



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5244 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2023-2024

Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins

Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan

Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélcio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des^a. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Des^a. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

Des. Lúcio Raimundo da Silveira

Eficiência, agilidade e excelência

Poder Judiciário: integração.

Valoriza a magistratura e os servidores, aprimora a prestação dos serviços, o atendimento aos advogados e ao cidadão.



*Tudo por um Judiciário
cada vez mais atuante.*

Trabalho presencial
em busca de maior
celeridade processual
e de solução dos
conflitos por meio da
conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

www.tjms.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 2762, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Atualiza os membros do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus, vinculado ao Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do NATJUs, imprescindível à manutenção das atividades regulares do referido núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o art. 1º da Portaria n.º 1.364, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar para compor o Núcleo de Apoio Técnico — NATJUs os seguintes membros: Desembargador Nélio Stábile, Coordenador, Dr. Jorge Guilherme La Torre Heredia, Médico do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Augusto Tutes, Farmacêutico do Estado de Mato Grosso do Sul, Bernardete Gomes Lewandowski, Farmacêutica do Estado de Mato Grosso do Sul, Eliana Amaral Dalla Nora Franco, Enfermeira do Estado de Mato Grosso do Sul, Evelyn Vieira Rios Sona, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr.ª Rafaeli Cardoso Barbosa, Médica do Município de Campo Grande, Lisie da Silva Lima, Enfermeira do Município de Campo Grande, e as servidoras, Rute Ribeiro de Quadros e Vania Lucia Della Justina da Silva.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de agosto de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

PORTARIA N.º 2.763, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o auxílio-transporte para os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o auxílio-transporte, atualmente regulamentado pela Portaria n.º 158, de 1º de abril de 2009, está defasado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o auxílio-transporte, previsto nos arts. 85, II, e 87, ambos da Lei n.º 3.310, de 08 de novembro de 2006, para os servidores do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que a regulamentação é imprescindível para a concessão e operacionalização do auxílio-transporte;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o auxílio-transporte para os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O auxílio-transporte será devido ao servidor em atividade, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, sendo-lhe pago direta e antecipadamente, mediante depósito em conta-corrente, todo primeiro dia útil do mês.

Art. 3º O auxílio-transporte será concedido ao servidor por dia de efetivo exercício, em especial nos afastamentos remunerados previstos nos arts. 148 e 155, da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-transporte a partir do início de seu exercício.

Art. 4º O auxílio-transporte é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;



IV – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VI – não será devido caso o servidor esteja realizando suas atribuições em regime de teletrabalho integral ou parcial e durante o período de afastamentos não remunerados.

Parágrafo único. A percepção cumulativa com diárias ensejará a concessão de diária com o desconto proporcional do auxílio-transporte de acordo com o valor estabelecido no art. 5º, parágrafo único desta portaria.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-transporte é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-transporte, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 6º A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á mediante ato do Presidente desta Corte de Justiça, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O servidor terá o auxílio-transporte cancelado *ex officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria ou falecimento.

Art. 8º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-transporte.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas operacionalizar o disposto neste ato, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. O auxílio-transporte será custeado com recursos do Poder Judiciário, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria n.º 158, de 1º de abril de 2009.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

PORTARIA N.º 2.765, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Designa os membros para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 2.735, de 3 de julho de 2023, instituiu a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar os membros para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, na forma do art. 2º, do referido regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 2º, I e II, da Portaria n.º 2.735, de 3 de julho de 2023:

I – Desembargador Marcos Jose de Brito Rodrigues, membro titular;

II – Desembargador Alexandre Aguiar Bastos, membro suplente;

III - Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Coxim, membro titular;

IV – César Castilho Marques, Juiz Auxiliar da Presidência, membro suplente;

V – César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Dourados, membro titular;

VI – Renato Antonio de Liberali, Juiz Auxiliar da Presidência, membro suplente;

VII – Wilson Leite Correa, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Competência Residual de Campo Grande, membro titular;



VIII – Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Competência Residual de Campo Grande, membro suplente;

IX – Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito da 5ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande, membro titular;

X – Mario José Esbalqueiro Junior, Juiz Auxiliar da Presidência, membro suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 11/2023 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA - PROVA DISCURSIVA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da Comissão responsável pelo 33º Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, e de seu Presidente, o Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Edital n.º 01/2023 de abertura, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da Primeira Prova Escrita – Prova Discursiva, conforme relação, dos candidatos aprovados, em anexo.

FAZ SABER, ainda, que:

1. Os candidatos poderão acessar o site da Fundação Getulio Vargas, por meio do link <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23>, no período das 0 hora do dia 29 de agosto de 2023 às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de agosto de 2023 (horário oficial de Campo Grande/MS), para obterem vista da Prova Escrita Discursiva e do espelho de correção.

2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Prova Escrita Discursiva, exclusivamente pelo link <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjmsjuiz23>, no período da 0 hora do dia 31 de agosto de 2023 às 23 horas e 59 minutos do dia 1º de setembro de 2023 (horário oficial de Campo Grande/MS).

Campo Grande, 25 de agosto de 2023.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Discursiva	Situação
420001312	Roberto Inácio Neundorf	15/11/1990	8,40	Aprovado
420001640	Alexandre Pamplona Tembra	02/08/1989	8,30	Aprovado
420005172	Jéssica De Oliveira Neumann	15/03/1994	8,25	Aprovado
420001427	Joao Pedro Hoffert Monteiro De Lima	03/03/1994	8,25	Aprovado
420005268	Camila Thomas	15/12/1994	8,20	Aprovado
420005854	Bruno Silva Leopoldino Resende	07/07/1987	8,10	Aprovado
420005707	Carla Fernanda De Souza	27/04/1989	8,05	Aprovado
420003314	Daiane Eberts	29/07/1982	8,00	Aprovado
420005828	Simone Aparecida Dos Reis Dias	20/07/1977	7,95	Aprovado
420003822	Daniela Carvalho Alencar	07/05/1994	7,85	Aprovado
420001025	Leticia Meneguette Celin	13/08/1995	7,85	Aprovado
420003656	Lara Klafke Brixner	09/04/1997	7,80	Aprovado
420002258	Carolina Colognese Garcia	22/02/1981	7,80	Aprovado
420001803	Bruna Heloisa Vendruscolo	06/05/1993	7,80	Aprovado
420000836	Igor De Abreu Souza	06/08/1994	7,80	Aprovado
420005008	Rodrigo Marques Bergamo	17/10/1994	7,80	Aprovado
420005636	Leonardo Limeira Santos	14/10/1987	7,75	Aprovado
420002204	Ana Carolina Coelho De Oliveira	24/06/1993	7,75	Aprovado
420003855	Maria Fernanda Barbosa Testa	07/05/1997	7,75	Aprovado
420003394	Lucas Rodrigues De Souza	06/07/1994	7,75	Aprovado
420004133	Bárbara Silva De Oliveira Aneth	21/06/1995	7,70	Aprovado
420005087	Shayenne Cosme Ali Caldeira	04/07/1989	7,65	Aprovado



Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Discursiva	Situação
420004480	Rafael Nogueira Cavalcante	01/09/1997	7,60	Aprovado
420005463	Rafael Reisen Acerbi	10/06/1985	7,60	Aprovado
420005050	Gabriela Bulcão Chamberlain Nunes	18/06/1996	7,60	Aprovado
420001390	Rodrigo Dumans França	13/07/1979	7,50	Aprovado
420005038	Saulo Reis Pinto	19/04/1989	7,50	Aprovado
420002393	Fabrizio Savazzi Bertoncini	25/09/1984	7,50	Aprovado
420003617	Marília Bonafe Froment	12/08/1989	7,40	Aprovado
420002763	Raphael De Souza Batista	15/11/1992	7,40	Aprovado
420004744	Neif Megid	21/01/1995	7,40	Aprovado
420005647	Marcela Vieira Cardoso	21/12/1990	7,40	Aprovado
420003482	Jean Carlos Falcão Manosso	31/07/1995	7,40	Aprovado
420002583	Victor Matheus Bevilacqua	28/11/1991	7,40	Aprovado
420001238	Rhenee Bezerra De Oliveira	16/09/1987	7,35	Aprovado
420003616	Lidia Maria Moreira Saraiva	16/01/1996	7,35	Aprovado
420005661	Elias Americo Boro	24/11/1984	7,35	Aprovado
420004472	Maicon Natan Volpi	18/12/1990	7,35	Aprovado
420004312	Marciele Lütkemeyer	10/09/1994	7,35	Aprovado
420006039	Fernanda Ferreira Vieira	11/03/1995	7,30	Aprovado
420001938	Victória Bica Freitas	04/09/1997	7,30	Aprovado
420000964	Tito Gabriel Cosato Barreiro	30/12/1986	7,30	Aprovado
420005055	Greice Chiamulera Cristianetti	16/09/1994	7,25	Aprovado
420005331	João Victor Nunes Andrade Lima	09/04/1992	7,20	Aprovado
420004093	Danilo Marques Ribeiro Alves	10/02/1995	7,20	Aprovado
420004371	Mauro César Teixeira De Farias Filho	07/09/1995	7,20	Aprovado
420003319	Victor De Almeida Pires Amado	16/08/1990	7,20	Aprovado
420004912	Éllen Crissiane De Oliveira Cilião	15/06/1992	7,20	Aprovado
420000266	Luiz Guilherme Piancastelli	08/08/1995	7,20	Aprovado
420001718	Alex Valandro De Oliveira	21/11/1988	7,20	Aprovado Negro
420003107	Patricia Miyuki Hayakawa De Carvalho	07/06/1989	7,15	Aprovado
420000937	Hebert Fabiano Silva Pedroso Filho	23/03/1995	7,10	Aprovado
420003326	Renan Da Silva Pinto	14/05/1988	7,10	Aprovado
420002620	William Da Silva Magalhães	06/06/1982	7,10	Aprovado
420003979	Arthur Rodrigues De Sousa Oliveira	30/10/1992	7,10	Aprovado
420003388	Rodrigo José de Oliveira Holanda	02/10/1992	7,10	Aprovado
420000505	Carolina Guzzo Herget	20/09/1996	7,10	Aprovado
420003164	Matheus Henrique Pleutim De Miranda	12/05/1992	7,05	Aprovado
420000066	Isabela Alcalde Torres	28/09/1995	7,05	Aprovado
420004372	João Paulo Lopes Lange	04/06/1992	7,05	Aprovado
420001665	Denise Lima Tenorio	16/10/1985	7,05	Aprovado
420003174	Ruy Loury Pinheiro De Oliveira	17/05/1995	7,05	Aprovado
420003919	Pedro Henrique Cavalcante Bastos	24/05/1995	7,05	Aprovado
420003373	Pedro Gonçalves Teixeira	08/05/1990	7,05	Aprovado
420001725	Magno Batista Da Silva	02/08/1996	7,05	Aprovado
420001334	Pedro Henrique De Deus Moreira	17/05/1992	7,05	Aprovado
420003056	Gabriella Andressa Moreira Dias De Oliveira	27/10/1993	7,05	Aprovado
420003414	Alysson Oliveira Vilela	04/02/1991	7,00	Aprovado
420002439	Rennatha Pereira Xavier Pinto	02/03/1987	7,00	Aprovado
420005921	Mariana Nunes Borges	10/10/1991	7,00	Aprovado
420000213	Yves West Behrens	29/04/1986	7,00	Aprovado
420003444	Simone Nojicoski Dos Santos	05/02/1981	7,00	Aprovado PcD
420004563	Rodrigo Louzada Frossard	25/12/1990	6,95	Aprovado
420002342	Renata Luiza Berbetz Martins	15/12/1992	6,95	Aprovado
420000129	Taissa Beatriz Silva Poiani	02/02/1997	6,90	Aprovado
420004237	Bárbara Caroline Mendes De Carvalho	27/06/1986	6,90	Aprovado
420002743	Valquíria Novaes Lima De Oliveira	25/09/1988	6,90	Aprovado
420001299	Matheus Gonçalves Antunes	13/09/1993	6,90	Aprovado
420004330	Tiago Marafon Semensato	13/06/1985	6,90	Aprovado
420000949	Lisandra Pires Caetano	25/04/1997	6,90	Aprovado
420001493	Silvio Gustavo Vieira Ottoni Bezerra Da Silva	13/05/1990	6,85	Aprovado
420006102	Danilo Nunes Cronemberger Miranda	17/03/1990	6,85	Aprovado



Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Discursiva	Situação
420003533	Stebbin Athaides Roberto Da Silva	27/06/1988	6,85	Aprovado
420004254	Nelson Garcia Pereira Junior	16/02/1988	6,80	Aprovado
420004551	Antonio Leonardo Silva Carneiro	11/05/1994	6,80	Aprovado
420004245	Rafael Vieira De Leucas	07/04/1989	6,80	Aprovado
420003380	Maressa Duchini Moreira De Menezes	06/06/1993	6,80	Aprovado
420004873	Leandro Mendes Neris	15/06/1993	6,80	Aprovado Negro
420005768	Linckse Bianca Oliveira Ramires	04/03/1992	6,80	Aprovado Negro
420001907	Leonardo Maciel Foster	19/08/1991	6,75	Aprovado
420003122	Wesllen Rennan Nogueira De Alencar	29/12/1995	6,75	Aprovado
420005731	João Paulo Souto Grando	06/02/1974	6,75	Aprovado
420005675	Daniel Tavares Dos Santos	30/04/1990	6,75	Aprovado Negro
420004932	André Luiz Zanutto Lopes	29/03/1984	6,70	Aprovado
420001772	Lara Firmino Elias	02/06/1990	6,70	Aprovado
420005888	Maurício Feijó Kugler	14/02/1985	6,70	Aprovado (<i>sub judice</i>)
420001229	Rodrigo Lopes Beirão Da Silva	20/08/1993	6,70	Aprovado Negro
420001033	Jessé Leal Pereira	12/11/1987	6,65	Aprovado
420001347	João Felipe Marcolina	16/02/1991	6,65	Aprovado
420001415	Caio Cezar Melo Ferri	04/04/1991	6,65	Aprovado
420003221	Sara Cristina Freitas De Souza Ramos	25/05/1990	6,65	Aprovado
420003907	Vinicius Kazumi Iamaguro	22/01/1993	6,65	Aprovado
420003459	Thais Moreira Souza De Queiroz	25/09/1991	6,60	Aprovado
420003949	Anderson Do Amaral Lima Silva	06/02/1989	6,60	Aprovado
420003601	Victor Landim Cavalcanti	02/02/1995	6,60	Aprovado
420001655	Anderson Domingos Dos Santos	28/06/1985	6,60	Aprovado Negro
420002654	Rodrigo José Da Silva Gonçalves	10/07/1981	6,60	Aprovado Negro
420004504	Evelyn Zini Moreira Coelho	04/08/1984	6,55	Aprovado
420003264	Isabella Bastos Emmerick	24/07/1991	6,55	Aprovado
420000350	Bruce Lee Simões Pimentel	25/02/1989	6,55	Aprovado Negro
420002734	Guilherme Miguel De Mendonça Tibiriçá	01/07/1995	6,50	Aprovado
420002944	Hildegard Resende Martins Wimmer	01/09/1975	6,50	Aprovado
420000147	Igor Sbizera Berti Pereira	07/01/1989	6,50	Aprovado PcD
420000965	Vinicius Lessa Costa	10/12/1987	6,45	Aprovado
420002053	Ricardo Achutti Poerner	07/03/1989	6,45	Aprovado
420004066	Mariana Haefliger Reineri	04/05/1995	6,45	Aprovado
420001663	Danilo Domingos Pereira	12/05/1983	6,45	Aprovado
420000474	Iuri Dionisio	19/03/1992	6,45	Aprovado
420000714	Lucas Oliveira Bezerra	20/03/1997	6,45	Aprovado
420000042	Kristtyn Renan Montibeller	03/09/1996	6,45	Aprovado
420005791	Jéssika De Lima Freire	17/04/1991	6,40	Aprovado
420003016	Flavio Renato Almeida Reyes	14/09/1988	6,40	Aprovado
420002887	Mateus Pavao	10/02/1989	6,40	Aprovado
420002417	Gustavo Neroni Fernandes	16/01/1992	6,40	Aprovado
420003579	Italo Menezes Da Silva	01/10/1992	6,40	Aprovado
420002120	Marina Bernardi Silveira	23/02/1993	6,40	Aprovado
420000051	Fernanda Lacerda Rosa	12/01/1993	6,40	Aprovado
420000245	Ana Carolina Lago Lopes	13/02/1997	6,40	Aprovado
420001129	Gabriel Gomes Junqueira	27/11/1995	6,40	Aprovado Negro
420005195	Yuri Petroni De Senzi Barreira	08/11/1993	6,35	Aprovado
420002105	Camilo Lima Medeiros Da Silva	17/02/1991	6,35	Aprovado
420002826	Rafael Costa Ribeiro	19/06/1991	6,35	Aprovado
420003369	Caroline Aragão Camêlo Nascimento	09/05/1986	6,35	Aprovado Negro
420004227	Jose Marcos Falcao De Melo	01/08/1986	6,35	Aprovado Negro
420005156	Camila De Freitas Caricio	03/09/1992	6,35	Aprovado PcD
420000097	Glauber Jose De Souza Maia	30/05/1988	6,30	Aprovado
420005332	Dandara Ingrid Pinto Moura	20/10/1990	6,30	Aprovado
420003698	Guilherme Massahiro Yamamoto	24/04/1994	6,25	Aprovado
420003182	Pedro Malacarne Filho	23/05/1995	6,20	Aprovado
420002025	Guilherme Milkevicz	20/07/1989	6,20	Aprovado
420001478	Antonino Stropp Caminha	01/08/1985	6,20	Aprovado
420002503	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves	09/03/1994	6,20	Aprovado



Inscrição	Nome	Nascimento	Nota Discursiva	Situação
420001646	Salomão Ribeiro Lima Do Nascimento Azevedo	13/03/1992	6,20	Aprovado Negro
420003904	Adriano Almeida Salomão	14/04/1995	6,15	Aprovado
420004077	Lucas Fortin Braidoti	11/08/1990	6,15	Aprovado
420002589	Laura Marques Guimarães	14/05/1991	6,15	Aprovado
420005799	Sara Weiser Martins	15/05/1993	6,15	Aprovado
420003335	Mayara Garcia Melo	21/12/1991	6,10	Aprovado PcD
420004004	Henrique Thimóteo Daubermann	20/07/1992	6,05	Aprovado
420000230	Raul Sebastião Vasconcelos Silva	04/05/1989	6,05	Aprovado
420001603	Jose Carlos Teixeira Quinta Nova	08/07/1975	6,05	Aprovado
420005024	Hugo Mayer De Souza	30/10/1987	6,05	Aprovado
420003473	Victor Hugo Ferreira Lima	27/02/1993	6,05	Aprovado Negro

Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 066.164.0015/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Recorrente: - **JULIANA DE SOUZA ANTUNES RIBEIRO**, Analista Judiciária lotada na Comarca de Coronel Sapucaia

Recorrido: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EDITAL DE REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO PARA A SECRETARIA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU. PENDÊNCIA DE SINDICÂNCIA QUANDO DO INÍCIO DO CERTAME. IMPEDIMENTO NORMATIVO PARA A PARTICIPAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 121, DE 8 DE ABRIL DE 2015. 1. A sindicância administrativa punitiva, da qual possa resultar pena disciplinar, tem natureza jurídica de verdadeiro processo administrativo disciplinar. 2. Nos termos do art. 7º da Resolução nº 121, de 8 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento de remoção de servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, será indeferida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 3 (três) anos anteriores à publicação do edital de remoção. 3. Na hipótese dos autos, a requerente teve sua inscrição indeferida em razão de possuir, à época da publicação do edital de remoção, sindicância pendente. Decisão mantida. 3. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Acórdãos assinados do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

N.º 066.164.0011/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator Designado: - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Recorrente: - **FRANCISCO MARQUES PINHEIRO JÚNIOR**, Analista Judiciário, lotado na 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Campo Grande

Recorrido: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA - RECURSO ADMINISTRATIVO - TELETRABALHO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O ato administrativo de concessão do teletrabalho é discricionário e se sujeita ao juízo da Administração com relação à conveniência e oportunidade - considerando o interesse público - sofrendo controle do Poder Judiciário apenas quanto à legalidade.

2. Apesar de o servidor recorrente se enquadrar no critério estabelecido no art. 3, inciso II, "c", da Portaria n.º 2.580/2023, qual seja, residir em localidade diferente da sua lotação de origem, os aspectos da conveniência e oportunidade do serviço público não se mostram presentes para o deferimento do pedido em questão. 3. Recurso administrativo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal - Des. João Maria Lós, após o relator dar provimento.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

(a) Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente em exercício

N.º 066.164.0014/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Recorrente: - **REINALDO RODRIGUES RIBEIRO**, Analista Judiciário lotado na Coordenadoria da Infância e Juventude

Recorrido: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA - RECURSO ADMINISTRATIVO - TELETRABALHO - ATO DISCRICIONÁRIO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PEDIDO NEGADO.

O ato administrativo de concessão do teletrabalho é discricionário e se sujeita ao juízo da Administração com relação à conveniência e oportunidade - considerando o interesse público - sofrendo controle do Poder Judiciário apenas quanto à legalidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

(a) Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente em exercício

**N.º 066.164.0026/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Relator: - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Recorrente: - **HELENA PEDROZO FESTA**, Analista Judiciária lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Dourados

Recorrido: - Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA– RECURSO ADMINISTRATIVO – TELETRABALHO - ATO DISCRICIONÁRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – PEDIDO NEGADO.

O ato administrativo de concessão do teletrabalho é discricionário e se sujeita ao juízo da Administração com relação à conveniência e oportunidade – considerando o interesse público – sofrendo controle do Poder Judiciário apenas quanto à legalidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

(a) Desembargador JOÃO MARIA LÔS**Presidente em exercício****Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 24/8/2023.**

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao **Dr. LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da comarca de Dourados, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 1º/9/2023, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1048/2023)

Conceder ao **Dr. FELIPE BRIGIDO LAGE**, Juiz Substituto designado para responder pela 1ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/8 a 1º/9/2023, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1049/2023)

Conceder à **Dra. PATRÍCIA KELLING KARLOH**, Juíza de Direito da 7ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 25/8/2023, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 1050/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de agosto de 2023.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA N.º 1033/2023

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer a escala de Plantão Permanente dos Desembargadores, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal, para o período de 1º a 7/9/2023:

Des. EMERSON CAFURE - titular;

Des. MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES - suplente.

P. R. C.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**Presidente****Portaria assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23/8/2023.**

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao **Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Maracaju, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 9 e 10/10/2023, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 18 e 19/8/2018, nos termos do art. 12 do Provimento-CSM n.º 598/2023. P. R. C. (Port. n.º 1043/2023)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**Presidente**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de agosto de 2023.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Dr. RENATO ANTÔNIO DE LIBERALI, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 23/8/2023.

O Dr. RENATO ANTONIO DE LIBERALI, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, no Provimento n. 422, de 26 de setembro de 2018 e no art. 1º, inciso V, da Portaria n. 2.571, de 6 de fevereiro de 2023,



RESOLVE:

Designar RAQUEL ADRIANA MALHEIROS SPASSAPAN para exercer a função de Auxiliar de Justiça Conciliadora/Mediadora junto à Vara Única da comarca de Ribas do Rio Pardo, no período de **10/8/2023 a 14/8/2024**. P.R.C. (Port. n. 1001/2023).

(a) Dr. RENATO ANTÔNIO DE LIBERALI
Juiz Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de agosto de 2023.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias baixadas pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, nos dias **22, 23 e 24.08.2023**:

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **TALITA LEITE DE FREITAS**, matrícula nº13687, RG nº 002.524.607 SEJUSP/MS, do cargo em comissão de Assessora Jurídica de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, com efeitos a partir de 14.08.2023, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Iguatemi.

Nomear TALITA LEITE DE FREITAS, matrícula nº13687, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1 para exercer em comissão o cargo de Assessora Jurídica de Juiz de Segunda Entrância, símbolo PJAS-8, com efeitos a partir 15.08.2023, junto à Vara Cível e Criminal, da comarca de Iguatemi, na modalidade de teletrabalho, na vaga decorrente de sua exoneração. (Portaria nº 1.097/2023)
Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.152.0695/2023,

R E S O L V E:

Nomear ALAN COLMAN PREZA DE AZEVEDO, RG nº 15764482 SSP/MS, classificado em 212º lugar (vaga nº 189), no IX Concurso de Provas para a Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar junto ao cartório da 2ª Vara Criminal, da comarca de Ponta Porã, o cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na vaga decorrente da remoção, de Gislene Siqueira Matoso. (Portaria nº 1.132/2023)
Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a r. decisão exarada no bojo dos autos nº 161.256.0010/2023,

R E S O L V E:

Conceder Pensão Post Mortem a MAURÍCIO DA SILVA, com respaldo nos arts. 13, I, 13-A, I, "b", 44-A, § 2º, II, 45, I, 49-A, § 1º, II, § 2º, 50-A, § 1º, I, VIII, "b", 6 e 77, todos da Lei nº 3.150/2005, beneficiário da ex-servidora do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, **Silvia Maria do Amaral**, matrícula nº 5191, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, aposentada da comarca de Campo Grande e falecida em 14.06.2023. (Portaria nº 1.090/2023)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida no bojo dos autos nº 161.152.0695/2023,

R E S O L V E:

Designar GABRIELA DE LIMA QUEIROZ, matrícula nº 20125, Analista Judiciária - área-fim, serviço interno, lotada na comarca de Ponta Porã, para prestar serviços junto à 4ª Vara Cível de Competência Residual, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 152, XXXIX, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, a partir de 21.08.2023; **designando-a**, na mesma data, para desempenhar a atividade de Assistência ao Gabinete do Juiz, do referido Ofício, sendo-lhe concedido o pagamento do adicional de atividade, com fulcro no art. 105, I, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006, na vaga decorrente da dispensa, de Camila Aparecida Ponce. (Portaria nº 1.131/2023)

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a r. decisão proferida nos autos nº 161.335.0062/2023,

**RESOLVE:**

Conceder a VALDIR CASAGRANDA, matrícula nº 9666, Técnico de Nível Superior, na ocupação Analista Técnico-Administrativo, especialidade Desenvolvimento de Controle Interno, símbolo PJNS-1, referência TNSU-9, da Secretaria do Tribunal de Justiça, abono de permanência, previsto nos artigos 11 e 18, da Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 16.07.2023. (Portaria nº 1.141/2023)

P. R. C.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Decisões proferidas pelo **Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme Portaria nº 2.580, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DJMS nº 5114, de 09.02.2023, nos dias **15, 17 e 22.08.2023**:

Requerente: **Maria Aparecida Franco Papi** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.152.0165/2023 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Reconsideração – Deferido
Campo Grande, 15 de agosto de 2023.

Requerente: **Aline Euzébio Januário** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.152.0717/2023 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Reconsideração – Deferido
Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

Requerente: **Keli Cristina de Oliveira Pereira** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.152.0460/2023 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Reconsideração – Deferido

Requerente: **Suzana Carla Lima** – Analista Judiciária – Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.152.0774/2023 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – Reconsideração – Deferido
Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Decisão proferida pelo **Dr. ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR**, no âmbito das comarcas, conforme Provimento-CSM nº 543, de 18 de maio de 2021, publicado DJMS nº 4728, de 19.5.2021, nos dias **27.07.2023**:

Autoridade Competente: **Dr. Antonio Adonis Mourão Júnior**

Requerente: **Talita Leite de Freitas** – Anal. Judiciária/ Assessora Jurídica de Juiz de Segunda Entrância – comarca de Iguatemi

Processo nº 161.152.0421/2022 - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho - Prorrogação - Deferido
Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Dr. ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR

Decisão proferida por **FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, no dia **24.08.2023**:

Requerente: **Sanda Caroline Botega de Aquino** – Analista Judiciária – da Secretaria do Tribunal de Justiça
Processo nº 161.212.0052/2023 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – Deferido

“Vistos, etc...”

Dessa forma, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 1º da Portaria nº 2.574, de 06.02.2023, publicada no D.J. nº 5113, de 08.02.2023, diante da regularidade da certidão trazida aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, **defiro** o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, relativo aos períodos:

- **09.04.1999 a 23.12.1999** – prestado à Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura;
- **03.01.2000 a 31.03.2001** – prestado a M3 Soluções e Serviços Administrativos Ltda.;
- **01.07.2003 a 02.11.2004** – prestado a Per. Contr. CNIS 3.”

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0061/2023

A **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas Sra. FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA**, de ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, nos termos da r. decisão de 04.08.2023, proferida nos autos nº 161.006.0009/2023 e observadas as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que alterou dispositivos da Resolução nº 81, de 03.10.2012, e da Resolução nº 190, de 29.11.2017, torna pública, aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, da estrutura funcional (quadro de pessoal) da **comarca de São Gabriel do Oeste**, a abertura de **edital de designação de servidores para o serviço externo de Cumprimento de Mandados**.



Os interessados deverão manifestar-se na forma disposta no artigo 3º, da referida Resolução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital, mediante requerimento encaminhado à **Coordenadoria de Expediente**, da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio do **SCDPA**, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Tempo de serviço superior a 03 (três) anos no cargo público efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, com Declaração de Estabilidade no Serviço Público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo;
- Inexistência de registro de sanções administrativas disciplinares nos assentamentos funcionais;
- Inexistência de registro sobre procedimento administrativo em curso decorrente de indício de prática de irregularidade no desempenho das funções ou que caracterize providências de ordem disciplinar;
- Encontrar-se o servidor no efetivo exercício de suas funções.

As designações obedecerão aos **critérios de merecimento e antiguidade**, alternadamente, observada a base de pontuação estabelecida na forma do art. 1º, da Resolução nº 94, de 10.07.2013, na parte que alterou a redação dada ao art. 5º, da Resolução nº 81, de 03.10.2012.

O critério de antiguidade observará o tempo de serviço no cargo efetivo de Analista Judiciário - área-fim, serviço interno, considerado neste, também, o período no cargo originário na hipótese de eventual transformação, desde que mantidas as atribuições estabelecidas na forma do regulamento, de modo a caracterizar o desempenho de funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade funcional.

A inexistência de registro de penalidades ou de procedimento administrativo em curso será observada quando da efetiva designação do servidor para o exercício do serviço externo.

O servidor que se encontrar em período de readaptação funcional ou em afastamento por motivo da própria saúde, por período superior a 90 (noventa) dias, alternados ou intercalados, não poderá concorrer no processo de designação para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados, ressalvado, quanto ao primeiro, o parecer conclusivo favorável constante do laudo médico correspondente.

As designações dos servidores para o exercício do serviço externo de Cumprimento de Mandados ocorrerão observando-se, ainda: a existência de vaga; a conveniência e o interesse da Administração; e a disponibilidade financeira do Poder Judiciário Estadual.

O prazo de validade do processo de designação será de 01 (um) ano, contando-se a partir da publicação do Edital, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de designações requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.
Campo Grande, 25 de agosto de 2023.

FABIANA RICARTES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0100/2023-SF

Ratificação de inexigibilidade de Licitação

Processo: nº **152.173.0152/2023**

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 de 1º de abril de 2021.

Data: **23/08/2023**

Ordenador de Despesas: Des. **SÉRGIO FERNANDES MARTINS** – Presidente.

Valor: **R\$ 13.200,00**

Objeto: Contratação de serviços em favor da pessoa jurídica abaixo especificada, referente à aquisição de 2 (duas) inscrições no treinamento denominado Zabbix Oficial Specialist e Professional, a ser realizado na modalidade online, no período de 11 a 20 de setembro de 2023, carga horária de 64 horas, das 9h às 18h, para servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **UNIREDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, pois no caso em tela existe inviabilidade de competição, ante a singularidade do evento.

Publicação nº 0101/2023-SF

Processo: nº 158.0673/2020

Credor: OI S/A

Fundamento Legal: Art. 24, V da Lei 8.666/93 e artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Data: 14/08/2023

Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins – Presidente TJ/MS

Valor: R\$ 328,52

Objeto: Reajustar os preços tarifários, mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – **IST**, apurada no período de julho/2022 a junho/2023, no percentual de **0,9440%**, com efeitos a partir de **03/08/2023**.

Justificativa: Justifica-se, para dar continuidade dos serviços de comunicação através de DDG Discagem Direta Gratuita, na modalidade 0800, conforme contrato 01.050/2020.



Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N.º 152.684.082.0010/2023

Ref. Procedimento SCDPA nº 152.583.0009/2.023

O VICE-DIRETOR DA EJUD-MS, GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.664, de 10 de abril de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, HISLA NEPOMUCENO SANTOS, matrícula nº 22891, Residente Judicial, do Programa de Residência Judicial, na 4ª Vara Cível de Competência Residual, da comarca de Campo Grande, com efeito a partir de 21/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

P.R.C.

Campo Grande, MS, 23/08/2023.

Desembargador Marco André Nogueira Hanson

Gestor do Programa de Residência Judicial.

Portaria n.º 2.664, de 10 de Abril de 2023

(assina digitalmente)

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 065/2023

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **Ilto Antonio Martins**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **12**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **VIA LEILÕES**, no endereço eletrônico **www.vialeiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 28/8/2023, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 11/9/2023. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.vialeiloes.com.br**.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos **dias 5/9/2023 e 6/9/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623



do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visita e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAL da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:



I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, **Lei Estadual nº 4.593/2014** e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **VIA LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **VIA LEILÕES**, por meio do endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **VIA LEILÕES**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO**



MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMAÇÃO, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.18 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).



6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito à documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.8 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.9 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.10 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.11 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.12 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.13 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.13.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

6.14. - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).



11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 - O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 - Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

11.5.1 - Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito à restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Ilto Antonio Martins**, pelos telefones (67) 3321-7262 (67) 9 8180-0053, pelo e-mail **sac@vialeiloes.com.br**, ou na empresa de leilões **VIA LEILÕES, à Rua Alagoas, 1791, Vila Célia, CEP: 79022-370, Campo Grande-MS.**

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 065/2023

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo MERCEDES BENZ, modelo LA 1418, combustível DIESEL, placa QAA0H95, município de CORUMBÁ - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº 37696210291866 , chassi nº 9BM384114SB071163, RENAVAL nº 01077052283 , .
Lance Inicial	R\$ 14.910,00 Débitos: R\$ 413,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 900,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo TRITON, modelo L200 , combustível DIESEL, placa QAE4C59, município de CORUMBÁ - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2016/2017, motor nº 4M41UCBG9531 , chassi nº 93XLNKB8THCG29670 , RENAVAL nº 01105914264, .
Lance Inicial	R\$ 27.035,00 Débitos: R\$ 3.583,97 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo FORD, modelo F 4000, combustível DIESEL, placa FZP4I65, município de CORUMBÁ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2015/2016, motor nº 89637707 , chassi nº 9BFLF49P4GB008299 , RENAVAL nº 01077734791 , .
Lance Inicial	R\$ 34.330,00 Débitos: R\$ 2.165,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO



Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo FORD , modelo FOCUS 1.6L HÁ, combustível GASOLINA, placa AMK-1288, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº 7J033517, chassi nº 8AFDZZFHA7J033517, RENAVAL nº 00900648384, .
Lance Inicial	R\$ 4.415,00 Débitos: R\$ 475,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo TOYOTA , modelo COROLLA XE120, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTV5D15, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO , ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº 3ZR4624562, chassi nº 9BRBD48E4B2505527, RENAVAL nº 208943668, .
Lance Inicial	R\$ 12.330,00 Débitos: R\$ 584,24 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo PRISMA LT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA/GNV, placa IRZ7H40, município de SÃO JOSÉ - SC, cor PRETO , ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº NAC075441, chassi nº 9BGRP69X0CG192747, RENAVAL nº 00331960680, .
Lance Inicial	R\$ 6.660,00 Débitos: R\$ 5.024,65 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	Laudo identifica chassi e motor, regularização do GNV e demais componentes por conta do arrematante. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo HYUNDAI, modelo HB20 1.0M COMFORT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QAA-9133, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2016/2016, motor nº F3LAFU535348, chassi nº 9BHBG51CAGP609608, RENAVAL nº 1088509700, .
Lance Inicial	R\$ 12.035,00 Débitos: R\$ 4.564,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CLI, combustível GASOLINA, placa JNK-0554, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº UNC818862, chassi nº 8AWZZZ377TA830439, RENAVAL nº 662341562, .
Lance Inicial	R\$ 3.490,00 Débitos: R\$ 214,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/04/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00



Observações	Laudo identifica chassi e motor, caso necessário a remarcação do chassi, está será por conta do arrematante. Estado de conservação aparente: recuperável.
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO EDX, combustível GASOLINA, placa HRJ-6322, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº 178A3011_5105300, chassi nº 9BD178026V0316272, RENAVAL nº 676953808, .
Lance Inicial	R\$ 2.000,00 Débitos: R\$ 1.050,85 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/04/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	AV. TRÊS BARRAS, 1867, TIRADENTES, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL COPA 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTG-9650, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO , ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº CCN222719, chassi nº 9BWAA05U0AT033292, RENAVAL nº 148469779, .
Lance Inicial	R\$ 6.005,00 Débitos: R\$ 5.826,35 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: Recuperável.
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO SPORTING 1.4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JJH3E18, município de BRASÍLIA - DF, cor AMARELO, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº 327A0113906847, chassi nº 9BD195193C0311752, RENAVAL nº 00452317517, .
Lance Inicial	R\$ 8.645,00 Débitos: R\$ 1.496,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo FIAT , modelo PUNTO ELX 1.4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTE-1802, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA , ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº 310A2011*8256134*, chassi nº 9BD11812181043077, RENAVAL nº 00968827233, .
Lance Inicial	R\$ 6.160,00 Débitos: R\$ 3.371,14 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	Laudo identifica chassi e motor, caso necessário a remarcação/troca do bloco do motor será por conta do arrematante. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo FIAT , modelo UNO MILLE ECONOMY, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRW-7025, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº 146E10111109720, chassi nº 9BD15802AD6763539, RENAVAL nº 00490926827, .
Lance Inicial	R\$ 5.400,00 Débitos: R\$ 993,55 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.



LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo HYUNDAI, modelo HB20S, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa RWG2C48, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2022/2023, motor nº F3LANL037540, chassi nº 9BHCP41AAPP394609, RENAVAL nº 01342870694, .
Lance Inicial	R\$ 17.610,00 Débitos: R\$ 704,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo FIAT, modelo IDEA ELX FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HSX-6319, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº 178F3011*7472535*, chassi nº 9BD13561372051109, RENAVAL nº 00923024174, .
Lance Inicial	R\$ 5.300,00 Débitos: R\$ 1.537,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo PRISMA MAXX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTT7F47, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº NAC038106, chassi nº 9BGRM69X0BG215010, RENAVAL nº 00268894272, .
Lance Inicial	R\$ 6.660,00 Débitos: R\$ 413,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE CL SB, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NDJ0G14, município de JI-PARANÁ - RO, cor BRANCO, ano de fabricação/modelo 2016/2016, motor nº CCRU72654, chassi nº 9BWDB45U7GT064999, RENAVAL nº 01085214645, .
Lance Inicial	R\$ 11.135,00 Débitos: R\$ 999.999,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI CL1.8, combustível ÁLCOOL, placa GNP-1959, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1992/1992, motor nº UE305600, chassi nº 9BWZZZ30ZNP218191, RENAVAL nº 00603459951, .
Lance Inicial	R\$ 3.370,00 Débitos: R\$ 214,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: Recuperável.
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo ONIX 10MT JOYE, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QNE0B56, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2017/2018, motor nº GFG080587, chassi nº 9BGKL48U0JB173681, RENAVAL nº 1131507140, .



Lance Inicial	R\$ 12.420,00 Débitos: R\$ 413,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EBZ-8623, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº CCP026469, chassi nº 9BWAA05W59T023712, RENAVAL nº 00967651824, .
Lance Inicial	R\$ 6.005,00 Débitos: R\$ 2.404,18 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo VW, modelo GOLF, combustível GASOLINA, placa MYC-6796, município de PONTA PORÃ - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº BAH006930, chassi nº 9BWCA41J814066773, RENAVAL nº 00760670595, .
Lance Inicial	R\$ 5.315,00 Débitos: R\$ 2.149,29 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: recuperável.
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CL, combustível GASOLINA, placa BOA-9129, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1993/1994, motor nº 1594532, chassi nº 9BWZZ30ZPT164169, RENAVAL nº 00614686300, .
Lance Inicial	R\$ 2.970,00 Débitos: R\$ 5.714,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	Laudo identifica chassi, motor numero 1594532, não marcado e compatível com plaqueta, caso necessário a troca do bloco do motor será por conta do arrematante. Estado de conservação aparente: Recuperável.
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo VW, modelo KOMBI, combustível GASOLINA, placa GTS0E16, município de CAMPINAS - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1983/1983, motor nº USB027167, chassi nº 9BWZZ26ZDP012311, RENAVAL nº 263045285, .
Lance Inicial	R\$ 835,00 Débitos: R\$ 780,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA IMBURUS, 1600, JD.TIJUCA, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN MIX EX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRG-4482, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº KC16E4A058521, chassi nº 9C2KC1640AR058521, RENAVAL nº 00252780167, .
Lance Inicial	R\$ 2.195,00 Débitos: R\$ 1.034,24 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023



Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor, caso necessário a troca do bloco será por conta do arrematante. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 160 FAN, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QAW5G85, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2020/2020, motor nº KC22E0L134570, chassi nº 9C2KC2200LR134540, RENAVAL nº 01234733401, .
Lance Inicial	R\$ 3.415,00 Débitos: R\$ 921,17 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR YBR 125 ED, combustível GASOLINA, placa NRR-4628, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº E3G7E-061777, chassi nº 9C6KE1500C0061767, RENAVAL nº 00469863943, .
Lance Inicial	R\$ 1.775,00 Débitos: R\$ 8.359,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa NRX8B05, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº JC41E2D535844, chassi nº 9C2JC4120DR535844, RENAVAL nº 545647894, .
Lance Inicial	R\$ 1.940,00 Débitos: R\$ 11.565,15 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 160 START, combustível GASOLINA, placa RWF5C48, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2020/2020, motor nº KC25E0L072847, chassi nº 9C2KC2500LR072810, RENAVAL nº 01329886426, .
Lance Inicial	R\$ 3.200,00 Débitos: R\$ 2.524,31 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 150 FACTOR E, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QAM-9682, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 2018/2018, motor nº G3G2E-072642, chassi nº 9C6RG3110J0026264, RENAVAL nº 01169603545, .
Lance Inicial	R\$ 2.665,00 Débitos: R\$ 816,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053



Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 030	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 150 FAN ESDI, combustível GASOLINA, placa HTM-5820, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº KC15E5A005074, chassi nº 9C2KC1550AR005074, RENAVAL nº 173330860, .
Lance Inicial	R\$ 1.710,00 Débitos: R\$ 214,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 17/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 160FAN, combustível GASOLINA, placa RWF7E11, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2022/2023, motor nº KC22E0P021539, chassi nº 9C2KC2200PR021456, RENAVAL nº 1339683285, .
Lance Inicial	R\$ 4.000,00 Débitos: R\$ 396,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo HONDA , modelo 160 FAN ESDI, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa RWE9G48, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2022/2023, motor nº KC22E0P032652, chassi nº 9C2KC2200PR032145, RENAVAL nº 01330628834, .
Lance Inicial	R\$ 4.000,00 Débitos: R\$ 274,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 14/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 033	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRT-5335, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº JC41E1C558579, chassi nº 9C2JC4110CR558579, RENAVAL nº 00480520976, .
Lance Inicial	R\$ 1.780,00 Débitos: R\$ 1.265,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRR-0383, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº JC41E1C316226, chassi nº 9C2JC4110CR316226, RENAVAL nº 453035361, .
Lance Inicial	R\$ 1.735,00 Débitos: R\$ 4.718,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: Recuperável.



LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HTK-9444, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHO, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº KC08E18250346, chassi nº 9C2KC08108R250346, RENAVAL nº 976640929, .
Lance Inicial	R\$ 1.880,00 Débitos: R\$ 385,14 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/07/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	RUA ALAGÔAS, 1791 - VILA CÉLIA - CEP: 79022-370 - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 9 8180-0053
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente: regular.
LOTE Nº 036	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL, combustível GASOLINA, controle administrativo 55674, município de CAMPO GRANDE - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº INSERVÍVEL, chassi nº , RENAVAL nº , .
Lance Inicial	R\$ 290,00 Débitos: R\$ 4.741,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/04/2023
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visita	RUA AZIZ MOACAR ORRO, 111, BAIRRO ELDORADO, CAMPO GRANDE (MS) - TELEFONES: (67) 3321-7262 E 98180-0053.
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	laudo não identifica chassi e motor (solda e transplante). estado de conservação ruim.

Corregedoria-Geral da Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 068/2023

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pela Senhora **Conceição Maria Fixer**, Leiloeira Pública Oficial, devidamente inscrita na JUCEMS sob o n. 011, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Maria Fixer Leilões**, no endereço eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia **28/08/2023**, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia **14/09/2023**. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas nos portais digitais www.mariafixerleiloes.com.br e <http://www.leiloesjudiciais.com.br>.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **30/08/2023, 31/08/2023 e 01/09/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 - Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito à documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL - o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS - não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.



2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Maria Fixer Leilões**, até as 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.



II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, **Lei Estadual nº 4.593/2014** e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Maria Fixer Leilões**, até as 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 - A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Maria Fixer Leilões**, por meio do endereço eletrônico www.mariafixerleiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Maria Fixer Leilões**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 - É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de



qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.18 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 – **Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.**

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).



6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.8 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.9 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.10 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.11 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.12 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.13 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.13.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.

6.14. - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).



11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 - O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 - Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

11.5.1 - Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ou pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. **Conceição Maria Fixer**, pelo telefone 0800-707-9339 e pelo e-mail **contato@mariafixerleiloes.com.br**.

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 068/2023

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CLASSIC LS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AUA2G35, município de AMPÉRE - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº NAA149536, chassi nº 9BGSU19F0CB111759, RENAVAL nº 328838390.
Lance Inicial	R\$ 6.090,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1000, combustível GASOLINA, placa CBU0110, município de TRÊS LAGOAS - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº 1757647, chassi nº 9BWZZZ30ZRT122155, RENAVAL nº 623499193.
Lance Inicial	R\$ 2.815,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visita	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo SR/NIJU, modelo NJSRFR 3E, placa FEI-1286 (placa ostentada NFE-9535), município de JUNDIAÍ - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº , chassi nº 9A9FR3883DCDB5306, RENAVAL nº 565942719.
Lance Inicial	R\$ 50.000,00 Débitos: R\$ 155,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023



Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Observações	laudo identifica chassi, mas a plaqueta do chassi não possui arrebites (regularização por conta do arrematante). Estado de conservação recuperável.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo M.BENZ, modelo AXOR 2544 S, combustível DIESEL, placa GBK8H36, município de JUNDIAÍ - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2015/2016, motor nº 457910U1006822, chassi nº 9BM958443GB029510, RENAAM nº 1073391512.
Lance Inicial	R\$ 77.100,00 Débitos: R\$ 9.022,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI 1.6, combustível GASOLINA, placa HRG-8078, município de NAVIRAÍ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº UNF208481, chassi nº 9BWDB05X03T085724, RENAAM nº 793877164.
Lance Inicial	R\$ 4.790,00 Débitos: R\$ 2.168,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.6 POWER, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HTJ7E94, município de SIDROLÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº CCR778880, chassi nº 9WBAB05U7AT082941, RENAAM nº 165279990.
Lance Inicial	R\$ 7.255,00 Débitos: R\$ 1.554,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo VW, modelo POLO SEDAN 1.6, combustível GASOLINA, placa HXZ-8481, município de PORTO VELHO - RO, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº BAH086729, chassi nº 9BWJB09A53P041980, RENAAM nº 799031895.
Lance Inicial	R\$ 5.170,00 Débitos: R\$ 3.699,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 02/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VOLVO, modelo FH 440 6X2T, combustível DIESEL, placa MFH7H86, município de MARINGÁ - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº D13*815066*A1*E, chassi nº 9BVAS02C99E745121, RENAAM nº 987027123.
Lance Inicial	R\$ 52.480,00 Débitos: R\$ 1.920,52 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.



Taxa de pátio	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo SEMI-REBOQUE, modelo LIBRELATO SRCT 2E, placa MHC-5B61, município de MARINGÁ - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº, chassi nº 9A9CT3122ALDJ5137, RENAVAL nº 190575700.
Lance Inicial	R\$ 25.000,00 Débitos: R\$ 90,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Observações	laudo identifica chassi. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo SEMI REBOQUE, modelo LIBRELATO SRCD 2E, placa MHC5B81, município de MARINGÁ - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº, chassi nº 9A9CD3142ALDJ5137, RENAVAL nº 190576278.
Lance Inicial	R\$ 27.500,00 Débitos: R\$ 90,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Observações	laudo identifica chassi. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa MLC-5314, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº JC41E1D416449, chassi nº 9C2JC4110DR416449, RENAVAL nº 549540229.
Lance Inicial	R\$ 1.835,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PÁTIO TAMANDARÉ, AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA ALTO SUMARÉ, CAMPO GRANDE/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELETRONIC, combustível GASOLINA, placa HRS-4900, município de DOURADOS - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº 4193926, chassi nº 9BD146000S5413209, RENAVAL nº 631454551.
Lance Inicial	R\$ 1.290,00 Débitos: R\$ 903,91 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO ELX, combustível GASOLINA, controle administrativo IMB0202, município de QUATÁ - SP, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº 5828331, chassi nº, RENAVAL nº.
Lance Inicial	R\$ 285,00 Débitos: R\$ 941,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/06/2023
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 300,00, (trezentos reais)
Observações	laudo identifica motor, chassi enferrujado, não sendo possível identificação. Estado de conservação aparente péssimo



Corregedoria-Geral da Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 069/2023

A Doutora **JACQUELINE MACHADO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na Resolução nº 356/2020 do CNJ e Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pela Senhora **Aparecida Maria Fixer**, Leiloeira Pública Oficial, devidamente inscrita na JUCEMS sob o n. 016, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, por intermédio do portal da CIDA FIXER LEILÕES, no endereço eletrônico www.cidafixerleiloes.com.br, podendo os lances serem feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 28/08/2023, com encerramento do lote n. 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 15/09/2023. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 01 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas nos portais digitais www.cidafixerleiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitas, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **30/08/2023, 31/08/2023 e 01/09/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados COM direito à documentação ou SEM direito a documentação, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - COM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO E MOTOR INSERVÍVEL – o arrematante que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigado a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.3 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização das placas e chassi em que conste o registro VIN, e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resoluções nº 611 e nº 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.4 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL - veículos impossibilitados de voltar à circulação, cujas peças poderão ser reaproveitadas em outros veículos, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, as placas e chassi em que conste o registro VIN e a numeração do motor.

I - A empresa que adquirir veículo neste enquadramento ficará obrigada a vender/doar/descartar a parte do motor que conste a numeração somente para empresas enquadradas na Lei estadual nº 4593/2014 e aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-MS, comprovando através de Nota Fiscal a devida destinação, sob pena de responsabilidade enquadrada no Código Penal.

2.2.5 - SEM DIREITO À DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – são aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas, visam como única destinação a reciclagem siderúrgica e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução nº 623 do CONTRAN. A inutilização de placas e numeração do chassi será dispensada quando a prensagem ocorrer no local supervisionado pelo responsável pelo leilão.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visita e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.



2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/ CONTRAN.

2.7.3 – Os recortes dos chassis e as placas das sucatas serão inutilizadas pelo leiloeiro e entregues no departamento de trânsito para as devidas providências.

2.7.4 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAL da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.5 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação (retirada dos pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.**

2.7.6 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **CIDA FIXER LEILÕES**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.cidafixerleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:**

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, **Lei Estadual nº 4.593/2014** e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital Cida Fixer Leilões, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.cidafixerleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).**

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual nº 4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.cidafixerleiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da Cida Fixer Leilões, por meio do endereço eletrônico www.cidafixerleiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.



4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Cida Fixer Leilões**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência do arrematante e será impedido de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.10 - Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo outros lances, o lote será ofertado ao autor do lance imediatamente anterior, pelo valor do vencedor.

4.11 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.12 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime.

4.13 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.14 - É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.14.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.15 - Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.15.1 - Caberá à Comissão de Alienação a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando as **baixas das restrições judiciais pendentes** que recaiam sobre os veículos arrematados, informando que o produto da venda **cautelar** ficará depositado em subconta judicial aberta no próprio feito criminal e ali permanecerá, rendendo juros e atualizado, garantindo eventual juízo cível até a destinação a ser dada pelo juiz do processo criminal. Assim, o seu levantamento deverá ser solicitado diretamente ao juízo daquele feito. E, nos casos de o valor arrecadado pertencer à **União**, o juízo cível solicitará o seu levantamento diretamente à SENAD.

4.16 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.17 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.



4.18 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.18.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.19 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.19.1 - Se o valor do bem já estiver depositado no respectivo processo ou transferido para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição do valor. O Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5%, o numerário referente à despesa operacional (descontada do valor do bem) e a taxa de pátio, se houver.

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado somente será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante ou procurador, após a comprovação dos pagamentos e assinatura da Carta de Arrematação, com cópia dos demais documentos necessários à transferência (auto de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc).

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - O veículo não poderá trafegar sem a devida transferência, salvo para a realização da vistoria, gravação ou remarcação da numeração do chassi, motor e vidros, sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e arcar com as penalidades previstas na legislação de trânsito.

6.8 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.9 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.10 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.11 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.12 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

6.13 - Acompanhar o processo de baixa da Restrição Existente (judicial, policial ou administrativa) solicitada, via ofício, pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e, se necessário, custear ações judiciais consideradas necessárias para viabilizar a transferência de propriedade do lote.

6.13.1 - No caso dos veículos leiloados com restrição RENAJUD também caberá ao arrematante acompanhar o processo de baixa da restrição junto ao Juízo competente, isentando a Comissão de Alienação sobre eventual demora na liberação da transferência do veículo.



6.14. - Realizar o pagamento dos recortes dos chassis das sucatas diretamente ao leiloeiro.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - As despesas operacionais do leilão, tais como remoção, transporte serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual será reembolsado ao final, descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 – As despesas de publicação correrão por conta do leiloeiro.

7.3 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.2. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Considerando que o Leilão é uma modalidade de licitação, o Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

11.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

11.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

11.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

11.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral da Justiça.

11.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

11.6 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

11.7 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sra. **Aparecida Maria Fixer**, pelo telefone 0800-707-9339 e pelo e-mail **contato@cidafixerleiloes.com.br**.

11.8 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.9 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

11.10 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

11.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.



ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 069/2023

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo LOGAN EXP 16, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ATC-9630, município de CURITIBA - PR, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº K7MJ714Q093220, chassi nº 93YLSR7UHB584685, RENAVAL nº 253097819.
Lance Inicial	R\$ 6.080,00Débitos: R\$ 6.024,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo VOLVO, modelo N-10 INTERCOOLER II, combustível DIESEL, placa BWT-7931, município de MANAUS - AM, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1989/1990, motor nº 13084, chassi nº 9BVN2B2A0LE623322, RENAVAL nº 429270984.
Lance Inicial	R\$ 10.170,00Débitos: R\$ 1.285,84 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. O veículo encontra-se com o número de eixos divergente no cadastro, estando cadastrado com 03 eixos, quando na verdade in loco ele possui apenas 02 eixos. Por isso, se faz necessário alteração de característica no órgão competente, alteração esta que será por conta do arrematante. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HST-9872, município de CASSILÂNDIA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº JC30E24031793, chassi nº 9C2JC30204R031793, RENAVAL nº 820229938.
Lance Inicial	R\$ 1.665,00Débitos: R\$ 5.103,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo GOL 1.0 GIV, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JIB-2257, município de BRASÍLIA - DF, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº CCP144927, chassi nº 9BWAA05W1AP037779, RENAVAL nº 161214843.
Lance Inicial	R\$ 5.970,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo SAVEIRO CS TL MB, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa QDH-0392, município de PARAGOMINAS - PA, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº CCRT79785, chassi nº 9BWK45U4FP173693, RENAVAL nº 1042476060.
Lance Inicial	R\$ 12.380,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CB300R, combustível GASOLINA, placa HTS3G96, município de CHAPADÃO DO CÉU - GO, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº NC43E1A037512, chassi nº 9C2NC4310AR037512, RENAVAL nº 199228043.
Lance Inicial	R\$ 2.400,00Débitos: R\$ 1.602,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PÁTIO TAMANDARÉ, AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA ALTO SUMARÉ, CAMPO GRANDE/MS.



Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo FORD, modelo F250 XLT W21, combustível DIESEL, placa MXC-7J49, município de COLINAS DO TOCANTINS - TO, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº 36336788, chassi nº 9BFHW21C4BB094581, RENAVAL nº 350489580.
Lance Inicial	R\$ 49.525,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PÁTIO TAMANDARÉ, AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA ALTO SUMARÉ, CAMPO GRANDE/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo MITSUBISHI, modelo PAJERO DAKAR, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AVG-3658, município de TOLEDO - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº 6G74XP2461, chassi nº 93XFRKH9WCCC04497, RENAVAL nº 461034689.
Lance Inicial	R\$ 21.790,00Débitos: R\$ 24.384,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo FORD, modelo FIESTA, combustível GASOLINA, placa IGP4E53, município de AMPÉRE - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº C4AV152013, chassi nº 9BFZZFHAVB152013, RENAVAL nº 681934280.
Lance Inicial	R\$ 2.060,00Débitos: R\$ 272,82 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo FORD, modelo FOCUS S. 1.6 H, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa IWL4J51, município de NOVA BRÉSCIA - RS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2014/2015, motor nº MUDCFJ261410, chassi nº 8AFVZZFHCJ261410, RENAVAL nº 1044313835.
Lance Inicial	R\$ 13.655,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CELTA 1.0 LT, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa IWM1C35, município de RIO GRANDE - RS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº GDN012034, chassi nº 9BGRP4820FG383075, RENAVAL nº 1045830949.
Lance Inicial	R\$ 8.280,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo CITROEN, modelo PICASSO II20EXCA, combustível GASOLINA, placa EDU0F86, município de FREDERICO WESTPHALEN - RS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº 10LH4Y1679323, chassi nº 935CHRFN28B545196, RENAVAL nº 963148923.
Lance Inicial	R\$ 5.395,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável



LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CORSA WIND, combustível GASOLINA, placa HRD-0386, município de DOURADOS - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº B10NZ31024073, chassi nº 9BGSC08WRRRC627053, RENAVAL nº 623878194.
Lance Inicial	R\$ 1.870,00Débitos: R\$ 1.329,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 125+, combustível GASOLINA, placa HTR-9777, município de CAARAPÓ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº JC42E3A129287, chassi nº 9C2JC4230AR129287, RENAVAL nº 245228616.
Lance Inicial	R\$ 2.275,00Débitos: R\$ 6.995,54 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125K, combustível GASOLINA, placa HTK-5726, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº E382E197979, chassi nº 9C6KE092080199926, RENAVAL nº 965945219.
Lance Inicial	R\$ 1.325,00Débitos: R\$ 2.938,61 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	PÁTIO TAMANDARÉ, AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA ALTO SUMARÉ, CAMPO GRANDE/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo S10 ADVANTAGE D, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EGR0F91, município de PARANAGUÁ - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº V20015561, chassi nº 9BG138GF0AC413167, RENAVAL nº 164317864.
Lance Inicial	R\$ 13.975,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HAT-7809, município de BEBEDOURO - SP, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº 178F10116694275, chassi nº 9BD17146G62707945, RENAVAL nº 881113069.
Lance Inicial	R\$ 4.150,00Débitos: R\$ 2.043,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo MERIVA PREMIUM, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EEG-4947, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº P50004076, chassi nº 9BGXM75G08C742393, RENAVAL nº 983632014.
Lance Inicial	R\$ 6.255,00Débitos: R\$ 52.908,22 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HLF-2G04, município de GOUVEIA - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº 146E10119368549, chassi nº 9BD15844AA6425701, RENAVAL nº 200289535.



Lance Inicial	R\$ 5.345,00Débitos: R\$ 5.299,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Taxa de pátio	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo REBOQUE, modelo KRONE, combustível -, placa LZV0B41, município de IRATI - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº, chassi nº 9AUG12430R1022687, RENAVAL nº 555331474.
Lance Inicial	R\$ 12.750,00Débitos: R\$ 587,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Observações	laudo identifica chassi. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 021 - SUSPENSO	
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo SILVERADO T, combustível DIESEL, placa MXK2D52, município de ARCOVERDE - PE, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº 607008379, chassi nº 8AG244NZWVA149665, RENAVAL nº 692775404.
Lance Inicial	R\$ 16.810,00Débitos: R\$ 821,11 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo FOX 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DJH-9860, município de GUARARAPES - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº BJE060359, chassi nº 9BWKA05Z354085936, RENAVAL nº 851940200.
Lance Inicial	R\$ 4.645,00Débitos: R\$ 3.185,05 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo AGILE LTZ, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa FKE9F13, município de SÃO PAULO - SP, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº CSBM04576, chassi nº 8AGCN48X0DR219718, RENAVAL nº 558958133.
Lance Inicial	R\$ 8.645,00Débitos: R\$ 10.941,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo CITROEN, modelo C3 AIRCROSS GLXM, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NYO3C11, município de SALVADOR - BA, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº 10DBU30028632, chassi nº 935SUN6AYBB564350, RENAVAL nº 284638366.
Lance Inicial	R\$ 8.680,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo COBALT 1.8 LTZ, combustível ÁLCOOL/GASOLINA/GNV, placa KRW-3D01, município de RIO DE JANEIRO - RJ, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº CPA059494, chassi nº 9BGJC69Z0EB281615, RENAVAL nº 1011252012.



Lance Inicial	R\$ 10.585,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESI, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NRR-9858, município de JUTI - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº KC16E7C510969, chassi nº 9C2KC1670CR510969, RENAVAL nº 474943488.
Lance Inicial	R\$ 2.320,00Débitos: R\$ 1.774,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo FIAT, modelo LINEA HLX 1.9 DUAL, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NWB-2272, município de BRASÍLIA - DF, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº 310A30118721867, chassi nº 9BD110585A1525276, RENAVAL nº 219171874.
Lance Inicial	R\$ 6.180,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo GOL 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa NJV-9947, município de CUIABÁ - MT, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº CCN559894, chassi nº 9BWAA05U0BP043458, RENAVAL nº 223541001.
Lance Inicial	R\$ 6.375,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 030	
Descrição	Veículo HONDA, modelo FAN 125 ES, combustível GASOLINA, placa NRR6A17, município de ALCINÓPOLIS - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº JC41E2C551026, chassi nº 9C2JC4120CR551026, RENAVAL nº 478462409.
Lance Inicial	R\$ 1.920,00Débitos: R\$ 772,14 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo FORD, modelo FOCUS 2L FC FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OQJ-7H71, município de RIO DE JANEIRO - RJ, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2013/2013, motor nº TJDADJ132720, chassi nº 8AFTZZFFCDJ132720, RENAVAL nº 554485729.
Lance Inicial	R\$ 9.680,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo GM, modelo ASTRA GLS, combustível GASOLINA, placa CXN-8228, município de SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº NK0000904, chassi nº 9BGTB08B0XB310673, RENAVAL nº 712832300.
Lance Inicial	R\$ 2.250,00Débitos: R\$ 1.735,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Chassi oxidado. Estado de conservação aparente ruim



LOTE Nº 033	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELETRONIC, combustível GASOLINA, placa HRE-4819, município de GLÓRIA DE DOURADOS - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº 4328842, chassi nº 9BD146000S5523215, RENAVAM nº 637821343.
Lance Inicial	R\$ 2.150,00Débitos: R\$ 493,43 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação recuperável
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C100 BIZ ES, combustível GASOLINA, Controle administrativo IMB0001, município de PORTO SEGURO - BA, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº, chassi nº, RENAVAM nº.
Lance Inicial	R\$ 30,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 100,00 (cem reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente péssimo
LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo GOL STAR, combustível GASOLINA, placa JYR-7381, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº UND135349, chassi nº 8AWZZZ377VA944441, RENAVAM nº 691320101.
Lance Inicial	R\$ 2.100,00Débitos: R\$ 10.940,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 036	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo MONZA SL, combustível ÁLCOOL, placa BLE-7644, município de TOLEDO - PR, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1986/1986, motor nº 18AH31019696, chassi nº 9BG5JK11ZGB058112, RENAVAM nº 401497224.
Lance Inicial	R\$ 645,00Débitos: R\$ 272,82 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 037	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CLASSIC LS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EZH3G09, município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº NAA191115, chassi nº 9BGSU19F0CB167480, RENAVAM nº 371289459.
Lance Inicial	R\$ 3.655,00Débitos: R\$ 9.004,59 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 038	
Descrição	Veículo MITSUBISHI, modelo L200 OUTDOOR, combustível DIESEL, placa NJL-5414, município de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº 4D56CM0392, chassi nº 93XPNK7409C956481, RENAVAM nº 138445362.
Lance Inicial	R\$ 9.235,00Débitos: R\$ 10.134,84 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 039	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo MONZA SL E, combustível GASOLINA, placa CXS8G82, município de TUPÃ - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº 20LVH-31017811, chassi nº 9BGJK11TKKB048319, RENAVAM nº 412677270.



Lance Inicial	R\$ 1.470,00Débitos: R\$ 346,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA APROVEITÁVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente ruim
LOTE Nº 040	
Descrição	Veículo VOLKSVAGEM, modelo GOL 1.0L MC4, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, controle administrativo IMB0002, município de PORTO VELHO - RO, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2018/2019, motor nº, chassi nº, RENAVAL nº.
Lance Inicial	R\$ 285,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Observações	laudo identifica motor, o chassi sem acesso. Estado de conservação aparente péssimo
LOTE Nº 041	
Descrição	Veículo KIA, modelo PICANTO, combustível GASOLINA, controle administrativo IMB0003, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2015/2015, motor nº, chassi nº, RENAVAL nº.
Lance Inicial	R\$ 245,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/06/2023
Situação	SUCATA INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	Fazenda Graça de Deus, BR 463, Km 067, Ponta Porã/MS.
Taxa de pátio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Observações	laudo identifica chassi e motor. Veículo do Paraguai, sem registro no Detran. Estado de conservação aparente péssimo

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina os arts. 4º, 13 e 14, da Portaria nº 2.423, de 21 de setembro de 2022 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.518, de 24 de novembro de 2022, a empresa **TREVO ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 05.919.414/0001-32) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina os arts. 4º, 13 e 14, da Portaria nº 2.423, de 21 de setembro de 2022 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 2.518, de 24 de novembro de 2022, a empresa **ALLEGRA TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ 12.148.119/0001-95) encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Publicação nº 335/2023

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 01.069/2021.

Processo n.º: 157.386.0031/2021

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins.

Objeto: Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em conformidade com o estabelecido no item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2023, consoante planilha em anexo. Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), constante no Módulo



4 das planilhas de custos, que passa a ser de 3,87% em razão da variação do FAP da CONTRATADA, com efeitos a partir de 01/03/2023 e o valor da tarifa de vale transporte, nos termos Portaria da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos n. 14, de 27 de fevereiro de 2023, do Município de Campo Grande, MS, conforme item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato, com efeitos a partir de 01/03/2023, consoante planilha em anexo.

Valor: R\$ 25.106,88 (vinte cinco mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

Dotação: R\$ 25.106,88 (vinte cinco mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93

Data da assinatura: 16 de agosto de 2023.

Campo Grande, MS, 25 de agosto 2023.

DANIEL SOARES DE ARRUDA

Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Processo nº 157.178.0003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma, inclusive da rede de dados, do prédio do Fórum da comarca de Campo Grande/MS, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, DA ASSESSORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 23.08.2023:

Agente de Contratação: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Waldir Paniágua Benites

Assessoria Técnica: Edson Naoki Hoshino e Juliana Mota da Costa

Assessoria Contábil: Luana Jéssica Barreiro Borges

Suplente do Agente de Contratação: Gláucia Barbosa Franco Alves

Suplentes da Equipe de Apoio: Reynata Brites Torres Schowantz e Andréa Carla Pinheiro Lins

Suplente da Assessoria Contábil: Robson Lolli

Fiscalização contratual: Nos termos dos artigos 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/MS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 15.09.2023

HORÁRIO: 13:00 horas

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www5.tjms.jus.br/licitacoes/ opção – Sistema Gestor de Compras – SGC

EDITAL: Disponível no Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: <https://sgc.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/comum/PrincipalAreaPublica.jsp>

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 157.386.0019/2023

REF: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 Kg e 45 Kg, para atendimento do Tribunal de Justiça de MS, Fórum da Comarca de Campo Grande/MS e Juizados Especiais/CIJUS, pelo período de 06 (seis) meses.

A SECRETARIA DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que decidiu o Pregoeiro declarar a empresa MOSKO LTDA vencedora para os lotes 01 e 02 do certame.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023****PROCESSO Nº 157.386.0029/2023**

REF: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 meses.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 25.08.2023:

Pregoeira Reynata Brites Torres Schowantz

Equipe de Apoio: Fábio Makoto Joboji e Gláucia Barbosa Franco Alves

Assessoria Técnica: Jorge Miguel da Silva Garcia

Suplente da Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins

Suplentes da Equipe de Apoio: Thaiana de Cássia Santos Silva e Ione Pereira Quirino Ferreira

Fiscalização contratual: Nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 12.09.2023

HORÁRIO: 09:00 horas (horário do Estado de Mato Grosso do Sul)

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www5.tjms.jus.br/licitacoes opção "Pregões Eletrônicos – Sistema Gestor de Compras – SGC"

EDITAL: Disponível no Departamento de Compras e Licitações onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: <https://sgc.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/comum/PrincipalAreaPublica.jsp>

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

GEORGE EDUARDO RODRIGUES

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA

Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Coordenadoria de Audiência de Custódia**PORTARIA Nº 049.913.082.0017/2023**

O Doutor Alexandre Antunes da Silva, MM. Juiz de Direito Coordenador, da Coordenadoria de Audiência de Custódia, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria da Coordenadoria da Audiência de Custódia nº 049.913.082.0010/2023, de 25/05/2023, que estabeleceu a escala de atuação dos Juízes na referida Coordenadoria, para o segundo semestre do ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da referida escala em virtude de ajustes realizados de comum acordo entre os Juízes de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto e Albino Coimbra Neto;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Escala da Atuação dos Juízes, na Coordenadoria da Audiência de Custódia, como segue:

Período	Juiz
15.09.2023 à 22.09.2023	Juiz de Direito – Albino Coimbra Neto – 2ª Vara de Competência de Execução Penal;
29.09.2023 a 06.10.2023	Juiz de Direito – Francisco Vieira de Andrade Neto – 2ª Vara de Competência do Juizado Especial;

Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.

Campo Grande (MS), 25 de Agosto de 2023.

(assinado por certificado digital)

Alexandre Antunes da Silva

Juiz de Direito – Coordenador

Coordenadoria de Audiência de Custódia



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Secretaria da Magistratura	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	9
Secretaria de Finanças	11
Departamento de Execução Orçamentária	11
Coordenadoria de Empenhos	11
Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul	12
Corregedoria-Geral da Justiça	12
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça	12
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio	43
Departamento de Compras e Licitações	44
Coordenadoria de Audiência de Custódia	45



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5244 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2023-2024

Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins

Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan

Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélcio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des^a. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Des^a. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

Des. Lúcio Raimundo da Silveira

Eficiência, agilidade e excelência

Poder Judiciário: integração.

Valoriza a magistratura e os servidores, aprimora a prestação dos serviços, o atendimento aos advogados e ao cidadão.



*Tudo por um Judiciário
cada vez mais atuante.*

Trabalho presencial
em busca de maior
celeridade processual
e de solução dos
conflitos por meio da
conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

www.tjms.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Apelação Cível nº 0000235-37.2008.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Jaime Basso Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelante: Graziela Perucchin Basso Stefanello Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Apelado: Jaime Basso Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelada: Graziela Perucchin Basso Stefanello Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0017982-97.2012.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Beatriz Rauber Zamecki Advogada: Viviane Sueli Carnevali (OAB: 12294/MS) Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS) Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade (OAB: 14177/MS) Recorrido: José Osmir Sestrem Advogado: Roque Poffo Junior (OAB: 8020/SC) Advogado: Renata Ramos Silveira (OAB: 16315/SC) Recorrido: Benedit Garcia Correa Advogado: Roque Poffo Junior (OAB: 8020/SC) Advogado: Renata Ramos Silveira (OAB: 16315/SC) Recorrido: Hdi Seguros S/A Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação Cível nº 0800097-82.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Joana Benites Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelado: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800278-82.2021.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Fernando Mariano de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Apelado: Residencial Planalto SPE Ltda Advogado: Hélio José de Araújo (OAB: 36667/GO) Repre. Legal: Bruno Mendonça Nunes de Oliveira Repre. Legal: Fernando Augusto Nunes de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800278-83.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: L. B. F. (Representado(a) por sua Mãe) C. O. B. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800306-62.2021.8.12.0042 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: NHF Indústria Cerâmica Ltda – EPP Advogado: Indira Vanessa Silva Tels de Carvalho (OAB: 53833/BA) Advogado: Celso Ricardo Assunção Toledo (OAB: 294018/SP) Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo (OAB: 242008/SP) Repre. Legal: Natel Henrique Farias de Moraes (OAB: 11315/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800344-89.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Neide Gonçalves Severo Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Zema Servicos de Cadastro e Cobranca Ltda Advogado: Marcelo Duarte (OAB: 82351/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800372-95.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Recorrido: Edson Cesar Fernandes Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800383-98.2022.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Iorrannis Luiz Moreira da Silva (OAB: 27100/MS) Apelado: Joscina Faustina dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800401-76.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Ozair Nunes Garcia Advogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS) Apelado: Banco Bradescard S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Via Varejo S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800413-62.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Recorrido: Marlene Vitorina de Oliveira Moreira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800415-81.2021.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ponto Eletro Móveis Ltda Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Claudinê Bobato Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Sílvia Lapa Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Denise Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Fernando Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação Cível nº 0800421-29.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Jucilene Santana Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800503-44.2022.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Hilário Menezes Coelho DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS) Proc. Município: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800514-98.2014.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Braz Marques da Rocha Advogado: Walter José de Souza (OAB: 3241/MS) Advogada: Mônica Pinto Cabreira (OAB: 36800/GO) Advogado: Walter José de Souza Neto (OAB: 28800/GO) Apelada: Ignez Barbosa Sandoval Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Ricardo Evangelista Barbosa de Oliveira Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Moacir Barbosa de Oliveira Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Milton Barbosa Paim Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Alisson Barbosa Paim Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Anderson Barbosa Paim Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Jardim Oliveira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: Stéfani Nogueira Engenharia Ltda. Advogada: Carolina Barbosa da Cunha (OAB: 381939/SP) Apelado: San Marino Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Carolina Barbosa da Cunha (OAB: 381939/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800543-45.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Ester Martins Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800664-61.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Angela Mosqueira Barrios Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Apelante: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Angela Mosqueira Barrios Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0800748-74.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Martiniana Castelhão Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800767-85.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: José Romualdo Guimarães Advogado: Daiane Maria Toffanin (OAB: 21659/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801087-73.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: M. O. C. dos S. (Representado(a) por seu Pai) C. P. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801180-20.2021.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Julio Cesar dos Santos da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação Cível nº 0801193-97.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Ademir Jose Rodrigues Advogado: Flávio Freitas Silva (OAB: 17603/MS) Apelado: Felipe Augusto Scorsatto Batista Advogado: Gilmar Xavier Barbosa (OAB: 25213/MS) Apelada: Jozilda Riffel Camatte DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801200-89.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Marcos Roberto de Freitas Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS) Apelado: Reovaldo Bogacki Junior Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801367-37.2015.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Francisco Amarilha Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS) Apelante: Teodora Peres Amarilha Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS) Apelado: Patrick de Arruda Magalhaes Advogada: Diana de Souza Pracz (OAB: 11646/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801641-63.2022.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Marilda Oliveira Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação Cível nº 0802087-97.2018.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelante: Elmar Berndt DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Elmar Berndt DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Elquer de Souza Neves (OAB: 17715/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802171-26.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Rosilda Conceição Advogado: Welbert Montello de Moura (OAB: 16575/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802173-19.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Gabriel Assalin Araujo Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Raquel Carrara Miranda de Almeida Prado (OAB: 171339/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802183-51.2022.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lourdes Oliveira da Silva Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Recorrido: Banco Master S.a Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Advogado:



Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA) Advogado: Julia Brandão Pereira de Siqueira (OAB: 25280A/MA) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0802446-68.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Cirlene Cáceres Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802472-08.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Adevaldir Gonçalves de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: Município de Paranaíba Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802944-23.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: E. B. G. RepreLeg: Elcimara de Jesus Gomes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. M. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Interessado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803315-84.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: H. S. A. RepreLeg: Barbrah Souza Ortiz DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803589-48.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: Y. R. R. (Representado(a) por sua Mãe) M. B. R. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: P. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Secretária de Educação do Município de Dourados Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804679-91.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: L. A. P. Repre. Legal: Reinaldo Aldana Sorilha DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Interessado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804680-76.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Vilson Bertelli Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: G. O. dos S. RepreLeg: Juliana dos Santos Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Interessado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806834-12.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Apelado: Associação da Guarda Municipal de Campo Grande, Ms Repre. Legal: Douglas Parizotto Raimundo da Silva Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808038-26.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luzia Benedita da Cunha Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Recorrido: Banco Safra S.A.



Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Recurso Especial nº 0808333-97.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Recorrido: Regiani Nobre de Souza Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação / Remessa Necessária nº 0811932-85.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva (OAB: 7354/MS) Apelado: Eluanyr de Lara de Souza Advogado: Helker Martins Castello Gerbaudo (OAB: 18525/MS) Advogada: Eluanyr de Lara de Souza (OAB: 4078/SU) Apelado: Mário Roberto de Souza (Espólio) Advogado: Helker Martins Castello Gerbaudo (OAB: 18525/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815213-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Adriano Bueno de Mendonça (OAB: 183789/SP) Apelada: Leticia da Silva Lima Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0825164-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Lucia Helena de Andrade Vasconcelos Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829387-82.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Rafael Nunes Vasques Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Paula Yuri Uemura (OAB: 222966/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835755-10.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelante: SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda (centauro) Advogado: Leandro Neves Hita (OAB: 25900/BA) Advogado: Diego Silva Souza (OAB: 26067/BA) Advogado: Raphael de Azevedo Andrade (OAB: 57400/BA) Apelado: SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda (centauro) Advogado: Leandro Neves Hita (OAB: 25900/BA) Advogado: Diego Silva Souza (OAB: 26067/BA) Advogado: Raphael de Azevedo Andrade (OAB: 57400/BA) Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0839060-65.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Recorrido: Odiney de Jesus Leite Advogado: Franciele Costa Leite (OAB: 22739/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Apelação Cível nº 0900392-67.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Anizio Cardoso de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900417-46.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Hudman Ortiz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900810-54.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Roberto Carvalho & Cia Ltda - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902103-73.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Davi Oliveira da Silva Realizada Distribuição



do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902172-57.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Help Producoes Audiovisuais Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903061-50.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Sebastiao Antonio da Silva Teodoro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910778-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Luis Alexandre Vieira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911689-37.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Frank Fernandes de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0913995-81.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Mario Montalbano - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0914941-53.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: J. de D. da 1ª V. de D. D., C. e I. H. de C. G. Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro Apelado: L. C. A. Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0919488-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Edison Pires Barbosa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0919498-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Miriam Jose Carlos Elias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0936878-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Eliane Flores Rocha Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940097-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Rogério Antônio Blanco Aguiar Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0955914-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Lígia Maria D'Ornelas Marques Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo Interno Cível nº 1411285-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Antenor Elias da Motta (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411298-91.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Thiago Luis Teruel Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411343-95.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Onofra Bento Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411346-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Eraldo Dourado Moraes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411348-20.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria Flores do Nascimento Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411351-72.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Carlos Martinez Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411426-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Celia Maria Coelho Moreira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411432-21.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Eden Rodrigues Freitas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411448-72.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Cristina Sosa de Barros Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411449-57.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Helena Rodrigues Paes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411469-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Liziane Silva Barbieri Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411470-33.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Irineia Dundes Rodrigues Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo Interno Cível nº 1411498-98.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nates (OAB: 7473/MS) Agravado: Celia Soares de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411525-81.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nates (OAB: 7473/MS) Agravado: Associação dos Moradores do Residencial Maria Aparecida Pedrossian - Amape Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411550-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nates (OAB: 7473/MS) Agravado: Lucio Emilio de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411867-92.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nates (OAB: 7473/MS) Agravado: Divaldo Martins dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Criminal nº 1413685-79.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Aline Gabriela Brandão Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416576-73.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS) Agravado: Jakson Gomes Yamashita Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416578-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Elyson Rondon Barbosa Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416581-95.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Agravado: Neusvaldo Jose da Silva Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS) Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS) Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Dourados/MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1416582-80.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Impetrante: Joao Bosco Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrante: Luiz Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrado: Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Edite Maria Faria Delvizio Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Heldo Delvizio Filho Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessado: Ricardo Delvizio Neto Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessada: Kelly Maria Faria Delvizio Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Interessado: Vicente Gomes da Silva Advogado: Bernardo Bulhões (OAB: 147540/RJ) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416585-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Lennon Godoy de Lima Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS) Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416587-05.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravada: Juvenisio Ferreira Nates Advogada: Vânia Aparecida Nates (OAB: 6358/MS) Advogado: Sandra de Souza Oliveira Mucci (OAB: 9275/MS)



MS) Advogado: Arilei Ribeiro Mendes Filho (OAB: 49178/RS) Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB: 9275/RS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416588-87.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Gerilza Pio da Silva Dias Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416589-72.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Neilyn Del Carmen Sierra Contreras Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Raphael Barbosa Marques (OAB: 15431/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416590-57.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Elaine Cristina de Souza Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416591-42.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: SANTINA FATIMA PADILHA Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1416592-27.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Autor: Mesa Diretora da Camara Municipal de Sidrolândia Procuradora: Ana Caroline Donato Lima (OAB: 24835/MS) Repre. Legal: Otacir Pereira Figueredo RepreLeg: Cristina dos Santos Fiuza Repre. Legal: Elieú da Silva Vaz Repre. Legal: Jose Ademir Gabardo Réu: Câmara Municipal de Sidrolândia Interessado: Município de Sidrolândia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416596-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Aparecido Alves da Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416597-49.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Deolice Lima dos Santos Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1416598-34.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Alexandre Bastos Impetrante: Eliane Barbosa Rodvalho Advogado: Willian Batista Terceros (OAB: 22986/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul Impetrado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul Impetrado: Chefe da Unidade de Fiscalização do ITCMD Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416599-19.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Stefane Santos Proença Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416600-04.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Sthephany Mendes de Melo Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1416601-86.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Rafael Tomaz Da Silva Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416602-71.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Verginia Benites de Oliveira Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416603-56.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Junior Gomes da Silva Advogado: Junior Gomes da Silva (OAB: 15596/MS) Agravado: Município de Novo Horizonte do Sul Repre. Legal: Aldenir Barbosa do Nascimento Agravado: Ademir de Oliveira Agravado: Nelson Luiz Zuze Agravado: Inez Maria Alvarenga Alves Agravado: Luiz Dilmar Bogado Miranda Agravado: Paulo Roberto Silveira Agravada: Marinalva Lemes Portella Agravado: Regiane Camargo de Souza Agravado: Roberson Miotti Agravado: Jose Fernandes Souza Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416604-41.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Tania Del Valle Salazar Carreno Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Advogado: Raphael Barbosa Marques (OAB: 15431/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416605-26.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Edijania Vieira da Costa Vanderlei Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416606-11.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) Agravado: Marciene Arantes Menacho Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416607-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: João Vitor Leite Paciente: Lucas Romildo Pereira da Silva Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416608-78.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Elaine Rodrigues Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416609-63.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Manoel Messias Farias Ramos Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416610-48.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Saulo Giovanni Machado Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416611-33.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Tainara Mendes Dos Santos Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS)



MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416612-18.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Lucilene da Silva Gabriel Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1416613-03.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Nélcio Stábile Impetrante: Fernanda Marques Jara Ajala Advogado: Paulo Francisco Nunes da Rocha (OAB: 209641/MG) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul - Segov Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416614-85.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Hellienay Garcia Batista, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416615-70.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: E. N. P. Advogada: Elaine Aparecida de Matos (OAB: 288947/SP) Advogada: Najara Cristina Camargo Pires (OAB: 20503/MS) Agravado: P. S. O. de L. Advogada: Inêz Consuelo Gonçalves da Silva Martins (OAB: 3171/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416616-55.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravada: Leonice Aparecida Mazieri Martins DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Interessado: Município de Ivinhema Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416617-40.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Ronildo da Silva Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) Advogado: Cintia Mayara Eufrazio (OAB: 41361/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416618-25.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Maria Rodrigues da Conceição Narciso Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416619-10.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Wellington Barbosa do Amaral Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Agravado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416620-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Rosana D'Elia Bellinati Paciente: Luan Mendes Medina Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416621-77.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Maria Rodrigues da Conceição Narciso Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1416622-62.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Românova Abud Chinaglia Paula Lima Advogada: Beatriz Abud Chinaglia Paula Lima (OAB: 439591/SP) Agravado: Adriano Henrique Jurado Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416623-47.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) Agravado: Cosme Severino da Silva Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416624-32.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Tânia Cristaldo Cabreira Gualdi Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416625-17.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Nilza Ortiz da Silva Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 33407/BA) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416626-02.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Rosenilde Oliveira Jara Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Agravado: Seara Alimentos S/A Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP) Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva (OAB: 119367/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416627-84.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Agravado: Valdimar Aparecido Coppes Castro Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416628-69.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Ana Santana de Lima Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0007793-42.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Sara Luciana Ximenes Pereira Advogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS) Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS) Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800259-87.2021.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Recorrido: Simted de Jateí Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0800467-80.2021.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Andreia Chagas Barbosa Advogada: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro (OAB: 26311/PR) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800486-86.2021.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Leticia Castro Ferreira Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc.



Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800638-90.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelada: Loides da Silva Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS) Proc. Município: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800646-77.2022.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelada: Clemencia Garcia de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800690-03.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelada: Maria Aparecida Carlos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800802-69.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelada: Maria Sofia dos Santos Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0810701-08.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Advogado: Gustavo Basaglia Martins (OAB: 426661/SP) Advogada: Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB: 266677/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Extraordinário nº 0810701-08.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Advogado: Gustavo Basaglia Martins (OAB: 426661/SP) Advogada: Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB: 266677/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0815867-60.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Markha Comércio de Ferramentas Ltda - ME DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargante: Marcia Cristina Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405677-16.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ariovaldo Ferreira Domingos Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS) Recorrido: Laudson Cruz Ortiz Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Habeas Corpus Criminal nº 1416635-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: J. de F. F. Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G. Paciente: P. C. V. dos S. Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416643-38.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Angela Aparecida Alves Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416645-08.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Rogerio Ribas dos Santos Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)



8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 8000176-86.2022.8.12.0800 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: F. V. R. da S. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Fabiana Vieira Reginaldo da Silva Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000606-11.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: J. B. V. Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS) Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS) Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001432-88.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: L. M. R. Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004527-92.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: João Soares Votta DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0011331-28.2022.8.12.0800/50000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alencar Jacamo dos Reis Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Extraordinário nº 0011331-28.2022.8.12.0800/50001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alencar Jacamo dos Reis Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Criminal nº 0800169-94.2023.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Adangel Montano Garnica Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS) Advogado: Adryanne Cristhiny Ghizzi (OAB: 339319/SP) Advogado: Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS) Apelante: Alexander Carrillo Fernandez Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS) Advogado: Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS) Advogado: Adryanne Cristhiny Ghizzi (OAB: 339319/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800214-53.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vitor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Apelada: Luana Alves Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800426-90.2021.8.12.0047/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Nicolas Porfirio Dalmas Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Luciene de Fátima Porfirio Aparecida RepreLeg: Luciene de Fátima Porfirio Aparecida DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Leonardo Nicaretta (OAB: 13106/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800491-30.2022.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelada: E. M. N. (Representado(a) por sua Mãe) F. M. D. J. DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Repre. Legal: Franciele Moraes Dionizio Jeremias Apelado: M. de N. A. do S. Proc. Município: Carlos Alberto Marques Martins (OAB: 13190/MS) Proc. Município: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação / Remessa Necessária nº 0802585-10.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados Apelante: Josué Matheus Souza (Representado(a) por sua Mãe) Maristela Souza da Silva DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fabricia Barbosa Lima (OAB: 819649/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0823046-16.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hyundai Caoa do Brasil Ltda Repre. Legal: Carlos Alberto de Oliveira Andrade Advogada: Marici Giannico (OAB: 149850/SP) Advogada: Marina Novetti (OAB: 54705/DF) Recorrido: Z & A Empreendimentos Ltda Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS) Advogado: Dr. Walter B. Carneiro Junior (OAB: 8495/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento nº 1416644-23.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Kamila Pereira Mascarenha Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416648-60.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Abner Sol Clementino Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416651-15.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Arison Daniel Miranda Batista Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416652-97.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Celcina Acacia Gomes Vasques Advogada: Joseane de Arruda Pinto (OAB: 21660/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416653-82.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Franci Pinto Jara Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416656-37.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Gecicleia Lopes Gabriel Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416659-89.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Cleonice da Silva Pinheiro Duarte Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416660-74.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Thais Monique Rozendo dos Santos Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416690-12.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Gideão Cordeiro Pereira Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Habeas Corpus Criminal nº 1416699-71.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Carlos Alexandre Carvalho Borro de Oliveira Impetrante: Wesley Fernandes Pereira Impetrante: Allan Vinicius da Silva Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande Paciente: Mireia Vargas Geremias Advogado: Carlos Alexandre Carvalho Borro de Oliveira (OAB: 29142/MS) Advogado: Wesley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416705-78.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Luzinete Pereira do Carmo Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416706-63.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Márcio Messias de Oliveira Sandim Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá Paciente: Fábio Moreira da Silva Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogada: Cynthia Padilha (OAB: 27205/MS) Advogada: Sarah Plantz Leite da Silva (OAB: 28344/MS) Interessado: Fernando Navarros de Souza Interessado: Eric da Silva Moura Interessado: Antonio Domingues Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416707-48.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Zenilda Florencio da Silva Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416708-33.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Amanda Garcia Figueiredo Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416709-18.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Rosimar Vieira de Brito Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416710-03.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Leila Dantas de Melo Lacerda Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416711-85.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Alenezio Pinto José Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416712-70.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Neide Barbosa Advogada: Lethícia Satiro Lucena Xarão (OAB: 27041/MS) Agravado: Marcos Aurélio de Alencar Agravado: Nelson Prioli Gonçalves Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416713-55.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Marcelo Nakaya Kanomata Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416714-40.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Valdinei Batista de Souza Advogada: Jessica Cristina Bortot (OAB: 20482/MS) Agravado: Rubens Luiz Azambuja Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS) Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS) Advogado: Rubens



Fernandes de Oliveira (OAB: 9864/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416715-25.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Robert Jose Mata Henrique Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416718-77.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Impetrante: Fabiana Ferreira Cantero Paciente: Juliano dos Santos Arguelho Advogada: Fabiana Ferreira Cantero (OAB: 25559/MS) Interessado: Ezequias Cerqueira Elias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000538-15.2018.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Mirlene Pereira de Lima Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Buckner Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000852-32.2020.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: J. X. Advogada: Valeria Loureiro Velasques (OAB: 19789/MS) Advogado: Matheus Cunha Melgar (OAB: 23767/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001398-19.2021.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Bruno da Silva Mariano DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa Interessado: Mário Edmilson da Silva Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001756-66.2021.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Desª. Elizabete Anache Apelante: Sergio Luiz Freitas Filho Advogado: José Pedro Said Júnior (OAB: 125337/SP) Advogado: Paulo Antonio Said (OAB: 146938/SP) Advogado: Gabriel Martins Furquim (OAB: 331009/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800416-39.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelada: Renir Monteiro Alem dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802433-11.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelada: Silvanete de Oliveira Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS) Advogado: João Ozilo Silva Ferreira (OAB: 24678/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0809383-24.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pedro Antonio Arraes Saggin Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0813705-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Luzimar de Oliveira Siqueira Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818949-31.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Antonio Laércio Zotarelli Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Apelada: Mônica Pinto Leimgruber Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0838256-34.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Ana Claudia Carvalho de Sousa & Cia Ltda - Me Advogada: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho (OAB: 23464/MS) RepreLeg: Ana Claudia Carvalho de Souza Apelante: Ana Claudia Carvalho de Souza Advogada: Katia Regina Oliveira Moina de Carvalho (OAB: 23464/MS) Apelado: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelado: Hannah Engenharia e Construção Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1409559-20.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celio Uemura (Espólio) Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrente: Célia Kazumy Uemura Shinzato Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Katia Estela Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Recorrido: Emerson Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS) Interessado: Santurina Sanchez Advogado: Samara Teixeira do Nascimento (OAB: 23430A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1409559-20.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celio Uemura (Espólio) Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrente: Célia Kazumy Uemura Shinzato Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Katia Estela Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Recorrido: Emerson Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS) Interessado: Santurina Sanchez Advogado: Samara Teixeira do Nascimento (OAB: 23430A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento nº 1416678-95.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Leonida Vitoria Oliveira da Silva Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416685-87.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Silvana da Silva de Padua Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416701-41.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Jecelma Jorge de Campos Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416702-26.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Valdecindo Marcelino Advogado: Juan de Paula Nazareth (OAB: 25263/MS) Advogado: Júlia de Souza Reginato Nazareth (OAB: 25453/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416703-11.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Alzira Rocha Flores Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416704-93.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Romaria de Lima Rolão Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416716-10.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Celina dos Santos Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)



8978/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416719-62.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Manoel Quintana Rydlewski Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS) Advogado: Aldo Leandro de São José (OAB: 7366/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogada: Nádia Galego Figueiredo (OAB: 20483/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Repre. Legal: Aurélio Conrado Boni Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416720-47.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Paula Beatriz Nunes da Costa Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Advogada: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848B/MS) Agravado: João Fernando Teixeira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000591-50.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Matheus Henrique do Nascimento Ernandes Advogado: Douglas Wagner Codignola (OAB: 2480/RO) Advogado: Douglas Wagner Codignola Filho (OAB: 9311/RO) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002376-26.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: J. da S. de J. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0500002-49.2000.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP) Apelada: Maria Consuelo Assunção Lopes Cançado Advogado: José Luiz Penariol (OAB: 94702/SP) Advogada: Suely de Fatima da Silva Penariol (OAB: 251862/SP) Advogada: Mariana Paula Penariol (OAB: 400147/SP) Interessado: Hsbc Seguros (Brasil) S.a Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800244-20.2020.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul Apelante: Luciana Barbosa Soares DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelante: Município de Nova Alvorada do Sul Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogado: Iorrannis Luiz Moreira da Silva (OAB: 27100/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelada: Luciana Barbosa Soares DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800461-05.2020.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelada: Rosemare Aparecida Acedo Advogado: Anderson Ferreira (OAB: 17738/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800588-41.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Gisely Dias Amaral Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS) Apelante: Otacilio Alves Ferreira Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS) Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800823-32.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Carlos Pereira Gularte Junior DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800868-68.2021.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Santa Sé Participações Ltda Repre. Legal: José Roberto de Oliveira Bonilla Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogado: Thiago Possiede



Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Extraordinário nº 0800868-68.2021.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Santa Sé Participações Ltda Repre. Legal: José Roberto de Oliveira Bonilla Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800889-85.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Cassia Rosalina da Purificação Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801733-83.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: S. E. B. de M. (Representado(a) por sua Mãe) P. B. de A. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Patricia Barros de Alencar Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabricia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801792-23.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Interessada: Julia Andrade de Oliveira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó) DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra RepreLeg: Rosa Rodrigues de Almeida Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802480-96.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Ambrósio Ricardi Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802705-53.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: P. de S. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. de S. S. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Tais de Sousa Silva Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Apelado: P. de S. B. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Tais de Sousa Silva Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabricia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802736-59.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Salles Lorenzoni (OAB: 10577/TR) Apelada: Katia Ferreira de Andrade Diniz Souza Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802952-30.2019.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Bruno Bica Ximenes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Interessado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogado: Pedro Paulo Vicente da Silva (OAB: 59714/GO) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0810455-46.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Valentino Vacchiano Soc. Advogados: Ferreira & Moraes Advogados Associados (OAB: 762/MS) Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Embargada: Eni Terezinha de Oliveira Vacchiano



Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0822669-69.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wilson Borges dos Santos Advogado: José Bernardo Acosta Gurvitz (OAB: 7278/MS) Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS) Advogado: Tatiana Cerbino da Silva e Silva (OAB: 18198/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0844458-27.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR) Apelada: Joana Elisa Souza Interessada: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404128-68.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: José Ferreira Neto Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS) Embargado: Cleiton Henrique Barbosa Advogado: Cesar Mesojedovas (OAB: 12845/MS) Advogada: Gabriela A. Borges Brina (OAB: 26500A/MS) Embargada: Renata Pelegbrine de Souza Advogado: Cesar Mesojedovas (OAB: 12845/MS) Advogado: Juracy Alves Santana (OAB: 2992/MS) Interessado: Município de Deodápolis Proc. Município: Átila Duarte Enz (OAB: 17497/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1406250-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Recorrido: Florinda Souza da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1407164-21.2023.8.12.0000/50001 Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Embargado: Danilo Reis Batista da Rocha Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414918-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Leo Agropecuaria Ltda Repre. Legal: Antonio Luiz Lamacchia Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS) Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS) Embargado: Joao Crispim Zuba de Oliva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessado: Vicente de Oliveira Neto Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira (OAB: 159988/SP) Interessado: Marcelo Otaviano Di Pietro Interessado: João Rodrigues dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416629-54.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Nilza Ortiz da Silva Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416630-39.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Sebastião Bento da Silva Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416649-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Emanuel Soler da Silva Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogada: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Agravante: Matheus Saad de Soler Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogada: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Agravante: Mariana Saad Soler Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogada: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Interessada: Mary Sadalla Saad (Espólio) Repre. Legal: Luiz Antônio Saad Interessado: Luiz Antônio Saad Advogado: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Advogado: Domingos Henrique Ramos de Souza (OAB: 4556B/MS) Interessado: Anees Salim Saad Filho Advogado: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Advogado: Domingos Henrique Ramos de Souza (OAB: 4556B/MS) Interessada: Vania Lúcia Saad Soler (Espólio) Interessada: Vera Sílvia Saad de Menezes Advogado: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Advogado: Domingos Henrique Ramos de Souza (OAB: 4556B/MS) Interessada: Leonor Lopes da Silva Saad Advogado: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Advogado: Domingos Henrique Ramos



de Souza (OAB: 4556B/MS) Interessado: Claudio Freire de Menezes Advogado: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS) Advogado: Domingos Henrique Ramos de Souza (OAB: 4556B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Paulo Tadeu Haendchen Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Interessado: Luiz Henrique Volpe Camargo Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416662-44.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Jorge Alves de Souza Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416700-56.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Hiago Garcia Ajala Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0003006-07.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: R. E. B. Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessada: A. de M. B. DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0003567-57.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Embargado: Ana Clara Azeredo de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Cristiane Azeredo da Fonseca RepreLeg: Cristiane Azeredo da Fonseca Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS) Embargada: Santina Stefani Advogada: Lilian Peres de Medeiros Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004011-90.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Embargante: E. N. da S. S. DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Embargado: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safrainer Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800019-63.2021.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul Apelante: Município de Nova Alvorada do Sul Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Luis Roberto Pereira Borges DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800366-19.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: José Carlos Pereira Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800608-31.2023.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Agropecuária Ovídio e Filhos Advogado: Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS) Advogado: Décio Rodrigues de Faria Neto (OAB: 26420/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034/MS) Interessado: Diretora de Cadastro e Tributos do Município de Cassilândia/MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800780-84.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Enesio Vilela dos Santos Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Apelante: Condomínio Residencial Planalto I Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS) Advogado: Salim Moises Sayer (OAB: 2338/MS) Apelado: Condomínio Residencial Planalto I Advogada: Tuani Barbara Perusso (OAB: 26045/MS) Advogado: Salim Moises Sayer (OAB: 2338/MS) Apelado: Enesio Vilela dos Santos Advogado: Victor Hugo Rosset Wentz (OAB: 27333/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0802101-05.2021.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Waldemir Morales Advogado: Fernando Jose Sobradriel Feliciano (OAB: 19055/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804590-21.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Jato Lider Serviços Ltda Epp Advogada: Fabiana Roberta Thomazele (OAB: 403375/SP) Apelante: Carlos Marchi Advogada: Fabiana Roberta Thomazele (OAB: 403375/SP) Apelada: Edson da Silva Guariento Advogado: Manoel Zeferino de M. Neto (OAB: 14971B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIDA - AMPLA OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO POLO PASSIVO - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO INFORMADA PELA PARTE AO JUÍZO - MÉRITO - PROVA DOCUMENTAL EM REVELIA - PRODUÇÃO PROBATÓRIA TEMPESTIVA - AUSÊNCIA DE EFICÁCIA RESTABELECIDAPÓS REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - PROVA PAGAMENTO - CAUSA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATÉ O LIMITE DO ADIMPLEMENTO - RECURSO PROVIDO. Não incorre em nulidade de sentença por cerceamento de defesa, a decretação de revelia como consequência da não regularização da representação processual, após renúncia de mandato do advogado, observando-se que foram dirigidas duas intimações para tal fim, por modos distintos (correspondência e carta precatória), não atendidas pelo réu-apelante, que devem ser reputadas válidas nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A ratificação tácita do ato processual praticado sem procuração ostentada por advogado pode ser deduzida pela regularização processual posterior. A omissão no art. 104 do CPC sobre o tema atrai a aplicação da regra geral prevista no art. 662, parágrafo único, do CC, segundo a qual a ratificação é expressa ou tácita, retroagindo à data do ato. 3. O vício na representação não acarreta a inexistência do ato processual correspondente, uma vez que a aplicação do Enunciado 115/STJ restringe-se à instância especial. Precedentes". (AgInt no REsp n. 1.783.171/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 28/6/2021, DJe de 1/7/2021). Com efeito, não possuindo consequência legal especial decorrente da revelia (que se refere às alegações de fato), a prova documental tempestivamente produzida pode ser ratificada pela regularização posterior da representação processual, possuindo aptidão para provar. Sobre ditos documentos - provando o pagamento parcial das obrigações de contrato de locação cobradas em juízo - devem ser considerados como causa da extinção do débito, na medida da sua exata extensão. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804888-94.2022.8.12.0002 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Darci Laureano de Paula Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP) Apelado: MBM Seguradora S/A. Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 11065A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805898-76.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelada: Neuza Juca da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0810532-52.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: H. H. dos S. C. (Representado(a) por sua Mãe) V. da S. S. DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) RepreLeg: Valéria da Silva Santos Apelado: H. H. dos S. C. DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) RepreLeg: Valéria da Silva Santos Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: M. de D. Prom. Justiça: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0846520-06.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Apelante: Kleber Santos Souza Mota Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Kleber Santos Souza Mota Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902633-77.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Eduardo Navarro da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0906748-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fabiano Rodrigues Ramos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914741-41.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Kleyton Santos de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0917948-48.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Dayene da Silva Paz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0925478-06.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Pedro Henrique Cosmo Freitas Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0936408-83.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Maria Teodorowicz Reis Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0937908-87.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Jose Inacio da Rocha Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940499-90.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Agamenon Rodrigues do Prado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0944554-16.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Carlos Socorro da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0944867-45.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Isael Araujo Januario Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0953676-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Noe Galdino da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1401864-78.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Lourdes Rosa da Silva DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento nº 1416102-05.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Davi José Bungenstab Advogado: Priscilla Ayres Di Cola Arantes (OAB: 14732/MS) Advogada: Stephanie de Jesus Lima (OAB: 20366/MS) Agravado: Neoenergia Transmissora 11 Spe S.a. Advogado: Alexandre dos Santos



Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC) Interessado: Ivanda Piffer Pavão de Araújo Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416631-24.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Maria Zilmar de Sousa Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Inter S.A. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG) Interessado: Banco Itaú agência 8496 Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416632-09.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Paulo César da Silva Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416633-91.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Maria Elena da Silva dos Santos Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416634-76.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS) Agravado: Margarida Regina da Conceição de Souza Loli Advogada: Eloine Carneiro (OAB: 26320/MS) Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416636-46.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) Agravado: Aparecido Barbosa dos Santos Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416637-31.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Nataiane Gomes da Silva Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416638-16.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Adelcio Alves Cavalcante Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 195470/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416639-98.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Carreteiro Cerealista Aliança LTDA Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS) Agravante: Edmur Augusto da Costa Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS) Agravado: Banco Sistema S/A Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS) Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Advogado: Hassan Hajj (OAB: 3875/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416640-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Fátima Ventura Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS) Agravado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416641-68.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Aline da Costa Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1416642-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Robson Pinto de Jesus Advogado: Emocir Otavio Rorato (OAB: 54639/RS) Advogado: Luca Dotto de Oliva (OAB: 97011/RS) Advogado: Catherine Figueira de Oliveira (OAB: 122824/RS) Agravado: Comércio de Joias Sebben LTDA Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000370-32.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: J. L. F. D. Advogado: Prélson Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Interessado: M. de C. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000398-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Geovania Rocha de Souza DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Cassilândia Interessado: Maxsuel Rocha de Freitas Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000251-78.2023.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: W. B. R. Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000882-88.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Moisés Casarotto Apelado: Emanuel Cassemiro Aguiar DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001059-09.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Maria Aparecida Almeida Brites Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Apelante: Dioile Mendes Romero Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Apelado: Luan Silva de Souza DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004416-63.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Willian Quevedo DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0017872-89.1998.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Carpe Diem Comunicacoes E Marketing LTDA Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801975-52.2021.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: José Aparecido de Lima DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0808757-68.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Adriano Wellysson de Aquino Garcia Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0830023-19.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Mateus Augusto Sutana e Silva Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo César Zeni (OAB: 846811/MP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0846103-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Marcos Cruz Bronze Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900689-31.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Mdo Palacio & Cia. Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0901415-87.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Sandro Vicente Gomide Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902519-95.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Adplan Corretora de Seguros de Vida S/c Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0902522-84.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mirian Luciane Brites Mendonça Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903165-95.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Ademilson Sampaio de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903353-93.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Mr Servicos Automotivos Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0909922-27.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Ebson Gamarra de Araújo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0913026-27.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Requerente: M. P. E. Prom. Justiça: Marcos Roberto Dietz Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Feire Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP) Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Recorrido: H. C. G. Advogado: Sidney Duran Gonzalez (OAB: 295965/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914428-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Marcio Roberto Raulino Duarte Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0914501-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Wilmar Coelho de Alcantara Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0915271-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Milto Costa dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0919810-25.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Deijanira Mendes Andrade Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0920596-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Vivilene Simones Firmo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0920706-97.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Joao Inacio Americo de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0920940-26.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stáble Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Tercio Correa Neves Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0924309-28.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Donizete Pereira da Rocha Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926853-86.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Leontino Garcia Santana Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0938349-39.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Munier Bacha (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940067-03.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Sofia Cassano e Pires Godoy Estudutto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0946917-44.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mauro dos Santos de Sousa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0947278-61.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Antônio Pinheiro da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0948028-63.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Paulo Cesar Bogado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0949670-03.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: José Antonio Jares Batista Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Especial nº 1409125-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Ozair Gonçalves Serpa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1409639-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Valeria Vicente Godoy Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1409845-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Everton de Souza Ferreira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Extraordinário nº 1410356-59.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Juçara de Andrade Advogado: Hédia Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS) Advogado: Priscilla M. Fonseca de Queiroz Goulart (OAB: 23648/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1410356-59.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Juçara de Andrade Advogado: Hédia Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS) Advogado: Priscilla M. Fonseca de Queiroz Goulart (OAB: 23648/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 1412340-78.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargada: Vanessa Almeida Aquino Advogado: Michel Rodrigo Lopes (OAB: 22684/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414758-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Salmar Participações Em Sociedades Comerciais Ltda. Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva (OAB: 12518/MS) Embargado: Heleno Cordeiro Alves Advogado: João Batista da Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416169-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Joel Bosco Lugnani Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416646-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Wellington da Silva Alecrim Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS) Agravado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416647-75.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Carmen Cilene Amorim Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416650-30.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Aurilene Duarte Valêncio Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416676-28.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Odnei Aguiar Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416722-17.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Rodrigo Aparecido dos Santos Advogado: Elivelton Fagundes Freires (OAB: 25123/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Agravado: R. Y. Transportes Eireli Advogado: Gustavo Cordeiro



de Oliveira (OAB: 18433/MS) Advogada: Elizabeth de Souza Gimenez (OAB: 16853/MS) Repre. Legal: Ricardo dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416723-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: M. de F. S. G. Impetrante: H. F. de R. C. Impetrado: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. (- C. G. Paciente: J. de F. C. Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS) Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416724-84.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: P. R. P. dos S. Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G. Paciente: F. da S. G. Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000219-05.2021.8.12.0022 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: J. G. da P. DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000345-77.2021.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: A. S. L. V. Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Gabriela Alves dos Santos (OAB: 21271/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS) Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000936-58.2020.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Dioza Jhuniore de Souza Santos DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002125-56.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: M. S. Advogado: Wilson Matos da Silva (OAB: 10689/MS) Advogado: Ezequias Vergilio (OAB: 20821/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Fernando Jamusse Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0007508-60.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: E. J. A. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichiolli Mondoni (OAB: 10857B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0008300-69.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelado: V. de S. T. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011232-40.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Wanderley Marques Lopes DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011565-79.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: C. M. de O. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Apelado: M. J. T. F. Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzzone (OAB: 16700/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0028559-22.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: S. G. de S. Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Criminal nº 0042582-75.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: R. Z. S. Advogado: Thiago Nascimento Moreira (OAB: 25047B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolívar Luis da Costa Vieira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800123-16.2018.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Daniel Alves dos Santos Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800179-06.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Jair Paulo Fernandes Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc. Município: Suellen Gonçalves Pereira da Silva (OAB: 26735/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800482-92.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Elisângela Aparecida Rodrigues da Silva Advogado: Cleiton Diego Santana Bonetti (OAB: 81355/PR) Apelado: Minuano Máquinas Agrícolas Ltda. - Me Advogado: Sandro Lisboa (OAB: 25947B/MS) Apelado: Amauri da Silva Advogado: Sandro Lisboa (OAB: 25947B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800954-68.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Decolar.com Ltda Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior (OAB: 39768S/SP) Embargada: Vanda Aparecida Brias Umar Advogada: Carla Andréia Batista (OAB: 18808/MT) Embargado: José Clemente Roda Advogada: Carla Andréia Batista (OAB: 18808/MT) Interessado: Tam Linhas Aéreas S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 19023A/MT) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801326-81.2018.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Acir José Escher Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS) Apelante: Eloia Maria Rauber Escher Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS) Apelado: Alirio José Bacca Advogado: Armando de Jesus Gouvea Cabral (OAB: 10758B/MS) Apelada: Nelsi Theisen Advogado: Armando de Jesus Gouvea Cabral (OAB: 10758B/MS) Interessado: Neuceli de Cassia Dias Garcia Interessado: Miguel Lourenço Pastor Interessado: Manoel Antônio Alves Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul - PFN/MS Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Chapadão do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802045-16.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda Advogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP) Advogada: Marina Trinca (OAB: 364245/SP) Apelado: Tobias Ferreira Pinheiro Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Apelado: Túlio Ferreira Pinheiro Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Apelado: Ana Maria Ferreira Pinheiro Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Apelado: Talita Siqueira Pinheiro Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807670-85.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Wanderley José da Silva Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Embargado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0807679-36.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: A. M. de S. S. (Representado(a) por sua Mãe) C. B. de S. S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Recorrido: P. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0807688-95.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: A. A. G. da S. (Representado(a) por sua Mãe) A. G. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Recorrido: P. do M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho



Terçariol (OAB: 269283/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0813384-57.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luis Augusto Torres Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Recorrido: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Mandado de Segurança Cível nº 0830359-81.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Impetrante: Almeida e Romanini Engenharia Ltda.-epp Advogada: Julia Luiza Brandao (OAB: 405417/SP) Advogado: João Luiz Brandão (OAB: 153097/SP) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830516-59.2020.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Tatiane Lilian Benites Bartnikowski Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402971-60.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Jonathas Soares de Camargo (OAB: 9242/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Embargado: Armino Rodrigues de Oliveira Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Interessada: Norma Sueli Mendonça de Oliveira Interessado: Banco do Brasil S/A Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1407712-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: E. I. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: F. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: Y. G. G. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: B. do B. S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: B. do B. S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: E. I. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416654-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Y. M. de M. O. Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: L. A. P. de O. Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Interessado: H. M. O. Interessado: L. M. O. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416655-52.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Iraci de Souza Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416657-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: R. F. D. de D. de P. S.A. Advogado: Julierme Romero (OAB: 6240/MT) Agravado: Z. & Z. LTDA. Agravado: C. L. G. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416663-29.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Ruth Bernally Valera Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416664-14.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Vilson



Fernandes Fermino Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Interessado: Seara Alimentos Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416665-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Maria Elisabeth Rossi Lesme Advogada: Maria Elisabeth Rossi Lesme (OAB: 10487/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Fernando Marcos Nunes Lesme Interessado: Lesme Filhos & Cia Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416666-81.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Roseli de Fatima Padilha Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Rodrigo Marques Miranda (OAB: 17712/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416667-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: José Antônio Fortes Garcia Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416669-36.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Enilda Candida Silva Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416671-06.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Audrey Noguchi Advogado: Paulo Henrique Menezes de Souza (OAB: 19612/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416681-50.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Nilson Dias de Almeida Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416683-20.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Henrique Marlon Garcia de Oliveira Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416684-05.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico Advogado: Eugenio Guimaraes Calazans (OAB: 179766/RJ) Agravado: Miguel Flório Muhlauer Repre. Legal: Flavio Galvao Bissoli Muhlauer Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416687-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Agravada: Ovidia Barbosa de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416731-76.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Odenilson Reginaldo da Cruz Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo em Recurso Especial nº 1418703-18.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Antonio Venturini Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS) Advogado: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS) Agravado: Elvino Gusson Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Interessado: Antonio Lucio Nonis Advogado: Eder Luiz David (OAB: 22277/PR) Interessado: Leonice Pala Nonis Advogado: Eder Luiz David (OAB: 22277/PR) Interessado: José Carlos Buzinhani Advogado: Oswaldo Galvão Anderson Neto (OAB: 248587/SP) Interessada: Leonor Nonis Buzinhani Advogado: Oswaldo Galvão Anderson Neto (OAB: 248587/SP) Interessado: João Alves Parronchi Filho Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS) Interessado: Aparecida Cleonice Brice Nonis Interessado: Helena Nonis Calizotti Interessado: Antonio Calizotti Filho Interessado: Maria Aparecida Nonis Birello Interessado: José Antonio Birello Interessado: Leonor Ninis Buzinhani Interessado: José Carlos Buzinhani Interessado: Emily Nonis Birello Interessado: Gustavo Nonis Birello Interessado: Ozorio Nonis Interessada: Marilene Gomes Venturini Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1420028-28.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. P. da S. Advogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS) Recorrido: J. P. G. M. P. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Priscyla Gomes Minelli Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 6462/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1420781-82.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Z. P. G. Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: M. de L. G. F. Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: J. C. F. P. Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: C. A. G. P. Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrido: I. de F. L. N. Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Criminal nº 0000532-84.2017.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Edelcy Franco da Cruz Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000618-21.2018.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: C. R. de C. A. Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000871-95.2021.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Everaldo Jardim Barbosa Advogado: Elienai Nogueira da Silva (OAB: 394301/SP) Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0036844-72.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: G. P. de J. Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0800300-39.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Helena Peres de Oliveira Advogado: Júlio Cesar da Silva Rodrigues (OAB: 25279/MS) Advogado: Andre Leandro de Paiva Soares (OAB: 27148/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800348-32.2021.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Diva Mendes da Silva Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800938-34.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Rodrigues Pereira Advogado: Clovis Domiciano (OAB: 45613/MG) Recorrido: Roberto Leão Cavalcante Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0801055-96.2021.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Pereira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Apelado: Banco Pan S.a.



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804825-55.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Consórcio Nacional Chevrolet GM Ltda. Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303/MS) Apelado: Tarcísio Jorge Silva Almeida Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Advogado: Daiana Moura Strege (OAB: 24890B/MS) Advogado: Cezar Augusto Dias (OAB: 25021/MS) Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807991-52.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Recorrido: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Advogado: Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz (OAB: 82449/SP) Interessado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0839413-13.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sonia Margareth Araujo Braga Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Recorrido: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 1404367-72.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR) Recorrido: Jairo Schinaider Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS) Interessado: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogada: Ana Paula Guarengi (OAB: 207078/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento nº 1416661-59.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Rodrigo Divino Roseo Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416668-51.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Luiz Zanella Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS) Advogada: Gilvânia Andrade Taha (OAB: 27451/MS) Agravado: Nilton Mori Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS) Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS) Soc. Advogados: Medeiros & Medeiros Advogados Associados SS (OAB: 62813/MS) Advogado: Paulo Marcondes Brincas (OAB: 6599/SC) Advogado: Pedro Cascaes Neto (OAB: 26536/SC) Advogado: Eduardo Hirt (OAB: 27532/SC) Advogado: Nelson Leiria (OAB: 43885/SC) Interessado: Via Rapida Centro de Negócios Administrativos Ltda Interessado: Atoll Construtora e Incorporadora Ltda Interessado: Vikn Fomento Mercantil Ltda Interessado: Alexandre Bueno de Magalhães Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18268A/MS) Interessado: Paulo Roberto Frantz Interessado: Angela Oliveira Dib Bueno de Magalhães Interessado: Rosana Bernadete Sandri Frantz Interessada: Ana Maria Barbosa Oliveira Zanella Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416675-43.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ari Valdecir Artuzi (Espólio) Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS) Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS) RepreLeg: Marinete Alves Bezerra Artuzi Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS) Interessada: Maria Aparecida de Freitas Sândico: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS) Advogada: Luzia Haruko Hirata (OAB: 8479/MS) Interessado: Odete Barbosa Nantes de Oliveira Advogado: Camila Nantes Nogueira (OAB: 17455/MS) Advogado: Renan Romera Lemos (OAB: 19045/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416682-35.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Vanderlei Faria Campos Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416717-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Gerzira Boeira Trindade Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Agravante: Carlos Alberto Zeilmann Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Agravante: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Agravado: João Pedro Palhano Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS) Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS) Advogado: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331200/MS) Agravado: Fernanda



Arakaki Ayres Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS) Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS) Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS) Advogado: Melke & Prado Advogados Associados (OAB: 331200/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416721-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Anizia Damiana Espindola Advogado: Luciana Tosta Quintana Ribas (OAB: 11987/MS) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416734-31.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Celdra da Rosa Dantas Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416736-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Central Veículos LTDA-ME Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000824-12.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Agravado: Marcos Antonio Borges Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001127-78.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Ana Carolina L. M. Castro Apelada: A. L. M. de A. DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: C. T. de C. Interessado: F. W. H. dos S. Interessado: R. R. de S. dos S. Interessado: M. de C. Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: I. G. M. de A. Interessado: J. P. M. de A. S. Interessado: J. V. M. dos S. Interessado: L. da C. e do A. P. C. V. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011182-09.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: David César de Almeida DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800356-23.2012.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Tomaz Delgado Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800475-35.2020.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Sonia Pereira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelante: Banco Inter S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Apelada: Sonia Pereira Lopes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Inter S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802137-50.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Avedis Balabanian Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS) Recorrido: Claudio Ferreira dos Santos Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS) Recorrido: Patricia Mercês Capalbo Ferreira dos Santos Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS) Interessado: Arxalus Balabanian (Espólio) Repr. Legal: João Avedis Balabanian Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.



Apelação Cível nº 0807687-34.2014.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Waldir Jesus Geralde Advogada: Andressa Jarletti G. de Oliveira (OAB: 36115/PR) Advogado: Marco Antonio Tortato de Mello (OAB: 23820/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0808033-04.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Recorrido: José Sandovete dos Santos Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0817275-18.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Perkal Automóveis Ltda Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Recorrido: Cleide Vera de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Nildo Vera de Oliveira, Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Nildo Vera de Oliveira, Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Jucilene Vera de Oliveira, (Espólio) Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Banco Gm Sa Advogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40147/DF) Interessado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privadas S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0828362-34.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: U. M. de S. Advogado: Mohamad Hijazi Zaghlout (OAB: 2462/RO) Apelado: E. M. G. do S. - D. de E. S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1411091-92.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Raimundo José Alencar Vilela Advogado: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Recorrido: Antônio Fernando Andrade Prado (Espólio) Repre. Legal: Ruzena Prado Advogado: Juliana Marques da Silva (OAB: 12182B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento nº 1416670-21.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Luiz Zanella Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS) Advogada: Gilvânia Andrade Taha (OAB: 27451/MS) Agravado: Ronei Sartori Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS) Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS) Soc. Advogados: Medeiros & Medeiros Advogados Associados SS (OAB: 62813/MS) Advogado: Paulo Marcondes Brincas (OAB: 6599/SC) Advogado: Pedro Cascaes Neto (OAB: 26536/SC) Advogado: Eduardo Hirt (OAB: 27532/SC) Síndico: Nelson Leiria (OAB: 43885/SC) Interessado: Via Rapida Centro de Negócios Administrativos Ltda Interessado: Atoll Construtora e Incorporadora Ltda Interessado: Vikn Fomento Mercantil Ltda Interessado: Alexandre Bueno de Magalhães Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18268A/MS) Advogada: Tamara Rodrigues Ganassin (OAB: 15923/MS) Interessado: Paulo Roberto Frantz Interessado: Angela Oliveira Dib Bueno de Magalhães Interessado: Rosana Bernadete Sandri Frantz Interessada: Ana Maria Barbosa Oliveira Zanella Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416686-72.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Luiz Zanella Advogada: Gilvânia Andrade Taha (OAB: 27451/MS) Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS) Agravado: Edson Rogerio Sartori Advogado: Pedro Cascaes Neto (OAB: 26536/SC) Interessado: Via Rapida Centro de Negócios Administrativos Ltda Interessado: Atoll Construtora e Incorporadora Ltda Interessado: Vikn Fomento Mercantil Ltda Interessado: Alexandre Bueno de Magalhães Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Interessado: Paulo Roberto Frantz Interessado: Angela Oliveira Dib Bueno de Magalhães Interessado: Rosana Bernadete Sandri Frantz Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416688-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Agravada: Sirlei Brito Goulart Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416735-16.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Sofia Menezes Abussar Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) RepreLeg: Walkyria Nascimento Menezes Agravado: Central Nacional Unimed Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416740-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravada: H. A. M. Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS) RepreLeg: Denise Barros Azevedo Realizada



Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416741-23.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Jose Celestino Hernandez Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50005 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correia Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio Cêzar de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50006 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessada: Ellen White de Oliveira Correia Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio Cêzar de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50007 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correia Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio Cêzar de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50008 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correia Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio Cêzar de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.



Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0017575-76.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriana de Souza Castello Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Advogado: Adison Bismarck Silva Freitas (OAB: 26890/MS) Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessado: Lucas Linhares da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0832380-35.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Heraldo Medeiros de Oliveira Junior Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837674-97.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Adeilson Quintino Alves Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 14995A/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de Jurisdição nº 0914787-93.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Emerson Cafure Suscitante: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G. Interessado: R. de S. P. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416672-88.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Michael Dantas Tenorio Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416673-73.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Jhuy Willian de Andrade Pereira Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416691-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Victoria Ferreira Rosa Nascimento Advogado: Carlos Alberto Lourenço Filho (OAB: 27821/MS) Advogado: Hugo Alexandre Amorim Martins (OAB: 27599/MS) Agravado: Tam - Linhas Aéreas S/A Agravado: Ibéria Linhas Aéreas de Espana - Sociedade Anônima Operadora Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416739-53.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Guilherme Henrique Goudinho Pissurno Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416742-08.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP) Advogada: Ana Paula Mota dos Santos Câmara (OAB: 285536/SP) Agravado: João Roberto Saueia Marques Agravado: Luis Fernando Saueia Marques Agravado: Ana Luiza Saueia Marques Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416743-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Denise Cardoso de Souza da Fonseca Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS) Agravado: Condomínio Edifício Maison Classic Advogado: Grazielli Brandão Gomes (OAB: 14804/MS) Repre. Legal: Michel Nagib Jorge (OAB: 2701/AC) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000823-27.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782/MS) Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS) Interessado: Mateus Dias dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Recurso Extraordinário nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50009 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Extraordinário nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50010 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50011 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50012 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50013 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo



Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benítez Degiovanni Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0002146-19.2020.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Angélica dos Santos Souza Advogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eriovaldo Rodrigues Viana Advogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0209921-16.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Central de Cópias Bandeirantes Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802216-02.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João da Costa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Anderson Silva Faria DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802414-30.2021.8.12.0021/50004 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Andreia Cavalcante de Souza Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravante: Bruna dos Santos de Oliveira Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravante: Mara Amanda Barsanaor Severino de Araújo Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravado: Município de Selvíria Proc. Município: Marielen da Silva Ruéla (OAB: 18936/MS) Proc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS) Proc. Município: Alana Pereira Diogo da Silva (OAB: 15696/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0802679-58.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jamil Name (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0816854-91.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Geovani Villamaior DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0842147-63.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0900159-22.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Escola Pré-Escolar e 1 Grau Viva Vida Ltda. RepreLeg: Rivaneide Silva da Cruz Correia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900201-85.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Reinaldo Rodrigues Oliveira de Almeida Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0903774-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Milton Barbosa Advogada: Sandra Regina dos Santos Barbosa (OAB: 157103/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911629-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Robson Fernando Anacleto Masias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0918999-65.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Carlos Eduardo Dias Palacio Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0924706-43.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Carlos Ferreira de Almeida Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0929406-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Agnaldo Costa Pereira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0932838-60.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Jesus Pinto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0934221-05.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Paulo Eduardo Nogueira Emboaua Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0944344-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Francisco da Silva Moraes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413428-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: L. M. C. F. G. Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB: 184338/MS) Agravado: J. C. M. Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS) Interessado: J. E. C. C. Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416694-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Rivaneide Silva da Cruz Correia Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416747-30.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Carlos Queiroz de Araujo Junior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000931-36.2018.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: C. B. do P. Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001845-97.2015.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leandro Gonçalves da Silva Advogado: Ketulin dos Anjos Pereira (OAB: 21780/MS) Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003418-14.2020.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Agravado: Luciano de Oliveira Pinto Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Especial nº 0800147-55.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Felix Matilde Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.



Agravo Interno Cível nº 0800256-79.2023.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Luiza Casanova Advogada: Silvana Dias Freitas (OAB: 23708/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800704-42.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eli Salvador Nimbu Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Agravo Interno Cível nº 0800950-30.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Iracilva Aparecida de Lima Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801258-93.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: José Aparecido Alves Jatoba Advogada: Tânia Mara C de França Hajj (OAB: 6924/MS) Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Apelante: Livanoura Alves da Silva Jatoba Advogada: Tânia Mara C de França Hajj (OAB: 6924/MS) Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Apelado: Colonizadora Douradense Ltda Apelado: Kamitaru Massago Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0808396-24.2017.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravante: Elizete da Silva Gordirio Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0816271-09.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Badio de Souza Brandão Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0837063-81.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Embargante: Ivania Maria Santana Advogado: Izabela Rodrigues de Oliveira (OAB: 106076/PR) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0844197-96.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Gorete Teixeira Lopes Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Apelação Cível nº 0900044-65.2020.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: A. F. dos S. Advogado: Luiz Fernando de Souza Oliveira (OAB: 12121/MS) Advogada: Ana Paula Vieira Santos (OAB: 26323/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Mayara Santos de Sousa Interessado: J. M. P. Interessado: M. de C. Interessado: A. S. dos S. Criança/Ad: B. S. dos S. F. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900494-12.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Stylo Montadora de Stands Ltda - Me Repr. Legal: Clovis Pelutti ReprLeg: Jucineide Candida Ramos Pelutti Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0906608-10.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Rafael Duarte Mattoso Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0909873-88.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0910735-93.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Empresa Gestora de Ativos S.a. - Emgea Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911149-86.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelada: Geovana Bigaton Sabadotto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0916411-85.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Felipe Pinheiro da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0919150-31.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0923578-85.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Joao Toto da Camara (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0926681-03.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Cicero Costa Borges Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0931433-62.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Sergio Rodrigues da Rocha Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0936109-09.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Valdir Donizeti Galvao Torres Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0939778-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Ady Faria da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0940058-41.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Maria Neuza Bezerra Ricarde Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0943165-93.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Enricheta Silvestrini (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0947407-66.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Alvaír Vilalba Frazao Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0950483-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Ewa Engenharia Ltda - Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403733-76.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: Dourados Depilação A Laser Ltda-me – Estetic Laser Agravada: Lenir Cury Silva Agravado: Andrea Cury Silva Advogado: Ana Ferreira Cembranelli da Costa (OAB: 9706/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404981-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Promac Equipamentos MS LTDA Advogado: Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB: 239270/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Diogo Cressoni Jovetta Advogado: José Luiz Matthes (OAB: 14613A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1406326-78.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Hospital Adventista do Pênfigo Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1406731-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Cecile Chehoud Obeid Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1406927-84.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Nedson Bueno Barbosa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1407077-65.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Otávio Roque Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413164-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Andreys Nascimento Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1415345-11.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Fúlvio de Moraes Barbosa Advogado: Julia da Silveira de Sousa (OAB: 26107/MS) Advogada: Vanusa Lopes da Silveira (OAB: 12367/MS) Agravante: Beatriz Nogueira Barbosa Advogado: Julia da Silveira de Sousa (OAB: 26107/MS) Advogada: Vanusa Lopes da Silveira (OAB: 12367/MS) Agravante: Ires de Souza Barbosa Advogado: Julia da Silveira de Sousa (OAB: 26107/MS) Advogada: Vanusa Lopes da Silveira (OAB: 12367/MS) Agravante: Carla Renata Nogueira Barbosa Advogado: Julia da Silveira de Sousa (OAB: 26107/MS) Advogada: Vanusa Lopes da Silveira (OAB: 12367/MS) Agravada: Eliane Muller de Moraes Advogado: Walter Luiz Ayala do Nascimento (OAB: 7981/MS) Interessado: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEFAZ Interessado: Polícia Federal - Superintendência Regional do DPF no Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Capitaliza Leilões Rurais Ltda. Advogado: Manoel Barbosa de Souza (OAB: 3623/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo de Instrumento nº 1416658-07.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: W. B. D. Advogado: Marcos Josué Duarte dos Santos (OAB: 26197/MS) Agravada: S. M. P. S. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416674-58.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Cleusiene Joel Pires Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Pinto (OAB: 473285/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Agravado: Sin Card Cartões Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416677-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Marfisa Alves Vasques Loureiro Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416695-34.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Kelli Fonseca Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Lúcia dos Santos Marzurkiewicz (OAB: 15560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416696-19.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Agravada: Juliana da Silva Freitas Advogada: Victória Helena Monteiro Carraro (OAB: 25048/MS) Interessado: Ferreira Promotora Ltda Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Bannisul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416697-04.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Talita Silva Cordeiro Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416698-86.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Fatima Gelsa Torres de Freitas Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416727-39.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Município de Dourados Advogada: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Marques, Juchem & Rodrigues Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416728-24.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: José Batista Vieira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416744-75.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravada: Sueli Maria da Silva Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416745-60.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Nelson Francisco Neto Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416749-97.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: R. L. M. Advogado: José Carlos Camargo Roque (OAB: 6447/MS) Agravada: A. V. M. RepreLeg: Ellen Vieira Pinto Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS) Agravada: E. V. P. Advogada: Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000432-04.2023.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: L. A. O. Impetrado: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. (- C. G. Paciente: F. J. A. Advogado: Luis Alberto Ojeda (OAB: 25895/MS) Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800127-97.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo Recorrido: Antonio Buranelo Advogado: Cassiano Rodrigues Leal (OAB: 22359/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Ribas do Rio Pardo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800207-48.2019.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Apelado: Município de Terenos Repre. Legal: Prefeito do Município de Terenos Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeve (OAB: 8216/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Gabriela Correa da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800481-11.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelante: Jonas Rodrigues dos Santos Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Apelado: Jonas Rodrigues dos Santos Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Apelado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800519-47.2016.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Geneci da Silva Meira Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800563-86.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Apelado: Irenio Batista Dias DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800763-02.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: P. J. C. da S. DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Apelado: P. V. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelado: P. O. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelada: F. A. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelado: M. M. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelada: K. Á V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Interessado: K. R. M. C. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800978-11.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelante: Estado



de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Darlindo Aparecido Pereira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Interessado: Diego Pereira de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801474-80.2016.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: L. O. Z. do N. (Representado(a) por sua Mãe) R. da S. Z. Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS) Apelante: A. C. Z. do N. (Representado(a) por sua Mãe) Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS) RepreLeg: Rosilene da Silva Zacarias Apelante: M. L. Z. do N. (Representado(a) por sua Mãe) R. da S. Z. Advogada: Elizabeth Marques Coelho (OAB: 5341A/MS) Apelado: N. D. do N. F. CurEsp: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: A/MS) Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva (OAB: 12653/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801614-25.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Marlon Jonas Comochena da Silva Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Apelado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801617-29.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm Proc. Município: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Apelada: Valdevina Rodrigues Cândida Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801822-29.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelada: José Ademir da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802078-37.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Renata Lorenzo Barboza (OAB: 25440/MS) Apelada: Luisa Cabreira DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Renata Lorenzo Barboza (OAB: 25440/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802090-15.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Salles Lorenzoni (OAB: 10577/TR) Apelado: Marcos de Lima Mariano Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS) Advogado: Frederico Queiroz Arantes (OAB: 15002/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809787-07.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Apelada: Iracema Bonifácio Custódio Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0814036-40.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 14995A/MT) Agravado: Claudinês Batista da Silva Advogado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0840186-87.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Bruna Mendes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1411025-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: R. A. K. (Representado(a) por sua Mãe) R. K. Y. K. Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Bacelar (OAB: 18007/MS) Agravado: D. do R. C. LTDA Agravado: R. C. LTDA - me EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - ATENDIDOS - MATURIDADE INTELECTUAL DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A pretensão recursal em antecipação de tutela depende da verificação dos requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Se demonstrada maturidade intelectual do estudante, que obteve êxito na aprovação em vestibular, é possível a expedição de certificado de conclusão do ensino médio, antes do término do ano. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O 2º Vogal acompanhou com ressalva.

Agravo Interno Cível nº 1411387-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Leda Coelho Ramos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411436-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Gerson Cardoso da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411485-02.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jose Nader Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411551-79.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Carlos Augusto Freitas dos Santos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411748-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Sarvia Vaca Arza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411750-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Cacilda Inacio da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411779-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Renan Dias Correa Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411804-67.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Milene Rezek Vianna Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411817-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Agravo Interno Cível nº 1411843-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Walter Pinho da Silva Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411913-81.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Wesley da Silva Campos Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416730-91.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Peterson Ferreira Lacerda Advogada: Gabriela Stralio (OAB: 11252/MS) Advogada: Elaine Alem Brito (OAB: 8418/MS) Agravado: Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa Advogada: Isabella Nogueira Freitas (OAB: 24099/MS) Agravado: João Candido da Silva Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS) Interessado: Elaine Alêm Brito Botton Advogada: Gabriela Stralio (OAB: 11252/MS) Advogada: Elaine Alem Brito (OAB: 8418/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416732-61.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Talita de Souza Araujo Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416737-83.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Luana Priscila da Silva Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Interessado: Seara Alimentos S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416738-68.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Nilcy Enir da Silva Advogada: Joseane de Arruda Pinto (OAB: 21660/MS) Agravado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416750-82.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Aline Santana Gabriel Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416751-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Agravado: Eduardo Gibo Advogado: Eduardo Gibo (OAB: 6288/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000825-94.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Agravado: Ana Caroline Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Interessado: Sociedade Amigos de Amambai Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS) Advogado: Odil Cléris Toledo Puques (OAB: 7375/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0000029-65.2023.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado Recorrido: Ronilson Nogueira Machado Advogada: Yasmine Altomari da Silva (OAB: 243367/SP) Recorrido: Município de Aparecida do Taboado Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Recorrido: Asolo Engenharia e Consultoria Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação / Remessa Necessária nº 0800153-79.2019.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Negro Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Apelado: Vinícius de Oliveira Advogada: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda (OAB: 11500/MS) Advogado: Mario José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800189-85.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelante: Município de Bataguassu Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS) Apelado: Berto Aparecido Siqueira DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800390-90.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelada: Maria Aparecida de Jesus DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Interessado: Camila de Jesus Rodrigues Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800809-77.2021.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas Apelante: Jessica de Lima Cerri DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Sete Quedas Proc. Município: Diéssica Helen Ramires de Abreu (OAB: 23016/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801144-56.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Chapadão do Sul Advogado: Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS) Apelante: Talya Alves dos Santos RepreLeg: Rosicleide dos Santos Farias DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelada: Talya Alves dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Rosicleide dos Santos Farias RepreLeg: Rosicleide dos Santos Farias DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Município de Chapadão do Sul Advogado: Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802062-63.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Patrícia Naely dos Santos Oliveira Neri DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Interessado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Lemerson de Moura Ribeiro (OAB: 15150/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802085-41.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Alexandre Bastos Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados Recorrido: Giovanna de Brito Silva Repre. Legal: Fabricio Silva Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS) Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS) Recorrido: Diretora da Escola Paraíso Infantil Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803113-10.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelado: R. B. V. RepreLeg: Viviane Alves Revelti DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0803313-17.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: P. M. de D. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. RepreLeg: Ana Paula Benitez Fernandes Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: M. de



D. Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Recorrido: I. E. C. J. Repre. Legal: Valmir Pedro Juliano DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804738-02.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Juliana Aparecida da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900012-21.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Maria Rodrigues Arantes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411301-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Basílio Santana de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411372-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Aderaldo Silva da Cunha Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411375-03.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Aparecido Fernandes de Lima Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411411-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marcia Monica de Souza Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411457-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Marilene Farias de Oliveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416733-46.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Azul Companhia de Seguros Gerais Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Fernanda Costa de Souza Advogado: Carlos Alberto de Jesus Junior (OAB: 28343/MS) Advogado: Maria Victoria Rivarola Esquivel Martins (OAB: 6608/MS) Interessado: Banco Pan S.a. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416759-44.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Livia Teixeira Mondini Advogada: Viviane Lopes Moreira (OAB: 23416/MS) Agravado: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800081-90.2022.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Terezinha Aparecida Rezende Nunes DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 11111/MS) Apelado: Município de Terenos Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Remessa Necessária Cível nº 0800127-56.2023.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim Recorrido: Maria Izabel Ferreira Leite Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS) Recorrido: Município de Coxim Recorrido: Procurador Geral Adjunto do Município de Coxim - MS Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800241-41.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Recorrido: Rael Henrique Coronel Coenes RepreLeg: Natalia Coronel Ortega DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Recorrido: Secretária de Educação de Bonito - MS RepreLeg: Eliana Maria Rafael Fregatto Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800261-40.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Apelada: Roseli Gonçalves Barbosa dos Reis Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800364-47.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Elaine Maria dos Santos Advogada: Jennifer dos Santos Silva (OAB: 27607/MS) Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800541-50.2017.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Município de Rio Negro Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Apelante: Federação Sindical dos Servidores públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Apelado: Federação Sindical dos Servidores públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Apelado: Município de Rio Negro Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800963-19.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Apelante: Roseli Pereira da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Apelado: Município de Itaporã Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Apelada: Roseli Pereira da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801577-57.2020.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: C. P. da S. Advogado: Renato Klein (OAB: 19104/MS) Agravada: B. R. de F. DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Santana (OAB: 12876/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803619-03.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelada: Claudio Pestrin DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803863-97.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Aline Tolfo Felix (OAB: 19910/MS) Apelada: Eliete Machado de Souza DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804426-09.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Juízo Recorr.: J. (de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: A. V. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. V. dos S. RepreLeg: Maiara Vitor dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Paulo André Defante Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M. Repre. Legal: Lucas



Henrique Bitencourt de Souza Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804661-73.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: J. (de D. da V. da I., A. e do I. da C. de C. G. Recorrido: V. C. S. dos S. (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Rafaela Aparecida de Jesus Sales DPGE - 2ª Inst.: Carlos Alberto de Souza Gomes (OAB: 7872/MS) Recorrido: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: S. M. de E. de C. G. - M. Repre. Legal: Lucas Henrique Bitencourt de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807013-85.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Apelado: Celio Ferreira da Silva Quadros DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Apelado: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819934-63.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelante: Fatima Nunes Francisco da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelada: Fatima Nunes Francisco da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0900039-05.2019.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Júnior Recorrido: Município de Caarapó Repre. Legal: Prefeito Municipal de Caarapó/MS Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411324-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria de Fátima Diehl Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411363-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Edilson Escobar Lima Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411416-67.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Cicero Alves Batista Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411471-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Matilde Benites Rios Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416703-11.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Alzira Rocha Flores Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso V, do CPC/2015 e no artigo 138, do RITJMS, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, reconhecendo a competência da Justiça Estadual Comum para processar e julgar a ação de cobrança de seguro de vida em grupo. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416745-60.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Nelson Francisco Neto Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Agravo de Instrumento, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.



Agravo de Instrumento nº 1416746-45.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Abimael Maciel dos Santos Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416748-15.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Aparecida Borges Advogado: Paulo Henrique Menezes de Souza (OAB: 19612/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416756-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Carlos Henrique da Silva Leao Advogado: Tiago Sangiogo (OAB: 349452/SP) Agravado: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416757-74.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Agravada: Vanda de Souza Andrade Advogada: Giovana Augusta Nunes da Silva (OAB: 24797/MS) Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin (OAB: 11645/MS) Interessado: Eagle Corretora de Seguros Ltda ME Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416758-59.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Cristian Avalo Bazan Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416761-14.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Guilherme Prados Lima Impetrante: Romildo Carlos Silva Júnior Paciente: Ruzevel Alexandre de Souza Advogado: Romildo Carlos Silva Júnior (OAB: 208853/MG) Advogado: Guilherme Prados Lima (OAB: 175722/MG) Paciente: Cicero Pedro da Conceição Advogado: Romildo Carlos Silva Júnior (OAB: 208853/MG) Advogado: Guilherme Prados Lima (OAB: 175722/MG) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416762-96.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637/MS) Agravado: Fernando Jose Scherer de Souza Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416771-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Advogada: Glauca Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Agravada: Graziela Siqueira Domingues Barcelano Advogada: Janaina Gimenes (OAB: 25114/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416772-43.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Leomiria de Oliveira Gimenez Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800064-22.2020.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Elena Pereira da Costa Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS) Apelado: Município de Rio Negro Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.



Apelação Cível nº 0801231-73.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Município de Itaporã Proc. Município: Charles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Maik Erimá dos Santos (OAB: 19225/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessada: Cleunice Vieira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Interessado: Crécio Vieira da Silva Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802151-87.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: O. C. A. DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Repre. Legal: Lourdes de Souza Coelho Almeida Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: M. de M. Apelado: O. C. A. DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Repre. Legal: Lourdes de Souza Coelho Almeida Apelado: U. F. Interessado: M. P. E. Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro Interessado: P. da U. N. E. do M. G. do S. - A. G. da U. Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0911499-74.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Antonio Marcos dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416752-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: A. E. G. de C. (Representado(a) por sua Mãe) M. R. G. Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Agravante: H. E. G. de C. (Representado(a) por sua Mãe) M. R. G. Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS) Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS) Agravado: D. C. de C. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416754-22.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: Milton dos Santos Feitoza Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins (OAB: 124294/MG) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416764-66.2023.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravada: Odete Maria da Silva Barbosa Advogada: Bruna Carla da Silva Pereira (OAB: 22473/MS) Interessado: Multual Administradora e Corretora de Seguros Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416755-07.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Jorge Fávaro Advogado: Murilo Henrique de Brida (OAB: 99521/PR) Agravante: Milene Hidaka Fávaro Advogado: Murilo Henrique de Brida (OAB: 99521/PR) Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo (OAB: 35971/PR) Advogada: Adrielle Belani Esteves Vendramini (OAB: 69849/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416777-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Isabel Martins Pereira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000745-33.2020.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Jose Roni Vaz Cardoso Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - RECEPÇÃO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE - ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM COM SEGURANÇA QUE O ACUSADO SABIA DA ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PRISIONAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO - PARCIAL CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual mostram-se suficientes para a confirmação da materialidade e autoria delitivas, resta inadmissível o pedido de absolvição por insuficiência de provas ou desclassificação da conduta para a modalidade culposa, restando incontroverso nos autos que o apelante tinha ciência inequívoca da origem ilícita do veículo que transportava com



destino ao Paraguai. A condenação definitiva por fato anterior ao crime em análise, mas com trânsito em julgado posterior, antes da sentença condenatória, justifica a elevação da pena-base pela valoração negativa dos antecedentes. Considerando os maus antecedentes do acusado, a substituição da pena prisional por restritiva de direitos não é cabível, eis que insuficiente para a devida reprovação e prevenção do delito, observados os parâmetros do art. 44, III, do Código Penal. O apelo não deve ser conhecido na parte que almeja o afastamento da indenização, na medida em que a sentença não condenou o apelante ao pagamento de reparação de danos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento, unânime.

Apelação Cível nº 0000903-87.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Apelante: Suellen Mathne de Almeida da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Apelação Cível nº 0000903-87.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Apelante: Suellen Mathne de Almeida da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/04/2022.

Apelação Cível nº 0000903-87.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Apelante: Suellen Mathne de Almeida da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Apelação Cível nº 0000903-87.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Rodrigo Ferreira da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Apelante: Suellen Mathne de Almeida da Silva Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL REMETIDO PARA VIA JUDICIAL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO - CONDENÇÃO EM CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 290 DO CPC - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO PROVIDO. "A desistência da ação, homologada por sentença judicial, obriga, em princípio, a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90 do CPC/2015. 4. Essa regra, todavia, não se aplica às hipóteses em que o não pagamento do encargo é exteriorizado por meio de desistência, antes da citação do réu, motivada pela impossibilidade de o autor arcar com as custas iniciais do processo, situação para a qual a lei processual prevê consequência jurídica própria, relativa ao cancelamento da distribuição, estabelecida no art. 290 do CPC.(...) (AREsp n. 1.442.134/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 17/11/2020, DJe de 17/12/2020). Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0001524-29.2013.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Anisio Ziemann Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS) Apelante: Regina Nishida Arakaki Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS) Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS) Apelado: Casa Aliança de Maracaju Ltda Advogado: Anisio Ziemann (OAB: 6448/MS) Advogado: Sebastião Rolon Neto (OAB: 7689/MS) Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS) Apelada: Regina Nishida Arakaki Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS) Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO TEMPORAL - AFASTADA - ILEGITIMIDADE ATIVA -SE CONFUNDE COM O MÉRITO - OFENSA À DIALETICIDADE - AFASTADA - FALECIMENTO DA CREDORA - SUCESSÃO PROCESSUAL PELA HERDEIRA - INVENTARIANTE QUE COMPARE E PLEITEIA A DESISTÊNCIA DO FEITO - INVENTARIANTE REPRESENTANTE LEGAL DA DEVEDORA - PRINCÍPIO DE SAISINE - NÃO PODE A INVENTARIANTE DESISTIR DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO ESPÓLIO SEM ANUÊNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS - QUALQUER HERDEIRO TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO E DEFENDER SEUS INTERESSES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Pode qualquer dos herdeiros ingressar no feito na qualidade de substituto processual da parte falecida para promover o seu regular andamento quando se nota que a sentença proferida atende os interesses do espólio e não de apenas um dos herdeiros, e, principalmente, quando o pólo passivo do processo é ocupado por empresa em cujo quadro social figura a própria inventariante, que, portanto, ao invés de defender os interesses do espólio defende os interesses próprios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001807-11.2020.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: R. de O. V. Advogado: João Batista da Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE ENSEJA NA MANUTENÇÃO DA CONDENÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO ACOLHIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Diante da presença de elementos suficientes no acervo probatório no sentido de consubstanciar o fato imputado ao apelante, não pode ser acolhido pedido absolutório. Nos crimes sexuais, o depoimento da vítima é relevante como elemento de prova, ainda mais quando em consonância com o conjunto probatório. 2. Na etapa inicial da dosimetria, o magistrado deve fixar a pena-base considerando a avaliação das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP. No caso, a valoração da circunstância judicial referente às consequências do crime e, com base em elementos concretos disponíveis para o caso em julgamento, deve ser mantida. COM O PARECER, NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento, unânime.

Apelação Criminal nº 0002000-26.2020.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Katiane Barrios DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO - DOSIMETRIA



PENAL - ALEGADA DESPROPORÇÃO NO AUMENTO DA PENA-BASE - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JUSTIFICANDO O INCREMENTO MUITO SUPERIOR À FRAÇÃO DE 1/8 DO INTERVALO DE SANÇÃO DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO CÁLCULO, PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA - READEQUAÇÃO DEVIDA - REGIME PRISIONAL - RÉ REINCENTE E PORTADORA DE ANTECEDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO REGIME INTERMEDIÁRIO - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ENUNCIADO SUMULAR 269 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A doutrina e a jurisprudência têm aceito, como parâmetro de proporcionalidade na dosimetria, que o aumento da pena-base se dê na razão de 1/8 para cada circunstância judicial negativa, pois, ao todo, são oito as moduladoras do art. 59 do Código Penal que o sentenciante precisa avaliar para a escolha da reprimenda, incidindo a referida fração sobre intervalo sancionatório disponível para esta etapa do cálculo, isto é, que advém da diferença entre as penas máxima e mínima cominadas ao delito. Embora não se trate de um critério estritamente rígido, podendo a pena restar fixada aquém ou além da referida fração, seria necessário ao julgador justificar concretamente a escolha com fulcro nas particularidades do caso, indicando a menor ou maior carga negativa de cada moduladora conforme as particulares concretas do caso. Verificando-se que o robustecer da pena-base foi quase três vezes maior do que o recomendado pelo critério fracionário, sem que tenha se exposto na sentença fundamentação que justificasse tal patamar exacerbado, impõe-se a respectiva redução, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. O regime aberto deve ser reservado exclusivamente a réus primários, seja por expressa previsão legal, como também para não se incorrer em violação ao princípio da individualização da pena, equiparando a situação de réus reincidentes a de quem nunca delinuiu. A orientação contida no Enunciado Sumular 269 do Superior Tribunal de Justiça admite interpretação extensiva, a fim de que, diante da menor gravidade do caso concreto, seja possível fixar o regime inicial semiaberto, mesmo se presentes a agravante da reincidência e circunstância judicial negativa. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram em parte, unânime.

Apelação Criminal nº 0002401-27.2017.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto Apelado: Rogério Bezerra Advogada: Fernanda Grivot Abreu (OAB: 122115/RS) Advogado: Claudio Martins (OAB: 18452/MS) Advogado: Matheus Gonçalves dos Santos Trindade (OAB: 101928/RS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A sentença de pronúncia, como decisão provisória nos casos de crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri, assume a essencial função de delinear os limites da acusação e se esta será deduzida em Plenário, cabendo-lhe, nos termos do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, limitar-se "à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena". Sujeita-se, portanto, ao juízo de probabilidade, calcado na prova da materialidade e indícios sérios, indistigíveis e verossimilantes de que o acusado tenha atentado ou contribuído para atentar, em tese, dolosamente contra a vida de outra pessoa, o que se aplica também, para encaminhar à análise do júri, as qualificadoras e as causas de aumento da pena que forem vislumbradas como aplicáveis. Nessa fase de prelibação, é vedada ao magistrado a emissão de juízos de certeza ou de pleno convencimento acerca de teses igualmente plausíveis da acusação e da defesa, sob pena de, com isso, incorrer na usurpação da competência constitucional do Conselho de Sentença, formado pelos pares do acusado, que deverão, após as exposições, formar seu convencimento pela absolvição ou condenação daquele que lhes foi submetido a julgamento. Porém, bem diferente dessa proibição, é sustentar que, após o advento da Constituição Cidadã de 1988, ainda há lugar ao famigerado in dubio pro societate como parâmetro, que não é de se admitir, por se encontrar em manifesta contrariedade à constitucional presunção de inocência e a consequente regra do in dubio pro reo. Mostrando-se a acusação despida de indícios suficientes da autoria quanto ao recorrido na prática do crime de homicídio qualificado, impõe-se manter a sentença de impronúncia. Recurso não provido, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento, unânime.

Apelação Criminal nº 0003089-75.2016.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada Apelado: Wilson Vilalba Xavier Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS) Advogada: Leticia Thais Teixeira (OAB: 28624/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO AGENTE - CRIME DE MERA CONDUTA - APREENSÃO DE ARMA DE FOGO REGISTRADA - OITO MUNIÇÕES IRREGULARES - TIPICIDADE MATERIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO, CONTRA O PARECER. A apreensão de 8 (oito) munições calibre 380 não é insignificante, ainda mais se acompanhada de arma de fogo (registrada) do mesmo calibre, apta à realização de disparos. Impõe-se a condenação do acusado que mantinha sob sua guarda munições recarregadas em desacordo com determinação regulamentar (Portaria n.º 1.024/97 do Exército Brasileiro), pois a simples posse de munição irregular é o quanto basta para incidir no tipo penal previsto no art. 12 da Lei n.º 10.826/03, tratando-se de crime de mera conduta e perigo abstrato. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO - DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Se entre a data de recebimento da denúncia até o Acórdão condenatório, com pena concreta fixada em um ano de detenção, transcorreu prazo superior a quatro anos, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram o apelo Ministerial e, ex officio, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva, unânime.

Apelação Criminal nº 0011280-86.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: C. J. F. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelada: R. M. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - PROCEDÊNCIA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO. Apesar da palavra da vítima possuir especial relevância em crimes praticados às ocultas, não tem caráter absoluto de veracidade, podendo se mostrar insuficiente para justificar o édito condenatório se não for bem acompanhada de outras provas nos autos a fim de demonstrar, indene de dúvida razoável, a prática delitiva denunciada. A condenação exige, sob o império do princípio da presunção de inocência e da regra do in dubio pro reo, não frágeis indícios



da prática delitiva, mas conjunto probatório seguro, destruidor das hipóteses defensivas, que afaste dúvidas razoáveis e seja suficiente para permitir ao julgador a formação de juízo de plena convicção racional. Sobressaindo duvidosa a hipótese acusatória, impõe-se a absolvição do réu. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram, unânime.

Apelação Criminal nº 0016541-37.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Kawhe Thiago Souza Torres Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MINISTERIAL PARA O NÃO-OFERECIMENTO DE PROPOSTA - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BENEFÍCIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PREFACIAL ACOLHIDA - MÉRITO PREJUDICADO. A suspensão condicional do processo é direito subjetivo do réu e, portanto, constitui violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa a falta desmotivada de proposta do aludido benefício pelo Ministério Público Estadual, quando, aparentemente, os requisitos do artigo 89 da Lei 9099/95 estão, em tese, preenchidos. É indispensável a intimação da defesa para se manifestar sobre o oferecimento ou não da proposta de suspensão condicional do processo, convolvando causa de nulidade a inexistência daquela. Preliminar de nulidade da sentença acolhida, contra o parecer. Mérito prejudicado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Acolheram a preliminar suscitada, unânime.

Apelação Criminal nº 0027971-88.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Apelante: Maria José da Costa DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Apelado: Rejany Rodrigues da Costa Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP) Interessado: Anderson da Silva Barão Advogado: OLAVO ROGERIO SELOTO (OAB: 416463/SP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA INTERPOSTA POR MARIA JOSÉ DA COSTA - ESTELIONATO - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - REJEITADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - DOLO EVIDENCIADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - READEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA - PROPORCIONAL À PENA CORPORAL - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA - ACOLHIDO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SEMIABERTO MANTIDO - JUSTIÇA GRATUITA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É inaplicável a retroatividade do § 5º do art. 171 do Código Penal às hipóteses em que o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime. Restando evidente no conjunto probatório que a apelante obteve vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo as vítimas João Francisco e Helena, pretensos compradores, a erro, ao vender-lhes bem que não era de sua propriedade, mediante uso de documentos falsos, além de ter ocasionado prejuízo as vítimas Clodoaldo e Teodoras, os proprietários originais do bem, que estão desapossados do terreno, deve ser mantida a condenação. Estando a pena-base devidamente fixada, com base em fundamentação concreta baseada nos elementos do caso analisado, não há falar em redução. De igual sorte, o pleito de redução da pena de multa não será acolhido, porquanto que na dosimetria da pena foi observado o princípio da simetria, tendo a pena de multa sido fixada proporcionalmente a pena corpórea. A pena substitutiva de prestação de serviços à comunidade será corrigida para à razão de 07 (sete) horas semanais, ou seja: 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade. Incabível a alteração do regime prisional, em atendimento ao art. 33, parágrafos 2º e 3º, do Código Penal, diante da presença de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis. A competência para deliberação acerca da eventual isenção das custas processual é do juízo da execução penal. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTERIAL - ESTELIONATO - PLEITO DE CONDENAÇÃO DA CORRÉ REJANY RODRIGUES DA COSTA - PROVAS SUFICIENTES - SENTENÇA REFORMADA - PLEITO DE CONDENAÇÃO ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. 1. Incorre no crime de estelionato o agente que obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, exatamente a situação retratada nos autos, onde a ré induziu as vítimas a erro, ao abrir conta bancária em nome de terceiro, com documentos falsos, com a finalidade de receber a quantia correspondente ao estelionato na venda do terreno, bem que não era de sua propriedade, elemento que viabilizou o alcance da vantagem indevida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram o recurso Ministerial, unânime. Proveram em parte o apelo Defensivo, unânime.

Apelação Criminal nº 0031022-34.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS) Apelado: Diego Laertes Viera Vasconcelos Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Advogado: Lucas dos Santos (OAB: 25317/MS) Interessado: Jhonny de Souza da Mota EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO CONTRA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA - PRESENÇA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIO DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDICADORES DA EXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO APELADO NOS FATOS COM ANIMUS NECANDI, ENTREGANDO A ARMA AO CORRÉU - ANÁLISE PORMENORIZADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI POR SER O JUÍZO NATURAL PARA O EXAME DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Presentes provas da materialidade do fato delituoso e indícios da participação com dolo, ao entregar a arma usada no crime ao corréu, deve o réu ser pronunciado, de forma a ser submetido à julgamento perante o Tribunal Popular, que é o juízo natural competente para realização de uma análise aprofundada do quadro probatório, devendo, ao final, deliberar sobre a imposição de eventual decreto condenatório ou desclassificatório ou, ainda, de excludente da antijuridicidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram, unânime.

Apelação Cível nº 0101124-98.2009.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: GCM Comércio de Lubrificantes LTDA Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS) Advogada: Carla Matozo Milan (OAB: 27566/MS) Apelado: Wanilton Marques da Silva Interessado: Valor Agro Comércio e Representações Ltda.



Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS) Advogada: Leticia Borges Possamai (OAB: 22646/MT) Interessado: Mariano e Guimarães Ltda Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS) Advogada: Carla Matozo Milan (OAB: 27566/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CREDOR - DELONGA PROCESSUAL QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À DESÍDIA DA PARTE EXEQUENTE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não houve propriamente desídia da parte apelante na persecução do crédito, mas demora imputável exclusivamente à dificuldade de localização da devedora e à inércia do próprio juízo. Portanto, inviável o reconhecimento de prescrição intercorrente. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800006-75.2018.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Apelante: Dirce Dias Patrocínio DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz ex officio Apelado: Dirce Dias Dias Patrocínio DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA RECONHECIDA DE OFÍCIO - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO DO ESTADO MS - CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL - IDOSA - LIMINAR CONFIRMADA EM SENTENÇA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - MANTIDA - EM SUAS RAZÕES ALEGA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, EFICIÊNCIA E DA RESERVA DO POSSÍVEL - AFASTADA - REQUER O AFASTAMENTO DA MULTA - NOVA DILATAÇÃO DE PRAZO IMPOSSIBILIDADE - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DESPROVIDO DO ESTADO - RECURSO PROVIDO DA PARTE AUTORA E DEFENSORIA PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação e deram parcial provimento ao recurso de Dirce, negaram provimento ao recurso do Estado de MS e, em remessa necessária, retificaram parcialmente a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800109-27.2022.8.12.0025 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Jonas Scariot Batista Advogado: Franklin Edwards Freitas Oliveira (OAB: 9493/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - JUNTADA DO TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL - DESNECESSIDADE - PENHORA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO. O princípio constitucional da motivação das decisões exige que o juiz explicita os fundamentos dos atos judiciais, a fim de que a parte entenda as suas razões. Não se exige, por outro lado, que o decisum seja extenso ou prolixo. Estando a sentença recorrida suficientemente motivada e não havendo violação às garantias constitucionais, deve ser afastada a alegação de nulidade por ausência de fundamentação. Considerando que, nos termos do art. 425, inciso IV, do CPC, as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular possuem a mesma força probante o documento original, e não havendo qualquer impugnação acerca de seus termos ou sua validade, desnecessária a apresentação da via original do título executivo em cartório. Precedentes. A parte carece de interesse processual quanto à alegação de impossibilidade de penhora de imóveis de propriedade de terceiros, uma vez que a ação de execução está em fase inicial (citação dos devedores), e não foi determinado, e nem mesmo formulado pedido, para que os atos constritivos fossem direcionados a algum bem específico. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800263-73.2020.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Marcelo Krug Advogado: Guinther Miranda Souza (OAB: 24949/MS) Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS) Apelante: Mariza Krug Advogado: Guinther Miranda Souza (OAB: 24949/MS) Apelada: Aldina Daroit Iop (Espólio) Repre. Legal: Jaime Antônio Iop Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS) Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - SERVIDÃO DE PASSAGEM APARENTE - ACESSO AO IMÓVEL RURAL DO REQUERENTE - POSSE E ESBULHO DEMONSTRADOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de ação de interdito proibitório, que tem por finalidade proteger a posse perante o justo receio de sua moléstia, a solução do litígio deve ser limitada à demonstração da posse exercida pelas partes, bem como da prática de atos que possam configurar a iminência da turbação ou do esbulho. Verificado que a parte requerente sempre utilizou a estrada objeto da lide (servidão de passagem), com a aquiescência do seu proprietário, possui ela o direito de permanecer utilizando-a, razão pela qual impõe-se a manutenção da sentença que julgou procedente o pedido inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800330-98.2022.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Bonito Way Turismo e Eventos Eireli-epp Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Giovanna Gusman Brunhera (OAB: 24285/MS) Advogada: Silvia dos Santos Schiavi (OAB: 17205/MS) Advogado: Silvio Miranda Garcia Filho (OAB: 20306/MS) RepreLeg: Adriana Merjan Caminha da Cruz EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE DANOS ELÉTRICOS EM DECORRÊNCIA DE OSCILAÇÃO DE ENERGIA - NÃO COMPROVADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É desnecessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização na esfera judicial, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. Não demonstrado o nexo causal entre a conduta da concessionária de serviço público e os danos suportados pela consumidora, impõe-se a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800363-55.2018.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Barcelos & Jansen Advogados Associados Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Apelado: João Afonso do Nascimento (Espólio) Repre. Legal: Mário Antônio do Nascimento Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO PELO EXECUTADO - ERRO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS TERMOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - CUSTAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Conforme consta expressamente descrito na cláusula décima do título executivo judicial, os valores concernentes aos honorários advocatícios foram devidamente adimplidos pelo executado. O acordo firmado entre as partes e homologado pelo Juízo faz coisa julgada material, de forma que eventual discussão quanto à irregularidade do ajuste somente é possível por meio de ação própria. Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelos verbas decorrentes de tal ato. Mantém-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, por ser razoável e condizente com a demanda, sendo capaz de remunerar condignamente o profissional que laborou no feito, além de terem sido observados os critérios delineados nas alíneas do § 2.º do art. 85 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800419-91.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelado: Jovino de Souza DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0800419-91.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelado: Jovino de Souza DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Município de Nioaque Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RECURSO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE - SOLIDARIEDADE MITIGADA DOS ENTES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE - TEMA 793 DO STF - POSSIBILIDADE DE A PARTE INTERESSADA DEMANDAR CONTRA TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO E DE DIRECIONAMENTO INICIAL DO JULGADOR EM FACE DO ENTE RESPONSÁVEL CONFORME DIRETRIZES DO SUS - SUBSTITUIÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS - SEQUESTRO DE NUMERÁRIO É MEDIDA MAIS EFICIENTE EM FACE DOS ENTES PÚBLICOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- O Tema 793 ratifica a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal pela solidariedade mitigada entre os entes federados no custeio de medicamentos e tratamentos de saúde. Consequentemente, o usuário desatendido pelo SUS tem a faculdade de ajuizar ação contra qualquer um deles a fim de exigir o cumprimento da obrigação na forma do art. 275 do Código Civil, possibilitado, ainda, o direcionamento inicial do Julgador em face do ente federado responsável, conforme as regras de repartição de competências. Eventuais questões de repasse de verbas atinentes devem ser dirimidas administrativamente ou em ação judicial própria para ressarcimento de quem suportou o ônus financeiro. No caso dos autos, consoante parecer técnico, o Município é responsável pelo fornecimento dos fármacos postulados. II- Na espécie, o sequestro de valores é medida suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação imposta ao ente público, motivo pelo qual devem ser afastadas as astreintes fixadas pelo Juízo a quo. III- Recurso do Estado de MS conhecido e provido, a fim de consignar o direcionamento inicial da obrigação em face do Município de Nioaque/MS e a substituição da multa diária pelo sequestro de numerário. IV- Recurso do Município de Nioaque/MS conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município e deram provimento ao apelo do Estado de MS, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800524-31.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Kelly Candido Pereira Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. Os embargos de declarações só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0800821-07.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: João Leite Vieira Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS) Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RMC - CONTRATAÇÃO EXISTENTE E VÁLIDA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Comprovado a relação jurídica entre as partes, com a juntada do Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Descontos em Folha Pagamento, bem como de faturas que demonstram a movimentação financeira e comprovante de saque, e não demonstrada minimamente a presença de vício de consentimento, deve a sentença que julgou improcedente os pedidos ser mantida. 2 - Destaca-se que a Instrução Normativa INSS n. 28 faculta aos titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, constituir Reserva de Margem Consignável - RMC para utilização



de cartão de crédito, seguindo critérios descritos na normativa, inclusive da parte beneficiária requerer, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, o cancelamento do cartão de crédito junto à instituição financeira (Art. 17-A), podendo a instituição financeira sofrer penalidades caso não atenda as recomendações (Art. 52). 3 - A bem da verdade, o Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC - se assemelha aos demais tipos de cartões pós-pagos, com a distinção de que o pagamento mínimo é prefixado com base na margem disponível disposto no contrato, sendo certo, como nas outras operações, que o cliente passa a ser financiado pela operação de crédito relacionado à diferença entre o valor total da fatura e o valor que foi efetivamente pago, caso não efetue o pagamento complementar do débito. 4 - Diante destes fatos, não há como declarar a anulabilidade ou a inexigibilidade do débito dele originado, nem sequer em falar em conversão do contrato firmado em empréstimo consignado. Além disso, não foi também evidenciada a alegada ofensa ao direito de informação do consumidor, sem desconsiderar o fato de o recorrente ter se beneficiado dos serviços disponibilizados, de livre e espontânea vontade e sem afronta à lei, como faz prova os elementos dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801204-94.2019.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Adriano Firmino de Sá Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Advogado: Pedro Luis Maricatto (OAB: 269016/SP) Advogado: Manoel Rodrigues de Oliveira Junior (OAB: 302550/SP) Advogado: Érica Hiroe Koumegawa (OAB: 292398/SP) Advogado: Leandro Hideki Akashi (OAB: 364760/SP) Advogado: André Francisco Galera Parra (OAB: 576533/SP) Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Apelante: Ângela Maria de Sá Santos Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Advogado: Pedro Luis Maricatto (OAB: 269016/SP) Advogado: Manoel Rodrigues de Oliveira Junior (OAB: 302550/SP) Advogado: Érica Hiroe Koumegawa (OAB: 292398/SP) Advogado: Leandro Hideki Akashi (OAB: 364760/SP) Advogado: André Francisco Galera Parra (OAB: 576533/SP) Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Apelado: Renan Moura Gonçalves Advogada: Aline dos Santos Moisés (OAB: 416565/SP) Advogado: Felipe Eidi Semencio Chiyoda (OAB: 379910/SP) Advogado: Diorginne Pessoa Stecca (OAB: 282072/SP) Apelado: Fernanda Athayde Vieira Moura Advogada: Aline dos Santos Moisés (OAB: 416565/SP) Advogado: Felipe Eidi Semencio Chiyoda (OAB: 379910/SP) Advogado: Diorginne Pessoa Stecca (OAB: 282072/SP) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0801204-94.2019.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Adriano Firmino de Sá Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Advogado: Pedro Luis Maricatto (OAB: 269016/SP) Advogado: Manoel Rodrigues de Oliveira Junior (OAB: 302550/SP) Advogado: Érica Hiroe Koumegawa (OAB: 292398/SP) Advogado: Leandro Hideki Akashi (OAB: 364760/SP) Advogado: André Francisco Galera Parra (OAB: 576533/SP) Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Apelante: Ângela Maria de Sá Santos Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Advogado: Pedro Luis Maricatto (OAB: 269016/SP) Advogado: Manoel Rodrigues de Oliveira Junior (OAB: 302550/SP) Advogado: Érica Hiroe Koumegawa (OAB: 292398/SP) Advogado: Leandro Hideki Akashi (OAB: 364760/SP) Advogado: André Francisco Galera Parra (OAB: 576533/SP) Advogado: Almir Pereira Borges Júnior (OAB: 13096/MS) Apelado: Renan Moura Gonçalves Advogada: Aline dos Santos Moisés (OAB: 416565/SP) Advogado: Felipe Eidi Semencio Chiyoda (OAB: 379910/SP) Advogado: Diorginne Pessoa Stecca (OAB: 282072/SP) Apelado: Fernanda Athayde Vieira Moura Advogada: Aline dos Santos Moisés (OAB: 416565/SP) Advogado: Felipe Eidi Semencio Chiyoda (OAB: 379910/SP) Advogado: Diorginne Pessoa Stecca (OAB: 282072/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS - ATUALIDADE DA POSSE NÃO COMPROVADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. O Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito (art. 370, do CPC). No caso, considerando a preclusão no tocante a produção da prova pretendida, bem como pelo fato de que os Recorrentes não demonstram a pertinência na produção e, ainda, não comprovaram que se encontravam impossibilitados tecnicamente de obter a cópia do procedimento administrativo de regularização fundiária, não há se falar em violação ao princípio da ampla defesa. II- Recurso improvido. Extrai-se do conjunto probatório produzido, que os Autores não se desincumbiram do seu dever processual de demonstrar a efetiva posse do imóvel ao tempo da invasão efetuada pelos Requeridos. A ocupação de imóvel já desocupado pelo antigo possuidor não configura esbulho possessório. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801257-51.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas Apelante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Proc. Município: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Apelado: Luciano da Cruz Advogado: Claudia Flaurindo de Freitas (OAB: 15189/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSE EM CARGO PÚBLICO - REQUISITO DE ESCOLARIDADE - APELANTE QUE APONTA DESCUMPRIMENTO AO EDITAL E QUE TAL DESCLASSIFICARIA A CANDIDATA - AUTOR/IMPETRANTE QUALIFICADO PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE TÉCNICA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. De acordo com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, nos termos do artigo 496, § 1º, do CPC. A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que possui direito líquido e certo à nomeação e posse o candidato que possui grau de escolaridade superior ou equivalente ao exigido no edital, na mesma área. O candidato possui formação técnica em controle ambiental, especialização em microbiologia, clínica, ambiental e alimentos (fls. 149), ou seja, detém qualificação superior à exigida no edital do concurso público, não podendo, portanto, ser impedido de tomar posse no cargo almejado. Remessa necessária não conhecida. Recurso voluntário conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, não conheceram da remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801385-10.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Waldir Bernardes Filho Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Embargado: J&F Investimentos S.A. Advogado: Fábio da Rocha



Gentile (OAB: 163594/SP) Advogado: Leonardo Francisco Ruivo (OAB: 203688/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801555-36.2021.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Everton Luis Petter Advogado: Gilson José Trindade de Vasconcelos (OAB: 18340/MS) Apelante: Anderson Luis Petter Advogado: Gilson José Trindade de Vasconcelos (OAB: 18340/MS) Apelado: Celso Ivan de Bortoli Junior Advogado: João Rafael Sanches Florindo (OAB: 2870/MS) Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL AO JULGAMENTO DO MÉRITO - PRELIMINAR ACOLHIDA PARA TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO PROVIDO. Segundo dispõe o artigo 472 do novo CPC o juiz poderá dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. Contudo, quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, determinará a realização de nova perícia (art. 480, CPC) No caso, não há como se chegar a solução da lide posta em julgamento baseado unicamente nas provas existentes nos autos. A questão somente poderá ser dirimida por perito de confiança nomeado pelo juiz, que deverá levar em consideração todos critérios técnicos. E mais, a realização de perícia contábil serve até mesmo para se evitar qualquer tipo de injustiça, daí porque a melhor solução ao caso é a anulação da sentença com o retorno dos autos à primeira instância para tanto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801571-88.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Mariuza Benites Brum Damke Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Katiuce Pavão Vieira Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Vanilton Valenzuela Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Josuelino da Costa Afonso Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Kleverson Marques de Carvalho Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Geraldo José de Freitas Santos Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Jhonatan Fuadd Pereira Peris Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelante: Michele Parla Vieira Ferreira Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Apelado: Município de Dourados Advogado: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS) Apelado: Procurador Geral do Município de Dourados Apelado: Prefeito Municipal de Dourados EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DECISÃO QUE EXAMINOU O MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, é inadmissível ao julgador indeferir liminarmente a inicial de mandado de segurança por razões de mérito. Inaplicável a aplicação da teoria da causa madura, pois se faz necessário instaurar o contraditório, com a intimação da autoridade coatora para prestar informações e a participação do Ministério Público em primeiro a fim de ofertar seu parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer.

Apelação Cível nº 0801620-21.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: T. V. C. Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Apelada: M. G. C. Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS) Criança/Ad: B. C. C. Criança/Ad: M. L. C. C. Interessado: M. P. E. EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - ACORDO - RETRATAÇÃO ANTES DE HOMOLOGADO PELO JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - FALTA DE PROVAS A EXISTÊNCIA DE VÍCIO (ERRO, DOLO OU COAÇÃO) - PRECEDENTES DO STJ - CONTRA O PARECER - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Mesmo antes de homologado, o negócio jurídico produz seus efeitos e obriga as partes, sendo inviável reconhecer a desistência por apenas uma delas, por mero inconformismo e na ausência de prova de erro, dolo ou coação. Conforme precedentes do STJ "(...) a transação, com observância das exigências legais, sem demonstração de algum vício, é ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o simples arrendimento unilateral de uma das partes dar ensejo à anulação de acordo firmado, ainda que não tenha sido homologado pelo Judiciário." (Processo REsp2047090. Relator(a) Ministro Antonio Carlos Ferreira. Data da publicação 23/02/2023) A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Apelação Cível nº 0801643-19.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Janete de Moraes DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Apelante: Ângelo da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Apelado: Silvino de Moraes Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS) Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS) Interessado: Salvador de Moraes Interessado: Rosilene Brado de Moraes Interessado: Catarina de Moraes Interessado: Paulo de Moraes Interessado: José Vicente de Moraes Interessado: Feliciano de Moraes Interessado: Luciano Fernandes Magalhães Interessado: Creidiane Fernandes Magalhães Interessado: Oscalina Francisco Vieira Interessado: Meire de Moraes Interessado: Miguel de Moraes Interessado: Sidnei de Moraes Interessado: Jaci de Moraes e Silva Interessado: Carmelita de Moraes Arruda Interessado: Armelinda de Moraes Interessado: Beatriz de Moraes Interessado: Durval de Moraes Interessado: Jose Guilherme de Moraes Interessado: Jair de Moraes Interessado: José de Moraes Filho EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL PERTENCENTE AO DE CUJOS - POSSE EXERCIDA POR UM HERDEIRO QUE SE NEGA A DESOCUPAR O BEM - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ação de imissão de posse, ao contrário do que o nomen iuris pode indicar, tem natureza petitoria e é apropriada àquele que detém o domínio e pretende haver a posse (jus possidendi) dos bens adquiridos, contra o alienante ou terceiros, que os detenham injustamente. Assim, os requisitos para a imissão na posse são: a) prova do domínio da coisa; b) posse ou detenção injusta. Verificado o preenchimento dos requisitos legais, impõe-se a manutenção



da sentença que julgou procedente o pedido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801709-11.2016.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Janaina Luzia da Silva Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Advogado: Renan Ferreira de Macedo (OAB: 21678/MS) Apelado: Associação Beneficente de Rio Brilhante Advogada: Luzia Haruko Hirata (OAB: 8479/MS) Advogado: Noemir Felipetto (OAB: 10331/MS) Apelado: Fernando Ferroni Machado Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) Apelado: Julio Cesar Ricci Tomolei Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ERRO MÉDICO - FALECIMENTO DE RECÉM-NASCIDO COM MÁ FORMAÇÃO INTESTINAL SUGERIDA NOS PRIMEIROS EXAMES DO PRÉ-NATAL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO PREENCHIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Leciona Rui Stocco que "Se o dano ao paciente é imputado ao hospital em face da atuação de seus prepostos e decorrer do exercício de sua atividade específica e típica da área médica, então incidirá o § 4º, do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade subjetiva desses profissionais liberais. Esse parágrafo estabelece que a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante verificação de culpa. Deste modo, só através da comprovação de culpa (lato sensu) é que se poderá responsabilizar o hospital e o médico pelo resultado danoso". (Tratado de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo: RT, 2001, p. 569). 2 - A responsabilidade dos hospitais somente será objetiva, ou seja, não depende da comprovação da culpa em relação a seus empregados e prepostos que não são médicos, já que o profissional médico fica vinculado às regras da responsabilidade subjetiva e de meio (§ 4º, art. 14, CDC). 3 - Na hipótese, não há como reconhecer a culpa dos médicos obstetra e pediátrico, bem como do hospital, pois não demonstrado que o óbito da recém-nascida se deu por culpa dos profissionais de saúde. Como visto, ela já possuía má formação intestinal sugerida apenas nos primeiros exames de pré-natal, a qual foi corrigida nas primeiras horas de vida, após confirmado pelo pediatra, quando apresentava estado geral regular, inclusive há registro que ela melhorou e ganhou peso, não resistindo, no entanto, as complicações subsequentes, vindo a falecer de falência múltipla de órgãos e sepse etc. 4 - Não identificado relação entre a causa da morte da criança e o tratamento prestado pelos profissionais ou instituições que a atenderam, mantém-se a sentença que julgou improcedente os pedidos indenizatórios deduzidos na inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801778-90.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Oswaldo Samulha Romualdo Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801808-77.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: Jorge Vieira da Silva Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS) Apelado: Jorge Vieira da Silva Advogado: César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO AGIU EM EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM-FGV - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO E RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se o(a) apelante dá as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Não há falar em exercício regular do direito se a instituição financeira deixou de juntar qualquer comprovante ou contrato que demonstrasse a regularidade da inscrição indevida. A respeito do dano moral, é cediço que, em casos dessa espécie, o dano moral é considerado puro, o chamado dano in re ipsa, o qual é presumido e independe de provas de sua ocorrências, o que ocorre nos casos de inscrição indevida e remessa do nome do consumidor ao cadastro do SPC e do SERASA. O quantum arbitrado pelo Juízo de primeiro grau, no importe de R\$ 5.000,00, não se encontra dentro do que arbitra usualmente esta Corte em casos semelhantes, devendo ser majorado para R\$ 10.000,00. Tratando-se de danos morais decorrentes de responsabilidade extracontratual, a incidência dos juros de mora será a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal



de Justiça, e a correção monetária à partir do arbitramento, conforme orientação perfilhada pela Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, no caso específico dos autos, deve ser mantida a sentença recorrida que fixou o termo inicial a partir do arbitramento, diante da ausência de recurso da parte interessada. Com relação ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, vê-se que não merece reparos a sentença recorrida, uma vez que o percentual de 10% sobre o valor atualizado do total da condenação fora fixado levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, §2º, incisos I a IV, do CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar, conheceram parcialmente do recurso de Itaú Unibanco S/A e, nesta extensão, negaram-lhe provimento e, deram parcial provimento ao apelo de Jorge Vieira da Silva, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802102-05.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelada: Tereza Cristina da Silva Moreira Vaz Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINARES REJEITADAS - VALOR DA CAUSA READEQUADO - MÉRITO - DECISÃO QUE DETERMINOU O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE AS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA EXECUTADA - QUESTÃO DECIDIDA ANTERIORMENTE E PENDENTE DE ANÁLISE PERANTE STJ - PRECLUSÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Se os autores não trouxeram, comprovação da evolução econômica das quotas sociais da empresa, deve ser atribuído à causa, o valor constante no contrato social. É ônus do requerido comprovar que a autora possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, entretanto não trouxe qualquer prova nesse sentido. Portanto, mantêm-se os benefícios da justiça gratuita à autora. O Código de Processo Civil, expressamente prevê a possibilidade de recebimento de carta de citação por funcionário de portaria, no § 4º do art. 248, do CPC. Citação válida. Havendo decisão anterior sobre a mesma questão, opera-se a preclusão, nos termos do art. 505 do CPC, sendo vedado ao juiz reapreciar e proferir nova decisão sobre o matéria, mormente quando esta encontra-se pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802115-28.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Guerino Seiscento Transportes S.a. Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) Advogado: Wilson de Alcântara Buzachi Vivian (OAB: 202010/SP) Apelada: Camila Moraes de Paula Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Advogado: Wagner Viera de Morais Filho (OAB: 27002/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COMBINADA COM DANOS MORAIS - PASSAGEM DE ÔNIBUS - ADQUIRIDO PELA INTERNET - ERRO SISTÊMICO - ALTERAÇÃO DA DATA DA VIAGEM - - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO - - DANO MATERIAL - - MANTIDO - DESPESAS COM A COMPRA DE NOVAS PASSAGENS - DANO MORAL - AFASTADO - - MERO ABORRECIMENTO - SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Não obstante os argumentos despendidos pela ré/apelante, a falha no sistema operado por terceiro não tem o condão de romper o nexo de causalidade in casu, eis que a apelante tem o dever de fornecer serviço seguro por meio de seu sítio eletrônico, uma vez que a utilização desta ferramenta objetiva maximizar seus lucros, devendo, portanto, a mesma suportar o ônus daí advindo, em prestígio à teoria do risco do empreendimento. Ao contrário do alegado na exordial, apesar do transtorno com a compra de novas passagens, a autora/apelada chegou no seu destino, Paranaíba, no dia programado, a tempo de conseguir passar o feriado de Natal junto com seus familiares, conforme desejado quando da compra da passagem junto a empresa apelante. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802179-73.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Gonçalves de Oliveira Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA PARTE AUTORA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a contratação do empréstimo consignado impugnado, assim como a liberação do mútuo pela instituição financeira em favor da parte, não há que se falar em inexigibilidade da dívida, restituição dos descontos efetuados e tampouco em indenização por danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802442-71.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Fabrício Guilhen Roque Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0802442-71.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Fabrício Guilhen Roque Advogado: Elson Monteiro da Conceição (OAB: 14319/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO - SEGURADO PORTADOR DE LER/DORT - AUSÊNCIA DE COBERTURA - ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADO - RISCO EXCLUÍDO - DEVER DE INFORMAÇÃO ACERCA DAS CLÁUSULAS LIMITADORAS É DA EMPRESA ESTIPULANTE E NÃO DA SEGURADORA - TEMA N. 1112 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Em julgamento realizado no dia 10/03/2023, relativamente ao Resp 1874811 / SC (Tema 1112) - superveniente à sentença recorrida o Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese de efeito vinculante: "(i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre". II- In casu, constata-se que o contrato celebrado entre as partes possui previsão expressa de exclusão da LER/DORT, assim como



exclui do conceito de acidente pessoal em relação a quaisquer doenças contraídas ou agravadas no ambiente de trabalho. Assim, a doença de que padece o Apelado sem sombra de dúvida é decorrente de doença profissional (LER/DORT), ou seja, não se enquadra no conceito de acidente pessoal da forma pretendida. III- Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802792-79.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Carolina de Castro Ferreira Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Edninha José de Paiva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Joice de Oliveira Estevam Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Nelidia Amelia da Silva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Sólfa Thaís Rockel Flores Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Valdelice Cruz da Silva Souza Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Iasmin Menezes de Oliveira (OAB: 26546/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 03/03/2022.

Apelação Cível nº 0802792-79.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Carolina de Castro Ferreira Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Edninha José de Paiva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Joice de Oliveira Estevam Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Nelidia Amelia da Silva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Sólfa Thaís Rockel Flores Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Valdelice Cruz da Silva Souza Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Iasmin Menezes de Oliveira (OAB: 26546/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/04/2022.

Apelação Cível nº 0802792-79.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Carolina de Castro Ferreira Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Edninha José de Paiva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Joice de Oliveira Estevam Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Nelidia Amelia da Silva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Sólfa Thaís Rockel Flores Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Valdelice Cruz da Silva Souza Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Iasmin Menezes de Oliveira (OAB: 26546/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 09/11/2022.

Apelação Cível nº 0802792-79.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Carolina de Castro Ferreira Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Edninha José de Paiva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Joice de Oliveira Estevam Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Nelidia Amelia da Silva Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Sólfa Thaís Rockel Flores Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Apelante: Valdelice Cruz da Silva Souza Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Apelado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandez (OAB: 19139/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Iasmin Menezes de Oliveira (OAB: 26546/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - VALIDADE, NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR REGENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2018 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA FUNDADA NA PREJUDICIALIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE DISCUTIA



DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CANDIDATOS DE CONCURSO ANTERIOR (2010) E NA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE - FATOS SUPERVENIENTES - ART. 493 DO CPC - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PREJUDICIAL JULGADA IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE OBSTÁCULO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME DE 2018 - CONVOCAÇÃO INICIALMENTE REALIZADA E REVOGADA EM ATENDIMENTO À DECISÃO PRECÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESUMIDA EXISTÊNCIA DE VAGAS - INÉRCIA ABUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO VERIFICADA - PRETERIÇÃO DAS APROVADAS NO CONCURSO DE 2018 PELA REITERADA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OS MESMOS CARGOS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE - PRECEDENTES DO STF E STJ - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO PROVIDO. Discutem-se no presente recurso: i) a validade do concurso público aberto pelo município recorrido através do edital 001/2018 para, dentre outros, provimento do cargo de Professor Regente de Educação Infantil, no qual as recorrentes foram aprovadas e chegaram a ser convocadas por ato que, todavia, foi revogado em atendimento à decisão judicial precária oriunda de ação civil pública; ii) o direito à nomeação e à posse. Ainda que não haja oposição à presunção de existência e validade do certame de 2018 no qual as autoras foram aprovadas, os seus efeitos foram afetados por decisão interlocutória proferida na ação civil pública n.º n.º 0801315-94.2014.8.12.0045, gerando insegurança jurídica que caracteriza a crise de incerteza que desafia o provimento declaratório, mostrando-se presente o interesse de agir no pedido. Sobre o direito subjetivo à nomeação e posse de candidato em cargo público, no âmbito das questões debatidas, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça estão assim alinhadas: "A tese objetiva assentada em sede repercussão geral no STF (RE 837.311/PI) é no sentido de que não existe discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público, fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima." (AgInt no MS n. 22.241/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 15/2/2022, DJe de 21/2/2022). No caso, sob a perspectiva do art. 493 do CPC, revela-se presente o direito subjetivo das autoras-apelantes à nomeação e posse, em razão: i) da ausência de obstáculo advindo da ação 0801315-94.2014.8.12.0045 (julgada improcedente); ii) da não ocorrência de preterição sobre candidatos de concurso anterior do ano de 2010 já expirado (convocados além do número de vagas); iii) da inércia da Administração Pública em prosseguir na nomeação e posse das recorrentes, aprovadas e com vagas existentes, dentro do prazo de validade do certame; iv) da preterição das apelantes, face da constatação de provimento dos respectivos cargos com servidores temporários, desde a homologação do certame até o tempo presente. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802830-90.2014.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Apelado: Dna Energética Ltda Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESCISÃO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO - ÔNUS DO CONTRATANTE ANTE A SUA INADIMPLÊNCIA - FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS - COBRANÇA DE DESPESAS A TÍTULO DE REEMBOLSO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO - DEPÓSITOS EM FAVOR DE TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO CONTRATUAL - PAGAMENTOS NÃO RECONHECIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803709-44.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Banco Pan S.a. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Apelado: Mordomeu Fragoso da Silva Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS) Advogada: Adriana Moreira Silveira Freitas (OAB: 7841/MS) Interessado: Marcos Moises Silveira Souza - ME DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais - VENDA DE COLCHÃO MAGNÉTICO MEDIANTE FINANCIAMENTO BANCÁRIO (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO) - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO - RECURSO PROVIDO. I - Não reconhecido qualquer vício de consentimento, permanece hígido o instrumento pactuado. Como o vício de consentimento deve ser comprovado, e não presumido, deve ser reconhecido ser o crédito passível de cobrança. II - Da análise da prova produzida nos autos, não ficou demonstrada a correlação entre o contrato de compra do colchão magnético e o financiamento assumido pela parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803720-44.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelada: Maria Cristina Motta Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO DO CONTRATO QUE OCORREU POR INICIATIVA DO COMPRADOR - RETENÇÃO QUE DEVE SER FIXADA EM 25% SOBRE AS PARCELAS PAGAS - TAXA DE FRUIÇÃO - IMÓVEL NÃO EDIFICADO - IPTU DEVIDO ATÉ A DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM/FGV - ÍNDICE CONTRATUAL - TERMO INICIAL - DATA DO DESEMBOLSO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O art. 98 do CPC dispõe que tem direito a gratuidade da justiça toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. No caso, em atenção ao conjunto probatório, restou demonstrado a hipossuficiência econômica da parte autora, de modo que a manutenção da benesse é a medida que se impõe. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel por inadimplemento do comprador, tem admitido a flutuação do percentual de retenção pelo vendedor entre 10% e 25% do total da quantia paga. Na hipótese dos autos, a retenção do percentual de 25% sobre o valor pago mostra-se suficiente para compensar os custos operacionais oriundos do desfazimento do negócio jurídico celebrado entre as partes. Tratando-se de imóvel sem edificação, incabível o pagamento de percentual a título de taxa de fruição. O comprador deve ser responsabilizado pelo pagamento do IPTU durante o período que exerceu a



posse do bem, devendo a obrigação persistir até a data da rescisão (sentença). A correção monetária retrata a recomposição do quantum devido em face das perdas inflacionárias, de modo a preservar o valor monetário e seu poder aquisitivo. Inaplicável o IPCA/INCC como indexador econômico, pois o IGPM/FGV é o índice previsto contratualmente, devendo incidir a partir de cada desembolso. Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelas verbas decorrentes de tal ato. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803996-76.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Apelado: Saulo Moreira Luiz Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO ART. 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 127/08 - VANTAGEM PECUNIÁRIA DEVIDA - LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 291/21 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 810/STF E, A PARTIR DE 09/12/21, DA TAXA SELIC - SENTENÇA ILÍQUIDA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA EM REMESSA NECESSÁRIA. O Policial Militar que ocupar quaisquer das funções previstas no art. 23, V, da Lei Complementar Estadual n.º 127/08, desde que por um trintídio, fará jus ao pagamento de vantagem pecuniária de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação. No caso, o autor fará jus ao pagamento da indenização até 31/12/2021, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 291/2021. Os valores a serem apurados em liquidação de sentença deverão ser atualizados, a partir de 09/12/2021, pelo índice da TaxaSelic (EC n.º 113/2021). Não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários de sucumbência devidos pela Fazenda Pública somente ocorrerá quando liquidado o julgado (art. 85, § 4.º, inc. II, do CPC). Apelação conhecida e provida. Sentença retificada parcialmente em Remessa Necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Estado de MS e retificaram a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804005-66.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Apelado: José Marcio Bandeira Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO AFASTADA - MÉRITO - REMESSANECESSÁRIA- NÃO CONHECIDA - RECURSO DO MUNICÍPIO - GUARDAS MUNICIPAIS - PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 246/2019 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 258/2020 QUE ALTEROU A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA PELO ENTE PÚBLICO NA ADEQUAÇÃO DA TABELA SALARIAL DA CLASSE - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EQUIPARAÇÃO VEDADA NO ARTIGO 37, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONSTATADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O Código de Processo Civil, na parte que trata da remessa necessária, estabelece que apenas nos casos em que não houver recurso voluntário o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal para reexame da matéria. Por ter havido, na espécie, a interposição de recurso pelo Estado, a remessa necessária não deve ser conhecida. II - No caso ficou demonstrado que o impetrante, na condição de Guarda Civil Municipal, percebeu proventos com base na Tabela da Lei Complementar n. 246/2019, quando já se encontrava editada a Lei Complementar n. 258/2020 - que alterou os vencimentos bases aplicados aos servidores públicos do Município de Corumbá -; logo, houve violação a direito líquido e certo do demandante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, não conheceram da remessa necessária; afasta a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso do Município, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804006-51.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Apelado: Luciano Santos do Valle Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS - PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 246/2019 - PRETENSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 258/2020 QUE ALTEROU A TABELA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DOS VENCIMENTOS PREVISTOS NA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N. 246/19 (GUARDACIVILMUNICIPAL) - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. De acordo com o art. 45, § 3º, da Lei Complementar n. 246/2019, o piso salarial das guardas municipais, que corresponde ao valor do vencimento base fixado para Nível I Classe A do Guarda Civil Municipal, não deverá ser menor que o vencimento base de Nível V classe A da Tabela Geral dos servidores públicos municipais de Corumbá. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804061-86.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Techshop.com.br Comércio e Serviços de Informática Ltda Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjos (OAB: 131872/MG) Apelante: Techshop.com.br Comércio e Serviços de Informática Ltda Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjos (OAB: 131872/MG) Apelante: Techshop.com.br Comércio e Serviços de Informática Ltda Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjos (OAB: 131872/MG) Apelante: Techshop.com.br Comércio e Serviços de Informática Ltda Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjos (OAB: 131872/MG) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias Em Trânsito EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - SEGURANÇA DENEGADA - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e,



na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que “a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas Gerais”. II- Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. III- Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. IV- Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0804400-81.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: I. I. de M. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran (OAB: 19170/MS) Apelante: D. I. de M. Advogada: Maria Helena Insfran Apelante: C. I. de M. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran (OAB: 19170/MS) Apelante: N. I. dos S. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran Apelante: N. I. B. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran (OAB: 19170/MS) Apelante: F. I. de M. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran Apelante: N. S. de M. H. e S. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran (OAB: 19170/MS) Apelante: E. I. de M. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran Apelante: E. I. de M. Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS) Advogada: Maria Helena Insfran (OAB: 19170/MS) Apelada: M. B. de A. Advogado: Marcos Gattass Pessoa Junior (OAB: 12264/MT) Advogado: Libia Maria Angelini de Andrade Pessoa (OAB: 18053/MT) Apelado: C. T. de A. N. Advogado: Marcos Gattass Pessoa Junior (OAB: 12264/MT) Advogado: Libia Maria Angelini de Andrade Pessoa (OAB: 18053/MT) EMENTA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PÓS MORTE DE AMBOS OS CÔNJUGES - COMORIÊNCIA - SENTENÇA PROCEDENTE - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - JUNTADADENOVOSDOCUMENTOS- IMPOSSIBILIDADE - CONTROVÉRSIA ACERCA DO TERMO INICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL - REQUERIDOS/APELANTES QUE DEFENDEM QUE A UNIÃO ESTÁVEL INICIOU-SE EM JANEIRO DE 2011 - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE DEEM FIDEDIGNIDADE QUANTO AO PERÍODO DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL - PROVA TESTEMUNHAL QUE ATESTA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O PERÍODO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2005 E O ANO DE 2006 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804762-26.2018.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Suzano Papel e Celulose S.A. Advogado: Daniel Cavenco Bolis (OAB: 330689/SP) Apelada: Muriel Bogone Tabox Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS) Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Advogada: Rosana Baptista Lemos Natali de Britto (OAB: 378897/SP) Apelado: José da Silva Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS) Advogada: Rosana Baptista Lemos Natali de Britto (OAB: 378897/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXERCÍCIO DA POSSE NÃO DEMONSTRADO - REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - PROVA DOCUMENTAL DA PROPRIEDADE E NÃO DA POSSE - PRETENSÃO INICIAL PAUTADA NO JUS POSSIDENDI E NÃO NO JUS POSSESSIONIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Segundo prescreve o artigo 561, do CPC/2015, na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar sua posse anterior, o esbulho praticado pelo réu, sua data, assim como a perda da posse. Diante da ausência de prova de que a autora exercia a posse anterior na área ocupada pelos requeridos, não está presente o esbulho, devendo ser mantida a improcedência do pedido de reintegração, cujo pedido está fundamentado apenas no direito de propriedade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804971-93.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. C. da C. de P. P. Apelante: M. de P. P. Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Apelada: S. T. de G. DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - TRATAMENTO DE ESQUIZOFRENIA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE - TEMA 793 DO STF - INVIÁVEL O DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - OBRIGAÇÃO QUE DEVE SER CUMPRIDA POR AMBOS OS ENTES PÚBLICOS DEMANDADOS - EXCLUSÃO DO DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA IMPRESCINDÍVEL AO TRATAMENTO - NECESSIDADE COMPROVADA, AMPARADA POR LAUDOS MÉDICOS CIRCUNSTANCIADOS - PRAZO MÁXIMO DE INTERNAÇÃO DISCIPLINADO NO ART. 23, §5º, III, DA LEI Nº 13.840/19 - INAPLICABILIDADE, POR SE TRATAR DE DECISÃO JUDICIAL - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. No que diz respeito à remessa necessária, entende o Colegiado que o Código de Processo Civil estabelece que apenas nos casos em que não houver recurso voluntário manejado pelo ente público, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal para reexame da matéria (art. 496, §1º). O Recurso Extraordinário nº 855.178 (Tema nº 793), aperfurado pelo julgamento dos Embargos de Declaração, reconhece a possibilidade de a parte autora demandar contra todos ou alguns dos entes públicos, no que tange às demandas de saúde. O direito à saúde e à vida são garantidos constitucionalmente (art. 196, CF). Assim, esses direitos não podem e nem devem ser condicionados a qualquer política econômica e tampouco restringir-se-á o direito de qualquer cidadão ao tratamento adequado à sua saúde sob argumentos meramente administrativos. Restando comprovando nos autos que a paciente necessita do tratamento (internação compulsória), para estabilização de seu quadro clínico, faz-se imperiosa a procedência da ação tal como constatado pelo juízo



de piso, a fim de resguardar não só a integridade física da paciente, como também daqueles que com ela convivem. Rejeita-se o pedido de fixação de prazo da internação compulsória, haja vista que a pretensão autoral encontra-se fundamentada na Lei nº 10.216/01 (lei de regência), a qual nada dispõe sobre o prazo máximo da internação. Dessa forma, a internação compulsória, determinada na via judicial, difere daquela administrativa e, por certo, não se pode submeter a prazos meramente burocráticos, ignorando-se critérios técnicos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e e parte com o parecer, não conheceram da remessa necessária e deram parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805129-08.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Aparecido Ferreira Rodrigues Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805195-85.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Jéssica Benites Guerrero Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traveno do Nascimento (OAB: 25468/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805228-48.2016.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS) Apelante: Rodomaiores Transportes Ltda. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Apelado: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Advogado: Wagner da Silva Freitas (OAB: 15492/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - PEDIDO DE PROVA REALIZADO - LIDE JULGADA ANTECIPADA, COM REJEIÇÃO DA PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO DE PARTE DA PRETENSÃO - AFASTADA - RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERIDA CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso de Taurus e negaram-lhe provimento, conheceram em parte do recurso de Rodomaiores e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0805515-38.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Wélida Medina Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806856-65.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Nicolay Aparecida Pimentel Nunes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806858-35.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rosana Cristina Araujo Barbosa Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0807006-87.2015.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Li Teixeira de Rezende (Espólio) Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Repre. Legal: Fausto Luiz Rezende de Aquino Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 373, I, DO CPC - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - INCAPACIDADE E VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADOS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O princípio constitucional da motivação das decisões exige que o juiz explicita os fundamentos dos atos judiciais, a fim de que a parte entenda as suas razões. Não se exige, por outro lado, que o decísun seja extenso ou prolixo. Estando a sentença recorrida suficientemente motivada, com base na legislação vigente, e não havendo violação às garantias constitucionais, deve ser afastada a alegação de nulidade por ausência de fundamentação. Consoante entendimento jurisprudencial da Corte Superior, não são aplicáveis as disposições da legislação consumerista aos financiamentos bancários para incremento da atividade negocial, haja vista não se tratar de relação de consumo nem se vislumbrar no tomador do empréstimo a figura do consumidor final prevista no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor. Ausentes os requisitos estabelecidos no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, para inversão do ônus da prova, impõe-se a manutenção da regra geral. Não havendo comprovação nos autos de que a cédula rural pignoratória foi firmada por pessoa relativamente incapaz ou sob a presença de vício de vontade, ou mesmo que houve qualquer prejuízo ao falecido, uma vez que o crédito foi destinado ao incremento do negócio (pecuária), incabível a anulação do título executivo extrajudicial. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807931-42.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Apelado: King House – Indústria e Comércio Eletrônico de Móveis Eireli. Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Repre. Legal: Ismael Palma Bicaio Repre. Legal: Davi Dias Bicaio Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DE IMPETRAÇÃO DE WRIT CONTRA LEI EM TESE E DE IMPOSSIBILIDADE DE USO PARA OBTENÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL COM EFEITOS NORMATIVOS FUTUROS - REJEITADAS - MÉRITO - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA - COM O PARECER, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. I- Não há se falar em sobrestamento do julgamento dos presentes recursos, conforme equivocadamente pretendeu o Apelante Estado de MS, visto que inexistiu determinação pela Corte Constitucional de suspensão nacional dos processos, sendo que a mera existência destas ADIs perante o Supremo não conduzem, inexoravelmente, à aludida suspensão. Ademais, em sessão virtual realizada recentemente, percebe-se que a tese majoritariamente acatada pelos Ministros do STF no julgamento das ADIs mencionadas até o presente momento é, exatamente, a de que é necessária a observância da anterioridade para a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS. II- A parte Impetrante apresentou, juntamente com a inicial, provas de que o Apelante vem exigindo a cobrança Diferencial de Alíquota do ICMS nas operações interestaduais. Portanto, não há se falar em ausência do interesse de agir. Entende-se, também, que é perfeitamente possível a utilização do mandado de segurança de natureza preventiva para impedir efeitos concretos, consubstanciados em medidas constritivas do fisco para fins de cobrança do DIFAL. Preliminares rejeitadas. III- A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e, na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que “a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais”. IV- Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. V- Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. VI- Com o parecer, Reexame Necessário e Recurso Voluntário conhecidos e providos, para reformar a sentença e denegar a segurança. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Apelação Cível nº 0807979-66.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Leonardo Patussi Gimenes Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS) Apelado: Artur Gilberto Schierholt Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS) Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS) Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO AO ENDOSSO NOS CHEQUES - DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - CHEQUE - ENDOSSO - ABSTRAÇÃO - QUESTIONAMENTO SOBRE A ASSINATURA DO ENDOSSANTE E VERIFICAÇÃO DA CAUSA SUBJACENTE DO NEGÓCIO JURÍDICO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO PORTADOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar de ocorrência de cerceamento de defesa por necessidade de realização de prova



pericial; c) no mérito, a sustação dos cheques em razão da invalidade dos endossos nos cheques emitidos pelo autor. 2. Nos termos do art. 369, do CPC/15, "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz", cabendo ao Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, "determinar as provas necessárias à instrução do processo", apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370), restando evidenciado o dever de se permitir ampla margem à dilação probatória, a fim de que as partes possam produzir as provas que guardem relação de pertinência com suas teses, mesmo que, com estas, no plano abstrato e/ou concreto, discorde o Juiz. 3. Na espécie, a produção das provas pericial e testemunhal não se mostra essencial ao deslinde da causa, dado à irrelevância de se comprovar irregularidades concernentes à causa petendi dos cheques emitidos e postos em circulação, sem qualquer restrição ao seu endosso; assim, a não realização de tais provas não caracteriza cerceamento de defesa ao direito instrutório da parte. 4. Na hipótese de endosso de cheque, o devedor somente pode opor ao portador as exceções fundadas em relação pessoal com este ou em relação ao título, em aspectos formais e materiais. Nada pode opor ao atual portador relativamente a relações pessoais com os portadores precedentes ou mesmo com o emitente do título. A única ressalva legal, que viabiliza as exceções mencionadas, tem cabimento quando o portador estiver agindo de má-fé, circunstância que não se verifica na espécie. Precedentes do STJ. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807987-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Thais Vital de Moraes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808001-43.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Apelado: Wesley Rafael Felipe Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO DO CONTRATO QUE OCORREU POR INICIATIVA DO COMPRADOR - RETENÇÃO QUE DEVE SER FIXADA EM 25% SOBRE AS PARCELAS PAGAS - TAXA DE FRUIÇÃO - IMÓVEL NÃO EDIFICADO - IPTU DEVIDO ATÉ A DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM/FGV - ÍNDICE CONTRATUAL - TERMO INICIAL - DATA DO DESEMBOLSO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O art. 98 do CPC dispõe que tem direito a gratuidade da justiça toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. No caso, em atenção ao conjunto probatório, restou demonstrado a hipossuficiência econômica da parte autora, de modo que a manutenção da benesse é a medida que se impõe. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses derescisãode contrato de promessa de compra e venda de imóvel por inadimplemento do comprador, tem admitido a flutuação do percentual de retenção pelo vendedor entre 10% e 25% do total da quantia paga. Na hipótese dos autos, a retenção do percentual de 25% sobre o valor pago mostra-se suficiente para compensar os custos operacionais oriundos do desfazimento do negócio jurídico celebrado entre as partes. Tratando-se de imóvel sem edificação, incabível o pagamento de percentual a título de taxa de fruição. O comprador deve ser responsabilizado pelo pagamento do IPTU durante o período que exerceu a posse do bem, devendo a obrigação persistir até a data da rescisão (sentença). A correção monetária retrata a recomposição do quantum devido em face das perdas inflacionárias, de modo a preservar o valor monetário e seu poder aquisitivo. Inaplicável o IPCA/INCC como indexador econômico, pois o IGPM/FGV é o índice previsto contratualmente, devendo incidir a partir de cada desembolso. Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelas verbas decorrentes de tal ato. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808003-97.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Passarelli Silva Advocacia S/s Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Apelante: Lenir Freire Gomes da Silva Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS) Apelada: Lenir Freire Gomes da Silva Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS) Apelado: Passarelli Silva Advocacia S/s Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - PEDIDO INCIDENTAL DE REVOGAÇÃO NA ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL APÓS O DESMEMBRAMENTO



- POSSIBILIDADE - GARANTIA DA AUTORA RESGUARDADA COM A ANOTAÇÃO EM APENAS UMA MATRÍCULA - ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO - QUANTUM MAJORADO - ARTS. 22, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94 E 85, § 20, CPC - RECURSO DA AUTORA PROVIDO - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. A anotação no registro imobiliário da existência de demanda na qual o proprietário figura como parte passiva visa dar publicidade da existência do litígio, prevenindo terceiros interessados no imóvel, bem como resguardar o direito da parte até decisão final. Portanto, a manutenção da anotação apenas na matrícula 17.985 (4.050,3227 hectares) é suficiente para garantir a obrigação, devendo ser cancelada a anotação na matrícula 17.986 (1.108,1858 hectares), independentemente se a averbação da compra e venda ocorreu após a anotação da existência da ação. O arbitramento judicial dos honorários advocatícios não é vinculado à tabela de honorários da OAB, cuja tabela serve apenas de orientação, devendo ser levado em conta, para o arbitramento da verba honorária, o disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994, e no artigo 85, § 20, CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE PASSARELLI SILVA ADVOCACIA S/S E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE LENIR FREIRE GOMES DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0808043-45.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Fabiane Rodrigues Duarte Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS) Apelada: Silvana Pereira Macena Advogado: Geová Paes da Costa (OAB: 9613/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE COMPRA E VENDE DE IMÓVEL ENTRE PARTICULARES - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - RESCISÃO DO CONTRATO (ARTIGO 475 DO CÓDIGO CIVIL) - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA (ARTIGO 397 DO CC) - CLAUSULA CONTRATUAL QUE DISPENSA A NOTIFICAÇÃO - DANO MATERIAL DEMONSTRADO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808681-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Carlos Reginaldo da Silva Albuquerque Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808687-51.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Gislaine Cristine dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação / Remessa Necessária nº 0809182-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Apelado: Coliseu Indústria e Comércio Ltda Advogado: Eduardo Arrieiro Elias (OAB: 96410/MG) Advogado: Guilherme Henrique Peixoto Azevedo (OAB: 188810/MG) Advogado: Lucas França Rafael (OAB: 214646/MG) Interessado: Ministério Público Estadual EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DE IMPETRAÇÃO DE WRIT CONTRA LEI EM TESE E DE IMPOSSIBILIDADE DE USO PARA OBTENÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL COM EFEITOS NORMATIVOS FUTUROS - REJEITADAS - MÉRITO - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS (DIFAL) - OFENSA AO PRINCÍPIO ANTERIORIDADE ANUAL NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTO OU MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA DENEGADA - COM O PARECER, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. I- Não há se falar em sobrestamento do julgamento dos presentes recursos, conforme equivocadamente pretendeu o Apelante Estado de MS, visto que inexistente determinação pela Corte Constitucional de suspensão nacional dos processos, sendo que a mera existência destas ADIs perante o Supremo não conduzem, inexoravelmente, à aludida suspensão. Ademais, em sessão virtual realizada recentemente, percebe-se que a tese majoritariamente acatada pelos Ministros do STF no julgamento das ADIs mencionadas até o presente momento é, exatamente, a de que é necessária a observância da anterioridade para a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS. II- A parte Impetrante apresentou, juntamente com a inicial, provas de que o Apelante vem exigindo a cobrança Diferencial de Alíquota do ICMS nas operações interestaduais. Portanto, não há se falar em ausência do interesse de agir. Entende-se, também, que é perfeitamente possível a utilização do mandado de segurança de natureza preventiva para impedir efeitos concretos, consubstanciados em medidas constritivas do fisco para fins de cobrança do DIFAL. Preliminares rejeitadas. III- A respeito da cobrança do ICMS DIFAL, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a matéria e, na data de 24/02/2021, proferiu julgamento do RE nº 1.287.019/DF, pela sistemática da repercussão geral, firmando tese no Tema 1.093 no sentido de que “a cobrança da diferença de alíquota alusiva ao ICMS, conforme introduzida pela EC 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais”. IV- Após a vigência da EC 87/2015, alguns Estados da Federação trataram de regulamentar a incidência do DIFAL/ICMS nas circunstâncias da norma superior e, dentre eles o Estado de Mato Grosso do Sul, que publicou a Lei nº 4.743/2015 visando alterar a Lei Estadual nº 1.810/97 (Código Tributário Estadual), passando assim a prever a cobrança do DIFAL em nosso território. Como se observa, o Estado de Mato Grosso do Sul passou a cobrar o DIFAL nas operações interestaduais com destinatário final não contribuinte pautado especificamente na sua lei, e não propriamente no Convênio ICMS 93/2015. V- Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 190/22, automaticamente ocorreu a suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 4.743/15, naquilo que for com ela incompatível, nos termos do § 4º do art. 24/CF. Referida Lei Complementar não promoveu a instituição ou aumento de qualquer tributo, mas apenas regulamentou o DIFAL que se refere à técnica de repartição do ICMS que sempre incidiu na comercialização da mercadoria, seja na modalidade alíquota interna (antes da EC 87/2015), seja na modalidade interestadual pela aplicação do DIFAL (após a EC 87/2015). Por tais motivos, não há se falar em aplicabilidade da anterioridade anual à LC 190/22. VI- Com o parecer, Reexame Necessário e Recurso Voluntário conhecidos e providos, para reformar a sentença e denegar a segurança. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0809267-23.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Marilsa Barros da Silva Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargante: Rosimare Balbuena de Barros Leite Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargante: José Afonso Balbuena de Barros Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargante: Marcos Balbuena de Barros Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargante: Vera Lucia Balbuena de Barros Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargante: Katia Dayane Ferreira Barros Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS) Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP) Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP) Embargada: Carmen Faustina Arriaran Rico Advogada: Carmen Faustina Arriaran Rico (OAB: 86165/SP) Advogado: Marco Antonio Notari (OAB: 98818/SP) Embargado: Marco Antonio Notari Advogada: Carmen Faustina Arriaran Rico (OAB: 86165/SP) Advogado: Marco Antonio Notari (OAB: 98818/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022, do CPC, de omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer omissão ou contradição, a oposição de embargos declaratórios por mero inconformismo e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. Os aclaratórios não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na decisão recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809428-93.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS) Advogada: Luciane Luquini Menegati (OAB: 25733/MS) Apelante: Assistem Assistência em Eletrodomésticos Ltda Advogado: Jonathan Pinheiro Alencar (OAB: 21153/MS) Advogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 22455A/MS) Apelado: Assistem Assistência em Eletrodomésticos Ltda Advogado: Jonathan Pinheiro Alencar (OAB: 21153/MS) Advogado: Heber Carvalho Pressuto (OAB: 22455A/MS) Apelado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS) Advogada: Luciane Luquini Menegati (OAB: 25733/MS) EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO



ANTECIPADO - REAJUSTE DE MENSALIDADE COM BASE NA SINISTRALIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PROVA PERICIAL AUTARIAL - AVERIGUAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE POSSÍVEL ABUSIVIDADE - ACOLHIDA - ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DA UNIMED DOURADOS PROVIDO - APELO DE ASSISTEM ASSISTÊNCIA EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA. PREJUDICADO. Ficando demonstrado o alegado cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado do feito, inviabilizado a produção de prova pericial autarial que pudesse demonstrar de forma técnica e especializada, possível aumento abusivo de mensalidades de plano de saúde coletivo pela sinistralidade, a sentença deve ser anulada, com o retorno do feito ao primeiro grau para o regular processamento da demanda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809788-26.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Helio Rodrigues de Oliveira Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809789-11.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Nunes Gomes de Oliveira Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810144-92.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Valdete Aparecida Guimarães Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelada: Valdete Aparecida Guimarães Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO - TAXA DE JUROS QUE DESTOA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DO MÊS DE CONTRATAÇÃO - ABUSIVIDADE DEMONSTRADA - RECONHECIDA A COBRANÇA A MAIOR, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES EXCEDENTES DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE - MERO ABORRECIMENTO - RECURSOS DESPROVIDOS. I - Se a parte expõe em suas razões recursais os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da sentença, como é o caso dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que reside exatamente entre o conteúdo do ato decisório e as razões para a reforma do que se decidiu. II - Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 -



RS). III - Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de cláusula contratual, possível a repetição ou compensação do indébito, em razão de não haver causa legítima para que o banco receba parcelas com valores abusivos. IV - Não ultrapassa o mero aborrecimento o reconhecimento de abusividade da cobrança dos juros remuneratórios acima da taxa média de mercado. Dano moral inexistente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, POR UNANIMIDADE, AFASTARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Apelação Cível nº 0810631-59.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Maria Energina Gomes de Lima Advogado: Abel Wenzel de Paula (OAB: 114011/SP) Apelado: Luiz Ronaldo Fraga Morreira Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE USUFRUTO - REVELIA DA REQUERIDA - AUTOR NÃO PRODUZIU PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A presunção de veracidade dos fatos, decorrente da revelia, não retira do autor da ação o dever de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil/2015). A revelia, que decorre do não oferecimento de contestação, enseja presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, e não retira dos autores o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seus direitos, nos termos do art. 333, I do CPC. Logo, se não obstante a revelia da requerida, a demandante não juntou prova suficiente do fato constitutivo dos seus direitos, a improcedência do pedido se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811115-74.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANO - PRELIMINAR DE OFENSA A DIALETICIDADE REJEITADA - OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - ALEGAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO - FALHA NO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - OCORRÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - COBERTURA DO DANO PELA SEGURADORA - DIREITO DE REGRESSO VERIFICADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811552-62.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: M. R. G. P. da S. Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) Apelante: V. L. da S. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Advogado: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB: 749/RR) Apelada: M. R. G. P. da S. Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) Apelado: V. L. da S. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Advogado: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB: 749/RR) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 01/02/2023.

Apelação Cível nº 0811552-62.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: M. R. G. P. da S. Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) Apelante: V. L. da S. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Advogado: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB: 749/RR) Apelada: M. R. G. P. da S. Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) Apelado: V. L. da S. Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS) Advogado: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB: 749/RR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA - AUTORA ACOMETIDA DE DOENÇA, COM DIFICULDADES DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO, EMBORA COM CURSO SUPERIOR - RÉU AGORA RESPONSÁVEL POR OUTRA FAMÍLIA - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS FIXADOS - APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO RÉU - REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PARTILHA DEVIDA, ATÉ O MOMENTO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - QUESTÃO JÁ DELIMITADA PELO JUÍZO - COMPENSAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ALTERADOS EM GRAU DE RECURSO - DESCABIMENTO - IRREPETIBILIDADE E INCOMPENSABILIDADE DE VERBA ALIMENTÍCIA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A autora sofre de síndrome do pânico e, obviamente, enfrenta dificuldade no mercado de trabalho, embora tenha curso superior. Necessita de amparo do ex-marido, inerente aos princípios da solidariedade familiar e da mútua assistência. 2. Em tese o divórcio excluiria a responsabilidade dos cônjuges por alimentos. No entanto, ainda perdura as necessidades da autora, tendo o réu as condições necessárias para honrar os alimentos, nos termos fixados pelo juízo singular (2 salários mínimos e meio). 3. Correta a pretensão da autora quanto a partilha de eventual aplicação financeira existente em nome do réu (fundos de investimentos, junto ao Banco do Brasil), somente até dezembro de 2010, data do rompimento da relação. Sobre a quantia a ser eventualmente partilhada, incidirá correção monetária e juros legais, tal como consta da sentença. Se acaso o réu não tiver aplicação financeira anteriormente a dezembro de 2010, como afirma, por certo não haverá o que partilhar nesse ponto. 4. Os alimentos são irrepetíveis e incompensáveis. Logo, descabido o pedido de compensação de alimentos sob o fundamento de que, em sede de agravo de instrumento, este colegiado reduziu verba alimentar provisória, fixada pelo juízo da causa, mas o departamento de recursos humanos onde labora o réu teria demorado na implementação da redução alimentar. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0811832-18.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Zzab Comercio de Calçados Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE ALÍQUOTA PARA O ANO DE 2022 - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL - AUSÊNCIA DA SURPRESA QUE AMPARA O PRINCÍPIO - COBRANÇA DO ESTADO PAUTADA EM LEI ESTADUAL, E NÃO POR MEIO DO CONVÊNIO ICMS Nº 93/2015 - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos



no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para re julgamento da causa. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Por sua vez, a contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. Inexistindo decisão do Supremo Tribunal Federal em sentido diverso sobre o tema, há de se presumir constitucional ato normativo proveniente do Poder Legislativo, devendo, portanto, ser aplicado o princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 3º da LC nº 190/2022, de modo que suspensa a aplicação da Lei Estadual nº 4.743/2015 pelo início da vigência da referida norma complementar, volta a ser permitida a cobrança do DIFAL pelo ente tributante, de forma automática, após superados os 90 (noventa) dias da publicação da legislação federal. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812172-98.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Augusto Benites Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812223-38.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: André Luiz Zamecki Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 0812223-38.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: André Luiz Zamecki Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - RECURSO AUTURAL - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS DOS ENDOSSANTES OU FALTA DE PODERES PARA O ENDOSSO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - CARTULAS QUE NÃO APRESENTARAM MÁCULA - INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS AO TERCEIRO DE BOA-FÉ - PEDIDO DO RÉU PARA CONDENAÇÃO DO AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REJEITADO - AUSÊNCIA DE ATOS INDICADOS NO ART. 80 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O cancelamento dos protestos no curso da ação foi realizado pelo Banco Requerido em cumprimento de determinação judicial, e não por concordância com os pedidos autorais. Ademais, o pleito autoral é para declaração de nulidade dos protestos, ou seja, declaração de que foram indevidamente realizados, e não seu mero cancelamento, pelo que ainda tem finalidade o julgamento do mérito da ação. Preliminar de perda do objeto afastada. II - Cabe ao Autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, no caso, que as assinaturas dos endossantes eram falsas, ou que não tinham eles poderes para realizar o endosso, o que incorreu. III - As provas produzidas nos autos não foram suficientes para demonstrar qualquer irregularidade na emissão ou no endosso dos cheques protestados. Ainda, não pode o emitente da cártula opor ao terceiro de boa-fé, portador da cártula, as exceções pessoais que tenha em face do portador precedente, nos termos dos arts. 915 e 916 do CPC e do art. 25 da Lei n. 7.357/85. Parte Autora que não se desincumbiu de comprovar suas alegações. IV - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815126-80.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Eduardo Fonticilha de Rose Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Embargado: Gr Construtora e Incorporadora Eireli Repre. Legal: Claudinei Tolentino Marques Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO DO APELO NÃO RECOLHIDO ADEQUADAMENTE - COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA PELA EMBARGADA - PROBLEMA SANADO - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - TAXAS CONDOMINIAIS - CONTRATOS DE LOCAÇÃO QUE PREVEEM QUE O PAGAMENTO COMPETE AO LOCATÁRIO - COBRANÇAS REALIZADAS PELAS SÍNDICAS - INAPLICABILIDADE DA SUPRESSIO - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I - Constatada a existência de falha no recolhimento do preparo do recurso de apelação, já que o pagamento não foi feito concomitantemente à interposição do apelo, mas sim um mês depois, antes do decreto de deserção, deve-se oportunizar à parte a possibilidade de sanar a irregularidade, através da complementação



do valor, através da quantia remanescente, para que o pagamento corresponda ao recolhimento em dobro em dobro. Atendida a determinação, o problema está superado. II - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. III - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816550-89.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS Advogada: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS) Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS) Advogado: Helrye Dias Parpinelli (OAB: 19446/MS) Apelado: MS Irrigação Ltda. Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE INDICADOR DE TAXA MÉDIA DE MERCADO NO CASO - RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR A FALTA DE ABUSIVIDADE - PERÍCIA CONTÁBIL APRESENTADA E NÃO IMPUGNADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REVISÃO DO CONTRATO - TAXAS NÃO COBRADAS NO CONTRATO - ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Os juros remuneratórios devem ser limitados apenas quando discrepam, significativamente, da taxa média praticada pelo mercado ao tempo da contratação e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Considerando que a taxa média de mercado, para o contrato específico dos autos (conta corrente) não há o indicador do Banco Central, caberia à ré impugnar a perícia contábil elaborada nos autos, não tendo se desincumbido desse ônus. 02. Se determinadas taxas não constam do contrato, não é admissível a cobrança desse valor, devendo ser consideradas abusivas.. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0816880-55.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Carla Morinigo da Silva Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817087-54.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Neide Dias Pimentel Brandão Nunes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0818018-57.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rallison Gabriel Mendes dos Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0818454-16.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: J. de D. da 2ª V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G. Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Apelante: A. de P. S. de M. G. do S. - A. Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Apelada: R. dos S. C. V. Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Apelada: G. C. V. (Representado(a) por sua Mãe) R. dos S. C. V. Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) RepreLeg: Rosângela dos Santos Cabral Valiente EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC COBRANÇA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - APOSENTADO POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º DA LEI ESTADUAL 2590/2002 - CONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO E ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PREVIDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 01. De acordo com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, nos termos do artigo 496, § 1º, do CPC. 02. O artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal dispõe sobre a competência da União, Estados e Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Logo, obedecida a limitação do art. 22, é permitido ao Estado legislar sobre matéria previdenciária. 03. É constitucional a disposição contida no art. 8º da Lei Estadual nº 2.590/2002, a qual dispõe sobre benefício de natureza previdenciária consistente no direito à indenização equivalente a doze vezes a última remuneração do servidor aposentado por invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho. 04. É facultado aos Estados, dentro de sua competência legislativa concorrente, dispor sobre regras específicas de previdência, desde que não viole norma geral estabelecida pela União. A Lei Estadual nº 2.590/02 obedece ao regramento geral da Previdência Social. 05. Remessa Necessária não conhecida. Recurso de apelação conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, não conheceram da remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819475-95.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Shiguenori Aguni Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Apelado: Águas Guarirôba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE COBRANÇA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE FATURAMENTO MAIOR DO QUE O CONSUMIDO - NÃO ACOLHIMENTO - REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NO HIDRÔMETRO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Nos casos em que há inversão do ônus da prova e em que a responsabilidade é objetiva, cabe ao Consumidor a prova mínima do direito alegado. No caso dos autos, o Autor/Apelante deixou de produzir referida prova mínima, ao passo que a Apelada/Requerida demonstrou a inexistência de defeitos na prestação dos serviços, consoante resultado obtido pela perícia judicial no sentido de que o aparelho medidor não possui nenhuma irregularidade. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819782-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Fabiana dos Santos Carneiro Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em



que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819785-33.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Jacy Luiza da Silva Santos Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819798-32.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Solange Aparecida Ferreira Silveira Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820670-47.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Eloisa Nascimento Valejo Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão



da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0820783-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Celer Biotecnologia S/A Repre. Legal: Denilson Laudares Rodrigues Repre. Legal: Andreas Flugs Advogado: Cintia Tavares Ferreira (OAB: 115359/MG) Advogada: Poliana Monique Tamietti (OAB: 121014/MG) Apelado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS/ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS A CONSUMIDOR FINAL - TEMA N.º 1093, DO STF - PRETENSÃO PARA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE EXIGIR VALORES REFERENTES AO ICMS DIFAL - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA ANTERIORIDADE ANUAL PARA EFICÁCIA DA LC N.º 190/2022 - INAPLICABILIDADE - RESPEITO SOMENTE À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que a LC n.º 190/2022 não instituiu ou majorou o tributo, mas apenas veiculou normas gerais para regulamentar a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, resta claro que o Estado deve obedecer apenas à anterioridade nonagesimal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Apelação Cível nº 0823056-84.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Ailton Vieira dos Santos Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824172-33.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Bruno Zulin Nascimento Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Apelante: Sua Oferta Comércio de Veículos Ltda Advogado: Giuliano Miyashiro kanashiro (OAB: 22067/MS) Apelante: Claudiney do Carmo Rodrigues Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Apelado: Claudiney do Carmo Rodrigues Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS) Advogada: Stephanie Miola Canale (OAB: 22166/MS) Apelado: Sua Oferta Comércio de Veículos Ltda Advogado: Giuliano Miyashiro kanashiro (OAB: 22067/MS) Apelado: Bruno Zulin Nascimento Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Interessado: Odriely Balbino Viegas Advogado: Giuliano Miyashiro kanashiro (OAB: 22067/MS) Interessado: Pedro Nascimento Neto Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO- FALHA GROSSEIRA NA VISTORIA REALIZADA PELO DETRAN - DANOS A AMBAS AS PARTES- DENUNCIAÇÃO DA LIDE - NECESSIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AUTOR - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DO RÉU PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO. De acordo com o art. 77, § 6º da CF, os entes estatais, na prestação de serviços públicos responderão pelos prejuízos causados a terceiros. Havendo falha na vistoria veicular pelo DETRAN, possui a parte prejudicada o direito de regresso, devendo ser acolhido o pedido de denunciação da lide contra o órgão, de acordo com o preconizado no art. 125, III do CPC. Sentença anulada. Mesmo se tratando de denunciação da lide facultativa, destaca-se que não haverá prejuízo ao autor, ante a concessão da tutela de urgência onde reouve seu veículo original e tendo vista que o réu foi diretamente prejudicado, ao perder os dois veículos e possui direito de regresso para reaver, eventualmente, os prejuízos causados e, ainda, como o ingresso de ação autônoma demandaria um tempo maior e os atos até então praticados podem ser aproveitados na lide secundária, em prestígio ao princípio



da economia processual, deve ser acolhido o pedido de denunciação à lide do DETRAN/MS A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso da ré e julgaram prejudicado o apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824277-49.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Euclides Stoduti (Avalista) Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro (OAB: 3419/MS) Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - ABERTURA DE CONTA COM DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO "GIRO FÁCIL" - INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - SÚMULA 247 DO STJ - LEGITIMIDADE PASSIVA DE EX-SÓCIO DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL - OUTORGA UXÓRIA - NÃO CONHECIMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL - ASSINATURA COMO GARANTIDOR SOLIDÁRIO DA OPERAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA EXTENSÃO IMPROVIDO. Nos termos da Súmula 247 do STJ: "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria". Hipótese em que o recorrente celebrou o contrato bancário na condição de devedor solidário (garantidor), responsabilizando-se pelo pagamento da dívida assumida. A saída do devedor solidário da empresa não obsta o cumprimento da obrigação, dado que está sendo demandada em ação de cobrança na condição de devedor solidário e o garantidor da dívida. Não demonstrada a condição de hipossuficiência econômica, de rigor a manutenção do indeferimento da justiça gratuita. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824352-44.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Jacira Candido Gomes Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825093-84.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Gracieli Guimarães de Alcântara Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825968-30.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Apelante: Administradora



Dallari Agro Negócios Ltda Advogado: João Vicente Freitas Barros Advogado: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Apelado: Administradora Dallari Agro Negócios Ltda Advogado: João Vicente Freitas Barros Advogado: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - JULGAMENTO CITRA PETITA - NÃO APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - TEMPESTIVIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - MANTIDA - PREJUDICADOS OS DEMAIS ARGUMENTOS DO REQUERIDO/APELANTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso do IMASUL e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento e deram provimento ao apelo de Administradora Dallari, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826415-13.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Isaac Araújo da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PREVENÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a prevenção alegada da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, pela perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0827087-50.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Antônia Ramona Vilasio Agueiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828877-69.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Diego Rodrigues Perius Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PREVENÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a prevenção alegada da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao



princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, pela perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828935-72.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Cristina Lopes Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829074-24.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rafaela Denis Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PREVENÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a prevenção alegada da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, pela perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829508-13.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Jenifer Benites de Souza Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão



da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0829599-50.2014.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: D. R. K. (Espólio) Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS) Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Embargada: M. M. da S. K. Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) Advogado: Sandro Barbiris Corrêa Portilho (OAB: 23858/MS) Advogada: Jaqueline Casemiro Pereira (OAB: 8612/MS) Interessada: D. K. R. K. Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS) Interessado: R. B. K. Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS) Interessado: D. K. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: L. A. K. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: L. B. K. Advogada: Carolina da Silva Baird (OAB: 11465/MS) Advogado: José Roberto dos Santos (OAB: 19115/MS) Interessado: R. A. R. Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS) Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Interessado: J. H. R. K. Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS) Interessado: A. R. F. K. Advogado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS ANTE O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE POST MORTEM - CONTRADIÇÃO - PARCIALMENTE ACOLHIDA - OMISSÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS, TÃO SOMENTE PARA DECOTAR DO ACÓRDÃO PROFERIDO A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0829740-25.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rafael da Silva Artiaga Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0829741-10.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Sandra Aparecida Abreu de Jesus Inácio Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE PREVENÇÃO - REJEITADA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a prevenção alegada da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em



ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, pela perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830153-38.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Gerson Monteiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0831492-66.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Apelante: Sementes Ruiagro Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) RepreLeg: Elisita Maria Shardong Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Advogado: Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS) Apelado: Sementes Ruiagro Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Advogado: Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS) Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - SERVENTUÁRIO QUE NÃO REALIZA O CADASTRO DE NOVO PATRONO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÕES - EXPROPRIAÇÃO DE BEM PENHORADO QUE, POSTERIORMENTE, FOI ANULADA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO - DEVER DE INDENIZAR NÃO DEMONSTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA - INCIDÊNCIA DO TEMA 1076 DO STJ - RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO. RECURSO DO RÉU PROVIDO. De acordo com o princípio do livre convencimento motivado, cumpre ao magistrado valorar a necessidade da produção probatória, não havendo cerceamento de defesa quando, em decisão adequadamente fundamentada, o julgador indefere a produção de provas, seja ela testemunhal, pericial ou documental. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Tratando-se de ato proveniente da atividade judiciária, isto é, de ato atípico referente ao preparo e andamento do processo, admite-se a responsabilidade objetiva do Estado, com espeque no art. 37, § 6.º, da CF. No caso concreto, não restou demonstrada a ocorrência do dano, de modo que a manutenção da sentença de improcedência é a medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Sementes Ruiagro e deram provimento ao apelo do Estado de MS, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0831652-23.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: MPS Distribuidora Mercantil Ltda. Advogado: Rodrigo Freitas de Natale (OAB: 178344/SP) Advogada: Patrícia Madrid Baldassare (OAB: 227704/SP) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - REJEITADAS - PEDIDO PARA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE EXIGIR VALORES REFERENTES AO ICMS DIFAL - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA ANTERIORIDADE ANUAL PARA EFICÁCIA DA LC Nº 190/2022 - INAPLICABILIDADE - RESPEITO SOMENTE À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 (LEI KANDIR) - NORMA QUE VEICULA APENAS NORMAS GERAIS - RE 1287019 (TEMA 1093/STF) - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) As preliminares de ausência de interesse processual; alegação de impetração de mandado de segurança contra lei em tese; e da utilização do Writ para obtenção de tutela com efeitos futuros, rejeitadas. 2) Mérito. A LC



190, de 04/01/2022, que alterou a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), não institui ou majorou o tributo, veiculou apenas normas gerais para regulamentar a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, uma vez que a competência legislativa na União, se limita editar normas gerais, na forma do art. 146, III, da CF, sendo competência do Estado instituir ou majorar o ICMS, de modo que eventual exigência da anterioridade deve ser desta Lei e não da que apenas regula normas gerais. Assim, se a LC 190/22 trouxe disposição legal exigindo a sujeição à anterioridade nonagesimal, não autoriza realizar interpretação extensiva para submeter a norma à anterioridade anual. O STF, ao dispor que a lei estadual que tratou do DIFAL estaria com a eficácia suspensa até a edição da lei federal, não invalidou as leis estaduais, de modo que elas produzem efeito após o advento da lei complementar federal, observada apenas a anterioridade nonagesimal. Recurso parcialmente provido, para, em se reformando em parte a sentença, conceder a ordem somente para vedar a cobrança do diferencial de alíquota (Difal-ICMS) até 04/04/2022, sendo autorizada a cobrança a partir de 05/04/2022, em respeito à anterioridade nonagesimal prevista no art. 3º, da LC 190/2022. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso do Estado de MS e retificaram a sentença, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer.

Apelação Cível nº 0831993-83.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Solange Rosa da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832693-59.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rubens Gonçalves Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833850-04.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: B. I. C. S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: F. C. de S. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Apelado: F. C. de S. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS) Apelado: B. I. C. S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR - PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. Não restando



evidenciada qualquer irregularidade nos descontos efetuados pela instituição financeira, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque houve a demonstração da contratação do empréstimo consignado no benefício previdenciário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso da instituição financeira e julgaram prejudicado o apelo da autora, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834417-98.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Erika dos Santos Ferreira Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834585-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Alison Correa da Conceição Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada a responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834588-55.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Ana Candido Baptista Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua



petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834592-92.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Claudenir Gregorio Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835516-84.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Claudinei da Silva Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS) Apelado: João Lemes do Nascimento Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS) Advogado: Neuton Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS) Apelado: Catarina Nicolatti do Nascimento Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS) Advogado: Neuton Rodrigues de Castro (OAB: 5805/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ART. 561 DO CPC. POSSE ANTERIOR COMPROVADA. - ESBULHO - OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Nos termos do artigo 560 do Código de Processo Civil, o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Para obter êxito nessa pretensão, o autor tem o ônus processual de comprovar sua posse anterior, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse (art. 561 do CPC). 02. Portanto, para que vingue a possessória, é necessário que o requerente forneça comprovação segura do preenchimento de todos os requisitos acima enumerados, e que, na ausência de qualquer deles, a improcedência do pedido torna-se providência de caráter imperativo. Desta forma, estando comprovado o esbulho, impõe-se o decreto de procedência da reintegração de posse. 03. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835737-86.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Waldirene Cristina Cardoso Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristina Beraldo de Andrade EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836090-29.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Everton Leonardo de Oliveira Teodoro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo



Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837429-57.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: José Ferreira da Cruz Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS) Apelante: Olivia de Souza Cruz Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) E M E N T A - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS REALIZADA COM DOCUMENTOS FALSOS - FATO DE TERCEIRO- AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO DO TABELIÃO E O DANO - TEMA 777 DO STF - IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DE DANOS PELO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora a responsabilidade objetiva independa de demonstração de culpa/dolo, restou patente, pelo acervo probatório, que o dano causado aos apelantes decorreu de fato de terceiro estelionatário, o que rompe o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano, razão pela qual não há falar em responsabilidade do Estado e via de consequência, dever de indenizar. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839371-90.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Jose Eduardo Silveira dos Santos Advogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS) Apelante: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos Advogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS) Apelante: Ronaldo César Soares Marques Advogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS) Apelante: Maria Amalia de Mattos Cordeiro Soares Marques Advogada: Ana Paula Gottardi Barbosa Maia dos Santos (OAB: 20240/MS) Apelado: R11 Travel - Distribuidor Exclusivo Royal Cruises Ltda Brasil Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos (OAB: 223800/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DA PARTE AUTORA - CANCELAMENTO PACOTE DE VIAGEM - CRUZEIRO - EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O cancelamento da viagem ocorreu em razão da situação de pandemia, que afetou todo o mundo, circunstância que se trata de fortuito externo e atrai o reconhecimento de excludente de responsabilidade do dever de reparar. Acrescenta-se que só se caracteriza o dano moral, quando o consumidor é ofendido na sua honra, na sua imagem, ou é colocado em situação humilhante, vexatória, que cause transtorno psicológico relevante, o que não se evidencia no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0841321-03.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiante Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Sendi Engenharia e Construções Ltda Advogado: Luiz Fernando Maia (OAB: 67217/SP) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DIANTE DE AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVA EXIGÊNCIA DE ICMS - AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PRODUÇÃO DE MERCADORIA UTILIZADO PARA INSUMOS - SÚMULAS 432 E 166 - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS NO CASO CONCRETO - AFASTADA APLICAÇÃO DO ITEM 7.02 DA LC 116/03 - REJEITADA PRETENSÃO DE SE IMPOR CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PELO DECRETO ESTADUAL N. 13.063/10 - NÃO INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS, COM O PARECER. 1. Preliminar de nulidade. Afasta-se a alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação quando o magistrado, apesar da forma sucinta, examina a questão abordada pela parte. (...) (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400526-69.2023.8.12.0000, Rio Verde de Mato Grosso, 2ª Câmara Cível, Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 29/06/2023, p: 30/06/2023) Ademais, a matéria devolvida e conhecida em sede recursal supre eventual nulidade. 2. Interesse de agir. Afasta-se a preliminar de ausência de interesse de agir se o impetrante demonstra ameaça a direito líquido e certo e justo receio, requisitos que justificam a impetração do Mandado de Segurança em caráter preventivo. 3. Súmula 432 do STJ. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. 4. Súmula 166 do STJ. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. 5. Aplicação do item 7.02 da LC 116/03. Não se pode confundir fornecimento de mercadorias, inerente à atividade de comércio de produtos, com a própria produção de insumos para aplicação na própria obra. Ademais, tal dispositivo não afasta a aplicação das Súmulas 166 e



432 do STJ. 6. Obrigação acessória definida pelo Decreto Estadual n. 13.063/10. A norma trata do controle fiscal de operações de aquisição interestadual de mercadoria, não incidindo no caso concreto. Ainda, o e. STJ entendeu, no julgamento do tema 367, que é razoável e proporcional norma jurídica que tão somente exige que os bens da pessoa jurídica sejam acompanhados das respectivas notas fiscais. Na espécie, o referido decreto não exige meramente que a movimentação seja acompanhada de notas fiscais, o que foi cumprido pelo contribuinte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0842224-72.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: André Matheus Costa Carvalho Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0845121-49.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Wesley da Cruz da Silva Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 16/02/2023.

Apelação Cível nº 0845121-49.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Wesley da Cruz da Silva Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DEVER DE INFORMAÇÃO DA EMPRESA ESTIPULANTE - TEMA 1112 DO STJ - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE ATESTADA - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP PREVISTA EM CONTRATO - VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO CORREÇÃO - DATA DA CONTRATAÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.112, em sede de recurso repetitivo, firmou o posicionamento no sentido de que o dever de informação cabe à empresa estipulante, considerando, principalmente, que o surgimento da relação jurídica nasce entre a estipulante e a seguradora e depois entre a estipulante e segurado. II- Se no contrato de seguro de vida coletivo há expressa previsão de que no caso de acometimento de lesão parcial permanente do beneficiário o capital segurado será proporcional à lesão sofrida em conformidade com os percentuais trazidos na tabela da SUSEP, não faz jus o segurado ao recebimento do valor integral do capital segurado. III- Segundo a Súmula nº 632, do STJ, "nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre indenizações securitárias incide a partir da contratação até o efetivo pagamento". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0845404-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Alfredo de Paula Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO- APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 530 DO STJ - ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS INTEGRALMENTE À RÉ - AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de ação revisional de contrato de contrato bancário aplica-se o prazo decenal para a prescrição previsto no art. 205 do Código Civil. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio do pactasunt servanda caráter absoluto. Consoante a Súmula nº 530 do Superior Tribunal de Justiça, na impossibilidade de comprovar a taxa efetivamente contratada pela falta de juntada do instrumento aos autos, aplica-se a taxa média de mercado, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, a sucumbência deve ser atribuída tão somente à ré A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0854706-18.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Donovam Ruiz Noqueira Advogado: Danilo Graça da Cruz (OAB: 20418/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900156-09.2017.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Eduardo Aziz Haik Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP) Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS AMBIENTAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DRENOS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DANOS CONSTATADOS EM PERÍCIA JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade civil em matéria de dano ambiental é de caráter objetivo, consoante preceitua o artigo 14, § 1.º, da Lei nº 6.938/1981. Comprovado o dano ambiental, decorrente da inobservância dos preceitos legais que exigem o Licenciamento Ambiental de acordo com a Resolução SEMADE, nº 9, de 13 de maio de 2015 - Manual de Licenciamento Ambiental, impõe-se a manutenção da sentença recorrida que condenou o réu a legalizar os drenos irregulares construídos no imóvel rural após o ano de 2012. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0950147-94.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Apelada: M. W. C. R. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Apelado: E. M. da R. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: E. de M. G. do S. EMENTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTE PÚBLICO NO MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA - PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS CONDUTAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGO 9º E 11 DA LEI 8.429/92 - LESÃO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO PELO PARQUET - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO Na situação do ato ímprobo ser imputado a agente público no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, o prazo para ajuizamento da ação é de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia após o término do exercício do mandato ou o afastamento do cargo, momento em que ocorre o término ou cessação do vínculo temporário estabelecido com o Poder Público. Incidência do art. 23, I, da Lei nº 8.429/92. São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas em conduta dolosa, segundo o RE 852475, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral. Sucede que, no caso, o Ministério Público Estadual limitou-se a atribuir aos réus as condutas tipificadas nos art. 9º, VII e 11, da LIA, com fulcro no art. 37, §4º, da CF, consubstanciadas na prática, em conluio, de atos de improbidade administrativa geradores de enriquecimento ilícito, evolução patrimonial incompatível a descoberto, recebimento de vultosas vantagens indevidas, aquisição de bens e recebimento de dinheiro substancialmente acima das rendas lícitas declaradas e que atenta contra os princípios da administração pública, atos que, por si só, como bem pontuou o magistrado, "não implicam efetiva lesão patrimonial ao erário"(art. 10, da LIA). Ademais, é sabido que, atualmente, não basta o dolo genérico para caracterização de ato como ímprobo, sendo necessário o dolo específico, o qual não se encontra presente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1401294-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Miguel Alencar Bernal (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS) Agravado: Kevin Bernal Moreira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - FILHO MENOR - DEVER DE SUSTENTO - NECESSIDADE PRESUMIDA - MAJORAÇÃO DEVIDA DO ENCARGO ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO. A fixação de alimentos deve observar as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, no equilíbrio das condições financeiras de ambas as partes. Revelando-se que o valor fixado a título de alimentos provisórios se encontra em descompasso com a possibilidade econômica do genitor, de rigor o acolhimento do pedido de majoração. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402790-59.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Dualibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Proc. Município: Camila



Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Agravada: Aurivânia Constantino Advogado: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP) Interessado: Esmeraldo dos Santos Advogado: Antonio Lazaro da Silva (OAB: 22384/MS) Interessado: Eliton Lopes da Silva Advogado: Antonio Lazaro da Silva (OAB: 22384/MS) Interessado: Genedir Rodrigues Advogado: Antonio Lazaro da Silva (OAB: 22384/MS) Interessado: Genivaldo Correa Ramos Interessado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESAPROPRIAÇÃO DO ART. 1.228, §§ 4º E 5º, DO CC - NATUREZA COLETIVA NÃO JUSTIFICA PRESENÇA DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL NO PROCESSO - DIREITO À MORADIA NÃO CONSTITUI MEIO PARA REGULARIZAR A OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE PRIVADA - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A DENÚNCIAÇÃO À LIDE E RESTABELECER A COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL, CONTRA O PARECER. 1. A finalidade da intervenção de terceiros, deferida na origem, seria permitir que o suposto proprietário, em eventual procedência da desapropriação do art. 1.228, §§ 4º e 5º, do CC, exercesse, no mesmo feito, a sua pretensão ressarcitória, com arrimo no princípio da economia processual. 2. Embora o dispositivo acima trate de uma forma coletiva de aquisição da propriedade, tal aspecto, por si só, não obriga a presença das Fazendas Públicas Municipal e Estadual no processo. 3. O Município de Três Lagoas e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do seu órgão responsável, não são garantes da parte autora e o direito de moradia, além de não ser absoluto, não é e nem deve se transformar em meio para regularizar a ocupação de imóvel de propriedade privada. 4. Recurso provido para excluir os entes federativos do polo passivo da ação de reintegração de posse e restabelecer a competência da 4ª Vara Cível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1404552-47.2022.8.12.0000/50004 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Itacir Antonio Sperafico Advogado: Leonardo Luís da Silva (OAB: 92544/PR) Embargado: Neder Gregol Marques Advogada: Eliane de Araújo Santos (OAB: 8217/MS) Interessado: Nilson Brongnoli EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO - VIS ATTRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL NÃO CONSTATA - ARREMATACÃO DECLARADA PERFEITA E ACABADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BENS QUE SAÍRAM DA ESFERA PATRIMONIAL DO EMBARGANTE - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404635-29.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Uhde Empacotadora, Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS) Agravado: Laboratorio Y Herboristeria Santa Margarita Advogado: Carlos Eduardo Leme de Jesus (OAB: 67128/PR) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRINCÍPIO DA FIDELIDADE DO TÍTULO - ABSTENÇÃO DE REPRODUZIR OU IMITAR EMBALAGEM DA PARTE AUTORA - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fase de cumprimento de sentença encontra limites estreitos no princípio da fidelidade do título, de modo que os parâmetros da condenação devem ser os estabelecidos na sentença proferida na fase de conhecimento. Ainda que existam alguns fatores de semelhança entre as embalagens utilizadas pelas partes, estes são insuficientes para ofender o comando judicial, ao menos diante dos subsídios probatórios presentes. A verificação de imitação de trade dress (conjunto-imagem), denominação conferida quando um concorrente não copia exatamente a marca ou o desenho industrial de outrem, mas imita sutilmente uma série de características do produto, somente é possível ser aferida por meio de perícia técnica, o que sequer ventilado nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1404684-70.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Waldomiro Soletti Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS) Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS) Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Advogado: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS) Agravado: Elma Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS) Agravado: Elídio José Del Pino Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA NO ART. 940 DO CC/2002 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - TEORIA OBJETIVA (ACTIO NATA) - NATUREZA JURÍDICA - DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL (STJ) - POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO EM SEDE DE DEFESA, RECONVENÇÃO OU AÇÃO PRÓPRIA (TEMA REPETITIVO 622 DO STJ) - TERMO INICIAL EM 2002 - DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO VERSANDO SOBRE O DÉBITO ALEGADAMENTE PAGO - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/2002 - PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL - TRÊS ANOS (ART. 206, § 3.º, V DO CC/2002) - AÇÃO DE ORIGEM PROPOSTA APENAS EM 2021 - RECURSO PROVIDO. Discute-se no presente recurso, a perda pretensão dos autores-agravados para cobrança contra réu-agravante, fundada no art. 940 do CC/2002, sob perspectiva: i) do prazo de prescrição aplicável - se trienal (art. 206, § 3.º, V CC/2002) ou decenal (art. 205 do mesmo diploma); e ii) do termo inicial da contagem. A norma prevista no art. 940 CC/2002 presta-se a reprimir e prevenir o uso indevido do direito de ação, punindo aquele demanda outrem por dívida em todo ou parte já paga, estabelecendo direito do demandado inocente a receber o dobro do que foi cobrado indevidamente, cuja pretensão está sujeita ao prazo prescricional de três anos descrito art. 206, § 3.º, V do CC/2002, por se tratar de indenização especial prevista no campo da Responsabilidade Civil do CC/2002. De acordo com a teoria objetiva da prescrição, prevista no art. 189 do CC/2002 e adotada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "O termo inicial da prescrição surge com o nascimento da pretensão (actio nata), assim considerada a possibilidade do seu exercício em juízo. (STJ, REsp 1028592/RS, 2008/0030559-2, Rel. Min. Eliana Calmon, Órg. Julg. 1ª Seção, Data Julg. 12/08/2009, Data Publ. 27/11/2009). Conforme entendimento firmado pela Corte da Cidadania no julgamento do Tema 622, acerca do exercício do direito previsto no art. 940 do CC/2002, "(...) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou do manejo de reconvenção, sendo imprescindível a demonstração de má-fé do credor". Com feito, mostra-se prescrita a pretensão de cobrança proposta em 2021, com fundamento exclusivo no art. 940



do CC/2002, contemplando-se: i) a natureza jurídica da pretensão; ii) o prazo prescricional trienal aplicável à espécie (mediante regra de transição do art. 2.028 do CC/2002); e iii) o termo inicial da contagem posicionado no 2002, quando da propositura de ação de execução de débito supostamente pago. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, reconheceram a prescrição e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1404954-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT) Embargado: Tiago Souza Ramiro Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) Advogada: Karla Aurora Silveira Montani Lacerda (OAB: 21835/MS) Embargada: Célia Regina Sato Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) Embargado: Adilson Higa Dorval Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. Registre-se que os aclaratórios têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022 do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405539-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Agravado: Hilário Pedro Coldebella Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO À EXECUÇÃO - DECISÃO A QUO QUE PERMITIU O LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO - ALEGAÇÃO DO EXECUTADO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DE EVENTUAIS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DE SEU PATRONO NO VALOR DEVIDO PELO DEVEDOR AO EXEQUENTE - OBRIGAÇÕES DISTINTAS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cabível o levantamento do valor incontroverso pelo exequente, eis que, se futuramente condenado em honorários sucumbenciais em favor do patrono do executado, por excesso à execução, ter-se-á o surgimento de novo crédito/nova obrigação, desta vez em favor do patrono do executado e não do próprio devedor, não sendo viável, portanto, o abatimento de um valor no outro, visto que não se trata débitos com partes respectivamente credoras e devedoras uma da outra, sendo verba sucumbencial obrigação distinta daquela objeto da ação executória. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405612-21.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernanda Rottilli Dias (OAB: 11101/MS) Agravado: Município de Juti Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) Agravado: Ágil Projetos e Construções Ltda. - ME Advogado: Eduardo Antonio Marques (OAB: 21479/MS) Repre. Legal: Afrânio Martinez Marques EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER - LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA GARI - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - COMPETÊNCIA DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O serviço de limpeza pública é primordial para a manutenção da qualidade de vida da população do Município, haja vista que a ausência ou irregularidade de tal função está diretamente relacionada ao surgimento de doenças e outras enfermidades. 2. Remanesce a necessidade inadiável do serviço de limpeza pública, porque sua ausência pode gerar sérios riscos de contaminação à população, ante a proliferação de doenças infectocontagiosas e letais, de maneira que não se mostra prudente impedir a realização de licitação para prestação de serviços de limpeza pública. 3. Destarte, ausente qualquer vício formal ou material na condução administrativa do Ente Público Municipal acerca da prorrogação do ajuste contratual ou a realização de nova contratação de limpeza pública para o Município, a ingerência dos poderes que não compõe a esfera executiva implica, neste momento, em intromissão indevida na esfera de discricionariedade da Administração Pública, o que não se afigura possível. 4. De mais a mais, a regularidade acerca do processo licitatório será acompanhada pelo Ministério Público Estadual que poderá, a qualquer momento, impugná-lo em casos de ilegalidade. 5. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405675-80.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Metro Park Administração Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 6023E/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Interessado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN Proc. do Estado: Alexandre Kazu Leandro Nishimura (OAB: 25781/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC, EM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA PROVA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - DEMONSTRADOS OS FUNDAMENTOS E RAZÃO PARA COMO A QUESTÃO FOI DECIDIDA - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - VÍCIO OBSERVADO - ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, COM PARCIAL EFEITOS INFRINGENTES. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1405780-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: D. A. R. (Representante Legal) DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M. Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO



- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HOME CARE - NÃO CONTRATAÇÃO - ROL DA ANS - PLANO DE SAÚDE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sobre o home care, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que tal serviço constitui desdobramento do tratamento hospitalar previsto em contrato que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde, pois, “na dúvida, a interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor” (STJ, AgInt no AREsp 1277497/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2018, Dje 14/08/2018). Não se vislumbra que o agravante tenha contratado o serviço home care, além do que o referido serviço não está previsto no Rol de coberturas obrigatórias da ANS, conforme constou da negativa da agravada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407125-24.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Angela Matos Batista Campos DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa Agravado: Município de Douradina Agravado: Delta Consultoria e Treinamentos Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS) Interessado: Prefeito(a) do Município de Douradina Interessado: Responsável da empresa Delta Cursos, Treinamentos e Assessoria EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO MÉDIO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES CONTIDAS NA PROVA OBJETIVA - ALEGAÇÃO DE NÃO PERTINÊNCIA AOS CONTEÚDOS INSERTOS NO EDITAL - VINCULAÇÃO AS REGRAS DO EDITAL - ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA - IMPOSSIBILIDADE DE PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É vedado ao Judiciário a análise do mérito do ato administrativo, permitindo-o, no caso de concurso público, tão somente verificar a regularidade formal das questões das provas e/ou aferir a ocorrência de vícios de legalidade, incluindo-se, nesta hipótese, apenas o exame do cumprimento das normas editalícias. 2. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto ao julgar o Recurso Extraordinário nº 632853, com repercussão geral, firmando o entendimento de que não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. 3. A interferência do Poder Judiciário, neste momento processual, a meu ver, ensejaria quebra de isonomia para com os demais candidatos e interferência no ato administrativo da comissão que, num juízo preliminar da controvérsia, não aparenta estar revestido de flagrante ilegalidade. 4. É curial consignar que se revela inviável o deferimento da tutela pretendida, considerando que, em sede de mandado de segurança, não se admite dilação probatória, sendo necessária a existência de prova pré-constituída. 5. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407219-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Daniela Ferreira dos Santos Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS) Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Agravado: Danilo Provenzano Pereira Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA CONDICIONADA À GARANTIA DO JUÍZO - EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO - FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Os embargos à execução terão efeito suspensivo quando comprovado o preenchimento dos requisitos da tutela provisória e estando a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, em conformidade com o disposto no art. 919, §1º, do CPC. 2 - Admite-se a flexibilização da exigência da garantia do juízo para a obtenção do efeito suspensivo aos embargos à execução, a depender das circunstâncias do caso concreto (STJ - Resp: 1.846.080/GO). 3 - Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407224-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda Advogado: Nicolla Mendes Cândia Scaffa (OAB: 17282/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTO DE INFRAÇÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, deve ser deferido o pedido de tutela de urgência visando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários impugnados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407231-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: M. M. R. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Juliana Miyazato Romero Advogada: Paula Fernanda Winter Buss (OAB: 25522/MS) Agravado: E. C. F. de S. Advogada: Giselli Bompard Nunes (OAB: 22542/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO EXTERIOR - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EXTREMAMENTE NECESSÁRIOS DIANTE DA IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de tão importante questão, que é a mudança de uma criança com sua genitora para outro país, é imprescindível que a decisão judicial se apoie em robusta instrução, que deve contemplar, de modo inafastável, estudo psicossocial das partes e ampla dilação probatória naquilo que os genitores entenderem necessário. Não há como autorizar que a infante viaje com sua mãe para o Japão de pronto, antes mesmo que o pai se manifeste nos autos. É necessária a comprovação de que a medida contribui efetivamente para o desenvolvimento saudável do menor, preservada sua integridade física, psicológica e emocional, bem como a possibilidade de se manter os laços afetivos com ambos os genitores. Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1407628-45.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Regina Nishida Arakaki Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS) Advogada: Maritana Pesqueira Corrêa (OAB: 19214/MS) Agravada: Ceris Maria Nishida Saffran Advogado: Samuel Melo Pereira (OAB: 27397/MS) Interessada: Lidia Galvani (Espólio) Interessado: Nelson Seisso Arakaki Advogado: Anísio Ziemann (OAB: 6448/MS) Advogada: Suzana Tomie Fukuhara (OAB: 10302/MS) Interessado: Paulo Ricardo Safran Advogado: Anísio Ziemann (OAB: 6448/MS) Advogada: Suzana Tomie Fukuhara (OAB: 10302/MS) Interessada: Tereza Galvani Nishida Murakami Advogado: Anísio Ziemann (OAB: 6448/MS) Advogada: Suzana Tomie Fukuhara (OAB: 10302/MS) Interessado: Massanoli Murakami Advogado: Anísio Ziemann (OAB: 6448/MS) Advogada: Suzana Tomie Fukuhara (OAB: 10302/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - DECISÃO REFORMADA - INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 622 DO CPC. RISCO DE DANO AOS BENS DO ESPÓLIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Estando evidenciado o risco de dano ao patrimônio do espólio, é adequado o deferimento do pedido de antecipação de tutela para a remoção do inventariante que tem atuado de maneira desidiosa, vez que deixa de prestar contas de sua administração de forma satisfatória. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Criminal nº 1407803-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Luiz Carlos Teixeira Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS) Advogado: Nayara Crislayne Andrade Neves (OAB: 25362/MS) Advogado: Marco Antonio Ribas Pisurno (OAB: 7619/MS) Agravado: Ministério Público Estadual EMENTA - AGRADO DE INTERNO - HABEAS CORPUS IMPETRADO BUSCANDO A ANULAÇÃO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - COMPLEXIDADE DA MATÉRIA - WRIT RECEBIDO COMO REVISÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não é cabível por meio de habeas corpus anular sentença transitada em julgado, mormente quando a questão posta mostra-se complexa e exige análise aprofundada de prova. Decisão monocrática mantida por economia processual. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento, unânime.

Agravo de Instrumento nº 1408021-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: G. S. P. da S. L. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. P. da S. L. Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS) Agravado: G. L. A. S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para obtenção dos benefícios da assistência judiciária é necessário que o requerente demonstre nos autos não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, em consonância com a disposição contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. 2. Com efeito, a alegação de insuficiência financeira deduzida pela pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade de que não possui condições de arcar com as custas, despesas e honorários advocatícios sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. 3. A par do inserto nos autos, verifica-se que a parte agravante comprovou não possuir recursos financeiros para arcar com as custas processuais, de maneira que o provimento do recurso, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408042-43.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Eduardo Emanuel da Silva Balduino (Representado(a) por seus pais) Advogado: Vania Aparecida Stefanos Antunes (OAB: 9086/MS) Advogada: Silvia Maria Stefanos Antunes (OAB: 18047/MS) Agravado: Município de Fátima do Sul Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTOS - PACIENTE PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL, COM SEQUELAS DE HIDROCEFALIA, SÍNDROME DE WEST, BAIXA VISÃO, BAIXO PESO, DISFAGIA, QUADRIPLEGIA E HIPOTONIA - NAT PARCIALMENTE FAVORÁVEL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Evidencia-se que deve ser mantido no polo passivo da ação principal o Município de Fátima do Sul a fim de assegurar o acesso à medicação ou ao tratamento médico ao paciente desprovido de recursos financeiros, em decorrência da responsabilidade solidária dos Entes Públicos (CC n. 187.276/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 18/4/2023.) . Se os medicamentos Topiramato e Levetiracetam foram prescritos por profissional habilitado, se o Núcleo de Apoio Técnico - NAT é favorável ao atendimento do pedido, e, considerando a gravidade da doença que acomete o agravante, deve o Ente Público fornecer-los. Sopesando o seu interesse econômico e o direito à vida e à saúde, deve-se privilegiar este último. Apoiar-se em parecer de órgão técnico é imprescindível na tomada de decisões, de modo a respaldar não apenas a própria questão da saúde e da urgência no atendimento ao cidadão, mas também de levar em consideração as repercussões de cunho orçamentário a serem observadas no desfecho com a decisão judicial. O parecer do Núcleo de Apoio Técnico informa que não há dados clínicos que indiquem risco iminente à vida da(o) paciente e de que há opções alternativas para o medicamento não disponibilizado na rede, motivo pelo qual emitia parecer desfavorável à pretensão do fornecimento da medicação Oxcarbazepina. A(o) agravante não logrou comprovar a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos e tratamentos fornecidos pelo SUS, que substituem a medicação Oxcarbazepina, não preenchendo os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408228-66.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Paulo Roberto Azambuja Gomes Réa Junior Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Agravado: Joaquim Passos da Silva Neto Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Advogado: Grazielli Brandão Gomes (OAB: 14804/MS) Advogada: Juliana Borges Gomes de Arruda (OAB: 20379/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUES - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA - AÇÃO PROPOSTA SEM OS RESPECTIVOS TÍTULOS DE CRÉDITO -



POSTERIOR JUNTADA QUANDO JÁ SUPERADO O PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO EFEITO RETROATIVO DA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 240, §1º CPC) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS (ART. 320 DO CPC) - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO REUNIA CONDIÇÕES DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO Rejeita-se a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, se a parte expõe, de forma suficiente, as razões de seu inconformismo e os motivos que justificam a reforma da decisão impugnada. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A interrupção da prescrição, na forma prevista no § 1º do artigo 219 do Código de Processo Civil, retroagirá à data em que petição inicial reunir condições de desenvolvimento válido e regular do processo, o que, no caso, deu-se apenas com a emenda da inicial, momento em que já havia decorrido o prazo prescricional. (...) (AgInt no AREsp n. 2.235.620/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 17/5/2023) Com efeito, verificando-se que os cheques - documentos indispensáveis à respectiva ação de cobrança (art. 320 do CPC) - foram juntados somente após a consumação do prazo prescricional quinquenal aplicável ao caso, forçoso reconhecer a ocorrência prescrição, diante da impossibilidade do efeito retroativo da interrupção da prescrição (art. 240, §1º do CPC) alcançar a data da propositura da demanda, quando a petição inicial ainda não possuía condições de promover o desenvolvimento válido do processo. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408570-77.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Denise Vieira Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior (OAB: 10026/MS) Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS) Agravada: Cirley Coutinho Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO - PEDIDO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PAGAMENTO CONDICIONADO À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM AUTOS DE INVENTÁRIO - DEMORA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PARTE DEVEDORA - EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO QUE DEPENDE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- In casu, o pagamento do acordo celebrado entre as partes ficou condicionado a expedição de alvará judicial no processo de inventário, que recairá sobre a quota parte que a Devedora possui na condição de herdeira. Observa-se, portanto, que ao pactuar o acordo a Agravante tinha plena ciência de que o pagamento dependia da expedição de alvará judicial, sendo que tal diligência não depende exclusivamente da ação e vontade da Agravada, já que tal providência é determinada pelo juiz condutor dos autos de inventário. Além do mais, o item n. 1.9 do acordo também é claro ao dispor que a Agravada possui a obrigação de comprovar o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias "após a devida quitação descrita no item 1.2 deste instrumento", demonstrando, assim, que o fato do pagamento não ter ocorrido no referido prazo não enseja, por si só, o descumprimento do acordo, já que tal quitação depende da expedição de alvará judicial nos autos do inventário. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408881-68.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Reinaldo Araújo de Vasconcellos & Cia Ltda Advogado: Stefano Cocenza Sternieri (OAB: 306967/SP) Agravante: Reinaldo Araújo de Vasconcellos Advogado: Stefano Cocenza Sternieri (OAB: 306967/SP) Agravada: Kayth Kery Lorini de Castro Advogado: José Ricardo de Assis Perina (OAB: 12135A/MS) Agravado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Gabriela Gomes Santos (OAB: 26272/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E EXISTENCIAL - POSSÍVEL ERRO MÉDICO EM ATENDIMENTO - HOSPITAL CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DENÚNCIAÇÃO À LIDE DOS MÉDICOS QUE ATENDERAM A PACIENTE - TEMA 940 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO NOSOCÔMICO QUE ATUA EM FUNÇÃO PÚBLICA - RECURSO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Recurso Extraordinário n. 1027633/SP, sob a sistemática da repercussão geral, fixou a seguinte tese (Tema 940): "A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408964-84.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Agropecuária São Gotardo Ltda Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 20879A/MS) Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS) Agravado: Município de Paraíso das Águas Proc. Município: Anderson Moreira de Araújo (OAB: 24513/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - VALOR DA CAUSA - MONTANTE DO IMPOSTO CALCULADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, considerado como tal o benefício econômico que o autor pretende obter com a demanda, ou seja, no caso, o montante do imposto exigido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409089-52.2023.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Nioaque Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Agravado: Oliver Aparecido da Silva Feitosa DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR - NECESSIDADE COMPROVADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, no sentido de determinar aos requeridos que forneçam os insumos pleiteados para o tratamento adequado da doença que acomete o agravado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1409320-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Dalmácia Alimentos Ltda Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Agravado: Rodomaior Transportes Ltda. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE BAIXA DE PROTESTOS E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MÉRITO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade se as razões recursais impugnaram de forma específica os fundamentos da decisão recorrida. Não se apresentando, em cognição sumária, os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 300, do CPC, é de ser indeferida a medida antecipatória. Ao menos em sede de cognição sumária, não se vislumbra fundamento relevante para a concessão de tutela de urgência pela simples afirmação de configurar protesto indevido, vez que a legitimidade da cobrança deverá submeter-se ao contraditório e ampla defesa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409606-57.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: P. R. de S. M. Advogada: Tatiana Ribeiro Moreno (OAB: 18888/MS) Advogado: Michel Leonardo Alves (OAB: 15750/MS) Agravado: M. D. M. Advogada: Clarisse Jacinto de Oliveira (OAB: 6381/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE OBSERVADO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DO AUTOR - CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL COM SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - EVENTUAIS ACESSÕES E BENFEITORIAS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO QUE, APESAR DA POSSIBILIDADE DE PARTILHA, NÃO LIMITAM O PLENO EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE DO AGRAVADO - RECURSO DESPROVIDO. O valor arbitrado pelo juízo a quo a título de alimentos provisórios, ao menos neste momento, é condizente com as necessidades da filha e com a capacidade do genitor. Além de tratar-se de união estável regida pelo regime da separação total de bens, o imóvel a que se refere o agravo consta no contrato de união estável como de propriedade exclusiva do autor. Assim, eventual existência de acessões ou benfeitorias no imóvel em questão na constância da união (embora passível de partilha/indenização), não é o bastante para privar o pleno direito da propriedade pelo agravado. Prevalência da livre manifestação de vontade, a que se sujeitou a agravante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409844-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Lemoel Luiz de Oliveira (Espólio) Advogado: Diogo Ferreira Rodrigues (OAB: 12085/MS) Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS) Agravado: Passarelli Silva Advocacia S/s Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Interessado: Lilian dos Santos Costa EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIENAÇÃO ELETRÔNICA DO BEM IMÓVEL PENHORADO - CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO EXECUTADO EM HARMONIA COM O PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE - ARTIGO 805 DO CPC - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A execução deve tramitar de acordo com o interesse da parte credora, sendo curial destacar que é relevante a observação do disposto estatuído no art. 805 do Código de Processo Civil, nomenclaturado de princípio da menor onerosidade, o qual dispõe que, quando por vários meios o exequente puder promover execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. 2. O mecanismo da penhora tem o objetivo de tornar o processo executivo eficaz, agilizando o recebimento do crédito pelo exequente, e consagrando, desta forma, os princípios da efetividade e da celeridade processual. Outrossim, os princípios processuais disposto no Código de Processo Civil apontam no sentido de conferir maior efetividade ao processo executivo, ampliando, não só a atividade do credor na busca de bens do devedor, como também possibilitando ao Judiciário determinar medidas que assegurem o cumprimento das prestações pecuniárias. 3. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410068-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: D. F. dos S. Advogada: Laura Lúcia Roveri Barbosa (OAB: 20776/MS) Soc. Advogados: Souza, Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS) Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Agravado: D. P. P. Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - REJEIÇÃO - PENHORA SOBRE VERBA SALARIAL - ART. 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRDR Nº 1403693-36.2019.8.12.0000 - COMPROMETIMENTO DE SUBSISTÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, QUE TAMBÉM SE ENCONTRA DESEMPREGADA E EM TRATAMENTO DE SAÚDE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PROVIDO. Deve ser rejeitada a impugnação à justiça gratuita para fins recursais, quando preenchidos os requisitos para a sua concessão. É possível, em situações excepcionais, a mitigação da impenhorabilidade dos salários para a satisfação de crédito não alimentar, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor ou de sua família, o que restou evidenciado no caso concreto. Não demonstrada qualquer conduta maliciosa que afronte os deveres processuais da boa-fé, mostra-se incabível a aplicação de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411040-81.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: A. F. da S. Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS) Agravante: V. N. da S. Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS) Agravado: B. B. S.A. Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 63393/SP) Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS) Advogada: Lidiane Scheibler Chamorro (OAB: 14492/MS) Advogada: Mariana Toffoli Pinheiro (OAB: 27062/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRÁTICA DE ATOS VISANDO A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO - VALOR DA AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL ANALISTA SENSIVELMENTE DISSONANTE DO INDICADO ANÚNCIOS VIRTUAIS TRAZIDOS PELOS EXECUTADOS -



PROBABILIDADE DE ALIENAÇÃO POR PREÇO VIL - NECESSIDADE DE DIRIMIR A CONTROVÉRSIA ATRAVÉS DE NOVA AVALIAÇÃO, A SER REALIZADA POR PROFISSIONAL INDICADO PELO JUÍZO - INJUSTIFICÁVEL A CONTINUIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS SEM A REAVALIAÇÃO DO BEM - RECURSO PROVIDO. Considerando a significativa divergência encontrada entre o valor do hectare dos anúncios virtuais juntados pelos devedores e o valor do hectare do imóvel indicado pelo oficial analista e avaliador, há de se renovar a avaliação do imóvel penhorado, agora por profissional indicado pelo juízo, à expensas dos agravantes. Tal medida é recomendável para evitar a possibilidade de alienação do bem por preço vil, o que poderá implicar, inclusive, em prejuízo a terceiro de boa-fé. Soma-se a isso que a avaliação feita pelo oficial analista é de agosto de 2022, o que, também, recomenda nova avaliação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411244-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: O. B. F. A. Advogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS) Agravante: L. B. T. F. Advogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS) Agravante: L. B. A. Advogado: Luiz Audizio Gomes (OAB: 3920/MS) Agravado: C. M. L. Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS) Repre. Legal: Antonio Marcos Lacerda de Lima Repre. Legal: Khatia Lorena Bernal Maldonado Interessado: M. P. E. Interessado: F. I. E. I. E. F. LTDA Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS) Interessado: J. J. C. S. J. Repre. Legal: Daniela Correa Silverio Interessado: J. P. P. R. RepreLeg: Aline Silvana Penzo EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO - PRAZO PARA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - INOBSERVADO - INÉRCIA NA CONDUÇÃO DO FEITO - ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANTENÇA DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O instrumento de chamamento ao processo é uma espécie de intervenção de terceiro na qual o réu, no prazo para apresentar o petição de contestação, chama para a ação outros indivíduos que também atuarão no polo passivo da lide, de modo que, em tal circunstância, o caso passa a ter mais de um réu, sendo que todos são condenados na mesma sentença, caso o pedido seja julgado procedente. 2. Deve ser observado o prazo previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil, de modo que se a lide secundária restar abandonada pela parte requerida por mais de 30 (trinta) dias, torna-se prejudicado o pedido de chamamento ao processo. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411536-13.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia - MS Advogado: Wellison Muchiutti Fernandes (OAB: 19139/MS) Agravado: Auto Posto Dias-eireli (Posto Dias) Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 839/1993 - DESTINAÇÃO VINCULADA E ESPECÍFICA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - IMPENHORABILIDADE - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É impenhorável o bem imóvel doado pelo Município à Sindicato gravado com destinação vinculada e específica definida em lei, de modo que a impenhorabilidade deve ser reconhecida, sob pena de violação à legislação. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411621-96.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Agravada: Cristiane Renata da Silva Advogada: Adriana Pinho Araujo de Souza (OAB: 195630B/MS) Advogado: Hamilton Cezar Leal de Souza (OAB: 7435B/MS) RepreLeg: Maria de Paiva e Silva EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - REQUISITOS DA LIMINAR - DETERMINAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO EM ÁREA NÃO ABRANGIDA PELO CONTRATO DE SAÚDE - IMPOSSIBILIDADE - VALIDADE DA CLÁUSULA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. No plano de saúde da autora tem por pressuposto o fornecimento, "por meio da Rede Credenciada, com abrangência territorial limitada no Estado de Mato Grosso do Sul, razão pela qual não é possível impor que ao plano de saúde a obrigação de prestar o tratamento em local não previsto contratualmente, porquanto referida situação não se enquadra na exceção (urgência/emergência). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411788-16.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravado: Helena Sedano Ribeiro da Silva DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PARECER DESFAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A fixação pelo STF do Tema 793 no julgamento do RE nº 855.178- SE, aperfeiçoado com o julgamento dos embargos de declaração, reconhece a solidariedade dos entes federados, a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou no polo passivo não seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. Não se observa que o entendimento da Suprema Corte altere a ocorrência da solidariedade passiva, nem se traduza em litisconsórcio necessário a redundar na imprescindibilidade da inclusão da União no pólo passivo da demanda. A solidariedade, por sua própria qualidade intrínseca, reflete na existência do litisconsórcio facultativo, pois ocorre quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264/CC). Neste sentido, a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça "segundo o qual, a solidariedade obrigacional não importa em exigibilidade da obrigação em litisconsórcio necessário, mas antes na eleição do devedor pelo credor, cabendo àquele, facultativamente, o chamamento ao processo." (AgRg no Resp 1164933/RJ). Mantida a solidariedade passiva, é descabida a pretensão de redirecionamento da demanda apenas para o Estado de Mato Grosso do Sul. Apoiar-se em parecer de órgão técnico é imprescindível na tomada de decisões, de modo a respaldar não apenas a própria questão da saúde e da urgência no atendimento ao cidadão, mas também de levar em consideração as repercussões de cunho orçamentário a serem observadas no desfecho com a decisão judicial. Segundo o Superior Tribunal de Justiça para o fornecimento de remédios fora da lista do SUS, deve restar preenchidos os



seguintes requisitos: "(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento." (STJ. Resp 1657156 / RJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves. Primeira Seção. J: 25/4/2018). No caso, a(o) agravada(o) não logrou comprovar a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos e tratamentos fornecidos pelo SUS, não preenchendo os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411907-74.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: C. P. O. R. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 561621/DP) Agravado: A. C., F. e I. S/A Advogado: José Milton Villela de Oliveira (OAB: 26846A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BLOQUEIO VIA SISBAJUD - VALOR INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPENHORABILIDADE - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se reveste de impenhorabilidade a quantia poupada pelo devedor até o limite de 40 salários mínimos, seja ela mantida em conta-corrente, papel moeda ou aplicada em caderneta de poupança ou outros fundos de investimento. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411971-84.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Radio Fm Metropolitana de Sidrolândia Ltda. (Radio Fm Metropolitana de Sidrolândia) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravante: Radio Capital do Som Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Antonio Fabiano Portilho Coene EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - REPORTAGEM - STF - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - CENSURA - INTERVENÇÃO NA DIVULGAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "O Supremo, no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 130, relator ministro Carlos Ayres Britto, acórdão publicado no Diário da Justiça eletrônico de 6 de novembro de 2009, assentou ser a plena liberdade de imprensa, patrimônio imaterial, o mais eloquente atestado de evolução político-cultural do povo. A intervenção do Judiciário volta-se ao controle do abuso, podendo desaguar em indenização por dano material, moral e à imagem." (STF. Rcl 43220 - ED-AgR. Órgão Julgador: Primeira Turma. Rel. Min. Dias Toffoli. Relator do Acórdão: Min. Marco Aurélio. J: 21.06.2021). Pela simples leitura da reportagem, evidencia-se que não houve menção ao nome das agravantes, sendo necessária a instrução processual a fim de se averiguar se houve dano à honra ou à imagem daquelas, devendo, prevalecer, portanto, em um primeiro momento, o direito a liberdade de expressão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412053-18.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: L. F. A. B. DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo Agravado: D. C. de L. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - NULIDADE DA DECISÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PRISÃO CIVIL - TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - CARÁTER DE URGÊNCIA - COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão interlocutória por violação ao princípio da vedação à decisão surpresa, porquanto evidencia-se que está sendo proporcionado ao agravante adequar-se ao seu pedido de prisão civil por não pagamento da pensão alimentícia, bem como interpôs agravo de instrumento a fim de reformar a decisão agravada. A pena de prisão por dívida alimentar tem como pressuposto a atualidade do débito. Tal pressuposto não foi observado na hipótese dos autos, uma vez que o agravante requer a prisão do agravado, como meio de coagi-lo à quitação de prestações pretéritas inadimplidas, anteriores ao pagamento das três últimas parcelas vencidas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412056-70.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Agravado: Luis Carlos Mossin Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) Agravado: Lm Vidros e Cristais Temperados Ltda Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS) Interessado: Isec Securitizadora S.A. Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PRESENTES - ALEGAÇÃO DE QUE A OBRIGAÇÃO É DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E NÃO DA CONSTRUTORA - DESCABIDA - SÚMULA Nº 308 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a Súmula 308 do STJ, a instituição de garantia real, mediante hipoteca ou alienação fiduciária, firmada em contrato de compra e venda ajustado diretamente entre o agente financeiro e a construtora, não é oponível ao terceiro adquirente que realizou o pagamento integral do preço. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412059-25.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Advogado: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB: 10671/DF) Agravado: Elias Leão de Figueiredo Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Agravado: Julia Maria Mello Becker Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Interessado: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - POLO PASSIVO COMPOSTO POR FORNECEDORA DE SERVIÇOS - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS CONSUMIDORES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora, ora agravada, tem-se que a inversão do ônus da prova é



medida de rigor, tanto em razão de impositivo legal (art. 6º do CDC), como o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. A agravante apresenta-se em vantagem sobre a parte autora porque agrega informações afetas à sua atividade no mercado de consumo, assim como à produção da prova pertinente para o desenrolar da controvérsia. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412217-80.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Agravado: Sylma de Lima Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS) Advogado: Lucas Yahn Santos Vieira (OAB: 27228/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DECLARATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - DEFERIMENTO ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE - REQUISITOS AFETOS À CONCESSÃO LIMINAR PRESENTES NOS AUTOS - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 74, do diploma legal n.º 8.213/91, o qual dispõe acerca sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes; do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior ou da decisão judicial, no caso de morte presumida. Por oportuno, a não concessão do pagamento da pensão certamente trará grandes prejuízos à parte, não se olvidando, ademais, tratar-se de verba de caráter alimentar, sendo curial a manutenção da decisão proferida na origem, em atenção ao princípio da legalidade, ao conteúdo probatório e ao que dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil. 3. Assim sendo, restou demonstrada a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, vez tratar-se de direito advindo da lei, bem como pela iminência de imensuráveis danos à parte autora, de sorte que o benefício concedido, estará resguardado e protegido o bem de maior valor existente, ou seja, o direito à vida, uma vez, que a finalidade maior do benefício é a manutenção da pessoa beneficiada. 4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412226-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: A. R. P. Advogado: Anderson Régis Pasqualetto (OAB: 12068/MS) Agravado: M. B. S. D. LTDA Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Preenchidos os requisitos constantes do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se o acolhimento do pedido de inversão do ônus da prova. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1412363-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: G. E. S. da C. Impetrante: B. R. D. Paciente: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G. Vítima: M. B. B. EMENTA - HABEAS CORPUS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUPOSTO CONTATO POR MEIO ELETRÔNICO - PRISÃO PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Embora a prisão preventiva tenha sido decretada inicialmente de forma devida com base no art. 313, III, do CPP, se ultrapassados vários dias desde o encarceramento cautelar, é possível a revogação da prisão com imposição de medidas cautelares diversas, além das medidas protetivas que já foram estabelecidas em favor da vítima, acerca das quais o réu já foi intimado, incluindo-se monitoramento eletrônico a fim de evitar que o paciente se desloque em local próximo à vítima, cuja implementação e regras deverão ser adotados pelo Juízo de primeira instância. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam em parte, unânime.

Agravo de Instrumento nº 1412377-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Aduato Rodrigues de Oliveira Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS) Agravado: Roberto Folley Coelho Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - VALOR BLOQUEADO - POSSIBILIDADE DE PENHORA - GARANTIAS DAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - IMPENHORÁVEIS - BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DE SEMOVENTES - MODO MAIS GRAVOSO PARA O DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "Os bens vinculados a uma cédula rural são impenhoráveis em virtude de lei, mais propriamente do interesse público de estimular o crédito agrícola, devendo prevalecer mesmo diante de penhora realizada para garantir o crédito trabalhista." (STJ. Resp. n. 1.327.643/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/5/2019, DJe de 6/8/2019.) Admiti-se o bloqueio do valor constante da conta corrente do devedor, o que não se torna possível é a penhora da garantia ofertada na cédula rural pignoratícia n. 40/02699-X e na cédula de crédito bancário n. 40/02111-4. O bloqueio de eventuais transferências de semoventes se mostra excessivo, uma vez que, certamente, irá impedir que o devedor exerça a sua profissão, devendo se restringir à penhora de tantos semoventes forem necessários para garantir a execução, em conformidade com o art. 805 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412587-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Isabel Gimenes Fernandes Banhara Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) Advogado: Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS) Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS) Advogada: Priscilla Piazza Esbizaro (OAB: 18996/MS) Advogada: Roseana Dalla Vechia dos Santos (OAB: 25256/MS) Agravada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, (OAB:



16625/DF) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO - EQUILÍBRIO DAS OBRIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O contrato de plano de saúde, notadamente sob a modalidade de autogestão, é firmado com vistas ao equilíbrio das obrigações estipuladas para ambas as partes, sendo que o valor custeado pelo participante é proporcional às prestações assentidas pela operadora de plano de saúde, de modo que a fixação de procedimentos admitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é parâmetro razoável para a estipulação do valor do plano contratado. Por ocasião do julgamento do Resp 1.285.483/PB, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde administrados por entidade de autogestão, por inexistência de relação de consumo. Não se faz presente a probabilidade do direito invocado, porquanto não se evidencia a negativa do plano de saúde, nem que o tratamento não se encontra no rol de procedimentos admitidos pela ANS e não é fornecido pela CASSI. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412631-78.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Sumitomo Chemical Brasil Industria Quimica S.a. Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 19494/BA) Agravado: Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravada: Maldi Fritz Kruger Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravado: Nivaldo Kruger Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravado: Artur Henrique Schweig Schneider Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) Agravada: Nina Negri Schneider Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU BUSCA DE BENS VIA RENAJUD - EMPRESA EXECUTADA EM LIQUIDAÇÃO - EXECUÇÃO SUSPENSA EM RELAÇÃO À EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DE BENS - PESQUISA DE EVENTUAIS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS DEMAIS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE - OUTROS MEIOS DE PESQUISA DE BENS QUE SE MOSTRARAM INSUFICIENTES - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412633-48.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Maria Luísa Filártiga Costa Cunha (Representado(a) por seu Pai) Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS) Agravado: Colégio Nota 10 - Rede de Ensino Advogado: Juliana Bracks Duarte (OAB: 102466/RJ) Advogado: Sílvio Carlos Batista Filho (OAB: 175574/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO NO VESTIBULAR - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - APTIDÃO INTELCTUAL DEMONSTRADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. Se demonstrada maturidade intelectual do candidato, que esteja cursando o 3º ano do ensino médio e, é chamado para efetuar matrícula na Universidade, em razão de aprovação no exame vestibular, tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio, ainda que não tenha completado o ano letivo inteiramente, em razão da comprovação do seu desenvolvimento intelectual, compatível com o ingresso no curso superior. 02. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412668-08.2023.8.12.0000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Agravada: Francelina Jorgina Carmo de Castro Advogado: Pedro Henrique Jacomelli (OAB: 25230/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, no sentido de determinar aos requeridos que disponibilizem o procedimento cirúrgico prescrito para o tratamento adequado da doença que acomete a agravada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412724-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravada: Mercedes da Costa Fernandes Advogado: José Carlos Simioli da Paz (OAB: 22161/MS) EMENTA - Agravo de Instrumento - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE - PRAZO PRESCRICIONAL - DECENAL - TERMO INICIAL - PROPOSITURA DA AÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) o prazo prescricional aplicável; e b) o termo inicial do prazo prescricional. 2. Cuidando-se a Liquidação de Sentença de pretensão que se funda na devolução/repetição de valores pagos a maior em decorrência de responsabilidade contratual (contrato de prestação de serviços funerários), em que não há previsão legal específica e própria de prazo prescricional, incide o prazo prescricional decenal, de dez (10) anos, previsto no art. 205, do Código Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. O termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da data da propositura da demanda - Ação Civil Pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001 -, uma vez que o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição e retroage à data da propositura da ação, nos termos do art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413009-34.2023.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ilmo Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravante: Marleide Gomes Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravado: Cleodon Nóbrega Silva Advogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - FALTA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO EM NOME DE NOVA ADVOGADA CONSTITUÍDA NOS AUTOS - NÃO VERIFICADA - ACÓRDÃO



PUBLICADO ANTES DO PROTOCOLO DO SUBSTABELECIMENTO - DECURSO DO PRAZO RECURSAL ANTERIOR AO SUBSTABELECIMENTO - CONSTITUIÇÃO DE NOVO PATRONO NÃO IMPÕE NOVA INTIMAÇÃO OU REABERTURA DO PRAZO - DEFENSOR RECEBE O PROCESSO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413331-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Arlindo Horacio Machado Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) EMENTA - Agravo de Instrumento - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE - PRAZO PRESCRICIONAL - DECENAL - TERMO INICIAL - PROPOSITURA DA AÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) o prazo prescricional aplicável; e b) o termo inicial do prazo prescricional. 2. Cuidando-se a Liquidação de Sentença de pretensão que se funda na devolução/repetição de valores pagos a maior em decorrência de responsabilidade contratual (contrato de prestação de serviços funerários), em que não há previsão legal específica e própria de prazo prescricional, incide o prazo prescricional decenal, de dez (10) anos, previsto no art. 205, do Código Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. O termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da data da propositura da demanda - Ação Civil Pública nº 0030313-87.2007.8.12.0001 -, uma vez que o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição e retroage à data da propositura da ação, nos termos do art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413383-50.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Marli Maria Sales de Araújo Advogado: Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS) Agravado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE HÉRNIA UMBILICAL - PACIENTE IDOSA - FORNECIMENTO EM TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - CABIMENTO - PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - ATENDIMENTO PELO SUS - LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO DE FORMA INADIÁVEL - PARECER FAVORÁVEL DO NAT - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO - DEBATE A SER REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO PROVIDO. I - Presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois a autora apresentou laudo médico atestando a necessidade do procedimento de forma inadiável. Ademais, o parecer do NAT é favorável, a consulta e o procedimento são fornecidos pela rede pública, tratando-se a paciente de pessoa idosa, atendida pelo SUS, que apresenta risco de complicações caso o procedimento não seja realizado de forma urgente. II - Nos termos do Tema n. 793, STF, a responsabilidade dos entes federativos é solidária, sendo necessário, apenas, o correto direcionamento da obrigação conforme repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, discussão esta que deve ser travada no âmbito administrativo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413560-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Município de Dourados Proc. Município: Rosana Tinatsu Ono (OAB: 10723/MS) Agravado: Ws Construtora Eireli Me EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD, SISBAJUD, ENTRE OUTROS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os Sistemas aplicados ao SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e outros são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca também do endereço do devedor, sendo dispensável, segundo atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o esgotamento prévio de diligências. 2. O Judiciário também tem o dever de colaboração (artigo 6º do CPC) para com as partes e comprometimento pelo resultado eficiente do processo, não sendo lícita a recusa de requisição das informações solicitadas pela parte, que nenhum dispêndio traz para o Judiciário e se revela eficaz para suprir a necessidade de se obter o exato endereço da parte contrária, destinada a angularização da relação processual. 3. Recurso conhecido e provido A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413592-19.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Aroaldo Vieira da Silva Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Agravado: João Batista de Oliveira Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS) Repre. Legal: Fernando Guerreiro de Oliveira Interessado: Mirian Rodrigues Martins Silva Interessado: Canal de Leilões Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI 14.171/2021 - RELAÇÃO DE CONSUMO - NÃO CONFIGURADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO IGPM/FGV PELO INCC/FGV - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO Não se aplica ao caso a Lei n. 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor para incluir o plano de pagamento das dívidas dos consumidores por superendividamento, pois a dívida exequendo não se caracteriza como relação de consumo, mas oriunda de parcelas inadimplidas em Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária por dívida contraída contra pessoa física. Não comporta substituição do índice de correção monetária do IGPM/FGV pelo INCC/FGV, especialmente quando livremente pactuados pelas partes e ainda por ser o que melhor reflete as variações do mercado. Se não comprovado que a conduta da parte agravante incidiu em alguma das hipóteses do art. 80 do CPC, não há falar em aplicação de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 1414797-20.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Alessandro Moreira Castro Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS) Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS) Advogada: Regina Paula de Campos Haendchen (OAB: 8066/MS) Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS) Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS) Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS) Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS) Embargada: Maria de Lourdes Menezes (Espólio) Repre. Legal: Fernando Menezes Filho Advogado: Rogério Costa Chibeni Yarid (OAB: 140387/SP) Advogado: Mário Esqueda Júnior (OAB: 8746/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1415038-57.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: G. B. N. Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G. Paciente: F. N. de L. Advogada: Giselli Bompard Nunes (OAB: 22542/MS) Interessada: B. S. S. Interessado: E. A. M. Interessado: V. L. C. C. M. Interessado: M. E. M. dos S. Interessado: S. F. M. Interessado: S. M. de O. Interessado: E. G. da S. J. Interessado: S. S. S. Interessado: J. F. Interessado: M. M. V. Interessada: T. T. de L. Interessado: L. L. S. Interessado: J. V. R. M. Interessado: P. R. A. S. F. Interessado: C. A. dos S. C. Interessado: M. F. G. Interessada: A. C. da S. A. Interessado: W. E. da S. Interessado: W. da S. O. EMENTA - ORDEM DE HABEAS CORPUS - DELITOS DE ESTELIONATO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS, PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS - FUMUS COMISSI DELICTI - PERICULUM IN LIBERTATIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. I Não há falar em constrangimento ilegal se o magistrado de primeiro grau, ao decretar a conversão da prisão em flagrante em preventiva da paciente, apontou, de forma fundamentada e concreta os elementos ensejadores da necessidade dessa medida, sobretudo os destinados à garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e instrução criminal, além dos demais requisitos legais estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. II - Mesmo em se tratando de delitos praticados sem violência ou grave ameaça, pode-se concluir que a conduta criminosa imputada ao paciente é deveras reprovável, considerando o modus operandi e a contumácia delituosa, havendo significativos indícios de que opta reiteradamente pelo antagonismo à ordem pública e social. III - O risco de reiteração de condutas criminosas, além de gerar insegurança a toda a comunidade local, também indica periculosidade do paciente, de forma a colocar em risco a segurança pública, causando uma situação de intranquilidade no âmbito do seio social em que vive. IV - Condições subjetivas favoráveis do paciente, não obsta a custódia cautelar, quando presentes os pressupostos que motivaram a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram concessão, unânime.

Agravo de Instrumento nº 1419654-12.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Metro Park Administração Ltda Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luiz Eduardo Lemos de Almeida Interessado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELO REQUERIDO - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONTRA O PARECER. A produção de provas no processo civil é faculdade da parte, que não possui o dever de produção probatória e por isso pode, a qualquer tempo, desistir dela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1420023-06.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Alberto Soares Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS) Agravante: Flávio Nogueira Cavalcanti Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS) Agravado: Dalci Paranhos Mesquita Advogada: Marise Kelly Bastos e Silva (OAB: 9950/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) Interessado: Yonne Ribeiro Orro Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Interessado: Condomínio Edifício Lyon Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS) Interessado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claire (OAB: 11702/MS) Interessado: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NULIDADE DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS - ARREMATANTE QUE É ADVOGADO DO EXEQUENTE - ALEGAÇÃO DE QUE ALÉM DE PATRONO DO EXEQUENTE É TAMBÉM CREDOR DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL CONSTANTE NO ART. 890, VI DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO SINGULAR INALTERADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000132-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086B/MS) Agravada: Claudete de Fátima Leoterio Braga Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Conceição Maria do Rego Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Eliane Souza Duarte Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Edilma Aparecida Alves Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Francisco Regis Costa Marques Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Iraide Lemos de Arruda Costa Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)



MS) Agravado: Ideusa de Oliveira Nunes Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Agravado: Adriana Catelan Skowronski Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE A PLANILHA APRESENTADA PELA EXEQUENTE/AGRAVADA E OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS PELO EXECUTADO/AGRAVANTE - DIFERENÇAS QUE IRÃO REPERCUTIR NO SALDO DEVEDOR - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS - APLICAÇÃO DO TEMA 905 STJ e 810 STF - IMPOSSIBILIDADE AO CASO CONCRETO - OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AOS TEMAS EM QUESTÃO - PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO - NECESSIDADE - JULGADOR QUE É P DESTINATÁRIO DA PROVA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO SINGULAR PARCIALMENTE ALTERADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000352-11.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Agravado: Lorenzo Muniz da Paixão Barbosa Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lorena da Paixão Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Agravado: Lorena Da Paixão Barbosa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Interessado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO. A responsabilidade civil do Estado é objetiva, baseada na teoria do risco administrativo. Assim, para a configuração do dever de indenizar, é necessária a comprovação da conduta estatal (lícita ou ilícita), do dano e do nexo de causalidade. O Estado, na qualidade de cogestor do Sistema Único de Saúde, responde de forma solidária pela má prestação de serviço público por parte de hospital conveniado ao SUS. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000597-22.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Agravado: Scheila Maria Linares Ferreira Advogada: Regeane Bransin Quetes Martins (OAB: 61706/PR) Advogada: Carolina Centeno de Souza (OAB: 17183/MS) Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO READAPTADA - PROFESSORA - PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA RETORNO À SALA DE AULA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se faz presente a probabilidade do direito a ensejar a manutenção da decisão agravada, uma vez a professora está afastada das funções em sala de aula desde 11/2014, e os laudos médicos recentes demonstram a persistência da incapacidade para retorno do exercício de atividade típica de docente, sendo prudente que a agravada seja mantida na função readaptada até o julgamento final da lide. Existe a possibilidade de reversão da medida após eventual constatação, por perito judicial, à luz do contraditório e ampla defesa, da aptidão da agravada para ministrar aulas, com o seu retorno ao posto, não se tendo a decisão agravada caráter satisfativo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000729-16.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Auto Posto Los Angeles Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Posto Acácia Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto Yokohama Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Petroradio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Corujão Posto de Serviço Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto São José Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto 2017 Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargado: Auto Posto Los Angeles Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Posto Acácia Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto Yokohama Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Petroradio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargada: Corujão Posto de Serviço Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto São José Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto 2017 Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto 2017 Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.



Embargos de Declaração Cível nº 2000729-16.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Auto Posto Los Angeles Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Posto Acácia Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto Yokohama Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Petroradio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Corujão Posto de Serviço Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto São José Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Auto Posto 2017 Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Embargado: Auto Posto Los Angeles Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Posto Acácia Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto Yokohama Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Petroradio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargada: Corujão Posto de Serviço Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto São José Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Embargado: Auto Posto 2017 Ltda Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) EMENTA - EMBARGOS DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA ENTRE AS PARTES - EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ACOLHIDOS - OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À ANÁLISE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA EXECUÇÃO - VERIFICADA - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - VICIO CONSTATADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES PARA AFASTAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA EXECUÇÃO E PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS OPOSTOS POR AUTO POSTO LOS ANGELES LTDA E OUTROS - NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGAMENTO - PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO OMISSA E OBSCURA QUANTO AO PERCENTUAL DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VICIO SANADO COM O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - Constata-se que, de fato, não há menção na parte dispositiva do Acórdão embargado acerca da sucumbência recíproca entre as partes e nem mesmo o percentual a ser aplicado sobre percentual a ser aplicado na fixação dos honorários. III - Considerando que o valor indicado na planilha juntada pelos Requerentes no cumprimento de Sentença e utilizada pelo Magistrado como parâmetro para fixação dos honorários advocatícios, não se traduz em proveito econômico, porquanto, tratou-se de mera previsão do valor a ser executado, ou seja, não houve valor mensurado, acolhem-se os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para fixar a base de cálculo do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios na fase de conhecimento e também na execução, sobre o valor atualizado da causa, seguindo-se a ordem prevista no § 2º, do art. 85, do CPC, ante a ausência de proveito econômico no caso. III - Acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para corrigir os vícios apontados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos do Estado de MS, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 8000928-92.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Aroldo Ferreira Correa Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS) Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - DECISÃO SURPRESA E INOVAÇÃO RECURSAL - AFASTADAS - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL - PACIENTE COM COVID-19 - APELANTE QUE, POR CONTA E RISCO, ARCOU COM TRANSPORTE AÉREO E INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE SÃO PAULO NÃO CONVENIADO - REQUERIDA QUE OFERTOU VAGA EM OUTRO HOSPITAL CREDENCIADO E NO MESMO PADRÃO - RECUSA POR PARTE DOS FAMILIARES DO AUTOR - DIREITO AO REEMBOLSO LIMITADO À TABELA UTILIZADA PELO PLANO DE SAÚDE - ART. 12, VI, DA LEI 9.656/98 - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se as provas constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, e não havendo necessidade da produção de outras provas, o julgamento do feito no estado em que se encontra não caracteriza nulidade da sentença por cerceamento de defesa, à vista dos princípios da economia e celeridade processual, tampouco viola o princípio da decisão surpresa. Afasta-se a preliminar de inovação recursal quando a insurgência da parte recorrente já foi posta em discussão em momento anterior nos autos. Se o autor, por conta e risco, arcou com transporte aéreo e internação em hospital de São Paulo não abrangido pelo seu plano nacional, bem como comprovado que a requerida, tão logo notificada, ofertou vaga em hospital credenciado, porém recusado pelos familiares do apelante, não há falar em falha na prestação do serviço a ensejar danos morais. O reembolso das despesas realizadas em caráter de urgência/emergência deve ser limitado ao valor de referência constante em tabela utilizada para procedimentos semelhantes, dentro do limite e condições do contrato entabulado entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 8000941-28.2020.8.12.0800 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Daniel Ribas da Cunha Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS) Apelante: Câmara Municipal de Anastácio Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Apelada: Victória Andrade Peixoto



Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS) Apelado: Pâmela de Oliveira Pereira Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS) Apelado: Daniel Ribas da Cunha Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS) Apelado: Igor Lopes Falcão Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Valdeci Piffer Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Sebastião Felipe Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Lourival José Barbosa Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Eduardo Carpejani Mendonça Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Gilberto José Silva Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Marcelo Oliveira Meireles Advogado: Raphael Albuquerque de Souza Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Lincoln Sanches Pellicioni Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Wander Alves Meleiro Advogado: Matheus Ferreira de Lacerda (OAB: 23514/MS) Apelado: Câmara Municipal de Anastácio Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Advogada: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA PARTE RÉ - AÇÃO POPULAR - REAJUSTE DO SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL - LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO OBSERVADO - ILEGALIDADE - ATO NORMATIVO NULO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS PRO EQUIDADE - POSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DEVIDA - RECURSO DA PARTE RÉ NÃO PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. Segundo previsão do parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo, de pleno direito, o ato que resulta aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder. Ainda que a parte vencida seja a Fazenda Pública, não sendo possível mensurar o proveito econômico, como na hipótese em que o valor atribuído à causa foi por estimativa, os honorários devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC, observando o disposto nos incisos do § 2º, do mesmo códex. Analisando o grau de zelo, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para os seus serviços e, ainda, atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, concluo que os honorários advocatícios devem ser majorados, nos termos do § 8º do art. 20 do Código de Processo Civil/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da ré e deram parcial provimento ao apelo da autora, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0001244-03.2000.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Atila Garcia GomesTiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Caio Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Tales Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Lidia Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Lucas Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelante: Lidia Maria Garcia Gomes Tiago de Souza Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Apelada: Juraci Regazoli de Souza Advogado: Washington Henrique Magalhães de Oliveira (OAB: 16881/MS) Advogada: Jennifer Severino dos Santos Magalhães de Oliveira (OAB: 16508/MS) Interessado: Ailton Tiago de Souza (Espólio) Advogado: Iolanda Sebastiana de Jesus dos Reis (OAB: 17837/MS) Advogada: Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 8226/MS) Repre. Legal: Lidia Maria Garcia Gomes Tiago de Souza (OAB: 126939/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO - PETIÇÃO QUE ALEGA NULIDADE DA SENTENÇA NÃO TEM CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A petição que se limita a arguir a nulidade da sentença devido ao falecimento do exequente não tem o condão de suspender o prazo recursal de apelação, estando, portanto, intempestivo o presente recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0043383-16.2003.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Aereo Club EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0074121-84.2003.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Joao Vieira de Andrade Apelada: Gertrudes Portales Rodrigues EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800339-38.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Ricardo Ireno Custodio Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONDENAÇÃO DO VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme expresso no artigo 98, §3º, do CPC, "Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." Logo, deve haver a condenação do autor ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, na forma em que decidida na sentença, incidindo, todavia, a condição suspensiva por ser a parte vencida beneficiária da justiça gratuita. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800347-15.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Anália Reginaldo Gomes Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DE NOME DA PARTE AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEMONSTRADA - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELA CREDORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme ao estabelecer que cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição (Súmula n. 359). Entretanto, exige-se, apenas, que a notificação se dê por escrito, comprovando a administradora a emissão da notificação prévia para o endereço fornecido pela credora associada nada há na lei a obrigar o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, nem a verificar se o notificado ainda reside no endereço, cabendo-lhe apenas comprovar que enviou a notificação. (AgRg 833.769/RS) II - Comprovado o envio de notificação prévia ao endereço fornecido pelo credor, ainda que diverso do consumidor, não há como atribuir a ele a prática de ato ilícito indenizável, pois não é de responsabilidade do arquivista a verificação de informações enviadas por credores associados aos seus serviços. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800494-16.2021.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: J. B. de A. P. DPGE - 1ª Inst.: Fernanda Leal Barbosa Apelado: H. G. da S. EMENTA - EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - FALTA DE PROVAS DA CONVIVÊNCIA - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.720, DO CÓDIGO CIVIL AUSENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não estando comprovados os requisitos previstos no artigo 1.723, do Código Civil, quais sejam: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, e ainda, respeito mútuo, fidelidade, comunhão de interesses e estabilidade da relação, inviável o reconhecimento e a dissolução da união estável e a consequente partilha de bens. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801392-23.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: G. F. F. Advogado: Ricardo Saab Palieraqui (OAB: 2924/MS) Apelado: S. M. Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS) Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA DE ALIMENTOS DEVIDOS A EX-COMPANHEIRA) - JUSTIÇA GRATUITA REVOGADA - FALTA DE PROVAS DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE DA PARTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - FEITO EXTINTO - IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA - DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DÍVIDA FOI PAGA NOS EXATOS TERMOS DO TÍTULO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE FORMA DOBRADA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inexistindo provas de que a parte seja hipossuficiente na forma prevista em lei, deve ser revogada a gratuidade processual deferida a seu favor. Ausente demonstração da má-fé processual da exequente, assim como que não tenha cumprido com o dever de lealdade que pauta as relações processual, inviável a aplicação da penalidade prevista no artigo 80, do CPC. Não se vislumbrando conduta maliciosa da parte exequente, por não ter ficado configurado nos autos que mesmo ciente de não ser detentora do direito pretendido, promoveu a cobrança dos alimentos durante o período que achava pertinente, não há que se falar em restituição de valores de forma dobrada (artigo 940, do Código Civil). O percentual dos honorários advocatícios devem ser fixados na sentença, ainda que a parte seja beneficiária da gratuidade processual, porquanto "Art. 98. (...) §2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento." A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0802123-06.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Marco Antonio de Souza Ramos Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS) Apelado: Mapfre Seguros Gerais SA Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: CPTEC - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO ANUA - INOCORRÊNCIA - SEGURO RESIDENCIAL - DANOS ESTRUTURAIS EM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O EVENTO CLIMÁTICO (VENDAVAL) - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo prescricional da pretensão do segurado contra o segurador, ou a desde contra aquele, é de 1 (um) ano, contado da data da ciência do fato gerador da pretensão, nos termos do art. 206, § 1.º, inc. II, do CC, e da Súmula 101/STJ. Prejudicial de mérito rejeitada. Inexistindo nexo de causalidade entre o dano e o evento coberto na apólice (vendaaval), descabe a responsabilização da seguradora pelo pagamento da indenização securitária pretendida. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803072-29.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Embargada: Vilma Regina dos Santos Silva Advogada: Nycole Fagundes de Souza (OAB: 25971B/MS) Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS) Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO - DEMORA NA LIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803188-51.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Reginaldo Marques Rosa Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806935-75.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Luiz Fernando Nasori Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Embargado: Ernst Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Embargado: Peter Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PEDIDO DE OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - NÃO CABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NOS ACLARATÓRIOS (ART. 369, III, DO RITJMS) - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Segundo dispõe o art. 369, III, do RITJMS, não cabe sustentação oral nos embargos de declaração a justificar o julgamento presencial do recurso. II - O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0809543-54.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Natalicio Gonçalves de Almeida Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado (OAB: 12479/MS) Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS) Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisor, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar". (EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.552.880/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.) 3) Recurso não provido. A C



Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812525-70.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Matheus Barbosa de Oliveira Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIDA - FALECIMENTO DO PERITO - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Não se pode dar por encerrada a fase de produção de prova pericial quando ainda encontram-se pendentes os esclarecimentos requeridos pelas partes em litígio. Diante do falecimento do perito e com a impossibilidade deste de prestar os devidos esclarecimentos, é de rigor a anulação da sentença para que nova perícia seja realizada. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0812864-97.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: B. do B. S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Apelado: S. V. S. M. Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Interessada: N. M. D. EMENTA - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO FEITO - INÉRCIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL ANTES DE SE POR FIM AO PROCESSO - ARTIGO 485, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC/2015 - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo por abandono pressupõe a prévia intimação pessoal. Ou seja, antes de se decidir pela extinção da demanda em razão da inércia do autor, a parte deve ser prévia e pessoalmente intimada para promover os atos que lhe são pertinentes, na forma do que vem expresso no artigo 485, III e §1º, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0813463-31.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: B. G. Nogueira - Eireli RepreLeg: Barbara Greicy Nogueira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Valdevino Antonio dos Santos (OAB: 5587/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824034-32.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Posto Gueno Ltda. Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 7660/MS) RepreLeg: Gláucia Regina Gueno Pedroso Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LITISPENDÊNCIA - IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO NÃO CONFIGURADA - CONEXÃO COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUDICIALIDADE EXTERNA VERIFICADA - RECURSO PROVIDO. 1. Inexistindo identidade de partes, causa de pedir e pedido, deve ser afastado o reconhecimento de litispendência em relação aos autos n. 0833917-37.2018.8.12.0001. 2. Deve ser reconhecida a existência de conexão entre a ação declaratória e os embargos à execução, isso porque tanto a ação declaratória quanto os embargos à execução derivam da mesma relação jurídica e discutem questões relacionadas ao mesmo contrato que ensejou a execução, havendo, portanto, identidade de partes e de objeto, embora os pedidos sejam diferentes em uma e outra, a fim de evitar decisões conflitantes. 3. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0825852-48.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Apelado: Osvaldo Alves Pinto Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL PREVISTA NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 190/2011 - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA. O art. 20, § 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 190/2011, dispõe que ao servidor em atividade, ocupante de cargo efetivo, com 25 anos de exercício no município, que tenha exercido por 12 anos consecutivos, com interstício de até 120 dias, cargos de chefia, direção, gerência ou assessoramento e função de confiança com designação de chefia, fica assegurado a título de vantagem pessoal, a parcela que diferir entre o vencimento do seu cargo efetivo e a remuneração do cargo ocupado ou da função de confiança. No caso, o autor preencheu os requisitos legais para concessão da vantagem em polêmica, pois é servidor público efetivo desde agosto/1991 e exerceu cargo de direção por quase 25 anos. Apelação conhecida e não provida. Sentença ratificada em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0833874-08.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Henrique de Lima Silva Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA ARGUIDA SOMENTE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DO ÍNDICE FIXADO NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE. As questões de ordem pública são insusceptíveis de preclusão nas instâncias ordinárias, razão pela qual elas podem ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício ou mediante provocação da parte, ainda que arguidas em embargos de declaração (Precedentes do STJ). No caso concreto, considerando que está expressamente previsto nas condições gerais da apólice que a atualização monetária ocorreria pelo IPCA, a sentença que fixou indexador diverso deve ser reformada. Em relação a distribuição do ônus da sucumbência, constata-se a intenção de rediscussão da matéria, hipótese vedada em sede dos aclaratórios. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839893-25.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: HJ Farmácia e Perfumaria Ltda - ME EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0843852-62.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Nilzete Antunes Alves de Lima DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0844969-64.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Joao Batista Goncalves EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900252-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Wilson dos Santos Monteiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900348-63.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Faixa Nobre Sinalizacao Comunicacao Visual Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL



- VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900360-77.2012.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Ferlete & Ferlete Ltda - Me EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0900634-75.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Elaine Maria Rivero EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0901298-23.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ramiro Aparecido Januario Aleixo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0901431-36.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Maria de Lourdes da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0901463-17.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Dimaro Oeste /sa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção



do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901493-08.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Wallison Campos Mendes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901495-22.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Elvio Pistere Me EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901794-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Guilherme Mendes Vilalba EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902164-31.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Lazaro de Arruda Duraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902496-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Juarez Paes da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902526-33.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Ana Cristina Rojas Rosa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III,



DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902853-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Libindo Assis Godoy EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902906-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Ernesto Morel EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902953-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Genesia Rocha de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903096-19.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Kleber Batista de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903250-13.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Milton Costas Farias EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA



CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903427-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jucilene Jesus da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903786-48.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Zilda Aparecida dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903941-51.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Aparecida Jardimilina da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903972-62.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Orlando Perdigão Lima EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904158-94.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Rodrigo Alves Clemente EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se



inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904399-68.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Marta Maria Goncalves de Moraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904841-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Maria Alves de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905059-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Alexandro Luiz de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905121-05.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Paulo Cesar Silva Padilha EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905705-43.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Aristeu Balbino da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0905862-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Marcos Antonio Goncalves da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905892-80.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Anderson Areco Lara EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906182-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Mayco Ferreira Medeiros EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906342-09.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelada: Alexandra Gonçalves da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906671-35.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jose Rodrigo Ortega da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906885-70.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Luswagner Alexandre da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0907207-46.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: João Carlos Salgueiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907509-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Thiago Rocha De Camargo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907759-11.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Alfredo Scaff EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908241-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Dionsaku Yoku EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei nº 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908629-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Renata Aparecida Sant Ana EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0908655-54.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Olavia Furtado de Lima (Espólio) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO



CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0909119-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Carina Giselli de Oliveira Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910102-48.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Elessandra de Rezende Garcia EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910648-35.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jocielma Goncalves de Macedo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910725-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Fabiana Souza da Cruz Ferreira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910737-58.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Elias Leite da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos



termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0913673-56.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Fernanda Macieira Borges EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0914489-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Joao Batista Campos de Moraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0914753-26.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Vilson de Souza Vilalva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0914883-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) Apelado: Francisco Rabelo Machado EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0915529-55.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Giuliano de Souza Berti EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apeleção Cível nº 0915689-80.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: José Naide Cavalcanti EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485,



III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0915863-89.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Florinda Carrijo Anicesio EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0917109-91.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Adelino Leão EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920604-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Isabella Borges de Oliveira Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0921733-86.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Rosiane Martinez Avalo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927999-89.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joselito Golin EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE



DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0929045-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Antonio Borges EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0930821-27.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jose Goncalves Sobrinho EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0932735-53.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargada: Marihyte Galvão EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. III - A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0935342-39.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ivanir Ferreira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0939497-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Laiuza Pereira Brandao EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF



- INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0940113-89.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fábio Fróes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0940996-07.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Amelia Rosa de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0941210-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Marilda Borges de Castro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0943122-30.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Elizeu Cardoso dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/exequente apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0947281-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Angela Antunes de Moraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0955890-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Camila Zavalo Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400619-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: E. F. C. G. Advogado: Niumot Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Agravante: E. G. N. E. me Advogado: Niumot Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Agravado: R. R. de A. Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Agravado: B. R. de A. Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO - DECISÃO DE SANEAMENTO - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA DOS RECORRIDOS DEFERIDA NA ORIGEM - SINAIS DE SUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DISPONIBILIDADE DE BENS E VALORES ADVINDOS DO CONTRATO CAPAZES DE INFIRMAR A PRESUNÇÃO LEGAL RELATIVA - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL LIMITATIVA DO DIREITO - NÃO ACOLHIDA - NATUREZA ONEROSA DO AJUSTE - BOA-FÉ - REGRA GERAL (ART. 389 CC/2002) - ALVARÁ DE LICENCIAMENTO E CIRCULAÇÃO - RESTRIÇÃO ORIUNDA DE OUTROS PROCESSOS JUDICIAIS - NÃO ACOLHIDA - QUESTÃO A SER DECIDIDA NOS RESPECTIVOS JUÍZOS EMISSORES DAS ORDENS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA DOS AGRAVADOS. Discutem-se no recurso: i) a impugnação à gratuidade judiciária concedida aos agravados na origem; ii) a existência de renúncia da correção monetária de valores supostamente inadimplidos no contrato, através de interpretação de cláusula contratual; iii) o direito dos agravantes à obtenção de alvará judicial para licenciamento e circulação de veículo (caminhão) objeto do negócio celebrado entre as partes, restringidos por ordem de outros processos judiciais. Deve ser revogado o benefício da gratuidade judiciária conferido aos autores-recorridos na origem, verificando-se que pelo contrato celebrado os agravados adquiriram a propriedade de bens de presumido valor de mercado, como motocicleta "Harley-Davidson" e veículo "Honda Civic", além de créditos recebidos em moeda corrente, capazes de infirmar a presunção de hipossuficiência declarada. Em reverência ao princípio da boa-fé contratual e da regra do art. 389 do CC/2002, não deve ser acolhida a insurgência dos recorrentes quanto à suposta não incidência de correção monetária sobre parcelas inadimplidas do contrato com termos certos de vencimento, verificando-se a natureza onerosa do ajuste e a impossibilidade de emprestar interpretação que fomenta o inadimplemento. Sob premissa da competência, não deve ser deferido o pedido de alvará judicial para licenciamento e circulação de veículo objeto do contrato, alegadamente restringidos por ordens judiciais advindas de outros processos judiciais. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1405147-12.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Cristiano da Silva Pittas Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira Embargado: Diretor do Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decism, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar". (EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.552.880/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.) 3) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405148-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Fernando Ferreira Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Interessado: Diretor do Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Ministério Público Estadual EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decism, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar". (EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.552.880/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.) 3) Recurso não provido.



Embargos de Declaração Cível nº 1407150-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: E. de B. M. da S. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410235-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Mayanne de Deus Ferreira Advogado: Tárík Alves de Deus (OAB: 403279/SP) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL - DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR CLASSIFICADO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A desistência de candidato aprovado deve se dar no período de validade ou prorrogação do concurso, a fim de demonstrar o direito à nomeação do classificado subsequente. Precedentes do STJ. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1410301-11.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Carlos Alexandre Fischer de Lima Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS) Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1410813-91.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Lopes & Cia Ltda - Skanix Construções Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 333689/SP) Embargado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Samara Francis Correia Dias (OAB: 213581/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412082-68.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Juliana Souza Chaves Diniz Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS) Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS) Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO PARA BUSCAS PELO RENAJUD - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE CONFIGURADA - FUNDAMENTOS DE DECIDIR NÃO COMBATIDOS NO RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. O recurso não deve ser conhecido por ofensa ao princípio à dialeticidade, uma vez que o fundamento adotado na decisão impugnada foi no sentido de a pesquisa pelo sistema Renajud não ser adequada ao caso em comento, uma vez que não se trata de restrição ou averbação de registros de penhora, não foi combatido pelo recorrente. Já a tese adotada pelo agravante é no sentido de ser desnecessário o esgotamento de outras medidas antes de ser possibilitada a pesquisa pelo sistema Renajud; todavia esta não foi a razão adotada em primeiro grau e que levou o magistrado a indeferir o pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1412596-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Advogado: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravada: Nayara Campos Feitosa Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Agravado: Pedro Igor Cardozo Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Agravado: Pedro Tavares Lobo Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PROMOÇÃO HORIZONTAL - ATO DE NATUREZA VINCULADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O mandado de



segurança não é a via adequada para pleitear pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias referentes a período anterior ao ajuizamento da ação (art. 14, § 4.º, da Lei n.º 12.016/2009 e Súmula n.º 269/STF), o qual deverá ser pleiteado em demanda própria. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. A concessão de medida liminar ou antecipação dos efeitos da tutela em mandado de segurança reclama a demonstração dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora* (art. 7.º, inc. III, da Lei n.º 12.016/09). No caso, os requisitos legais estão satisfeitos, portanto, a manutenção da decisão é a medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415071-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Agravado: Neuza Maria Vernille Elias EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO PARCIAL COM FUNDAMENTO NA NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO - INÉRCIA - AUSÊNCIA DO FUNDAMENTO LEGAL E DO NÚMERO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PARCELAMENTO DO DÉBITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NO ART. 202 DO CTN - RECURSO DESPROVIDO. O número do processo administrativo de que se originar o crédito, quando houver, é um dos requisitos legalmente estabelecidos, que deverá obrigatoriamente constar do título executivo, nos termos do art. 202 do CTN. No caso concreto, não consta da CDA o número do processo administrativo no qual se originou o parcelamento, merecendo ser mantida a decisão que extinguiu parcialmente a execução quando, após oportunizada a correção do vício, o exequente deixou transcorrer in albis o prazo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415906-35.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Jessica Vieira de Souza Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Agravado: Banco Safra S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - PEDIDO DE BAIXA DE GRAVAME DE RESTRIÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO QUITADO - ELAÇÃO DE QUE A AGRAVADA EXIGE UMA PARCELA CUJA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JÁ OCORREU PELA VIA JUDICIAL - PEDIDO ESPECÍFICO PARA BAIXA DO GRAVAME CASO DECORRA DESTA PARCELA - RECURSO PROVIDO. Em sede de análise de tutela não é necessária comprovação cabal dos argumentos da parte, mas a probabilidade do direito invocado, que se extrai, justamente, da verossimilhança das alegações, somada ao requisito de urgência. Há nos autos, com a juntada integral da primeira ação, prova suficiente de que a parte firmou financiamento e quitou a 16ª parcela, razão pela qual o débito que dela decorre foi declarado inexistente, não merecendo subsistir gravame no veículo, caso seja ele decorrente apenas da 16ª parcela, como expressamente delimitado e ressalvado no pedido inicial. Recurso provido para determinar a baixa do gravame caso este decorra apenas da pendência da 16ª parcela. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 4000345-48.2023.8.12.9000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Agravado: Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge (OAB: 6961A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - HONORÁRIOS - VERBA FIXADA COM RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O valor estabelecido a título de honorários do perito não se mostra desarrazoado, tendo sido fixado em respeito à razoabilidade e à proporcionalidade, considerando a complexidade do trabalho técnico a ser desenvolvido, inclusive, a necessidade de deslocamento de profissionais para outras localidades. Ainda que a verba honorária seja estabelecida em valor superior ao previsto na Resolução nº 232/2016 do CNJ, esta não detém caráter vinculativo, sendo apenas uma recomendação aos Tribunais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000496-32.2022.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Larissa Diane de Souza Advogada: Larissa Aparecida Oliveira Noronha (OAB: 126803/MG) Apelante: Vitor Lima da Silva Advogado: Leonardo Ribeiro Lopes (OAB: 28877/GO) Apelante: Edson Marques Moreira DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro (OAB: 29828/DF) EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS, POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO (ART. 386, VII, DO CPP) - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - ART. 202 DO CPP - CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL - CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 35 DA LEI N.º 11.343/2006 - COMÉRCIO DE DROGA EM BOCA DE FUMO - CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO - DIRETRIZES DO § 2.º DO ART. 28, DA LEI QUE APONTAM À DISTRIBUIÇÃO - REJEIÇÃO. TRÁFICO PRIVILEGIADO (§ 4.º DO ART. 33 DA LEI N.º 11.343/06) - INCOMPATIBILIDADE COM A CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 35 DA MESMA LEI - DENEGAÇÃO. POSSE DE ARMA DE FOGO - CONCURSO DE AGENTES - POSSE COMPARTILHADA - DELITO CONFIGURADO. TRÁFICO PRATICADO POR ADULTO EM COAUTORIA COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE - INCISO VI DO ART. 40 DA LEI N.º 11.343/06 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - CONFIGURAÇÃO DA MAJORANTE. PENA-BASE - NATUREZA DA SUBSTÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE (ART. 42 DA LEI N.º 11.343/06) - CRACK - NOCIVIDADE SUPERIOR - RECRUDESCIMENTO IMPRESCINDÍVEL. REGIME INICIAL - RECLUSÃO SUPERIOR A OITO ANOS - ART. 33, § 2.º, "A", DO CP - FECHADO IMPOSITIVO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA - ART. 44 DO CP - REQUISITOS - DESATENDIMENTO - INAPLICABILIDADE. PENA DE MULTA - CONSTITUCIONALIDADE - PARCAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO AGENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. DESPROVIMENTO. I - Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5.º, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto de provas seguro, extenuante de dúvida, constituído por declarações de policiais, em ambas as fases, as quais, a teor do disposto pelo artigo 202 do CPP, possuem o



mesmo valor que as de qualquer cidadão, e assumem especial relevância quando coerentes entre si e ratificadas por outros elementos de prova extraídos dos autos, excluindo a ocorrência de dúvida razoável e, assim, a possibilidade de absolvição com base no inciso VII do artigo 386 do CPP. II - O comércio de entorpecentes realizado por duas ou mais pessoas em boca de fumo, local em que a droga é distribuída rotineiramente, em pequenas quantidades, a qualquer hora do dia ou da noite, atividade organizada, ainda que de forma rudimentar, com divisão de tarefas entre os habitantes do local e outros colaboradores, que se desenvolve durante razoável período de tempo, configura o crime de associação para o tráfico, tipificado no artigo 35, da Lei n.º 11.343/2006, pois a rotina e a regularidade na distribuição caracteriza o vínculo associativo estável necessário para distinguir tal atividade da mera reunião ocasional de pessoas. III - Impossível a desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33, Lei n.º 11.343/06) para o de posse para consumo pessoal quando, além de a defesa não comprovar o dolo específico de consumo próprio, as diretrizes do § 2.º do artigo 28 da mesma Lei apontam, acima de qualquer dúvida razoável, para a distribuição a terceiros. IV - O benefício previsto pelo § 4.º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06 é incompatível com a condenação pela prática do crime de associação para o tráfico (artigo 35 da mesma Lei) diante da ausência dos requisitos legais de não dedicação a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. V - Inobstante a posse de arma de fogo seja crime unissubjetivo, admite a possibilidade de concurso de agentes (coautoria ou participação), quando a arma é compartilhada, o que ocorre quando os agentes, em comunhão de vontades, tenham ciência da presença do artefato e plena disponibilidade para utilizá-lo. VI - Em razão do princípio da especialidade, nos crimes de tráfico de drogas com a participação de criança ou adolescente, caracteriza-se a causa de aumento prevista pelo inciso VI do artigo 40 da Lei n.º 11.343/2006. VII - Escorrito o patamar de acréscimo imposto a cada moduladora desfavorável quando atende às regras legais ou aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou da individualização da pena, sendo inadmissível, frente à discricionariedade vinculada do julgador e ao fato de o Código Penal não estabelecer contornos específicos para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a imposição de qualquer critério para tanto, especialmente aqueles puramente matemáticos, baseados apenas na quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, já que as especificidades de cada delito e as condições pessoais do agente podem determinar maior relevância (valor) a uma determinada moduladora que a outra. VIII - A natureza da substância é uma das circunstâncias judiciais preponderantes (art. 42 da Lei n.º 11.343/06), relacionada aos efeitos danosos mais graves que provoca. Embora a sentença mencione cocaína, trata-se de crack, droga que, independentemente da quantidade, justifica o recrudescimento da pena-base por tratar-se de uma das substâncias mais nocivas à saúde, com elevado e rápido poder viciante, já que os vapores liberados com a queima das pedras são absorvidos pelos pulmões quase imediatamente, e a cocaína é enviada para a circulação sanguínea, atingindo o cérebro em poucos segundos. IX - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 2.º, "b", do Código Penal, o condenado a pena de reclusão superior a oito anos, deve iniciar o cumprimento no regime fechado. X - A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, inobstante se constitua em um direito subjetivo da pessoa que atende, cumulativamente, aos requisitos do artigo 44 do Código Penal, é inaplicável, por força do inciso I do referido dispositivo legal, a quem restou condenado a pena superior a 4 (quatro) anos. XI - Rejeita-se a pretensão de redução da multa prevista pelo artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, porque a Magna Carta (artigo 5.º, XLIII) recomenda tratamento mais rigoroso a tal espécie de crime. As condições econômicas do agente influem apenas para estabelecer o valor de cada dia-multa, e mesmo quando parcas, não conduzem à supressão ou redução a quem do mínimo, posto que seu quantum deriva do preceito secundário do tipo penal incriminador. XII - Recursos desprovidos. Com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0000616-27.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Edvan Catarino da Silva DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Amílcar Araújo Carneiro Júnior (OAB: 499558/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - PRETENSÃO DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - MODULADORAS DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - REPROVABILIDADE DA CONDUTA QUE DESBORDARAM DO TIPO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO QUE DENOTAM NEGATIVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O aumento da pena-base acima do mínimo legal exige fundamentação concreta e que evidencie seguramente que a conduta do agente reveste-se de maior reprovabilidade do que a já prevista para elaboração do tipo penal. No caso concreto, em que pese a argumentação defensiva, tenho que a motivação utilizada pelo d. julgador singular para exasperar a basilar é idônea e calcada em elementos concretos contidos nos autos, já que a prova produzida demonstra que o grau de reprovabilidade da conduta foi elevado o suficiente, valendo salientar que se tratava de um animal filhote, o que denota maior censurabilidade do comportamento. De igual forma, o fato de as agressões ao animal terem ocorrido na presença da tutora também são suficientes para configurar o desvalor da conduta, dado o desconforto emocional a que submeteu a própria sobrinha, tutora do animal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001513-38.2015.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Alessandro Ribolis Pereira DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA- MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO As provas reunidas no caderno processual impedem a absolvição por ausência de comprovação de autoria da prática delitiva. O Laudo Pericial Indireto, as fotografias e prova testemunhal impedem a desclassificação para furto simples, uma vez que comprovam o rompimento de obstáculo para ingresso na residência da vítima. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0001603-39.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS) Apelado: Celso de Almeida Luz da Silva DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Apelada: Ana Paula da Silva Souza DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL -ABSOLVIÇÃO DA PRIMEIRA CORRÊ E DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA PARA O SEGUNDO CORRÊU (ARTIGO 28 DA LEI N. 11.343/2006) - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO IMPROVIDO. A ausência de elementos de convencimento acerca da destinação das drogas, aliada à pequena quantidade, torna



inviável a condenação dos corréus pelo crime de tráfico de drogas, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0001946-69.2020.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Anderson Teixeira Ferreira Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CRIME DO ART. 306 DO CTB - SINAIS DE EMBRIAGUEZ - PROVA TESTEMUNHAL E TERMO DE CONSTATAÇÃO - CRIME DO ART. 129 DO CP - LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO - NÃO CABIMENTO - CRIME DO ART. 147 DO CP - CONJUNTO PROBATÓRIO - TEMOR EVIDENCIADO - VALOR INDENIZATÓRIO (3 VÍTIMAS) - RAZOABILIDADE - REDUÇÃO PROPORCIONAL - PARCIALMENTE PROVIDO. Com a alteração do art. 306 do CTB, pelas Leis n. 12.760/2012 e 12.971/2014, são admitidos como meio de prova para verificação da embriaguez o teste de alcoolemia ou toxicológico, o exame clínico, a perícia, vídeos, a prova testemunhal ou outros meios de prova admitidos em direito, observado o direito a contraprova. Nesse contexto, embora não tenha sido realizado o teste de bafômetro, tem-se que o depoimento policial, aliado ao laudo de constatação de capacidade psicomotora, são elementos suficientes para comprovar a materialidade delitiva. Para o reconhecimento dalegitimadefesahá necessidade da junção dos requisitos exigidos pelo art. 25, do Código Penal. Não havendo comprovação de que o entrevero se deu mediante injusta provocação das vítimas, não há que se falar em reconhecimento de excludente de ilicitude. Demonstrado que as vítimas sofreram lesões leves, não é possível acolher o pedido de desclassificação para a contravenção do art. 21. O crime de ameaçaconfigura-se com a injustiça e gravidade do mal prometido e o temor das vítimas. Mantém-se a indenização mínima fixada a título de danos morais em favor das vítimas, sobretudo porque houve pedido expresso pela acusação no âmbito da denúncia; porém, o valor deve ser fixado em termos razoáveis. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0003143-02.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) Apelado: R. R. B. DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO FURTO QUALIFICADO- PLEITO DE APLICAÇÃO DE INTERNAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA - RECURSO DESPROVIDO. A despeito da reiteração infracional do adolescente, considerando as demais particularidades do caso concreto, bem como o caráter pedagógico das medidas sócioeducativas, no sentido da readaptação ao meio social e familiar, não merece reparo a sentença objurgada que aplicou medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Prescrição reconhecida de ofício. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, de, ofício, julgaram extinta a pretensão socioeducativa pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0004735-51.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: A. M. A. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louz Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP) EMENTA- APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - EXCLUDENTE NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO PARA FURTO - EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADO PELO USO DE UMA FACA NO MOMENTO DA ABORDAGEM DAS VÍTIMAS - DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA - CONDENAÇÃO POR ROUBO MANTIDA - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA (ADVERTÊNCIA) - GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL - MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MANTIDA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO TEMPO DA MEDIDA - PERÍODO DE SEIS MESES DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SOCIEDADE QUE SE MOSTRA ADEQUADO E PROPORCIONAL À REPROVABILIDADE E REEDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE - RECURSO IMPROVIDO. Se a tese da coação moral irresistível não restou provada pela defesa, não há como reconhecer tal excludente da culpabilidade (art. 156, CPP). Para configurar o delito de roubo, previsto no art. 157 do Código Penal, exige-se que a ação do agente seja praticada mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa, circunstância que, por sua vez, não é exigida para a caracterização do delito de furto. Restando evidenciada, pelo emprego de uma faca, a violência ou ameaça empregada na prática da conduta delitiva, deve ser mantida a condenação pelo ato infracional análogo a roubo. Considerando a gravidade do ato infracional perpetrado, bem como as condições pessoais do adolescente e o fato de que o tempo de duração da medida é adequado, tem-se que deve ser mantida a sentença que aplicou ao adolescente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de seis meses, nos moldes fixados na sentença. Mantém-se o tempo de duração da medida de prestação de serviços à comunidade (6 (seis) meses) aplicado na sentença por se mostrar adequado, razoável e proporcional à reprovação da conduta perpetrada e à reeducação do adolescente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0006874-92.2017.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Anderson Trevisan Pires DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- ART.306, DO CTB- CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora, aliado ao fato de o agente ter sido localizado após se envolver em acidente de trânsito, ter admitido a ingestão de bebida alcoólica e o depoimento de PM que ratificou as declarações prestadas na fase policial sobre seu visível estado de embriaguez amparam a condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.



Apelação Criminal nº 0038535-92.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Gilberto Alves Gomes DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ROUBO SIMPLES - SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL - POSSIBILIDADE - ART. 97 DO CP - RECURSO PROVIDO. A despeito de o fato pelo qual o recorrente foi absolvido impropriamente ser apenado com reclusão, até mesmo por se tratar de uma imposição estatal sobre o indivíduo, a medida de segurança deve guardar proporcionalidade, razoabilidade e, no presente caso, adequação com o laudo pericial emitido por profissional capacitado, o qual indica o tratamento ambulatorial como o adequado. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0039986-84.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Franks de Brito Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - RECURSO DEFENSIVO - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - LAUDO PAPILOSCÓPICO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PROPORCIONALIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Havendo a comprovação de que o réu praticou o delito de roubo, tendo sido reconhecido pela vítima, aliado ao laudo de perícia papiloscópica, não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação. 2) A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a exasperação da pena-base, na primeira fase da dosimetria, deve ser efetivada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, nesse caminho, segundo consagrado parâmetro jurisprudencial, revela-se ideal o acréscimo de 1/8 (um oitavo) de aumento para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas abstratamente no preceito secundário do tipo. 3) "Em se tratando de quantificação da pena de multa, deve ser conservada simetria com a reprimenda corporal, pois ambas derivam do critério trifásico de dosimetria, consoante orienta o art. 68 do Código Penal" (TJMS. Apelação Criminal n. 0000002-74.2016.8.12.0009, Costa Rica, 1ª Câmara Criminal, Relator: Des. Emerson Cafure, j: 30/08/2021, p: 02/09/2021). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0048674-74.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D'Ângelo Apelado: Jorge Luiz de Oliveira Advogado: Luiz Alberto Fonseca (OAB: 14013/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - RECEPÇÃO - PLEITO CONDENATÓRIO - PROVAS PRECÁRIAS - DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A fragilidade probatória que não afasta as dúvidas quanto à própria dinâmica delitiva conduz à manutenção da absolvição do apelante em homenagem ao princípio in dubio pro reo. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Cível nº 0205180-30.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelada: Incorporadora Atlântico LTDA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0242901-16.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Julio de Freitas Coutinho EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO AO PAGAMENTO DO DÉBITO PARCELADO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. I) A inércia do Município em trazer cópia do termo de parcelamento informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. II) Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0604167-62.2004.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Emerson Alves Cavanho - ME EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC



E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800009-71.2020.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Ademir Bento Cintra DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N. 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONHECIDO E DESPROVIDO. Consoante Tema n. 1.002 do STF: "É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800098-29.2022.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Sinézio Gomes Rolim DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Município de Terenos Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO EM ATOS NORMATIVOS DO SUS - ESTADO DE MS ALEGA OMISSÃO QUANTO A OBSERVÂNCIA DO TEMA 793 - AUSÊNCIA DE VICIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NCPC - REDISCUSSÃO MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800142-36.2021.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul RepreLeg: Eli Fatima Arguelho da Costa DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP) Apelante: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Proc. Município: Andressa dos Santos Fidelis (OAB: 26960/MS) Apelado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Proc. Município: Andressa dos Santos Fidelis (OAB: 26960/MS) Apelado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Proc. Município: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Proc. Município: Andressa dos Santos Fidelis (OAB: 26960/MS) Apelada: Eli Fatima Arguelho da Costa DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) EMENTA - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO/TRATAMENTO MÉDICO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PROVIDO Consoante Tema n.º 1.002, do STF: "É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800165-81.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins Rodrigues (OAB: 18437/MS) Apelado: Bruno Henrique Alves de Oliveira Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) E M E N T A - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSORA MUNICIPAL CONVOCADA A TÍTULO PRECÁRIO PELO MUNICÍPIO - RENOVACÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - APÓS 09/12/2021, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC - EC Nº 113/2021 - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DA CITAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- As sucessivas renovações dos contratos temporários da parte Autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se, destarte, a nulidade de tais atos administrativos e o reconhecimento do direito do trabalhador ao recebimento do FGTS no período laborado, respeitado o quinquênio que antecede ao ajuizamento do feito. II- Deverá incidir os juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, computados desde a citação. III- Sobre o índice de correção monetária, deverá ser aplicado o IPCA-E para atualização monetária até 08/12/2021, conforme precedentes desta Colenda Câmara Cível. IV- A partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, deverá incidir a Taxa Selic em relação à correção monetária e juros de mora, de uma única vez. V- Em se tratando de sentença ilíquida, os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser aplicados de acordo com o valores a serem apurados em liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC. VI- Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, somente para fixar a data da citação como



termo inicial dos juros de mora. VII- Reexame Necessário conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e negaram provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800274-68.2018.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Julia Lange Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA EM CONTA BANCÁRIA QUE, COMPROVADAMENTE, LHE PERTENCE - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA - DESCONTOS DEVIDOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REDUÇÃO CABÍVEL - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O valor fixado na sentença a título de multa por litigância de má-fé reduzido para 1%, considerando a condição financeira da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800275-53.2018.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Julia Lange Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA EM CONTA BANCÁRIA QUE, COMPROVADAMENTE, LHE PERTENCE - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA - DESCONTOS DEVIDOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REDUÇÃO CABÍVEL - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O valor fixado na sentença a título de multa por litigância de má-fé reduzido para 1%, considerando a condição financeira da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800310-47.2021.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Antonia Pereira Lopes Pinto da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO EXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - PEDIDO DEREÇÃO DO VALOR DA MULTA - REJEITADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na sentença recorrida. II - Valor da multa arbitrada em patamar condizente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Redução rejeitada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800346-49.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Apelante: Cláudio José dos Santos Advogado: Wellington Domingos de Oliveira (OAB: 26387/MS) Apelado: Cláudio José dos Santos Advogado: Wellington Domingos de Oliveira (OAB: 26387/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - ACIDENTE COM TRATOR (25/02/2020) - RECURSO DA SEGURADORA - APONTA EXCLUSÃO DE COBERTURAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO AOS VEÍCULOS AGRÍCOLAS - IRRELEVÂNCIA - COBERTURA OBRIGATÓRIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RAZÕES AFASTADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DO SEGURADO - RECORRE ACERCA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA FIXADA NA ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO CONCEDIDA DENTRO DO PATAMAR SOLICITADO - SUCUMBÊNCIA TOTAL DA SEGURADORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Seguradora Líder e deram provimento ao recurso de Cláudio, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800380-28.2021.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Recorrido: Analina Dias Correia Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E NULIDADE DE CONTRATO C/C COBRANÇA - CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE JURÍDICA QUALIFICADA - DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS - DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXTENSÍVEIS AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MANTIDA POR APLICAÇÃO DA SÚMULA 45/STJ - JUROS DE MORA DE ACORDO COM A CADERNETA DE POUPANÇA (LEI N. 11.960/2009) - A PARTIR DE 09/12/2021 CORREÇÃO E JUROS PELA SELIC (EC 113/2021) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS NA LIQUIDAÇÃO - ISENÇÃO DE CUSTAS DO ESTADO - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. Consoante julgamento dos Recursos Extraordinários n. 596.478-7/RR e RE 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta



de trabalhador, cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, inclusive nos casos de contratação temporária, conforme precedentes do STF (ARE 867.655 AgR/MS, RE 816.105/MG e RE 766.127/PE). As verbas pretéritas deverão ser atualizadas pela TR, porque “no reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública” (Súmula 45/STJ), desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, quando então incidirá, a título de correção monetária e juros de mora, a incidência uma única vez da Taxa Selic. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800510-82.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Renan Espindola dos Santos RepreLeg: Rosa Salinas Espindola DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO TEMA 1002, DO STF - VERIFICADO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA O ESTADO - VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER ARBITRADA DE FORMA EQUITATIVA - ARTIGO 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. I- Exerço o juízo de retratação, pois o julgamento do Tema 1002, pelo Supremo Tribunal Federal, reconheceu o direito de a Defensoria Pública receber honorários advocatícios de sucumbência contra qualquer ente público, inclusive aquele ao qual a instituição está vinculada. II- Diante da impossibilidade de estimar o proveito econômico da parte, visto que a propositura de ação de obrigação de fazer importou em amparo de um direito fundamental, por expressa previsão legal (artigo 85, § 8º, do NCPC), os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, em sede de juízo de retratação, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 2º Vogal, no que foi acompanhado pelo 1º Vogal. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800674-54.2022.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Jona Rei Valdemar Aquino Concianza Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADAS OMISSÕES - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERIDOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - EMBARGOS REJEITADOS A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800713-38.2020.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) Apelado: Zelinda Piveta Lima DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO/ TRATAMENTO MÉDICO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PROVIDO. Consoante Tema n.º 1.002, do STF: “É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra”. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800770-02.2019.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Apelante: Município de Bonito Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS) Apelado: Trivale Administração LTDA Advogada: Jane Martins Nazario (OAB: 144856/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO MONITÓRIA CONTRA FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PARTE AUTORA E O MUNICÍPIO - NOTAS FISCAIS QUE ATESTAM OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - MUNICÍPIO RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE AFASTAR O ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. - Discussão acerca da eficácia e comprovação do título que embasa a ação, Município não trouxe aos autos provas que atestem a ilegalidade ou irregularidade da cobrança, ônus que lhe incumbia, como previsto no art. 373, II, do CPC. Ademais, é sabido que “o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58, da Lei 4.320/1964, configurando a ordem de pagamento por um serviço prestado, obra realizada ou fornecimento ao Poder Público, gerando desta forma o direito de recebimento do montante devido. Sentença mantida. Apelo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0800813-31.2022.8.12.0028/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Jocebias da Silva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - VIA INADEQUADA - DEMONSTRADOS OS FUNDAMENTOS E RAZÃO PARA COMO A QUESTÃO FOI DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022, do CPC, de omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer omissão ou contradição, a oposição de embargos declaratórios por mero inconformismo e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800866-03.2018.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Janete Eloy Alves DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Apelado: Município de Paranhos Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Interessado: Oscar Eloy Alves E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido para adequar o julgamento da Apelação Cível da Defensoria Pública Estadual ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando-se o Estado de Mato Grosso do Sul, conjuntamente ao Município de Paranhos/MS, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800971-75.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Samuel de Lima Volponi Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Samuel de Lima Volponi Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0800971-75.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Samuel de Lima Volponi Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Samuel de Lima Volponi Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Diante do exposto, conheço dos recursos opostos por BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, MAPFRE VIDA S.A., e SAMUEL DE LIMA VOLPONI. Dou provimento aos embargos opostos por BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS e MAPFRE VIDA S.A., para o fim de afastar a majoração dos honorários recursais, mantendo o percentual fixado na sentença de primeiro grau. Nego provimento aos embargos opostos por SAMUEL DE LIMA VOLPONI.

Apelação Cível nº 0800989-82.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Rosana de Assis Lima Advogado: Letícia Baraúna Alves (OAB: 24476/MS) Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - RECOLHIMENTO DEVIDO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 - SENTENÇA REFORMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - As renovações sucessivas dos contratos temporários da autora violam a Constituição Federal, eis que desconfiguram o caráter temporário e excepcional admitidos para fins de contratação de professores, impondo-se o reconhecimento da nulidade contratual, bem assim como, em decorrência, do direito do contratado ao recebimento do FGTS no período laborado. II - Se a condenação da Fazenda Pública envolve salários de servidores ou empregados públicos, a correção monetária far-se-á pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 870.947 (Tema 810), devendo os juros de mora incidir a partir da citação válida, na forma do artigo 1º, da Lei nº 9.494/1997, até o dia 9.12.2021, data da promulgação da Ementa Constitucional nº 113/2021, quando, então, acarretará, a título de correção monetária e juros de mora, a incidência uma única vez da Taxa Selic. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801140-36.2019.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado



de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelada: Jeane Karoline Costa da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Jane de Arruda Costa DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA CONHECIDO E PROVIDO. Consoante Tema n.º 1.002, do STF: "É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801265-66.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Elton Oliveira dos Santos Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - BOMBEIRO MILITAR - RECONHECIMENTO DO ATO DE BRAVURA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO ESPECIAL - DEMORA NA TRAMITAÇÃO DA SINDICÂNCIA - NÃO EVIDENCIADA - DIPLOMAÇÃO DO AUTOR NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABO POUCOS MESES APÓS A CONCESSÃO DO ATO DE BRAVURA - COINCIDÊNCIA QUE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, SUA A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO-SARGENTO - JÁ QUE QUANDO PROMOVIDO POR ATO DE BRAVURA, AINDA NÃO ERA CABO - ESTANDO APENAS REALIZANDO O CURSO PARA GRADUAÇÃO DE CABO - PROMOÇÃO PARA GRADUAÇÃO DE TERCEIRO-SARGENTO - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS OU SE QUANDO DA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA O AUTOR JÁ FOSSE CABO - INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUALQUER QUE POSSIBILITE A APLICAÇÃO RETROATIVA OU PROSPECTIVA DOS EFEITOS DA PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801299-46.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Apelada: Maria Lucia Seraguci Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA AFASTADAS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011, DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I- Não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, forte nos termos do art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil. II- O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que "a contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e nem utilizada como lapso temporal para a aposentadoria, tem como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público". III- A autora não busca com a presente demanda o exercício do direito à licença-prêmio, mas sim a sua respectiva indenização por não a ter usufruído no prazo legal. Portanto, como o direito surgiu com sua aposentação, não há falar em decadência. IV - Havendo expressa previsão legal (Lei Complementar Municipal nº 47/2011), o gozo da licença-prêmio consiste em direito adquirido dos servidores, razão pela qual a Administração Pública municipal não pode impor óbices à sua fruição, sob pena de locupletamento ilícito do trabalho por eles realizado. V- Os juros de mora devem incidir tal como decidido na sentença, ou seja, a partir da citação válida, na forma do artigo 1º, da Lei nº 9.494/1997, com a redação da Lei nº 11.960/2009. Recurso obrigatório não conhecido e voluntário provido em parte.

Embargos de Declaração Cível nº 0801322-42.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Unimed Seguros Saúde S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Sueli Pedon Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Interessado: Seara Alimentos Ltda EMENTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE - DOENÇA DESENVOLVIDA EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE LABORATIVA QUE SE CONSIDERA ACIDENTE DE TRABALHO - INCAPACIDADE LABORAL CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO INTEGRAL - MANTIDA - NÃO APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO 1112 - ESTIPULAÇÃO IMPRÓPRIA - APÓLICE COLETIVA QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA APÓLICE INDIVIDUAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801568-51.2018.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Leonice Gotardi Coimbra DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO/TRATAMENTO MÉDICO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N.º 1.002, DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO PROVIDO. Consoante Tema n.º 1.002, do STF: "É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..



Apelação Cível nº 0801608-12.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Wesley Antunes Machado Advogado: Ademir Olegário Marques (OAB: 24135A/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - RECOLHIMENTO DEVIDO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 - SENTENÇA REFORMANDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - As renovações sucessivas dos contratos temporários da autora violam a Constituição Federal, eis que desconfiguram o caráter temporário e excepcional admitidos para fins de contratação de professores, impondo-se o reconhecimento da nulidade contratual, bem assim como, em decorrência, do direito do contratado ao recebimento do FGTS no período laborado. II - Se a condenação da Fazenda Pública envolve salários de servidores ou empregados públicos, a correção monetária far-se-á pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 870.947 (Tema 810), devendo os juros de mora incidir a partir da citação válida, na forma do artigo 1º, da Lei nº 9.494/1997, até o dia 9.12.2021, data da promulgação da Ementa Constitucional nº 113/2021, quando, então, acarretará, a título de correção monetária e juros de mora, a incidência uma única vez da Taxa Selic. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Remessa Necessária Cível nº 0801630-28.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Jakelini Aparecida de Oliveira Garcia Advogada: Jakelini Aparecida de Oliveira Garcia (OAB: 24248/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E NULIDADE DE CONTRATO C/C COBRANÇA - CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE JURÍDICA QUALIFICADA - DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS - DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXTENSÍVEIS AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA DE ACORDO COM A CADERNETA DE POUPANÇA (LEI N. 11.960/2009) ATÉ 08/12/2021, APÓS, CORREÇÃO E JUROS PELA SELIC (EC 113/2021) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS NA LIQUIDAÇÃO - ISENÇÃO DE CUSTAS DO ESTADO - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. Consoante julgamento dos Recursos Extraordinários n. 596.478-7/RR e RE 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador, cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, inclusive nos casos de contratação temporária, conforme precedentes do STF (ARE 867.655 AgR/MS, RE 816.105/MG e RE 766.127/PE). As verbas pretéritas deverão ser atualizadas pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, até o dia 09/12/2021, data da promulgação da EC n. 113/2021, quando então incidirá, a título de correção monetária e juros de mora, a incidência uma única vez da Taxa Selic. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801762-91.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Arlindo Witczak Bork Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RMC - RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA - PLENA CIÊNCIA DO CONTRATANTE ACERCA DOS TERMOS DO CONTRATO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da contratação de cartão de crédito consignado, bem como os demais requerimentos dele decorrentes, quando demonstrado que a parte autora possuía plena ciência dos termos do contrato, não havendo falar, consequentemente, em ilegalidade na contratação. Recurso não provido.

Apelação Cível nº 0801943-25.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Tereza Gomes Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA - RECEBIMENTO DO PRODUTO DO MÚTUO COMPROVADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Comprovada a existência da relação contratual, bem como que a parte autora se beneficiou da referida contratação e, portanto, tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. II. Sentença mantida. Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802354-21.2015.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Acacio Vasques Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Banco BS2 S.A. Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Interessado: Germino Vasques Interessada: Joana Martini EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - FRAUDE INEXISTENTE - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - VALOR DISPONIBILIZADO POR MEIO DE ORDEM DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE PAGA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Há de prevalecer a boa-fé contratual no caso em exame, levando em consideração que a parte se beneficiou do empréstimo, devidamente contratado, com disponibilização do respectivo numerário, ambos comprovados, sendo indevida a repetição dos valores das prestações descontadas, assim como a pretensão de indenização por dano moral. 2. Recurso conhecido e



não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802420-66.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Eli Lopes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Moraes (OAB: 184692/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO ACIDENTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO INDISPENSÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. Pretende o apelante novo pedido de benefício previdenciário, de natureza diversa do anterior, hipótese que há como se reconhecer o interesse processual do segurado, afigurando-se necessária a exigência do prévio requerimento administrativo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802438-34.2016.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: J. C. de S. P. T. Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 6891E/MS) Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP) Embargado: G. G. S. Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Embargada: R. M. J. G. Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Interessado: F. F. de C. Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Interessado: R. F. de C. Advogado: Anibal Alves da Silva (OAB: 106207/SP) Interessada: N. M. de C. Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Interessado: A. I. E. e C. LTDA Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO JULGAMENTO VIRTUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Constatou expressamente do acórdão embargado que "nos termos do art. 369, inc. III, do RITJMS, não cabe sustentação oral nos aclaratórios, de maneira que não há hipótese de cerceamento de defesa ou prejuízo Processual" e que "Ausente a possibilidade de prejuízo, como se sabe, não há falar-se em declaração de nulidade". A realização do julgamento por meio virtual, mesmo com a oposição pela parte, não gera, em regra, prejuízo nas hipóteses em que não há previsão legal ou regimental de sustentação oral. (REsp n. 1.995.565/SP, relatora Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 24/11/2022.) Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802740-92.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Antônio Cesar do N. Duarte Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS) Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SATISFAÇÃO DO DÉBITO NO CURSO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 924, II, DO CPC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVEM SER SUPOSTO PELO EXECUTADO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A quitação do débito após o ajuizamento da execução implica o reconhecimento do pedido executório e a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil de 2015. Considerando que a impuntualidade no pagamento da dívida motivou o ajuizamento do feito executivo, evidente que é dever do executado arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da demanda a que deu causa, em aplicação direta do princípio da causalidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802868-77.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Nauri Lopes Correa Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM SEU FAVOR - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Cuidando-se de prova negativa do requerente, a distribuição dinâmica do ônus da prova impõe ao requerido a comprovação do elemento probatório, no caso, da existência de relação jurídica válida. -Na espécie, o banco se incumbiu de tal ônus, pois demonstrou que a parte requerente contratou o empréstimo e dele se beneficiou, comprovando a transferência bancária realizada. Sentença mantida. Apelo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803192-26.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ebazar.com.br Ltda Advogado: Cláudio Leite Pimentel (OAB: 19507/RS) Advogado: Deise Galvan Boessio (OAB: 37736/RS) Embargante: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda Advogado: Cláudio Leite Pimentel (OAB: 19507/RS) Advogado: Deise Galvan Boessio (OAB: 37736/RS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Secretária Estadual da Fazenda E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC,



sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804483-10.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Boulândir Leal de Oliveira Advogado: Dirceu Moro Alessi Filho (OAB: 26679/MS) Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIA NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA PROPRIEDADE DO AUTOR - REITERADAS SOLICITAÇÕES NÃO ATENDIDAS - RISCO IMINENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restou evidenciada a falha na prestação do serviço bem como o abalo moral causado ao autor que apesar de ter realizado reiterados pedidos para a manutenção na rede elétrica em sua propriedade rural, somente obteve êxito utilizando-se da via judicial. É evidente que o autor vivenciou momentos de temor devido ao risco de incêndio em sua propriedade rural por ausência de manutenção necessária na rede de energia elétrica. Para a fixação da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do quantum necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0805260-29.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Apelada: Luara Gomes Espíndola Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO ART. 23, V, DA LC N.º 127/08 - VANTAGEM PECUNIÁRIA DEVIDA - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O 13.º SALÁRIO E FÉRIAS - IMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL EM FOLHA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE EM REMESSA NECESSÁRIA. O Policial Militar que ocupar quaisquer das funções previstas no art. 23, V, da Lei Complementar Estadual n.º 127/08, desde que por um trintídio, fará jus ao pagamento de vantagem pecuniária de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação. Entretanto, por se caracterizar como gratificação por exercício de uma função, esta é devida apenas durante a efetiva atividade, não compondo a remuneração para fins de integrar a parcela do 13.º salário e das férias. No caso, a autora fará jus ao pagamento da indenização até 31/12/2021, devendo ser extirpado da condenação a obrigação de implementar o adicional na folha de pagamento, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 291/2021. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença retificada parcialmente em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805585-63.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Aguinaldo Barbosa de Lima Advogada: Rozana de Oliveira Gomes (OAB: 18688/MS) Advogado: Alcir Martins Assunção (OAB: 13531/MS) Apelado: Mariana Tabox Garcia - ME Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS) Repr. Legal: Filinto Marques Garcia EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - CULPA DO VENDEDOR - NÃO DEMONSTRADA - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO - AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. I- Não restando demonstrada a culpa do vendedor pela inadimplência do comprador, haja vista a ausência de comprovação do descumprimento contratual por parte daquele, a manutenção da procedência do pedido da ação de cobrança é medida que se impõe. II- Não se conhece do pedido subsidiário constante do recurso de apelação, uma vez que inexistente reconvenção nos autos. Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807621-88.2018.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS) Embargante: Mauri Antônio Mazurek e Outros Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS) Embargado: Destilaria Centro Oeste Iguatemi Ltda Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo (OAB: 14373/MS) Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS - ACOLHIMENTO - AUTOR QUE POSTULOU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - EMBARGOS ACOLHIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0818675-67.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Marlene Quevedo Marconcini Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Embargado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONDENAÇÃO DA AUTORA NA PENA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO -



MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração não é via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de prequestionamento. Em não sendo caso de nenhuma das hipóteses do art. 1022, do Código de Processo Civil, rejeitam-se os aclaratórios.

Agravo Interno Cível nº 0823024-45.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Helena Maria de Souza Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) **EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - RECEBIMENTO DO RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO - JUROS REMUNERATÓRIOS COM TAXAS PACTUADAS MUITO SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ABUSIVIDADE CONFIGURADA- PARA O CASO DE CONSTATADA A ABUSIVIDADE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM SER LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO MANTIDO - RECURSO DE AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826188-52.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jean Oliveira Rocha **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826215-06.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: M3 Construtora Ltda Repre. Legal: Flavio Jose de Paula Maravieski **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0835746-53.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Luana Gonçalves da Silva Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) Apelada: Luana Gonçalves da Silva Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PERÍCIA QUE CONCLUIU PELA INCAPACIDADE NARRADA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - RESTITUIÇÃO PELO ESTADO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.** Para que seja possível a concessão de algum benefício previdenciário acidentário, a lesão/doença deve ter origem em acidente de trabalho, sendo indispensável a comprovação do nexo causal entre ambos e do prejuízo à capacidade laboral. Se o laudo pericial concluiu pela ausência de sequelas que impliquem redução ou comprometimento da capacidade laborativa em decorrência do acidente de trabalho objeto da demanda, é o caso de improcedência do pedido de concessão do auxílio-acidente. Diante da improcedência do pedido e considerando que a requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, compete ao Estado de Mato Grosso do Sul ressarcir os honorários periciais que foram adiantados pelo INSS, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso interposto por Luana Gonçalves da Silva, mas negaram provimento e, deram provimento ao recurso adesivo interposto pelo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0841711-80.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Adriana Ribeiro Muller Repre. Legal: Marcio Souza Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento C. de Santana Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856B/MS) Proc. do Estado: Patricia Figueiredo



Teles (OAB: 14345B/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelada: Adriana Ribeiro Muller Repre. Legal: Marcio Souza Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento C. de Santana EMENTA - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO TEMA N. 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. Consoante Tema n. 1.002 do STF: "É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação exercido, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0844981-78.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fernando Massi de Oliveira Lima EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0845122-97.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Sebastião da Rocha Vieira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0845255-42.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Sanmontano Empreendimentos e Participacoes Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0850675-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Reginaldo Correa de Arruda Advogado: Marco Antônio Peixoto (OAB: 26913/PR) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - PEDIDO GENÉRICO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0900016-72.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Apelada: Ana Rayla dos Santos Mira Advogado: Jose Alves Florentino (OAB: 26553/MS) EMENTA - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA REFERENTE À CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA CONSTANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - APREENSÃO DE 11 KG DE COCAÍNA - RECURSO PROVIDO. O transporte de cerca de 11 kg de substância



entorpecente classificada como cocaína demonstra permite a aplicação da fração mínima de 1/6 (um sexto) para a redução de pena relativa à causa de diminuição constante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0900027-51.2019.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Embargado: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) EMENTA - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL SANADO - FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO MODIFICA O JULGADO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES PARA SOMENTE CORRIGIR O ERRO MATERIAL. Devem ser acolhidos os embargos, sem efeitos infringentes para, tão somente, sanar o erro material constatado, mantendo os demais fundamentos do acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0900072-87.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Luiz Fernando Da Silva Benites DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) Apelado: Luiz Fernando da Silva Benites DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - ACOLHIMENTO - MODUS OPERANDI INCOMPATÍVEL COM A BENESSE - REGIME FECHADO - CABIMENTO - RECURSO DEFENSIVO PREJUDICADO - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. No caso em que os elementos angariados nos autos não se coadunam com o conceito de "mula do tráfico", restando nítida uma integração - ainda que eventual e em menor grau - à organização criminosa voltada ao narcotráfico, deve ser reformada a sentença que aplicou a causa de diminuição da pena do tráfico privilegiado. No que tange ao regime inicial de cumprimento de pena, também merece provimento o recurso ministerial, tendo em vista a presença da circunstância preponderante inculpada no art. 42 da Lei 11.343/2006, referente à quantidade de droga, impedindo a fixação do regime mais benéfico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da acusação e julgaram prejudicado o recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Cível nº 0900134-57.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Acoustic Show Bar Ltda - Me EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900326-97.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Adão Silva Barboza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0900418-12.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Centro Automotivo 13 de Maio Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C



Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900746-92.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Arnaldino da Silva (Espólio) RepreLeg: Neyde Candida Araujo da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900766-30.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: N & A Informática Eireli Epp EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901360-20.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Goias Serviços Especializados Ltda Me Repre. Legal: Antonino Neves de Oliveira RepreLeg: Iracema Pereira de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta como pendente em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0901438-57.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Moises de Lima EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901716-58.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Marli Peixoto EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do



artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901753-76.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Edna Maria Gomes de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0901782-87.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Luiz Carlos Alves EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902015-40.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Edison Alves de Oliveira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0902099-22.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Carlos Genoud Filho EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC E ARTIGO 5.º, § 6.º, C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1.º). II. A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC, os artigos 5.º, § 6.º, e 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006, e o Provimento TJMS n.º 363/2016. III. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0902423-26.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Marcio Paim da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA



MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0902550-37.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Elton Leal Loureiro EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903006-60.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Carlos Candido da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903147-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Elizeu Fernandes Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903159-49.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Edson Alves Delgado EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0903177-17.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Homework Materiais de Hobby e Reparos Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE



DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903329-89.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Waldemar Pascoalito EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903382-02.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Noêmia de Sales Souza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903393-26.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Leida Loubet Vieira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903615-38.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: R.r.da Silva Ortiz EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903756-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Elenir Cezar Goncalves EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, §



6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0903988-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Advogado: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jose Lima de Souza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903995-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ulisses Aparecido Barbosa EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904041-06.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Paulo Cavalcante da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904215-25.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Dêlcio dos Santos Rosa EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904388-39.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Academia de Ginastica Olimpica Girolivre Ltda EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO



ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904421-29.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Luana da Silva de Santana EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0904425-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Pedro de Souza Ramos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904458-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Marilise da Silva Souza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904548-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Vania Dias Sandim EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904658-63.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Rona Barbosa Talaveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO POR MAIS DE 30 DIAS - ART. 485, III, CPC - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS



DO § 1º DO ART. 485, DO CPC - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU POR EDITAL, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - NÃO CABIMENTO - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO COM AMPARO NO ART. 40 DA LEF - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo. In casu, deve ser mantida a sentença extintiva, uma vez que os requisitos mostram-se presentes. Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904712-29.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Nilson Rodrigues dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO POR MAIS DE 30 DIAS - ART. 485, III, CPC - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 485, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo. In casu, deve ser mantida a sentença extintiva, uma vez que os requisitos mostram-se presentes. Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904735-72.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Bruno Pereira de Azevedo EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905281-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Alexandre Rodrigues EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905331-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Genira Correa da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO FEITO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 485, III, CPC - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 485, DO CPC -RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905487-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Willian Stahl da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e



discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0905587-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Marcelo Romão da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0905732-55.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: João Batista Aguiar Filho EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO FEITO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 485, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906046-45.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Reinaldo Silva dos Santos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906129-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Steffani Bento da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906391-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Herauto Emilio de Almeida EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0906721-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Guilherme Mello de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0906825-53.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Nauir Cavalheiro Flores EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907042-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Gustavo Melgarejo Tavares EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907089-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Rosa Amorim EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO FEITO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 485, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907108-76.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Gabriel Douglas de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0907393-40.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Alexandre Santos da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃODO PROCESSO PORABANDONO



- POSSIBILIDADE - CREDOR QUE DEIXOU DE DAR ANDAMENTO À DEMANDA APÓS REITERADAMENTE INTIMADO - NOVAINTIMAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA ACARRETARIA EM EXTINÇÃO DO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA MEDIANTE PORTAL ELETRÔNICO - ABANDONO CONFIGURADO - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo, requisitos que se mostram presentes no caso concreto. Sentença mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907772-10.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Luiz Pereira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono da causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0907982-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Paulo Henrique Franco Mendes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0908007-45.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Terezinha Pereira Teodosio EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO AO PAGAMENTO DO DÉBITO PARCELADO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. I) A inércia do Município em trazer cópia do termo de parcelamento informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908089-08.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Thiago Silva Rodrigues EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta a extinção do feito fundada no abandono da causa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908149-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Alex Macedo de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO



PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0908328-80.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Juliao de Freitas EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908449-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Douglas de Caldas Rodrigues EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0908469-31.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Elayne Alves Ferreira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0908509-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Elvimar Andreier Candido Mundim EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0908868-60.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Mackdonald Souza da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0909149-16.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Elves da Silva Flores EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0909347-53.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Raul Messias de Souza e Prado EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0909525-02.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Diogo Silva de Moura EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0909589-12.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Wagner dos Santos Picinin EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0909958-06.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Gilberto Jose do Canto EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE



MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910258-70.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566A/MS) Apelado: Fernando Luiz Cavalcanti Braga EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910995-68.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Andre Luiz Mendes Monteiro EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911305-74.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Eliana Mendonca EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911385-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Maria Aparecida Moraes EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911575-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ronaldo Bezerra Lourenco EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO



DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0912153-32.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghian Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Igor Hide Oshita EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0914356-40.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Givaldo Marques da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0915171-90.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ederson dos Santos Souza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0915659-16.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Celia Francisco Modesto Felipe EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O interesse de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. II. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. III. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..



Apelação Cível nº 0915901-04.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Luciene dos Santos Polastrini EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0916214-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fabiano Alves de Souza EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0916857-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Julio Ferreira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0917676-54.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Barbára Battistotti Vieira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0918649-77.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: R.S.E. Empreendimentos Ltda - ME EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0919457-14.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Norma Vaz Fernandes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO POR MAIS DE 30 DIAS - ART. 485, III, CPC - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 485, DO CPC - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA OU POR EDITAL, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - NÃO CABIMENTO - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO COM AMPARO NO ART. 40 DA LEF - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, depende de prévia intimação pessoal, determinada pelo juiz, com a ressalva de que a inércia da parte autora acarretará a extinção do processo. In casu, deve ser mantida a sentença extintiva, uma vez que os requisitos mostram-se presentes. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920134-44.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Suelen Eva Guimaraes Rezende EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920837-72.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Danilo Marcio Vinicius Pukoseck EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0921347-85.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Maria Aparecida Araujo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO FEITO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS - ART. 485, III, CPC - INÉRCIA DO AUTOR APÓS SER PESSOALMENTE INTIMADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 485, DO CPC -RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0921829-04.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Joao Pereira da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0922484-73.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Wellyngton Wagner Bueno de Meneses EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PENDÊNCIA DO DÉBITO JUNTO À PREFEITURA - INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O interesse



de agir estará presente sempre que restar atendido o binômio necessidade-adequação da tutela jurisdicional almejada. Não há utilidade tampouco adequação no prosseguimento de ação de execução fiscal se evidenciado que o débito em cobrança já não consta entre os débitos imobiliários disponibilizados em consulta junto ao site da Prefeitura, principalmente se o ente municipal não comprovou que a dívida em cobrança foi objeto de parcelamento. O princípio da indisponibilidade do interesse público não pode servir de alicerce para o prosseguimento de ações nas quais não há indício da necessidade e da adequação, mormente porque a movimentação desnecessária e inútil do Poder Judiciário também possui o seu custo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0923049-37.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Silva Pereira Duarte EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0924050-57.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Delcyr Bartholasse EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0924160-32.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Joaquim Pedro dos Anjos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0925201-87.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Alexandra Julio de Oliveira EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0926236-82.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Maria Caroline Dias Freitas EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO



ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0926408-24.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Olney Rivarola Moura EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1.º, DO CPC E ARTIGO 5.º, § 6.º C/C ARTIGO 9.º, § 1.º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1.º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1.º, do CPC, o artigo 5.º, § 6.º e o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. Nos termos do ar. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, a citação ocorrerá por meio correspondência com aviso de recebimento, encaminhada pelos correios, se a Fazenda Pública não requerer a realização do ato de citação de outra forma. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0926962-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Oscar Andrade Costa EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927502-07.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Lilian Tayana dos Santos Sales EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927530-19.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Aurelio Leonardo de Souza Araujo EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0928220-48.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Talita de Oliveira Peralta EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0935081-74.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Joana Maria de Jesus dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0935622-10.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Ed Augusto Alves Araujo EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0935742-53.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelada: Maria de Fatima Soares Araujo EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0936012-77.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Divaldo Izidio dos Santos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0936654-50.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Amando da Costa Moraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º, C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO N. 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (CPC, artigo 485, inciso III) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (CPC, artigo 485, § 1º). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, os artigos 5º, § 6º, e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006, e o Provimento TJMS n. 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0939381-79.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Michel Maciel da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC E ARTIGO 5º, § 6º C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC, o artigo 5º, § 6º e o artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. Nos termos do ar. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, a citação ocorrerá por meio correspondência com aviso de recebimento, encaminhada pelos correios, se a Fazenda Pública não requerer a realização do ato de citação de outra forma. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0939516-23.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Willian Acosta Cabalheiro EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0941771-22.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Maria de Lourdes da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, INCISO III, DO CPC - ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR O PROCESSO - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO - EQUIVALÊNCIA À INTIMAÇÃO PESSOAL - ARTIGO 183, § 1º, DO CPC/2015 E ARTIGO 5º, § 6º C/C ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI N.º 11.419/2006 - PROVIMENTO N.º 363/2016 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A extinção do processo por abandono da causa pela parte autora (artigo 485, inciso III, do CPC) exige que esteja evidenciado o ânimo inequívoco de abandonar o processo e que haja prévia intimação pessoal para, em 05 dias, praticar o ato necessário ao andamento do feito (artigo 485, § 1º, do CPC). A intimação feita à Fazenda Pública por meio eletrônico equivale à intimação pessoal, conforme estabelece o artigo 183, § 1º, do CPC/2015, o artigo 5º, § 6º e o artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 11.419/2006 e o Provimento TJMS n.º 363/2016. Deve ser mantida a sentença extintiva do feito executivo quando houver a intimação pessoal e específica para o andamento do processo, sob pena de extinção pelo abandono, tal como ocorreu no presente caso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0952122-83.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Ceroni Maria Rosseto EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não



atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0954356-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Cicero Ferreira da Silva EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART.40DALEF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É autorizada a intimação pessoal do Município por meio eletrônico, com fundamento no art. 183, § 1º do CPC c/c art. 5º, § 6º da Lei 11.419/06 e art. 1º, §5º, do Provimento TJMS n. 363/2016, especificamente para que a parte dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, autorizando a extinção do feito nos termos do artigo 485, III e § 1º, do CPC, em caso de não atendimento, configurando a desídia em relação ao andamento do processo. O art.40daLeinº 6.830/1980 (ExecuçãoFiscal) não obsta aextinçãodo feito fundada no abandonodecausa nas hipóteses em que, devidamente intimada, a Fazenda Pública não der andamento ao feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402467-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Eduardo Bonamigo Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS) Advogado: Felyppe Matheus Pugliese da Silva (OAB: 8138E/MS) Agravado: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Agravado: Isec Securitizadora S.A. Agravado: Virgo Companhia de Securitização Advogado: Flávio Galdino (OAB: 256441A/MS) EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS FIDUCIÁRIO - DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A BAIXA DO GRAVAME AVERBADO NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS OBJETOS DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE COMPROMISSO DE PERMUTA - DEMONSTRADA A QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA EM VIRTUDE DO GRAVAME -RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO Oponível A TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ. EXEGESE DA SÚMULA 308 DO STJ - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1408284-02.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Julio Cesar Sobradieil Contreira Advogado: Charles Cassio Silva (OAB: 343693/SP) Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB: 347876/SP) Agravado: Lêyze Myrella Lima Gomes Borges Advogado: Uesley Ricardo Souza de Siqueira (OAB: 67243/BA) Interessado: Ozair Mariano da Silva Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Interessado: Moacir Ivaldo Chrestani Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Interessado: Armazéns Gerais Lagoa Vermelha Ltda Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - RECURSO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - AFASTADA - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUE RETROAGIU À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O art. 240, §1º, do CPC preconiza que a interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, retroagirá à data de propositura da ação. II - No caso, não se verificou demora imputável à parte Autora na citação da parte Ré, de modo que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Prescrição não ocorrida. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1411594-16.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: C. L. de S. Advogada: Marielen da Silva Ruéla (OAB: 18936/MS) Agravado: M. de S. P. Advogado: Rafael Candido Ferreira Basso (OAB: 18114/MS) Interessado: M. P. E. EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - RECURSO DA PARTE AUTORA - PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA TABELA FIPE À ÉPOCA DA SEPARAÇÃO PARA APURAÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO OBJETO DA PARTILHA - DETERMINAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS POR OFICIAL DE JUSTIÇA - DECISÃO NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - No caso posto, vislumbra-se a presença do instituto dapreclusãoconsumativa, tendo em vista a pretensão recursal não foi objeto de insurgência no momento oportuno. II - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1412583-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Jean Claudio Medeiros Guimarães Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO IMPUGNADA QUE POSTERGOU A ANÁLISE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESTE PONTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -



EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não são a via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de prequestionamento. Se o inconformismo prende-se a pontos isolados que foram resolvidos no voto condutor e que serviram de lastro para fundamentar o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito é obter novo julgamento da questão versada, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instituto, dando azo ao manejo de um recurso de mérito inexistente, porquanto vertical, aviado na mesma instância julgadora. Em não sendo caso de nenhuma das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil, rejeitam-se embargos declaratórios.

Agravo de Instrumento nº 1412697-58.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Benedita Pereira Richter Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090/MT) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - RETIRADADENOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOSDEPROTEÇÃOAOACRÉDITO - NEGOCIO JURÍDICO DECLARADO ENCERRADO PELA QUITAÇÃO - PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO DE DANO DEMONSTRADOS - REQUISITOS PREENCHIDOS (ART. 300, DO CPC) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** I- In casu, entende-se que estão presentes os requisitos para concessão da tutela provisória de urgência. A probabilidade do direito resta evidenciado pelas alegações e documentos juntados pela parte Autora, o quais comprovam que o contrato nº 2900321818, que embasa a negativação, já foi declarado encerrado pela quitação, em decisão transitada em julgado nos autos nº 0800920-19.2019.8.12.0016. Nesse contexto, resta patente, também, o requisito atinente ao perigo de dano, visto que a manutenção do nome da autora perante o SPC/SERASA redundaria em inescusável dano irreparável na medida em que o crédito é condição fundamental numa sociedade de consumo que estamos envolvidos. II- Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413337-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Mercado Misquita Eireli Repre. Legal: Jose Antônio Misquita de Souza Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS) Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS) Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Interessado: José Antônio Misquita de Souza Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS) **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - BENEFÍCIO INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO** **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413386-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: M. V. da S. B. Advogada: Elaine Cristina Gallo (OAB: 263385/SP) Agravado: B. B. S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Interessado: M. V. da S. B. - me **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - DÉBITO DECORRENTE DE INADIMPLENTO CONTRATUAL - IMPENHORABILIDADE - ART. 833, IV E X DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE - RENDIMENTOS QUE NÃO SE MOSTRAM ELEVADOS - COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURS CONHECIDO E PROVIDO.** I. Nos termos do art. 833, IV, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões (...), tendo os §§ 1º e 2º estabelecido exceções para a “execução de dívida relativa ao próprio bem” e para o “pagamento de prestação alimentícia”, bem como “às importâncias excedentes a 50 salários-mínimos mensais”, o que não se aplica à hipótese vertente, em que o valor cobrado provém de inadimplemento contratual. II. Não se descarta do entendimento da Corte Superior acerca da relativização da impenhorabilidade de salário para pagamento de dívida não alimentar, bem como do entendimento assentado no IRDR n. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000, todavia, este Relator entende que tal questão deve ser examinada de acordo com as circunstâncias fáticas e peculiaridades do caso concreto. Tendo em vista que os rendimentos auferidos pela parte executada não se trata de quantia elevada, e que qualquer percentual a ser penhorado acarretará na redução da renda familiar, dificultando a subsistência dos familiares que dependam dos seus proventos, impõe-se a reformada da decisão. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1413399-04.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Aleonora Pereira Brunes Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que “Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito”. II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D**



À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413554-07.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Candelária Ramires Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE QUANTIA PROVENIENTE DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO - IMPENHORABILIDADE - ART. 833, IV E X DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE - COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. I. Após atentamente examinar a discussão debatida, mostra-se necessário alterar meu posicionamento sobre a matéria, de modo a impedir a penhora de rendimentos da parte devedora para saldar dívida de natureza não alimentar. II. Nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões (...), tendo os §§ 1º e 2º estabelecido exceções para a "execução de dívida relativa ao próprio bem" e para o "pagamento de prestação alimentícia", bem como "às importâncias excedentes a 50 salários-mínimos mensais", o que não se aplica à hipótese vertente, em que o valor cobrado provém de condenação à multa por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414465-19.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Eduardo Fermiano Beraldo DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Agravado: Município de Itaquiraí Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - PACIENTE PORTADOR DE HIPERPLASIA PROSTÁTICA - PRESCRIÇÃO DE COMBODART E OXIBUTININA - TUTELAPROVISÓRIADE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC - RESP N.º 1.657.156/RJ (TEMA N.º 106, DO STJ) - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO. I. Nas demandas propostas após 25.04.2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, devem ser observadas as teses firmadas no REsp n.º 1.657.156/RJ: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. II. A concessão da tutela provisória de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preceitua o artigo 300, do CPC. III. A ausência de comprovação, por meio de laudo médico fundamentado, da imprescindibilidade do fármaco e da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo SUS, descaracteriza a probabilidade do direito alegado, devendo ser indeferida a tutela de urgência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1414810-82.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Agnaldo Barbosa Gonçalves Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã Paciente: Danilo da Silva Camilo Advogado: Agnaldo Barbosa Gonçalves (OAB: 26615/MS) Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA - OPERAÇÃO DE "BOCA DE FUMO" - REINCIDÊNCIA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES DE NATUREZA ALTAMENTE DELETÉRIA - IRRELEVÂNCIA DE PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - HABEAS CORPUS DENEGADO. Mantém-se a decretação de prisão preventiva se presentes a prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, fundada também na gravidade concreta do crime supostamente praticado pelo paciente, que, em tese, mantinha atividade de "boca de fumo" com diversidade de substâncias entorpecentes, inclusive de natureza altamente deletéria. Além disso, a custódia, neste momento, é capaz de evitar a possibilidade de reiteração delitiva, pois o paciente é reincidente em crime de tráfico de drogas, o que, por si, já demonstra a necessidade da permanência da constrição de liberdade, até mesmo para fazer cessar a conduta. "A constrição provisória é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). (...) 3. A imposição da constrição processual em nada fere o princípio da presunção de inocência quando lastreada em elementos concretos dos autos que demonstram o perigo que a liberdade do agravante pode representar para a ordem pública. Precedentes. (STJ - AgRg no HC 618.887/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2021, DJe 14/04/2021). As eventuais condições pessoais favoráveis da paciente não têm condão de afastar a prisão preventiva, quando esta se mostra necessária e respaldada nos art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que "é indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando esta encontra-se justificada na gravidade concreta do delito e na periculosidade social do réu, indicando que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública" (HC 315.151/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, j. 28/4/2015, DJe de 25/5/2015). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Instrumento nº 1414969-25.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Nilson Dias de Almeida Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Agravado: Generali Brasil Seguros S.A EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência N° 112.429 - SP (2010/0098863-7),



que “Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito”. II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1415060-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Ismael Eliel Rodrigues de Souza DPGE - 1ª Inst.: Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÕES DE MÉRITO - PARCIAL CONHECIMENTO - MÉRITO - NECESSIDADE DA PRISÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PREDICADOS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO. Como assente na jurisprudência, por se tratar de ação que adota rito célere, o habeas corpus não se compatibiliza com alegações relacionadas ao mérito dos fatos, as quais exigem o aprofundamento da prova. O fato de o paciente possuir suposto envolvimento, como adolescente, em outros ilícitos, permite a constatação de que a restrição de liberdade é necessária à garantia da ordem pública. A presença de predicados favoráveis não conduz à concessão da ordem, mormente quando demonstrada a necessidade da constrição de liberdade. Ordem parcialmente conhecida e denegada. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegaram a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Instrumento nº 1415082-76.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Agravado: Abadio Sabino da Silva EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO PRINCÍPIO QUE VEDA A DECISÃO SURPRESA - AFASTADA - MÉRITO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 202, DO CTN NÃO PREENCHIDOS - CRÉDITO DECORRENTE DE PARCELAMENTO SEM INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE LHE DEU ORIGEM - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA CDA NÃO ATENDIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Se o exequente foi devidamente intimado para emendar a Certidão de Dívida Ativa, não há que se falar em violação ao contraditório, à ampla defesa ou ao princípio da vedação à decisão surpresa. II. Em se tratando de cobrança de crédito de parcelamento imobiliário, o número do processo administrativo é um requisito legal que deve constar na Certidão de Dívida Ativa, a teor do artigo 202, inciso V, do CTN. III. Diante da ausência de indicação do número do processo administrativo, deve ser mantida a decisão que extinguiu parcialmente o feito executivo, notadamente porque foi oportunizada a emenda da CDA, mas sem manifestação do ente público. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1415760-91.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Renan Rodrigo Sanches Dionozio Advogado: Gabriel Henrique de Souza Rodrigues (OAB: 18800/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que “Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito”. II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415872-60.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Wemerson Fernandes da Silva Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que “Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito”. II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Agravo de Instrumento nº 1415890-81.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Agravado: Sandro Ganarani Marcolino Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415975-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Otacilio Alves dos Santos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ONLINE - SISBAJUD - INDEFERIMENTO QUE NÃO SE EXIGE O PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Não se desconhece acerca da desnecessidade de esaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, todavia, a medida pleiteada deve ser analisada de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, principalmente quando se trata de milhares de processos de execução fiscal. II. Com o indeferimento não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até mesmo porque o exequente não se exime do seu dever de cooperação. III. Não se trata de medida excessiva, mas ponderada e racional, porquanto deveras empreender diligências que em sua maioria restarão inúteis é sinônimo de ineficiência. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1º, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. IV. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que dava provimento..

Agravo de Instrumento nº 1415980-89.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Carmen Luisa Trujillo Reyes Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415992-06.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Luiz Carlos Francisco Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416055-31.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Antonio Ribeiro Bonfin Filho Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/MS)



SC) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416135-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Simone Alexandre EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - RECURSO DO MUNICÍPIO - PLEITO DE PENHORA VIA SISBAJUD INDEFERIDO - EXAURIMENTO DE VIAS EXTRAJUDICIAIS - DESNECESSIDADE - PREVISÃO NO CPC - VOLUME PROCESSUAL QUE NÃO RESTRINGE O DIREITO DA PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A utilização do sistema SISBAJUD na busca de satisfação do crédito deve ser adotada sem a necessidade de exaurimento das vias extrajudiciais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. II - A atual demanda processual da Vara de Execução Fiscal Municipal não é motivo suficiente para infirmar as disposições do Código de Processo Civil e da própria Constituição Federal. Além do mais, o indeferimento de penhora on-line levaria à expedição de milhares de mandados de penhora, o que, sem sombra de dúvidas, além de mais dispendioso à parte e ao próprio Poder Judiciário, prorrogaria indefinidamente o andamento processual. III - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416161-90.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Francislayne Barem Guppi Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416213-86.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Nazaré da Silva Ribeiro Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogada: Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416263-15.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Aleff Faustino de Souza Advogado: João Marcus Baptista Câmara Simões (OAB: 269383/SP) Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação



dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416335-02.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Fabiana Messias de Souza Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Seara Alimentos S/A Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - NATUREZA CIVIL - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. In casu, versando a pretensão processual sobre inadimplemento contratual por parte da seguradora, a competência para processar e julgar a demanda é da Justiça Estadual, uma vez que a lide não versa diretamente sobre relação de trabalho. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Embargos de Declaração Cível nº 1419167-42.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Embargante: MS Construtora de Obras Ltda Advogado: Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP) Advogado: José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Verifica-se a inocorrência de qualquer vício no r. acórdão, visto que a matéria restou exaustivamente debatida, com expressa menção de que, em hipóteses como a presente, em que a cláusula penal prevista no contrato se encontra aquém do patamar máximo estabelecido pelo STJ (25% do valor pago), in casu estipulada em 2% do total do contrato, não há que se falar em aplicação do padrão-base do STJ para fins de exasperá-la, devendo-se respeitar os termos do próprio ajuste e a autonomia de vontade dos contratantes. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022, do CPC, de omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1601781-78.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Jonatan da Silva Aragão Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - REGIME SEMIABERTO - PLEITO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR - EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA - GENITOR QUE DETÉM A GUARDA DEFINITIVA DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS - ÚNICO RESPONSÁVEL PELA INFANTE - RECURSO PROVIDO. No caso em que o agravante, que cumpre pena em regime semiaberto, demonstra ser o único responsável pelos cuidados da sua filha de 6 anos de idade, visto que detém a sua guarda definitiva, deve ser provido o recurso para que seja concedida a prisão domiciliar, sem prejuízo da imposição, a critério do Juízo a quo, do monitoramento eletrônico. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Execução Penal nº 1602412-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Alan Souza Victor da Silva DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjan Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - LAUDO ELABORADO POR PROFISSIONAL DE CONFIANÇA DO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. Muito embora o agravante disponha de tempo de cumprimento de pena, as conclusões do exame criminológico demonstram o não preenchimento do requisito subjetivo essencial para progressão, motivos pelos quais sua pretensão não comporta acolhimento. Correta a decisão do magistrado singular que entendeu por acolher a conclusão da perita por ele nomeado, cujo laudo foi elaborado por meio de procedimentos técnicos e específicos recomendáveis, demonstrando a profissional a metodologia utilizada, de modo a atribuir credibilidade às conclusões apresentadas, não havendo que cogitar dos vícios alegados pelo agravante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Agravo de Instrumento nº 2000379-91.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) Agravado: Maria Celma de Lima DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira Interessado: Município de Dourados Interessado: Jean Cardoso dos Anjos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA - PREENCHIDOS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL - ESQUIZOFRENIA - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Presentes os requisitos da tutela de urgência, de rigor a manutenção da decisão que determinou que os entes públicos procedam com a internação compulsória do paciente pelo período indicado por médico responsável. 2. A Lei n.10.216/01, que versa sobre a internação compulsória, não traz prazo máximo para sua manutenção. Assim, não cabe ao Judiciário estipular quando ocorrerá o término da internação para tratamento de saúde. Outrossim, a internação deve ocorrer pelo prazo necessário, de acordo com a prescrição médica, que analisa a evolução do tratamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes



autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000432-72.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Agravado: Associação de Moradores Arnaldo Estevão de Figueiredo II Advogado: Douglas Barros de Figueiredo (OAB: 20590/MS) Interessado: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, estando ausente qualquer um dos requisitos impõe-se a manutenção da decisão singular. - Mostrando-se insuficientes as prova trazidas pelo recorrente para corroborar sua pretensão, coerente a manutenção da decisão interlocutória até melhor instrução do feito. - Agravo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000587-75.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Agravado: Maria José Gomes de Paula Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RECORRIDA TENHA SOFRIDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS QUE JUSTIFICARAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - HIPOSSUFICIÊNCIA EVIDENCIADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000657-92.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravada: Fátima Clemir Zorzo DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Interessado: Município de Chapadão do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO DO ESTADO REQUERIDO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. O Estado tem o dever de assegurar o bem-estar do cidadão, o que é ressaltado logo no Preâmbulo da Constituição Federal, bem como em seu art. 196, sendo fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana. II - In casu, entende-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória de urgência. A probabilidade do direito está demonstrada, visto que o art. 196 da Constituição Federal, prescreve que é dever de o Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. De igual modo, o perigo de dano restou evidenciado não só pela necessidade do fornecimento do medicamento, como também sua urgência, conforme se vislumbra dos relatórios médicos colacionados. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0000451-36.2010.8.12.0011 (2010.032907-3) Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) Apelado: Antonio César Milani Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Apelada: Rosane Maria Eisele Milani Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA - ART. 1.040, II, CPC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - PREVISÃO CONTRATUAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. A capitalização dos juros remuneratórios em periodicidade mensal não é ilegal, sobretudo quando as próprias partes a convencionam, como no caso em análise, em que restou consignado, de forma expressa e clara, tal previsão no contrato apresentado nos autos. Temas 246 e 247 do STJ. Como consequência da modificação parcial da sentença em juízo de retratação, deve ser redistribuída a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixada em primeira instância. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram juízo de retratação e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0072764-25.2010.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Mauro Rodrigo Rossetti Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS) Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 05/04/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0072764-25.2010.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Mauro Rodrigo Rossetti Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 27/06/2023.



Apelação Cível nº 0072764-25.2010.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Mauro Rodrigo Rossetti Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS NÃO ADIMPLIDAS APÓS A PROMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - NÃO ACOLHIDA - ATRIBUIÇÃO ORGÂNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO) PELA REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS DO IAGRO - LEIS ESTADUAIS N.º 2.152/22 E 4.640/2014 - PROMOÇÃO EFETIVADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO - PERTINÊNCIA SUBJETIVA VERIFICADA. INSURGÊNCIA QUANTO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TEMPORAIS DO DECRETO N. 11.702/2004 - NÃO ACOLHIDA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PELO SERVIDOR - NECESSIDADE DE ADEQUAR O LIMITE MÁXIMO DE RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ATO DE PROMOÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Discutem-se no presente recurso: i) a ilegitimidade do Estado de Mato Grosso do Sul para responder à pretensão condenatória de diferenças salariais não adimplidas após promoção do apelado; ii) a (in)existência de direito do servidor-apelado à percepção das referidas diferenças salariais, em razão do não atendimento de requisitos do art. 11 §1º e art. 13, I, todos do Decreto estadual nº 11.702 de 2004 para promoção funcional, alegadamente realizada de forma prematura. Embora se reconheça a natureza autárquica do IAGRO (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal), a remuneração do seu quadro de servidores é atribuição da Secretaria de Estado de Administração (atual Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização), que é órgão integrante da Administração Direta do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposições da Lei 2.152/2000, mantidas pela Lei 4.64/2014. Não obstante, o ato de promoção, de onde partem os efeitos financeiros reclamados, foi praticado pelo Governador do Estado, após análise do respectivo processo administrativo, o que reforça a pertinência subjetiva do ente público apelante para o processo. No mérito, através de exame sistemático-finalístico da legislação estadual invocada pelo apelante, deve ser mantida a sentença, no capítulo principal do pedido do autor-apelado, relativo ao direito de percepção de diferenças salariais não adimplidas após promoção realizada no ano de 2008, com efeitos financeiros retroativos a 2007, devendo-se ajustar apenas o limite máximo dessa retroação à data que o apelado reuniu os 05 anos de efetivo exercício no cargo, exigidos pelo art. 13, I do Decreto N. 11.702/2004. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000113-20.2023.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ezequiel Rodrigues Tomicha DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. COM O PARECER, RECURSO NÃO PROVIDO. Não restando dúvidas acerca da materialidade e autoria do crime, não há que se falar em absolvição por ausência de provas. Restando cabalmente comprovado que o réu concorreu para o crime de furto, a manutenção da sentença é medida imperativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0001031-18.2020.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Thiago de Souza Ramos DPGE - 1ª Inst.: Janaina Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA EMENTATIO LIBELLI - NÃO CABIMENTO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - ÓBICE NA SÚMULA 231. COM O PARECER, RECURSO NÃO PROVIDO. Nessa esteira está o entendimento do STF assim pronunciado: "O réu defende-se do fato que lhe é imputado na denúncia ou queixa e não da classificação jurídica feita pelo MP ou querelante". Restando cabalmente demonstrado no decorrer da instrução processual, inclusive pela confissão em sede inquisitorial do réu, a prática delitiva pelo apelante, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. A redução da pena intermediária aquém do mínimo legal encontra óbice na Súmula n.º 231. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Apelação Cível nº 0001224-37.2008.8.12.0016 (0001224-37.2008.8.12.0016) Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: O. R. DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: M. de M. N. Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA N.º 1.002/STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra (Tema n.º 1.002/STF). Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retração acolheram os embargos de declaração opostos por Defensoria Pública Estadual, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Criminal nº 0002377-34.2014.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Embargante: Daniel Riquelme Oliveira da Silva Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Interessado: Darildo Soares Brandão Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano (OAB: 11953/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO TENDENTE À REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INCONFORMISMO - DESVIRTUAMENTO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos declaratórios limitam-se a aclarar ou integrar o provimento jurisdicional, servindo, pois, ao aperfeiçoamento do julgado quando configurados os vícios obscuridade, contradição



ou omissão, bem como diante de eventual erro material. In casu, não houve a demonstração de algum dos vícios elencados na respectiva legislação, o que acarreta em desvio de finalidade. II - Ainda que a oposição de embargos de declaração tenha o fito de prequestionamento, deve ser observado que seu cabimento é condicionado a demonstração de um dos vícios elencados na respectiva legislação. III - Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos..

Apelação Criminal nº 0002418-92.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto Apelante: Cristiano Cardoso Almada DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Cristiano Cardoso Almada DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto EMENTA - RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - pena-base - valoração negativa quanto à QUANTIDADE da droga - ACOLHIDO - REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DE ATENUANTE GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas - NÃO CABÍVEL - não preenchimento dos requisitos - alteração do regime inicial de cumprimento de pena - SEMIABERTO MANTIDO - subStituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos - incabível - recurso ministerial parcialmente provido e recurso defensivo NÃO provido. 1. Tendo em vista a quantidade da droga apreendida (aproximadamente 22 kg de maconha), é necessário que esse fator seja considerado na fixação da pena-base, nos termos do art. 42 da Lei de Drogas, devendo ser estabelecida acima do mínimo legal. 2. Não se olvide que a confissão espontânea é atenuante genérica estabelecida pelo art. 65, inciso III, "d", do Código Penal. Daí, como bem se sabe, nessa condição, o abrandamento da pena, diante de atenuantes dessa natureza, deve observar o limite mínimo abstratamente cominado pelo tipo penal. Desse modo, as atenuantes genéricas não autorizam a fixação da pena-base abaixo do mínimo legal, em observância à Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, o que comporta absoluta aplicação na situação particular. 3. No caso, embora o agente seja primário e não registre antecedentes, ele não atende ao requisito atinente à vedação de se dedicar à atividade criminosa, considerando os elementos concretos dos autos, de modo que não se fazem presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas (11.343/2006). 4. Em atendimento ao art. 33, parágrafos 2º e 3º do Código Penal, considerando a primariedade, o quantum da pena aplicada, deve ser mantido o regime prisional semiaberto, por ser necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. 5. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pleiteada pela defesa, pois não seria suficiente para a prevenção e reprovação do delito e a pena aplicada é superior a 04 anos de reclusão (art. 44, incisos I e III, do Código Penal). Em parte com o parecer, recurso ministerial provido em parte para majorar a pena-base, em razão da valoração negativa da quantidade da droga, e recurso defensivo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do Relator. Por maioria, deram parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Vogal.

Apelação Criminal nº 0002602-96.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Paulo Henrique Benítez Albuquerque DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - REDUTORA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO - ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PRÁTICA DO TRÁFICO EM CONTEXTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL - CABÍVEL - GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS - COM O PARECER, RECURSO PROVIDO. I Descabida a incidência da redutora do tráfico privilegiado, pois as circunstâncias aferidas no caso concreto, notadamente o modus operandi empregado, os altos valores envolvidos em operação dessa magnitude e a própria quantidade de entorpecente (64,3kg de maconha) demonstram, indubitavelmente, a prática do tráfico em contexto com organização criminosa e a incursão do apelado na seara criminosa. II Embora a pena aplicada ao apelado não suplante 8 (oito) anos de reclusão, a quantidade elevada de droga apreendida (64,3kg de maconha), a qual, inclusive, foi reconhecida como circunstância judicial desfavorável, revela que o regime inicial fechado é o mais adequado à prevenção e reprovação da conduta, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. III Diante da nova pena aplicada (superior a 4 anos) e da presença de circunstância judicial preponderante negativa, revela-se incabível a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos, ante os óbices previstos no artigo 44, incisos I e III, do Código Penal. IV Com o parecer, recurso ministerial provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003847-58.2018.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Bruno Gomes de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO NÃO ACOLHIDO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MEDIANTE GRAVE AMEAÇA DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO. I - Não há falar em desclassificação da conduta para o delito de furto quando os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal demonstram, claramente, que o recorrente subtraiu o boné do ofendido com emprego de grave ameaça, simulando portar arma de fogo como meio de intimidação da vítima, logrando êxito em se apossar da res e evadir-se do local dos fatos, caracterizando, assim, o crime de roubo. II - Não há o que falar em aplicação de furto privilegiado, tampouco em aplicação do princípio da insignificância, uma vez que o referido princípio não é aplicável à crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça. III - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..



Apelação Criminal nº 0005775-45.2013.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Joelson Batista Santos DPGE - 1ª Inst.: Vadir Zulato Jorge Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Letícia Rossana Perreira Ferreira Berto de Almada EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INCABÍVEL - NATUREZA DA DROGA - "COCAÍNA" - NEGATIVAÇÃO IMPERIOSA - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - PRETENDIDA ISENÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÃO LEGAL SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Não subsiste a tese de insuficiência probatória, eis que os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal, bem como o contexto fático em que se desenvolveu a abordagem e a apreensão de droga, tudo ratificado pelos testemunhos dos policiais, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, são conclusivos em demonstrar a autoria do apelante na prática do crime de tráfico de drogas. II - A quantidade e a natureza da droga, circunstâncias preponderantes em relação às vetoriais do artigo 59 do CP, a teor do artigo 42 da Lei n. 11.343/06, devem ser consideradas separadamente entre si, não configurando um único vetorial. A natureza altamente perniciosa da droga comercializada pelo recorrente ("cocaína"), por resultar em maior afetação ao bem jurídico tutelado pela norma (saúde pública), deve ser considerada como fator prejudicial no âmbito da dosimetria penal, inclusive com valoração preponderante, conforme dicção expressa do artigo 42 da Lei n. 11.343/06. III - A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Assim, a exigibilidade do pagamento das custas processuais imposta ao réu deve ser suspensa pelo prazo de 05 anos, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/15, eis que, por ser atendido pela Defensoria Pública Estadual, presumida é a sua hipossuficiência. Precedentes. IV - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0025844-12.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: W. L. C. C. Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS) Apelante: A. dos S. Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Sílvia Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) Interessado: Y. A. M. B. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificado que a sentença está em consonância com as provas colhidas durante a instrução criminal (interceptação telefônica, prova testemunhal, auto de apreensão e laudo de exame toxicológico) e com as circunstâncias fáticas que envolveu o delito em questão, evidenciando que a apelante era proprietária de parte da substância entorpecente apreendida para fins de comercialização, não há falar em absolvição. Condenação mantida. Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0029452-47.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: N. C. da C. Advogado: Bruno Alves da Silva Nascimento (OAB: 19670/MS) Apelado: R. A. R. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO CONDENATÓRIO - NÃO ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL E INSUFICIENTE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO IN DUBIO PRO REO E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - IMPROVIMENTO, CONTRA O PARECER. Se os elementos de convicção carreados ao caderno processual são inconclusivos quanto à ocorrência da infração penal descrita na denúncia, deve ser mantida a sentença absolutória por insuficiência de provas, em consagração aos princípios do in dubio pro reo e da presunção da inocência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0030773-83.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: A. F. M. DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelado: D. C. R. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi E M E N T A - APELAÇÃO DEFENSIVA - VIAS DE FATO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONFIRMADO POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - MÍNIMO INDENIZATÓRIO EM FAVOR DA VÍTIMA - ÍNDICE IGP-M - PRESERVADO - RECURSO DESPROVIDO. I Não há falar em absolvição, pois o conjunto probatório carreado aos autos, formado pelas narrativas harmônicas e seguras da ofendida, corroboradas por outros elementos de convicção, é robusto em demonstrar, isente de qualquer dúvida, a autoria do apelante na contravenção penal de vias de fato descrita na denúncia. II A adoção do índice IGP-M deve ser preservada para fins de correção monetária, visto que este, já tradicionalmente utilizado para obrigações desta natureza, melhor reflete a desvalorização da moeda frente à inflação. III Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0032160-75.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Guilherme Romero Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DIMINUTA DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - PLEITO PELA APLICAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO - INCABÍVEL - ESTABELECIDO EM 1/2 - HEDIONDEZ AFASTADA DE OFÍCIO - ESTABELECIDO REGIME INICIAL ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 44 DO CP PREENCHIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não subsiste a tese de insuficiência probatória, eis que os elementos de convicção produzidos durante a persecução penal, bem como o contexto fático em que se desenvolveu a abordagem e a apreensão de droga, tudo ratificado pelo testemunho dos policiais sob o crivo



do contraditório e da ampla defesa, são conclusivos em demonstrar a autoria do apelante com relação ao crime de tráfico de drogas. II - Não existem critérios matemáticos estabelecidos em lei para a fixação da redutora do tráfico privilegiado, cabendo ao magistrado, através da análise do caso concreto, estabelecer a fração mais justa e adequada à repressão e prevenção do delito. Na hipótese, considerando a quantidade de droga apreendida na posse do apelante, que não pode ser considerada irrelevante (500 g de "maconha"), as circunstâncias que envolvem o caso enfocado (não houve apreensão de petrechos para fracionamento e embalagem das drogas), a incidência do privilégio deve estabelecida no patamar de 1/2 (metade), o qual revela-se adequado e suficiente para a prevenção e reprovação da conduta no caso concreto. III - Em decisão do HC 118533/MS, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu que o chamado tráfico privilegiado, no qual as penas podem ser reduzidas, conforme o artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, não deve ser considerado crime de natureza hedionda. IV - Considerando que a pena fixada não suplanta 04 (quatro) anos de reclusão, o réu é primário e inexistem moduladoras desfavoráveis, o cumprimento da pena deve iniciar no regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. V - Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, torna-se imperativa a concessão da benesse. VI - Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0222619-54.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Raimundo Leonardo da Costa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR INÉPCIA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O exequente deixou de formular requerimento após o pedido de citação do executado. Conclui-se, portanto, assim como fez o juízo singular, que "A inicial não contém pedido", fato este que, nos termos do artigo 330, § 1º, I, CPC, a torna inepta, impondo o seu indeferimento (artigo 330, I, CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0246643-49.2005.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Joilson G da Silva e Outros EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - INTIMAÇÃO PARA EMENDA DA INICIAL - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO - ARTIGO 485, I DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. No caso concreto, a parte exequente foi intimada para que emendasse a inicial, todavia, quedou-se inerte, deixando de atender ao referido comando judicial, ensejando no indeferimento da inicial e extinção da ação, por fundamento diverso do adotado na sentença, qual seja, inciso I, do artigo 485, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800017-61.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Dorcelina de Lima Ferreira Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelada: Dorcelina de Lima Ferreira Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ACOLHIDA - MÉRITO - SEGURO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - VALOR ÍNFILO DOS DESCONTOS INDEVIDOS - LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O INÍCIO DA IRREGULARIDADE E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PREJUDICADA A PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO - JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (REPETIÇÃO DO INDÉBITO) - FLUÊNCIA DO EVENTO DANOSO - RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL - SÚMULA 54, STJ - APELO DA SEGURADORA PROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I - Indicando o apelo a pretensão da autora de que seja declarada a legitimidade do banco para ocupar o polo passivo da ação, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, já que combate os fundamentos da sentença. II - A cobrança de seguro não contratado entre a autora e a seguradora, realizada pelo banco, faz parte da cadeia de serviços e, portanto, a instituição financeira responde solidariamente por eventuais danos sofridos advindos da má prestação de serviços, conforme previsão do art. 14, CDC. Acolhida, portanto, a preliminar de legitimidade passiva do banco. III - O ínfimo valor dos descontos (R\$ 49,90 por mês), bem como o longo lapso temporal decorrido entre o início destes e a propositura da ação (aproximadamente um ano e meio) impedem que se vislumbre abalo moral indenizável. Afinal, se porventura tivesse ocorrido algum infortúnio no período de pagamento do prêmio, obviamente a autora teria se beneficiado do referido seguro. IV - Afastada a reparação por dano moral, fica prejudicado a análise do recurso da autora no que diz respeito à majoração do quantum correlato. V - Em relação ao dano material, em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva, conheceram parcialmente do recurso da autora e deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800079-61.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-Chan (OAB: 414648/SP) Apelado: Luiz Alves Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO INSS - DEVER DE RESTITUIÇÃO PELO ESTADO - TEMA 1.044



STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante da extinção do processo sem julgamento de mérito e considerando que o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, compete ao Estado de Mato Grosso do Sul ressarcir os honorários periciais que foram adiantados pelo INSS, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.620/93, conforme tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.044: “Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91”.

Apelação Cível nº 0800082-40.2023.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Josiane Vieira da Silva Advogado: Raquel Fernandes Silva (OAB: 97626/MG) Apelado: Avon Cosméticos Ltda E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - RECURSO DA PARTE AUTORA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA PARA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE EVENTUAL NEGATIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM - DÍVIDA PRESCRITA E ATRASADA LANÇADA NO SISTEMA “SERASA LIMPA NOME” NÃO SUBSTANCIA RESTRIÇÃO DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA CUMPRIR A ORDEM - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Mostrou-se, por ora, desnecessária a exigência de que fosse apresentado documento comprovando eventual negativação atual no nome da parte Autora. Isso porque o sistema “Serasa Limpa Nome” não configura inscrição em cadastro de inadimplentes, porquanto apenas permite que o consumidor possa quitar seus débitos inadimplidos. II - Recurso conhecido e provido para anular a Sentença extintiva e determinar o regular processamento do feito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800103-78.2022.8.12.0038/50000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábil Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargada: Lucimara Galeano Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Matheus Thomáz Ferreira de Oliveira (OAB: 26667/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO ORIGINÁRIO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA ORIGEM - OMISSÃO CONSTATADA - UMA VEZ RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DO APONTAMENTO EM ROL DE INADIMPLENTES, É IMPERIOSA A REFORMA, TAMBÉM, QUANTO A DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO EMITIDA PELO JUÍZO A QUO - ACÓRDÃO QUE DEVE SER PARCIALMENTE REFORMADO NO PONTO ESPECÍFICO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Embargos de Declaração Cível nº 0800161-41.2022.8.12.0019/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Embargado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Adenalcides Azevedo Silva (OAB: 3625/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE VERIFICADA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. O escopo dos Embargos de Declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podendo ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Na espécie, verificado o vício que merece ser sanado, para o fim de constar expressamente os ônus sucumbenciais impostos à parte vencida. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800197-97.2020.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelada: Erotilde Gomes Prates DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO TEMA 1002, DO STF - VERIFICADO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA O ESTADO - VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER ARBITRADA DE FORMA EQUITATIVA - ARTIGO 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. I - Exerço o juízo de retratação, pois o julgamento do Tema 1002, pelo Supremo Tribunal Federal, reconheceu o direito de a Defensoria Pública receber honorários advocatícios de sucumbência contra qualquer ente público, inclusive aquele ao qual a instituição está vinculada. II - Diante da impossibilidade de estimar o proveito econômico da parte, visto que a propositura de ação de obrigação de fazer importou em amparo de um direito fundamental, por expressa previsão legal (artigo 85, § 8º, do NCPC), os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em sede de juízo de retratação, deram provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800203-78.2018.8.12.0036 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: O. B. DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelada: L. H. E. B. (Assistido(a) por sua Mãe) L. E. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: V. H. E. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. E. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelado: E. T. E. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. E. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Apelada: T. V. E. B. (Representado(a) por sua Mãe) L. E. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - ERRO DE FATO NO REGISTRO DE NASCIMENTO NÃO COMPROVADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIOAFETIVO REFUTADA PELO ESTUDO SOCIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - As paternidades reconhecidas pelo autor por meio de certidão de nascimento no registro civil não podem ser vindicadas, haja vista que não há prova de erro, requisito indispensável para tal finalidade, na forma do art. 1.604 do Código Civil. II - Por meio do estudo social ficou evidenciada a existência de indícios que confirmam o vínculo socioafetivo entre as partes, de modo que de rigor a rejeição da pretensão trazida em juízo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0800241-80.2023.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Joicinei Francisco Vitor Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800319-35.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Daniel Matchua Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - Apelação Cível - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SEM A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - PRAZO PRESCRICIONAL - TRÊS (3) ANOS - ENTENDIMENTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA DO PREJUDICADO DA NEGATIVAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência da prescrição. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida no órgãos de proteção ao crédito é o de o de três do Código Civil (art. 206, § 3º, inciso I, "d"). 3. o termo inicial para contagem do prazo prescricional para a propositura da Ação Indenizatória é a data da ciência do prejudicado sobre o apontamento negativo (princípio da "actio nata"), e não da inclusão do apontamento negativo, como indevidamente reconheceu o Juízo na sentença recorrida. 4. Na espécie, entre a ciência da negativação e a propositura da presente ação não transcorreu nem um mês, respeitando, portanto, o prazo prescricional trienal. 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800324-08.2019.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz ex officio Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Bandeirantes Repre. Legal: Prefeito do Município de Bandeirantes Apelada: Marina Peres da Silva RepreLeg: Patricia Brunara de Oliveira Peres DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800422-40.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Elza Afonso Venialgo Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - Apelação CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO - PROVA ACERCA DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA DA COISA MUTUADA - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE EVENTUAL FRAUDE - IMPROCEDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: aa) a validade do contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie, c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados; e d) a (in)aplicabilidade da multa por litigância de má-fé. 2. O mútuo bancário consiste no empréstimo de dinheiro pelo qual o mutuário obriga-se a restituir à instituição financeira mutuante o valor recebido, no prazo estipulado, acrescido de juros e encargos pactuados, conforme regulamentação própria e disposições do Código Civil (artigos 586 a 592). 3. A entrega do dinheiro, ainda que possa ser tratada como um mero efeito do contrato, na prática, reveste-se de natureza jurídica de elemento accidental do contrato de mútuo bancário, sem a qual o negócio não teria efeito concreto algum. Tanto é verdade que o art. 586, do CC/02, prevê que mútuo é o próprio "empréstimo de coisas fungíveis". Por isso, relevante averiguar, para além de eventual manifestação expressa da vontade (contratação expressa), se existe eventual prova da disponibilização do dinheiro (coisa mutuada), a tornar indene de dúvidas a ocorrência de uma contratação regular e de livre volição. 4. Na espécie, embora a parte autora-apelante sustente ter sido vítima de fraude, a instituição financeira ré comprovou a contratação da operação de crédito e a liberação do valor em sua conta bancária. 5. Nesse sentido, a parte autora-apelante não se desincumbiu de seu ônus subjetivo/formal no sentido de fazer prova mínima acerca do desconhecimento da operação de crédito, ao passo que, ao seu turno, o réu-apelado obteve êxito em demonstrar a regularidade da contratação, portanto, desincumbindo-se a contento



de seu ônus probatório, imposto pela lei processual. 6. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V), e f) interpor recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 7. No caso, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora propõe ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular trâmite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar se enriquecer ilícitamente. Precedentes do TJ/MS. 8. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800423-80.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Andre de Jesus Hojeda DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Apelante: Município de Ivinhema Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Apelado: Município de Ivinhema Apelado: Andre de Jesus Hojeda DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800428-76.2020.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Maria Tereza da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Maria Tereza da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGPM/FGV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando que o banco não trouxe nenhum elemento que desse guarida à sua tese, fica demonstrada a inexistência da relação jurídica entre a parte autora e o réu, devendo restituir os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da parte autora. Evidenciada a inexistência da contratação, é certo o dever de restituição, que deve ocorrer na forma simples, eis que a jurisprudência desta Corte Estadual é uníssona no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível se comprovada expressa má-fé por parte da instituição bancária. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. O índice de correção monetária deve ser o IGPM/FGV, por ser o que melhor reflete a realidade inflacionário do período. A fixação dos honorários advocatícios deve ser feita com juízo de ponderação, com adstrição à razoabilidade, de sorte a assegurar que o profissional seja remunerado dignamente pelo trabalho prestado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da autora e negaram provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800469-25.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Leonardo Savala Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DO MÉRITO - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA NÃO CONFIGURADA - DA APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 385, DO STJ - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS EM R\$ 3.000,00 - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - A Associação Comercial de São Paulo e a Boa Vista Serviços S/A fazem parte do mesmo grupo econômico, respondendo, por eventual danos causados em virtude de suposta inscrição indevida do consumidor em cadastros de inadimplentes. II - Compete à entidade que mantém o cadastro de inadimplentes efetuar a notificação prévia do devedor antes de proceder a inscrição, nos termos do art. 43, § 2.º, do Código de Defesa do Consumidor. Não comprovado o regular envio de notificação prévia, é indevida a inscrição do nome do autor em órgão de restrição de crédito, restando configurado o dever de indenizar. III - Inaplicável a Súmula nº 385, do STJ quando não restar demonstrada a preexistência de inscrição legítima em nome da parte autora. IV - Mantém-se a sentença que condenou as empresas/apelantes a indenizar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a parte autora que teve seu nome incluído indevidamente no cadastro de restrição de crédito. V - Consoante dispõe a Súmula n.º 54, do Superior Tribunal de Justiça: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". VI - A teor da Súmula n. 362, do STJ, "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0800492-91.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Virginia Lovera da Silva DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - APLICAÇÃO DO TEMA 106/STJ - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Nas demandas em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo Sistema Único de Saúde, devem ser observadas as teses firmadas no REsp n.º 1.657.156/RJ: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade de medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo de medicamento prescrito, e (iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. No caso, os requisitos foram preenchidos, de modo que a condenação dos réus na obrigação de dispensação do medicamento é a medida que se impõe. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800552-71.2019.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Apelante: Município de Bonito Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS) Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Apelado: Ronivon Telemex Garcia Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA N.º 1.002/STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra (Tema n.º 1.002/STF). Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, acolheram os Embargos de Declaração opostos por Defensoria Pública Estadual, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800556-55.2013.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Elza Ferreira De Souza Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS) Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara - Água Clara Previdência EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 631.240/MG) - REPERCUSSÃO GERAL - APLICAÇÃO DAS REGRAS DE MODULAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, decidiu que a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo, evidenciando situações de ressalva e fórmula de transição a ser aplicada nas ações já ajuizadas até a conclusão do aludido julgamento - hipótese dos autos. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800625-05.2017.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Apelado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Interessado: Vandir Luiz da Silva (Representado(a) pelo Curador) DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Curadora: Deusdete Rodrigues Leôncio E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800638-72.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Gente Seguradora S.A. Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS) Apelado: Michele Gavino Dantas Coutinho Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - COBERTURA POR MORTE - EXCLUDENTE DE COBERTURA PARA OS CASOS DECORRENTES DE PANDEMIA - FALECIMENTO DO SEGURADO POR COVID-19 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - OBRIGAÇÃO DA ESTIPULANTE EM CIENTIFICAR OS SEGURADOS ACERCA DAS CLÁUSULAS LIMITATIVAS (TEMA N.º 1112/STJ) - RECURSO PROVIDO. Em relação ao dever de informação na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.874.811/SC (Tema 1112), sedimentou o entendimento que cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre. Existindo expressa exclusão do risco de morte em decorrência de epidemia e pandemia nas condições gerais do contrato e, por sua vez, o segurado falece de Covid-19, não há falar em pagamento da indenização securitária. Apelação conhecida e provida. A C Ó R



D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800656-28.2022.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Interessado: Ramão Maidana Rica DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1002 DO STF - VÍCIO SANADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Nos termos do art. 1.022, do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. No caso, é de se reconhecer a ocorrência de vício acerca da fixação de honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública Estadual. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra (Tema 1002/STF). Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0800667-52.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Jhonatan Ferreira da Cruz Silva Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA PARTE AUTORA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRÉVIA COMUNICAÇÃO ENVIADA AO CONSUMIDOR - COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA PARA ENDEREÇO FORNECIDO PELA EMPRESA CREDORA - CUMPRIMENTO DO ART. 43, § 2º, DO CDC - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Por força de contrato de prestação de serviços, a parte Recorrida comprovou que apenas enviou as notificações nos endereços fornecidos pelo Credor, não cabendo a ela a obrigação de procurar o endereço atual do devedor. II - Comprovada a notificação do consumidor quanto à inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes, não há que se falar em dever de indenizar, por ausência de ato ilícito. Assim, comprovado nos autos o cumprimento do disposto no art. 43, § 2º do CDC, inexistente conduta omissiva caracterizadora de dano moral. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800810-49.2017.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Embargante: Cicero dos Santos Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Interessado: José Odair Gallo Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: Câmara Municipal de Naviraí-ms Procuradora: Jiuliani Santos Rocha (OAB: 24358/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800810-73.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Aparecida Paulino da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Interessado: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - DESCONTO DE SEGURO - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E DA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA - DEVER DE RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - DANO MORAL AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Inexistindo comprovação da existência de vínculo contratual entre as partes que justifique os descontos mensais em conta bancária de titularidade da autora, caracterizada está a falha na prestação do serviço e o consequente dever da instituição financeira de restituir os valores indevidamente descontados. II - Em que pese a ocorrência de descontos indevidos da conta bancária de titularidade da autora, certo é que os valores mensais foram de pouca monta (R\$ 5,52), fato esse incapaz de acarretar dano na esfera anímica da pessoa. Ademais, o bom nome da autora não foi exposto ao ridículo; e se tivesse ela se submetido a algum infortúnio, provavelmente procuraria os benefícios do seguro. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800844-08.2019.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas Apelante: Município de Paranhos Proc. Município: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS) Apelada: Danieli Gomes Reinel DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelante: Danieli Gomes Reinel DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB:



177426/RJ) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800905-20.2018.8.12.0005/50007 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Cavi Opção Engenharia Eireli Repre. Legal: Nivaldo Rodrigues Araujo Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Advogado: Dilço Martins (OAB: 14701/MS) Advogado: Sandro Omar de Oliveira Santos (OAB: 13323/MS) Embargado: Município de Aquidauana Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) EMENTA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO CUMULADO COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTOR DE INFRAÇÃO E CANCELAMENTO DE MULTA COM SUSPENSÃO LIMINAR DE EXIGIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800931-95.2021.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Banco Pan S.a. Advogado: Felipe Varela Caon (OAB: 407087/SP) Embargado: Município de Fátima do Sul Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RETORNO DO STJ PARA SANAR CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DOS EFEITOS INFRINGENTES. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão sustentada, mas sem alteração do julgado. Das decisões administrativas que, respeitado o contraditório e ampla defesa, é possível aferir que o embargante não comprovou ter disponibilizado meios aos consumidores para quitação antecipada dos débitos, fato que resultou nas penalidades impostas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800956-07.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Renata Fernandes Negrão Advogado: Rhandall Mio de Carvalho (OAB: 250537/SP) Apelante: Solante Aparecida Barbero Advogado: Rhandall Mio de Carvalho (OAB: 13883A/MS) Apelada: Leonora Cano Advogada: Sandra Santana Silva Rodrigues (OAB: 23081/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CAUSALIDADE - TEMA 872 STJ - ART. 85, §10º DO CPC - ÔNUS DO CREDOR EMBARGADO - CIÊNCIA DA TRANSMISSÃO DO BEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 85, §10 do CPC, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro. (Tema 872 STJ) No caso concreto, parte apelante tomou conhecimento da transmissão do bem, tendo optado pela manutenção da penhora nos autos principais, obrigando o oferecimento dos embargos pela apelada e, portanto, dando causa ao processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801017-63.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Luis Spengler Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE EXEQUENTE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PRELIMINAR DE CONTRARRECURSAL DE INOVAÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, EM RAZÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 7º DO ART. 85 DO CPC/15 ÀS EXECUÇÕES DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA NO PONTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A inovação da lide em sede recursal fere os princípios do dispositivo, da concentração e da eventualidade, o que é vedado pelo sistema processual e, em especial, pelo aparato recursal em razão do efeito devolutivo. Todavia, não é a hipótese dos autos. II - O art. 85, § 7º, do CPC/15 não é aplicável ao cumprimento de sentença que observe o procedimento da requisição de pequeno valor. Precedentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801037-93.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Dilma Gomes Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA



C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - COMPROVAÇÃO - REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - AUSENTE DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a notificação prévia do consumidor sobre a negativação do seu nome. 2. Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito, no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, consequentemente, não há dever de indenizar. 3. Não há necessidade de investigação da veracidade das informações pelo órgão arquivista. É de responsabilidade do credor as informações remetidas ao banco de dados, de modo que eventual responsabilidade civil só seria do credor informante. 4. Uma vez comprovada a prévia notificação do consumidor antes da inclusão de seu nome nos cadastros da requerida, inexistente qualquer ato ilícito indenizável. 5. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801046-55.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Celina da Silva Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MAJORADO PARA R\$ 5.000,00 - RECURSO PROVIDO. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pela ofendida, evidencia-se que o valor do quantum fixado pelo juízo a quo a título de danos morais deve ser elevado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801143-90.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Edson de Sousa Dias Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS - INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE INADIMPLENTES - ENVIO DE NOTIFICAÇÃO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme exposto entendimento do STJ, basta ao referido órgão apenas enviar a comunicação ao endereço que teria sido fornecido pelo autor ao credor para se desincumbir da obrigação e, conforme Súmula n.º 404, do STJ "É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.". Sobre o assunto, a Súmula n.º 359, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801218-41.2019.8.12.0006/50003 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu Advogado: Beatriz Jardim de Azevedo (OAB: 117413/RJ) Advogado: Alexandre Gomes de Oliveira (OAB: 97218/MG) Advogada: Carla Andrea Bezerra Araujo (OAB: 94214/RJ) Advogada: Beatriz Chio de Senna Justino (OAB: 209465/RJ) Embargada: Marilda Ferreira Carvalho Advogado: Danilo Augusto do Carmo Silva (OAB: 23994/MS) Advogado: Diego Vianna (OAB: 19904/MS) Interessado: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda Repre. Legal: Cláudio César Pereira Cristal Advogado: Layla Bossoe Flores (OAB: 372998/SP) Advogada: Ely Flores (OAB: 129953/SP) Advogado: Jaqueline Galbiatti Mendes Flores (OAB: 231144/SP) Advogada: Bruna Cestari (OAB: 20152/MS) Interessado: Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste EIRELI - ME Advogado: Layla Bossoe Flores (OAB: 372998/SP) Advogada: Ely Flores (OAB: 129953/SP) Advogado: Jaqueline Galbiatti Mendes Flores (OAB: 231144/SP) Advogada: Bruna Cestari (OAB: 20152/MS) Repre. Legal: Cláudio César Pereira Cristal Interessado: Cláudio César Pereira Cristal Advogado: Layla Bossoe Flores (OAB: 372998/SP) Advogada: Ely Flores (OAB: 129953/SP) Advogado: Jaqueline Galbiatti Mendes Flores (OAB: 231144/SP) Advogada: Bruna Cestari (OAB: 20152/MS) Interessado: Paulo Henrique Martins Rodrigues Advogada: Ely Flores (OAB: 129953/SP) Advogado: Layla Bossoe Flores (OAB: 372998/SP) Advogada: Bruna Cestari (OAB: 20152/MS) Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Advogado: Antonio Alberto Nascimento dos Santos (OAB: 371579/SP) Advogada: Leticia Debovi Carvalho (OAB: 23180/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado (art. 1.022, I, II e III, CPC). Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. 2. Não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801369-32.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - AUSÊNCIA DE DIALECTICIDADE - REJEITADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DESCARGA ELÉTRICA NA REDE DE ENERGIA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA NO PONTO - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO DESEMBOLSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há que se falar em ausência de dialeticidade se o recurso expõe de maneira suficiente o inconformismo com a decisão atacada. Preliminar afastada. II - Não havendo necessidade na prova pericial solicitada, não há que se acolher a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. III



- A responsabilidade ressarcitória da ré, na qualidade de concessionária de serviço público, é objetiva e decorre do §6º do art. 37 da Constituição Federal, sendo, por isso, desnecessária a demonstração de culpa ou dolo, bastando que se verifique o ato ilícito e o nexo causal. IV - A prova de que o dano no equipamento instalado no estabelecimento segurado da parte autora decorreu de oscilação na rede elétrica, como alegado na inicial, confere respaldo à pretensão regressiva da seguradora. V - Os juros de mora devem incidir desde a citação, tendo em vista a relação contratual entre o segurado e a concessionária de serviço público, cuja seguradora/autora se sub-roga no direito do primeiro, bem como é desta data que a requerida foi constituída em mora. VI - O termo inicial da correção monetária, por constituir mera atualização do valor devido, deve incidir desde o desembolso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801440-32.2022.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Rosalves Soares da Silva Advogado: Wellington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801452-40.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Geraldo Ferreira Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL) - IMPOSSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2º DO CDC - IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL - PROCEDÊNCIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a existência, ou não, de notificação prévia do consumidor sobre a negativação do seu nome; e b) a ocorrência, ou não, de danos morais na espécie. 2. O consumidor tem o direito de ser notificado previamente sobre a negativação de seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito e nos termos da Súmula 359 do STJ, "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". 3. A notificação do consumidor exclusivamente via eletrônica (e-mail ou SMS) não atende ao que determina a legislação consumerista (art. 43, § 2º, CDC). Assim, não comprovado o envio da prévia notificação ao consumidor para o endereço fornecido pelo credor, antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito. 4. O consumidor padeceria dos transtornos inerentes à anotação indevida; daí a se configurar, presumidamente, o dano moral, tendo em vista sua natureza in re ipsa. 5. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. Indenização fixada em R\$ 10.000,00. 6. Em razão do procedência dos pedidos iniciais, não há que se falar em alteração da verdade, de modo que a multa por litigância de má-fé deve ser afastada. 7. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801771-63.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Angela de Souza Silva Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelante: Max Ronan Souza Matos Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelante: Manoel Vitor de Souza Matos Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL - RECURSO DOS AUTORES-BENEFICIÁRIOS - MORTE DA GENITORA POR DOENÇA - COVID-19 - AUSÊNCIA DE COBERTURA - CAUSA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE MORTE ACIDENTAL - SEGURADORA QUE RESPONDE NOS LIMITES DA APÓLICE CONTRATADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Havendo previsão expressa na proposta de seguro acerca dos eventos cobertos, com menção explícita acerca de presença de outras cláusulas restritivas nas Condições Gerais de seguro, não se pode pretender ampliar a cobertura securitária para eventos não contratados, eis que a seguradora obriga-se a indenizar pelos riscos previamente determinando na apólice, nos termos do art. 757 do Código Civil. II - No caso, verificando-se apenas a contratação de seguro para o risco de morte acidental, descabe a pretensão de condenação da seguradora por morte decorrente de doença (COVID-19), especialmente diante do fato de que a seguradora após sua assinatura na Proposta que previa os riscos cobertos. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Embargos de Declaração Cível nº 0801773-17.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Érica Correia da Silveira Advogado: Mayara Machado Moreira Souza (OAB: 19492/MS) Advogado: Janete Machado Moreira (OAB: 18511/MS) Embargado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não há vício no julgado, mas sim adoção de entendimento contrário ao defendido pela embargante, o que não autoriza o manejo de embargos de declaração, sendo necessário que interponha recurso aos tribunais superiores para ver prevalecido o posicionamento que acredita ser o mais justo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801784-67.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Apelado: Arindo Martins de Oliveira Advogado: Valdeci Moraes Rocha (OAB: 11377/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REGISTRO DE VEÍCULO COM NÚMERO DO CHASSI ADULTERADO - NÚMERO ORIGINAL APURÁVEL - DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DO AUTOMÓVEL - CABIMENTO DA REGULARIZAÇÃO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem asseverado que não se pode obrigar a autoridade de trânsito a tornar lícito o que é intrinsecamente ilícito, regularizando veículo com a numeração do motor adulterada, sem que possa ser constatada a numeração original. No caso, a hipótese dos autos apresenta especificidade importante que a afastaria da regra geral, qual seja, o veículo foi identificado através da sua numeração original e não há controvérsia quanto a propriedade. Em respeito ao princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração da demanda deve responder pelos verbos decorrentes de tal ato. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801899-67.2018.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Nova América Agrícola Caarapó Ltda Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada (OAB: 208670/SP) Advogado: Lucas Camilo Alcova Nogueira (OAB: 214348/SP) Embargado: Leocir Luis Dalchiavon Advogado: José Elincio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS) Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) "A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decurso, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar". (EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.552.880/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.) 3) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801923-32.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Antônio Pereira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Paranaíba EMENTA - RECURSO DEVOLVIDO PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - TEMA N.º 1.002, DO STF - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA POR ELE INSTITUÍDA, QUANDO VENCIDO EM DEMANDA POR ELA PATROCINADA - RETRATAÇÃO IMPOSITIVA, DADO O CARÁTER DE REPERCUSSÃO GERAL DETERMINADO - AÇÃO QUE ENVOLVE QUESTÃO DE SAÚDE, SUJEITA À SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL ENTRE OS ENTES ESTATAIS - VERBA HONORÁRIA DESTINADA A REMUNERAR O TRABALHO DESENVOLVIDO NO PROCESSO COMO UM TODO, E NÃO APENAS EM RELAÇÃO A UM LITISCONORTE ESPECÍFICO - VERBA ÚNICA, QUE ATINGE TODOS OS VENCIDOS, E QUE DEVE SER SUPOSTADA IGUALMENTE POR ELES, COM RATEIO DE SEU PAGAMENTO - DESTINAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO ESTADO APENAS PARA O APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, VEDADO O RATEIO ENTRE OS SEUS INTEGRANTES. ACÓRDÃO ORIGINÁRIO RETIFICADO PARA CONSTAR O PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA. Dada a solidariedade constitucional dos entes estatais no trato das questões de saúde, quando mais de um deles é condenado à mesma prestação, a verba honorária decorrente da condenação deve ter seu pagamento rateado entre eles, dada a unicidade da condenação e da verba honorária em caso tal. É descabida a dupla condenação em verba honorária, ou seja, não há que condenar-se um ente em determinada verba honorária, e outro ente em outra verba honorária. Na forma do tema 1.002, do STF, o Estado pode ser condenado à tal pagamento em favor da Defensoria Pública por ele instituída e quando vencido em ação em que ela representou o vencedor, de tal sorte que o valor a ser pago a tal título seja utilizado exclusivamente ao aparelhamento da Defensoria Pública, proibido o rateio entre seus integrantes. Fixada a verba honorária na sentença, e sendo vencidos o Município e o Estado, o seu pagamento deve ser rateado entre eles. A majoração dos honorários em sede recursal dada a aplicação do art. 85, § 11, do CPC, atinge apenas o ente que, vencido, interpôs recurso e restou novamente vencido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Des. Marcelo Câmara Rasslan, vencidos parcialmente o Relator e o 3º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802134-92.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Reina Benites Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR SMS - IMPOSSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, § 2º DO CDC - IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a existência, ou não, de notificação prévia da parte consumidora sobre a negativação do seu nome; e b) a ocorrência, ou não, de danos morais na espécie. 2. O consumidor tem o direito de ser notificado previamente sobre a negativação de seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito e nos termos da Súmula 359 do STJ, "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". 3. A notificação do consumidor exclusivamente via eletrônica (e-mail ou SMS) não atende ao que determina a legislação consumerista (art. 43, § 2º, CDC). Assim, não comprovado o envio da prévia notificação ao consumidor para o endereço fornecido pelo credor, antes da inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, resta configurada a prática de ato ilícito. 4. A consumidora padeceu dos transtornos inerentes à anotação indevida; daí a se configurar, presumidamente, o dano moral, tendo em vista sua natureza in re ipsa. 5. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. Indenização fixada em R\$ 3.000,00. 6. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0802180-20.2022.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargada: V. P. M. DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: M. de P. P. Proc. Município: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802204-18.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Reginaldo Pereira da Silva Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - NEGATIVAÇÃO DE DÉBITO PRESCRITO E MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - EVIDÊNCIA DA EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO POUCOS DIAS DEPOIS DE SUA INCLUSÃO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, no presente recurso: a) a (i)lícitude na negativação de débito prescrito e manutenção da inscrição por prazo superior a cinco anos; e b) a ocorrência, ou não, de danos morais. 2. A lei prevê que os entes mantenedores de cadastros e dados de consumidores não podem manter informações negativas por período prazo a cinco anos, e também estipula que, uma vez prescrita a dívida, esta não mais pode ser exibida de modo que frustre o acesso a novo crédito, pelo consumidor. É o que prevê o art. 43, §§ 1º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Demonstrado nos autos que a dívida anteriormente inscrita em face do consumidor foi excluída poucos dias depois de sua inclusão, não resta evidenciado qualquer ato ilícito que justifique a responsabilização civil do ente mantenedor de cadastro e dados de consumidores. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802213-77.2022.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Nickolly Rayane de Amorim Nascimento Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802360-57.2017.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) Apelado: Município de Amambai Proc. Município: Jode Maiara dos Santos Saldanha (OAB: 18098/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: Viviane Ajala Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE -



TEMA N.º 1.002/STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra (Tema n.º 1.002/STF). Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, acolheram os embargos de declaração opostos da Defensoria Pública Estadual nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802513-25.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelada: Carla Poliana Sa Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: JBS Aves Ltda Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 02/02/2023.

Apelação Cível nº 0802513-25.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelada: Carla Poliana Sa Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: JBS Aves Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - SEGURO DE VIDA COLETIVO - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EQUIPARADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SEGURADA ACOMETIDA POR DOENÇA OCUPACIONAL AGRAVADA PELAS ATIVIDADES LABORAIS DESEMPENHADAS - EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - POSSIBILIDADE - CIÊNCIA À AUTORA DOS TERMOS DO CONTRATO - DEVER DE INFORMAÇÃO QUANTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - EXCLUSIVAMENTE DA ESTIPULANTE (TEMA 1.112/STJ) - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INDENIZAÇÃO DEVIDA DE FORMA PROPORCIONAL AO CAPITAL BÁSICO SEGURADO - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Verificado por meio dos documentos apresentados pela parte autora, que os relatórios/atestados médicos estão também datados na época da vigência do contrato de seguro em grupo com a parte requerida, não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora ré. II - Tendo a atividade laboral desempenhada pela autora contribuído para o agravamento da patologia atestada, atuando como concausa para sua incapacidade para o trabalho habitualmente desempenhado, deve a lesão ser equiparada a acidente de trabalho, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.213/91, porquanto o risco encontra-se devidamente contemplado no contrato de seguro. III - Tratando-se de seguro de vida em grupo, cuja característica é a contratação entre o estipulante e a seguradora, tendo como beneficiário uma terceira pessoa (empregado), notadamente não há a participação direta deste último na elaboração dos termos e condições contratuais. Infere-se, portanto, que o dever de informação incumbe à empresa estipulante e não à seguradora. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.112, em sede de recurso repetitivo, firmou o posicionamento no sentido de que cabe à estipulante o dever de informar aos seus empregados quais são as disposições contratuais. Assim, não se pode dizer que a seguradora tenha descumprido o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor. Havendo previsão nas condições gerais do seguro sobre a aplicação da tabela da SUSEP em caso de invalidez parcial por acidente, não há óbice para o pagamento da indenização de forma proporcional ao grau de invalidez atestado pelo laudo pericial. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, afastaram a preliminar de ilegitimidade passiva e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento em conformidade com o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802518-11.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Rodolfo da Silva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CONDENATÓRIA DE REAJUSTE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAÇÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DO VALOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar suscitada nas Contrarrrozes de ofensa ao princípio da dialeticidade; b) no mérito, a existência, ou não, de danos morais na espécie; e c) o valor dos honorários advocatícios sucumbências. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. A verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja indenização por dano moral, sendo necessário, ao revés, que o ato ilícito seja capaz de irradiar-se para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante (AgRg no REsp 1.269.246/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 27/05/2014). 4. Não houve a demonstração de ofensa lesiva suficiente para afetar direitos inerentes à personalidade humana, a justificar eventual condenação por danos morais. Aliás, a simples revisão de contrato bancário, em regra, não enseja dano anímico. 5. Segundo o art. 85, § 2º, do CPC, os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: "I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço". 6. A sentença recorrida, ao fixar os honorários, mostrou estrita observância aos parâmetros legais previstos no art. 85, § 2º, do CPC, já que o valor se mostra condizente com o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa e o tempo exigido para o seu serviço, devendo, por isso, ser mantida a quantia indicada na sentença. 7. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802667-34.2015.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Apelante: Iracema Vilhalva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelada: Iracema Vilhalva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/



MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - REJEITADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO BANCO REQUERIDO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ATO ILÍCITO DEMONSTRADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MANTIDA - PROVA DO DANO MORAL - IN RE IPSA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM ACOLHIDO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES - INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - À instituição incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Não comprovada a contratação válida entre as partes, possibilita-se a declaração de inexistência da relação jurídica. Declaração de nulidade da contratação que se mantém. II - Com a declaração de nulidade da contratação, impõe-se a restituição dos valores indevidamente pagos. III - Não é necessária a realização de prova do efetivo dano causado ao consumidor, tendo em vista que o dano moral puro independe de comprovação. IV - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor reduzido. V - Inexistindo relação jurídica entre as partes nem comprovação de qualquer transferência de dinheiro para a parte autora, não há falar em compensação de valores. VI - Se a questão foi suficientemente debatida, não se faz necessária a expressa manifestação sobre os dispositivos legais mencionados pela parte recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Banco e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802683-92.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: P. do M. de D. Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Apelante: S. de E. do M. de D. - M. Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Apelado: K. B. M. (Representado(a) por sua Mãe) S. B. A. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassan RepreLeg: Samira Barcelos Albres Interessado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçaroli (OAB: 269283/MP) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA - NÃO CONHECIDA EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE APELO PELO MUNICÍPIO - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO - AFASTADA - ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA VAGA PRETENDIDA - ATO ILEGAL - AFRONTA AO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMENTAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O Código de Processo Civil, na parte que trata da remessa necessária, estabelece que apenas nos casos em que não houver recurso voluntário o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal para reexame da matéria. Por ter havido, na espécie, a interposição de recurso pelo município, a remessa necessária não deve ser conhecida. 2. Não há falar em perda de objeto em razão do cumprimento da liminar, pois o referido provimento jurisdicional possui natureza precária e provisória, necessitando da sentença de mérito para fins de reconhecimento do alegado direito. 3. É dever do Município assegurar vaga na rede de ensino a menor, por ser a educação direito fundamental assegurado na Constituição Federal e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária e negaram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802740-29.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Gboex - Grêmio Beneficente Advogado: Deborah Sperotto da Silveira (OAB: 51634/RS) Apelada: Sheila de Paula Monteiro Advogado: Larissa Angelini de Andrade Gianvecchio (OAB: 19073/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR - INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIDA - MÉRITO - SEGURO DE VIDA - CANCELAMENTO UNILATERAL SEM A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA: DATA DA CONTRATAÇÃO E DA CITAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: DATA DO ARBITRAMENTO E DA CITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. Aos litigantes, na fase recursal, é defeso inovar na causa de pedir, no pedido ou nas razões de defesa, sob pena de supressão da instância singela e ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, e do duplo grau de jurisdição. No caso, a apelante sustenta que o valor fixado na indenização securitária não corresponde a faixa contratada e que deve ser abatido do montante indenizatório as parcelas inadimplidas, entretanto, considerando que tais matérias (i) não foram invocadas em contestação, e (ii) não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 342 do CPC, conclui-se que está configurado a inovação da lide. Preliminar acolhida. Odamomoralé o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, morale intelectual da vítima, ofendendo os direitos da personalidade. No caso, a situação ocorrida ultrapassa a esfera do mero aborrecimento - cancelamento unilateral da apólice -, restando configurado o dever de indenizar. Em relação ao valor da indenização por dano moral, o montante arbitrado pelo Juízo a quo deve ser mantido (R\$ 10.000,00), pois é condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. Nos contratos de seguro de vida, os valores da cobertura devem ser acrescidos de correção monetária a partir da data em que celebrado o contrato entre as partes, e os juros de mora deverão incidir a partir da data de citação da seguradora. Nas indenizações por danos morais decorrentes de ilícito contratual, o termo inicial dos juros de mora é a data da citação, cuja correção monetária incide desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ). Apelação conhecida em parte, e, nesta, parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Embargos de Declaração Cível nº 0802801-20.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargante: Antônio de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244/MS) Embargado: Antônio de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se claramente que a parte embargante pretende rediscutir as matérias já devidamente analisadas quando do julgamento do Recurso de Apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - OMISSÃO VERIFICADA - EMBARGOS ACOLHIDOS Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. In casu, verifica-se que com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não restam dúvidas de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição, restando cabível o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes para suprir a demonstrada omissão. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802832-90.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Jorge Mário da Silva Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Seara Alimentos Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - OBRIGAÇÃO DA ESTIPULANTE EM CIENTIFICAR OS SEGURADOS ACERCA DAS CLÁUSULAS LIMITATIVAS (TEMA 1112/STJ) - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INVALIDEZ PARCIAL POR DOENÇA OCUPACIONAL NÃO EQUIPARÁVEL A ACIDENTE DE TRABALHO PARA FINS SECURITÁRIOS - AUSÊNCIA DE COBERTURA - RECURSO PROVIDO. Em relação ao dever de informação na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.874.811/SC (Tema 1112), sedimentou o entendimento que cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre. Para fins securitários, a doença ocupacional não se equipara a acidente de trabalho, devendo ser observado os termos da apólice, pois a seguradora somente tem o dever de indenizar nos casos em que ocorra os riscos previamente contratados e nos limites das garantias mencionadas no contrato. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D A O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802841-86.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: João Paulo dos Santos Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Apelação Cível nº 0802841-86.2020.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: João Paulo dos Santos Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - CAPACIDADE REDUZIDA - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O auxílio acidente será devido ao segurado que tiver reduzida sua capacidade laborativa em razão de sequelas consolidadas, o que se comprovou no laudo pericial.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803109-56.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: João Batista de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NECESSIDADE COMPROVADA - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA N.º 1.002/STF - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE EM REMESSA NECESSÁRIA. O art. 196, da Constituição Federal, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 793), os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Portanto, a obrigação deve ser direcionada em face do Município e, em caso de descumprimento, de forma subsidiária, será buscada a satisfação da tutela jurisdicional contra o Ente Estadual. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra



(Tema n.º 1.002/STF). Apelação conhecida e provida. Sentença retificada parcialmente em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e, conheceram da remessa necessária e retificaram parcialmente, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0803275-30.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Wilson Correa Gabriel Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO CONSTATADA - REDISCUSSÃO - PEDIDO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PRÁTICA DE ADVOCACIA PREDATÓRIA - INDEFERIDO - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. No que diz respeito à arguição de advocacia predatória, as providências solicitadas podem ser diretamente postuladas pela parte interessada junto à OAB e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, não sendo pertinente a adoção de qualquer medida desta natureza perante a Câmara Cível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803366-38.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Ruth Costa Goyama Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MAJORADOS PARA R\$ 3.000,00 - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - SÚMULA N. 54, DO STJ - RECURSO PROVIDO. I - A compensação por dano moral é arbitrada por equidade pelo magistrado, por não existir lei regulamentando a forma de fixar o valor. Assim, para a fixação do valor deve-se levar em consideração as condições das partes e o grau da ofensa moral e, ainda, os elementos dos autos, visto que não deve ser muito elevado para não se transformar em enriquecimento sem causa e nem tão baixo para que não perca o sentido de punição. Assim, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atende melhor aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentro da realidade da hipótese dos autos e à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta. II - Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora (dano material) devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54, do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803432-03.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nikelle Schineider de Souza Advogada: Giovanna Valentim Cozza (OAB: 412625/SP) Apelado: Banco Pan S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - TAXA DE JUROS QUE DESTOA MINIMAMENTE DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DO MÊS DE CONTRATAÇÃO - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - PEDIDO DE REVISÃO CORRETAMENTE JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DEPROVIDO 1. Se a parte expõe em suas razões recursais os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da sentença, como é o caso dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que reside exatamente entre o conteúdo do ato decisório e as razões para a reforma do que se decidiu. Preliminar afastada. 2. Conforme Súmula 539 do STJ, "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." 3. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 4. Há de ser julgado improcedente o pedido revisional com relação a cobrança da comissão de permanência quando o contrato não traz a previsão deste encargo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803577-13.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Sara Maria Bueno da Silva (OAB: 197183/SP) Apelada: Eliane Cristina Sanfelix Pedrolin Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS) Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS) Advogado: Alexandre Moraes Cantero (OAB: 8353/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA E/OU AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITOS SUSPENSIVO AO RECURSO - REJEITADA - MÉRITO - - INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E PERMANENTE ATESTADA POR LAUDO PERICIAL - BENEFÍCIO DEVIDO - TERMO INICIAL - APLICAÇÃO DE TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021 - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA AUTARQUIA (SÚMULA 178, DO STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICABILIDADE DA ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a concessão de efeito suspensivo ao recurso; b) no mérito, a não comprovação da incapacidade; c) o termo inicial do benefício a partir da juntada do laudo pericial; d) isenção das custas processuais; e) seja adotada a Selic, a partir da competência janeiro/2022, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora; f) redução dos honorários advocatícios e observância da Súmula 111 do STJ, e prequestiona. 2. Incabível a concessão de efeitos suspensivos à Apelação, pois ausente verossimilhança das argumentações constantes no apelo, bem como seria ineficaz, nesta oportunidade, agregar efeito suspensivo a recurso que está



sendo julgado. 3. Nos termos do art. 42, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 4. Na hipótese dos autos, a seqüela que acomete o autor implicou incapacidade permanente, tendo que agiu com acerto o Magistado de primeiro grau em conceder-lhe o benefício do auxílio-acidente. 5. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de que "o laudo pericial não pode ser utilizado como parâmetro para fixar o termo inicial de aquisição de direitos, servindo, tão somente, para nortear o convencimento do Juízo quando à existência do pressuposto da incapacidade para a concessão do benefício" (REsp nº 1.475.373/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 19/4/2018, DJe 8/5/2018), de forma que "o termo inicial do benefício previdenciário corresponde ao dia seguinte à cessação do benefício anteriormente concedido ou do prévio requerimento administrativo" (REsp nº 1.714.218/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 27/2/2018, DJe 2/8/2018). 6. A sentença deverá ser reformada, para constar que a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 113, de 08/12/2021, mais precisamente em 08/12/2021, incidirá, na espécie, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento. 7. De acordo com o conteúdo da Súmula 178, do STJ, "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual". 8. Em relação aos honorários advocatícios, nos termos do Enunciado nº 111 da Súmula do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença." Recurso provido, neste ponto. 9. Havendo integral apreciação, pelo julgador, das matérias debatidas, torna-se desnecessária a manifestação expressa acerca dos dispositivos legais utilizados pelas partes no embasamento de suas pretensões. 10. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença parcialmente reformada em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso voluntário e reformaram parcialmente a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803721-80.2015.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS) Interessado: José Maria Viera de Souza DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DE MATÉRIA PELA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 1.040, II, DO CPC - RECURSO PARADIGMA JULGADO PELO STF COM RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA - TEMA 1002, DO STF - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - DECISÃO ANTERIOR ALTERADA - RECURSO DA DEFENSORIA CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0803884-38.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Maria Aparecida de Souza Arce DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza (OAB: 247554/SP) Apelado: Lorival Pereira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARTE APELADA AFASTADA - ÔNUS DA PARTE AUTORA EM COMPROVAR A CULPA DO RÉU - ARTIGO 373, I, DO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - A demonstração da culpa exclusiva da vítima exclui o nexo causal da conduta do apelado, afastando o dever de indenizar. Não há que se condenar o apelado ao pagamento de indenização pelo acidente ocorrido, uma vez que o conjunto probatório aponta que o acidente de trânsito decorreu unicamente de conduta imprudente da vítima. II - Cabe a parte autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, conforme preceitua o art. 373, I, do CPC, do que não se desincumbiu a contento. III - Quanto ao prequestionamento, o Código de Processo Civil brasileiro leciona que o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804173-04.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: José Batista de Farias Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Apelado: Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S/A Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Discute-se nos presentes recursos: a) a regularidade dos juros remuneratórios utilizados no contrato firmado entre as partes; e b) a existência, ou não, de dano moral na espécie. 2. Em sendo os juros remuneratórios contratados em percentual significativamente superior à média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, deve ocorrer a revisão do contrato. Precedente Qualificado do STJ. 3. As taxas contratuais são abusivas, uma vez que há significativa discrepância entre o índice pactuado e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação. 4. A verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja indenização por dano moral, sendo necessário, ao revés, que o ato ilícito seja capaz de irradiar-se para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante (AgRg no REsp 1.269.246/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 27/05/2014). 5. Na espécie, não houve a demonstração de ofensa lesiva suficiente para afetar direitos inerentes à personalidade humana, a justificar eventual condenação por danos morais. Aliás, a simples revisão de contrato bancário, em regra, não enseja dano anímico. 6. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Apelação Cível nº 0804322-73.2017.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Apelado: Eraldo Américo da Silva DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant Ana de Oliveira Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA N.º 1.002/STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra (Tema n.º 1.002/STF). Juízo de retratação exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em juízo de retratação, acolheram os embargos de declaração opostos por Defensoria Pública Estadual nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804448-18.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Regina Vilhalva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo Consignado c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - DO MÉRITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO- CONTRATAÇÃO VÁLIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há se falar em cerceamento do direito de defesa, já que a prova requerida (perícia documental e grafotécnica) não teria o condão de influenciar no julgamento da demanda, tendo em vista que foram juntados documentos referentes a contratação do empréstimo consignado firmado pelas partes (contrato e comprovante de transferência bancária), ficando evidente, no caso, a inexistência de prejuízo para a defesa da parte apelante. II - Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentada, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. III - Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804542-98.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Dhango Rocha Pedrosa Advogado: Estefania Francine Ribeiro de Santana (OAB: 25742/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - EXCESSO VERIFICADO EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES COBRADOS EM VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. I - No caso há de se admitir a revisão da taxa de juros remuneratórios, porquanto ficou constatada a abusividade pela instituição financeira, visto que deixou o consumidor em desvantagem exagerada, na forma do art. 51, § 1º, CDC, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso especial repetitivo n. 1.061.530/RS. Há de se aplicar a taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil no período da contratação. II - Apurado valor pago a maior pelo contratante, deve ser realizada a compensação com eventuais valores em aberto; remanescendo saldo credor, deverá ser restituído ao apelante na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0804917-92.2019.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Embargante: Valdeci de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Jhonatan Victor Oliveira Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Interessado: Getúlio Garcia Nogueira Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello (OAB: 4363A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805192-46.2016.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Vitória Hospitalar Ltda. Advogado: Alaor de Queiroz Araújo Neto (OAB: 14952/ES) Advogada: Mariana Martinelli Pereira (OAB: 19155/ES) Embargado: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista Dr. Nilton Carlos Spinola Machado Ltda Advogado: Rodrigo Cesar Moro (OAB: 222642/SP) Advogado: Paulo José Fernandes Junior (OAB: 215066/SP) Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÃO NÃO DEVOLVIDA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso principal, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0805688-65.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB: 222815/SP) Apelado: Jose Alves Amaral Advogado: Luiz Alberto de Magalhães (OAB: 10209/MS) Advogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO DO BANCO REQUERIDO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- No caso dos autos, a parte Ré não comprovou a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte Autora, deixando, portanto, de exercitar a regra contida no inciso II, do art. 373, do CPC. Quando a instituição financeira efetua descontos de empréstimo consignado em benefício previdenciário sem o cumprimento das formalidades contratuais, impõe-se condená-la à devolução dos valores, por falha na prestação do serviço e inexistência do contrato. II- Com efeito, o caso dos autos retrata evidente distinção em relação às causas de massa que vem sendo rotineiramente ajuizadas e que tratam de suposta inexistência de débito referente a empréstimo consignado pois, embora a instituição bancária tenha afirmado que a contratação é legítima sob o argumento que foi realizada por meio eletrônico com a utilização de cartão e senha pessoal, nota-se que sequer aponta qual foi a modalidade da contratação realizada pela parte (via autoatendimento BDN (Bradesco Dia e Noite), MOBILE BANK (Celular), correspondente bancário e formalização eletrônica); de outro lado, é possível verificar que o Autor apesar de ter creditado na sua conta o valor do empréstimo impugnado, não utilizou da referida quantia. Pelo contrário, imediatamente, procurou o Banco Apelante para ter informações e proceder a devolução do valor que afirma não ter contratado. III - No caso, não restou comprovada a má-fé da parte Apelante na questão da contratação. Sendo assim, deve haver os descontos apenas na forma simples, conforme a jurisprudência uniforme deste Tribunal. IV - Em regra, efetuados descontos indevidos no benefício previdenciário do consumidor, relativos a contrato declarado nulo, deve a instituição arcar com os danos extrapatrimoniais daí decorrentes. V- Constatando-se que o quantum de R\$5.000,00, arbitrado pelo Juízo a quo a título de danos morais, encontra-se acima do que usualmente arbitra esta Corte de Justiça em casos semelhantes, o caso é de manutenção do valor da indenização, atendidas as balizas da razoabilidade. VI- Tendo em vista que a responsabilidade da parte Requerida decorreu de relação extracontratual, o marco inicial para a consideração dos juros de mora é o evento danoso, conforme disposto no art. 398 do CC e na Súmula n. 54 do STJ. VII - Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0806429-42.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Maria de Lourdes Pinto Hilario Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) Advogada: Elaine de Abrantes Estrela Monteiro (OAB: 20087/PB) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. A mera falta de prudência nas contratações de empréstimos consignados não autoriza o reconhecimento de má-fé, especialmente em nosso ordenamento jurídico, onde a boa-fé é presumida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806680-36.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Bruna Fernanda Arceno da Silva Advogado: Maria Gabriela Montanher Sonogo (OAB: 25997A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS - EMBARGOS REJEITADOS. I - Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. II - Segundo dispõe o art. 1.025, do CPC, a matéria ventilada pela parte embargante encontra-se automaticamente prequestionada para fins de interposição de recursos às instâncias superiores. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806928-54.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Apelante: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Apelante: Maxilaine Oviedo Ramos DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Apelada: Maxilaine Oviedo Ramos DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - RETRATAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - APLICAÇÃO DO TEMA 1002 DO STF - CONDENAÇÃO DO ESTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Com o advento do julgamento do tema 1002 do Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida de que é possível condenar o Estado a pagar honorários à Defensoria Pública Estadual, cujo valor deve ser destinado ao aparelhamento das Defensorias Públicas, sendo vedado o seu rateio entre os membros da instituição. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão:

Apelação / Remessa Necessária nº 0807071-93.2017.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Waldir Marques Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Apelante: Tânia Cristina Melgar Vargas DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Joel Cesar



Bruno Dias (OAB: 4136/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REEXAME DA MATÉRIA - VIOLAÇÃO AO TEMA 1002, DO STF - VERIFICADO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA O ESTADO DEVIDOS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Exerço o juízo de retratação, pois o julgamento do Tema 1002, pelo Supremo Tribunal Federal, reconheceu o direito de a Defensoria Pública receber honorários advocatícios de sucumbência contra qualquer ente público, inclusive aquele ao qual a instituição está vinculada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em sede de juízo de retratação, deram provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807140-23.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento Advogada: Gislayne Teixeira Marra (OAB: 24486/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO NÃO CONSTATADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça Estadual e pelo Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0807286-82.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Apelante: W. da S. B. Advogado: José Wilian Silveira Domingues (OAB: 16072/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INCABÍVEL - PROCESSO JÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, VII, DO CPP - ACOLHIDO. CONTRA O PARECER, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando que o processo já foi devidamente instruído e finalizado no mérito, incabível a instituição da absolvição sumária neste momento processual. Ante a latente dúvida presente no campo da existência quanto a ocorrência fato delituoso, deve ser aplicada a premissa do "in dubio pro reo", com a consequente absolvição. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807483-40.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Vms Locações e Comércio Eireli Advogado: Júnio de Matos e Silva (OAB: 24474/MS) Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Embargada: Adrielle Ferreira Elias Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Embargado: Anna Julia Ferreira dos Santos Barbosa (Representado(a) por sua Mãe) Adrielle Ferreira Elias Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Interessado: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Interessado: Joel Leite Advogado: Júnio de Matos e Silva (OAB: 24474/MS) Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL/RECURSO ADESIVO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - ACOLHIDA EM PARTE - PRELIMINARES OPOSTAS AO CONHECIMENTO DE RECURSO ADESIVO PROVIDO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS - SEM EFEITO INFRINGENTE. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) Em observância ao dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX da CF/88 e art. 489, § 1.º do CPC), deve ser sanada a omissão da análise de preliminares arguidas pelo embargante-apelado em contrarrazões, contra o conhecimento de recurso adesivo da parte adversa. Todavia, rejeitadas as respectivas objeções, não deve incidir o efeito modificativo pretendido nos aclaratórios. 3) Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807858-20.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargado: Genivaldo Peralta Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - NÃO CONSTATADA - REDISCUSSÃO - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807939-87.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) Apelante: Hoelison de Oliveira Fernandes Advogado: Alysso Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Mélaney Paiva de Freitas (OAB: 27255/MS) Apelado: Hoelison de Oliveira Fernandes Advogado: Alysso Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Mélaney Paiva de Freitas (OAB: 27255/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - LAUDO PERICIAL - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - INCAPACIDADE NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS PERICIAIS - TEMA 1.044 DO STJ - DESPESA A CARGO DO ESTADO - RECURSO DE



APELAÇÃO DE HOELISON DE OLIVEIRA FERNANDES IMPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS PROVIDO Para a concessão de auxílio-acidente, é necessário verificar se existe lesão decorrente da atividade laboral e que acarrete incapacidade (ainda que mínima) para o trabalho regularmente exercido, o que não ficou demonstrado no caso em exame, não sendo, desse modo, preenchidos os requisitos para o deferimento do benefício. Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do artigo 129 da Lei 8.213/1991. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Hoelison de Oliveira Fernandes e deram deram provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808087-77.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Valdemar João da Silva Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelante: Ivani Barboza da Silva Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR COMPROVADAS - DANOS MATERIAL E MORAL NÃO CARACTERIZADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovadas a celebração do contrato de empréstimo e a disponibilização dos valores dos mútuos, não faz o autor jus à reparação material e moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808132-71.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Emerson Ricardo Pereira da Silva, Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - EXTINÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A falta do prévio pedido administrativo, em regra, não impede o ajuizamento de qualquer ação judicial, pois inexistente previsão legal que obrigue o pedido ou encerramento da via administrativa para, somente depois, permitir-se o acesso ao Judiciário, sob pena de prejuízo ao princípio basilar do acesso à justiça e ao da inafastabilidade da jurisdição. II - Condicionar o ajuizamento da ação de cobrança de seguro ao prévio requerimento administrativo resulta em flagrante afronta à garantia constitucional de acesso à justiça, prevista no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal. Precedentes. Sentença reformada. III - Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808787-08.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Juliano Pavan Advogado: Vitor Moreira Murcia (OAB: 24360/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 2683A/RJ) Apelado: BB Administradora de Consorcios S.A. EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - EFEITO TRANSLATIVO DA APELAÇÃO - EXAME DE DAS MATÉRIAS APRESENTADAS PELAS PARTES - ARTIGO 1.013, §§ 1º E 2º, DO CPC - AQUISIÇÃO DE CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - INFORMAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FGTS - EQUÍVOCO CONSTATADO APÓS A FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO E DO INÍCIO DA OBRA - DANOS MATERIAIS INDEVIDOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em razão do efeito translativo da apelação e na forma do que vem expresso no artigo 1.013, §§ 2º e 3º, do CPC, pode o Tribunal examinar questões apresentadas pelas partes no curso do processo, ainda que não tenham sido analisadas e solucionadas. Apesar não configurados os danos materiais, por outro lado, devida a indenização por danos morais, pois se deve considerar o tipo do negócio firmado entre as partes (consórcio para construção de casa própria); bem como a conduta desidiosa da instituição bancária ao induzir a erro o autor no momento da contratação, prestando informações completamente dissociadas realidade no que concerne à possibilidade de utilização de recursos do FGTS para a aquisição do imóvel que serviria de moradia ao recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809083-12.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelada: Cleusa Mafisa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS - TEMPO RAZOÁVEL DE ESPERA - LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E DA DIGNIDADE HUMANA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Responsabilidade do ente municipal em fornecer os procedimentos médicos aqui debatidos, em vista de sua solidariedade frente aos demais entes públicos para atendimento ao que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. Demonstrada a necessidade do procedimento clínico em questão, bem como em vista do dever constitucional do ente municipal em assegurar o acesso à saúde, não é possível negligenciar esse direito submetendo o jurisdicionado à fila de espera sem previsão para realização da consulta médica de que necessita. O direito à saúde, bem como os preceitos constitucionais vinculados ao princípio da dignidade humana, devem prevalecer em relação à alegada limitação orçamentária, ou ao princípio da reserva do possível. É pacífico o entendimento no sentido de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada afronta a esse princípio, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0809216-70.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Dell Computadores do Brasil Advogado: Thales Michel Stucky (OAB: 77189B/RS) Advogado: Cláudio Mangoni Moretti (OAB: 28384/RS) Advogado: Livia Troglio Stumpf (OAB: 73559/RS) Advogada: Julia Vieira Pirihi Pecoits (OAB: 119792/RS) Advogada: Juliana de Sampaio Lemos (OAB: 146959/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809565-07.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Município de Dourados Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Apelante: Maria de Fatima Ribeiro de Lima DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Apelada: Maria de Fatima Ribeiro de Lima DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Município de Dourados Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM REANÁLISE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.002 DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Supremo Tribunal Federal fixou tese vinculante no sentido de que "é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra" (RE 1.140.005-RJ - Tema 1002 do STF). II - O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição. III - Juízo de retratação exercido, para adequar o julgamento da Apelação Cível ao entendimento consolidado pela Suprema Corte, condenando o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0809721-98.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Renata Fernandes Negrão Advogado: Rhandall Mio de Carvalho (OAB: 250537/SP) Apelada: Célia Maria Barbosa Pereira Advogada: Sandra Santana Silva Rodrigues (OAB: 23081/MS) Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) Apelado: Júlio Lopes Pereira Advogada: Sandra Santana Silva Rodrigues (OAB: 23081/MS) Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CAUSALIDADE - TEMA 872 STJ - ART. 85, §10º DO CPC - ÔNUS DO CREDOR EMBARGADO - CIÊNCIA DA TRANSMISSÃO DO BEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 85, §10 do CPC, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro. (Tema 872 STJ) No caso concreto, parte apelante tomou conhecimento da transmissão do bem, tendo optado pela manutenção da penhora nos autos principais, obrigando o oferecimento dos embargos pela apelada e, portanto, dando causa ao processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812036-59.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Gilmar da Silva Bertolino Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação Indenizatória c/c Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS - IRDR N.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Interposto Recurso Especial contra o acórdão que julgou o IRDR n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, o qual trata da extinção da demanda por indeferimentoda petição inicial em razão da ausência de juntada de documentos atualizados, deve-se suspender o processo até o julgamento final do REsp n.º 2.021.665/MS, nos termos do art. 982, I, § 5.º, e art. 987, § 1.º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..



Embargos de Declaração Cível nº 0813288-37.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Alex Andrade dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Interessado: Itaú Unibanco S.A. **EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE VALORES - PRETENSÃO DE COBRANÇA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO - SITUAÇÃO RECONHECIDA EM INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - COISA JULGADA CONFIGURADA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.** Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0813369-20.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Jonas Rosa Machado Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) **EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - EXTINÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - LIMITAÇÃO SUBJETIVA DA COISA JULGADA COLETIVA - SENTENÇA QUE EXPRESSAMENTE ESTABELECEU O GRUPO BENEFICIADO - APELANTE QUE FAZIA PARTE DO REFERIDO GRUPO POR RECONHECIMENTO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA INDIVIDUAL QUE SE SOBREPÕE À COISA JULGADA COLETIVA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE AÇÕES - FUNDAMENTOS DISTINTOS - RECURSO PROVIDO.** A celeuma em questão visa a determinar a legitimidade do apelante, na qualidade de Escrivão da Polícia Civil, para executar a sentença coletiva que garantiu à classe pagamento da diferença de salário aos inspetores e escrivães de polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 1/4/2006 a 1/5/2009, diante da limitação subjetiva da sentença proferida na Ação Coletiva n. 0052990-09.2010.8.12.0001 aos beneficiários do Mandado de Segurança n. 2005.014638-7 (0014638-58.2005.8.12.0000). Conforme os precedentes do e. STJ, a condição de filiado na data da propositura da ação (seja da ACP, seja do MS) não é requisito capaz de afastar do apelante os benefícios da sentença, salvo se ocorrida limitação subjetiva expressa, o que não se deu quando do julgamento do Mandado de Segurança. No que se refere à alegação de contrarrazões no sentido de que houve coisa julgada individual em desfavor do exequente, o que lhe afastaria o benefício da coisa julgada coletiva, observa-se que não há identidade entre o MS individual e a Ação Coletiva cuja sentença se pretende executar e, tampouco, sobre o primeiro MS que reconheceu o direito da categoria. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0815553-75.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Lunender Têxtil Ltda Advogado: Marciel Maliseski Junior (OAB: 51454/SC) Advogado: Inácio Grzybowski Ventura (OAB: 48566/SC) Advogada: Katelin Gonçalves de Souza (OAB: 41738/SC) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0816551-43.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Apelada: Mega Light Indústria e Comércio Ltda Repre. Legal: Paulo Carlik Repre. Legal: Fernando Akira Nagata Advogado: Sandra Regina Freire Lopes (OAB: 244553/SP) **Apelação do ESTADO E Remessa Necessária - MANDADO DE SEGURANÇA - DIFAL/ICMS - PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AUSÊNCIA DE ATO COATOR - REJEITADA - NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE - REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS (DIFAL) - OBSERVÂNCIA DE PRECEDENTE VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.093) - POSTERIOR ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022 - SUPRIMENTO DO VÍCIO QUE INQUINAVA A EXAÇÃO DO DIFAL/ICMS - OBSERVÂNCIA APENAS DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.** 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar de falta de interesse de processual da impetrante, ante a inexistência de prova do ato coator; b) ainda em preliminar, o descabimento do Mandado de Segurança contra lei em tese e para obtenção de tutela jurisdicional com efeitos normativos futuros e, c) no mérito, a exigibilidade da Diferença de Alíquota de ICMS (Difal), nas operações interestaduais com mercadorias vendidas a consumidores finais não contribuintes do ICMS 2. Em se tratando de ameaça de ofensa a direito líquido e certo - causa de pedir do mandado de segurança preventivo -, não há falar em exigência de prova do ato coator, posto que, de fato, este inexistente. Por outro lado, há de se exigir a existência de temor real da concretização do ato coator que o impetrante pretende se resguardar. Rejeitada a preliminar de falta de interesse processual. 3. Esse temor real está presente no caso concreto, porquanto há prova de que diversos associados da impetrante realizam operações interestaduais de venda de produtos, e, portanto, estão sujeitos ao recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS (DIFAL), fato ao qual se adiciona que, com a recente edição da Lei Complementar



nº 190, de 04 de janeiro de 2022, resta suprido o vício que inquinava a exação do DIFAL/ICMS - vício este reconhecido pelo STF, no Tema de Repercussão Geral nº 1.093. Sendo assim, torna-se provável que o Fisco Estadual promova a exação do DIFAL/ICMS. Rejeitada a preliminar de falta de interesse recursal da impetrante. 4. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente é vedada a impetração quando o Mandado de Segurança "tenha por objeto ato normativo abstratamente considerado ou, conforme já se manifestou a Suprema Corte, '...quando a impetração nada indica, em concreto, como representativo de ameaça de lesão à esfera jurídica do impetrante' (RE 99.416/SP, Primeira Turma, Min. Rafael Mayer, Dj de 22/04/1983)." (AgInt no AREsp 963.188/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30/11/2016). 5. Na espécie, o pedido da impetrante é indubitoso quanto à prática de ato concreto, no sentido de se assegurar à impetrante que não lhe seja exigido o recolhimento de DIFAL/ICMS: a) antes de editada nova lei local de instituição do tributo; ou, subsidiariamente, b) no mesmo exercício em que editada a Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022, ou, também subsidiariamente, c) antes de decorridos 90 dias da publicação da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022. 6. Infere-se dessas pretensões que não há qualquer insurgência contra lei em tese; diferentemente, a impetrante pretende preservar seu suposto direito e líquido e certo. Rejeitada preliminar de não cabimento de Mandado de Segurança. 7. É inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS), introduzida pela EC nº 87/2015, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. Precedente vinculante do STF 8. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022, houve suprimento do vício de inconstitucionalidade que inquinava a exação do DIFAL/ICMS (declarado pelo STF no Tema 1.093), pois tal lei complementar passou a prever normas gerais sobre a operação tributária. 9. Entretanto, a partir da edição dessa Lei Complementar, passou-se a discutir sobre a necessidade de observância dos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, previstos no art. 150, inc. III, alíneas 'b' e 'c', da Constituição Federal. 10. No que tange a anterioridade nonagesimal (art. 150, inc. III, 'c', da Constituição Federal), a Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022 previu expressamente, em seu art. 3º, que as normas veiculadas no referido diploma legal somente produziram efeitos para fins de exação tributária, após o decurso de 90 dias da sua publicação (princípio da anterioridade nonagesimal). 11. Apesar desse dispositivo legal estar sendo objeto de três ADIs em trâmite no STF, deve-se considerar, no momento, a higidez e constitucionalidade do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022 (que prevê a observância do princípio da anterioridade nonagesimal), considerando: a) os entendimentos já externados pela maioria dos Ministros do STF (Dias Toffoli, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber) e, b) o indeferimento da medida cautelar formulada no âmbito das ADIs 7066, 7070 e 7078, o que significa que não houve afastamento dos efeitos da norma do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022; c) a inexistência de ordem de suspensão de processos que versam sobre a questão e, d) a multiplicidade de recursos versando sobre a questão da exação de DIFAL/ICMS. 12. Portanto, por força da aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal, a exação do DIFAL/ICMS, em face das autoras, é inconstitucional: - Nos dias anteriores à publicação da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022, ou seja, em 01/01/2022 a 04/01/2022, por conta da decisão proferida pelo STF no Tema 1.093 (inconstitucionalidade da exação sem edição de lei complementar disciplinando normas gerais); e, - Nos 90 dias seguintes à publicação da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022, ou seja, no período de 05/01/2022 até 05/04/2022, ante a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal. 13. No que tange à anterioridade anual, invoca-se o entendimento firmado pelo Ministro Alexandre de Moraes, em decisão que rejeitou a medida cautelar pleiteada nas ADIs nº 7066, 7070 7078: "A LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político - o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar - mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo" (STF - Cautelar em ADI nº 7066 - DJe nº 97, divulgado em 19/05/2022) 14. Assenta-se, portanto, a inaplicabilidade do princípio da anterioridade anual no âmbito da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022, para a qual se aplica somente ao princípio da anterioridade nonagesimal. 15. No caso dos autos, reconhece-se a ilegitimidade da exação de DIFAL/ICMS no período de 01/01/2022 até 04/04/2022. 16. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. Sentença retificada em Reexame Necessário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso voluntário e reformaram parcialmente a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0817030-07.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Rayane Ferreira de Leon Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS) Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações S.A. Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO DA PARTE AUTORA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE PROVAS NÃO ANALISADO PELO MAGISTRADO - SENTENÇA QUE DECIDIU CONTRARIAMENTE AO QUE A PARTE PRETENDIA COMPROVAR - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Havendo expresso pedido de provas pela parte Autora, o qual sequer foi analisado pelo Magistrado, é de ser anulada a Sentença que decidiu contrariamente aos interesses da Autora, justamente por entender que não restou o direito devidamente comprovado. II - Sentença anulada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818701-65.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda (Representante Legal) Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS) Apelado: João Vicente Coimbra da Silva Advogado: Cineio Heleno Moreno (OAB: 7251/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DO DOMÍNIO DECORRENTE DE USUCAPIÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO RECURSAL DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL DE APROXIMADAMENTE 8 ANOS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA - Discute-se no presente recurso o direito da apelante reaver a propriedade de bem imóvel ocupado pelo recorrido, mediante análise da exceção de usucapião reconhecida na sentença em favor do apelado. "Dentre as múltiplas espécies de usucapião de bem imóvel, nomina-se de extraordinária, aquela implementada segundo requisitos do art. 1238 do CC/2002. No caput tem-se a chamada usucapião extraordinária comum, com prazo de prescrição de 15 anos; ao passo que no parágrafo único, está a usucapião extraordinária posse-trabalho, com redução do período aquisitivo do direito de propriedade para 10 anos. Em ambos os casos é dispensável a comprovação de boa-fé ou justo título da posse pelo possuidor,



entrementes, conforme assinala o texto legal, mostra-se indispensável prova de que é exercida mansa e sem oposição".(TJMS. Apelação Cível n. 0000099-20.2012.8.12.0040, Porto Murtinho, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo, j: 11/07/2022, p: 12/07/2022). Na espécie, conquanto o apelante tenha demonstrado a existência de edificação no local no lapso de apenas 08 anos antes da propositura da demanda, a prova testemunhal assevera que o apelado praticou atos conservação e preparação do terreno para a construção, sem oposição, no período decenal previsto no parágrafo único do art. 1.238 do CC/2002. Recurso não provido

Apelação Cível nº 0819902-58.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Joelcio Farinha Almeida Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Apelado: Banco Pan S.a. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Apelado: Trevo Investimentos e Administracao de Fundos Ltda Advogado: José Mauro Blanco Pereira (OAB: 112559/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 3.000,00 - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Em relação ao valor da indenização por dano moral, o montante arbitrado pelo Juízo a quo deve ser mantido (R\$ 3.000,00), pois é condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. II - A teor da Súmula n. 362, do STJ, "A correção monetária do valor da indenização dodanomoralincide desde a data doarbitramento". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0821083-65.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Julianio Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Apelante: Erotildes Queiroz Jovino Advogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS) Apelada: Erotildes Queiroz Jovino Advogado: João Bosco Antunes Roncisvalle (OAB: 6257B/MS) Apelado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Julianio Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA -PARTE REQUERIDA ALEGA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MANTÉM-SE A INEXISTÊNCIA CONTRATUAL COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - POSSIBILIDADE ANTE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ FÉ - PARTE AUTORA REQUER IMPLEMENTAÇÃO DE DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - DANO IN RE IPSA - RECURSOS CONHECIDOS - DA PARTE AUTORA PROVIDO EM TERMOS E, DA PARTE REQUERIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0822165-39.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS) Embargado: José Rodrigues da Silva Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Interessado: Lojas Riachuelo SA Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Interessado: Midway S/A Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822681-83.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Eduardo Felipe Duarte Fernandes Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira (OAB: 13130/MS) Advogado: Heitor Evaristo Fabricio Costa (OAB: 23569/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação de consignação em pagamento c/c liminar de abertura da conta judicial para recebimento de prestações imobiliárias bem como suspensão de alienação fiduciária c/c imissão na posse do imóvel - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO A MENOR - MORA NÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. I - A realização de perícia contábil não tem utilidade para o deslinde da controvérsia, uma vez que a matéria versada nos autos é eminentemente de direito, limitando-se à análise da avença celebrada entre as partes, não havendo falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide. II - O ajuizamento de ação de consignação em pagamento, com depósito a menor das parcelas contratadas, não é suficiente para elidir a mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0825053-10.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Apelada: Ana Lucia Serpa Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A. Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) TerIntCer: Linear Perícia & Consultoria Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TERCEIRO INTERESSADO - PARTE



AUTORA SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CORREÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - RECURSO PROVIDO. Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 113, de 08/12/2021, nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, deverá incidir unicamente a taxa SELIC, mensalmente e de forma simples, nos termos do disposto em seu art. 3º. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0825367-24.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Bruno Alcides dos Santos Cabral Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S (OAB: 350/MS) Embargado: Instituto Paulo Freire Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Advogado: Armando Suárez García (OAB: 4464/MS) Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS) Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 85 §11 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - AUSÊNCIA DA RAZÃO JURÍDICA DA NORMA - RECURSO ÚTIL AO APELANTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) é devida a majoração da verba honorária sucumbencial, na forma do artigo 85, parágrafo 11, do CPC/2015, quando estiverem presentes os seguintes requisitos, simultaneamente: (a) decisão recorrida publicada a partir de 18/3/2016, quando entrou em vigor o novo CPC; (b) recurso não conhecido integralmente ou desprovido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente; (c) condenação em honorários advocatícios desde a origem, no feito em que interposto o recurso.(...)" (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.365.095/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 24/9/2019). 3) Com efeito, diante do êxito parcial do recurso de apelação e da consequente não incidência do art. 85, § 11 do CPC, não há falar em omissão de majoração dos honorários em sede recursal. 4) Embargos de declaração não acolhidos.

Apelação Cível nº 0825783-50.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: S. D. F. B. Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS) Apelado: I. F. B. (Representado(a) por sua Mãe) P. G. O. Advogado: Caio Fabricius Prado Martins Merlo (OAB: 17779/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - ALEGAÇÃO DE SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - MÉRITO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE PARA SUPORTAR A OBRIGAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em ações de natureza alimentar, o julgador não está adstrito aos pedidos formulados e, portanto, não há que se falar em ocorrência de sentença ultra petita. A obrigação de prestar alimentos deve atender ao trinômio necessidade do alimentando, possibilidade econômico-financeira do alimentante e proporcionalidade no valor fixado. Deve ser mantida a verba alimentar fixada em sentença prolatada em ação de alimentos quando verificada a evidente necessidade da prole e a completa ausência de argumentos e provas no sentido de que o genitor não dispõe de condições para suportar a condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826864-34.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Tim S/A Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA) Apelado: Free Way Tecnologia Ltda - EPP Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - RÉ REVEL - RAZÕES DE APELAÇÃO QUE TRATAM DE ASPECTOS FÁTICOS - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR O APELO COMO CONTESTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A ré, citada, não contestou a ação, sujeitando-se aos efeitos da revelia. Não pode a apelante utilizar o apelo como se contestação fosse, sendo-lhe permitido abordar nas razões recursais apenas temas jurídicos e matérias de ordem pública, mas não aspectos fáticos. Por tal razão, o recurso não comporta conhecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0829736-51.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Apelado: Christian Henrique D S Lima EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR INFORMADO NO CONTRATO - DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO -MORA COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. Para comprovação da mora do devedor fiduciário em ação de busca e apreensão basta o envio da notificação para o endereço informado no contrato celebrado entre as partes, sendo dispensável o seu recebimento para validade do ato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0829875-71.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Cesar Eduardo de Sousa Lima Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado (art. 1.022, I, II e III, CPC). Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. 2. Não



há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0831682-68.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Ivo Alves de Andrade Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS) Apelado: Elpidio Vilela dos Santos Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS) Advogado: Ailton Cabral Duarte (OAB: 1186/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO de Indenização Por Ato Ilícito Causado Por Acidente de Trânsito C/C Com Pensão Vitalícia e Lucros Cessantes - DOS LUCROS CESSANTES - DA PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. I - Os lucros cessantes não foram devidamente comprovados, logo, inexistente o dever de indenizar. II - Descabido o pedido de pensão mensal vitalícia quando não se demonstra a incapacidade laborativa da vítima, atestada por laudo médico pericial. III - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Quantum mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836197-44.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - NÃO CABIMENTO DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - MÉRITO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTO LEGAL CONSTANTE NO TÍTULO EXECUTIVO - ISSQN RETIDO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E NÃO REPASSADO AO FISCO MUNICIPAL - EXAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a nulidade da sentença em razão de eventual cerceamento de defesa; e, b) a nulidade da Certidão de Dívida Ativa ante o não atendimento dos requisitos necessários e/ou por veicular exação indevida. 2. O Juiz de primeiro grau não está obrigado a produzir toda e qualquer prova requerida pelas partes, mesmo porque não se quer um processo ineficiente e contraproducente; mas também não menos verdade é que o Juiz tem o dever de bem instruir o processo, sendo previsto, desde a vigência do CPC/73, que ao Juiz cabe, de ofício ou a requerimento das partes, "determinar as provas necessárias à instrução do processo", apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130). Não há cerceamento de defesa pela não produção de prova que não é embasada em pedido certo e determinado. 3. Conforme previsto no art. 2º, §§ 5º, inciso III, e §6º, da Lei 6.830, de 22/09/1980 (Lei de Execução Fiscal), constitui requisito para a formação da Certidão de Dívida Ativa, dentre outros, a indicação da origem, da natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida. Requisitos preenchidos, no caso. 4. É pertinente a cobrança do ISSQN que foi retido pelo responsável tributário em face de diversos prestadores de serviços, sem repasse dos valores correspondentes ao Fisco Municipal. 5. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837274-25.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: M. C. do N. (Representado(a) por sua Mãe) M. S. C. DPGE - 1ª Inst.: Marco Antonio Zeferino da Silva (OAB: 446757/DP) RepreLeg: Milene Santos Calista Apelante: M. C. do N. (Representado(a) por sua Mãe) M. S. C. DPGE - 1ª Inst.: Marco Antonio Zeferino da Silva (OAB: 446757/DP) RepreLeg: Milene Santos Calista Apelado: O. J. do N. DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Reynaldo Hilst Máttar EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os princípios da livre admissibilidade das provas e da persuasão racional permitem ao julgador, destinatário das provas, inadmitir aquelas que considerar desnecessárias, impertinentes ou protelatórias para o deslinde da causa, cabendo-lhe, no caso concreto, avaliar quais devem ou não ser produzidas, sem que tal decisão, por si só, acarrete cerceamento do direito de defesa da parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0837845-98.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: O. S. Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Embargada: G. M. C. P. Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS) Advogado: José Nelson de Souza Júnior (OAB: 14283/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo; o que não se verifica na espécie. 3. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. Inexistência de omissão na hipótese. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838187-36.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: B. F. S. B. Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS) Apelado: S. F. de S. B. Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS) Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS) EMENTA



APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS FILHA MAIOR - VINTE E SEIS ANOS DE IDADE - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - AUSÊNCIA DE NECESSIDADES EXCEPCIONAIS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. In casu, demonstrado que a requerida já está inserida no mercado de trabalho, não se justifica a manutenção do pensionamento em favor de pessoa maior de vinte e seis anos, sendo a exoneração alimentar devida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839965-41.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Floresmar Rodrigues Lemes Advogado: Guilherme Souza Garces Costa (OAB: 9226/MS) Apelado: Studyo Art Estofados Ltda Advogado: Willian Colussi Baggio (OAB: 69859/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - PROTESTO DE TÍTULO EM NOME DO AUTOR - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO. - Se a parte expõe em suas razões recursais os fundamentos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da sentença, como é o caso dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que reside exatamente entre o conteúdo do ato decisório e as razões para a reforma do que se decidiu. Preliminar afastada. - Na espécie, foi o autor quem deu causa ao protesto noticiado nos autos, haja vista ter efetuado o pagamento pelo produto adquirido de forma diversa da pactuada pelas partes. Demonstrada a culpa exclusiva do autor pelos danos alegadamente experimentados em decorrência do protesto do título indicado nos autos, não há espaço para qualquer reparação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0845132-44.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Eneida Brito Rodrigues E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, ambos do CPC. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0846649-84.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Sandra Tereza Bento Rodrigues EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder ao juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900109-88.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Andréa Soares Bezerra EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0900131-39.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Isaias da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua



desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder ao juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901404-87.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Reginaldo Correia da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O Município, devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para dar impulso ao processo. Assim, houve o abandono da causa, o que provoca a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, inciso III, § 1º, CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901543-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jose Aparecido dos S Rodrigues EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0901584-89.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Apelado: Antônio César Moreira de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL - NULIDADE DA CDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso a nulidade da Certidão de Dívida Ativa que embasa a Execução Fiscal, consistente na falta de indicação do fundamento legal. 2. Conforme previsto no art. 2º, §§ 5º, inciso III, e §6º, da Lei 6.830, de 22/09/1980 (Lei de Execução Fiscal), constitui requisito para a formação da Certidão de Dívida Ativa, dentre outros, a indicação da origem, da natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida. 3. Na espécie, a Certidão de Dívida Ativa consigna apenas a informação "IMP SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA" e "TAXA SOBRE ATIVIDADES ECONÔMICAS", ou seja, não exhibe o fundamento legal da dívida, o que enseja a sua nulidade. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0901952-10.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Carlos Roberto Paes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

Apelação Cível nº 0902192-48.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Marco Sergio de Campos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903035-13.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Climalux Comercio e Servicos Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO COM FUNDAMENTO NA NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO - INÉRCIA - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PARCELAMENTO DO DÉBITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NO ART. 202 DO CTN - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em nulidade da sentença por violação ao princípio da não surpresa quando, com respaldo no art. 10 do CPC, a parte foi intimada para manifestar-se e deixou transcorrer in albis o prazo. O número do processo administrativo de que se originar o crédito, quando houver, é um dos requisitos legalmente estabelecidos, que deverá obrigatoriamente constar do título executivo, nos termos do art. 202 do CTN. No caso concreto, não consta da CDA o número do processo administrativo no qual se originou o parcelamento, merecendo ser mantida a decisão que extinguiu a execução quando, após oportunizada a correção do vício, o exequente deixou transcorrer in albis o prazo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em



sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0903544-89.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Joao Guilherme Gomes Paniago E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - INSUBSISTENTE - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II - In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. III - A Lei de Execuções Fiscais é clara no sentido de que a citação será feita por meio de oficial de justiça "se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal", o que não ocorreu no caso, pois o A.R. retornou pelo motivo de ausência do destinatário, afastando-se, assim, a possibilidade de atuação ex officio do Juízo de forma contrária ao que dispõe a legislação de regência. Ademais, não se mostra razoável a pronta e sucessiva intimação da parte Requerida por meio de Oficial de Justiça diante do primeiro retorno da Carta com Aviso de Recebimento, porquanto o Município poderia, eventualmente, requerer nova tentativa de citação postal a ser realizada em período diverso do dia, ou mesmo diligenciar no sentido de localizar outro endereço domiciliar ou profissional do citando. IV - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0903991-48.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Valter de Araujo Bogado EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904062-79.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jose Ladislau Pereira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Município, devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para dar impulso ao processo. Assim, houve o abandono da causa, o que provoca a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, inciso III, § 1º, CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Apelação Cível nº 0904732-69.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Magnun Fladimir Cavalieri Miranda - Me EMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904868-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Valdecir de Jesus Ribeiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO



EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904972-09.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Adriano Ribeiro de Souza EMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0904979-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Arantes Araujo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905042-26.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Mario Marcio de Barros EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905151-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Angelo Rubens Barros Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0905278-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Tiago Araujo do Amaral EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905298-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Valeria Batista Leite EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905328-04.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Marcia Galvao e Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal dos artigos 7º e 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0905468-38.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mateus Avila de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0905472-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Valdemir de Souza Escobar EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO COM EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. Deve ser mantida a sentença proferida com fundamento no art. 485, III, do CPC, no caso em que o município/executor apelante mantém-se inerte ao chamado judicial para dar andamento à execução fiscal por mais de 30 dias, do qual foi pessoalmente intimado, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.419/06, com expressa advertência da consequência da extinção do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 0905811-39.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Massa Falida de Guedes Importação e Distribuição Ltda EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

Apelação Cível nº 0906008-86.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Advogado: Procurador do Município (OAB: O/AB) Apelado: Cicero Fabrini Dias de Almeida EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906122-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Anderson Atanazio Lima EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906265-14.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Fabio Aparecido Carvalho de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0906539-75.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelada: Vanessa da Silva Gonzales EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0906882-71.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Jair Vasconcelos Pinheiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO



PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0907005-60.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Luis Antonio Morais Pellat EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907032-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Reginaldo Barboza da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Embargos de Declaração Cível nº 0907045-22.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Edson Giroto E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, o Acórdão vergastado foi bastante claro no sentido de que a extinção do feito deveria ser mantida em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, ambos do CPC. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0907189-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Claudia Regina Souza Peixoto EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907255-49.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Cardoso EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III,



DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907309-68.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Emerson Gomes Tobar EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907332-14.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Simone Rodrigues da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907338-21.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Reinaldo Duarte EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907362-49.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Romildo Rezende EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda



Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907385-39.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Marcos Roberto Pereira Leite EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907468-11.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Andreia Xavier Gomes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907469-93.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Thaise Lopes de Almeida E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - INSUBSISTENTE - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II - In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. III - A Lei de Execuções Fiscais é clara no sentido de que a citação será feita por meio de oficial de justiça "se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal", o que não ocorreu no caso, pois o A.R. retornou pelo motivo de ausência do destinatário, afastando-se, assim, a possibilidade de atuação ex officio do Juízo de forma contrária ao que dispõe a legislação de regência. Ademais, não se mostra razoável a pronta e sucessiva intimação da parte Requerida por meio de Oficial de Justiça diante do primeiro retorno da Carta com Aviso de Recebimento, porquanto o Município poderia, eventualmente, requerer nova tentativa de citação postal a ser realizada em período diverso do dia, ou mesmo diligenciar no sentido de localizar outro endereço domiciliar ou profissional do citando. IV - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0907589-39.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Clenner Cavalcante Gonçalves EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe



sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907589-83.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Nova Fronteira Corretora e Administradora de Seguros Ltda RepreLeg: Ana Luiza Elias Maria Repre. Legal: Eduardo Elias Maria EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907598-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Marli Romero Tomiati EMENTA - Apelação cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS - INTIMAÇÃO DA PARTE VIA MALOTE DIGITAL - TÉCNICA EQUIVALENTE À INTIMAÇÃO PESSOAL, CONFORME DEFINIDO NO ART. 183, § 1º, DO CPC/2015 - DESÍDIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DO ART. 485, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso se restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil/2015 prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, é considerada pessoal a intimação feita por meio eletrônico, ou seja, pelo "malote digital". 4. Hipótese em que o exequente-apelante, intimado via "malote digital", deixou de se pronunciar, caracterizando, assim, o abandono da causa. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907648-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Guilherme Antonio Pereira Godoy E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - INSUBSISTENTE - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II - In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. III - A Lei de Execuções Fiscais é clara no sentido de que a citação será feita por meio de oficial de justiça "se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal", o que não ocorreu no caso, pois o A.R. retornou pelo motivo de ausência do destinatário, afastando-se, assim, a possibilidade de atuação ex officio do Juízo de forma contrária ao que dispõe a legislação de regência. Ademais, não se mostra razoável a pronta e sucessiva intimação da parte Requerida por meio de Oficial de Justiça diante do primeiro retorno da Carta com Aviso de Recebimento, porquanto o Município poderia, eventualmente, requerer nova tentativa de citação postal a ser realizada em período diverso do dia, ou mesmo diligenciar no sentido de localizar outro endereço domiciliar ou profissional do citando. IV - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0907649-12.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Juliana Andrade da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar



andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0907931-50.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Ayres Ferreira Souto Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908179-16.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Shiro Tanno EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal dos artigos 7º e 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908211-21.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Fabricia de Vasconcelos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0908249-33.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Clelio Guimaraes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908508-28.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Antonio Lucio Ferreira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0908818-34.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Fernanda Paixao Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal dos artigos 7º e 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0908869-45.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Elaine Ciqueira Carneiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908889-36.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Gracielle Brito Benitez EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0908895-34.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Francisco Vicente Eloy EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - PRESENTE O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é cabível na hipótese concreta a extinção do feito por falta de interesse de agir, em razão do fato de o juiz ter consultado o site da Prefeitura, constatado a ausência de débito pendente e não sobrevir qualquer manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0908968-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Givanildo Franco de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - ABANDONO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Intimada a parte pessoalmente para dar prosseguimento ao processo e, após a referida diligência, persistindo na inércia, imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0909598-71.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Elizangela Cardoso dos Santos EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA



DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910361-72.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Arilson Gironde de Oliveira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0910389-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Luciano Escardim Alves E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - PEDIDO DE CITAÇÃO SUCESSIVA E DE OFÍCIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEF - INSUBSISTENTE - ATUAÇÃO CONTRA LEGEM - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II - In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. III - A Lei de Execuções Fiscais é clara no sentido de que a citação será feita por meio de oficial de justiça "se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal", o que não ocorreu no caso, pois o A.R. retornou pelo motivo de ausência do destinatário, afastando-se, assim, a possibilidade de atuação ex officio do Juízo de forma contrária ao que dispõe a legislação de regência. Ademais, não se mostra razoável a pronta e sucessiva intimação da parte Requerida por meio de Oficial de Justiça diante do primeiro retorno da Carta com Aviso de Recebimento, porquanto o Município poderia, eventualmente, requerer nova tentativa de citação postal a ser realizada em período diverso do dia, ou mesmo diligenciar no sentido de localizar outro endereço domiciliar ou profissional do citando. IV - Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito quando instado a se manifestar nos autos. V - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0910801-68.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Jose Paulo Godoy Carlos Junior EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0911757-84.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Apelado: Manoel Robson Amaro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos,



relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0913625-97.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Helton Sena de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0913833-81.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stáble Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Dina Mara Figueiredo EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

Apelação Cível nº 0914145-57.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelada: Mariane Mendonça dos Santos E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS (ART. 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015) - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VALIDADE - DESÍDIA CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, prevê que a intimação pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. II - In casu, o ente Municipal foi intimado pessoalmente, conforme previsto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sucede que, mesmo tendo sido intimado da referida decisão e das consequências do seu descumprimento, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, o que culminou na Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Giza-se que o Apelante não pode transferir ao Judiciário problemas estruturais do Município. Assim, se aproximadamente 15 mil intimações são feitas mensalmente ao órgão de representação judicial da Fazenda Pública Municipal, cabe ao Apelante se reestruturar. E nesse particular, há de ser presumido o animus de abandono do processo justamente porque o Município/Apelante é o Exequente/Autor das demandas fiscais, de modo que assume o risco de acompanhar e dar regular andamento no feito, quando instado a se manifestar nos autos. III - Refuta-se a tese de aplicação do art. 40 da Lei de Execução Fiscal haja vista que o Apelante não promoveu adequado seguimento ao feito, no sentido de empregar outras diligências para localização do devedor. Em outras palavras, não foi exaurida a tentativa de citação, de modo que não aplica, no caso, a indigitada suspensão do feito nesse momento processual. IV - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0914166-38.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Fernanda Pinheiro Zunta EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder ao juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0914710-21.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Marcelo Cacique da Costa EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar



andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0915280-07.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Agenor Goncalves Brum EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0915301-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Cocil Construções e Comercio Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0918094-36.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Ag Grafica e Editora Ltda - Me E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0918661-91.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Juarez de Souza Pereira EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0919884-02.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Engecam Construtora Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR ABANDONO - PROCESSO ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO POR MALOTE DEVE SER CONSIDERADA PESSOAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS - PREVISÃO DA LEI N.º 11419/06 E ARTIGO 183 DO CPC - INÉRCIA EM DAR ANDAMENTO AOS AUTOS



- EXTINÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O art.7.º, da LEF, apenas estabelece a ordem cronológica de modalidades citatórias, e não a determinação de que o juízo deve, de ofício, prosseguir e optar por qual modalidade de citação será realizada, caso a anterior reste frustrada. Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920234-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Pedro Paulo Silva Cabral EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920236-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Francisco Lennon Serena EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0920780-25.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Valdinei Souza da Silva EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR - MUNICÍPIO DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SOB PENA DE SER INTERPRETADO COMO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - INÉRCIA QUE SE TRADUZ EM AUSÊNCIA DE INTERESSE NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A inércia do Município em informar se houve o pagamento, parcelamento ou mesmo cancelamento do débito informando especificamente qual é o crédito objeto da execução, mesmo quando advertido de que seu silêncio seria entendido como resposta positiva de quitação, configura causa de perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0921249-03.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Marco Antonio de Andrade Monteiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0923649-34.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Del Horno & Hiane Ltda E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de



prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0924749-48.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Inpan Industria e Comércio de Pães e Biscoitos Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder o juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0925867-35.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Embargado: Jockey Club de Campo Grande EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0927481-75.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélito Stáble Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Embargado: Wilson de Almeida EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

Apelação Cível nº 0927600-36.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Hamilton de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ente municipal tenha invocado a previsão legal do artigo 8º, da Lei de Execução Fiscal, na petição inicial, que prevê as sucessivas modalidades de citação do devedor, tal fato não lhe isenta de atender os comandos judiciais quando instado II - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. III - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. IV - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0927911-51.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: José Antonio de Amorim EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Apelação Cível nº 0931799-04.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Alcioneu Pieri Lopes EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Embargos de Declaração Cível nº 0932112-62.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Embargado: Roberto Porto Alegre Tomasi EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

Apelação Cível nº 0932849-21.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Manoel Ferreira de Souza EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: .

Apelação Cível nº 0937051-12.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 42697/PE) Apelado: Luis Trelha Papadopulos Flores EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0946259-20.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Projeto Hmx2 Participacoes Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONADA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - CABIMENTO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O artigo 485, inciso III, do CPC incide nos casos de inércia da parte autora, ante a constatação de que deixara de promover os atos e diligências que lhe competia, o que dá ensejo à configuração do abandono da causa. A aplicação do dispositivo, contudo, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, conforme determina o § 1º da citada norma. II - A intimação realizada por meio eletrônico aos patronos cadastrados para esse fim é considerada pessoal para todos os efeitos legais, por força do art. 5º da Lei Federal n. 11.419/2006, e essa disposição se estende à Fazenda Pública, nos termos do § 6º desse dispositivo. III - Não se aplica as disposições do art. 40 da LEF na hipótese em que configurada a inércia do Fisco Municipal, que intimado para impulsionar o feito, quedou-se inerte, deixando de formular pedido de dilação do prazo para localização do devedor ou de suspensão do processo para esse fim. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0946336-58.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Francisco Kishiro Sakaguti EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE - INÉRCIA REITERADA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO PERTINENTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A PROMOVER A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada ao ente público recorrente, mais de uma vez, a possibilidade de manifestação acerca da não localização do executado para citação, quedando-se inerte, tendo sido inclusive intimado pessoalmente para fazê-lo, a extinção da execução fiscal é mera consequência de sua postura desidiosa na condução da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0951662-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Apelado: Joselito Nunes de Almeida EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 485, VI, CPC - CRÉDITO NÃO LOCALIZADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO - INÉRCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DESPROVIDO. A inércia do município em manifestar-se quanto a persistência do



crédito, ante a informação no sistema informatizado municipal de inexistência do débito em execução, mesmo quando advertido de que sua desídia seria entendida como confirmação do constante no citado sistema, configura causa de perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, CPC. Houve manifesta negligência do credor, ao sequer responder o juízo sobre eventual parcelamento da dívida, o que, por certo, geraria diferenciação da forma de cobrança da dívida em execução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0951759-96.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Adriana Aparecida das Neves de Queiroz EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ART. 485, III, DO CPC - ÂNIMO DE ABANDONO MANIFESTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MALOTE DIGITAL - VALIDADE - ART. 40, DA LEF - INAPLICABILIDADE - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a Fazenda Pública Municipal, embora intimada pessoalmente por meio eletrônico, não providenciou o regular impulsionamento do processo, correta a sentença que julgou extinta a execução fiscal sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. II - E a intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita via malote digital (portal eletrônico), conforme estabelece o § 1º, do art. 183, do CPC, assim como os arts. 5º, § 6º c/c 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. III - O art. 40, da LEF, não se aplica nos casos de inércia do ente público em dar andamento aos autos. IV - Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401211-76.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Celi Antonio Pereira DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AMBIENTAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AO AGRAVANTE - NECESSIDADE DE CORREÇÃO - O. DEMANDANTE POSSUI CONDIÇÕES DE PRODUIR PROVA, INCLUSIVE JÁ DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO REFORMADA PARA EXCLUIR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer..

Embargos de Declaração Cível nº 1401248-06.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranh Embargante: Geizimary Silva Rodrigues Advogado: Eduardo Rezende Campos (OAB: 316130/SP) Embargada: Carmem de Souza Lima DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELA TURMA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. Não há vício no julgado, mas sim adoção de entendimento contrário ao defendido pela embargante, o que não autoriza o manejo de embargos de declaração, sendo necessário que interponha recurso aos tribunais superiores para ver prevalecido o posicionamento que acredita ser o mais justo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401456-87.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Atacadão S.A Advogado: Alan Carlos Ordakovski (OAB: 30250/PR) Agravado: Mercado Todo Dia + Ltda Agravado: Diogenes M. V. Farias Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1401456-87.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Atacadão S.A Advogado: Alan Carlos Ordakovski (OAB: 30250/PR) Agravado: Mercado Todo Dia + Ltda Agravado: Diogenes M. V. Farias EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - ARRESTO DE BENS - OUTRA EMPRESA EXERCENDO AS ATIVIDADES NO LOCAL DA DEVEDORA - ALEGADA OCORRÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INSTITUTO QUE NÃO SE PRESUME - DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Asucessãoempresarial não se presume, sendo insuficiente para a sua caracterização o simples fato de uma pessoa jurídica estabelecer-se no mesmo imóvel ocupado pela empresa anterior e continuar explorando idêntico ramo de atividade comercial. Não havendo provas suficientes acerca da efetiva ocorrência da alegada sucessão empresarial, descabe a realização do arresto de bens e equipamentos em estabelecimento de pessoa jurídica diversa daquela que contraiu a obrigação inadimplida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402036-20.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Valdecir Freitas de Souza Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Interessado: Adeblando Alves da Silva Interessado: Ary Ramos de Souza Interessado: Celso Ribeiro Abrantes Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Interessado: Empreiteira Ramos Ltda - ME Interessado: Gilson Goncalves Oliveira Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Interessado: Leonardo Leite dos Santos Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Interessado: Marcio Faustino



de Queiroz Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - REJEITADA. MÉRITO - AFIRMAÇÃO DE QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER RAZÃO PARA EXTINÇÃO DA AÇÃO - INDEFERIDO. A LEI RETROAGE NOS CASOS DE CRIMES DOLOSOS E NÃO CULPOSOS, O QUE DEPENDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS - MANTIDA - PEDIDO DE DIVISÃO DO VALOR ENTRE OS REQUERIDOS - INDEFERIDO PORQUE A QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL VALOR DEPENDE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA E A INDISPONIBILIDADE DETERMINADA APENAS ASSEGURA EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer..

Agravo de Instrumento nº 1402128-95.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Leonardo Leite dos Santos Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Interessado: Adeblando Alves da Silva Interessado: Ary Ramos de Souza Interessado: Empreiteira Ramos Ltda - ME Interessado: Gilson Goncalves Oliveira Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) Interessado: Marcio Faustino de Queiroz Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Interessado: Valdeci Freitas de Souza Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - REJEITADA. MÉRITO - AFIRMAÇÃO DE QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER RAZÃO PARA EXTINÇÃO DA AÇÃO - INDEFERIDO. A LEI RETROAGE NOS CASOS DE CRIMES DOLOSOS E NÃO CULPOSOS, O QUE DEPENDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS - MANTIDA - PEDIDO DE DIVISÃO DO VALOR ENTRE OS REQUERIDOS - INDEFERIDO PORQUE A QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL VALOR DEPENDE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA E A INDISPONIBILIDADE DETERMINADA APENAS ASSEGURA EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em parte com o parecer..

Agravo de Instrumento nº 1402647-70.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Prevíporã Advogado: Guilherme Augusto de Souza (OAB: 21080/MS) Agravada: Elza Souza de Oliveira Borges Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Advogado: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 22/06/2023.

Agravo de Instrumento nº 1402647-70.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Prevíporã Advogado: Guilherme Augusto de Souza (OAB: 21080/MS) Agravada: Elza Souza de Oliveira Borges Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Advogada: Pietra Escobar Yano (OAB: 12649/MS) Advogado: Paula Escobar Yano (OAB: 13817/MS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO MÉDICO - ARTIGO 9º, § 3º, DA EC N.º 103/19 - LIMITAÇÃO DO ROL DOS BENEFÍCIOS INSERIDOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO AOS ENTES FEDERATIVOS - ENTE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO BENEFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão morte, dispondo, ainda, que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo, não correndo à conta do regime próprio de previdência ao qual o servidor se vincula. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1405377-54.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: M. P. E. Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Agravado: P. E. LTDA Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Raphael Suzini de Paula (OAB: 11841/MS) Interessado: E. G. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: F. C. F. Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Raphael Suzini de Paula (OAB: 11841/MS) Interessado: L. M. A. Advogado: Adelmo Salvino de Lima (OAB: 2083/MS) Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Interessada: M. W. C. R. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: M. T. G. Advogado: William Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS) Advogado: Jânio Ribeiro Souto (OAB: 3845B/MS) Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS) Interessado: W. R. M. de O. Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS) Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856B/MS) Interessado: E. V. do A. Advogado: Éder Muniz dos Santos (OAB: 12295/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EXCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA DO POLO PASSIVO DA AÇÃO - NOVA LEI DE IMPROBIDADE - VEDAÇÃO DO BIS IN IDEM - AÇÃO COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO NÃO AJUIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA EMPRESA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - RECURSO PROVIDO. As novas disposições da Lei de Improbidade Administrativa não implicam na exclusão da pessoa jurídica do polo passivo de ação já em trâmite, mas apenas veda a dupla condenação pelo mesmo fato, caso tenha sido ajuizada ação com base na Lei Anticorrupção. As Leis de Improbidade Administrativa e Anticorrupção compõem o chamado microsistema de enfrentamento à corrupção, estão complementares, sendo necessária a integração e utilização conjunta dos



diplomas legais para o combate da corrupção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405696-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: D. M. R. F. Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Embargado: E. de O. F. Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS) Criança/Ad: D. G. R. F. Criança/Ad: C. N. R. F. Interessado: M. P. E. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1405768-09.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Cazarin Transportes Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS) Advogado: Patrícia Raquel da Silva Piacnetini (OAB: 22373A/MS) Agravante: Pedro José Cazarin Advogado: Vitor Kruger Giurizatto (OAB: 19236/MS) Advogado: Patrícia Raquel da Silva Piacnetini (OAB: 22373A/MS) Agravado: Hubner Implementos Rodoviaros S.A. Advogado: Kleber Moraes Serafim (OAB: 32781/PR) Agravado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional Advogado: Rogerio Lovizetto Gonçalves Leite (OAB: 315768/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE SUSPENDE O ANDAMENTO DO FEITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO JÁ APECIADA E REJEITADA. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE TERMO FINAL PARA CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES - INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1405812-28.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: H. O. A. DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Agravado: M. de R. B. Agravado: E. de M. G. do S. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NÃO INSTALADO NA COMARCA - TEMA IAC Nº 10/STJ - COMPETÊNCIA RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - ENTENDIMENTO ESPOSADO NO ENUNCIADO Nº 33, DA SÚMULA DO STJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Agravo Interno Cível nº 1406436-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Agravada: Anair Pereira Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORIGINÁRIO QUE NÃO ATACOU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO MANTIDO - IMPERTINÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes a levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Verificando-se da leitura da peça recursal que o agravante, no recurso originário, deixou de atacar de maneira clara e objetiva os fundamentos da decisão que homologou o cálculo da perícia, arguindo teses genéricas e desconexas com o conteúdo decisório, o recurso originário efetivamente não deve ser conhecido ante a manifesta inadmissibilidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1407376-42.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: João Ilgenfritz Junior Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Jorge Alexandre Ilgenfritz Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Interessado: Francisco Otaviano Wehling Ilgenfritz Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Interessada: Cristiane Ruiz de Lima Ilgenfritz EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria. Embargos de declaração rejeitados. A alegada necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos invocados pela parte embargante, para efeito de prequestionamento, não é suficiente para, por si só, autorizar o provimento dos embargos, tendo em vista a análise satisfatória dos pontos relevantes e necessários para chegar à decisão do caso concreto. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração Cível nº 1408268-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Embargado: Sebastião Marcos Batista Ferreira Advogada: Ana Silvia



Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1408325-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábilis Agravante: Jaqueline Assis Domingos Matto Grosso Advogado: Leonardo Dias Marcello (OAB: 12810/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA FIXADA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - NECESSIDADE DE REFORMA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) - NATUREZA DE CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURADA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 537, § 3º, CPC/2015. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - VERIFICADO. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO REFERENTE À MULTA - SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL AO BENEFICIÁRIO DA MULTA (AREsp n. 2.079.649/MA). RECURSO PROVIDO, EM TERMOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1408542-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Rodrigo dos Santos Aleixo Advogado: Luciana Tosta Quintana Ribas (OAB: 11987/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rômulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - AUSÊNCIA DE NEGATIVA OU OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS - PACIENTE NÃO INSERIDO NO SISREG - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na espécie, não houve comprovação de que os Entes Públicos negaram a realização do procedimento necessário ao Agravante, além disso trata-se de cirurgia eletiva, motivos pelos quais é o caso de ser mantida a decisão singular, tendo em vista que tais fatores demonstram a ausência dos requisitos do art. 300 do CPC (fumus boni iuris e periculum in mora). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1408634-87.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Agravado: Município de Campo Grande EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REQUERIDA POR ASSOCIAÇÃO NO EXERCÍCIO DA SUA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO PROVIDO. Não obstante a pretensão de liquidação do julgado em favor de apenas um dos substituídos, é certo que tal fato não desvirtua o caráter coletivo da pretensão, tanto que, num primeiro momento, foram apontados os nomes de outros substituídos para compor o polo ativo do presente incidente, excluídos apenas por determinação do juízo singular; logo, por se enquadrar a situação dos autos na hipótese trazida pelo caput do artigo 118 do CNCGJ deste e. Tribunal de Justiça, há de ser dispensado o recolhimento da taxa judiciária para prosseguimento do incidente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1408660-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA INSTAURADO POR ASSOCIAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA EM CONTRAMINUTA - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - LIMITAÇÃO DO POLO ATIVO A APENAS UM DOS SUBSTITUÍDOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA DIFICULDADE PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, DEFESA DO RÉU OU O CUMPRIMENTO EM SI DA OBRIGAÇÃO - RECURSO PROVIDO. - A agravante insurge-se contra a decisão do juízo singular que determinou a emenda da inicial a fim de restringir o incidente de liquidação a apenas um exequente, juntando a planilha de cálculos correspondente, devendo o julgamento, portanto, em homenagem ao princípio da devolutividade restrita, segundo o qual não é dado ao juízo ad quem o conhecimento de matéria que não foi apreciada pelo juízo a quo, a ela limitar-se. Preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contraminuta não conhecida. - Havendo a possibilidade de o substituto processual dar início à liquidação de sentença, por óbvio que a limitação do polo ativo a apenas um (1) dos substituídos não encontra fundamentação legal (no caso o requerimento foi formulado para cinco (5) substituídos). Muito embora a situação de cada um dos substituídos seja diferente das dos demais, tal fato, por si só, não permite concluir, indene de dúvidas, pela dificuldade para a solução do litígio, defesa do réu ou o cumprimento em si da obrigação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Agravo de Instrumento nº 1409396-06.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogada: Daniela Jimenez Cance (OAB: 14053/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Advogada: Francisléia Cardoso de Sousa (OAB: 13746/MS) Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS) Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS) Agravada: Angelita Duarte dos Santos Advogado: Christiano Francisco da Silva Vitagliano (OAB: 9334/MS) Advogado: Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SEM A JUNTADA DA PROVA PERICIAL PRETENDIDA PELAS PARTES - ATO JUDICIAL QUE CONTRARIA O DISPOSITIVO DO ART. 477 DO CPC - REQUISITOS DO ART. 995 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL PREENCHIDOS - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO - ATENDIDOS - NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA JUNTADO DA PROVA PERICIAL - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 995 do CPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na espécie, vislumbra-se a presença da probabilidade do direito vindicado, já que a decisão que mantém audiência de instrução e julgamento, sem a juntada do laudo pericial, contrária regra processual prevista no art. 477 do CPC, o qual disciplina que o "perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento". Da mesma maneira, denota-se o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois evidencia-se ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, o que poderá acarretar nulidade processual dos atos praticados na referida audiência de instrução e julgamento caso seja mantida. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409401-28.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Deijanira Maria Fernandes Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DOS VALORES PROVENIENTES DA CONTA CORRENTE POR SER VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - FLEXIBILIZAÇÃO DOS ARTIGOS 833, IV, do CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409502-65.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Ariclenes Conti Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR BLOQUEADO É VALOR NECESSÁRIO PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM SE TRATAR DE CONTA SALÁRIO OU CONTA POUPANÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Agravo de Instrumento nº 1409594-43.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Eloiza Muniz dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Marília Muniz dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Agravado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Proc. Município: Francisco Ricardo de Moraes Arrais (OAB: 9862/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR INDIVIDUAL - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NÃO CONSTATADA - CONTRA O PARECER - RECURSO IMPROVIDO. No caso específico dos autos, ainda que haja indícios da necessidade de acompanhamento especial individual em sala de aula, por outro lado, nesta análise perfunctória dos fatos e evidências até então trazidas aos autos, não foram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida pelo agravante (artigo 300, do CPC), uma vez que não evidenciada a omissão do ente estatal em promover o atendimento ao menor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409794-50.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Luiza Maria Anselmo Andre Martins (Assistido(a) por sua Mãe) Advogado: Alexandre Martins Pereira Macedo (OAB: 11021/MS) Repre. Legal: Joelma Anselmo Andre Agravado: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda. - ME EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO NO VESTIBULAR - EMISSÃO ANTECIPADA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - MATURIDADE INTELECTUAL COMPROVADA - COM O PARECER - RECURSO PROVIDO. O candidato que esteja cursando o ensino médio e é chamado para efetuar matrícula na Universidade em razão da aprovação no exame vestibular, tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio, ainda que não tenha completado a etapa de ensino, pois comprovado o seu desenvolvimento intelectual compatível com o ingresso no curso superior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1410340-08.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Marcilene Oliveira Costa DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - NECESSIDADE COMPROVADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - RECURSO



PROVIDO. Evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, no sentido de determinar aos requeridos que forneçam o insumo pleiteado à paciente. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1410419-84.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Pedroza Felipe Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO REPETITIVO 1.198/STJ. SUSPENSÃO DO FEITO INDEVIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410471-80.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Ronaldo Gonçalves de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Luciano Montali (OAB: 7870B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS - PARTE REPRESENTADA NOS AUTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA A DEFESA TÉCNICA A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE PENHORA - NULIDADE CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 841, §1º C/C 186 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Após a citação, a parte veio aos autos representada pela defensoria pública, a qual, todavia, não foi intimada dos atos posteriores ocorridos no feito. A parte deverá ser intimada por seu representante, inclusive após a realização de penhora, razão pela qual o reconhecimento da nulidade é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo Interno Cível nº 1410632-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Luiz José da Costa Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas EMENTA - AGRAVO INTERNO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR - DECISÃO JUDICIAL - EXISTÊNCIA DE RECURSO HÁBIL A IMPUGNAR A DECISÃO - NÃO CABIMENTO (ART. 5.º, INC. II, DA LEI N.º 12.016/09 E SÚMULA N.º 267/STF) - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A Lei n.º 12.016/09 dispõe que não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo ou já transitada em julgado (Súmulas 267 e 268/STF). Agravo Interno conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410672-72.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: M. W. M. Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP) Agravado: P. S. T. G. Advogada: Aline Hungaro Cunha (OAB: 275420/SP) Advogado: Eduardo Boccuzzi (OAB: 105300/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRELIMINAR INTEMPESTIVIDADE - AFASTADA - MÉRITO - REQUISITOS DO ART. 50 CC/2022 - COMUNHÃO DE INSUMOS NA EXPLORAÇÃO DA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA - EMPRESAS SITUADAS NO MESMO ESPAÇO - QUADRO SOCIETÁRIO COMUM CONSTATADOS EM TRABALHO PERICIAL -GRUPO ECONÔMICO CARACTERIZADO - REITERADAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO ENTRE AS EMPRESAS EM PREJUÍZO DA SATISFAÇÃO DO PASSIVO DA EXECUTADA PRIMITIVA - ABUSO DE PERSONALIDADE - CONFUSÃO PATRIMONIAL - DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA - PRESSUPOSTOS DA TEORIA MAIOR PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Discute-se no presente recurso, o direito da agravante à reforma da decisão recorrida, em razão da alegada ausência dos requisitos do art. 50 do CC/2002 para desconsideração da personalidade jurídica deferida em seu desfavor. Conforme constatação realizada em trabalho pericial na origem, a agravante e a executada exercem a mesma atividade econômica com endereços, números de telefone, funcionários e quadro societário comuns, praticando reiteradas operações de crédito e débito próximas da casa de um milhão, em prejuízo da satisfação do crédito exequendo perseguido desde o ano de 2016. Com efeito, evidenciada a caracterização do grupo econômico e o abuso decorrente da confusão patrimonial, sob amparo da teoria maior (art. 50 CC/2002), deve ser mantida a decisão recorrida que baseada em elementos concretos, determinou a inclusão da agravante no polo passivo da execução, sob enfoque da desconsideração indireta da personalidade jurídica. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410774-94.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Elza Maria Alves Advogado: Saimon David Marreiro Salles (OAB: 25987/ES) Agravado: Banco C6 S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Taciane Lorrane Santos Lopes 15348878650 - ME EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A PROBABILIDADE DO DIREITO - ARTIGO 300 DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil ao processo. Ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, deve ser mantida a decisão que indeferiu a pretensão para suspender o desconto das parcelas mensais em folha de pagamento relativas ao contrato de empréstimo consignado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em



sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1411195-84.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Percília Teixeira de Souza Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MÉRITO - PENHORA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 833, IV, DO CPC/15 - NECESSIDADE DE GARANTIA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme restou decidido no julgamento do IRDR 6/TJMS (autos n. 1403693-36.2019.8.12.0000/50000), é possível a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação de dívida não alimentar, limitada a 30% (trinta por cento) do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência deste, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz. Na hipótese dos autos, a penhora de 10% (dez por cento) sobre a verba salarial até a extinção da dívida, perfaz-se quantia razoável, que não pode ser tida como excessiva ou que venha a colocar em risco a subsistência da parte executada, ora recorrente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411264-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: S. A. de B. e P. LTDA. Advogado: Carlos Alberto Martins Júnior (OAB: 257601/SP) Agravado: B. T. e S. LTDA Advogado: Álvaro Brito Arantes (OAB: 234926/SP) Advogado: Carlos Alberto Martins Júnior (OAB: 257601/SP) Advogado: Marina Sampaio Galvani (OAB: 305188/SP) EMENTA - Agravo de Instrumento - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ACOLHIDA - ALEGAÇÕES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO SUBMETIDAS AO CRIVO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU- SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a preliminar suscitada nas Contrarrazões de ofensa ao princípio da dialeticidade; b) a preliminar recursal de ilegitimidade passiva; c) no mérito, a impossibilidade, ou não, de desconsideração da personalidade jurídica; d) a violação ao princípio da vedação de decisão surpresa; e e) a ocorrência de litigância de má-fé. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. 3. Se a matéria questionada no Agravo de Instrumento sequer foi apreciada pelo Magistrado a quo, o julgador ad quem está impedido de se manifestar sobre o tema, sob pena de incorrer em supressão de instância, o que, por sua vez, fere o princípio do duplo grau de jurisdição. 4. Desponta das razões recursais que a agravante, ao alegar a sua ilegitimidade passiva, a impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e a ocorrência de litigância de má-fé, além de incorrer em supressão de instância, também não impugnou os fundamentos contidos na decisão agravada, havendo ofensa ao princípio da dialeticidade., de modo que tais matérias não devem ser conhecidas. 5. O caput, do art. 9º, do CPC/15, prevê que "não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida". Contudo, o parágrafo único, do art. 9º, do CPC/15, estabelece que essa regra não se aplica: a) à tutela provisória de urgência (inc. I); b) às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III (inc. II); c) à decisão prevista no art. 701 (inc. III). 6. A decisão agravada tem natureza de tutela provisória de urgência, dispensando, portanto, maiores formalidades para o seu deferimento, independentemente de ter havido citação da parte, sem que isso importe em violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como ao devido processo legal e ao princípio da não surpresa, contidos nos artigos 7º, 9º e 10, todos do CPC/15. 7. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 1411945-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Vagner Sgarbi da Rosa Advogado: Lucas dos Santos Canassa (OAB: 85639/PR) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) EMENTA - AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO. Considerando as circunstâncias apresentadas, diante da afirmativa do agravante a respeito da sua hipossuficiência, mas na ausência de dados suficientes acerca de eventual demonstração da situação econômica, não é hipótese de se deferir a justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1411956-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 58886/PR) Embargado: Borges & Neto Advogados Associados Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS PROTETATÓRIOS - MULTA INDEVIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada



no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. Ausente o intuito protelatório dos embargos de declaração, não se aplica a multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1412096-52.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Lourdes Gomes Vieira Moreira Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS) Interessado: Maria de Fatima Bento (Espólio) Repre. Legal: Lourdes Gomes Vieira Moreira Interessado: Luiz Carlos Gonzaga Interessado: Amaro Gomes Vieira Interessado: Lucimara Gomes Vieira Interessado: Adriana Bento Gonzaga Interessado: André Luiz Bento Gonzaga EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE - CUSTAS PROCESSUAIS - POSTERGAÇÃO PARA O FINAL - VALOR DOS BENS A SEREM PARTILHADOS E IMPOSSIBILIDADE DA INVENTARIANTE, MOMENTANEAMENTE, EM PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Levando-se em consideração o valor do acervo a ser partilhado, conforme as primeiras declarações, no importe de R\$ 1.819.110,14 e a impossibilidade da inventariante em arcar, momentaneamente, com as custas processuais (rendimentos apresentados na ação principal), notadamente no processo de inventário, quando a partilha dos bens inventariados e o recebimento do quinhão pelos herdeiros se dá apenas no final do processo, deve ser deferida a gratuidade da justiça apenas quanto ao adiantamento das custas, taxas e despesas processuais, ressalvada a sua exigibilidade ao final da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1412401-36.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Condomínio Parque Residencial Guaianazes Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS) Agravada: Inez de Souza Mendes Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE - MITIGAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 833, IV, DO CPC - IRDR - TEMA 14 - PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. "De acordo com a tese fixada no Tema 14 deste Tribunal de Justiça, admite-se a mitigação da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 833, IV do Código de Processo Civil, como forma de garantir satisfação da dívida não alimentar, limitada a 30% do salário do devedor, desde que a constrição não comprometa a subsistência do devedor, ficando tal análise a critério casuístico do Juiz". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1418451-15.2022.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Ary Raghiant Neto, j: 23/11/2022, p: 24/11/2022). 2. Com efeito, contemplando-se a remuneração líquida do executado inferior a dois salários mínimos, não se mostra possível a penhora de seus vencimentos, sob pena de não lhe ser garantido o mínimo existencial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412543-40.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Condomínio Marrakech Fashion Center Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Agravado: Elevadores Atlas Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman (OAB: 168804/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS - TEORIA FINALISTA - AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE TÉCNICA - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do STJ se encontra consolidada no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista, que, numa exegese restritiva do art. 2º do CDC, considera destinatário final tão somente o destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, ficando a proteção do CDC o consumo intermediário. Em situações excepcionais, todavia, a jurisprudência autoriza a mitigação da referida teoria, para autorizar a incidência da legislação consumerista quando a parte, embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresentar em situação de vulnerabilidade (técnica, jurídica, fática ou informacional). Tratando-se a agravante de empresa no ramo dos shoppings centers, dotada de recursos técnicos e jurídicos, não há que se reconhecer vulnerabilidade, afastada a aplicação do CDC na espécie e a inversão do ônus da prova. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412593-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Jammil Holanda Freitas (OAB: 31480/CE) Agravado: André Hayakawa de Marcos Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Agravada: Iris Barbara Laudicena Tulux Rocha Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PROMOÇÃO HORIZONTAL - ATO DE NATUREZA VINCULADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O mandado de segurança não é a via adequada para pleitear pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias referentes a período anterior ao ajuizamento da ação (art. 14, § 4.º, da Lei n.º 12.016/2009 e Súmula n.º 269/STF), o qual deverá ser pleiteado em demanda própria. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. A concessão de medida liminar ou antecipação dos efeitos da tutela em mandado de segurança reclama a demonstração dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora (art. 7.º, inc. III, da Lei n.º 12.016/09). No caso, os requisitos legais estão satisfeitos, portanto, a manutenção da decisão é a medida que se impõe. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Embargos de Declaração Cível nº 1412598-88.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Fernando Pereira Neto Advogado: Daniel Souto Cheida (OAB: 451254/SP) Advogado: Pedro Henrique Pandolfi Seixas (OAB: 33242/ES) Embargado: Mundo Invest Soluções LTDA Embargado: Luis Fernando Alves Azevedo Embargado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) **EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONDIZENTE COM OS RENDIMENTOS MENSIS DO RECORRENTE - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.** Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1412700-13.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Ivone Pereira Roma Advogado: Armando de Jesus Gouvêa Cabral (OAB: 10758/MS) Agravado: Adriano Martins da Silva Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Interessado: Luiz Carlos Maricato Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) **EMENTA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REVOGAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA - ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** Comprovado nos autos a alteração da condição econômica do beneficiário da gratuidade judicial, impõe-se a revogação do benefício. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1412863-90.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Agravado: Osvaldo Gazin Tessaro Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS) **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE LANÇAR MÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (SUSPENSÃO DA CNH E APREENSÃO DO PASSAPORTE DO EXECUTADO) - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE NÃO EVIDENCIADAS - CONTEXTO FÁTICO QUE DEMONSTRA SE TRATAR DE PROVIDÊNCIA EXCESSIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.** Ainda que se admita a possibilidade do julgador lançar mão de medidas executivas atípicas, como forma de assegurar a efetividade do processo de execução, é certo que estas devem guardar relação de razoabilidade, proporcionalidade e adequação com o caso concreto. Levando-se em consideração que dos autos de origem consta a informação de que há bem em nome do devedor, cuja constrição do mesmo se encontra pendente de análise pelo juízo singular, de modo que se reputa excessivo o pleito visando a adoção das medidas de suspensão da carteira de habilitação e apreensão do passaporte do devedor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412879-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Acirlene Godoy Maciel Gonçalves Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 8735/MT) Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 21150A/MT) **EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL ANEXADO AO FEITO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS PELO STJ, COM O JULGAMENTO DO RESP 1.820.963 (TEMA 677) - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO.** Com o julgamento do Resp 1.820.963 (Tema 677), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, foi adotada a tese adotada no sentido de que "na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial". E, como não houve modulação da decisão, o entendimento deve ser aplicado de imediato, inclusive aos processos em trâmite, motivo pelo qual a decisão homologatória do laudo pericial deve ser anulada, para que o feito retorne ao primeiro grau e o expert possa se manifestar, empregando os parâmetros conforme decidido pelo STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1412936-62.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Isilene Maria José de Carvalho Garcia Advogado: Sérgio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS) Embargado: W3 Cobranças e Processamento de Dados Ltda – Me Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai Araujo Lima (OAB: 11757/MS) **EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - ACLARATÓRIOS REJEITADOS.** Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa quanto aos dispositivos elencados na peça quando o julgador encontrou motivação suficiente para fundamentar a decisão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413090-80.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Marcia de Souza Brites DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) **EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE TRATAMENTO IMUNOTERAPÊUTICO**



- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA EFICÁCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413196-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Kellen Gonçalves Niz Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Agravado: Br Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE SUSPENDEU O CURSO DA EXECUÇÃO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OFERECIDO PELA PARTE AGRAVADA - INSURGÊNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO E DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO OUTRO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. É dado ao magistrado suspender a execução para o fim de garantir a efetividade processual e segurança jurídica, notadamente neste caso em que há a possibilidade do crédito exequendo se exaurir após a compensação. 2. No caso, os cumprimentos decorrem da mesma sentença, que fixou obrigações recíprocas entre as partes, sendo plenamente possível a compensação entre os respectivos créditos. 3. O argumento de que o crédito da agravada é ilíquido não merece acolhida, já que qualquer celeuma relativa aos cálculos aritméticos que foram apresentados será decidida em impugnação ao cumprimento de sentença. Ademais, não houve ainda a declaração da compensação de valores, mas o reconhecimento da possibilidade/probabilidade como fundamento para a suspensão do feito, a fim de garantir segurança jurídica às partes. 4. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413318-55.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Odair Celestino Pessoa DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA COM MÉDICO CIRURGIÃO ESPECIALISTA EM QUADRIL - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INDICAÇÃO FEITA POR MÉDICO VINCULADO AO SUS - INCLUSÃO NO SISREG - PARECER DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO FAVORÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base, dentre outros objetivos, na universalidade da cobertura e do atendimento (art. 194, parágrafo único, inc. I, CF). 2. Na hipótese em comento é possível verificar a existência da probabilidade do direito invocado, assim como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, já que, conforme laudo médico acostado, o paciente apresenta dores na coxa, dor na rotação externa e osteonecrose da cabeça do fêmur direito há 02 (dois) meses, apresentando piora no último mês, devido as dores persistentes que a delimitam no trabalho.

Agravo de Instrumento nº 1413362-74.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Napoliane Koli Ferreira Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS) Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C C DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO OUTRORA CONCEDIDO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413373-06.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) Agravada: Genilza Ferreira Dias Galvao Advogado: Juliana Sleiman Murgida (OAB: 28189A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITOS PARCIAIS - POSSIBILIDADE - DECISÃO AGRAVADA NÃO AFASTA OS EFEITOS DA MORA - RECURSO DESPROVIDO. "Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido". (REsp n. 1.061.530/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 22/10/2008, DJe de 10/3/2009.) A parte agravada pode realizar o depósito em juízo do valor que lhe convém, ressaltando-se que a consignação, nesse caso, não possui efeito liberatório da mora, correndo por sua conta e risco no tocante ao saldo devedor, conforme expressamente disposto na decisão agravada. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413390-42.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Robert Gustavo Ziemann Advogado: Samuel Melo Pereira (OAB: 27397/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, EM CARÁTER INCIDENTAL - RETIRADA DE PROTESTO EM NOME DO CONSUMIDOR E IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, EM RAZÃO DE DÍVIDA SUPOSTAMENTE PAGA - ALEGAÇÃO DO BANCO NO SENTIDO DE QUE ATUOU APENAS NA CONDIÇÃO DE MANDATÁRIO-ENDOSSATÁRIO - IRRELEVÂNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300, CPC - MULTA COMINATÓRIA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A tutela provisória de urgência foi deferida pelo juízo porque, segundo se extrai da inicial, a parcela do financiamento pendente de pagamento, com atraso de 15 dias, foi adimplida pelo autor agravado em razão de renegociação do contrato, pagando-se em dia as demais parcelas. 2. Mera alegação de que a instituição financeira seria endossatária-mandatária é insuficiente para gerar a impossibilidade do cumprimento da tutela de urgência deferida em primeira



instância. 3. A multa diária tem o objetivo de compelir o devedor a cumprir a determinação judicial. Forçoso convir a simplicidade da retirada de um protesto: basta simples ofício, indicando a recomendação judicial. Multa reduzida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413527-24.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP) Agravado: Mendes e Almeida Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SNIPER - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É admissível o deferimento de utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), como forma de dar efetividade à execução, cuja finalidade é a satisfação do direito do credor, sendo dispensável a exigência e a comprovação do esgotamento de diligências do credor para utilização da ferramenta. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Habeas Corpus Criminal nº 1413633-83.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Carlos Ramsdorf Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá Paciente: Flavio Bobadilha Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS) Interessado: Ciberton Da Cruz Espirito Santo HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - DECRETO DE PREVENTIVA - EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA - PACIENTE PRIMÁRIO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - REVOGAÇÃO - MEDIDA EXTREMA SUBSTITUÍDA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I Segundo os artigos 282 e 312 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 13.964/2019 ("pacote anticrime"), o excepcional decreto de prisão preventiva somente se justifica para garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da lei penal, diante de prova da materialidade do crime, indícios da autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, através da indicação de fatos concretos, novos ou contemporâneos, quando incabível a sua substituição por outra medida cautelar prevista pelo artigo 319 do mesmo Código. II Impossível o decreto de prisão preventiva diante da ausência de elemento concreto, apto a demonstrar o "periculum libertatis" III Possível a substituição por medidas alternativas quando se trata de agente com todas as condições pessoais favoráveis que, embora acusado da prática de crime grave, mas sem violência a pessoa, demonstra que em liberdade não oferece nenhum risco ao andamento da ação penal. IV- Ordem parcialmente concedida. CONTRA O PARECER DA PGJ A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.. Campo Grande, 24 de agosto de 2023 Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1413779-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Embargado: Kassima Ortale Zogaib EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - FITO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS Se não foi apontado nenhum vício no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sobretudo porque o órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, basta que demonstre as razões de seu convencimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414027-90.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Anderson Silva Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Vinicius Fernandes Cherem Curi DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM 1.º GRAU MEDIANTE FIANÇA - DISPENSA DO PAGAMENTO - HIPOSSUFICIENTE, ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. I - Demonstrado que o paciente não pode arcar com a fiança arbitrada, e ausentes os requisitos da prisão preventiva, concede-se a ordem mediante o cumprimento de medidas substitutivas previstas pelo artigo 319 do Código de Processo Penal. II - Liminar ratificada, ordem concedida. COM O PARECER DA PGJ A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.. Campo Grande, 24 de agosto de 2023 Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1414497-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: F. L. F. Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G. Paciente: J. A. N. Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS) Interessado: F. A. B. Interessado: L. F. C. Interessado: A. F. da S. Interessada: A. S. T. Interessada: A. A. C. Interessada: A. R. G. Interessado: C. A. F. Interessada: E. B. B. Interessado: E. C. F. dos S. Interessada: E. A. B. Interessado: E. D. C. Interessada: G. N. G. da S. Interessada: G. D. C. R. Interessado: G. C. de L. Interessado: G. S. de O. Interessada: I. M. P. Interessado: J. da P. Interessado: J. D. de C. Interessada: J. P. dos S. Interessado: J. L. C. M. Interessado: K. L. S. de O. Interessado: K. F. C. Interessado: L. J. C. Interessado: L. V. M. Interessada: L. S. Interessado: M. A. B. Interessado: M. S. R. Interessado: N. S. Interessada: N. M. P. Interessado: N. S. Interessada: N. de C. C. S. Interessado: R. R. L. Interessado: R. A. P. Interessada: S. N. da C. Interessado: T. C. R. Interessado: T. R. de B. Interessado: V. H. da S. Interessado: W. C. S. dos S. EMENTA - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO "ARNAQUE" - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AVENTADA PELA PGJ - PREFACIAL AFASTADA - MÉRITO - ALEGAÇÕES DE MÉRITO - PARCIAL CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA JÁ SUBSTITUÍDA POR DOMICILIAR - FUNÇÃO DE ADVOGADA E LÍDER DA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - DIFERENÇA DA SITUAÇÃO APRECIADA POR ESTE D. COLEGIADO EM HABEAS CORPUS UTILIZADO COMO REFERÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. A decisão proferida por autoridade judiciária que substitui a prisão cautelar por domiciliar, por si,



já autoriza a impetração de habeas corpus, não sendo necessária a prévia propositura de novo pedido ao d. Juízo de origem. As estreitas balizas do remédio constitucional não autorizam o conhecimento de alegações de mérito que exigem o necessário aprofundamento da prova. Tratando-se de paciente que, em tese, integra complexa organização criminosa destinada à prática de delitos diversos (falsidade ideológica, apropriação indébita, estelionato etc), pelo qual supostamente propôs milhares de processos em cerca de nove estados da Federação, somado ao fato de que exercia a suposta função de advogada e liderança, permite a compreensão da necessidade da permanência da restrição de liberdade. Como consequência, não há identificação com os fatos apreciados por este d. Colegiado no julgamento do habeas corpus nº 1412223-87.2023.8.12.0000, o qual apreciou a situação dos nomeados "paqueiros". Preliminar rejeitada. Ordem parcialmente conhecida e denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar da PGJ, conheceram parcialmente do writ e, nessa extensão, denegaram a ordem, nos termos do voto da relatora..

Agravo de Instrumento nº 1414734-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 42093/PE) Agravado: Valdecir Gonçalves da Fonseca EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE DEU ENSEJO AO PARCELAMENTO EXECUTADO - ART. 202, V, C/C ART. 203, CTN - NULIDADE DA CDA - RECURSO DESPROVIDO. I - Não há falar em nulidade da decisão em razão do julgamento surpresa, tendo em vista que, na espécie, o agravante foi previamente intimado para promover a substituição do título em conformidade com o art. 202 do CTN, sob pena de extinção parcial do processo. II - Da certidão de dívida ativa trazida para os autos não consta a indicação do número do processo administrativo que deu origem ao parcelamento do débito executado, o que macula o título de nulidade, nos termos dos artigos 202, V, e 203 do CTN. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415192-75.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Celina Machado Fernandes de Amorim Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENHORA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE DEVEDORA - DÍVIDA NÃO ALIMENTAR - MITIGAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 833 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Analisando detidamente os autos e não havendo comprovação de que a penhora se destina a pagamento de alimentos ou então que excede o valor de 50 (cinquenta salários mínimos), pois o valor cobrado advém de condenação à multa por litigância de má-fé, a constrição é contrária ao texto de lei, conforme dispõe o artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1415511-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS) Agravada: Maria Jucineide de Oliveira de Souza EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA PELO SISBAJUD - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE EM MILHARES DE EXECUÇÕES FISCAIS - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 835, CPC, E ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA QUE NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A utilização do termo preferencialmente no art. 835, caput, CPC, é suficiente para demonstrar que a ordem legal da penhora não é peremptória, podendo ser modificada pelo juiz no caso concreto conforme inteligência do § 1º do citado dispositivo, a exemplo do que ocorre, também, com a ordem estabelecida pelo art. 11 da LEF. 2. Diante do histórico de não efetividade da penhora on line realizada via SISBAJUD em execuções fiscais municipais, associado com a notória sobrecarga do poder judiciário, avolumado com incontáveis atos processuais buscados nessas execuções, boa parte sem êxito, aliado com a falta de cooperação por parte do exequente, tem-se que a decisão agravada deve ser ratificada, sobretudo com o escopo de primar pela gestão eficiente do judiciário. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415833-63.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Marcilei Orniques Corrêa Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..



Agravo de Instrumento nº 1416073-52.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Orieta Moraes da Silva Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE PROCESSUAL - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - BENEFÍCIO CONCEDIDO - RECURSO PROVIDO. Tendo a parte demonstrado de forma suficiente que não possui condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, a gratuidade processual deve ser deferida a seu favor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1416275-29.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Edson dos Santos Ferreira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416429-47.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: A. P. D. (Espólio) Repre. Legal: Gisele de Azevedo Neres Duarte Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: I. H. S. S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Interessado: W. R. P. D. Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Interessado: W. G. de L. V. Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - BENEFICIÁRIO DE SEGURO DE VIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO - AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Restou decidido pelo STJ, através do conflito de competência Nº 112.429 - SP (2010/0098863-7), que "Nas hipóteses de contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário, não se verifica controvérsia envolvendo o reconhecimento de relação empregatícia ou o pagamento e verbas daí decorrentes de modo a atrair a competência para a Justiça do Trabalho, nos exatos termos do inciso VI, do art. 114, da Constituição Federal, com a redação dada pela Ementa nº 45/2004. A demanda discutindo a contratação de seguro coletivo pelo empregador tendo o empregado como beneficiário veicula pleito fundado em relação de direito civil, figurando o empregador como mero intermediário da avença, a ensejar a competência do Juízo Cível para o feito". II - Decisão Singular Reformada. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1418437-31.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Celsoy Roque Chiochetta Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS) Embargante: Neuza Maria Viganó Chiochetta Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS) Embargado: Osmar Galvão Ramos Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) EMENTA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO QUESTÕES APRESENTADAS - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDOS DEVIDAMENTE ANALISADOS - TENTATIVA DE REJULGAMENTO DE MÉRITO O QUE NÃO É PERMITIDO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Execução Penal nº 1602162-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Agravante: L. D. S. Advogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL INTERPOSTO PELA DEFESA - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO - PERÍCIA REALIZADA POR PSICÓLOGO - POSSIBILIDADE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. I A exigência de exame criminológico está em conformidade com a orientação sumular das Cortes superiores (Súmula Vinculante n.º 26 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 439 do Superior Tribunal de Justiça), de modo que, se a perícia aponta a necessidade de maior tempo de segregação, não há ilegalidade na decisão que indefere a progressão de regime prisional. II Se a perícia aponta a necessidade de maior tempo de segregação não há ilegalidade na decisão que indefere a progressão de regime prisional. Com efeito, deve ser prestigiada a decisão que conclui que o agravante não está apto a retornar ao convívio social, a partir de observações lançadas no exame criminológico que não encorajam um prognóstico favorável quanto à reinserção social do agravante. III Admite-se a realização de exame criminológico por psicólogo, para fins de eventual progressão de regime, sobretudo porque tal estudo não é requisito obrigatório para o alcance da referida benesse penal e, uma vez elaborado, torna-se parte do conjunto probatório capaz de



formar a convicção do magistrado. IV Com o parecer, agravo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Agravo de Execução Penal nº 1602626-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Agravante: Jeferson Alagas Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE -PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA - CRIMINOSO MENOR DE 21 (VINTE E UM ANOS) À DATA DOS FATOS - LAPSO TEMPORAL MAIOR QUE 02 (DOIS) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. I - Nos termos do que dispõe o art. 109, V, do Código Penal, prescreve-se "em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um), ou, sendo superior não excede a 02 (dois) anos". Cumpre ressaltar ainda, que nos termos do art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional são reduzidos de metade quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. II - No caso em tela, o agravante era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, a denúncia fora recebida no dia 11/04/2014 e a sentença condenatória publicada em 22/02/2018 (tendo sido condenado à pena de 01 ano de reclusão pela prática do crime de furto), transcorrendo o prazo de 02 (dois) anos. Portanto, imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa para declarar extinta a punibilidade do agravante. III - Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Campo Grande, 24 de agosto de 2023 Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator(a) do processo

Agravo de Instrumento nº 2000466-47.2023.8.12.0000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Nélito Stábile Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Luiz Bezerra Neto DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Agravado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO - IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO RECURSAL - PREENCHIDOS REQUISITOS DO TEM 106 STJ - FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO REQUERIDA DEVE SER EFETUADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000748-85.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Whitney Marcondes de Mello Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana (OAB: 12876/MS) Interessado: Município de Aquidauana E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - APLICAÇÃO DO TEMA 106/STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser concedida a tutela antecipada de urgência, no sentido de determinar aos requeridos que forneçam o fármaco pleiteado para o tratamento adequado da doença que acomete a agravada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000808-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS) Agravado: Puro Leite Comércio de Laticínios Ltda E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 8% NO DESPACHO INICIAL - MAJORAÇÃO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO. 1. Existindo regra expressa e específica ao processo executivo em questão, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em 10% sobre o valor da execução. 2. Conforme sedimentado pelo STJ, esse arbitramento é provisório, podendo ser majorado a depender dos desdobramentos da execução, limitados a 20% na forma do § 2º do art. 827, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2000811-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) Agravado: Rainha das Massas EIRELI EPP E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO - FIXAÇÃO NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO PARA PRONTO PAGAMENTO (ART. 827, CPC/15) - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15 - PERCENTUAL TARIFADO - OBSERVÂNCIA - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA SOMENTE QUANTO AOS HONORÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso o percentual dos honorários fixados no início de Ação de Execução Fiscal. 2. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 (Lei de Execução Fiscal), tem aplicação, à espécie, de forma subsidiária, o Código de Processo Civil, mesmo porque a lei especial de regência nada trata acerca da fixação de honorários no início da Execução Fiscal (art. 8º). 3. Ao despachar a inicial, o Juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios no percentual estático de dez por cento (10%), a serem pagos pelo executado (art. 827, caput, CPC/15), e no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 3º, CPC/15). "O referido dispositivo prevê percentual tarifado de honorários de sucumbência a ser fixado, de plano, pelo juiz em favor do exequente,



bem como a sua redução ou majoração a depender da sorte da execução (pagamento imediato do débito ou impugnação por embargos)” (STJ; AREsp n. 1.720.769/GO, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 19/4/2021). 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 4000336-86.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Edinilson de Almeida Campos ME Advogado: Ramão Penajo Escobar (OAB: 19742/MS) Agravante: Edinilson Almeida Campos Advogado: Ramão Penajo Escobar (OAB: 19742/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA RÉ/ AGRAVANTE - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRECARIÉDADA FINANCEIRA - SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou sem fins lucrativos, somente é possível quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, inexistindo, em seu favor, presunção de insuficiência de recursos. Precedentes, STJ. 2. No caso concreto a pessoa jurídica agravante não fez prova de que está em condição de precariedade. Ao contrário, consta que possui cinco automóveis em seu nome. Ainda que tenha vendido os aludidos veículos, recentemente, a terceiro, como alega nesse recurso, persiste a falta de comprovação acerca da hipossuficiência financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 4000370-61.2023.8.12.9000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) Advogado: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 241959A/SP) Agravada: Vilma Oliveira Silva Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS) Advogado: Raoni Alves Corrêa Marques (OAB: 20949/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA CONSUMIDORA - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PLAUSIBILIDADE SOBRE A ALEGAÇÃO DE ERRO SUBSTANCIAL NA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO AO INVÉS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ARBITRAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO VALOR DO ENCARGO - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MANTIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecipatória b) o valor e a periodicidade da multa cominatória fixada; e c) o prazo concedido para cumprimento da obrigação. 2. O artigo 300, do Código de Processo Civil/15 prevê que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3. Concede-se a tutela de urgência quando demonstrados o perigo de dano, concernente à continuação dos descontos sobre os rendimentos do consumidor e o risco à sua subsistência, e da probabilidade do direito, concernente aos elementos iniciais de prova sobre o erro substancial na contratação de cartão de crédito como se fosse empréstimo consignado padrão. 4. As astreintes, num primeiro momento, devem mesmo ser fixadas em quantia elevada, de modo a inibir o devedor que intenciona descumprir a obrigação e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Somente em hipótese de descumprimento, factível ou potencial - num segundo momento, portanto -, é que se justifica cogitar de eventual redução da multa cominatória inicialmente fixada, mesmo porque não há interesse em fazê-lo de forma meramente pragmática. Precedentes do STJ. 5. No caso, o valor da multa de R\$ 500,00 por dia, para a hipótese de descumprimento da decisão, deve ser mantida, pois o montante arbitrado possui o limite de R\$ 5.000,00 não se revela exorbitante, pelo contrário, está de acordo com os princípios constitucionais da efetividade do processo, da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Prazo razoável para o cumprimento da decisão, não sendo apresentado motivo razoável para a dilação de prazo pretendida pelo agravante. 7. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 8000249-92.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Edvaldo José Ferreira (Espólio) Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Inventariante: Edvaldo José Ferreira Junior Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/05/2023.

Apelação Cível nº 8000249-92.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Edvaldo José Ferreira (Espólio) Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Inventariante: Edvaldo José Ferreira Junior Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RECURSO DA PARTE AUTORA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL INDIRETA POSTULADA PELA PARTE AUTORA - NULIDADE DA SENTENÇA - SUCESSÃO PROCESSUAL CABÍVEL EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Acolhe-se o argumento preliminar de nulidade da Sentença por cerceamento de defesa pois, embora o Autor, falecido no curso do processo, tenha tido alta médica durante a tramitação do feito, alega que sofreu danos extramatrimoniais em razão de suposta demora no primeiro atendimento na UPA - teria sido preterido no direito à necessária vaga de internação - bem como porque teria tido indevida alta médica. II- Tratando-se o caso dos autos de suposta negligência médica, não poderia ser indeferida a produção da prova pericial indireta e, após, julgado improcedente o pedido formulado pelo Autor em decorrência da falta de provas que, em tese, poderiam ser supridas com a perícia, impondo-se a decretação de nulidade da Sentença recorrida por cerceamento de defesa. III- Consoante dispõe o Enunciado da Súmula 642 do STJ, “O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.”. In casu, embora o pedido



de obrigação de fazer - atendimento médico - tenha restado prejudicado ante o óbito do Autor, sobeja pedido de indenização por danos morais, o qual não é personalíssimo, tem cunho patrimonial e pode ser perseguido pelos sucessores do de cujus nos mesmos autos, após a devida sucessão processual. IV- Preliminar acolhida. Nulidade da Sentença. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1412363-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: G. E. S. da C. Impetrante: B. R. D. Paciente: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G. Vítima: M. B. B. EMENTA - HABEAS CORPUS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUPOSTO CONTATO POR MEIO ELETRÔNICO - PRISÃO PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Embora a prisão preventiva tenha sido decretada inicialmente de forma devida com base no art. 313, III, do CPP, se ultrapassados vários dias desde o encarceramento cautelar, é possível a revogação da prisão com imposição de medidas cautelares diversas além das medidas protetivas que já foram estabelecidas em favor da vítima, acerca das quais o réu já foi intimado, incluindo-se monitoramento eletrônico a fim de evitar que o paciente se desloque em local próximo à vítima, cuja implementação e regras deverão ser adotados pelo Juízo de primeira instância. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam em parte, unânime.

Habeas Corpus Criminal nº 1412363-24.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: G. E. S. da C. Impetrante: B. R. D. Paciente: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. da V. D. e F. C. M. da C. de C. G. Vítima: M. B. B. EMENTA - HABEAS CORPUS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUPOSTO CONTATO POR MEIO ELETRÔNICO - PRISÃO PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Embora a prisão preventiva tenha sido decretada inicialmente de forma devida com base no art. 313, III, do CPP, se ultrapassados vários dias desde o encarceramento cautelar, é possível a revogação da prisão com imposição de medidas cautelares diversas, além das medidas protetivas que já foram estabelecidas em favor da vítima, acerca das quais o réu já foi intimado, incluindo-se monitoramento eletrônico a fim de evitar que o paciente se desloque em local próximo à vítima, cuja implementação e regras deverão ser adotados pelo Juízo de primeira instância. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam em parte, unânime.

Apelação Cível nº 0801860-09.2013.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Francisco Simões de Mello Neto Advogado: Vinicius Guilherme Andrade (OAB: 471919/SP) Advogado: Newley Alexandre S. Amarilla (OAB: 2921/MS) Apelante: Benedito Sérgio Simões Filho Advogado: Vinicius Guilherme Andrade (OAB: 471919/SP) Apelado: Francisco Simões de Melo (Espólio) Repre. Legal: Odilson Francisco Simões (OAB: 66299/SP) Repre. Legal: Osmar Nogueira de Andrade Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Apelado: Odilson Francisco Simões Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E IMISSÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL C/C PLEITO DE INDENIZAÇÃO – IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO COM USUFRUTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDA AOS APELANTES – NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO AOS AUTORES-APELANTES DE FIGURAREM COMO DEPOSITÁRIOS FIÉIS DE REBANHO BOVINO EXISTENTE NA PROPRIEDADE RURAL SUB JUDICE – AVALIAÇÃO DOS ANIMAIS E LEVANTAMENTO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DO REBANHO – CONTAGEM, CLASSIFICAÇÃO E DEPÓSITO DO REBANHO – MANEJO PECUÁRIO (EVOLUÇÃO DE ERAS) RESTRITO A PARTE DO REBANHO – EXTENSÃO DA CONDENAÇÃO REFORMADA – PLEITO INDENIZATÓRIO IMPROCEDENTE – EXCLUSÃO DA MULTA POR AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS APELANTES – RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - A obrigação de zelar pela saúde dos animais que compunha o rebanho entregue aos apelantes deriva da própria função do depositário de guardar e cuidar da coisa como se fosse sua, evitando o seu perecimento, nos termos do art. 629 do Código Civil. II - De acordo com a redação do art. 162 do CPC, O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Ainda que o parágrafo único do referido dispositivo legal consigne que o depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça, a infidelidade só é possível com a presença do elemento volitivo, a intenção de causar o dano, o que não ocorreu nos autos quanto ao número de reses acima declinada, já que certificado no momento do auto de constatação do rebanho, que 526 (quinhentas e vinte e seis) reses adultas não poderiam servir no manejo pecuário em fazenda de cria, em razão do seu escore corporal inferior e, principalmente, pela sua era, que ultrapassava 13 (treze) anos de vida, razão pela qual não pode este rebanho ser objeto de evolução de eras. III - Os pleitos indenizatórios atinentes à privação de uso e gozo desde a data do falecimento do donatário, bem como o relativo a despesas adiantadas na manutenção e no trato do rebanho e aos alegados danos ambientais, advindos dos estragos realizados no imóvel rural enquanto o apelado esteve na posse deste, cujo montante vem sendo objeto de apuração em ações próprias (feito nº 0002493-77.2018.8.12.0011 e nº 0802183-67.2020.8.12.0011), não devem prosperar. IV - Como o espólio e seu representante legal, até a decisão parcial de mérito, em 24/09/2017, proferida na ação de reintegração de posse, exerceram a posse justa e legítima sobre a

fazenda sub judice, defeso que os apelantes tenham direito à indenização pelo uso e gozo do imóvel rural por aqueles.

V - Não sendo os acalratórios opostos com intuito protelatório, defeso a imposição de multa disposta no art. 1.026 do CPC.

A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencidos o Relator e o 4º Vogal que negavam-lhe, enquanto os 1º e 3º Vogais davam provimento. Julgamento conforme o art. 942, do CPC.



DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05/09/2023, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0818044-26.2020.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0818044-26.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Augusto Guilherme Maldonado da Silva

Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelante : Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado : Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado : Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado : Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado : Augusto Guilherme Maldonado da Silva

Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 2º vogal (Des. Marcos Brito), após o relator dar provimento ao recurso da ré e negar provimento ao recurso da autora, o 1º vogal aguarda.

2 - Nº: 0805204-21.2020.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0805204-21.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Adilson dos Santos

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Anderson Royer

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 4º vogal (Des. Divoncir), após o relator e o 3º vogal darem parcial provimento ao recurso e o 1º e 2º vogais negarem provimento ao recurso.

3 - Nº: 0814264-75.2020.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0814264-75.2020.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível

Apelante : Nayara Santos Rodrigues

Advogada : Camila da Silva Teixeira (OAB: 20827/MS)

Advogada : Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva (OAB: 9030/MS)

Apelado : Reitor da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado : Rogério Turella (OAB: 9166/MS)

Apelado : Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Advogado : Rogério Turella (OAB: 9166/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : José Domingues Filho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 1º vogal (Des. Marcos Brito), após o relator negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda. (Com sustentação oral e com parecer da PGJ oral, pelo desprovimento)

4 - Nº: 0100020-39.2009.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0100020-39.2009.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Acelino Roberto Ferreira (Espólio)

Advogado : Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)

Apelante : Dalva Malaquias Ferreira

Advogado : Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)

Apelado : Dorival Basso

Advogada : Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)

Advogado : Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)

Apelada : Mercedes Nolasco Basso

Advogada : Vania Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)

Advogado : Arildo Espindola Duarte (OAB: 4175/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 1º vogal (Des. Marcos Brito), após o relator negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

**5 - Nº: 0800455-64.2012.8.12.0045 - Apelação Cível**

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800455-64.2012.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Acelino Roberto Ferreira (Espólio)

Advogado : Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)

Apelante : Dalva Malaquias Ferreira

Advogado : Renato Loureiro de Carvalho Pavan (OAB: 17277/MS)

Apelado : João Garcez Paim

Advogado : David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)

Advogado : José Luiz Moura de Olindo (OAB: 19606/MS)

Apelada : Aíde Ferreira Paim

Advogado : David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)

Advogado : José Luiz Moura de Olindo (OAB: 19606/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 1º vogal (Des. Marcos Brito), após o relator negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

6 - Nº: 0801489-27.2022.8.12.0012/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara

Ação Originária : 0801489-27.2022.8.12.0012 / Embargos à Execução

Embargante : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado : Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)

Embargante : Alphasys Serviços de Comunicação Ltda - Epp

Advogado : André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)

Advogado : Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)

Embargado : Alphasys Serviços de Comunicação Ltda - Epp

Advogado : André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)

Advogado : Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)

Embargado : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado : Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)

Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 1º vogal (Des. Rasslan), após o relator rejeitar os embargos da Cooperativa de Crédito Rural e acolher os embargos de Alphasys, os demais vogais aguardam.

7 - Nº: 0829996-02.2020.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária

Ação Originária : 0829996-02.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Embargante : Luciany Moura dos Santos

Advogado : Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Advogado : Wanderley Espindola Barrios (OAB: 26597/MS)

Advogada : Iara Moura da Silva Mendonça (OAB: 22917/MS)

Embargante : Lucivânia Moura dos Santos

Advogado : Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Advogada : Iara Moura da Silva Mendonça (OAB: 22917/MS)

Advogado : Wanderley Espindola Barrios (OAB: 26597/MS)

Embargante : Regiane Moura Santos Kulinski

Advogado : Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Advogada : Iara Moura da Silva Mendonça (OAB: 22917/MS)

Advogado : Wanderley Espindola Barrios (OAB: 26597/MS)

Embargado : Banco Bmg S/A

Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

Embargado : Banco Itaú Consignado S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado : José Valdevino Lopes dos Santos

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 2º vogal (Des. Lós), após o relator rejeitar os embargos, o 1º vogal aguarda.

8 - Nº: 0806458-26.2019.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões

Ação Originária : 0806458-26.2019.8.12.0001 / Divórcio Litigioso

Embargante : R. G.

Advogado : Humberto Aziz Karmouche (OAB: 6822/MS)

Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Embargada : A. C. A. S. G.



Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 1º vogal (Des. Rasslan), após o relator rejeitar os embargos, os demais vogais aguardam.

9 - Nº: 0005932-39.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Ação Originária : 0005932-39.2012.8.12.0001 / Embargos à Execução

Apelante : Eulina Fontoura Barbosa (Espólio)

RepreLeg : Sandy Barbosa Fontoura da Rosa

Advogada : Camilla Cáceres Vieira (OAB: 21350/MS)

Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)

Apelada : Maria de Lourdes Fontoura (Espólio)

Repre. Legal : Dilson Fontoura de Abreu

Advogada : Maria da Penha Sonely de Medeiros (OAB: 4149/MS)

Advogado : Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão da vista formulada pelo 2º vogal (Des. Divoncir), após o relator negar provimento ao recurso, o 1º vogal aguarda.

10 - Nº: 0801029-42.2019.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 1ª Vara

Ação Originária : 0801029-42.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Tatiélen Leite de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Sueli Alves Leite

RepreLeg : Sueli Alves Leite

Advogada : Veruska Insfran Falcão (OAB: 7930/MS)

Advogado : Enrico Cuevas Bonilha (OAB: 23901/MS)

Advogado : Brazilino Domingos Ramos (OAB: 480035/MS)

Apelado : Renato Vargas Ordacowski

Advogado : Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)

Advogado : Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)

Apelado : Matheus de Oliveira Borges

Advogado : Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)

Advogado : Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge Regasso

11 - Nº: 0019298-82.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0019298-82.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa

Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)

Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)

Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)

Advogado : Fábio Gutierrez Kanashiro (OAB: 16040/MS)

Apelante : Ana Clara Dias Mendes

Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelante : Luciane Mendes

Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelada : Ana Clara Dias Mendes

Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelada : Luciane Mendes

Advogado : Marcelo Desiderio Moraes (OAB: 13512/MS)

Apelado : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa

Advogado : Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)

Advogada : Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)

Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)

Advogado : Fábio Gutierrez Kanashiro (OAB: 16040/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

12 - Nº: 1410503-85.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões

Ação Originária : 0802689-73.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : L. D. da C.

Advogada : Ingrid Isabel Monteiro (OAB: 12561/RO)

Agravado : P. B. S. da S.

Advogado : Pericles Duarte Gonçalves (OAB: 18282/MS)

Interessado : M. P. da C.

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz

**13 - Nº: 1409759-90.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800162-81.2023.8.12.0054 / Tutela Antecipada Antecedente
Agravante : H. A. M. LTDA
Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Agravado : L. F. G.
RepreLeg : Rozineide Farias dos Santos Gomes
Advogada : Vanessa Almeida de Souza Firmino (OAB: 192091/MG)
Interessado : M. P. E.
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

14 - Nº: 0814967-38.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0814967-38.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Alba Comercio Ltda
Advogado : Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB: 125734/SP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

15 - Nº: 0814051-04.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0814051-04.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : J.D. Zinetti Comercio de Eletromesticos e Eletronicos Eirelli
Advogada : Rakel Silveira Leitão de Almeida (OAB: 309504/SP)
Advogado : Luís Felipe Pedita Silva (OAB: 460936/SP)
Advogado : Diego Lucas Domingues (OAB: 460853/SP)
Repre. Legal : João Daniel Zinetti
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

16 - Nº: 0816058-66.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0816058-66.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Produção Consultoria Rural S/s
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Apelado : Superintendente Municipal da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Campo Grande
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Thales Emanuel Azevedo Silva (OAB: 25700/MS)
Proc. Município : Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Fernando Paes de Campos

17 - Nº: 0822418-17.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0822418-17.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Evitira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Daniel de Sousa Ferreira (OAB: 322350/SP)
Apelado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Fernando Paes de Campos

18 - Nº: 0800902-93.2022.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0800902-93.2022.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Apelante : Isabelly da Silva Martins (Representado(a) por sua Mãe) Marli Roberto da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelada : Isabelly da Silva Martins (Representado(a) por sua Mãe) Marli Roberto da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Moraes Porfírio



Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

19 - Nº: 1408633-05.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0811773-93.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogada : Heloísa Xavier Ramos (OAB: 22339/MS)
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Agravado : Samuel Vitor Caldeira Vargas (Representado(a) por sua Mãe) Roberta Adriana Caldeira
Advogado : Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

20 - Nº: 0801045-15.2018.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801045-15.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Isabela Borges da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Katiuscia Borges de Souza
Advogado : Carlos Rafael Silva (OAB: 6265/MS)
Advogado : Rogerio Dias Rodrigues (OAB: 15315B/MS)
Apelado : Conebel - Comercial Neves de Bebidas Ltda.
Advogado : Edvaldo Antonio Rezende (OAB: 56266/SP)
Advogado : Nelson Marcelo de Carvalho (OAB: 208905/SP)
Apelado : Malaga Locadora de Veículos Ltda
Advogado : Edvaldo Antonio Rezende (OAB: 56266/SP)
Advogado : Nelson Marcelo de Carvalho (OAB: 208905/SP)
Apelado : Willian Carlos Chierotti de Souza
Advogado : David Domingos da Silva (OAB: 74221/SP)
Apelado : Allianz Brasil Seguradora S.a.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

21 - Nº: 0804910-21.2023.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804910-21.2023.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Osmar Maia Filho
Advogado : Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

22 - Nº: 1410970-64.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0806008-18.2022.8.12.0021 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravante : Mylena Peron Prata Tibery
Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravado : José Nelson da Costa Barros
Advogado : Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS)
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Anderson Royer
Decisão : Adiado por indicação do relator.

23 - Nº: 1412816-19.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0805417-58.2018.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Marcos Garcia Azuaga
Advogado : Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Agravante : Agropecuária Supersafeltda.
Advogado : Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Agravado : José Luiz D'Angelo Filho
Advogado : João Paulo Guimarães da Silveira (OAB: 146177/SP)
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Agravado : Arnaldo Polgrymas



Advogado : João Paulo Guimarães da Silveira (OAB: 146177/SP)

Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Sueli Garcia

Decisão : Adiado por indicação do relator.

24 - Nº: 1410970-64.2023.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0806008-18.2022.8.12.0021 / Cumprimento Provisório de Sentença

Agravante : José Carlos de Souza Prata Tibery

Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)

Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Agravante : Mylena Peron Prata Tibery

Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)

Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Agravado : José Nelson da Costa Barros

Advogado : Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Anderson Royer

Decisão : Adiado por indicação do relator.

25 - Nº: 0803163-73.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0803163-73.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Apelado : Nutri & Nutri Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

Advogado : João Macedo Filho (OAB: 24351/GO)

Advogado : Marcos Henrique Felipe e Silva Macedo (OAB: 43912/GO)

Advogada : Elise do Prado Mendes Cruz (OAB: 49764/GO)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão : Adiado por indicação do relator.

26 - Nº: 0805080-30.2022.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0805080-30.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)

Apelado : Tem Tratorpeças Ltda

Advogado : Caio Bruno dos Santos Pereira (OAB: 305121/SP)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão : Adiado por indicação do relator.

27 - Nº: 1400889-56.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária : 0814396-67.2022.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença

Agravante : Rayssa Amaral Lemos da Rosa

Advogado : Rayssa Amaral Lemos da Rosa (OAB: 21268/MS)

Advogado : Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)

Advogada : Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)

Agravado : Coplan Construções Planejamento Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Advogado : Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

28 - Nº: 1411665-18.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ivinhema / 2ª Vara

Ação Originária : 0800519-03.2017.8.12.0012 / Produção Antecipada da Prova

Agravante : Supermercado Fram Ltda - ME

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)

Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)

Agravante : Willon Gudoski Buzzachera

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)

Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)

Advogada : Mariana Ferreira Dias (OAB: 26963/MS)

Advogado : Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)

Agravado : Banco do Brasil S/A



Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)
Advogado : Maria Amélia Cassiana Mastro Rosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

29 - Nº: 1402950-84.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0851079-06.2022.8.12.0001 / Tutela Antecipada Antecedente
Agravante : Cleomar Herculano de Souza Pesente
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Agravado : Banco Cetelem S.A.
Advogado : Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ)
Agravado : Banco C6 Consignado S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado : Mercantil do Brasil Financeira S/A
Advogado : Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

30 - Nº: 0838823-02.2020.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0838823-02.2020.8.12.0001 / Imissão na Posse
Apelante : Arquineia Conceição Rodrigues
Advogado : Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Apelada : Ana Cristina Zeilinger
Advogado : Thiago Arribamar Adorno (OAB: 257165/SP)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

31 - Nº: 0802532-21.2017.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802532-21.2017.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Emilio Benitez Ramires
Advogado : Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelado : Sandro Alex Liuti
Advogado : Eder Marinho de Oliveira (OAB: 81072/PR)
Apelada : Marlei Espigares Liuti
Advogado : Eder Marinho de Oliveira (OAB: 81072/PR)
Apelada : Alessandra Marceli Liuti
Advogado : Eder Marinho de Oliveira (OAB: 81072/PR)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

32 - Nº: 0831191-66.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0831191-66.2013.8.12.0001 / Cautelar Inominada
Apelante : Luiz Epelbaum
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado : Felipe Epelbaum (OAB: 17166/MS)
Advogada : Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Apelante : Felipe Marcelo Gouvea Berni
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada : Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado : Felipe Epelbaum (OAB: 17166/MS)
Apelado : Agropecuária Nova Vida
Advogado : Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)
Advogado : Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)
Apelado : Natural Beef Pecuária Confinamento e Exportação S/A
Advogado : Renato Maurillio Lopes (OAB: 145802/SP)
Advogado : Sandro Cesar Ramos Bertasso (OAB: 322034/SP)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

33 - Nº: 0811040-35.2020.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0811040-35.2020.8.12.0001 / Tutela Antecipada Antecedente
Apelante : Nilton Antônio Pires Júnior (Massa Falida/Espólio)
Advogada : Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado : Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Apelado : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

**34 - Nº: 0804039-25.2022.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0804039-25.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : São Bento Incorporadora Ltda

Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Apelante : SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Apelada : Rosimeire de Camargo dos Santos Bronzati

Advogado : Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

35 - Nº: 0800876-74.2021.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0800876-74.2021.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento

Apelante : Angela Aparecida Bernegozze Monteschio

Advogado : Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)

Advogado : Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

36 - Nº: 0844212-31.2021.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0844212-31.2021.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento

Apelante : Samira Campos Doueidar Sandim

Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

37 - Nº: 0801399-71.2021.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 1ª Vara

Ação Originária : 0801399-71.2021.8.12.0006 / Embargos à Execução

Apelante : Wilson Fraga Fontoura (Espólio)

Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Inventariante : Fernanda Gonçalves Ferreira

Advogado : Lucas Augusto da Silva de Souza (OAB: 26632/MS)

Apelado : Banco de Lage Landen Brasil S.A.

Advogado : Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogado : Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado : Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

38 - Nº: 0802542-60.2020.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802542-60.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Maria de Lourdes Gonçalves Quadrado

Advogado : Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado : Banco Itaú Consignado S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

39 - Nº: 0806269-19.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Ação Originária : 0806269-19.2017.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível

Apelante : João Gilmar Rospide da Motta

Advogado : Eduardo Gaiotto Lunardelli (OAB: 14197/MS)

Apelado : Banco Sistema S/A

Advogado : Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

Apelado : Jose Cesar Gimenez

Advogado : João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS)

Apelada : Anita Tomiko Ito Gimenez

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

**40 - Nº: 1408119-52.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária : 0817450-46.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Info Space

Advogado : Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)

Agravado : Innovate Soluções Tecnologia da Informação Ltda Epp

Advogado : Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)

Agravada : Scheila Bernardo Giongo

Advogado : Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)

Agravado : Luiz Carlos Giongo

Advogado : Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

41 - Nº: 1408585-46.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Itaporã / Vara Única

Ação Originária : 0801051-23.2022.8.12.0037 / Embargos à Execução

Agravante : Cristiano Felete Sita

Advogado : José Elnício Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)

Agravado : Wanderley Rodrigues da Costa

Advogado : Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Evandro Endo

42 - Nº: 1410797-40.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0019840-81.2003.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante : Aldo Mario Freitas Lopes

Advogado : Daniel Schuindt Falqueiro (OAB: 10678/MS)

Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Agravado : BGM - Banco General Motors S/A

Advogado : André Muszkat (OAB: 222797/SP)

Advogado : Luiz Fernando de Lima Carvalho (OAB: 176516/SP)

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

43 - Nº: 0843175-08.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível

Ação Originária : 0843175-08.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Michael dos Santos Gonçalves

Advogado : Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)

Apelante : Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.

Apelado : Michael dos Santos Gonçalves

Apelado : Mapfre Vida S/A

Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

44 - Nº: 0835877-67.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível

Ação Originária : 0835877-67.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Zenor Zamban

Advogado : Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS)

Advogada : Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)

Advogado : Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)

Advogado : Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)

Apelante : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

Advogado : Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)

Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)

Advogado : Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)

Advogado : Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB)

Apelado : Zenor Zamban

Advogado : Vicente de Castro Lopes (OAB: 9833/MS)

Advogada : Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)

Advogado : Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)

Advogado : Emanuella Barbara de Oliveira Gayeski (OAB: 19010/MS)

Apelado : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

Advogado : Marcio Alexandre Malfatti (OAB: 17065A/MS)

Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A



Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Advogado : Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB)
Advogado : Robson de L. Cananéia Filho (OAB: 18909/PB)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

45 - Nº: 0841219-83.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0841219-83.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. do C. T.
Advogada : Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado : Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado : João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Apelado : P. E. da C. e S. (Espólio)
Repre. Legal : Natasha Hardy Lima Cruz e Souza
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Apelado : T. H. L. C. e S.
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Apelado : A. de A. N.
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Apelado : N. H. L. C. e S.
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello

46 - Nº: 0848957-20.2022.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0848957-20.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Maria Helena Farias Hofmann
Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

47 - Nº: 0803238-64.2022.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803238-64.2022.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda
Advogado : Rafael Fellipe Grota Train (OAB: 61444/PR)
Advogado : Luís Felipe Carrazoni Blanco (OAB: 108492/PR)
Apelante : Josiane Garcia Soares
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Apelado : Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda
Advogado : Rafael Fellipe Grota Train (OAB: 61444/PR)
Advogado : Luís Felipe Carrazoni Blanco (OAB: 108492/PR)
Apelada : Josiane Garcia Soares
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

48 - Nº: 0812366-30.2020.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0812366-30.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tim S/A
Advogado : Ernesto Johannes Trouw (OAB: 121095/RJ)
Advogado : Fábio Fraga Gonçalves (OAB: 117404/RJ)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

49 - Nº: 0803406-63.2022.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803406-63.2022.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Aparecida Costa Santos Silva
Advogado : Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

50 - Nº: 1409447-17.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0130457-40.2005.8.12.0001 / Sobrepartilha



Agravante : Terezinha de Jesus Alves Manso (Espólio)
Repre. Legal : Rui Manoel Alves Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Advogado : Renan Ferreira de Macedo (OAB: 21678/MS)
Interessado : Rui Manoel Alves Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Interessado : Henrique José Alves Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Interessado : Leopoldina Alves Santos
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Interessado : Angela Alves Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Interessado : Fernando Luis Tavares
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

51 - Nº: 1412662-98.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0000218-09.2000.8.12.0005 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : B. do B. S/A
Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Agravada : O. C. C.
Advogado : Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada : Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)
Advogada : Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Advogado : Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)
Advogada : Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Agravado : M. M. C.
Advogado : Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada : Izabel Cristina Mello Delmondes (OAB: 7394/MS)
Advogada : Mônica Gazal Muniz (OAB: 8254/MS)
Advogado : Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)
RepreLeg : Enir Brandão Paiva Chebel
Advogada : Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Agravado : E. C. M. de C. LTDA
Advogada : Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

52 - Nº: 1412999-87.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800296-47.2023.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Agravante : JPG Motors Comércio de Veículos Ltda
Advogado : João Augusto Azambuja Pinheiro de Lacerda (OAB: 26232/MS)
Agravada : Cleismaira Paes de Souza Milleo
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Interessado : Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda
Advogado : Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

53 - Nº: 1406546-76.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial
Agravante : Banco Bmg S/A
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS)
Advogado : Vitor Carvalho Lopes (OAB: 131298/RJ)
Agravado : Jchagas Alimentos Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Jchagas Agropecuária Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Supermercado Chama Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Jchagas Holding Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Agravado : Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda



Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Chf Factoring e Fomento Mercantil
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Fábio Chagas da Silva
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : José Chagas dos Santos
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Interessado : Banco Safra S.A.
Advogado : Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Interessado : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Advogado : Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)
Interessado : Banco BS2 S.A.
Interessado : Banco Daycoval S.A.
Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS
Interessado : Banco Sofisa S.A.
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antonio Patricio Mateus (OAB: 327274/SP)
Interessado : Banco Sicoob Credivale S/A
Administra : Cury Sociedade Individual de Advocacia
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

54 - Nº: 1406562-30.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial
Agravante : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
Advogado : Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS)
Advogado : Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP)
Agravado : Jchagas Alimentos Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Jchagas Agropecuária Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Supermercado Chama Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Jchagas Holding Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Agravado : Chf Factoring e Fomento Mercantil
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : José Chagas dos Santos
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Agravado : Fábio Chagas da Silva
Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)
Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)
Interessado : Banco Safra S.A.
Advogado : Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Interessado : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Advogado : Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)
Interessado : Banco Bmg S/A
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS)
Advogado : Vitor Carvalho Lopes (OAB: 131298/RJ)
Interessado : Banco BS2 S.A.
Interessado : Banco Daycoval S.A.
Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS
Interessado : Banco Sofisa S.A.
Interessado : Banco do Brasil S/A
Interessado : Banco Sicoob Credivale S/A
Administra : Cury Sociedade Individual de Advocacia
Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

**55 - Nº: 1407244-82.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial

Agravante : Banco Daycoval S.A.

Advogada : Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)

Agravado : Jchagas Alimentos Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Interessado : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado : Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Interessado : Banco Bmg S/A

Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 95502/RJ)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

56 - Nº: 1407546-14.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial

Agravante : Banco BBM S.A

Advogado : Helio Moretzsohn de Carvalho Junior (OAB: 358087/SP)

Advogado : Fabrício Rocha (OAB: 206338/SP)

Agravado : Jchagas Alimentos Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Jchagas Agropecuária Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Supermercado Chama Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Jchagas Holding Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Chf Factoring e Fomento Mercantil

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : José Chagas dos Santos

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Agravado : Fábio Chagas da Silva

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP)

Interessado : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado : Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Interessado : Banco BS2 S.A.

Interessado : Banco Daycoval S.A.

Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

Interessado : Banco Sofisa S.A.

Interessado : Banco do Brasil S/A

Interessado : Banco Sicoob Credivale S/A

Interessado : Cury Sociedade Individual de Advocacia

Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho

57 - Nº: 1409566-75.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial

Agravante : Banco BS2 S.A.

Advogado : Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Agravado : Jchagas Alimentos Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)



Agravado : Jchagas Agropecuária Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Agravado : Supermercado Chama Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Agravado : Jchagas Holding Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Agravado : Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Agravado : Chf Factoring e Fomento Mercantil

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Agravado : Fábio Chagas da Silva

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Interessado : Banco Safra S.A.

Advogado : Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)

Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICREDI Centro-Sul

MS

Advogado : Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR)

Interessado : Banco Bmg S/A

Advogado : Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21604A/MS)

Interessado : Banco Daycoval S.A.

Interessado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

Interessado : Banco Sofisa S.A.

Interessado : Banco do Brasil S/A

Interessado : Banco Sicoob Credivale S/A

Interessado : Cury Sociedade Individual de Advocacia

Advogado : José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : César de Souza Lima

58 - Nº: 1412971-22.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Ação Originária : 0817028-32.2023.8.12.0001 / Recuperação Judicial

Agravante : Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Advogado : Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR)

Agravado : Jchagas Alimentos Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Jchagas Agropecuária Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Supermercado Chama Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Jchagas Holding Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Chf Factoring e Fomento Mercantil

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Jose Chagas dos Santos

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Agravado : Fabio Chagas da Silva

Advogada : Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO)

Advogado : Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

59 - Nº: 1409485-29.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0822090-53.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)

Agravado : Correa da Costa Leões Rurais Ltda



Advogada : Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogado : Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

60 - Nº: 0834839-44.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0834839-44.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Apelado : Vanderley Ferreira Correa (Espólio)
RepreLeg : Cleuza Consolaro
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Interessado : Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

61 - Nº: 0806719-25.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0806719-25.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Wendell Moraes Ricarte Granja
Advogada : Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)
Advogado : Charles Bernardi Altounian (OAB: 13346/MS)
Apelante : Diego Vieira Blanco Guimarães
Advogada : Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)
Advogado : Charles Bernardi Altounian (OAB: 13346/MS)
Apelado : SAJ – Clube de Proteção Veicular
Advogado : Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

62 - Nº: 0807792-92.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0807792-92.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edimar da Silva Menezes
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado : Mapfre Vida S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Apelado : Allianz Seguros S/A
Advogado : Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Apelado : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

63 - Nº: 0802263-26.2020.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802263-26.2020.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Daiane Cristina Ferreira dos Santos
Advogado : Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado : Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo Adelino Suaíd

64 - Nº: 0800262-97.2022.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800262-97.2022.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Unimed Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Apelado : Anselmo Ferreira da Silva
Advogado : Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado : Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
Relator : **Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

**65 - Nº: 0823364-57.2020.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária

Ação Originária : 0823364-57.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : MC Serviços em Eventos Ltda - Epp

Advogado : José Carlos Araujo Lemos (OAB: 9511/MS)

Apelado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado : Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

66 - Nº: 0824167-06.2021.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0824167-06.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Edinilva Antonia da Silva

Advogado : Leonardo da Silva Oliveira (OAB: 24325/MS)

Apelado : T. F. Vidal Lencina Eireli

Advogado : Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

67 - Nº: 0800059-93.2020.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800059-93.2020.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível

Apelante : José Miguel da Rocha

Advogado : Augusto Alberto Leite (OAB: 23924/MS)

Apelada : Rute Raimundo da Silva Alves Vieira

Advogada : Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)

Advogado : Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Apelado : Jean Junior Nunes

Advogada : Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)

Advogado : Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini

68 - Nº: 0834372-94.2021.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível

Ação Originária : 0834372-94.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Daniela Alvarenga Monteiro

Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)

Advogado : Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)

Advogada : Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)

Apelado : Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado : Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

69 - Nº: 0801712-75.2021.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara

Ação Originária : 0801712-75.2021.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Mascionílio Soares dos Santos

Advogado : Odair Donizete Ribeiro (OAB: 13916A/MS)

Advogado : Marcos Eduardo da Silveira Leite (OAB: 137269/SP)

Advogado : Marcos Silva Nascimento (OAB: 78939/SP)

Apelado : Banco Itaú Consignado S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : André Ricardo

70 - Nº: 0809042-63.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0809042-63.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Iracema Souza

Advogado : Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado : Banco Pan S.a.

Advogado : Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

Requerido : Banco Santander (Brasil) S.A.

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

71 - Nº: 0836035-49.2019.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0836035-49.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível



Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante : Construbras Construtora do Brasil Ltda

Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Apelante : Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER

Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

Apelado : Construbras Construtora do Brasil Ltda

Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Apelado : Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER

Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

Relator : **Juiz Waldir Marques**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

72 - Nº: 1412267-09.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0804728-06.2021.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Bunge Alimentos S/A

Advogado : Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP)

Advogado : Thiago Vilas Boas Zimmermann (OAB: 148790/RJ)

Advogado : Luna Jurberg Salgado (OAB: 221497/RJ)

Agravado : Caed Comercio de Imp. e Expo de Cereais Ltda

Advogado : Sidney Pereira de Souza Junior (OAB: 182679/SP)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : César de Souza Lima

73 - Nº: 1413191-20.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0812249-65.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada : Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Agravado : Franz Maciel Mendes

Advogada : Eliane de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)

Advogado : José Pedro Menezes Barbosa (OAB: 27858/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

74 - Nº: 1412242-93.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0802675-29.2020.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Arlene Mari Mazzi Alexandria

Advogado : Jose Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)

Agravada : Alcilene Neusa Alexandria das Neves

Advogado : Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049/SC)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

75 - Nº: 1412552-02.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0807597-15.2016.8.12.0002 / Cumprimento de sentença

Agravante : Wilson Tavares & Advogados Associados Ss

Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Agravado : Niutom Ribeiro Chaves Júnior

Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Agravado : Arino Marques Júnior

Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Interessado : Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

Advogado : Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

76 - Nº: 1412558-09.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0807597-15.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A

Advogado : Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)

Agravado : Arino Marques Júnior

Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Agravado : Niutom Ribeiro Chaves Junior

Advogado : Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Agravado : Wilson Tavares de Lima



Advogado : Niotom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)

Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

77 - Nº: 1413392-12.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Itaporã / Vara Única

Ação Originária : 0000869-32.2006.8.12.0037 / Execução de Título Extrajudicial

Agravante : Wanilton Marques da Silva

Advogado : Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)

Agravado : Lenir Inácio Carneiro Pereira

Advogado : Hassan Haij (OAB: 3875/MS)

Interessado : Valor Agro Comércio Representação Importação e Exportação Ltda

Interessado : Edimara Marques Melo

Interessado : Mouzar Baston Filho

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Evandro Endo

78 - Nº: 1413473-58.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0835677-45.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Hapvida Assistência Médica Ltda

Advogado : Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)

Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Agravado : Celso Milan

Advogada : Janine Antunes Delgado (OAB: 19703/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

79 - Nº: 1412794-58.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0836572-84.2015.8.12.0001 / Liquidação por Arbitramento

Agravante : Auto Posto Cristo Rei III Ltda

Advogado : William Douglas de Souza Brito (OAB: 5782/MS)

Agravado : Petrobras Distribuidora S/A

Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

80 - Nº: 1413591-34.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Pedro Gomes / Vara Única

Ação Originária : 0800004-08.2022.8.12.0039 / Interdito Proibitório

Autor : Ceverino Benito Junior

Advogado : Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS)

Advogado : Rafaela Conte (OAB: 18077/MS)

Réu : Armando Araújo

Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS)

Advogado : Carlos Magno Couto (OAB: 4117/MS)

Advogado : Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

81 - Nº: 0803489-40.2022.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara

Ação Originária : 0803489-40.2022.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Genildo Avalo

Advogado : Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS)

Apelado : Serasa S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

82 - Nº: 0001550-05.2019.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0001550-05.2019.8.12.0018 / Cumprimento de sentença

Apelante : Dianary Carvalho Borges

Advogado : Dianary Carvalho Borges (OAB: 2078/MS)

Advogado : Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)

Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)

Apelado : Banco do Brasil S/A

Advogado : Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

**83 - Nº: 0800684-23.2021.8.12.0008 - Apelação Cível**

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0800684-23.2021.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Pan S.a.

Advogado : Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Apelada : Osana de Lucca

Advogado : Gabriella da Cunha Carneiro (OAB: 15903/MS)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

84 - Nº: 0800707-94.2021.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara

Ação Originária : 0800707-94.2021.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Construtora e Incorporadora Planalto Ltda

Advogado : Christopher Lima Vicente (OAB: 16694/MS)

Advogado : Robson Menezes Garcia (OAB: 17556/MS)

Apelada : Elsa Miozzo

Advogado : Ana Paula Monteiro Ortega (OAB: 17649B/MS)

Advogado : Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

Apelado : Fernandes Mario Miozzo (Espólio)

Advogada : Ana Paula Monteiro Ortega (OAB: 17649/MS)

Advogado : Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)

RepreLeg : Elsa Miozzo

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

85 - Nº: 0802371-63.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Ação Originária : 0802371-63.2015.8.12.0002 / Execução Fiscal

Apelante : Seara Alimentos Ltda.

Advogado : Fábio Augusto Chilo (OAB: 221616/SP)

Repre. Legal : Gilberto Tomazoni

Repre. Legal : Wesley Mendonça

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

86 - Nº: 0843096-87.2021.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária

Ação Originária : 0843096-87.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Itaú Consignado S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante : Sebastião Ponce Diniz - ME (Representada pelo(s) sócio(s))

Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Repre. Legal : Sebastião Ponce Diniz

Apelado : Sebastião Ponce Diniz - ME

Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Repre. Legal : Sebastião Ponce Diniz

Apelado : Banco Itaú Consignado S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

87 - Nº: 1410094-12.2023.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Camapuã / 1ª Vara

Ação Originária : 0800687-13.2023.8.12.0006 / Tutela Cautelar Antecedente

Agravante : Eliseu Ujacov Nogueira

Advogado : Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT)

Agravante : Daniel Ujacov Nogueira

Advogado : Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT)

Agravante : Fábio Antônio da Silva

Advogado : Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT)

Agravante : Danielle Ujacov Nogueira

Advogado : Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT)

Agravado : R2 Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado : Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS)

Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

88 - Nº: 1410049-08.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária : 0830432-53.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível



Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Agravado : Milene Dias Suassuna de Moraes
Advogado : Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)
Advogado : Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

89 - Nº: 1412373-68.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0802306-03.2019.8.12.0043 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Mineração Bodoquena S/A
Advogado : Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Agravado : Cenildo Luiz Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Agravada : Liliane Pereira Nantes Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Agravado : Geli Roque Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Agravada : Marlene Rosa Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

90 - Nº: 1412566-83.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0802306-03.2019.8.12.0043 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Cenildo Luiz Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Agravante : Liliane Pereira Nantes Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Agravante : Geli Roque Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)
Agravante : Marlene Rosa Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Agravado : Mineração Bodoquena S/A
Advogado : Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)
Advogado : Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

91 - Nº: 1412760-83.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0843933-84.2017.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Francisco Elivaldo de Sousa - Me
Advogado : Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS)
Agravante : E.i.c Editora Impacto de Comunicação Ltda
Advogado : Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS)
Repre. Legal : Francisco Elivaldo de Souza
Agravada : Vitoria Souza Costa
Advogado : Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Advogado : Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)
Agravado : Alessandro Luiz de Oliveira
Advogado : Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)
Agravado : Luis Gustavo de Arruda Molina
Advogado : Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

92 - Nº: 1408047-65.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0001065-30.2008.8.12.0005 / Cumprimento de sentença
Agravante : Rejane Bogada Figueiredo
Advogado : Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado : Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Agravada : Aparecida Fancheli
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Interessado : Irineu Fancelli
Interessado : Anderson Cezar Belmonte Gonçalves
Advogado : Jonas Francisco de Oliveira (OAB: 8918/MS)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

**93 - Nº: 0800229-91.2022.8.12.0018 - Apelação Cível**

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800229-91.2022.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Valdeci Reliquias da Silva

Advogado : Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogado : Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

Advogada : Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Advogado : Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)

Advogada : Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)

Advogado : Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A

Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada : Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada : Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada : Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Apelada : Valdeci Reliquias da Silva

Advogado : Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogada : Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Advogado : Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)

Advogada : Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)

Advogado : Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

94 - Nº: 0802189-73.2022.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível

Ação Originária : 0802189-73.2022.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Elektro Redes S.A

Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS)

Advogado : João Pedro Barbosa Frazão (OAB: 43122/PE)

Advogada : NATÁLIA MARCIANO DE LIMA (OAB: 498772/SP)

Advogado : CLÁUDIO LUIZ GOMES DE SÁ FILHO (OAB: 488085/SP)

Advogado : ENRICO GARCIA FOWLER (OAB: 491688/SP)

Apelado : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.

Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

95 - Nº: 0835235-21.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível

Ação Originária : 0835235-21.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

Advogado : Rodrigo Giraldeili Peri (OAB: 16264/MS)

Advogado : Ciro Torres Freitas (OAB: 208205/SP)

Advogado : Marina Guapindaia Figueiredo (OAB: 469539/SP)

Apelado : Eliandro Aparecido Elias de Souza

Advogado : José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)

Advogado : Rogério Mota do Amaral (OAB: 13134/MS)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

96 - Nº: 0822875-54.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0822875-54.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Armando Vera

Advogado : Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogado : Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Apelado : Sompó Seguros S.A.

Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000075-15.2017.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Michael Douglas Mendes Medeiros DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado:
Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral
de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000178-33.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson
Cafure Apelante: Carlos Eduardo Baldo Correa DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado:
Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após,
encaminhem-se os autos à conclusão.



Apelação Criminal nº 0000185-67.2021.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Rodrigo Costa da Silva Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Interessado: Henrique Barba Tació Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7364/SU) Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS) Face a tese de parcial conhecimento do presente recurso, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o apelante para que, no prazo de 5 dias, sobre ela, querendo, se manifeste. Cumpra-se. Após, conclusos.

Apelação Criminal nº 0000251-78.2023.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: W. B. R. Advogado: Murillo Feitosa Campos (OAB: 28486/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud Desse modo, com fundamento nos artigos 158 e 161 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 83 do Código de Processo Penal, determino a redistribuição dos autos à colenda 3ª Câmara Criminal e douto Des. Zaloar Murat Martins de Souza, tendo em vista a existência, respectivamente, de prevenção do órgão julgador e da vinculação como juiz certo.

Apelação Criminal nº 0000325-66.2010.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Nelson Oliveira Souza DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 121740/MT) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000469-75.2021.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Leidiane do Espírito Santo Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma Apelante: Luciano do Espírito Santo Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Assim, restitua-se o feito novamente à origem para que as determinações de p. 799 sejam integralmente cumpridas (quanto aos dois apelantes) com absoluta urgência, eis que se trata de feito relativo a "réu preso".

Apelação Criminal nº 0000820-75.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Claudiney Quintino de Souza DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000886-97.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Marcos Aurelio Pelakoski Advogado: João Sanchez Postigo Filho (OAB: 57877/SP) Advogado: Maria Augusta Garcia Sanchez (OAB: 276819/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gislaine Dal Bó Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000902-20.2013.8.12.0023 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: Alan Cristian Apolonia Leichtweis DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Recorrente: Arsênio Miguel Leichtweiss DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0000982-35.2018.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Moisés Fagundes Hochmuller DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Simone Almada Goes Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001059-09.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Maria Aparecida Almeida Brites Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Apelante: Dioile Mendes Romero Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS) Apelante: Luan Silva de Souza DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Bianka Machado Arruda Mendes Ante o exposto, declaro-me impedido, o que faço com supedâneo no art. 252, inc. I, do CPP. À Secretaria para que proceda à redistribuição.

Apelação Criminal nº 0001137-18.2008.8.12.0037 (0001137-18.2008.8.12.0037) Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Roberta Fontana Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 5302E/MS) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação, em razão da preclusão lógica.

Apelação Criminal nº 0001208-81.2020.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ivonil Gomes de Freitas DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001476-12.2019.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Lucas dos Santos Santana DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001672-77.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Rafael Oliveira Magalhães Apelado: Adiel Alves de Moraes DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001703-38.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: D. A. F. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelante: J. M. P. de J. Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) P. 353-355. Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido formulado pela Procuradora de Justiça, no sentido de determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, para que o Parquet possa apresentar as contrarrazões quanto ao recurso interposto por Dinalva Aparecida Ferreira. Cumpra-se. Após, conclusos.



Apelação Criminal nº 0001899-05.2011.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Jodimar Ximenes Gomes Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio (OAB: 17318/MS) Apelante: Hugleice da Silva Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que tange à prescrição do crime de ocultação de cadáver, mencionado nos apelos defensivos e manifestação ministerial. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002104-94.2020.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Luis Fernando da Silva Advogada: Priscila de Queiroz Ogaya (OAB: 23331A/MS) Advogado: Daverson Munhoz de Matos (OAB: 23583/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz Interessado: Marcio Aparecido Proença Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002104-94.2020.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Luis Fernando da Silva Advogada: Priscila de Queiroz Ogaya (OAB: 23331A/MS) Advogado: Daverson Munhoz de Matos (OAB: 23583/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz Interessado: Marcio Aparecido Proença Portanto, não conheço do recurso de apelação. Intimem-se as partes. Oportunamente, baixem-se os autos à comarca de origem.

Apelação Criminal nº 0002234-56.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: E. M. A. Advogado: José Manoel Barroso de Oliveira (OAB: 19346/MS) Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS) Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão. Campo Grande-MS, 9 de agosto de 2023.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002916-44.2017.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Embargante: Leandro Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS) Embargante: Luiz Fernando da Silva Martins DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Em casos como o presente, quando se vislumbra que eventual acolhimento dos embargos declaratórios poderá resultar em infringência do julgado, sinaliza com acerto a jurisprudência que o contraditório deve ser preservado, devendo-se abrir vista à outra parte para contrarrazões. Destarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios. Após, novamente conclusos.

Apelação Criminal nº 0002921-93.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Rafael Alexandre Amador Advogada: Daniela Castro Leal (OAB: 70247/DF) Apelado: Rafael Alexandre Amador Advogada: Daniela Castro Leal (OAB: 70247/DF) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0003343-67.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Tatiane Michele Paizani Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0003428-78.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: A. M. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bianka M. A. Mendes Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003486-76.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: H. M. de O. F. Advogada: Fernanda de Oliveira (OAB: 26535/MS) Recorrido: G. de F. P. Advogado: João Paulo Calves (OAB: 15503/MS) Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS) Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Clarissa Carlotto Torres Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda superveniente do seu objeto.

Embargos de Declaração Criminal nº 0008082-73.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Embargante: Thiago de Oliveira Rocha DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Destarte, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a prévia manifestação sobre os aclaratórios.

Apelação Criminal nº 0009622-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: J. S. V. DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0009934-16.2012.8.12.0110 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Ramona Marlim Reinoso Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Destarte, ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Ramona Marlim Reinoso (o que faço com espeque no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal) em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa e, por consequência, julgo prejudicado o exame do recurso.

Apelação Criminal nº 0025496-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Antonio Ferreira de Souza Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Advogado: Pedro Guilherme Paludo da Silva (OAB: 27849/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thalys Franklyn de Souza Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.



Recurso em Sentido Estrito nº 0025844-51.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Fernandes Sisti Recorrido: Santiago Fernandes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS) Recorrido: Edson Rodrigues Ferreira Junior DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS) Em virtude da decisão do e. STJ de p. 333-380, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Conflito de Jurisdição nº 0027093-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Suscitante: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G. Suscitado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G. Face o certificado à p. 96, reitere-se a determinação de p. 92. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0031362-41.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Renata Silva de Jesus DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambráia de Oliveira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0035390-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Matheus Ferreira Landolfi DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambráia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelante: Hellena Lopes da Rocha Advogada: Gabriela Farias da Rocha (OAB: 28058/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0035446-22.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Kassy Jhonny da Silva Advogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0044960-77.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Paulo Flávio Menezes de Arruda Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS) Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS) Face a proemial de parcial conhecimento do presente recurso, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se a Defesa para que, no prazo de 5 dias, sobre ela, querendo, se manifeste. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0065129-56.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Wilbran Schneider Borges Junior Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS) Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS) Advogado: Flavio Falqueiro de Oliveira Melo (OAB: 196707/SP) Advogado: Cleverton Golin (OAB: 14452/MS) Interessado: Ivo da Paixão Neto Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Conclusão Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o recorrente comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Apelação Cível nº 0800011-22.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) Apelada: Dalcimara Galera (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) Advogado: Gabriel Felipe Melo Silva (OAB: 24072/MS) Advogado: Bruna Ebeling de Jesus (OAB: 24031/MS) Interessada: Maria Malacarne Galera (Espólio) Advogada: Rafaela Galera Correa (OAB: 24088/MS) Advogado: Gabriel Felipe Melo Silva (OAB: 24072/MS) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, o que faço com fundamento no art. 932, inciso III do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800084-27.2021.8.12.0032/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Embargado: Simted de Deodápolis Repre. Legal: Erasmo Braga da Silva Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Intime-se o embargado para que ofereça contrarrazões no prazo de 5 dias. Decorrido, com ou sem manifestação, à Procuradoria de Justiça para parecer. Ao final, conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0800250-02.2021.8.12.0051/50000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Milton Munaro DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Intime-se a parte Embargada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800272-88.2014.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Norail Jesus Ferreira Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS) Em atenção à petição de f. 969, protocolizada pela Ministério Público Estadual, forte nos artigos 10 e 927, ambos do CPC, determino a intimação do apelado para, no prazo de dez (10) dias, se manifestar a respeito da Lei nº 14.230, de 25/10/2021, que alterou a Lei nº 8.429, de 2/06/92 (Lei de Improbidade Administrativa), do Tema 1.199, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, à luz de eventual repercussão na presente demanda. Cumpra-se. Às providências.

Apelação Cível nº 0800420-44.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Neuzalina Santana Botelho Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Ao examinar minudentemente os autos, constata-se que a parte autora, Neuzalina Santana Botelho, é assistida pelo Advogado Thiago Cardoso Ramos, conforme instrumento de procuração de fl. 13.



Inconformada com a sentença de fls. 93/96, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, interpôs às fls. 100/110 recurso de Apelação Cível, protocolizado na data de 23/07/2023. Ocorre, todavia, que além do citado advogado estar com a OAB suspensa por decisão judicial proferida nos autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001, o mesmo encontra-se preso preventivamente desde o dia 05/07/2023, conforme informações trazidas pela Corregedoria-Geral de Justiça através do Ofício 001/2023/NUPOMEDE/CGJ/TJMS. Evidente, portanto, a irregularidade da representação da autora no processo, assim como do recurso de fls. 100/110, já que assinado quando já estava o advogado preso. Dessa maneira, com fundamento no art. 76 do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 30 dias, sanar o vício de sua representação no processo, sob pena de não conhecimento do recurso (§2º, I, do art. 76 do CPC). À serventia para as providências cabíveis, inclusive a expedição de carta de ordem, se necessário for. Decorrido o prazo, sanado ou não o vício, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800471-27.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Osvaldo Rodrigues Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Majora-se os honorários advocatícios de 10% para 15%, com base no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, observada a suspensão da exigibilidade por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800499-02.2019.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Apelante: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Apelado: Jorge Correa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800704-17.2021.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Alvaro Peres Messas (OAB: 131069/SP) Apelada: Josiane de Souza Moreira Advogada: Isabella Rezende Vendrame (OAB: 19948/MS) Interessado: Gerência Executiva Inss - Campo Grande Ante o exposto, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Constituição Federal, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para análise do recurso, com as homenagens de estilo. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800798-46.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Embargada: Ana Clara Larrea Dias Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS) Repr. Legal: Ricardo Larrea dos Santos Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800876-52.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Lidiane Maria Barbosa de Oliveira Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS) Advogado: Robson Cardoso de Carvalho (OAB: 11908/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto. Nos termos do art. 85, §11 do CPC, majoro os honorários advocatícios recursais em favor do patrono da parte recorrida em 2%, suspensa a exigibilidade por ser a parte beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800889-20.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Clair Sutil Advogada: Laira Gabriela de Oliveira (OAB: 26847A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Nos termos do § 11, do art. 85, do CPC/15, considerando a manutenção da sentença (dupla conforme), bem como, o trabalho adicional realizado, majoro os honorários de sucumbência para treze por cento (13%) sobre o valor atualizado da causa, ex vi o disposto no § 2º do referido dispositivo legal, ficando a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801087-73.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: M. O. C. dos S. (Representado(a) por seu Pai) C. P. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP) Diante do interesse de incapaz discutido no feito, intime-se o Ministério Público para emissão de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801327-14.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Soiane Aparecida Augusta Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Apelante: Algar Telecom S/A. Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG) Apelado: Algar Telecom S/A. Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG) Apelada: Soiane Aparecida Augusta Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Assim, levando-se em consideração que ambas as partes, em contrarrazões, arguem preliminares de ofensa ao princípio da dialeticidade, intimem-se autora e ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se sobre a matéria. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801341-37.2018.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado do MS DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Repr. Legal: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul Apelada: Sonia Maria Nunes DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra Interessada:



Janaina Nunes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801367-77.2020.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Marcello José Andreetta Menna Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Apelante: Bruno Alves dos Santos Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogada: Giovanna Lima de Souza (OAB: 25214/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Merece reforma este ponto para que seja fixado os honorários recursais em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), por ser medida mais justa, proporcional e razoável. Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art 932, conheço do recurso interposto por Marcello José Andreetta Menna, advogado, e também Bruno Alves dos Santos, e dou-lhes provimento, a fim de conceder as benesses da justiça gratuita ao seu patrono, e ainda majorar os honorários advocatícios para o valor que fixo por equidade em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Apelação Cível nº 0801552-50.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Sander Fermino Pedrosa Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Forte nos precedentes atuais das Cortes Superiores, na forma do art. 114, I, da Constituição Federal, declino da competência para o processo e julgamento deste recurso, determinando a remessa dos autos ao TRT, 24ª região. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801735-94.2016.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Apelado: Eloi Antônio de Queiroz DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Interessado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Marcelo Eduardo Pizzi (OAB: 17088/MS) Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801869-32.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Renato Amorim Advogado: Maicon Pablo Franco Pascoa (OAB: 22416/MS) Apelado: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) As partes informam que realizaram autocomposição para por fim ao litígio (fls. 142/143), configurando, assim, a perda de objeto do recurso. De fato, a transação informada gera a perda superveniente do objeto, não mais subsistindo interesse processual no que diz respeito ao recurso. Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para homologação do acordo firmado entre as partes. P. I.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802278-94.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Apelado: Claiton Gomes Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS) Visto. Diante da concordância do autor com a aplicação da TR, como índice de correção monetária sobre os valores devidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, diga o recorrente se insiste no julgamento do recurso interposto em fls. 157/162. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802728-40.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Jorge de Oliveira Cruz Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes (OAB: 16213/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Ante tais considerações, mantenho a revogação do benefício de gratuidade de justiça e determino sua intimação para recolher o preparo recursal, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos moldes do artigo 101, § 2.º, do CPC. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802759-34.2019.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Lauri Kilian Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS) Advogado: Jéssica Tais da Silva Vargas (OAB: 24376B/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Vistos, etc. A recorrida apresentou contrarrazões suscitando preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. (f. 251) Outrossim verifica-se que após a interposição do apelo, a recorrente requereu a juntada de cópia da sentença de f. 277/278, "a fim de também ser reconhecido na presente ação a cobrança exorbitante das faturas do consumo de energia, ora cobradas ilegalmente, requerendo assim, pela reforma total da Sentença." (sic - f. 277) Assim, em atenção ao disposto nos arts. 9º e 10º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os temas acima citados. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0804065-69.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: João Paulo de Lima Chiele Advogado: José Carlos Bresciani (OAB: 12329/MS) Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS) Apelante: Denis Silva Insfran Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS) Advogada: Juliana Zampolli (OAB: 14141B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Interessado: Emerson Soares de Souza À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0804092-89.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessada: Edma Aparecida



Paula da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Considerando a oposição de embargos de declaração com pretensão efeito modificativo, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804184-97.2022.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Maria de Lourdes Nascimento Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marco Antonio Martins Sottoriva Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Conflito de Jurisdição nº 0804812-64.2022.8.12.0101 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Juizado Especial de Dourados Interessado: Anderson Alves dos Santos Vistos. 1) Colham-se as informações das autoridades em conflito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 116, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Penal. 2) Após o recebimento das informações remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (RITJMS, art. 326). Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805784-79.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Leandro Barros Silveira Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS) Apelado: Wanilton Marques da Silva Advogado: Everton da Silva Faria (OAB: 18838/MS) Atento aos princípios da não surpresa e do contraditório, enfatizados pelo Código de Processo Civil/2015 (artigos 7º e 933), intime-se a parte apelante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a Impugnação da Justiça Gratuita suscitada em Contrarrazões. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805891-21.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nadir Souza Tavares Advogado: José Fernando Dirksen (OAB: 20477/MS) Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) Posto isso, revogo a gratuidade da justiça e concedo ao autor apelante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo do recurso principal, sob pena de deserção. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806335-20.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Luzimar Ximenes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Posto isso, determino o sobrestamento deste recurso na Secretaria até o julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos contra o acórdão proferido no IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000.

Apelação Cível nº 0808343-14.2015.8.12.0002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Nader de Oliveira Barbosa Advogado: Frank Lima Peres (OAB: 16277/MS) Apelado: Lourival Pegorari da Silva Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS) Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0808343-14.2015.8.12.0002 Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Nader de Oliveira Barbosa Advogado: Frank Lima Peres (OAB: 16277/MS) Apelado: Lourival Pegorari da Silva Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS) Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS) Intime-se a parte apelante para se manifestar acerca da petição de f. 890. Intime(m)-se.

Apelação Cível nº 0809723-68.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Anasiano Candido da Silva Neto Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Forte nos precedentes atuais das Cortes Superiores, na forma do art. 114, I, da Constituição Federal, declino da competência para o processo e julgamento desta apelação determinando a remessa dos autos ao TRT, 24ª região, com nossas homenagens.

Apelação Cível nº 0812690-25.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Ana Carolina Malves Aniz Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Apelante: Maria Vinharski Derzi Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS) Apelante: Fábio Vinharski Derzi Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS) Apelada: Maria Vinharski Derzi Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS) Apelado: Fábio Vinharski Derzi Advogado: Gilson Freire da Silva (OAB: 5489/MS) Apelada: Ana Carolina Malves Aniz Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Estando as partes devidamente representadas nos autos e possuindo seus respectivos patronos poderes específicos (fls. 13, 866 e 867), nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência das apelações cíveis de fls. 1370/1374 e 1378/1385. Assim, conforme requerido pelas partes, retornem-se os autos ao Juízo de origem, para posterior homologação de acordo firmado entre as partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0813103-59.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Elias Martines Ferreira Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Banco Pan S.a. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

determino a intimação da apelante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à prefacial levantada.



Agravo Interno Cível nº 0816684-19.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Silvio Marques Ferreira Advogado: Gabriel Lopes Zani Carrascosa (OAB: 26246/MS) Advogado: Ana Carolina Fernandes Dias (OAB: 457123/SP) Advogado: Jose Zani Carrascosa (OAB: 23152/MS) Nos termos do art. 1.021, § 2º, CPC, intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o agravo interno interposto e, querendo, oferecer contrarrazões.

Apelação Cível nº 0821551-29.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Via Varejo S/A Advogado: Marcelo Nassif Molina (OAB: 234297/SP) Advogada: Camila de Souza Ricci (OAB: 471344/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Os presentes autos, conclusos desde o último dia 20 de julho (fl. 1.816), foram incluídos em pauta para o próximo dia 24/08/2023, inadvertidamente, porquanto existem preliminares em contrarrazões sobre as quais a parte contrária deve manifestar-se, antes de qualquer decisão, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC. Por essa razão, torno sem efeito a designação de pauta para o dia 24/08/2023, devendo a d. Secretaria Judiciária retirá-lo da referida sessão e, ato contínuo, determinar a intimação da apelante, Via Varejo S/A, para manifestar-se sobre as preliminares deduzidas pelo apelado, em contrarrazões de fls. 1.796/810, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0822994-44.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Apelado: Antonio Carlos Martins Neto DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Por esse motivo, determino o retorno dos autos à Secretaria para sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.140.0051/RJ afetado ao Tema 1.002 pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0827165-10.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Elton Carlos Vieira (OAB: 99455/MG) Advogado: Milena Thais Camargo Cavinatto (OAB: 475775/SP) A fim de evitar alegação de decisão surpresa, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0841935-81.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS) Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP) Embargado: Cleder de Souza Moura - ME Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Apelação Cível nº 0843095-44.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Adriana Magna de Souza Rosa- Me Advogado: Fernando Luiz Claudino de Oliveira Júnior (OAB: 17819/MS) Advogada: Adrielly Martins Rodvalho (OAB: 22782/MS) Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Apelado: Wilson Gonçalves de Brito DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Schöler (OAB: 918514/DP) Trata-se de Apelação Cível interposta por Adriana Magna de Souza Rosa-ME contra sentença proferida nos Autos nº 0843095-44.2017.8.12.0001 pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, Dr. Flávio Saad Peron. Retornem os autos à Secretaria para que verifique e certifique a regularidade do preparo do recurso. Após, retornem conclusos os autos.

Apelação Cível nº 0845596-92.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelada: Virginia Helena Barreto Martello Advogado: Antônio Castelaní Neto (OAB: 5529/MS) Vistos, etc. A teor do que dispõe o art. 10 do CPC, "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Assim sendo, intime-se a recorrida para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o alegado fato novo informado pela recorrente às f. 169/173, bem como sobre o teor dos documentos acostados às f. 174/226. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0900013-37.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: L. M. M. DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Pedro Rafael Oliveira Magalhães Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0900040-90.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Guilherme Eugenio Da Silva Machado Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Intime-se a Defesa para apresentar as razões do recurso já interposto. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Criminal nº 0900081-88.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Junio César Santana Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0900410-17.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Dalvo Alcantara da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compi Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.



Apelação Cível nº 0925508-41.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Charles dos Santos Santarosa Diante de todo o exposto, conheço do recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, contudo lhe nego provimento.

Apelação Criminal nº 0949320-83.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo Apelante: Thiago Coutinho Barbosa Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Apelante: Mayara Rodrigues da Cruz Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Apelado: Amarildo Medeiros de Souza Apelado: Rafael Piazza DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa Apelada: Isadora Piazza Advogada: Regina Lúcia Diniz Gouvêa Berni (OAB: 6565/MS) Apelada: Ana Maria Deluque de Araújo Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS) Apelada: Aline Luzia Pereira Viegas DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa Apelado: Thiago Coutinho Barbosa Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Apelada: Mayara Rodrigues da Cruz Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Apelado: Kayke Mota Gregorio Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS) Advogado: Matheus Monte Morandi (OAB: 27247/MS) Apelado: Wellison Douglas Cavalcante Rondon Lara Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/SP) Apelada: Gabriela dos Santos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa Apelado: Lucas de Carvalho DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa Apelado: Elpidio da Silva Santos Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo Os memoriais já haviam sido entregues, em forma física, neste Gabinete e devidamente lidos. Aguarde-se, portanto, a publicação do julgamento.

Embargos de Declaração Criminal nº 1403150-28.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des.ª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Embargante: W. R. P. M. Advogado: Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS) Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, intimando-se-a, na mesma oportunidade, para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1403212-34.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Sônia Luiza da Silva Shiwa Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS) Agravante: Rafael Satoshi Shiwa Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS) Agravado: Jadir Aparecido de Souza Advogado: Luis Guilherme Flores de Figueiredo (OAB: 22182/MS) Vistos, e t c . . . Intimem-se os agravantes Sônia Luiza da Silva Shiwa e Rafael Satoshi Shiwa para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC), efetuar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, conforme acórdão de p. 40-47. Após, encaminhem-se os autos conclusos ao relator originário, para julgamento do mérito, a teor do art. 354, do RITJMS. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1403249-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: L. dos S. C. L. Advogada: Josiane Cristina dos Santos Meira (OAB: 25505/MS) Agravado: D. da S. de J. Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS) Interessado: C. C. L. Interessado: S. de J. da S. Interessado: S. de J. L. Pelo exposto, diante da superveniente perda de interesse recursal, julgo prejudicado o recurso, nos moldes do artigo 932, III, do CPC. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1405986-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB: 10671/DF) Agravado: Matheus Soares Scuir Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Oi S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS) Portanto, não conheço do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1405986-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A Advogado: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB: 10671/DF) Agravado: Matheus Soares Scuir Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Oi S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS) Portanto, não conheço do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406546-76.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) Advogado: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 131298/RJ) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Factoring e Fomento Mercantil Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Fábio Chagas da Silva Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: José Chagas dos Santos Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Banco Safra S.A. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco BS2 S.A. Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco Sofisa S.A. Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antonio Patricio Mateus (OAB: 327274/SP) Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Administra: Cury Sociedade Individual de Advocacia Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1406562-30.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale Advogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 21611A/MS) Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP) Agravado: Jchagas Alimentos



Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Factoring e Fomento Mercantil Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: José Chagas dos Santos Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Fábio Chagas da Silva Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Banco Safra S.A. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) Advogado: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 131298/RJ) Interessado: Banco BS2 S.A. Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco Sofisa S.A. Interessado: Banco do Brasil S/A Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Administra: Cury Sociedade Individual de Advocacia Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1407244-82.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco Daycoval S.A. Advogada: Sandra Khaffif Dayan (OAB: 131646/SP) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 95502/RJ) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Ação Rescisória nº 1407541-89.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Autor: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS) Ré: Adriana Capurro Alves Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Em relação à certidão de f. 51, cabe à Secretaria Judiciária providenciar a juntada do AR (aviso de recebimento). Baixem-se os autos para providências.

Agravo de Instrumento nº 1407546-14.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco BBM S.A Advogado: Helio Moretzsohn de Carvalho Junior (OAB: 358087/SP) Advogado: Fabrício Rocha (OAB: 206338/SP) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Chf Factoring e Fomento Mercantil Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: José Chagas dos Santos Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Agravado: Fábio Chagas da Silva Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Advogado: Daniel Machado Amaral (OAB: 312193/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco BS2 S.A. Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco Sofisa S.A. Interessado: Banco do Brasil S/A Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Interessado: Cury Sociedade Individual de Advocacia Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo de Instrumento nº 1408436-50.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: J. G. do C. R. (Representado(a) por sua Mãe) J. do C. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Agravante: A. V. G. R. do C. (Representado(a) por sua Mãe) J. do C. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Agravante: P. H. do C. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) J. do C. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Agravante: L. do C. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) J. do C. DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Agravado: M. G. R. À PGJ para parecer, conforme determinado no despacho de fl. 133. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1409566-75.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco BS2 S.A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Factoring e Fomento Mercantil Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Fábio Chagas da Silva Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antônio (OAB: 146360/SP) Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Interessado: Banco Safra S.A. Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICREDI Centro-Sul MS Advogado: Carlos Araújo Filho (OAB: 27171/PR) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21604A/MS) Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Interessado: Banco Sofisa S.A.



Interessado: Banco do Brasil S/A Interessado: Banco Sicoob Credivale S/A Interessado: Cury Sociedade Individual de Advocacia Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS) Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Habeas Corpus Criminal nº 1410447-52.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Leonardo Ferreira Borges Impetrante: Eros Sant'anna Betoni Paciente: Heberty Henrique de Souza Gonçalves Advogado: Leonardo Ferreira Borges (OAB: 25470/MS) Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Destarte, indefiro liminarmente este habeas corpus.

Agravo Interno Criminal nº 1410826-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Diogo Braz dos Santos Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Deixo de apreciar o pedido formulado à p. 19, vez que o agravo interno foi considerado prejudicado (p. 9). Int. Após, com as cautelas de praxe, ao arquivo.

Habeas Corpus Criminal nº 1411256-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Francisco Daniel Araujo da Costa Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Andreza de Souza Alves Advogado: Francisco Daniel Araujo da Costa (OAB: 26623/PB) Por tais razões, julgo prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus pela perda superveniente do objeto nos termos dos artigos 47 do Regimento interno deste E. Tribunal de Justiça e 659 do Código de Processo Penal.

Agravo de Instrumento nº 1411638-35.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Deblair Medina de Oliveira Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS) Agravado: Rafael Nunes Carvalho Assim, no comando do art. 99, caput e § 2º, CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada hipossuficiência econômica, juntando: a) cópia de sua última declaração do imposto de renda; b) declaração de seu punho de possuir ou não bens móveis ou imóveis; e c) extratos bancários dos últimos 02 (dois) meses e demais documento que entender necessário. Se entender por bem não juntar documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, aliado ao fato de não haver fundamentação suficiente nas razões recursais, aliado à falta de documentos que comprovem as alegações da apelante, fica desde já indeferido o pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 7º, CPC), devendo a recorrente, no mesmo prazo, recolher o preparo, sob pena de deserção.

Agravo Interno Cível nº 1412856-98.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Igor de Oliveira Freitas Advogado: Arthur Nobre Borges (OAB: 11992/RO) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Agravado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Idecán Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Interessado: Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Interessado: Diretor(a) Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno. Às providências necessárias. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1412971-22.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insol. e CP Cíveis Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR) Agravado: Jchagas Alimentos Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Agropecuária Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Supermercado Chama Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jchagas Holding Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Chf Factoring e Fomento Mercantil Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Jose Chagas dos Santos Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Agravado: Fabio Chagas da Silva Advogada: Isabella da Costa Nunes (OAB: 49077/GO) Nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.101/05, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo Interno Cível nº 1413009-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ilmo Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravante: Marleide Gomes Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Agravado: Cleodon Nóbrega Silva Advogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS) Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso interposto, haja vista a perda superveniente do objeto recursal, em razão da sentença prolatada em juízo de primeiro grau.

Agravo de Instrumento nº 1413020-63.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: C. S. V. Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazo (OAB: 17318/MS) Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS) Agravada: S. B. R. Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).

Agravo Interno Cível nº 1413119-33.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Eliseu Ujacob Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Giselle Ferreira Xavier Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Daniel Ujacob Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Danielle Ujacob Nogueira Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravante: Fábio



Antônio da Silva Advogado: Diogo Peixoto Botelho (OAB: 15172/MT) Agravado: R2 Construtora e Incorporadora Ltda Advogado: Carlos Roberto de Souza Júnior (OAB: 15810/MS) Interessado: Desembargador(a) Relator(a) Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Assim, nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte Agravante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível perda do objeto desse recurso. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413481-35.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda Me Advogado: André Luís Machado da Rosa (OAB: 85675/RS) Agravado: Brasil Telecom Comunicações Multimídia Ltda Advogado: Rafael Bittencourt de Oliveira (OAB: 162078/RJ) Agravado: Telemar Norte Leste S/A (OI/MG) Advogado: Rafael Bittencourt de Oliveira (OAB: 162078/RJ) Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Advogado: Rafael Bittencourt de Oliveira (OAB: 162078/RJ) Agravado: Oi S/A Advogado: Rafael Bittencourt de Oliveira (OAB: 162078/RJ) Agravado: Oi Móvel S/A Advogado: Rafael Bittencourt de Oliveira (OAB: 162078/RJ) Vistos. Intime-se a parte agravante quanto à preliminar suscitada em contrarrazões, no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1413683-12.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Luzinete Batista Bruno da Silva Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reformando a decisão agravada, declarar a impenhorabilidade do valor bloqueado por meio do sistema SISBAJUD.

Agravo de Instrumento nº 1414306-76.2023.8.12.0000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Fermaq Terraplanagem e Locações Ltda Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640/MS) Agravado: Fabio Roberto Anequini Advogado: Fernando Maciel Marques (OAB: 36050/BA) Destarte, atribuo ao recurso o efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de origem. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, II, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1414950-19.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Eleni Pereira Tavares Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS) Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS) Advogada: Amanda Galvão Serra e Jurgielewicz (OAB: 16815/MS) Agravado: Antônio Sérgio Lanzzone Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Interessada: Ronilda Maria de Resende Lanzzone Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS) Advogado: Maura Glória Lanzzone (OAB: 7566A/MS) Interessado: Ronaldo de Arruda Costa Advogado: Ronaldo de Arruda Costa (OAB: 7597/MS) Vistos. Eleni Pereira Tavares agrava da decisão que rejeitou a Exceção de Pré-executividade movida em desfavor de Antônio Sérgio Lanzzone. Preliminarmente, requer a concessão da gratuidade judicial ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento. Esclarece que a interrupção do prazo prescricional se dá com a citação válida, ocorrendo apenas uma vez no curso do feito, fato este que se verificou quando da propositura do cumprimento de sentença originário, em 2004 (autos 0006656-03.2004.8.12.0008). Afirma que houve clara renúncia à execução em seu desfavor quando o agravante optou pela persecução do débito contra o espólio de Darci Bazanella, desistindo do recebimento do crédito perante a excipiente. Ao final, pugna pelo provimento do recurso para acolhimento das razões de sua exceção, condenando o agravado ao pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados, bem como honorários sucumbenciais. Decido. Não há pedido de recebimento do agravo no efeito suspensivo. Apesar de requerer a gratuidade judicial, a parte efetuou o pagamento das custas, fato este que comprova situação financeira favorável, de modo que indefiro o pedido. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1415055-93.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701/MS) Embargada: Gisele Pereira Fernandes Conclusão Ante o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração interposto pelo Município de Campo Grande, contudo nego-lhe provimento.

Habeas Corpus Criminal nº 1415272-39.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Gabriel David Morel DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju Requisite-se novamente, com dada urgência, informações da autoridade apontada como coatora, consoante delineado no expediente de p. 10-13.

Agravo de Instrumento nº 1415834-48.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Itaú Unibanco Holding S.A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS) Agravado: Plínio Calixto Borges Junior atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado.

Agravo de Instrumento nº 1415838-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Marcelo Alves Rodrigues Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Agravante: Radio Mega de Comunicação Ltda Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Repr. Legal: Marcelo Alves Rodrigues Agravado: Marcos Fernando Alves Rodrigues Acolho o pedido de f. 184 e homologo a desistência do recurso formulado pelo agravante, nos termos do art. 998, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Recolha-se o ofício expedido ou, se já remetido, oficie-se com cópia desta decisão. Às devidas baixas. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415960-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Josias Xavier Eneas Conclusão: Diante do exposto, conheço do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande, no entanto nego-lhe provimento.



Agravo de Instrumento nº 1416012-94.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Roseli Aparecida Alegre Rodrigues Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Assim, diante dessa nova realidade fática dos autos de origem, evidente a ausência superveniente de interesse recursal, em razão da perda do objeto do agravo de instrumento. Ante o exposto, julgo prejudicada a pretensão inicial, pela perda do objeto, o que faço monocraticamente, com base no art. 1.011, I, c/c o art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416050-09.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Maria Euláides Pereira Advogado: Luciane Cristina dos Santos (OAB: 12960/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Requisite-se informações se houve encaminhamento de ofício ao INSS para suspensão dos descontos. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416085-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: V. H. da S. Impetrado: J. de D. da 6 V. de F. e S. da C. de C. G. Paciente: R. L. P. P. Advogado: Valdeci Honorato da Silva (OAB: 23472/MS) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Solicite-se ao Juízo de 1º Grau que preste informações pormenorizadas no prazo legal a respeito do caso que lá tramita. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416174-89.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: L. B. de A. Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP) Paciente: C. dos R. F. Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 334599/SP) Impetrado: J. de D. da C. de Á C. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Agravo de Instrumento nº 1416193-95.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Nelson de Souza Magalhaes Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, de forma que sejam obstados novos bloqueios em conta do recorrente, bem como o levantamento de valores já penhorados, até o julgamento do mérito recursal. 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416241-54.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Izolda Kuttert da Silva Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Interessado: Eduardo Kuttert da Silva Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS) Interessado: José Ferreira da Silva Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS) Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS) 1, Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; destacando que a agravante é beneficiária da gratuidade da justiça. 2. Intime-se o agravado para oferecimento de contraminuta.

Habeas Corpus Criminal nº 1416261-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execução Em Regime Fechado e Semiaberto do Interior da Comarca de Campo Grande Paciente: Everton Francisco Mota DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Ação Rescisória nº 1416287-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Requerente: Município de Inocência Advogada: Daniela Queiroz Camargo (OAB: 17551/MS) Requerido: TNB Engenharia e Construtora Eireli Isto posto, defiro a tutela provisória postulada e determino a suspensão dos efeitos da sentença proferida no processo n.º 0800156-36.2020.8.12.0036, bem como do cumprimento de sentença dele decorrente. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a regra do art. 970, do CPC. Oficie-se, com urgência, o Juízo a quo. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416288-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) Agravado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Agravado: Allen Rodrigues de Paula Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Vistos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416294-35.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: J. de A. (Espólio) Repre. Legal: Álvaro Koeler de Araújo Advogado: Gilbran Soncini da Rosa (OAB: 13070/SC) Agravado: M. de A. S. Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Interessado: D. S. A. Advogado: Danielle Costa Pereira (OAB: 30790/SC) Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a atribuição do efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. Às providências necessárias. P.I.

Revisão Criminal nº 1416316-64.2021.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Emerson Cafure Requerente: C. de D. S. Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Requerido: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Defiro o pedido de adiamento formulado pela Defesa do réu (p. 724) para a próxima sessão de julgamento.



Agravo de Instrumento nº 1416325-55.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: João Paulo da Costa Siebra Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Posto isso, CONCEDO o efeito suspensivo ao recurso, recebendo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos legais, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da ação é suscetível de causar a parte dano grave de difícil ou incerta reparação. Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau, com urgência. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1416334-17.2023.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ilmo Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Agravante: Marleide Gomes Miranda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) Agravado: Cleodon Nóbrega Silva Advogado: Cleronio Nobrega Silva (OAB: 21670/MS) Soc. Advogados: Cleronio Nobrega Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1017/MS) Por essas razões, atribuo ao recurso o efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de origem com urgência, tendo em vista a expedição do mandado de reintegração de posse nos autos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art.1.019,II, CPC).

Habeas Corpus Criminal nº 1416354-08.2023.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Lilian Peres de Medeiros Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS) Paciente: Mateus de Almeida dos Santos Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1416356-75.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Adelaino Valetim dos Santos Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento com efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão recorrida e impedir a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, até ulterior deliberação no julgamento final do recurso. Se já remetidos, deve o duto juízo a quo providenciar sua devolução. Oficie-se o juízo singular acerca do teor desta decisão. Intime-se a agravada para que apresente a contraminuta ao presente recurso, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1416367-07.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Alnides Custodio Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão e determinar o prosseguimento do feito no âmbito da Justiça Estadual. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416368-89.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Lucilene da Silva Gabriel Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Advogado: Isabella Santos Ribeiro (OAB: 23975/MS) Advogado: Allen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) O agravo é tempestivo e a agravante é dispensada do recolhimento do preparo, pois beneficiária da justiça gratuita. Ademais, o artigo 1.015 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento, rol que foi mitigado para admitir os casos de competência. E, trata-se de caso de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, evitando-se, com isso, a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho e a prática de atos desnecessários ou mesmo nulos, se for, ao final reconhecida a incompetência do juízo declinado. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento com efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão recorrida e impedir a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, até ulterior deliberação no julgamento final do recurso. Se já remetidos, deve o duto juízo a quo providenciar sua devolução. Oficie-se o juízo singular acerca do teor desta decisão. Intime-se a agravada para que apresente a contraminuta ao presente recurso, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. P. I.

Habeas Corpus Criminal nº 1416383-58.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Ernani Fortunati Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante Paciente: Gabriela Cristina Dias Rondon Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS) Interessado: Maria Vitória Andres Lopes É o relatório. Decido. O pedido deve ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não autorizam a conclusão de ilegalidade no ato da prisão a justificar a concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pleito exige análise mais cautelosa e o aprofundamento do exame de todos os elementos que circundaram a prisão do paciente, o que deve ser realizado pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias, com a manifestação do Ministério Público. Nesse sentido, com efeito, após examinar de forma pormenorizada os fundamentos aventados pelo advogado impetrante, não vislumbro, por ora, no âmbito de um juízo de cognição sumária, os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Postergo, portanto, o exame da questão para após as informações que serão prestadas pela autoridade apontada como coatora, que certamente trarão maiores elementos para possibilitar uma efetiva análise da matéria controvertida, possibilitando uma prestação jurisdicional justa e adequada ao caso. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade apontada como coatora. Após, vistas à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1416407-86.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Agravado: Luci Kersting de Moura DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Nesse contexto, denoto que se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo parcial da decisão, pois tampouco deve-se suspender o cumprimento da Obrigação quanto que Obrigação é apenas



do Município. Destarte, impõe-se o recebimento no efeito parcial suspensivo, apenas para suspender os efeitos da decisão no que tange apenas quanto ao responsável pelo cumprimento da Obrigação, pois ela é SOLIDÁRIA entre os entes e ainda a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito e a possibilidade de um juízo de retratação. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. À DPGE e após à PGJ para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1416414-78.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Douglas Venancio de Souza Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento com efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão recorrida e impedir a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, até ulterior deliberação no julgamento final do recurso. Se já remetidos, deve o douto juízo a quo providenciar sua devolução. Oficie-se o juízo singular acerca do teor desta decisão. Intime-se a agravada para que apresente a contraminuta ao presente recurso, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1416420-85.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Alan Carlos Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas para processamento e julgamento da ação de cobrança de indenização securitária nº 08022651-15.2022.8.12.0026. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Intime-se. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1416423-40.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Amilton Mariano de Oliveira Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Assim, em sede de cognição sumária e em atenção à relevância da fundamentação constante da peça recursal, entendo que se deve deferir o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, pois do contrário, o processo será remetido para juízo diverso. Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, suspendendo o cumprimento da decisão agravada; 2. Intimem-se os agravados para resposta ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. Comunique-se ao juízo de origem, aproveitando para caso haja exercício de retratação. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416431-17.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Waldomiro de Souza Braz Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Assim, em sede de cognição sumária e em atenção à relevância da fundamentação constante da peça recursal, entendo que se deve deferir o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, pois do contrário, o processo será remetido para juízo diverso. Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, suspendendo o cumprimento da decisão agravada; 2. Intimem-se os agravados para resposta ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. Comunique-se ao juízo de origem, oportunizando assim o exercício de retratação. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416440-76.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Elvis Costa da Silva Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Tócio Marine Seguradora S/A Advogado: Andréa Magalhães Chagas (OAB: 26447A/MS) Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão e determinar o prosseguimento do feito no âmbito da Justiça Estadual. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416442-46.2023.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: A. S. S. Paciente: V. P. da S. Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de M. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1416447-68.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: Antônio Felix da Costa Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande para processamento e julgamento da ação de cobrança de indenização securitária nº 0823112-59.2017.8.12.0001. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Intime-se. Publique-se.



Agravo de Instrumento nº 1416457-15.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: L. B. J. C. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Natania Beatriz Jesus de Lima DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi Agravado: S. A. C. dos S. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, devendo a questão ser melhor examinada pelo colegiado. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante a sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se o agravado para, querendo, responder ao agravo no prazo legal. Após, vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1416461-52.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Rosiel da Silva Lopes Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP) Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416465-89.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Sebastião Coelho de Souza Impetrante: Pablo Henrique Bueno Ferreira Impetrante: Danieli de Souza Correia Paciente: Geiza Carolaine Viegas Cordobal Advogada: Danieli de Souza Correia (OAB: 29011/MS) Advogado: Sebastião Coelho de Souza (OAB: 12140B/MS) Advogado: Pablo Henrique Bueno Ferreira (OAB: 26713/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó Interessado: Julio Cesar Silveira Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, recomendando, inclusive, ao magistrado que determine a realização de estudo social na residência da família da mesma, a fim de que seja constatada a situação das crianças para averiguação acerca da conveniência e necessidade da permanência da genitora na companhia dos mesmos. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416477-06.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Marcilio Fava Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 84232A/PR) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para obstar os efeitos da decisão agravada enquanto pendente de julgamento deste recurso. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inciso I, CPC) e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inciso II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416486-65.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Debora Gutierrez Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Ante o exposto, não se conhece do presente Recurso em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intimem-se. Arquive-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416498-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Alessandro Marques Martins de Oliveira Paciente: Diego de Souza Costa Advogado: Alessandro Marques Martins de Oliveira (OAB: 20326/MT) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Clayton Willeyln Martins de Souza Interessado: Jhonatan Vieira Gomes Interessado: Roberto Carlos Pereira de Souza Destarte, indefiro liminarmente este habeas corpus.

Agravo de Instrumento nº 1416505-71.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Agravante: M. A. de J. M. Advogado: Murillo Augusto Rodrigues Leite (OAB: 25645/MS) Agravada: N. Y. F. F. M. DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Dessa forma, no que pertine ao pleito de antecipação da tutela de afastamento de medidas protetivas de urgência, desde logo assevero que a providência do juízo de primeiro grau possui base legal de cabimento, não tendo sido constatada nenhuma ilegalidade de plano, razão pela qual, indefiro o pedido de liminar. Dessa forma, solicitem-se informações ao juízo de primeiro grau e, na sequência, dê-se vista a PGJ, para emissão do parecer. Cumpra-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416506-56.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Sinvania Pereira da Rocha Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416517-85.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Lenice Silva da Cunha Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)

Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416529-02.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Isabel Paniagua Chivarlert Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão e determinar o prosseguimento do feito no âmbito da Justiça Estadual. Intimem-se.



Agravo de Instrumento nº 1416529-02.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravada: Isabel Paniagua Chivarler Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão e determinar o prosseguimento do feito no âmbito da Justiça Estadual.

Agravo de Instrumento nº 1416540-31.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Nazaré da Silva Ribeiro Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Lúcia dos Santos Marzurkiewicz (OAB: 15560/MS) Interessado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ante o exposto, não se conhece do presente Recurso em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416543-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: L. da S. O. Impetrada: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Paciente: J. C. da S. O. Advogado: Leonardo da Silva Oliveira (OAB: 24325/MS) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1416579-28.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Maria Elena Jorge Mamedes Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1416582-80.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Joao Bosco Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrante: Luiz Mario Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrado: Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Edite Maria Faria Delvizio Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Heldo Delvizio Filho Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessado: Ricardo Delvizio Neto Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessada: Kelly Maria Faria Delvizio Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Interessado: Vicente Gomes da Silva Advogado: Bernardo Bulhões (OAB: 147540/RJ) Assim, remeta-se à Secretaria Judiciária para a redistribuição ao órgão competente. Intime-se.

Representação p/ Perda da Graduação nº 1416940-50.2020.8.12.0000 Relator(a): Des. Emerson Cafure Representante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gerardo Eriberto de Moraes Representado: Carlos Henrique Rôa Advogada: Sílvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS) Manifeste-se o Parquet, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da presente Ação Constitucional Declaratória, ante a alegação da Procuradoria-Geral de Justiça, que manifestou-se pela improcedência do pedido, "tendo em vista a reforma definitiva da pena privativa de liberdade aplicada ao representado 2TEN QAO Carlos Henrique Rôa para patamar não superior a 02 (dois) anos de reclusão".

Agravo de Execução Penal nº 1601819-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Matheus da Silva Meira DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo de Execução Penal nº 1601938-51.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Agravado: Roberto Galeano Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Após, abra-se novas vistas quantos ao documentos juntados à defesa, para manifestação, caso queiram.

Agravo de Execução Penal nº 1602255-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: Antonio Carlos de Oliveira Junior Advogado: Alex Pablo Pereira da Silva (OAB: 24911/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Agravo de Execução Penal nº 1602388-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: José Carlos da Silveira Advogado: Danilo Silva Matos (OAB: 57266/BA) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS) Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Retornando os autos, encaminhe-se-os novamente à conclusão. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 1602660-85.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Agravante: J. de F. DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS) Face a proemial de não conhecimento do presente recurso, suscitada pelo Ministério Público Estado, em sede de contrarrazões, intime-se o agravante para que, no prazo de 5 dias, sobre ela, querendo, se manifeste. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1602709-29.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Dourados Suscitada: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados Interessado: Adriel Ribeiro da Silva Repre. Legal: Paulo Adriel Ribeiro da Silva Advogado: Rafael Baggio Berbicz (OAB: 32819/PR) Interessado: Maria Eduarda Ribeiro da Silva Repre. Legal: Paulo Adriel Ribeiro da Silva Advogado: Rafael Baggio Berbicz (OAB: 32819/PR) Interessado:



Central Nacional Unimed Vistos, etc. 1 - Solicitem-se informações do Juízo suscitado, no prazo de dez (10) dias, consoante disposição contida no art. 954, do Código de Processo Civil. 2 - Cientifique-se o juízo suscitante que continuará responsável pelas providências urgentes que a ação necessitar, alertando-o de que tal providência não afetará questão relacionada ao mérito do conflito (art. 955, do Código de Processo Civil). 3 - Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 956, do referido diploma legal. 4 - Em seguida, retornem conclusos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 2000283-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Embargante: Juselita Bezerra Arruda DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Estefânia Kintschev (OAB: 23585/MS) Proc. Município: Steffany Caroline da Silva (OAB: 26046/MS) Proc. Município: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) Tendo em vista que o recurso interposto visa a modificação do acórdão, é necessária a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 2000467-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Mariana do Amaral Ribeiro DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Diante do exposto, não conheço o presente recurso e julgo-o prejudicado, ante a ausência de interesse recursal superveniente, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC. Arquivem-se, oportunamente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000814-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Agravado: Iraci Alves dos Santos Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para determinar que a decisão de origem adeque-se ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao passo que o ATS seja calculado na forma da Lei 2157/2000, resguardando-se, apenas, a impossibilidade de irredutibilidade de vencimentos ao realizar o cálculo de referido adicional, na exata forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal.

Habeas Corpus Criminal nº 4000414-80.2023.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: D. S. S. de O. Impetrado: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. (Paciente: C. A. G. do A. Advogado: Daniel Silva Sales de Oliveira (OAB: 27656/MT) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 4000418-20.2023.8.12.9000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS Advogada: Ana Clara Borro Lopes (OAB: 24394/MS) Advogado: Helrye Dias Parpinelli Zeferino (OAB: 19446/MS) Agravado: Clodoaldo Pinha Silva Advogado: Milton Batista Pedreira Júnior (OAB: 13795/MS) Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do NCPC.

Habeas Corpus Criminal nº 4000428-64.2023.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Vaneska Velasco Silveira Paciente: Johnny de Arruda Franco Advogada: Vaneska Velasco Silveira (OAB: 21686/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Ante o exposto, sem maiores delongas, julgo prejudicado o presente writ, em razão da perda superveniente do objeto, o que faço com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal c.c art. 411 do Regimento Interno do TJMS. Intimem-se e cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Cível nº 0800223-39.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Roseli Costa DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Apelado: Fabio Junior Costa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1.º, do Provimento-CSM nº 411/2018, do TJMS).

Apelação Cível nº 0800583-28.2019.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelada: Celita Rodrigues Pereira DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio Interessado: Município de Água Clara Proc. Município: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) Interessado: Edson Pereira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico.

Apelação Cível nº 0800896-81.2022.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Luciano Rodrigues Advogada: Crislayne Acosta de Oliveira Favero (OAB: 59547/GO) Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Considerando tratem-se os autos de mandado de segurança, encaminhe-se o feito com vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803495-81.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Apelado: Arthur Alves da Silva



Cordeiro (Representado(a) por sua Mãe) RepreLeg: Elica Alves Moraes da Silva Advogado: Wellington Moraes Salazar (OAB: 9414/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico.

Apelação Criminal nº 0813329-33.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: K. V. D. da C. Advogado: Bruno Eduardo Ferreira de Souza (OAB: 27529/MS) Apelado: M. P. E. Sândico: Pedro Arthur de Figueiredo Intime-se a ré Kamilly Vitória Duarte da Costa, por meio de seu advogado, para apresentar as razões recursais, nos termos do que dispõe o § 4º art. 600 do Código de Processo Penal, tal como requerido à p. 190. Após, ao ministério público estadual para o oferecimento das contrarrazões.

Agravo Interno Cível nº 1413651-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Agravado: Davi Lacerda Alves Advogado: Lais Medeiros de Moraes Faria (OAB: 25184/MS) Advogado: Paulo Rogério da Mota (OAB: 21969/MS) Advogada: Andreza Faustino Dias Martins (OAB: 27402/MS) Advogado: Douglas Claudino de Lima (OAB: 27638/MS) Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para se manifestar a respeito do Agravo Interno, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem-se conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416488-35.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Alex Vieira Rodrigues Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416490-05.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Nely Ferreira Benites Soc. Advogados: Mendes & Pereira Advocacia SS (OAB: 534/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416562-89.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Alex Vieira Rodrigues Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801931-90.2017.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Embargada: Celina Gonçalves Advogado: José Roberto Marques Barbosa Junior (OAB: 20461/MS) Interessado: Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aral Moreira-MS Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0808595-70.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: R. F. C. (Representado(a) por sua Mãe) C. F. RepreLeg: Cintia Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: M. de D. Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessado: P. do M. de D. Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Diante do exposto, de acordo com o parecer e nos moldes do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 138, inciso IV, do RITJMS, e com a Súmula n.º 568, do STJ, conheço do reexame necessário mas a ele nego provimento, ratificando todos os termos da sentença recorrida. Às devidas baixas. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0813866-60.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Embargante: Lucas de Oliveira Pereira DPGE - 1ª Inst.: Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo FonticIELha de Rose Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813960-11.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Lúcia de Fátima Oliveira Mudo Martins Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlette Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0826206-10.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Fausto Torres Muranaka Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS) Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS) Embargado: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda Advogado: Washington Tranm (OAB: 133406/MG) Advogado: Hamilton Ribeiro Barbosa (OAB: 86507/MG) Advogado: Flaviano Lopes Ferreira (OAB: 61572/MG) Advogado: Alberto Pontes Filho (OAB: 24915/MG) Embargado: Felipe L. C. e Silva - Me Advogado: Arthur Teruo Arakaki (OAB: 3054/TO) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.



Habeas Corpus Criminal nº 1416170-52.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Cleiton Jacques Irala Paciente: Danilo Luiz Alves Advogado: Cleiton Jacques Irala (OAB: 26035/MS) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista Homologo o pedido de desistência formulado às p. 209, em face do habeas corpus ter perdido completamente seu objeto, em razão da autoridade impetrada ter revogado a prisão preventiva do paciente.

Habeas Corpus Criminal nº 1416469-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Pedro Wandersom Guedes de Sousa DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Assim, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ.

Embargos de Declaração Cível nº 0800197-22.2018.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargada: Marli Odete Schwingel Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Soc. Advogados: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS) Interessada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801665-98.2022.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Osana Rodrigues de Souza Advogado: Darci Lauxen Neto Cunha (OAB: 23599/MS) Embargado: Juelin de Araújo Advogado: Gilmar Xavier Barbosa (OAB: 25213/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802292-53.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Tito Cândido da Rocha Advogado: Thiago Vinicius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1409987-02.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda Advogado: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP) Embargado: Selvirio José Ferreira Gonzaga Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0800242-26.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Recorrido: Kamilly Arteman Ibanez RepreLeg: Caroline Aparecida Arteman da Silva DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Recorrido: Secretária de Educação de Bonito - MS RepreLeg: Eliana Maria Rafael Fregatto Interessado: Município de Bonito Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 24 de agosto de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800405-03.2023.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Sandra Golçalves Luis Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Vistos, etc. Intime-se a embargada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023. Des. Ary Raghiant Neto Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800829-70.2021.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Somp Seguros S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Maria Leonor de Oliveira Advogada: Elisangela Cristina Moili (OAB: 16439/MS) Embargada: Cleonice Azambuja Ferreira e Souza Advogada: Elisangela Cristina Moili (OAB: 16439/MS) Embargado: Maurício Azambuja Ferreira Advogada: Elisangela Cristina Moili (OAB: 16439/MS) Interessado: Associação Recreativa dos Correios - ARCO Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em seguida, retornem conclusos. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801065-36.2018.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Bruna Santos Assad Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS) Embargado: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0840755-88.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Sotrema Construtora Ltda Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS) Embargado: Condomínio Residencial Maison Cachoeira Advogado: Regis Jorge Júnior (OAB: 8822A/MS) Vistos.

Embargos de Declaração Cível nº 0842990-28.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Ana Paula Martins do Nascimento Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.



Agravo de Instrumento nº 1404543-51.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: B&f Agro Comércio de Grãos e Insumos Agrícolas Ltda Advogada: Heloisa Silva Amador (OAB: 116681/PR) Advogado: Eduardo Hernanes Cardoso Pereira (OAB: 41861/PR) Advogado: Carlos Vinicius Rocha (OAB: 60721/PR) Advogada: Indira Hernandes Cardoso Pereira (OAB: 76491/PR) Advogada: Suelem Carizi Garcia (OAB: 73593/PR) Agravado: Agropecuária Novo Paraíso Ltda, Agravado: Roni Peterson Modesto Agravado: R.p. Modesto Empreendimentos Imobiliários Me Agravada: Keila Aparecida Modesto de Carvalho Vistos. Cumpra-se o despacho de f. 60.

Embargos de Declaração Cível nº 1405966-46.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: A. N. G. Advogado: José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS) Embargado: R. P. G. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Vistos, etc... Em atenção ao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1410824-23.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: M. F. A. F. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. S. RepreLeg: Larissa Flor Santos Advogado: Daiani Balbina de Araujo (OAB: 16924/MS) Agravado: D. D. A. F. Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS) Em face do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Arquite-se.

Agravo de Instrumento nº 1416402-64.2023.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Agravante: Joice Souza dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Novaes de Souza dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Itaquiraí Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela recursal para que os agravados forneçam à agravante o medicamento CONCERTA 18mg, conforme prescrição médica, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao prazo de 30 dias. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo de origem para as providências necessárias. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem conclusos. Às providências

Agravo de Instrumento nº 1416507-41.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: José Joaquim Lima Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS) Interessado: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Me Diante do exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo requerido para determinar que a incidência da multa de R\$ 100,00 (quinhentos reais), se dê uma única vez a cada descumprimento da decisão judicial (a cada desconto indevido mensal que vier a ser efetivado), respeitando-se o limite imposto na decisão recorrida. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416622-62.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Románova Abud Chinaglia Paula Lima Advogada: Beatriz Abud Chinaglia Paula Lima (OAB: 439591/SP) Agravado: Adriano Henrique Jurado Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS) Vistos, etc. Em atenção à observação constante no termo de distribuição, referente ao preparo indevido pela ausência da respectiva guia (p. 35), intime-se a recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do artigo 1.007, § 4º, CPC, efetuar o recolhimento em dobro da referida custa, sob pena de não conhecimento em virtude da deserção, juntando no processo, inclusive, o documento faltante no intuito de evidenciar a quitação de página 11 como sendo alusiva a este reclamo. Comprovado o pagamento, ou fluído o tempo propiciado, retornem os autos conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 25 de agosto de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0800074-77.2020.8.12.0109 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão Apelante: Marcos Henrique Souza da Silva Advogado: André Luiz de Jesus Fredo (OAB: 14326/MS) Apelado: Luan Tatsuhiko Soejima Advogado: Diego de Oliveira Eloi (OAB: 16976/MS) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Desta forma, em atenção ao comando constitucional e ao disposto no art. 991, §2º, do CPC, intimem-se a parte apelante, para que no prazo de 10 dias úteis, junte aos autos documentos que comprovem sua condição de hipossuficiência, inclusive a declaração, sob pena de rejeição do pedido, bem como, que se manifeste acerca das preliminares arguidas em contrarrazões (fls. 509-519).

Apelação / Remessa Necessária nº 0800098-09.2023.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul Apelante: Mda Participações Ltda RepreLeg: Maria Dulce Aguiar de Paiva Matos Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) Advogado: Vinicius Tovkan Pereira da Silva (OAB: 445249/SP) Apelado: Município de Jateí Proc. Município: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS) Interessado: Prefeito do Município de Jateí Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800724-42.2022.8.12.0049 Comarca de Água Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelada: Liciara Ferreira de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP) Interessado: Município de Água Clara Proc. Município: Luiz Lúcio da Silva Neto (OAB: 18449/MS) À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801084-46.2022.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Sebastiana Garcia de Souza Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, retornem conclusos.



Apelação Cível nº 0825164-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Lucia Helena de Andrade Vasconcelos Advogado: Felipe Tomezo Nukariya (OAB: 23463/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 25 de agosto de 2023 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação / Remessa Necessária nº 0851909-69.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Apelado: Jefferson dos Reis Brito Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Interessado: Diretor(a) do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Após, retornem conclusos. Às providências.

Apelação / Remessa Necessária nº 0914941-53.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de D. D., C. e I. H. de C. G. Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro Apelado: L. C. A. Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS) Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS) À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0947876-15.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Djalma Alves Correa À vista da manifestação de f. 55, homologo o pedido de desistência formulado pelo Município-Apelante e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme os arts. 485, inc. VIII, e 998 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo Interno Cível nº 1405802-81.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: L. C. S. Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Agravado: J. M. C. da S. Vistos. À PGJ Campo Grande, 24 de agosto de 2023

Embargos de Declaração Cível nº 1408779-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Caue Fontanella Gaigher Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS) Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Assim, conheço o recurso e não acolho. Publique-se. Intime-se. Comunique-se o juízo de primeira instância. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414794-31.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: Altair Gonçalves de Souza Advogada: Jessica Teixeira da Silva (OAB: 21903/MS) Intime-se o agravado(a) para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito do Agravo Interno interposto (art. 1.021, § 2.º, do CPC). Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416191-28.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Pedrina Inácio DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Assim, nego seguimento ao recurso, uma vez que manifestamente improcedente, nos termos art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Comunique-se o Juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416359-30.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS) Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS) Agravado: Orlando Toshihiro Yamauchi Advogada: Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS) Advogado: Atila Dalavia de Moraes Malhado (OAB: 346426/SP) Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, determino a intimação do Agravante para manifestar sobre eventual ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto o despacho de f. 134 dos autos de origem, apenas refere-se a intimação pessoal para apresentação do bem e fixa astreintes e o recurso discute sobre revogação de liminar, acordo e ausência de proibição de retirada do veículo do Estado de Mato Grosso do Sul. Ademais, a decisão que revogou a liminar é a de f. 101 dos autos de origem, contra a qual não houve recurso. Depois, conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1416582-80.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Impetrante: Joao Bosco Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrante: Luiz Mario Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Impetrado: Desembargador Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessada: Edite Maria Faria Delvizio Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Helder Delvizio Filho Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessado: Ricardo Delvizio Neto Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessada: Kelly Maria Faria Delvizio Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Interessado: Vicente Gomes da Silva Advogado: Bernardo Bulhões (OAB: 147540/RJ) Diante do exposto, com fundamento no art. 10, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por não ser cabível Mandado de Segurança na espécie. Adverte-se, desde logo, que na hipótese de interposição de Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, a parte recorrente estará sujeita à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que incabíveis na espécie. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1416595-79.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Laercio Tomicha Moraes Advogado:



Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Assim, defiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, a fim de reformar a decisão agravada e manter a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia para processamento e julgamento da Ação de Cobrança de Indenização Securitária nº 0801108-80.2023.8.12.0045, o que faço com fundamento nos arts. 300 e 497 do Código de Processo Civil. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se o Juízo de primeira instância, com urgência. Intime(m)-se o(s) agravado(s) para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416635-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: J. de F. F. Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G. Paciente: P. C. V. dos S. Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS) Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo, com as anotações de estilo. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1602712-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande Interessado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Interessado: João Pereira da Costa Advogado: Jefferson Valério Villa Nova (OAB: 10642/MS) Trata-se de Conflito de Competência Cível apresentado pelo Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande contra o Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande, nos autos n.º 0828376-81.2022.8.12.0001. Deste modo, DETERMINO às seguintes providências: Com fundamento no art. 955, caput, do CPC, designo o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes. Registra-se, por oportuno, que essa designação não antecipa qualquer juízo de valor acerca da competência discutida, mesmo porque, quando do julgamento do conflito, o Órgão Julgador pronunciar-se-á também sobre a validade dos atos eventualmente praticados pelo Juízo declarado incompetente (art. 957, caput, do CPC). Notifique-se o Juiz Suscitado, a fim de prestar informações, no prazo de 10 dias (art. 954 do CPC). Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800497-72.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Joniton Paulo Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Tendo em vista a informação contida em Ofício encaminhado a este Gabinete, oriundo da E. Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, que dá conta de que o advogado que representava o ora Apelante e assina a inicial recursal (Thiago Cardoso Ramos - OAB/MS nº 27.656A) , encontra-se preso preventivamente, desde o dia 05.07.2023, por determinação da 4ª Vara Criminal desta Comarca e que, por tal razão, não pode exercer a advocacia, desde então, justamente por estar recolhido em estabelecimento prisional; e tendo em conta que o protocolo da petição recursal, a f.106/116 destes autos, data de 13.07.2023, determino que seja tornado sem efeito, pela Secretaria Judiciária, o aludido documento (de f.106/116). Tanto que tomada a providência acima, determino a intimação pessoal, via Carta com Aviso de Recebimento, do Apelante Joniton Paulo, no endereço declinado na petição inicial, para que, no prazo de 15 dias, a contar do aludido recebimento, proceda à regularização de sua representação nestes autos, sob pena de não conhecimento do presente recurso. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, à conclusão para deliberação.

Embargos de Declaração Cível nº 0802318-48.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Lucas Cavanha Huerta DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Interessada: Márcia Cavanha Huerta Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023, §2º, do Código de Processo Civil. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802459-38.2020.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Crenil José Oliveira da Paixão DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023, §2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0802769-29.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Nélcio Stábile Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Recorrido: M. V. F. (Representado(a) por sua Mãe) E. S. V. Repre. Legal: Eveline Siqueira Vicari DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Recorrido: P. M. de D. - M. Repre. Legal: Alan Aquino Guedes de Mendonça (OAB: 13544/MS) Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Recorrido: S. de E. do M. de D. / RepreLeg: Secretária de Educação do Município de Dourados Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: Viviane Carvalho Eich (OAB: 9881/MS) Vistos, etc. Trata-se de Reexame Necessário da Sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Miguel Vicari Freitas contra ato do Prefeito do Município de Dourados e Secretária de Educação do Município de Dourados,. Considerando sentença proferida em Mandado de Segurança, regido pela Lei nº 12.016/2009, nos termos do artigo 14, § 1º, colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803081-46.2018.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Ilda Quadros Barbosa Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS) Advogado: Márcio Natalício Garcia de Brito (OAB: 3906/MS) Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS) Embargado: David Moura de Olindo Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Embargado: João Rodrigues Terra Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Embargada: Cleomar Ferreira Terra Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023, §2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.



Apelação Criminal nº 0803379-97.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D' Angelo Apelante: Roger Willian Alves Bonifacio Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi D' Angelo Apelado: Sergio Henrique Pereira Dias Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS) Apelada: Jessica Cristina Silva Falcão de Medeiros Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS) Apelado: Roger Willian Alves Bonifacio Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS) Considerando-se a interposição do apelo à p. 380, intime-se o recorrente para apresentar as razões recursais. Após, encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público em primeira instância oficiante neste feito, a fim de ofertar contrarrazões ao recurso. Passo avanti, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para a manifestação de estilo, inclusive para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0807766-89.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Apelante: Julio Cezar Benites Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.379/393 em ambos efeitos. Intimem-se os Apelados Boa Vista Serviços S.A. e Associação Comercial de São Paulo (f.410/452) para que comprove, em 10 dias, a tempestividade das contrarrazões, diante da certidão de publicação de f.409. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1410975-86.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Iva Cirqueira do Nascimento Rocha Advogado: Adamy Nascimento Marcondes (OAB: 26017B/MS) Agravado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd Advogada: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS) Advogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS) Advogado: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS) Interessado: Secretaria de Administração do Município de Dourados-MS Interessado: Comandante da Guarda Municipal de Dourados/MS Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1411270-26.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravado: D. M. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. dos S. Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS) Interessado: H. A. M. LTDA Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Interessado: M. P. E. Vistos, etc. Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413025-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 16335/PB) Agravada: Luciane Saab Avila DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1413749-89.2023.8.12.0000 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S. Impetrado: J. de D. P. da vi R. - P. P., A., S. Q. e C. S. Paciente: M. R. M. DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Diante do exposto, julga-se prejudicada a presente ordem de habeas corpus diante da perda do objeto decorrente da desinternação do paciente após a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415594-59.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Antonio Vieira da Costa Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS) Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Ante o exposto, recebo o recurso exclusivamente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada.

Agravo de Instrumento nº 1415622-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Luziano Rodrigues Ante o exposto, conheço e dou provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento, com fulcro nos artigos 932 e 854 do CPC, para o fim de reformar a decisão agravada e determinar ao Juízo de origem que proceda à pesquisa de numerário pelo Sistema Sisbajud, consoante requerido pelo Agravante.

Agravo de Instrumento nº 1415697-66.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR) Agravada: Katia Aparecida Loreiro de Matos Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1415700-21.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Varmiro Pinheiro Advogado: Junior Gomes da Silva (OAB: 15596/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Ante o exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1415766-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Wellington Menezes Gusmao Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo. Manifeste-se o agravado, no prazo legal.



Agravo de Instrumento nº 1415787-74.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Ancelmo João Clementino Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Dessa forma, determino a intimação do Agravante para, no prazo de 15 dias, recolher o preparo recursal (custas processuais), sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415816-27.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Advogado: Teresa Arruda Alvim (OAB: 45472/PR) Agravado: Apolonio Marques Ferreira Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1415831-93.2023.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Luiz Carlos Tormena Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada.

Agravo de Instrumento nº 1415871-75.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Sandra Machado de Souza Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1415957-46.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Edeval dos Santos Ante o exposto, conheço e dou provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento, com fulcro nos artigos 932 e 854 do CPC, para o fim de reformar a decisão agravada e determinar ao Juízo de origem que proceda à pesquisa de numerário pelo Sistema Sisbajud, consoante requerido pelo Agravante.

Agravo de Instrumento nº 1416019-86.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Vanessa de Amorim Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Seara Alimentos S/A Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB: 303249/SP) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416020-71.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Moacir Alves Grião Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416042-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT) Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT) Agravada: Amanda Hellen Mendes Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS) Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS) Portanto, ausente os pressupostos necessários, impõe-se o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416142-84.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Rute Dias Menzel Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416143-69.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Cláudia Cristina Silva Gonçalves Porto Advogado: Pedro Cabral Palhano (OAB: 25327/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Oi S/A Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de permitir o processamento da demanda de origem; recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416153-16.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Moacir Alves Grião Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416164-45.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Sandra Machado de Souza Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.



Habeas Corpus Criminal nº 1416463-22.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: E. F. Paciente: R. M. de O. Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de N. Destarte, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Solicite-se as informações da autoridade apontada como coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º do Provimento-CSM nº 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416536-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Oi S/A Advogado: Michel Hernane Noronha Pires (OAB: 394180/SP) Advogado: Marcos Maia (OAB: 146276/RJ) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS) Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Agravo de Instrumento nº 1416559-37.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: L. C. B. Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS) Advogada: Paula Pereira Cardoso Dudas (OAB: 22897/MS) Repre. Legal: Pamela Paula Cruz da Silva Agravado: F. A. B. Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Após, a PGJ para a emissão de parecer (CPC, art. 179, I). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416611-33.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Tainara Mendes Dos Santos Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia para processamento e julgamento da ação de cobrança de indenização securitária nº 0803447-46.2022.8.12.0045. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Intime-se. Publique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416620-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Rosana D'Elia Bellinati Paciente: Luan Mendes Medina Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Diante do exposto, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido em ocasião oportuna, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 2000536-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélcio Stábile Agravante: Maria do Carmo Antunes Lemes DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza Agravado: Município de Camapuã Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - Sesau Interessado: Secretário(a) Municipal de Saúde de Camapuã-MS Vistos, etc. Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Ciência as partes. Após, concluso para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 2000831-72.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Valdir Fidelis DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Rio Brilhante Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS) Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art. 1023, §2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0836415-14.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Katia Maria Oliveira da Costa Fernandes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Interessado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) intime-se a parte para que proceda o recolhimento do preparo recursal, nos moldes da decisão de f. 377/380.

Embargos de Declaração Cível nº 0800889-85.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Cassia Rosalina da Purificação Advogado: Vinicius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado, (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Roberta Patrícia Correia Ribeiro Rodrigues da Silva (OAB: 13244B/MS) Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801354-12.2019.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Jardim Assistência Familiar Ltda Me - Pax Vida de Sidrolândia Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS) Apelada: Antonia Dalva Santos da Silva Advogado: Rudnei Pereira dos Santos (OAB: 17387/MS) Vistos, etc. Recebo o requerimento de desistência do recurso, formulado pela apelante à página 215, deferindo e homologando tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino, por consequência, a baixa dos autos para as providências decorrentes. P.I.C-se. Campo Grande, 24 de agosto de 2023. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator



Apelação Cível nº 0801710-86.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: José Gonçalves Medeiros Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Apelado: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda Advogada: Beatriz dos Santos Apolonio (OAB: 114962/PR) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) 1. Intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a preliminar arguida pelo Banco Bradesco S/A (f. 389-400).

Embargos de Declaração Cível nº 0802663-40.2020.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Ana Lucia Fonseca Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Embargado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0829241-46.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Gabriel Augusto Araujo dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Advogado: Pedro Paulo Vicente da Silva (OAB: 59714/GO) Advogado: Pedro Henrique Bispo de Melo (OAB: 62865/GO) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Gabriel Augusto Araujo dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0900007-29.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriati da Silva Santos (OAB: 16257/MS) Criança/Ad: Emanuel Gabriel Mikoleit da Silva Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0936706-61.2011.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: M'ayco Luan Chaves de Andrade DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0955344-59.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Michele Serafim dos Santos Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Sem honorários recursais.

Embargos de Declaração Cível nº 1403188-06.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: José Carlos Rossi DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1407255-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Adriana Barbosa Vieira Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Juliana Rolon (OAB: 27722B/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Érico Zeppone Nakagomi (OAB: 207010/SP) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1411044-21.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Nélio Stáble Impetrante: Bruno Alves da Silva Cruz Advogado: Ianna Laura Castro Silveira (OAB: 16494/MS) Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Ingresso nas Carreiras da Agepen Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Foi determinado o recolhimento das custas iniciais e a parte Impetrante interpôs Agravo Interno (sequencial 50000). Assim, aguarde-se o julgamento do incidente e de eventuais outros que possam existir.

Agravo de Instrumento nº 1411921-58.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: R. de F. C. Advogado: Alexandre Ribeiro Brum (OAB: 8069/MS) Agravada: M. V. de S. Intimação ao agravante para recolher a 2ª parcela das custas, guia de recolhimento fls. 97-98, vencimento em 24/09/2023

Agravo de Instrumento nº 1414122-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI Advogado: Felipe Simões Pessoa (OAB: 16155/MS) Advogado: Rafael Campos Macedo Britto (OAB: 15216/MS) Agravado: Siqueira & Santos Ltda - ME Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS) Advogado: Ernan Takayama Silva (OAB: 18301/MS) Advogado: Hevancley Ricardo da Silva (OAB: 18336/MS) Agravado: Comercio de Alimentos Siqueira & Santos Ltda Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS) Advogado: Ernan Takayama Silva (OAB: 18301/MS) Advogado: Hevancley Ricardo da Silva (OAB: 18336/MS) Intimação ao agravante para, no prazo de 5 dias, recolher a primeira parcela da GRJ de fls. f. 273-274.



Agravo Interno Cível nº 1415113-96.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Arlei de Lima Acosta Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Agravante: Djalma Ferreira da Fonseca Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Agravante: Dulce Barbosa da Fonseca Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Agravado: Aurindo Gomes da Silva Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS) Interessado: Marcia Regina de Oliveira Asato Gomes Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS) Interessado: EdIVALDO Ferreira Lima Na forma do § 2º do art. 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o agravo interno interposto. Em seguida, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416092-58.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Rafaela Barros de Brito Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).

Agravo de Instrumento nº 1416223-33.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélcio Stábil Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Stefane Santos Proença Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Assim, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão agravada. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1416478-88.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) Agravada: Marcilei Orniques Corrêia Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Ante o exposto, não se conhece do presente Recurso em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 932, III, do CPC. Intimem-se. Arquite-se.

Agravo de Instrumento nº 1416484-95.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Antonizete Meira da Silva Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas, indefiro o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416537-76.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Andreia do Nascimento Vieira Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso no efeitos suspensivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Comunique-se, imediatamente, o Juízo de origem do teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416722-17.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Rodrigo Aparecido dos Santos Advogado: Elivelton Fagundes Freires (OAB: 25123/MS) Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS) Agravado: R. Y. Transportes Eireli Advogado: Gustavo Cordeiro de Oliveira (OAB: 18433/MS) Advogada: Elizabeth de Souza Gimenez (OAB: 16853/MS) Repr. Legal: Ricardo dos Santos Compulsando-se os autos, constata-se que não houve apreciação do pedido de concessão de justiça gratuita em primeiro grau. Ademais, não trouxe a parte Recorrente documentos que comprovem sua situação financeira atual. Assim, visando comprovar a alegada condição de hipossuficiência, intime-se a parte Recorrente para apresentar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) comprovante de renda atualizado; b) documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses (água, luz, internet/net, celular/telefone); c) financiamentos, se existentes; d) declaração de Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) anos; e) extratos bancários e de cartão de crédito, atualizados. Após, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000788-67.2023.8.12.0000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Jandira Matias da Costa Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves Agravado: Município de Costa Rica não restando configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, o seu indeferimento é a medida que se impõe. Assim, tenho que as circunstâncias do agravo permitem o recebimento do recurso apenas e tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para oferecer contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil). Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801917-81.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: J. F. S. Comércio de Instrumentos Artigos e Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais Eireli - Me Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS) Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Embargado: Josmar Gonçalves Barbosa Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802146-48.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Alessandra Dias Carvalho Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.



Embargos de Declaração Cível nº 0802952-30.2019.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargado: Bruno Bica Ximenes Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Interessado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Interessado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogado: Pedro Paulo Vicente da Silva (OAB: 59714/GO) Interessado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Considerando que a Requerida Allianz Seguros S/A não participou do termo de acordo juntado às fls. 4/7, intime-se através de seu patrono para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Após, nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0830024-09.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Elisângela Silva de Moraes Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Criminal nº 0900006-26.2020.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: M. A. M. A. Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: D. A. R. Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual nos termos do inciso I do §1º do art. 1º do Provimento n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0908978-59.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Rosa Maria Inacio de Oliveira DISPOSITIVO Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1406183-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: B. M. R. Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS) Embargada: T. B. da S. P. R. Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Embargado: A. B. R. (Representado(a) por sua Mãe) T. B. da S. P. R. RepreLeg: Tatiany Belo da Silva Pinto Rocha Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Embargada: A. B. R. (Representado(a) por sua Mãe) T. B. da S. P. R. RepreLeg: Tatiany Belo da Silva Pinto Rocha Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1407712-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: E. I. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: F. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: Y. G. G. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Embargante: B. do B. S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Embargado: B. do B. S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Embargado: E. I. F. Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS) Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1412608-35.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: I. L. P. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: D. L. e F. LTDA Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogada: Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS) Dispositivo Em face do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo Interno, devido ao fato de ele estar prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

Revisão Criminal nº 1416346-31.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Requerente: Valdeçon Carrilho de Oliveira Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Segundo consta da tabela "A" do Regimento das Custas Judiciais de MS (Lei n.º 3.779/2009), há previsão das custas processuais para a Ação de Revisão Criminal. Da mesma forma, a Revisão Criminal não está incluída no capítulo relativo à isenção (artigo 24 da Lei n.º 3.779/09), sendo oportuno frisar que o requerente não juntou o comprovante de recolhimento. Diante do exposto, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas no prazo legal, sob pena de negativa de seguimento ao presente expediente. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1416385-28.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Eudir Nunes da Silva Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS) Agravada: Tânia Magali Reis da Silva Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) Intime-se o recorrente para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários, declarações de imposto de renda referentes aos 2 (dois) últimos anos, bem como quaisquer outros documentos que reputar necessário, de forma atualizada e organizada, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1416560-22.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Júnior Cezar Bastos Lopes Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Agravado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito



suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência do Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia para processamento e julgamento da ação principal. Comunique-se o Juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e manifestar eventual oposição ao julgamento virtual. Após, retornem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416573-21.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Iracema De Lima Ajala Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Diante do exposto, recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia para processamento e julgamento da ação de cobrança de indenização securitária n.º 0802990-48.2021.8.12.0045. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Comunique-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Intime-se. Publique-se.

Embargos de Declaração Cível nº 2000398-97.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargada: Geovania Rocha de Souza DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Cassilândia Interessado: Maxsuel Rocha de Freitas Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 2000798-14.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Elizangela Fernandes Ortiz DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Interessado: Município de Bodoquena não restando configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, o seu indeferimento é a medida que se impõe. Assim, tenho que as circunstâncias do agravo permitem o recebimento do recurso apenas e tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a agravada para oferecer contraminuta no prazo legal (artigo 1.019, incisos II, do Código de Processo Civil). Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000618-21.2018.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: C. R. de C. A. Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001373-30.2012.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Recorrente: Aida Espíndola Agüero Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual nos termos do inciso I do §1º do art. 1º do Provimento n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001373-30.2012.8.12.0004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Recorrente: Aida Espíndola Agüero Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva Diante do exposto, determino a retificação do erro material quanto à indicação do nome das partes apresentado no relatório do acórdão à p. 418 dos autos n. 0001373-30.2012.8.12.0004, para que conste os termos acima expostos, nos termos do artigo 395, §1º, do RITJMS. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Cível nº 0946917-44.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Mauro dos Santos de Sousa Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau. Sem honorários.

Mandado de Segurança Cível nº 1405400-97.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Impetrante: Willian Nazareno Ribeiro do Nascimento Advogada: Karina de Nazare Valente Barbosa Serrão (OAB: 13740/PA) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Impetrado: Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - Idecan Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC/2015, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a causa e, por consequência, nos termos do §3º do mesmo dispositivo, determino a remessa do feito a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande/MS. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1407612-91.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Fernando Bernardo Advogado: Eduardo Rezende Campos (OAB: 20092A/MS) Embargante: Marta Izabel Bassaneze Bernardo Advogado: Eduardo Rezende Campos (OAB: 20092A/MS) Embargado: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliário Spe Ltda Advogado: Flávio Jacó Chekerdeman Júnior (OAB: 16956/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Thiago Melim Braga (OAB: 28773A/MS) Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. P.I.



Agravo de Instrumento nº 1416214-08.2022.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Agravante: Filipe Paliarin Castellucci Advogado: Nelson Buganza Junior (OAB: 1973A/DF) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) O Agravante não é beneficiário da gratuidade de justiça. Não obstante o despacho de fl. 18, aplicável para período posterior a uma negativa de concessão de gratuidade de justiça, ocasião em que se oportuniza o recolhimento do preparo, constato que no presente caso, o Agravante interpôs o recurso tempestivamente (em 29/09/2022), mas recolheu o preparo intempestivamente (em 11/10/2022 - fl. 22), considerando que o prazo para a interposição do recurso venceu em 29/09/2022. Assim, o pagamento do preparo deve se dar em dobro, com fundamento no art. 1.007, § 4º, do CPC. Intime-se o Agravante para tal (recolhimento em dobro), no prazo de cinco dias úteis. Após, façam os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416602-71.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Verginia Benites de Oliveira Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso no efeitos suspensivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Comunique-se, imediatamente, o Juízo de origem do teor desta decisão.

Agravo de Instrumento nº 1416682-35.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravado: Vanderlei Faria Campos Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso V, do CPC/2015 e no artigo 138, do RITJMS, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, reconhecendo a competência da Justiça Estadual Comum para processar e julgar a ação de cobrança de seguro de vida em grupo. P.I.

Petição Criminal nº 1602681-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Requerente: Elias Barreto Araújo Requerido: Ministério Público Estadual Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno. Intimem-se o requerente Elias Barreto de Araújo e o representante ministerial em segunda instância. Encaminhe-se cópia dos autos ao representante da Defensoria Pública Estadual de Atendimento a Presos Provisórios e Condenados, para as providências que entender cabíveis. Oportunamente, arquivem-se.

Apelação Criminal nº 0028559-22.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: S. G. de S. Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Caso constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e/ou contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria para ciência da intimação deste despacho, mas sim, de pronto, encaminhe-se o feito ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização na origem; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).'" (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...) (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do feito sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801733-83.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: S. E. B. de M. (Representado(a) por sua Mãe) P. B. de A. DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) RepreLeg: Patricia Barros de Alencar Apelado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima (OAB: 1305/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801986-43.2019.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Luiz Antonio de Almeida Porpino Junior Advogado: Julianio da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Apelado: Antonio Sérgio Bortoletto Advogado: Áureo Prado Machado Júnior (OAB: 13548/MS) Sendo assim, determino a intimação do apelante para que, no prazo de 05 dias, promova a regularização do preparo, com seu recolhimento em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso em razão da deserção. Certificada pelo Cartório Distribuidor a regularidade do preparo, voltem conclusos. P.I.

Ação Rescisória nº 1409970-29.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Requerente: Adão Pereira dos Reis Advogada: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS) Requerido: Nilson Francisco Rosa Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS) Interessado: Izolina Maciel Rocha Interessado: Sebastião Ferreira de Melo Interessado: Evalda Leopoldina dos Passos Interessado: Maria de Oliveira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca das preliminares suscitadas em contestação (art. 9, CPC). Após, dê-se vista à PGJ. P.I.



Apelação Criminal nº 0000538-15.2018.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Mirlene Pereira de Lima Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Cível nº 0000590-49.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Marfrig Global Food S.A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelado: Paulo César da Silva Queiroz Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Apelado: Adejunior Genuino Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Assim, recebo o recurso de apelação de f. 661-676 no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da sentença recorrida. Comunique-se no cumprimento provisório de sentença n. 0803301-52.2023.8.12.0018. Após, retornem para apreciação do apelo. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801200-89.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Marcos Roberto de Freitas Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS) Apelado: Reovaldo Bogacki Junior Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Posto isso, determino que o apelante Marcos Roberto de Freitas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de pessoa jurídica hipossuficiente, a teor do art. 98, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 0816122-42.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Impetrante: Arthur Rezende Rodrigues Roriz Guimaraes Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Impetrado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Impetrado: Secretário(a) Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) Municipal de Saúde Pública de Campo Grande Posto isso, HOMOLOGO a desistência do mandado de segurança, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e Súmula 512 do STF).

Apelação Cível nº 0909783-03.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Diocese de Campo Grande Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS) Apelado: Município de Campo Grande Posto isso, intime-se as apelantes Diocese de Campo Grande e Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do preparo do recurso, em dobro, sob pena de deserção. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415807-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Tainara Fernanda de Souza Sampaio Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Victor Hugo Leonel Dasilva Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Ante o exposto, não conheço do habeas corpus, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e providências inerentes. P.I.C.

Agravo de Instrumento nº 1416014-64.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Solange Ribeiro Inocêncio Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Agravado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1416044-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: B. M. L. Advogado: Lucas Henrique dos Santos Cardoso (OAB: 19344/MS) Advogado: Andrey de Moraes Scaglia (OAB: 15737/MS) Agravado: A. P. R. Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Dispositivo. Posto isso, determino que a agravante Bárbara Miranda Lima, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), comprove o preenchimento da condição de hipossuficiente, a teor do art. 98, do CPC/2015, juntando aos autos comprovante de renda mensal. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416316-93.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra Paciente: Leticia Mara Ojeda da Silva Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Nova Alvorada do Sul Ante o exposto, não conheço do habeas corpus em tela, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e providências inerentes.

Agravo de Instrumento nº 1416363-67.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Adailton Ferreira dos Santos Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilacqua (OAB: 17020/MS) Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416425-10.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Amarildo Luiz de Souza Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.



Agravo de Instrumento nº 1416437-24.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Valdilena de Sousa Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR) Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Ação Rescisória nº 1416441-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Requerente: Valter Franco Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS) Recorrido: Joziana Ossuna Monteiro Interessado: Jems Construtora Incorporadora e Adm de Bens e Imóveis Eireli Repre. Legal: João Eudes Meireles da Silva Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias, requerido na inicial (f. 12), para recolhimento das custas processuais e do depósito previsto no inciso II do art. 968, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do § 3º do aludido dispositivo legal. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416472-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Valdecy Samuel Barbier DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande Destarte, ante ao exposto, defiro a liminar pleiteada, para, ao menos até que o paciente seja efetivamente colocado no regime semiaberto, conceder-lhe liberdade eletronicamente monitorada. Expeça-se alvará de soltura e cumpra-se a ordem de monitoramento eletrônico.

Agravo de Instrumento nº 1416512-63.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Vonio Pio Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Conclusão: Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Campo Grande-MS., 24 de agosto de 2023.

Agravo de Instrumento nº 1416520-40.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Luiz Carlos Teixeira Alves Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Habeas Corpus Criminal nº 1416706-63.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Márcio Messias de Oliveira Sandim Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá Paciente: Fábio Moreira da Silva Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Advogada: Cynthia Padilha (OAB: 27205/MS) Advogada: Sarah Plantz Leite da Silva (OAB: 28344/MS) Interessado: Fernando Navarros de Souza Interessado: Eric da Silva Moura Interessado: Antonio Domingues Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1416710-03.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Agravada: Leila Dantas de Melo Lacerda Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Conclusão: Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800249-37.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelada: Gislaíne da Silva Figueiredo DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Interessado: Município de Eldorado Dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0842235-67.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: C. S/A C., F. e I. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: R. M. de C. de S. Advogada: Ana Maria André (OAB: 16106/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca do pedido de aplicação de multa, arguída em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416082-14.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Solange Ribeiro Inocêncio Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogada: Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS) Conclusão: Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416575-88.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Janete Xavier da Silva Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Agravado: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Recebo o recurso. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.



Agravo de Instrumento nº 1416591-42.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: SANTINA FATIMA PADILHA Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso V, do CPC/2015 e no artigo 138, do RITJMS, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, reconhecendo a competência da Justiça Estadual Comum para processar e julgar a ação de cobrança de seguro de vida em grupo. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1419519-97.2022.8.12.0000/50004 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Incorel - Instalações Construções e Representações Ltda. (Representante Legal) Advogado: Nicolle Inês de Campos Pires Corrêa (OAB: 36350/SC) Advogado: Felipe Augusto Amadori Flessak (OAB: 31988/SC) Embargado: Célio Caus Advogado: Lucila Merlin Caus Ceresi (OAB: 309157/SP) Advogado: Fernando Addiny Zirolto (OAB: 293548/SP) Interessado: Município de Anaurilândia Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Interessado: Tulio Cicero Gandra Ribeiro Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS) Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS) Interessado: Américo Viana de Almeida Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho (OAB: 7573/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargante Incorel - Instalações Construções e Representações Ltda. Repres. Legal para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca do pedido de aplicação de multa por oposição de embargos protelatórios, formulado em contraminuta. Publique-se e intime-se.

Apelação Criminal nº 0000345-77.2021.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: A. S. L. V. Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Gabriela Alves dos Santos (OAB: 21271/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS) Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0000606-11.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: J. B. V. Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS) Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS) Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP) Intime-se a defesa do apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar razões recursais, com fulcro no art. 600, caput, do CPP. Após, encaminhe-se os autos ao órgão ministerial para apresentar contrarrazões recursais. Por fim, à PGJ para emissão de parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800270-95.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Município de Nioaque Advogado: Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Orestes Soares Mendes DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Dê-se vista ao representante da Procuradoria de Justiça para parecer. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800763-02.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: P. J. C. da S. DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Apelado: P. V. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelado: P. O. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelada: F. A. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelado: M. M. V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Apelada: K. Á V. da S. Advogado: Alberto Souza Torres RepreLeg: Janaina Vergília Lopes Interessado: K. R. M. C. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer.

Apelação Cível nº 0802742-61.2019.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Sidnei dos Santos Feitosa Advogada: Leoandra Bartnikovski Barboza (OAB: 23153/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Em atenção ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intemem-se Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. e Sidnei dos Santos Feitosa para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca do julgamento do REsp 1.874.811/SC e 1.874.788/SC - Tema 1112, que ensejou a suspensão do recurso. Publique-se e intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402971-60.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Jonathas Soares de Camargo (OAB: 9242/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Embargado: Armino Rodrigues de Oliveira Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Interessada: Norma Sueli Mendonça de Oliveira Interessado: Banco do Brasil S/A Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação do embargado para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo Interno Cível nº 1412604-95.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Cristiane Villela Spani Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Agravado: Geraldo Majella Pinheiro Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Buckner (OAB: 6167B/MS) Interessado: Marcos de Freitas Pinheiro Advogado: Marcelo Brun Buckner (OAB: 6167/MS) Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS) Conclusão Portanto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo interno interposto por Cristiane Villela Spani. Intimem-se. Campo Grande, 29 de junho de 2023.



Agravo de Instrumento nº 1412989-43.2023.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Juiz Fernando Paes de Campos Agravante: Fernanda Duarte Coronel Rocha Advogado: Victor Hugo R. da Silva (OAB: 26684/MS) Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS) Agravado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) 1. Aguarde-se o prazo para interposição de contraminuta pelo Município de Caarapó. 2. Decorrido o prazo do item 1, remeta-se os autos à conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1415966-08.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravada: Delourdes Mendonça da Cruz Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1416473-66.2023.8.12.0000 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Hilton Rissely Felipe de Souza Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Hugo Ferreira Calderaro Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Interessado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP) Intime-se o agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários, bem como quaisquer outros documentos que repare necessários, de forma atualizada e organizada, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo de Instrumento nº 1416630-39.2023.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Sebastião Bento da Silva Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo, mas apenas para determinar o sobrestamento da determinação de transferência e/ou levantamento do valor penhorado. Intime-se o agravados para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, artigo 1.019, inciso II).

Agravo de Instrumento nº 1416665-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Maria Elisabeth Rossi Lesme Advogada: Maria Elisabeth Rossi Lesme (OAB: 10487/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Fernando Marcos Nunes Lesme Interessado: Lesme Filhos & Cia Ltda Assim, intime-se a recorrente para, no prazo de cinco dias, juntar os documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Agravo de Execução Penal nº 1602398-38.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Adailto Couto DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Diante da superveniência da sobredita decisão, está evidenciada a perda do interesse de agir, esvaindo-se o objeto deste recurso, pois já houve o deferimento do pedido de progressão e a situação processual do reeducando em questão alterou-se substancialmente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso. P.I. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais.

Revisão Criminal nº 1602499-75.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Requerente: Rodrigo Ferreira Soares Requerido: Ministério Público Estadual Cuida-se de Revisão Criminal ajuizada de próprio punho por Rodrigo Ferreira Soares na qual pede o reconhecimento da menoridade relativa e o afastamento da reincidência, nos autos de n. 0019277-58.2001.8.12.0001. De antemão, solicitem-se cópia integral da Ação Penal epígrafa (processo físico). Após, encaminhe-se os presentes autos à Defensoria Pública Estadual de 2ª Instância para que um de seus integrantes ofereça o patrocínio técnico ao requerente. Se solicitada pela defesa, desde já fica autorizada a juntada de outras cópias do processo que forem consideradas pertinentes àquela, remetendo-lhe novamente o feito para a formulação técnica da revisional, a qual saliento não ser necessário estar adstrita somente aos pedidos do requerente. Apresentada a manifestação defensiva, colha-se o parecer ministerial. Derradeiramente, proceda-se nova conclusão para julgamento de mérito. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000871-95.2021.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Everaldo Jardim Barbosa Advogado: Elienai Nogueira da Silva (OAB: 394301/SP) Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Caso constatada, pela Secretaria Judiciária do TJMS, a ausência das razões e/ou contrarrazões recursais do(s) recurso(s) interposto(s), não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria para ciência da intimação deste despacho, mas sim, de pronto, encaminhe-se o feito ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse âmbito, que: 2.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 2.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução do feito à primeira instância, para regularização na origem; 2.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente)'. (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...) (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do feito sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo-os conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se o caderno processual concluso para análise. Às providências. P.I.C.



DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000017-37.2022.8.12.0040/50001 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Agravado: Jairo Rodrigo Aguiro Torres DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Agravado: Alexandre Aibas Delgado DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 31-34 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000033-02.2022.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ivo da Silva Ramos Advogado: Ivo Carminati (OAB: 3905/SC) Advogado: Diego Pablo de Campos Maciel (OAB: 37426/SC) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls.47/56 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000486-26.2020.8.12.0017/50001 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: L. H. DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Francisco Neves Junior Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 30/34 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000521-41.2020.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Katia Cristina Espinola Flores Advogado: Julio Cesar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Interessado: Gean de Sousa Ramoa Advogada: Mônica-Di-Cadina Rodrigues Pedrosa (OAB: 17071/RN) Interessado: Mar Lucy Tavares Utim Advogado: Lúcio Flávio Mendes Cruccioli (OAB: 18486/GO) Interessado: Leandro de Oliveira Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 63/78 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000733-75.2022.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lara Marcelle Xavier Duarte DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 47/55 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000889-79.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: H. B. R. DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 29/34 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001169-92.2019.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Moisés Lopes Ferreira Advogado: Alfredo Antonio Alves de Assis Filho (OAB: 21145B/MS) Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Apelado: Eduardo Luciano Diniz Apelado: Cristiano da Silva Marques Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS) Apelado: Moisés Lopes Ferreira Advogado: Alfredo Antonio Alves de Assis Filho (OAB: 21145B/MS) Apelante: Eduardo Luciano Diniz Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Anote-se o novo procurador no sistema, conforme instrumento de f. 1983. Certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença criminal em face do corréu Moisés Lopes Ferreira. Após, aguarde-se a solução dos recursos encaminhados aos Tribunais Superiores.

Agravo em Recurso Especial nº 0001225-52.2019.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: L. H. B. Advogado: Kleyson de Arruda Silva (OAB: 15476/MS) Advogado: Julio Cesar dos Santos (OAB: 12514/MS) Advogado: Eduardo de Souza Arruda (OAB: 27757/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39/53 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0001237-33.2017.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dayanne de Araújo DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider Interessada: Ana Paula da Silva DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela



parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 26-31 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001406-47.2019.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luciano Linzmeyer Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ademar Mombrum de Carvalho Neto Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 26/31 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0001418-50.2021.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leonardo Vieira da Silva Advogada: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904A/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 31/42 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001436-59.2020.8.12.0009/50006 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Clecio Ramos de Jesus Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: Cleber Ramos de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Interessado: José Carlos Cordeiro Advogado: Ramiro Piergentile Neto (OAB: 18011/MS) Interessado: Clevi Ramos de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Interessada: Eliane Rocha de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 41/45 - sequencial 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0003085-49.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Wilson Benevides de Souza Soc. Advogados: Ferreira & Rech Advogados (OAB: 1361/MS) Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS) Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 352/373 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003380-02.2020.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pery Miranda Filho Advogado: Marcos Jonas Correa da Silva Júnior (OAB: 23328/MS) Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS) Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 41/48 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003437-49.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agenor Marques Neto DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/26 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004410-38.2021.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. V. R. DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 32/39 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0006157-58.2019.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Douglas Oliveira Santiago Advogada: Kátia Regina Baez (OAB: 9201/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 31/42 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0007468-36.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Candido Romero da Conceição Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 46/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.



Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0017399-63.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. M. da L. Advogado: Kleber Marques Ferreira (OAB: 21390/MS) Advogado: Giuliano Nascimento Nunes (OAB: 25388/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessada: A. A. dos S. (Assistente de acusação) Advogado: Caio César Pereira de Moura Kai (OAB: 22950/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 194/206 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0017982-97.2012.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Beatriz Rauber Zamecki Advogada: Viviane Sueli Carnevali (OAB: 12294/MS) Advogada: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS) Advogado: Adilson Venâncio Paniago Trindade (OAB: 14177/MS) Recorrido: José Osmir Sestrem Advogado: Roque Poffo Junior (OAB: 8020/SC) Advogado: Renata Ramos Silveira (OAB: 16315/SC) Recorrido: Benedit Garcia Correa Advogado: Roque Poffo Junior (OAB: 8020/SC) Advogado: Renata Ramos Silveira (OAB: 16315/SC) Recorrido: Hdi Seguros S/A Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB: 6611/MS) Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0019905-17.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. L. de A. Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS) Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Advogado: Reginaldo José Gueiros (OAB: 22550/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessada: A. L. O. DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 30/36 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0022328-76.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Vitor da Silva Lopes Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 45/50 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0028149-95.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Flavia Santos da Costa Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39-46 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0032674-23.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: D. R. D. Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessada: L. T. T. D. Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS) Advogada: Tchativa Lopes (OAB: 26635/MS) Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS) Advogada: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 39-50 - sequencial 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0033955-97.2009.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: F. W. R. de M. Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Advogada: Grace Georges Bichar (OAB: 13322/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Interessado: G. E. F. A. Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS) Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Interessado: K. P. S. de S. Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS) Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS) Interessado: I. V. V. Advogado: Joey Miyasato (OAB: 9977/MS) Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Advogado: Luciano Garcia (OAB: 10174/MS) Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS) Interessado: W. A. H. J. DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS) Interessado: M. R. do S. T. F. - S. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 49/57 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0034432-86.2010.8.12.0001/50018 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edival Ferreira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Mauro Mauricio da Silva Alonso Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Interessado: Sidinei Jose Berwanger Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS) Interessado: José Adão Pereira da Silva Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Admir Assyres Rodrigues Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Rovany Ferreira Penedo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: Carlos Ovidio Pedroso Advogado: Pedro Navarro



Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: José Carlos Aquino de Andrade Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS) Interessado: Antonio Rodrigues Aleixo Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Interessado: João Ramão Recalde Advogado: Juarez José Veiga (OAB: 18192/ES) Interessado: Inácio Missias Freitas Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Advogado: Pedro Guilherme Paludo da Silva (OAB: 27849/MS) Interessado: Roberto dos Reis Costa Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Arlindo Carmo Rodrigues Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Marcilio Dias de Oliveira Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Interessado: Hildebrando Jorge Barros Fraga DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espindola Interessado: Angelica Aparecida da Silva Ferreira Interessado: Francisco Antônio de Souza Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 63-72 do sequencial nº 50013). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0043785-09.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marlon Nabhan Dias Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 56/60 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0061618-84.2010.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ana Lúcia Ximenes Siqueira Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS) Recorrente: Alcinei Aparecido Sobrinho da Costa Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS) Recorrido: Heraldo Cesar Batista de Oliveira Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Recorrido: Luciana da Silva Barbosa Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Interessado: Maria Edith Paes de Arruda Matoso Interessado: Júlio Cuenete Matoso Interessado: Ailton Gimenes Gesper Interessado: Edineia Linda dos Santos Diante da manifestação de fl. 32/35, em que noticiam a celebração de acordo, requerendo a desistência do presente recurso especial, e com procuração com poderes para desistir acostada às fls. 15 e 424 dos autos principais e substabelecimento à fl. 29 do sequencial 50000, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, arquivem-se. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800002-39.2020.8.12.0029/50006 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Allamanda Moura Pereira Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Alexandre Martin Gradella Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Antonio Gomes de Sousa Filho Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Augusto Cesar Canesin Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Beatriz Barbosa Araújo Jacobsthal Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Biata de Oliveira Souza Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Carlos Silvio Martins Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Cintia Miti Wassano Cardoso Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Fábio Augusto de Campos Bonicontró Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Flávio Vieira de Freitas Júnior Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Heloisa Ferrarezi Mantovan Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: João Luiz Rosembaum Filho Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: José Antonio de Carvalho Ferreira Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: José Antonio Martins Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Maria Teresinha Caldas de Carvalho Ferreira Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravante: Priscila Hage Bonicontró Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo (OAB: 5833/MS) Agravado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 159/165 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800075-39.2023.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agnaldo Gonçalves Mendes DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 41-47 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800228-18.2022.8.12.0015/50002 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jorge Lemes Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 88/97 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800276-75.2021.8.12.0026/50002 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Santa Rita do Pardo Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS) Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Agravado: Nilcelia Suzi Campos Rocha Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS) POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Em Recurso Especial interposto por Município de Santa Rita do Pardo, por inadequação da via eleita.



Agravo em Recurso Especial nº 0800378-96.2017.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Egydio Augusto da Silva Neto Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Agravado: Ervestes Batista Barbosa (Espólio) Repre. Legal: Ana Amélia Gonçalves Souto Batista Advogado: Alberto Queiroz dos Santos Filho (OAB: 21045/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 23/33 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800415-81.2021.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ponto Eletro Móveis Ltda Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Claudinê Bobato Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Sílvia Lapa Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Denise Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrente: Fernando Pontalti Amorim Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800573-33.2021.8.12.0010/50002 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Agravada: Adelina Brigatti Dias Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 59/74 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800953-84.2022.8.12.0054/50001 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Celinho Marques da Conceição dos Santos Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS) Agravante: David Willian da Conceição da Rosa Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 36/44 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801180-20.2021.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Julio Cesar dos Santos da Silva Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801401-22.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antonia Dalva Bezerra Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Agravante: José Vieira Neto Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Agravante: Cicero Neto Vieira Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 53/61 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801641-63.2022.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: Marilda Oliveira Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801656-21.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Tomázia Morel Cáceres Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 46/54 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801933-63.2019.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Isabel Paredes Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Recorrido: Generali Brasil Seguros S.A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ISABEL PAREDES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802183-51.2022.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Lourdes Oliveira da Silva Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS) Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Recorrido: Banco Master S.a Advogada: Nathalia Satzke Barreto (OAB: 393850/SP) Advogado: Nayanne Vinnie Novais Britto (OAB: 25279A/MA) Advogado: Julia Brandão Pereira de Siqueira (OAB: 25280A/MA) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802195-70.2018.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antonio da Silva (Espólio) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 74-90 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802786-38.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marcos Paulo Alves Rodrigues Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente interposto por JDC BARROS BRINQUEDOS EM GERAL-ME e JACQUES DOUGLAS CAVALCANTE BARROS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803140-71.2015.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco BS2 S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Agravada: Laurinda Romeiro Martins Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS) Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 81/91 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803280-77.2017.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Galvão Engenharia S/A Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Recorrido: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Victor Silva Castro (OAB: 470096/SP) Recorrido: Premoldados Protendit Ltda. Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Interessado: Consórcio UFN III Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos (OAB: 96484/MG) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por GALVÃO ENGENHARIA S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804458-90.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudete Teixeira Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 54/66 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804474-02.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriano Felipe Moreno Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Adriano Felipe Moreno.

Recurso Especial nº 0804943-29.2014.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marly Alves dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Flavio Luiz Santos Lira Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Marly Alves dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805108-78.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernando Roberto de Oliveira Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Recorrido: Luiz Antonio de Moura Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 185054/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Fernando Roberto de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805160-38.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edna Zeli Lessa Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS) Recorrente: Yasmin Zeli Faria Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS) Recorrente: Letícia Muniz da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lidiane Muniz Bueno Repre. Legal: Lidiane Muniz Bueno Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS) Recorrente: Isaías Faria da Silva Júnior Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por EDNA ZELI LESSA, ISAÍAS FARIA DA SILVA JÚNIOR, YASMIN ZELI FARIA, LETÍCIA MUNIZ DA SILVA REPRES.P/MÃE LIDIANE MUNIZ BUENO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0805293-33.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravada: Clelia Avalo Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 41/47 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.



Recurso Especial nº 0805572-35.2017.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cicero Reis Rossato Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS) Recorrente: Fabrícia Gladyz Fernandes da Silva Advogado: Éder Wilson Gomes (OAB: 10187A/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Interessado: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda (Representante Legal) Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS) Interessado: Ricardo Marcos Gonçalves Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Fabrícia Gladyz Fernandes da Silva, Cicero Reis Rossato.

Recurso Especial nº 0805788-93.2017.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cambraia e Barros do Sul Hospedagem Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cardoso de Sa e Faria (OAB: 110020/RJ) Recorrido: Durval Garcia de Oliveira Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS) Interessado: Hospeda Sul Hospedagem Eireli Advogado: Marcus Vinicius Cardoso de Sa e Faria (OAB: 110020/RJ) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por CAMBRAIA E BARROS DO SUL HOSPEDAGEM LTDA.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806111-59.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emals Urbanismo Incorporações Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrente: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrente: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: Roberto Nunes dos Santos Advogado: Geyson Daril Rodrigues Araújo (OAB: 23086/MS) Advogada: Leiliane Nunes da Silva (OAB: 24120/MS) POSTO ISSO, indefiro o pedido de efeito suspensivo, e com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Emals Urbanismo Incorporações Ltda, Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda, Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806156-05.2017.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Galvão Engenharia S/A Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Recorrido: Netcom Solutions Informática Ltda - ME Advogado: Mario José de Oliveira Rosa (OAB: 190470/SP) Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG) Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) Advogada: Luciana Barsotti Machado (OAB: 305347/SP) Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP) Interessado: Consórcio UFN III Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, ADMITO o presente Recurso Especial interposto por GALVÃO ENGENHARIA S/A, determinando à secretaria judiciária as providências necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806272-71.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Agravado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 58/76 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807278-74.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cleiton dos Santos Fernandes Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento (OAB: 7422B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 33/38 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807471-39.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eliane da Silva Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS) Recorrido: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por ELIANE DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807645-64.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Modular Sistema Construtivo Ltda Repre. Legal: Adilson Grava Pimenta dos Reis Advogado: Juarez Casagrande (OAB: 46670/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro Conforme se constata, a decisão de fls. 146/155 (sequencial 50000) que negou seguimento ao recurso especial, também o inadmitiu, aplicando-se, ao caso, a Súmula 284/STF (fl. 149). Assim, na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão na parte que inadmitiu o recurso (fls. 146/155 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808038-26.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luzia Benedita da Cunha Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Recorrido: Banco Safra S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0808333-97.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Erbe Incorporadora S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Recorrido: Regiani Nobre de Souza Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0808470-44.2018.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Jocelma Aparecida Gomes Batista Advogada: Josiane Gomes da Silva (OAB: 43528/PR) POSTO ISSO, permanecendo o acórdão recorrido em aparente desacordo com a orientação do e. STF, firmada no Tema 1.126, determino, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, NOVA remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808757-68.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Adriano Wellysson de Aquino Garcia Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/55 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0810025-94.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Recorrido: Terezinha Irineu de Souza Advogada: Fernanda Grando Teixeira de Freitas (OAB: 75022/PR) Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Freitas (OAB: 77196/PR) POSTO ISSO, INADMITO o presente recurso especial, o que faço com fundamento no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0810734-69.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: TNG Comércio de Roupas Ltda Advogada: Renata Maria Baptista Cavalcante (OAB: 128686/RJ) Recorrido: Shopping Três Lagoas S.A. Advogado: Lucas Gandolfo Hashioka (OAB: 348996/SP) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS) Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0812176-38.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Delfina Ferminio Cristaldo Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 50/58 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0813008-71.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valdinéia Correia da Conceição Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/57 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0816128-17.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valdo da Rosa Dutra Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Recorrido: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Valdo da Rosa Dutra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0817081-47.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marielly Valdez da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Marielly Valdez da Silva.

Agravo em Recurso Especial nº 0818066-84.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Heraldo Martinez Assad Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Agravado: Cooperforte -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 52/59 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Recurso Especial nº 0819018-05.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Irisma Ferreira Gonçalves Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Caçõ Pinto



(OAB: 9006/MS) Recorrente: Maria Ivete Floreste Silveira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Maria Joquina Marques Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Maria Lilian Faustino Nogueira Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrente: Maria Luiza Alves Cavalcanti Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MARIA IRISMA FERREIRA GONÇALVES, MARIA IVETE FLORESTE SILVEIRA, MARIA JOQUINA MARQUES, MARIA LILIAN FAUSTINO NOGUEIRA, MARIA LUIZA ALVES CAVALCANTI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0819968-09.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 82780/PR) Agravado: Vivape Participacoes Ltda Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS) Advogada: Liliane Pimentel Ribas (OAB: 22751/MS) Agravado: Vergilio Morgado da Costa Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS) Advogada: Liliane Pimentel Ribas (OAB: 22751/MS) Interessado: Ekt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a. Advogada: Adriana Coli Pedreira Vianna (OAB: 82780/PR) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 30/38 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0821502-80.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valdilene Oliveira Lopes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 52/61 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0823140-51.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Recorrido: Eliane Roland Oshiro de Oliveira Advogado: Adonis Vinicius Marangoni Xavier (OAB: 19801/MT) POSTO ISSO, indefiro a concessão do efeito suspensivo e, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0824797-38.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jaqueline Sales Lara de Figueiredo Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 22/34 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o §4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0825065-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. F. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: A. L. A. B. S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Interessado: A. S. A. F. (Representado(a) por seu Pai) H. G. F. Repre. Legal: Humberto Gabriel Franco Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Considerando que o presente envolve interesse de incapaz, feito no qual é obrigatória a intervenção do Ministério Público (art. 178, II, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0825065-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. F. Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Recorrido: A. L. A. B. S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Interessado: A. S. A. F. (Representado(a) por seu Pai) H. G. F. Repre. Legal: Humberto Gabriel Franco Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por H. G. F. ((HUMBERTO GABRIEL FRANCO)).

Agravo em Recurso Especial nº 0825434-81.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Tavares e Soares Ltda. Repre. Legal: Marcos Flavio Tavares Soares Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Agravado: Faccilita Auditoria & Consultoria Ltda Advogado: Jessyka Souza Mendes (OAB: 19514/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls.27/30 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 0829827-20.2017.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Tatiane Mayumi Kuramoto (OAB: 26904/MS) Advogada: Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS) Agravada: Junqueira Andrade Incorporação e Construção LTDA - EPP Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS) Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS) Interessado: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiatti (OAB: 21983/DP) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das



judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 110-120 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832416-43.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elba Arce Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Elba Arce. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832431-46.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: do Carmo Flores e Plantas Ltda. Epp Advogado: Sandro Pissini Espíndola (OAB: 6817/MS) Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS) Agravado: Diego Sebastian José da Costa Rocha Advogado: Rodrigo Perini (OAB: 22142/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44-54 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832958-61.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elvis Gomes de Aquino Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por ELVIS GOMES DE AQUINO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834084-20.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Recorrido: Geisiane Raquel da Silva Vieira Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) .

Recurso Especial nº 0834084-20.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Recorrido: Geisiane Raquel da Silva Vieira Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) ...

Recurso Especial nº 0834084-20.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Recorrido: Geisiane Raquel da Silva Vieira Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.040, I, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Recurso Especial nº 0834596-32.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maisa Camargo Arinos Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maisa Camargo Arinos Ribeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834597-17.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sebastião Augusto Vergilho Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Sebastião Augusto Vergilho Ribeiro.

Agravo em Recurso Especial nº 0835734-34.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Henrique Dantas Ribeiro Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Agravado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 48/56 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0836247-02.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alan Lopes da Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Alan Lopes da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0836253-09.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dyanna Guadalupe da Conceição Silva Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Dyanna Guadalupe da Conceição Silva.



Recurso Especial nº 0836897-49.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pedro Calmon Valiente Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Recorrido: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Pedro Calmon Valiente.

Recurso Especial nº 0837734-07.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wellington Pereira Costa Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Recorrido: Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda Advogado: Leonardo Almeida (OAB: 79706/PR) Advogado: Marcos Felipe Oliveira Alves (OAB: 98479/PR) Advogada: Smailli Cavalcante da Silva Vieira (OAB: 79707/PR) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Wellington Pereira Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0838383-69.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) Agravada: Lucélia Moreira Martins Vechiatto Advogada: Milca Priscila de Brito Santana Nascimento (OAB: 18470/MS) Vistos, etc. Em atenção aos artigos 9 e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o não cabimento do recurso, a teor da previsão do artigo 1.030, § 2º, do mesmo diploma processual.

Recurso Especial nº 0839060-65.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Recorrido: Odiney de Jesus Leite Advogado: Franciele Costa Leite (OAB: 22739/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839367-29.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Magno Barbosa Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Recorrido: Denise Granata Nogueira de Souza Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS) Interessada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por Carlos Magno Barbosa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0839976-75.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros Viii S.a. Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Thais Pedrosa Villa Marques (OAB: 7613/MS) Recorrido: Fabiano Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS) Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS) Advogado: Anna Theresa Santos de Arruda Braga (OAB: 25981/MS) Advogada: Taynara Gomes de Almeida (OAB: 25533/MS) Recorrido: Ana Rita Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS) Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS) Advogado: Anna Theresa Santos de Arruda Braga (OAB: 25981/MS) Advogada: Taynara Gomes de Almeida (OAB: 25533/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0840314-49.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Euder Clemente Barcelos Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS) Agravada: Iracilda Dionizia Dias Della Advogada: Tatiana de Melo Prata Braga de Assis (OAB: 15280/MS) Advogada: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes (OAB: 18902/MS) Interessado: Gabriel Foschini Trindade Advogado: Guilherme Suriano Ourives (OAB: 17850/MS) Advogado: Arthur Halbher Padial (OAB: 15825/MS) Soc. Advogados: Guilherme S. Ourives Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 2021/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 56/54 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Desta forma, considerando o disposto nos arts. 9º e 10, do CPC, intime-se a parte recorrente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, a respeito da perda de objeto do presente recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0844629-18.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Geuda Nobrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Recorrido: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Interessado: Aline Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Interessado: Karoline Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Interessado: Luis Paulo Nóbrega Justino Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Geuda Nobrega Justino. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900023-04.2021.8.12.0024/50001 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adilson da Silveira Advogado: Victor Tadeu Rocha Alves (OAB: 26132/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º,



do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 17/22 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1400900-85.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Agravado: Priscila de Oliveira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 28/35 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens.

Agravo em Recurso Especial nº 1401358-05.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alisson Patrick Vieira da Rocha Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB: 11709/MS) Advogado: Deise Patricia Ribeiro da Silva (OAB: 25558B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 46/57 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1403189-59.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. S. dos S. N. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravada: E. G. S. RepreLeg: Selma Domingos Gonçalves Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 157/169 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403647-76.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Magrini Neto & Advogados Associados Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS) Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS) Recorrido: Vivian Barão Machado Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS) Interessada: Lilia Aparecida Barão Machado Advogado: Antônio Franco da Rocha (OAB: 1100/MS) Advogado: Antônio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Interessado: Jackson Ricardo Wagner Advogado: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho (OAB: 2808/MS) Interessada: Selma Silva dos Santos Advogado: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho (OAB: 2808/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Magrini Neto & Advogados Associados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405522-47.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Carla Andrea Pienaro Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 64/73 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406082-86.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS) Recorrido: Agrisul Agricola Ltda Repre. Legal: José Pessoa de Queiroz Bisneto Advogado: Igor Mauler Santiago (OAB: 16851/PI) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406286-09.2017.8.12.0000/50005 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP) Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues (OAB: 132932/SP) Advogado: Paula Cristina Travain (OAB: 169151/SP) Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP) Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini (OAB: 165399/SP) Advogada: Anaísa P. Salgado Gonçalves (OAB: 345208/SP) Advogado: Gabriel do Val Santos (OAB: 267881/SP) Recorrido: Valdevina de Oliveira Souza Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP) Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS) Recorrido: Antônio Gregório de Souza Advogada: Liege da Silva Caldeira (OAB: 347015/SP) Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS) POSTO ISSO, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Banco Bradesco S.A.

Agravo em Recurso Especial nº 1407577-68.2022.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Amanda Thaís Conceição de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Agravante: Martina Veronica Conceição de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Agravante: Debora Conceição Firmino de Souza Advogado: Eduardo Arruda de Souza (OAB: 10700/MS) Agravado: Jose Firmino de Souza Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS) Agravado: Maria Lucia da Conceição Souza Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS) Agravado: Maria Conceição de Sousa Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Antonio Firmino Sobrinho Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Francisca Fermina de Souza Moysés Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Maria Madalena de Souza Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Luzia Aparecida de Souza Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: José Firmino de Souza Filho Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Terezinha Fermino de Souza Barboza Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Agravado: Pedro Fermino de Souza Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)



Agravado: Osvaldo Firmino de Souza Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 38/45 do sequencial nº 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407955-87.2023.8.12.0000/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS) Agravada: Kelvya Nunes Rodrigues Rocha de Jesus Advogada: Carolina Darcy Daurea Ribeiro (OAB: 17296/MS) Interessado: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 38/41 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1408871-58.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Pedro dos Reis Del Pino Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Recorrido: Sérgio Jacinto Costa Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Interessado: Elídio José Del Pino Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Interessado: Maria Aparecida dos Reis Del Pino (Espólio) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por JOÃO PEDRO DOS REIS DEL PINO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409720-30.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: O. G. O. Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS) Recorrido: H. M. da S. N. Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS) Interessado: M. de R. V. de M. G. POSTO ISSO, indefiro o pedido de efeito suspensivo, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por O. G. O. (ODENIR GOMES OLARTECHEA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409785-59.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Afonso Machado Neto Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS) Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS) Recorrente: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS) Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS) Recorrente: Geilson da Silva Lima Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS) Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS) Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por José Afonso Machado Neto, Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado, Geilson da Silva Lima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410621-95.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simone Mariano da Rocha Escobar Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Simone Mariano da Rocha Escobar, determinando à secretaria judiciária as providências necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411453-31.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. J. F. de I. E. D. C. N. P. Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG) Advogada: Stephanie Abade Nogueira de Oliveira (OAB: 192959/MG) Advogada: Miriam Leticia Rosa e Silva Viana (OAB: 197386/MG) Recorrido: F. E. B. Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Interessado: J. A. P. B. Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS) Advogado: Rodrigo Soares Malhada (OAB: 18287/MS) Interessado: I. U. S.A. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1412274-35.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Recorrido: Sebastião Antonio POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 425, determino, acatando expresso desígnio da Corte Superior e com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1412463-13.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Recorrido: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada no Tema 425, determino, acatando expresso desígnio da Corte Superior e com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1412937-81.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Severino Munaro Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB:



18604A/MS) Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/24 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1413142-13.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Associação Terras do Golfe Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Tatiane Mayumi Kuramoto (OAB: 26904/MS) Agravada: Talyta Saliza Gomes Evangelista Advogado: Juliano Costa da Silva (OAB: 16341/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 38/45 - sequencial 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1416742-42.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dálvio Tschinkel Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS) Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 39/44 do sequencial nº 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418018-11.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Suely Miranda Amador Advogada: Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Recorrido: Cleomar Antonio Monaco (Espólio) Repre. Legal: Mariana Oliveira da Silva Monaco Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código De Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Suely Miranda Amador.

Recurso Especial nº 1418991-97.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Companhia Energética de São Paulo - CESP Advogado: Mariana Tavares Antunes (OAB: 154639/SP) Advogado: Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP) Advogada: Pâmela Silveira Leite (OAB: 285778/SP) Advogado: Igor Garbois Fernandes Ribeiro (OAB: 385306/SP) Recorrido: Cerâmica Dafonte Ltda Advogado: Claudio Roberto Schutze (OAB: 6601/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente interposto por Companhia Energética de São Paulo - CESP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420017-96.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rauan Florentino da Silva Teixeira Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS) Recorrido: Rafael Galindo Ortega Guimaro Abegão Advogado: Luciane Galindo Campos Bandeira (OAB: 113423/SP) Advogado: Elianderson Antonio Quirino Muniz (OAB: 410686/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420783-52.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Américo Jacimar Camargo de Sousa Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS) Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS) Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Recorrido: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS) Recorrido: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS) Recorrido: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por AMÉRICO JACIMAR CAMARGO DE SOUSA.

Recurso Especial nº 1600291-21.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. P. E. Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Recorrido: J. de O. A. S. Interessado: Y. L. de A. S. (Representado(a) por seu Pai) G. L. S. Repre. Legal: Guilherme Luiz Saide Advogado: Marcos Antonio Lemos Caldeira (OAB: 22234/MS) Interessada: J. de D. da 5 V. do J. E. C. da C. de C. G. Interessado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (M. P. E.). Remetam-se os autos ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para devido processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1600868-96.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edevaldo Oliveira da Silva Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 42-46 do sequencial nº 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 4000735-52.2022.8.12.9000/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Galvão Engenharia S/A Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Recorrido: Waldir Serra Marzabal Junior e Fabrício Buenosversut Advogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP) Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS) Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP) Recorrido: Fabrício Bueno Sversut Advogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP) Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS) Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP) Interessado: Andreia Aparecida



Zanette - ME Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS) Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP) Interessado: Consórcio UFN III Advogada: Laura Mine Nagai (OAB: 351594/SP) Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Galvão Engenharia S/A.

Recurso Especial nº 4000737-22.2022.8.12.9000/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Galvão Engenharia S/A Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP) Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP) Advogada: Anna Cecília Leme da Silva (OAB: 329314/SP) Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP) Recorrido: Waldir Serra Marzabal Júnior Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS) Advogado: Felipe Renato Rodrigues Cabral (OAB: 422126/SP) Interessado: Fabrício Bueno Sversut Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por GALVÃO ENGENHARIA S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800259-87.2021.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Recorrido: Simted de Jateí Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810701-08.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Advogado: Gustavo Basaglia Martins (OAB: 426661/SP) Advogada: Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB: 266677/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0810701-08.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Advogado: Gustavo Basaglia Martins (OAB: 426661/SP) Advogada: Júlia Leite Alencar de Oliveira (OAB: 266677/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405677-16.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ariovaldo Ferreira Domingos Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS) Recorrido: Laudson Cruz Ortiz Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0011331-28.2022.8.12.0800/50000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alencar Jacamo dos Reis Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0011331-28.2022.8.12.0800/50001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alencar Jacamo dos Reis Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0823046-16.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hyundai Caoa do Brasil Ltda Repre. Legal: Carlos Alberto de Oliveira Andrade Advogada: Maricé Giannico (OAB: 149850/SP) Advogada: Marina Novetti (OAB: 54705/DF) Recorrido: Z & A Empreendimentos Ltda Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS) Advogado: Dr. Walter B. Carneiro Junior (OAB: 8495/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809383-24.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pedro Antonio Arraes Saggin Advogado: Denis Carlos de Souza Medeiros (OAB: 25605/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1409559-20.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celio Uemura (Espólio) Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrente: Célia Kazumy Uemura Shinzato Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Katia Estela Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Recorrido: Emerson Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS) Interessado: Santurina Sanchez Advogado: Samara Teixeira do Nascimento (OAB: 23430A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409559-20.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celio Uemura (Espólio) Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrente: Célia Kazumy Uemura Shinzato Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS) Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Katia Estela Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Recorrido: Emerson Uemura Cabañas Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S Advogado: Aires Gonçalves (OAB: 1342/MS) Interessado: Santurina Sanchez Advogado: Samara Teixeira do Nascimento (OAB: 23430A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000591-50.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Matheus Henrique do Nascimento Ernandes Advogado: Douglas Wagner Codignola (OAB: 2480/RO) Advogado: Douglas Wagner Codignola Filho (OAB: 9311/RO) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 0800868-68.2021.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Santa Sé Participações Ltda Repre. Legal: José Roberto de Oliveira Bonilla Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800868-68.2021.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Santa Sé Participações Ltda Repre. Legal: José Roberto de Oliveira Bonilla Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS) Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS) Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS) Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS) Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste Proc. Município: Marilza Grichowski Pitchenin (OAB: 12166/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0822669-69.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wilson Borges dos Santos Advogado: José Bernardo Acosta Gurvitz (OAB: 7278/MS) Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS) Advogado: Tatiana Cerbino da Silva e Silva (OAB: 18198/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406250-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Recorrido: Florinda Souza da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003006-07.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: R. E. B. Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessada: A. de M. B. DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1401864-78.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Lourdes Rosa da Silva DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808757-68.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Agravado: Adriano Wellysson de Aquino Garcia Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409125-94.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Ozair Goncalves Serpa Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409639-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Valeria Vicente Godoy Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409845-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Everton de Souza Ferreira Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1410356-59.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Juçara de Andrade Advogado: Hédia Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS) Advogado: Priscilla M. Fonseca de Queiroz Goulart (OAB: 23648/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410356-59.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Juçara de Andrade Advogado: Hédia Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS) Advogado: Priscilla M. Fonseca de Queiroz Goulart (OAB: 23648/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813384-57.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luis Augusto Torres Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Recorrido: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1418703-18.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Antonio Venturini Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS) Advogado: Gustavo Pelicioni (OAB: 8348/MS) Agravado: Elvio Gusson Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Interessado: Antonio Lucio Nonis Advogado: Eder Luiz David (OAB: 22277/PR) Interessado: Leonice Pala Nonis Advogado: Eder Luiz David (OAB: 22277/PR) Interessado: José Carlos Buzinhani Advogado: Oswaldo Galvão Anderson Neto (OAB: 248587/SP) Interessada: Leonor Nonis Buzinhani Advogado: Oswaldo Galvão Anderson Neto (OAB: 248587/SP) Interessado: João Alves Parronchi Filho Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS) Interessado: Aparecida Cleonice Brice Nonis Interessado: Helena Nonis Calizotti Interessado: Antonio Calizotti Filho Interessado: Maria Aparecida Nonis Birello Interessado: José Antonio Birello Interessado: Leonor Ninis Buzinhani Interessado: José Carlos Buzinhani Interessado: Emily Nonis Birello Interessado: Gustavo Nonis Birello Interessado: Ozorio Nonis Interessada: Marilene Gomes Venturini Ao recorrido para apresentar resposta



Recurso Especial nº 1420028-28.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. P. da S. Advogado: Jeferson Antonio Baqueti (OAB: 9436/MS) Recorrido: J. P. G. M. P. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Priscyla Gomes Minelli Advogada: Maria de Fátima Louveira Marra Silva (OAB: 8462/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1420781-82.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Z. P. G. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: M. de L. G. F. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: J. C. F. P. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrente: C. A. G. P. Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Recorrido: I. de F. L. N. Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0036844-72.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: G. P. de J. Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800938-34.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Rodrigues Pereira Advogado: Clovis Domiciano (OAB: 45613/MG) Recorrido: Roberto Leão Cavalcante Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807991-52.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elektro Redes S.A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Recorrido: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Advogado: Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz (OAB: 82449/SP) Interessado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 26495A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0839413-13.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sonia Margareth Araujo Braga Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Recorrido: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1404367-72.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR) Recorrido: Jairo Schinaider Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Advogada: Valdirene Costa Torres (OAB: 21349/MS) Interessado: Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogada: Ana Paula Guarengi (OAB: 207078/MG) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802137-50.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: João Avedis Balabanian Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS) Recorrido: Claudio Ferreira dos Santos Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS) Recorrido: Patricia Mercês Capalbo Ferreira dos Santos Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto (OAB: 9666/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Advogado: Liana Weber Pereira (OAB: 15037/MS) Interessado: Arxalus Balabanian (Espólio) Repre. Legal: João Avedis Balabanian Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Advogada: Amanda Trad Peron (OAB: 22808/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808033-04.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Recorrido: José Sandovete dos Santos Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817275-18.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Perkal Automóveis Ltda Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Recorrido: Cleide Vera de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Nildo Vera de Oliveira, Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Nildo Vera de Oliveira, Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Recorrido: Jucilene Vera de Oliveira, (Espólio) Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS) Interessado: Banco Gm Sa Advogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40147/DF) Interessado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privadas S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411091-92.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Raimundo José Alencar Vilela Advogado: Volpe Camargo Advogados Associados S/S (OAB: 296/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Recorrido: Antônio Fernando Andrade Prado (Espólio) Repre. Legal: Ruzena Prado Advogado: Juliana Marques da Silva (OAB: 12182B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50005 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/



DF) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolfo Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50006 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolfo Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50007 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolfo Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50008 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolfo Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0017575-76.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Adriana de Souza Castello Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Advogado: Adison Bismarck Silva Freitas (OAB: 26890/MS) Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Interessado: Lucas Linhares da Silva Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50009 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio



Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50010 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50011 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50012 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001043-54.2009.8.12.0031/50013 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Carlos Alberto Alves de Oliveira Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eva Correia Flores Advogado: Marco Lazáro Dias Moreira (OAB: 40856/DF) Interessada: Ellen White de Oliveira Correa Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogada: Mayara Barros Pagani (OAB: 16463/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Carlos Alberto de Araújo Júnior Advogado: Mauricio Defassi (OAB: 36059/PR) Interessado: Antônio César de Matos Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto (OAB: 4355/MS) Advogado: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni (OAB: 261430/SP) Interessado: Crinston Clóvis Ferreira Advogado: Maristela Ribeiro Berlande (OAB: 89161/PR) Advogado: Frank Romualdo Reche Maciel (OAB: 63514/PR) Interessado: Rosalino Ramon Palacios Interessado: Rodrigo Ojeda Flores Interessado: Adão Valiente Marques Interessado: Paulo Sergio Deodatti de Figueiredo Interessado: Eliandro Fernandes do Amaral Interessado: Eduardo Jandir da Silva Interessado: Nabor Both Interessado: Jean Carlo de Campo Souza Interessado: Luis Paulo Flores Ifran Interessado: Nelson Teixeira Interessado: Arcírio Toledo de Lima Interessado: Alexandre Henrique Dias Gonçalves Interessado: Vitor Abdala Gattass Interessado: Éder Márcio Monteiro de Souza Interessado: Jean Carlo da Silva Barroso Interessado: Randolpho Balbueno Ifran Interessado: Dirceu de Souza Sarate Interessado: Fagner Rangel Lemes Araújo Interessada: Patrícia Fabiola Benitez Degiovanni Ao recorrido para apresentar resposta



Agravo em Recurso Especial nº 0002146-19.2020.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Angélica dos Santos Souza Advogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Ávila Interessado: Eriovaldo Rodrigues Viana Advogado: Diego Neves (OAB: 399154/SP) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802216-02.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João da Costa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Anderson Silva Faria DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802414-30.2021.8.12.0021/50004 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Andreia Cavalcante de Souza Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravante: Bruna dos Santos de Oliveira Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravante: Mara Amanda Barsanaor Severino de Araújo Advogado: Wender Disney da Silva (OAB: 266888/SP) Agravado: Município de Selvíria Proc. Município: Marielen da Silva Ruéla (OAB: 18936/MS) Proc. Município: Virgínia Lopes Gouveia Ramos (OAB: 12743/MS) Proc. Município: Alana Pereira Diogo da Silva (OAB: 15696/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0816854-91.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Geovani Villamaior DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0842147-63.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS) Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001845-97.2015.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leandro Gonçalves da Silva Advogado: Ketulin dos Anjos Pereira (OAB: 21780/MS) Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003418-14.2020.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) Agravado: Luciano de Oliveira Pinto Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800147-55.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Felix Matilde Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800704-42.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eli Salvador Nimbu Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0816271-09.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Badio de Souza Brandão Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844197-96.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Gorete Teixeira Lopes Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 1403733-76.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: Dourados Depilação A Laser Ltda-me – Estetic Laser Agravada: Lenir Cury Silva Agravado: Andrea Cury Silva Advogado: Ana Ferreira Cembranelli da Costa (OAB: 9706/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de sentença nº 0007642-68.2010.8.12.0000/50007 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Xisto Vezali Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS) Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul Procurador: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS) Assim, verificando-se que estão preenchidos os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil: 1. Recebo o presente cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 2. Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de trinta dias. 3. Se decorrido o prazo sem impugnação, requirite-se o pagamento por ROPV/ Precatório, nos termos do disposto no art. 535, § 3º, incisos I e II, do CPC. Às providências.



Cumprimento de sentença nº 0007642-68.2010.8.12.0000/50007 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Xisto Vezali Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Procurador: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997B/MS) Interessado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul Procurador: Vanessa de Mesquita (OAB: 11962/MS) I) Considerando que o exequente apresentou planilha do débito às fls. 6-7, bem como diante da manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul de fl. 32, manifestando concordância com o valor da execução, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, declarando que o valor do débito, atualizado até 17/04/2023, é de R\$ 659.734.74 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). II) Expeça-se precatório em favor da parte exequente. III) Após, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. IV) Com o pagamento do ofício requisitório, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor dos credores. V) Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0013986-07.2006.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Adeil Marcelo Pirani Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Alvaro Correa Ribeiro Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Bitencourt Abel da Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Edenir Leite Silva Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Hugo Zapata Alvizuri Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Irma Aparecida Beraldo de Andrade Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: João Henrique Martins Andrade Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: João Paulo de Lima Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Luciano Fonseca Coppola Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Maria José de Melo Gomes Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Natal Silveira de Carvalho Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Roberto Schneidewind Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Rogerio Vasconcelos Caparelli Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Valdir Esteves de Almeida Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Exequente: Wilson Rita dos Santos Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Luiz Eduardo Parreira (OAB: 10927/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandro Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) VISTOS, etc. I) Às f. 544-545 foram acostadas as informações relativas ao exequente João Paulo de Lima, de modo que efetivamente cumpridas as exigências elencadas às f. 453-454. Assim, considerando que o exequente juntou aos autos o contrato de honorários de f. 547-550 faltante, no qual estabeleceu-se que deve ser pago o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito a título de honorários contratuais, atendidos os requisitos da Resolução 303/2019, do CNJ, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais, conforme requerido às f. 391-392, em favor de Avelino Duarte Advogados Associados e com qualificação à f. 391, devendo ser expedido o respectivo ofício requisitório para o pagamento do valor devido, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor indicado no cálculo de f. 322. II) Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. III) Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Intimem-se. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1404192-20.2019.8.12.0000/50003 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Volpe Camargo Advogados Associados S/S Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Executado: Roney Bento Alves Ribeiro Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Executado: Lenice Gomes Alves Ribeiro Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS) Interessado: Rumo Malha Oeste S.A. Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Heber Sebas Queiroz (OAB: 9573/MS) Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS) Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1406244-18.2021.8.12.0000/50000 Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Carlos Alberto David dos Santos Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS) Executado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Executado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Solicite-se a requisição do pagamento do valor apurado, por meio de Requisição Orçamentária de Pequeno Valor (ROPV), em favor do exequente. Expedida a ROPV, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Com o pagamento do ofício requisitório, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do credor. Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Às providências. Intimem-se.



Cumprimento de sentença nº 1409803-17.2020.8.12.0000/50006 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exequente: Amanda Vilela Pereira Sociedade Individual de Advocacia Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Advogado: Suelen Bevilacqua (OAB: 17020/MS) Executado: Diomedes Hirochi Yasunaka Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS) Executado: Lucia Tibana Yasunaka Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS) Interessado: Francisco Oliveira Barros Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Sendo assim, tendo em vista o pedido de fl. 94-95, determino que o requerente preste caução suficiente e idônea, para assegurar ao executado rever o valor levantado em caso inversão do resultado do julgamento, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias. Prestada a caução, intime-se o executado para manifestação, no prazo de outros 10 (dez) dias. No que tange ao pedido de penhora de imóvel, acoste a exequente a matrícula atualizada do imóvel a ser constritado, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 4006860-85.2013.8.12.0000/50008 Comarca de Campo Grande Relator(a): Vice-Presidente Reqte: Noemi Karakhanian Bertoni Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Mauricio Ferreira Interessada: Oranilce de Matos Cabral Interessado: Paulo Roberto de Castro Interessada: Rosa Malene Kruki de Souza Interessado: Shiguenobu Satake Interessado: Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul - Sad A pretensão do Estado de Mato Grosso do Sul consubstancia-se em novo Cumprimento de Sentença, razão pela qual, para evitar desorganização processual, determino a abertura de novo sequencial de classe cumprimento de sentença, para onde deverão ser trasladados a petição e os documentos de fls. 263/267 e também a decisão de fls. 129/142, a fim de que lá seja decidida a questão. Após, o traslado dos documentos, façam os autos de cumprimento de sentença conclusos para análise dos pedidos e devido andamento. Intimem-se. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0000831-56.2021.8.12.0049/50004 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Zeneir Rodrigues da Silva Advogado: Victor Tadeu Rocha Alves (OAB: 26132/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Interessado: Diogo Ferreira da Silva Cumpra a serventia a cumpra a parte final da decisão de fl. 31, arquivando-se o presente agravo com as baixas necessárias".

Recurso Especial nº 0000844-20.2022.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Glaucio Felipe Ferreira da Silva Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Lucas Gabriel da Silva Calgado DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati Diante da alegação do MINISTÉRIO PÚBLICO de que este recurso especial é intempestivo (fl. 22), à Secretaria para certificar a extemporaneidade ou não do recurso interposto. Em seguida, se certificada a extemporaneidade, consoante disposição dos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se o recorrente para que se manifeste a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 0020216-65.2006.8.12.0000/50008 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqte: Ester Matilde de Oliveira Nunes Lima Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS) Advogado: Luiz Jeha Pecci de Oliveira (OAB: 25332/MS) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital."

Recurso Especial nº 0800027-70.2020.8.12.0023/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Flora de Souza Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) VISTOS, etc. A parte recorrida, BANCO DO BRASIL S/A, peticionou às fs. 49/50, requerendo a intimação pessoal da recorrente, MARIA FLORA DE SOUZA, para que seja ouvida em juízo em relação ao conhecimento da ação e dos advogados que subscreveram a inicial, ao argumento de que estão sendo investigados na "Operação Arnaque", deflagrada recentemente pelo Gaeco e o Ministério Público Estadual. Realmente, é público e notório, o patrono da parte recorrente teve a prisão preventiva decretada em decorrência da "Operação Arnaque", deflagrada recentemente pelo Gaeco e o Ministério Público Estadual, sendo o mandado de prisão cumprido na data de 05/07/2023, portanto, na data do protocolo deste recurso encontrava-se recolhido em unidade prisional. Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800105-42.2018.8.12.0053/50001 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Interessado: M. de D. I. do B. Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Gabriel Maciel Campanini (OAB: 26541/MS) Interessado: L. H. da S. S. (Espólio) Repre. Legal: Edson Amado dos Santos Repre. Legal: Ana Paula Felix da Silva DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: E. A. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: A. P. F. da S. DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: E. M. G. do S. - D. de E. S.A Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS) Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50000 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800112-08.2020.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Nelzimar Ferreira da Silva Castro Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS) O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o presente Recurso Extraordinário interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, deu provimento a este apelo extremo a fim de incluir a União no polo passivo da demanda. A decisão foi assim exarada: Diante disso, em cumprimento à determinação exarada pelo Pretório Excelso às f. 64/79, remetam-se os autos à Justiça Federal para os devidos fins, com urgência. Às providências. Intimem-se. Campo Grande, 25 de agosto de 2023. Des. DORIVAL RENATO PAVAN Vice-Presidente



Recurso Especial nº 0800117-20.2021.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Santo Caceres Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Em que pese a petição de fls. 60/62, mantenho a decisão de intimação da parte para regularização da representação processual. Como é público e notório, o patrono da parte recorrente teve a prisão preventiva decretada em decorrência da "Operação Arnaque", deflagrada recentemente pelo Gaeco e o Ministério Público Estadual, sendo o mandado de prisão cumprido na data de 05/07/2023, portanto, na data do protocolo deste recurso encontrava-se recolhido em unidade prisional. Outrossim, revogo o despacho de fls. 58 e considerando o disposto no artigo 76, § 2º, do CPC, determino que a providência ali prevista seja realizada por este Tribunal, intimando-se o recorrente, por carta registrada e com AR, no endereço descrito na inicial, para que regularize a representação processual, constituindo novo advogado, com juntada de novo instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, não ser conhecido o presente recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800141-03.2020.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Proc. Município: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS) Interessada: Apolonia Cabanha Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Tendo em vista o retorno do Recurso Especial (0800141-03.2020.8.12.0025/50003) à Câmara competente, em cumprimento ao que dispõe o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, aguarde-se em secretaria para apreciação do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800314-94.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS) Recorrido: Leonisio Gonçalves Romeiro Advogado: Cássio Eduardo de Almeida Silva (OAB: 17383/MS) Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800358-15.2016.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmelita Gomes Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS) VISTOS, etc. Em que pese a petição de fls. 42/44, mantenho a decisão de intimação da parte para regularização da representação processual. Como é público e notório, o patrono da parte recorrente teve a prisão preventiva decretada em decorrência da "Operação Arnaque", deflagrada recentemente pelo Gaeco e o Ministério Público Estadual, sendo o mandado de prisão cumprido na data de 05/07/2023, portanto, na data do protocolo deste recurso encontrava-se recolhido em unidade prisional. Outrossim, revogo o despacho de fls. 58 e considerando o disposto no artigo 76, § 2º, do CPC, determino que a providência ali prevista seja realizada por este Tribunal, intimando-se o recorrente, por carta registrada e com AR, no endereço descrito na inicial, para que regularize a representação processual, constituindo novo advogado, com juntada de novo instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, não ser conhecido o presente recurso. Às providências. Intimem-se. Campo Grande, 25 de agosto de 2023 Des. DORIVAL RENATO PAV

Recurso Especial nº 0800408-44.2021.8.12.0023/50002 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Angélica Proc. Município: Mirtes Telma de Lima Santos Silva (OAB: 18835/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Thais Aparecida da Silva Scuteri DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800438-48.2018.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dativo Alípio da Cruz Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Em que pese a petição de fls. 37/39, cumpra-se a serventia o despacho de f. 35 e aguarde-se o retorno dos autos do juízo de origem com as diligências determinadas.

Recurso Especial nº 0800459-65.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Feliciano Borges de Souza DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Considerando que os autos tratam de internação compulsória do filho do recorrido, que apresenta transtornos comportamentais devido ao uso de álcool e múltiplas drogas (CID F10.2), e, considerando que o representante do Ministério Público Estadual manifestou-se na instância singela (fls. 241/251 e 269), nos termos do art. 178, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0800597-74.2021.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vera Lúcia Lima dos Santos Advogado: Bruno Ramos Albuquerque (OAB: 13056/MS) Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros (OAB: 8935/MS) Advogado: Alfredo Gonçalves Dede Junior (OAB: 58179/DF) Advogada: Caroline Pentead Santana (OAB: 10829/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Recorrido: Cto Negocios Eireli – ME Advogado: Matheus Elias Hanna (OAB: 44114/GO) VISTOS, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisões monocráticas (fls. 283/289 do principal e 29/32 dos embargos de declaração - sequencial 50000). Às providências. Intimem-se.



Recurso Extraordinário nº 0800826-44.2019.8.12.0025/50007 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bruno Luiz Santos Camargo (Representado(a) por sua Mãe) Adriana Rodrigues dos Santos RepreLeg: Adriana Rodrigues dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Considerando que a parte recorrente é menor, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801008-81.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Interessada: Antônia Elizabeth Ortiz Arruda DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Tendo em vista o retorno do Recurso Especial (0801008-81.2019.8.12.0008/50003) da Câmara competente, em cumprimento ao que dispõe o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, aguarde-se para apreciação do presente Recurso Extraordinário. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801172-30.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Inocencia Benito Moraga Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Inter S.A. Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG) Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0801202-41.2017.8.12.0044/50000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Catalina Martine Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Recorrido: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Em que pese a petição de f. 41/43, cumpra a serventia o despacho de f. 39 e aguarde-se o retorno dos autos do juízo de origem com as diligências determinadas. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801398-74.2022.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ativina Araújo Gonçalves Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Recorrido: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0801710-95.2017.8.12.0008/50003 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ildo Miola Junior Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Recorrido: Tiago Pereira Lima Advogada: Candelaria Lemos (OAB: 9564/MS) Destarte, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, comprovem o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo, ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801800-58.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valentina Rojas Duarte Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801862-98.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valdir Portella da Silva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802197-46.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Helena da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0802256-69.2017.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marcília Martins Lopes Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Em que pese a petição de fls. 48/50, cumpra a serventia o despacho de f. 42 e aguarde-se o retorno dos autos do juízo de origem com as diligências determinadas



Agravo em Recurso Especial nº 0802425-23.2020.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Madalena de Lima Quintana Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0802482-13.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Marlene Vera Serrano Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Em que pese a relevância da petição de fls. 93/95, cumpra a serventia o despacho de fl. 91 e aguarde-se o retorno dos autos do juízo de origem com as diligências determinadas.

Recurso Especial nº 0802549-52.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ricardo Delvizio Neto Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Recorrente: Helder Delvizio Filho Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Recorrido: Edite Maria Faria Delvizio (Espólio) Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Joao Bosco Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Interessado: Luiz Mario Urt Delvizio Advogada: Monica Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Interessado: Helder Delvizio Interessado: Helder Delvizio (Espólio) Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) ReprLeg: Edite Maria Faria Delvizio Interessada: Kelly Maria Faria Delvizio Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo (fls. 884, 931, 968, 1570, 1.659, 2.641), o que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802871-08.2020.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Elza Aparecida Teixeira Quim DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) VISTOS, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50003 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Campo Grande, 10 de agosto de 2023.

Agravo em Recurso Especial nº 0803048-31.2022.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antonio Conceição de Souza Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0803095-05.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Ana Mendonza de Estremadoiro Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, o que demonstra interesse no feito, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803162-25.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fundação dos Economistas Federais - Funcef Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) Advogada: Cristina Aparecida de Barros Ribeiro de Marins (OAB: 19992/MS) Recorrido: Solange de Oliveira Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) VISTOS, etc. Diante das certidões de fl. 1.161 dos autos principais e fl. 33 dos autos dos embargos de declaração (sequencial 50000), no sentido de que houve o trânsito em julgado de ambos os acórdãos, à Secretaria para certificar a extemporaneidade ou não deste RECURSO ESPECIAL interposto. Em seguida, apenas se certificada a intempestividade, consoante disposição dos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se a recorrente para que se manifeste a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803417-59.2021.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ramona Ojeda da Conceição Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) Em que pese a petição de fls. 58/60, cumpra a serventia o despacho de fl. 56 e aguarde-se o retorno dos autos do juízo de origem com as diligências determinadas. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803554-47.2017.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mario Gonçalves da Silva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Diante disso, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação nos autos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0804140-62.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Temistocles Alves Moreira Filho Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS) Advogado: Jacques Cardoso



da Cruz (OAB: 7738/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Sílvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo (fls. 306/317 e 355 dos autos principais), o que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806904-55.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Recorrido: Neuza Ferreira Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS, etc. Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50001 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806968-42.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo Advogada: Barbara Williams Aguiar Rafael da Silva (OAB: 299563/SP) Advogada: Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB: 287894/SP) Recorrido: Valdecy Victor de Souza Advogado: Rodrigo dos Santos Raimundo (OAB: 25554/MS) Interessado: Tokio Brasil Consultoria & Negócios Advogado: Roger Luiz Cota Lanza (OAB: 70023/MG) Diante da petição e documentos de fls. 58/61, certifique a Secretaria quanto à regularidade e tempestividade do preparo recursal. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808550-74.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS) Recorrido: Genivaldo Rodrigues da Silva DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Janúcia Trindade Alencar Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Considerando que uma dos recorridos é menor, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808573-88.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Considerando que o presente recurso decorre de ação civil pública, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 5º, § 1º, da Lei n. 7.347/85), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809795-18.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Vida Biotecnologia Ltda. Advogado: Guilherme Dias Gontijo (OAB: 122254/MG) Interessado: Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813218-93.2016.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Copagaz Distribuidora de Gás S/A Advogado: Waldir Luiz Braga (OAB: 51184/SP) Advogado: Thiago Mendes Gonçalves Garbelotti (OAB: 266693/SP) Advogada: Maria Lucia de Moraes Luiz (OAB: 234800/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Em análise aos autos, verifica-se que a decisão juntada às fls. 48/164 foi proferida pela STJ em relação aos autos Recurso Especial de sequencial 50001, da parte recorrente Copagaz Distribuidora de Gás S/A. Após análise, o Superior Tribunal de Justiça determinou a devolução dos autos nos seguintes termos: Diante disso, cumpra-se o determinado pelo STJ, trasladando-se cópia dela para os autos dos embargos de declaração, que deverá retornar à Câmara respectiva para julgamento. Manifestem-se as partes quanto à perda do objeto do presente recurso, em 05 dias.

Recurso Especial nº 0818100-88.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alexandre da Silveira Alonso Ltda Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) Interessado: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Campo Grande/MS Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolha a Guia GRU/STJ, juntando o comprovante de pagamento, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0819934-63.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Fatima Nunes Francisco da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Antônio Martins Sottoriva VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0820128-63.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravante: Ana Paula Lessa DPGE - 2ª Inst.: Francisco José



Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS) Recorrido: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS) Advogado: Robert Franco do Nascimento (OAB: 26201/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo (fls. 342/345, 366 e 76 do sequencial 50000), o que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1401518-30.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: W. P. da S. Q. Advogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS) Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS) Recorrido: F. M. R. da S. Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS) VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso envolve interesse de incapaz, no qual é obrigatória a intervenção do Ministério Público (art. 178, II, do CPC), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1405990-74.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Zafinat Center Centro de Especialidades da Saude Ltda Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Recorrido: Município de Cassilândia Proc. Município: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Interessado: Paulo Luciano de Oliveira - ME Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Interessado: Fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Cassilândia Observo que a recorrente, ZAFINAT CENTER CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAUDE LTDA, pleiteou a concessão da Justiça Gratuita (fl. 08), sem, contudo, trazer comprovação suficiente a respeito de tal situação. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "A declaração de pobreza implica simples presunção iuris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado (Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 09/12/2009)" (AgRg no AREsp n. 808.673/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 8/2/2018, DJe de 23/2/2018). Nesse cenário, em observância aos dispositivos do novo CPC, especificamente o art. 99, § 2º, concedo ao recorrente a oportunidade para comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos para concessão. Assinalo que deve apresentar documentos que evidenciem veementemente a incapacidade de custear as despesas processuais. Em razão do exposto, determino a intimação do recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 1407732-71.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gislaine da Silva Figueiredo DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Eldorado Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1408508-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS) Recorrido: R. L. dos S. (Representado(a) por seu Pai) Repr. Legal: Ricardo Larrea dos Santos Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS) Considerando que a parte recorrida é menor de idade, representado por sua genitora, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1410371-28.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Recorrido: Irma Canepele Torchi Advogado: Rosangela Loubet (OAB: 14685/MS) Considerando que o presente recurso decorre de ação civil pública, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 5º, § 1º, da Lei n. 7.347/85), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420493-37.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS) Recorrido: Luisa Andrade Pecois Fernandes (Representado(a) por sua Mãe) Juliane Andrade da Silva DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Considerando que a parte recorrida é menor, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0027846-13.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: David Henrique Gama da Silva Advogado: Edgard de Souza Gomes (OAB: 93489/MG) Advogada: Priscilla Martins Castilho (OAB: 27469/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Ciência às partes do retorno dos autos.



Agravo em Recurso Especial nº 0000239-18.2006.8.12.0023/50001 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Allianz Seguros S/A Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Agravado: Gregório Weber Advogado: José Carlos Barbosa (OAB: 4123/MS) Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS) Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS) Interessado: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000431-18.2023.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Miguel Sergio Ovando Advogada: Leda Roberta Grünwald (OAB: 18776/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001943-23.2016.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Alvaro Henrique Gonzaga Dias de Almeida Advogado: Pedro Roberto da Silva Castro Filho (OAB: 309527/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini Interessado: Fábio de Jesus Leal DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0005500-02.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Dieguerson Soares Neves Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800374-11.2022.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Osvaldo Aurélio Lourenço Machado Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.a. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0800593-82.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Agravado: Marcos Maricato de Souza Pereira Advogado: Camila Soares Sakr (OAB: 14152B/MS) Agravado: Camila Soares Sakr Advogado: Camila Soares Sakr (OAB: 14152B/MS) Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1 Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0801053-43.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Luis Manoel Andrade Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Agravada: Elizabeth Jamile Dibo Nacer Hindo Advogada: Elizabeth Jamile Dibo Nacer Hindo (OAB: 16792/MS) Advogada: Marília Dibo Nacer Hindo (OAB: 12281/MS) Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS) Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0801583-49.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Decir Lopes da Silva Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Safra S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0803943-26.2021.8.12.0008/50004 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Agravado: Jair Pereira Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1405152-34.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dennis Aranda Costa Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1405536-65.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Nair Aparecida Lorencini Russo Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Agravante: Eliader Monteiro Migliorini Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1408283-17.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maykon Jordan de Almeida Machado Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Interessado: Luiz Eduardo Soares Faoro DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP) Interessado: Ygor Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP) Interessado: Valdersons De Almeida Dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP) Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1409285-22.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nestor Villanueva Mayta Advogado: Carlos Henrique Bissoli de Almeida (OAB: 414349/SP) Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904B/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Maria Isabel Condori Vargas Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1411279-22.2022.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Recorrente: Maycon da Silva Rodrigues Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS) Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.



Agravo em Recurso Especial nº 2000617-47.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Agravada: Rosângela Thiago da Silva Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Agravada: Silvana Domingos Ribeiro Aizawa Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Agravada: Wânia Maria Deco Stevanato Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Agravada: Odete Carneiro Estevan Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Agravada: Marleide Ferreira Santos Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1602679-91.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Repte: L. B. do N. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: G. E. I. - C. G. Interessado: L., P. & B. A. S. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, do Conselho da Justiça Federal. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 07, a presente Requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1603191-45.2021.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. C. de J. Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Advogado: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS) Interessado: R. I. F. de I. E. D. C. N. P. Advogado: Priscila Martins Cardozo Dias (OAB: 252569/SP) Defiro o pedido de f. 149/150 e concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que o cessionário providenciar a juntada dos documentos pendentes. Às providências.

Precatório nº 1600720-22.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: O. R. de A. Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Curadoria Especial (OAB: L/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Procurador: Augusto Dias Diniz (OAB: 3962/MS) Intime-se o ente devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de pagamento da parcela superpreferencial relativo à moléstia grave, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Às providências.

Precatório nº 1600762-13.2018.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: S. J. de C. Advogada: Taniesca Cestari Fagundes (OAB: 202003/SP) Repte: I. da R. J. Advogada: Taniesca Cestari Fagundes (OAB: 202003/SP) Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A. Habilitado: K. A. da R. Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho (OAB: 88773/SP) Advogada: Taniesca Cestari Fagundes (OAB: 202003/SP) Advogado: João Bosco Fagundes (OAB: 231933/SP) SEBASTIÃO JUNQUEIRA DA CASTRO e KLEBER APARECIDO DA ROCHA JUNQUEIRA requerem (f. 195) a dilação do prazo para manifestação acerca dos cálculos de f. 173/188. Defiro o pedido e concedo a dilação por mais 10 (dez) dias. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601240-45.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: I. G. F. M. Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Interessado: L., P. & B. A. S. Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Defiro o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para que o subscritor da petição de f. 40-41 apresente os dados bancários da credora principal, como requerido. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602647-86.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: V. M. Advogado: Edvaldo Jorge (OAB: 11025/MS) Requerido: I. N. do S. S. - I. Interessado: I. N. do S. S. - I. - G. E. D. Trata-se de crédito decorrente de ação movida em desfavor de Entidade Federal e o cálculo segue os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e legislação federal específica, do Conselho da Justiça Federal. Assim, desnecessária por ora a conferência do memorial de cálculo. Conforme certidão de f. 07, a presente Requisição está formalmente perfeita. Instaure-se o procedimento. Expeça-se o ofício, devendo nele constar, em destaque, que o pagamento será feito exclusivamente no Tribunal de Justiça, vedada sua realização administrativamente ou no juízo de origem, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação. Consigne-se também que o depósito deverá ser integral, eis que, havendo incidência, tanto o imposto de renda quanto a contribuição previdenciária serão retidos na fonte, por ocasião da expedição do alvará, conforme dispõe o artigo 35, I, da Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Nessa senda, importa esclarecer que o cálculo de retenção dos tributos será elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as Instruções Normativas editadas pela Receita Federal. Após o Instituto Nacional do Seguro Social



(INSS) - depositar o crédito em subconta própria, estando o valor atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, intime-se o credor para que, em cinco dias, proceda ao devido cadastramento junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet- <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.Php>, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no NIT/PIS/PASEP e os dados da conta corrente ou poupança própria, fato que poderá ser antecipado pelos interessados. Inerte, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento e arquivem-se até ulterior manifestação Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600230-39.2018.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente Reqte: N. G. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS) Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Requerente: N. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. de O. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: J. A. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: V. P. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. N. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: N. C. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. das N. S. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. C. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. B. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: F. S. de B. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. A. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. P. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. J. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. S. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. A. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. A. Q. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. M. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. E. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. A. R. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. A. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. C. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. M. dos S. H. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. A. F. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. M. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. M. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. B. de O. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. C. H. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. M. S. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. N. N. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. R. C. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. T. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. S. K. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. Q. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. R. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. C. da C. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. J. da R. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. W. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. A. F. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. de F. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. S. do E. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. M. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. B. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: A. Z. C. de Q. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: B. P. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: B. R. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: B. B. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: B. F. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. G. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. A. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. A. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. C. R. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. R. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. A. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. M. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. R. A. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. R. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. R. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. de O. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. G. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. D. X. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. da S. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. R. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. M. M. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. G. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: C. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. F. e S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. A. de M. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: C. A. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. B. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. L. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. G. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. P. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. A. F. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: D. B. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: D. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. M. N. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. T. D. B. J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. A. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: D. N. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. de F. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. A. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. M. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: D. de O. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. A. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. M. de L. J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. A. C. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. C. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. C. C. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. P. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. V. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. P. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. A. D. J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. A. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. F. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. C. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. A. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. G. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. C. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. S. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. V. P. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)



MS) Reqte: E. C. A. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. F. da L. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. A. da S. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. I. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. E. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. G. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: E. R. G. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. T. de F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. M. G. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. R. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. L. L. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. N. do C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: E. F. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: E. de S. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: E. M. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: E. C. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: F. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: F. A. B. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: F. N. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: F. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: F. M. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: F. da S. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: F. P. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. V. M. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. B. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. S. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. M. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. D. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. J. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. A. O. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. O. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. A. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. M. S. de P. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. M. de L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. F. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: G. da F. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: G. M. F. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: H. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: H. L. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: H. A. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: H. M. de Q. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: H. A. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: H. M. de O. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: H. C. R. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: I. M. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. M. de B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. A. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. da C. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. N. D. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. S. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. P. de L. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: I. B. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: I. G. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. V. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. de J. O. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. S. de F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: I. R. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: I. M. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. de P. B. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. A. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. R. C. de A. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. B. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. B. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. B. A. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. C. A. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. C. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. R. de F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. A. da S. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. P. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. B. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. L. S. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. A. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. B. de P. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. L. L. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. L. de L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. P. T. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. de A. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: J. J. B. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. M. A. de F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. R. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. T. I. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. de F. A. Q. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: J. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: K. C. S. R. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: K. K. B. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: K. K. B. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. C. N. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. A. de O. G. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. de A. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. T. M. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. da S. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. I. E. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. M. de Q. S. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. L. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. F. da S. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. A. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. F. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. C. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. A. R. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. C. S. de F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. R. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: L. T. de T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. M. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: L. C. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. R. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: M. G. J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requecente: M. R. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. A. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. A. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. A. F. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. R. W. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Reqte: M. C. de



S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. A. L. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. de L. S. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. L. de C. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. M. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: O. G. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: P. R. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. S. R. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. C. M. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. E. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. A. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. F. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. H. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. do N. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. A. J. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. A. R. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. A. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. A. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. da C. de J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. da P. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. das G. L. de L. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. de F. C. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. de F. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. de L. S. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. do R. F. S. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. E. P. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. F. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. H. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. I. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. I. A. dos R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. J. de O. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. J. D. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. J. P. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. L. de C. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. L. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. L. de J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. M. do A. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. N. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. N. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. V. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. T. de S. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. B. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. C. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. F. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. G. F. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. E. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. S. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. M. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. M. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. da S. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. F. de L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. Q. de S. Z. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. A. F. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. dos R. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. M. de L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. F. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. L. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. N. C. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. J. da C. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. Y. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. G. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. L. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. J. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. T. K. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: M. A. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. S. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. R. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. M. F. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. J. de R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. A. de S. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. F. de J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. G. W. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. L. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. S. A. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: N. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: N. da S. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: O. M. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: O. N. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: O. V. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: O. de C. B. J. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: P. R. de S. G. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: P. S. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: P. H. G. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: P. P. da R. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. de L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: R. N. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. de A. L. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. C. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: R. P. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. M. A. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: R. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. G. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. R. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. J. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. R. V. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. A. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. da S. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. A. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. M. de O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: R. L. dos S. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: R. de M. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. B. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. L. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. E. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. F. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. F. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. de S. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. H. A. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. K. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. de A. D. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. M. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: S. N. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: S. P. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. R. de O. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: S. G. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. A. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. I. M. M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. P. C. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: S. C. B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. D. dos S. L.



Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: S. A. da S. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. A. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. R. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. A. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: S. C. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: T. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. R. F. N. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. G. M. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. S. da C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: T. P. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. C. da C. O. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. R. T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: T. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: V. F. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: V. P. dos S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. L. F. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. G. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. P. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. R. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. de C. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. M. de C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. A. R. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: W. L. R. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: W. R. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: W. N. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: W. C. de C. R. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: W. M. P. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: W. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: Z. S. de B. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: Z. de S. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: Z. C. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: Z. S. C. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. G. O. de A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. G. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. C. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: A. S. de O. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: F. S. de D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: M. de L. P. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: V. L. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de Z. K. C. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de Â. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de A. B. de M. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de A. F. da S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de A. S. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de D. F. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de E. F. L. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de E. V. V. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de H. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de L. M. de J. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de M. de F. L. C. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de M. K. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de N. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de S. M. de S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Repte: E. de S. D. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de S. P. M. H. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de W. G. S. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: E. de G. G. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerente: R. L. A. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Interessado: G. G. de A. Advogada: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS) Cessionário: I. M. N. F. LTDA Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS) Interessado: R. M. dos S. Advogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS) Advogado: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 25053/GO) Interessada: L. A. M. da S. Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS) Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS) Habilitado: B. G. de M. Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS) Habilitado: D. G. de M. A. Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS) Cessionário: P. - P. F. de I. E. D. C. N. Advogada: Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB: 167721/MG) Advogada: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB: 184503/MG) Cessionário: C. H. S. Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Cessionário: F. de I. E. D. C. N. de P. P. P. I. Advogada: Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB: 167721/MG) Cessionário: F. de I. E. D. C. N. de P. P. P. I. Advogada: Isabella Rodrigues Chaves de Paula (OAB: 167721/MG) Habilitado: G. G. de A. Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS) Advogado: Arthur Bernardes Filho (OAB: 25172/MS) Habilitado: M. F. da S. Advogada: Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS) Advogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS) Habilitado: S. A. F. F. Advogada: Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS) Advogado: Priscila Matos Ferreira Gomes (OAB: 18723/MS) Habilitado: P. R. G. Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS) Interessado: A. A. M. Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS) Interessado: A. G. G. Habilitado: M. H. M. de T. Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Dayane da Silva Gonçalves (OAB: 25760/MS) Habilitado: C. A. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Habilitado: C. A. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Habilitado: L. A. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Habilitado: S. T. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Habilitado: S. T. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Habilitado: B. T. D. Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Defiro o pedido de f. 6772 e concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que o SINDICATO DOS SERVIDORES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL manifeste-se acerca dos cálculos de liquidação. Noutro vértice, verifica-se que o crédito do credor FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (cessionário) foi liquidado pela ordem cronológica, conforme certidão de f. 6254/6257. O credor foi intimado às f. 6742/6763, manifestou sua anuência às f. 6767/6768. O ente devedor foi intimado à f. 6770, manifestou sua anuência às f. 6771. Assim, estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, não havendo recursos pendentes, defiro o pagamento deste precatório ao credor FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (cessionário). Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário(a) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, conforme certidão de liquidação de f. 6254/3257, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Intimem-se. Às providências.

Precatório n.º 1600298-52.2019.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Repte: A. F. B. Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS) Requerido: M. de C. Advogada: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) Interessado: C. A. Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram



preenchidos. A certidão de liquidação está acostada às f. 267/268. O credor foi intimado às f. 271/272, porém ficou-se inerte, conforme certidão de f. 277. O ente devedor foi intimado à f. 275, manifestou sua anuência à f. 276. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor COLDIBELLI ADVOGADOS - referente aos honorários contratuais. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 253/256. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600578-18.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: N. F. Advogada: Gelza Jose dos Santos (OAB: 3866/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 14/18. O credor foi intimado às f. 19/20, manifestou sua anuência à f. 21. O ente devedor foi intimado à f. 24 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 25. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor NELSON FRANCISCO. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600880-57.2016.8.12.0000 Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. P. S. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: A. J. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. A. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. L. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. F. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. E. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. K. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. D. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. P. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. K. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. V. E. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. G. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: A. H. B. M. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. F. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. S. L. de M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: A. M. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. A. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. T. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: B. M. de M. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. A. P. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. A. P. de B. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: C. F. P. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: C. D. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. R. B. G. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. R. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. L. Z. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: C. M. X. N. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: C. A. da S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: D. H. F. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: D. de A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. D. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. P. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. C. do C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. A. da R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. B. de F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: E. M. de R. S. D. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. de L. D. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. dos S. L. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: E. N. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. S. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: E. P. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. P. de A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. R. da S. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. C. Z. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. A. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. B. de C. N. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. Z. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: F. B. F. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. S. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. G. G. L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. R. C. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. B. Z. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. C. da C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. P. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. de S. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. A. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. T. de D. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. R. C. O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. M. E. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. da C. O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: G. S. L. L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: H. P. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: H. R. K. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: H. S. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: H. L. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: I. F. N. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: I. B. C. da C. e A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: I. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: I. de A. L. N. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. G. de M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. M. T. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. L. de C. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. A. M. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. S. D. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. A. R. A. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. B. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. F. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. N. O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: J. H. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. R. e S. D. V. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. F. de L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. J. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. P. de C. Advogada: Renata



Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. B. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: L. C. de F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. F. J. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. A. P. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. A. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. C. R. V. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: L. F. V. do N. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Repte: L. O. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. F. de C. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: M. H. de F. P. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. M. A. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. de O. G. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. L. P. de A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. da C. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. C. L. P. L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. I. K. G. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. M. G. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. G. da S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. A. R. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: M. S. T. da S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. Y. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: M. G. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. M. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. da S. A. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. F. K. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. Q. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. R. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: M. R. de M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: A. E. de S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: Â N. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: N. M. S. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: N. H. M. J. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: N. D. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: N. da S. F. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: N. L. da S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: O. R. de M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: O. M. K. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: O. P. D. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: P. M. H. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: P. G. F. N. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: Q. A. de Â Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. P. L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. P. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. S. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. S. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. Y. W. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. de O. V. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. L. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: R. C. da S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. M. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. dos R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. B. L. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. C. F. H. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. E. B. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. V. de C. F. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: S. C. O. Z. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: T. M. de H. C. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: T. L. de O. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: T. C. E. X. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. J. B. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. R. da S. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. M. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: V. C. de C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. R. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Repte: V. S. C. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. D. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: V. F. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerente: V. L. A. de O. P. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerente: W. N. M. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Repte: M. A. R. B. Interessado: E. de M. G. do S. Interessado: L. A. A. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Interessado: L. e L. A. A. S. Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS) Interessado: V. D. M. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Interessado: L. F. F. M. Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Interessada: G. de O. S. Advogado: Antonio Carlos Klein (OAB: 2317A/MS) LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS S.S informou às f. 4214/4215 que ANÁLIA MASSILON, CARLOS ALVES, JOAQUIM LOPES DE CARVALHO BARROS E MIMIRO RAMOS DE MORAES já realizaram, diretamente no escritório, o pagamento dos honorários contratuais referente à parcela do crédito recebida. Em razão disso, o desconto de 18% (destaque de honorários) deverá incidir apenas sobre o saldo remanescente e não sobre a integralidade do crédito dos beneficiários. Nessa senda, considerando que os contratos de honorários foram celebrados com a sociedade Lacerda e Lopes Advogadas Associadas S.S e que esta informou que os honorários contratuais destacados devem incidir apenas sobre o saldo remanescente, retifiquem-se os cálculos dos referidos beneficiários, conforme esclarecimentos de f. 4214/4215. Retificados os cálculos, intimem-se as partes. Sem prejuízo, denota-se que o crédito da credora TANIA MARA DE HUNGRIA CRUZ CONTI foi liquidado pela ordem cronológica, conforme certidão de f. 4162/4165. A credora manifestou anuência às f. 4214/4215. À f. 4181, o ente devedor manifestou concordância com os cálculos. Assim, estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, não havendo recursos pendentes, defiro o pagamento deste precatório à credora TANIA MARA DE HUNGRIA CRUZ CONTI. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, conforme certidão de liquidação de f. 4162/4165. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601029-19.2017.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Repte: M. D. de O. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Advogada: Norma Suely de Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) Requerente: R. B. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Repte: M. L. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Repte: A. C. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Repte: A. A. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Repte: A. D. E. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Requerente: G. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Repte: C. D. M. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS) Requerido: M. de F. do S. Advogado: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS) Advogado: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS) Cessionário: M. I. D. Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)



12399/MS) Advogada: Norma Suely de Freitas Barbosa (OAB: 6117/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 494/507, informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sítio <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601029-19.2017.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários. Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens "a", "b" e "c" do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1601124-78.2019.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Repte: C. M. da C. Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS) Requerido: M. de C. Advogada: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) Interessado: C. A. Advogado: Arthur Andrade Coldibelli Francisco (OAB: 16303/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação está acostada às f. 97/99. O credor foi intimado às f. 103/104, manifestou sua anuência à f. 107. O ente devedor foi intimado à f. 108, manifestou sua anuência à f. 109. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor COLDIBELLI ADVOGADOS - referente aos honorários contratuais. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 97/99. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquite-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601352-24.2017.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. B. de O. Advogado: Weliton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação está acostada às f. 129/133. O credor foi intimado às f. 135/136, porém quedou-se inerte, conforme certidão de f. 143. O ente devedor foi intimado à f. 141, manifestou sua anuência à f. 142. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, sem retenção previdenciária e de imposto de renda, conforme certidão de liquidação de f. 129/133. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquite-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602240-80.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. dos S. A. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: G. V. L. L. I. de A. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Guilherme Vaz Lopes Lins Sociedade Individual de Advocacia apresenta pedido de renúncia aos honorários contratuais que vieram destacados da origem, informando que estes serão acertados extrajudicialmente (f. 8/9). Sendo assim, defiro o pedido de f. 8/9 e homologo a renúncia apresentada pela parte, devendo o valor deste precatório ser pago integralmente ao credor ANTONIO DOS SANTOS DO AMARAL. Anote-se. Outrossim, diante da comprovação da idade do credor (f. 18), defiro o pagamento da parcela superpreferencial, devendo ser observado o limite constitucional dos valores. À Coordenaria de Cálculos e de Liquidação de Precatórios para as providências. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602350-16.2022.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: C. J. dos S. Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procuradora: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Interessado: P. N. C. S. I. de A. Notícia-se nos autos o falecimento do credor CLEUZIO JOSE DOS SANTOS, com pedido de habilitação dos herdeiros (f. 50/51). Com efeito, a sucessão processual exige cognição de direito material e não pode ser decidida neste procedimento, o qual foi instaurado apenas com a finalidade de formalizar o pagamento de débito constituído por decisão judicial. Nessa senda, a Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em seu artigo 32, § 5º, estabelece que "(...)Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver". Sendo assim, o falecimento deverá ser noticiado ao juízo da execução, o qual apreciará a sucessão processual, comunicando este tribunal a respeito, oportunamente, uma vez decidida a questão. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 0007383-10.2009.8.12.0000 (2009.007383-5) Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: E. E. de M. G. do S. Advogado: César Augusto Amorim dos Santos (OAB: 8293/MS) Advogada: Karla Gonçalves Amorim (OAB: 4726/MS) Requerido: A. E. de G. de E. - A. Procurador: Paulo José Dietrich (OAB: 9637/MS) Advogado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS) Tendo em vista as informações acostadas às f. 476-517, noticiando o improvimento do Agravo Interno (sequencial 50004) e o não conhecimento dos Recursos Extraordinário (sequencial 50006) e Especial (sequencial 50007) interpostos em face da decisão administrativa proferida pelo Conselho Superior da Magistratura, a qual manteve hígida a decisão (f. 451) que declarou a extinção deste precatório complementar em



razão do valor pago a maior nos autos do requisitório principal (0006627-11.2003.8.12.0000), conforme constatação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em correição realizada no Departamento de Precatórios deste Tribunal (f. 454-456) e, considerando, ainda, as informações lançadas nas certidões de f. 519 e 521, determino a transferência do valor alocado nestes autos (f. 518) para a subconta 255513, vinculada a Gestão do Regime Especial, devendo o aludido recurso ficar disponível para o pagamento dos precatórios segundo a ordem cronológica. Após, archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600119-89.2017.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: J. S. de A. C. (Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS) Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS) Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS) Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A. ESPÓLIO DE JARI SOARES DE ANDREA CORDEIRO apresenta escritura pública de inventário do crédito objeto deste precatório, requerendo a habilitação dos herdeiros (f. 151/152). Inicialmente, cumpre esclarecer que a Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em seu artigo 32, § 5º, estabelece que "Competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n.º 438, de 28.10.2021)". Nessa senda, a liberação do crédito está condicionada à habilitação dos herdeiros nos autos da execução (origem). Somente após a habilitação, o crédito poderá ser pago aos herdeiros nos termos da partilha apresentada. Sendo assim, o requerimento deverá ser apresentado ao juízo da execução, o qual apreciará a sucessão processual, comunicando este tribunal a respeito, oportunamente, uma vez decidida a questão. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600258-41.2017.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. G. Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. O crédito deste precatório foi requisitado em nome de RENILTON GARCIA (f. 1/2) e, conforme certidão de liquidação por ordem cronológica de f. 235/238, está apto para pagamento. Diante da informação de interdição do beneficiário (f. 14 e f. 126), foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal para abertura de conta poupança com movimentação vinculada a ordem judicial (f. 265). Contudo, em razão de irregularidade verificada no CPF do credor, a abertura não foi possível (f. 266). Devidamente intimada, a curadora Sandra Aparecida Rodrigues ficou-se inerte (f. 272). O Ministério Público Estadual manifestou-se favorável ao pagamento do crédito ao beneficiário requerendo, contudo, que os valores sejam depositados em conta vinculada ao processo de origem, devendo o levantamento do crédito ser precedido de autorização judicial, na forma que dispõe o art. 719 usque 725, do CPC (f. 279/280). Assim, considerando a impossibilidade da abertura de conta judicial junto à Caixa Econômica Federal e, diante da inércia da curadora, transfira-se o valor depositado na subconta deste precatório ao Juízo da Execução para as providências cabíveis. Efetivada a transferência, comunique-se à origem, informando-se ainda que, antes do pagamento, deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da interdição (3ª Vara de Família e Sucessão - autos n.º 0044027-51.2006.8.12.0001), informando que o crédito deste requisitório foi transferido ao juízo da execução. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600572-11.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Reqte: T. A. de M. R. Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS) Requerido: M. de D. Procurador: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) Procuradora: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 16/19. A credora foi intimada às f. 16/19, manifestou sua anuência à f. 21. O ente devedor foi intimado à f. 26 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 27. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora TANIA APARECIDA DE MIRANDA REZENDE. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600708-47.2018.8.12.0000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. G. M. Advogado: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação está acostada às f. 135/140. A credora foi intimada às f. 142/143, porém ficou-se inerte, conforme certidão de f. 150. O ente devedor foi intimado à f. 148, manifestou sua anuência à f. 149. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora RAYANI GALONI MARTINS. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600751-42.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: K. C. F. Advogado: Luiz Carlos Corrêa da Silva (OAB: 22238/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Interessado: L. C. C. da S. Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 21/28. O credor foi intimado às f. 31/32, porém ficou-se inerte (f. 36). O ente devedor foi intimado à f. 35 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 36. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor KLEYTON CARLOS FERREIRA e a LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA - referente aos honorários contratuais. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeçam-se os alvarás. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.



Precatório nº 1600884-50.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Requerente: L. A. L. Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS) Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI requer às f. 17/18 a intimação do ente devedor para realizar o pagamento deste precatório, sob pena de multa cominatória. Inicialmente, cumpre esclarecer que o MUNICÍPIO DE DOURADOS encontra-se no Regime Geral de Pagamento e este requisitório encontra-se na classificação 266º, orçamento 2024. Atualmente, estão sendo pagos pelo ente devedor os precatórios do orçamento de 2023. Nessa senda, o recebimento do crédito somente ocorrerá quando o ente devedor iniciar os pagamentos referentes ao orçamento de 2024, respeitando a ordem cronológica. Dessa forma, não há que se falar em morosidade do Município e aplicação de multa cominatória. Aguarde-se a ordem cronológica de pagamento. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600923-86.2019.8.12.0000 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Repte: M. A. de A. M. Advogada: Veruska Insfran Falcão (OAB: 7930/MS) Requerido: M. de N. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 58/61. A credora foi intimada à f. 63, manifestou sua anuência à f. 62. O ente devedor foi intimado à f. 66 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 67. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora MARILDA APARECIDA DE ALMEIDA MÉCIA. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601056-02.2017.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Repte: M. E. D. Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Cessionário: G. P. F. GUILHERME PIERIN FREITAS, beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, apresentou às f. 171/173 impugnação aos cálculos de liquidação do crédito por ordem cronológica (f. 160/162). Sustentou que o valor a ser recebido é oriundo de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), sendo inferior ao limite estabelecido na Tabela Progressiva de IRPF, havendo, portanto, isenção do Imposto de Renda. Diante da impugnação ofertada, a Coordenadoria de Cálculos e Precatórios esclareceu à f. 180 que, por tratar-se de crédito referente a honorários contratuais, não foi utilizado RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) na tributação, mas sim a tabela progressiva do Imposto de Renda do mês de recebimento, conforme Solução de Consulta n.º 155 - Cosit da Receita Federal. Nessa senda, considerando que os honorários advocatícios possuem natureza de rendimentos de trabalho não assalariado, estes serão tributáveis no mês do recebimento, na forma do art. 38, parágrafo único, art. 106 e art. 111, parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Renda/1999. Nesse sentido, a Solução de Consulta n.º 155/2014 - Cosit da Receita Federal: ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS DE PERÍODOS ANTERIORES. O rendimento auferido a título de honorários advocatícios pela atuação em ação cuja sentença originou o recebimento acumulado, pelo cliente, de benefícios previdenciários de exercícios anteriores é tributável na fonte, no mês do recebimento, com a aplicação da tabela progressiva do mesmo mês, e na declaração de ajuste. DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 12-A Lei nº 7.713, de 1988; art. 44 da Lei nº 12.350, de 2010; arts 38, parágrafo único, 45, I, 106, 110, 111 e 640 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99). Assim, rejeito a impugnação de f. 171/173 e mantenho os cálculos de liquidação de f. 160/165. Decorrido o prazo sem a manifestação ou em caso de concordância, estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório ao credor GUILHERME PIERIN FREITAS - referente aos honorários contratuais. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias, conforme certidão de liquidação de f. 160/162. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602611-49.2020.8.12.0000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Repte: J. A. da S. Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Procuradoria Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 31/MS) Requerente: R. M. de M. Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2023, de 31 de março de 2023, e tendo em vista a anuência das partes (f. 143 e f. 151) com os cálculos (f. 130/131), homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário RAYMUNDO MARTINS DE MATOS. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário(a) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima e não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se o Juízo da execução sobre o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1600586-92.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Requerente: F. M. V. Advogado: João Ricardo Dauzacker Estigarribia (OAB: 21698/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 14/17. A credora foi intimada à f. 19, manifestou sua anuência à f. 22. O ente devedor foi intimado à f. 23 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 24. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora FABRICIA MORAIS VIEIRA. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.



Precatório nº 1600605-69.2020.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Repte: T. dos R. M. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Interessado: L., P. & B. A. S. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Requerido: I. do M. A. de M. G. do S. - I. Advogado: Flávio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS) RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA requer às f. 230-231 a anotação da cessão de crédito realizada com as credoras TAIZE DOS REIS MARÇAL e VITORIA MARÇAL DE ALMEIDA SILVA. Inicialmente, cumpre esclarecer que este precatório foi individualizado, por beneficiário, nos termos do caput, do art. 7º, da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, conforme informado nas certidões de f. 171 e f. 241. Assim, foram gerados dois números de precatórios, a saber: Precatório n.º 1600605-69.2020.8.12.0000 - Taíze dos Reis Marçal; Precatório n.º 1600608-24.2020.8.12.0000 - Vitória Marçal de Almeida Silva. Dito isso, infere-se da escritura pública de cessão de crédito acostada às f. 233-235 que houve a cessão integral do crédito das credoras, mas sem a indicação correta dos precatórios e seus respectivos valores. Assim, embora tenha sido informado o número deste precatório no instrumento de cessão, é certo que em razão da individualização do ofício precatório, a titularidade e o valor global do crédito deste requisitório foram alterados, conforme alhures mencionado, razão por que não representa mais a totalidade do crédito cedido e sim uma parcela do crédito pertencente à beneficiária originária Taíze dos Reis Marçal. Diante do exposto, intime-se o subscritor da petição de f. 230-231 para regularizar a cessão de crédito, de modo que conste a numeração correta dos precatórios objetos da cessão, em razão da individualização ocorrida. Sem prejuízo, cientifique-se o mencionado subscritor de que para anotação da cessão, também deverá ser apresentada toda documentação prevista no art. 27, da Portaria n.º 03/2023, desta Vice-Presidência, inclusive “a declaração expressa firmada de próprio punho pelo cedente, com firma reconhecida, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal”, e o “comprovante de comunicação da cessão de crédito, por meio de petição protocolada ao juízo da execução”. Outrossim, necessário esclarecer, ainda, que eventual anotação da cessão importará em desconsideração do pedido de Taíze dos Reis Marçal em participar do acordo direito com o Estado (f. 226). Às providências. Intimem-se

Precatório nº 1600753-12.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Repte: T. de J. da S. N. de O. Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) Requerido: M. de D. Procuradora: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 14/17. A credora foi intimada à f. 19, manifestou sua anuência à f. 22. O ente devedor foi intimado às f. 24 e ficou-se inerte conforme certidão de f. 25. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NETO DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601164-55.2022.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Repte: E. de F. S. F. Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Requerido: M. de P. P. Advogada: Adriana da Motta (OAB: 6023/MS) Interessado: F. F. M. A Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios certificou, à f. 13, a existência de divergência no cadastro deste requisitório. Informou que o juízo de origem deferiu o destaque de honorários contratuais para os advogados João Augusto Franco e Fabrício Franco Marques. Entretanto, no ofício precatório constou apenas Fabrício Franco Marques como beneficiário do referido crédito (f. 03). Nessa senda, tendo em vista que a divergência constatada versa sobre a titularidade do crédito dos honorários e que os dados do ofício precatório não podem ser alterados no âmbito deste Tribunal, oficie-se ao Juízo da Execução informando a situação apontada à f. 13, com cópia desta decisão e da certidão de f. 11/14, porquanto competente para dirimir a questão. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1602256-73.2019.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: R. L. G. Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: R. L. G. Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS) Com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 14.894, de 20 de dezembro de 2017 e do Edital/CASC/PGE/MS/Nº 001/2023, de 31 de março de 2023, e tendo em vista a anuência das partes (f. 38 e f. 42) com os cálculos (f. 29/34), homologo o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao beneficiário RODOLFO LUIS GUERRA. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário(a) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima e não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se o Juízo da execução sobre o acordo realizado e archive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências.

Precatório nº 1603235-64.2021.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Requerente: A. F. L. Advogado: Vandreí Nogueira dos Santos (OAB: 16365/MS) Requerido: M. de B. V. Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 12/16. O credor foi intimado à f.18, manifestou sua anuência à f. 22. O ente devedor foi intimado às f. 21 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 23. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor AGILSON FERREIRA LUZ. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e archive-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1603348-18.2021.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Repte: A. de L. M. Advogado: Mariene Helena Pleutim de Miranda Fortes (OAB: 12298/MS) Requerido: M. de M. Procurador: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Advogado: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução n.º 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 11/14. A credora foi intimada às f. 16/17, porém ficou-se inerte, conforme certidão de f. 21. O ente devedor foi intimado à



f. 20 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 21. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora ADRIANA DE LIMA MINERVINI. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se à origem e arquivem-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1600482-42.2018.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: P. R. P. L. Advogado: Vândir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) Requerido: E. de M. G. do S. Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Requerente: V. J. A. L. Advogado: Vândir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP) Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação está acostada às f. 91/105. O credor foi intimado às f. 106/107, porém ficou-se inerte, conforme certidão de f. 114. O ente devedor foi intimado à f. 111, manifestou sua anuência à f. 112. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor PAULO ROGÉRIO PAULINO LOPES e a VÂNDIR JOSE ANICETO DE LIMA - referente aos honorários contratuais. Nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral dos beneficiários junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se à origem e arquivem-se. Intimem-se. Às providências

Precatório nº 1600585-10.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Reque: J. S. de O. Advogada: Gelza Jose dos Santos (OAB: 3866/MS) Requerido: M. de D. Procuradora: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA foram preenchidos. A certidão de liquidação foi acostada às f. 14/17. A credora foi intimada à f. 19, manifestou sua anuência à f. 20. O ente devedor foi intimado às f. 23 e ficou-se inerte, conforme certidão de f. 24. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora JAKELINE SOUZA DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo recursal, certifique-se. Outrossim, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, deverá o Departamento de Precatórios, por certidão nos autos, atestar a regularidade da situação cadastral da beneficiária junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Após, expeça-se o alvará. Certificado nos autos o cumprimento das determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comuniquem-se à origem e arquivem-se. Intimem-se. Às providências.

Precatório nº 1601168-92.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Vice-Presidente Reque: A. V. Advogada: Gelza Jose dos Santos (OAB: 3866/MS) Requerido: M. de D. Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 14/17, informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no site <https://www5.tjms.jus.br/precatorios>. Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601168-92.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários. Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens "a", "b" e "c" do mencionado dispositivo.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0000158-06.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Ricardo M. Saad Eireli Soc. Advogados: Puertes & Avila Advogados Associados (OAB: 76515/MS) Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS) Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS) Recorrido: Anilton da Silva Advogado: Manoel Henrique Barbosa Leza (OAB: 23062/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001102-08.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Roque Ascensão Pinto DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Banco Pan S.a. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Extraordinário nº 0800097-03.2020.8.12.0051/50000 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: T. M. M. Advogada: Elisangela Peral da Silva (OAB: 13404/MT) Recorrido: M. de I. Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0800131-40.2022.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Izabelino Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800136-46.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Olivia Prates de Lima Advogado: Stéphanie Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800223-72.2022.8.12.0022 Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Banco do Brasil S. A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrido: Erisvaldo Pereira de Lima Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800255-58.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Paulo Ouziel Lopes Advogado: Marco Antonio Botaccio (OAB: 27157/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800257-91.2021.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Maria Pedra do Nascimento Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS) Recorrido: Vandira Espindola DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800421-44.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: José dos Santos Bernardo Neto Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800467-35.2021.8.12.0022 Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Erisvaldo Pereira de Lima Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS) Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Recorrido: Erisvaldo Pereira de Lima Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS) Recorrido: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800507-97.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Romilda Cordeiro Cabreira Advogado: Lício Vieira de Almeida Junior (OAB: 16625/MT) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800543-62.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Embargante: Município de Três Lagoas Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Embargado: Rodrigo Gaspar Ferreira Neves Advogado: Sherlla Amorim Oliveira (OAB: 15765/MS) Embargado: Financial Construtora Industrial LTDA Advogada: Paula Consalter (OAB: 8734/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0800645-80.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Ivanei Caçula da Silva Advogado: Patrícia de Barros Aragão (OAB: 24113/MS) Advogado: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800810-29.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Gilson José da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800823-53.2022.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Recorrido: Dalila Eberhad Behling DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800853-71.2022.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Recorrido: Alessandra Fiorenza dos Santos Advogado: Diony Erick de Souza Lima (OAB: 24037/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800950-46.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Reqda: Daiane Gomes Munim Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801119-16.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Cláudia Moreira Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801198-92.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Marilza Ferreira Ramão de Carvalho Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801699-36.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Recorrido: Alberto Varaldo Prette Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS) Advogado: Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS) Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS) Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801912-87.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Valentim Chaves Torales Advogada: Elisangela Cristina Moili (OAB: 16439/MS) Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802197-04.2022.8.12.0101 Comarca de Deodópolis - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Recorrido: Fabricia Maria Passoni Pelhe Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS) Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente



em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802478-93.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Juan Bautista Galeano Centurion Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Advogado: Diego Pereira Yule (OAB: 15249/MS) Recorrido: Milton Ramos Advogada: Flaviana da Silva Freitas (OAB: 23411/MS) Advogado: Ailton Fernandes de Barros (OAB: 22807/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802811-67.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Ademir Aparecido Tridico Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803147-54.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Jose Caboclo DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Proc. Município: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Recorrido: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803282-51.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Liliane Aparecida dos Santos Martins Advogado: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Recorrido: Magazine Luiza S/A Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 20842A/MS) Recorrido: Philco Eletronicos S/A Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803946-17.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Everton Luiz Oshiro-me (Representada pelo(s) sócio(s)) Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS) Repre. Legal: Everton Luiz Oshiro Recorrido: Autosan Multimarcas Ltda (Representada pelo(s) sócio(s)) Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS) Repre. Legal: Samuel Moroz Garcia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804416-65.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Joacy Araujo Nunes Reis Junior Advogado: Júlio César Reis Furugem (OAB: 14662/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804480-58.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinicius de Oliveira Elias Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Flávio Quinalha Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804736-95.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Hugo Mellin Bastos Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS) Advogada: Andreza Cervantes Camargo (OAB: 26727/MS) Recorrido: Via Varejo S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806704-44.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Águas Guarirôba S/A Advogado: Niumtom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Recorrido: Elza Maria da Silva Advogado: Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes (OAB: 23374/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0807606-36.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: PM DOF Robson Roberto Lopes Ramos Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810175-73.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Valentim Palacio DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0812045-85.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Embargante: Angela Alves da Silva Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Embargado: Corpel S/A Advogado: Luiz Carlos Proenca (OAB: 27096/PR) Advogada: Michele Suckow Loss (OAB: 32678/PR) Advogado: Ronaldo José E Silva (OAB: 31486/PR) Advogado: Sivonei Mauro Hass (OAB: 33683/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812744-76.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Lucemir Gomes Silva Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0814533-13.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargada: Jaqueline Leite da Silva Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816070-15.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Leandro Rodrigues Brito Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0816439-38.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Embargante: Oi S/A Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Embargada: Camilla da Silva Barbosa Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818930-88.2021.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Glaucia Maria de Abreu Souza Pisani Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819598-23.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Erenia Ramona Mareco Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Advogada: Ana Carolina Ovidio de Oliveira (OAB: 20582/MS) Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0822610-45.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Maria Aparecida Pereira Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS) Recorrido: Maria de Lourdes Santos Advogado: Eloi



Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Advogado: Ezequiel Martins dos Santos (OAB: 25101/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0823849-50.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Zenaide Pereira dos Santos Repre. Legal: Alcides José Cunha Filho DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0827141-43.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Manoel Sousa de Almeida Advogado: Êsido Brito Pantoja (OAB: 26533/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0830854-26.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Antonella de Lima dos Anjos Coelho Repre. Legal: Duane de Lima dos Anjos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Petição Cível nº 1412977-29.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Reclamante: J.A Moraes & Cia Ltda - ME - CDN Concreto Advogada: Neide Barbado (OAB: 14805/MS) Reclamado: Juizes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Interessado: M - Monteiro - Eireli - Me Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS) Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 2000516-73.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Walter Matos de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000431-19.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Impetrante: Angela Rosa Ximenes de Souza Pereira Advogada: Aline de Oliveira Fava (OAB: 11806/MS) Impetrado: Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grander Litisconsorte: Phd Formaturas Ltda - Me Advogado: Higor Henrique dos Santos Barros (OAB: 109431/PR) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000014-11.2023.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Carlos Barbosa dos Santos Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Habeas Corpus Criminal nº 4000432-04.2023.8.12.9000 Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Impetrante: Luiz Alberto Ojeda Advogado: Luis Alberto Ojeda (OAB: 25895/MS) Impetrado: O ESTADO Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801486-96.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Allianz Seguros S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Claudete Farias Rosa Advogado: Carlos Ruiz Campos (OAB: 19669/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800096-60.2021.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Banco Bradesco Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Amarildo Martins Advogada: Sínara



Letícia Gauto Kraievski (OAB: 9726/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802289-31.2022.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Rosilene Correa Garcia Advogado: Licinio Vieira de Almeida Junior (OAB: 16625/MT) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803236-24.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Samara Cristina da Silva Saucedo Advogado: Licinio Vieira de Almeida Junior (OAB: 16625/MT) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805058-21.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Lauro Gimenez Advogado: André Gimenez (OAB: 19836/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806089-54.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Felipe Euripedes Amaral Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807244-92.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Priscila Rocha Margarido Advogado: Fernando Mirault (OAB: 11383/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807503-87.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Recorrente: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 24862A/MS) Recorrido: Marconi Bezerra de Mello Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814771-32.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: Andrews Saab de Lima Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS) Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0828330-56.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Paulo César Lani Advogado: Paulo Cesar Lani (OAB: 12676/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0829224-32.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Êsido Brito Pantoja Advogado: Êsido Brito Pantoja (OAB: 26533/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0829432-16.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Banco Itaúcard S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Gms Tour Agencia de Viagens, Operadora Turística e Serviços de Reservas Ltda Me Advogada: Christiane da Costa Leite Novaes (OAB: 10423/MS) Recorrido: TAP - Transportes Aéreos Portugueses



S/A Advogada: Danielle Braga Monteiro (OAB: 25685A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000433-86.2023.8.12.9000 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Impetrante: Oscar Ferreira dos Reis Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Nova Andradina Litisconsorte: Antonio Rozario Migliorini Advogada: Etiene Cíntia Ferreira Chagas (OAB: 8697/MS) Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Litisconsorte: Antonio Lourenço Litisconsorte: Maria Noemi Ferreira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000434-71.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Mario de Avila Martins Advogado: Renato Parente Santos (OAB: 25815/DF) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800636-83.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: Marta da Silva Guilherme Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800931-16.2022.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Darcy Moreira Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Recorrido: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801004-50.2020.8.12.0027/50004 Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS) Embargada: Taisy Mariscal DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0801093-18.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: Taíne do Carmo Vilela Gonzales Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0802563-77.2021.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Amélia Lopes de Lima DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Amambai Proc. Município: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0803540-71.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Recorrido: Tais Siqueira dos Santos da Silva Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815879-67.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Nilmerson Rodrigues Miranda Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0820732-22.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: Maria Madalena Marques Alves Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Agravo Interno Cível nº 0822340-89.2019.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Agravado: Samuel Cordeiro da Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviene Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0826800-17.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Priscila de Souza Novaes Advogado: Anderson Francisco Novais (OAB: 16300/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0829774-27.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Tam - Linhas Aéreas S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Recorrido: Karolini Viscardi Kempner Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0800719-41.2022.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Banco Bmg S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) Agravada: Izabel Andrade da Conceição Advogado: Thamires Coelho Vieira Paula (OAB: 26000/MS) Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801080-41.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Lucidalva Alves dos Santos Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Advogado: Milena Assunção de Matos Garutti (OAB: 15940/MS) Recorrido: Banco Cetelem S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801846-47.2021.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Marcelo Marroni Vieira de Faria Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801936-34.2021.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Associação Residencial Villa de Leon Advogado: Rosivani de Jesus Luis (OAB: 19505/MS) Recorrido: Caroline Keteny Garcia Bento Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804392-59.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrente: Renan do Espírito Santo Prado Pinheiro Advogado: Lorrane Pinheiro da Silva (OAB: 26664/MS) Advogado: Priscila Soares Barros (OAB: 26991/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Renan do Espírito Santo Prado Pinheiro Advogado: Lorrane Pinheiro da Silva (OAB: 26664/MS) Advogado: Priscila Soares Barros (OAB: 26991/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805719-39.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Neiva da Silva Vilarrubia Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS) Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda Advogado: Daniel Gerber (OAB: 39879/RS) Advogada: Sofia Coelho (OAB: 40407/DF) Advogada: Joana Gonçalves Vargas (OAB: 75798/RS) Recorrido: Neiva da Silva Vilarrubia Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807305-50.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Aristides Vieira de Almeida Neto DPGE - 2ª Inst.:



Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Carla Martins Pael Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: Elizandra Eva Santoro Gomes (OAB: 27587/MS) Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0821869-68.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Ricardo Tadeu de Toledo Bini Advogada: Flávia Miranda Oleare (OAB: 306B/ES) Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0826210-40.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Américo de Andrade Cardoso Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS) Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS) Recorrido: Banco Pan S.a. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0003388-43.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Apelante: Ivan Vilhalba Vieira Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS) Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Advogada: Karina Cogo do Amaral (OAB: 7304/MS) Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803951-78.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Itaú Seguros S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) Recorrente: Léia Quiles Melhado Arcas Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS) Recorrido: Itaú Seguros S/A Advogado: José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP) Recorrido: Léia Quiles Melhado Arcas Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805723-76.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Fernando Favara Pioto Advogado: Caio Vinícius Pinheiro Pereira (OAB: 17474/MS) Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - SICREDI Vale do Piquiri- PR Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR) Recorrido: BoaCompra.com Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806523-43.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Arnaldo Vieira de Lima Advogado: Alyne Nascimento de Lima (OAB: 24074/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000435-56.2023.8.12.9000 Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Agravante: Marilda do Amaral DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Agravado: Município de Deodápolis Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/08/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800581-28.2021.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Elaine Eva de Oliveira Munarin Advogado: Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS) Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da juntada de fls. 191-195. I-se. Cumpra-se.



Recurso Inominado Cível nº 0810248-45.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Luiza Izabel de Oliveira Gonçalves Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Vistos, etc. Dê-se ciência ao recorrente da peça de fl. 201. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0812412-12.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Paula Dias da Silva Advogado: Mateus Machado Gonçalves (OAB: 449339/SP) Recorrido: Crislaine dos Santos Soares Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS) Vistos, etc. Intime-se o(a) recorrente para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos documentos que arrimem seu pedido de gratuidade. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0817059-21.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Marly Souza de Oliveira Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Verifico, em tempo, que proferi decisão na origem (fl. 111) e, em razão desse impedimento (art. 144, II, do CPC), devolvo ao Cartório para providências/redistribuição. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0827293-91.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Jorge Vicente da Silva Advogado: Luan Felipe Barbosa (OAB: 101570/PR) Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Vistos etc Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência retro, mormente por independer de concordância da outra parte (art. 998 do CPC). Sem sucumbência, com as comunicações e atos de praxe. Após o trânsito em julgado, devolva-se a origem. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800097-03.2020.8.12.0051/50000 Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: T. M. M. Advogada: Elisangela Peral da Silva (OAB: 13404/MT) Recorrido: M. de I. Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0801825-68.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Mauricio Helpis de Oliveira Advogado: Marlon Nogueira Miranda (OAB: 15674/MS) Recorrido: Lucas Feitosa Cruz Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Vistos, etc. Intime-se o(a) recorrente para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos documentos que arrimem seu pedido de gratuidade. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802215-90.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Alleir Paulo Vieira de Almeida Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da juntada de fls. 205 e ss. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803243-54.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Wilson Carvalho Maia Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Vistos, etc. Intime-se o(a) recorrente para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos documentos que arrimem seu pedido de gratuidade. I-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000422-57.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Impetrante: Neuza de Oliveira Matia Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Vistos, etc. Tendo em vista que proferi a sentença de extinção no feito de origem (fls. 24-25), resta configurado impedimento (art. 144, II, do CPC), motivo pelo qual devolvo ao Cartório para providências/redistribuição. I-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800969-98.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Olinda Beatriz de Sousa Ferreira Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Dê-se ciência ao recorrente da peça de fl. 171. I-se. Cumpra-se.

2ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800330-42.2020.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Embargada: J. M. C. Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 18/21. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801388-98.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Deborah Santana Jacob Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Visto. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 204.



Recurso Inominado Cível nº 0801388-98.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Deborah Santana Jacob Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 137/138. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801431-71.2020.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Embargado: M. C. B. R. Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Converto a suspensão em diligência. Manifeste a autora/embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de retro petitório (p. 35) visando final solução consensual. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803029-68.2021.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Embargada: Rosa Constancia Mesquita Massacote Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do acórdão de fls. 114/115. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0813556-55.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Recorrido: Caroline Tolentino de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Converto a suspensão em diligência. Manifeste a recorrente/réu, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de retro petitório (p. 247) visando final solução consensual. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815610-91.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Pablo Brasil Schmitt Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 124/125. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819025-48.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Simone de Medeiros Martins Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS) Recorrido: Clínica Tebet Sociedade Unipessoal Ltda Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina (OAB: 11577/MS) Recorrido: Servan - Anestesiologia de Campo Grande S/S Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0820312-80.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: José Gildasio Mattos Pissini Neto Advogado: José Gildasio Mattos Pissini Neto (OAB: 13149/MS) Embargado: Odontoprev S/A Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ) Embargado: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração interposto por José G. M. Pissini Neto (p. 1/2). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao embargado para que, no prazo legal, querendo, ofereça contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822984-95.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Embargado: Nilton Rodrigues Campos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 127/128. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 4000425-12.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Requerente: Ronaldo Gracioso Oliveira Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Enilson Gomes de Lima Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS) Visto, etc. Segundo consta da tabela "A" do Regimento de Custas Judiciais do TJMS (Lei nº 3.779/2009), há previsão das custas processuais para a Ação de Revisão Criminal. Da mesma forma, a Revisão Criminal não está incluída no capítulo relativo à isenção (artigo 24 da Lei nº 3.779/09), sendo oportuno frisar que o requerente não juntou o comprovante de recolhimento. Diante do exposto, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas no prazo de 48 horas, sob pena de negativa de seguimento ao presente expediente. Comprovado o recolhimento das custas, encaminhe-se os autos ao membro do Ministério Público Estadual atuante nesta 2ª Turma Recursal para emissão de parecer. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0801821-89.2021.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Lindomar Moreira da Silva Advogada: Cirlene Soares de Oliveira (OAB: 366827/SP) Recorrido: Lucas Gabriel Gonçalves da Rocha Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934/MS) Vistos... Por ora, cumpra-se o que deliberado na presente data no sequencial 50001, visando regularização do recurso, para posterior juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.



Recurso Extraordinário nº 0823445-11.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Ricardo Lima Souza Advogado: Fernando Jose Goncalves Acunha (OAB: 21184/DF) Advogado: Tarley Max da Silva (OAB: 19960/DF) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Vistos... Denota-se dos autos que o presente recurso foi interposto sem a exibição das custas processuais devidas. Assim, intime-se o recorrente para realizar o recolhimento em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 1007, § 4.º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 4000335-09.2020.8.12.9000/50001 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Daniel Henrique Moreno da Silva Embargado: Ministério Público Estadual Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Daniel Henrique Moreno da Silva. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista ao Embargado para que, no prazo legal, querendo, ofereça contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0804473-15.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Marcos de Almeida Torres Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Sendo assim, diante do óbice imposto pelo julgamento do Agravo n.º 835.833 (Tema 800), da ausência de prequestionamento, da inexistência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame de fatos e provas e da violação, quanto muito, se havida, indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I e V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Às providências. Cumpra-se

Recurso Inominado Cível nº 0806215-68.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Cláudio Roberto Pereira Moreira Advogado: Cleber Rodrigues Ramos (OAB: 27769/MS) Advogada: Érica Rodrigues Ramos (OAB: 8103/MS) Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Recorrido: SV Viagens Ltda. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: American Airlines Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP) Recorrido: Decolar.com Ltda Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB: 39768/SP) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807264-88.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargada: Soraya Lopes dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 134/135. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 0823203-74.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Requerente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Reqda: Janine Chaves Fumagalli Advogado: Rubens Dairu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS) Advogada: Thais Ferreira Rios (OAB: 24493/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 148/149. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1416245-91.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Impetrante: Piquiri Madeiras Eireli Advogado: João Magno N. Porto (OAB: 11328/MS) Impetrado: Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande - Ms Litisconsorte: Washington de Albuquerque Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o juízo apontado como coator, cientificando-o de que a prestação de informações será facultativa, especialmente pelo fato de que ambos os feitos tramitam eletronicamente, o que permite a esta relatora a consulta, in totum, da ação originária, tudo em consonância com a celeridade (arts. 2º da Lei n. 9.099/95 e 6º do CPC), assim como com supedâneo na cooperação processual (art. 6º do CPC). Cite-se os litisconsortes passivos. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 4400038-63.2022.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Suscitante: Juiz(a) de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública do Juizado Especial Central Vistos, etc. Compulsando os autos, constatei a existência de impedimento para o julgamento deste conflito de competência, visto que sou Juíza titular da 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande/MS, onde tramita os autos de origem. Diante disso, declaro-me impedida para o julgamento do feito, determinando, por consequência, que os autos sejam redistribuídos. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0806075-75.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Cristina Silva dos Santos Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS) Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS) Interessado: Banco Bmg S/A Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.



Recurso Inominado Cível nº 0000293-53.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Campo Grante Veículos Eireli Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS) Recorrido: Everton Dowglas Soares do Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801755-32.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Fernando da Silva Pereira Advogado: Flávio Freitas Silva (OAB: 17603/MS) Recorrido: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802197-96.2021.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: José Paulo Rodrigues da Silveira Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 147/148. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802287-35.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: G1 Importadora e Exportadora Advogado: Fábio Brazílio Vitorino da Rosa (OAB: 11924/MS) Advogada: Aline Beatriz Potrich (OAB: 25345/MS) Repre. Legal: Robson Jara Ottano Recorrido: Baggio & Cia Ltda. Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Repre. Legal: Ailton Baggio Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802956-26.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Gastão Correa Marcelo Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Recorrido: Esmaltec S/A Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 15239A/MS) Advogado: Siqueira Castro Advogados Associados (OAB: 6564/SP) Soc. Advogados: Siqueira Castro Advogados (OAB: 3805/PR) Recorrido: Havan Lojas de Departamento Ltda Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de cópia da carteira de trabalho, cópia da movimentação bancária atualizada, última declaração do Imposto de Renda e eventuais comprovantes de recebimento de outros rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0806299-13.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim Recorrente: Antonio Sergio Rosas do Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Sendo assim, diante do óbice imposto pelo julgamento do Agravo n.º 835.833 (Tema 800), da ausência de prequestionamento, da inexistência de repercussão geral do tema, da necessidade de reexame de fatos e provas e da violação, quanto muito, se havida, indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I e V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Às providências. Cumpra-se

Recurso Extraordinário nº 0007988-91.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: OFX Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 59884/SC) Recorrido: Sebastiana Aparecida da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800287-97.2022.8.12.0114/50001 Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: José Torquato da Costa Advogado: Bruno Augusto de Oliveira Faria (OAB: 18059/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Intimando a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

3ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0800365-40.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinicius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Dariélen Verne dos Santos Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Vistos. Autorizado pelo art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos das petições de p. 204 e 212, no ponto específico (correção monetária - TR) e afastando a incidência dos honorários advocatícios, cujas cláusulas fazem parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem. Intimem-se. Cumpra-se.



Recurso Inominado Cível nº 0801814-83.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Dulce Cristina dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Visto. Tendo em vista a manifestação de p. 666/667, aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso Extraordinário (sequencial 50002). Ressalta-se que qualquer pedido acerca do trâmite do Recurso Extraordinário, deve ser peticionado naquela sequencial para análise pela Presidência da 3ª Turma Recursal Mista. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0810959-79.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Thaissa dos Santos Fernandes RepreLeg: Eliane dos Santos da Silva Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Visto. Ante a matéria versada, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0812176-72.2017.8.12.0001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Daniela Hernandez de Souza Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS) Advogado: Elise Barbosa Loureiro (OAB: 15668/MS) Recorrido: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Dessa forma, ante o exaurimento desta instância e o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos para a origem. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0812787-81.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Embargante: Thaís Helena Silva Gomes Mandaji Bressiani DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Visto. Tendo em vista a decisão proferida na Reclamação 45782/MS que determinou a suspensão da remessa do feito para a Justiça Federal, aguarde-se os autos em cartório. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0813664-55.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Amabili Brito Leguir (Representado(a) pelo Curador) Curadora: Jocelina Brito da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Visto. Ante a matéria versada, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0814589-80.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Cynthia Mara Efigenia Duarte Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Diante do exposto, ante o teor da decisão proferida pelo e. Min. Relator da ADI 5090 no STF, bem como as decisões proferidas pelo STJ nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei, determino o cumprimento da decisão proferida pelo STF na citada ADI, com a suspensão do processo até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclua-se o presente feito na fila respectiva do SAJ. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0002790-10.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Adriano Pereira Idival Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: Sandra Paula da Silva Idival Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: Detran/GO Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Embargado: DER-GO Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - ERRO MATERIAL EVIDENCIADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0800211-38.2021.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Interessado: Sergio Henrique Torres DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - OMISSÃO EVIDENCIADA - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0801492-76.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Axa Seguros S/A Advogado: Marcia Ferreira Schleier (OAB: 81301/SP) Recorrido: Luis Henrique de Moura Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Recorrido: Priscilla Bolfer Moura Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 23/08/2023.



Recurso Inominado Cível nº 0801492-76.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Axa Seguros S/A Advogado: Marcia Ferreira Schleier (OAB: 81301/SP) Recorrido: Luis Henrique de Moura Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Recorrido: Priscilla Bolfer Moura Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS) Visto. Tendo em vista renúncia das partes ao prazo processual para interposição de eventuais recursos, retornem os autos à origem para homologação do acordo firmado. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802124-66.2021.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Neuto Folle Advogada: Katiane Folle Casal (OAB: 22774/MS) Embargado: Banco C6 S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0802219-74.2018.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Everton Mateus Lopes da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Mario Sergio Pires da Silva Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - OMISSÃO E ERRO MATERIAL EVIDENCIADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0807019-14.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Município de Campo Grande Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Leandra Taiza Grespan Corte Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS) Embargado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SÚMULA DE JULGAMENTO - ENUNCIADO 125, DO FONAJE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Recurso Inominado Cível nº 0807786-81.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Juvenal da Silva Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 18/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0807786-81.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS) Recorrido: Juvenal da Silva Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl.167), resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0810810-54.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: José Luiz Moreira Claro Lovato Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0815306-97.2018.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Protazio de Freitas Gonçalves DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA



E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM - VIA INADEQUADA - NÃO ACOLHIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Embargos de Declaração Cível nº 0815754-02.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente Embargante: Claudiney Faria de Resende Advogado: Brenner Victor Elias Amarilla (OAB: 26515/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran MS Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - OMISSÃO E ERRO MATERIAL EVIDENCIADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Mandado de Segurança Cível nº 4000410-43.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Impetrante: Tam - Linhas Aéreas S/A Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP) Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande/ms Litisconsorte: Rodrigo Coelho de Souza Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Litisconsorte: Henrique Cathcart de Figueiredo Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Litisconsorte: Decolar.com Ltda Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB: 39768/SP) Posto isso, evidenciada, de forma manifesta, a ausência de direito líquido e certo, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, por carência de ação - ausência de interesse processual, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09. Sem honorários, por incabíveis na espécie. Comunique-se o juízo de origem. Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se estes autos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800341-82.2022.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Embargante: Severino Favero DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Município de São Gabriel do Oeste Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS) Visto. Remetam-se o ofício retro ao Gabinete da Presidência do Superior Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Após, cumpra-se a determinação contida na decisão de p. 57/60, remetendo-se o feito a origem para seu regular processamento. Às providências.

Recurso Inominado Cível nº 0801065-40.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Marilene de Barros Cavalcante DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Aquidauana Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS) Visto. Não há que se falar em Juízo de reconsideração do acórdão já proferido, especialmente tendo em vista que as decisões citadas são posteriores a prolação do acórdão. Retorne-se os autos ao cartório para cumprimento do trâmite processual.

Recurso Inominado Cível nº 0811966-77.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: J. D. T. de M. Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Autorizado pelo art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos das petições de p. 168 e 176, no ponto específico (correção monetária - TR) e afastando a incidência dos honorários advocatícios, cujas cláusulas fazem parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822351-84.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Embargante: Janete Moura Xavier DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Visto. Tendo em vista a decisão que anulou os acórdãos proferidos nestes autos, faça-se cópia do ofício nos autos principais e a conclusão para prolação de novo acórdão. Arquivem-se a presente sequencial. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801985-53.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Carlos Henrique Alves dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl. 154), resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805837-22.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Laurinei da Silva Moraes Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl. 179/186), resta



caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0811751-04.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Luciane Molina Moraes Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 01/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0811751-04.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Luciane Molina Moraes Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Advogado: Bruno da Conceição de Freitas (OAB: 23696/MS) Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl. 190 e 198), resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000242-41.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Impetrante: Marcelo Andrade Portela DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública de Campo Grande/MS Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Posto isso, evidenciada, de forma manifesta, a ausência de direito líquido e certo, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, por carência de ação - ausência de interesse processual, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09. Sem honorários, por incabíveis na espécie. Comunique-se o juízo de origem. Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se estes autos.

Agravo de Instrumento nº 4000430-34.2023.8.12.9000 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Agravante: Oscar Ferreira dos Reis Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS) Agravado: Antonio Rozario Migliorini Advogada: Etienne Cíntia Ferreira Chagas (OAB: 8697/MS) Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Interessada: Maria Noemi Pereira Interessado: Antonio Lourenço Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0810768-68.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Gevanildo Pereira de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 23/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0810768-68.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Gevanildo Pereira de Souza Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Visto. Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl. 109), resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0815676-71.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Jaqueline Barbosa Lima Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Considerando a anuência integral da parte autora com os fundamentos esposados no Recurso Inominado interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para que seja aplicado ao presente caso o índice de correção monetária pela Taxa Referencial - TR (fl.215), resta caracterizada a perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, julgo extinto o presente recurso, ante a perda superveniente do interesse processual. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem para a adoção das providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000423-42.2023.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Impetrante: Camila da Silva Moura Tôres Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS) Impetrado: Juiz de direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública de Campo Grande Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Diante do exposto, com fundamento no art. 10, da Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO a petição inicial por não ser cabível mandado de segurança na espécie. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/09). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 3314-1474
Internet: www.tjms.jus.br
E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR	2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição	2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários	57
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES	234
Coordenadoria de Apoio às Sessões	234
Coordenadoria de Atendimento e Expedição	254
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO	289
Coordenadoria de Recurso Externo	289
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores	316
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS	318
Coordenadoria de Processamento de Precatórios	318
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	329
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência	329
Coordenadoria das Turmas Recursais	338
1ª Turma	338
2ª Turma	339
3ª Turma	342



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5244 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2023-2024

Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins

Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan

Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélcio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des^a. Elizabete Anache

Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Des^a. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

Des. Lúcio Raimundo da Silveira

Eficiência, agilidade e excelência

Poder Judiciário: integração.

Valoriza a magistratura e os servidores, aprimora a prestação dos serviços, o atendimento aos advogados e ao cidadão.



*Tudo por um Judiciário
cada vez mais atuante.*

Trabalho presencial
em busca de maior
celeridade processual
e de solução dos
conflitos por meio da
conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

www.tjms.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0038397-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: DM Construtora de Obras Ltda

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599MS /)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0800360-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valcyr Ferreira da Silva - Valdemar Venâncio Duarte - Wilson Miranda de Brito - Zunilda Medina - Sheila Andrade Ribeiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0804769-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Elisa Ferreira Paulino Borges - Réu: Município de Campo Grande/MS - Davita Serviços de Nefrologia Campo Grande Ltda e outro

ADV: BRUNNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706MS/)

ADV: SÉRGIO CARNEIRO ROSI (OAB 71639/MG)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0804911-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CLEIDE BUCELI BARBOSA - Solange Aparecida Soares Miranda e outro

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0807538-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Munira Zaher Kadi Figueiredo Rocha - Réu: Fábio Theodoro de Faria e outros

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intima-se a parte requerida para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos.

Processo 0808648-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Ingrid Costa Nasser Cantero - Réu: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande e outro

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: REGANE BRANSIN QUETES (OAB 61706/PR)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ZANELLA (OAB 13180/MS)

ADV: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)

ADV: LARISSA SERRANO DE MEDEIROS (OAB 20571/MS)

Teor do ato: "Intimação para ciência/manifestação acerca da manifestação do perito acostada aos autos fls.398-400."

Processo 0808870-49.2023.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos

Exeqte: Neide Pereira Penko - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AUGUSTO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS (OAB 91612/SP)

Decisão de fls. 244-245: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido de execução da multa fixada no despacho de f. 219. No mais, em continuação à instrução do feito, intemem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0810072-68.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josevy Araújo Ferreira - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212MS /)

Intimação da parte pacerca da disponibilização da guia complementar de custas para pagamento.



Processo 0810825-25.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824628-80.2018.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yara Fátima de Moraes

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0811358-81.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812547-07.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudemir Gomes Velo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405MS/)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0812288-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Luciano Fiorini Filho

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738MS/)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0813595-88.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Alvencio de Oliveira Avila

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0814320-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Reqte: Elcy Accioly Rosa

ADV: CARLOS ALBERTO ARLLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826MS/)

ADV: ISABELA LAGEADO BENITES (OAB 25157/MS)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. As providências.

Processo 0819724-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Ademário Nogueira Moraes

ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)

Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0821557-31.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thiago Feliciano Rodrigues

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0823436-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosania Algaranhaes Antunes

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. As providências.

Processo 0824315-51.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Arleia Marques Ajala

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402MS/)

Intimação acerca do pedido de Habilitação e Cessão de Crédito Precatório, conforme manifestação de fl. 404-412.

Processo 0825657-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Energética Santa Helena S/A

ADV: MARCEL SABALA CARRIJO (OAB 24070/MS)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0827226-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806136-40.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdice Pereira Neves

ADV: JOSÉ SENASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114MS /)

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.



Processo 0829134-94.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Viação Motta Ltda. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0829177-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/Importação

Autor: Positel Transporte, Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. As providências.

Processo 0831235-51.2014.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Antonio Alves Moreira e outros - Ré: Michele Patricia Marques Medeiros da Silva

ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143MS /)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0831329-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autora: Sônia Maria dos Santos Silva

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0831674-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Fabiane Escobar

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007MS/)

Intimação da parte autora acerca do Laudo Pericial acostado às fls. 265-300, prazo de 15 dias.

Processo 0832324-94.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Adriana Aparecida Pereira de Paula

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0833934-97.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gilson Leme de Paulo

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0833953-06.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gina Mauriceia e Silva de Freitas Lopes

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0833993-85.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valdir Aparecido de Souza

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0834255-35.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gislaine Silva de Oliveira

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Intimação da requerente acerca da manifestação acostada às fls. 208-211, prazo de 15 dias.

Processo 0834816-59.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Izabel Oliveira Corrêa

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0834993-23.2023.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autora: Sarah Andressa Faca - Réu: Sergio Ribeiro Gomes - Criança/Ad: Ana Beatriz Faca Machado

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

Despacho de fl. 42: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Vistas ao Ministério Público.



Processo 0835871-45.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ivone Barbosa Ferreira

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifeste-se acerca da contestação apresentada nos autos. Nada mais.

Processo 0836069-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sidney Borher da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0837517-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Micheli de Camargo Duarte

ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

Decisão de fls. 65-66: "intime-se a REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação às contestações de fls. 87-93 e fls. 124-135."

Processo 0839728-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Felipe Agripio Gonçalves - Exectdo: L. C. Braga Incorporadora, Consultoria e Engenharia Ltda e outro

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282MS /)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0839957-30.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anália Massilon Bezerra - Alfredo Knorr - Antônio Carlos de Freitas Ribeiro - Antonio Venâncio Duarte

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Vistos. O valor homologado é aquele apresentado na inicial do cumprimento de sentença, f. 3, e com o qual expressamente concordou o Estado, f. 637: R\$ 20.815,78 para Alfredo Knorr; R\$ 15.043,14 para Anália Massilon Bezerra; R\$ 21.904,72 para Antônio Carlos de Freitas Ribeiro; R\$ 17.242,32 para Antônio Venâncio Duarte; e R\$ 7.500,59 para a advogada Renata Barbosa lacerda), em Novembro/2021. A toda evidência, há erro material na manifestação de fls. 661-662 no tocante ao crédito do exequente Antônio Carlos de Freitas, onde constou R\$ 27.070,30. O crédito deste exequente apresentado na inicial é de R\$ 21.904,72, conforme planilha de fls. 10-11. Prossiga-se com a expedição dos competentes ofícios requisitórios. Às providências.

Processo 0842363-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promoção

Exeqte: Sérgio Luiz Alves de Almeida - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Precatórios Brasil

ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217MS /)

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250MS/)

ADV: GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (OAB 15533BA/)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0842861-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Angela Maria Teles Fernandes

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0843260-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Competência Tributária

Autor: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: GRAZIELLE SEGER PFAU (OAB 15860/SC)

Decisão de f. 166: Intime-se o REQUERENTE para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos dos art. 320 e art. 321 do CPC, juntando procuração válida, devidamente assinada. Adverte-se que o descumprimento do presente, acarretará no indeferimento da inicial ou no cancelamento da distribuição do feito. Às providências.

Processo 0843967-20.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Blacia Acosta

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

Intimação do exequente, para, caso queira, se manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0846096-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: R.S.C. - Réu: M.C.G. - E.M.G.S.

ADV: PEDRO RIBEIRO FERNANDES (OAB 28560MS/)

Decisão de fls. 95-98: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de tutela de urgência antecipada requerido na inicial, a fim de determinar que os REQUERIDOS solidariamente, no prazo de 15 dias, forneçam o procedimento cirúrgico de que necessita o REQUERENTE, consistente na Hernioplastia inguinal (bilateral - SIGTAP 04.07.04.009-9); Herniorrafia inguinal videolaparoscópica (SIGTAP 04.07.04.013-7); Hernioplastia umbilical (SIGTAP 04.07.04.012-9); Herniorrafia umbilical videolaparoscópica (SIGTAP 04.07.04.015-3), através da Rede Pública de Saúde, sob pena de não o fazendo arcar com os custos do procedimento na rede privada. Oficie-se ao SISREG para imediata inclusão do paciente como prioridade de atendimento. Intimem-se os REQUERIDOS para cumprimento da presente decisão. Ato contínuo, cite-se os REQUERIDOS para, no prazo legal de 30 dias, apresentarem resposta, consoante artigo 335 c/c artigo 183 do Código de Processo Civil.

Processo 0846457-44.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imppte: Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda - Epp

ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462MS/)

Decisão de fls. 1928-1932: POSTO ISSO, defiro a liminar, para o fim de suspender o processo licitatório denominado Pregão Presencial nº 294/2022, processo administrativo nº 63.616/2022-06, até o julgamento do presente writ, tornando sem efeito, pelo menos neste momento, a inabilitação da impetrante.. Deverá o cartório, imediatamente, comunicar as autoridades sobre a



presente decisão, através do e-mail "pregao7.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br". Sem prejuízo, intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. (Intimação da parte impetrante para recolher guia de diligência de Oficial de justiça - justiça paga - valor R\$62,74).

Processo 0846585-64.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Posse e Exercício

Imppte: Iris Aparecida Dalmazio Viana

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Decisão de fl. 57: Vistos. Intime-se a IMPETRANTE para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos dos art. 320 e art. 321 do CPC, comprovando a hipossuficiência alegada para futura análise deste juízo, complementando sua qualificação a indicar sua profissão e esclarecer a juntada de declaração de hipossuficiência em nome de Edison Marcos da Conceição (f. 16). Deverá a IMPETRANTE juntar documentos tais como extrato bancários dos últimos 60 dias, extrato de declaração de Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos, bem como outros que entenda necessários à demonstração de que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, já que os documentos previamente juntados não dão conta da alegada hipossuficiência, ou no mesmo prazo, deverá realizar o pagamento das custas iniciais. Adverte-se que o descumprimento do presente, acarretará na extinção do feito por indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo 0847009-09.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801291-23.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Exeqte: Ofélia Pereira Davalos

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)

Decisão de f. 56: "Verificando não haver nos autos laudo médico, e 3 orçamentos atualizados a fundamentar possível sequestro de valores, intime-se a EXEQUENTE para que, em 5 (cinco) dias, junte os documentos faltantes, observada a Resolução n. 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça, ou ao menos para que desmembre a juntada genérica de fls. 3-55, a facilitar a análise deste juízo."

Processo 0847281-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andréia Figueiró Braga

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)

Decisão de f. 128: Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0852528-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marciano da Silva Melo

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. As providências.

Processo 8000179-12.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

ADV: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671DF/)

Intimação da parte autora, para, querendo, manifeste-se em 15 dias acerca do recurso de apelação apresentado nos autos. Nada mais.

Processo 8003345-81.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Jose Oliveira de Moraes Cardoso

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)

Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. As providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIV(A) JUDICIAL ELIELSON MORAIS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2023

Processo 0857107-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Paulo César Barbosa de Almeida

ADV: DÉBORA ROSEMARY MALACARIO (OAB 428367/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo César Barbosa de Almeida, R\$ 853,20

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2023

Processo 0001627-26.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832499-30.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Sucumbenciais

Reqdo: Daniel da Silva Paganotti
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583MS/)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos, etc. Diga a executada sobre o requerimento de revogação dos benefícios da gratuidade da justiça.

Processo 0006780-40.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809022-17.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Reqte: Sandra Maria dos Santos
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Corrija-se o pólo ativo, para ficar apenas o exeqüente, e não a parte. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Por se tratar de cumprimento de sentença que não exigirá a expedição de precatório, mas sim de RPV, não se aplica ao caso o artigo 85, §7º, do CPC. Assim, na ausência de apresentação de defesa por parte da executada, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do inciso I do §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Processo 0035361-80.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: CELSO TEODORO DE SOUZA DOMINATO
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

1. Ante o requerimento de f. 1224, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários (f. 1204/1206), na forma do art. 22, §4º da Lei 8.906/94. 2. No mais, cumpram-se as determinações da decisão de f. 1218/1219. 3. Intimem-se.

Processo 0045851-06.2010.8.12.0001 (001.10.045851-4) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Denise Catto Watanabe
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389MS /)

1. Acolho a prestação de contas. 2. Diga a parte exeqüente sobre o andamento do feito, em 10 (dez) dias.

Processo 0054068-72.2009.8.12.0001 (001.09.054068-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pedro Correa Bertoche
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 132142/SP)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. 2. Intime-se a parte executada para cumprir a obrigação de fazer contida na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se-a, também, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo 0801522-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jairton de Gois - Marta Casado de Gois
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

1. A declaração de pobreza estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ceder em face de outros elementos que revelem a capacidade financeira da parte. Havendo suspeitas acerca da inexistência da declaração de hipossuficiência, ou alteração da capacidade financeira da parte, cabe ao magistrado fazer o controle. De fato, a declaração de isenção de imposto de renda (f. 196) feita de próprio punho - indica que, em tese, o exequente auferiu rendimentos tributáveis inferiores a R\$ 28.559,70 (R\$ 2.379,97 mensais). No entanto, há indícios de que o exequente possui poder aquisitivo superior ao indicado, notadamente a existência de contrato de aluguel (datado de 2016/2018) no valor de R\$ 1.500,00 mensais, bem como de fotografias de veículos na garagem do imóvel (f. 27/28). Diante disso, antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, e sem prejuízo de outras determinações que entenda necessárias para o esclarecimento da real situação econômica da parte, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia de sua carteira de trabalho e, sendo empregado, de seu último comprovante de salário, bem como de certidão pessoal do Detran, sem prejuízo de outros documentos que possam corroborar sua versão. 2. Do contrário, deverá no mesmo prazo recolher as custas devidas, sob pena de, se o benefício vier a ser indeferido, ser cancelada a distribuição, com fulcro no art. 290 do CPC.

Processo 0801558-29.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriela Seba Severiano Souza
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. 2. Considerando o disposto no holerite anexado ao feito (f. 205), que revela a percepção de renda mensal inferior a três salários mínimos, defiro a concessão à exequente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99 do CPC. Anote-se. 3. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 4. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que o débito está sujeito ao regime de precatório, de modo que apenas serão devidos caso haja impugnação, nos termos do artigo 85, §7º, do CPC. 5. Havendo anuência da parte executada com relação aos cálculos, venham conclusos. 6. Se apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente impugnada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Intime-se

**Processo 0806178-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física**

Exeqte: Gilvanni Machareth

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1. Considerando as alegações de f. 550/554, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito as declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2022 e 2023 (anos-calendário de 2021 e 2022). 2. Com os documentos, intime-se a parte executada para que, em 10 (dez) dias, conclua suas alegações, tendo em vista que as condicionou (sobretudo eventual necessidade de descontos) à apresentação dos documentos supramencionados. 3. Com a manifestação da executada, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 4. Tudo feito, voltem conclusos para deliberação.

Processo 0807779-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Vanda Maria de Arruda Silva

ADV: IGOR ANDRÉ PIRES (OAB 23534/MS)

4. Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de reconhecer o excesso de R\$ 13.289,96, e homologar o valor devido em R\$ 197.415,51, atualizado até 01/03/2023. Ressalto que houve evidente erro material por parte do executado ao mencionar o valor R\$ 194.415,51 (f. 286): a uma, porque o demonstrativo de débito aponta o montante de R\$ 197.415,51; a duas, pois a subtração do excesso de R\$ 13.289,96 do total apresentado pelo exequente resulta nesse valor incontroverso, não naquele. 5. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso apontado. 6. Com a liquidação, necessário que se fixem os honorários sucumbenciais da fase de conhecimento, em atenção ao artigo 85, §4º, II, do CPC. Verifico que a condenação restou liquidada em menos de 200 salários mínimos, de modo que fixo os honorários no percentual de 12% da condenação. Isso porque, embora o feito não tenha ingressado na fase instrutória, havendo o julgamento antecipado da lide, houve zeloso labor em sede recursal, que inclusive culminou na reforma da sentença prolatada em primeiro grau. Se não houver impugnação desta decisão, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para a requisição do valor dos honorários advocatícios. 7. Nesse caso, determino a requisição do pagamento por meio de Precatório Requisatório ou de Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 8. Se houver requerimento, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários, desde que previamente juntado aos autos, na forma do art. 22, §4º da Lei 8.906/94. 9. Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). 10. Se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento da requisição pendente. 11. Quando todas as requisições estiverem pagas, venham conclusos para extinção.

Processo 0809880-14.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santina Lopes Dantas - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810524-54.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sidnéa de Fátima Barroso Moura

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810654-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Suely da Silva Paixao Beretta

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto ao requerimento de extinção de f. 743. 2. Após, voltem conclusos para deliberação.

Processo 0811204-63.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813706-48.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jefferson Silva Costa

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

7. Por essa razão, defiro parcialmente a pretensão de f. 122/126, e mantenho a penhora sobre 30% do crédito exequendo já depositado em subconta, conforme comprovante de f. 99. 8. Proceda-se ao cadastro do terceiro interessado que subscreve a petição de f. 118, intimando-o na sequência acerca desta decisão. 9. Após a preclusão das vias impugnativas, proceda-se à transferência de 30% do montante depositado em juízo para a subconta vinculada aos autos nº 0808988-69.2016.8.12.0110. Na sequência, deverá a Secretaria certificar a realização da transferência e juntar ao feito extrato atualizado da subconta. 10. Posteriormente, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor remanescente, equivalente a 70% do total.

**Processo 0811894-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Genilva de Queiroz Puntel

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811945-35.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Rosana Maria Melgar Chaves Sanches

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

Intimação da exequente para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0812041-50.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

No caso em tela, a existência de cinco diferentes substituídos poderia ensejar tumulto processual, haja vista que daria início a cinco discussões concomitantes, com diferentes possíveis impugnações, cálculos, recursos, precatórios e alvarás. 5. Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho na íntegra as determinações de f. 582/583

Processo 0812974-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022150-79.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: José Pereira de Carvalho Filho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

2. Intimadas, ambas as partes consentiram com o referido cálculo (f. 134 e 135), que apontou como devido o valor de R\$ 30.343,76, razão pela qual o homologo. 3. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso aferido entre o montante inicial e o apurado pela Contadoria. 4. Determino a requisição do pagamento por meio de Precatório Requisitório ou de Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 5. Se houver requerimento, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários, desde que previamente juntado aos autos, na forma do art. 22, §4º da Lei 8.906/94. 6. Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). 7. Se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento da requisição pendente. 8. Quando todas as requisições estiverem pagas, venham conclusos para extinção.

Processo 0813453-60.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosmari Cavanus Scheeren

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814368-12.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Geisa Maria Fanaia de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Intimação da parte acerca da certidão de fls. 702, para pagamento das custas finais.

Processo 0815788-52.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Manoel Carlos Alonso - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815831-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Emidio da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0815954-40.2023.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Internação compulsória**

Reqte: R.J.S.

ADV: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 18674MS/)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0816261-38.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lucia de Souza Vasconcelos e outros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de revogação da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0816632-55.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exectdo: Mr Construtora Ltda - Me

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

1. Recebo este cumprimento provisório de sentença. 2. Ressalto ser incabível a multa do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, pois a incidência desta se dá apenas após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação da parte acerca do trânsito em julgado da sentença. Da mesma forma, incabível a fixação de honorários advocatícios. Isso porque, se ainda não é exigido o cumprimento voluntário, tanto é que nem se aplica a multa, também não há que se remunerar o advogado do autor, que optou ingressar com esta medida antes de ter sido provada a necessidade de sua atuação. Nesse sentido, veja-se o Tema 525 do STJ, que prevê "Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente". 3. Sendo assim, intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que tome ciência deste cumprimento de sentença, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito ou deposite o valor executado, sob pena de ser feita constrição por este Juízo. 4. Transcorrido o prazo citado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0816958-15.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

No caso em tela, a existência de cinco diferentes substituídos poderia ensejar tumulto processual, haja vista que daria início a cinco discussões concomitantes, com diferentes possíveis impugnações, cálculos, recursos, precatórios e alvarás. 5. Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho na íntegra as determinações de f. 549/550.

Processo 0817074-65.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vanda Lúcia de Oliveira Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0817100-19.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

No caso em tela, a existência de cinco diferentes substituídos poderia ensejar tumulto processual, haja vista que daria início a cinco discussões concomitantes, com diferentes possíveis impugnações, cálculos, recursos, precatórios e alvarás. 5. Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho na íntegra as determinações de f. 412/413.

Processo 0817165-58.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Denair Ottoboni Maciel de Castro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de revogação da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0818486-31.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Suely Marlene Alves Torquetti

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de revogação da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0818514-96.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jair Bezerra dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de revogação da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0819224-19.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Onise Aparecida da Rocha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido



e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819618-26.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ana Duveza Teixeira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819930-02.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sergio Mario Jacomeli

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0820005-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mauricio Candido

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0820069-51.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Magali Rabelo Mota

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820433-23.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Emilio Silveira de Matos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0820863-72.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Tania da Silva Conceição Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Tendo em vista a alegada dificuldade para a realização do pagamento, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, porém em 6 (seis) vezes, considerando que o objeto inicial do feito já está exaurido e que a parte não comprovou sua insuficiência econômica. À Serventia para que emita as guias e, na sequência, intime a parte autora para efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820984-03.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ivanilde Aparecida Soares

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

10. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 13. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0821356-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Laurita Maria da Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de revogação da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0821570-40.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ZULEIDE DOS SANTOS ALMEIDA

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

0. Diante do exposto, verifico que não estão presentes os requisitos legais, de modo que revogo a assistência judiciária gratuita. Retire-se a tarja dos autos. 11. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de inércia, desde logo proceda-se o necessário para a inscrição. 12. Intime-se a parte ré desta decisão, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822001-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fátima Quevedo David

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)

1. Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a parte executada. 2. Após, conclusos.

Processo 0822932-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria

Exeqte: Joaquim Dutra de Oliveira

ADV: GILDÁSIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200MS /)

ADV: JACQUELINE MICHELE DE ALMEIDA (OAB 18348MS/)

Intimação do autor acerca do recurso de apelação interposto pelos réus para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0824673-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exectda: LUDMILA ELLER GONÇALVES

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0826403-57.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813980-65.2023.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública - Telma Silva dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

1. No despacho de f. 146/147, determinou-se a intimação da parte exequente para efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Intimada, a exequente interpôs agravo de instrumento, que não foi conhecido em razão da deserção (f. 155). É o relato. Decido. 3. Ante a inércia da parte exequente, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, uma vez que não efetuado o preparo, determino o cancelamento da distribuição. 4. Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0829735-37.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Huanderson de Lima Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0831131-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eudes Rezende

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538MS/)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541MS/)

Intimação do requerente para que se manifeste acerca dos embargos de declaração de fls. 204/207.

Processo 0832221-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Maria Aparecida de Souza - Maristela Olimpio de Souza de Carvalho

ADV: VICTOR EMANUEL WIEZZER (OAB 32587/O/MT)

1. Nos termos do artigo 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, não se faz cabível a designação de audiência em causas que não admite a autocomposição, como é o caso em análise. 2. Assim, cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil), fazendo constar as advertências do artigo 344 do referido Códex. 3. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação à contestação.

Processo 0833049-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pablo de Souza Arantes

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 403110S/P)

1. Nos termos do artigo 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, não se faz cabível a designação de audiência em causas que não admite a autocomposição, como é o caso em análise. 2. Assim, cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. 3. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação à contestação. 4. Defiro a gratuidade processual à parte autora. 5. Intimem-se.

Processo 0834544-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Espólio de Joaquim da Silva Leal

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940MS/)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0836424-68.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Janes Fátima Garcia Gusmão - Salgado e Catelan Advogados Associados S/s

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317MS /)



ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS/)

1. Diante da concordância do ente estatal (f. 462), homologo o cálculo apresentado pela parte exequente (f. 455), cabendo à serventia requisitar o pagamento por meio de Precatório Requisitório ou de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 2. Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor do beneficiário correspondente (advogado). 3. Ainda, considerando a comunicação de pagamento do precatório de f. 460-461 em favor da exequente, expeça-se alvará. 4. Cumpra-se com urgência.

Processo 0839653-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exctdo: Claudio de Souza Cruz Junior - Daniel Lacerda Charão - Douglas Leichtweis Vieira - Irina Rodrigues Montania de Britto - Lucimar de Melo Bandeira - Suzamar Queiroz Os Santos Silva

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880MS/)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0842748-98.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Cláudia Batistoti Garcia

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515MS/)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Defiro a gratuidade da justiça à autora. Anote-se. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Por se tratar de cumprimento de sentença que não exigirá a expedição de precatório, mas sim de RPV, não se aplica ao caso o artigo 85, §7º, do CPC. Assim, na ausência de apresentação de defesa por parte da executada, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do inciso I do §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 4. Deixo de arbitrar honorários para a fase de conhecimento, a uma porque são devidos ao advogado da parte que atuou na fase de conhecimento, e em segundo porque só é feito depois da efetiva liquidação.

Processo 0842857-15.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Vitor da Silva Arruda

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515MS/)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Defiro a gratuidade da justiça à autora. Anote-se. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Por se tratar de cumprimento de sentença que não exigirá a expedição de precatório, mas sim de RPV, não se aplica ao caso o artigo 85, §7º, do CPC. Assim, na ausência de apresentação de defesa por parte da executada, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do inciso I do §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 4. Deixo de arbitrar honorários para a fase de conhecimento, a uma porque são devidos ao advogado da parte que atuou na fase de conhecimento, e em segundo porque só é feito depois da efetiva liquidação.

Processo 0843453-96.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alexandra dos Santos Pita

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515MS/)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. Defiro a gratuidade da justiça à autora. Anote-se. 2. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 3. Por se tratar de cumprimento de sentença que não exigirá a expedição de precatório, mas sim de RPV, não se aplica ao caso o artigo 85, §7º, do CPC. Assim, na ausência de apresentação de defesa por parte da executada, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, nos termos do inciso I do §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 4. Deixo de arbitrar honorários para a fase de conhecimento, a uma porque são devidos ao advogado da parte que atuou na fase de conhecimento, e em segundo porque só é feito depois da efetiva liquidação.

Processo 0846950-21.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Fernando Gonçalves de Barros

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Assim, indefiro a gratuidade processual pleiteada pelo autor e determino intimação para o preparo inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0856415-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Eletiva

Autora: Tereza Cristiana Bezerra da Silva

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: CASSIO SIMABUCO TIBANA (OAB 16070MS/)

ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

1. Para que seja organizado e saneado o processo, necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357 do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. 2. Por esse motivo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e sob pena de preclusão: 2.a. Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC); 2.b. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); 2.c. Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). 3. Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, além de dizer se há algo contra a realização de audiência telepresencial.



4. Após, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º do artigo 357 do CPC.

Processo 0858442-44.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Geraldo Gonçalves Dias

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, comprove, com a juntada de documentos, a necessidade do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o recolhimento da taxa judiciária.

Processo 0858453-73.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irai da Silva Antunes

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença. Proceda-se a evolução de classe, caso ainda não feita. 2. Considerando o disposto nos holerites anexados ao feito (f. 151/153), defiro a concessão ao exequente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99 do CPC. Anote-se. 3. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a parte executada apresentar eventuais requerimentos a que se refere o artigo 100, §9º, da Constituição Federal. 4. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que o débito está sujeito ao regime de precatório, de modo que apenas serão devidos caso haja impugnação, nos termos do artigo 85, §7º, do CPC. 5. Havendo anuência da parte executada com relação aos cálculos, venham conclusos. 6. Se apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente impugnada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0858466-72.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Joel Santos Medina

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, comprove, com a juntada de documentos, a necessidade do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue o recolhimento da taxa judiciária.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0046874-60.2005.8.12.0001 (001.05.046874-0) - Cumprimento de sentença - Piso Salarial

Reqte: Eloisa Helena Ferreira Andrade - Manoel Sabino Nery - Glória Zunilda Mendes Cruz - Maria Madalena Franco Coenga - Neuza Tosta Rodrigues e outros

ADV: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS PIRES (OAB 25220MS/)

I - Anotem-se as procurações de f. 679/682, e intime-se a exequente Eloisa Helena Ferreira Andrade para se manifestarem sobre a impugnação de f. 666/668. II Quanto à exequente Enaura de Aquino Santos, intime-se-a pessoalmente para manifestação, tanto quanto à impugnação de f. 666/668, quanto à sua regularização processual, haja vista a informação prestada à f. 676/677. Intime-se.

Processo 0808685-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Andre Batianello Cezar, registrado civilmente como Antônio Severino Bastianello Cezar

ADV: CAIO MECCA MARTINELLI (OAB 19533A/MS)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

Processo 0811571-19.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

Aguarde-se em arquivo o julgamento do AI. Int.

Processo 0812313-44.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Acp Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intem-se pessoalmente os autores, para se manifestarem quanto à determinação de f. 599, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0812781-08.2023.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Maira Gaby Sanabria Paredes

ADV: ELIANA SOLETO ALVES MASSARO (OAB 001.847/RO)

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0812827-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Margareth dos Santos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, archive-se. Intime-se

**Processo 0813067-30.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria de Fátima Pereira Zuleger

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Decido. De acordo com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifei). Desta feita, no caso em tela, a prova da situação econômica da REQUERENTE é ônus que compete ao REQUERIDO, e caso a mesma não possua bens suficientes para custear o pagamento dos honorários executados ou, se os que possuir forem impenhoráveis, haverá a suspensão da execução. Nesse sentido, insta salientar que, embora os documentos apresentados pelo impugnante demonstrem alteração nos ganhos habituais da autora, tenho que tal modificação, ainda não é suficiente para se autorizar a revogação da justiça gratuita. Ante o exposto, mantenho os benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, oportunamente, arquivem-se. Intime-se.

Processo 0813234-03.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Eventuais custas, pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0814203-62.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Oneiva Grego Rocha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1- Sobre a petição e documentos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 648/652, diga a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Havendo manifestação, abra-se vista à parte liquidanda e, na sequência, voltem conclusos para decisão quanto ao requerimento de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à liquidante. Int.

Processo 0815515-29.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias

Imppte: Alesat Combustíveis S.A.

ADV: THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA (OAB 47783-A/CE)

intimação ao impetrante para providenciar o recolhimento da taxa judiciária - final, conforme f. 59-60, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815737-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: Maria Aparecida da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, arquivem-se. Intime-se

Processo 0816277-89.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rosalina Santos de Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, arquivem-se. Intime-se

Processo 0817199-86.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0817228-39.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0818635-27.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alzira Cardoso da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, arquivem-se. Intime-se

Processo 0820765-87.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lisiane dos Santos Borella

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Decido. De acordo com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifei). Desta feita, no caso em tela, a prova da situação econômica da REQUERENTE é ônus que compete ao REQUERIDO, e caso a mesma não possua bens suficientes para custear o pagamento dos honorários executados ou, se os que possuir forem impenhoráveis, haverá a suspensão da execução. Nesse sentido, insta salientar que, embora os documentos apresentados pelo impugnante demonstrem alteração nos ganhos habituais da autora, tenho que tal modificação, ainda não é suficiente para se autorizar a revogação da justiça gratuita. Ante o exposto, mantenho os benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, oportunamente, arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0821173-78.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leila Roque Ribeiro Marques

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

1- Sobre a petição e documentos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 789/794, diga a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Havendo manifestação, abra-se vista à parte liquidanda e, na sequência, voltem conclusos para decisão quanto ao requerimento de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à liquidante. Int.

Processo 0821211-90.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sonia Maria de Amorim Queiroz

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, archive-se. Intime-se

Processo 0821411-97.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Aparecido Martins Flores

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Ante o exposto, revogo os benefícios da justiça gratuita. 1- Decorrido o prazo para recurso, requeira o Estado o que entender de direito. 2- Na inércia, archive-se. Intime-se

Processo 0823057-35.2022.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Eliezo de Lima

ADV: LUCIANO DA SILVEIRA VEIRA (OAB 1643/RO)

ADV: DENISE JORDANIA LINO DIAS (OAB 10174/RO)

Intimação do autor para cumprir conforme determinado as fls. 45 os pedidos de providências de fls. 44.

Processo 0826551-68.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817228-39.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0826924-02.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817199-86.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

Vistos, etc., Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública ajuizou a presente ação de liquidação de sentença em desfavor de Município de Campo Grande/MS pelos motivos expostos na exordial. Instado a efetivar o preparo devido, a parte autora quedou-se inerte. É o relatório. Decido. Conforme prevê o art. 290 do CPC "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". No caso em análise, a parte autora, muito embora intimada, não efetivou o recolhimento das custas iniciais, como lhe foi determinado, devendo, assim, ter o feito a sua distribuição cancelada, com a consequente extinção do processo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0826931-91.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817199-86.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0827157-96.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820055-23.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: ACP Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0827962-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Édipo Roberto Diogo Antunes Bispo de Araújo

ADV: KELLYNE LAIS LABURU ALENCAR (OAB 11170MS/)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039MS/)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de f. 366.

Processo 0827962-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Édipo Roberto Diogo Antunes Bispo de Araújo

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039MS/)

ADV: KELLYNE LAIS LABURU ALENCAR (OAB 11170MS/)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.



Processo 0828394-68.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811814-60.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

Vistos, etc., Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública ajuizou a presente liquidação de sentença em desfavor de Município de Campo Grande/MS pelos motivos expostos na exordial. A parte autora fora intimada para recolher o preparo (f. 280), tendo quedado-se inerte (f. 280). É o relatório. Decido. Conforme prevê o art. 290 do CPC "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". No caso em análise, a parte autora, muito embora intimado, não efetivou o recolhimento das custas iniciais, como lhe foi determinado, devendo, assim, ter o feito a sua distribuição cancelada, com a consequente extinção do processo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0828972-65.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imppte: F.C.L.

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

I Guarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o prazo, conclusos para extinção. Intime-se.

Processo 0829079-75.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814041-23.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Eventuais custas, pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0829144-70.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813234-03.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.C.

Processo 0829504-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Fernao Materiais para Construções Ltda Me

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0829839-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Autora: Gislaine Fainer de Almeida Rocha

ADV: LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27614/MS)

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0830750-36.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública

ADV: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597MS /)

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para dar cumprimento à determinação de f. 435, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

Processo 0831831-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Nilson Aparecido Vicente Pereira

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783MS/)

I Abra-se vista aos entes públicos para se manifestarem sobre a petição de f. 330. II Com a resposta de ambos Município e Estado abra-se vista ao exequente. Intime-se.

Processo 0833181-43.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812022-54.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Hudson Canêpa Chaves

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107MS /)

1- Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. 2- Intime-se o Estado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3- Não havendo impugnação, requirite-se o pagamento. Intime-se.

Processo 0833938-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Márcio Alexandre Povh

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198MS/)



Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0834439-25.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rozilene Lopes Barreto

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte requerida para manifestação. Intime-se.

Processo 0834441-92.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Souza da Silva

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

I Defiro o pedido. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte requerida para manifestação. Intime-se.

Processo 0834450-54.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Waldinei Soares de Lima

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

Intimação do requerente acerca da manifestação e documentos de fls. 520/659.

Processo 0834729-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816297-75.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exectdo: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS /)

I - Abra-se vista à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. II Com a manifestação, abra-se vista à exequente. Intime-se.

Processo 0835604-73.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005282-26.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Moraes Nascimento & Picoletto Advogados Associados

ADV: GILBERTO PICOLETTO JUNIOR (OAB 13673MS/)

1- Estão preenchidos os requisitos exigidos no art. 534 do CPC. 2- Intime-se o Estado para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. 3- Não havendo impugnação, requisite-se o pagamento. Intime-se.

Processo 0835672-91.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: M.S.D.P.

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Intimação da autora para dar andamento no feito, informando se tem interesse em produzir outras provas.

Processo 0836257-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Odair Garcia da Silva

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Vistos. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, em 15 dias, sob pena de indeferimento, o comprovante de seus rendimentos atualizado. Intime-se.

Processo 0836614-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Vitória Emanuely Barbosa Araujo e outros - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Cite-se o Município de Campo Grande/MS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

Processo 0837049-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Raiane Silva Barboza

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0837622-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sofia Daniel da Silva

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Vistos. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, em 15 dias, sob pena de indeferimento, o comprovante de seus rendimentos atualizado. Intime-se.

**Processo 0838029-73.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Remoção**

Impte: Adriana de Maia Garcia

ADV: GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA (OAB 26540MS/)

Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Adriana de Maia Garcia, nestes autos em que contende com Diretora da Escola Estadual Professora Joelina de Almeida Xavier e Secretário(a) de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI.

Processo 0839809-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Gislaíne Romeiro Rodrigues

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2- Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

Processo 0840724-05.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Ivanir Dias dos Santos Larrea e outro

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Intimação do autor para cumprir conforme determinado as fls. 75 os pedidos de providências de fls. 72/74.

Processo 0841057-88.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lourdes Simon Neuberger

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ecido. De acordo com o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifei). Desta feita, no caso em tela, a prova da situação econômica da REQUERENTE é ônus que compete ao REQUERIDO, e caso a mesma não possua bens suficientes para custear o pagamento dos honorários executados ou, se os que possuir forem impenhoráveis, haverá a suspensão da execução. Nesse sentido, insta salientar que, embora os documentos apresentados pelo impugnante demonstrem alteração nos ganhos habituais da autora, tenho que tal modificação, ainda não é suficiente para se autorizar a revogação da justiça gratuita. Ante o exposto, mantenho os benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, oportunamente, archive-se. Intime-se.

Processo 0841572-84.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Impte: Adriana dos Santos Souza

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Vistos. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, em 15 dias, sob pena de indeferimento, o comprovante de seus rendimentos atualizado. Intime-se.

Processo 0842050-92.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805684-25.2021.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: André L Borges Netto Advogados Associados S/C - Rossi Lourenço Advogados

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300MS/)

I Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 823. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se.

Processo 0842715-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia

Autora: Leila Lúcia Matins de Moura

ADV: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0845548-36.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Reqte: Eraldo Souza da Silva Júnior

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

I Diante da ausência de oposição, e da regularidade dos documentos exibidos, homologo as contas apresentadas à f. 81/86, relativas ao alvará de f. 109/112. II Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. III Sem prejuízo, providencie o cartório a apuração de eventual saldo remanescente do bloqueio/depósito em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na subconta vinculada a estes autos, conforme pleiteado à f. 119/120. Intime-se.

Processo 0848422-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Marcos Willian Conrado de Oliveira

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614MS/)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários mínimos. Observa-se que o valor desta causa está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência. Decorrido o prazo, cumpra-se. Intime-se.

Processo 0849358-19.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844081-22.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Rildo Jorge Ferreira

ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

Abra-se vista ao Município de Campo Grande/MS. Intime-se.

**Processo 0854860-36.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040590-94.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Duarte Neto

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, em 15 dias, sob pena de indeferimento, o comprovante de seus rendimentos atualizado. Intime-se.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2023

Processo 0024104-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jocimar Maria Matheus

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573MS /)

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522MS/)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0042965-53.2018.8.12.0001 (processo principal 0828657-18.2014.8.12.0001) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Erro Médico

Reqte: LEA DANIELA ALEGRE ALDERETE

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Considerando que a falsidade documental levantada nestes autos interessa aos demais requeridos do processo principal, eis que a prova dos fatos a eles aproveita, determino a inclusão no polo passivo deste incidente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Município de Campo Grande e da Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa. Proceda a escritania as anotações necessárias nos registros de autuação e distribuição. Feito isto, intimem-se os requeridos acima nominados para, querendo, manifestarem sobre o pedido de fls. 01/03, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 432 do CPC (OBS: os requeridos Estado e Município dispõem do prazo em dobro, na forma do art. 183 do CPC).

Processo 0817941-14.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Nelsa Neumann

ADV: TAIS GIOVELLI (OAB 23576OM/T)

ADV: KARINA CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA (OAB 12772OM/T)

Intimação para manifestação acerca de fls. 399-458.

Processo 0826883-11.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Geraldo Antônio Barbier - HELOISA HELENA ROSPIDE DA MOTTA SPEROTTO - João Bosco de Barros Wanderley - Paulo de Tarso Rosa Delfini - Sergio Luiz Reis Furlani - Zara Guazzelli Wanderley e outro

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS /)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283MS/)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689MS /)

Intimação dos autores para, no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial acostado às fls. 1042-1068.

Processo 0837161-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clarissa Flores Candido

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0840716-91.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gislaine Patricia Alcantud de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0840968-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Convênio

Exeqte: Jean Benoit de Souza - Riad Emilio Saddi

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635MS/)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0841576-24.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Intimação para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0843811-32.2021.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Maria Crescencia Barbosa Cesar

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214MS /)

ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972MS /)

intimação para manifestação acerca de certidão de fls. 51.

Processo 0844489-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rescisão / Resolução

Exeqte: Paula Coelho Barbosa Tenuta

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)



ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ.

Processo 0858475-34.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: José Mauro de Oliveira

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967MS/)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE FLS. 187-543.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2023

Processo 0003138-63.2022.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: M.P.B.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

À parte autora, no prazo legal, requerer o que de direito

Processo 0005889-23.2022.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A.G.S.A. e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

À parte autora, no prazo legal, requerer o que de direito

Processo 0802090-32.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gislayne Souza Lima - Herdeiro: Jussara de Almeida de Souza Lima - Inventariado: Sibebe de Almeida Monteiro

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799SC/)

B) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015).

Processo 0802838-98.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ondina Alvarenga Colarte Malgarejo - Gabriela Janeth Megarejo - Invtante: Jorge Luis Melgarejo - Herdeiro: Gilberto Dionizio Melgarejo - Invtardo: Dioniso Melgarejo

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

I Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará a fim de alienar os veículos Ford Fiesta Street, placa HRY 7130 e Fiat Uno Drive, placa QAJ 2094 (f.63), intime-se o inventariante para: a) apresentar o comprovante de quitação do financiamento do veículo Ford Fiesta Street, placa HRY 7130, ou anuência da instituição financeira com a alienação pretendida, considerando a existência de gravame referente à alienação fiduciária (f.55); b) anexar o comprovante da titularidade do veículo Fiat Uno Drive, placa QAJ 2094, bem como o comprovante de quitação do financiamento do bem, ou anuência da instituição financeira com a alienação pretendida; II Em seguida, tornem conclusos para decisão acerca do pedido de alvará e prosseguimento do presente inventário. Int.

Processo 0805115-24.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: C.O.E. - Herdeiro: A.E.S. - A.E.S. - Thais Espindola da Silva - Invtardo: A.C.S.

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE QUEIROZ (OAB 25316/MS)

Em atenção ao princípio do contraditório efetivo (arts.9º, caput e 10 do CPC/2015), acerca da manifestação da Fazenda Estadual, digam a inventariante e demais herdeiros. II Em seguida, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0805301-13.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: A.A.S. - IntdandoPa: A.S.S.

ADV: ANDREA MOTTA (OAB 19556MS/)

Intime-se a parte autora para juntar cédula de identidade e/ou certidão de nascimento do interditado devidamente legíveis, para fins de expedição do mandado de averbação.

Processo 0806241-41.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.A.B.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

À parte autora, no prazo legal, acerca dos Avisos de Recebimento juntados ao processo

Processo 0809768-98.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819856-69.2021.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Yvanide França da Rocha

ADV: WILLIAN ALFONSO NUNES (OAB 21861MS/)

Alvará f. 81.

Processo 0812703-48.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Reynaldo Sebastião Souza Guilher - Herdeiro: Gilson de Souza Guilher - João Roque de Souza Guilher - Luiz Carlos Magno de Souza Guilher - Vera Lúcia Guilher Lacerda - Invtardo: Reynaldo Guilher - Normélia de Souza Guilher

ADV: MANDARA CARISE GUILHER (OAB 23311/MT)

Intimação do inventariante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do parecer da Fazenda Pública, retro juntado.

Processo 0815974-31.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Esmeralda Gomes de Oliveira - Vicente Gomes da Silva - Rita Gomes da Silva Amorim - João Gomes da Silva - José Gomes da Silva Filho - Reqte: Michel Alkimi Gomes da Silva



ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus;

Processo 0820057-27.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Francisca Nogueira Peixoto - Herdeiro: Dirce Nogueira Peixoto - Clodoaldo Nogueira Peixoto - Intardo: José Benedito da Silva

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública para manifestar sobre o pedido de isenção do ITCMD.

Processo 0820456-27.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Roberto Kunio Muta - Herdeiro: Lucas Seidy Ogawa - Intarda: Marcia Sayuri Taketa Ogawa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929MS /)

ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323MS/)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls.145 e juntada de fls.154-175.

Processo 0821822-72.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Wiveth Leiner Felix de Freitas - Intarda: Siria Cavaleiro Félix Garcia

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370MS/)

ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0822923-71.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Elizabeth Bugarim da Silva Cavalcante - Inventariado: José de Alencar Cavalcante

ADV: FRANCYELLE REGINA SOUZA LUGE (OAB 18853MS/)

II Nomeio para o cargo de inventariante Elizabeth Bugarim da Silva Cavalcante, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso');

Processo 0825167-07.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Angela Sorriha Souza - Baldomera Sorriha Fernandes Mendes - Beatriz Sorriha Fernandes - Fabio Luiz Sorriha Fernandes - Maria Lourdes Sorriha Fernandes Perez - Jorgina Conceição Sorriha Fernandes - Baldo Fernandes - Reqdo: Ilacia Sorriha Fernandes

ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799SC/)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567MS/)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567MS/)

Através do presente ato, fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de quinze dias acerca da manifestação da Fazenda Publica retro juntada.

Processo 0828422-41.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Terezinha Souza da Silva - Intarda: Celina Arantes de Souza - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046MS /)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (30 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, vista ao MP. III Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

Processo 0831405-08.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K.K.

ADV: ESTELA JULIANA MACHADO AMORIM (OAB 418306/SP)

À parte autora, no prazo legal, acerca do Aviso de REcebimento juntado aos autos

Processo 0832105-18.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: F.R.S.

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

À parte autora, no prazo legal, requerer o que de direito

Processo 0832406-28.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: H.P.J.S.

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391MS/)

À parte autora, no prazo legal, acerca do Aviso de Recebimento devolvido aos autos

Processo 0836530-25.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Francisca Dias de Oliveira - Intardo: José Adimir Batista

ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167MS /)

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública.

Processo 0837460-43.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Jaqueline Lucena do Nascimento - Intarda: Maria Clara Lucena de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MAKYS GLEDSON PAIXÃO BARRETO (OAB 21783MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0844164-09.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Alexandra Simeí Costa da Silva - Intante: Woney Costa da Silva - Herdeiro: Antonio Marcos de Assis Santos - Intarda: Angela Maria Simeí de Assis Santos

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)



ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198MS/)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

Expeça-se mandado para avaliação do veículo arrolado pelas partes (f.29). II Em paralelo, em atenção ao princípio do contraditório efetivo, acerca da manifestação e documentos apresentados pelo inventariante de f.249/251 e 278/289 intime-se o viúvo Antonio Marcos Assis Santos para manifestação (art.437, §1º, do CPC/2015). III Posteriormente, vista ao MP. IV Em seguida, tornem conclusos para decisão.

Processo 0854257-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Terezinha Zeni Seles - Herdeiro: Juliano Mateus de Seles - Invtardo: José Ribeiro Seles

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790MS/)

b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); - a representação processual dos cônjuges dos herdeiro (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line).

Processo 0855391-25.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Abimael de Oliveira Gomes - Inventariado: Satuki Suguimoto

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354MS/)

b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015).

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2023

Processo 0000721-16.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Repte: D.L.O.C.P.

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada de AR de fl. 180

Processo 0001045-45.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: G.V.R.B. - Exectdo: V.U.B.

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965MS/)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: ANTONIO RAMIRES KOCH (OAB 18997/MS)

Decisão de f. 177/178: "... Diante do exposto e considerando, ainda, o bem lançado parecer ministerial, tenho por bem em decretar a prisão do executado, o que faço pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Por fim, defiro o protesto nos termos do parecer ministerial. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Intime-se."

Processo 0008496-43.2021.8.12.0108 (apensado ao Processo 0008497-28.2021.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.O.M.F. - Exectdo: E.O.M.

ADV: EMERSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 7142/MS)

Intimação das partes acerca do cálculo de f. 563-564 e despacho de f. 550, cujo teor: "Vistos etc. À Contadoria do Juízo. Com a vinda do cálculo, digam as partes. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Em seguida, tornem-me conclusos. Intime-se."

Processo 0044036-13.2006.8.12.0001 (001.06.044036-9) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Repte: K.F.P. - Reqdo: D.F.S. - TerIntCer: L.S.M.

ADV: LUANA KLIMIUK (OAB 18089OM/T)

ADV: TIAGO BUENO DA SILVA (OAB 18226OM/T)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

I F. 550/551: abra-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. II Decorrido o prazo supra, archive-se. Intime-se.

Processo 0800121-95.1994.8.12.0001 (001.94.800121-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Exeqte: B.N.C. - Exectdo: D.D.C.

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300MS/)

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

Intimação das partes acerca do cálculo de f. 127-128 e despacho de f. 126, cujo teor: "Vistos etc. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Com a vinda do cálculo, digam as partes. Intimem-se."

**Processo 0803958-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autora: R.T.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181MS /)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o A.R. juntado à f. 153.

Processo 0803967-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.L.C. - Réu: W.L.C.

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333MS /)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Tendo em vista o ofício de f. 278, remetam-se os autos ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca.

Processo 0809754-03.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803849-17.2012.8.12.0001) - Embargos à Execução -**Exoneração**

Embargte: L.L.M. - Embargdo: G.A.G.M.

ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)

Intimação das partes acerca do cálculo de fls. 109-110 juntado pela contadoria.

Processo 0810908-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: C.H.S.G. e outro - Executo: C.A.G.

ADV: NATANAEL CANDIDO DO NASCIMENTO (OAB 349505/SP)

Intimação da parte executada acerca do cálculo de f. 266-267 e despacho de f. 265, cujo teor: "Vistos etc. À contadoria do juízo. Com a vinda do cálculo, digam as partes. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se."

Processo 081097-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843624-58.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: B.B.A.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte requerente do teor da certidão do oficial de justiça de f. 207-208 para requerer o que entender pertinente.

Processo 0812849-55.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Reqte: J.C.R.P.

ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399OM/S)

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 23759AM/S)

Aguarde-se pela indicação de informação sobre o paradeiro da parte requerida. Com a informação, o que deverá ocorrer dentro de vinte dias, regressem em conclusão. Às providências.

Processo 0816545-80.2015.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: M.R.I.

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

F. 53/58: abra-se vista à parte autora. Intime-se.

Processo 0819712-13.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.C.F. - Reqda: R.M.R.A.F.

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234MS/)

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832MS/)

Proceda o exequente, no prazo de quinze dias, a adequação do requerimento de cumprimento de sentença, nos moldes do art.523 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, juntar planilha atualizada do débito. Int.

Processo 0823605-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: S.M.P. - V.A.A.F.

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Vistos etc. Suspendo o processo por 30 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0825076-14.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.G.F.

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte exequente do teor da certidão do oficial de justiça de f. 30 para requerer o que entender pertinente.

Processo 0828067-26.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: D.A.H.

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128MS/)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)

Assim, intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias proceder a juntada de comprovante de rendimentos atualizados (holerites, declaração de imposto de renda, CTPS, extratos bancários, etc), para fins de análise do pedido de Justiça Gratuita. Do contrário, no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais, tudo isso sob pena de indeferimento e extinção. Oportunamente, regressem conclusos medidas urgentes. Intime-se.

Processo 0829894-72.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: E.S.B.

ADV: KLAUS SOLER (OAB 18749/MS)

Aguarde-se pelo tempo pedido. E, após, com a regularização do feito, prossiga-se como dantes determinado. Às providências.

Processo 0833828-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.S.

ADV: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799MS/)

Vistos, etc. Considerando holerites apresentados, o requerido consegue cumprir com a obrigação já fixada, portanto, mantenho a decisão de fl. 60.

**Processo 0834438-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: D.P.F.

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021MS/)

Intimação da parte exequente do teor da certidão do oficial de justiça de f. 188 para requerer o que entender pertinente.

Processo 0834724-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: M.X.S. - Réu: K.A.A.C. e outro

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de f. 214 e do despacho de f. 208, cujo teor: "I Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. II Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público, em sendo o caso de intervenção. Não havendo intervenção ministerial, conclusos".

Processo 0835696-51.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828410-03.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: K.G.L.B. - Reqdo: R.Q.B.

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265MS/)

Despacho de f. 17: Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 523 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%. 3- Transcorrido o prazo supra, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. 4- Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. 5- Não realizado o pagamento no prazo previsto no item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão. 6- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Intime-se.

Processo 0836624-02.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.C.P.

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618MS/)

Vistos, etc. I Defiro a gratuidade judiciária. II Citem-se os requeridos (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

Processo 0837542-06.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Autor: T.H. e outros

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0839142-62.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Joelma Urcino de Almeida

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

I Intime-se a requerente para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de anexar, nos presentes autos: documentos médicos que comprovem a internação do interditando no UPA, conforme informado na inicial; laudo médico que indique a incapacidade civil do interditando; e certidão de casamento, para comprovar o parentesco das partes. II Em caso de descumprimento, será indeferida a petição inicial. III Após a juntada dos referidos documentos, façam-se os autos conclusos para a apreciação da tutela de urgência pleiteada. Intime-se.

Processo 0849637-05.2022.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Reqte: M.M.R.S. - Reqdo: E.C.F.S.

ADV: GISELLI BOMPARD NUNES (OAB 22542/MS)

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 56.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2023

Processo 0002451-52.2023.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.R.R.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2º, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0008850-30.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: N.J.S.O.

ADV: LUCIANO ARAÚJO DE SOUSA (OAB 219201/SP)



Intimação acerca da decisão de fls. 38-39: or força do art. 4º da Lei n.º 5.478/68, mesmo sem dados concretos sobre os rendimentos da parte alimentante, o pensionamento é de rigor, diante do dever de sustento e da urgência das necessidades. Assim, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, porcentagem essa que corresponde atualmente à quantia de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta. Deve o mandado de citação conter a ordem para que o requerido traga os seus comprovantes de rendimentos atualizados, referentes aos três últimos meses, considerando, para isso, o mês da realização da audiência e os dois imediatamente anteriores. Em cognição sumária, tal valor parece suprir as necessidades básicas da parte requerente, sem onerar sobremaneira a parte requerida. Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de outubro de 2023, às 17 horas e 30 minutos. A parte requerente deverá ser intimada para comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, na referida data, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Por residir em outra comarca, a parte requerida deverá ser citada e intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. A parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo ou se uma das partes não compareça ao ato. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.

Processo 0012167-32.2006.8.12.0001 (001.06.012167-0) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: V.F.H. - Exectdo: V.R.S.

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Intimação das partes acerca do cumprimento do mandado de prisão informado às fl. 138-139.

Processo 0024732-08.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825302-97.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.M.C. - Exectdo: R.G.C.

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Decisão judicial de fl. 116: "Vistos etc. A parte executada apresentou justificativa, alegando dificuldade financeira e propondo o parcelamento do débito (f. 54/55). A última manifestação da parte exequente (f. 99), faz concluir que não está havendo o pagamento da dívida. Expeça-se o mandado de prisão da decisão de f. 49. Intime-se. "

Processo 0376168-79.2008.8.12.0001 (001.08.376168-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.A.C.

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 663: Oficie-se ao CRI determinando a averbação da penhora na matrícula do imóvel. Primeiramente, em respeito aos princípios da razoável duração do processo, da economia processual e da efetividade, esclareço que o leilão eletrônico poderá aperfeiçoar e imprimir maior eficácia à realização das hastas públicas, pois permite aos interessados um acesso simples ao sistema da alienação judicial eletrônica, além de baratear o processo licitatório, agilizar as execuções e proporcionar uma maior divulgação das praças e dos leilões, o que aumenta, consequentemente, a quantidade de participantes, potencializando as arrematações. Em vista disso e considerando o disposto no art. 689-A do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento n.º 221, de 9 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Magistratura, que disciplinou o leilão eletrônico nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse na adoção do leilão eletrônico.

Processo 0802887-13.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Luzia de Matos Nantes - Herdeiro: Luciane de Matos Nantes Costadele - Lucimar de Matos Nantes - Luciano de Matos Nantes - Invardo: Lino Lucio Nantes

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Remanescendo valor depositado na conta judicial deste processo, fica autorizada a transferência do valor de R\$ 35.000,00 para a conta indicada no item 5 de f. 437. Na sequência, providencie, o inventariante, as providências para conclusão do inventário. I-se.

Processo 0802981-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Ré: A.S.L.

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 94: Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0809821-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803834-77.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Davi Malaquias de Castro - Exectdo: Claudenir da Silva Castro

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)

Despacho de f.160: "Defiro o pedido de fls.147-148. Intime-se o executado via Whatsapp, observando-se o número indicada à f.111."

Processo 0811799-28.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marisa Torres e Silva - Moacir Torres e Silva - Neuza Torres e Silva Rojas - Ronaldo Torres e Silva - Vilma Torres e Silva

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

Foi localizada a quantia de R\$ 771,37 reais em contas bancárias de titularidade do de cujus, que foi transferida para a conta vinculada a estes autos, conforme anexo. Abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0812784-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Reqte: J.A.M. e outros

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544MS/)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.



Processo 0814300-18.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816635-44.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exectdo: R.A.T.

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.

Processo 0814308-15.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.M.E. e outro

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038MS/)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

à parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0814965-05.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812932-13.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Exeqte: A.G.C.O. e outro

ADV: JONAS ANDRE DALCIN (OAB 19649MS/)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 73, para requerer o que entender de direito.

Processo 0820594-86.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802591-83.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: P.I.H. - Exectdo: R.R.A.

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

Torno sem efeito o despacho de f. 81 pois o autor reside no exterior. Considerando a certidão de f. 77 e a possibilidade do comparecimento da parte requerida na mediação, aguarde-se pela data designada.

Processo 0821483-40.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: M.A.M.B.

ADV: MATHEUS MONTE MORANDI (OAB 27247MS/)

Intimação acerca da sentença de fls. 34-35 para que informe nos autos se a cônjuge varoa voltará a usar o nome de solteira ou permanecerá usando o nome de casada para a expedição do mandado de averbação do divórcio: Exposto isso, acolho o pedido, para decretar o divórcio de Marinete Arino de Melo Bispo e Walmir Farias Bispo, voltando a parte requerente a usar seu nome de solteira, se isso foi requerido.

Processo 0822861-02.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Lucas Gabriel Icasati dos Santos - Herdeiro: Manuella Icasati Carvello - Invtarda: Eliete Icasati dos Santos

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL ICASATI DOS SANTOS (OAB 24555/MS)

Cite-se a herdeira Manoella Icasati Carvello, observando-se o endereço informado à f. 88.

Processo 0824636-57.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: G.S.B.

ADV: ELENISE ROLDAN MELGAREJO (OAB 22321MS/)

ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480MS/)

Intimação acerca do despacho de fls. 209: Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de outubro de 2023, às 13 horas. A parte requerida deverá ser intimada para comparecer ao CEJUSC/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, na referida data, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Por residir em outra comarca, a parte requerente deverá ser intimada para participar da sessão de mediação por videoconferência, devendo, na data designada, acessar o link <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e conciliação, sob pena de ser-lhe aplicada multa. Observe-se o endereço informado à f. 207. Intime-se.

Processo 0824736-07.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: M.V.M. - T.R.M. - G.R.M. - Alimtte: P.M.M.

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)

Para efeito do disposto no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de desistência. Não há necessidade de manifestação da parte contrária, considerando que a desistência não é prejudicial a ela e a ação trata de revisão de alimentos, que não faz coisa julgada material. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita.

Processo 0825456-18.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.M.P. - Exectda: K.N.M.

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835MS/)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072MS/)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500MS/)

ADV: GRACY STEPHANIE SILVEIRA MONTANI NANTES (OAB 25497MS/)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000MS/)

Intimação para ciência acerca da decisão de fls. 264.

Processo 0825512-70.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Roselandia Angelo dos Santos

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 85: Trata-se de liquidação de sentença que pretende a avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel partilhado nos autos 0801195-47.2018.8.12.0001. Considerando que tal pedido deve ser feito nos autos em que foi proferida a sentença, julgo extinto o processo diante da ausência de interesse processual, com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0828244-97.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Abrão Alves Bezerra - Herdeiro: José Alves Bezerra - Isaias Alves Bezerra - Irenir Alves Bezerra - Rivaldo Alves Bezerra - Adalberto Oliveira - Rosemeire Bezerra de Oliveira - Elizer Alves de Oliveira - Elias Alves de Oliveira - Sueli Bezerra de Oliveira Lopes - Zilma de Souza Santos Oliveira - Intardo: Espedito Alves Bezerra - Petronila Maria de Sousa

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Vistos etc. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0829051-10.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.A.P.S. - Ré: M.P.S. - L.F.P.S.

ADV: TONY FRANCK NUNES VIEIRA (OAB 8510RO /)

ADV: AMANDA CAROLINA NUNES (OAB 9319RO /)

Torno sem efeito o despacho de f. 81 pois o autor reside no exterior. Considerando a certidão de f. 77 e a possibilidade do comparecimento da parte requerida na mediação, aguarde-se pela data designada.

Processo 0830795-45.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Cindy Alexandre Arruda - Herdeiro: Herick Alexandre Arruda - Intardo: Paulo Cesar de Arruda

Vistos etc. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, notifique-se para prosseguir no feito. Intime-se.

Processo 0839217-09.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Marisa do Vale da Silva - Intardo: Miguel do Vale da Silva

Vistos, etc. Não é possível a homologação do pedido de adjudicação, pois o autor da herança deixou débito tributário com o Município de Campo Grande MS, conforme certidão de f. 28, que precisa ser quitado, ou ao menos parcelado, em razão do disposto no artigo 192 do CTN. Concedo à parte requerente o prazo de 15 dias para comprovar a quitação do referido débito ou o deferimento de seu parcelamento. Intime-se.

Processo 0841125-96.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: V.G.D.R. - Ré: T.L.S.

ADV: DIEGO BRUNO PAIVA (OAB 28887/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.

Processo 0850282-30.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016178-02.2009.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Exoneração

Repte: J.C.C.S.

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288MS /)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 144: Para a audiência prevista no artigo 695 do Código de Processo Civil, designo o dia 16 de outubro de 2023, às 17 horas e 30 minutos. A parte requerida deverá ser citada e a parte requerente intimada para comparecerem à referida audiência, que será realizada no CEJUS/CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento. Junto com a citação a parte requerida também deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. A requerida deverá ser citada por mandado. Intime-se.

Processo 0853132-57.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823205-46.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: N.R.A.P. - N.P.A.P. e outro

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação das partes acerca do comunicado de prisão de f. 59/69.

Processo 0855193-85.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Repte: M.B.V.C. e outro

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231MS /)

Suzana Costa Val Gomide Baroli representando seus filhos menores Pedro Baroli Vieira do Carmo e Matheus Baroli Vieira do Carmo, pede alvará judicial para venda de um automóvel que receberam em herança por falecimento do pai, propriedade em meação com a mãe, e com valor em torno de R\$ 31.000,00. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, mediante prestação de contas. É o relatório. O automóvel que se busca a venda é bem que naturalmente se desgasta e deprecia com o tempo, exigindo gastos cada vez mais elevados com manutenção, como vem ocorrendo, sendo naturalmente vantajosa a venda. Diante disso, não há muito quanto a se discutir sobre a autorização para venda. Com relação a prestação de contas, por estarem os filhos menores sob a responsabilidade e cuidados da mãe, é natural que o valor arrecadado, que não é significativo, seja vertido em benefício deles, pois é a mãe quem sustenta os filhos. Diante desse quadro, não há necessidade de avaliação judicial, podendo o bem ser vendido a preço que alcançar no mercado, e nem prestação de contas. Do exposto, acolho o pedido, a fim de conceder alvará para venda do bem indicado na inicial, por preço que alcançar no mercado, sem necessidade de prestação de contas. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0856588-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Autor: Eduardo Silva Anicesio

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

Decreto a revelia de Uilson Rodrigues da Silva, réu pessoalmente citado que não apresentou resposta. Cite-se a requerida Manoela Souza da Silva via SITRA, no telefone indicado à fl. 52, em cumprimento ao despacho de fl. 29. Intime-se.

Processo 0859512-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800868-29.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: F.M.D. - R.G.M. - Réu: F.L.D.F.

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838MS/)

ADV: RÚBIA GOMES DE MELO (OAB 21865MS/)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2023

Processo 0816285-56.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001823-17.1991.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Pagamento

Reqte: Nidia Maria Nardi Castilho Mendes
ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nidia Maria Nardi Castilho Mendes, R\$ 12.466,20

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2023

Processo 0801593-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007448-40.2007.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Frantielly Khadija Icassat das Chagas Pereira - W.I.C.P. - Exectdo: F.C.P.
ADV: VICTOR MARCELO ACOSTA COCIAN (OAB 26230MS/)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782MS /)
ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193MS/)

Decisão de f. 308: Fica a parte autora, através de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito da petição de págs.291/305.

Processo 0802438-50.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: J.G.F.
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Sentença de f. 36: "Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, art. 487, inc. III, 'b' do Código de Processo Civil., as cláusulas da composição informada na inicial de págs. 01/05."

Processo 0804096-46.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.J.V.G. - Reqdo: D.F.P.S.
ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)
ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954MS/)
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325MS/)

Decisão de fls. 163-164: "Trata-se de pedido do requerido interposto às págs. 158/159 pugnando pela nulidade de sua citação por edital, requerendo a devolução do prazo para apresentar contestação, requerendo ainda a remessa do feito para mediação. Pois bem. Primeiramente, tenho que o feito comporta julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356, I, CPC), consoante pleiteado anteriormente. Isso porque, verifico que o pedido de divórcio é incontroverso no feito, vez que há a informação de que as partes se encontram separadas de fato desde novembro de 2021, não havendo possibilidade de reconciliação, o que não restou impugnado pelo requerido. Ademais, levando-se em conta também que, com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, dispensada a comprovação do tempo de separação de fato, nada obsta a concessão do pleito em tela. Assim, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim decretar o divórcio de June de Jesus Veríssimo Gomes e Daniel Ferelli Pereira Silva. Declaro o feito extinto neste ponto, com resolução do mérito, o que faço a teor do art. 487, I c/c art. 356, I, ambos do CPC. No que tange ao pedido de págs. 158/159 feito pelo requerido, tenho que não há que se falar em nulidade de citação por edital, porquanto o requerido não foi citado por edital, mas sim por hora certa. Neste ponto, cumpre anotar apenas que o feito foi remetido ao curador especial, antes do recebimento do AR da carta confirmatória (pág.157) e decurso de prazo para defesa, o que ocasionou a antecipação dos atos e, por conseguinte da defesa. Nesta senda, denota-se que o AR para complementação da citação por hora certa foi juntado ao feito em 05/06/2023 (p. 157), e o requerido compareceu ao feito pugnando por prazo para contestação em 14/06/2023 (págs. 158/159), de modo que com finalidade de evitar posterior insurgência de nulidade, defiro o pedido, concedo o prazo de quinze dias para defesa. Intime-o através de seu patrono. Com a manifestação, diga a parte autora. Sem prejuízo, tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeto o presente feito para realização de mediação entre as partes. Remeta-se o feito ao NUPEMEC para informação da data. Com o agendamento, proceda a intimação das partes através de seus respectivos patronos, se o caso, patrocinado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente. Ciência ao MPE. Acaso frutífera a tentativa de mediação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817367-93.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Nelson Eduardo de Souza Lyrio - Herdeiro: Maria Helena de Souza Lyrio - Invitado: Nelson Lyrio Neto
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965MS/)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte inventariante para manifestar sobre os ofícios juntados às f. 136-138, 141-144 e 147, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823796-81.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Evora Becker - Reqdo: Luiz Fernando de Freitas Prado
Defiro o pedido de pag. 55. Expeça-se o necessário e após, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0824909-31.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Mariany Parreira da Silva - Johnny Cavalheiro da Silva - Yeza Thaina Ramires da Silva
ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636MS/)

Considerando que o requerido Jhonny Cavalheiro da Silva não foi encontrado (pág. 66), defiro o pedido de pag. 34 e



determino a citação daquele via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se as formalidades legais. Decorrido o prazo, sem defesa, fica nomeado Curador Especial (artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a este juízo, devendo ser intimado para manifestação. Sem prejuízo, defiro o pedido de pag. 69 e determino a expedição de

Processo 0826448-95.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Repte: Adinar de Souza Rodrigues

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

Ante a notícia de existência de conta(s) bancária(s) em nome do de cujus, ao protocolamento da ordem de bloqueio via sistema SISBAJUD, cuja minuta de resposta será, dentro de dias, vinculada para liberação aos autos, devendo a escritania, oportunamente, promover as formalidades necessárias, visando que os eventuais valores bloqueados e com determinação de transferência permaneçam depositados em subconta a ser aberta, vinculada ao presente processo.

Processo 0835268-45.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Repte: Neiva Ferreira Delmondes - Herdeiro: Sandro Ferreira Delmondes e outro

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464MS /)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021MS/)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877MS/)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)

Guia de custas fls. 136-141.

Processo 0837306-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806458-26.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: A.C.A.S.G. - Exectdo: R.G.

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

ADV: HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE (OAB 6822/MS)

Sentença de f. 108: "Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Fica revogado o decreto prisional de págs. 100/102."

Processo 0844359-86.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial, defiro a instalação do processo de Inventário de Tarcínio da Silva Jacob, observando-se o rito ordinário. Considerando o herdeiro apontados pela parte autora à pag. 04, determino a citação do mesmo, conforme disposto no art. 626, §1º c/c 259, III do NCPC. Conste no ato da citação, que deverão indicar aquele que pretende assumir o cargo de inventariante, atentando para o rol previsto no art. 616 do CPC, para que faculto o prazo de 15 dias, sob pena de ser nomeado pelo Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2023

Processo 0845478-29.2016.8.12.0001 - Inventário - Petição de Herança

Invante: Pollyana Lana da Costa

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959MS/)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pollyana Lana da Costa, R\$ 5.593,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2023

Processo 0001649-70.2012.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invante: Maria das Graças Freitas Santos - Herdeiro: Soraya Freitas Santos Belo - João Reis Belo - Marco Aurélio Freitas Santos - Fabiano Freitas dos Santos - Maria Cláudia Riato Carneiro - André Freitas Santos e outro

ADV: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Vistos. Nos termos do art. 669, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de processamento da sobrepartilha (fls. 854/858) dos bens deixados por Valdevino Antonio dos Santos, consistente em valores referente ao Adicional Tempo de Serviço dos magistrados falecidos, conforme ofício de fls. 860. Determino o recolhimento das custas ao final. Nomeio novamente Maria das Graças Freitas Santos como inventariante, independentemente de compromisso. Expeça-se ofício à Secretaria da Magistratura do TJMS para que efetue os pagamentos em subconta vinculada a estes autos. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública e ao Ministério Público. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0003160-65.1996.8.12.0001 (001.96.003160-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cristiane Inês de Lima - Invante: Danieli Fernanda Lima Vilanova - Herdeiro: Fagner Augusto de Lima Vilanova - Invardo: Sebastião Augusto Vilanova

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Abra-se nova vista à Fazenda Pública Estadual. Após, conclusos.

Processo 0003340-96.1987.8.12.0001 (001.87.003340-5) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqda: O.B.A. e outros

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)



ADV: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de fls. 13251326. Expeça-se novo ofício ao CRI de Aquidauana/MS requisitando a documentação, conforme requerido. Ressalte que as matrículas já foram enviadas, e o que faltam são os documentos que foram utilizados para as averbações nas matrículas. Com a resposta, manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0005643-29.2000.8.12.0001 (001.00.005643-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Auri Borges Vilela - Invitante: Yasmine Camargo Vilela - Herdeiro: Adolfo Borges Vilela - Aparício Ferreira Vilela - Airton Borges Vilela - Invitando: Aparicio Neves Vilela

ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745MS /)

ADV: SILVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

ADV: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593MS /)

ADV: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)

ADV: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730MS /)

ADV: CARMEM NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA (OAB 5757/MS)

ADV: JAMIL ROSSETO SCHELELA (OAB 3235A/MS)

Vistos. 1 Indefero o pedido de reserva de crédito apresentado às fls. 979/980, por não ser a medida cabível para penhora de quinhão hereditário, devendo a parte interessada postular diretamente ao juízo da execução que ordene a medida necessária para satisfação do débito. Inclusive, às fls. 1064/1085, consta juntado ofício da 10ª Vara Cível de Campo Grande, solicitando o arresto sobre os direitos do devedor e herdeiro Auri Borges Vilela. Portanto, anote-se o arresto no rosto dos autos de fls. 855/858 referente a débito sobre o quinhão do herdeiro Auri Borges Vilela, intimando-se o referido herdeiro e a inventariante, e tarjando-se o feito. Oficie-se em resposta a respeito do recebimento bem como do atual estágio processual. 2 Indefero também o pedido de reserva de crédito formulado às fls. 992/996, uma vez que a pretensão do terceiro credor foi deliberada nos autos nº 0840990-89.2020.8.12.0001, cuja cópia está juntada às fls. 976/977. 3 Intimem-se os demais herdeiros representados por advogado diverso e abra-se vista à Fazenda Pública sobre as últimas declarações de fls. 983/985, com pedido de alienação do único imóvel remanescente, matrícula 16.944 localizado em Camapuã. 4 - Intimem-se a inventariante e os herdeiros representados por advogado diverso sobre a manifestação da credora às fls. 1086/1087. Após, voltem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0009396-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Larissa Fernanda de Souza Darbem - Carlos Eduardo de Souza Darbem - Invitante: Rosana Rodrigues de Souza - Herdeiro: Glaucia Vania Derbem Zancheta - Glauco Cesar Darbem - Glauber Darbem - Invitando: Gelindo Darbem

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Gerlindo Darbem (fls. 214/216), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado. Cumpridas tais diligências e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor do cessionário nos termos da escritura pública de cessão de direitos hereditários juntada às fls. 106/109. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0014931-98.2000.8.12.0001 (001.00.014931-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Judith Higa - Herdeiro: Marilu Higa Weber do Canto - Antonio Higa - Maria Angélica Higa - Eduardo Minare Higa - Roberto Higa - Jaqueline Higa Nogawa - Mário Angelo Higa - Anésia Higa Chinen - Sonia Higa Canegusuco - Lourdes Higa Oshiro - Ruth Higa Naca - Lúcia Higa Chinen - Invitando: Choei Higa

ADV: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

Desse modo, visando o encerramento do inventariante, intime-se a inventariante para que, em 30 (trinta) dias; a) junte aos autos certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; b) A certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS e c) adequar o esboço de partilha apresentado, considerando as renúncias formalizadas por parte dos herdeiros. Por fim, retornem conclusos na fila de urgentes, eis que processo em trâmite desde 2000. Às providências.

Processo 0020476-23.1998.8.12.0001 (001.98.020476-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Silvia Loureiro - Herdeiro: Christiane Aparecida Dinarelli Marques - Adriana Cristine Dinarelli Ricardo - Nataliane Patrícia Dinarelli Ricardo - Priscila Nara Loureiro Ricardo - Invitando: Natal Ricardo

ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717MS/)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189MS/)

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Natal Ricardo (fls. 424/428), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º,



inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Cumpridas tais diligências e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Expeça-se também a competente carta de adjudicação em favor da cessionária nos termos da escritura pública de cessão de direitos hereditários juntada às fls. 429/434. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0042008-67.2009.8.12.0001 (001.09.042008-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Miriam do Carmo Grotta - Marinei Grotta - Intante: Mara Beatriz Grotta Furlan - Herdeiro: Marilei Aparecida Grotta D'Agostino - Maria de Fátima Grotta Tudela - Intardo: Mario Grotta - Beatriz Cardozo Grotta

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684MS/)

ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR (OAB 12765/PB)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Mario Grotta e Beatriz Cardozo Grotta (fls. 939/941), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0053582-87.2009.8.12.0001 (001.09.053582-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: RAMONIR FURTADO MOREIRA e outros

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802MS/)

ADV: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)

ADV: CARLA MOMBUM DE CARVALHO MAGALHÃES (OAB 5743/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

F. 81: "Vistos. Manifeste-se o inventariante acerca da petição de f. 75/77, bem como do ofício de fls. 78/80. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências."

Processo 0061550-71.2009.8.12.0001 (001.09.061550-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Intante: Otoniel Nascimento - Herdeiro: Rosa Maria do Nascimento - Odair Nascimento - Ester Nascimento Osório - Raquel Nascimento Fogaça - Maria do Nascimento - Izaque do Nascimento - Jair Nascimento - Intardo: Geraldo do Nascimento - Adelia Parreira Lopes

ADV: MARIA DAS GRAÇAS MELO CAMPOS (OAB 77771/SP)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Geraldo do Nascimento e outro (fls. 176/197), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Municipal em nome da inventariada Adélia Parreira Lopes. Cumpridas tais diligências e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0074230-54.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Andréia Teixeira Correa - TerIntCer: Lucinda Teixeira e outro

ADV: KATIANNY BENITES MENEZES (OAB 18682/MS)

Vistos. Sobre o pedido de fls. 58/67, intemem-se os demais herdeiros nos endereços apontados às fls. 66/67 a respeito do presente inventário e pedido de reconhecimento de união estável de Lucinda Teixeira com o de cujus Oswaldo. Após, voltem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0074820-31.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Constância Sales Gonçalves e outros - Intante: José Pires de Salles - Herdeiro: Joelma Aparecida Pereira Pires da Silva e outros

ADV: JOSIELSON PIRES GARCIA (OAB 6359/RO)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS/)

Abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. Após, voltem conclusos para homologação da partilha.

Processo 0124025-39.2004.8.12.0001 (001.04.124025-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Intante: Branca Lila Guiomar Moraes de Barros - Herdeiro: Alberto Fernando Barrios e outros

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374MS/)

ADV: RAFAEL GARCIA RIBEIRO (OAB 4491/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. O pedido de justiça gratuita já foi apreciado e indeferido. Mantenho a decisão de f. 180, nos seus próprios termos. Assim, em que pese as justificativas da inventariante, fixo o prazo derradeiro de 15 dias para cumprimento integral da decisão de f. 193, sob pena de remoção do encargo. Em caso de inércia, intemem-se os demais herdeiros para informar se tem interesse em assumir o cargo de inventariante. Após, voltem conclusos.

Processo 0800056-21.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Suyane Rodrigues da Silva - Herdeiro: Raffik Rodrigues Silva - Intardo: Reginaldo dos Anjos da Silva

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

Vistos. Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender a decisão de fls. 10/11, e se manifestar sobre a petição de fls. 26/27. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório. Às providências.

**Processo 0800249-02.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Josilene dos Santos - Herdeiro: Joaquim dos Santos - Valdei Pereira de Souza - Ivalter Pereira de Souza - Wilson Pereira de Souza - Edson Pereira de Souza - Waldilene dos Santos Souza - Inventariado: Carmelita Vieira dos Santos

Vistos. 1 Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Carmelita Vieira dos Santos e nomeio Josilene dos Santos para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis (veículos, etc); c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro (documentos pessoais e certidões de casamento, se o caso); d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública federal, estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; f) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo de 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800637-51.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante:IVALDO GONÇALVES FERREIRA - Herdeiro: José Severino Gonçalves - Ilson Gonçalves Ferreira - Adevanir Ferreira Lems - Intardo: Arino Pereira Gonsalves

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064MS/)

Vistos, etc. O inventariante postulou pela homologação da partilha amigável envolvendo a viúva meeira e os três herdeiros. Já foi efetuado o pagamento do ITCD (f. 169). Na petição de fls. 154/156, foi apresentado o esboço de partilha com reserva de 50% dos valores para a viúva e a outra metade para divisão entre os três filhos, mas também figura a viúva. Assim, fixo o prazo de 20 dias para as partes: Esclarecerem porque a meeira também figura como herdeira, com concurso com os filhos; Após, retornem na fila urgente, para julgamento. l-se.

Processo 0800823-98.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Maria Helena Teodoro Pinheiro - Herdeiro: Arcemira Teodoro Pinheiro de Lima - Carmen Teodora Pinheiro - João Batista Teodoro Pinheiro - Maria Aparecida Teodoro Pinheiro - Maria Clarice Teodora Pinheiro - Maria Madalena Teodoro Pinheiro - Jonas Bogado Pinheiro - Intardo: Camilo Teodoro Pinheiro - Luiza Teodoro Bogado

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Camilo Teodoro Pinheiro e outro (fls. 24/28), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Por fim, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: a) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Cumpridas tais diligências e verificado o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801783-15.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840447-52.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Reqte: L.F.A.L. e outro

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação da parte Requerente das Certidões de fls. 37-38.

Processo 0801901-54.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Iassy da Silva Felix - Maria Suzanna da Silva Felix - Ynes da Silva Felix - Sonia Elizabeti Tolfo Felix - Gina Tolfo Felix - Manoel Tolfo Felix - Aline Tolfo Felix

ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910MS/)

Vistos. Intime-se a parte requerente para cumprir o despacho de fls. 49, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do parágrafo único do art. 321 do CPC. Com a providência, ou decorrido o prazo, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0803950-73.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Edvânea de Moura Nogueira

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165MS/)

Vistos. 1. Intime-se o inventariante para em 20 (vinte) dias apresentar as últimas declarações. As últimas declarações devem atender ao art. 653 do CPC, contendo os seguintes elementos: a) autor da herança (indicar data da morte e página da certidão de óbito; página da certidão de nascimento/casamento), se há cônjuge ou companheiro vivo; B.1. Se há meeiro (indicar folhas da certidão de casamento, esclarecer regime, data do matrimônio, data do óbito e eventual necessidade de prova de



esforço comum) B.2. Quem são os herdeiros, se diretos ou por representação nos casos de premoriência (indicação de página que comprove condição de herdeiro, ou seja, certidão de nascimento/casamento, página da procuração e indicação se há advogado diferente; página da certidão de óbito, acaso ocorrido antes da abertura da sucessão, para legitimar a condição de herdeiro por estirpe); B.3. declarar se há menor ou incapaz (páginas em que conste prova da menoridade ou decisão judicial declaratória da incapacidade nas hipóteses legais) C) bens partilháveis, com indicação expressa do valor atribuído (sendo imóveis esclarecer se há direito de propriedade ou somente direitos que recaem sobre o bem, indicar matrícula imobiliária; no caso de móveis/outras coisas, indicar a prova correspondente) D) dívidas abatidas (indicar página dos autos em que se comprove o abatimento de dívida do espólio) E. 1. proposta de partilha (prever em percentual quanto cada herdeiro receberá de cada bem; apontar se herdeiro direto ou por representação; informar se haverá adjudicações, sempre de forma didática, para evitar intercorrência na expedição do formal de partilha) E.1. Informar se haverá sobrepartilha com relação a algum bem ou direito litigioso ou em apuração (mencionar o processo página em que conste o litígio sobre a coisa). F) apontar se todos os envolvidos estão concordes quanto a proposta (mencionar procuração com poderes especiais) G) regularidade formal (indicar folhas das certidões negativas, tributárias, federal, estadual, municipal e de testamento) 2. Após, vista dos autos à Fazenda Pública no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Tudo atendido, conclusos para sentença.

Processo 0804975-24.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elizete Oliveira de Oliveira - Herdeiro: Marco Antonio Silva de Oliveira - Bruno Barcelos de Oliveira e outro

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394MS/)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Em relação aos requerimentos posteriores, delibero: 1 Quanto à resposta do DETRAN, de plano, não vislumbro a fraude alegada. Contudo, nada impede que as interessadas promovam a ação penal competente diretamente, independente de provocação deste juízo. Inclusive, a alienação foi previamente autorizada, com a concordância das herdeiras, de modo que o inadimplemento por parte do comprador deverá ser remetido às vias próprias, uma vez que a alienação não foi feita ao espólio de Marco Antonio, o qual Bruno representa, e sim vendidos a Bruno, na condição de terceiro que não faz parte da linha sucessória neste inventário, ou seja, pessoa estranha aos autos. No mesmo sentido, o requerimento de "busca e apreensão" dos veículos (fls. 250) deverá ser direcionado às vias ordinárias. 2 Sobre a gestão das contas da empresa, ainda que seja bem inventariado, deverá a inventariante propor a medida pertinente perante o juízo cível, pois não cabe neste juízo de sucessões a resolução de questões de alta indagação, nos termos do art. 612 do CPC. 3 Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões negativas fiscais (admitindo-se positiva com efeito negativa) municipal e estadual em nome da falecida, pessoa física, pois foram juntadas aos autos as certidões da pessoa jurídica. No mesmo prazo, deverá rerepresentar as últimas declarações. 4 Sem prejuízo da determinação do item 3, a inventariante deverá se pronunciar sobre o requerimento de fls. 254/255. 5 Com a providência, intime-se o Espólio de Marco Antonio para manifestação. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública. 6 Oportunamente, voltem conclusos para possível sentença. 7 Por fim, defiro o requerimento de fls. 256. Expeça-se a certidão conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808941-29.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: E.N.R.R. - Réu: W.R.S.

ADV: HEYDER FREIRE BARBOSA (OAB 154682/MG)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)

ADV: IARA MENDES ROCHA (OAB 164571/MG)

ADV: LOHANNA GUEDES SANTOS (OAB 161983M/G)

ADV: PACCELLI WANDREY CHAGAS SANTOS (OAB 165066/MG)

Vistos. Ciente da decisão do ETJMS. Cumpra-se como determinado; após, de-se total cumprimento à manifestação de fl. 179/189, que declinou da competência do juízo. Às providências.

Processo 0810763-29.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Solange da Silva Pires - Herdeiro: Antonio Paulo da Silva Pires - Mario Marcio da Silva Pires - Ramona da Silva Pires - Ramão da Silva Pires - José da Silva Pires - Elizangela da Silva Pires - Maria das Graças da Silva Pires - Catarina da Silva Maldonado - Bruno da Silva Pires - Sebastião da Silva Pires - Invitado: Luis Roberto da Silva Pires

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por LUIS ROBERTO DA SILVA PIRES (fls. 227/229), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811976-55.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Repte: H.G.Q.F. - J.M.G. - Reqdo: L.Q.F.

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: PAULINE SILVA HERRADON PAMPLONA (OAB 24572MS/)

ADV: MARCIA TUZZOLO QUINTANILHA FURLAN (OAB 481470S/P)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO formulado entre as partes às fls. 320/327, por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, restando dissolvida a união estável entre Helena Gimenes Quintanilha Furlan e Luciano Quintanilha Furlan. Defiro o benefício da justiça gratuita às partes. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convençados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Ainda, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, em caso de deferimento da justiça gratuita. Expeça-se, se necessário, o respectivo formal de partilha. Nos termos do acordo, se o caso, expeça-se ofício ao empregador do alimentante solicitando o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. Em relação à guarda, fixada de forma unilateral à genitora, expeça-se o respectivo termo. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0812750-27.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Eric Dutra - Invitada: Ivone Dutra

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Ivone Dutra (fls. 65/68), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812949-44.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Repte: Olinda Ferreira

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Vistos. Aguarde-se no arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0813381-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: J.B.P.A. - Executo: A.P.S.

ADV: GABRIEL CHELOTTI GONÇALVES (OAB 5817E/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110MS/)

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579MS/)

ADV: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALENCAR SOUZA (OAB 21658/MS)

Isto posto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo executado, para os fins de retificar o erro material da sentença de fls. 71/72 e considerar o imóvel da matrícula nº nº 249.026 como objeto da partilha, bem como delimitar a partilha à somatória das prestações pagas durante a união, dividido na ordem de 50% para cada ex-cônjuge. Em virtude do acolhimento da impugnação, condeno a exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor cobrado em excesso, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da justiça gratuita deferida. Decorrido o prazo recursal, intime-se a exequente para juntar planilha atualizada conforme determinado neste decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o executado para pagamento, no mesmo prazo. Às providências.

Processo 0813439-32.2023.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: José Henrique da Rosa Almeida - Joaquim Celso da Rosa Almeida

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 67030/PR)

Vistos. Cite-se o executado, via mandado, nos endereços indicados às fls. 28/32, cujo cumprimento autorizo os dias e horários de exceção, conforme preconiza o art. 212, do CPC. Indefiro a citação via SITRA, por ausência de regulamentação. Às providências.

Processo 0813793-57.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811976-55.2023.8.12.0001) - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: L.Q.F. - Ré: J.M.G.

ADV: MARCIA TUZZOLO QUINTANILHA FURLAN (OAB 481470S/P)

ADV: LÁZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência entre a presente ação e a de nº 0811976-55.2023.8.12.0108 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas e despesas pela parte autora ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida. Ciência ao MPE.

Processo 0814473-86.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marinei Azevedo da Silva - Repte: Graziela Santiago Chaves - Invitante: Jacira de Azevedo - Invitada: Laudelino Caetano da Silva

ADV: DANIEL RIBEIRO RIBAS (OAB 19689/MS)

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225MS /)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260BMS/)

Vistos. Diante do falecimento da única herdeira e inventariante no curso do processo, passando ao status de pós-morta, defiro o requerimento de fls. 156/157 e nomeio em substituição a inventariante da falecida Jacira de Azevedo para o encargo, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si próprio ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC), e nos 15 (quinze) dias subsequentes deverá providenciar andamento ao feito encaminhado-o para finalização, destinando o patrimônio de Laudelino ao espólio de Marinei, e posterior partilha em inventário próprio. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814579-09.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Repte: Julmeri Alves dos Santos

ADV: ALEXANDRE SOUZA MOREIRA (OAB 350662S/P)

Vistos. Intime-se o requerente para juntar aos autos a minuta do acordo que foi objeto de homologação, conforme determinado no item 2 de fls. 56. Em relação à certidão do INSS, deverá juntar a certidão de dependentes habilitados, demonstrando ser o único beneficiário da pensão. Com as providências supra, junte-se extrato da conta única e abra-se vista à Fazenda Pública. Após, voltem conclusos para possível sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814734-41.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Marilda Arantes de Araujo - Herdeiro: Ana Geny Alves de Araújo e outros

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612MS /)

Diante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão apresentada, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 03/07), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso



I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816085-30.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marina Ottoni Zêde - Sheilla Teresinha Otoni - Sérgio Raimundo Ottoni - Pelonia Ferreira Ottoni - Ana Lúcia Ottoni da Silva - Maria de Lourdes Ottoni da Silva - Luzia Ottoni da Silva - TEREZINHA OTTONI ALVES - Iolanda Ottoni de Vasconcelos - Euphigenia Ottoni - Invitante: Maria José Ottoni da Silva - Invitado: Theophilo Ottoni - Luzia Ottoni

ADV: LOURDES OLIVEIRA DE SÁ (OAB 5729MS /)

Vistos. Diante do documento juntado às fls. 164, matrícula do imóvel com a retificação do nome da inventariada, reputo sanada a divergência referente ao nome da falecida Luzia. Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, correspondente a 50% do imóvel, visto que o inventário de Euphigênia está tramitando em apenso. Após, abra-se vista à Fazenda Pública e voltem conclusos para possível sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816135-75.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825959-63.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.L.A.A.

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813MS/)

01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de construção judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0816139-88.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Enil Martins - Invitada: Vitorina Martins Cheremetta - TerIntCer: Iracema Rosa Delgada e outro

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 20333/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486MS/)

Vistos. Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações com a escritura pública de cessão de direitos hereditários. Saliento que não é necessária autorização do juízo para expedição do referido documento, bastante a herdeira cedente comparecer em cartório competente para lavratura do instrumento de cessão. Tudo atendido, abra-se vista à Fazenda Pública e voltem conclusos para possível sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816531-18.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: M.V.E.G. e outro - Réu: W.G.C.

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

(fl. 45) Considerando a proximidade da audiência de mediação e a impossibilidade de agendamento da sala de videoconferência do PTRAN pelo sistema, oficie-se com URGÊNCIA ao estabelecimento penal para agendamento extra pauta no dia 28/08/2023 às 17:00h e para que o presídio tome as providências para que o requerido possa participar da audiência por videoconferência. No caso de impossibilidade, pautar-se nova sessão de mediação. Cite-se/intime-se as partes, nos termos da decisão de fls. 21/24, observando-se os endereços indicados nos autos, e em especial do requerido, conforme fl. 45. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816912-60.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Edith Dias dos Santos Almeida - Herdeiro: Vanilson dos Santos de Almeida - Valdelir Santos de Almeida - Eudacir Santos de Almeida - Arcel Santos de Almeida - Invitado: Arlindo Ferreira de Almeida

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522MS/)

Diante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão apresentada, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 76/85), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817736-97.2014.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Arrolamento de Bens

Invitante: CLEBER DA SILVA TEIXEIRA - Herdeiro: Clayton da Silva Teixeira - Joaquim Carlos Silva Teixeira - Deysiane Gonçalves da Costa - Cleonice da Silva Teixeira Lemes - Solano Agneli Lemes - Reqte: Maria Leda Pereira de Souza - Invitado: HORACIO GOMES TEIXEIRA

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS/)

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897MS/)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706MS /)

Vistos. Diante da sentença juntada às fls. 227/237, intime-se o inventariante para cumprir integralmente a decisão de fls. 210. Após, intime-se a meira para que se manifeste, assim como a PGE.

Processo 0817749-91.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Reinaldo Nunes do Amaral

ADV: DOMICIANO NORONHA DE SÁ (OAB 123116/RJ)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)



ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

Vistos. A sentença de fls. 235/236 expressamente consignou a responsabilidade pelo pagamento das custas pela parte adjudicatária. Caso discordasse, deveria ter recorrido, mas não fez. Portanto, rejeito a irresignação apresentada às fls. 256/257, devendo o Fundo de Investimento providenciar o recolhimento das custas. Ademais, ao contrário do que afirma às fls. 263/264, o alvará já foi expedido fls. 254, pendente apenas o recolhimento das custas. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, ao arquivo.

Processo 0818076-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: J.E.W. - Ré: E.X.M.

ADV: LARISSA MARACIO COSTA (OAB 24058/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477MS/)

Ante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Josiel Elisandro Werle em desfavor de Emiliana Xavier Moreira. Condene o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, sobrestada a cobrança eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Assim, após formalidades, archive-se.

Processo 0820089-03.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.L.R.B. - Ré: A.C.N.B. - S.L.N.B.

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Vistos. Procedi a consulta via sistema SISBAJUD. Procolo anexo. Intimem-se as partes para conhecimento e apresentação das alegações finais escritas, em dez dias. Após, abra-se vista ao MPE. Por fim, conclusos.

Processo 0820104-64.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elaine Raulina da Costa de Queiroz

ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

Vistos. Defiro o parcelamento das custas requerido à fl. 23, em 04 (quatro) vezes, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Tão logo paga a primeira parcela, voltem os autos conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0821120-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.R.M. - Réu: R.G.

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098MS /)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192MS/)

ADV: EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU (OAB 18961/MS)

ADV: CAMILLA PIRES NEPOMUCENO (OAB 26077MS/)

ADV: CLEONIDIA XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 20001MS/)

Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de 15 dias, se pretendem a produção de provas em audiência e/ou especificar outro tipo de prova à produzir.

Processo 0823120-94.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Margarete Alves da Veiga - Herdeiro: Rita Alves de Almeida e outros

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072MS/)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

Vistos. Considerando que noticiada possível existência de contas bancárias em nome do(a) falecido(a), este Juízo procedeu à consulta via sistema SISBAJUD. Segue em anexo o resultado, que indica as instituições bancárias em que o(a) de cujus possuía conta, contudo, cumprindo ressaltar que NÃO há numerário disponível. Assim, intime-se à inventariante para manifestação. Sem prejuízo, oficie-se à CEF como requerido à f. 58. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823453-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Partilha

Autora: N.K.P.S.U.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0825094-35.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Juliane Midori Ishy

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Vistos. Defiro o parcelamento em 3 (três) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do NCPC. Fixo o vencimento das parcelas para todo dia 10 de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 10/09/2023 e as demais nos meses subsequentes, devendo o requerente comprovar o pagamento de cada parcela, mês a mês, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825433-57.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821781-66.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: J.V.P.S.U.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença pelo rito da prisão. Intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Consigne-se no instrumento citatório que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º, do CPC). Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Advirta-se o executado de que o cumprimento da prisão civil não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC). Após decorrido o prazo para pagamento, dê-se vista dos autos à parte exequente e ao Ministério Público. Tendo em vista a natureza da ação, defiro os benefícios da gratuidade de justiça a parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0829431-33.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Cleone Rodrigues Ferreira

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação das partes da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 39.

**Processo 0830954-95.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Joice Vargas Balta - Herdeiro: Kairo Firmo Balta e outros

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

No mérito, acolho os embargos para o fim de suprir a omissão apontada. Por conseguinte, defiro os benefícios da justiça gratuita e, nos termos do art. 98, §3º do CPC, suspendo a exigibilidade da condenação ao pagamento das custas e despesas processuais fixada na sentença de fls. 159/160. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831297-57.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Repte: Antonio Clementino da Silva e outros

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Vistos. Trata-se do inventário dos bens deixados por Luzia Belizário da Silva. Consta que o único bem a inventariar corresponde a um suposto crédito junto ao Município de Campo Grande decorrente de desapropriação do imóvel. Aparentemente o valor do crédito não está definido (fls. 45), do que necessita ação própria para discussão, conforme determina o art. 612 do CPC. Logo, não há como acolher o requerimento de fls. 50, pois o procedimento de inventário se destina à apuração do patrimônio deixado pelo de cujus, constituído por seu ativo e passivo, direitos, obrigações e créditos, e posterior partilha entre os sucessores. Portanto, com fulcro do art. 313, V, 'a' do CPC, determino a suspensão do processo, até que se resolva, administrativa ou judicialmente, a questão relativa ao direito de indenização pela desapropriação do imóvel citado nos autos. Definido o crédito com possibilidade de depósito em subconta vinculada aos autos, deverá o inventariante providenciar o prosseguimento deste inventário. Aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se.

Processo 0831431-21.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Tavares da Silva - Herdeiro: Ilton Tavares da Silva - Ulisses Tavares da Silva - Antonia da Silva Albuquerque - Invitando: João Honório da Silva - Ermínia Tavares da Silva

ADV: CLEMILSON ARAUJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Vistos. Diante do pagamento do ITCD, abra-se vista à Fazenda Pública. Após, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, manifestem-se os herdeiros representados por advogado diverso. Tudo atendido, voltem conclusos para possível sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831925-07.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ana Maria Borges Lemos - Herdeiro: Douglas Borges Lemos - Élcio da Silva Lemos Filho - Lucila Maria Borges Lemos de Medeiros - Cintia Borges Lemos - Invitando: Élcio Silva Lemos

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877MS/)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: TAMARA T. TORRACA DELGADO (OAB 19867MS/)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614MS/)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417MS/)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021MS/)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464MS /)

ADV: LUIZ GOMES CABRAL (OAB 1996/MS)

Vistos. 1 Sobre a impugnação da avaliação apresentada às fls. 159/160, colha-se manifestação do Oficial de Justiça avaliador. 2 Manifestem-se os demais herdeiros sobre a pretensão da inventariante de alienar um dos imóveis do espólio para pagamento de imposto, conforme fls. 171/174. 3 Após, abra-se vista à Fazenda Pública deste estado e do Mato Grosso. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0832092-53.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Haroldo Levi Neves Sena - Nicodemus Neves Sena - Henadir Ester Sena de Moura e outro

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579MS/)

No caso, não há justificativa para a alienação de 2 (dois) imóveis como requer o inventariante às fls. 96/97, para pagamento do ITCD, pois não há informação de guia expedida e o quantun auferido; sendo necessário, então, que no prazo de 15 (quinze) dias: a) junte proposta de compra dos bens imóvel, se houver; b) do contrário, especifique qual dos imóveis pretende alienar para quitação do tributo, com juntada do valor estimado deste. Após, tornem conclusos na fila de decisões.

Processo 0832159-96.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: João Vítor Morinigo Alves - Herdeiro: Alicéia Alves Araujo - Marcos Morinigo Alves - Meeiro: Celestino Amaral Alves - Invitando: Ramona Sabina Morinigo Alves

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por Ramona Sabina Morinigo Alves (fls. 104/107), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Sobre o quinhão de Celestino Amaral Alves incidirá a constrição em razão da penhora anotada no rosto dos autos decretada no processo nº 0000290-76.2017.8.12.0109. Comunique-se ao juízo da penhora no rosto dos autos (fls. 80/84) o teor da partilha ora homologada, bem como sua homologação. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832316-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: P.H.S.C.

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos



do art. 485, inc. III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais (art. 90, caput, do CPC) e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade suspensa com fundamento no art. 98, §3º do CPC, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833125-10.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elcio Bispo dos Santos - Herdeiro: Juracy Barbosa Zanoli - Jose Bispo dos Santos - Dina Barbosa dos Santos Livorato - Mario Bispo dos Santos - Paulo Imbuzeiro Gonçalves - Rovilson Imbuzeiro Gonçalves - Rosângela Barbosa Gonçalves - Ronaldo Imbuzeiro Gonçalves - Alíres Martins Barbosa Gonçalves - Reqte: Rosiel Imbuzeiro Gonçalves - Herdeiro: Valdir Pereira - Joel Pereira - Nilza Pereira da Silva - Silas Pereira - Carina Barbosa Dias Thuler - Priscila Barbosa Dias - Leandro Barbosa Dias - Lucilene Barbosa Dias - Maria Barbosa dos Santos Dias - Novembrino Fabrício Filho - Silvânia Fabrício da Silva - Noroaldo Barbosa Fabrício - Rosemar Andrade Fabrício Machado - Francismar Andrade Fabrício - Salomão Fabrício - Adão de Souza Mendes - Sebastião José Pedro - Thiago Henrique Fabrício Pedro - Cristiane Fabrício Pedro - Eliane Fabrício Pedro - Regina Márcia Pereira Fabrício - Esther Mary Pereira Braga Fabrício - Inventariado: Cercino Bispo dos Santos - Rufina Barbosa dos Santos - Anice Barbosa Fabrício - Novembrino Fabrício - Esther Braga Fabrício - Josué Braga Fabrício - Ruth Fabrício Pedro - Joaquim Benedito Dias - Juvenil Alice Pereira - Moises Teodoro Pereira - Marina Barbosa Gonçalves

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)

Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). Ressalto que, nos termos da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça nos Autos nº 126.621.0012/2021, mesmo no caso de beneficiário da gratuidade da justiça, a responsabilidade pela juntada é justamente do titular do direito postulatório que representa a parte. O modelo de requerimento para obtenção da certidão sem ônus aos beneficiários da justiça gratuita poderá ser obtido mediante solicitação no e-mail: pedido@notariado.org.br, seguindo as orientações que poderão ser encaminhadas. Com a juntada, voltem conclusos na fila para recebimento de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833163-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: I.M.S.

ADV: WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO (OAB 161735/SP)

ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081S/P)

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem honorários, pois não houve formação de relação processual. Nos termos do artigo 485, III e § 2º do CPC condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833556-93.2013.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Reiko Yuba - Herdeiro: Andrea Nagueissa Yuba e outro

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Vistos. Diante do saldo em conta única, depositada pelo Banco Santander, conforme extrato retro, intime-se o inventariante para se manifestar em termos de prosseguimento. Após, abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0833926-96.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0377466-09.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dario Cabrera - Exectdo: Vítório de Souza - Adao de Souza - Aparecida de Fatima da Silva Carlos de Souza

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021MS/)

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

Vistos. Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença de obrigação de fazer. Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa diária, sem prejuízo de outras providências cabíveis, nos termos do art. 536, §1º do CPC. Cientifique-se que o executado poderá ofertar impugnação ao pedido, nos termos dos artigos 536, §4º c/c 525, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834404-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.K.S.A.

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001MS /)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192MS/)

01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud]. Resultado anexo. 06. Oficie-se à CEF para que informe se o executado possui crédito vinculado ao FGTS ou PIS. 07. Sem prejuízo, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA. 08. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de que sejam penhorados e avaliados os bens que guarnecem a residência do executado. 09. Com as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

**Processo 0834878-46.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ricardo Oldenburg - Invitante: Claudene Araujo de Alcântara - Invitado: Eduardo Oldenburg

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288MS /)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Vistos. Trata-se de inventário dos bens deixados por Eduardo Oldenburg. Deferido o processamento do inventário (fls. 44/45), o herdeiro Ricardo Oldenburg foi nomeado ao cargo de inventariante. Às fls. 67/68 a herdeira Claudene Araujo de Alcântara informou o falecimento do inventariante (f. 71) e requereu a substituição do inventariante e regular prosseguimento. Após o breve relato dos autos, passo a decidir: Considerando o falecimento do inventariante, conforme certidão de óbito de f. 71, defiro a substituição e nomeio a herdeira Claudene Araujo de Alcântara ao cargo de inventariante. Expeça-se o respectivo termo de inventariante. Intime-se-a para dar prosseguimento ao feito, cumprindo integralmente a decisão de fls. 44/45. Anote-se o procurador constituído pela autora às fls. 67/68. I.C.

Processo 0835029-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: Eduardo Henrique Veiga Lopes e outro

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

F. 52: "...Trata-se de ação de negatória de paternidade c/c anulação de registro civil com pedido de tutela antecipada proposta por E. H. V. L. e L. J. da S. em face de P. H. S. V. L., representado por sua genitora S. R. S., todos qualificados. Diante das alegações imputadas, associada à manifestação ministerial de fl. 46/50, reputo indispensável a realização de estudo social a fim de fundamentar decisão que resguarde os direitos do menor. Isto posto, remeta-se os autos ao Núcleo Psicossocial do Fórum para realização de Estudo Social urgente na residência das partes, a fim de verificar em que contexto o menor está inserido e se existe vínculo afetivo entre o pai registral e a criança. Prazo de 60 dias para juntada do laudo nos autos. Com a juntada, digam as partes no prazo de 5 dias, após ao MPE para manifestação e, por fim, conclusos na fila de urgentes para decisão. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Notifique-se o MPE."

Processo 0836035-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835476-24.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.Y.G.

ADV: MAYRA LANFRANCHI FERRARI (OAB 459689S/P)

ADV: AMAURI CANAVEZI TAINO JUNIOR (OAB 440653/SP)

Intime-se a parte autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fl. 84, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0837699-18.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006438-15.2012.8.12.0001) - Herança Jacente - Petição de Herança

Autor: Toshio Hisaeda - Réu: Toru Hisaeda

ADV: MASATO NIMOMIYA (OAB 26565/SP)

Vistos. Ciente do acórdão juntado às fls. 108/114, advindo do E.TJMS, com o resultado do julgamento determinando o prosseguimento do feito. Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do CPC Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, se pretendem a produção de provas em audiência e/ou especificar outro tipo de prova a produzir. Em seguida, conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0838386-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808779-34.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Felipe Dantas Neves do Prado

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975MS/)

01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora online. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de construção judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio online nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud] e/ou Receita Federal [infojud]. 06. Assim, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. 07. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se em arquivo localização de bens (art. 921, III, CPC). Intime-se.

Processo 0840060-47.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alzana Almerinda da Silva - Herdeiro: JULIA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA - Marina Almerinda Freire - ADELSON VITORINO DA SILVA - Marinalva Vitorino da Silva - CICERO CORREIRA DA SILVA - IVANIUZA ALMERINDA DA SILVA MATOSO - IVONETE ALMERINDA DA SILVA MILTÃO - CICERO APARECIDO RODRIGUES VITORINO - ANY DALETE PAGLIUCA DA SILVA DE MATTOS - ELLEN JULY PAGLIUCA DA SILVA - DANIELY PAGLIUCA DA SILVA - NATHAN VITORINO BRASIL DA SILVA - DIEGO VITORINO DA SILVA - DEBORAH JANIelly VITORINO DA SILVA - Invitado: ALMERINDA CORREIA DA SILVA

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563MS/)

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Vistos. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, indicar e/ou juntar: a) certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Pública Municipal em nome da inventariada, vez que a certidão de f. 114, refere-se à imóvel. b) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. Após, intemem-se os herdeiros representados por advogado diverso para manifestação sobre as últimas declarações no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840138-02.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Clarice Vanda Mischkeski - Herdeiro: Fábio João Mischkeski - Flávio Julio Mischkeski - Invitada: Tereza Catarina Mischkeski - Isidoro Antonio Mischkeski



Diante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão apresentada, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 05/09), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840774-60.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Clodir Silva dos Santos - Meeira: Lourdes Arnaldo Silva dos Santos - Herdeiro: Silvio da Silva Santos

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOZO (OAB 10121/MS)

Diante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão apresentada, com fulcro nos artigos 659, caput, e 665 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens deixados pela de cujus (fls. 47/48), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841096-17.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Celsa Bomfim Vieira Legal

ADV: ANNA CLAUDIA SANTANA CORRÊA DA SILVA (OAB 26348/MS)

Vistos. Aguarde-se no arquivo até ulterior manifestação do(a) inventariante, herdeiros e/ou demais interessados. Às providências.

Processo 0841224-71.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Lenilza Sandim Rocha do Amaral - Meeira: Iolanda Sandim Rocha - Herdeiro: Heloisa Sandin Rocha Gonçalves - Invitado: Sérgio Sebastião Rocha

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

Com a resposta da CEF (F. 95-96), intime-se o inventariante para ciência e comprovação do pagamento do ITCD, bem como juntada da certidão fiscal municipal negativa (ou positiva com efeito negativa) referente à Débitos Gerais.

Processo 0841264-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: N.A.M.

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

(fls. 97/98) Antes de julgar os embargos de declaração, intime-se a parte embargante para juntar aos autos eventuais documentos que comprovem a exoneração de alimentos referente aos outros dois filhos mencionados no acordo homologado (fls. 12/13). Cumpra-se.

Processo 0842028-34.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Repte: E.B.S.

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265MS/)

F. 64: "Vistos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem conclusos na fila de urgentes. Às providências."

Processo 0843059-02.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Márcio Yochio Irei

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209MS/)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963MS/)

ADV: ANGELA YURIKO IREI (OAB 18980MS)

Vistos. Considerando que já houve o depósito judicial nos autos pelo Município de Campo Grande, contrariando a decisão de fls. 139, para viabilizar o atendimento ao pedido de fls. 142, intime-se o requerente para juntar aos autos uma procuração autorizando-o a receber o montante pelos demais proprietários. Com a providência, fica desde já deferida a expedição de alvará para levantamento único em nome do requerente Márcio. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

Processo 0845478-29.2016.8.12.0001 - Inventário - Petição de Herança

Invitante: Pollyana Lana da Costa - Herdeiro: Glauber Laender Lana da Costa - Invitado: Geraldo Iris da Costa - Mônica Lana da Costa

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959MS/)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Vistos. O pedido de fls. 202/203 não comporta deferimento. Primeiramente porque a forma proposta não é a via adequada para habilitação de crédito, questão já resolvida nos autos em apenso nº 0831464-98.2020. Ademais, a credora denunciou o descumprimento do acordo formalizado pelos herdeiros nos autos de execução nº 0805700-45.2018. Dessa forma, tendo em vista o encerramento deste inventário, o crédito deverá ser cobrado em face dos herdeiros do devedor originário, nas vias ordinárias e de acordo com cada quinhão recebido. Intime-se. Cumpra-se a sentença. Às providências. **ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, OAB/MS 9.432; HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS, OAB/MS 10.092

Processo 0851877-64.2022.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Dever de Informação

Invitante: Márcia Vitória Maia Machado Avalo - Invitada: Vildenei Maia Machado

ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880MS/)

Vistos. 1 Considerando que o valor dos bens do espólio é igual ou inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, defiro o processamento de inventário e partilha pelo rito de Arrolamento Comum dos bens deixados pelo de cujus Vildenei Maia Machado. 2 Nomeio a parte requerente Márcia Vitória Maia Machado Avalo, por seu representante legal, como inventariante, independentemente de compromisso (art. 664 do CPC), a quem competirá, no prazo de vinte dias, apresentar suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha, fazendo-se acompanhar dos documentos comprobatórios de



propriedade e as certidões fiscais negativas, sendo as municipais também do local do imóvel, caso não tenha feito na inicial. Tendo em vista a manifestação da inventariante às fls. 03, item D, realizei consulta pelo sistema SISBAJUD em contas bancárias do falecido, conforme extrato que segue, devendo a quantia se transferida para subconta vinculada a este feito. 3 - Após, cite-se os herdeiros não representados a fim de que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. 4 Após, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública. 5 - Ultimadas todas as determinações acima, não havendo pendências, tornem os autos conclusos para homologação. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0856617-65.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Carolina Steigleder Zappe

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109MS /)

Vistos. 1 Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Albanita Leni Steigleder Zappe e nomeio Carolina Steigleder Zappe para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Considerando o pedido item "c" de fls. 02, este Juízo procedeu à consulta via sistema SISBAJUD, de informações acerca da existência de saldo em contas bancária da parte falecida, conforme extrato que segue. Contudo, não foi encontrado saldo positivo. Informo que, concentrando os protocolos no sistema SISBAJUD em apenas um ato, este juízo inseriu um valor aleatório para busca dos valores. Pois a solicitação de bloqueio de valores somente após a resposta do pedido de informação de saldo demandaria mais tempo, diante do prazo necessário de resposta que o sistema necessita. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis (veículos, etc) ; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro (documentos pessoais e certidões de casamento, se o caso); d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública federal, estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; f) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 2 Após, cite-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avaliação judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substituí-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0900305-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: S.S.M. e outro - Executo: G.F.L.M.

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344MS/)

Intimação da parte exequente para, querendo, se manifestar sobre os pedidos de fls. 226-237, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2023

Processo 0823356-46.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Marcio Borges Saad

ADV: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcio Borges Saad, R\$ 5.119,20

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2023

Processo 0000416-27.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.G.E.X.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. I. Em atenção à petição de f. 42 e considerando a não localização da parte, cite-se por meio de edital. II. Considerando o disposto no art. 257, inc. III, do CPC, o edital terá prazo de 20 (vinte) dias. III. Decorrido o prazo sem manifestação (desde que certificado), em atenção ao disposto no art. 72, inc. II, do CPC, nomeia-se curador da parte ré o Defensor Público vinculado a este juízo. Intime-se para defesa. IV. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0000630-91.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Exeqte: A.J.F.S. - Executo: D.J.S.

ADV: REINALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 19571MS/)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS (OAB 13985MS/)

2. Ante o exposto, extingue-se esta execução de alimentos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de homologação de acordo, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte executada, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000662-28.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.T.M.S.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669MS/)

Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte. III. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0001101-45.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Aldenice Ferreira de Araújo - TerIntCer: Liberty Seguros S.A e outro

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629MG/)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066MS/)

ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088MS /)

Vistos. I. Sobre o pedido de f. 232-233, mantém-se a decisão de f. 209 por seus próprios termos, devendo a parte inventariante juntar aos autos comprovante de recusa do alvará. II. Ao Cartório para cumprimento do item III da decisão de f. 209.

Processo 0003287-55.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Repte: N.A.F. - Reqd: M.A.M.S.T.

ADV: ANDRE LUIZ FARIA (OAB 10917AM/T)

ADV: ELIVANIA FERNANDES DE LIMA (OAB 5433RO /)

ADV: CAROLINE FERNANDES SCARANO (OAB 9768RO /)

Vistos. I. Considerando a manifestação da parte às f. 482-483, antes de serem determinadas as providências ao Cartório, deve a autora indicar, com a devida numeração das páginas, quais peças estão em duplicidade. Após, deve o Cartório tornar sem efeito as peças duplicadas. II. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos pendentes da parte.

Processo 0003471-49.2021.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Repte: G.H.O.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

1. Expeça-se nova carta precatória para fins de coleta do material genético da parte ré e posterior remessa do kit, nos termos da decisão de fls. 26-28. 2. Ainda, apresentar ao juízo deprecado as informações de fls. 74-75 e fl. 76. 3. Em caso de dúvida, poderá o juízo deprecado contatar diretamente o gabinete desta 6ª Vara de Família e Sucessões para esclarecimentos (67 3317-3394). 4. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0003611-25.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: S.G.A.B. e outro - Executo: M.M.B.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Oportunamente, retornem conclusos para extinção.

Processo 0003628-09.2008.8.12.0001 (001.08.003628-8) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar**Alimentos - Oferta**

Exeqte: T.R. e outro - Executo: O.T.R.

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584MS /)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872MS/)

Intime-se conforme solicitado às f. 296.

Processo 0003935-73.2021.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade

Repte: B.H.E.G.R.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente (por carta, Oficial de Justiça, telefone ou aplicativo de mensagens), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe novo endereço para citação do réu. 2. Para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Prática Jurídica da UCDB, através dos números de telefone (67) 3312-3643 (recepção) e (67) 3312-3511 (whatsapp) ou do endereço eletrônico nuprajur@ucdb.br. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0005940-10.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.B.C. - Executo: F.A.C.

ADV: LAURA BERTONCINI MENEZES (OAB 320604S/P)

2. Ante o exposto, extingue-se esta execução de alimentos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de homologação de acordo, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte executada, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007631-88.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.S.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

Ao Cartório para cumprir "7" de fl. 26.

**Processo 0010592-75.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: H.G.C. - Exectdo: T.V.C.

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054MS/)

Diante da inércia da representante legal em informar se houve quitação do débito reclamado nesta execução (fls. 136-137), arquivem-se em definitivo.

Processo 0015895-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Clarice Estevão da Cunha Moraes e outro - Invitante: Vinicius da Cunha Moraes

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0018215-45.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: D.T. - Reqdo: R.D.T.

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396MS/)

ADV: MÁRCIA GOTTGTROY FRAGA ZIGOLIS (OAB 202714/RJ)

ADV: CAMILA DE ARAUJO PEREIRA (OAB 183086/RJ)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969MS/)

F. 319/320: "...DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO, COOPERAÇÃO E CONCILIAÇÃO, PONTOS CONTROVERTIDOS E ANÁLISE DE PROVAS REQUERIDAS: 1. Convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de saneamento, conciliação e organização do processo, que será realizada no dia e horário informados na certidão retro, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões, no formato presencial, ressalvada a possibilidade dos Procuradores, Defensores e do Ministério Público requererem, a qualquer momento, a realização por videoconferência. 2. Na hipótese de pedido de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias, retornem os autos conclusos para a análise respectiva. 3. Esclarece-se que não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. 4. Se ainda não apresentaram o rol de testemunhas e endereço, deverão fazer, sob risco de preclusão, na data da audiência, até o momento da análise das provas a serem deferidas ou não. 5. Sem prejuízo, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se precisa de auxílio de intérprete para acompanhar a referida audiência ou se compreende com facilidade o idioma português. 6. Em caso de dúvida, poderão entrar em contato com o Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões através dos canais disponíveis (CANAL DO GABINETE DA 6ª VFS: - E-mail exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: 6vfam.gab@tjms.jus.br; - Whatsapp Corporativo exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: (67) 9 9632-7684; - Telefone: (67) 3317-3394)."

Processo 0046194-55.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006122-30.2016.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.P.F.

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078MS /)

Vistos. I - Anote-se no SAJ o substabelecimento de f. 244. II Indefere-se o pedido de f. 241/243, de remessa do feito à contadoria judicial. Compete à parte exequente a apresentação do cálculo discriminado e atualizado do seu crédito, nos termos do artigo 524 do CPC. Em resumo, a remessa do feito à contadoria judicial se faz necessária para a apresentação de parecer sobre cálculos complexos, em que há impugnação específica por parte do(a) executado(a), o que não ocorre nestes autos. III Destarte, para continuidade do feito, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha de atualização do seu crédito. IV Após, retornem conclusos.

Processo 0050045-15.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050061-66.2011.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cleonice Inácio de Alencar Lanzoni - Herdeiro: Luiz Carlos Lanzoni Junior - Maria Raquel Lanzoni - Luiz Humberto Lanzoni - Invtardo: Luiz Carlos Lanzoni

ADV: HUALTER TAROUCA BATISTA (OAB 13207MS/)

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547MS /)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: EMMANUELLE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB 9617MS /)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413MS /)

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074MS/)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608MS/)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019MS/)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR)

1. Indefere-se o pedido de fls. 1.579-1.581 (terceira interessada), pois ainda não iniciada a fase de concurso de credores. 2. Para o fim de auxiliar o Cartório e encerrar definitivamente fase de partilha, as partes herdeiras e meeira, em conjunto, apresentaram a divisão do crédito depositado em conta judicial, conforme fls. 1.582-1.585 c/c fls. 1.594-1.595. 3. Assim, ao Cartório para, derradeiramente, expedir as guias de levantamento em favor das partes, observando os dados bancários informados às fls. 1.584-1.585. 4. Após, retornem conclusos à fila de urgentes para início da fase de pagamento dos credores.

Processo 0064583-98.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Vanessa Felix da Silva Ajala - Invtardo: Adão Felix da Silva

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492BMS/)

ADV: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)

ADV: NATASHA GABRIELLA AJALA AGUIRRES (OAB 25294MS/)

1. Em atenção ao pedido de fl. 124, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra, em sua totalidade, a decisão de fls. 98-100. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0102966-29.2003.8.12.0001 (001.03.102966-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Aline Alves Muller - Invitante: Allan Alves Muller - Herdeiro: Marcelo Malaquias Muller - Andréa Malaquias Muller - Luciano Malaquias Muller - Vanessa Muller - Invitado: Napoleão Muller

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA (OAB 321249/SP)

1. Deixa-se de conhecer dos embargos de declaração de fls. 504-507, pois, nos termos do artigo 1.001 do Código de Processo Civil, dos despachos não cabe recurso. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FASE DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DO ART. 1.001, CPC. DOS DESPACHOS NÃO CABE RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70078380912, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 30/08/2018) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DESPACHO DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD IRRECORRIBILIDADE ART. 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONHECIMENTO. Conforme preceitua o art. 1.001, do Código de Processo Civil, os despachos são irrecorríveis e, portanto, incabível oposição de aclaratórios para discutir omissão em despacho de mero expediente exarado no processo que apenas determinou o bloqueio de valores via Bacenjud. (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 1413086-87.2016.8.12.0000, Paranaíba, Vice-Presidência, Relator (a): Des. Carlos Eduardo Contar, j: 27/08/2019, p: 04/09/2019) DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Decisão que determina a expedição de mandado de levantamento- Ausência de cunho decisório- Não cabimento de recurso- Incidência do artigo 1.001 do CPC: - Do despacho de mero expediente que determina a expedição de mandado de levantamento, nos termos de ordem anteriormente proferida, por não ter cunho decisório, não cabe recurso, a teor do artigo 1.001 do novo Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 0000521-74.2018.8.26.0337; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/04/2021; Data de Registro: 28/04/2021) 2. Cumpra-se fl. 501, no que pendente.

Processo 0127289-93.2006.8.12.0001 (001.06.127289-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ceciliano Jose dos Santos - Invitante: Nick Calixto Seddig - Herdeiro: Karlla Amado Seddig da Silva - Kelly Amado Seddig - Thiago Amado Ferreira - Invitada: Fátima Trezzi Amado

ADV: MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA (OAB 103410S/P)

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: PATRÍCIA PEREIRA PERONI (OAB 194255S/P)

ADV: JOSÉ ARMANDO AMADO (OAB 11292/MS)

ADV: SILVIO AUGUSTO PANUCCI (OAB 160605/SP)

1. Intimem-se as partes herdeiras (não representadas pelo mesmo Procurador da parte inventariante) e a Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca da partilha de fls. 499-502. 2. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0800013-84.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: T.S.R.

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Vistos. Mantém-se a audiência designada. Defere-se o pedido subsidiário de f. 116, a fim de possibilitar a participação da parte e representante indicados por videoconferência. Intime-se.

Processo 0800774-65.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Autor: D.L.D.A. - Réu: M.R.A.

ADV: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA (OAB AMS /)

Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, conforme solicitado às f. 154.

Processo 0804494-37.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Roseane de Souza Barboza Ximenes - Invitante: Jeane de Souza Barboza Ximenes - Herdeiro: Emy Louise Souza de Almeida Albertini - Jurandyr Barboza Ximenes Filho - Norlene Souza de Almeida - Invitada: Suelene de Souza Barboza Ximenes

ADV: MIGUEL A. DE MIRANDA SÁ (OAB 6395/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

1. Considerando a ausência de impugnação das partes herdeiras (fl. 273), da PGE/MS (fl. 272) e do Ministério Público (fl. 277), conforme requerido às fls. 220-221, autoriza-se a alienação do imóvel matrícula n. 3.807 localizado em Corumbá/MS (fl. 34). 2. Expeça-se o necessário. O alvará terá prazo de 30 (trinta) dias. 3. O valor auferido com a venda deverá ser integralmente depositado em conta judicial. 4. Oportunamente, retornem conclusos para análise das últimas declarações de fls. 237/238.

Processo 0804687-71.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autora: S.A.D. - Réu: G.V.L.

ADV: GABRIEL FREIRES GUEDES (OAB 24538MS/)

1. Considerando a concordância do Ministério Público (fls. 48-51), acolhe-se o acordo firmado entre as partes em sessão de mediação, às fls. 44-45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de autocomposição, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte ré, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Expeça-se ofício ao empregador da parte alimentante na forma requerida à fl. 45. 8. Remetam-se os autos ao arquivo. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804690-94.2021.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Deborah Passarelli Barros de Souza - IntdandaPa: Tarsila Barros de Souza

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da autora acerca do Termo de Curador definitivamente disponível nos autos (f. 103)

Processo 0804707-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: F.R.R.L.M.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542MS /)

Vistos. I. Expeça intimação para a parte no endereço indicado à f. 220. Esclareça-se que não é cabível a determinação pelo Juízo da citação por hora certa, porquanto se trata de competência do Oficial de Justiça verificar se é o caso ou não de aplicação do art. 252 do CPC. II. Oportunamente, retornem conclusos.

**Processo 0804812-73.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Alexsandra da Silva Nogueira de Almeida - Herdeiro: Celcemir da Silva Nogueira - Inventariado: Ari Lemes Nogueira - Ariontina Simão da Silva

ADV: MARCOS JOSUÉ DUARTE DOS SANTOS (OAB 26197/MS)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência do presente inventário apresentada às fls. 118-121, o que se faz com respaldo no art. 200, parágrafo único e 610, § 1º, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Para efeito de extinção, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 3. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 4. Sem condenação honorários advocatícios sucumbenciais. 5. Dê-se ciência à PGE/MS. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Em atenção ao disposto no Provimento n. 165/2017 deste Tribunal de Justiça (art. 1º) e art. 1.585, § 1º do Código de Normas, autoriza-se a realização do presente inventário na forma extrajudicial. 8. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805162-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: C.R.A. - Ré: H.A.S.A.

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642BM/S)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108MS/)

Vistos. I. Redesigna-se a audiência para o dia 18/10/2023, às 13h30, mantidas as determinações de f. 68. II. Intimem-se.

Processo 0805743-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.L.P.S. - Réu: P.F.S.L.

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265MS/)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965MS/)

Vistos. I. Acolhe-se a manifestação de f. 247-248. II. Redesigna-se a audiência para o dia 18/10/2023, às 14h, mantidas as demais determinações de f. 244.

Processo 0805833-84.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Helaine Cristina Lobo de Oliveira Teixeira - IntdandoPa: Luiz Guilherme Lobo Teixeira

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354MS/)

Vistos. I. Intime-se o perito nomeado sobre a manifestação de f. 78, para, se possível, designar data mais próxima para a perícia. II. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0807288-84.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Cleuza Zanré da Silva - Herdeiro: Tania Regina Zanre da Silva Basso - Vania Regina Zanre da Silva Xavier - Lenice Regina Zanre da Silva - Vanice Regina Zanré da Silva - Invitado: João Bosco Pereira da Silva

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846MS /)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 51-52, dos bens deixados por João Bosco Pereira da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0807614-88.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067260-04.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Exeqte: Sandra Pereira dos Santos Bandeira - David Ferraz Fortes - Execda: MARIA APARECIDA VANDES DE SOUZA - ADILBERTO ANTONIO DE SOUZA

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693MS/)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

1. Em atenção ao pedido de fl. 237, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente. 2. Deverá a parte exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0807687-60.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Jurema José do Nascimento Silva - Herdeiro: Leandro Nascimento da Silva - Renata Maria Nascimento da Silva Alarcão - Invitado: David Dias da Silva - Rejane Nascimento da Silva

Posto isso, sendo as herdeiras capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da partilha, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 151/156, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por David Dias da Silva e Rejane Nascimento da Silva, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). I. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. II. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. III. Custas suspensas em razão da gratuidade (art. 98, par. 3, do CPC). IV. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. VI. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. VII. Publique-se. Registre-se. Intimem. VIII. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias.

Processo 0807698-45.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Ricardo Araujo

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Vistos. Em atenção ao pedido do Ministério Público, às f. 68/69, e nos termos do art. 753, caput, do CPC, defere-se a produção de prova pericial necessária à avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. A fim de averiguar a higidez mental da parte requerida, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra, Rua Rui Barbosa, n. 3.865, telefone (67) 99230-3699, e-mail: rodrigoperito@brturbo.com.br. Considerando os termos da Resolução n. 232/2016 do CNJ, dada à complexidade da matéria e o grau de zelo do profissional nomeado, fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), a serem suportados, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de precatório eletrônico (art. 95, §§ 3º e 4º, do CPC). O perito requererá o recebimento de seus honorários observando as orientações contidas na Portaria n. 629/2014. Intime-se o Expert para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, e se o caso, designar



data e horário para realização da perícia. O prazo para entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, oportunidade que indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 465, § 1º, do CPC. Proceda-se à intimação da parte autora e do interditando acerca da data designada para realização do exame (art. 474 do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo de impugnação (art. 465, § 1º, do CPC), intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da nomeação do Expert e do valor de seus honorários. Nos termos do art. 470, inc. II, do CPC, este Juízo formula os seguintes quesitos: 1) a parte requerida é portadora de doença mental? 2) Em caso positivo, em que consiste essa doença e qual o seu grau? 3) Essa incapacidade é permanente ou provisória? 4) Em virtude da doença mental, a pessoa examinada é incapaz de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? 5) Não sendo o caso de doença mental, a pessoa examinada possui outra anomalia que a impede de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? Em caso positivo, qual(is)? 6) Essa anomalia impede a pessoa examinada de enunciar precisamente sua vontade? Esse impedimento, se houver, é total ou parcial? 7) Outros dados de interesse da causa e dignos de relato pelo perito e que possam levar ao esclarecimento quanto à necessidade de interdição total ou parcial. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes e o MP para manifestação, em 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (art. 754 do CPC).

Processo 0808371-38.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: José Antonio de Oliveira

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942MS/)

ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076MS/)

Vistos. I - Em atenção ao requerimento de f. 104/105, e para cumprimento da decisão proferida pelo e. TJMS às f. 73/87, oficie-se à Empresa Americel S.A (Claro) para que passe a efetuar o pagamento dos aluguéis em comento na conta bancária da parte interditanda, noticiada às f. 104. II - Em atenção ao pedido do Ministério Público às f. 99/101, e nos termos do art. 753, caput, do CPC, defere-se a produção de prova pericial necessária à avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. A fim averiguar a higidez mental da parte requerida, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra, Rua Rui Barbosa, n. 3.865, telefone (67) 99230-3699, e-mail: rodrigoperito@brturbo.com.br. Considerando os termos da Resolução n. 232/2016 do CNJ, dada à complexidade da matéria e o grau de zelo do profissional nomeado, fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), a serem suportados, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de precatório eletrônico (art. 95, §§ 3º e 4º, do CPC). O perito requererá o recebimento de seus honorários observando as orientações contidas na Portaria n. 629/2014. Intime-se o Expert para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, e se o caso, designar data e horário para realização da perícia. O prazo para entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, oportunidade que indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 465, § 1º, do CPC. Proceda-se à intimação da parte autora e do interditando acerca da data designada para realização do exame (art. 474 do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo de impugnação (art. 465, § 1º, do CPC), intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da nomeação do Expert e do valor de seus honorários. Nos termos do art. 470, inc. II, do CPC, este Juízo formula os seguintes quesitos: 1) a parte requerida é portadora de doença mental? 2) Em caso positivo, em que consiste essa doença e qual o seu grau? 3) Essa incapacidade é permanente ou provisória? 4) Em virtude da doença mental, a pessoa examinada é incapaz de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? 5) Não sendo o caso de doença mental, a pessoa examinada possui outra anomalia que a impede de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? Em caso positivo, qual(is)? 6) Essa anomalia impede a pessoa examinada de enunciar precisamente sua vontade? Esse impedimento, se houver, é total ou parcial? 7) Outros dados de interesse da causa e dignos de relato pelo perito e que possam levar ao esclarecimento quanto à necessidade de interdição total ou parcial. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes e o MP para manifestação, em 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (art. 754 do CPC).

Processo 0808548-65.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815546-83.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: C.A.M.S. e outro

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0808892-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.V.B. - Réu: R.M.M.H.

ADV: SILVANA MARIA ROJAS LUBE (OAB 13705MS/)

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Diante do exposto, em parte com o parecer ministerial, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, para, alterando o que restou estabelecido nos autos n. 0821052-84.2015.8.12.0001, da 4ª Vara de Família e Sucessões desta Capital (fls. 14/15): (a) manter a guarda compartilhada entre os genitores e modificar o domicílio fixo da menor Maria Eduarda Bittencourt Háttene, para que passe a residir com a requerente, ora genitora; (b) regulamentar a convivência do genitor nos moldes anteriormente realizados pela genitora: às quarta-feiras, devendo buscar a criança na escola no fim da aula e entregar na quinta-feira de manhã na residência da genitora, bem como, aos finais de semana alternados, devendo pegar a criança na escola no horário de saída às sextas-feiras e entregar na escola no horário de entrada às segundas-feiras. (c) Consectário da alteração do domicílio, fica a genitora exonerada do pagamento da obrigação alimentar à filha, pois presume-se que esteja suprimindo suas necessidades de forma direta. I. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. II. Considerando a sucumbência mínima da requerente, deve o requerido arcar por inteiro pelas despesas e pelos honorários (artigo 86, § único, do CPC), estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos art. 85, § 2º, do CPC. Todavia, suspende-se a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade da justiça, que concedo para a parte ré nesta oportunidade, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. III. Dê-se ciência ao Ministério Público. IV. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. V. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0809732-27.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: L.V.F.A. - Alimtte: L.A.B.

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517MS/)

1. Em atenção ao pedido de fl. 190, converte-se o julgamento em diligência e solicita-se que a parte autora, no prazo de 15



(quinze) dias, junte aos “notas fiscais mensais do pagamento da escola particular que a menor frequenta no presente ano letivo, até a presente data”. 2. Após, retornem os autos ao Ministério Público. 3. Oportunamente, venham para sentença.

Processo 0809887-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.F. - Executo: L.L.F.

ADV: YUNES CABRAL MARQUES E SOUSA NUNES (OAB 35406/GO)

ADV: GUTEMBERG DO MONTE AMORIM (OAB 33567/GO)

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

Vistos. I. Tendo em vista que as partes discordam do valor devido, bem como que a exequente atingiu a maioria, e, ainda, considerando que já apresentaram proposta de acordo que não foi homologada, à época, por discordância da representante do Ministério Público, com o intuito de resolver o litígio, encaminhe-se cópia dos autos para o NUPMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação, perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). II. Intimem-se.

Processo 0809918-60.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Edma Rezende Nogueira - Herdeiro: Ercimar Rezende Nogueira - Elizett Rezende Nogueira - Intardo: Lourival de Andrade Nogueira

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253MS /)

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640MS /)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)

ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605MS/)

1. Em consulta à subconta vinculada ao inventário (495764), verifica-se há saldo no valor de R\$ 476,13 (quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), conforme imagem abaixo. 2. Nesta data, foi emitida nova ordem transferência de valores para a conta judicial (R\$ 12.021,82 Banco do Brasil S.A), pois a anterior não houve resposta pela instituição bancária, consoante documento pendente de liberação. 3. Com a vinda do crédito para os autos de inventário, considerando a concordância da PGE/MS (fl. 367 e fl. 380), fica autorizada, desde já, a expedição de guia de levantamento em favor das partes herdeiras. 4. Observe o Cartório a sentença de fls. 243-248 e a respectiva partilha do crédito: Com relação ao valor que boqueado via BacenJud da conta de titularidade do inventariado (alínea “h” da f. 22), referida quantia deverá ser partilhada da seguinte forma: a) caberá à herdeira Elizett o percentual de 30% (trinta por cento) do valor que se achar depositado; b) caberá à herdeira Ercimar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor que se achar depositado; c) caberá à herdeira Edma o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor que se achar depositado. Esclarecendo que a referida diferença se dá pelo fato de que a herdeira Elizett receberá integralmente o bem descrito na alínea “c”. 5. Após, arquivem-se em definitivo.

Processo 0810314-66.2017.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Herdeiro: Yolanda Pastoura de Oliveira Alcantara - Intante: CLAUDINEI OLIVEIRA - Intardo: Antonio Inez de Alcantara

ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369MS/)

ADV: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ (OAB 183583/SP)

1. Em atenção ao pedido de fls. 514-515, autoriza-se o pagamento das custas processuais com os valores existentes em conta judicial, mediante compensação bancária. 2. Cumpra-se fl. 499, no que pendente.

Processo 0810444-85.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: O.A. - Reqda: G.C.G.

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

ADV: TAÍSA QUEIROZ (OAB 9152/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte autora, por meio do advogado constituído, para atualização de seu endereço nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. II. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0811117-39.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: V.A.G.S.

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0811212-40.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: M.R.F.P. - Reqdo: R.L.S.P.

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963MS/)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

1. Acolhe-se o acordo firmado entre as partes em sessão de mediação, às fls. 140-141, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no que diz respeito à decretação do divórcio, ex vi art. 487, inc. III, alínea b c/c art. 356, inc. I, ambos do CPC e art. 226, § 6º, CRFB. 2. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, a fim de que possam ser realizadas as anotações necessárias (certidão de casamento à fl. 13). 3. Prosseguindo, aguarde-se a defesa da parte ré. 4. Oportunamente, retornem para saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0812480-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Vania Teresa dos Santos Nascimento

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência apresentada pela parte autora às fls. 126-129, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90, caput e § 1º, do Código de Processo Civil e conforme jurisprudência do STJ. 3. Sem condenação em honorários advocatícios, porque sem resistência. 4. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0813232-67.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Repte: V.C.

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)

Vistos. Em atenção ao pedido do Ministério Público às f. 107/108, e nos termos do art. 753, caput, do CPC, defere-se a produção de prova pericial necessária à avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. A fim averiguar a higidez mental da parte requerida, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra, Rua Rui Barbosa, n. 3.865, telefone (67) 99230-3699, e-mail: rodrigoperito@btrturbo.com.br. Considerando os termos da Resolução n. 232/2016 do CNJ,



dada à complexidade da matéria e o grau de zelo do profissional nomeado, fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), a serem suportados, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de precatório eletrônico (art. 95, §§ 3º e 4º, do CPC). O perito requererá o recebimento de seus honorários observando as orientações contidas na Portaria n. 629/2014. Intime-se o Expert para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, e se o caso, designar data e horário para realização da perícia. O prazo para entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, oportunidade que indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 465, § 1º, do CPC. Proceda-se à intimação da parte autora e do interditando acerca da data designada para realização do exame (art. 474 do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo de impugnação (art. 465, § 1º, do CPC), intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da nomeação do Expert e do valor de seus honorários. Nos termos do art. 470, inc. II, do CPC, este Juízo formula os seguintes quesitos: 1) a parte requerida é portadora de doença mental? 2) Em caso positivo, em que consiste essa doença e qual o seu grau? 3) Essa incapacidade é permanente ou provisória? 4) Em virtude da doença mental, a pessoa examinada é incapaz de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? 5) Não sendo o caso de doença mental, a pessoa examinada possui outra anomalia que a impede de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? Em caso positivo, qual(is)? 6) Essa anomalia impede a pessoa examinada de enunciar precisamente sua vontade? Esse impedimento, se houver, é total ou parcial? 7) Outros dados de interesse da causa e dignos de relato pelo perito e que possam levar ao esclarecimento quanto à necessidade de interdição total ou parcial. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes e o MP para manifestação, em 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (art. 754 do CPC).

Processo 0813806-90.2022.8.12.0001 - Inventário e Partilha

Invitante: Johnny Santos da Silva - Meeira: Elza Hivonete dos Santos - Invitado: Amadeu Pinto da Silva

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada à fl. 46, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. 2. Por conseguinte, revoga-se a decisão de fls. 31-33. 3. Para efeito de extinção dos autos, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. 5. Sem condenação em honorários advocatícios, porque sem resistência. 6. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. 7. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Arquivem-se.

Processo 0815193-09.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: Z.X.R.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho de f. 25. Transcorrido o lapso temporal informado, retornem os autos conclusos. II. Intime-se.

Processo 0815764-87.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Eliane Aparecida Flávia Dias de Carvalho - Herdeiro: Felipe Dias de Carvalho - Nayara Dias de Carvalho - Invitado: João Batista Teodoro de Carvalho

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS/)

1. Em atenção ao pedido de fl. 40, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para que a parte inventariante cumpra, em sua totalidade, a decisão de fls. 35-37. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0816012-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.H.P.

ADV: MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 531/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Vistos. I. Expeça-se "AR" para intimação da parte no endereço indicado à f. 179. II. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0816652-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Beatriz Marina Dantas de Athaide - Edna Perez de Athayde Gall - Invitante: Luiz Felipe Santa Rita D'Athayde Gall - Herdeiro: Denise Lefebvre Lopes Cabral - Yvone Elisabeth Lefebvre Brito - Monique Lefebvre Dutra - Paulo Sérgio Santa Rita Milone de Athayde - Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida - Invitado: Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS/)

ADV: JOÃO CARLOS DE SOUZA (OAB 40710/PR)

Vistos. I Defere-se o prazo solicitado na petição retro. II Intemem-se. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0816709-98.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840272-92.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: G.V.Z.A.B. e outros - Reqdo: G.A.B.

ADV: ÉRICKA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 25392/MS/)

ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434/MS /)

1. Intime-se a parte executada na forma requerida à fl. 80 (prazo de 5 dias). 2. Após, retornem os autos ao Ministério Público. 3. Oportunamente, venham para decisão.

Processo 0817219-58.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Therezinha Duim

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inc. III, do CPC, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

Processo 0817747-24.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Valdesir Costa Silva - Herdeiro: Waldir Costa Silva - Wanderlei Costa Silva - Wilma Silva Pinto - Letícia Ribeiro Siva Ramos - Kleber Wilson Ribeiro Silva - TerIntInc: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Assets I

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: DOMICIANO NORONHA DE SÁ (OAB 123116/RJ)

1. Em atenção à certidão de fl. 444, apresenta os seguintes esclarecimentos: (a) há saldo na conta judicial 632089, nesta data, da importância de R\$ 422.952,63 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), consoante imagem abaixo: (b) a sentença de fls. 73-75 repartiu o crédito da seguinte maneira: i) 20% (vinte por cento) para os herdeiros Valdesir, Waldir, Wanderlei e Wilma; e ii) 10% (dez por cento) para os herdeiros por representação



Letícia e Kleber; (c) na escritura pública de fls. 93-104 apenas os herdeiros Letícia (documentos pessoais às fls. 37-38) e Kleber (documentos pessoais às fls. 39-40) não cederam a cota-parte para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Assets I FIDIC; e (d) o valor a ser transferido para o Fundo de Investimento corresponde a R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais), conforme item 7 de fl. 97, que deverá sofrer atualização pela própria conta judicial desde a data em que constituído (31/05/2019 fl. 93) até a data do levantamento. 2. Nessa senda, para fins de cumprimento da sentença de fls. 73-75: i) de 80% (oitenta por cento) do total crédito atualmente existente em conta judicial, deverá o Cartório, primeiro, subtrair o valor a ser entregue ao Fundo de Investimento (item d acima), com a expedição de guia de levantamento em favor do cessionário (dados bancários à fl. 92, item iv c/c fl. 189 ou fl. 222, se houver poderes para tanto) e, após, realizar a transferência da cota-parte para os herdeiros Valdesir, Waldir, Wanderlei e Wilma; e ii) os outros 20% (vinte por cento) do total crédito depositado em conta judicial deverão ser transferidos para os herdeiros Letícia e Kleber, observada respectiva proporção (10% - dez por cento para cada um deles). 3. Como a responsabilidade de pagamento das custas é do próprio espólio, deverá o Cartório, antes de expedir as guias de levantamento aos interessados, realizar a compensação bancária com os valores existentes em conta judicial. 4. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores, para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 5. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 6. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 7. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0817775-16.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.A.S.C. - Reqda: G.A.G.

ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995MS/)

ADV: MARCELLE DIAS RODRIGUES (OAB 23124MS/)

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)

Vistos. I. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do cpc), intem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, cpc); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. II. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. III. Por fim, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0818166-34.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.C.R. - Reqda: I.S.P.R.

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235MS/)

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I - Intem-se as partes a respeito da decisão noticiada pelo e. TJMS às f. 682/685. II Considerando a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão definitiva que será proferida pelo e. Tribunal no referido agravo de instrumento.

Processo 0818983-69.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.M.S.C.

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Vistos. I. Em atenção à petição de f. 62-63 e considerando a não localização da parte, cite-se por meio de edital. II. Considerando o disposto no art. 257, inc. III, do CPC, o edital terá prazo de 20 (vinte) dias. III. Decorrido o prazo sem manifestação (desde que certificado), em atenção ao disposto no art. 72, inc. II, do CPC, nomeia-se curador da parte ré o Defensor Público vinculado a este juízo. Intime-se para defesa. IV. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0819126-24.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: V.R.S.G. - J.S.G. - M.C.S.G. - H.V.S.G. - Réu: R.G.B.

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)

Vistos. I. Observado o princípio da cooperação (art. 6º do cpc), intem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, cpc); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. II. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. III. Por fim, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0819322-28.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cinthia Emmanuelle Silva Arantes - Herdeiro: Alice Arantes Faker - Invitado: José Roberto Segrillo Faker

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072MS /)

ADV: CRISTHIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423MS/)

Posto isso, estando concorde com a partilha o Ministério Público e sendo a outra parte maior, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 226/247, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por José Roberto Segrillo Faker, atribuindo às partes herdeiras nele contempladas os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC).

Processo 0819611-92.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Rodrigo Trentin Alves de Lima - Beatriz Fernandes Trentin - LUIZ GABRIEL RIGO ISPIER, registrado civilmente como Clara Amanda Trentin Alves de Lima

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279MS/)

Vistos. Em atenção ao pedido do Ministério Público, às f. 147/149, e nos termos do art. 753, caput, do CPC, defere-se a produção de prova pericial necessária à avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil. A fim averiguar a higidez mental da parte requerida, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra, Rua Rui Barbosa, n. 3.865, telefone (67) 99230-3699, e-mail: rodrigoperito@btrturbo.com.br. Considerando os termos da Resolução n. 232/2016 do CNJ, dada à complexidade da matéria e o grau de zelo do profissional nomeado, fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), a serem suportados, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de precatório eletrônico (art. 95, §§ 3º e 4º, do CPC). O perito requererá o recebimento de seus honorários observando as orientações contidas



na Portaria n. 629/2014. Intime-se o Expert para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo, e se o caso, designar data e horário para realização da perícia. O prazo para entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, oportunidade que indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 465, § 1º, do CPC. Proceda-se à intimação da parte autora e do interditando acerca da data designada para realização do exame (art. 474 do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo de impugnação (art. 465, § 1º, do CPC), intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado, dando-se ciência da nomeação do Expert e do valor de seus honorários. Nos termos do art. 470, inc. II, do CPC, este Juízo formula os seguintes quesitos: 1) a parte requerida é portadora de doença mental? 2) Em caso positivo, em que consiste essa doença e qual o seu grau? 3) Essa incapacidade é permanente ou provisória? 4) Em virtude da doença mental, a pessoa examinada é incapaz de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? 5) Não sendo o caso de doença mental, a pessoa examinada possui outra anomalia que a impede de dirigir sua pessoa e/ou gerir os seus negócios? Em caso positivo, qual(is)? 6) Essa anomalia impede a pessoa examinada de enunciar precisamente sua vontade? Esse impedimento, se houver, é total ou parcial? 7) Outros dados de interesse da causa e dignos de relato pelo perito e que possam levar ao esclarecimento quanto à necessidade de interdição total ou parcial. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes e o MP para manifestação, em 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem conclusos para sentença (art. 754 do CPC).

Processo 0819833-89.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Rosa Gomes da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. I - Em atenção a informação de f. 61, nomeia-se o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, médico psiquiatra, endereço na Rua Rui Barbosa, n. 3.865, telefone (67) 99230-3699, e-mail: rodrigoperito@brturbo.com.br para a realização da prova. II Cumpram-se as demais determinações de f. 50/51, item II.

Processo 0820469-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.G.R.

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454MS/)

Sentença: "[...] 3. Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 487, inc. I, do CPC), julga-se improcedente o pedido inicial. 4. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 5. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a natureza da ação. 6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 7. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0820956-59.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805411-12.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.J.A.N. - Réu: T.S.B.

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

ADV: MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 9706RO /)

Vistos. I. Defere-se o pedido para a realização de estudo psicossocial. Com efeito, determina-se, com urgência, a realização de estudo psicossocial para o fim de verificar: (i) a estrutura familiar em que está inserida a parte menor; (ii) quem está exercendo a guarda da criança; (iii) os cuidados que têm sido dispensados pelos responsáveis; (iv) condições em que se encontra a parte menor, investigando-se também eventual situação de risco; (v) os motivos que ensejaram o pedido. II. Concluído o estudo psicossocial, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. IV. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0821189-90.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: K.G.M. - Alimtte: L.P.C.M.S. - G.J.M.

ADV: VALERIA CRISTINA ALBERTI (OAB 287277/SP)

I - Intemem-se as partes a respeito da decisão noticiada pelo e. Tribunal às f. 204/216, para efetivo cumprimento. II Após, arquivem-se.

Processo 0821506-20.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtte: E.R.S.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Oportunamente, retornem conclusos para saneamento e organização do processo

Processo 0822021-26.2020.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria José dos Santos - IntdandoPa: Elton Feitosa

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0822694-87.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Dulcinéia de Souza Lima Ribeiro - Herdeiro: Humberto César Ribeiro - Rogério Ribeiro - Marcelo Ribeiro - Lyvia Ribeiro - Invitando: Gilson Coutinho Ribeiro

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

Ante o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela parte requerente. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, archive-se, observando, se o caso, o art. 142-A do Código de Normas do e TJMS.

Processo 0822906-40.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: José Lima Pereira - Herdeiro: Joel Pereira de Lima - Elias de Lima Pereira - Matilde Pereira de Lima da Silva - Marta de Lima Pereira Lopes - Reqte: Nilda Lima Pereira - Herdeiro: Geremias Pereira de Lima - Zilda Lima Pereira Barros - Maria Pereira dos Santos - Marcos de Lima Pereira - Invitando: Francisca Maria de Lima Pereira - Francisco Pereira Altair

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072MS/)

1. O prazo requerido à fl. 138 já se encerrou. Assim, intime-se a parte inventariante para promover o andamento do feito. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0823409-27.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Marina Lúcia de Andrade Monteiro - Herdeiro: Marco Antonio de Andrade Monteiro - Reqte: Eunice Miranda Monteiro - Invitando: Alzira de Andrade Monteiro - Délio de Oliveira Monteiro

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612MS /)

1. Expeça-se ofício na forma requerida à fl. 121. 2. Cumpra-se a decisão de fl. 119, no que pendente, em especial itens "3" e "4".

**Processo 0824135-74.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Aparecida de Oliveira - Herdeiro: Leticia Polidoro - Invitado: Milton Polidoro Pedro

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intime-se a parte sucessora com representação diversa, bem como a Fazenda Pública para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre o pedido de f. 122.

Processo 0824892-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: P.G.O.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0825229-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: P.R.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642MS/)

1. Retifica-se a decisão de fl. 142, item "1", pois a parte ré a ser citada por edital é a pessoa de Enzo Vitor Riquelme. 2.

Cumpra-se fl. 142, no que pendente.

Processo 0825359-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.B.D.S. e outros

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte. III. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0825370-13.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Josefa Marlucia Gomes Virgulino - Herdeiro: Gleycimara Joaquim da Silva - Neemízia Maria Pinheiro da Silva - Nailde Maria da Silva Santos - Invitante: Janaina Gomes dos Santos - Invitado: JOCELINO JOAQUIM SILVA

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210MS /)

ADV: JAQUISON CORREA DA CUNHA (OAB 24688O/MT)

1. Expeça-se novo mandado para fins de avaliação do imóvel matrícula n. 42.199 (fl. 31), constando as informações da petição de fls. 278-279. 2. Sem prejuízo, deverá a parte inventariante providenciar o pagamento do tributo de competência do Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, observando fls. 280-282. 3. Cumpra-se item 6 de fl. 189. 4. Oportunamente, retornem conclusos para decisão sobre avaliação.

Processo 0825764-39.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.M.F.M. - M.M.F.M. - M.O.F. - Réu: M.S.F.M.

ADV: MARINA DE OLIVEIRA FLORES (OAB 8788/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

O pedido foi formulado quatro dias após à reconvenção, onde nesta o requerido pleiteou a guarda compartilhada com domicílio com a genitora. A mensagem de f. 453 indica que o filho M. tem passado por dificuldade de relacionamento na casa da genitora, mas os pais estão compartilhando a responsabilidade. Já o relatório de f. 455 indica início de conflito entre os genitores, onde o requerido, inclusive, afirma ter receio de que o namorado da autora possa fazer "algo com as crianças." No processo distribuído em apenso, a genitora pede a guarda unilateral e noticia tratamento psicológico do filho, em razão de sofrimento pela separação dos pais e que o requerido abandonou a família e filhos. Nesse contexto, existem acusações mútuas que merecem melhor investigação. Por ora, defere-se tão somente a guarda compartilhada com o domicílio com a genitora, visando resguardar a proteção e responsabilidade de guardião aos dois. Desde já, defere-se o estudo psicológico com os filhos e genitora. Quanto aos documentos do Conselho Tutelar, compete ao requerido juntar o que desejar, devendo filtrar apenas o necessário para sua alegação. Intime-se. 2. Convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, que será realizada em _ 18/10/2023, às 15h30, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões. As partes e Advogados poderão comparecer, se formularem pedido, por videoconferência. Intime-se por telefone, diário e meio mais célere.

Processo 0825776-92.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Marcio Cosme Matos Alves - Herdeiro: Amanda Lapas Alves e outro

ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846MS/)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inc. III, do CPC, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

Processo 0826145-47.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.M.S.

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

1. Cite-se a parte ré em seu local de trabalho (fl. 38), bem como ao Cartório para expedir ofício para desconto da obrigação alimentar diretamente da folha de pagamento. 2. Cumpra-se integralmente fl. 34.

Processo 0826415-76.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820372-70.2013.8.12.0001) - Declaração de Ausência - Inventário e Partilha

Reqte: Jorge Donizeth Gomes Junior - Reqdo: Jorge Donizeth Gomes

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Em razão da certidão de f. 120, promova-se a intimação pessoal da parte requerente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, comprovando o recolhimento dos emolumentos solicitados às f. 94, bem como a averbação indicada às f. 75.

Processo 0826691-05.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: K.A.S.

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567MS/)

3. Assim, defere-se o pedido de curatela provisória de urgência e nomeia-se a pessoa de Karoliny de Araujo da Silva como

curadora provisória de João Henrick de Souza, para a administração de bens e práticas de atos da vida civil (exceto, nesta fase, as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos, obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente). 4. Nos termos do art. 694 do Código de Normas deste Tribunal de Justiça, comunique-se o Sr. Oficial do Registro Civil acerca da presente decisão. 5. Cite-se e intime-se a parte interditada (capacitada relativamente) para comparecer em entrevista designada para o dia 18/10/2023, às 13 horas, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões, na modalidade de videoconferência, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, disponível em versão para celular (necessário baixar o aplicativo) e para computador. 6. Conste do mandado, que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrevista. 7. Solicita-se (às) aos Advogados(as) e Defensores que auxiliem na informação das partes acerca da data da audiência, colaborando nas explicações sobre a forma de acessar a sala virtual, se o caso. 8. As partes serão ouvidas na data informada, utilizando-se de computador pessoal ou através de seu celular, acessando o convite através do seguinte link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a4b021681376c44f59cc9eeeb0d1b26eb%40thread.tacv2/1626279721946?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%226fed6f4b-c99f-48a1-999d-6cf84b6042b9%22%7d> 9. O acesso à sala virtual também poderá ser realizado diretamente através do QR-Code disponível no final desta decisão. Basta ter um celular com câmera, apontar em direção ao código e aguardar alguns segundos. 10. Igualmente estará disponível acesso à audiência por meio do site do TJ/MS (<https://www.tjms.jus.br/>), na aba “Consulta - Salas Virtuais 1º grau Sala de Espera 6ª Vara de Família e Sucessões”. 11. Caso as partes tenham informado e-mail ou o celular, o convite poderá ser encaminhado por estas vias, desde que solicitado pelo Whatsapp do Gabinete desta 6ª Vara de Família e Sucessões (67 9632-7684), devendo a clicar em Ingressar em reunião do Microsoft Teams na data e horário informado para a audiência. 12. Na hipótese de requerimento de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias, retornem os autos à conclusão para a análise respectiva. 13. Em até 5 (cinco) dias após a disponibilidade do termo de compromisso de curatela provisória no SAJ, deverá a parte curadora imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do artigo 759 do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. 14. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e de seu endereço eletrônico (e-mail). Ainda, deverá juntar seus documentos pessoais (RG, CNH etc.). 15. Dê-se ciência ao Ministério Público. 16. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0826908-82.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Regte: I.G. - Regda: N.T.A.G.

ADV: DAYANNA APARECIDA MARCELINO (OAB 27209/MS)

ADV: MARIANNA NERY GOMES DOS SANTOS (OAB 27252/MS)

Vistos. I. Convidam-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de cooperação, saneamento, conciliação e organização do processo, no dia 24/10/2023, às 16h. Em cumprimento à Resolução 481 do CNJ, a audiência designada será realizada namodalidade presencial, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões desta comarca (Rua da Paz, n. 14, 2º andar, bloco II, bairro Jardim dos Estados). Faculta-se às partes a solicitação para realização de audiência por meio de videoconferência, se assim entenderem cabível. II. Intimem-se.

Processo 0826921-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: I.F.F. - Réu: L.R.G.R.

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497MS/)

ADV: NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELO (OAB 15898/MT)

ADV: DOUGLAS DADONA BARREIROS (OAB 19954MS/)

1. Esclareça a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, seus pedidos de fls. 417-420, pois a sentença já foi proferida e a cognição se encerrou. Destaca-se que a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Departamento de Trânsito deverá ser providenciada pela própria parte, observando o disposto nos arts. 1.731 e 1.738 do Código de Normas deste Tribunal. Observe, ainda, os limites objetivos da sentença, pois os itens “2”, “3” e “4” extrapolam a finalidade do procedimento (reconhecimento e declaração da união estável, bem como partilha dos bens em 1/2 metade para as partes). 2. Quanto à execução requerida às fls. 420-424, esta se refere aos honorários sucumbenciais, a qual deve ser levada a efeito perante uma das Varas Cíveis desta Capital, consoante disposição contida no art. 2º da Resolução n. 221/94 do Tribunal de Justiça deste Estado. Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - OBRIGAÇÃO DIVERSA DA QUE É PROCESSADA E JULGADA NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA CÍVEL - IMPROCEDENTE. Como a lide principal não se tratava de matéria de sucessões, mas sim de família, a qual diverge na parte final do artigo 2º, da Resolução n. 221/1994, deste Tribunal, o incidente decorrente para o recebimento de honorários sucumbenciais deve ser processado e julgado pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível ao qual a demanda foi redistribuída. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1601905-66.2020.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 06/08/2020, p: 17/08/2020) 3. Após o prazo de 15 (quinze) dias, ao Cartório para tornar sem efeito fls. 420-423. 4. Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0827091-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Genesis Gabriel Bressanin Bitencourt - Exectdo: Celso Luiz Bitencourt Anibal

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916BMS/)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

ADV: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294BMT/)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

1. Anote-se junto ao SAJ os Procuradores constituídos à fl. 167. 2. Cumpra-se in totum fl. 153. 3. Observar dados bancários de fls. 161-162. 4. Sem prejuízo, providencie a Chefia do Cartório a restrição de veículos de propriedade da parte executada via Renajud, com a inserção de restrição de circulação/transferência e registro de penhora eletrônico. 5. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0828253-83.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Regte: Terezinha de Fátima Varago Godoi - IntdandoPa: Fausto Godoi

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

ADV: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219MS/)

Vistos. I. Intime-se o perito nomeado para manifestação quanto às informações de f. 82-83. II. Cumpram-se as determinações de f. 59-60.

**Processo 0830022-39.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Patrícia Gonçalves Dias Ferreira - Herdeiro: Luciene Gonçalves Dias Ferreira - Rosimeire Gonçalves Rodrigues - Bruno Dias Rodrigues - Intvardo: Antonio Paulo Dias

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

I - Intime-se a parte inventariante para juntar a certidão negativa de débitos fiscais estadual. II - Deve, ainda, nos termos do artigo 6º do CPC., apresentar o esboço de partilha e indicar, em forma de memorias, as folhas: 1) da certidão de óbito, 2) da procuração de cada parte (informando o nome), 3) do termo de inventariante, 4) das primeiras declarações, 5) de um documento pessoal de cada parte a demonstrar a relação com de cujus (ex: José, R.G. f. 17), 6) do documento a comprovar o direito em face de cada bem (individualizado, ex: a) lote 01, matrícula 0000, f. 77), 7) da eventual renúncia de parte herdeira, 8) das certidões negativas de débito (ex: certidão federal, f. 87), 9) da certidão de inexistência de testamento, 10) das últimas declarações, 11) da guia do ITCD recolhida, 12) manifestação da PGE., concordando com recolhimento e homologação, 11) da eventual penhora no rosto dos autos, 12) das custas recolhidas ou do deferimento da justiça gratuita. Registre-se que não supre a determinação a indicação genérica: ex: bens, f. 4 a 80. III Tendo em vista o valor do espólio, concede-se o benefício da justiça gratuita.

Processo 0830535-31.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Exeqte: M.R.V. - Executo: C.V.N.O.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: DIEGO HANNA LEMES (OAB 61507GO/)

1. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL, para fins de localização de endereço da parte executada, bem como seja expedido ofícios para as empresas Águas Guariroba (Rua Antônio Maria Coelho, n. 5.401, Santa Fé - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, CEP 79.021-170) e Energisa (Av. Gury Marques, n. 8000, Jardim Santa Felicidade, Campo Grande - MS, CEP 79.072-900 ou juridico.ems@energisa.com.br) para o mesmo desiderato. 2. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte exequente, por carta, mandado, telefone ou por aplicativo de mensagens, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. 3. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício (e endereço do empregador) ou recebimento de benefício previdenciário pela parte executada. 4. Com a juntada de novas informações/endereços, cumpra-se o despacho de fls. 67-68. 5. Sem prejuízo, intime-se o executado por telefone e aplicativo de mensagens (67 98429-7133). 6. Na ausência de novo endereço do executado, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação em 5 (cinco) dias.

Processo 0832661-98.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sidelcina Machado Pereira de Araújo - Herdeiro: Evanilza Batista de Araújo - Rafael Machado Pereira Araújo - Márcia Regina Batista de Araújo - Tânia Batista de Araújo - Patrícia Machado Pereira Araújo - Claudio Roberto Batista de Araújo - Renato Batista de Araújo - Jonnathan Batista de Araújo - Inventariado: Claudionor Eurames de Araújo

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669MS/)

1. Considerando a manifestação de fls. 340-355, mantém-se Sidelcina no encargo de inventariante (item 2 de fl. 354). 2. Anote-se junto ao SAJ que as partes serão assistidas pela Defensoria Pública (item 1 de fl. 354). 3. Em atenção ao pedido de item 3 de fl. 354, autoriza-se a avaliação judicial dos imóveis matrículas n. 103.552 (fls. 38-39) e n. 79.204 (fl. 40). Expeça-se o necessário. A avaliação judicial observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC, cujo prazo para término das atividades será de 15 (quinze) dias úteis. Fica autorizado ao Cartório a intimar (e reiterar) a parte inventariante para a indicação de endereços, dados e informações necessárias para o cumprimento do ato. 4. Defere-se o pedido de item 4 de fl. 354, por seus termos. Com efeito, expeça-se mandado de imissão na posse. 5. Intimem-se as partes herdeiras (não assistidas pela Defensoria Pública) e a PGE/MS para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de alvará de transferência do veículo placa NRT-8899 (item 5 de fl. 354). 6. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0833190-44.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815035-90.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: D.E.A.P. e outro - Executo: R.L.P.P.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: VALDECI HONORATO DA SILVA (OAB 23472/MS)

I - Ante o exposto, indefere-se o pedido de revogação da prisão civil. II - Intime-se o executado a respeito dessa decisão, com urgência. III - Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 03 dias, se manifestar sobre o pedido de concessão de prazo para o pagamento do débito remanescente (pedido de f. 183, item 'b'), com possibilidade de revogação da prisão em caso de aceitação da proposta. IV Em seguida, retornem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0833191-87.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anderson Luiz Amorim Cordeiro - Inventariado: Durvalina Amorim Cordeiro

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

1. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar os termos da inicial e aditar seus documentos, sob risco de indeferimento e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: a) esclarecer sua legitimidade, pois não juntou documentos pessoais e se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 617 do CPC. b) esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração dos bens do espólio, com base no artigo 615 do CPC. c) juntar procuração com poderes especiais, a que se refere o art. 618, inc. III, do CPC. d) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. e) juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). - sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte autora: (i) indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida (certidão de matrícula imobiliária atualizada, CRV, extrato bancário etc.), bem como indicar os seus respectivos valores; (ii) e, em razão do interesse na demanda, juntar comprovante de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. f) adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. g) considerando a informação de que é o único herdeiro (fl. 5), reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum



(art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 c/c art. 620 do CPC). Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 2. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação ao pagamento das custas judiciais. 3. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0833340-30.2016.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Katlen Jaqueline Mendes Santana - TerIntCer: Cleomir Mariano Mendes - Rosana Ferreira Bibiano - Condomínio Residencial Abaeté e outros

ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627BM/S)

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257MS/)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Vistos. 1) Dos débitos do Espólio: Trata-se de pedido de pagamento de débitos do Espólio mediante compensação bancária com os valores depositados na subconta judicial vinculada a este processo (f. 532-534). Decide-se. Dentre as atribuições cometidas à parte inventariante, o CPC autoriza, em seu artigo 619, a utilização de bens do espólio para pagamento das dívidas deste, não sendo de todo razoável que venha a fazê-lo às suas expensas. Por tal razão, proceda o Cartório o pagamento, via compensação bancária, das guias apresentadas às f. 535-547 e 550-554. Registra-se, desde já, que na data de apresentação do pedido supracitado (22/08/2023), foram apresentadas guias vencidas em momento anterior. Destarte, se não for possível a compensação em razão deste fato, intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar, em substituição, novas guias com prazo de vencimento amplo. Se atendida a determinação acima, promova-se o cartório a compensação bancária independentemente de nova conclusão. 2) Do seguro: Indeferem-se os pedidos de f. 527 e 534, de expedição de ofício ao Banco do Brasil para que promova a transferência do valor alusivo ao seguro contratado pelo de cujus (documento de f. 364). Sobre o assunto, destaca-se o artigo 794 do Código Civil: No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. Por tal razão, por não integrar o acervo hereditário, não compete ao Juízo das Sucessões qualquer decisão a respeito do referido valor. 3) Dos créditos de precatórios: Oficie-se ao setor de precatórios do e. Tribunal solicitando, na hipótese de existência e disponibilidade, a transferência de eventuais valores pertencentes ao de cujus, para a subconta judicial vinculada a este processo.

Processo 0833680-27.2023.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Anor Pereira Mendes Filho - Herdeiro: Miguel Angelo Pereira Mendes - Wilson Roberto Ferreira Mendes - Neimar Ferreira Mendes - Invitada: Edima Ferreira Melo Mendes

ADV: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374MS/)

3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, julga-se, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de arrolamento sumário do bem deixado por Edima Ferreira Melo Mendes, atribuindo ao viúvo e aos filhos os respectivos quinhões (1/2 - metade - para o meeiro; e 1/6 - um sexto - para os herdeiros), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 6. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 9. Para o fins do inc. I do art. 660 do CPC, nomeia-se Anor Ferreira Mendes Filho como inventariante, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 10. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar: (a) certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, em nome da de cujus (União e Município de Campo Grande); e (b) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC. 11. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item "10"), expeça-se formal de partilha. 12. Após, intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC). 13. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 14. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 15. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 16. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0834604-38.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803631-03.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Repte: E.V.M.S. - Reqdo: J.P.S.P.

ADV: RAFAEL GOMES (OAB 27086/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 55

Processo 0834617-42.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Jair Martins Ferreira - Herdeiro: Guilherme Ferreira dos Santos - Henrique Ferreira dos Santos - Elisa Vitoria Ferreira dos Santos - Invitada: Elisangela da Silva Santos

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197MS/)

3. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 664 do Código de Processo Civil, julga-se, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de arrolamento comum dos bens deixados por Elisangela da Silva Santos, atribuindo ao viúvo e aos filhos contemplados os respectivos quinhões (1/2 metade para o meeiro; e 1/6 um sexto para os herdeiros), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 9. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar certidão negativa de débito fiscal Estadual e Municipal em nome da de cujus. 10. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e guia de levantamento, sem a necessidade de prestação de contas com relação ao crédito. 11. Destaca-se que, nesta data, foi solicitada a transferência de valores bloqueados via Sisbajud (R\$ 93,98 Banco do Brasil S.A), conforme documento pendente de liberação. 12. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou



pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 13. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 14. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 15. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0835886-19.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: K.C.A.F.

ADV: RAFAELA COSTA DE CASTILHO (OAB 18576MS/)

3. Ante do exposto, com a concordância do Ministério Público, julgam-se improcedentes os pedidos constantes na inicial. 4. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 5. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, pois sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0836535-81.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iliane Fernandes de Pinho

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0836987-86.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.A.O. e outro

ADV: ADRIANNE BARBOSA DA SILVA (OAB 26503/MS)

Vistos. I. Abra-se vista dos autos à representante do Ministério Público para manifestação. II. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0837400-51.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ernesto França Nunes - Herdeiro: Cícero França Nunes - Invitada: Marina França Nunes

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

1. Expeça-se novo termo de inventariante, consoante requerido no item 05 de fl. 196. 2. Em até 5 (cinco) dias da disponibilidade do termo de inventariante nos autos, deverá a parte imprimir, assinar e digitalizar nos autos, para os fins do art. 617, parágrafo único, do CPC, ficando dispensada do comparecimento em Cartório. 3. Ao Cartório para retificar a autuação junto ao SAJ, consoante decisão pretérita. 4. Dê-se vista à Defensoria Pública e à PGE/MS para ciência e manifestação acerca de fls. 196-201. 5. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0837626-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Alimtda: Y.R.F. - Ré: D.T. e outros

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878MS /)

1. Dada a ausência de informações de outros parentes do suposto pai (fls. 93-96), expeça-se ofício ao IALF para que informe se há possibilidade de ser realizado o procedimento de exumação nestes autos. 2. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0838566-69.2023.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Michele Miyuki Nacao - Invitada: Thereza Nacão

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108MS/)

Intime-se a parte autora para juntar cópia da certidão de óbito de Anibal Nação, informar e juntar certidões de óbitos dos ascendentes da falecida Thereza. Prazo 15 dias.

Processo 0838723-57.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cleonice Joana do Nascimento - Herdeiro: Amanda do Nascimento de Souza - Invitado: Adriano Silva de Souza

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521MS/)

1. Anote-se a tarja "Justiça Gratuita", conforme fls. 185-188. 2. Cumpra-se a sentença de fls. 163-165, no que pendente.

Processo 0839039-55.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: A.P.L.S.L.

ADV: CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI (OAB 9005/MS)

Vistos. A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. O Código de Processo Civil (que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária) dispõe, em seu artigo 99, §3º, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entretanto, tal dispositivo não retira do magistrado a possibilidade de aferir em cada caso concreto e de acordo com os documentos que instruem o processo, se a parte é ou não necessitada, na forma da lei. Tendo isto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos (p.ex. holerite, carteira de trabalho, extrato bancário atualizado dos últimos 30 dias, declaração de imposto de renda, etc.) para o fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0839329-12.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Paulo Henrique da Cruz Corrêa - Herdeiro: Paulo Cesar da Cruz Correa - Luciana da Cruz Corrêa - Invitada: Marcelina da Cruz Corrêa - Waldemar Teixeira Corrêa

ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)

ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613MS/)

3. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 664 do Código de Processo Civil, homologa-se o plano de partilha amigável de fls. 197-201 dos bens deixados por Marcelina da Cruz Corrêa e Waldemar Teixeira Corrêa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 4. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Custas na forma da lei. 6. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 8. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e guia de levantamento. 9. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias



para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 10. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 11. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 12. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0839399-87.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: O.M.M.F.

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528MS /)

F. 397/398: "...Ante o exposto, remetam-se os autos ao distribuidor para que promova a livre redistribuição perante uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca de Campo Grande (MS). Cumpra-se imediatamente, em razão do pedido de concessão da tutela de urgência."

Processo 0839635-39.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: I.O.S.S.F.

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

. Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela de urgência. 4. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial) por videoconferência, uma vez que o genitor reside em outro Estado. 5. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 6. De maneira excepcional, autoriza-se que a citação e a intimação da parte ré seja realizada por telefone e/ou através de aplicativos de mensagens (v.g. whatsapp etc.), com a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com quem se realiza a conversa, mas também a identidade dos destinatários da mensagem. 7. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte ré, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 8. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. 9. JUSTIÇA GRATUITA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0840537-36.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sirlene Severino Ribeiro Campos - Herdeiro: Braz Inácio Severino e outros

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464MS /)

Vistos. I. Sobre o pedido de extinção do feito, abra-se vista dos autos à representante do Ministério Público. II. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0840822-34.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Anne Carine de Jesus Araújo - Herdeiro: Rafaela Silva Barbosa - Rafael César Lopes da Silva Barbosa - Vinícius de Souza Barbosa - Invitado: Mauro César Barbosa

ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Posto isso, nos termos do artigo 654 do CPC, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço apresentado na petição de f. 275/276, com as retificações supra, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Mauro César Barbosa, atribuindo à meeira e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). I. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. II. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e procedam-se as transferências necessárias, conforme o caso. III. Custas suspensas em razão da gratuidade (art. 98, par. 3, do CPC). IV. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. VI. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. VII. Publique-se. Registre-se. Intimem. VIII. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias.

Processo 0840946-02.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Repte: Juliana de Brito Machado

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497MS/)

Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0840947-84.2022.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Ré: A.F.O.

ADV: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS (OAB 23839BM/S)

F. 133: "...1. Convida-se as partes e seus respectivos patronos, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, para participarem de audiência de saneamento, conciliação e organização do processo, que será realizada no dia e horário informados na certidão retro, na sala de audiência da 6ª Vara de Família e Sucessões, no formato presencial, ressalvada a possibilidade dos Procuradores, Defensores e do Ministério Público requererem, a qualquer momento, a realização por videoconferência. 2. Esclarece-se que não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. 3. Se ainda não apresentaram o rol de testemunhas e endereço, deverão fazer, sob risco de preclusão, na data da audiência, até o momento da análise das provas a serem deferidas ou não. 4. Em caso de dúvida, poderão entrar em contato com o Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões através dos canais disponíveis (CANAL DO GABINETE DA 6ª VFS: - E-mail exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: 6vfam.gab@tjms.jus.br; - Whatsapp Corporativo exclusivo para Advogada (o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: (67) 9 9632-7684; - Telefone: (67) 3317-3394)."

Processo 0841202-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831853-49.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: J.A.C.F.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSACH FERNANDES (OAB 15388/MS)



ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Assim, reconheço a incompetência deste juízo para o julgamento da presente demanda, e, consequentemente, determino a remessa do feito para uma das Varas Cíveis desta Comarca, foro competente para conhecer, processar e julgar a ação proposta pela parte requerente.

Processo 0841337-20.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835998-56.2018.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Mateus Borges da Silva

ADV: WANDERLEIY MATOS BARAUNA (OAB 20584/MS)

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549MS/)

3. Ante o exposto, reconhece-se a incompetência deste juízo para, conhecimento, processamento e julgamento deste Alvará Judicial e, por corolário, determina-se a remessa para uma das Varas Cíveis desta Capital. 4. Às providências.

Processo 0841702-74.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roseli da Silva do Nascimento - Inventariado: Pablo Juan Cesquin Campos

ADV: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477MS /)

1. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar os termos da inicial e aditar seus documentos, sob risco de indeferimento e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: a) esclarecer sua legitimidade, pois não juntou documentos pessoais e certidão de casamento; b) esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração dos bens do espólio, com base no artigo 615 do CPC. c) juntar procuração com poderes especiais, a que se refere o art. 618, inc. III, do CPC. d) juntar cópia, autenticada e atualizada, frente e verso, da certidão de casamento da parte falecida/inventariada. e) juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). f) sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte requerente: (i) indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida (certidão de matrícula imobiliária atualizada, CRV, extrato bancário etc.), bem como indicar os seus respectivos valores, sem a necessidade de detalhamento (situação, m², etc.); (ii) e, em razão do interesse na demanda, juntar comprovante relativo às partes sucessoras (todas), de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. g) adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. h) reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 c/c art. 620 do CPC). Nesse caso, deverá juntar certidões negativas de débitos fiscais em nome da parte falecida para fins de homologação (art. 192 do CTN). 2. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação ao pagamento das custas judiciais. 3. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0842027-49.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022164-59.1994.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Silvio Elabras Haddad - Héctor Aurélio D'avila Soriano - Armando Vieira de Almeida - Ronaldo Neder Goncalves Pereira - Urmed Urgência Médica S/C Ltda - Radioclin Radiologia Clin Ltda - Carlos Alberto Ferreira de Freitas - Laboratório Sírío Libanês - Análises Clínicas - Reqdo: Helcio Assis Ayub

ADV: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169MS/)

ADV: STELA MARI PIREZ (OAB 11362MS/)

ADV: PATRICIA KELLY GONÇALVES DA SILVA LIMA (OAB 24479/MS)

ADV: ANÍSIO NANTES MOREIRA (OAB 25475/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675MS /)

1. Recebe-se a inicial de fls. 1-7 e documentos. 2. Apense-se o presente feito aos autos de inventário n. 0022164-59.1994.8.12.0001. 3. Citem-se as partes inventariante e herdeiras para integrarem a relação processual e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca dos pedidos dos autores. 4. Oportunamente, retornem conclusos para sentença.

Processo 0842809-61.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eduvirge de Brito Medeiro da Silva - Invitado: Valmir Machado Medeiro

Vistos. Verifica-se que a parte autora, devidamente intimada para constituir novo advogado nos autos (f. 37), deixou transcorrer in albis o prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado à f. 33. Dessa forma, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte e designado prazo razoável para sanar o vício, sem providências da requerente, a extinção é medida que se impõe (artigo 76, §1º, inciso I, do CPC). Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inc. IV, do CPC, julga-se extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0843079-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.B.K.

ADV: LÍVIA BORGES DE SENE CORRÊA (OAB 28023O/MT)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017MS /)

ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136MS/)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670MS/)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o débito reclamado e requeira o que entender de direito. 2. Oportunamente, retornem conclusos para decisão.

Processo 0844207-43.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Grace Tainara Pereira de Lima - Herdeiro: Cleyton Pereira de Lima - Kerulyn Ketlyn Pereira de Lima - Meeira: Maria Antonia Garcete Vieira de Lima - Herdeiro: Kaua David Garcete de Lima - Luis Fernando Garcete de Lima - Fabio Santos Lima - Invitado: João David de Lima

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692MS/)

ADV: CÁTIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

Vistos. I Defere-se o prazo solicitado na petição retro. II Intimem-se. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0844546-65.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.L.O. - Réu: A.O.D.

ADV: JULIO CESAR SESTARI (OAB 394400S/P)

1. Acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 33-34 c/c fl. 65, para que produza seus jurídicos e legais



efeitos. 2. Extingue-se a presente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Para efeito de autocomposição, deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte ré, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0846169-33.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Aparecida Gonçalves - Herdeiro: Ilidia de Jesus Gonçalves Veras - Luiz José Gonçalves - Carlos Roberto Antevere - Vera Lucia Antevere Mazzarotto - Marcos Antonio Antevere - Nazilda Francisca de Jesus Gonçalves - Nícia Inocência Gonçalves - Jeferson José Gonçalves - Gilson José Gonçalves - Edson José Gonçalves - Alessandro de Jesus Gonçalves - Andreza de Jesus Gonçalves - Inventariado: Durvalina Francisca de Jesus Gonçalves

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806BMS/)

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806BMS/)

2. Ante o exposto, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de fls. 15-35 do bem deixado por Durvalina Francisca de Jesus Gonçalves para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. 3. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Para fins do inc. I do art. 660 do CPC, nomeia-se Aparecida Gonçalves como inventariante, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 5. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. 6. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 7. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 9. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha. 10. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0846583-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: D.R.Y. - R.G.O.

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

1. Considerando a concordância do Ministério Público (fls. 62-64) e o laudo social de fls. 46-53, acolhe-se o acordo firmado entre as partes em na petição de fls. 1-9, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Expeça-se o respectivo termo de guarda definitiva. 4. Custas na forma da lei. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Remetam-se os autos ao arquivo. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0846624-61.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Repte: F.F.B. - J.F.R.B. - F.R.B.

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436MS/)

ADV: GUILHERME JOSÉ MELOTO (OAB 28430/MS)

1. Acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 1-8, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Extingue-se a presente, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC. 3. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita aos autores. 4. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. 5. Honorários, se devidos, como combinado. 6. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. 7. Expeça-se ofício ao empregador para cessação do desconto da obrigação alimentar da folha de pagamento. 8. Remetam-se os autos ao arquivo. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0848703-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.A.C.S. e outro - Réu: D.A.G.

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538MS/)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

Vistos. I. Diante da manifestação de f. 415-419, encaminhem-se novamente os autos para a realização de estudo psicossocial, nos termos da decisão de f. 181-182. Os pedidos de guarda e regulamentação de convivência serão analisados após a juntada do relatório social nos autos. II. Sem prejuízo, observado o princípio da cooperação (art. 6º do cpc), intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, cpc); ou 2) a instrução do feito. Neste caso, poderão apresentar a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão do mérito. III. Deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. IV. Por fim, voltem os autos em conclusão para o saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0852942-94.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: K.O.N. - Executo: J.B.N.O.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12997/MS)

Intimação da autora acerca da justificativa de fls. 187/202

Processo 0856951-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: F.P.T. - Ré: E.E.B.P.F.

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS BENITEZ (OAB 23795MS/)

Intimação do autor acerca da contestação de fls. 355/433

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2023

Processo 0818338-10.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: A.R.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 12/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.R.S., R\$ 4.882,20

**1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDMIR SOKEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2023

Processo 0843633-20.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls. 132/133, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2023

Processo 0001381-12.1995.8.12.0001 (001.95.001381-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Autor: Banco Comercial Bancesa s/a - Réu: Sucolotti Agropastoril Ltda - Neri Sucolotti - Marivoni Terezinha Goldoni Sucolotti - TerIntCer: Gustavo Sucolotti e outro - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda - Leiloeiro: Ad Augusta Per Angusta Ltda - EPP

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901MS/)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JOSE EUGENIO COLLARES MAIA

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 6001E/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0010984-50.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: P. - Exectda: Espolio de Maria Inez de Vilharva de Castro

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076MS /)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)

Fls. 610/611. EXPEÇA-SE mandado de intimação para o endereço indicado à f. 610, oportunidade em que, não sendo possível a intimação pessoal de Letícia de Castro Carbalho, fica o Oficial de Justiça autorizado a realizar a citação pelo aplicativo whatsapp no telefone constante dos autos (67 99626-5289 / 99850-9917). Às providências.

Processo 0011857-07.1998.8.12.0001 (001.98.011857-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: B. - Réu: M.F.D. - N.L.G.G. - Exectdo: João Garcia, na qualidade de herdeiro de Nivia Luzia Guissoni Garcia

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Vistos, etc. Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls. 647/650, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS1. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0015912-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: B.F.C.A.F. - Exectda: Ana Rosana Rodrigues

ADV: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566MS/)

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582BMS/)

Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado às fls. 316, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0016495-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Previamente à análise do pedido de fls. 327 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0020090-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C.

ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0038785-09.2009.8.12.0001 (001.09.038785-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sérgio Paulo Grotti - Eliana da Costa - Volmir Marchioro e outro

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412MS /)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: ELIANA DA COSTA (OAB 5447B/MT)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0040126-65.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Sicredi - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Executo: Santos e Bobadilha Ltda - ME - Jefferson Bobadilha de Souza - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Vistos, etc. OFICIE-SE ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) JEFFERSON BOBADILHA DE SOUZA, CPF 009.319.331-96. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0053521-27.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Naide Correa Nogueira de Souza

ADV: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)

ADV: SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA (OAB 15297MS/)

Fls. 287/296: Ciente o Juízo. Não obstante a sentença de improcedência, o feito deve permanecer suspenso em relação ao Espólio de Odorco Bentos da Cunha até o transitio em julgado dos autos n. 0820549-53.2021.8.12.0001. INTIME-SE a exequente para que requeira o que entender de direito para prosseguimento em relação à co-executada Igreja Evangelica Petencostal Unidos pela Fé, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0054110-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Oliveira Lima Distribuidora de Embalagens e Alimentos Ltda - ME - Executo: SSX Construtora Ltda - TercNaInt: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

ADV: MARIA LUIZA PAES DE BARROS LUCHINI (OAB 13211MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0058756-09.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: R.S. - Executo: M.A.E.A. - R.A.A. - S.J.A.A.

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033MS/)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: ARTUR HIANE OSHIRO (OAB 19012/MS)

DEFIRO o pedido de penhora (peça em sigilo) do bem indicado pelo credor: TOYOTA/FIELDER XE118FLEX, placa HTA3G70 (fls. 399). ANOTE-SE pelo sistema RENAJD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização do bem, que aparenta encontrar-se em outra unidade da federação. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJD, e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa



de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0059781-09.2001.8.12.0001 (001.01.059781-5) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Industria E Comercio de Colchoes Cuiaba Ltda Ortobom

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634MS /)

ADV: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 4032/MT)

ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estaria premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0100985-62.2003.8.12.0001 (001.03.100985-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectdo: Auto Posto Ypê Ltda - Mariza da Mota

ADV: JAMIL ROSSETO SCHELELA (OAB 3235A/MS)

ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712MS/)

ADV: MARIA RITA SOBRAL GUZZO (OAB 142246S/P)

ADV: PAULO CÉSAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Vistos, etc. Apresente o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo atualizado de seu crédito. Considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, DETERMINO, neste primeiro momento, a realização da alienação particular dos imóveis de matrículas 160.143 do CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande (fração ideal de 50% conforme termo de penhora de fl. 729) e 16.415 do CRI da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS (penhora integral conforme termo de fl. 553), por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/2016. Na oportunidade, é importante esclarecer ao exequente que este Juízo tem adotado por padrão a alienação particular para expropriação de bens penhorados em processos em trâmite nesta vara, a qual tem se mostrado consideravelmente mais efetiva que o leilão judicial, sem contar que o procedimento é bem mais rápido e simplificado em relação ao leilão tradicional. Ressalto ainda que a única questão que difere o atual procedimento de alienação particular adotado por este Juízo do leilão judicial, é o preço mínimo de venda, o parcelamento e a autorização para que o auxiliar da Justiça (Leiloeiro Público Oficial ou Corretor credenciados, se houver indicação pelo exequente, ou por nomeação) adotem providências destinadas a promover celeridade no rito. Ademais, a instituição credora não precisa realizar diretamente o procedimento para venda do bem, podendo, conforme será adiante delineado, optar por realizar a tentativa de venda através dos leiloeiros públicos oficiais ou corretores credenciados, conforme listagem constante no site do TJMS, da mesma forma que teria que proceder em caso de leilão judicial. Assim, deverá o exequente, em 05 (cinco) dias, esclarecer se ultimar-se-á pessoalmente o procedimento, ou se o fará por intermédio dos leiloeiros públicos oficiais ou corretores credenciados, salientando que em caso de inércia na indicação do profissional de sua preferência, o juiz o nomeará. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Em havendo indicação pelas partes, CERTIFIQUE-SE a serventia se o leiloeiro/corretor se encontra cadastrado junto ao TJMS, podendo o próprio Leiloeiro Público Oficial demonstrar diretamente sua regularidade, hipótese em que DEFIRO a indicação. Promovida a indicação, deverá a Serventia deverá certificar a existência de subconta vinculada aos autos, ou caso necessário, promover sua imediata abertura, certificando. A realização da alienação particular, seja por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, deverá observar integralmente o procedimento aqui estabelecido, conforme condições determinadas a seguir: a) O preço de referência é o da última avaliação constante dos autos (fls. 578 e 581/583). Na hipótese da avaliação ter sido realizada há mais de 06 (seis) meses, deverá o exequente ou o corretor/leiloeiro credenciado indicado, proceder a atualização monetária da avaliação pela variação do IGPM-FGV; b) A título de preço mínimo para venda, a alienação não poderá ser efetivada por valor inferior a 60% do valor da avaliação atualizada; c) Realizada a primeira oferta do bem pelo valor da avaliação atualizada e por prazo não inferior a 30 dias corridos, restando devidamente comprovado que não houve interessados, poderá ser realizada uma segunda oferta do bem, que deverá se estender por no mínimo mais 07 dias corridos, onde será aceita a maior proposta oferecida, desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação atualizada. d) O pagamento do preço poderá ser feito à vista da seguinte forma: i) À vista mediante depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora; ii) Parcelado 1 para bens adquiridos pelo valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora; iii) Parcelado 2 para bens adquiridos pelo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 0,5% ao mês, calculado pelo Sistema PRICE, sob a responsabilidade do Corretor ou Leiloeiro Público, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora, sobre a qual incidirá a variação do indexador monetário do mês anterior. Poderá o proponente optar, caso queira, pela adoção dos critérios estabelecidos no inciso anterior (Parcelado 1); e) Se a venda for concretizada a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, §1º, do Código de Processo Civil; f) Caso a alienação seja feita por corretor ou leiloeiro público credenciado perante o e. TJMS, terá o mesmo direito à percepção de uma comissão de 5% do valor da alienação e será suportada pelo proponente adquirente, o que deverá ser objeto de advertência expressa na divulgação da alienação; g) Havendo acordo, remição ou adjudicação, devidamente homologada pelo Juízo, após a inclusão do bem em hasta, o Leiloeiro Público Oficial, fará jus ao recebimento da comissão de



5% do valor da alienação ou, em não tendo ocorrido alienação, sobre o valor da proposta mínima prevista para a segunda etapa. A alienação por iniciativa particular, seja feita pela própria parte ou por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, sempre será precedida de ampla publicidade por meio de mídia em geral, sobretudo mídias eletrônicas e outras pertinentes, observando o seguinte: a) A publicidade acima referida poderá ser realizada, a título de exemplo, através de anúncio em sites especializados na exposição e comércio de bens (Infoimóveis, ZAP Imóveis, Shopcar, WebMotors e outros), e/ou em sites de classificados online (OLX, Mercado Livre, Zip Anúncios e outros), ou mídias sociais (Instagram e Facebook), e ainda sites institucionais do próprio Corretor ou Leiloeiro Público Oficial; b) Caso a alienação seja realizada através de Corretor ou Leiloeiro Público Oficial, fica autorizado que as ofertas sejam coletadas pelo sítio eletrônico oficial, sob a forma de lances, as quais serão recepcionadas pelos prazos aqui estabelecidos; c) Havendo lances no período da primeira oferta, o Leiloeiro/Corretor Público informará ao Juízo, ao final do período (30 dias), o maior lance ofertado e os demais lances formulados pelo demais participantes. Não havendo lances na primeira etapa. Será imediatamente aberto o período da segunda oferta, que prosseguirá até a data e horário de encerramento. d) As despesas de publicidade e vistoria correrão, de ordinário, por conta do profissional credenciado, e poderão ser carregadas ao proponente/adquirente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais; e) Uma vez realizada a publicidade da alienação particular na forma e condições estabelecidas nesta decisão, fica dispensada a elaboração e publicação de Editais. A divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular terá por conteúdo necessário todas as informações sobre o procedimento e os bens a serem alienados, notadamente o seguinte: a) número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução; b) a existência, ou não, de ônus ou garantias reais; de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo devedor; de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente; c) que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (aplicação analógica do CTN, art. 130, parágrafo único) d) fotografias do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro; e) valor da avaliação judicial; f) preço mínimo fixado para a alienação; g) as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas, no caso de proposta para pagamento parcelado; h) a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas; i) a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução; j) a informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC; k) o nome do corretor ou do leiloeiro responsável pela intermediação, com endereço e telefone; l) a comissão devida, arbitrada pelo juiz em percentual do valor da alienação, a cargo do proponente; m) outras informações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação por iniciativa particular. Nas alienações realizadas por intermédio dos leiloeiros públicos oficiais ou corretores credenciados, estes, na condição de auxiliares da justiça (CPC, art. 149), ficam autorizados a adotar, de ofício, as seguintes providências: a) remeter aos autos, por petição, as informações sobre a Alienação por Iniciativa Particular, cabendo ao cartório dar ciência imediata às partes, independentemente de conclusão ou despacho do juízo; b) dar ciência da alienação diretamente aos outros juízos cujos processos constem da certidão cível em nome da parte executada; c) oficiar, ainda que de forma eletrônica, aos detentores de garantias hipotecárias que incidam sobre o imóvel objeto da alienação particular; d) peticionar nos autos para encaminhar as propostas apresentadas, facultando-se a expedição do Auto de Alienação por Iniciativa Particular, devendo neste caso, o documento conter a informação que a consolidação e deferimento da proposta será submetida à deliberação definitiva do juízo; e) peticionar nos autos na hipótese de não haver propostas após encerrados os dois períodos estabelecidos; f) na alienação de imóvel urbano, o Leiloeiro Público Oficial está autorizado a promover diligências junto à Prefeitura Municipal de localização do bem, para obtenção dos débitos incidentes sobre o imóvel, devendo instruir tais providências com a apresentação da nomeação ou indicação nos autos para o múnus e a presente decisão. Não obtendo êxito, deverá comunicar as circunstâncias ao Juízo, para as providências; g) na alienação de imóvel rural, o Leiloeiro Público Oficial está autorizado a promover diligências junto ao INCRA e à Receita Federal do Brasil, através dos canais específicos para acesso eletrônico, para obtenção da certidão negativa, positiva com efeitos de negativa ou positiva dos débitos incidentes sobre o imóvel, devendo instruir tais providências com a apresentação da nomeação ou indicação nos autos para o múnus, a presente decisão, além dos dados inerentes ao imóvel, dentre os quais o CIB (NIRF), o CCIR, o tamanho do imóvel, sua matrícula, a denominação atual da propriedade, o CPF ou CNPJ do titular. Na hipótese de certidão positiva, deverá obter o extrato dos débitos. Não obtendo êxito, deverá comunicar as circunstâncias ao Juízo, para as providências. Estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias úteis para que se efetive a alienação por iniciativa particular, pela própria parte ou por intermédio de corretor credenciado. Ressalto que a análise de eventuais impugnações apresentadas durante o período de oferta do(s) bem(ns), independentemente da natureza da alegação, somente será realizada após a conclusão do procedimento de alienação e previamente à homologação de eventual proposta apresentada, de modo a evitar o tumulto processual e violação aos princípios da razoável duração do processo, da economia, e da efetividade da execução. Assim, concluídos todos os atos e resolvidas eventuais questões pendentes, a alienação deverá ser formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação à proposta apresentada, nos moldes do art. 903, §§ 1º e 2º, do CPC, deverá o Cartório, sem necessidade de conclusão, expedir será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (CPC, art. 903, § 3º c/c art. 880, § 2º). Havendo impugnação à proposta, certifique-se a tempestividade e dê-se vista à parte contrária para exercício do contraditório em 05 (cinco) dias, em seguida tornem os autos conclusos para deliberação. Em tudo o que couber, a alienação por iniciativa particular deverá observar as disposições constantes no já citado Provimento nº 375, de 23/08/2016, do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0119067-05.2007.8.12.0001 (001.07.119067-9) - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Exeqte: B.F. - Exectda: L.G.S.

ADV: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2007 sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescrição se interrompe apenas com a citação válida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

**Processo 0133542-63.2007.8.12.0001 (001.07.133542-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento****/ Execução**

Exeqte: A.F.G. - Exectda: J.M.M.B.

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889MS/)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103BMS/)

ADV: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fls. 362. OFICIE-SE ao Banco Central do Brasil, a ser enviado via protocolo digital, acerca da determinação de fls. 348. Às providências.

Processo 0135544-06.2007.8.12.0001 (001.07.135544-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Reqte: Tec Mac Computadores Ltda - Reqdo: Víctor César Mariani Ribeiro

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Vistos, etc. A parte autora não providenciou o regular andamento ao feito embora devidamente intimada para tanto, posto isso, e, em consequência, JULGO EXTINTO a presente ação, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, por não promover o autor os atos e diligências que lhe competia. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0351153-11.2008.8.12.0001 (001.08.351153-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: James de Freitas Ferreira

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória assinalada. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Processo 0368372-37.2008.8.12.0001 (001.08.368372-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: B. - Exectda: R.M.B.A. - A.J.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284BMS/)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Vistos, etc. Não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, HOMOLOGO o laudo apresentado às f. 549. Em prosseguimento, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC) caso ainda não tenha realizado a averbação da(s) penhora(s). Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse na adjudicação do(s) imóvel(is) ou na alienação por iniciativa particular. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar a planilha atualizada do débito e a certidão atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) contristado(s). Às providências.

Processo 0500014-12.2003.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Réu: A.C.S.C.

ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Fls. 376/383: diga o exequente.

Processo 0800224-38.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Linares Comércio, Importação e Exportação de Produtos Para Panificação Ltda. - Rosalina de Lima Soares - Jorcely José Cunha Soares - Willen Rogério de Lima

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 496/498. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0800272-89.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: VS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA ME - José Viana - Sheyla Graciano da Silva - Vanderlei Darci Kuhn - ELIANE MARIA DE MORAES KUHN

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que houve a citação pessoal do(a) executado(a), que deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo legal. A parte exequente informou que o(a) executada possui direitos aquisitivos sobre um imóvel gravado de alienação fiduciária (matrícula acostada aos autos), requerendo a penhora sobre esses direitos, conforme art. 855,



do CPC, DEFIRO o pedido de f. 386. Assim, LAVRE-SE termo de penhora nos autos (artigo 838 do CPC), ressaltando que a penhora recai somente sobre os direitos aquisitivos que o(a) executado(a) possui sobre o imóvel objeto da matrícula 230.919, do 1º CRI de Campo Grande, porquanto a propriedade do bem pertence ao credor fiduciário. INTIME-SE o(a) executado(a), através de seu advogado ou, em não havendo, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, querendo, ofereça a respectiva impugnação à penhora. Às providências.

Processo 0800330-48.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectdo: SQL Soluções Empresariais S/S Ltda

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Considerando a alegação apresentada pelo devedor às fls. 283/291, e tendo em conta a aparente iliquidez do débito indicado na planilha de fl. 267, que não está descrito pormenorizadamente no contrato apresentado, INTIME-SE o credor para, querendo, apresentar em 05 dias cópia das apólices a que se refere na planilha de cálculo, sob pena de extinção do feito por ausência de liquidez e certeza.

Processo 0802148-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectdo: Felix Ibanhes - Jacira da Rocha Ibanhes - Leiloeiro: João Gabriel da Silva e Oliveira

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400MS/)

Vistos, etc. Fls. 434/435. Ciente. INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos requeridos pelo leiloeiro para dar andamento na alienação particular do bem penhorado. Às providências.

Processo 0802969-44.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Caldeira & Alves Ltda - Me - Manoel Angelo Caldeira Lazcano - Vicente Alves Pereira Júnior

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos, etc. Diante das tentativas frustradas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Manoel Angelo Caldeira Lazcano, Vicente Alves Pereira Júnior e Caldeira Alves Ltda - Me, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0803721-21.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Hansen Administradora de Título Mercantil Ltda - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858MS /)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171MS /)

Vistos, etc. Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0804129-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Regina Maria Cruz Tezza - Dante Tezza Neto - Exectdo: Alexandre Gomes Lima

ADV: CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO (OAB 15523/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0804322-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Três Barras II - Exectdo: Aglonema Empreendimentos S/A - TerIntCer: Cristiane Ferreira Abrego dos Santos - Município de Campo Grande/MS

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: DIOVANE FRANCO RODRIGUES (OAB 29530/MT)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao que dispõe o artigo 76 da Lei n. 11.101/05, EXPEÇA-SE ofício ao Juízo de Recuperação e Falência, onde tramitam os autos n. 1101129-56.2022.8.26.0100, informando acerca dos valores depositados nestes autos e solicitando autorização para o levantamento em favor do credor ou para a transferência para a sub-conta dos autos de recuperação/falência. Às providências.

Processo 0805846-20.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206SP/)

Diante das tentativas frustradas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Josefina Marinete Martins, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0805886-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: José Carlos Araújo Lemos - Exectdo: Maurício Picarelli

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)



ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)
ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046MS /)

TORNE-SE sem efeito a manifestação de fl. 119/120, uma vez que não se refere a estes autos. Cumprida a determinação, AGUARDE-SE em arquivo nos termos da decisão de f. 87. Às providências.

Processo 0806530-08.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: V.S.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 117/119 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente, por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) MARIA DE FATIMA SANTIAGO, CPF 19810741634, na forma de ativos financeiros perante:

Processo 0806844-90.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 130.

Processo 0806900-50.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Stheffany Beatriz Oliveira Neves - Sthéffany Beatriz Oliveira Neves - Clodomiro Pereira Fernandes

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 91/92. OFICIE-SE às operadoras de telefonia VIVO, CLARO/NET e TIM, requisitando informações de endereços dos executados: STHEFFANY BEATRIZ OLIVEIRA NEVES, CNPJ nº 45.410.723/0001-05, STHEFFANY BEATRIZ OLIVEIRA NEVES, CPF nº 068.211.801-05, CLODOMIRO PEREIRA FERNANDES, CPF/MF sob nº 143.107.671-68. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0807651-86.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Rodrigo Ponce de Almeida Insfran

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo atualizado do débito para fins de penhora.

Processo 0807686-07.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.E.M.T.O.B.S.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0807850-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Temperlandia-têmpora Vidrolândia Ltda - Executo: Naiara Cardoso Dutra-mei

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ofícios de fls. 119/125 e 131, impulsionando o feito com o que de direito.

Processo 0807897-67.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Pithan & Loubet Advocacia - Executo: Lino Lúcio Nantes (espólio)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599MS /)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 15/09/2023, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SPC/BOA VISTA. MANTENHO o termo de penhora sobre o imóvel dado em garantia no acordo pactuado entre as partes. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0808194-40.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Fernando Sabino - Executo: Sebastião Dantas Nogueira

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741MS/)

Vistos, etc. INTIME-SE, uma vez mais, o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada de seu crédito, nos termos da decisão de fls. 194/199, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0808346-40.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.D.C.I.

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

Expediente: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0808890-86.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Bolivar Ferreira de Andrade - Zenaide Beni de Andrade

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Vistos, etc. NÃO CONHEÇO do pedido formulado às fls. 270/272, considerando que o feito encontra-se extinto. EXPEÇA-SE edital de citação e intimação do(s) executado(s) Zenaide Beni de Andrade, Avalista e Bolivar Ferreira de Andrade, para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 203/215, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0809030-91.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: B. - S.B.A.M.P.E.S. - Executo: C.M.S.V.

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Previamente à análise do pedido de fls. 408/409 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0809239-79.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Crediembrapa Ltda - Sicoob - Executo: Daniel de Moraes

ADV: THIAGO DE OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA (OAB 59419/DF)

I- Vistos, etc. Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Confirmado o pagamento das custas, cumpra-se conforme determinado às fls. 40/42. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, tornem conclusos. Às providências. II- Vistos, etc. Ante a informação de fls. 100/1, INTIME-SE o credor para que realize o pagamento das custas corretamente em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0809469-63.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: Thierry Felipe Diniz de Souza

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 224. EXPEÇA-SE ofício ao Ministério da Saúde para que informe o endereço do executado Thierry Felipe Diniz de Souza, CPF nº 068.215.321-41. Com a resposta do Ofício, INTIME-SE o exequente para requerer o que entende de direito. Às providências.

Processo 0810705-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hualter Tarouco Batista - Executo: Luiz Carlos Lanzoni Junior

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207MS/)

Em atenção ao ofício de fl. 95/102, informe-se ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, que referido crédito decorre de execução de título extrajudicial, originada em Contrato de Honorários Advocatícios, tratando-se, portanto, de verba alimentar. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Cumpridas as determinações, AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. Às providências.

Processo 0811513-31.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: RUMIPHÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MINERAL E RAÇÕES LTDA - Executo: LEGADO AGRONEGÓCIOS LTDA

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CÉSAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos, etc. Nada obstante o requerimento de fls. 384/5 tenha sido formulado sob a forma de embargos de declaração, mostra-se clara a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 379/381. O peticionante questiona o entendimento de mérito adotado pelo Juízo, em nítida tentativa de revisão, o que não coaduna com a margem cognitiva dos embargos de declaração. Assim, o requerimento em questão deve ser recebimento tão somente sob a forma de reconsideração. Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisões cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.384/5, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMpra-se conforme já determinado.

Processo 0811566-75.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Executo: IVAN DE LIMA e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940MS/)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686MS /)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0812566-71.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Executo: Lindobergue Almeida Batista Ismael

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458AM/S)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita



administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0812624-69.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: Tramasul - Tratamento de Madeiras Ltda.

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464MS /)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 6288/MS)

Vistos, etc. Nada obstante o requerimento de fls. 253/4 tenha sido formulado sob a forma de embargos de declaração, mostra-se clara a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 249/251. O peticionante questiona o entendimento de mérito adotado pelo Juízo, em nítida tentativa de revisão, o que não coaduna com a margem cognitiva dos embargos de declaração. Assim, o requerimento em questão deve ser recebimento tão somente sob a forma de reconsideração. Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisões cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.253/4, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMpra-se conforme já determinado.

Processo 0812743-45.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: BRUNO PALHANO GONÇALVES (OAB 17120/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Expediente: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 15 dias.

Processo 0814021-76.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: L.D.P.M. - L.C.X.F.

ADV: JONATHAN DE SOUZA PAIVA (OAB 189820/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Vistos, etc. Nada obstante o requerimento de fls. 304/312 tenha sido formulado sob a forma de embargos de declaração, mostra-se clara a ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 300/1. O peticionante questiona o entendimento de mérito adotado pelo Juízo, em nítida tentativa de revisão, o que não coaduna com a margem cognitiva dos embargos de declaração. Assim, o requerimento em questão deve ser recebimento tão somente sob a forma de reconsideração. Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisões cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.304/312, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMpra-se conforme já determinado.

Processo 0814348-74.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Helton Fujie

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0815024-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: HENGE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos, etc. Torne-se sem efeito a peça de fls. 82/89. Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por mais de 04 anos (setembro de 2016 a outubro de 2020), sem qualquer manifestação da parte interessada. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0815387-43.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: HVM Belvedere Incorporações SPE Ltda

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0816599-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F. - Exectdo: M.M.M. - M.M.M. - E.V.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)

Vistos, etc. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido da parte exequente às fls.210. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0817540-54.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C.I. - Springer Carrier Ltda - Executo: Centro Oeste Refrigeração Ltda - Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Leiloeiro: Maurício Sambugari Appolinário - ArremTerc: Gustavo Sucolotti - TerIntCer: M.C.G.

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901MS/)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: RICARDO MALACHIAS CICONELLO (OAB 130857/SP)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisões cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.763/8, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMpra-se conforme já determinado.

Processo 0819109-85.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: V.P. - Executo: Fernando Costa de Carvalho

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128MS/)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757MS/)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) FERNANDO COSTA DE CARVALHO, CPF 03892845131. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

Processo 0819416-54.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações juntadas aos autos.

Processo 0819515-43.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0820085-58.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marlene Flausino da Silva - Executo: Susana Romão Pereira da Silva

ACOLHO a emenda à inicial de fls. 21/26 para DEFERIR A CONVERSÃO da ação de execução de título extrajudicial em ação de cobrança. Por conseguinte, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar da presente demanda. Proceda-se à correção da classe processual e remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para redistribuição da Ação a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca, competentes em razão da matéria.

Processo 0820478-85.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupança e Investimento União dos Estados do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Executo: Alves Pereira Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Rosângela Silverio Pereira - Fabrício Deiver de Lima Alves

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314BM/S)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 367/368. PROCEDA a baixa da restrição junto ao RENAJUD do veículo informado à f. 368, qual seja: CHEVROLET/S10 LT FD2, ano/modelo: 2014/2014, placa: OON0276, Renavam: 01165182588, cor branca, registrada em nome de FABRÍCIO DEIVER DE LIMA ALVES, CPF: 003.119.901-18. Após, INTIME-SE o credor para requerer o que entende de direito. Às providências.

Processo 0820506-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: L.S.C.M.M.

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636MS/)

Considerando que a tentativa de citação da parte executada nos endereços informados pelo Curador Especial restaram inexatas, CONVALIDO a citação por edital realizada às fls. 187 e, por consequência, INDEFIRO o pedido de citação eletrônica.



Sem prejuízo, DEFIRO o requerimento de fls. 235 OFICIE-SE ao INSS, solicitando informações sobre vínculo empregatício e recebimento de remuneração pelo(a) devedor(a) EDNA ARCENIA DE SOUZA, CPF 306.572.488-00. Juntadas as respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0820560-87.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Honda S/A. - Exectdo: Paulo Rocha da Silva

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fls. 229/230. OFICIE-SE às operadoras de telefonia VIVO, CLARO/NET e TIM, requisitando informações de endereços do executado: PAULO ROCHA DA SILVA, CPF 249.384.911-68. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0820573-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa Participações S.a. - Vaspert Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações S/c Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.j.c. Planejamento e Consultoria S/c Ltda - Pama Participações S/c Ltda. - Zuzy Empreendimentos S/c Ltda - Exectdo: Avanildo Elizeu do Nascimento e outros

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 18550A/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

Ante a discordância da parte exequente e considerando que a autocomposição almejada independe da intervenção do Poder Judiciário, INDEFIRO o pedido para designação de audiência de conciliação e determino o prosseguimento do feito. No mais, compulsando os autos verifico que a(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que a exequente pretende penhorar, juntada(s) às fls. 436/437 encontra(m)-se desatualizada(s). Assim sendo, previamente à análise do pedido de penhora formulado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a(s) certidão(ões) de matrícula atualizada(s) do(s) imóvel(is). Cumprida a determinação, VOLTEM conclusos. Às providências.

Processo 0820809-67.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fabricaquímica Petróleo Derivados Ltda

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467MS/)

ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941MS/)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171MS/)

Decisão fl. 610: INTIME-SE o exequente para esclarecer se pretende a suspensão com base no artigo 922 do CPC ou a homologação do acordo por sentença, advertido de que em caso de inércia será proferida sentença homologatória.

***** Decisão fl. 613: Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. AUTORIZO a expedição de alvará na forma pactuada pelas partes no acordo, atentando-se às partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros No caso de haver valores bloqueados que não constaram expressamente do acordo, PROCEDA-SE o desbloqueio para a conta de origem. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0821040-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gabriella Vieira Andrade

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797MS/)

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579MS/)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) (fls. 273) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências

Processo 0822268-80.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: R.M.B. - Exectda: R.A.M.C.

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 133.

Processo 0822285-77.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: (Espólio) Marcia Christina de Lima Felix da Silva

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acerca das informações e ofícios juntados às fls. 164-171, 175-180, 183 e 187.

Processo 0822672-24.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Ivonete Inacio Garcia - Exectdo: Marcus Aurélio Araújo Previtera

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intime-se o Exequente para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de juntada de fls. 107 e seguintes.

Processo 0822782-38.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.O.R.

ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 506/509 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que este



Juízo não possui acesso direto ao sistema CRC JUD, caberá à parte empreender as diligências junto ao órgão público/privado, para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente CENTRO OESTE RAÇÕES S/A, por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas de procurações e/ou escrituras outorgadas pelo(s) executado(s) SÔNIA GALDINO DOS SANTOS, CPF 694.711.931-68, perante :

Processo 0823350-15.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808871-17.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: A.P.A. - Exectdo: N.C.T.

ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366MS/)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984MS /)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452MS /)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468MS/)

INDEFIRO o pedido de fl. 351 não havendo que se falar em saldo remanescente devido pelo devedor, posto que os valores já levantados pelo credor em 24/04/2023 são suficientes para quitação do débito. Em verdade, infere-se que o credor levantou valores acima do que efetivamente devido, considerando que na data de 27/04/2023, ocasião da expedição do alvará de fl. 347, o valor do débito perfazia a quantia de R\$ 9.252,31 (fl. 352), e o valor levantado foi de R\$ 9.642,21. Há, portanto, uma diferença de R\$ 389,90 que deve ser imediatamente restituída pela credor ao órgão pagador do executado. Diante do exposto, considerando que o valor depositado nestes autos satisfaz a integralidade da execução, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, de imediato, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize a restituição da quantia de R\$ 389,90, devidamente atualizada, ao órgão pagador (UFMS), mediante recolhimento de GRU, conforme informado à fl. 353/354, devendo fazer a comprovação nos autos, sob pena de penhora. Decorrido o prazo sem cumprimento, TORNEM os autos conclusos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0823514-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.S.O. - Exectdo: LUIZ DONALD SAMBRANA

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LUIZ DONALD DA SILVA SAMBRANA (OAB 27545/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação da parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 270/274, para manifestação no prazo legal.

Processo 0823700-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: N.M.L.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296MS/)

Vistos, etc. Em atenção ao pedido formulado pela parte executada à f. 221, esclareço que os valores encontrados no SISBAJUD foram desbloqueados, conforme extratos juntados às fls. 212/218. Por fim, arquivem-se conforme f. 206. Às providências.

Processo 0824210-40.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Itamira Assunta Bertuol - Exectdo: Geferson Matos da Silva e outros

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173MS/)

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

INDEFIRO o requerimento de fl. 173/175 não havendo que se falar em penhora direta sobre o patrimônio dos herdeiros da devedora. É oportuno destacar que "a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube", consoante estabelece o caput do artigo 1.997 do Código Civil. No mesmo sentido, impõe o artigo 796 do CPC: "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Nota-se, assim, que a responsabilidade do herdeiro ficalimitada à força da herança. Nessa toada, é de se notar que os herdeiros respondem pela execução somente até os limites da herança eventualmente deixada pela executada falecida. Portanto, não havendo indício de que existam valores recebidos pelos herdeiros, oriundos da herança, o indeferimento da penhora online nas contas dos herdeiros é medida que se impõe. Casa não haja novos requerimentos, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0824274-84.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.T.B. - Exectdo: S.L.O.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Às providências. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0824753-14.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Baches & Baches Comércio e Repres. de Prod. Alimentícios Ltda - Epp - Exectdo: Zanelato & Cia Ltda

ADV: ADEMAR CHAGAS DA CRUZ (OAB 13938/MS)

Vistos, etc. A parte exequente informou às fls. 128 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no



artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Às providências. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824865-41.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Guaicurus I - Exectda: Cláudia Barbosa Moura

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

RECEBO A EMENDA À INICIAL e defiro a conversão da execução em ação de cobrança, por conseguinte, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar da presente demanda.

Processo 0825041-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.P.S. - Vaspert Participações Ltda - Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações S/c Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.j.c. Planejamento e Consultoria S/c Ltda - Pama Participações S/c Ltda. - Zuzy Empreendimentos S/c Ltda - Exectdo: Alexssandro Lorusso Roupas Infantis Eireli Me - Vagner Augusto Lorusso

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 1855OA/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 355.

Processo 0825577-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Exeqte: U. - Exectdo: M.C.

ADV: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Portanto, ACOLHO a impugnação de fls. 388/395 para DECLARAR o excesso de execução reclamada e HOMOLOGAR os cálculos apresentados pela executada. Em consequência, CONDENO a exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe equivalente a 10% sobre o proveito econômico obtido, consubstanciado pela diferença constatada em excesso. INTIMEM-SE as partes para ciência e que requeiram o que entenderem de direito.

Processo 0825735-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: L.C. - Exectdo: J.C.A.M.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 15909SC/)

Por fim, registro que não vislumbro, ao menos por ora, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça praticada pela devedora, que se manifestou à fl. 275/276, informando a inexistência de patrimônio penhorável. A seu turno, a alegação da credora de que existe patrimônio social, representado pelo capital social da pessoa jurídica, não é suficiente para ensejar a aplicação da multa, posto que até que se faça a liquidação das quotas, não é possível inferir o valor real do referido capital social que, na maioria das vezes, acaba por representar valor ínfimo diante do passivo existente em face da pessoa jurídica. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 279/282. INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 15 (dez) dias, dê andamento ao feito, devendo requerer o que entender de direito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

***** Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0826546-61.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698MG/)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0827385-42.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Réu: Andreza Carreira de Rezende Dutra

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0827706-09.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765AM/S)

INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

**Processo 0828118-13.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sandro Ferreira Delmondes - Espólio de Antonio Justino Delmondes

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 13/06/2033, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. DEFIRO a penhora do imóvel descrito às fls. 336/337, na forma pactuada pelas partes no acordo, ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0828785-57.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido da parte exequente às fls. 153/154. Assim, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0829022-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: P.C.A.R. - Exectda: Eva Konig

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328MS/)

ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770MS/)

Compulsando os autos verifico que a(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que a exequente pretende penhorar, juntada(s) às fls. 165/178 encontra(m)-se desatualizada(s). Assim sendo, previamente à análise do pedido de penhora formulado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a(s) certidão(ões) de matrícula atualizada(s) do(s) imóvel(is). Cumprida a determinação, VOLTEM conclusos. Às providências.

Processo 0829190-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Anacleto Goncalves Berghella - Exectdo: Jonny Maffei - TerIntCer: Paulo César Maffei - Marli Regina Teixeira Maffei - ArremTerc: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - TerIntCer: Luiz Mauricio dos Reis Filho

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197MS/)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Nada obstante a quitação do débito concorrente, é imprescindível verificar se há crédito tributário propter rem antes de deferir o levantamento de valores, nos termos da lei. Portanto, com amparo no Provimento n. 615 de 2023, REMETO este feito ao Cartório Judicial vinculado a este Juízo para que cumpra o despacho de fl. 923. Às providências.

Processo 0829450-54.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

ADV: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Sentença fls. 368/372: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Decorrido o prazo recursal, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. ***** Sentença fl. 374: Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls.367, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0829735-66.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Maristela Scholz Nunes Franco - Maristela Scholz Nunes Franco

ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993MS/)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Em relação ao pedido de expedição de certidão de Averbação Premonitória, deverá o exequente diligenciar junto



ao Cartório Distribuidor para fins de expedição da referida certidão, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. INTIME-SE a parte exequente para que promova a citação do devedor Guilher Schuch André o prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0829943-60.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Exectdo: Tendência Pisos e Revestimentos Ltda.

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 15909SC/)

No entanto, considerando as premissas gerais processuais, em especial o direito ao contraditório e a possibilidade de correção de erros materiais, INTIME-SE a exequente para que apresente em 05 dias planilha de cálculo indicando o valor que entende devido, fundamentadamente, sob pena de homologação do cálculo da contadoria. Com a juntada, DÊ-SE vista a parte contrária.

Processo 0830615-73.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 308.

Processo 0830704-47.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villas de Castilla li

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

INDEFIRO EM PARTE A INICIAL, na forma do artigo 330, IV do Código de Processo Civil, extinguindo a execução apenas com relação às taxas condominiais de 2022 e 2023, nos termos do artigo 924, inciso I, do mesmo Código. Por outro lado, recebo a execução quanto aos demais valores descritos na exordial e DETERMINO A INTIMAÇÃO do credor para que apresente novo cálculo da dívida, atentando-se aos termos desta decisão. Após, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828 do CPC). Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD.

Processo 0830711-39.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villas de Castilla li

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

INDEFIRO EM PARTE A INICIAL, na forma do artigo 330, IV do Código de Processo Civil, extinguindo a execução apenas com relação às taxas condominiais de 2022 e 2023, nos termos do artigo 924, inciso I, do mesmo Código. Por outro lado, recebo a execução quanto aos demais valores descritos na exordial e DETERMINO A INTIMAÇÃO do credor para que apresente novo cálculo da dívida, atentando-se aos termos desta decisão. Após, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias)



ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828 do CPC). Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD.

Processo 0831099-39.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Reserva Legal Incorporação Ltda. - Exectdo: Manoel Alcides Fracasso

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 01/04/2024, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0831121-44.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F. - Exectdo: R.C.P. - A.B.M.

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)

Vistos, etc. Previamente à análise do pedido de fls. 163 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0831710-31.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: V. - Exectdo: Avelino Ribeiro da Cunha

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 153/155, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

Processo 0832035-45.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: M.T.T. - Exectdo: E.O.S.

ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940MS/)

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829MS/)

ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147MS/)

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789MS /)

Intimação da parte executada para que tenha ciência da penhora no rosto dos autos (fls. 218/220) e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade.

Processo 0832248-70.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Listo Sociedade de Crédito Direto S.A. - Exectdo: Rafael de Souza Mantilha

ADV: VANESSA CASTILHA MAÑEZ (OAB 331167S/P)

INDEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto requerida, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC. III- Com a emenda à inicial, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a



apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD.

Processo 0832356-46.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 15 dias.

Processo 0832763-08.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Campos Dorigon

ADV: FERNANDA GUTIERREZ STEFFEN (OAB 22537MS/)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Em consequência, intime-se a parte autora para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil.

Processo 0832911-63.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: José Vamberto Alves Me - Executo: Concregrande Comercio e Fabricação Em Concreto Ltda e outro

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203MS /)

ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888MS/)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0832958-08.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.C.M.E.H. - Executo: G.C.E.E.

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018MS /)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0833189-88.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Repte: J.E.T.P. - Executo: Nivaldo da Silva Roland

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

A parte exequente informou às fls. 376/377 a celebração de acordo como o executado, confirmando a quitação do débito e satisfação de seu crédito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. No caso de haver valores bloqueados que não constaram no acordo, proceda-se com o desbloqueio para a conta de origem. Às providências.

Processo 0833297-83.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida



exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0834183-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ESPÓLIO de José Pereira da Costa - Exectdo: Jose Luiz Faria dos Santos

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte apelada para que apresente contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834308-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: C.A.C. - Exectda: H.G.S.A. - D.C.A.

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165MS/)

Vistos, etc. Previamente à análise do pedido de fls. 416/421 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0835076-83.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: G.E.S.M. - Exectda: L.S.F.

ADV: PRISCILA DE FREITAS CHAVE (OAB 17588MS/)

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0835636-59.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: E.C.A.E.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls. 208/210, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo, conforme precedentes do STJ e TJMS. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0836049-28.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

INDEFIRO o requerimento de fl. 94/95 vez que compete à parte diligenciar para o andamento do feito, ficando a intervenção do judiciário reservada para ocasiões em que já esgotadas as possibilidades da parte. No caso em tela, a exequente pode diligenciar pessoalmente junto aos Cartório de Registro Civil desta comarca, ou mesmo se utilizar dos sistemas disponíveis na internet, a exemplo da censec.org, registrocivil.org.br ou e-certidões.com.br, para obter informações quanto a eventual inventário extrajudicial em nome do devedor. Assim, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. No mesmo prazo e, caso não seja localizado inventário em nome do devedor, deverá a exequente manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, vez que o único executado faleceu e não há notícia de inventário aberto em seu nome, nem mesmo se de fato há bens a serem partilhados, circunstância esta que remete o exequente a observar o contido no art. 616, VI do CPC. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências

Processo 0836162-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.L.

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 194/248.

**Processo 0836378-55.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: ESTAMETAL METALÚRGICA LTDA - ANGELO AUGUSTO SMANIOTTO - Clair Assunto Smaniotto

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Ante a notícia de que houve recebimento do pedido de processamento da recuperação judicial da empresa executada, DEFIRO a suspensão do feito apenas com relação a Estametal Metalúrgica Ltda, na forma do artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial. Por outro lado, deverá a execução prosseguir regularmente em face dos avalistas, uma vez que o art. 49, §1º, da mesma Lei Federal estabelece que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”, de modo que não há óbice ao prosseguimento da execução em face dos garantidores. LAVRE-SE certidão para a habilitação do crédito objeto desta execução, na forma do artigo 9º do mesmo diploma em comento. AGUARDE-SE até o dia 02/08/2023, em atenção ao prazo de prorrogação do stay period concedida nos autos n. 0836608-19.2021.8.12.0001 (fls. 440/443). Após, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias, na qual deverá informar o andamento do feito de recuperação. ADVIRTO que decorrido o prazo do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei de de Falências e Recuperação Judicial, sem nova determinação pelo Juízo da Recuperação, passará a ter curso o prazo prescricional. Quanto aos avalistas, cumpra-se o já determinado às fls. 427/428.

Processo 0836807-80.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: S.E. - Executo: Vidal Gás Comércio de Gás e Água Ltda

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403AM/S)

Vistos, etc. INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. As providências.

Processo 0837224-33.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Sf Sistema de Fôrmas para Concreto Ltda - Epp - Executo: A. W. F. Construção Civil e Estrutura Metalica Ltda.

ADV: MARIANA CRISTINA XAVIER GALVAO NOVAIS (OAB 122230M/G)

ADV: JOÃO HENRIQUE GALVÃO (OAB 128863M/G)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraído não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.281/290, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRAM-SE conforme já determinado.

Processo 0837602-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito do(a) executado(a) João Maria Nantes Silveira no rosto dos autos n. 0838706-74.2021.8.12.0001, junto à 10ª Vara Cível Residual de Campo Grande/MS, até o limite do valor do débito R\$ 13.985,09, atualizado até 01/06/2023. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. CONCEDO ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar o cumprimento da diligência, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade.

Processo 0837784-33.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Christian da Costa Pais - Executo: Malquiel de Camargo

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Vistos, etc. Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl.151, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. As providências Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0837932-88.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Thiago Aguiar da Silva Dolacio

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 308.

Processo 0838266-10.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Valorem Soluções Financeiras S.a. - Executo: L9 Comercio e Logistica Ltda - July Anderson Lemes Pereira

ADV: FELIPE DO CANTO ZAGO (OAB 61965RS)

ADV: RICARDO DE BARROS FALCÃO FERRAZ (OAB 43259RS/)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por



cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD.

Processo 0838342-34.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo Unicred Eleva Ltda - Executo: Flor de Ipe Store Eireli - Fabiana Cristina Siqueira Antunes

ADV: ROBERTO LUIS SULZBACH (OAB 32605SC/)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Regularizado o recolhimento das custas iniciais, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0838552-22.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Valdyr Sylvio Bondan

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016MS/)

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)

Publicação para fins de regularização: Previamente à análise do pedido de fl. 132/133 e em face do decurso de tempo, apresente a parte exequente planilha atualizada de débito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0838564-02.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hs Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não



efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0838671-46.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mariano & Panassolo Ltda - Executo: Reinaldo Barbosa Togoe

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumprida a determinação, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0838881-34.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Executo: Filipe Duarte Silva Cassiano

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 128.

Processo 0839008-35.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jose Ferreira Soares - Executo: Diadema Gelatti Bortoly e outro

Vistos, etc. A competência para processamento das causas cíveis é definida, entre outras, pelas normas de organização judiciária. O E.TJMS, por meio do art. 2º, alínea d, da Resolução 221 de setembro de 1994, conferiu a competência para processar cartas precatórias cíveis à Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cartas precatórias cíveis em geral. No caso dos autos, a toda evidência, houve equívoco no cadastro e distribuição do feito, uma vez que se trata de carta precatória cível, cadastrada como execução de título extrajudicial e distribuída a este juízo. Deste modo, entendo que este juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar da presente demanda. Proceda-se à correção da classe processual e remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para redistribuição do a carta precatória para a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cartas precatórias cíveis em geral de Campo Grande.

Processo 0839522-85.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Edivaldo Merisio - Virginia Corrêa Merisio - Executo: Gilson Barbosa Martinez - Kellen Antonow

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Com o recolhimento das custas, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras



penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0839552-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0839853-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: A.P.M.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MARIELLI MOREIRA DE LIMA, CPF 051.399.751-22 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R\$ 10.486,05. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

**Processo 0839853-38.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Autor: A.P.M.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da petição de fls.232/234 e demais documentos.

Processo 0839992-19.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Vailton Leandro Cavanha - Vailton Leandro Cavanha

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0840688-55.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0841246-27.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Renata Bandeira de Almeida

ADV: IGOR ANDRÉ PIRES (OAB 23534/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento



no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 3º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Processo 0841263-63.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Decisão fls. 380: Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a ata de assembleia geral em que foi fixado o valor das taxas condominiais exigidas em 2023, bem como instrumento de cessão do crédito onde constem todas as despesas indicadas na inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0841664-96.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Operário Futebol Clube - Exectdo: Delf Gestão Empresarial Ltda

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 86.

Processo 0841775-95.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS e outro - Exectdo: B.C.E. - C.C.B.J. - C.C.B.

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

De início, esclareço ao exequente que este Juízo tem observado na prática que não é produtora a realização de inúmeras medidas simultaneamente para a persecução patrimonial, vez que isto provoca tumulto processual no seu cumprimento, tanto por parte da serventia, quanto das próprias partes. É de se notar, ademais, que existe uma ordem prioritária de bens para constrição e de atos coativos a serem praticados pelo Juízo, a qual deve ser respeitada sob pena de incorrer em excesso e desproporcionalidade. Portanto, serão realizadas por ora as medidas já deferidas e, acaso não retornem frutíferas, poderá o exequente postular outras medidas mais gravosas que entender pertinentes, respeitada a ordem de penhora e a gradação nos atos de coação. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo credor, consistente na fração ideal de 100% do(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) Matrícula(s) nº 31.389, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí/MS (fls. 535/539), e nº 47.508 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS (fls. 540/542), em nome de Claudiney Casarotto Balan, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de penhora de bem indivisível, a reserva da quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação (art. 843, do CPC). NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Às providências.

Processo 0841833-49.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado,



AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0841880-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Considerando a recente migração do antigo sistema BACENJUD para o atual SISBAJUD, que por sua vez possui novas ferramentas e funcionalidades, DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0842134-93.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villas de Cordoba

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

I - Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). II - Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a ata de assembleia geral realizada em 2023 em que houve a fixação do valor da taxa condominial para o período, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0843540-86.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Mrv Prime Parque Castelo de Mônaco Incorporações Spe Ltda - Exectdo: Cícero da Silva

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 10/07/2026, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0843575-56.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: André Luiz Martins da Silva Ávila

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 232.

Processo 0843672-46.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167MG/)



HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 348/352, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

Processo 0843710-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.D.N.J.

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido do credor e autorizo a busca de informação do(s) devedor(es) junto ao SNIPER. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. A busca deverá abranger as seguintes informações: vínculos societários, patrimoniais e financeiros existentes entre pessoas físicas e jurídicas; informações sobre candidaturas e bens declarados; registro de Aeronaves e Embarcações. Até que as basesInfojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios, que ficam desde já deferidas, caso ainda não tenham sido realizadas nos autos. Com a resposta, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, com restrição de acesso aos documentos (sigilo externo) os quais ficarão disponíveis para consulta apenas ao exequente. Às providências

Processo 0846730-23.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805373-73.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandra Souto - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: KAMILA FIDÊNCIO SOUTO (OAB 97696/PR)

DEFIRO, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. INTIME-SE a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da aparente ausência de interesse de agir no caso dos autos, uma vez que o valor bloqueado em contas bancárias da devedora Simonete Souto já foi declarado penhorável, reconhecendo-se como dela a propriedade do dinheiro encontrado. Além disso, não há indicativos de que os valores supostamente transferidos pela embargante em favor da devedor tenham origem no seguro desemprego recebido por ela.

Processo 0849812-96.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Execdo: Fábio Itsuo Hashimoto

ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 01/07/2033, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0850899-87.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.Q.

ADV: CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (OAB 11316/SC)

ADV: ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE (OAB 27771/SC)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça. Fica, ainda, intimada para indicar, no prazo acima, o endereço onde serão realizadas as diligências.

Processo 0851368-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Adao Ferreira Barbosa - Execdo: espólio, registrado civilmente como Espólio de Sandoval Barreto de Melo

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

Vistos, etc. Em que pese a manifestação da exequente indicando o valor que entende devido a título de conversão da obrigação de fazer não adimplida em perdas e danos, assevero que, em conformidade com o que dispõe o artigo 816, parágrafo único, do CPC, a conversão em perdas e danos deve seguir o rito da liquidação de sentença artigo 509 do CPC. No caso concreto, não vislumbro ser caso de liquidação por procedimento comum, vez que não há necessidade de se alegar ou provar qualquer fato novo, razão pela qual incide a regra do artigo 509, I, do CPC, devendo prosseguir o feito por arbitramento em razão da natureza da obrigação. Nessa senda, para que o feito possa ter seguimento, é necessário que as partes manifestem-se informando fundamentadamente qual o valor que entendem correto para ser atribuído às perdas e danos decorrentes do não adimplemento da obrigação de fazer de modificação do plano de televisão contratado pela exequente. Esclareço que as perdas e danos referem-se ao efetivo prejuízo que a exequente sofreu em virtude do inadimplemento da obrigação, devendo ater-se, em suma, ao valor pecuniário da obrigação inadimplida. Pelo exposto, DETERMINO a inauguração da fase de liquidação da obrigação entrega de coisa incerta inadimplida, que se dará mediante arbitramento, na forma dos artigos 816, parágrafo único, e 509, I, ambos do CPC. INTIMEM-SE as partes para que apresentem, em 15 (quinze) dias, pareceres ou documentos elucidativos demonstrando o valor que entendem devido correspondente às perdas e danos, isto é, o valor pecuniário da obrigação inadimplida. Às providências.

Processo 0853573-38.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)



Diante das tentativas frustradas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Leonardo da Silva Ortiz e Palace Comercial de Alimentos Ltda ME, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0855594-84.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados do Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793TO /)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2023

Processo 0003179-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Executo: Jalito Alimentos Ltda e outro

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543MS/)

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 20366/PE)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

1) Retire-se o segredo de justiça dos autos, mantendo-se em sigilo somente os documentos relacionados à pesquisa via Infojud. 2) Atinente ao pedido de penhora de quotas empresariais, sabe-se que: - a efetividade de penhora de cotas sociais, na prática, é inexistente na quase totalidade dos casos; - empresas de devedores judicializados, na maioria dos casos, possuem muitos passivos e pouca liquidez, o que interfere no valor das cotas penhoradas para baixo; - a apuração da saúde financeira delas é custosa para exequente em tempo e em dinheiro, pois a recusa delas em atender à determinação de apresentação de dados é comum e impõe a nomeação de administrador judicial para fazer o levantamento. Estes peritos custam caro e quem paga pelo serviço é o credor; - o exequente não assume a administração da empresa com cotas penhoradas; - quando, após um longo tempo de discussões, com decisões sujeitas a recursos infundáveis, se consegue levar à leilão as cotas sociais, raramente se encontra algum interessado em adquiri-las. Portanto, Esclareça a parte exequente se insiste na penhora das cotas sociais da empresa, oportunidade em que deverá atender o que lhe foi determinado no despacho de fl. 249, ou indique outros bens para penhora. Prazo de 15 dias. 3) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0009398-90.2002.8.12.0001 (001.02.009398-3) - Execução de Título Extrajudicial

Autora: Madeireira California Ltda - Réu: Lucio Machado de Melo

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0009894-66.1995.8.12.0001 (001.95.009894-6) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Autor: Ambiental Decoracoes Ltda - Réu: Remal Mecânica Industrial Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585MS /)

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0015632-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Executo: Clarissa Fernanda Arce Alves

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331MS/)

Vistos etc. 1) A exequente manifestou desinteresse no acordo proposto pela parte executada à fl. 235. Às fls. 239-241 a parte exequente requereu a pesquisa patrimonial da parte executada por intermédio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER). O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 98, 100-101, 194 e 202-203), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior



de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema SNIPER. Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Mantenha-se em segredo de justiça apenas as informações advindas do sistema INFOJUD. Intime-se.

Processo 0017594-93.1995.8.12.0001 (001.95.017594-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Dpm do Brasil Importacao E Exportacao Ltda - Réu: Recem Representacao E Comercio de Cereais Mogiana Ltda - Roberto Salata - Maria Luiza Rodrigues Seara Salata - Jorge Cheibub - Salima Moyses Cheibub

ADV: LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEN (OAB 006.303/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum.

Processo 0018123-15.1995.8.12.0001 (001.95.018123-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Executo: M.M.H.M. - L.C.B. - M.H.S.B. - TerIntCer: P.F.N.N.E.M.G.S.P.

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO (OAB 6412/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949MS /)

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, deverá o servidor do cartório, desde logo, fazer a transferência da quantia bloqueada, até o limite do crédito executado para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada ao respectivo processo, desbloqueando o que exceder a ordem judicial, independentemente de novo pronunciamento judicial. 1.2) Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.2.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.2.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.2.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, antes do prazo de 5 dias, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0019325-90.1996.8.12.0001 (001.96.019325-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Massa Insolvente de Welmar Pereira da Silva - Nadine da Graca Romanowski Pereira - Réu: Nelson Beltramin - Alice Rosa Machado Beltramin - Osvalte Beltramin - Ana M. Beltramin

ADV: MARCO FELIX M. DAIGE (OAB 7205/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum.

Processo 0021115-12.1996.8.12.0001 (001.96.021115-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Lemes de Arruda Ltda - Adercides Jose Silva de Arruda

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, V do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0027929-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - Executo: W.B.I.C.E.P.M. - M.A.N.N. - S.N.P.N. - Leiloeiro: B.L.B.S.D. - Interdes.: J.M.A.

ADV: GUILHERME FARIAS TOMANQUEVEZ (OAB 17967/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761MS/)

ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530MS /)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos etc. 1) A renúncia de fls. 772-773 foi comunicada à parte interessada, conforme consta dos documentos de fls. 780-786. Assim, até que venha aos autos novo procurador os prazos correrão em cartório da publicação das respectivas decisões. Exclua-se, do sistema, o nome dos patronos da parte executada. 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0033980-08.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Oriente Comércio e Importação de Pneus Ltda. - EPP - Executo: Claudenir Costa Tobias

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. 1) Retire-se o segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas eventuais informações advindas do



sistema INFOJUD. 2) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 2.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 2.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 2.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 2.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0035479-23.1995.8.12.0001 (001.95.035479-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Réu: Spel Estudos Projetos E Topografia Ltda e outros - TerIntCer: Eduardo Roque dos Santos

ADV: NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO (OAB 127649S/P)
ADV: MILENE HELEN ZANINELLO TURATTI (OAB 233905S/P)
ADV: GLAZIELE KALINE BORGES MORAES (OAB 059.43E/MS)
ADV: MARIA SILVIA BARROS BARBOSA (OAB 000.768/MS)
ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)
ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
ADV: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107MS /)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES

Vistos etc. Aguarde-se por 15 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 1.003). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0056589-87.2009.8.12.0001 (001.09.056589-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Ney Alex Moura de Oliveira
ADV: JOAO DE LIMA (OAB 6459/MS)
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0101572-11.2008.8.12.0001 (001.08.101572-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqdo: Josue Emidio da Silva - Ivone Ferreira Emidio e Silva
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656MS/)
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos etc. 1) Retire-se o segredo de justiça do processo. Deverão permanecer em sigilo apenas as peças advindas do Infojud. 2) Cadastre-se o administrador judicial, conforme requerimento (fl. 173). 3) Manifeste-se a parte exequente acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que os autos permaneceram paralisados de janeiro de 2013 a junho de 2017 e, posteriormente, de maio de 2019 até a presente data, sem manifestação da parte interessada. Intimem-se.

Processo 0102711-95.2008.8.12.0001 (001.08.102711-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: J.A.K. - V.G.K. - C.C.R. - Interesdo.: José Carlos Tavares de Lima
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Vistos etc. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 537). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0111247-03.2005.8.12.0001 (001.05.111247-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Paula Francinete Nobre de Oliveira Rossanesi
ADV: JOÃO DE LIMA (OAB 6459MS /)
ADV: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0114645-89.2004.8.12.0001 (001.04.114645-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: T.M. - Exectdo: O.M.M. - M.R.B. - M.A.B.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513MS/)



ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Vistos etc. Proceda-se à intimação da parte executada Marcos Antonio Barros, da penhora efetivada (fls. 485-490), por meio de edital, com prazo de 30 dias. Intimem-se.

Processo 0116839-62.2004.8.12.0001 (001.04.116839-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0118859-26.2004.8.12.0001 (001.04.118859-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.D.D.P. - Executo: A.P.V. - J.J.G.S. - M.M.F.M.

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515S/P)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. 1) Junte aos autos o extrato da conta única vinculada ao processo e, caso existam valores depositados, intime-se a parte exequente para que informe se a quantia satisfaz o débito. 2) Caso o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS não esteja realizando o depósito da penhora determinada nos autos, que recai sobre a aposentadoria da executada Mara Marcia Fernandes de Moraes, reitere-se o ofício de fl. 804, advertindo o responsável que o não atendimento da determinação judicial poderá configurar crime de desobediência. 3) Fls. 810-817: a executada Mara Marcia Fernandes de Moraes reitera o pedido de nulidade da penhora que recai sobre sua aposentadoria, apresentado anteriormente às fls. 648-660. Ocorre que a matéria está preclusa, vez que já decidida às fls. 629-634, motivo pelo qual não conheço do requerimento de fls. 810-817. Intime-se.

Processo 0128671-92.2004.8.12.0001 (001.04.128671-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Sabia Comercio de Combustivel Ltda - Reqdo: Dorcino Velasque

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547BMS/)

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382BMS/)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do artigo 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois, neste caso, estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente. O processo tem a finalidade de estabelecer a justiça de forma coerente, não podendo resultar em soluções que desafiam a lei, a lógica e a compreensão comum. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0129222-33.2008.8.12.0001 (001.08.129222-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.M.A.C.E. - Executo: S.M.A.S.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0800874-12.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: S.C. - Executo: M.M.C.C.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANA CARVALHO MOL (OAB 78019/MG)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 149/151. Expeçam-se os ofícios, conforme requerido. Intime-se.

Processo 0801162-52.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: SF Escoramentos Ltda - Executo: NCG Locações e Serviços de Engenharia e Transportes Ltda

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RICARDO AURELIO ARANTES MOTA (OAB 339152/SP)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos



com urgência. 2) Defiro, desde já, a pesquisa de bens da parte executada no sistema RENAJUD, conforme requerimento da parte exequente. A serventia deverá proceder a consulta e, encontrando algum bem, deverá proceder a restrição/anotação de impossibilidade de transferência. 2.1) Na hipótese do bem já possuir outras restrições, intime-se o credor para, em 05 dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição. 2.1.1) Se o credor permanecer inerte, levante-se a restrição. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 4) O exequente pediu a realização de buscas por meio dos sistemas: - INFOJUD: obtenção das declarações do imposto de renda da parte executada; - SNIPER: Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR), bem como através do SNIPER. Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Intimem-se.

Processo 0801548-14.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Laticínios Catupiry Ltda - Executo: B A Peralta ME

ADV: EDEN ALMEIDA SEABRA (OAB 39381/SP)

Vistos etc. Indique o exequente novo endereço para citação da parte executada. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Processo 0802562-33.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Paloma Dias de Andrade Costa

ADV: WOLFGAN CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 21102/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado parcialmente cumprido, no prazo de quinze dias.

Processo 0802892-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Vicente Teodoro Lopes - Executo: Helio Welison Ribeiro da Silva

ADV: IARA CAVALLI DE ALMEIDA (OAB 25901MS/)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 118/119. Expeça-se o ofício, conforme requerido e o mandado de citação por hora certa. Intime-se.

Processo 0805243-73.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Gilberto Marin Dauzacker - Réu: Jucelino Evangelista

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0805307-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Executo: FRANCISCO DA SILVA LIMA & CIA LTDA ME - FRANCISCO DA SILVA LIMA - TerIntCer: W.R.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821MS /)

Vistos etc. 1) A renúncia de fl. 190 foi comunicada à parte interessada, conforme consta do documento de fl. 191. Assim, até que venha aos autos novo procurador os prazos correrão em cartório da publicação das respectivas decisões. Exclua-se, do sistema, o nome dos patronos da parte executada. 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0805798-95.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.A.C. - Executo: L.C.R. e outro

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990S/P)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542MS/)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112MS /)

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação ao ato de bloqueio de valores em conta bancária do executado Luiz Cardoso Ribeiro, converto a indisponibilidade em penhora, devendo a quantia bloqueada ser transferida para a conta judicial vinculada ao processo. 2) Tendo em vista o falecimento do executado Alexandre da Silva Ribeiro (fls. 177-178), ocorrido em 15/05/2018, determino o levantamento do bloqueio de valores em suas contas bancárias, tendo em vista que a decisão foi prolatada em data posterior ao falecimento. 3) Determino a suspensão deste processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda a substituição pelo espólio ou pelos sucessores do falecido Alexandre da Silva Ribeiro, consoante o disposto no art. 313, §2º, inc. I, do CPC. Intime-se.

Processo 0805919-55.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0806593-67.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Larissa Rojas Silva Collete ME - Larissa Rojas Silva Collete

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0806780-07.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Beat Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: PAULO ESTEVES SILVA CARNEIRO (OAB 386159/SP)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Processo 0807208-86.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Círculo S/A

ADV: FELIPE JOSE DA SILVEIRA (OAB 25622/SC)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o que entender de direito.

Processo 0807530-19.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0808957-75.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793TO /)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0809349-49.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0809997-58.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Bovlog Logística Ltda

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls.. 43/45.

Processo 0810135-25.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Anhanguera Educacional Participações S/A - Exectdo: Lucas Barbosa Nunes - Gislaíne Soares Barbosa

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0810457-89.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Meire Iolanda Souza Assis

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Vistos etc. 1) Retire-se o segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas eventuais informações advindas do sistema INFOJUD. 2) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 2.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 2.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 2.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 2.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0810792-64.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 503. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0812078-82.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F. - Exectdo: V.S.G. - M.P.M.

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511MS /)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução dos mandados negativos, no prazo de quinze dias.

Processo 0812194-93.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 278). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0812701-20.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nc Mecânica Diesel Ltda Me - Nilton César Braga - Vanderléia Amélia Bueno Braga

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165MS/)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte executada para, se existir, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

**Processo 0813165-05.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FRANCISCO JALSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0813381-29.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Executo: Nutri Vida Dietas Ltda - Gabrielle Thuany Kaiper de Oliveira - Willian da Silva Miranda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Suspendo o processo, na forma do art. 922 do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório até o cumprimento do acordo noticiado. Após o decurso do prazo de suspensão, o processo deverá vir concluso para extinção. Intimem-se.

Processo 0813897-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: BRITO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 700/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos etc. Diante das tentativas frustradas de localização da parte executada, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 30 dias. Se decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curadora especial a Defensoria Pública que atua perante esta Vara (art. 72, inc. II, do CPC). Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. Intimem-se.

Processo 0814889-88.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Executo: Z.C.S. e outro

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0815466-90.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.I. - Executo: S.P.C.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos etc. 1) Apresente a parte exequente a matrícula atualizada do imóvel que deseja penhorar, no prazo de 15 dias. 2) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0815834-31.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Carlos Antonio Gonçalves Linares

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0816129-34.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

Processo 0816137-45.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdir de Oliveira Texeira - Executo: Raquiel Najra Barros Santos Souza

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0816377-10.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Edson Miranda dos Santos

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Vistos etc. Diante das tentativas frustradas de localização da parte executada, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 30 dias. Se decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curadora especial a Defensoria Pública que atua perante esta Vara (art. 72, inc. II, do CPC). Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. Intimem-se.

Processo 0816859-79.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villas de Cordoba

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 117.

Processo 0817099-05.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pav-Tubo Indústria e Comércio Ltda - Executo: CRB Engenharia Eireli

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. 1) Retire-se o segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas eventuais informações advindas do sistema INFOJUD. 2) Indefiro o pedido de consulta por meio do SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), visto que pode ser acessado por qualquer pessoa física ou jurídica mediante prévio cadastramento, conforme prevê o art. 18 do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. Portanto, cabe a parte exequente diligenciar por seus meios tais providências. 3) Intime-se a parte exequente para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. 4) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0817157-08.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Caetano da Silva - Executo: Valdiney Ramos de Oliveira Andrade e Silva

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, em cinco dias.

**Processo 0817249-54.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Jose Soares de Melo - Exectdo: Paulo Barbosa de Araujo

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 151-152). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0818057-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carra & Carra Ltda - Exectdo: Edson Chaves Pessoa - ME

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445MS/)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914MS/)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0818530-55.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados - Exectdo: Valdinei Carbonari

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS /)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 63393/SP)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 3) Anote-se o subestabelecimento de fls. 581, conforme requerido (fls. 577-593). Intimem-se.

Processo 0818706-82.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 63/65.

Processo 0818727-92.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tania Marina Vasconcelos Serrilho de Deus - Exectdo: José Clovis Guerreiro - Sergio Tomaz de Carvalho

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

Vistos etc. Diante do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, cite-se a parte executada, conforme requerimento (fl. 104). Intimem-se.

Processo 0818799-84.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Darci Brito Lemes Ocampo - Exectdo: Ulisses Pereira de Alencar

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, fls. 133/134, no prazo de quinze dias.

Processo 0819923-63.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIANA TOFFOLI PINHEIRO (OAB 27062/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 47.

Processo 0820164-37.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial José Alencar II

ADV: ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 88.

Processo 0820518-38.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lucimar Gimenez & Araújo Advogados Associados - Nelson da Costa Araujo Filho

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800MS/)

ADV: RENAN MERITAN VIEIRA (OAB 21004MS/)

ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos etc. 1) Defiro o pedido de avaliação dos veículos indicados (fls. 136-143). 2) Após a indicação da localização do bem pela parte exequente (prazo de 15 dias), expeça-se mandado de avaliação dos bens. 3) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0820655-30.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C.B.B.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885MS/)

Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0821323-15.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 192/193. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0821415-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução dos mandados negativos, no prazo de quinze dias.

Processo 0821463-59.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda

ADV: MARCELO CANDIOTTO FREIRE (OAB 104784/MG)

ADV: MARCELO CANDIOTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 104784/MG)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0821960-63.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Lourenco Negocios Imobiliarios Ltda - Rosilene Souza Lourenço Nascimento

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

É o relatório. Decido. Uma das partes (executada) não está assistida por advogado nos autos, entretanto, fez acordo extrajudicial apresentado pelo exequente para homologação e extinção. Todo acordo extrajudicial trazido a juízo para homologação escapa da redação que o magistrado daria a ele e, por isto, dificulta, em muitos casos, que o magistrado que avalie a presença dos aspectos de validade daquele acordo. Nesta apreciação, por exemplo, é impossível ao magistrado aferir a higidez do consentimento das partes ali expressado, pois são textos feitos à distância dos olhos e dos ouvidos dos juízes. De regra, o juiz se fia na boa-fé dos advogados das partes acordantes que referendam esta ausência de vício. O problema aumenta quando uma das partes está desassistida dentro do processo. Este proceder aumenta significativamente a insegurança do juiz, que não pode verificar a liberdade da manifestação de vontade dos acordantes, tendo que se apoiar apenas na boa-fé do advogado de uma das partes que, por natureza, é parcial. Ocorre que é entendimento majoritário (praticamente pacificado) na jurisprudência que tais acordos devem ser homologados judicialmente, pela possibilidade de aplicação do art. 57 da Lei n. 9.099/95. Com efeito, a homologação do acordo extrajudicial em processos assim, de modo algum, significará que os vícios do consentimento dos acordantes estão ausentes. Ela é feita neste processo, tendo em vista a previsão legal do art. 57 da Lei n. 9.099/95 e os vários entendimentos jurisprudenciais já firmados a favor da homologação judicial, mas, com a ressalva acima. Considerando que não é raro encontrar acordos alcançando direitos de terceiros não participantes daquele documento e, em alguns casos, inclusive, com dispensa das partes do pagamento de custas processuais, caso neste processo exista cláusula assim, evidentemente, que ela não estará alcançada pela homologação que virá. Se, no presente caso, não existir este tipo de pactuação, este parágrafo deverá ser desconsiderado pelas partes. O mesmo vale para cláusulas leoninas, cuja avaliação da sua existência será feita apenas se a parte interessada futuramente levantar a questão. Deste modo, evidentemente que a homologação que se faz aqui, não legitima eventuais ilegalidades que venham a ser reconhecidas futuramente. Assim, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio ou de restrições, se houver. Após o pagamento das custas (se houver), eventual saldo bloqueado ou na conta única deverá ser liberado ou entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0822263-24.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff - Executo: Nilson da Rocha

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564MS /)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Vistos etc. 1) Autorizo a penhora dos bens de elevado valor que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida que guarneçam a residência do executado (art. 833, II do CPC) e que não atentem contra a dignidade da pessoa humana. Apenas para que o oficial de justiça tenha um parâmetro, os bens abaixo listados a depender da natureza e quantidade, poderão ser penhorados. São eles: - Quadros avaliados acima de R\$ 2.000,00; - Equipamentos eletrônicos avaliados acima de R\$ 4.000,00, salvo computadores se existir apenas 1 na casa e salvo aparelhos de ar condicionado e televisores, pouco importando quantos sejam; - móveis, pertences e utilidades domésticas avaliados acima de R\$ 6.000,00, salvo aqueles que são necessários no uso diário de uma família, como mesas, jogos de sofá, geladeira, tapetes etc. Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, intimação e depósito dos bens que guarneçam a residência da parte executada, em condições de serem penhorados. A parte executada deverá ser intimada da penhora no mesmo ato. 2) Retire-se o segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas eventuais informações advindas do sistema INFOJUD. Intimem-se.

Processo 0822765-16.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Original S/A

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Expediente: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 15 Dias.

**Processo 0823489-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exectdo: S.J.H.E.E.M. - J.S.O.P.

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Vistos etc. 1) Chamo o feito à ordem. 2) Em atenção à certidão de fl. 214, observa-se que às fls. 125-126 foi notificada a cessão do crédito executado em favor de Fundo Garantidor de Liquidez e Recuperação Patrimonial FGL (doc. de fls. 144-147). Assim, diante da cessão de crédito notificada, sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º)1, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de partes e representantes. 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. 3) Após, intime-se a parte executada para se manifestar a respeito do cálculo da dívida. Prazo: 15 dias. 4) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0824244-93.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Exectdo: Jose Carlos da Silva Viana - ME - Jose Carlos da Silva Viana

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

Vistos etc. 1) Fl. 578: A parte exequente pede a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, como forma de obriga-la a pagar a dívida. O art. 782, § 3º do CPC dispõe o seguinte: "§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes" destaques nossos. Acontece que a negativação do devedor nos órgãos de restrição ao crédito dificulta o acesso dele a linhas de crédito, em nada auxiliando na quitação da dívida executada. O ato está mais para uma penalização do devedor do que em algo que vá facilitar o adimplemento da obrigação. A execução não serve para punir o devedor, mas para satisfazer o crédito executado. E a satisfação deste crédito se consegue pelo levantamento de ativos do devedor que possam ser convertidos em pagamento da dívida. Se o devedor não possui ativo algum, a limitação do seu acesso ao crédito só vai garantir que nunca existam outros ativos. Assim, a negativação do executado retira daquele que nada tem, a possibilidade de tomar emprestado valores que possam ser revertidos em pagamento da dívida ou, mesmo, em fundos para o reerguimento financeiro de quem precisa. Por estes motivos, indefiro o pedido de negativação do devedor. 2) Indique o credor bens do devedor para penhora. Prazo: 15 dias. 3) Se nada vier, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0824660-90.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectdo: Alencar & Tebaldi Ltda - ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos etc. 1) Fls. 208-210: As restrições lançadas no sistema RENAJUD em relação ao veículo de placa NZR-0550 já foram baixadas. 2) Fl. 215: A parte exequente requereu a pesquisa patrimonial da parte executada por intermédio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER). O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias e veículos no RENAJUD (fls. 90-92 e fls. 98-100, 146-156), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema SNIPER. Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do sistema INFOJUD. Intime-se.

Processo 0824752-24.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Vistos etc. 1) Em relação à parte executada Maikon Welington Cristaldo Carvalho, para os casos de suspeita de ocultação, deverá a citação ocorrer por hora certa, consoante disposição legal (art. 252 do CPC). Assim, expeça-se novo mandado de citação, conforme requerimento (fl. 148), ficando, desde já, deferida a citação por hora certa, nos termos do art. 253 e 254 do CPC. Intime-se.

Processo 0825325-96.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804332-32.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniel Nunes Viana - Embargdo: Wellington Barbero Biava

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Vistos etc. Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e Wellington Barbero Biava, qualificados(as) na inicial, pediram o presente cumprimento de sentença contra Daniel Nunes Viana e Gisele Soares Araújo, também qualificados. Praticados vários atos dentro do processo, as partes anunciaram uma composição amigável, pedindo a extinção do feito. É o relatório. Decido. As partes anunciaram uma composição amigável para quitação do débito. Considerando que houve o cumprimento integral do acordo, a extinção do feito, pelo pagamento, é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da justiça gratuita. Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio se existir. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0825797-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Itaperuna - Exectda: Luana Benites Guimaraes da Rocha

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0825873-05.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ROTA DISTRIBUIDORA LTDA - EDUARDO VINÍCIOS PEDRO - LUCIANA FOIZER PEDRO

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643S/P)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412MS /)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)

Vistos etc. 1) Anote-se o nome do advogado para futuras intimações (fls. 627). 2) Autorizo ao credor o levantamento da importância relativa à arrematação do imóvel matriculado sob o n. 43.017 do 3º CRI de Campo Grande, desde que não exista penhora no rosto dos autos ou embargos do devedor. 3) Informações de fls. 633: Autorizo a alienação do bem pela proposta ofertada às fls. 633 (de 60% do valor da alienação). Intime-se.

Processo 0826153-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Rios Muniz

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intime-se.

Processo 0828638-36.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: M.P.P.C.G.I.I.S.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. 1) Proceda-se à intimação do executado sobre a penhora por meio de edital. 2) Transfira o cartório o valor bloqueado (até o limite do crédito executado) para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada a este processo, desbloqueando o que exceder. Ter-se-á este valor por penhorado nos autos independentemente de termo de penhora. 3) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0828733-37.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Marcelo Antonio de Barros Wanderley - Exectdo: João Gabriel Silva de Araújo Martins dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCELO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 17293/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 485, inc. III, do CPC/2015. Custas pela parte exequente. Sem honorários, tendo em vista que a parte executada não constituiu advogado nos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0830165-18.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Renato Ambrosio Pereira

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167MG/)

Vistos etc. Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 97). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0830239-77.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de Benedito Ézio Damasceno

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos etc. Suspendo o processo, na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente (§ 4º do aludido artigo). Intime-se.

Processo 0830387-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Parque Residencial Verdes Matas - Exectdo: Cândido Gimenez - Marta Maia Gimenez - Interesdo.: Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)



ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498MS /)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422MS/)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas (se houver), eventual saldo bloqueado ou na conta única deverá ser liberado ou entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0830999-84.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Gustavo Nobrega Cordeiro ME - Gustavo Nobrega Cordeiro - Arthur Cordeiro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Autos: 0830999-84.2023.8.12.0001 Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0831005-67.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Ines Figueiredo da Silva - ME - Ines Figueiredo da Silva

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos etc. 1) O exequente pediu o bloqueio dos cartões de crédito da parte executada, a fim de que tome alguma providência para a quitação da dívida. Em que pese o art. 139, IV, do CPC/2015, dispor que o juiz poderá "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", o bloqueio dos cartões de crédito é medida inviável, posto que demonstra mais um caráter punitivo do que coercitivo no cumprimento da obrigação. Neste sentido, colaciono os arestos do e. TJMS: AGRADO INTERNO EM AGRADO EXECUÇÃO BENS NÃO ENCONTRADOS PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA CNH E DE OUTROS DOCUMENTOS DO DEVEDOR INVIABILIDADE ART. 139, III E IV, DO CPC MEDIDAS NECESSÁRIAS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, MAS COM LIMITE À DIMENSÃO PATRIMONIAL DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em que pese o artigo 139, IV, do CPC, possibilitarem ao juiz a adoção de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, não é adequado, na execução, que esse leque de instrumentais seja expandido para providências que em nada se relacionam com o aspecto patrimonial, como, por exemplo, a suspensão de CNH, de passaportes, ou mesmo cartões de crédito. (TJMS. Agravo Interno Cível n. 1414348-96.2021.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 26/11/2021, p: 01/12/2021). grifei AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MEDIDA COERCITIVA INDIRETA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA CNH E APREENSÃO DE PASSAPORTE - REJEITADA - ARTIGO 139, IV, DO CPC - ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A medida deferida, concernente na suspensão da CNH e apreensão do passaporte da parte agravante, não demonstra utilidade prática ao cumprimento da obrigação, configurando-se muito mais como medida punitiva do que coercitiva, razão pela qual deve ser inadmitida. A execução deve-se aliar ao interesse do exequente, porém é princípio processual que, se por mais de uma maneira se possa promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso ao executado (artigo 805, do CPC). Recurso conhecido e provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1415453-11.2021.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 25/11/2021, p: 30/11/2021). grifei Por estes motivos, indefiro o pedido de bloqueio dos cartões de crédito da parte executada. 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0831290-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 171/172.

Processo 0833282-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Executo: Pedro Francisco dos Santos

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Vistos etc. 1) Considerando a conversão da ação, intime-se o exequente para em 15 dias juntar aos autos planilha atualizada do débito e indicar o endereço da parte executada. 2) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 3) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 4) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 5) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 6) Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente no cartório a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

**Processo 0834380-71.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477MT /)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Vistos etc. 1) Diante das tentativas frustradas de localização da parte executada Fátima Chiovetti Stefanello, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 30 dias. Se decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curadora especial a Defensoria Pública que atua perante esta Vara (art. 72, inc. II, do CPC). Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. 2) Após, intime-se a parte exequente para manifestação, oportunidade em que será apreciado o pedido de penhora formulado às fl. 103. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0834746-52.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Jéssika Lúiza Barreto Pinho

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos etc. 1) Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e ao INSS, conforme requerimento (fl. 151). 2) Com a resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0835042-35.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hospital Geral El Kadri Ltda - Exectdo: Abel Gimenez Neto - Nilo Vendite Gimenez

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0836552-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Martinez e Ribeiro Ltda. - Evandro Viana Ribeiro

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0836813-58.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Vania Maria dos Reis - Eireli - Me - Exectdo: Jonny Maffei e outro

ADV: LUIZ MAURÍCIO DOS REIS (OAB 26332MS/)

ADV: SILVIO MIRANDA GARCIA FILHO (OAB 20306/MS)

ADV: ETELVINO CASSOL (OAB 18372/RS)

ADV: LUIZ MAURICIO DOS REIS FILHO (OAB 96488/RS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

É o relatório. Decido. Tendo as partes composto a lide amigavelmente, não vejo motivos para opor entraves ao pedido de extinção do processo. Assim, ressalvado o direito de terceiros, homologo o acordo e julgo extinto o processo, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, devendo a exigibilidade da verba permanecer suspensa no caso de beneficiário da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Levante-se a penhora e eventuais ordens de bloqueio, se houver. Após o pagamento das custas (se houver), eventual saldo bloqueado ou na conta única deverá ser liberado ou entregue em conformidade com o acordo homologado e se nada constar a respeito, será entregue à parte executada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade do exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0837165-69.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Branda Sul Ltda - Exectda: A. T. R. Marques Fabricação de Carrocerias Metálicas Eireli

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081MS/)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0837645-47.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0837699-47.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Arlan Mendes Gamarra

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

Vistos etc. 1) A parte executada não foi citada. O aviso de recebimento às fl. 84, trata-se do ofício encaminhado às Águas Guariroba S/A. Com isso, indefiro os pedidos formulados pela parte exequente às fl. 86-87, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. 2) Intime-se a parte exequente para que indique novo endereço para citação do executado. Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0839271-77.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Kardol Alimentos Ltda - Exectdo: Ewerton Souza de Mattos - Me

ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571MS /)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 192. Intime-se o requerido no endereço indicado pelo exequente. Intime-se.

Processo 0839284-37.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Genética Aditiva Agropecuária Ltda. - Exectdo: Jovanildo Bertolino

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)



ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: IVO EDUARDO BOARETO (OAB 14060/GO)

Vistos etc. 1) A exequente requereu a utilização do sistema CCS-bacen para que seja possível descobrir se a parte executada possui procurações em seu nome (fl. 107). O sistema CCS-bacen (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) possui a finalidade de prestar informações acerca da existência de relacionamentos entre instituições financeiras e seus correntistas ou clientes, conforme aduz art. 1º da Circular n. 3.347/2007 do Banco Central do Brasil, que regula o referido sistema. Via de regra, é utilizado no combate aos ilícitos penais. Esse cadastro não disponibiliza dados a respeito de valores disponíveis nas possíveis contas existentes ou, sequer, serve de instrumento para a penhora de bens. No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INMETRO. CCS. IMPOSSIBILIDADE DE CONSULTA. 1. O pedido foge à orientação das turmas que compõem a 2ª Seção desta Corte (no sentido de que a execução se justifica para a satisfação do credor, admitido-se a consulta aos sistemas eletrônicos (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD) colocados exclusivamente à disposição da autoridade judiciária), pois o CCS não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações, não representando qualquer celeridade ou efetividade à ação execução fiscal para cobrança de multa administrativa. 2. O cadastro de clientes do sistema Financeiro Nacional - CCS - se trata de um instrumento de combate a ilícitos penais e não para a satisfação de créditos." (TRF4 5048863-25.2015.404.0000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Marga Inge Barth Tessler, Documento: 71593174 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/04/2017). Diante do exposto, indefiro o pedido de utilização do CCS-bacen. 2) Oficie-se à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG), para que informe este Juízo sobre a existência de valores vinculados à planos de previdência privada, títulos de capitalização, VGBL e PGBL em nome do executado. Prazo: de 15 (quinze) dias. 3) Prestadas tais informações, intime-se a parte exequente, para se manifestar sobre o teor da resposta, oportunidade em que também deverá trazer aos autos o cálculo atualizado da dívida executada e indicar bens à penhora. Prazo: 15 dias. 4) Se decorrer o prazo sem manifestação da parte exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se. ***** Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 113/129.

Processo 0839340-02.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Executo: José Tajher lunes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0839358-23.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0839809-58.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Corretagem

Exeqte: Só Imóveis Imobiliária LTDA e outro - Executo: Rogers Pinheiro Teodoro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: TAMARA T. TORRACA DELGADO (OAB 19867/MS/)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0840335-15.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villas Saragoça - Executo: Renato de Souza Vicente

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova



ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0841206-16.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SF Fôrmas para Construção Civil Ltda - Exectdo: Soluções em Engenharia, Montagens e Construções Ltda
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)

Vistos etc. Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte exequente (fl. 174). Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0841550-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U.S. - Exectdo: R.R.C.M.E. - N.J.R. - A.C.R.

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

ADV: JOAO MARTINS NETO (OAB 57355/PR)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0842007-10.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Créditorios Não Padronizado Npl 2 e outro

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Vistos etc. 1) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 1.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 1.1.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora, devendo o valor bloqueado ser transferido para a conta única. Dispensar a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 1.1.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 1.1.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 2) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. Intimem-se.

Processo 0843103-16.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo e para caso desejar a expedição no endereço informado pelo oficial, recolher a diligência, no prazo de quinze dias.

Processo 0843148-83.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826305-43.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Arino Fonseca Marques - Embargdo: Odon Sizuo Nacasato

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290MS /)

ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026MS/)

ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197MS/)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0843931-51.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Katty de Paula Kague - Exectdo: Lucio Rodrigues Maciel

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789MS /)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315MS /)

Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0844503-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda - Exectdo: P.B.S. Comércio e Serviços Terceirizados Eireli - Tiago Santos de Oliveira - Sonia Carneiro Borges Lopes

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210MS/)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0844613-30.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Altagno do Couto Neto

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de quinze dias.

Processo 0844835-95.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados e outro - Exectda: Iara de Oliveira Ramos

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Vistos etc. Indique o exequente novo endereço para citação da parte executada. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Processo 0844855-86.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda - Exectda: Cleudilene da Conceição Pimenta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos etc. 1) Oficie-se ao INSS para que forneça informações acerca de eventual vínculo empregatício da parte executada, conforme requerimento (fl. 77). 2) Com a resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0846996-10.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824244-93.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roni Peterson Modesto - Embargdo: Atacadão S.A

ADV: ADILSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 27094MS/)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357MS/)

Vistos etc. 1) Intime-se a parte embargante para recolher as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Prazo: 15 dias. 2) Efetuado o pagamento ou escoado o prazo, sem manifestação, renove-se a conclusão na fila de "medidas urgentes". Intime-se.

Processo 0852542-80.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados) - Exectdo: Humberto Carlos Alves Machado - Geny Gonçalves de Andrade

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

Vistos etc. 1) A parte credora requereu a conversão da ação de execução de título extrajudicial em ação de cobrança (fls. 203-207). O art. 329 do CPC autoriza que, enquanto ainda não realizada a citação, o autor adite ou altere o pedido e a causa de pedir. "Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;" Portanto, o pedido de conversão da ação equivale a alteração do pedido e causa de pedir, resultando na modificação do procedimento inicialmente escolhido, sem que haja prejuízo aos requeridos. No caso, a alteração do procedimento implica, consequentemente, na incompetência deste Juízo para conhecimento e julgamento do feito. Ante o exposto, defiro o pedido de conversão da ação de execução de título extrajudicial em ação de cobrança e reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento e julgamento do feito. 2) Ao cartório distribuidor, para que proceda à redistribuição da inicial a uma das Varas Cíveis Residuais da Comarca de Campo Grande/MS. Intime-se.

Processo 0852666-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Scania Administradora de Consórcios LTDA

ADV: MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (OAB 84913RS/)

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 27131A/PA)

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990S/P)

Vistos etc. 1) A parte exequente pediu o arresto, porque está com dificuldades de encontrar a parte executada para citação. O arresto de bens tem lugar quando frustrada a tentativa do oficial de justiça em localizar o executado, nos termos do art. 830 do CPC, cabendo a ele proceder de ofício. Também é possível o arresto de bens, quando devidamente comprovada a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. O requerimento da parte exequente, na forma em que foi apresentado, não se enquadra em nenhuma das situações acima, razão pela qual indefiro o pedido de arresto. 2) Indique o exequente novo endereço para citação da parte executada. Prazo: 15 dias. 3) Anote-se o subestabelecimento de fl. 100, conforme requerido (fl. 99). Intime-se.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2023

Processo 0801406-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO (OAB 21924MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 1.659,00

Processo 0801928-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda., R\$ 1.659,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2023

Processo 0002405-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Wilson Tavares e Advogados Associados Ss e outro - Exectdo: NF Imóveis Ltda e outro

ADV: VERA LUCIA COELHO CORREA (OAB 5863B/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290MS /)

I. Ciente do ofício de fls. 1.021/1.023. II. Defiro o pedido formulado a fl. 1.014 e, com fundamento no Provimento n.º 14/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJ/MS, determino a realização da busca de veículos em nome do Executado no sistema RENAJO. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados. III. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004639-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: João Arailson Uchoa Fernandes - Reqdo: E.MAZIM COMERCIAL AGRÍCOLA - ME - CADEIRAS ANDRADINA

ADV: SILVIO ESERIAN ALVES DE LIMA (OAB 429195/SP)

ADV: HYGOR GRECCO DE ALMEIDA (OAB 214125S/P)

ADV: IZABEL GRECCO DE ALMEIDA (OAB 146061S/P)

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226MS /)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Concedo às partes o prazo em comum de 15 (quinze) dias para apresentação de memoriais finais. Após, venham conclusos para sentença. Saem os presentes intimados."

Processo 0007555-61.2000.8.12.0001/01 (001.00.007555-8/00001) - Execução de Honorários

Autora: Sílvia Christina de Carvalho - Réu: Banco Bradesco s/a

ADV: VALTER RIBEIRO DA SILVA

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284BMS/)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0026280-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Executo: Santos e Ponce Comercio de Alimentos Ltda ME - Pedro Rosa dos Santos - Aparecida Ponce dos Santos

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608MS/)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

Defiro o pedido formulado às fls. 175/176 e, com fundamento no Provimento n.º 14/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJ/MS, realizo, nesta ocasião, a busca de veículos em nome dos Executados Pedro Rosa dos Santos e Aparecida Ponce dos Santos, indicados às fls. 176, no sistema RENAJUD. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizada. Com a juntada, diga a Exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. O requerimento de consulta no SNIPER será analisado oportunamente, após o cumprimento da presente decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0048423-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Toposat Engenharia Ltda - Beltrão Advogados Associados S.S - Reqdo: Deseret Agropecuária LTDA - Carlos Henrique de Almeida

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: ABDORAL VIEIRA MARTINS JÚNIOR (OAB 7907/MA)

ADV: MILENA PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 19280/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)

I. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/TO e instituições financeiras, vez que os veículos descritos às fls. 589 não possuem restrição de alienação fiduciária, conforme consulta ao sistema RENAJUD realizada nesta oportunidade. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizada. II. No mais, defiro o pedido remanescente e, com fundamento no Provimento n.º 14/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJ/MS, determino que o Cartório realize a busca de veículos em nome do Executado Carlos Henrique de Almeida no sistema RENAJUD. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizada. III. Com a juntada, diga o Exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0052914-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Cássia Aparecida Souza da Silva

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO (OAB 17125/MS)

Republicação para constar o nome dos patronos do Terceiro Interessado Julyerme Ferreira Silva: Em atenção a manifestação de fls. 448, saliento que a reserva de 30% relativos aos honorários advocatícios contratuais em favor do Patrono da Exequente não pode prevalecer em detrimento da penhora no rosto dos autos e adjudicação de crédito informada às fls. 311 e fls. 388. Isso porque, conforme já pacificado pela jurisprudência, a reserva da mencionada verba somente é possível quando o valor devido estiver efetivamente disponível à parte, ou seja, após a dedução de eventuais penhoras ou compensações de débitos da parte. Somente após a devida compensação e pagamento de eventuais credores é que se torna possível a reserva da mencionada verba. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. LIBERAÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO NÃO DISPONÍVEL. O destaque dos honorários contratados, por força do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, somente tem lugar quando se trata de crédito disponível em favor do mandante. Ou seja, embora os honorários contratuais sejam potencialmente sujeitos a destaque, pertencem ao devedor principal. Portanto, não é possível o estabelecimento de ordem preferencial a priori, sendo necessária a análise das prioridades legais no momento da determinação do levantamento. E não havendo saldo remanescente em favor da parte exequente, os advogados deverão pleitear o adimplemento integral do contrato de honorários na via própria." (TRF4, AG 5025008-46.2017.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Rel. Juiz Federal ANDREI PITTEN VELLOSO, juntado aos autos em 27/09/2017). Sendo assim, eventual reserva de honorários deverá ocorrer após calculado o valor atualizado da penhora no rosto dos autos. Desde já, cumpra-se a determinação contida na decisão de fls. 441/442 relativo a expedição de ROPV para pagamento do débito principal e honorários. Os valores relativos a penhora no rosto dos autos e honorários advocatícios contratuais serão apurados após o pagamento da ROPV. Sem prejuízo, determino a intimação do credor dos autos n. 0805407-75.2018.8.12.0110, Julyerme Ferreira Silva através de seus advogados Cícero Raquel Araújo Paniago (OAB/MS 17.125) e Rodrigo Silva Paniago (OAB/MS 19.710) para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o valor atualizado do crédito adjudicado na presente ação. O terceiro acima mencionado deverá ser cadastrado como terceiro interessado e seus advogados deverão dar regular andamento ao feito, quando pertinente. Após o pagamento das ROPVs/precatórios, tornem conclusos para deliberações, observado o disposto na presente decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801213-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jonas Benedito da Silva - Reqda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)



ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801406-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ziza Lima da Silva Vieira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO (OAB 21924MS/)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Intima-se a parte autora para se manifestar a respeito das fls. 266/270, no prazo de 5 dias.

Processo 0803575-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Andressa dos Santos Lopes - Ré: Carla Caroline Silva de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Lucas Dourado Pancini - Marcos Massato Hirahata

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529MS /)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia médica para o dia 21/09/2023 às 10:30h, no consultório do perito na cidade de Dourados/MS, conforme manifestação de fl. 129.

Processo 0803725-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Adriana Padilha Fernandes

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776MS/)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

I. Defiro o pedido formulado a fls. 277 e, com fundamento no Provimento n.º 14/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS, determino a realização da busca de veículos em nome da Executada no sistema INFOJUD, para a busca de bens em nome da Executada. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal (IRPF/IRPJ), os quais ficarão disponíveis às partes em cartório. II. Se não forem localizados valores a serem bloqueados, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. IV. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804544-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Neide dos Santos de Oliveira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351S/P)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)
ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465S/P)

Posto isso, diante da concordância da Autora, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Expeça-se alvará, imediatamente, em favor da Autora, do valor de R\$3.478,27 com as correções da conta única, na conta indicada as fl. 425. Eventuais custas, pelo Requerido. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registraes de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806949-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gelene Oliveira Lima - Execda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807463-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dilene dos Reis Moraes - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Após, archive-se definitivamente o feito, nos termos da sentença e acórdão proferidos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807699-69.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807702-24.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Cláudio Razuk - Rosana Maria Orro da Silva Razuk - Reqda: Eliza Penzo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034MS/)
ADV: IZABEL VIEIRA FERNANDES GONÇALVES (OAB 17613MS/)
ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)



ADV: LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA (OAB 3286B/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. I. Aguarde-se o decurso do prazo recursal da presente decisão. II. Após, intemem-se os Requerentes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807702-24.2018.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cláudio Razuk - Rosana Maria Orro da Silva Razuk - Reqda: Eliza Penzo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034MS/)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ELISÂNGELA GOETZ (OAB 20151/MS)

I. Após a prolação de sentença e acórdão nos autos de nº 0023018-28.2009.8.12.0001 os Requerentes (Cláudio Razuk e Rosana Maria Orro) distribuíram o cumprimento provisório de sentença de nº 0807699-69.2018 e estes autos de liquidação de sentença (0807702-24.2018). II. Neste feito, pugnaram apenas pela liquidação dos valores relativos a parte ilíquida, quais sejam, valor do bem imóvel a ser restituído aos Autores, preço equivalente à entrega de 200 vacas e mais a renda de 55 vacas, totalizando, na data de 02.02.1996, 255 vacas, e os honorários sucumbenciais, vez que fixados sobre referidas verbas ilíquidas (fls. 07). III. Logo, não há como receber o pedido de fls. 315/317 na forma em que proposto, já que o cumprimento provisório da condenação referente aos alugueis e a reintegração de posse é objeto de discussão no processo de nº 0807699-69.2018, consoante fls. 07/11 e cálculos do laudo pericial de fls. 550/555 daquele feito. IV. Assim, intemem-se os Exequentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a inicial, a fim de excluir dos cálculos a cobrança dos alugueis e o pedido de reintegração de posse, observando a decisão homologatória de fls. 295/297, juntando nova planilha atualizada de débitos, sob pena de indeferimento do pedido de instauração da fase de cumprimento de sentença. V. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. VI. Apense-se a estes autos o cumprimento provisório de sentença de nº 0807699-69.2018.8.12.0001, a fim de evitar decisões conflitantes. VII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810408-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosa Maria Cruz - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811767-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Keith Chamorro Kato - Reqda: Espólio de Edina Ferreira de Melo

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

I. Defiro o pedido de fls. 256. Expeça-se, com urgência, ofício para penhora no rosto dos autos (nº 0820307-36.2017.8.12.0001) sobre os direitos que a Executada lá possui, no montante indicado às fls. 256. II. Após a realização da penhora, lavre-se o respectivo termo e intime-se a Executada para, caso queira, apresentar impugnação. III. Após, diga a Exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. IV. Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812157-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Katia Rojas da Silva - Réu: Luan Alves Paiva e outro

ADV: DANIEL DE FREITAS MACIEL REZENDE (OAB 21290/MS)

ADV: ALLANVICTOR CALDEIRA SOUZA (OAB 19382/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação das partes acerca dos documentos referentes à distribuição da carta precatória, juntados às fls. 235/251, para querendo apresentarem manifestação no prazo de 5 dias.

Processo 0813495-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Iraci Santos da Silva, registrado civilmente como Iraci Santos da Silva - Exectdo: Emerson Silva de Souza

ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

I. Realizo, nesta ocasião, consulta junto ao sistema INFOJUD, para a busca de bens em nome do Executado. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham as informações protegidas pelo sigilo fiscal (DIRPF), as quais ficarão disponíveis às partes em cartório. II. Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. III. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. IV. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814828-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Jenifer Pereira Camargo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: JOÃO VITOR DE CARVALHO CAMARGO (OAB 27121MS/)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para DECLARAR a ilegalidade dos contratos impugnados na inicial, bem como, a ilegalidade dos descontos implementados na conta da parte Autora no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) e R\$52,52 (cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Em decorrência, CONDENO o Réu a restituir os valores indevidamente descontados (inclusive àqueles eventualmente efetuados durante o curso da demanda), de forma simples, a ser apurado em liquidação, os quais devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da propositura da demanda, e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Por fim, CONDENO o Réu a indenizar a parte Autora pelos danos morais que suportou, os quais fixo em



R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Confirmando a decisão de fls. 60/63. Sucumbente, condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Por fim, expeça-se alvará ao Banco Réu relativo aos valores depositados pela Requerente as fls. 66, com as devidas correções da Conta Única, em conta bancária do banco a ser apresentada o prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815008-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: João Pedro Gomes Paulena

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815298-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexandre da Silva - Réu: Metlife Seguros e Previdência S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816110-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: H.C.V. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141MS/)

Posto isso, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada na sentença, para que passe a constar a condenação da Ré a restituir à Autora o valor de R\$1.799,05 (um mil, setecentos e noventa e nove reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do desembolso (10/12/2021) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e altero a parte dispositiva da sentença para que passe a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a Requerida a fornecer à Autora o tratamento pelo método ABA e as terapias ocupacional e fonoaudiológica, bem como a psicoterapia na clínica Motiva Clinic, conforme a prescrição médica (fls. 28/29), bem como a restituir à Autora o valor de R\$1.799,05 (um mil, setecentos e noventa e nove reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde a data do desembolso (10/12/2021) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Confirmando a decisão que concedeu a tutela de urgência (fls. 567/571). Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais) em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º e 8º do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816995-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adalto Pereira da Silva - Réu: Wilbran Schneider Borges Junior - Tokio Marine Seguradora S/A - Gilbran Schneider Borges Junior - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928MS/)

ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. I. Diante da informação de fls. 679, resta prejudicada a realização da prova pericial grafotécnica. II. Intimem-se os réus Wilbran Schneider Borges Júnior e Gilbran Schneider Borges Junior para que depositem nos autos, no prazo de quinze dias, sua cota parte dos honorários periciais, qual seja, R\$500,00 (quinhentos reais) cada um. III. Com o depósito, intime-se o perito para que informe data para realização da perícia médica, nos termos da decisão de fls. 634/637 IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819427-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Eduardo Marques Lucas - Ré: Jurema Aparecida Amaral Santiago

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Audiência: 16/10/2023, às 14:40h na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0822735-78.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Ricardo dos Santos - Ré: Lúcia Trouy Galles

ADV: DARLAN DE OLIVEIRA (OAB 97893/PR)

I. Ante ao agravo de instrumento interposto pelo Requerente, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. Ante a certidão de fls. 132/134, aguarde-se informações acerca dos efeitos atribuídos ao recurso de agravo de instrumento. III. Com a vinda das informações, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823551-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade

Autora: Neide de Araujo Alencar - Robson de Araújo Alencar Dias - Réu: Fabio Tadeu Mendes de Oliveira - Márcia Cristina Lacerda Alencar

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os Requeridos ao pagamento de indenização danos materiais no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) com correção monetária pelo IGM-P/FGV a partir da data da avaliação do imóvel nos autos trabalhistas em 04/11/2019 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Autor desta ação, com correção monetária a partir do IGP-M/FGV desde a publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas



processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento-os por serem beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825320-21.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Reqte: Rodrigo Mendonça Duarte - Reqdo: Denner Joelson Pereira

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

I. Intime-se o Executado Denner Joelson Pereira para regularizar sua representação nos autos, devendo juntar procuração outorgada ao patrono dr. Gabriel Gallo Silva (OAB/MS19.100), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena não homologação do acordo. II. Após, venham os autos conclusos na fila de EXTINÇÃO. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826079-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Gabriel Martins Ricardi - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318MS/)

I. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado às fls. 194/234, no prazo comum de 15 (quinze) dias II. Expeça-se alvará ao perito do valor relativo aos seus honorários, depositado pela ré às fls. 181/183, observando-se a conta de fls. 235/236. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828320-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Reqte: Melke & Prado Advogados Associados - Reqdo: JULIANO DANIEL DA SILVA - ME

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443MS/)

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601S/P)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544MS/)

I. Indefero o pedido de expedição de ofício para obtenção da Declaração de Operações com Cartões de Crédito - DECRED dos Executados pois a mencionada informação não está disponível junto ao sistema Infojud. Ademais, eventuais informações disponibilizadas através da mencionada declaração são inócuas eis que atinentes a operações pretéritas, inexistindo qualquer localização de ativos penhoráveis. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Insurgência contra decisão interlocutória que indeferiu pesquisa de declaração de operações com cartões de crédito (DECRED), de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB) e de informações sobre movimentações financeiras (DIMOF), vez que o sistema INFOJUD não oferece tais tipos de pesquisa. Pretensão que se caracteriza como medida que não se destina à localização de bens passíveis de penhora, porquanto restrita a informações de movimentações financeiras pretéritas e, em última análise, fere direito fundamental, constitucionalmente garantido dos coagravados. Indeferimento de qualquer tipo de pesquisa em nome da ex-esposa do coagravado devedor, eis que não integrante do polo passivo da demanda. Decisão combatida que se mantém. RECURSO IMPROVIDO." (TJ-SP - AI: 20532138620208260000 SP 2053213-86.2020.8.26.0000, Relator: Ramon Mateo Júnior, Data de Julgamento: 10/08/2020, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2020)- Grifo nosso. II. Sem prejuízo, defiro o pedido relativo a buscas de bens dos Executados através do sistema Infojud. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal (DOI/DIRPJ), os quais ficarão disponíveis às partes em cartório. III. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828686-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Edilaine Senturião Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KELLY CRISTINA DA SILVA MELGAR (OAB 20447/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada para o dia 18/10/2023, às 11:00 horas, na eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS.

Processo 0830228-48.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Geilson de Pinho - Exectdo: B2w Companhia Digital - Polimport Comércio e Exportação Ltda (polishop) - Ame Digital

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192RJ/)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952AM/S)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. I. No mais, expeça-se alvará, em favor da Executada Americanas S/A, do valor de R\$ 7.572,77 com as correções da conta única a ser indicada. II. Expeça-se, ainda, a certidão de crédito no valor de R\$7.572,77 (fls 426), conforme já determinado na sentença as fl. 447. III. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830739-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: A & C Transportes, Comércio e Representação de Bovinos Ltda

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831473-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alcione dos Santos - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eirelli (O Facilitador)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001MS/)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

ADV: LEANDRO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 26978MS/)



I. Tendo em vista que o advogado da ré foi intimado a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada anteriormente em outro processo, na mesma data e horário da audiência de instrução destes autos (fls. 228/229), como se vê dos documentos de fls. 237, DEFIRO o pedido de redesignação da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta. Assim, redesigno a audiência de instrução para o dia 03 de outubro de 2023, às 14h00min, que será realizada de FORMA PRESENCIAL na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca, sendo mantidas as demais determinações de fls. 218/219. II. Intimem-se as partes desta decisão, expedindo-se mandado para intimação pessoal da Autora para comparecer para prestar o depoimento pessoal. III. Após, aguarde-se a realização da audiência. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832684-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Executo: Cezar Augusto Arruda Alves

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505MS/)

I. Defiro o pedido de penhora da Exequente em relação a motocicleta YAMAHA/XTZ 125E de placa HTF1462 de titularidade do Executado Cezar Augusto Arruda Alves. II. Sendo assim, determino a inserção de restrição de alienação do veículo via sistema Renajud. III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem, ficando nomeado como fiel depositário o Executado, que deverá ser intimado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Com a juntada, diga a Exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. V. Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833950-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MARIA SOUSA OLIVEIRA - Reqda: OI S/A

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541MS/)

ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos. Considerando a informação de que houve deferimento de novo processamento da recuperação judicial da Requerida através do processo n. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme documentação juntada pela Requerida, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, datada de 16 de março de 2023. Aguarde-se em arquivo pelo prazo acima indicado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835954-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835MS /)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838041-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Aguinaldo Santos da Gama - Nauriá Alves de Oliveira da Gama - Ré: Prime Incorporações e Construções S/A

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

I. Posto isso, INDEFIRO a tutela de evidência pleiteada pelos Autores. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria nº 2486, de 19/10/2022, será realizada de forma PRESENCIAL no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se e intime-se a Ré. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, subestabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada da designação da audiência de conciliação para o dia 23/10/2023 às 14:00h que ocorrerá de forma presencial e será realizada pelo CEJUSC/TJMS.)

Processo 0838847-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809286-29.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais

Autor: Henrique Regis da Silva - Henrique Regis da Silva - ME - Réu: Rede Brazil Máquinas S/A

ADV: JOÃO RÉGIS PONTES REGO (OAB 6105/CE)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as diligências necessárias para cumprimento do mandado de citação da parte ré.

Processo 0841750-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Eletro Coelho LTDA - Reqdo: Hidrus Tecnologia Ambiental LTDA

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

I. Diante da não localização do bem penhorado, defiro o pedido de fls. 153 e determino a restrição de circulação do veículo de placa NRQ2472 de propriedade da Executada. Proceda o Cartório a mencionada restrição via Renajud. II. Indefiro a inserção da restrição de transferência eis que já inserida, como se verifica pelo extrato de fls. 128. III. Indefiro, por ora, o pedido de busca e apreensão do veículo considerando a restrição de circulação determinada na presente decisão. IV. Cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 150. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843356-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jair Viana de Souza Junior - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas



iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844822-28.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Andreza Mikaelly da Silva - Reqdo: Grupo Recovery Consultoria S.a

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

I. Intime-se a Requerente para que cumpra com as determinações de emenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de juntar a procuração com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0847030-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flávio Souza de Paula - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLÁVIO SOUZA DE PAULA (OAB 26936/MS)

Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 23 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0851474-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autor: Hildor Strege - Réu: Renault do Brasil S/A

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2023

Processo 0807426-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - A. Marques de Souza

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054TO /)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406M/G)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda, R\$ 414,75 - A. Marques de Souza, R\$ 414,75

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANGELA OLIVEIRA CUSTÓDIO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2023

Processo 0821279-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 2.559,60 - Mapfre Vida S/A, R\$ 2.559,60

Processo 0825794-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Clóvis Diniz Guerreiro

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671MS/)

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288AMS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Clóvis Diniz Guerreiro, R\$ 4.882,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0317/2023

Processo 0030396-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: O.U. - Reqdo: Helmuth Mazz Filho

ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001MS /)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Intimação das partes da juntada de ofício f. 463-466, requerendo o que de direito.

**Processo 0800819-85.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Autora: Teresinha Martins Duarte

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315MS /)

Promova-se a citação no endereço fornecido à f. 45. Intimem-se.

Processo 0801772-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Carla Patricia Coelho - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0802520-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Gabrielly Borges Rabello Almeida - Réu: Havan S.A.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I do CPC, passo primeiro à análise das questões preliminares: Ilegitimidade Passiva A requerida argui a sua ilegitimidade ad causam, argumentando que não teria contribuído de nenhuma forma para causar danos na autora, bem como que não é a responsável pela administração do estacionamento. Contudo, diante da teoria da aparência, a ré, ainda que não seja administradora do estacionamento, o disponibiliza aos seus clientes, o que a legitima para figurar no polo passivo desta demanda. Rejeito, pois, a preliminar. Denúnciação da Lide Rejeito também o pedido de denúnciação da lide, pois não se reputa à empresa Mariano e Santos Ltda a posição de garante, ressalvado eventual direito de regresso a ser pleiteado em ação autônoma. Além disso, o CDC veda a denúnciação da lide em demandas consumeristas. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, não obstante os incisos I e II do artigo 373 do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, §2º do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III. Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: se o furto ocorreu no estacionamento da requerida, a responsabilidade desta pelo furto dos pertences do veículo da parte autora, a ocorrência e extensão dos danos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 (cinco) dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro oral pleiteada pela parte autora (f. 137-138). Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2023, às 13h30. Anoto que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, tal como determinado no art. 455, do CPC. As partes, testemunhas e advogados deverão comparecer presencialmente à sala de audiências da 2ª Vara Cível, exceto se o ato ocorrer via carta precatória. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisi-te-se/intime-se a mesma através de ofício ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir, nos termos do disposto no art. 455, § 4º, III do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803326-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Adenilson dos Santos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)

ADV: KLEYDSO N GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor correspondente a R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes do laudo não tinha meios de saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805260-12.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gerson Henrique Silva da Costa - Exectdo: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora ou de procurador(a) com poderes específicos, caso tenha sido requerido. P.R.I.

Processo 0805721-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Barbosa de Moura - Réu: Facta Financeira S/A

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452MS/)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014RS/)

Através do presente ato, intima-se a parte requerente para manifestar a respeito do documento juntado à f. 116 pela parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do CPC).

**Processo 0807568-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda e outro - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora ou de procurador(a) com poderes específicos, caso tenha sido requerido. P.R.I.

Processo 0809346-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Adão Albuquerque Vilhalba move em desfavor de OI S/A para declarar a inexistência da dívida de R\$ 369,53 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Em razão da sucumbência mínima da requerida, condeno o requerente ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Contudo, suspendo a cobrança, observada a gratuidade judiciária concedida ao autor, na forma do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal supracitado. Por conseguinte, prolato sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.

Processo 0812080-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Aloisyo José Campelo Coutinho - Réu: Diamantino & Hofman Comércio e Representação Ltda - Eletromec

ADV: MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO (OAB 54088/SP)

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

ADV: ALEXANDRE LONGO (OAB 156789/SP)

ADV: BRENO TEIXEIRA VIEIRA (OAB 292697/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 192-195, bem como manifestar-se quanto a satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813410-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gilceane Amaral Paes de Arruda - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375BM/S)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Gilceane Amaral Paes de Arruda em desfavor da Ativos S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, para: a) declarar a inexistência do débito em discussão, no valor de R\$ 790,03; e, b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com atualização monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês a contar do ato ilícito, no caso, a data da inclusão em 26 de junho de 2018 (f. 21). Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813552-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Batista do Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285MS/)

intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0814523-05.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Maycon Patrick Monteiro Apaniza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora ou de procurador(a) com poderes específicos, caso tenha sido requerido. P.R.I.

Processo 0815208-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Lucinéia Foster - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda - Hospital Adventista do Pênfigo - Jovino Nogueira da Silva Menezes

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES COVRE (OAB 16340MS/)

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269MS/)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: TALES RODRIGUES MOURA (OAB 262476S/P)

Através do presente ato, ficam as partes intimas acerca da perícia agendada para o dia 04 de outubro de 2023, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Antonio Jajáh Nogueira, sito a Rua Raul Pires Barbosa, 1.402, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS HPLAS, fone (67) 99971-4623. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso e com vestimenta apropriada para o exame físico.

Processo 0820590-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Marcel Chacha de Melo - Exectdo: Juliano da Silva Andrade

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**Processo 0820925-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sebastiana Gonçalves de Jesus - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 21782/MA)

ADV: FERNANDO ALMEIDA DE JESUS NERIS (OAB 30086OM/T)

intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em anuência.

Processo 0821141-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Miriam Tibúrcio da Silva - Réu: Ilzio Cardoso de Andrade

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 408.

Processo 0821279-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lenildo Aparecido Rosa - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0822430-07.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822899-53.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rozilene Ferreira de Castro (Espólio) - Jose Carlos Pereira - Rosemeire Pereira - Rozimar Pereira - Herdeiro: Nivaldo Menahi Ferraz e outros - Réu: São Fernando Açúcar e Alcool Ltda, na pessoa de seu administrador Vinicius Coutinho - VCP Consultoria

ADV: NILMARE DANIELE IRALA DE GODOY (OAB 12220/MS)

intimação: fica a parte apelada intimada para apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0824122-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Caroline Andressa Lewin - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: AMANDA LETICIA OTA HOLLSBACK (OAB 26120MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente para o fim de confirmar a tutela de urgência, para que a requerida deixe de incluir o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, em decorrência da inexistência de relação jurídica entre as partes e, por consequência, declaro indevida a cobrança, bem como condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora simples de 1% ao mês a contar da negativação (01/05/2021). Em decorrência da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Processo 0825794-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Fabiana Mota da Silva - Réu: Clóvis Diniz Guerreiro

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288AMS/)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584MS /)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671MS/)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872MS/)

intimação: ficam as partes intimadas para manifestarem acerca da devolução dos autos.

Processo 0825849-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabio Jara Aquino - Réu: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

ADV: MAGNO DONIZETE JURADO (OAB 381047/SP)

ADV: ENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 464772S/P)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais.

Processo 0828897-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Douglas Eduardo Alves Ribeiro

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517MS/)

ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737MS/)

Defiro o destaque dos honorários contratuais, conforme contrato de f. 242, caso tenha sido realizado o cadastro no sistema Sapre com o referido destaque. Expeçam-se ROPVs na forma do cálculo homologado. Aguarde-se o pagamento.

Processo 0829142-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819MS/)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: GIOVANNA MIGLIORINI RESENDE BRAGA (OAB 25108/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287MS /)

Em relação aos pedidos de f. 987-994, diante da prolação de sentença confirmando a tutela de urgência, intime-se a parte autora para que promova o competente cumprimento de sentença.

**Processo 0830181-06.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Autor: Anivercino Malaquias da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541MS/)

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538MS/)

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075MS/)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora ou de procurador(a) com poderes específicos, caso tenha sido requerido. P.R.I.

Processo 0830301-78.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804243-72.2022.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Daniel Trindade Ortega

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 66964/BA)

O cumprimento de sentença deverá ser apresentado nos próprios autos da ação de conhecimento. Sendo assim, intime-se o exequente para assim proceder, cancelando-se a presente distribuição. I.C.-se.

Processo 0830939-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Thaysller Mendonça de Oliveira - Réu: José Sebastião Pereira - Aef - Serviços Agroflorestais - Eireli

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209BM/S)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072MS/)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 317-331, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0835443-63.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos

Autor: Diego Lopes Ananias

ADV: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB 5849/TO)

Vistos, etc. I. Nos termos do art. 329, inciso I, do CPC, "o autor poderá até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu". No presente caso, considerando que a ré ainda não foi citada, recebo a emenda à inicial de f. 81. II. Ciente da interposição de agravo de instrumento, comunicado pelo ofício de f. 87-92. Tendo em conta as informações contidas nas referidas razões recursais, surgem dúvidas acerca da legitimidade da posse do requerido e até mesmo quanto à propriedade do bem, o que motivou a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. De fato, o réu alega que no dia 28 de junho de 2017 as partes celebraram contrato de promessa de compra e venda e cessão de direitos do imóvel financiado, sendo que após a quitação ele promoveu a alienação do imóvel à Juliana Lourenço Mourão, que é a atual proprietária. Argumenta que as partes confeccionaram a procuração pública para possibilitar a administração do imóvel. Sustenta que no imóvel há locatário de boa-fé. Sendo assim, a fim de evitar danos a eventual possuidora legítima do bem e a locatário de boa-fé, revogo a liminar. Intimem-se as partes. Oficie-se ao i. Relator do agravo de instrumento, com cópia desta decisão, comunicando a retratação. III. Aguarde-se a citação do réu e o prazo para apresentação de resposta. I.C.-se. Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2023. (Assinado digitalmente) Paulo Afonso de Oliveira Juiz de Direito

Processo 0835443-63.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos

Autor: Diego Lopes Ananias

ADV: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB 5849/TO)

Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 93, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0838151-23.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rozimar Francisca de Souza - Executo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 113860/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve a satisfação integral do crédito buscado

Processo 0838863-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Rony Sarate da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975MS/)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS /)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 58-59, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 105-117 e providenciar, querendo, parecer de seu assistente, independente de nova intimação.

Processo 0839096-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luís Cláudio Alves Pereira - Fábio Rocha - G.A.P.T. - Túlio Marcos Kalife Coelho - Aderval do Nascimento - Reqdo: Mario Duilio Evaristo Henry Neto - Ana Cristina Peres Magalhaes - Jose Antonio Duarte Alvares - Maria Elizabeth Santos Alvares

ADV: MARCELO SILVA MOURA (OAB 12307/MT)

ADV: ANGELA CRISTINA PIOLI SANTANA (OAB 48166/MG)

ADV: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682MS /)

ADV: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVERES (OAB 3432/MT)

ADV: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682MS /)

ADV: FÁBIO ROCHA (OAB 9987MS /)

Pleiteiam os executados a suspensão do presente cumprimento de sentença (f. 177-181), em razão de ação anulatória de extinção parcial de obrigação por compensação de dívida ajuizada contra os exequentes, que tramita na 36ª Vara Cível de Cuiabá/MT. Dizem, para tanto, que foi deferida liminar para anotação da existência da referida ação na matrícula de imóveis de propriedade dos exequentes, os quais já foram citados e apresentaram contestação. No entanto, o pedido não comporta deferimento, pois não houve liminar para conceder efeito suspensivo ao presente feito, que deve prosseguir, por conta e risco dos exequentes, já que cientes da ação anulatória. Do exposto, indefiro o pedido de suspensão.

Processo 0839182-54.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Tarifas

Reqte: Construtora Industrial São Luiz S.a - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217MS/)

Intime-se a autora para informar se a obrigação satisfeita, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como resposta positiva.

**Processo 0842718-05.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Charles Machado Pedro - Exectdo: RCI Brasil Prestadora de Serviços de Intercâmbio Ltda - Companhia Thermas de Rio Quente

ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação e a satisfação da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte credora ou de procurador(a) com poderes específicos, caso tenha sido requerido. P.R.I.

Processo 0843308-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Gomes Sandim - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 27672AM/S)

Intime-se a parte autora para que recolha os honorários periciais, tal como determinado na decisão de f. 244-245. Em seguida, proceda-se nos demais termos da decisão de f. 192-194.

Processo 0843531-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Afonso de Souza - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 235-255, devendo informar se desejam algum esclarecimento.

Processo 0846750-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: D.M.O.

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a requerida forneça o tratamento com sessão de psicopedagógica, duas vezes por semana, conforme prescrição médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão que deixar de fornecer. Devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Tendo em conta a natureza da demanda e o fato de que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Tendo em vista o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Estadual.

Processo 0858548-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO AR DE PAGINA 348.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANGELA OLIVEIRA CUSTÓDIO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2023

Processo 0802981-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectda: Marilene Nunes da Cruz

ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896MS/)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marilene Nunes da Cruz, R\$ 675,57

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2023

Processo 0801569-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Isabela Purim - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203MS /)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

Vistos... Diante da retro concordância da parte credora com o valor exibido, EXTINGO, pela satisfação da(s) obrigação(ões) ora reclamada(s), com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Isabela Purim em desfavor de Anhanguera Educacional Ltda., já qualificados. Custas finais já recolhidas (p. 534). Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido (p. 546), se observados poderes específicos para receber e dar quitação. Após, e uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, dada a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0326/2023

Processo 0000425-97.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)

ADV: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da juntada do ofício de fls. 569/570.

Processo 0001142-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - Exectdo: Agropecuaria Arroba Ltda - ME e outro

ADV: MICHELE WEIZEMANN (OAB 75017/RS)

ADV: PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER (OAB 61362/RS)

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 341167/SP)

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0002890-36.1999.8.12.0001 (001.99.002890-2) - Cumprimento de sentença - Extinção da Execução

Exeqte: V.R.L. - F.I.E.D.C.N.P.N. e outro - Exectdo: F.A.D.R. - O.V.N.

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: EDIMARA INEZ MARTELLI (OAB 7701/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSIL DE LOURENCO

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Exiba a parte credora, para análise do pedido retro, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos em fila específica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004465-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Humberto Sant Anna da Silva - Reqdo: Sinpef/MS - Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: GENOVEVA TERESINHA RICKEN (OAB 23819MS/)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811MS/)

ADV: DANIEL RODRIGUES BENITES FILHO (OAB 22989/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835MS/)

ADV: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (OAB 34921/DF)

Posto isto, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos deduzidos por José Humberto Sant Anna da Silva em desfavor do Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Mato Grosso do Sul SINPEF/MS e da Federação Nacional dos Policiais Federais FENAPEF, partes já qualificadas, para o fito de I) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais ao autor, cujo valor deve ser aferido em liquidação de sentença, calculando-se o montante devido como se o autor tivesse constado da listagem dos servidores beneficiados com a sentença concessiva do reajuste, deduzidos eventuais valores atinentes a reajustes buscados e atendidos na referida ação que foram concedidos ao autor por outros meios (portaria, ações judiciais, etc., bem como II) condenar os demandados, solidariamente, a pagar ao requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data da publicação desta e acrescida de juros de mora legais (1% ao mês), desde a citação. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido (apenas adequação do cálculo para liquidação futura), condeno exclusivamente os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento aos ditames do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o tempo de tramitação do processo e a quantidade de documentos, tratando-se de ação não comum, porém sem ingresso na fase instrutória, fixo em 13% (treze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com o trânsito, se nada requerido, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0011213-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho

Reqte: Claudio Costa Ferreira - Reqdo: Agrodiesel Assistência Técnica Ltda - EPP e outro - Perito: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI

ADV: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

ADV: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Vistos... Informem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se porventura pretendem ou não a produção de provas outras, justificando-as, pena de indeferimento sumário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0015411-13.1999.8.12.0001 (001.99.015411-8) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Reqte: Luzia Palmeira da Silva - Exeqte: Márcio Sales Palmeira - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - TerIntCer: Okah Locações de Imóveis Ltda - Me

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597MS/)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

Vistos... Anote-se retro renúncia, devidamente comunicada. Intimem-se pessoalmente as curadoras referidas para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual da parte credora, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0025678-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: NATALICIO ANTUNES CARDOSO

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064AM/S)

Vistos... A habilitação ainda não se encontra apta a decisão. No prazo de 15 (quinze) dias, junte o habilitante a certidão de óbito da herdeira Fátima Santos Cardoso Rodrigues (p. 442), bem como qualifique eventuais sucessores desta. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0036901-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectda: Cleide Dias

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989MS/)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525MS /)

Vistos... Aguarde-se notícia de materialização da penhora efetivada no rosto dos autos, ou até anterior provocação da parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0047811-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Tapajós - Exectdo: Espólio de Paulo Ioshiharu Fujii

ADV: DEMÉTRIO DA SILVA (OAB 7400E/MS)

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

ADV: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778MS /)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Vistos... Diante do lapso temporal já transcorrido, expeça-se mandado de avaliação, conforme retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0118372-22.2005.8.12.0001 (001.05.118372-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda.

ADV: MONIQUE DE PAULA BORGES (OAB 6737MS /)

ADV: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Indefiro, de plano, o pedido retro formulado pela Curadoria Especial (p. 480), considerando não competir ao juízo ordenar diligência de interesse único e exclusivo da parte, qual seja, requer impenhorabilidade e fazer prova desta condição. De mais a mais, certamente, com a apreensão do numerário, tem a devedora ciência da existência do presente cumprimento, preferindo, ainda assim, não comparecer pessoalmente aos autos. Dessa forma, certifique-se o aparente decurso do prazo para impugnação, no esteio da decisão de p. 446, intimando-se após a parte credora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerido, desde logo resta autorizada a expedição de transferência eletrônica em seu favor, mediante cautelas de estilo, que deverá após apresentar planilha de débito atualizado, com o decote do pagamento parcial recebido, requerendo também o que de direito para prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0120473-27.2008.8.12.0001 (001.08.120473-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda - Reqdo: Maxpan Com. Prod. Veterinários Ltda - Maxson Godói da Silva - Pamela Munique Francisco Veronesi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/MT)

0120473-27.2008Vistos... I. Defiro o pedido de inclusão das executadas nos órgãos de proteção ao crédito, conforme retro requerido. Expeçam-se ofícios dirigidos ao Serasa e ao SPC, para inclusão em seus cadastros, nos termos do art. 782, § 3.º do Código de Processo Civil, cuja impressão e encaminhamento aos destinatários é de responsabilidade da parte interessada, mediante impressão direta do expediente junto da pasta digital do processo, salvo se beneficiária da justiça gratuita. II. A adoção de medidas atípicas previstas no art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, deve ser adequada para garantir o cumprimento da obrigação, bem como pautada nos princípios que regem o processo executivo, como o da proporcionalidade, menor onerosidade e boa-fé processual. No caso em questão, inexistente qualquer indicativo que a suspensão da habilitação, passaporte e bloqueio dos cartões de crédito dos devedores contribuirão para o êxito do processo executivo, revestindo-se as medidas pleiteadas de caráter estritamente coercitivo, implicando cerceamento de direitos e garantias constitucionais, não se vislumbrando dos autos que os devedores estejam utilizando de ardil para não honrarem com a obrigação. Nesse sentido, é a recente jurisprudência do Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIMENTO DE MEDIDAS COERCITIVAS BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, SUSPENSÃO DA CNH E PASSAPORTE AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO RECURSO IMPRÓVIDO. Ainda que as medidas coercitivas atípicas sejam admitidas pela legislação, não merecem acolhida a pretensão de suspensão de CNH, passaporte e bloqueio de cartões de crédito, porquanto se afiguram descabíveis no caso, inexistindo indicativo de que tais providências contribuirão para o pagamento da dívida, configurando, na verdade, uma medida muito mais punitiva do que satisfativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409650-13.2022.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 16/09/2022, p: 22/09/2022) Assim, à míngua de qualquer razoabilidade das medidas no caso concreto, indefiro o pedido. III. No prazo de 15 (quinze) dias, promova o exequente o impulsionamento do feito, pena de suspensão/extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0144337-31.2007.8.12.0001 (001.07.144337-2) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: E.E.C.C. - Reqda: M.C.F.

ADV: DELENDIA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273MS /)

Posto isso, defiro a adjudicação pela credora dos direitos sobre o imóvel penhorado na presente demanda, pelo valor atualizado das parcelas pagas pela executada, conforme retro cálculo (p. 305/37). Lavre-se o competente auto, uma vez transcorridos 05 (cinco) dias da publicação desta decisão (CPC, art. 877, caput) e apurado eventual excesso. Após, expeça-se a competente carta de adjudicação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800640-59.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Paulo Vitor da Silva Arruda - Maria Joseane da Silva Arruda - Executo: Setpar Empreendimentos MS Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Vistos... Diante dos valores exibidos e retro concordância da parte credora, EXTINGO, pela satisfação da(s) obrigação(ões) ora reclamada(s), com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Paulo Vitor da Silva Arruda e Maria Joseane da Silva em desfavor de Setpar Empreendimentos MS Ltda, já qualificados. Custas finais já recolhidas (p. 324). Sem honorários residuais. Expeça-se transferência conforme requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, e uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, à minguia de evidente ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0801102-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flávio Azevedo Silva

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS/)

Vistos... Defiro, excepcionalmente, em razão da justificativa apresentada (parte e/ou patrono radicado em outra Comarca), a realização da audiência inaugural por videoconferência. Cite-se o réu, nos termos do despacho de p. 46/47, e pautem-se nova audiência de conciliação. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801358-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: ME Santos de Oliveira

ADV: ROGER LUIZ COTA LANZA (OAB 70023/MG)

Vistos... Defiro, excepcionalmente, o pedido retro (p. 55), em virtude do procurador da parte ser radicado em Comarca diversa. Dessa forma, fica determinado que a audiência de conciliação designada seja realizada na modalidade virtual. Dê-se ciência ao Nupemec. Intimem-se. Cumpra-se. A Audiência será através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0802436-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Espólio de Arivanildo Duarte de Rezende e outros - Executo: ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA

ADV: RANIELA MARTINS SOARES (OAB 40631/GO)

ADV: FILEMON PEREIRA NEVES (OAB 8581/GO)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS/)

Diante da ausência de oposição, homologo, para todos os fins de direitos, o retro cálculo da Contadoria Judicial. Manifeste o Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802758-18.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Maria Madalena Graviesz - Executo: Eurimar Correia de Oliveira

ADV: GABRIELA ALINE BORGES (OAB 102020/PR)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS/)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS/)

Vistos... Depreque-se a penhora do veículo e demais atos, como antes determinado, observado o endereço retro informado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802773-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gelton da Silva Xavier - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Vistos... Acolho, por seus fundamentos, a justificativa apresentada (p. 53/55). Visando evitar a prática de atos desnecessários, digam as partes, no prazo comum de 15 (dez) dias, se possuem interesse ou não na designação de nova audiência conciliatória. Sem prejuízo, no mesmo mesmo prazo, manifeste o autor, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de retro contestação/ documentos vidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803055-10.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840988-22.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Felipe Barbosa da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, REJEITO a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem honorários (Súmula 519 do STJ). Precluídas as vias impugnativas desta, expeça-se transferência bancária em favor do credor do valor depositado nos autos pelo executado, conforme dados bancários indicados (p. 51).

Processo 0803426-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: M.L.G.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS/)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos... Defiro, em termos, o pedido retro, considerando a existência de regramento processual próprio. Dessa forma, diante da ausência de bens penhoráveis e/ou conhecidos, suspendo provisoriamente o curso do presente Cumprimento de Sentença pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803591-36.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: J.I.A.M. - Reqda: M.S.C.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS/)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS/)

Vistos... Defiro, em termos, o pedido retro, considerando a existência de regramento processual próprio. Dessa forma, diante da ausência de bens penhoráveis e/ou conhecidos, suspendo provisoriamente o curso do presente Cumprimento de Sentença pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente, que se regulará pelo prazo da prescrição da ação, nos termos da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0804136-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Sandra Helena Centurion - Ré: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: LETÍCIA CAVALCANTE HERNANDES LIMA (OAB 473519/SP)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804916-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Willian Francisco Ribeiro

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 24/10/2023, às 15:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0805448-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Murillo César Cardoso - Ré: Fernanda Iop Kruger da Silva - José Claudemir da Silva

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Vistos... Sobre retro petitório e documentos anexados, manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805563-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Luiz Estevão de Oliveira Perez

ADV: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 20023MS/)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Vistos... Aguarde-se provocação da parte credora por mais 30 (trinta) dias, para o fim retro informado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805923-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Outside Comércio de Veiculos EIRELI - Albert da Silva Ferreira - Wilson Francisco Fernandes Filho - Reqdo: Lucas Almeida de Oliveira

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

Vistos... Expeça-se novo mandato, conforme retro requerido. No mesmo ato fica a parte exequente intimada para recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandato. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806002-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Adriana Jéssica Felix Bernardo - E.F.F. - Y.B.F.F. - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: TAYNARA DIAS PASSOS (OAB 25945/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ELISON FERNANDES CAIRES (OAB 26085/MS)

Vistos... I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Cite-se e intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. IV. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandato de citação que a parte citanda poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806259-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tatiane Alves Venancio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Tatiane Alves Venâncio promove em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já



qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor da autora o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação. Sucumbente, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (lide de massa), o lugar de prestação do serviço e o presente conhecimento antecipado do pedido, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, archive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0806448-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - EPP - Exectdo: Julio Cesar Billerbeck dos Santos-me

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Conforme se infere dos autos, de fato a parte devedora mudou do endereço (p. 101) onde foi citada (p. 50), não promovendo sua atualização nos autos, o que era sua obrigação. Dessa forma, nos termos do art. 513, § 3.º, do Código de Processo Civil, reputo válida a intimação para pagamento. Visando impulsionamento, requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806465-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Victor Diotti Victoriano - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Vistos... Acolho, por seus fundamentos, retro pleito da parte credora, em especial porque se trata de crédito com certidão já expedida, para fins de habilitação e recebimento perante o juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, aguarde-se notícia de pagamento ou anterior provocação da parte credora em arquivo, como já determinado (p. 868). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806471-35.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840205-69.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Jussara Toledo Rezende - Reqdo: Edil Antonio de Souza

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

ADV: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557MS /)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS)

Vistos... Manifeste a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (p. 857/858). Após, tornem conclusos para decisão sobre a avaliação e demais impulsionamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807528-10.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Rosa Silva - Suzana Maciel de Souza - Exectdo: BRDU Campo Grande Empreendimentos Ltda

ADV: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB 23151/GO)

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808885-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Renata Tramontini Fernandes - Marcela Minari - Reqdo: Medworld Indústria Metalúrgica Ltda

ADV: VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES (OAB 18339/PR)

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: MARCELA MINARI (OAB 14457/MS)

Vistos... Considerando a excepcionalidade da medida, bem assim em prestígio ao princípio do contraditório, manifeste a parte devedora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de retro primeiro pleito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809893-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Rosane Pereira Arantes - Reqdo: Cervejaria Petrópolis S/A

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. (OAB 7683MT /)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0810568-05.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814509-60.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Dacorso Advogados - Marco Antonio Dacorso - Magda Cristina Gardim - Tainá Santos Pereira Dias - Renata Dornelles Guedes - Tainara Rodrigues de Souza - Tâmila Cerioli - Exectda: Eliana Emidia da Cruz

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)



ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

Vistos... Diante do que retro certificado, aguarde-se provocação da parte credora em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811279-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Leocindo Pereira da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811441-05.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Odete Silveira Severo - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação para a parte devedora juntar no prazo de 5 dias os dados bancários para a expedição do alvará determinado f.422.

Processo 0812107-35.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autor: Flori da Silva Modelski

ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045MS/)

Vistos... Cite-se conforme retro requerido, nos termos do despacho inicial de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812445-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa

Permanente

Reqte: Guimarães Agnaldo de Lira Silva - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados e outro

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO FERREIRA MORETTINI (OAB 6110/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813191-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JANE LÚCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA - MARIA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários LTDA - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Vistos... Manifeste a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o que retro alegado e requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813618-63.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratuais

Exeqte: Associacao dos Advogados da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Advosan - Executo: Campoterra Construtora Ltda

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 84/92.

Processo 0814198-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ezequiel Trindade de Jesus - Ré: Jessica Dieini Alves Leite e outro

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Certificada a não apresentação de defesa (p. 238) da requerida Cláudia Santos do Nascimento Vilas Boas (edital de p. 234), nomeio em seu favor a Defensoria Pública, para exercício do mister na função de Curador Especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814410-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Executo: Adacir Paulina Albergardi Santana

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Não conheço da retro impugnação, à mingua de interesse processual, considerando que houve ordem de desbloqueio do valor. No mais, oficie-se conforme retro requerido (p. 369), fixado o prazo de 10 (dez) dias para devolutiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814798-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dourivaldo da Conceição Canhete - Réu: Agiplan Financeira S/A

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Vistos... Manifeste o réu, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815210-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Fernando Lima de Almeida

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



Vistos... I. Decreto a revelia do réu, uma vez que regularmente citado (p. 83), não ofertou defesa. II. Manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende ou não produzir provas, justificando pertinência e necessidade, em caso positivo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816047-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Elaine Elizabeth Novaes de Almeida - Exectdo: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687M/G)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981M/G)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

Vistos... Promova a parte credora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção/suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817792-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Aparecida Leonel Lopes - Ré: Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda

ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479PR/)

ADV: SMAILI CAVALCANTI DA SILVA VIEIRA (OAB 79707PR/)

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679MS/)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA (OAB 79706/PR)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Maria Aparecida Leonel Lopes em desfavor de Solução Financeira Serviço de Recuperação de Crédito Ltda., já qualificadas, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando o tempo de tramitação e o presente julgamento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §. 2º), verbas que ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade processual concedida à requerente, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0818512-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edson Silva - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos... Trata-se de liquidação de sentença já julgada definitivamente. Dessa forma, cumpra-se o que decidido e, após, arquivem-se os autos, nada mais havendo a ser deliberado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819297-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Euclides Lindolfo Becker - Ivaldir Vacari Neto - Ré: Tessa Rooda - Clara Roorda - Elisa Rooda - Eric Jan Roorda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação: 15/02/2024, às 13:00 horas, a qual será realizada na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983."

Processo 0819304-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Vanessa da Silva Pacheco - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença.

Processo 0820271-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Leonel Brizola I

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 24/10/2023, às 16:20h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0820501-60.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda. - Exectda: Karolyne Paredes Ferreira Monteiro

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 130.

Processo 0820995-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Esacheu Cipriano Nascimento & Associados & Consultoria Jurídica S/S - Tales Morelli Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Posto de Combustíveis Cidade Morena Ltda. - Petrobrás Distribuidora S.A. - Banco Bradesco S/A



ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704MS/)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660MS /)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos... Diante do valor exibido e retro concordância da parte credora, EXTINGO, pela satisfação da(s) obrigação(ões) ora reclamada(s), com fincas no art. 924, II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Esacheu Cipriano Nascimento Associados Consultoria Jurídica S/S e outro em desfavor de Petrobrás Distribuidora S.A., já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege, salvo as do processo de conhecimento, pelo vencido. Se o caso, cobre-se e inscreva-se em dívida ativa. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência conforme requerido, mediante conferências de praxe. Após, e uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, à minguia de evidente ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0821508-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Armindo Machado Catarinelli - Valdir Fernandes - Réu: Hidráulica Lima Eireli

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: ILKA MICHELE SANTOS BUENO PIPOLI (OAB 24218MS/)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Vistos... Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). Oportunamente, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em fila específica para decisão/sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823029-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliane Maria dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência para intimação da parte autora por oficial de justiça, a fim de prestar depoimento pessoal.

Processo 0823601-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345MS/)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório aforado por Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda. em desfavor de Maria Clara Matias Atanazio, já suficientemente qualificadas. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual (Funadep), os quais, nos termos do art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da lide, o local de prestação do serviço profissional e o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo IGPM, a contar da data da distribuição da ação. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito, se nada requerido, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0823731-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ILTON KATSUNORI OSHIRO - OSM ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EMED ARQUITETURA HOSPITALAR

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RENATA FRAGA BRISO (OAB 145131/SP)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398MS /)

ADV: SAMUEL SANTOS DA SILVA (OAB 295742/SP)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, a composição de dívida celebrada pelas corrés, nos termos da petição conjunta de p. 1229/1233, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes os requisitos do instituto da transação. Publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0825164-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlota Aicha Garcia - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Vistos... Trata-se de liquidação de sentença já julgada definitivamente. Dessa forma, cumpra-se o que decidido e, após, arquivem-se os autos, nada mais havendo a ser deliberado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825267-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fabrica de Eventos Ltda(Jb&mm Eventos -epp) - Réu: Arlete Montagens de Feiras e Eventos Ltda

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE



por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 23/11/2023 Hora 13:00 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0825716-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Lenon Santos Rosa - Ré: Mapfre Vida S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos... Reitere-se o expediente ainda não respondido, pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825903-06.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822264-77.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Sucumbência

Exeqte: Fabrício Aparecido de Moraes - Exectdo: LG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES EIRELI - TerIntCer: LG Serviços de Guindastes Ltda - EPP - representante por Sandra Amaral Lemos

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

ADV: RAYSSA AMARAL LEMOS DA ROSA (OAB 21268MS/)

Vistos... Expeça-se mandado de avaliação, conforme retro requerido, competindo ao próprio exequente, todavia, de posse do termo, providenciar seu ingresso no registro imobiliário competente, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). No mesmo ato fica a parte exequente intimada para recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829455-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elisângela Patrícia Lanteri de Almeida - Ré: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Itaucard S/A

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Audiência: Conciliação, dia 26/10/2023, às 18:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0829455-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elisângela Patrícia Lanteri de Almeida - Ré: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Itaucard S/A

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos... I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reanálise, as benesses da justiça gratuita. II. De uma detida análise da inicial, bem como de todos os documentos que a instruem, é de se concluir, em sede de cognição vertical sumária, própria para esta fase embrionária da lide, que ainda não existem elementos suficientes para a verificação da plausibilidade do direito. Contudo, ciente de que a comprovação de que a negativação é indevida (decorrente da compra cancelada) é de difícil execução para a parte autora, parte hipossuficiente na relação, tenho ser prudente que se aguarde a oitiva da parte contrária para apreciar o pedido de tutela de urgência. III. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à proposição da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. IV. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). V. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). VI. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). VII. Do expediente citatório deve constar igual ordem de intimação para que a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua cientificação, manifeste-se expressamente sobre a tutela de urgência pedida e ora postergada, trazendo toda documentação necessária para o conhecimento da questão (inclusive as faturas dos meses de junho a dezembro/2022 em nome da autora). VIII. Após, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829565-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Acácia

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, no dia 24/10/2023 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte/advogado clicar no botão "acessar" correspondente à 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0830457-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lopes e Ormay Júnior Advogados Associados - Exectdo: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande e outro

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: ANGÉLICA CRISTINA CASTELLI ROSSO E SILVA (OAB 24.464B/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251MS /)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174S/P)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: JULIANA LAPA FERREI (OAB 20122B/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado



judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831985-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Kevin Singh Silva - Sílvia Pereira e Silva

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269MS/)

Intimação para a parte autora juntar no prazo de 5 dias os ados bancários para expedição do alvará determinado f.647.

Processo 0832379-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jair Barbosa Campos - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos... Trata-se de liquidação de sentença já julgada definitivamente. Dessa forma, cumpra-se o que decidido e, após, arquivem-se os autos, nada mais havendo a ser deliberado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832400-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Mauricio Luiz Galhardo - Réu: Teló Shows Ltda

ADV: JEEAN PASPALTZIS (OAB 133645/SP)

Vistos... Defiro, excepcionalmente, o pedido retro (p. 162), em virtude do autor e seu procurador serem radicados em Comarca diversa. Dessa forma, fica determinado que a audiência de conciliação designada seja realizada na modalidade virtual. Dê-se ciência ao Nupemec. Intimem-se. Cumpra-se. A Audiência será através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/> primeiro grau disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0832536-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Cleiry Antônio da Silva Ávila - Exctda: Helena Franco de Oliveira - Salustiano Novaes e outros

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: JOICE CALDEIRA ARMERON (OAB 197761/SP)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000BMS/)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090MS /)

Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0832834-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Manoel da Silva

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Vistos... Indefero o pedido retro (p. 91), à minguada de justificativa, sendo certo que doravante a regra é a realização dos atos processuais presencialmente. Aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833670-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Buriti Comércio de Carnes Ltda - Réu: Renato Lausídio Felício - Braz Frig Industria e Comércio de Alimentos Eireli, - Renata Souza Felício - Cedro Agro Pastoral Ltda - Me

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

Vistos... Uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes (p. 193/196), cujas cláusulas ali constantes ficam fazendo parte integrante desta. Dessa forma, e tendo em vista o adimplemento do acordo (p. 200/202), EXTINGO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, salvo os eventualmente acordados. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0833690-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos... Diante de retro manifestações das partes, tem-se como impossível a realização da prova pericial antes reclamada, razão pela qual indefiro-a. Dê-se ciência ao perito. Informem as partes, observada a decisão de saneamento, se ainda persiste ou não interesse na produção de provas outras, justificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833848-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Mariano, Guimarães & Cia Ltda - Exctdo: JL Aveiro Eireli

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171MS/)

ADV: MARIANO & FERNANDES ADVOGADOS (OAB 698MS /)

ADV: CARLA MATOZO MILAN (OAB 27566MS/)

Vistos... Expeça-se mandado de intimação, conforme retro requerido. No mesmo ato fica a parte exequente intimada para recolher as diligências do oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834371-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Lucia Lopes Batista da Silva - Exctda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos... I. Diante da ausência de impugnação das partes, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial de p. 1441/1470, a fim de estipular o quantum debeatur em R\$. 14.261,28 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), data-base 20/06/2016. II. Atento ao necessário contraditório, manifeste a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro notícia de recuperação judicial da executada. III. Expeça-se ordem de pagamento em favor do perito. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0834391-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqdo: Adriel Ribeiro Batista - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: MATEUS HAESER PELLEGRINI (OAB 57114RS/)

Vistos... Sobre retro proposta de acordo, manifeste a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834493-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joaquim Longhi - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos... Atento ao necessário contraditório, manifeste a parte liquidante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro notícia de recuperação judicial da executada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834712-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Isao Hirokawa - Executo: Retificadora Alternativa Ltda - Me - Josué Gomes Veloso - Teresa Aparecida Fernandes Veloso

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

ADV: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862MS/)

Vistos... Diante da certidão retro, arquivem-se os autos até futura provocação da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835946-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida Francisco - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Sendo assim, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada. II. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. III. Diante do comparecimento espontâneo do réu, as partes ficam intimadas do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Proceda-se ao cadastro dos patronos do réu, conforme requerido à p. 55. Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. V. Analisado o pedido de tutela de urgência, retire-se a tarja respectiva. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836761-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Roney Rodrigues de Almeida - Ré: Renata Lucichi Scapolatempo - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355PR/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos... Tendo em vista a não citação da ré, cancele-se a audiência aprazada. Aguarde-se a manifestação da parte autora a respeito (prazo em curso) e, após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837468-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Gleice Oliveira da Silva Borges

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 531/MS)

ADV: ENZO FIORI MARTELI (OAB 27399MS/)

Vistos... Indefiro o pedido de realização da audiência por meio virtual, considerando o retorno dos atos processuais presencialmente, como regra, e à minguada de justificativa de necessidade para tanto. Aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838964-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dimas Gonçalo de Faria - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Vistos... Conforme se extrai do presente caderno processual, em decorrência da existência de elementos contrários à alegada hipossuficiência do autor para arcar com as custas processuais, concedido foi ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias a fim de exhibir documentação para comprovação (p. 93/94), quedando-se silente, contudo (certidão de p. 97). Não é demais lembrar que a Constituição Federal expressamente assegura a gratuidade processual àqueles comprovadamente hipossuficientes, o que na hipótese não se vislumbra, ainda mais quando a parte recebe aposentadoria de cerca de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) líquidos, como se observa dos autos. Assim, por força de referidos indicativos e não tendo o autor exibido idônea documentação no sentido de realmente fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Via de consequência, intime-se-o para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839374-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Lucian da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 24/10/2023, às 17:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0839825-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Rodrigues da Silva

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos... Indefiro o pedido de audiência de conciliação telepresencial, considerando o encerramento do trabalho extraordinário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com retorno dos atos processuais de forma presencial, salvo justificativa a evidenciar a necessidade de sua realização por outro modo, o que não se tem presente. Ademais, a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse em tal ato (art. 334, § 4.º, I, do CPC). Dessa forma, aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0839927-73.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Repte: Espólio de Cynthia Folley Coelho - Invitante: Eleanor Cristina Coelho - Reqdo: ALAOR MACENA BARRETO

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: AURELIO LEONARDO DE SOUZA ARAUJO (OAB 11779/MS)

ADV: JOSE WILSON DA SILVA CRUZ (OAB 8038/PA)

Vistos... Diante da desídia da parte ré que, embora intimada pessoalmente, não compareceu à perícia, nem apresentou justificativa, decreto preclusa a prova pericial, bem como finda a instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais, ocasião em que também deverá o réu, querendo, se manifestar acerca de retro pedido de condenação por litigância de má-fé (p. 242/244), tornando conclusos após em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840240-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Odete Soares de Souza Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)

Vistos... I. Inicialmente, afasto a preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos necessários, uma vez que os documentos trazidos pela autora são suficientes para o processamento da liquidação de sentença. Além disso, os valores devidos serão apurados nesta fase processual. Da mesma forma, afasto a preliminar de defeito sentencial, visto que o título executivo judicial já foi formado (transitou em julgado) e eventuais discordâncias deveriam ter sido discutidas pela via recursal própria. Afasto também a impugnação à concessão das benesses da justiça gratuita deferidas ao autor, porquanto a requerida não apresentou elementos de prova a demonstrar qualquer alteração da capacidade financeira daquela, apurada por ocasião da decisão de p. 85, ocasião em que fora analisada a documentação colacionada com a inicial, em especial a declaração de p. 11, sabidamente dotada de presunção legal. Por fim, repilo a prejudicial de prescrição trienal, pois aplica-se ao caso o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme jurisprudência consolidada do STJ: No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento desentença proferida em Ação Civil Pública. (STJ. 2ª Seção. Resp 1273643/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 27/02/2013) II. Constata-se que a matéria objeto da liquidação necessita de perícia, sendo que diante da evidente complexidade da questão desde logo é possível afirmar que este juízo não poderá decidir de plano o quantum debeatur, mesmo com as retro manifestações a respeito das partes. Dessa forma, desde logo nomeio para a perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, Centro Comercial Campo Grande, Campo Grande-MS, CEP 79002-923, telefone (067) 3389-3000, devidamente cadastrado no CPTEC, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. Faculto às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos. Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo acima conferido. Não havendo discordância, intime-se o requerido (tema 871 - Repetitivo do STJ) para recolhimento da importância respectiva, também no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, contados da sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841110-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Wallas Gonçalves Milfont - Réu: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nestes autos por Wallas Gonçalves Milfont em desfavor de CEN Comercial Ltda (Jornal Midiamax), já suficientemente qualificados, para o fito específico de condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir da publicação da presente (Súmula n.º 362 do STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, bem como condenar o requerido a conceder direito de resposta ou retificação, conforme fundamentação supra. Sucumbente, condeno o réu, ainda, a arcar com as custas e despesas processuais da ação, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o tempo de tramitação da lide e seu ingresso na fase instrutória, além do bom trabalho desenvolvido pelo profissional, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, lembrando-se, quanto a este particular, que a condenação em montante inferior ao postulado, no caso de dano moral, não implica sucumbência recíproca. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0842130-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

ADV: JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (OAB 76996SP/)

ADV: VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (OAB 181164S/P)

Vistos... I. DEFIRO o pedido de diligências para pesquisas de endereço, consoante exposto pela parte requerente, exclusivamente em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1.º, do Código de Processo Civil. II. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. III. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) endereço(s) postulado(s), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842388-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Repte: I.P.V. - L.E. - Reqdo: E.L.T.C.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018MS/)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943MS/)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Vistos... Indefiro, ao menos por ora, retro justificativa do Espólio. Intime-se-o novamente, pessoalmente, via postal, junto



da inventariante qualificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a localização do veículo, ou justificar sua conduta de declarar o bem em primeiras declarações e agora informar não saber o paradeiro, pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e sanção processual outra, inclusive de ordem criminal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842390-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: EDYP Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP - Exectda: Juhá Engenharia Ltda

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Indefiro o pedido de p. 292, à míngua de utilidade da medida e, ainda, de respectiva fundamentação acerca da pertinência. Promova a parte credora o competente impulsionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção/suspensão. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de p. 265. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842655-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Reginaldo Engels - Réu: Helton Roberto Oliveira da Silva - Azul Seguros

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 26/10/2023 Hora 14:40 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0842713-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Natasha Andressa de Carvalho Borges - Lincon Batista da Silva - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298S/P)

Vistos... I. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. II. Intime-se da audiência aprazada a parte requerida pelo correio, salvo se presentes algumas das hipóteses previstas no art. 247 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 334 do mesmo Código. Deve a citação ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos que a acompanharam, sendo vedada a faculdade prevista no art. 340 do Código de Rito já que se trata o presente de processo eletrônico. III. A parte autora fica intimada do ato aprazado na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Deverão as partes comparecer pessoalmente na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9.º, do CPC). IV. Consigne-se na carta ou no mandado de intimação que a parte intimada poderá, conforme art. 335 do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, do CPC). Vinda a defesa, tornem conclusos. V. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC), permitida apenas a representação por outrem, inclusive o(a) patrono(a) constituído se do instrumento de mandato constar poder específico para tanto. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842753-28.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Leonice Joaquim Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)

Vistos... I. Inicialmente, afasto a preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos necessários, uma vez que os documentos trazidos pela autora são suficientes para o processamento da liquidação de sentença. Além disso, os valores devidos serão apurados nesta fase processual. Da mesma forma, afasto a preliminar de defeito sentencial, visto que o título executivo judicial já foi formado (transitou em julgado) e eventuais discordâncias deveriam ter sido discutidas pela via recursal própria. Afasto também a impugnação à concessão das benesses da justiça gratuita deferidas ao autor, porquanto a requerida não apresentou elementos de prova a demonstrar qualquer alteração da capacidade financeira daquela, apurada por ocasião da decisão de p. 65, ocasião em que fora analisada a documentação colacionada com a inicial, em especial a declaração de p. 11, sabidamente dotada de presunção legal. Por fim, repilo a prejudicial de prescrição trienal, pois aplica-se ao caso o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença coletiva, conforme jurisprudência consolidada do STJ: No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento desentença proferida em Ação Civil Pública. (STJ. 2ª Seção. Resp 1273643/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 27/02/2013) II. Digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre interesse na produção ou não de provas, justificando-as expressamente, pena de indeferimento sumário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842957-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Isaura Ramos da Silva - Réu: Sudamérica Clube de Serviços e Seguros

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304PR/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos... Diante da possibilidade admitida pelo perito, bem como da impossibilidade de exibição do documento original, prossiga-se com a realização de perícia na cópia, cujas consequências processuais serão avaliadas em momento processual oportuno. Dessa forma, intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843247-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Juraci da Rosa Studart - Ré: Alda Maria da Silva - João Ari Souza de Oliveira - Sueli Marcia Pires de Oliveira

ADV: EDSON MARCARI (OAB 3126AMS/)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 5535/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: GABRIEL CASSIANO DE ABREU (OAB 15511MS/)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876MS/)



ADV: JÚLIO SÉRGIO GREQUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Vistos... Do compulsar dos autos denota-se que a parte autora ainda não foi intimada para manifestação acerca da contestação/documentos de p. 643/678. Dessa forma, intime-se-a para tanto, fixado para tanto o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843263-85.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839460-94.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ottanizap Confeções Ltda - Exectdo: Marilene M. Sguir - ME

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331MS/)

ADV: MARIA JIMENA NEME ICART (OAB 41939/PR)

Vistos... I. Defiro expedição de ofícios à Susep e CNSEG, como indicado, requisitando informações sobre existência de ativos de investimentos em nome da executada, fixando prazo de 15 (quinze) dias para devolutiva. II. Outrossim, como cedido, o Provimento nº 18, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, que viabiliza, à parte interessada, solicitar a obtenção de informações sobre a existência de testamentos, separações, divórcios e escrituras públicas. No entanto, condicionou o acesso a tais informações aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, consoante o disposto no artigo 19, do referido Provimento. Assim, tendo em vista que as informações pretendidas pela exequente somente poderão ser obtidas mediante a intervenção do Poder Judiciário, especialmente no que toca à busca de dados junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec, a expedição de ofício, na forma ao referido órgão é medida que se impõe. Diante do exposto, expeça-se ofício à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, requisitando informações, no prazo de dez dias, acerca de eventuais procurações e escrituras públicas eventualmente firmadas pelo executado nos últimos cinco anos. As informações vindas, deverão ser lançadas nos autos sob sigilo (CPC, art. 773, parágrafo único). III. Defiro também a expedição de ofícios ao INSS e às operadoras de cartão de crédito (Visa, Mastercard e Rede), nos termos do requerimento de p.346, fixando prazo de 15 (quinze) dias para devolutiva. IV. Por fim, doutro vértice, indefiro a expedição de ofício à Capitania dos Portos, à mingua de qualquer indicação de pertinência, bem como ao SREI, por ser providência que prescinde de intervenção judicial. V. Com o resultado, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844202-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Luciene Freire de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE QUEIROZ (OAB 25316/MS)

Vistos... I. Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos procuração atualizada e comprovante de residência. II. Em igual prazo, deverá a mesma emendar a petição inicial para o fim de formular pedido determinado de restituição, bem como corrigir o valor da causa, a fim de abranger o conteúdo econômico em discussão, qual seja, a soma (CPC, art. 292, inciso VI) do valor dos contratos cuja inexistência pretende ver declarada (CPC, art. 292, inciso II) com o valor indenizatório pretendido (CPC, art. V). III. No mais, da análise do caso exposto na petição é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, como movimentação financeira incompatível com a pobreza declarada, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2.º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) holerite, o qual não foi juntado aos autos; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade (da documentação de p. 34 vê-se que a anexada não é a única conta da autora) dos últimos dois meses (inclusive o da conta juntada aos autos do mês de agosto para verificação do efetivo desconto do empréstimo contratado); d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. IV. Após, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845039-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Johnny Ribeiro Muniz - Herdeiro: Anita Pereira de Souza - Réu: Ana Carolina Lima Garcia de Queiroz - Anita Pereira de Souza - Carlos Garcia de Queiroz Neto - Diana Lima de Garcia Queiroz e outro

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: OSWALDO SOLON BORGES. (OAB 2190MS /)

Intimação da parte da juntada de certidão de fls. 903.

Processo 0845821-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mauricio Alencar Lopes

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Dessa forma, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3.º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (CPC, art. 334, § 5.º). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º). IV. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0845821-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mauricio Alencar Lopes - Ré: Eliany Ribeiro dos Santos

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Conciliação Data: 26/10/2023 Hora 14:00 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

**Processo 0846800-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Kelly Aparecida Salgueiro de Oliveira

ADV: DIEGO DOS SANTOS PEREIRA (OAB 17506MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, dia 24/10/2023, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0846887-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sérgio da Costa Machado Neto - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Vistos... I. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão retro, justificando ainda a livre distribuição do presente feito. II. Em igual prazo, deverá juntar seu documento pessoal e comprovante de residência, bem como documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira alegada, como aditamentos realizados, Imposto de Renda, comprovante de rendimentos seu e/ou do responsável financeiro, extratos bancários dos últimos dois meses, dentre outros que porventura reputar pertinentes, sob pena de indeferimento do benefício. III. Após, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0854890-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: W.C.S. - Réu: I.C.S. - C.S. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Vistos... Diante do não atendimento da ordem de esclarecimento de p. 509, indefiro o pedido de p. 506/507. Visando prosseguimento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de extinção (não citação de réus). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0857359-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição

Autor: Evidence Previdência S/A - Réu: Reginaldo de Oliveira Ferreira

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849A/MS)

Vistos... Cite-se conforme retro requerido, nos termos do despacho inicial de admissibilidade, observado o novo endereço fornecido, autorizado o ato seja por meio eletrônico, uma vez que a parte autora e patrono residem em comarca diversa. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0859230-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosângela Soares de Deus - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Vistos... Defiro, excepcionalmente, o pedido de p. 67/69, em virtude do procurador da parte ser radicado em Comarca diversa. Dessa forma, fica determinado que a audiência de conciliação designada seja realizada na modalidade virtual. Dê-se ciência ao Nupemec. Intimem-se. Cumpra-se. A Audiência será através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0893/2023

Processo 0847239-51.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: João Carlos Grabas

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso representativo de controvérsia repetitiva, de fato, decidiu que "a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." (REsp 1.349.453/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 02/02/2015). Ou seja, a propositura da ação de exibição de documentos é permitida, desde que haja a prova de que fora feito pedido administrativo prévio junto à instituição financeira, de modo a evidenciar o interesse de agir do consumidor. É o que diz o E. TJSP: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - (...) Apelante que não se desincumbiu de comprovar que efetuou prévia e regular solicitação extrajudicialmente - Notificação extrajudicial sem a prova de que ela tenha sido instruída com a necessária procuração "ad negotia" e o pagamento da respectiva taxa - Entendimento fixado no REsp 1.349.353-MS, na forma de recurso repetitivo, acerca das condições de admissibilidade da cautelar em questão (pedido prévio, prazo razoável, recolhimento das tarifas para a expedição do documento pretendido e negativa de oferecimento pela instituição financeira) - Interpretação pretoriana não atendida - Inadequação da via eleita - Falta de interesse de agir manifesta - Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1015274-07.2020.8.26.0577; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2021; Data de Registro: 24/02/2021). AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Pretensão de exibição de documento bancário (extratos de conta PIS/PASEP) - Sentença de procedência Insurgência do réu Cabimento - Hipótese em que, diante dos elementos carreados aos autos, não se pode afirmar com segurança que o requerido tenha se negado a fornecer os documentos extrajudicialmente - Ademais, é certo que a autora não demonstrou o recolhimento da tarifa correspondente ao custo de fornecimento da documentação pela instituição financeira - Requisitos fixados pelo C. Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial representativo de controvérsia - Ônus sucumbenciais carreados à autora, em razão do princípio da causalidade - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1005363-75.2019.8.26.0198; Relator (a): Renato Rangel Desinano;



Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franco da Rocha - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/06/2022; Data de Registro: 23/06/2022). Assim, no caso em apreço, conforme o entendimento do E. STJ em sede de recurso repetitivo, o autor deverá juntar a referida notificação de f. 44/45, devidamente recebida pela parte ré e acompanhada de procuração com poderes específicos para solicitar documentos bancários. Assim, para fins de comprovar o interesse de agir, intime-se a parte autora em quinze dias, para juntar o requerimento administrativo devidamente recebido pelo banco réu, acompanhado de procuração com poderes especiais para solicitar documentos bancários, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Após, venham os autos conclusos para fila urgentes para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0894/2023

Processo 0843220-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aretuza Batista da Costa

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Indenização por Perdas e Danos e Pedido de Transferência de Pontos com Pedido de Tutela de Urgência movido por Aretuza Batista da Costa em face de Ademilson Donato Fernandes, Carlos Roberto Stradiotti e Márcio Correa Bueno, todos devidamente qualificados nos autos. 01. Justiça Gratuita Compulsando os autos, verifica-se que o autor, Aretuza Batista da Costa pleiteou pelos benefícios da justiça gratuita em f.11. Para fins de correta análise da concessão da benesse, este Juízo, à fl. 25/27, determinou-se que a parte autora juntasse ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. O autor em sua manifestação de f. 32/33 não colacionou nenhum documento para comprovar sua hipossuficiência. Relatados. Decido. O art. 98, do CPC, determina que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”, sendo que a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. Contudo, apesar de o ordenamento jurídico (artigo 99, §3º, do CPC) dispor que, para concessão da Justiça gratuita, basta a declaração firmada pela pessoa natural de que não dispõe de condições para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é cediço que esta declaração de pobreza implica presunção relativa, a qual pode ser afastada caso existam elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuita, consoante art. 99, §2º, do CPC, o qual dispõe: O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No presente caso, muito embora a autora tenha se declarado ‘necessitada’ nos termos da lei (art. 98 do CPC), as circunstâncias demonstram que não faz ela jus aos benefícios da Justiça gratuita. Pois bem, oportunizou-se à autora, prazo para a comprovação de sua hipossuficiência econômica, todavia, esta não trouxe ao feito TODOS os documentos determinados em f. 25/27, os quais são necessários para comprovar de forma eficaz tal situação. Ademais, verifica-se que o autor sequer colacionou nos autos a declaração de imposto de renda referente ao ano de 2023, não juntou todas as contas de consumo, despesas e faturas de cartão de crédito, de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira. E ainda nota-se que a parte autora qualificou-se como microempreendedora. Assim, tem-se que a requerente, por não ter cumprido integralmente a determinação de f. 25/27, deixando de apresentar documentos suficientes para aferição de sua alegada hipossuficiência econômica de ambos autores, o que nos leva a crer que a parte autora possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, portanto, indefiro o pleito formulado. Por essas razões, determino que a parte autora promova o recolhimento integral do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843598-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cinthia Emmanuelle Silva Arantes

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer movida por Cinthia Emmanuelle Silva Arantes em face de Anhanguera Educacional Participações S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Análise do Pedido de Justiça Gratuita Acerca dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, o Código de Processo Civil dispõe o seguinte: Art. 99. [...] §2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. E ainda, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, a considerar-se que a autora possui uma mensalidade com a requerida no valor de R\$ 12.433,22 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)- f. 49. Deste modo, determino a intimação do autor para que, em 15 (quinze) dias, viabilize documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, última declaração de imposto de renda, comprovantes de receitas e despesas, contas de consumo, faturas de cartões de crédito, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada, ou proceda com o recolhimento das custas devidas em igual prazo, as quais deverão observar o valor atribuído à causa. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos em medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0895/2023

Processo 0806018-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilo Vendite Gimenez Junior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Philomena Joverno Furini

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)



ADV: ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Deste modo, acolho o pedido de ajustes formulado às f. 163-164, para deferir a inclusão do ponto controvertido "H) se no caso presente existe solidariedade entre os réus" e definir que ao autor incumbe provar os fatos constitutivos do seu direito e aos réus, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nos moldes do art. 373, I e II, do CPC. Por fim, tendo em vista que o espólio é representado pelo inventariante (art. 75, VII, do CPC), e levando-se em consideração a certidão de f. 184, dou por intimado o réu Espólio de Philomena Joverno Furini, para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que prestará seu depoimento pessoal, sob pena de confesso (art. 385, § 1º, do CPC). Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 29/08/2023, às 14:30 horas (f. 157). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815265-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Marlene Alves dos Santos

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916BMS/)

Nos termos do Provimento n. 96/2013 e demais normas da CGJ/TJMS, intima-se a parte autora para que apresente o comprovante de pagamento das diligências necessárias ao cumprimento por oficial de justiça dos atos decorrentes da decisão de fls. 353/354 (mandado CONSTATAÇÃO E IMISSÃO). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0838899-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Valderes Lissoni - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214DF/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Direito de Imagem c/c Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Antecipação de Tutela movido por Maria Valderes Lissoni em face de Telefônica Brasil S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Audiência de Instrução e Julgamento Compulsando os autos, observa-se da procuração de f. 140/144 que a requerida Telefônica Brasil S.A, possui sede na comarca de São Paulo/SP. E ainda o seu causídico Dr. Wilker Bauher Vieira Lopes possui endereço profissional na comarca de Goiânia (substabelecimento de f. 145/147). Vejamos: Nesse sentido, o pedido do réu comporta acolhimento pois a Ordem de Serviço 004/2022, determina sobre a realização de audiências de instrução e julgamento no modo presencial, contudo a única ressalva será na hipótese de oitiva de parte e/ou testemunha que não resida neste Município, Estado, ou País, circunstancia esta que devera ser comprovada nos autos e autorizara a realização da audiência na modalidade virtual. Deste modo, defiro o pedido do réu de f. 139 e autorizo que a parte ré Telefônica Brasil S.A participe da audiência de forma virtual, vez que possui endereço em outra comarca, devendo acessar o link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia. No mais, quanto a participação da parte autora, e de suas testemunhas arroladas em f. 138, se dará de forma PRESENCIAL. Atente-se ainda que caso se opte pela audiência virtual, fica desde já proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária, nos termos do Ofício Circular n. 126.664.075.0269/2021. Nesta situação a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Nestes termos, aguarde-se a realização da audiência em 29/08/2023, às 15h30min. Proceda a Serventia com as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0896/2023

Processo 0004935-08.2002.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037886-89.2001.8.12.0001) (001.02.004935-6) - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Arlete Aparecida de Jesus - Réu: Construtora Degrau Ltda

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

ADV: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597MS/)

A petição de f. 317-320, refere-se a processo diverso dos autos presentes. Assim, tendo em vista que a presente demanda encontra-se sentenciada com transito em julgado (f. 181-202 e 291), e não havendo nenhum pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se de forma definitiva o presente feito.

Processo 0022536-60.2021.8.12.0001 (processo principal 0018049-96.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: Leize Demétrio da Silva - Sidnei Garcia de Freitas - Reqdo: Amac - Associação Municipal Atlético Clube

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953MS/)

Intimação para a parte impugnante manifestar-se acerca da petição de fls. 485/495.

Processo 0802291-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Rubens Menezes de Andrade - Cleonice Melquiades da Silveira Andrade - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101MS/)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que as partes se compuseram em audiência de conciliação conforme Termo de Conciliação de f. 66/67. E ao analisar a representação processual das partes, observa-se que a requerida EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, não juntou seus documentos constitutivos (estatuto social, contrato social, termo de posse), tendo em vista que o documento de f. 62/64 é uma ficha cadastral simplificada. Assim, intime-se a parte ré, para que no prazo de 15 (Quinze) dias, junte ao feito documentos constitutivos (estatuto social, contrato social, termo de posse), a fim de averiguar que Edson Tarraf e Edson Tarraf Júnior possuem legitimidade para constituir advogados, assim como fez em procuração de f. 55/61. Após, venham os autos conclusos para fila terminativa.

Processo 0803374-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adriana Santos Valério - Réu: Jonas Escorcio Neto - Associação Anjos da Saúde MS Com Amor

ADV: GILDÁRIO FEITOSA SANTOS (OAB 7850E/MS)

ADV: LUAN SERGIO GONÇALVES DOS REIS (OAB 21493MS/)



ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça acerca do pedido de extinção do feito de f. 161, devendo informar se pretende a desistência ou renúncia da ação. 2 - Com os esclarecimentos, intemem-se os réus para manifestação no prazo de 15 dias. 3 Após, conclusos para análise do pedido de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803599-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Mabli Fonseca de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. 01. Da Suspensão do Feito Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora veio a óbito, consoante manifestação de f. 195 e certidão de óbito de f. 196. Em caso de falecimento do autor, prevê o art. 313, §2º, II, do CPC: Art. 313. § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: [...] II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Desta forma, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias e determino a intimação dos advogados Dr. Guilherme Martins da Silva e Dra. Maria Clara Cintra Paim (f. 195) para qualificar todos os herdeiros a fim de que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo acima designado ou o espólio do mesmo se houver ação de inventário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (§ 2º, II, art. 313, do CPC). 02. Da Manifestação do Perito Após o prazo de suspensão, intemem-se as partes, para manifestarem acerca da manifestação do perito de f. 197, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806297-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lhariana Mareco Soares - Réu: Vithal Academia EIRELI - ME

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583MS/)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991MS /)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165MS /)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095MS/)

Concedo às partes o prazo legal e sucessivo para apresentação de alegações finais. Publicado em audiência, saindo as partes e seus respectivos advogados e defensores devidamente intimadas.

Processo 0807570-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wilfred Vieira de Souza - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administração de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda - Brave Brasil Foto & Vídeo Ltda

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468MS/)

Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual com Restituição de Valores Pagos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência movido por Wilfred Vieira de Souza em face de Brave Administração de Ativos Ltda, Brave Brazil Formaturas Eventos, Brave Ticket Intermediação Ltda e Brave Travel Viagens e Turismo Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Expedição de Ofício O autor em sua manifestação de f. 447/448, informa que o Banco Itaú e Porto Seguro Cartões lançaram nas faturas de titularidade de Fredson P. De Souza (Porto Seguro Cartões) e de titularidade de Walfrides Tadeu Silva Bottcher de Carvalho (Banco Itaú), as parcelas vincendas do contrato de f. 27/29 discutido nos autos. Da análise dos documentos juntados pelo autor em f. 449, observa-se que na fatura do cartão final 7505, de titularidade de Walfrides Tadeu Silva Bottcher de Carvalho, referente ao mês de agosto, consta a parcela de R\$ 1.083,63 (mil e oitenta e três reais e sessenta e três centavos); E ainda em f. 450 demonstra que na fatura do cartão final 3130, de titularidade de Fredson P de Souza, indica o lançamento futuro para o mês de setembro, a parcela no valor e R\$ 1.083,63 (mil e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Vejamos: Portanto, para fins de agilidade do cumprimento da tutela concedida em f. 177/184, em seu item 1.3, "A" e "B", defiro o pedido do autor de f. 447/448, e determino a expedição de ofício aos bancos emissores dos cartões de créditos n. 4152 7424 0610 3130 de titularidade de Fredson P de Souza (Porto Seguro Cartões), e n. 4771 7500 7355 7505, de titularidade de Walfrides Tadeu Silva Bottcher de Carvalho (Banco Itaú S/A), comunicando-os da presente decisão, bem como para suspensão das demais cobranças das parcelas atinentes ao pagamento do contrato em discussão nestes autos. Atente-se contudo em caso de persistência da cobrança, poderá o autor utilizar-se dos meios judiciais cabíveis para executar astreinte, vez que a determinação foi imputada às requeridas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810168-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson de Souza Franco - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808MS/)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento, ou seja, a partir da data desta sentença, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento). Os juros de mora, por sua vez, por tratar-se de responsabilidade contratual são devidos a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado, não sendo formulado incidente de cumprimento de sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811778-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Clarice Machado de Araujo - Réu: Banco Pan S.A. - Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória de Urgência movido por Clarice Machado de Araujo em face de Banco BMG S.A e Banco Pan S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Da Impugnação aos Honorários Periciais Quanto à fixação dos honorários periciais, deve-se considerar as peculiaridades do caso em apreço, sob o prisma da proporcionalidade e da razoabilidade. Com isso, tem-se que deverá ser analisada a complexidade da perícia, o grau de zelo do profissional, as despesas que podem ocorrer durante a realização dos trabalhos, a disponibilidade de profissionais para a execução da perícias,



etc. Deste modo, caberá ao juízo, após a análise de referidos critérios, a fixação de verba honorária compatível com os trabalhos que deverão ser realizados pelo perito. Saliencia-se, ainda, que eventual alteração dos referidos valores somente será admitida quando restar demonstrada a desproporcionalidade entre a verba e o trabalho técnico desenvolvido, qual seja, a realização de perícia grafotécnica em 6 (seis) assinaturas. Assim, negar aos peritos remuneração compatível com as peculiaridades do caso concreto seria o mesmo que prestar um verdadeiro desestímulo para os profissionais auxiliarem a Justiça e, por conseguinte, geraria violação ao próprio direito fundamental de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré às fls. 384/385 e f. 386/387, e homologo a verba pericial em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Intime-se a parte ré para efetuar depósito dos honorários periciais em subconta vinculada ao feito, nos termos do determinado na decisão de fls. 358/364 dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos, indicando data, horário e local da realização da perícia, com antecedência suficiente para a intimação pessoal das partes. Indicada a data da realização da prova pericial, intimem-se pessoalmente as partes. Após a realização do laudo pericial, concedo ao perito nomeado o prazo de quinze dias para a juntada do laudo. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes em quinze dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Prioridade na Tramitação Ante o pedido formulado pelo autor em f. 420, salienta-se que os autos já possui a respectiva taja de prioridade de tramitação, uma vez que a autora é pessoa idosa (documentos pessoais em f. 10). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811949-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alice Cortez Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - Elza Haito de Oliveira

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

ADV: TAUANY PAULA TRULHA ARAÚJO (OAB 365570/SP)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movida por Alice Cortez Pereira em face de Banco do Brasil S/A e Elza Haito de Oliveira (Pessoa Jurídica), todos já qualificados nos autos. 1 Da Impugnação à Justiça Gratuita Os réus impugnaram, preliminarmente, a justiça gratuita concedida à autora, ao argumento de que esta não demonstrou sua hipossuficiência econômica. A preliminar, contudo, deve ser rejeitada. Pois bem. Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Na hipótese em apreço, a parte autora, em atendimento ao disposto no art. 99, §3º, do CPC, apresentou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada (f. 19), não havendo motivos para o indeferimento do pedido de concessão de benesses da justiça gratuita. Ademais, o extrato bancário de f. 223 revela que a autora é pensionista junto ao INSS e percebe a quantia mensal de R\$ 4.495,75 (R\$ 3.058,58 + R\$ 1.437,17), valor que, por óbvio, reflete sua hipossuficiência econômica e autoriza a concessão da benesse, já que corresponde a uma média de 3 salários mínimos. Além disso, o fato da autora ter um cartão de crédito com limite de R\$ 10.364,00 (f. 29/31) não altera esta conclusão, pois, como se sabe, o limite do cartão aumenta à medida que os pagamentos das faturas são feitos dentro do vencimento, não tendo relação direta com seu ganho mensal. Assim, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem que a parte autora possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, mantenho as benesses da justiça gratuita em favor da mesma. 2 Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva (Banco do Brasil) O réu Banco do Brasil ventila preliminar de ilegitimidade passiva, pois não deu causa à celeuma, de modo que se a autora foi vítima de fraude, esta não foi perpetrada pela instituição financeira. A preliminar deve ser afastada. Isso porque, conforme relatado, a autora ajuizou a demanda no intuito de discutir a falha na prestação de serviços do banco requerido por suposta clonagem em cartão de crédito, bem como da ocorrência e extensão de danos morais e devolução do indébito, de modo que, ao menos por ora, o requerido está em condições de responder a ação. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FRAUDE POR MEIO DE CLONAGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO DEPÓSITO DE MONTANTE VIA PIX- FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADSTRIÇÃO À CAUSA DE PEDIR LEGITIMIDADE RECONHECIDA - TEORIA DA ASSERTÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. A questão da legitimidade da parte reside na verificação de um só fato, a saber, se em tese e, portanto, in status assertionis (segundo os fatos denunciados na inicial) o réu estaria em condições de responder pelas consequências da prestação jurisdicional que se invoca na inicial. 02. Dentro desta perspectiva, as condições da ação devem ser aferidas pelo magistrado apenas da simples leitura da exordial, sem adentrar na análise do caso, sob pena de apreciação meritória. Assim, deduzida a causa de pedir pautada na responsabilidade da instituição financeira pela fraude cometida via clonagem de cartão de crédito e depósito indevido via PIX, não é possível o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 03. Recurso conhecido e provido. (TJMS. Apelação Cível n. 0824526-53.2021.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 19/05/2022, p: 23/05/2022). Assim, rejeito a preliminar. 3 Do Pedido de Justiça Gratuita feito pela Empresa Ré Elza Haito de Oliveira Ceolin Considerando-se que a pessoa jurídica não goza da presunção prevista no art. 99, §3º, do CPC, intime-se a empresa requerida "Elza Haito de Oliveira Ceolin" (contrato social às f. 150/151) para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (declaração de imposto de renda, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. 4 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. As preliminares ventiladas foram afastadas e não há vícios a serem corrigidos, razão pela qual dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos que a autora mantém relação jurídica com o réu Banco do Brasil e que, em razão disso, possui cartão de crédito emitido pela instituição financeira ("Ourocard"), fato alegado na inicial e reconhecido como verdadeiro pelos réus. Também se verifica que, por meio do referido cartão de crédito, foram feitas diversas compras no estabelecimento requerido "Elza Haito de Oliveira Ceolin", fato demonstrado por meio das faturas de f. 22/28 (no período de outubro/2021 a janeiro/2022). A celeuma, contudo, cinge-se em saber: A) a autora realizou as compras indicadas nas faturas de f. 22/28, efetuadas no estabelecimento "Elza Haito de Oliveira Ceolin" (minimercado/conveniência)? B) as compras foram feitas mediante uso de senha pessoal? C) a autora costuma entregar seu cartão e senha pessoal para terceiros (incluindo filhos)? D) a autora beneficiou-se dos produtos adquiridos no estabelecimento requerido? E) a situação ensejou danos materiais à autora? F) a situação ensejou danos morais à autora? A situação envolve relação jurídica de natureza consumerista, razão pela qual, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, cabe aos réus comprovar a legalidade da cobrança e a qualidade do serviço prestado. Cabe à autora, por sua vez, a prova dos danos morais e materiais alegados. 5 Das Provas Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro o pedido de f. 329/330 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2023, às 14h30min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas arroladas à f. 330. Intime-se a autora, pessoalmente,



para que tome ciência da audiência de instrução e julgamento e do seu dever de prestar depoimento pessoal. A intimação dos réus, por sua vez, poderá se dar por meio de seu causídico, através de publicação no diário de justiça. A intimação das testemunhas, contudo, deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, conforme art. 455 do CPC, dispensando-se a intimação pelo juízo. Por fim, considerando-se que houve o retorno dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, anote-se que a referida audiência de instrução e julgamento se dará na modalidade presencial. Ademais, vale ressaltar o processo administrativo de nº 000226011.20211.2.00.0000, onde foi prolatada decisão por procedimento de controle administrativo proposto por juízes do Trabalho contra ofício circular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determinou o retorno imediato ao trabalho presencial de toda a magistratura. O entendimento do relator foi seguido pelos conselheiros, onde ficou estabelecido que as audiências telepresenciais podem ser realizadas apenas nas seguintes condições: "1 Por requerimento das partes, ressalvada a hipótese do art. 185 § 2º, incisos I a IV do CPP, cabendo ao juiz decidir pela Conveniência; 2 De ofício, nas hipóteses excepcionais destacadas nos incisos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Ainda sobre o art. 3º da resolução CNJ 354/20, com a alteração proposta, o magistrado só será dispensado de estar presente fisicamente na unidade jurisdicional nas seguintes hipóteses: II substituição ou designação de magistrado com sede funcional Diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação no âmbito dos CEJUSC's; V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior". Assim, nestes termos, a audiência ocorrerá de forma presencial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812781-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Eunice Maria Zagolino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Restabelecimento de Auxílio-Doença com Declaração de Nexó Acidentário c/c Conversão em Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho, movido por Eunice Maria Zagolino em face de INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Passo à análise da preliminar ventilada pela requerida. Prejudicial de Mérito - Prescrição Afirma a ré, como preliminar de mérito, que ocorreu a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Também não há falar em prescrição do fundo de direito, tese sustentada pelo INSS em sua defesa de mérito. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A questão central do recurso especial gira em torno da ocorrência ou não da prescrição da pretensão ao reconhecimento do direito à aposentadoria por invalidez. 2. Relativamente à ocorrência ou não da prescrição do fundo de direito, parte-se da definição de que os benefícios previdenciários estão ligados ao próprio direito à vida e são direitos sociais que compõem o quadro dos direitos fundamentais. 3. A pretensão ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão somente as prestações não reclamadas em certo tempo, que vão prescrevendo uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Inteligência do parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/1991. 4. Recurso especial conhecido e não provido". (STJ - REsp: 1448437 PE 2014/0083612-6, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J: 22/05/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Aplicável ao caso destes autos o precedente acima, pois também aqui a pretensão é o recebimento de benefício previdenciário em si, benefício que teria sido indevidamente cessado em 31/01/2021. Sendo assim, em razão de os benefícios previdenciários decorrentes do regime geral da previdência social (art. 194 e ss. da CF) envolverem relações que atendem necessidades de caráter alimentar e por terem as prestações previdenciárias características de direitos indisponíveis, a prescrição não atinge o direito ao benefício previdenciário em si, mas somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos, nos termos do art. 3º do Decreto 20.910/32, segundo o qual "quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto". Dito isto, não se sustenta a tese de prescrição do fundo de direito, devendo ser consideradas apenas as prestações que se venceram nos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da presente ação, ou seja, antes de 05/04/2022. No mais, não há outras preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Inexistem nulidades a serem declaradas, razão pela qual dou o feito como saneado (art. 357 do CPC). Dos Pontos Controvertidos Verifica-se dos autos que a controvérsia, no caso, cinge-se em saber: A) A parte requerente apresenta alguma lesão/patologia, consoante afirmado na inicial? Em caso positivo, qual(is)? B) A lesão/patologia apresentada é decorrente dos acidentes de trabalho narrados na exordial? C) A lesão/patologia apresentada pela requerente é permanente ou temporária? D) A permanência da parte autora no desempenho de suas funções laborativas habituais, como agente de correios carteira, contribuiu para agravar o seu quadro clínico? E) a lesão/patologia apresentada pela requerente reduziu sua capacidade laborativa? A lesão/patologia apresentada pela requerente lhe tornou inapta a exercer a sua atividade laborativa habitual? A lesão/patologia apresentada pela requerente lhe tornou inapta a exercer qualquer atividade laboral? Das Provas Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pela autora (f. 141/142), desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Da Prova Pericial Tendo em vista que a prova pericial mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, sendo, inclusive, pugnada pelas partes, determino sua produção, a qual correrá às expensas da autarquia requerida, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 8.620/93. Assim sendo, nomeio como perito judicial o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa para a perícia ortopédica, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, manifestar se aceita o encargo, bem como indicar o valor dos honorários periciais. Com a concordância do perito, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. No mais, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentarem quesitos complementares à realização da perícia, bem como indicarem assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para a perícia, a fim de possibilitar a ciência das partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos trabalhos para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC, sob pena de prosseguimento do feito. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do CPC. Em seguida, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo impugnações ao laudo pericial, defiro, desde já, a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de seus honorários. Da Prova Oral Postergo a análise do pedido de produção de prova oral para quando



da homologação do laudo pericial. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, data da assinatura digital.

Processo 0814838-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marllon Cáceres Gonçalves - Reqdo: CLARO S/A

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, para o fim de: A) declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), vencido em 05/05/2021 e indicado na fatura de f. 37, bem como declarar inexistentes todos os débitos oriundos da linha telefônica n. 67 99254-6301, já que não contratada pelo autor, ratificando-se a tutela de urgência deferida nos autos. B) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento. Os juros de mora, por sua vez, por tratar-se de responsabilidade extracontratual são devidos a partir do evento danoso, ou seja, data da primeira cobrança (fevereiro/2021). Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, diante do baixo valor da condenação, fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos), dada a baixa complexidade da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Independente do prazo recursal, autorizo a expedição de alvará em favor do perito judicial, para levantamento dos seus honorários, conforme dados bancários de f. 348. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821030-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Oeste Tubos R Eireli - Arildo Benites

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053/PR)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

ADV: LAYNE BIZZON (OAB 109587/PR)

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858/PR)

Vistos, etc. Tokio Marine Seguradora S/A moveu a presente Procedimento Comum Cível em desfavor de Oeste Tubos R Eireli e outro, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Do Pedido de Desistência Tendo em vista que o substabelecimento de f. 152 em decorrência da procuração de f. 153, a qual confere poderes específicos para “desistir”, ao advogado Dr. Jose Fernando Vialle, e considerando que a parte requerida ainda não apresentou contestação conforme disposto no artigo 485, §4º do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 146, no qual litigam Tokio Marine Seguradora S/A em face de Oeste Tubos R Eireli e Arildo Benites, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Sem honorários, pois sem lide. Ressalte-se que eventual propositura de ação idêntica, deverá ser observado o princípio da prevenção. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824963-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jussara Costa Gonzalez - Réu: Maria Luiza Cáceres Rodrigues da Silva

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)

Relatados. Decido. Ação de Reparação de Danos Morais Decorrentes de Acidente de Trânsito movida por Jussara Costa Gonzalez em face de Maria Luiza Cáceres Rodrigues da Silva, ambas já qualificadas nos autos. Considerando-se que o art. 99, §3º, do CPC, confere presunção de veracidade à declaração de hipossuficiência econômica assinada pela pessoa natural (f. 134), defiro as benesses da justiça gratuita à ré. Às anotações. 1 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Inexistem preliminares a serem ventiladas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos, nos termos do art. 374, II, do CPC, a ocorrência do acidente de trânsito noticiado na inicial, consoante Boletim de Ocorrência de f. 19/26. A controvérsia, no entanto, cinge-se em saber: A) quais as circunstâncias em que se deu o referido acidente de trânsito? B) quem deu causa ao acidente de trânsito noticiado na inicial? C) houve conduta culposa da autora, no acidente noticiado? Em caso positivo, qual? D) houve conduta culposa da ré, no acidente noticiado? Em caso positivo, qual? E) a autora realizou a travessia na faixa de pedestres? F) o acidente de trânsito provocou lesões na parte autora? Quais? G) o acidente de trânsito provocou danos morais à parte autora? Quais? 2 Das Provas 2.1 Da Prova Pericial Considerando-se que a prova técnica (perícia médica na especialidade ortopedia) mostra-se relevante no sentido de averiguar o grau das lesões sofridas, defiro a prova pericial médica requerida pela parte autora. Anote-se que, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao final. Oficie-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que tome ciência desta decisão. Para esse fim, nomeio para o encargo o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários periciais. Com a concordância do perito e apresentada a proposta de honorários periciais, intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao seu pagamento, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção dessa prova, com as consequências daí decorrentes. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art. 474 do NCPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes, as quais deverão ser intimadas pessoalmente. Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intuem-se as partes para se manifestarem acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do NCPC. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §2º, do NCPC. Em seguida, intuem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.2 Da Prova Oral Quanto ao pedido de prova oral formulado pelas partes (f. 146 e f. 147), postergo sua análise para momento posterior à apresentação do laudo pericial, para fins de verificação da pertinência da prova. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0825347-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Spazio Colina dos Ipês - Exectda: Jucelia Marani

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)



ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Cobrança movida por Condomínio Spazio Colina dos Ipês em face de Jucelia Marani, ambos devidamente qualificados nos autos. Ao analisar a procuração de f. 180, verifica-se que não possui poderes específicos para "renunciar ao direito que se funda a ação". Vejamos: Além disso, observa-se que novamente a referida procuração não está devidamente assinada pelo representante legal do Condomínio Spazio Colina dos Ipês, qual seja o síndico Otávio Ferreira de Andrade Neto, conforme Ata de Assembleia de f. 174/179. Vejamos: Portanto, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito procuração devidamente assinada pelo o síndico Otávio Ferreira de Andrade Neto e com a outorga específica para renunciar ao direito que se funda a ação. Após, venham os autos conclusos para fila terminativa. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826153-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Raul Alves - Reqdo: Banco Itau Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos, para o fim de: A) Declarar ilegais os descontos efetuados no holerite da parte autora, nos valores de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), diante do reconhecimento da nulidade do contrato de empréstimo consignado de n. 5577066215, o qual fora firmado por terceira pessoa distinta do requerente, ratificando-se a tutela de urgência deferida nos autos. Além disso, dada a nulidade do contrato e com o retorno das partes à posição original, tem-se, por decorrência lógica, que valores depositados pela ré em favor da parte autora, oriundos do referido contrato, devem ser restituídos, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa por parte do consumidor. Assim, determino à parte autora que restitua a importância de R\$ 4.199,29 (quatro mil e cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir da data do depósito (25/10/2017), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, admitindo-se eventual compensação entre eventuais condenações fixadas nesta sentença. B) condenar a ré a restituir, de forma simples, os valores descontados indevidamente do holerite da parte requerente, no valor de R\$ 2.478,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais), além dos descontos efetivados ao longo da ação, com correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de cada desembolso (súmula 43 do STJ), já que a questão envolve responsabilidade extracontratual. C) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (dezembro/2017). Ante a sucumbência mínima, condeno exclusivamente ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação (já considerada a compensação de débitos), conforme art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826268-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Everaldo da Silva - Elza Maria de Oliveira Silva - Réu: 2C Empreendimentos Ltda.

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a sentença homologatória de acordo de f. 117, tratou justamente da concordância do réu em outorgar a escritura pública, e que não houve determinação de adjudicação compulsória do referido imóvel, não há que se determinar a expedição de carta de adjudicação, conforme requerido pela parte autora. Assim sendo, deverá a parte autora apresentar o suprimimento da assinatura junto ao Cartório de Registro de Imóveis referido, a fim de proceder a respectiva averbação necessária, instruído com cópias do termo de assentada de f. 115 e a sentença de homologatória do acordo f. 117, bem como, da certidão de trânsito em julgado, sendo que o registro fica condicionado ao pagamento do correspondente emolumentos, com a ressalva da gratuidade judiciária concedida. Expeça-se carta de sentença, com os documentos referidos na decisão. Feito isso, em nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826395-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Debora Galvão da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Quanto ao pedido de majoração de astreinte (f. 575/577), indefiro-o, porquanto, pelo que se vê dos autos referida medida não está sendo eficaz para o cumprimento da ordem judicial. Neste sentido, constata-se que a multa já foi majorada em duas oportunidades (f. 134/135 e 528) e, ainda assim, a instituição financeira se nega a cumprir a determinação judicial. Ademais, com base em análise de casos idênticos, vê-se que medida realmente eficaz para o cumprimento da ordem judicial pela instituição financeira está na própria execução provisória da astreinte fixada, possível antes mesmo do término da ação principal, conforme autoriza o art. 537, §3º, do CPC, tratando-se este de procedimento adequado para discussão desta celeuma. 2 No mais, intem-se as partes para indicarem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826753-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: João Augusto Barbosa Vieira

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805MS/)

Indefiro o pedido da autora formulado à f. 384, tendo em vista que a audiência de conciliação já foi realizada e as partes podem, a qualquer momento, se conciliarem sem a necessidade de designação de uma audiência específica para tanto. Tendo em vista que o réu, devidamente citado, compareceu à audiência de conciliação (f. 369) e não apresentou contestação no prazo devido (f. 382), com fulcro no artigo 344, do CPC, decreto-lhe a revelia. Considerando que a revelia não induz a procedência automática do pedido inicial, digam as partes, no prazo de 15 dias, acerca das provas pretendidas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento do feito de forma antecipada (art. 355. CPC). Oportunamente, se o caso, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832042-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Abraps - Bom Bank Soluções Em Cartão de Benefícios Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300S/P)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para: A) declarar inexistente o débito atribuídos à autora perante o requerido, no valor R\$ 5.026,64 (cinco mil e vinte e seis reais e



sessenta e quatro centavos), conforme fatura de f. 37 e extrato serasa de f. 38/39; B) condenar o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, em favor do requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora, de 1% ao mês, a contar da data da citação. Ante a sucumbência, condeno o réu exclusivamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifico a tutela antecipada concedida às fls. 46/50, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834724-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Clara Rodrigues Teodoro - Marlene Cainete Rodrigues - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: DANIEL ORTIZ RUDIS (OAB 25706/MS)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/10/2023 Hora 17:40 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0838224-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Renati Nair Syperreck - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: YAGO JOSÉ DO COUTO OLIVEIRA (OAB 25837/MS)

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Renati Nair Syperreck moveu a presente Procedimento Comum Cível em desfavor de Banco Safra S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Homologação de Acordo Verifica-se às fls. 189/190 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte autora, Renati Nair Syperreck, devidamente representada por seu causídico Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto (procuração com poderes para transigir, receber e dar quitação de f. 14). O mesmo também foi assinado pelo Esaj a minuta de f. 189/190 pelo advogado da parte ré Banco Safra S.A, qual seja o Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa com poderes para transigir (procuração de f. 92/95 devidamente assinada pelos Diretores Marcos Lima Monteiro e Paulo Sérgio Cavalheiro, nos termos da Ata de f. 96, contrato social de f. 97/98). Assim, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às fls. 189/190 e declaro extinto o presente feito, pelo integral cumprimento do referido acordo, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Nos termos do §3º do artigo 90 do CPC, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais, uma vez que a composição se deu antes da prolação de sentença. Deixo de arbitrar honorários vez que as partes transigiram em relação aos mesmos (f.189, item "c"). Certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838224-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Laudinéia de Moura Berti - Exectda: Espolio de Valeriana Acosta de Andrade e outros

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

ADV: MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR (OAB 8115MS /)

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846MS /)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 512/513.

Processo 0838353-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Edvaldo de Oliveira - Réu: Coanã Comércio e Representações Ltda

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Diante do que restou determinado no item "3" da decisão de f. 173, defiro o pedido formulado pelo autor às f. 183-184. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Campo Grande, solicitando o envio do cadastro imobiliário do imóvel denominado pelo Lote 01, da Quadra 06, do Loteamento Vila Nova Campo Grande, situado à Travessa Licarião Freire, nesta Capital, o qual faz divisa com a Rua Osni Moura. Prazo de 15 dias. Com a juntada do referido documento, digam as partes no prazo de 15 dias. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos a matrícula imobiliária do imóvel descrito na inicial; qual seja, Lote 01 da Quadra 06, do Loteamento Vila Nova Campo Grande, sob pena de arcar com as consequências decorrentes de sua inércia. Após, tornem conclusos para saneamento do feito, se o caso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839904-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Benicio Guerra Rosa

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Vistos, etc. Benicio Guerra Rosa moveu a presente Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais em desfavor de Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. No Despacho de f. 43, determinou-se que a parte autora emendasse a inicial, a fim de que regularizasse o polo ativo da lide e juntasse, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos pessoais e documentos que comprovem a exaustão, a alegada hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC e indeferimento de justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º do CPC. O autor foi intimado por intermédio de seu procurador constituído nos autos, qual seja Dr. Gabriel Godói de Paula, conforme certidão de f. 45. Certidão de f. 46, certificando o decurso do prazo para manifestação da parte autora. É o necessário. Decido. Benicio Guerra Rosa moveu a presente Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais em desfavor de Plural Gestão Em Planos de Saúde Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. Prevê o art. 321 do CPC: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No caso em apreço, foi proferido Despacho de f. 43, determinou-se que a parte autora emendasse a inicial, a fim de que regularizasse o polo ativo da lide e juntasse, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos pessoais e documentos que comprovem a exaustão, a alegada hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial,



nos termos do art. 321, § único do CPC e indeferimento de justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º do CPC. Deste modo, a parte autora foi intimada para sanar o vício apontado no Despacho de f. 43, no qual constou, expressamente, que a penalidade em eventual descumprimento seria o indeferimento da petição inicial. Ocorre que decorreu o prazo sem a parte autora sanar o vício apontado conforme certidão de f. 46. Não tendo a parte autora cumprido a determinação, a extinção do processo sem resolução do mérito, é a medida que se impõe. Aliás, o E.TJMS respalda o entendimento deste Juízo. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM PARA EMENDA DA INICIAL INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDO RECURSO DESPROVIDO. A intimação da requerente para suprir a irregularidade da ausência de documentação essencial sem o cumprimento da diligência no prazo delimitado acarreta o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. (TJMS. Apelação Cível n. 0801187-67.2019.8.12.0023, Angélica, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 28/10/2020, p: 02/11/2020) Grifei. Ante o exposto, sem resolver o mérito, com fulcro no art. 485, I, e no art. 321, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial. Eventuais custas ficarão à cargo da parte autora. Sem honorários, pois sem lide. Resta ciente a parte autora que a propositura de ação idêntica deverá observar o princípio da prevenção estatuído no Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0841068-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Ligiana Vorpapel Venzke

ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)

Vistos, etc. Ligiana Vorpapel Venzke moveu a presente Procedimento Comum Cível em desfavor de Tim Celular S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Em decisão de f. 34, determinou a intimação do autor para que, em 15 (quinze) dias, esclarecesse acerca do endereçamento dos autos, sob pena de indeferimento da inicial e para o devido recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento de distribuição. Em f. 37, certificou-se que decorreu o prazo sem a manifestação da parte autora cumprindo com o determinado na decisão de f. 34, bem como, não houve a comprovação do recolhimento de custas. Relatado o necessário. Decido. Ligiana Vorpapel Venzke moveu a presente Procedimento Comum Cível em desfavor de Tim Celular S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora não prestou os esclarecimentos requisitados acerca do endereçamento da inicial, e ainda, não procedeu com o recolhimento das custas iniciais, conforme certidão de f. 37, certificando a inércia do autor quanto ao recolhimento de custas, o que acarreta no cancelamento da distribuição. Acerca do tema, estabelece o art. 290 do CPC, in verbis: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Saliente-se que o não recolhimento das custas iniciais acarreta no cancelamento da distribuição do feito, sendo este o entendimento do E. TJ/MS: APELAÇÃO CÍVEL ALVARÁ JUDICIAL RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS INÉRCIA CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CPC/15. 1. Discute-se no presente recurso a determinação de cancelamento da distribuição em razão do não recolhimento das custas iniciais. 2. A ausência de pagamento das custas judiciais prévias, implica no cancelamento da distribuição do processo, nos termos do que dispõe o art. 290 do CPC/2015. 3. Apelação conhecida e não provida (Apelação Cível - Nº 0009004-95.2017.8.12.0021 - Três Lagoas - 3ª Câmara Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Paulo Alberto de Oliveira (Juiz Convocado Vítor Luís de Oliveira Guibo) 19 de dezembro de 2019) Grifei. Ademais, o TJSC também respalda a presente decisão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA NA ORIGEM. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ATENDIDA DE FORMA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA PARA O DEFERIMENTO DA BENESSE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO POR AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. RECURSO DESPROVIDO. "A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente (STJ, AgInt no AREsp 1349477/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 07/06/2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0300669-34.2017.8.24.0068, de Seara, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 16-07-2019). Pelas razões expostas, com fulcro no artigo 290 do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Sem honorários, pois sem lide. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842110-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Irene Leite de Oliveira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

Audiência de Conciliação a ser realizada PRESENCIALMENTE por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/10/2023 Hora 17:00 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0844191-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Wanderleia dos Santos Lemes - Réu: Jardim Unique Incorporação Imobiliária Spe Ltda

ADV: EDER DA SILVA GONÇALVES (OAB 26198MS/)

ADV: DANIEL FERREIRA DE FARIA NETTO (OAB 121515M/G)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

ADV: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA (OAB 112497/MG)

Concedo às partes o prazo legal e sucessivo para apresentação de alegações finais. Publicado em audiência, saindo as partes e seus respectivos advogados e defensores devidamente intimadas.

Processo 0845221-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Franciele Karoline Dias da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais movida por Franciele Karoline Dias da Silva em face de Telefônica Brasil S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora à fl. 61/64 manifestou ciência da audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2023, às 15:20 (certidão de f. 60), requerendo que a mesma seja realizada por videoconferência. O pedido comporta acolhimento pois a Portaria n. 2.486, de 19 de outubro de 2022, dispõe sobre a realização de audiências de conciliação e mediação no modo presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 1º, Parágrafo Único, diz que nos casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual. Analisando os autos, verifica-se que o patrono do autor possui



endereço profissional na comarca de Pedro Gomes/MS, conforme consta na procuração (f. 55) e conforme sustenta em f. 61/64, portanto, na hipótese é possível deferir o pedido de realização da audiência de conciliação por meio virtual. Deste modo, defiro o pedido de realização da audiência de conciliação designada para o dia 01/11/2023, às 15:20, de modo virtual, devendo acessar o link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>. Proceda a Serventia com as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0846341-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jorge Benitez Alonso - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de Urgência que Jorge Benitez Alonso move em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ambos qualificados nos autos. O autor narra, na inicial, que prestou serviços no cargo de ajudante geral (CBO 514325) para a empresa A.J. Distribuidora de Materiais de Construção LTDA, de 09/05/2022 a 05/07/2023. Aduz que passou a sentir dores na coluna no final de dezembro de 2022, tendo recebido um atestado médico em 23/01/2023 determinando o afastamento de suas atividades trabalhistas por 2 dias, e outro em 30/01/2023, estipulando o afastamento por 14 dias (em ambos os casos, em decorrência das doenças CID-10 M54.4 e M51.1). Diz que, em razão disso, requereu auxílio por incapacidade temporária em 01/02/2023, o qual foi concedido somente por 1 dia, com data de início do benefício (DIB) em 12/02/2023, data de cessação do benefício (DCB) em 12/02/2023, e data de concessão do benefício em 30/06/2023 (em virtude da morosidade quanto à realização da perícia). Salienta que não houve o pagamento retroativo à data do requerimento, sendo pagas apenas as quantias de R\$ 45,01 (referente ao benefício), e R\$ 59,82 (concernente ao salário-família), tendo como base de cálculo a renda mensal de R\$ 1.350,52. Acrescenta que, conforme novo atestado recebido em 31/07/2023, foi determinado o afastamento de suas atividades laborais por mais 30 dias, pelo mesmo motivo que havia justificado o prévio deferimento do benefício (doença CID-10 M51.1), indicando que a aludida enfermidade se perdura até o presente momento. Conclui, portanto, que o cancelamento do auxílio-doença pela ré se mostra descabido, tendo em vista que ainda não possui condições aptas para laborar. Por tais fatos, requer a concessão de tutela de urgência a fim de estipular a "concessão ou restabelecimento do auxílio-doença acidentário ou auxílio-doença comum". No mérito, pleiteia pela confirmação da liminar, bem como pela condenação da ré ao pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, além dos valores devidos desde a cessação indevida. Postula, ainda, que seja declarada a responsabilidade civil objetiva da requerida, e requer os benefícios da justiça gratuita. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Previdenciária com Pedido de Tutela de Urgência que Jorge Benitez Alonso move em face de Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ambos qualificados nos autos. 1-Da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 11, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2-Da Tutela de Urgência. Para a concessão da tutela de urgência, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No que tange à probabilidade do direito, há de se analisar a plausibilidade de que a parte autora cumpre os requisitos para a percepção do benefício previdenciário denominado auxílio-doença, que está previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Sabe-se que, em matéria previdenciária, a competência da Justiça Estadual está limitada aos casos decorrentes de acidente de trabalho, consoante prevê a Constituição: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho Desse modo, para este juízo estadual conceder auxílio-doença (ou determinar a sua restituição), a moléstia incapacitante deve estar relacionada a acidente de trabalho. Sobre isso, dispõe a Lei n. 8.213/91: Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Art.20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. § 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. No caso em apreço, observa-se que não há elementos mínimos acerca do nexo de causalidade entre as patologias apresentadas pelo autor e as atividades laborativas que ele exerce. Frisa-se que os documentos de fls. 25/27 não estabelecem qualquer nexo com acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o que impede a concessão de tutela por este juízo para que a parte autora passe a perceber auxílio-doença acidentário. Some-se ainda que não foi expedida CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), e que o autor não juntou qualquer laudo recente que demonstre sua incapacidade atual, mas tão-somente atestados que determinam seu afastamento. Desta feita, eventual nexo de causalidade das patologias do requerente com acidente de trabalho, se existente, somente poderá ser constatado por perícia a ser realizada na fase de instrução, o que é suficiente para o recebimento da inicial (pois o autor poderá provar o nexo causal ao longo da demanda), mas impede a concessão da tutela de urgência. Pelas razões expostas, ausente a probabilidade do direito ao recebimento de auxílio-doença, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. 3- Da audiência de conciliação. De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 4-Do prosseguimento do feito. Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: "A União, os Estados, o Distrito Federal, os



Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal" (CPC, art. 183). No mais, considerando que a patologia relatada não está compreendida entre as doenças graves enumeradas no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, retire-se a tarja de tramitação prioritária. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande MS, data da assinatura digital.

Processo 0851440-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Luciana Moreira Schenk - Réu: Banco do Brasil S/A - Nubank

ADV: FABIANO DINIZ DE QUEIROZ (OAB 11270MS/)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: ANNELESE FRACALOSI (OAB 26431MS/)

Vistos, etc. 01. Da Renúncia de Mandato Verifica-se que na procuração de f. 31, a parte autora constituiu o advogado Dr. Fabiano Diniz de Queiroz Pilate, o qual apresentou pedido de renúncia à f. 277. Outrossim, o referido causídico substabeleceu à Dra. Annelise Fracalossi, conforme substabelecimento em f. 276. Assim, considerando-se que a parte autora permanecerá sendo patrocinada pela causídica Dra. Annelise Fracalossi, (substabelecimento de f. 276), defiro o pedido de renúncia formulado pelo advogado Dr. Fabiano Diniz de Queiroz Pilate, à f. 277(art. 112, § 2º, do CPC). Anote-se. 02. Recolhimento de Custas Compulsando os autos, observa-se da decisão de f. 157/159, que foi deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais formulado pelo autora em 03 (três vezes). E ao analisar os dados do processo, verifica-se que ainda esta em aberto a última parcela das custas, no valor de R\$ 1.620,86 (mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). Vejamos: Assim, conforme requerido em f. 275, intime-se o autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover com o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito sem mérito nos termos do art. 485, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2023

Processo 0820198-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, R\$ 1.801,20

Processo 0826147-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Atacadão S.A.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Atacadão S.A., R\$ 2.749,20

Processo 0840226-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 4.882,20

Processo 0840273-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CLARO S/A, R\$ 4.882,20

Processo 0841549-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., R\$ 1.374,60

Processo 0842062-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Icatu Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Icatu Seguros S/A, R\$ 1.801,20

Processo 0845089-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S.A., R\$ 1.801,20

Processo 0852137-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Joanna Naara Torres

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

ADV: BRENDA YASMIM MARTINS DE FREITAS (OAB 27578MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joanna Naara Torres, R\$ 5.356,20



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2023

Processo 0002884-53.2004.8.12.0001 (apensado ao Processo 0130435-45.2006.8.12.0001) (001.04.002884-5) - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Reqte: Antonio Marcos Saffar - Abadia Moraes Camargo - Ademir Oliveira da Silva - Fatima Silva Dias - Gildaci Leite Serafim dos Santos - João Hipolita Gonçalves - Maria Aparecida Santos Bueno e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Vistos etc. Ante o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença em apenso, em que pese o despacho de fl. 1226, reputo que a apresentação de cálculo compete à parte interessada, servindo a Contadoria Judicial como setor auxiliar o juízo e em casos excepcionais. Considerando que se tratam de simples cálculos aritméticos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculo do valor devido, bem como manifestar-se a respeito do requerimento de suspensão (fls. 1356/1434). Após, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para manifestação, no mesmo prazo.

Processo 0011615-09.2002.8.12.0001 (001.02.011615-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Executo: Miqueias Ribeiro Moraes - Veronica Mendes Benitez Moraes

ADV: TOMAS BABOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487MS /)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do requerimento do credor hipotecário de fls. 926/959.

Processo 0025602-20.1999.8.12.0001/01 (001.99.025602-6/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Construtora Degrau Ltda

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597MS/)

Vistos etc. Considerando que, nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, defiro o requerimento de fl. 785. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista à Defensoria Pública para manifestação, em 15 (quinze) dias. Concomitantemente, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato conferindo poderes às advogadas subscritoras da peça de fls. 626/627 e 650/655, sob pena de revelia, na forma do art. 76, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0042158-53.2006.8.12.0001 (001.06.042158-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Osório Caetano de Oliveira - Réu: José Marcos Gomes de Oliveira - Rede Natur de Hotéis Limitada - Clube Natur de Pesca e Turismo - SASP - Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos - JCM - Hoteis Turismo Limitada

ADV: ARGEMIRO DE MOURA LOPES (OAB 5997/MS)

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do Aviso de Recebimento de f. 193.

Processo 0044008-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Exeqte: ESPÓLIO de SÉRGIO JOÃO DA SILVA

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos etc. Ante a divergência entre as partes e, tendo em vista que o cálculo envolve valor devido em moeda diversa da atual (cuzeiros), intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem a realização de prova pericial. Com a manifestação, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800381-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Gomes de Amorim - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Expediente: Intimação das partes acerca da perícia (coleta de grafismo) com o perito Fernando Luis Graciano Perez, para o dia 27/09/2023, às 10:50 horas., na Avenida Afonso Pena, nº 5723 7º Andar, Sala 702 - Royal Park, Campo Grande - MS, 79040-010, onde a parte deverá apresentar ao perito durante a coleta os documentos originais: RG, Título Eleitoral e CNH (se possuir).

Processo 0800720-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Otavio Marques - Réu: Banco Cetelém S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

Vistos etc. Ante o teor do expediente de fl. 202, intime-se o BANCO BRADESCO S/A no PAB instalado neste fórum. Indicado o endereço, oficie-se à agência 1562 do BANCO BRADESCO extrato da conta de n.º 84689, alusivo ao mês que teria sido concretizado o crédito 03/2019 e 11/2020-, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

Processo 0801356-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Afonso dos Santos Souza - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Vistos etc. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições



de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande seguradora, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0804650-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Givaldo Gonzaga Farias - Réu: Transportadora Equador Ltda e outro

ADV: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA (OAB 15365/PR)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0804714-88.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Diniz Ferreira Azuaga - Leandro Gregorio dos Santos - Execda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 227/230.

Processo 0807701-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Moacir Lucas Nogueira de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização securitária ao requerente, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), que deverá ser corrigido pela variação do IGPM/FGV desde a data de início de vigência do seguro e acréscido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (pouca complexidade) e os atos processuais praticados (feito instruído), bem como diante do proveito econômico em causa, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0808406-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Thiago Vallejo Pereira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0811059-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Maria Santos

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

Intimação da parte exequente acerca do(s) ofício(s) juntado(s) à(s) f. 400/411.

Processo 0812973-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriana Alves Nogueira de Carvalho - Execdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte requerida. ***** Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte autora.

Processo 0813089-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Partilha

Reqte: Maria José Simonetti - Réu: Paulo Cezar Santos do Valle

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

Vistos etc. Diante do restou determinado pela Corte Superior (fls. 412/413), passo a analisar o requerimento de fls. 388/391. Em que pese os argumentos lançados pela parte autora, verifica-se que o pedido de tutela de urgência com a finalidade de arbitramento de aluguéis havia sido formulado na petição inicial (fl. 08) e restou indeferido às fls. 26/27. No caso, a parte autora alega que na contestação o requerido afirmou que “o valor que estava sendo pago mensalmente não seria a título de aluguel, mas sim de uma espécie de pagamento antecipado das parcelas do imóvel, a fim de amortizar o valor do financiamento, e afirmou, ainda, que não irá mais realizar o pagamento deste valor pactuado, enquanto perdurar a demanda judicial”, motivo pelo qual renovou o pedido de tutela de urgência. Todavia, no caso em tela não há que se falar em reconsideração da decisão de fls. 26/27, visto que a parte autora não trouxe elementos ou fundamentos novos capazes de justificar o pedido de reconsideração da tutela de urgência. Aliás, no caso em tela a via processual eleita não é a adequada, porquanto deveria a parte autora ter postulado a reforma daquela decisão via recurso adequado. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 388/391. Intime-se e aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.

Processo 0814280-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Carmem Fátima Cortada Fiori Martelli e outro - Réu: Associação Parque Residencial Damha Ii e outros

ADV: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809MS/)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370MS/)

ADV: MARLY GRUBERT CHAVES (OAB 5593MS /)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)



ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

Vistos etc. Antes de designar audiência de instrução e julgamento, com a finalidade de melhor ordenar a pauta de audiência deste juízo, determino a intimação das partes CARMEN FÁTIMA CORTADA FIORI MARTELI e ENZO FIORI MARTELI para apresentação de rol das testemunhas que pretendam inquirir, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815723-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Grasiela Martins Tavares - Ré: Dacira Souza da Silva

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0816059-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Onor Santiago da Silveira Júnior - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários DAMHA - São Paulo I SPE Ltda

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

ADV: MARIANA DE FARIA LIMA (OAB 445781/SP)

ADV: KARINA CRISTINA BALDIN (OAB 425304/SP)

ADV: THIAGO CUNHA BAHIA (OAB 373160/SP)

ADV: MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO (OAB 246771S/P)

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443BM/S)

Vistos etc. Promova-se a liberação da decisão que deferiu a realização do bloqueio através do sistema SISBAJUD, constante em "peças sigilosas". Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 55.050,13, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes".

Processo 0816293-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Gisley Cordeiro da Silva

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438MS/)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089MS/)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos ofícios juntado às f. 267/268 e 270.

Processo 0816586-08.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.A.M.M.

ADV: GLAUCE ARCANGELO DA MOTTA MACEDO (OAB 12114MS/)

Vistos etc. Promova-se a liberação da decisão que deferiu a realização do bloqueio através do sistema SISBAJUD, constante em "peças sigilosas". Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, restou bloqueada a importância de R\$ 96,87. Tendo em vista o valor bloqueado é considerado ínfimo nos termos da Lei, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas do processo, com fundamento no art. 836 do Código de Processo Civil procedi o desbloqueio, conforme documento anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0816685-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADV: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Vistos etc. Em que pese tenha o recurso sido recebido tão somente no efeito devolutivo, denota-se do documento de fl. 460 que o agravo de instrumento foi provido. Diante de tal situação, não se tendo nos autos informação sobre os termos do julgamento e como ainda não ocorreu o trânsito em julgado, determino que se aguarde em cartório o julgamento definitivo do recurso, retornando oportunamente conclusos.

Processo 0816898-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0817039-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Cheila Rodrigues de Souza - Ré: Eleana Lemes Silveira

ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750MS /)

Vistos etc. Acolho a justificativa de fl. 370. Intime-se o perito judicial para designar nova data para a perícia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Informada nova data, intime-se a requerente por meio de carta com aviso de recebimento, bem como intimem-se as partes. Após a prova pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil) e, posteriormente, tornem os autos conclusos.

Processo 0818601-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Romilton Gomes dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 154700M/T)

Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 14 de novembro de 2023, às 14h10min, na modalidade presencial, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 471/472). As testemunhas



arroladas deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Não tendo sido deferido o depoimento pessoal, intime-se as partes através de seus advogados, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0820198-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramão Fernandes da Silveira Neto

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811SP/)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0820456-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: José Marcelo Barbosa Gonçalves

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0821055-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Andresa Queiroz Ferreira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0821417-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ricardo de Menezes Nunes

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 134 com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821459-46.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Agro Di Souza Produção e Comércio Ltda - Execdto: Galego Frutas Eireli

ADV: RAFAEL ARAGOS (OAB 299719/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GUILHERME MESQUITA CAMPOS (OAB 427479/SP)

Vistos etc. Promova-se a liberação da decisão que deferiu a realização do bloqueio através do sistema SISBAJUD, constante em "peças sigilosas". Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 702,53, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes".

Processo 0821743-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marlenn Antônio de Souza Eireli Me - Marlenn Antônio de Souza - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299MS/)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005MS/)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS para o fim de: 1) declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 1.225,40 (mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), vencido em 08/12/2018; 2) condenar a parte ré no pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde a data desta sentença. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (médio), o local de prestação de serviço (escritório na Comarca), a natureza e a importância da causa (matéria padronizada e repetitiva) e os atos processuais praticados, bem como diante do proveito econômico em causa, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I.

Processo 0822001-69.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822015-53.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Após os esclarecimentos do Perito Judicial, intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, com posterior conclusão dos autos.

Processo 0824516-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Karen Oliveira da Silva

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 334-335. Fica ainda intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 336-612

Processo 0824655-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Cleusa Zanuncio Batistote - Ré: Águas Guarirôba S.A.

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136MS/)

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 298-301

**Processo 0824895-18.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Exeqte: Raphael Souza da Silva - Karolline Nayara de Souza Luz e outros - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos etc. Diante do teor do expediente de fls. 343/344 e considerando que em outros feitos tem sido constatadas dificuldades de abertura de conta de poupança em nome de incapazes, bem como que os valores depositados da conta única de depósitos judiciais do E. TJ/MS geram rendimentos superiores aos da caderneta de poupança, revogo a determinação de abertura de conta de poupança e determino que os valores pertencentes ao incapaz sejam mantidos na conta única de depósitos judiciais, vinculados a este feito. Os valores poderão ser sacados pelo titular após a maioridade civil, nestes mesmos autos, ou ainda por decisão do juízo da vara da infância antes de tal data, comprovada a necessidade e ouvido o Ministério Público Estadual. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Estadual e, após arquivem-se os autos.

Processo 0825596-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0826147-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Isabella Silva Paes e outro - Réu: Atacadão S.A.

ADV: RAFAEL SANCHES DURÃES (OAB 22225/MS)

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0826190-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LARYSSA DE PAULA MENDONÇA (OAB 60298/GO)

Diante do exposto, à vista do disposto no art. 104-A do Código de Defesa de Consumidor, designo audiência de tentativa de conciliação a ser por mim presidida, para a data de 26 de outubro de 2023, às 14h, com a presença da parte autora e de todos os credores relacionados na petição inicial. Intimem-se os credores por carta com aviso de recebimento para comparecimento, com a advertência das consequências do §2º do art. 154-A do Código de Defesa do Consumidor, consoante o qual "O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória". Até a data de realização da audiência a parte autora deverá apresentar "proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial", bem como as garantias que pretende oferecer para assegurar o pagamento das obrigações, inclusive, em atenção aos princípios da cooperação e da boa-fé processual deverá relacionar os bens de sua propriedade, bem como eventuais ônus. Intime-se a parte autora na pessoa do(a) respectivo(a) advogado(a). Diante da natureza do feito, cientifique-se o órgão do Ministério Público oficiante na 43.ª Promotoria desta Comarca. Intimem-se.

Processo 0826896-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jose Pedro da Silva

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296MS /)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0827095-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Fernando Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA, para o dia 23/10/2023, às 9:00 horas, na eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS., onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0827145-24.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos etc. Reitere-se o ofício de fl. 219. Aguarde-se a devolução do mandado, por 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0827956-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Manoel Aprigio Caetano - Exectdo: Hedge BPF Urbanização LTDA

ADV: HELAINE DE SOUZA MEDEIROS (OAB 13749/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 408/433.

Processo 0829864-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rosângela Borges de Souza - Exectdo: Tim S A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 173/176.

**Processo 0830974-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada

ADV: LUIZ ANTÔNIO FIDELIX (OAB 142910/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0831092-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Anna Paula Soares Vaiti Lissoni - Hellen Rose Torres Soares - Réu: Submarino Viagens Ltda e outro

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0831627-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Carolino - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Vistos etc. Em que pese o desinteresse da parte autora (fl. 200), a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, o que não acontece no caso dos autos. Logo, mantenho a audiência designada, observando que a Portaria de n.º 2.152, de 24 de setembro de 2021 do TJ/MS extinguiu o regime diferenciado de trabalho, bem como determinou o retorno presencial de todas as atividades administrativas e jurisdicionais, inclusive, as audiências, de modo que, indefiro o pedido de realização de audiência por videoconferência. Intime-se.

Processo 0831632-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sidney Rodrigues

ADV: PAULA FERNANDA WINTER BUSS (OAB 25522/MS)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda à petição inicial de fls. 51/52, bem como os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Determino a exclusão de ÁGUAS GUARIROBA do polo passivo da ação. Retifique-se nos cadastros do SAJ. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a intimação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0832585-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rede Brazil Maquinas S/A e outros - Réu: W3 Factoring Ltda e outro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, ter ciência e manifestar-se sobre o AR devolvido sem a sua intimação quanto à data da audiência

Processo 0832772-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Auri Vieira da Silva

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS/)

Expediente: Intimação da parte autora quando ao decurso de prazo para a parte requerida apresentar o cálculo das parcelas vencidas, para conhecimento e eventuais providências

Processo 0833506-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Margarida de Carvalho Correa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 246-251

Processo 0833560-18.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826262-72.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Isabella de Oliveira Bertola

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969MS/)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a presente sentença e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0833726-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marli da Silva Ramos

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

No caso dos autos não existe quantia líquida apurada, inclusive, foi determinada a realização de prova pericial e as partes divergem sobre o respectivo laudo, logo, INDEFIRO o requerimento de suspensão do processo formulado pela requerida. Da análise dos autos constata-se que foi apresentado laudo pericial pelo Perito Judicial, do qual as partes foram intimadas. A parte autora concordou com os termos do Laudo Pericial (fl. 1923), enquanto que a parte ré compareceu aos autos e limitou-se a requerer a suspensão do processo nos termos ora indeferidos, de modo que os valores tornaram-se incontroversos. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o teor do Laudo Pericial de fls. 1454/1841, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Tendo em vista que não foram arbitrados honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, §1º e §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, arbitro honorários em favor do advogado da parte autora no percentual de 10% (dez por cento) do valor apurado na Perícia Judicial, observando que dito crédito tem natureza extraconcursal (STJ, Embargos de Divergência 1.255.986, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 20/03/2019). Com o trânsito em julgado, expeçam-se certidões de crédito individualizadas em favor da parte autora e respectivo advogado, para fins de habilitação no juízo da recuperação judicial, inclusive do crédito extraconcursal, visto que é de competência do Juízo



da Recuperação Judicial o controle dos atos de constrição patrimonial (STJ, AgInt no CC n. 177.164/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 31/8/2021, DJe de 9/9/2021). Havendo prova de estabelecimento de honorários ditos contratuais (fls. 131/132), expeça-se certidão individualizada em favor do escritório de advocacia respectivo, observando que tal crédito tem natureza concursal. Custas pela requerida.

Processo 0833726-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marli da Silva Ramos

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

No caso dos autos não existe quantia líquida apurada, inclusive, foi determinada a realização de prova pericial e as partes divergem sobre o respectivo laudo, logo, INDEFIRO o requerimento de suspensão do processo formulado pela requerida. Da análise dos autos constata-se que foi apresentado laudo pericial pelo Perito Judicial, do qual as partes foram intimadas. A parte autora concordou com os termos do Laudo Pericial (fl. 1923), enquanto que a parte ré compareceu aos autos e limitou-se a requerer a suspensão do processo nos termos ora indeferidos, de modo que os valores tornaram-se incontroversos. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o teor do Laudo Pericial de fls. 1454/1850, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Tendo em vista que não foram arbitrados honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, §1º e §2º, I a IV, do Código de Processo Civil, arbitro honorários em favor do advogado da parte autora no percentual de 10% (dez por cento) do valor apurado na Perícia Judicial, observando que dito crédito tem natureza extraconcursal (STJ, Embargos de Divergência 1.255.986, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 20/03/2019). Com o trânsito em julgado, expeçam-se certidões de crédito individualizadas em favor da parte autora e respectivo advogado, para fins de habilitação no juízo da recuperação judicial, inclusive do crédito extraconcursal, visto que é de competência do Juízo da Recuperação Judicial o controle dos atos de constrição patrimonial (STJ, AgInt no CC n. 177.164/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 31/8/2021, DJe de 9/9/2021). Havendo prova de estabelecimento de honorários ditos contratuais (fls. 131/132), expeça-se certidão individualizada em favor do escritório de advocacia respectivo, observando que tal crédito tem natureza concursal. Custas pela requerida. P.R.I.

Processo 0834141-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autor: Celso Serrano de Oliveira - Ré: Ceila Catarina de Souza Ramos da Silva

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064MS/)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos não foi realizada nenhuma audiência com tal finalidade. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação para o dia 25/10/2023 às 14:00h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC - TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0836222-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliane Aparecida Galarca Pereira

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Tendo em vista que a restrição de cunho financeira alegada na petição inicial trata-se de cadastro antigo, datado de 10/09/2021, por não vislumbrar o perigo da demora na espécie, logo, ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Ante a matéria objeto da ação, nas quais as empresas securitizadoras de crédito não costumam realizar acordos nessa gênese de feito, deixo de designar a audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, bem como sobre o pedido de tutela de urgência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Intime-se a parte autora dos termos desta decisão.

Processo 0836397-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: MRV Prime Soter Antonio Rahe Incorporações SPE Ltda - Ré: Flavia Santana de Brito

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0836538-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renata Kohatsu Breyner - Execda: RAFAELA MOREIRA GRANVILLE

ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007MS/)

ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880MS/)

ADV: RICARDO VICENTE DE PAULA (OAB 15328MS/)

ADV: THIAGO BAETZ LEÃO DE SOUZA (OAB 14798/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036MS/)

Intime-se as partes quanto aos termos do ofício de f. 1400-1404.

Processo 0836587-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318MS/)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0837325-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Jose Eliomar Diniz

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do saldo remanescente constante na conta única de depósitos judiciais.

Processo 0838799-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Roger Martins Garcia

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952MS/)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 330, IV, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, I, do mesmo Código. Custas pela parte autora, posto que indefiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I.

Processo 0839184-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Servin dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil).

Processo 0839437-02.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autora: Eugênia Nilda Basbora Nantes - Jaquelline Severo Alencar

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517MS/)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 108/112. Apesar de intimada às fls. 108/112, a parte autora não cumpriu integralmente com o determinado no referido despacho, pois deixou de detalhar os fatos e fundamentos do pedido, não esclarecer se pretende a RESCISÃO contratual e tampouco informou o respaldo legal do pedido de "extinção contratual", e também não informou objetivamente qual foi o ato ilícito praticado pelas concessionárias de serviço público ENERGISA MATO GROSSO DO SUL / DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e ÁGUAS GUARIROBA S/A, para demonstrar a legitimidade das mesmas, item que não considero cumprido apenas com o requerimento de "inversão do ônus da prova" (fl. 120). Além disso, a parte autora não fez PEDIDO CERTO E DETERMINADO em substituição ao pedido genérico de exibição de documentos. Por fim, a parte autora deixou de apresentar todos os documentos descritos no item VI do referido tópico contido no despacho, os quais são indispensáveis para análise do pedido de gratuidade judiciária. Pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para emendar a inicial e juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os referidos documentos a fim de comprovar a alegada condição de hipossuficiência, os quais não acompanharam a manifestação de fls. 117/122, bem como apresentar pedido certo e determinado. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0839832-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marisa de Almeida Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar inexistente o débito no valor de R\$ 214,19 (duzentos e quatorze reais e dezenove centavos), existente em nome da parte autora junto a requerida. Por reputar presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil, CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA deferida nos autos. Tendo em vista que a sucumbência no caso em tela foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, proporcionalmente (metade). No que se refere aos honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca passo a proceder a respectiva individualização. Diante do parcial julgamento de procedência, condeno a parte requerida no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço (escritório na sede da Comarca), a natureza e a importância da causa (pouca complexidade) e os atos processuais praticados (feito não instruído), bem como diante do proveito econômico em causa, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Pelos mesmos fundamentos, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. Em relação à autora, as verbas de sucumbência ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade processual, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do mesmo Código. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0840226-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0840273-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jefferson da Silva Moreira - Réu: CLARO S/A

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0840764-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Selma Cassia Gomes - Réu: CR Car Ltda e outro

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134S/P)

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Vistos etc. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor.



A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente às rés, uma grande empresa na área de venda de automóveis, e a outra, uma grande empresa na área de venda de alimentos, que possuem toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0841549-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luis Miguel Cavallieri Martins Fernandes - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105MS/)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474MS/)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0841635-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fábio Luis Clemente Balestieri - Mayra Pinto Tarbes - Lorenzo Tarbes Balestieri - Enrico Tarbes Balestieri

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034MS/)

Vistos etc. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de linhas aéreas, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a citação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. CERTIFICO para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 25/10/2023 às 14:20h, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC - TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas entrar em contato com o CEJUSC -TJ por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0842062-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Cláudia Santos de Souza - Réu: Icatu Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0842848-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: D.S.M.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181MS /)

Vistos etc. Promova-se a liberação da decisão que deferiu a realização do bloqueio através do sistema SISBAJUD, constante em "peças sigilosas". Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 127,49, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor não possua advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente do resultado da ordem de bloqueio (art. 854, §2, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes".

Processo 0845089-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Juliana Maria de Oliveira

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0845147-71.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845149-41.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jorge Batista da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0845149-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jorge Batista da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

**Processo 0845219-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: L.B.T.F. - Réu: Rafael Castro e outro

ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979MS/)

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)

ADV: MARIA GIOVANA SOUZA VIANA (OAB 12409MS/)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0847037-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Barbosa da Silva Mendes - Ana Paula Barbosa da Silva Mendes - Weuller Barbosa da Silva Mendes - Marieli Barbosa da Silva Mendes

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0847201-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Kelpson Ferreira Nunes

ADV: JOÃO PAULO GABRIEL (OAB 243936/SP)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0849727-13.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: J.F.

ADV: DAIANE TROCHE DA SILVA (OAB 27156/MS)

Vistos etc. O art. 513, §3º do Código de Processo Civil prevê: "Art. 513. (...) Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274". No caso dos autos, denota-se que na ação criminal que tramitou perante o juízo da 1ª Vara e Violência Doméstica e Familiar contra Mulher desta capital (autos nº 0028273-15.2019.8.12.0001), o executado foi citado no Instituto Penal de Campo Grande (fl. 73) e informou residir à Rua Litorânea, nº 98, Bairro Jardim Bonança, nesta capital (fl. 86). Nestes autos, a intimação dirigida ao executado no referido endereço restou infrutífera, sendo informado que o mesmo não se encontrava, sendo que posteriormente ninguém mais foi localizado no imóvel (fl. 42). Logo, denota-se que o executado mudou de endereço sem comunicar ao juízo, motivo pelo qual considero-o intimado para efetuar o pagamento do débito ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do artigo supramencionado. Logo, o requerimento de fls. 43/46 resta prejudicado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0852026-60.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Troca ou Permuta

Autor: Everaldo Marcelino de Oliveira - TerIntCer: Valdecir Alexandrino de Arruda

ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773MS/)

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: VALDIR DANTAS JUNIOR (OAB 23415MS/)

Vistos etc. Em consulta ao agravo de instrumento nº 1415381-53.2023.12.0000, interposto contra a decisão de fls. 195/197, verifica-se que o recurso teve seguimento negado, posto que manifestamente improcedente (fls. 212/221). Diante do julgamento do agravo de instrumento interposto, considero prejudicado o juízo de retratação previsto no artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada. Intimem-se.

Processo 0852137-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Joanna Naara Torres

ADV: BRENDA YASMIM MARTINS DE FREITAS (OAB 27578MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

Expediente: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0853381-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Roberto da Rosa Joaquim - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950MS/)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059MS/)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos

Processo 0856605-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Francisco Pereira da Silva - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Vistos etc. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma concessionária de serviços públicos, que possui toda a expertise de mercado, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-



se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENI LUIS DALLA RIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLÍVIA VERONESE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2023

Processo 0839769-13.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato

Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda., R\$ 1.649,52

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2023

Processo 0008186-29.2005.8.12.0001 (001.05.008186-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Cleodete Alves Dauzaker - João Jose de Lima e outros - Exeqte: José Bento Correa e outro

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0018456-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: FRANCISCO ROQUE GIACOMONI

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734MS /)

Portanto, homologo o cálculo de fl. 316/319. Diante do acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor excedente. Contudo, fica a exigência de tal pagamento sobrestada, haja vista ser a parte exequente beneficiária da gratuidade da justiça. Paralelamente, constata-se que ainda não se deu a fixação do valor relativo aos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento, o que se deve fazer neste instante. Assim, diante do princípio da sucumbência, condeno a Autarquia ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, os quais fixo, conjugando os §§ 2º, 3º e 4º do art. 85 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre as parcelas devidas, nos termos do inc. I, do § 3º, do art. 85 do CPC, tendo em vista o grau de zelo e o trabalho realizado pelos advogados, o lugar da prestação do serviço, a importância da causa. Considerando que o valor exequendo é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, reputo pertinente a desvinculação de valores (principal e honorários). Sendo assim, em relação ao valor devido a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, devendo o valor ser creditado na conta única de depósitos judiciais. Com relação ao valor principal, nos termos do art. 535, §3º, I, do Código de Processo Civil, requisite-se o pagamento, através de precatório, ao vice-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA deste estado. Por fim, com a notícia do pagamento, expeça-se alvará em favor da parte credora, independente de nova conclusão. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0026214-21.2000.8.12.0001 (001.00.026214-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Priscila Moraes de Oliveira Araújo - Felipe Mateus de Oliveira Araújo - Réu: Partido Trabalhista Brasileiro

ADV: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403MS /)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129MS /)

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130MS /)

ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)

ADV: SÉRGIO MAGNO GOMES LOUZADA (OAB 12344/MS)

ADV: BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441MS/)

Assim, uma vez constatado o erro procedimental, acolho os embargos de declaração de fls. 749/750, e por conseguinte, determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 736, devendo o feito ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para análise das razões recursais de fls. 701/716 e 719/725. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 739 e decisão de fl. 745. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0037451-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yoshiro Takiguchi

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos



contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, SE concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0048370-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: A.R.P. - Executo: T.C.S.H.

ADV: ALINE RODRIGUES PIRES (OAB 50999/RS)

ADV: FERNANDO OTÁVIO XAVIER COUTO (OAB 44800/RS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

A parte credora postulou pela penhora do veículo constante no extrato de pesquisa do sistema RENAJUD, em nome do devedor. Não obstante, os extratos de fl. 509/515 indicam que o veículo possui, além de restrições administrativas decorrentes de demandas trabalhistas, anotação de gravame. Logo, é cediço que não cabe a aplicação de medidas constritivas sobre o bem objeto de alienação fiduciária em garantia, justamente por não integrar o patrimônio do executado (devedor fiduciante), uma vez que este é apenas possuidor do bem. Entretanto, a jurisprudência tem admitido a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante quanto à aquisição do bem ou ao recebimento do saldo credor do preço, na hipótese de venda promovida pelo proprietário fiduciário para a satisfação de seu crédito em caso de inadimplemento. Desta forma, mesmo que seja futuro crédito, os direitos do devedor fiduciante podem ser penhorados, assim intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe se pretende a penhora nestes termos. Na mesma oportunidade, deverá a credora demonstrar a efetividade da medida requerida, tendo em vista que além do veículo possuir gravame, há outras restrições anotadas sobre o cadastro do veículo, o que pode acarretar na frustração da penhora, bem como na execução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0048958-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Executo: Cristalina Comércio e Representação Ltda

ADV: THAÍS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741MS/)

ADV: SÉRGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

I. Considerando que a parte executada foi citada por edital na fase de conhecimento, bem como que esta se encontra representada pela DPE na condição de curadora especial, dê-se vista dos autos à DPE para que, caso queira, se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. II. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para trazer aos autos a planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, tornem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 278/279. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0049086-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eulogio Zorrihla - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Wonebank Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Fica a parte autora intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 376-633.

Processo 0060213-13.2010.8.12.0001 (001.10.060213-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Alcemiro Castelão - Reqdo: Antônio Aparecido de Souza - Mayara Gonçalves de Araújo - Rodocasa - Serviços e Empreendimentos

ADV: KENELIN MAMEDES STUMPF (OAB 16902/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632BMS/)

ADV: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, RECONHEÇO e DECLARO a prescrição intercorrente da presente fase processual e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, ex vi parte final do §5º do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0063272-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: Neide Francisca Ferreira de Vasconcelos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Por todos esses fundamentos, rejeito a exceção oposta. Decorrido o prazo recursal, intime-se pela derradeira vez o INSS para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do crédito perseguido nesses autos. Em caso de inércia, fica desde já autorizado o sequestro das quantias importâncias requisitadas por meio de ROPVs. Disponibilizado o valor, fica desde já autorizada a expedição do alvará em favor da parte credora, independente de nova conclusão. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Processo 0122382-46.2004.8.12.0001/02 (001.04.122382-0/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: F.A.

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)

ADV: ANDREA MONTEIRO VIDAL FERREIRA (OAB 10666/MS)

ADV: RICARDO DE CARVALHO QUEIROZ (OAB 8661B/MS)

ADV: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA (OAB 9937/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Empreendidas as várias diligências requeridas ao longo do procedimento sem êxito, não havendo indicação pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação.

**Processo 0803046-87.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Walter Cesar Di Martini

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 875, de 1/02/16, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ficam por meio deste ato intimados os beneficiários para, no prazo de 15 dias, complementar junto ao SAPRE - Sistema de Administração de Precatórios, através do endereço: <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, os dados cadastrais faltantes de cada beneficiário, tais como: C/C, CPF, NIT/PIS/PASEP para pessoa física ou C/C e CNPJ para pessoa jurídica, o que viabilizará a expedição da ordem de transferência em seu favor. Fica a parte ainda ciente que, no cadastramento junto ao SAPRE, o número da agência e o número da conta devem ser informados com o dígito verificador com o traço (se tiver dígito verificador).

Processo 0803866-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: M.S.M.G.C.D.B. - Exectda: C.C.A.M.

ADV: MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI (OAB 17431A/MT)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte exequente pleiteou pela extinção da demanda.

Processo 0809521-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Sônia Aparecida Torres Monteiro - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811SP/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo a parte exequente obteve a satisfação total do seu crédito, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Autorizo que seja levantado, em favor da parte credora, o valor depositado nos autos pela executiva Chubb Seguros Brasil S.A (f. 381-382). Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados à f. 397, atentando-se as partes quanto ao contido no §4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Relativamente aos valores depositados em excesso (f. 386-392), restitua-os ao Banco do Bradesco S.A. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a parte credora concordou expressamente com o pagamento noticiado pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0810021-91.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.B.V. - L.A.G. - Exectdo: G.A.E.I.S.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS /)

Ante o exposto, uma vez presentes os requisitos previstos no artigo 1.022 e incisos do CPC, acolho os embargos de declaração de fls. 1.118/1.121, para o fim de manter a penhora lavrada sobre o imóvel de matrícula nº 250.147, do 1º CRI de Campo Grande/MS. Decorrido o prazo recursal, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique por qual meio pretende a expropriação do bem, seja por meio de adjudicação ou leilão judicial. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810395-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rubiney Aparecido Kruki Ferraz

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, SE concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816757-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eloide Frete Miranda

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, SE concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821594-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Comodato

Exeqte: M.A.M. - L.F.N.E. - Exectdo: L.V.F.

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457MS /)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

I. Do pedido de nova avaliação do bem Com relação ao pedido de nova avaliação, é cediço que o Oficial Avaliador é dotado



de fé pública, e diante disso, a impugnação ao seu laudo avaliativo deve ser fundamentada, indicando especificadamente onde possa ter se equivocado, de forma a possibilitar seja desconsiderado, aditado ou substituído. Oportuno destacar o disposto no artigo 873 e incisos do CPC: Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. Veja-se, portanto, que não basta a parte impugnante não se sentir convencida com o valor encontrado para que isto, automaticamente, represente uma falta de veracidade na avaliação, pois se o avaliador encontrou um determinado valor, cabe à parte demonstrar seu erro e não àquele provar que está certo. Sobre a legitimidade do laudo do Oficial Avaliador, a jurisprudência do TJMS é uníssona no seguinte sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO LAUDO REALIZADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DE ERRO OU DOLO NÃO CONFIGURADA DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Diante da presunção juris tantum do laudo de avaliação realizado pelo Oficial de Justiça, e ainda, considerando-se que o art. 873, I, do CPC, admite nova avaliação desde que devidamente fundamentada, incumbia à parte agravante a juntada de documentos a justificar o refazimento do ato processual. IV. Recurso conhecido e desprovido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401834-14.2021.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Lúcio R. da Silveira, j: 16/04/2021, p: 20/04/2021) AGRADO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- PLEITO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL- AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO NA AVALIAÇÃO OU DOLO DO AVALIADOR- INDEFERIMENTO QUE SE IMPÕE- DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO O laudo de avaliação efetuado por Oficial de Justiça goza de presunção juris tantum de veracidade e somente será desconstituído se a parte que o impugna apresentar provas idôneas capazes de constrastá-lo de forma efetiva. Portanto, para a realização de nova avaliação, não basta apenas haver discordância acerca do preço atribuído ao bem pelo avaliador, necessário estar demonstrado que houve erro ou dolo do expert na elaboração do laudo, o que não se constatou no caso em apreço. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411389-89.2020.8.12.0000, Fátima do Sul, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 22/03/2021, p: 24/03/2021) E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE TERCEIRA PERÍCIA JUDICIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PENHORADO - IMPUGNAÇÃO AFASTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO OU DOLO A JUSTIFICAR NOVA AVALIAÇÃO - ARTIGO 873 CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REJEITADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Admite-se que o executado discorde do valor de avaliação do imóvel a ser alienado judicialmente, cuja impugnação poderá ser acolhida caso comprovada a discrepância sustentada pela parte. Não logrando êxito o agravante em comprovar de forma indubitável erros na avaliação, dolo, posterior aumento ou redução considerável no valor do bem avaliado ou existência de fundada dúvida sobre o valor atribuído ao imóvel, através de arguição fundamentada, requisitos estes previstos no artigo 873, do Código de Processo Civil, afasta-se a necessidade de realização de nova e terceira avaliação do imóvel objeto de constrição. Homologação do laudo que merece confirmação. (...) (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411293-11.2019.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 19/11/2019, p: 28/11/2019) No caso dos autos, entendo que a parte ré apresentou impugnação ao valor avaliado sem comprovar os fatos narrados, de modo que a mera discordância do valor indicado pelo avaliador não possui o condão de deslegitimar a avaliação realizada, e por esse motivo, deve a impugnação ser rejeitada. Portanto, rejeito a impugnação à avaliação, e por conseguinte, homologo o laudo de avaliação de fl. 341, a fim de fixar o valor do imóvel em R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), em 03/05/2021. II. Do pedido de adjudicação. Acerca da impossibilidade de adjudicação do bem indicado à penhora, tenho que assiste razão à parte executada. Isto porque, da matrícula de fl. 352/355, observa-se que o imóvel que se pretende adjudicar possui anotação de hipoteca de primeiro grau, e não há registro do cancelamento da hipoteca até o momento, ou seja, não houve quitação do referido título junto à instituição bancária. Tal constatação se percebe pelo ofício de fl. 387, o qual assegura que há saldo devedor no valor de R\$ 448.153,90 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) junto à instituição financeira Bradesco. Em que pese o exequente sustentar que a dívida que originou a averbação da hipoteca estaria prescrita, tal alegação evidentemente não importa em meio de prova de quitação do título ao credor, ou seja, não torna o imóvel livre de ônus, apto a ensejar na possibilidade de ser adjudicado por terceiro. Sobre este tema, colaciona-se o teor dos seguintes precedentes: [...] Prescrever o direito de buscar o pagamento por meio de ação não tem a mesma consequência de quitação. Não é possível pelo fato de se reconhecer a prescrição impor ao vendedor que não recebeu o preço que passe recibo de quitação, e também, se imponha a obrigação de outorgar escritura definitiva para reconhecer como pago valor que não recebeu. A falta do pagamento do preço subsiste, ainda que o credor não tenha mais ação para efetuar a cobrança. A prescrição reconhecida na sentença atinge apenas a pretensão e não o direito, de forma que, ainda que prescrita a pretensão de cobrança das parcelas vencidas, persiste a obrigação de seu adimplemento (Apelação nº 1031772-79.2015.8.26.0602, j. 10/05/2017, v.u.) EMENTA. Apelação. Adjudicação compulsória. Compromisso de venda e compra. Outorga de escritura e cancelamento de garantia hipotecária. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Falta de prova da quitação do preço. Requisito para o êxito da ação de adjudicação compulsória. Falta de prova que não pode ser suprida pela prescrição da cobrança das parcelas. Obrigação que subsiste ao reconhecimento da prescrição, a qual fulmina não a obrigação descumprida, mas a pretensão de se exigir seu cumprimento em juízo. Inadmissibilidade de uma das partes exigir o cumprimento da obrigação da outra antes de cumprir a sua. Precedentes da Câmara. Desacolhimento do pedido da autora. Afastamento da condenação por litigância de má-fé. Aplicação da Súmula 308 do STJ. Cancelamento da hipoteca. Questão que não foi devolvida pelo recurso. Sucumbência recíproca e honorários sucumbenciais. Sentença reformada. Recurso provido. (Apelação 0168341-42.2007.8.26.0002; TJSP; 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo). Portanto, uma vez que a prescrição do título não constitui prova da quitação do contrato originador do gravame da hipoteca, não há como adjudicar o imóvel na forma pretendida pelo exequente. Ante o exposto, acolho o pedido do executado, para o fim de indeferir o pedido de adjudicação do imóvel penhorado nesses autos. Incabível a fixação de honorários na espécie. Decorrido o prazo recursal, diga o exequente, objetivamente, em 15 dias, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821880-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.S.S.S. - Exectdo: P.H. e outro

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389MS /)

ADV: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739MS/)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)



ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS/)

I. Previamente à análise do requerimento de constrição de bens, faz-se necessária a regularização da representação do polo passivo, motivo pelo qual, é indispensável a intimação do inventariante do espólio executado. II. Assim, por ora, expeça-se mandado para fins de intimação do executado na pessoa do inventariante do espólio, no endereço sito à Rua Nagib Ourives, 505, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-424, com as advertências do art. 212, § 2º do CPC. Conste no mandado que a inércia da parte executada acarretará nas consequências previstas no artigo 76, §1º inciso II do CPC. III. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823265-29.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Toposat Engenharia Ltda - Exectdo: P.R.C.O. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Interesda.: M.B.P.C.O. - TerIntCer: C.N.G.

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)

ADV: CIRO SILVEIRA (OAB 53427/SP)

ADV: CLAUDETE TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 276971/SP)

ADV: SILVA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA (OAB 92152/SP)

ADV: TATIANA MELLO DE SOUZA ROSA (OAB 18289/MS)

I. Considerando que a adjudicação do imóvel penhorado nesses autos foi considerada perfeita e acabada, conforme informações obtida através da demanda de nº 0020307-07.1996.8.12.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível Residual desta Comarca, e dada a inércia das partes (fl. 433), defiro o requerimento de fls. 416/418. Levante-se a penhora de fl. 326. Oficie-se o CRI de Miranda/MS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o cancelamento das averbações "R14/2.796" e "AV 15/2.796", registradas no imóvel de matrícula nº 2.796, conforme requerido. II. Intime-se o terceiro interessado para tomar ciência do teor desta decisão. III. Anote-se a alteração da representação processual noticiada à fl. 434. IV. Diga o exequente, objetivamente, em 15 dias, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823367-46.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Executo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982MS/)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Evolua-se a classe processual. II Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC). IV Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823529-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Barbosa Neto

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324MS/)

ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)

A conclusão não se justifica. Isso porque, o expert nomeado por este Juízo já indicou nova data para realização do trabalho técnico (f. 214-215). Assim sendo, intimem-se as partes acerca do ato. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Int.-se.

Processo 0823529-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Barbosa Neto

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324MS/)

ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de data de perícia sob fls. 214-215. - Data da Perícia: 16/10/2023 - Hora: 11:00 - Local: eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS. REFERÊNCIA DE LOCAL: Em frente à guarita do Sebrae (Av. Mato Grosso).

Processo 0824177-94.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ernandes Monteiro dos Santos - Wanessa Leandro da Silva - Exectda: Aparecido Jordão

ADV: WANESSA LEANDRO DA SILVA (OAB 15047/MS)

I - Recebo a inicial de cumprimento de sentença. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); II A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); III Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). IV A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.



Processo 0824546-49.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057146-40.2010.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Joel Dibo Filho - Réu: Espólio de Lemoel Luiz de Oliveira
ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944MS/)
ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085MS/)
ADV: GABRIEL LEMES FERREIRA (OAB 22984MS/)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem em 15 (quinze) dias acerca da juntada da manifestação do Município de Campo Grande de fls. 361-454.

Processo 0827522-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Alice Pereira de Oliveira - Executo: OI S.A.
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, SE concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828594-12.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sílvia Alonso da Silva
ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662BM/S)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 85.

Processo 0828595-94.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sílvia Alonso da Silva
ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662BM/S)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 102.

Processo 0829319-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Jorge Greff - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença. Evolua-se a classe processual. II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º). III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC). IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829322-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fátima Pinto Dias de Freitas - Reqda: OI S/A
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, SE concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830138-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos e outros - Executo: MG CONSTRUTORA LTDA.
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)
Ficam as partes intimadas da juntada de ofício de fls. 254-281.

Processo 0831797-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cleiton Rocha Oliveira - Executo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758AM/S)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 165/171.

Processo 0834526-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: E.E.P. - Executo: R.B.N.
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)



ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)

ADV: CAROLINE RODRIGUES OLAZAR (OAB 25487/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 525, §1º, inciso V do CPC, não conheço da impugnação de fls. 302/309. Incabível a fixação de honorários na espécie. Decorrido o prazo recursal, autorizo que seja levantado, em favor da parte credora, o valor bloqueado através do SISBAJUD (fl. 273/274). Expeça-se o alvará, observando-se os dados informados às fls. 317/319, atentando-se as partes quanto ao contido no § 4º do artigo 11 da Portaria 936/2016doTJMS, que veda a expedição de alvará em conta de terceiros. Anote-se a alteração cadastral noticiada à f. 298. Por fim, diga o exequente, objetivamente, em 15 dias, sobre quais bens do devedor pretende ver satisfeito seu crédito ou se requer o arquivamento provisório visando aguardar solidez patrimonial do executado. Não havendo indicação efetiva pelo credor de bens do executado ou de como localiza-los, determino a suspensão deste cumprimento de sentença e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835589-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilto Antonio Martins - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte requerida.

Processo 0837967-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Eva Gomes Malaquias dos Santos - Alexandre Oliveira - Exectda: Banco BMG SA

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença; II Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação (NCP, Art. 523, §1º); III - Saliento que, nos termos do Enunciado 97, do FONAJE, "a multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento". (grifei) IV A incidência da multa de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCP); V Intime(m)-se o(a)s executado(a)s de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCP, Art. 525). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839269-44.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045043-64.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Waldemar Tavares dos Santos - Ré: Maria Aparecida da Silva Ingratin

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168AMS/)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994MS /)

Uma vez que a parte autora não atendeu a intimação para reduzir seu rol extensivo de testemunhas, conforme se havia fundamentado na decisão de f. 164-166, aguarde-se a realização da audiência agendada, mas não sem antes intimar a parte requerente de que no ato, serão ouvidas suas testemunhas em número máximo de 3 (três) dentre aquelas por ele já arroladas e que comparecerem, sob pena de se conceder a uma das partes benefício que não foi dado à outra. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0839730-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Celma Ferreira da Silva

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422MS/)

I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a decisão de fls. 52-53, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0841791-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U. - A.C.S.L.S. - L.L.N.F. - Exectda: M.A.S.O.G.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641MS /)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais restrições em órgãos de proteção ao crédito deverão ser levantadas pela parte responsável pela inclusão da anotação. Acaso a restrição tenha sido inserida pela serventia, fica desde já autorizada a exclusão do apontamento, por meio do SERASAJUD. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que a notícia da quitação da obrigação partiu da própria parte credora (fl. 150). Eventuais custas finais ficarão sob responsabilidade da parte devedora, salvo se beneficiária da gratuidade da justiça. Arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0842409-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mauricio Kenji Akiyama

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500MS/)

I. Recebo a petição inicial. II. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a parte requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias. III. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0843378-57.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Thamilly dos Santos Rios

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)



Diante do exposto, uma vez não atendida a determinação de emenda, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do artigo 321, parágrafo único, c/c artigo 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, I, do mesmo diploma. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Custas pela parte autora, ficando, no entanto, suspensa sua execução, em virtude da justiça gratuita ora deferida (artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0843913-88.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Leide Oliveira Borges - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037MS/)

ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601MS/)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503MS/)

ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte requerida.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0010849-97.1995.8.12.0001/01 (001.95.010849-6/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Leonardo de Almeida Carminati

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128MS/)

Intima-se o credor para que apresente o valor atualizado do seu crédito, no prazo de 15 dias.

Processo 0014210-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0055978-32.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Executo: SANTOS ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Rossi Residencial S.A - Aglaonema Empreendimentos S.A

ADV: RODRIGO TRIMONT (OAB 231409S/P)

ADV: CAMILA MANSUR HADDAD DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 249651S/P)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que não houve impugnação do executado quanto ao cálculo apresentado pelo exequente, restando assim incontroverso, até porque o cálculo foi realizado de acordo com os parâmetros fixados na sentença, entretanto, a atualização do débito deve ser até a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como ressalvada ainda a possibilidade de revisão pelo juízo da recuperação. Intime-se o exequente para que apresente novo cálculo observando-se a data limite para a atualização. Após, defiro a expedição de certidão de habilitação de crédito ao exequente para as providências que entender cabíveis, acaso requerido. No mais, determino o sobrestamento do presente feito até ulterior decisão, aguardando-se em arquivo provisório.

Processo 0018094-08.2008.8.12.0001 (001.08.018094-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ilária Mangini Macedo

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 2653/MS)

ADV: ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 2651/MS)

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

Ao contrário do alegado foi expedido o alvará judicial autorizando o executado transferir para si o imóvel matrícula nº 23666, nos autos nº 0816248-68.2018.8.12.0001 às fls. 89, bem como foi autorizado, mediante a decisão encaminhada às fls. 16, a exequente proceder os atos necessários ao registro e transferência do imóvel para o nome do executado Elson de Mato Lopes. Assim, intime-se a exequente para que promova os atos de sua competência. Intimem-se.

Processo 0039356-77.2009.8.12.0001 (001.09.039356-3) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construção Ltda. - Executo: Michelle Aparecida Silvestre Silva

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Diante do exposto acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença reconhecendo o excesso da execução no que se refere a inclusão indevida de juros moratórios ao valor da fruição, computados desde a data do contrato de compra e venda, bem como a omissão quanto aos juros de mora aos valores a ser devolvidos/descontados a partir do trânsito em julgado. Intime-se o exequente para que apresente novo cálculo do débito atualizado nos termos desta decisão e apontar o quantum devido, devendo o cumprimento de sentença prosseguir no seu regular andamento, inclusive como o acréscimo da multa de 10% nos termos do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, sobre a totalidade do débito. Ante o acolhimento apenas de parte da impugnação não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, uma vez que o cumprimento de sentença deverá prosseguir. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento.

Processo 0041150-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Claudia Torquato Scorsafava - Wilson Farias do Rego - Reqdo: Fernandes Gouveia S/A

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

ADV: CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 178873R/J)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, devendo o cumprimento de sentença prosseguir em seus ulteriores termos. Cumpra-se o quanto restou determinado às fls. 222.

**Processo 0041151-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello - Executo: Fernandes Gouveia S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil, tendo em vista a indicação de fls. 366/367, nomeio para a realização do leilão a leiloeira Marca Leilões Intermediações e Negócios Ltda, devidamente habilitada pelo Tribunal de Justiça, a qual deverá ser intimada da presente nomeação, bem como para que no prazo de 15 dias designe data para a realização do ato. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as certidões necessárias ao praxeamento, tais como: certidão do Cartório Distribuidor, certidão atualizada da matrícula do imóvel e certidão negativa ou de débitos fiscais, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Int.

Processo 0041712-64.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002800-96.1997.8.12.0001) (processo principal 0002800-96.1997.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Exeqte: A.M.V. Distribuidora Ltda - Executo: Farmácia S.J Dourados Ltda - Mário Aparecido Siqueira - Magna Aurení Pinheiro Siqueira

ADV: MAGNA AURENI PINHEIRO (OAB 12308/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

Arquive-se o presente incidente de desconsideração da pessoa jurídica com observância das formalidades legais, uma vez que prolatada decisão da qual não houve recurso.

Processo 0047934-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Aluizio Oliveira Godin - Reqdo: Ondapel S/A Indústria de Embalagens

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: ERICA CRISTINA FERRARI DELLA TORRE (OAB 216526/SP)

ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 26020BM/S)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto a devolução da Carta Precatória.

Processo 0800226-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: CAMILA FERREIRA MENDES PEREIRA (OAB 23686/MS)

Oficie-se como requerido à f. 169. Vindo a resposta, manifeste-se a autora.

Processo 0800591-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Derli Lagana Inácio - Réu: André Luiz Rodrigues Portilho - Cicera Benício Rodrigues Portilho - LAURA APARECIDA RODRIGUES PORTILHO - Roberto Domingos Portilho Junior e outro

ADV: WANESSA PARABÁ ARTEAGA DA SILVA (OAB 24227MS/)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: THAYNA PORTILHO DA SILVA (OAB 24699/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800780-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Erondina Batista dos Santos - Réu: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação: Vistos, etc. Pretende a autora a adjudicação compulsória do lote 06, quadra 71, do Loteamento Tijuca II, argumentando para tanto que não está mais estabelecida no endereço conhecido e que restaram frustradas suas tentativas de localizar o endereço atual da empresa. Note-se que a causa de pedir do pedido de adjudicação compulsória está justamente na impossibilidade de localizar a empresa ré para lavratura da escritura pública de compra e venda. Mesmo assim, a autora pediu a citação pessoal no endereço onde, de antemão, já sabe que a ré não está mais instalada. Assim, necessário reconhecer a nulidade da citação pessoal formalizada no AR de fl. 99 e, por conseguinte, tornar sem efeito a certidão de decurso de prazo de fl. 101. Antes de determinar a citação por edital, promova o cartório a busca de endereço atual da empresa ré junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, e, sendo informado endereço diverso do constante na inicial, expeça-se carta de citação. Na hipótese de não ser localizado novo endereço da empresa ré, cite-se a ré por edital com prazo de 20 (vinte) dias, advertindo que, caso não compareça pessoalmente será nomeado curador especial, nos termos do inciso III do artigo 257 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, não comparecendo a empresa pessoalmente, desde logo nomeio ao réu curador especial na pessoa do(a) Defensor(a) Público(a) atuante perante esta vara, que deverá ser intimado(a) para no prazo legal apresentar defesa. Intimem-se.

Processo 0800901-66.2018.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800019-41.2017.8.12.0042) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Francisco Fernando Albuquerque Costa

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036MS/)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Ante o trânsito em julgado do presente feito (fls. 295), arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0801542-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção da Execução

Autor: Aldo Mário de Freitas Lopes - Réu: João Inácio Uga - na pessoa de sua inventariante Juliana Puga Lucon

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354BMS/)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801610-88.2022.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelina Bordon da Silva - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)



ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

Isto porque consoante pode-se observar pelos fundamentos expostos nos embargos de declaração, o liquidado pretende a alteração da própria decisão, aduzindo, em síntese, que não houve a correta aplicação da norma processual ao caso em questão. Desta feita, verifica-se que o recurso utilizado pelo liquidado não se mostra adequado para o fim pretendido. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios. No que tange ao pedido de designação de audiência de conciliação formulado pelo liquidado às fls. 155, intime-se a parte liquidante para manifestar interesse ou não em sua realização. Havendo interesse desta, designe-se audiência de conciliação.

Processo 0802123-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Claudinei Benites Duarte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

Intimação de sentença: Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor indenização acidentária consistente no benefício de Auxílio-Acidente correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, cujo termo inicial será a data do requerimento administrativo (04.08.2020). As prestações em atrasos deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a correção monetária será devida desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se o IPCA-E, bem como incidência dos juros desde a citação (12.07.2021) aplicados à caderneta de poupança, a incidirem uma única vez, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 até a data de 08.12.2021, devendo a partir de 09.12.2021 o débito ser atualizado pela taxa Selic, até o efetivo pagamento, nos termos da EC n. 113/2021. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, devendo os honorários serem fixados em liquidação sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença como consta da Súmula 111 do STJ, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II do Código de Processo Civil. Não obstante a eficácia da sentença proferida contras as pessoas jurídicas de direito público e de suas autarquias e fundações estar condicionada, em regra, ao reexame pelo respectivo tribunal, por força do art. 496, inciso I da Lei Processual Civil, o vertente caso se enquadra na exceção prevista no § 3º, inciso I do mencionado dispositivo, que prevê a desnecessidade de confirmação pelo tribunal da sentença quando a condenação envolver valor certo não excedente a 1.000 salários-mínimos. Transitado em julgado a presente sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802516-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Crislaine Santos de Oliveira Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação: Diante do exposto, rejeito a impugnação de fls. 238/243 e indefiro o pedido de realização de nova perícia. Defiro o levantamento dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 235. Expeça-se alvará judicial. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0803194-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eduardo Pereira Mendes - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro - Perito: João Pedro Horta Marcato

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação de sentença: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a indenização securitária na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir de setembro de 2021 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (22.02.2022). Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804262-49.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Ré: Francisca de Assis Santos e outros

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

ADV: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Diante do exposto, em sede de primeira fase desta ação de exigir contas, julgo procedente o pedido inicial e determino que os réus prestem contas ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante forma mercantil, relativas à administração de cada um dos réus do Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa, nos termos do artigo 550, § 5º e artigo 551, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado que a ré Francisca de Assis Santos preste contas a partir de 02.03.2010 ante o reconhecimento da prescrição do período anterior. Acaso não apresentadas as contas no prazo acima referido, nos termos do § 6º do artigo 550 do Código de Processo Civil, independentemente de novo despacho, intime-se o autor para que as apresente. Nesta hipótese, não poderão os réus impugnar tais contas. Faculto a ré Francisco de Assis Santos trazer aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Processo 0804544-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ISES INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Exectda: Jackeline Maria Fernandes

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que a suspensão ocorrerá por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo (§4º). Aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0804678-12.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Iracema Aparecida do Amaral - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA (OAB 36803/PR)

Diante do exposto, com a apresentação dos documentos pelo réu às fls. 64 e seguintes, conclui-se que foi atendida a pretensão constante na inicial, motivo pelo qual julgo procedente o pedido formulado pela autora Iracema Aparecida do Amaral contra Havan Lojas de Departamentos Ltda. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das



custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, isentando-a, por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805902-24.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Leandro Gimenes Roda - Ré: Leticia da Silva Alecio

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Desta feita, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para complementar a parte dispositiva da sentença, incluindo o seguinte parágrafo: [...] Ante a citação pessoal da ré (fls. 149/151), revogo a nomeação do curador especial." [...] No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

Processo 0806391-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alzilene Luzia Leite Grassi - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intimação: Vistos, etc. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intimem-se.

Processo 0806870-49.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elcindo Fernandes Gomes - Ré: Mapfre Vida S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0807483-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Adrielle da Silva Braga - Eder Borges Santana - Réu: Andre Luiz dos Santos Omido Me - Perito: Evol Engenharia e Perícias

ADV: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA (OAB 22174/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209MS/)

Intimação: Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por Adrielle da Silva Braga e Eder Borges Santana em face do Andre Luiz dos Santos Omido Me, todos já qualificados nos autos. O feito foi saneado às fls. 192/194, ocasião em que foi nomeado perito e determinado que os honorários periciais seriam suportados pelo réu. Às fls. 211/212, o réu apresentou impugnação quanto a nomeação do perito e aos valores por ele fixados. O Perito manifestou-se às fls. 214/218 aduzindo quanto a sua capacidade para realização da perícia, tendo em vista sua especialização e experiência na área, bem como minorando sua proposta de honorários para o valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) Decido. Não assiste razão ao réu. Com relação a especialidade do médico nomeado perito, diga-se que o referido profissional possui capacitação para tanto (fls. 215/216), assim como já foi nomeado em vários outros processos, tendo realizado seu mister de forma satisfatória, demonstrando conhecimento e experiência, atendendo aos requisitos legais. Ademais, diga-se que o próprio perito poderia declinar da nomeação se não estivesse suficientemente capacitado ao exame pericial, porém não foi o que se viu, haja vista as informações prestadas por ele às fls. 202/207 e 214/218. Com relação ao valor fixado, tenho que o valor estipulado está dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, tendo por base a modalidade de perícia a ser realizada, razão pela qual homologo a proposta de honorários apresentada às fls. 214/218, no valor de R\$ 3.960,00. Ainda, deve ser observado que quando da fixação dos honorários deve-se valorar o trabalho do auxiliar da justiça, sem o qual não é possível a conclusão do feito e a devida presteza e celeridade na prestação jurisdicional bem como o fato de que o mesmo dependerá tempo para a realização da perícia, elaboração do laudo, esclarecimentos requeridos pela parte e até mesmo comparecimento em audiência caso seja necessário. Diante do exposto, mantenho a nomeação e os honorários periciais. Intime-se a parte ré para que proceda ao adiantamento do valor dos honorários, depositando-o em juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgar-se prejudicada a realização da prova, arcando, por conseguinte, com os ônus processuais decorrentes. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo. Intimem-se.

Processo 0808101-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alexander Waqued - Réu: Henrique Guerreiro - Rosemeire Abrão - Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CARLOS ROBERTO MARION (OAB 303942/SP)

ADV: VALDEMAR PEREIRA VIANA (OAB 364342/SP)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação de sentença: Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo procedente o pedido formulado pelo autor contra Henrique Guerreiro e Rosemeire Abrão, para condená-los solidariamente à indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado pelo IGP-M a partir do arbitramento e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde o evento danoso (11.11.2020). Também procedente a indenização por danos materiais, referentes aos R\$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais) gastos com tratamentos impostos pelo acidente causado, corrigidos pelo IGP-M desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês desde a primeira citação (fl. 122 25.06.2021). De outra sorte, improcedentes os danos materiais referentes ao pensionamento mensal durante a convalescença. Da monta a ser paga, devem ser abatidos R\$ 14.693,40 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), referentes ao que foi pago pelo seguro DPVAT em 07.07.2022, na Ação de Indenização nº 0811322-39.2021.8.12.0001 (fls. 614-615), devidamente atualizados pelo IGP-M desde a data do pagamento acima mencionado. Em relação à ré Uber do Brasil Tecnologia LTDA, julgo improcedentes todos os pedidos. No tocante à sucumbência, atente-se que o feito, em verdade, é caso de cumulação de ações individuais contra cada um dos réus, devendo



ser considerado cada litigante de forma autônoma. Portanto, tendo o autor sucumbido contra a Uber do Brasil Tecnologia LTDA, com amparo no artigo 86 do CPC, condeno-o ao pagamento de 50% das custas processuais, cabendo aos corréus o pagamento da metade remanescente. Em virtude desta divisão, determino que o autor arque integralmente com os honorários advocatícios da Uber. Ainda, tendo em vista a sucumbência recíproca, determino que o autor arque com 30% dos honorários de advogado, enquanto os corréus arcarão com 70%. Arbitro-os em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Observo, ainda, que o valor-base para a aplicação de todos os honorários será o da condenação, porque o valor da causa só é utilizado quando impossível mensurar a condenação ou o proveito econômico obtido com o processo, conforme parâmetro preferencial legal. Isento os corréus desses pagamentos, por ora, por fazerem jus aos benefícios da Justiça gratuita (fl. 270). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808795-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos Alberto Jupiter Vendas - Réu: Viena Leilões, na pessoa de Robertti Fernando Bonfim - Oscar Moherdau - Antonio Carlos Xavier

ADV: CARMEM RAMOS ROST KAZMOUZ (OAB 418372/SP)

ADV: RICARDO ELIAS MALUF (OAB 76122/SP)

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

ADV: GEORGIA MARTIGNAGO DE PELLEGRIN WARKEN TOLEDO (OAB 314917/SP)

Intimação: Vistos. O autor pleiteou a realização da citação da ré, Viena Leilões, por edital à fl. 306. Para que não se alegue futuramente nulidade processual, determino a expedição de ofícios a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A e a CPFL Santa Cruz, a fim de que forneçam endereço eventualmente existente vinculado ao CPF de Robertti Fernando Bonfim, sócio da Viena Leilões. Havendo informação de endereços diversos dos que constam nos autos, expeça-se carta de citação nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil. Caso contrário, tornem os autos conclusos para análise do pedido de citação por edital. À Serventia para que certifique quanto ao decurso de prazo em relação a Antonio Carlos Xavier (fl. 83). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809290-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ranielle Albuquerque Lopes dos Santos - Réu: Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0809370-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marta Fernandes de Lima - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

O Detran/MS já informou a situação em que se encontra o veículo objeto dos autos. Oficie-se ao Banco Panamericano S/A solicitando informações sobre o gravame existentes no prontuário do veículo. A determinação para transferência do veículo já foi encaminhada ao Detran/MS conforme ofício de fls. 287, de forma que cabe ao réu promover os atos de sua competência para cumprimento de sua obrigação.

Processo 0809390-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Sonia Maria Antunes de Brito - Thays Soares dos Santos - Jaime Augusto da Silva

ADV: GIULIANA ALMEIDA DORVAL (OAB 23485MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 240.

Processo 0809656-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Pereira dos Santos - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação: Vistos, etc. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intimem-se.

Processo 0809910-39.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Prestação de Serviços

Autor: Renan Lima Rezende - Réu: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345MS/)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Renan Lima Rezende contra Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810070-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marfri Moreira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

**Processo 0810151-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade**

Exeqte: Elaine Prado Bechuate

ADV: GREICE KELLEN SILVA PANZIERA (OAB 15353MS/)

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

Intima-se o credor para que apresente o valor atualizado do seu crédito, no prazo de 15 dias, para a expedição de Certidão de crédito.

Processo 0810579-92.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos juntados.

Prazo: 15 dias.

Processo 0811475-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, de modo a cumprir a decisão de fls. 54, sob pena de indeferimento desta, nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0812299-94.2022.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Luciana Borges - Reqda: Sônia Fujioka de Oliveira

ADV: ALDA CAROLINA VARGAS AMARILHO (OAB 22895MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Assim, nos termos do artigo 494, inciso II do Código de Processo Civil, acolho os Embargos de Declaração de fls. 178/179 para proceder a complementação do dispositivo da sentença, incluindo o seguinte parágrafo: [...] “Determino que os bens descritos no termo de fl. 141 sejam entregues à Edson Fujioka de Oliveira o qual permanecerá como fiel depositário. “ [...] No mais, permanece inalterada a sentença.

Processo 0812919-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Carlos de Moraes - Reqdo: OI S.A. e outro

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o executado, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0812968-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fabricio Cesar de Oliveira da Silva - Réu: Funilaria e Pintura Tres Barras Ltda

ADV: DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB 13458/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0813219-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Lilian Regina Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Acerca do depósito efetuado pela seguradora ré manifeste-se o credor.

Processo 0813512-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: NILSON DOS SANTOS RODRIGUES - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Providencie-se as expedições e intimações necessárias à escolta do autor para comparecimento na perícia designada à f. 1502.

Processo 0813512-53.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: NILSON DOS SANTOS RODRIGUES - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706MS /)

Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da data da perícia designada para a 02.09.2023 às 10h40, a ser realizar no Centro de Atendimento Pericial de MS, Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, telefones 3326-9226/99229-7273.

Processo 0813554-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autora: Kelly Cristina de Souza Dias Almeida - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318MS/)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intimação: Vistos, etc. Intime-se a autora para que se manifeste sobre o pedido de fls. 211/213. Após, tornem conclusos para decisão. Intimem-se.

Processo 0813827-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Clair Rapassi da Silva - Réu: Maridete Gonçalves de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação: Vistos, etc. Cite-se por edital. Prazo: 30 dias. Caso não seja apresentada defesa no prazo legal, desde já nomeio curador especial ao réu o Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem deverá ser dado vista dos autos para as providências cabíveis. Intimem-se.

**Processo 0813865-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Thaís Sthefany Perroni - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: TÂMILA CERIOLI (OAB 22783/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Intimação: Vistos, etc. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intimem-se.

Processo 0814110-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rosângela Henrique de Souza - Ré: Casas Campo Grande Construtora Ltda - ME - Maciel Batista dos Santos - Eliane Pavão Agüero - Laércio Alves Brasil - David Bispo Nunes - Construtora Centro Oeste Intermediações e Administração de Empreendimentos Ltda - ME

ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB MS /)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 216.

Processo 0814219-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Vitor Hugo Pimentel Ferreira - Ré: Raquel de Jesus Brito Pimentel - Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação: Vistos, etc. Concedo o prazo requerido às fls. 37. Intimem-se.

Processo 0814410-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Gerinaldo Dantas dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação: Vistos, etc. A despeito da alteração trazida pela lei 14.331/2022, este juízo entende que a realização da perícia antes da triangularização da relação processual afronta expressamente disposição constitucional, qual seja, o artigo 5º inciso LIV e LV, especialmente os princípios do devido processo legal e do contraditório. Veja-se que até mesmo na produção antecipada de provas há que se promover a citação do requerido para acompanhar a realização da mesma. Assim, intime-se o requerido da presente decisão bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se.

Processo 0814583-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Antonio Malheiros Neto - Ré: FRT Operadora de Turismo Ltda - Gol linhas Aéreas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363S/P)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0814673-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Nicolácia Antonia Quintana Ferreira - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre os documentos de fls. 491/494.

Processo 0814912-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Alexandre de Lima Carmo - Ré: Mapfre Vida S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676RJ/)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação: Intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito às fls. 388.

Processo 0814979-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Neusa Marçal de Oliveira - Juvenal Batista de Oliveira - Reconvinte: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI - Vilmaria Regina Menegon Filippetti - Réu: Wagner de Oliveira Filippetti - Vilmaria Regina Menegon Filippetti - Reconvinda: Neusa Marçal de Oliveira - Juvenal Batista de Oliveira

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445MS/)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471MS/)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656MS/)

Intimação: Vistos, etc. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intimem-se.

Processo 0815066-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Santa Fé Construtora Ltda - Réu: Marcelo Nery de Oliveira - TercNaInt: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642MS/)

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919BMS/)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 16:00 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0815159-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Autora: Marlene Alves - Réu: José Oliveira dos Santos

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677MS/)



Intimação de sentença: A falta de habilitação dos herdeiros, portanto, configura a existência de defeito ausência de capacidade processual, ou seja de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente feito, com fundamento nos artigos 313, §2º, inciso II e 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão ao arquivo dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815481-64.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Joao Batista Belchior da Silva - Jorge Pacheco - Deoclesio Pereira de Souza - Ivete Santana da Costa Zati - INFANCIA AUGUSTA ESCALEIRA - ABELARDO PICCO PALACIOS - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

ADV: RODRIGO AKIO YAMAKI (OAB 363815/SP)

ADV: DOUGLAS MENEZES ALMEIDA DE SOUZA (OAB 28003MS/)

ADV: VITÓRIA GONTIJO BRITTO (OAB 28360MS/)

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSE LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)

Indefiro, por ora, o levantamento do valor referente ao crédito do Espólio de João Batista Belchior, uma vez que ainda não regularizada sua representação conforme restou consignado da decisão de fls. 627, levando em consideração que a procuração de fls. 13 foi assinada pessoalmente pelo de cujus, devendo agora ser apresentada pelo inventariante, ademais, o valor deverá ser encaminhado ao Juízo do Inventário. No mais, defiro o levantamento do valor de 50% do crédito referente ao Espólio de Abelardo Pico Palácios em favor da herdeira Gisele Cristina Picco Palácios, nos termos da decisão de fls. 657, haja vista a regularização de sua representação.

Processo 0816091-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wilson Pereira Rodrigues - FREDERICO LUIZ GONÇALVES

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Defiro o pedido de fls. 124/125. Proceda-se a correção do nome do usufrutário e expeça-se carta de intimação no endereço indicado pelo exequente.

Processo 0816956-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maria Ivanir Banites de Souza - Réu: Madalena Silverio Pessoa - Edmilson Bernal Arce

ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)

Intimação: Vistos, etc. Cumpra-se a decisão de fls. 60 quanto ao requerido Edmilson Bernal Arce. Intime-se a parte autora para que informe o CPF da requerida Madalena Silvério Pessoa. Intimem-se.

Processo 0817097-98.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218MS/)

Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e documentos juntados.

Prazo: 15 dias.

Processo 0818189-77.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Liquidez Negocios Imobiliarios Ltda

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430BM/S)

Defiro a emenda de fls. 71. Promova-se a adequação do polo passivo e cumpra-se a decisão de fls. 46/48.

Processo 0818207-98.2023.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel

Autor: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda

ADV: GTAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB 241338S/P)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818672-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Josefa Garcia Domingues - Réu: Antonio Carlos Ferreira - Marcos Antonio Candido Barbosa

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790MS/)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 16:40 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0819100-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Marcílio Braga de Abreu - Réu: Ministério Internacional Shalom - Marcos Alexandre Claudino Dias - Adriana de Melo Lima

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088MS/)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação: Vistos, etc. No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na contestação, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

Processo 0819111-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nelson Gomes Vieira - Ré: Banco BMG SA

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612GO/)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0819113-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Roney da Costa Pereira - Rosimeire Costa Pereira - Rosilene Costa Pereira - Réu: Apolônio Zardo

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608MS/)

Intimação: Vistos, etc. Cite-se no endereço indicado pelo autor às fls. 66. No mais, tendo em vista o retorno negativo ("ausente") das cartas de fls. 57 e 59, expeça-se carta precatória para citação dos herdeiros Vera Maria Muricy Zardo e Carlos Alberto Zardo. Intimem-se.

**Processo 0819796-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Juliana Inacio da Silva - Réu: Cristiano Martins Mendes - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Intimação: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito. Intimem-se.

Processo 0820269-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Leão Diesel Ltda - Réu: Elo Distribuidora de Alimentos

ADV: LUIZ FELLIPE PRETO (OAB 51793/PR)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 13:20 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0820332-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Reginaldo Fernandes Olivio - Reqdo: Icatu Seguros S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0821191-26.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: T.C & Silva Ltda-ME - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Manifeste-se o executado, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0822813-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Sonia Maria de Souza Barros - MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS - Exectdo: OI S.A.

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

O presente feito já se encontra suspenso, nos termos da Decisão de fl. 346. Assim, desnecessária nova análise. Intimem-se.

Processo 0823691-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: João Lourenço Lisboa

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 354 em favor do credor, consoante requerido às f. 359-60, mediante TED. Homologo, ainda, a renúncia feita pelo credor ao crédito que excede o limite do ROPV. Assim, determino a expedição do respectivo ROPV para pagamento do crédito do autor. Após, arguar-se o pagamento em arquivo.

Processo 0823968-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

Oficie-se como requerido à f. 259. Vindo a resposta, manifeste-se a parte autora.

Processo 0824006-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Oficie-se como requerido à f. 193. Vindo a resposta, manifeste-se a parte autora.

Processo 0824151-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco Osmar da Silva - Réu: W L H Construções Eireli - Engetres Construções

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: DÊNIS MARTINS DE SOUZA (OAB 18010/MS)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha José Vítor dos Santos Oliveira manifestado pelo autor às fls. 181/183. Não havendo outras provas a serem produzidas nos autos, concedo às partes o prazo de 15 dias para apresentação de alegações finais, oportunidade em que o réu poderá se manifestar sobre o alegado às fls. 181/183. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0824343-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro da Conceição Gabilan - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação de sentença: Vistos, etc. A parte ré opôs Embargos de Declaração às f. 343-6 sustentando, em síntese, a ocorrência de omissão na sentença prolatada às f. 337-9, que julgou procedente o pedido de indenização do seguro Dpvt, sob o argumento de que não fora considerado o valor pago na via administrativa. Com efeito, conforme definição dada por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart omissão é "a falta de manifestação expressa sobre algum ponto (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual, deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal." 1 Nesse sentido, verifica-se a ocorrência da omissão apontada, uma vez que a referida sentença não considerou o valor pago administrativamente pela seguradora ré. Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração de f. 343-6 para sanar a omissão apontada, passando a sentença ter a seguinte redação: "Assim, considerando as sequelas consolidadas decorrentes do acidente de trânsito descrito na inicial, o valor da indenização a ser auferido pelo autor alcança o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Outrossim, verifica-se que a seguradora informou e comprovou nos autos o pagamento na via administrativa no importe de R\$ 2.362,50 (f. 123), o que não foi contestado pelo autor e, sendo a indenização administrativa feita no exato valor a que ele tem direito, uma vez que não houve o agravamento da lesão, inexistente valor a ser complementado pela ré. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor, condenado-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica sobrestada a cobrança de tal verba em



observância ao disposto no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais". No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

Processo 0824924-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Lucimar Arcanjo de Souza - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação de sentença: Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido de obrigação de fazer formulado pela outra Lucimar Arcanjo de Souza contra Hapvida Assistência Médica Ltda, confirmando a tutela antecipada de fls. 303-331 que obrigou a ré a fornecer o tratamento por meio do medicamento Galcanezumabe (Emgality), consistente em uma aplicação subcutânea de 240mg (1ª aplicação), seguida de 1 aplicação mensal de 120mg, enquanto perdurar a prescrição médica. Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor correspondente a 10% sobre o valor da condenação corrigido pelo IGPM. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825190-21.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silvio Cardena - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 217/218, por Silvio Cardena e Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP e declaro, com fundamento nos artigos 924, inciso III c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o pactuado no referido acordo. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825435-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Réu: João Guilherme Rodrigues - Airton Freitas Neves

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação nos autos.

Processo 0825896-96.2023.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autora: Alessandra Martins dos Santos Gomes

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ao cartório para que proceda a correção do polo ativo da demanda incluindo no cadastro o autor Lázaro José Gomes Júnior. Aos requerentes para que esclareçam se o único impedimento para a divisão é a imissão da guia de ITBI ou se há outros impedimentos ou divergências com os demais condôminos.

Processo 0826127-36.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Reqda: Oi S/A

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, intime-se o perito nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo nos termos já decididos, ressaltando que o valor dos honorários periciais já se encontra depositado nos autos (fl. 1462). Em caso positivo, deverá o expert entregar o laudo em 60 (sessenta) dias, observando-se os parâmetros fixados pela Sentença e pela Decisão de fls. 1443-1451, e a data do pedido da Recuperação Judicial da liquidada (20.06.2016) como marco final das atualizações monetárias e juros incidentes. Na mesma oportunidade, deve o perito ofertar seus dados bancários para a expedição de alvará de seus honorários. Por fim, quanto ao pedido de suspensão do feito pelo deferimento de nova Recuperação Judicial do grupo Oi, entendo pelo indeferimento da medida, pois, tratando-se de crédito de natureza concursal, conforme disposto nos artigos 6º, § 1º e 49 da Lei nº 11.101 de 2005, deve ser viabilizada a liquidação do crédito com vistas à emissão da certidão de habilitação à credora. À Serventia para que proceda à correção da classe processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826446-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elizabeth Cordeiro

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0826745-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Kenedy Alves Costa - Executo: Banco Bradesco S.A. Agência 5247-7 - Banco Bradesco S/A - Elo Serviços S/A e outro

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Diante do exposto acolho as impugnações ao cumprimento de sentença reconhecendo o excesso da execução no que se refere ao valor dos honorários advocatícios e determino a remessa dos autos a Contadoria Judicial a fim de apresentar o cálculo correto da condenação, a ser apurado até a data do depósito realizado pelo executado Elo Seguros S/A aos 24/01/2023 e até a data do depósito realizado pelo executado Banco Bradesco S/A. Após, intimem-se as partes para manifestação e tornem conclusos.

**Processo 0826752-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica**

Autor: Danny Fabricio Cabral Gomes - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Instituto Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899MS /)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 01/02/2024 Hora 16:00 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível

Processo 0826901-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Elias de Macedo - Réu: Panbank Informações Cadastrais Ltda

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a certidão de fl. 68.

Processo 0827435-05.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Pugliesi Industria e Comercio de Confeccoes Eireli (Em Recuperação Judicial) - Réu: Rosana Maria Duarte e outro

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421PR/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Diante do exposto e fundamentação acima, com fundamento no artigo 494, inciso II do Código de Processo Civil acolho os Embargo de Declaração e procedo a inclusão do seguinte trecho na parte dispositiva da sentença de fls. 238/239: [...] Após as anotações necessárias à evolução de classe, intime-se a credora para apresentar cálculo do débito atualizado. Após, intimem-se as devedoras, por AR, para que, no prazo legal, dêem cumprimento ao mandado, procedendo ao pagamento da quantia e honorários de 5%, no prazo de 15 dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º e seguintes do Código de Processo Civil. Suspendendo, por ora, a cobrança dos honorários por conceder neste momento os benefícios da justiça gratuita à ré. [...] No mais, persiste a decisão tal como está lançada.

Processo 0827514-52.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Incol-lub Industria e Comercio Ltda.

ADV: PATRICIA BUENO ALEIXO (OAB 433974S/P)

ADV: REINALDO ANTÔNIO ALEIXO (OAB 82662/SP)

Defiro a expedição de ofícios às Concessionárias de Serviço Público, conforme requerido às fls. 149. Após, havendo informação de endereço diverso do que consta nos autos, expeça-se nova carta de citação.

Processo 0827629-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Autor: Francisco Ferreira da Silva - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Dr. Paulo Márcio Bacha - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500MS/)

Intimação: Vistos, etc. A matéria arguida nos embargos de f. 422-7 não difere da arguida nos embargos de f. 406-9, a qual se encontra decidida às f. 415-6, tendo sido negado provimento. Intimem-se as partes para, querendo, interpor recurso de apelação. Intimem-se.

Processo 0828150-40.2022.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Camila Cristina Tormena - Réu: Claudinei Carraro Junior

ADV: CELSO BRUNO TORMENA (OAB 331689SP)

Intimação: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas iniciais, bem como requerer o que lhe é de direito. Intimem-se.

Processo 0828439-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Para a devolução das custas o exequente deverá proceder de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei nº 3.779/2009: Art. 23. As custas recolhidas de forma excessiva ou indevidamente serão restituídas mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho Administrativo do FUNJEC. No mais, tornem ao arquivo.

Processo 0829572-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fátima Regina Ribeiro Rumeu (Fátima Ribeiro Assessoria e Projetos) - Réu: Amil Assistência Médica Internacional S.A. - Serasa S/A - Luminar Saúde e Consultoria Financeira LTDA (Luminar Corretora de Seguros & Consultoria) - R.A. Lopes Consultoria Contábil (Contup Assessoria e Consultoria Empresarial) - Walter Clerio da Silva Junior - Elaine Oliveira de Assunção

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767MS /)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCISCO SEVERINO DUARTE (OAB 103760/SP)

ADV: HYGOR AUGUSTO UBIRAJARA DA SILVA (OAB 142062/MG)

ADV: ALEXANDRE MACHT MASTELA E ALMEIDA (OAB 13345/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0829683-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: PAULO CESAR FARIA PEREIRA

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Para liberação de veículos apreendidos perante o Detran deverá, dentre outras exigências, ser realizado o pagamento prévio detodos os débitos incidentes e exigíveis como tributos, taxas e multas convalidadasdecorrentes das infrações registradas ao cadastro do veículo e as taxas referentes ao seu recolhimento (vistoria, remoção e estadia) e ainda as despesas de remoção e estadia pelo período a partir do ato de recolhimento do veículo, limitando-se ao prazo máximo de 180 dias. Em consulta ao site do Detran, foi possível verificar que o veículo acumula débito no valor de R\$ 5.300,50 referente a licenciamentos em atraso e IPVA, não informado o valor da estadia. Assim, no caso de o exequente persistir no propósito de penhora sobre a sucata, deverá arcar com tais débitos, porquanto trata-se de crédito do Estado de Mato Grosso Sul. Desta forma, intime-se o exequente para que informe quanto ao interesse na penhora ou requeira o que de direito.

**Processo 0830740-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Repte: Condomínio Residencial Santa Celina II - Reqda: Sandra Mara de Lima Rigo

ADV: ANDERSON MANDU MOREIRA (OAB 9826MS /)

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

Intimação de sentença: Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor contra Sandra Mara de Lima Rigo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGP-M, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831150-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Ramos de Paula - Maria Sueli Mariano Silva - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 13:00 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0831185-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Repte: Janete da Silva Veron Tenorio - Sharllon Veron Tenorio - Tatiane Veron Tenorio - Douglas Veron Tenorio - Réu: Generali Brasil Seguros S.a

ADV: ROGÉRIO PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 25650/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935RJ/)

Intimação: Vistos, etc. Reitere-se o ofício de f. 230, frisando que em consulta ao site de buscas, foi constatado o endereço da ANAPPS como sendo na Avenida Borges de Medeiros, 410, 3º andar, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90020-023. Assim, expeça-se ofício para referido endereço. Intimem-se.

Processo 0831574-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Repte: Francisca Dalva da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

A questão referente a incidência da multa já foi matéria de decisão deste Juízo conforme fls. 322/323, não obstante, verifica-se que o cálculo de fls. 329 deve ser retificado uma vez que o desconto do valor da indenização do DPVAT deve se dar antes da incidência da multa de 10%, assim, intime-se a exequente para que apresente novo cálculo. No mais, diante da manifestação de fls. 331/332 a executada não aceitou a contraproposta, de modo que o cumprimento de sentença deve prosseguir em seus ulteriores termos. Intime-se a exequente para que indique bens à penhora.

Processo 0832560-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Arguelo de Lima - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração.

Processo 0832596-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Antonio do Nascimento - Réu: Banco Bmg S/A

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708OM/T)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimação de sentença: Vistos, etc. Francisco Antonio do Nascimento já qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Procedimento Comum Cível em face de Banco Bmg S/A. A parte autora requereu a desistência da ação às fls. 333 com o qual o réu manifestou concordância às fls. 337. Diante do exposto com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil declaro extinta a presente Ação, sem resolução do mérito. Transitado em julgado a presente decisão arquivem-se com as anotações necessárias. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado a causa, isentando-a, por ora do pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833006-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Repte: João Onofre Pereira Pinto - Reqdo: Ronnie Dalton Marinho

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779MS/)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

Intimação: Vistos, etc. Recebo a presente liquidação por arbitramento, que deverá observar o rito do artigo 509 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se as partes para que apresentem pareceres ou documentos elucidativos no prazo de 20 (vinte) dias. Desde já, para realização da prova pericial, nomeio como perito judicial o Instituto Vinícius Coutinho Consultoria e Perícias, representado na pessoa de seu diretor, Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, o qual atuará nos termos do artigo 465 e seguintes do CPC, devendo apresentar proposta de honorários e demais documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o executado para que proceda ao depósito do valor em conta judicial vinculada aos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova e acolhimento do valor apontado pelo exequente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ÔNUS PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO QUE É DA PARTE VENCIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RATEIO. VALOR DOS HONORÁRIOS. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Segundo entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento RESP nº 1.274.466/ SP, submetido ao rito de recurso repetitivo, incumbe ao sucumbente na ação de conhecimento o pagamento dos honorários periciais na fase de liquidação de sentença. II. O valor dos honorários proposto pelo perito está em consonância com o trabalho a ser desenvolvido, porquanto demanda complexidade com a análise de várias cédulas de crédito bancário. (TJMS; AI 1404821-52.2023.8.12.0000; Campo Grande; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Eduardo Machado Rocha; DJMS 26/04/2023; Pág. 93) Após, cientifique-se o Perito para que dê início imediato à perícia, para o que lhe assino o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Intimem-se.

**Processo 0833506-91.2018.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Autor: Branda Sul Ltda - Réu: Radiadores Campo Grande Ltda-epp

ADV: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081MS/)

Visando evitar eventual alegação de nulidade de citação, proceda a citação determinada à f. 147 por Oficial de Justiça.

Processo 0833923-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ghisley Brito Kuehn - Reqda: OI S/A

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, intime-se o perito nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo nos termos já decididos, ressaltando que o valor dos honorários periciais já se encontra depositado nos autos (fl. 1462). Em caso positivo, deverá o expert entregar o laudo em 60 (sessenta) dias, observando-se os parâmetros fixados pela Sentença e pela Decisão de fls. 1443-1451, e a data do pedido da Recuperação Judicial da liquidada (20.06.2016) como marco final das atualizações monetárias e juros incidentes. Na mesma oportunidade, deve o perito ofertar seus dados bancários para a expedição de alvará de seus honorários. Por fim, quanto ao pedido de suspensão do feito pelo deferimento de nova Recuperação Judicial do grupo Oi, entendendo pelo indeferimento da medida, pois, tratando-se de crédito de natureza concursal, conforme disposto nos artigos 6º, § 1º e 49 da Lei nº 11.101 de 2005, deve ser viabilizada a liquidação do crédito com vistas à emissão da certidão de habilitação à credora. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834296-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mek Producoes de Fotografias Ltda - Me - Clevson Marcelino da Silva - Réu: 26º Quartelão de Amigos

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PARTICHELLI PEREIRA (OAB 17499MS/)

ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099MS/)

ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491MS /)

Despacho de fls. 439: "Ante a devolução da carta precatória sem o cumprimento, conforme decisão de fls. 435, designe-se data para oitiva da testemunha e oficie-se ao Juízo da Comarca de Bonito para reserva de sala perante aquele Juízo." Nota de Cartório: Intima-se quanto a designação da audiência de instrução para o dia 05/12/2023, às 16:00 que será realizada presencialmente no fórum de Campo Grande sito à Rua a da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, sendo que somente a testemunha será ouvida por videoconferência na Comarca de Bonito-MS, conforme agendamento de fls. 441.

Processo 0834399-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Sergio Lunardi - Execda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

No que se refere ao pagamento do valor dos honorários, cumpre destacar que, na fase de Liquidação, tal despesa ser suportada pela parte sucumbente na ação de conhecimento. O STJ, aliás, já referendou esse posicionamento com o Tema Repetitivo nº 871. Havendo concordância com os honorários, a liquidada deverá promover o depósito do valor em conta judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, cientifique-se o perito para que dê início imediato à perícia, para quem assina o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Laudo. As partes poderão indicar assistente técnico, bem como apresentar quesitos no prazo legal, contado da intimação da presente Decisão. Por fim, quanto ao pedido de suspensão do feito pelo deferimento de nova Recuperação Judicial do grupo Oi, entendendo pelo indeferimento da medida, pois, tratando-se de crédito de natureza concursal, conforme disposto nos artigos 6º, § 1º e 49 da Lei nº 11.101 de 2005, deve ser viabilizada a liquidação do crédito com vistas à emissão da certidão de habilitação à credora. À Serventia para que proceda à correção da classe processual. Intimem-se.

Processo 0834490-12.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Quintana Corrêa da Costa - Execda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Por fim, quanto ao pedido de suspensão do feito pelo deferimento de nova Recuperação Judicial do grupo Oi, entendendo pelo indeferimento da medida, pois, tratando-se de crédito de natureza concursal, conforme disposto nos artigos 6º, § 1º e 49 da Lei nº 11.101 de 2005, deve ser viabilizada a liquidação do crédito com vistas à emissão da certidão de habilitação à credora. À Serventia para que proceda à correção da classe processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835233-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Henrique de Souza Rojas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Intimação de sentença: Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista a baixa complexidade da causa. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, isento-o, por hora, do pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Considerando que a parte sucumbente litiga pela benesse da assistência judiciária gratuita, o ônus pelo ressarcimento dos honorários periciais adiantados pelo INSS é do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável constitucionalmente por prestar assistência judiciária gratuita, o qual fica condenado a ressarcir as despesas realizadas pelo INSS, a título de antecipação de honorários periciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835490-76.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Proenter Marketing Esportivo e Entretenimento - Execda: SPR Industria de Confecção S/A

ADV: RONALDO NILANDER (OAB 166256/SP)

ADV: ALEX KOROSUE (OAB 258928/SP)

ADV: MARCELO GIANNOBILE MARINO (OAB 130597/SP)

ADV: EDGARD SIMOES (OAB 168022/SP)

Ante a determinação do Juízo da Recuperação Judicial (fls. 589/590), intime-se o executado para que informe os dados bancários para disponibilização do valor penhorado nestes autos.

**Processo 0836628-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Cleilde de Oliveira Silva - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Me - Banco Bradesco S/A

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art.

334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 14:20 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0836689-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Luis Antonio Cervone

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259MS/)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença, devendo o feito prosseguir no seu regular andamento.

Processo 0836902-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Wilson Santos Sobrinho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação: Vistos, etc. Defiro o levantamento dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 235. Expeça-se alvará judicial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0837077-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841914-37.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fgm Fiação e Tecelagem Eireli

ADV: THIAGO DE LIMA DINI (OAB 387475/SP)

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, tornem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo e assim certificado, determino desde já, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que a suspensão ocorrerá por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo (§4º). Nesse último caso, o feito deverá aguardar em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0837165-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ademir Hernandez Zadi - Réu: Jose Augusto Alves da Rocha - Rosely Torres Alves da Rocha

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627AM/S)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art.

334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 16:20 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0837378-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Rossi Ideal Três Barras II - Ré: Jessica Machado Bertola

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art.

334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 13:40 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0837551-70.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rita Ossuna Gomes

ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)

ADV: ADÃO MOLINA FLOR JÚNIOR (OAB 29093/MS)

Intime-se a parte autora para que esclareça sobre eventual litispendência, tendo em vista a petição de fls. 138/139, bem como os autos nº 0834730.93.2020.8.12.0001, os quais tramitam perante a 5ª Vara Cível desta comarca.

Processo 0837667-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Soares Reinaldo - Réu: Sky Serviços Ltda

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Intimação: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art.

334 CPC/2015 Data: 16/11/2023 Hora 14:00 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0838656-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Cleonice Soares da Costa - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324MS/)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0839154-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mike Thomas Carvalho Fernandes - Réu: Icatu Seguros S/A. - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JANAINA DE ANDRADE LIRA MENEZES (OAB 17464/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação de sentença: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839240-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mariana Mendes de Assis - Rodrigo de Assis Mendes - Réu: Leandro Faria Gomes e outro - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda



ADV: JÊNIFER DA SILVA VALÉRIO (OAB 18177/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764MS/)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0839771-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Andréa dos Santos Freitas - Réu: CLARO S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0839855-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Adriana Francisca da Conceição - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda.

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481MS/)

Intimação: Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil.

Processo 0840092-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A. - Réu: Johnny Carlos Silva Resende

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732S/P)

Intimação: Acolho o aditamento da petição inicial de fls. 82/85. À Serventia para que promova a exclusão do réu Despachante Júpiter Piter do polo passivo. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu Johnny Carlos Silva Resende para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se.

Processo 0840194-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Universitário Derivados de Petróleo Ltda - Réu: Redecard Instituição de Pagamento S.A

ADV: RAFAEL BUENO LEAL (OAB 115789/PR)

Intimação: Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. À Serventia para atualização cadastral da parte autora junto ao SAJ tendo em vista a petição e documentos de fls. 323-334. Intimem-se.

Processo 0841306-05.2020.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Réu: Manoel dos Santos - Kleyton Gomes dos Santos

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora Karoline Gomes dos Santos contra os réus Manoel dos Santos e Kleyton Gomes dos Santos. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841521-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Rosa Angelina Durso Batistella - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB SMS /)

Intimação: Aguardando apresentação das alegações finais.

Processo 0841521-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Rosa Angelina Durso Batistella - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outro

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB SMS /)

Intimação: intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 416.

Processo 0841928-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Reserva Santa Inês - Executo: Orlando Lopes Neto - Jessica Parzianello Lopes

ADV: PABLIA MICHELLE SIMÕES GARCIA (OAB 38569PR/)

ADV: FABIANA CANEZIN (OAB 64441/PR)

Intimação: Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, conforme nova decisão do CNJ, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Citem-se os réus para que compareçam ao ato acompanhados de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se.

Processo 0842020-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ilson de Jesus Dechichi e outros - Réu: Banco Pan S.A. - Select Cred Assistência Financeira Ltda - Jbl Assistência Financeira Ltda - JBL Consultoria Luiza Carvalho da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380S/MS)

Intimação: Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor (fls. 223), defiro a sucessão processual do mesmo por suas herdeiras Vanderleia Gomes de Amorim Dechichi, Janaína Dechichi, Beatriz Dechichi e Jéssica Dechichi. Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte autora. À Serventia para que atualize o cadastro do polo ativo junto ao SAJ. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 211, haja vista que a parte autora informou o CNPJ das requeridas às fls. 221/222, a fim de viabilizar a busca de endereços dessas perante os sistemas Renajud, Infojud, Sniper e SAJ. Intimem-se.

**Processo 0842801-16.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanessa da Silva Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com com a apresentação dos documentos pela ré às fls. 79-82, conclui-se que foi atendida a pretensão constante na Inicial, motivo pelo qual julgo procedente o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º do CPC, em razão da baixa complexidade do feito. E, haja vista o cumprimento integral da prestação buscada por essa lide, entendo pela incidência do artigo 90, § 4º do CPC, de modo que à ré caiba o pagamento de metade dos honorários acima arbitrados. À Serventia para que corrija o valor da causa para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação expendida anteriormente. Defiro os benefícios da Justiça gratuita à autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0842879-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830126-31.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Vânia Maria Batista Chama - Embargda: Maria Kimiko Yamakawa

ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS/)

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS/)

Assim, não havendo no caso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0842889-20.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Daniel de Camargo Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS/)

ADV: BEATRIZ VICENTE KAWANO (OAB 24467/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre os documentos de fls. 109/128.

Processo 0843286-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sthefany Cristina Martins Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação de sentença: Pelo exposto e de tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, julgando improcedente o pedido, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados, por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sendo a autora beneficiária da gratuidade processual, a cobrança das verbas sucumbenciais fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 145, a título de honorários periciais em favor do perito, consoante requerido à f. 217, mediante TED. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843423-95.2022.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Angela Maria da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com com a apresentação dos documentos pela ré às fls. 46-52, conclui-se que foi atendida a pretensão constante na Inicial, motivo pelo qual julgo procedente o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º do CPC, isentando-a por ora por reconhecer fazer jus beneficiária da Justiça gratuita. À Serventia para que corrija o valor da causa para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação expendida anteriormente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843605-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Edifício Arnaldo Serra - Ré: Shirley Maria da Costa de Araujo - Eder José Martins de Araújo

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação: Vistos, etc. Citem-se por edital. Prazo: 30 dias. Caso não sejam apresentadas defesas no prazo legal, desde já nomeio curador especial ao réu o Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem deverá ser dado vista dos autos para as providências cabíveis. Intimem-se.

Processo 0843699-92.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Leonardo Soares da Silva

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Em recente julgado, veiculado através do Informativo de Jurisprudência n.º 660, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "É possível o ajuizamento de ação autônoma de exibição de documentos, sob o rito do procedimento comum, na vigência do Código de Processo Civil de 2015". Não há que se falar em aplicação de multa, nos termos do entendimento do STJ: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015 (Tema 1000/STJ). Assim, cite-se o réu para apresentar os documentos exigidos ou contestar a demanda, no prazo de 15 dias, observando-se que a contagem do prazo se dará na forma do art. 231 do CPC.

Processo 0844594-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Posto Mediterraneo Ltda

ADV: LIVIA DE REZENDE BEVILAQUA (OAB 18352/MS)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Defiro o pedido de f. 121, devendo os réus serem intimados por Oficial de Justiça. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

**Processo 0845000-11.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Repte: Lucas Bezerra da Silva - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fulcro no artigo 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda e julgo parcialmente procedente o pedido de exibição de documento formulado pelo autor Lucas Bezerra da Silva contra a Oi S/A, e reconheço a obrigação que tem a ré de apresentar as faturas que perfazem a dívida no importe original de R\$ 1.256,37 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), inserida na plataforma Acordo Certo. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º do CPC, em razão da baixa complexidade do feito. À Serventia para que corrija o valor da causa para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fundamentação expendida anteriormente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0847328-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autor: Eduardo de Arruda - André Luiz Guedes das Chagas

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, tragam aos autos prova de sua hipossuficiência. Outrossim, o segundo autor deverá informar onde o veículo era utilizado como transporte de aplicativo, haja vista que indicou endereço de residência fora desta comarca. Acaso exerça a atividade nesta cidade, deverá indicar o endereço no qual poderá ser localizado.

Processo 0850138-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joacir da Silva Ribeiro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimação: Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Joacir da Silva Ribeiro em face de Banco Santander (Brasil) S.A., ambos já qualificados nos autos. Em sede de contestação, o réu alega preliminar de falta de interesse de agir, vez que a parte autora não comprovou qualquer pedido administrativo para tentativa de solução da lide. Não assiste razão ao réu, haja vista que não se faz necessário o esgotamento da via administrativa para demandar em juízo, quando a própria contestação apresentada demonstra a oposição à pretensão autoral, sendo necessário, portanto o provimento jurisdicional solicitado. Desse modo, o autor pode vir diretamente ao Poder Judiciário antes de efetuar o pedido pela via administrativa, consoante dispõe os princípios da inafastabilidade da jurisdição e o livre acesso a justiça, albergados pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sendo desnecessária a tentativa de resolver o conflito extrajudicialmente. Rejeito a preliminar. Passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como pontos controvertidos da demanda fixo a existência de ato ilícito praticado pela ré, no que se refere a forma de cobrança das prestações em atraso, bem como eventuais danos morais sofridos pelo autor e sua extensão, sem prejuízo daquilo que as partes reputarem relevante. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Contudo a inversão não é absoluta, sendo certo que não pode ser imposto ao banco réu a prova negativa de que não houve a alegada cobrança vexatória, cabendo tal prova, portanto, à parte autora. Instados a especificarem provas que desejam produzir, a parte autora postulou pela produção de prova testemunhal, enquanto a ré ficou-se inerte. Dessa forma, defiro a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas já arroladas pelo autor às fls. 104. Destaco que cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora e local da audiência, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Designe-se a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Processo 0850288-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alyson Sena dos Santos - Réu: Jair Santos Correa

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação: Vistos, etc. Conforme requerido à fl. 309, expeça-se novo mandado de citação, destacando que havendo suspeita de ocultação deverá o oficial de justiça proceder a citação por hora certa, observadas as cautelas e atendidas as exigências dos arts. 252 e 253 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0853696-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Guilherme Sandim Pereira - Yasmin Braga Vilella - Henrique Sandim Vilella - Ré: Sandra Macedo Moraes - Isidoro Moraes

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: EDUARDO MARQUES DE SOUZA COSTA JUNIOR (OAB 25207/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação: Vistos, etc. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Intimem-se.

Processo 0857278-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Elsa Maria da Silva Rodrigues - Ré: Marajoara Mendonça Duarte - Rodrigo Mendonça Duarte - Diego Mendonça Duarte - Luana Duarte - Ramon Rachid Duarte - Telma Fatima Mendonça Duarte

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664MS/)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intimação de sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 116/117, por Elsa Maria da Silva Rodrigues e Marajoara Mendonça Duarte, Rodrigo Mendonça Duarte, Diego Mendonça Duarte, Luana Duarte, Ramon Rachid Duarte, Espólio e Telma Fatima Mendonça Duarte, Espólio e, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Custas nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o pactuado no referido acordo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 8000802-13.2019.8.12.0800 (apensado ao Processo 0825485-29.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Ivan Borges Corrêa - Ré: Águas Guariroba S.A. - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Jm Administradora de Bens Eireli, na pessoa de Jorge Tsumotu Miyoshi

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937MS/)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

intimação de sentença: Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor Ivan Borges Corrêa em face das rés Águas Guariroba S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e Jm Administradora de Bens Eireli, na pessoa de Jorge Tsumotu Miyoshi. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado pelo IGPM, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2023

Processo 0080457-94.2009.8.12.0001 (001.09.080457-1) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Juarez Marques Batista - Reqdo: Haroldo José Ceschim - Paineiras Agropecuária Ltda, por seu representante legal - Clodasil Agropecuária Ltda, por seu representante legal - Carlos Cheschim e outro - Perito: Oton Jose Nasser de Mello

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553MS /)

ADV: ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410PR/)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993MS/)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos de Instância Superior, para requerer o que de direito. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 080065-22.2018.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Perdas e Danos

Exeqte: Osmar Rodrigues dos Santos - Silvia de Lima Moura Figueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Posto isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo perito judicial (f. 599-621 e 639-645), declarando líquida em favor do autor a importância de R\$ 6.127,19 (principal) e de sua advogada (honorários sucumbenciais) a importância de R\$ 796,53, valores atualizados até 31/08/2022. Consigno que, a partir da data do cálculo pericial, deve incidir correção monetária e juros pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, tudo em conformidade com as decisões já preclusas. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito do saldo remanescente depositado a título de honorários periciais. Anote-se a nova representação processual da parte ré (f. 632-634). Sem custas. Sem honorários.

Processo 0800534-92.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Seila Marcia Fialho

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058MS /)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 87, acerca de despacho de f. 81/82, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção do processo. Às providências.

Processo 0801642-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Joyce Cheres Siqueira - Ré: Sonar Individualização e Engenharia Ltda

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do documento de f. 170, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801954-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andre Gustavo Perez Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

Compulsando os autos, denota-se que o perito nomeado (Dr. Hiroshi Sakihama) declinou da nomeação. Sob esse quadro, portanto, em substituição, nomeio como o perito o Dr. FERNANDO COUTINHO PEREIRA, com endereço eletrônico: E-Mail: coutinhofernando80@gmail.com, devendo este ser cientificado da nomeação e de que o periciando está preso (devendo esclarecer se possui condições de realizar os exames no local onde se encontra recluso), a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Cumpra-se, sem prejuízo, as demais deliberações da decisão saneadora de f. 208-212. Às providências.

Processo 0802378-48.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.166/168.

Processo 0803138-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Otávio Augusto Lamen Alba - Réu: Feijão Caseiro

ADV: VINÍCIUS FELIPE DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 26753/MS)

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

ADV: ELIAS CORREA NUNES JUNIOR (OAB 26943/MS)



ADV: DIEGO SCHLOSSER DE SÁ TELES (OAB 26751/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292MS/)

Vistos, etc... Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbra as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) a existência, ou não, de um inseto na marmitta servida pela ré ao autor; b) se estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil, em especial o dano moral e seu quantum indenizatório; c) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo comum de cinco dias, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, contados da intimação desta decisão, sendo, pois, coincidente com o prazo para pedido de ajustes (CPC, art. 357, §1º). Apresentado o rol, uma vez conhecido o número de pessoas a serem ouvidas, retornem conclusos para organização da pauta, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento. No mais, o depoimento pessoal é totalmente desnecessário, vez que, como já dito alhures, as testemunhas já restam suficientes ao deslinde da causa e esclarecimento dos pontos controvertidos. Aliás, a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. 4. Da Distribuição do ônus da prova: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte autora, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência em relação à parte ré, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos juntados com a exordial indicam a existência do inseto no alimento adquirido pelo autor com a ré, tanto pelas fotos juntadas quanto pelos prints de conversas do Whatsapp (f. 18-20). Tais circunstâncias se mostram suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro ponto, ressalta-se que a ré está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte o ônus da prova na presente demanda, atribuindo à parte ré o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, atentando-se, se for o caso, para o prazo comum de pedido de ajustes e apresentação do rol de testemunhas. Às providências.

Processo 0803249-78.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elaine Fonseca Madrid - Exectdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707MS /)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Intimação da parte Exequente para manifestação a respeito da informação apresentada pela Executada a fls. 802, e para que requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução.

Processo 0803310-36.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ademir Antonio dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de fl.197.

Processo 0803689-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elisabeth Mendes Brites - Réu: COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: MORGANA CORREA MIRANDA (OAB 41305DF/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Diante a inércia da parte ré, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Processo 0803940-58.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lindomar Santos Veloso - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783CE/)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976CE/)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785CE/)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

1. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte exequente deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se,



em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Por esta publicação, fica a parte Exequirente intimada para manifestação a respeito da petição da Executada a fls. 354/355, com informação de pagamento, requerendo o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução.

Processo 0806781-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Rosa Cleia Pereira Cançado

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807058-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alceu Pessina

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583MS/)

Trata-se de ação redibitória em que, intimada para recolher as custas iniciais, a parte autora deixou decorrer o prazo in albis (f.91). Pois bem, o cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento das custas iniciais não depende da intimação pessoal da parte, bastando que esta, intimada na pessoa de seu advogado, não tenha providenciado o necessário preparo da ação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 290). Posto isso, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição da ação. Consignando que o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC, mesmo pela inércia no pagamento das custas e despesas, não exime a parte requerente do pagamento das mesmas, à luz do disposto no art. 22, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009, Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. E nem poderia ser diferente, já que o Fato Gerador da obrigação é a simples distribuição do feito, nos termos do art. 3º, do mesmo Diploma Legal. Assim, custas e despesas, pela parte requerente. Intimem-se os autos. Às providências.

Processo 0807189-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Celio Roberto Martins da Silveira - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807803-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Kaique Douglas Arantes de Oliveira

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Diante a informação de que o requerente voltou a residir nesta comarca (f.327), intime-se o expert para designar data para realização da perícia, devendo prosseguir nos termos da decisão saneadora de fls. 207/210.

Processo 0808149-85.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: DARGUIM JULIÃO VILHALVA - Reqdo: Chang Cheng Yu - Financial Imobiliária Ltda

ADV: MARCELO ALVES DA SILVA (OAB 122366S/P)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

ADV: DARGUIM JULIÃO VILHALVA JUNIOR (OAB 17458/MS)

ADV: DIEGO HANNA LEMES (OAB 61507GO/)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Assim, desde logo DEFIRO o pedido para citação da viúva e da herdeira indicada, mas DETERMINO que a parte autora, no prazo de 15 dias, traga aos autos a certidão de óbito a fim de verificar se existem outros herdeiros que precisam ser igualmente citados. Às providências.

Processo 0808334-74.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022316-77.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Willian Felipe Ledur - Embargdo: Sebastiao Bezerra de Oliveira

ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822MS/)

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171MS/)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas (CPC, art. 357, § 2º). Na oportunidade, a parte embargada deve se manifestar também quanto aos documentos juntados às f. 443-4458 (CPC, art. art. 437, § 1º).

Processo 0808654-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Victoria Maria Krause Holanda - Réu: Leandro Faria Gomes e outro

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

1. Tendo em vista que instruído com atestado médico, comprovando a gravidez e a dificuldade da testemunha Priscilla Sabino de Rezende (f. 733), DEFIRO o pedido de f. 731-732, e assim, AUTORIZO sua participação de forma virtual na audiência, devendo esta acessar, por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet, o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para selecionar a aba serviços, salas virtuais de 1º grau e localizar a sala desta 8ª Vara Cível de Campo Grande (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>).

2. No mais, conquanto NÃO deferido o depoimento pessoal das partes (f. 459), é dispensável a presença da autora, desde que se faça repreentar pela pessoa de seu advogado (f. 732). Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2023 às 14:00 horas.

Processo 0809532-25.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Mariuza Conceição de Oliveira

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189MS/)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intimação do exequirente acerca da manifestação de f. 407-408, para se manifestar no prazo de 05 dias.

**Processo 0809646-56.2021.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, CONVERTO o mandado monitorio em título executivo judicial, devendo o processo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Anote-se. Ato contínuo, intime-se a parte executada (CPC, art. 513, § 2º), por carta com AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor devido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (CPC, art. 523, caput e §1º). Consigne-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Caso efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito (CPC, art. 526, § 3º). Caso não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte exequente deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, seguindo-se os atos de expropriação (CPC, art. 523, §3º).

Processo 0810204-62.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do Banco Cetelem S.A. a respeito do cancelamento de alvará pelo motivo "BANCO OU AGENCIA DA CONTA DE CREDITO INVALIDOS", e para que informe os dados bancários no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811278-49.2023.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran Educacional - Ré: Nathalia Barbosa Sales

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061MS/)

Compulsando os autos, nota-se que as partes estão a buscar a celebração de um acordo, sendo ofertado pela ré o pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 20 (vinte) parcelas; a autora ofertou contraproposta, com o parcelamento da dívida de R\$13.971,84 (treze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) em 26 (vinte e seis) vezes parcelas de R\$500,00 (quinhentos Reais); contudo, a ré recusou a oferta (f.56). Posto isso, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

Processo 0812060-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Viação Campo Grande Ltda - Rosenildo Ribeiro Antunes

ADV: IGOR CAMPOS CUSTODIO DA SILVA (OAB 312849SP)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Sobre certidão de f. 179 (CERTIFICO, para os devidos fins, que a exordial dos autos supra a qual foi devidamente protocolada sob o nº 0812060-90.2022.8.12.0001, e ao analisar a petição inicial e os documentos que a instruem verifiquei que não foi anexado o comprovante de recolhimento das custas iniciais e também não há pedido de AJG.), manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias.

Processo 0812139-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valderlucy Faria Leite - Réu: Chubb Seguros Brasil S.a

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de f. 781, informando MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA RELIZAÇÃO DE ATO PERICIAL, conforme endereço abaixo: LOCAL: eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS. REFERÊNCIA DE LOCAL: Em frente à guarita do Sebrae (Av. Mato Grosso). Data e horário de perícia médica previamente agendados e já juntados aos autos permanecem os mesmos.

Processo 0812608-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Jefferson Gonçalves da Silva

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

Dos autos, observa-se que foi noticiado o óbito do autor, conforme a certidão de óbito de f. 140. Assim, com fulcro no art. 313, I, CPC, determino a SUSPENSÃO do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a substituição pelo espólio ou habilitação dos herdeiros. Dessa forma, determino a intimação da herdeira indicada na certidão de óbito, Sra. Lorena Luz dos Santos, no mesmo endereço indicado à f. 01, para que, querendo, regularize o polo ativo, sob risco de extinção. Decorrido o prazo, remetam-se os autos conclusos para decisão; Às providências.

Processo 0814106-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Repte: C.R.S.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

1. Da matrícula do imóvel (Apto 303, Bl. 04, Residencial de Siena) que deu origem aos débitos condominiais M. 144.183 da 2ª CRI (f. 46-51) se extrai que este pertence ao casal Taiwan Souza Andrade e Caroline Lima Veras (f. 49 R-07), assim, como ainda não houve citação (CPC, art. 329, I), RECEBO a emenda à inicial para incluir no polo passivo a ré Caroline Lima Veras (f. 187). Anote-se. 2. Citem-se os réus nos endereços informados pela parte autora (f. 187), para participarem da audiência de conciliação (f. 143). Diante da notícia de que o réu Taiwan Souza Andrade se encontra preso, consigne-se em seu mandado de citação que está autorizado a participar da audiência por videoconferência e que, caso não apresente resposta e não constitua advogado, lhe será nomeado Curador especial (CPC, art. 72, II).

Processo 0814106-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Repte: C.R.S.

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Intimação ao requerente para recolher "Atos do Oficial de Justiça" (através do portal E-SAJ www.tjms.jus.br/esaj, clicar em "Custas Processuais" e depois em "Custas de 1º Grau"), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de citação.

Processo 0815226-04.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Réu: Daniel Rogério Aparecido Pereira Gomes

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347MS/)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 163-164), mantendo a sentença de f. 153-158 tal como prolatada.

**Processo 0815416-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Irene Maria de Oliveira Araujo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136MS/)
ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563MS/)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

Em regra, não é possível a realização da audiência de conciliação pela via não presencial, mormente porque a forma presencial também é a regra estabelecida pelo CPC/2015, salvo nas situações excepcionais descritas na Portaria TJMS 2.486/2022. No presente caso, a autora informou que possui endereço nesta capital (f. 01), sendo evidente, então, sua possibilidade de comparecimento perante este Juízo, por isso, INDEFIRO o pedido de realização da audiência de conciliação pela modalidade de videoconferência. Aguarde-se a audiência de conciliação (presencial) designada para o dia 04/10/2023 às 18 horas (f. 138). Intimem-se. Às providências.

Processo 0819297-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sebastião Lázaro Nicola - Reqdo: Pavieng Engenharia Ltda - Denunciado: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - TerIntCer: Ademilson Vergino Nascimento e outro
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584MS /)
ADV: CARLA FRANCO ZANNINI (OAB 25294/GO)

Vistos, etc. Dos autos, nota-se requerimento de expedição de RPV, pugnado pelo perito (f. 395), tendo em vista a sucumbência da parte autora beneficiária da justiça gratuita. Assim, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV) em relação ao valor devido a título de honorários periciais pela parte autora, nos termos do art. 535, §3º, inciso II, do CPC. Às providências.

Processo 0819605-17.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Selda Beatriz Colman Romero - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950AM/S)

Em decisão saneadora, a única prova deferida foi a juntada de mídia pela ré em cartório. Contudo, a parte ré reiterou o acesso por meio de link, por indisponibilidade do acesso a gravação. Em que pese a situação, a serventia, agora, conseguiu importar para o SAJ, a mídia em comento (f. 143). Assim, intimem-se as partes e, não havendo qualquer outra prova a ser realizada em juízo, registrem-se os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0819618-50.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Geisa de Oliveira Stoinski - Exectdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Vistos, etc. Inicialmente, no que se refere ao presente cumprimento de sentença, nota-se que a exequente informou que o depósito realizado pela ré não condiz com o valor atualizado da condenação, requerendo a intimação do executado para pagar o restante do valor. Assim, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença pretendida ou impugne os cálculos apresentados pelo autor. Com o pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Sem prejuízo, expeça-se alvará, conforme requerido pela exequente à f. 368.

Processo 0820414-70.2023.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Propack Santana e Rodrigues Ltda - Réu: Malaquias Frutas e Verduras
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198MS/)

Trata de procedimento monitorio ajuizado por Propack Santana e Rodrigues Ltda em desfavor de Malaquias Frutas e Verduras, ambos devidamente qualificados nos autos, onde sustentou, em síntese, ser credora da importância descrita na inicial de R\$2.729,69 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), representada por documento escrito, sem eficácia executiva. A parte ré foi devidamente citada, via AR (f.38), porém, ficou-se inerte, conforme certidão de f. 39. Com efeito, dispõe o art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil: "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial". No mais, a jurisprudência apregoa que: "APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CONVERSÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DECISÃO SEM NATUREZA DE SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Ação monitoria, em cuja peça inicial pleiteia a instituição financeira autora a constituição de título executivo no valor do débito objeto de contrato de seguro saúde firmado com a empresa ré. Interposição de apelação contra ato processual que embora denominado decisão, se limita a consignar a constituição do mandado monitorio antes expedido em título executivo judicial, haja vista a inércia da ré em pagar a dívida e opor embargos monitorios. Aplicação do §2º, do artigo 701, do Código de Processo Civil, de 2015, segundo o qual constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previsto no artigo 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. Entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o referido ato processual não tem natureza de sentença, tampouco possui cunho decisório, vez que a aludida conversão se dá ope legis e, por consequência, independe de qualquer manifestação do juiz. Por consequência, o Juízo de primeiro grau apenas consignou o que está textualmente previsto em lei. Ademais, ainda que fosse admitido o cabimento da apelação, não haveria interesse recursal na espécie. Instituição financeira, que se insurge contra suposta omissão acerca de honorários advocatícios, correção monetária e juros de mora. Primeira decisão, que determinou a expedição de mandado de pagamento e que foi convertida em título executivo, que fixou honorários advocatícios e impôs o cumprimento da obrigação nos termos requeridos na petição inicial. Nesta peça a credora especificou os acessórios incidentes sobre o débito principal. Não conhecimento do recurso. (TJRJ, 0027991-08.2017.8.19.0209 APELAÇÃO, Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 16/07/2019 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso). Desse modo, portanto, CONVERTA-SE o mandado monitorio em título executivo, devendo prosseguir na forma do artigo 513, §2º, II do CPC, dessa forma, INTIME-SE A PARTE RÉ PESSOALMENTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art.



523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

Processo 0820476-13.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: José Wilson Abranches - Ré: Maria Monteiro Vidal e outro

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287MS/)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309MS/)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberadas por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). Portanto, intem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0821216-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Posto isso, tendo em vista que somente a ré requereu a produção de tal prova, HOMOLOGO a desistência da prova pericial. Em seguimento, ainda não respondido o ofício pela concessionária ré (f. 303), intime-a novamente. Às providências.

Processo 0821381-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reconvindo: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Juntado o laudo pericial - (f. 221-243), denota-se que as partes não solicitaram esclarecimentos (CPC, art. 477 ss). Assim, remanesce a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas - (f. 154-157). Desse modo, portanto, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) - (f. 116), DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2023 às 16:30 horas, inicialmente de modo presencial. Intem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0821755-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Evandro de Oliveira Lourenço - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A e outro

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755S/P)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Em sede de preliminar de contestação, a ré Brasilseg Companhia de Seguros alegou a inépcia da petição inicial por ausência de documentos essenciais à propositura da ação, consistente em prova do acidente sofrido. Assevera, ainda, sua ilegitimidade passiva para a ação, pois seria uma cosseguradora do contrato, sendo a ré Mapfre Vida S/A a seguradora líder. Ademais, impugnou a a justiça gratuita concedida ao autor. Por fim, apontou a prejudicial da prescrição do direito do autor. Por sua vez, a ré Mapfre Vida S/A alegou a carência da ação por ausência de requerimento administrativo. Também impugnou a justiça gratuita concedida ao autor e apontou a prejudicial da prescrição do direito. A ré Allianz Seguros S/A, por fim, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, seja porque caberia apenas à ré Mapfre, como seguradora líder, responder pela pretensão, seja por ausência de pedido administrativo. Alegou, ainda, a inépcia da inicial por pedidos divergentes. 1.1 Da inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais: Quanto à carência de ação ao fundamento da ausência de documento indispensável, razão não lhe assiste. Isso porque, conforme leciona Daniel Amorim Assumpção: "Documentos indispensáveis à propositura da demanda são aqueles cuja ausência impede o julgamento de mérito da demanda, não se confundindo com documentos indispensáveis à vitória do autor, ou seja, ao julgamento de procedência do pedido. Esses são considerados documentos úteis ao autor no objetivo do acolhimento de sua pretensão, mas não sendo indispensáveis à propositura da demanda, não impedem a continuidade da demanda, tampouco a sua extinção com resolução do mérito." (in Manual de Direito Processual Civil Volume único, 10ª Ed., 2018, p. 611). 1.2 Da responsabilidade da coseguradora: No que se refere à alegada ilegitimidade passiva devido à existência de contrato de cosseguro, a questão é comum a boa parte das contestantes, e não merece acolhida. Isso porque, apesar das regras específicas do contrato de seguro não preverem a solidariedade entre as seguradoras integrantes de contrato de cosseguro, não há que se falar em aplicação da referida regra em relação ao consumidor, que tem direito de propor a ação contra qualquer dos integrantes da cadeia de fornecedores que integram a relação de consumo. Nesse sentido é a jurisprudência do TJMS: APELAÇÃO CÍVEL MAPFRE VIDA S.A. - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO SEGURO DE VIDA EM GRUPO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MILITAR PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE SEGURADORA PARTICIPANTE DE COSSEGURO AFASTADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA



APÓLICE VIGENTE NA DATA DO SINISTRO - PARTE AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DAS RÉS MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade das seguradoras pelo pagamento da indenização em contrato de cosseguro é solidária, em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, cabendo à seguradora Líder cobrar, posteriormente, das cosseguradoras suas parcelas devidas do valor da condenação. Ilegitimidade afastada. Indevida limitação de responsabilidade. A correção monetária deve incidir desde a data da contratação da apólice vigente na data do sinistro, nos termos da Súmula 632 do STJ, pois a condenação fundamenta-se no valor desse capital segurado. Na imputação dos ônus sucumbenciais deve-se levar em consideração o princípio da causalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que indevidamente deu causa ao processo. No caso, ainda que a parte autora requeira um valor indenizatório, mas consegue montante menor, tem-se que decaiu em parte mínima dos pedidos, razão porque os ônus da sucumbência devem ser arcados integralmente pelas seguradoras rés. (TJMS. Apelação Cível n. 0810898-38.2014.8.12.0002, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 20/08/2020, p: 28/08/2020) destaquei. 1.3 Da impugnação à justiça gratuita: No que tange à impugnação à concessão da justiça gratuita em favor da parte autora, não merece prosperar a tese defensiva, eis que nenhuma das rés que a arguiu, trouxe aos autos qualquer elemento concreto capaz de elidir as circunstâncias fáticas que fundamentaram o deferimento da gratuidade da justiça. Nesse sentido, trago como razão de decidir o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. DESPROVIMENTO.** I- A assistência judiciária gratuita deve ser concedida àqueles que são comprovadamente necessitados, conforme inteligência do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, sendo relativa a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência da parte. II- No incidente de impugnação à assistência judiciária, cabe ao impugnante o ônus de comprovar que o impugnado não faz jus ao benefício da gratuidade judicial, nos termos do § 1º do art. 4º e 7º da Lei 1060/50, devendo ser mantido o benefício se a parte não se desincumbir de tal encargo. III- Apelo desprovido. (TJGO, Apelação Cível nº 033306-17.2015.8.09.0168, 5ª Câmara Cível, Relator: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, j: 30/11/2018, DJe: 30/11/2018). 1.4 Da carência da ação por ausência de pedido administrativo: Em que pesem as alegações das rés, fundamentadas nas disposições do Código Civil referentes ao contrato de seguro, as mesmas não merecem prosperar. Isso porque, é pacífica a jurisprudência no sentido de que, mesmo no contrato de seguro, a ausência de comprovação por escrito de pedido administrativo, não retira o interesse de agir do segurado. Com efeito, ante a previsão insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o direito de acesso à jurisdição consta do rol de direitos fundamentais, não podendo ser limitado pela exigência de demonstração de prévio requerimento administrativo, vejamos: **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PRELIMINAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESNECESSIDADE PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO MÉRITO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCAPACITAÇÃO LABORAL CONFIGURADA INDENIZAÇÃO INTEGRAL INDEVIDA APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP CIÊNCIA INEQUÍVOCA DEMONSTRADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** I - Exigir a comprovação de prévio requerimento na via administrativa para, só então, receber a ação de cobrança de seguro é medida que afronta o princípio da inafastabilidade da jurisdição. II - O valor da indenização securitária deve ser condizente com a previsão contratual e com o grau de invalidez previsto na tabela da SUSEP. Não há se falar em desconhecimento do Autor quanto ao parâmetro indenizatório, diante da prova documental contida nos autos. (TJMS. Apelação Cível n. 0803623-02.2018.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 26/10/2020, p: 27/10/2020) destaquei. Ademais, consoante narrativa dos fatos, pela parte autora, o ajuizamento da presente ação é justamente para aferir se a patologia pode ser considerada como sinistro coberto pela apólice de seguro. Ainda, que se faz necessária perícia médica por uma pessoa isenta, para que se constate se realmente há lesão incapacitante e se faz jus ao pagamento de indenização do seguro. 1.5 Da inépcia da inicial por pedidos divergentes: Da contestação, há pedido de reconhecimento da inépcia da inicial, por uma possível incoerência do autor ao formular pedidos diversos, sendo estes o reconhecimento da hipótese de invalidez permanente por acidente e invalidez funcional permanente total por doença. Todavia, sem razão a parte ré, pois não há qualquer óbice no ordenamento jurídico brasileiro que impeça a formulação de pedidos subsidiários; é o que ocorre no presente caso, de forma clara. Portanto, REJEITO a preliminar suscitada. 1.6 Da Prejudicial da prescrição: As contestações apresentadas, ainda, alegam, a prejudicial da prescrição para a reclamação da indenização do seguro, ao argumento de que, no caso, se aplicaria a prescrição anual para a comunicação do seguro, conforme art. 206, §1º, inciso II, do Código Civil e entendimentos jurisprudenciais. Assim, fundamentam o vencimento do prazo prescricional, já que o termo inicial dessa contagem seria a data de ciência (28/05/2021 ou 13/12/2021) e a inicial somente foi protocolada em 24/04/2023, de modo que a pretensão indenizatória objeto da presente ação já estaria prescrita, sendo devida a extinção do processo com resolução do mérito. De fato, conforme entendimento consolidado pelo STJ, o termo inicial da prescrição para acionar o contrato de seguro, se conta da data da ciência inequívoca da incapacidade pelo segurado. Nesse sentido, a Súmula 278, que prescreve: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". In casu, contudo, verifico a impossibilidade de assertivamente concluir, diante as provas que se encontram nos autos, qual foi o momento da ciência inequívoca do segurado. Por essa razão, entendo pela necessidade de maior dilação probatória para estabelecer o momento em que a parte autora teve realmente a ciência da incapacidade: se no momento do acidente, ou se essa somente foi possível posteriormente, após intervenções médicas, tratamentos ou realização de exames. Assim, a análise da prescrição se confunde com o mérito e depende da produção probatória na fase de instrução e julgamento, devendo ser apreciada em momento oportuno na sentença. Por fim, no que cinge às questões adrede enfrentadas, vale destacar que nossa jurisprudência não destoia dos entendimentos aqui adotados. Confira-se. **APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO MILITAR. AGRAVO RETIDO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. REJEIÇÃO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. MILITAR TEMPORÁRIO. INVALIDEZ PERMANENTE ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO MILITAR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAIORIA.** 1. Quando a demandada figura na posição de Seguradora Líder do contrato, não é possível promover a denúnciação da lide. Além disso, o negócio jurídico celebrado entre as partes é regido pelo Código de Defesa do Consumidor e neste diploma normativo, a denúnciação da lide é vedada, nos termos do art. 88 da Lei nº 8078/1990. 2. Inexiste cerceamento de defesa no caso de julgamento antecipado da demanda, devidamente fundamentado, sem a produção das provas tidas por desnecessárias pelo Juízo, uma vez que cabe ao Magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessária à formação do seu convencimento. 3. É possível concluir que à época da ciência inequívoca da incapacidade do autor para o serviço militar, a apelante constava como Seguradora Líder do contrato. Assim, a recorrente é quem deve efetivamente figurar no pólo passivo. 4. O interesse de agir se caracteriza pela necessidade, utilidade e adequação da tutela jurisdicional, tudo de modo a resguardar o autor o exercício da sua legítima pretensão. É desnecessário exigir que o autor esgote a via administrativa para ajuizar a demanda. 5. O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização é a data da ciência inequívoca da incapacidade - Súmula 278 do STJ. No caso em exame, o prazo inicial para contar a prescrição se iniciou no dia em que o autor teve ciência inequívoca da incapacidade para o serviço militar e a ação foi ajuizada dentro do prazo prescricional de um ano



previsto no art. 206, §1º, inc. II, do Código Civil. 6. Irrelevante perquirir-se acerca da natureza da incapacidade, se somente para as atividades militares ou qualquer outra, porquanto consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a incapacidade se refere à atividade exercida pelo segurado no momento da contratação, qual seja, a militar. Precedentes do TJDF. 7. Diante das circunstâncias dos autos e no contexto probatório apresentado, a interpretação contratual deve ser ampliativa em razão das peculiaridades da função castrense. Com efeito, embora os autos não demonstrem uma incapacidade para muitos atos da vida civil, na vida castrense, o problema apresentado pelo autor compromete a atividade militar, pois o uso perfeito e completo de uma das pernas é certamente fator determinante no desempenho das funções militares, seja em tempo de paz ou guerra. 8. Preliminares rejeitadas. Negou-se provimento ao Agravo Retido. Deu-se provimento ao apelo nº 1-663478. Negou-se provimento ao apelo nº 1-663445. (TJDF, Acórdão 1108867, 20150110663478APC, Relator: ALVARO CIARLINI, Relator Designado: FLAVIO ROSTIROLA 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 28/6/2018, publicado no DJE: 16/7/2018. Pág.: 181/187). 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: Superadas tais questões, a fim de delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, reputo que os fatos relevantes a deslinde do caso concreto, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real, são: a) a existência da patologia, e a extensão da incapacidade descrita; b) se as reclamações efetuadas pela parte autora são provenientes de doença ou acidente; c) o valor do seguro devido (indenização); d) definir se eventual o recebimento há de ser de forma integral, ou não; e) a data da invalidez (caso possível sua delimitação) e da ciência inequívoca da parte autora sobre a incapacidade; f) se tem previsão de cobertura no contrato de seguro estabelecido entre as partes; g) se a parte autora tinha, ou não, o prévio conhecimento acerca da possível aplicação da tabela susep; h) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeia-se como o perito o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intem-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo ambos os polos da ação arcarem com 50% dos custos periciais cada, já que todos requereram tal meio de prova. Quanto à metade que cabe aos réus, o montante há de ser igualmente rateado entre os três demandados. Quanto à quota que cabe à parte autora, ela será devida apenas ao final, pelo sucumbente (caso não beneficiário da gratuidade), ou pelo Estado (caso o sucumbente litigue amparado pela JG). Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Admito, ainda, também a produção de prova documental, consistente na expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército - FHE, avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano, Brasília-DF para que forneça os documentos relativos ao contrato de seguro em questão, nos termos dos requerimentos das partes (f. 885 e 896). Ademais, admito a expedição de ofício aos hospitais e clínicas que prestaram atendimento ao autor elencados à f. 897. Quanto aos demais ofícios e a produção de prova oral, INDEFIRO sua produção, eis que os documentos que instruem os autos, aliados à prova pericial, já se mostram suficientes ao esclarecimento dos pontos controvertidos. Quanto ao depoimento pessoal, outrossim, anoto que a sua finalidade é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. 4. Da Distribuição do ônus da prova: De outra banda, no que tange à distribuição do ônus da prova, reputo que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela parte autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário. Assim, o ônus probante permanece estabelecido conforme as regras trazidas pelo art. 373, incisos I e II, CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências. Expediente: "Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 914/2489 e fls. 2491/3856, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0822000-16.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Fabiano Corrêa Moreno

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998MS /)

Diante da inércia da parte autora retratada na certidão de f. 164, acerca de decisão de f. 150, intem-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a providência que lhe cabe, sob risco de extinção do processo. Às providências.

Processo 0824449-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio dos Santos Lucio - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIS AUGUSTO MORELES (OAB 26825MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Assim, com tal ressalva, HOMOLOGO a desistência da prova pericial, uma vez que o ônus de provar a autenticidade da assinatura é do réu e, sob esse quadro, observando que não houve a determinação de nenhum outro meio de prova (salvo a documental, já atendida), comporta o caso julgamento no estado em que se encontra. Intem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0825553-03.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Repte: Jessika Filles de Souza - Reqdo: Recovery do Brasil Consultoria S.a.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

1. Inicialmente, consigno que as preliminares e/ou prejudiciais de mérito serão deliberados por ocasião da fase seguinte, quer seja pela possibilidade do julgamento antecipado do pedido (CPC, art. 355 ss), ainda que parcial (CPC, art. 356 ss), quer seja pela necessidade do saneamento e organização do processo (CPC, art. 357 ss). 2. Portanto, intemem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Ficam as partes científicas, por esta publicação, acerca da juntada da carta precatória a fls. 191/198.

Processo 0825813-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Leandra Souza Bezerra

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 314/317, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826222-56.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Degrossi Comercio de Peças para Veículos Araçatuba Ltda

ADV: NATÁLIA ROSSETO SALVINI (OAB 377429S/P)

ADV: PAULO AUGUSTO NOGUEIRA RODERO (OAB 360410/SP)

ADV: MARIANE HIPÓLITO TORRES (OAB 358323S/P)

De início, vale consignar que o AR de f.19 restou infrutífero, de maneira que o requerente foi intimado, na pessoa de seu advogado(f.21), para manifestar-se sobre a situação, quedando-se inerte. Assim, expeça-se carta para intimação pessoal do requerente, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos indicando novo endereço para citação pessoal do réu, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0826549-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nesley Pereira Pio

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Expeça-se alvará ao perito, conforme requerido à f.141.

Processo 0826678-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ailton Cristóvão Carvalho

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 1397A/AM)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 1399A/AM)

Com a apresentação do laudo pericial foram as partes instadas a se manifestarem sobre o seu teor, de forma que a parte autora impugnou o laudo apresentado (fls.202/206). A Autarquia ré, por sua vez, quedou-se inerte. Pois bem, antes de deliberar acerca da impugnação, intime-se o expert para se manifestar sobre as alegações arguidas pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará ao perito, conforme requerido à f.191.

Processo 0826755-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Repte: Renata Aparecida Pasquatti - Reqdo: Epts Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté

ADV: ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB 222804/SP)

ADV: RENATA ANDRADE SOUTO FERNANDES (OAB 233269/SP)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583MS/)

Expeça-se carta de intimação pessoal à expert nomeada para que, em 15 (quinze) dias, designe data para a realização da perícia determinada, uma vez que aceitou ao encargo à 454 e arbitrou-se os honorários periciais às fls.470/471. Sem prejuízo, à Serventia para que a contate também por telefone. Com a data, intime-se as partes. Intemem-se. Às providências.

Processo 0828452-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nivaldo Alexandrino Cavalcante - Réu: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Todavia, INDEFIRO o requerimento, pois a Portaria nº 2486/2022 do TJMS dispõe que: "Art. 1º Determinar que as audiências de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, inclusive as já pautadas com tempo hábil para as intimações". Assim, aguarde-se a realização da audiência de conciliação da forma presencial. Às providências.

Processo 0828870-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Vilma Aparecida Ribeiro Nunes

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário, onde a parte ré, regularmente citada, não ofertou contestação, limitando-se a postular pela emenda da inicial. Em que pese o alegado, todavia, anoto que a análise da petição inicial foi feita por este Juízo por ocasião do seu recebimento, não visualizando nenhuma mácula, de plano, que impedisse seu regular prosseguimento, sendo facultado à Autarquia ré, contudo, caso quisesse, nos termos do art. 337, suscitar a questão como preliminar da contestação. Assim, contudo, não agiu, deixando injustificadamente de ofertar a respectiva defesa. Não, há, todavia, que se falar em revelia (CPC, art. 345, II). Assim, intemem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0828944-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Repte: Wenderson Matricardi Rodrigues - Helza dos Santos Silva - Reconvinte: Sidirlei Lima Pimentel - Ricardo Alexandre de Oliveira - Reqdo: Fábio Dornas dos Santos - Sidirlei Lima Pimentel - Ricardo Alexandre de Oliveira - Reconvindo: Wenderson Matricardi Rodrigues - Helza dos Santos Silva

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114MS/)

ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119/PR)

Assim, não demonstrado legítimo impedimento para que a produção da prova fosse requerida no momento oportuno, o pleito se mostra flagrantemente intempestivo, não comportando acolhida. Com estas razões, mantenho a decisão de f. 316 e determino a conclusão do feito para julgamento do mérito no estado em que se encontra. Às providências.

**Processo 0830836-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Rozana Ladeia Barbosa de Araújo

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário, onde a parte ré, regularmente citada, não ofertou contestação, limitando-se a postular pela emenda da inicial. Em que pese o alegado, todavia, anoto que a análise da petição inicial foi feita por este Juízo por ocasião do seu recebimento, não visualizando nenhuma mácula, de plano, que impedisse seu regular prosseguimento, sendo facultado à Autarquia ré, contudo, caso quisesse, nos termos do art. 337, suscitar a questão como preliminar da contestação. Assim, contudo, não agiu, deixando injustificadamente de ofertar a respectiva defesa. Não, há, todavia, que se falar em revelia (CPC, art. 345, II). Assim, intemem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a necessidade, ocasião em que as partes poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0832787-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Aparecido Rodrigo Gonçalves

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0833017-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: André Vitor Silva de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

1. Tendo em vista a expressa concordância do autor-embargado (f. 997-998), ACOLHO os embargos de declaração da parte ré (f. 988-991), apenas para complementar a decisão saneadora (f. 965-971), para determinar também a expedição de ofício ao Comando do Exército, conquanto já determinado (f. 970) e até já respondido o ofício à FHE (f. 1003-1156). Assim, oficie-se ao Comando do Exército, para que encaminhe a este Juízo os prontuários médicos e relatórios de inspeção da Junta Médica Oficial relacionados ao autor. Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação. 2. No mais, observando que já depositado 50% dos honorários periciais (f. 981-982 e 1001-1002), intime-se o perito para elaborar o laudo e responder aos quesitos das partes (f. 983-987 e 999-1000), cumprindo-se as demais determinações da decisão saneadora.

Processo 0833583-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autora: Marilda Silva Peruzzo - Réu: José Marcos Pereira da Silva - Kellem Arévalo Cardoso

ADV: FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES (OAB 16443/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SE)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168MS/)

ADV: BRUNO MOREIRA MOTA (OAB 23480MS/)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085MS/)

1. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). 2. Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). 3. Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte exequente deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

Processo 0834176-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: S.R.S. - Réu: P.S.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0834309-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817094-80.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos Silva - Executo: Banco Pan S.A.

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994MS/)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16360A/MS)

ADV: BRUNA PIRES PINTO (OAB 22610A/MT)

Intimação da parte Executada para a manifestação de direito acerca das petições e documentos apresentados pela parte Exequente a fls. 133/148.

Processo 0835169-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Arcy Soares Aquino

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Promova-se a intimação pessoal do autor para, em 15 (quinze) dias, dar andamento à lide processual, sob pena de extinção, nos termos do art. 354, CPC. Decorrido o prazo supra sem manifestação do autor, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a extinção do processo, em cinco dias. Às providências.

Processo 0835608-52.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Silvana de Oliveira Soares - Réu: Lis Produções de Fotografias

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Do dispositivo: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em decorrência DECLARO extinto o débito constante das f.10-11 em razão do seu adimplemento, confirmando a tutela antecipada concedida em caráter de urgência às f.15-16. Anoto, ainda, que embora a parte credora não tenha comparecido aos autos, os valores depositados ficam à sua disposição, bastando mero requerimento de levantamento da quantia. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0835967-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vilma Pereira de Oliveira - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435R/J)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0836365-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Magno Paes dos Santos - Réu: Joilder Mendes Rocha

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

DEFIRO a dilação de prazo requerida pelo autor, por 15 (quinze) dias, a fim de providenciar os exames solicitados pelo expert. Decorrido o prazo e anexado os documentos nos autos, intime-se o expert para iniciar os trabalhos periciais.

Processo 0836586-87.2023.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dever de Informação

Repte: L.M.S.C.

ADV: MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA (OAB 7830MS /)

Posto isso, acolhendo o parecer ministerial (f. 37-40), com fundamento no art. 2º, alínea a, da Resolução TJMS 221/1994, DECLINO da competência para processar e julgar o feito em favor do juízo de uma das Varas de Família e Sucessões desta capital. Intimem-se as partes desta decisão e, preclusas as vias impugnativas, remetam-se os autos à redistribuição, com as homenagens de estilo.

Processo 0837005-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Posto isso, portanto, declaro encerrada a produção da prova pericial, e, não havendo outras provas a serem produzidas, conforme a decisão saneadora (fls.318/325), verifica-se que o caso comporta o julgamento no estado em que se encontra. Expeça-se alvará ao perito, conforme pugnado às fls.479/480. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais. Após, com ou sem elas, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0837261-50.2023.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autora: Gallafassi Editora e Distribuidora Ltda

ADV: JOAO HEVERTON CARLOS ARAUJO (OAB 67108DF/)

Vistos, etc. Acolho a emenda à inicial de fls. 50/52. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo extrajudicial fls.17/41 e 52, de modo que, a teor do art. 700 do Código de Processo Civil, a ação monitoria é pertinente. Suficientemente atendidos os requisitos do §2º do art. 700, a inicial deve ser admitida. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, para pagamento nos termos do pedido realizado na inicial, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído a causa, anotando-se nele que, caso seja cumprido, ficará o réu isento de custas, na forma do previsto no art. 701, § 1º, do CPC. Em caso de descumprimento, os honorários ficam nesta oportunidade fixados, em 10% sobre o valor da causa. O réu deve ser advertido também que, independente da segurança do juízo, poderá opor, nos mesmos autos, também no prazo de 15 (quinze) dias, embargos à ação monitoria, obedecendo as limitações cognitivas dos §§ 1º e 2º do art. 702 do CPC. No mandado monitorio deve constar advertência do §2º do art. 701 do CPC, de que este se constituirá de pleno direito em título executivo judicial, independente de nova manifestação judicial, caso não seja efetuado o pagamento ou interpostos embargos à ação monitoria. Havendo oposição de embargos à monitoria, registrem-se os autos conclusos para decisão. Na hipótese de pagamento ou ausência de manifestação, intime-se o credor para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0837632-48.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Réu: Novos Ciclos Produtos e Equipamentos para Saúde Ltda. e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Trata-se de ação de despejo c/c cobrança onde a parte ré foi regularmente citada (fls. 87, 92 e 102), de maneira que, conforme f.110, o prazo para apresentação de contestação tem-se por esgotado. Assim, reconheço e declaro, nesta ocasião, a REVELIA da parte ré, nos exatos termos do art. 344 do CPC, aplicando-se seus efeitos materiais, uma vez que ausentes quaisquer das situações enumeradas nos incisos do art.345. Assim, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Não obstante, como não houve habilitação nos autos, também se aplicam os efeitos processuais da revelia, nos exatos termos do "art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial." Todavia, a declaração da revelia não enseja, por si só, no julgamento de procedência do pedido. Por esta razão, seria o caso de oportunizar-se, à parte autora, a especificação de provas. Deixo de assim proceder, contudo, eis que no despacho retro, já se pronunciou pelo julgamento antecipado. Assim, intimem-se e, após, conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0837655-04.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge Luiz Garcia da Silva Barbosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0838199-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Katiuce Silva da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0838226-28.2023.8.12.0001 - Petição Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Schneider Eletric Brasil Ltda

ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754S/P)

HOMOLOGO a desistência da ação (f. 37), por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0838267-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Betania Viana Gil - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIETA VIANA GIL (OAB 187244/RJ)

Assim, com tal ressalva, HOMOLOGO a desistência da prova pericial, uma vez que o ônus de provar a autenticidade da assinatura é do réu e, sob esse quadro, observando que não houve a determinação de nenhum outro meio de prova, comporta o caso julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0838786-67.2023.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Qpredra Marmoraria Ltda

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741MS/)

1. Após oportunizar à parte autora a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (f. 78), nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, foi indeferido o benefício (f. 145-146), quando a parte autora interpôs agravo de instrumento Agl 1413990-63.2023.8.12.0001 (CPC, art. 101), no qual já proferida decisão monocrática inicial, mantendo o indeferimento do benefício e determinando o pagamento do preparo (f. 154-158). 2. Dessa forma, conquanto ainda há possibilidade de, em julgamento pelo órgão colegiado, a parte autora obter o provimento de seu recurso, bem como porque, somente se não efetuado o recolhimento das custas após o trânsito em julgado da decisão que indefere ou revoga a gratuidade, é que é possível a extinção do feito, ACOLHO o pedido de reconsideração (f. 152-153) e, assim, torno sem efeito a decisão de f. 151, a fim de aguardar o julgamento do agravo, autorizando, desde logo, o parcelamento das custas, como requerido.

Processo 0838793-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Paulo Cesar de Souza Dantas

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Ao indicar os honorários, o Sr Perito implicitamente registrou a possibilidade de realização do seu mister, sem os exames adicionais. Assim, em seguimento, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, intime-se o Estado do Mato Grosso do Sul acerca dos honorários periciais propostos pelo perito à f.102. Ao depois, conclusos para análise da impugnação aos honorários promovida pela Autarquia ré à f.110.

Processo 0838866-70.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Lina Candida Martins - Adriana Cândida Martins - Reqdo: Cleide Rosa Pereira da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037MS/)

Posto isso, com fundamento nos artigos 9º, inciso III, 23, inciso I, e 59, § 1º, inciso IX, todos da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos, e o faço para DECRETAR a rescisão do contrato de aluguel firmado entre Lina Candida Martins e Adriana Cândida Martins, e Cleide Rosa Pereira da Silva. Em consequência, CONDENO a ré Cleide Rosa Pereira da Silva ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de 10/08/2019, até a data da efetiva desocupação do imóvel em 05/02/2020 (f. 70), os quais devem ser acrescidos de atualização pelo IGP-M/FGV, cláusula penal no valor referente a 02 alugueres, multa de mora no montante de 2% de juros de 1% ao mês, com termo inicial a contar de cada data do vencimento, bem como as parcelas referentes a IPTU, vencidas durante o período em que a ré ficou com a posse do imóvel.. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte requerida, ainda, no pagamento de multa de 1% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, pela falta injustificada à audiência de conciliação (CPC, art. 334, § 8º), condenação esta que não se faz abrangida pela suspensão decorrente da concessão dos benefícios da gratuidade. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0839378-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tatiane Contrera Lovera - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0840491-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Elizieu Fernandes Ferreira

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: BRENO SERRA WECK (OAB 25664MS/)



Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de tutela de urgência, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. (i) Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo; (ii) Cite-se o réu para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil; (iii) Consigna-se que, em não havendo autocomposição e oferecida contestação, trazendo em seu bojo alegações de fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor, ou, ainda, aquelas matérias enumeradas no rol do art. 337, CPC, independentemente de nova conclusão, abra-se prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores apresente réplica, consoante arts. 350 e 351, Código de Processo Civil; (iv) Defiro os benefícios da justiça gratuita (ex vi art. 99, § 2º, CPC). Às providências.

Processo 0840491-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Elizieu Fernandes Ferreira

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: BRENO SERRA WECK (OAB 25664MS/)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 29/11/2023 às 13:40h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0841200-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Quezia Passos Sodré

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da petição do requerido e documentos de fls. 46/55, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841344-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Francisco dos Santos Reis Filho

ADV: JAILTON EZEQUIEL RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 22440MS/)

Isso posto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. Na sequência, DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que em casos desta natureza, o Instituto demandado não oferta proposta, o que torna absolutamente contraproducente o ato. Ademais, é certo que referida audiência foi instituída para imprimir mais celeridade ao feito, ao permitir a autocomposição logo no seu início. Na prática, porém, verifica-se que infelizmente tal escopo não foi atendido, muito pelo contrário: sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não se podendo fechar os olhos à tal realidade, mormente porque cabe ao Juízo velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, II). Não bastasse, pois, a pouca probabilidade de transação num primeiro momento, é certo que o CPC possibilita a adequação do rito, pelo magistrado (CPC, art. 139, VI), hipótese referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, tudo a corroborar a providência ora implementada, até porque a autocomposição pode ser implementada, pelas partes, a qualquer tempo. Assim, desde logo, CITE-SE o INSS pelo Sistema Hermes Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do CPC, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato deduzida na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita (ex vi art. 99, § 2º, CPC). Às providências.

Processo 0841366-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Guilherme Augusto Majer Vedan

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 112, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841686-23.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Marcelo Silva dos Santos - Ana Eloína de Souza da Silva

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328MS/)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

1. Trata-se de ação visando a declaração da usucapião do localizado à Rua Alvares Penteado, L 16, Q 02, Bairro Vila Danúbio Azul, matrícula nº 36.778, Livro 02, do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição, nesta cidade em desfavor de Fernando Antonio Tacca de Andrade. 2. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/27, demonstrando a matrícula imobiliária desatualizada (datada de 07/05/2015), bem como os documentos de fls. 29/33, que demonstram as matrículas dos imóveis n.º 36.770, n.º 36.772, n.º 36.779 (imóvel confrontante conforme f.05) e fotografias do imóvel e contas de energia e água; 3. Todavia, com fulcro nos requisitos do art. 319 incisos II e VI, e com base no previsto no art. 321 do CPC, tenho que a inicial não pode ser recebida no presente momento, em virtude da existência de vícios que podem comprometer o julgamento do mérito; 4. Em alinhamento com a jurisprudência atual, o rito da usucapião deixou de ter procedimento especial, desde o advento do CPC/2015. Todavia, ainda se fazem essenciais para o regular deslinde da demanda o preenchimento de alguns dos requisitos previstos no de maneira esparsa no próprio CPC e no art. 216-A da Lei 6.015/73, especialmente os previstos nos incisos II a IV ou justificar sua impossibilidade; 5. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para corrigir os seguintes vícios, sob pena de indeferimento da inicial na forma do art. 330, inciso IV do CPC: Quanto ao polo passivo: verifica-se que na matrícula de fls. 26/27 constam como proprietários do imóvel usucapiendo Fernando Antonio Tacca de Andrade e Sandra Maria Almeida de Andrade, devendo ambos serem réus da presente lide, cabendo aos requerentes regularizar o polo passivo; Quanto à matrícula do imóvel usucapiendo (fls. 26/27): nota-se que datada de 07/05/2015, devendo ser anexada nos autos matrícula do imóvel atualizada; Quanto aos confinantes: vislumbra-se que indicados como confinantes 06 (seis) lotes à f.05, contudo, compulsando os autos, constatou-se as matrículas somente do imóvel n.º 36.779, propriedade de Vanessa Figueiredo dos Santos e Valzeno Ribeiro do Carmo (f.33) e matrícula n.º 36.772 propriedade de Fernando Antonio Tacca de Andrade e Sandra Maria Almeida de Andrade (fls. 30/31). Ao demais, foi anexada ainda a matrícula de f.29, n.º 36.770, não sendo assemelhada a nenhum dos confrontantes. Pois bem, pelo exposto, cabe aos requerentes qualificar



os confrontantes dos lotes n.º 01, 13, 14 e 15 do imóvel usucapiendo, mencionados na exordial, e indicar seus endereços para que se possa proceder com a sua citação, dada sua essencialidade para o deslinde da demanda. Neste sentido é a jurisprudência: 'APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - DIREITOS REAIS IMOBILIÁRIOS - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE - FALTA DE CITAÇÃO DE TODOS OS CONFINANTES - NULIDADE DA SENTENÇA - ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO. (TJMS. Apelação Cível n. 0108336-18.2005.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Carlos Santini, j: 28/01/2008, p: 12/02/2008); Na mesma oportunidade, os requerentes deverão esclarecer a pertinência da matrícula anexada à f.29. Por fim, apresentar memorial descritivo, planta e mapa de localização do imóvel usucapiendo; 6. Cumpridas as deliberações supra, registrem-se os autos para análise do recebimento da inicial. Às providências

Processo 0842112-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alessandro Marcos Pereira

ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267MS/)

Vistos, etc. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantias pagas e danos proposto por Alessandro Marcos Pereira, em desfavor de Maria Helena Empreendimentos Imobiliários SPE, a qual antes da citação da parte ré, a parte autora requereu a desistência desta ação (f. 188). Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, e no artigo 775, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência, por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0842678-91.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842663-25.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco da Silva Feitoza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0843006-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: B.S.D. - Reqdo: M.B.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0844642-12.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Andre Luiz Sousa Silva

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Não havendo qualquer elemento que afaste a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência do autor, com fundamento nos artigos 98 e 99 do CPC, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. Inicialmente, observando que a pretensão do autor é a exibição de documento (suposto contrato que justifique a pendência financeira de R\$ 539,32 inserida no SERASA f. 16) e lembrando que a denominada "ação cautelar de exibição de documentos" foi extinta pelo CPC 2015, retifique-se a classe processual para a ação de Produção Antecipada de Provas (classe 193), o que tem amparo em recente precedente da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CPC/2015. POSSIBILIDADE. INTERESSE E ADEQUAÇÃO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação de produção antecipada de provas para exibição de documentos. 2. Admite-se o ajuizamento de ação autônoma para a exibição de documento, com base nos arts. 381 e 396 e seguintes do CPC, ou até mesmo pelo procedimento comum, previsto nos arts. 318 e seguintes do CPC, ou seja, o cabimento da ação de exibição de documentos não impede o ajuizamento de ação de produção de antecipação de provas. Precedentes. 3. Agravo interno no recurso especial não provido." (STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 1.867.001/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/8/2020, DJe de 14/8/2020.) - destaquei. Pois bem, o artigo 381, II, do Código de Processo Civil permite a produção antecipada da prova nos casos em que seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito enquanto o inciso III do dispositivo alhures indicado autoriza sua produção nos casos em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. No presente caso, diante do documento de f. 14-16, resta minimamente demonstrados interesse e legitimidade processual, para que o autor busque a comprovação documental de que existe (ou não) o contrato ali mencionado, o que pode dar ensejo (ou não) a futura ação declaratória de inexistência de débito. Assim, preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319, 381 e 382, caput, do Código de Processo Civil, RECEBO a inicial. CITE-SE a parte ré para apresentar o contrato que justifique a cobrança de R\$ 539,32 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) em face da autora, conforme documento de f. 16, bem como quaisquer outros documentos que comprovem a relação jurídica envolvendo as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva de que poderá também requerer a produção de qualquer outra prova neste procedimento, desde que relacionada aos mesmos fatos, salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora, bem como esclarecendo, desde logo, que não se admitirá defesa ou recurso no presente feito (CPC, art. 382, § 4º). Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e intime-se o autor para se manifestar, também em 15 (quinze) dias, consignando que poderá extrair cópias dos documentos apresentados e que, nada mais sendo requerido os autos serão encaminhados ao arquivo (CPC, art. 383). Por fim, registro que não se justifica a fixação de multa cominatória para o caso de não exibição dos documentos indicados, por ser tal medida incompatível com o procedimento eleito pelo autor, cabendo a ele, caso queira, questionar a existência ou não de relação entre as partes pela via adequada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0846266-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Márcia Gamarra Reggiori - Réu: Doces Momentos Ltda - Epp

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888MS/)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268MS/)

ADV: MARCIA GAMARRA REGGIORI (OAB 6510/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354).



Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Em sede de contestação, a parte ré alegou inépcia da petição inicial por apresentar pedido indeterminado, tendo em vista que não houve especificação de valor quanto aos danos morais sofridos. Ademais, impugnou a justiça gratuita concedida em benefício da parte autora. 1.1 Da inépcia da inicial: No que tange à inépcia da inicial por falta de valoração dos danos morais, sem razão a ré, porquanto apesar de recomendável a indicação, há entendimento no STJ quanto à desnecessidade de tal especificação, permitindo-se a valoração pelo arbítrio do magistrado. Vejamos: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. IMPRENSA. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI DE IMPRENSA. INAPLICABILIDADE (ADPF N. 130/STF). PEDIDO. INDICAÇÃO EXATA DO VALOR PLEITEADO. DESNECESSIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. OFENSA À HONRA. NOTA EM COLUNA SOCIAL DE CARÁTER SENSACIONALISTA, COM EXAGERO DO DIREITO-DEVER DE INFORMAR. NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO STJ QUANDO VERIFICADO EXAGERO. REDUÇÃO. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO. 1. Não se verificam as alegadas omissões no acórdão recorrido, que expressamente afastou a incidência da Lei de Imprensa e levou em consideração o art. 159 do Código Civil de 1916. Inocorrência, de igual modo, de omissão quanto à fixação dos juros de mora. 2. A Lei n. 5.250/1967 (Lei de Imprensa) foi declarada incompatível com a Constituição Federal de 1988 pelo Eg. Supremo Tribunal Federal (ADPF n. 130, Relator o Ministro CARLOS AYRES BRITTO, PLENÁRIO, julgada em 30/4/2009). 3. Não há inépcia da inicial em ação que busca a condenação por danos morais e o autor deixa a fixação do montante ao prudente arbítrio do julgador. Precedentes. 4. Confronto entre a inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas e a liberdade de expressão jornalística. Exagero no direito-dever de informar, pelo teor sensacionalista da notícia, prevalecendo a defesa da honra do ofendido. 5. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o STJ pode alterar o valor dos danos morais quando fixados de maneira exagerada, sem que isso implique revolvimento do conteúdo fático-probatório. 6. No caso, o valor comporta redução, levando-se em consideração aspectos como a presença constante do recorrido em reportagens polêmicas e de grande repercussão, ser ele pessoa pública e não se tratando de ofensa de natureza extremamente grave. 7. Os juros de mora incidem desde o evento danoso, à taxa de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do CC/2002, e pela Taxa Selic após essa data (EREsp n. 727.842/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 20/11/2008). 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, parcialmente provido. (Resp n. 645.729/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 11/12/2012, DJe de 1/2/2013.) grifo próprio Assim, REJEITO esta preliminar 1.2 Da impugnação à justiça gratuita: No ponto, apesar das argumentações expendidas pela parte ré, não merece acolhida a impugnação. Isso porque, há na legislação vigente a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do art. 99 §3º do Código de Processo Civil. Além disto, o ônus quanto à impugnação da justiça gratuita recai sobre a parte ré, impugnante, que deveria apresentar algum documento que demonstrasse a capacidade financeira da parte autora, colocando em dúvida a presunção legal. Como não se desincumbiu de tal ônus, não há razão para que se reveja a decisão anterior, motivo pelo qual rejeito a impugnação a concessão da justiça gratuita e mantenho o benefício à parte autora. 2. Da delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) se houve defeito no serviço prestado pela ré; b) se estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil; c) se houve, ou não, danos materiais e morais e, em havendo, seu quantum indenizatório; d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo comum de cinco dias, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, contados da intimação desta decisão, sendo, pois, coincidente com o prazo para pedido de ajustes (CPC, art. 357, §1º). Apresentado o rol, uma vez conhecido o número de pessoas a serem ouvidas, retornem conclusos para organização da pauta, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento. No mais, o depoimento pessoal é totalmente desnecessário, vez que, como já dito alhures, as testemunhas já restam suficientes ao deslinde da causa e esclarecimento dos pontos controvertidos. Aliás, a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. 4. Da Distribuição do ônus da prova: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela, devendo ser aplicado tão somente o CDC. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes, caracterizando as partes como consumido e prestador de serviço/fornecedor, respectivamente. Apesar disso, destaca-se que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte autora, já que inexistente hipossuficiência em comprovar o fato constitutivo do seu direito em relação a parte ré. Portanto, não inverte o ônus da prova na presente demanda, mantendo-o na forma do previsto no art. 373, incisos I e II do CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, atentando-se, se for o caso, para o prazo comum de pedido de ajustes e apresentação do rol de testemunhas. Às providências.

Processo 0846983-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice de Andréa Pereira

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

1. Com base em um mesmo extrato de consulta ao SERASA (f. 22-25), no qual constam 4 (quatro) anotações efetivadas pela mesma empresa (UNIMED) (a) R\$ 211,26 vencido em 15/06/2019; (b) R\$ 211,26 vencido em 15/05/2019; (c) R\$ 27,00 vencido em 15/05/2019; (d) R\$ 238,26 vencido em 15/04/2023 o advogado da autora propôs 4 (quatro) ações diferentes no mesmo dia contra a mesma parte ré (f. 36), buscando a declaração de inexistência de cada um dos débitos, além de indenização por danos morais por cada uma das anotações junto ao SERASA. 2. Há de entender que a conduta do causídico ofende os princípios da economia processual e do Juiz natural, entendendo que há conexão entre as ações em que se discute a mesma relação jurídica, sendo evidente que as decisões proferidas em cada uma destas ações devem guardar coerência entre si, havendo vínculo de prejudicialidade, o que torna imperiosa a reunião dos processos para análise simultânea pelo Juízo prevento, lembrado que em análise ao disposto no artigo 55 do CPC, a doutrina esclarece que "a conexão, neste caso, decorrerá do vínculo que se estabelece entre as relações jurídicas litigiosas. Haverá conexão se a mesma relação jurídica estiver sendo



examinada em ambos os processos, ou se diversas relações jurídicas, mas entre elas houver um vínculo de prejudicialidade ou preliminaridade" (DIDIER, Fredie. Cuso de Direito Processual Civil, Salvador: Juspodivm, 2015, p. 233). 3. Posto isso, desde já, com fundamento no artigo 55, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre esta ação e a primeira distribuída nº 0846982-26.2023.8.12.0001, e determino sua redistribuição para a 4ª Vara Cível desta comarca, buscando assim evitar decisões conflitantes.

Processo 0846986-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice de Andréia Pereira

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

3. Posto isso, desde já, com fundamento no artigo 55, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre esta ação e a primeira distribuída nº 0846982-26.2023.8.12.0001, e determino sua redistribuição para a 4ª Vara Cível desta comarca, buscando assim evitar decisões conflitantes.

Processo 0847019-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wiltler de Vargas Perbone

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

Posto isso, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, não vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de antecipação de tutela, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a audiência será realizada de forma presencial por mediadores e conciliadores vinculados ao CEJUSC, em data, hora e local a serem certificados pela serventia. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que poderá oferecer defesa por petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335), bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos.

Processo 0847019-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wiltler de Vargas Perbone

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 29/11/2023 às 13:20h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0848544-07.2022.8.12.0001 - Monitória - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Edifício Three Towers - Réu: Ayache & Maschio Ayache Ltda

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255MS/)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697MS/)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAI JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400MS/)

3. Com efeito, além dos embargos à monitória (f. 87-121 e 159-175), o réu-embargante apresentou pedido reconvenicional "condenação da embargada pela cobrança indevida" "no importe de R\$ 28.062,06" (f. 120 e 173), mas não atribuiu valor à causa (CPC, art. 292, caput e VI, § 3º), nem recolheu as respectivas custas iniciais, assim, atendendo ao pedido da parte autora-embargada (f. 211), intime-se a parte ré-reconvinte para emendar a reconvenção e recolher as respectivas custas, em 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento do pedido reconvenicional. 4. Após, observando que as partes (embargante e embargado) manifestaram interesse na produção da prova testemunhal, oportunamente, voltem os autos para saneamento (CPC, art. 357).

Processo 0852362-64.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fernando Cesco Fernandes - Samantha Butzke da Silva

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Considerando que o réu foi citado no próprio dia da audiência (f. 52), determino redesigne-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada de forma presencial, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Intime-se o réu no endereço em que foi encontrado para citação, para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, razão pela qual não conheço do pedido de f. 57. Consigna-se que, em não havendo autocomposição e oferecida contestação, trazendo em seu bojo alegações de fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor, ou, ainda, aquelas matérias enumeradas no rol do art. 337, CPC, independentemente de nova conclusão, abra-se prazo de 15 (quinze) dias, para que os autores apresente réplica, consoante arts. 350 e 351, Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0856655-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Leonilda Graciano - Réu: Iao-Itc Cg Polo de Ensino Em Odontologia Ltda.

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708OM/T)

Vistos, etc. Compulsando os autos, evidencia-se que o feito não comporta o julgamento conforme o estado do processo, haja vista que não se vislumbram as hipóteses enumeradas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, do CPC (CPC, art. 354). Ademais, não há revelia da parte ré, bem como, afigura-se a necessidade de produção de outras provas, em especial a pericial, o que refuta a possibilidade do julgamento antecipado de mérito (CPC, art. 355). E, finalmente, não se deflui parcela de pedido incontroverso, a justificar, ao menos, o julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356). Desse modo, portanto, passo ao saneamento e à organização do processo, nos moldes do que dispõe art. 357, do CPC, passando a resolver as questões processuais pendentes, se houver (inciso I); delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos (inciso II); definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 (inciso III); delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (inciso IV) e, designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento (inciso V). 1. Das questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. 2. Da delimitação das questões de



fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos, sem prejuízos de outros que surjam durante a instrução, em busca da verdade real: a) se houve, ou não, erro odontológico no procedimento realizado pela autora com a parte ré; b) se houve, ou não, falha na prestação do serviço; c) sobre quem recai a culpa pela não finalização do procedimento; d) se estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil, em especial os danos alegados pela parte autora e seus quantum indenizatório; e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. 3. Dos meios de prova admitidos: No tocante aos meios de provas para solucionar os pontos controvertidos definidos acima, admito a produção da prova pericial, consistente no exame da parte autora e dos documentos juntados ao processo, e resposta dos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Desta feita, nomeio como o perito o Dr. Hothir Mibsan Rodrigues Correa Camara Simoes, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Como se trata a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, intime-se também o Estado de Mato Grosso do Sul para que, querendo, no mesmo prazo, se manifeste sobre os valores propostos, pois em caso de improcedência da demanda poderá vir a arcar com os valores atribuídos ao auxiliar do juízo. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que ambas requereram a mesma prova. No tocante à cota que inicialmente cabe à parte autora, considerando que é beneficiária da gratuidade judiciária, determino que a mesma seja suportada apenas ao final, pelo réu (caso a parte autora beneficiária da gratuidade seja vencedora na demanda), ou pelo Estado (caso a parte autora seja sucumbente), nesta hipótese após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV), ficando cientificado o Estado de MS. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intemem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Admito, do mesmo modo, a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo comum de cinco dias, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, contados da intimação desta decisão, sendo, pois, coincidente com o prazo para pedido de ajustes (CPC, art. 357, §1º). Apresentado o rol, uma vez conhecido o número de pessoas a serem ouvidas, retornem conclusos para organização da pauta, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento. No mais, o depoimento pessoal é totalmente desnecessário, vez que, como já dito alhures, as testemunhas já restam suficientes ao deslinde da causa e esclarecimento dos pontos controvertidos. Aliás, a finalidade do depoimento pessoal é obter a confissão (razão pela qual não se justifica o pedido do depoimento pessoal da própria parte), finalidade normalmente não atingida, já que as partes limitam-se a reiterar, em audiência, as versões já apresentadas nas manifestações escritas. 4. Da Distribuição do ônus da prova: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Destaca-se, todavia, que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte autora, já que dos documentos anexados não é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como inexistente hipossuficiência em comprovar o fato constitutivo do seu direito em relação a parte ré. Ressalta-se que os documentos juntados com a exordial indicam a prestação do serviço mediante anuência do consumidor, se mostrando, portanto, insuficientes para conceder a verossimilhança ao alegado e possibilitar a inversão do ônus da prova. Restando controvertido tão somente a existência de danos à personalidade dos autores, o qual, in casu, não se dá in ré ipsa, cabe a própria parte autora fazer prova do fato constitutivo do seu direito. Portanto, não inverte o ônus da prova na presente demanda, mantendo-o na forma do previsto no art. 373, incisos I e II do CPC. 5. Das questões de direito relevante: No que cinge às questões de direitos, não se vislumbra qualquer particularidade, a fim de necessitar sua delimitação no caso em tela. 6. Conclusão: Intemem-se as partes desta decisão, atentando-se, se for o caso, para o prazo comum de pedido de ajustes e apresentação do rol de testemunhas. Às providências.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAÍS GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2023

Processo 0823546-38.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Éricson de Barros Costa

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Éricson de Barros Costa, R\$ 711,00

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2023

Processo 0008723-63.2021.8.12.0001 (processo principal 0123001-34.2008.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lk Kina Ltda - ME - Reqdo: FABIO FREMIOT DE ALMEIDA - Jordania Santos Feitosa - Cassia Helena de Souza - Cristiano Pacheco de Sousa

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intime-se a parte autora para realizar a distribuição e acompanhar o andamento das cartas precatórias de fls. 81 e 82, recolhendo as custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça perante aquelas comarcas, tendo em vista tratar-se de justiça paga, devendo comprovar a distribuição das cartas precatórias no presente processo. Outrossim, intime-se o autor acerca da certidão de fls. 78, para manifestar o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.



Processo 0021171-30.2005.8.12.0001/01 (001.05.021171-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eclair S. Nantes Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da expedição de ROPV fls. 119/120.

Processo 0035721-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Marcolino Lescano

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intime-se a parte autora para promover o cadastramento dos dados bancários da parte e da advogada acessando o site do TJ/MS em serviços/precatórios/cadastro de beneficiários e NIT, para ser realizado os alvarás referentes aos ropvs. Por fim manifeste a advogada acerca do item V fls. 230

Processo 0048140-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Thatiana Nantes - Execdo: Santo Show Produções e Eventos Ltda

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de pg. 352/376, no prazo de cinco dias.

Processo 0800208-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mônica Caetano da Silva - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0800303-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Regina Paula de Castro Machado - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0800537-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0800585-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Samirian Gonçalves Rodrigues - Réu: Serasa S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651AMS/)

ADV: YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 22930GO/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0800762-38.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Madalena Auxiliadora Mara Xavier - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0800888-88.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Rosângela Maria da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: PETTERSON BARBIER DA SILVA (OAB 25328/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0801092-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Flávio Azevedo Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0801213-92.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836224-22.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vilma Ferreira de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ANDERSON PRUDENTE DE OLIVEIRA (OAB 27194/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 151-190.

Processo 0801586-94.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Filomena Moura Batistoti - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JURACI DA LUZ D. BATISTOTTI (OAB 15483/MS)

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0803002-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Danniela Carneiro Gonçalves Rosa Pires - Reqda: Adriana da Silva Camargo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: MIRIAN ARRUDA DO NASCIMENTO (OAB 21450/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS/)

Intimação das partes acerca da petição de fls. 214, que informa a alteração da perícia médica designada para o endereço Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS (em frente à guarita do Sebrae Av. Mato Grosso).

Processo 0803065-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Victor Ximenes Lopes - Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)

ADV: ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR/)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS/)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805157-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Talmir Monteiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805419-23.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Geronima Gimenez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS/)



ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0808584-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Flaviana Botelho da Silva - Réu: JPF Comércio de Alimentos Eireli

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0808682-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Henrique Gonçalves Pana - Repte: ERISVANIA DE ALMEIDA - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Seher e Sanchez Com. e Serv. Ltda Me - Via Varejo S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela terceira Requerida SEHER E SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e com relação a ela, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 475, VI, do CPC. De outro lado, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva das Requeridas VIA VAREJO S.A. e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., assim como a impugnação ao pedido de gratuidade judicial, mantendo o benefício em favor dos Requerente, e rejeito a prejudicial de decadência apresentada pela SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, apenas para condenar a comerciante VIA VAREJO S.A. e a fabricante SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. a restituírem ao Autor/consumidor JOÃO HENRIQUE GONÇALVES PANA, com anuência da Requerente/titular do crediário ERISVÂNIA DE ALMEIDA, o valor de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais) que foi pago pelo aparelho celular modelo Galaxy J2 Prime, descrito na inicial, com atualização pelo IGPM/FGV desde a aquisição, e acréscimo de juros, de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a última citação (24/07/2020 - fls. 258). Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais, uma vez que não configurados, e não verificada ilicitude por partes das empresas Demandadas. Diante da sucumbência, condeno os Requerentes no pagamento das custas processuais e em honorários em favor dos advogados da Requerida SEHER E SANCHEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios do § 8º, do art. 85 do CPC. E tendo a parte Autora decaído de parte do pedido quanto às outras duas Rés, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), em observância às disposições do art. 86 do CPC, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser proporcionalmente distribuídos, sendo que estes últimos arbitro em 3.000,00 (três mil reais), na proporção de 1/3 (um terço) para os advogados de cada Requerida, e 1/3 (um terço) em favor da advogada da parte Autora, tudo conforme critérios do art. 85, § 8º, do mesmo Código, sendo vedada a compensação dos honorários (art. 85, § 14). A exigibilidade das obrigações sucumbenciais, em relação à parte Requerente, fica condicionada ao disposto no § 3º do art. 98, também do CPC, uma vez que deferida a gratuidade judicial. Sentença com excesso de prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0810123-79.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alexandrina Vieira de Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Observe o Cartório/CPE o nome do advogado indicado pela Autora a fls. 176, para efeito das publicações. IV Às providências.

Processo 0810449-39.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aparecido Cavalheri - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida



em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0810522-45.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jessica Calves da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0811063-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antonio Carlos de Souza - Lisangela Cristina da Conceição de Souza - Ré: Juliana Oliveira dos Santos

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0811689-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ladiston Almeida de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: GLORIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0811800-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: Gezo Barboza da Silva - Reqda: Maria José de Oliveira - Mauro Vilela de Melo - Maria Vilela da Silva

ADV: BRUNA VIVIANE DOS ANJOS CARVALHO (OAB 79170/PR)

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES COVRE (OAB 16340MS/)

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889MT /)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0811834-32.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Repte: Liberty Paulista Seguros S/A - Reqda: Jessica Dias Trindade de Araujo

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

ADV: JOSUÉ RAMALHO SULZER (OAB 8799MS /)

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0812334-25.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alina Cardoso - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0812476-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio**

Autora: Rafaela Potsch Ribeiro - Réu: André Ribeiro Corrêa - Mauro Ribeiro Corrêa - Adriana Coutinho Pimentel Correa - Gabriel Alves Ribeiro - Renata Potsch Alves Ribeiro Saldanha - Daniela Ribeiro Corrêa Miglioli

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

Intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 16/10/2023, às 14:00h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0812636-54.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sirlei de Souza - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ÉVELIN MARTINS FIGUEIREDO (OAB 18179MS/)

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0812638-24.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lucia do Nascimento - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

ADV: HELIO PREZA DA SILVA (OAB 20574MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0812717-03.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edna Maria Magalhães Ramalho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOSIANE ESTÁCIO FERREIRA (OAB 24551/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0812749-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Varone de Moura - Réu: Marcos Paulo Rocha Rodrigues - Jhonnatan Medina Rodrigues

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117/MS)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Intime-se a parte autora para acompanhar o andamento da carta precatória de fls. 85 perante aquela comarca, distribuída conforme fls. 86.

Processo 0812783-80.2020.8.12.0001 - Liquidação por Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Graciano Mendes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0813419-46.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luciano de Assis Ruas Barbosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)



ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0813694-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Daniel Rodrigues da Silva Filho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: TATIANE SCUTERI SANT'ANA DA SILVA QUIRINO (OAB 19394/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0813850-80.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Carmen Cabreira da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673MS/)

ADV: RONNY PLAZZA DOS ANJOS (OAB 22063/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0814021-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida Ramos Freitas - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0814023-07.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Guilherme Soares de Oliveira - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0814179-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Anderson Gimenes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 120518/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte requerente acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0814663-10.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Lucilene de Paula Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA
ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)
ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101MS/)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0814686-53.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Andreia da Silva Pereira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0814817-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiane Centurion Caceres - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0814895-22.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ivanir Alves Rios - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815011-28.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Elida Aparecida da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSOON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815135-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dalva Loureiro Saravy - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800MS/)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001,



que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815375-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aídee Cruz de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815425-26.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edgar da Silveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815594-13.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lucilene Monte Verde - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815596-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sabino Rodrigues Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815788-13.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edevaldo Pereira de Paula - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALLYNE DOS SANTOS COUTINHO (OAB 24901/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida



em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0815891-20.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816040-16.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cleuza Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

ADV: CARLLUZ VINICIUS DA CRUZ (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816043-68.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Elisa Hindo Dittmar - Réu: Pax Nacional Serviços Postumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816126-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Luiza Barreto de Souza Cabreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: CHARLITA PENAJO BENITES (OAB 25274MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816192-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ari Marcio Gomes de Oliveira - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de



não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816246-30.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marcia Bernardes - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816352-89.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Adelina de Souza Brandão - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THAYNÁ DE SOUZA BRANDÃO POZZER (OAB 23550/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816380-57.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Simone Santos da Cruz Tavares - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816426-46.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Luciene Almeida Gonçalves do Nascimento - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: HEITOR DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 20288/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816433-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Iracy Ferreira de Carvalho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0816474-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário**

Autora: Ivanete Gomes de Almeida Milagre - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174MS/)

Intimação das partes acerca da petição de fls. 163, que informa a alteração da perícia médica designada para o endereço Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS (em frente à guarita do Sebrae Av. Mato Grosso).

Processo 0816627-38.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jorge de Souza - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333MS/)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0816937-44.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Kaula Kalil Nimer Pisano - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635MS /)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817047-43.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jacira Rodrigues de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817162-64.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nelson Mitugu Yamashita - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817419-89.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marcelo de Carvalho Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001,



que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817542-87.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Carlos Alberto Santos Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817768-92.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosimir Lima Teixeira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522MS /)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635MS /)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817885-83.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Josina Alves de Oliveira Coronel - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 198010/MT)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0817936-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eronita da Rosa Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: WAGNER BRUNO DE ALMEIDA BINDA (OAB 24736MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0818432-26.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Vilma da Conceição Dutra - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a



Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0818488-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Romario Pereira da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 198010/MT)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0818622-86.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Cícera Marques da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940M/T)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819095-72.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: Cleomara Rodrigues dos Santos - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819273-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: Sociedade São Paulo de Investimento, Desenvolvimento e Planejamento LTDA - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Empírica SSPI Precatórios Federais - Ré: Vanusa Catarina Menezes Sandim - Lidiane Vilhagra de Almeida - TerIntCer: Finaxis -Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

ADV: OLGA FAGUNDES ALVES (OAB 247820/SP)

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

II Portanto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração com efeitos infringentes e, a fim de suprir a omissão apontada e adequar o dispositivo da sentença (fls. 584/597), especificamente no que diz respeito à condenação nos ônus da sucumbência, que passa a ter a seguinte redação: "Por corolário, condeno apenas a Requerida VANUSA CATARINA MENEZES SANDIM no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes em favor dos procuradores das Requerentes, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em vista dos critérios do § 2º, do art. 85 do CPC. Afasto a condenação de LIDIANE VILAGRA DE ALMEIDA nos ônus da sucumbência, considerando que foi a corré VANUSA CATARINA MENEZES que cedeu o crédito decorrente da ação judicial nº 0012861-44.2005.4.03.6201 à empresa Embargada, por meio de escritura pública, por ato próprio por ela subscrito, e ainda, diante da prova documental de fls. 167/168, que deixa claro que o valor da cessão onerosa foi depositado em conta de sua titularidade." III Diante dos fatos alegados a fls. 548/549 e documentos de fls. 550/583 e 615/616, observe o Cartório/CPE o nome dos advogados indicados pela Terceira Interessada FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A a fls. 548/549 e 615/616, para efeito das publicações.

Processo 0819458-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vera Odete Pereira da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a



Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819549-52.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Elaine Nunez Fernandes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819590-19.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Márcia Fernandes de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARIA SANTINA BARBOSA RABELO (OAB 19391MS/)

ADV: CELY REGINA FRANÇA DOS SANTOS QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 21217/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819634-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Iber Reitman Batista - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819674-20.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fátima Maria da Silva Blanch - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RENATA MIRANDA DANIEL (OAB 14786/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819681-12.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Silmara Franchini de Andrade - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0819791-11.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcia Teresinha Servelin - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819838-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jose Raimundo da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819844-89.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antonio Jose da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0819952-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Flavio Wesley Pereira de Albuquerque - Ré: Lurdenir Leiva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0819958-28.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Abigail Britto Daroz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KÁTIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820117-68.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Thereza da Silva Cambará - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida



em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820121-08.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rita Cassia da Silva Barthimann - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820147-06.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Felipa Medina Ribeiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402MS /)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820170-49.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria de Fátima Correia Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820226-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulino Francisco dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820247-24.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820233-40.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Avelino Travassos Ferreira - Réu: Bonito Informa "www.bonitoinforma.com.br"

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445BMS/)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0820393-02.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jonacir Madrona Pacheco - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673MS/)



I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820772-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Teófilo Lopes Cristaldo - Réu: Raphael Oliveira Correa da Costa

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654MS/)

ADV: RAFAELA FACCONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0820775-92.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosiane de Almeida Alves - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0820959-48.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Concepcion Acosta de Borba - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ISIS TATIANE GONÇALVES GOMES (OAB 23937/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821043-49.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maria Monteiro dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194OM/T)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821069-47.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Anna Martins de Santana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0821087-68.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Thaize Ane Ferreira Batista - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696AM/S)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821202-89.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sebastiana Aparecida Sabino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALICIA FERREIRA COSTA (OAB 23377MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821239-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ricardo Rodrigues Carneiro - Réu: Emerson Fernandes de Oliveira - Espólio de Alvaro Oshiro - Carlos Alberto Rodrigues Jordão - Claudinei Peixe - Silvana Balieiro Carvalho de Oliveira - Roberto Cortez Júnior - Welinton Reger Vieira - Orlando Gabriel Costa Neto - Izaura Almerinda da Silva Coimbra - Gilberto Pereira

ADV: WILIANZ ZANDONA GALVÃO MOREIRA (OAB 21785/MS)

ADV: JORGE ANTONIO GONÇALVES TORRES (OAB 14944/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0821261-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Izolina Coelho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821463-20.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosemeire Galvão Leite Pedroso - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821497-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Vilma Pereira Fontoura - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada



proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821571-83.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marlene Canelles Landredi - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821637-63.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dioneia Ferreira da Luz de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JACQUELINE VELASQUE DE PAULA (OAB 20349/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821639-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Renato de Oliveira Yonamine - Réu: Gustavo Lopes Zarza

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019MS/)

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0821653-17.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Fátima Belalían Corrêa da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541MS/)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0821845-47.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Genizia Correa de Almeida - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0822022-11.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Thais Lopes Motta Taques - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a



Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0822028-18.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luis Carlos Santos da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0822244-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Walimir Pavon - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0823019-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ana Flávia Aparecida Matos Alves

ADV: CLARICE BAGNARA (OAB 199360/MT)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES (OAB 11445/MT)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: FRANCIELLI RODRIGUES PALIANO (OAB 23160/MT)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de pg. 103/106, no prazo de cinco dias.

Processo 0823442-51.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sirlei Dicchoff - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ADRIANA FERREIRA DE REZENDE (OAB 25321/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0823701-46.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ezequias Melo Silva

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824000-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aline de Souza Ferreira - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)



ADV: CLEBERSON BAEVÉ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação da parte requerida acerca do e-mail informado pela requerente para recuperação da conta, conforme tutela de urgência deferida: drleandro@hotmail.com.

Processo 0824016-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sueli Paula de Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824186-46.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lenir Barros da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824238-42.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Jaqueline Caldeira Brant - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824282-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ironete Rodrigues

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015MS/)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da petição de pg. 161/167, no prazo de cinco dias.

Processo 0824497-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Márcia Luiz Batista Figueiró - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824619-50.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eldinice Freitas Brito - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MÁRCIA MARIA FREITAS BRITO (OAB 22673MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001,



que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824696-25.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sônia Aparecida Menegheti Vieira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824720-87.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Enir Godoi das Virgens da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0824953-84.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Edneia Maria Carrinho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825282-96.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Valdevino Ferreira da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344MS/)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825388-58.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Lucimar Oliveira Guardiano - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de



não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825512-41.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Silvagno Cardoso Alves - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 198010/MT)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825696-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ely da Silva Quevedo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825710-78.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosângela Aparecida Chaves de Azevedo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825903-93.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Selma Aparecida Kormoczi de Jesus - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0825909-03.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosemeire Maria dos Santos Ferreira de Queiroz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0825943-41.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autora: Maria Aparecida Xavier Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SANGIORGE ARMANDO CAVASSA (OAB 20755/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0826082-27.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Fernando Jorge dos Santos Arce - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240MS /)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0826314-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Repte: M.A.P. - Reqdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589MS/)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimem-se as partes para manifestação acerca do ofício juntado às fls. 226-257, no prazo de 15 (quinze) dias, que também servirá para que a Demandante, querendo, se manifeste sobre os documentos juntados pela Demandada, a fls. 189/200.

Processo 0826498-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Custodia Bispo Ferreira de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0826513-61.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Armando Godoy - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0826625-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alex Pereira de Souza - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de



não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0826683-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Cleberson Baevê de Souza - Réu: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0827081-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria José Monteiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0827173-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Eder Fabiano de Assis Ribas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0827222-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Osvaldo Ferreira de Souza - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por Osvaldo Ferreira de Souza (fls. 27) e JULGO EXTINTO este feito na forma do art. 485, VIII do CPC/2015. Saliento a desnecessidade de anuência da parte adversa visto que esta não integrou a relação processual. Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da decisão, em vista da preclusão lógica, e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0827241-05.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marilda Teodoro Sandim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0827353-71.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Aparecida da Silva Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: RAHIZA DA SILVA RODRIGUES BRAGA (OAB 25251MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0827368-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Armindo Elias de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0827439-42.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Devair Aparecido dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0827495-75.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Leonilda Rosa da Fonseca - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816MS/)
ADV: PRISCILA MAYARA FONSECA DE QUEIROZ GOULART (OAB 23648MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0827994-88.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Reqte: Espólio de Osvaldo Luiz Lopes Viana - Reqdo: Edivaldo Ferreira Lima
ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0827996-29.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosilei Rezende da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0828066-46.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rozenildo Pereira dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)



ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0828179-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autor: Vanderlei Tavares - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381MS/)

ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0828978-43.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autora: Norma Koniko Fujitame - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0829377-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Nilcea Maria Ximenes dos Santos - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885MS/)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0829430-53.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autor: Carlos Vaez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0829700-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Autora: Euridice Ferreira Anastácio - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAKH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada



proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0829726-75.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nelson Fernandes de Moura - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0830050-65.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Waldeci Buchara Espindola - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 24987MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0830065-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wesley Jelair de Almeida - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0830066-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wilson Sebastião Rodrigues - Réu: Odontoprev S/A - Bradesco Dental - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0830125-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Jaqueline Duarte Yusuf - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0830475-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Eder Vargas Pereira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a



Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0831231-04.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sebastiao Teodoro de Carvalho - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243MS/)

ADV: CAROLINA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 22551/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0831445-24.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Arlete Gonçalves Teodoreto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HELOÍSA CREMONEZI (OAB 19891A/MS)

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, conforme manifestação do perito de fls. 172.

Processo 0832221-92.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: João Soares Vilela Filho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0832382-05.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Francisco Amaro de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0833041-14.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Antildes Inácio Simões - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0833123-45.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Elizabeth Oliveira Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse



demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0833791-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Aparecida de Miranda Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0834517-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Lucas Antônio Garcia Cardoso - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (OAB 13325/BA)

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA DE OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0834969-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Evelyn Fernanda dos Santos de Oliveira Matos - Ré: Patricia da Conceição Campos

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467MS/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0835087-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alex Cesar Vilalba Pinto

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, reconheço a responsabilidade e também a culpa da Requerida, consistente em ato ilícito e negligência, uma vez que promoveu negativas indevidas do nome do Requerente, e tendo em conta que está suficientemente configurado o nexo de causalidade entre as condutas da Requerida e os danos provocados pela efetivação de inscrição em cadastro de inadimplentes e protestos irregulares, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declaro a inexistência da obrigação que é de responsabilidade exclusiva de ALÍRIO PINTO FILHO, e por consequência a inexigibilidade do débito respectivo às faturas de serviço emitidas pela ré Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., levadas a protesto pela Requerida (CDC 3027048), e condeno a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A no pagamento de indenização ao Requerente, Alex César Vilalba Pinto, a título de danos morais, no valor único de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização pelo IGPM/FGV a partir da publicação desta sentença (STJ, Súmula 362), e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da negativação (07/04/2020 fls. 14). Condeno, ainda, a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do advogado da Requerente, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizaado da condenação, em vista dos critérios do § 2º, do art. 85 do Código de Processo Civil. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviços. P. R. I.

Processo 0835310-26.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Adalto Francisco de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0837200-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Edimar Arantes da Silva - Réu: Ademar Espindola Garcia

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)



ADV: JOÃO BONFIM ANTERO (OAB 20619/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0837577-68.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Veronice Alexandre da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0838659-37.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: Almir Duarte - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0839681-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Walter Willian Cândido - Réu: Banco Pan S.A. - R C Guimarães Veículos - ME - Reinaldo Carnaúba Guimarães

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

I Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para declarar a rescisão imediata dos contratos ou determinar o fornecimento de carro reserva, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. Observo que se trata de veículo usado fabricado em 2009, de modo que as questões relativas à existência de vício oculto demandam dilação probatória, eis que o laudo técnico juntado com a inicial não foi submetido ao crivo do contraditório. Nesse sentido, o entendimento no E. TJMS é de que: "[...] Antes de apresentação de laudo técnico pericial conclusivo, sob contraditório, não se pode compreender existente prova inequívoca sobre alegado vício oculto em veículo automotor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416258-27.2022.8.12.0000, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Relator Exmo. Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN, j: 12/12/2022, p: 13/12/2022) " Também indefiro o pedido de tutela para determinar a suspensão imediata da cobrança das parcelas do financiamento pactuado no contrato de compra e venda do veículo, VW/GOL 1.0., placas HTG 9760/MS porquanto não verifício, por ora, a existência de dispositivo contratual ou legal que possibilite concluir pela existência de responsabilidade do credor fiduciário por eventuais vícios existentes no veículo objeto do financiamento. Sobre o tema, o entendimento no E. TJMS é no sentido de que: "[...] Não tendo a instituição financeira participado do processo de escolha e aquisição de veículo automotor usado, não pode ser responsabilizada pela existência de vícios naquele bem, fato que afasta a verossimilhança do direito vindicado, obstando a concessão da tutela de urgência vindicada. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1419119-83.2022.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator Exmo. Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, j: 15/02/2023, p: 17/02/2023) " II Citem-se o Requerido Reinaldo Carnaúba Guimarães, por AR de mão própria, e as empresas Requeridas, por AR, nos endereços indicados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do último comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que não manifestado o interesse do Autor na realização do ato. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. III Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos de fls. 18/20. IV O pedido de inversão do ônus da prova será analisado em decisão de saneamento.

Processo 0839922-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Olício Martins da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ROSANGELA LOUBET (OAB 14685/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDACÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

**Processo 0841092-14.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Ivan Aparecido Lechuga Diniz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0841797-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0842059-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Marlene Pereira Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0842185-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Osmo Representações Ltda - ME - Réu: Tégula Soluções para Telhados Ltda. - Eternit S/A

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733S/P)

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786SP/)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0842649-36.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilson Cardoso - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

I Em vista do disposto no artigo 3º, § 3º, c/c 334 do CPC, a Resolução nº 125/2010 do CNJ e considerando o interesse demonstrado pela empresa PAX NACIONAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA-EPP, em participar do regime de mutirão nas ações de LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é ré, originários da Ação Civil Pública n. 0030313-87.2007.8.12.0001, que transitou perante a 1ª Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais de Campo Grande (Portaria 029/2022), intime-se a Requerida para, querendo, apresentar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja interesse da Requerida em apresentar a proposta de acordo, ou na inércia, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento. II Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de não haver interesse na composição, voltem os autos conclusos para decisão de saneamento, ou, havendo concordância, na fila para homologação do acordo/sentença. III Às providências.

Processo 0844916-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Zildenir Duarte de Sousa - Réu: 99 Tecnologia Ltda.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0845280-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Kenia Luzia de Campos Mendes - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0846550-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Julia Carneiro Brizolla Farias - Joao Lucas Carneiro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNA MARCON JACONI (OAB 10942/RO)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR (OAB 6979/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0847350-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia SA.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0848751-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Repte: Claudnei Menezes de Rezende - Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende - Reqdo: Athivabrazil Empreendimentos Imobiliários Ltda - Club Cia Viagens e Vantagens S/a.

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269GO/)

ADV: LUCAS AVILA DE REZENDE (OAB 25512/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0849375-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Marcus Vinicius da Cruz de Mendonça - Priscilla da Costa Fernandes da Cruz - Réu: Ch Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: TIFFANY LACERDA SALGUEIRO (OAB 27471/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0850577-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luísa Moretti Ascurra - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568MS/)

ADV: DAYNARA ARAUJO ASCURRA (OAB 20286/MS)

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0850585-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cleber Souza Nichelli - Réu: Alexandre Rodrigues Miranda Filho - Luciano da Rocha Miranda

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0850915-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Demar de Amaral - Réu: Luis Henrique Constantino da Silva - Localiza Rent a Car S.A.

ADV: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO (OAB 69461MG/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do



art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0852874-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jhonathan Nei da Cunha Batista - Ré: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0853318-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Kauane Adriana de Oliveira Godoy - Ré: Rava Carneiro Paes de Baros

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036MS/)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0854659-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Pietra Rafaela Hítel Juerta - Talita Hítel - Emily Cristina de Araújo - Neuza Maria de Araujo - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0854879-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marlon da Silva Espíndola - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0857502-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nicole Maciel de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0858972-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sidney Evangelista Santana - Ré: Jardim das Águas Incorporação Imobiliária Spe Ltda - Via Sul Engenharia Ltda

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: RICARDO SCALABRINI NAVES (OAB 72865/MG)

Intimação da parte requerida para manifestação acerca do documento juntado às fls. 484.

Processo 0859461-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Condomínio Residencial Itaparica - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0859520-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Selma Francisca Cardena Rocha - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

I Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

**10ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2023

Processo 0077041-21.2009.8.12.0001 (001.09.077041-3) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Rodrigo Figueiredo Madureira e outros

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798MS/)

ADV: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378B/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801544-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Setembrino Mendes de Castro - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0803747-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ederson Rodrigues de Matos Souza - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ELIKISSANDRO ALENCAR DE ALMEIDA (OAB 25208MS/)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072MS/)

Nos termos do artigo 370 do CPC, converto o julgamento em diligência e determino, no prazo de dez dias, que a parte ré efetue a juntada da apólice de seguro individual (código 443) contratada pelo autor, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Transcorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Processo 0804364-81.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo de Assis Alencar - Exectda: OI S/A

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0806390-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Kleberson Fernandes Espinoza, Representado Por Carmem Victoria Fernandes Lopes - Ré: Ginez Pereira de Sousa

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 16:30 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0807642-12.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Amanda Vitoria Aparecida Miranda de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 326-344.

Processo 0810234-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Paula Martins Figueiró - Réu: Estancia Jardins - BIG Happy Buffet LTDA

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757MS /)

1. Considerando a manifestação de fl. 30 e os documentos juntados (holerites), revogo o despacho retro (fls. 26/27), sendo assim, concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Conforme já solicitado anteriormente no despacho de fl. 21, determino novamente a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora traga aos autos: a) comprovante de residência atualizado; (b) juntar uma nova procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 330, IV).

Processo 0813609-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Charles Anderson Melgarejo Freitas - Exectdo: Top Metais - Comercial de Jóias e Ouro Ltda

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273MS/)

Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação ser realizada pelo Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 30/08/2023 Hora 16:30, Local: CEJUSC-TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0814010-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: N.E.N.S. - Réu: M.J.S.

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567MS/)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993MS/)

1. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação



(art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 3. Considerando a expressa manifestação da autora no desinteresse da realização da audiência de conciliação, deixo de designar o referido ato. 4. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC). 5. Tendo em vista o interesse de incapaz nos autos, para resguardar eventual alegação de nulidade processual, dê-se vista ao representante do Ministério Público Estadual, para intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, II, do atual Código de Processo Civil. 6. Por derradeiro, defiro a tramitação do processo em segredo de justiça, fulcro no art. 189, III, do CPC.

Processo 0814226-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vera Lúcia Demenciano Rocha - Ré: Dair Córdoba Rodrigues

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Considerando a informação de fl. 200, intime-se a requerida, por carta com AR/MP, para informar, no prazo de cinco dias, os endereços atualizados de Nei Campo de Paulo e Lucimar de Araújo Brites, cliente de que a inércia será considerada desistência da oitiva das referidas testemunhas. Com as informações, voltem conclusos.

Processo 0817016-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Denise Kades de Oliveira - Ré: Movida Locação de Veículos S.A. - HDI Seguros S.A. e outro

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: CARLOS GEDIÃO HEIDERICH JUNIOR (OAB 243174/SP)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA (OAB 210065S/P)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Diante disso, indefiro o pedido formulado pela ré à fl. 664, e mantenho a tutela de urgência deferida às fls. 408/412. 2. Por outro lado, considerando o descumprimento do item 2 da decisão de fls. 408/412, concedo à requerida HDI Seguradora prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as providências necessárias à renovação do contrato de locação do carro reserva da autora, que deverá ser mantido até a realização da perícia ou ordem contrária deste Juízo, sob pena de incidir em nova multa diária que majoro para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando novo limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de recalcitrância da ré em não cumprir o que fora determinado por este Juízo. 3. Ainda, torno sem efeito o item 2 do despacho à fl. 665, uma vez que, de fato, a triangularização da relação processual neste feito não está completa, visto que o réu Centro Automotivo Norte Sul ainda não foi citado. Assim, cite-se como postulado à fl. 620. 4. Cumpra-se, com urgência, as determinações do item 3 da decisão às fls. 408/412, referentes à realização da perícia técnica deferida nos autos. 5. Sem prejuízo dos itens anteriores, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações apresentadas às fls. 421/434 e 666/676.

Processo 0818474-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: WILSON DE OLIVEIRA - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520MS/)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0818693-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Olinda Alves de Sales - Ré: OI S/A

ADV: FELIPE VINÍCIUS DE SOUZA PUSO (OAB 23189MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0819890-11.2002.8.12.0001/02 (001.02.819890-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Barbosa - Messias Barbosa - Alberto Soares - Exectdo: Edson Souza Ribeiro - Irges da Silva Maia Ribeiro

ADV: LUIZ HENRIQUE IVANOV DORADOR (OAB 325423/SP)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: JOAO ROBERTO GUIMARAES ERHARDT (OAB 289476/SP)

ADV: MARIO RICARDO BRANCO (OAB 206159/SP)

ADV: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

ADV: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)

ADV: FRANCLAFILA ANDREINA DOS SANTOS (OAB 261975/SP)

ADV: ADRIANO COSTA SOARES (OAB 15738MS/)

1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto pela parte executada. 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 1308/1310, pelos próprios fundamentos. 3. Prestei nesta data, as informações requisitadas no Ofício de fls. 1331/1334. 4. Aguarde-se, em cartório, a apresentação da defesa da ré, prosseguindo-se, no mais, como determinado às fls. 1308/1310. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820599-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Parque Itacolomi

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128MS/)

Diante disso, revogo a decisão de fl. 254 e determino a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da primeira parcela das custas de ingresso da presente demanda, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Comprovado nos autos o pagamento da primeira parcela, cumpra-se as demais determinações da decisão às fls. 220/222.

**Processo 0821028-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda**

Autor: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Réu: Renato Nunes de Lima

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Diante disso, intime-se a parte requerente para que providencie, no prazo de cinco dias, o respectivo instrumento de procuração firmado pela parte ré, sob pena de desconsideração do acordo apresentado.

Processo 0822524-13.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: José Vicente Elias do Nascimento

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0823092-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: William Gustavo Ouríveis Maciel - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531MS/)

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595MS /)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

1. PRELIMINARES 1.1. Falta de interesse de agir do autor apresentada por ambos os requeridos. A preliminar confunde-se com o mérito, razão pela qual será analisada por ocasião da sentença. 1.2. Ilegitimidade passiva de ambos os requeridos. A relação jurídica havida entre as partes encontra-se regida pelos princípios e regramentos específicos providos pelo microsistema de defesa do consumidor, com assento constitucional e regulamento próprio. A atividade desenvolvida pela demandada Monza Distribuidora de Veículos Ltda., consoante se reconhece, encontra-se amoldada ao conceito de fornecedor, trazido pelo artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, pode-se dizer que a legitimidade da referida ré decorre do princípio da solidariedade e do próprio sistema de proteção, fundado no risco do negócio, e provido pelo Estatuto Consumerista, consagrado nos artigos 7º, parágrafo único, e 18, ambos do CDC, sendo evidente, portanto, a sua legitimidade para figurar como parte ré na presente demanda. Diante disso, afasto a preliminar ora analisada. 1.3. Ilegitimidade ativa A requerida Monza Distribuidora de Veículos Ltda. alega a ilegitimidade ativa em virtude da Alienação Fiduciária para o Banco Bradesco Financiamentos S.A. Insta esclarecer que o interesse de agir consiste na concreta necessidade da tutela jurisdicional por haver um conflito de interesses que deve ser solucionado pelo Estado-juiz. Já a alienação fiduciária em garantia trata-se da transferência, pelo devedor, da propriedade resolúvel e da posse indireta ao credor de um bem móvel, como garantia de seu débito. Portanto, é possível concluir, do conceito de propriedade, que, na alienação fiduciária, o credor fiduciário (fiduciante) detém a propriedade desde o registro do contrato, mas o devedor fiduciário é possuidor direto e depositário da coisa, o que lhe dá legitimidade para dirimir eventuais questões existentes quanto ao funcionamento do bem. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 2.1. Averiguação quanto à existência de vícios, falhas ou defeitos atuais no produto veículo e, em caso positivo, suas causas, origens, bem como a indicação dos procedimentos técnicos necessários para sanar o defeito verificado e os respectivos valores; 2.2. Averiguação quanto às possíveis causas dos defeitos nas duas ocasiões em que o autor levou o veículo até a assistência técnica da ré Monza Distribuidora de Veículos Ltda, e se tais defeitos possuíam alguma relação, bem como se os reparos e consertos realizados foram suficientes para sanar os problemas verificados; 2.3. Existência de dano moral e, se positivo, a conduta, nexo de causalidade e respectiva extensão. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Cumpre observar que a relação jurídica existente entre as partes está caracterizada como sendo de consumo, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º) e "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção e montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços" (art. 3º). Assim, tendo em vista que a lide tem origem em relação de consumo, nos estritos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, diante da hipossuficiência técnica do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova em favor do autor. 4. PROVAS 4.1. Indefiro os pedidos da ré Monza Distribuidora de Veículo Ltda, para expedição de ofícios a Auto Peças e Mecânica Queiroz, posto que no documento de fls. 35 consta a assinatura de Giovani Machado Limonte-Técnico Químico, e para o posto de gasolina Milênio eis que os questionamentos ali requeridos se tratam de especulação, sendo prescindível para o julgamento da ação. 4.2. Defiro a realização da prova pericial postulada pelas partes, e para tanto nomeio a empresa EVOLL, representado pelo Engenheiro Manoel Rodrigues de Lima Neto, situada na Rua Tenente Waldevino, nº 420, Centro, Campo Grande/MS, telefone 3253-5813, cel: 99297-8993, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, proposta de honorários, comprovação da especialização para atividade e os contatos pelos quais poderá ser intimado, em especial o endereço eletrônico (art. 465, § 2º, do CPC/15), identificando-o de que os seus honorários serão divididos entre o autor e os réus que postularam pela produção da prova técnica (art. 95, caput, do CPC/2015). As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes, querendo, no prazo idêntico de 5 (cinco) dias. Se não houver impugnação, consoante o estatuído no artigo 465, § 3º do CPC/15, o valor estabelecido resta desde já homologado, devendo as rés promoverem o pagamento nos cinco dias subsequentes, sob pena de precluir o direito de produzir a aludida prova técnica e de o feito ser julgado no estado em que se encontra. Após o pagamento, cientifique-se o perito para designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes ser previamente intimadas da perícia agendada, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial nos autos. Em seguida, intem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. 4.3. A conveniência e necessidade da realização de outras provas, inclusive, a designação de audiência de instrução e julgamento, será analisada após a realização da prova pericial ora determinada.

Processo 0824356-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alessandro da Silva de Andrade - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Deixo de analisar, por ora, o pedido de expedição de alvará à fl. 202, em razão da informação acerca da penhora nos rostos destes autos determinada pela 1ª Vara do Juizado Especial Central (fls. 204/205). Aguarde-se em cartório a comunicação oficial daquele Juízo, por 30 dias, acerca da decisão juntada à fl. 232, inclusive, com indicação da subconta vinculada aos autos nº 0819270-93.2021.8.12.0110 para transferência de valores. Certificado, voltem para outras deliberações.

**Processo 0824383-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812428-65.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Catarina de Castro Souza

ADV: MARYTE RIOS FERNANDES (OAB 24978/MS)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0825823-95.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Idilís Alves do Nascimento - Ré: Aida Patricia Benquique Mendez

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917MS /)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569MS/)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

1. Inicialmente, concedo à parte ré, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o tempo decorrido entre a petição de fl. 103 e a presente data, bem como a proximidade da audiência designada, defiro o prazo de cinco dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas, com as advertências do art. 455, §1º, do CPC, sob pena de preclusão do direito de produzir a aludida prova. 3. Tendo em vista a audiência de instrução designada para o dia 26.09.2023, às 16h, expeça-se mandado de intimação às partes para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, §1º, do CPC. Cumpre salientar que as partes estão isentas do recolhimento das diligências necessárias, em razão do deferimento da justiça gratuita. Às providências, com urgência.

Processo 0826934-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neusa Rodrigues - Execda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0827118-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jozimar Ribeiro Videira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 18/10/2023 às 09:00 horas no eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS.

Processo 0827939-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ramão Augusto Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Intimação acerca da designação de perícia médica para o dia 17/10/2023 às 11:00 horas no : eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS.

Processo 0828250-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Kelly Christine Figueiredo da Silva - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial por Kelly Cristiane Figueiredo da Silva contra Zurich Santander Brasil Segs e Prev S/A e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante nas custas, despesas processuais e honorários periciais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015, suspendendo a exigibilidade da obrigação decorrente da sucumbência, nos moldes do art. 98, § 3º, do referido codex Sentença com excesso de prazo em razão do acúmulo de serviço. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0830764-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jair Fedossi - Reqda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0831206-93.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Waldrut Scharf Pistere - Execda: OI S/A

ADV: FLÁVIO TAQUES PISTERE (OAB 17095/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480MS/)

ADV: ROCHELI UGULINI (OAB 17108/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

**Processo 0831393-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Laelson Bernardino Costa - Reqdo: Clínica de Campo Grande - Procardio

ADV: IGOR BARBOSA FARIA (OAB 40354DF/)

ADV: FABIANA DA SILVA LELIS FARIA (OAB 28342DF/)

ADV: ALINE ARANTES OLIVEIRA LOUREIRO (OAB 55902DF/)

ADV: MIONE LHOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS)

Intimação da parte requerida para recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0832618-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

Após, intem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0832618-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Mendes de Albuquerque Junior - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0832675-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Fátima Martins - Exectda: OI S/A

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023. Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0832977-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anett Rodrigues Pache - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0833038-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Tsi Soluções Integradas Em Engenharia Eireli - Réu: Eurico Elesbão Teixeira Campos Júnior

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850MS/)

Em regra, a citação deve ser feita pelo correio conforme corretamente postulado na inicial e deferido no despacho inicial às fls. 31/32, devendo a citação por meio de Oficial de Justiça ser deferida pelo Juízo apenas em situações excepcionais previstas no Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio, nos termos do que determina o art. 249 do CPC. Dessa forma, torno sem efeito o ato de fl. 37, porquanto incorreto o procedimento adotado pela CPE, e determino a intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço completo do requerido, incluindo o CEP, sob pena de extinção do feito. Com a informação, cumpra-se exatamente como foi determinado no despacho às fls. 31/32, atentando-s a CPE para a correta execução dos atos processuais, evitando, assim, conclusões desnecessárias e prejuízo ao regular andamento do feito.

Processo 0833422-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mega Card Consultoria e Servicos Financeiros LTDA - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

**Processo 0833623-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Verenice dos Santos Barros - Ré: Kelly Cristina Pereira de Carvalho

ADV: VERENICE DOS SANTOS BARROS (OAB 24351MS/)

1. Recebo a manifestação de fls. 25/29 e documentos que a acompanham como emenda a petição inicial e, por conseguinte, defiro à autora o parcelamento das custas iniciais, por estar a situação apresentada em consonância com a norma do art. 98, § 6º, do CPC e com o entendimento adotado pelo e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE PRELIMINARES REJEITADAS HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA CONDIÇÕES ECONÔMICAS MOMENTÂNEAS QUE NÃO POSSIBILITAM AO AGRAVANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO PARCELAMENTO (AR. 98, § 6º, NCPC) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ausência de fundamentação, quando constatado que a decisão agravada encontra-se devidamente fundamentada com as razões que levaram o magistrado singular a indeferir o pedido de assistência jurídica gratuita. Conforme a Constituição Federal, se torna necessária a comprovação da insuficiência de recursos para que o Estado possa prestar a assistência jurídica gratuita e, por conseguinte, rejeita-se a preliminar suscitada de presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência econômica. Como se sabe, o benefício da justiça gratuita não pode ser concedida sem a demonstração concreta de que o requerente faz jus a ele. Se não restou comprovado que o interessado se enquadra na condição de hipossuficiente, não há como ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Considerando, porém, as novas possibilidades trazidas pelo Código de Processo Civil/2015, defere-se o pagamento parcelado das custas iniciais em seis parcelas, conforme inteligência do § 6º, do artigo 98." (AI 1400819-49.2017.8.12.0000. Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Comarca. Data do julgamento: 18/04/2017) Para o pagamento das custas iniciais, fixo 5 (cinco) parcelas, devendo a autora proceder ao pagamento da primeira parcela até o dia 10/09/2023, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, sob pena do cancelamento da distribuição. Expeçam-se as respectivas de Guias de Pagamento. 2. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC) a ser realizada pelo Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). 3. Cite-se e intime-se a parte ré, pelo procedimento comum (carta com AR), atentando para as disposições dos artigos 334, § 5º e 335, do CPC. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. 4. Ficam as partes advertidas de que (i) a audiência poderá ser realizada, excepcionalmente, de modo virtual, em caso de uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, nos termos Portaria TJMS nº 2486, de 19/10/2022; e (ii) "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC, art. 334, § 8º). 5. Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado/precatória. 6. A seguir, caso não obtida conciliação, fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, nos termos do artigo 335 do CPC, sob vista da parte contrária para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias.

Processo 0833623-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Verenice dos Santos Barros - Ré: Kelly Cristina Pereira de Carvalho

ADV: VERENICE DOS SANTOS BARROS (OAB 24351MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 16:00 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0834424-32.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edmilson Capistrano da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0835031-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Klevia Marie de Lima Alves Silva - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda - Teleperformance Crm S/A

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto pela parte requerida (fls. 131/146). 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 34/35, pelos próprios fundamentos. 3. Considerando a ausência de informação quanto aos efeitos atribuídos ao recurso, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações e documentos apresentados pelos réus às fls. 149/183 e 185/210.

Processo 0835036-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Talma Carneiro Campinas - Exectda: OI S/A

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424MS /)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830MS /)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932MS /)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

**Processo 0835123-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: André Tomas Oliveira da Silva - Réu: Carlos Emanuel Oliveira da Silva

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Ante a informação contida na matrícula apresentada pela parte autora às fls. 35/42, de que o réu é casado com Dhiana Batista de Freitas da Silva, a fim de evitar nulidades determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, juntar a certidão de casamento para verificação acerca do regime de bens utilizado, para análise da necessidade de inclusão da esposa do réu.

Processo 0836142-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: E.R.K.A. - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando o teor do acórdão de fls. 217/221, que anulou a sentença, de ofício, e determinou o retorno dos autos para "a produção de prova técnica consistente em perícia grafotécnica, incumbindo o ônus da prova ao embargado, conforme art. 429, II, do Código de Processo Civil", nomeio o Sr. Edson de Souza Silva Júnior, perito devidamente credenciado no CPETC, que deverá ser intimado para manifestar concordância com o encargo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Esclareço, ainda, que caberá à ré antecipar os honorários periciais, e que, considerando que estes foram fixados dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, fica dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme termos de acordo firmado entre o ente político e o TJMS, informado por intermédio do ofício nº 012.0.075.0002/2021. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC. Após, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial. Em seguida, intemem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação.

Processo 0836510-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Edilma Rodrigues dos Santos - Réu: Casas Pernambucanas

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0836573-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ademir de Siqueira Silva - Ré: Eliane Gutierrez Barbosa

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140MS/)

1. Recebo a emenda de fls. 246/249 e os documentos juntados. Proceda-se à retificação do valor da causa no sistema para constar e R\$ 126.676,88 (cento e vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme indicado pelo autor. 2. Em que pese a gratuidade concedida às fls. 242/243, em melhor análise conforme juntado os extratos bancários (fls. 23/106), verifico que o autor possui várias movimentações de diversos valores em sua conta bancária, sendo assim, determino pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o autor esclareça sua profissão, bem como traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para que se possa manter a gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2 do artigo 99 do citado diploma legal, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de revogação.

Processo 0837015-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Matheus da Silva Pompilio - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

1. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 3. Postergo a tentativa de conciliação para fase futura e a todo o tempo do procedimento, dispensando, porém, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que ações dessa natureza, comuns no juízo, não tem se mostrado campo fértil ao acordo inicial, servindo o ato apenas para retardar a triangulação processual. 4. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC). 5. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0837259-95.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: Fatima Ferreira de Almeida - Reqda: OI S/A

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 15948MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Atenta à informação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075/0054/2023, que comunica decisão que deferiu novo processamento da recuperação judicial da ora executada OI S/A, nos autos do processo PJe nº 0809863-36.2023.8.19.0001, que tramita junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que determinou a prorrogação do prazo da recuperação, o que ocorreu na data de 16/03/2023.

Processo 0838123-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Conversão

Autor: Thalisson Augusto Dias de Souza

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183MS/)

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596MS /)

Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

**Processo 0838274-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas**

Autor: Ariadne Belavenutti Magrinelli

ADV: GUILHERME BUENO OLIVEIRA (OAB 379945S/P)

ADV: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI (OAB 25814/PR)

1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto pela parte requerente. 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 181/183, pelos próprios fundamentos. 3. Prestei nesta data, as informações requisitadas no Ofício de fls. 267/272. 4. Aguarde-se, em cartório, a apresentação da defesa da ré, prosseguindo-se, no mais, como determinado às fls. 181/183. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840517-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Renata da Cruz Pereira - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

1. Recebo a emenda inicial (fls. 43/46) e os documentos em anexo, relacionados ao pagamento das custas iniciais. 2. Concedo à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 3. Cite-se a parte requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 4. Considerando a expressa manifestação da autora no desinteresse da realização da audiência de conciliação, deixo de designar o referido ato. 5. Com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 351 do CPC). 6. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0841041-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias - Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes - Rodrigo Nunes Ferreira - Réu: Paulo Rodrigues Siemonko

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

1. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC) a ser realizada pelo Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). 2. Cite-se e intime-se a parte ré, pelo procedimento comum (carta com AR), atentando para as disposições dos artigos 334, § 5º e 335, do CPC. A parte autora deverá ser intimada por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado/precatória. 3. Ficam as partes advertidas de que (i) nos termos Portaria TJMS nº 2486, de 19/10/2022, havendo pedido expresso de parte residente ou com sede estabelecida em local distinto desta comarca, fica deferido desde já a realização da audiência pelo modo virtual, a qual se estenderá às demais partes integrantes do feito; e (ii) "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC, art. 334, § 8º). 4. Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já, autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visando a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação por mandado/precatória. 5. A seguir, caso não obtida conciliação, fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, nos termos do artigo 335 do CPC, sob vista da parte contrária para, querendo, se manifestar em 15 (quinze) dias. 6. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0841041-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias - Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes - Rodrigo Nunes Ferreira - Réu: Paulo Rodrigues Siemonko

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/11/2023 Hora 15:30 Local: CEJUSC-TJ Situação: Pendente

Processo 0841235-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Vanessa da Silva Moura - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Por tais razões, considerando a ausência, nesta análise preliminar, de verossimilhança da narrativa dos fatos, bem como de elementos hábeis a evidenciar a probabilidade do direito da parte autora, muito menos o perigo da demora, indefiro a tutela de urgência postulada na inicial. 3. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 5. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC).

Processo 0841593-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jose Silva Carrijo - Réu: Banco Xp S.a.

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243MS/)

Nos termos do art. 321, do CPC, determino a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a análise do pedido de justiça gratuita, conforme dispõe o § 2 do artigo 99 do citado diploma legal, como documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de indeferimento da benesse.

Processo 0841865-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luis Carlos Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS /)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o



processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. José Roberto Amin, e-mail jramin@terra.com.br, médico cadastro no CPTEC, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Anoto que no caso de sucumbência do autor, considerando que o mesmo é beneficiário da gratuidade processual, bem como o disposto no Termo de Cooperação Mútua N° 03.072/2020, os honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, após o trânsito em julgado da presente sentença, por meio de expedição de Requisição de Obrigatória de Pequeno Valor (ROPV), atualizado conforme as normas fixadas no Tema 810/STF, com os dados constantes do artigo 5º da Portaria do TJMS n° 629/2014. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Ainda, considerando que os honorários foram fixados dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ n° 232, de 13 de julho de 2016, resta dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme termos de acordo firmado entre o ente político e o TJMS, informado por intermédio do ofício n° 012.0.075.0002/2021

Processo 0842555-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antônio Rodrigues da Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0842562-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Condomínio Edifício Michelangelo - Réu: Yasuda Marítima Seguros S/A

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442MS/)

1. Tendo em vista o decurso de prazo da parte autora para indicar a qualificação da pessoa que prestaria depoimento em nome da ré, conforme determinado à fl. 389, declaro a preclusão do direito do autor de produzir a aludida prova. 2. Em atenção ao rol de testemunhas apresentado à fl. 36, intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, indique a qualificação do representante da empresa Qualitas Regulação de Sinistros, sob pena de preclusão.

Processo 0846046-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Ana Guilhermina Lemes

ADV: JONAS FOLLE (OAB 18828/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência para determinar que a ré, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da intimação da presente, providencie a disponibilização do medicamento "DUPILUMAB 300MG" (DUPIXENT), pelo período do tratamento e dosagem indicados na prescrição médica à fl. 44, incluindo a aplicação em ambiente hospitalar, sem interrupção, até que sobrevenha decisão definitiva ou ordem contrária, sob pena de imposição de multa diária que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Advirto a ré que a ordem ora emanada se constitui em verdadeira obrigação de fazer e que a astreinte poderá ser aumentada, caso haja recalcitrância. 3. Intime-se a ré por mandado para cumprimento da presente decisão e, no mesmo ato, cite-se para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 4. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 5. Tendo em vista o interesse de incapaz nos autos, dê-se vista ao representante do Ministério Público Estadual, para intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0846280-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wina Gheisa Serem de Carvalho - Réu: Lojas Renner S.A.

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência para excluir a anotação existente em nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito relativa a dívida discutida nesta demanda, porquanto não evidenciada a probabilidade do direito. 3. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC). 5. A seguir, com a apresentação da peça defensiva (artigo 335 do CPC), intime-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica (art. 351 do CPC). Intem-se.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0305/2023

Processo 0832865-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Felipe L. C. e Silva Me - Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054TO /)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406M/G)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Felipe L. C. e Silva Me, R\$ 1.279,80 - Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda, R\$ 1.279,80

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2023

Processo 0027581-45.2021.8.12.0001 (processo principal 0835585-14.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reque: Reginaldo Faria dos Santos Filho - Hugo Kauhe Leite Dias - Matheus Cruz Cordeiros - Gabriel Guimarães Alves Ferreira - Fernando Augusto Alves Janotto

ADV: TÁRSIS WITLEY DE ALMEIDA ARRUDA (OAB 16936/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 54/55, para requerer o que de direito.

Processo 0800535-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Samirian Gonçalves Rodrigues - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0800685-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Edilaine de Azevedo - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

Forte em todo o exposto, reconheço a perda do objeto desta demanda, no que tange ao pedido declaratório, e decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de danos morais, ante todo o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente tal pedido. A sucumbência é recíproca, posto que a ré deu causa a proposição da lide declaratória e a parte autora não obteve sucesso no pedido de reparação por danos morais, o que significa que decaiu 50% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 50% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 108/109), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0800837-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Natali Silveira - Réu: Jessica Moreira de Oliveira - Alcir Vida de Almeida

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

1. Cite-se a parte requerida ALCIR VIDA DE ALMEIDA por edital, com prazo de 60 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte requerente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte requerente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801570-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Condomínio Edifício Paraná - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

2. DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a multiplicação da cobrança do valor referente à "tarifa fixa" pelo número de unidades habitacionais do condomínio no período de vigência do Decreto Municipal nº 13.738/2018, sendo que, nesse período, é legítima a cobrança apenas do valor de R\$ 12,00 (doze reais) da unidade consumidora. Condeno a Ré a restituir, de forma simples, os valores cobrados a maior do Autor durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 13.738/2018, que deve ser corrigido monetariamente a partir do desembolso, pelo índice IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas da lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802089-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Denilson dos Santos Ortiz - Ré: Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação comercial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, insiro no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0802112-27.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Neuza Maria Lima - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e outro

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Por fim, condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do Código de Processo Civil. Também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA.” (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira. unânime, DJe 08.10.2012). _____ “CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção.” (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). _____ “JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos.” (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares. unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0802228-27.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Marta Vilela Araújo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Decisão fls. 32-33: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência. Com o fim do plantão, redistribua, com urgência, a ação a uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande. Intime-se.” ***** Decisão fls. 34-35: “Trata-se a presente de ação proposta por MARTA VILELA ARAÚJO em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., todos qualificados nos autos. É o relatório. Passo a decidir. 1. Face o documento de f. 13, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se. 2. A tutela de urgência já foi apreciada em sede de plantão judiciário, não havendo motivos para reconsideração do entendimento adotado. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.” ***** Certidão cartorária: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/11/2023 às 15:20h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advirtendo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.”

Processo 0803056-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Rodrigues de Assis - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAMON RICARDO NASCIBEM DE PAULA (OAB 21171MS/)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380AM/S)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803451-31.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Dóris Arévalo

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ante as certidões e documentos de f. 546-560.

Processo 0803768-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Welington Rogério Siquiera de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

**Processo 0804104-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Luis Henrique Tobaru Kanashiro

- Réu: Gilberto Aparecido Lopes Larson

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

1. Cite-se a parte requerida GILBERTO APARECIDO LOPES LARSON por edital, com prazo de 60 dias, através do Diário da Justiça, para os fins determinados no despacho inicial. O prazo para a resposta será contado na forma do art. 231, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015. Caso a parte requerente não seja beneficiária da Justiça gratuita, intime-se-a para que efetue também a publicação (1x) em jornal local, ex vi do disposto no art. 98, III, e art. 257, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Transcorrido in albis o prazo para resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, fica nomeado curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público que atua perante esta Vara privativa, devendo ser intimado para manifestação nos autos, requerendo o que de direito. 3. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a parte requerente para réplica e, tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804308-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marianne Pereira Matiassi - Réu: Comissão de Formatura do Curso de Odontologia 2019 Uniderp - Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315MS /)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

organização e saneamento do processo. 1. Das preliminares e/ou questões processuais pendentes. 1.1 DA ILEGITIMIDADE DE ERIKA FERREIRA DA SILVA A requerida sustenta sua ilegitimidade passiva, cabendo apenas à COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO DE ODONTOLOGIA 2019 DA UNIDERP responder à presente demanda. Sem maiores delongas, entendo não assistir razão à requerida, porquanto a decisão de f. 191 é clara ao determinar a citação da requerida COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO DE ODONTOLOGIA 2019 UNIDERP, na pessoa de sua representante legal (ERIKA FERREIRA DA SILVA presidente da comissão, f. 238). Portanto, rejeito a preliminar suscitada. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC) estão relacionados: (i) à ocorrência de falha na prestação do serviço por parte das requeridas; (ii) existência e extensão dos danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo a parte requerida, na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Intimados para especificação de provas (f. 257), a autora pleiteou a produção de prova testemunhal (f. 259), a ANHANGUERA pugnou pelo julgamento antecipado da lide (f. 261/264) e, por sua vez, a COMISSÃO DE FORMATURA apenas reiterou o teor de sua contestação, não manifestando interesse na produção de outras provas (f. 265/266). 5.1 Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de considerar o desinteresse e desistência da prova. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, tornem conclusos para designação de audiência de instrução. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805516-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Josué Daniel Kessler Lucas - Réu: Tim Brasil Serviços e Participações S.A. - Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 38877/DF)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806109-91.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814284-06.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Irene Rodrigues da Rosa - Réu: Joarez da Silva Vieira

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721MS/)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228MS/)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0806316-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: Paulo Henrique Cebalho Sobrinho - Réu: Ford Motors Company Brasil Ltda - Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045MS/)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

saneamento e organização do processo. 1. Das preliminares e/ou questões processuais pendentes: 1.1 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA A demandada MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. sustentou sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, posto que não foi a responsável pela venda do veículo, não havendo que se falar em imputação de responsabilidade em seu desfavor. Ocorre que a referida alegação, evidentemente, se confunde com o mérito da demanda, sendo que eventual incursão acerca da responsabilização ou não de qualquer das requeridas somente poderá ser feita após escorreita instrução probatória, não cabendo sua discussão neste momento processual. Em tal situação, fica afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ventilada. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: i) o vício oculto no automóvel adquirido pela requerente, notadamente no Câmbio Power Shift; ii) à existência de danos morais e materiais, bem como a sua quantificação; iii) se as peças contidas no orçamento de f. 22 (Atuadores e Cilindros) integram o sistema do



câmbio Power Shift, bem como se estão cobertos pela garantia estendida; iv) a legalidade da negativa do conserto do veículo (f. 03). 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), este já foi apreciado na decisão de f. 327. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Dado o lapso temporal desde a decisão de f. 327, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol no mesmo prazo acima conferido, sob pena de indeferimento da prova. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807336-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas

Autora: Luma Rocha - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A. e outro

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: GERALDO SOUZA CANCIO NETO (OAB 12268/PI)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, insiro no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807648-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Eloina da Silva Raimundo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582MS/)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Face aos documentos de f. 60/61, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia ora designada. Outrossim, não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ LUIS DE CRUDIS JÚNIOR. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica na parte requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808309-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada pelo IGPM/FGV a partir da data da apólice de f. 211, nos termos da jurisprudência pacificada do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Considerando que o requerente sucumbiu tão somente em relação ao valor pleiteado a título de indenização, condeno exclusivamente as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0808629-48.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Apresentada a planilha atualizada dos cálculos, intime-se o executado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808630-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Edvaldo Belisário de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0808873-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813553-39.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: Eduardo Shintani - Daniela Shintani - D.S. - R.C.L.E. - Réu: CARLOS CASTELARI DA SILVA TRINTA - Auxiliar - Comércio & Locações - EIRELI - Kátia Castelari Shintani - Kenzo Castelari Shintani

ADV: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA (OAB 153896/SP)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: JÉSSICA XAVIER DE SOUZA (OAB 74341/PR)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034MS/)

Vistos, etc. F. 970975: Manifeste-se a parte requerida, nos termos solicitados pelo perito. Após, vistas à parte autora. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809159-52.2022.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Lazaro de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)

Intime-se o requerido para proceder ao recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809403-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cristiano Valerio da Silva - Réu: Mbm Seguradora Sa

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502RS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 4.321,98 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), atualizada pelo IGPM/FGV a partir da data da apólice de f. 75, nos termos da jurisprudência pacificada do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Considerando que o requerente sucumbiu tão somente em relação ao valor pleiteado a título de indenização, condeno exclusivamente a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0809495-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Caixa Residência Xs3 Seguros S.a. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809644-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Up Partiners Distribuidora de Equipamentos e Suprimentos Ltda - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - MercadoPago.com Representações Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819A/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809786-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Danilo Pereira Bitencourt - Réu: Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081MS/)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809838-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Danielle Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação à ré BOA VISTA S/A, com base no art. 485, VI, CPC. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez) por cento do valor da atualizado da causa. Tal verba encontra-se em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC (f. 85). No que tange ao réu BANCO BRADESCO S/A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 6º, do CPC), verbas que ficam com exigibilidade suspensa, por força do deferimento da gratuidade judiciária ao requerente (f. 85). Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande dessa decisão, devido a preliminar de litispendência, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas da lei.

**Processo 0811667-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Wesley Prieto Barbosa - Réu: 99 Tecnologia Ltda.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812748-86.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Deborah Garcia Pereira Said Santos - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Intimação ao advogado Guilherme E. Lima Neto para juntar Procuração ou substabelecimento em nome Contis Lima Advogados Associados S/S (por se tratar de pessoa jurídica), ou fornecer dados bancários em nome do advogado (pessoa física), conforme art. 105, § 3º do CPC.

Processo 0813623-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sueli de Freitas Pereira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929RJ/)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082MS/)

aneamento e organização do feito. 1. As preliminares e/ou questões prejudiciais suscitadas pelo réu não merecem acolhida. 1.1. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA Também não prospera o inconformismo do réu ao deferimento em favor da parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os rendimentos demonstrados às f. 71, autorizam inferir de sua inaptidão financeira. Outrossim, o réu não se desincumbiu de produzir prova apta a ensejar a alteração do convencimento do juízo acerca da capacidade do(a) autor(a) de arcar com as custas processuais. Sendo assim, mantenho o deferimento da gratuidade da justiça em favor da parte autora. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a existência e regularidade do(s) contrato(s) de empréstimo em discussão nos autos, e a consequente licitude dos descontos mensais nos rendimentos mensais do autor(a), (ii) que a parte autora efetivamente percebeu e/ou se beneficiou do(s) valor(es) mutuado(s); (iii) à existência de danos morais e (iv) a caracterização da litigância de má-fé. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas, competindo à parte autora demonstrar apenas os danos morais. 5. Instadas a especificarem provas, as partes requereram o julgamento antecipado do mérito. 5.1. Como prova do juízo, determino a intimação da ré para que junte os extratos que menciona na contestação (f. 97/98), a fim de comprovar os valores percebidos pela autora, bem como para esclarecer a qual contrato se referem os descontos de R\$ 1.696,26 comprovados na prefacial. Após, com ou sem a juntada de documentos, conceda-se vista dos autos à parte autora. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0813894-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lorival Antonio Rodrigues

ADV: MICHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)

Intimação ao representante do requerente para manifestar acerca da petição do perito às fls. 314-315, considerando o teor da sentença de fls. 308-312.

Processo 0814284-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joarez da Silva Vieira - Ré: Irene Rodrigues da Rosa

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228MS/)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0815100-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Zulema Martinez - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão fl. 461: "Já foi proferida sentença nos autos (f. 381/382) e foram integralmente levantados os valores depositados, conforme determinado na referida sentença, não havendo mais saldo na conta vinculada ao processo. Por fim, não existe nenhuma pendência da juntada dos contratos pela parte executada, o que mostra o equívoco das manifestações de f. 454 e 455 retro. Portanto, em razão de todo o exposto, resta apenas arquivar o presente processo, o que ora fica determinado. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0815379-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcílio Dias da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 26307AM/S)

ADV: ÉRICKA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 25392MS/)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas e honorários processuais, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Suspensa tal verba, nos termos do art. 98, §3º do CPC (f. 31). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0816070-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Paim Casanova - Réu: Espólio de Antônio Ferreira Guimarães - Maria Ubaldina Prado Guimarães e outro

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: DÉBORA APARECIDA TOLEDO VIANA (OAB 25916/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001MS/)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por LUIZ PAIM CASANOVA em desfavor de ESPÓLIO DE YOLANDA



FERREIRA GUIMARÃES e ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES, todos devidamente qualificados nos autos. O autor alega, em síntese, que: (i) celebrou compromisso particular irrevogável de compra e venda de uma área cuja propriedade era de YOLANDA FERREIRA GUIMARÃES, registrada sob a matrícula e n. 4.931 do 1º Ofício; (ii) YOLANDA veio a óbito em 26/09/2008 e ficou decidido no inventário que o imóvel seria herdado por ANTÔNIO FERREIRA; (iii) o preço fixado foi de R\$ 150.000,00, sendo paga a primeira parcela no ato da assinatura, no valor de R\$ 15.000,00; (iv) a segunda parcela seria paga no ato da escritura pública que seria efetivada após a medição da área. O referido procedimento nunca foi autorizado, tendo em vista que a requerida informava que o filho estava ocupando o imóvel e não concordava com a venda. Após a morte da requerida, as negociações se dificultaram, obrigando o autor a ajuizar a presente demanda. Diante dos fatos alegados, requereu seja determinada a mediação da área a fim de que se possibilite a escrituração do imóvel e o pagamento do saldo restante. Instrui a inicial com os documentos de f. 09/43. MARIA UBALDINA PRADO GRUIMARÃES apresentou contestação às f. 90/100. SUELY APARECIDA BALDO contestou às f. 316/356. Às f. 388/389 foi acolhida a preliminar suscitada pelo ESPÓLIO DE YOLANDA FERREIRA GRUIMARÃES, extinguindo-se o processo quanto a referida parte. ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES, devidamente citado através do inventariante Jober Prado Guimarães apresentou sua contestação às f. 476/493. Impugnação às f. 603/609. Instadas a especificarem provas (f. 610), o autor manifestou-se à f. 614, nada requerendo e o ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES pleiteou pela produção da prova testemunhal e documental (f. 615/618). Noticiado o falecimento do autor da causa, foi oportunizado prazo para regularização do polo ativo, sendo que a parte autora se manifestou às f. 627/629. É o relatório. Passo à organização e saneamento do processo. 1. De antemão, cumpre esclarecer que pende de análise tão somente a sucessão processual pleiteada às f. 627/29, ante ao falecimento do autor. Considerando os documentos que instruem o pleito, bem como a anuência da parte requerida, defiro o pedido de f. 627/629, com base no art. 691 do CPC. ANOTE-SE. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: (i) à validade do contrato celebrado entre as partes; (ii) veracidade da assinatura aposta no instrumento e à (in) capacidade de YOLANDA na data da assinatura do contrato; (iii) ao tempo de ocupação do imóvel pelo réu e se é cabível a rescisão contratual pela cláusula 6.8 do contrato. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada em desfavor de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e à parte requerida quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas. 5. DAS PROVAS 5.1. Indefiro o depoimento pessoal da parte, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 5.1 Defiro a produção de prova testemunhal, pois imprescindível ao deslinde meritório do feito. Intime-se a parte ré para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816868-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817156-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleber Alves da Silva - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: SUZANY MIKAELLY DA SILVA FREITAS (OAB 26966MS/)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0817536-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alysson Dourado Mendes - Ré: Marília Correa Leite Ramires

ADV: AMANDA ROCHA SANCHES (OAB 23735MS/)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 250.

Processo 0818195-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação do exequente acerca da devolução de mandado de fls. 305/309.

Processo 0818877-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Kevin Baldez Penk - Réu: Cg Telhas Comércio, Indústria e Serviços de Ferro e Aço Ltda

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669MS/)

ADV: RAFAEL CASELLI PEREIRA (OAB 60484RS/)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0819843-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Juliano Luizete dos Santos - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819989-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dhenyton Rui Bezerra - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: SAMARA ALMEIDA RECALDES (OAB 21282MS/)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, insiro no art. 6º, do CPC, intimo-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820610-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luciene Soares da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito nos termos do art. 487 inciso I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. Por fim, condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do Código de Processo Civil. Também fica revogada a gratuidade da Justiça à autora, haja vista que este instituto visa garantir o acesso à Justiça do hipossuficiente, não facilitar, ou mesmo estimular, a propositura de lides temerárias. Nesse sentido: "MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA PROCEDER AO PREPARO. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O ordenamento jurídico deve ser interpretado como um todo, não sendo possível à análise de institutos como se fossem estanques dentro do universo. O INTERESSE MAIOR É SE EVITAR LIDES TEMERÁRIAS e AÇÕES PROCRASTINATÓRIAS. SEGURANÇA DENEGADA." (Processo nº 0000707-36.2011.805.9000-1, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/BA, Rel. Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, unânime, DJe 08.10.2012). _____ "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDADE. RECURSO DESERTO. A parte que age com má-fé, utilizando do processo para tentar obter vantagem indevida, não faz jus à concessão do benefício da justiça gratuita. O deferimento do benefício, no caso em tela, representaria um contrassenso, em face da litigância de má-fé verificada, consubstanciada no comportamento ardil do Reclamante ao instruir a testemunha a fim de buscar proveito indevido. Assim, o Autor que não recebe o benefício da gratuidade, tem que realizar o recolhimento das custas processuais para recorrer. Recurso que não é conhecido por deserção." (RecOrd nº 0000518-68.2012.5.05.0013 (162923/2013), 3ª Turma do TRT da 5ª Região/BA, Rel. Léa Nunes. DJ 19.09.2013). _____ "JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o deferimento dos benefícios de gratuidade de justiça ao litigante de má-fé por absoluta incompatibilidade entre os dois institutos." (AIRO nº 0001798-08.2012.5.08.0008, 3ª Turma do TRT da 8ª Região/PA-AP, Rel. Mário Leite Soares, unânime, DEJT 04.07.2013). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820907-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Kamila Lemes de Souza

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608MS/)

Tendo o requerido depositado os honorários periciais, intimo-se o perito para dar início a seus trabalhos, na forma determinada às f. 45/47. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821273-23.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fernando Barbosa de Padua - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

F. 245/249: Mantenho o entendimento esposado às f. 237, de que a perícia deverá ser custeada pela requerida, haja vista que, sendo desta o ônus probatório, decorre naturalmente a conclusão que deverão arcar com os custos de sua produção. F. 252/253: Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821278-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: André Luis Ramos da Silva - Réu: Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313MS /)

saneamento e organização do processo. 1. Das preliminares e prejudicial de mérito arguidas pelas requeridas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR A requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A



alegou que a parte requerente não pode pleitear o pagamento da indenização do seguro, uma vez que não efetuou, anteriormente, o pedido na esfera administrativa. Sem maiores delongas, entendo não ser necessário que o beneficiário do seguro pleiteie inicialmente o pagamento do seguro na esfera administrativa, sendo este ato uma faculdade do mesmo e não uma condição para o ajuizamento da presente ação. Esse tem sido o entendimento do nosso Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL Ação DE COBRANÇA DE SEGURO COLETIVO EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. "Em se tratando de recebimento de seguro não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização na esfera judicial, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário". (TJMS. Apelação Cível n. 0807517-78.2021.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 05/08/2022, p: 09/08/2022) (TJMS. Apelação Cível n. 0808135-26.2022.8.12.0021, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Ary Raghiant Neto, j: 07/03/2023, p: 09/03/2023) Além disso, restringir o direito das pessoas em verem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse, motivo pelo qual fica afastada tal preliminar. 1.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ TOP CLUBE BRADESCO SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A requerida entende não deter legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda, porquanto inexistente confusão entre as pessoas jurídicas demandadas, sendo que somente atuou no contrato de seguro como estipulante. Assim, o objeto em discussão refere-se apenas à relação entre a requerente e a seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. Entendo que a alegação não comporta guarida. No caso posto, as empresas requeridas são integrantes do mesmogrupo econômico e, embora possuam personalidades jurídicas distintas, torna-se difícil para o consumidor a identificação da empresa com a qual ele contrata, bem como a compreensão da estrutura do conglomerado econômico em que as empresas se inserem. Com isso, mormente à luz da teoria da aparência, o segurado é guiado ao estado de confiança de que o produto é fornecido pela própria instituição financeira, administrando-o em conjunto com a seguradora. Assim sendo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da segunda requerida neste feito. Corroborando este entendimento, a jurisprudência comunga desse entendimento, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA APARÊNCIA - EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - REJEIÇÃO - CONSÓRCIO - BEM IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA DO CONSORCIADO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - NECESSIDADE - AUSÊNCIA - SEGURO PRESTAMISTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - FALECIMENTO DO CONSORCIADO - QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR AO ESTIPULANTE - LIBERAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO APÓS QUITAÇÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO EM PARTE - SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO. - A mera reprodução dos argumentos contidos na peça inicial não conduz à inépcia recursal se forem suficientes para evidenciar o inconformismo quanto à sentença - A Teoria da Aparência é aplicável nos casos em que empresas integrantes do mesmo grupo econômico, não obstante tenham personalidades jurídicas distintas, apresentam-se para o público como se fossem a mesma e única sociedade. Nestes casos, torna-se difícil para o consumidor a identificação da empresa com a qual ele contrata, bem como a compreensão da estrutura do conglomerado econômico em que as empresas se inserem - A ausência de atraso no pagamento das parcelas do prêmio não implica automaticamente no cancelamento do contrato de seguro, devendo ocorrer a prévia constituição em mora do segurado, mediante notificação, o que não restou comprovado pelas requeridas - O valor do capital segurado para fins de pagamento do saldo devedor, em caso de morte do consorciado é devido ao estipulante, que na espécie, é a ré CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que, em razão de nada dispor a Lei n. 11.795/08 sobre a situação posta nos autos (falecimento do consorciado que aderiu a pacto prestamista), deve ser observada a função social do contrato, descabendo exigir-se do beneficiário aguardar a contemplação e/ou encerramento do contrato. (TJ-MG - AC: 10000170842959002 MG, Relator: Mariangela Meyer, Data de Julgamento: 09/02/2021, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/02/2021) Nesses termos, afasto a preliminar. 1.3. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA A requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A entende que o requerente não faz jus às benesses da gratuidade da justiça. A impugnação não comporta deferimento. Conforme se observa dos autos, o juízo considerou o documento de f. 19/21 para ponderar sobre a hipossuficiência financeira da requerente, que restou devidamente comprovada. Por outro lado, as rés não apresentaram nenhuma prova apta a ensejar a alteração do convencimento do juízo acerca da capacidade do autor de arcar com as custas processuais. Sendo assim, mantenho o deferimento da gratuidade da justiça em favor do autor. 1.4. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO A requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A sustenta que a pretensão da autora encontra-se prescrita no caso em tela. Postergo a análise da prejudicial de mérito, eis que depende da apuração quanto à ciência inequívoca da alegada invalidez. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: (i) à existência da invalidez alegada pelo requerente e seu grau de extensão; (ii) à sua natureza, se acidentária ou por doença; (iii) à incapacidade, se permanente ou transitória, e total ou parcial; (iv) se o caso se enquadra na cobertura prevista na apólice; (v) se aplicável a tabela SUSEP no caso em comento; (vi) se há responsabilidade solidária em caso de cosseguro. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. Em tal situação, inverte o ônus da prova, de modo que compete à parte requerida a apresentação das cópias dos contratos, a fim de demonstrar o quanto fora contratado pelas partes. Também deve demonstrar a ré que o autor não se enquadra na hipótese de invalidez prevista no contrato, não fazendo jus, portanto, à indenização pleiteada. 4. As questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV), se limitam à análise da aplicabilidade da tabela SUSEP. 5. Intimadas as partes para especificação de provas (f. 367), a parte autora requereu a produção de prova pericial. Enquanto que a ré BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A pleiteou pela produção de prova pericial; juntada de declarações de imposto de renda; juntada de comprovante de residência; apresentação de informação e documentos sobre eventuais ações trabalhistas ajuizadas pela parte autora contra o Banco Bradesco; expedição de ofícios ao Banco Bradesco, ao INSS e ao Ministério do Trabalho (f. 374/378). Por último, a ré TOP CLUBE BRADESCO manifestou desinteresse na produção de provas (f. 371/373). 5.1. Defiro a expedição de ofício ao BANCO BRADESCO S.A. a fim de responder aos questionamentos levantados pela ré às f. 378 itens "a" e "b". Outrossim, defiro a expedição de ofício ao INSS, a fim de fornecer informações a respeito de eventual concessão de benefício previdenciário ao requerente, em razão do acidente apontado na inicial. No entanto, indefiro a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, vez que desnecessária e impertinente tal medida, haja vista que informações referentes a vínculos empregatícios anteriores em nada contribuem para sanar os pontos controvertidos dos autos. Dito isso, caso o perito entenda necessário a elucidação das lesões, o indeferimento é passível de reanálise. 5.2. Indefiro o requerimento de que a parte autora seja compelida



à juntar "informação e documentos sobre eventuais ações trabalhistas ajuizadas pela parte autora contra o Banco Bradesco", bem como juntar comprovante das últimas declarações de imposto de renda, e comprovante de residência em seu nome. Isso porque, em relação ao primeiro pedido, o BANCO BRADESCO S.A. pode providenciar tais informações, independentemente de qualquer intervenção deste Juízo, por serem públicos os dados pretendidos, e em relação ao segundo, denota-se que os documentos de f. 17/24, tem semelhante valor probatório e já foram juntados aos autos, inexistindo, portanto, necessidade ou pertinência na produção de tais provas. 5.3. Para a realização da prova pericial, nomeio (independente de termo de compromisso, art. 466), o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento. Como quesitos do Juízo o perito deverá responder: a) O(a) requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? b) As lesões informadas pelo(a) requerente são decorrentes de acidente ou doença? Em caso positivo, de que natureza? Especificar a extensão da(s) lesões e, o grau (percentual) de incapacidade. c) Caso as lesões advenham de doenças, essas são ocupacionais (causadas pelo trabalho), o labor atuou como concausa agravante ou apresentam causa independente? d) Resultou ou resultará debilidade permanente de membro, sentido ou função? e) Por força das lesões o(a) requerente permaneceu incapacitado(a), total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? f) Resultou ou resultará enfermidade incurável? g) Resultou ou resultará perda ou inutilização de membro, sentido ou função? h) Resultou ou resultará deformidade permanente? i) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Com o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários periciais e cumprir os demais incisos do art. 465, § 2º, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias. Todas as partes solicitaram a prova pericial, mas diante da inversão do ônus da prova, a perícia deverá ser custeada pelas requeridas, haja vista que, sendo destas o ônus probatório, decorre naturalmente a conclusão que deverão arcar com os custos de sua produção. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte requerida para efetuar o depósito (1/2 para cada), no prazo de quinze dias. Promovido o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito (por telefone) para que informe a data, hora e local para início dos trabalhos, da qual deverão ser as partes intimadas. Concedo ao perito, para que apresente o laudo pericial, o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que para o mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). Importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823972-84.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Márcio Francisco Novo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

Vistos, etc. Intime-se o réu para que recolha o valor referente aos honorários periciais, conforme determinado pela decisão de f. 56/58. Advirta-se a parte ré que, em caso de inércia ou de impossibilidade de realização da perícia por sua causa, poderão ser admitidos como verdadeiros os fatos que por meio da perícia, a parte adversa pretendia provar, com fulcro na aplicação por extensão do art. 400, do CPC/2015, sem prejuízo da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Cumprida providência supra, intime-se o perito para que proceda às diligências de praxe para a realização do exame pericial, nos termos da decisão de f. retro. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826133-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Odinei dos Santos Amancio - Ré: Águas Guarirôba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Sentença fl. 128: "Isto posto, homologo o acordo de f. 126/127 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCP. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

Processo 0826345-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilma Fernandes de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. Diante da notícia carreada na petição de f. 577/581, intime-se a autora MARIA ILMA FERNANDES DE SOUZA, pessoalmente para comparecer pessoalmente em cartório, em 15 (quinze) dias, a fim de manifestar se possuía ciência e se consentiu com o ajuizamento da presente ação, devendo tudo ser reduzido a termo pelo cartório. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826739-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rodolfo Stephan Filho - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eirelli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares suscitadas (art. 357, I do Código de Processo Civil): 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC) estão relacionados: i) ao descumprimento contratual por parte da requerida, de modo a ensejar a rescisão contratual; ii) à existência de danos morais e sua quantificação. 3. Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), este já foi objeto de apreciação da decisão de f. 126. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC). 5. DAS PROVAS: 5.1. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção



da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 5.2. Defiro a produção de prova testemunhal, devendo as partes, em cinco dias, apresentar o rol das testemunhas, se já não o fizeram, sob pena de se presumir a desistência da realização da referida prova. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0829036-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eloi dos Santos - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Agibank S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Decisão fl. 573: "F. 251/252: Indefiro a realização da audiência na forma virtual ou híbrida, porquanto com a edição da Portaria nº 2.486, de 19.10.2022, foi determinado que as audiências de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial. Outrossim, por certo que o réu, BANCO PAN S.A., dado seu alcance nacional, tem prepostos nesta urbe e, outrossim, seus patrono, conforme subestabelecimento de f. 366, tem domicílio ou sede nesta comarca, o que mostra não estar presente nenhuma das hipóteses do parágrafo único, do art. 1º, da supracitada Portaria nº 2.486/2022. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, a ser realizada na forma PRESENCIAL. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0829036-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Pan S.A. e outros

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Certidão cartorária: CERTIFICO, para os devidos fins, que o advogado Feliciano Lyra Moura, OAB/PE 21.714, apresentou, às fls. 365-367 e 891-892, documentos de subestabelecimento e representação em nome do Banco Pan S.A., sem, contudo, juntar instrumento de procuração da instituição financeira outorgando-lhe poderes.

Processo 0829181-34.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Mercado Mister Junior Ltda

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708OM/T)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem acerca do ofício retro.

Processo 0831395-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Reqte: CGR - Engenharia Ltda - Reqdo: Ana Paula Vicente Santana - ME

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Com a juntada do mandado cumprido, intime-se a exequente para manifestar e requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831528-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Vanderlice de Oliveira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.declarar a nulidade do contrato de f. 140/141. 2.condenar o réu ao pagamento de danos morais, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (f. 140) 3.permitir a compensação entre os valores efetivamente creditados pelo réu (R\$ 1.197,00 f. 148), devidamente atualizado pelo IGMP/FGV, a partir do depósito, com os danos morais e a restituição devidos à autora. Por fim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0831860-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marli Ferreira da Silva Regos

ADV: GRAZIELE REGOS DA SILVA (OAB 27215MS/)

Decisão fl. 103: "F. 102: Face o AR negativo de f. 94, determino o cancelamento da audiência de tentativa de conciliação designada e a aplicação do disposto no item 5 da decisão de f. 84/86. Cite-se a parte ré, pelos correios, no novo endereço fornecido no item 'a' de f. 99. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0832270-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Evandro Vasques Guariero de Oliveira

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324MS/)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício previdenciário, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 6º, do CPC/15), verbas que ficam com exigibilidade suspensa, por força do deferimento da gratuidade judiciária ao requerente (f. 72). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas da lei.

Processo 0833559-04.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Benevenuto Ladislau Bethencourt de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)



ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835353-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Solene Vasques de Arruda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados pelo perito às f. 45/46. Advirta-se a parte autora que, em caso de inércia ou de impossibilidade de realização da perícia por sua causa, poderão ser admitidos como verdadeiros os fatos que por meio da perícia, a parte adversa pretendia provar, com fulcro na aplicação por extensão do art. 400, do CPC/2015, sem prejuízo da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Cumprida providência supra, intime-se o perito para que proceda às diligências de praxe para a realização do exame pericial, nos termos da decisão de f. retro. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836186-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Alberto dos Santos - Réu: Banco Agibank S.A. - Sul Brasil Consignados - Promil Promotora de Vendas Ltda.

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos materiais e morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836616-25.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827099-93.2023.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Cristiane Aparecida Paschoaletto Correa da Costa

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776AM/S)

ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

Decisão fl. 191: "F. 186/187: Indefiro a citação dos réus mediante oficial de Justiça, por privilegiar o ordenamento processual civil a citação pelos correios e porquanto dois dos réus já foram citados, conforme se extrai dos ARs de f. 189/190, o que mostra ser totalmente infundado o receio manifestado pela parte autora. Aguarde-se a citação dos demais requeridos, na forma já determinada, e o cumprimento das determinações da decisão de f. 174/177. Intime(m)-se. Cumpra-se." ***** Intimação da parte autora para manifestar sobre os documentos de fls. 192-193, bem como juntar diligências de oficial de justiça, caso pretenda a expedição de mandados.

Processo 0837153-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Karoline de Oliveira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582MS/)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Face aos documentos de f. 11, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Reputo oportuno salientar que a melhor interpretação do parágrafo 3º, do art. 129-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 14.331/2022, não é no sentido de postergar a citação da autarquia-ré para somente depois da perícia, pois que tal entendimento violaria flagrantemente os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pela Constituição Federal. Portanto, cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia ora designada. Outrossim, não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ LUIS DE CRUDIS JÚNIOR. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica na parte requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são



incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838172-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Maxima Prado Silva - Maria de Lourdes Silva - LitisAtiv.: Maria da Glória Silva - Réu: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - INVESTPREV SEGURADORA S/A

ADV: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829MS/)

ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640MS /)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925RS/)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266MS/)

Decisão fl. 329: "F. 327: Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias, a fim de permitir a regularização do polo ativo, diante do falecimento da autora MARIA MÁXIMA PRADO SILVA. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0838924-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Tânia Mara Garib - Réu: Deutsche Lufthansa Ag

ADV: PAULO VITOR VIEIRA (OAB 19341/MS)

Vistos. 1. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 2. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 3. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. ***** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/10/2023 às 15:00h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0839055-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação do exequente para requerer o que de direito.

Processo 0840517-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eduardo Carvalho de Almeida

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039MS/)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 535, para requerer o que de direito.

Processo 0841255-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Evelyn Lugo Veloso da Silva - Réu: Havan S.A.

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

F. 128/131: A requerida apresentou impugnação aos honorários periciais propostos às f. 124/125, no valor de R\$ 1.500,00, uma vez que o montante proposto pelo expert se revela demasiadamente elevado. Pleiteia pela redução do montante, com a sua adequação a valores compatíveis com a natureza da demanda. Cabe esclarecer que os honorários periciais devem estar de acordo com a razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, o tempo exigido para a elaboração do laudo e peculiaridades locais, conforme farta jurisprudência. In casu, considerando o ponto controvertido a ser elucidado (perícia médica para averiguação de eventual incapacidade que acomete o autor, relacionada a patologia ortopédica), reputo que o valor dos honorários fixados pelo perito (R\$ 1.500,00) revela-se razoável e proporcional ao objeto da lide, à complexidade e tempo exigidos para o trabalho do perito e às condições financeiras das partes. Outrossim, fixar valor menor de honorários é medida apta a inviabilizar a própria produção da prova, por acarretar a falta de interesse dos profissionais em realizar trabalho de tamanha responsabilidade. Assim sendo, mantenho os honorários periciais pleiteados, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pelo perito. Com a preclusão desta decisão, intime-se a requerida para proceder ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Comprovado o recolhimento, intime-se o perito para que proceda às diligências para a realização da prova pericial, cumprindo conforme as determinações de f. 109/111. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842769-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia de Souza Rodrigues Lopes - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Vistos. 1. Face aos documentos de f. 26/34, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas



manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. ***** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/11/2023 às 13:00h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0842788-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Marcia de Souza Rodrigues Lopes - Réu: Telemar Norte Leste S/A

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Vistos. 1. Face aos documentos de f. 26/34, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 3. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 4. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 5. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. ***** CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/10/2023 às 16:20h, a ser realizada por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, será na modalidade PRESENCIAL, na sala do CEJUSC-TJ, sito à rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande - MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0842849-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Posto Mediterraneo Ltda - Exectda: Isaura Yocie Minei Nakasone - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - TerIntCer: Município de Campo Grande/MS - Marcia Minei Matsusita - Norma Hanaco Minei Arakaki

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055MS/)

ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761MS/)

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363MS/)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Assim sendo, após a juntada do auto de arrematação devidamente retificado, intime-se as terceiras interessadas, a executada e a parte exequente para dar regular andamento ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0843294-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Lisandra Cristina Cunha dos Santos da Silva - Réu: Antonio Luiz de Campos

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657MS /)

ADV: PAULINE SILVA HERRADON PAMPLONA (OAB 24572MS/)

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844054-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Josias Francisco dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 152: Defiro. Certifique a serventia se houve resposta ao ofício de f. 133. Em caso negativo, reitere-se o ato, requisitando-se cópia do extrato bancário do período compreendido entre maio/2019 a agosto/2020 referente a conta corrente nº 0001097-9, agência 2201 (transferida para agência 3585), pertencente a JOSIAS FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 175.457.731-87, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, vistas às partes. Por fim, conclusos.

Processo 0844137-55.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cláudio Roberto Belon - Réu: Oficina Premium Service

ADV: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)



ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: SOUZA, FERREIRA E NOVAIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LARA DORSA LIMA (OAB 27822MS/)

Vistos, etc. F. 117/118: Noticiado o falecimento da autora, defiro a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias, para regularização do polo passivo. Transcorrido o prazo, defiro a intimação dos herdeiros indicados às f. 118 para darem prosseguimento ao feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844746-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Osmar Vargas Ramos - Réu: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)
ADV: JOSE MARCELO BEZERRA CHAGAS SOUSA (OAB 32211/CE)

Sentença fl. 99: "Isto posto, homologo o acordo de f. 15/17 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

Processo 0844906-63.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840517-40.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Eduardo Carvalho de Almeida

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 28, para requerer o que de direito.

Processo 0846449-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Jose Paulo Coelho Pitton - Ré: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Isto posto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, ao sanar a omissão apontada, para esclarecer que a condenação por danos materiais deve ser de R\$ 31.680,00, e não apenas R\$ 11.680,00, passando o item 1 da parte dispositiva, portanto, a ter a seguinte redação: 1. ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), conforme comprovado pelos documentos de f. 36 e 45, que deve ser acrescido da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 406 do Código Civil, a qual contém em sua composição índice de atualização monetária e juros de mora, contados a partir do desembolso; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0846911-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Catharina da Silva Ribeiro

ADV: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO (OAB 17179MS/)

Despacho fl. 63: "Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, a parte autora qualifica-se como estudante, apesar de já ter concluído sua graduação, conforme narrativa da inicial. Independentemente desta situação, não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, data da assinatura eletrônica."

Processo 0853204-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosilda Barros Xavier - Réu: Ofx Assessoria Contratual Eireli - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda - Rádio e Televisão Record S/A

ADV: MARCO ANTÔNIO CECÍLIO FILHO (OAB 81858RJ/)
ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA PARTE RÉ: Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverte o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais e materiais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverte o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0857541-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eliud Josafat Lima - Réu: Eco Energy Ms Energia Solar Ltda - Diony Henrique Rodrigues Oliverio - Janete Rodrigues de Oliveria



ADV: ALTINA CIPOLI BASTOS MUNIZ (OAB 21063MT/)

ADV: JEFERSON FLOR MACHADO (OAB 371989S/P)

Vistos, etc. F. 135: Indefero, por ora, o pedido de citação por edital dos réus, porquanto até o presente momento não foram esgotadas as diligências de busca de seus endereços. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao Cartório que realize a pesquisa de endereços para tentativa de intimação pessoal de JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E DIONY HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), devendo a Serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo(s) endereço(s) da partes, ou resultando infrutíferas as novas tentativas de intimação pessoal, fica deferida, desde já, sua citação por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, ao réu citado por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se o requerente para réplica e, em seguida, tornem conclusos. F. 143: Indefero o requerimento da parte autora, tendo em vista que a ordem da instância superior foi específica quanto à reforma da decisão que indeferiu a tutela de urgência, deferindo, tão somente, o bloqueio do importe de R\$ 10.000,00 (f. 144/156).

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2023

Processo 0830068-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 2.678,10 - Mapfre Vida S/A, R\$ 2.678,10

Processo 0836322-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Claro S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claro S.A., R\$ 1.801,20

Processo 0840652-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 5.033,88

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2023

Processo 0001910-83.2022.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Erro Médico

Repte: L. G. L. R.

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 368: Indefero o requerimento em questão. Intime-se o perito esclarecendo-o de que o seu aceite já foi manifestado às fls. 356-360, não sendo possível a sua destituição posterior por motivos de "indisponibilidade de tempo", devendo designar data para início da perícia. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0003630-23.2001.8.12.0001/01 (001.01.003630-9/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Glaucia Silva Leite e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 524/525: defiro o requerimento em questão, tendo em vista que já se passaram anos sem que fosse possível a intimação do devedor.

Processo 0003741-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822933-23.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Repte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0004089-69.1994.8.12.0001 (001.94.004089-0) - Insolvência Requerida pelo Credor - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Ramira Sao Jose Falcao - Admdora: Kaline Rubia da Silva - Perito: Érica Pinto Nogueira

ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

ADV: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257MS /)

ADV: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730MS /)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347MS/)

ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)

ADV: EIMAR DE SOUZA SCHRÖDER ROSA (OAB 6032/MS)



ADV: RICARDO SADALLA
ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS PAGOT (OAB 002.388-A/MS)
ADV: ANNIF NAND SDASILVA
ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047MS/)
ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)

Vistos, etc. 1 Promova-se a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos, assim como sobre a manifestação do perito de fls. 1969. Após, tornem conclusos para decisão. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0004089-69.1994.8.12.0001/01 (001.94.004089-0/00001) - Incidentes

Reqte: Juceli Burg - Admdora: Kaline Rubia da Silva - Reqdo: Ramira Sao Jose Falcao
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903MS /)
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347MS/)
ADV: GILCLEIDE M. DOS SANTOS ALVES

Vistos, etc. 1 Considerando que já foi prolatada sentença, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0005216-26.2023.8.12.0001 (processo principal 0839188-85.2022.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Haddad Engenheiros Associados Ltda
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Vistos, etc. 1 Regularize-se o pedido e documentos retro, tendo em vista que foi distribuída nova ação, devendo se adequar e juntar ao processo pertinente, promovendo-se a devida baixa. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0006483-39.2000.8.12.0001/01 (001.00.006483-1/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ilda Marquezolo - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: JAKUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 614: defiro o requerimento em questão.

Processo 0009810-64.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817781-38.2013.8.12.0001) (processo principal 0817781-38.2013.8.12.0001) - Oposição - Imissão

Opte: HL Construtora LTDA - Optos: Hideo Saito e outro
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: HIDEOBRANDO VIANA SAITO (OAB 22355/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

1 Na presente data foi prolatada sentença conjunta nos autos principais (autos n. 0817781-38.2013), conforme determina o art. 686, do Código de Processo Civil. 2 Promova-se o traslado da sentença proferida naqueles autos. 3 Cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0015727-88.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815434-27.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Marco Antonio OLiveira
ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505MS /)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 134/136: defiro o requerimento em questão, suspendendo-se o feito até o prazo indicado para cumprimento do acordo. Às diligências.

Processo 0017694-04.2002.8.12.0001 (001.02.017694-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Auto Pecas E Mecanica Darci Ltda
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 415-416: ante a necessidade de aditar a carta precatória, defiro o requerimento em questão.

Processo 0026430-59.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: P.D.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 201: Indefiro o requerimento em questão, ante o decurso de lapso temporal suficiente para realização das diligências necessárias, bem como, ausência de fundamento que ampare, na forma dos arts. 921 e 313 a suspensão pretendida. 1.2. Destarte, intime-se o autr para que promova o regular andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0034584-76.2006.8.12.0001 (001.06.034584-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Espólio de Newton Franco Vilalva - Exectdo: Espólio de Francisco Florentino da Silva - Perito: Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho - TerIntCer: Teresa Cristina Ribeiro Ralston Botelho Bracher

ADV: GEOVA DA SILVA FREIRE (OAB 7275MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 1234/1235: defiro o requerimento em questão. Autorizo, desde logo, a expedição de Carta Precatória, se necessário. Às diligências.

Processo 0041903-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilton Cesar de Oliveira Silva - Reqdo: Cláudio João Gonçalves Minossi
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. 1 Cumpra-se o que determinado à f. 545. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0048768-27.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Exeqte: Funcef Fundação dos Economiários Federais
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)



ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0058113-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca do AR de f. 285 devolvido pelo motivo "mudou-se".

Processo 0058339-56.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Federal Car Veículos EPP - TerIntCer: Absoluta em Gestão de Ativos Eirelli EPP

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757MS/)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Contudo, a fim de viabilizar a adoção das medidas pelo exequente, se necessárias, determino a intimação para o peticionante de fls. 283/284, a fim de que apresente cópia das intimações realizadas antes do leilão dos bens móveis objeto da presente. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0120846-29.2006.8.12.0001 (001.06.120846-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO. CONDENO, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários ante a ausência de citação do réu. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0800073-67.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Kelly Cristina Silva da Cruz - Reqdo: Elton Ferreira do Nascimento e outro

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010MS /)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968MS /)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO o pedido do AUTOR. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subseqüentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada



fica suspensa. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despendida nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800845-14.2023.8.12.0800 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Aléssio Silverio

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 56: Verifica-se que a sentença de fl. 46-47 transitou em julgado o que impede a modificação da mesma por este juízo ante o esgotamento da prestação jurisdicional. Todavia, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando o pedido de justiça gratuita é apresentado pela parte oportunamente e o juízo não se manifesta pelo mesmo, não se presume o indeferimento, e sim o seu deferimento tácito, in verbis: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APELAÇÃO. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. (...) 4. Presume-se o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita não expressamente indeferido por decisão fundamentada, inclusive na instância especial. Precedentes. 5. A ausência de indeferimento expresso e fundamentado acerca do pleito de concessão da benesse implica no reconhecimento de seu deferimento tácito, desde que, obviamente, a parte não tenha praticado qualquer ato incompatível com o seu pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 6. Na espécie, o recorrente, ao invés de juntar a documentação exigida pelo julgador, preferiu proceder ao recolhimento das custas iniciais, de forma que, em um primeiro momento, pensa-se na efetiva prática de ato incompatível com o pleito de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Ocorre que os atos que sucederam ao recolhimento das custas por parte do recorrente revelam inegável particularidade a ser considerada no presente processo. 7. É que a despeito da anterior prática de ato incompatível do recorrente com o seu pleito de concessão da gratuidade de justiça, houve posterior menção, por parte do julgador, de que o autor da ação estaria gozando dos benefícios da justiça gratuita, de forma que o recorrente, ao interpor o seu recurso de apelação, agiu sob legítima expectativa de deferimento da benesse. 8. Agrega-se a isso o fato de que, em nenhum momento nos autos, houve o indeferimento expresso e fundamentado do pleito do recorrente, de forma que não há como se exigir do mesmo o recolhimento de preparo da apelação posteriormente interposta. A deserção de seu recurso deve ser, portanto, afastada. 9. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1721249/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 15/03/2019).

Processo 0801105-97.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Exeqte: Deborah Rondon Tavares - Exectdo: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452MS/)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0801303-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabio Marcelo de Pauli - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Considerando a impugnação, bem como considerando que este juízo não possui conhecimentos técnicos para elaboração do cálculo, DETERMINO a produção de PROVA PERICIAL CONTÁBIL, e nomeio como PERITO: JULIA DOS SANTOS (Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul).

Processo 0803045-63.2023.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. 1 De acordo com o art. 726, quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. 1.1 - E esse é o caso dos autos, vez que a parte autora pretende notificar a parte ré de débito em atraso, referente ao imóvel objeto do contrato de f. 19-41, que, poderá acarretar na consolidação de propriedade do requerente, não procedendo o notificado com a purga do débito. 2 Assim sendo, na forma do art. 726, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pelos requerentes, determinando a notificação da parte contrária, com urgência. Expeça-se mandado. 3 - Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 729 do Código de Processo Civil o que deve ser certificado pela Escriwania pagas eventuais custas remanescentes, entreguem-se cópias dos autos ao notificante, observadas as formalidades legais, independentemente de traslado. 4 - Na sequência, arquivem-se os autos observando, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Processo 0803216-54.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Seluta Tarifa Basaglia - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETO MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto



de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressaltar que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0803484-11.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Iracema Garcia de Menezes

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, c/c art. 354, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei (art. 485, § 2º, do CPC). Às providências (intimações/expedições/análises), certificando-se o que for necessário. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) fica concedida a assistência judiciária gratuita a autora, suspendendo a exigibilidade dos consectários legais. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá citar o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despcienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0805048-35.2016.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: OI S/A - Impugda: Roseli Aparecida Ramos de Sousa

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

ADV: JOSÉ RONALD MARTINS TEIXEIRA (OAB 12582/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de CINCO DIAS. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0805410-61.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Bruna Renata Mathias da Costa - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145BMS/)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários.

Processo 0807748-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sulinalva Nascimento de Almeida - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A - Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 66556/BA)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Por meio do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica a contestação instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

Processo 0808397-75.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Julienne da Araújo Ruiz - Réu: Stanley Gomes da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664MS/)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a rescisão da relação jurídica em questão; II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR, consistente no valor dos aluguéis (R\$ 300,00 mensais) vencidos no período de fevereiro de 2018 até a efetiva desocupação, com a incidência de multa de 10%. (a) Os juros simples (1% ao mês) e a correção monetária (IGPM-FGV) serão contados desde o vencimento de cada parcela. III CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR, consistente no valor do IPTU vencidos no período de fevereiro de 2018 até a efetiva desocupação (R\$ 150,00 por ano). IV CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de multa contratual prevista na cláusula décima quinta do contrato de aluguel (fls. 24) correspondente a três meses de aluguel; V Considerando a sucumbência mínima da autora, com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor do proveito econômico obtido. VI DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos,



se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0809094-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Anibal Puquiqui dos Santos - Ré: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960MS/)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Ficam as partes intimadas, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 02) Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias especificarem, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, conforme despacho de fls. 03) Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0809163-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284BMS/)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c art. 354 (nos processos de execução essa regra é aplicada conforme a previsão do art. 775 c/c art. 771, parágrafo único), ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda sem resolução do mérito. Custas e despesas ex lege, sendo que "proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu" (CPC 90) e "sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu" (CPC 90, § 1º). Contudo, deixo de fixar honorários em favor do executado, considerando que sequer houve intimação acerca do início da fase de cumprimento de sentença, não havendo que se falar, portanto, em contraditório.

Processo 0809859-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Regina Otília Valdez Cheverria Mantovani - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000MS/)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0810116-63.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Studio A Móveis e Decorações Ltda

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765MS /)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 394/398: defiro o requerimento em questão [penhora dos imóveis].

Processo 0810291-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: DIONI CARLOS BERTUZZI

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757MS/)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Vistos, etc. 1 Ante o resultado das consultas de fls. 197-198, intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de quinze dias.

Processo 0810626-32.2023.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autora: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153MS/)

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 75386PR/)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação



(CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitória, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 8 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0811268-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Juliana Vieira Pena - Execdo: Passaletti Modas, Calçados e Confecções Ltda - EPP

ADV: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários.

Processo 0811820-38.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: José Alves de Oliveira e outro - Reqdo: Ualles Silva Dias e outro

ADV: FABIOLA BORGES LINO (OAB 25270MS/)

ADV: PATRICIA DE SOUZA SANTANA (OAB 25432MS/)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: INTERESSE DE AGIR: nos termos do art. 17, do Código de Processo Civil, “para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade”. As condições da ação são requisitos para que uma ação possa existir e ser devidamente processada. Seguindo a evolução da doutrina de LIEBMAN, o Código de Processo Civil destaca duas condições da ação, sendo uma delas o interesse. Assim, entende-se por INTERESSE DE AGIR o binômio necessidade e adequação do provimento jurisdicional vindicado. Na presente contenda, a preliminar lançada pelo REQUERIDO, na verdade, se confunde com o mérito da questão. Sabe-se que questões preliminares devem ser resolvidas antes do exame de mérito, todavia, quando o suscitado pela parte, somente após a abertura da instrução probatória é que serão reunidas as condições suficientes para deliberação a propósito. Portanto, postergo a análise do alegado para quando do exame do próprio mérito da causa. INÉPCIA DA INICIAL: nos termos do art. 319 e 320, do Código de Processo Civil, a inicial deve reunir informações, condições e documentos para que seja considerada apta. No caso em deliberação, os requisitos dos referidos dispositivos de lei foram devidamente preenchidos, de modo que a causa reúne, portanto, os elementos necessários para o processo e julgamento, tendo trazidos documentos que apontam a existência de relação contratual entre as partes. REJEITO a preliminar. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) os requisitos gerais previstos no art. 561, do CPC, no que couber [a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu ou terceiros, a data da turbação ou do esbulho e a a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração]; (ii) posse anterior de José Alves de Oliveira e Lacimi Macedo em relação ao imóvel (iii) a exceção de usucapião levantada pelo REQUERIDO (iv) posse do presente imóvel, com cessão de direitos, pelo réu (v) qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do AUTOR. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL e PROVA TESTEMUNHAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item ‘4’ da presente decisão. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal do REQUERIDO. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC “se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena”. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1o, do Código de Processo Civil, “realizado o saneamento,



as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0812317-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805967-53.2018.8.12.0001) - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Ronaldo da Costa Neves - Réu: Nelson Silveira Ozuna e outros

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127MS/)

ADV: LISSANDRA OZUNA (OAB 15407/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO para retificar o dispositivo da sentença de extinção de f. 471/472 para extinguir o feito APENAS em relação a NELSON SILVEIRA OZUNA e WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA. No mais, a decisão fica mantida incólume. Cumpra-se e promova-se as baixas adequadas. Publique-se. Intime-se.

Processo 0813637-11.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: F.N.C. - Exctda: D.R.A.

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738MS/)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0813792-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Jussara da Silva Pereira - Réu: CMG Empreendimento Ltda ME - Perito: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA-na pessoa de seu representante Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: ALVARO GOMES DE CASTRO - Eduardo Lino Duarte - Luiz Gustavo Volve - DENISE RAMOS FLORES BISOGNIN - Alenilson Ricartes de Oliveira

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034MS/)

ADV: FRANCYELLE REGINA SOUZA LUGE (OAB 18853MS/)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708MS/)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem-se acerca da petição do perito de fls. 216/220, bem como da designação da perícia para o dia 15 de setembro de 2023, as 9:00 hs da manhã. Local da realização da Perícia: Rua Uirapuru, 471, Conjunto Residencial Novo Paraná.

Processo 0814158-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Claudia Baer de Medeiros e Albuquerque - Laiza Monique Mancoelho Toledo e outro - Réu: Condomínio Residencial Villas de Catalunha III

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577MS/)

ADV: FRANCIELE APARECIDA NATEL GLASER DA SILVA (OAB 50586/PR)

ADV: AMANDA DE OLIVEIRA (OAB 26975/MS)

FLS. 324. Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 76, do Código de Processo Civil, "verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Diante disso, suspendo o processo por trinta dias e determino a intimação da parte para promover a devida regularização de sua representação processual. Advirto que, no termos do § 1º, do referido dispositivo, se descumprida a determinação, o processo será extinto, se a providência couber ao autor; o réu será considerado revel, se a providência lhe couber e o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0814221-78.2019.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Réu: José Ferreira Leite - Terezinha Ferreira Leite

ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 319-320: Indefiro o requerimento em questão, não recebendo o pedido de cumprimento de sentença, ante a não comprovação de todas condições previstas na "cláusula" II do acordo de fls. 287-289, para que houvesse o



pagamento pela autora e possível exigência do valor pelo réu. Às diligências. 2 Ademais, ressalta-se que eventual cumprimento de sentença a ser movido em face da autora, ante a informação de seu falecimento, deverá ser antecedido da habilitação dos herdeiros desta. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0814400-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Ariádene de Jesus Freitas - Reqdo: OI S.A. e outro

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0814765-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0815358-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Guilherme Domingues de Araujo - Réu: Vivo S/A

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039MS/)

FLS. 484. Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 481-482: deixo de receber o pedido de início de cumprimento de sentença, por não constar o petitório retro instruído com os requisitos do art. 524, CPC. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0815649-56.2023.8.12.0001 - Monitoria - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que limitou-se a pugnar pela alteração do rito, sem, contudo, observar os requisitos do art. 319, CPC. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial" [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0816062-16.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Rosângela Maria Fernandes - Exctda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Considerando a impugnação, bem como considerando que este juízo não possui conhecimentos técnicos para elaboração do cálculo, DETERMINO a produção de PROVA PERICIAL CONTÁBIL, e nomeio como PERITO: JULIA DOS SANTOS (Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul).

Processo 0816283-96.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zeider Stel Cardoso de Freitas - Exctdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520MS/)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923)

**Processo 0816800-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CECILIA SILVA PECORA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520MS/)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ssim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0818411-50.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Adriana Paula Wilken Rosário - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levanten-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0819032-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: ERNESTO BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

3 PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO.

Processo 0819091-64.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Marcelo Canhete Ávila - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0819269-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Vital Martins

ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897MS/)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394MS/)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0819481-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Hudson Pereira Jovino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte requerida para que complemente a diferença apontado pelo credor às fls. 648/649, no prazo de 15 dias.

Processo 0820464-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outros

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

[...]3 - EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo), devendo ser desbloqueado de imediato), intime-se o CREDOR para, no prazo de CINCO DIAS, requerer o que de direito para o regular andamento do processo.

Processo 0820555-07.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Noely Conceição da Silva Adolfo - Deodete Romeu da Silva Adolfo - Reqda: Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes - Carmem Verônica Ogusuku - Ana Claudia Ogusuku - Mônica Renata Ogusuku - Maria Cecília Ogusuku Pascoal - Germino Gomes Ferraz - Abadia Sonoco Ogusuku - Paulo Jorge Leite - Elizabeth Torres Leite - Ivete Vargas de Souza - Confte: Delzi Maria de Araujo Castro e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

Decisão de fls. 247-250: "Vistos, etc. 1 Tendo em vista que na oportunidade do saneamento e organização do processo foi estabelecido como um dos meios de prova a ORAL, nos termos do art. 357, inciso V, do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 15H00MIN (fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4). 2 Deste modo, na ocasião, será(ão) ouvida(s) 03 testemunhas do AUTOR [f. 05]. 3 A audiência será realizada, em regra, de forma PRESENCIAL. Todavia, o ato poderá ser realizado das seguintes formas: (i) os MEMBROS



DA DEFENSORIA PÚBLICA e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ADVOGADOS e PARTES poderão participar da audiência por videoconferência, não sendo necessário requerer ou comunicar o juízo da opção tomada, bastando acessar, com pelo menos cinco minutos de antecedência do horário de início do ato a sala de espera, através do link disponibilizado para o ato: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (a parte e/ou advogado deverá acionar o ícone disponibilizado para a sala de espera da 12ª Vara Cível de Campo Grande para, então, ao clicar, acessar o ambiente virtual por meio do programa Microsoft Teams), sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. (ii) As partes [havendo depoimento pessoal] e testemunhas DEVERÃO COMPARECER PRESENCIALMENTE no dia e horário acima designados no Fórum de Campo Grande, na sala de audiências da 12ª Vara Cível [3º andar, bloco II], munidas de documento de identidade, devendo dirigir-se à sala referida acima, para a colheita da prova oral. Eventuais informações necessárias poderão ser obtidas nas portarias do fórum, ou pelo telefone da Secretaria do Foro. Todavia, as seguintes exceções serão permitidas: A) as testemunhas e partes residentes em outra comarca, estado da federação ou em outro país deverão ser ouvidas por videoconferência, no mesmo horário da audiência de instrução e julgamento [observado e se atentando o fuso horário de Mato Grosso do Sul GMT-4], devendo os advogados e a serventia se atentarem para tal, ficando responsáveis a parte que arrolou a testemunha ou seu advogado por encaminhar o link de acesso à sala de audiências, sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato. Fica VEDADA sua oitiva em conjunto com o advogado [no mesmo local], exceto se a parte contrária concordar prévia e expressamente. B) fica autorizado a oitiva de testemunha e depoimento pessoal por videoconferência, na mesma forma do item acima, nos casos em que estas não se encontrarem nesta comarca, por motivo de viagens etc, desde que previamente justificado e comprovado nos autos. Fica VEDADA sua oitiva em conjunto com o advogado [na mesma sala], exceto se a parte contrária concordar prévia e expressamente. 4 Na audiência, após nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos do perito e dos assistentes técnicos, quando for o caso; os depoimentos pessoais das partes, quando requeridos e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu (CPC 361). Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais, para razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (CPC 364, § 2º). 5 Nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”, sendo que “a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento” [CPC 455, § 1º]. Vale dizer que cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada [independentemente se a testemunha residir em outra Comarca], dispensando-se a intimação do juízo. Esclareço que a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não comparecera, que houve a desistência de sua inquirição [CPC 455, § 2º]. Se não houver a realização da intimação a que se refere o § 1º, e a testemunha não comparecer, importará em desistência da inquirição da testemunha [CPC 455, § 3º]. Os casos em que o JUÍZO DEVERÁ PROMOVER A INTIMAÇÃO serão aqueles previstos no 455, § 4º, do CPC, sendo eles: § 4º A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454. A serventia deve se atentar para que, quando identificar os casos dos incisos I, III, IV e V acima, promover a devida intimação na forma da Lei e, uma vez que a parte requeira a intimação em razão do inciso II [requerimento fundamentado e devidamente demonstrado a necessidade da intimação judicial], os autos devem ser submetidos imediatamente à apreciação do juiz para deliberações [acolhimento ou rejeição da intimação pela via judicial]. Atente-se, ainda, a serventia, que se o causídico não requereu qualquer das providências do § 4º acima referidas, é DESNECESSÁRIA a intimação pela via judicial e, nesses casos, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 2º, 3º e 5º, do art. 455, do CPC. 5 Advirto às partes que no caso de deferimento de depoimento pessoal, caberá à parte que o requereu efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, exceto se (i) concedida a gratuidade em seu favor ou se (ii) o interrogatório for determinado de ofício pelo juízo, sendo que nestes casos deverá a serventia efetuar a expedição do mandado imediatamente. 6 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

Processo 0820622-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Pereira de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA MINATEL (OAB 17730/MS)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Na espécie, o REQUERIDO suscitou questão precedente ao mérito (CPC 337), que passo a deliberar: INÉPCIA DA INICIAL: nos termos do art. 319 e 320, do Código de Processo Civil, a inicial deve reunir informações, condições e documentos para que seja considerada apta. No caso em deliberação, os requisitos dos referidos dispositivos de lei foram devidamente preenchidos, de modo que a causa reúne, portanto, os elementos necessários para o processo e julgamento. Na verdade, a preliminar se confunde com o mérito da questão. Sabe-se que questões preliminares devem ser resolvidas antes do exame de mérito, todavia, quando o suscitado pela parte, somente após a abertura da instrução probatória é que serão reunidas as condições suficientes para deliberação a propósito. Portanto, postergo a análise do alegado para quando do exame do próprio mérito da causa. REJEITO a preliminar, portanto. DEFEITO SENTENCIAL: Eventual defeito da sentença deveria ser objeto de recurso próprio, não sendo cabível sua alegação nesse momento processual. Ademais, a alegação de iliquidez da sentença não pode ser considerado um defeito, especialmente quando se trata de uma demanda coletiva, cabendo as vítimas liquidarem a sentença em fase processual própria. REJEITO a preliminar. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA: nos termos do art. 99, § 3º, do CPC “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Por se tratar de presunção juris tantum, admite a contraprova, vale dizer a impugnação deve vir acompanhada de elementos que coloquem, no mínimo, em dúvida a referida presunção legal, porquanto a mera impugnação não afasta a presunção. Na espécie, não há prova em contrário, mas somente mera impugnação. REJEITO a impugnação manejada. PRESCRIÇÃO: aponta a requerida que seria aplicável a prescrição prevista no Código Civil, de três anos. Contudo, à hipótese dos autos, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o prazo prescricional aplicado à espécie seria o quinquenal, além de que, a interposição da Ação Civil Pública, interrompeu o prazo prescricional, razão pela qual, REJEITO a prejudicial de mérito suscitada. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO



CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. PONTOS CONTROVERTIDOS: o montante dos valores devidos ou não pelo requerido em favor do autor. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso em questão, impondo-se a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pois a parte autora é hipossuficiente tecnicamente e encontra maior dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, bem como diante da decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: PROVA DOCUMENTAL e PROVA PERICIAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA PERICIAL. (i) A prova pericial deve seguir conforme já deliberado e, quanto a obrigação de pagar os honorários periciais, deve se dar na forma do art. 95, do CPC, que prevê "cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes", e o responsável pelo pagamento da perícia será a parte AUTORA. (ii) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (justiça gratuita): fixo em R\$ 1.100,00 (valor fixado com base no art. 2º, § 4º e tabela anexa da Resolução nº 232/16, do CNJ, obedecendo ao teto estabelecido no ato normativo), tendo em vista que o valor é adequado e proporcional ao trabalho que será desenvolvido pelo profissional, daí porque a majoração se faz necessária e justa para a remuneração adequada do profissional.

Processo 0822250-25.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Bruno Gomes da Cunha - Executo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923)

Processo 0822344-60.2022.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Pontual Materiais para Construção Ltda

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018MS/)

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR PESSOALMENTE para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. 2 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822794-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hederson da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PLINIO CARNEIRO COSTA (OAB 227390/MT)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

FLS. 173/179. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO o pedido do AUTOR. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 (i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpor/apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despendida nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0823006-87.2023.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autor: Nivaldo da Silva Prado

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, razão pela qual promova-se a citação e intimação da parte demandada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contas ou responder a presente, nos termos do art. 550, do Código de Processo Civil. 2 Se a parte requerida prestar as contas, manifeste-se a parte demandante, na forma do art. 550, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X, do Título I, do Livro I do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355, do Código de Processo Civil. 3 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 4 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 5 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no



rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 5.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 6 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0823138-28.2015.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Omilton Jacob Silva - Exectdo: Alberto Jorge Rondon de Oliveira e outro

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 346 E F. 347: defiro os requerimentos em questão. Às diligências.

Processo 0823424-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Elizabeth Aparecida da Silva Benites - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923)

Processo 0823543-88.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635BM/S)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0823596-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vinícius de Melo Costa - Daniel Pompermaier Barreto - Exectdo: R.a. de Souza Contabilidade - ME

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 150/151: defiro o requerimento em questão, determinando a expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação de bens na sede da empresa executada. Autorizo, desde logo, a expedição de Carta Precatória. Às diligências.

Processo 0823800-11.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: José Wanderley Bezerra Alves

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400MS/)

Vistos, etc. A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual deve ser recebida. Contudo, deixo de determinar a citação do réu e designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, ante o comparecimento espontâneo do mesmo aos autos, apresentando, inclusive, depósito dos valores devidos, considerando-o, nos termos do art. 239, §1º, CPC devidamente citado. Nos termos do art. 401, inciso I, do Código Civil, purga-se-á a mora "por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta". Diante disso, o art. 62, inciso II, da Lei 8.245/91 prevê que a mora poderá ser purgada em determinados casos, como nos da ação de despejo. Portanto, verificando que o pedido de despejo objeto da inicial possui como fundamento a mora contratual e, sendo permitido ao locatário a purgação da mora, fazendo desaparecer o motivo para a decretação do despejo intime-se o autor para que se manifeste sobre o petitório de fs. 31-33 e acerca do valor depositado a título de purgação da mora, no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

Processo 0823867-73.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Milena Maura Gonçalves de Abreu

ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460MS /)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de



tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que a parte indicou no polo passivo o ESPÓLIO DE AUDE COELHO LEITE E DIRCEU OLIVER MONTEIRO LEITE e do ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA NETO. Contudo, não apresentou a certidão de óbito dos proprietários do imóvel, o que é necessário para aferir a legitimidade passiva. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0823992-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Comercial Eletrica Queiroz Ltda-epp - Exctdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148MS/)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923)

Processo 0824188-11.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Leide Célia Otoni Nunes Toniasso

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437MS/)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Decisão de fls. 38-41: “Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despendida conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 1.5 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.1 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número



de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. Cumpra-se."

Processo 0824382-21.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernanda Ferreira Terres

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081MS/)

ADV: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR líquida a condenação da REQUERIDA IMPACTUS COMERCIAL S/A, oriunda da sentença ilíquida proferida nos autos da ação coletivada nº 0800224-44.2013.8.08.01.0001, do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, no valor de R\$ 34.200,00. (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual). (b) a correção monetária (IGPM-FGV) será contada a partir do desembolso. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor da condenação.

Processo 0825020-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Tassiana Esposito Simao e outro - Exectdo: Ramao Rosa de Lima e outros

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da juntada do AR de fls. 212/213 devolvidos com resultado negativo.

Processo 0825041-20.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dissolução

Reqte: Marcelo Alves Rodrigues

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

Vistos etc. 1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que "o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". A doutrina majoritária afirma que o pedido de exibição de documentos, no Código de Processo Civil de 1973 possuía caráter satisfativo. Afinal, a tutela jurídica é prestada por intermédio da mera apresentação do documento. Há ocasiões em que a medida nem a princípio tem por fim formar material instrutório para um processo principal, mas a pura e simples tutela a um direito material de acesso e conhecimento de teor de determinado documento ou coisa. De fato, com a exibição, é possível que a parte conclua que futuro processo venha a ser desnecessário. É a hipótese dos autos. Com a exibição dos documentos, não é possível afastar a possibilidade de a parte, analisando-os, concluir pela desnecessidade do ajuizamento de futura ação, caso seus termos estejam corretos. Ademais, verificando que o autor é sócio administrador da empresa requerida, deve-se questionar o interesse jurídico, vez que não se verifica a presença do binômio necessidade-adequação, eis que, estando os documentos em poder da empresa requerida, estaria ao alcance do autor, inclusive pessoa apta até para recebimento da citação do réu, o que resultaria em ação temerária. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, adequando seu pedido ao procedimento de produção antecipada de provas (art. 381 e seguintes do Código de Processo Civil), bem como promovendo a adequação do polo passivo, ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0825700-29.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843484-87.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Maria Alves de Souza - Reqdo: Banco Olé Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002MS/)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 520 c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0825752-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0826000-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geni Teodorico Ramão - Exectda: OI S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. 1 Promova-se a intimação das partes acerca do laudo pericial, com prazo de quinze dias para manifestação. Às diligências. 2 INDEFIRO o pedido de suspensão, considerando que, em razão da impugnação o valor do crédito não é líquido, o que inviabiliza a habilitação do credor no processo de recuperação. Apenas após o julgamento da impugnação será possível a análise de tal pedido.

**Processo 0826106-02.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqdo: FLODOALDO TERRA DE MOURA e outros

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a aquisição da propriedade originária do imóvel descrito na petição inicial, qual seja, Lote de terreno sob nº 07 da quadra nº 08 do Loteamento denominado Jardim Sumatra, matrícula n. 68.554 do 2º Registro de Imóveis. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em R\$ 1.500,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despcienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0826423-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Dijaci Donizete da Graça e outro - Réu: Igreja Evangélica de Assembleia de Deus de Mato Grosso

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0826612-94.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Paulo Roberto Dias Neto - Réu: Banco Csf S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR quitada a dívida em questão, acolhendo o pedido consignatório, liberando a parte requerente dos efeitos da mora. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. III DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despcienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0826625-35.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sílvia Regina Dutra Bonfim

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)



Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0826648-78.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mirian Cristina Guttres da Silva Carmo

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Forte nessas razões, levando-se em conta que os honorários foram arbitrados em patamar sensivelmente superior a média praticada para casos semelhantes, devem, em observância ao princípio da razoabilidade, ser reduzidos a montante que melhor se coaduna com a hipótese dos autos, pelo que, entendendo que o valor adequado à remuneração do perito é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), frente à extensão e à qualidade do trabalho a ser realizado. Determino a intimação da requerida para que promova o depósito no prazo de quinze dias.

Processo 0826718-85.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821538-35.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Leonardo Flores Sorgatto - Thaise Siqueira Sorgatto

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0827112-97.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ruth Inês da Paixão Biscaya - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

Vistos, etc. 1 Tendo em vista a comunicação de decisão proveniente do eg. segundo grau de jurisdição, dê-se imediato cumprimento, no que couber, à decisão, atentando-se, em especial, se concedido o efeito suspensivo. 2 Dispõe o art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil que “se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento”. Todavia, entendo que não se trata de hipótese que demanda revisão e reforma da decisão proferida, motivo pelo qual a mantenho incólume. 3 Aguarde-se o julgamento do recurso, observando-se quanto ao(s) efeito(s) em que foi recebido.

Processo 0827934-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Oclécio Ferreira - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314MS/)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0828299-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hudson Cosme de Figueiredo - Exectdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ssim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0828491-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Brites - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. 1 Foi reconhecida a conexão da presente com a ação que tramita sob o n. 0842408-38.2015.8.12.0001 e determinada a reunião dos processos (fls. 244). 2 Uma vez constatada a conexão por prejudicialidade, cumpre estabelecer qual o juízo prevento, nos termos do artigo 59 do Código de Processo Civil. A presente ação foi distribuída em 05/09/2017, enquanto a distribuição nos autos da ação de n. 0842408-38.2015 se deu em 02/12/2015, logo, verifica-se a prevenção daquele Juízo para o julgamento do feito em conjunto. Forte nessas razões, declino da competência em favor da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS, devendo a serventia providenciar a remessa imediata e os devidos atos necessários. Às diligências.

Processo 0828545-34.2023.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Gallafassi Editora e Distribuidora Ltda

ADV: JOAO HEVERTON CARLOS ARAUJO (OAB 67108DF/)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados,



mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida noutro art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0828557-53.2020.8.12.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206SP/)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos, etc. 1 O autor peticionou buscando a conversão da busca e apreensão em ação monitória. 2 Foi determinada a conversão da busca e apreensão para ação de execução de título extrajudicial às fls. 119/121. O despacho inicial foi dado às fls. 128/129. 3 Assim, promova-se intimação do exequente, a fim de que esclareça o pedido formulado, considerando que o processo já tramita como processo de execução, no prazo de quinze dias. Às diligências. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0828929-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Vicente Ferreira - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0829046-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Maria Estela Barbosa de Souza Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0829208-17.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Christopher Hugo Magalhaes da Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454MS/)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil, MANTENHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, uma vez que as razões de apelação da parte recorrente não trazem nenhum argumento adicional que pudesse convolar a decisão recorrida, eis que, mesmo em sede de recurso a parte insiste em não apresentar a documentação exigida no despacho de f. 45-47, em especial a certidão atualizada do imóvel, pois conforme mencionado, a certidão acostada com a inicial é datada de mais de 3 anos atrás (10/10/2019), sendo o mesmo documento juntado com a apelação, não tendo, até esta oportunidade, providenciado os documentos solicitados. 2 Se for o caso, cite-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de quinze dias. 3 Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0829234-78.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Pablo Monteiro Lopes - Lilian Paula Thom Rodrigues - Réu: Mattos e Franco Ltda - Elcy Franco da Cruz

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

Decisão de fls. 262-269: "Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a produção de prova pericial de engenharia civil e nomeio como PERITO: IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA (contato - E-Mail: ipeenaves.eng@gmail.com) Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. DELIBERO O SEGUINTE, devendo a serventia observar as seguintes disposições e providências: (i) promova-se a intimação do perito de confiança do juízo para realização da perícia, publicando-se em seguida. Deverá ser cadastrado imediatamente o PERITO nos autos, possibilitando-lhe o acesso



virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. (ii) a intimação das partes acerca do horário e local da perícia será feita através de publicação no Diário Oficial (exceto se for o caso de intimação pessoal, conforme determinar a Lei vigente), devendo o causídico se atentar para a devida comunicação à parte que será periciada. (iii) as partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em quinze dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. (iv) DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS: considerando que o art. 95, do CPC prevê que “cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes”, o responsável pelo pagamento da perícia será a parte AUTORA. (v) DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: intime-se o PERITO para que indique o valor dos honorários periciais para realização da perícia ora determinada. (a) após a apresentação da proposta de honorários, intime-se as partes para, sob pena de preclusão e aceitação, se manifestarem acerca dos valores, requerendo o que de direito. (b) se houver discordância com os valores, voltem conclusos na fila de urgentes para deliberações. (c) estando devidamente definido o valor da perícia, intime-se o responsável(eis) pelo pagamento da perícia para que deposite(m) nos autos o valor acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra (se for o caso). (vi) recolhido o valor dos honorários, intime-se o PERITO para indicação da data e horário para a realização do ato, intimando-se em seguida as partes. (vii) protocolado o laudo pericial no autos (o prazo para entrega do laudo, que deverá observar o art. 473, do CPC, será de 15 dias, contados da realização da perícia), as partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. (viii) feito isso, fica autorizado o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, sendo que o restante (total ou remanescente) deverá ser liberado depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC 465, § 4º). DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Atente-se a Serventia eventual



prioridade na tramitação, anotando. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se."

Processo 0829247-82.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Hercilio Grigorio da Silva - Exectdo: Sudacop Administração e Promoção de Vendas Ltda

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128MS/)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340MS/)

Intime-se a parte exequente acerca do resultado da pesquisa RENAJUD (f. 111) e para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0830084-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Ticket Serviços S/A

ADV: DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB 220265/SP)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 203: defiro o requerimento em questão. Às diligências.

Processo 0830387-49.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Brasil Soluções Comércio e Representação Ltda

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Decisão de fls. 63-67: "Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência deve já ficar dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. (vii) Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo



desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 10 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.” Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 25/10/2023 Hora 17:40

Processo 0830773-79.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801594-13.2017.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Carlos Homero Vicente

ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Tratando de hipótese em que aparentemente caberia intervenção ministerial, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, determino, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0831046-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oripe Malaquias Vieira - Exctda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0831512-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Rihan Carlos Vieira Brandão Rodrigues - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outros

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 67030/PR)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

Decisão de fls. 370: “Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 229-231: acerca da informação apresentada no petitório retro, intimem-se as requeridas Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Fortaleza para manifestarem em cinco dias. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.”

Processo 0831857-33.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: ALZIRA AGUIAR DOS SANTOS - Reqdo: Natal Silveira de Carvalho

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO o pedido do AUTOR. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despendida nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de



Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arque-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0832044-65.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pirâmide Lubrificantes, Peças e Serviços Ltda Epp - Exectdo: Maycon dos Santos Silva Me

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0832136-72.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Vilma Aparecida Silva Rodrigues - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0832172-90.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Educare Educação e Lazer Ltda - Réu: Karla Riquelme Cardoso

ADV: CELSO NAOTO KASHIURA (OAB 65475SP/)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0832315-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edgar Vaner Camarco D'Avila - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro (FLS. 1492/1498), a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS.

Processo 0832328-05.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de voo

Exeqte: Uniao Industria e Comercio de Plasticos - Silvio Roberto Padovani - Guilherme Luiz Emidio - Exectdo: Air Europa Líneas Aéreas Sociedad Anonima - Decolar. Com Ltda

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0832534-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizabeth Machado Arlindo - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Vistos, etc. 1 Considerando a impugnação apresentada pelo requerido, determino o retorno dos autos ao perito para esclarecimentos no prazo de vinte dias. Com a resposta, promova-se intimação das partes com prazo de quinze dias. Às diligências. 2 INDEFIRO o pedido de suspensão, considerando que, em razão da impugnação o valor do crédito não é líquido, o que inviabiliza a habilitação do credor no processo de recuperação. Apenas após o julgamento da impugnação será possível a análise de tal pedido.

**Processo 0833015-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gabriel Centurião - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Considerando a impugnação, bem como considerando que este juízo não possui conhecimentos técnicos para elaboração do cálculo, DETERMINO a produção de PROVA PERICIAL CONTÁBIL, e nomeio como PERITO: JULIA DOS SANTOS (Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul).

Processo 0833756-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Alves Rosa - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Perito: FERNANDO LUIS GRACIANO PERES

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. retro.

Processo 0834345-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Gasparini Nachif - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

Considerando a impugnação, bem como considerando que este juízo não possui conhecimentos técnicos para elaboração do cálculo, DETERMINO a produção de PROVA PERICIAL CONTÁBIL, e nomeio como PERITO: JULIA DOS SANTOS (Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul).

Processo 0834624-29.2023.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Autor: Precisão Eventos Ltda

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148SC/)

Vistos, etc. 1 O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção além de não é absoluta, e poder ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil, não é aplicável para as pessoas jurídicas. No caso dos autos, nota-se que o autor é pessoa jurídica e apresentou apenas extrato bancário de uma conta zerada a fim de demonstrar sua hipossuficiência, não sendo tal documento suficiente para presumir sua insuficiência financeira. O art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada (imposto de renda da pessoa jurídica dos últimos anos), sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Processo 0834759-75.2022.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autor: Audyr Leitão Nascimento e outro

ADV: IZAEL PERES DOS SANTOS (OAB 298310/MT)

3 - Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso I, c/c art. 330, I, ambos Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito. CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o AUTOR ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão de conceder neste ato aos autores, nos termos do art. 98, §3º, CPC, os benefícios da justiça gratuita. DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) Cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (ii) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despendiada nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0835051-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Imad Ghandour - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

Processo 0835077-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033143-84.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Kamiya - Exectda: Wellen Abranches Bernadino e outros

ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Intime-se a parte exequente para que traga aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0835250-29.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzinete Pereira de Souza - Exectdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Assim, nos termos da decisão proferida nos autos do novo pedido de recuperação judicial, SUSPENDE-SE este feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de março de 2023. 2 - Durante o período de sobrestamento do processo, não serão praticados atos processuais, podendo, entretanto, adotar-se providências urgentes, com exceção dos casos de arguição de impedimento ou de suspeição (CPC 923).

**Processo 0835594-29.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Seguro**

Reqte: Rafael de Souza Silva

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1 Dispõe o art. 321, do Código de Processo Civil que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. A doutrina majoritária afirma que o pedido de exibição de documentos, no Código de Processo Civil de 1973 possuía caráter satisfativo. Afinal, a tutela jurídica é prestada por intermédio da mera apresentação do documento. Há ocasiões em que a medida nem a princípio tem por fim formar material instrutório para um processo principal, mas a pura e simples tutela a um direito material de acesso e conhecimento de teor de determinado documento ou coisa. De fato, com a exibição, é possível que a parte conclua que futuro processo venha a ser desnecessário. É a hipótese dos autos. Com a exibição dos documentos, não é possível afastar a possibilidade de a parte, analisando-os, concluir pela desnecessidade do ajuizamento de futura ação, caso seus termos estejam corretos. Enfim, a regulamentação do art. 305 e seguintes do Código de Processo Civil deve ser reservada para tutelas de natureza tipicamente cautelar (como o arresto, sequestro, arrolamento, entre outros), o que não é o caso. 2 Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, complete ou emende a petição inicial, adequando seu pedido ao procedimento de produção antecipada de provas (art. 381 e seguintes do Código de Processo Civil), ressaltando que, nos termos do art. 321, parágrafo único, “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”.

Processo 0835740-70.2023.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE Ltda

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Na espécie, a inicial deve ser avaliada de acordo com os requisitos exigidos pelo art. 700, CPC, verificando-se não preencher os requisitos necessários, tendo em vista que o documento de f. 12-15 a que embasa seu petitório não possui assinatura das partes e, ainda que alegue o autor que o “extrato do cliente” apontasse o pagamento de algumas parcelas, tal informativo além de não ter sido apresentado aos autos, trata-se de documento de produção unilateral pelo autor, sendo inservível para demonstrar a existência da obrigação alegada. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial, adequando-a ao procedimento cabível ou juntando documento exigido à espécie. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0835805-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Marcilio Mendonça - Exectdo: Roberto Wanderley Monteiro Pereira

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297MS /)

Intime-se a parte exequente acerca do resultado negativo da pesquisa INFOJUD (f. 185/187) e para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Processo 0836435-63.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Bianca Silva de Jesus - Exectdo: Claro S.A.

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários.

Processo 0836504-03.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mario Marcio Ferreira de Oliveira - Ré: Itaú Seguros S/A - Perito: Gustavo Mendes Medeiros

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140MS/)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

fls. 600/606.3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO o pedido do AUTOR. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 [i] a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010,



§ 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despcienda nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0836682-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. e outros - Execdo: Rbm Alimentos Ltda.

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 18550A/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0836907-30.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sabina Alves da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0836939-64.2022.8.12.0001 - Requerimento de Reintegração de Posse - Práticas Abusivas

Reqte: Idivania Maria Acosta - Reqda: Divina de Fatima Gonçalves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Vistos, etc. 1 Resolução das questões processuais pendentes (CPC 357, I). Não há questões pendentes a serem solvidas no presente caso. 2 Delimitação das questões de fato e especificação dos meios de prova (CPC 357, II) e distribuição do ônus da prova (CPC 357, III). DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO SOBRE AS QUAIS RECAIRÁ A ATIVIDADE PROBATÓRIA E DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, OBSERVANDO AS REGRAS DO ART. 373, DO CPC E, NO QUE COUBER, DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL VIGENTE. Fixo os pontos controvertidos da demanda: (i) os requisitos gerais previstos no art. 561, do CPC, no que couber [a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração]; (ii) a existência da relação contratual entre a genitora da Requerente e a Requerida, bem como a validade do suposto contrato de compromisso de permuta de imóveis; (iii) qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do AUTOR. O ônus da prova seguirá a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. DELIMITAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. A AUTORA requereu a produção dos seguintes meios de provas: depoimento pessoal, prova documental e prova testemunhal. Por sua vez, a REQUERIDA os seguintes meios de provas: documental e testemunhal. Para a produção de provas, de acordo com o que deliberado, os meios de prova admitidos serão, portanto: DEPOIMENTO PESSOAL; PROVA DOCUMENTAL e PROVA TESTEMUNHAL. 1 PROVA DOCUMENTAL. DETERMINO a produção de prova documental, devendo as partes, se assim entenderem necessário, juntarem os documentos pertinentes e de seu interesse. 2 PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO a produção de prova testemunhal, devendo as partes observarem o item '4' da presente decisão. 3 DEPOIMENTO PESSOAL. DETERMINO a produção do depoimento pessoal da REQUERIDA. Nos termos do art. 385, § 1º, do CPC "se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confissão, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena". Conforme art. 385, do Código de Processo Civil, cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento. Assim, indefiro o pedido de depoimento pessoal das REQUERENTES às fls. 142/144. 3 Delimitação das questões de direito (CPC 357, IV). As questões de direito relevantes para a persuasão, na espécie, são as previstas na legislação geral e especial, não havendo considerações específicas a se deliberar nesta fase. Na oportunidade da sentença esses pontos serão enfrentados. 4 Designação da audiência de instrução e julgamento (CPC 357, V). Nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, "realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Se deferida a produção de prova testemunhal, deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol, SOB PENA DE PRECLUSÃO, exceto se já apresentado. Assim, aguarde-se eventual manifestação das partes no prazo referido para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso, devendo os autos tornarem conclusos para deliberações. 5 Deliberações finais. A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso, e observando com acuidade todos os comandos da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0837463-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR,



determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo [...] 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Processo 0837505-52.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Humberto de Jesus e outro - Réu: Nilton Pires

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584MS/)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0838045-27.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nayara Fernanda Silva Melgar

ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Vistos, etc. 1 Foi requerido pela parte a distribuição dos presentes como dependência dos autos que tramitam sob o n. 0810613-72.2019.8.12.0001 perante a 11ª Vara Cível. 2 Assim, promova-se a distribuição conforme requerido. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0839146-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rafael Nunes da Cunha Cardoso - Exectdo: Universidade Anhanguera- Uniderp

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0839451-83.2023.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Vetprime Comércio de Produtos Veterinários Ltda.

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844MS/)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

Processo 0839521-08.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosângela Maria da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art.



354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressalto que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0839842-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Juliane Machado da Silva Salim - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

FLS. 423/432.3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a inexistência do débito [boleto 12/2019] no valor de R\$ 4.099,31. II OBRIGAR o REQUERIDO a corrigir os valores cobrados nos boletos da semestralidade 2020.1 e 2020.2 e regularizar o contrato de financiamento estudantil junto ao SISFIES, visando os aditamentos dos contratos. Torno a tutela de urgência concedida definitiva e parte integrante da presente sentença. III CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IPCA) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). IV CONDENAR, com base nos arts. 82, § 2º e art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 10% do valor atualizado da causa. V DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) nos casos de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho, não devendo se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (iii) se do julgado resultar na hipótese em que duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, fica autorizada a compensação, nos termos do art. 368 e seguintes, do Código Civil. (iv) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (v) se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado [ou citá-lo para tanto, se ainda não tiver havido citação] para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicando nova conclusão [exceto se for o caso de juízo de retratação, na forma do art. 485, §7º, do Código de Processo Civil]. (vi) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0839980-05.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Vinicius Alves Sampaio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Forte nessas razões, delibero o seguinte: I DETERMINO a apresentação, no prazo de quinze dias, dos documentos que evidenciem a origem da relação jurídica a que deu azo à negativação apontada. II DETERMINO a citação dos requeridos, pois não se trata de caso que inexistente o caráter contencioso (CPC 382, § 1º). III Neste procedimento não será admitido DEFESA ou RECURSO, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário (CPC 382, § 4º). IV Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida. (CPC 383 e parágrafo único). V CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes).

Processo 0840282-44.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Douglas de Oliveira Santos - Executo: Passaredo Transportes Aéreos S/A

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 387/391: defiro o requerimento em questão para expedição de ofício na forma dos itens “a”, “b” e “c” de f. 390. Esclareço que não será aplicada multa diária aos terceiros, tendo em vista que a obrigação não lhes toca na presente demanda. Às diligências.

Processo 0840438-27.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Orlando da Silva

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for



o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressaltar que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0840950-10.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ivete de Satorres Barbosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (ii) caso tenha sido depositado valor para custeio de perícia, e esse valor não tenha sido utilizado, fica autorizada a devolução a quem de direito. (iii) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. (iv) levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. (v) desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Não deverá se proceder ao levantamento de eventual penhora/restrrição derivada de outro processo sem expressa determinação deste juízo a propósito [caso em que deve ser certificado e imediatamente feita a conclusão do processo para deliberação]. (vi) ressaltar que o acordo vincula apenas as partes, não limitando, vinculando ou extinguindo direito de terceiros, ainda que diga respeito a coisa indivisível, nos termos do art. 844, do Código civil.

Processo 0840965-08.2022.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Alexandre Alves Goncalves

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603MS/)

Vistos, etc. 1 Intime-se PESSOALMENTE o AUTOR para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil extensível ao cumprimento de sentença, inclusive [CPC 318, parágrafo único e CPC 771, parágrafo único]. 3 Após, COM ou SEM manifestação, voltem conclusos. 4 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0841334-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Joelma Severino de Aguiar

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se o AUTOR para que, no prazo de dez dias, promova o devido impulso ao processo, requerendo o que de direito.

Processo 0841838-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Rebecca Ribeiro Martins - Réu: Condomínio Edifício Aroeira

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

FLS. 63/67. Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. (i) Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). (ii) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). (iii) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despendida conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. (iv) Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência deve já ficar dispensada. (v) Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir



independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. (vi) Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. (vii) Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. (i) A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. (ii) Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. (iii) A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). (iv) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). (v) Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: (i) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: (i) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. (ii) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 6 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 7 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. (i) Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 8 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 9 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para citações/intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0842286-93.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA - Autor: Antonio Carlos Felix Barbosa - Reqdo: ESPÓLIO DE ARANY DA SILVEIRA BARCELLOS - ESPÓLIO DE MARIA LAGO BARCELLOS - Espólio de Ercy da Silveira Barcellos - Espólio de Laury da Silveira Barcellos - Espólio de Aristides Laureano Brun - Espólio de Jeci Silveira Barcellos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

Decisão de fls. 548: "Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 492-493: defiro o requerimento em questão, devendo a Serventia promover a substituição do polo ativo pelo herdeiro do autor, conforme habilitação requerida. Às diligências. 2 PEDIDO DE F. 541: defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e pé. 3 - A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se."

Processo 0842296-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Silas Valasque Barreto - Réu: Bookplay Comercio de Livros Ltda

ADV: BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA (OAB 441099/SP)

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

FLS. 125/130. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva: I REJEITO o pedido do AUTOR. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076 (i) a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável



ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo], CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. II DELIBERAÇÕES FINAIS: (i) neste caso de rejeição integral dos pedidos, se concedida tutela de urgência [in limine ou incidenter], esta automaticamente terá seus efeitos revogados nesta data, exceto se expressamente deliberado de outra forma na decisão. (ii) se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. (iii) se concedida a assistência judiciária gratuita, a exigibilidade dos honorários e consectários legais em face da parte beneficiada fica suspensa. (iv) Se interposto RECURSO DE APELAÇÃO, a serventia deverá intimar o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). Interposta apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC 1.010, § 2º). Após as formalidades, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, sendo despicienda nova conclusão. (v) cumpram-se as demais disposições pertinentes e aplicáveis à espécie previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0842941-16.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Dione Assumpção do Nascimento

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOVELINO (OAB 25455BM/S)

Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que da narrativa dos fatos não decorrem logicamente os pedidos. A autora afirma, em resumo, que é proprietária do imóvel de matrícula n. 75.219, registrado no 3º Registro de Imóveis de Campo Grande-MS em conjunto com seu ex-marido Sr. Luiz Antônio Ojeda. Afirma que o réu LUCIANO DA CONCEIÇÃO BARROSO se utilizou da fragilidade de pessoa incapaz para “extorquir bens, se aproveitando da situação”. Narra que Luciano foi até sua casa com um suposto contrato e lhe disse que Luiz Antônio havia mandado que assinasse “porque se não assinasse poderia ser presa por causa da Execução Fiscal referente a mais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de IPTU em atraso junto à Prefeitura”. Prossegue: “por ser pessoa leiga sobre essas questões e acreditando que se tratava realmente de um Oficial de Justiça, a autora Dione assinou uma procuração para uma pessoa de nome Eleandro, que logo em seguida o Eleandro substabeleceu a procuração ao William, que tentou vender a casa, conforme mostra as faixas de vende-se nas fotos”. Ainda, diz que “Na ocasião, os requeridos se apossaram do imóvel objeto da ação com a intenção de vender para terceiros pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como consta no contrato forjado anexo, e descontariam desse valor o IPTU objeto da Execução Fiscal junto ao Município. No entanto, o imóvel custa por volta de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). “Ocorre que, analisando os documentos, é possível verificar que foi realizado Boletim de Ocorrência pela pessoa de Elizio Brites que sequer foi citado na petição inicial. Do registro de ocorrência o comunicante menciona que “a vítima realizou um contrato de compra e venda do imóvel de sua propriedade [...] mas não recebeu o valor constante no referido contrato e nem os veículos citados no contrato”. O contrato foi juntado às fls. 28/30 e constam Dione Assumpção Nascimento e Luiz Antonio de Souza Ojeda como vendedores e o réu ELEANDRO ALVES PEREIRA como comprador. Ainda, foi apresentada procuração da autora em favor de ELEANDRO ALVES a fim de que o mesmo pudesse transferir a parte que lhe cabe do imóvel de matrícula n. 75.219. Assim, em resumo, os elementos indicam que não houve mero esbulho possessório pelos réus, mas realização de negócio jurídico, que, segundo a autora, está evitado de vício. Embora o contrato de fls. 28 não esteja assinado, é certo que não foi demonstrado pela autora a revogação da procuração de fls. 33/34 (e sequer alegado). Assim, é necessário que a autora esclareça se houve, de fato o negócio jurídico de compra e venda com os réus ou se ocorreu mera tratativa inicial sem conclusão. Isso porque, havendo negócio jurídico que implique na transferência do domínio ou da posse, a constatação sobre a injustiça desta (posse) depende da rescisão, anulação ou declaração de nulidade. Ademais, no caso de anulação ou declaração de nulidade do contrato, necessário que integrem a ação todos os contratantes, a fim de evitar nulidade processual, considerando tratar-se de hipótese de litisconsórcio necessário. 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial, esclarecendo se houve conclusão do negócio jurídico de compra e venda (ainda não tenha sido efetivado o pagamento) e adeque os pedidos, se for caso, conforme fundamentação acima. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial” [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0843416-69.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Osmar Sampaio

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Decisão de fls. 23-28: “Vistos, etc. DA PURGAÇÃO DA MORA. 1 A mora é uma alternativa destinada a se evitar o inadimplemento imediato quando houver o atraso quanto ao cumprimento da obrigação. Nos termos do art. 401, inciso I, do Código Civil, purga-se-á a mora “por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta”. Diante disso, o art. 62, inciso II, da Lei 8.245/91 prevê que a mora poderá ser purgada em determinados casos. Portanto, o pedido de despejo objeto da inicial possui como fundamento a mora contratual e, sendo permitido ao locatário a purgação da mora, fazendo desaparecer o motivo para a decretação do despejo o que impossibilita, inclusive, que o requerido desocupe liminarmente o imóvel antes que lhe seja facultado a oportunidade prevista em Lei devendo ser aberto o prazo legalmente previsto para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil, sendo que, no prazo de quinze dias contados da citação, o devedor poderá efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante



depósito judicial, incluídos, conforme for o caso: (i) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; (ii) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; (iii) os juros de mora; (iv) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2.1 Não efetuada a purga da mora, e havendo pedido de tutela de urgência, voltem os autos conclusos para deliberações. Caso contrário, o processo deve prosseguir partindo-se do tópico 'DO DESPACHO INICIAL' a seguir. 2.2 Efetuada a purga da mora, manifeste-se o locador no prazo de dez dias, e, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de dez dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador (Lei 8.245/91, art. 62, III). Não sendo integralmente complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (Lei 8.245/91, art. 62, IV). Os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levá-los desde que incontroversos (Lei 8.245/91, art. 62, V). Não se admitir a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação (Lei 8.245/91, art. 62, parágrafo único). 2.3 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.4 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. DO DESPACHO INICIAL. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despidendo conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 1.5 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.1 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controversa, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). Cumpra-se." Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/10/2023 Hora 17:20 Local: CEJUSC-TJ

Processo 0843560-43.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Forte nessas razões, com fundamento no art. 1.210, do Código Civil e arts. 560 e 562, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar. 2 Promova-se a citação da parte demandada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 564), com as advertências do art. 344, do CPC. 3 Atente-se a serventia que, aplicar-se-á, quanto ao mais, o procedimento comum. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0846303-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Jucelino Marins

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão de fls. 45-50: "Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despendida conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência deve já ficar dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se." Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/10/2023 Hora 15:40

Processo 0846356-07.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Cristiane de Paula Barbosa - Wilma Flauzina Almeida

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)



Decisão de fls. 44-46: “Forte nessas razões, delibero o seguinte: I DETERMINO a produção de prova documental consistente na apresentação dos documentos indicados na inicial. II DETERMINO a citação dos requeridos, pois não se trata de caso que inexistente o caráter contencioso (CPC 382, § 1º). III Neste procedimento não será admitido DEFESA ou RECURSO, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário (CPC 382, § 4º). IV Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida. (CPC 383 e parágrafo único). V CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). VI Nos termos do art. 176, do CPC, “o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis”. Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.”

Processo 0846473-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Odair Gonçalves dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0855608-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Delmondes Goes

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2023

Processo 0836616-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.659,00

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2023

Processo 0018035-49.2010.8.12.0001 (001.10.018035-4) - Procedimento Comum Cível

Réu: Bradesco Vida e Previdência e Seguros - Bradesco Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749MS/)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673MS/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Havendo preclusão lógica (como nos casos de pagamento voluntário), desde já a serventia poderá dar cumprimento aos atos necessários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0021147-26.2010.8.12.0001 (001.10.021147-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqdo: Centro Comercial Condomínio Terminal do Oeste

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133MS/)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Para análise do pedido de f. 689/691, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, acostar ao feito, cópias dos extratos processuais dos autos em que se pretende a penhora.

Processo 0033210-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Suelen Lacerda Freitas

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)



ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471MS/)

Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos contam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: (a) CONDENAR o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, a conceder à autora, o benefício de auxílio doença, a partir de 03/2020, em virtude do acidente narrado na inicial, devendo ser mantido até que ela seja reabilitada para outra função, compatível com as limitações impostas por seu estado de saúde, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.213/1991, cujas parcelas deverão ser acrescidas de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, correspondente a 0,5% ao mês, a contar da citação válida (Súmula 240 STJ), até 08/12/2021, quando, a partir do dia 09/12/2021, incidirá atualização pela taxa selic, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. (b) CONDENAR o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, ao pagamento de todas as diferenças não recebidas de proventos do benefício de auxílio doença pela autora até a data da efetiva reimplantação de seus novos ganhos integrais. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS imediatamente, eis que se aplica na espécie o art. 497, do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se constata por se tratar de verba alimentar, indispensável à própria sobrevivência do segurado. Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada de urgência. Assim, oficie-se à autarquia ré para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. A quantia devida será apurada mediante simples cálculos aritméticos pela parte vencedora (art. 509, § 2º, do CPC), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, tudo na forma já delimitada na fundamentação retro alinhavada. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujos percentuais, previstos nos incisos I a V, do § 3º, do art. 85, do CPC, somente serão definidos quando liquidado o julgado, tal como estatuído no inc. II, do § 4º, do art. 85, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decisor está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 496, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE ALVARÁ para o levantamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0035011-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: BRUNA PEIXINHO CAMARGO RODRIGUES - FABIO RODRIGUES - Réu: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA - CAMILA SEMIDEI DE BARROS OLIVEIRA

ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509MS/)

Redesigne-se a sessão de mediação/conciliação, citando-se/intimando-se a parte demandada conforme postulado às f. 285/286. Sem prejuízo, defiro o pedido de realização da sessão por meio virtual, devendo a parte interessada ingressar na sala de espera virtual da sessão de conciliação/mediação deste Juízo.

Processo 0037108-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: D.P.J.

ADV: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo cinco dias, manifestar-se quanto a certidão de f. 518, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0056896-07.2010.8.12.0001 (001.10.056896-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c art. 775 e art. 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, ante a aplicação do princípio da causalidade. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0074240-98.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500774-77.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS /)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em dois dias, acerca da petição e documentos de f. 345/358.

Processo 0800068-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Thalyta Rego da Silva - Réu: C&a Modas S. A.

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403AM/S)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de declarar inexistente o débito discutido no feito, bem como na obrigação de não fazer, a fim de que a ré abstenha-se em realizar cobranças por quaisquer meios à autora, em relação ao débito discutido no feito. Condeno a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0800183-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luzinete Bezerra dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Por fim, pelo artigo 85, parágrafo 10, do Código de Processo Civil, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Extinto o processo pela perda superveniente do objeto (morte do autor), a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios é definida com fundamento no princípio da causalidade ou seja deve ser suportada pela parte devedora, que deu causa ao ajuizamento da ação. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 313, §2º, II, c/c artigo 485, inc. X, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa mas cuja cobrança fica suspensa, no entanto, porque é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0800237-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Cabrera Mano Filho - Reqdo: Koncat Incorporadora Eireli

ADV: HERMES NATAL FRABETTI BOSSONI (OAB 127266/SP)



ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800244-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Alex Vieira das Graças - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo improcedentes os pedidos autorais. Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: R\$ 2.000,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º), suspensa a sua exigibilidade por tratar-se de beneficiário da gratuidade judiciária (f. 92). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0801307-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Priscila Lima de Oliveira - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313MS/)

Forte na demonstração supra, CONHEÇO dos aclaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO para que o dispositivo da sentença de f. 320-325 passe a constar com a seguinte redação: Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização securitária ao autor no valor de R\$ 149.567,70 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária pelo IGPM a partir da data de contratação da apólice vigente na data do sinistro (01/06/2009 - fl. 92), nos termos da Súmula nº 632 do STJ. Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 10% do valor da condenação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0801884-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Flávia Alessandra de Lima Marcondes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802758-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jean Paulo de Moraes Delmondes - Réu: Serasa S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0803604-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841129-41.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carmello Candia - Ré: Banco BMG SA

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Do dispositivo dos autos nº 0803604-88.2021.8.12.0001: Isso posto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e confirmando a tutela concedida, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: a) reconhecer a inexistência jurídica do contrato discutido no feito, e, por conseguinte, a inexistência dos débitos dele decorrentes; b) condenar o réu a restituir à parte autora, de forma simples, os valores das parcelas indevidamente descontadas, corrigidas a partir de cada desconto indevido pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a parte ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Do dispositivo dos autos nº 0841129-41.2020.8.12.0001: Isso posto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de declarar devolvida a quantia transferida pelo demandado ao autor. Determino a transferência do valor depositado na Subconta em favor da parte demandada. Condeno a parte ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804765-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Gilcineia Carneiro dos Reis - Ré: Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora Gilcineia Carneiro dos Reis e condeno a ré Allianz Seguros S/A, porém em menor extensão que o pedido na inicial, ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), atualizado pelo IGPM a partir da data da emissão da apólice (19/06/2019) e com juros de mora contados da citação. Consequentemente, dou por resolvido o mérito da demanda, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência da parte requerida, condeno-a no valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) do valor atualizado da condenação.

**Processo 0805528-13.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838373-35.2015.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: OI S/A - Impugda: Elza Gutierrez da Cruz

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, caso concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805616-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Gabriel Henrique Lemes Castilho - Réu: SDB Comércio de Alimentos Ltda - Sdb Comércio de Alimentos Ltda.

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: LONGEN, FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361MS /)

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216MS/)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444MS/)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR no importe de R\$ 4.401,47 (quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir do desembolso. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 5.000,00 (três mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0805647-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Solução Engenharia Ltda - Ré: GC Locação de Equipamentos Ltda - Novatech Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957MS/)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela concedida, julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar rescindido o Contrato n. 133-6703, objeto da lide, desde a retirada do equipamento pelas RÉS em 27/05/2020; bem como condenar, solidariamente, a parte demandada a restituir integralmente as prestações pagas a partir de 27/05/2020 a título da locação discutida no feito. Condene a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 2º, c/c o art. 86, parágrafo único, do CPC.

Processo 0806164-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alzilene Luzia Leite Grassi - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0806363-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alzilene Luzia Leite Grassi - Ré: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185MS/)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0807201-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Vitoria Romeiro - Réu: Consorcio Guaicurus SA e outros

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218MS /)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Instrução e Julgamento Data: 12/03/2024 Hora 16:30 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

Processo 0807201-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Vitoria Romeiro - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Viação São Francisco Ltda - Viação Cidade Morena Ltda - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218MS /)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2024, às 16:30h, na modalidade presencial, facultando às partes que apresentem rol de testemunhas, até o máximo de dez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo aos advogados, na forma do artigo 455, do CPC, informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0808374-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arcênio Francisco - Réu: Banco Votorantim S.A. - Perito: VCP - Consultoria e Perícia - Ecoa Perícias e Avaliações Ltda - Danielle Mesquita Leite

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 dias promover o recolhimento dos honorários periciais, nos termos da decisão de fls. 192/193.

Processo 0808795-56.2017.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Wilson Nunes de Siqueira - Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: JÉSSICA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: LAUDINEIA DE MOURA BERTI (OAB 8846/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte autora, conforme postulado à f. 375, desde que exista procuração para tanto. Após, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0809425-05.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: A B C Comércio de Livros Tecnologia Educacional e Serviços Ltda Me - Aluísio Paulo Barbosa Franco de Castro Filho

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para, ratificando a tutela de urgência, tornar definitiva a imissão da autora na posse do imóvel informado na exordial. Por conseguinte, condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC.

Processo 0809486-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adão Albuquerque Vilhalba - Réu: Crediativos Soluções Financeiras Ltda

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, CPC, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do mesmo códex, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça.

Processo 0809597-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Regina Célia Rachel - Pompermaier e Barreto Advogados Associados - Exectdo: Ceres - Fundação de Seguridade Social

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972MS/)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613MS /)

Com a vinda dos cálculos, intem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias.

Processo 0809848-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marinalva Lina das Graças - Réu: Júlio César Gomes de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0809940-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Soares de Moraes - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 dias de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0810961-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aurilda Leite da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I DECLARAR a inexistência da relação jurídica em questão. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da AUTORA para a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados. (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir do desembolso. III CONDENAR



o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). IV Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em R\$ 1.000,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º).. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0811289-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Theodoro Trentini Alvarenga do Amaral - Réu: Unimed de Dourados - MS

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

PROVIMENTO. Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812077-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Crislaine de Araujo de Lima

ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662BM/S)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0813300-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Circio Constantino da Silva

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Vistos, Trata-se de interposição de embargos de declaração sob a alegação de decisum prolatado ter sido omisso quando não determinou a restituição do valor adiantado pelo INSS a título de honorários periciais. É o necessário. DECIDO. Recebo e dou provimento aos embargos de declaração opostos às f. 240/242 para o fim de corrigir a omissão constante na sentença de f. 221/224, no que se refere à restituição dos valores adiantado pela embargante condizente aos honorários periciais. Sem maiores delongas e com suporte no Tema 1044, do STJ, dou provimento aos embargos declaratórios opostos, para o fim de incluir no dispositivo da sentença o seguinte: "(...) Diante do adiantamento dos honorários periciais pela ré, bem como considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, após o trânsito em julgado dos autos, nos termos da Cláusula Primeira, letras 'a' e 'b', do Termo de Cooperação assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o TJ/MS, cientifique-se o Estado do teor desta decisão, para que promova a restituição dos honorários adiantado pela ré. Realizado o pagamento, fica desde já autorizado a expedição do alvará em favor do INSS." No mais, mantêm-se hígidos os demais termos da sentença. Esta decisão passa a integrar a sentença de f. 221/224. Da intimação das partes desta decisão, reiniciar-se-á o prazo para interposição de eventuais novos recursos. Da continuidade da ação Considerando a interposição de recurso de apelação às fls. 230/239, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal de 15 (quinze) dias (§1º, art. 1010, do CPC). Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao E. TJMS (art. 1.009, §3º, do NCPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do NCPC). Intime-se.

Processo 0813714-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valdir Fernandes - Réu: CLARO S/A

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0813788-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aristide Caldeira - Exectda: OI S/A

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Ante a decisão de f. 2144/2146, determino o prosseguimento do feito. Desta forma, ouça-se o Perito, em quinze dias, acerca da petição d ef. 1979/1982. Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para dela se manifestarem, em dez dias.

Processo 0813811-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cláudia Garcia de Oliveira e outro - Réu: Clínica Dr. Saúde Já Ltda - Me - Rodrigo Oliveira da Silva

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: MARIANA GONÇALVES RIBEIRO (OAB 327731S/P)

MANifestação das partes a cerca da certidão do oficial de justiça fls. 169.

Processo 0814631-97.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edivania Santos Gomes da Silva Ruas - Luciano de Assis Ruas Barbosa - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOÃO LUÍS DA SILVA SOUZA (OAB 24230MS/)



ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869MS/)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Proceda-se, a serventia, a remessa de cópias do acordo de f. 125-127, bem como da presente sentença aos autos de cumprimento de sentença n.º 0830027-17.2023.8.12.0001. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0815397-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Aline Guedes Fernandes - Ré: Raffi Veículos Ltda - Pedro André Scaff Raffi - Newton Pereira dos Santos

ADV: PAULLIANE MARTINS SOUZA (OAB 24722MS/)
ADV: MARYANA GONDA DIAS (OAB 24297B/MS)
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047MS/)

Vistos, etc. 1 Ante manifestação de fls. 952-954, determino que a audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2023 às 17h:20min, seja realizada por videoconferência. 2 No mais, deverão as partes e seus patronos acessar a Sala de Espera Virtual desta Vara, por seus próprios meios e equipamentos, através do seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0815459-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Henrique Santos Bejarano - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo improcedentes os pedidos autorais. Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo n.º 1.076, CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 10% do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por tratar-se de parte beneficiária da gratuidade judiciária (f. 82). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0815548-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Christian Giovanny Barrios Amarilha - Ré: Banco Itaúcard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8685/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedidos para o fim de condenar a parte ré, a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida a partir da presente sentença, pelo IGP-M, e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condene a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).

Processo 0816662-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: Elizete Santos Aguiar Zemiani - Réu: Caio Vinicius Nogueira de Oliveira

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001MS/)

Vistos, etc. 1 Proceda-se, a serventia, a correção da classe processual, devendo constar o seu processamento pelo procedimento comum. 2 Ante a certidão de f. 79, decreto a revelia do réu. 3 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 4 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0817151-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fernando Barrios de Oliveira - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que a prova deferida para a produção na decisão de saneamento (f. 149-151) foi devidamente produzida às f. 192-197, faculto às partes, no prazo de quinze dias sucessivos, apresentar suas alegações finais. Após, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0817969-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Castello Di Udine

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Defiro a citação dos requeridos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC). Decorrido o prazo, sem comparecimento destes aos autos, desde já, nomeio a Defensoria Pública como curadora destes, nos moldes do art. 72, inciso II, do CPC. Após, intime-se o Curador Especial para que apresente defesa que entender necessária, no prazo legal. Às providências.

**Processo 0818518-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Repte: Werner Alfred Gemperli - Ré: Marlene Cocco - João Victor Versani Barros da Costa - Denunciado: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: CRISTIANE RUIZ DE LIMA ILGENFRITZ (OAB 11044/MS)

ADV: DENISE DE OLIVEIRA (OAB 83382/PR)

ADV: JAQUELINI RAMOS RODRIGUES (OAB 10509MT/)

FLS. 1018. Vistos, etc. Nos termos do art. 125, do CPC "é admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes, ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam e àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo". A parte ré, em sua contestação às f. 624, denunciou à lide a seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros comprovando a existência de apólice de seguro vigente à época do sinistro às f. 663-665. Assim sendo, processe-se a denunciação da lide feita pela ré, nos termos do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil, com a citação da Seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros, conforme art. 126 do CPC, a se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais e, após, manifeste-se o denunciante sobre a resposta da denunciação. Vencida esta etapa, diga o autor, também no prazo de 15 (quinze) dias, conforme entender pertinente. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0818610-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Nathalia Cristina Lopes de Souza - Ré: Patricia Caroline Theodoro Brois - Associação de Amaparo à Maternidade e à Infância

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306MS/)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Vistos, etc. Nathalia Cristina Lopes de Souza ajuizou a presente demanda em face de Associação de Amaparo à Maternidade e à Infância e Patricia Caroline Theodoro Brois. Trata-se de perícia médica indireta a fim de verificar eventual ocorrência de erro médico, tendo a expert solicitado o pagamento de honorários periciais na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A PGE impugnou o valor dos honorários requeridos aduzindo estar em dissonância com o previsto na Resolução nº 233/2016 do CNJ. A expert às f. 402-403, aduz que aceita a redução dos honorários previstos na tabela do CNJ desde que os valores possam ser levantados quando da conclusão dos trabalhos. É o relatório. DECIDO. Inicialmente destacar que, para o deslinde do feito, é necessária a realização de perícia, a fim de se constatar ou não o quanto alegado pela parte autora. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que quando da prolação da decisão saneadora, incumbiu a ré Patricia Caroline a antecipação dos honorários periciais, sendo plenamente possível o levantamento dos honorários quando da conclusão dos honorários periciais. Assim, tendo em vista a concordância da expert bem como a possibilidade de expedição do alvará quando da conclusão dos trabalhos, homologo o valor dos honorários periciais na quantia de R\$ 2.551,95 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), em consonância com a Resolução nº 233/2016, do CNJ. Intime-se a ré Patricia Caroline para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor dos honorários periciais, a cientificando que eventual não produção da prova, arcará com o ônus de sua não produção. Após o pagamento, cientifique-se a Perita acerca desta decisão para que dê início aos trabalhos, devendo proceder a perícias com base nos contratos juntados nos autos, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo. No caso de haver assistentes das partes, a Sra. Perita deverá observar o disposto no art. 466, §2º, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0819684-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Janice José Lipú - Ré: Omni Administradora de Bens e Consórcios Ltda

ADV: FABIANO DOS ANJOS SOARES (OAB 26706BA/)

ADV: PEDRO LEAL E ALMEIDA FILHO (OAB 33824BA/)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intimação das partes sobre o AR negativo de fls. 180.

Processo 0820086-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Uilian dos Santos Ortiz - Réu: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - Cesumar

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708OM/T)

ADV: IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS (OAB 24759PR/)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias especificarem, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0820186-30.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Repte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Juliano Imalene de Souza

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447MS/)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 127, expeça-se, a serventia, mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem a residência do requerido. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0820186-30.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Repte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Juliano Imalene de Souza

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447MS/)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação da parte requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para a expedição do mandado, conforme determinado às f. 128.

**Processo 0820390-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Jucimara Gracioso Silva - Réu: Facta Financeira S/A

ADV: ANGELA MARIA DA SILVA (OAB 25924/MS)

ADV: CELINA DE MELLO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014RS/)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente presente ação para o fim de: I declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, determinando, por conseguinte, o imediato cancelamento dos descontos no benefício previdenciário da parte autora. II - condenar a parte requerida na restituição em dobro à parte autora dos valores debitados indevidamente em seu benefício previdenciário, atualizado pelo IGPM a partir de cada desconto indevido e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Dou o mérito por resolvido, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em relação ao ônus da sucumbência, fixo a verba honorária devida em 10% (dez por cento) sobre o valor o valor atualizado da causa (NCPC, Art. 85, § 2º). Assim, tendo em vista que ambas as partes decaíram dos seus pedidos e defesa, ponderando-se o decaimento, a parte autora arcará com 1/3 daquele valor e a parte demandada suportará 2/3 daquela quantia, vedada a compensação das verbas honorárias de acordo com o previsto no § 14, do artigo 85, do mesmo código. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas (custas e honorários advocatícios) em relação à parte autora, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, NCPC).

Processo 0821043-83.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0116467-74.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Niley Peçanha Coelho - Executo: Francisco Manoel Maia - Maria Terezinha Lemos Maia - TerIntCer: Wanderley Antonio Martins - Rosângela Albuquerque Goes Coelho

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

Vistos, etc. 1 Ante a manifestação de f. 532-533, não vislumbro prejuízo na habilitação da terceira interessada a fim de resguardar os seus possíveis direitos e podendo acompanhar o andamento dos autos, assim, defiro o pedido de habilitação de Rosangela Albuquerque Goês Coelho nos autos como terceira interessada. 2 No mais, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autores requerendo o que entender de direito, dando regular andamento ao feito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0821043-83.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0116467-74.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Niley Peçanha Coelho - Executo: Francisco Manoel Maia - Maria Terezinha Lemos Maia - TerIntCer: Wanderley Antonio Martins - Rosângela Albuquerque Goes Coelho

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486MS/)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714MS/)

Intimação das partes para que se manifestem acerca do retorno da carta precatória, bem como do auto de Penhora e Avaliação de fls. 544-545

Processo 0821172-54.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Douglas Artusi Buso - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte autora, conforme postulado à f. 375, desde que exista procuração para tanto. Após, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0821685-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fernanda Lins - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0821834-47.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Elisabete Pereira Ramos - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: MARCIO LUIZ FERREIRA (OAB 26195MS/)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: (a) Declarar rescindido o "Instrumento Particular de alugue, Compromisso de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças", firmado pelas partes, por culpa do comprador, referente ao lote indicado na inicial, determinando, em consequência, a imediata reintegração da parte ré na posse do bem; (b) Afastar a cobrança da taxa de fruição prevista na Cláusula terceira do Contrato discutido nestes autos, ante a natureza de imóvel vago e sem qualquer construção, nos termos da fundamentação; (c) Afastar a retenção dos valores pagos pela parte autora a título de comissão de corretagem, arras, honorários e despesas administrativas; (d) Declarar a nulidade do parágrafo sétimo, da cláusula oitava do contrato firmado entre as partes e, assim, deverá a restituição dos valores devidos à autora ser paga de forma imediata; (e) Condenar a parte ré a restituir à parte autora, imediatamente, 90% (noventa por cento) do valor total adimplido por ela e atinente ao pacto objeto de discussão, sobre cujo montante deverá incidir correção monetária pelo INPC-IBGE a partir da data de cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, abatido de tal montante o valor devido pelo autor e pago pela ré, caso houver, pelo IPTU do imóvel. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários



advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condene a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condene a ré ao pagamento de 50% restante. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplica-se em favor da parte autora o teor do art. 98, §3º do Código de Processo Civil, de modo que a referida condenação deve permanecer suspensa pelo prazo consignado na referida disposição normativa. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0822642-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luzinete Bezerra dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 313, §2º, II, c/c artigo 485, inc. X, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa mas cuja cobrança fica suspensa, no entanto, porque é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Archive-se.

Processo 0822743-55.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Flavio Gomes da Costa Lima Pizzolito - Ré: Bruna Liane Lobo de Oliveira

ADV: BEATRIZ CARMONA DA SILVA (OAB 24409/MS)

ADV: EDUARDA PAOLA WEILER DE SIQUEIRA (OAB 24047/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822916-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Solar dos Sábias II - Réu: Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS - Patrícia Alves Baptista - Tabeliã Interina

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464MS/)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar a nulidade do artigo 8º, § 6º, da Convenção de Condomínio do autor no que dispõe sobre a necessidade de 2/3 dos votos dos condôminos para os fins de destituição do síndico e determinar que a requerida promova o registro da ata da assembleia realizada no dia de 06 de abril de 2.022, ratificando a tutela de fl. 63/66. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em um mil reais em favor do patrono da autora. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0823423-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nilo André de Lima Rodrigues - Réu: Wanderley Alves da Silva

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I CONDENAR o requerido a obrigação de fazer consistente na transferência do bem para o seu nome, bem como ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, objeto do presente feito, após a celebração da compra e venda na forma da fundamentação acima, tornando a tutela de urgência definitiva e parte integrante da presente sentença. II Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: R\$ 1.500,00, por apreciação equitativa (CPC 85, § 8º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Archive-se.

Processo 0824283-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Simone Oliveira Maia - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a - Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 96440/MT)

Vistos, etc. Considerando que o perito anteriormente designado não mais exerce suas funções nesse juízo, revogo sua nomeação e, em substituição, nomeio como PERITO: HUGO ANDRÉ BRÜNE - Fomado em medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Residência medica em Ortopedia e Traumatologia pela Univesidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Especialização (R4) em cirurgia de joelho pela Univesidade Estadual de São Paulo (USP) - E-Mail: hugobrunne@gmail.Com - Celular: (67) 98404-4775 Ressalto que o PERITO ora designado é devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, de modo que sua especialidade condiz com a exigência técnica para a produção de estudo e laudo científico, tudo conforme os Provimentos nº 466/2020 e 484/2020, ambos do TJMS e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. A serventia deve observar as disposições e providências determinadas na decisão de fl. 362-367. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0824760-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alexandre Xavier dos Santos - Reqda: Tereza Pereira de Moraes - Luiz Carlos Leite Nunes

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de: (a) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), a título de danos materiais, que deverá ser atualizada pelo IGPM a partir do respectivo desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (22/01/2015). (b) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada pelo IGPM, a partir desta data (prolação da sentença) até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (22/01/2015), nos



termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Destaca-se, da condenação, eventuais valores percebidos pelo autor a título de DPVAT, nos termos do enunciado nº. 246 da Súmula de Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, dado o fato de ter sucumbido em maior parte, e condeno o autor ao pagamento dos 30% restante (sucumbência quanto aos lucros cessantes). Sobre os honorários advocatícios arbitrados, incide correção monetária pelo INPC, a partir da sua fixação na sentença e, acrescidos, a contar do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (art. 406, CC, 2002) ao mês até o efetivo pagamento. A verba sucumbencial que recai sobre o autor e sobre os réus deverá permanecer suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, vez que beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 76 e 342). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0825781-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Marcos Fernando Alves Rodrigues - Marcelo Alves Rodrigues - Réu: Arildo Candelário Alves de Arruda

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790MS/)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268MS /)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531MS/)

Assim sendo, uma vez que a distribuição destes autos deu-se anteriormente a ação de usucapião autos nº 0841126-86.2020.8.12.0001, determino que aquele feito seja apensado a este, solicitado ao juízo da 14ª Vara Cível Residual a remessa daqueles autos a este juízo, a fim de serem processados e julgados em conjunto. Decorrido as vias impugnativas, cientifique-se o Juízo daquela ação. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0825970-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rafaela Juliana de Souza - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS (OAB 33242ES/)

ADV: DANIEL SOUTO CHEIDA (OAB 451254S/P)

Por meio do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica a contestação instruindo-a com os documentos que entender pertinentes.

Processo 0826280-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elaine Tereza Berlezi - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

II DISPOSITIVO: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente presente ação para o fim de: I declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, determinando, por conseguinte, o imediato cancelamento dos descontos no benefício previdenciário da parte autora. II - condenar a parte requerida na restituição em dobro à parte autora dos valores debitados indevidamente em seu benefício previdenciário, atualizado pelo IGPM a partir de cada desconto indevido e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Dou o mérito por resolvido, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Confirmando a tutela anteriormente concedida. Em relação ao ônus da sucumbência, fixo a verba honorária devida em 10% (dez por cento) sobre o valor o valor atualizado da causa (NCPC, Art. 85, § 2º). Assim, tendo em vista que ambas as partes decaíram dos seus pedidos e defesa, ponderando-se o decaimento, a parte autora arcará com 1/3 daquele valor e a parte demandada suportará 2/3 daquela quantia, vedada a compensação das verbas honorárias de acordo com o previsto no § 14, do artigo 85, do mesmo código. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas (custas e honorários advocatícios) em relação à parte autora, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, NCPC).

Processo 0826348-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Elio de Jesus Ramão

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar a parte autora sob o pálio da justiça gratuita. Nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito. Revogo a tutela concedida às fls. 152/155. Por fim, em tendo havido adiantamento dos honorários periciais pela ré, bem como considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, após o trânsito em julgado dos autos, nos termos da Cláusula Primeira, letras 'a' e 'b', do Termo de Cooperação assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o TJ/MS, cientifique-se o Estado do teor desta decisão, para que promova à restituição dos honorários adiantados pela requerida. Realizado o pagamento, fica desde já autorizado a expedição do alvará em favor do INSS." P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0826450-12.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Frank Junior Auto Martins - Reqda: Cecília Soler

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615MS/)

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca da juntada do laudo de f. 244/259.

Processo 0826629-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816413-23.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: TGMB 042 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - Réu: Rudney Fernandes - Patrícia Masotti Vieira Fernandes

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

Do dispositivo dos autos nº 0826629-07.2019.8.12.0001: Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso



I, do CPC, julgo parcialmente os pedidos formulados na inicial, tão somente para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes. Condene a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez) por cento do valor da causa atualizado. De outro norte, julgo procedente o pedido formulado em reconvenção para o fim de condenar as rés, solidariamente, a restituir ao autor a integralidade dos valores pagos, em parcela única e de forma imediata, corrigidos pelo IGP-M a partir de cada desembolso e com juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação. Condene a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez) por cento do proveito econômico obtido. Consequentemente, dou por resolvido o mérito da demanda, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se o presente feito. Do dispositivo dos autos nº 0816413-23.2015.8.12.0001: Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar as requeridas solidariamente, a restituir à parte autora ao pagamento da indenização mensal prevista na cláusula 8.3.1. do contrato, no valor correspondente a 0,5% do preço do imóvel reajustado, desde 31 de dezembro de 2012 até emissão do habite-se em 16/04/2015 a ser apurado em futura liquidação de sentença, bem como à indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGP/FGV, a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Consequentemente, dou por resolvido o mérito da demanda, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se o presente feito.

Processo 0826725-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 2261/2262.

Processo 0827002-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Luana Martins de Oliveira - Luce Jane Mendonça Martins de Oliveira

ADV: ANIELLE STEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO (OAB 20019/PA)

Vistos, etc. Aguarde-se o presente feito em cartório até a vinda de informação com a devida juntada de ofício proveniente do Eg.TJMS. Com a vinda das informações, conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0827002-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Luana Martins de Oliveira - Luce Jane Mendonça Martins de Oliveira

ADV: ANIELLE STEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO (OAB 20019/PA)

Vistos, etc. 1 Proceda-se, a serventia, o cancelamento da audiência de conciliação ora designada, bem como o recolhimento dos mandados para o cumprimento da liminar concedida às f. 60-61. 2 No mais, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento conforme despacho de f. 149. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0827092-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Leonel Brizola II

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)

Vistos, etc. 1 A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo tal situação restar demonstrada nos autos quando evidenciada a ausência dos pressupostos legais para sua concessão. A declaração de pobreza firma presunção meramente relativa de miserabilidade e evidentemente sucumbe ante indícios de uma situação de fortuna mais favorável existente nos autos, uma vez que nos termos do art. 99, § 3º, do CPC “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Destarte, ainda que o condomínio autor tenha requerido a concessão das benesses da gratuidade, verifica-se que a presença de hipossuficiência se afasta por tratar-se de pessoa jurídica, tendo os extratos bancários de f. 70-78 demonstrado que, não trata-se de pessoa jurídica merecedora das benesses da gratuidade judiciária, uma vez que fechou o caixa do mês de maio/2023 com a quantia de R\$ 23.148,36 (vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) de saldo positivo. Em situações análogas, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO CONDOMÍNIO INADIMPLÊNCIA DE MORADORES QUE NÃO IMPORTA RECONHECIMENTO DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA BALANCETE QUE INDICA ALTA RECEITA MENSAL E SALDO AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA NECESSIDADE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende de comprovação da insuficiência de recursos financeiros para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, não sendo presumível pelo simples fato de possuir diversos inadimplentes em seu quadro de condôminos. Nos termos do enunciado da Súmula nº 481 do STJ, a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas é medida excepcional e está atrelada à comprovação efetiva da impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, o que não sobreveio aos autos. Recurso conhecido e desprovido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403709-48.2023.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 22/03/2023, p: 23/03/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, vez que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar sua situação de hipossuficiência. 2. Recurso não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410296-86.2023.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Waldir Marques, j: 29/06/2023, p: 03/07/2023) Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO do benefício da justiça gratuita, firme no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. 2 Intime-se a parte autora para diligenciar o recolhimento das custas iniciais e, caso não o faça, a consequência será a prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que prevê “será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias”. Com ou sem o recolhimento das custas, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0829487-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Glauber da Silva Rodrigues Martelli - Ré: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625/DF)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias especificarem, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. ****No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do contido na petição de fls. 438.

Processo 0829781-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Carlos Pelegrini

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes para efetuarem o cadastro no link de precatórios do site do TJ/MS. Credor 'JOSE CARLOS PELEGRINI



(042.794.288-83)' não tem dados bancários cadastrados. Credor 'ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (653.383.161-53)' não tem dados bancários cadastrados.

Processo 0830215-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida da Silva Rosa - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0830296-27.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Gerson Ribeiro de Queiroz - Réu: Marco Antonio dos Santos Pereira

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: JÉSSICA EMANUELLY LOPES DE QUEIROZ (OAB 23336/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0831331-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 2135/2137.

Processo 0832128-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ivanir Lima Soares - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028MS/)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460AM/S)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do débito de R\$720,95, referente a um suposto contrato de n. 999991378733, com vencimento em 10/03/2009, determinando a sua retirada da plataforma serasa limpa nome pela ré, no prazo de 30 dias. Diante da sucumbência recíproca (art. 86 do Código de Processo Civil) condeno as partes a pagar 50% das custas processuais e honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento do valor atualizado da causa (art. 85, § 2, do CPC). A cobrança das verbas de sucumbência em face da autora fica condicionada, entretanto, ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC, eis que é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832499-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosita Chamorro Esquivel - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Vistos, De início, acolho a competência tal como declinada, ratificando os atos processuais praticados no juízo de origem. Conforme noticiado nos autos, através da demanda de nº 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, foi deferida nova recuperação judicial em desfavor da parte ré. Em tal decisão constam, dentre outras, as seguintes determinações: "IV - Ratifico, nesta oportunidade, a decisão que concedeu a medida liminar (ID 45335542) no sentido de: [...] b) determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão; [...] XIII Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do stay period, de que trata o art. 6º, §4º da LRF, será contado a partir da presente decisão, sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial." Sobre os processos em trâmite, constou na referida decisão a seguinte determinação: "XI - Diante do deferimento desta segunda Recuperação Judicial, o formulário digital mantido pelas Recuperandas no site (www.recjud.com.br) por força de decisão proferida nos autos da RJ nº 0203711-65.2016.8.19.0001 (fls. 565.649/565.652, 568.187/568.196 e 587.734/587.774), perdeu a razão de ser, de modo que: [...] c) os credores concursais retardatários da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001) que até o momento não tenham ingressado com a distribuição por dependência do seu pedido de habilitação/impugnação nem tenham feito habilitação administrativa pelo formulário digital, deverão fazer habilitação ou divergência administrativa na presente Recuperação Judicial diretamente à Administração Judicial, no prazo estabelecido no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, utilizando o formulário do website da Administração Judicial, com o necessário upload da documentação comprobatória do crédito e sua titularidade na aba Habilitações e Divergências. Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, caso concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833115-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leia de Oliveira Vilani - Ré: Banco BMG SA

ADV: ISLAINE APARECIDA MOREIRA COLETTI (OAB 409804S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 105458A/RS)

Defiro o pedido de f. 47, devendo a parte interessada ingressar na sala de espera virtual da sessão de conciliação/mediação deste Juízo.

Processo 0833212-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Lindalva D'ornellas Batista - Réu: Monica Rugilo Odontologia

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204MS/)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente



procedentes os pedidos para o fim de condenar a parte demandada a restituir à autora o valor pago de R\$3.741,60, devendo ser descontado o valor de R\$2.700,00, corrigidos a partir do pagamento pelo IGPM e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e, ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do arbitramento. Condene a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 12% (doze por cento) do valor da condenação devidamente corrigido, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0833990-04.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Geane da Silva Araújo - Réu: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538MS/)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Vistos, etc. 1 Acerca da alegação de pagamento integral do débito às f. 193-196, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. 2 Por cautela, em razão do pagamento realizado, suspendo a constrição via SISBAJUD determinada no despacho de f. 187-188. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0834118-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Pires Plasdo - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558MS/)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Nesse contexto, nos termos do que dispõe o art. 6.º, II, c/c §4º, 11.101/2005, a determinação de suspensão dos processos contra a devedora alcança o presente feito, motivo pelo qual, em cumprimento da decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, determino a suspensão do andamento deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/03/2023. Aguarde-se em arquivo provisório. Com o fim do prazo, se a parte autora comunicar/demonstrar eventual mudança de decisão no juízo falimentar acerca da suspensão, tornem conclusos. Sem prejuízo, autorizo desde já a expedição de alvará em favor do perito, caso concluído o trabalho pericial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834522-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Reinaldo Duarte Jara - Ruth Duarte Jara - Reqda: Jandira Perira de Magalhães

ADV: ZÁIRA PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS (OAB 41840BA/)

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Assim, com fulcro no art. 485, VI, CPC, JULGO EXTINTA A AÇÃO em relação à requerida Jandira Pereira Magalhães, portadora do RG sob o nº 0891575839 SSP/BA e CPF nº 939.478.445-49. Condene a parte autora em honorários advocatícios no patamar de 10% do valor da causa. Porém, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, a fim de qualificar a parte demandada para fins de citação.

Processo 0834948-19.2023.8.12.0001 - Interpelação - Direito de Imagem

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438MS/)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089MS/)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160MS /)

Intimação do autor para que se manifeste acerca da juntada do AR de fls. 77

Processo 0835197-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fors Comércio Varejista do Vestuário e Acessórios Eireli - Réu: Nalf Arts Em Confecções Ltda

ADV: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES (OAB 147386/SP)

ADV: RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: SOUAD RACHID MAHMOUD (OAB 27096/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I DETERMINAR a REQUERIDA o cancelamento dos protestos existentes no nome da parte autora, tornando a tutela de urgência definitiva e parte integrante da presente sentença. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). III Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0836116-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1955/1956.

Processo 0836543-34.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Dorival Campos - Marina Duarte Campos - Reqdo: Amadeu Giusti Neto - Réu: RS Empreendimentos Imobiliários Ltda ME - Confte: Claudete Luzia da Silva - Sandra Regina Alves Coutinho - Aparecida Conceição dos Santos - José Jurandir Ramos - Lucimar da Silva de Oliveira

ADV: JÉSSICA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

ADV: FLÁVIA BRITES DOS SANTOS (OAB 21799/MS)

Vistos, etc. Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0836997-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lia - Compra, Venda e Locação de Bens Imóveis Ltda. - Réu: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Berilo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADV: TIAGO DE CASTILHO MUNOZ (OAB 331672/SP)



ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB 301491A/SP)
ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 425142/SP)
ADV: MÁRIO PIMENTA CAMARGO NETO (OAB 452853/SP)

Republica-se em favor da parte ré Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, em virtude da renúncia e constituição de novos patronos fls. 599: Por meio do presente, fica a parte apelada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 607/617.

Processo 0837533-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ana Beatriz Campos Angelo - Natanael dos Santos de Araújo - Francimar de Araújo Medeiros Filho - Vinícius Pereira do Carmo - Julia Albertini Ayach - Leandro Posztbiegel Santos - João Felipe Terribile Teófilo - Gabriel Borges Martins - Julia Ribeiro Roda - Williany Alves de Assis - Caio da Rocha Monnerat - Alice Raphaela Câmara Limas - Eduardo Yasuo Ueti - Geovana Yamaguti Mendes - Lucas Mota dos Santos Fermiano - Stella Hissami Korin - Adriane Caroline Sousa da Silva - Maria Eduarda Curado de Oliveira - Marcelo Loureiro Lau Filho - Thiago Meneghini Kobori - Regeane Oliveira Soares - Selton Nunes Kurmann - Gean Lucca Caliani Juliani - Sara Elen Chaves Lima - Letícia Eleutério Alves

ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961MS/)

Vistos, etc. Os 24 autores, acadêmicos de medicina, requereram a concessão da gratuidade da justiça, aduzindo a impossibilidade de pagar as custas processuais, mesmo que rateada entre todos. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0838363-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Carlos Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DENILSON VILHALBA RIBEIRO (OAB 27117/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, revogo a tutela e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez) por cento do valor da causa atualizado. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

Processo 0839432-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Luan Féder Rodrigues - Réu: Banco do Brasil S/A - Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437MS/)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez) por cento do valor da causa atualizado. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

Processo 0839820-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Menuza Casavechia

ADV: RAÍSSA LOPES FERREIRA (OAB 22665/MS)

Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0839820-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Menuza Casavechia

ADV: RAÍSSA LOPES FERREIRA (OAB 22665/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/10/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC CIJUS Situação: Pendente

Processo 0839820-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Menuza Casavechia

ADV: RAÍSSA LOPES FERREIRA (OAB 22665/MS)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2023 às 16:20hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS,

Processo 0840033-30.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Elizama Amaral dos Santos - Ré: Gisele de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PIETRA PAOLA RODRIGUES FEITOSA (OAB 20257/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085MS/)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Assim sendo, com fulcro no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO o feito.

Processo 0840354-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Mariana Pereira - Ré: Janethi Vicente de Lima - Carlos André Nobre da Silva

ADV: IÓRON DE LIMA MUGART (OAB 23737MS/)

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977MS /)

Assim sendo, preclusa esta decisão, determino sejam os valores bloqueados, via SISBAJUD, levantados em favor da parte executada.

Processo 0840431-11.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833909-36.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Viação São Francisco Ltda - Reqdo: Teixeira e Teixeira Ltda - ME - Réu: ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: JEFERSON FUGIHARA (OAB 17860/MT)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Remetam-se os autos em apenso conclusos simultaneamente com este feito para julgamento em conjunto.

Processo 0840473-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alteração de Coisa Comum

Autor: Rodrigo Antonio Pana Martines - Réu: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464MS/)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

ADV: LUCAS DE MATTOS FRANCO (OAB 21195/MS)

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para, confirmando a tutela de urgência deferida às fl. 54/55, condenar o requerido na obrigação de fazer consistente em providenciar as adaptações necessárias na porta do edifício e no final da rampa de acesso, para que o autor possa ingressar e sair do prédio e de sua área por conta própria, bem como ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor do proveito econômico obtido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0840691-10.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Nóbrega Imóveis Ltda - Réu: Victor Matheus Fabris Budant

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

Vistos, etc. DA PURGAÇÃO DA MORA. 1 A mora é uma alternativa destinada a se evitar o inadimplemento imediato quando houver o atraso quanto ao cumprimento da obrigação. Nos termos do art. 401, inciso I, do Código Civil, purga-se-á a mora "por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta". Diante disso, o art. 62, inciso II, da Lei 8.245/91 prevê que a mora poderá ser purgada em determinados casos. Portanto, o pedido de despejo objeto da inicial possui como fundamento a mora contratual e, sendo permitido ao locatário a purgação da mora, fazendo desaparecer o motivo para a decretação do despejo o que impossibilita, inclusive, que o requerido desocupe liminarmente o imóvel antes que lhe seja facultado a oportunidade prevista em Lei devendo ser aberto o prazo legalmente previsto para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil, sendo que, no prazo de quinze dias contados da citação, o devedor poderá efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos, conforme for o caso: (i) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; (ii) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; (iii) os juros de mora; (iv) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2.1 Não efetuada a purga da mora, e havendo pedido de tutela de urgência, voltem os autos conclusos para deliberações. Caso contrário, o processo deve prosseguir partindo-se do tópico 'DO DESPACHO INICIAL' a seguir. 2.2 Efetuada a purga da mora, manifeste-se o locador no prazo de dez dias, e, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de dez dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador (Lei 8.245/91, art. 62, III). Não sendo integralmente complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (Lei 8.245/91, art. 62, IV). Os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levantá-los desde que incontroversos (Lei 8.245/91, art. 62, V). Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação (Lei



8.245/91, art. 62, parágrafo único). 2.3 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.4 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. DO DESPACHO INICIAL. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.1 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Defiro os benefícios da gratuidade judiciária (CPC 98 e seguintes). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0840785-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Reinaldo Medeiros Bocado - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo improcedentes os pedidos autorais, e CONDENO o autor, nos termos do art. 85, do CPC, a multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 10% do valor atualizado da causa, suspensa a sua exigibilidade por tratar-se de parte beneficiária da gratuidade judiciária (f. 130). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquite-se.

Processo 0840793-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Delza Paulino Ribeiro Santos Silva - Reconvinte: Luciana de Castro Ramos - Ré: Luciana de Castro Ramos - Reconvinda: Maria Delza Paulino Ribeiro Santos Silva

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081MS/)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225MS /)

Vistos, etc. Tendo em vista a comunicação de decisão proveniente do eg. segundo grau de jurisdição, dê-se imediato cumprimento, no que couber, concedendo prazo de quinze dias para o recolhimento das custas conforme determinado na decisão de f. 352. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0841716-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Raphael Franzini Rodrigues

ADV: VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA (OAB 285497S/P)

ADV: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)



Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconviniente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0841716-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Raphael Franzini Rodrigues

ADV: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

ADV: VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA (OAB 285497S/P)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/10/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC CIJUS Situação: Pendente

Processo 0841716-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Raphael Franzini Rodrigues

ADV: VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA (OAB 285497S/P)

ADV: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2023, às 16:40hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS,

Processo 0843043-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Fernanda Moura Rojas - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709MS/)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833MS /)

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c art. 354 (nos processos de execução essa regra é aplicada conforme a previsão do art. 775 c/c art. 771, parágrafo único), ambos do Código de Processo Civil Custas e despesas ex lege, sendo que "proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu" (CPC 90) e "sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu" (CPC 90, § 1º). Dê-se eventual baixa, se necessário, expedindo-se o necessário. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0843220-07.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Maria Augusta Wanderley da Costa Marques - Réu: D Fernanda Veiga Melgarejo Eireli

ADV: LUIS FELIPE BRENTAGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)

ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851MS/)

Vistos, etc. 1 Considerando que as partes, instadas a indicarem as eventuais provas que pretendiam produzir, optaram por não instruir o feito, resta preclusa a oportunidade para tais diligências, devendo, por força art. 355, do Código de Processo Civil, o feito ser julgado no estado em que se encontra. Antes, todavia, de prolatar decisão, faculto às partes, a teor do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil apresentarem razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público (se participar do processo e for o caso de sua intervenção), em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0843850-92.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Giovana Fayller Lopes Gomes - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400MS/)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I DECLARAR a inexistência da relação jurídica em questão, tornando a tutela de urgência definitiva e parte integrante da presente sentença. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do AUTOR consistente na devolução em dobro dos valores indevidamente descontados da conta corrente. (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir do desembolso. III CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). IV Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o



REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0844422-14.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826450-12.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marajoara Mendonça Duarte - Rodrigo Mendonça Duarte - Diego Mendonça Duarte - Luana Duarte - Embargdo: Frank Junior Auto Martins

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Vistos, etc. O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de quinze dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0845836-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mostafa Fathy Ahmed Eglan - Ré: Diogo Diniz da Silva - Diogo Diniz da Silva

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo procedentes os pedidos autorais, para: I DECLARAR a rescisão da relação jurídica em questão, tornando-a em seu status quo. II CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais consistente devolução dos valores pagos pelo autor no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pelo produto não entregue, já subtraídos, o valor devolvido pelo réu de R\$ 500,00 (quinhentos reais - f. 31). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir do desembolso. III CONDENAR o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais em favor do AUTOR no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). (a) Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). IV Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0845950-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Herculano Melquiades - Réu: MercadoPago.com Representações Ltda

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, julgo improcedentes os pedidos autorais. Com fundamento no art. 85, e §§, e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e tendo em vista o julgado pelo Superior Tribunal de Justiça do Tema Repetitivo nº 1.076, CONDENO o AUTOR ao pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em: 10% do valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por tratar-se de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Processo 0846671-69.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016180-50.2001.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cledilson de Andrade Almeida - Ré: Maria Bernardina Leiva de Souza - Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc. I Nos termos do art. 344, CPC, decreto a revelia da demandada Construtora Degrau Ltda ME. II - No mais, intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0846995-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graziella Lira Silva

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/10/2023 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC CIJUS Situação: Pendente

Processo 0846995-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graziella Lira Silva

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900MS/)

Forte nessas razões, NEGOU A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), e nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335). 2.2 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344). 2.3 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais



questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconviniente pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 4 Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito. 5 Nos termos do art. 176, do CPC, em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 6 Defiro as benesses da gratuidade judiciária conforme requerido (CPC 98 e seguintes). 7 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0846995-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graziella Lira Silva

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900MS/)

Intimação do autor acerca da audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2023, às 16:00hrs, a ser realizada no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS,

Processo 0847007-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Nilton Oscar da Silva Júnior - Réu: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Enzo Veículos Ltda

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978MS/)

Vistos, etc. O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0847325-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marli Pereira Nogueira - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR (OAB 238574/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

Ante o exposto, CONHEÇO dos aclaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0847423-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elton Barbosa Faustino - Réu: Banco Mercantil do Brasil Sa

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos, etc. Analisando o feito, verifica-se que a tese autoral é de que efetuou a contratação do empréstimo consignado entretanto se arrependeu e efetuou a devolução de valores, trazendo aos autos o comprovante de f. 03, tendo a instituição financeira ré incorrido em falha na prestação de serviços uma vez que não efetuou o cancelamento do empréstimo. Pois bem, a relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverte o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar a inexistência de falha na prestação de serviços, e ao AUTOR, a luz do art. 373, I, do CPC, de que o valor foi estornado a instituição financeira sobre a promessa de que haveria o cancelamento do contrato. Cinge-se que o comprovante de pix de f. 03 é insuficiente para tal desiderato, uma vez que sobre demonstra que somente houve a transferência de valores entre conta-correntes de mesma titularidade e não o recebimento pela instituição bancária. Assim, deve o autor trazer aos autos seu extrato bancário referente ao mês da operação, qual seja, fevereiro/2022 a fim de evidenciar o eventual recebimento de valores pelo réu. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Em razão de somente nessa fase probatória ter se invertido o ônus da prova, concedo novo prazo de cinco dias para especificação de prova. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0850187-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Vaneska Aparecida Monson - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Ante o todo exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: (a) Declarar rescindido o “Contrato de venda e compra de imóvel urbano com pacto adeto de alienação fiduciária” referente ao lote de terreno n. 15, quadra 12, e lote de terreno nº 15, da quadra 11, matrículas 115271 e 143734, do loteamento Bela Laguna, firmado pelas partes, determinando, em consequência, a imediata reintegração da parte ré na posse dos bens; (b) Afastar a cobrança da taxa de fruição prevista na Cláusula “2.4”, item “b.2”, do Contrato discutido nestes autos, ante a natureza de imóvel vago e sem qualquer construção, nos termos da fundamentação; (c) Afastar a retenção dos valores pagos pela parte autora a título de comissão de corretagem; (d) Condenar a parte ré a restituir à parte autora, em parcela única, os valores pagos relativamente aos contratos discutidos nestes autos, atualizados a partir de cada desembolso, até a data da efetiva restituição, abatidos os valores estipulados na Cláusulas 2.4, constante do seguinte: (i) o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal e despesas administrativas, inclusive arras ou sinal, sobre cujo montante deverá incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, abatido de tal montante o valor devido pelos autores e pago pela ré, caso houver, pelo IPTU, taxas e multa do imóvel. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em



consonância com o disposto no art. 85, § 2º, c.c. o art. 86 do Código de Processo Civil, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional empregado e a fase de julgamento. Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado arbitrados acima, tendo em vista que sucumbiu em parte de seus pedidos e condeno a ré ao pagamento de 50% restante. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplica-se em favor da parte autora o teor do art. 98, §3º do Código de Processo Civil, de modo que a referida condenação deve permanecer suspensa pelo prazo consignado na referida disposição normativa. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0853130-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Hugo Cesar Gonzales Brites - Réu: Denys Mega Hair

ADV: EVERTON PATRICK CAVALHEIRO (OAB 23319/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Hugo Cesar Gonzales Brites contra Denys Mega Hair para: a) Condenar a compensação de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo a correção monetária desde a data do arbitramento pelo IGP-M (súmula 362, STJ) e juros moratórios desde o evento danoso (data da ausência de resposta) (15/08/2022) (art. 398, do CC e súmula 54, do STJ); b) Condenar a indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), atualizado pelo IGPM desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação em razão da natureza contratual da relação entre as partes (art. 405 do CC). E consequentemente, dou por resolvido o mérito da demanda, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência da parte requerida, condeno-a no valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação.

Processo 0853476-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Edifício Riviera - Ré: Águas Guarirôba S.A.

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133MS/)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136S/P)

Vistos, etc. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do AUTOR, especialmente econômica e tecnicamente (no que pertine a produção das provas), nos termos do art. 4º, I e art. 6º, VIII, ambos do CDC. De outro norte, ressalta-se que o REQUERIDO está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipado para tal desiderato. Portanto, inverte o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se ao REQUERIDO o ônus de demonstrar a inexistência de falha na prestação de serviços bem como a legalidade na modalidade de cobrança da conta de água. Os demais pontos seguirão a REGRA GERAL, onde, nos termos do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao AUTOR quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao REQUERIDO quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perseguido. Em razão de somente nessa fase probatória ter se invertido o ônus da prova, concedo novo prazo de cinco dias para especificação de prova. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2023

Processo 0001688-81.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820393-70.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Contratuais

Exeqte: Daniel Lourenço de Carvalho - Exectda: Maria Lucia Ribeiro Vieira - Espólio Oswaldo Bigode Bastos Freire Filho - Espólio de Marcelo Fabricio - Deboni Eletrodomésticos Ltda - Fernando Simioli Correa

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430BM/S)

ADV: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Intime-se o executado dos valores bloqueados via SISBAJUD às fls. 53/57 para manifestação no prazo legal de 5 dias (art. 854, §3º do CPC), para, querendo, impugnar o bloqueio.

Processo 0006228-46.2021.8.12.0001 (processo principal 0824100-22.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória

Reqte: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

r. desp. fls. 69: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Stephanie Christina do Carmo e Rebecca Christina do Carmo Ottoni nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Intimem-se. *****Ciência à parte autora das informações SISBAJUD (fls. 70/77), RECEITA FEDERAL-PR (fls. 78), RENAJUD (fls. 79/80) e SERASAJUD (fls. 81).

Processo 0009199-24.2009.8.12.0001 (001.09.009199-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.A.M.P.E.M.G.S.S.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

1. O chefe de cartório buscará nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (f. 257-258) ativos financeiros e patrimônio em nome da parte executada (CPC, art. 854). Com a vinda do documento fiscal e encontrados bens na consulta ao RENAJUD, anote-se a realização da penhora e a impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi requerido pela parte exequente, intimando-se as partes, para manifestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0020881-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Orlando Arthur Filho - Reqdo: Youssef Said Sachine - Aicha Ali Moussa - Samir Youssef Chahine - Samira Youssef Chahine - Munir Youssef Chahine - Abdo Youssef Chahine e outro

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Intime-se a parte exequente acerca do resultado negativo do sistema SISBAJUD (fls. 328/9) e para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0027328-19.2005.8.12.0001 (001.05.027328-1) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Processo e Procedimento

Reqte: Reginaldo Vaz Quebra - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

r. desp. fls. 507: Intime-se a instituição financeira para trazer aos autos em 15 (quinze) dias os extratos atualizados do contrato entabulado entre as partes, consoante incluso requerimento (f. 493-5). Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à parte requerente para em 15 (quinze) dias dizer se concorda com os documentos apresentados. Sobrevindo concordância, intime-se o perito para complementar a perícia, observando-se a inclusa manifestação (f. 493-5), e com a vinda das conclusões, nova vista às partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0078804-57.2009.8.12.0001 (001.09.078804-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 274). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0102506-42.2003.8.12.0001 (001.03.102506-5) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Cummins Brasil Ltda. - Distribuidora Paraná de Motores Cummins Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

r. sent. fls. 154: Supedaneado nos inclusos despacho e certidões (f. 135, 138-140, 141, 142-143, 146 e 151-153), julgo extinta a ação, pois a parte requerente não promoveu os atos e diligências que lhes cabiam, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0121158-39.2005.8.12.0001 (001.05.121158-1) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Chiesa Advogados Associados S/S. - Reqdo: KY Locação e Transportes Rodoviários Ltda - Exectdo: Kabril Yussef - Kabril Yussef Filho

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995MS /)

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689MS /)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090MS /)

r. desp. fls. 277: Ciente do ofício juntado (f. 257-276) e de seu teor quanto ao resultado do recurso interposto. Cumpra-se o despacho anterior (f. 256). Intimem-se. *****Ciência às partes quanto as informações SISBAJUD de fls. 278/282.

Processo 0126387-48.2003.8.12.0001 (001.03.126387-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Aparecido Valdomiro Jesus José

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

r. desp. fls. 175: 1. Defiro o incluso petitório (f. 173-174), e nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0135874-03.2007.8.12.0001 (001.07.135874-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 197). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800218-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Itaparica

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

r. sent. fls. 173: 1. HOMOLOGO, por sentença, o acordo apresentado pelas partes (f. 168-172), cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado, para declarar extinto o feito (CPC, art. 487, III, "b"). 2. Sem custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). 3. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800850-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0801542-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Raquel Oliveira

ADV: MAYARA VALCYELE DE SOUZA LUIZ (OAB 25517MS/)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639MS/)

Defiro o pedido de citação da requerida Fabiana Zanatto Paes (f. 115), por meio do aplicativo whatsapp, nos termos do artigo 246, V, do Código de Processo Civil: (...) À escrivania para proceder a tentativa de citação, observando-se as normas da Corregedoria (Prov. 240/2010, artigos 388 a 395) e do CNJ (Res. 357, artigo 8º): (...) Às providências. Intimem-se.

Processo 0801735-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Luiz Alberto Teodorelli

ADV: FÁBIO ALEX SALOMÃO BEZERRA (OAB 21298/MS)



ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Intimação da parte Exequente para ciência da expedição/finalização do Precatório de fls. 309/311, ROPV de fls. 312/313 e ofício de fls. 314.

Processo 0802458-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551MS /)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada acerca da certidão de f. 148/149 e para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802714-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Domingos da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465S/P)

Oficie-se ao BANCO BS2 S.A. - 71.027.866/0001-34 (f. 304), a fim de fornecer, em 15 dias, todos os documentos e informações existentes em nome de WILLIAM ARDRIM, porquanto fora a responsável pela emissão do boleto emitido para quitação do financiamento. Com a resposta, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado Intimem-se.

Processo 0803243-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Sandra Conceição de Lira - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A. e outro

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Ao perito para se manifestar sobre a inclusa petição (f. 197-198), no prazo de 15 dias. Com a resposta do perito, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0806462-58.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829497-86.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Diego Heriberthe Ladeia Trettel - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (OAB 21936MT/)

ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

r. dec. fls. 166/168(parte final): ...Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada, mantendo-se o cumprimento provisório de sentença em sua íntegra. Sem honorários sucumbenciais, ante a ausência de extinção do cumprimento de sentença. À parte exequente para requerer o que for de direito, em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0806860-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Sobre a inclusa petição (f. 344-348), diga a parte requerente em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0807013-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Serafim Rodrigues de Jesus - Conceição Aparecido Rodrigues e outro - Réu: Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares

ADV: ANGÉLICA ELISANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 24170/MS)

ADV: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0807864-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Donizete Virginio de Souza

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

r. desp. fls. 352: Por ora, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias sobre os inclusos documentos (f. 346-9). Não sobrevivendo requerimentos, arquivem-se. Por fim, à escrivania para vincular o incluso alvará (f. 350-1) ao feito correspondente (0824409-72.2015), porquanto não se trata de documento relacionado ao presente cumprimento de sentença. Intimem-se.

Processo 0808053-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Beatriz Sampaio Miranda de Moura - Réu: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.a.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0808918-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexandre Leonardo de Souza Correia - Reqdo: Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228MS/)

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129MS/)

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta TRF-24 e TJ/MS (CIJEMS) - nº 5, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 5 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0809423-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eleições 2022 Odilon de Oliveira Senador

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835MS/)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062MS /)

1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias (f. 81). 1.1 Com o transcurso do prazo, diga a parte requerente em 15 dias. 2. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

**Processo 0809992-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0810760-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Flávio Affonso Barbosa - Fábio Humberto de Souza Barbosa

ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250MS/)

ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550MS/)

Oficie-se conforme incluso requerimento (f. 154). Com a resposta, diga a parte requerente, em 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0811140-19.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Repte: Edna Costa Nantes Rocha - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

r. sent. fls. 265: 1. HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes (f. 262-264), cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado, e julgo extinto o feito (CPC, art. 487, III, "b"). 2. Eventuais custas pela parte executada. 3. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811811-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Kerolen Rocha Alencar - Réu: Associação de Amparo A Maternidade e A Infância - Aami

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252BMS/)

ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107MS/)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 349, bem como da designação de perícia médica para o dia 09/10/23, às 08hs, em seu consultório

Processo 0812476-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Patricia Carolina Nantes Conceição

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0812900-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Jose Gomes - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 225: 1. Ante a inércia da parte exequente (f. 224), suspendo o processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0813126-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Telma Regina Soares

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Cumpra-se, com urgência, a determinação contida no acórdão (f. 275-277). Às providências. Intimem-se.

Processo 0813437-09.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Repte: FRANCISCO ANTONIO DO VALE CAVALCANTE - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583MS/)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta TRF-24 e TJ/MS (CIJEMS) - nº 5, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 5 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0814322-13.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Diego Luiz Rodrigues Santos - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Denunciado: CHUBB Seguros Brasil S.A - ACE Seguradora S.A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: FERNANDA DA SILVA PEIXOTO (OAB 80173RS/)

ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718RS/)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Proceda-se a intimação da denunciada, conforme item IV do despacho inicial. Depois, voltem para saneamento do feito. Intimem-se.

Processo 0814571-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Inácia Souza da Silva

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0816126-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Jeyce Rocha Pinto

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)



Ante o teor das inclusas petições (f. 137-139 e 140), não há falar em nulidade da citação editalícia (f. 68). Assim, deve a escrivania cumprir-se o item IV da inclusa decisão (f. 19-21). Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se. ***** Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0816521-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: William Alves Farias

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

Cumpra-se, com urgência, a determinação contida no acórdão (f. 299-303). Às providências. Intimem-se.

Processo 0816522-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LH ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - Executo: P.P.Q. - EUGENIO RAFAEL ROULEDO MORETTI e outro

ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676MS/)

ADV: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202MS/)

r. desp. fls. 1538: Por ora, deixo de analisar os embargos declaratórios (f. 1332-1333), pois ao examinar a inclusa petição (f. 1476), denodo que a parte executada outorgou poderes ao advogado Fábio de Melo Ferraz (f. 12), que substabeleceu, com reserva de poderes, ao causídico Cláudio Santos Viana (f. 13). Assim, o substabelecimento efetivado por Cláudio Santos Viana, sem reservas de poderes, em favor de David Amizo Frizzo (f. 83), não possui validade jurídica. Portanto, ao causídico para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0816523-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Executo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 2530: Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 2529). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Intimem-se. *****Ciência às partes quanto as informações RENAJUD de fls. 2531.

Processo 0816776-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Alessandra Machado Teles - Réu: Edmilson Peralta Soares e outro

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0817393-91.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucinete Aparecida Lira - Executo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

r. sent. fls. 200: HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado entre as partes (f. 194-195), cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado, e julgo extinto o feito (CPC, art. 487, III, "b"). Contudo, as custas finais, se houver, devem ser suportadas pela parte executada, condenada no processo de conhecimento, considerando-se que o art. 90, §3º, do Código de Processo Civil, somente se aplica na fase de conhecimento, ou seja, até antes da sentença. Sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEEXECUÇÃOEXTRAJUDICIAL. COMPOSIÇÃO, NOVAÇÃO E TRANSAÇÃO DAS PARTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DOART. 924, III, DO CPC. MANTIDA. ISENÇÃO DASCUSTASFINAIS (ART. 90, §3º, DO CPC) INAPLICÁVEL NO PROCESSO DEEXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DASCUSTASEM RESITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.(...) 2. No que se refere a aplicação doartigo 90, §3º, do CPC, a isenção decustasali prevista refere-se tão somente ao processo de conhecimento para por fim a lide antes mesmo da sentença. Todavia, nada impede que em relação aos valores em restituição, por se tratar de direito disponível, a parte exequente venha dispensar o devedor por força doacordofirmado entre as partes. (...) (TJMS; AC 0811738-38.2020.8.12.0002; Dourados; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJMS 19/05/2023; Pág. 108) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818883-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Evandro Mombrum de Carvalho - Executo: KEYLA SCHLEMPER MARINHO

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Com a resposta do Ofício juntada à f. 190, diga a parte exequente em 15 dias.

Processo 0819005-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Agnaldo Oliveira Cardoso

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0819606-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: André da Costa Silva - Executo: Maria Luiza Barrionuevo Magi - L.M.M.

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533MS/)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 523-526). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Indefero o pedido de busca ao sistema CENSEC, pois a parte exequente poderá realizá-la, por se tratar de site de acesso público.

Processo 0820140-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdeci Francisco Rocha - Réu: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)



ADV: GEOVANE PESSOA GONÇALVES (OAB 28228MS/)

ADV: WELLISON NEVES DA SILVA (OAB 27129MS/)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0820143-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Isabella de Faria Maranhão e outros - Exectdo: Bee Produtora de Eventos - Claudinei Thielke

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Com a juntada da pesquisa INFOJUD (F. 405), manifeste-se a parte exequente, em 15 dias.

Processo 0820814-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041348-39.2010.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Epelbaum - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

Diante do exposto, mantenho os bloqueios efetuados (f. 261-262) e ordeno a transferência dos montantes para a conta única vinculado ao feito, com posterior transferência à parte exequente, conforme conta a ser indicada, julgando extinto o feito (CPC, art. 924, II). Custas finais, se houver, caberá à parte executada. Excluam-se eventuais restrições ao patrimônio da parte executada decorrentes deste processo. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821005-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: LUCIANA RODRIGUES PEREIRA - Reqdo: ANDRE FRY DOBES

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro a realização de busca no sistema INFOJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 395). Com a vinda do documento fiscal, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias.

Processo 0821547-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Marina Yurie Utinói - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0822652-67.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

r. desp. fls. 92: 1. Ante a inércia da parte exequente (f. 91), e nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0823909-93.2021.8.12.0001 - Monitoria - Quitação

Autora: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Réu: Couros Wet Leather Ltda e outros

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

r. desp. fls. 376: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Job Gonçalves da Silva e Danilo Ferreira da Silva nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Sobre os embargos monitorios (f. 368-374), intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Intimem-se. *****Ciência às partes quanto as informações SISBAJUD (fls. 377/382), RECEITA FEDERAL-PF (fls. 383), RENAJUD (fls. 384/385) e SERASAJUD (fls. 386).

Processo 0824101-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: K.R.A.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764MS /)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro a realização de busca no sistema INFOJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 154). Com a vinda do documento fiscal, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias.

Processo 0825665-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0825782-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Everton da Cruz Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436RS/)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

r. desp. fls. 108/109: 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição



inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o dever de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 94-101), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se. *****CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 23/11/2023 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0826722-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Antônio Bento Mendes

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246MS /)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0826826-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. desp. fls. 194: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Kellen Thais Xavier de Oliveira nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Intimem-se. *****Intimação à parte autora quanto às informações SISBAJUD (fls. 195/197) e INFOJUD (fls. 198).

Processo 0826861-45.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Construtora e Incorporadora Planalto Ltda - Exectda: Rbns Construtora Ltda

ADV: RÔBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

O chefe de cartório buscará nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, (f. 167-168) ativos financeiros e patrimônio em nome da parte executada (CPC, art. 854). Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Processo 0827155-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Roberta Camila Gomes

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 44, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0828980-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Cláudio Aparecido Ferreira

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

r. sent. fls. 155/159 (parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, notadamente porque a parte requerente não detém o direito de receber o benefício pleiteado. Condono a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando o disposto no artigo 85, §2º, do Diploma Processual Civil, haja vista a simplicidade da matéria. Contudo, suspendo o pagamento de tais verbas, pois a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, conforme o artigo 98, §3º, do citado Codex. Quanto aos honorários periciais, por ser beneficiária da gratuidade, deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por ROPV, após trânsito em julgado da sentença, com atualização na forma do Tema de Repercussão Geral 810. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829329-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Lef Pisos e Revestimentos Ltda

ADV: PEDRO MANIERO JUNIOR (OAB 128406S/P)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

Ao perito para se manifestar sobre a inclusa petição (f. 293-295), no prazo de 15 dias. Com a resposta do perito, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0830256-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rafael Aparecido Cardoso Pereira

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Considerando o tempo transcorrido desde o pedido formulado pelos causídicos (f. 110), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para localização da parte interessada, sob pena de extinção do feito. Com a vinda da informação positiva, intime-se o perito para agendar nova data para perícia; do contrário, voltem. Intimem-se.

Processo 0830479-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Manoel Freire dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS /)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498MS /)

ADV: ROSANGELA LOUBET (OAB 14685/MS)



r. desp. fls. 270: Considerando a formalização de acordos em processos da mesma natureza - 0803219-09.2022, digam as partes sobre a possibilidade de composição, no prazo de 15 dias. Depois, voltem conclusos para ulteriores deliberações (f. 250-252) ou homologação de eventual acordo. Intimem-se.

Processo 0830658-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: CATARINA DIONISIO - Reqdo: Viação Serrana de Transportes Urbanos Ltda - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133MS /)

ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457MS /)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 299). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831595-39.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Fabio Roberto Padial - Ré: Rafael Junior da Silva

ADV: AMANDA DA SILVA DE ANDRADE PADIAL (OAB 26200/MS)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 157.

Processo 0832195-41.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Retificação de Área de Imóvel

Exeqte: Ricardo Batista Damasio - Exectdo: WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA - MARIZETH AZUAGA BARBOSA

ADV: RICARDO BATISTA DAMASIO (OAB 7222B/MT)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.

Processo 0833334-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Aline da Fonseca - Réu: Marco Aurelio Dorsa

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844MS/)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337MS /)

r. sent. fls. 363/370(parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) julgo procedente o pedido de condenação em danos materiais de R\$9.000,00 (nove mil reais), com correção monetária pelo IGP-M e juros de mora simples de 1% (um por cento) do desembolso (03/04/2017 - f.21); b) julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGP-M/FGV do arbitramento e acrescido de juros mora simples de 1% ao mês da provável descoberta do dano (f. 24 - 20/02/2017); c) julgo parcialmente procedente o pedido de danos estéticos para condenar o réu ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IGP-M/FGV do arbitramento e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês da provável descoberta do dano (f. 24 - 20/02/2017); e, d) julgo improcedente o pedido de lucros cessantes. Considerando-se que a autora decaiu de parte mínima dos pedidos diante do total da condenação (CPC, art. 86, par. único), sem deixar ainda de considerar que os valores arbitrados de dano moral e estético não implicam sucumbência, condeno o réu, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o valor total da condenação, notadamente pela quantidade significativa de pontos controvertidos que aumentam a complexidade da demanda, além da realização de audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 85, §2º. Todavia, suspendo tais condenações em relação ao réu por ser beneficiado da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Quanto aos honorários periciais, por serem beneficiárias da gratuidade, deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por ROPV, após trânsito em julgado da sentença, com atualização na forma do Tema de Repercussão Geral 810. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833824-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Beatriz Lucelia de Melo Maia das Neves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta TRF-24 e TJ/MS (CIJEMS) - nº 5, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 5 dias. Depois, voltem.

Processo 0834116-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Davi Santos da Silva - Cintya Santos Lemes

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0834735-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Washington de Oliveira Bonfim - Réu: R. C. Guimarães Eireli / R4 Motors

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: SILVIA DO CARMO ASSIS CONSTANTINO (OAB 23639MS/)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0834749-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Laura de Almeida Silva Lopes

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0834980-24.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Ari de Menezes Cheres - Dalva Nunes Cheres

ADV: LUCCA VILAS BOAS DE PAULA (OAB 28286/MS)

r. desp. fls. 165: 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para juntar cópia legível e completa do documento pessoal (f. 17). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**Processo 0836277-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Rogerio Cavalcante de Lima

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

Cumpra-se, com urgência, a determinação contida no acórdão (f. 235-240). Às providências. Intimem-se.

Processo 0836356-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hilda do Carmo Pinto - Reqdo: Banco Ficsa S.a

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467MS/)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa das suas patronas, para ciência do extrato de leitura/email de fls. 322 (CONTA DE CRÉDITO NÃO LOCALIZADA), bem como para que no prazo de cinco (05) dias, prestar as informações necessárias para reexpedição.

Processo 0836458-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Danyel Charopaz de Oliveira

ADV: MARDEM ETANAELLA RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 20556/MS)

Recebo o aditamento a inicial (f. 88-89), independente de manifestação da parte requerida com fulcro no (CPC, art. 329, I). Cumpra-se os itens 1 em diante da decisão de (f. 79-82). Nada obstante, sobreveio ofício do Egrégio Tribunal de Justiça que deferiu parcialmente a antecipação da tutela pretendida. Diante disso, cumpra o determinado na inclusa decisão (f. 91-95). Intimem-se.

Processo 0837866-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Saeng Serviços de Construção Civil Ltda - EPP - Exectdo: Edelvels Carlos de Rezende

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

r. desp. fls. 186: 1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias (f. 185). 1.1 Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0837902-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Zenir de Oliveira - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

r. desp. fls. 401: Considerando a notícia da prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos efetivada no início de julho de 2023 pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO e o substabelecimento assinado em data posterior à data da prisão, determino a intimação pessoal da parte requerente para promover a regularização da representação, em 15 (quinze) dias. Sobrevindo a nova procuração, voltem para análise do pedido de expedição de alvará. Intimem-se.

Processo 0838587-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843S/P)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0841364-47.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Art Vídeo Eireli Epp - Exectdo: Estruture - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento - EIRELI

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601MS /)

O chefe de cartório buscará nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD (f. 119-120) ativos financeiros e patrimônio em nome da parte executada (CPC, art. 854). 1.2. Oficiem-se ao CETIP, SUSEP, BOVESPA e JUCEMS, conforme incluso requerimento (f. 119.120)

Processo 0841571-41.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Saraiva Comercio de Veiculos Ltda - Exectda: Simone Aparecida Nascimento

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259MS/)

ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143MS /)

r. desp. fls. 143: 1. Ante a inércia da parte exequente (f. 141), e nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0841596-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Rubens de Toledo Barros

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Defiro a realização de busca no sistema INFOJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 244-246). Com a vinda do documento fiscal, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias.

Processo 0842277-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rogério Viana da Silva - Ré: Águas Guaribiro S.A.

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0843104-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Carlos Paludo Filho - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda

ADV: ANDRÉ MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034MS/)

ADV: MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO (OAB 246771S/P)

ADV: LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA SILVA (OAB 242370S/P)



r. dec. fls. 532/533(parte final): ...Diante do exposto, mantenho os bloqueios efetuados (f. 502-517) e ordeno a transferência dos montantes para a conta única vinculado ao feito. Defiro o pedido da parte exequente para a expedição de alvará do valor bloqueado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito. Intimem-se.

Processo 0843193-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 152-153). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Tratando-se de busca de patrimônio, e encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte exequente (f. 153), intimando-se as partes exequente e executada, para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0843259-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0844092-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Antonio Esteves Gomes - Executo: José Roberto França Soares

ADV: RENAN MAX FAETTI (OAB 15864MS/)

ADV: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111MS/)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629SP/)

r. desp. fls. 187: 1. Ante a inércia da parte exequente (f. 186), suspendo o processo que permanecerá em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0844513-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Autor: Nilson Baldonado Nunes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

Intimação da parte Exequente para ciência da expedição/finalização do Precatório fls. 311/313, ROPV de fls. 314/315 e ofício de fls. 316.

Processo 0844914-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Kaylanne Graciano de Souza

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

r. dec. fls. 103/107(parte final): ...Diante do exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para a parte requerida realize a matrícula da parte requerente no semestre correspondente do curso de medicina e permita o seu acesso ao campus, mediante a consignação em pagamento das parcelas do acordo vencidas nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2023. Intime-se a parte requerente para que realize o depósito em subconta dos valores em 15 (quinze) dias. Após a confirmação do depósito dos valores na subconta vinculada ao feito, intime-se a parte requerida para que cumpra a tutela de urgência em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de medidas constritivas. 1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o dever de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se. *****CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 16:40h, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. *****Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, depositar diligências do Senhor Oficial de Justiça para posterior expedição do Mandado de Citação/Intimação.

Processo 0846290-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio Benitez Neto

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. Intimar a parte requerente para: a) juntar aos autos documento que comprove a inscrição indevida do nome da parte autora em cadastro de inadimplentes, uma vez que nos documentos anexados (f. 27-28) não é possível conferir os dados pessoais e eventual negatificação; e b) e comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; b.1 caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros



documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0847308-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Bruna Carolina Franco Fagundes

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0851728-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Autor: Rickson Alexandre Pereira de Araújo

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109MS/)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320MS/)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher uma guia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento do mandado de citação e intimação do requerido Alessandro, tendo em vista o aviso de recebimento de fls. 190, devolvido pelo motivo "ausente"

Processo 0855231-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Vanderlei Rocha de Carvalho

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0857859-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Daniel Pereira da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

r. desp. fls. 186: Ante impugnação da justiça gratuita (f. 128), determino que a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da declaração de imposto de renda, holerites e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Com a juntada, diga a parte requerida em igual prazo. Depois, voltem para sentença. Intimem-se.

Processo 0859215-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Maria das Graças Barbosa da Silva - Réu: Banco Santander S/A

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: ADRIANA MÁRCIA ALVES DE ARRUDA (OAB 10459/MS)

Como a parte requerida não concordou com o pedido de desistência do feito (f. 134-135), determino a expedição de ofício ao Banco 104 Ag. 0017 conta 35513-0, a fim de encaminhar, em 15 dias, o extrato bancário da parte requerente, referente aos meses de julho e setembro/2021 (f. 74), a fim de comprovar se recebeu os valores indicados na contestação (f. 64-80). Com as respostas, digam as partes em igual prazo. Depois, voltem para julgamento antecipado. Intimem-se.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0922/2023

Processo 0362168-74.2008.8.12.0001 (001.08.362168-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exeqte: Avelino Ribeiro da Cunha - Espólio de Edir Lopes Novaes

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Diante da certidão de f. 449 e, considerando a renúncia de crédito informada às f. 402/405, determino a adoção das providências necessárias, junto ao SAPRE, a fim de que conste a cessão de crédito em favor de Elvis Lopes Novaes, em nome de quem deverá ser expedido o alvará

Processo 0362168-74.2008.8.12.0001 (001.08.362168-8) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exeqte: Avelino Ribeiro da Cunha - Espólio de Edir Lopes Novaes

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)

Intimação do patrono da parte autora para cadastrar os dados bancários no site do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0923/2023

Processo 0026502-27.2004.8.12.0001/01 (001.04.026502-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Adrelino Ribeiro Nabhan - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ArremTerc: José Paulo Santos de Rezende

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

Diante da certidão de f. 391, informando que as avaliações dos imóveis estão desatualizadas, expeça-se novo mandado de avaliação já que os últimos laudos foram elaborados há mais de 4 anos (f. 195/197). Com a juntada do novo laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0924/2023

Processo 0001892-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE EMBARGADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS.

**Processo 0800104-77.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0063440-16.2007.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargante: Osvaldo Nunes Ribeiro - Embargada: Sibelis Aparecida Tibaldi França Rocha

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869MS /)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394MS/)

Considerando que foi deferida a produção de prova oral na decisão saneadora de f. 170/171, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2023, às 15 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão (art. 357, § 4º, do CPC), devendo seus advogados intimarem ou trazerem à audiência, nos termos do art. 455, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, as testemunhas que arrolarem. Advirto, às partes, que serão observados os limites do número de testemunhas estabelecidos no art. 357, § 6º, do CPC.

Processo 0803002-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Réu: Decolar.com Ltda. e outro

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DAS CUSTAS INICIAIS DE PAGINAS 57/58.

Processo 0803626-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Exeqte: Adriano Marques Gomes - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544MS/)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Defiro o requerimento de f. 353/354. Expeça-se alvará em favor de Lima, Pegolo Brito Advocacia S/S (CNPJ 09.144.772/0001-71), para o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, acrescidos de eventuais rendimentos. Após, aguarde-se em arquivo o processamento do precatório constante do ofício de f. 332/336.

Processo 0804840-41.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836648-45.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exectdo: Henrique da Silva Lima - Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0808720-41.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Consórcio Empreendedor do Shopping Campo Grande - Fase I - Réu: Rrk Bag Acessórios e Artigos de Viagem Ltda (Le Postiche)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069MS /)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 18550A/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Defiro a produção da prova oral requerida às f. 185/188 pela ré. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2023, às 14 horas. Intime-se pessoalmente a autora para, na pessoa de seu representante legal, comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 385, § 1º, do CPC). As partes deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão (art. 357, § 4º, do CPC), devendo seus advogados intimarem ou trazerem à audiência, nos termos do art. 455, caput e §§ 1º e 2º, do CPC, as testemunhas que arrolarem. Advirto, às partes, que serão observados os limites do número de testemunhas estabelecidos no art. 357, § 6º, do CPC.

Processo 0810791-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Isso posto, falta, por ora, o requisito probabilidade do direito para a concessão da tutela antecipada, pelo que a indefiro. 3. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 6. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 7. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela



parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 8. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 9. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 10. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias.

Processo 0810791-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/11/2023 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0812222-22.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Carlos Henrique Fernandes do Nascimento - Réu: Cleberson Alves de Almeida - Plínio James Cáceres

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636MS/)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Assim, a liminar deve ser indeferida, pois medidas análogas constituem exceções ao princípio do contraditório e só podem ser deferidas pelo Juízo quando estritamente necessárias para evitar o dano imediato. Cumpra-se, com urgência o despacho de f. 211/212.

Processo 0812926-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lucia Guimaraes - Exectdo: Banco Bradesco S/A - TRC Taborda Recuperação de Crédito S/S LTDA

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446MS/)

ADV: CÁSSILA ESCABORA CARBONARO (OAB 22841MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar se seu crédito está integralmente satisfeito, ficando desde já advertida de que, em caso de silêncio, será reputada integralmente quitada a obrigação, com a extinção do presente feito, conforme decisão de fls. 527/528.

Processo 0813211-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0820739-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Leonel Brizola II - Ré: Eva Lúcia Garcia Coronel

ADV: KEREN ISABELLE SANCHINI FERNANDES (OAB 24439/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0820875-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Madalena Santos da Costa - Josuel da Costa Fernandes

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641MS/)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS/)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão de página 338.

Processo 0823762-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Ana Lúcia Viegas Brasileiro

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259MS/)



Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0824371-16.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Comprove o executado, no prazo de 15 dias, conforme guia disponibilizada às fls. 178/179o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 1801,20, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0825303-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A - Executo: J. Mansur Pecuária e Participações Societárias LTDA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0825303-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A - Executo: J. Mansur Pecuária e Participações Societárias LTDA

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0827234-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edson Dias Meza - Réu: Autocredbr Intermediação Financeira Ltda - Tradição Administradora de Consórcio Ltda

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: PRISCILLA MARTINS CASTILHO (OAB 27469/MS)

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre as contestações e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827696-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lwana Souza Pinto Costa - Igor Vilela Pereira - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 94-109.

Processo 0828648-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Guilherme Rosa de Souza Soares - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/11/2023 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

**Processo 0831205-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autora: Evelin Maluf Ribeiro - Ré: Maristela Silveira de Rezende

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 15:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0831323-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriana Ferreira - Pedro Ferreira - Sergio Ferreira - Vera Lucia Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0831816-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Bento Zavala - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0831857-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Ricardo Ferzeli

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS/)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para comprovar o pagamento da primeira parcela.

Processo 0832456-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Robson Fernando Soler Batista

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

1. A despeito do retorno do AR de f. 107 com resultado negativo, verifico que a intimação foi direcionada ao mesmo endereço em que anteriormente foi encontrado o réu (f. 16), razão pela qual, com fulcro no art. 274, parágrafo único, do CPC, reputo válida a intimação acerca do bloqueio de numerário realizado nos autos. Decorrido o prazo do réu para suscitar a impenhorabilidade dos valores, defiro a expedição do alvará requerido às f. 110/111. 2. Considerando-se que os valores penhorados não são suficientes para a quitação do débito exigido pelo autor, defiro a busca patrimonial requerida à f. 110/111 por meio do sistema SNIPER, disponibilizado pelo CNJ. À Escritania para realizar a busca respectiva, após a expedição do alvará. Com a resposta, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Se a busca resultar informações sigilosas de terceiros, fica, desde logo, autorizada a tramitação do processo sob sigilo judicial.

Processo 0833494-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dalci Correa Nunes

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do processo eis que não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 313, CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar os comprovantes de rendimentos e/ou extratos bancários ou outros documentos aptos a demonstrar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (inclusive a declaração do Imposto de Renda) para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Processo 0833562-51.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Leandro Luiz Montoro Roos - Reqdo: Tac Prestadora de Serviços Ltda

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Recebo o pedido principal apresentado pelo autor às f. 71/106. Considerando que já foi designada audiência de conciliação (f. 57), aguarde-se a sua realização, bem como, em caso de ausência de autocomposição, o prazo para a apresentação de defesa.

Processo 0837643-43.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonia Gonçalves - Helena Bueno Sezerino

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB 23151/GO)

Vistos, etc. Tendo em vista que a execução provisória, far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (art. 520, CPC), intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0837725-16.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Divina Dias Vieira Valdez - Réu: Ivanildo Sabino de Araujo e outros

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 158.

Processo 0838828-63.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Comissão

Exeqte: Flávio Garcia de Andrade - Execdo: Luiz Mitsuo Sugiura

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)



ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, defiro desde já a realização de buscas de bens penhoráveis da parte devedora via RENAJUD, com restrição para transferência. Juntada a resposta, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0839060-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Sulpar - Toyota Sulpar Ltda - M.B. - Executo: J.C.D.P. - Flores Terezinha Dal Pasqual

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302MS/)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365BM/S)

ADV: MARCELO DE BORTOLO (OAB 31214/PR)

ADV: CALLEB KALISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB 23404/PR)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0839149-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paulo Salviano Raimundo - Ré: Banco BMG SA

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142MS/)

CERTIFICO para os devidos fins que, na presente data, procedi ao cancelamento da audiência designada à fl. 106, em virtude da juntada do aviso de recebimento negativo de fl. 113. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e assino.

Processo 0841292-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudio Cesar dos Santos Junior - Réu: Plan Loteamentos S/A - Portal do Apa Loteamento Ltda

ADV: ELIDA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 27778/MS)

Isso posto, falta o requisito da probabilidade do direito para a concessão da tutela antecipada, pelo que fica esta indeferida. 3. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 6. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 7. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 8. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 9. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 10. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. 11. Defiro, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50.

Processo 0841292-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudio Cesar dos Santos Junior - Réu: Plan Loteamentos S/A - Portal do Apa Loteamento Ltda

ADV: ELIDA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 27778/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/11/2023 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala



de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0841495-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rms Engenharia e Manutenções Prediais Ltda -me - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0841495-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rms Engenharia e Manutenções Prediais Ltda -me - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 09/11/2023 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0841663-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Rubiane Camargo de Amorim - Réu: Cegran - Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Assim, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência, ante à ausência do requisito da probabilidade do direito, estabelecido no art. 300 do CPC. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as



partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0841663-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Rubiane Camargo de Amorim - Réu: Cegran - Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 26/10/2023 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0842106-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Irene Leite de Oliveira - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0842106-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Irene Leite de Oliveira - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 26/10/2023 às 16:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0842109-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Irene Leite de Oliveira - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da



audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0842109-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Irene Leite de Oliveira - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 26/10/2023 às 17:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0842129-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqda: Regiana Conceição de Souza - Edgar José Carneiro Conceição

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0842353-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Vanderley Viana de Souza

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12173/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento



antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0842353-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Vanderley Viana de Souza

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12173/MS)

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/11/2023 às 16:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC

Processo 0842741-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Bruno Willian Rodrigues Domingues - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

Pelo exposto, existindo a probabilidade do direito alegado e havendo perigo de dano, concedo, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela provisória de urgência requerida na petição inicial. Intime-se a ré para, no prazo de 48 horas, restabelecer o uso do serviço do aplicativo Whatsapp Business junto à linha telefônica do autor de n. (67) 99104-0654, com os dados e informações respectivos. 2. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. Após, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0842741-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Bruno Willian Rodrigues Domingues - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 16/11/2023 às 16:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0843688-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marines Corrêa da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826MS/)

Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência requerida na petição inicial para determinar à ré que proceda à imediata religação da energia elétrica relativa à unidade consumidora pertencente à autora, no prazo máximo de 4 horas, caso a inadimplência tenha sido o único fundamento para a sua suspensão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Intime-se a ré para cumprimento da presente decisão, com urgência. 2. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência



de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do NCPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 10. Defiro, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se.

Processo 0843688-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marínes Corrêa da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS/)

Através do presente ato, intima-se as partes da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 26/10/2023 às 15:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0845379-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Shirley Rocha Gratival - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIS FELIPE FUCHS HIMMELREICH (OAB 26915/MS/)

1. Defiro, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. A autora relata que foi expedido pela ré Termo de Ocorrência de Irregularidade, com posterior cobrança do valor de R\$ 5.363,02 a título de recuperação de consumo e aviso de corte, referente a uma suposta irregularidade constatada na medição de energia de sua residência, no período de abril de 2022 a junho de 2023, que teria feito com que as contas de energia viessem com valor inferior ao devido. Manifestou que jamais deu causa a irregularidade no medidor de energia para que gerasse queda no valor da conta mensal. Informou que reside na casa desde 2020 mas que, no final de 2022, realizou a compra de um ar condicionado, e com o uso do aparelho seu consumo de energia, e consequentemente a fatura correspondente, teve um crescimento acentuado. Porém, após esse aumento no valor da conta, a autora afirma que teria reduzido rigorosamente o uso do aparelho, causando queda na marcação de consumo, o que despertou suspeitas de irregularidade por parte da empresa ré. Reiterou que não há irregularidades com o medidor de energia e que o lacre do objeto estaria intacto. Desta forma, ajuizou a presente ação pleiteando o deferimento da tutela de urgência, objetivando a manutenção do fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora e a suspensão da exigibilidade da cobrança discutida. Pois bem, a probabilidade do direito está configurada, especialmente em razão de não ser exigível da autora a demonstração, neste momento, de ausência de irregularidade na medição de seu consumo de energia, o que poderá ser apurado posteriormente, na fase de instrução processual. Além disso, os documentos encaminhados pela ré à autora, comunicando-lhe da diferença de faturamento apurada, não indicam exatamente qual seria a irregularidade verificada na unidade consumidora, constando apenas genericamente haver "procedimento irregular no medidor" (f. 15). Há, também, a observação de que não fora realizada aferição do relógio em razão de a irregularidade detectada ser externa à medição (f. 18), tratando-se de informação demasiadamente genérica e que prejudica, inclusive, o exercício do contraditório e da ampla defesa pela consumidora. O perigo de dano, por sua vez, está configurado em razão de haver risco de suspensão do fornecimento de energia na residência da autora em razão do inadimplemento do débito, serviço essencial imprescindível para a subsistência digna. Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência pleiteada, observando que, por outro lado, esta medida não acarreta nenhum prejuízo à parte ré, pois, no caso de improcedência do pedido, o valor devido poderá ser cobrado com os devidos acréscimos legais. Pelo exposto, existindo a probabilidade do direito alegado e havendo perigo de dano, concedo, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela provisória de urgência requerida na petição inicial, determinando à ré a suspensão da cobrança do débito discutido, atinente à recuperação de consumo, bem como que não suspenda o fornecimento do serviço de energia elétrica à autora, em razão da mencionada dívida. Intime-se a ré, pessoalmente, para dar cumprimento a esta decisão. 2. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação,



ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do NCPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 8. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. Após, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0845379-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Shirley Rocha Gratival - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIS FELIPE FUCHS HIMMELREICH (OAB 26915MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0846186-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Conceição da Silva - Réu: Luiz Alberto Widal Alexandre

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 70.

Processo 0846365-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Kaio da Costa Roque

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: DANITHIELLY DE OLIVEIRA TEODORO (OAB 27729/MS)

despacho: 1. Designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representada pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 4. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte requerida, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 5. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 6. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). Assim, caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida para contestação, contando-se o prazo conforme art. 231 do CPC, e, caso haja outros requeridos já citados, o prazo para contestação terá início consoante dispõe o § 1º do mencionado dispositivo legal. 7. Caso a parte requerida seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 8. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. Então, voltem-me conclusos os autos. 9. Defiro, por ora, à parte requerente, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do CPC, observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do CPC, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. Intimem-se. INTIMAÇÃO: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 23/11/2023 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, bairro: Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-8683, 3317-8574, por Conciliadores e/ou Mediadores vinculados ao CEJUSC. Adverte-se que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que as partes deverão comparecer na referida sessão acompanhadas por seus advogados ou Defensor Público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Nada mais.

**16ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2023

Processo 0022973-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.P.F.

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432MS /)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos documentos que demonstrem ser a ora executada titular de créditos nos autos n. 0000747-48.2020.4.03.6201. Intimem-se.

Processo 0045552-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: T.M.V.

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Defiro o pedido de f. 172, redesigne-se a audiência de conciliação.

Processo 0046995-44.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maximum Brasil Teleinformática Ltda

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601MS /)

ADV: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI (OAB 13376/MS)

ADV: JAMILE GABRIELY CRUZ RODRIGUES (OAB 15336/MS)

01. DEFIRO a expedição de ofícios à JUCEMS, CETIP, SUSEP, BMF-BOVESPA e ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Os endereços necessários para tanto deverão ser fornecidos pela parte exequente, sob pena de restar frustrado o requerimento. 02. Expeça-se o necessário para inclusão do nome da parte devedora no SerasaJud. 03. DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. 04. Certifique-se o cartório se detem acesso ao CENSECJUD. Em caso positivo, proceda-se à pesquisa. 05. Efetivadas as pesquisas, abra-se vistas à parte exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender por direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801945-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ramona Coene dos Passos - Ré: Banco FicSA S/A - Banco C6 S.A.

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0802092-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Otavio de Freitas - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Fica a parte ré intimada para apresentar suas razões finais no prazo de 15 dias, pois a parte autora já cumpriu essa determinação judicial.

Processo 0802108-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: A.L.M.C.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito, para prosseguimento do feito.

Processo 0806207-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Neide Maximo Rabello - Ré: Banco BMG SA

ADV: ROBSON BENEDITO DANTAS EMERENCIANO (OAB 23571MS/)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 12 de setembro de 2023, as 13 horas, não sendo necessária a presença.

Processo 0806296-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria do Carmo Ortiz Martins - Réu: Mário Aparecido dos Santos - Raphael Jordão dos Santos

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 14:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0806296-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria do Carmo Ortiz Martins - Réu: Mário Aparecido dos Santos - Raphael Jordão dos Santos

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Fica a parte autora intimada para recolher 2 (duas) diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação no prazo de 15 dias.

Processo 0806946-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Osmar de Oliveira Franco - Colégio Bionatus

ADV: ANA CAROLINA MASSAE SUETAKE (OAB 19944/MS)

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115MS/)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, juntar diligências para fins de expedição de mandado de intimação da parte executada e eventual conjugê acerca da Penhora de fls. 181.

Processo 0807014-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Condomínio Edifício Embaixador - Reqdo: CGL Serviços de Pintura Ltda - Eder Pereira Mendes - Brano Tintas e Revestimentos Ltda.

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448MS/)

Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC).

**Processo 0809846-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária**

Autora: Juliana de Arruda Cáceres Zafalão - Ré: Banco Itaucard S.A. - Lucas Rodrigues Monteiro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CÁ CERES ZAFALÃO (OAB 15087MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 16:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0815641-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqda: Helena Centurião

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação no prazo de 15 dias.

Processo 0815667-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Reqdo: Celso Antonio Miranda Filho - Angélica Ifrão Cirilo Miranda

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação no prazo de 15 dias.

Processo 0816526-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Everaldo Tenório do Santos Filho

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

Processo 0817377-79.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: DARCY MESSIAS DE SANTANA VILELLA - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Tendo em vista a decisão de f. 2.164/2.166, prossiga-se o feito. Considerando o pedido de esclarecimento de f. 1.981/1.984, intime-se o perito para se manifestar.

Processo 0817778-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josias Borges da Fonseca - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 dias.

Processo 0820512-89.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Gislaine dos Santos Pereira - Wellington João Silva Junior - Ré: Vera Ribeiro de Souza Bezerra

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 6 de dezembro de 2023, as 13 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0821155-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rodrigo Cunha de Oliveira - Réu: Antonio Cassio de Souza Neto

ADV: EDER ALEXANDER MARTINS NUNES PALERMO (OAB 28553/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 16:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0821260-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alvelita Alcantar Porto - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: HELLEN DOS SANTOS MOREIRA (OAB 23227/MS)

ADV: RUBIA NATALY CAROLINE MATINS PINTO (OAB 16574MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 14 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0822581-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rosane da Aparecida Lima - Ré: Fernanda Ramos Francisco - Paulo Francisco

ADV: KARINA FRANSCELLE MAGALHÃES (OAB 18076MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 17 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0823191-96.2021.8.12.0001 - Monitoria - Revisão do Saldo Devedor

Autor: Jorge Antonio de Azevedo - Réu: Edvaldo Barreto dos Santos

ADV: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836MS /)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Intimação das partes para se manifestarem em quinze dias acerca da petição de f. 242/244, disponibilizando nos autos os documentos requisitados.

**Processo 0823370-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Eder Isaias Cadete - Réu: Via Sul Engenharia Ltda - Jardim das Águas Incorporação Imobiliária Spe Ltda

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 15:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0827868-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael de Souza dos Santos - Réu: José Aparecido Fernandes Cordeiro - Km Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

ADV: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 16:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0828371-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alexandre Alves Barbosa - Ré: OI S/A

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 14:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0829295-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ademar Santana de Oliveira - Réu: Oscar Bejarano

ADV: BRAHITNER HENRIQUE AURELIO DA SILVA (OAB 23771MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 13:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0830964-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Elevadores Otis Ltda - Executo: Condomínio Villas de Paloma I

ADV: JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085S/P)

01. Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe).
02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revelar, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831266-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcos Calisto da Silva

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545MS/)

Juntada a resposta, intemem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

Processo 0832143-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Santana Loureiro Pereira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 14:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0832777-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Autora: Gláucia Araujo de Oliveira - Réu: Kart Comercio e Locação de Veiculos Ltda - Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIS AUGUSTO MORELES (OAB 26825MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 17:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0833346-90.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Afranio Campagna Gonçalves Júnior

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559MS/)

Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência requerida na petição inicial e determino a expedição, com urgência, de mandado para: a) a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ficar depositado em poder do autor, na qualidade de fiel depositário; e b) a descrição e avaliação do bem pelo Oficial de Justiça no momento da apreensão. Defiro desde logo a utilização de reforço policial e arrombamento, caso sejam necessários, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça. 2. Oportunamente, designe-se audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhado de seu advogado, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Caso a parte autora seja representado pela Defensoria Pública, sua intimação e a de seu defensor público deverão ser feitas pessoalmente. 4. Cite-se parte a ré, preferencialmente na mesma oportunidade do cumprimento da liminar, para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, ficando advertido de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do CPC. O prazo para o oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do



art. 334, § 4º, I, do CPC, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do CPC). Conste do mandado ou da carta a advertência do art. 344 do CPC. 5. Defiro desde já, caso necessária, a expedição de mandado ou carta precatória para a citação da parte ré, devendo ser observados o art. 212, § 2º, do CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos durante o expediente forense, bem como o art. 252 do CPC, caso se configure a hipótese de citação por hora certa. 6. Defiro também, caso não se localize a parte ré no local indicado na petição inicial, que se proceda à busca de seu endereço através dos sistemas de dados disponíveis, expedindo-se, caso pleiteado pela parte autora, ofícios aos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público para consulta em seus cadastros. Realizada a busca, intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o resultado, devendo indicar expressamente o endereço no qual pretende seja feita a nova tentativa de citação. 7. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse pela realização da audiência, determino seu cancelamento, com a liberação da pauta (art. 334, § 4º, I, do CPC). Nas hipóteses de não realização da audiência por qualquer motivo, como a ausência da parte, e de frustração da tentativa de conciliação, o feito deverá prosseguir de imediato, sem a designação de nova audiência, por medida de celeridade e economia processuais, observando, ainda, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, caso as partes manifestem interesse (art. 139, V, do CPC). 8. Caso a parte ré seja revel, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado. 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias. 10. Então, voltem-me conclusos os autos.

Processo 0833346-90.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Afranio Campagna Gonçalves Júnior

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559MS/)

Intimação do autor para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 09/11/2023, às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Sete de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ainda, intima-se o autor para recolher as custas de uma diligência de oficial de justiça, a fim de que seja expedido mandado de intimação/citação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0833769-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Misael Matos dos Santos - Réu: Alcides Jesus Peralta Bernal - Partido Progressista

ADV: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (OAB 4521MS /)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693MS/)

ADV: LARA MIRANDA MARQUES (OAB 25509MS/)

ADV: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (OAB 51033/DF)

ADV: HERMAN BARBOSA (OAB 10001/DF)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0834175-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Autora: Marcela de Carvalho Braga - Réu: Jose Bento Filho

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323MS/)

ADV: RUI GUILHERME RORATO (OAB 24775/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, às 15:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0835012-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Repte: Inocência Centurion dos Santos - Réu: Mercado Soter - Rodrigo Silva - Kelly Tatiane Aguirre Paredes

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, às 15 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0835088-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Henrique Borges Correa - Ré: Quality Empreendimentos Ltda - Financial Administradora de Imóveis Ltda

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, às 18 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0835597-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Klerisson Lucas da Silva Brito - Réu: Santo Lar Móveis e Eletro Ltda

ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o resultado da pesquisa no prazo de 15 dias, tendo em vista que o endereço localizado já foi diligência sem êxito (f. 60).

Processo 0836945-71.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Vinicius Gonçalves Ortiz

ADV: JAMILLE PESQUERO DEGHAICHE (OAB 27220/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSO KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, às 15:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0837183-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Robson Pereira - Natalina Souza da Costa Pereira - Ré: Águas Guarirôba S.A.

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 3 de outubro de 2023, às 14:30 horas, a ser realizada na Avenida Amércia n. 503, Vila Planalto, em Campo Grande, devendo os advogados comunicarem seus assistentes técnicos e seus clínetes, notadamente para liberarem o acesso ao imóvel.

Processo 0838047-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fátima Catarina da Conceição da Silva - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, às 16 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

**Processo 0838140-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Ian de Oliveira Chaves - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 14:20 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0838764-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Janete Sinzato Vital

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se dos A.R.(s) de fls. 142/143 que retornaram negativos.

Processo 0839796-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luciene Cristina Lopes Pinheiro - Réu: Filomeno Valentim

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 15:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0840051-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jéssica Miguel de Lima - Réu: Gilson dos Santos Santana

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 17 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0840770-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Thiago Henrique Conde Britts

ADV: LETHÍCIA SATIRO LUCENA XARÃO (OAB 27041/MS)

1. Defiro, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCP, notadamente à vista da f. 30 e das circunstâncias expostas no tópico sobre os lucros cessantes (f. 18), observando que tais benefícios poderão, em qualquer fase da lide, ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCP, ou de ofício, consoante art. 8º da Lei 1.060/50. 2. Defiro o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor na petição inicial, por haver nos autos demonstração suficiente da probabilidade do direito alegado, bem como o perigo do dano, requisitos do art. 300 do CPC, exigidos para a concessão da medida pleiteada. Alega o autor que, em 29 de maio de 2023, trafegava na sua preferência, pela avenida Castelo Branco, no sentido sul-norte, quando sua motocicleta foi atingida pelo veículo conduzido pela ré Adriellen, de propriedade do réu Alanderson, enquanto ela trafegava pela rua Dolor Ferreira de Andrade, no sentido oeste-leste. Acrescenta que a primeira ré invadiu sua preferência de forma imprudente, cruzando a via sem observar a sinalização de parada obrigatória, o que culminou na colisão, arremessando o autor ao solo e lhe causando lesões corporais e danos no veículo. Narra que foi submetido a um procedimento cirúrgico para retirada de estilhaços da mão, com enxerto no tendão do dedo indicador e que teve gastos com medicamento, transporte e tratamentos de fisioterapia, bem como com reparos da motocicleta. Assim, requer a condenação da parte requerida em indenização por danos materiais de R\$ 2.555,77 e danos morais de R\$ 15.000,00, assim como a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de lançar bloqueio para transferência do veículo envolvido no acidente. Com efeito, o boletim lavrado pela guarnição da polícia militar que atendeu a ocorrência in loco dá conta de demonstrar que quem estava, aparentemente, conduzindo o veículo que atingiu a motocicleta da parte requerente era, ao que tudo indica, a ré Adriellen, bem como aponta que aquele veículo, na época, era de propriedade do réu Alanderson (f. 39). Ademais, esse mesmo boletim de ocorrência ainda comprova o alegado nexo de causalidade do acidente sobre a conduta da ré Adriellen, tanto que o croqui ilustra que, pela posição do seu veículo, é possível verificar que ela vinha trafegando por uma pista não preferencial quando colidiu com o veículo pilotado pela parte autora. Nesse sentido, basta ver que a sinalização de parada obrigatória estava situada na via onde trafegava a ré e não na via por onde o requerente conduzia sua motocicleta. Não bastasse isso, a parte requerente ainda trouxe aos autos, precisamente à f. 254, o vídeo da alegada colisão retratando bem o exato instante em que já tinha adentrado ao cruzamento quando a ré Adriellen invadiu sua preferência e interceptou o seu veículo. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de assentar que a responsabilidade do proprietário do veículo é solidária com a do condutor. Nesse sentido, segue o precedente: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DEMONSTRADA. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DANOS MATERIAIS. SÚMULA 7/STJ. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. VÍTIMA EM ESTADO VEGETATIVO. PENSÃO VITALÍCIA DEVIDA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. NECESSIDADE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. [...] 3. "A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o proprietário do veículo responde solidariamente pelos danos decorrentes de acidente de trânsito causado por culpa do condutor" (AgInt no REsp 1.301.184/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe de 27/06/2016). [...] (AgInt no AREsp n. 1.321.098/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 18/8/2023.) Portanto, em sede de cognição sumária, vislumbra-se a presença do fumus boni iuris. Quanto ao periculum in mora, justifica-se no risco ao resultado útil do processo, pois nada impede que a parte contrária adote comportamento que frustre e inviabilize a satisfação do suposto crédito do autor assim que venha a tomar conhecimento da existência da demanda. Logo, a fim de evitar que o bem seja alienado a terceiros e que estes mais tarde aleguem boa-fé na aquisição do veículo, mostra-se prudente, ad cautelam, determinar a anotação da restrição de transferência no veículo apontado na inicial, mesmo porque pode servir futuramente de garantia ao pagamento do eventual crédito do autor em execução vindoura. No mais, não se verifica perigo de irreversibilidade da medida, já que a situação anterior pode ser facilmente restabelecida se comprovado ao longo do processo que não assiste ao autor razão no mérito. Pelo exposto, existindo a probabilidade do direito alegado, e havendo perigo de dano, concedo, com fundamento no art. 300 do CPC, a tutela provisória de urgência de natureza cautelar requerida na petição inicial. Portanto, anote-se a serventia no sistema Renajud a restrição de transferência no veículo indicado na inicial no item 1 de f. 26. 3. Sem prejuízo, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de cumprir o disposto no art. 322, caput, do CPC, para que inclua dentre seus pedidos os lucros cessantes, porquanto só constou da causa de pedir da petição inicial, sob pena de indeferimento parcial, nos termos do parágrafo único do art. 321 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 485, I, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0841378-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Construpiso Industria e Comercio Ltda Me - Réu: Jose Geraldo Martins Lelis

ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 13:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0843346-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ingrid Eli de Souza Varella - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). No mesmo prazo, deverão apresentar os documentos solicitados pelo perito.

Processo 0844321-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Vinicius Alves Sampaio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

À f. 43/45, a autora requer a realização da audiência de conciliação por videoconferência. Todavia, o requerimento não comporta deferimento, visto que a realização de maneira virtual é excepcionalidade. Nos termos da Portaria nº 2.486/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, somente de modo excepcional, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 1º daquele regulamento, será admitida a realização das audiências de conciliação e mediação de forma virtual. Destaco que o fato de o advogado residir em outra comarca não justifica a realização da audiência no modo virtual, dado que a faculdade da aludida audiência aplica-se apenas às partes e testemunhas que residem em local distinto de onde será realizada, razão pela qual indefiro o requerimento e mantenho a audiência da forma como designada.

Processo 0845400-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jessica Vieira de Souza - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 16:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0845876-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Gabriela Renata Gimenes Couto - Réu: Viajanet - Tvix Viagens e Turismo S/A

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064MS/)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 8 de novembro de 2023, as 16 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0851635-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Empírica Oportuna Precatórios Federais - Réu: Tiago Alves da Silva - Alexandre Janólio Isidoro Silva

ADV: OLGA FAGUNDES ALVES (OAB 247820/SP)

Fica a parte autora intimada sobre a designação da audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2023, as 17:40 horas, a ser realizada no CEJUSC CIJUS, localizado na Rua 7 de Setembro, n. 714, Centro, Campo Grande- MS.

Processo 0851635-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Empírica Oportuna Precatórios Federais - Réu: Tiago Alves da Silva - Alexandre Janólio Isidoro Silva

ADV: OLGA FAGUNDES ALVES (OAB 247820/SP)

Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias ao cumprimento do mandado de citação no prazo de 5 dias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2023

Processo 0002740-06.2009.8.12.0001 (001.09.002740-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Executo: G & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, até presente momento, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0020559-53.2009.8.12.0001 (001.09.020559-7) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Executo: COMERCIAL ESPERANCA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP e outros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem que a penhora se deu em conta poupança, bem como o extrato da conta corrente referente ao mês de março de 2023.

Processo 0028789-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ignacia de Albuquerque Moura - Executa: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Em atenção ao extrato da subconta vinculada aos autos, verifiquei que os valores lá depositados referem-se ao acordo



celebrado entre as partes, ou seja, não há qualquer valor a título de honorários advocatícios. Ainda, os extratos de f. 304/305 indicam que os honorários advocatícios foram depositados diretamente na conta da advogada da parte exequente. Assim, cumpre-se a decisão de f. 343. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0043305-02.2015.8.12.0001 (processo principal 0039562-96.2006.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: Fabiana Maciel de Abreu

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos. Banco Bradesco Financiamentos S/A opôs a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por Fabiana Maciel de Abreu, aduzindo, em síntese, o excesso na execução. Diante da divergência dos valores apresentados pelas partes, foi determinado pelo Juízo a realização de perícia contábil. O cálculo foi apresentado à f. 238/249 e ratificado às f. 278/283. Intimadas as partes, ambas apresentaram impugnação. Pois bem. Rejeito de plano as alegações do banco impugnante visto que o “expert” recalculou as parcelas nos termos das decisões proferidas na Ação Principal e depois as subtraiu dos valores pagos, obtendo o valor devido. Além disso, foram aplicados corretamente os juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir do desembolso de cada parcela, de modo que não merece reparo o laudo nesse ponto. Lado outro, não prospera a alegação do exequente-impugnante de que o saldo apurado deve ser atualização até a data de elaboração do laudo pericial, por entender que o depósito judicial para garantia do juízo não consubstancia a satisfação do crédito. A sentença e os acórdãos que formam o título executivo judicial em análise foram proferidos sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, o qual previa a exigência da garantia do juízo pelo executado como condição para impugnar o cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do referido códex. O mencionado depósito, ainda que não levantado de pronto pelo exequente, afasta a mora do devedor, devendo o valor ser atualizado nos moldes da conta única até a data do efetivo pagamento ao credor, conforme entendimento sedimentado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consoante se denota dos julgados abaixo transcritos: APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA MÉRITO PRETENSÃO DO AUTOR DE INTRODUÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS AO TÍTULO JUDICIAL IMPOSSIBILIDADE ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PERÍCIA CONTÁBIL ADSTRITA AO COMANDO JUDICIAL PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS ATÉ O LEVANTAMENTO REJEITADA AUSÊNCIA DE MORA APÓS O DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL DA QUANTIA DEVIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Não há se falar em cerceamento de defesa quanto, após realização de prova pericial que atende aos comandos da decisão judicial que se pretende ver cumprida, o credor pleiteia a inserção de crédito embasado em fatos não discutidos no processo e não constantes do título. II Incabível a pretensão do requerente que, após acolhimento parcial dos pedidos formulados em ação revisional, pleiteia condenação com base em elementos estranhos ao título judicial constituído. III Diante do depósito em quantia superior ao débito, fica afastada a mora do devedor, não havendo que se falar na incidência de encargos, senão na atualização de acordo com os índices da conta única. (TJMS. Apelação Cível n. 0805387-96.2013.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 26/10/2020, p: 27/10/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEPÓSITO DE VALORES PELO DEVEDOR EM JUÍZO IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ENCARGOS APÓS O DEPÓSITO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS MOLDES DA CONTA ÚNICA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O depósito judicial de quantia pelo devedor nos autos da liquidação de sentença extingue a dívida até o limite daquele depósito. Inviável, pois, a incidência de encargos moratórios sobre a totalidade da dívida, já que o numerário depositado será remunerado de acordo com os critérios incidentes sobre os depósitos da conta única. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409009-93.2020.8.12.0000, Sonora, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 29/09/2020, p: 02/10/2020) Logo, não prospera a alegação do exequente, de modo que o saldo apurado ao final será atualizado nos moldes da conta única Assim, homologo o cálculo de f. 238/249 para fins de estabelecer como devido pela parte impugnante, em favor da parte impugnada, o valor de R\$ 5.569,74 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Nesta mesma oportunidade, considerando que o valor depositado nos autos de Cumprimento de Sentença é suficiente para o pagamento, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o cumprimento de sentença em apenso. No mais, considerando a sucumbência mínima da parte exequente, condeno a parte impugnante/executada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 85, §§ 2º e 8º, c.c. o art. 86, § único do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de cumprimento em apenso. Após o trânsito em julgado da presente Decisão, expeça-se alvará em favor do exequente no valor de R\$ 5.128,81, devidamente corrigido a partir da data do depósito. O saldo remanescente deverá ser levantado pela instituição financeira, também através de alvará. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800912-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Helio Nantes de Oliveira

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

Vistos. Hélio Nantes de Oliveira compareceu aos autos requerendo a Liquidação da Sentença proferida em Ação Coletiva. Manifestação do requerido às f. 57/69. Às f. 172/174 foram definidos os parâmetros e remetidos os autos à Contadoria Judicial. Os cálculos foram apresentados às f. 179/180 e ratificados às f. 194. Intimadas, as partes concordaram com o laudo pericial. Pois bem. Estando os cálculos de acordo com a sentença proferida na Ação Coletiva, bem como diante da concordância das partes, homologo o laudo de f. 179/180 para estabelecer como devido à parte autora, pela instituição financeira ré, o importe de R\$ 26.134,57 (vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 06/07/2021, e que deverá ser corrigido monetariamente, a partir de 07/07/2021, pelo IGP/M-FGV, e acrescido de juros da mora de um por cento ao mês até a data do efetivo pagamento. Intime-se, nada sendo requerido, ao arquivo.

Processo 0800986-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Wilson Roberto Gonçalves - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380MS/)

Vistos. Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo referente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença e mantidos em sede recursal. Com o retorno dos autos, ciência às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**Processo 0801938-91.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: LIMPAR SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CRISTIANE ANTERO (OAB 13160MS/)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870MS/)

Defiro o pedido de f. 217. Decorrido prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos nos termos do art. 921, III do CPC.

Processo 0802813-90.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S.A. - Itaú Unibanco Holding S.A - Réu: Roberto Teles Barbosa

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203AM/S)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. F. 227-8, anote-se. Retifique-se o polo ativo da presente demanda, a fim de que passe a constar Itaú Unibanco Holding. Ademais, o feito encontra-se sentenciado, aguardando transcurso do prazo para eventual recurso, não havendo que se falar em devolução de prazo, já que a constituição de novos advogados não impede a fluência dos prazos processuais. Intime-se.

Processo 0804067-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: A.R.M. - Executo: O.B.C.S.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos. Diante da publicidade do resultado da Operação Arnaque, deflagrada pelo do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), determino a suspensão do presente feito, por motivo de força maior, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com espeque no art. 313, VI, do CPCE, considerando que a parte autora dispõe de um único procurador nos autos, intime-se-a para, no referido prazo, ciência e providências que entender cabíveis. Intime-se pessoalmente.

Processo 0813839-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 476-477.

Processo 0814169-43.2023.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Wania Catielli de Jesus Ferreira Eireli - Wania Catielli de Jesus Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão cartorária de f. 304/305, requerendo o que de direito.

Processo 0815743-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: P.S. - I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos. Considerando que restou comprovada a cessão do crédito relativo ao contrato objeto da presente demanda (f. 189), defiro o pedido de substituição processual. Proceda-se à alteração do polo ativo do feito junto ao SAJ para constar Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Anote-se no SAJ a procuração juntada, atentando-se ao pedido de publicação em nome do patrono indicado. Intime-se o autor para, em cinco dias, cumprir a diligência que lhe cabe, de forma a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente.

Processo 0817110-34.2021.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Hene Silveira Fahed e outros - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação acerca do cálculo apresentado às f. 269/270, em 05 (cinco) dias. Fica advertida que qualquer impugnação deverá vir acompanhada de documentos que a embasem.

Processo 0817486-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reque: Banco Bradesco S/A - Réu: ADM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em quinze dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0820998-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206SP/)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, até o presente momento, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

**Processo 0822504-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Ernesto Borges Advogados - Executo: JEFERSON PIRES FERREIRA & CIA LTDA - ME

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o pedido de f. 274 visto que a parte credora tem condições de saber se o acordo foi ou não cumprido em sua integralidade. Além disso, verifico que intimar a parte executada seria uma medida inócua, visto que intimada às f. 268, ficou-se inerte. Assim, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, informar se pretende a homologação do acordo de f. 251/253 ou o prosseguimento do feito. Fica a parte advertida que sua inércia acarretará a extinção do feito pela homologação do referido acordo.

Processo 0827246-56.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Considerando que restou comprovada a cessão do crédito relativo ao contrato objeto da presente demanda (f. 125), defiro o pedido de substituição processual. Proceda-se à alteração do polo ativo do feito junto ao SAJ para constar Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Anote-se no SAJ a procuração juntada, atentando-se ao pedido de publicação em nome do patrono indicado. Defiro pedido de f. 118/119. Expeça-se mandado conforme requerido (f. 118). Proceda-se ao necessário.

Processo 0827538-51.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458MS/)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, até o presente momento, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0829466-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Executo: Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237MS/)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575MG/)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746MS/)

Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema SisbaJud, até o presente momento, pela não localização de valores ou pela sua irrisoriedade, diga a parte exequente, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0830818-20.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812022-78.2022.8.12.0001) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Gideao Correa Dias - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: KARLA CINTIA MONTEIRO LEITE (OAB 24963MS/)

Intima-se as partes acerca do Despacho de fls. 207: "Em que pese o pedido de reconsideração de f. 205/206, mantenho a sentença de f. 195/201 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo o autor, em sendo o caso, interpor recurso cabível para tanto."

Processo 0833691-61.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Cristiane Mota 02951198965

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819MS/)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0833915-91.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Auto Loans Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADV: EDUARDO DE ARAUJO RIBEIRO FONYAT (OAB 53970/RS)

ADV: JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA (OAB 27570RS/)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

Processo 0836065-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Ativo S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861/MG)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Intime-se a parte exequente para cumprir o despacho de f. 270 em 05 (cinco) dias, considerando que o cálculo apresentado às f. 267/269 data de novembro de 2022.

Processo 0840538-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: RODRIGUES & GAIA VEICULOS LTDA - ME e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, indicando a providência cabível para a satisfação de seu crédito.

Processo 0841290-17.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exeqte: Flávio Neves Costa e outro - Executo: Alyne Leite Souza

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)



ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

intimação.....Expeça-se alvará conforme pedido de f. 123/124. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, arquivem-se os autos nos termos do art. 921, III do CPC.

Processo 0841604-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Mara de Jesus Castro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Defiro o pedido de f. 286. Decorrido prazo sem a manifestação da parte, arquivem-se os autos nos termos do art. 921, III do CPC.

Processo 0843390-71.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0843660-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: MOV FLEX INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 368/371, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada, conforme pactuado.

Processo 0846563-06.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Andbank (Brasil) S.a.

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320BA/)

Intimação.....Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2023

Processo 0133020-36.2007.8.12.0001 (001.07.133020-9) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Ademir Moreira de Castro - Wilson Ramão Galeano

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da petição de f. 489/494.

Processo 0800199-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: S T Viagens e Turismo Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, condenando as partes rés ao pagamento da quantia de R\$ 310.429,81, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Em razão da sucumbência, condena-se as partes rés ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0801655-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Mario Dias dos Santos Junior - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 300114/SP)

(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0801964-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Didio Nogueira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0802010-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Didio Nogueira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)



(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802214-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sheila de Castro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802234-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sheila de Castro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC).

Processo 0802242-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sheila de Castro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802353-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sheila de Castro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802363-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sheila de Castro - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802713-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802723-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual



mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802739-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802755-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802767-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R\$ 2.800,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0802775-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802784-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802787-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0802864-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: La Ta Gelada Conveniencia Ltda

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Sopesadas as razões apresentadas no pedido de reconsideração retro, não se verifica fato novo ou fundamento jurídico relevante, aptos a desabilitar os fundamentos que basearam ato objurgado, razão pela qual mantenho-no incólume em seus termos. Decorrido o prazo sem quitação das custas pendentes, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16).

**Processo 0803060-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Euclides dos Santos Xavier - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803180-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto Leite Oliver - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando sejam aplicados de acordo com a média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, na mesma época, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803184-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto Leite Oliver - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando sejam aplicados de acordo com a média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, na mesma época, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803191-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto Leite Oliver - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803194-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Augusto Leite Oliver - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803454-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdivina Vasconcelos de Sousa - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803927-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Thieli Cardoso Buytendorp - Ré: Banco Safra S.A. - Banco BMG SA - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252MS/)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116DF/)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

(...) confirma-se a tutela provisória, julgando-se parcialmente procedente o pedido inaugural para limitar os descontos realizados pelo Banco Santander S.A e Banco Safra S/A, a fim de que não ultrapassem 30% da remuneração bruta fixa (vencimento e adicional de tempo de serviço), bem como para limitar os descontos destinados ao pagamento de cartão de crédito consignado em favor do Banco BMG S/A, que superam a margem de 5% de sua remuneração bruta fixa (vencimento e adicional de tempo de serviço). A adequação dar-se-á mediante a manutenção dos descontos relativos aos contratos mais antigos em detrimento dos mais recentes. Ante o desiderato alcançado, entende-se que houve sucumbência recíproca, de modo que as despesas serão partilhadas igualmente entre as partes (CPC, art. 86, caput). Quanto aos honorários, observadas



as diretrizes do art. 85, §2º, do CPC, arbitra-se, para cada parte, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0804709-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jesse Castilho de Queiroz - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em R\$ 1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0804866-83.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: POLICON ENGENHARIA LTDA - Flávio José Nina Ferreira - José Nina Ferreira Filho

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038MS/)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

(...) não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805336-70.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811456-66.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ana Beatriz de Oliveira Dias - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DIAS (OAB 401097/SP)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da petição de f. 68/69.

Processo 0807291-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Rosângela Godinho dos Santos Velmonte - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA (OAB 83673SP/)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0808627-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: Cleiton Sérgio Janiski

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 61.751,57, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0811678-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cleber Alves de Araujo

ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217S/P)

(...) à luz do artigo 99, § 2.º, do CPC, indefiro o pedido de parcelamento das custas, devendo a parte autora promover o recolhimento integral do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0811713-28.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º).

Processo 0815001-13.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0815665-44.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Vistos. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim



certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0816632-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: João Severino - Exectda: Banco Itaucard S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert.

Processo 0817892-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jussara Santiago - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209MS/)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569AM/S)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Faculta-se à parte ré o levantamento imediato da quantia depositada para abatimento do saldo devedor e liberação parcial da obrigação (CPC, art. 545, § 1º). Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0818010-80.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0820050-35.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - I.M.F.I.E.D.C.N.P. - Réu: R.V.S.

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: HELOISA BATISTA TAVARES (OAB 93437PR/)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Vistos. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0820712-96.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: C. M. dos Santos Eireli - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

(...) intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição dos referidos documentos, mormente do contrato de cartão de crédito e do cheque especial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio destes documentos, a parte autora pretendia provar (art. 400, inc. I, do CPC). Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821097-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: David Souza dos Santos

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado, devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais-Custas de 1º Grau-Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento-CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0821308-46.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: B.F.S.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte autora para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 15 dias.

Processo 0821709-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronifon de Oliveira Stoinski

ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR)

1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0821880-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Diego Augusto Soares da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

(...) , julga-se improcedente o pedido inaugural (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária



da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0822236-94.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICALLELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918PR /)

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890PR/)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0822651-14.2022.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0822945-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Durval Batista Souza

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870MG/)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, condenando a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 61.389,97, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Em razão da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, fica sobrestada a exigência de tais verbas, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0823895-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Celso Correa Rodrigues

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0824230-94.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S. - I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0825895-29.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Massato Okamura - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129PR/)

Intimação das partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo expert.

Processo 0826132-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juracy Alves da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a petição de f. 361-365 e documentos que lhe acompanham (CPC, arts. 9º e 10).

Processo 0827229-20.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)



Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0827427-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ediney dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038MS/)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0828214-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elza Fernandes Ortelhado

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609S/P)

(...) à luz do artigo 99, § 2.º, do CPC, indefiro o pedido de parcelamento das custas, devendo a parte autora promover o recolhimento integral do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0828348-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Pantaleao Guerrero - Ré: Banco BMG SA

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 260678/SP)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0829705-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Maria Zilda Rosa dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a petição de f. 427-428 e documentos que lhe acompanham (CPC, arts. 9º e 10).

Processo 0829873-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Clínica Espaço Dente Importação e Exportação de Produtos Odontológicos Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458MS/)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0830650-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sílvia Aparecida Brandão Pinheiro - Ré: Banco BMG SA

ADV: TALLISSON LUIZ DE SOUZA (OAB 169804M/G)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0831466-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fernanda Ortiz Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: HIAGO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 23091/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0831520-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Orivaldo de Oliveira

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

(...) à luz do artigo 99, §2º, do CPC, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte autora promover o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0831525-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Orivaldo de Oliveira

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

(...) à luz do artigo 99, §2º, do CPC, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte autora promover o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

Processo 0833518-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Franklin Ortiz de Souza

ADV: RAFAEL THIAGO REZENDE BERNARDES (OAB 94549/PR)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0834106-78.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BMW Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim



certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0834107-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marilda Santana de Amorim - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a petição de f. 372-373 e documentos que lhe acompanham (CPC, arts. 9º e 10).

Processo 0834851-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fernando Pereira Neto

ADV: JEAN RAPHAEL DA SILVA NOBRE (OAB 434055/SP)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0835030-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias da Silva

ADV: WESLEY GUARDACIONE GUILHERMINO (OAB 27482/MS)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0835156-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valtair Carlos de Moura

ADV: JOÃO COSTA NETO (OAB 19497/ES)

ADV: FRANCO MAZZINI FERNANDES MELLO (OAB 19463ES/)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0835622-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Benedita Marques Borges - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038MS/)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) não estando caracterizadas quaisquer das máculas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0836012-69.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0837371-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lucy Cardoso

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (OAB 28301/MS)

ADV: VINICIUS VIANNA RIBEIRO (OAB 28094/MS)

(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a imediata redistribuição destes autos, com nossas homenagens. URGENTE.

Processo 0838339-79.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: G.F.S.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 67.

Processo 0838541-90.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rodrigo Pereira de Souza - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061MS/)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisandos sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0838906-86.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: ELLOS ASSESSORIA LTDA

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. Ante o senti do e alcance do comando superior comunicado nos autos, diligenciou-se via RENAJUD. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias

Processo 0838988-49.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0839215-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ireni Soares da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0839531-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maysa Cavalcante Santos - Réu: Banco Original S/A

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: JORGE MOREIRA CAVALCANTE SANTOS (OAB 18329/MS)

(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0839813-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Larissa Marques de Aragão

ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)

ADV: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 237726/RJ)

(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0840908-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Augusto César dos Santos Rodrigues - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento E Investimento

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: GABRIEL DE ARAUJO MAZZINI (OAB 19912/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decism, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0841511-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Soares Ribeiro Santana - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RAFAELA MARQUES DOS SANTOS (OAB 62646/DF)

(...) com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa. Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações relativas às custas e aos honorários ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0842099-70.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marcia Almeida da Silva dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113MS/)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decism, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0842592-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Francisca Rosa de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0842700-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Zilda Maria Rodrigues - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

(...) julga-se parcialmente procedentes os pedidos inaugurais (CPC, artigo 487, inciso I), para determinar que, no contrato C11722366-9, os juros remuneratórios sejam aplicados de acordo com a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, declarar que, no período de mora, sejam cobrados juros remuneratórios calculados pela taxa média, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, mais juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o valor da prestação, se pactuada, e determinar que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Ante o desiderato alcançado, e sopesando o êxito alcançado pelas partes na demanda, atinente ao proveito econômico, entendo que houve sucumbência recíproca, e, assim, as partes dividirão as custas e despesas processuais na proporção de 70% para a parte autora e 30% para a parte ré. A parte ré arcará com os honorários do patrono da parte autora, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (§2º do artigo 85 do CPC). Arcará a parte autora com os honorários da parte ré, em idêntico valor, na forma da fundamentação supra. Levando-se em conta que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do artigo 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0842963-11.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Soares da Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FLÁVIO VINICIUS APARECIDO DA ROCHA SANTOS (OAB 27038MS/)

(...) com relação ao Contrato n. 041180000045, pronuncio a ocorrência da prescrição e, quanto aos demais pedidos, ainda com base na motivação expendida, julgo-os parcialmente procedentes, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados aos contratos revisandos sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decurso, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência mínima da parte autora, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0843204-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Humberto Pires Martins - Ré: Banco BMG SA

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0843375-73.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: J.S.S.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

Vistos. 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime(m)-se.

Processo 0843878-26.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

intimação.....HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Feliciano Romeiro e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda, incontinenti, o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal (CPC, art. 1.000), a par do pedido expresso de desistência da ação baseado na perda superveniente do interesse de agir, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Processo 0844538-20.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Crédito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação...1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em



nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0845514-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Keila Taveira da Silva Palhares - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em R\$ 1.500,00 por apreciação equitativa (artigo 85, § 2º e § 8º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0845716-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alberto dos Santos Roza - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALBERTO DOS SANTOS ROZA (OAB 22640MS/)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural (art. 487, I, do CPC), condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0846250-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcelo de Souza Silva - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553AM/S)

(...) nos termos do artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil, acolho os aclaratórios opostos às f.287-288 para, corrigir o erro material apontado e, assim, alterar o dispositivo da sentença, de modo que assim conste: "Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R\$1.000,00 (mil reais)." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0846262-59.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: I.U.H.S.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846267-81.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0846538-90.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846691-26.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação...1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0846965-87.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.a

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação... 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob sigilo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0848425-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adauto Medeiros

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

(...) uma vez não demonstrada a realização de diligência mínima a ensejar intervenção estatal para obtenção de informações acessíveis à parte requerente, indefiro o requerimento de consulta judicial. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0849756-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Fatima Romeiro de Oliveira - Ré: Agibank Financeira S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)



ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612GO/)

(...) intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição do referido documento sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio deste documento, a parte autora pretendia provar (art. 400, inc. I, do CPC). Registre-se. Intimem-se.

Processo 0850195-74.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÔES (OAB 17644A/MS)

Vistos. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 109, § 1º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Anote-se no SAJ. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0850939-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Claudio Mascarenhas Xavier - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 41796/MG)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

(...) defere-se o pedido de perícia grafotécnica a ser realizada no contrato de f. 233-234. Nomeio, por conseguinte, o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho para realização da perícia. Arbitro os honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Considerando que a prova pericial foi requerida por parte beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a autora, ou pela parte ré, se esta vencida for. Nesse sentido, aliás, é a orientação do TJMS: AGRAVO LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÔNUS DO ESTADO PAGAMENTO AO FINAL DA LIDE AGRAVO PROVIDO. Conforme entendimento do STJ, a remuneração do perito deverá ser paga, pelo Estado, ao final do processo. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400482-60.2017.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 16/05/2017, p: 17/05/2017 sem destaque no original) AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL DE OFÍCIO NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DESPESA DO AUTOR (ART. 33 DO CPC) AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA PAGAMENTO DA DESPESAS AO FINAL DA LIDE PELO VENCIDO OU PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos ao final pelo vencido e se o vencido for o autor, a despesa deverá ser custeada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, consoante previsão contida na Constituição Federal. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404623-59.2016.8.12.0000, Nova Andradina, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 14/06/2016, p: 16/06/2016 sem destaque no original) Faculta-se às partes, no prazo de 15 dias, contados da intimação desse decisum, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos (CPC, artigo 465, §1º). Após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, se for o caso, já designar a data, local e a hora para realização da perícia, dando-se, em seguida, ciência às partes (CPC, artigo 474). Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial em Cartório. Após, intime-se as partes para ciência, alertando-as de que, no prazo comum de 15 dias, os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres (CPC, artigo 477, §1º). Apresentado o laudo, havendo ou não impugnação, conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0851452-37.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alberto Batista de Lima - Ré: Banco BMG SA

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0854536-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Willian de Lima Alves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288MS/)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

(...) julga-se parcialmente procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0855399-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marlene Ornela Camargo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

(...) defere-se o pedido de perícia grafotécnica a ser realizada no contrato de f. 189-193. Nomeio, por conseguinte, o senhor Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho para realização da perícia. Arbitro os honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Considerando que a prova pericial foi requerida por parte beneficiária da gratuidade da justiça, o referido valor será pago ao final do processo, pelo Estado, se sucumbente a autora, ou pela parte ré, se esta vencida for. Nesse sentido, aliás, é a orientação do TJMS: AGRAVO LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÔNUS DO ESTADO PAGAMENTO AO FINAL DA LIDE AGRAVO PROVIDO. Conforme entendimento do



STJ, a remuneração do perito deverá ser paga, pelo Estado, ao final do processo.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400482-60.2017.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 16/05/2017, p: 17/05/2017 sem destaque no original) AGRADO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL DE OFÍCIO NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DESPESA DO AUTOR (ART. 33 DO CPC) AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA PAGAMENTO DA DESPESAS AO FINAL DA LIDE PELO VENCIDO OU PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos ao final pelo vencido e se o vencido for o autor, a despesa deverá ser custeada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, consoante previsão contida na Constituição Federal.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404623-59.2016.8.12.0000, Nova Andradina, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 14/06/2016, p: 16/06/2016 sem destaque no original) Faculta-se às partes, no prazo de 15 dias, contados da intimação desse decisum, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos (CPC, artigo 465, §1º). Após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, se for o caso, já designar a data, local e a hora para realização da perícia, dando-se, em seguida, ciência às partes (CPC, artigo 474). Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial em Cartório. Após, intime-se as partes para ciência, alertando-as de que, no prazo comum de 15 dias, os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres (CPC, artigo 477, §1º). Apresentado o laudo, havendo ou não impugnação, conclusos. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0857072-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dilma Gomes de Moura - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0857645-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ricardo Miranda Moreira - Réu: Simpala S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MÁRCIA LANZER DE SOUZA (OAB 60464RS/)

ADV: ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES (OAB 30060RS/)

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

(...) julga-se extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de consignação em pagamento (CPC, art. 485, IV), e improcedentes os demais pedidos inaugurais (CPC, art. 487, I), condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0859293-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celeide Maria Antônio - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando sejam aplicados de acordo com à média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, na mesma época, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0859295-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celeide Maria Antônio - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios do contrato revisando sejam aplicados de acordo com à média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, na mesma época, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0859301-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dalinda Chaves Lopes - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0859303-30.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Estela Maria Campos Arce - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos



ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

(...) julga-se procedente o pedido inaugural, a fim de determinar que os juros remuneratórios relacionados ao contrato revisando sejam limitados à taxa média, conforme os parâmetros fixados neste decisum, bem como descaracterizar eventual mora. Determina-se que haja a restituição simples do montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, artigo 509, § 2º). Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 8003682-70.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: James de Freitas Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

(...) intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova a exibição dos referidos documentos, mormente do contrato de abertura de conta-corrente, contrato de empréstimo pessoal n. 433330351 e contrato de portabilidade, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio destes documentos, a parte autora pretendia provar (art. 400, inc. I, do CPC). Registre-se. Intime(m)-se.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0256/2023

Processo 0800914-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Roberto Filgueiras de Moraes - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAFAEL ANDRIGO TSCHOKE (OAB 59658PR/)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 250-251.

Processo 0803516-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sebastiana Maria Pontes - Réu: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805162-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valerio Martins - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0809452-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alceir de Moura Ramos - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0816558-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Rute Salustriano dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0817669-20.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Creditas Tempus II

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÔES (OAB 17644A/MS)

Intimação.....1. Visualizando que não foi atendido o comando do art. 292, inciso II, do CPC e, considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 485, CPC, pode se dar de ofício pela juíza da causa, retifica-se, com base nisto, o valor dado à causa, fixando-o, consoante o valor do débito total (parcelas vencidas e vincendas), conforme indicado na planilha de cálculo (pág. 231-232), em a R\$ 18.779,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais, e trinta centavos) - Isso Posto, anote-se o valor da causa como aqui fixado, 2. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 3. Efetivada a medida: 3.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 3.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o respectivo mandado com as prerrogativas do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como das advertências em relação ao bem, fica desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 1º do Provimento nº 259/21. Em sendo necessário, defiro, desde já, requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade da medida. Ainda, o reforço policial e a ordem de arrombamento ficam deferidos para qualquer endereço/local aonde o veículo puder ser encontrado. 7. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto



no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 8. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0819495-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arlindo Monaco de Godoi - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585S/P)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328MS/)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0822256-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.E.C.M.S.P.F.E.M. - Exectdo: S.R.C. - A.A.S.

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 460088/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ISSO POSTO, face à intempestividade, deixo de analisar a impugnação à penhora de págs. 309/317. Intimem-se.

Processo 0825976-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Regina Silveira Tavares Vieira de Almeida - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Safra S/A - Banco Daycoval S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924AM/S)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0827943-82.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Clemir Alves Alonso

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação para ciência e/ou manifestação para apresentar planilha de cálculo com o débito exequendo atualizado.

Processo 0828694-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Soares Garcia Júnior - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco BMG SA - Banco Brasilcard S.A - Banco Santander (Brasil) S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352GO/)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352MS/)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0829249-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roberto Tomaz de Aquino - Réu: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465S/P)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0836218-49.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Shirlei Catarina Landim Rolim - Felipe Augusto Vendrametto Paes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391MS/)

Intimação da parte credora para ciência e manifestação acerca da comprovação de pagamento apresentada.

Processo 0836995-63.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A - Réu: Andre Cristiano Conrad da Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR O NOME DO PATRONO: Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0837618-30.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação.....Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM.

Processo 0840996-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: ROSA MARIA DA SILVA - Exectdo: BANCO J. SAFRA S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139AM/S)

ADV: BRUNO NADAF GUSMÃO (OAB 16014/MT)

ADV: RENAN NADAF GUSMAO (OAB 16284/MT)

Em que pese as assertivas expendidas pelo patrono da parte exequente às págs. 353/362, no sentido de requerer reserva da parcela de valor advinda de honorários advocatícios contratuais, atingida pela penhora realizada no rosto dos autos, malgrado se trate de verba alimentar privilegiada, à luz da prerrogativa prevista no artigo 22, §4º, da Lei n. 8.906/94, é defeso a este



juízo, sob pena de lesão aos limites de competência, apreciar qualquer ressalva ao ato constitutivo advindo de demanda que não pertence à sua competência, porquanto realizada nos moldes do artigo 860 do CPC, incumbindo à parte exequente, na defesa de seu interesse estritamente patrimonial, se dirigir ao juízo penhorante, que é competente para o julgamento de eventual irregularidade do ato expropriatório, ex vi do disposto no artigo 914 do CPC. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto. Intimem-se.

Processo 0841409-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Levi Bego - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0841695-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Réu: Rodrigo Granzotto Bedoglin

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos de Arrolamento nº 0123298-80.2004.8.12.0001. Oficie-se. Intimem-se.

Processo 0842326-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Katiúscia Correia Ricardo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462ES/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0842488-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gilberto Carlos Zborowski - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0843159-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Laura Idalina Melgarejo - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco BMG SA - Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087MS/)

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0844600-60.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0845556-76.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629BA)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0846508-55.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2023

Processo 0916718-34.2023.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Jair De Britto Ferreira Junior

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Fica a defesa do acusado intimada do r. Despacho de folhas 330.



2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2023

Processo 0014000-07.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Gilmar Sales Fernandes

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Intimação do Núcleo de Prática Jurídica - Dr. Juarez Moreira Fernandes Junior do despacho de f. 1004, que segue transcrito: "Ciência às partes acerca dos Acórdãos e das decisões de f. 769-90, 828-31, 920-9 e 975-87 que deram parcial provimento ao apelo defensivo e diminuíram a pena aplicada na sentença de f. 661-5, mantido o regime. Expeça-se mandado de prisão, observando-se pena e regime indicados nos referidos Acórdãos e mencionada sentença, com prazo de validade até 1º-8-2039. Cumprido, remeta-se GR à VEP. Às providências necessárias." Campo Grande, 15 de agosto de 2023. CARLOS ALBERTO GARCETE Juiz de Direito em Substituição Legal

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2023

Processo 0000275-23.2020.8.12.0006 - Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material

Reqdo: N.R.C. e outros

Intimação da parte requerida a respeito dos relatórios de fls. 433-436.

Processo 0830699-64.2019.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Liminar

Repte: M.H.M.

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

Intimação do advogado da parte requerente a respeito da apelação de fls. 199/206.

Processo 0845841-69.2023.8.12.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Repte: M.O.F.

ADV: MARINA DE OLIVEIRA FLORES (OAB 8788/MS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência apresentado à fl. 494 e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0902319-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807540-24.2021.8.12.0001) - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos

Reqda: V.B.D. - C.F.

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: MARLEIDE ANATÓLIA PEREIRA DA SILVA (OAB 53831DF/)

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745BM/S)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: KIANNE ALVES (OAB 59168DF/)

Ciente da interposição de agravo de instrumento conforme certidão administrativa (f. 832). Registre-se que a impetrante não informou nos autos a interposição do recurso. O pedido de reconsideração de fls. 835-7 restou prejudicado, tendo em vista o efeito suspensivo deferido em sede de agravo. Após, encaminhem-se o ofício de informações via SCDPA, juntando-se o comprovante. Às providências.

Processo 0917637-23.2023.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos

Reqdo: J.L.S. e outro

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351MS/)

ADV: MATHEUS DE LIMA MARTA CORRÊIA (OAB 26608MS/)

Considerando que o adolescente possui o direito de viver no seio da família e que o réu acatou as orientações técnicas no intuito de ter o filho sob sua responsabilidade, defiro o pedido do autor (fls. 58-9) e autorizo a reintegração familiar de Jeferson Max Caleb Xavier Soares, que deverá ser entregue ao pai independente de termo de responsabilidade, pois ele exerce o poder familiar.

Processo 0956538-94.2022.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas

Ré: L.L.M. - F.S.G. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimo para Audiência designada para o dia 22/09/2023 às 16:00h, nesta serventia, dos revéis Luana Lopes Machado e Fairison de Souza Gauna

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2023

Processo 0003401-71.2022.8.12.0019 - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas

Autor: M.P.E.

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694MS/)

ADV: TAINA CARPES (OAB 17186MS/)

Intimação do inteiro teor da r. Decisão de fls. 214-220.

**Processo 0007117-57.2023.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autoridade: Ministério Público Estadual

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimação para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2023

Processo 0038669-27.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público

Réu: Fabiano Gabriel Ferreira da Fonseca e outros

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimar acerca da decisão de f. 695.

Processo 0041137-03.2010.8.12.0001 (001.10.041137-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: João Paulo Rodrigues de Oliveira e outro

DISPOSITIVO: Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver a ré KÊNIA SUELEN LEANDRO CÂNDIDO, já qualificada, a imputação que lhes foi lançada na denúncia, o que faço com arrimo no art. 386, II, do Código de Processo Penal. Pela absolvição não há se falar em condenação ao pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo provisório, no aguardo da localização ou da prescrição da pretensão punitiva em relação ao outro acusado. Havendo bens apreendidos, determino, com o trânsito em julgado e observada a regra do artigo 122 do CPP, sua devolução a quem os reclame (comprovada a propriedade ou a posse), sob pena de encaminhamento à destruição, destinação ou leilão pelo setor competente do fórum. P.R.I.C.

Processo 0911990-47.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Investigado: Eder Neves Da Fonseca

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 165/168: "...Isto posto, nos termos do artigo 282 do CPP, revogo as medidas cautelares de recolhimento domiciliar e monitoramento eletrônico impostas ao acusado EDER NEVES DA FONSECA, já qualificado nos autos, por não vislumbrar mais motivos para sua manutenção e mantenho a cautelar de i) comparecimento mensal em juízo para comprovar suas atividades e seu endereço, determinando, ainda, as seguintes medidas: ii) não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste juízo; iii) não se mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo e iv) comparecimento a todos os atos do processo, quando devidamente intimado, sob pena de restabelecimento a prisão preventiva..."

Processo 0949166-65.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Everaldo Monteiro de Assis e outros

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835MS/)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514MS/)

ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390MS/)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062MS /)

Intima-se a defesa do réu Everaldo Monteiro de Assis a respeito da certidão de fl. 8562 e da manifestação ministerial de fls. 8566/8570.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0007555-55.2023.8.12.0001 (processo principal 0915932-87.2023.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Repte: Valentim Sandim Borges

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631MS/)

Intimação de fls. 45/46 e ofício de fls. 47: Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DEFIRO o pleito de restituição aventado pelo requerente, determinando-se a restituição da veículo HR-V Touring/Honda, de cor vermelha, ano 2017/2018, placa OOJ-1483 apreendida.

Processo 0008073-45.2023.8.12.0001 (processo principal 0911673-49.2023.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Furto Qualificado

Repte: Kamilly Vitoria Duarte da Costa

ADV: BRUNO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (OAB 27529/MS)

Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DEFIRO o pleito de restituição formulado pela requerente, determinando lhe seja restituída a motocicleta Honda/CG, de cor vermelha, placa NRT-5H64.

Processo 0013853-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004109-43.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: LEANDRO DE PAULA BARBOSA - DIMAS SILVA DE ALMEIDA JUNIOR

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829MS/)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 203/205. Síntese: "Assim, designo o dia 19 de outubro de 2023, às 13h45min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e o interrogatório."

**Processo 0015198-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004236-15.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da****Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: RICHARD THALISSON COENGA LOPES - Ana Paula de Jesus Barbosa

ADV: ALLAN MIRANDA DE AGUIAR (OAB 248779R/J)

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444MS/)

INITMA-SE DA DEC DE FL. 271/272: "...Deste modo, o pedido de alienação da motocicleta apreendida torna-se inviável, devendo a Autoridade Policial manter o bem sob sua custódia, notadamente pelo feito ainda possibilitar o surgimento de eventual pedido de restituição, conforme já adiantou a defesa do denunciado. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 250-251..."

Processo 0015282-70.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004151-29.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento**Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: KALEL ILTCH FERREIRA ARIANO

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903MS/)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 165/169. Síntese: "Assim, designo o dia 26 de outubro de 2023, às 13h45min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e o interrogatório."

Processo 0027882-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008763-10.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento**Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Ré: THAIS CRISTINA ESPINOSA RABELO - Marcos Luis Leite Nogueira

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 198/199: "...Deste modo, o pedido de alienação da motocicleta apreendida torna-se inviável, devendo a Autoridade Policial manter o bem sob sua custódia, notadamente pelo feito ainda possibilitar o surgimento de eventual pedido de restituição, conforme já adiantou a defesa dos denunciados. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 186-187..."

Processo 0030152-52.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009417-26.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da**Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: JHONY TAKANO ORTELHADO e outro

ADV: RAUANE RODRIGUES MENDES (OAB 27629/MS)

INTIMA-SE DA SENTENÇA DE FL. 370/385: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Jhony Takano Ortelhado, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de drogas, estando incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006; e o réu Rodrigo Eduardo Amorim do Espírito Santo, igualmente qualificado, pelo cometimento da infração penal tipificada, em emendatio libelli (art. 383 do CPP), no art. 28 da Lei Antidrogas..."

Processo 0035232-02.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: TIAGO MOSLAVES ALBUQUERQUE

ADV: THIAGO ARRIBAMAR ADORNO (OAB 257165S/P)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo acusado, TIAGO MOSLAVES ALBUQUERQUE, à f. 296. Considerando que a defesa irá interpor as razões recursais no Juízo ad quem, remetam-se os autos ao TJMS, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0915128-22.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004476-96.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento**Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: R.A.S. e outro

ADV: WENDEL DE FREITAS TENÓRIO (OAB 26599MS/)

Diante do exposto, MANTENHO a prisão preventiva do custodiado Ricardo Alves Santana, qualificado nos autos, como forma de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da norma penal (art. 312 do CPP), por essa ter se revelado como a única medida capaz de evitar a reiteração delitiva do segregado, bem como sua fuga do distrito de culpa.

Processo 0915460-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Marlon Ferreira Santana - Vania Cristina Ribeiro de Moraes e outros

ADV: RODRIGO MOREIRA MARINHO (OAB 18791/MT)

ADV: ANTONIO DE ARAUJO TORRES (OAB 27304/DF)

INTIMA-SE DA DEC. DE FL. 1714/1715: "...Outrossim, a fim de evitar posterior alegação de nulidade, intime-se a defesa de Vânia Cristina Ribeiro de Moraes para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como intime-se a defesa de Marlon Ferreira Santana para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias..."

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EUCELIA MOREIRA CASSAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2023

Processo 0020626-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006061-23.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da**Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: JOSE EDUARDO TURIBIO DE ALMEIDA - ILSON DE ARAUJO ANTUNES JUNIOR

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: JOSE EDUARDO TURIBIO DE ALMEIDA, R\$ 1.019,10 - ILSON DE ARAUJO ANTUNES JUNIOR, R\$ 1.019,10



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2023

Processo 0008700-98.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Ruberson Rodrigues da Silva e outros
ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564MS /)
ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor da decisão de fls. 486/488. Síntese: "Designo audiência de instrução e julgamento de forma presencial, com exceção dos réu(s)/vítima/testemunha que residam fora da comarca e policiais, cuja oitiva se dará por meio de videoconferência, para a data de 19/10/2023 às 16hs.

Processo 0011547-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003024-56.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Jeferson de Queiroz Teodoro e outros
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: IARA SILVIA DOS REIS DUTRA OLIVEIRA (OAB 12458MS/)
ADV: CAIO BANYASZ COELHO (OAB 19611MS/)

Intimação do réu Maikon acerca da sentença de fls. 432-7439: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER José Benega Júnior e Maikon Ferreira da Costa já qualificados, das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"

Processo 0013557-06.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0013081-65.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Wellinton de Paula Bogado - WEMERSON MELKI SALVIANO DA SILVA
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236MS/)

Intima-se a Defesa técnica constituída pelo acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0020362-78.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005713-39.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: JEAN GRAUBER OJEDA DA ROCHA e outro
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

"INSTALADA A AUDIÊNCIA, restou prejudicada antes a ausência do advogado de Defesa do réu Lucas, devidamente intimado, sem apresentação de justificativa. DELIBERAÇÃO: 1) Redesigno o ato para 06/09/2023 às 13h20min. 2) Requisite-se apresentação do policial IPJ Rodrigo Anastácio Alves. 3) Requisite-se a apresentação do réu Lucas Felipe Alves Ferreira se preso na data do ato e expeça-se mandado de intimação para o mesmo acusado. 4) Intime-se o advogado ausente do interior desta assentada e para que justifique a ausência esclarecendo se permanece na representação da defesa; prazo de 05 dias. Termo assinado apenas pelo(a) magistrado(a), nos termos do artigo 27, § 1º, última parte, do Provimento n.º 175/2017. Saem os presentes intimados. Nada mais."

Processo 0020713-51.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime contra a administração ambiental

Réu: YURI CESAR SANTOS GOMES e outro
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor da decisão de fls. 289/291. Síntese: "Designo audiência de instrução e julgamento de forma presencial, com exceção dos réu(s)/vítima/testemunha que residam fora da comarca e policiais, cuja oitiva se dará por meio de videoconferência, para a data de 19/10/2023 às 17h20min."

Processo 0830415-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Lucas Alves de Souza
ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

DECISÃO DE FLS.182/184 "...recebo a denúncia em seus termos. Designo audiência de instrução e julgamento de forma presencial, com exceção dos réu(s)/vítima/testemunha que residam fora da comarca e policiais, cuja oitiva se dará por meio de videoconferência, para a data de 14/09/2023, às 16h...."

Processo 0910385-66.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001337-39.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Ré: Sandra Maria da Silva Leite - W.A.L.S. - Wanderson da Silva Leite - Pedro Leovaldo de Oliveira Feitosa
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)
ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234MS/)

Intimam-se as Defesas técnicas constituídas pelos acusados para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0007681-36.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: WAGNER JUNIOR DE ASSIS MENDOZA
ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998MS /)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)s autuado(a)s foi(ram) preso(a)s em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva, logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0007737-69.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Flagranteado: CLAUDINEY GOMES COSTA JUNIOR

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS/)

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em regime de plantão, o qual também concedeu liberdade provisória com o pagamento de fiança e o cumprimento de cautelares. Ademais, consta dos autos que a fiança arbitrada foi recolhida pelo(a) autuado(a), sendo o(a) flagrado(a) colocado(a) em liberdade. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007739-39.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: ROGER ALVARENGA DE LIMA

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em regime de plantão, o qual também concedeu liberdade provisória mediante o cumprimento de cautelares. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007800-94.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Dano Qualificado

Flagranteado: ALEXANDRO FARIAS MONTEIRO

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a) autuado(a) foi preso(a) em situação de flagrância, bem como que o auto foi homologado por Juiz de Direito em regime de plantão, o qual também concedeu liberdade provisória mediante o cumprimento de cautelares. Logo, nada a deliberar. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a eventual Defesa. Acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que eventualmente concedeu liberdade provisória ao autuado. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844108-68.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0912513-59.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado

Reqte: Edlon Kaik Atienza Barbosa

ADV: MARIO DO CARMO RICALDE (OAB 16660/MS)

Posto isso, por reputar presentes no caso em tela os requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO formulado por Edlon Kaik Atienza Barbosa. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intime-se.

Processo 0844449-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914958-50.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Reqte: Alana Soares Teixeira

ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

Vistos, Esclareça a requerente os dias e horários necessários para o exercício de inserção social apontados e, após, torne-se os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Campo Grande MS, data do sistema.

Processo 0915887-83.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004189-36.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Investigado: Cassio De Lima Guerrise e outro

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

INITMA-SE DA DEC DE FL. 112: "...Diante disso, mantenho a prisão preventiva do acusado pelos mesmos fundamentos da decisão que a decretou..."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOÉLIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2023

Processo 0002663-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: SARAH LINDA EZRA SIQUEIRA SILVA - ANA CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS/)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SARAH LINDA EZRA SIQUEIRA SILVA, R\$ 1.019,10 - ANA CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 1.019,10

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2023

Processo 0032529-93.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010990-02.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: BRUNNO COENE DE SOUZA - IGOR TABORDA SANTANA - MARIANA THAIS DA SILVA REIS

ADV: SILVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA (OAB 000.000/MS)



ADV: HELTON CAMPOS DA COSTA (OAB 561687DP)
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

DESPACHO F. 353: "Comunique a Juíza Auxiliar da CGJ/MS da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, que em sentença de foi determinado a restituição do veículo PALIO EDX/FIAT PLACA HRJ 6322, COR BRANCA apreendido nos autos, de propriedade do acusado Bruno, assim como o seu celular, encaminhe cópia da sentença. No mais, recebe-se o recurso de apelação, em seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o apelante para apresentar as razões de apelação. Abra-se vista ao Ministério Público, para contrarrazoar o recurso de apelação."

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2023

Processo 0839725-47.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914643-22.2023.8.12.0001) - Pedido de Providências - Prestação de Contas - Destinação Penas Pecuniárias

Reqte: Allyne Karla Ribeiro Arguelho
ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Decisão de fls. 224: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem em declarar este juízo incompetente para conhecer e julgar o pedido de restituição do veículo Modelo Fiat/Idea ELX/FLEX, placa HSX-6319, formulado pela requerente Allyne Karla Ribeiro Arguelo (fls. 01/04). 3. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0412/2023

Processo 0003665-39.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: M.G.C.L.M. e outros
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
ADV: RAUANE RODRIGUES MENDES (OAB 27629/MS)

Intimar a defesa da decisão de fls. 335/337: "(...) 4. Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva/liberdade provisória/prisão preventiva em estabelecimento domiciliar, formulado pela requerente M.G.C.L.M. (fls. 334). (b) indeferir o pedido de audiência de justificação, formulado pela requerente M.G.C.L.M. (fls. 334). 5. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça (TJMS Portaria Conjunta n. 2.745/2023, art. 3º, §§ 2º e 3º). 6. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2023

Processo 0011426-28.2021.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Infração de Medida Sanitária Preventiva

A. Fato: Sidnei Cordeiro dos Santos e outro
ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168AMS/)

Intimar a defesa e Dr. Alvaro Eduardo dos Santos (OAB 6994/MS), da decisão de fls. 116: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem rejeitar a denúncia formulada pela acusação (fls. 01/02), por falta de justa causa (CPP, art. 395, III). 3. (fls. 106/115). Juntar os documentos nos autos 00028373-62.2022. 4. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2023

Processo 0824302-47.2023.8.12.0001 - Pedido de Providências - Prisão Preventiva

Reqte: C.M.R.L. e outro
ADV: LUANA PAIVA DE SOUSA (OAB 21782/MA)
ADV: FERNANDO ALMEIDA DE JESUS NERIS (OAB 30086OM/T)

Decisão de fls. 13: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem em declarar este juízo incompetente para processar e julgar o presente pedido. 3. Remeta-se os autos a 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2023

Processo 0006630-87.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: CARLA ARYANE DOS SANTOS RIBEIRO
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829MS/)



8. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva/medida cautelar/prisão preventiva em estabelecimento domiciliar, formulado pela acusada Carla Aryane dos Santos Ribeiro (fls. 146/155). 9. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça (TJMS Portaria Conjunta n. 2.745/2023, art. 3º, §§ 2º e 3º). 10. Intime-se.

Processo 0025034-08.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Flávio Garcia de Andrade

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107MS/)

Fica a Parte intimada do inteiro teor do Acórdão de fls. 256/261 e Despacho de fl. 269.

Processo 0917254-45.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005480-71.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gabriel Leonardo de Oliveira

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Fica intimado(a) o(a) patrono(a) do acusado(a) para oferecer resposta à acusação no prazo de dez dias.

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2023

Processo 0005186-19.2023.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Leve

Repte: J.T.P.L.R.P. e outro - Reqda: G.P.L.R.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial de f. 80/82, revogando a medida protetiva deferida a f. 16. Intimem-se. Ainda, encaminhem-se cópia dos relatórios de f. 84/92 e f. 93/97, cópia da manifestação do Ministério Público à f. 80/82 e cópia desta decisão à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para as providências e deliberações que entender cabíveis, em especial quanto ao instituto da visita assistida e a reaproximação da genitora. Oportunamente, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005397-61.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição

Réu: J.A.C.S.

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677MS/)

Teor do ato: "Intimar advogado do réu para apresentar resposta à acusação".

Processo 0005692-69.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: G.S.F.

ADV: LEILA MAMEDE JOSÉ (OAB 4434MS /)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da decisão de fls. 237/238.

Processo 0005741-76.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: D.F.S.

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 124/129.

Processo 0005930-35.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Carlos Augusto Ramires de Vega

ADV: JANAYNE MARCOS DE SOUZA (OAB 22162MS/)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado do despacho de f. 1053.

Processo 0009447-09.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura

Réu: O.P.C. - M.M.A.B. - F.B.A. - Roberto Rodrigues Dantas - L.P.B.J. - J.K.S.T. - R.L.L. - M.R.T. - S.L.S. - L.B.L. - A.C.O.

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 1390/1399.

Processo 0013751-12.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004113-80.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.C.C.

ADV: GABRIEL LAURO GONÇALVES STADLER OLIVEIRA (OAB 27842/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado do despacho de f. 233.

Processo 0016274-60.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: L.B.R.

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 480/488.

Processo 0017285-27.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: R.M.R.

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789MS/)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da decisão de fls. 171/172.

Processo 0021466-08.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: S.A.S.M.

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 162/167.

Processo 0024487-26.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: O.S.

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772MS/)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 142/148.

**Processo 0031355-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: W.G.O.

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929MS /)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 187/194.

Processo 0032087-98.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: D.S.S.

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da sentença de fls. 182/187.

Processo 0034011-76.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Investigado: M.M.

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528MS/)

Teor do Ato: " Intimar advogado para apresentar defesa à acusação"

Processo 0042877-15.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.A.F.E.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da decisão de f. 388.

Processo 0837111-69.2023.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Reqda: K.F.S. e outro

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954MS/)

ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325MS/)

Não obstante o pedido formulado pela parte requerida à fl. 58, entendo que não há que se falar em revogação da medida protetiva, uma vez que foi apenas aplicada advertência à autora, de modo que não há nenhuma medida que a impeça de ter contato ou se aproximar da vítima. Outrossim, também não merece acolhimento o pedido de oitiva da autora dos fatos, uma vez que o presente feito trata-se de procedimento de natureza cautelar e emergencial, restando esgotada a finalidade deste procedimento. Por fim, não havendo outros requerimentos ou pendências a serem analisados, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2023

Processo 0801963-62.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Rogério Silva Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rogério Silva Pereira, R\$ 853,20

Processo 0802853-73.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Antonio Carlos Pereira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Carlos Pereira, R\$ 853,20

Processo 0803859-43.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luis Antonio Ramiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Antonio Ramiro, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2023

Processo 0800283-28.2021.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800520-33.2019.8.12.0039) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mauro Nogueira & Cia Ltda

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Custas pelo embargante. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a formação da relação processual.

Processo 0800283-28.2021.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800520-33.2019.8.12.0039) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mauro Nogueira & Cia Ltda - Embargdo: Município de Pedro Gomes

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, julgo o feito extinto sem resolução de mérito pela ausência de interesse de agir. Custas pelo embargante. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a formação da relação processual.

Processo 0800383-78.2019.8.12.0030 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Brasilândia - Exectdo: S J T Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Ltda

ADV: JAQUELINE BECK SCOTT (OAB 24989/SC)

Uma vez efetuada a constrição nos moldes supra, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC.

Processo 0802873-02.2021.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Eva Pereira Geronimo

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

**Processo 0811548-41.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Enos Viegas de Araújo

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0814492-50.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0423/2023

Processo 0800272-25.2022.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Réu: Ademar Yukio Ogawa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ademar Yukio Ogawa, R\$ 853,20

Processo 0812057-69.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Natercia Pereira de Moura

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Natercia Pereira de Moura, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0424/2023

Processo 0001510-21.2004.8.12.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Alzira Ribeiro Teixeira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alzira Ribeiro Teixeira, R\$ 853,20

Processo 0002364-14.2010.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Patrícia Rodrigues Oliveira

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685BMS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Patrícia Rodrigues Oliveira, R\$ 853,20

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CP CÍVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2023

Processo 0000117-75.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: JOSE REIS ALVES DA SILVA

ADV: STEFANO COCENZA STERNIERI (OAB 306967S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0002287-20.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: C.E.S.M.R.

ADV: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA (OAB 7387B/MT)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0002391-12.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: ARTUR GARCIA DOS SANTOS

ADV: DANILO CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 34288/PR)

ADV: KÉSIA DA SILVA PEREIRA (OAB 62672/PR)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0002931-60.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: RAFAELLA ALANA VARELA DA SILVA

ADV: CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE (OAB 160009R/J)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0002967-05.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: BRAYAN PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV: FRANCISCO MARIANO SANT ANA (OAB 58606/SP)

ADV: ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA LOUSADA (OAB 169347/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0004352-85.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: M.M.S.

ADV: RAFAEL AUGUSTO DAMASCENO PENATI (OAB 376854S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0007314-81.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Herdeiro: Ivan de Lima

ADV: ANGELA TENORIO FAGUNDES (OAB 422931S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

**Processo 0007839-63.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Herdeiro: Daniel Gomes Castanheira

ADV: ALAN KARDEC RODRIGUES (OAB 40873SP/)

ADV: VALNIR BATISTA DE SOUZA (OAB 192669S/P)

ADV: DENISAR UTIEL RODRIGUES (OAB 205861S/P)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0008635-54.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: C.D.F.

ADV: CAIO CESAR DIAS (OAB 414124/SP)

ADV: DANIEL DE AQUINO PRADES (OAB 440046/SP)

Fica a parte autora intimada quanto a manifestação da Assistente Social às fls. 17.

Processo 0008645-98.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: R.S.B.

ADV: MARCOS LAURSEN (OAB 158576/SP)

ADV: LUCAS DIEGO LAURSEN TUPOMI (OAB 339456/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0008784-50.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: H.M.A.

ADV: MARIA APARECIDA ROMÃO REZENDE (OAB 134265/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0009066-88.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S.A.

ADV: KAYO FELYPE COSTA SILVA (OAB 10153/TO)

ADV: SAMUEL TELES OLIVEIRA E SILVA (OAB 9909/TO)

ADV: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB 5200/TO)

ADV: OSMARINO JOSE DE MELO (OAB 779/TO)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0009092-86.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL - UNIAO

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901A/SC)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0009100-63.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: JBSHOPPING ADMINISTRAÇÃO LTDA

ADV: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (OAB 16077/DF)

ADV: ELIZABETH DIAS DOS SANTOS (OAB 53143/DF)

Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0020519-17.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Pedro Vilela Rocha dos Santos

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0021868-55.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: DIEGO DE JESUS SANTOS

ADV: IURYA ANDRADE BARBOSA (OAB 14319/SE)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0025805-73.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0028389-16.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto II

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0047600-24.2011.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Reqte: Lopes & Filhos Ltda - TerIntCer: Leandro Cassimiro da Silva - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Marcelo Radaeli da Silva - Petrobrás Distribuidora S/A - Eliane Osmar - Banco do Brasil S/A e outro

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA (OAB 6998MT /)

ADV: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

ADV: WILLIAM RODRIGUES (OAB 5821MS /)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851MS/)

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210MS/)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601MS /)



ADV: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212MS /)

Vistos, 1. Ciente das manifestações de fl. 1339 e 1356. 2. Ante o parecer do Perito acerca da avaliação do fundo de comércio, manifeste-se o AJ, no prazo de quinze dias. 3. Ressalto que deverá ser expedido mandado para intimação do AJ do presente despacho e o de fl. 1331/1332, tendo em vista que sua intimação via e-mail (fl. 1335) não foi atendida. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Int.

Processo 0150069-03.2001.8.12.0001/03 - Classificação de Crédito Público - Administração judicial

Reqdo: Massa Falida de Transantos Transp. Rod. de Cargas Ltda

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Vistos, Cadastrem-se as partes no SAJ. Disciplina o art. 7º-A da Lei 11.101/05, incluído pela Lei n.º 14.112/2020: Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. Assim, intime-se o Município de Cáceres/MT para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. Após a apresentação da relação acima mencionada, intemem-se as falidas, os demais credores e o administrador judicial (pelo DJ) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessário, manifestem objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei (art. 7º-A, §3º, I, da Lei n.º 11.101/05). Int.

Processo 0150069-03.2001.8.12.0001/04 - Classificação de Crédito Público - Administração judicial

Reqdo: Transantos Transp. Rodov. de Cargas Ltda

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Vistos, Cadastrem-se as partes no SAJ. Disciplina o art. 7º-A da Lei 11.101/05, incluído pela Lei n.º 14.112/2020: Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. Assim, intime-se o Estado do Paraná para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. Após a apresentação da relação acima mencionada, intemem-se as falidas, os demais credores e o administrador judicial (pelo DJ) para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entendam necessário, manifestem objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei (art. 7º-A, §3º, I, da Lei n.º 11.101/05). Int.

Processo 0150230-86.1996.8.12.0001 (001.96.150230-3) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Bordin Materiais de Construção Ltda - Réu: A. G. T. Engenharia E Comercio Ltda e outro

ADV: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 477B/MS)

ADV: EDUARDO FRANCISCO CASTRO (OAB 3195/MS)

Vistos, Ciente da certidão de fl. 155. Intime-se a parte habilitante por carta (Av. Juscelino Kubitschek, 3287, Jardim Boa Vista, 85853-000, Foz do Iguaçu/PR) para, por meio de seu representante legal, comparecer ao Cartório da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis desta Capital, devendo trazer os documentos necessários para recebimento do valor constante no plano de rateio, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0150257-35.1997.8.12.0001 (001.97.150257-7) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Silvana Teves Alves - Réu: Agt Engenharia E Comercio Ltda - Massa Falida de Agt Engenharia E Comercio Ltda

ADV: JOAO FRANCISCO VOLPE

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288MS /)

Vistos, Ante o teor da manifestação de fl. 56, esclareço que não consta na procuração juntada às fl. 57 a assinatura do outorgante. Dessa forma, intime-se a parte para trazer nos autos cópia da procuração devidamente assinada pela parte outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. Realizada a juntada, expeça-se alvará na conta informada às fl. 45-46. Int.

Processo 0150298-36.1996.8.12.0001 (001.96.150298-2) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Ceramica Martelli Ltda

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088MS /)

ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA E OUTRA

ADV: NF DACSALIMAFILH

ADV: JOAO FRANCISCO VOLPE

Vistos, Ciente da certidão de fl. 155. Intime-se a parte habilitante por carta (Av. Brasília, 3380, Sala, Cidade Alta, 85884-000, Medianeira/PR) para, por meio de seu representante legal, comparecer ao Cartório da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis desta Capital, devendo trazer os documentos necessários para recebimento do valor constante no plano de rateio, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0150349-47.1996.8.12.0001 (001.96.150349-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Banco do Progresso s/a Massa Falida - Réu: A. G. T. Engenharia E Comercio Ltda - Massa Falida de A. G. T. Engenharia E Comercio Ltda

ADV: JOAO FRANCISCO VOLPE

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, Ante o teor da manifestação de fl. 148, esclareço que não consta na procuração juntada às fl. 149 a assinatura do outorgante, bem como não foi juntado nos autos documentação atualizada de representação da massa falida habilitante (Banco do Progresso S/A). Dessa forma, intime-se a parte para trazer nos autos cópia da procuração devidamente assinada pela parte outorgante e da referida documentação atualizada de representação da massa falida, juntamente com os dados para transferência do valor constante no plano de rateio, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, expeça-se alvará. Int.

Processo 0150387-59.1996.8.12.0001 (001.96.150387-3) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Francisco Cardoso Belo

ADV: WILSON FERREIRA

ADV: JOAO FRANCISCO VOLPE

ADV: WILSON FERREIRA (OAB 2985MS /)



Vistos, Ciente da certidão de fl. 57. Intime-se a parte habilitante por carta (R. 13 de junho, 1053, Centro, 78000-000, Cuiabá/MT), para comparecer ao Cartório da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis desta Capital, devendo trazer seus documentos pessoais para recebimento do valor constante no plano de rateio, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0150416-12.1996.8.12.0001 (001.96.150416-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Ceramica ms Ltda

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: JOAO FRANCISCO VOLPE

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENCO

Vistos, Ciente da certidão de fl. 58. Intime-se a parte habilitante por carta (Av. Ponta Pora, 1600, Distrito Ind. Jupiá, 79610-320, Três Lagoas/MS) para, por meio de seu representante legal, comparecer ao Cartório da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis desta Capital, devendo trazer os documentos necessários para recebimento do valor constante no plano de rateio, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0800605-94.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0805595-31.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Claudio Frazão

ADV: DANIEL CHIESSE (OAB 135160/RJ)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0811599-84.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: M.N.

ADV: NATÁLIA SCHAEFER (OAB 116054R/S)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0821659-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Antônio Gomes dos Santos e outro

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069MS /)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0823876-35.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Mineracao Grandes Lagos Ltda

ADV: ANA CAMILA DE SOUZA CAMPOS (OAB 317649/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0826178-37.2023.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Intimação da parte autora acerca do auto de apreensão de (fl. 33) e da certidão da oficial de justiça (fls. 34), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0832000-07.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Sorovale - Administradora de Benefícios e Convênios S.a

ADV: MARCELO ANDRE CANHADA FILHO (OAB 363679/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0835293-53.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Gilson Gomes da Silva

ADV: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0841351-04.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: B.U.S.

ADV: GEOVANI PONTES CAMPANHA (OAB 376054/SP)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0845707-42.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Agv Brasil Associação de Autogestão Veicular

ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0845790-58.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Celso dos Santos

ADV: LUCAS VIEIRA ALVES (OAB 20716/MT)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0846021-85.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0846032-17.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Emerson Bernardo Pereira

ADV: JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL (OAB 61314/RJ)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias



ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0846276-43.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Tdm Transportes Ltda

ADV: LEANDRO MARTINS PEREIRA (OAB 17136/GO)

Vistos, Justiça paga. Intime-se a parte autora (se necessário) para recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias ao cumprimento do ato deprecado, no prazo de dez dias. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado, anexando-se senha de acesso à carta precatória. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz.

Processo 0846395-04.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Antusa Barbosa Vavas

ADV: FELIPE MICHARKI VAVAS (OAB 28083MS/)

Vistos, Tendo em vista que a carta precatória não veio devidamente instruída e nem mesmo acompanhada da senha para acesso aos autos digitais, Intime-se a parte autora, na pessoa do seu procurador, para anexar aos autos cópia da petição inicial e das demais peças pertinentes para a realização da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se com as nossas homenagens. Int.

Processo 0846650-93.2022.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Di Treviso - Comercio de Materiais para Acabamento de Construção Ltda

ADV: MAGALI HELENA FLOCKE HACK (OAB 25123/RS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Processo 0850923-18.2022.8.12.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Autor: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

ADV: ANDRÉ LUIS FEDELI (OAB 193114S/P)

Intimação da parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 34), para, querendo, manifestar no prazo legal. Em se tratando de justiça paga e sendo requerido novas diligências, deverá ser recolhido os valores referentes a essas.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2023

Processo 0000020-74.2008.8.12.0042 (apensado ao Processo 0002491-97.2007.8.12.0042) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Eronildo Mariano dos Santos - ME

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295MS/)

Diante do exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados na exceção de pré-executividade, para o fim de: A) determinar que o exequente proceda ao recálculo do débito objeto das CDAs nº 1314/2007T, devendo ser adotados a UAM-MS e os juros de mora de 1% ao mês, limitada a atualização mensal àquela estabelecida pela SELIC para o mesmo período. O exequente deverá observar, ademais, a razão de 1% no mês do pagamento limite da taxa nesse mês quando ocorrido o pagamento. B) reduzir a multa punitiva aplicada, constante da CDA nº 1314/2007T para 100% (cem por cento) do valor do imposto exigido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para retificação dos cálculos do débito exequendo, nos termos ora fixados. O proveito econômico obtido pelo(a) excipiente consiste na diferença do crédito fiscal exigido, decorrente do recálculo da dívida com a limitação da taxa SELIC, e o valor reduzido da multa aplicada, devidamente corrigido também pela SELIC até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença, observando-se o percentual de sucumbência acima fixado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo(a) excipiente, o que faço com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei (art. 85, §3º, I). Para o caso do proveito econômico suplantar as faixas do art. 85, § 3º, do CPC, fica desde já estabelecido que: suplantando o proveito econômico o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º do art. 85 do Código de Processo Civil. E assim, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos); 8% (oito por cento) até 2.000 (dois mil salários mínimos) decotando-se a parte inicial; 5% (cinco por cento) até 20.000 (vinte mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores; 3% (três por cento) até 100.000 (cem mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores e; 1% (um por cento) sobre o remanescente com abatimento das faixas anteriores. Deixo de condenar o(a) excipiente ao pagamento de honorários sucumbenciais, posto que estes estão incluídos no débito executado nestes autos, fixado no despacho inicial da execução fiscal. Int. e cumpra-se.

Processo 0000279-83.1999.8.12.0010 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: J Ferreira Silva

Posto isto, conforme o art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil, julga-se extinta a presente ação de execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. Custas pela parte executada, cuja cobrança está suspensa dadas as circunstâncias que evidenciam a hipossuficiência financeira. Publique. Registre-se. Intimem-se. Levante-se eventuais restrições ou penhoras efetivadas nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas da lei.

Processo 0000609-29.2007.8.12.0001 (001.07.000609-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Bernardes Comercio de Confecções LTDA - Gustavo Greimel Bernardes

ADV: JOSE FABIO P. FERRARINI (OAB 14864/MT)

Diante do exposto, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) na exceção de pré-executividade, determinando-se o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da parte devedora passíveis de penhora ou requerer o que de direito. Int. e cumpra-se.

Processo 0002060-32.2007.8.12.0020 - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autora: E.M.G.S. - Exectdo: J.C.H.

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479MS /)



ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Ante o exposto, com base no art. 924, V, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da pretensão executória exigida no presente feito deduzida pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de José Cláudio Hoffmann, Representada pelo(s) sócio(s). Sem custas e honorários. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE.

Processo 0003660-08.1999.8.12.0008 (apensado ao Processo 0004880-07.2000.8.12.0008) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: R.W.A. e outros

ADV: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ (OAB 13333MT/)

Intimação da parte executada para que forneça dados bancários no prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de alvará de valores remanescentes na Subconta judicial."

Processo 0005531-53.2007.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: A.R.C. - C.P.H.

ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES DE CASTRO (OAB 13924B/MS)

Intimação da parte executada acerca do despacho de f. 212, bem como da penhora no rosto dos autos de inventário n.º 0805210-04.2015.8.12.0021 à f. 230, para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 30 dias.

Processo 0024886-70.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009474-07.2008.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Paulo Barbosa Borba - Max Roberto Biehl e outros

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328BM/S)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817MS/)

Intimação dos requeridos para manifestar-se acerca do Laudo pericial de fls. 401/423, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0033787-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Cleonice Maria Wroblewski do Nascimento - Cleonice Maria Wroblewski do Nascimento

ADV: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)

Posto isso, reconhecida a prescrição intercorrente, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 924, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800559-20.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0900002-12.2019.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cinthya Freitas Anastacio Figueiredo

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573MS /)

Intimação das partes, para querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0802598-13.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Decisão: "Diante do exposto acolho o pedido formulado pela executada, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade da quantia de R\$6.744,35 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) bloqueada junto à conta poupança de titularidade da executada. Expeça-se alvará de transferência do valor indicado em favor da executada. Quanto ao remanescente bloqueado, considerando que não houve impugnação pela parte executada com relação a esta parcela penhorada, expeça-se alvará de transferência em favor do Estado. Após o levantamento do numerário, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. O Estado de Mato Grosso do Sul deverá apresentar planilha de cálculo do remanescente, com o abatimento do valor levantado, observando como data limite de atualização do crédito integral pelos índices de atualização aplicáveis aos débitos fiscais estaduais, a data em que houve a transferência do numerário para a subconta vinculada a este feito, uma vez que o montante bloqueado passará desde então a ser atualizado pelos índices aplicados na Conta Única do Judiciário. Int. e cumpra-se."

Processo 0807222-46.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914566-52.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Autor: Atacadão S.A.

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639BMS/)

ADV: MARCELO MARQUES RONCAGLIA (OAB 156680/SP)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do retorno dos autos a este tribunal.

Processo 0832076-65.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS VINICIUS COSTA (OAB 251830/SP)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 21568A/MS)

Sentença: "DISPOSITIVO Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, para o fim de julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença, observando-se o percentual de sucumbência acima fixado, com supedâneo no art. 85, §§2º e 3º, I, do Código de Processo Civil, não justificando a fixação da verba sucumbencial em percentual superior ao mínimo estabelecido em lei. Transitada em julgado e cumpridas as providências necessárias e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0836666-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Maia Costa e outro

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Intimação da parte autora para querendo no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do laudo pericial de fls.280/309.

Processo 0844924-50.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0012999-65.2006.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rosangela Pacheco de Lima

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)



Despacho: "Sob a alegação de ser hipossuficiente, a embargante deixou de efetuar o recolhimento das custas iniciais, requerendo a concessão do parcelamento da taxa judiciária. Contudo, não colacionou documentos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada. Diante do exposto, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (holerite, extratos bancários, comprovantes de despesas básicas e outros que entender pertinentes), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Int. e cumpra-se."

Processo 0845260-54.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0900585-58.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Kátia Gonçalves Soares

ADV: HANDER RICARDO MELO DE NAZARÉ (OAB 57713/DF)

ADV: WANDERSON SÁ TELES DOS SANTOS (OAB 65404/DF)

ADV: MATHEUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA (OAB 56028/DF)

Intimação da parte embargante para querendo no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do despacho de fl.27.

Processo 0900003-04.2017.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800074-32.2016.8.12.0040) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

TerIntCer: Helbert Basso

ADV: HELBERT BASSO (OAB 13311MS/)

Intimação do terceiro interessado para ciência da emissão do mandado, devendo o mesmo comparecer a central de mandado da comarca de Bela Vista - MS.

Processo 0902721-52.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Viação Motta Ltda

ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)

Posto isso, não conheço do presente recurso de Embargos de Declaração ante a ausência de pressuposto recursal intrínseco (cabimento).

Processo 0914260-83.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jesiel Eliseu Oliveira Costa Eireli Me e outro

ADV: FRANCISCO COSTA (OAB 19117GO/)

Intimação da parte executada para querendo no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da decisão de fls.162/165. Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo executado às fls. 128-148 e 158-161. Indefiro, ademais, o pedido de tutela de urgência pleiteado. Transcorrido o prazo recursal contra esta decisão sem impugnação, expeça-se alvará de transferência em favor do Estado. Após o levantamento do numerário, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. O Estado de Mato Grosso do Sul deverá apresentar planilha de cálculo do remanescente, com o abatimento do valor levantado, observando como data limite de atualização do crédito integral pela UAM/MS, a data em que houve a transferência do numerário para a subconta vinculada a este feito, uma vez que o montante bloqueado passará desde então a ser atualizado pelos índices aplicados na Conta Única do Judiciário. Int. e cumpra-se.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0419/2023

Processo 0023955-87.1999.8.12.0001 (001.99.023955-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Antonio Cezar Trobini

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Cezar Trobini, R\$ 853,20

Processo 0235117-85.2005.8.12.0001 (001.05.235117-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Fernandes de Souza Peixoto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fernandes de Souza Peixoto, R\$ 853,20

Processo 0901884-65.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Gislayne Barreiro Leite

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gislayne Barreiro Leite, R\$ 853,20

Processo 0902729-97.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MB Engenharia SPE 042 S/A, R\$ 711,00

Processo 0902734-22.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Maria de Brito

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Maria de Brito, R\$ 1.801,20

Processo 0902799-22.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria Alexandra Pires

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Alexandra Pires, R\$ 853,20

**Processo 0905029-03.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Fausto Gonzale

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fausto Gonzale, R\$ 853,20

Processo 0905070-04.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joao da Costa Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao da Costa Oliveira, R\$ 853,20

Processo 0906917-36.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aparecida dos Santos Escobar

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aparecida dos Santos Escobar, R\$ 853,20

Processo 0907309-78.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Fabiana Rosa Queiroz

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabiana Rosa Queiroz, R\$ 853,20

Processo 0934833-26.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Francisco Juarez Taveira Bastos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Francisco Juarez Taveira Bastos, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2023

Processo 0027302-31.1999.8.12.0001 (001.99.027302-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Dida Comercial E Imob Ltda

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES (OAB 3644/MS)

Diante disso, pelo fundamento do art. 485, III, do CPC, decreta-se a extinção do processo. O exequente é isento de custas e não há causalidade por ser observada. Levante-se eventual constrição. Decorrido o prazo e com as anotações, archive-se, eis que não incide aqui a regra do art. 496 do CPC. P. R. I. C.

Processo 0034103-60.1999.8.12.0001 (001.99.034103-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Otica Santa Luzia Ltda Filial

ADV: RICARDO SADALLA

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0051239-02.2001.8.12.0001 (001.01.051239-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Salvador Alves da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0052246-24.2004.8.12.0001 (001.04.052246-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparicio Neves Vilela

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0243008-60.2005.8.12.0001 (001.05.243008-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: JOSE LUIZ GUIMARAES DE FIGUEIREDO

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0245092-34.2005.8.12.0001 (001.05.245092-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Ribeiro Vilela

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449MS/)

1. Rejeita-se a arguição de f. Como bem revelado nos temos em que foi apresentada a exceção de pré-executividade, não há prescrição ordinária se o aforamento foi oportuno, em razão da retroação definida no art. 240, §1º, do CPC - "A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação" sendo que no caso, o registro do SAJ eletrônica a chegada da execução ainda no fluxo do prazo prescricional,



o que também ficou admitido. O raciocínio contido na arguição está incorreto porque a inércia depois de diligenciada sem sucesso na citação determina a inoperosidade por desinteresse (abandono) e não a inicial renúncia à instalação da relação processual que autoriza a continuidade na contagem do prazo prescricional, tanto é assim que a não localização do executado poderia determinar a prescrição intercorrente (art. 40 da LEF) caso tivesse ocorrido o completo transcurso dos prazos definidos naquele dispositivo. O desatendimento ao chamamento quando ao insucesso da citação não tem caráter peremptório, daí que os atos posteriores resolveram a situação do processo. 2. O comparecimento voluntário fixou a relação processual. Penhore-se livremente.

Processo 0262063-94.2005.8.12.0001 (001.05.262063-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Centro Assessor. Popl. Indígenas Brasil.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.

Processo 0270959-29.2005.8.12.0001 (001.05.270959-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Leonice Pereira Da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCP. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0806779-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Hsp- Participacoes e Investimentos Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação do requerente para manifestar-se acerca da devolução do mandado.

Processo 0818600-91.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 75: "Intime-se o banco para eventualmente pedir o que entender adequado. Caso nada venha ao processo em até 30 dias, archive-se."

Processo 0820028-75.2002.8.12.0001 (001.02.820028-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Geronimo Caprini

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259MS/)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. O executado responde pelas custas processuais. Porém, diante do pedido de justiça gratuita, intime-o para que traga aos autos documentos que comprovem a situação de miserabilidade (art. 5º, LXXIV da CF). Prazo de 15 dias. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor depositado nos autos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0829021-72.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0911553-06.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Exeqte: Banco Inter S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Sentença de fls. 221-222: "Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C."

Processo 0831145-97.2001.8.12.0001 (001.01.050081-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lavajato Lagunao Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0831211-08.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0254147-09.2005.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Embargte: Arquidiocese de Campo Grande - Ms

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)

Despacho de fls. 154: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra."

Processo 0831366-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Akatu Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Despacho de fls. 98: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra."

**Processo 0833264-59.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0939890-10.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução**

Embargante: Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Iacbeas

ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 23751B/MS)

Despacho de fls. 79: "Vistos. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Desde agora ficam indeferidos pedidos que não tragam, de forma articulada, a justificação de relevância para o ponto controvertido. Atente-se que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. A ausência de pedidos ou a inadequação importará em julgamento no estado em que o feito se encontra."

Processo 0837714-45.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0916643-29.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução

Exeqte: Claudiane Lima da Silva

ADV: CRISTIANE LIMA DA SILVA (OAB 20115MS/)

Sentença de fls. 50-51: "Então, não havendo necessidade de aprimoramento para que a sentença seja compreendida, sua correção quanto ao mérito, caso seja necessária, não pode ser feita neste juízo, razão porque fica ratificada nos termos em que foi publicada. P. R. I. C."

Processo 0838631-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Gomes de Lima

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Decisão de fls. 185: "A competência não é deste juízo, conforme já foi anotado no pronunciamento anterior, dado que o pedito se justifica à regra do art. 2º, "caput" e, §4º, c/c art. 5º, I e II, ambos da Lei Federal 12.153/09, que regra o Juizado Especial da Fazenda Pública e onde está determinada a competência como ABSOLUTA. Concorre em reafirmação, o art. 2º da Resolução TJMS 42/2010. Também não tem relevância a notícia sobre execuções fiscais em curso, dado que o liame determinando conexão não prepondera para alterar regra de competência absoluta. A Resolução TJMS 221/94 não tem incidência. A jurisdição regrada pela Lei Federal 12.153/09 é de natureza especial e não se submete à Divisão e Organização Judiciária da Justiça Comum. Precedentes do TJMS em sentido contrário estão totalmente equivocados. Assim, declina-se da competência em benefício do Juizado Especial da Fazenda Pública por ser definido em Distribuição. Dispensável a contagem do prazo. Com as anotações faça-se a remessa destacando as nossas homenagens."

Processo 0900054-74.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Joao Elias Catan

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0900367-74.2009.8.12.0001 (001.09.900367-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Nilton Cesario Oliveira dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0900597-28.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-Lei 13.105/2015. Custas pelo executado. Expeça-se alvará em favor do credor no valor informado na peça de fls. 60-61. O saldo remanescente deverá ser levantado pelo executado. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0900715-19.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Net Suport Representações Ltda ME

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

1. Rejeita-se a arguição de f. A via é imprópria para o tipo de demonstração realizada, sendo importante destacar não estar no aparelhamento da arguição qualquer documento com qualidade de prova "inequívoca" como definido no art. 204, parágrafo único do CTN. Não estando com a arguição a prova suficiente em si mesma, adota-se a limitação da exceção de pré-executividade definida na Súmula STJ 393 - "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. Tudo o mais lá referido não tem relevo por não envolver matéria de ordem pública para desenvolvimento da execução. 2. O comparecimento é suficiente para que se determine instalada a relação processual e de qualquer modo não houve pagamento, depósito ou indicação de bens.

Processo 0900882-60.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Alzira Arantes Faria

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901297-58.2010.8.12.0001 (001.10.901297-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Jose Quirino Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da



isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0901341-04.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cultura Livraria e Papelaria Ltda.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901652-53.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Santiago Matos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902224-04.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Zeferina Dias Palermo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902595-22.2009.8.12.0001 (001.09.902595-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elhp Cartuchos Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se o encerramento da execução pela hipótese do art. 803, I, do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Sem honorários, considerando que a questão foi levantada de ofício pelo Juízo. Levante-se eventuais constrições. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Com as anotações devidas, archive-se. P.R.I.C.

Processo 0902626-61.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Toichi Higa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida archive-se. P. R. I. C.

Processo 0903917-77.2009.8.12.0001 (001.09.903917-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sebilía Proencio

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904194-05.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aires de Arruda Fialho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904993-48.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clemente Riquelme

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0905513-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Moises Fernandes Tabosa Neto

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Intimação da Sentença: Em resumo: Mesmo reconhecendo omissão por não ter tratado da exceção de pré-executividade de pronto fica anotado como manifestamente impertinente o efeito infringente. Os aclaratórios devem ser conhecidos para suprir omissão existente na sentença quando não justificou a incidência da causalidade. É que a via enfrenta inadmissibilidade, conforme limitação reconhecida e justificada na Súmula STJ 393 - "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." A alíquota tem fundamento na



seletividade, que é “ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel” (art. 156, §1º, II, da CF). Determinar se correta ou não aquela adotada na quantificação do imposto, exige prova. Posto isto, retifica-se a parte dispositiva da sentença de f. 144, para que passe a ser entendida nos seguintes termos: “... Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil Lei 13.195/2015. Custas pelo executado. Descabe cogitar em causalidade decorrente da apresentação de exceção de pré-executividade porque prepondera no caso o pagamento como admissão sobre a dívida e justiça da execução fiscal. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial ou seu equivalente, se houver. P. R. I. Oportunamente, archive-se.” Republique-se. P. R. I. C.

Processo 0905632-66.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Jose Cavalcante Barros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0907459-20.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Joao Valter de Vasconcelos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0907759-79.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Ivonete Rodrigues Nobre

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0908516-05.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Francisco Nogueira Gomes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0908806-83.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Valdeci Mangerotti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0909380-48.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Marlene Rosa de Alencar

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909382-76.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Eliane Aparecida dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909476-24.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Janio Helio Cabreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0909512-08.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Geovania Rebelo da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

**Processo 0910586-05.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande - Executo: Luzinete Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0911160-23.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Nikolaos Aristide Lionakis - TerIntCer: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0913436-22.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Luciano Vilalba de Carvalho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0914111-82.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Renata Anzai

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0914263-19.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Hannah Engenharia e Construcoes Ltda

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472MS/)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: KATIANE DUTRA CELESTINO (OAB 21333/MS)

Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0917114-65.2010.8.12.0001 (001.10.917114-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Milton Daniel Rodrigues

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0921687-97.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: I.e.r Vivendas Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0921974-75.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Odair William Sabioni

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0922850-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Manoel Joao dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0925827-09.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Jose Paulino da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0925871-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luci Aparecida da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

Processo 0926366-19.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel João dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0926664-50.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elso Gaban Junior

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0930469-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Alzira Arantes Faria

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0931297-21.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Leonor Triandopolis

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0934045-26.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Execdo: Ernani Miranda Fonseca

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0934698-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Antunes Rodrigues de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida archive-se. P. R. I. C.

Processo 0934840-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Isabelino Vilalba

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0936145-51.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Joao dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0936628-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Goncalves e Nachif Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0939689-47.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sergio Ari Barea

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c



art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0941060-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Estrela Guia Empreendimentos Imobiliários Eireli e outro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito no sistema SAJ. II. Digam as partes, em cinco dias, acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Int. e Cumpra-se.

Processo 0944577-30.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Clelio Correa da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0945045-23.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparecido Alves da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

Processo 0945066-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Creuza Francisca de Menezes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, firme na concordância e reconhecimento agitados pelo juízo ao tempo da intimação, decreta-se a extinção do feito pelo desaparecimento do interesse de agir nos termos do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Levante-se eventuais constrições. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive. P.R.I.C.

JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2023

Processo 0903829-34.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Construmat Engenharia Comercio Ltda

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Construmat Engenharia Comercio Ltda, R\$ 853,20

Processo 0916461-29.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Manoel Rocha de Carvalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Manoel Rocha de Carvalho, R\$ 853,20

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3015/2023

Processo 0800223-70.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Exeqte: Genilson Costa

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

DESPACHO: À vista dos embargos à execução opostos pelo executado, intime-se o exequente/embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0800408-84.2015.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contribuições de Melhoria

Exeqte: Reinaldo Rosa

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709MS /)

ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

Despacho de f. 329: VISTOS ETC. 1. Considerando que o segundo pedido de cumprimento de sentença (fls. 325/328), referente ao mesmo processo de conhecimento, deve ser distribuído como processo autônomo (art. 105, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça), intime-se o procurador do exequente para efetuar peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de cumprimento de sentença referente aos honorários sucumbenciais.

Processo 0800886-82.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Vinicius da Silva Felipe

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

Despacho de f. 87: VISTOS ETC. Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado.

**Processo 0801538-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Miguel Cardozo

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463MS/)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

DESPACHO: Intime-se o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação pelo executado.

Processo 0803418-29.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Grasiella Virgine Reis Francisco dos Santos

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimam-se as partes credoras para a sentença de fl. 258 e para, no prazo de 10 (dez) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/>, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0804602-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência / Despedida

Exeqte: Eliane Pereira Regis Santos e outros

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

DESPACHO: Intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente para apresentar o instrumento de cessão de crédito, à vista do pedido de reserva de honorários em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração.

Processo 0806570-51.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Sidilei Sabino de Oliveira

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. No mesmo prazo, para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0806709-66.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Start Locação de Motocicletas Ltda

ADV: JOSÉ AMARO DE SOUZA FILHO (OAB 27609MS/)

Despacho de f. 50: VISTOS ETC. 1. Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo de fls. 42/45 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Promovidas as anotações de praxe, em relação aos demais réus, aguardem-se a realização da audiência designada. Int.

Processo 0808865-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Edson Fernando de Mello

ADV: LUIS ALBERTO OJEDA (OAB 25895MS/)

Sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Edson Fernando de Mello em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei Estadual n. 3.150/05 (Tema 1.177), para o fim de não aplicar as alíquotas contidas na Lei Federal n. 13.954/2019. Resta improcedente a restituição dos valores descontados indevidamente, em virtude da modulação dos efeitos adotada no âmbito dos embargos de declaração no RE nº 1.338.750/SC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Edson Fernando de Mello em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0809243-17.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rubens Barbosa Braga - Sérgio Paulo Prudente de Aquino

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107MS /)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955MS/)

ADV: CAROLINE DA CUNHA CABRAL COSTA (OAB 21817MS/)

ADV: MIRELLA AMANDA NEVES CABRAL (OAB 27976MS/)

Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RUBENS BARBOSA BRAGA e SÉRGIO PAULO PRUDENTE DE AQUINO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças salariais entre o Nível VI e VII da carreira da PMMS/BMMS, a contar da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 218/2016, em 27/07/2016 (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.214), até a data da impetração do Mandado de Segurança 1413211-55.2016.8.12.0000, que se deu em 24/11/2016, cujos valores deverão ser corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde a data em que cada pagamento era devido e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a contar da citação do requerido, ressaltando-se que a partir de 09.12.2021 tanto os juros de mora quanto a correção monetária se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, com incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Rubens Barbosa Braga e Sérgio Paulo Prudente de Aquino em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro,



bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0812771-93.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Vanilda Augusto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. No mesmo prazo, para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0812811-75.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Larissa Marques Bergamo

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. No mesmo prazo, para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0813680-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Júlio Cesar Dias da Silva

ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)

Sentença: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO E RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO e, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO CESAR DIAS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes, e condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do FGTS à Requerente durante o período de 04/2018 a 04/2022 (fls. 19/43), respeitada a prescrição quinquenal, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE desde o mês que cada pagamento era devido, com juros de mora nos moldes dos aplicados à Caderneta de Poupança a contar da citação. Ressalva-se de que a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros de mora se darão em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Júlio Cesar Dias da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0817598-50.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Aroldo Luiz Estevão

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363MS/)

Sentença: Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em face de AROLDO LUIZ ESTEVÃO para reconhecer o excesso de execução aduzido e fixar o valor exequendo em R\$ 16.166,46 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) - atualizados até 31.05.2022 vide fls. 146/148. No mais, dê-se prosseguimento ao Cumprimento de Sentença com as demais providências cabíveis, atentando-se aos fundamentos supra, e posteriormente, aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, à luz do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Aroldo Luiz Estevão, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0818976-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Sibely Lima Costa

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982MS/)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Despacho de f. 319: VISTOS ETC. 01. Intime-se o (a) recorrido (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0820556-77.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Paulo Belarmino de Paula - Gervaldo Terra de Oliveira - Exectdo: Paulo Belarmino de Paula

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909MS/)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

DESPACHO: Intime(m)-se o(s) executado(s) para opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0820656-61.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ranieli Simões Siqueira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação do(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº



303/2019 do CNJ. No mesmo prazo, para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0822861-65.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jurandir de Azevedo

ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Despacho de f. 194: VISTOS ETC. 01. Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo (a) autor (a) em relação a ré Dayana Olivio Castilho.

Processo 0824288-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Repetição do Indébito

Reqte: Selma Beatriz Arantes Azambuja

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

ADV: BRUNO ALMEIDA ALBERTINI (OAB 26930MS/)

Despacho de f. 185: VISTOS ETC. 01. Na justiça especializada a execução de sentença se dá por simples cálculo aritmético, haja vista a inexistência de liquidação no âmbito dos Juizados Especiais. 02. Assim, intime-se o (a) exequente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o cálculo da dívida exequenda, sob pena de extinção do processo.

Processo 0828521-04.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joao Vital dos Santos - José Carlos Coelho

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

Sentença: DISPOSITIVO. Posto isso, com fulcro nas normas dos artigos 487, I, conjuntamente com o artigo 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Judiciária movida por JOAO VITAL DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS COELHO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o que faço com julgamento de mérito, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Federal n. 13.954/2019, ante o Tema 1.177 do Colendo STF. Por sua vez, resta IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos valores descontados, em virtude da modulação dos efeitos adotada no âmbito dos Embargos de Declaração no RE n. 1.338.750/SC, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Joao Vital dos Santos e José Carlos Coelho em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0829108-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Thayro Vilera Siqueira

ADV: CLEITON MARTINEZ (OAB 27689MS/)

Teor do ato: intimação da parte autora na pessoa do seu(sua) procurador(a) sobre a certidão de fl. 53; e ainda se manifestar acerca das provas que pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0829390-37.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Nelson Alexandre da Silveira

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

Sentença: Dispositivo Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 151/152 por NELSON ALEXANDRE DA SILVEIRA, por não restarem presentes no decisum proferido quaisquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se incólume a sentença embargada. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Homologação: VISTOS ETC. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Nelson Alexandre da Silveira em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Int.

Processo 0841506-75.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Carmiranda Pereira Mello

ADV: RACHEL PEREIRA MELLO (OAB 55100/DF)

intime-se a parte autora para justificar sua ausência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Decorrido o prazo supra, retorne-me os autos para deliberações/sentença

Processo 0841687-76.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jean Pedroso Vasques

ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

DESPACHO: Devolvo ao autor o prazo recursal à vista do atestado médico apresentado pelo seu procurador. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3016/2023

Processo 0800663-95.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Ranulfo Alves de Menezes

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631MS/)



ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)
ADV: JESCIKA AMANDA DE QUEIROZ (OAB 21262/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0805530-34.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Francisco Calixto de Souza

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0818468-95.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: José Laurentino dos Santos Filho

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2023

Processo 0000825-95.2023.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.V.S.R. - E.V.S.R. - S.S.R.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

F. 20. Indeiro o pedido de remessa dos autos a uma das Varas de Família desta Capital, porquanto o processo está extinto pela sentença de f. 13. I.-se.

Processo 0001766-45.2023.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução

Reqte: M.E.S.L.B.O. e outro

ADV: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

F. 31. Defiro. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, devolvam-se os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0005059-38.2014.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.C.S.N.C.

ADV: ANAILDE MARTINS ALVES (OAB 432017/SP)

F. 31. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, devolvam-se os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0800155-24.2023.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Saulo Galvão Sabioni - Poliane da Silva Barroso - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Mm Turismo e Viagens S/A (Max Milhas)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: MARIANE DE OLIVEIRA MENDONÇA (OAB 418440/SP)

F. 53. I.-Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. II.- A prática e a regra deste Juízo é a realização de audiências apenas na forma presencial. Todavia, em razão dos advogados da parte requerida MAXMILHAS e seus prepostos terem domicílios em Comarca diversa desta Capital e de considerável distância, excepcionalmente, defiro suas participações na audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2023, às 7h, na forma telepresencial, por meio do aplicativo WhatsApp. Aguarde-se a audiência. I.-se.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2023

Processo 0000115-14.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Ré: Milva Ramos Borges - Exectdo: Ademir Veiga de Arruda

ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)



ADV: BRUNO FERNANDO MONTEIRO DIAS (OAB 19900MS/)

Fica a embargante intimada da sentença de pág. 105/106: “[Vistos, I Cuida-se de Embargos opostos por ADEMIR VEIGA DE ARRUDA à Execução promovida por CELSO RODRIGO FERREIRA MARCOS CHAIA, por meio dos quais pleiteia “o desbloqueio imediato da quantia penhorada” por meio do SisbaJud, proveniente “do seu trabalho, uma vez que é prestador de serviços de alvenaria devidamente inscrito na Prefeitura ..., bem como sua empresa Detalhe Construções Ltda.” II Manifestamente protelatórios, os embargos devem ser trancados liminarmente. Nada obstante sócio-administrador da Detalhe Construções Ltda., dedicada à “Construção de edifícios” (f. 101), a penhora incidiu sobre ativos financeiros encontrados na conta bancária pessoal (da pessoa física) do embargante, não na(s) de sua empresa. Além disso, como se pode verificar, ele não cuidou de apresentar um único documento que pudesse revelar a origem, nem a fonte da quantia penhorada, o valor de “imposto” devido nem a existência das supostas dívidas para com “prestadores de serviços e materiais de construção”. Por óbvio, era dele o respectivo ônus. Sim, “Incumbe ao executado”, diz o § 3º do art. 854 do CPC, “comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis”. “À luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria” (cf. REsp 619.148/MG, rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO; Quarta Turma; j. 20-5-10, DJe 1º-6-10). No caso, além de a constrição ter recaído, repita-se, em sua conta pessoal, o embargante não exibiu sequer o extrato de sua conta bancária, para demonstração da movimentação financeira e do saldo então existente, elementos imprescindíveis para a aferição da origem e destinação do valor. Enfim, descartada a hipótese de a penhora haver atingido ganhos de natureza alimentar, o produto respectivo converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. III ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os embargos, declarando extinta a execução (cf. Cód. cit., arts. 918, III, e 924, II). Pagará o embargante as custas processuais (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55, parágrafo único, II). Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. C. e P., voltem-me para remover a restrição incidente sobre o automóvel oferecido em garantia (f. 44). R. I. Campo Grande, 24 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]”

Processo 0000270-12.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Condomínio do Comper Hiper Center Brilhante

ADV: DIEGO MONTEIRO VELOSO (OAB 15005/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a ré intimada da sentença de páginas 64/65: “I - Cuida-se de Ação de Indenização promovida por Gilson Carvalho Fernandes e Luzia Frutuoso Silva em desfavor de Condomínio do Comper Hiper Center Brilhante. À audiência de instrução, apenas o representante da ré compareceu. Era o que tinha relatar. II D E C I D O. Como se adiantou, embora intimados (f. 2 e 32), os autores deixou de comparecer às audiências ela a ambos os atos, ele apenas no último -, nem justificaram a falta. Nesse passo, apresentam-se desidiosas as atuações. Sua injustificada ausência rende ensejo à extinção do processo em relação à pretensão indenizatória por eles deduzida em face da ré. III - Ante as razões expostas, na forma do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, decreto extinto o processo, sem resolução de mérito. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito.” “Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por GILSON CARVALHO FERNANDES e LUZIA FRUTOSO SILVA contra “CONDOMÍNIO DO COMPER HÍPER CENTER BRILHANTE”/SEVEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., por meio da qual pleiteiam a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. II Tendo em vista que os autores, apesar de cientes das audiências, deixaram, injustificadamente, de a elas comparecer - ela, já na primeira (f. 32-3), e ambos, na segunda (f. 63) -, resta caracterizada a desídia nos desdobramentos do processo, que, por isso, não pode prosseguir. Naturalmente, não há óbice a que, se for o caso, um ou ambos venham, a qualquer tempo, a repropor a Ação (cf. CPC, art. 486, caput). III - Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, arts. 40 e 51, I). Pagarão os autores as custas processuais. C. e P., arquivem-se. R. I. Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0000299-28.2023.8.12.0109 - Cumprimento Provisório de Sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: DANIEL SEBDELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 19, bem como da expedição do alvará nos autos principais: “[Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por RENATO ARTHUR BENTO contra ENERGISA MATO GROSSO Distribuidora de Energia S.A. II Por meio de depósito promovido na Conta Única do Judiciário, a executada satisfaz a obrigação (f. 17). III Com fundamento no art. 924,II, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]”

Processo 0000474-95.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: RODRIGO NUNES VARGAS

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488MS/)

Ficam as partes intimadas do despacho da decisão de pág. 85-86, nos seguintes termos: “I Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., reitero, por meio do SisbaJud, a requisição de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio, até o limite do débito, os quais, entretanto, revelaram-se insuficientes. II “O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o executado da constrição” (cf. Fonaje, enunciado 93). Convertem-se em penhora os bloqueios operados no Picpay e na Caixa Econômica Federal. III Providencie-se a transferência dos valores penhorados para a respectiva subconta. IV Dê-se ciência aos executados. V - Contudo, como, por ocasião da primeira penhora (f. 63-5, item II, e 67-9), eles não ofereceram embargos nem impugnação, não recai qualquer dúvida acerca da legitimidade da dívida e do respectivo quantum. A ampliação da penhora não tem o condão de reabrir-lhe o prazo para o oferecimento de embargos. “A segunda penhora on-line, realizada em razão da insuficiência dos valores penhorados anteriormente, não reabre o prazo para o oferecimento de impugnação” (cf. TJRS; AI 70022608764; Caxias do Sul; 16ª Câmara Cível; rel. Desembargador SÉRGIO ROQUE MENINE; j. 08-02-07; DOERS 18-02-08, p. 31). Logo, o produto do bloqueio/penhora converte-se em pagamento, satisfazendo parte da obrigação. Expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor do exequente, autorizando-o a levantar o produto da penhora. VI “O Superior Tribunal de Justiça possui precedentes favoráveis à possibilidade de restrição de circulação de veículo, por via do sistema RenaJud, para viabilizar a localização e apreensão do bem, a fim de que seja realizada a penhora e a consequente satisfação do crédito exequendo” (cf. AgInt no REsp n. 1.820.182/PR, relator Ministro HERMAN BENJAMIN; Segunda Turma; j. 08-10-19). Com base no poder-dever geral de efetivação previsto no art. 139, IV, do cit. Cód., “para viabilizar a localização e apreensão do bem, a fim de que seja realizada a penhora”, procedi à substituição da restrição de transferência pela de circulação da motocicleta envolvida no acidente - Honda/CG 160 Start, placa QAF0471 (a



alienação fiduciária já se encontra “baixada”). VII Cumpra-se o item VI da decisão de f. 63-5 VIII Intimem-se. Campo Grande, 17 de maio de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito””; bem como para que a parte exequente apresente dados de conta bancária para expedição de alvará. Nada mais.

Processo 0000530-94.2019.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Ataíde Candido da Silva - Exectda: Cira de Deus Gomes

ADV: ADELAINE BENITES FRANCO (OAB 2812/MS)

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de pág. 111-112, nos seguintes termos: “(...) Vistos, I “O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o executado da constrição” (cf. Fonaje, enunciado 140). Converte-se em penhora o bloqueio, operado por força da decisão de f. 89, na Caixa Econômica Federal. II - Providencie-se a transferência do valor penhorado para a respectiva subconta. III Dê-se ciência à executada na pessoa de sua advogada -, da constrição ora efetivada, para complementar a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, e, querendo, oferecer os embargos que tiver, nos 15 (quinze) dias seguintes. IV Caso venha a fluir em branco o quinquídio assinado, expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor do exequente, autorizando-o a levantar o produto da penhora. V Nessa hipótese, diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 101), indique o exequente os bens que queira ver penhorados, e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução. VI - De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, o automóvel Chevrolet/Celta, placas NRS 3417, envolvido no acidente, já à época, pertencia a terceiro, que, naturalmente, não pode ter seu patrimônio atingido em demanda promovida exclusivamente contra a executada. Pior: de acordo com informações obtidas por meio eletrônico, ela não possui qualquer espécie de veículo automotor registrado em seu nome em nenhum dos Detran's do País. Indeferido, portanto, a postulação de f. 104. VII - Intimem-se. Campo Grande, 24 de maio de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito””. Nada mais.

Processo 0006717-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Companhia de Bebidas das Americas - Ambev e outro

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS BENITEZ (OAB 23795MS/)

Ficam as partes intimadas da sentença de páginas 178-184: “(...) III - Ante as razões expostas, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em partes, os pedidos, para condenar as rés a, solidariamente, pagarem à autora o valor de R\$ 750,00, acrescido da taxa Selic, como delineado. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito.” “Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pela Sra. Juíza Leiga (f. 178-83), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Tanto que promovida a respectiva execução, intime(m)-se a(s) executada(s), na pessoa do(s) respectivo(s) advogado(s), para efetuar(em) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. R. I. Campo Grande, 6 de fevereiro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0501294-81.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Zeli Pirolí Alves e outro

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Fica a Srª Zeli Pirolí Alves intimada do despacho de pág. 35: “”[Vistos, I Como se pode extrair do comprovante que segue, satisfeita, voluntariamente, a obrigação (f. 32), ainda em 23-5-23, procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. A propósito, ouça-se a devedora, que, se for o caso, deverá exibir informação recente do Órgão de Trânsito. II Caso subsista, indevidamente, a restrição, requirite-se ao DetranMS a sua imediata remoção. III Em caso negativo, arquivem-se. IV Intime-se. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]””

Processo 0501410-58.2021.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Transporte Urbanos Jaguar Ltda

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 79: “”[Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA. contra THIAGO HENRIQUE CHAPARRO DO NASCIMENTO LEITE. II Ciente da penhora, o executado deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de embargos (f. 72). Destarte, o produto da penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação. Aliás, a exequente já levantou o respectivo crédito (f. 76 e ss.). III Com fundamento no art. 924,II, do CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]””

Processo 0501515-35.2021.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Executo: EMANUELLI DA SILVA BEZERRA

ADV: MAKAIIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713MS/)

Fica a executada intimada da sentença de página 79: “Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por TALIANE LEMES CAFURE contra EMANUELLI DA SILVA BEZERRA. II.a) Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., no último dia 31, requiritei, por meio do SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada até o limite do débito. II.b) Em seguida, por meio de depósito promovido na Conta Única do Judiciário (f. 74), a executada satisfaz a obrigação (f. 73 e 77). III Com fundamento no art. 924,II, do Cód. cit., declaro extinta a execução. Procedi ao desbloqueio dos valores encontrados por meio do SisbaJud, e à remoção da restrição inserida por meio do RenaJud. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 8 de fevereiro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

Processo 0503130-60.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de pág. 195: “”[Vistos, Satisfeita a obrigação (cf. Autos n. 0000299-28.2023), arquivem-se. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]””

Processo 0503595-74.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucas de Oliveira Pasin

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Fica o exequente intimado da sentença de página 99: “Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por LUCAS DE OLIVEIRA PASIN contra DIEGO PELZL DE OLIVEIRA. II Pelo que diz, o exequente promoveu o conserto de seu automóvel (f. 94).



Entretanto, nada obstante intimado - pela "última vez", em março do ano passado - para exibir cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e/ou comprovantes de despesas (f. 97), permanece inerte desde então (f. 98), o que evidencia o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que é perfeitamente possível que, se for o caso, o exequente venha, a qualquer tempo, a repropor a execução. Querendo, poderá, também, promover a anotação do nome do executado em cadastros de inadimplentes. É seu o respectivo ônus. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, III, c.c. art. 771, parágrafo único, ambos do CPC; no art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95, e no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, declaro extinto o processo. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 7 de fevereiro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800210-06.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Mateus Henrique Molina Freitas - Ré: Vitória Eliza de Almeida Neves e outro

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Ficam as partes intimadas da setença de páginas 104/105: "Vistos, I Cuida-se de Ação proposta por MATEUS HENRIQUE MOLINA FREITAS contra VITÓRIA ELIZA DE ALMEIDA NEVES e SEVERIANO QUINHONEZ, por meio da qual pleiteia a reparação de danos resultantes de acidente de trânsito. Ao transigir com a ré, o autor desistiu da ação em relação ao corréu (f. 101-2). II Não há óbice à desistência, nem à opção pela solução privada do conflito, porquanto firmadas por agentes capazes, lícito o respectivo objeto e a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado disponíveis, portanto (cf. Código Civil, arts. 840 e ss.). Em verdade, o amplo espaço de liberdade de negociação que a lei confere às partes permitiu que construíssem a solução que acomoda os respectivos interesses. III Homologo a desistência e a transação, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 22, § 1º; CPC, arts. 485, VIII, 487, III, "b", e 515, II). Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 13 de fevereiro de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800246-48.2022.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo Vinícius Marques

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se conforme determinado em decisão interlocutória de pág. 50/51: "[Vistos, I Não há lugar para a citação por telefone, como se pede. Conquanto admissível para as intimações, essa modalidade de citação não é prevista pela lei, cujo rol é taxativo (cf. Lei 9.099/95, art. 18). Com efeito, "(...) "2. Como cedido, o microsistema dos Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9099/92) é regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, valores estes que asseguram que determinados atos judiciais, como as intimações, sejam feitas mediante qualquer ato idôneo de comunicação, inclusive mediante o aplicativo de WhatsApp, conforme reconhecido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça). 3. Contudo, tratando acitação de ato formal e indispensável para triangularização processual, indispensável que ela se concretize pela via convencional, uma vez que a parte demandada ainda não possui conhecimento do litígio que irá participar. (...) 5. Infere-se, portanto, que a citação realizada via telefone pelo oficial de justiça é nula, porquanto ausente previsão legal, bem como pelo efetivo prejuízo suportado pela parte demandada" (cf. TJMT; RI n. 1001266-84.2017.8.11.0015; Turma Recursal Cível; Rel.ª Juíza LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA; j. 19-10-18). Realmente, o Provimento TJMS n. 150/17 regulamenta a utilização da ferramenta Sitra apenas "para realização de intimações no Poder Judiciário", nada dispondo sobre a citação. Indefiro, portanto, nessa parte, a postulação de f. 43-4. II Embora a respectiva certidão ainda não tenha vindo aos autos, informação obtida por meio de consulta ao mandado revela que o réu também não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça no último endereço fornecido pelo autor (f. 43-4). Por outro lado, de acordo com informações obtidas por meio eletrônico, ele estaria a ocupar os mesmos endereços nos quais não foi encontrado (f. 39 e 43-4). Indique, portanto, o autor novo endereço do réu, sob pena de extinção do processo. III Feito isso, redesigne-se audiência una de conciliação, instrução e julgamento. IV Cite-se e intime-se. Campo Grande, 23 de agosto de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito]"

Processo 0800330-30.2014.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: MARIA CLAUDIA TOSI CASTELO

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de pág. 184, nos seguintes termos: "(...) Vistos, I - Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do Cód. cit., nos últimos dias de fevereiro, reiterei, por meio do sistema SisbaJud, a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, ordenando novo bloqueio destes (para saques e débitos) até o limite do débito. Aguarde-se a resposta. II De acordo com informações obtidas por meio eletrônico, nesta data, o executado estaria a ocupar os mesmos endereços nos quais não foi encontrado (f. 116 e 164). Nessa condição, caso venha a frustrar-se a nova tentativa de penhora de dinheiro, indique a exequente os bens que queira ver penhorados, e onde poderão ser encontrados. Sob pena de extinção da execução. III Feito isso, cumpra-se o item III da decisão de f. 75-6. IV Intime-se. Campo Grande, 24 de março de 2023 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito". Nada mais.

Processo 0806273-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jean Marcell Oliveira Alves do Santos - Rosângela Regina de Oliveira

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676MS /)

CERTIFICO e dou fé que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/11/2023 às 16:00h, conforme determinado em despacho.

1ª Vara do Juizado Especial

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0995/2023

Processo 0801733-50.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gustavo Silva Gamarra - Reqdo: Solpac Company LTDA

ADV: MAICO DA SILVA (OAB 414766/SP)

ADV: MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2888AP /)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)



1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo requerido em face da decisão deste juízo. Decido. 2. A decisão de extinção merece ser modificada, porque a tutela de efetivação com satisfação do crédito é o desfecho esperado para o feito, porque o feito encontra-se em estágio avançado que conta com penhora realizada e porque o parágrafo 7º do art. 485 do CPC prevê a possibilidade de retratação do juízo em casos de extinção sem resolução do mérito. 3. Assim, acolho os embargos de declaração para o fim de reconsiderar a decisão de extinção do processo. No mais, considerando a instauração do incidente de desconsideração, suspendam-se os autos, nos termos do art. 134, §3º, do CPC. Providências necessárias.

Processo 0801986-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Autora: Camila Renata Silva - Réu: SDB Comércio de Alimentos LTDA

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0803159-63.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luis Henrique Constantino da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0803630-26.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Thiago Amorim - Gabriela Medeiros Sleiman

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212MS/)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499MS/)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

Intime-se a parte exequente para informar acerca do andamento dos autos, conforme no despacho de p. 329, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0804849-69.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: J.E.T.P.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o retorno da carta precatória retro, requerendo medida de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807489-74.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Gedilson Silva de Jesus - Jocely Messias Costa

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ/ou por Carta, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado do débito sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, § 1º, 1ª parte, do Novo CPC). 2. Efetuado o pagamento, e decorrido o prazo para (Impugnação / Embargos), intime-se o(a) exequente para manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, expeça-se alvará em seu favor, em nome de seu(ua) advogado(a). 3. Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º, 1ª parte, do CPC, no prazo de cinco dias. 4. Feito isto, certifique-se se há depósito voluntário do débito na conta única e voltem os autos conclusos para análise do requerimento de penhora on line (conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud"). Providências necessárias.

Processo 0808331-20.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Arlei de Oliveira Me

ADV: SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES (OAB 26477MS/)

ADV: LEANDRO DE MELO FÉLIX (OAB 25955MS/)

Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha de cálculo atualizada do valor executado, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Sisbajud". Providências necessárias.

Processo 0810282-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810419-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outros

ADV: JOSELAINE ZATORRE (OAB 7449MS /)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

1. Homologo a desistência em relação à requerida Decor Trama Moveis Ltda (p. 231), fulcro no art. 485, inciso VIII. Do CPC, razão por que determino a exclusão da requerida referida do polo passivo da demanda. 2. Defiro o pedido de pág. 231 para o fim de determinar a intimação da requerida Mercado Livre para que indique, no prazo de 5 dias, endereço da requerida R.V. Barges Barroso Eireli - EPP (Click Moveis Artesanais). Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.

Processo 0812416-59.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP

ADV: VANESSA DA SILVA VILLASANTI ROMERO (OAB 22628MS/)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Tendo em vista o decurso do prazo sem impugnação (p.307), converto a penhora em pagamento e determino a transferência do valor para conta bancária indicada na pág. 284. Feito isso, intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado com abatimento do valor levantado e para requerer o que entende por direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.

**Processo 0813128-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Baravelli & Neto Ltda ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0813840-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: A.M.O.

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136MS/)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835MS/)

Posto isso, indefiro o requerimento de p. 371-375. Defiro a expedição do Alvará Judicial à parte autora. Após o levantamento da quantia, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Providências necessárias.

Processo 0816634-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME

ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816651-93.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Tulipas

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

1. Remova-se o sigilo da decisão que deferiu a pesquisa Sisbajud. 2. Tendo em vista o bloqueio de saldo na(s) conta(s) do devedor/executado através do SISBAJUD, intime-se-o, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia. 3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0817037-89.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jamir Leitum - Janayna Patricia da Silva Leitum - Reqdo: Veromundo Viagens Eireli - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Pazin e Cia Ltda. - Epp (cvc) e outro

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444MS/)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0818179-65.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: N.F.C.O.M.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Considerando que se trata de execução e que a parte autora deve indicar os bens, indefiro o pedido de p. 110. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0827785-83.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ana Carolina La Picirelli V da Cunha - Réu: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966MS /)

1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0996/2023

Processo 0801159-90.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º, 1ª parte, do CPC, no prazo de cinco dias.

Processo 0804837-50.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809478-47.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813123-51.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alberto Santana - Reqdo: Banco Original S/A - Getnet Adquirencia e Serviços para Meios de Pagamento S.a

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM (OAB 18673/RS)

Intima-se a requerida para que informe os dados completos para expedição de alvará. Devendo constar: nº e nome do Banco; nº, nome e local da agência; conta corrente ou poupança; nome e CNPJ/CPF do titular da conta.

Processo 0813621-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: RENAN MAIDANA DIAS VIEIRA (OAB 27774/MS)

Posto isso, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar Danielle da Costa Cerzósimo a pagar a importância de R\$ 169,50, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do vencimento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, em favor de Baravelli Neto Ltda Me. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Processo 0813691-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Posto isso, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo procedente o pedido inicial para condenar Ivoneide Simoes Gois a pagar a importância de R\$ 374,50, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do vencimento/efetivo prejuízo e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, em favor de Baravelli Neto Ltda - Me. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Processo 0814567-51.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Diolinda Dias da Costa

ADV: JÉSSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0815013-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: DRB Distribuidora LTDA - EPP - Executo: Claudemir Flores dos Santos

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231MS /)

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)

Considerando a manifestação de p. 118-120, intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos documentos que comprovem a impenhorabilidade de seus rendimentos (tais como extratos bancários, comprovante de água, luz, etc), sob pena de penhora. Após, voltem os autos conclusos. Providências necessárias.

Processo 0816098-75.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento juntado nos autos, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0818561-24.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdemir Carvalho da Costa - Suely da Silva Ribeiro Oliveira - Reqdo: OI S/A

ADV: GABRIEL VIANNA COSTA SADDI BEZERRA (OAB 24525/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648BMS/)

A parte autora, acerca da certidão de habilitação de crédito expedida.

Processo 0820290-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Telefônica Brasil S.a - Reqda: Maria da Gloria Duzino da Silva

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

decisão fls. 324-325: ...Assim, rejeito a exceção de pré executividade apresentada, ficando ciente a parte executada que provocar incidentes manifestamente infundados é passível de aplicação das penas de litigância de má-fé. Intime-se a parte autora para em cinco dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Providências necessárias.

Processo 0823474-54.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Empresa Barros e Barros Ltda ME

ADV: ADRIANA DA SILVA BAIARRADA (OAB 406292/SP)

intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º, 1ª parte, do CPC, no prazo de cinco dias.

Processo 0831363-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Defiro o pedido de pag. 25 para o fim de determinar a suspensão do feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0997/2023

Processo 0000713-23.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0000632-74.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Calcard S.A. - Instituição de Pagamentos (OUZE) e outro

ADV: RODRIGO DOS SANTOS CESAR (OAB 27030SC/)



Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808717-16.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809204-83.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809493-16.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0814010-64.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Magnólia

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815158-13.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Soriano do Carmo Cunha

ADV: FLÁVIO SILVA DA CUNHA (OAB 25215/O/MT)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815700-31.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815784-32.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobranças Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1108/2023

Processo 0801493-54.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Roberta Garcez Pinho Chaves - Reqdo: Clínica Dr. Saúde Já Ltda - Me - Thiago Nascimento Moreira

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: CLÍNICA DR. SAÚDE JÁ LTDA - ME

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0802142-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Caroline Alves e Nunes dos Santos - Exectdo: Manoel Gerisvaldo Cavalcante

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como



verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0806865-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Colégio Vida Feliz - Ré: Raquel de Souza - Carlos Fábio Benites Rojas

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: RAQUEL DE SOUZA

ADV: CARLOS FÁBIO BENITES ROJAS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0810424-19.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Elenir Garcia de Matos

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: ARIANE DA SILVA SUPANIK (OAB 109550P/R)

ADV: ELENIR GARCIA DE MATOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0812624-96.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence - Exectda: Adriana Gomes Ferreira

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: ADRIANA GOMES FERREIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0814816-02.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectdo: Bruna Cenossiem Rodrigues

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: BRUNA CENOSSIEM RODRIGUES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

**Processo 0815388-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sabrina Santos Martins Pires Me - Ré: Maryelle Verão Espindola Dias

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: MARYELLE VERÃO ESPINDOLA DIAS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0815413-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcelo Macedo Vaz - Réu: Carlos Augusto dos Santos Ferreira - Gf Eventos

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0815564-34.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mariana Carrion - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA (OAB 21168MS/)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817360-60.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence - Exectda: Julia dos Santos Miguel

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817479-21.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gabriela Chueriy de Oliveira - Exectdo: Vinicius dos Santos Marques

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: VINICIUS DOS SANTOS MARQUES

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser



representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817566-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: T.g. Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - Me - Réu: Erick Ferreira MESSA

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: ERICK FERREIRA MESSA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817668-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Eduardo Ribeiro Rios - Réu: Coca Cola Indústrias Ltda

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817776-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda - Ré: Cristiane Aparecida Ramires Rocha

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: CRISTIANE APARECIDA RAMIRES ROCHA

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817970-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda - Ré: Amanda Mariano da Silva Dias

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: AMANDA MARIANO DA SILVA DIAS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0817994-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar Malachias - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: MICHELE GASPAR NOGUEIRA (OAB 108692/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora



constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0818189-41.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Thiago Pereira Sampaio - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

ADV: AZUL LINHAS ÁEREAS BRASILEIRAS S.A.

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0818259-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Sergio Ferreira Mecânica - Réu: Nilson de Souza da Silva

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918MS/)

ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198MS/)

ADV: NILSON DE SOUZA DA SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0818265-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Lucas Henrique Alves Borth - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0818723-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Arnaldo Anunciação Talaveira - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (OAB 36122/PE)

ADV: EMBRAKON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, pra participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>),



assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0818841-58.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802457-20.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Réu: Adail Rodrigues

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0819013-97.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Athenas - Réu: Ims - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S.a - Isabela Yoshimi Yamashita

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610BM/S)

ADV: IMS - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

ADV: ISABELA YOSHIMI YAMASHITA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0819026-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Diego Campagnini - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNA MARCON JACONI (OAB 10942/RO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0819086-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Via Martins Confecções Ltda - Ré: Sunilda Alhede Martines

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0819138-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ivanilson Inacio da Silva Me - Réu: Expresso Queiróz Ltda

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475MS/)

ADV: EXPRESSO QUEIRÓZ LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica



advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

Processo 0827172-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabio Ronaldo Carletto Segna - Executo: Renan Sandoval de Almeida

ADV: ANTONIO VALDEMAR RIBEIRO (OAB 380240SP)

ADV: CARLOS GUSTAVO C MARINHO (OAB 20231A/MS)

ADV: FLÁVIO HIDEYOSHI KOGA JUNIOR (OAB 26071/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência presencial em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Facultou-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si só, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1109/2023

Processo 0003099-26.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Americanas S.A

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Vistos etc. Atento ao procedimento previsto na Lei n. 9.099/95, indefiro o requerimento de julgamento antecipado da lide. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 79/80. I.

Processo 0005761-07.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Execto: QBEX COMPUTADORES LTDA

ADV: RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 13552/BA)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de nova tentativa de bloqueio on line, por entender descabida a pretendida reiteração da tentativa de realização dessa constrição judicial, ante a sua incompatibilidade com a celeridade, informalidade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Atento ao levantamento da penhora (f. 122), indefiro requerimento de leilão (f. 167). Indefiro, ainda, o requerimento de penhora dos bens dos sócios da executada (f. 167), tendo em vista que não integram o polo passivo da presente Ação. Por tais razões, recebo a petição de f. 167 como pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, que será processado através de processo incidente, observando-se o rito próprio da Lei n. 9.099/95 para as ações de conhecimento. Promova o cartório o desentranhamento e a distribuição da petição de fls. 167/169, incluindo-se as pessoas físicas indicadas à f. 167 no polo passivo do incidente. Após, permaneçam estes autos suspensos até ulterior deliberação. I.

Processo 0009271-18.2022.8.12.0110 (processo principal 0820174-16.2021.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda

ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717MS/)

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)

Vistos etc. Intime-se a autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos documentos que comprovem a alegada impossibilidade de pagamento integral da taxa judiciária. Decorrido o prazo sem a devida comprovação, certifique-se e faça-se conclusão. I.

Processo 0804805-11.2023.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Prestação de Serviços

Autor: Claudinei Rodrigues dos Santos

ADV: RAMON RICARDO NASCIBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entenda de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807286-30.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.T.S.S. - Executo: E.M.S.

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498MS /)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629MS/)

Vistos etc. Aguarde-se a garantia integral do juízo. Após, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá opor embargos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. I.

Processo 0816402-74.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira - Me

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Vistos etc. Atento à inclusão de juros compostos no cálculo de f. 5, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado e discriminado do valor do débito, alterando-se os juros moratórios para simples e excluindo-se a multa de 2%, ante a ausência de previsão contratual, sob pena de indeferimento. I.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1110/2023

Processo 0003404-10.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Atento que a parte ré Fulan e Gonçalves Advogados Associados, devidamente citada e intimada (f. 15), deixou de comparecer à audiência de conciliação (fls. 30/31), decreto sua revelia, quanto aos efeitos formais, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. A incidência dos efeitos da revelia não implica, contudo, presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pelo autor, mormente quando, como aqui se vê, há a necessidade de aferir-se de modo mais consistente a própria existência do ato ilícito imputado aos réus ré e dos danos morais supostamente suportados, conforme alegado na inicial. Por tais razões, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. I.

Processo 0004023-37.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Águas Guarirôba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de antecipação de tutela, formulado pelo autor, determinando que a ré se abstenha de efetuar a suspensão da água de sua residência (matrícula n.17117356-2), ou caso já tenha suspenso, que promovam a religação, todavia, condiciono sua concessão ao depósito do valor do débito em aberto em discussão nesta Ação, ou seja, R\$1.493,86 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos). Feito o depósito judicial, oficie-se à ré para cumprir imediatamente a presente decisão, restringindo-se a antecipação de tutela exclusivamente ao débito em discussão nesta Ação. Aguarde-se a audiência designada à f. 16. I.

Processo 0800128-06.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME - Executo: Anderson de Almeida

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Vistos etc. Atento aos termos da procuração de f. 33, indefiro o requerimento de fls. 50/51. Certifique-se o decurso do prazo assinalado à f. 49 para o executado efetuar o pagamento do débito. Após, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo, no mesmo prazo, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção. I.

Processo 0805847-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 78 e 90), entendo presente violação ao princípio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 94. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0811256-52.2023.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Reqte: Everton Myller Franco

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259MS/)

Nº Protocolo: WJEC.23.07133102-9 Tipo da Petição: Comprovação de Pagamento Data: 23/08/2023 14:48 Efetuado o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o respectivo valor, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua inércia implicar presunção de concordância.

Processo 0816375-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Silvio Andrada Saraiva

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664MS/)

Vistos etc. Por se tratar de matéria de competência da 9ª Vara do Juizado Especial - Juizado de Trânsito, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta ação, nos termos do art. 64, §1º, do CPC. Daí, remetam-se os autos ao d. Juízo da 9ª Vara do Juizado do Trânsito desta Comarca, com urgência. I.

Processo 0818720-30.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Everton Carlos Araújo Meazza

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR FL. 30), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0818742-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Marly Maria Magalhães - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco BMG S/A - Volus Tecnologia e Gestao de Benefícios Ltda - Brasilcard Adiant. Salarial

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a expedição de ofício ao Município de Campo Grande/MS para que reduza os descontos realizados pelos réus para que não ultrapassem 35% de sua remuneração e para determinar que os réus se abstenham de efetuar descontos dos débitos junto a conta corrente da autora, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. Aguarde-se a audiência designada à f. 127. I.

Processo 0818742-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: Marly Maria Magalhães - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco BMG S/A - Volus Tecnologia e Gestao de Benefícios Ltda - Brasilcard Adiant. Salarial

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Vistos etc. Indeferido o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar a expedição de ofício ao Município de Campo Grande/MS para que reduza os descontos realizados pelos réus para que não ultrapassem 35% de sua remuneração e para determinar que os réus se abstenham de efetuar descontos dos débitos junto a conta corrente da autora, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. Aguarde-se a audiência designada à f. 127. I.

Processo 0819517-45.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 170), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, indicar bens específicos e passíveis de penhora da executada, sob pena de extinção. I.

Processo 0820120-50.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gisele França Machado

ADV: RODRIGO MAIA BRUSTOLONI (OAB 22434/MS)

Vistos etc. Atento ao teor da Sentença de fls. 46/51, ao art. 328, §6º, do Código de Trânsito Brasileiro e ao princípio da celeridade, indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Detran/MS (f. 157), tendo em vista a ordem legal quanto a eventual valor arrecado e o objeto do presente cumprimento de sentença. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.

Processo 0820187-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Thiago Feliciano Rodrigues

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

Intime-se o réu para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Determino seja designada audiência de conciliação presencial. Cite-se e intime-se o réu, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2º, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I. Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 04/10/2023 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situação: Pendente

Processo 0820245-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Leonardo Costa da Rosa

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Vistos etc. Intime-se a ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Determino seja designada audiência de conciliação presencial. Cite-se e intime-se a ré, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo caso fortuito ou força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2º, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado



161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I. Conciliação Data: 04/10/2023 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situação: Pendente

Processo 0821340-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes, do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0821643-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me - Exectdo: K.M.S.

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Vistos etc. Em consulta realizada nesta data ao Sisbajud, verifico que houve a transferência do valor de R\$516,90 (quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos) e o desbloqueio dos demais valores constrictos, conforme sentença de f. 97. Dê-se ciência ao executado do teor do extrato. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1111/2023

Processo 0812075-86.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Vistos etc. Atento à tentativa de citação da ré em endereços diversos (fls. 42 e 53), entendo presente violação ao princípio da celeridade processual, um dos principais vetores dos Juizados Especiais, motivo por que indefiro o requerimento de f. 54. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Após, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1112/2023

Processo 0003941-06.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Renata Dias Romero - Ré: Iliane Garcia dos Santos Meaurio

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805520-53.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Nivaldo Azevedo dos Santos

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0816962-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: José Carlos de Lima Júnior

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0821598-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Pedro Seba Severiano - Reqdo: Enjoy Administradora de Hotéis e Resorts - SCP I e outro

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525MS/)

ADV: LÍGIA CARDOZO DE OLIVEIRA (OAB 402968/SP)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0825961-89.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Aparecida Helena Fagundes

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1113/2023

Processo 0810432-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rondinelli Andre de Castro

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rondinelli Andre de Castro, R\$ 1.374,60



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1114/2023

Processo 0002576-14.2023.8.12.0110 (processo principal 0802447-10.2022.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Perdas e Danos

Reqte: Edmundo de Freitas Carrelo
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823MS /)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edmundo de Freitas Carrelo, R\$ 853,20

Processo 0812813-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Carlos Rompató
ADV: MATHEUS MENDES DA COSTA SOARES (OAB 110014/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Carlos Rompató, R\$ 853,20

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1072/2023

Processo 0005968-30.2021.8.12.0110 (processo principal 0006786-50.2019.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniela Bruna Leite Medeiros - Reqdo: Fabrício Araújo da Silva
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229BM/S)
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
ADV: ANDRÉ LUÍS ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 25089/MS)

Com vistas à satisfação da execução defere-se o pedido de penhora no rosto dos autos indicados às f. 81-82. Oficie-e ao Juízo da 16ª Vara Cível da comarca de Campo Grande/MS, solicitando a penhora no rosto dos autos 0810601-53.2022.8.12.0001 no valor de R\$ 1.925,47 (mil novecentos e vinte e cinco e quarenta e sete centavos).

Processo 0800438-41.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800731-79.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colégio Geração 2001
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

AUTOS Nº 0800731-79.2021.8.12.0110 VISTOS ETC., Trata-se de pedido para que sejam efetuadas buscas de endereço(s) da(s) parte(a) requerida(s) nos sistemas conveniados ao TJMS/Juizado Especial. Com efeito, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, é ônus da parte autora a indicação do endereço do(a) requerido(a). Todavia, se o autor não lograr êxito no fornecimento de endereços corretos e se comprovar que realizou as diligências que estavam ao seu alcance, impõe-se ao Poder Judiciário intervir e realizar as consultas e diligências necessárias para o bom andamento do processo, corolário ao princípio da cooperação entre juiz e partes. Entretanto, não somente o Juízo deve colaborar para a tutela efetiva, célere e adequada. O novo direito processual defende a necessidade de uma “democracia participativa” no processo, com o consequente exercício mais ativo da cidadania, inclusive de natureza processual. Nesse sentido o art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva (grifamos). Logo, deve a parte interessada comprovar cabalmente nos autos que exauriu todos os meios possíveis para localização do endereço da parte requerida, o que a toda evidência não se verifica dos autos, razão por que indefere-se o pedido retro e concede-se à parte requerente o prazo de em 30(trinta) dias, para promover o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 24/07/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0802425-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Douglas Barbosa da Silva - Réu: Nubank
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte recorrente e Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

Processo 0804543-66.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Clodomiro de Oliveira
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130MS/)

Processo nº 0804543-66.2020.8.12.0110 Vistos etc., Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu a penhora do percentual de 30% do salário da executada. A relativizaçãoda regra deimpenhorabilidadedas verbas salariais, prevista no art. 833, IV, do CPC, depende da comprovação de que será resguardado valor suficiente para garantir a subsistênciado devedore a de sua família. A executada acostou aos autos comprovante de rendimentos no valor de R\$ 2.531,91 e como mencionado pelo douto Defensor Público a executada tem sob sua responsabilidade duas crianças menores para sustentar. Assim, muito embora



haja a possibilidade de flexibilização das regras da impenhorabilidade salarial, o caso em análise possui evidente distinção, já que não comprovada a preservação da dignidade humana do devedor e sua família, caso efetivada a penhora pretendida. Ademais, vê-se do comprovante de rendimento que a verba recebida pela executada trata-se de auxílio doença previdenciário, verba impenhorável. Assim, reconsidero a decisão que deferiu a penhora de 30% sobre os vencimentos da executada, ao tempo que indefiro o pedido de penhora sobre o seu salário. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. I.C. Campo Grande(MS), 24/07/2023 Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0806896-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Murilo Rodrigo Malaquias Amaral

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

AUTOS Nº 0806896-45.2021.8.12.0110 VISTOS ETC., 01. Ainda que conste do artigo 13, da Lei nº 9.099/95, que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, a citação por telefone, que não pode dar conhecimento da petição inicial ao réu, não encontra sustentação. Assim, indefere-se o pedido de f. 133. 02. A parte autora requer, ainda, que sejam efetuadas buscas de endereço(s) da(s) parte(a) requerida(s) nos sistemas conveniados ao TJMS/Juizado Especial. Com efeito, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, é ônus da parte autora a indicação do endereço do(a) requerido(a). Todavia, se o autor não lograr êxito no fornecimento de endereços corretos e se comprovar que realizou as diligências que estavam ao seu alcance, impõe-se ao Poder Judiciário intervir e realizar as consultas e diligências necessárias para o bom andamento do processo, corolário ao princípio da cooperação entre juiz e partes. Entretanto, não somente o Juízo deve colaborar para a tutela efetiva, célere e adequada. O novo direito processual defende a necessidade de uma "democracia participativa" no processo, com o consequente exercício mais ativo da cidadania, inclusive de natureza processual. Nesse sentido o art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva (grifamos). Logo, deve a parte interessada comprovar cabalmente nos autos que exauriu todos os meios possíveis para localização do endereço da parte requerida, o que a toda evidência não se verifica dos autos, razão por que indefere-se o pedido retro e concede-se à parte requerente o prazo de em 30(trinta) dias, para promover o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 24/07/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0808791-07.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Neusa Gomes de Souza Lousada

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH (OAB 24005BM/S)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Autos 0808791-07.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo único, da Lei n. 1.071/90, da Lei n. 1.071/90, que veda a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, aguarde-se em cartório por trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção pelo abandono. Dil. legais. Campo Grande, 24/07/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0811097-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Assim, indefere-se o pedido de f. 74. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0826213-92.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Gislaíne Trindade de Castro

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279MS/)

Autos 0826213-92.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., 1. A parte exequente requer que seja apreendida a carteira nacional de habilitação da parte executada, fundamentando o seu pedido no art. 139 do NCPC. Com efeito, em que pese a aplicação subsidiária do CPC no rito dos Juizados Especiais, há que se considerar, primeiramente, o princípio da especialidade previsto no art. 2º da Lei 9.099/95. Igualmente, deve ser considerado o princípio da menor onerosidade da execução ou da menor gravosidade ao executado, o qual traduz uma restrição ao direito do exequente que não pode se valer, abusivamente, de todos os meios executivos, devendo optar por aqueles que menos onerem o executado. Assim, à vista de tais princípios e considerando que a medida ataca a liberdade da parte devedora e não o seu patrimônio, não garantindo, pois, o pagamento da dívida, o indeferimento é a medida que se impõe. 2. Para o melhoramento e padronização dos procedimentos adotados no Juizado Especial Cível, são realizados periodicamente os encontros do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, os quais editam enunciados que devem ser aplicados em todo o território nacional. Evidentemente que os Enunciados não se tratam de norma jurídica; não se sobrepõem à Lei e não vincula o juízo, por serem apenas orientações. Em casos de inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito no âmbito dos juizados especiais, tem-se por pertinente a aplicação do Enunciado 76 do Fonaje, o qual dispõe: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. Assim, defere-se a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, nos termos do Enunciado supracitado. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intime-se a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Dil. Legais. Campo Grande, 23/07/2023

Processo 0829794-18.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543MS/)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

AUTOS Nº 0829794-18.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Trata-se de pedido para que sejam efetuadas buscas de endereço(s) da(s) parte(a) requerida(s) nos sistemas conveniados ao TJMS/Juizado Especial. Com efeito, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, é ônus da parte autora a indicação do endereço do(a) requerido(a). Todavia, se o autor não lograr êxito no fornecimento de endereços corretos e se comprovar que realizou as diligências que estavam ao seu alcance, impõe-se ao Poder Judiciário intervir e realizar as consultas e diligências necessárias para o bom andamento do processo, corolário ao princípio da cooperação entre juiz e partes. Entretanto, não somente o Juízo deve colaborar para a tutela efetiva, célere e adequada. O novo direito processual defende a necessidade de uma "democracia participativa" no processo, com o



consequente exercício mais ativo da cidadania, inclusive de natureza processual. Nesse sentido o art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva (grifamos). Logo, deve a parte interessada comprovar cabalmente nos autos que exauriu todos os meios possíveis para localização do endereço da parte requerida, o que a toda evidência não se verifica dos autos, razão por que indefere-se o pedido retro e concede-se à parte requerente o prazo de em 30(trinta) dias, para promover o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Campo Grande, 25/07/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0829880-86.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Albuquerque li

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1073/2023

Processo 0804026-56.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Centro Educacional Jean Piaget Ltda -me

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001MS/)

ADV: IGOR SALES DA SILVA (OAB 27285MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804355-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Mario Sergio Pires - Karla Simoni Martins Mengato Pires

ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805490-18.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51,



l c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806061-23.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados LTDA - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0806493-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Epp

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807242-25.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, l c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809460-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.r. Nepomuceno Eireli - Me - Exectdo: Luciano Pereira dos Santos

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)



ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812357-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813066-62.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Só Caixas - Grafica e Embalagem Santo Antonio Ltda

ADV: NATHALLIA VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 20518MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813303-96.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814287-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814633-31.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nayara Clementino Batagello - Réu: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814635-98.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Taís Albres Silva - Réu: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.a.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822MS/)

ADV: ALLYNE JULLYANE ROMANOSQUE BRITO (OAB 27022MS/)

ADV: NAYARA MICHELLE DE OLIVEIRA CANTUÁRIO VIEIRA (OAB 27997MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814937-30.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Valter Paulo Perroni

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815017-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Epp

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815109-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Nilva Xavier dos Santos

ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815141-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edivaldo Dias de Araujo - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Ltda

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: GUILHERME SANTOS TRÄSEL (OAB 13336MS/)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815474-26.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815476-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815561-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Patricia Ayoroa Ramos (Os Transporte)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815751-42.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816000-27.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pefisa Industria Metalurgica e Comercio-epp

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818507-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0820171-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 99139/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820321-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sr Parron Batista Locação de Veículos - Me

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0824725-05.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cegran Centro de Ensino Campograndense

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646MS/)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0825612-86.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SERRANA COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME,

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.



Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0828801-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0832008-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Villas de Castilla I

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIANO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1074/2023

Processo 0009476-81.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

Vítima: Wesley Jesus de Deus e outros

ADV: DEISE PATRICIA RIBEIRO SILVA (OAB 25558/MS)

da vítima: da audiência designada às págs. 114 para o dia 18/10/2023 às 14:50 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1075/2023

Processo 0003504-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Flavio Sobreira Aquino - Réu: Colegio Almirante Tamandare LTDA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0008888-40.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Autos 0008888-40.2022.8.12.0110 Vistos, etc... Primeiramente, registre-se que esta julgadora entende por bem não aplicar o comando contido no artigo no art. 523 do Código de Processo Civil às execuções de títulos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais, em razão de que o art. 52 e incisos da lei 9.099/95, que traça os procedimentos a serem adotados na execução de sentença, encontra-se em pleno vigor, motivo por que há de se aplicar às execuções referidas disposições legais específicas. Assim determina-se: 1. Proceda-se à evolução de classe para cumprimento de sentença e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, intime-se a parte executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. 2. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. Dil. Legais.

Processo 0009568-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Instrução e Julgamento designada no dia 14/09/2023 às 15:00h (horário local), nesta Vara, a ser realizada por meio Virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Obs. Caso as partes não queiram, tenham dificuldades na utilização, ou não possuam os equipamentos eletrônicos necessários para realização da audiência virtual, esta poderá ser realizada de forma presencial no prédio do CIJUS.

Processo 0800539-78.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800954-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lemari Restaurante e Lanchonete LTDA - ME - Reqdo: Mutum Reflorestadora Ltda - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)

ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072MS/)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 dessa Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023. Ildeberto de Santana Juiz LeigoAUTOS N.º 0800954-95.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

Processo 0802293-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798MS/)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 225certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0805967-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Vera Vitoria Carneiro Leao Terra - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394MS/)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0806104-33.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Fernando de Oliveira

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850MS/)

Indique o (a) exequente bem (ns) passível (eis) de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Processo 0808285-02.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Segundo de Oliveira

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810307-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da decisão de f.145: "Conforme resposta enviada pelo Banco Central, foi bloqueado o valor de R\$ 212,03 que é ínfimo, considerando-se o valor do débito, motivo por que foi determinado o desbloqueio, conforme detalhamento anexo. Assim, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

Processo 0813491-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Unijef Educacional Ltda - Me

ADV: ALINE SELEGUIM DE PAULA (OAB 39783/PR)

ADV: ALEXANDRE STURION DE PAULA (OAB 36505/PR)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR FL. 31, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.)"

Processo 0815425-92.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI - EPP

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

"Fica a parte autora intimada para requerer o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção"

Processo 0817554-60.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andreia de Oliveira da Costa - Valmir Cabral de Oliveira

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da decisão de f.126: "Sendo assim, indefere-se a liminar pleiteada e determina-se a designação de audiência de conciliação."

Processo 0819326-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Dessa forma, a despeito da redação do Enunciado 37 do Fonaje, indefere-se o pedido de arresto de bens, porquanto não houve a citação válida, devendo o exequente promover regular andamento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção da execução, a teor do que dispõe o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Processo 0819633-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivaci Gomes de Novais - Réu: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do saldo em subconta, apresentando dados bancários e procuração para expedição de alvará.

Processo 0819757-63.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

PROCESSO N.º 0819757-63.2021.8.12.0110 VISTOS ETC., Schula e Pereira Ltda -epp, em causa própria/por seu(ua) procurador(a), promoveu EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em face de Leandro Nascimento Mendes. Contudo, o(a) exequente, embora devidamente intimado(a) à f. 97, deixou de promover ato de diligência de sua competência (certidão de f. 98). Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820042-85.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone ou presencialmente, caso as partes não queiram realizar por meio virtual ou não sabiam utilizar ou não possuam os equipamentos eletrônicos necessários, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada, para ter acesso a sua sala virtual. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Caso a audiência designada seja uma e/ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c § 2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala



virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecidos, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0820214-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Ovando Costa

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

Intimação da decisão de f.30: "Sendo assim, indefere-se a liminar pleiteada e determina-se a designação de audiência de conciliação."

Processo 0821595-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Carla Adriana A Wust (Escola de Educação Infantil Branca de Neve e Colégio Sucesso)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0823233-80.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 157 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0823855-57.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Daikin Mcquay Ar Condicionado Brasil Ltda.

ADV: VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (OAB 136461/SP)

ADV: LÚCIA HELENA FERNANDES DE BARROS (OAB 271049/SP)

Autos 0823855-57.2022.8.12.0110 Vistos, etc... Primeiramente, registre-se que esta julgadora entende por bem não aplicar o comando contido no artigo no art. 523 do Código de Processo Civil às execuções de títulos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais, em razão de que o art. 52 e incisos da lei 9.099/95, que traça os procedimentos a serem adotados na execução de sentença, encontra-se em pleno vigor, motivo por que há de se aplicar às execuções referidas disposições legais específicas. Assim determina-se: 1. Proceda-se à evolução de classe para cumprimento de sentença e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, intime-se a parte executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora. 2. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, proceda-se à penhora, obedecendo, preferencialmente, a ordem legal prevista no art. 835 do CPC. 3. Caso seja negativa a tentativa de penhora via sistema Sisbajud, proceda-se, de imediato, à pesquisa de bens junto aos sistemas Renajud e Infojud. 4. Considerando que a condenação também diz respeito à obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o executado para que cumpra a determinação contida na sentença de mérito, qual seja, "Condenar a Demandada na obrigação de fazer, para que proceda com o reparo do produto, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sua intimação pessoal, sob pena de incidir em multa diária a ser arbitrada pela MM. Juíza de Direito, acaso seja noticiado o descumprimento. [...]", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa e, em caso de não cumprimento, possível conversão em perdas e danos. Dil. Legais.

Processo 0832342-16.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jonhy Lindartevice

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1076/2023

Processo 0003326-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0009002-76.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Izabel Cristina Gonçalves de Oliveira

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702MS /)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800801-28.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comércio de Eletrodomésticos LTDA - ME - Exectdo: Jonathan Gutemberg Alves

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802675-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803402-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803559-77.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Solar dos Sábias I

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804790-81.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: K1 Formaturas, Rozário & Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362MS/)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0807139-18.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bela Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

ADV: ÁLVARO THIAGO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0809125-07.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0809711-44.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0812253-69.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Nunes de Souza 33731671832 - ME

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813136-79.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Daige - Serviços Odontológicos Ltda - Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída



de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813304-81.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0813685-89.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814369-14.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Cecilia Meireles,

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0814463-59.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814585-72.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Patricia Lantieri Correa de Barros Toazza Ltda - Me

ADV: VINÍCIUS CESAR RODRIGUES FREITAS (OAB 26595/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814827-31.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: CLINICA VETMASTER

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814876-72.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Morais & Wood Serviços Odontologicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam



cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814878-42.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Wood Serviços Odontológicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0814982-34.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Refferencial Cursos Ltda Me

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815555-72.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Patrícia Ayoroa Ramos (Os Transporte)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0815728-96.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Autor: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira -me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815740-13.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira -me

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815814-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815871-85.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída



de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0815874-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0816299-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandre Zanatti Fiori - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0825022-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0830567-63.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mm Montazolli & Marques Ltda

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1077/2023

Processo 0819633-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ivaci Gomes de Novais

ADV: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ivaci Gomes de Novais, R\$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1078/2023

Processo 0008194-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edlaine Marcia da Costa Freitas - Réu: Impulsar Realiza - Leonardo Alencar Correa de Oliveira EIRELI

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027MS/)

Intimação das partes da sentença de fls. 58/62 - Juiz Leigo: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE DO PEDIDO, formulado pela parte autora, em face do réu. É dispensado o pagamento das custas processuais se não houver recurso, na forma do artigo 54 da Lei 9099/95. Com fundamento no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, extingue-se o pedido contraposto sem a resolução de mérito. À apreciação da MM. Juíza Togada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, MS, data do sistema. Juiz de Direito: AUTOS N.º 0008194-71.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Campo Grande, 17/08/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0802962-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Caroline Ribeiro da Silva - Reqdo: Koin Administradora de Cartoes e Meios de Pagamento Sa

ADV: LUCELENE FONSECA WEILER MARTINS (OAB 18093/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 66/70 - Juiz Leigo: Diante do exposto, rejeita-se a preliminar arguida pela Demandada, e com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julgam-se procedentes os pedidos elencados na petição inicial para: 1- Declarar a inexistência do débito de R\$ 509,41, referente ao contrato nº 1287697; 2- Condenar a Demandada a indenizar a Demandante pelos danos morais, no valor arbitrado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo montante deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data da publicação dessa decisão (Súmula 362 do STJ). Posterga-se a análise do pedido de justiça gratuita para após eventual interposição de recurso pela parte interessada. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 dessa Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação, inclusive no que tange à confirmação da decisão interlocutória de fl. 25, que deferiu o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome da Demandante dos órgãos de restrição de crédito, tornando-a definitiva. Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023. Ildeberto de Santana Juiz Leigo Juiz de Direito: AUTOS N.º 0802962-11.2023.8.12.0110 VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Campo Grande, 22/08/2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

Processo 0826744-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Dante Rodrigues Leite da Costa - Reqdo: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 326/329 - Juiz Leigo: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se o embargo de declaração oposto pela Embargante BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, por não estarem presentes as figuras inscritas no art. 1022, I, do Novo Código de Processo Civil. Por sua vez, acolhe-se o embargo de declaração oposto por ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, para corrigir o erro material consubstanciado na omissão, passando o item 1- do dispositivo de sentença de fl. 308 a constar, no lugar de: 1- Indenizarem o Demandante pelos danos materiais, na quantia de R\$ 20.611,68 (vinte mil, seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), cujo valor deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do requerimento que ensejou na abertura do processo administrativo junto à seguradora Demandada; Passe a constar com a seguinte redação: 1- Indenizarem o Demandante pelos danos materiais, na quantia de R\$ 20.611,68 (vinte mil, seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), cujo valor deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do requerimento que ensejou na abertura do processo administrativo junto à seguradora Demandada, e sobre o valor da condenação, as Demandadas deverão deduzir 10% sobre o montante atualizado dos danos materiais, a título de franquia. Mantém-se os demais itens da sentença de fls. 303/308, nos termos já decididos. Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2023. Ildeberto de Santana Juiz Leigo Juiz de Direito: AUTOS N.º 0826744-81.2022.8.12.0110 VISTOS ETC., Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Campo Grande, 24 de agosto de 2023. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1079/2023

Processo 0804933-41.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jaime Lima Nunes Junior

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: QUEILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB 21607/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812522-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813110-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813649-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Francieli Peres dos Santos

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4994/2023

Processo 0814989-26.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Ana Alice Batista da Silva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0816188-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Roque Diniz

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Recebe-se a emenda de p. 71. Ademais, e em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando



o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0816285-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tiago Sassi Martins

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Recebe-se a emenda de p. 70. Ademais, e em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0816391-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Cristiane Paes Cordoba

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0818566-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vicente Paulo Ferreira

ADV: MAIKE LUCIAN SILVA PALHETA (OAB 28413/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0819110-97.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aureni da Silva Rocha

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976MS/)

ADV: RAFAELA REISDORFER MORIGI (OAB 27266/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0819118-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edson Antonio Serafim

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Processo 0819635-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcia Ardaia Fagundes Ferreira

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

**Processo 0819797-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nídia Sanabria de Oliveira

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4995/2023

Processo 0806630-63.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações

Exeqte: Celso Soares de Souza

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Intimação da r. Sentença: ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença, atinente ao principal. Ademais, defere-se o pedido de p. 240 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo e atentando-se quanto a reserva de honorários contratuais em caso requerido e já acolhido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as cautelas de praxe. Diligências legais.

Processo 0813602-78.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0811082-19.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Saviani Guarnieri Martins - Mário Ângelo Guarnieri Martins

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/>, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0816282-31.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pública

Reqte: Graciela Rosana Martins Espinoza

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561MS/)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 dias, junte procuração, devidamente assinada, com data recente, sob pena de extinção.

Processo 0816671-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Marques dos Santos Filho

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Marques dos Santos Filho em desfavor de Estado de Mato Grosso do Sul, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito... Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por José Marques dos Santos Filho em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0818192-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Solange Francisco Irala dos Santos

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225MS/)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 109 e para juntar nos autos procuração com poderes especiais com assinatura compatível ao seu documento juntado na inicial, ou com reconhecimento de firma ou ainda querendo ratificando o documento junto ao Cartório da Vara no CIJUS certificando-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Processo 0820041-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elaine Cristina dos Santos Oliveira

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850MS/)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, juntar a procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

Processo 0820247-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Clodoaldo Romão Gauna

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)



Fica a parte autora intimada para juntar aos autos em emenda a inicial a devida e inerente escala de serviço quanto ao período apontado na narrativa e pretensão da exordial, visto que diante da própria natureza da lide trata-se de documento que já havia inclusive de ter sido colacionado juntamente com a distribuição da lide a instruir o pedido e inicial, no prazo de 15 dias sob pena de extinção, bem como para que em igual prazo junte aos autos seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovantes de residência), sob pena de extinção.

Processo 0829425-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gelismar Pires Caminha

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238MS/)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 29/11/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gelismar Pires Caminha em face do Estado de Mato Grosso do Sul para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 29/11/2017 a 12/2019 (f. 13/72). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Gelismar Pires Caminha em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivado do feito. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4996/2023

Processo 0812184-81.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Marlucci Fátima da Costa

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para providenciar o devido recolhimento do preparo em 48 horas, sob pena de deserção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4997/2023

Processo 0804614-97.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Sebastião Mendes Nunes

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a interlocutória de p. 210: "E, desta feita, à vista do requerido à p. 209 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC e referenda-se a decisão retro da Leiga."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4998/2023

Processo 0807426-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Não Fazer

Reqte: Edgar Ferraz Pereira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 262: "E, desta feita, à vista do requerido à p. 234 acolhe-se o aludido pedido de desistência do recurso antes interposto, nos termos do art. 998 do NCPC e referenda-se a decisão retro da Leiga. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 4999/2023

Processo 0820398-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Não Fazer

Reqte: Euereton Moraes

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, junte procuração, devidamente assinada, com data recente, sob pena de extinção.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5001/2023

Processo 0824810-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Reqte: Anderson Ribeiro Foster
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 90/91: "Logo, ante a ausência de preparo, então, prejudicando se mostra o seguimento do recurso nominado antes deduzido."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5000/2023

Processo 0800048-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Edivaldo Alves da Silva
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712MS/)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 1025 e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. E no mesmo prazo, deverá se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

Processo 0805567-32.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Adão Pereira Barbosa
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0807064-76.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Diálise/Hemodiálise

Reqte: José Aparecido Cardoso
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da Decisão de f. 47/50 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPD) - e que o instrumento não seja destinada especialmente a outra pretensão (p. 11, Banco Olé.).

Processo 0807555-88.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luiz Ubiratan Maia da Cruz
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0808407-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael da Silva Prado
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 06-05-2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados Rafael da Silva Prado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme argumentos alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Rafael da Silva Prado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0808407-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael da Silva Prado
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 06-05-2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados Rafael da Silva Prado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme argumentos alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Rafael da Silva Prado em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0810128-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Anulação

Reqte: Flávio Hebert dos Santos Drulis
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015MS /)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085MS/)



Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência.

Processo 0811867-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rogério Rodrigues Benevides

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rogério Rodrigues Benevides em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente sentença à homologação do Juiz Togado... Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Rogério Rodrigues Benevides em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0812867-45.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Kassia Karoline Rosa do Valle

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço <https://www5.tjms.jus.br/precatorios/>, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0816501-15.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Elza Maria Marcelino

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760MS/)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da obrigação e requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0817372-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcos Sandoval Leonardo

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)

Intimação da r. Sentença: ISSO POSTO, diante do pagamento do débito, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as cautelas de praxe. Diligências legais.

Processo 0817890-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Fagner de Oliveira Melo

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

Intimação da r. Sentença: ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 36 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito. P.R.I. Sem custas. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0819347-34.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Paulo Sobrera Dutra

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

Decisão de fls.: 14/16 3. ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Paulo Sobrera Dutra na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários porventura vencidos atinentes ao imóvel descrito na exordial (e, por consequência, os seus efeitos inerentes, tais como cobrar, inscrever em dívida ativa, negativar junto aos Cadastros de Inadimplentes, protestar etc.), cujo fato gerador seja posterior a vigência da Lei Municipal nº 5.680/16, bem como os vincendos, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R\$ 83.000,00 na data do fato gerador, até o pagamento da última parcela pelo mutuário, conforme consignado na presente decisão. Logo, intime-se e cite-se a parte demandada via mandado - da presente decisão, bem como para contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta dias), cabendo no mesmo prazo manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito. E, com a sobrevinda da resposta/preça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819758-48.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Elenir Honorato de Oliveira

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0829697-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Augusto Barbosa

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787MS /)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738MS /)

Intimação da parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5002/2023

Processo 0803679-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: J.R.R.R.

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5004/2023

Processo 0817776-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Rosana Tenorio Vilaca

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 179/180: "Logo, ante a indicação de intempestividade do recurso, então, prejudicando se mostra o seguimento/processamento do recurso nominado antes deduzido (pp. 169/173)." Fica também intimado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso deduzido pelo Município de Campo Grande/MS (pp. 159-165), nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5005/2023

Processo 0818565-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Martins Amorim

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5006/2023

Processo 0820073-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Meire Aranega Silva de Lima

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5007/2023

Processo 0802546-77.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

Reqte: Gladis Flores

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 11/02/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. Cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gladis Flores em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para: (i) reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária; e (ii) condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 11/02/2017 a 06/2019. Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada parcela deveria ter sido paga, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação



do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Gladis Flores em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0804971-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Eden Gomes

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 02/03/2018 e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nelson Eden Gomes em face do Estado de Mato Grosso do Sul para: a) reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento do adicional de 1/3 de férias constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias não pagos a partir de 02/03/2018 até 06/2019, quando passou a vigor os termos da Lei Complementar n. 266/2019, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, como acima delineado. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Nelson Eden Gomes em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0820405-09.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonia Vieira de Brito Moreira

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 19/08/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antonia Vieira de Brito Moreira em face do Estado de Mato Grosso do Sul para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 19/08/2017 a 05/2022 (f. 19/114). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Antonia Vieira de Brito Moreira em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5008/2023

Processo 0820795-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Adriana dos Reis Ribeiro Vieira Barros

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5009/2023

Processo 0805309-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valéria Nunes Batista

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ante o exposto, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valéria Nunes Batista em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 01/08/2017 a 10/2019 (f. 11/29). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação,



sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Valéria Nunes Batista em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0805374-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Genival Mota

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357MS /)

Ante o exposto, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Genival Mota em face do Município de Campo Grande/MS. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Genival Mota em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0807350-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fabiana de Souza Pereira

ADV: LIGIAN LAPAS (OAB 23846/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 21/04/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fabiana de Souza Pereira em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados ao período, efetivamente trabalhado, de 21/04/2016 a 03/2021 (fls.25/104). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Fabiana de Souza Pereira em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0807961-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Orenir Ferreira Soares

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a prescrição das verbas anteriores a 30/04/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Orenir Ferreira Soares em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 30/04/2016 a 18/06/2019 (f. 94), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros pelos índices da caderneta de poupança, desde a citação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Orenir Ferreira Soares em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0808741-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Nayara Escardin Alves

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

Ante o exposto, na forma do artigo 487, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nayara Escardin Alves em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 01/02/2018 a 02/2022 (f. 14/65). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Nayara Escardin Alves em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0810632-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana de Jesus Paiva

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ISSO POSTO, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Adriana de Jesus Paiva contra Município de Campo Grande/MS, já qualificados, sem resolução de mérito.

Processo 0812815-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fenranda da Silva Marques

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)



Ante o exposto, na forma do artigo 487, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fenranda da Silva Marques em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 06/2017 a 04/2022 (f. 09/11), conforme tabela de f. 95. Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Fenranda da Silva Marques em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0819192-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aldeir Dutra de Araújo

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239MS/)

Rejeito os embargos declaratórios opostos. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Aldeir Dutra de Araújo em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0821357-22.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Renata Cristina Alves da Silva

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Ante o exposto, julgo procedentes o pedidos formulados. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Renata Cristina Alves da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0822158-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jéssica Gauto Bernal

ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982MS/)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 10/11/2016 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jéssica Gauto Bernal em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 10/11/2016 (prescrição) a 28/06/2018 (f. 54). Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios, nos termos da fundamentação supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Jéssica Gauto Bernal em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0822583-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Mirtes Lourenço Camilo

ADV: FLÁVIA HELENA DUARTE (OAB 25397/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Mirtes Lourenço Camilo em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, afasta-se a 'confirmação da tutela' da minuta retro à p. 66, pois tal não fora concedida anteriormente.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5010/2023

Processo 0823154-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fatima Elaine Pereira Lopes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5011/2023

Processo 0805180-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Cristina Dávalo da Silva

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)



ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95. No mesmo prazo, manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5012/2023

Processo 0818744-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Reqte: Magno Ramos Nascimento

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 80-83: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Magno Ramos Nascimento na presente ação que move em face de Maickon Ramos Nascimento e outro, já qualificadas." Fica também intimado, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração com data recente/atual, visto que aquela juntada às pp. 17/18 data de longo lapso temporal, a demonstrar e comprovar a regular representação processual e a manutenção da relação de mandato (art. 139, III e IX do NCPC), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5013/2023

Processo 0856622-87.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alisson Figueiredo Rosa

ADV: PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 24987/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 278-281: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Alisson Figueiredo Rosa na presente ação que move contra Wanderson Anacleto, já qualificados."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5014/2023

Processo 0818535-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Reqte: Rita de Cassia Maritan de Lima Dalloul - Selmen Yassine Dalloul

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 97-99: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Rita de Cassia Maritan de Lima Dalloul e outro na presente ação em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5015/2023

Processo 0819074-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Alice de Assiz Silva

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 85-88: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Alice de Assiz Silva na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas." Fica também intimada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o comprovante de requerimento(s) administrativo(s) devidamente protocolado(s), nos termos da legislação de regência, bem como o documento oficial que indique a atual avaliação do imóvel pelo Município de Campo Grande/MS (IPTU 2023)."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5016/2023

Processo 0829626-16.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Thiago Kazuo Nozuma Uemura

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868MS /)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 67-69: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Thiago Kazuo Nozuma Uemura na presente ação que move contra Município de Campo Grande/MS, já qualificadas."



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5017/2023

Processo 0817093-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Fraldas

Reqte: Maria Amelia

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975MS /)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5018/2023

Processo 0812324-42.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Adeildo Teixeira Lima

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630MS/)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto a manifestação do procurador em p. 151-155.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5019/2023

Processo 0800145-16.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Luana Machado Nabhan - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste e outro

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243MS/)

Intimação das partes a respeito do despacho de fl. 172, que contem o seguinte: "Vistos. 1. Com efeito, denota-se se dos autos que, de fato, o Defensor Público que patrocina os interesses do réu 'Antonio Ribeiro Campos' não fora intimado da audiência de instrução/julgamento, cabendo o ato (audiência) ser novamente praticado, até para se evitar cerceamento de defesa e eventual nulidade dos atos praticados inclusive diante do interesse levantado pela Defensoria pela renovação do ato. Assim, ao Cartório para designar nova data para a realização de audiência de conciliação/instrução a ser realizada em sendo o caso - pela Juíza Leiga que presidiu a audiência anterior, devendo as partes serem intimadas inclusive a Defensora Pública que patrocina os seus assistidos - acerca da data com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Outrossim, caberá ouvir-se novamente a Autora e a parte autora trazer a testemunha anteriormente inquirida ('Hudson Nogueira de Souza'), independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95 salvo se requerido. Ademais, solicite-se ainda ao Juízo das testemunhas de p. 85 o agendamento de sala para oitiva das testemunhas arroladas na data da audiência a ser designada neste Juízo cabendo aquelas testemunhas comparecerem no Fórum da sua Comarca para a oitiva via videoconferência as quais o réu deverá levar ao ato independente de intimação salvo se requerido." No mais, ficam intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 16/10/2023, às 13hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. No mais, devem se se atentar ao despacho de fl. 147.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5020/2023

Processo 0810790-92.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Reqte: Aparecido Pascoal dos Santos - Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533MS/)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Aparecido Pascoal dos Santos e Dulcineia Ribeiro Gonçalves dos Anjos em desfavor de Estado de Mato Grosso do Sul, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Aparecido Pascoal dos Santos e Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5021/2023

Processo 0817086-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Cezar Siqueira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecer a prescrição das verbas anteriores a 01/09/2016 e, nos termos do art. 487, inciso I, do CDC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciano Cezar Siqueira em face do Estado de Mato Grosso do Sul para: A) Reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária; C) Condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 03/2017 a 15/07/2019; D) Reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento do adicional de 1/3 de férias constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias não pagos a partir de 03/2017 a 15/07/2019, como acima delineado. Sobre o quantum deverá incidir correção monetária pelo índice IPCA-E a contar a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Luciano Cezar Siqueira em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivado do feito. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5022/2023

Processo 0821458-25.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Pereira Holosback

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO PEREIRA HOLOSBACK em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de reconhecer como devida a atualização do pagamento da licença especial, devendo a parte autora proceder com a atualização do valor total devido R\$80.561,20 (oitenta mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) (f. 11-29 e f. 109) considerando obrigatoriamente os abatimentos das parcelas adimplidas pelo réu nas datas dos respectivos pagamentos, nos termos como consignado no bojo da decisão. Sobre tais valores deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E (Tema nº 905 do STJ), a contar da data da publicação da decisão que autorizou o pagamento (f.106) e juros de mora aplicados à caderneta de poupança a partir da citação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021. Ressalto que o valor devido pelo réu é o saldo final após os abatimentos de todas as parcelas pagas, considerando, ainda, os parâmetros fixados nesta sentença. Sem custas e honorários advocatícios ex vi legis. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado... Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Antonio Pereira Holosback em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivado do feito. Diligências legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5023/2023

Processo 0807568-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Suziane Vicente

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234MS/)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

Intimação da r. Sentença: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SUZIANE VICENTE em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de reconhecer como devida a atualização do pagamento da licença especial, devendo a parte autora proceder com a atualização do valor total devido R\$ 111.656,62 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) (f. 13-30 e f. 152) considerando obrigatoriamente os abatimentos das parcelas adimplidas pelo réu nas datas dos respectivos pagamentos, nos termos como consignado no bojo da decisão. Sobre tais valores deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E (Tema nº 905 do STJ), a contar da data da publicação da decisão que autorizou o pagamento (f.167) e juros de mora aplicados à caderneta de poupança a partir da citação, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021. Ressalto que o valor devido pelo réu é o saldo final após os abatimentos de todas as parcelas pagas, considerando, ainda, os parâmetros fixados nesta sentença. Sem custas e honorários advocatícios ex vi legis. Submeto o presente projeto de sentença à análise do Excelentíssimo Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo(a) na presente lide proposta por Suziane Vicente em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5024/2023

Processo 0810692-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Lucas de Oliveira Diniz
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5026/2023

Processo 0820458-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ranulfo Ajala
ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21.08.2019.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0973/2023

Processo 0817249-76.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.%20Outrossim%2C%20dever%C3%A3o%20ser%20informados%20e-mail%20e/ou%20n%C3%BAmero%20do%20telefone%20celular%20apto%20a%20realizar%20videochamadas.%20Relevante%20mencionar%20que%20o%20meio%20utilizado%20para%20acesso%20%C3%A0%20audi%C3%ancia%20dever%C3%A1%20possuir%20c%C3%A2mera/webcam%2C%20microfone%20para%20a%20capta%C3%A7%C3%A3o%20de%20som%20e%20sa%C3%ADda%20de%20%C3%A1udio%2C%20al%C3%A9m%20de%20estar%20com%20a%20bateria%20devidamente%20carregada.%20Tratando-se%20de%20audi%C3%ancia%20una%20e%20ou%20instru%C3%A7%C3%A3o%20e%20julgamento%2C%20ficam%20cientes%20as%20partes%20de%20que%20dever%C3%A3o%20trazer%20as%20testemunhas%20independentemente%20de%20intima%C3%A7%C3%A3o%2C%20ou%20caso%20queiram%20sua%20intima%C3%A7%C3%A3o%20para%20comparecer%20em%20audi%C3%ancia%2C%20dever%C3%A3o%20apresentar%20em%20cart%C3%B3rio%20o%20rol%20de%20testemunhas%20tempestivamente.%20Fica%20advertido%20o%20requerente%20de%20que%20a%20sua%20aus%C3%ancia%20ou%20recusa%20em%20participa%C3%A7%C3%A3o%20na%20audi%C3%ancia%20implicar%C3%A1%20em%20extin%C3%A7%C3%A3o%20do%20feito%20e%20condena%C3%A7%C3%A3o%20em%20custas%20(art.%2051%2C%20I%20c/c%20%C2%A4%C2%82%C2%99/1995)%20;no%20caso%20do%20requerido%2C%20se%20n%C3%A3o%20comparecer%20ou%20recusar-se%20a%20participar%20da%20audi%C3%ancia%20n%C3%A3o%20presencial%2C%20o%20Juiz%20togado%20proferir%C3%A1%20senten%C3%A7a%20e%20presumir-se-%C3%A3o%20aceitos%20como%20verdadeiros%20os%20fatos%20alegados%20no%20pedido%20inicial%2C%20salvo%20se%20o%20contr%C3%A1rio%20resultar%20da%20convic%C3%A7%C3%A3o%20do(a)%20juiz(a)%20(art.%2020%20e%2023%20da%20Lei%209.099/1995.%20Ficam%20cientes%20as%20partes%20e%20interessados%20que%20a%20conex%C3%A3o%20da%20sala%20virtual%20(concilia%C3%A7%C3%A3o/instru%C3%A7%C3%A3o)%20dever%C3%A1%20ocorrer%20exclusivamente%20no%20dia%20e%20hor%C3%A1rio%20estabelecido%2C%20cujas%20audi%C3%ancias%20ser%C3%A3o%20conduzidas%20por%20conciliador/juiz%20leigo%2C%20registrada%20em%20grava%C3%A7%C3%A3o%20e%20ata%20no%20processo.%20)

Processo 0817386-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Malibu Comércio de Ervas LTDA
ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.%20Outrossim%2C%20dever%C3%A3o%20ser%20informados%20e-mail%20e/ou%20n%C3%BAmero%20do%20telefone%20celular%20apto%20a%20realizar%20videochamadas.%20Relevante%20mencionar%20que%20o%20meio%20utilizado%20para%20acesso%20%C3%A0%20audi%C3%ancia%20dever%C3%A1%20possuir%20c%C3%A2mera/webcam%2C%20microfone%20para%20a%20capta%C3%A7%C3%A3o%20de%20som%20e%20sa%C3%ADda%20de%20%C3%A1udio%2C%20al%C3%A9m%20de%20estar%20com%20a%20bateria%20devidamente%20carregada.%20Tratando-se%20de%20audi%C3%ancia%20una%20e%20ou%20instru%C3%A7%C3%A3o%20e%20julgamento%2C%20ficam%20cientes%20as%20partes%20de%20que%20dever%C3%A3o%20trazer%20as%20testemunhas%20independentemente%20de%20intima%C3%A7%C3%A3o%2C%20ou%20caso%20queiram%20sua%20intima%C3%A7%C3%A3o%20para%20comparecer%20em%20audi%C3%ancia%2C%20dever%C3%A3o%20apresentar%20em%20cart%C3%B3rio%20o%20rol%20de%20testemunhas%20tempestivamente.%20Fica%20advertido%20o%20requerente%20de%20que%20a%20sua%20aus%C3%ancia%20ou%20recusa%20em%20participa%C3%A7%C3%A3o%20na%20audi%C3%ancia%20implicar%C3%A1%20em%20extin%C3%A7%C3%A3o%20do%20feito%20e%20condena%C3%A7%C3%A3o%20em%20custas%20(art.%2051%2C%20I%20c/c%20%C2%A4%C2%82%C2%99/1995)%20;no%20caso%20do%20requerido%2C%20se%20n%C3%A3o%20comparecer%20ou%20recusar-se%20a%20participar%20da%20audi%C3%ancia%20n%C3%A3o%20presencial%2C%20o%20Juiz%20togado%20proferir%C3%A1%20senten%C3%A7a%20e%20presumir-se-%C3%A3o%20aceitos%20como%20verdadeiros%20os%20fatos%20alegados%20no%20pedido%20inicial%2C%20salvo%20se%20o%20contr%C3%A1rio%20resultar%20da%20convic%C3%A7%C3%A3o%20do(a)%20juiz(a)%20(art.%2020%20e%2023%20da%20Lei%209.099/1995.%20Ficam%20cientes%20as%20partes%20e%20interessados%20que%20a%20conex%C3%A3o%20da%20sala%20virtual%20(concilia%C3%A7%C3%A3o/instru%C3%A7%C3%A3o)%20dever%C3%A1%20ocorrer%20exclusivamente%20no%20dia%20e%20hor%C3%A1rio%20estabelecido%2C%20cujas%20audi%C3%ancias%20ser%C3%A3o%20conduzidas%20por%20conciliador/juiz%20leigo%2C%20registrada%20em%20grava%C3%A7%C3%A3o%20e%20ata%20no%20processo.%20)

Processo 0817436-84.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como,



para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

Processo 0817466-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Gabriela Belini D Oliveira Neves - Réu: Latam Airlines Group S/A e outro

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: MARIA GABRIELA BELINI D' OLIVEIRA NEVES (OAB 221731/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

Processo 0817633-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

Processo 0817728-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

**Processo 0817947-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817949-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817984-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0817985-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas



tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0819751-85.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Cesar Costa Alves

ADV: IVONE CELESTE MARCOLINO LAURINDO DE OLIVEIRA (OAB 27603/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência única e ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0972/2023

Processo 0000444-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Antonio Agostinho da Silva Sobrinho - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801257-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Arethusa Mussi Salomão

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095MS/)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 87 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0810019-17.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabio Possik Salamene - Executo: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

1) Proceda-se à Transferência Eletrônica Direta da importância depositada em favor da parte autora, conforme requerido às f. 556, item "a". 2) Com relação ao saldo devedor devido pela parte executada Banco do Brasil S/A (R\$ 1.433,57), cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, intime-se-o para pagamento, sob pena de penhora via sisbajud.

Processo 0810613-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Adiles Ângelo Ravanello - Jeferson Ravanello - Réu: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedentes o pedido formulado por Adiles Ângelo Ravanello e outro em face de 123 Viagens e Turismo Ltda, condenando a requerida: A) ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ R\$ 2.346,12 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos), com a devida correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês a partir de 06/04/2023; B) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, corrigidos pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a homologação pela Juíza Togada.

Processo 0810894-84.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FIRE AND LIFE TREINAMENTOS

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0812687-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Higor Moraes Delmondes - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A. - Aerolíneas Argentinas S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HIGOR MORAES DELMONDES em desfavor de GOL LINHAS ÁEREAS S.A. e AEROLÍNEAS ARGENTINAS S/A para o fim de



condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de: 1) R\$ 11.553,30 (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) à título de indenização por danos materiais, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar da data do desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação 2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais em favor do requerente, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar da data de homologação deste projeto de sentença e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual cuja mora não decorre de forma automática (Art. 397, parágrafo único do CC). Ainda, confirmar a tutela provisória concedida às fls. 106/107, tornando-a definitiva no que tange a multa aplicada e, ante o descumprimento da tutela provisória, converter a obrigação de fazer em perdas e danos (Art. 499 do CPC) no importe de R\$ 8.085,22 (oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV a contar da data de homologação deste projeto de sentença e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da data do início do descumprimento da tutela provisória (28/06/2023, isto é, 48 horas após a intimação de fls. 124). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada. Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0813070-02.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Kalisa Mathias da Silva - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291MS/)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876MS/)

ADV: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 28436/MS)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KALISA MATHIAS DA SILVA em desfavor de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar da data de homologação deste projeto de sentença e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual cuja mora não decorre de forma automática (Art. 397, parágrafo único do CC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada. Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0813274-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Hanelise de Menezes Fernandes Pautz - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 26627MS/)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HANELISE DE MENEZES FERNANDES PAUTZ em desfavor de CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MS, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada. Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0815126-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elen Cristina Miranda Moraes - Reqdo: Nu Pagamentos S.A (Nubank S/A - Réu: Via Varejo S/A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925MS/)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Tendo em vista que houve pedido de desistência não analisado (f. 122), deixo de condenar a autora ao pagamento de custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0816263-59.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleide Alves de Souza Leite - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação da parte acerca do extrato de conta única de fl. 420, requerendo, o que ede direito no prazo de 05 dias.

Processo 0824715-58.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 52 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0824921-72.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0826121-17.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.R. Nepomuceno Eireli-ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 21 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

**Processo 0826321-24.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C.H. Barros Formaturas LTDA - EPP

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Homologo o acordo entabulado entre as partes (f. 44-51), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil/2015. Contudo, reduzo, de ofício, a cláusula penal pactada para o patamar de 10% (dez por cento). Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negatificação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Arquivem-se.

Processo 0831569-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de parcelamento do débito, em 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0974/2023

Processo 0819030-36.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Gladys Graciela Paniago Miranda - Ré: Casa Bahia Comercial Ltda e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0975/2023

Processo 0800625-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

Processo 0817264-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Camila Dias dos Santos

ADV: REGIANE DOS SANTOS ARRUDA (OAB 26203/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)



intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0818197-18.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Simone Yukimi Kunitomo-me

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377MS /)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.%20Outrossim%2C%20dever%C3%A3o%20ser%20informados%20e-mail%20e%2Fou%20n%C3%BAmero%20do%20telefone%20celular%20apto%20a%20realizar%20videochamadas.%20Relevante%20mencionar%20que%20o%20meio%20utilizado%20para%20acesso%20%C3%A0%20audi%C3%ancia%20dever%C3%A1%20possuir%20c%C3%A2mera%2Fwebcam%2C%20microfone%20para%20a%20capta%C3%A7%C3%A3o%20de%20som%20e%20sa%C3%ADda%20de%20%C3%A1udio%2C%20al%C3%A9m%20de%20estar%20com%20a%20bateria%20devidamente%20carregada.%20Tratando%20se%20de%20audi%C3%ancia%20una%20e%2Fou%20instru%C3%A7%C3%A3o%20e%20julgamento%2C%20ficam%20cientes%20as%20partes%20de%20que%20dever%C3%A3o%20trazer%20as%20testemunhas%20independentemente%20de%20intima%C3%A7%C3%A3o%2C%20ou%20caso%20queiram%20sua%20intima%C3%A7%C3%A3o%20para%20comparecer%20em%20audi%C3%ancia%2C%20dever%C3%A3o%20apresentar%20em%20cart%C3%B3rio%20o%20rol%20de%20testemunhas%20tempestivamente.%20Fica%20advertido%20o%20requerente%20de%20que%20a%20sua%20aus%C3%ancia%20ou%20recusa%20em%20participa%C3%A7%C3%A3o%20na%20audi%C3%ancia%20implicar%C3%A1%20em%20extin%C3%A7%C3%A3o%20do%20feito%20e%20condena%C3%A7%C3%A3o%20em%20custas%20(art.%2051%2C%20I%20c%2Fc%20%C3%A7%C3%A2%C3%99%20da%20Lei%209.099%2F1995)%3B%20no%20caso%20do%20requerido%2C%20se%20n%C3%A3o%20comparecer%20ou%20recusar-se%20a%20participar%20da%20audi%C3%ancia%20n%C3%A3o%20presencial%2C%20o%20Juiz%20togado%20proferir%C3%A1%20senten%C3%A7a%20e%20presumir-se-%C3%A3o%20aceitos%20como%20verdadeiros%20os%20fatos%20alegados%20no%20pedido%20inicial%2C%20salvo%20se%20o%20contr%C3%A1rio%20resultar%20da%20convic%C3%A7%C3%A3o%20do(a)%20juiz(a)%20(art.%2020%20e%2023%20da%20Lei%209.099%2F1995.%20Ficam%20cientes%20as%20partes%20e%20interessados%20que%20a%20conex%C3%A3o%20da%20sala%20virtual%20(concilia%C3%A7%C3%A3o%2Finstru%C3%A7%C3%A3o)%20dever%C3%A1%20ocorrer%20exclusivamente%20no%20dia%20e%20hor%C3%A1rio%20estabelecido%2C%20cujas%20audi%C3%ancias%20ser%C3%A3o%20conduzidas%20por%20conciliador%2Fjuiz%20leigo%2C%20registrada%20em%20grava%C3%A7%C3%A3o%20e%20ata%20no%20processo.%20)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0976/2023

Processo 0808861-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0977/2023

Processo 0810552-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Liliame Ledesma Amorim

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Liliame Ledesma Amorim, R\$ 1.374,60

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0978/2023

Processo 0801696-86.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Gonzaga Ramos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora, conforme requerido à f. 98. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0806440-32.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maira Paulina Tiguman - Exectdo: Oliveira & Kublikoski Agência de Viagens e Turismo Ltda-me

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: MARIA CLÁUDIA FERNANDES DE CARVALHO (OAB 281327/SP)

Vistos, etc. O reclamante, intimado para se manifestar nos autos, permaneceu inerte, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0809405-75.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ellidise Santos Capecci - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA (OAB 19774MS/)



Intimação das partes da sentença de fls. 104/107 - Juiz Leigo: AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO JUIZ LEIGO: Fábio Ferreira de Souza Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2023. Autos nº 0809405-75.2023.8.12.0110 Requerente: Elidise Santos Capecci Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A S E N T E N Ç A RELATÓRIO Trata-se de pedido de natureza indenizatória sob o argumento de que após o pagamento dos débitos da autora, a requerida protestou o nome da requerente, com isso requer a autora indenização por danos morais. A requerida apresentou contestação, sustentando que a autora efetuou o pagamento dos débitos após o vencimento e o protesto ocorreu em razão da dívida ainda estar pendente, tendo ocorrido antes do efetivo pagamento pela autora, não tendo havido nenhuma ilicitude no ato praticado pela requerida. Pugna pela improcedência dos pedidos. Razões finais remissivas pelas partes. Propostas conciliatórias frustradas. É o breve relatório. Passo a DECIDIR. FUNDAMENTAÇÃO A requerida em sua contestação afirma que a cobrança se deu de forma regular, pois a autora efetuou o pagamento da fatura de forma atrasada e o protesto se deu antes do pagamento e após o pagamento da dívida a responsabilidade pela baixa do protesto é da autora. Com isso, diferentemente do alegado na inicial, não houve a comprovação por parte da autora da realização de ato ilícito por parte da requerida, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a solicitação de protesto ocorreu antes do pagamento pela autora. O documento de fls. 96, comprova que o protocolo do pedido de protesto pela requerida se deu em 05.04.2023, enquanto que o pagamento da fatura ocorreu em 08.04.2023 (fls. 25), tendo sido efetivado no dia 10.04.2023. E mesmo que se trate de relação de consumo, tem-se que a inversão do ônus da prova prevista no inc.VIII do art.6º do CDC não ocorre de modo automático, mas ope iudicis. O dispositivo autoriza o julgador a invertê-lo quando convencido da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência da parte que a postula. O dispositivo, evidentemente, não subtrai os deveres processuais do consumidor, mas estabelece uma faculdade ao juízo de formar sua convicção à vista das alegações da parte em situações comuns e transferir à parte adversa o dever de produzir prova capaz de mudar o seu entendimento. O art. 26 da Lei 9.492/1997, estabelece que o cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado ou da carta de anuência com termo de quitação. Diante disso, tem-se que legítima a conduta da ré de cobrar pelos valores devidos pela autora, como mencionado alhures, sendo impositiva a sentença de improcedência. No que tange ao dano moral, não restou demonstradas as cobranças indevidas de forma a ensejar indenização de cunho moral, restando improcedente tal pedido. CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos postulados por Elidise Santos Capecci em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Submeto tal decisão à apreciação da Juíza Togada, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais. Fábio Ferreira De Souza Juiz Leigo Juiz de Direito: Vistos, etc. Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0815226-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Vistos, etc. Trata-se de uma execução de título extrajudicial. Da análise dos autos, verifica-se que o feito tramita desde 2021 e já foram realizadas inúmeras tentativas de satisfação do débito, inclusive com consulta de bens nos sistemas disponíveis ao Juízo. Assim, o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências, encontra-se na contramão dos princípios que norteiam o procedimento sumariíssimo, notadamente a celeridade, simplicidade e economia processual. Ademais, o artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 é cristalino ao dispor que: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Ressalta-se que, em casos análogos, esse é o entendimento adotado pelas Turmas Recursais Mistas, conforme se verifica dos julgados abaixo colacionados: E M E N T A RECURSO INOMINADO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS E PASSÍVEIS DE PENHORA DO DEVEDOR EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 53, § 4.º, DA LEI N.º 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJMS. N/A n. 0812304-22.2018.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 1ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, j: 09/08/2022, p: 12/08/2022) E M E N T A RECURSO INOMINADO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO AUSÊNCIA DE BENS REGRAMENTO ESPECÍFICO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/99 SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. A disciplina específica da Lei dos Juizados Especiais Cíveis contempla procedimento célere e desembaraçado, de modo que, não encontrado o devedor ou, ainda, inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto (art. 53, §4º). Na situação posta, o cumprimento de sentença se prolonga desde o ano de 2019, sem, contudo, haver constrição de bens do devedor, embora tenham sido realizadas diversas diligências. Com efeito, a sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (TJMS. N/A n. 0800768-51.2018.8.12.0033, Eldorado, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 19/08/2022, p: 23/08/2022) Por fim, salienta-se que é facultado ao credor promover novo cumprimento de sentença, em autos apartados, se houver mudança na situação patrimonial do executado, desde que sejam especificados os bens penhoráveis e observado o prazo prescricional. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75/76 do FONAJE, sob responsabilidade do exequente. Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a baixa de eventuais restrições compete ao credor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0816216-85.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Rodrigues de Sá - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033S/P)

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291MS/)

ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)

Vistos, etc. O executado satisfaz a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil/2015, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Transitada em julgado, proceda-se a Transferência Eletrônica Direta para a parte autora (procuração de f. 11), conforme requerido à f. 236-237. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito para proceder a baixa do nome do executado com relação a estes autos, caso o nome tenha sido incluído via Serasajud. Caso não tenha havido negativação por ordem deste Juízo, a respectiva baixa compete ao credor. P.R.I. Por fim, arquivem-se com as anotações de estilo.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0979/2023

Processo 0816147-53.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2023

Processo 0001004-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gabriel Yuji Okata dos Santos

ADV: THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE (OAB 26036MS/)

Diante da Decisão de f. 163, intima-se a parte recorrente para que, em dez dias, manifeste sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0001962-09.2023.8.12.0110 (processo principal 0809279-98.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 16-19, cujo dispositivo segue: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, julgo improcedente o pedido."

Processo 0002444-54.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Hurb Technologies S.A. (Hotel Urbano)

ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

Diante do Despacho de f. 131, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

Processo 0003132-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 186-193, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, concedo a tutela de urgência para DETERMINAR que a instituição financeira requerida efetue a exclusão imediata da anotação do nome do autor realizada nos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao valor de R\$ 580,73 (quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos), com vencimento em 28/02/2023. Outrossim, julgo procedente em parte o pedido apresentado para CONDENAR o banco réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento (data da homologação da sentença), além de juros de mora de 1% ao mês desde a data da inscrição indevida (28/02/2023). Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0003179-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Pagseguro Uol Internet S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 58-64, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0004266-78.2023.8.12.0110 (processo principal 0803849-92.2023.8.12.0110) - Impugnação de Crédito - Causas Supervenientes à Sentença

Impugte: Marcelo Rosseto

ADV: VIVIANNE CAVICHINI ROSSETO (OAB 26956MS/)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 08, cujo trecho segue: "Denota que o(a) requerente distribuiu equivocadamente um incidente processual para realizar requerimentos que poderiam ser formulados nos autos da ação principal. Assim, arquivem-se o incidente. Ciência ao(a) requerente para correta distribuição da petição."

Processo 0006817-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Diante da Decisão de f. 337, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) credor(a) informar onde está(ão) o(s) bem(ns) para possibilitar a efetivação da penhora, sob pena de extinção.

Processo 0009556-11.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Viagens Submarino

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do Despacho de f. 125, diga o(a) executado(a), em 5 dias, sobre as informações de f. 120-122.

Processo 0800058-18.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 37-38, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0800225-35.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 46-47, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0800892-21.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 56-57, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0801522-77.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Diante do Despacho de f. 115, conforme extrato de f. 116, o veículo consta com restrição de roubo. Assim, diga o exequente em 5 dias.

Processo 0801720-51.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabiana Casavechia Grando

ADV: LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS (OAB 114997/RS)

Diante do Despacho de f. 487, intima-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito nos termos da sentença, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 524, § 2.º, do Código de Processo Civil.

Processo 0803156-45.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Suzana de Carvalho Polleto Maluf

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 83, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0803668-91.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Jeferson Aparecido Soares da Silva

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 64, cujo trecho segue: "Em que pese o requerimento da parte autora, perfilho entendimento da impossibilidade de citação por hora certa no âmbito dos Juizados Especiais em razão da posterior necessidade de nomeação de curador especial (CPC, art. 72, inciso II), o que não coaduna com o sistema previsto na Lei n.º 9.099/95. Assim, não acolho o pedido. Expeça-se citação por AR."

Processo 0803849-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tim S/A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Diante do Despacho de f. 164, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

Processo 0804040-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Renê Miranda Alves - Reqdo: Capitaliza Mais Leilões Rurais Ltda

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236MS/)

ADV: JULIA DA SILVEIRA DE SOUSA (OAB 26107/MS)

ADV: FABIANO GOMES FEITOSA (OAB 8861/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 136-144, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para DECLARAR a inexistência das notas promissórias: lote nº 23 no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e lote nº 15 no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ficando resolvido o mérito (CPC, art. 487, I)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804077-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Diante da Decisão de f. 173, intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, para que manifeste sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0804103-65.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0804448-65.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rocha & Max Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 93-94, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0804543-61.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 33-34, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0804766-14.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jefflison Marcelo Meireles Junior

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395MS /)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 58-59, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0805164-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eliza Augusta Castilho Nunes Dias de Pinho

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107MS /)

Diante da Decisão de f. 85, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0805950-73.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Crystianno Rondão Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

Intimação da parte Exequente para que tenha ciência do Despacho de f. 120, cujo trecho segue: "Expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação do veículo indicado às f. 114. Defiro a remoção do bem penhorado para as mãos do credor, ficando o exequente depositário fiel, devendo assinar o compromisso (CPC, art. 840, § 1.º). Inobstantes os argumentos da parte exequente, não vislumbro, ao menos em um juízo perfunctório, a utilidade na restrição do veículo, sobretudo porque a medida pode atingir esfera jurídica de terceiros de boa fé."

Processo 0806815-28.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0807133-45.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do Despacho de f. 180, intima-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento prevista no artigo 523, § 1.º do CPC e constrição patrimonial.

Processo 0807222-34.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 29-30, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0807358-31.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0807413-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vanessa Natsumi Funo Tomigawa-me

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377MS /)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 42-43, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0807458-25.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Diante do Despacho de f. 169, intima-se o exequente acerca da Certidão de f. 166/167, bem assim para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada e requerer o que entender cabível, sob pena de extinção.

Processo 0807575-74.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0807585-21.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucas Matheus Lopes Targino

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 21, cujo dispositivo segue: "Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex."

Processo 0807680-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - Me

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694MS/)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 43-44, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0808045-08.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 32-33, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0808214-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Igo Alexandre Rodrigues Alfonso

ADV: ANA CLAUDIA GONÇALVES (OAB 28066/MS)

Diante da Certidão de f. 141, intima-se a parte Exequente para que, em cinco dias, junte planilha atualizada e requeira o que de direito.

Processo 0808234-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 61-62, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0808267-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Elovaldo Barreto dos Santos Oliveira - Helena Pereira Mendes - Antonio Eugênio Ferreira - Maria do Carmo Santos Gonçalves e outro

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 68, cujo dispositivo segue: "Ante exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 330, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo códex."

Processo 0808346-86.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do Despacho de f. 149, intima-se o(a) executado(a) para, em cinco dias, comprovar o pagamento do valor da condenação, sob pena de constrição patrimonial.

Processo 0808542-22.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Em atendimento ao Despacho de f. 30, intima-se a parte Exequente sobre a Sentença de f. 26-27, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0808703-32.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 26-27, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0808888-07.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Heverton Guppi Vaz

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383MS/)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544MS/)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

Diante do Despacho de f. 482, intima-se o(a) exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca da continuidade das cobranças, devendo, inclusive, juntar eventual comprovação de sua persistência, com data específica e desde que seja após o recebimento da intimação de f. 481, ou seja, posteriormente à 07/08/2023.

Processo 0809816-89.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Diante da Decisão de f. 115, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810027-57.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes e Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 66-67, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0810319-42.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 65-66, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0810345-74.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 33-34, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0810395-66.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Sabrina Santos Martins Pires ME

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Diante do Despacho de f. 28, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810557-61.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Paulo Aparecido Urias - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537MS/)

ADV: WILLIAN CLAYTON CABRAL (OAB 28329MS/)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Diante da Decisão de f. 269, intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0810862-16.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Diante do Despacho de f. 193, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse na expedição de certidão de débito/crédito, ocasião em que o processo será extinto e expedido o documento ou então para, em idêntico lapso temporal, requerer outras medidas de expropriação, sob pena de extinção.

Processo 0810886-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sabrina Santos Martins Pires - Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 31-32, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0810948-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Zenir Martins Pedrosa Cardoso

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 38-39, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0811184-02.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 48-49, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0811436-75.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Gabriel Domingos dos Santos Empresa Simples de Crédito - Me

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Diante da Decisão de f. 70, intima-se o(a) requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811980-90.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Raquel Cintra Bissacot de Oliveira

ADV: REINALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 19571MS/)

ADV: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS (OAB 13985MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 88, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0812010-62.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Diante do Despacho de f. 552, esclareça o peticionante de f. 550/551, em 5 dias, sua legitimidade para formular pedido de expedição de alvará em seu favor.

Processo 0812191-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do Despacho de f. 30, sobre a informação de descumprimento da sentença de f. 29, diga o(a) requerido(a), em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de majoração da multa.

Processo 0812191-92.2023.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Cleverson de Oliveira Fabot

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 30, cujo trecho segue: "Sobre a informação de descumprimento da sentença, diga o(a) requerido(a), em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de majoração da multa." Bem como, saiba que, em seguida, houve intimação da parte Executada via Diário da Justiça e Carta de f. 31.

Processo 0812613-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 41-42, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0812791-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Pj Zatoni Transporte e Comercio Ltda - Réu: Rodomaiores Transportes Ltda

ADV: MARIA FERNANDA VIARO (OAB 74978/PR)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 173-180, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0812886-80.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora para que, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 74.

Processo 0812945-68.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Diante da Decisão de f. 85, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0813506-29.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Diante do Despacho de f. 327, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse na expedição de certidão de débito/crédito, ocasião em que o processo será extinto e expedido o documento ou então para, em idêntico lapso temporal, requerer outras medidas de expropriação, sob pena de extinção.

Processo 0813564-61.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Márcio Sérgio Torelli - Réu: Pax Mundial Serviços Póstumos Ltda - Safrapay Instituição de Pagamento Ltda.

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 283-292, cujo dispositivo segue: Juiz(a) Leigo(a): "Ante o exposto, julgo procedentes em parte para CONDENAR as requeridas, de forma solidária, ao ressarcimento da quantia já dobrada de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, cujo termo inicial, em ambos os casos, corresponde às datas de pagamento das parcelas lançadas nas faturas de consumo do cartão de crédito do autor. Determino, na oportunidade, a correção do polo passivo da demanda, para excluir a requerida Safrapay Instituição de Pagamentos Ltda e incluir o Banco Safra S/A. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0813719-64.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 26-27, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0813794-40.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 64-65, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0813817-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Diante do Despacho de f. 135, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse na expedição de certidão de débito/crédito, ocasião em que o processo será extinto expedido o documento ou então para, em idêntico lapso temporal, requerer outras medidas de expropriação, sob pena de extinção.

Processo 0813910-46.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 121-122, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0814430-16.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Curso Nota 10 Ltda. - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 158, cujo trecho segue: "Intime-se a executada para pagamento no endereço de f. 130, porém na casa nº 20, onde se efetivou a intimação. Os demais pedidos serão posteriormente analisados."

Processo 0815148-66.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hortifruti Meu Guri Ltda

ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588MS/)

Diante do Despacho de f. 43, intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a retificação da planilha de cálculo, excluindo os honorários de 10%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

**Processo 0815469-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Baravelli & Neto Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Diante do Despacho de f. 28, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815575-10.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ely Ayache

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255MS/)

ADV: MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA (OAB 16985/MS)

ADV: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697MS/)

Diante do Despacho de f. 140, intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0815699-46.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 24, cujo dispositivo segue: "Isto posto, com fundamento no artigo 8 c/c 51, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

Processo 0815706-38.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Mm-montazolli & Marques Ltda

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 43-45, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Ruan Aquino Montazolli ME em desfavor de Igor Henrique dos Santos. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0815753-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 25-27, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

Processo 0816554-59.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EIRELI ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Diante do Despacho de f. 65 determinando a expedição de Ofício, intima-se a parte Exequente para, em cinco dias, informar o endereço completo de "MY JOB PRIVATE OFFICES UNIDADE CENTRO LTDA (CNPJ 50.721.230/0001-18)".

Processo 0817025-75.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberta Novaes Ferreira - Isadora Lemos Ceni

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Diante da Decisão de f. 209, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0817757-56.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805437-81.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exectdo: Neide Delfino Dias Me

ADV: EDUARDO MARQUES DIAS (OAB 389565S/P)

Diante do Despacho de f. 72, intima-se a parte impugnante/embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento ou, então, se, à vista das já apresentadas, requer o julgamento antecipado da lide, por ser a matéria exclusivamente de direito e/ou de fato, dispensando-se novas provas (CPC, art. 357 c/c 355, I).

Processo 0817850-19.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 47-48, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0817931-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543MS/)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 169, cujo trecho segue: "Conforme extrato em anexo, a restrição do veículo consta como baixado. Assim, diga o exequente em 5 dias."

Processo 0818926-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iara Maria Costa

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862MS/)

Diante do Despacho de f. 19, esclareça o(a) requerente, portanto, em 15 (quinze) dias, essas informações descritas acima, devendo, caso possua, juntar documentos necessários, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0819319-37.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Diante da Decisão de f. 89-90, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção do processo na forma do artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0819648-78.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Jerry Fernandes de Oliveira

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Diante do Despacho de f. 46, intima-se o(a) requerente para juntada, em 15 (quinze) dias, de Procuração outorgando poderes ao advogado que assinou a petição inicial.

Processo 0819684-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Diretrizes Comércio e Serviços Ltda

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475MS/)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 65, cujo trecho segue: "Ante o exposto, havendo prevenção do Juízo da 2.ª Vara do Juizado Especial Central, declino da competência e determino a remessa da ação ao Juízo prevento, competente para o processamento do feito."

Processo 0819708-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobranças Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 17-19, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II e IV e § 1.º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

Processo 0819716-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Silvia Minatel Baptista

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Intimação da parte Requerente sobre o Despacho de f. 27, cujo trecho segue: "O(a) requerente se limitou a juntar um recorte de extrato de negativação, o qual não informa sequer que se refere ao seu CPF, tampouco da existência de outras pendências em seu nome ou a data da consulta. Assim, intime-se o(a) requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a integralidade do documento."

Processo 0819790-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Autora: Bruna Cafure Melgarejo Gonzalez

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 60, cujo dispositivo segue: "Isto posto, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

Processo 0820877-78.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: J.B.B.W.N. - Reqdo: M.R.S.T.

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535MS/)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 140-141, cujo dispositivo segue: "Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito."

Processo 0821514-94.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Gomes Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 94-95, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0821556-44.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telefônica Brasil S.a

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Diante do Despacho de f. 257, indique o credor, em 5 dias, bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do devedor, sob pena de extinção).

Processo 0821966-05.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectda: Aparecida de Fátima Querino Oliveira

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 542-544, cujo dispositivo segue: "Posto isso, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo executivo. Se solicitado, expeça-se certidão de crédito/débito."

Processo 0823565-42.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Império Eventos Ltda ME

ADV: HIGOR HENRIQUE DOS SANTOS BARROS (OAB 109431/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 65, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0823862-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rita de Cassia de Oliveira Brandao - Gabriel Exposito Gonzalez - Reqdo: PWT Animal Air Cargo Transportes Ltda Me e outro

ADV: NATHALIA RAMOS BRADÃO (OAB 26905/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Diante da Decisão de f. 293, intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0823960-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.c.distribuidora Eireli-ME

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 170, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

**Processo 0824454-93.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação**

Exeqte: C A de Oliveira & Cia Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 56-57, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0824459-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Samuel Durães da Silva

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 79-80, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0824521-92.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Polígono Cursos

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Diante da Decisão de f. 69, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0824674-91.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Diante da Decisão de f. 58, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0825384-14.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: SERRANA COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME,

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Diante do Despacho de f. 56, intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 52-53, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0825462-08.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Diante do Despacho de f. 47, intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 43-44, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0825541-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Clínica Odontológica Rugilo Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 97-98, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0825600-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 56-57, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0825607-64.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 51-52, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0825641-39.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 75-76, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0826022-47.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intima-se a parte autora sobre a Sentença de f. 42-43, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0826684-11.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodoméstico Ltda-me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 46-47, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0827143-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: Coralía Ribeiro Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238MS /)

ADV: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para, em cinco dias, manifestarem sobre o saldo presente no Extrato de f. 267 (R\$ 18.465,45).

Processo 0827154-42.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 56-57, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0827452-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Daniel da Silva Neiva

ADV: KEILA WESNER RODRIGUEZ (OAB 24964MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 51-52, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0827504-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jonhy Lindartevize

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

Diante da Decisão de f. 136-138, intima-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora do(a) executado(a), sob pena de extinção.

Processo 0828048-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Patricia Mecatti Domingos - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Diante da Decisão de f. 183, intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. No mesmo prazo acima, intimam-se as partes para que manifestem sobre eventual oposição ao julgamento virtual nos termos do artigo 74 da Resolução n.º 223 de 21 de agosto de 2019.

Processo 0828717-71.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 44-45, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0828959-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 34-35, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0828962-82.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 43-44, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0828995-72.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 35-36, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0830365-86.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 40-41, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0830425-59.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 45-46, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0830606-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 38-39, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

**Processo 0831287-30.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 43-44, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0831843-32.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos LTDA - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 38-39, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0832040-84.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 40-41, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

Processo 0832118-78.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. R. Malaquias Eireli - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 41-42, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado por analogia), JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial considerando a ausência de pressuposto de validade processual."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMERSON MOREIRA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0452/2023

Processo 0810648-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Claudiceia de Souza Barbosa

ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)

ADV: ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA (OAB 375389/SP)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767S/P)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudiceia de Souza Barbosa, R\$ 1.801,20

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1467/2023

Processo 0802600-09.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700MS/)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos para a juíza leiga prolatora da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803294-12.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Indefiro o pedido da p. 137. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art. 14, §1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte autora indicar o endereço da parte ré desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 02 (dois) dias, indicando o novo endereço da parte ré, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0804454-09.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: E.E.M.G.E.E.P.F.

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Providencie-se a juntada do extrato do Infojud. Considerando que em consulta ao Infojud não foram localizados bens cadastrados no CPF/CNPJ da parte executada, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 2 (dois) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805213-36.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: C.G.O. - Execda: C.M.C.

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Segundo vem disposto na Lei Nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. (...). Complementando referida disposição, o Art. 10 da referida lei prevê que: A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.(...)§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano. Assim, em face da implicações legais decorrentes destas disposições e, visando evitar a ocorrência de eventual arguição de nulidade ou de prejuízo para as partes envolvidas no litígio, foi noticiada a existência de parceria firmada entre o TJMS e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso do Sul, no sentido de identificar situações que possam se enquadrar na irregularidade apontada. Partindo desta premissa, e levando em conta o número de demandas ajuizadas pela parte autora, a procuração juntada, identificação e inscrição da OAB/PR lançada em referida procuração, intemem-se os patronos da parte exequente para comprovarem, no prazo de cinco dias, a inscrição suplementar na OAB Seccional Mato Grosso do Sul, considerando que atualmente encontram-se em tramitação mais de cinco ações protocoladas pelos patronos originários da Seccional do Paraná, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0805463-35.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: CAIO BANYASZ COELHO (OAB 19611MS/)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177MS/)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos para a juíza leiga prolatora da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811434-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Considerando que já houve prolação de sentença neste feito desde o ano de 2021, e que o processo estava extinto e arquivado, deixo de homologar o acordo apresentado e determino o retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0813828-15.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Segundo vem disposto na Lei Nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. (...). Complementando referida disposição, o Art. 10 da referida lei prevê que: A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.(...)§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano. Assim, em face da implicações legais decorrentes destas disposições e, visando evitar a ocorrência de eventual arguição de nulidade ou de prejuízo para as partes envolvidas no litígio, foi noticiada a existência de parceria firmada entre o TJMS e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso do Sul, no sentido de identificar situações que possam se enquadrar na irregularidade apontada. Partindo desta premissa, e levando em conta o número de demandas ajuizadas pela parte autora, a procuração juntada, identificação e inscrição da OAB/PR lançada em referida procuração, intemem-se os patronos da parte exequente para comprovarem, no prazo de cinco dias, a inscrição suplementar na OAB Seccional Mato Grosso do Sul, considerando que atualmente encontram-se em tramitação mais de cinco ações protocoladas pelos patronos originários da Seccional do Paraná, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0822612-49.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jean Maakaroun Tucci - Tucci Traders Assessoria Empresarial Eireli

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875MS/)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Em face do informado à p. 464-467, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos face a alegada impossibilidade de cumprimento da obrigação, bem como quanto a eventual pretensão de conversão em perdas e danos, de deverá ser demonstrada pelos autores. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822736-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373MS /)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos para a juíza leiga prolatora da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826720-53.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Divertidos Hamburgueria Eireli - Glaucia Araldi Sbardelotto

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

ADV: DANILO AJALA DE ALMEIDA (OAB 27207/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851RS/)

Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos para a juíza leiga prolatora da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0830249-80.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)s executado(a)s, conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão.

Processo 0831814-79.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Roselene Olmedo Viana - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Considerando que os benefícios da assistência judiciária gratuita já foram deferidos na decisão de p. 223, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1468/2023

Processo 0800049-93.2022.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações

Reqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda

ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 104-105 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0800067-56.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Claudio dos Santos Pereira

ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 206-207 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0804978-40.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Eunice Melgarejo Vieira

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 344 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0810433-78.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0800108-44.2023.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação da r. sentença da página 24:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, a parte autora foi intimada às páginas 22, para que providenciasse o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à página 23. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários pois incabíveis nesta fase no âmbito destes juizados (Art. 55, Lei 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado desta sentença, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810768-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 103 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0816718-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Guilherme Silva Cangussu

ADV: LUIZ GUILHERME SILVA CANGUSSU (OAB 23634/MS)

Assim, designa-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/09/2023 às 16:00h, de forma presencial. Outrossim, fica facultada às partes a realização do ato na modalidade virtual, devendo a parte interessada acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com 15 (quinze) minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, por meio da plataforma (Microsoft Teams ou outra definida pelo TJMS).

**Processo 0817567-59.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0817881-05.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0817894-04.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J D Fernandes Odonto Excellence

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0819992-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822670-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Cinato & Cia Ltda - ME

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 71 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0824624-65.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569MS/)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 25 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1469/2023

Processo 0816836-63.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda - Me

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1470/2023

Processo 0806447-19.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres

Reqte: MM-Montazolli & Marques Ltda

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820372-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2154/2023

Processo 0000583-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - G & S Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Me - Pazin e Cia Ltda. - EPP (CVC)

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)



Intimação das partes da sentença de fls. 130/134 - Juiz Leigo: Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Andrea da Silva Pedra, nesta Ação de obrigação de fazer movida em relação a CVC Brasil Operadora e agência de viagens S/A, G S Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Me e Pazin e Cia Ltda. - EPP (CVC), para o fim de: I- Condenar solidariamente as requeridas a restituírem para a autora o valor de R\$ 883,86 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) em decorrência dos danos materiais (fls. 6/17), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do cancelamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Submete-se a presente decisão à homologação pela MMA. Juíza de Direito. P.R.I. Juiz de Direito: Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0002176-97.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli - MS Facilitador Itador)

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 109/118 - Juiz Leigo: Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Tomasia Rosana Vieira Samaniego Ferreira, nesta Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização, movida em relação à OFX Assessoria Contratual Eirelli OFX Assessoria Contratual Eirelli MS Facilitador Itador, Juiz de Direito: Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0006385-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas

Exeqte: Maria Cristina Lima Scarpanti - Exectda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: VINICIUS CARLOTTO GONÇALVES (OAB 19955MS/)

Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do reclamado, conforme o depósito realizado nos autos (f. 163-166), e a concordância da reclamante (f. 170), dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito. Expeça-se alvará do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixe e archive-se o processo. P.R.I.

Processo 0009102-31.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Pan S.A. - MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 428/433 - Juiz Leigo: Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Adriane Gonçalves Barbosa, nesta Ação de obrigação de fazer e Indenizatória movida em relação a Banco Pan S/A e Mercado Pago Instituição de pagamento Ltda, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Revogo a antecipação da tutela de urgência de f. 27/29. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Submete-se a presente decisão à homologação pela MMA. Juíza de Direito. P.R.I. Juiz de Direito: Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0010450-02.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.C.G.O. - Exectdo: M.V. - Leiloeiro: T.L.C.L.

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073MS/)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320MS /)

ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)

Verifica-se em consulta aos autos nº 0839698-79.2014.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível desta Comarca, que o imóvel matricula nº 215.359 também é objeto do pedido de nulidade parcial de registro naqueles autos. Assim, não há como dar prosseguimento ao presente feito sem conclusão daqueles autos ou ao menos a manifestação da parte requerida para melhor entendimento do litígio, sob pena de causar prejuízo as partes arrematante e reclamante. Aguarde-se o prazo de 30 dias, oportunidade em que será realizada nova consulta. Intimem -se.

Processo 0800822-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351BM/S)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 130/134 - Juiz Leigo: Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Taynara Reginaldo dos Santos, nesta Ação de Indenização movida em relação a Uber do Brasil Tecnologia LTDA, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Juiz de Direito: Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos foram encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração do projeto de sentença. Os autos me vieram conclusos para apreciação do laudo. Assim, homologo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0803270-81.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Nathasca Guedes de Oliveira - Rodrigo Soares Malhada

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309MS/)

Posto isso, defiro o pedido formulado pela parte exequente, com o fim de determinar que seja oficiado a empresa Gameleira Comercio de Alimentos e Serviços Ltda (Pizzaria Fonte Nova), conforme endereço informado à f. 125, para que promova a



retenção de 30% do salário líquido, mensalmente, a que tem direito a parte executada, até o cumprimento integral da dívida, devendo tal quantia ser transferida para a conta única à disposição deste juízo ou informe a impossibilidade de descumprimento, sob pena de desobediência. Às providências.

Processo 0805095-60.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0808508-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Enrique Ferrari - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Considerando que o pedido para intimação das testemunhas para a audiência foi formalizado antecipadamente (f. 283), homologo a decisão do juiz leigo. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0810819-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Estação Criança Educacional Eireli

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0813606-18.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073MS/)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em relação a executada Letícia Pereira dos Santos e apresente a planilha atualizada do débito. Às providências.

Processo 0813880-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ruan Aquino Montazolli - ME

ADV: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323MS/)

Assim, indique a parte exequente em cinco dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0815209-92.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Guthemberg Bezerra da Silva

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318MS/)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815634-85.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Considerando a certidão de f. 47, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar o endereço atualizado da executada. Após, expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação, que deverá ser cumprido fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, nos termos do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0815785-17.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimem-se os subscritores da peça inicial para, em cinco dias, comprovarem suas inscrições suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS), para o regular prosseguimento do feito, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Processo 0816197-16.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Sandra Maria Carvalho Lellis da Silva ME

ADV: THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES (OAB 46603/DF)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre certidão negativa de oficial de justiça, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0823319-46.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Paschoalotto Serviços Financeiros S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027MS/)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Considerando que o pagamento parcial do débito, intimem os executados, conforme determinação de f. 288. O pedido de levantamento de valores será analisado posteriormente. Intimem-se.

Processo 0828706-42.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Regina Malaquias & Cia Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

1. Em virtude do resultado negativo da penhora on-line através dos sistema SISBAJUD, uma vez que os valores encontrados foram desbloqueados por serem ínfimos em relação ao valor do débito, com fulcro no art. 835, IV, do NCPC, defiro o pedido de penhora on-line pelo RENAJUD. 2. Sendo a consulta positiva no sistema Renajud com a devida restrição lançada, indique a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo. 2.1. Após expeça-se mandado de penhora do veículo, avaliação e intimação da parte executada para, querendo, apresentar embargos. 3. Caso a penhora seja negativa, intimem-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. 4. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Intime-se. (CARTÓRIO: Fica o autor intimado a manifestar-se sobre a proposta de fl. 89, no prazo de 05 dias).



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2155/2023

Processo 0001211-56.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889/MT)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0003162-56.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809491-90.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença

- Perdas e Danos

Exectdo: Eduardo Pasqualini Degrande

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442MS/)

Assim, intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de incidência da multa de até 20% sobre a dívida (art. 774, parágrafo único, do CPC).

Processo 0003824-49.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Adriana de Maia Garcia - Reqdo: Cooperativa Mista Jockey Club São Paulo

ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (OAB 166149/SP)

ADV: GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA (OAB 26540MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0005722-49.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0806501-05.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença

- Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: R.V.T.E.

ADV: VANDERLEI PORTO PINTO (OAB 5703/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 48. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0006233-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Carolina da Silva Baird - Reqdo: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570MS/)

ADV: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0806789-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 83-85 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0808856-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.P.L.

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 231, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0810136-71.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcio Batista Carraro

ADV: RONALDO GAMBOGI PIMENTEL (OAB 167824/MG)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 24 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0812108-13.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Repte: Rafael Alves dos Reis - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0812883-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Repte: Sharlene Rodrigues Macedo - Reqdo: Marcus Vinicius da Silva Barão e outro

ADV: DHYEGO FERNANDES ALFONSO (OAB 25867MS/)

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0812960-03.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adão Soares da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. 1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95). 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0813574-13.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento juntado nos autos, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0813579-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Marcos Safar EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604MS/)

Não havendo manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para que, em 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de certidão de crédito. Às providências.

Processo 0814582-20.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Wood Servicos Odontologicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 56 Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0814584-87.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Wood Servicos Odontologicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 61. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0814619-81.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exectdo: Iberia Lineas Aereas de Espana S.a. - Submarino Viagens Ltda

ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377RJ/)

ADV: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO (OAB 76703/MG)

Considerando o bloqueio dos valores através do SISBAJUD, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena da penhora ser convertida em pagamento (Art. 59, i, Lei 1071/90). Às providências.

Processo 0814874-05.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Moraes & Wood Serviços Odontologicos Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 63. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0816011-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Amilena Kalaf Barbosa

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253MS/)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento juntado nos autos, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0817067-90.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)

Fica a parte requerente intimada acerca do aviso de recebimento juntado nos autos.

Processo 0817702-71.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ramalho e Klauck Ltda Me

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0817812-70.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: JCL Logística Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0818175-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Silvia Uara Portilho

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934MS/)

Retifique o polo passivo para Via Varejo S/A, CNPJ 33.041.260/0652-92. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos pessoais de identificação e comprovante de residência, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0818303-77.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Walter dos Santos

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação da parte autora para que, apresente documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0819993-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ft Centro de Estética e Emagrecimento Ltda ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0827025-37.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Manflex Mangueiras e Conexões Eireli - Epp

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235MS/)

"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (FL. 54 certidão do oficial de justiça), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."



Processo 0828054-25.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815313-60.2016.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Ivana Rodrigues de Queiroz - Embargdo: Anderson Luiz de Souza

ADV: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837MS/)

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2156/2023

Processo 0823028-46.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ronivalter Aguilera - Elaine Acosta Aguilera - Exectdo: Hurb Technologies S.A

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

1) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 523, caput, do NCPC, c/c art. 52, caput, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2157/2023

Processo 0817028-93.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Bg Assessoria de Cobrança e Marcas e Patentes

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0827365-78.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Fetra Construções Ltda

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073MS/)

ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre o AR negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0457/2023

Processo 0003165-70.2023.8.12.0800 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: GUILHERME SORATO LACERDA FERNANDES DE SOUZA

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Intimação da Defesa acerca da sentença de fls. 354/366.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0458/2023

Processo 0032637-25.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Denilso Pinheiro - Eder de Oliveira Leal

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Intimação da Defesa acerca da sentença de fls. 315/323.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0459/2023

Processo 0034992-08.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR -

Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: José Márcio Figueiredo de Oliveira

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: LUANA DIAS DA SILVA VIANA (OAB 23562/MS)

Intimação da Defesa acerca da sentença de fls. 265/271.



JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0460/2023

Processo 0035525-64.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Edson Ribeiro dos Santos
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: PEDRO GUILHERME PALUDO DA SILVA (OAB 27849/MS)
Intimação da Defesa acerca da sentença de fls. 244/249.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2023

Processo 0000047-58.2023.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Réu: PATRICK DENNER COSTA DE SIQUEIRA - ANDRE LUIZ PEREIRA LEITE
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da Defesa acerca da sentença de fls. 321/329.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2023

Processo 0004185-68.2023.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: Fábio dos Santos - Francisco Pinheiro da Silva
ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
Intimação da Defesa acerca da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia, conforme fls. 833/852.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2023

Processo 0800049-94.2021.8.12.0023 (apensado ao Processo 0800266-76.2021.8.12.0011) - Ação Civil Pública - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Simted de Angélica - Ré: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Despacho de fl. 1409 "...I. Considerando o desinteresse na produção de outras provas (fls. 1.274-5 e 1.406) e tendo em conta a complexidade da causa, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias (art. 364, § 2º, do CPC). II. Após o decurso do prazo, certifique-se se necessário e aguarde-se oportuna conclusão em conjunto de todos os processos em apenso para sentença. Cumpra-se. I-se."

Processo 0900594-49.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: José Ivan de Almeida e outro
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235BM/S)

I. Antes de decidir sobre o levantamento ou a manutenção da constrição de valores realizada via SisBajud em conta do requerido José Ivan de Almeida (fls. 320-5), manifeste-se o requerente sobre a indicação de bem à penhora feita pelo mencionado requerido às fls. 369-70 e respectivos documentos (fls. 373-6). II. Sem prejuízo da determinação feita no item I, certifique a serventia se houve o decurso de prazo para que o requerido Jonas Domingos do Nascimento manifestasse nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. III. Após a manifestação do requerente ou decurso de prazo para tal fim, faça conclusão imediata dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes". Cumpra-se. I-se.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2023

Processo 0024010-28.2005.8.12.0001/09 (001.05.024010-3/00009) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Araripe Raymundo da Silva - Exectdo: B S Administradora Por Conta de Participação Ltda - Antônio Carlos da Silva - Jean Carlos Bambil Daros
ADV: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)
ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)



Intimação da decisão: "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca..."

Processo 0819587-06.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Julieta Valdez e Silva e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Despacho fl.908: "...VISTOS, Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

Processo 0820584-86.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Goreti Alves Chaves e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245MS /)

Despacho fl.936: "...VISTOS, Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado. Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int..."

Processo 0824374-15.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Congregação Missionária do Santíssimo Redentor e outro

ADV: MOACYR MONTEIRO SALGADO (OAB 4298/MS)

Ciência às partes da juntada de ofício de f. 472, que designou a data de 05/09/2023 para realização da fiscalização ambiental.

Processo 0836328-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: MARLI FONTANA DIAS

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275MS/)

Intimação da decisão: "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (cumprimento/liquidação de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas Cíveis, conforme art. 2º, "e", da Resolução TJMS nº 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis Residuais desta Comarca..."

Processo 0837892-28.2022.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Repetição de indébito

Autora: Associação de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul- Adecon - Réu: CLARO S/A - Telefônica Brasil S.A. - Tim Brasil Serviços e Participações S.A - Oi S.A.

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604MS/)

ADV: CAROLINA ROCHA RIBEIRO (OAB 183659/RJ)

ADV: LUISA OPICE (OAB 434077/SP)

ADV: FLÁVIO SOARES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 167240/RJ)

ADV: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS (OAB 72167/RJ)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO (OAB 20200/RJ)

ADV: CRISTIANO CARLOS KOZAN (OAB 183335/SP)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651MS /)

Despacho fls.1001/1002: "...Assim, intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, devendo justificar a necessidade, pertinência e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de preclusão e/ou indeferimento ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, ao Ministério Público..."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2023

Processo 0000455-64.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.L.A.A.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intimação da Defesa para no prazo de 05 (cinco) apresentar alegações finais escritas, conforme determinado no Termo de Assentada de fls. 176-177.

Processo 0011676-63.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: J.B.O.

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

Intimação da Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais escritas, conforme determinado no termo de assentada de fls. 205-206.

Processo 0807435-76.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: F.L.S.

ADV: ELIZÂNGELA MARTINS SOUZA RODRIGUES (OAB 19510/MS)

Intime-se para apresentar resposta à acusação.

Processo 0840492-85.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: J.C.S.O.

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: Além disso, não incide, in casu, nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 400 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para 06 de setembro de 2023, às 13h30min. A audiência será realizada de forma presencial. Em relação ao pedido de participação virtual do advogado, esse deverá justificar o referido pedido (caso resida nesta Comarca)..

**Processo 0914069-96.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Incêndio**

Réu: D.G.S.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

I Promova-se a habilitação da advogada constituída à p. 200, intimando-a para acessar o processo pelo prazo de 5 (cinco) dias. II Decorrido o prazo, diante do contido na manifestação de p. 199, exclua-se a advogada do cadastro do processo. III Cumpra-se, no mais, o determinado à p. 177. IV Às providências e intimações necessárias. Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0801149-13.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0915586-39.2023.8.12.0001) - Cautelar Inominada Criminal - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Vítima: S.V.N.Q.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654MS/)

Intima-se o patrono da vítima acerca da decisão de p.134:"(...)Por tais razões, por não subsistir os requisitos das medidas cautelares, com fulcro no art. 282, do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DO ACUSADO Tiago Queiroz de Oliveira. Contudo, conforme apontado pelo Ministério Público (f. 132/133), este juízo não possui competência para análise do pleito em relação às medidas protetivas de urgência, com fulcro no art. 2º, alínea "k", da Resolução 221 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Assim, eventual pedido de revogação de medidas protetivas de urgência deverão ser realizadas nos respectivos autos, junto à 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, caso estejam em vigor.(...)".

Processo 0802516-44.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: C.P.P.

ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

Intima-se o patrono acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 19/10/2023 às 16:15h.

Processo 0912433-95.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: V.R.S.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

(...) Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 21 de março de 2024, às 15h30...

Processo 0916489-74.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: M.A.N.L.F.

ADV: BRUNA ROCHA DAVALOS (OAB 24636MS/)

ADV: GELSON EDUARDO SANTOS DA COSTA (OAB 25391MS/)

Sentença de fls. 275/279: Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Marcos Alves Nogueira Lima Filho nas penas do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, conforme apurado na instrução. Julgo, contudo, em virtude dos fundamentos esposados, improcedente o pedido formulado pelo Parquet, no que tange à fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2023

Processo 0918853-19.2023.8.12.0001 - Inquérito Policial - Ameaça

Investigado: R.E.

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 41, conforme dispositivo a seguir: "Posto isso, declaro por sentença, extinta a punibilidade de Roque Escobar, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, quanto ao delito de injúria. Outrossim, não verificando motivo para considerar improcedentes as razões invocadas, por seus próprios fundamentos, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente procedimento, em relação ao delito de ameaça, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal."

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2023

Processo 0815433-32.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: F.V.C.

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação do Requerido por meio de seu advogado acerca da Decisão de fls. 257-259.

**Processo 0817452-11.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher**

Reqdo: E.L.S.

ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304MS/)

ADV: SUELLEN ALENCAR RUFINO DA SILVA (OAB 25713/MS)

Intimação do Requerido por meio de seu advogado acerca da Decisão de fls. 53-54.

Processo 0817573-39.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: J.A.R.

ADV: CESAR AUGUSTO DA ROZA VIEIRA (OAB 119971/RS)

ADV: JHENIFER MARTINS CARDOSO (OAB 122301/RS)

Intimação do Requerido por meio de seus advogados acerca da decisão de fls. 67-68.

Processo 0841359-78.2023.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça

Reqda: D.M.L.O.

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

intimação do requerido, por intermédio de sua dvogado, do inteiro teor da decisão de fls. 12-15.

Processo 0846186-35.2023.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça

Reqdo: P.V.N.

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

intimação do requerido, por meio de seu advogado, do inteiro teor da decisão de fls. 14/18.

Processo 0956557-03.2022.8.12.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher

Reqte: G.A.R. - Reqdo: V.H.R.

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: FABIO AUGUSTO ROSA (OAB 26453AM/S)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Intimação ao Requerido para ciência e cumprimento da Decisão proferida em Audiência (f. 676-677), e à Requerente para ciência das informações de fls. 678-681.

Processo 8001133-87.2022.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher

Reqte: D.S.G.

ADV: FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 23300/MS)

Intimação da Requerente por meio de seu advogado acerca da Decisão de fls. 60-62.

Corumbá**1ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2023

Processo 0003882-19.2012.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.F.D.O. - Reqdo: L.G.R.O.

ADV: DANIELLE MARQUES FURLAN (OAB 26868/MS)

ADV: LUIZ GABRIEL ROMÃO ORTIZ

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 64: "Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes à p. 58, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC."

Processo 0800215-40.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.O.C.R. - Ré: A.P.C. - E.C.R. - M.R.C. - E.C.R. - J.M.C.R. - M.D.C.R.

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777MS/)

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778MS/)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 146/149: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por M O d C R, para condenar J M C R ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras", em caso de comprovado emprego formal. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 24, inciso VI, alínea "g", da Lei Estadual 3.3779/2009. Ausente efetiva resistência, deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam às expensas da autora. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais condenações à vista dos elementos indicativos de hipossuficiência do requerido, razão por que lhe concedo a justiça gratuita."

Processo 0800676-75.2023.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: P.H.O.C. - Réu: G.H.L.O.

ADV: HANNA ELLEN PEREIRA FERNANDES SANTANA (OAB 27151MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 53/54: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação alusiva aos alimentos (p. 25) devidos pelo genitor, Paulo Henrique Oliveira Candeia, ao filho comum, Gabriel Henrique Lira de Oliveira, qualificados nos autos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Outrossim, tratando-se de interesse indisponível o posto em causa, revela-se indispensável a realização de estudo técnico dos envolvidos para que se possa colher elementos acerca do modus vivendi dos implicados, especialmente diante da alegação de prática alienadora por parte da genitora. Posto isso, (1) determino a realização de estudo psicológico, restando designada a expert do Juízo no sentido de aferir: a) formação educacional; b) harmonia familiar; c) vínculo afetivo do filho comum com os genitores e guardião fático; d) eventuais elementos prejudiciais ao desenvolvimento do filho comum juntamente às partes/



guardião; e) conclusão sobre os indícios daquele que detém melhores condições de exercer a guarda, f) eventuais indícios de risco para a convivência do genitor com o filho, notadamente diante das alegações da genitora de uso abusivo de álcool. Prazo: 60 (sessenta) dias. Com a juntada das resposta(s), (2) confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Ainda, dada a peculiaridade do caso concreto, onde alega o requerido estar acometido de enfermidade, deverão precisar se as testemunhas efetivamente conhecem possibilidades extraordinárias do requerido e/ou possibilidades especiais dos requerentes, sob pena de indeferimento. Após, (3) ao Ministério Público. Sem prejuízo, (4) encaminhem-se os genitores às Oficinas de Parentalidade. (5) Intimem-se."

Processo 0800686-90.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Rawel Brayon da Silva Mbele - Exectdo: Frank Nnamdi Mbele

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação da parte exequente acerca da justificativa apresentada pelo executado às fls. 139/144 para manifestar-se pelo que entender de direito.

Processo 0801031-56.2021.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: J.V.P.P. - Réu: C.A.A.P.

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS/)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 284: "Inicialmente, ciente do Acórdão proferido no recurso de Apelação. Outrossim, intimem-se as partes. Caso requerido, autoriza-se a emissão de ofício para implantação do desconto, sem prejuízo do encaminhamento voluntário pela própria parte/Advogado. Nada requerido, arquite-se com baixa."

Processo 0801141-84.2023.8.12.0008 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: K.S.A. - Reqda: J.P.S.

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor da decisão judicial de fls. 121/124: "Posto isso, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora, autorizando, contudo, o parcelamento das custas iniciais em seis parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 98, § 6º, do NCPC. Intime-se a parte autora para comprovação do recolhimento da primeira parcela das custas no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Com o recolhimento, retornem conclusos dentre os urgentes. Sem o recolhimento, cancele-se a distribuição, encaminhando-se o feito para cobrança das custas nos termos da Lei. Sem prejuízo, a fim de primar pela consensualidade, bem como pela resolução do conflito, encaminhem-se às partes à sessão de mediação, a ser agendada pelo CEJUSC."

Processo 0801274-34.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003510-75.2009.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: E.J.M.M. - Exectdo: E.R.M.

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818MS/)

Intimação da parte exequente acerca da juntada da carta precatória negativa às fls. 107/123 para manifestar-se pelo que entender de direito.

Processo 0801589-67.2017.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.S.P. - L.M.M.O.P.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 45: "Em que pese o esforço compositivo entre as partes, veja-se que o presente feito encontra-se sentenciado no ano de 2017, esgotado, pois, o ofício jurisdicional, de modo que nova pactuação demanda a deflagração de nova ação. Intimem-se. Nada mais requerido, retornem os autos ao arquivo."

Processo 0801783-57.2023.8.12.0008 - Extinção Consensual de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.M.S. - K.M.O.

ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 27/28: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial e, por conseguinte: reconheço a união estável existente entre A d M S e K M O, ambos qualificados nos autos; e HOMOLOGO, outrossim, o acordo entabulado entre as partes (pp. 1-5), fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", , do Código de Processo Civil, o qual fica fazendo parte integrante desta. Custas e honorários pelas partes, na forma do art. 88 do Novo Código de Processo Civil. Suspensa, todavia, a exigibilidade das custas em razão da gratuidade processual que ora defiro."

Processo 0801799-55.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: C.A.S.G. - Exectdo: K.A.C.G.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado às fls. 137/145 para manifestar-se pelo que entender de direito.

Processo 0801976-09.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801618-44.2022.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: Elizabeth Cristina Fabbri - Letícia Fabbri Carrelo - Réu: Jeander Carrelo de Carvalho

ADV: VANDERSON LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 26946MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 528/530: "Por consectário, deverão as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação (art. 357, §§4º e 5º, NCPC), sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Neste mesmo prazo deverá o requerido manifestar-se quanto à impugnação à gratuidade da justiça. Derradeiramente, em que pesem os judiciosos fundamentos vertidos nas pp. 512-517, na esteira do deliberado nos autos 0801618442022, temos que se afigura temerária a definição da guarda provisória no estágio em que o feito se encontra, notadamente considerada a existência de avaliações psicológicas existentes, que já evidenciavam o desejo da infante de retornar a morar em Campo Grande (conforme 276 e 291-296), demandando a "quaestio" maior aprofundamento em estudo que já fora determinado nos referidos autos. De todo modo, na esteira do acima consignado, a temática alusiva à guarda será objeto de análise exclusiva naqueles autos."



Processo 0802188-64.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803247-92.2018.8.12.0008) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.C.T.G. - Ré: P.C.T.G.

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137MS/)

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399MS/)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 197: "Inicialmente, ciente do Acórdão proferido no recurso de Apelação. Outrossim, nada requerido pelas partes, archive-se com baixa. Às providências."

Processo 0802196-75.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: Juliane Rondon de Moura Castello - Enzo de Moura Castello - Executo: João Geraldo da Silva Castello

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015MS/)

ADV: JULIANE RONDON DE MOURA CASTELLO

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799MS/)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 176: "Noticiada a subsistência do débito alimentar (pp. 166-168), intime-se o executado, via DJ, para, no prazo de 3 dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, oportunize-se vista à parte exequente e, posteriormente, ao MP. Após, conclusos."

Processo 0802278-09.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: A.G.P.C.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Através do presente ato, fica a parte exequente intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 109.

Processo 0802364-09.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.S.S. - Réu: A.S.O.

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526MS/)

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134MS /)

Intimação das partes acerca do teor da certidão cartorária de fl. 242: "CERTIFICO para os devidos fins que no dia 18/08/2023, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para as partes comprovarem o início do atendimento psicológico, conforme determinado às fls. 230/231."

Processo 0802424-50.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800036-53.2015.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Ricardo Wagner Lima do Nascimento

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 189: "Diante do teor da proposta de pp. 65-69 e da aceitação às pp. 161-162, fulcro no art. 922, do Código de Processo Civil, determino a suspensão da execução remetendo-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Findo o prazo, deverá a parte exequente manifestar-se sob pena de extinção e arquivamento definitivo. Sem prejuízo, ausente impugnação (p. 184), promova-se o levantamento dos valores constritos em prol dos exequentes."

Processo 0802433-75.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803672-90.2016.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.S.B.A. - Executo: Nicholas Calir Biacchi Adames Reggiori dos Santos

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567MS/)

ADV: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 96: "Prefacialmente, havendo montante incontroverso, frustrada a conciliação (a par da existência de proposta de adimplemento) de rigor o prosseguimento com a expedição de mandado de penhora de bens, nos termos do deliberado à p. 20. Outrossim, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC, oficie-se ao empregador do executado (p. 55) para que, sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução (p. 66) desconte dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos docaputdeste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos. Tal montante deverá ser depositado em subconta judicial vinculada ao presente, cujo levantamento somente poderá ocorrer após a preclusão desta decisão. Por fim, em que pesem os judiciosos fundamentos vertidos, o prazo constante da publicação não veicula o Juízo, tampouco partes/Advogados, impondo-se a observância do prazo recursal previsto em Lei. Assim, não há se falar em retificação/restabelecimento do prazo da publicação retro. Do resultado, digam as partes e o MP. Intimem-se."

Processo 0802470-05.2021.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: D.P.S. - Reqdo: J.A.O.R.

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798MS/)

ADV: NÁDIA MARIA FUZETA PÉRES (OAB 13765MS/)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 456/465: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial e, por conseguinte, CONDENO J A O R ao pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais do equivalente a 1 (um) salário mínimo em favor de D P d S, qualificados nos autos. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 24, inciso VI, alínea "g", da Lei 3.779/2009 (menos de dois salários mínimos). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios, os quais restam fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, diante dos vetores insculpidos no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil."

Processo 0802628-07.2014.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Repte: D.F.P.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NUPRAJUR-UFMS (OAB 2B/MS)

ADV: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 204: "Considerando o processado, (1) intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, nos termos da deliberação de p. 104, sob as penas ali previstas. Decorrido, (2) ao Ministério Público. Por fim, (3) conclusos para deliberação. Intimem-se."

**Processo 0802910-98.2021.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Réu: M.S.N.S.

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 100/103: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por L A P d N, para condenar M S N d S ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras", em caso de comprovado emprego formal. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 24, inciso VI, alínea "g", da Lei Estadual 3.3779/2009. Ausente efetiva resistência, deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais restam pela parte autora, com a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça."

Processo 0803344-53.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805068-68.2017.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: A.F.F.C.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380MS/)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713MS/)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 85: "Defiro o requerimento retro. Oficie-se ao empregador do requerido (p. 77) para que informe os três últimos rendimentos do requerente. Com a resposta, declaro encerrada a instrução e confiro prazo sucessivo de quinze dias para memoriais escritos. Por fim, ao Ministério Público. Atente a Advogada do requerente para que subsequentes peticionamentos constem como "autor" e não como "réu", a fim de evitar tumulto processual. Retifique-se as petições classificadas equivocadamente. Intimem-se."

Processo 0803357-52.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.M.S. - A.M.S. - N.A.M.S. - A.M.S. - Réu: C.E.S.

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 89: "Posto isso, fulcro no art. 370, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO o pleito de produção de prova testemunhal pretendida pelo autor (sendo presumidas suas necessidades frente o estudo) e, igualmente, a intimação pessoal do requerido, tendo em vista ser seu ônus a manutenção do endereço/contato atualizados. Considerando-se a ausência de resposta ao ofício retro, contate-se pelos meios expeditos o empregador nominado, advertido do documento encaminhado na p. 81. Da resposta ao ofício retro, digam as partes, o Ministério Público e conclusos para sentença. Intimem-se."

Processo 0804146-51.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: L.C.A.

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 47/50: "Posto isso, fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por L G d A, para condenar L C d A ao pagamento de pensão alimentícia no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, os quais retroagem ao tempo de sua fixação, devendo os alimentos incidirem proporcionalmente sobre a gratificação natalina, adicional de férias e "horas extras", em caso de comprovado emprego formal. Isento da Taxa Judiciária, diante do que dispõe o art. 24, inciso VI, alínea "g", da Lei Estadual 3.3779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais restam fixados em R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais condenações à vista dos elementos indicativos de hipossuficiência do requerido, razão por que lhe concedo a justiça gratuita."

Processo 0804293-24.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.D.N.F. - A.B.N. - Exectdo: A.D.N.

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 223/224: "Posto isso, fulcro no art. 147, inciso I, do ECA e no art. 528, § 9º, do CPC, DECLINO da competência, determinando a remessa à comarca de domicílio da parte exequente (Campo Grande)."

Processo 0804760-95.2018.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A.L. - Reqdo: A.L.L.L.

ADV: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525MS/)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564MS /)

ADV: DEISE PARICIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 25558BM/S)

Intimação da parte autora acerca do teor da decisão judicial de fl. 113: "Posto isso, ACOLHO o pedido da p. 90 e, por conseguinte, EXONERO A d L dos alimentos devidos em favor de A L L d L, qualificados nos autos. Intimem-se. Se requerido (com dados completos), oficie-se ao empregador do alimentante para cumprimento da presente. Nada mais requerido, archive-se com baixa."

Processo 0805298-37.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.N.G. - Réu: S.H.O.C.

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799MS/)

ADV: SAULO HENRIQUE OLIVEIRA CARDOSO

ADV: NARRYMAN TIELLY ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB 28159MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fls. 57/58: "Em saneador, decreto a revelia do requerido, considerando a efetiva ciência dos termos da inicial e prazo para contestação (p. 41), deixando-o transcorrer sem apresentar defesa (p. 42). Outrossim, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPC, registro que, tratando-se de feito em que se discute a fixação de alimentos gravídicos/alimentos definitivos, em caso de comprovado o nascimento com vida, a atividade probatória deverá recair para identificação do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo às partes requerem as provas para identificação dos vetores. O ônus da prova segue, pois, o regramento ordinário insculpido no art. 373, incisos I e II do CPC. Posto isso, as partes (1) deverão especificar eventuais outras provas que pretendem produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de 15 dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, no mesmo prazo, (2) deverá a parte autora comunicar/comprovar eventual nascimento com vida da criança, a fim de promover a conversão da presente ação de alimentos gravídicos em pensão alimentícia, fulcro no parágrafo único do artigo 6º da Lei 11.804/2008. Após, (3) ao Ministério Público e (4) conclusos."

**Processo 0805401-83.2018.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: E.M.G.C.S. - J.M.G. e outros - Reqda: F.M.G.

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

ADV: FLORIZA MARQUES GALVÃO

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fls. 145/146: "Posto isso, presentes os requisitos do art. 300 e do art. 762 do CPC, DEFIRO a substituição da curadoria do (a) incapaz, Floriza Marques Galvão, para que passe a exercer o "munus" o requerente, Joel Marques Galvão, qualificados nos autos. De outro vértice, à vista da previsão do art. 1.757, caput, do Código Civil, que dispõe sobre a necessidade de prestação de contas por parte do tutor/curador quando este deixar o exercício da tutela/curatela, e considerando haver indícios da hipossuficiência das partes envolvidas no caso em tela, o que torna a referida prestação de contas dificultosa, determino a realização de estudo social na residência das partes, a fim de averiguar as atuais condições em que vive a parte curatelada, bem como a destinação dos recursos eventualmente por ela recebidos, restando designada a assistente social judiciária deste Juízo. Expeça-se termo de curatela provisória em favor do requerente Joel, devendo o anterior ser depositado em juízo. Sem prejuízo, considerando-se o expressivo lapso dos mandados outorgados, confere-se o prazo de 15 dias ao requerente para que promova juntada de seus documentos atuais, bem como de procurações de todos os outrora requerentes atualizadas e com expressa anuência ao pleito em questão, especialmente em relação à anterior curadora."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2023

Processo 0801664-96.2023.8.12.0008 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Mara Lucia de Moraes Lima da Conceição

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada dos mandados negativos às fls. 37 e 38 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0436/2023

Processo 0803202-20.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Autora: Alcilene Brito dos Santos - Nilson de Oliveira Ramos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592MS/)

Ficam os credores intimados acerca das telas de pagamento, de pág. 303/304 e suas retenções, para manifestação em cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0437/2023

Processo 0001437-67.2008.8.12.0008 (008.08.001437-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Pereira Borges Filho

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7.431/OAB/MS)

ADV: ERNESTO BORGES FILHO

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

01. Quanto ao pedido de fl. 245, item 1, consigno que em consulta ao sistema Saj verifiquei que os autos de nº 0801403-87.201.812.0005 estão extintos e arquivado, bem como que a penhora no rosto foi devidamente cumprida, conforme transferência de numerário de fl. 91. 02. Considerando o esgotamento dos meios de localização de bens dos devedores e a inexitosa tentativa de penhora on line, defiro o afastamento do sigilo fiscal e determino a juntada das declarações de IR da parte executada referente aos exercícios 2022 e 2023, haja vista que às fls. 157-183 consta dos anos de 2019 à 2021. Em razão disso, fiz pesquisa junto ao sistema INFOJUD, cujos extratos seguem em anexo. Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena extinção. 03. No mais, nos termos do art. 517, §2º do CPC, expeça-se certidão de protesto, conforme requerido pela parte, bem como proceda-se a inclusão do nome do devedor no cadastro do SerasaJud, caso não incluído anteriormente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0004725-76.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Dione Brugnara - Reqdo: Tamengo Empreendimentos Hoteleiros

ADV: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 11462DF/)

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

ADV: RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS (OAB 9090/DF)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600MS /)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito, fls. 1613/1615

Processo 0005626-40.1998.8.12.0008 (008.98.005626-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)



ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Em que pese a juntada da planilha de cálculo retro, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0006284-63.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804736-43.2013.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.A.O.M. - Executo: R.C.O.
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485MS/)
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216MS/)

Em que pese a manifestação retro, os embargos de terceiro não obstam o prosseguimento da execução, ficando apenas suspensos os atos expropriatórios com relação ao bem objeto dos embargos. Desse modo, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada de débito e indicar outra forma de constrição de bens, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão no aguardo de impulsionamento proffcuo. Cumpra-se.

Processo 0008867-70.2008.8.12.0008 (008.08.008867-5) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Alvaro Lira - Denunciado: Brasilveículos Cia de Seguros - Executo: Wanderson Materias de Construção
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284MS /)
ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS/)
ADV: ADRIANA CORRÊA DE SOUZA (OAB 12664/MS)
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528MS/)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726MS /)
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664MS /)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Em atenção ao princípio da não surpresa (artigos 9 e 10, ambos do CPC) intime-se as partes executadas para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca do cálculo apresentado pela parte exequente que, por sua vez, o elaborou em razão da decisão de fls. 1.005-1.010 que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0009998-12.2010.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Liz Marie Alves de Moraes - Reqda: Cobravi - Construtora Ltda
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5.141)
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: AIRTON ROSSATO (OAB 13098/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355MS/)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491MS/)
ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314MS /)

A par disso, como o valor do imóvel não será suficiente para o adimplemento integral do débito em caso de alienação, considerando que atualmente o valor devido é de aproximadamente R\$ 400.000,00, conforme informado pela parte exequente, determino a intimação desta para trazer aos autos no prazo de 15 (quinze) dias as matrículas atualizadas dos imóveis indicados à penhora (fls. 863/5) passa possibilitar a análise do pedido de ampliação de penhora, tendo em visto que as matrículas juntadas às fls. 866/9 estão desatualizadas.

Processo 0800022-25.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805606-49.2017.8.12.0008) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Contratos Bancários

Rosa Maria de Carvalho
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE CORUMBÁ (OAB X/XX)

Sendo assim, não há valores a serem pagos à Rosa Maria de Carvalho, mas sim, um remanescente devido à instituição bancária. Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação e determino a alteração polos da presente ação para constar a instituição bancária como exequente e Rosa Maria de Carvalho como executada, intimando-se as partes acerca da presente decisão.

Processo 0800022-25.2022.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805606-49.2017.8.12.0008) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Contratos Bancários

Reqte: Portocred S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Rosa Maria de Carvalho
ADV: VANESSA ESCOBAR PRESTES (OAB 65993RS/)
ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702RS/)

Sendo assim, não há valores a serem pagos à Rosa Maria de Carvalho, mas sim, um remanescente devido à instituição bancária. Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação e determino a alteração polos da presente ação para constar a instituição bancária como exequente e Rosa Maria de Carvalho como executada, intimando-se as partes acerca da presente decisão.

Processo 0800040-12.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elizabeth Soares Barba - Sophia Soares Jales Lana e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: PAULO HUMBERTO PEREIRA G. NETO (OAB 118448/MG)
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800089-58.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Ricardo Aguilera
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

03. Por fim, intime-se a parte exequente para indicar a forma de constrição de bens, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão

**Processo 0800143-53.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valebrum Comércio de Cosméticos Ltda - Réu: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555MS/)

ADV: FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 219541/SP)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0800267-02.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Agnelo de Souza Gomes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490MS/)

Em conformidade com o disposto no artigo 370 do CPC, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização das provas que entender necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. Dessa forma, a produção de provas constitui direito da parte em poder influir o magistrado quando do julgamento da lide, contudo, deve-se estar atento de que o critério utilidade e necessidade fica a cargo do magistrado, de modo a resultar a operação no equilíbrio entre a celeridade desejável e a segurança indispensável na realização da Justiça. No caso dos autos, verifica-se desnecessária a produção de quaisquer outras provas, inclusive pericial, considerando que os documentos e elementos de prova coligidos ao processo são suficientes para analisar o mérito da ação, sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova, motivo pelo qual indefiro o pedido de prova pericial da parte requerida (fls. 136/40). Assim, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0800283-29.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Repte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me - Reqda: Silvani dos Santos Victorio

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Ante a informação de falecimento de Silvani dos Santos Victorio (fl. 295), é o caso de se suspender a ação para promoção da citação do(s) sucessor(es), conforme art. 313, §2º, do NCPC, abaixo transcrito: "Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;" Desta forma, determino a suspensão do processo, fixando à parte autora o prazo de sessenta dias para a regularização da sucessão processual; trazendo a certidão de óbito e promovendo a citação do espólio (havendo inventário) ou indicar o administrador provisório nos termos do art. 1.797 do Código Civil. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0800286-76.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Log Engenharia Ltda

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251MS/)

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

Deste modo, postergo a análise do pedido de levantamento dos valores depositados nos autos e determino a intimação da parte exequente para comprovar a regularização do espólio com a abertura do respectivo inventário, judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar a entrega regular dos valores e extinção do feito. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0800884-30.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autora: Roselíbie Bernardes Malta - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057BM/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de acolher parcialmente o pedido inicial e: A) Declarar a anulação do contrato descrito na inicial, retornando as partes ao estado anterior; B) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) a favor do autor. Conforme fundamentação supra, a correção monetária das verbas objeto das condenações sobre danos morais deve ser calculada pelo IPCA-IBGE a partir da data da prolação da sentença (súmula 362 do STJ) e os juros moratórios, à taxa de 1% ao mês (aplicação subsidiária do art. 161, §1º, do CTN c/c art. 406 do CC), serão devidos desde a data da citação (art. 405, do CC). Os ônus sucumbenciais devem ser carreados exclusivamente à parte requerida, isso porque danos morais a menor não gera sucumbência. Assim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o tempo que demandou, sua baixa complexidade. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, archive-se.

Processo 0801002-69.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Durval de Moraes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 144-6 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 75, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 81. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0801057-25.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Repte: Miqueias Feitosa - ME - Reqdo: Santin Forest Transporte Eireli e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

01. Defiro a consulta ao sistema RENAJD para tentativa de localização de eventuais veículos registrados em nome da parte executada, cujo(s) extrato(s) segue(m) em anexo. 02. Tendo em vista a quantidade de veículos registrados no nome da parte executada, intime-se a parte exequente para indicar sob qual(is) veículo(s) requer a inclusão da restrição de transferência, devendo, ainda, indicar a localização do bem para efetuação da penhora, sob pena de suspensão. Prazo: 10 dias. 03. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801116-08.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Intime-se o autor acerca da juntado do ofício acostado às fls. 288/290

Processo 0801167-19.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dilma Lourenço Gonçalves - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 101-3 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 98, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 104. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0801189-43.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Norma do Socorro Franco Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco BMG S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Safra S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUCAS SOARES MURTA (OAB 180149/MG)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação às contestações documentos juntados nos autos.

Processo 0801218-30.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena Ribeiro de Magalhães - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 103-5 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 100, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 106. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0801331-52.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800968-65.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eridete Estigarribia de Campos e outro - Reqdo: Empresa Rumo Malha Oeste S.a e outro

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382MS/)

ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

"01. Às fls. 837-847, a parte autora informa que conseguiu contato com a testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra, a qual se propôs a comparecer para prestar depoimento em audiência, conforme documento de fl. 844. Mesmo em se tratando de testemunha da parte contrária, devido à alegação desse última de que não teria contato com a testemunha, requerendo, assim, o difícil (e muitas vezes ineficaz) procedimento de carta rogatória, é não só possível (não vedado) como até elogiável a conduta cooperativa da parte que se esforça para que as provas sejam produzidas, ainda que seja oitiva de testemunha da parte contrária. Desse modo, designo audiência (a realizar-se unificadamente para todos os processos em apenso onde fora indicada) para oitiva da testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra para o dia 13/09/2023 às 15:30hs, devendo as partes serem intimadas para comparecimento, por intermédio de seu(s) advogado(s)/procurador(es). Porém, ressalto que, por cautela (caso a testemunha não compareça), NÃO FICAM SUSPENSAS AS DETERMINAÇÕES DE FL. 836, devendo a requerida RUMO MALHA OESTE S.A. continuar a providenciar o necessário para a expedição das rogatórias tal qual já determinado. No mais, a audiência ora designada será realizada, observando as seguintes determinações: I) Em que pesem as disposições do art. 455 do NCPC, a testemunha deverá ser intimada pela parte autora, haja vista que assim o requereu dado o prévio contato informado às fls. 837-847. II) O parte autora deverá comprovar nos autos o envio da intimação, bem como o recebimento da intimação pela testemunha, com pelo menos 05 dias de antecedência da realização do ato. III) a testemunha será ouvida presencialmente na sede desse juízo. IV) A audiência será realizada de forma presencial na sala deste juízo ficando, desde já autorizado a participação das partes e advogados por videoconferência, desde que se faça constar tal informação nos autos até antes da realização do ato. Nesse caso ainda, deverão informar também o número de telefone celular para eventuais contatos. Para participação no ato virtual deverá a parte ou testemunha ingressar na Sala de Espera dessa Vara em link obtido no site do Tribunal de Justiça, via aplicativo Teams. <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>) com antecedência mínima de 15 minutos. V) Por fim, atente-se o cartório, também, quanto à determinação do art. 137 e seu parágrafo único do Código de Normas, segundo o qual o escrivão ou diretor de cartório ou o servidor designado deverá examinar os processos dez dias antes das datas designadas para audiências, visando verificar se foram cumpridas todas as intimações e as requisições das partes e/ou testemunhas. Havendo irregularidades ou omissão, fará imediata comunicação ao responsável, para adoção das medidas necessárias. Não tendo sido encontrada qualquer das testemunhas arroladas, dar-se-á vista à parte interessada, se houver tempo hábil, independentemente de despacho. 02. Intimem-se todas as partes dos processos apensos acerca da designação da audiência, bem como do presente despacho, cientificando-as que será feito um único termo de assentada para todos os processos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801508-45.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Madalena dos Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420MG/)

01. Ante a manifestação de fls. 78-80 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 75, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 81. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

**Processo 0801571-41.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800968-65.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Repte: Ernesto Gomes de Souza Filho - Reqdo: Rumo Malha Oeste S.a.

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905MS/)

01. Às fls. 837-847, a parte autora informa que conseguiu contato com a testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra, a qual se propôs a comparecer para prestar depoimento em audiência, conforme documento de fl. 844. Mesmo em se tratando de testemunha da parte contrária, devido à alegação desse última de que não teria contato com a testemunha, requerendo, assim, o difícil (e muitas vezes ineficaz) procedimento de carta rogatória, é não só possível (não vedado) como até elogiável a conduta cooperativa da parte que se esforça para que as provas sejam produzidas, ainda que seja oitiva de testemunha da parte contrária. Desse modo, designo audiência (a realizar-se unificadamente para todos os processos em apenso onde fora indicada) para oitiva da testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra para o dia 13/09/2023 às 15:30hs, devendo as partes serem intimadas para comparecimento, por intermédio de seu(s) advogado(s)/procurador(es). Porém, ressalto que, por cautela (caso a testemunha não compareça), NÃO FICAM SUSPENSAS AS DETERMINAÇÕES DE FL. 836, devendo a requerida RUMO MALHA OESTE S.A. continuar a providenciar o necessário para a expedição das rogatórias tal qual já determinado. No mais, a audiência ora designada será realizada, observando as seguintes determinações: I) Em que pesem as disposições do art. 455 do NCPC, a testemunha deverá ser intimada pela parte autora, haja vista que assim o requereu dado o prévio contato informado às fls. 837-847. II) O parte autora deverá comprovar nos autos o envio da intimação, bem como o recebimento da intimação pela testemunha, com pelo menos 05 dias de antecedência da realização do ato. III) a testemunha será ouvida presencialmente na sede desse juízo. IV) A audiência será realizada de forma presencial na sala deste juízo ficando, desde já autorizado a participação das partes e advogados por videoconferência, desde que se faça constar tal informação nos autos até antes da realização do ato. Nesse caso ainda, deverão informar também o número de telefone celular para eventuais contatos. Para participação no ato virtual deverá a parte ou testemunha ingressar na Sala de Espera dessa Vara em link obtido no site do Tribunal de Justiça, via aplicativo Teams. (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>) com antecedência mínima de 15 minutos. V) Por fim, atente-se o cartório, também, quanto à determinação do art. 137 e seu parágrafo único do Código de Normas, segundo o qual o escrivão ou diretor de cartório ou o servidor designado deverá examinar os processos dez dias antes das datas designadas para audiências, visando verificar se foram cumpridas todas as intimações e as requisições das partes e/ou testemunhas. Havendo irregularidades ou omissão, fará imediata comunicação ao responsável, para adoção das medidas necessárias. Não tendo sido encontrada qualquer das testemunhas arroladas, dar-se-á vista à parte interessada, se houver tempo hábil, independentemente de despacho. 02. Intimem-se todas as partes dos processos apensos acerca da designação da audiência, bem como do presente despacho, cientificando-as que será feito um único termo de assentada para todos os processos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801575-10.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Leite da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 158-160 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 155, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 161. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0801686-91.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dionísio Suarez Mendonza - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0801833-83.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Waldir Anastácio de Souza - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao provedor responsável pela "hospedagem" do e-mail e, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0801874-50.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Waldir Anastácio de Souza - Réu: Serasa S.A.

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Assim, condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o pouco tempo que demandou e sua baixa complexidade. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, archive-se.

Processo 0801954-14.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Kleber de Carvalho - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Assim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o pouco tempo que demandou e sua baixa complexidade. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, archive-se.

Processo 0801976-72.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Kleber de Carvalho - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)



ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Assim, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o pouco tempo que demandou e sua baixa complexidade. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, salvo benefício da justiça gratuita, archive-se.

Processo 0801991-56.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqd: Helena Virginia Senna

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

01. A parte executada foi intimada acerca do auto de arrematação (fls. 555-556) que está devidamente assinado pelo leiloeiro, arrematante e pelo juízo que determinou a hasta pública do bem, considerando-se-a, portanto, perfeita, acabada e irrevogável, tendo transcorrido o prazo previsto no §2º do referido artigo sem provocação das partes (art. 903, caput, do CPC). Sendo assim, expeça-se mandado de entrega do bem móvel, nos termos do art. 901 do CPC. 02. Após, proceda-se a transferência em favor do credor referente ao valor obtido com o leilão, intimando-o para dar andamento ao feito, ocasião em que deverá informar se há e qual o valor do débito, bem como indicar outra forma de constrição de bens, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.").

Processo 0802064-13.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Jorge Gouveia Dias Cabral - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

01. Retifique-se o valor da causa conforme fl. 175-6. 02. Em atenção a Recomendação 01/2015 do CNJ e art. 129-A da Lei de Benefícios, antes mesmo da citação da autarquia requerida deve ser realizado o exame pericial, face a necessidade incontestável de sua realização para melhor apuração do mérito. Assim, nos termos do disposto no art. 129-A da Lei 8.213/91 (redação dada pela Lei 14.331/22) considerando a alegação de incapacidade, o que, de qualquer modo e invariavelmente, demandará prova pericial, desde logo designo perícia médica a ser realizada no(a) requerente. Para tanto, nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alexandre Alves Guimarães (CRM 12960-MS), que deverá ser intimado(a) para bem cumprir o encargo independente de termo (art. 466 do NCPC) e designar data para a perícia. Nos termos da Resolução 232/2016 do CNJ, embasada no art. 95, §3º, II, do NCPC, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), fixado dentro dos limites do art. 2º, §4º, respectivo, levando em conta a especialidade do(a) perito(a), bem como a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições e com disposição de exercer a função de auxiliar do Juízo no interior, mormente pela limitação de valor e custos de deslocamento. Aceita a nomeação, intime-se o INSS para promover o adiantamento da verba honorária (art. 8º, §2º, da Lei 8.620/93), ficando, desde já, deferido o levantamento de 50% do valor à título de adiantamento quando da designação da data. O(a) perito(a) deverá se atentar que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicará em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. Ademais, o(a) perito(a) deverá apresentar o laudo no menor lapso de tempo possível. 03. Designada data pelo(a) perito(a), intime-se a parte requerente para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade. Nessa ocasião, intimem-se também as partes, também, para a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 04. Com relação à quesitação, tendo em vista a possibilidade de o juiz indeferir quesitos impertinentes (art. 470, I, do NCPC), entendo suficientes para a resolução da controvérsia os quesitos abaixo descritos, constantes da Recomendação nº 01/2015 do CNJ, dispondo sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dá outras providências, passo a adotar como quesitos únicos os quesitos estabelecidos na recomendação em comento, sendo desnecessária a indicação de outros pelas partes.

Processo 0802073-14.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Esper Buainain - Exectdo: Elson Moreira

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630MS/)

ADV: KATHLEEN LOPES LUCENA MACHADO (OAB 370007/SP)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO ABY-AZAR (OAB 305580/SP)

03. Prosseguindo, antes de analisar o pedido de penhora apresentado pela parte exequente, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias informando se possui interesse na substituição do imóvel indicado à penhora pelo imóvel indicado às fls. 805, 815/8, cuja propriedade é exercida somente pelo executado, diferentemente daquele outro." Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.").

Processo 0802212-58.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ivan Barbosa Querze Maia

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090MS/)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: ATILA CARDOSO DE LIMA (OAB 103750R/J)

01. Os extratos bancários juntados às fls. 129-163 demonstram vultuosa movimentação bancária realizada pela parte executada em valores consideráveis inclusive em mais de uma instituição financeira de sua titularidade, o que afasta a



verossimilhança de suas alegações quanto à alegada hipossuficiência financeira. Deste modo, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à parte executada. Intime-se-a para ciência. 02. Após, intime-se novamente a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que lhe entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-a pessoalmente, nos mesmos termos. Persistindo na inércia, conclusos na fila de sentenças.

Processo 0802352-92.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Rita Cassia Evangelista Vaca - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. e outro

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492MS/)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES (OAB 9889B/MS)

Diante da quitação do débito exequendo (fl. 270/2), decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, inc. II, do NCP. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, nos termos da manifestação de fl. 273, uma vez que o instrumento de procuração lhe confere poderes para tanto. Ressalvado o direito de interpor embargos de declaração, dou a sentença por transitada em julgado em razão da ausência de interesse de se recorrer da simples extinção formal após a quitação dada pela parte credora, na forma do art. 1.000 do CPC.

Processo 0802429-72.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800968-65.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ronaldo da Paixão Mendes - Réu: Empresa Rumo Malha Oeste S.a e outro

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

"01. Às fls. 837-847, a parte autora informa que conseguiu contato com a testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra, a qual se propôs a comparecer para prestar depoimento em audiência, conforme documento de fl. 844. Mesmo em se tratando de testemunha da parte contrária, devido à alegação desse última de que não teria contato com a testemunha, requerendo, assim, o difícil (e muitas vezes ineficaz) procedimento de carta rogatória, é não só possível (não vedado) como até elogiável a conduta cooperativa da parte que se esforça para que as provas sejam produzidas, ainda que seja oitiva de testemunha da parte contrária. Desse modo, designo audiência (a realizar-se unificadamente para todos os processos em apenso onde fora indicada) para oitiva da testemunha Juan Carlos Castedo Salvatierra para o dia 13/09/2023 às 15:30hs, devendo as partes serem intimadas para comparecimento, por intermédio de seu(s) advogado(s)/procurador(es). Porém, ressalto que, por cautela (caso a testemunha não compareça), NÃO FICAM SUSPENSAS AS DETERMINAÇÕES DE FL. 836, devendo a requerida RUMO MALHA OESTE S.A. continuar a providenciar o necessário para a expedição das rogatórias tal qual já determinado. No mais, a audiência ora designada será realizada, observando as seguintes determinações: I) Em que pesem as disposições do art. 455 do NCP, a testemunha deverá ser intimada pela parte autora, haja vista que assim o requereu dado o prévio contato informado às fls. 837-847. II) O parte autora deverá comprovar nos autos o envio da intimação, bem como o recebimento da intimação pela testemunha, com pelo menos 05 dias de antecedência da realização do ato. III) a testemunha será ouvida presencialmente na sede desse juízo. IV) A audiência será realizada de forma presencial na sala deste juízo ficando, desde já autorizado a participação das partes e advogados por videoconferência, desde que se faça constar tal informação nos autos até antes da realização do ato. Nesse caso ainda, deverão informar também o número de telefone celular para eventuais contatos. Para participação no ato virtual deverá a parte ou testemunha ingressar na Sala de Espera dessa Vara em link obtido no site do Tribunal de Justiça, via aplicativo Teams. <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>) com antecedência mínima de 15 minutos. V) Por fim, atente-se o cartório, também, quanto à determinação do art. 137 e seu parágrafo único do Código de Normas, segundo o qual o escrivão ou diretor de cartório ou o servidor designado deverá examinar os processos dez dias antes das datas designadas para audiências, visando verificar se foram cumpridas todas as intimações e as requisições das partes e/ou testemunhas. Havendo irregularidades ou omissão, fará imediata comunicação ao responsável, para adoção das medidas necessárias. Não tendo sido encontrada qualquer das testemunhas arroladas, dar-se-á vista à parte interessada, se houver tempo hábil, independentemente de despacho. 02. Intimem-se todas as partes dos processos apensos acerca da designação da audiência, bem como do presente despacho, cientificando-as que será feito um único termo de assentada para todos os processos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802898-84.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Santina Ceri Assis Santana - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 213-5 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 210, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 216. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0802991-76.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosenil Duarte Juliano - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913PR/)

Considerando que às fls. 27-38 constam informações de algumas transações realizadas entre as partes, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, a fim de indicar o valor que entende indevido considerando as informações que detém, devendo, ainda, retificar o valor da causa de acordo com o proveito econômico pretendido, sob pena de indeferimento do pedido (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802994-46.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929MS/)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)



Sem prejuízo do determinado acima, como o valor bloqueado não será suficiente para o adimplemento integral do débito, desde logo, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que lhe entender de direito, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC).

Processo 0803022-82.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Airtton Cassol - Exectdo: Comércio de Cereais PANOFF Ltda. - Quadri Comércio de Alimentos Ltda.

ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

ADV: MÁRCIA CATAPAN POMATTI (OAB 31482/RS)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516MS /)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

Chamo o feito à ordem. O §1º do art. 845 do CPC que dispõe sobre a penhora dos bens determina que a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, serão realizadas por termos nos autos. Acontece que, no caso dos autos, de forma equivocada, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos imóveis registrados sobre as matrículas n. 15.735 e n. 15.736, tendo sido nomeado o representante da empresa executada como depositário fiel dos bens, conforme denota-se do documento juntado à fl. 585. Em razão do exposto, faz-se necessário chamar o feito à ordem para regularizar a respectiva questão procedimental. No entanto, antes de prosseguir, determino a intimação da parte exequente para trazer aos autos no prazo de 15 (quinze) dias as matrículas atualizadas dos imóveis indicados acima para possibilitar a regularização respectiva penhora (análise do percentual de penhora) e, conseqüentemente, a análise do pedido expropriatório (adjudicação), especialmente em razão de existem inúmeras execuções em desfavor das empresas executadas que, possivelmente, ensejaram restrições sobre seus bens e que demandarão diligências específicas. Após, conclusos. 02. Sem prejuízo do determinado acima, certifique-se nos autos a intimação da parte executada acerca do auto de avaliação dos bens. Fica a parte executada intimada acerca da avaliação de fls. 585

Processo 0803044-28.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deusimar Santana dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0803063-34.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lenice Rodrigues da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 183-5, consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. Contudo, considerando o instrumento apresentado à fl. 186, cancelo a determinação de fl. 180, item 02. Retifique-se no sistema a representação processual da parte autora. 02. Em prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 78-174. 03. Após, prossiga-se conforme fls. 56-7, itens 06 e 07. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803082-40.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

01. Autorizo a remoção do bem e a entrega do mesmo aos patronos do exequente e ao Odair Nunes (qualificação pessoal à fl. 181), que assumirão a responsabilidade de depositário fiel do bem (§1º do art. 840 do CPC). Faça constar no mandado. 02. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 169, item 03. Intimem-se."Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça. ""

Processo 0803179-40.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Idalina Santana Martins - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0803213-15.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Silvestre Benevides de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Assim, indefiro o pedido de fl. 294 e, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0803271-18.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199MS /)

Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão.

Processo 0803283-32.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Denis Aranha Ferreira - Reqda: Rosana da Silva Dias

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão.

**Processo 0803290-29.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Iracema Androlage de Almeida

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Antes de analisar o pedido da parte exequente (fl. 395), intime-se a parte executada para manifestar-se acerca do requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803349-75.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luzinete Correa de Paula - Edinilson Correa de Paula - Elinilson Correa de Paula, - Erica Correa de Paula - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)

ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486R/J)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 308/315.

Processo 0803352-45.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA - Exectdo: Paulo Cesar Nepomuceno Ferreira - TercNaInt: Dinex Engenharia Mineral Ltda

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842MS /)

ADV: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO (OAB 85170/MG)

ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881RS/)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324MS/)

ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 25805A/MS)

01. Havendo depósito e inexistindo impugnação, desde já autorizo a expedição de alvará em favor da parte exequente ou de seu patrono, caso requerido e possua poderes para levantamento do numerário. 02. No mais, considerando que esse processo aguarda suspenso, não faz sentido que os depósitos mensais continuem sendo feitos sine die em subconta vinculada aos autos, demandando conferência pelos servidores do cartório e alvará judicial pelo juiz (trabalho desnecessário que soma à dificuldade em julgar o acervo de processos em dia). Assim, de modo a manter a obrigação tal qual era, mas a desburocratiza-la, determino a intimação da parte exequente (beneficiária dos valores) para indicar conta para recebimento dos valores e exibir o cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 dias. Feito isso, intime-se o empregador depositante que a partir de tal intimação os depósitos/transferências deverão ser feitos diretamente na conta indicada, sob pena de ineficácia (quem paga mal paga duas vezes), até o limite o crédito penhorado (débito atualizado). Em caso tal, diga-se, eventual discussão sobre existência de algum depósito ou seu valor seria sanada com simples consulta ao extrato da conta em específico, inclusive via SISBAJUD. Logo, nada há que contraindique a medida, muito ao contrário. 03. Após, aguarde-se suspensos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803396-83.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Júlio Gil dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Assim, indefiro o pedido de fl. 294 e, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0803402-90.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Ferreira Lima - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: MANOEL ÍTALO NÓBREGA MARINHO (OAB 32993/PE)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 309-311 consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. No mais, a intimação pessoal da parte trata-se de diligência do juízo a fim de verificar a regularidade da ação. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 305, exceto quanto a regularização processual, tendo em vista o documento de fl. 312. 02. Retifique-se a representação processual da parte no sistema. Cumpra-se.

Processo 0803491-16.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eduel Antonio Estigarrivia - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 151-3, consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. Contudo, considerando o instrumento apresentado às fls. 154, cancelo a determinação de fl. 148, item 02. Retifique-se no sistema a representação processual da parte autora. 02. Em prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 72-139. 03. Após, prossiga-se conforme fls. 44-5, itens 06 e 07. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803529-91.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Breno Ivan Pedroza de Araujo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049MS/)

A respeito do valor remanescente em subconta após a expedição das guias de levantamento nos termos requeridos na petição de págs. 185-186 (valores atualizados desde a data do requerimento até esta data, conforme extrato de págs. 219-220, fica intimada a parte autora para se manifestar, sem prejuízo da manifestação referente à publicação constante de pág. 196.

Processo 0803584-76.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariley Rosa da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

**Processo 0803631-16.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autor: Wanderley Ribamar de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0803686-98.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carlinda Evangelista de Freitas - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MANOEL ÍTALO NÓBREGA MARINHO (OAB 32993/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. Depreende-se que a petição retro foi assinada digitalmente por Luiz Fernando Cardoso Ramos, patrono da parte autora. Contudo, por ser de conhecimento notório a recente prisão do causídico, determino que oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão (acesso à internet na unidade ou, quiçá, falsidade ideológica de quem assina por ele). Pelo mesmo motivo oficie-se à OAB para eventual apuração da conduta ética em caso tal.

02. Nada obstante, indefiro o pedido retro porquanto, em que pese a situação do advogado constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e torna a parte autora desassistida processualmente.

03. Cumpra-se o despacho de fl. 172. Intimem-se.

Processo 0803692-08.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clementina Ferreira dos Santos - Réu: Banco Pan S.A. - Itaú Unibanco S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Assim, indefiro o pedido da parte requerente e em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0803753-63.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Helena de Souza Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Em se tratando de inequívoca ação "de massa", com risco real de captação de clientela ou, quiçá, fraude (devido à notícia recente de prisão do causídico que atua nos autos), proceda a intimação pessoal da parte requerente, por oficial de justiça, para que esclareça a(o) Oficial(a):

Processo 0803755-33.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena de Souza Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Ante a manifestação de fls. 195-7, consigno que, em que pese a situação do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos constar como regular junto à OAB, a sua prisão trata-se de impedimento fático para o exercício da advocacia e tornava a parte autora desassistida processualmente. Contudo, considerando o documento de fl. 16, cancelo a determinação de fl. 192, item 02. Retifique-se no sistema a representação processual da parte autora. 02. No mais, em conformidade com o disposto no artigo 370 do CPC, compete ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização das provas que entender necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. Dessa forma, a produção de provas constitui direito da parte em poder influir o magistrado quando do julgamento da lide, contudo, deve-se estar atento de que o critério utilidade e necessidade fica a cargo do magistrado, de modo a resultar a operação no equilíbrio entre a celeridade desejável e a segurança indispensável na realização da Justiça. No caso dos autos, verifica-se desnecessária a produção de quaisquer outras provas, inclusive pericial, considerando que os documentos e elementos de prova coligidos ao processo são suficientes para analisar o mérito da ação, sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova. Assim, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes dos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0803764-63.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lilibety Oliveira Galiza - LitisAtiv.: Luiz Eduardo Mattos Galiza Junior - Ré: Marcia Salvatierra Correa Galiza - Luiz Eduardo de Mattos Galiza

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027MS/)

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0803780-80.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Carlos Augusto Pereira

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

A parte exequente concordou com o cálculo apresentado pelo INSS. No entanto, renunciou o valor excedente ao teto previsto para pagamento através de ROPV. Em razão do exposto, considero o cálculo apresentado pela autarquia executada e, por conseguinte, homologo o valor apresentado pela exequente em sua manifestação de fls. 399-401. Em ordem, expeça-se ROPV na forma pleiteada pela parte exequente, com destaque dos honorários sucumbenciais e contratuais, vindo os autos conclusos oportunamente, quando do pagamento do valor devido.

Processo 0803851-14.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcus Vinícius Godoy Garcia Júnior e outro

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)



Como parte do objeto da presente ação já se encontra de posse da parte exequente, em atenção ao previsto no art. 807, do CPC, lavra-se termo de entrega da coisa, no quantum indicado no auto de arresto juntado à fl. 69 (1.056 sacas de soja) e atendendo ao procedimento previsto para a execução de entrega de coisa, expeça-se mandado de intimação da parte executada (considerando que esta já fora devidamente citada) para entrega do remanescente (133,83 sacas de soja) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão a qual deverá ser cumprida imediatamente após o decurso do prazo previsto para entrega voluntária, conforme determina o §2º do artigo 806 do CPC. "Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."

Processo 0803873-09.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Mateus José de Souza Melo - Exectdo: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687RJ/)

ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Não obstante, conforme se vê do extrato em anexo, não foi frutífera tentativa de penhora de valores porque a parte requerida, estranhamente, não possui saldo positivo em conta bancária. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que lhe entender de direito, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC).

Processo 0803881-30.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Raphael Domingos Lombardi Kassar - Reqdo: Marcos André Echeverria Vanderlei

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Sendo assim, rejeito integralmente a objeção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento do feito. Como a parte executada não apresentou insurgências com relação ao valor bloqueado e as questões apresentadas não foram acolhidas, após o decurso do prazo recursal da presente decisão, proceda-se a transferência dos valores bloqueados à parte exequente, podendo ser através de seu advogado, desde que tenha poderes específicos para tanto. Outrossim, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que lhe entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo abandono (art. 485, III, do CPC).

Processo 0804259-15.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÂN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão.

Processo 0804812-52.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Axa Seguros S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

Intime-se novamente a parte requerente para regular sua representação processual, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, visto que a procuração juntada às fls. 366/8 não está assinada pelos representantes da empresa outorgante.

Processo 0804866-18.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cidade Branca Comercio de Alimentos LTDA - Réu: Banco Original S/A

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

Assim, apesar dos documentos juntados pela parte requerente às fls. 194/6, a fim de evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, oficie-se à JBS S.A no endereço mencionado na nota fiscal de fl. 172 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos comprovadamente se referida nota fiscal fora quitada pela parte requerente ou não, sob pena da aplicação de medidas coercitivas que se fizerem necessárias ao cumprimento incontinente e adequado da ordem (art. 380, do CPC). Sem prejuízo do determinado acima, intime-se a parte requerida para juntar aos autos documento comprobatório da alegada cessão de crédito, bem como da notificação extrajudicial da requerente acerca do ocorrido, no igual prazo, sob pena de preclusão.

Processo 0805132-83.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luis Filipe Silva Duarte e outro - Exectdo: Marco Antônio Caruso Silva - Ana Paula Jardim de Cerqueira Ribeiro Silva

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: JOÃO BAPTISTA PESSOA PEREIRA JUNIOR (OAB 296458/SP)

ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI (OAB 212787/SP)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028S/P)

Desta feita, rejeito a manifestação de fls. 1.609-1.613 em seus termos e determino o prosseguimento do feito. 02. No tocante ao pedido de condenação da executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, verifico que, embora a exequente argumente a aplicabilidade de multa em desfavor da parte executada, a parte não praticou nenhum dos atos descritos no art. 80, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido.

Processo 0806316-69.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Marileti de Barros Ramos e outro

ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)



ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

01. Para análise do pedido de penhora, intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, apresentar matrícula atualizada dos imóveis sob os quais requer que recaia a constrição, sob pena de suspensão. 02. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 8002257-42.2021.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Exeqte: Wagner Massaruha - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Dessa forma, sem maiores delongas, tendo em vista que a peça juntada não possui os requisitos legalmente previstos para a apreciação do alegado excesso, rejeito liminarmente a impugnação apresentada, com fundamento no art. 525, do CPC. Intimem-se as partes para ciência.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2023

Processo 0001778-39.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803559-39.2016.8.12.0008) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arquelon Garcia Nantes - Exectda: Marcia Helena Sainz

ADV: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA (OAB 113700/MT)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529MS/)

Vistos, etc. Nos termos da Súmula 410 do STJ: A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer." Assim, sconsiderando que a intimação de pág. 116 não foi exitosa, expeça-se mandado para tentativa de intimação pessoal nos endereços onde os ARs foram devolvidos com a observação ausente. Às providências. Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0002668-27.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandre Romani Patussi

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Dessa forma, proceda-se nova tentativa de intimação por oficial de Justiça. Às providências."Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça. ""

Processo 0004967-74.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: America Gisslayne Aponte

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Vistos. 1. Ciente do contido na certidão retro. Extrai-se dos autos que o bloqueio de valores se deu nas f. 402-405. A curadoria especial requereu à f. 411 a expedição de ofício para informação sobre a conta onde ocorreu o bloqueio, cuja resposta foi acostada às f. 417-418. 2. Assim, antes de deliberar acerca do pedido de expedição de alvará, intime-se o executado por meio da curadoria especial acerca do ofício de f. 417-418. 3. Após, conclusos. 4. Às providências.

Processo 0007778-85.2003.8.12.0008 (008.03.007778-5) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: Comercial Atacadista Princesa Ltda - Noha Khalil Tarrbain - TerIntCer: Eliane Aparecida de Arruda

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

01. Ante a ausência de pagamento do débito e garantia da execução, defiro o pedido retro, com fulcro no art. 782, §§ 3º e 5º, do CPC. Oficie ao SPC e Serasa para que procedam à inclusão do nome do executado em seus cadastros, mediante pagamento das despesas necessárias junto ao respectivo órgão de proteção ao crédito, por parte da credora, em razão do débito ora executado, bem como informe ao Juízo acerca da efetivação da medida, no prazo de quinze dias. 02. Após, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. 03. Decorrido o prazo sem manifestação,

Processo 0800010-45.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Original Store Ltda Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

1788950/MT, Rel. Min. Nancy Andriighi, julgado em 23/04/2019. Nesse passo, como no caso dos autos não há indícios de que a parte executada possua patrimônio expropriável, bem como que o pedido de constrição da CNH não é subsidiário, mas o único formulado pelo exequente, entendo que na presente demanda a adoção de medidas atípicas previstas no CPC ferem os direitos fundamentais da pessoa humana. 02. Ante a ausência de pagamento do débito e garantia da execução, defiro o pedido retro, com fulcro no art. 782, §§ 3º e 5º, do CPC. Oficie ao SPC e Serasa para que procedam à inclusão do nome do executado em seus cadastros, mediante pagamento das despesas necessárias junto ao respectivo órgão de proteção ao crédito, por parte da credora, em razão do débito ora executado, bem como informe ao Juízo acerca da efetivação da medida, no prazo de quinze dias. 03. Após, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. 04. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do



§ 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. CUMpra-SE. Às providências.

Processo 0800136-27.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

03. Diante do exposto, caracterizado o abandono da parte, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas processuais finais pelo demandante. 05. Levante-se eventual restrição deferida nos autos. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800172-79.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: Espólio de Lourdes Gattass Pessoa - Reconvinte: Cleide Rodrigues Rosa - Ré: Cleide Rodrigues Rosa - Reconvindo: Espólio de Lourdes Gattass Pessoa

ADV: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (OAB 122640/MT)

ADV: MARCOS LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 13440B/MS)

ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451R/J)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0800345-93.2023.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Francislaíne Aparecida Costa Florentim - Rafael Costa Florentim

ADV: LUCAS CAVALCANTE RAMIREZ (OAB 28158/MS)

Republicação para correção do prazo: Vistos. 01. Defiro a dilação pleiteada na petição de pág. 43, pelo prazo de 20 dias. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). Às providências.

Processo 0800372-13.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Roberto Simão Peñaz - Réu: Luiz Antonio Alves de Britto

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169MS /)

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

ADV: HARISON MATHEUS CHAVEZ KASSAR (OAB 22492MS/)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0800472-31.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luciene de Souza Oliveira Torres - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada.

Processo 0800504-70.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Vinharski Derzi - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489MS /)

Vistos. 01. Defiro a dilação pleiteada na petição retro, sob pena de preclusão da prova pericial em desfavor da requerida. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800658-59.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: S.A.H.S. - Réu: U.C.C.T.M.

ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136MS/)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do Tribunal, requerendo o que de direito.

Processo 0800723-97.2019.8.12.0005 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Autor: Simasul Siderurgia Ltda e outros - Perito: Pradebon & Cury Advogados Associados - TerIntCer: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - João José Jaques Júlio - Simone Reis Santos - Odair Crispim de Oliveira - Robson Antunes - Franciane da Silva Nogueira Alves - Lindomar Cardoso Abis - Vando Aparecido Fernandes de Almeida - Edivaldo da Silva Souza - Christopher Brandão Orue - Moacir Fernandes Ajala - Carlos Eduardo Guazi Donaire - Karine Tsuru Marques Tamasato - Gleici Keli Moraes de Oliveira - Edson Pacheco Ribeiro - Alexsander Talarides Straquicini - Carlos Gomes Alves - Rogério Marcos da Silva - Dolinger Vania Andrade Alvarenga - Isabel Cristina de Oliveira Campos - Sapporo Industria e Comércio Ltda - Sul Brasil Profissional Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial - Yara Brasil Fertilizantes S.A - Bendo Transportes Ltda. - Breno Paulo Herbert & Cia Ltda - Me - Banco Safra S/A - Mariano e Guimarães Ltda - Joacir Gomes de Lima - Sotreq S/A - Mariano e Guimarães Ltda - Joacir Gomes de Lima - Casa do Uniforme Ltda - Paulo Sergio da Silva - Bmc Hyundai S/A - Recast Industrial Ltda Me - SENIOR SISTEMAS S/A - Danilo de Oliveira Jorge - Darlões Alves de Jesus - José Geraldo Eleotério - Elson Martins - Virgílio Barbosa Balle - Valdeilson Aparecido Dias - José Adinaldo Ferreira dos Santos - Adão Marcos Pereira Silva - Arlindo Aranda Campos - CLEITON BENTEU DE CARVALHO - WELLINGTON ALBUQUERQUE ESCOBAR - Edilson Mendes de Souza - Jose Damiao Diniz - Joao Francisco Severo - PAULO MANOEL DINIZ - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INSOLVÊNCIA e outros - TerIntInc: Elcimar Serafim de Souza

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458SP/)

ADV: JAKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275SC/)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)



ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA
ADV: JOSIÉLE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (OAB 84172PR/)
ADV: DANILO DE OLIVEIRA JORGE (OAB 160946/MG)
ADV: ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (OAB 116578/MG)
ADV: VICTOR PENIDO MACHADO (OAB 116442M/G)
ADV: ILMA PENA BARBOSA (OAB 65297/MG)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596MS /)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)
ADV: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046MS /)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449MS /)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592EMS/)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)
ADV: FLAVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: EDSON ROBERTO CASTANHO (OAB 9234MS /)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560MS /)
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: LUCAS ORIONE MENDES (OAB 16363/MS)
ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938SC /)
ADV: RAFAEL PEREIRA DA SILVA (OAB 18681/MS)
ADV: LÚCIA FERREIRA GONÇALVES PERATELLI (OAB 18068MS/)
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697MS/)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017MS/)
ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980MS/)
ADV: ROSANE GOMES ROCHA (OAB 167102/MG)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997MS/)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739MS/)
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664MS/)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725MS/)
ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
ADV: LETICIA BORGES POSSAMAI (OAB 22646MT/)
ADV: FERNANDO ALVES CORRÊA JÚNIOR (OAB 21947B/MS)
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918MS/)
ADV: CAMILA SERRA TRINDADE RODRIGUES (OAB 19718/MS)
ADV: LEILA SOLANGE MENDES (OAB 84197/MG)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171MS/)
ADV: RÔMULO ADRIANO (OAB 24715/SC)
ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: SONIA PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 131486/MG)

Vistos. 1. Ciente da redistribuição dos autos. 2. Cumpra-se a decisão de f. 7023-7026. 3. Às providências.

Processo 0800849-36.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - TerIntCer: Banco Bradesco S/A

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498MS /)
ADV: FELIPE SANTULLO (OAB 21100/MS)
ADV: LAURA PATRICIA DANIEL PALUMBO FERNANDES (OAB 8943MS /)

Vistos, etc. Para possibilitar a análise do requerimento de pág. 130/132, concedo ao autor o prazo de 30 dias para juntar cópia do requerimento de empresário, documento hábil a comprovar que a pessoa jurídica indicada na referida petição é uma empresa individual, bem como de fácil obtenção eis que público e pode ser requerido diretamente na junta comercial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0800972-97.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Waldir Anastácio de Souza - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada.

Processo 0800995-77.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Danusa Ortega Sulzer - Réu: Luiz Alberto Pinto de Figueiredo

ADV: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197MS /)
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026MS/)

pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "01. Defiro requerimento feito pela parte requerida. 02. Redesigne-se audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2023 às 13:30 para oitiva da testemunha Júnior César Nunes. 03. Requisite-se ao EPC apresentação da testemunha Júnior César Nunes para audiência do dia 26/09/2023 às 13:30 por videoconferência. 04. Às providências.

**Processo 0801137-47.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Conciliação - Videoconferência Data: 09/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0801165-49.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dilma Lourenço Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento de pag. 55/56, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0801227-26.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neuza Jose do Nascimento Quirino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1. Tendo em vista o conhecimento através da imprensa de que o subscritor da petição de f. 259-262 encontra-se preso preventivamente, intime-se a parte autora pessoalmente para, em 15 dias, regularizar sua representação nos autos, sob pena de arquivamento do feito. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. 3. Às providências.

Processo 0801232-48.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Neuza Jose do Nascimento Quirino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. 1. Intime-se a perita nomeada para realização dos trabalhos mediante análise de escritos da autora, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos (f. 118-123). 2. Às providências.

Processo 0801250-98.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Leonida Cunha Sabença Santos

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782PR/)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567PR/)

07. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0801255-23.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Leonida Cunha Sabença Santos - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda - Serasa S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JAIR APARECIDO ZANIN (OAB 18782PR/)

Vistos, etc. Defiro a participação das partes na audiência de forma virtual. Às providências.

Processo 0801264-62.2021.8.12.0005 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Iza Maria Coimbra Zamberlan

ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)

ADV: RENATO MAURÍLIO LOPES (OAB 145802/SP)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801318-19.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Henrique Viana Delgado - Réu: Luiz Henrico Seher Nobrega - Thyago Dantas de Freitas

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: LUCAS CEZARETTI GONÇALVES DE MORAES (OAB 25982MS/)

Intimando a parte embargada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação aos embargos de declaração de fls. 234/237.

Processo 0801338-39.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Oneda da Cunha - Réu: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no art. 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS formulados pela autora, nos termos da fundamentação. Condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, atento às diretrizes do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. As verbas ficarão com a exigibilidade condicionada à verificação da hipótese do art. 98, § 3º do CPC. Revogo a liminar de fl. 24-27.

Processo 0801492-96.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda - Exectdo: Associação Beneficente de Corumbá - ABC

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988MS /)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244MS /)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229BM/S)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)



Vistos. 1. Indefero o pedido de majoração da penhora de f. 499, pois conforme ofício de f. 491 as retenções dos repasses já somam 95%, restando, portanto, inviável a majoração. 2. Defiro a expedição de alvará em favor do exequente, ficando desde já autorizada a expedição sem necessidade de novas conclusões. 3. Às providências.

Processo 0801501-53.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Roberto da Silva Mendes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0801543-68.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multimarcas Consórcios

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)

"Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.""

Processo 0801548-27.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Severino Lima da Conceição - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se o determinado em pag. 53. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0801743-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marlene Alves - Réu: Evanilde de Oliveira Santana- Epp - Banco Votorantim S.A.

ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656MS/)

ADV: HANNA ELLEN PEREIRA FERNANDES SANTANA (OAB 27151MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038MS/)

Vistos, etc. Ao perito para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das impugnações ao valor dos honorários retro. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0801752-37.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Manifeste-se a parte autora acerca dos ARs juntados às fls. 74/75 - motivo: ausente

Processo 0801850-61.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Simone Dolabani Lotfi Saab - Luiz Ricardo Saab - Reqdo: Sociedade Brasileira de Imóveis Limitada - Confte: Ricardo Gatass e outros

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento da quilometragem correspondente (endereço rural). A guia de pagamento poderá ser emitida no portal E-SAJ (www.tjms.jus.br) pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0802016-88.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fernando Correa da Costa Neto - Ré: Maria Cristina de Barros Migueis

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270MS /)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

Vistos. 1. Antes de deliberar acerca dos pedidos de ajustes acostados pelas partes às f. 530-533 e 534-540, tendo em vista o pedido de suspensão formulado pela ré (f. 555-556) mediante comprovação pelos documentos de f. 557-558 quanto ao andamento do processo de georreferenciamento, considerando que a sua conclusão afetará o objeto da presente demanda, intime-se o autor para, em 5 dias, manifestar-se sobre a suspensão. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão. 3. Às providências.

Processo 0802041-72.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Francisco Miguel da Silva e outro - Réu: Gevanilson Inácio da Silva - Transtodogaz - Locação e Transporte Rodoviário de Cargas Eireli

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567MS/)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de pag. 623/624. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0802310-43.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

05. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade



ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

Processo 0802346-56.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Kellen Cristina Moreno Diniz - Pedro Mauro Regenold - Réu: Geraldo Lopes Pinto

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382MS/)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a petição fls. 346.

Processo 0802373-34.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria José Gomes de Moraes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTONELLA GRAZZIOTIN BERNARDON ARAMAYO (OAB 62405RS/)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da parte autora, nos termos da fundamentação. Condeno-o ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC.

Processo 0802468-16.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Maria Matilde da Silva Muller

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

ADV: JEAN CARLOS SOARES DE MEDEIROS (OAB 25656MS/)

Vistos, etc. 01 Defiro o pedido de consulta ao DOI Declaração sobre Operações Imobiliárias, que deverá ser realizada pelo Infojud. 02. Após, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão e arquivamento. Às providências.

Processo 0802682-02.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristina Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: Miranda Lima Ltda - ME - José Edson de Miranda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos de execução e, naquele processo, intemem-se as partes para ciência, inclusive a embargante, que deverá, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários para levantamento da quantia ora reconhecida em seu favor.

Processo 0802744-32.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito requerida na petição retro. Aguarde-se em arquivo provisório. Indeferido o levantamento de restrição Renajud, eis que neste feito não foi realizada restrição sobre veículos da parte executada. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar andamento no feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Às providências.

Processo 0802868-78.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autora: Tania Maria Ribeiro Alves - Réu: Ciriaco dos Santos Ribeiro e outros

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072MS/)

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419MS/)

Vistos. 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita. 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0802899-98.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Anderson Neder Moraes Fonseca

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

03. Diante do exposto, RECEBO o pleito retro como desistência e o HOMOLOGO. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 04. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 05. LEVANTE-SE eventual restrição. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802901-49.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Vistos, etc. 01. Indeferido a expedição de ofício para a SUSEP, porquanto eventual seguro da parte executada não pode ser objeto de penhora, bem como porque investimentos, previdências privadas e aplicações financeiras devem ser realizadas por meio de instituições autorizadas pelo Banco Central, que já são alvo da busca Sisbajud, que no caso dos autos demonstrou que não há relacionamento do executado com tais instituições. 02. Prossiga-se na forma dos itens 03 e seguintes da decisão de pág. 256. 03. Às providências. 3. Com a resposta, intime-se a parte exequente, para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802921-59.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Erica Maria Pinheiro Braga

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217MS /)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561MS/)

Conciliação - Videoconferência Data: 09/11/2023 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

**Processo 0803021-82.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autor: Ademar Dias Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Manifeste-se a parte contrária, querendo, acerca dos embargos de declaração acostado às fls. 336/337

Processo 0803046-95.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autora: Deusimar Santana dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Às providências.

Processo 0803101-17.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Comagran Corumbá Máquinas e Equipamentos Industriais LTDA

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231MS/)

01. Defiro o requerimento retro. SUSPENDO, desde logo, a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do art. 921 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Note-se que o prazo de suspensão em nada prejudica a parte exequente, eis que esta poderá requerer o desarquivamento a qualquer tempo antes de decorrido o prazo prescricional. Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de 1 ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 02. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 03. CUMPRA-SE. Às providências.

Processo 0803227-28.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0803361-02.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Repte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III).

Processo 0803393-31.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anizia dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803416-74.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ramona Ojeda da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Ante a informação da parte requerida de que a parte autora teria falecido, determino a intimação desta para, no prazo de dez dias, esclarecer acerca do relatado óbito e, em caso positivo, juntar a respectiva certidão e pedido de habilitação dos herdeiros/espólio. Após, voltem conclusos.

Processo 0803427-06.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803425-36.2021.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Idalina Santana Martins - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803454-86.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803443-57.2021.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Nelson da Silva Inácio - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803573-47.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803204-53.2021.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariley Rosa da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se o determinado em pág. 181. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803586-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ramiro Nere da Silva - Réu: Banco Pan S.A. - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803648-86.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Borges de Lima - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se a determinação de intimação pessoal. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803687-83.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carlinda Evangelista de Freitas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos, etc. Não obstante o requerimento retro, indefiro-o, eis que a intimação pessoal da parte autora não lhe causará nenhum prejuízo, pelo contrário, caso comprovada a regularidade do ajuizamento da presente demanda, o feito seguirá sem que parem quaisquer dúvidas acerca da ciência da parte requerente sobre o presente pedido. Cumpra-se o determinado em pág. 136. Sem prejuízo da providência supra, considerando que a imprensa noticia que o peticionante retro está preso preventivamente, oficie-se ao Ministério Público para averiguar eventual irregularidade no peticionamento durante a prisão. Às providências.

Processo 0803726-46.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher (2) duas diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0803746-37.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adilson Pereira de Moura

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Banco Bradesco S/A para condenar o réu Adilson Pereira de Moura, ao pagamento do valor de R\$ 168.122,70 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos). O valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM, contados a partir da data do cálculo e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, atento às diretrizes dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, sobretudo ante a revelia.

Processo 0803944-74.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Jenifer Gabilão dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JENIFER GABILÃO DOS SANTOS (OAB 26087/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

02. Após, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º2, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

**Processo 0803945-93.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ramona Ojeda da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do falecimento informado na petição retro, ficando ciente de que em caso positivo a advogada deverá juntar aos autos a certidão de óbito. Após, voltem conclusos.

Processo 0803992-67.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária

Reqda: Ivonete Alves Varela Dias - Renato Anselmo Dias

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

05. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor.

Processo 0804068-91.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800635-79.2021.8.12.0008) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Nelson Dib Junior - Embargdo: Tainara Cavalcante Torres de Souza

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799MS/)

ADV: MARCIA RODRIGUES ANDRADE PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 24390MS/)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516MS /)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO do embargante para DECLARAR a nulidade da cobrança de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no acordo firmado entre as partes Câmara de Medição e Conciliação Extrajudicial e Arbitragem, sendo considerado devidos tão somente o valor de R\$ 4.153,00 (quatro mil cento e cinquenta e três reais) devidamente atualizado, referente a restituição de pisos e guarda-corpo. Por fim, condeno a parte embargada ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos nº 0800635-79.2021.8.12.0008. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0804137-26.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher (2) duas diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804524-85.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Jaqueline da Silva Duarte - Reqda: Maria de Lourdes Carvalho

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351MS/)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 490 do CPC, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR O DOMÍNIO da autora sobre o imóvel denominado Lote de terreno suburbano sob nº 119 da Rua Firmo de Matos, em Corumbá-MS referente a certidão de registro de f. 13-14 à qual me reporto por brevidade. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Considerando que a ação de usucapião tem natureza obrigatória, deixo de condenar a parte ré em honorários advocatícios, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (cf, por exemplo, REsp 23369 / PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804640-18.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Laurício Pereira de Souza - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526MS/)

ADV: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. 01. Pela natureza do objeto da sentença proferida nos autos em apenso, a liquidação far-se-á por arbitramento (art. 509, I, do CPC). 02. INTIME-SE a parte liquidada para, no prazo de 20 dias, apresentar os cálculos que entende devido. 03. Com a manifestação, DIGA o liquidante, em 5 dias. 04. Após, voltem conclusos para homologação do cálculo ou, se for o caso, nomeação de perito (art. 510 do CPC). 05. Às providências.

Processo 0805165-92.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabio Lehmkuhl Mattos - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: RAFAEL THIAGO REZENDE BERNARDES (OAB 94549PR/)

Vistos. 1. Diante do contido na manifestação de f. 70, intime-se o réu Banco Mercantil para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os contratos existentes em nome do autor. 2. Com a juntada dos contratos, deverá o autor, no prazo de 15 dias, retificar o seu plano de pagamento, o qual deverá ser apresentado conforme modelo "Formulário-Padrão" disponibilizado na Recomendação n. 125, de 24 de dezembro de 2021, do CNJ, bem como trazer aos autos devidamente preenchido o Relatório Socioeconômico que encontra-se disponível no cartório deste juízo, a fim de possibilitar o regular andamento do feito. 3. Tudo cumprido, voltem conclusos para deliberações. 4. Às providências.

**Processo 0805189-23.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher 2 (duas) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0820298-64.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800723-97.2019.8.12.0005) - Impugnação de Crédito - Duplicata

Reqte: Luiz Carlos Ortega - Reqdo: Simasul Siderurgia Ltda

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Vistos. 1. Ciente da redistribuição dos autos. 2. Defiro o benefício da justiça gratuita ao impugnante. 3. Intime-se a parte contrária para contestar em 05 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2023

Processo 0001653-03.2023.8.12.0008 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Aut. Policial: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: Emerson Santos de Souza e outro

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Intimação para que tome ciência do teor de decisão de fls. 286-291 e demais andamentos processuais até a presente data.

Processo 0003642-15.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0007102-59.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Thiago Tamas de Lima - Ederson de Arruda Assis Ribeiro

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803150-19.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802733-66.2023.8.12.0008) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Arthur Kennedy Vieira Barreto

ADV: ANNE CAROLINE VIEIRA RADICHE (OAB 28985/MS)

Posto isso e invocando os fundamentos utilizados na decisão que decretou a medida, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de Arthur Kennedy Vieira Barreto. Ciência ao Ministério Público e à defesa. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2023

Processo 0003880-49.2012.8.12.0008 - Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

Reqdo: Espólio de Manoel de Barros Lima e outros

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075MS/)

ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482MS/)

Sentença de fls. 628/632 Posto isto, REJEITO os embargos de declaração no mérito por não vislumbrar omissão ou contradição a ser sanada e ACOLHO apenas para sanar o erro material apontado pelo embargante, relacionado a verba honorária sucumbencial, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação na parte relativa à fixação da sucumbência: CONDENO a parte autora e a parte requerida OVIDIO e LUZIA ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da diferença da quantia devida a título de indenização, de acordo com o contido no artigo 27, §1º do Decreto-Lei n. 3.365/41, ficando cada parte responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do montante. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Sem custas e honorários. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se, cumprindo-se as demais determinações da sentença. Às providências.

Processo 0800814-81.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Rosália de Arruda Mendoza Castro - Réu: ABC - Associação Beneficente de Corumbá/MS - Oseas Ohara de Oliveira e outro - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias Ms

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994MS/)

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085MS/)

ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988MS /)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229BM/S)

ADV: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO COUTINHO (OAB 22786/MS)

Intimação das partes acerca dos embargos declaratórios, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800922-76.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Márcio de França Messias - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Sentença de fls. 261/263 Posto isto, REJEITO os embargos de declaração por não vislumbrar omissão a ser sanada. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

**Processo 0801801-78.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autora: Anny Lise Rôa

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557MS/)

6) Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801893-27.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Invitante: Silmara Cristina Nery de Freitas - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS e outros

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão de fls. 308/313 I. Da falta de interesse processual superveniente. A obrigação dos requeridos para com AMANDO YOSHITAKA BALACIERI é personalíssima e, portanto, não passível de transmissão para seus herdeiros. O direito ao fornecimento de medicamento e demais tratamentos não é patrimonial e portanto não está sujeito a transmissão quando do passamento de seu titular. Consoante se denota do documento de f. 248, o senhor AMANDO YOSHITAKA BALACIERI veio a óbito em 29 de janeiro de 2022. No caso, procede a preliminar de ausência de interesse processual superveniente arguida pelos dois entes públicos demandados, tendo em vista não ser mais possível a prestação da obrigação de fazer reclamada na inicial. Assim, considerando que AMANDO YOSHITAKA BALACIERI faleceu e a ação é considerada intransmissível por disposição legal, com fundamento no artigo 485, IX, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, no que se refere à obrigação de fazer, bem como em relação aos requeridos ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no patamar de 10% do benefício econômico pretendido (tratamento médico e medicação), cuja exigibilidade, no entanto, fica suspensa em razão da justiça gratuita concedida à f. 126. II. Do processamento e julgamento do dano moral. Na espécie, denota-se que remanesce tão somente o pleito indenizatório de dano moral formulado exclusivamente contra a CASSEMS, conforme se denota à f. 14. No que concerne ao pleito de danos morais postulado na peça inicial em face da requerida, admite-se a legitimidade ativa ad causam dos herdeiros/espólio em caso de transmissibilidade do direito à compensação pelo dano moral, confira-se o seguinte precedente do TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MORTE DO AUTOR NO DECORRER DA DEMANDA POSSIBILIDADE DE SUCESSÃO PELOS HERDEIROS TRANSMISSIBILIDADE CONDICIONADA RECURSO DESPROVIDO. 1 Havendo a morte do autor após o ajuizamento da demanda, possibilita-se aos herdeiros sucederem no polo ativo (transmissibilidade condicionada), dada a repercussão patrimonial da demanda. 2 Recurso conhecido e desprovido. (AI Nº 1402526-23.2015.8.12.0000, rel. Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva, julgado em 05/05/2015. Ocorre que diante da extinção do processo em relação aos dois entes públicos originariamente demandados, permaneceu no polo passivo apenas a CASSEMS, pessoa jurídica de direito privado. Logo, diante da ausência de interesse remanescente das fazendas públicas, seja estadual ou municipal, carece este juízo de competência para processar e julgar o pedidos indenizatório contra o particular. Nesse sentido, confira-se a competência deste juízo, a teor do artigo 9º da Resolução n. 221, de 1/09/1994, do TJMS: Art. 9º Na comarca de Corumbá a competência fica assim distribuída: f) ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: (alterada pelo art. 1º da Resolução n.º 260, de 17.11.2021 DJMS n.º 4846, de 18.11.2021.) 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público. 2. os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção. 3. os feitos relativos a registros públicos, inclusive os procedimentos de dúvida e de averiguação oficiosa de que trata o art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; [...]”. Diante desse contexto, declino expressamente da competência para processo e julgamento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor, para livre redistribuição às varas cíveis residuais desta comarca. INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0801951-30.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adão Cosme Colombo Ramires

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do credor acerca do alvará cancelado pelo motivo agência ou conta destino do crédito inválida, conforme informação de fls. 212, em 05 (cinco) dias.

Processo 0802264-54.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Glauciana de Assis Abregos da Silva

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença de fls. 497/499 Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802576-30.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Roseli Cristina Batista Arevalo

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Sentença de fls. 348/350 Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802682-55.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Maria Nazareth de Arruda

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323MS/)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

Pelo exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. 1. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. 2. INTIMEM-SE e NOTIFIQUE-SE (com cópia da inicial) a autoridade apontada como coatora, bem como para, querendo, preste as informações em 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I da Lei n. 12.016/2009). 3. De igual modo, NOTIFIQUE-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). 4. Em seguida, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público para manifestação (artigo 12 da Lei n. 12.016/2009). 5. Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença. 6. Intimem-se.

Processo 0802752-09.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Concurso

Autora: Mayara Silva Torres de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Sentença de fls. 394/396 Por todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802821-07.2023.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Autora: Nicolay Katherine Rodriguez Salvaterra

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740MS/)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842MS /)

Intimação da parte autora para ciência/manifestação acerca do retorno negativo do mandado de intimação para depoimento em audiência da sua testemunha, acostado à f. 42.

Processo 0802980-86.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano

Repte: A.A.F.

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Sentença de fls. 220/223 Posto isto, REJEITO os embargos de declaração por não vislumbrar omissão ou contradição a ser sanada. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0803116-44.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor

Imppte: Erika da Silva Pereira

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319MS/)

Pelo exposto, DEFIRO a liminar pretendida para suspender o ato coator, qual seja, o deslocamento da parte impetrante para o final da lista do processo seletivo simplificado que se deu por meio do Edital n. 002/015/2023, de 09/08/2023 (f. 246) e determinar que, para este fim, seja aceito o diploma de formação em nível superior em "Licenciatura em Pedagogia" apresentado pela parte impetrante às f. 247-250, devendo, para tanto, a parte impetrante ser recolocada na classificação originária e ser novamente convocada para apresentação da documentação, prosseguindo-se a sua continuidade no certame, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a 60 (sessenta) dias, em caso de descumprimento. 1. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE (com cópia da inicial) a autoridade apontada como coatora para cumprimento da presente decisão, bem como para, querendo, preste as informações em 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I da Lei 12.016/2009), intimando-o desta decisão, com urgência. 2. De igual modo, NOTIFIQUE-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Corumbá/MS), encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). 3. Em seguida, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público para manifestação (art. 12, da Lei n. 12.016/2009). 4. Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença. 5. No mais, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita à parte impetrante.

Processo 0803117-29.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Maria Jose de Lourdes da Costa

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319MS/)

Pelo exposto, DEFIRO a liminar pretendida para suspender o ato coator, qual seja, o deslocamento da parte impetrante para o final da lista do processo seletivo simplificado que se deu por meio do Edital n. 002/015/2023, de 09/08/2023 (f. 245) e determinar que, para este fim, seja aceito o diploma de formação em nível superior em "Licenciatura em Pedagogia" apresentado pela parte impetrante às f. 246-249, devendo, para tanto, a parte impetrante ser recolocada na classificação originária e ser novamente convocada para apresentação da documentação, prosseguindo-se a sua continuidade no certame, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a 60 (sessenta) dias, em caso de descumprimento. 1. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE (com cópia da inicial) a autoridade apontada como coatora para cumprimento da presente decisão, bem como para, querendo, preste as informações em 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I da Lei 12.016/2009), intimando-o desta decisão, com urgência. 2. De igual modo, NOTIFIQUE-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Corumbá/MS), encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). 3. Em seguida, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público para manifestação (art. 12, da Lei n. 12.016/2009). 4. Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença. 5. No mais, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita à parte impetrante.

Processo 0803178-84.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Darlene da Costa Galvão

ADV: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653/MS)

1) DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora 2) DEFIRO em parte a antecipação dos efeitos da tutela a fim para determinar a imediata suspensão dos descontos perpetrados nos vencimentos da parte autora destinados ao pagamento das consignações voluntárias que ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pela requerente. 3) INTIME-SE o ente público pagador para que faça a adequação imediata dos valores que são descontados na folha de pagamento da parte autora em favor das instituições financeiras relativas aos empréstimos consignados que superem o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração líquida mensal. 4) Conforme recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do tjms, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a fazenda pública municipal, estadual ou federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na justiça comum. no caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do código de processo civil. dessa forma CITE-SE a parte demanda para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, iii, do código de processo civil. 5) Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, intime-se a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do código de processo civil. 6) Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do código de processo civil) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do código de processo civil). 7) Após apresentação da impugnação à contestação, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 8) Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 9) INTIMEM-SE.

Processo 0803215-14.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Ana Silvia de Assis Sandim

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

ADV: JULIANO DA SILVA LOPES (OAB 25385MS/)

ADV: DIEGO ELIAS CORREIA (OAB 25607/MS)



INTIME-SE a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a possível existência de coisa julgada material com os autos n. 0800605-78.2020.8.12.0008 que tramitou neste Juízo. Após, voltem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0803253-26.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imppte: Flavia Marcia Gomes da Cunha

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

INTIME-SE a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a possível existência de coisa julgada material com os autos n. 0800605-78.2020.8.12.0008 que tramitou neste Juízo. Após, voltem conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0803254-11.2023.8.12.0008 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imppte: Shirley Goncalves Matos

ADV: FÁBIO LUIZ DA SILVA (OAB 15358/MS)

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações em 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009). De igual modo, NOTIFIQUE-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Corumbá/MS), encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009). Prazo: 10 (dez) dias. Em seguida, com ou sem as informações, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação (artigo 12 da Lei n. 12.016/2009). Prazo: 10 (dez) dias. Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0803406-30.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Nereida Barros - Kaique Barros de Castro e outros - Réu: Willer Fontanelli da Silveira e outros

ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557MS/)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988MS /)

ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113MS/)

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459MS/)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: ANDRÉ LUÍS ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 25089/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

"1 - Encerrada a instrução probatória, sai a parte autora intimada para apresentar memoriais escritos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 364, §2º, do Código de Processo Civil/2015). 2 - Em seguida, INTIME-SE o requerido para apresentar alegações finais em idêntico prazo. 3 - Após, façam os autos conclusos para sentença. 4 - Saem os presentes intimados."

Processo 0804294-43.2014.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Réu: Espólio de Ruitier Cunha de Oliveira - Midia Nova Estrategia de Comunicações S/S Ltda - Lamartine de Figueiredo Costa - Cassio Augusto Costa Marques - Daniel Martins Costa - Cena 1 Produções Ltda - Gilmara Leite Bernardo de Carvalho - Marcelo Amorim de Carvalho - Mirian Bernardo Medina - Gesiel Rocha de Araújo - Carmem Adélia Saad Costa - Leonardo Saad Costa - Lamartine Figueiredo Costa Junior e outros

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353MS/)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052MS /)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038MS/)

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277MS /)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Sentença de fls. 2677/2702 Diante do exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública de Responsabilização por Improbidade Administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra CARMEM ADÉLIA SAAD COSTA, CASSIO AUGUSTO COSTA MARQUES, CENA 1 PRODUÇÕES LTDA, DANIEL MARTINS COSTA, ESPÓLIO DE RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, GESIEL ROCHA DE ARAÚJO, GILMARA LEITE BERNARDO DE CARVALHO, LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA, LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR, LEONARDO SAAD COSTA, MARCELO AMORIM DE CARVALHO, MARIA CLÁUDIA SAAD COSTA, MIDIA NOVA ESTRATEGIA DE COMUNICAÇÕES S/S LTDA, MIRIAN BERNARDO MEDINA E PEDRO PAULO SAAD COSTA. Sem custas, vez que o Ministério Público Estadual é isento do pagamento desta verba. DEIXO DE CONDENAR o Ministério Público Estadual ao pagamento de honorários advocatícios, vez que não se vislumbra hipótese de má-fé. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 17, §19, IV, da Lei n. 8.429/92. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0804630-08.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804316-67.2015.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adriano Martins da Silva

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

1. EVOLUA-SE a classe processual para "cumprimento de sentença", ADEQUANDO-SE o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais. 2. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil. 3. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 4. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 5. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 6. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0900008-20.2020.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Abatimento proporcional do preço

Ré: OI S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de fls. 1415/1418 Posto isto, REJEITO os embargos de declaração por não vislumbrar erro material, omissão ou contradição a serem sanados. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências



Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0539/2023

Processo 0800506-11.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Yvanise de Oliveira Campos

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199MS /)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, inexistindo bens penhoráveis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n.º 9099/95.

Processo 0800879-37.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rejane Soares do Carmo Rosa

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)

ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323MS/)

Intimação acerca da sentença: (...) Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento nos art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil e art. 58, inciso I, da Lei Estadual n.º 1071/1990.

Processo 0801756-45.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Sulamita de Arruda Pinto

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0801887-20.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Sulamita de Arruda Pinto

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0803317-70.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Joaquim Fernandes Pinto Neto

ADV: JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA (OAB 18684MS/)

Intimação da parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do exposto às págs. 119/124.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2023

Processo 0800145-07.2023.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: R.O.F.S.

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 34, dando conta do decurso de prazo para apresentação de contestação.

Processo 0800874-09.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Kesley Riquelme Vieira de Azambuja - Exectdo: Joel Vicente de Azambuja Junior

ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903MS/)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da exequente para manifestar-se sobre o que mais entender de direito, conforme despacho de fl. 163.

Processo 0800961-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P.F.S. e outro - Reqdo: C.T.Y.

ADV: ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES (OAB 26655MS/)

ADV: CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS (OAB 21994MS/)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743MS/)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532MS/)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intimação da parte requerida para manifestar-se acerca dos embargos de declaração às fls. 1123-1147.

**Processo 0801490-08.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804102-02.2012.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: E.S.S. - Ré: E.A.M.S.

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497MS/)

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688MS/)

Acolho a justificativa (fls. 31). Tendo em vista o transcurso do prazo de contestação (fls. 29) DECRETO a revelia da ré. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o que entender de direito. Então, venham conclusos para julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0803475-12.2023.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: B.R.L.F. - C.R.M.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelos requerentes B. e C. (fls. 1/4), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 18). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e archive-se.

Processo 0803912-87.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811512-09.2015.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.R.P. - Exectdo: F.G.P.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Intime-se a parte exequente para que proceda a atualização do débito, no prazo de cinco dias, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Em seguida intime-se o executado para que, em 03 dias, efetue o pagamento da quantia referente às prestações em atraso integralmente, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez, sob pena prisão civil por até 90 dias em regime fechado, conforme requerimento da parte exequente (fl. 55/56). Consigne-se ainda no mandado, que em caso de não pagamento das prestações em atraso, o título será protestado nos termos do art. 528, §1º e 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo da intimação, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Então, conclusos para decisão.

Processo 0804644-34.2023.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.C.S. - A.F.D.C.

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelos requerentes A. e J. (fls. 1/5), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 20). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do requerente (fl. 3), determinando que proceda os descontos referentes aos alimentos conforme o acordo de fls. 1/5, ora homologado. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e archive-se.

Processo 0804945-78.2023.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: J.S.R. - M.A.O.F.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes J. e M. (fls. 1/4), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 20). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e archive-se.

Processo 0805138-93.2023.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: M.H.L.O. - T.R.T.O. - B.C.L.

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes B. e T. (fls. 1/3), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 21). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do requerente (fl. 2), determinando que proceda os descontos referentes aos alimentos conforme o acordo de fls. 1/3, ora homologado. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido. Cumpridas todas as determinações, certifique-se e archive-se.

Processo 0805964-56.2022.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.M.A.S.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119MS/)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750MS/)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca do laudo de fls. 46-50.

Processo 0811784-37.2014.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.C.S.

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, integralmente o acordo realizado pelas partes Flavio Cezar Sabino e Maria Luiza Ieffet Macedo Sabino (fls. 74-77), que recebeu parecer do Ministério Público (fls. 8-89). Declaro extinto



o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de sentença. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0812128-37.2022.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda

Repte: T.F.G. - Reqdo: M.C.N.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Tendo em vista a urgência que o caso requer, bem como diante da gravidade narrada pelas partes no presente processo, SUSPENDO temporariamente a liminar de guarda provisória concedida às fls. 62/63, apenas para possibilitar a realização de estudo psicológico com a menor nesta comarca. Encaminhe-se os autos com urgência à equipe técnica do juízo para a realização do estudo psicológico visando especialmente a avaliar a real vontade da menor e os benefícios de ficar com cada um dos genitores. Com a juntada do laudo psicológico, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias. Então, vista ao Ministério Público Estadual. Imediatamente, conclusos em medidas urgentes para análise do pedido de revogação da liminar de guarda provisória e saneamento. Às providências.

Processo 0813354-77.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: S.P.S.

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 21, dando conta do decurso de prazo para pagamento do débito.

Processo 0816337-20.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.S.N. - Reqdo: A.N.

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: VIVIANE GALVÃO HERNANDES (OAB 26694/MS)

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112MS/)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982MS/)

ADV: IZABELA DA SILVA ALIBERTI CARDOSO (OAB 26705/MS)

Intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as, bem como, a parte requerente manifeste-se especificamente sobre a petição e documentos de fl. 636-697, no mesmo prazo. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. Decorrido o prazo da intimação, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0462/2023

Processo 0802479-48.2022.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Repte: E.T.S.O. - G.M.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.T.S.O., R\$ 2.559,60 - G.M.A., R\$ 2.559,60

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2023

Processo 0802211-38.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: J.V.G.S. e outro - Exectdo: Valdson Luiz Ribeiro Silva

ADV: JOSÉ CARLOS MOURA (OAB 16233/MT)

ADV: FRANCISCA GIOVANNA DELLA VECCHIA CORDEIRO (OAB 34417CE/)

Intimada a parte executada da sentença de f. 266-267: "(...)Deste modo, com base nos artigos 485, VI, 775 e 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela satisfação parcial, desistência de executar o saldo remanescente e falta de interesse processual. Suspendo a ordem de prisão civil. Conforme a necessidade, expeça-se contramandado de prisão ou alvará de soltura. Baixas necessárias (BNMP, POLINTER).(...)"

Processo 0805772-89.2023.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: C.S.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimada parte requerida da sentença fls.36-37: É o caso de julgamento antecipado do pedido pela revelia do alimentante e informação do autor da desnecessidade de outras provas. Existe prova da relação de parentesco entre alimentante e alimentado. As necessidades destes são presumidas. Não existe prova da possibilidade financeira do alimentante. Contudo, imperioso que custeie ao menos em parte as despesas dos filhos. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado e condeno o demandado ao pagamento de pensão mensal no percentual de 60% do salário-mínimo, nesta data correspondente a R\$792,00, mais 50% dos eventuais gastos com medicamentos, consultas odontológicas e material escolar, a ser depositado na conta poupança nº851252711-9, agência nº2054, Banco: Caixa Econômica Federal de titularidade da genitora dos infantes, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa.

**Processo 0806067-63.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802864-40.2015.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Exeqte: R.R.R. e outros - Executo: R.F.R.

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: ELIZÂNGELA MENDES BAROSA (OAB 12183MS/)

Intimado o executado da sentença de f. 61-62: "(...) Deste modo, com base no artigo 924, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela satisfação. Suspendo a ordem de prisão civil. Conforme a necessidade, expeça-se contramandado de prisão ou alvará de soltura. Baixas necessárias (BNMP, POLINTER).(...)"

Processo 0810315-77.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: I.A.M.S. - Executo: A.E.S.

ADV: ANA ROSA MAZIEIRO TAVARES DE SOUZA (OAB 418029/SP)

ADV: MARJORY FORNAZARI (OAB 196874/SP)

Intimada a parte executada da sentença de f. 136-137: "(...)Deste modo, com base nos artigos 485, VI, e 775, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela desistência de executar o saldo remanescente e falta de interesse processual. Suspendo a ordem de prisão civil. Conforme a necessidade, expeça-se contramandado de prisão ou alvará de soltura. Baixas necessárias (BNMP, POLINTER).(...)"

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2023

Processo 0002233-51.2023.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Kazutani Ishiy - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JHULLYAN ANDRESSA DE FARIA CARVALHO (OAB 73882DF/)

ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 40427DF/)

ADV: FABIANE APARECIDA SIGNORATTI FURLANETTO (OAB 47440SC/)

ADV: GISELLE TORRES ALMEIDA (OAB 62722DF/)

ADV: YASMIN SILVA DE NOVAES (OAB 61870DF/)

ADV: PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR (OAB 34252SC/)

Decisão de FI 331: VISTOS etc. Não tendo o Autor recolhido as custas processuais de ingresso, embora intimado para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)". Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feitas as intimações e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0002308-90.2023.8.12.0002 (processo principal 0810241-86.2020.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Lucatti Artes e Decorações Ltda

ADV: THÚLIO FRANK ZANZARINI SILVA (OAB 438517/SP)

Decisão de FI. 30: VISTOS etc. Indefiro a pretensa dilação de prazo para recolhimento das custas processuais porquanto manifestas a ausência de amparo legal e/ou de justificativa de fato à excepcionar a regra. Não tendo a parte autora providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimada para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)". Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feitas as intimações e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0800772-11.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene de Oliveira Julião - Réu: Banco PAN S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

Desp. fls. 337: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0801343-79.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Alejandro Jose Andrade Gonzalez, - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0801594-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0102982-43.2004.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Pagamento**

Embargante: Walmor Junior da Silva - Embargado: Silvio Dario de Oliveira Gomes Zocolaro - Marcia Regina Carducci Gomes - Marcos Aurélio Gobo - Lucia Werner Zocolaro - Carlos de Menezes Noia - Roseli de Oliveira Gomes Zocolaro Gobo - Silvana de Cássia Zocolaro - Ricardo Zocolaro Neto - Dizolina Felipe Zocolaro - Silvia Maria Zocolaro Noia

ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897MS /)

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705MS /)

ADV: ANDREA ANIBAL SILVA CRUZ (OAB 26686MS/)

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733MS /)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: ITACHIR TAGLIARI NETTO (OAB 75922PR/)

ADV: CARLOS ALBERTO ZONTA JUNIOR (OAB 77920PR/)

Intimação da parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Processo 0802322-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Pierangel Jose Insana Morales

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0802585-73.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Neuza Luiza Vieira Aguiar - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Sendo possível na hipótese a realização da audiência conciliatória na modalidade de videoconferência¹, defiro o requerimento formulado às fls. 126, incumbindo ao(s) servidor(es) do cartório e/ou dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC adotar(em) as providências pertinentes e necessárias para tanto²

Processo 0802619-53.2023.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Eva da Silva Ribas - Réu: Aureo Magno Watanabe - Paulo Toshio Watanabe - Alice Marumi Watanabe - Clarindo Maximo Yoshio Watanabe - Confte: Écio Rosa Bastos - Iracema Silva Rosa - Eliana Rosa Espírito Santo - Antônio Raimundo Figueiredo Espírito Santo - Décio Rosa Filho - Luiz Pereira da Silva - Manoel Antonio da Silva e outros

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846MS /)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Despacho de Fl. 341: Para, querendo, manifestar-se sobre a nulidade suscitada pelo(a) curadoria especial, concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803305-74.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Supermercado Passe Bem Ltda - Epp

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação acerca da devolução do AR negativo.

Processo 0803430-47.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Fabiana Alcantara da Silva - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

Fica intimada a Autora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência do numerário.

Processo 0803601-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Eliane Domiciano Figueiredo

ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988MS/)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial retro apresentado, concedo às partes o prazo de quinze (15) dias, podendo o(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), desde que indicado(s) no momento oportuno, apresentar(em) seu(s) parecer(es) em igual prazo (cf. art. 477, §1º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803740-14.2023.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Cleber Soares da Silva Correa 00304911186 - Cleber Soares da Silva Correa

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972MS/)

Sentença de Fl. 220-223: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e, com fundamento no art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, determinando o prosseguimento da execução pelas quantias de R\$ 16.039,53 (dezesesseis mil, trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que deverão ser corrigidos pelos encargos contratados, desde a data da elaboração do último cálculo (março/2023), até efetivo adimplemento do débito. Pela sucumbência, condeno os Réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, considerando a pouca complexidade da causa, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Com o trânsito em julgado, providencie a Autora a juntada do demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão e/ou ratifique aquele já colacionado às fls. 264, prosseguindo a ação na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do estatuto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Outrossim, decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0804200-98.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Residencial Estrela Itajú I

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Não tendo a parte autora providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimada para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. Ressalte-se que não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo de



instrumento por ela interposto, ao qual, aliás, já foi negado provimento, o prazo para recolhimento do preparo inicial esgotou-se em 06/dezembro/2017 (fls. 66). O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que “não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)”. Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0805373-60.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: AGV Brasil Associação de Autogestão Veicular

ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG)

Fica o(a) autor(a) intimado(a) na pessoa de seu procurador (a), para que em cinco dias, efetue o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição de mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados.

Processo 0805751-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jefferson Blanco Ferraz

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466MS/)

Concedo ao Autor a dilação solicitada (fls. 77), devendo, ao final do prazo e independentemente de nova intimação, dar cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, prevalecendo as advertências lá mencionadas. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0805936-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Irenilde Vieira da Silva Santana - Réu: Generalli Brasil Seguros S.a

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)

ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituinte. Expeça-se alvará para pagamento dos honorários ao perito judicial.

Processo 0806201-08.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.S.M.S.C.S. - Exectdo: R.R.C.

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

1. - A documentação carreada aos autos ao longo do trâmite processual, demonstra o exaurimento, pelo(a) Exequente/ Credor(a), dos recursos ao seu dispor para localização de bens ou valores passíveis de penhora e, via de consequência, justificada a adoção da medida excepcional, consistente na requisição de informações através do INFOJUD. Providencie a escritania a requisição, utilizando-se da ferramenta referida, de cópia das declarações de bens e rendimentos apresentadas pelo(a)s Executado/Devedor(a)s à Receita Federal nos últimos três anos. Com a juntada aos autos, oportunize-se a manifestação das partes no prazo comum de dez (10) dias, observando, a escritania, o teor do §2º, do art. 487, do Código de Normas da CGJ/TJMS. 2. - Com o deferimento da utilização do INFOJUD, mostra-se despendioso o uso do SNIPER porquanto ambos têm semelhante alcance. Extratos Infojud de fls.205-207

Processo 0806439-75.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809810-81.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargda: Ivana Godoy Rith

ADV: LAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436MS/)

ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671MS/)

ADV: THAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010MS/)

“...Intime-se o(a) Exequente, através dos procuradores que o(a) representam, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas da lei.”

Processo 0806757-58.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801598-37.2023.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Aparecida Costa de Barros

ADV: DAYSE COSTA BARROS (OAB 13603/MS)

Despacho de Fl. 135: A despeito do recolhimento das custas de ingresso, tanto o conteúdo da exordial quanto do aditamento (fls. 75/88) são confusos e ostentam vícios, de modo que, nos termos do art. 321 do CPC, faculto à Embargante emendas para: i) informar seu endereço eletrônico, se o possuir (art. 319, II, CPC); ii) carrear, em ordem cronológica e sequencial, em complementação àquelas já colacionadas (fls. 12/68), cópias das principais peças da execução embargada (v.g., petição inicial, título executivo em sua integralidade, citação, penhora e do último ato expropriatório) - (ex vi do art. 914, §1º do CPC), considerando a juntada apenas de cópia da petição inicial daquela ação e de parte do título executivo; iii) esclarecer e, se for o caso, adequar os pedidos deduzidos, considerando que a despeito da possibilidade de serem alegadas em sede de embargos do devedor quaisquer das matérias suscetíveis de serem deduzidas como defesa em processo de conhecimento, não há clareza nos pedidos formulados às fls. 8, posteriormente reformulados às fls. 88, letra “d”; iv) adequar o pedido feito na letra “b”, do aditamento (fls. 75/88), diante da impossibilidade de inclusão no polo passivo daqueles que não integraram o polo ativo da execução embargada; Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia total e/ou parcial. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806797-40.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Stabile de Andrade - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Concedo ao Autor a dilação solicitada (fls. 53/54), devendo, em derradeiros (5) dias e independentemente de nova intimação, dar cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, prevalecendo as advertências lá mencionadas. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807009-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Adelair Gonçalves de Araujo - Réu: Marcelo Barbosa

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274MS/)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Desp. fls. 124: "Demonstrado o justo impedimento para o comparecimento da advogada da Autora à audiência designada para o próximo dia 24/agosto (cert. fls. 99), por conta de procedimento cirúrgico ao qual será submetida na mesma data (doc. Fls. 117), redesigne-se o ato, já que não houve manifestação expressa da Ré demonstrando seu desinteresse pela autocomposição (ex vi do artigo 334, §4º, I, CPC). Intimem-se. Ao seu tempo retornem." Desp. fls. 126: "Avoquei os autos ao perceber o equívoco perpetrado ao proferir a decisão anterior sem deixar de designar nova data para audiência de instrução. Tendo acolhido a justificativa apresentada pela Autora, diante da impossibilidade de sua advogada comparecer ao ato designado em razão de problemas de saúde, redesigno a audiência de instrução para o dia 26 de outubro de 2023, às 14h30min, mantidos, no mais, os demais termos da decisão de saneamento Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0807166-34.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0013077-61.2003.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Repte: Jmms Administração de Imóveis - Reqdo: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236MS/)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905MS/)

ADV: JOÃO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703MS/)

ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Uma vez que se trata de processo virtual e como tal constantemente à disposição para acesso e consulta pelas partes, não há interesse jurídico para emissão da referida certidão de objeto e pé, providência esta cuja execução, por sua vez, importaria em afastar um dentre os escassos servidores da escrivania da execução de outras e essenciais tarefas, em manifesto prejuízo à prestação jurisdicional. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807249-50.2023.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Autor: Ferle Assessoria e Gestão Empresarial Ltda - Eldir Ferle - Valdir Ferle - Adir Ferle - Renato Ferle - Rudi Ferle - Elzira Ferle Marra - Tereza Ferle Ono - Réu: Wanderlei Miguel da Conceição

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Verifico que o valor atribuído à causa na emenda (fls. 114/126) não está correto pois deve, por expressa previsão legal, corresponder ao valor do contrato que se pretende rescindir. O art. 292, inciso II, do Código de Processo Civil estabelece que, na ação que vier a discutir a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa corresponderá ao valor do contrato ou de sua parte controvertida. No caso investido, a pretensão principal formulada pelos Autores é a rescisão do compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e, apenas como consequência desta serão devidas, eventualmente, as multas contratuais e a taxa de fruição (...) Diante dessa conjuntura, recebo em parte a emenda de fls. 114/126 que passa a integrar a petição inicial e, de ofício, corrijo e fixo o valor da causa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no artigo 292, inciso II e §3º, do CPC. Outrossim, certifique a escrivania, eventual incidência e de custas complementares; em caso positivo, expeça-se a guia complementar e intimem-se os AA. para recolhimento, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (art. 290, CPC); em caso negativo, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Guia/boleto para pagamento nas fls. 144-145

Processo 0807275-19.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre a impenhorabilidade suscitada, concedo a(o) Credor(a) o prazo de cinco (05) dias. Junte a escrivania o extrato com o resultado da ordem de bloqueio. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807347-35.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eva Carmona Salina - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Faculto à parte autora emendar a petição inicial para que:- i) decline, na qualificação pessoal, qual sua profissão e estado civil; ii) indique precisamente qual(is) o(s) contrato(s) objeto(s) desta ação; iii) comprove a inscrição de seu nome e número de CPF em cadastros negativos, considerando a imprestabilidade do documento carreado (fls. 20/24), cuja fonte não pode ser identificada, donde não se pode extrair a(o) responsável pelo apontamento, identificar em qual cadastro teria ocorrido a inserção e quanto menos aferir a existência e/ou prevalência da anotação; iv) especifique a ação ou omissão perpetrada por cada uma das Rés e, consequentemente, da razão de terem sido ambas incluídas no polo passivo; v) esclareça a existência ou não da dívida que ensejou a alegada restrição, se já foi quitada ou não, comprovando, se for o caso, o respectivo pagamento, demonstrando não se tratar de devedora contumaz, à luz do que enuncia a Súmula 385 do STJ; e, vi) formule pedido certo e determinado acerca do que pretende quanto à referida dívida, discriminando a numeração do respectivo contrato, data de vencimento, valor, etc; substituindo aquele requerimento genérico do item 'e', tópico I, de fls. 11. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807535-28.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Simone Regina Santos Silva

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272MS/)

ADV: MURILO PERES DE MATOS (OAB 24561/MS)

A certificadora utilizada pela Autora ReclamaJus, não consta nas listas do ICP-Brasil, de modo que não serve para conferir validade, para fins judiciais, ao instrumento de mandato e à declaração de hipossuficiência de fls. 21/22. Outrossim, concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de nova procuração atualizada, devidamente assinada, em que constitui como seu(s) advogado(s) aquele(s) que subscreve(m) a peça preambular, procedendo igualmente em relação à declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da inicial e/ou da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

**Processo 0807654-86.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul Ms - Réu: John Victor Siqueira de Mattos

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/10/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808189-15.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Réu: Leandro Rodrigo Boer

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847A/MS)

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Intimada a parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito ante informação de p. 116-118.

Processo 0808302-37.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Aldemir Correa da Silva e outro

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972MS/)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

Fica intimado o Executado para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários atualizados, porquanto, o número 237 (Bradesco) refere-se a banco diverso do mencionado às fls. 378.

Processo 0808739-78.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Izabel Boita Gomes - Francisco Lima de Sousa Júnior - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Sentença de fls.299: "...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor bloqueado para conta bancária indicada pelo causídico ao qual foram conferidos poderes específicos para dar quitação e fazer o levantamento em nome de sua constituínte.

Processo 0808821-41.2023.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829MS/)

Despacho de Fl. 46: Faculto ao Autor emendar a petição inicial para instrui-la com os extratos da movimentação financeira verificada na(s) conta(s) vinculada(s) à operação discutida - contrato eletrônico nº 725/2.810.507, não só para demonstrar a liberação do(s) crédito(s), como a origem e a forma de composição da dívida objeto da lide. Prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809093-35.2023.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Despacho de Fl. 114: Faculto à Autora a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, regularize sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração outorgado ao(s) advogado(s) que assina(m) digitalmente a exordial, porquanto aquele colacionado às fls. 13 não contém a assinatura da outorgante, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, comprove, ainda, o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (cf. art. 290, do CPC) Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809311-63.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Teor do Ato: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0809714-66.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809141-96.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Alexandro Ramos Gomes - Embargdo: Action & Price Me

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Despacho de Fl. 130: Para, querendo, manifestar-se sobre a pretensão da Embargada (fls. 128), concedo a(o) Embargado o prazo de cinco (5) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809781-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Leandro Luís Assunção - Réu: Localiza Rent A Car S.a.

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: JESSICA MAAKAROUN TUCCI (OAB 20444/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/10/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC

**Processo 0809803-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Leobaldo Jose Azocar Rondon - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 65/214), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809870-25.2020.8.12.0002 - Usucapião - Aquisição

Autor: André Rodrigues da Silva - Ramona Duarte de da Silva - Réu: Espólio de Antonio Moraes dos Santos - Derluce de Souza Moraes

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060MS/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Despacho de Fl. 355: Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0809883-53.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: L.V.G. - Ré: H.A.M.S.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810416-80.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Eliane Luiza Feitosa Camargo - Executo: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Desp. fls. 423: "Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) credor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) devedor(a) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica intimada a Autora para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência de numerário.

Processo 0810504-50.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lourdes Bezerra da Silva Barroso - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEXANDRE GOMES FERREIRA (OAB 460103/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0811353-90.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Sergio Green - Nilza de Melo Raulino Green

ADV: FABIANO RODELIN COQUETTI (OAB 12692MS/)

Despacho de Fl. 326: Diante da impugnação deduzida pelo Autor, concedo ao(a) Ré(u) Silvano Martins Leite a oportunidade para produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada, no prazo de quinze (15) dias, de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Certifique a escritania se foram feitas todas citações e intimações determinadas no despacho inicial; em caso positivo, se transcorreram os prazos para eventuais impugnações; em caso negativo, intimem-se os AA para providencia-las, em quinze dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811610-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Odair Schellin Me - Réu: Transportadora Rodomaster Ltda-me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MAURICIO FRANCISCO DE LIMA TYKALOWITZ (OAB 66147/RS)

Sent. fls. 332/342: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, o que faço atenta à ausência de complexidade para solução desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias."

Processo 0812028-82.2022.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972MS/)

Despacho de Fl. 224: VISTOS etc. Ab initio, destaco que é atribuição do oficial de justiça certificar que, por três vezes, não encontrou o réu em seu domicílio ou residência e apresentar os fundamentos da suspeita de ocultação; e, nesse contexto, decidir pela citação por hora certa, com a intimação de qualquer pessoa da família ou vizinho de que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação na hora designada, pois "ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; ao oficial de justiça é que compete verificar se é caso ou não de aplicação do art. 227" (JTA 120/44), em referência ao artigo do antigo CPC/73, atual artigo 252 do CPC/15. In casu, não foram certificados pelo meirinho, às fls. 216, qualquer indício e/ou suspeita de ocultação pelo Réu; porém, as informações que lhe foram prestadas, naquela ocasião, são manifestamente incompatíveis com o teor da certidão de fls. 223, extraída de outro processo, cujo mandado fora integralmente cumprido em relação a mesma pessoa, em idêntico endereço e com apenas um dia de diferença entre as diligências. Nessa conjuntura, renove-se a tentativa de citação do Réu, no mesmo endereço, devendo desta feita o oficial de justiça estar atento e certificar eventual suspeita de ocultação pelo citando, hipótese em que deverá dar integral cumprimento ao disposto nos artigos 252, caput, e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.



Processo 0812608-83.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800347-23.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Sandra Reginha Bezerra Magalhães - Embargado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profis. da Saúde, das Ciências e das Artes de Dourados uniprime Dourados

ADV: ANTÔNIO BEZERRA LIMA (OAB 208739/SP)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: LINCON THOMANN (OAB 260770/SP)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Decisão de Fl. 321: VISTOS etc. Indefiro a pretensa intimação do perito judicial para responder ao “quesitos complementares formulados pelo Assistente Técnico da Embargante”(verbis), a um, porque este, em não sendo parte no processo, não detém legitimidade para formula-los; e, a dois, porquanto cabe ao perito do juízo desenvolver seus trabalhos de acordo com a técnica pertinente e apresentar suas conclusões, e não refutar o trabalho ou as conclusões dos assistentes técnicos contratados pelas partes. Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812904-37.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Fátima Sueli Pinha Pereira - João Pereira de Melo - Réu: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda - Corpal Vival dos Ipês Empreendimentos Ltda

ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172MS/)

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432MS/)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

Para, querendo, manifestarem-se sobre os termos das respostas e documentos apresentados pelas Rés (fls. 182/455), concedo aos Autores o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0814955-89.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Jorge da Rocha Sotolani - Exectda: Elissandra Santos Batista Fukushima - Paulo César do Nascimento Dauzacker - Me - Paulo Cezar do Nascimento Dauzacker

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Fica intimado o Autor para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para transferência do numerário.

Processo 0815931-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Altino Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos da Superior Instância, após, os autos serão arquivados.

Processo 0815952-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Simone Soares dos Anjos Zumba - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).

Processo 0817060-39.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Lindalva da Silva

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438S/P)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781MS /)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Sent. fls. 405: "ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Providencie-se a transferência da integralidade do valor depositado para conta bancária já indicada pelos causídicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2023

Processo 0804061-49.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Lourdes

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria de Lourdes, R\$ 2.749,20

Processo 0805195-14.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Augusto Almeida Filho

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Augusto Almeida Filho, R\$ 3.697,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2023

Processo 0806077-44.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Mbm Previdência Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mbm Previdência Complementar, R\$ 360,24 - Banco Bradesco S/A, R\$ 1.440,96

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2023

Processo 0807698-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R\$ 1.801,20

Processo 0812074-52.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqdo: Victor Gabiatti

ADV: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: LETÍCIA GABBIATTI MENEGHETTI (OAB 18807MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Victor Gabiatti, R\$ 1.753,80

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2023

Processo 0000253-60.2009.8.12.0002 (002.09.000253-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 689-694 e anexos, bem como sobre as informações Infojud e Renajud.

Processo 0001603-92.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Alexandre Krolow da Silva - Réu: G.S Logistica Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103MS/)

ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868RS/)

Decisão de fls.99/101: Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição deste feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. Outrossim, prevê o art. 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Art. 138. O prosseguimento dos processos em que haja pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, só se dará após análise judicial. § 1º Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, se o autor, intimado, não realizar o pagamento da taxa judiciária devida, o processo será remetido à conclusão para fins de cancelamento da distribuição. § 2º Cancelada a distribuição e decorrido o prazo recursal sem reforma, a cobrança do débito seguirá o procedimento previsto nos artigos seguintes. § 3º No processo em que for comprovado erro do sistema informatizado que enseje o seu cancelamento, não será exigido o pagamento de custas. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA NO-VA ESCOLA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, E CONDENOU A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DA EXEQUENTE PRETENDENDO A EXCLUSÃO DE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL E DE QUE NÃO HOUE A TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. - Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, bem como de recolhimento das custas ao final, a parte Autora foi intimada para o recolhimento das mesmas, permanecendo inerte - Não há necessidade de prévia intimação pessoal da parte para o recolhimento das custas. Precedentes Jurisprudenciais - O cancelamento da distribuição inicial por falta de pagamento do preparo no prazo devido enseja, automaticamente, o recolhimento de custas processuais, uma vez que houve a movimentação da máquina judiciária. Incidência do Enunciado nº 24 do FETJ: "O cancelamento da distribuição inicial, por falta de pagamento do preparo no prazo devido, somente enseja o recolhimento de custas dispensando-se o pagamento da taxa judiciária". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-RJ - APL: 00012488020208190006, Relator: Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES, Data de Julgamento: 29/03/2022, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/04/2022). A determinação quanto ao recolhimento das custas finais, portanto, é medida que se impõe. Promova-se, portanto, o necessário para recolhimento das custas processuais. R. I-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0002002-24.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800539-24.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Rogerio Lovizetto Gonçalves Leite

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768S/P)

"Vistos etc., Pela derradeira vez, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial para adequa-la ao disposto no art. 319 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento liminar. Sem prejuízo, em idêntico prazo, manifeste-se acerca da petição de pp. 96/98. Intime(m)-se."

**Processo 0003054-22.2004.8.12.0002/02 (002.04.003054-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Itacir Molossi - Executo: Claudio Luiz Zuntini - Maria Magdalena Zuntini

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385)

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS/)

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350MS /)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 266/267 e 268, e com fulcro nos arts. 924, III, e 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta Ação de Execução de Honorários que Itacir Molossi move(m) contra Claudio Luiz Zuntini e Maria Magdalena Zuntini. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Eventuais custas processuais (se houver) estão a cargo da parte executada, e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso já deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, nos termos do que disciplina o disposto no art. 98, §3º, do CPC P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0004920-65.2004.8.12.0002/02 (apensado ao Processo 0004920-65.2004.8.12.0002) (002.04.004920-7/00002)**- Execução de Honorários - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Alessandro Lemes Fagundes - Executo: Hospital Santa Maria Ltda

ADV: JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

ADV: IEDA MARA LEITE (OAB 008.261/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 005.677/MS)

ADV: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Considerando ser o interesse da parte autora a concretização da penhora junto ao juízo de destino, comprove a mesma, em quinze dias, juntando aos autos o termo respectivo. Intime(m)-se.

Processo 0006136-36.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803854-36.2012.8.12.0002) - Cumprimento de sentença**- Perdas e Danos**

Exeqte: Eidy Hoshida - Executo: Ricardo Antonio Pazza Korb - Paulo Ricardo Korb - TerIntCer: Eliseu Gaspar Pradebon - Elva Maria Possebon Pradebon - Luiz Carlos Masnik Ferreira - Nelcy Maria Ferreira - Ildemar Corrêa - Ivanir Aparecida Pazza Korb e outros - Leiloeiro: Milena Rosa Di Giacomo Adri - TerIntCer: Dimensão Comércio Agrícola Ltda e outros

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570MS/)

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA (OAB 2005/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

ADV: EUDOCIO GONZALES NETO (OAB 3923/MS)

ADV: CARLOS ISMAR BARALDI (OAB 006.318/MS)

ADV: EUDOCIO GONZALES NETO (OAB 003.923/MS)

Ante a ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação de p. 980. Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Caso não tenha tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado (o que deverá ser certificado nos autos), promover-se-á o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. Conforme §3º, art. 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu



endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo códex). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Oficie-se ao INCRA conforme requerido pelo autor (pp. 996/997). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0006629-13.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vicente de Castro Lopes e outro

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Vistos etc., Indefiro, por ora, a expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que é evidente que a medida terá pouca efetividade prática. Isso porque, em regra, o endereço de cadastro do veículo é o do domicílio de seu proprietário. Ademais, por cuidarem-se de bens móveis não ficam adstritos a um único local. Assim, indique a parte exequente, em quinze dias, o endereço para o qual pretende que se expeça o mandado de penhora. Caso apresentado o endereço, expeça-se o necessário para a constrição. Realizada a penhora, promova esta serventia judicial o respectivo registro via sistema RENAJUD, anexando-se aos autos o espelho respectivo. Após, diga a parte exequente, em cinco dias, requerendo o que reputar pertinente. Não localizado o veículo, diga a parte exequente, em quinze dias, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado à p. 98. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0008560-85.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcio Fortini - Camila Tavares da Silva Zampieri - Luciano da Silva Borges - Exectda: Stella Mary Esteche Pavão - Terezinha Paniago de Oliveira

ADV: BRUNA PAVÃO PASSOS (OAB 26316MS/)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772MS /)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322MS/)

"Avalie-se o bem penhorado à p. 134. Ante a desnecessidade de conhecimentos especializados, a avaliação será realizada pelo Sr. Oficial de Justiça designado para cumprimento (art. 870 do Código de Processo Civil). Nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, o laudo apresentado dever especificar "I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram; II o valor dos bens". Após, vindo aos autos o laudo respectivo, sobre estes manifestem-se as partes, em cinco dias."

Processo 0008560-85.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcio Fortini - Camila Tavares da Silva Zampieri - Luciano da Silva Borges

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322MS/)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772MS /)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0010177-95.2009.8.12.0002 (002.09.010177-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Exectdo: Martelli Equipamentos Industriais Ltda

ADV: ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI (OAB 11415/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO MARTINUSSI (OAB 190163/SP)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: AXWEL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819MS/)

ADV: RONNY HOSSE GATTO (OAB 171639/SP)

"Vistos etc., Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do incidente apenso. Intime(m)-se."

Processo 0040360-11.1993.8.12.0002 (002.93.040360-0) - Cumprimento de sentença

Autor: Alexandre Mariano Goulart Silva e outros - Herdeiro: Ducelina Goulart Silva - Cristina Maria Silva Simioni - Alexandre Mariano Goulart Silva - César Augusto Goulart Silva - Olegário Mariano Goulart Silva - Réu: Domingos Dinale Favoreto

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: LAURO MOISES DE MOURA BASTOS (OAB 64593/RS)

ADV: GIULLIANO MORETTO SCHNADELBACH (OAB 79317/RS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno da carta precatória de fls. 2095-2560.

Processo 0100106-81.2005.8.12.0002/01 (002.05.100106-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: André Lange Neto - Exectdo: Ilson Alencastro Verão - Solange Vilela Verão

ADV: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Aguarde-se em arquivo provisório até novembro de 2023 ou anterior manifestação da parte interessada. Intime(m)-se.

Processo 0102683-27.2008.8.12.0002/01 (002.08.102683-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Marli Glória Góes Pedroso - Reqda: Maria Aparecida dos Santos - Nivaldo Almeida e Silva - TerIntCer: Luzinete da Silva Landgraf - Leiloeiro: Ad Astra Per - Maria Fixer

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo



que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogação sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único): c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. Conforme §3º, art. 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo código). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Antes de iniciado o presente procedimento deverá esta serventia judicial verificar se a avaliação foi realizada há mais de um ano; em caso positivo, proceda-se à nova avaliação, intimando-se as partes. Não havendo impugnação, prossiga-se conforme determinado. Havendo impugnação, faça-se conclusão imediata, no fluxo de urgência, para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0102683-27.2008.8.12.0002/01 (002.08.102683-0/00001) - Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Marli Glória Góes Pedroso - Reqda: Maria Aparecida dos Santos - Nivaldo Almeida e Silva - TerIntCer: Luzinete da Silva Landgraf - Leiloeiro: Ad Astra Per - Maria Fixer
ADV: MARCELO DE SOUZA PINTO (OAB 13689/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Ao autor para no prazo de quinze (15) dias, juntar aos autos, as certidões atualizadas e exigidas pelas NSCGJMS., para fins de designar datas leilão.

Processo 0203379-03.2010.8.12.0002 (002.10.203379-1) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Abdias Aparecido de Paula - Exeqte: José Roberto Carli - Executo: Abdias Aparecido de Paula
ADV: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541MS /)
ADV: ÊNIO BIANCHI FREITAS (OAB 16044MS/)
Vistos etc., Acerca dos documentos de pp. 676/712, manifeste-se a parte executada, querendo, em quinze dias. Intime(m)-se.

Processo 0800159-25.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Maria Carolina de Souza Silva - Autora: Natália de Souza Marques - Aécio Pereira da Silva - Exeqte: Heitor Oliveira Barbosa - Executo: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Sent parte dispositiva...DISPOSITIVO. Ante o exposto, e por tudo o que mais nos autos consta: a) Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer um excesso de execução no montante de R\$ 1.748,85 (mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). b) Considerando que o valor da condenação foi depositado tempestivamente (p. 406), com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Aécio Pereira da Silva, Heitor Oliveira Barbosa, Maria Carolina de Souza Silva e Natália de Souza Marques move contra Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda e São Bento Incorporadora Ltda. Diante do acolhimento da impugnação, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte executada que, considerando o proveito econômico obtido pelo executado, bem como a simplicidade da matéria, fixo em 10% sobre o valor do excesso apurados (CPC, § 2º e, art. 85). Suspendo a exigibilidade de tal verba, uma vez que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) incontroverso (R\$ 46.576,67), com eventuais rendimentos. Levante(m)-



se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800263-90.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luciano Erich Ranzi - Ré: Ivone Rodrigues Macieski - Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857MS/)

Decisão de fls.261: Vistos etc., Para a realização da perícia, em substituição, nomeio Thiago Rafael Pretto, engenheiro civil cadastrada junto ao CPTEC deste E. Tribunal de Justiça, e-mail: thiagorafaelpretto@gmail.com, telefone: (67) 99643-3631, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Outrossim, o perito deverá ser cientificado da decisão de pp. 141/144, bem como que o valor dos honorários já foram fixados em R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), atualizados desde o dia 20 de maio de 2020 (pp. 186/188 e pp. 217/218). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0800345-53.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Exeqte: Bruna Campos dos Santos - Alana Moreno dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Bradesco Consórcio S/A

ADV: MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS (OAB 337841/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCÉLIO DE PAULO MELCHOR (OAB 253361/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Nos termos do art.523, § 1º do Código de Processo Civil, não ocorrendo o pagamento voluntário do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze dias), o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios de 10%: "Art.523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. No caso em tela, verifica-se que apenas parte do valor exequendo foi efetuado dentro do prazo legal, sendo que o depósito de p. 891 foi realizado, de fato, em 07 de junho de 2023, a destempo portanto. Infere-se dos autos que ambos os requeridos, solidariamente responsáveis, foram intimados para pagamento, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil, em 04 de maio de 2023, tendo o prazo expirado em 25 de maio de 2023. Por esta razão se impõe a aplicação da referida sanção. Com efeito, tendo em vista que o depósito do valor exequendo foi realizado pela parte requerida após o prazo legal, são devidos a multa e os honorários previstos no § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, promovam as executadas, em cinco dias, a complementação do valor, conforme cálculo de p. 901, devidamente atualizado e com incidência de juros até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

Processo 0800718-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do mandado de p. 121, requerendo o que de direito.

Processo 0800949-53.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Airton Alves - Exectdo: OI S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 16214MS/)

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933MS /)

Verifico que já restou emitida a certidão de crédito em atendimento ao determinado na sentença de pp. 352/353. Assim, e uma vez que exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. l-se.

Processo 0801032-88.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Camila Michelan de Almeida

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377MS/)

Intimação da parte autora da expedição de carta precatória às fls.88 já encaminhada via malote digital às fls.89/90, devendo acompanhar os atos processuais, bem como efetuar o pagamento das custas e diligências do Oficial de Justiça no Juízo deprecado.

Processo 0801080-96.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805258-20.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: José Pereira dos Santos

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223MS /)

Vistos etc., Acerca da manifestação de pp. 211/213, manifeste-se a parte requerente, em dez dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação acerca dos cálculos. Intime(m)-se.

Processo 0801241-33.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Luiz André Dias Pinheiro

ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)

Acerca da impugnação do cumprimento de sentença apresentado pela autarquia de pp. 285/287, bem como documentos que a instruem (pp. 288/299), diga a parte autora, em quinze dias, nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0801360-52.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: José Francisco da Silva - Juliano Machado Chitolina - Milton Aparecido Olsen Messa - Exectdo: Sb Monte São Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda



ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 406/408. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCP, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0801369-77.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809852-38.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco PAN S.A - Exectdo: Luiz Paulo Gomes

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714PE/)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474MS/)

"Vistos etc., Cumpra-se conforme determinado no item 3.2.1 (pp. 104/105). Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se."

Processo 0801386-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Aldeni Alves Pessoa - Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857MS/)

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 55302DF/)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827DF/)

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF)

Decisão de fls.57: Vistos etc., Nesta AÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS C/C DANOS MORAIS proposta por Aldeni Alves Pessoa contra Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda, cumpre decidir acerca da imposição de multa por conduta da parte Aldeno Alves Pessoa, ausente à audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, a despeito de devidamente intimada. De fato, válida a intimação das partes para comparecimento à referida audiência, "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (§8º do art. 334 do CPC). Ante o exposto, aplico ao autor Aldeno Alves Pessoa multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa será revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca da referida decisão, para que adote as providências que reputar cabíveis. Por fim, faculto às partes que, no prazo de quinze dias, informem se possuem outras provas a serem produzidas, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Intimem-se.

Processo 0801453-78.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Reinaldo Pereira da Silva - Réu: São Bento Incorporadora Ltda - GAP Participações Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801612-21.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Howarld Daniel Cortez Mudarra - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.210, motivo: Desconhecido, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801788-97.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sueli Mendonça Rodrigues - Réu: Magazine Luiza S/A - Positivo Informática S.a.

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

ADV: CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON (OAB 95182SP/)

Despacho de fls.168: Vistos etc., Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0801836-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Egislaine de Andrade Ribeiro - Réu: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)



ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 159/165: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão do reconhecimento da litispendência, o que faço com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 80, II e V, do CPC, considero a parte autora litigante de má-fé, e a condeno ao pagamento da multa em favor da parte ré, que fixo em 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 81 do CPC). Saliento "que a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" (§4º do art. 98 do CPC). Com esteio no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte requerida, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802178-67.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Flavio Guimarães

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.57: Certifico que diligenciei à Rua W10, 1145, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali fui atendido pelo morador dos fundos, Sr. Gilmar, que afirmou residir no local desde novembro/22 e desconhece a pessoa indicada no mandado, bem como, na casa da frente reside o Sr. Everton com sua esposa, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Adriano Borges de Oliveira. Devolvo o presente mandado para providências cabíveis.

Processo 0802219-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: J.A.M. - Réu: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORRÊA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Despacho de fls.262: Vistos etc., Manifeste-se a parte autora acerca da petição de pp. 253/258. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das provas requeridas às pp. 240/242. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0802445-73.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Giovane José dos Santos

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS/)

Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da certidão de f. 109, requerendo o que de direito.

Processo 0802454-98.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Eduardo Ferreira da Vera Cruz

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS/)

Autos nº 0802454-98.2023.8.12.0002 Vistos etc., Por tratar-se de matéria não sujeita à transação, deixa-se de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §4º, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando o cunho social da demanda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, o disposto no art. 381, inciso II, do CPC, e bem assim, a Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que no art. 1º, inciso I, propõe que se antecipe a prova pericial já no despacho inicial em ações movidas contra o Instituto Nacional do Seguro Social, que busquem a concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente, antecipo a prova pericial. Os honorários do perito serão suportados pela parte ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais estão a cargo da autarquia ré, consoante disposto no art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93 cujos recursos são públicos; atento ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R\$ 900,00 (novecentos reais), quantia essa superior a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: "FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUÍZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorários periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade." (Agravado nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial, especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora; (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa



ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. Ante o exposto, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico ortopedista, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame médico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatório médico trazido pela parte autora, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Por fim, a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. R. Intimem-se.

Processo 0802766-60.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Seijin Arakaki - Exectda: Aparecida Batista

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816MS /)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

Ante a ausência de impugnação, homologo o laudo de avaliação de pp. 183/184. Determino a realização de alienação judicial eletrônica. Caso não tenha tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado (o que deverá ser certificado nos autos), promover-se-á o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitam sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. Conforme §3º, art. 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo códex). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802766-60.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Aparecida Batista

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816MS /)

Ao autor para no prazo de quinze dias, juntar aos autos, as certidões atualizadas e exigidas pelas NSCGJMS., para fins de designar datas para leilão

**Processo 0802823-97.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: José Gomes dos Santos - Rita Noemia Moreira Pereira

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: ISABELLE TALHARI DOS SANTOS (OAB 27314MS/)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Diante do contido na petição de pp. 247/253, ratificada às pp. 266/267, e com fulcro no art. 922, caput, do Código de Processo Civil, declaro suspenso o andamento desta ação de execução, durante o prazo concedido pela parte credora para que o(s) executado(s) cumpra(m) voluntariamente a obrigação. Proceda-se o levantamento dos valores bloqueados em favor da parte exequente, nos termos do acordo. Todavia, indefiro o pedido de pp. 266/267, pois, além de ausente qualquer prova do quanto alegado, é certo que a ordem já foi cancelada por este juízo, devendo eventual bloqueio da conta ser apurado pela própria parte junto a instituição financeira, até mesmo porque, como já dito, nenhum indício há de que o imbróglia tenha ligação com o SISBAJUD. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Deverá(ão) a(s) parte(s) credora(s) informar o cumprimento (ou não da obrigação), oportunamente. Aguardem os autos em arquivo provisório.

Processo 0802884-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Lídia Cascó Cardenal Santos

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada dos documentos de fl. 352/369, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803002-60.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Gicelda Gomes dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sent parte dispositiva... Trata-se de execução invertida em que a parte devedora propõe ao credor o pagamento dos débitos provenientes da decisão proferida antes que este possa promover o cumprimento de sentença, fundado assim no princípio da celeridade e economia processual. A matéria veio disciplinada no artigo 526, do novo Código de Processo Civil, como cumprimento voluntário ou espontâneo de sentença. Tem-se pela informação constante nas petições de pp. 308/312, 323/326 e 336 que o débito existente foi liquidado. Assim, a devedora satisfaz sua obrigação e o presente processo deve ser declarado extinto, nos termos do artigo 526, § 3.º, do NCPC. Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face do credor Gicelda Gomes dos Santos por adimplemento. Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido à(s) p(p). 336. P. R. Intimem-se, e, recolhidas eventuais custas remanescentes do processo principal, arquivem-se.

Processo 0803107-18.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcio Yugo Tanamati - Exectda: Stella Mary Esteche Pavão - Terezinha Paniago de Oliveira

ADV: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)

ADV: BRUNA PAVÃO PASSOS (OAB 26316MS/)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

"Avalie-se o bem penhorado à p. 317. Ante a desnecessidade de conhecimentos especializados, a avaliação será realizada pelo Sr. Oficial de Justiça designado para cumprimento (art. 870 do Código de Processo Civil). Nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, o laudo apresentado deve especificar "I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram; II o valor dos bens". Após, vindo aos autos o laudo respectivo, sobre estes manifestem-se as partes, em cinco dias."

Processo 0803107-18.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcio Yugo Tanamati

ADV: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0803165-21.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Serviços Hospitalares

Exeqte: Hospital Cassems Unidade Dourados

ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

"Vistos etc., Em razão do disposto no item 04 do acordo, em quinze dias, esclareça a parte exequente se almeja a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, ou a homologação da avença com a extinção do cumprimento de sentença. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se."

Processo 0803188-98.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Valter Riedo de Arruda - Maurício Rodrigues Camuci - Exectda: Celma Cristina Cestari da Silva - Debora Natividade Saldivar Marta Nichimura - Leandro Nichimura - Filemon de Carvalho - Maria Rita Pinheiro de Carvalho

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307MS /)

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696MS/)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: PEDRO DA SILVA ALMEIDA (OAB 25951/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelos executados Filemon de Carvalho e Maria Rita Pinheiro de Carvalho, para o fim de tão somente reconhecer o excesso da execução em R\$ 7.077,54 (sete mil e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), devendo a execução subsistir pela quantia de R\$ 120.779,42 (cento e vinte mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), situação em janeiro de 2020, referente ao débito principal e honorários sucumbenciais fixados na sentença. Condono a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) do valor



do excesso de execução (R\$ 7.077,54), em favor do(a) patrono(a) dos executados Filemon de Carvalho e Maria Rita Pinheiro de Carvalho que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, e com incidência de juros da mora de um por cento ao mês, contados a partir da estabilização desta decisão, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Defiro aos executados Filemon de Carvalho e Maria Rita Pinheiro de Carvalho os benefícios da gratuidade judiciária em relação às custas processuais incidentes a partir de seu requerimento (05/11/2021). Como corolário do quanto decidido, a parte exequente deverá dar continuidade ao cumprimento de sentença, apresentando nova planilha de cálculo, observando os parâmetros aqui delineados. R. Intimem-se.

Processo 0803445-74.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Geane Rodrigues dos Santos - Réu: OI S/A

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803498-94.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Michele Vieira Santos - Exectda: Daniela Espanguer Graciano

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332MS/)

ADV: DUQUE ESTRADA, LUZ & RIGONATTI PAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 987/MS)

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 508/511. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escritvã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCP, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0803592-71.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: José Silva de Oliveira - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 308/309. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escritvã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCP, art. 525, caput). Intimem-se. "

Processo 0803623-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda - Ré: Karine Bergamim Dalto - Marcio Avello Pinheiro

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652MS/)

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290MS/)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803668-42.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - I.C.S.C.F.S. - Exectdo: C.R.C.E.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS /)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897S/P)

Informe a parte exequente os endereços respectivos de forma a possibilitar a expedição dos ofícios requeridos à p. 317. Vindo aos autos tal informação, oficie-se às empresas mencionados requerendo que estas informe se mantém relacionamento ativo com a empresa requerida. Prazo de atendimento de dez dias. Desde já resta delegada à escritvã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

**Processo 0803986-10.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Joao Benites - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes do despacho de fl. 343: Autos nº 0803986-10.2023.8.12.0002 Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0804125-93.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Dilma de Souza - Executo: Banco Bradesco S/A - Chubb Seguros Brasil S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 350/352, 368 e 371/372, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Dilma de Souza move contra Banco Bradesco S/A e Chubb Seguros Brasil S.A.. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. O pagamento se deu em excesso. Libere-se ao Banco Bradesco, portanto, o que sobejar ao valor de R\$ 185,83 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804134-21.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ismael Mamede - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875SC/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes do despacho de fl. 120: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0804136-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: J.T.F.C. - Réu: S.E.S.M.G.S.S.

ADV: PATRÍCIA ALVES LOPES (OAB 17977MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200MS/)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733MS/)

Decisão de fls.208/209: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, após fixar os pontos controvertidos e deliberar acerca do ônus da prova, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Antes de deliberar acerca das provas requeridas, com o espoco de verificar a viabilidade da realização da prova técnica, determino à parte ré que informe, em quinze dias, se ainda possui o hidrômetro objeto da celeuma, já que o documento de p. 31 demonstra que o equipamento foi substituído. R-se. Intimem-se.

Processo 0804369-32.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Valdir Machado Rosa - Executo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 36134A/GO)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Vistos etc., I - A proporção remanescente de 50% dos honorários ficou a cargo da parte sucumbente, no caso, a seguradora ré. Os honorários foram fixados em 2017. Logo, o valor pago em 2023 deve ser atualizado pelo IGPM/FGV. Registra-se que a atualização não constituiu um acréscimo ao crédito, mas tão somente mantém o valor da moeda. Assim, intime-se novamente a parte requerida, para que, em quinze dias, deposite a diferença devida. II Diante dos documentos de pp. 607/611, que comprovam o repasse ao autor em março de 2021, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de quinze dias, restitua o montante de R\$356,33 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizado pelo IGPM/FGV, desde o dia 14 de dezembro de 2020 (p. 579). Decorrido o prazo e não depositados os valores devidos, seja pela autora, seja pela requerida, expeça(m)-se certidão(ões) de crédito em favor do perito. Outrossim, libere-se em favor do expert os valores depositados. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0804379-03.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 111.

**Processo 0804433-95.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ramão Elpidio Rodrigues Camargo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes do despacho de fl. 250: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0804466-27.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 353.

Processo 0804784-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Paulo Davi Oliveira Freitas

ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878/MS)

Intimação da parte autora para manifestar quanto a juntada de fl. 121/127, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804908-56.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Valkiria Christina Ferreira da Rosa - Réu: Csa Construtora e Incorporadora Ltda - Lucas Carvalho Stein Arruda

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)

Vistos etc., Nestes autos de Cumprimento de sentença que Valkiria Christina Ferreira da Rosa move(m) em face de Csa Construtora e Incorporadora Ltda e outro, partes já qualificadas, cumpre deliberar acerca do que segue: Efetivada a penhora dos imóveis matriculados sob nº 138.442 e 138.437 (pp. 298/303), procedeu-se também a sua avaliação judicial, conforme auto de pp. 307/308. Intimadas acerca da penhora e avaliação, a parte exequente, em manifestação de p. 313, requereu o prosseguimento da execução, já a executada quedou-se inerte (p. 315). Posteriormente, a parte executada, juntando os documentos de pp. 318/349, aventou a impenhorabilidade dos bens (pp. 316/317). Por sua vez, a parte exequente, concordando em parte, requereu a desistência da penhora em relação ao imóvel matriculado sob o nº 138.442 do SRI local. Ao fim, requereu a expropriação do imóvel matriculado sob o nº 138.437 do SRI local, com a designação de leilão judicial. Relatei o necessário. DECIDO. I. Primeiramente, homologo a desistência da penhora em relação ao imóvel matriculado sob o nº 138.442 do SRI local. Comunique-se o Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca. II. Em relação a impugnação apresentada pela parte executada em manifestação de pp. 316/317, deixo de conhecê-la, ante a sua evidente intempestividade, conforme certificado pela serventia do juízo à p. 315. III. Por fim, considerando que não houve impugnação à avaliação do imóvel objeto da penhora deferida nos autos, é de rigor sua homologação. Via de consequência, defiro o requerimento formulado pela parte exequente à p. 350, para o fim de determinar a realização de alienação judicial eletrônica. Outrossim, não tendo havido indicação, pela parte exequente, de leiloeiro público oficial ou corretor credenciado, há de se promover o sorteio eletrônico previsto no art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375, de 23 de agosto de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor sorteado para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site indicado após sorteio, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 21º. do Provimento nº. 375/2016 do CSM, bem como promover a publicação do edital no órgão oficial. A empresa de leilões sorteada se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da alienação designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandado judicial, mantendo ainda, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para divulgar as imagens do bem ofertado. IV- publicar na rede mundial de computadores edital que conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Caso o valor dos bens supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá promover a publicação dos editais ao menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 887, §3º, do Código de Processo Civil) e comprovar as publicações nos autos, sendo os custos financeiros pagos no final do processo. No caso dos processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita, os referidos editais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, e quitadas as despesas previstas no art. 10, caput, do Provimento 375/16 pela parte executada, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 375, de 23 de agosto de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 889, I, do NCPC) pelo diário ou, se não tiver procurador



constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Note-se que caso o executado seja revel e não tiver constituído advogado nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do mesmo código). Intime por mandado (com pelo menos 5 dias de antecedência), as pessoas relacionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil, salientando que o credor com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, deverá ser cientificado por ofício encaminhado aos autos originários da penhora, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Determino que o valor da avaliação seja corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, índice oficial, para o que deverá o credor ser intimado a providenciar no prazo de quinze dias. R. Intimem-se

Processo 0805054-97.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Tereza Caldeira Ganev - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

O presente feito encontra-se extinto, com prolação de sentença e levantamento de valores, de forma que a manifestação de pp. 571/575 mostra-se absolutamente irrelevante. Assim, e uma vez que exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. I-se.

Processo 0805056-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ernesto Galon - Enelise Pesente Galon - Réu: Jbs Aves Ltda - Frs Agro Avícola Industrial

ADV: JÉSSICA VASCAM DE AZEVEDO (OAB 24265MS/)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

intimação das partes quanto ao retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805156-17.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807893-13.2011.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Odete Barbosa Nantes de Oliveira

ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455MS/)

ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045MS/)

Intima a parte Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer no cartório desta 4ª Vara Cível, pessoalmente ou por meio de advogado com poderes específicos para prestar caução, para a lavratura do termo de caução nos moldes do que fora requerido em f. 52.

Processo 0805285-67.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Mauro Basile - Exectdo: Auto Posto Manaain Ltda.

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480MS/)

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Mais uma vez a petição de p. 209 não se mostra suficientemente clara. Ora, caso a parte autora pretenda a averbação da existência desta ação junto à matrícula do imóvel, poderá fazê-lo diretamente, munida da certidão respectiva. Outrossim, da detida análise do documento de pp. 210/213 verifica-se que sequer possível a penhora, eis que o bem em questão sequer se encontra na esfera patrimonial das duas executadas. Determino, pois, a suspensão pelo prazo de trinta dias a fim de que a parte exequente diligencie pela existência de bens capazes de expropriação judicial para satisfação do crédito. Finalmente, considerando que se realizaram diversas diligências sem que se tenham logrado encontrar bens que satisfaçam esta necessidade, e considerando que falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, até aqui, decorrido este prazo sem manifestação, desde já resta determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora. Intime(m)-se.

Processo 0805355-10.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

"Vistos etc., Para a homologação do acordo é indispensável que a parte requerida esteja assistida por advogado (CPC, art. 103). Assim, intime-se a autora, responsável pela juntada da avença, para que, em quinze dias, adote as providências necessárias para regularizar a representação processual do réu que, inclusive, já foi intimado para isso e ficou-se inerte (p. 346). Intime(m)-se."

Processo 0805397-88.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738S/P)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.99: Certifico e dou fé, que diligenciei a rua Justino Amaro de Matos nº 680 Jd. Caramuru, no dia e horário abaixo descrito onde fui informado pela Sra. Janaina Barreto que não conhece Fernanda, tampouco soube informar seu atual paradeiro, sendo assim em pesquisas logrei êxito na localização do seguinte nº 996026347, efetuei ligação sendo atendido por uma pessoa que identificou-se como Fernanda Bruno Melo, informando que encontra-se residindo atualmente á rua Luis Pinho Magalhães nº 394 Bairro Santa Izabel na Comarca de Ponta Porã/MS. Certifico ainda que enviei foto do mandado via aplicativo WhatsApp, sendo recebido pela ré, motivo pelo qual deixei de Citá-la e devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade.

Processo 0805411-14.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Planacon Construtora Ltda

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914MS/)

"Vistos etc., Tendo em vista que a execução processa-se no interesse do credor e, portanto, a penhora corre sob responsabilidade da parte exequente, defiro o requerido às pp. 132/133. Expeça-se o necessário para concretização da penhora e remoção. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se."

Processo 0805411-14.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Exeqte: Planacon Construtora Ltda

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914MS/)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e



o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0805602-93.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Roberto Luiz Braga - Réu: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos etc., Considerando que já existiam valores previamente depositados (pp. 447/448), em homenagem aos princípios da cooperação e da vedação do enriquecimento sem causa, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca de eventual excesso de pagamento. Intime(m)-se.

Processo 0805774-59.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cladiel Vilhalva Brites - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 39: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0805874-14.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivete de Fatima Fiel Alves Storti

ADV: LEANDRO SIMAS ALENCAR (OAB 16495MS/)

Dec. parte dispositiva....Ante o exposto, defiro o pedido de concessão de tutela de urgência, e determino a intimação da ré para, no prazo de dez dias, promover a exclusão dos descontos mensais referentes ao contrato nº 801474400 junto ao benefício previdenciário da parte autora, sob pena das sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R\$200,00 (duzentos reais), devidos cumulativamente por cada dia em que permanecerem os descontos, contados após o decurso do prazo estabelecido para sua exclusão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, ressalve-se que o cumprimento da tutela de urgência fica condicionada ao depósito dos valores dos empréstimos recebidos pela autora em sua conta bancária, no montante de R\$ 3.999,29 (três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), devendo o Cartório abrir conta judicial para tanto. Tão logo efetuado o depósito, intime-se a ré, nos termos acima estabelecidos. Nos termos do art. 334 do CPC, necessária a designação de audiência de conciliação, que somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §4º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela requerida, designo a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, para data e horário a serem certificados por esta serventia judicial, conforme pauta própria, observado prazo não inferior a sessenta dias desta data. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º). Citem-se os réus para, querendo, contestarem o pedido no prazo de quinze dias úteis, conforme art. 335 do CPC, cujo prazo terá início nos moldes do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, devendo ainda os réus serem cientificados dos termos dos §§1º e 2º desse artigo. Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (CPC, art. 334, parte final). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Defiro a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. R. Intimem-se.

Processo 0806053-26.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cooperativa

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: F.L.S.

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

ADV: GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS (OAB 19229/MS)

ADV: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS)

Vistos etc., É evidente que o cálculo de p. 1145 apresenta vício, uma vez que são implementados juros compostos. Assim, intime-se a parte exequente para, em quinze dias, corrigir seu cálculo, incluindo juros simples. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito. Intime(m)-se.

Processo 0806153-68.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Josefa Feliciano - Jovenilda Bezerra Felix - Nayara Paula de Almeida - Exectdo: Banco Agibank S.a.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Manifeste o executado, em cinco dias, acerca do bloqueio no valor de R\$179,49.

Processo 0806339-23.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806685-86.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valter Kioshi Fujii - Reqda: Debora Caroline Elias Zarpelon - Rodolfo Luiz Coelho Zarpelon - Luiz Augusto Coelho Zarpelon - Grazielle Coelho Zarpelon e outro

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

"Vistos etc., Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III,



do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se.”

Processo 0806448-08.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Herotildes da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dec. parte dispositiva... Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Incabível a fixação de honorários sucumbenciais em decorrência da rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça em análise de recurso repetitivo (REsp nº 1.134.186/RS). Estabilizada a presente decisão, libere-se em favor da parte exequente o valor bloqueado, com eventuais rendimentos, devendo a parte manifestar-se acerca de sua suficiência. Anote-se que a parte executada está sendo representada pela Defensoria Pública, a qual deverá ter vista dos autos. R. Intimem-se.

Processo 0806939-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Auto Posto Tereré Ltda.

ADV: ROBERTO CAVALLIERI (OAB 15912/PR)

ADV: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES (OAB 24641/PR)

Intimação das partes do despacho de fl. 4260: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Processo 0806944-71.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Victor Jorge Matos - Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira - Exectdo: Casa & Terra Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964DF/)

“Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 335 e 336, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Maria Alves da Silva, Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira e Victor Jorge Matos movem contra Casa Terra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.”

Processo 0806970-40.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Angela Hideko Hirakami - José Carlos de Alencar - Exectdo: Wagner Roberto dos Reis de Souza - Lindolf dos Reis de Souza - Paulo Sérgio de Souza

ADV: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Vistos etc., Nos termos do contido na petição de p. 213, e com fulcro nos arts. 924, III e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, homologo a transação realizada e extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Angela Hideko Hirakami move contra Lindolf dos Reis de Souza, Paulo Sérgio de Souza e Wagner Roberto dos Reis de Souza. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806976-76.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Lucia Parra de Campos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Defiro o pedido formulado pelo perito às pp. 295/296. Assim, intime-se a instituição financeira ré para que, no prazo de quinze dias, disponibilize o “demonstrativo de pagamentos do Contrato de Empréstimo Pessoal nº 0123348809938, desde o início da



relação contratual até os dias atuais, contendo data e valores amortizados". Com a vinda da mencionada documentação, intime-se o perito judicial acerca do seu conteúdo. Outrossim, deferido o prazo solicitado para conclusão do laudo pericial em vinte dias. Intime(m)-se.

Processo 0807062-47.2020.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça (necessária uma diligência por ato/pessoa) e quilometragem correspondente (em caso de endereço rural). A guia de pagamento poderá ser emitida no portal E-SAJ (www.tjms.jus.br) pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0807073-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Derval Cavilioni - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 265: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício pleno da profissão, o que pode ser contrário aos interesses da parte autora, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0807364-13.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda.

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 353/354. Intime(m)-se.

Processo 0807406-43.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND

ADV: ROSIMÉRI NUNES VASCONCELOS (OAB 12751/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Sent parte dispositiva.....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço ter operado a prescrição intercorrente da pretensão executiva nestes autos de Cumprimento de Sentença que Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados move(m) em face de Daniela Gomes Correa, e, por consequência, declaro extinto o processo, com base no art. 924, V, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, deixo de condenar a parte exequente em honorários advocatícios, uma vez que, inobstante o reconhecimento da prescrição, a parte executada é devedora da dívida aqui perseguida. Com o trânsito em julgado, levantem-se eventuais penhoras. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) haven-do apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações.

Processo 0807619-34.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: THAIS CARONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0807646-12.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S.A.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645AM/S)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644AM/S)

Intimação da parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de 02 diligências do Oficial de Justiça, necessárias à expedição do mandado requerido.

Processo 0807691-16.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Rogerio Kazumi Murakami

ADV: BIANCA MOREIRA DE MATTOS MARQUES (OAB 23582/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.114: Certifico que DEIXEI DE CITAR Maria de Almeida Lima, haja vista, não encontra-la. Na quadra 9, não localizei o lote 25. No lote 20, o residente Sr. Edmilson informou desconhecer a requerida. Devolvo o mandado para as providências cabíveis. . Dou fé.

Processo 0807753-27.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Tereza Caldeira Ganev - Guilherme Oliveira da Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Apresente a parte autora, em cinco dias, o memorial atualizado de seu crédito remanescente, já efetuado o decote devido, de forma a possibilitar o prosseguimento deste cumprimento. Requeira, ainda, o que reputar pertinente para satisfação de seu crédito. Intime(m)-se.

Processo 0808001-90.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Andre Vicentin Ferreira - Executo: Agriinvest - Gestão de Agronegócios e Investimentos Ltda

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402PR/)

ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681MS/)

"Vistos etc., Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921



do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se."

Processo 0808175-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Juliana Silva Marques Juchem - Réu: Green Park Incorporadora Spe Ltda e outro

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Despacho de fls.268: Vistos etc., Considerando que a gratuidade judiciária anteriormente concedida à parte autora foi impugnada pelas requeridas, impugnação estas baseadas em robusta prova documental, bem como considerando que em ação anteriormente proposta a autora não recebeu os benefícios pretendidos, tendo recolhido as custas respectivas, para efeito de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, bem como extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. A fim de evitar a aplicação de multa até o décuplo por requerimento indevido da isenção (CPC, art. 100, p.ú.), a ser analisada após a apresentação dos mencionados documentos, faculto, desde já, o recolhimento pela autora das custas iniciais devidas. Intime(m)-se.

Processo 0808193-57.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Diones Rodrigues Godim - Felipe Torquato Melo

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 112/114. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escritvã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0808359-60.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rosemeire Machado Struziato - Executo: Lincoln Christian Fernandes

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508/SC)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: FAUSTO ANTONIO DUARTE DA SILVA (OAB 18596/MS)

ADV: ALTEMAR ALVES VALENZUELA (OAB 33639/SC)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

"Vistos etc., Proceda-se o desentranhamento da petição e documentos de pp. 544/551, conforme requerido à p. 556. Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 552/556. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escritvã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0808427-05.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: José Milton Pereira - Executo: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 180/182. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído



nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Outrossim, considerando que a sentença proferida nestes autos já transitou em julgado, não há lugar ou pertinência nestes a discussão apresentada pela requerida às pp. 185/189. Outrossim, considerando que parte significativa dos advogados da parte autora se encontram presos, atente-se esta serventia judicial para a publicação dos atos em nome de todos os advogados regularmente constituídos e substabelecidos. Intime-se.”

Processo 0808465-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleide Bezerra da Silva - Réu: Banco Agibank S/A e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Despacho de fls.237: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0808537-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Cristina Nunes Pinheiro - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos SPE Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)

Intimação da parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto a juntada dos embargos.

Processo 0808935-14.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Julio Maciel Diano - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls.1245: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que os procuradores da parte autora encontram-se presos preventivamente, de modo que não estão, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção, ou para esclarecer se algum dos advogados por ela constituídos encontram-se aptos para atuar no feito. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0809057-61.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cleunice Ferreira dos Santos Silva - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

“Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 855/857. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intime-se.”

Processo 0809213-78.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Luíza Almeida da Silva

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Intimação da parte autora de fl. 108: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escriturária judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a



realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0809221-55.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucineia Reginaldo Fernandes

ADV: AGNALDO FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 8309E/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 29: Autos nº 0809221-55.2023.8.12.0002 Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que não foi juntado pela parte autora comprovante de residência. Registre-se, nesse ponto, que, ainda que o comprovante de endereço não possa ser reputado como documento prioritário à propositura da demanda, não se pode exonerar a parte autora do exame judicial quando houver suspeitar de alguma irregularidade, sob pena de subverter-se o próprio sistema processual civil. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, juntando aos autos comprovante recente de residência (pelo menos dos últimos três meses), advertindo-a de que, caso sejam apresentados documentos em nome de terceiros, deverá ser comprovada a relação entre as partes. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0809233-69.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Davi Garcia Miranda

ADV: GUSTAVO PAES OLIVEIRA (OAB 214461/MG)

Vistos etc., Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto ao autor comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos, em igual prazo, as declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0809238-91.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Claudemir Moreira da Silva

ADV: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103MS /)

ADV: CLEBER RODRIGUES RAMOS (OAB 27769/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 69/70: Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, anote-se que este feito passará a tramitar em segredo de justiça.

Processo 0809444-81.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805204-49.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Santa Fe Engenharia e Construções Ltda - Embargdo: Evandro Souza Albertini - Melchiades Prado

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377MS/)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868MS /)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Dec.parte dispositiva. embargos declaração..Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração interpostos às pp. 219/221 para o fim de, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, tão somente, suprir o erro material existente, que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, III, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte embargada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Recolhidas, pela(s) parte(s) autora(s) eventuais custas processuais remanescentes, ou inscritas na dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Em havendo interposição de recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão." No mais, o decismum permanece inalterado. Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença de pp. 213/215. R. Intimem-se.

Processo 0809569-15.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Moacir da Silva Araújo - Exectdo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810AM/S)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928PR/)

Defiro, parcialmente, o pedido formulado(s) pela(s) parte(s) autora/credora(s), ou seja, de suspensão do andamento do processo, o que faço pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até anterior manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/credora(s) para dar seguimento ao processo no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito e de seu interesse, sob pena de extinção. Aguardem os autos em arquivo provisório.

Processo 0809728-50.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

"Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do



Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução. No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reatuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novo Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduza a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916)."

Processo 0809954-55.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cesar Augusto do Nascimento Naiz - Réu: Johnny Wesley Assis Barros

ADV: LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 478819/SP)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810143-67.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Sandra Helena Ilberto da Silva

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 162/165. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0810153-29.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Rodolfo Rupp - Exectdo: Adriano Lopes Taques e outros

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

As manifestações de pp. 872/873 e xxx não comportam deferimento. A manifestação do herdeiro Adriano Lopes Taques simplesmente não corresponde à realidade fática, eis que não existe inventário em andamento, muito menos restou nomeado qualquer inventariante, eis que o juízo da família e sucessões desta Comarca declinou sua competência para julgar o pleito do terceiro. Com relação à manifestação do autor de pp. 881, verifico que, pela mesma razão, não existe representante do espólio, devendo a parte promover a citação de ambos os herdeiros, indicando o endereço correto da herdeira Adryanne Lopes Taques, não localizada (p. 880). Ante o exposto, promova a parte autora o prosseguimento do feito, indicando o endereço da herdeira Adryanne Lopes Taques para possibilitar sua citação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0810155-96.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Rodolfo Rupp

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da certidão de Oficial de Justiça de fls. 905, bem como sobre a petição de fls. 906-907.

Processo 0810198-81.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ademar Sanches Barbosa - Réu: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 133/150: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) declarar a nulidade da Cláusula 6.1, Parágrafo Segundo, alíneas 'a' e 'b' do contrato firmado entre as partes; b) condenar a parte ré a devolver à parte autora, de imediato e em parcela única, o equivalente a 75% (setenta e cinco)



por cento das parcelas pagas por esta, com correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde o desembolso da entrada e de cada uma das parcelas quitadas por esta parte, e acrescidas de juros da mora de 1% a partir do trânsito em julgado; c) rejeitar o pedido formulado pela parte ré de fixação de taxa de fruição; d) autorizar a parte ré, desde que lançados pela municipalidade, a descontar do quantum a ser devolvido à parte autora, os valores a título de IPTU e de taxa de limpeza devidos e não pagos ou que tenha sido pagos pelas rés, do período em que a parte autora esteve na posse do imóvel (data da assinatura do contrato) até a data da rescisão, bem como os valores referentes à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento), uma vez que reconhecida a prescrição em relação a esta verba. Estes valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada pagamento, e acrescidos de juros da mora a contar do ajuizamento desta demanda, até a data da efetiva devolução; Os descontos, obedecidas as disposições retromencionadas, poderão incidir até o limite máximo dos valores efetivamente pagos. Outrossim, diante da inexistência de complexidade para elaboração do cálculo do quantum a ser restituído à parte autora, a liquidação deverá ser feita por mero cálculo aritmético. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora. Por sua vez, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da parte ré, no equivalente a 30% (setenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, restando, no entanto, suspensa tal exigência, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810249-92.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Atraso de voo

Autor: Mariozan Rodrigues do Prado - Iolália Maria de Lima Prado - Augusto Cesar Pereira Goulart - Glaucia Rodrigues da Costa - Ciro Miguita - Lidia Miguita - Edson Rodrigues Moreira Filho - Lilian de Azambuja Ferreira Moreira - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a.

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Nos termos do contido na petição de p. 187, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Augusto Cesar Pereira Goulart, Ciro Miguita, Edson Rodrigues Moreira Filho, Glaucia Rodrigues da Costa, Iolália Maria de Lima Prado, Lidia Miguita, Lilian de Azambuja Ferreira Moreira e Mariozan Rodrigues do Prado move contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a.. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0810938-39.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Thiago Tenório Sutil - Priscila Vilamaior Aquino - Thaise Assumpção Matos - Executo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Uniao dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 272/274. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCP, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0810989-55.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Osmar Amarilha - Executo: Zurich Minas Brasil Seguros S.a.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

"A despeito da emissão da guia de pagamento no valor de R\$ 17.860,55 (dezesete mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) realizada pela parte ré, em consulta junto à subconta vinculada aos autos, este magistrado não



verificou a existência do noticiado pagamento (pp. 615/618 e 636/640), conforme bem salientado pela parte autora, razão pela qual recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 630/633. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débi-to, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advoca-tícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). Não havendo pagamento no prazo, intime-se o exequente, para, no prazo de 15 (quinze), indicar bens de propriedade do devedor passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC). Havendo requerimento de medida constritiva, tragam os autos conclusos para deliberação. Caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. Intime(m)-se."

Processo 0811206-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nelson Avila da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Despacho de fls.263: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0811429-51.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção

Exeqte: Abraão Giuseppe Beluzi - Exectdo: Ipsum Construtora e Incorporadora Ltda - Fernando Luiz de Matos Silva

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade do(a) executado, no valor de R\$ 6.484,46 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. De outro lado, tendo em vista que a quantia penhorada é apta a quitar integralmente o débito exequendo e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor da (s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do valor depositado nos autos, com eventuais rendimentos. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0811663-96.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antonio Franco da Rocha Júnior e outro - Réu: Sebastiao Lopes Filho

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350MS /)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467MS/)

Ao autor, para no prazo de cinco dias, fornecer o CPF dos confinantes Guilhermina Gomes de Lima Cano e Francisco de Jesus, para fins de consulta endereços Infojud e Bacendjud.

Processo 0811676-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Damião Pereira - Reconvinte: Christian Alexandra Santos - Réu: Christian Alexandra Santos - Reconvindo: Damião Pereira

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)

Decisão de fls.235: Vistos, etc. Tendo em vista o desinteresse de ambas as partes na dilação probatória, declaro encerrada a instrução. Nos termos do que disciplina o art. 364, §2º, dê-se vista às partes para apresentação de razões finais escritas, pelo prazo sucessivo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. R. Intimem-se.

Processo 0811781-04.2022.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda

ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416P/R)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 57.

Processo 0812019-57.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Zenilto Goncalves Fernandes - Maria Gabriela Montanher Sonego - Exectdo: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

"Vistos etc., Recebo o cumprimento de sentença apresentado às pp. 387/389. Promova esta serventia judicial a evolução da classe do processo (se ainda não o fez), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos polos processuais (§1º do art. 103 do CNCGJ). Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), atentando-se ainda para o disposto no art. 513, §4º, do CPC; por carta com aviso de recebimento, quando



representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que pague o débito, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCP, art. 525, caput). Intimem-se."

Processo 0812071-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre Augusto Campos de Lima - Réu: OI S/A

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 113860/MT)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Decisão de fls.264: Nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Liminar que Alexandre Augusto Campos de Lima move(m) em face de OI S/A, partes já qualificadas, cumpre deliberar acerca do que segue: Devidamente intimadas para especificarem as provas a produzir, as partes quedaram-se inerte. Com essas considerações declaro encerrada a instrução. Nos termos do que disciplina o art. 364, §2º, dê-se vista às partes para apresentação de razões finais escritas, pelo prazo sucessivo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. R. Intimem-se

Processo 0812132-79.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Ercília Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Sabemi Seguradora S/A e outros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976MS/)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Vistos etc., Na data de 16/08/2023, formalizou-se protocolamento do Ordem de Bloqueio de Valores por meio do SISBAJUD. Recebida a resposta, constatou-se, conforme recibo de pp. 743/749, o bloqueio da quantia de R\$ 61.848,48 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) de titularidade de Bradesco Vida e Previdência. Assim, nos termos do art. 854, §1º do CPC, determino a transferência de R\$ 10.308,08 (dez mil trezentos e oito reais e oito centavos) bloqueados junto ao Banco Bradesco para a Conta Única do TJMS e o imediato desbloqueio do valor restante pertencente a Bradesco Vida e Previdência, permanecendo, outrossim, o bloqueio sobre a outra executada. No mais, cumpra-se o item 3.2 e seguintes da decisão de pp. 739/740. Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Ciência das informações Sisbajud de pp. 762-769. ***Manifeste a exequente e executado Banco Bradesco S/A, em cinco dias, acerca da impugnação de pp. 751-760.

Processo 0812509-45.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Exectda: Emilly Pereira da Silva

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465S/P)

ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno do mandado de fls. 126-128.

Processo 0812743-27.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Greici Kely Peixoto de Souza - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Despacho de fls.199: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0812762-33.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elida Peixoto - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 224: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escritã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0812895-12.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: 'talysmara Leão de Lima - Réu: Marcelo Barbosa Coelho Filho

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

intimação das partes do despacho de fl. 313: Vistos etc., A fim de evitar tumulto processual a prejudicar a realização da audiência de instrução e julgamento já designada nos autos e não havendo necessidade de que a parte ré adiante alguma



despesa processual, postergo a análise do pedido de gratuidade judiciária formulado pelo réu para a sentença. Assim, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0812970-17.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Nelson Teles

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão negativa de p. 76, devendo informar o atual endereço para fins de intimação acerca perícia, ou ainda, informar se está ciente da designação da perícia.

Processo 0813022-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Paulo Elias Rodrigues Lopes

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

Ao autor, para no prazo de cinco dias, fornecer nos autos o CPF do réu Marcos Roberto de Souza, para fins de consulta de endereço pelos sistemas Infojud e Sisbajud.

Processo 0813096-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Martines Ferreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

Despacho de fls.189: Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Processo 0813099-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Martines Ferreira - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Despacho de fls.193: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que os procuradores da parte autora encontram-se presos preventivamente, de modo que não estão, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0813158-78.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800503-74.2020.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Daniel Stello - Priscila Meirelles Bernardinelli - Exectdo: Terras de Alphaville Dourados Ltda

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Autos nº 0813158-78.2020.8.12.0002 Vistos etc., Indefero o pedido de pp. 70/72, uma vez que o deferimento da inclusão de empresas no polo passivo, em razão da formação de grupo econômico, caracteriza a desconsideração indireta da personalidade jurídica, na medida em que se pretende atingir bens de determinada empresa para responder por dívidas de outra. Registre-se que, à toda evidência, a executada não é mera filial, mas sim de pessoa jurídica distinta daquela que o exequente pretende atingir, de modo que, mesmo em se tratando de demanda submetida ao Código de Defesa do Consumidor, necessária a instauração de incidente próprio, que seguirá os trâmites dos artigos 133 a 137 do CPC. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de pp. 231/232. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0814157-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Jairo Brentan Pimenta dos Reis - Réu: Caio Avalos Florentino - Milton Ramão Arevalo

ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)

ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606MS /)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DA SILVA NETO (OAB 26399MS/)

ADV: NATÁLIA RONDINI SPOLADORE (OAB 26303MS/)

Despacho de fls.267: Vistos etc., Analisando detidamente os autos, observa-se que o réu é, em verdade, empresário individual (p. 256), circunstância em que, como sabido, à falta de personalidade jurídica distinta, não existe separação patrimonial. Assim, intime-se o réu Caio Avalos Florentino para, em derradeira oportunidade, cumprir integralmente a decisão de pp. 232/233, juntando aos autos as declarações de bens e rendimentos, vinculadas ao seu CPF, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0814292-09.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108AM/S)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

"Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do



Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução. No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reatuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novo Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduza a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916)."

Processo 0814388-58.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Adécio Alves Cavalcante - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429MS/)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Dec. parte dispositiva... Assim, sem maiores delongas, é de ser rejeitada a impugnação apresentada pelo executado. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. Incabível a fixação de honorários sucumbenciais em decorrência da rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça em análise de recurso repetitivo (REsp nº 1.134.186/RS). Estabilizada a presente decisão, promova a parte autora o prosseguimento do feito, apresentando atualização de seu crédito e requerendo o que reputar pertinente. R. Intimem-se.

Processo 0814430-73.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Executo: J.C.I.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700MS/)

"Vistos etc., Trata-se de ação monitória em fase de cumprimento de sentença ajuizada por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul SICREDI Centro-Sul MS em face de Júlio Cezar Iacia, ambos já devidamente qualificados nos autos. Conforme já determinado no despacho de pp. 133/134, foi expedida carta de intimação da parte executada para pagamento, nos termos do art. 523 do CPC. Pois bem. Analisando detidamente os autos, observa-se que a intimação pessoal dirigida ao executado retornou com a informação "ausente" (p. 170). Do mesmo modo, expedido mandado de intimação, o Oficial de Justiça certificou que o executado não reside no endereço indicado (p. 186). Não obstante, verifica-se que o executado foi citado exatamente no endereço indicado no ofício e no mandado, qual seja, Rua Cláudio Goelzer, 1500, Bloco 01, Apto 04 (p. 158). Assim, tendo em vista que o réu, após citado, mudou-se e o novo endereço não foi informado nos autos, é de se reputar como regular a intimação, nos termos do art. 274 do Código de Processo Civil, uma vez que era responsabilidade da parte manter atualizado seu endereço. Certifique o Cartório a ausência de pagamento ou de apresentação de impugnação e, após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça"

Processo 0815277-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Sebastiana Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de informações/extrato às fls.318/320.

Processo 0815436-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: S.V. - Réu: Banco PAN S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Despacho de fls.308: Vistos etc., Tendo em vista que é fato público e notório que o procurador da parte autora encontra-se preso preventivamente, de modo que não está, ao menos por ora, no exercício da profissão, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nos autos, constituindo novo advogado ou mesmo a Defensoria Pública, sob pena de extinção. Sem prejuízo, publique-se o teor do presente despacho, a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0815514-46.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Matias Adornos Belmiro

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)



ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

"Certificado o decurso do prazo estabelecido à p. 337, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente, por meio de seu(s) advogado(s) para, no prazo de cinco dias, dar seguimento ao processo, requerendo o que entender de direito. Se não atendida a determinação, aguardem os autos em cartório por trinta dias no aguardo da(s) providência(s). Decorrido o prazo, o que o cartório certificará, intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) exequente(s) para suprir a falha em cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, §1º, do CPC). Após, conclusos para deliberação."

Processo 0816700-70.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Liberty Seguros S.a - Réu: Transfininho - Transportes de Bovinos Ltda - Epp - Jakson Albino Martinez

ADV: LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP)

ADV: SHEILA AGUIAR DE MIRANDA AQUINO (OAB 159915/SP)

Intimação da parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar quanto a juntada dos embargos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0310/2023

Processo 0813138-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R\$ 3.992,97

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2023

Processo 0006556-81.1995.8.12.0002 (002.95.006556-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha atualizada do débito, para apreciação do requerimento de bloqueio via sistema Sisbajud.

Processo 0009778-57.1995.8.12.0002 (002.95.009778-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Réu: ILSON FLORIANO RIBEIRO - SANDRA REGINA OLIVEIRA RIBEIRO

ADV: MARIZA RODRIGUES MALHEIROS

ADV: MARIZA RODRIGUES MALHEIROS

Fica a parte executada intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 350 e seguintes.

Processo 0800130-38.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Simone Barbosa Modenez Calheiros

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 83).

Processo 0800531-71.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Noêmia Vieira da Silva

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Despacho de Fl. 176: I) O confinante Joaquim Rodrigues dos Santos já foi citado às f. 148, e informou o seu endereço no nº 1160 e não 160, como constou do mandado de f. 171. Portanto, cumpra-se a determinação de f. 166 no endereço correto; II) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito em relação à citação dos demais confinantes: José Lisboa do Nascimento (f. 153), Antonia Vilani Gomes do Nascimento (f. 156), Ludycellia da Silva Menezes (f. 158), Juarez Ferreira dos Santos (f. 164) e Esmerina Viana dos Santos (f. 165).

Processo 0801344-64.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Jane Dias dos Santos - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801980-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Robson dos Santos Paredes - Réu: Valdecir Hanauer - Hacib Panage Harb - André Vitor Giacobbo

ADV: JURED ABOU HARD (OAB 8010MS /)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331MS/)

ADV: NADIA ZANGIROLAMI (OAB 25029/MS)

Intimação da sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186, 402, 927 e 944, todos do Código Civil e artigo 5.º, incisos IV, V e X, da Constituição Federal, julgo parcialmente procedentes os pedidos de Robson dos Santos Paredes para: a) condenar Valdecir Hanauer ao pagamento de R\$ 20.000,00, André Vitor Giacobbo ao adimplemento de R\$ 7.000,00 e Hacib Panage Harb à quitação de R\$ 3.000,00, todos a título de indenização por danos morais em favor do autor, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da data do arbitramento (registro da sentença) e os juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (30.11.2021, f. 31-6); b) condenar os três requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 1.293,60 a título de danos materiais, com correção monetária pelo INPC-IBGE desde o desembolso (8.3.2022, f. 64) e juros de mora de 1% ao mês a partir da última citação em 23.8.2022 (f. 180); e, c) obrigar Valdecir Hanauer e André



Vitor Giacobbo à retração pública da lesão à honra e à imagem que causaram ao autor pelos mesmos meios utilizados para veicularem as informações falsas. Julgo improcedentes os pedidos de retratação pública em desfavor de Hacib Panage Harb e de ressarcimento de honorários advocatícios contratuais. Condeno os requeridos ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários de advogado à patrona da parte autora em 10% do valor total e atualizado da condenação, a serem pagos pelos réus, nos termos do artigo 85 § 2.º, do CPC, considerando o zelo da profissional, audiência realizada, tempo despendido e complexidade da matéria. A teor do artigo 87, caput e § 1.º, do CPC, os ônus sucumbenciais a serem pagos pelos réus e aqui fixados obedecerão a seguinte proporção: 65% deve ser quitado por Valdecir Hanauer; 25% por André Vitor Giacobbo e 10% por Hacib Panage Harb (esta proporção é com base no valor dos danos morais a ser paga por cada réu e na distribuição de suas condenações). Como sucumbiu quanto aos honorários advocatícios contratuais e retratação pública em desfavor de Hacib Panage Harb, condeno o autor ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios para cada patrono dos réus, por equidade, em R\$ 600,00, a serem pagos pelo autor e corrigido monetariamente pelo INPC a partir do registro da sentença (arbitramento), considerando o baixo valor do proveito econômico, audiência realizada e trabalho desenvolvido, conforme artigo 85, § 2.º e 8.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Aplico multa a André Vitor Giacobbo de 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao não comparecer na audiência de conciliação. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais ou inscrição em dívida ativa, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802021-94.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Associação de Pais e Mestres da Escola Magsul Júnior - Réu: Pecine Glass

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654MS/)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento de p. 120, por motivo: "Mudou-se".

Processo 0802257-46.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Regiani Lopes de Souza - Réu: R..d Sanches e Cia Ltda

ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452MS/)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Diante do recurso de embargos de declaração, fica o embargado intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0802737-63.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Felipe Fernandes - Executo: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte exequente para, em 5 dias, apresentar cálculo discriminado de quanto se deve a título de condenação e quanto de honorários, considerando o valor de R\$ 4.899,09 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), conforme declarado na sentença de pág. 196/198. Ainda, para informar os dados bancários necessários para a expedição do alvará, quais sejam: nome e número do banco/número da agência/ número e tipo da conta (corrente ou poupança/ nome e CPF/ CNPJ do titular. Em sendo informado dados do advogado da parte este deverá ter procuração nos autos outorgada com poderes para receber e dar quitação.

Processo 0803162-51.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Helena Pedrosa Brioli - Réu: Sabemi Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786R/J)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

I) Requisite-se à Caixa Econômica Federal informações de quem efetuou os descontos na conta corrente da autora no valor de R\$ 36,00 nos dias 2.3.2018, 4.4.2018 e 5.6.2018, com a rubrica "DB AT CONV", indicados às f. 12-3, no prazo de 10 dias para resposta, como já determinado às f. 75.

Processo 0803584-60.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autor: Jacir Manoel Ribas

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439MG/)

ADV: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (OAB 56751MG/)

ADV: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA (OAB 58320/MG)

Intimação do autor a respeito da certidão do oficial de justiça.

Processo 0804415-11.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Silvana Coutinho Dantas - TerIntCer: Wilson Vieira Loubet

ADV: CÍNTIA JUECI MENGUINI BARBOSA (OAB 11958/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309MS/)

I) Ao cartório para emissão da guia do pagamento das custas e despesas da reconvenção, como requer a ré/reconvinte (f. 214-5).

Processo 0804427-35.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Espólio de Maria Aparecida Ferreira de Carvalho - Adelino Brandao dos Santos - Executo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871MS/)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372MS/)

ADV: ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (OAB 19613/MS)

Intime-se a parte ré para, em 5 dias, informar nos autos os seus dados bancários necessários para a expedição do alvará do saldo remanescente, conforme deferido na sentença de f. 513-519, quais sejam: nome e número do banco/número da agência/ número e tipo da conta (corrente ou poupança/ nome e CPF/ CNPJ do titular. Em sendo informado dados do advogado da parte este deverá ter procuração nos autos outorgada com poderes para receber e dar quitação.

Processo 0804616-66.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marcos dos Santos Coelho - Réu: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado



ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 189 c.c. 206, § 5.º, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais formulados por Marcos dos Santos Coelho em desfavor de Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado para declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 1.070,00, contrato n.º 21147900099774, com vencimento em 2014 e determinar sua exclusão da plataforma "Serasa Limpa Nome". Julgo improcedente o pedido de danos morais. Condeno o requerido ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado à patrona da parte autora, por equidade, em R\$ 800,00, a serem pagos pelo réu e corrigidos pelo INPC-IBGE desde o arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (artigo 85, § 16, do CPC), considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, pouca complexidade da matéria e ausência de audiência de instrução, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC. Como sucumbiu quanto aos danos morais, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado em favor do patrono da ré em 10% de R\$ 30.000,00 (valor dos danos pretendidos), a serem pagos pelo requerente e corrigidos pelo INPC-IBGE desde a propositura da presente demanda e com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (artigo 85, § 16, do CPC), considerando o tempo despendido, pouca complexidade da matéria e ausência de audiência de instrução, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804739-74.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

"(VI) Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, certidões exigidas pelo artigo 491, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e endereço de terceiros interessados para manifestação, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil;"

Processo 0804749-79.2021.8.12.0002 - Monitória - Cheque

Autor: Rodrigo Leal - Ré: Maria Claudia Guerreiro

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436MS/)

Despacho de Fl. 61: I) A despeito da possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita a qualquer tempo, esta não tem efeito retroativo, como pretendido pelo autor (f. 55-6), certo que foi condenado ao pagamento de custas e despesas processuais ante ao indeferimento da petição inicial, por não ter acostado a comprovação de sua hipossuficiência oportunamente, conforme sentença de 29-31. Este é o entendimento do C. STJ: "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EFEITOS EX NUNC. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que o benefício da assistência judiciária gratuita, conquanto possa ser requerido a qualquer tempo, tem efeitos ex nunc, ou seja, não retroage para alcançar encargos processuais anteriores. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ - AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp: 1861703 PR 2021/0084736-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/12/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2021); III) Portanto, indefiro o pedido de concessão retroativa dos benefícios da justiça gratuita ao autor Rodrigo Leal.

Processo 0804815-88.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: M.F.S.F.A.A. - Réu: D.F.S.A.

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160MS/)

ADV: HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL (OAB 226961S/P)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (OAB 173448S/P)

ADV: BASSAM NOGUEIRA BARBOZA FERDINIAN (OAB 394722S/P)

ADV: EDUARDO AUGUSTO MATTAR (OAB 183356/SP)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração de f. 162-4 por ausência de interesse recursal, eis que a parte visa rediscutir a solução adota pelo juízo. Deste modo, eventual correção de error in judicando desafia recurso à superior instância, não aclaratórios; II) Intime-se a parte autora para, querendo, em 15 dias, apresente impugnação.

Processo 0805134-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Zilda Antonia Rolim Barbosa Matos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, § 2.º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186 e 927, todos do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Zilda Antonia Rolim Barbosa Matos em desfavor de Banco BMG S/A para: a) declarar a inexistência da relação jurídica referente ao contrato n.º 16879486, incluído em 28.9.2020, no valor de R\$ 1.567,00 e margem consignável de R\$ 60,00, com o seu cancelamento pelo banco réu; b) condenar o banco requerido ao pagamento de danos morais em R\$ 3.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento, com fulcro na Súmula n.º 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (data inserção do contrato 28.9.2020 f. 20), nos termos da Súmula n.º 54 do STJ). Julgo improcedente o pedido de repetição do indébito. Como a autora sucumbiu em parte mínima de seus pedidos, condeno o banco réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da parte autora em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa e seu valor, o trabalho realizado pelo profissional e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.

Processo 0805277-45.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Paulo Augusto da Silva

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

"Intimação da parte embargada (requerida) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, caso queira, sobre os Embargos de Declaração de fls. 190-191."

**Processo 0805445-18.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Evandro Duarte Cardoso - Réu: Oi Movel S/A
ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976MS/)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 19, inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos de Evandro Duarte Cardoso em desfavor de Oi Movel S/A para declarar a inexistência da relação jurídica e indevido o débito de R\$ 25,77, com consequente determinação de sua exclusão da plataforma "Serasa Limpa Nome". Julgo improcedente o pedido de danos morais. Condene a requerida ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado às patronas da parte autora, por equidade, em R\$ 800,00, a serem pagos pela ré e corrigidos pelo INPC-IBGE desde o arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (artigo 85, § 16, do CPC), considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, pouca complexidade da matéria e perícia, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC. Como sucumbiu quanto aos danos morais, condene o autor ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado em favor dos patronos da ré em 10% de R\$ 20.000,00 (valor dos danos pretendidos), a serem pagos pelo requerente e corrigidos pelo INPC-IBGE desde a propositura da presente demanda e com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (artigo 85, § 16, do CPC), considerando o tempo despendido, pouca complexidade da matéria e perícia, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas sucumbenciais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98, a 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará dos honorários à empresa de perícias, como requerido às f. 500-1. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0805581-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Andrea Karina Paes Torres Pereira - Ré: Cristiane Rosa dos Santos - Recargapay Instituicao de Pagamento Ltda
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)
ADV: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889PR/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls. 63, com a seguinte anotação "mudou-se".

Processo 0805869-94.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: José Pereira Brasil - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904MS/)

Sobre o informado às f. 469, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, em 05 dias.

Processo 0806168-66.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectda: Daiane Berté
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853PR/)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833PR/)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074PR/)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0806322-55.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Osvaldo Ribeiro de Mendonça - Izadora Carvalho Mendonça - Réu: Geovane Pradela - Argemiro Pradela
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025MS/)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 315).

Processo 0806956-80.2023.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autor: Gilberto Moreira do Nascimento
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382MS/)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (OAB 21572A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito dos documentos apresentados pelo réu.

Processo 0807293-69.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Yefferson Gomez Gordillo - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0807927-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Patricia Duarte dos Santos - Réu: Rafael Silva Araujo
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)



I) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; II) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; III) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.

Processo 0809019-15.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Lourdes Fernandes Braga Aquino

ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625MS/)

Despacho de Fl. 298: I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de f. 67, que informa o falecimento da ré Elza Napolitano de Aquino, com as providências para substituição processual, nos termos do artigo 313, inciso I, do CPC

Processo 0809424-22.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itau Seguros S/A - Réu: Gustavo Soares Nery

ADV: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (OAB 30225/PE)

ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 184).

Processo 0809434-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Pedro Somavilla - Cesar José Somavilla - Réu: Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Mauro Tetsuya Natsumeda

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928PR/)

ADV: PAULO EDUARDO FERREIRA (OAB 339758SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0809887-90.2022.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Azeredo Coutinho Rodrigues - Reqdo: Baratela e Barbosa Ltda - Me (Black Hookah Lounge)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifesta-se sobre a devolução negativa do mandado do Oficial de Justiça (pág. 59).

Processo 0810284-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Izabel Eugenio de Santana Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811095-12.2022.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade Fiduciária

Autor: Gabriel Lopes Zani Carrascosa - Réu: Sebastião Moreno - Maria Aparecida Rodrigues Moreno - Humberto Djalma Barros Junior

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Sentença de Fl. 126-127: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Gabriel Lopes Zani Carrascosa e Humberto Djalma Barros Junior para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o feito em relação a Maria Aparecida Rodrigues Moreno e Sebastião Moreno por desistência. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito (com exceção de Maria Aparecida Rodrigues Moreno e Sebastião Moreno), nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 177) e dou por transitada em julgado a presente sentença. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811125-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vilson Damasio Cordeiro - Ré: Juliana Luiz Gonçalves - Thiago Altomare Gomes Martins

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: ADAMY NASCIMENTO MARCONDES (OAB 91170/PR)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 186, 402, 475, 667, 668, 884 e 927, todos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos da ação de cobrança c.c. danos morais proposta por Vilson Damasio Cordeiro para condenar Juliana Luiz Gonçalves e Thiago Altomare Gomes Martins, solidariamente, ao pagamento de R\$ 24.882,00 (equivalente a 33 parcelas no valor de R\$ 754,00) por danos materiais, a ser corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE desde o desembolso de cada parcela e com juros de mora de 1% ao mês a partir da última citação e R\$ 15.000,00 por danos morais, com correção pelo INPC-IBGE a partir do registro da sentença (data do arbitramento) e juros de mora de 1% ao mês desde a última citação. Como a parte dos juros é ínfima em relação ao pedido principal, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado à patrona do autor em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pela profissional, audiência de instrução e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Oficie-se à OAB, subseção de Dourados-MS, sobre a conduta da advogada Dra. Juliana Luiz Gonçalves. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas finais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811156-04.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Paula Velasc Queiroz - Alexandre Fassbinder Dornelles - Réu: Condominio Conjunto Santa Catarina - Paulo Afonso Flores Falcão Júnior

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)



ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0813739-25.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nalvino Cavalcante de Souza - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANNELESE ARRUDA ADAMES (OAB 17221MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813741-92.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gleiciane Martins - Réu: Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 4676MT /)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813742-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Nalvino Cavalcante de Souza - Réu: SPC Brasil

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813843-17.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gabriela Barbosa Rolim - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813850-09.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alexssandra Torres Vilhalva - Réu: SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813862-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adieli Machado Maciel - Réu: SPC Brasil

ADV: FABIANO DE OLIVEIRA DIOGO (OAB 195739S/P)

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813886-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lindalva Silva Lima - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813897-80.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Patrícia Batista Rolim - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814064-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aline Cabreira - Réu: SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814122-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jander Garcia Goncalves - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como, requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816552-93.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806852-93.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918MS/)



ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifesta-se acerca da Certidão de Crédito e Tributos - ROPV (pág. 269-270) e retenções de tributos (pág. 272-273).

Processo 0816575-39.2020.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Decio Rossi da Silva - Rodrigo da Silva - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: WELSON GASPARINI JÚNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

Manifeste-se a parte exequente quanto ao depósito informado nos autos, às f. 371, inclusive quanto à satisfação como crédito, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0351/2023

Processo 0800104-40.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: SPC Brasil

ADV: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB 81751MG/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SPC Brasil, R\$ 412,38

Processo 0802472-56.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S/A., R\$ 1.801,20

Processo 0815201-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Engepar - Engenharia e Participações Ltda, R\$ 4.882,20

Processo 0816565-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935RJ/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Generali Brasil Seguros S/A, R\$ 3.697,20

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2023

Processo 0002682-09.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 77976/PR)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 77975/PR)

1. Por revestir-se dos requisitos formal-legalísticos da espécie (CPC/2015, art. 260, c.c. 267, I, II e III), cumpra-se esta carta, observando estritamente o objeto proposto em juízo de cooperação. 2. Atendida a requisição (CPC/2015, art. 236, §1º), devolva-se ao juízo de origem, em 10 (dez) dias, independentemente de traslado (CPC/2015, art. 268). Tudo observando a regulamentação das custas para o caso (LE n. 3.779/2009). 3. Às providências. // Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0802366-60.2023.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Luzia Alves - Criança/Ad: Iara Cabreira Garcia

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932MS/)

Intimação da requerente para comparecer em cartório e, retirar a certidão de nascimento de Iara Cabreira Garcia (fls. 44-45), no prazo de 05 cinco dias.

Processo 0802646-93.2021.8.12.0101 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Elaine Eva de Oliveira Munarin - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

I. Por primeiro, dada a vigência da nova sistemática processual, à escritania para evoluir a classe para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. De consequente: 1. Na forma do art. 85, § 4º, II, do CPC, fixo os honorários da ação de conhecimento em 10% do proveito econômico obtido pelo vencedor, ante a naturalidade do grau de zelo do profissional, a importância e natureza da causa. 2. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados,



aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 200/203 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. III. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advokatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. IV. Às providências.

Processo 0806191-12.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Posto Paulista de Ibirarema Ltda - Reqda: Quelis Gonçalves dos Santos

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 47/54, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0806342-80.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou

Pensão

Autor: Dirceu Bezerra Cavalcanti - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do requerente para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 504-511, no prazo de quinze dias.

Processo 0806701-59.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença

contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Luzia da Silva Neto - Exectdo: Município de Dourados

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação dos exequentes para manifestar da certidão de f.69 e cadastrar os dados bancários do credor dos honorários contratuais.

Processo 0806703-92.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Maria da Pompea Peixoto Suyama - Reqda: Eufrozina Alcantara Ferreira de Souza - Austrilio Ferreira de Souza

ADV: KELLY GALVÃO DE BRITO SUYAMA (OAB 478301/SP)

Intimação da parte autora, por sua advogada, da certidão de f. 36 e mandado de f. 37, para as providências necessárias, em relação à segunda requerida, no prazo legal.

Processo 0807640-05.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Bussadori, Garcia & Cia Ltda

ADV: GABRIEL HENRIQUE PETRECHI MARTINS (OAB 85868/PR)

Ante o certificado pelo meirinho f. 51, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0807644-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hulda Aleixo de Sales Andrade - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da requerente para impugnar a contestação de fls. 118-130, no prazo de quinze dias.

Processo 0807915-85.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Exeqte: Poligonal Engenharia e Construções Ltda. - Exectdo: Município de Dourados

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454MS /)

ADV: VINICIUS CARLOTTO GONÇALVES (OAB 19955/MS)

Intimação do exequente para apresentar nos autos o comprovante de pagamento dos tributos, a fim de poder ser analisado pela Fazenda Pública o termo inicial da correção monetária do indébito, conforme despacho de fls. 95: "Então, para conferência do calculado, defiro o petitório retro f. 92/94 -. Às providências."

Processo 0808065-03.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Ricardo Faldin da Silva - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARTROM- ADVOGADOS SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Então, dada a notícia de pagamento do crédito principal f. 664 -, por primeiro, proceda-se a requisição dos honorários sucumbenciais como dantes homologado f. 620 -. Ao depois, noticiado o pagamento do RPV, venham-me para extinção do feito. Às providências.

Processo 0808439-24.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Rogério Turella - Exectda: Silvana Aparecida de Freitas - Zaira da Rosa Guterres - Samira Saad Pulchério Lancillotti - Natalina Sierra Assencio Costa - Maria Leda Pinto - Elson Luiz de Araujo - Eliane Greice Davanco Nogueira - Edinéia Albino Nunes - Doracina Aparecida de Castro Araujo - Antônio Sales - Ana Aparecida Arguelho de Souza

ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166MS /)

Intimação do exequente para se manifestar sobre a impugnação de fls. 608-611, no prazo de quinze dias.



Processo 0809129-77.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: François Monteiro de Souza - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 66/67 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809134-02.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Edvânia Moreno Pereira Ferraz - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 74/75 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809137-54.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Thaysa Geronimo Fialho - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE).



Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 82/83 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

Processo 0809138-39.2023.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Leninha Hilton - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 81/82 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

Processo 0809139-24.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Jaiane Gonçalves Ferreira - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 76/77 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.



Processo 0809140-09.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Beatriz Caceres - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 29/30 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809141-91.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Elizangela Morales Garcia - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 80/81 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809142-76.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Rossandra Cabreira - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios,



encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 83/84 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

Processo 0809143-61.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Rosaniz Martins Pontes - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n.º 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 78/79 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

Processo 0809151-38.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Marli Pedrina de Jesus Fortunato - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n.º 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n.º 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 83/84 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

**Processo 0809152-23.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa**

Reqte: Maria Zelia da Silva Nunes - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 55/56 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809163-52.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Elisangela de Araújo Batista Yamamoto - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4º). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1º). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício nº 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA nº. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação nº 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 29/30 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que "os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal". IV. Às providências.

Processo 0809195-57.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Luiz Carlos Pereira - Reqdo: Tjf Transporte Rodoviário Ltda Me

ADV: BRUNO PONICH RUZON (OAB 40729/PR)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da guias de custas iniciais de f. 38/39, para pagamento no prazo de 15 dias, conforme despacho de f. 35. INTIME-SE ainda a efetuar o pagamento das diligências, guia de f. 40/41, no mesmo prazo, a qual foi feita por esta serventia, considerando o endereço urbano do requerido, sendo 3 diligências para cada avaliação e uma para a intimação do requerido, neste primeiro momento. Fica constando que, em caso de necessidade de mais diligências, será a parte intimada pelo diário da justiça, conforme esta.

Processo 0809532-22.2018.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jurema Weiss - Ré: Veronice Lopes de Souza Moraes - Agnelo Felix de Moraes - AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimação da requerente para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 102-406, no prazo de cinco dias.

**Processo 0811182-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Ramona Elisangela Rojas - Réu: Município de Dourados - Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

ADV: CLAUDIA GOMES SANTOS (OAB 20979B/MS)

ADV: FÁBIO MACIEL LOUREIRO (OAB 23586/MS)

ADV: MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR (OAB 27644/MS)

ADV: PAULA BRAVO BRANQUINHO (OAB 18757MS/)

Intimação da requerente e do requerido Fundação de Serviços de Saúde de Dourados para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 801-802, no prazo de cinco dias.

Processo 0812231-44.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Deise Martins Joaquim - Réu: Município de Dourados

ADV: LORENA MARAN FURTADO (OAB 23243/MS)

ADV: ANDRESSA DE PAULA BITTENCOURT (OAB 23027MS/)

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

Intimação do requerente para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 491-492, no prazo de cinco dias.

Processo 0813206-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Convênio médico com o SUS

Reqte: Aparecida Antunes Maurino - Fabiana Antunes Maurino - Fernanda Antunes Maurino - Reqdo: Município de Dourados

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Intimação dos requerentes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 256-257, no prazo de cinco dias.

Processo 0814208-42.2020.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Práticas Abusivas

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Perito: Alessandro da Paixao Pereira Junior

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da Energisa do despacho de f.324 e da perícia agendada para o dia 25/9/2023 às 13:30 horas, conforme manifestação do perito as f.323.

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2023

Processo 0800405-21.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Yusmarys Del Valle Garcia Avile - Réu: Banco Original S/A

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 233: Ante o exposto, julgo: a) parcialmente procedente o pedido inicial formulado para determinar que a parte requerida Banco Original S/A promova a suspensão da exigibilidade das parcelas decorrentes da operação n. 501057207, bem como se abstenha a instituição requerida de inscrever o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, confirmando-se a tutela de urgência concedida às f. 38-41; b) Improcedente o pedido no que se refere aos danos morais pleiteados, e à restituição em pretendida (de forma simples ou em dobro). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800885-33.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Israel de Assis Pereira - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901PR/)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar o demonstrativo atualizado do cálculo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC).

Processo 0800951-52.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Reginaldo Maciel Vaz - Exectdo: Carlos José Souza Paschoal

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223MS/)

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193MS/)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801009-79.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marina Martins Segura Ferreira - Réu: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação das partes da decisão saneadora de fl. 430/431: . Tendo em vista que já houve a apresentação dos quesitos pelas partes e que o acordo processual já abrangeu o valor, a forma de pagamento e a responsabilidade pelos honorários periciais, intime-se o Expert para que designe data e horário para início dos trabalhos/realização da perícia, ciente de que, a partir desta,



disporá de 15 (quinze) dias para a entrega do respectivo laudo, conforme avençado à f. 423. Um vez designada a data referida no parágrafo anterior, intem-se as partes, através de seus procuradores. 2. Após, intem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme avençado. 3. Por fim, retornem conclusos para a sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801075-59.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Marlene Moreira Dias

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

Despacho de Fl. 138: Vistos. Em relação aos confinantes Francisco Lopes Pessoa (falecido f. 105) e Dalva Araújo Rodrigues (falecida f. 113), deverá a autora acostar as respectivas certidões de óbito, promovendo a citação de seus sucessores. Em relação aos demais confinantes, compete à parte autora comprovar que esgotou todas as vias cabíveis, a fim de se viabilizar a citação por edital postulada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das determinações assinaladas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801646-30.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Autora: Bruna Amaral Dávalo - Heitor Oliveira Barbosa - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar o demonstrativo atualizado do cálculo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito pelo adimplemento da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC).

Processo 0802532-63.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jorge Camara Paraguai - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0803541-65.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Maria José Azambuja Peral - Imóveis - Ré: Elizabeth Brites Oliveira

ADV: ANA CARLA RUIZ (OAB 22268/MS)

ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159MS/)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668MS/)

ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751MS/)

Intimação das PARTES para ciência e manifestação com referência ao LAUDO DE DE AVALIAÇÃO juntado às folhas 330.

Processo 0804279-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Juan Luis Matute Meza

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804340-06.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Fernando Novaes Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205MS/)

Manifeste-se a parte exequente quanto ao depósito informado nos autos, às f. 477, inclusive quanto à satisfação como crédito, requerendo o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0804594-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Robson Coene Gauna

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233MS/)

Intimação do Autor para ciência da impressão e juntada do Ofício de ROPV às folhas 253.

Processo 0804672-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Deblair Medina de Oliveira

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Vistos. Embora a parte autora faça insinuações a respeito das decisões proferidas nos autos, como lançado às f. 180 deste feito, o fato é que todos os seus pedidos vem sendo devidamente analisados. Não concordando com a decisão, ou melhor, com as decisões já proferidas, ao invés de agora mencionar o que foi decidido no início da lide, deveria a parte valer-se dos instrumentos processuais adequados para tentar alterar a decisão, o que se espera que a parte tenha conhecimento. Mas não o fez. Desde a primeira decisão (f. 115-118), a qual analisou juridicamente o pedido da parte autora, ao invés de insurgir-se contra a mesma, a parte preferiu alterar totalmente seu pedido. E então, requereu nova decisão liminar (petição de f. 125-141). Quanto ao novo pedido, alterando a própria natureza da demanda, o mesmo foi devidamente analisado, através da decisão interlocutória de f. 142-146, por meio da qual entendi não estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Às f. 158-161, a parte autora novamente requer medidas liminares, sendo estas indeferidas pela decisão de f. 177, uma vez que da decisão de f. 142-146 não houve insurgência da parte, não havendo, até o presente momento, qualquer recurso. Assim, os pedidos feitos pela parte autora às f. 158-161, são decorrências já da não concessão da tutela antecipatória anteriormente requerida e indeferida, sendo que o feito deve prosseguir com as medidas determinadas na respectiva decisão, inclusive com a citação da parte ré. Vislumbra-se que é o terceiro pedido de liminar, ou tutela antecipada, num mesmo feito, em que a parte altera constantemente o que quer pedir e, quando não tem seu pedido deferido, altera novamente os termos iniciais, o que não se pode admitir, eis que deve manejar o recurso necessário para alterar a decisão, caso esta não lhe agrade. O processo tem que marchar pra frente. Não há um eterno direito de se mudar a qualquer hora o pedido inicial, quando já se tem decisão no feito. Se a decisão é contrária aos interesses da parte, há no processo civil meios disponíveis para que se tente a reforma das decisões, sendo esta uma faculdade da parte. Quanto à menção inoportuna feita pela parte autora às f. 180, de que acredita que o requerido nunca será citado, menciono que as providências para a citação da parte ré cabem ao autor, o qual deve informar onde o mesmo pode ser encontrado ou, caso não seja possível



requerer o que previsto na legislação para que se efetive a citação, por uma ou outra forma. Saliento que novos embargos não tem o condão de abrir-lhe novamente o prazo recursal, caso tenha havido preclusão em relação à decisão anterior. Ante o supra aludido, deixo de receber os Embargos de Declaração de f. 179-183. Prossiga-se nos atos determinados para o andamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804672-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Deblair Medina de Oliveira

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação para manifestação acerca do retorno negativo do AR às fls. 185.

Processo 0804693-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Celestino de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805046-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Aparício José Gonçalves - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: VITOR HUGO MAGALHÃES DA SILVA (OAB 443787/SP)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico haver controvérsia entre os causídicos subscritores das petições de f. 184-187 e 193-196 acerca do percentual de honorários sucumbenciais que competiria a cada um. Havendo necessidade de arbitramento, considero que representaria um prejuízo desnecessário à parte aguardar a decisão da controvérsia, sobretudo porque a sentença de f. 131-142 e a planilha de f. 171 já definiram expressamente a quantia que competiria à parte e àquela referente aos honorários sucumbenciais. Sendo assim, determino a expedição de guia de transferência eletrônica do valor de R\$ 5.584,25 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada desde o depósito em subconta (24/03/2023), em favor do requerente. Utilizem-se os dados bancários indicados por seu atual procurador, à f. 185. Ressalto, porém, que embora o alvará seja destinado à conta do procurador do autor, por força dos poderes para receber e dar quitação que o profissional possui, a quantia refere-se à obrigação principal. Após, voltem conclusos para arbitramento da quota-parte de honorários sucumbenciais que deverá ser destinada a cada um dos procuradores da parte autora, tanto o substabelecido quanto o substabelecido. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805244-55.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Celestino de Souza - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.

ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386S/P)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Vistos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista versar sobre matéria exclusivamente de direito, que dispensa a produção de outras provas, à semelhança do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. Outrossim, com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805360-61.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Julianio Cavalca

ADV: RODRIGO MARCON SANTANA (OAB 38413PR/)

ADV: CARLA CRISTINA SALVADOR (OAB 90394/PR)

Intimação do Exequente para ciência e manifestação com referência ao mandado devolvido pelo Oficial de Justiça e juntado às folhas 65-66.

Processo 0805991-05.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Gleiciane da Silva Dávila - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: HELOISA ANDRADE DE SOUZA (OAB 27344/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656AM/S)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0806063-89.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ivanilton Oliveira da Silva

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.171, motivo: Mudou-se, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806446-04.2022.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: M. J. de Lara Comércio de Embalagens ME

ADV: EDUARDO ANTONIO LINK (OAB 44957/SC)

Despacho de Fl. 101: Antes da apreciação do pedido retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente a impossibilidade de realizar diretamente a consulta postulada. Consigno que este juízo entende que a busca de endereços pelo Poder Judiciário somente revela-se necessária quando esgotadas todas as possibilidades disponíveis à parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806612-75.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Aloisio Lino de Melo - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS/)

ADV: DARIANE CARDUCCI GOMES (OAB 20536MS/)

Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806756-78.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Damer Salazar de Camargo - Eryvelton Alessandro de Camargo - Ré: Eliana Felix de Carvalho

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598MS/)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)

Despacho de Fl. 509: Vistos. Considerando que o pleito reconvenicional abrange pedido subsidiário de "condenação dos Requerentes/Reconvindos para indenizar a Requerida/Reconvinte pelo esbulho cometido, ou seja, pelo período que se



beneficiaram residindo de forma gratuita no imóvel da mesma, além dos impostos pagos integralmente por ela" (f. 90), intime-se a parte reconvincente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa atribuído à reconvenção, fixando o montante que entende que lhe seja devido. No mesmo prazo, deverá efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento de sua reconvenção (CPC, 290). Após, retornem conclusos para o saneamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806918-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Pablo Rodrigues Alves - Morgana Mendes Soares - Réu: Gol Linhas Aéreas S. A.

ADV: ALINE SILVA (OAB 4696/RO)

Vistos. Ante o teor da petição inicial, bem como manifestação de f. 36, proceda-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0807016-53.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Maria Gorette Magalhães

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação das partes do despacho de fl. 119: De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Portaria TJMS n.º 2.486/202, "Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual." Sendo assim, mantenho a audiência designada como ato presencial. Nada obsta, contudo, que qualquer das partes participe por meio de videoconferência, caso estejam configuradas as hipóteses de exceção previstas na norma supracitada. Atente a Serventia: se, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, não for juntada aos autos comprovação de que a citação de todos os réus resultou positiva, deverá ser feita de ofício a redesignação, com fundamento no art. 334, caput, do CPC, intimando-se as partes. Intime-se. No mais, cumpra-se o despacho retro. Às providências.

Processo 0807028-04.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jair Costa de Barros - Réu: Afinitty Mf Dundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Crefaz Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor Ltda - Outro: SPC BRASIL

ADV: FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA (OAB 131602M/G)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807093-96.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Natalia Kerolyn Palacio Gomes - Rafael Rodrigues Echeverria - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0807135-14.2023.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autor: Alfa Parafusos e Ferramentas

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211MS /)

ADV: ARLETE EMILIANO DE SOUZA (OAB 29008/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar -se nos autos.

Processo 0807147-28.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido dos Santos Nunes

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Despacho de fls.72: Vistos. Defiro o requerimento de f. 71. Com o decurso do prazo ou a juntada de manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807165-49.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Moper Materiais para Construção Ltda - Executo: M Construtora Marmoraria e Planejados Ltda

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

ADV: PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430S/P)

Intimação da parte exequente para recolher a(s) diligência(s) e quilometragem ao Sr. Oficial de Justiça, para viabilizar a expedição e o cumprimento do mandado requerido.

Processo 0807168-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson Eusébio dos Santos - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Vistos. 1. Considerando que não subsistem impugnações ao laudo pericial pendentes de resposta pelo expert, expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor do perito. 2. Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807168-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson Eusébio dos Santos - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Intimação das partes do despacho de fl. 325: Vistos. 1. Considerando que não subsistem impugnações ao laudo pericial pendentes de resposta pelo expert, expeça-se Guia de Transferência Eletrônica em favor do perito. 2. Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807172-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp - Réu: Alyson de Melo Selzler

ADV: CAROLINE ACOSTA AGUIAR (OAB 24258/MS)

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Portaria TJMS n.º 2.486/202, "Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual." Sendo assim, mantenho a audiência designada à f. 96 como ato presencial. Nada obsta, contudo, que qualquer das partes participe por meio de videoconferência, caso estejam configuradas as hipóteses de exceção previstas na norma supracitada. Atente a Serventia: se, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, não for juntada aos autos comprovação de que a citação de todos os réus resultou positiva, deverá ser feita de ofício a redesignação, com fundamento no art. 334, caput, do CPC, intimando-se as partes. Intime-se. No mais, cumpra-se o despacho de f. 93. Às providências.

**Processo 0807189-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Irene Bezerra Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: GUILHERME BARBOSA LIMA (OAB 28526/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

Despacho de fls.98: Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a emenda à inicial apresentada às f. 97 (art. 329, inciso II, do Código de Processo Civil). Após, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0807544-87.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PAN S.A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito efetivado pela parte ré às f. 139-144, ficando desde já advertida de que seu silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito por adimplemento integral do débito. Após, com urgência, voltem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807669-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Reqte: Derci Cabreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação das partes de despacho 307: Vistos. Defiro o pedido de f. 305/306. Oficie-se a instituição bancária indicada para prestar informações quanto ao repasse dos valores oriundos do(s) contrato(s) objeto de discussão na presente ação. Fixo o prazo para resposta em 30 (trinta) dias. O ofício deverá ser instruído com o(s) número(s) respectivo(s) contrato(s) e os respectivos valores contratados. Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, retornem conclusos para o saneamento ou julgamento antecipado do mérito.

Processo 0807841-94.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Paulo Marcio Benites Fretes

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609S/P)

Decisão de fls.36: Vistos. Consoante se verifica do andamento destes autos, restou oportunizada ao autor a concessão de prazo para que fosse demonstrada a impossibilidade do recolhimento das custas iniciais, juntando a documentação que se fizesse necessária. No caso, o requerente não juntou qualquer documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Ressalto que só fazem jus à gratuidade total de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagar, por qualquer modo, as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. O autor, no caso concreto, não juntou qualquer documento capaz de demonstrar a referida assertiva, quedando-se inerte à determinação anteriormente proferida nos autos. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo o requerente recolher as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Às providências. Intime-se.

Processo 0807967-47.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aracelly Benites Fretes Lopes

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609S/P)

Decisão de fls.92: Vistos. Consoante se verifica do andamento destes autos, restou oportunizada ao requerente a concessão de prazo para que fosse demonstrada a impossibilidade do recolhimento das custas iniciais, juntando a documentação que se fizesse necessária. No caso, o autor não juntou qualquer documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Ressalto que só fazem jus à gratuidade total de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagar, por qualquer modo, as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. O requerente, no caso concreto, não juntou qualquer documento capaz de demonstrar a referida assertiva, quedando-se inerte à determinação anteriormente proferida nos autos. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, devendo o autor recolher as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Às providências. Intime-se.

Processo 0808011-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Manoel Carlos Pereira - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: EMERSON ALMEIDA RENOVATO (OAB 18742MS/)

Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada de fl. 717/718.

Processo 0808050-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zenir Aquino Roa - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão de fls.252: INDEFIRO o pedido de reconsideração de f. 251, devendo a parte valer-se do instrumento processual apto à mudança de decisão judicial caso persista sua inconformidade. Intime-se. Cumpra-se a decisão retro.

Processo 0808250-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Artur dos Santos - Réu: Banco PAN S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Artur dos Santos em face de Banco Pan S/A, para CONDENAR a parte ré a apresentar, no prazo de 30 dias, o original dos contratos de empréstimo de n. 301316305-4, 301316306-2, 301316307-0, 301316308-8, 302154526-8, 302154527-6 e 302154528-4, bem como das autorizações para desconto e do comprovante de entrega do mútuo, confirmando-se a tutela concedida antecipadamente às f. 136-139. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço atenta à pouca complexidade da causa, tempo e atenção exigidos do profissional para seu patrocínio (artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808280-42.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edina Benites - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431AM/S)

Intimação das partes do despacho de fl. 362: Vistos. Ciente dos expedientes de f. 334-340 e 353-361. Cientifiquem-se as



partes acerca do provimento parcial do recurso para o fim de determinar a incidência única da multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada descumprimento judicial observado, bem como do provimento para oportunizar às partes a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. Redesigne a Serventia a audiência de conciliação. No mais, cumpra-se conforme determinado às f. 286-288. Intimem-se as partes.

Processo 0808627-17.2018.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da certidão do oficial de justiça.

Processo 0808698-77.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Rosimeire Luriko Nozaki

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada do laudo.

Processo 0808763-38.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA CLÁUDIA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Estando suficientemente comprovados o contrato celebrado entre as partes (fls. 21-42) e a mora do réu, por meio da notificação de fls. 53-55, concedo, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na petição inicial, devendo o requerido entregar também os documentos do veículo quando da apreensão. O veículo deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da requerente, na pessoa de seu representante legal, que haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Fica proibida a retirada do veículo desta comarca sob qualquer pretexto, salvo autorização deste Juízo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Executada a liminar, o requerido terá prazo de 05 (cinco) dias para depositar a integralidade do débito apontado pela credora (parcelas vencidas e vincendas), conforme art. 3º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, devendo, nesse caso, fazê-lo por depósito judicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total das parcelas vencidas. Caso queira, o requerido poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias da execução da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição. Averbem-se a restrição oriunda da liminar na base do RENAVAN do bem em disputa via RENAJUD, a qual deverá ser cancelada assim que cumprida a liminar. Caso haja obstaculização ao cumprimento do ato pela parte requerida, fica desde já autorizado o uso de força policial e deferida a ordem de arrombamento, em analogia ao disposto no art. 846, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808807-57.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Willian de Matos Fernandes

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 113860/MT)

intimação da parte autora do despacho de fl. 41: De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Portaria TJMS n.º 2.486/202, "Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual." Sendo assim, mantenho a audiência designada como ato presencial. Nada obsta, contudo, que qualquer das partes participe por meio de videoconferência, caso estejam configuradas as hipóteses de exceção previstas na norma supracitada. Atente a Serventia: se, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, não for juntada aos autos comprovação de que a citação de todos os réus resultou positiva, deverá ser feita de ofício a redesignação, com fundamento no art. 334, caput, do CPC, intimando-se as partes. Intime-se. No mais, cumpra-se o despacho retro. Às providências.

Processo 0808958-23.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autora: Beatriz Marques Lino

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432MS/)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por Beatriz Marques Lino, para determinar à parte requerida que providencie, em 20 (vinte) dias, em favor da parte autora, tratamento por equipe multiprofissional (enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia) em modalidade home care, sob pena de multa diária, a qual desde já fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, para que se evite enriquecimento sem causa da autora. Em caso de não cumprimento do ato pelos réus, deverá tal valor ser utilizado pela parte autora para o custeio do tratamento/medicamento pleiteado e deferido nestes autos, sob pena de caracterização de cumprimento da obrigação. Intime-se a parte ré para o imediato cumprimento da medida e promova-se sua citação para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Os réus deverão informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até dez (10) dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). A parte ré poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze (15) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; e, II - na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos. Conste ainda no expediente citatório que "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" (art. 344 do CPC). Com fundamento no artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a prioridade na tramitação dos seus atos e diligências até final decisão, devendo a Escrivania lançar identificação própria, no SAJ, que evidencie o regime de tramitação prioritária. Ante a análise dos documentos juntados às f. 79-89, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação igualmente acerca da audiência de conciliação designada.

Processo 0809078-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Eunice da Luz

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 245: Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário. Após o cumprimento do ato, intime-se a parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

**Processo 0809160-97.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Quitação**

Autor: Ronaldo Tasso Parra - Ré: Beatriz Martins Crestani
ADV: KELMA DE TILLIO FIGUEIRÓ (OAB 22734/MS)
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805/MS)
ADV: SILVANIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da competência desse juízo para processar e julgar a demanda visto que, na fl. 01 foi mencionado que o processo de abertura de inventário tramita na 2ª Vara de Família. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809242-31.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ianca da Silva Bispo
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205MS/)

Despacho de fls.30: Vistos. Diante do pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos, determino ao requerente de tal benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prova documental acerca de sua alegada hipossuficiência, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, além de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO, as quais serão hábeis a comprovar a existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

Processo 0809317-70.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Estando suficientemente comprovados o contrato celebrado entre as partes (fls. 64-68) e a mora do réu, por meio da notificação de fls. 71-73, concedo, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na petição inicial, devendo o requerido entregar também os documentos do veículo quando da apreensão. O veículo deverá ficar depositado provisoriamente em mãos da requerente, na pessoa de seu representante legal, que haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Fica proibida a retirada do veículo desta comarca sob qualquer pretexto, salvo autorização deste Juízo, sob pena de multa por litigância de má-fé. Executada a liminar, o requerido terá prazo de 05 (cinco) dias para depositar a integralidade do débito apontado pela credora (parcelas vencidas e vincendas), conforme art. 3º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, devendo, nesse caso, fazê-lo por depósito judicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total das parcelas vencidas. Caso queira, o requerido poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias da execução da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição. Averbse-se a restrição oriunda da liminar na base do RENAVAN do bem em disputa via RENAJDUD, a qual deverá ser cancelada assim que cumprida a liminar. Caso haja obstaculização ao cumprimento do ato pela parte requerida, fica desde já autorizado o uso de força policial e deferida a ordem de arrombamento, em analogia ao disposto no art. 846, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809317-70.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação para recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

Processo 0809674-26.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Temporária

Exeqte: Sergio Vieira de Souza - Exectdo: Gerência executiva INSS - Dourados - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

Intima-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815411-05.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Pereira da Silva - Réu: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da sentença: ...Ante o exposto, REJEITO as preliminares suscitadas e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Pereira da Silva. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data do arbitramento da verba sucumbencial, e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do decurso do prazo recursal, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. A cobrança fica diferida pelo prazo legal, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815414-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Maria Meirelles de Souza
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358MS/)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução de AR às fls.178, motivo: Desconhecido, requerendo o que entender de direito.

Processo 0815605-39.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Duplicata

Autor: Pigalle Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da parte autora, quanto a devolução da Guia de Levantamento. Motivo: CONTA DE CRÉDITO NÃO LOCALIZADA

Processo 0816553-78.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andrelei Menegotto - Me - Réu: Dourasilos - Comércio e Transporte Ltda
ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)
ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069MS/)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2023

Processo 0815593-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A, R\$ 1.801,20

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2023

Processo 0013346-75.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Pedro Jorge Inacio Junior - José Damião dos Santos e outros

ADV: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ (OAB 21521/MT)

"Intimação do advogado dos réus, Pedro Jorge Inácio Júnior e José Damião dos Santos, para indicar conta bancária, nos termos do despacho de fl. 533, que segue adiante: Vistos. Devolva-se a fiança recolhida no APF nº 0010782-26.2018.8.12.0002 em favor dos acusados Pedro Jorge Inácio Júnior e José Damião dos Santos, na proporção de 50% para cada. Intime-se via DJE para indicar conta bancária. Permanecendo inerte, intime-se pessoalmente. Quanto aos valores apreendidos e depositado às fls. 524 devolva-se à Pedro Jorge Inácio Júnior. Não apresentado os dados, transfira-se para o Juízo dos Ausentes em subconta indicada no GPS. Quanto aos bens apreendidos, retire-se do cadastro de bens do SAJ os bens indicados às fls. 521/522, que estão na Delegacia de Polícia. Quanto ao CRLV, já encartado no Inquérito físico, também retire-se do cadastro de bens do SAJ. Oficie-se à Delegacia de Polícia para restituição dos aparelhos celulares e da máquina de pulverização apreendidos às fls. 81/82, e destruição dos demais bens. Cumpra-se."

Processo 0802508-64.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000373-15.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Rosana Freitas dos Santos

ADV: JAQUELINE M. PAIVA LOCATELLI (OAB 10218MS/)

INTIMA-SE DA SENTENÇA DE FL. 184/191: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR a ré Rosana Freitas dos Santos, qualificada aos autos, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06..."

Processo 0804327-36.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000915-33.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Hiago Rodrigo de Oliveira Bastos

ADV: PEDRO GOMES ROCHA JUNIOR (OAB 27645/MS)

INTIMA-SE DA SENTENÇA DE FL. 280/288: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Hiago Rodrigo de Oliveira Bastos, qualificado aos autos, nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06..."

Processo 0807520-59.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002117-45.2023.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Genivaldo Aparecido da Silva

ADV: MAISSON PEREIRA DOS ANJOS (OAB 25578MS/)

ADV: ANTÔNIO DIAS PENZE (OAB 4519MS /)

Intimação da defesa para ciência da audiência designada, conforme decisão fl.226: "Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2023, às 16h30min".

Processo 0807769-10.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807619-29.2023.8.12.0002) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Fato Atípico

Investigado: C.T.M. e outros

ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994MS/)

ADV: SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE (OAB 15660MS/)

Revogo a determinação de restituição da arma de fogo Tipo Carabina Fuzil, Marca DiamondBack, calibre 5.56x45 mm, nº de série: DB2913907, nº SIGMA 2018010, e seu respectivo carregador. Todavia, considerando que se trata de apreensão administrativa, a Autoridade Policial deverá diligenciar junto à PF e ao Exército Brasileiro para saber quem ficará com a apreensão provisória pela eventual instauração da cassação de CRAF, para que, no âmbito de sua competência administrativa, seja dada a destinação provisória ou definitiva após a conclusão de eventual processo de cassação do Cadastro e Registro de Arma de Fogo de Claudinei Tolentino Marques. Repito, essa arma não interessa mais ao processo, sendo sua apreensão convalidada no âmbito administrativo. Intime-se via DJE. SERVE como ofício à Autoridade Policial da DRACCO, da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos e ao Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro. Cumpra-se.

Processo 0808365-91.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001734-67.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Investigado: Bruno Modesto Barreto

ADV: MATEUS BATISTA DA ROCHA SILVA (OAB 27337/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 257/258: "...Assim, não estando presentes os motivos previstos para sua rejeição ou absolvição de plano, recebo a denúncia, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, já que atende ao art. 41 do CPP... Designo audiência de instrução para o dia 07/11/2023, às 14h00min..."

Processo 0810988-75.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

Réu: Jorge Valdez da Silva e outros

ADV: LUCIANO MARUCCI KIRSCHNER (OAB 62892PR/)



"Intimação do advogado do réu Jorge Valdez, para com urgência, apresentar o comprovante de renúncia de seu cliente Jorge Valdez, bem como eventual telefone para contato imediato e urgente, nos termos do despacho de fl. 3750, que segue adiante: Vistos. Intime-se Kelli Cristiane da Silva por Edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua nova defesa, sendo na inércia será nomeada a DPE. Quanto a Jorge Valdez, considerando que o advogado responde pelos atos no prazo de 10 (dez) dias, consoante o art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/1994, além de não ter apresentado comprovante de notificação da renúncia, a audiência está próxima dentro do período de 10 (dez) dias, ficando obrigado a continuar representando o acusado na audiência. Assim, intime-se o advogado de fls. 3749 para, com urgência, apresentar o comprovante de renúncia de seu cliente Jorge Valdez, bem como eventual telefone para contato imediato e urgente. Solicite-se informações da comarca de Coronal Sapucaia acerca do mandado de fls. 3501. Cumpra-se.."

Processo 0901397-53.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001999-69.2023.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Helio Vulgarim

ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 124: "...Designo audiência de instrução para o dia 06/11/2023, às 16h15min..."

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2023

Processo 0000213-24.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: Pedro Henrique de Souza

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594MS/)

Intima-se a defesa do réu para se manifestar sobre a certidão negativa de f. 156.

Processo 0000917-36.2019.8.12.0101 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Acusado: Rafael Hernandez Perna

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

Intimar a defesa do termo de audiência de fls. 131 que homologou a suspensão condicional do processo.

Processo 0001557-40.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico

Réu: Ednelson Sampaio

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Sentença proferida f. 290-292: '(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil e 382 do Código de Processo Penal, NÃO CONHEÇO os embargos'.

Processo 0002503-47.2001.8.12.0002 (002.01.002503-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Réu: Paulo Roberto Mendes de Almeida

ADV: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

TEOR DO ATO: "... 04. Dessa forma, juntem-se os antecedentes (item 02) e após colha-se a manifestação do Ministério Público e da defesa acerca da incidência da Lei n. 11.343/2006 ao caso em exame (item 03)..."

Processo 0003472-27.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Assistente: G.A.M. - Réu: Fandi Faquer

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543MS/)

ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)

ADV: BRUNA CORREA FESTUGATTO (OAB 27307/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)

Decisão proferida f. 229: 'Vistos, etc... 01. Ante a não oposição do Ministério Público e nos termos dos artigos 268, 269 e seguintes do Código de Processo Penal, defiro a habilitação da vítima como assistente de acusação. 02. Defiro os requerimento ministeriais e determino (i) a exclusão dos documentos de f. 138-180 e o (ii) deferimento dos documentos apresentados às f. 188-225, nos termos dos artigos 231 e 271 do Código de Processo Penal. 03. Intime-se a assistente à acusação para que, em quinze dias, junte aos autos a ata notarial requerida às f. 184-185. 04. Manifestem-se as partes acerca dos documentos a apresentados (notadamente a defesa) e do pedido de inserção de duas testemunhas (f. 184-185). Após, conclusos para designação de audiência em continuação. 05. Intime-se. Cumpra-se'.

Processo 0007308-42.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006309-89.2021.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Jackson Farah Leiva

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intima-se a defesa da sentença de f. 200-206: '(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado JACKSON FARAH LEIVA, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos nos artigos 303, caput, e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de detenção em regime inicial aberto, substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade a entidade pública indicada pelo Juízo da Execução Penal, bem como a suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses (artigo 293, do CTB)'.

Processo 0008123-05.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: Rosana Maria Garcia da Silva - Sonia Moreira dos Santos - Vítima: Rute de Oliveira Bonilha - Manoel Messias da Rocha Souza - Zenite de Alencar Gois - Edna de Jesus Soares - Marlene Pereira

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)



Despacho de f. 545: "Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta nº 2.745/2023 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a qual estabeleceu diretrizes para o cumprimento da Portaria da Presidência do CNJ nº 170/2023, abra-se vista dos autos às partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a manutenção/modificação da situação prisional de Rosana Maria Garcia da Silva, classificada como gestante, mãe ou mulher responsável por criança ou pessoa com deficiência presa provisoriamente há mais de 01 (um) ano na lista anexa à citada Portaria. 02. Com a manifestação das partes ou transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos para decisão. 03. Às providências

Processo 0808779-89.2023.8.12.0002 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Adriana Gonçalves Borba - Ré: Glaucia Aparecida Ferreira de Assuncao

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

Intimação do advogada da requerente acerca da sentença de f. 61.

Processo 0813415-35.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008793-43.2022.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alysson de Oliveira Rocha e outros

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

INTIMA-SE DA DEC. DE FL. 331: "...01. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 330. 02. Assim, abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante para oferecimento das razões recursais..."

Processo 0900905-61.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812022-75.2022.8.12.0002) - Inquérito Policial - Importunação Sexual

Benef Art. 28-A: J.J.S.

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Decisão proferida f. 92/93: '(...) . Desta forma, de acordo com a Lei n.º 13.964/2019, que acrescentou o art. 28-A do CPP, homologo o acordo de não persecução firmado entre o titular da ação penal e o investigado Joao Jose Dos Santos'.

Processo 0901002-61.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003933-93.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Benef Art. 28-A: Roberto Souza Dutra

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Decisão proferida f. 80/81: '(...) . Desta forma, de acordo com a Lei n.º 13.964/2019, que acrescentou o art. 28-A do CPP, homologo o acordo de não persecução firmado entre o titular da ação penal e o investigado Roberto Souza Dutra'.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2023

Processo 0007615-98.2018.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Autor: M.P.E. e outro

ADV: EUDOCIO GONZALES NETO (OAB 3923/MS)

Intimando a defesa técnica acerca do inteiro teor do despacho de fl. 1.137.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2023

Processo 0002283-14.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: S.V.A.

ADV: FERNANDO DA SILVA SOUZA JUNIOR (OAB 28129/MS)

Intima-se o advogado do réu sobre a sentença de fls. 121/131: "Frente ao exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado nos autos desta ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Sidney Vilharva Araujo, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei 11.340/06."

Processo 0002902-41.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: V.C.L.

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Intimação de procurador da decisão de fls. 154: (...) 1. A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão do artigo 397 do CPP. Assim, designo o dia 23 de janeiro de 2024, às 17h05, para realização da audiência para a oitiva da vítima e/ou das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação. 1.1. A(s) vítima(s) e/ou testemunhas deverão ser intimadas por mandado para comparecerem perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.2. Caso a vítima e/ou testemunha resida fora da Comarca de Dourados, sua oitiva será realizada por meio de videoconferência, devendo ser implementada a sua intimação por carta precatória. 1.3. Caso a(s) testemunha(s) seja(m) integrante(s) das forças de segurança, a requisição deverá ser feita para prestar(em) depoimento por videoconferência, devendo ser informado o número do aparelho celular e e-mail para contato. 1.4. O réu será interrogado na mesma data, o que poderá ser por meio de videoconferência, no escritório de seu/sua advogado(a). Do contrário, deverá comparecer perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.5. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e o/a(s) advogado(a)s do réu para ciência de que, em relação a ambos, o ato poderá ser realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams. 1.6. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0003649-88.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: J.E.N.N.

ADV: TALESCA CAMPARA DE SOUZA (OAB 24630/MS)



Intimação de procuradora do teor da certidão de fl. 193, bem como, para apresentar razões recursais no prazo legal, conforme determinado à fl. 190, em cumprimento ao r. despacho de fl. 184: (...) Cadastre-se a advogada do sentenciado, a qual deverá apresentar razões recursais no prazo legal, sob pena de destituição. Após, observe-se a decisão de fl. 151. Às providências. Intimem-se

Processo 0006958-17.2023.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Simples

Reqte: A.P.L.D. - Reqda: F.C.K.J.B. - J.G.S.

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740MS/)

ADV: THIAGO OJEDA DOS SANTOS (OAB 27767/MS)

ADV: GABRIELA MENEZES DE SOUZA (OAB 28527MS/)

Fica a advogada da parte intimada do despacho de fls. 89: Intime-se a advogada referida na certidão de fl. 82 para manifestar-se sobre o que fora certificado. Às providências. Intimem-se. Dourados, 21 de agosto de 2023.

Processo 0009600-97.2021.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: M.P.E. - Réu: J.A.S. - Vítima: S.D.H.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246MS/)

Intimação de procurador da vítima do r. despacho de fls. 180: (...) Atualize-se o histórico de partes. Dê-se ciência à(s) vítima(s) sobre o acórdão. Façam-se as devidas comunicações ao SINIC, SIDII e à Justiça Eleitoral. Dispõe o artigo 23 da Resolução CNJ nº 417/2021, alterado pelo artigo 1º da Resolução CNJU nº 474/2022: Art. 23. Transitada em julgado a condenação ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, a pessoa condenada será intimada para dar início ao cumprimento da pena, previamente à expedição de mandado de prisão, sem prejuízo da realização da audiência admonitória e da observância da Súmula Vinculante nº 56. Conforme Ofício nº 1003 DMF (1412310), firmado pelo Conselheiro Mauro Pereira Martins Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócio Educativa, deverá ser providenciada a expedição da Guia de Recolhimento e autuado o processo de execução penal no SEEU, com distribuição juízo da execução penal, a quem caberá verificar a disponibilidade de vaga em estabelecimento penal adequado ao regime semiaberto ou aberto, como também providenciar a intimação do sentenciado para início do cumprimento da pena. Após, não havendo diligências pendentes, archive-se. Intimem-se.

Processo 0900158-48.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: Francisco Genisvan De Barros Gondim

ADV: JEFERSON GONÇALVES FARIA (OAB 23072/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 151: (...) 1. A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão do artigo 397 do CPP. Assim, designo o dia 22 de janeiro de 2024, às 16h55, para realização da audiência para a oitiva da vítima e/ou das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação. 1.1. A(s) vítima(s) e/ou testemunhas deverão ser intimadas por mandado para comparecerem perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.2. Caso a vítima e/ou testemunha resida fora da Comarca de Dourados, sua oitiva será realizada por meio de videoconferência, devendo ser implementada a sua intimação por carta precatória. 1.3. Caso a(s) testemunha(s) seja(m) integrante(s) das forças de segurança, a requisição deverá ser feita para prestar(em) depoimento por videoconferência, devendo ser informado o número do aparelho celular e e-mail para contato. 1.4. O réu será interrogado na mesma data, o que poderá ser por meio de videoconferência, no escritório de seu/sua advogado(a). Do contrário, deverá comparecer perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.5. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e o/a(s) advogado(a)s do réu para ciência de que, em relação a ambos, o ato poderá ser realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams. 1.6. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

Processo 0901121-22.2023.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perseguição

Réu: M.C.R.

ADV: DILEUSA BITENCORT (OAB 23262MS/)

ADV: GEISSI KELLY IBANES (OAB 25568MS/)

Intimação de procuradora da r. decisão de fls. 231: (...) 1. A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão do artigo 397 do CPP. Assim, designo o dia 20 de fevereiro de 2024, às 14h00, para realização da audiência para a oitiva da vítima e/ou das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação. 1.1. A(s) vítima(s) e/ou testemunhas deverão ser intimadas por mandado para comparecerem perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.2. Caso a vítima e/ou testemunha resida fora da Comarca de Dourados, sua oitiva será realizada por meio de videoconferência, devendo ser implementada a sua intimação por carta precatória. 1.3. Caso a(s) testemunha(s) seja(m) integrante(s) das forças de segurança, a requisição deverá ser feita para prestar(em) depoimento por videoconferência, devendo ser informado o número do aparelho celular e e-mail para contato. 1.4. O réu será interrogado na mesma data, o que poderá ser por meio de videoconferência, no escritório de seu/sua advogado(a). Do contrário, deverá comparecer perante a sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. 1.5. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e o/a(s) advogado(a)s do réu para ciência de que, em relação a ambos, o ato poderá ser realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams. 1.6. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório. Às providências. Intimem-se.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2117/2023

Processo 0800247-57.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Exectdo: Aline Reis da Silva Teles e outro

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307MS /)

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do nome do requerido, conforme certidão do Oficial de justiça de fls. 68. Ainda, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da certidão negativa de fls. 116, requerendo o que de direito.

**Processo 0800247-57.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Executo: Aline Reis da Silva Teles e outro

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307MS/)

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas \(art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995\); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do\(a\) juiz\(a\) \(art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995\). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual \(conciliação/instrução\) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual)

Processo 0801209-80.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Edson Silva Nunes - Executo: Fast Shop S.a

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332MS/)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

Intima-se as partes para conhecimento da sentença de f. 493: "Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato, expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 492. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se."

Processo 0801617-47.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Kenedy Pereira dos Santos - Executo: Agnaldo Florenciano

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961MS/)

Intimação da parte exequente da decisão de f. 447, no que tange à determinação para dar continuidade aos atos expropriatórios do bem penhorado. Assim, fica intimada para carrear aos autos os documentos atualizados, conforme manifestação do leiloeiro de f. 431/432, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0801906-67.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Repte: Vitor Del Hoyo Neri - Priscila Pesqueira de Souza - Repto: Hurb Technologies S.a.

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Despacho de fls. 87: "Verifica-se que a sentença proferida nestes autos ainda não transitou em julgado. Assim, eventual pedido de cumprimento de sentença provisório, nos termos do art. 537, § 3º, do CPC, deverá obedecer as normas do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina sua distribuição por dependência, e não nos próprios autos. Veja-se: Art. 106. Os pedidos de cumprimento provisório de sentença e os de liquidação de sentença, provisória ou definitiva, serão distribuídos pelo interessado por dependência ao processo de conhecimento. Por essas razões, deixa-se de analisar o pedido de f. 82/84. Intime-se a parte requerente para, caso queira, adequar seu pedido nos termos acima previstos, ocasião em que analisar-se-á o pedido de fixação de nova multa. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0801970-77.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Intimação da parte exequente do decurso de prazo da intimação de f. 33, para requer o que de direito.

Processo 0802640-52.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Agnaldo Florenciano

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte exequente do decurso do prazo da intimação de f. 49, a fim de requerer o que de direito.

Processo 0803336-54.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Repte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150MS/)

Intimação da parte autora da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos em 5 (cinco) dias, independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0804226-32.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Repte: Mercaria O Super Ltda Me

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 291.

Processo 0804525-04.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Jeferson Aparecido Bachega

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 64.

Processo 0804598-73.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804591-81.2022.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Repte: Mauro Maurício da Silva Alonso

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: BRUNA CORREA FESTUGATTO (OAB 27307/MS)

ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)



ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0805028-25.2022.8.12.0101 (apensado ao Processo 0803494-46.2022.8.12.0101) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de medicamentos

TerIntCer: Farmácias Pegue Menos

ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738S/P)

Despacho: Ante o ofício de f. 165, comprovando que a Farmácia Pague Menos (CNPJ 06.626.253/0001-51) recebeu o crédito de R\$4.438,44 no dia 15/02/2023, proveniente de TED oriundo destes autos, intime-se o representante legal do referido estabelecimento, determinando que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a entrega do medicamento à parte Mitsuka Kanomata Nozu, necessário para o tratamento pelo período de 12 meses, bem como emita e encaminhe a este juízo a respectiva nota fiscal. Deverá constar na intimação que, caso haja impossibilidade de fornecimento da medicação, referida Farmácia deverá restituir aos cofres públicos o valor de R\$4.438,44 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), corrigido monetariamente a partir de 15/02/2023 (f. 165), sob pena de bloqueio de valores via SISBAJUD. Quanto a emissão da guia de depósito, esta pode ser obtida no site do TJMS, mediante indicação da subconta vinculada aos autos, qual seja, n. 860005 (f. 82). Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805571-33.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - ME

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 116.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2118/2023

Processo 0800530-80.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP LTDA ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803180-66.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Joel Bebete Cançado

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803371-14.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alvaro Eugenio Dalla Martha Domingos

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259AM/S)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803398-94.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Advocacia

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803399-79.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Assis e Mollerke Advocacia

ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633MS/)

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803436-09.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803508-93.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi e Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0804332-28.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mercaria O Super Ltda Me

ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473MS/)

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2119/2023

Processo 0800196-80.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Claudinei Pires da Cruz

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2120/2023

Processo 0800536-24.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Logo, patente a inexistência de bens da parte devedora suficientes para satisfazer o crédito exequendo. Assim, indefere-se os pedidos formulados na f. 99 e julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0801772-79.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

[...] Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Defere-se o pedido de inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido pela parte exequente à f. 119. [...].

Processo 0802512-03.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Eletrowatts Materiais Elétricos Ltda Me

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017MS/)

[...] Assim, indefere-se o pedido de f. 111/114 e julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0802513-85.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Eletrowatts Materiais Elétricos Ltda Me

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017MS/)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

[...] Assim, indefere-se o pedido de f. 101/104 e 113, e julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. [...].

Processo 0803823-24.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dias & Anjos Ltda - Epp

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)

[...] Ante o exposto, carente de título executivo extrajudicial que lhe ampare (CPC, art. 786, caput), julga-se extinta a presente ação de execução (CPC, art. 924, I). [...].

Processo 0803927-50.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maciel Móveis Ltda - Me

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)

ADV: BRUNO FRANICALACCI SERAFIM (OAB 47753SC/)

ADV: LUANA DE SOUZA MARQUES (OAB 67960SC/)

[...] Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, nos termos do art. 51, II, da lei nº 9099/95. Na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. [...].

Processo 0804505-81.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

[...] Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. [...].

Processo 0804790-74.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Contábil Cruzeiro do Sul Ltda. - Executo: Unitechms Elétrica e Automação Eireli Me - Juliana da Silva Simas - Anderson dos Santos Moreira

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868MS /)

ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069MS/)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618MS/)

[...] Logo, patente a inexistência de bens da parte devedora suficientes para saldar a dívida que possam ser penhorados. Assim, ante a inexistência outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte exequente na conta bancária indicada na f. 136. [...].

**Processo 0815135-71.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Bia Acessórios Maringá - Ltda - Me

ADV: MARIANA LACERDA VIANNA (OAB 106988/PR)

[...] Logo, patente a inexistência de outros bens da parte devedora que possam ser penhorados. Assim, julgo, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2122/2023

Processo 0802318-32.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdemir Brito Neves - Me

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Vistos, etc. Indefere-se o pedido formulado pela parte exequente às f. 57/58 para que seja expedido novo mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado, uma vez que já foram realizadas diligências no local, inclusive em horário não comercial, tendo o oficial de justiça obtido a informação de que a executada não reside naquela localidade. No mais, considerando que somente foram realizadas diligências nos endereços indicado como sendo da residência da executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o Oficial de Justiça diligenciar para verificação de bens passíveis de penhora no cartório de registro de imóveis e outros órgãos pertinentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2123/2023

Processo 0800361-59.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcelo Ramalho - Reqdo: 99 Tecnologia Ltda.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CRISTINA BRANCO DE QUADROS (OAB 27309MS/)

ADV: JULIANA NUNES BORGES BRAGA (OAB 28143MS/)

Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do CPC). De imediato expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora na conta bancária indicada à f. 114. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2124/2023

Processo 0003097-20.2022.8.12.0101 (processo principal 0801718-45.2021.8.12.0101) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rene de Andrade Pina

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203MS/)

ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134MS/)

Intime-se a parte requerente através do advogado substabelecido à f. 23 para, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço válido do sócio Leodilmacio Cavalcanti Marques a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de extinção do presente incidente e consequente prosseguimento do processo principal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2125/2023

Processo 0802140-49.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Rainha das Massas Ltda.

ADV: ANA PAULA ADÔRNO SEIXAS (OAB 61701GO/)

Intime-se a parte autora para juntar a procuração a que alude na manifestação de fl. 350, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2126/2023

Processo 0804171-23.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exectdo: Claudenir Ramao Moura

ADV: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

Intime-se a parte executada, através do seu Advogado constituído nestes autos à f. 36 para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em razão da penhora de f. 210. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2127/2023

Processo 0800680-61.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Daniel Miranda - Exectdo: Angelo Soares Fernandes
ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)
ADV: CINTIA FERNANDA OUEMA ALBINO (OAB 27308MS/)

Às f. 98/100, a parte exequente requereu a realização de diligências nos cartórios desta comarca a fim de se constatar a existência de inventário extrajudicial em que o executado figura como dos herdeiros. Sabe-se que a localização de bens passíveis de penhora é diligência que incumbe à própria parte, sendo da alçada da exequente diligenciar a fim de assegurar a satisfação de seu crédito, até porque tais registros não estão acobertados por qualquer forma de sigilo, razão pela qual indefere-se o pedido de item 2 das f. 100. Quanto ao pedido de item 1, nos termos do §1º do art. 876 do CPC, intime-se ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a adjudicação pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem impugnação, defere-se a adjudicação requerida nas f. 98/100, pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação e, posteriormente, expeça-se o mandado de remoção e entrega dos bens à parte exequente, a qual deverá acompanhar o cumprimento do mandado para disponibilizar meios para a remoção. Considerando a existência de saldo remanescente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2128/2023

Processo 0802265-51.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações

Exeqte: Satoshi Ura
ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374MS/)

[...] Dessa forma, passadas essas premissas, indefere-se o pedido formulado para penhora do veículo indicado às f. 2171/2172. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens passíveis de constrição da parte executada, com supedâneo no art. 829, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2129/2023

Processo 0801265-16.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Viva Fotos Maringa Comércio de Fotografias EIRELI - Exectda: Maria Aparecida de Castro Braga
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855PR/)

[...] Sendo assim, não havendo omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Assim, rejeita-se liminarmente os embargos interpostos. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2130/2023

Processo 0801751-64.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Geanfrancesco Leite de Almeida - Me
ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Vistos etc. Verifica-se dos autos que a parte autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julgo, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 485, inciso III, do novo CPC. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2131/2023

Processo 0800141-32.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Mercado Principal Ltda
ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

[...] Com efeito, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a parte requerente demonstrar nos autos o cumprimento das diligências, bem como indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo. [...].



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2132/2023

Processo 0801138-44.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Neri Moreira - Reqdo: Teixeira Comércio e Locações Ltda Epp

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031MS/)

ADV: LARISSA SANTOS TEIXEIRA (OAB 16822MS/)

[...] O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. [...].

Processo 0804843-84.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carlos Ramão da Silva - Reqdo: Valdeir Brites - Itaú Unibanco S.a. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

[...] O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2133/2023

Processo 0800209-45.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli - Me

ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573MS/)

[...] Logo, incabível a aplicação do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 no caso dos autos, razão pela qual indefere-se o pedido formulado à f. 75. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço ou telefone atualizado da parte executada de modo a viabilizar sua intimação do cumprimento de sentença. [...].

Processo 0806075-34.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gildo Selig

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)

[...] Ante a disposição contida no art. 18, § 2º, da Lei n. 9.099/95, de que "não se fará citação por edital", indefere-se o pedido contido na petição intermediária de f. 42/43. Assim, deverá a parte exequente fornecer novo endereço do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2134/2023

Processo 0802345-49.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Sem prejuízo, considerando que o oficial de justiça certificou a existência de um imóvel registrado no nome da executada (f. 86), intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se possui interesse na penhora do referido bem e, em caso positivo, apresentar cópia atualizada da matrícula e o respectivo mapa de localização do imóvel, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0802594-29.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Villagio Florença

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)

[...] Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido de homologação de acordo de f. 28/30, uma vez que a parte Peterson Torquetti Capilé Gnutzman não faz parte do polo passivo nos autos. [...].

Processo 0802659-29.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dias & Anjos Ltda - Epp

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462MS /)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

[...] Ante a manifestação da parte exequente à f. 127, expeça-se certidão com identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade, inclusive Receita Federal, com comunicação do juízo no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 828 § 1º, do CPC, cientificando-lhe, desde já, que esta atribuição não será realizada pelo Poder Judiciário. Quanto ao pedido de penhora do veículo indicado nas f. 126, a fim de que seja possível analisá-lo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar certidão atualizada que ateste a existência do bem móvel sobre o qual requer seja efetivada penhora. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2135/2023

Processo 0803606-78.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sonia Madeiro

ADV: GISELLE MARIA DE ANDRADE SCIAMPAGLIA DE CARVALHO (OAB 184363/SP)



[...] Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no sentido de esclarecer e sanar a divergência acima registrada com relação ao seu pedido, bem como para juntar aos autos os documentos faltantes, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 320 e 321, caput e parágrafo único). [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2136/2023

Processo 0803707-18.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801906-67.2023.8.12.0101) - Cumprimento de sentença

- Multa

Reqte: Priscila Pesqueira de Souza e outro
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

[...] Ante o exposto, nos termos do art. 536 do CPC, converte-se a obrigação de fazer em perdas e danos, condenando a parte executada ao pagamento das perdas e danos sofridas em razão do não cumprimento da decisão judicial. A fim de verificar-se o valor correto das perdas e danos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de cálculo contendo os valores pagos e os lançamentos futuros referente ao Pacote de Viagem - Madrid + Barcelona + Lisboa 2025 (nº do pedido: 10660796), bem como requerer o que entender de direito. No mais, sem prejuízo, considerando que o executado foi intimado pessoalmente (f. 73 dos autos em apenso), nos termos da súmula 410 do STJ, para cumprir a obrigação de fazer e não o fez, é devido a execução da multa imposta. Dessa forma, intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2137/2023

Processo 0800771-20.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Paulo Melo Duarte - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Sentenças de fls. 239/247; Juiz(a) Leigo(a) [...] DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. REVOGA-SE a tutela antecipada deferida as f. 62/63. [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

Processo 0801041-44.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Tereza Gargantini de Lima - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867MS /)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Sentenças de fls. 230/233; Juiz(a) Leigo(a) [...] Diante do exposto e nos termos da fundamentação acima, decido pelo conhecimento e não acolhimento dos Embargos Declaratórios, mantendo-se a sentença proferida pelos seus próprios argumentos. [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

Processo 0801292-62.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Verauto Centro Automotivo Ltda - Réu: Ls Publicações Eireli (Guia Regional Brasil/br Online)

ADV: BRUNO BERNARDES FRANK DE FREITAS (OAB 366670/SP)

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: MILENA ASSUNÇÃO DE MATOS GARUTTI (OAB 15940/MS)

Sentenças de fls. 88/96; Juiz(a) Leigo(a) [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Verauto Centro Automotivo LTDA em face de LS Publicações Eireli, para o fim: a) declarar a nulidade do contrato e a inexigibilidade do débito relativo a duplicata mercantil n. 233249, nos termos da fundamentação e, via de consequência, determinar o cancelamento do protesto que dela originara, confirmando a tutela de urgência concedida à fls. 36/37, e, b) condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do dia do evento danoso, até a data do efetivo pagamento. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

Processo 0801464-04.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Elizabete Grava dos Reis - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436MS/)

Sentenças de fls. 103/110; Juiz(a) Leigo(a) [...] Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora ELIZABETE GRAVA DOS REIS em face da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para o fim de: a) CONDENAR a requerida a proceder a revisão do faturamento do kwh da UC da autora, para o mês de fevereiro de 2023, promovendo o refaturamento da conta com base na média do consumo ocorrido nos 12 meses anteriores ao período questionado, não se olvidando dos procedimentos da Resolução n. 1.000/2021 da ANEEL, aplicáveis ao caso. b) CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais), referentes aos danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao



mês a partir da citação e corrigido pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

Processo 0802242-71.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gabriel Bomediano de Moraes - Reqdo: APPLE Computer Brasil Ltda.

ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858MS/)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217MS /)

ADV: DANIELI DA CRUZ SOARES (OAB 257614S/P)

Sentenças de fls. 130/133; Juiz(a) Leigo(a) [...] Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo movido por Gabriel Bomediano de Moraes em face de Apple Computer Brasil LTDA., sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, in-ciso II, da Lei n. 9.099/1995, pela necessidade de produção de prova pericial formal. Em razão do decidido, revogo a decisão de concedeu a tutela de urgência (fls. 48/50). O [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

Processo 0805976-64.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adriano Kleber de Oliveira - Reqdo: OI S/A

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216MS/)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Sentenças de fls. 181/184; Juiz(a) Leigo(a) [...] Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: DECLARAR a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes, devendo a ré promover a respectiva baixa da negativação do valor de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), consoante documento de f. 23/24, assim como cessar as cobranças decorrente do contrato em questão; CONDENAR a parte requerida no ressarcimento da importância de R\$1.147,53, a título de danos materiais, em dobro, totalizando, portanto, a quantia de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária (IGP-M) a partir da data do desembolso (06/12/2022); CONDENAR a parte requerida no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária (IGP-M) a partir da data da sentença; DEFERE-SE a tutela antecipada para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em providenciar a baixa da negativação da dívida ora constante do item 1, no prazo de 5 dias a contar da intimação pessoal para tanto, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais); [...]; Juiz de Direito [...] Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2138/2023

Processo 0803736-68.2023.8.12.0101 (apensado ao Processo 0801101-22.2020.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.a.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Intime-se a parte executada, através do seu advogado, se houver, para pagamento do valor indicado no cálculo apresentado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525, do CPC. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2139/2023

Processo 0802506-59.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito e requerer o que de direito entender necessário.

Processo 0804481-53.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito e requerer o que de direito entender necessário.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1935/2023

Processo 0800042-91.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Padronizado

Reqte: Danieli Liborio de Alencar

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)



Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 31/10/2023, às 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

Processo 0802084-16.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Thais Luany Antunes Nunes

ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895MS/)

ADV: IRINEU RIBEIRO (OAB 7960EMS/)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 24/11/2023, às 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

Processo 0803673-77.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Kawane Lopes Alexandre

ADV: CESAR RECALDE GIMENEZ JÚNIOR (OAB 14248MS/)

Intimação da parte autora para participar da audiência de Conciliação designada para o dia 18/10/2023, às 13:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Advertência: No caso de não comparecimento da parte autora na audiência, o feito será extinto e a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1936/2023

Processo 0001092-88.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0001092-88.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

**Processo 0001401-12.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Luciana Gomes Moya - Ré: Nadja Alfonsi

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0001401-12.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luciana Gomes Moya - Ré: Nadja Alfonsi

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0001981-47.2020.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Apropriação de Coisa Achada

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Vanessa Teixeira de Andrade

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 120.

Processo 0800403-79.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudia Angela da Silva

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377MS/)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 166.

Processo 0801403-80.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Executo: Talis de Souza Alves

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300MS /)

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864MS /)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865MS/)

Despacho de fls. 105: "Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado ou impugnação, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802585-67.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Maria Rosa de Lima - Réu: Jaime Pego Siqueira

ADV: PEDRO HENRIQUE SERAFIM RUBIO (OAB 28137MS/)

ADV: VICTOR MATHEUS VENTURA SANTOS (OAB 106127/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde> estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

**Processo 0802585-67.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Ana Maria Rosa de Lima - Réu: Jaime Pego Siqueira

ADV: PEDRO HENRIQUE SERAFIM RUBIO (OAB 28137MS/)

ADV: VICTOR MATHEUS VENTURA SANTOS (OAB 106127/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0802819-49.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Almeida Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA (OAB 24807/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0802819-49.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno Almeida Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA (OAB 24807/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0803759-14.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patricia Yida de Mattos

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Decisão: II - Posto isto, por ausência dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de tutela antecipada de urgência. III - Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com intimação da parte requerente para manifestação em 05 (cinco) dias. Fica consignado que se as partes não postularem pela produção de provas em audiência, deverá o feito ser encaminhado para a juíza leiga para sentença. IV - Intimem-se as partes para manifestarem se possuem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverão, ainda, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital".

**Processo 0803768-73.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Valias & Hirahata Ltda - Me

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.), em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0803768-73.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Valias & Hirahata Ltda - Me

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.), em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0803882-12.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Otaviano Alves da Silva

ADV: GÉSSICA MAIARA BORGES DE FREITAS (OAB 25874/O/MT)

Decisão: III - Posto isto, ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela de urgência. IV - Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com intimação da parte requerente para manifestação em 05 (cinco) dias. Fica consignado que se as partes não postularem pela produção de provas em audiência, deverá o feito ser encaminhado para a juíza leiga para sentença. V - Intimem-se as partes para manifestarem se possuem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", nos termos do Provimento nº 508/2020 do TJMS, sendo que a omissão importará na aceitação tácita. Deverão, ainda, fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular para fins de citação, intimação e notificação. Oportunamente, havendo aceitação pelas partes ou com o decurso do prazo, coloque-se a tarja "Juízo 100% Digital".

Processo 0804100-11.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Arquileu Roque Ballardin - ME

ADV: DANIELI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466MS/)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)

Intimação da parte exequente da dilação de prazo por 30 (trinta dias), sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos em 5 (cinco) dias, independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0805082-93.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me - Exectda: Stephania Cosmo Garcia

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 67.

Processo 0805700-05.2023.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jhonatan Cracco Moreira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: JHONATAN CRACCO MOREIRA (OAB 106161/PR)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual.), em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a



realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0805700-05.2023.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jhonatan Cracco Moreira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: JHONATAN CRACCO MOREIRA (OAB 106161/PR)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0805756-66.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487/SC)

Intima-se a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 82.

Processo 0806518-82.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo

Processo 0806518-82.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do(a) r despacho/decisão retro(se houver); bem como, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS [https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual](https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/onde%20est%C3%A3o%20disponibilizados%20os%20links%20de%20acesso%20das%20salas%20virtuais%20de%20audi%C3%ancia%20de%20todas%20as%20varas%20do%20estado%20e%2C%20em%20seguida%20clique%20no%20bot%C3%A3o%20ao%20lado%20da%20vara%20em%20que%20sua%20audi%C3%ancia%20ser%C3%A1%20realizada%20para%20ter%20acesso%20a%20sua%20sala%20virtual). Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando-se de audiência una e ou/instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1937/2023

Processo 0000082-09.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqdo: Clínica Carandá S/C Ltda

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227MS /)

[...] Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado ou impugnação, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. [...].

Processo 0806096-10.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Lira Cred Ltda

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

[...] Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado ou impugnação, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1938/2023

Processo 0800582-13.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jorge Matos Advogados S/s

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400MS/)

ADV: ETNARA ROMERO FERNANDES (OAB 21069MS/)

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899MS/)

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803252-53.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ednailson Marcos Queiroz Leal

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803569-51.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rosa Alves Nunes - Me

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0803593-79.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Geanfrancesco Leite de Almeida - Me

ADV: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES (OAB 27395/MS)

ADV: VITTOR DEMETRIO PAULO VICH (OAB 28288/MS)

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0804286-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intime-se a parte requerente/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a juntada do(s) AR(s) Negativo(s) retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1939/2023

Processo 0801321-49.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Epp

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

Intime-se a parte requerente/exequente para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

**Processo 0801783-06.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Viva Fotos Maringa Comercio de Fotografias EIRELI (Maringá Eventos)

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855PR/)

Intime-se a parte requerente/exequente para manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1941/2023

Processo 0803800-21.2022.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Priscila Ramires Arce - Reqdo: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

[...] Certifique-se acerca da tempestividade do recurso. Se intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado e, se nada requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se com as cautelas necessárias. Se tempestivo, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. [...].

Processo 0805402-41.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Cacila Poloni Camuci Silva (Mais Vida Academia) - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (OAB 15553/DF)

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

[...] Certifique-se acerca da tempestividade do recurso. Se intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado e, se nada requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se com as cautelas necessárias. Se tempestivo, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita, considerando que nos Juizados Especiais não há pagamento custas, taxas ou despesas no primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/95). [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1942/2023

Processo 0800122-89.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Antônio Romachka

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

[...] Analisando os autos, verifico que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Posto isto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, III, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0800754-81.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Indaia

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347MS/)

[...] Analisando os autos, verifico que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Posto isto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, III, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0801076-72.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Paulo Sérgio Rodrigues da Silva - Execdo: Hideo Takeuchi - Rubens Takeuchi - Masaru Takeuchi

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083MS /)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263MS/)

[...] Analisando os autos, verifico que a parte exequente deixou de promover os atos de diligências necessárias ao andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Posto isto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, III, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0803737-53.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Vanilson Gonçalves Rabelo

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

[...] Homologo o pedido de desistência da ação para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil e Enunciado n. 90 do FONAJE1. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1943/2023

Processo 0804818-71.2022.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Gilson Marcolino de Souza

ADV: EDUARDO MONTEIRO CORREA (OAB 24016/MS)

Sentença de fls. 79: "Tendo em vista a retratação à representação outrora ofertada (fls. 03/04) por parte da suposta vítima quanto aos crimes considerados (art. 129, caput, e art. 147, caput, ambos do Código Penal), com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilson Marcolino de Souza, já qualificado."



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1945/2023

Processo 0802128-35.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rosineide Moura da Silva - Reqdo: Casas Bahia - Banco Bradesco S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)
ADV: BANCO BRADESCO S/A

[...] Posto isto, considerando a ausência de emenda à inicial, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos art. 485, I, c/c art. 321, parágrafo único, e art. 330, IV, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0802933-85.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Leia Mustafa Rateib
ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

[...] Diante do exposto, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 51, I da Lei n. 9.099/95. [...].

Processo 0803811-44.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Açoforte Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152MS /)

[...] Posto isto, considerando a falta de interesse processual, julgo extinto o presente feito nos termos dos art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1947/2023

Processo 0002794-40.2021.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Bruno da Silva Espírito Santo e outros
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Decisões Intelocutórias: "I - No que tange ao crime de ameaça em tese cometido em desfavor de Francisco Udson Almeida, denota-se que ocorreu a decadência do direito de representação (art. 147 do Código Penal). Destarte, com fundamento no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, todos qualificados (...) Posto isto, reconhecida a incompetência do Juizado Especial para processamento e julgamento do presente feito, determino a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0800667-28.2023.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Dano

A. Fato: Matheus Koehler Vareiro
ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)

Sentença fls. 55: "Vistos (...) Considerando que ocorreu a decadência do direito de queixa- crime (art. 163, caput, do Código Penal), com fundamento no artigo 38 do Código de Processo Penal e artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Matheus Koehler Vareiro, já qualificado."

Processo 0805220-55.2022.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Nelson Carneiro da Silva
ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Sentença de fls. 47: "Vistos (...) Dito isto, tendo em vista a retratação tácita ao direito de representação por parte da suposta vítima quanto ao crime considerado (art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro), com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nelson Carneiro da Silva, já qualificado."

Processo 0806057-13.2022.8.12.0101 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Real

A. Fato: Edson Pires Baldivia - Vítima: Alexandre Afonso de Araujo
ADV: ALEXANDRE AFONSO DE ARAUJO (OAB 19352/MS)
ADV: EDSON PIRES BALDIVIA

Sentença fls. 38; "Vistos (...) Tendo em vista a renúncia do direito de queixa-crime por parte da suposta vítima quanto ao crime considerado (art. 140 do CP), com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Pires Baldivia, qualificado nos autos."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1946/2023

Processo 0800533-69.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)
ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0800557-34.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Gustavo de Moraes Pietramale
ADV: VITOR HUGO MAGRINI BEZERRA (OAB 22845/MS)
ADV: MARCELO FLAVIO RODRIGUES (OAB 23146MS/)

[...] II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de satisfação do débito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

**Processo 0800661-89.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0801071-16.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] II - Foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. Intime-se, pela derradeira vez, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de satisfação do débito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0801907-57.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Kairos II

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018MS/)

[...] Em atenção ao pleito da parte autora (fls. 104), foi realizada tentativa de penhora pelo Sisbajud, cuja resposta foi negativa. Juntem-se os extratos do Sisbajud. Desse modo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de satisfação do débito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0803858-18.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Maciel Móveis Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753SC/)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)

ADV: LUANA DE SOUZA MARQUES (OAB 67960SC/)

[...] V - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção. [...].

Processo 0805288-05.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0805456-07.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bruna Sanches Nascimbeni

ADV: CAYRON HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 28045/MS)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0805461-63.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda.

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0808552-36.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda - Me

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

[...] Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1948/2023

Processo 0801717-60.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Shibata & Cia LTDA - EPP

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102MS/)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Saliento que não será suspensa a execução diante do princípio da celeridade que vigora no Juizado Especial e, se não cumprido o acordo, a parte interessada poderá iniciar o cumprimento de sentença. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0802729-41.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Moradas Dourados I

ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002MS/)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467MS/)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0802775-30.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Mariana Azambuja Vedovato Freitas Mafra - Thomas Jara Félix - Réu: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - Rci Brasil Prestação de Serviços de Intercambio Ltda

ADV: FLÁVIA AZZI DE SOUZA NICASTRO (OAB 168553/SP)

ADV: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB 16077/CE)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856MS/)

ADV: PATRICIA MARCONDES VENANCIO DOS SANTOS (OAB 127257/MG)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

**Processo 0802935-89.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Express Idiomas Ltda-me

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0805317-55.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: André Nunes de Souza Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449MS/)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1950/2023

Processo 0803182-36.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.

ADV: RODRIGO SOUZA LEÃO COELHO (OAB 97649/MG)

Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1951/2023

Processo 0803423-50.2022.8.12.0002 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Autor: João Alves de Souza - Berenice de Oliveira Machado Souza

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461MS /)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Despacho fls. 70: "Vistos (....) Posto isto, rejeito a queixa-crime no tocante ao crime previsto no artigo 147, caput, do Código Penal, em razão da ilegitimidade dos querelantes, o que faço com espeque no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal"

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1952/2023

Processo 0803353-90.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Réu: João Otavio Veículos Eireli

ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)

Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1953/2023

Processo 0801821-81.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Judilson Rodrigues da Silva

ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681MS/)

[...] Caberá ao advogado da parte requerente comprovar a realização das diligências e informar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. [...].

Processo 0801966-74.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Caberá ao advogado da parte exequente comprovar a realização das diligências e informar o endereço atualizado da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1954/2023

Processo 0801678-92.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)



ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Logo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da executada, sob pena de extinção do feito. [...].

Processo 0802413-28.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Henrique Ferraz Ambrosio

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

[...] Intime-se a parte requerente para indicar o endereço correto da requerida Sara Câmara de Medeiros no prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, inclua-se em pauta de audiência de conciliação. [...].

Processo 0802550-78.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345PR/)

[...] Intime-se a parte exequente para indicar o endereço correto da parte executada no prazo de 05 (cinco) dias. Com a informação, expeça-se novo mandado/carta precatória para penhora e avaliação, conforme item IV, da decisão de fls. 80/82. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1956/2023

Processo 0801590-25.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME - Executo: Josivam Vieira de Oliveira

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832MS/)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540MS/)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará quanto a importância bloqueada nos autos, no importe de R\$ 765,70 (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), em favor da parte exequente, conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0803316-97.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Walcir Ader Cardozo

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

Processo 0803506-26.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Pizzi e Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

[...] Homologo o acordo celebrado entre as partes, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1958/2023

Processo 0801545-50.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vni Cobranças Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

[...] Analisando os autos, observo que a nota promissória apresentada às fls. 08 não preenche os requisitos do artigo 75 do Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genébra), porquanto não há indicação na cartula do beneficiário/pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga. Ademais, a Súmula 387 do STF dispõe que a referida indicação pode ser completada até o momento da cobrança ou protesto, ou seja, antes do ajuizamento da ação. Posto isto, diante do princípio da não surpresa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da ausência de título executivo extrajudicial hábil a embas [...].

Processo 0808119-95.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Promessa de Compra e Venda

Autor: Valderi Alves de Santana

ADV: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896MS /)

[...] Diante do princípio da não surpresa, considerando que não se trata de pedido de despejo para uso próprio, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da incompetência deste juízo, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1959/2023

Processo 0802148-26.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Colorpint Indústria e Comercio de Tintas Ltda

ADV: RAFAEL SILVA FELIX (OAB 486935/SP)



ADV: DENNER DE MELO LIMA (OAB 84925PR/)

[...] Recebo a emenda de fls. 29. Retifique-se o valor da causa. Intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo. Prazo de 05 (cinco) dias. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1961/2023

Processo 0800370-55.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sandro Ricardo Barbara Filho

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

[...] Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1962/2023

Processo 0803473-70.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Villagio Florença

ADV: RAÍSSA MOREIRA (OAB 17459MS/)

[...] Ante o exposto, diante do insanável vício de cunho processual (error in procedendo), bem como por se tratar de matéria de ordem pública, declaro de ofício a nulidade da sentença de fls. 51, bem como dos demais atos que a sucederam. Em havendo manifestação de qualquer das partes antes do trânsito em julgado da presente decisão, à serventia para que torne o feito concluso para decisão. Após transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte exequente para manifestar-se no sentido de apresentar novo endereço da parte executada para fins de sua citação, tendo em vista o contido na certidão de fls. 56. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1963/2023

Processo 0804763-23.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: André Felipe Sari Kublik - Executo: Ramão Penaço Escobar

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951MS/)

ADV: RAMÃO PENAÇO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

[...] Posto isto, diante da ausência de garantia do juízo, rejeito os embargos à execução, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95. [...].

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1964/2023

Processo 0805004-94.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuário Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Embora as considerações apresentadas pela parte requerente, deixo de apreciá-las por falta de previsão legal no ordenamento jurídico para o pedido de reconsideração, sendo de considerar que a discordância da parte requerente desafiaria recurso próprio (embargos de declaração e/ou recurso inominado). Ademais, com a prolação da sentença e sem qualquer erro material não há como alterá-la em sede de pedido de reconsideração, uma vez esgotada a prestação jurisdicional.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2023

Processo 0002787-80.2010.8.12.0021 (021.10.002787-4) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Carlos Nunes Zuque Junior - Executo: Zuque e Cia Ltda - Espólio de Carlos Nunes Zuque e outros

ADV: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS)

ADV: MAYRE MARCIA DOS SANTOS JURADO (OAB 239615/SP)

ADV: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

ADV: TOME ARANTES NETO (OAB 10354AM/S)



ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689MS/)

ADV: CAMILA LIMA DA SILVA (OAB 23080MS/)

ADV: MAYRE MARCIA JURADO GOMES (OAB 9630A/MS)

FL. 677: Compulsando os autos, verifica-se que o executado Zuque e Cia Ltda foi citado por hora certa às fls. 537/541, com determinação de cientificação nos termos do art. 254 do CPC às fls. 564, contudo, os demais herdeiros ainda não foram citados. Assim, determino a substituição do polo passivo Espólio de Aparecida Costa Zuque pelos herdeiros da falecida indicados às fls. 675/676, até o limite da herança comprovadamente recebida, procedendo, em seguida, as citações nos termos do despacho de fls. 536. Cite-se ainda o executado Espólio de Carlos Nunes Zuque, na pessoa da inventariante Carlinda Aparecida da Costa Zuque, cujo endereço atualizado consta às fls. 676. Retifique-se o cadastramento dos autos. Cumpra-se.

Processo 0004764-87.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806953-05.2022.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqda: A.L.S.

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

Fica intimada a parte requerida, por meio de seu patrono, para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela parte autora em audiência - fl.105/106.

Processo 0005601-31.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Camila de Oliveira Cavali

ADV: VANIA QUEIROZ FARIAS (OAB 10101/MS)

Intime-se o inventariante para que preste contas dos demais alvarás expedidos.

Processo 0800475-15.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Lucenira Aparecida Alves Ferreira - Herdeiro: Hallyson Luan Alves Rodrigues e outro

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Diante do requerimento de fls. 46, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a parte autora, após, dar prosseguimento ao feito independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.

Processo 0800852-15.2023.8.12.0021 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Guarda

Reqte: I.Y.E.M. - Reqdo: L.C.F.R.J.

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808MS /)

F. 97: Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Às providências.

Processo 0800924-46.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: F.L.R.S. e outro - Exectdo: F.E.S.

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

ADV: JOSILENE HERNANDES ORTOLAN DI PIETRO (OAB 251304S/P)

ADV: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653S/P)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca de f. 181-182, no prazo de 5 dias.

Processo 0800963-96.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802078-31.2018.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Habilitação e Reabilitação Profissional

Autor: Lucio Flávio de Araujo Ferreira - Intante: Maria Helena Figueiredo Paes - Herdeiro: Maria Antonia Figueiredo de Sousa - ARISTOFANES FIGUEIREDO JUNIOR - Maria Ângela Machado Figueiredo - Maria Cecilia Machado Figueredo - Roberto Machado Figueiredo - Sergio Machado Figueiredo e outros

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: GLAUBER RODRIGUES LESMO MACHADO (OAB 27896MS/)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739MS/)

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Intimação da sentença de fls.236

Processo 0801230-39.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: E.V.O.G.

ADV: TAUANY PAULA TRULHA ARAUJO (OAB 365570/SP)

Intime-se a inventariante para que apresente ultimas declarações e plano de partilha, devendo juntar aos autos certidão negativa de débitos estaduais e federais.

Processo 0801353-71.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.C.S. - Reqdo: G.L.A.

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação de que encontra-se liberado nos autos, às fls. 101, carta de sentença, devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao órgão competente.

Processo 0801387-22.2015.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liminar

Reqte: J.E.M. - Reqdo: J.A.M.S. - TerIntCer: S.P.C.S.

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

F. 351: Ciência às partes acerca do ofício de fls 61 e documentos que seguem.

Processo 0801625-07.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exectdo: P.H.F.S.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação do despacho de fls.273

Processo 0801960-79.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.G.F. - Ré: A.G.G.

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE MOURA BOCATO (OAB 26219MS/)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB MS /)

Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 115, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 07/11/2023, às 16:00 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0802167-78.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Evelyn Vitória Pereira de Souza - Réu: Wesley Leite Souza

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182MS/)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516MS /)

F. 168: Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Às providências.

Processo 0802224-67.2021.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: Éric Brum de Lima Duarte - Reqda: Laura Celeste Madureiro Brum

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313MS/)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)

ADV: SUELI ALVES CAMPOS DE MORAES (OAB 23840BM/S)

F. 161: Adito o termo de audiência de fls 151/152, para fazer constar: d) que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Laura Celestino Madureiro Lopes. Encaminhe-se ao Cartório de Registro Civil.

Processo 0802464-85.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Henrique Santos Elias

ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, para que compareça em cartório, a fim de assinar e retirar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0802509-89.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ismael Pereira de Sousa

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, acerca da decisão de fls. 37.

Processo 0802716-88.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juracy Batista Guimarães

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177MS/)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, para comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0802797-37.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luciana Rosa Aparecida Marchon

ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)

Intime-se o inventariante para que retifique as primeiras declarações, fazendo constar a viúva meeira.

Processo 0802806-96.2023.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Leidir Aparecida Mariano Rodrigues de Araújo

ADV: ABRÃO DEZIDERIO RODRIGUES (OAB 17658MS/)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, para que compareça em cartório afim de assinar e retirar termo de compromisso de inventariante.

Processo 0803026-65.2021.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Repte: Rodrigo Guimarães Pinho

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Vistos. Julgo boas as contas prestadas às fls. 90/256. Intime-se o inventariante para que retifique as primeiras declarações, apresentando certidões negativas de débitos estadual, municipal e federal.

Processo 0803129-04.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Thatiane Aparecida Pereira - Herdeiro: Marcelo Rodrigues Pereira

ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

Intimação para, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de inventariante.

Processo 0803159-49.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Repte: ana carolina elias da silva - Herdeiro: Jackelyne Luiza da Silva

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

ADV: THATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARDON (OAB 13470/MS)

Intime-se a parte inventariante para que junte certidão negativa de débitos federais. Com apresentação, vista à Fazenda Pública.

Processo 0803326-56.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autora: Raquel Angélica Reis

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808MS /)

Intimação de que encontra-se liberado nos autos, às fls. 38, alvará judicial, devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao órgão competente.

Processo 0803425-60.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Luzimar Geroncio

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intime-se a parte inventariante para que junte aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis descritos nas primeiras declarações de fls. 20/25, bem como certidão negativa de débitos municipais.

**Processo 0803453-91.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autora: A.F.R. - N.F.R. - T.F.R.

ADV: JOABNER HOLANDA DE LIMA (OAB 28203MS/)

ADV: LUCAS BARAVELLI DE OLIVEIRA (OAB 27013MS/)

Intimação da parte autora quanto ao Despacho de f. 42, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 09/11/2023, às 13:00 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0803547-39.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.M.S.C. e outro

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada

Processo 0803805-49.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.M.A. - Réu: A.R.S.

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: CRISLAYNE ACOSTA DE OLIVEIRA FAVERO (OAB 59547GO/)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos no prazo legal de 15 dias.

Processo 0803916-48.2014.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R.M.L.P. - Exctda: S.M.M.

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661MS/)

Intimação da sentença de fls. 255/256

Processo 0804314-14.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.P.J. - Réu: J.A.S. - V.P.S. - S.M.S.

ADV: AMANDA VILAS BOAS RUAS CARVALHO (OAB 201642/MG)

F. 66: Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Às providências.

Processo 0804398-78.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Lúcia Montanha de Lima - Herdeiro: Maria Celene Montanha - Terezinha Montanha Torres - Antonia Luiza Montanha de Souza

ADV: ÉLLEN CARLA FERREIRA EUBANQUE DE LIMA (OAB 22515MS/)

Intimação para, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de inventariante.

Processo 0804552-96.2023.8.12.0021 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autor: Daiane Gonçalves Vítório Carrato - Ré: Gislaíne Siqueira Pedrosa

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca do relatório de f. 56-58, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de f. 54.

Processo 0804556-36.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.F.S.A.

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Intimação da parte autora quanto ao Despacho de f. 183, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 09/11/2023, às 13:00 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0804700-49.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Pedro de Lima Minini

ADV: CRISTIANE CONTINI DO COUTO CAMARGO (OAB 283337/SP)

Diante do requerimento de fls. 97, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora, após, dar prosseguimento ao feito independentemente de nova intimação.

Processo 0805138-75.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: N.S.O. - Alimtte: T.A.S.

ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)

F. 39: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o rito a ser observado, tendo em vista que a quantidade de meses em atraso apontada na inicial é incompatível com o rito do art. 528 do Código de Processo Civil frente à súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, que aduz que “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. Regularizados os autos, venham novamente conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0805365-26.2023.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Regulamentação de Visitas

Reqte: V.B.F. - Reqdo: L.S.M.

ADV: JANAINA MURIELLY PEREIRA DA SILVA (OAB 226113/MG)

F. 26: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls.13/14, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Processo 0805479-62.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roberto Andrade Amaral

ADV: VITOR CARVALHO DA SILVA (OAB 26146MS/)

Fica intimada a parte autora, por meio de seu procurador, para apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do termo de compromisso de inventariante.

**Processo 0805480-47.2023.8.12.0021 - Guarda de Família - Guarda**

Repte: J.F.N.C. - P.L.P.C.

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 35-37, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 07/11/2023, às 10:30 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0805490-91.2023.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: F.R.C. - Réu: V.P.R.C.

ADV: EDSON LOPES DE ARAÚJO (OAB 35452/ES)

F. 35: Vistos. Considerando que o autor reside em outra comarca, defiro a sua participação na audiência de mediação por meio de videoconferência. Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, no dia e hora designado, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, no qual estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência, e, em seguida, clicar no botão "acessar" correspondente a 1ª Vara Cível de Três Lagoas/MS. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams. Às providências.

Processo 0805549-84.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Repte: M.F.R.N. - Repto: E.C.V.

ADV: RENATO JOSÉ PAULINO (OAB 363803/SP)

ADV: EMERSON EGIDIO PINAFFI (OAB 311458/SP)

ADV: JOSÉ SAMUEL DE FARIAS SILVA (OAB 368635/SP)

F. 94: Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Às providências.

Processo 0805555-86.2023.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Repte: A.G.B. - D.J.L.

ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)

F. 44-45: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 1571, inciso IV do Código Civil, no art. 731 do Código de Processo Civil e no art. 226, § 6º da CRFB/88 e HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante na inicial, determinando que a requerente volte a usar o nome de solteira, qual seja: D.J.L. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea "b", do CPC.

Processo 0805744-98.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Meire Mitie Oyafuso

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808MS /)

Intimação para, no prazo de trinta dias, comprove o recolhimento do ITCD e apresente as certidões negativas fazendárias. Bem como para, no mesmo prazo, apresentar as últimas declarações e plano de partilha, conforme despacho de fls. 54.

Processo 0805766-25.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.S.S.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 19-21, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 08/11/2023, às 16:00 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0805933-81.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: S.C.A. - Exectdo: M.G.S.

ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760BM/S)

ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)

F. 209: Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação descritas nestes autos.

Processo 0805941-19.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autor: Zedilson Lopes Nunes - Ré: Sandra Aparecida Ferreira

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

F. 31: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre os litigantes, constante de fls.01/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito com apreciação de mérito, aos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Processo 0805942-04.2023.8.12.0021 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Repte: J.M.R.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 23-24, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 07/11/2023, às 07:30 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0806006-14.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autor: D.P.L.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Intimação da parte requerente quanto à Decisão de f. 23-24, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 10/11/2023, às 13:00 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.



Processo 0806196-79.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Regulamentação de Visitas

Exeqte: G.M.R.C. - G.G.R.C. - G.D.R.C. - G.J.R.C. e outro - Execdo: G.O.C.

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430MS/)

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223MS/)

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

F. 183: Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem os meios de prova que pretendem produzir, justificando sua pertinência com o objeto da lide, sob pena de preclusão. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Às providências.

Processo 0806240-30.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.S.F.

ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)

Intimação da parte requerente quanto ao Despacho de f. 77, bem como quanto à Sessão de Mediação designada para o dia 08/11/2023, às 14:30 horas, a ser realizada pelos Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS Três Lagoas/MS (Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania) com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox nº 1109, Edifício de Fórum, 2º andar. Telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0806313-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: D.R. - J.H.R.S. - Reqdo: J.V.S.

ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287MS/)

ADV: ALINE EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB 37075/GO)

Intimação para que, no prazo quinze dias, apresentem memoriais finais.

Processo 0806369-35.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Claus Ericson Louro de Souza Leal

ADV: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742S/P)

Assim, fica autorizado o autor e/ou advogado, munido do termo de compromisso de inventariante, diligenciar junto às instituições bancárias em que o de cujus possuía conta, no intuito de obter extrato bancário requerido às fls. 58/60.

Processo 0806642-82.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806402-93.2020.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: Valéria da Silva dos Santos - Execdo: R.A.S.

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 140, no prazo de 5 dias.

Processo 0806870-67.2014.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Administração de herança

Reqte: Ronaldo da Rocha Soares e outros - Reqda: Terezinha da Rocha Soares Neiva

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: RONALDO DA ROCHA SOARES (OAB 95043/SP)

Intimação das partes para que encontre em contato com o perito e informe os dados solicitados às fls. 1463

Processo 0807498-75.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807271-22.2021.8.12.0021) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invante: Solange Auxiliadora Cardoso

ADV: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742S/P)

Intimação para, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de inventariante.

Processo 0807749-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: D.A.R.F.

ADV: JOÃO PAULO DA COSTA VARGAS CORRÊA (OAB 25553/MS)

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

Fica intimada a parte autora, por meio de seu patrono, a fim de comparecer em cartório para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar e retirar termo de guarda e responsabilidade.

Processo 0807791-79.2021.8.12.0021 - Inventário - Cessão de Crédito

Invante: Claudia Ferreira Medeiro

ADV: ÉRIC MARTINS AVELAR (OAB 377833/SP)

Intime-se a parte inventariante para que apresente plano de partilha e certidão negativa de débitos estaduais, comprovando também o recolhimento do ITCD.

Processo 0807870-92.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iuanys Rayara Oliveira

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Assim, intime-se a inventariante para que preste os esclarecimentos solicitados pelos herdeiros às fls. 48/49 e fls. 62/63, acerca da locação de bens móveis e imóveis do espólio, devendo apresentar eventuais contratos de locações e informar acerca de valores recebidos.

Processo 0807887-31.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: A.V.P.B. - M.P.A.S. - Execdo: W.A.B.

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

F. 94: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fls.87/89), suspendo o feito até a data prevista para seu integral cumprimento, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0808500-80.2022.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: R.A.S.V.

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

ADV: JOÃO PAULO DA COSTA VARGAS CORRÊA (OAB 25553/MS)

Fica intimada a parte autora, por meio de seu patrono, acerca das informações de fls. 40.

**Processo 0809945-36.2022.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Vilson Vasconcelos Brito - Vanderleia Vasconcelos Brito

ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)

Intime-se a inventariante para que apresente as ultimas declarações e plano de partilha, juntado aos autos certidões negativas de débitos estaduais, federais e municipais.

Processo 0824890-88.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: D.A.F.S. - Exectdo: S.F.S.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

F. 192: Diante do requerimento de fls. 174, defiro a suspensão do processo até do deslinde dos feito, autos 0806763-42.2022.8.12.0021.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2023

Processo 0804663-27.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Valdecir Francisco Jorge - EPP

ADV: ANDRÉ GUILHERME DIAS JORGE (OAB 20965B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdecir Francisco Jorge - EPP, R\$ 3.379,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2023

Processo 0800061-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Suspensão do Processo

Autor: Adar Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Réu: Santos Brasil Logistica Sa

ADV: MARCELA DENISE CAVALCANTE (OAB 118943/SP)

ADV: MARCELO DE LUCENA SAMMARCO (OAB 221253/SP)

Por ora, com relação à reconvenção, considerando que se trata de verdadeira ação, embora apresentada na contestação (fls. 122/126), é certo que esta reclama o recolhimento de custas processuais, as quais devem ser antecipadas pela parte reconvincente, na condição de autora da ação secundária. Assim, intime-se a parte ré/reconvincente para que comprove o recolhimento da taxa inicial devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da reconvenção não ser conhecida.

Processo 0800471-41.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem

Autora: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Fica a parte INTIMADA a se manifestar acerca dos comprovantes de pagamento de fls. 330-338.

Processo 0800554-35.2023.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801211-62.2023.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Susyellen Cristina Pereira de Brito - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: THIAGO PEREIRA SARANTE (OAB 354307/SP)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800593-20.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Eli Morales Leal

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319MS/)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a publicação do Edital no jornal local, comprovando a publicação nos autos, conforme disposto no art. 257 do CPC.

Processo 0800923-22.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Leticia Karen Rezende Silva - Réu: Luiz C. F. Silva Veículos - OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: RAFAEL MARRONI LORENCETE (OAB 239248/SP)

ADV: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

Sobre o pedido de desistência do pedido alternativo, de substituição do veículo, manifestado às fls. 224, manifestem-se os requeridos, em 05 dias.

Processo 0801630-82.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tatiane de Lima Muniz - Réu: Serasa S.A. - Oi S/A

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da sentença de f. 406/414, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Outrossim, quanto à litigância de má-fé arguida pela requerida, não vislumbro, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 80 do Código de Processo Civil, as quais devem restar cabalmente demonstradas. Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos iniciais, em relação à corrê Serasa. Em consequência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da referida ré, estes que fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizada, o que faço com



fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e o tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, em relação à autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 98 do CPC. Outrossim, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, em relação à corré Oi S/A, a fim de declarar a prescrição das dívidas objeto da discussão (fls. 32/36), extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e o tempo de tramitação do feito, devendo a autora arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e a referida requerida com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação à autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas as devidas custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0801854-88.2021.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Prestação de Serviços

Reqte: RSC Engenharia Eireli - Reqdo: CBC Indústrias Pesadas S.A. e outro

ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845BM/S)

ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819S/P)

ADV: PAULO FABIANO DE OLIVEIRA (OAB 128221/SP)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161/MS)

Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Laudo Pericial de fls. 1857/1936, quando, no mesmo prazo os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres.

Processo 0801897-54.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Carlos Roberto da Silva - Réu: Serasa S.A. - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença de f. 347/357, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos iniciais, em relação à corré Serasa. Em consequência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da referida ré, estes que fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e o tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, em relação à autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 98 do CPC. Outrossim, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, em relação à corré Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, a fim de declarar a prescrição das dívidas objeto da discussão (fls.33/37), extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e o tempo de tramitação do feito, devendo a autora arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do equivalente desse valor, e a referida requerida com os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessas mesmas proporções, ficando, contudo, em relação à autora, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas as devidas custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0802646-71.2023.8.12.0021 - Usucapião Extraordinária

Autor: Fábio de Oliveira Vieira - Réu: José Raimundo Vieira de Lima

ADV: LAURA ACHILES NUNES (OAB 21300/MS)

Deixo de conhecer das petição de fls. 53/54 e 58/59 tendo em vista que, a rigor do que estabelece o §7º do art. 485, do NCPC, eventual juízo de retratação de sentença que extingue o processo sem resolução de mérito somente será exercido por ocasião da interposição de recurso de apelação.

Processo 0802703-65.2018.8.12.0021 - Monitoria - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26º.

Processo 0802801-11.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

Intimação das partes sobre o valor remanescente constante no extrato de fls. 431/432.

Processo 0803011-96.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luis Guilherme Souza Mendes de Moraes - Réu: Bradesco Saúde S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLAYTON MENDES DE MORAIS (OAB 7350/MS)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26º.

Processo 0803119-57.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Autora: Elienaide Nunes Valentim da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Nesses termos, revendo posicionamento anterior, de rigor o indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, eis que ausente a probabilidade do direito invocado. Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803246-29.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Ultra Som Serviços Médicos Ltda - São Francisco Rede de Saúde Assistencial Ltda - Ré: Laura de Sousa Albuquerque

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803429-63.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elienai de Nunes Valentim da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Nesses termos, revendo posicionamento anterior, de rigor o indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, eis que ausente a probabilidade do direito invocado. Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803430-82.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Antonio Arcanjo Nunes - Conceição Pereira da Hora Nunes - Antonio Josue - Sergio Luiz da Silva - Maria Ines Josue Silva - Fulvio Diego de Alencar - Lorraine Cristina Pereira de Almeida - Réu: Bc General Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

ADV: ANA VERGINIA FREITAS LATTA (OAB 289268S/P)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0803469-45.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Som Três Radiodifusão Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência do oficial de justiça

Processo 0803888-65.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fernando Martins da Silva - Ré: Claudia Coffacci de Lima

ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)

Tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do CPC, com as advertências do art. 344 do CPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC.

Processo 0803973-85.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Maria Queiroz Dias - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GUSTAVO GUERRA RODRIGUES GOMES (OAB 26871MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, sob pena de arquivamento do feito, conforme Ordem de Serviço n. 01/2019, art. 26°.

Processo 0803984-80.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Maria Pires da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335S/P)

Sobre a contestação e os documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os extratos da sua conta corrente no período de 05/09/2021 a 05/12/2021.

Processo 0804397-39.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdevino Aparecido de Queiroz - Réu: Naldo Campos Rodrigues

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804819-68.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilmar Santos de Oliveira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No mais, oportuno consignar que, conquanto esta magistrada tenha entendimento sobre a necessidade de comprovação de prévio requerimento administrativo, em ações da natureza da presente, fato é que, em face do consolidado entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado, sobre a dispensabilidade de tal requerimento, forte nos princípios da celeridade e economicidade processual, revejo meu entendimento, dispensando-se tal exigência, no presente caso. Assim, dando regular seguimento ao feito, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora



assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências necessárias.

Processo 0804854-28.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Edmar Correa Souza - Réu: Banco Bradesco S/A - Ace Seguradora S.A.

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661MS/)

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Por ora, intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer no que consiste o pedido de tutela de urgência formulado nos pedidos finais. Às providências necessárias.

Processo 0804962-57.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Maria Pires da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR (OAB 190335S/P)

Por ora, esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se o contrato objeto do presente feito (nº 12066326) é diverso do contrato objeto dos autos de nº 0804059-22.2023.8.12.0021.

Processo 0805706-86.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Albuquerque da Silva - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Ao CEJUSC. Às providências. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na realização da audiência para composição consensual, cancele-se a audiência de conciliação (art. 334, §4º, I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805856-33.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intima-se a parte autora, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 60. // Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, em atenção à resolução 599/2021 da CGJ/MS, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1.º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionada ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca, vinculadas a presente deprecata para seu cumprimento.

Processo 0806169-91.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marina da Costa

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Despacho de fls. 66: "Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Na sistemática do Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, especialmente no presente caso, em que a parte autora já se manifestou pelo desinteresse na sua realização e, mormente, nas diversas ações dessa natureza em que, designada audiência, não se obteve êxito. Assim, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, com base no art. 139, V, do CPC. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Com a juntada da contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias."

Processo 0806377-12.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Carlos Sérgio Alves

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Sentença de fls. 441/442: "Vistos etc... Diante da aceitação expressa da parte autora às fls. 440, homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo proposto pela parte ré às fls. 369/377, cujas cláusulas e condições



passam a integrar a presente decisão e, por consequência, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Custas e despesas processuais na forma do acordo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Expeça-se imediatamente ofício para implantação do benefício, bem como, alvará de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 437. Por fim, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, dê-se ciência à parte autora e, havendo concordância, expeça-se os respectivos RPV/S. Às providências necessárias. Três Lagoas, 21 de agosto de 2023."

Processo 0807107-67.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Elias Abdalla

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo legal. Prazo do ato: 05 (cinco) dias.

Processo 0807588-83.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Manoel Pereira dos Santos - Réu: João Carlos da Silva Ferreira - Ana Paula de Almeida Ferreira - ME

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULO ROMANIN NETO (OAB 27433MS/)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do A.R de fl. 46, requerendo o que de direito.

Processo 0807594-95.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Nilza Lopes Pereira de Moura - Reqda: Bianca de Oliveira Lima

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661MS/)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Por ora, intime-se o Sr. Perito para que esclareça se autora/periciada está total e permanentemente incapacitada para exercer a atividade que desempenhava, qual seja, professora. Com os esclarecimentos, manifestem-se as partes.

Processo 0807594-95.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Nilza Lopes Pereira de Moura - Reqda: Bianca de Oliveira Lima

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661MS/)

Ficam as partes INTIMADAS a se manifestarem, no prazo de 5 dias, acerca da juntada de fl. 268.

Processo 0807624-62.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jean Carlos da Silva Alves Cortez - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Reitere-se a intimação de fl. 417.

Processo 0807668-47.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810573-59.2021.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Vicente Paulo Ancilotto - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Melo & Melo Odontologia Ltda

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: HÉRIK PAVIN (OAB 39291/PR)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0807929-80.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805272-05.2019.8.12.0021) - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária

Autor: Antonio Agripino de Queiroz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da designação de perícia, conforme petição de f. 283/284: (...) . Diante disto, solicita-se que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 13/09/2023 às 09h30min., no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, caso seja necessária a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0808179-45.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cássia Regina da Silva - Réu: LRG Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808393-36.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Glauciele Oliveira dos Santos Casado Chagas - Réu: Hospital Cassems - Unidade Três Lagoas

ADV: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (OAB 21348/SP)

ADV: EVANDRO A. S. GRILI (OAB 127005S/P)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644S/P)



ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)
ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214S/P)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: MARCELO VIANA SALOMÃO (OAB 118623S/P)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809008-26.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ian de Paula Duarte - Réu: Haylton Maranni
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
ADV: TAINARA DE FREITAS SILVA (OAB 22642/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809113-37.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elaine Alves Maciel - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCOS SILVA NASCIMENTO (OAB 78939/SP)
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 137269/SP)
ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

m relação à certidão de fl. 326, manifeste-se a parte exequente. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências necessárias.

Processo 0809317-47.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilson Vieira Pires - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc... Ciente da v. Decisão de fls. 218/221. Sobre a contestação e os documentos com ela juntados, manifeste-se a parte autora, em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809762-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria do Carmo Bezerra - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Após, a fim de se evitar nulidades, intime-se a parte ré acerca da decisão de fl. 242.

Processo 0809773-94.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica a parte INTIMADA a se manifestar acerca da juntada de fls. 372-374. Prazo - 5 dias.

Processo 0809910-76.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Mary Ruth Albino - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS
ADV: ADRIANA MOREIRA SILVEIRA FREITAS (OAB 7841MS /)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810459-23.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Antonio Dias Junior - Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Diante da certidão de fl. 182, intime-se a parte autora para comprovar a parcela com vencimento no mês de fevereiro, bem como para juntar aos autos o respectivo comprovante de pagamento de referida parcela. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0276/2023

Processo 0803011-96.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Bradesco Saúde S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Saúde S/A., R\$ 533,25

Processo 0803973-85.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco C6 Consignado S.A., R\$ 1.659,00

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2023

Processo 0000901-89.2023.8.12.0021 (processo principal 0804424-18.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Elektro Redes S.A.

ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 319936S/P)

Decisão f. 112: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço do requerido mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0001436-18.2023.8.12.0021 (processo principal 0804733-73.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Juliete da Silva Paes

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação f. 31.

Processo 0002721-17.2021.8.12.0021 (processo principal 0807265-83.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Márcio da Cruz Neves - Reqdo: Bruno Mancini Possari - Ângelo Luiz Favi Possari e outros

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Despacho f. 158: "Vistos etc. Cópia da petição retro juntamente com cópia deste despacho servem de ofício para a própria parte autora diligenciar junto aos órgãos indicados, sendo que, por ser a autora beneficiária da gratuidade, goza de isenção dos emolumentos junto aos cartórios extrajudiciais. Aguarde-se tal diligência pela parte autora no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se a para dar andamento em 15 dias sob pena de extinção. Intimem-se."

Processo 0005113-90.2022.8.12.0021 (processo principal 0800221-13.2019.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria das Dores de Castro Matos - Reqdo: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Contese - Consultoria Tecnica de Seguros e Representações Ltda - Horebe Planos de Auxílio e Assistência Funeral Ltda e outro

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876M/G)

ADV: ISABELA BARBOSA DE OLIVEIRA PALHARES (OAB 162973M/G)

ADV: IZABELLE LORRAYNE FERNANDES DE PAIVA (OAB 184763/MG)

ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)

Despacho f. 324: "Vistos etc. Cumpra-se a parte final de f. 268. Após, arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0800017-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Vieira de Moraes

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

Intimação da parte embargada para, em 5 (cinco) dias, opor contrarrazões aos embargos de declaração e documentos de fls 214/223.

Processo 0800461-36.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ataíde José Mazerro - Exectdo: Marcelo Pires Rosas - Neutraliza - Produção Florestal Ltda. - Leir de Fatima Rezende

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: MARIZA YASBEK (OAB 83018/SP)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282MS /)

Vistos etc. Atenda-se o requerimento de f. 843/844 quanto ao CNIB. Indefiro, por ora, a penhora do imóvel indicado à f. 843, pois ainda não transferida a propriedade para o executado, sendo que a anotação determinada à f. 705 não se confunde com a penhora. Para a penhora, a parte exequente poderá requerer a abertura de inventário perante a Vara de Sucessões respectiva, pugnando para figurar como inventariante e, uma vez concluído o inventário, caso não habilite seu crédito no próprio inventário lá adjudicando o imóvel, aí sim, transferido o imóvel ao herdeiro aqui executado, será possível falar em penhora. Preclusa a presente, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC, em sua ordem, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

Processo 0800461-60.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Geovana de Melo Silva - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A e outro

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG)



ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)

Decisão f. 228: "Vistos, etc. Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça deferida à parte autora, vez que desprovida de qualquer elemento de prova, ainda que indiciário, passível de mitigar a conclusão inicial pela hipossuficiência desta, que se deu mediante análise dos documentos que acompanham a exordial. Afasto também a preliminar de falta de interesse de agir, pois comprovada a prévia tentativa de solução extrajudicial da questão, por meio da regulação do sinistro, que restou inexitosa (fs. 55/59). No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a ciência à parte autora, durante a suposta triagem realizada por ocasião da contratação, da limitação para a cobertura por Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença (IFT), atentando à alegação de que, na data da contratação, esta seria servidora pública comissionada. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova quanto ao ponto controvertido acima fixado, exceto quanto à alegação autoral de que seria servidora pública comissionada no ato da contratação, cujo ônus da prova lhe recai. Para tanto, defiro a produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se." Certidão f. 229: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 04/12/2023 Hora 16:15 Local: Sala 3ª Vara Cível"

Processo 0800500-57.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Despacho f. 97: "Vistos, etc. Dou por prejudicado o requerimento retro para expedição de ofícios ao Detran e TRE, uma vez que já realizada tal pesquisa de endereço via sistemas disponíveis ao Judiciário (Renajud e Siel), conforme decisão de f. 61. Essas pesquisas eletrônicas, já realizadas, normalmente se mostram mais eficientes do que a expedição de ofícios a concessionárias de serviço, pois são pesquisas atualizadas. No entanto, tendo a parte autora interesse nessa diligência, cópia desta decisão serve de ofício para a própria parte autora diligenciar junto às concessionárias de energia e água que atendem o Município, bem como, ainda, para as de telefonia celular (OI, VIVO, TIM e CLARO) solicitando informação sobre o endereço da parte requerida. Concedo o prazo de 60 dias para a parte autora comprovar nos autos o resultado das diligências. Intimem-se."

Processo 0800615-20.2019.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Compra e Venda

Embargte: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzzone - Hermes Godoi Pinto Júnior - Embargdo: José Natal de Carvalho - José Carlos de Souza Prata Tiberly

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONNE (OAB 16700MS/)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 15004A/MS)

Despacho f. 1017: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo. Intimem-se."

Processo 0801100-49.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Helder Piffer - Exectdo: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda - Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho de f. 354: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Intimem-se." Débito noticiado: R\$ 85.389,31 Subconta nº 911015

Processo 0801119-60.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores Em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários - Exectdo: José Brito da Silva

ADV: VIRGÍNIA LOPES GOUVEIA RAMOS (OAB 12743MS/)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

Despacho de f. 154: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Intimem-se." Débito noticiado: R\$ 36.849,07 Subconta nº 911018

Processo 0801455-88.2023.8.12.0021 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Réu: Otacílio dos Santos Ferreira - Me (Lanchonete Dois Amigos) - Otacílio dos Santos Ferreira

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASA HARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho f. 128: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos."

Processo 0801691-40.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801121-59.2020.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leonice de Oliveira Castro Cruz - Embargdo: Jonacy Viana Saraiva

ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760BM/S)

ADV: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732MS /)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a devolução do mandado de constatação - fls. 74/76.

Processo 0801744-21.2023.8.12.0021 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)



ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 1244.

Processo 0801806-66.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação - f. 297.

Processo 0802143-50.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800283-48.2022.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Fernando Henrique Rodrigues da Silva - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316MS/)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987ES/)

Decisão f. 51: "Vistos etc. Nos termos do artigo 678 do CPC, estando minimamente provada documentalmente a posse e expectativa de domínio da parte embargante, ao menos para o que se exige nesta fase, em relação ao bem objeto da inicial, determino a suspensão da execução em relação a tal bem. Certifique-se naquele feito, lá retirando a restrição renajud de circulação sobre o veículo em questão, mas mantendo-se a de penhora até o julgamento final. Cite-se a parte embargada, por seu advogado cadastrado no feito principal, para, em 15 dias, contestar os embargos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0802436-20.2023.8.12.0021 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Decisão f. 260: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos requeridos mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0802529-90.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800143-87.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Lúcia Cortez de Brito Noronha - Execdo: Jaime Lourencetti - Cristiana Vizoná Torhchetti Lorencetti e outro

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial em nome dos executados Sandro Lorencetti (R\$1.179,65), Cristiana Vizona Torchetti Lorencetti (R\$1.862,24) e Jaime Lorencetti (R\$9.376,26), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento em favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, consoante extratos juntados. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0802684-83.2023.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Gilsa do Nascimento Bispo

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Decisão f. 389: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos confrontantes Isoldino Alves Ferreira e Norma Ilka Cocapieller Ferreira mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL (sem êxito), conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0802793-49.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Exeqte: Julio Fernandes Colino Neto - ME - Execdo: Cerâmica São Domingos Ltda

ADV: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)

ADV: JULIO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 15627/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Vistos etc. Aguarde-se o julgamento do incidente em arquivo provisório, conforme andamento anterior. Intimem-se.

Processo 0802868-39.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 65), com resultado negativo.

Processo 0803051-83.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Execdo: Beraldo e Alcamin Ltda - Fernanda Aparecida Beraldo Ramos - Luciano Ramos Alcamin

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

Dito isto, entendo que as medidas requeridas, no caso específico, por ausência de prova de ocultação de patrimônio, são ineficazes aos fins a que se destinam em não tendo a parte devedora patrimônio suficiente, razão pela qual indefiro tais pedidos. Quanto ao pedido para expedição de ofício ao INSS, cópia da presente serve de ofício para a própria parte exequente



diligenciar perante o referido órgão para obter informações sobre eventual vínculo empregatício e remuneração dos executados. Por fim, defiro o pedido retro para pesquisa no sistema SNIPER, conforme extratos anexos. Ressalto que o sistema interliga diversos bancos de dados a fim de identificar vínculos entre pessoas físicas e jurídicas para localização de bens e ativos, não sendo possível realizar penhoras pelo referido sistema. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0803251-17.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ALEXANDRA GIACOCO (OAB 100005/PR)

Intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls 372/375.

Processo 0803492-06.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Osélia de Fátima Marques Queiroz - Executo: B.T.S. - Cláudio Gomes

ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192MS/)

ADV: PROCOPIO NILTON CORREA (OAB 29227SC/)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619MS /)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

Vistos etc. Considerando a certidão retro, cumpra-se a parte final da decisão anterior. Intimem-se. *****ao arquivo provisório por um ano ou até a indicação de tais bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do art. 921 do CPC.

Processo 0803612-34.2023.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autora: Maria Angélica Gorga - Réu: Igreja Mundial do Poder de Deus

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861MS/)

Sentença f. 71: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 65/66 e 70, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas, nos termos do § 3º do artigo 90 do CPC. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0803685-06.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Antônio Ramalho e outro

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls 113/152.

Processo 0803741-39.2023.8.12.0021 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Decisão f. 88: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço dos requeridos mediante sistemas disponíveis ao Judiciário como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, indicando os endereços que ainda não foram diligenciados. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0803744-91.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Cecília da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464MS/)

REPUBLICA-SE PARA RETIFICAÇÃO DE PRAZO. Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Processo 0803825-40.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Kellen Cristina Pereira de Brito - Réu: Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 10.124-A/TO)

ADV: SUZANE DA SILVA GARBIN (OAB 404238/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803826-25.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Kellen Cristina Pereira de Brito - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda

ADV: SUZANE DA SILVA GARBIN (OAB 404238/SP)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803827-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leandro Aparecido Domingos da Silva

ADV: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 166587S/P)

ADV: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 12133AM/S)

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793MS/)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 115/158

Processo 0804092-12.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Fernanda Barreto Ramos - Thomé e Ramos Ltda Me - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: FERNANDA BARRETO RAMOS (OAB 65800PR/)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

ADV: EUCLIDES RAMOS JUNIOR (OAB 34345PR/)

ADV: FLÁVIA DA SILVA PESSOA

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0804293-04.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Wagner Ribeiro Martins

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Despacho f. 57: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 58: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0804461-84.2015.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica intimada a parte autora da expedição de mandado de reintegração de posse para acompanhamento.

Processo 0804506-10.2023.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/)

Despacho f. 138: "Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se."

Processo 0804566-22.2019.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fatima Caetano de Paula e Silva - Exectdo: Marcus Vinicius Tabox - Mario Marcio Tabox - Engecon Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: ALBERTO ORONDIJIAN (OAB 5314MS /)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Despacho de f. 280: "Vistos etc. Cadastre-se o pedido de liquidação. Intime-se a parte executada para, em 15 dias, manifestar sobre o pedido de liquidação de sentença, podendo juntar documentos pertinentes. Intimem-se."

Processo 0804637-82.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Carlos Alves

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Intimação da parte embargada para, em 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração e documentos de fls. 145/159.

Processo 0804694-03.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Geovane José de Lima - Aparecida Conceição Curto Menino

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736S/P)

Despacho f. 22: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 23: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/10/2023 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0804952-13.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Universidade do Oeste Paulista _ Unoeste.

ADV: RODRIGO VIZELI DANELUTTI (OAB 153485/SP)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar andamento no feito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0805057-87.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcos Antônio Ferreira

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

ADV: LUIS OTAVIO CAMARGO DO VALE (OAB 310209/SP)

Despacho f. 67: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 68: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805082-03.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marleze Sales de Oliveira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho f. 55: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 56: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805156-91.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Eunice Silva de Jesus - Exectdo: Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo (Jockey Club Consorcio)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940MS/)

ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (OAB 166149/SP)

Despacho de f. 127: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Intimem-se." Débito noticiado: R\$ 764,05 Subconta nº 911009

Processo 0805157-52.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Patrocínio e outro - Reqdo: Marcos Elias Ferreira - Réu: Alex Elias Ferreira - Reqda: Gracielli Aparecida Moreira de Souza Ferreira

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Intimação da parte requerente acerca da expedição do mandado de registro da sentença às fls. 481, para que efetue a sua



distribuição junto ao Cartório de Registro de Imóveis local para o registro da presente sentença junto à matrícula do imóvel, juntando cópias das peças necessárias: cópia da Petição Inicial, da ART, do Memorial Descritivo do Imóvel, do(a) respectivo(a) r. Sentença e da Certidão de Trânsito em Julgado, e demais peças determinadas e que julgar necessárias.

Processo 0805164-34.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Localiza Rent a Car S.A.

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420MG/)

ADV: ANA CAROLINA DE O. M. ALVES (OAB 123499M/G)

Despacho f. 140: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 141: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805208-53.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834S/P)

ADV: HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI (OAB 281828/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação - f. 63.

Processo 0805439-51.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Elizângela dos Santos Cavanha - Exectdo: Marcos Antonio de Moura

ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Vistos etc. Considerando a discordância da parte exequente e a regência legal do cumprimento de sentença, indefiro o parcelamento do débito. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento voluntário. Intimem-se.

Processo 0805563-63.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fundação Stênio Congro - Radio Fm Concórdia Ltda

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554MS/)

Despacho f. 80: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 81: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/10/2023 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805566-18.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações

Autora: Nathalia Machado Acunha

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Despacho f. 64: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 65: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805573-10.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 44), com resultado negativo.

Processo 0805767-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cleonice Alves Lima dos Santos

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Despacho f. 45: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 46: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/10/2023 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805776-69.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Uniao Truck Center Manutencao de Veiculos Ltda - James Rogerio Silva de Mello

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.

Processo 0805846-86.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 95), com resultado negativo.



Processo 0805870-90.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803897-66.2019.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Muniz Materiais para Construções Ltda - Nercilio Jose Muniz - Espólio de Fatima Queiroz Muniz - José Muniz - Angela Maria Ferreira Muniz - Sebastiao Jose Muniz

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526AMS/)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693RJ /)

ADV: MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA (OAB 387062/SP)

Manifestem-se ambas as partes, no prazo comum de 15 dias, acerca das propostas noticiadas pela leiloeira (fs. 675/678 e 681/686). Intimem-se.

Processo 0805934-95.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805513-08.2021.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria da Silva Dias - Eurides Garcia Lucena - Marlene Garcia Dias - Marcos Garcia da Silva Júnior - Ana Luiza Heiderich Garcia - Cesar Raphael Garcia Esquibel - Maria Luiza Garcia Trajano dos Santos - Reqdo: Sérgio Pereira Falco

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Ciência à parte autora dos AR's negativos fls. 414/415 e certidão f. 426, para manifestação em 05 dias.

Processo 0805950-78.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cerplan Obras e Locações Ltda Me

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Despacho f. 152: "Vistos etc. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 153: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805960-25.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Lauro Lucio Marques de Oliveira

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Decisão fls. 124/125: "(...) Diante do exposto, por ora, indefiro a tutela de urgência pretendida. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Intimem-se, constando para a parte requerida que o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 126: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/10/2023 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0805977-61.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0810408-75.2022.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Thiago de Campos Pereira - Embargdo: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda - Osman Gracez de Oliveira

ADV: MARIA MARTA G. NÓBREGA (OAB 48019PR/)

ADV: JÚLIO CESAR DA SILVA RODRIGUES (OAB 25279/MS)

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

ADV: LETÍCIA AMORIM DE OLIVEIRA (OAB 26698/MS)

Decisão f. 42: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Nos termos do artigo 678 do CPC, estando minimamente provada documentalmente a posse e expectativa de domínio da parte embargante, ao menos para o que se exige nesta fase, em relação ao bem objeto da inicial, determino a suspensão da execução em relação a tal bem. Certifique-se naquele feito, lá levantando-se a restrição renajud de circulação sobre o veículo em questão, mas mantendo-se a de penhora até o julgamento final.. Cite-se a parte embargada, por seu advogado cadastrado no feito principal, para, em 15 dias, contestar os embargos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0805985-38.2023.8.12.0021 - Notificação - Intimação / Notificação

Autora: Irany Pereira Firmino

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Sentença f. 27: "Vistos etc. Dispõe o CPC sobre a notificação judicial objeto da inicial. "Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. Art. 727. Também poderá o interessado interpor o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito. Art. 729. Deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente". Ou seja, não é emitido Juízo de valor sobre o mérito e nem cabe defesa neste singelo procedimento. Diante do exposto, defiro a notificação requerida na inicial. Feita a notificação, tratando-se do processo digital, arquivem-se. Defiro a gratuidade. P.R.I."

Processo 0805987-13.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução da carta de intimação - f. 264.

Processo 0806015-73.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Anderson Ferreira Rocha

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Despacho f. 69: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 70: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0806027-87.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Crédito Direto ao Consumidor - CDC

Autora: Cleonice Maria de Jesus

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Despacho f. 32: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 33: "Certifico que foi designada audiência



nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 31/10/2023 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0806056-45.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0807667-96.2021.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Eli Morales Leal - Exectdo: Daniel Soriano Artilha Ferreira

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462BM/S)

ADV: PRISCILA ROSA FERREIRA PEREIRA (OAB 22624/MS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Ciência à parte executada da juntada de extrato de conta única - f. 200.

Processo 0806176-83.2023.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Depósito

Autor: Everson Pancini Tavares

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

Decisão f. 55: "Vistos etc. Não me convenço da pobreza do autor. Sendo ele empresário individual evidentemente seus rendimentos não se resumem ao seu pró-labore. Ademais, sendo o autor casado, há uma sociedade conjugal, que também tem reflexos financeiros. Portanto, intime-se o autor para, em 15 dias, recolher o preparo ou comprovar sua pobreza, juntando sua declaração do imposto de renda completa, a bem como de sua empresa (CNPJ) e de seu cônjuge a fim de comprovar tratar-se de pessoa pobre. Intimem-se."

Processo 0806194-07.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Decisão f. 57: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0806196-74.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão f. 89: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias." Decisão f. 90: "Vistos etc. Em complemento à decisão retro, indefiro o segredo de justiça, por estar fora das hipóteses legais. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0806205-36.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Decisão f. 74: "Vistos etc. Conforme precedente do STJ, a correspondência devolvida pelo motivo de ausente (f. 58) não é suficiente para constituição em mora, igualmente não servindo, nessa hipótese, o protesto por edital, pois não demonstrado o esgotamento dos meios para a notificação pessoal. Portanto, comprove a parte autora, em 15 dias, a efetiva constituição em mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro, ainda, o segredo de justiça, pois fora das hipóteses legais. Intimem-se."

Processo 0806209-73.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Decisão f. 74: "Vistos etc. Conforme precedente do STJ, a correspondência devolvida pelo motivo de ausente (f. 58) não é suficiente para constituição em mora, igualmente não servindo, nessa hipótese, o protesto por edital, pois não demonstrado o esgotamento dos meios para a notificação pessoal. Portanto, comprove a parte autora, em 15 dias, a efetiva constituição em mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. Indefiro, ainda, o segredo de justiça, pois fora das hipóteses legais. Intimem-se."

Processo 0806216-70.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Sandra Pissurno Vaz

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Despacho f. 313: "Vistos etc. Defiro a gratuidade aos requeridos contestantes de fs. 236 e seguintes. Recebo a reconvenção de fs. 244/245. Anote-se. Expeça-se mandado de constatação para a finalidade requerida no item c, "I" de f. 250. Caso identificados como residentes naquele imóvel terceiros maiores e/ou incapazes não representados pela parte aqui reconvinada, cite-se-os para responderem à reconvenção no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos lá articulados. Por fim, indefiro o pedido de f. 312, pois o pedido de retenção e indenização por benfeitorias foi deduzido no bojo da contestação à reconvenção (f. 303), e não a título de emenda à inicial. Intimem-se."

Processo 0806659-55.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Julio Calil Neto - Docor Clínica Doenças do Coração Ltda - Exectdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)



ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Despacho de f. 644: "(...) Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Intimem-se." Débito noticiado: R\$15.675,89 Subconta nº 744626

Processo 0806782-53.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.a. - Réu: Constraluz Construtora Ltda-me

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: DENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 231895/SP)

ADV: WAGNER DUCCINI (OAB 258875/SP)

ADV: VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP)

Despacho de fls. 173. "Vistos etc. Intime-se a parte autora, por todos seus patronos, para, em 15 dias, informar nos autos qual requerimento de cumprimento de sentença deve prosseguir. Intimem-se."

Processo 0806940-21.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: S.I. e outros - Exectdo: S.B.M.M. - Wilmar Matoso Blan - Veronice da Silva Blan - Maria Luiza Xavier da Silva

ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885AMS/)

ADV: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Inicialmente, destaco que a parte credora não aceitou os bens oferecidos à penhora (f. 558). Afasto a alegação de impenhorabilidade da sede da empresa, à luz da súmula n. 451 do STJ, não vislumbrando argumentos para a mitigação daquele entendimento. Rejeito também a alegação de impenhorabilidade do imóvel por conta da existência de alienação fiduciária recaindo sobre ele, pois tal fato não acarreta a impenhorabilidade, e sim o ajuste da constrição, para que passe a recair sobre os direitos da parte executada sobre aquele bem. Esclarece-se que, conforme documentos de fs. 485/495, as partes naquele feito transacionaram quanto ao pagamento do débito lá exigido, porém mantendo a garantia fiduciária até sua regular quitação, o que prejudica a informação prestada à f. 377, referente ao mesmo contrato objeto do parcelamento. Por isso, retifique-se o termo de penhora de f. 445, para que lá passe a constar a penhora de direitos da parte executada. Após, deverá a parte credora comprovar, no prazo de 30 dias, a retificação da averbação da penhora. No que concerne à avaliação do imóvel, realizada por oficial de justiça às fs. 464/465, esta fora impugnada pela parte executada, que fez juntar os documentos de fs. 496/554 e 564/567, os quais atribuem ao referido bem valor muito superior àquele aferido pelo meirinho. Em que pese a contraposição autoral à impugnação, vê-se, por exemplo, que o mesmo imóvel fora avaliado por perito, ainda no ano de 2016, por valor 25% superior ao obtido recentemente. Já o laudo particular de fs. 564/567 aponta valor maior que o dobro do indicado à f. 464. Assim, considerando tal discrepância entre os valores, defiro a prova pericial requerida. Nomeio perita do Juízo a empresa Ecoa Perícias e Avaliações Ltda. (E-Mail: ecoa@ecoapericias.com, telefone: (67) 3222-0353, a qual deverá ser identificada da nomeação, devendo, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta de honorários; currículo com a comprovação da especialização da sua área de atuação e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Após, intimem-se as partes da proposta de honorários, podendo manifestar em 5 dias. Concordando ou ficando inertes, intime-se a parte executada (que requer nova avaliação) para depositar nos autos os honorários do perito, em 15 dias, sob pena de preclusão. Feito o depósito, o perito deverá ser identificado para designar data, local e horário para o início dos trabalhos, devendo entregar o laudo 30 dias após. Os procuradores das partes deverão ser intimados via DJ da designação do perito até para que identifiquem os assistentes técnicos eventualmente indicados. Intimem-se as partes para, em 15 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos. Com a entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, em 15 dias, manifestarem sobre ele. Não havendo impugnação à avaliação apresentada pelo perito, retome-se o cumprimento da decisão de fs. 467/468. Intimem-se.

Processo 0807060-49.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios não Padronizados e outro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença f. 219: "Vistos etc. Houve a desistência do pedido, sendo desnecessária a anuência da parte requerida, uma vez que antes da citação e apresentação de contestação. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/2015, homologo a desistência e extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, mas já adiantadas. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. NÃO HOUVE RESTRIÇÃO RENAJUD. Arquivem-se. P. R. I."

Processo 0807426-88.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 150), com resultado negativo.

Processo 0807473-62.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Augusta Lourenço Jacinto - Réu: Banco Pan S.A. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATEUS RODRIGUES CAMARGOS (OAB 18185/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho f. 325: "Vistos etc. Tente-se a citação pessoal no endereço de f. 316. Intimem-se."

Processo 0807555-30.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Diego Abib Goulart

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083MS/)

Republicação para constar prazo: Despacho f. 239: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0808060-84.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Tomas de Souza - Réu: Itaú Vida e Previdência S.A

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)



ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)
ADV: MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS FILHA (OAB 25082/MS)
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Decisão fls. 241/244: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo e da decisão retro. Cópia da presente serve de informação voluntária ao Relator do Agravo. Encaminhe-se. Reitero os termos da decisão agravada e peço vênha Excelentíssimo Relator, para citar o inteiro teor do voto condutor do julgamento do Recurso de Revista nº TST-Ag-RR-2287-15.2015.5.12.0045:(...)"

Processo 0808438-40.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sidnei de Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

Decisão fls. 265/268: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo e da decisão retro. Cópia da presente serve de informação voluntária ao Relator do Agravo. Encaminhe-se. Reitero os termos da decisão agravada e peço vênha Excelentíssimo Relator, para citar o inteiro teor do voto condutor do julgamento do Recurso de Revista nº TST-Ag-RR-2287-15.2015.5.12.0045:(...)"

Processo 0808461-83.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Higino Alves de Freitas
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

Intimação da parte embargada para, em 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração e documentos de fls 224/223.

Processo 0808519-86.2022.8.12.0021 - Monitória - Duplicata

Reqte: Açomac Ms - Indústria e Comércio de Aço Eireli - Reqdo: Paulo Robson Cruz Sena e outro
ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)
ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

Republicação para constar prazo: Intimação da parte requerida para o pagamento da sexta parcela do acordo.

Processo 0808525-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Emerson Alves Capelar - Réu: LRG Construções e Empreendimentos Ltda
ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145AM/S)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação das partes e eventuais assistentes técnicos acerca da designação da perícia para o dia 22/08/2023 às 08:00 horas, no imóvel via Circulação Interna 03, nº 114, Quadra B, Módulo 04, Loteamento Residencial Eco Ville, Três Lagoas/MS, bem como acerca da solicitação de documentos pelo perito às fls. 252/253.

Processo 0809591-11.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Rodrigues Soares - Réu: Lucas Camilo de Souza - Elisângela Regina Camilo Moreira de Souza
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)
ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Despacho de fls. 123. "Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Cite-se por edital, publicando-o no DJ, que fica disponível no site do TJMS (art. 257, II, do CPC). Decorrido o prazo, desde já nomeio curadora especial a Defensoria Pública, a qual deverá ter vista dos autos para apresentar defesa. Considerando tal modalidade de citação, desnecessária a designação de audiência de conciliação, devendo a parte requerida ser citada por edital para, em 15 dias, contestar o pedido inicial, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Decorrido o prazo do edital, intime-se o requerido Lucas, por seu advogado, do prazo de 15 dias para contestar, sob pena de revelia. Intimem-se."

Processo 0809869-46.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sergio Roberto de Souza - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647BM/S)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Decisão de fls. 321. "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

Processo 0810016-72.2021.8.12.0021 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Dalila Paiva dos Santos Esteves - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ISADORA PASSARELLI SILVA (OAB 458634S/P)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VINÍCIUS KLEBER BORGES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 449225/SP)

Despacho f. 173: "Vistos etc. Aguarde-se o prazo de 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Decorrido, intime-se a parte autora para requerer o que de direito em 15 dias. Inerte, arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0810389-69.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vania Maria Sgobbi ME - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 13883A/MS)
ADV: NAIARA CORREA NUNES (OAB 331103/SP)

Decisão f. 366: "Vistos, etc. Defiro a tutela de urgência requerida no item "b" de f. 272, pelos mesmos termos da decisão de f. 30, porquanto o pedido inicial já contemplava todos os relógios medidores da unidade consumidora. Intime-se a parte requerida com urgência para cumprimento no prazo de 05 dias, sob pena da incidência da multa lá estabelecida. Tenho não ser caso de aplicação da pena de confissão, conforme aventado pela parte demandante em sua impugnação, pois a defesa deve ser considerada amplamente, com base nas contestações de fs. 139/145 e 344/352. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a regularidade do procedimento adotado pela parte requerida para atendimento à solicitação da parte autora, assim como a culpa por eventual atraso no seu processamento. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova quanto ao ponto controvertido acima fixado. Para tanto, defiro a



produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se." Certidão f. 367: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 05/02/2024 Hora 13:15 Local: Sala 3ª Vara Cível"

Processo 0810539-84.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Despacho f. 75: "Vistos etc. Ciente da petição retro. Até hoje a parte autora não tentou o cumprimento da liminar no endereço do requerido na inicial. Expeça-se o mandado para o cumprimento da liminar no endereço em questão. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher o valor referente a quilometragem a ser percorrida, cujo valor deve ser apurado junto à Central de Mandados desta Comarca através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0810697-08.2022.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Decisão f. 72: "(...) Assim, por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, requerer o que de direito, indicando em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0620/2023

Processo 0806858-72.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosana Souto Martins dos Santos

ADV: HELEN KARYNE SILVA DOS SANTOS (OAB 13190/SE)

ADV: KARLA MICHELLINE OLIVEIRA BOAVENTURA (OAB 72929/BA)

Fica a parte ROSANA SOUTO MARTINS DOS SANTOS intimada, por seu patrono, das informações de fls. 416, sobre o cancelamento do Alvará de fls. 413, pelo motivo "AGÊNCIA OU CONTA DESTINO DO CRÉDITO INVÁLIDA", para que informe novos dados bancários para a expedição de novo alvará de levantamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0621/2023

Processo 0800246-55.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Helio Alves Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Defiro o pedido de fls. 339. Expeça-se novo alvará em favor do Autor.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0622/2023

Processo 0030727-06.1999.8.12.0021 (021.99.030727-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: E.A.B.G. - Executo: M.S.C. e outro - ArremTerc: A.G.R.M.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059MS/)

ADV: ALDO EURIPEDES DONIZETE (OAB 25720MS/)

ADV: DANIEL VILELA DONIZETE (OAB 25382MS/)

Defiro a expedição de ofício ao Detran/SP. Libere-se o valor depositado pelo Exequente, às fls. 1047/1048, mais atualização da data do depósito, em favor do arrematante. Certifique o Cartório se os autos estão aptos à realização de hasta pública (bens móveis descritos às fls. 1045/1046). Int.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0623/2023

Processo 0001239-63.2023.8.12.0021 (processo principal 0803906-33.2016.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Condomínio Centro Empresarial Diplomata

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Decisão de fl.09: Suspenda-se os autos principais (art. 134, § 3º, CPC). Cadastre-se no polo passivo da ação os sócios qualificados. Citem-se as partes Requeridas para se manifestarem sobre o incidente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do CPC. "Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias." Int.

**Processo 0001485-59.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: J.O.S. - R.O.S. - M.O.S.

ADV: THAÍS RAMOS ROSSI (OAB 412571S/P)

1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da carta precatória ao recolhimento das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int.

Processo 0004739-65.2008.8.12.0021 (021.08.004739-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: S.J.R.M.M.R.M.C. - Reqda: S.P.B.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.

Processo 0008293-08.2008.8.12.0021 (021.08.008293-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: N.A.P.J. - Executo: A.C.C. - TerIntCer: I.

ADV: CLÁUDIA NASR (OAB 196216S/P)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Defiro o pedido de fls. 505/507. Cumpra-se pelo RENAJD. Int.

Processo 0012329-88.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: O.C.M.A.S. - J.L.A.S. - Executo: B.I.Z. - V.M.A.Z.

ADV: WASHINGTON PRADO (OAB 10427/MS)

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821A/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 473/475: "Trata-se de impugnação à penhora oposta por Braz Idenir Zorzi e Vania Maria Arioza Zorzi, visando à desconstituição da penhora de veículos, sob alegação de se tratar de bem móvel útil e necessário, único meio de locomoção para realização de tratamento de saúde; que ambos os Executados são idosos e portadores de doenças crônicas. Requerem a desconstituição da penhora (fls. 416/422). A parte Embargada apresentou manifestação às fls. 433/437, alegando, em resumo, que os próprios Executados reconhecem, em sua Impugnação, que os bens penhorados não se enquadram no rol taxativo elencado no artigo 833 do CPC; que os Executados são aposentados e possuem rendas altas; que o Executado é caminhoneiro, complementando mais ainda sua renda. Aduz que o feito se arrasta há anos e os Executados adquiriram veículos, casa nova e vivem a vida em abundância, como se não devessem nada a ninguém; que o veículo penhorado se trata de automóvel de luxo com valor vultoso. Requer a improcedência da impugnação. Requer, ainda, a remoção dos bens em favor do credor, nomeando-o como depositário fiel. É o relatório. Decido. Os Impugnantes alegam que retirar o único meio de locomoção que possuem poderá acarretar mais complicações à saúde de ambos. Por sua vez, a Impugnada alega que os Executados, ora Impugnantes, residiram por mais de três anos no imóvel objeto da lide, sendo que sequer pagaram qualquer valor a título de locação e que o fato de os Executados estarem com algum problema de saúde em nada impede a penhora, remoção e alienação dos bens. Indaga, ainda, como uma pessoa cardíaca vai andar de motocicleta. Concedido novo prazo às partes para comprovar a impenhorabilidade dos bens e quanto à renda dos Executados (fl. 438), as partes manifestaram-se às fls. 439/446. Referente aos ofícios do INSS, pedido da parte Exequente, nota-se que o Executado Braz Idenir Zorzi tem uma aposentadoria no valor líquido atual de R\$ 1.535,38 e quanto à Executada Vania Maria Arioza Zorzi não há informação de aposentadoria, mas de vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Pertinente aos documentos juntados pelas partes Executadas, não houve comprovação quanto à indispensabilidade do uso dos bens móveis. Conforme jurisprudência juntada pelos próprios Executados, às fls. 468, "(...) em que pese a demonstração de que o embargante realiza tratamento médico, a possibilidade de utilização de outros meios de transporte não configura afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, tampouco restrição à liberdade de locomoção ou prejuízo à saúde do litigante.". Também, não há falar em deficiente físico, nos termos da jurisprudência colacionada às fls. 469. Ademais, um dos veículos é uma motocicleta, concluindo-se pela não configuração de bem essencial a pessoas enfermas e idosas, como alegado. Do exposto, rejeito a impugnação à penhora. Em consequência, determino a expedição do termo de penhora, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e de mandado de avaliação e remoção dos bens descritos às fls. 403/404. Int."

Processo 0030014-94.2000.8.12.0021 (021.00.030014-8) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Nivaldo Inácio Campos - Executo: Ruvoney da Silva Otero - Antonio Roberto Aparecido Falco

ADV: DIZA CONCEICAO DA SILVA

ADV: RUVONEY SILVA OTERO

ADV: CRISTIANE GAZZOTO CAMPOS (OAB 009.208/MS)

Eventual penhora existente nos autos, resta deferido seu levantamento, nos termos da sentença de fls. 232. Após, archive-se. Int.

Processo 0800024-29.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Idetrude de Almeida Júnior

ADV: ROGERIO SIQUEIRA LANG (OAB 20510A/MS)

Despacho de fls. 508. "Sobre a petição de fls. 478 e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int."

**Processo 0800355-35.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Sizenando Galvao Souza Neto

ADV: RENATA MESSTERMANN RAMOS (OAB 13760/SE)

Intima-se a Parte Autora da juntada de ofício de fls. 353/356, bem como a procuradora da parte ativa providenciar a sua regularização no cadastrar no sistema eproc para prosseguimento da Carta Precatória na Comarca de Palhoça-SC.

Processo 0800381-96.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josias Gracilio de Sousa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Decisão de fls. 690/691. "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. A justiça gratuita foi deferida às fls. 34. Int."

Processo 0800663-42.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosimar Ramires Koch - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203AM/S)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑES (OAB 206339/SP)

ADV: DANIELA BORGES FREITAS (OAB 232966S/P)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Defiro o levantamento do valor em excesso depositado pelo Requerido. Expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 103,53 para a conta indicada às fls. 295. Após, intime-se a parte Autora pessoalmente para que informe o número de sua conta para transferência do valor que lhe pertence. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800792-13.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Dario Aparecido Cunha de Almeida - Reqda: Alba de Urrutia

ADV: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Decisão de fls. 257. "Defiro a denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil. Cite-se a Denunciada para responder à denúncia da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 126 do CPC. Com a contestação da Denunciada, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0800847-03.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: M.E.M. - G.C.R. - J.S.N.J.

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: CLISTENES DE PAIVA ALMEIDA JUNIOR (OAB 26058/MS)

Determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (artigo 921, inc. III, e § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente cliente de que decorrido o prazo de um ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int.

Processo 0800971-44.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vergilino Correa do Nascimento - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Decisão de fls. 418/419. " Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no qual alega que os honorários periciais devem recair à Fazenda Pública Estadual somente na hipótese da beneficiária da assistência judiciária gratuita restar sucumbente na demanda. Requer a reforma da decisão para sanar erro material. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material. Da análise detida da decisão embargada, verifica-se a existência de erro material. Com efeito, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais seguirá as regras de sucumbência ao final do processo. Do exposto, acolho os embargos, para o fim de corrigir erro material, devendo constar que a responsabilidade pelos honorários periciais obedecerá as regras de sucumbência ao final do processo. Diante da reiterada ausência de resposta, substituo o Perito Antonio de Almeida Neto e nomeio o Perito João Antonio de Oliveira, JAOTL@YAHOO.COM.BR, Comercial: (67) 3521-2159, Comercial: (67) 9811-9774, que deverá ser notificado para dizer se aceita o encargo. Se for o caso, deverá o perito substituído restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos. Intime-se-o."

Processo 0801007-52.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: José Teodoro de Sousa

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)



ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0801184-50.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Exectda: Fernanda Ramos Soares

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0801338-78.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edson de Assis Ribeiro - Reqdo: Ubirajara José dos Santos - Luis Carlos Neres Monteiro

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: MATEUS VICENTE DASSIE NORONHA (OAB 322514S/P)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS (OAB 298280S/P)

Intimação da r. sentença de fls. 373/381: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar, solidariamente, os Requeridos Ubirajara José dos Santos e Luis Carlos Neres Monteiro, ao pagamento em favor da parte Autora de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM à partir desta sentença, com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno os Requeridos solidariamente ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, conforme o artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Por serem a parte Autora e o Requerido Luis Carlos Neres Monteiro, beneficiários da justiça gratuita, que ora defiro ao Requerido Luis Carlos com base no documento de fl. 189, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0801534-43.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: R.N.C. - F.N.C. - R.N.C. - Exectdo: E.P.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768S/P)

Assiste razão à parte Exequente, pois a parte Executada não se desincumbiu do ônus de informar novo endereço. Assim, defiro o levantamento do valor bloqueado. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 134. Int.

Processo 0801678-27.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: A.B.F. - Herdeiro: Stefani Marcinichen Bruno - Arnaldo Bruno Neto - Reqdo: Renar - Construtora e Incorporadora Ltda - Renato Schroeder Ammann - Leandro Buecheler Ammann

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492MS/)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891EMS/)

"Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 976/981.

Processo 0801767-40.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Paula Gomes - Reqdo: TEGRA INCORPORADORA S/A - Perito: Antônio Autto da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)



ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 879: "Antes da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 871/874, manifeste-se o Perito Judicial quanto as alegações de fls. 866/867, também objeto dos Embargos. Int."

Processo 0801996-68.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Executo: J.A.D. - J.A.D.

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714MS/)

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204MS/)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as Partes acerca da certidão juntada em fls. 298.

Processo 0802264-83.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Aparecida Pereira - Executo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0802558-43.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Repte: Getúlio Alves Pereira - Armíria Alves Pereira - Roberto Alves Pereira - Autora: Regina Alves Pereira - Hilka Flavia Barra do Espírito Santo Alves Pereira - Confte: Paulo de Moraes Falco - Neusa Maria de Moraes Falco - Josephina Aparecida Cestari Mancini - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Romão Rodrigues de Souza

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171MS /)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 298/301: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido de Usucapião para declarar o domínio da parte Requerente sobre 50 metros quadrados, conforme levantamento topográfico de fls. 23/26, da transcrição 7.159 (fls. 30), tudo em conformidade com os preceitos do artigo 1.238 do atual Código Civil. Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que esta sentença sirva de título para a transcrição da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Três Lagoas-MS. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Condono a parte Requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85, §2º, do CPC. P.R.I."

Processo 0802580-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Repte: M.J.F.F. - Reqda: Joice Espindola da Silva - J.V.E.S. - Beatriz Espindola da Silva Martins - Jack Douglas Lima Luiz

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452S/P)

ADV: FLÁVIO BURGOS BALBINO (OAB 23366A/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Decisão de fls. 383. "Defiro o pedido de fls. 374. Cumpra-se. Defiro a cota retro do Ministério Público. Cumpra-se. Int."

Processo 0802646-08.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andre Floriano de Queiroz - Claudia Viana Costa - Isadora Viana de Queiroz - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802653-78.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Valéria Egidio Thomé Maia - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAPHAEL SGANZERLA DURAND (OAB 28610/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924/MS)

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados às fls. 164 e 170/176, defiro a produção de prova pericial. Neste interm, nomeio a empresa VCP - CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA., na pessoa de seu Presidente Dr. VINÍCIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, com sede à Rua Treze de Maio n.º 2.500, sala 1307, Centro, Campo Grande-MS, telefone 3389-3000, email vcp@vcpericia.com.br, que deverá ser intimada a formular sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes em de 5 dias. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo o Banco Executado promover seu depósito em conta que for declinada pelo Perito no prazo sequencial de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil. Sem nova conclusão, cientifique-se o Perito para que dê início imediato à Prova Pericial, para o que assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Havendo discordância quanto aos honorários, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. As partes deverão fornecer todos os elementos necessários à realização da prova. Após manifestação das partes quanto ao laudo, conclusos para se for o caso, declarar, por sentença, Int.

**Processo 0802699-62.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Reqda: Neide Oliveira de Souza

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074S/P)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: GUILHERME GRASSI DE MATOS (OAB 335791/SP)

Despacho de fls. 366. "Defiro os pedidos de fls. 322 e 364. Int."

Processo 0802799-80.2018.8.12.0021 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária

Autora: Marilene Jeremias Bizzo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726AM/S)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054S/P)

Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 10 dias. Int.

Processo 0802817-33.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Hilda Souza Macedo - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA (OAB 336734SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Diante da concordância da Exequente quanto ao valor apresentado pelo Executado na petição e cálculo de fls. 291/304, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência do valor e para a conta indicada às fls. 315. Após, expeça-se alvará de transferência do valor remanescente em favor do Banco Executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802833-16.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802852-56.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: U.A.C.T.M. - Executo: M.S.W.

ADV: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 252281/SP)

Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 06 meses. Int.

Processo 0803539-62.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 83

Processo 0803848-30.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800323-40.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: G.S.N. - L.A.S.M. - Executo: F.M. - Embargdo: R.U.S.D.G.

ADV: GUSTAVO STUSSI NEVES (OAB 124855A/SP)

ADV: LUIZ ADOLFO SALIONI MELLO (OAB 257010/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784MS/)

Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 15 dias. Int.

Processo 0803896-42.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Maria Antonia Rocha - Réu: Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco BMG S/A - Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco CSF S/A

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738S/P)

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 1292: "As partes Requeridas se mantiveram inerte quanto ao cumprimento da tutela de urgência, deferida às fls. 143/145. Tal fato restou comprovado pelo holerite de em junho e julho de 2023, referente a apontamento do contrato em discussão, em evidente descumprimento à ordem judicial. Entretanto, a jurisprudência do STJ orienta que a multa cominatória fixada em sede de tutela antecipada somente pode ser objeto de execução provisória quando confirmada pela sentença de mérito (Tema 743 dos recursos especiais repetitivos). Portanto, indefiro o pedido de fls. 1227/1229. Int."

Processo 0804054-05.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802591-72.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença**- Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804059-56.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elza Blchior Alves - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Despacho de fls. 251. "Defiro a expedição de ofício à agência bancária (fls. 237/238). Int."

**Processo 0804135-27.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Müller, Novaes, Giro & Machado Advogados - Valentim Sociedade de Advogados - Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda - Executo: Cerplan Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me

ADV: CARLOS ALBERTO MULLER FILHO (OAB 118692/RJ)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054S/P)

ADV: RODRIGO MORENO PAZ BARRETO (OAB 215912/SP)

Certifique o cartório se as petições e documentos de fls. 1191/1206 estão em duplicidade. Se positivo, torne sem efeito a de fls. 1199/1206. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0804140-73.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: M.A.O.

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Intima-se a Parte Autora do protocolo da Carta Precatória de fl. 338 no sistema do TJSP, com o número 1008236-50.2023.8.26.0637, conforme recibo de protocolo de fl. 339/340, devendo providenciar junto ao juízo deprecado o recolhimento de eventuais custas/despesas necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0804152-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Willyan Barbosa de Souza - Ré: Rhyanne Amorim de Oliveira - Ney Amorim Paniago - Sherlla Amorim Oliveira

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: AÉCIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Despacho de fls. 315. "Defiro o pedido de fls. 312. Apresente a parte Requerida, no prazo de 10 dias, os extratos da conta indicada nas petições de acordos. Int."

Processo 0804217-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sebastião Marques de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910S/P)

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804809-24.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Igreja Evangélica Verbo da Vida - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741MS/)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação do r. despacho de fls. 168: "Defiro o pedido da parte Autora (fls.167) para que a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04.10.2023 seja realizada por videoconferência. Comunique-se o CEJUSC para as devidas providências. Int."

Processo 0804853-43.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607RS/)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pag. 40

Processo 0805127-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rozaria Simões de Oliveira - Réu: Mbm Previdência Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786S/P)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

Sentença de fls. 301/309. "(...) Do exposto, acolho a arguição de ilegitimidade passiva do Requerido Bradesco S/A e, quanto à lide remanescente, julgo procedente a ação para: a) reconhecer a ausência de contratação; b) determinar o cancelamento do desconto efetuado na conta bancária da parte Autora c) condenar a Requerida à repetição do indébito, em dobro, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a cada desconto, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; d) condenar a Requerida à indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condene a Requerente ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, em favor dos Patronos do Requerido Banco Bradesco S/A. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Condene a Requerida MBM Previdência Complementar ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

**Processo 0805182-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Julio Carlos Silveira - Reqdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805227-64.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lanchonete Bom Sabor Eireli Me - Juliano de Oliveira Barros - Mariana Scarabello Puglielli

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int.

Processo 0805264-86.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Maria Eduarda de Souza Santos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 85/87: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Devendo o Autor, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias para expedição/cumprimento do mandado

Processo 0805304-05.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805328-67.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Nova Três Lagoas II Spe Ltda. - Exectdo: Osmar Araujo da Silva - Jocceleide Rodrigues da Silva

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0805470-03.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Fernanda Sueli Rodrigues

ADV: BIANCA DE CARVALHO (OAB 349224/SP)

1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da carta precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecente, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int.

Processo 0805473-55.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR - Exectdo: Aguiá Transportes Rodoviários Ltda - Silvio Ribeiro dos Santos - Valeria Christina Vilela dos Santos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (art. 827, § 1º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem



para o pagamento da dívida (art. 830, CPC), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, § 2º, CPC). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (art. 842, CPC). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 231, II, e 915, do CPC), não tendo estes efeito suspensivo (art. 919, CPC), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução (§ 1º), tudo após decisão deste Juízo. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerta-se ainda ser lícito ao Exequente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (§ 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (§ 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se e intemem-se.

Processo 0805546-95.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: R.B.A. - Executo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 25660A/MS)

ADV: ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 25661A/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Sobre a petição e comprovantes de pagamento juntados pela parte Executada, manifeste-se a parte Exequente, em 10 dias. Int. (Publicado mandar cls)

Processo 0805649-34.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: A.P.P. - Deprecante: Juízo de Direito da Segunda Vara Cível de Nova Venécia/ES - Executo: Cleberson Amorim Fernandes - Deprecado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas

ADV: MANOEL FERNANDES ALVES (OAB 8690/ES)

Intima-se a parte Requerente do r. despacho de fls. 155: "1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da carta precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int."

Processo 0805659-78.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: K.N.O. - O.N.O. - J.N.R.

ADV: FRANCINI ELISABETE MESSIAS PERSIN (OAB 196464/SP)

Intima-se a parte Requerente do r. despacho de fls. 20: "1. Presentes os requisitos contidos no artigo 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, solicite-se o necessário ao Juízo Deprecante. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao Juízo Deprecante, que intimará as partes (CPC, art. 262 e parágrafo único). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da carta precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório às intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada; resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; se a parte interessada ou o Juízo Deprecante solicitar a devolução sem cumprimento. Int."

Processo 0805766-93.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Dm Incorporações Imobiliária Ltda - Epp - Réu: Jairo Queiroz Jorge - Gustavo Floresani Jorge - Iran Floresani Jorge - Daniele Floresani Jorge - Espólio de Stella Maris Floresani Jorge

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637MS/)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 17210A/MS)

ADV: PALOMA DE KÁSSIA QUATRINI (OAB 22462MS/)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Despacho de fls. 482. "Oportunize-se a manifestação da parte Ré acerca da contestação à reconvenção. Int."

**Processo 0805780-09.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Adriana Fagundes Amorim Ribeiro - Réu: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Magazine Luiza S/A

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Intimação do r. despacho de fls. 36: "Recolha as custas iniciais ou requeira a justiça gratuita, em 15 dias, comprovando sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com extratos bancários dos últimos 90 dias, extratos de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Int."

Processo 0805912-03.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806093-09.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Bruno Luis Cardoso da Silva - Réu: JSL S/A - Jeferson Andrade de Oliveira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Antonio de Almeida Neto

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678MS /)

Intimação da r. decisão de fls. 274: "(...)Do exposto, acolho os Embargos, para que passe a constar na decisão de fls. 251/252: "Defiro a expedição de ofícios à SUSEP e Seguradora Líder, nos termos requerido nos itens "a" e "b", da petição de fls. 233/235. Cumpra-se" No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Int."

Processo 0806135-19.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Inadimplemento

Autor: Eleni da Silva Fontes

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Despacho de fls. 36. "Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Int."

Processo 0806190-67.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Antonio Eduardo Martins Santos

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intimação da r. decisão de fls. 53/56: "O credor formula pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, subsumindo-se o contrato celebrado entre as partes às normas do Decreto-Lei 911/69, com as modificações da Lei n.º 13.043/14. O Artigo 3.º do mesmo diploma legal estabelece que se houver prova da mora ou do inadimplemento do devedor, a medida poderá ser liminarmente deferida. No caso, o credor provou o inadimplemento, através da notificação extrajudicial de fls. 42/44, quedando-se o devedor, nesta fase, silente, sem que tivesse ocorrido o pagamento do valor devido. Por ora, constata-se que o autor cumpriu o mandamento contido no mesmo dispositivo legal. É dever do contratante, em atenção ao princípio da boa-fé, que deve nortear os contratos, fornecer corretamente seus dados na celebração do contrato, mantendo-os atualizados. Se o devedor fiduciário comunica, no momento da contratação, endereço inexistente ou deixa de promover a comunicação de eventual mudança de endereço, reputa-se válida a sua constituição em mora, quando a notificação é efetivada no endereço indicado no contrato. Nesse sentido, do STJ: "(...) a mudança de endereço do devedor, sem comunicação à credora fiduciária, importa violação à boa-fé objetiva, diversamente da mera ausência do devedor de sua residência. 8. Invalidez da notificação no caso em tela. (...) (STJ REsp 1848836 RS 2019/0343200-8. T3 Terceira Turma. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julg.: 24/11/2020. Publ.: DJe 27/11/2020). E: "AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSÃO EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DEVOLVIDO COM A INFORMAÇÃO DE "MUDOU-SE" MORA CONSTITUÍDA PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E LEALDADE CONTRATUAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a notificação extrajudicial foi encaminhada ao mesmo endereço informado pelo devedor no momento da contratação, o retorno do Aviso de Recebimento (AR) com a informação de "Mudou-se" não invalida sua constituição em mora. Recurso conhecido e provido." (TJ-MS - Al: 14004452320238120000 Campo Grande, Relator: Desª Jaceguara Dantas da Silva, Data de Julgamento: 27/02/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/02/2023). Este fato autoriza a concessão da liminar de busca e apreensão, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14, a menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, através dos meios regulares que a lei coloca à disposição do devedor para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o autor de exercitar os direitos que o contrato em tese lhe assegura. Por isto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em mãos do autor ou na pessoa de um dos prepostos, se indicados expressamente, o qual assumirá o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. O devedor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da liminar para, querendo, pagar a integralidade da dívida, incluindo as parcelas vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Destaque-se que a purgação da mora só se dá pela quitação integral do contrato, como já esclarecido pelo Superior Tribunal de Justiça: "O texto do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei n. 911/1969 é de clareza solar no tocante à necessidade de quitação de todo o débito, inclusive as prestações vincendas" (Min. Luis Felipe Salomão. REsp. 1.418.593/MS). Decorrido o prazo acima especificado sem o pagamento, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, comunicando-se ao DETRAN, estando o Autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, quando for o caso, ou expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Entretanto, condiciono o cumprimento da liminar e da citação à informação do atual endereço da Requerida, uma vez que restou comprovado nos autos que não foi localizada no endereço indicado na inicial. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vincendas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código



de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Devendo o Autor, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias para expedição/cumprimento do mandado.

Processo 0806192-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Delson Jorge da Silva - Reqdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: STEFANIA KARELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806195-89.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fabiano Claudino de Queiroz - Réu: Genilson Lira de Farias

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 16: "Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Int."

Processo 0806206-21.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Weligton Barboza de Souza

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 77/79: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Devendo o Autor, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias para expedição/cumprimento do mandado.

Processo 0806210-58.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edvaldo Rocha de Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 76/78: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Devendo o Autor, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias para expedição/cumprimento do mandado.

Processo 0806211-43.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Moacyr Jose da Silva

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 76/78: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Comprove o Autor, no prazo de 15 dias, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias para expedição/cumprimento do mandado.

Processo 0806213-13.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Michael de Araujo Francisco Lisboa

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 75/77: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º,



do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int." Devendo o Autor, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias para expedição/cumprimento do mandado.

Processo 0806251-06.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: José Paulo Rímoli - Idith Colombo Rímoli - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Litisconsorte: Rio Paraná Energia S.A. - TerIntCer: China Three Gorges Brasil Energia Ltda CTG Brasil

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630MS/)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678MS /)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498MS/)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066S/P)

ADV: LEONARDO SULZER PARADA (OAB 11846/MT)

ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

ADV: CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887S/P)

Despacho de fls. 1556. "Sobre os documentos juntados, manifeste-se a Requerida, em 15 dias; após, vistas ao Ministério Público. Int."

Processo 0806267-47.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Aparecida Marciano de Freitas - Joaquim Alfredo Dias - Reqda: Maria Batalha da Conceição Silva - Espólio de Melchior Pedro da Silva

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Despacho de fls. 150. "Defiro a justiça gratuita à Requerida Maria Batalha da Conceição Silva. Defiro a expedição de ofício ao INCRA e AGRAER-MS, nos termos do pedido de fls. 134. Com a resposta manifestem-se as partes, em 05 dias. Int."

Processo 0806437-82.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex de Lima Melo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806689-32.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Rosângela Maria dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806821-50.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Delice da Silva - Exectdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786S/P)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intimando a parte exequente para se manifestar sobre a petição de impugnação da executada em 15 (quinze) dias.

Processo 0806966-09.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Elza de Oliveira - Exectdo: Rodrigo Moreira Ramos - Flávia Rodrigues da Silva

ADV: THAÍS MOREIRA SOUZA DE QUEIROZ (OAB 18192MS/)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0807314-90.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Triaço Hidráulica, Elétrica, Ferramentas e Ferragens Ltda - Ademir Celis Gonçalves - Sueli Aparecida Camillo Gonçalves - Dinamérico Celis Gonçalves

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Reentimando a parte exequente para cumprir o contido na certidão de f. 259, no prazo de 15 dias.

Processo 0807484-91.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Michel Bernal - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695MS/)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953MS/)



Decisão de fls. 105/106. "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculta às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubstanciais ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0807492-05.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Repte: Regina Sebastiana Ferreira Rios - Beatriz Ferreira Xavier - Reqdo: Hudson Henrique Bononi

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076MS/)

ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)

Despacho de fls. 135. "Comprove a Parte Ré, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Int."

Processo 0807819-13.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leonardo Santos - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Decisão de fls. 304/306. "Declaro saneado o processo, por constatar os pressupostos processuais, não havendo questões preliminares a serem decididas. Rejeito a preliminar de falta de interesse processual. O fato de ser possível solicitar administrativamente o pagamento da indenização não impede que o Autor ajuíze ação com o mesmo fim, posicionamento diverso equivaleria a impedir o livre acesso ao Judiciário. Rejeito a preliminar de ausência de delimitação da causa de pedir, uma vez que, da inicial é cognoscível afirmação que a parte Autora pretende o recebimento de indenização securitária em razão de invalidez permanente. A controvérsia processual gira em torno da existência da alegada invalidez, bem como se o autor faz jus à indenização prevista. Ambas as partes pleitearam a produção de prova pericial. Defiro a produção de perícia médica na parte Autora. Nomeio Perito o médico João Antonio de Oliveira, JAOTL@YAHOO.COM.BR, Comercial: (67) 3521-2159, Comercial: (67) 9811-9774, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), observando que a responsabilidade pelo pagamento ao final do processo seguirá as regras de sucumbência. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a Requerida antecipe o depósito de 50% dos honorários periciais. Quanto ao Autor, considerando ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do § 3º do artigo 95, do Código de Processo Civil, caso seja sucumbente, o pagamento dos honorários do perito se dará mediante RPV nestes próprios autos, após o trânsito em julgado. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Faculta às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em cinco dias. Comunique-se o Perito, solicitando a designação de data e local para realização da perícia; em seguida, intime-se a parte Autora, pessoalmente, e os Advogados pelo D.J. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo a contar da realização da perícia. Entregue o laudo, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do Perito. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. Oficie-se a empresa estipulante, solicitando cópia da proposta individual de adesão ao seguro. Oficie-se à IMED Diagnósticos por Imagem, solicitando os exames realizados pelo autor. Int."

Processo 0807924-87.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo da Silva França - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 547.

Processo 0808062-54.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Fabiana Ferreira da Silva do Amaral - Réu: L.r.g. Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074S/P)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FELIPE BISPO DA SILVA NETO (OAB 401621S/P)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: BRUNA GEOVANA SIMÃO LOPES (OAB 425764S/P)

Decisão de fls. 215/218. "Afasto a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de prévia tentativa de solução administrativa da questão, porque houve resistência da parte requerida nesta ação e há de se dar plena efetividade ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV). Quanto à decadência arguida pela Requerida, tenho que não se aplica ao presente caso o artigo 26, §3º do CDC, uma vez que a requerente não pretende na presente via a obrigação da parte requerida em sanar os vícios alegados, mas apenas a reparação dos danos deles decorrentes, circunstância que não se sujeita ao dispositivo mencionado. Nesse sentido já decidiu o STJ: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 950.061 RS (2016/0182000-8) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIA CRISTINA ADVOGADOS : JOSANA LORENZATTI DURANTE RS083232 GUILHERME BALDASSO SCHRAMM - RS085365 AGRAVADO : PANAZZOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDO MARTINI - RS036709 ADRIANO MINOZZO BORGES - RS042386 ANDREA ALDROVANDI - RS051841 ALOÍSIO DE NARDIN - RS064849 KALYNE DUCATI - RS081209 DECISÃO. Trata-se de agravo interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIA CRISTINA em face de decisão que inadmitiu recurso



especial, fundamentado no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (fl. e-STJ 203): APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VICIO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. DEFEITO. DANO MATERIAL. AFASTAMENTO. Decadência e Prescrição. No caso em tela, em se tratando de ação de indenização, não há que se falar em prazo decadencial embasado no artigo 26 § 3º, do CDC, pois a parte autora não ajuizou ação com o intuito de sanar o vício oculto, mas sim de ser ressarcida dos valores que foram gastos com o conserto. (...). Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília (DF), 26 de setembro de 2016. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora." (STJ AREsp: 950061 RS 2016/0182000-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 07/10/2016). Portanto, não há que se falar no acolhimento da decadência. As partes pleitearam a realização de prova pericial. A controvérsia gira em torno de precisar se os defeitos alegados na inicial são ou não oriundos de alguma falha na construção do imóvel, assim como, a existência e a extensão de danos materiais e morais. Conforme se extrai do texto do art. 370, do novo Código de Processo Civil, o Juiz é o destinatário das provas produzidas no processo e a ele cabe decidir quais são as provas úteis à solução da lide e quais se apresentam protelatórias. Assim, passo a distribuir o ônus da prova: Quanto a parte Autora, incumbe a comprovação de que os danos do imóvel decorre da má qualidade da construção (art. 373, I, do CPC/2015). Determino que a parte Requerida produza provas no sentido de desincumbir-se do ônus que lhe compete (art. 373, II, do CPC/2015), quanto a demonstrar que os vícios não decorrem da construção. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia para a constatação e avaliação do imóvel em questão. Arbitro no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a previsão da Resolução n. 232/2016, do CNJ, observando que a responsabilidade pelo pagamento ao final do processo seguirá as regras de sucumbência. Nos termos do artigo 465 do CPC, nomeio como Perito Judicial Wenzel Arquitetura Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, com endereço à Rua João Carrato, nº 1022, centro, nesta cidade, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e quanto ao valor dos honorários arbitrados, ficando ciente de que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Considerando ser a parte Autora hipossuficiente, válido esclarecer que, em conformidade com o Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS, em 17 de dezembro de 2020, determina que em se tratando de beneficiário da justiça gratuita, estando os honorários periciais estabelecidos dentro do limite da tabela constante da Resolução n. 232/2016, do CNJ, não há necessidade de intimação da Procuradoria do Estado recebendo o expert seus honorários após o trânsito em julgado. Havendo concordância do perito, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, em cinco dias. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Comunique-se o Perito, solicitando a designação de data e local para realização da perícia; em seguida, intime-se a parte Autora, pessoalmente, e os Advogados pelo D.J. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo a contar da realização da perícia. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. Int."

Processo 0808119-72.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Aparecido Salustiano Barreto - Réu: L.R.G Construções e Empreendimentos Ltda

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MUNIR BOSSE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: BRUNA GEOVANA SIMÃO LOPES (OAB 425764S/P)

ADV: FELIPE BISPO DA SILVA NETO (OAB 401621S/P)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: FÁBIO MONTANINI FERRARI (OAB 249498S/P)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074S/P)

Decisão de fls. 217/220. "Quanto à decadência arguida pela Requerida, tenho que não se aplica ao presente caso o artigo 26, §3º do CDC, uma vez que a requerente não pretende na presente via a obrigação da parte requerida em sanar os vícios alegados, mas apenas a reparação dos danos deles decorrentes, circunstância que não se sujeita ao dispositivo mencionado. Nesse sentido já decidi o STJ: "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 950.061 RS (2016/0182000-8) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIA CRISTINA ADVOGADOS : JOSANA LORENZATTI DURANTE RS083232 GUILHERME BALDASSO SCHRAMM - RS085365 AGRAVADO : PANAZZOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDO MARTINI - RS036709 ADRIANO MINOZZO BORGES - RS042386 ANDREA ALDROVANDI - RS051841 ALOISIO DE NARDIN - RS064849 KALYNE DUCATI - RS081209 DECISÃO. Trata-se de agravo interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIA CRISTINA em face de decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado (fl. e-STJ 203): APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VICIO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. DEFEITO. DANO MATERIAL. AFASTAMENTO. Decadência e Prescrição. No caso em tela, em se tratando de ação de indenização, não há que se falar em prazo decadencial embasado no artigo 26 § 3º, do CDC, pois a parte autora não ajuizou ação com o intuito de sanar o vício oculto, mas sim de ser ressarcida dos valores que foram gastos com o conserto. (...). Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília (DF), 26 de setembro de 2016. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora." (STJ AREsp: 950061 RS 2016/0182000-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 07/10/2016). Portanto, não há que se falar no acolhimento da decadência. Afasto também a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de prévia tentativa de solução administrativa da questão, porque houve resistência da parte requerida nesta ação e há de se dar plena efetividade ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV). Rejeito a preliminar de inépcia porque a exordial atende aos requisitos do artigo 330, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao especificar as provas, a parte Requerida protesta pela produção de prova pericial, com objetivo de averiguar a existência dos vícios (fls. 215/216). A parte Requerente requereu a realização de exame pericial (fls. 212/214). Resta incontroverso a ocorrência de avarias no imóvel adquirido pela parte Autora, sendo que a construção e fiscalização da obra foi de responsabilidade da Requerida. A controvérsia gira em torno de precisar se os defeitos alegados na inicial são ou não oriundos de alguma falha na construção do imóvel ou de mau uso pelo proprietário, assim como, a existência e a extensão de danos materiais e morais. Conforme se extrai do texto do art. 370, do Código de Processo Civil, o Juiz é o destinatário das provas produzidas no processo e a ele cabe decidir quais são as provas úteis à solução da lide e quais se apresentam protelatórias. Assim, passo a distribuir o ônus da prova: Quanto a parte Autora, incumbe a comprovação de que os danos do imóvel decorre da má qualidade da construção (art. 373, I, do CPC/2015). Determino que a parte Requerida produza provas no sentido de desincumbir-se do ônus que lhe compete (art. 373, II, do CPC/2015), quanto a demonstrar que os vícios não decorrem da construção. Portanto, para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia para a constatação e avaliação do imóvel em questão. Arbitro no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a



previsão da Resolução n. 232/2016, do CNJ, observando que a responsabilidade pelo pagamento ao final do processo seguirá as regras de sucumbência. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a Requerida antecipe o depósito de 50% dos honorários periciais. Nos termos do artigo 465 do CPC, nomeio como Perito Judicial Wenzel Arquitetura Projetos Técnicos e Consultoria Ltda, com endereço à Rua João Carrato, nº 1022, centro, nesta cidade, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e quanto ao valor dos honorários arbitrados, ficando ciente de que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Considerando ser a parte Autora hipossuficiente, válido esclarecer que, em conformidade com o Termo de Cooperação firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Presidência do TJMS, em 17 de dezembro de 2020, determina que em se tratando de beneficiário da justiça gratuita, estando os honorários periciais estabelecidos dentro do limite da tabela constante da Resolução n. 232/2016, do CNJ, não há necessidade de intimação da Procuradoria do Estado recebendo o expert seus honorários após o trânsito em julgado. Havendo concordância do perito, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, em cinco dias. Comunique-se o Perito, solicitando a designação de data e local para realização da perícia; em seguida, intime-se a parte Autora, pessoalmente, e os Advogados pelo D.J. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo a contar da realização da perícia. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. Int.”

Processo 0808205-77.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Sicoob Metalcred - Exectdo: Tabox & Garcia Ltda.

ADV: JOYCE DE ALCALAI FORSTER (OAB 253904/SP)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130MS/)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0808475-67.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: T.F.F. - Réu: Kaio Renan Barbosa de Souza - Alessandro Gonçalves Martins Nunes - Jose Gilton da Silva Rodrigues

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Sentença de fls. 190. “Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação em relação a Alessandro Gonçalves Martins Nunes Em consequência, julgo extinto o processo em relação a referida parte, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Exclua-o do polo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, manifeste-se a parte Autora quanto à certidão negativa de fls. 113 em relação ao correquerido José Gilton da Silva Rodrigues. Int.”

Processo 0808483-44.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Michel Bruno Carvalho Maciel - Réu: Santa Ofélia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Grauna 5 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083MS/)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Decisão de fls. 226/227. “Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Michel Bruno Carvalho Maciel, no qual alega que a decisão de fl. 189 foi omissa, no que tange ao reconhecimento da citação e revelia da requerida Santa Ofélia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Requer o acolhimento dos embargos. A parte Embargada apresentou manifestação, alegando não existir qualquer vício na decisão ora embargada, restando evidente o caráter protelatório dos embargos. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a suprir, quando existente, omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição, sendo ainda possível corrigir-se erro material. Não há na sentença omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Pretende a Embargante obter novo pronunciamento, rediscutindo matéria já apreciada e decidida, objetivando o julgamento a seu favor, o que é inadmissível em sede de embargos de declaração. Neste sentido, do TJMS: E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. 2. Inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas tão somente o inconformismo da parte embargante, os embargos declaratórios não merecem prosperar, dada a inadequação do meio processual escolhido. 3. Diante da ausência dos vícios apontados a rejeição dos declaratórios é medida que se impõe.” (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0817854-73.2014.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sideni Soncini Pimentel, j: 13/02/2019, p: 14/02/2019). Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.”

Processo 0808552-76.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intima-se a Parte Autora do protocolo da Carta Precatória de fl. 101 no sistema do TJSP, com o número 1000992-20.2023.8.26.0589, conforme recibo de protocolo de fl. 105/107, devendo providenciar junto ao juízo deprecado o recolhimento de eventuais custas/despesas necessárias ao cumprimento do ato.

Processo 0808559-68.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Felipe Martins de Oliveira Castro Meirelles

ADV: MARGARETE RAMOS DA SILVA (OAB 55139/SP)

Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0808647-09.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Sílvia Aparecida da Silva Rocha - Exectda: Elianay Kelitta Ramos Coelho Marinho

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939AMS/)

ADV: SOLANDIR ESPINDOLA DE SANTANA (OAB 66560SP/)

Intimando a parte exequente para em 15 dias juntar cálculo atualizado da dívida bem como o número do CPF/CNPJ da parte executada.

Processo 0808667-34.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801248-60.2021.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - Izabela Rial Pardo de Barros - Exectdo: Pruden-fil Distribuidora de Filtros e Lubrificantes-epp

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: WAGNER ANTONIO CASSIMANO (OAB 190116/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvarás de transferência para as contas indicadas às fls. 469. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808671-71.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0808797-24.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação

Exeqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Exectdo: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvarás de transferência para as contas indicadas às fls. 469. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809107-30.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: MARIA PONTES MARIANO, registrado civilmente como Maria Pontes Mariano - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

"Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 120/136.

Processo 0810326-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Célio Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0810537-17.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose Irley Rodrigues de Souza,

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 78/79: "(...)Do exposto, rejeito os Embargos, persistindo a decisão tal como está lançada. Quanto à justiça gratuita, resta indeferido o benefício, uma vez que o Requerido sequer justificou o pedido, bem como deixou de juntar qualquer documento que comprove eventual hipossuficiência. Ademais, considerando que os Embargos de Declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo somente para a interposição de recurso, conforme artigo 1026 do CPC, e diante da não apresentação de contestação no prazo legal, operou-se os efeitos da revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. Decorrido o prazo para recurso, requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 15 dias. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0624/2023

Processo 0806192-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., R\$ 1.848,60

**Processo 0810326-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R\$ 1.801,20

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2023

Processo 0000057-13.2021.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Vias de fato

Réu: Valdecir Ferreira Neves

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimam-se os(as) patronos(as) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000120-67.2023.8.12.0021 - Pedido de Providências - Regressão de Regime

Reqdo: Lucas Mendes de Lima

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Intimação do réu acerca da decisão de fl. 55.

Processo 0000244-21.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004959-43.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Elmano Nogueira Fernandes

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784MS/)

A fim de evitar eventual alegação de nulidade intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para retificar ou ratificar suas alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0000296-29.2021.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato

Réu: Elisandro Cesar da Silva

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fl. 163-171, cujo dispositivo segue transcrito: Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Elisandro Cesar da Silva, devidamente qualificado, à pena de seis meses de detenção, por infração ao art. 331 do CP, a ser cumprida em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do capítulo "3.1" dos fundamentos.

Processo 0000704-71.2022.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Mario Sergio dos Santos Ferreira

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor da Decisão às fls. 107/111. "1. Na resposta ofertada à fl. 102 não foram arguidas preliminares e i-nexistem circunstâncias a ensejar a absolvição sumária do acusado (art. 397, I a IV do CPP), de maneira que se revela necessária a instrução do feito para aferir a veracidade dos fatos deduzidos em juízo. Como o denunciado não apresentou elementos probatórios capazes de desconstituir, de plano, os indícios de autoria e a prova da materialidade do crime re-portados na decisão de recebimento da denúncia, somada à ausência das hipóteses de rejeição insertas no art. 395 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.11.23, às 13h30min. 2. No aludido ato serão colhidas, se necessário, declarações da vítima, bem como inquiridas testemunhas eventualmente arroladas e interrogada a parte denunciada, admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização do ato telepresencial, observadas as normas processuais, Res. 354 do CNJ e Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS..."

Processo 0001892-36.2021.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Lucas Gabriel Mendes Oliveira

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

Intimação acerca dos termos dos presentes autos, especialmente da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09.10.23, às 13h30min, conforme fls. 106-110

Processo 0006152-25.2022.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Eder Santino dos Santos Coelho

ADV: FLAVIO JOSE DE AZEVEDO (OAB 343468/SP)

Intimação acerca do despacho de fls. 660, cujo teor segue transcrito: Conforme constou na decisão de fls. 629/634, será facultado ao acusado e ao procurador a participação da audiência de instrução e julgamento por videoconferência. O link será encaminhado ao Dr. Flávio José de Azevedo e ao denunciado por meio dos dados para contato indicados na petição de fl. 659. Intime-se e aguarde em cartório a realização do ato.

Processo 0006406-32.2021.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Willian da Silva Pereira

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Intimação para apresentar razões de apelação

**Processo 0806024-35.2023.8.12.0021 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Flagranteado: Layane Raquel da Silva Pereira - Nathalia da Silva Santana

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

Intimação do r. Despacho de fl. 176, bem como para, em dois dias, apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público às fls. 162/170.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2023

Processo 0000087-60.2021.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Reginaldo Duchini Junior

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794MS /)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103MS/)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 107-110: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de ABSOLVER o acusado REGINALDO DUCHINI JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 1867501 SSP/MS, CPF nº 047.993.091-02, nascido aos 04/10/1993, filho de Reginaldo Duchini e de Lucineide Fernandes de Moraes Duchini, residente na Rua Vinte e Seis, nº 260, Bairro Vila Piloto, em Três Lagoas/MS, da imputação do crime previsto no art. 180 do Código Penal, com norte no art. 386, VII, do CPP."

Processo 0000855-47.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Diego Duveza Lopes Nunes

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 252-257: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva de-duzida pelo Ministério Público, a fim de: A) ABSOLVER o réu DIEGO DUVEZA LOPES NUNES, brasileiro, portador do RG Nº 484820230 SSP/SP, CPF 402.720.728-93, nascido em 21/11/1990, fi-lho de Cícero Pereira Lopes e de Dalva Suely Duveza Lopes, residente na Rua Córrego Tijuco Preto, Jardim das Oliveiras, São Paulo/SP, da impu-tação do crime previsto no art. 311 do Código Penal, o que faço com norte no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; B) CONDENAR o réu DIEGO DUVEZA LOPES NUNES, brasileiro, portador do RG Nº 484820230 SSP/SP, CPF 402.720.728-93, nascido em 21/11/1990, filho de Cícero Pereira Lopes e de Dalva Suely Duveza Lopes, residente na Rua Córrego Tijuco Preto, Jardim das Oliveiras, São Paulo/SP, como incurso na conduta do art. 180, "caput", do Código Penal;"

Processo 0004472-15.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Junior Cesar Gonçalves e outros

ADV: EVANDRO VIEIRA SOBRINHO (OAB 299615/SP)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 403: "Tendo em vista o cumprimento integral das condições do acordo de não persecução penal, com o parecer e nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR CESAR GONÇALVES."

Processo 0004999-64.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: João Paulo Fernandes Sales

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 316-319: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de ABSOLVER o réu JOÃO PAULO FERNANDES SA-LES, brasileiro, portador do RG nº 1775829 SSP/MS e do CPF nº 037.199.971-54, nascido aos 23/07/1993, filho de Edmilson Sales Antikeira e de Jozimara Fi-gueiredo Fernandes, residente na Rua 211, Jardim Brasília, em Três Lagoas/MS, quanto ao delito a ele imputado nesta ação penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP."

Processo 0005197-62.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004840-82.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Isaque Aguiar Pinheiro

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intima-se a defesa, acerca do Inteiro Teor do Despacho à fl. 117. "1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2023, às 14 horas. Ainda que o réu não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente a-presentou defesa preliminar através de advogado constituído às fls. 105-106, bem como esteve presente em atos processuais anteriores, desse modo se verifica a ciência do acusado do processo em questão. 1 2. Às intimações necessárias, atentando-se ao disposto no art. 185, § 3º, do CPP. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas do Estado, CERTIFIQUE o Cartório e AGENDE-SE pelo sistema de videoconferência. 3. Tratando-se de testemunhas policiais ou, mediante justificativa prévia, de pessoas que não possam comparecer presencialmente ao ato, a inquirição será rea-lizada no link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, Comarca de Três La-goas, na sala da 3ª Vara Criminal, nos termos da Portaria 1.746/2020/TJMS."

Processo 0007485-85.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Giovani Garcia de Queiroz Junior e outro

ADV: GIULIANO SÁVIO QUEIROZ DIAS (OAB 18013MS/)

ADV: BRUNO MATSUDA TORTOZA (OAB 20721/MS)

Intima-se a defesa acerca da sentença f. 220-223: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, a fim de ABSOLVER o réu GIOVANI GARCIA DE QUEIROZ JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 1073714 SSP/MS e do CPF nº 862.666.671-34, nascido aos 24/01/1980, filho de Giovani Garcia de Queiroz e de Irene Aparecida Barbosa de Queiroz, residente na Rua Dom Pedro, 230, Jardim Carandá, em Três Lagoas/MS quanto ao delito a ele imputado nesta ação penal, o que faço com fundamento no art. 386, III, do CPP."

Processo 0809289-79.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0010406-32.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Pedro Henrique da Silva e outros

ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)

Intimação da defesa de Pedro Henrique da Silva para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, além de juntar a procuração nos autos.

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA REGINA SANTANA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0555/2023

Processo 0800812-67.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Eliana Simonete de Souza - Romulo Rodolfo Raimundo Alves Ribeiro - Rodrigo dos Santos Raimundo - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793MS/)

ADV: RODRIGO DOS SANTOS RAIMUNDO (OAB 25554MS/)

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da parte Exequente acerca do r. despacho de fls. 172/173: "Ante o exposto, expeça-se alvará com relação ao crédito principal consoante requerido às fls. 169 e, com relação aos honorários de sucumbência, ajuíze-se a ordem de expedição da ROPV conforme informado na certidão de fls. 171."

Processo 0803801-12.2023.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Jucileide Barreto Rocha - Imptdo: Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS - TerIntCer: Município de Três Lagoas

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)

ADV: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da Impetrante acerca da r. sentença de fls. 1352/1365: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer apresentado pelo Ministério Público Estadual, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela Impetrante. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0805185-78.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Município de Três Lagoas - Reqdo: Marcos Bocato - Luciana "loira" - Invasores Incertos e Desconhecidos - PromotTer: Ministério Público Estadual - TerIntInc: Vera Helena Arsoli Pinho - Daynler Martins Leonel - Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - Secretária-Executiva de Assistência Social - Secretário-Executivo de Direitos Humanos - Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)

ADV: WALDEMIR APARECIDO SOARES JUNIOR (OAB 279702S/P)

ADV: LUCAS ALEXANDRE DE MOURA BOCATO (OAB 26219MS/)

ADV: LUCIANA "LOIRA"

ADV: LUCIENE MARIA DA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS)

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação das Requeridos acerca da r. decisão de fls. 2819/2821: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido do Município de Três Lagoas de fls. 2815/2818, para autorizar a demolição das edificações de alvenarias, inclusive com uso de força policial, no imóvel sub judice, destacando que a presente decisão deverá ser cumprida somente após o decurso do prazo recursal."

Processo 0805482-51.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Arlinda Montalvão de Oliveira - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da Exequente acerca do r. despacho de fl. 141: "Deste modo, intime-se a parte Exequente a fim de retificar o cálculo da dívida, no seguinte sentido: "até 08/12/2021 a correção monetária deverá ser pelo IPCA-E e os juros de mora segundo índice da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97), e a partir de 09/12/2021, data de publicação da EC n.º 113/2021, deverá ser aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, uma única vez, a taxa SELIC, já que este indexador compreende juros de mora e correção monetária simultaneamente, sendo vedada sua utilização cumulativa com qualquer outro índice de atualização." O novo cálculo a ser apresentado deverá abranger o valor principal e honorários sucumbenciais."

Processo 0805775-84.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Reqdo: Procon - Três Lagoas/ms

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PROCON - TRÊS LAGOAS/MS

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 133: "Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à emenda da inicial, corrigindo o polo passivo do feito, pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC)."

Processo 0806109-21.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leiliane Guinda Queiroz - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 82/86: "Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas."

Processo 0807078-70.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rosana Maria Vendimiati - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

ADV: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Relação 555/2023 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 334: "Acolho o pedido de aditamento da petição inicial (fls. 292/294). Retifique-se o cadastro processual no SAJ a fim de constar o novo valor da causa. Defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, nos mesmos termos do despacho de f. 280, devendo a Serventia expedir novamente as respectivas guias de recolhimento.", BEM COMO INTIMAÇÃO acerca dos boletos de Custas Iniciais Complementares (fls. 336/341).

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1092/2023

Processo 0801806-73.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Daniel Fialho

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

3. Desde já, anota-se que, se não manifestada a desistência da ação, a parte autora deverá, em 5 dias, pontuar qual direito imaterial teria sido afetado pelo comportamento da requerida, delineando as repercussões em sua esfera extrapatrimonial. Em suma, é preciso que sejam concretamente narrados e, se possível, demonstrados quais foram os impactos das ações da requerida na imagem, negócios e operações de crédito da parte autora.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1093/2023

Processo 0800322-91.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: José Roberto Teixeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Intimação ao executado para apresentar embargos à penhora on line, em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1094/2023

Processo 0800517-57.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Stec e cia Ltda

ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1095/2023

Processo 0800033-61.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me - Exectdo: Lindomar Paulo Camargo

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: LINDOMAR PAULO CAMARGO

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito.

Processo 0800489-74.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Feiscar Centro Automotivo Ltda - Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801911-84.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula - Exectda: Andressa Moreira de Almeida - Angelo Marcos Bras Felix

ADV: NATTARI MARIA SAMPAIO (OAB 101538/PR)

ADV: ANDRESSA MOREIRA DE ALMEIDA

ADV: ANGELO MARCOS BRAS FELIX

Transcorrido prazo razoável desde a manifestação de p. 138, intime-se a parte autora para dar andamento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801947-63.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exeqte: Ana Claudia Pereira de Sousa - Me

ADV: JUAREZ MANCINI NETO (OAB 434063/SP)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802904-30.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Scatolin & Pini Ltda - Me - Exectdo: Leonardo Lucas Nascimento de Oliveira

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: LEONARDO LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1096/2023

Processo 0802777-92.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Pedro Fabres de Queiroz - Reqdo: NPE Engenharia e Equipamentos Ltda
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
ADV: WESLEY BARBOZA DE FREITAS (OAB 27150/MS)
ADV: RENADA SAMPAIO SUNÉ (OAB 22400/BA)

Intimação da parte embargada, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos Embargos de Declaração de páginas 165-168.

Processo 0802777-92.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Pedro Fabres de Queiroz - Reqdo: NPE Engenharia e Equipamentos Ltda
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
ADV: WESLEY BARBOZA DE FREITAS (OAB 27150/MS)
ADV: RENADA SAMPAIO SUNÉ (OAB 22400/BA)

Intimação da parte requerida, por seus procuradores, da r. sentença de pag. 158-162: "DISPOSITIVO Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pedro Fabres de Queiroz x NPE Engenharia e Equipamentos LTDA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em primeiro grau, conforme artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95, razão pela qual eventual pedido de isenção do preparo recursal será analisado quando do exame de admissibilidade do respectivo recurso. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se.", bem como de sua homologação à pag. 163: "Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1097/2023

Processo 0001059-93.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Michele Gonçalves da Silva Farias - Sidney Fernandes Farias
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0001398-52.2022.8.12.0114 (processo principal 0800764-67.2015.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: R.f Prestadora de Serviços de Coleta de Resíduos Não Perigosos Ltda - Me
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida, sob pena de extinção.

Processo 0001496-76.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: SABEMI Seguradora S/A e outro
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação ao executado para no prazo de 15 dias embargar a penhora on line, caso queira.

Processo 0800296-25.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Impacto Comércio de Móveis e Brinquedos,
ADV: EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN (OAB 10972MS)
intimação da parte autora para informar CEP e Bairro do endereço juntado nos autos pag. 52/54

Processo 0800351-54.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: M.R.P.
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Sendo negativa a resposta da autarquia previdenciária, intime-se a parte autora para dar efetivo impulso ao feito no prazo de 15 dias, indicando algum bem da executada à penhora e a sua respectiva localização, sob pena de extinção.

Processo 0800690-32.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Inviolável Monitoramento Ltda
ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059MS/)

Intimação das partes acerca da audiência a ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Às partes que pretendem participar de forma virtual, deverão instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>.

Processo 0801060-16.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: M.A.L.
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Fica a parte exequente intimada para atualizar o seu crédito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo, manifestar sobre o interesse no uso dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD e na requisição de informações ao INSS, tudo na tentativa de constrição de bens, além de penhora por meio de oficial de justiça.

Processo 0801324-33.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: P.J.F.
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 144, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801383-16.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jatoba I e II Condominio Clube
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505MS/)

Intimação das partes acerca da audiência a ser realizada de forma virtual, presencial ou mista. Às partes que pretendem



participar de forma virtual, deverão instalar o aplicativo Microsoft Teams, disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>.

Processo 0801521-85.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Maria Joana de Paula e Silva Cardozo - Execdto: Banco Pan S.A.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação ao exequente para no prazo de 15 dias embargar a penhora on line, caso queira.

Processo 0801714-32.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Diego dos Santos Cruz, - Reqdo: Banco Bradescard S.A. - Via Varejo S/A. e outro

ADV: YASMIM SILVA DE CAMPOS GONÇALVES LEAL (OAB 24400MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença fls. 297/300. Juiz Leigo: Diante da fundamentação exposta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração, visto que inexistiu omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada. Remetam-se os autos para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Juiz de Direito: Homologa-se a solução dada aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Como visto, trata-se de embargos manifestamente protelatórios, que sequer descreve, em tese, a existência de omissão, contradição, dúvida ou obscuridade na sentença. Por isso, há de ser aplicada à parte embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado (IPCA), conforme artigo 1.026, § 2º, do CPC, para devida reprimenda do comportamento processual. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0802210-95.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqdo: Loteamento Nova Três Lagoas III SPE LTDA e outros

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998S/P)

Intimação item 2, f. 210: 02. Cumpra-se a decisão de p. 203, isto é, liberem-se os valores depositados em subconta (p. 207/209) em favor da parte requerida Loteamento Nova Três Lagoas III SPE LTDA, na conta a ser por ela indicada. Intime-se novamente.

Processo 0802495-54.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Gilson da Silva Rocha

ADV: DANIELLI FERREIRA GOMES (OAB 350400/SP)

Fica a parte exequente intimada para atualizar o seu crédito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo, manifestar sobre o interesse no uso dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD e na requisição de informações ao INSS, tudo na tentativa de constrição de bens, além de penhora por meio de oficial de justiça.

Processo 0802780-47.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: UNITRES - Objetivo Sistema de Ensino Eireli - Me - Réu: Rosevaldo Antonio dos Santos e outro

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

ADV: JOÃO VITOR BUENO DO PRADO (OAB 27009/MS)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação do requerido ao pagamento das mensalidades em atraso dos alunos Camilly Victoria Garcia Santos, cujo valor inicial é de R\$ 5.800,00 e Juan Vinicius Garcia Santos, cujo valor inicial é de R\$ 5.175,00. As parcelas deverão ser atualizadas com correção monetária pelo IPCA até maio de 2022 e a partir de junho de 2022 pelo IGP-M, juros de 1% ao mês e multa de 2% (conforme previsão contratual). Julga-se improcedente o pedido de honorários advocatícios contratuais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0802951-77.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: E.I.J.B.Q.

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Ciência do despacho de f. 178 para que a parte exequente o apresente junto ao cartório de registro de imóveis a fim de viabilizar o registro da penhora. Ainda, informe, em 5 dias, endereço atualizado do executado, a fim de possibilitar sua intimação da penhora, já que a última diligência, de f. 163, retornou com a informação de mudou-se

Processo 0803176-97.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: M.S.S.

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta ao ofício retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1098/2023

Processo 0800310-09.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ricardo Ojeda - Réu: José Geraldo de Azevedo e Silva

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.



Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801144-12.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Flavio Urizzi da Motta

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793PR/)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801183-09.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Márcio Crenitte Fayad

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801418-10.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Repte: Mateus José Silverio Avila

ADV: OTÁVIO HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO (OAB 415900S/P)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio



dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801529-57.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Neusa Henrique

ADV: AMÉLIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA (OAB 462952S/P)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801537-34.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Djalma Morilla Lima

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801565-02.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Antônio Domingos Ribeiro - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

ADV: IASMIM OLIVEIRA DE SENA (OAB 27380/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801572-91.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Lúcia dos Santos Lima - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: GISLAINE JOSÉ DOMINGOS LOVATO (OAB 20118/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante



na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801728-79.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Valmir José Inácio - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801785-97.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Sérgio José Ferreira - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 279955/SP)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802986-61.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: RC Odontologia Ltda

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para



comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

Processo 0803081-91.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Amanda da Silva Barbosa Gonçalves - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. e outro

ADV: VAN HANEGAM DONERO (OAB 9835/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

“Diante do exposto: 01. Defere-se o requerimento de p. 245/249; 02. Designe-se sessão de conciliação, cite-se e intime-se o executado por meio do aplicativo “WhatsApp”, no celular (51) 98142-1718, para comparecer ao ato, observado, ainda, o seguinte: A) Encaminhem-se cópia da petição inicial e senha para acesso aos autos. B) Por meio de mensagem, solicite-se ainda ao requerido que indique o local de sua residência/estabelecimento comercial, advertindo-o de que a falta de resposta poderá justificar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, inciso IV, do CPC). C) Deverá a serventia solicitar a confirmação do recebimento da citação/intimação, bem como que o executado identifique-se com a apresentação de imagem de documento com foto. D) Fica ressalvado o direito do citando de, posteriormente, comprovar eventual nulidade, seja com registro de ocorrência de furto, roubo ou perda do celular na época da citação, com contrato de permuta, com testemunhas ou qualquer outro meio válido que autorize concluir de forma assertiva não ter havido citação válida. 03. Intime-se também a parte autora para que compareça à audiência a ser designada. 04. Sem prejuízo, intime-se os autores para que, em 05 dias, esclareçam se estão (ou não) litigando em face do Mercado Livre, já que este consta no polo passivo e apresentou contestação. Conforme a resposta, retifique-se o polo passivo da demanda ou, ao reverso, intime-se o Mercado Livre para comparecer à audiência designada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.”*****Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1099/2023

Processo 0000665-86.2022.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Real

Vítima: José Alexandre dos Santos Bispo

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

Intimação do(a) Advogado(a) da Vítima José Alexandre dos Santos Bispo da decisão de f. 88, bem como, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/10/2023 às 15:10h, a fim de prestar depoimento nos autos supramencionados, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Caso deixe a testemunha de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida por Autoridade Policial, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Observação: deverá a parte que não dispuser de condições de participar da audiência por videoconferência comparecer no endereço, dia e hora designados, e apresentar-se para os funcionários.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1100/2023

Processo 0802977-02.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Larissa Alves da Silveira

ADV: HENRIQUE DE ARANTES LOPES (OAB 397686/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Larissa Alves da Silveira, R\$ 1.801,20



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2023

Processo 0800722-76.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 687,30 - Associação Comercial de São Paulo, R\$ 687,30

Processo 0800761-73.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 687,30 - Associação Comercial de São Paulo, R\$ 687,30

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0000339-68.2022.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: J. Chagas Locação de Maquinas - Me - Exectdo: Juliano Cavalca

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: MARCIO GUEDES BERTI (OAB 37270/PR)

ADV: ARLINDO RIALTO JUNIOR (OAB 46359/PR)

ADV: ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA (OAB 34774/PR)

ADV: CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB 29162/PR)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)

Intime-se o executado para depósito dos honorários periciais. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0000795-43.2007.8.12.0004 (004.07.000795-4) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Elizabete Aparecida Maciel

ADV: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722MS /)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a adequação dos cálculos da exequente que deve ter como termo inicial a data do benefício concedido judicialmente e termo final a implantação do benefício concedido na via administrativa, bem como os parâmetros de juros e correção com base no título executivo judicial. Nos termos do art. 85, §1º, do CPC, condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, esses que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excedente da execução.

Processo 0000811-89.2010.8.12.0004 (004.10.000811-2) - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Reqte: Banco do Brasil S.A. - Reqdo: Adalberto Rafael da Silva Amaral

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Deverá o exequente qualificar os herdeiros do falecidos, a fim de ser possível a regularização da representação processual do espólio. Intime-se o exequente. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias

Processo 0001797-09.2011.8.12.0004 (004.11.001797-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - SICREDI Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

No mais, intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito.

Processo 0002051-79.2011.8.12.0004 (004.11.002051-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Jocely Brandão da Silva

ADV: NIKOLAS DA SILVA SALGUEIRO (OAB 19945/MS)

ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

Por fim, não compete a este juízo declarar a isenção do imposto de renda sobre a verba a ser recebida pelo advogado, pois esta decorre de Lei e deve ser respeitada às hipóteses do art. 6º, da Lei 7.713/1988. Assim, proceda-se a expedição do alvará referente ao valor dos honorários em favor do advogado da exequente, observando as retenções devidas.

Processo 0002119-63.2010.8.12.0004 (004.10.002119-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectda: Espólio de Jandira Célia Palludo Rezzadori - TerIntCer: Nelito Angelo Rezzadori - JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI - Luciane Rezzadori

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BRIZZA GOMES DE SOUZA (OAB 142861M/G)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada nos autos.

**Processo 0003894-16.2010.8.12.0004 (004.10.003894-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Robertino Dias

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Intimação das partes acerca do envio da carta precatória, observando que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, deverá ser realizada no juízo deprecado.

Processo 0800021-86.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nissia Franco - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso.

Processo 0800083-39.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Paulo Cesar Branquinho - Executo: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C LTDA

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: OTILIO ANGELO FRAGELI (OAB 6772/GO)

Não vislumbro qualquer irregularidade na tramitação dos autos. Caso entenda necessário, cabe ao interessado ingressar na via própria. De outro lado, a tramitação do processo de execução para a satisfação do crédito, é de interesse da parte, cabendo esta requerer as medidas necessária e eficazes para a satisfação de seu crédito. Por fim, ante a alegação de ausência de visualização de peças sigilosa, considerando que os documentos apresenta informações de ausência de declarações, retire-se o sigilo das peças e intime a parte exequente para ciência. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800325-95.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Executo: Renilda Gomes Celestino Dias

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 249/250.

Processo 0800341-05.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mateus Fortunato Perim Junior - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162PR/)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Dito isso, para melhor elucidação dos fatos narrados na inicial e contestação, defiro, por ora, a produção de prova pericial. No que se refere ao pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, caberá a demandada. No entanto, a inversão do ônus da prova é relativa, na medida que, inverter o ônus da prova, não implica também ao pagamento dos honorários, nesse sentido: "A inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, o que, se concedida, não acarreta, de qualquer modo, o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas apenas, o faz arcar com as consequências jurídicas pertinentes" (STJ, AgRg no Ag 884.407/SP, Rel. Min Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, jul. 21.08.2007, Dj 05.11.2007). Portanto, não seria lícito obrigar a parte contrária, a quem o ônus da prova lhe cabe a custear os honorários do perito, pois há a faculdade de não produzir a prova e arcar com as consequências processuais de sua omissão, ou seja, se não houver o adiantamento, a prova preclui, e o juiz se verá obrigado a julgar valendo-se da regra do ônus da prova, em prejuízo do réu que não conseguiu se desincumbir de seu ônus probatório. Desta feita, a imputação do pagamento dos honorários em face da demandada é medida que se impõe, consignando a possibilidade de não realização da prova caso não queira efetuar o pagamento das custas, ainda, ciente das consequências de sua não produção. Para a realização da perícia, nomeio a empresa "Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia VCP", representada pelo seu diretor, Sr. Vinicius Coutinho, com sede à Rua da Treze de Maio, n. 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, PABX: 3389-3000, Campo Grande, MS, e-mail: vcp@vcpericia.com.br, empresa devidamente habilitada no CPTEC, devendo ser intimada da presente nomeação a fim de apresentar sua proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com o valor dos honorários, intime-se a demandada para depositar em juízo o valor correspondente. Intime-se, ainda, as partes para que, dentro de 15 (quinze) dias desta decisão, apresentem eventuais quesitos, indiquem assistente técnico ou manifestem impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Processo 0800367-03.2022.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Orivaldo Rossate - Executo: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743MS/)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez dias, sobre a comprovação de pagamento de f.309-313

Processo 0800371-40.2022.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: M.A.G. - Reqda: R.J.N.M.G.

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375MS /)

ADV: ELISETE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 443248/SP)

Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de partilha de bens formulado por Marco Antônio Gonçalves em face de Rute Jesus do Nascimento Maiach Gonçalves. Condene o demandante ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da demandada no valor de 10% sobre o valor da causa, cujo exigibilidade resta suspensa em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0800387-91.2022.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Moraes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da comprovação de pagamento apresentada nos autos.

Processo 0800544-30.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Silvane Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos da Instância Superior - Negado provimento ao recurso.

**Processo 0800634-72.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Candida Mendonça - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800853-85.2022.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alex Sandro Cardoso - Herdeiro: Carlos Marcelo Cardoso Parente - Charles Adalberto Cardoso - Edileuza Parente Cardoso - Paulo Goubert Cardoso - Meeira: Jacira Parente Cardozo

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Formal de partilha e alvará expedido.

Processo 0800880-34.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Amilton Gonçalves

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

A parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0800890-78.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Andreia Lima - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801069-12.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Michel Arce - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Indefiro o pedido formulado pela parte demandada, pois a prestação jurisdicional em primeiro grau se encerra com a prolação da decisão terminativa com ou sem resolução do mérito, como ocorreu no caso dos autos. Arquivem-se os autos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801090-56.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celia Martines - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033S/P)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801146-21.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sheila Morales Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801168-79.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Celcia Vera - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)



ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801185-96.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adelar Francisco dos Santos - Reqdo: Mapfre Vida S.a. - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Isso posto, na forma do Art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as demandadas ao pagamento de R\$ 122.616,19 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos), correspondente à indenização securitária, arcando cada seguradora com o percentual devido nos termos do cosseguro. Sobre o valor incidirá juros de mora, na proporção de 1% desde a citação e correção monetária, pelo IGPM, a contar da contratação (súmula 632 STJ). Condeneo o demandados ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no patamar de 10 % sobre o valor da condenação, devidamente atualizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários perícias em favor do perito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801311-10.2019.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda - Exectdo: Renato Fernandes Fava
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do mandado de fls. 200-201, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801378-04.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Nilda Maria Gomes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Lilian Martins Jara - Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)
Intima-se a exequente para manifestação.

Processo 0801379-18.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cilda Vera Fernandes - Réu: Serasa S.A.
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801384-40.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cledina Gonçalves Recarte - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666PR/)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801413-90.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vania Almeida - Réu: Serasa S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)
ADV: ANNELESE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no



prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801499-61.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gregorio Vilhalva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801505-10.2019.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Autor: L.M.R.H. - O.M.R.H.

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573BMS/)

Com norte no princípio da instrumentalidade, o recibo de protocolamento valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Em seguida e independente do resultado do bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0801543-80.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jorge Gomes Cardoso - Réu: Energisa S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801544-65.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Angela Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801545-50.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Edevaldo da Silva Lira - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801563-71.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Leny Ribeiro - Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801565-41.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Cecília Lemes Vasques - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)



(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU).

Processo 0801566-26.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Joaquina Morales - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801672-85.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Cabreira Benites - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Original S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

A parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo Banco Original - f. 248-263, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801689-34.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Mamerto Gonçalves

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Posto isso, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar o demandado: a) a estabelecer o auxílio-doença desde o dia 23/05/2017 - (data do requerimento administrativo)- e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde o dia da juntada do laudo pericial nos autos (12/12/2018, fls. 119-131), nos termos da legislação previdenciária (código 32) e b) a pagar as prestações vencidas, de uma só vez, até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores recebidos administrativamente.

Processo 0801708-30.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maristela Alves - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801713-52.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Merciares Carmona - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Dito isso, para averiguação da veracidade dos fatos narrados na inicial, determino que seja expedido mandado de constatação junto ao endereço da parte demandante, devendo o Oficial de Justiça indagar pessoalmente a parte autora sobre a ciência do ajuizamento desta ação, da outorga de procuração ao advogado e, em caso positivo, se possui interesse no prosseguimento do feito. Na hipótese de interesse em prosseguir com a ação, considerando a prisão do advogado Thiago Cardoso Ramos, inexistência de substabelecimento, bem como informação de processo administrativo de suspensão da OAB, deverá a parte demandante constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Cumprase, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801716-46.2019.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Zulma de Souza Bartnikovski - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 138.

Processo 0801830-77.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Juliano Mozer Gonçalves Vargas - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Juliano Mozer Gonçalves Vargas em face do Banco Bradesco Financiamento. Condene a parte demandante ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas ou inscritos em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0801918-81.2023.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Ederson Vagner de Cristo Me (Nome Fantasia: Ederson Representações) - Éderson Vagner de Cristo

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)



ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada dos avisos de recebimento de fls. 106/107, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0801923-40.2022.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão do oficial do oficial de justiça à f. 80.

Processo 0801950-62.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Ageu Franco Sant Ana e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR/)

Alvará expedido.

Processo 0801969-92.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosicleia Gomes

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044MS /)

A parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801984-95.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Edison Matos Machado

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Intime-se o demandante para que informe se houve a implantação do benefício. Após, conclusos para deliberações sobre a requisição do pagamento. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801993-96.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Neuto Folle - Executo: Auto Posto Sol Nascente Ltda. - Espólio de Paulo Manzepe e outros

ADV: WILLIAN BATISTA CASAL (OAB 22775/MS)

ADV: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: KATIANE FOLLE CASAL (OAB 22774/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Em cumprimento ao despacho/decisão de f. 693 - mandado de avaliação

Processo 0802054-78.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Beatriz Lopes Duran

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802078-77.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Enzo Gabriel Rodrigues Castilho

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte demandante.

Processo 0802081-61.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maria Helena de Souza

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

A parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802086-83.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.B.

ADV: EDILVANO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012MS/)

Dessa feita, não estando presentes os requisitos, indefiro o pedido de guarda provisória.

Processo 0802113-03.2022.8.12.0004 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Célio Caús

ADV: LUCILA MERLIN CAUS CERRESI (OAB 309157/SP)

ADV: FERNANDO ADDINY ZIROLODO (OAB 293548/SP)

Ante a ausência de citação da parte demandada, retire-se de pauta a audiência designada. No mais, mantenho o indeferimento da citação pelo aplicativo WhatsApp.

Processo 0802306-86.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Milton de Oliveira Silva

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0802671-09.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Raphael Alves Moraes

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição juntada às f. 368

Processo 0802699-74.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ezidoro Cristaldo

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758MS/)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal, para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2023

Processo 0800481-39.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEER (OAB 15316A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 1.801,20

Processo 0801028-79.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R\$ 1.801,20

Processo 0801376-34.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.801,20

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2023

Processo 0001079-94.2020.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Antonio Conti - Executo: Banco do Brasil SA

ADV: LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397AM/S)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada nos autos.

Processo 0800741-53.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nativa Savala Gonçalves - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se o requerido para, em cinco dias, se pronunciar sobre a manifestação de f. 225-227.

Processo 0800743-23.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nativa Savala Gonçalves - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Intima-se o requerido para, em cinco dias, se pronunciar sobre a manifestação de f. 246-248.

Processo 0801259-77.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Benedito Martiniano Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da certidão de f. 104, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801369-08.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Signori & Signori Ltda. - Ré: Zila Queiroz dos Santos

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 21/11/2023 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação:

Pendente

Processo 0801384-21.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.L.S. - Executo: V.S.J.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407MS/)

Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Processo 0801513-45.2023.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cresol Pioneira - Ré: Natani Lacerda Mendes

ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841MS/)

ADV: THIAGO TETSUO DE MOURA NISHIMURA (OAB 51109/PR)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Isso posto, determina-se à parte autora a imediata devolução do veículo descrito na peça autoral à parte ré e, ainda, ordena-se o levantamento de eventual restrição imposta nesses autos, via RenaJud, no prontuário do aludido automóvel. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Após, intime-se o requerente, por seu advogado, via DJ, para, querendo, impugnar a contestação e responder à reconvenção. Prazo: 15 (quinze) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão.

**Processo 0802077-24.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autor: Adão Caetano

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. Considerando que a Fazenda Pública, em princípio, não pode transigir, deixo de marcar audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Determino que com a contestação o requerido apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício postulado. Na forma do artigo 139, VI do CPC, antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Neste feito será nomeado perito o Dr. Sérgio Luis Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 25/10/2023, às 14:45 h, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção, os honorários periciais serão arcados pelo INSS (quando se tratar de ação acidentária) ou requisitados nos moldes da Resolução 305/14 do CJF (nas demais hipóteses). Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes e do juízo, em anexo. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, com a contestação, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requistem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0802083-31.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Tayza Mabyara Xavier Lopes Pereira

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)

Defiro a assistência judiciária gratuita. Considerando que a Fazenda Pública, em princípio, não pode transigir, deixo de marcar audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Determino que com a contestação o requerido apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício postulado. Na forma do artigo 139, VI do CPC, antecipo a perícia, a fim de que na audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Neste feito será nomeado perito o Dr. Sérgio Luis Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 25/10/2023, às 15:15 h, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção, os honorários periciais serão arcados pelo INSS (quando se tratar de ação acidentária) ou requisitados nos moldes da Resolução 305/14 do CJF (nas demais hipóteses). Por ocasião da sentença imputarei a responsabilidade definitiva pelos mesmos. Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes e do juízo, em anexo. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, com a contestação, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. Apresentado o laudo, cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Requistem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento.

Processo 0802118-93.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Luciana Rossate - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o requerido para, em cinco dias, se pronunciar sobre a manifestação de f. 141-143.

Processo 0803015-34.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Clementina Vasques - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se o requerido para, em cinco dias, se pronunciar sobre a manifestação de f. 295-297.

Processo 0810890-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.A.A. e outros - Reqdo: J.L.M.A.

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

ADV: JOSE ANIBAL ORTIZ (OAB 16992MS/)



ADV: ETNARA ROMERO (OAB 21069MS/)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

I.Da intimação pessoal do requerido: A parte autora efetuou o pagamento da diligência do Oficial de Justiça e requereu a intimação pessoal do requerido para tomar ciência de todos os termos do processo e da responsabilidade do requerido/genitor de arcar com metade dos custos extras da cirurgia. O pedido de intimação pessoal não merece acolhimento. Isso porque, o réu já foi citado e intimado à f. 73, tornando despendiosa sua intimação pessoal acerca de todos os termos do processo. Ademais, a parte autora não especificou o local onde o réu se encontra na Cidade de Amambai, limitando-se a informar o número de telefone do requerido. A propósito, o requerido constituiu advogado(s) nos autos (fl. 100). Logo, indefiro o pleito de intimação pessoal do requerido. II.Da cirurgia: A parte requerente alegou que o filho Luiz Miguel necessita passar por uma cirurgia, sendo necessário que o requerido efetue o pagamento de metade dos custos, pois os gastos extras devem ser rateados pelos pais na proporção de 50% para cada (fls. 265-270). Pois bem. Verifica-se que o pedido inicial é para fixação de alimentos no importe de 69,88% do salário mínimo, para cada um dos filhos, não havendo pleito de fixação judicial de obrigação do requerido em efetuar o pagamento de gastos extraordinários. Todavia, as crianças e adolescentes gozam de proteção integral, bem como os genitores devem sustentar, guardar e educar os filhos menores. Por ora, sem adentrar no mérito dos gastos extraordinários, diante do pedido de fls. 265-270, intime-se o requerido, por intermédio de seu(s) advogado(s) constituído(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar sua manifestação. Diante da inércia de f. 257, a intimação deve ser destinada a todos os advogados constituídos pelo requerido (fl. 100), com exceção dos renunciantes (fl. 235). Após, dê-se vista dos autos ao MPE pelo mesmo prazo acima. Ciência à parte autora acerca da presente. Por fim, voltem-me conclusos para acerto dos autos. As providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0800447-64.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 663,60 - Associação Comercial de São Paulo, R\$ 663,60

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2023

Processo 0000145-34.2023.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Bruna Silva Lima

ADV: FERNANDA MARTINS DE FARIA (OAB 59974/GO)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado da sentenciada Bruna Silva Lima, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000717-87.2023.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Erica Souza Santos - João Paulo Korink

ADV: GABRIEL MARCOS PSCHIEDT (OAB 41448SC/)

ADV: GUILHERME RODOLFO FELTRIN (OAB 41397SC/)

DECISÃO FL. 203: "... Considerando a participação deste magistrado em curso ministrado pela EJUD nos dias 24 e 25 de agosto, redesigno a audiência de instrução para o dia 28 de agosto de 2023, às 16h30 (videoconferência agendada no Presídio Feminino de Ponta Porã e na Penitenciária de Amambai)..."

Processo 0005590-41.2021.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Diéssica Hemily do Amaral Valadão

ADV: MURILO MATEUS DA SILVA (OAB 91518/RS)

Intima-se a defesa acerca do teor da decisão de fls. 143: Considerando a participação deste magistrado em curso ministrado pela EJUD nos dias 24 e 25 de agosto, redesigno a audiência de instrução para o dia 9 de maio de 2024, às 14h.

Processo 0008217-18.2021.8.12.0800 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cristiano de Jesus Barbosa

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375MS /)

ADV: BRUNO AMANDIO BRESOVIT (OAB 15714/MS)

DECISÃO FL. 143: "... Considerando a participação deste magistrado em curso ministrado pela EJUD nos dias 24 e 25 de agosto, redesigno a audiência de instrução para o dia 9 de maio de 2024, às 16h..."

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2023

Processo 0800436-98.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Repte: Giovani dos Santos Furtado - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA (OAB 25841MS/)



Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a tutela deferida, para o fim de: A) Determinar que a requerida proceda a baixa do protesto em nome do autor; B) Condenar ao pagamento de compensação pelos danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), a serem atualizados segundo o índice IGPM-FGV, e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação inicial (art. 405 do Código Civil), C) Condenar à devolução em dobro da fatura cobrada indevidamente, abatido o valor já compensado, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0800695-30.2022.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Pedro Eduardo Cortez Gameiro

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801311-68.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Embrasil Ind. e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SIRLEI DE LURDES PERI (OAB 51416PR/)

ADV: SANDRA ISLENE DE ASSIS (OAB 51913PR/)

ADV: BRUNO VINICIUS GUARNIERI AGOSTINHO (OAB 99871PR/)

Intimam-se as partes, por seus procuradores, quanto a certidão de f. 70.

Processo 0802016-66.2023.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.I Pires Ltda

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746MS/)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 26, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802068-96.2022.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Barboza e Sutil Ltda - Me

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)

ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753SC/)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2023

Processo 0801757-47.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Jeferson dos Santos Nogueira

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156MS/)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 210/218, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento do adicional de 10% sobre o valor do subsídio inicial da graduação do autor, enquanto este estiver desempenhando as funções descritas no art. 23, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 127/2008, por mais de trinta dias, independente de designação do Governador do Estado, bem como ao pagamento dos valores pretéritos referentes aos períodos compreendidos a partir de 10/06/2016 nos quais o autor desempenhou uma das funções descritas em lei, a ser apurado em liquidação de sentença. Ressalte-se que a condenação do ente público ao pagamento da indenização de 10% (dez por cento) se dará sobre o valor do subsídio inicial do posto ou graduação do autor, enquanto exercer, na ativa, a função especial indicada no art. 23, V da LCE nº 127/2008. Respeitada a prescrição quinquenal, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E até 08/12/2021, com termo inicial a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 1-F da Lei nº 9.494/97. A partir de 09/12/2021, data de vigência da emenda constitucional 113/2021, para juros e correção monetária deverá haver a incidência de uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2023

Processo 0800669-71.2018.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Autor: Ricardo Augusto Alves do Carmo

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 160/164, a seguir transcrita em sua parte final: "Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva a fim de excluir o Estado de Mato Grosso do Sul do polo passivo da lide. Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam ventilada pelo requerido e por consequência declaro extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei nº 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: A Juíza Leiga



proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2023

Processo 0001207-96.2022.8.12.0052 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Paulo Sergio Assis da Silva e outro

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Ciente da certidão de f. 42. Considerando a inércia da parte interessada no cumprimento do ato deprecado, DEVOLVA-SE a presente carta precatória à origem, com nossas homenagens.

Processo 0800054-92.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Ademir Delgado Albres

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833MS/)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

Vistos. Julgado, de ofício, pela Superior Instância, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15 (f. 182-199) e esgotado o ofício jurisdicional, intem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 05 dias. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbenciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800075-39.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Iraci Louveira

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848BM/S)

Vistos. Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 220-243) e esgotado o ofício jurisdicional, intem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 05 dias. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbenciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800128-49.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Davi Ramos Pereira

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833MS/)

ADV: AMARA FONSECA MIRANDA (OAB 27192/MS)

ANULADA, de ofício, pela Superior Instância a sentença que julgou procedente o pedido inicial (f. 166-189) e esgotado o ofício jurisdicional, intem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Processo 0800205-29.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio

Autora: Bernadete Ferreira Chaves Barbosa

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS /)

Ficam os credores (Bernadete Ferreira Chaves e Péricles Garcia Santos) devidamente intimados para informarem os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório.

Processo 0800279-15.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cosme Vieira Machado - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862MS/)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Do Saneamento e da Organização do Processo (Artigo 357 do Código de Processo Civil (Seção IV) Não havendo preliminares a serem debatidas, tampouco irregularidades a serem sanadas, bem como as partes são legítimas e estão devidamente representadas, DECLARO SANEADO o feito. Pontos Controvertidos e Produção de Provas Fixam-se como pontos controvertidos da lide: - Verificar a existência ou não de ato ilícito praticado pela parte requerida; - Se a parte autora sofreu algum dano material e moral, por conta do fato narrado na inicial. DO PEDIDO DE PROVAS Tendo em vista que para a comprovação do alegado nos autos é indispensável robusta prova testemunhal, DEFIRO a produção de prova em audiência de instrução e julgamento. DETERMINAÇÕES 01) DESIGNO o dia 17/10/2023 às 15:20 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 02) O rol de testemunhas da parte autora fora apresentado às f. 241. A parte ré informou que não possui testemunhas a arrolar (f. 240). 03) Conforme artigo 455 do CPC/15 "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo". 04) Conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça, é PROIBIDA a participação das testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800335-14.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Nilverson Bononi - Réu: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. - Renan Henrique Tkiyama Bulgarelli

ADV: THIAGO MACEDO GIMENES (OAB 28620/MS)

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 21762A/MS)

ADV: VINÍCIUS LOPES GOMES (OAB 361384/SP)

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

ADV: PATRICIA SHIMA (OAB 21952A/MS)



Intima-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; bem como deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800361-17.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento na forma do art. 921, III, do CPC.

Processo 0800363-89.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Pereira & Nucci Ltda - ME

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

Fica o credor Pereira Nucci devidamente intimado para informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. (Obs.: foram informados os dados bancários apenas da credora Nilmare)

Processo 0800366-68.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: N., registrado civilmente como N.S.G. - Reqda: M.J., registrado civilmente como M.J.R.P.

ADV: LUCAS MOREIRA MILHOMEM (OAB 21907/O/MT)

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494MS /)

APRESENTADO laudo, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se em cinco dias.

Processo 0800561-24.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Marluce Xavier Freire

ADV: BRUNO HENRIQUE MENDES DE SOUZA (OAB 74053PR/)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966MS /)

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965PR /)

ADV: RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB 45858PR/)

ADV: RAFAELA DENES VIALLE (OAB 40889/PR)

ADV: KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI (OAB 39999/PR)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729MS /)

Vistos. Ciente do não provimento do recurso de apelação interposto pela parte requerida, tendo em vista a ocorrência de deserção (f. 273-274). No mais, esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Em sendo o caso, intime-se a parte condenada para recolher as custas processuais, em dez (10) dias. Inerte, inscreva-se em dívida ativa. Eventual pedido de cumprimento de sentença somente será apreciado após o cumprimento de todas as determinações acima constantes. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800624-25.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cacity Divino Gomes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 240-245) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 05 dias. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbenciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800657-49.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Matheus Pinheiro da Silva Teixeira - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647S/P)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos. Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 1095-1098) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 05 dias. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbenciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800662-56.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone Oliveira Henrique Lima - Réu: Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intima-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; bem como deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800703-23.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosalina da Silva Molina Albres

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0800712-82.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Maria Lizena Nimbú Marçal

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

INTIME-SE a parte autora para para, querendo, impugnar a contestação, em 5 dias.

**Processo 0800749-12.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Cleisdiane Campos Leite Delgado

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0800804-60.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alcindo Rodrigues

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0800812-76.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.C. - Reqdo: I.F.M.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

ADV: JUSCINEIA SEREM RODRIGUES (OAB 18624/MS)

ADV: KAYRON BRENO RODRIGUES FERREIRA (OAB 24323/MS)

Acerca do laudo, manifestem-se as partes, em 5 dias.

Processo 0800999-79.2022.8.12.0052 - Alienação Judicial de Bens - Compra e Venda

Reqte: G.L.C.

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da expedição do alvará de venda de f. 66, com prazo de 90 dias.

Processo 0801381-77.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Manoel Gabriel da Silva - Executo: Município de Anastácio

ADV: DARINY LEMES MADRUGA DA SILVA (OAB 21101MS/)

Fica o credor Manoel Gabriel da Silva devidamente intimado para informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. (Obs.: foram cadastrados apenas os dados bancários da credora Dariny)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0800273-13.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Flávio Castilho Dantas

ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973MS/)

ADV: FILIPE ALVES RIBEIRO INÁCIO (OAB 17737MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Flávio Castilho Dantas, R\$ 4.882,20

Processo 0801329-76.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R\$ 426,60

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2023

Processo 0800060-65.2023.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Francisco de Paula Redondo - Reclamdo: Gilberto José Silva

ADV: FERNANDO ALVES CORREA JÚNIOR (OAB 3763/TO)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Certifico e dou fé que em razão da impossibilidade de comparecimento da Juíza leiga que atua neste Juizado para realizar as audiências designadas para o dia 28/08/2023, a Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência designada nos autos foi Redesignada para o dia 09/10/2023 às 16:15h.

Processo 0800060-65.2023.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: Francisco de Paula Redondo - Reclamdo: Gilberto José Silva

ADV: FERNANDO ALVES CORREA JÚNIOR (OAB 3763/TO)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Instrução e Julgamento - Videoconferência redesignada para o dia 09/10/2023 Hora 16:15. Local: Sala VIRTUALo - Juizado Especial Adjunto da Comarca de Anastácio-MS.

Processo 0800265-07.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Executo: Clube Esportivo Nova Andradina e outro

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862MS/)

Intimaçãoda parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora.

**Processo 0800415-75.2023.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: José Carlos de Amorim - Reclamdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Valmir Gerônimo da Silva

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Face a não localização do reclamado Valmir Gerônimo da Silva (f. 60), o reclamante requeira o que entende direito em 05 dias, sob pena de extinção. Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2023 às 14:40h.

Processo 0800680-48.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reclamte: Elizangela Aparecida Alves Eustachio

ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801188-57.2022.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: Maria Carmelita da Conceição

ADV: KELLY DELLALIBERA (OAB 27005MS/)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 114/115.

Aquidauana**1ª Vara Cível de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2023

Processo 0800025-57.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fatima Aparecida da Silva Goveia - Jenifer Areco Goveia - Stefanny Beatriz da Silva Goveia

ADV: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801MS/)

Intimação das partes acerca da audiência designada. Instrução e Julgamento Data: 30/08/2023 Hora 13:00 Link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0800052-45.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Daniel Carlos da Silva

ADV: ADILSON NERI PEREIRA (OAB 244484/SP)

ADV: LIGIA ARAUJO PEREIRA (OAB 365929/SP)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Vistos. Diante da manifestação das partes, determina-se o cancelamento da audiência designada. Encerrada a instrução, dê-se vistas às partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, em 15 dias Após, tornem os autos conclusos. Intima-se a parte autora para apresentar Alegações Finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0800232-22.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Oswaldo José Ribeiro - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862MS/)

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

Vistos. Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 207. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0800407-79.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Madalena da Silva

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334MS /)

Vistos. Ante a satisfação da obrigação executada, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Cumpra-se.

Processo 0800526-84.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outro

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca resultado negativo da pesquisa no Sistema Sisbajud, no prazo de 15 dias.

Processo 0800566-90.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: J.A.N.

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR/)

ADV: CRISTIANE CHAVES GOMES (OAB 101927/PR)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos. Ante a manifestação de fl. 215-216, suspende-se o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar andamento, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800580-45.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Noni Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me e outro - Exeqte: Antônio Moraes dos Santos Júnior - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060MS/)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca das informações juntadas pelo requerido, fls. 517/531, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800601-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Rose Maria Cabral Torres

ADV: LUDMILA MARQUES ROZAL (OAB 13239A/MS)

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698MS /)

Vistos. Ante a satisfação da obrigação executada, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Cumpra-se.

Processo 0800660-33.2023.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Jose Roberto Pereira de Lima

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082MS/)

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a lide principal para tornar definitiva a medida liminar de busca e apreensão, consolidando nas mãos da parte autora a posse do bem móvel descrito na inicial. Na mesma oportunidade, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de reconvenção de revisão das cláusulas contratuais relacionadas à taxa de juros remuneratórios. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual. Dado o princípio da causalidade, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que se fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em virtude dos benefícios da justiça que ora se concede à ré. Da mesma forma, ante a improcedência da reconvenção, a parte requerida arcará com custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, que fica suspenso em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800685-51.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda - Exectdo: Roberto Machado Dias

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193MS/)

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

Vistos. Diante da manifestação do credor (fl. 230), julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Nesta data foi protocolada ordem de transferência do valor bloqueado. Disponibilizados os valores na subconta, expeça-se alvará em favor do exequente. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

Processo 0800769-47.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ely Souza Fernandes

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

Vistos. O ponto controvertido é saber se a parte autora preenche os requisitos de segurado especial previstos na Lei 8.213/91. Defere-se a produção de prova oral, designa-se audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. As partes deverão informar o telefone celular de cada testemunha. Com o retorno das audiências presenciais, poderão participar da forma pessoal APENAS aqueles não residam nesta comarca, devendo acessar à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800806-11.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldir Xavier Ximenes

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806BM/S)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

Deste modo, há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial. Assim, determina-se que o presente feito permaneça suspenso, em arquivo provisório, até o final julgamento do tema acima mencionado, inclusive com o trânsito em julgado, o que deverá ser noticiado pelas partes oportunamente.

Processo 0800807-93.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldir Xavier Ximenes

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806BM/S)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

Vistos. A Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, na data de 09/05/2023, afetou o Tema n.º 1198. A questão submetida a julgamento foi a seguinte: "Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários." Deste modo, há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial. Assim, determina-se que o presente feito permaneça suspenso, em arquivo provisório, até o final julgamento do tema acima mencionado, inclusive com o trânsito em julgado, o que deverá ser noticiado pelas partes oportunamente.

Processo 0800809-63.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldir Xavier Ximenes

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806BM/S)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

Vistos. A Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, na data de 09/05/2023, afetou o Tema n.º 1198. A questão submetida a julgamento foi a seguinte: "Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários." Deste modo, há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial. Assim, determina-se que o presente feito permaneça suspenso, em arquivo provisório, até o final julgamento do tema acima mencionado, inclusive com o trânsito em julgado, o que deverá ser noticiado pelas partes oportunamente.

**Processo 0800811-33.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Walmir Xavier Ximenes

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

Vistos. A Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, na data de 09/05/2023, afetou o Tema n.º 1198. A questão submetida a julgamento foi a seguinte: "Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários." Deste modo, há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial. Assim, determina-se que o presente feito permaneça suspenso, em arquivo provisório, até o final julgamento do tema acima mencionado, inclusive com o trânsito em julgado, o que deverá ser noticiado pelas partes oportunamente.

Processo 0800910-66.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Tibério da Silva e Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Vistos. Conforme vinculação na imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque, a qual teve como alvo advogados suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, dentre eles o Mato Grosso do Sul, utilizando os nomes das vítimas de forma fraudulenta, inclusive com ajuizamento de diversas demandas predatórias. O advogado Thiago Cardoso Ramos, que patrocina os interesses da parte autora, é investigado e está preso preventivamente desde então, em tese, sem condições físicas e físicas de exercer a advocacia. Ademais, por força de decisão judicial proferida nos autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP) desde 14/08/2023. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800946-11.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana Tibério da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos. Conforme vinculação na imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque, a qual teve como alvo advogados suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, dentre eles o Mato Grosso do Sul, utilizando os nomes das vítimas de forma fraudulenta, inclusive com ajuizamento de diversas demandas predatórias. O advogado Thiago Cardoso Ramos, que patrocina os interesses da parte autora, é investigado e está preso preventivamente desde então, em tese, sem condições físicas e físicas de exercer a advocacia. Ademais, por força de decisão judicial proferida nos autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP) desde 14/08/2023. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800955-70.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adão Manoel Lulu - Réu: Banco Safra S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Conforme vinculação na imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque, a qual teve como alvo advogados suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, dentre eles o Mato Grosso do Sul, utilizando os nomes das vítimas de forma fraudulenta, inclusive com ajuizamento de diversas demandas predatórias. O advogado Thiago Cardoso Ramos, que patrocina os interesses da parte autora, é investigado e está preso preventivamente desde então, em tese, sem condições físicas e físicas de exercer a advocacia. Ademais, por força de decisão judicial proferida nos autos n. 0918776-10.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, os advogados Luiz Fernando Cardoso Ramos, Alex Fernandes da Silva, Josiane Alvarenga Nogueira, Iolanda Michelsen Pereira, Nathália Michelsen Pereira e Thiago Cardoso Ramos não podem praticar atos privativos da profissão (art. 319, VI do CPP) desde 14/08/2023. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800977-80.2013.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802185-31.2015.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: José Afonso Gonçalves - Reqdo: Warley Pontello Barbosa

ADV: RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO (OAB 5914/PR)

ADV: EBER SILVA DIAMANTINO (OAB 98624MG/)

ADV: LEANDRO DA SILVA ALVARENGA AIALA (OAB 102046M/G)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: VINICIUS ROCCO DE FREITAS (OAB 58856/PR)

Vistos. Fl. 469. Intime-se a parte requerida para se manifestar, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801030-46.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maikeli de Souza Sabino - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

Vistos. Ante a manifestação da parte demandante, à fl. 103, HOMOLOGA-SE a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julga-se, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Isento de custas e honorários. P. R. I.-se. Da-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801056-15.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Eunice Pereira - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos. Diante da concordância das partes, HOMOLOGA-SE o laudo pericial (fls. 310-327). Considerando que os valores depositados em juízo são suficientes para satisfação do crédito, determina-se o levantamento em favor das partes na proporção indicada pelo perito (fls. 319). Expeça-se alvará em favor do perito. Ante a satisfação da obrigação executada, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801076-50.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Perito: Milton Lauro Shimidt

ADV: MILTON LAURO SCHMIDT (OAB 11612/MS)

"Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da disponibilidades e liberação nos autos digitais, do alvará, às fls. 688

Processo 0801095-41.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Alonso dos Santos Leite - Executo: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos. Recebe-se a petição de fls. 164-167. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do novo Código de Processo Civil. Se a parte requerida tiver sido citada por edital na fase de conhecimento e sido revel, a intimação deverá ser feita nessa fase também por edital (art. 513, § 2.º, IV, CPC). Se o requerimento de cumprimento de sentença ocorrer após 01 ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação para pagamento deverá ser feita por meio de carta com AR, encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC (art. 513, § 4.º, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, havendo requerimento de penhora via Sisbajud, intime-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito e, em seguida, voltem-me conclusos para análise.

Processo 0801230-19.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Bruna Cacho Sanches

ADV: MORENO CURY ROSELLI (OAB 196423R/J)

ADV: JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB 160156/RJ)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801247-60.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Darilei Pereira Pedroso

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Vistos. A parte autora requer a desistência da ação (fl. 173). Instada a se manifestar, a parte requerida condicionou sua anuência à extinção do feito à renúncia (fls. 179-180). O autor não concordou com a renúncia e alegou que a justificativa da negativa não é idônea (fls. 194-198). O Ministério Público apresentou parecer às fls. 202-203. É o sucinto relatório. Decide-se. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido que a recusa ao pedido de desistência deve ser fundamentada em motivo razoável, não bastando mera discordância. Cite-se ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO RÉU. RECUSA, TODAVIA, CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PARA MODIFICAR REGRA DE COMPETÊNCIA E VIOLAR O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. IMPOSSIBILIDADE. 1- Ação distribuída em 26/01/2009. Recurso especial interposto em 20/10/2014 e atribuído à Relatora em 02/09/2016. 2- O propósito recursal é definir se a justificativa apresentada pelos recorrentes para impedir a desistência da ação formulada pelos recorridos foi suficientemente fundamentada e se deve ser reputada como válida. 3- Após o escoamento do prazo para resposta, somente é admissível a desistência da ação com a aquiescência do réu, pois ele também tem direito ao julgamento de mérito da controvérsia, bem como a eventual formação de coisa julgada material a seu favor. 4- A recusa do réu, todavia, deve ser fundamentada em motivo razoável, sendo insuficiente a simples alegação de discordância sem a indicação de qualquer motivo plausível. Precedentes. 5- Na hipótese, verifica-se que os autores pretendem desistir da ação para deduzir pretensão assentada em questão conexa em juízo distinto daquele em que tramita a ação em 1º grau de jurisdição, de modo que a justificativa apresentada pelos réus, ainda que sucinta, é relevante e busca, em última análise, evitar a artificial modificação de regra de competência e a violação ao princípio constitucional do juiz natural. 6- Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 1.519.589/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/4/2018, DJe de 13/4/2018.) Por seu turno, o TRF-3 considera a concordância ao pedido de desistência da ação condicionada à renúncia se trata de abuso de direito, pois, nas ações previdenciárias, se está diante de um direito de natureza alimentar, que é indisponível. Neste sentido: PROCESSUAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDISPONÍVEL. CONCORDÂNCIA CONDICIONADA À RENÚNCIA INJUSTIFICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Nos termos do §4º do artigo 485 do Código de Processo Civil, uma vez apresentada a contestação, é desfeito à parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu. 2. É sabido, porém, que a discordância da parte ré quanto à desistência requerida deve ser fundamentada, pois a mera oposição, sem justo motivo, pode ser considerada como abuso de direito, permitindo-se ao juiz suprir a concordância e homologar a desistência. 3. Em se tratando de requerimento para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, estamos diante de um direito de natureza alimentar, ou seja, indisponível, que não pode ser objeto de renúncia, razão pela qual não há justo motivo para a autarquia não concordar com o pedido de desistência formulado pela parte autora. 4. Apelação do INSS desprovida. (TRF 3ª Região, 10ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5062233-93.2023.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal NELSON DE FREITAS PORFÍRIO JUNIOR, julgado em 14/06/2023, DJEN DATA: 20/06/2023) Ante a manifestação da parte demandante e a ausência de justo motivo para discordância pelo Instituto requerido, HOMOLOGA-SE a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julga-se, por consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do art. 90, do CPC, condena-se a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais se arbitram em 10% sobre o valor da causa, cuja



exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade da justiça. P. R. I.-se. Da-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se.

Processo 0801369-78.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lerinuse Serpa Nunes

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Vistos. Ante a satisfação da obrigação executada, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Cumpra-se.

Processo 0801528-26.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Espolio de Abimael Casanova Lopes e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713S/P)

ADV: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

Intima-se a parte requerida acerca dos honorários periciais, bem como para apresentar o comprovante do referido pagamento, em 15 dias.

Processo 0801619-04.2023.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramona Ferreira Avelar

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição da PGE, no prazo de 15 dias.

Processo 0801707-42.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Andréia Magalhães de Souza

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

Vistos. As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. O ponto controvertido da demanda é a condição de segurada da parte autora. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço, independentemente da participação do INSS na ação. O início de prova material deverá ser corroborado por prova testemunhal, conforme jurisprudência do e.TRF-3: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE LABOR. VÍNCULO TRABALHISTA. I- Consoante pacífica jurisprudência, para a sentença trabalhista ser hábil a produzir prova no âmbito previdenciário é imprescindível a análise da prova material derivada dos documentos nele juntados. o E. STJ já decidiu a possibilidade de utilização da sentença homologatória como prova no campo previdenciário, mas somente se fundada em elementos que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e nos períodos alegados (STJ; 5ª Turma; proc. n. 2003/0073289-0, AgRg no Ag 520885/RJ Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA; DJ 18.12.2006, p. 463). II- A parte autora relata na inicial que desempenhou atividade laborativa de 12/12/83 a 4/7/85, na empresa Eletrotécnica MG Ltda, como menor aprendiz (guardinha mirim), reconhecido pela Justiça do Trabalho. Busca o autor, na presente ação, a averbação e anotação no CNIS do referido período. Tal vínculo, consoante se verifica da análise dos autos, foi reconhecido em sentença trabalhista, com determinação para anotação em CTPS, cadastramento no PIS e recolhimento dos depósitos do FGTS, além do pagamento das diferenças salariais, férias e décimo terceiro salário (ID 102654690, p. 139 e ID 102654691, págs. 1/3). Juntou, como início de prova material, o termo de aceitação de guardinhas, emitido pela Eletrotécnica MG e a autorização de sua genitora para o exercício do labor (ID 102654690, págs. 38/40). III- No caso em apreço, o reconhecimento do vínculo na sentença trabalhista não se deu mediante análise de início de prova material corroborado por prova testemunhal, tal como exigido no precedente jurisprudencial. Ademais, a parte autora dispensou a realização da prova testemunhal no presente feito. Dessa forma, não reputo comprovado o labor com vínculo empregatício. IV- Apelação improvida. (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 0003854-55.2015.4.03.6111, Rel. Desembargador Federal HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, julgado em 09/05/2023, DJEN DATA: 15/05/2023) Assim, designa-se audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. As partes deverão informar o telefone celular de cada testemunha. Com o retorno das audiências presenciais, poderão participar da forma pessoal APENAS quem não reside nesta comarca, devendo acessar à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801734-30.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801477-05.2020.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Maria Luiza Vieira Andrade Correa

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender pertinente.

Processo 0801840-84.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maysa Bahmad Farias

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801988-95.2023.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

InventDat: Antonio Carlos Ferreira dos Santos - Reqte: Evanir Ferreira dos Santos

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Vistos. Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologa-SE, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. Expeça-se o necessário. Após, archive-se.

Processo 0802083-04.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S/A - Exctdo: M.L.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

Intima-se o exequente para apresentar planilha atualizada, no prazo de 15 dias.

Processo 0802128-66.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maria Antonia Gomes de Assis

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713S/P)

Intime-se o(a) requerente, através do seu advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) retro.

Processo 0802130-02.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Ademilson Gonçalves de Moraes

ADV: ALUISIO CÂCERES PAES (OAB 15296MS/)

DISPOSITIVO Posto isso, indefere-se a inicial e julga-se extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 321 c/c 485, I e VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0802132-69.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Israel Peixoto

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806BM/S)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802141-36.2020.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão

Reqte: Diego Machado Lima

ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511MS /)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720BMS/)

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609MS/)

Nota de cartório: Intima-se as partes para que efetuem o pagamento complementar referente à perícia, conforme despacho de f. 215 e manifestação da Linear de f. 227.

Processo 0802144-20.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Medianilza Peixoto da Cruz

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Vistos. Ante a concordância expressa da parte demandante (fls. 133), HOMOLOGA-SE o acordo proposto pelo Instituto requerido, às fls. 102-107, para que surtam os efeitos jurídicos e legais. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se à ELABDJ do INSS para o implantação do benefício, no prazo de 30 dias. Instruir o ofício com cópia do referido acordo. Implantado o benefício, intime-se o INSS para que apresente cálculos para “execução invertida” no prazo de 40 dias. Apresentado o cálculo, manifeste-se o credor, em 05 dias. Se de acordo, tornem os autos conclusos para homologação.

Processo 0802173-70.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Jonatas Teixeira Arguelho Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITAM-SE os embargos de declaração, mantendo-se, in totum, a decisão proferida nos autos.

Processo 0802305-93.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Estevão Gamarra

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

ADV: MARIA ELIZA GUIMARÃES ADORNO (OAB 27101MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802396-62.2018.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Victor Matheus Cardoso Valensuelo e outro

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540PR/)

Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 360, bem como para manifestar acerca da juntada das respostas de ofícios de fl. 371/372 e 377, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias.

Processo 0802397-23.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Oscar Barros Filho - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de f. 205/232, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0802417-62.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autora: Dorinha Pio de Melo

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos. Recebe-se a inicial e sua emenda. Inicialmente consigna-se que resta prejudicada designação de audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC/15, eis que devem ser publicados editais, citados requeridos e todos os confrontantes do imóvel. Ademais, necessária se faz a intimação e manifestação das Fazendas Públicas (Municipal, Estadual e da União), o que torna inviável e incabível referida audiência. Assim: Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido bem, pessoalmente (CPC/15, art. 246, § 3º e enunciado da súmula 391 do STF). Por oportuno, registra-se que o espólio requerido deverá ser citado na pessoa de Ana Paula Lubas Garcia Mathias, no endereço declinado às fls. 70-71 e os representantes do confinante Espólio de Roberto Dias, deverão ser citados no endereço que consta na certidão de óbito de fl. 74 (cuja qualificação e documentos pessoais deverão ser obtidos pelos ser. Oficial de Justiça). II. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o requerido, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 259 do CPC/15. III. Intimem-se, por via postal, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente, cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. IV. Para os requeridos certos, citados por edital, que permanecerem revéis, bem como eventuais interessados, NOMEIA-SE desde já a Defensoria Pública como curadora especial (artigo 72, II e parágrafo único, do CPC/15).

**Processo 0802577-24.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Quitação**

Réu: Banco do Brasil Sa - Brasilseg Companhia de Seguros - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A.

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0802615-70.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Lia Mara Vieira Flores

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Vistos. Intime-se a parte autora para comprovar motivo idôneo para sua ausência na perícia judicial previamente intimada, sob pena de preclusão da prova. Prazo: 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0802763-13.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marizete Marques Brum - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

Vistos. Diante da tutela deferida pelo e.TJMS (fls. 103-106), intime-se a parte requerida para dar cumprimento.

Processo 0802769-30.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Nelson Ribeiro Fragelli

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058MS/)

Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 584/589, em 5 dias.

Processo 0802783-82.2015.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: P.S.S.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Os advogados estão devidamente habilitados nos autos. Assim, uma inconsistência no sistema pode ter causado a falta de acesso aos autos. Desse modo, intima-se a parte autora para se manifestar acerca da expedição dos ofícios requisitórios, no prazo de 05 dias.

Processo 0802805-62.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Irma Rodrigues de Souza

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802850-37.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Maria Jose Miguel Leite

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802897-40.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Vanduil Rodrigues Maciel

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489MS/)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia das matrículas dos imóveis confrontantes para citação tanto dos proprietários que lá constem, assim como dos atuais ocupantes dos imóveis, informados à fl. 03, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0803048-74.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Célia Freitas Anastácio - Herdeiro: Adriana de Freitas Anastácio - Daniel Freitas Anastácio e outro

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359MS /)

ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149MS/)

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573MS /)

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296MS/)

Vistos. Em que pese a manifestação de fls. 512-514 quanto a decisão de fl. 498, verifica-se que o acordo firmado entre a viúva meeira e os demais herdeiros de Albertino Pacheco Anastácio (fls. 242-244), o qual restou homologado por este Juízo, elenca diversas despesas do espólio, inclusive o ITCMD, todas necessárias ao deslinde da presente ação e que serão pagas com o valor depositado nos autos. Não bastasse, o acordo abrange, ainda, eventuais despesas, custas, condenações, além de multas, desde que inerentes ao Espólio referentes às ações judiciais n.º 0802084-81.2021.8.12.0005, 0802062-23.2021.8.12.0005 e 080815-44.2017.8.12.0038, as quais também serão custeadas pela viúva meeira e pelo herdeiro Daniel. Outrossim, parte do valor pleiteado pelo terceiro interessado, e que se encontrava depositado em Juízo, já foi levantado pelos alvarás de fls. 515-522 para cumprimento do acordo e pagamento de algumas das despesas elencadas acima, sendo certo que o ITCMD não foi uma delas. Desta forma, tem-se que este Juízo não está autorizado a efetuar qualquer modificação nos termos do acordo entabulado e, por consequência, incabível qualquer reforma na decisão proferida à fl. 498. No mais, tem-se que o terceiro interessado está garantido, conforme penhora efetivada no rosto dos autos (fl. 376). Por fim, aguarde-se a juntada dos comprovantes de quitação das despesas pagas e ITCMD (fls. 492/493).

Processo 0803081-93.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jerusa Almeida da Silva do Nascimento

ADV: STEPHANY DE CARVALHO TEODORO (OAB 493223/SP)

Assim, intime-se a parte autora para regularizar sua representação, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, a autora deverá juntar cópia de seus documentos pessoais e comprovante de residência em seu nome ou declaração a próprio punho. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Processo 0803087-03.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Isaltino de Ornelas

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862MS/)

Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 19/10/2023 às 16:15.OBS: A parte/advogado



deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - 1º Vara Cível.

Processo 0803088-85.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Luiza da Silva Britto

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)

Nota de cartório: audiência de Conciliação-Videoconferência designada para dia 19/10/2023 às 16:30. OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - 1º Vara Cível.

Processo 0803089-70.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Natanael Felix

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Vistos. A parte requerente pretende a concessão de auxílio-doença, razão pela qual, além do cumprimento do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil, também é necessário o cumprimento do art. 129-A da Lei 8.213/91, que dispõe: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de adequar ao disposto no art. 129-A, da Lei n.º 8.213/91, devendo: (i) descrever as limitações que as doenças indicadas na inicial impõem; (ii) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado e (iii) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0803096-62.2023.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Oton Milton da Costa Paes de Barros

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348MS /)

Vistos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 15 dias, juntando cópia dos seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0803101-84.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Martinez dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. Defere-se a gratuidade da Justiça à demandante. Presente o requisito do art. 381, III, do CPC, recebe-se a inicial. Com fundamento no art. 382, §1º do CPC, cite-se a requerida para produzir a prova pleiteada na inicial, com a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803102-69.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Martinez dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. Defere-se a gratuidade da Justiça à demandante. Presente o requisito do art. 381, III, do CPC, recebe-se a inicial. Com fundamento no art. 382, §1º do CPC, cite-se a requerida para produzir a prova pleiteada na inicial, com a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803103-54.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Martinez dos Santos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. Defere-se a gratuidade da Justiça à demandante. Presente o requisito do art. 381, III, do CPC, recebe-se a inicial. Com fundamento no art. 382, §1º do CPC, cite-se a requerida para produzir a prova pleiteada na inicial, com a juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803140-91.2017.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: A.M.S. e outro - Exectdo: D.B.S.

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375MS/)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972MS/)

Intima-se o autor para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803320-34.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marcia dos Santos Ávila

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122MS/)

Vistos. Ante a concordância expressa da parte demandante (fls. 162), HOMOLOGA-SE o acordo proposto pelo Instituto requerido, às fls. 146-150, para que surtam os efeitos jurídicos e legais. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se à ELABDJ do INSS para o implantação do benefício, no prazo de 30 dias. Instruir o ofício com cópia do referido acordo. Sem prejuízo, a considerar que indicados os valores dos atrasados, requisitem-se as verbas, observada a reserva de honorários contratuais. Pagas, emitam-se os alvarás. Nada sendo requerido em cinco dias, a contar da intimação da emissão do último alvará, conclusos para extinção da obrigação. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso).

Processo 0803413-94.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801664-47.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Juliano Barbosa Duarte - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Ante a satisfação da obrigação executada, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0804071-19.2011.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: A.L.N.

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, da disponibilidade e liberação nos autos digitais, do termo de curador definitivo, às fls.120, bem como para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão p/as devidas providências.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2023

Processo 0002052-86.1996.8.12.0005 (005.96.002052-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Onesimo da Costa e Faria - Réu: Ulysses da Costa e Faria

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

ADV: DR. JONI VIEIRA COUTINHO

ADV: DR. JONI VIEIRA COUTINHO

Vistos, etc. Fls. 88-89. Defiro. Dê-se vista dos autos ao peticionante pelo prazo de 05 dias e após arquivem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Processo 0002221-82.2010.8.12.0005 (005.10.002221-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Irmãos Duarte Ltda ME

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Após, intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo atualizada, descontando-se os valores ora adjudicados, no prazo de 10 dias, bem como para requerer o que de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800014-23.2023.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Rosa Aparecida Ramires Faria

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Posto isso, confirmo a tutela de urgência deferida às fls. 53/54 e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de Juvenal Lemes da Silva, já qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a autora Rosa Aparecida Ramires Faria. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCJG/MS. Requisite-se o pagamento do perito. Sem custas, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Adotadas as providências necessárias, averbe-se e arquivem-se. P.R.I.-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800030-45.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Dilza Souza de Oliveira

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283MS /)

Vistos etc. Analisando os autos, percebe-se que pende de citação o confrontante Edinaldo Barbosa de Melo, conforme se infere da certidão de fl. 179. Sendo assim, proceda-se tentativa de citação do confrontante, no endereço obtido junto aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário ou via whatsapp, através do número constante da imagem abaixo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800036-81.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Juvenal Lemes da Silva - Rosa Aparecida Ramires Faria

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800064-83.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Intante: Romualdo Figueiredo - Herdeiro: Cláudia Figueiredo e outros

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801MS/)

Vistos etc. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800095-16.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: Vagner Samuel Gonçalves e outros

ADV: ASAFE LUCAS WEIS IZUMI (OAB 27196/MS)

Ato Ordinário da Escrevânia: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.184, no prazo de 05 dias.

Processo 0800102-32.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Jose Geraldo de Brito

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713S/P)

Ato Ordinatório da Escrevânia: Nos termos da manifestação do perito de f. 310, fica a parte autora devidamente intimada para indicar localização para realização da perícia (por ser tratar de perícia por similaridade), no prazo de 10 dias.

Processo 0800195-29.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Idoso

Autora: Candelaria Mendes de Souza

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Vistos etc. Acerca do pedido de habilitação e documentos de fls. 340/348, manifeste-se o Instituto requerido, em 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0800207-38.2023.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: M.V.M.J.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862MS/)

Posto isso, confirmo a tutela de urgência deferida às fls. 29/30 e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de Valminoton Ferreira de Melo, já qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a autora Maria Valdeni de Melo Jacques. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCJ/MS. Requisite-se o pagamento do perito. Sem custas, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Adotadas as providências necessárias, averbe-se e arquivem-se. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800253-27.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Clínica Caranda S/s Ltda Epp

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800314-63.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Domingos Alves Soares - Executo: Lojão do Povo - Alexandre Vallezzi Cavalcante ME

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Tendo em vista que a parte exequente abandonou o feito e deixou de lhe dar o necessário andamento, mesmo intimada pessoalmente para tanto (fls. 279/280) entendo que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, porquanto o abandono já está configurado. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex legis. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800406-94.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: I.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. Fls. 213-214. Indefiro. O art. 313 do CPC estabelece que: Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...) § 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689. § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses; Nota-se que competente ao requerente diligenciar para encontrar as informações necessárias para a citação do espólio ou dos herdeiros. Em consulta ao CRCJUD foi possível extrair as seguintes informações acerca do registro do óbito do falecido: Assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 06 (seis) meses, para que a requerente providencie a citação do espólio ou dos herdeiros, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800640-42.2023.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Everton Nascimento de Melo e outro

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Vistos etc. Fls. 29/30: Defiro pelo prazo postulado. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800707-07.2023.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invante: Elida Edir Niz de Souza - Herdeiro: Elena Niz Canhete - Elza Niz de Melo - Eulalia Niz - Elaine da Silva Niz - Aldo da Silva Niz

ADV: LORIDANE CRISPIM DA SILVA DIAS (OAB 20852/MS)

Vistos etc. Aldo da Silva Niz, Elaine da Silva Niz, Elena Niz Canhete, Elida Edir Niz de Souza, Elza Niz de Melo e Eulalia Niz, qualificadas nos autos, ajuizaram a presente demanda diante do falecimento de Joao Tomaz Niz, também qualificado. O plano de partilha foi apresentado (fls. 01/07), assim como as certidões necessárias (fls. 62/65). Às fls. 80/81, o representante do MP opinou pela homologação da partilha. Os autos vieram-me conclusos. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. Anoto que a prévia comprovação de recolhimento de ITCMD tornou-se desnecessária, em observância à Tese firmada no Tema Repetitivo n.º 1074/STJ: "No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. Assim, satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens (fls. 01/07), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. P.R.I-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800716-42.2018.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marilene Bezerra de Moraes Serra e outros

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Vistos etc. Fl. 291: Intime-se o inventariante para dar andamento ao processo no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de extinção do feito por abandono. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-o inventariante pessoalmente para as providências cabíveis, advertindo da pena de extinção do feito, caso não adote providências no prazo de 15 dias. Após, certifique-se e voltem conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800756-19.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Marcelo Flávio de Andrade - Herdeiro: Cátia Cristina de Andrade e outro

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765MS /)



ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
ADV: CLÉLIA MARIA DE PAIVA MARTINS (OAB 177480/MT)
ADV: LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA (OAB 212070/MT)

Vistos etc. Tendo em vista a avaliação dos bens objetos desse inventário, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar aos autos o plano de partilha, as certidões negativas de débito, além do comprovante de pagamento do imposto ITCMD. Feito isso, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 05 dias. Após, colha-se o parecer da Fazenda Pública Estadual e do representante do Ministério Público. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800797-15.2023.8.12.0005 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Mauro Cezar de Jesus Akaiaima
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296MS/)

Assim, satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens (fls. 01/04), atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. P.R.I-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800883-93.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Antonio Carlos Souza Moraes - ME e outros
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211MS /)

Intimação da parte exequente acerca da manifestação do executado de f. 345, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0800893-64.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Loise Vitória dos Santos Botelho
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Vistos etc. Ante a concordância do Instituto executado (fl. 241), HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente, às fls. 232/233. Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Sem honorários nesta fase, eis que o CPC dispõe em seu § 7º do artigo 85 que: "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Porém, ainda que esse dispositivo legal empregue a expressão "expedição de precatório, a extensão de sua aplicação à hipótese de RPV é decorrência lógica: sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de modo que não se justifica, nesse caso, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva, fato que implicaria desarrazoado ônus financeiro aos contribuintes, sem mínima razoabilidade. Nesse sentido é firme o posicionamento do TRF 3ª Região. Vejamos: E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 7º DO CPC. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. DESCABIMENTO. - Nos termos do art. 85, § 7º do CPC, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, quando não tenha sido impugnada - Apesar do dispositivo legal empregar a expressão "expedição de precatório, sua extensão à hipótese de RPV é decorrência lógica, pois sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de forma que não se justifica, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva - Agravo de instrumento desprovido. Decisão agravada mantida. (TRF-3 - AI: 50134171220204030000 SP, Relator: Desembargador Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 24/09/2020, 9ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 30/09/2020). PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. RPV. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante o disposto no artigo 85, § 7º, do CPC/2015, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada". 2. A expressão "que enseje expedição de precatório" deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a "requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. 3. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja ele de pequeno valor ou não. 4. Apelação desprovida. (AI 0036227-52.2014.4.03.9999, Décima Turma, Rel. Desembargador Federal Nelson Porfírio, j. 21.08.2018). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Não são devidos honorários advocatícios em execução de pequeno valor não impugnada. Inteligência do § 7º do Art. 85 do CPC. 2. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2043511 - 0006478-53.2015.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, julgado em 25/09/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA: 03/10/2018). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800894-20.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Amanda Ribeiro Marques e outros
ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

Vistos etc. Fl. 326: Defiro. Expeça-se o respectivo alvará, conforme postulado. Após, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801054-45.2020.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luci Vera Barbosa Duarte
ADV: ROGER TEDESCO DA COSTA (OAB 188296S/P)
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Vistos etc. Fls. 273/274: Proceda-se a sucessão processual, devendo constar no polo passivo da demanda o Espólio de José Farina, representado pelos herdeiros Fátima Aparecida, Gabriela, Rafael José e Isabela. Após, citem-os. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801110-44.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqdo: Luiz Henrique Cesar Nepomuceno
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Vistos etc. Acerca do pedido de reconsideração, manifeste-se o herdeiro Luiz Henrique Cesar Nepomuceno, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0801206-59.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: R.M. - Réu: C.S.T.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117MS /)

ADV: CARMEN MARIA ROCA (OAB 172309/SP)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar Cleber dos Santos Teixeira pai biológico do requerente Raul Meneghel, determinando a inclusão de seu nome no registro de nascimento do mesmo, com os respectivos nomes dos avós. Ainda, condeno o requerido a pagar ao autor, a título de alimentos, o valor equivalente a 02 salários mínimos vigente, além do plano de saúde do menor, até o dia 10 de cada mês. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil dessa Comarca, com cópia do documento de fls. 16/17, onde também deverá constar o nome dos avós paternos do requerente. Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 85, §2º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e baixas de estilo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801255-03.2021.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marina da Silva Soares Rodrigues - Invitante: Sonia Fernandes da Silva - Herdeiro: Anderson Fernandes da Silva - Everton Cosme Fernandes da Silva - Juliana Fernandes da Silva - Heduardo da Silva Sanches Rodrigues - Josemauro Cubilha Lima - Marli da Silva Sanches

ADV: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558/MS)

Vistos etc. Pelo que consta às fl. 169, a última parcela para quitação da dívida municipal venceu em 10/08/2023. Assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão negativa de débito municipal. Feito isso, volteme conclusos para homologação da partilha. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801294-29.2023.8.12.0005 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Vistos, etc. Após buscas realizadas nos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário localizou-se o(s) seguinte(s) endereço(s): (imagem no Despacho). Caso o(s) endereço(s) localizado(s) seja(m) diverso do constante nos autos, expeça-se o necessário para a tentativa de citação e/ou intimação, inclusive via whatsapp. Caso a tentativa reste infrutífera manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801341-08.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Ré: A.A.S.S.

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 206/207 e suspendo o presente feito até a data final da transação (20/10/2023), nos termos do art. 922 do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801413-63.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Hélio Duarte Lemos

ADV: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254MS /)

Vistos etc. Ante a concordância do Instituto executado (fls. 232/233), HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente, às fls. 221/224. Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Sem honorários nesta fase, eis que o CPC dispõe em seu § 7º do artigo 85 que: "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Porém, ainda que esse dispositivo legal empregue a expressão "expedição de precatório, a extensão de sua aplicação à hipótese de RPV é decorrência lógica: sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de modo que não se justifica, nesse caso, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva, fato que implicaria desarrazoado ônus financeiro aos contribuintes, sem mínima razoabilidade. Nesse sentido é firme o posicionamento do TRF 3ª Região. Vejamos: E M E N T A A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 7º DO CPC. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. DESCABIMENTO. - Nos termos do art. 85, § 7º do CPC, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, quando não tenha sido impugnada - Apesar do dispositivo legal empregar a expressão "expedição de precatório, sua extensão à hipótese de RPV é decorrência lógica, pois sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de forma que não se justifica, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva - Agravo de instrumento desprovido. Decisão agravada mantida. (TRF-3 - AI: 50134171220204030000 SP, Relator: Desembargador Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 24/09/2020, 9ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 30/09/2020). PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. RPV. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante o disposto no artigo 85, § 7º, do CPC/2015, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada". 2. A expressão "que enseje expedição de precatório" deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a "requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. 3. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja ele de pequeno valor ou não. 4. Apelação desprovida. (AI 0036227-52.2014.4.03.9999, Décima Turma, Rel. Desembargador Federal Nelson Porfírio, j. 21.08.2018). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Não são devidos honorários advocatícios em execução de pequeno valor não impugnada. Inteligência do § 7º do Art. 85 do CPC. 2. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2043511 - 0006478-53.2015.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, julgado em 25/09/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA: 03/10/2018). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801422-49.2023.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Autor: Reacir dos Reis Ramos

ADV: ANTONIO CABRAL COSTA (OAB 22873MS/)

Vistos etc. Fls. 81/82: Oficie-se ao INSS solicitando informações, no prazo de 15 dias, acerca de eventuais dependentes e/ou herdeiros de Argemiro Bogarim (CPF n.º 107.922.281-20). Instruir o ofício com cópia da certidão de óbito de fl. 85. Com a resposta nos autos, manifeste-se o autor, em 15 dias e após tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801491-18.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Patricia Loureiro Batista de Assis

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 170/173, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se a parte executada, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito em 10 dias e venham conclusos para penhora on line, via SISBAJUD. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801505-70.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Intante: Marcus Paulo Nepomuceno Dutra dos Santos - Herdeiro: Gielcy Nepomuceno dos Santos e outros - Repte: Denise de Paiva Vareiro Dutra

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305BM/S)

Vistos, etc. Fls. 303-304. Compulsando os autos verifica-se que ocorreu um erro material na descrição dos bens, eis que o veículo de placas HSY 6347 foi descrito em duplicidade. Vejamos (fl. 209): (imagem da decisão). Assim, defiro o pedido de correção, para que no item 3 da fl. 209 das primeiras declarações passe a constar o veículo de fl. 67, qual seja: (imagem na decisão). Procedam-se as devidas correções. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801512-57.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Maria Auxiliadora Botelho Bueno

ADV: HELOISA ANDRADE DE SOUZA (OAB 27344MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801556-23.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jano Luis Camargo Lemos e Cia Ltda e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos, etc. Fl. 583. Proceda-se a inclusão do nome do executado no CNIB, intimando-se o credor para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801585-05.2018.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Shirley Sipriano Sumaia e outro - Réu: Espólio de Renan Delalibera

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701MS/)

ADV: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700MS/)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 501/502. Proceda-se tentativa de citação da requerida, no endereço obtido junto aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário ou via whatsapp, através do número constante da imagem abaixo. Infrutífero o ato, requeira a parte autora o que entender pertinente, em 15 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801620-23.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Pires Neto e outro

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529MS/)

Vistos etc. Chamo o feito a ordem. Intimem-se os demandantes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos a certidão de óbito de Lina Arimura, bem como qualificar todos seus herdeiros ou, sendo o caso, juntar aos autos o termo de inventariante. Após, tornem os autos conclusos para posterior deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801646-65.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Repte: Erzelina Gonçalves da Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 204/208, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se o Instituto executado, por seu representante judicial, para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, conforme artigo 535, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sem a propositura de impugnação, voltem-me os autos conclusos para homologação. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801655-46.2023.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Tania Mara Lourenço - Hudson Godoy Veloso

ADV: ADRIELLE PERALTA LAITART (OAB 20213MS/)

ADV: CAMILA GABRIELA DA COSTA VIANA (OAB 27973/MS)

Vistos etc. Recebo a inicial em todos seus termos. Anote-se. Juntem-se aos autos certidões de distribuições cíveis em nome das partes. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de legal, advertindo-o de que, em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Notifique-se a fazenda pública estadual para, querendo, manifestar interesse no feito no prazo legal. Expeça-se edital para citação de eventuais interessados. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801689-21.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed Seguros S.A. - Exectdo: Aldemir Fernandes Filho Ltda

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação da parte exequente acerca da certidão do oficial de justiça de f. 231, bem como, para requerer o que entender de direito.

**Processo 0801697-95.2023.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890PR/)

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo Banco autor, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Diante do pedido de desistência, condeno o autor ao pagamento de eventuais custas. Sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801738-48.2012.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Espólio de Geraldo Vieira Coutinho Filho e outro - Invitante: Meirielly Vieira Coutinho - Meeiro: Nancy Figueiró Coutinho - Herdeiro: Gilson Vieira Coutinho e outros

ADV: GIOVANA DE MARCO COUTINHO (OAB 21647/MS)

ADV: JÔNÍ VIEIRA COUTINHO (OAB 4342/MS)

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801MS/)

Vistos etc. Acerca da petição de fls. 700/704, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 15 dias. Após, colha-se o parecer ministerial e tornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801747-29.2020.8.12.0005 - Mandado de Segurança Cível - Repetição de indébito

Imppte: Simasul Siderurgia Ltda.

ADV: RAUL CESCATO UCHOA BARROS (OAB 408109/SP)

ADV: FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI (OAB 196463S/P)

Ato ordinatório da serventia: Intimação do impetrante para, em 10 (dez) dias, informar se os recursos estão em andamento.

Processo 0801857-91.2021.8.12.0005 - Inventário - Petição de Herança

Reqte: Norma Aspet Alem e outros

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834MS/)

Vistos etc. Norma Aspet Alem, Jorge Aspet Alem, Roney Aspet Alem, Regina Aspet Alem e Ramona Aspet Alem, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente Ação, diante do falecimento de Dorival Alem, também qualificado. O plano de partilha foi apresentado, às fls. 129/133, bem como as certidões e documentos necessários. A Fazenda Pública não se opôs a homologação da partilha (fl. 140). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens apresentada às fls. 129/133, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. P.R.I.-se. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Oportunamente, archive-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801860-56.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marilsa de Oliveira Figueiredo

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca dos alvarás disponíveis às fls. 437/438.

Processo 0801860-75.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Avelino Pereira Braga

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801976-96.2014.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Inácio Ramão de Lara Prado - Herdeiro: Plínio de Lara Prado

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593MS /)

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431MS /)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972MS/)

ADV: LEONARDO GIANINI S. FERNANDES (OAB 17304/MS)

ADV: MARY STELLA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 6191/MS)

Vistos etc. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar aos autos a estimativa de dívida existente, possibilitando a análise do pedido de alienação do imóvel urbano ou rural. Feito isso, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 05 dias e, oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801988-66.2021.8.12.0005 - Monitoria - Cheque

Exeqte: João Passos da Silva Eireli-me

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Vistos, etc. Fl. 103. Defiro. Oficie-se à Energisa, Sanesul e Águas Guariroba, bem como à Assembleia Legislativa de MS, solicitando informações acerca de eventual endereço cadastrado em nome do requerido, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802061-04.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elza Nunes Ferreira

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296MS/)

Vistos etc. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Ante a manifestação da demandante, às fl. 171, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Instituto requerido (fl. 156). Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em arquivo provisório, anotando-se o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e apresentado o respectivo contrato. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802162-41.2022.8.12.0005 - Renovatória de Locação - Reajuste de Prestações

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Antonio Moraes dos Santos Junior - Carmelita Correa Coelho Moraes e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060MS/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos, etc. Proceda-se a inclusão de Noni Empreendimentos Imobiliários - CNPJ 26.706.346/0001-01 no pólo passivo da demanda e cite-se-a na pessoa de seu sócio- administrador Antônio Moraes dos Santos Júnior para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802196-79.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801654-61.2023.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autor: Emerson Rodrigues
ADV: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a inicial, uma vez preenchidos, a priori, os requisitos do art. 319 do CPC. Designe-se audiência de mediação, devendo os requeridos serem citados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação do autor para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802196-79.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801654-61.2023.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autor: Emerson Rodrigues
ADV: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora acerca da audiência de Mediação designada para o dia 23/11/2023, às 09:00 horas, a ser realizada na sala da Conciliadora/Mediadora deste juízo. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>. Caso as partes não puderem acessar a Sala Virtual de espera, deverão comparecer presencialmente ao Fórum de Aquidauana-MS.

Processo 0802199-34.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanderluce Aquino Portão - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Vistos, etc. Ciente da decisão de fls. 381-387. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802199-68.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Márcio Jarbas Vicente
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Vistos etc. Márcio Jarbas Vicente e Ismael Jarbas Vicente Filho, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente Ação, diante do falecimento de Blanca Teonila Ramos Vicente, também qualificada. O plano de partilha foi apresentado, às fls. 01/07, bem como as certidões e documentos necessários. A Fazenda Pública manifestou concordância com a isenção do imposto (fl. 65). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Satisfeitos os requisitos legais e com base no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens apresentada às fls. 01/07, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial a Fazenda Pública. P.R.I-se. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário, observando-se o disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Oportunamente, archive-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802282-84.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802598-05.2019.8.12.0005) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cleide Plácido da Silva Vieira - Embargdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Vistos, etc. Expeça-se novo mandado para levantamento da penhora, conforme requerido à fl. 235-240 e após arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802294-64.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luis Cláudio de Oliveira
ADV: RAQUEL PEIRO PANELLA (OAB 281410/SP)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802434-98.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mickael Pereira Pio Faustino
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802446-83.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Graciela Arzamendia Gonçalves e outros
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714MS/)
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765MS /)
ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699MS/)

Vistos etc. Acerca do pedido de habilitação e documentos de fls. 73/81, manifeste-se o inventariante, em 05 dias. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802495-90.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Vicencia Cordeiro Lopes

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713S/P)

Vistos etc. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Ante a manifestação do demandante, às fls. 209/210, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Instituto requerido (fls. 201/204). Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal competente. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802515-47.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Reinaldo Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002MS/)

Vistos, etc. Ciente da decisão de fls. 175-180. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802778-16.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0807897-77.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Autora: Barbara Emanuely de Souza Silva de Amorim

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Vistos etc. Fl. 30: Com o fito de garantir o sustento da menor, bem como evitar eventual inadimplência, oficie-se ao órgão empregador do requerido para que proceda ao desconto mensal da prestação alimentícia devida à filha, diretamente da sua folha de pagamento, no valor de 50% do salário mínimo, nos termos da sentença de fls. 147/148, nos autos em apenso, depositando na conta bancária informada pela autora. Instruir o ofício com cópia da sentença. Sem prejuízo, requirite-se ao oficial de justiça a devolução do mandado n.º 005.2023/004277-1 (fl. 28), no prazo de 72 horas. Inerte o oficial de justiça, expeça-se novo mandado para cumprimento por outro oficial de justiça e remetam-se cópias dos documentos pertinentes ao Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para apuração de eventual infração dos deveres funcionais. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802796-13.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtda: Y.A.C.L. - Alimtte: M.S.L.

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082MS/)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Vistos etc. Intime-se o executado, através de seu advogado devidamente constituído (fl. 229), nos termos do despacho de fl. 253. Decorrido o prazo sem manifestação do executado e, considerando que há existe manifestação do MP, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências. DESPACHO DE F. 253 - Vistos etc. Ante a notícia de descumprimento do acordo firmado entre as partes, intime-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas (fl. 248), bem como as vincendas no decorrer do processo, sob pena de prisão por até três meses. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, tornem os autos conclusos com urgência. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802831-02.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495MS/)

Vistos, etc. Proceda-se consulta das relações patrimoniais do executado através do sistema SNIPER, juntando-se a resposta aos autos. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação em 05 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802836-82.2023.8.12.0005 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invante: Geraldo Rodrigues Garcia Armoa - Herdeiro: Luis Rodrigues Armoa Garcia - Letícia Simonetti Garcia Yazbek Pereira - Pedro Simonetti Garcia

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos, etc. Indefiro o recolhimento de custas ao final do processo por manifesta ausência de amparo legal. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial juntando aos autos, comprovante do recolhimento de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa nos termos do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo sem recolhimento das custas, certifique-se e voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803076-08.2022.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Luiz Carlos da Silva Benites

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296MS/)

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da J.G. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803093-10.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Inês de Souza

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça à demandante. Analisando detidamente os autos verifica-se que o pedido administrativo do benefício foi protocolado em 21/08/2023 (fl. 17). Nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC, foi homologado pelo STF um acordo prevendo os seguintes prazos para a análise dos requerimentos administrativos. Vejamos: CLÁUSULA PRIMEIRA 1 - O INSS compromete-se a concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais, operacionalizados pelo órgão, nos prazos máximos a seguir fixados, de acordo com a espécie e o grau de complexidade do benefício: ESPÉCIE - Benefício assistencial à pessoa com deficiência PRAZO PARA CONCLUSÃO - 90 dias; (...) CLÁUSULA SEGUNDA 2.1 - O início do prazo estabelecido na Cláusula Primeira ocorrerá após o encerramento da instrução do requerimento administrativo. 2.2. Para os fins deste acordo, considera-se encerrada a instrução do requerimento administrativo a partir da data: I - da realização da perícia médica e avaliação social, quando necessária, para a concessão inicial dos benefícios de: a) prestação continuada da assistência social à pessoa com deficiência; (...) Ante o exposto, considerando que, a princípio, não foi demonstrado qualquer descumprimento dos prazos legais pelo requerido, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da eventual falta de interesse de agir, no prazo de 15 dias. Após venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0803100-02.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência**

Repte: Nilton César Duarte

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a juntada do laudo médico e social. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA E DO ESTUDO SOCIAL Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia e o estudo social, a fim de permitir ao INSS a apresentação de proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito(a) o(a) médico(a) LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA LTDA, e-mail: drlucasasimiro@outlook.com o(a) qual deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 1.200,00. A perícia será realizada no fórum de Aquidauana/MS, sendo que, designada a data da perícia, no prazo de até 60 dias, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias contados da data da perícia e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 30 dias. Para a realização do estudo social, nomeio a assistente social Juliana Moura do Carmo, (67) 99697-5174, juhmouradocarmo@gmail.com, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 430,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada. O Estudo social deverá abranger todos os membros da família e abordar aspectos como composição de renda familiar e informações sobre trabalhos desenvolvidos pelos grupo familiar, benefícios recebidos e outras informações que entender pertinentes. Prazo para juntada do estudo social: 30 dias. Com a juntada do laudo e do estudo social, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo, intimando-se-o, ainda, acerca do conteúdo do laudo e do estudo social, para se manifestar no mesmo prazo. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao(à) expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor. Está dispensada a audiência preliminar, nos termos da Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Ciência ao Ministério Público Estadual. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0803105-24.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Margarida Nunes Silva

ADV: DANIELA REGINA CEICENTO DE OLIVEIRA (OAB 345404S/P)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Compulsando os autos verifica-se que o requerimento administrativo do benefício foi realizado em 31/10/2017 e indeferido em 07/08/2018 (fl. 64), ou seja, entre o indeferimento do requerimento administrativo e o ajuizamento da ação em 23/08/2023 decorreram 05 anos e 16 dias. Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de eventual prescrição do fundo de direito, no prazo de 15 dias e após venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803118-23.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Gilda Alves da Cunha

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a juntada do laudo social. DA ANTECIPAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo o estudo social, a fim de permitir ao INSS a apresentação de proposta de acordo. Para a realização do estudo social, nomeio a assistente social Juliana Moura do Carmo, (67) 99697-5174, juhmouradocarmo@gmail.com, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação. Desde já fixo os honorários periciais em R\$ 430,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada. O Estudo social deverá abranger todos os membros da família e abordar aspectos como composição de renda familiar e informações sobre trabalhos desenvolvidos pelos grupo familiar, benefícios recebidos e outras informações que entender pertinentes. Prazo para juntada do estudo social: 30 dias. Com a juntada do estudo social, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo, intimando-se-o, ainda, acerca do conteúdo do estudo social, para se manifestar no mesmo prazo. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao(à) expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor. Está dispensada a audiência preliminar, nos termos da Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Ciência ao Ministério Público Estadual. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0803119-76.2021.8.12.0005 - Interdito Proibitório - Liminar

Repte: Agropecuária Imigrantes Ltda. - Reqdo: Trans Delta Transportadora Ltda.

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, homologo a transação celebrada entre as partes (fls. 726-728). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, haja vista a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0803125-49.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Jair Pereira

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)



ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada nos autos, conforme pleiteado às fl. 329. Tendo em vista o pagamento, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803134-11.2022.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Lúcia de Oliveira Rocha

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Cite-se o confrontante Pedro, no endereço obtido junto aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário (imagem abaixo). Infrutífero o ato, fica convalidado a citação por edital de fl. 49, oportunidade que os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública para manifestação. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803210-69.2021.8.12.0005 - Monitoria - Compromisso

Autor: Posto Mercúrio Ltda

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527MS /)

Vistos, etc. Fls. 108-109. Indefiro, ante a ausência de citação de todos os requeridos. Compulsando os autos verifica-se que apenas o requerido João Antônio Venturini Júnior foi devidamente citado às fls. 63-64. Expeça-se mandado para tentativa de citação do requerido João Antônio Venturini por oficial de justiça, no endereço de fl. 112 e reitere-se o ofício de fl. 67, assinalando prazo de 10 dias para resposta, sob pena de aplicação de multa pessoal no diretor da instituição de ensino. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803270-08.2022.8.12.0005 - Monitoria - Nota Promissória

Autora: Ines Enriqueta Cuel

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095MS/)

Vistos, etc. Após buscas realizadas nos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário localizou-se o(s) seguinte(s) endereço(s): (imagem no despacho). Caso o(s) endereço(s) localizado(s) seja(m) diverso do constante nos autos, expeça-se o necessário para a tentativa de citação e/ou intimação, inclusive via whatsapp. Caso a tentativa reste infrutífera manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803281-37.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Helena Gomes da Silva

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS (OAB 24733MS/)

Vistos etc. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Ante a manifestação da demandante, às fl. 356, HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo Instituto requerido (fls. 333/337). Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em arquivo provisório, anotando-se o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e apresentado o respectivo contrato. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803282-22.2022.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Preenchidos os requisitos legais, homologo a transação celebrada entre as partes (fls. 95-98). O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se imediatamente os presentes autos, haja vista a ausência de interesse recursal. Cumpra-se.

Processo 0803472-58.2017.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Carlos Gabilan Arce

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos etc. Diante da notícia de falecimento do herdeiro Francisco Ocampos (fl. 237), intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, retificar o plano de partilha. Por fim, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual e, oportunamente, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803533-40.2022.8.12.0005 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: E.J.S.

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS (OAB 24733MS/)

Posto isso, confirmo a tutela de urgência deferida às fls. 31/32 e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de Camila Soares Rodrigues, já qualificada, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a autora Elenir de Jesus Soares. Deverá o cartório adotar as seguintes providências: a) publicar a presente decisão observando o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil; b) registrar a sentença no Livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento ou de casamento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpra-se com as demais recomendações do CNCGJ/MS. Requisite-se o pagamento do perito. Sem custas, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Adotadas as providências necessárias, averbe-se e arquivem-se. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803714-17.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos, etc. Proceda-se consulta das relações patrimoniais do executado através do sistema SNIPER, juntando-se a resposta aos autos. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação em 05 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803714-41.2022.8.12.0005 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Fls. 91-92. Defiro. Proceda-se a correção do pólo passivo para constar o Espólio de José Bento Martins Filho, representado por Ricardo dos Santos Martins. Anote-se. Após, proceda-se tentativa de citação no endereço indicado pelo requerente à fl. 91, bem como no endereço de fl. 84. Cumpra-se. Às providências.

**Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2023

Processo 0000333-68.2016.8.12.0005 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Romario Mendes Arguelho

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Fica a defesa do réu devidamente intimada do inteiro teor do termo de audiência de fls. 225, bem como da designação de audiência para interrogatório do réu para o dia 11/09/2023, às 13h.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUALIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELEM MARA MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2023

Processo 0800393-61.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Odilon Aquino de Souza Epp - Réu: Norma Maris Figueiredo

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: NORMA MARIS FIGUEIREDO

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800664-07.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP - Reqdo: Ingridy da Silva Braga

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: INGRIDY DA SILVA BRAGA

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 88, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801024-05.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me (Odonto Excellence) - Exectda: Jenielle dos Santos da Costa Farias

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JENIELLE DOS SANTOS DA COSTA FARIAS

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, considerando o disposto no enunciado n.º 172 do FONAJE. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2023

Processo 0000386-49.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Aurea Macedo Ferraz - Exectdo: Wagner Charles de Assis Alves e outro

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada negativa do AR supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0000386-49.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Aurea Macedo Ferraz - Exectdo: Wagner Charles de Assis Alves e outro

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da juntada negativa do AR supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800333-88.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ledit da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Autos nº 0800333-88.2023.8.12.0005 Autor: Ledit da Silva Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça. Se tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências. Cumpra-se. Aquidauana, data da assinatura digital.

Processo 0800379-77.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Diolinda da Conceição de Matos Lucena Eirelli Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da sentença de f. 52/54: Vistos etc. Ante a inércia da parte executada, proceda-se a expedição de alvará dos valores bloqueados via SISBAJUD. Alan Ribeiro Fava, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação executiva contra Aroldo Lencice, também qualificado. O feito tramita há vários anos e no decorrer da demanda foram realizadas diversas pesquisas de bens, inclusive via SISBAJUD, na modalidade teimosinha, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, todavia, mesmo que penhorado valores via SISBAJUD, não foram localizados bens que satisfizesse por completo a dívida e/ou, bens passíveis a penhora. Dispõe o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, que “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”1. Ainda, entendo que a disposição legal supracitada acarreta a inaplicabilidade dos meios atípicos de coerção no âmbito dos Juizados Especiais, diante da expressa previsão de extinção do feito em caso de inexistência de bens. Em que pese este Juízo já tenha autorizado o bloqueio de CNH do devedor em outras ocasiões, melhor analisando o caso, entendo que a disposição legal acarreta a inaplicabilidade dos meios atípicos de coerção no âmbito dos Juizados Especiais, diante da expressa previsão de extinção do feito em caso de inexistência



de bens, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 168. Assim, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Isento de custas, uma vez que o presente feito tramitou por este Juizado Especial, e não se enquadra a hipótese em nenhuma das elencadas no parágrafo único do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se o necessário. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, averbando-se na distribuição a extinção e baixa do processo. Cumpra-se. Aquidauana, data da assinatura digital. Juiz de Direito: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Aquidauana, 22 de agosto de 2023.

Processo 0800401-72.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amélia Luisa Alves de Almeida - Reqdo: Solpac Company Ltda e outro

ADV: MAICO DA SILVA (OAB 414766/SP)

ADV: MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2888AP /)

ADV: ROBSON CARDOSO GUEDES (OAB 299223/SP)

ADV: VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

(...) Vistos etc. Recebo o pedido retro, dando início ao cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (art.523, § 1º do CPC). (...)

Processo 0800475-92.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Vistos, etc. Fls. 47-48. Defiro. Homologo o acordo de fl. 33-34 e ante a satisfação da obrigação executada (fl. 49), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará em favor da exequente. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos

Processo 0800477-62.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar em 10 dias sobre sua ilegitimidade ativa para ajuizar a presente ação perante o Juizado Especial, a considerar o disposto no enunciado 146 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 146 A pessoa jurídica que exerça atividade de factoring e de gestão de créditos e ativos financeiros, excetuando as entidades descritas no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, não será admitida a propor ação perante o Sistema dos Juizados Especiais (art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) (XXIX Encontro Bonito/MS)".

Processo 0800522-66.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José Tiemitu Midoguti - Reqdo: Hospital Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Autos nº 0800522-66.2023.8.12.0005 Requerente: José Tiemitu Midoguti Requerido: Hospital Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc. Se tempestivo e recolhidas as custas respectivas, recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 42 e 43 da LJE. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0801125-47.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Eva Cleide Berto - Me

ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355MS/)

Vistos etc. Proceda-se consulta junto ao Sistema PREVJUD acerca de eventuais vínculos empregatícios ativos existentes em nome do executado, juntando aos autos a respectiva resposta. Após, intime-se a parte exequente, para requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Às providências. Aquidauana, data da assinatura digital.

Processo 0801177-43.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alan Ribeiro Fava - Exectdo: A.L.

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765MS /)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

ADV: EDWIN BRUNO DA VILA (OAB 24229MS/)

Vistos etc. Ante a inércia da parte executada, proceda-se a expedição de alvará dos valores bloqueados via SISBAJUD. Alan Ribeiro Fava, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação executiva contra Aroldo Lencice, também qualificado. O feito tramita há vários anos e no decorrer da demanda foram realizadas diversas pesquisas de bens, inclusive via SISBAJUD, na modalidade teimosinha, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, todavia, mesmo que penhorado valores via SISBAJUD, não foram localizados bens que satisfizesse por completo a dívida e/ou, bens passíveis a penhora. Dispõe o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor"1. Ainda, entendo que a disposição legal supracitada acarreta a inaplicabilidade dos meios atípicos de coerção no âmbito dos Juizados Especiais, diante da expressa previsão de extinção do feito em caso de inexistência de bens. Em que pese este Juízo já tenha autorizado o bloqueio de CNH do devedor em outras ocasiões, melhor analisando o caso, entendo que a disposição legal acarreta a inaplicabilidade dos meios atípicos de coerção no âmbito dos Juizados Especiais, diante da expressa previsão de extinção do feito em caso de inexistência de bens, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 168. Assim, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Isento de custas, uma vez que o presente feito tramitou por este Juizado Especial, e não se enquadra a hipótese em nenhuma das elencadas no parágrafo único do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se o necessário. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, averbando-se na distribuição a extinção e baixa do processo. Cumpra-se. Aquidauana, data da assinatura digital.

Processo 0802935-52.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803664-15.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2023

Processo 0800080-03.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800089-62.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800334-10.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0800392-13.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801291-74.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Geraldo Gama do Espírito Santo Junior (Imobiliária Geraldo Gama ME)

ADV: ELEN APARECIDA FERREIRA DE MORAES (OAB 26529MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802540-60.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eder Azevedo da Silva

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802578-72.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Zezito Severino de Arruda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802916-46.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Diolinda da Connceição de Matos Lucena Eireli-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802923-38.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Diolinda da Connceição de Matos Lucena Eireli-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802925-08.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802926-90.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802933-82.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802934-67.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802943-29.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as



partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802944-14.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802946-81.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802953-73.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802954-58.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802967-57.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Diolinda da Connceição de Matos Lucena Eireli-epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2023

Processo 0801907-49.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801917-93.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801927-40.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de



pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801938-69.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801952-53.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801962-97.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0801983-73.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0802012-26.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me (Odonto Excellence)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0802072-96.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.

Processo 0802082-43.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a exequente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. A constatação da utilização do Juizados Especial para ajuizamento de ações predatórias como no presente caso foi comunicada ao NUMOPEDE da CGJ, nos termos do Provimento n. 193/2018. Sem custas e sem honorários.



Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2023

Processo 0000237-11.2007.8.12.0024 (024.07.000237-5) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Cláudio Rui Braz

ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715MS/)

1. Ante o acórdão de f. 352/355 que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo excutado, archive-se o presente feito com as cautelas de estilo. 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0500093-82.2004.8.12.0024 (024.04.500093-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Réu: Jean Carlos Rodrigues

ADV: CLAUDIO DA CUNHA LIMA (OAB 126178/RJ)

Vistos etc. 1. Passo à análise das preliminares alegadas em defesa prévia, quanto à prescrição da pretensão punitiva, arguida pela defesa, com razão o representante do Ministério Público em sua manifestação, isto porque o limite da suspensão do prazo prescricional corresponde aos prazos do art. 109, do Código Penal, considerando-se o máximo da pena privativa de liberdade imposta abstratamente ao crime. Decorrido este prazo, a prescrição volta a correr normalmente, levando-se em conta os mesmos prazos fixados no referido artigo. No presente caso, o acusado foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, cuja pena máxima é de 04 (quatro) anos de reclusão, o que se amolda ao lapso prescricional de 08 (oito) anos (CP, inciso IV, artigo 109). O fato delituoso ocorreu em fevereiro 2002 e a denúncia foi recebida em 06.10.2008 (f. 271), portanto, não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que entre a data do fato (fevereiro 2002) e o recebimento da denúncia (06.10.2008) não se passaram mais de 08 (oito) anos. 1.1. No que se refere à alegada atipicidade da conduta, analisando detidamente os autos, verifica-se, na esteira da manifestação ministerial, que a matéria arguida em sede de resposta à acusação se confunde com o mérito da presente ação penal. Assim, afasto as preliminares arguidas pela defesa. 3. Não vislumbrando nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do Código de Processo Penal, mantenho a decisão que recebeu a denúncia. 4. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 de novembro de 2023, às 13:00 horas.

Processo 0800163-98.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Paulo Pereira dos Santos

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480AM/S)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377S/P)

Sentença de f. 456: "1. Ante a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC." Fica ainda, o exequente intimado para se manifestar sobre as informações de f. 458 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800367-50.2016.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lucas Luz dos Santos Pereira - Invitante: Sthefani Gabriela Romeo - Invtardo: Valdir Alves Pereira

ADV: HELOISE C.E.PEREIRA FREITAS (OAB 17765B/MS)

ADV: ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI (OAB 183846/SP)

1. Intime-se a inventariante para regularizar a representação processual dos envolvidos na partilha amigável (f. 136/141), juntando instrumento de procuração nos autos, no prazo de 15 dias. 2. Após, com a juntada, abra-se vista à Procuradoria Geral do Estado para manifestação. 3. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800407-27.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: José Braz Ferreira da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA - ITEM 2 FLS.127.

Processo 0800545-86.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marly Aparecida de Matos Machado

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

1. F. 220/226: averbe-se a penhora no rosto dos presentes autos, nos termos do art. 860, do Código de Processo Civil, devendo a penhora ser averbada, com destaque (tarja rosa art. 38, inciso V, Provimento 70/2012), a fim de que esta seja efetivada nos bens ou direitos que forem adjudicados ou que vierem a caber à parte autora destes autos. 1.1. Comunique-se ao juízo da 2ª Vara desta Comarca. 1.2. Eventual impugnação acerca da penhora efetivada no rosto destes autos deverá ser dirigida ao juízo da origem, no processo onde foi determinada a penhora. 2. No mais, tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800731-75.2023.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801484-66.2022.8.12.0024) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Reqte: C.F.S.D.G.

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.

**Processo 0800797-36.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar**

Reqte: B.

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126MS /)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

1. F. 283/285: indefiro o pedido de bloqueio da CNH e do passaporte do executado. Acerca da adoção de tais medidas executórias atípicas em cumprimento de sentença ou no processo autônomo de execução, destaca-se o enunciado nº 12, do FPPC: "A aplicação de medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II do CPC". Ademais, não se verifica qualquer utilidade em relação à finalidade almejada, na medida em que é destituída de efetividade no caso concreto, tratando-se de diligência de cunho mais punitivo do que satisfatório. Nesse sentido: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Requerimento de suspensão da CNH e bloqueio dos cartões de crédito e passaporte da executada, como forma de compeli-la ao adimplemento da dívida. Não cabimento. Artigo 139, IV, do CPC. Adoção das medidas que implicaria em mera contraprestação punitiva, além de estar em descompasso com os princípios da dignidade da pessoa humana e da menor onerosidade da execução. Inteligência do art. 8º do CPC/2015. Possibilidade de medidas menos drásticas, como o protesto da decisão judicial. Penhora de bens. Inexistência de indicação de bens de propriedade da executada, a ensejar a realização de penhora. Bens do cônjuge que não respondem pela condenação imposta. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2032108-24.2018.8.26.0000; Relator (a): Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 27/04/2018). 2. Intime-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório nova provocação ou a consumação da prescrição intercorrente. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800858-13.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Edmon Carlos da Costa - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800860-80.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Jerônima Belmira dos Santos - Reqdo: Alex Alves dos Santos

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO CARON (OAB 21044MS/)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800891-03.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: P.K.A. - Réu: Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328S/P)

ADV: ANDRÉIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 139460/SP)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800941-63.2022.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: César Augusto Ribeiro Deziderio

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC.

Processo 0801293-21.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Natalia Ferreira Garcia - ME

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a consulta de endereços realizada a f. 117, a fim de indicar os endereços nos quais pretende a realização de diligências.

Processo 0801313-22.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

. Intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade apresentada às f. 318/325.

Processo 0801361-34.2023.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801038-29.2023.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Evaristo Tolentino de Almeida Neto

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Ciência à parte autora, dos documentos de p. 93/97.

Processo 0801481-87.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Ivair Ferracini Gonçalves

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230MS/)

1. Ante a satisfação da obrigação, julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Processo 0801572-41.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elias Dias Martins

ADV: SINCLEI GOMES PAULINO (OAB 260545/SP)

ADV: WALBER JÚLIO NOGUEIRA DE LÊLES (OAB 335223/SP)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos



do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a IMPLANTAR em favor do autor ELIAS DIAS MARTINS, qualificado nos autos, o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, em relação a companheira Êster dos Reis, desde a data do requerimento administrativo (29/06/2020 - f. 49), conforme fundamentação, e renda mensal inicial (RMI) a ser calculada pelo órgão previdenciário, nos termos do art. 44 da Lei 3.150/2005, vigente na data do óbito. Os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, de acordo com o entendimento pacificado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 870947/SE, realizado no regime da repercussão geral, acrescido de juros de mora, segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, em conformidade com o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Sem embargo, a partir de 09 de dezembro de 2021, aplicar-se-á unicamente, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC (que contém componente de reposição inflacionária), acumulado mensalmente, nos termos do art. 3º, da EC nº 113/2021. Condeno, também, a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendida as parcelas vencidas até data da sentença (Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça), nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento do pagamento das despesas processuais (art. 24, I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009). Havendo interposição de recurso de apelação (independente ou adesivo), intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. TJMS, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º). Sem embargo, deverá a serventia atentar que, caso suscitadas em contrarrazões questões resolvidas na fase de conhecimento por decisão que não comporte agravo de instrumento, antes de os autos serem remetidos à instância superior, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (CPC, art. 1.009, §2º). Não se aplica a remessa necessária, pois, ainda que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não tenha valor certo, evidente que inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, incidindo o disposto no art. 496, § 3º, inciso II, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801575-74.2013.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Reqte: Maria de Lourdes de Souza

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao Cumprimento de Sentença para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor da execução em R\$ 18.708,59 (dezoito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 17.007,81 a título de principal e R\$ 1.700,78 de honorários sucumbenciais, corrigidos até a data do cálculo apresentado na impugnação (f. 275/282).

Processo 0801585-06.2022.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Mara Joana de Matos Peria

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC.

Processo 0801656-52.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Cessionári: F.I.E.D.C.N.P.N.

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458SP/)

1. Ciente do acórdão de f. 332/336 que deu provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos para prosseguimento. 2. Em que pese o pedido de f. 342/343, verifica-se que o executado ainda não foi citado para pagamento da dívida e há um pedido de emenda à inicial às f. 136/138 que ainda não foi analisado. Assim, recebo a emenda à inicial de f. 136/138 com os documentos de f. 139/171 para incluir na presente execução as Cédulas de Crédito Bancário nº 337009 e 337010. 2.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculo com o valor atualizado do débito.

Processo 0801695-78.2017.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Servicon Ar Condicionado Ltda - Me e outro

ADV: DANILO ANTONIO MOREIRA FÁVARO (OAB 220627/SP)

ADV: NILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 361245/SP)

1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevindo impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801790-69.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marcos Antônio Bragas de Souza

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

1. Para a produção da prova oral deferida à f. 68, designo audiência de instrução para o dia 07 de novembro 2023, às 14h30min, onde será colhido o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas arroladas. 2. Autorizo a realização da audiência por meio de videoconferência, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1. PARTES E TESTEMUNHAS: devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS; 2.1.1. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2. ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: é possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca (art. 437, do CNCGJ). 2.3. Constitui ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial, bem como acessar, com a antecedência necessária, o sistema de videoconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. 2.4. Partes e testemunhas residentes em outra Comarca serão ouvidas exclusivamente pela plataforma digital, exceto se comprovado o não acesso à internet e aplicativo, para tanto deverão as partes indicar os telefones para contato. 3. As testemunhas deverão comparecer independentemente de



intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º), casos em que a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal.

Processo 0801799-31.2021.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria Lucia dos Santos Costa

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

1. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença, caso ainda não feito, e INTIME-SE a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC, art. 535). 2. Não havendo impugnação, expeça-se ofício(s) requisitório(s) (precatório e/ou de pequeno valor), na forma do art. 535, § 3º, do CPC. 2.1. Efetuado(s) o(s) depósito(s), expeça-se alvará(s) de levantamento a quem de direito e, após, tornem conclusos para extinção do feito na fase executiva pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, inciso II). 3. Sobrevindo impugnação, diga a parte exequente/impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ato contínuo, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801856-49.2021.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Edynaldo Alves dos Santos Junior

ADV: WILSON LUIS VOLLET FILHO (OAB 336391/SP)

ADV: CARLA DAYANA RODRIGUES MARQUES (OAB 347458/SP)

1. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por Edynaldo Alves dos Santos Junior em face de Valdemir Vieira, qualificados nos autos. Após regular trâmite, a parte exequente requereu a desistência e extinção do feito (f. 93). É a síntese do necessário. DECIDO. 2. Tendo em vista a manifestação da parte exequente, a qual tem o direito de desistir de toda a execução, e que não se vislumbra impugnação sobre questões não processuais, na forma do art. 775, do Código de Processo Civil, de rigor a homologação da desistência pretendida. 3. Ante o exposto, homologo a desistência da ação e julgo extinta a execução, nos termos do art. 485, inciso VIII, c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil. Despesas processuais pela parte exequente. Não há honorários advocatícios sucumbenciais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801863-70.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ronilda Aleixo de Jesus Freitas

ADV: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Intimação Decisão de fl. 66: 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, § 3º). 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência, pois ausentes os requisitos legais, especialmente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tendo em vista que os fatos que, em tese, constituem o direito da parte autora dependem de dilação probatória. Nada impede a concessão da tutela de urgência pretendida em momento posterior, após a instrução, mediante a conjugação da prova documental acostada à inicial com as provas produzidas em juízo, na medida em que as decisões proferidas em sede de tutela de urgência possuem como características a provisoriedade e revogabilidade.

Processo 0802139-38.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Rosana dos Reis Santos Marques - Réu: Grandes Lagos Internacional Turismo Ltda.

ADV: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 479436/SP)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802266-73.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: N.L.C.G. - Lara Willya Cassemiro do Carmo - Reqdo: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Icatu Seguros S/A.

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802471-05.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maurílio Tiago Santana - Reqda: Marlene Margarida dos Santos

ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP)

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0000313-73.2023.8.12.0024 (processo principal 0801263-54.2020.8.12.0024) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arthur Felipe Martiniano de Melo - Afonso Henrique Martiniano - Reqdo: Forte Securitizadora S/A e outro

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Contestação de fls. 764/1051.

Processo 0000428-65.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001848-42.2020.8.12.0024) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ailton Mendonça da Silva

ADV: MARCELO AGDO CRUVINEL (OAB 11834MT/)

ADV: MARCEL DE FREITAS ITACARAMBI (OAB 29176MT/)

SENTENÇA FL. 242-252: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para CONDENAR o réu AILTON MENDONÇA DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 817 (oitocentos e dezessete) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, corrigidos monetariamente..."

**Processo 0800062-56.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autor: Otávio Augusto Almeida Moris Filó

ADV: EDILVANO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012MS/)

INTIMAÇÃO para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 209-264, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800065-60.2012.8.12.0024 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Carlos Cesar Algozine de Andrade

ADV: JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA (OAB 2821MS /)

ADV: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)

Intimação: Aguardando manifestação acerca da certidão cartorária de páginas 96, no prazo legal.

Processo 0800195-06.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Humberto Barbosa Ferreira

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Vistos etc. 1. Em que pese os argumentos apresentados, mantenho a decisão recorrida (f. 425/426), por seus próprios fundamentos. 2. Encaminhem-se as informações que seguem ao e. TJMS. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800476-54.2022.8.12.0024 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Rosely Ferreira de Souza Rodrigues

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Intimação da parte autora para juntar cópia da certidão de nascimento da interditanda para inscrição da sentença de interdição junto ao assento de nascimento, conforme determinação da r. Sentença. Prazo 05 dias.

Processo 0801067-79.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Luzia Adelina Borges dos Santos

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da certidão de fl. 90.

Processo 0801088-36.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação - Simted - Executo: Oi Móvel S/A

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 229/237.

Processo 0801132-21.2016.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Valdivino Martins de Oliveira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Comprovação de fls. 489/494.

Processo 0801135-34.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maria Rêgo dos Reis - Executo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos, etc. 1. Cumpra-se, com urgência, o comando judicial retro (fls. 287), observando-se, ainda, os poderes conferidos no Instrumento de Procuração (fls. 10). 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801188-44.2022.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Vitor Donizeti Martins

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404MS/)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Desentranhe-se as peças de fls. 233. Intime-se o inventariante para dê andamento ao feito, no prazo de 15 dias, devendo atentar ao cumprimento do item 1 da decisão de fls. 211/212 em relação à prestação de contas

Processo 0801304-21.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ordalia Aparecida Santos de Oliveira - Executo: Ademir Antônio dos Santos

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação da parte, no prazo de quinze dias, acerca da Juntada e Informação de fls. 88/95 e 96.

Processo 0801534-10.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Rosária da Silva Oliveira

ADV: NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação: CERTIFICO, para os devidos fins que, em contato com o servidor Wagner Alves Calisto, servidor da comarca de Três Lagoas, para o cumprimento do mando de páginas 493, é necessário o recolhimento da km, ou seja 190 (cento e noventa) quilômetros, devendo o valor recolhido ser vinculado no presente feito. Qualquer dúvida a respeito dos valores recolhidos e vinculados a Carta Precatória 0003977-92.2021.8.12.0021, devolvida sem cumprimento, entrar em contato com a Comarca de Três Lagoas É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 24 de agosto de 2023.

Processo 0801684-15.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Paulo Ranieri Bezerra Magalhães

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230MS/)

Intime-se o exequente acerca do pleito de fls. 336/342, para manifestação em 48 horas (art. 8º, da Lei. 1.060/50).

Processo 0801746-50.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Edna Maria Ferreira de Araújo - Executo: Banco Bradesco S/A - Pserv Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MILENA CALORI DA SILVA (OAB 328617/SP)

ADV: FÁBIO LA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação: Aguardando parte informar dados bancários para levantamento do saldo da subconta, conf. extrato de p. 434/435.

**Processo 0801750-05.2012.8.12.0024 - Liquidação por Arbitramento - Multa de 10%**

Exeqte: Meri Goulart Posterlli e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256S/P)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 545.

Processo 0801812-93.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: José Rodrigues de Matos - Rogério Souto Silveira - Claudemir Theodoro Rodrigues - Edileuza Gomes da Silva Rocha
Alves - Adilson Valentin de Freitas

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por José Rodrigues de Matos, Rogério Souto, Claudemir Theodoro Rodrigues, Edileuza Gomes da Silva, Adilson Valentin de Freitas contra o Município de Aparecida do Taboado, todos qualificados nos autos. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Contudo, suspendo a exigibilidade, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, após, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça.

Processo 0802154-07.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, no prazo legal.

Processo 0802397-48.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ileida Maria Miranda Lima

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002MS/)

Ante o exposto, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao acórdão proferido em apelação interposta nos autos nº 0802179-14.2017.8.12.0018, ao passo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazão no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remeta-se os autos ao egrégio TJMS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802450-29.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Josefa Maria da Silva

ADV: CARLOS CESAR DO PRADO CASTRO (OAB 342953/SP)

2. Na sequência, intime-se a autora para se manifestar em 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0414/2023

Processo 0800313-74.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Epp - Exectda: Jeisiane Costa Souza - Jeisieni Costa Souza

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: JEISIANE COSTA SOUZA

ADV: JEISIENI COSTA SOUZA

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, acerca da decisão interlocutória e das Informações (p. 69-76): "diante das diligências realizadas pelo juízo (Sisbajud e Renajud), sem a satisfação da execução, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 5 dias, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0415/2023

Processo 0001710-46.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edna Martins de Jesus

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690S/P)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800072-08.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Grimar Camargo de Souza - Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 182 requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800287-42.2023.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Paulo Sidnei Sadabin

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo (f. 35/36).

**Processo 0800382-09.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410MS /)

Vistos, etc. Trata-se de demanda que Antônio Alves dos Santos - ME, Representante Legal e outro ajuizou em face de Jean Carlos Lima Braz. A parte autora fora intimada para manifestar-se nos autos, tendo, contudo, deixado transcorrer in albis o prazo, conforme certidão cartorária juntada, pelo que resta caracterizado o abandono do processo. Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Registre-se que tratando-se de feito que tramita no âmbito dos Juizados Especiais, não será realizada a prévia intimação das partes, conforme estabelece o art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Tal situação, permite a extinção do presente feito em razão do seu abandono. Assim, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800421-40.2021.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Grimar Camargo de Souza

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Vistos, etc. Trata-se de execução/cumprimento de sentença ajuizado por Grimar Camargo de Souza em face de Maria Roselma dos Santos No presente feito foram realizadas medidas com intuito de localizar bens penhoráveis, notadamente a consulta aos sistemas Sisbajud e Renajud, ambas infrutíferas. De outro lado a parte credora não apresentou bens penhoráveis. Tendo em vista que não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade da parte requerida, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do §4º1 do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.

Processo 0800555-04.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda -EPP

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404AM/S)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800803-62.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Grimar Camargo de Souza

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800818-65.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo, indicar a localização do bem (f. 52), bem como sobre o interesse na adjudicação do bem.

Processo 0801154-40.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Dorcas Padim Dias - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação retro.

Processo 0801344-95.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: F.m. Móveis Eletrodomesticos Ltda

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801392-88.2022.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - EPP

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801396-33.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Juceuma Alves de Assis Alcazas - ME

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541BMS/)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos acerca da juntada de informações INFOJUD, bem como dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801776-51.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Vanegildo José do Nascimento

ADV: DANIELA PAULA RAMALHO (OAB 42833GO/)

Intimação f. 38-40: 15. Não tendo sido localizados bens, intime-se a parte exequente para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei dos Juizados Especiais).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2023

Processo 0801858-82.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autor: Andrea Malta Mendes - Réu: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARCO ANTONIO RIBEIRO FEITOSA (OAB 200096/SP)

ADV: RODOLPHO MUNHOZ DAS NEVES (OAB 427072/SP)

ADV: FELIPE AFFONSO CARNEIRO (OAB 26368A/MS)

Intimação da sentença: Juíza Leiga: "(...) DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido postulado por ANDREA MALTA MENDES em face de PORTOSEG S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para cancelar a cobrança e declarar inexistente os débitos relacionados à fl. 03, bem como condenar o requerido ao pagamento de dano moral em favor da autora no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, pelo índice IGP-M/FGV, desde o arbitramento desta sentença. No mais, confirmo a tutela deferida às fls. 52/53. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.". Juiz de Direito: "1. Homologo, por sentença, a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95."

Bataguassu**1ª Vara de Bataguassu**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2023

Processo 0001213-55.2020.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autora: Bruna Luise Silva de Oliveira - ME - Reqdo: Encalso Construções LTDA

ADV: PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO (OAB 147278/SP)

ADV: THIAGO DA CUNHA BASTOS (OAB 279784S/P)

ADV: ANAPaula CATANI BRODELLA NICHOLS (OAB 87362/SP)

Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias, acerca da petição pág. 147-151

Processo 0001971-83.2010.8.12.0026 (026.10.001971-0) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.S.

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419MS/)

Intimação quanto a decisão de fls. 173/175 e certidão de fls. 182.

Processo 0800005-95.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ledi Maria do Nascimento

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido à fl. 122-128.

Processo 0800008-84.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Macedonio Rocha de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

ADV: RAFAEL FONSECA JESUINO (OAB 380117/SP)

ADV: VICENTE RODRIGUES DE FREITAS NETO (OAB 13518/AM)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Intimação das partes a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800133-18.2023.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Município de Bataguassu - Ré: Angelina Cheque de Souza

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 80, requerendo o que de direito.

Processo 0800242-03.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudete Marochio de Lima Santos

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0800311-64.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Autora: Aline Aparecida Teodoro dos Santos

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

Intima-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0800436-71.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Laercio Thiago Oliveira Amarilha - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528GO/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074AM/S)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809AM/S)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485GO/)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimação das partes a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800568-26.2022.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imppte: Werich Vianney da Silva ME

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577MS/)

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084MS/)

Intima-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800638-43.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Micheli Torres Pelegrini - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 193: Considerando o cumprimento voluntário da obrigação e a não oposição da parte autora, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800693-91.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Luiz Carlos Alves Mendonça - Exctdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720MS/)

Trata-se de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença proposta por Luiz Carlos Alves Mendonça em face de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, qualificação nos autos. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários, diante do cumprimento voluntário em 14/07.2023 (f. 386). Caso requerido, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento de eventual constrição, se o caso. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801039-08.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Gilberto Sena Carmona

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido à fl. 167-171.

Processo 0801201-03.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gilberto Modesto de Oliveira

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 10.124-A/TO)

Intimação das partes para que, no prazo comum de dez dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato de direito, que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801324-98.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Maria Aparecida Cardoso de Carvalho - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 117: Aguarde-se a devolução do AR de f. 23 e apresentação de contestação pela requerida Eagle Corretora de Seguros LTDA.

Processo 0801337-73.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Carlos Alberto de Mello

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596MS /)

Intimação do r. despacho de fls. 415: O pedido retro deverá ser formulado oportunamente perante ao juízo que determinou a penhora, até porque o ofício é anterior à data do contrato de fls. 387-91.

Processo 0801484-60.2022.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Amilton Pereira

ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BEZERRA (OAB 19724MS/)

ADV: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Intima-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801668-79.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: Roberta Zancheta - José Roberto Zancheta

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intima-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801676-27.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Denilsa Gomes Colares Henrique

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Considerando que se tratam de requisições de juízos diversos e, por óbvio, de processos distintos, requisi-se novamente o pagamento constando tal observação. Após, com a notícia de pagamento, conclusos.

**Processo 0801703-39.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Meire Alexandrina Calistro Berro

ADV: NICHOLAS CALISTRO BERRO (OAB 382292S/P)

Intimação do r. despacho de fls. 165: Ciente da decisão (f. 160-4). Cumpra-se. Sem prejuízo, cite-se conforme requerido (f. 155) e cumpra-se o já determinado.

Processo 0801716-09.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Iria de Fátima Modesto Corte

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intima-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801739-52.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801798-11.2019.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Carlos Otacílio Dias - Réu: Município de Bataguassu - Pedro Sebastião da Costa - Fazenda Córrego Azul

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973MS /)

ADV: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)

ADV: ROBERLEI CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB 214880S/P)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 460: Vistos. Indefero o pedido retro, eis que o ponto controvertido "existência de causa excludente da responsabilidade de quaisquer dos requeridos" (f. 449) já engloba a existência ou não de relação contratual entre os requeridos. No mais, cumpra-se o já determinado nos autos nº 0801798-11.2019.

Processo 0801744-74.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801798-11.2019.8.12.0026) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Katiamara Dias da Silva - Réu: Município de Bataguassu - Pedro Sebastião da Costa - Fazenda Córrego Azul

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973MS /)

ADV: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS (OAB 165858/SP)

ADV: ROBERLEI CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB 214880S/P)

Intimação das partes do teor do despacho de fl. 452: Vistos. Indefero o pedido retro, eis que o ponto controvertido "existência de causa excludente da responsabilidade de quaisquer dos requeridos" (f. 441) já engloba a existência ou não de relação contratual/preposição entre os requeridos. No mais, cumpra-se o já determinado nos autos nº 0801798-11.2019.

Processo 0801975-48.2014.8.12.0026 (apensado ao Processo 0801449-81.2014.8.12.0026) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Antonio Ferreira de Castro e outros

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384S/P)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028S/P)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

Vistos. Ciente do acórdão retro que negou provimento ao agravo. Translade-se cópia das sentenças de f. 404-15 e 124 e dos Acórdãos de f. 458-97 para os autos de cumprimento de sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802066-26.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento do débito, acrescido das despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 231 do CPC (arts. 827, 829 e 915 do CPC). Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, reconhecendo o débito e comprovando nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com juros de 01% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Advirta-se-o de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do CPC) e de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, ambos do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 2. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º do CPC). Não encontrado(s) o(s) executado(s), mas havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC devendo a parte exequente, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada for. 3. Não encontrados bens penhoráveis e, caso requerido, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud. Elabore-se minuta e retornem para fins de protocolamento. 4. Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal (art. 212, §2º do CPC). 5. Por fim, registre-se que, fica desde já autorizada a expedição de certidão, para os fins previstos nos arts. 828 e 782, §3º, ambos do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências.

Processo 0802157-19.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Maria Aparecida Pelossi Bertaco - Epp

ADV: DEBORA PORTEL FURLAN REDO (OAB 276410/SP)

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento do débito, acrescido das despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 231 do CPC (arts. 827, 829 e 915 do CPC). Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, reconhecendo o débito e comprovando nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá requerer



o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com juros de 01% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Advirta-se-o de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do CPC) e de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, ambos do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 2. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º do CPC). Não encontrado(s) o(s) executado(s), mas havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC devendo a parte exequente, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada for. 3. Não encontrados bens penhoráveis e, caso requerido, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud. Elabore-se minuta e retornem para fins de protocolo. 4. Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal (art. 212, §2º do CPC). 5. Por fim, registre-se que, fica desde já autorizada a expedição de certidão, para os fins previstos nos arts. 828 e 782, §3º, ambos do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências.

Processo 0802166-78.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento do débito, acrescido das despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 231 do CPC (arts. 827, 829 e 915 do CPC). Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, reconhecendo o débito e comprovando nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com juros de 01% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Advirta-se-o de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do CPC) e de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, ambos do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 2. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º do CPC). Não encontrado(s) o(s) executado(s), mas havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC devendo a parte exequente, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada for. 3. Não encontrados bens penhoráveis e, caso requerido, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud. Elabore-se minuta e retornem para fins de protocolo. 4. Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal (art. 212, §2º do CPC). 5. Por fim, registre-se que, fica desde já autorizada a expedição de certidão, para os fins previstos nos arts. 828 e 782, §3º, ambos do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências.

Processo 0802198-83.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, efetuar o pagamento do débito, acrescido das despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 231 do CPC (arts. 827, 829 e 915 do CPC). Intime-se-o, ainda, de que no mesmo prazo, reconhecendo o débito e comprovando nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo, acrescido das custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com juros de 01% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). Advirta-se-o de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, do CPC) e de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e do art. 1.051, ambos do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 2. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º do CPC). Não encontrado(s) o(s) executado(s), mas havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do CPC devendo a parte exequente, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da parte executada, se casada for. 3. Não encontrados bens penhoráveis e, caso requerido, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores via BacenJud e de veículos via Renajud. Elabore-se minuta e retornem para fins de protocolo. 4. Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal (art. 212, §2º do CPC). 5. Por fim, registre-se que, fica desde já autorizada a expedição de certidão, para os fins previstos nos arts. 828 e 782, §3º, ambos do CPC. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Às providências.

**Processo 0802219-59.2023.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elizia Eluiza Arganã - Reqdo: Dorival Nunes da Silva

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839MS /)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

1. Trata-se de pedido de cumprimento provisório que será processado na forma do art. 520 e seguintes do CPC. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que pague débito acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC ou ofereça impugnação nos termos do art. 525 do CPC, observando-se o disposto no art. 520, §1º, do CPC. 3. Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo sem pagamento voluntário, certifique-se e manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção. Às providências.

Processo 0802267-52.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Vanderlei de Almeida Ribeiro

ADV: ERASMO ADILIO DA SILVA (OAB 114152/RS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Assim, defiro o pedido formulado e converto a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, nos termos dos arts. 824 e ss. do CPC, procedimento este compatível para a cobrança da quantia inadimplida.

Processo 0802326-06.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Marinês Galvão da Silva

ADV: NAIARA BONAFIN XAVIER (OAB 31002/O/MT)

Intimação do r. despacho de fls. 61/62: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de designar audiência de conciliação/ mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. (...) Considerando a pretensão buscada, desde logo determino seja realizado estudo social na residência da parte autora, nomeando Adriana Aparecida de Freitas¹ para tanto e fixando os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme a Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Deverá a assistente social entregar o laudo em 30 (trinta) dias e responder aos seguintes quesitos, além de outros que reputar pertinentes (...)

Processo 0802338-20.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Amilton Bezerra da Silva

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156S/P)

Intimação da r. decisão de fls. 47/50: Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além disso, o Ofício nº 060.029/16 AGU/PGF/PF-MS/EA-Três Lagoas informa o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia por parte das Autarquias e Fundações Federais representadas pelo Escritório Avançado em Três Lagoas da Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul. 03. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de benefício por incapacidade, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com.

Processo 0802347-79.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de 03 (três) atos para cumprimento de diligência de Oficial de Justiça.

Processo 0802394-63.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação do executado para que, no prazo de dez dias, complemente o pagamento conforme determinação de fls. 553.

Processo 0802479-73.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Wagmar Soares Ribeiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 161: Considerando a certidão retro, aguarde-se a informação acerca de eventual efeito suspensivo. Em havendo a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso pelo e. TJMS. Após, conclusos. Em não tendo sido concedido efeito suspensivo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º do CPC). Decorrido prazo sem resposta, certifique-se e voltem imediatamente conclusos.

Processo 0802536-91.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Nayara Thais dos Santos Cavalcante e outro

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação do autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal de quinze dias.

Processo 0802757-74.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Focus Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda - Me - Exectda: Maria Amélia Barbosa Xavier

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765MS/)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC, salientando que, embora a decisão atacada tenha natureza interlocutória (f. 1009-11), cabe ao Tribunal analisar os requisitos de admissibilidade e, inclusive, eventual fungibilidade. Por tal motivo, fica mantida a decisão de f. 1042-3 e o bloqueio efetuado, pois, além de não ser caso de concessão de efeito suspensivo, referida decisão foi proferida em 01/08/2023, ou seja, em data anterior à interposição do recurso (03/08/2023) sendo que a juntada da decisão em 07/08/2023 é devido à necessidade de aguardar resposta da pesquisa pelo SISBAJUD, conforme normas da CGJ/MS. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Intimem-se.

**2ª Vara de Bataguassu**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2023

Processo 0000097-77.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000005-02.2021.8.12.0026) - Inquérito Policial - Resistência

Benef Art. 28-A: Elissandra Vicente Ferreira
ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da sentença de fls.56, proferida nos autos, a qual segue trecho: ()Comprovado nos autos o cumprimento do acordo de não persecução penal (f. 52-55), declaro extinta a punibilidade de Elissandra Vicente Ferreira, nos termos do § 13 do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Processo 0000146-95.1996.8.12.0026 (026.96.000146-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Samuel Augustinho de Paula
ADV: RONEY DIAS SIQUEIRA (OAB 27778/GO)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Assim sendo, sabendo que a demanda em comento versa sobre a matéria tratada nos normativos supra, eis que se trata de execução de honorários fixados em sentença proferida no feito executivo fiscal, redistribuam-se os autos ao juízo competente, consoante preconizado acima, observadas as cautelas de estilo.

Processo 0000402-90.2023.8.12.0026 (processo principal 0800091-37.2021.8.12.0026) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Maria Aparecida da Silva
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 27652M/SA)

Posto isso, com fulcro no art. 622, inc. II, do CPC, removo Aline Rodrigues da Silva do cargo de inventariante, a qual deverá ser intimada da destituição, e nomeio como inventariante Maria Aparecida da Silva, que deverá ser intimada a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e dar regular andamento ao inventário.

Processo 0000513-74.2023.8.12.0026 (apensado ao Processo 0006750-33.2023.8.12.0800) - Pedido de Prisão Preventiva - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Delegado de Polícia Civil de Bataguassu/MS - Acusado: Vagner Aparecido Toroco
ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Por fim, não obstante o posicionamento do Ministério Público, não mais se justifica a manutenção da segregação cautelar, razão pela qual, com base no art. 316 do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva de Vagner Aparecido Toroco, mediante a imposição das seguintes medidas cautelares (art. 319, CPP): comparecimento mensal a juízo para informar e justificar suas atividades, bem como a todos os atos processuais; não praticar qualquer ato ilícito nem frequentar bares, prostíbulos e similares e não se ausentar da Comarca sem autorização do juízo.

Processo 0001162-73.2022.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Réu: José Rair Xavier de Oliveira e outros
ADV: HENRIQUE BARALDI TAVARES DE MELLO (OAB 341274/SP)

Deixo de homologar, por ora, a renúncia de mandato apresentado pela defesa do réu Caio Roberto Pereira de Carvalho (f. 2510), eis que ausente a ciência inequívoca do réu em relação a ela. Por conseguinte, fica o patrono mantido na defesa do sentenciado. No mais, cumpra-se o determinado anteriormente.

Processo 0005099-70.2008.8.12.0030 (030.08.005099-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invante: Nilson Donizete Gonçalves
ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intime-se o(a) inventariante, através de seu advogado para que, no prazo de 15 dias, cumpra as exigências solicitadas pela Fazenda Pública Estadual às f. 694 ou requeira o que entender de direito. Cumprida a diligência, dê-se nova vista dos autos ao Ente Estatal para, em 15 dias, manifestar a respeito.

Processo 0800027-95.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Iraci Ferreira da Costa
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

Intimação do autor a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800040-55.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Rocha da Costa Brinco
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Oficie-se conforme requerido à f. 93. Prazo - 30 dias.

Processo 0800206-24.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Nelson Selan
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398MS/)
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista a concordância da parte exequente (f. 192), homologo os cálculos apresentados pela parte executada às f. 174-189. Expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Advirta-se, por oportuno, que eventual pedido de destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal. Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

**Processo 0800248-15.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Piso Salarial**

Exeqte: Silvana Siqueira Fernandes - Exectdo: Município de Bataguassu

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

ADV: LEANDRO VITOLO MENEZES (OAB 24364A/MS)

Inicialmente, consoante já fundamentado à f. 629, reputo preclusa qualquer possibilidade de rediscussão do valor dos honorários periciais propostos pelo perito, pelo que indefiro a redução pretendida pela municipalidade às f. 635-636. Assim, vencido o prazo concedido para o pagamento dos honorários periciais, sem implementação do mesmo pelo executado, manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800316-86.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jair dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

O autor não apresentou qualquer prova do alegado à f. 312, ademais, é a segunda vez que o autor falta à perícia agendada pelo expert, o que denota seu desinteresse na produção da prova. Dessa forma, cancelo a realização da perícia declarando o encerramento da fase de instrução. Por conseguinte, determino a abertura de vistas às partes para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Processo 0800318-56.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Maria Cardoso da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

A autora não apresentou qualquer prova do alegado à f. 119, ademais, é a segunda vez que a autora falta à perícia agendada pelo expert, o que denota seu desinteresse na produção da prova. Dessa forma, cancelo a realização da perícia declarando o encerramento da fase de instrução. Por conseguinte, determino a abertura de vistas às partes para apresentação de alegações finais no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800399-39.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Sheila Portela Orros-me e outro

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Manifestem-se as partes em 15 dias sobre a avaliação do imóvel de pp. 247-248.

Processo 0800435-57.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio Pereira

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

No tocante ao ROPV de f. 521-522, verifico que o valor de R\$ 1.123,25 corresponde ao valor principal (R\$ 1.000,00) mais os juros de (R\$ 123,25), não havendo que se fazer qualquer reparo. Quanto ao outro pedido, verifico que a serventia já reexpediu o ROPV com as devidas correções, não obstante o anterior ter observado rigorosamente o requerido pela advogada. Manifeste-se a parte autora nos autos no prazo de 15 dias.

Processo 0800447-32.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Genilson Gama de Souza

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Vista ao autor para manifestação em quinze dias.

Processo 0800517-78.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosa Maria da Silva Alves - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Tendo em vista o certificado à f. 360, determino o cancelamento da prova pericial, tendo em vista o desinteresse da parte autora em produzi-la e, por conseguinte, declaro encerrada a fase de instrução. Vistas às partes para apresentação de alegações finais.

Processo 0800552-72.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Autora: Rosina Maria Greco Justino

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800578-70.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eleliana Venâncio Hay Mussi

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0800590-55.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Carlos Alberto Campos

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269016S/P)

Intimação do autor a respeito do r. despacho de fls. 307: Intime-se o INSS para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo requerente no prazo de 15 dias.

Processo 0800732-93.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Priscila Perrinchelli Cavalheiro Vieira

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800735-09.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Autora: Maria de Lourdes Pereira Dominical - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 223/225:) No tocante às preliminares arguidas pelo requerido, verifico que desnecessária a emenda a inicial, como pretende o requerido, uma vez que os fatos que ensejaram a propositura da ação estão devidamente narrados na inicial e a produção de provas exige o deslinde do feito após o saneador. (...) Nomeio a empresa VCP - Consultoria e Perícias Ltda, na pessoa de seu Presidente, Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, 2.500, conjunto 106 - Centro - PABX: (067) 3389-3000, Campo Grande/MS, que deverá ser intimado a formular, em 5 (cinco) dias, sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes no mesmo prazo em comum. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, comunique-se o expert para manifestar a respeito e, após, venham conclusos para decisão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão pagos pelo Banco réu em quinze dias, ex vi do art. 429, II, do Código de Processo Civil e do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por ser evidente a relação de consumo existente entre as partes e a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em face daqueloutro, que justifica a inversão do ônus da prova. Faculto a quesitação e a indicação de assistentes técnicos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 1º).

Processo 0800745-87.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carmoza Alves dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)

Ciência as partes da expedição do alvará.

Processo 0800756-19.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anderson de Moura Rodrigues - Thayná Thamyres Silva de Souza

ADV: MATTEO BASSO FILHO (OAB 38321/CE)

ADV: ANNE GABRIELLE SILVA DE JESUS (OAB 45854CE/)

Intimação do r. despacho de fls. 189: Defiro o pedido de citação por edital, cite-se o(a) requerido(a)/ executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia observar o disposto no art. 257 e incisos do novo Código de Processo Civil. Deverá constar expressamente no mandado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido.

Processo 0800816-89.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.S.L. - Réu: M.A.V.

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

Manifestar quanto a impugnação e documentos de fls. 97 e ss.

Processo 0800848-36.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Cacildo Dagno Pereira

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

Intimação do autor a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800927-39.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Jocelia dos Santos

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ao perito para que esclareça as dúvidas apresentadas às f. 75-77, no prazo 30 dias.

Processo 0800965-56.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Roberlei de Almeida Oliveira - Reqdo: Município de Bataguassu - Réu: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LEANDRO VITOLO MENEZES (OAB 24364A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Cientificadas as partes acerca do retorno dos autos (f. 487-482), não apresentaram requerimentos, pelo que determino o seu arquivamento.

Processo 0800981-05.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Salomé da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE)

Intimação da r. decisão de fls. 144/146: ") No tocante às preliminares arguidas pelo requerido, verifico que desnecessária a emenda a inicial, como pretende o requerido, uma vez que os fatos que ensejaram a propositura da ação estão devidamente narrados na inicial e a produção de provas exige o deslinde do feito após o saneador. Quanto à impugnação à concessão da gratuidade da justiça, verifica-se que a autora é beneficiária do INSS recebendo um salário mínimo, o que por si só, comprova sua hipossuficiência econômica. Nomeio o Perito Fernando Luis Graciani Perez, inscrito no CPF nº 278.022.448-70, com endereço na rua Duarte Pacheco, 1070, apto 51, Higienópolis, CEP 15085-140, São José do Rio Preto/SP, fones (17) 3011 7400 ou (67) 98116 5107, e-mail: fernandoprz@hotmail.com, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, fixando-se desde já os honorários no importe equivalente a R\$ 1.949,30 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), correspondente a cinco vezes o valor estabelecido na Resolução nº 232/2016, do CNJ e atualização prevista no §5º do art. 2º. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, comunique-se o expert para manifestar a respeito e, após, venham conclusos para decisão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão pagos pelo Banco réu em quinze dias, ex vi do art. 429, II, do Código de Processo Civil e do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por ser evidente a relação de consumo existente entre as partes e a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora em face daqueloutro, que justifica a inversão do ônus da prova.

Processo 0801080-77.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)



ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Defiro o pedido de citação por edital, cite-se o(a) requerido(a)/ executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia observar o disposto no art. 257 e incisos do novo Código de Processo Civil. Deverá constar expressamente no mandado que, em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801089-34.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Heloisa Alves de Goes - Réu: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - ME e outro

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Por oportuno, caso a demanda envolva interesse de menor incapaz, e após manifestação das partes, dê-se vista ao MPE - Ministério Público Estadual para, em 30 (trinta) dias, requerer o que de direito, inclusive, a produção de outras provas ou outras medidas processuais pertinentes. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0801095-41.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria José da Paz Souza - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Certifique o decurso do prazo para a especificação das provas, conforme determinado à f. 178.

Processo 0801196-83.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Margarete dos Santos

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156S/P)

Tendo em vista a concordância da parte executada, homologo os cálculos apresentados pelo exequente (f. 426-445). Expeça-se requisição de pequeno valor e/ou precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal (art. 910, § 1º, CPC). Por conseguinte, neste caso não há falar em condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1-D, da Lei nº 9.494/1997. Advirta-se, por oportuno, que eventual pedido de destaque dos honorários contratuais não possuem preferência de pagamento e devem ser pagos quando da liberação do valor principal. Noticiado o pagamento, voltem os autos conclusos para extinção.

Processo 0801228-83.2023.8.12.0026 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Repte: C.O.F. - M.B.D. - Reqdo: G.C. e outros

ADV: DONIZETTI SOARES DA SILVA (OAB 479968/SP)

ADV: MAYRA GABRIELADA SILVA MENDONÇA (OAB 27749/MS)

ADV: LUCAS TADEU COIADO GALHARDE (OAB 355866S/P)

Aguarde-se a realização da audiência de conciliação/mediação, dada sua proximidade (14/09/2023 f. 54), oportunidade em que as partes poderão deliberar não só a respeito do objeto principal do pedido, qual seja, a guarda das crianças, mas também sobre as questões alusivas ao direito de visitas.

Processo 0801241-19.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria de Souza Soares

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício concedido no prazo de 30 dias, sob pena de fixação de multa em caso de atraso.

Processo 0801249-59.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Francilino Filho - Réu: Banco Bradesco S/A - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

Intimação da r. sentença de fls. 94: O acordo entabulado deve ser homologado, uma vez que não há prejuízo às partes, não contraria as leis e não apresenta nulidades. Frise-se que embora o acordo tenha sido formalizado entre a parte autora e requerida BINCLUB, outro caminho não há senão a extinção da ação, haja vista o teor da cláusula "5". Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 92-93), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do Código de processo Civil. Transitada em julgado nesta data por força da preclusão lógica. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Sem honorários.

Processo 0801337-97.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Antonio do Nascimento

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Tendo em vista o resultado do laudo pericial, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal (art. 129-A, § 3º, da Lei 8.213/91). Com a contestação, diga a parte autora em igual prazo e, após, conclusos para sentença.

Processo 0801363-95.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marco Antonio Soares

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

Intimação do autor a respeito do r. despacho de fls. 131: Tendo em vista o resultado do laudo pericial, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal (art. 129-A, § 3º, da Lei 8.213/91). Com a contestação, diga a parte autora em igual prazo e, após, conclusos para sentença.

Processo 0801371-19.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Luciana Cardoso da Silva

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901S/P)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

**Processo 0801451-42.2023.8.12.0800 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Práticas Abusivas**

Reqte: R.M.L. - K.C.L.S.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839MS /)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, haja vista a perda superveniente do objeto, em virtude do cumprimento da obrigação, o que faço com fulcro no art. 487, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0801490-67.2022.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: C.G.A. - Reqdo: M.S.M.

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720MS/)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Ficam intimadas as partes da redesignação da audiência. Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 25/10/2023 Hora 15:00

Processo 0801501-72.2017.8.12.0026 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Rozângela Ferreira do Carmo - Herdeiro: Alexandre Ferreira dos Santos - Douglas Ferreira dos Santos - Maria Fernanda Ferreira dos Santos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108AM/S)

INTIMAÇÃO do patrono do banco para manifestar acerca da petição de fl. 209.

Processo 0801522-43.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Priscila Perrinchelli Cavaleiro - Réu: Município de Bataguassu

ADV: NADIR VILELA GAUDIOSO (OAB 2969/MS)

ADV: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801533-67.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio Alves de Freitas & Cia Ltda - EPP

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

Defiro o requerimento retro e suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o decurso do prazo, deverá a parte autora requerer o que de direito, independente de nova intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Nada sendo requerido, retornem para fins de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801540-93.2022.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria de Jesus Vicente Nunes e outro

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583MS/)

Republicação para correção do prazo: Indefiro o pedido de f. 149-150, eis que a diligência pretendida pode ser realizada pela própria parte, sendo contraproducente a realização de diligências desnecessária, ante o invencível acúmulo de trabalho que assevera o Poder Judiciário. Assim, promova a parte autora, em 15 dias, as diligências pertinentes ao regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801557-76.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: A.G.P.S. - Executo: J.D.S.

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250MS/)

Ao que tudo indica, o executado efetuou o pagamento do débito em atraso que outrora justificava a manutenção do mando prisional (f. F. 179 e 193-195), cujo valor é de conhecimento da exequente, tanto que à f. 199 pugna pelo seu levantamento. Aproveitando o ensejo, expeça-se alvará como requerido no petitório retro. Por conseguinte, expeça-se in continenti contramando de prisão, obstando a ordem de prisão anteriormente emitida em desfavor do executado. Caso já tenha sido preso, expeça-se alvará de soltura. Sem prejuízo, dê-se vistas à parte exequente para, no prazo legal, informar a existência de eventual débito remanescente, acompanhado de planilha atualizada de cálculo, requerendo o que de direito. Após, ouça o MPE e conclusos.

Processo 0801561-69.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Tamara Florentino Silva

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0801567-42.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Alexandra Elias Vicente

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

Ante o resultado da perícia, vistas à parte autora para manifestação em 15 dias.

Processo 0801575-19.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iraci de Santana Vicente

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Tendo em vista o resultado do laudo pericial, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal (art. 129-A, § 3º, da Lei 8.213/91). Com a contestação, diga a parte autora em igual prazo e, após, conclusos para sentença.

Processo 0801588-18.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Leda da Silva Feitosa

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Tendo em vista o resultado do laudo pericial, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo legal (art. 129-A, § 3º, da Lei 8.213/91). Com a contestação, diga a parte autora em igual prazo e, após, conclusos para sentença.

Processo 0801614-16.2023.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Maristela Pereira Miranda - Rute José da Silva Bonfim - Réu: Ademar José da Silva - Rosa Conceição Moreira da Silva - Maria José da Silva Nascimento - Givaldo de Souza Bonfim - Manoel José da Silva - Ana Candido da Silva - Confte: Maria Estelita Pereira de Miranda - Gilvan Marques Leão - Adriana Pedrosa de Souza - Reginaldo Aparecido da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Bataguassu - Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul



ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839MS /)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o AR de fls. 65,68/70 e 73.

Processo 0801627-15.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Carlos Fidelis

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)

As razões expostas pelo autor no recurso de agravo interposto (f. 43-50), não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado. Sem mais, aguarde-se em arquivo provisório a decisão a ser proferida no recurso de agravo (f. 51-54).

Processo 0801670-49.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Simone Regina Geronimo da Silva

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação do autor para se manifestar em quinze dias, conforme determinação de fls. 67.

Processo 0801788-25.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Dedilia da Silva Santos - Réu: Aspecir União Seguradora

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

Compulsando os autos, verifico que o nome e o CNPJ do contestante (f. 37-44) não são os mesmos indicados pelo autos na inicial. Ante o exposto, determino que o peticionante de f. 37-44 esclareça a divergência no prazo de 15 dias e, se o caso, requeira a retificação do polo passivo da ação.

Processo 0801797-84.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Valdelice Ferreira Lucio

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência

Processo 0801799-54.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: J.R.P.

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 287: Suspendo o feito até o julgamento definitivo do agravo instrumento proposto nos autos. Ao arquivo provisório.

Processo 0801862-55.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Gilmar Oliveira Barroso - Perito: Astrogildo Settini Pessoa Filho e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

Ciência à parte autora acerca da nova data da perícia (fls. 221).

Processo 0801900-43.2013.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Fundo de Gestão e Recuperação - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - TerIntCer: Pinheiro Tahan Sociedade Individual de Advocacia

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930S/P)

Vistas ao executado para manifestação acerca da petição de f. 688-690 no prazo de 15 dias.

Processo 0802037-73.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Weliveutom da Silva Santos

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909MS/)

No tocante à petição de f. 33-35, requer a parte autora a concessão da tutela de urgência para o fim de determinar que o Requerido entregue ao Autor um veículo com documentação regularizada, no valor do negócio ou ainda deposite em favor do Autor o valor correspondente, inalterada a parte, bem como se fixe multa diária para o caso do não cumprimento da ordem pelo Requerido, posto que somente assim poderá o Autor ter o negócio jurídico verbal entabulado entre as partes reequilibrado. É o relatório. Decido. O art. 300, "caput", do CPC dispõe que: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." [...] Os documentos que acompanham a inicial não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, sendo necessária a instauração do contraditório para ouvir a parte adversa. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Cumpra-se as demais determinações contidas nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802054-46.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria da Penha Castorino da Conceição

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intime-se a parte executada, atentando-se ao disposto no art. 269, § 3º, do CPC, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, apresentar impugnação, podendo alegar quaisquer das matérias insertas no art. 535 do CPC.

Processo 0802061-43.2019.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exectdo: Raimundo Renaldo Lima da Silva - Lucimeire Francisco dos Santos e Souza Bonfim - Elaine Cristine Fietz de Souza - Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232MS/)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162MS /)

Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 907-910), cujos termos integram a presente decisão, suspendendo-se o processo, na forma do art. 922, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para o cumprimento da avença, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos o adimplemento da obrigação, ou eventual descumprimento, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente execução pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

**Processo 0802130-36.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Jair Barbosa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Em sendo o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso ou portador de doença grave ou por se tratar de procedimento afeto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 1048 do CPC. 3. Designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo CEJUSC desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 28/09/2023 Hora 15:00. O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0802141-65.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Christiano Marques Geronimo Ferreira - Réu: Yuri Vinicius da Fonseca Martins

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Recolhidas as custas de ingresso e, preenchidos em tese, os requisitos legais, recebo a inicial. Designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 28/09/2023 Hora 14:30. O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0802143-69.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Marlize da Gloria Camargo - Ré: Ana Maria Barbosa Marques e outro

ADV: CAMILA TONZAR PARRA (OAB 447669S/P)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700MS/)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701MS/)

Cite-se conforme requerido às f. 375-377. Designe-se nova data para realização de mediação. Fica intimada a autora para comprovar o pagamento total das custas, cujo parcelamento foi deferido às f. 260

Processo 0802175-40.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Lucas Pereira da Silva

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA SÁTIMO (OAB 25187/MS)

Pautado nessa compreensão e observado que o patrocínio da causa é de profissional particular, assim como a comprovação de rendimentos, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas de ingresso, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0802195-31.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Divina Siqueira Moreira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0802201-38.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Benedito Barboza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720MS/)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro a tutela provisória de urgência de natureza antecipada e determino à parte requerida que promova a baixa/exclusão da anotação do débito em nome do autor no valor de R\$ 31.854,57 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete reais) nos cadastros de proteção ao crédito (f. 121-122), no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária. De todo modo, servirá a presente como ofício ao SCPC Boa Vista/SP para cumprimento da ordem. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 28/09/2023 Hora 13:30. O autor poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0802208-30.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Sebastião José dos Santos

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843AM/S)

Intimação do autor a respeito do r. despacho de fls. 133/135: (...) Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e comprove a realização de novo requerimento administrativo ou prorrogação daquele já cessado, acompanhado de eventual indeferimento, a justificar a propositura da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial."

Processo 0802208-35.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Edinilda Conceição Andrade - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para Cumprimento de Sentença.

**Processo 0802212-67.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Rita Lopes da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), demonstrando o interesse de agir em razão dos e-mails, além de não conterem confirmação de leitura, datarem de 08/08/2023 (f. 102-105) e, por óbvio, não houve tempo hábil para resposta.

Processo 0802218-74.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Claudinei Silva Guimarães

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Cite-se a parte executada, por meio eletrônico, caso esteja cadastrado, ou, por AR para, em 03 (três) dias, pagar a dívida e honorários, cientificando-a de que disporá do prazo de quinze dias, contado da juntada aos autos do comprovante de citação, para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914 e 915), sendo que dentro do prazo para embargos, a parte executada poderá requerer o parcelamento do débito em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% ao mês, desde que reconhecido o crédito da parte exequente e comprove o depósito em juízo de trinta por cento do valor em execução, já incluídos as custas e os honorários advocatícios (art. 916 do CPC).

Processo 0802220-44.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Dezuita Barbosa dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando o interesse de agir, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC). Isso porque, inexistente qualquer comprovação de tentativa de resolução na esfera administrativa, seja através de reclamação no PROCON desta urbe ou ao menos pelo canal "consumidor.gov", sabendo que em diversos casos similares houve a celebração de acordo. Além do mais, são centenas de ações propostas pelo mesmo causídico com a mesma narrativa, havendo suspeita de ocorrência de litigância predatória.

Processo 0802223-96.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jhony Rosa Alves

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)

Intimação da r. decisão de fls. 20/24: (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada de urgência requerida na inicial, para determinar ao réu a devolução/liberação em favor da parte requerente dos valores retidos em seu salário, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a trinta dias. Intime-se pessoalmente.

Processo 0802230-30.2019.8.12.0026 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Ovidio de Oliveira Correia

ADV: ROGERIO CAMPOS SIMONATO (OAB 270774S/P)

ADV: HAMILTON DE OLIVEIRA (OAB 25185/MS)

Compulsando os autos, verifico que à f. 134 foi indeferido o pedido de habilitação do terceiro interessado Lourival Pereira Dutra. Não obstante, o terceiro interessado continuou peticionando nos autos (f. 149, 155, 158 e 240-242) o que induziu este juízo a erro, culminando com o deferimento do pedido de prova testemunhal de f. 240-242. Dessa forma, reconsidero, em parte, a decisão de f. 246-248, para o fim de indeferir o pedido de produção de prova testemunhal por parte de Lourival Pereira Dutra. De outro vértice, determino a extração de todas as peças e documentos juntados pela pessoa acima referida, bem como, que seja boqueado o peticionamento nos autos do advogado do terceiro interessado. Consigno, que novos peticionamentos indevidos poderão ser caracterizados como atos atentatórios à dignidade da justiça. Cumpra-se as demais determinações contidas nos autos.

Processo 0802242-05.2023.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Ernesto Pugliese - Dolores Martins Pugliese

ADV: CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB 118907/SP)

ADV: DIEGO MARZOLA DA SILVA (OAB 305015/SP)

Porém, antes de indeferir o pedido, faculto à parte comprovar o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 99, §2º do CPC. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, de eventual empresa, e se o caso, também do(a) cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Outrossim, deverá a advogada constituída, em igual prazo, juntar nos autos o instrumento de mandato devidamente outorgado e rubricado pelos requerentes. Intime-se.

Processo 0802244-72.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Raffaella Cristina dos Anjos Cordeiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772MS/)

Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela de urgência postulada pela autora na inicial. Fica intimada a parte autora para comparecer na Sessão de Conciliação. Data: 28/09/2023 Hora 14:00. A autora poderá participar da audiência por videoconferência. No dia da audiência acesse Salasde Esperada Comarca de Bataguassu, Sala da 2ª Vara de Bataguassu, em <https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0802245-57.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imppte: André Gil Garcia e outro - Imppto: Chefe do Posto Fiscal XV de Novembro - Bataguassu/MS

ADV: EMERSON LUIZ TELINE (OAB 251268/SP)

Pelas razões delineadas, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes, para o fim de proibir o impetrado de exigir a cobrança de ICMS dos impetrantes quando o fato gerador corresponder às: a) transferências interestaduais relativas ao ingresso de bens do ativo imobilizado (máquinas e implementos agrícolas), insumos agropecuários, bens de uso e de consumo, gado bovino e equino, e os produtos agrícolas (amendoim em casca e em grão), destinados ao estabelecimento rural de Mato Grosso do Sul, Fazenda Recreio IV (inscrição estadual n.º 28.858.511-9), originados dos 7 (sete) estabelecimentos rurais paulistas acima veiculados (inscrições estaduais sob o CNPJ n.º 08.079.852/0007-13; 08.079.852/0003-90; 08.079.852/0008-02; 08.079.852/0001-28; 08.079.852/0005-51; 08.079.852/0004-70 e 08.079.852/0002-09), sob pena de restar caracterizado o delito de desobediência; b) remessas, do ativo imobilizado (máquinas e implementos agrícolas), insumos agropecuários,



bens de uso e de consumo, gado bovino e equino, e os produtos agrícolas (amendoim em casca e em grão), originados do estabelecimento rural de Mato Grosso do Sul, Fazenda Recreio IV (inscrição estadual n.º 28.858.511-9), para suas outras propriedades rurais paulistas (inscrições estaduais sob o CNPJ n.º 08.079.852/0007-13; 08.079.852/0003-90; 08.079.852/0008-02; 08.079.852/0001-28; 08.079.852/0005-51; 08.079.852/0004-70 e 08.079.852/0002-09), sob pena de restar caracterizado o delito de desobediência; Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações que entender cabíveis. Ainda, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, expirado o prazo mencionado, com ou sem as informações, devidamente certificado neste último caso, dê-se vistas dos autos ao Ilustre Representante do Ministério Público Estadual. Com o retorno, conclusos para sentença.

Processo 0802284-54.2023.8.12.0026 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Rita Lopes da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), demonstrando o interesse de agir, eis que o email de f. 33 não presta a tal finalidade, tratando-se de resposta automática àquele enviado pela parte autora, consignando, passo a passo, o modo de encaminhamento da reclamação para a central de atendimento. Por oportuno, a parte ainda dispõe da possibilidade de efetuar a tentativa de resolução na esfera administrativa através de reclamação no PROCON desta urbe ou ao menos pelo canal "consumidor.gov", sabendo que em diversos casos similares houve a celebração de acordo.

Processo 0802285-39.2023.8.12.0026 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Rita Lopes da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), demonstrando o interesse de agir, eis que os e-mails (f. 29-31), datados de 09/08/2023, não contêm confirmação de leitura.

Processo 0802286-24.2023.8.12.0026 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Rita Lopes da Silva - Reqdo: Banco Agibank S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), demonstrando o interesse de agir, eis que os e-mails (f. 29-31), datados de 09/08/2023, não contêm confirmação de leitura.

Processo 0802288-91.2023.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Neuza Magalhães dos Santos Silva

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583MS/)

Defiro, de modo provisório, o pedido de assistência judiciária, porquanto os requisitos da concessão definitiva da benesse serão melhor apreciados após a apresentação das primeiras declarações. Os documentos carreados à inicial comprovam os requisitos legais para abertura do presente procedimento, razão pela qual nomeio inventariante Neuza Magalhães dos Santos Silva a qual deverá prestar compromisso em cinco dias, mediante lavratura de termo e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 620 do NCPC). Após, cite-se os herdeiros e legatários apontados e a Fazenda Pública. Se houver herdeiro menor, incapaz ou ausente, vista ao Ministério Público (art. 626 do CPC). Aguarde-se o prazo de quinze dias, em cartório, para eventual manifestação (art. 627 do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802310-86.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iraci Maria Santos Souza

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577MS/)

ADV: LAÍS AMARAL VIDAL (OAB 25084MS/)

Ciente da cessão do crédito discutido nos autos (f. 171-184). Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) RPV(s), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito em relação a ela(s).

Processo 0802324-75.2019.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Wanessa Aparecida de Souza da Silva - Herdeiro: Isabella da Silva

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472MS/)

Inicialmente, expeça-se alvará em favor de Wanessa Aparecida de Souza da Silva nos moldes por ela requerido (f. 296), ou seja, 50% do valor depositado em juízo às f. 289-292, sendo que, em sendo indicado o levantamento do valor em nome de sua patrono, deverá a serventia observar se há poderes expressos na procuração para receber e dar quitação, conforme artigo 105 do Código de Processo Civil. Não havendo poderes especiais para este fim, deverá o alvará ser expedido diretamente em nome da parte. Sem prejuízo, oficie-se como pretendido às f. 295-296, requisitando à casa bancária o depósito do valor alusivo à diferença constatada, justificando eventual impossibilidade.

Processo 0802339-05.2023.8.12.0026 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: Viviane Vieira dos Santos

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Isto posto, com fulcro no artigo 310, III, do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a autuada Viviane Vieira dos Santos

Processo 0802362-82.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Rogerio Moraes do Nascimento

ADV: ISABELE VAZ VOLTARELI (OAB 450464/SP)

ADV: RAFAEL SCALON PACAGNELLA (OAB 357424/SP)

ADV: VICTOR EMMANUEL TEODORO FERREIRA (OAB 275811/SP)

ADV: LUCIANE GRIGOLETTO GUARIZI (OAB 358950S/P)

ADV: RENATA RODRIGUES SALVATO (OAB 226248/SP)

ADV: VICTOR FLAVIO MARTINEZ FRANCO (OAB 226776S/P)

ADV: VICTOR MARIN SILVA (OAB 352050/SP)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o AR de fl. 195.

**Processo 0802390-50.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Rosilene dos Santos Romão - Carolini Oliveira Schulz
ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS ADVOGADOS (OAB 31219/SP)
ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS (OAB 392882/SP)
ADV: DIEGO MOREIRA DA SILVA (OAB 26862MS/)
Cite-se conforme requerido à f. 166.

Processo 0802483-13.2022.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emerson Leite - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 232: As razões expostas pela autora no recurso de agravo interposto, não tem o condão de alterar o entendimento externado por este juízo por ocasião da decisão combatida, devendo ela ser mantida em todos os seus termos, salvo ulterior deliberação do órgão colegiado. Sem mais, cumpra-se o determinado à f. 183-187.

Processo 0802626-70.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fernando Pereira Patrone - Réu: Município de Santa Rita do Pardo
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652AM/S)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997MS/)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)
ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757AM/S)
ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919MS/)

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para Cumprimento de Sentença.

Processo 0802714-40.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Maria José de Jesus Moraes - Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Familiares Rurais do Brasil

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
ADV: IASMIN DIENER BRITO (OAB 67755/DF)
ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO)
ADV: WERBERTE BARROS REZENDE DE CARVALHO (OAB 11535/AL)

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para Cumprimento de Sentença.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0544/2023

Processo 0000595-76.2021.8.12.0026 (processo principal 0801271-93.2018.8.12.0026) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marta Moreira Bello - Reqda: Araceli Micheletti - Márcio Antônio Medeiros Reggiani
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Defiro em parte o pedido retro e autorizo Marta Moreira Bello a diligenciar junto às empresas OI FIXO, OI MÓVEL, TIM, VIVO, CLARO, Mastercard Brasil Soluções de Pagamento, Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A e Uber do Brasil Tecnologia LTDA, a fim de obter o atual endereço de Araceli Micheletti. Para os fins de direito, servirá o presente despacho como ofício, com prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Em sendo informado o paradeiro, cumpra-se o já determinado no endereço indicado; do contrário, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002765-60.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Dano

Exeqte: Valdecir dos Santos Falavina
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intima-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, indique bens suficientes para a garantia do crédito, sob pena de extinção por aplicação do disposto no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/951.

Processo 0800334-49.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juraci Rodrigues Gonçalves - Exectdo: Ricardo Guimaro Abegao
ADV: RAFEL DOS S. S. APOLINÁRIO (OAB 368337/SP)
ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765S/P)
ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908S/P)
ADV: JOÃO LUIZ ZANATTA RODRIGUES DE MORAES (OAB 329696S/P)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)

Intimação acerca da decisão: Transcorrido in albis o prazo da intimação da parte executada acerca da penhora e não existindo nenhuma irresignação quanto a avaliação do bem penhorado (f. 312 e 314), DETERMINO, com fundamento no art. 882



do Código de Processo Civil e no art. 1º do Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, a realização de LEILÃO, que deverá inicialmente obedecer as seguintes orientações: A) nos termos do art. 199 do Código de Normas da CGJ/TJMS, a parte exequente deverá providenciar, em quinze dias: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Caso se trate de Fazenda Pública, desde logo, determino a requisição das referidas certidões, a teor do parágrafo único; B) constatado que há credor, não figurante como parte na execução, e que possua garantia real ou penhora anteriormente averbada, cientifique-o da alienação, na forma e no prazo do art. 889 do CPC. Certificado o cumprimento das determinações acima e, caso já indicado pela parte exequente leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, fica o mesmo nomeado. Em não havendo indicação, proceda-se ao sorteio eletrônico para designação, certificando nos autos, conforme previsão do art. 12 do Provimento nº 375/2016 do CSM-TJMS.

Processo 0800678-88.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Adyene Costa Sinozuke

ADV: CAROLYN ALMEIDA VASCONCELOS (OAB 318541/SP)

intimação da parte acerca da penhora norosto dos autos, cnf. fls. 68 e 69.

Processo 0800900-90.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Renan da Silva Barros

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801219-34.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Marcos Freitas de Jesus

ADV: JULIANO DA ROCHA MUCHÃO (OAB 16157MS/)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Intima-se a parte exequente acerca da emissão da certidão de crédito (f. 533).

Processo 0801399-50.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Comércio de Chopp Germânia de Presidente Epitácio Ltda - ME

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

Intima-se a parte acerca da decisão de f. 288 ... "Indefiro a inclusão do esposo da executada em razão do simples fato do casamento não impor a solidariedade dos débitos e, por consequência, de pesquisa de bens em seu nome. Por outro lado, em razão do contido no R.06/M35.277 (f. 280), expeça-se o necessário para penhora do imóvel, devendo ser intimado também o cônjuge."

Processo 0801446-14.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Réu: Banco C6 S.A.

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)

ADV: TAKECHI IUASSE (OAB 6113AMT/)

ADV: ANDERSON PONTES PEDROZA (OAB 26942MS/)

ADV: GABRIELLEN LIRA MERTZ (OAB 27652M/SA)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante ao exposto, e pelo que tudo mais dos autos consta, julgo EXTINTO o processo ajuizado por NEIDE PINTO GAZOLA em face do BANCO C6 S.A., sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Federal n. 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, eventual liminar concedida.

Processo 0801684-33.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rosilene Pereira de Lima ME

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491MS/)

intimação da parte exequente p/ manifestar sobre o número do CPF da executada indicado às fls.14, haja vista dar a seguinte mensagem: "CPF com dígito verificador errado".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0545/2023

Processo 0802312-22.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mak Franco de Oliveira

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da decisão de fls. 71/72, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória formulado pela parte autora. Sem prejuízo, designe-se audiência uma caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0546/2023

Processo 0800207-09.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Quitação

Exeqte: Eunice Freitas Pereira da Silva - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

**Processo 0800512-90.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Nelson dos Santos Júnior

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação do despacho de f. 114: "Vistos. Defiro o pedido retro. Proceda-se à penhora da quantia indicada à f. 76 no rosto dos autos nº 1000695-46.2023.8.26.0481, que tramita na 1ª Vara de Presidente Epitácio/SP e intime-se o executado para impugnação no prazo legal. Após, intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, ou pessoalmente caso não representada nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, retornem para deliberação ou, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e conclusos para extinção, nos termos dos arts. 51, §1º e 53, §4º da Lei nº 9.099/95. Às providências."

Processo 0800900-56.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Carlos Alberto Nunes da Silva - Exectda: Ariane Vivian Nakazato Barbosa

ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215AM/S)

Intimação da decisão de fls. 64-65: "(...) Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade, conforme fundamentação acima e determino o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Intimem-se. Sem custas e honorários. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, refaça o cálculo e requeira o que de direito, sob pena de extinção. Após, intime-se a parte executada para pagamento."

Processo 0801087-64.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kayque Jose Paschoal dos Santos

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801164-44.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Lundia Luara Cavalcante Bin

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)

Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Caso requerido, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0801544-96.2023.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800282-19.2020.8.12.0026) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Sandra Solis Pessoa - Embargda: Juraci Rodrigues Gonçalves

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195MS/)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, acolho os embargos de terceiro e determino o levantamento do bloqueio realizado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e sendo mantida a presente decisão, traslade-se cópia aos autos em apenso e levante-se a restrição via RENAJDUD e/ou penhora. Oportunamente, arquivem-se observadas as cautelas legais."

Processo 0801712-98.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial Jv Roberto Ltda

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 21, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801750-13.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Maria de Fátima Ribeiro da Silva

ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 298, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801896-54.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Anthony Carlos de Almeida

ADV: EDILSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO (OAB 26321MS/)

Intimação da sentença: "Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Caso necessário, expeça-se alvará. Proceda-se ao levantamento da penhora, se o caso. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado com relação à parte exequente. Com relação à parte executada, caso citada e não tenha constituído advogado nos autos, igualmente desnecessária sua intimação, nos termos do art. 346, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências necessárias."

Bela Vista**1ª Vara de Bela Vista**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0666/2023

Processo 0800705-19.2018.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Cintia Pereira Vieira - Herdeiro: Cleonice Pereira Vieira e outro

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Petição de f. 207: Defiro. Expeça-se o necessário.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0667/2023

Processo 0000954-32.2020.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: L.V.R.

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0001264-09.2018.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Repte: R.A.V. - Réu: Y.N.A.

ADV: ANA PAULA PIRES FERREIRA (OAB 143744/RJ)

ADV: WILLIAN CASEMIRO TEIXEIRA (OAB 207121/RJ)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para fixar visitas a ser exercidas pelo autor ao menor Charlys Geordy Pinheiro Areco, da seguinte forma: 1) finais de semana alternados, pelo intervalo quinzenal, podendo o autor buscar a criança na residência de sua genitora/avós materno na sexta-feira, às 18 horas e devolvê-lo no domingo, até às 19 horas, 2) aniversário do menor passará com o autor, no próximo ano com a genitora, revezando-se nos anos seguintes, 3) final de semana do dia das mães, passará com a genitora, final de semana do dia dos pais, passará com o autor/genitor, 4) metade das férias escolares com cada genitor, natal/2023 com o autor e ano novo com a requerida, revezando-se nos anos posteriores.

Processo 0001514-47.2015.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: A.A.P.F.

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANJEIRA (OAB 16419/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0001718-38.2008.8.12.0003 (003.08.001718-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação

Exeqte: Rotal Hospitalar Ltda - Exectdo: Beneficência Hospitalar de Bela Vista-MS

ADV: ANIZETH DE SOUZA LIMA (OAB 40369/GO)

ADV: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO (OAB 19883/GO)

em caso negativo, intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido impulso ao feito executivo, ou ainda pugnar pela suspensão do processo, se for o caso.

Processo 0800072-66.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Gisele Paredes Gil - Réu: Solpac Company Ltda - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

ADV: HARIET GODOY RAFFEL (OAB 24268/MS)

ADV: MAICO DA SILVA (OAB 414766/SP)

ADV: MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2888AP /)

ADV: ROBSON CARDOSO GUEDES (OAB 399223S/P)

Vistos, etc... Intimem-se os interessados para, no prazo comum de cinco dias, informarem se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800085-31.2023.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Larissa Barbosa Souza

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurada especial pelo período de tempo declarado no exercício da atividade como trabalhador rural para o reconhecimento do direito ao benefício na DER (indeferimento administrativo). Para resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal, conforme postulado pela parte autora. Caso ainda não tenha sido feito, solicite-se junto ao INSS cópia do procedimento administrativo bem como da decisão que o indeferiu, com envio a este juízo no prazo de 30 dias corridos. Defiro o depoimento pessoal da autora. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, exceto aquelas que não residirem nesta comarca, as quais poderão ser ouvidas de modo telepresencial. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial. Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação.

Processo 0800132-73.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Silvio Sanabria Sanches

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Vistos, etc. Intime-se o perito para, em cinco dias, prestar o esclarecimento solicitado na manifestação de f. 124/125, com posterior vista dos autos à autarquia previdenciária para manifestação. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0800153-83.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Repte: O.M. - A.R.

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680MS/)

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, para o fim de reconhecer a união estável entre Otávia Monteiro e Anastácio Romero, com início no ano de 1973 e término em 05/08/2020.

**Processo 0800192-80.2020.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito**

Exeqte: Lina Alves Franco

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 407/411.

Processo 0800365-70.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vandrey Louveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos, etc... Ante a acolhimento do recurso de apelação interposto pelo TJMS, a fim de oportunizar a intimação do autor seja intimado para atualizar o endereço, de modo a possibilitar a realização da perícia médica, intime-se para, no prazo de quinze dias, atualize o endereço. Após, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800461-85.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Thereza Ferreira Corrêa - Réu: Contexto Douradoor Publicidade Ltda.

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377MS/)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. Não há que se falar em inépcia da inicial. Isto porque, na oportunidade do recebimento da inicial, já fora realizado o seu juízo de admissibilidade positivo. Ademais, os argumentos sobre a ausência de documentos e provas documentais consistente ao imóvel onde foi instalada placas comerciais como prova da propriedade da autora da ação, confunde-se com o mérito da ação e serão mais bem analisados por ocasião da prolação da sentença. Afora isso, há de se ressaltar que a inicial preenche todos os requisitos objetivos estampados no art. 319 do CPC, além de não ter incorrido em quaisquer dos vícios elencados no art. 330 do mesmo diploma. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) da existência do negócio jurídico gratuito firmado pela antigo proprietário do imóvel e das condições do negócio de aluguel; b) da atribuição dos valores de aluguel pela periodicidade do uso do local e do município e c) do marco inicial e final da fixação de valores do aluguel. Para resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal, conforme postulado pelas partes. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, exceto aquelas que não residirem nesta comarca, as quais poderão ser ouvidos de modo telepresencial. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial. Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança. Servirá esta decisão como mandado de intimação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800490-04.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Julia Alves

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da implantação do benefício conforme ofício juntado aos autos. Prazo 05 dias.

Processo 0800498-44.2023.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 92/95

Processo 0800542-68.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autora: Noemia Nogueira

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680MS/)

Vistos, etc.... A despeito da juntada de documento fornecido pela AGEPREV (f. 102/105), o qual declarou não ter sido feito uso do tempo de contribuição no RGPS, por ocasião do reconhecimento da aposentadoria por tempo de serviço perante o regime próprio vigente no estado de Mato Grosso do Sul, verifica-se que as informações prestadas são insuficientes para o desconsiderar ter havido ou não concomitância do tempo de serviço da autora pelo período e se as atividades possuíam jornada de trabalho compatível (22-20 horas cada), o que não restou demonstrado no documento pela autarquia previdenciária estadual. Concedo quinze dias de prazo para a parte autora juntar documento complementar com as informações supra, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0800608-77.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Carlos Figueiredo

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da implantação do benefício conforme ofício juntado aos autos. Prazo 05 dias.

Processo 0800644-22.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: S.B.S. - Réu: C.J.G.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. Afasta-se a alegação de ilegitimidade passiva do requerido, eis que a pretensão confunde-se com o mérito da ação, mormente porque há documentos nos autos a indicar ter havido recebimento de valores pelo requerido, de modo que, apenas no mérito será discutida sua participação e responsabilidade ou não, sobre os valores. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a conduta culposa narrada na inicial; b) a existência de dano e sua extensão; c) nexos de causalidade entre a conduta e prejuízos advindos à parte lesada; d) a condenação no pagamento dos danos morais objeto da condenação do autor em face da existência da alegada fraude, na qual não foi parte. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do artigo 373, caput, do CPC. Para resolução dos pontos dúbios, defiro a produção da



prova documental. Indefiro o pedido de produção da prova testemunhal, uma vez que não se mostra necessário ao caso em apreço, uma vez que documentos consistentes na comprovação do recebimento ou não valores pelo requerido, afiguram-se suficientes. Expeça-se ofício à empresa Braz Bank, a fim de prestar as informações indicadas pelo requerido com a indicação da conta corrente objeto do recebimento dos valores, em favor do litigante contrário, em data de 04/12/2020 e/ou 07/12/2020. Prazo de quinze dias. Indefiro a segunda parte do pedido para expedição de ofício ao Banco Central do Brasil do Brasil, eis que o documento de f. 156/157 é suficiente para comprovar a transação mencionada nos autos objeto desta ação. Considerando a alegação de boa-fé do requerido, na qual declarou que não recebeu os valores e, para tanto, juntou aos autos diversos extratos bancários, a fim de complementar tais informações, deverá o requerido colacionar os extratos bancários acerca do período objeto do suposto percebimento (04/12/2020 e 07/12/2020) das instituições financeiras em destaque (BRADESCO; Santander; Caixa Econômica Federal, BPP IP S.A.; Neon Pagamentos S.A e Banco Votorantim). Prazo de quinze dias. Em relação às instituições financeiras descritas no documento de f. 140, a qual teve o relacionamento encerrado no interregno do fato objeto de discussão nestes, oficie-se, a fim de que informem sobre a existência de valores percebidos em nome do requerido (Banco BS2 S.A e PAGSEGURO Internet S.A). Por ocasião do envio do ofício, deverá constar as informações acerca da qualificação do requerido e demais dados pessoais (CPF e RG). Prazo de quinze dias para resposta. Se houver interesse ou acesso pelo requerido, poderá juntar aos autos as informações das instituições financeiras supra cujo relacionamento foi encerrado. Ante as informações constantes nos autos de que no período indicado objeto da suposta fraude, o requerido não apresentava relacionamento com as instituições, SICREDI, BMG, Recargapay e Banco do Brasil dispense a juntada de novos comprovantes dos períodos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800823-87.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Phytetro Marlon Hofstaetter Risaldi - Marlon Ajala Risaldi - Réu: João Victor Beatriz Câmara Canto - Nelson Natalino da Costa Lopes

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. Afasta-se a alegação de ilegitimidade do réu Nelson Natalino da Costa Lopes ao argumento de que a transferência foi realizada após o a data do acidente, em data de 28/08/2020, ou seja, 4(quatro) meses depois do acidente em data de 13/07/2020. Ainda o fosse considerar a titularidade do documento à época dos fatos, veja-se a necessidade de instrução probatória para afastar ou obter outros elementos de prova capazes de indicar que o Nelson Natalino da Costa não seria o proprietário do veículo data do acidente, tampouco foi quem disponibilizou o veículo para o motorista e co-réu, João Victor Beatriz Camara Canto. Sendo assim, faz-se necessário a instrução do feito, a fim de aferir a dinâmica dos fatos e se efetivamente o segundo requerido seria o proprietário do veículo. Não há que se falar em inépcia da inicial. Isto porque, na oportunidade do recebimento da inicial, já fora realizado o seu juízo de admissibilidade positivo. Ademais, as alegações da parte acerca da exordial da dinâmica dos fatos, das provas juntadas e da responsabilidade do acidente, confunde-se com o mérito da ação e serão mais bem apurados por ocasião da prolação da sentença. Afora isso, há de se ressaltar que a inicial preenche todos os requisitos objetivos estampados no art. 319 do CPC, além de não ter incorrido em quaisquer dos vícios elencados no art. 330 do mesmo diploma. A pretensão da parte intitulada como reconvenção é equivocada, uma vez que pretende obter a condenação do autor ao pagamento de despesas na contratação de advogado para sua defesa. Na realidade, a parte co-requerida pretende obter a condenação do autor num eventual reconhecimento de sua ilegitimidade passiva na ação ou improcedência das pretensões autorais. Desse modo, declaro inepta a reconvenção por não possuir qualquer conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa, nos moldes do art. 315 do CPC, uma vez que postulou fosse condenado indenizar despesas com advogado particular. A suspensão do feito é mera faculdade do juízo sobrestar o andamento de natureza cível até o pronunciamento da justiça criminal, ou como destacou a parte interessada, para apuração dos fatos descritos nos autos 0001010-65.202.8.12.0003. Com efeito, a apuração da responsabilidade civil não depende da criminal, de modo que a sentença cível não é nula se proferida antes do julgamento final da ação penal. Por tais motivos, indefiro o pedido de suspensão do feito até a conclusão da ação penal, se houver. Indefiro a pretensão para desentranhar documentos, eis que estes encontram-se em redes sociais do autor ou de terceiros, as quais são públicas e inexistem qualquer indicativo de que tenha havido invasão da privacidade ou intimidade do autor, tampouco atentado aos seus direitos fundamentais. O conteúdo juntado aos autos teve a finalidade exclusiva de defesa do co-réu, a fim de apontar motivos que, na opinião dele, seriam suficientes para justificar da inexistência do sofrimento objetivado na indenização pleiteada pelo autor, o que não implicar reconhecer na existência de ilicitude da prova nos autos. Afasta a impugnação a gratuidade judiciária no feito, eis que inexistem quaisquer elemento de prova capaz de derruir as afirmação dos co-requeridos da inexistência de condições financeiras para o custeio das despesas processuais no feito. Registre-se, por fim, que o fato de terem sido custeados despesas com honorários de advogado particular não implica reconhecer ser possuidor de plenas condições financeiras. Ademais, não há outros elementos de prova nos autos, neste mister. Dito isso, os argumentos retro, restam pois ultrapassadas as preliminares suscitadas, motivo pelo qual dou por saneado o feito, haja vista a inexistência de outras questões processuais irresolutas. Fixo como pontos controversos: a) a ocorrência de sinistro com veículo automotor de via terrestre; b) da responsabilidade civil e da solidariedade do co-réu pelo acidente com a entrega do veículo; c) da culpa concorrente da vítima; d) da ilegitimidade passiva de Nelson Natalino da Costa; e) da existência da Danos Corporais Fisiológicos - caso existente, qual o grau do mencionado danos acomete a autora; f) o quantum devido a título de indenização de danos morais, materiais e lucros cessantes e g) do pagamento de pensão vitalícia sob forma de danos materiais. Para resolução das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, defiro a produção de prova testemunhal postulada pela parte autora e parte ré. Determino a realização do depoimento pessoal dos requeridos. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, caso residam na comarca. Se estiverem temporariamente em outro município ou se residirem em outro município, poderão participar remota / telepresencialmente por intermédio do sistema de videoconferência 'Microsoft Teams' disponibilizado pelo TJMS, ficando a testemunha/parte/advogado advertido que deverá utilizar-se de sistema operacional compatível com o programa; Caso a testemunha/parte, embora presente na comarca, esteja impossibilitada de comparecer ao Fórum, poderá utilizar-se do sistema telepresencial para participação, desde que não cause prejuízo para o processo ou não haja oposição fundamentada, caso em que a justificativa ficará sujeita a controle judicial. Nesse caso, por ocasião da oitiva, deverão permanecer em ambiente silencioso e sozinhos no ambiente. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca de Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação



efetiva na audiência no modo telepresencial." Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Por ocasião da intimação, deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão o respectivo número de celular e/ou e-mail da pessoa a ser intimada, a qual deverá ser orientada de que, a partir do horário de início da audiência, receberá um link para participação do ato por videoconferência. Tal orientação deverá ser repassada expressamente a todos os participantes, por ofício ou qualquer meio de comunicação idôneo. Sem prejuízo, restará facultado a qualquer participante da audiência o comparecimento presencial nas dependências do fórum. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801028-87.2019.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alessandro Monteiro Pinheiro

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

Intima-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao pedido de fl. 170

Processo 0801081-63.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Eulalio Sanabria Sanches

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial pelo período de tempo declarado no exercício da atividade como trabalhador rural para o reconhecimento do direito ao benefício na DER (indeferimento administrativo). Para resolução do ponto dúbio, defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora, conforme foi postulado pelas partes. Caso ainda não tenha sido feito, solicite-se junto ao INSS cópia do procedimento administrativo bem como da decisão que o indeferiu, com envio a este juízo no prazo de 30 dias corridos. Defiro a realização do depoimento pessoal do autor. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, exceto aquelas que não residirem nesta comarca, as quais poderão ser ouvidas de modo telepresencial. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial. Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança.

Processo 0801085-03.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Mirta Beatriz Vargas Galli - Guilherme Galli Luiz - Giovana Vargas Luiz - José Gustavo Vargas Luiz

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421MS/)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. Rejeito a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir ante a ausência de pretensão resistida. Conquanto o princípio da inafastabilidade da jurisdição constitua garantia fundamental (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), a imprescindibilidade de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de demanda na qual se postula concessão de benefício previdenciário foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussão geral, do RE n. RE 631240/MG, in verbis: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esgotamento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. [...] (Tribunal Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 03/09/2014, m.v., julgado com Repercussão Geral, DJe-220 Divulg 07-11-2014, Public 10-11-2014). Não obstante, as diretrizes traçadas pelo Tribunal Superior são inaplicáveis na lide em apreço, porquanto veja-se que as exigências documentais encontravam-se juntadas no procedimento administrativo perante a autarquia (certidão de nascimento/casamento que não há e comprovante de endereço) e o único documento consistente ao RG e/ou documento de emancipação do filho menor de idade, ora co-autor, José Gustavo Vargas Luiz, com apenas 4 anos de idade, exigência desmedida e complementemente desnecessária ao deslinde do procedimento administrativo objeto desta ação. Desse modo, não houve negativa forçada pelos autores, tampouco omissão ou conduta negligente atribuível aos interessados. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a comprovação da união estável e da dependência econômica até a data do óbito, com documentos hábeis conforme a legislação previdenciária. Para resolução do ponto dúbio, defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora, conforme foi postulado pelas partes. Caso ainda não tenha sido feito, solicite-se junto ao INSS cópia do procedimento administrativo bem como da decisão que o indeferiu, com envio a este juízo no prazo de 30 dias corridos. Defiro a realização do depoimento pessoal do autor. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, exceto aquelas que não residirem nesta comarca, as quais poderão ser ouvidas de modo telepresencial. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial. Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança.

**Processo 0801133-59.2022.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Rosa Meire Souza Gutierrez

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, caput, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial pelo período de tempo declarado no exercício da atividade como trabalhador rural para o reconhecimento do direito ao benefício na DER (indeferimento administrativo). Para resolução do ponto dúbio, defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora, conforme foi postulado pelas partes. Caso ainda não tenha sido feito, solicite-se junto ao INSS cópia do procedimento administrativo bem como da decisão que o indeferiu, com envio a este juízo no prazo de 30 dias corridos. Defiro a realização do depoimento pessoal do autor. Determino ao cartório que inclua o presente feito em audiência de instrução e julgamento. Partes e testemunhas devem comparecer presencialmente ao Fórum, exceto aquelas que não residirem nesta comarca, as quais poderão ser ouvidas de modo telepresencial. Fica proibida a participação das partes ou testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores. Advogados, Promotores, Defensores e Procuradores podem participar da audiência de forma telepresencial. Intimem-se as partes da audiência na pessoa de seus advogados, bem como apresentarem o rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 357, § 4º, do CPC, devendo ainda cada parte intimar suas testemunhas para a audiência. Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Para realização do ato deverão ser observadas todas as medidas de biossegurança.

Processo 0801185-60.2019.8.12.0003 (apensado ao Processo 0801184-75.2019.8.12.0003) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Anselmo Coronel

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos, etc... Intimem-se os interessados para, no prazo comum de cinco dias, informarem se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801295-59.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.E.F.B. - Réu: V.B.

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

ADV: CELSO BARINI NETO (OAB 20133MT/)

Intimação das partes acerca da decisão de fl.378.

Processo 0801394-73.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Raul Ozuna Irala - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: GIOVANNA LIMA DE SOUZA (OAB 25214MS/)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... Intimem-se os interessados para, no prazo comum de cinco dias, informarem se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Após, venham conclusos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900013-91.2019.8.12.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Luis Gustavo Freitas da Costa Marques e outro

ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)

Fica a defesa intimada da sentença de fls.627/630: "ntos da definição legal do art. 299, caput, do Código Penal. Assim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para CONDENAR LUIS FLEITAS DAS COSTA MARQUES, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 299, caput, do Código Penal."

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2023

Processo 0800078-73.2022.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cacio Balbuena - Exectdo: Solpac Company Ltda

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

ADV: MAICO DA SILVA (OAB 414766/SP)

ADV: MARCIRIO DA SILVA PEDROSO (OAB 2880AP /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800245-56.2023.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Josimara Rosa de Souza - Me

ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**Processo 0800452-55.2023.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação**

Exeqte: Esmeralda Jara

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2023

Processo 0001166-41.2021.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Cleiton Franco da Cruz

ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855MS/)

Sentença de f. 293/300 - "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu, CLEITON FRANCO DA CRUZ, já qualificado, pela prática do crime previsto no artigo 303, §§ 1º e 2º c/c inciso III, §1º do artigo 302, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas diante da absolvição. Ciência ao MPE, à Defesa, ao acusado e à vítima. Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0001382-36.2020.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Luiz Eduardo Balta da Silva

ADV: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400MS/)

Intimação do réu, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente as alegações finais.

Processo 0001508-57.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Paulo Antonio dos Santos

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Sentença de f. 214/217 - "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu, PAULO ANTONIO DOS SANTOS, já qualificado, pela prática dos crimes previstos no artigo 303, parágrafo único, c/c inciso IV, §1º, do artigo 302, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas diante da absolvição. Ciência ao MPE, à Defesa, ao acusado e à vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, archive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0030304-49.2004.8.12.0028 (028.04.030304-4) - Inventário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Invitante: Celia Rodrigues - Herdeiro: Osmar Oslene Neto Verão- ESPOLIO - Gilza Jane Verão - Katia Rodrigues Verão - Dalva Verão Granja - Leila da Conceição Neto Verão e outros - TerIntCer: Getulio Alves dos Santos e outros

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191MS/)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932MS /)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021MS /)

ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

A despeito do pleito requerimento formulado pela Procuradoria do Estado à f. 873, tem-se que a parte requerente apresentou os esclarecimentos pertinentes às f. 875-876 que sanaram as dúvidas levantadas pela Fazenda Pública, a qual inclusive manifestou neste sentido à f. 879. Assim, nada mais havendo a se deliberar neste feito, archive-se-o com as cautelas de praxe, conforme já determinado.

Processo 0800171-58.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gerson Patrocinio Caceres - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800242-07.2015.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800804-84.2013.8.12.0028) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: JUSSARA SOARES FIGUEIREDO TEIXEIRA - Embargdo: Nivaldo de Souza Moraes

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060MS/)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423MS /)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800384-30.2023.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.F.N.S. e outro

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045MS /)

Intimação do autor para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0800439-88.2017.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vilelma Batista Raimundo

ADV: MARCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

ADV: CAMILA SERRA TRINDADE RODRIGUES (OAB 19718/MS)



Vistos. Compulsando os autos, percebe-se que a parte autora é analfabeta (f. 44-45), de modo que nas contratações de prestação de serviço observar-se-á o disposto no artigo 595 do Código Civil: No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Logo, caberá ao contratante que não saiba assinar o contrato pedir para que terceiro assim o faça em seu lugar, na presença, ainda, de duas testemunhas. Não obstante, o contrato de prestação de serviços advocatícios encartado aos autos (f. 347-349), não observou o comando legal, porquanto inexistia a assinatura a rogo da autora/contratante, Vilelma Batista Raimunda, de modo que tal acordo não se presta para ensinar o acolhimento do pedido de destaque de honorários. À luz do expedindo, indefiro o pedido em questão, cabendo à Serventia cumprir, no que couber, as determinações elencadas no despacho de f. 322-323. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800520-27.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neuzir Vargas da Silva

ADV: FÁBIO MACHADO DA COSTA (OAB 31415BA/)

, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800542-85.2023.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Paulista S.A. - Exectdo: José Carlos Bolzan e outro

ADV: RUBENS DECOUSSAU TILKIAN (OAB 234119/SP)

ADV: MARCELO FRANÇA DE SIQUEIRA E SILVA (OAB 90400SP/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à proposta de honorários formulada às f. 67-69. Oportunamente, sequencie-se o feito na forma da decisão de f. 52-53, naquilo que couber.

Processo 0800577-21.2018.8.12.0028 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito no prazo legal.

Processo 0800807-24.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Elisângelo Soares - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0800849-15.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Resene Aparecida Faria do Nascimento - Réu: Flodoaldo Humberto Damasceno

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981MS/)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823MS /)

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233MS /)

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801099-43.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ormezinho Fernandes Holgado -Me (Mercado e Açougue Ariane) - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801238-58.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801311-30.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Ignez Flores Rocha - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores

ADV: FELIPE CINTRA DE PAULA (OAB 310440/SP)

ADV: CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB 26515CE/)

ADV: FRANCIMAR MAPURUNGA RIBEIRO MAGALHÃES JUNIOR (OAB 17629CE/)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2023

Processo 0000701-61.2023.8.12.0028 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro

Flagranteado: A.F.P.

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425MS /)

Fica o advogado do réu intimado da decisão de f. 75-76.

Processo 0001196-67.2007.8.12.0028 (028.07.001196-3) - Processo de Execução - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Leonir Piccoli - Exectdo: Joaquim Moreira da Silva - Adilson Paim Cavalheiro

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar acerca do AR devolvido/juntado às fls. 185 - resultado negativo.

**Processo 0001797-24.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ramona Frajado Pinto

ADV: LUCAS ERIC RAMIRES DOS SANTOS (OAB 21818MS/)

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528MS/)

Intimas-se a defesa para informar o endereço atualizado da ré Ramona Frajado Pinto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800189-79.2022.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207S/P)

Fica o advogado do autor intimado da juntada do mandado de f. 233-234. Prazo de 10 dias.

Processo 0800200-79.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sergio Bispo Braga - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão interlocutória 1. Nomeio como perito Fernando Luis Graciano Perez, e-mail: fernandoprz@hotmail.com, telefone: 67-98116-5107 para realização de perícia grafotécnica a fim de averiguar se a assinatura constante no contrato é da parte autora. Antes de proceder a sua intimação, e para o fim de maior celeridade ao feito, deverá o cartório realizar ligação telefônica, para o fim de certificar se o perito acima designado aceita a nomeação do encargo e se concorda com o valor arbitrado, certificando-se nos autos. 2. Após, caso positivo, deverá ser intimado para informar data para a realização do exame, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária à parte requerida, nos termos dos artigos 95, e 429, II, ambos do Código de Processo Civil, bem como, ser caso de inversão do ônus da prova, na conformidade do artigo 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO EM APOSENTADORIA COM BASE EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NÃO REALIZADA EM RAZÃO DA INÉRCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE POR MEIO DELA SERIAM PROVADOS. ÔNUS DE DEMONSTRAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA QUE RECAI SOBRE QUEM PRODUZIU O DOCUMENTO. INTELIGÊNCIA DA NORMA CONTIDA NO ART. 420, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANOS MATERIAIS E MORAIS RECONHECIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA E CONSEQUENTE DESCABIMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO PROVIDO. (TJPR 9ª C. Cível - 0030872-62.2015.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 04.10.2018) (TJ-PR - APL: 00308726220158160030 PR 0030872-62.2015.8.16.0030 (Acórdão), Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 04/10/2018, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/10/2018). 3. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias depositar o valor dos honorários periciais, no montante de R\$ 1.500,00. Intime-se, ainda, a parte requerida, para que, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, encaminhe à este Juízo o contrato original da operação mercantil celebradas com a parte autora (f. 209-217), a fim de que a perícia técnica possa ser realizada. 4. Faculto às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Depositados os honorários do perito, intime-se o expert para designar data e horário para a realização da perícia. Obs.: os honorários periciais serão liberados após apresentação do laudo técnico e/ou de eventual complementação técnica. 6. Pelo juízo ficam estabelecidos os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: a) Comparada(s) à(s) assinatura(s) questionada(s), em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais; b) Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfológicas dos manuscritos contraditados; c) Pode-se ao senhor perito que forneça um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos. d) São falsos os lançamentos questionados? Ou seja, não pertencem à autora a(s) assinatura(s) aposta(s) no documento? e) Há diferença entre a assinatura da autora constante na sua identidade, e demais documentos apresentados com assinatura, e o documento original na Cédula de Crédito Bancário? f) Pode-se afirmar que a parte autora assinou o(s) contrato(s) questionado(s) nos autos? 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, intemem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo conjunto de quinze (15) dias. Às providências.

Processo 0800200-79.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sergio Bispo Braga - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Pleio presente ato fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias depositar o valor dos honorários periciais, no montante de R\$ 1.500,00. Intime-se, ainda, a parte requerida, para que, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, encaminhe à este Juízo o contrato original da operação mercantil celebradas com a parte autora (f. 209-217), a fim de que a perícia técnica possa ser realizada.

Processo 0800312-43.2023.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: E.B.B.P. - Exectdo: Valdemir Lucena Matos - Carla Conti

ADV: SILVIA ANTONINHA VOLPE (OAB 267757/SP)

ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

Considerando que a atuação deste Juízo se limita no cumprimento do objeto deprecado (f. 1-3) e, ante o requerimento retro formulado, determino a devolução da missiva à origem.

Processo 0800367-67.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleuza Aparecida Lopes dos Santos - Elizângela Nunes da Silva - Joana do Nascimento

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

**Processo 0800404-21.2023.8.12.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Repte: T.M. e outro

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628BMS/)

Fica o advogado intimado para informar os requerentes para retirar a certidão de casamento original de f. 24/25 em cartório.

Processo 0800442-33.2023.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800537-44.2015.8.12.0028) - Cumprimento de sentença**- Sucumbenciais**

Repte: SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Reqdo: Valdemir Lucena Matos

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação do despacho de fls. 88 e do AR devolvido/juntado às fls. 90 - resultado negativo (Ausente).

Processo 0800508-13.2023.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Renan de Souza Brito

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação do despacho de fls. 87 e do AR devolvido/juntado às fls. 90 - resultado negativo (Ausente).

Processo 0800582-67.2023.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sirley Ferreira

ADV: ANTÔNIO ARTAGNO SANDIM BACARJI (OAB 28772/MS)

Fica o advogado do autor intimado para assinatura do termo de inventariante de f. 10 e digitalizar nos autos o termo assinado pela inventariante. Ademais, fica intimado para providências do item 3 do despacho de f. 9. Prazo de 30 dias.

Processo 0800674-89.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rj Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - Epp - Exectdo: Município de Bonito

ADV: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA (OAB 379993/SP)

ADV: MARIANNE ACUNHA DE OLIVEIRA BORGES (OAB 19109/MS)

Fica o advogado intimado do extrato de f. 249-250.

Processo 0800904-24.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica o advogado do autor intimado da juntada do mandado de f. 140-141. Prazo de 10 dias.

Processo 0900020-42.2018.8.12.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Interesdo.: F.P.M.C.B.

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837MS /)

Fica as partes intimadas para Audiência de Instrução e Julgamento dia 13/09/2023 às 16H:00min"

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2023

Processo 0801213-45.2022.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Wesner Vargas de Oliveira - Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Caarapó**1ª Vara de Caarapó**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0334/2023

Processo 0800030-93.2023.8.12.0031 - Guarda de Família - Nomeação

Repte: J.V.C.B. - A.E.A. - M.C.A.

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação de fls. 71.

Processo 0800174-53.2012.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: José Aparecido Bonfá - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EMILIO DUARTE (OAB 9386MS /)

Decisão: Vê-se dos autos que a parte autora faleceu. Assim, suspendo o processo e concedo prazo de 15 dias para que o advogado, juntando a certidão de óbito respectiva, promova, se assim entender, a habilitação do inventariante ou sucessores. Não se manifestando no prazo dado ou, mesmo, negando manifestação, expeça-se: (i) ofício ao registro civil solicitando a certidão de óbito; (ii) mandado de intimação do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no endereço informado na inicial, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo 0800347-23.2020.8.12.0023 (apensado ao Processo 0800038-12.2014.8.12.0023) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.B.L.S. - Exectdo: M.L.S.

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172MS/)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do mandado de prisão de fls. 116/122.

**Processo 0800373-89.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Vivian Thamiris Ribeiro Puro - Eduardo Nachbar Ribeiro Puro - Emanuely Vitoria Ribeiro Puro - Réu: Edimauro da Cruz Libert

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478MS /)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525MS/)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800424-42.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.G. - Exectdo: F.M.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Decisão: I - Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual resultou infrutífera. II - Com fulcro no art. 782, § 3º, CPC, defiro o pedido do exequente, para determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes. Segue anexo o ofício confirmando a anotação realizada por meio do sistema Serasajud. III - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 dias, informar se existem valores disponíveis em conta vinculada ao FGTS em nome do executado. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800515-30.2022.8.12.0031 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Pastora Cavanha

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613MS/)

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

Decisão: I Intime-se a curadoria especial (DPE) para manifestação nos autos, sobretudo sobre o pedido de assistência. II Fls. 124-129. Não havendo insurgência da DPE, defiro o pedido de ingresso da terceira Higina Martins Benites Avelar, com fulcro no art. 119 do CPC. Anote-se no SAJ. III No mais, conforme despacho de f. 109.

Processo 0800634-88.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ana Batista Caldeira

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Em que pese os fatos noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexistente comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte ré, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0800743-44.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802820-60.2017.8.12.0031) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Caarapó

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157MS /)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos. Após, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e arquivamento.

Processo 0800808-63.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Sérgio Vanzetto

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712MS /)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar



quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800821-62.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Daniel Oliveira - Egidia da Silva Santos Oliveira - Reqdo: Hapvida Asssitência Médica Ltda

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800852-82.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autor: Aparecido da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: PABLO HENRIQUE BUENO FERREIRA (OAB 26713/MS)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800854-52.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Vanilton Faria de Lima - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RAFAEL CAVALCANTE FARIA DE LIMA (OAB 21373MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800916-92.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lucas Olimpio Moura Ferreira - Reqdo: Mapfre Vida S/A

ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 25170A/MS)

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.



Processo 0800932-46.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803181-09.2019.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Reqte: Andreia Carla Lodi - Sociedade Individual de Advocacia - Reqda: Maria Lucileide Barbosa de Oliveira

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032MS/)

I Para que seja organizado e saneado o processo, é necessário que as partes tenham a possibilidade influenciar a decisão judicial (art. 9º, do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10, do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357, do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. II Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: A) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); B) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). III Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão da faculdade processual, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo e impede atrasos nos atos, assim como o desperdício de tempo por parte dos sujeitos do processo. IV Após, voltem os autos conclusos para fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC. V Intimem-se.

Processo 0800953-22.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Antonio Antunez Moraes - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580MS/)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800957-98.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: S.P.B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexiste comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0800987-94.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ronaldo de Lima Durães - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE SENA CARDOZO (OAB 26318/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801017-32.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Reginaldo Pereira Neto - Reqdo: Gente Seguradora S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801040-46.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: João Messias Teixeira - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: VICTOR HUGO R. DA SILVA (OAB 26684/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801279-79.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

I Se requerido, expeça-se certidão de admissão da execução, nos termos do artigo 828, do CPC, intimando-se, em seguida, o exequente para retirada. II - Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). III - Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios, sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da causa. IV - Por ocasião da citação deve o executado ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada somente do mandado de citação (sem a necessidade de penhora) aos autos (art. 915 do CPC). V - No prazo dos embargos poderá o executado comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (já já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais



acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC). VI - Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulado pelo art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. VII - Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (CPC, art. 829, §2º). VIII - Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, deverá o oficial de justiça proceder ao arresto dos bens necessários para a garantia da execução (CPC, art. 830). IX - O executado deverá ser citado pessoalmente, no prazo de dez dias, após a efetivação do arresto (CPC, art. 830, § 1º). Não sendo o executado encontrado pessoalmente, intime-se o exequente para requerer a citação por edital (CPC, art. 830, § 2º). X - Com a citação, o arresto será convertido em penhora, independentemente de termo (CPC, art. 830, § 3º). Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0801280-64.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627PR/)

I Se requerido, expeça-se certidão de admissão da execução, nos termos do artigo 828, do CPC, intimando-se, em seguida, o exequente para retirada. II - Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente que com a quitação integral do débito nesse período a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). III - Para o pronto pagamento fixo em 5% do débito original os honorários advocatícios, sendo que este valor já se encontra reduzido à metade, ou seja, se não for pago imediatamente os honorários, ficam fixados como sendo de 10% do valor da causa. IV - Por ocasião da citação deve o executado ainda ficar ciente que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias contados da juntada somente do mandado de citação (sem a necessidade de penhora) aos autos (art. 915 do CPC). V - No prazo dos embargos poderá o executado comparecer aos autos e reconhecer a dívida, comprovando o depósito de 30% do débito (aí já acrescido das custas e dos honorários de 10%), oportunidade na qual poderá depositar o restante em 6 parcelas iguais e mensais acrescidas de correção monetária (IGPM/FGV) e juros de 1% a.m. (art. 916 do CPC). VI - Não efetuado o pagamento ou o pedido de parcelamento, proceda-se à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, observando-se, preferencialmente, a ordem estipulado pelo art. 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. VII - Indicado bens pelo exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (CPC, art. 829, §2º). VIII - Conste no mandado que, não sendo o executado encontrado para intimação da penhora, deverá o oficial de justiça proceder ao arresto dos bens necessários para a garantia da execução (CPC, art. 830). IX - O executado deverá ser citado pessoalmente, no prazo de dez dias, após a efetivação do arresto (CPC, art. 830, § 1º). Não sendo o executado encontrado pessoalmente, intime-se o exequente para requerer a citação por edital (CPC, art. 830, § 2º). X - Com a citação, o arresto será convertido em penhora, independentemente de termo (CPC, art. 830, § 3º). Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0801284-04.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918MS/)

Complemente a parte autora a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo, retornem os autos na fila de iniciais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801365-50.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ramiro Nolasco de Almeida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei 1.060/50). II Em juízo sumário de cognição, verifica-se inexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte autora, eis que as alegações de inexistência de contratação e/ou de vício de consentimento dependem da produção de prova. Portanto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a tutela de urgência. III - A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino a serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. IV Intime-se o autor para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). V Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e comprovantes da regularidade da contratação, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). VI Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VII Caso o autor tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VIII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o autor para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. IX Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0801457-33.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Catalina Rodrigues - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

**Processo 0801516-50.2022.8.12.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Adelia Pereira de Andrade - Reqdo: Jair Adão Farias de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801724-34.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Janaina Cavalheiro Benites - Executo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0801784-41.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Ruiz - Executo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos. Após, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e arquivamento.

Processo 0801854-58.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Christina Baptista Lopes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexiste comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801858-95.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em que pese os fatos noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexiste comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte ré, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801977-22.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801131-20.2013.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: NATHALIA FERNANDA MORAES BUGANZA (OAB 46018/DF)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, e dou-lhe provimento para, sanando a omissão, integrar a sentença na forma acima explanada.

Processo 0802021-41.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maciel Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.



Processo 0802152-50.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800803-46.2020.8.12.0031) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Winston Joseph Ueda - Embargado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Créditos Não Padronizados I
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR/)

Fica, o devedor, devidamente intimado, através de seu advogado, acerca da disponibilidade da nova guia de recolhimento de fls. 233/234, para que pague em 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0802302-94.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Simão Martins - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão: I Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802331-47.2022.8.12.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Paulo Graauw - Orlando Gonçalves - Réu: Odair José Bortoloti
ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598MS/)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309MS/)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174MS /)

Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil.

Processo 0802380-88.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Valdelícia Ramires - Executo: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexistente comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802384-28.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cidelina Mendes Araujo - Executo: Zema Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: MARCELO DUARTE (OAB 82351/MG)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0802391-20.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arlindo Cavanha Almeida - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HELOISA ANDRADE DE SOUZA (OAB 27344MS/)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802670-06.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maricleia Rodrigues - Executo: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Decisão: Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexistente comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802673-58.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: João Ribeiro Alvarenga - Executo: Boa Vista Serviços S.A. e outro
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)



ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexistente comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802715-10.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Agenor Sanches - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Em que pese os fatos trazidos pela ré e noticiados pelos sites de internet, este magistrado não visualizou o processo respectivo e não sabe qual a situação dos advogados no mencionado feito, inclusive quanto a eventuais cautelares criminais fixadas. Além disso, até o momento, inexistente comunicação da OAB sobre eventual suspensão aplicada, ainda que provisória. Portanto, intime-se a parte autora, através de seus advogados constituídos, para manifestação a respeito, no prazo de cinco dias, devendo inclusive esclarecer, caso os advogados estejam presos, como seria viável prosseguirem atuando no feito. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802813-92.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elizena Benites Lemes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

"Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento".

Processo 0802850-56.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Osmar Basílio dos Santos - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0802895-31.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Claudinei Mareco Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Decisão: Intime-se o advogado da parte exequente para manifestação acerca do pedido de habilitação de fls. 323-326. Com a concordância, aguarde-se a disponibilização dos valores/pagamento das requisições.

Processo 0803326-60.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento".

Processo 0803403-69.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bonifácio Araújo - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento".

Processo 0803486-85.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zezinho Paulo Fernandes - Exectda: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Expedido alvará - guia de levantamento - natureza NUMERÁRIO ou TED, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0803640-40.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Jean Teylor Freire da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Decisão: Por se tratar de benefício previdenciário, a sua requisição é de âmbito federal (TRF3). Com isso, se o caso, retifique-se o respectivo rpv.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2023

Processo 0802813-92.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 829,50 - Associação Comercial de São Paulo, R\$ 829,50



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2023

Processo 0803326-60.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serasa S.A., R\$ 1.232,40

Processo 0803403-69.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, R\$ 1.232,40

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2023

Processo 0000671-22.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800794-26.2016.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Jusley Alcântara dos Santos Rodrigues

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

"Intima-se a exequente para que apresente cálculo atualizado para prosseguimento do feito".

Processo 0001188-23.2003.8.12.0031 (031.03.001188-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Reqte: Almezinda Maria da Silva

ADV: AQUILES PAULUS

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Vistos, Dê-se ciência às partes do acórdão de fls. 640-645. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0001412-28.2021.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autor: Caixa Econômica Federal

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659MS /)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702MS/)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição pág. 36-44

Processo 0001483-06.2016.8.12.0031 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Célio Carlos dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 18900/SC)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 2883RJ /)

ADV: PAULO ROBERTO MARTINS (OAB 37831/PR)

Vistos. Não há que se falar em suspensão do processo. Os recursos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça em nada afetam este caso, na medida em que discutem a necessidade ou não de ajuizamento da liquidação de sentença antes do pedido de cumprimento, situação irrelevante neste processo, pois está em fase de liquidação, tendo sido deferido o pedido de realização da perícia técnica a fim de apurar o valor devido (ponto controvertido) Desta forma, indefiro o pedido formulado pelo executado. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 157-158.

Processo 0001738-61.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edio Kilian - Exectdo: Branco do Brasil S/A

ADV: PAULO ROBERTO MARTINS (OAB 37831/PR)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ANDERSON SERVAT (OAB 63386/PR)

ADV: MARTINS & SEEMUND SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 2692/PR)

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 18900/SC)

Vistos. Não há que se falar em suspensão do processo. Os recursos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça em nada afetam este caso, na medida em que discutem a necessidade ou não de ajuizamento da liquidação de sentença antes do pedido de cumprimento, situação irrelevante neste processo, pois está em fase de liquidação, tendo sido deferido o pedido de realização da perícia técnica a fim de apurar o valor devido (ponto controvertido) Desta forma, indefiro o pedido formulado pelo executado. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 216-217.

Processo 0800009-54.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, Indefiro o pedido da parte autora/exequente, uma vez que tal diligência cabe à parte interessada, não podendo prosperar o argumento de que já se esgotaram todos os meios de obtenção do endereço do réu/executado, mesmo porque não há nenhuma comprovação nos autos desta alegação. Intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos para extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0800017-80.2012.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Carlos Henrique Caron e outro

ADV: KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI (OAB 280313S/P)



ADV: JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA (OAB 67424SP/)

Vistos e Examinados. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Se requerido, suspenda-se o feito pelo prazo informado no acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, sem insurgência da parte exequente, sua inércia será interpretada como pagamento do débito, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio (RENAJUD/SERASAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800189-46.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, indefiro o pedido da parte autora/exequente, uma vez que tal diligência cabe à parte interessada, não podendo prosperar o argumento de que já se esgotaram todos os meios de obtenção do endereço do réu/executado, mesmo porque não há nenhuma comprovação nos autos desta alegação. Intime-se a parte autora/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Permanecendo inerte, voltem os autos conclusos para extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0800328-90.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Réu: Odair Zamuner

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652AMS/)

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de retificação e fixar os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, e, conseqüentemente, reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da parte exequente em R\$ 6.140,76 (seis mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), atualizado até 20/10/2022. Sem honorários e sem custas. Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devidamente atualizado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800331-16.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Jeronimo Filho e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. 1 - Inicialmente, diante da notícia do falecimento da parte exequente, deferiu-se o pedido de habilitação dos herdeiros. Devidamente citada, a parte executada não ofereceu resistência. Portanto, com fulcro no art. 691 do CPC, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Antônio Jerônimo Filho. Às anotações pertinentes. 2 Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, conforme despacho de fls. 213-215. 3 Considerando que os herdeiros são representados por novo advogado, indefiro o pedido de intimação pessoal. 4 - Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800389-77.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado na posse do devedor, DEFIRO o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial. À Serventia para que altere a classe processual. Nos termos do art. 829 do CPC/2015, cite-se a parte executada, por carta com A.R., salvo se houver pedido justificado da parte autora para realização por oficial de justiça, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do art. 827 do CPC, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (Art. 827, §1º do CPC). Voltando o A.R. negativo, cite-se por oficial de justiça (Art. 249 do CPC). Restando infrutíferas as diligências para localização da parte devedora, diga a parte autora em 10 (dez) dias e venham conclusos. Devem constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(a) executado(a) (Art. 829, §1º do CPC). A penhora deve recair sobre os bens indicados pelo(a) exequente, salvo se outros forem indicados pelo(a) executado(a) e aceitos pelo juiz. Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente e restando infrutífera a tentativa de penhora determinada no item 3, proceda-se à penhora on-line (art. 854 do CPC), se requerida, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, com a elaboração de minuta de bloqueio a ser submetida à apreciação do Juízo. Resultando positiva a pesquisa de numerário por meio do sistema Bacenjud, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, caso positivo o bloqueio (de valor que não se afigure ínfimo), intime-se a parte devedora para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art.



854, § 3º, II, do CPC), ciente a parte credora de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do Juízo até que tenha decorrido o referido prazo. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do(a) executado(a), a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o art. 854, § 5º, do CPC. Em tal oportunidade, intime-se a parte executada. Decorrido o prazo sem insurgência da parte executada, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados pela parte exequente, intimando-a para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá também se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Caso seja infrutífera a penhora do item 4, defiro o pedido de penhora através do sistema RENAJUD, se solicitado pela parte credora, assim, determino que à Secretaria que diligencie junto ao Sistema Renajud acerca da propriedade do(a) executado(a) sobre veículos automotores, procedendo à restrição de transferência, se algum bem for encontrado, excetuando-se apenas aqueles gravados com alienação fiduciária. A mensagem de bloqueio serve como termo de penhora. Nomeio como fiel depositário o(a) próprio(a) devedor(a), o(a) qual deverá ser intimado(a) através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta (e se inviável esta, deverá fazer a avaliação indireta) do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias, configurando o silêncio como concordância.

Processo 0800406-84.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetel S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Exequente: 10 dias para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800422-72.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Autor: Jari Rodrigues da Mata

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414MS /)

"Intima-se o exequente para que se manifeste com relação ao RPV de fl. 261-262 e ao PRECATÓRIO de fl. 263-264".

Processo 0800478-71.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Regina Marques

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Exequente: 15 dias para manifestar-se sobre a petição e documentos de pp. 236-241.

Processo 0800787-24.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gabriel Douglas Guedes Gimenes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800866-03.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luiza Lugo Ratier - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa caso seja beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0800932-17.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

Vistos. I - Registre-se que, mesmo à luz do art. 854 do CPC, a medida de bloqueio/penhora de valores não perdeu a natureza acautelatória, e, assim, para que seja efetivada a medida de constrição de dinheiro antes da citação do executado, é necessária a demonstração dos requisitos que autorizam a sua concessão. Destarte, a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros apenas pode ser efetivada quando o executado for validamente citado e não pagar nem nomear bens à penhora, ou, pelo menos, quando forem esgotadas as medidas citatórias disponíveis, e, ademais, estejam presentes os requisitos da cautelar, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. BACENJUD. POSSIBILIDADE. APÓS OU CONCOMITANTE À CITAÇÃO. 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o arresto executivo deve ser precedido de prévia tentativa de citação do executado ou, no mínimo, que a citação seja com ele concomitante. 2. Mesmo após a entrada em vigor do art. 854 do CPC/2015, a medida de bloqueio de dinheiro, via BacenJud, não perdeu a natureza acautelatória e, assim, para ser efetivada, antes da citação do executado, exige a demonstração dos requisitos que autorizam a sua concessão. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1693593/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 18/12/2018)". Grifei. Vale ressaltar que esse também é o atual entendimento do STJ: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BACENJUD. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que apenas quando o executado for validamente citado, e não pagar nem nomear bens à penhora, é que poderá ter seus ativos financeiros bloqueados por meio do sistema Bacen-Jud, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.933.725/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira



Turma, julgado em 27/9/2021, DJe de 1/10/2021). No caso, a parte exequente não logrou êxito em comprovar os requisitos necessários para a concessão do pedido, sendo que a mera alegação de probabilidade de frustração de futuro bloqueio não se mostra suficiente, tampouco a não localização do devedor. Caberia ao exequente, ao formular o pedido liminar, demonstrar que tentou receber a quantia extrajudicialmente, mas não há qualquer documento nesse sentido. Com efeito, não há indícios ou provas de que a executada tenha a intenção de não quitar o débito perante o exequente. Desta forma, resta clara a ausência dos requisitos legais para o acolhimento do pedido. II - Considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado na posse do devedor, DEFIRO o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial. À Serventia para que altere a classe processual. Nos termos do art. 829 do CPC/2015, cite-se a parte executada, por carta com A.R., salvo se houver pedido justificado da parte autora para realização por oficial de justiça, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do art. 827 do CPC, no prazo de 03 (três) dias contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (Art. 827, §1º do CPC). Voltando o A.R. negativo, cite-se por oficial de justiça (Art. 249 do CPC). Restando infrutíferas as diligências para localização da parte devedora, diga a parte autora em 10 (dez) dias e venham conclusos. Devem constar do mandado de citação as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(a) executado(a) (Art. 829, §1º do CPC). A penhora deve recair sobre os bens indicados pelo(a) exequente, salvo se outros forem indicados pelo(a) executado(a) e aceitos pelo juiz. Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente e restando infrutífera a tentativa de penhora determinada no item 3, proceda-se à penhora on-line (art. 854 do CPC), se requerida, realizando-se as diligências necessárias para a sua efetivação, com a elaboração de minuta de bloqueio a ser submetida à apreciação do Juízo. Resultando positiva a pesquisa de numerário por meio do sistema Bacenjud, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, caso positivo o bloqueio (de valor que não se afigure ínfimo), intime-se a parte devedora para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, II, do CPC), ciente a parte credora de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do Juízo até que tenha decorrido o referido prazo. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do(a) executado(a), a indisponibilidade será convertida automaticamente em penhora, caso em que deverão os autos vir conclusos para que se emita ordem eletrônica de transferência de valores para conta judicial, independentemente de termo de penhora, conforme dispõe o art. 854, § 5º, do CPC. Em tal oportunidade, intime-se a parte executada. Decorrido o prazo sem insurgência da parte executada, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados pela parte exequente, intimando-a para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do qual deverá também se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Caso seja infrutífera a penhora do item 4, defiro o pedido de penhora através do sistema RENAJUD, se solicitado pela parte credora, assim, determino que à Secretaria que diligencie junto ao Sistema Renajud acerca da propriedade do(a) executado(a) sobre veículos automotores, procedendo à restrição de transferência, se algum bem for encontrado, excetuando-se apenas aqueles gravados com alienação fiduciária. A mensagem de bloqueio serve como termo de penhora. Nomeio como fiel depositário o(a) próprio(a) devedor(a), o(a) qual deverá ser intimado(a) através do Senhor Oficial de Justiça sobre o encargo, bem como sobre os deveres inerentes à função e, ainda, acerca de sua responsabilidade civil e criminal. Ao mesmo tempo, determino que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação direta (e se inviável esta, deverá fazer a avaliação indireta) do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias, configurando o silêncio como concordância.

Processo 0800990-83.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Albino Lugo Dalvalto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0801118-84.2014.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adriano Araújo

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Vistos e examinados. Tendo em vista a informação do pagamento da RPV/precatório, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sobre o pagamento, intime-se, pessoalmente, a parte exequente, caso ainda não tenha sido intimada. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários. Custas nos termos da sentença/acórdão. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0801132-05.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Leocledes da Silva

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964PR/)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712MS /)



ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676PR/)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627PR/)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

Exequente: 5 dias para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801193-31.2011.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Carlos Henrique Caron e outro

ADV: KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI (OAB 280313S/P)

ADV: JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA (OAB 67424SP/)

Vistos e Examinados. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, b, do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Se requerido, suspenda-se o feito pelo prazo informado no acordo, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, sem insurgência da parte exequente, sua inércia será interpretada como pagamento do débito, oportunidade em que os autos deverão ser arquivados. Despesas processuais na forma acordada, divididas igualmente ou dispensadas, nos termos do artigo 90, §§ 2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensão tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio (RENAJUD/SERASAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0801288-41.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000700-67.2023.8.12.0031) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Aparecido dos Santos

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Isso posto, indefiro o pedido de dispensa do valor arbitrado a título de fiança, mas reduzo-a para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ciência ao preso, por meio de seu advogado, e ao MP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de prisão em flagrante nº 0000700-67-2023.8.12.0031. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801395-95.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marcos Afonso - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, I - Conforme se extrai da tela juntada aos autos, a ordem de bloqueio de valores via SisbaJud restou parcialmente positiva. Entretanto, determinei o imediato desbloqueio do valor, eis que, por ser ínfimo, não justifica a medida constritiva. II - Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a existência de veículos em nome da parte executada com restrições. III Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção/arquivamento. IV - Às providências necessárias.

Processo 0801407-17.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda

ADV: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)

ADV: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)

Vistos, Considerando que a parte autora/exequente, embora intimada, não imprimiu prosseguimento ao feito, determino o arquivamento do processo, podendo o credor, desde que respeitado o prazo prescricional, prosseguir, oportunamente, com a marcha processual. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0801647-59.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitória Agüero - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0801665-85.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Daniela Ramires Martins

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, I Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou frutífera. Esclareço, porém, que será excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II Em que pese a disposição do artigo 854, do CPC, efetuei a transferência do valor bloqueado para subconta judicial, pois, caso contrário, o montante ficaria sem qualquer tipo de rendimento enquanto não intimado o executado e decorrido o prazo para manifestação. III - Intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 854, do CPC. IV Em caso de impugnação, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, independente de nova conclusão. V Decorrido o prazo ou havendo manifestação, retornem os autos à conclusão na fila de urgentes. *** Executada: 5 dias para se manifestar sobre o bloqueio SisbaJud.

Processo 0801772-66.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lazáro Fernandes - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos, Considerando a certidão de f. 303, o pedido de expedição de alvará resta prejudicado. Arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias.

**Processo 0801779-19.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ana Aparecida dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0801791-33.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva da Silva Moura - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0801826-37.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: A & M Transporte Ltda. e outros

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712MS /)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Manifestem-se as partes em 5 dias sobre a avaliação de pp. 277-278.

Processo 0801840-74.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Milton Antônio Pinheiro - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0801853-44.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Rosane Fernandes Barancelli

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Vistos. Não há que se falar em suspensão do processo. Os recursos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça em nada afetam este caso, na medida em que discutem a necessidade ou não de ajuizamento da liquidação de sentença antes do pedido de cumprimento, situação irrelevante neste processo, pois está em fase de liquidação, tendo sido deferido o pedido de realização da perícia técnica a fim de apurar o valor devido (ponto controvertido) Desta forma, indefiro o pedido formulado pelo executado. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 157-158.

Processo 0801936-65.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Vistos, Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências necessárias.

Processo 0802018-23.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Elza de Souza Rocha - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, Em consulta realizada ao Renajud nesta data, verificou-se a inexistência de veículos em nome da parte executada. Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências necessárias.

Processo 0802058-05.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Adão Moreira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Processo 0802066-21.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Nelson Cavalheiro - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, Considerando que o pagamento dos honorários advocatícios foi realizado diretamente ao patrono do exequente (f. 294), o pedido de expedição de alvará resta prejudicado. Arquivem-se os autos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0802072-52.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luzia Paulo Marques - Réu: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666PR/)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0802102-68.2014.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800845-71.2015.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Espólio de Sebastião Ribeiro e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: DECIO PLINIO CHAVES (OAB 12644DF/)

Vistos, I - De início, determino que cópia do acórdão de fls. 505-518, dos autos n. 0800845-71.2015.8.12.0031, seja transladada para este processo. II Após, considerando a conversão deste cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento (decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento), e que é desnecessária a apresentação de pareceres e documentos, já que a parte exequente apresentou seu cálculo, determino a intimação do executado para, querendo, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a liquidação apontada pelos credores. III Em caso de impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua manifestação. IV Tudo feito, voltem conclusos.

Processo 0802208-83.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Raimunda Morel - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0802308-72.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Bernardino Brites

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciais, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802322-22.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Eva da Silva Moura - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0802546-91.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Guaracy Boschiglia Junior

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823PR/)

Vistos, Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se o acordo celebrado nos autos n. 0800791-37.2017.8.12.0031 engloba este processo, na medida em que na cláusula décima primeira consta que o executado deverá desistir de eventual exceção de pré-executividade oferecida. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0802684-58.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Erondino Alves dos Santos

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580MS/)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

Exequente: 15 dias para manifestar-se sobre a petição e documentos de p. 200.

Processo 0802903-42.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Jose Lopes da Silva - Executo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da parte exequente em R\$ 105.901,80 (cento e cinco mil, novecentos e um reais e oitenta centavos). Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa caso a parte exequente seja beneficiária de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor da parte exequente, com posterior conclusão para extinção. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0802913-86.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Maria Vasques - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Vistos e examinados. Tendo em vista a informação do pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Considerando o Provimento n. 263, de 7 de dezembro de 2021, da Corregedoria-Geral de Justiça, que alterou o artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, indefiro a expedição de alvará único em favor do advogado. Intime-se o advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe dados bancários da parte autora para depósito da parte que lhe compete. Em caso de inércia, expeça-se alvará e intime-se, pessoalmente, a parte autora para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo êxito e cumpridas as determinações constantes da sentença, inclusive no que tange ao recolhimento de custas, arquivem-se, com as cautelas de praxe e com anotação de numerário depositado. Quanto à eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), que entendo razoável diante da natureza da causa, e, caso não, indefiro. Por oportuno, cabe frisar que pelo contrato de mandato, o mandante transfere poderes ao mandatário, para que este, em seu nome, pratique atos ou administre interesses. Como se sabe, no contrato celebrado entre advogado e cliente vigora o princípio da autonomia da vontade, onde as partes envolvidas possuem o poder de regulamentação, desde que respeitos os limites previstos pelo legislador. Nesse sentido, apenas há de se falar em redução do campo de liberdade particular, quando houver relevante interesse público, justificador da intervenção estatal, com o fim de promover função social, ética, boa-fé, dignidade da pessoa humana e ordem pública. Assim, quando houver necessidade, o interesse público poderá legitimar limitações à liberdade de contratar. Pois bem. Para a fixação dos honorários contratuais deve-se levar em conta o disposto no art. 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que prevê: Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II o trabalho e o tempo necessários; III a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros; IV o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII a competência e o renome do profissional; VIII a praxe do foro sobre trabalhos análogos. Em atenção aos requisitos enumerados acima, cumpre frisar que o processo em questão não se mostra complexo, tampouco prejudica o advogado de intervir em outros casos, tanto que possui, somente nesta Comarca, milhares de demandas. Não bastasse isso, na maioria dos casos, referido advogado patrocina pessoas com condição econômica reduzida, como, por exemplo, indígenas e aposentados, sem esquecer que alguns, infelizmente, são analfabetos, circunstância que impede a correta interpretação das cláusulas contratuais e autoriza a intervenção do Poder Judiciário a fim de suprir a vulnerabilidade em destaque. Assim, os honorários advocatícios devem ser fixados de maneira moderada, pois não pode ser vista como uma atividade que vê como único e exclusivo fundamento o lucro, pelo contrário, a advocacia deve fomentar a administração da justiça. Dentro dessa realidade surgiu a construção já consolidada na jurisprudência e na doutrina de que o advogado não pode almejar maiores benefícios que seu cliente. A propósito, assim entende o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RETENÇÃO. CLÁUSULA QUOTA LITIS. LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. PATAMAR MÁXIMO. CRITÉRIO GENÉRICO. 30% DO VALOR PRINCIPAL REQUISITADO. 1. Trata-se de Recurso Especial interposto contra acórdão que determinou a limitação da retenção de honorários advocatícios contratuais (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994) ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o êxito condenatório, ante a desproporcionalidade declarada do percentual de 50% (cinquenta por cento) entabulada em cláusula quota litis, além da previsão contratual da verba honorária sucumbencial em favor dos advogados. 2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido da possibilidade de solicitação



de retenção de honorários advocatícios contratuais quando da expedição de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, mediante juntada do contrato. Nesse sentido: REsp 1.703.697/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 10/10/2018, DJe 26/2/2019. 3. A previsão de retenção dos honorários contratuais do art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário observar a moderação da sua estipulação em cláusula quota litis, em juízo de proporcionalidade. A limitação de retenção nessas hipóteses, todavia, não surte o efeito liberatório do devedor dos honorários advocatícios, mas visa resguardar, notadamente em casos de hipossuficientes jurídicos, a possibilidade de revisão pelas vias legais e evitar a chancela, pelo Poder Judiciário, de situações desproporcionais. 4. O próprio Código de Ética e Disciplina da OAB prevê limites à estipulação de honorários contratuais, como se pode constatar no caput do art. 36, em que se estabelece que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação. 5. Também no Código de Ética e Disciplina da OAB está previsto que, “na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente”. Na hipótese dos autos, pontua-se que a estipulação contratual foi de 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo dos honorários advocatícios de sucumbência. 6. Ressalta-se que as regras relativas ao Código de Ética e Disciplina da OAB são mencionadas para fins ilustrativos da limitação da liberdade contratual na fixação de honorários advocatícios, pois não se enquadram no conceito de lei federal (art. 105, III, da CF). 7. Assentada, portanto, a possibilidade de o Poder Judiciário limitar a retenção de honorários advocatícios contratuais, a fixação do limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor requisitado como critério de abusividade, assentada no acórdão recorrido, equivale a parâmetro genérico razoável. A propósito: “Ocorre lesão na hipótese em que um advogado, valendo-se de situação de desespero da parte, firma contrato quota litis no qual fixa sua remuneração ad exitum em 50% do benefício econômico gerado pela causa. Recurso especial conhecido e provido, revisando-se a cláusula contratual que fixou os honorários advocatícios para o fim de reduzi-los ao patamar de 30% da condenação obtida” (REsp 1.155.200/DF, Rel. Ministro Massami Uyeda, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/2/2011, DJe 2/3/2011). 8. O critério objetivo ora firmado representa, como já ressaltado, parâmetro geral, possibilitando sua flexibilização diante de elementos fáticos concretos aptos a justificarem diferenciação de tratamento. 9. Recurso Especial não provido. (REsp 1903416/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 13/04/2021). Grifei. Ainda sobre o tema: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINAR - INOVAÇÃO RECURSAL - CLÁUSULA “QUOTA LITIS” - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO - VERBA ALIMENTAR - DANOS MORAIS. [...]. -A cláusula do contrato de honorários advocatícios que estipula remuneração do advogado em 40% (quarenta por cento) das parcelas recebidas em decorrência de benefício previdenciário mensal e também sobre o valor bruto total recebido ao final da demanda mostra-se desproporcional e deve ser revista. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.21.115307-7/001, Relator(a): Des.(a) Cavalcante Motta , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2021, publicação da súmula em 31/08/2021). Grifei. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULA “QUOTA LITIS” - VERBA HONORÁRIA E HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR BRUTO DA DEMANDA - ABUSIVIDADE E LESÃO AOS CONTRATANTES CARACTERIZADAS - REDUÇÃO DAS VERBAS PARA PERCENTUAL DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - RAZOABILIDADE. Em contrato de prestação de serviços advocatícios, com previsão de cobrança de honorários também por serviços periciais, afigura-se cabível a estipulação de cláusula “quota litis”, segundo a qual a remuneração do profissional contratado estará condicionada ao êxito na demanda. Contudo, a fixação das remunerações do advogado e do perito nos percentuais de 30% e 10%, respectivamente, sobre o valor bruto da demanda reputa-se abusiva e deveras lesiva aos contratantes, eis que apta a causar-lhes desequilíbrio e desvantagem econômica excessiva. Em tal situação, revela-se equilibrada e razoável a redução das referidas verbas honorárias, para que incidam, nos mesmos percentuais, mas sobre o efetivo proveito econômico obtido pelos contratantes. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.19.084096-7/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/10/2019, publicação da súmula em 08/10/2019). Grifei. Outrossim, dispõe o art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB que na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Logo, é incontroversa a possibilidade de revisão dos valores arbitrados a título de honorários quando o causídico pretende auferir valores desmedidos. De mais a mais, ao verificar a Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, observa-se que o percentual aplicado a casos semelhantes está estabelecido entre 10% e 30% da quantia bruta obtida com o processo, o que, por si só, já comprova a abusividade do valor cobrado pelo advogado. O fato de ter havido zelo profissional e obstinação, a fim de alcançar o sucesso na ação, não autoriza a manutenção do acordo que estabelece, em última análise, percentual tão elevado a tal título. Nesse contexto, considerando o zelo profissional do advogado, a natureza e a importância da causa, além do tempo exigido, mostra-se proporcional e razoável a fixação dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento) do valor bruto obtido com o processo, levando-se, ainda, em consideração, a vulnerabilidade da parte autora e os percentuais fixados na Tabela de Honorários da OAB. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Sem honorários. Custas nos termos da sentença/acórdão. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0803060-78.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqte: Leunice Pereira de Sa - Reqdo: Reginaldo Tozzi da Silva

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103/MS)

Apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0803137-87.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rodrigo Fernando Lopes

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a impenhorabilidade do veículo (certidão de f. 132), realizei a baixa da restrição no Sistema Renajud (anexo). Em prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, juntar cálculo atualizado de seu crédito, com posterior conclusão na fila correspondente ao pedido formulado. Intimem-se.

Processo 0803637-90.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Grazielle Nunes Quintana

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Vistos, I - Certifique a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 534, CPC,



a saber: "Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo: I - o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para 'cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública' (classe 12078), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se a Fazenda Pública, por seu procurador, mediante carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas nos incisos do artigo 535. V - Não impugnada a execução, expeça-se o competente precatório ou RPV, observando-se o artigo 535, § 3º, I e II, CPC. VI Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, mesmo se não impugnada pela Fazenda Pública, quanto aos valores devidos por RPV. VII - Após, sobrevindo notícias da disponibilidade do(s) valor(es), expeça-se o(s) competente(s) alvará(s). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intime-se.

Processo 0803663-83.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Exequente: 15 dias para juntar planilha atualizada do crédito.

Processo 0803795-43.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Divina Soares - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a nulidade das cobranças descritas na inicial, quanto ao serviço/produto intitulado Reserva de Margem Consignável - RMC; b) condenar a ré a ressarcir à parte autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, desde que comprovado nos autos a cobrança e descontados valores já estornados, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (INPC/IBGE), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a baixa complexidade da causa e o número de atos processuais praticados (CPC, artigo 85, §8º), devendo ser observada, quanto a parte autora, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, §3º, do CPC, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências e comunicações necessárias.

Processo 0804180-93.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silvio Ribeiro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0804281-33.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Elza de Souza Rocha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos, Em que pese a manifestação retro, mostra-se necessária a intimação da parte autora em razão dos motivos já expostos, razão pela qual indefiro o pedido. Cumpra-se o determinado no despacho anterior.

Processo 0900357-46.2023.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000524-88.2023.8.12.0031) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Elton Braga De Aquino

ADV: EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS (OAB 154251S/P)

FL. 281-282: "... 1) Concedo o prazo de 05 dias à defesa, para que informe o telefone das testemunhas arroladas nos autos, bem como se irão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão na produção da prova. 2) Vinda ou não as informações, venham os autos concluso para designação de audiência de continuação..."

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0583/2023

Processo 0800218-86.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Bariane & Gurtler Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800411-04.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adelar Sutil - Me

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384SC/)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800753-59.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800840-05.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Aparecido Falchi

ADV: RONALDO MANTOVANI (OAB 20067/MS)

V Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801259-88.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nc Gurtler Comercio de Confecções e Calçados Eireli - Epp

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801296-62.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Nelmir Rogério Furlan & Cia Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Vistos, Considerando o ofício de fls. 119-120, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na penhora do veículo, ficando ciente que sua inércia será interpretada como desistência, com a consequente baixa da restrição no Sistema Renajud. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se.

Processo 0802376-85.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabio Francisco de Andrade - ME

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)

Vistos, I - Nesta data, juntei aos autos a resposta à determinação de bloqueio de dinheiro via SISBAJUD, a qual restou infrutífera. Esclareço, porém, que foi excluído do bloqueio eventual conta-salário do devedor, em razão da impenhorabilidade. II - Intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento. III Cumpra-se.

Processo 0802867-58.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Colchões Especiais Maranatha Ltda

ADV: LEANDRO GENTIL LEMONIE (OAB 61101PR/)

ADV: VINÍCIUS DO VALE ASSIS (OAB 33386PR/)

Intima-se a parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção/arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0584/2023

Processo 0802595-35.2020.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ivone Rosa Ferreira Mello

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079MS /)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da decisão de fls. 191/193, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer o excesso de execução, declarando o crédito em favor da parte exequente em R\$ 13.597,81 (treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV/precatório eletrônico, e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Sem honorários e custas. Intimações e diligências necessárias.

Camapuã**1ª Vara de Camapuã**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2023

Processo 0800039-04.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Zoraide Furtado Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Vistos, etc... I - Acerca do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800051-81.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Anna Alice dos Santos Lemes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Intimação da parte autora acerca do Relatório Informativo Social de fl. 165, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo 0800055-21.2022.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800204-52.2015.8.12.0009) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: V.C.C.P.S.

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0800204-80.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Nilma Luiz de Paula - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATIVIDADE URBANA COMO EMPREGADA DOMÉSTICA E RURAL C/C CONDENATÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER AVERBAÇÃO TEMPO SERVIÇO URBANO E RURAL E CONCESSÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA, aforada por NILMA LUIZ DE PAULA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, ambos qualificados nos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (CPC, Art. 98, § 3º).

Processo 0800355-46.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801257-04.2020.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Autor: Edson Gama da Silva - Maura Gloria Lanzzone

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: VICTÓRIA VITTI DE LAURENTIZ (OAB 393965/SP)

Ficam as partes intimadas acerca da certidão de f. 60, querendo o que for de direito.

Processo 0800457-73.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Daiane Francisca Rodrigues - Exectdo: Município de Camapuã

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS/)

Vistos. Tendo em vista o pagamento da quantia outrora requisitada, expeça-se a alvará de levantamento de RPV no valor de R\$ 1.622,07 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos) de titularidade de Daiane Francisca Rodrigues, observando-se os dados bancários previamente cadastrados no sistema, conforme informado às fls. 252. Realizada a transferência, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação em termos de satisfação da tutela judicial e de extinção do cumprimento de sentença. Às providências.

Processo 0800514-86.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Belchior da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872MS /)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc... A preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, deduzida na contestação, não merece acolhimento. Isto porque a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, assegura a todo cidadão buscar junto ao Judiciário seus direitos. Ademais, na espécie, não há necessidade de ingresso ou esgotamento da via administrativa para viabilizar a parte acesso à esfera judicial. De outra banda, ainda que ausente o pedido e/ou reclamação na via administrativa, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que a parte demandada apresentou contestação insurgindo-se contra o mérito, o que implementou, de forma superveniente, o interesse de agir da parte autora, haja vista a resistência à pretensão inicial. Desse modo, rejeito a preliminar. Em continuidade, passo a analisar o pedido de denunciação da lide pertinente ao terceiro beneficiário de PIX alegadamente fraudulento, Sr. Leonardo Amarante. De acordo com o art. 114, do CPC, O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. E discute-se a existência ou não de responsabilidade da instituição financeira por operação bancária efetuada mediante fraude perpetrada por terceiros, não havendo mesmo viabilidade jurídica e nem necessidade de participação dos beneficiários das transações para garantir a eficácia da decisão. A inclusão à lide dos beneficiários da transação levaria à ampla discussão paralela entre o réu e os denunciados, relativamente à responsabilidade deste no episódio, com prejuízo ao normal andamento do feito, em detrimento, ainda, do exame do direito invocado pela autora. Ademais, é entendimento dominante da jurisprudência e doutrina que a intervenção de terceiro, em regra, não é cabível nos processos em que se discute relação de consumo, nos termos do art. 88 do Código de Defesa do Consumidor. Ora, se o banco localizou aqueles supostos terceiros fraudadores ou beneficiados pela fraude, bastaria adotar as medidas para apuração dos fatos, nas esferas civil e criminal. Eventual direito de regresso do réu em face de terceiro deverá ser pleiteado por intermédio de processo autônomo. Concluindo-se, rejeito a preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o beneficiário da operação impugnada ou mesmo de denunciação da lide. Por fim, digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800516-95.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Cezar Trovo

ADV: LILIAN SOUSA NAKAO (OAB 343015/SP)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0800530-45.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Fátima da Penha Gonçalves Cunha

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Processo 0800576-97.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800457-73.2020.8.12.0006) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Edson Gama da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS/)

Intimação da parte credora para tomar ciência do cadastro da(s) retenção(ões) legal(is) sobre seu crédito, conforme fl. Retro e, caso discorde, deverá se manifestar com a devida comprovação se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF) no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

Processo 0800648-16.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Paulo Wellington Paes Miyazato - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566BMS/)

Vistos, etc... Tendo em vista a alteração das circunstâncias fáticas, notadamente no que pertine à desinternação psiquiátrica do autor Paulo Wellington Paes Miyazato, torna-se despiendo o deslocamento do Sr. Perito até a unidade psiquiátrica de Paranaíba, conforme havia constado da decisão de nomeação. Assim, reitere-se a intimação do Sr. Perito, Dr. Evair, para que designe data para realização do exame pericial nesta cidade de Camapuã (MS), observando-se o endereço de e-mail: evairsantiago.pericias@gmail.com l-se. Cumpra-se.

Processo 0800655-13.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ordalino de Oliveira Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS Instituto Nacional do Seguro Social a implementar o benefício da Aposentadoria por Idade em nome do autor, o faço com fundamento nos artigos 48, 142 e 143 da Lei 8.213/91 e legislação posterior. Ressalto, por oportuno, que os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devidos a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91.

Processo 0800664-67.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nivaldo de Souza Paim - Réu: Conectar Seg Administradora e Corretora de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Verifica-se que a presente ação alcançou o fim almejado, visto que as partes celebraram acordo, estabelecendo cláusulas e condições, pugnando, ao final, pela sua homologação. Ademais, as partes são maiores, capazes e estão bem representadas. Estão presentes os pressupostos e condições da ação. Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários na forma pactuada. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com a homologação da avença. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0800665-52.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nivaldo de Souza Paim - Réu: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. (PSERV) - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

Verifica-se que a presente ação alcançou o fim almejado, visto que as partes celebraram acordo, estabelecendo cláusulas e condições, pugnando, ao final, pela sua homologação. Ademais, as partes são maiores, capazes e estão bem representadas. Estão presentes os pressupostos e condições da ação. Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Processo 0800726-44.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosângela Vilela - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

Vistos, etc... Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. l-se. Cumpra-se.

Processo 0800748-68.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elizabeth Batista de Oliveira - Réu: Secon Assessoria e Administração de Seguros Ltda

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800762-57.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Cristiane Borges da Cunha

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246MS/)

Vistos. Fls. 154: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Processo 0800947-27.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Denair Barbosa Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para condenar a Autarquia requerida ao pagamento das parcelas vencidas, referente ao benefício de aposentadoria por idade rural, na base de 01 (um) salário-mínimo por mês, desde a data da DER (08/04/2022 f. 69), devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devidos a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91.

Processo 0801029-92.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Marcelo Aparecido da Silva Ramos

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Verifica-se que a presente ação alcançou o fim almejado, visto que as partes celebraram acordo, estabelecendo cláusulas e condições, pugnando, ao final, pela sua homologação. Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do NCPC. Homologo, também, a desistência do prazo recursal manifestada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801049-15.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Olga Nanae Tsuzuki - Réu: Thomaz Koji Nonomura - Humberto Kazuhiro Nonomura - Ricardo Massamitsu Nonomura

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Vistos. Recebo o aditamento à inicial para alterar a causa de pedir, o pedido ("fracionando os valores entre todos os herdeiros, conclui-se que o os requeridos Ricardo Massamitsu Nonomura, Thomaz Koji Nonomura e Humberto Kazuhiro Nonomura são devedores de R\$ 17.516,85 (dezessete mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) cada") e o valor da causa (R\$ 52.550,56 - cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis reais). No mais, aguarde-se a certificação do transcurso do prazo para apresentação de documentação probatória da alegada miserabilidade (fls. 43/45), ou recolhimento das custas iniciais correspondentes ao novo valor da causa. Às providências.

Processo 0801265-10.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maximina Vieira dos Santos - Réu: Banco Pan S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380MS/)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os dados para transferência. Em caso de inércia, aguarde-se em arquivo as providências da parte interessada no levantamento de tais quantias. Às providências.

Processo 0801287-68.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aparecida de Oliveira Santos - Réu: Roque Souza Soares - Sonho Bom Colchoes ME

ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779GO/)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos, etc... Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801290-23.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Aneli Cavalcante de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380MS/)

Vistos. Tendo em vista que a parte autora aquiesceu com o laudo pericial apresentado (fls. 254), e, por outro lado, o inconformismo do réu diz respeito não ao laudo pericial em si, mas sim à qualificação jurídica de deficiente, nos termos trazidos pela LOAS, homologo o laudo pericial de fls. 233/249. Cabe ressaltar, contudo, que o laudo profissional não vincula o convencimento do magistrado, sendo a análise probatória realizada em conjunto com os demais elementos coligidos aos autos. Por fim, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se concordam com o julgamento do processo no estado em que se encontra, ou se pretendem a complementação das provas já colacionadas aos autos, caso em que deverão esclarecer de que forma tais elementos poderão contribuir para a clarificação dos fatos em debate. Às providências.

Processo 0801393-30.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Manoel Donizete de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIAN CLAYTON CABRAL (OAB 28329MS/)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537MS/)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872MS /)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS Instituto Nacional do Seguro Social a implementar o benefício da Aposentadoria por Idade em nome do autor, o faço com fundamento nos artigos 48, 142 e 143 da Lei 8.213/91 e legislação posterior. Ressalto, por oportuno, que os valores são devidos desde a data da DER, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devidos a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91.

Processo 0801480-83.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Valdete Vilela da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SARA HELMA HAMPEL (OAB 18025/MS)



ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"II) condenar OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, na restituição, na forma simples, à parte autora dos valores debitados indevidamente em sua conta bancária, atualizado pelo IGPM a partir do desconto indevido e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ)"

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2023

Processo 0000143-68.2017.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Lindau Filzhut - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO (OAB 96057DS/P)

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Ante o exposto, homologo a proposta de honorários periciais apresentada às f. 1129/1131, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). II - Outrossim, insta mencionar que os fundamentos que ensejaram a atribuição ao banco demandado da obrigação de efetuar o pagamento dos honorários periciais encontram-se devidamente expostos na decisão de f. 113, contra a qual, aliás, não foi interposto recurso oportunamente. Logo, trata-se de questão preclusa. Assim, intime-se o banco demandado para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as consequências da não produção da prova.

Processo 0550027-73.1998.8.12.0006 (006.98.550027-7) - Produção Antecipada da Prova

Reqte: Arthur Berthier de Almeida Filho

ADV: JOSE LUIZ BLASZAK (OAB 5599/MS)

I - Diante do teor da certidão da Oficiala de Justiça de f. 48, dando conta do falecimento do autor, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, I, do CPC, até sua sucessão pelo seu espólio ou sucessores, conforme preconiza o artigo 110, do mesmo código, bem como a intimação, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, de eventuais sucessores ou Espólio do autor Arthur Berthier de Almeida Filho para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, Art. 313, § 2º, II). II - Intime-se, também, o advogado anteriormente constituído pela parte autora para manifestar-se, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800070-53.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria do Carmo Ferreira - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800130-69.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Luciran de Oliveira Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

I - A preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, suscitada pelo demandado, não merece acolhimento. Isto porque a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, assegura a todo cidadão buscar junto ao Judiciário seus direitos. Ademais, na espécie, não há necessidade de ingresso ou esgotamento da via administrativa para viabilizar a parte acesso à esfera judicial. De outra banda, ainda que ausente o pedido e/ou reclamação na via administrativa, não há que se falar em falta de interesse de agir, uma vez que a parte demandada apresentou contestação insurgindo-se contra o mérito, o que implementou, de forma superveniente, o interesse de agir da parte autora, haja vista a resistência à pretensão inicial. Desse modo, rejeito a preliminar. II - Quanto à prejudicial de mérito da prescrição, melhor sorte não assiste ao banco demandado, haja vista que o suposto desconto indevido na conta bancária do autor teria ocorrido no dia 29/12/2022 (f. 13/14), sendo certo que o mesmo ingressou com a presente ação em 04/01/2023, ou seja, poucos dias após o surgimento da pretensão resistida. Desta forma, afastado a prejudicial de mérito da prescrição. III - Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, esclareçam e justifiquem, pormenorizadamente, se pretendem a produção de outras provas que não as já existentes nos autos ou se concordam com o julgamento antecipado do feito.

Processo 0800804-04.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Valter Aparecido Correia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872AM/S)

Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Exclua-se da pauta a audiência designada às f. 48/49. Oficie-se imediatamente ao Sr. Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, sito à Rua 7 de setembro, nº 300, Campo Grande MS, CEP 79.002-390, repartição que foi criada exclusivamente para atender as demandas judiciais, a fim de que providencie a implantação do benefício, nos termos do acordo de f. 63/71. Sem custas. Honorários na forma pactuada. P.R.I.C. Transitada esta em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0800936-95.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vagner Luis Jorge - Réu: Município de Camapuã

ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)

I - Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800955-38.2021.8.12.0006 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento**

Exeqte: Marilene Menegatti Camozzato - Laudieli Comozzato - Laudiana Camozzato - Lidiane Comozzato Gomes - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Por essas razões e fundamentos e o mais que dos autos consta, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de f. 301/312 qualquer erro, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II Outrossim, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de f. 333/335, no prazo de 10 (dez) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801357-56.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Maria Jose Suriano Malaquias - Réu: Município de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Marcelle Botelho de Lima Abreu

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS/)

I - Tendo em vista o recente advento da Lei Municipal nº 2.309/2022, de 21/12/2022, que regulamentou o regime jurídico dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais, inclusive alterando regras do adicional de insalubridade, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as possíveis repercussões da referida lei no presente feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Sem prejuízo, faculta à parte autora manifestar-se acerca do petição e documentos apresentados pelo demandado às f. 136/451, também em 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2023

Processo 0800116-42.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Sinomar Gonçalves Rodrigues - Me

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Teor do ato: "DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo em razão do reconhecimento, de ofício, da incompetência territorial deste Juizado para a presente ação, razão pela qual julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios face o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Certifique-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais."

Processo 0800230-78.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Terezinha dos Remédios Rodrigues

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800542-54.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Handiara Aparecida Domingos da Silva

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0800717-48.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Ferreira & Ramirez Ltda - Epp

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS/)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0801365-96.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Maria José de Rezende Andrade

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA LIMA AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2023

Processo 0800407-42.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Glézio da Silva Barros - Ré: Karina Nascimento

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Ficam as partes intimadas do recebimento do Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, a parte recorrida intimada para oferecer resposta no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de f. 71.

**Processo 0801014-89.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nilson Lima da Silva EPP

ADV: FERNANDA FRANÇA LIMA (OAB 26079/MS)

Intimação da sentença: "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo em razão do reconhecimento, de ofício, da incompetência territorial deste Juizado para a presente ação, razão pela qual julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios face o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Certifique-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Insira o texto."

Processo 0801031-91.2023.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Gerson Bogarin Gonçalves

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970MS/)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 9, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0801434-94.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Marcio de Lima Alves - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 621-624, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801830-71.2022.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Minimercado e Conveniência Kaja Ltda

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Cassilândia**1ª Vara de Cassilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0200/2023

Processo 0000672-07.2005.8.12.0007 (007.05.000672-6) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Rudi João Henriksen

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

1. Defiro o pedido de fls. 101/102, portanto, digitalize-se o processo para possibilitar o acesso do advogado aos autos por meio digital. 2. Após a digitalização, dê ciência à parte autora. 3. Nada sendo requerido, (em 10 dias) retorne os autos ao arquivo. - Certifico e dou fé que os presentes autos foram digitalizados nos termos da Lei 11.419/06 e Provimento 148/2008 do TJ/MS e, que doravante as petições deverão ser eletrônicas. Certifico mais que remeti o processo físico à sala do arquivo, acondicionado no pacote n.º 1682.

Processo 0001840-82.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001821-76.2021.8.12.0007) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: F.J.D.A.

ADV: MARCIANO XAVIER DAS NEVES (OAB 11190/MT)

ADV: PAULO VINDOURA GOMES (OAB 27980/O/MT)

Fica a Defesa devidamente intimada da Descisão de fl. 460

Processo 0001840-82.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0001821-76.2021.8.12.0007) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: F.J.D.A.

ADV: PAULO VINDOURA GOMES (OAB 27980/O/MT)

ADV: MARCIANO XAVIER DAS NEVES (OAB 11190/MT)

Fica a defesa devidamente intimada da Descisão de fl. 460

Processo 0800059-31.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Aparecido Parreira e outro

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 294/309.

Processo 0800096-19.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Rodrigues de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de conceder à parte autora José Rodrigues de Souza, qualificada nos autos, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo, em 19/08/2020 (fl. 26). As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, a partir da data em que devida cada parcela, pela Selic. Ainda, sobre a quantia apurada devem ser acrescidos juros de mora, a partir da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009), despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ainda não feito, oficie-se, requisitando o pagamento dos honorários periciais, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Esclarece-se à credora que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover o cumprimento de sentença em conformidade com o que estabelece o Código



de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazo-a-la, em 15 dias.

Processo 0800115-25.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Autora: Izolina Jacinta da Silva

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 250/253.

Processo 0800153-66.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Jilherme do Nascimento de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Considerando que não houve resposta à intimação pela perita, substituo a perita nomeada às fls. 430/431, pelo perito Dr. Renato Fleuri de Oliveira CRM - SP 188354, renatofleury28@hotmail.com, médico ortopedista, que irá atender no prédio do Fórum, Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Izanópolis, dia 14 de dezembro de 2023 às 11:00 horas. Às providências.

Processo 0800159-10.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Alice Alves Freitas Bizerra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353MS/)

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)

Requisite-se o pagamento dos honorários medico periciais, bem como da assistente social, nomeados nos autos. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos a(o) representante do Ministério Público Estadual para fins de parecer final. Apos, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800453-04.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: A.O.M. - Reqdo: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a pagar o benefício assistencial de prestação continuada ao autor Adrian Oliveira Matos, desde a data do pedido administrativo. As prestações vencidas deverão ser acrescidas de juros, a partir da citação e com base nos índices aplicáveis à caderneta de poupança, e correção monetária (pelo IPCA-E até a Emenda Constitucional nº 113/2021, sendo que, apos, utiliza-se a Selic), a partir do momento em que devida cada parcela, tudo conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Face à sucumbência, condeno o INSS nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0800555-21.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Tacmone Ferreira da Silveira

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961MS/)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0800596-17.2023.8.12.0007 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ipolito Leonel do Amaral

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁ CERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910MS/)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 31/35.

Processo 0800607-27.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: José Barbosa de Oliveira - Exectda: R O Cosméticos Ltda - EPP e outro

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Indiquem os credores, no prazo de 05 dias, dados bancários para transferência do valor penhorado, conforme extrato de f. 354.

Processo 0800698-44.2020.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Autor: Antonio Petrius Neto Andrade de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: ENZO AUGUSTO VIEIRA (OAB 393649/SP)

ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558S/P)

Sobre os ROPVs expedidos (fls. 360-363), manifestem-se os credores, em 05 dias.

Processo 0800710-87.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Anna Lucia de Souza Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁ CERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910MS/)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se ainda não feito, requirite-se o pagamento dos honorários medico periciais, bem como da assistente social, nomeados nos autos.

Processo 0800756-47.2020.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Cleuza Severina de Campos

ADV: JAKUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 337/344.

Processo 0800803-55.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Osny Siqueira

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Apresentados os cálculos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800842-96.2012.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Exectdo: Município de Cassilândia e outro

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)



Transcorrido o prazo, intimem-se os executados para, em 30 dias, informarem o andamento das obras, com apresentação de cronograma atualizado, notas fiscais de prestação de serviços da obra e fotografias, além de Relatório Fiscal do Contrato com a prestadora de serviços atestando o andamento das obras.

Processo 0800913-83.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Balbina Ramos do Prado

ADV: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868MS/)

ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

Apresentados os cálculos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800959-14.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Queiroz e Mendes LTDA-ME e outros

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109MS/)

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973MS /)

Intimação da parte requerida, para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801050-65.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marina Aparecida Pereira da Silva Cavassani

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415MS/)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 144/150.

Processo 0801094-84.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Adelino Ferreira de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a reimplantar o benefício de auxílio doença a(o) autor(a) Adelino Ferreira de Freitas, devido a partir de 24/07/2022, pelo prazo de 09 (nove) meses, contados do laudo medico de fls. 206/218, ou seja, até 23/03/2024. As prestações vencidas devem ser acrescidas de correção monetária (Selic), desde o vencimento de cada parcela. Os juros moratórios, devidos a partir da citação, deverão obedecer o disposto no art. 1.º- F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento/pagamento dos honorários periciais. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, inciso I e § 2.º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareça-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do medico que realizou o laudo de fls. 206/218.

Processo 0801140-10.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Autor: Cleidiomar Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970MS /)

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415MS/)

Sobre os RPVs expedidos (fls 240-243), manifestem-se os credores, em 05 dias.

Processo 0801242-95.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Jerônima Aparecida Dias França

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimação, por intermédio do seu procurador (a), para ciência do retorno dos autos do E. TJMS. Nada mais

Processo 0801265-75.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Elizente Batista Mendes Izidoro - Réu: Gerência executiva INSS - Dourados e outro

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848MS/)

1. Considerando que a perita nomeada não atendeu à nomeação, substituo-a pelo Dr. Renato Fleuri de Oliveira CRM - SP 188354, renatofleury28@hotmail.com, médico ortopedista, para realização da PERÍCIA INDIRETA, com base nos laudos e atestados médicos juntados aos autos. Cientifique-se o perito da nomeação, advertindo-o que deverá apresentar laudo em 20 dias, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, observando-se o link do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2235>). 1.Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tal como nomeação anterior. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 226. Às providências.

Processo 0801419-25.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Orcelino Mendes do Prado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MOISES FERREIRA JUNIOR (OAB 23019/A/MT)

Conforme despacho de fl. 63, após a perícia médica, o INSS deve ser citado para, no prazo legal (60 dias úteis), previsto nos arts. 335 c.c 183, ambos do CPC, apresentar contestação. Assim, cite-se o INSS para apresentar contestação ao pedido inicial.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2023

Processo 0800098-33.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: GUIMARÃES SANCHES ADVOGADOS - Executo: Fábio Franco Rezende

ADV: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 17040GO/)

ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)



Juntado o resultado da pesquisa, intime-se o exequente para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0800100-22.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Guilherme Mendes Martins - Réu: João Bosco de Moraes

ADV: JANAINA CABELLO DE MORAIS (OAB 22885/MS)

ADV: STEFANO COCENZA STERNIERI (OAB 306967/SP)

ADV: WELLINGTON ANTUN PEREIRA CAIRES (OAB 456491S/P)

As partes não arguíram preliminares, assim, por estar o feito em ordem, livre de vícios e irregularidades, declaro o processo saneado. A controvérsia instaurada no feito reside na aferição dos contornos relativos ao acidente, ou seja, a comprovação quanto a culpa, nexo e dano. Ainda é preciso perquirir eventual responsabilização civil e sua extensão. Para elucidar os fatos, defiro a produção de prova pericial. A perícia será médica. O perito deve esclarecer os pontos controvertidos, dantes indicados, bem como os quesitos das partes. Outrossim, o perito poderá indicar os danos sofridos pela vítima, em decorrência do acidente, bem como sua extensão e eventual limitação/incapacidade decorrente. Outros pontos necessários poderão ser esclarecidos pelo perito. O artigo 464 e seguintes do CPC devem ser observados. Para realização de perícia, nomeio, independente de compromisso, o médico Dr. Renato Fleuri de Oliveira CRM - SP 188354, renatofleury28@hotmail.com, médico ortopedista, que deve apresentar sua proposta de honorários em 5 dias.

Processo 0800151-96.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Angelo da Silva

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973MS /)

Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0800153-37.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Renato Lemes Martins - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos.

Processo 0800218-32.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Aparecido de Lima

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848MS/)

1. Intime-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, caso queira, impugnar a execução. 2. Se não apresentada impugnação ou caso concorde com os valores apresentados na inicial, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor. 2.1. Requisitado o pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 2.2. Efetuado o pagamento, expeça-se alvarás de levantamento, em favor dos respectivos credores. 3. Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias. 3.1. Caso o exequente concorde com os valores apresentados em impugnação, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor, observando-se, nestes caso, os itens 2.1 e 2.2 para cumprimento na sequência.

Processo 0800293-03.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Guilherme Santili - Luiz Carlos Santili Filho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092S/P)

ADV: HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 248867S/P)

ADV: MARCELO A. SOUZA GARMS (OAB 212791S/P)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0800356-67.2019.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.V.F.S. - S.F.S. - Exectdo: M.S.

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564MS/)

Considerando que acordo entabulado encontra-se em condições de homologação (fls. 206-209), até porque preservados os interesses indisponíveis da criança, parecer favorável do Ministério Público Estadual (fls. 214-215), HOMOLOGO por decisão, para surtir os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado às fls. 207. Por oportuno, defiro o pedido de suspensão formulado pelo MPE (fls. 214-215), à luz do art. 922, do CPC. Logo, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório. Transcorrido o prazo assinalado, intime-se a parte exequente para informar a quitação do débito. Desde já, advirto a parte exequente que sua inércia presumirá a quitação do débito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800422-76.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maristela Costa Lima

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034BM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o ofício de f. 36-39 e laudo pericial de f. 85-91.

Processo 0800497-47.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Eduardo Henrique Silva Pimentel

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados



como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0800548-92.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Dorvalino Gonçalves da Silva

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

1. Substitui-se a perita nomeada nos autos pelo perito Dr. Renato Fleuri de Oliveira CRM - SP 188354, renatofleury28@hotmail.com, médico ortopedista que irá atender no prédio do Fórum, Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Izanópolis, dia 15 de dezembro de 2023 às 08:20 horas. Cientifique-se o perito da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias, após a realização da perícia, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, observando-se o link do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2235>). 1.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 1.2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 1.3. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado. 2. Após, cite-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c.c 183 do CPC, ambos do CPC. 3. Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800693-17.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Laurentina Alves Pereira

ADV: JAKES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

ADV: IGOR QUEIROZ SOUZA (OAB 27376MS/)

Defiro a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2023, às 14:20 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Processo 0800709-05.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Romilda Francisca Pereira

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

Processo 0800762-83.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Luiz Fernando Maciel - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Interesdo.: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: ALAN JOSE DE LIMA (OAB 80836PR/)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a implantar o benefício assistência à pessoa portadora de deficiência ao autor Luiz Fernando Maciel, devido a partir da data do requerimento administrativo 19/02/2021 (f. 51), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela. A correção monetária, que incide sobre as prestações em atraso desde as respectivas competências, e os juros de mora devem ser aplicados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observando-se a aplicação do IPCA-E conforme decisão do e. STF, em regime de julgamento de recursos repetitivos no RE 870.947, e o decidido também por aquela Corte quando do julgamento da questão de ordem nas ADIs 4357 e 4425. Os juros de mora incidirão até a data da expedição do precatório/RPV, conforme decidido em 19/04/2017 pelo Pleno do e. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 579431, com repercussão geral reconhecida. A partir de então deve ser observada a Súmula Vinculante nº 17. A procedência do pedido evidencia a probabilidade do direito. Já a urgência na concessão do benefício decorre da natureza alimentar do benefício, de modo que, concedo a tutela provisória de urgência incidental vindicada na f. 260/263, para implantação imediata do benefício (art. 300 do CPC). Oficie-se imediatamente ao setor próprio da autarquia demandada, de conhecimento desta serventia, para cumprimento da tutela provisória no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil, limitada a 30 dias. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Feito não submetido à remessa necessária, pois "Consoante o artigo 496, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, não será aplicável o duplo grau de jurisdição quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos. Embora a sentença seja ilíquida, resta evidente que a condenação ou o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o limite legal previsto" (TRF 3ª Região, 9ª Turma, ApReeNec - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 5699862-91.2019.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal GILBERTO RODRIGUES JORDAN, julgado em 19/09/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 24/09/2019). Publique-se. Registre Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800776-48.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Murillo Pereira Cruvinel e outro - Executo: Antônio Roberto Siqueira Filho e outro

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109MS/)

ADV: FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 293549/SP)

sso posto, indefiro o pleito de fl. 688. Preclusa, intime-se a parte exequente para manifestação, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção pela ausência de bens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800835-26.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802637-06.2013.8.12.0007) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.S.Q. - Executo: R.F.Q.

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045MS/)

1. Nas fls. 116-117 e fl. 125 a parte credora pugna pela suspensão da execução. O Ministério Público exarou parecer favorável (fl. 130). Nos termos do artigo 921, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, deverá o Juiz suspender a execução, pelo prazo de 01 ano, quando o executado não for encontrado ou não possuir bens penhoráveis, dispondo ainda, o §4º que, decorrido este prazo, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo da prescrição intercorrente. Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo,



inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de alimentos, o prazo é de 02 anos, nos termos do artigo 206, § 2.º, do Código Civil, que se computa a partir da maioridade do exequente. 2. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. 3. Após, conclusão para sentença. 4. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800841-28.2023.8.12.0007 - Guarda de Família - Guarda

Autor: C.P.O. - Ré: V.D.Q.S. - Criança/Ad: M.R.S.O. - R.L.S.O. - E.L.S.O.

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Ante a declaração de hipossuficiência apresentada, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Designe-se audiência preliminar de mediação, na forma do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado do réu ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte ré deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada, fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247 do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, §§ 1.º a 3.º, do Código de Processo Civil). Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se o necessário.

Processo 0800859-83.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: T.S.C. - Réu: F.J.C. - Criança/Ad: K.C.J.

ADV: ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 70108BA/)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0800871-63.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: E.V.M. - Réu: L.G.K.

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647MS /)

ADV: HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ (OAB 26676MS/)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Defiro o pedido de fls. 34/36, para parcelamento das custas iniciais em 05 parcelas, portanto, emita-se as guias, conforme requerido. Às providências. Fica ainda intimado das guias disponibilizadas nos autos as fls. 38-47.

Processo 0800873-67.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Valdir Belmiro Valério

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

Converto o julgamento em diligência. Abra-se vista ao requerido INSS para manifestar quanto ao relatório social juntado nas fls. 243/244. Intime-se. Cumpra-se o necessário. Às providências.

Processo 0800935-73.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Valdevina de Jesus Marques da Silva

ADV: JULIA GABRIELLY PEREIRA SILVA (OAB 487840S/P)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, informar as provas que deseja produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado.

Processo 0800978-44.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.A.S. - Réu: R.P.S.

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961MS/)

Converto o julgamento em diligência. A matéria em discussão nos autos envolve direitos indisponíveis, exigindo assim a realização da instrução processual, o que inviabiliza o julgamento antecipado conforme requerido. Além disso, não se aplica os efeitos da revelia (art. 345, inciso II, do CPC). Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2024, às 15:00h. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação).

Processo 0801019-74.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Leliani Alves de Lima - Benjamin Martins Alves de Lima

ADV: JAKUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001MS/)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias,. Bem como, intimação sobre o ofício juntado às f. 92-96.

Processo 0801056-38.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Dirlene Ferreira da Silva

ADV: MÔNICA PINTO CABREIRA (OAB 36800/GO)

ADV: WALTER JOSÉ DE SOUZA NETO (OAB 28800/GO)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

**Processo 0801070-27.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0801102-27.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eduardo de Freitas Franco - Réu: Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda - EPP

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109MS/)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0801185-77.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Marta Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

O juízo de admissibilidade do recursode apelação compete unicamente ao tribunal, cabendo ao magistrado deprimeiro grau apenas determinar a intimação da parte apelada para contrarrazões e, em seguida, remeter os autos ao órgão ad quem, sem proceder a préviojuízo de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com nossas sinceras homenagens de praxe, para processamento do Apelo.

Processo 0801233-65.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ademilson Gomes de Jesus - Réu: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300MS/)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que o réu, de imediato, se abstenha de realizar cobrança do saldo final do contrato ou cobrança de parcelas, de despesas, multas e demais encargos e, ainda, de inserir quaisquer restrições nos órgãos de proteção ao crédito ou realizar o protesto de título, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitados a 90 dias. 2. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para cumprimento da liminar, bem como para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. Conciliação Data: 09/11/2023 Hora 18:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0801250-04.2023.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR/)

Ao autor para providenciar as diligências do oficial de justiça necessárias aos atos.

Processo 0801400-19.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Claudia Veiga Gundin

ADV: NORTON BORGES REZENDE (OAB 17848MS/)

1. Defiro o pedido de fl. 178, portanto, intime-se a assistente social para complementar o laudo social, em 20 dias, conforme requerido na fl. 178. 2. Considerando que a perita nomeada declinou do encargo, substituo-a pela perita médica Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser agendada pela perita. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias após a realização da perícia, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, observando-se o link do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2235>). 2.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 2.2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 2.3. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado.

Processo 0801412-33.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Francisca Nunes da Silva - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, cópia de seu holerite ou extrato de benefício. Em seguida, conclusão para sentença, oportunidade em que tal questão também será analisada.

Processo 0801811-77.2013.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802370-34.2013.8.12.0007) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Guaraciaba Azambuja Dias - Exectda: Graziela Enderle Banak

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300MS /)

Defiro o pleito de fls. 254-255. Redesigne-se a sessão de conciliação, observando-se o prazo suficiente para cumprimento dos atos e o período de afastamento da executada. Intimem-se. Às providências. Conciliação Data: 09/11/2023 Hora 18:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Juizado Especial Adjunto de Cassilândia**

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2023

Processo 0800794-54.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: D+ Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801064-49.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Valdir Nascimento
ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779BM/S)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801146-46.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Tolentino & Almeida Ltda EPP
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2023

Processo 0000415-49.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eleidimar Severino da Silva - Reqdo: Israel Aparecido do Nascimento Araújo
ADV: ANA PAULA VIEIRA SANTOS (OAB 26323/MS)
ADV: GRAZIELA NUNES DE OLIVEIRA BORGES (OAB 28172/MS)

intimação das partes de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2023, às 16:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0800144-07.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: João Batista Candido da Silva
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para CONDENAR Emerson Belchior de Oliveira, ao pagamento à parte autora da importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescida de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (IGPM-FGV), ambos a contar do vencimento do título (26/11/2022). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95.

Processo 0800621-35.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Raphael Lucas Faim
ADV: ALISSON DENIRAN PEREIRA OLIVEIRA (OAB 270245/SP)

Intima-se a parte autora/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR negativo juntado a f. retro e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800682-22.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antônio Pereira Gonçalves - Reqdo: Rodrigo Mendes dos Santos
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564MS/)
ADV: AMANDO TEIXEIRA RABELO JUNIOR (OAB 144226/MG)

intimação das partes do despacho de f. 89: "Defiro o pleito de fl. 88. Designe-se nova data pra audiência de instrução e julgamento com a Juíza Leiga. Intimem-se. Às providências." Bem como intimação das partes de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2023, às 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.

Processo 0800818-82.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Veridiana Paulina Gonçalves
ADV: HUILLA COSTA VALEIRO ASSIS (OAB 23911/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 75/76.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2023

Processo 0801066-48.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Adenir Mario de Moraes
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)



"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 24/10/2023 às 12:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2023

Processo 0000390-16.2023.8.12.0046 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra pessoas não identificadas como mulher

Reqdo: I.M.M.S.

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

O mp informa que o requerido não compareceu na promotoria de justiça para participação do curso reflexivo. Verifico que foi determinado o arquivamento do IP, razão porque, revogo a obrigação de participação no referido curso. Arquive-se de imediato.

Processo 0800128-67.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Kayth Kery Lorini de Castro - Réu: Município de Chapadão do Sul - REINALDO ARAÚJO DE VASCONCELOS & CIA LTDA

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação da contestação de fls. 134/160.

Processo 0800288-58.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jesus Ismael

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Posto isso, nos termos do Art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Processo 0800395-39.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: A.C.F.I. - I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Pedido 108 sem observar o que consta dos autos, uma vez que o requerido não constituiu advogado. Aguarde-se em arquivo andamento a ser dado pelo autor.

Processo 0800396-87.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeferson Pinheiro Dias

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, eis que os aludidos na razões recursais não os alteram. Posto isso, nos termos do Art. 485, § 7.º, do CPC, mantenho a sentença tal como proferida. Remetam-se os autos de imediato ao e. Tribunal desde que ainda não formado o contraditório. Se já formado, deve ser facultado ao recorrido as contrarrazões nos termos do Art. 1.010 e §§, e apenas após, nos termos do mesmo artigo, ser feita a remessa, independente de novo despacho.

Processo 0800624-67.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Kenia de Oliveira Santos Dorneles - Natalina Luiz de Lima

ADV: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES (OAB 25011B/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Reitera-se a intimação dos exequentes para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel, nos termos do despacho de fls. 79

Processo 0800834-60.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Manifeste-se o credor sobre a aparente prescrição intercorrente, tendo em vista o atual teor do CPC, posição do STJ sobre o tema e a Decisão 117-8 que determinou a suspensão da tramitação por ausência de bens.

Processo 0801044-67.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Vonei Francisco Ferreira Eireli - Ré: Karine Alexandre dos Santos - Priscila de Araújo Ferreira

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do teor de fl. 91/92 requerendo o que entender de direito.

Processo 0801229-08.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Autora: Deyse Vitória de Melo Pereira - Réu: Município de Chapadão do Sul

Posto isso, os termos do Art. 487, I, do CPC, e Tese 98/STJ, ACOLHO a pretensão inicial e condeno os réus a Deyse Vitória de Melo Pereira, o medicamento o tratamento indicado na inicial, suplemento/dieta enteral TROPIC BASIC 1.5, equipamentos e frascos, bem como fralda geriátrica BigFral tamanho M, na quantidade necessária a ser ministrada pelo paciente, durante todo o tratamento, de forma permanente e por prazo indeterminado, pena de de sequestro do valor necessário ao tratamento. Sem custas e honorários porque há confusão entre o Estado e Defensoria. Este é órgão daquele, e quanto ao Município porque se usa indistintamente o acesso ao Judiciário, com base em responsabilidade solidária, o que não pode ter reflexo em ônus de sucumbência, quando o SUS é claro ao dispor a quem compete o que.

**Processo 0801248-14.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Naftaly da Silva Oliveira - Réu: Omega Construções Elétricas Ltda

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/11/2023 Hora 09:30 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0801281-04.2023.8.12.0046 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Fixação

Reqdo: H.D.T.

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Intimação do despacho de fl. 158: Defiro o pedido para a participação do advogado e da parte que reside em comarca diversa, por meio de videoconferência <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>, nos termos do que dispõem as Resoluções 465 e 481/2022 do CNJ, sob a responsabilidade de quem a pede quanto à eventual intercorrência, mantendo o comparecimento presencial para os demais."

Processo 0801298-40.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Otávio Rodrigues de Novais - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801375-49.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adenilson Pereira de Assis - Réu: Banco BMG S.A

ADV: RONALDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 312140/SP)

ADV: RICARDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 352308/SP)

Posto isso, INDEFIRO a tutela provisória. AJG. Defiro aos componentes do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica, o que não obsta a aplicação de multas processuais. Defesa/Saneamento. Tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, e que o saneamento deve ocorrer com cooperação das partes, determino desde já o seguinte: [A] Intime-se para a audiência acima e CITE-SE para defesa no prazo de 15 dias (CPC, Art. 335), com prazo a iniciar-se após referida audiência. [B] Decorrido o prazo de defesa, e se não feito antes, PAUTE-SE AUDIÊNCIA de conciliação, saneamento, instrução e julgamento; intime-se para manifestação (15 dias) sobre defesa, reconvenção, provas juntadas, e da data da referida audiência. [C] Se quiserem ouvir testemunhas, que as arrole com o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF e RG, e endereço completo da residência e do local de trabalho, até 15 dias após ciência da referida audiência, e nela, haverá saneamento e organização do processo, e na mesma sessão, depoimentos, se deferidos naquele momento. [D] Se não quiserem provas, peçam julgamento antecipado, e havendo prolação de sentença na mesma audiência, aquela data constituirá o termo inicial para eventual recurso, estejam ou não presentes as partes. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/11/2023 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0801391-03.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Fábio da Silva Teixeira - Réu: Município de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS (OAB 15088OM/T)

Apresentada defesa, manifeste-se a parte autora em 15 dias.

Processo 0801563-42.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joao Carlos Mendes Felix - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037MS/)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0801733-48.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Yasmin Kelly Ramos Rocha

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Posto isso, dou provimento aos embargos de declaração 82-83 e 86-88 para fixar o termo inicial do benefício como a data do requerimento administrativo (22/03/2021) e conceder a tutela, determinando-se a implantação do benefício em 60 dias, eis que se aplica na espécie o Art. 497 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar. Expeça-se imediato ofício à Gerência Executiva.

Processo 0801767-86.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Matheus Antonio Assunção - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)

Posto isso, pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, emende-se a inicial em 15 dias, recolhendo as custas devidas conforme aludido.

Processo 0801824-07.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Arbitro honorários provisórios em 10% sobre o proveito econômico a ser obtido, reduzindo-os à metade em caso de pagamento em 03 dias. Cite(m)-se para, pagamento no prazo de 03 dias; não havendo pagamento, penhore-se o que for indicado pelo credor ou livremente [Art. 835] e até o limite de 20% do caso de faturamento bruto de empresa; caso não seja encontrado o(a) devedor, arrestem-se seus bens, para o que, pode-se pesquisar em <https://registradores.onr.org.br>. Não encontrados bens, o oficial deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor. Intime-se no mesmo ato a parte passiva da possibilidade de defesa em 15 dias, e de que o não pagamento implicará ordem para que apresente em Juízo no mesmo prazo a relação de bens existentes e prova de propriedade, pena de multa que já arbitro em 10% sobre o valor do débito [Art. 774, V]. Expeça-se mandado de citação, intimação, penhora, arresto, avaliação e remoção. Intimação de devedor com advogado nos autos deve ser pelo DJ, e quando não encontrado, desde já fica dispensada. Caso pedido, autorizo a aplicação do Art. 782, §§ 1.º a 4.º, eis que indispensável à efetividade processual. E após: [i] Caso não haja pendências e estando regular, e desde que não haja interesse em adjudicação ou remição, inclua-se em pauta para leilão, observando-se o credor o Art. 491, do CNCGJTJMS, e o Cartório e o Leiloeiro, os Arts. 881-903, do CPC, para o que, nomeio por sorteio a ser realizado, uma das empresas credenciadas junto ao TJMS; [ii] Leiloado o(s) bem(ns), para o que autorizo parcelamento



a constar já do edital (CPC, Art. 895) e certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão ou remoção, e, se negativa a segunda data em caso de duas (apenas presencial), dê andamento a parte exequente, em 15 (quinze) dias, pedindo adjudicação (CPC, 878) ou indicando outros bens penhoráveis, pena de arquivamento (CPC, 921, IV). Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0801838-88.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marcilaine Alves Macedo

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669MS/)

Defiro aos componentes do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica. Cite-se para defesa no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem defesa, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, observe-se o que segue: A) manifeste-se a parte autora sobre a defesa em 15 dias; B) faça-se conclusão para providências preliminares, saneamento e organização e ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0802074-74.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Diogo Ferreira dos Santos

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/11/2023 Hora 10:00 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0802136-17.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Décio Tortelli - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150MS/)

Instrução e Julgamento Data: 24/10/2023 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - 1ª Vara Situação: Pendente

Processo 0802230-62.2022.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S/A - Ré: Tatiana de Mello Ramos

ADV: WALDIRO DE CAMPOS GOUVÊA NETO (OAB 20228B/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 166

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2023

Processo 0800327-70.2014.8.12.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Davi Paulo Sandrin EPP - ArremTerc: Andrin e Fernandes Ltda

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Intimação da parte interessada acerca da expedição/juntada da Carta de fls. 617/618, para o fim de que, caso queira, apresente manifestação.

Processo 0800384-10.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800706-16.2011.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jorge Manuel Gazal Neto - Mônica Gazal Muniz

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168MS/)

Intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o respectivo registro nas matrículas dos imóveis.

Processo 0800829-91.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Thaisi Camilo dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801441-29.2023.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.M. e outro

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes e, com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Fabrizio Machado e Juliana Rezzieri Machado, para dissolver o vínculo matrimonial, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. A Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Juliana Rezzieri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801499-32.2023.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso

ADV: VLADIMIR LOZANO JUNIOR (OAB 151392/SP)

Intima-se, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 49. // Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, em atenção à resolução 599/2021 da CGJ/MS, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1.º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionada ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca, vinculadas a presente deprecata para seu cumprimento.

Processo 0801557-35.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Joao Guilherme da Silva Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165MS/)

Diante disso, DEFIRO o pedido liminar, para o fim de determinar que a requerida, no prazo de 30 dias, implante o benefício de auxílio-reclusão em favor da parte autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00, limitada ao montante de R\$



5.000,00. Intime-se a agência executiva da requerida para que cumpra a presente decisão em seus exatos termos. No mais: 1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 3. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvincente para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 6. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0801688-10.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800706-16.2011.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqdo: Celso Izidoro Rottili - Maria Carmelita Rottili - Miguel Rotilli - Caetano Rotili - Ana Virgínia da Motta Rottili e outro
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

1. Cite-se o executado para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º do CPC). 1.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento voluntário e independente de nova conclusão, intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e requerer o que entender de direito.

Processo 0801773-93.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autora: Gabriely Garcia Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido liminar, para o fim de determinar que a demandada, no prazo de 30 dias, implante o benefício de auxílio-reclusão em favor da parte autora, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00, limitada ao montante de R\$ 5.000,00. Intime-se a agência executiva da requerida para que cumpra a presente decisão em seus exatos termos. No mais: Vistos 1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 3. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvincente para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 6. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0801791-17.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Davi Mendes de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Diante da natureza do direito invocado, determino de imediato a realização de perícia médica e de estudo social na residência do requerente, os quais deverão esclarecer os seguintes pontos controvertidos fixados pelo juízo: a) existência de deficiência; b) grau e extensão da deficiência; c) vulnerabilidade econômica.



2.1 Da perícia médica. O Requerente é beneficiário da assistência judiciária, cujo benefício concedo neste momento, e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Logo, em se tratando de assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal Delegada, as despesas com honorários de peritos correrão às expensas da Justiça Federal nos termos da Resolução nº 541 do CJF, o qual fixo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. A fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal, estando em vigor a de n. CJFRES-2014/00305. Por ela, o valor máximo dos honorários periciais é de R\$ 200,00. Todavia, permite o art. 28 da citada resolução, que mediante decisão fundamentada, os honorários periciais possam ser arbitrados em até 03 (três) vezes o valor máximo originalmente fixado. No caso em tela, as peculiaridades apontam a necessidade de fixação do valor dos honorários superiores ao limite da tabela, sob pena de restarem frustradas as tentativas de realização de perícia. Ademais, o dia a dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Nomeio como perito do juízo Dr. Sebastião Pinto, médico perito cadastrados junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul. Os quesitos da parte autora já se encontram arrolados em fl. 07/08. Faculto as partes, no prazo de 15 dias, a indicação de assistente técnico. Concedo ao perito o prazo de 30 dias para entrega do laudo contado da data do início da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos da data do início dos trabalhos. O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo e, havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados (art. 3º, caput, da Resolução nº 541-07 do CJF). Designada a data da perícia médica e indicado seu local de realização, intime-se as partes e assistentes técnicos para comparecimento. 2.2 Do estudo Social Nomeio como perito da área de Serviço Social Vania Jucelia Grudka, CPF nº 805.370.731-91, cadastrada junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita AJG/JF para realizar a diligência, com relação aos honorários periciais do assistente técnico, por ser diligência a ser realizada em zona urbana, fixo o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais serão pagos ao final do processo. Os quesitos da parte autora já se encontram arrolados em fl. 08. Encaminhe-se o processo ao Assistente Social sorteado solicitando a realização de estudo social na residência da parte autora, oportunidade em que deverão ser respondidos os quesitos e elucidado os pontos controvertidos. 3. Juntados os laudos médico e social, intem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias, oportunidade em que poderão formular quesitos complementares. 4. Após vistas dos laudos, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 4.1 Inexistosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 4.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 4.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCP, cumpra-se. 5. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação (item 1). 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvincente para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 11. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0801846-02.2022.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Pedro Paulo de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)

Em atenção à certidão de fl. 152 e em complemento à decisão de fls. 134/136, nomeio como perito da área de Serviço Social Vania Jucelia Grudka, CPF nº 805.370.731-91, para realizar a diligência, com relação aos honorários periciais do assistente social, por ser diligência a ser realizada em zona urbana, fixo o valor em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais serão pagos ao final do processo. No mais, mantenho os demais termos da decisão saneadora, observe-a e cumpra-se

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL OZAI R QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2023

Processo 0801210-02.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Josimar Barbosa Martins

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801325-23.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Eletromóveis Paraíso - Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801381-56.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Eletromóveis Paraíso - Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802150-98.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VNI Cobranças LTDA

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIRO QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0395/2023

Processo 0801091-75.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Escritório Contábil Picoletto - Reqdo: Jakson Drumond Batista

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875MS/)

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333MS/)

ADV: JAKSON DRUMOND BATISTA

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 138, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801194-48.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Escritório Contábil Picoletto - Réu: Recanto Castanheira Restaurante e Lanchonete

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333MS/)

ADV: RECANTO CASTANHEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 181, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801323-53.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Martins & Fukushima Ltda - Me - Ré: Erika Sander Alves Machado

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: ERIKA SANDER ALVES MACHADO

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2023

Processo 0800005-06.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Paulo Henrique da Silva

ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599MS/)

Publicação da sentença de fls. 150: "Considerando o pedido retro, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia do prazo recursal. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801266-35.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Falco Turismo Ltda

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da parte requerida acerca da juntada de vídeo de fls. 86.

Processo 0801330-45.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Eletromóveis Paraíso - Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801600-69.2023.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Donizete Marçal de Almeida

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação da sentença de f. 18/20: 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, III, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801800-13.2022.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Escritório Contábil Picoletto

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333MS/)

Vistos. A audiência de Conciliação foi agendada de maneira equivocada, tendo em vista se tratar de Execução de Título Extrajudicial, devendo o ato, em regra, ser designa quando houver penhora de bens do devedor, conforme ressaltado no item 3 do despacho de fl. 16. Assim, citada e não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção.

Processo 0801802-46.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Igor Henrique Marks Fracaro

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fls. 25 e certidão de designação de audiência de fls. 26.

**Processo 0801884-14.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Jaqueline Santana de Lima dos Santos - Reqda: Simone Ribeiro da Silva e outro

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875MS/)

ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969S/P)

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333MS/)

Intimação das partes acerca do teor da decisão de fls. 91: "Vistos. 1. Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 53/55. 2. No mais, encaminhem-se os autos à fila do Juiz Leigo para projeto de sentença."

Costa Rica**1ª Vara de Costa Rica**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2023

Processo 0000243-38.2022.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000117-85.2022.8.12.0009) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Elivandro Camilo Lopes

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878MS/)

Intime-se o patrono que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 03/10/2023 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara

Processo 0800544-83.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: N.A.S. - Ré: A.A.S.L.

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: GRACIELY VIEIRA GARCIA (OAB 49851/GO)

Ficam as partes intimadas expedição Carta de sentença, para as devidas providências, devendo comprovar nos autos o devido recebimento, prazo legal.

Processo 0800655-38.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Waldemar Lebrero Mangas - Reqdo: Construsul Materiais de Construção Ltda - Réu: Ricardo Almeida Batista

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167MS/)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Considerando que houve a juntada de Recurso de Apelação, querendo, manifeste-se a parte recorrida no prazo legal

Processo 0800699-18.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Josefa Pinheiro de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548AMS/)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377S/P)

Intimação das partes acerca da juntada do Laudo Pericial, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800763-62.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Jakson Nogueira Carvalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538MS/)

Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800772-87.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Adenilson Teixeira Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAYNARA AP. SEBASTIANA PÁDUA (OAB 26689MS/)

Intimação das partes acerca da juntada do Laudo Pericial, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800864-07.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Joao Batista Custodio Faustino

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora intimada do retorno dos autos da instância superior, para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0001140-37.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001012-17.2020.8.12.0009) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Márcio Garcia Carrijo

ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941AMS/)

ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051MS/)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado do sentenciado Márcio Garcia Araújo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002355-05.2007.8.12.0009 (009.07.002355-5) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Alberto Custódio - ME - Reqdo: Escritório Datalex de Contabilidade - Claudionor Martins Carrijo

ADV: ADEMILSON ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (OAB 180050/MT)

Intimação do advogado da parte requerida para informar dados bancários para emissão de honorários advocatícios, conforme pag. 647.

**Processo 0800038-10.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: José Aparecido da Silva Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Vistos. Não havendo nenhuma pendência, cumpre-se a parte final da sentença de fl. 325, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. Às providências necessárias.

Processo 0801002-32.2023.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Marcos Teles Aparecido da Silva - Deprecada: DEBORA LUANNA SILVA ROSENDO, registrado civilmente como Debora Luanna Silva Rosendo

ADV: HUGO XAVIER RIBEIRO (OAB 131721M/G)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls 25.

Processo 0801023-42.2022.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: A.V.S.

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Vistos. 1. Não vislumbrando nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, mantenho a decisão que recebeu a denúncia. 2. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de outubro de 2023, às 15:30 horas. 3. Intime(m)-se o(a)(s) ré(u) e o respectivo Defensor, bem como as testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia. 4. No tocante à(s) vítima(s), testemunha(s) e réu(s) que se encontra(m) em outra(s) comarca(s) do Estado de Mato Grosso do Sul, faculto a realização da(s) oitiva(s) e/ou interrogatório(s) por sistema de videoconferência. 5. Na hipótese de vítima(s)/testemunha(s)/réu(s) domiciliado(s) em comarca fora do Estado de Mato Grosso do Sul, expeça-se carta precatória. 6. Vítima(s) e testemunhas(s) domiciliadas nesta Comarca deverão comparecer no Edifício do Fórum para realização de sua oitiva. 7. Sem prejuízo, deverá o Sr(a). Oficial(a) de Justiça colher o número de telefone, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação do réu, vítima e testemunhas, para eficiente contato, evitando-se adiamentos ou atrasos. No caso das testemunhas policiais, os dados acima deverão ser solicitados pela serventia, quando de sua requisição. 8. Ciência ao Ministério Público. 9. Notifique-se o setor psicossocial do TJMS para realização do depoimento especial da vítima. Às providências necessárias.

Processo 0801079-41.2023.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Ante o exposto, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo demandante (art. 90, caput, CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801376-63.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Célio Justino de Almeida - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a. e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Intimação da parte requerida para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0379/2023

Processo 0800052-28.2020.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: Madeireira Costa Rica Ltda Epp

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625MS/)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

Vistos. Em análise aos autos, observo que os requeridos não foram citados, mesmo diante de diversas diligências realizadas visando sua localização, inclusive a tentativa de citação em 03 (três) diferentes endereços (fls. 80, 90, 94, 115, 127 e 139). As diversas tentativas ineficazes de citação em endereços diferentes revela uma verdade incontestável: a parte autora desconhece o atual paradeiro dos requeridos. Desse modo, no caso em análise, apesar de todas as diligências realizadas, tenho que se tornou inviável a citação pessoal do demandado. E como não se faz possível a citação ficta no ambiente dos juizados (art. 18, § 2º, Lei 9.099/95), naturalmente descabe o prosseguimento da demanda pelo rito sumaríssimo, o que conduz à extinção do feito sem resolução de mérito por ausência de interesse processual (art. 485, VI, CPC, c/c art. 51, II, Lei 9.099/95). Vale registrar que os feitos não podem se eternizar e o Judiciário não deve ficar a mercê da sorte ou revés da parte autora em seu esforço de localizar a parte contrária. Aliás, quem escolhe demandar nos juizados tem (ou deve ter) consciência das limitações deste procedimento especial que impede a citação por edital, por exemplo de modo que não é possível, mediante diligências inúteis, torná-lo tão (ou mais) moroso que o procedimento comum. Saliento, por fim, que a extinção do processo nesse momento, sem resolução de mérito, não elimina o direito da parte autora, uma vez que poderá repetir esta demanda quando localizar os demandados. ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Costa Rica, data da assinatura digital.

Processo 0800321-96.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Repte: Valdeni Lemes Dias

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR negativo juntado a f. retro e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800530-65.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Valdir Pereira de Almeida-Me

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Indefiro o pedido do autor para expedir certidão de crédito, pois o processo foi extinto sem exame do mérito e, portanto, não foi reconhecido o direito de crédito deduzido na petição inicial. Intime-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800698-48.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: MOVEIS CALDERAN - ELETROMOVEIS ALCINOPOLIS LTDA

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR negativo juntado a f. retro e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800776-61.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Waldemar Schmorantz - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos. Recebo o recurso inominado interposto às fls. 215-220, somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95) pois preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade (art. 42 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária (recorrido) para que, em 10 (dez) dias, querendo, apresente contrarrazões ao recurso inominado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos às Turmas Recursais do Estado. Às providências necessárias.

Processo 0801224-73.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Pedreira Basalto Ltda - ME

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo leiloeiro (Certidão do Cartório Distribuidor e Cálculo atualizado do débito).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2023

Processo 0800520-60.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Paulo Roberto Nunes Terto - Reqda: Ana Carolina de Araújo

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação da parte executada do despacho de f. 79: "Vistos. Intime-se a executada para, querendo, se manifestar quanto às preliminares suscitadas pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para decisão. Às providências necessárias."

Processo 0800527-13.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Passos Calçados Confeccões Eireli

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 34: "Vistos. Considerando que o executado, embora citado, não efetuou o pagamento do débito e tampouco compareceu à audiência de conciliação (pgs. 24/25), defiro a utilização do sistema SisbaJud, conforme requerido pela credora (pgs. 26/27). Com efeito, a penhora de dinheiro em espécie ou em depósito em instituição financeira, bem assim outros ativos financeiros em nome da parte executada é considerada prioritária, nos termos do art. 835, §1º, do CPC, e está regulamentada no art. 854, do mesmo Código. Logo, determino a utilização do SISBAJUD, observados os seguintes parâmetros: a) Proceda-se, primeiro, à pesquisa de contas bancárias e aplicações financeiras da parte executada e, logo após, efetive-se o bloqueio havendo-se algum numerário, ficando, desde já, autorizada a utilização da modalidade "teimosinha" pelo prazo de até 30 dias, visto que se trata de ferramenta disponibilizada em prol da efetividade da execução, consoante orientação sedimentada no E. Tribunal de Justiça deste Estado (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1416571-56.2020.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j: 17/11/2021, p: 18/11/2021; e Agravo de Instrumento n. 1410658-59.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 30/09/2021, p: 14/10/2021); b) Caso a quantia bloqueada seja de pouca expressão econômica em relação à dívida executada, assim compreendida como montante inferior a R\$ 100,00, desde que, neste caso, não seja proporcionalmente superior ou igual a 10% do valor da dívida, proceda-se ao imediato desbloqueio, pois o valor não se presta ao pagamento dos trâmites burocráticos necessários. Não se desconhece que o Superior Tribunal de Justiça possui firme compreensão de que "não se pode obstar a penhora on-line pelo sistema Bacenjud a pretexto de que os valores bloqueados seriam irrisórios." (AgInt no REsp 1914793/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/06/2021, DJe 01/07/2021). Todavia, a hipótese em tela para efeito de liberação se reflete na própria incapacidade do valor bloqueado de abater a correção monetária e juros do mês e os custos burocráticos da criação da subconta e transferência do(s) valor(es) da(s) conta(s) de titularidade da parte executada à conta vinculada a este Juízo. É dizer, a irrisoriedade se atrela não só à dívida, como também ao custo operacional; c) Penhorado o valor integral da dívida exigida, libere-se imediatamente o valor excedente, na forma do artigo 854, § 1º, do CPC; Efetuada a constrição, intime-se a parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, para alegar alguma das causas de impenhorabilidade, na forma do artigo 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, por meio dos patronos constituídos ou pessoalmente, se não tiver procurador nos autos. Com ou sem manifestação, abra-se vista à parte exequente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão sobre a penhora e para o prosseguimento do feito. Em homenagem ao esclarecimento e cooperação, desde já advirto que será realizada 1 (uma) pesquisa com a utilização da "teimosinha", sendo que eventuais repetições da busca somente serão deferidas mediante fundamentação idônea da parte credora, que comprove efetiva alteração patrimonial do devedor a possibilitar êxito na nova busca. Às providências."

Processo 0800771-73.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Agra Semi-jóias Ltda - Me

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130MS/)

Intimação da sentença: "(...) Deste modo, é o caso de acolher os embargos para sanar a omissão apontada e tornar sem



efeito a sentença de fl. 64. Contudo, melhor observando os autos, em que pese o acolhimento dos embargos, verifico que é o caso da extinção do processo, motivo pelo qual passo a proferir nova sentença. Fundamento e decido. Em análise aos autos, observo que a requerida não foi citada, mesmo diante de diversas diligências realizadas visando sua localização, inclusive a tentativa de citação em 03 (três) diferentes endereços (fls. 38, 52 e 57). As diversas tentativas ineficazes de citação em endereços diferentes revela uma verdade incontestável: a parte autora desconhece o atual paradeiro da requerida. Desse modo, no caso em análise, apesar de todas as diligências realizadas, tenho que se tornou inviável a citação pessoal da demandada. E como não se faz possível a citação ficta no ambiente dos juizados (art. 18, § 2º, Lei 9.099/95), naturalmente descabe o prosseguimento da demanda pelo rito sumaríssimo, o que conduz à extinção do feito sem resolução de mérito por ausência de interesse processual (art. 485, VI, CPC, c/c art. 51, II, Lei 9.099/95). Vale registrar que os feitos não podem se eternizar e o Judiciário não deve ficar a mercê da sorte ou revés da parte autora em seu esforço de localizar a parte contrária. Aliás, quem escolhe demandar nos juizados tem (ou deve ter) consciência das limitações deste procedimento especial que impede a citação por edital, por exemplo de modo que não é possível, mediante diligências inúteis, torná-lo tão (ou mais) moroso que o procedimento comum. Saliento, por fim, que a extinção do processo nesse momento, sem resolução de mérito, não elimina o direito da parte autora, uma vez que poderá repetir esta demanda quando localizar a demandada. ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800964-25.2020.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Tecidos Primavera Ltda-me

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625MS/)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891B/MS)

Intimação da sentença: "(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito especial estabelecido pela Lei 9.099/95. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Cancele-se a audiência agendada (fl. 79). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSELENE VILELA COSTA DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2023

Processo 0800401-60.2022.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Enir Lima da Silva

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: BIANCA BARBOSA ACOSTA OLIVEIRA (OAB 26497/MS)

III Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, voltem conclusos para decisão.

Processo 0800551-41.2022.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Laudénice Inácio Pereira

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782MS/)

Vistos. Intimem-se as partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Sendo requeridas provas, designe-se audiência de instrução a ser presidida pelo Juiz Leigo. Não sendo requerida a dilação probatória por nenhuma das partes, conclusos ao Juiz Leigo para prolação de sentença. Às providências necessárias.

Processo 0800725-16.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos

Autora: Renata de Lima Neves

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação retro, bem como, para querendo, se manifestar no prazo de legal, devendo nesta oportunidade especificar/detalhar as provas que pretende produzir.

Processo 0800897-55.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Abrão Santana Barbosa

ADV: PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA (OAB 20921O/MT)

Intimação da parte autora acerca da contestação retro, bem como, para querendo, se manifestar no prazo de legal, devendo nesta oportunidade especificar/detalhar as provas que pretende produzir.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2023

Processo 0000718-57.2000.8.12.0011 (011.00.000718-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Luiz Olmiro Scholz - Luiz Olmiro Scholz & Cia Ltda. e outro

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)



ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021MS /)

Em atenção ao ofício de fls. 633/636, expeça-se mandado de cancelamento do registro de penhora imposta nestes autos ao imóvel de matrícula n.º 13.346 do SRI local, encaminhando-se ao juízo solicitante para que determine que a arrematante adote as providências necessárias. Cientifique-se, ainda, o exequente para que, querendo, habilite-se naquele autos, a fim de participar de eventual concurso de credores. Por consequência, prejudicado o leilão do bem em questão, devendo a parte exequente requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

Processo 0001137-76.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802445-51.2019.8.12.0011) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Muller & Muller Ltda - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intime-se o executado para efetuar o depósito judicial do débito reclamado à f. 356, no prazo de 15 dias, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento.

Processo 0005708-57.2001.8.12.0011 (011.01.005708-1) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Espólio de Getúlio de Freitas Sebem - Herdeiro: Aldara Duarte de Freitas - Alencar de Freitas Seben - Getúlio de Freitas Seben Junior - Zara Elinka de Freitas Gioto - Luis Antonio Gioto - Reqda: Ide Ferreira da Silva - Enio de Assis Graça

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)

ADV: ZBIGEY ANTONIO BORCHERT (OAB 3936/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Tendo em vista que decorreu o prazo, manifeste a parte requerente requerendo o que direito.

Processo 0800062-08.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bruno Mazzo Ramos dos Santos - Executo: Manoel Quintana Rydlewski - Reqdo: Nilton Neia Nogueira

ADV: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI (OAB 1723B/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366MS /)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Manifestem as partes sobre o laudo de avaliação de p. 493/494, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800141-11.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0803225-59.2017.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.J.P.S. - Ré: A.E.B.C.

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Sem prejuízo, intime-se o requerente para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 dias.

Processo 0800224-90.2022.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Vanildo Donizete da Silva - Maria Teodora de Oliveira

ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de p. 112 e 114, requerendo o que de direito.

Processo 0800309-76.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0800325-93.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Helena Maria de Almeida Barbosa

ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440MS/)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de p. 88-100, requerendo o que de direito.

Processo 0800328-48.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

manifeste a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800388-26.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito

Exeqte: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

ADV: LIVIA HELENA FREITAS (OAB 177241/MG)

ADV: PATRICIA ABENANTE FERREIRA (OAB 166095/MG)

ADV: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA (OAB 162283M/G)

ADV: ADRIENES BERNARDES (OAB 155898/MG)



ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
ADV: CLÁUDIO JOSÉ DE ALENCAR (OAB 92798/MG)
ADV: VITORIA MARIA DE FREITAS COBUCCIO (OAB 196514/MG)
ADV: PAULA CRISTINA BUENO DE LELIS (OAB 165386/MG)

Intime-se a parte exequente para que apresente planilha de débito atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seu pedido de constrição judicial possa ser analisado. Com a manifestação, conclusos para apreciação.

Processo 0800421-79.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801694-69.2016.8.12.0011) - Cumprimento de sentença

- Pagamento

Exeqte: Rosmara dos Santos - Executo: Murilo de Souza Barroso
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
Com as respostas, intem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Processo 0800442-84.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Antonio Rafael Junior - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Custas dispensadas, na forma do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, e honorários na forma do acordo. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Declaro a sentença transitada em julgado com a sua publicação, já que a manifestação das partes enseja preclusão lógica em relação ao interesse em recorrer, carecendo, assim, eventual recurso, de pressuposto de admissibilidade. Certifique-se o trânsito em julgado imediato e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Às providências necessárias.

Processo 0800504-13.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqda: Zilda Soares dos Santos e outros
ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Ciência à parte autora do ofício de p. 843-845. Manifestem-se os requeridos sobre a petição de p. 842.

Processo 0800621-18.2023.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: S.A.V.S. e outros
ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718MS/)
Intime-se a parte autora quanto a Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência, Data: 02/10/2023 Hora 16:00, a realizar-se nos moldes descritos na certidão de pag. 54.

Processo 0800750-33.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Restaurante Marçal LTDA (Marçal & Oliveira Ltda Me) - Réu: Construtora Brasília Guaíba LTDA - Em Recuperação Judicial - CCR MS Via -Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S/A e outros
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870MS/)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729MS/)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800790-25.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exctda: Janaina Maia Pinho de Almeida ME
ADV: LUCIANA SHINTATE GALINDO (OAB 234028/SP)

De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a realização de nova consulta ao sistema de bloqueio eletrônico para busca de ativo financeiro é possível, se razoável a reiteração da medida, a exemplo da alteração na situação econômica do executado ou do decurso de tempo suficiente, requisitos que não se encontram nos autos. Assim, INDEFIRO o pedido de reiteração da tentativa de penhora via Sisbajud. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0801024-60.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Executo: Daiane Villalba
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956MS/)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente, com base no art. 775 c/c o art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Promova-se o levantamento de eventuais restrições inseridas. Sem custas processuais, honorários conforme pactuado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Desnecessária a contagem de prazo recursal, bem como novas intimações, devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado, com a posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo, independente de outras providências.

Processo 0801108-85.2023.8.12.0011 - Monitoria - Compromisso

Autora: Marley de Oliveira
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)
manifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0801128-28.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li
ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274S/P)
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)



A parte exequente postula a suspensão da execução, uma vez que afirma não ter encontrado bens do devedor para satisfazer seu crédito. O pedido merece guarida, uma vez que as medidas habituais já foram tomadas, sem que se tenha logrado êxito da localização de bens do executado. Sendo assim, defiro o pedido anterior e DECLARO suspenso o processo pelo prazo de 01 ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos do art. 921 do CPC.

Processo 0801169-48.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian da Silva Fernandes

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712MS/)

Devolvo os autos ao Cartório para cumprimento da decisão de p. 178, conforme determinado. Às providências.

Processo 0801267-62.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdeney Leonam Nogueira Vitorino

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifeste a parte autora sobre os embargos de declaração, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801280-95.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Usufruto

Autor: Manoel de Arruda Lobo - Réu: Glaucia Sales Pereira

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801385-38.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia

Por Tempo de Serviço

Exeqte: Claudia Gomes Cavalcante

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

manifeste a parte exequente sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801387-71.2023.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Banco J. Safra S/A - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 20853AM/T)

manifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0801397-52.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Marcelo Alves Cavalcanti - Réu: Gilson de Matos Brittes e outro

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870MS/)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804MS/)

A) Distribuo o ônus da prova, nos termos do art. 373, I e II, do CPC; B) Em razão da pertinência, DEFIRO o pedido de produção da prova oral, consistente na colheita de depoimento pessoal das partes e de oitiva de testemunhas, cujo rol delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, devendo ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento na audiência, sob pena de confissão. DESIGNO audiência de instrução para o dia 18 de outubro de 2023, às 16h00min, pelo sistema de videoconferência, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Advirto, desde logo, que incumbe às partes, através dos seus advogados, informar e intimar a testemunha por ela arrolada acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas, ficando facultado conduzi-las até seus respectivos escritórios, desde que assegurem o respeito à incomunicabilidade entre partes e testemunhas, colocando-as, preferencialmente, em repartições separadas. Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no seguinte endereço: <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>. Às providências.

Processo 0801473-76.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luciene Maria dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, confirmo os efeitos da tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para fim de reconhecer a inexigibilidade do débito imputado à autora pela requerida e no importe de R\$ 491,77, referente ao serviço de troca do hidrômetro da sua unidade de consumo. Em decorrência da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo por equidade no valor de R\$ 1.500,00, atentando-se às diretrizes previstas no § 2.º, do art. 85, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos em definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0801490-78.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Itamar Alexandre Portella Santana

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação, no prazo de (quinze) dias.

Processo 0801518-27.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Prado e Kassburg Ltda - Me - Reqda: Simone de Lourdes Morales

ADV: EDSON JOSÉ PERLIN (OAB 58611/PR)

ADV: EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR (OAB 57601PR)

Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada de débitos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seu pedido de constrição judicial seja analisado.

**Processo 0801599-29.2022.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtte: L.A.A.T.

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440MS/)

ADV: WESLEY ROBERTO TÔMAZ DE PAULA (OAB 24357MS/)

Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes, com fundamento no artigo 334, §11, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao órgão empregador do requerido, a fim de que promova o desconto da verba alimentar diretamente em sua folha de pagamento, depositando-a na conta bancária indicada à p. 114. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivem-se em definitivo.

Processo 0801626-12.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: Zenilson Delmondes

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Manifeste a parte autora sobre os embargos de declaração, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801675-19.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Divina Leila da Silva Oliveira dos Santos

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074MS/)

Manifeste a parte autora sobre a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801707-58.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Thalita de Lima Oliveira

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Fica intimada a parte apelada, para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801952-84.2013.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Tereza Delci Garay de Carvalho

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de penhora de 30% dos rendimentos líquidos do devedor (deduzidos IR e INSS), mediante desconto do percentual diretamente na sua folha de pagamento. Intime-se pessoalmente o seu órgão empregador para que efetue os descontos mensais no percentual acima estabelecido até o limite do valor do débito atualizado, depositando os valores em subconta a ser aberta nos presentes autos, sob pena de responder pelo crime de desobediência. Uma vez efetuada a constrição judicial, com a juntada das informações pelo órgão empregador, intime-se pessoalmente a parte executada da penhora, advertindo-a do prazo legal para que, querendo, apresente sua impugnação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802027-45.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autora: Raiane Fernandes Sampaio

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919MS /)

Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 dias

Processo 0802045-42.2016.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802273-17.2016.8.12.0011) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Município de Coxim - Reqda: Dilza de Almeida Lima Souza - Mayara Dayane Silva Souza

ADV: VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA FILHO (OAB 2163/MS)

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: VERGILIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA (OAB 16903MS/)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias.

Processo 0802060-64.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher mais uma diligência de oficial de justiça, e outra diligência referente a quilometragem (ida/volta = 252KM) pois são dois atos a serem cumpridos (BUSCA/APREENSÃO e CITAÇÃO) no Município de Alcínópolis/MS. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 15 dias.

Processo 0802082-64.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Moacir de Oliveira Helpis - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236MS/)

Aguardem-se os depósitos judiciais dos créditos pela parte executada. Após, conclusos para demais deliberações acerca dos levantamentos.

Processo 0802205-23.2023.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Duplicata

Reqte: Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda - Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Franca-SP

ADV: ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES (OAB 178838/SP)

Feitas tais considerações, no presente caso, é imperioso que a parte autora promova a complementação do recolhimento da taxa judiciária, uma vez que, em se tratando de carta precatória que compreende a prática de 03 (três) atos judiciais, deve incidir o disposto no § 3º, da Lei n. 3.779/2009, acima transcrito. Diante disso, retifique-se o cartório o valor da causa, fazendo constar a quantia de R\$ 75.835,82 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), intimando-se na sequência a parte credora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da complementação da taxa judiciária, observando o que consta no artigo 12, § 1º, do Regimento de Custas (Lei 3.779/2009), sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o ocorrido e devolva-se a Carta Precatória à origem, com nossas homenagens. Caso contrário, estando em ordem, CUMPRA-SE, como deprecado, servindo a própria Carta Precatória de mandado. Se houver necessidade de recolhimento de custas processuais, intime-se a parte



interessada para promover seu recolhimento no prazo legal, bem como pendente a documentação necessária para prática do ato, requisite-se à origem, tudo sob pena de devolução da CP sem cumprimento. Em caso de circunstância superveniente que impeça a efetivação do ato deprecado nesta Comarca, devido a natureza itinerante da CP, faça sua remessa, desde logo, à Comarca competente para sua realização, comunicando o juízo deprecante. Às providências.

Processo 0802213-97.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Ivanildo Barbosa da Silva

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748MS/)

Estando comprovada a condição de escassez financeira mediante documentos idôneos, DEFIRO o benefício da justiça gratuita. Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de condições da ação. A parte autora está assistida por profissional apto à representação judicial. Atendendo a petição inicial os requisitos legais, em sede de cognição sumária, RECEBO-A, nos termos do art. 318 e seguintes do CPC. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, com fulcro no inciso VI e § 3º do art. 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor do causa, fazendo constar a quantia de R\$ 11.613,16 (onze mil seiscentos e treze reais e dezesseis centavos). Retifique-se o cadastro do SAJ. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802215-67.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Caique Melo Simões

ADV: JOSÉ EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 21542/MS)

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente. Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de condições da ação. A parte autora está assistida por profissional apto à representação judicial. Atendendo a petição inicial os requisitos legais, em sede de cognição sumária, RECEBO-A, nos termos do art. 318 e seguintes do CPC. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802220-89.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jurandi da Silva

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Ante ao exposto, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. No mais, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se e intime-se a parte requerida, para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, devendo o expediente conter as seguintes informações: (i) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da juntada do AR ou Carta Precatória, conforme o caso; (ii) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Com a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Por fim, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, sem prejuízo de posterior revogação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802238-13.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rosa Maria de Souza Santos

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748MS/)

Estando comprovada a condição de escassez financeira mediante documentos idôneos, DEFIRO o benefício da justiça gratuita. Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de condições da ação. A parte autora está assistida por profissional apto à representação judicial. Atendendo a petição inicial os requisitos legais, em sede de cognição sumária, RECEBO-A, nos termos do art. 318 e seguintes do CPC. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802256-10.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: K.M.T. - Exectdo: E.R.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)



ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 8260EMS/)

Manifeste a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0802465-81.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Anderson Pereira Peres - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071MS/)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito.

Processo 0802737-02.2020.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: A.L.O.M. e outro

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236MS/)

Isto posto, INDEFIRO pedido de citação por telefone. Intime-se a parte autora para indicar novo endereço da parte contrária em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Às providências.

Processo 0802780-17.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Herdeiro: Marco Aurélio Ribeiro Gonçalves - Gislene Gonçalves Macedo - Chandra Rose Oliveira Gonçalves - Exeqte: Nelson Wilians & Advogados Associados - Executo: A. Gonçalves Comércio Representação Ltda - Alcindo Ildefonso Gonçalves - Hosana Correa Gonçalves

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANA HELOISA PETEK (OAB 386073/SP)

ADV: ALCINDO MIGUEL GONÇALVES LUDOVINO (OAB 367390S/P)

Inicialmente, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique "quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores", alertando-a de que a não indicação consistirá em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, inc. V, do CPC. Pelo mesmo expediente, cientifique-se que o descumprimento é passível de condenação ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, conforme preconiza o parágrafo único do referido dispositivo legal. Indicados bens, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a aceitação. Aceitos, lavre-se termo de penhora; do contrário, deverá requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0001042-47.2000.8.12.0011 (011.00.001042-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Luiz Olmiro Scholz e outros

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (OAB 7181GO /)

ADV: YAGO DIAS ARAÚJO (OAB 55226/GO)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação de páginas 992, requerendo o que de direito.

Processo 0005273-68.2010.8.12.0011 (011.10.005273-9) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Executo: Darci Guilherme Bazanella Filho

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: ASSIONE SANTOS (OAB 283602/SP)

Manifeste a parte autora sobre a devolução da carta precatória, conforme páginas 450-451, requerendo o que de direito.

Processo 0800025-34.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joas de Carvalho Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação ao perito de fls. 524-525.

Processo 0800182-41.2022.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.F.D.F.F. - Alimtte: M.S.F. - M.E.M.N.

ADV: AURIVAL DIAS PEDROSO (OAB 13254OM/T)

Sentença de fls. 119-120: ...Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas na audiência de mediação, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800327-97.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Delma Brasilino Santana - Edmilson Souza de Lima

ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016MS/)

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, sobre a contestação.

Processo 0800398-65.2023.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.S.R.

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183MS/)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a juntada de informações de fls. 38.

**Processo 0800625-89.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José da Silva Prudência - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712MS/)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 21572AM/S)

Intima-se as partes, do ofício recebido de f. 202-206.

Processo 0800636-21.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de voo

Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0800962-44.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autora: B.C.R.

ADV: SANDRA MARIANO DOS SANTOS (OAB 27104/MS)

Intima-se a parte requerente, sobre a certidão de f. 86.

Processo 0801014-40.2023.8.12.0011 - Autorização judicial - Promessa de Compra e Venda

Reqte: P.A.N.F.

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

Intima-se a parte requerente para, distribuir a carta precatória de f. 222, no juízo de Alto Paraná/PR e comprovar a distribuição em trinta dias.

Processo 0801041-91.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Mariney Mendes Pereira de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0801162-51.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.T.P. - Réu: U.C.A.

ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 28486/MS)

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação.

Processo 0801212-14.2022.8.12.0011 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Rosana Fernandes dos Santos

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919MS /)

ADV: HARLEI HORN (OAB 19031/MS)

Despacho f. 272-....Defiro a expedição de alvarás para levantamento do valor de R\$ 8.400,18, depositado na subconta 828480 (fls. 269/270), e da quantia de R\$ 320,21, depositada na conta corrente nº 755565972-8, agência 1107, Caixa Econômica Federal, para quitação do ITCD. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual e, então, voltem os autos conclusos para deliberação. Às providências e intimações necessário. INTIMA-SE AINDA O INVENTARIANTE PARA, INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, BEM COMO EM NOME DE QUEM, SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO.

Processo 0801216-22.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Jonair Suassuna de Carvalho Dalto - Exectda: Eleida Marcia Bernardes Lima Paiva

ADV: JOSÉ EDMILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS (OAB 21542/MS)

Despacho de fls. 231: Vistos. Tendo em vista que a executada mudou de endereço sem comunicar o juízo, com fundamento no art. 841, §4º do CPC, dou-a por intimada da penhora realizada via RENAJUD. Indeferido, por ora, o pedido de inserção da restrição de circulação, porquanto poderá atingir direito de terceiros. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze), promover o andamento do feito, requerendo o ato executivo que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801250-60.2021.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: D.M.R.F. - D.G.R.F. - C.N.R.F. - Réu: E.O.F.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Sentença de fls. 658-664: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, somente para o fim de fixar o valor dos alimentos devidos pelo requerido E. de O. F. aos filhos/autores C. N. R. F. e D. G. R. F., no equivalente a 04 (quatro) salários mínimos em favor do filho Davi Gabriel e 02 (dois) salários mínimos em favor do filho Clarindo Neto, além de crédito mensal em mercadorias no mercado da família do requerido e em combustível no posto de combustível do requerido, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente para a genitora ou em conta bancária que esta indicar, com efeitos retroativos a partir da citação. Em razão da sucumbência, e sendo ela recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade em favor dos autores em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801250-65.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Terezinha Aparecida Sobrinho - Geraldo Falco Sobrinho - Gilberto Falco Fernandes - Fernanda Meneghello Falco

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho de fls. 333: ...Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 30 dias. Às providências.

Processo 0801338-30.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800229-78.2023.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Reqte: José Borges da Silva

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870MS/)

Intima-se a parte exequente, sobre a manifestação de f. 72-78.

**Processo 0801367-56.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Posto Emanuele Ltda - Exectdo: Município de Coxim

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intima-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0801436-15.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: V.E.A. - Ré: M.R.M.A.

ADV: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Sentença de fls. 166: Vilmar Edgar Appel e Maria Railana Mota Appel, todos qualificados, formularam pedido de homologação de acordo para exoneração da obrigação alimentícia, a fim de que que surta os efeitos legais. Não há óbice para o deferimento do pedido, já que as partes são maiores, capazes e encontram-se regularmente representadas. Além disso, a avença versa sobre direitos disponíveis. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Tratando-se de sentença meramente declaratória, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801508-02.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Martinelli Assessoria e Corretora de Seguros Eireli - Wanessa Rodrigues da Silva - Hamilton Martinelli

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

Interlocutória de fls. 78: Trata-se de execução de título extrajudicial movida por Banco Bradesco S/A em face de Hamilton Martinelli, Martinelli Assessoria e Corretora de Seguros Eireli e Wanessa Rodrigues da Silva, todos devidamente qualificados. Tendo em vista a notícia de transação (fls. 73/77), homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos legais. Por conseguinte, suspendo o processo até o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo, caso em que o processo será extinto nos termos do art. 924, III, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801541-26.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da certidão do oficial de f. 269.

Processo 0801628-50.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Allison Angelino de Jesus - Réu: Mapfre Vida S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intima-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se nos autos, sobre o ofício recebido de f. 728-865.

Processo 0801691-46.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Executo: M.D.S.

ADV: TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (OAB 24735MS/)

Intima-se a parte exequente para manifestação, acerca da certidão de f. 349.

Processo 0801722-95.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Aderlan Luiz de Oliveira

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intima-se a parte exequente para manifestação, sobre a impugnação apresentada.

Processo 0801748-93.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Arabel Albrecht - Executo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708RS/)

Fica o requerido intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 480.

Processo 0801823-64.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Patrícia Barros Batista de Godoy

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Manifeste a parte autora quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, §5º - Resolução 303/2019 - CNJ) de páginas 405-407, requerendo o que de direito. Fica a parte autora intimada também a cadastrar os dados bancários e do NIT, diretamente no site: <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>.

Processo 0801965-34.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Miralda Afonso Britez

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748MS/)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da contestação.

Processo 0801972-26.2023.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E., registrado civilmente como E.L.F.S. - R.M.S. - Interesdo.: R.F.S. - Criança/Ad: K.F.S.

ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356MS /)

Sentença de fls. 36-38: ...DISPOSITIVO Presentes, portanto, os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão exposta na inicial, decreta-se o divórcio de Rosiney Marques da Silva e Ezania de Lima Ferreira da Silva, pondo fim aos deveres inerentes ao casamento, com a dissolução do vínculo matrimonial, bem como homologo o acordo no que diz respeito à partilha de bens, guarda, visitas e alimentos. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Ezania de Lima Ferreira (fl. 04). Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários, ficando as partes cientes de que eventuais taxas administrativas ficarão ao encargo dos autores. Em consequência, declaro a resolução do mérito, nos termos



do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Tratando-se de sentença meramente declaratório, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0802007-59.2018.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.L.F.O. - Executo: W.F.O.

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: MURILLO FEITOSA CAMPOS (OAB 28486/MS)

Fica o requerido intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição de fls. 78.

Processo 0802028-64.2020.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: M.J.S.O. - Reqdo: R.C.S.O.

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (OAB 355184/SP)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Intima-se as partes para, no prazo de cinco dias, requererem o que de direito.

Processo 0802047-65.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Júlia Benedita Camargo Pavão

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870MS/)

AUDIÊNCIA DESIGNADA: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 24/10/2023, Hora 17:20. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0802059-79.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comercial e Distribuidora de Carne Esperança Ltda - Executo: Caio Cesar Santana Barbosa da Silva

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700MS/)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701MS/)

Cite-se a parte executada na forma indicada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (CPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Recaindo a constrição sobre bem imóvel, certifique-se o cônjuge do executado, se casado for. Não localizando a parte executada, deverá o Oficial de Justiça arrestar-lhe bens suficientes para garantia da execução (CPC, art. 830, "caput"). Sem prejuízo, no mesmo expediente, certifique a parte devedora de que dispõe, contado da juntada aos autos do mandado de citação e demais atos, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914, "caput"). Efetivadas a penhora e a avaliação, após ciência da parte executada e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se o exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação por sua iniciativa (CPC, art. 876 e art. 880). Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Certifique-se a parte devedora que, no caso de pagamento integral da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Por fim, defiro o pedido de expedição da certidão prevista no art. 828 do CPC. Às providências.

Processo 0802104-20.2022.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801778-94.2021.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Repte: L.S.B. - Reqda: D.S.A.

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183MS/)

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349MS/)

Manifeste a parte autora sobre a manifestação de páginas 103-106, requerendo o que de direito.

Processo 0802200-98.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mirelle Biscaro Piva Capelli - Executo: Onilza Matias Bueno

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Cite-se a parte executada na forma indicada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (CPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Recaindo a constrição sobre bem imóvel, certifique-se o cônjuge do executado, se casado for. Não localizando a parte executada, deverá o Oficial de Justiça arrestar-lhe bens suficientes para garantia da execução (CPC, art. 830, "caput"). Sem prejuízo, no mesmo expediente, certifique a parte devedora de que dispõe, contado da juntada aos autos do mandado de citação e demais atos, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914, "caput"). Efetivadas a penhora e a avaliação, após ciência da parte executada e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se o exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação por sua iniciativa (CPC, art. 876 e art. 880). Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Certifique-se a parte devedora que, no caso de pagamento integral da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Por fim, defiro o pedido de expedição da certidão prevista no art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, do mesmo diploma legal, mediante o recolhimento das respectivas taxas. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0802232-06.2023.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução

Repte: A.N.C. - A.O.S.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Despacho de fls. 16-17: De acordo com o art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Tratando-se de pessoa natural, o código autoriza a concessão do benefício à vista de simples alegação de carência (art. 99, § 3º). Contudo, isso não quer dizer que a parte não possa ser chamada a justificar o seu requerimento, provando a insuficiência de recursos, até porque a presunção da declaração de hipossuficiência é relativa. Com efeito, havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, antes de indeferir o pedido, caberá ao juiz determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, consoante disposição do § 2º do já citado art. 99. Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pelos demandantes, já que não juntaram qualquer documento que comprovasse sua renda, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802235-58.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Rosa Maria de Souza Santos

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748MS/)

1. Defiro a gratuidade judiciária, sem prejuízo de posterior revogação, caso ausentes os requisitos legais. 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências de mediação/conciliação, mediante sistema de videoconferência. 3. Cite-se e intime-se a parte ré a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de mediação/conciliação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não haja autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335 do CPC. 4. Caso a parte autora tenha informado o desinteresse na realização da audiência de mediação/conciliação e a parte ré, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do CPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta da demandada à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). 5. Não se realizando a audiência de mediação/conciliação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada contestação pela parte requerida, intime-se a parte autora para manifestação. 6. Após, intem-se as partes para especificarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, bem como informar se desejam a realização da audiência por videoconferência ou de modo presencial. 7. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. 8. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802314-08.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Eduardo Vieira Macedo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Tendo em vista que a obrigação fora satisfeita, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802318-50.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Autor: Elizeu Alves de Oliveira - Réu: Adelson Anunciação Vilhalva

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Interlocutória de fls. 201-203: Vistos. I. Certifico que foi deferido o pedido e enviado requisição eletrônica de penhora on-line junto ao sistema SISBAJUD, tendo obtido resposta parcialmente positiva, conforme o anexo extrato emitido pelo sistema. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade nos termos do art. 854, §3º, do CPC, sob pena de conversão automática da indisponibilidade dos valores em penhora e liberação em favor da parte credora. Transcorrido o prazo indicado no item anterior, e não havendo manifestação, fica desde já convertida a indisponibilidade dos valores em penhora, sendo desnecessária a lavratura de termo, conforme disposto no art. 854, §5º, CPC, devendo a escritania proceder à transferência do valor para subconta vinculada aos autos, expedindo-se alvará de levantamento em favor da parte credora. II. Promova a escritania consulta pelo sistema RENAJUD, a fim de verificar veículos em nome da parte executada. Havendo veículo registrado em nome do devedor, promova-se a anotação da penhora e a inserção de restrição de transferência, intimando-se o credor para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. Autorizo, desde logo, a remoção de eventual veículo, devendo ser depositado em poder da parte exequente, nos termos do art. 840, §1º, do CPC. Apresentado o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE, expeça-se mandado para intimação do executado sobre a penhora e avaliação, bem como para remoção do bem, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos à execução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o credor para requerer o que de direito, em 15 dias. III. Não havendo veículos, determino a utilização do sistema INFOJUD para verificar a existência de bens nas declarações de imposto de renda da parte executada. Tal medida, além de proteger o direito da parte exequente, faz impor o poder estatal para garantir o andamento deste feito, além de não causar gravame direto ao executado. Dessa forma, a escritania deverá diligenciar pelo sistema a última declaração de imposto de renda da parte executada. Se houver bens passíveis de penhora suficientes para garantir a integralidade da dívida, junte-se a declaração nos autos, anotando o documento como sigiloso. Caso negativo, certifique-se que não há bens declarados. IV. Desde já, registro que novo pedido de penhora on line só será deferido se houver justificativa nos autos e a demonstração da alteração na condição financeira da parte devedora. V. Restando negativas as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização). Indicados os bens, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. VI. Sendo requerido pelo exequente, caso tenha sido devidamente intimado/citado o devedor para quitar a dívida e não o tendo, autorizo, desde já, a sua inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. A inclusão deverá ocorrer por meio de convênio (SERASAJUD e outros), sendo que, caso não exista o convênio, deverá ser expedida certidão de crédito, que, em seguida, deverá ser encaminhada para protesto no Cartório de Protestos da Comarca onde reside a parte executada. Uma vez efetuadas as diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório. VII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802336-56.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0801939-07.2021.8.12.0011) - Pedido de Providências - Alimentos

Autor: G.S.O.

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Interlocutória de fls. 153: Considerando que já foi determinada a expedição de alvará de soltura de Gilmar Santos Oliveira e extinto o cumprimento de sentença n. 0801939-07.2021, determino o arquivamento do presente feito, com a devida baixa. Às providências.

Processo 0802480-45.2018.8.12.0011 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da correspondência devolvida sem cumprimento.

**Processo 0802524-59.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Autor: T.S.T. - Ré: J.F.M.

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877MS/)

Sentença de fls. 112-116: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de modificação de guarda formulado por Thiago Souza Tavares contra Jenifer França Martins, pelas razões de fato e de direito expostas. Atendo ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelos seus beneficiários (art. 85, § 2.º, do CPC), cuja cobrança e exigibilidade ficam suspensas por força do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Processo 0802549-09.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.D.L.S. - Ré: L.R.C. - A.D.S.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568MS/)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o relatório.

Processo 0802552-61.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Vando Miguel de Brito

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0802652-89.2015.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl li - Exectdo: Carlos Joarez da Silva Wolff e outro

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

ADV: GIOVANI BERRI (OAB 15951/SC)

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 7600/SC)

Manifeste a parte autora sobre a juntada de ofício de páginas 643-644.

Processo 0803049-07.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: D.N.V. - Réu: C.A.S.

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: BRUNA CARLA DA SILVA PEREIRA (OAB 22473MS/)

Sentença de fls. 42-50: ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial proposta por Danielle Neubert Vieira em face de Claiter Aparecido Soares, para fim de: a) RECONHECER a união estável mantida entre as partes, pelo período que se iniciou em 29/04/2015, e perdurou até 22/09/2022, DECLARANDO a partir de então sua dissolução, com base no § 3º do art. 226, da Constituição Federal; B) DETERMINAR A PARTILHA, na proporção de 50% para cada parte, dos bens adquiridos na constância da união estável, quais sejam: I) Um imóvel registrado sob a matrícula nº 24.405, do CRI local, cujo valor será o atribuído pelo mercado na data da separação, abatendo-se as parcelas do financiamento que ainda restavam, à época da separação; II) Um imóvel registrado sob a matrícula nº 30.981, do CRI de Coxim; III) Uma motocicleta Honda CB 300/R, placa NRV9H14; IV) Os bens móveis que guardam a residência do casal e; V) O valor de R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais), oriundos das economias feitas durante a união. A obrigação pelo pagamento do financiamento do imóvel ficará a cargo de quem nele permanecer. Eventuais valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, visto que há necessidade da realização de avaliações e provas sobre quais bens realmente ficaram para cada cônjuge. C) Em razão do não comparecimento na sessão de conciliação, aplico ao requerido a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da causa que deverá ser revertida em favor do fundo de modernização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 77, §3º e 97, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários no valor de 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §2º do CPC e considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil. Vindo aos autos recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0900035-57.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público Estadual - Ré: Cleuza Pereira de Paula

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919MS /)

Despacho de fls. 228: Cancele-se a audiência designada. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Cancele-se a audiência designada. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2023

Processo 0001800-98.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Dionatan de Souza Guimarães e outro

ADV: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)



Intima-se a Defesa acerca da decisão de fls. 185: "Vistos, etc. Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência para o dia 09/04/2024, às 16:15 horas. Às providências. Cumpra-se."

Processo 0900091-22.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000142-58.2023.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Eder Lima Damiao

ADV: TASSYA LAURENTINO DE ALMEIDA (OAB 50046GO/)

INTIMA-SE DA DEC DE FL 211: "... Intime-se, novamente, a procuradora procuradora, a fim de de que apresente alegações finais, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa no valor de 10 (dez) salários mínimo, nos termos do art.265, do CPP..."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2023

Processo 0002456-55.2015.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: P.N.V.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação da defesa, nos termos da decisão de fl. 300 para que, no prazo legal apresete eventuais requerimentos e, não sendo o caso, apresente alegações finais.

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1018/2023

Processo 0801581-71.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ednilda Ferreira Macêdo - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RUBILENE PRUDÊNCIO DE ALMEIDA (OAB 16440MS/)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da Contestação e documentos de p. 92-190.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1019/2023

Processo 0800027-38.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Coxim Calçados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda - Me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800042-70.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800057-73.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coxim Tecidos Ltda - Me - Coxim Calçados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda - Me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800060-91.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800258-65.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações**

Reqte: Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800304-54.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800314-35.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e, com base no art. 775 c.c. o art. 485, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800360-87.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800445-73.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800466-83.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Execdo: Espólio de Ilda Aparecida Cometki São José e outro

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366MS /)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800473-07.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800474-26.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800506-31.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0800508-64.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Coxim Calçados Ltda-ME - Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-ME e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800532-29.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda - Me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800636-84.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800689-65.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800738-09.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Me - Coxim Tecidos Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda - Me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800826-47.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800841-16.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Coxim Tecidos Ltda-me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800938-16.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda- Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801038-73.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda-ME e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801194-90.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)



Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801213-96.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me - Coxim Tecidos Ltda- Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801326-50.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Coxim Calçados Ltda-me
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801343-52.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801473-47.2020.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Reqte: Evaldo Luiz Rigotti
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0801544-78.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Coxim Calçados Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801592-37.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Coxim Tecidos Ltda - Me - Coxim Calçados Ltda
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda - Me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801699-81.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Me - Coxim Calçados Ltda - Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda - Me e outro e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801808-95.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda-me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802078-22.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Coxim Calçados Ltda-me - Reqdo: Asics Brasil Distribuição e Comercio de Artigos Esportivos Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda-me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0802087-47.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda - Me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802090-75.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda- ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda- ME e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802126-44.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -me

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Chagas e Monteiro Ltda -me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo-se valores bloqueados, adotem-se as providências necessárias para devolução ao devedor. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802151-57.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda - Me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802196-32.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos LTDA e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802248-57.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda - Me

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda - Me e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802268-87.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Supermercado Leve Mais Ltda-EPP

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802286-40.2021.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exectdo: Dimas Jesus dos Santos Vianina

ADV: GABRIEL MOREIRA GOMES CAVALCANTI (OAB 65747/BA)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Bruno Miaki Schula Eireli e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802429-29.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos LTDA e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802495-09.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos LTDA

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos LTDA e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95).



Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802580-29.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Tecidos Ltda-ME

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Tecidos Ltda-ME e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802860-29.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Coxim Calçados Ltda

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Isto posto, com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, reconheço a ilegitimidade ativa de Coxim Calçados Ltda e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se os levantamentos das penhoras/restrições impostas em desfavor do devedor. Havendo valores bloqueados/depositados, devolvam-se aos devedores. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1020/2023

Processo 0800270-79.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Marcus Vinicius Felix Fabri Prativiera

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da decisão de fls. 212/213, a seguir transcrita em parte: " Isto posto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença interposta, e por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados à p. 209.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1021/2023

Processo 0801537-23.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Janes Pereira de Paula

ADV: ANACLETO DA SILVA SOBRINHO (OAB 19573/MS)

Visando a devolução dos valores excedentes, informa-se à parte exequente que a conta a ser depositada foi informada às f. 181. Prazo 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1022/2023

Processo 0802697-49.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ki Malha Confecções Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

Fica a parte intimada a se manifestar, no prazo legal de 5 dias, acerca do AR de fls. 47, podendo requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1023/2023

Processo 0800763-22.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Ki Malha 3 Irmãos Confecções Ltda. - Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, podendo requerer o que entender de direito.

Processo 0801530-60.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Maria Luciene Bernardino Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403MS/)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, podendo requerer o que entender de direito.

**Processo 0801999-09.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Mariele da Silva Machado - Me

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, podendo requerer o que entender de direito.

Processo 0802000-91.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Mariele da Silva Machado - Me

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, podendo requerer o que entender de direito.

Processo 0802111-75.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Celso Cavalheiro da Silva

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802602-19.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Coxim Comercio Varejista de Vestuario Ltda

ADV: TALLITA MONTEIRO BALAN (OAB 46641/PR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias, podendo requerer o que entender de direito.

Fátima do Sul**1ª Vara de Fátima do Sul**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0001333-78.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001306-95.2022.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: A.K.

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: "Designo nova audiência para interrogatório do réu para o dia 22 de novembro de 2023, às 15h50".

Processo 0800018-94.2013.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Repte: Francisca Alves de Souza - Reqdo: OI S/A

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259MS/)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862MS /)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0800189-75.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801993-73.2021.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Martins & Gonçalves Ltda - Me e outros

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça a respeito do recurso interposto, bem como sobre a atribuição ou não de efeito suspensivo conforme pleiteado pelo recorrente. Publique-se.

Processo 0800456-71.2023.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: F.H.S. - Réu: H.L.S.

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: MAX PAULO LABS (OAB 328255/SP)

Intimação da sentença de fls.47: "Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 40-41, cujos termos fazem parte



integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. A sentença será registrada automaticamente pelo sistema. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0800505-83.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucimar Maria Bilar - Execdto: Cleber Dias da Silva

ADV: CÁSSIA GOMIDE NOGUEIRA (OAB 21690MS/)

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Trata-se de execução de título executivo. Considerando a satisfação do crédito com o depósito efetuado pelo executado (p. 53) e o trânsito em julgado no processo principal (p. 76-117), defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas, nem honorários. Intime-se o exequente, pessoalmente, pela via postal (AR/MP), para tomar ciência do levantamento de dinheiro efetuado por seu advogado em seu nome. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ.

Processo 0800516-44.2023.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: D.L.S.L.

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação da sentença de fls.41: "Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 35, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. A sentença será registrada automaticamente pelo sistema. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800657-63.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Antonia Moreira Lima - Réu: Newe Seguros S.A - Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

1. Inicialmente, recebo a petição inicial, eis que esta preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Ante a nova diretriz de resolução consensual de conflitos, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e à solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação acima designada, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará a partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4. A audiência de conciliação não se realizará, tendo em conta o teor da inicial, se a parte requerida manifestar expressamente e por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, desinteresse na composição consensual. Nesse caso, o prazo para contestação terá como termo inicial a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, sendo que a ausência da contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 5. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. 6. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). 7. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. 8. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 9. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800657-63.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Antonia Moreira Lima - Réu: Newe Seguros S.A - Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800722-58.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Tamires Chaves Casacurta Albuquerque e outro

ADV: GABRIELLI MACEDO LOPES (OAB 27311/MS)

Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800811-86.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Execdta: Antonia Diniz dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Considerando o pedido do exequente, declaro que o processo está suspenso pelo prazo de um ano e, desde logo, remetido ao arquivo provisório com as cautelas devidas até provocação da parte interessada, independentemente de novo despacho e nova intimação (art. 921, inc. III do CPC).

Processo 0800912-21.2023.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: HDI Seguros S.A.

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

O requerente indique o endereço da parte ré, em 15 dias. Apresentando-se endereço em outra Comarca, fica determinada, desde logo, a remessa da presente precatória à Comarca indicada pelo autor. Às providências.

Processo 0800953-90.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Angela Maria da Silva - Execdto: Móveis Romera e Eletrodomésticos Ltda - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele

ADV: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

ADV: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI (OAB 96504/PR)

ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)



Trata-se de execução de título executivo. Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas, nem honorários. Intime-se o exequente, pessoalmente, pela via postal (AR/MP), para tomar ciência do levantamento de dinheiro efetuado por seu advogado em seu nome. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ.

Processo 0800982-43.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Execda: Maria de Lourdes Dias Alves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844MS /)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando o pedido do exequente, declaro que o processo está suspenso pelo prazo de um ano e, desde logo, remetido ao arquivo provisório com as cautelas devidas até provocação da parte interessada, independentemente de novo despacho e nova intimação (art. 921, inc. III do CPC).

Processo 0800993-38.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.S.P. e outro

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação do despacho de fls.150: "Em consulta a diversos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, a única informação relevante encontrada em relação ao executado refere-se ao seu último vínculo empregatício mantido com o Supermercado Ponto Novo Ltda, localizado em Mogi Guaçu/SP, o que corrobora a informação contida à p. 130. Assim, oficie-se ao referido supermercado, pela via postal, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço domiciliar do executado, sob pena de crime de desobediência. Concomitantemente, poderá a advogada da exequente buscar as informações pertinentes junto ao referido estabelecimento comercial, ficando, desde já, autorizada judicialmente para esse fim. Às providências."

Processo 0801227-49.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Pedro Fidelis dos Santos - Réu: Sociedade Integrada de Assistência Soc de Fat do Sul - Maria Elydiane Saraiva Arrais

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

1. Diante das declarações das p. 20 e 22, que ostentam presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Pautar-se sessão de conciliação, que poderá ser realizada pela conciliadora/mediadora desta comarca por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 3. Citem-se os requeridos Maria Elydiane Saraiva Arrais e Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul - Hospital da SIAS, pelo correio (AR), para participarem da sessão de conciliação, acompanhados de advogado ou defensor público, advertindo-os sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. 4. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801227-49.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Pedro Fidelis dos Santos - Réu: Sociedade Integrada de Assistência Soc de Fat do Sul - Maria Elydiane Saraiva Arrais

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/11/2023 Hora 14:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente EXPEDIENTE: Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado> no portal do TJMS.

Processo 0801516-79.2023.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.M.G.J. e outro

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Intimação da sentença de fls.16-17: "Posto isso, não havendo impedimento legal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, com a expedição do mandado de averbação do divórcio na respectiva certidão de casamento (p. 4). No mais, homologo o acordo apresentado às p. 1-3, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para averbação do divórcio na respectiva certidão de casamento (p. 4), com anotação de que a requerente voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Maria Teodoro Neto. Diante das declarações de hipossuficiência que acompanham a inicial, as quais ostentam presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Custas, se houver, na forma da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, § 3º). A sentença será registrada automaticamente pelo sistema. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, expeça-se o necessário e arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0801555-86.2017.8.12.0010 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Reqte: Marcia Brulino da Silva Carneiro - Reqdo: Claudemir Rodrigues Carneiro

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971MS /)

ADV: ANA CAROLINA PIAZZETTA SPEROTTO (OAB 115063/RS)

Intimação da parte interessada da juntada do ofício de fl. 301-309.

Processo 0801706-47.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabrício Lima Messia - Ana Beatriz de Lima Messia - Ana Paula de Lima Messias - Reqdo: Renan Junior de Oliveira Alencar

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801757-58.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Nathali da Silva Garcia Gumensson - Cláudio Gumensson Júnior

ADV: RÔBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

**Processo 0801924-41.2021.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lurdes Rocha Alvarenga Moura

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Intimação da autora acerca do formal expedido

Processo 0802002-35.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A. - JJ Solucoes de Negocios Eirelli

ADV: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA BUDKE (OAB 229518A/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação dos requeridos para apresentarem nos autos as suas razões finais.

Processo 0802236-85.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Lidiana de Melo Barros

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0802348-25.2017.8.12.0010 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Rubens Carlos Peixoto - Réu: Banco do Brasil S.a.

ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Posto isso, conheço os embargos de declaração (p. 691-693), mas nego-lhes acolhimento, mantendo inalterada a decisão de p. 684-687.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2023

Processo 0000495-04.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801572-83.2021.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: M.E.S.G. - Exectdo: A.G.F.

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Intimação do despacho de fls.21: "Intime-se a exequente para juntar cópia dos seus documentos pessoais e de sua representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Após, venham os autos conclusos. Às providências."

Processo 0800088-33.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.S.M. - Reqda: C.C.P.S.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)

Intimação da sentença de fls.633-657: "3. DISPOSITIVO Isso posto, e por tudo mais que consta dos autos: A) julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento e dissolução de união estável, de arbitramento de aluguel e de partilha do lote urbano n. 03, da quadra n. 05, do loteamento denominado residencial Ubatuba, matrícula n. 15.998 do CRI de Fátima do Sul, e dos veículos marca/modelo VW/GOL 1.6 RALLYE, ano/modelo 2008/2008, cor prata, placas HTA3169, e marca/modelo FORD/F1000 4.9I XLT, ano/modelo 1996/1997, cor preta, placas AKY0023; B) decreto a partilha no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada ex-cônjuge com relação (B.1) às benfeitorias realizadas no lote urbano n. 03, da quadra n. 05, do loteamento denominado residencial Ubatuba, matrícula n. 15.998 do CRI de Fátima do Sul, durante a constância da relação conjugal; (B.2) às parcelas adimplidas na constância do matrimônio e, não havendo acordo quanto ao respectivo remanescente, este também deve ser partilhado igualmente entre os ex-consortes, no que atine ao imóvel identificado pela matrícula n. 22.363 do CRI de Fátima do Sul, bem como, na mesma proporção, às dívidas concernentes este bem; (B.3) aos direitos sobre o veículo marca/modelo VW/POLO HL AD, ano/modelo 2019/2020, cor branca, placas QAS4038, com alienação fiduciária a favor do Banco Volkswagen S/A, bem como, na mesma proporção, às dívidas concernentes a este automóvel; (B.4) à motocicleta marca/modelo HONDA/CRF 230 F, ano 2017, assim como, na mesma proporção, às dívidas concernentes a esta motocicleta e (B.5) aos bens que guarnecem a residência, devendo ser observada, para tanto, a relação apresentada na f. 90-91; C) condeno a ré a devolver metade do valor das parcelas pagas na constância do matrimônio em favor do autor, no que diz respeito ao programa de financiamento Minha Casa, Minha Vida, ficando o pagamento das parcelas relacionadas a este financiamento, a partir da separação de fato, a cargo da ré; D) por não vislumbrar a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, indefiro o requerimento de condenação do autor em litigância de má-fé; E) concedo os benefícios da gratuidade da justiça em favor da ré, tendo em vista o documento de f. 632; F) diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC); e G) em consequência disso, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com base no art. 487, inc. I, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800283-47.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800187-03.2021.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: A.V.S.C.

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645MS/)

ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797MS/)

Intimação da sentença de fls.45: "Considerando o cumprimento da obrigação (f. 39-40), julgo extinto o feito, a teor do art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas processuais. Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o crédito exequendo, cuja exigibilidade fica suspensa em caso de eventual gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se"

Processo 0800726-66.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Katia de Souza Barbosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Juntada a complementação do laudo aos autos, vista às partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0800900-07.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autora: Maria Lucia Andana Sanche - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Manifeste-se a parte requerida acerca da petição de f. 47, no prazo de cinco dias

Processo 0800937-68.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Silvana Francisco de Lima - Réu: João José da Silva dos Santos e outro

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Manifeste-se a parte requerente acerca do resultado negativo das correspondências de fls. 81/82, no prazo de cinco dias

Processo 0801069-62.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arlinda Nunes Noia (espólio) - Réu: Parceria Agrícola e Pecuária Ltda

ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018MS/)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Em seguida, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

Processo 0801133-77.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: A.T.S. - Réu: J.P.S. e outro

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimação do despacho de fls.174:"F. 162/163. Defiro. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para busca do atual endereço do requerido Vandair José da Silva. Sem prejuízo, com base no princípio da cooperação, determino que a serventia diligencie no sentido de juntar aos Autos as informações cadastrais obtidas junto ao INFOJUD a respeito de Vandair José da Silva (CPF 009.340.226-07), bem como realizar buscas de endereço por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD. Com a juntada aos Autos das consultas, intime-se a parte autora e o Ministério Público para que se manifeste. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0801287-56.2022.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: V.S.R.A. - Reqdo: F.E.A.

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Intimação do despacho de fls.100: "DESPACHO Diante do certificado à fl. 99, declaro encerrada a instrução. Intime-se às partes para apresentação de razões finais escritas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, com início pelo requerente. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Providências necessárias."

Processo 0801306-28.2023.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Dayani Silva dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fls. 49: "Isso posto, reconheço a incompetência do juízo e, consequentemente, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Santo Anastácio/SP. Intime-se. Providências necessárias."

Processo 0801341-85.2023.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invante: Severino de Lima - Herdeiro: Ronaldo Costa de Lima - Reginaldo Costa de Lima - Raildo Costa de Lima

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Fls. 94/95: "Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados pelo de cujus Araci Costa de Lima. De pronto, nomeio como inventariante Ronaldo Costa de Lima, que deve, no prazo de 20 dias, assinar o respectivo termo de inventariante. Concedo às partes o benefício da justiça gratuita, tendo em vista o valor dos bens do espólio, ressaltando que, caso se verifique, oportunamente, alteração para maior, tal benefício poderá ser revogado. Prosseguindo, do que consta nos Autos, o de cujus deixou três bens imóveis: (a) matrícula nº 8.854 do CRI de Fátima do Sul/MS, (b) matrícula nº 14.209 do CRI de Fátima do Sul/MS, e (c) matrícula nº 18.478 do CRI de Fátima do Sul/MS. O viúvo-meeiro e os herdeiros pretendem ceder o imóvel rural matrícula nº 18.478 do CRI de Fátima do Sul/MS a terceira pessoa. Além disso, o viúvo-meeiro pretende doar aos herdeiros a sua parcela (50%) dos bens (a) matrícula nº 8.854 do CRI de Fátima do Sul/MS e (b) matrícula nº 14.209 do CRI de Fátima do Sul/MS, bem como receber em usufruto os referidos bens. Pois bem. Considerando-se a existência de herdeiros casados, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos Autos procurações outorgadas pelos cônjuges dos herdeiros. Deverá a parte autora, no prazo de 90 dias, juntar aos Autos a escritura pública de cessão de direitos hereditários, conforme inicial, nos termos do art. 1.793 do CC. Por fim, deverá a parte autora, no prazo 30 dias, manter contato com a Chefe de Cartório dessa 2ª Vara de Fátima do Sul/MS, a fim de agendar data e hora, para que o viúvo-meeiro, os herdeiros e os respectivos cônjuges, portando documento de identidade original, compareçam em cartório a fim de ser firmado termo de renúncia e usufruto, nos termos da exordial. Destaco, em que pese a possibilidade de os herdeiros cederem a sua parcela do quinhão hereditário, tal fato é interpretado como aceitação da herança seguida de doação ou venda, o que, por certo, tem consequências jurídicas no campo da tributação. Sem prejuízo, expeça-se o edital previsto no art.626, §1º, do CPC. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público e à Fazenda Pública Estadual. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias."

Processo 0801437-03.2023.8.12.0010 - Homologação da Transação Extrajudicial - Compra e Venda

Reqte: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda - Luiz Carlos Ribeiro da Cruz

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492P/R)

Fls. 29: "Intemem-se os autores para, no prazo de 15 dias, recolherem as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após, venham os autos conclusos. Às providências."

Processo 0801526-26.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800993-67.2023.8.12.0010) - Cumprimento Provisório de Decisão - Eletiva

Reqte: Osmarina Ribeiro de Castro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Fls. 35/36: " ... 4. Sem prejuízo, a fim de dar celeridade ao efeito e evitar prejuízos ao erário público, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos três orçamentos distintos ou informe a impossibilidade de o



fazer. Por fim, tendo em vista a necessária celeridade e transparência, intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários do fornecedor do bem/serviço com melhor preço, em favor de quem os eventuais valores bloqueados serão transferidos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0801565-72.2013.8.12.0010 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: EMILY PEREIRA DA CRUZ e outro - Executo: RONALDO ESCALANTE DA CRUZ

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da decisão de fls.585-586: "DECISÃO I. O alvará restou expedido à fl. 579. Diante disso, intime-se a parte exequente para juntar memorial de cálculo atualizado, como determinado na decisão de fls. 535-536, sob pena de arquivamento provisório até a prescrição intercorrente ou manifestação. II. Prosseguindo, indefiro o requerimento de expedição de mandado de constatação, penhora e remoção dos bens pertencentes à parte executada. Isso porque, de acordo com o certificado à fl. 571, não há menção acerca dos bens apresentados pela parte exequente às fls. 576-577, ato que leva a crer pela inutilidade da diligência. Nesse ponto, importante ter em vista que os bens indicados, caso venham a existir, possivelmente estarão protegidos pelo manto da impenhorabilidade descrita no art. 833, II e III, do Código de Processo Civil, eis que, decerto, seriam pertences de uso pessoal da parte executada. Por fim, destaco que incumbe à parte exequente comprovar que a parte executada dispõe da propriedade dos bens, e não o contrário. III. Por fim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a existência de saldo FGTS na conta da parte executada e, em caso positivo, transfira o valor para subconta vinculada aos Autos. Caso haja transferência, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo legal. Após, conclusos na fila de urgentes. Cumpra-se. Intime-se. Providências necessárias."

Processo 0801679-93.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Tereza Alves Coutinho - Herdeiro: Helena Rocha Capilé e outros

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: INDIANARA COELHO CAPILÉ SCATULON (OAB 390615S/P)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para proceder a juntada da procuração da parte herdeira Izabel Rocha Capilé.

Processo 0801862-64.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: André Soffiatti Queiroz

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Fls. 87: "Nos termos do art. 487, inc. III, alínea b, do CPC, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 82-85). Custas e honorários na forma da avença. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Providências necessárias."

Processo 0802011-94.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Adriano dos Santos Lima

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

INTIMA-SE a parte executada, por meio de seu advogado, para que se manifeste quanto ao bloqueio realizado pelo SISBAJUD, fls. 57-61, nos termos da decisão judicial de fls. 53-54: "Ao ser positiva, intime-se a parte ré para, se quiser, manifestar-se em 05 (cinco) dias, com poder de alegar o constante no art. 854, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil".

Processo 0802032-36.2022.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Luiza Pires - Nayara Pires da Silva - Natália Pires da Silva - Rogério Izaías Pires da Silva - Réu: Antonio Sebastião Vieira

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Em seguida, intem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2023

Processo 0000292-13.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000616-58.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Paulo Batista da Costa

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Batista da Costa, R\$ 1.090,20

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0385/2023

Processo 0800431-58.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ellen Massila Dias Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599MS/)

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 30774/GO)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)



ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)
ADV: SARAH NOGUEIRA SARDINHA (OAB 26585/MS)
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576B/MS)
ADV: FERNANDA TAKAYAMA SILVA (OAB 22298/MS)
ADV: CAROLINA AMÉRICO DE LIMA (OAB 10417/TO)

Intimação acerca da sentença: (...) Julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de confirmar a decisão de f. 37/39, para o fim de obrigar a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à ligação nova do fornecimento de energia elétrica em nome da requerente Ellen Massila Dias Santos (p. 27), localizada na rua Tenente Antonio João, nº 743-B, Fátima do Sul/MS, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, limitada a 10 (dez) dias, pelo descumprimento da ordem, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0801503-17.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Helena de Lima - Exectda: Ivanir Queiroz da Silva

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação sobre a juntada de fls. 32-36.

Processo 0801503-80.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Jose Paulo de Jesus - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte autora sobre designação da audiência de conciliação para 24/10/2023 às 17:00, conforme certidão anexa aos autos.

Processo 0801713-05.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801939-10.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Roberto Prado - Exectdo: Luiz Carlos Triches

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337MS/)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a juntada de certidão- citação positiva, penhora e arresto/arrolamento provisório negativos, fls. 68-69.

Processo 0802219-78.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Marinês Ciriaco Cerqueira

ADV: MARIA LUCÉLIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076MS/)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561MS/)

Intima-se a parte exequente para que apresente odemonstrativode cálculo, de forma consolidada, em uma única planilha, os valores correspondentes à SOMA dos totais dos: 1) valores singelos; 2) valores atualizados 3) juros totais, sem alteração no valor global, de acordo com os requisitos do art. 534 do CPC. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicos sem alteração do valor já homologado.

Processo 0802221-48.2021.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Marinês Ciriaco Cerqueira

ADV: MARIA LUCÉLIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076MS/)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0386/2023

Processo 0800016-75.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Prime Comércio de Peças Ltda-ME

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência uma ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar



da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800114-60.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Claudineia Batista dos Santos

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800751-11.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Oseias Spott Alves - Me

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800853-33.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Danilo Katsunori Yasunaka

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801040-41.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: S G Cardoso Ltda - Me

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801042-11.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Corbucci Materiais de Construção Ltda - Me

ADV: DEMETRIO MARQUES (OAB 27565MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801160-84.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Torres Comercio de Materiais de Construção Me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801162-54.2023.8.12.0010 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Wellington da Silva Oliveira

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar



da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801163-39.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Torres Comercio de Materiais de Construção Me

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801256-02.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maria José Lima EPP (Mercado Destro)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801257-84.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maria José Lima EPP (Mercado Destro)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801338-33.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Geovani Machado Ferreira Souza

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801395-51.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Cristiano Bueno do Prado

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801431-93.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alex Sandro Lima Silva

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801438-85.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Danilo Antonio Bruschi

ADV: ROBERTA PATRICIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244BM/S)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar



da condenação do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801495-06.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Viviane Pereira de Oliveira

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da condenação do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0387/2023

Processo 0800033-14.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Maria José Lima Epp

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da condenação do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800620-07.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Valdemar Benedetti Hermenegildo

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da condenação do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2023

Processo 0800342-35.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lucas de Araujo Sbaraini

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645MS/)

Sentença: Por isso, conheço dos embargos de declaração, para acrescentar ao dispositivo, que em caso de comprovação de pagamento parcial, referente ao período abrangido no dispositivo, os valores pagos deverão ser descontados para apuração do saldo devedor. Homologo a sentença de embargos de declaração proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800755-48.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Autor: Edilson Pereira Martinez

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561MS/)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076MS/)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de declarar a nulidade da contratação temporária da parte autora na função de professora, por violação ao artigo 37, IX da Constituição Federal, com a condenação do requerido ao pagamento do FGTS sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se a incidência do aludido FGTS aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professora temporária, limitada a condenação ao período de 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, que ocorreu em 04/05/2023, conforme data de distribuição da ação. É certo que bastam cálculos aritméticos para a apuração dos valores, não se tratando de sentença ilíquida que possa afastar a competência dos Juizados Especiais. Com efeito, até 08/12/2021 os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 -PR e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança e a partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, a correção monetária e os juros de mora serão aplicados pela Taxa Selic de uma única vez. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. SENTENÇA: A Juíza Leiga proferiu sentença de mérito. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0800075-56.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Marlene Pereira do Carmo

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625MS/)

ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)

ATO DO CARTÓRIO: Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0800195-65.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alfredo Martins Garay - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743MS/)

ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 146428S/P)

I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.

Processo 0800313-07.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Valdenir Fernandes

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308MS /)

Fica a parte autora intimada acerca da implantação do benefício conforme ofício juntado aos autos. Prazo 05 dias.

Processo 0800341-09.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Jose Aparecido dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)



I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.

Processo 0800549-27.2021.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autora: Josiane Alvarenga Nogueira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO (cumprimento de sentença), com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas, ex vi legis. Honorários, caso cabíveis, já arbitrados. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação.

Processo 0800649-45.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dito isso, expeça-se mandado de verificação para o endereço da parte autora, devendo o oficial de justiça indagá-la pessoalmente sobre sua ciência acerca do ajuizamento da presente ação, outorga de procuração ao causídico e, em caso positivo, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Nesta hipótese (em havendo interesse no prosseguimento da ação), considerando que a prisão do causídico impede o exercício regular da advocacia, deverá a parte autora constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (art. 76, § 1º, I, do CPC). Cumpra-se com urgência. Suspenda-se o feito até o decurso do prazo fixado na alínea d.

Processo 0800670-31.2016.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800681-16.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neli Fatima da Rosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Mantenho a sentença de fls. 41-47 por seus próprios fundamentos. Vista a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 51-62. Com tudo nos autos, remetam-se a instância superior com nossas homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0800708-67.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Santos Guimarães - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes acerca da expedição do alvará (fls. 200-201).

Processo 0800759-10.2023.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890PR/)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800838-23.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Celio Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797MS/)

I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.

Processo 0800862-51.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Donizete Lellis Depetriz - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)



ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

I Evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.

Processo 0800869-77.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Lopes Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

I Evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.

Processo 0801024-90.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Felix Lopes Fernandes - Réu: Espolio de Ozilio Pedro Perin

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253MS /)

ADV: DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025MS /)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes acerca da expedição do alvará (fls. 306-37).

Processo 0801102-06.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosangela Rodrigues de Souza

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Vistos. Trata-se de ação com pretensão de estabelecimento de benefício previdenciário movido por Rosangela Rodrigues de Souza em face de INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. DA PROVA PERICIAL (art. 139, VI, do CPC): Para a realização da prova pericial, necessária para o deslinde do feito, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que a médica nomeada deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Iguatemi-MS. Intime-se a perita nomeada - utilizando-se do e-mail rusanper@outlook.com - acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. Em caso de aceitação do encargo, fica a perita ciente de que em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo eventualmente juntado pelo requerido, deverá indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral da parte pericianda. Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270 do CPC), da data, horário e local da perícia. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se também o requerido para que no mesmo prazo, junte aos autos eventual cópia do processo administrativo referente à parte autora e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, já que a profissional não reside na sede da comarca e fará várias perícias inclusive em outras comarcas do Estado, cientifique-se a parte autora sobre ele e cite-se o requerido para integrar a relação jurídico-processual (art. 238), podendo oferecer contestação por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, ou apresentar proposta de acordo, conforme prevê a Recomendação Conjunta nº 1, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça. Outrossim, em caso de apresentação de contestação, deverá o requerido juntar cópia integral de eventual processo administrativo referente à parte autora, conforme expressamente prevê a Recomendação Conjunta supracitada. Havendo proposta de acordo ou preliminares na manifestação do requerido, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias e após, venham os autos conclusos. Após, não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício



solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29 da Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. São os quesitos do juiz: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? C) existindo incapacidade, é possível afirmar se é decorrente de acidente de qualquer natureza e se houve consolidação das lesões que resultaram sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o periciado apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o periciado incapacitado para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do pericado é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o periciado. I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o periciado está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o periciado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) o periciado está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o periciado se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste a perita demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode a perita afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

Processo 0801129-86.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Josemara Samundio dos Santos

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: JACKELINE SMAK DE MELO (OAB 117006P/R)

I - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. II - Dispõe o art. 334, § 4º, II, do CPC, que a audiência de conciliação e mediação não se realizará quando for inadmitida a autocomposição. E certo que nas ações em que figure como parte a Fazenda Pública ou seus entes, em atenção ao princípio da legalidade, os procuradores públicos somente podem transacionar em juízo nas hipóteses em que exista autorização expressa em ato normativo. III - Nesse viés, a Recomendação nº. 1, de 24 de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, possibilita ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurar como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. IV - Outrossim, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante art. 3º do CPC. V - Desta feita, cite-se o requerido para, querendo, responder a ação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 183 e 335, ambos do CPC, advertindo-o dos efeitos da revelia. VI - Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351 do CPC, caso queira. VII - Ao final, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801167-06.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Valentim Gimenes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes acerca da expedição do alvará (fls. 294-295).

Processo 0801249-03.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alfonsa Nunes de Lima - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes acerca da expedição do alvará (fls. 233-234).

Processo 0801315-17.2020.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elza Aparecida dos Santos Grein - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias.



Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0800817-13.2023.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Fernando da Silva Cavalcanti - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A. - Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem assim nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95 REJEITAR a preliminar arguida e julgar, com resolução de mérito, TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais nos termos e fundamentos explicitados. Sem custas e sem honorários de acordo com o que determina o art. 54 e 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nos autos pelo Juiz Leigo.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2023

Processo 0000090-29.1996.8.12.0037 (037.96.000090-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Fulan e Gonçalves Advogados Associados

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0000213-79.2023.8.12.0037 (processo principal 0800591-70.2021.8.12.0037) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Dorca Marques Bork e outros - Reqdo: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outro

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549PR/)

ADV: FRANCIELLY FORBECK BIANCO (OAB 46457PR/)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0000248-39.2023.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800577-57.2019.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqdo: Nestor Eberhard - Ronise Viana da Silva Eberhard

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

"Intime-se o executado: através de seu procurador, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias supra mencionado, não havendo o pagamento voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, art. 525, caput)."

Processo 0000287-22.2012.8.12.0037 (037.12.000287-2) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alvanir Trevizan

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Intimação da parte autora de que o alvará judicial já se encontra disponível nos autos.

Processo 0001195-16.2011.8.12.0037 (037.11.001195-0) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda - Exectdo: Ari Rodrigues Justi e outros

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522MS /)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041MS/)

ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235MS/)

ADV: ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

Considerando os questionamentos de ambas as partes, concluo que é necessária a realização de perícia técnica, pelo que nomeio para tanto Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500 sala 1307 13º andar, CEP 79.002.923 Campo Grande-MS, que deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias (CPC, § 1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II).



Caso aceito o encargo, deverá o perito apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, que serão pagos pela parte executada, que requereu tal meio de prova. Apresentada a proposta, à parte executada para manifestação em 05 (cinco) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos e nomearem assistentes técnicos. Não havendo impugnação, novamente à parte executada para que proceda ao depósito dos honorários periciais. Designada a data da perícia, intemem-se as partes. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do disposto acima, expeça-se mandado de avaliação quanto ao imóvel localizado em Campo Grande/MS (fl. 498). Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0001632-57.2011.8.12.0037 (037.11.001632-3) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Erinaldo Rosa Moraes - Laudicéia Mafort Rosa Moraes - Reqdo: Jeder Matos dos Santos

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Para ser realizada tais consultas pleiteadas às fl. 383, é necessário, pelo menos, o CPF de cada indivíduo. Assim, intime-se os exequentes para que informe os dados pessoais das coproprietárias, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo inércia, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção por abandono. No mais, por ora, suspendo o leilão designado às fl. 352-353. Oficie-se o leiloeiro. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0001777-16.2011.8.12.0037 (037.11.001777-0) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados e outro

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0001947-22.2010.8.12.0037 (037.10.001947-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Ari Rodrigues Justi e outros

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

A parte autora pugna pela intimação de Antonio, ressaltando, porém, que este faleceu (fl. 469), sendo deferida a regularização processual do polo passivo pelos herdeiros, em razão de não ter sido encontrado inventário em andamento (fl. 479). A herdeira Soleni fora intimada em fl. 512, restando infrutífera a intimação de Adair. Assim, determino a intimação por edital de ADAIR, e do espólio de ANUNCIAÇÃO, representado por seu inventariante, para comporem o polo passivo da demanda, podendo apresentarem impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no mesmo prazo acima. Às providências.

Processo 0800108-74.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Fica a parte requerida intimada a se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 508/509, em 5 dias.

Processo 0800115-95.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Edgar Pinto Romero

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273MS/)

Fica a parte requerente intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0800158-71.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL

MS

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação da parte autora, para, requerer o que entender de direito.

Processo 0800163-88.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adair Jose Bernardo da Silva

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 625/631, em 5 dias.

Processo 0800172-26.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Osmar Eberhart - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Intime-se o exequente pelo DJ, pela última vez, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0800226-94.2013.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801147-14.2017.8.12.0037) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alceu Passani Martinez

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: WALLAS GONCALVES MILFONT (OAB 7857/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Fl. 243. Os valores serão corrigidos por ocasião dos levantamentos. Cumpra-se o quanto determinado à fl. 234. Às providências.

Processo 0800279-70.2016.8.12.0037 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Arrendamento Rural

Exeqte: Wesley Freire - Exectdo: Fernando Barbosa de Rezende

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

ADV: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692MS/)

ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

Intime-se o executado para manifestar-se sobre fl. 495-496, em dez dias, ciente de que a inércia será entendida como concordância. Após, conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0800280-16.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Delfino Romeiro Benites - Réu: Dourados Revendedora de Gás Ltda

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672MS /)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)



Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, conforme requerido pelo exequente às fls. 233/234. Indefiro o pedido de suspensão da CNH do executado, uma vez que esta medida atípica pressupõe que o executado possua bens para saldar a dívida e, ainda assim, esteja os ocultando ou retardando a execução.

Processo 0800318-38.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Beibiane Rodrigues Ruel - Réu: Antonio Rodrigues Barbosa - Reqdo: Cleyton Tavares Ruel e outros

ADV: BEIBIANE RODRIGUES RUEL (OAB 18217/MS)

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029MS/)

Indefiro o pedido de intimação por edital, por se tratar de medida inócua. Tendo em vista a dificuldade na localização de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório (para situação suspenso no SAJ), que só sairão dessa fila de trabalho mediante provocação expressa da parte interessada, o que demandará do cartório a conclusão do feito ao gabinete. Antes, porém, intime-se o exequente pelo DJ dessa remessa ao arquivo provisório.

Processo 0800377-50.2019.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada

Exeqte: Jamir Rodrigues Mariola

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674MS/)

"Certifico, para os devidos fins, verificando os documentos juntados pela parte exequente, constata-se que de acordo com a Portaria 629 de 19 de Agosto do 2014, a planilha de f. 256-257 está em desacordo com o art. 7º, IX da referida portaria, pois deve conter todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como o percentual dos juros aplicados e do período de incidência. E que os honorários sucumbenciais foram arbitrados no valor de 12% do crédito principal, conforme despacho de f. 288 e não foram apresentados os cálculos devidos, também em relação a este." INT.

Processo 0800384-71.2021.8.12.0037 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Saul Duarte de Matos Filho

ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164MS/)

Intimação das partes de que o Alvará Judicial já se encontra disponível nos autos.

Processo 0800395-03.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Hélio Ferreira - Réu: Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: LUANA TAINARA REETZ (OAB 24273MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0800415-33.2017.8.12.0037 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: José Augusto Pradella

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800423-68.2021.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Autora: Claudia Rejane Souza

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação do advogado da parte autora, para preenchimento de seus dados bancários, no sítio do TJMS, sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e o envio do ofício.

Processo 0800537-80.2016.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Réu: R.M.S.

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 345023/SP)

E, na forma do art. 924, II, do CPC, declaro extinta a presente execução de alimentos.

Processo 0800562-54.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Cristina Saturnino Salomao

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação do autor: CERTIFICO, para os devidos fins, que efetuei o(s) cadastro(s) preliminar(es) do(s) Precatório(s) Orçamentário(s) / ROPV(s), conforme documento(s) abaixo, e que as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto às informações inseridas, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Certifico ainda que, no mesmo prazo, as partes credoras serão intimadas para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Oportunamente, certifico que os dados alimentados no sistema correspondem aos fornecidos nos autos, e que, quando da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), o sistema atualizará os valores, automaticamente, até aquela data, nos termos do art. 10 da Resolução TJMS nº 001 de 22 de setembro de 2021. Nada mais.

Processo 0800568-61.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Denise Ferreira da Rocha Minhos

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação da parte autora, acerca do pagamento do precatório conforme extratos de fls. 240/241, bem como, manifestar se concorda com as retenções realizadas, às fls. 242/243, dos autos.

Processo 0800585-63.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594MS/)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

**Processo 0800599-81.2020.8.12.0037 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Celio Poveda Filho e outro

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414MS /)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 221.

Processo 0800639-63.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia**Por Tempo de Serviço**

Reqte: Odete Novais Holgado

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que efetuei o(s) cadastro(s) preliminar(es) do(s) Precatório(s) Orçamentário(s) / ROPV(s), conforme documento(s) abaixo, e que as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto às informações inseridas, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Certifico ainda que, no mesmo prazo, as partes credoras serão intimadas para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Oportunamente, certifico que os dados alimentados no sistema correspondem aos fornecidos nos autos, e que, quando da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), o sistema atualizará os valores, automaticamente, até aquela data, nos termos do art. 10 da Resolução TJMS nº 001 de 22 de setembro de 2021. Nada mais.

Processo 0800666-41.2023.8.12.0037 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: A.N.C. - G.L.V.N.

ADV: INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (OAB 36822/BA)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 30/31 bem como certidão de fl.32 que designou audiência para o dia 06.10.2023 às 17h.

Processo 0800666-41.2023.8.12.0037 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: A.N.C. - G.L.V.N.

ADV: INAHANI SANTOS CONFOLONIERI (OAB 36822/BA)

"Mantenho a decisão de fls. 30/31 por seus próprios fundamentos. Ressalto que o laudo de fl. 21 foi emitido por médico de Campo Grande/MS. Importa mencionar, outrossim, que os documentos de fls. 35, 37 e 39 provam a declaração, mas não o fato declarado (art. 408, parágrafo único, CPC). No mais, cumpra-se o quanto determinado às fls. 30/31. Intime-se. Cumpra-se." Int.

Processo 0800685-96.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 67721SP/)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

O valor de R\$ 610.488,53 (seiscentos e dez mil e quatrocentos e oitenta e oito mil e cinquenta e três centavos), atualmente atualizado para R\$ 658.947,08, já pode ser devolvido ao executado, eis que comprovou o depósito às fls. 912-921. Expeça-se alvará. Poderá ser realizada transferência da quantia para conta bancária informada à fl. 1787. Após, intime-se o executado para se manifestar da certidão de fl. 1823, esclarecendo detalhadamente sobre os demais valores existentes em conta, devendo indicar a folha dos autos em que juntou o comprovante de depósito. Caso não tenha sido anexado, proceda a juntada dos comprovantes de cada valor indicado no extrato de fl. 1821-1822, a fim de possibilitar a respectiva devolução. Prazo: 20 (vinte) dias. Com a resposta, conclusos. Às providências.

Processo 0800729-18.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Luiz Caron e outros

ADV: JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA (OAB 67424SP/)

ADV: KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI (OAB 280313S/P)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requer à fl. 327. Decorrido o prazo, intemem-se os exequentes para dar andamento ao feito, no lapso de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0800745-20.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: E.A.P. - E.A.P. - E.A.P.

ADV: EUDES OLIVEIRA CORRÊA DE LIMA (OAB 16580MS/)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls.40/43 bem como certidão de fl.44 que designou audiência para o dia 06.10.2023 às 15.

Processo 0800754-89.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Álvaro José Carbonaro - Exctda: V.P. - C.T.R.

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810AM/S)

Proceda-se o levantamento da penhora operada no imóvel identificado pela matrícula nº 06.840 da SRI de Itaporã, MS. Dessa forma, resta prejudicada a anterior determinação de reavaliação do imóvel (fl. 361). Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em dez dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800832-44.2021.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Cristina Saturnino Salomao

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

Intimação do autor: CERTIFICO, para os devidos fins, que efetuei o(s) cadastro(s) preliminar(es) do(s) Precatório(s) Orçamentário(s) / ROPV(s), conforme documento(s) abaixo, e que as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto às informações inseridas, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Certifico ainda que, no mesmo prazo, as partes credoras serão intimadas para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Oportunamente, certifico que os dados alimentados no sistema correspondem aos fornecidos nos autos, e que, quando da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), o sistema atualizará os valores, automaticamente, até aquela data, nos termos do art. 10 da Resolução TJMS nº 001 de 22 de setembro de 2021. Nada mais.

**Processo 0800862-94.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Carlos Henrique Caron e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI (OAB 280313S/P)

ADV: JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA (OAB 67424SP/)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requer à fl. 538. Decorrido o prazo, intemem-se os exequentes para dar andamento ao feito, no lapso de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0800869-52.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Exeqte: Geraldo Carbonieri - Candida Hernando Carbonieri - José Fortes Filho - Argeu Menani - Floriano Vital da Silva - Osvaldo Ribeiro Dias - Jovelina Correia de Souza Martins - Tereza Grinelda Martins Zinhani - Rubens Ortega Lopes - Sebastião Timóteo do Nascimento - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o executado sobre a manifestação e documentos dos exequentes às fls. 539/556. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800891-13.2013.8.12.0037 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Torlim Alimentos S/A - Jair Antonio de Lima

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256543/SP)

ADV: DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA (OAB 278589/SP)

, conforme determinado às fls. Retro, e não havendo outras providências a serem observadas, encaminho os autos ao arquivo

Processo 0800911-57.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Keila Braga dos Santos

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Intimação do autor: CERTIFICO, para os devidos fins, que efetuei o(s) cadastro(s) preliminar(es) do(s) Precatório(s) Orçamentário(s) / ROPV(s), conforme documento(s) abaixo, e que as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto às informações inseridas, nos termos do art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Certifico ainda que, no mesmo prazo, as partes credoras serão intimadas para cadastrarem os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ (o cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários). Oportunamente, certifico que os dados alimentados no sistema correspondem aos fornecidos nos autos, e que, quando da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), o sistema atualizará os valores, automaticamente, até aquela data, nos termos do art. 10 da Resolução TJMS nº 001 de 22 de setembro de 2021. Nada mais.

Processo 0800946-46.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vanderlei Alves de Oliveira - Réu: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 39376/RS)

ADV: CARLOS JOSIAS MENNA DE OLIVEIRA (OAB 16126/RS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação das partes para que, no prazo de quinze dias, apresentem seus memoriais finais.

Processo 0800982-88.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Borges de Oliveira - Réu: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

ADV: JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 73859/PR)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação das partes para que, no prazo de quinze dias, apresentem seus memoriais finais.

Processo 0801037-39.2022.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: J.C.S.F.

ADV: DENILSON GONZAGA BARRETO (OAB 21518/PR)

ADV: TADEU CANOLA (OAB 32998/PR)

Intimação da parte requerida para que, no prazo de quinze dias, apresente seus memoriais finais.

Processo 0801122-25.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo de Souza

ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397MS/)

Intimação da parte autora, para proceder a distribuição da Carta Precatória de fls. 280, à Comarca de São Paulo, bem como, proceder a juntada do comprovante da distribuição, nos autos.

Processo 0801140-46.2022.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800585-29.2022.8.12.0037) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Doação

Reqte: Fiorinda Zolett

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331MS/)

Intimação das partes de que o Alvará Judicial já se encontra disponível nos autos.

Processo 0801196-84.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Arnaldo Ribeiro Mendonça

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676MS /)

Cientifique-se o autor da baixa dos autos do TRF 3ª Região, no prazo de 05 dias.

Processo 0801219-69.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Exeqte: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Executo: Sociedade Radio Itapora Ltda - Me

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: CLÁUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373MS /)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Defiro o pedido formulado à f. 374 para alienação por hasta pública do bem penhorado e avaliado à f. 369, ante a concordância do executado e a inércia do exequente acerca da avaliação. Observado o disposto no art. 491 do Código de Normas da



Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para realização do leilão eletrônico, de bens penhorados, traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos. No mesmo prazo, o credor deverá apresentar o cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 889 do CPC), determino a ciência da alienação. Ademais, para realização do Leilão Eletrônico, após sorteio no sistema eletrônico do TJMS na intranet, nomeio o leiloeiro Ilto Antonio Martins, inscrito no CPF 17.533.268/0001-91, Empresa Absolutta em Gestão de Ativos Eireli EPP, devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos.

Processo 0801309-67.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Bruno Quevedo Pereira

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Intimação do requerido, para ofertar memoriais finais, no prazo legal.

Processo 0801317-83.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda - Executo: I.R.C.M. e outro

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522S/P)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801353-96.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda - Executo: Aparecido Rodrigues de Souza

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367MS /)

Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre a penhora efetuada à fl. 155, no prazo de dez dias. Com ou sem respostas, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0808430-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2023

Processo 0800751-27.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Valdir de Pellegrin - Renato Lemes Soares Filho

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234MS/)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada. Cite-se o(s) requerido(s), através de seu(s) representante(s) legal(is), para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 30 dias (CPC, art.183). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC.

Processo 0800809-30.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Douglas Pereira da Rocha

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186MS/)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada. Cite-se o(s) requerido(s), através de seu(s) representante(s) legal(is), para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 30 dias (CPC, art.183). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC.

Processo 0801064-90.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arlindo Joaquim do Nascimento - Reqdo: Lucas Junior dos Santos Novo e outro

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

Portanto, deixo de acolher os embargos declaratórios. Submeto a presente decisão à homologação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Togado(a) (artigo 40, Lei nº 9.099. HOMOLOGAÇÃO: Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(1)s.178, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão nocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2023

Processo 0800369-39.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Transferência ex-officio para reserva

Exeqte: Valter Aparecido Torrezan - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Homologação: Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(1)s 318, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0800499-29.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valter Aparecido Torrezan - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Consoante certidão de fl. 306, a parte exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação quanto à satisfação do seu crédito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).308, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800582-45.2020.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Welis Garcia Cabulão - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372MS/)

Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de f(ls).261, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. HOMOLOGAÇÃO: Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Processo 0800615-35.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nulidade

Reqte: Silvana Soares da Silva

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação da expedição do alvará

Processo 0800840-50.2023.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Reqte: Juliana Zanata Palombo

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611MS/)

Assim, declaro a incompetência deste Juizado para processamento e julgamento do feito, e, em atenção ao princípio vigente do aproveitamento dos atos processuais, determino a sua remessa ao juízo competente (Vara Cível da Justiça Comum desta Comarca de Itaporã/MS), nos termos do §3º do art. 64 do CPC.

Ivinhema**1ª Vara de Ivinhema**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2023

Processo 0001678-97.2006.8.12.0012 (012.06.001678-9) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Silverio & Feitosa Ltda - Exectdo: Gilson Aguilar

ADV: MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA (OAB 11385/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

ADV: STEVÃO MARTINS LOPES (OAB 12336/MS)

ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: GABRIELE MARTINS UTUMI (OAB 48004/PR)

Ante a inércia da parte exequente, aguardem-se os autos em arquivo provisório até manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo relativo à prescrição intercorrente.

Processo 0001728-64.2022.8.12.0012 (processo principal 0001689-67.2022.8.12.0012) - Restituição de Coisas Apreendidas - Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia

Reqte: Reinaldo Aparecido Veiga

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

Diante disso, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por REINALDO APARECIDO VEIGA. Nos termos do art. 27, caput, e § 2º do Decreto n. 11.366/2023, oficie-se a Polícia Federal de Dourados/MS e o Comando da 4ª Brigada Mecanizada do Exército em Dourados/MS, instruindo o ofício com cópia dos documentos acostados às f. 12/39, para que tome conhecimento dos fatos e promova a cassação da autorização de posse e porte de arma de fogo do requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001995-75.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Teodomiro Gonçalves Filho - Ilza Rodrigues de Rezende Gonçalves

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287MS/)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100667-07.2007.8.12.0012/01 (012.07.100667-4/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Elaine de Araújo Santos e outro

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0100781-48.2004.8.12.0012 (012.04.100781-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro o pedido de penhora eletrônica de bens. Em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei a existência de dois veículos em nome do requerido CLAUDINEI REIZ, todavia, foi inserida restrição de transferência em apenas um deles, haja vista que o outro possui restrição judicial preexistente (extratos anexos). Outrossim, indefiro o pedido de pesquisa de bens por meio



do INFOJUD, isto porque a consulta a tal sistema visa só e tão somente a obtenção das últimas declarações de imposto de renda encaminhadas à Receita Federal, sendo certo que, diante da não localização de valores suficientes em nome da parte executada/requerida por meio do SISBAJUD ou de bens móveis por meio do RENAJUD, demonstra-se que a diligência requerida certamente também restará infrutífera. Da inserção da restrição veicular, dê ciência à parte requerida/executada, bem como intime-a para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800006-25.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 99

Processo 0800235-24.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Souza do Nascimento Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0800379-95.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Aparecido Donato

ADV: SILVIO CESAR TALAVERA (OAB 350015/SP)

Transcorrido o prazo, com ou sem comprovação nos autos, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800454-66.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sabino da Silva Portilho

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908MS/)

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. Bem como, intimação sobre o ofício de f. 149-150.

Processo 0800466-12.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco GM S.A.

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO/)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 77

Processo 0800473-09.2020.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 154

Processo 0800489-60.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Angelin, registrado civilmente como Angelim Soares Gouveia

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da parte autora sobre o ofício juntado às f. 278-280.

Processo 0801214-15.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Clair Gomes Ocanha - Cynthia Gomes Ocanha Lima

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801254-02.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801314-96.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Cooperativa de Crédito e Investimento Com Interação Solidária Centro-Sul RS/MS - CRESOL Centro Sul RS/MS

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801441-10.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801569-88.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Bio Rural Comércio e Representações Ltda

ADV: KELLY DIANA FRANCISCO (OAB 335467S/P)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801574-81.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801594-09.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Se inerte, intime-se a parte credora/exequente, para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0801617-18.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Executo: Antônio José dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Proceda-se com a transferência/devolução do valor à parte requerida, devendo esta ser intimada para que informe seus dados bancários para tanto. Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801708-11.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801793-26.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Severino Gamarra Gonçalves

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (f. 135/137), e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma estabelecida na minuta de acordo. Dou a presente por transitada em julgado, haja vista a preclusão lógica do prazo recursal. Com cópia deste termo, da proposta de acordo de f. 135/137 e informando todos os dados da parte autora (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, RG, CPF e endereço) oficie-se a CENTRAL ESPECIALIZADA DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DEMANDAS JUDICIAIS (CEAB-DJ), determinando a implantação do benefício concedido, se já não estiver implantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a comprovação da implantação do benefício, intime-se o INSS para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a planilha de cálculo dos valores devidos à parte requerente. Juntada a planilha, intime-se a parte credora para em 10 (dez) dias manifestar se concorda ou não com os valores apresentados. Se houver concordância, expeçam-se os ofícios requisitórios/precatórios, aguarde-se o pagamento e após, archive-se. Sem apresentação da planilha de cálculo, intime-se a parte credora para efetuar a cobrança dos valores devidos, na forma do art. 534 e seguintes do CPC. Caso inerte, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique. Registre. Intimem-se. Nada mais.

Processo 0801868-65.2022.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 100

Processo 0801898-71.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0801922-02.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802113-18.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802119-59.2017.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jorge Urataki

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0802156-13.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DE AVISO DE RECEBIMENTO COM RESULTADO NEGATIVO.

Processo 0802202-07.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802218-58.2019.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817AM/S)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 138/139

Processo 0802282-68.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802285-23.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Desolina Romeiro da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade do valor de R\$ 192,05 (cento e noventa e dois reais e cinco centavos), bloqueado em conta poupança de titularidade da parte executada, na Caixa Econômica (f. 480/481). Proceda-se com a transferência/devolução do valor à requerida, devendo esta ser intimada para que informe seus dados bancários para tanto. Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0802287-27.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Alcides Rodrigues Macario

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ciência às partes, devendo a parte credora/exequente, dizer sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0802342-46.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Inez Hernandes Meira

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746MS/)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649MS/)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817MS/)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676MS /)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496MS /)

Intimação da parte autora sobre o ofício juntado às f. 189-191.

Processo 0803682-54.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Derisvaldo Francisco Leite

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Veja-se, portanto, que a lei nada diz sobre um limite de valor para penhora de quantia depositada em conta corrente, como é o caso do valor bloqueado nos autos, e sim em caderneta de poupança, razão pela qual INDEFIRO o pedido de desbloqueio, ante a inexistência da alegada impenhorabilidade. Via de consequência, nos termos do art. 854, §5º, do CPC, converto a indisponibilidade em penhora, determinando o levantamento do valor bloqueado, devendo o banco autor ser intimado para que informe os dados bancários para tanto. Ciência às partes, devendo a parte credora/exequente, dizer sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2023

Processo 0000820-70.2023.8.12.0012 - Auto de Prisão em Flagrante - Vias de fato

Flagranteado: T.P.O.

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

Intimação da defesa para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 91/96.

Processo 0800130-13.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rubens Naldo Batista

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação do laudo pericial juntado aos autos.

Processo 0800231-79.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Orlando José Crippa - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALINE DA SILVA CANIZARES (OAB 26677/MS)

ADV: ADÃO CARLOS GOUVEIA (OAB 23061A/MS)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0800377-62.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: SINTERPA/MS - Ré: Odete Aparecida Pereira

ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222MS/)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

Intime-se a parte requerente para juntar aos autos a respectiva planilha de cálculo, com os valores devidos. Cumprida a determinação, prossiga-se como cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: - fixo, desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, NCPC). - intime-se a parte exequente para manifestar-se em igual prazo.

Processo 0800432-37.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Odair Berto da Silva - Réu: Pefisa SA Crédito Financiamento e Inventimento

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Intimação da parte requerida para ciência e/ou manifestação nos autos, nos termos do r. despacho de f. 95/97.

Processo 0800460-82.2023.8.12.0051 - Divórcio Consensual - Guarda

Autor: T.M.O.

ADV: FERNANDA LISANDRA PEIXOTO (OAB 23190MS/)

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073MS/)

Intimação da parte autora do r. Despacho de fls. 50/52, bem como intimação da audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2023, às 15:00 hs, bem como para informar aos autos endereço da requerida para citação/intimação

Processo 0800882-77.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Geovani Ferro Silva Carvalho Gomes - Me

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

ADV: INGRYD MENDONÇA FERREIRA (OAB 28443/MS)

Intimação da parte autora para ciência do r. despacho de f. 55.

**Processo 0800886-17.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Dissolução**

Autora: L.F.F.

ADV: GIOVANA CAMACHO ZANON (OAB 27342/MS)

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da parte autora do r. Despacho de fls. 23/25, bem como da audiência designada para o dia 10/11/2023, às 17:15

Processo 0800949-76.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Carlos Alberto Capelari e outro

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte requerida e, de ofício, corrijo o erro material na fundamentação da sentença, a fim de fazer constar às fls. 204: "Nessa toada, em que pese haja informações de que o veículo ocupado pelos requerentes houvesse recém entrado na via no momento da colisão, cabia à parte requerida, em contraponto ao narrado no boletim de ocorrência, demonstrar que já havia iniciado a ultrapassagem no momento em que aquele adentrara a via". Ficam mantidos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801025-66.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Gustavo de Oliveira Costa

ADV: INGRYD MENDONÇA FERREIRA (OAB 28443/MS)

ADV: ADÃO CARLOS GOUVEIA (OAB 23061A/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada para o dia 10/11/2023, às 13:00 horas

Processo 0801088-91.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Irma Martins de Amaraes

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestação da Contestação.

Processo 0801136-50.2023.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801032-58.2023.8.12.0012) - Cumprimento Provisório**de Sentença - Tratamento médico-hospitalar**

Repte: Gabriel Cavichioli de Souza

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente e, de consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários.

Processo 0801232-65.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Rodobens S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELI (OAB 193114S/P)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801355-63.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação da r. decisão de f. 88/91, bem como para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências, via portal e-SAJ, para o cumprimento dos atos.

Processo 0801554-22.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fernando de Lima Silva

ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681MS/)

Prossiga-se como cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do novo Código de Processo Civil, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: - fixo, desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, NCPC); - intime-se a parte exequente para manifestar-se em igual prazo.

Processo 0801888-61.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Executo: Anderson Manoel Coutinho Cotta

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a alegação de impenhorabilidade manifestada pelo executado.

Processo 0801957-93.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aparecida de Lourdes Mazini - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - TerIntCer: Agiliza Serviços e Créditos Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GABRIELE COSTA SOVERNIGO (OAB 27527MS/)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ante a satisfação da obrigação (fls. 404/407), JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com espeque no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802102-47.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Regiane da Silva Ribeiro

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Fica a parte autora intimada a manifestação das fls 112/115.

Processo 0802133-67.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio José dos Santos - Réu: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352MS/)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705MS/)

Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

**Processo 0802423-53.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Benedita Dantas Mineiro Neta - Executo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES (OAB 19485/MS)

Ante a satisfação da obrigação (fls. 639/640), JULGO EXTINTO O FEITO, o que faço com espeque no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2023

Processo 0800231-79.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco C6 Consignado S.A., R\$ 1.659,00

Processo 0802133-67.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: THAÍS LUNARDON TOLEDO (OAB 70334PR/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sudamerica Clube de Serviços, R\$ 1.659,00

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0315/2023

Processo 0801495-68.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Campos & Follador Ltda-epp

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação: acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 58.

Processo 0802168-27.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo José de Souza

ADV: PAOLA TAVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 24284MS/)

Vistos, etc... Nos termos do art. 1023, § 2º do CPC, manifeste-se o autor, ora embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após faça os autos conclusos à juíza leiga para sentença. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2023

Processo 0801275-70.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriano dos Santos

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adriano dos Santos, R\$ 853,20

Jardim**1ª Vara de Jardim**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2023

Processo 0800230-04.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Cristiane de Oliveira Alves - Executo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

intimação da parte exequente do despacho de f. 319.

Processo 0800523-32.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Jackson Hermeto Melgaço - Executo: Vinicius Correa de Araujo - Osvaldo Aparecido Piccini

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

ADV: JOSE KIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

intimação do despacho de f. 324.

**Processo 0800910-76.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Idoso**

Autora: Baldomira Nogueira

ADV: RAFAEL BARRIOS (OAB 27073MS/)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às f. 251-254, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, base no artigo 487, inciso III, "b" do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oficie-se ao órgão responsável, visando à implantação do benefício à requerente, nos termos do acordo. Expeça-se RPV, requisitando os pagamentos devidos. Após, aguarde-se em arquivo a comunicação do pagamento. Colacionado nos autos a informação de disponibilidade da aludida verba, proceda-se à liberação mediante alvará judicial. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo

Processo 0801217-93.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.B.B.

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

ADV: VIVIAN LARA VALDEZ DE LIMA (OAB 26175MS/)

ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)

Intimação da parte autora da juntada do estudo social para manifestação em 15 dias.

Processo 0801364-22.2023.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

ADV: GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA (OAB 90946/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

intimação da parte autora da decisão de f. 57/58; bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0801814-96.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800516-06.2021.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em FGTS

Reqte: Pedro Teixeira Silva Sociedade Individual de Advocacia - Réu: Município de Jardim

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Intimação da parte acerca da sentença de f. 96.

Processo 0801833-05.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800513-51.2021.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em FGTS

Reqte: Pedro Teixeira Silva Sociedade Individual de Advocacia - Réu: Município de Jardim

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Intimação da parte acerca da sentença de f. 143 .

Processo 0801916-21.2022.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Réu: Edenilson França da Cruz

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343MS/)

intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0900222-88.2023.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000279-34.2023.8.12.0013) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: C.L.V. - T.R.S. - O.F.O. - T.A.F. e outro

ADV: FRANCIELE ROBERTO CARAMIT BALTHA (OAB 27183/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

ADV: TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA (OAB 19663MS/)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 280: "...A defesa da parte acusada não apresentou qualquer questão processual ou material que importe na rejeição da denúncia, razão pela qual, recebo a denúncia em seus devidos termos, nos termos do art. 56, da Lei nº. 11.343/06, uma vez presentes os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e interrogados os acusados, para o dia 23/11/2023, às 13:30 horas..."

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2023

Processo 0001027-86.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: R.D.S. - K.C.S. - L.B.R. - Exectdo: C.J.S. - R.I.R.M.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276MS /)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1AMS /)

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833MS /)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818MS /)

Intimação das partes da sentença de fls 655-656: "Diante do exposto, em observância ao princípio da liberdade e em manifesto respeito à autonomia da vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado livremente entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, determino a extinção do processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Honorários conforme cláusulas 2, 3 e 4 (f. 651-652) e custas remanescentes, se houver, pelo executado. Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer (cláusula 14 f. 653), dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. Acerca do valor remanescente na subconta dos autos (f. 648), ao teor do que fora consignado no item 11, in-fine, promova-se a devolução à



parte executada. Quanto ao devedor Clodoaldo Justimiano de Souza, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800141-49.2014.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: HILARIO ALEM

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação da sentença de fls 211: " Diante do adimplemento total da obrigação, com a satisfação total do direito do credor, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença. Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Certificado o recebimento e nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800174-24.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Abadie - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (OAB 111202M/G)

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), a par do disposto nos arts. 4º, 6º, 7º e 10 do Código de Processo Civil, entendo salutar, antes do saneamento e organização do processo ou eventual julgamento antecipado, a oitiva das partes. Portanto, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias: - Indiquem os pontos que entendem controvertidos na lide, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; - Especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentando quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), visando auxiliar esse juízo na análise da pertinência da produção de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento da produção da prova; - no caso específico da prova testemunhal, deverá a parte que requerer a prova informar o (s) fato (s) ou o(s) ponto(s) controvertido(s) em relação ao(s) qual(is) a(s) testemunha(s) possui(em) conhecimento, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução, sendo desnecessária, nessa fase, a apresentação do rol. Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado, se for o caso. Intime-se. Às providências.

Processo 0800229-48.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Edson Santa Cruz

ADV: MARIA DO CARMO PEREIRA SANTA CRUZ (OAB 4917/MS)

Em consulta ao Sistema SAJ, verifico que o requerido foi encontrado em endereço diverso ao constante nesses autos. Sendo assim, intime-se o requerido Amaury de Oliveira Neto nos seguintes endereços: Rua Rio Negro, 1188, Bloco F, Apartamento 405, Vila Margarida, CEP 79023-041 - Campo Grande/MS; Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 400, apto. nº 3, em Campo Grande/MS, CEP 79050-000. Intime-se. Às providências.

Processo 0800233-80.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Julio César Vaez Ferreira - Herdeiro: Pedro Adalberto Vaez Ferreira - Rosa Maria Ferreira Campos - Orlando Felipe Ferreira Júnior - Suely Helena Vaez Ferreira - Oswaldo Vaez Ferreira - Cristiane Ferreira de Almeida - Regiane Ferreira de Almeida - Ariane Ferreira de Almeida - Rayssa Ferreira Martins - Invitada: Tomazia Vaez Ferreira

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação da parte para manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça de f. 85 e 87.

Processo 0800252-86.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Joao Pedro Coronel Ferreira

ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976MS/)

Em vista da determinação oriunda do e. TRF da 3ª Região, intime-se a perita nomeada, por e-mail, WhatsApp, bem como, por meio de mandado judicial, para que providencie a complementação do laudo pericial, nos termos solicitados pelo Ministério Público Federal, na manifestação de fls. 303-309, no prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o lapso sem cumprimento, volvamo-me conclusos os autos para adoção das providências pertinentes.

Processo 0800266-41.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Orlandino Trelha

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999MS/)

Intimação da parte autora, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0800324-05.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Eva Leandro da Conceição

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Renove-se a intimação da assistente social nomeada, inclusive, por meio telefônico, concedendo-lhe o prazo acessório de 05 (cinco) dias para o aceite da nomeação, sob pena de destituição.

Processo 0800371-76.2023.8.12.0013 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Izabel Cardoso Gomes Teixeira

ADV: THIN-SAM DOS SANTOS (OAB 26591/MS)

Intimação da defesa da ré quanto à decisão de f. 130-134.

Processo 0800572-68.2023.8.12.0013 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Magaly Costa dos Santos

ADV: FÁBIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

Intimação das partes quanto à decisão de f. 33, bem como quanto à designação de audiência para o dia 12/09/2023 às 15h.

Processo 0800608-13.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Cizerino Fernandes Santana Junior

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), a par do disposto nos arts. 4º, 6º, 7º e 10 do Código de Processo Civil, entendo salutar, antes do saneamento e organização do processo ou eventual julgamento antecipado, a oitiva das partes. Portanto, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias: - Indiquem os pontos que entendem controvertidos na lide, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; - Especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentando quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), visando auxiliar esse juízo na análise da pertinência da produção de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento da produção da prova; - no caso



específico da prova testemunhal, deverá a parte que requerer a prova informar o (s) fato (s) ou o(s) ponto(s) controvertido(s) em relação ao(s) qual(is) a(s) testemunha(s) possui(em) conhecimento, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução, sendo desnecessária, nessa fase, a apresentação do rol. Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado, se for o caso. Intime-se. Às providências.

Processo 0800618-72.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Adilson Coene Moraes

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação da sentença de fls 218: "Vistos. Ante a informação de quitação integral do débito, confirmada pela disponibilização das requisições de pagamento (fls. 211 e 215), julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará de levantamento, caso tal providência ainda não tenha sido adotada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800632-46.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Arlei Octacio Ojeda - Executo: João Silva e Souza

ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791MS /)

ADV: ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI (OAB 19010PR/)

Intimação das parte da sentença de fls 162: " Diante do adimplemento total da obrigação, com a satisfação total do direito do credor, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença. Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Certificado o recebimento e nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800670-53.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)

Em que pese o teor da manifestação da parte autora à f. 34, impende esclarecer que, o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento de controle administrativo n.º 0001336-15.2013.2.00.0000, assentou que a remessa dos mandados diretamente à Central de Mandados mostra-se compatível com essa nova realidade e torna dispensável a expedição de carta precatória e prévia distribuição. (grifei) A par disso, o E. TJ/MS, através do Provimento nº 571/2022, regulamentou o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, dispondo nos arts. 1º e 2º: Art. 1º Regularizar o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, de modo a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem. Art. 2º Salvo nos casos em que o ato determinado pelo juiz exija, por sua natureza, a atuação pessoal de magistrado de outra comarca, os mandados judiciais deverão ser expedidos pelo juízo de origem e encaminhados diretamente à Central de Mandados da comarca onde a ordem deva ser cumprida, por meio do Sistema de Automação do Judiciário SAJ/PG, para distribuição a um de seus analistas judiciários atividade externa, dispensando-se a expedição e a distribuição de carta precatória, bem como despacho do juízo da comarca de destino do mandado. (grifei) Desse modo, verte-se na realidade fática dos autos a desnecessidade de expedição de carta precatória, já que não será necessária a atuação de magistrado de outra comarca, visto que trata-se de ato de citação/intimação no endereço indicado na exordial, cuja diligência será cumprida pelo analista judiciário atividade externa, mediante a expedição de mandado eletrônico compartilhado. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de carta precatória. Intime-se para recolhimento das custas de diligência e, após, expeça-se mandado eletrônico compartilhado. No que se refere a não realização da audiência conciliatória (f. 34, segundo parágrafo), ratifico os termos da decisão de f. 29-30, item II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800756-58.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Arlene Ramona Mendonça Medina - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte requerida, para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800788-63.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Intimação das partes da sentença de fls 338-339: "Diante do exposto, em observância ao princípio da liberdade e em manifesto respeito à autonomia da vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado livremente entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, determino a extinção do processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas e honorários conforme cláusulas 4 e 5 (f. 335). Tendo em conta a ocorrência da preclusão lógica ao direito de recorrer (cláusula 13 f. 337), dou por transitada em julgado esta com a sua publicação em cartório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800906-73.2021.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Dulcinea da Silva Pereira

ADV: GLACIELY MACHADO SANTANA (OAB 6241/MS)

Intimação da sentença de fls 71-72: " Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800973-38.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alberto Noreny Nogueira Vaz - Réu: Barbosa & Coelho Inteligência Imobiliária Ltda.

ADV: ISABELA LIMA LUNARDON NUNES (OAB 13781/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: HÉMYLLE MARIANE STEIN BASSO (OAB 18998MS/)

ADV: HÉLBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084MS/)

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

Diante do adimplemento dos honorários periciais (fls. 172-174), proceda-se com a transferência de 50% (cinquenta por cento) da quantia conforme requerido pelo expert no item 2, de f. 179. No mais, intimem-se as partes a fim de que sejam cumpridas as providências anotadas nos itens 3, 4, 5, da manifestação do perito às fls. 179-180, a fim de viabilizar a perícia já agendada para 26/08/2023 às 13:hs. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800975-71.2022.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**

Autor: J.V.F.N. e outros - Réu: J.S.N.

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação do executado da decisão de fl. 70: "determino seja intimado o executado novamente para saldar os valores remanescentes cobrados na presente execução, incluídas as parcelas vincendas, no prazo de 03 (três) dias, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, com a advertência do que prescreve o art. 528, §2º do CPC, sob pena de ser lhe decretada a prisão civil."

Processo 0801103-91.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Juarez Rateiro - Réu: Stone Instituição de Pagamentos Pagamentos S.a.

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

ADV: JESSÉ ALCANTARA SANTOS (OAB 25462/MS)

Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), a par do disposto nos arts. 4º, 6º, 7º e 10 do Código de Processo Civil, entendo salutar, antes do saneamento e organização do processo ou eventual julgamento antecipado, a oitiva das partes. Portanto, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias: - Indiquem os pontos que entendem controvertidos na lide, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; - Especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentando quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), visando auxiliar esse juízo na análise da pertinência da produção de cada uma das provas requeridas, sob pena de indeferimento da produção da prova; - no caso específico da prova testemunhal, deverá a parte que requer a prova informar o (s) fato (s) ou o(s) ponto(s) controvertido(s) em relação ao(s) qual(is) a(s) testemunha(s) possui(em) conhecimento, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução, sendo desnecessária, nessa fase, a apresentação do rol. Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado, se for o caso. Intime-se. Às providências.

Processo 0801129-60.2020.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Repte: Maria Guedes de Andrade

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999MS/)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Intimação da sentença de fls 207: "Diante do adimplemento total da obrigação, com a satisfação total do direito do credor, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença. Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Certificado o recebimento e nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801151-16.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Regina Auxiliadora Carvalho - Réu: Banco C6 Consignado S.A. - Porto Rico Soluções Financeiras Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)

Intimação da parte autora, da petição juntada às fls. 45. Prazo para manifestação: 15 dias.

Processo 0801180-66.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Joana Evangelista Colman Gomes

ADV: GIOVANNA INFRAN FALCÃO DE CARVALHO (OAB 27713/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: VERUSKA INFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

Processo 0801301-94.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Álvaro Sebastião Alves Tobias

ADV: FRANCILENE LIMA ARCE (OAB 28622MS/)

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Isso posto, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino a competência deste Juízo para a Justiça Federal, determinando a remessa destes autos à circunscrição da Justiça Federal mais próxima. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801336-25.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves - Réu: Valdir Pedro Piesanti

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes da prolação da sentença de fls 94-96: "Assim em observância ao princípio da liberdade e em manifesto respeito à autonomia da vontade, HOMOLOGO o acordo celebrado livremente entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil, suspendo o feito até a data prevista para total cumprimento das obrigações avençadas. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente acerca da satisfação da obrigação, sob pena de reputa-la cumprida, em caso de inércia. Custas processuais remanescente, se houver, pelo executado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Suspenda-se os autos com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0801405-28.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: O Mediador.net Eireli - ME - Réu: Osvaldo Luiz Centurião

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

ADV: MARI BEATRIZ ABREU MASUDA FRANKEN (OAB 42832/SC)

ADV: JULIANA FRANKEN (OAB 42833/SC)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0801455-25.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Repte: Edilson Vargas Grubert - Ercy Aparecida Martinez Grubert Bazzo - Eva Martinez Grubert - Jose Edilberto Martinez Grubert - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182MS /)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Encerrada a instrução processual, concedo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem memoriais finais escritos. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801498-64.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luiz Marcelo Coronel

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Manifeste-se o requerido no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de habilitação encartado à f. 296. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0801568-03.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Geovane Pereira

ADV: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA (OAB 9661MS /)

Compulsando os autos, verifico que na decisão inaugural de fls. 40-47, foi nomeada a assistente social, Sra. Tatiane Martins Gomes, para fins de realização da perícia socioeconômica na residência da parte demandante. Contudo, devidamente intimada (f. 78), em 16 de março de 2023, e em 04 de maio de 2023 (f. 83), a perita nomeada não se manifestou no processo, sequer aceitando a nomeação. Pelo exposto, promovo sua imediata destituição. Comunique-a, pelo meio mais célere (via e-mail e WhatsApp) e proceda à sua exclusão do processo. Diante disso, considerando o excessivo lapso temporal já transcorrido, bem como a necessidade de se imprimir celeridade ao trâmite processual, em caráter excepcional para realização da Perícia Social nomeio a Equipe Técnica do Juízo que deverá cumprir a diligência no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. No mais, cumpram-se as demais deliberações já postadas na decisão de fls. 40-47, com urgência. Às providências.

Processo 0801626-06.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roney Lara Duarte - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerida, para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2023

Processo 0800071-85.2021.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME - Exectdo: Veronica Benites de Leon

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exente, por seus procuradores, acerca da penhora no rosto dos presentes autos (p. 75), e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800200-95.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Zilda Ricaldes dos Santos - Exectda: Cleuza Aparecida Ricaldes - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: CLEUZA APARECIDA RICALDES

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pag. 180, com a informação "Desconhecido" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800239-53.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: T. F. Santana Material de Construção Ltda-epp - Reqdo: Teobaldo Mendes Gonçalves

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: TEOBALDO MENDES GONÇALVES

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pag. 57, com a informação "Falecido" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800886-14.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Clediane Areco Matzenbacher - Ré: Janaina das Doreas Almeida Gonçalves

ADV: GUILHERME PAREDES MARTINS (OAB 24772MS/)

ADV: JANAINA DAS DORES ALMEIDA GONÇALVES

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pag. 69, com a informação "Desconhecido" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801525-66.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: R D Godinho dos Santos - Mei - Réu: Rodson Mendes Meireles

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: RODSON MENDES MEIRELES

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pag. 36, com a informação "Desconhecido" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2023

Processo 0800596-96.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Lucas de Oliveira Soares - Réu: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação.

Processo 0800756-63.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Andréa Insfran - ME (Ótica Exata)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800762-31.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2023

Processo 0800154-04.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R D Godinho dos Santos MEI

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 112, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801263-53.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801315-78.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleyton Gomes Moreira

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Intimação da decisão de fls. 18-19: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela urgência. Inclua-se em pauta de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801587-14.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: A.W. Comércio e Representações Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 65, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0801794-08.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Cinderela Móveis Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da sentença: Juíza Leiga: "(...) Dispositivo. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, bem como julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Cinderela Móveis Ltda-Epp em desfavor de Gilmar Gonçalves Sanches a fim de: a - Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), valores acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)". Juíza de Direito: "Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 40, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias."

Processo 0801804-52.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Norma Miranda de O. Vilela - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da sentença: Juíza Leiga: "(...) Dispositivo. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, bem como julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial por Norma Miranda De O. Vilela-Me (Mercado Cambuca em desfavor de Diogo Ribeiro a fim de: a - Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 393,94 (trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), valores acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)". Juíza de Direito: "Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 40, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias."

Processo 0801942-19.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: R D Godinho dos Santos Mei

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da sentença: Juiz Leigo: "(...) Dispositivo. Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, bem como julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial por R D Godinho dos Santos-Mei (Ciclo Estrela) em desfavor de Matheus Henrique Moringo Portilho, a fim de: a - Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 1.490,00 (uns mil quatrocentos e noventa reais), valores acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento. Por fim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juiz (a) Togado(a)". Juíza de Direito: "Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 40, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias."



Maracaju

Direção de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO

JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA AUXILIADORA LESCANO CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2023

Processo 0000761-76.2023.8.12.0014 - Pedido de Providências - Administração judicial

Repte: Érico Figueiredo

ADV: ANA KARINA GOMES (OAB 26714/MS)

Indefiro o pedido de vistas por entender que o Requerente não demonstrou interesse concreto acerca da questão, sobretudo porque sequer sabe da existência de processo em nome das pessoas informadas e, porque a alegação de possível paternidade de Joaquim Ferreira de Souza é um tanto genérica e desprovida de elementos mínimos para tanto. Ademais, eventual ingresso de ação de paternidade independe de acesso a autos de inventário. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se.

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2023

Processo 0000286-23.2023.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Repte: Vando Tiago Varela - Repto: Meevis Breure

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257MS/)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Ciência às partes acerca da perícia designada, conforme manifestação do Perito Judicial pág. 38.

Processo 0000772-08.2023.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Casemiro de Meira Garcia e outro

ADV: ARMANDO DE MEIRA GARCIA (OAB 52853/PR)

Intima-se, a parte autora, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 23.

Processo 0000898-05.2016.8.12.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Réu: Lucas Riquelme Monteiro

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Fica a defesa intimada da designação da audiência para o dia 30/10/2023, às 15:00h.

Processo 0002400-91.2007.8.12.0014 (014.07.002400-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda "EM LIQUIDAÇÃO"

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)

Intimação acerca do ofício de fls. 280-286.

Processo 0800142-16.2023.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Partilha

Repta: R.F.

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667MS/)

Intima-se a parte acerca da certidão de f. 32. Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência Data: 10/11/2023 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800150-95.2020.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Repte: M.H.B.D. - Repto: A.I.M.D.

ADV: RENAN SOUZA POMPEU (OAB 17084MS/)

Intima-se a parte acerca da certidão de f. 231. Instrução, Debates e Julgamento Data: 10/10/2023 Hora 14:45 Local: Sala padrão

Processo 0800199-34.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Repte: A.K. - Repta: M.K.B.B.

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956MS /)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: CAROLINE MARQUES SIEBURGER (OAB 15227MS/)

Intima-se as partes acerca da certidão de f. 52. Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência Data: 10/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800235-18.2019.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inadimplemento

Exeqte: Magnan e Oliveira Ltda Me - Essil Alexandre Magnan - Erimar Hildebrando - Exectdo: 3p Transportes Ltda - Wagner Soares da Silva - Valdeci Barrios de Souza

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

Vistos etc. Nesta data, foi removida a restrição lançada anteriormente no Sistema Renajud, conforme comprovante de remoção de restrição anexo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0800340-87.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.F.S. - Ré: E.F.S.

ADV: MÁRCIO JOSÉ LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273MS/)

Intimação das partes acerca da decisão de f. 104-105 e da certidão de f. 106. Instrução, Debates e Julgamento Data: 10/10/2023 Hora 13:00 Local: Sala padrão

**Processo 0800433-16.2023.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: V.S.S.

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intima-se a parte autora acerca da certidão de f. 46 e para indicar endereço atualizado para fins de citação do réu, conforme retorno negativo de AR de f. 43.

Processo 0800451-13.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jackson José da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

JUNTE-SE a serventia o extrato da subconta vinculada aos autos. AUTORIZO o levantamento do valor devido ao credor. Caso exista valor excedente, deverá ser devolvido à parte devedora.

Processo 0800507-70.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jessica Rosa Luiz

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

EXPEDIENTE: Audiência de Conciliação para o dia 20/10/2023, às 17:00 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograudisponibilizado> no portal do TJMS.

Processo 0800614-17.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Brb Credito Financiamento e Investimento S/A

ADV: ALEXANDRE ZIEGLER PEREIRA LIMA (OAB 46873RS/)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 56, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800737-83.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Exeqte: Cicero Joao de Oliveira - Germano Francisco Bellan - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745MS/)

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316MS /)

Vistos etc. Noticiado o pagamento integral do débito exequendo (fls. 737-739), e em vista da concordância manifestada pelo(s) credor(es) às fls. 749-750 e fls. 753-755, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (CPC, art. 924, II). Custas, se houver, pelo executado. EXPEÇA(M)-SE alvará(s) de levantamento dos valores voluntariamente depositados judicialmente, em favor do(s) credor(es). CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. PRI. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe. Às providências necessárias.

Processo 0800770-05.2023.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: I.S.O. - Reqdo: G.E.S.

ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)

Intima-se a parte acerca da certidão de f. 62. Sessão de Conciliação - 695 CPC - Videoconferência Data: 24/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0800819-51.2020.8.12.0014 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Maria Julia da Cruz Carneiro - Natal Inacio Carneiro

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 103-104.

Processo 0800874-94.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800902-72.2017.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefícios em Espécie

Exeqte: Arthur Walter George Krugmann e outro

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791MS /)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de informações - fls. 377-80, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800908-06.2022.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: D.C.M. - Réu: L.S.M.

ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

ADV: SIMONE APARECIDA DA SILVA (OAB 26386MS/)

Intima-se a parte acerca da decisão de f. 136 bem como da certidão de f. 137.

Processo 0800968-47.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 148, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800995-25.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801068-65.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul MS

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 293, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801097-47.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)



Vistos etc. Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. CITE(M)-SE o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Se o pagamento da dívida ocorrer no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Caso não haja o pagamento no prazo legal, ainda que sejam oferecidos embargos, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s). Se resultar frustrada a intimação, o Oficial de Justiça deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. O ato de penhora deverá observar eventuais indicações feitas pela parte exequente. Caso haja requerimento de penhora on line na petição inicial, feita a citação da parte executada sem notícias de pagamento, deverão os autos retornar conclusos para novas deliberações. Se o Oficial de Justiça não conseguir citar o(s) executado(s), arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto no artigo 830, caput e §1º, da norma processual. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge do(a) executado(a), pessoalmente, nos termos do artigo 842. Consigne-se no mandado que, nos moldes do artigo 915, o réu poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, também deverá constar do mandado a faculdade prevista no artigo 916, caput, do mesmo codex, ou seja, no prazo para embargos, o(a) executado(a) poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do(a) exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. O(A) executado(a) poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta acolhida, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Observe-se que diligências como citação, intimação e penhora poderão ser realizadas no período de férias forenses, em feriados (incluindo os sábados, domingos e os dias em que não haja expediente forense CPC, art. 216) ou em dias úteis fora do horário estabelecido no artigo 212, caput, da lei processual, mas sempre observando o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801251-41.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 237, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801300-14.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 180, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801307-79.2015.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PANTANAL DO MS- SICREDI PANTANAL-MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada da carta precatória de fls. 138-58, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0801726-70.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 191 para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0802530-96.2017.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Vistos etc. Fls. 186-187: DEFIRO. EXPEÇA-SE ofício às operadoras de telefonia celular "TIM", "VIVO", "OI" e "CLARO" para, no prazo de 20 (vinte) dias, informarem o endereço da inventariante. APRESENTE a instituição financeira, em 5 (cinco) dias, o endereço das empresas de telefonia celular para confecção dos expedientes. Com as respostas nos autos, INTIME-SE a instituição financeira para manifestação, em 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2023

Processo 0000067-31.1991.8.12.0014 (014.91.000067-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda "EM LIQUIDAÇÃO" - Execdo: Olsair Lopes do Nascimento

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)

Vistos, etc. 1. Conforme afirmado pela parte autora às fls. 489, os causídicos Roberto Soligo, Eudócio Gonzalez Neto e Marcio José Lopes de Souza, devem ser excluídos da atuação do feito, tendo em vista que não representam quaisquer das partes, conforme de observa da notificação de fls. 269 e substabelecimento de fls. 439. 2. Ainda, conforme substabelecimento acima mencionado (fls. 439), o advogado Alexandre Vieira é quem atualmente patrocina os interesses do executado, devendo ele ser incluído na atuação do processo e, após, intimado acerca dos despachos de fls. 478, 482 e 484.

Processo 0000612-51.2021.8.12.0014 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação

Exeqte: Benjamim Giacomel - Brígida Suzana Giacomel - Jorge Landfeldt da Silva - Execdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)



ADV: LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397AM/S)

Vistos, etc. 1. Indefero o pedido de suspensão do feito formulado pelo requerido às fls. 308-309, porquanto não pende nos autos quaisquer discussões acerca da necessidade de liquidação de sentença, já que, inclusive, o feito encontra-se em referida fase. Deverá a escrivania proceder a correção da autuação do feito, a fim de constar como sendo "Liquidação de Sentença". 2. Após, intime-se a parte requerida para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os contratos de Cédulas de Crédito Rural em nome da parte autora e seus aditivos e os extratos ORIGINAIS E MICROFILMADOS das contas referentes às aludidas cédulas de crédito relacionadas no parágrafo 04 da petição de fls. 301-304, a fim de possibilitar a realização de perícia contábil.

Processo 0000840-95.1999.8.12.0014 (014.99.000840-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Carlos Alberto Braz Hockmuller

ADV: MARINICE AZEVEDO PENAJO (OAB 9274MS /)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório a decisão definitiva nos autos de embargos à penhora n.º 0800625-80.2022.8.12.0014.

Processo 0001114-39.2011.8.12.0014 (014.11.001114-0) - Depósito - Propriedade Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187S/P)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0001145-44.2020.8.12.0014 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Exeqte: Pedro Nivaldo Wayhs Wilke - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652AM/S)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Em vista do contido na certidão cartorária de fls. 298, onde há informações de que a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo concedido para recolhimento dos honorários periciais, manifeste-se o requerente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001218-79.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000551-93.2021.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: E.S.

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956MS /)

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

INTIMA-SE DA DEC DE FL. 128: "...Defiro o pedido de fl. 125 e REDESIGNO audiência para o dia 26.09.2023 às 16h15..."

Processo 0001440-72.2006.8.12.0014 (014.06.001440-0) - Execução Fiscal - Multa de 10%

Exectda: Darlene Martins Soares Correa - Nair Rosa Corrêa

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte contrária para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre o teor da petição de fls. 239. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0002198-89.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0002067-17.2022.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Michele Negreiro Larreira e outro

ADV: THIAGO OJEDA DOS SANTOS (OAB 27767/MS)

Intima-se o procurador da ré para apresentar o atual endereço de Michele Negreiro Larreira, bem como informe a ré da Audiência designada na data 04/09/2023 às 14:35hr.

Processo 0002322-43.2020.8.12.0014 (processo principal 0800609-68.2018.8.12.0014) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo Passarelli da Silva - Reqdo: Edegar Felini e outro

ADV: FRANCIÉLLY LAIS KOCH (OAB 18515/MS)

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036MS /)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602MS /)

SENTENÇA I Relatório: Tratam os autos de incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado por Gustavo Passarelli da Silva em desfavor de Edegar Felini e Roger Placencia Felini. Citados, os requeridos ofereceram contestações (fls. 195-200 e 202-207). A defesa ofertada pelo requerido Edegar Felini (fls. 202-204) traz arguição acerca da ilegitimidade ativa ad causam do requerente, sob o argumento de que houve nos autos principais (Cumprimento de Sentença n.º 0800609-68.2018.8.12.0014) a alteração do polo ativo, alterando o polo de pessoa física para a pessoa jurídica Passarelli Silva Advocacia S/S pessoa jurídica CNPJ sob o n. 07.712.353/0001-63, as quais não se confundem. DECIDO. O feito deve ser extinto sem resolução de mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa ad causam do requerente Gustavo Passarelli da Silva. Em análise ao feito principal, que se encontra em apenso (Cumprimento de Sentença n.º 0800609-68.2018.8.12.0014), percebe-se que, de fato, houve pedido de substituição do polo ativo para fins de constar Passarelli Silva Advocacia S/S como exequente (fls. 135-139 daquele caderno processual). O pedido de alteração do polo ativo deferido pelo despacho de fls. 363 daquele feito, prolatado em data de 05/07/2019, tendo sido dado ciência do deferimento à parte autora em data de 31/07/2019 (fls. 365 daqueles autos). Dessa forma, considerando que o presente incidente foi protocolado na data de 24/11/2020, deveria constar no polo ativo a pessoa jurídica Passarelli Silva Advocacia S/S e não a pessoa física Gustavo Passarelli da Silva, que não se confundem. Ora, dispõe o artigo 18 do Código de Processo Civil que "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Tal regra se amolda perfeitamente aos autos, já que Gustavo Passarelli da Silva pleiteia no presente incidente direito da pessoa jurídica Passarelli Silva Advocacia S/S, o que não se pode admitir. Ressalte-se que embora os §§14 e 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil disponham que "os honorários constituem direito do advogado" e que "o advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio", tais normas não são capazes de alterar a legitimidade para comparecer em Juízo, já que dizem respeito tão somente à destinação da verba honorária e não sobre quem pode executá-la. Dessa forma, sendo a parte autora ilegítima para figurar no polo ativo deste incidente processual, de rigor sua extinção sem resolução de mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia aos autos principais e, após, arquivem-se estes.



Processo 0002431-72.2011.8.12.0014 (014.11.002431-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Herdeiro: Lidiamara Candido Machado - Rudimara Candido Machado Ramos Marques - Katiussy Machado Leite - José Ricardo Machado do Carmo - Bruna Machado Camara

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169MS/)

Vistos, etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 251, notadamente em relação à expedição de ofício requisitório ao Tribunal Regional da 3ª Região para pagamento do valor relacionado aos honorários advocatícios de sucumbência. Após, aguarde-se em arquivo provisório notícias do pagamento.

Processo 0800020-03.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: RAFAELA FACCONI CORREA (OAB 63804/RS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800025-25.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801521-26.2022.8.12.0014) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Gabrielly Araújo Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Maracaju

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720MS/)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de fls. 218-219. CONCEDO o prazo requerido. Decorrido, intime-se para andamento do feito. Sem prejuízo, intime-se a parte Requerida quanto a prestação de contas de fls. 218-219 EXPEÇA-SE o necessário. Cumpra-se.

Processo 0800043-46.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Terra de Peão Indústria e Comércio de Confecções

ADV: GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN (OAB 42754/PR)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de mandado - diligência negativa - fls. 75-6, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800050-72.2022.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Claudemir dos Santos

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449AL /)

ADV: RAFAEL DE ALMEIDA PORCIÚNCULA (OAB 17143AL/)

INTIMEM-SE as partes para informarem quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Cumpra-se.

Processo 0800064-90.2021.8.12.0014 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Fábio Laurindo Stragliotto

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, § 1º do CPC). Cumpra-se.

Processo 0800172-22.2021.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801048-50.2016.8.12.0014) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jorge da Silva Meira - Executo: Rogério Rosa Montezano

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a área penhorada possui valor muito superior ao montante da dívida, deve a penhora ser reduzida, nos termos do artigo 874 do Código de Processo Civil. 2. Contudo, para que seja realizada a redução da penhora, deve-se observar a área mínima que possibilite o seu desmembramento (módulo fiscal), que, no caso do Município de Maracaju-MS, é de 40ha (quarenta hectares), cuja descrição de área e avaliação deverá ser realizada por perito judicial. 3. Assim, para fins de descrição da área a ser desmembrada e sua avaliação, nomeio a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, que deverá ser intimada para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo e, aceitando, apresentar proposta de honorários periciais que serão suportados pela parte executada. Determino a intimação das partes para, no prazo legal, indicarem, querendo, assistentes técnicos e formularem quesitos. Com a apresentação da proposta de honorários, intime a parte executada para o recolhimento dos honorários, em 20 (vinte) dias. O expert deverá entregar o laudo, em no máximo 30 (trinta) dias, do envio dos autos, podendo levantar os seus honorários.

Processo 0800181-96.2012.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Tereza Luiza Sassi Pessato

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169MS/)

Vistos, etc. Expeça-se o ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme pedido de fls. 280-284 e cálculo apresentado às fls. 322. Após, aguarde-se em arquivo provisório notícias do pagamento.

Processo 0800224-47.2023.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, § 1º do CPC). Cumpra-se.

Processo 0800238-31.2023.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

INTIMEM-SE as partes para informarem quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Cumpra-se

**Processo 0800248-75.2023.8.12.0014 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Al5 S.a.

ADV: MURILO CASTRO DE MELO (OAB 11449/MT)

INTIMEM-SE as partes para informarem quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Cumpra-se.

Processo 0800414-25.2014.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800906-80.2015.8.12.0014) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neri Azambuja

ADV: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 9506MS /)

ADV: NERI AZAMBUJA (OAB 2802/MS)

Vistos, etc. 1. A parte executada compareceu aos autos, às fls. 179-180, a fim de requerer a substituição da penhora efetivada sobre bem imóvel de sua propriedade (fls. 150). Resta, portanto, suprida a necessidade de intimação do executado acerca de referida constrição e, consequentemente, prejudicado o pedido formulado pelo exequente às fls. 175. 2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pelo executado às fls. 179-180. Manifeste-se o exequente acerca

Processo 0800491-53.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Aparecido Balbino

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791MS /)

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de certidão negativa de f. 99 dos autos.

Processo 0800533-73.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Mauro Faques Gonçalves

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Vistos, etc. 1. INTIME-SE o Requerido para que estabeleça o benefício concedido nos presentes autos, sob pena de aplicação de multa diária, a qual arbitro em R\$300,00, limitada ao valor de R\$ 20.000,00, podendo ser majorada em caso de descumprimento. 2. Após, INTIME-SE a autarquia federal - INSS para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo do valor que entende devido. Apresentado o cálculo pelo INSS, dê vistas a parte autora para manifestação. Expirado o prazo sem manifestação da autarquia ou da parte autora, restará frustrada a execução invertida, devendo a parte interessada valer-se do meio processual adequado para cobrança de seu crédito, devendo os autos retornarem ao arquivo. Às providências.

Processo 0800534-58.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob Centro Sul - Ms

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916MS/)

Vistos, etc. 1. Em consulta através do sistema RENAJD, foram localizados veículos em nome do Executado, conforme extrato de fls. 249-250. Os veículos gravados por alienação fiduciária não serão bloqueados, nos termos do artigo 7ºA do Decreto-Lei 911/69, acrescentado pela Lei nº 13.043/2014. 2. Por força do contido no artigo 845, §1º, do Código de Processo Civil, proceda-se a penhora dos automóveis encontrados, por termo nos autos. 3. Nos termos do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica dispensada a realização de avaliação, cabendo ao credor/exequente comprovar a cotação de mercado. 4. Efetivada a penhora (por termo nos autos), intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não haja advogado constituído nos autos, conforme dispõe o art. 841, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, sendo revel e citado pessoalmente, a intimação deverá ocorrer pela via postal e, sendo revel e citado editaliciamente, a intimação deverá se dar por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Às providências.

Processo 0800576-73.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Diego Carvalho Jorge - Exectdo: Mitsuhiro Tsuji

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214MS/)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746MS/)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado foi intimado para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo exequente às fls. 191-192 e não se manifestou, conforme certidão de fls. 201, o que caracteriza sua concordância, HOMOLOGO-OS, devendo a execução seguir com o valor da dívida em R\$ 296.205,46 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizada até o dia 26/09/2022 (fls. 192). 2. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 76.

Processo 0800576-73.2021.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Diego Carvalho Jorge

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746MS/)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL PENHORADO FL. 203, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800587-78.2016.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974MS/)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800624-32.2021.8.12.0014 - Produção Antecipada da Prova - Overbooking

Reqte: Azr Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICHARD RODRIGUES CORDEIRO (OAB 82243PR)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

**Processo 0800625-80.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000840-95.1999.8.12.0014) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Carlos Alberto Braz Hockmuller - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARINICE AZEVEDO PENAJO (OAB 9274MS /)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)

Vistos, etc. A sentença embargada não merece reparos. Busca o embargante modificar a decisão proferida através de embargos de declaração, o que não se admite através deste procedimento, devendo os embargos de declaração, com nítido caráter infringente, serem rejeitados. Ao contrário do que alega o embargante, os pontos ditos como obscuros e contraditórios estão claros e não há colisão de pensamentos que se repelem, portanto, não há falar em obscuridade e contradição. Ante o exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e no mérito, não lhe dou provimento, mantendo inalterada a r. Sentença de fls. 87-90, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Processo 0800662-49.2018.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800769-30.2017.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Busca e Apreensão

Embargte: Tanakinha Automóveis Ltda. - Embargdo: Grand Veículos Ltda Jeep - Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046MS /)

SENTENÇA Tratam os autos embargos de terceiros opostos por Tanakinha Automóveis Ltda em desfavor de Grand Veículos Ltda JEEP, Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa e Sandra Andrea dos Santos, onde objetiva o cancelamento de busca e apreensão de veículo realizada nos autos 0800769-30.2017.8.12.0014, além de indenização por danos morais e materiais. Citados, os embargados Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa e Sandra Andrea dos Santos apresentaram contestação às fls. 290-297, onde sustentaram - como prejudicial de mérito - que os autos principais foram extintos, em razão de acordo formulado entre todos os embargados (Grand Veículos Ltda JEEP, Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa e Sandra Andrea dos Santos), devendo os presente embargos serem também extintos. Intimada a empresa embargante acerca do pedido de extinção, esta alegou que o acordo é nulo e, portanto, não há falar em extinção dessa ação. DECIDO. Inicialmente, necessário mencionar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sede de embargos de terceiro não se admite a cumulação de pedidos estranhos à sua natureza, como o pleito de condenação por danos materiais e morais, tendo em vista que os embargos têm como única finalidade evitar ou afastar a constrição judicial injusta sobre bens de titularidade de pessoa que não faz parte do processo relacionado (REsp 1703707). Assim não há falar em condenação dos embargados ao pagamento de indenização, já que tal pleito deve ser realizado por via adequada. Não há falar, ainda, em análise acerca de eventual nulidade do ato judicial de homologação do acordo celebrado entre os embargados, tendo em vista que trata-se matéria alheia ao objeto da demanda e, por isso, deve ser trata em ação própria. Resta, portanto, somente a análise acerca da alegada constrição sobre o veículo que a embargante sustenta ter adquirido dos embargados Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa e Sandra Andrea dos Santos e que fora objeto de busca e apreensão. Pois bem. É sabido que os embargos de terceiro se prestam, como dito alhures, para evitar ou afastar a constrição judicial injusta sobre bens de titularidade de pessoa que não faz parte do processo. In casu, percebe-se que a ação principal - e que deu origem ao ajuizamento dos presentes embargos - encontra-se extinta por força de acordo celebrado entre os embargados, pondo fim à discussão contida no processo n.º 0800769-30.2017.8.12.0014 (autos principais). Dessa forma, tendo em vista que houve a extinção do feito principal, de rigor a extinção do presente feito, tendo em vista que não há nítida prejudicialidade em seu prosseguimento. Necessário mencionar que embora os embargos de terceiros possuam natureza jurídica de ação própria, já que ligados à uma execução ou outra ação onde haja constrição de bens, possuem caráter nitidamente acessório, posto que existam perante a demanda que emitiu a ordem para apreensão de patrimônio de terceiro. Nesse passo, não se mostra razoável que tendo a ação principal sido extinta, continue a presente ação de embargos de terceiros seu trâmite regularmente, já que ausentes os pressupostos processuais para sua tramitação, qual seja, a existência do processo principal em andamento. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, , do Código de Processo Civil, tendo em vista que a ação principal foi extinta por força de acordo celebrado entre os embargados Grand Veículos Ltda JEEP, Espólio de Giuvan de Oliveira Barbosa e Sandra Andrea dos Santos, com homologação por sentença, que transitou em julgado. Condeno a embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, 2º, do Código de Processo Civil. Caso haja apresentação de recurso de apelação, certifique-se nos autos e proceda-se a intimação da parte adversa para, querendo, contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo independentemente de conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800708-62.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rogerio Johanns
ADV: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400MS/)
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312MS/)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação Data: 25/10/2023
Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800714-74.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Soma Produtos Agropecuários Ltda
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)

Vistos, etc. 1. Conforme se observa dos "avisos de recebimento" juntados às fls. 36-39, consta informações de que os destinatários encontravam-se "ausentes" quando procurados, nada sendo mencionado no sentido de que os endereços estivessem incompletos ou que as pessoas eram desconhecidas no local. 2. Assim, antes de analisar os pedidos de arresto formulados pela parte exequente, determino que seja expedido carta precatória para citação dos executados no endereço fornecido na exordial, qual seja, "Rua Professor Américo Brasil, 134, Edifício 10 de abril, sala 05, Bairro Baú, Cuiabá-MT, CEP 78008-130". Conste da deprecata que a diligência poderá ser realizada em sábados, domingos e feriados, bem como fora do horário comercial.

**Processo 0800722-27.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cgmp - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.a

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALVES (OAB 174404/SP)

Vistos. Defiro a penhora on line via SISBAJUD (CPC, artigos 835,I e 854), com repetição programada (teimosinha) Ante o resultado negativo da penhora on line, conforme o incluso documento, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Às providências. Maracaju - MS, na data registrada no sistema.

Processo 0800780-49.2023.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Supedaneado na manifestação inclusa nos autos, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0800807-37.2020.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Marcelo Cruz Cano e outro

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 140. Com o decurso, intime-se para prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Processo 0800850-13.2016.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Emilia Alves Fernandes Jara

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791MS /)

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525AM/S)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 505-36, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800865-06.2021.8.12.0014 - Monitoria - Pagamento

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls. 143-149 e entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do artigo 487,III, "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, suspendo o feito até a data informada. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o integral cumprimento da obrigação. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Sem custas remanescentes. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0800875-79.2023.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800882-42.2021.8.12.0014 - Usucapião - Aquisição

Reqte: Natalicio Cezar Brites Pinheiro - Samara Marques Fernandes

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693MS/)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, § 1º do CPC). Cumpra-se.

Processo 0800977-77.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Calcário Xaraés Ltda - Epp

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Vistos. Defiro a penhora on line via SISBAJUD (CPC, artigos 835,I e 854), com repetição programada (teimosinha). Ante o resultado negativo da penhora on line, conforme o incluso documento, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Às providências. Maracaju - MS, na data registrada no sistema.

Processo 0801022-08.2023.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão

Reqte: Ramona Gonçalves de Oliveira - Cristina Gonçalves de Oliveira

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402MS/)

Vistos, etc. A Autora pretende que se expeça, liminarmente, que este juízo determine ao Cartório de Registro de Imóveis esta Comarca de Maracaju-MS, que proceda com a inscrição desta Ação Reivindicatória, no RODAPÉ da Matricula 17.372 (Fazenda Preguiça) e, das Matriculas 24.119 (Agropecuária Preguiça); Matricula 24.120 (Escritore Holdings), e, Matricula 24.121 (Florino Wielemaker e, Sara Letícia Nochi Cerilo), determinando que NÃO seja realizado qualquer transação de disposição das terras contidas nestas matriculas até o final deste processo." Pois bem, para a concessão da tutela de urgência é necessária a existência de provas que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, desde que não cause perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC). No caso vertente, a despeito dos argumentos esposados pela Autora, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da tutela pretendida. Não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e ainda há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão caso concedida. Apesar das Autoras dizerem que são proprietárias do imóvel mencionado, e que não houve desmembramento das áreas que estão dentro da Fazenda Preguiça, entendo que é necessário aguardar a dilação probatória para aferir possível existência de localização da referida área, já que muito nebulosa neste momento. Diante deste contexto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para dar prosseguimento ao feito determino: 1) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação a ser designada pela respeitável escrivania, devendo constar no mandado as advertências dos artigos 335 e 344, ambos do CPC. 2) Após, ofertada a defesa pelo requerido, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). 3) Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Intimem-se. Maracaju - MS, na data registrada no sistema.

Processo 0801061-83.2015.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Salustiana Pereira Mendoza - Reqdo: Cecilio Norberto dos Santos

ADV: EDILSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 16014/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001MS /)

Vistos, etc. Embora o feito encontre-se em fase de alegações finais, extrai-se do caderno processo que os confinantes não foram citados dos termos da ação, conforme avisos de recebimento de fls. 113, 121 e 122, já que os destinatários das cartas de citações estavam ausentes. Dessa forma, a fim de evitar futura alegação de nulidade processual, determino que o ato citatório seja realizado através de mandado. Não havendo sucesso no cumprimento das diligências, abra-se vista à parte autora para manifestação. Às providências.

Processo 0801156-35.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800247-27.2022.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargante: Maria Vergilina Soares da Silveira Calves e outro

ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)

Vistos. 1. Inicialmente, certifique a serventia a tempestividade dos embargos. 2. Se tempestivos, recebo os embargos nos termos do art. 914, do CPC, e não suspendo a execução (art. 919, do CPC), tendo em vista que não há notícia de garantia de juízo nos autos executivos. 3. Intime-se o embargado, na pessoa do advogado constituído nos autos apensos, para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 920, I, do Código de Processo Civil. 4. Após, ofertada a defesa pelo Embargado, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o Embargante no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). 5. Expirado o prazo, com ou sem manifestação do Embargante, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. 6. Após, tornem os autos conclusos para saneamento, ou se for o caso, julgamento antecipado do feito. Por fim, defiro a justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801157-20.2023.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco GM S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801182-33.2023.8.12.0014 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Repte: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos, etc. Trata-se Pedido de Busca e Apreensão promovido por Banco Honda S/A em face de Jean Marcos da Silva dos Santos, com fundamento no art. 3º, parágrafo 12 do Decreto-Lei 911/69, tendo em vista a decisão liminar proferida no juízo da Comarca de Campo Grande/MS. Considerando que houve decisão liminar nos autos n.º 0828050-87.2023.8.12.0001, com espeque no art. 3º, parágrafo 12 do Decreto-Lei 911/69 determino o cumprimento da referida decisão. Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Intemem-se.

Processo 0801203-09.2023.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Repte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda.

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801229-41.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800459-87.2018.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargante: Leomar Onório Rodrigues

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060S/P)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB 194802S/P)

INTIMEM-SE as partes para informarem quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Cumpra-se.

Processo 0801263-50.2021.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S.A.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Vistos, etc. Percebe-se dos presentes autos que o embargante alega nulidade do título de execução, sob o argumento de que a embargada pretende receber quantia oriunda de contrato inexistente e, subsidiariamente, sustenta haver excesso de execução, noticiando que o valor correto do débito seria de R\$ 39.230,23, razão pela qual, inclusive, fixou este como sendo o valor da causa. Contudo, o valor atribuído à causa se mostra equivocado, já que não representa o valor do proveito econômico almejado com eventual nulidade do título executivo (R\$ 108.459,21, atualizado até a data da propositura da ação executiva, qual seja, 14/08/2018). Ressalte-se que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o valor da causa, em sede de embargos à execução, deve ser equivalente ao montante pretendido no processo executivo, quando se questiona a totalidade do título, como no caso dos autos. Senão, vejamos: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. MATÉRIA COGNOSCÍVEL EX OFFICIO. CABIMENTO. VALOR DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EQUIVALÊNCIA AO VALOR ATRIBUÍDO AO PROCESSO EXECUTIVO. 1. Controvérsia torno da possibilidade de o Tribunal de Justiça, no julgamento de embargos de declaração, alterar o valor da causa em embargos à execução. 2. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. 3. Possibilidade de correção do valor da causa para adequá-lo ao previsto na lei processual, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4. O Código de Processo Civil permite que, em sede de embargos de declaração, o juiz altere a decisão judicial anteriormente proferida quando deva ser pronunciar de ofício acerca da questão. 5. Tratando-se o valor da causa de matéria cognoscível "ex officio", não há nulidade na decisão. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o valor da causa, em sede de embargos à execução, deve ser equivalente ao montante pretendido no processo executivo, quando se questiona a totalidade



do título, como na hipótese sub judice. 7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.339 - SP (2017/0203625-3) - RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Terceira Turma DJ 08/09/2020). Pois bem. O artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Dessa forma, defiro o pedido formulado pela embargada em sua peça defensiva para o fim de determinar a retificação do valor da causa, devendo constar esta como sendo o valor total do débito perseguido na data do protocolamento destes embargos à execução, à saber, R\$ 108.459,21 (valor em data de 14/08/2018) atualizado até a data de 17/10/2022 (data do protocolamento dos presentes embargos) Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial indicando o novo valor da causa, de acordo com os parâmetros acima fixados, bem como para que efetue o pagamento das custas de ingresso remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Maracaju - MS, na data registrada no sistema.

Processo 0801335-03.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801243-64.2018.8.12.0014) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: L.a. Prestadora de Serviços Eireli - Fernando Jovino Gonçalves Junior - Leonair Alves de Campos - Embargdo: Dallemag Locação de Máquinas Pesadas - Eireli

ADV: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES (OAB 4156/MT)

ADV: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Vistos, etc. Percebe-se dos presentes autos que o embargante alega nulidade do título de execução, sob o argumento de que a embargada pretende receber quantia oriunda de contrato inexistente e, subsidiariamente, sustenta haver excesso de execução, noticiando que o valor correto do débito seria de R\$ 39.230,23, razão pela qual, inclusive, fixou este como sendo o valor da causa. Contudo, o valor atribuído à causa se mostra equivocado, já que não representa o valor do proveito econômico almejado com eventual nulidade do título executivo (R\$ 108.459,21, atualizado até a data da propositura da ação executiva, qual seja, 14/08/2018). Ressalte-se que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o valor da causa, em sede de embargos à execução, deve ser equivalente ao montante pretendido no processo executivo, quando se questiona a totalidade do título, como no caso dos autos. Senão, vejamos: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. MATÉRIA COGNOSCÍVEL EX OFFICIO. CABIMENTO. VALOR DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EQUIVALÊNCIA AO VALOR ATRIBUÍDO AO PROCESSO EXECUTIVO. 1. Controvérsia torno da possibilidade de o Tribunal de Justiça, no julgamento de embargos de declaração, alterar o valor da causa em embargos à execução. 2. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. 3. Possibilidade de correção do valor da causa para adequá-lo ao previsto na lei processual, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4. O Código de Processo Civil permite que, em sede de embargos de declaração, o juiz altere a decisão judicial anteriormente proferida quando deva ser pronunciar de ofício acerca da questão. 5. Tratando-se o valor da causa de matéria cognoscível "ex officio", não há nulidade na decisão. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o valor da causa, em sede de embargos à execução, deve ser equivalente ao montante pretendido no processo executivo, quando se questiona a totalidade do título, como na hipótese sub judice. 7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.339 - SP (2017/0203625-3) - RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Terceira Turma DJ 08/09/2020). Pois bem. O artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil assim dispõe: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Dessa forma, defiro o pedido formulado pela embargada em sua peça defensiva para o fim de determinar a retificação do valor da causa, devendo constar esta como sendo o valor total do débito perseguido na data do protocolamento destes embargos à execução, à saber, R\$ 108.459,21 (valor em data de 14/08/2018) atualizado até a data de 17/10/2022 (data do protocolamento dos presentes embargos) Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial indicando o novo valor da causa, de acordo com os parâmetros acima fixados, bem como para que efetue o pagamento das custas de ingresso remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Maracaju - MS, na data registrada no sistema.

Processo 0801353-68.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mareni da Silveira - Reqda: Neli da Silveira Moreira - Hermes Moreira - Município de Maracaju

ADV: JUCIENE RODRIGUES DE MOURA (OAB 18171MS/)

ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Vistos, etc. Habilite-se conforme requerido à fl. 146. 2. Antes de qualquer deliberação, intime-se a parte Requerida para que se manifeste quanto ao pedido de decretação de preclusão realizado pela DPE na audiência de fl. 133 3. Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801355-91.2022.8.12.0014 - Monitória - Duplicata

Reqte: Sin - Sistema de Implante Nacional Ltda

ADV: VINICIUS SAITO ROCHA (OAB 340325/SP)

INTIMEM-SE as partes para informarem quais as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. Cumpra-se.

Processo 0801490-11.2019.8.12.0014 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Palmeira da Costa Beltramin

ADV: LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB 194802S/P)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para prosseguir nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, § 1º do CPC). Cumpra-se.

Processo 0801626-03.2022.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente/requerido para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

**Processo 0801978-34.2017.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos**

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761MS/)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls. 119-124, entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0838036-07.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Ré: Massa Falida de Tonon Bioenergia S/A

ADV: MATHEUS RICARDO JACON (OAB 161119/SP)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos, etc. A sentença embargada não merece reparos. Busca o embargante modificar a decisão proferida através de embargos de declaração, o que não se admite através deste procedimento, devendo os embargos de declaração, com nítido caráter infrigente, serem rejeitados. Ao contrário do que alega o embargante, os pontos ditos como obscuros e contraditórios estão claros e não há colisão de pensamentos que se repelem, portanto, não há falar em obscuridade e contradição. Ante o exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e no mérito, não lhe dou provimento, mantendo inalterada a r. Sentença de fls. 237-242-, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Processo 0900129-25.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0003052-19.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: C.L.C.

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida f. 146: 1. RECEBO o recurso no efeito devolutivo, nos termos do artigo 584 do Código de Processo Penal. 2. Vista à parte recorrida para contrarrazoar o recurso em 2 (dois) dias, consoante artigo 588 do Caderno Processual Penal. 3. Após, voltem para reforma ou sustentação da decisão agravada, conforme artigo 589 do citado codex. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2023

Processo 0800545-87.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Neli Renovato Romeiro

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248MS/)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800871-76.2022.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Usucapião Ordinária

Reqte: Ramao Polete

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

INTIMAÇÃO do requerido para oferecimento de defesa, sob pena de de confissão e revelia, prazo de 15 dias.

Processo 0801035-12.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Eugênio Hugo Lohmann - Reqdo: Djeison Martinho Koslovski

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Intimação das partes para apresentarem as Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801128-67.2023.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Kf Cell Eletro Informatica

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre o inteiro teor da Certidão de folhas 39 dos presentes Autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801223-68.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria José da Cruz dos Santos - Reqdo: Município de Maracaju

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Vistos etc. O requerimento formulado pela municipalidade em seu último petítório é de ser indeferido, pois aportou aos autos depois da prolação da sentença condenatória. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença proferida. Em seguida, INTIME-SE a autora para se manifestar em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, ARQUIVEM-SE os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801255-39.2022.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Araci dos Santos Amaral

ADV: ANA ROSA MAZZUCATO (OAB 18649MS/)

Intimação da parte Autora para apresentar Impugnação à Contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801322-38.2021.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Marcela Rodrigues dos Santos

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a concordância manifestada pela parte autora (fl. 241) em relação aos cálculos apresentados pelo Estado do Mato Grosso do Sul às fls. 236-238, HOMOLOGO-OS, e, via de consequência, DETERMINO a expedição de requisição para pagamento. INDEFIRO o pagamento destacado dos honorários contratuais uma vez que a dívida de prestação dos serviços advocatícios é da parte que contratou o advogado e não do Estado. O destaque, porém, poderá ser feito por ocasião da expedição do alvará de levantamento dos valores. Comunicado o pagamento, EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor em favor da credora. Oportunamente, VENHAM conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2023

Processo 0800231-07.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Allisson Kenedy Oliveira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de f. 309/317.

Processo 0800935-20.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Anacleto dos Santos

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

1. Em atenção à manifestação de f. 173, recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (f. 143-153), em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 3. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 4. Certificado o não oferecimento de impugnação, requirite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 5. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 6. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 7. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801129-88.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Ailton Lourenço Corrêa

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743MS /)

A penhora no rosto dos autos deve incidir sobre crédito que o executado possua em outra demanda judicial, nos termos do que preceitua o art. 860, do CPC. Sendo assim, defiro o pedido de pág. 160/162. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos n. 0801104-70.2022.8.12.0015, do crédito que a parte executada tenha ou venha a ter, até o limite de R\$ 15.125,08. A quantia deverá ser transferida para subconta vinculada ao presente feito. Deixo de determinar a intimação da parte executada para oferecer impugnação, eis que já manifestou concordância com a penhora em manifestação de pág. 167. Efetivada a penhora, voltem conclusos. Intemem-se. Às providências.

Processo 0801162-10.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Cleonice Fátima Lopes de Oliveira

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

1. Recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (f. 214-217), em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Por oportuno, arbitro honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas em atraso. 3. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 4. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 5. Certificado o não oferecimento de impugnação, requirite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 6. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 7. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 8. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801206-58.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Joao Luiz Infran Elias

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802MS /)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801209-13.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Adacil Farias Cintra

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0801588-85.2022.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Agenor da Silva Gauna

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

1. Recebo o cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (f. 198/200), em razão das alterações legislativas advindas com a Lei 13.105/2015, e mantenho os benefícios da gratuidade da justiça já deferida à parte autora no curso do processo de conhecimento. 2. Por oportuno, arbitro honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas em atraso até a sentença. 3. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. 4. Importante esclarecer que, contra a Fazenda Pública não haverá a incidência da pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em razão do não-pagamento voluntário da dívida, consoante estabelece o § 2º, do artigo 534, do Novo Código de Processo Civil. 5. Certificado o não oferecimento de impugnação, requirite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). 6. Consoante disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução 303/2019, do CNJ, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca das informações inseridas no requisitório antes da finalização e envio. 7. Com o transcurso in albis, adotem-se as providências cabíveis para remessa. 8. Caso contrário, apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801926-59.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Andrea Nils Lopes da Silva

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Com a juntada do relatório de estudo social, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Após, vista ao MP para parecer.

Processo 0802724-30.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A - Exectda: Hilda Lemos Ferreira

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Recebo o cumprimento de sentença de pág. 163-165. Retifique-se a classe do feito no registro e autuação e, se necessário, adeque as partes em seus novos polos processuais. 2. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Efetuado o pagamento e informado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 4. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, em dez dias, sob pena de arquivamento. 5. Após, tornem os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2023

Processo 0801010-25.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R\$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0801472-89.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 2.749,20

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2023

Processo 0000872-53.2006.8.12.0015 (015.06.000872-0) - Execução de Título Extrajudicial - Atos executórios

Exectdo: Sérgio Luiz Perri Brunetta

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 005.597-E/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Considerando que os embargos de declaração poderão, eventualmente, modificar a decisão embargada, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do NCPC. Às providências.

**Processo 0800165-95.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Ramona Valejo Alves

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: TAEI GOMES BARBOSA (OAB 21943MS/)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811MS/)

Intime-se a parte autora para alegações finais, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC.

Processo 0800186-32.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Generson Gomes Infran - Réu: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 157-159, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Dispensar as partes do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que também fica homologado. Lavre-se certidão de trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800314-91.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arquimedes da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811MS/)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 485, cujo dispositivo final segue transcrito: Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800471-06.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Moisés Ferreira dos Santos - Executo: Sergio Ricardo Mendonça Marques

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339MS/)

Em consulta aos autos, verifica-se que a carta precatória foi devolvida sem cumprimento por falta de pagamento das diligências do oficial de justiça. Assim, expeça-se nova carta precatória para o cumprimento dos atos determinados às f. 101 e 131. Na carta deverá constar expressamente que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0800519-91.2017.8.12.0015 - Oposição - Divisão e Demarcação

Opte: Joaquim Rodrigues Filho - Sirleia da Silva Rodrigues - Optos: José Antonio Rodrigues Castro - Kazuo Sasai - Reiko Sasai e outro

ADV: GLEICI RODRIGUES ALVES DA SILVA (OAB 5914/RO)

ADV: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 4952/RO)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

ADV: BRUNO CAMARA CANTO DA COSTA (OAB 15505/MS)

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847MS /)

Intime-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 245-251, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Oposição c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela proposta por Joaquim Rodrigues Filho e Sirleia da Silva Rodrigues em face de José Antônio Rodrigues Castro, Matilde Edneia Mundini Castro, Kazuo Sasai e Reiko Sasai, visto que não possuem direito sobre o que controvertem os opostos na Ação de Demarcação e Extinção de Condomínio nº 0801743-98.2016.8.12.0015. Deixo de condenar os oponentes em honorários sucumbenciais em favor dos advogados que assistiram os interesses de José Antonio Rodrigues Castro e Matilde Edneia Mundini Castro, visto que estes não contestaram o pedido principal e concordaram com os pedidos formulados pelos oponentes (F. 134-137). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor apenas dos advogados de Kazuo Sasai e Reiko Sasai. Assim, fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. A presente passa a integrar a sentença proferida na Ação de Demarcação e Extinção de Condomínio (autos nº 0801743-98.2016.8.12.0015) em apenso. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800522-07.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Ayrton de Albuquerque Filho - Ré: -, registrado civilmente como Maria Eva Albuquerque Acosta

ADV: VICTÓRIA ARAÚJO ACOSTA (OAB 445657/SP)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS/TRF3, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º).

Processo 0800643-45.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Reqte: Domingas Faustino Francisco - Anderson Alves Ferreira - Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811MS/)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre as certidões de f. 400-401.

Processo 0800658-38.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Jacy da Silva Romeiro - Carlos Eduardo Silva Gimenez

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado da dívida e requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800691-72.2013.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Mateus Santos Silva - Jean Henry Costa de Azambuja

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, acerca da Sentença de fls. 209, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença intentado por Mateus Santos Silva em face de Município de Bodoquena, qualificados nos autos. Como se vê às f. 207-208, o requerido quitou os valores devidos consoante postulado pelo autor, razão pela qual, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Em atenção ao ofício de f. 202-206, a expedição de alvará em favor da parte beneficiada fica condicionada à comprovação da regularização de sua situação cadastral na Receita Federal. Assim, após a devida regularização, expeça-se alvará em favor da parte autora, ficando, desde já autorizada a transferência do numerário, caso apresentados os dados bancários do autor. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800703-37.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Orlinda Campos - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0800778-76.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Neuzelaine Roque Amorim - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801005-47.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Luciano Justiniano

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Vistos. Por ora, deixo de analisar o pedido de levantamento de valores formulado pelo autor às f. 315-316. Em atenção ao disposto no artigo 9º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da petição de f. 317-321, no prazo de cinco dias. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801025-57.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Argeu de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 171, cujo dispositivo final segue transcrito: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que não foi comprovado a concessão de efeito suspensivo ao recurso, o feito deverá tramitar regularmente. Intimem-se.

Processo 0801092-22.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.C.

ADV: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 6847MS /)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801145-03.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jose Gregório

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. idade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801192-74.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Odete José de Lima Oliveira

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801259-39.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jorge Ohata

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802MS /)

intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801423-04.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000396-19.2023.8.12.0015) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Claudete Tavares

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

ADV: GERSON DO CARMO CARVALHO (OAB 28204/MS)

Intimem-se as partes da Decisão de fls. 17, cujo dispositivo final segue transcrito: Vistos. Nos termos do artigo 104, do Novo Código de Processo Civil, o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão,



decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Código de Processo Civil, por analogia. Expirado o prazo, tornem os autos conclusos. Por outro lado, cumprida a providência acima, oficie-se à DEPOL para que informe se ainda existe algum interesse na manutenção da custódia legal do bem para o desenvolvimento das investigações. Com a resposta, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801743-98.2016.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800519-91.2017.8.12.0015) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autor: Reiko Sasai e outro - Réu: José Antonio Rodrigues Castro e outro

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843MS /)

ADV: GLEICI RODRIGUES ALVES DA SILVA (OAB 5914/RO)

ADV: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 4952/RO)

Intimação das partes para darem regular prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801955-12.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S/A

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS/TRF3, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º).

Processo 0802158-71.2022.8.12.0015 - Interdição/Curatela - Nomeação

Repte: Ilda Rodrigues da Silva - TerIntCer: Mariselma dos Anjos Rodrigues

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231MS /)

Intimem as partes e o MP para manifestarem no prazo de cinco dias, requerem o que entender de direito, inclusive o julgamento antecipado da lide.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2023

Processo 0000904-33.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Gerliane Sória Tibúrcio

ADV: JOÃO MARCOS DE CASTRO (OAB 23226MS/)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 125: Em consulta aos autos, verifica-se que o cumprimento de sentença tem por objeto, simultaneamente, obrigação de fazer e obrigação de pagar quantia certa que são processados por ritos distintos, o que inviabiliza o regular prosseguimento do feito. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, devendo regularizar os pedidos à causa de pedir, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0001160-73.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Bruno Mugica Domingues

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intima-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos de declaração de fls. 43/44 em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do NCPC.

Processo 0001597-80.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNIO (OAB 33390PR/)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

Intima-se o réu da sentença de fls. 69/75.

Processo 0001664-45.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Edivaldo Alves de Abreu Lima - Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNIO (OAB 33390PR/)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR)

ADV: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)

Intima-se as partes da sentença de fls. 71/76.

Processo 0001764-97.2022.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Paulo Cardoso

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741MS /)

Intima-se o réu na pessoa de seu advogado do despacho de fl. 155 a seguir transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.10.2023, às 13:30 horas. Antes de iniciar a instrução será feita a proposta de transação ou de suspensão condicional do processo, se cabível (art. 79, L. 9.099/95). O autor do fato poderá comprovar na audiência o cumprimento da transação penal, caso ainda não o tenha feito, a fim de evitar o prosseguimento do processo. Cite-se e intime-se o autor do fato, constando-se do mandado que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas (até o limite legal) e de advogado, advertindo-o de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, cientificando-lhe que deverá se entrevistar com seu advogado antes da data da audiência conforme preceitua o artigo 185, § 2º do Código de Processo Penal. Depreque-se, se



necessário. Somente serão intimadas testemunhas a requerimento do acusado, se cumprido o disposto no § 1º, do art. 78, da lei 9.099/95. Após a apresentação da defesa prévia em audiência, será recebida ou não a denúncia (art. 81, L. 9.099/95). Intime-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia, dando-se ciência ao Ministério Público. Quanto às testemunhas, se funcionários públicos, requirite-se ao Superior Hierárquico. Autorizo o oficial de justiça a cumprir o(s) mandado(s) em horário noturno, finais de semana e feriados. Determino à serventia que proceda a adequação do feito, para que a denúncia seja posicionada como a primeira peça do processo. Requirite-se as certidões de antecedentes criminais. Intimem-se. Cite-se.. Intima-se ainda do despacho de fls. 157-158 cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, o desacerto da forma como instrumentalizado o pedido de restituição de coisa apreendida, impede sua análise, neste momento, devendo o interessado ingressar com novo pedido pelo sistema de peticionamento eletrônico da maneira adequada, a fim de que possa receber a prestação jurisdicional, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de f. 141-145, determinando à serventia o desentranhamento das peças de f. 141-145, tornando-as sem efeito no sistema SAJ, se necessário, nos termos do art. 304, caput e §2º, do provimento nº 240/2020, do TJMS. Intime-se. Às providências."

Processo 0800280-82.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146MS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar do resultado do SISBAJUD às fls. 109-110 e dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800419-97.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524BMS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar do AR negativo, sob pena de extinção.

Processo 0800518-33.2022.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Jefferson Benhame Portilho - Me

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146MS/)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 78-79

Processo 0800521-22.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Teodolino César Moreira

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, emendar o pedido de cumprimento de sentença para acostar ao feito o contrato de honorários advocatícios, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de retenção de honorários contratuais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800625-43.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência

Reqte: Mario Paulino Gasperim Junior

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Assim, sem a necessidade de maiores prolongamentos e ausentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada, tenho que esta deve ser INDEFERIDA. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte ré para, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 183, do CPC, querendo, apresentar contestação. Deve constar expressamente do mandado as advertências do art. 344 do Código de Processo Civil. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação. Em seguida, intime-se as partes para no prazo de 5 dias: a) especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide; b) querendo, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC); c) manifestarem acerca do interesse na designação de audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, ou julgamento antecipado da lide. Caso ambas as partes declarem não ter interesse na produção de outras provas, e protestem pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº35/2017, do CSJECC, remetam-se os autos a juízo leiga para sentença. Às providências.

Processo 0800768-03.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento da Própria Saúde

Reqte: Aline Cristina da Silva Lucas

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720MS/)

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de f. 264-266 no prazo de cinco dias, devendo requerer aquilo que entenderem de direito para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências.

Processo 0800822-32.2022.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Maria de Lourdes Elias Sobrinho

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intima-se o exequente para que se manifeste em 15 dias sobre a impugnação apresentada às fls. 201/203.

Processo 0800911-21.2023.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Roque Souza Soares - Sonho Bom Colchões - ME

ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779GO/)

Manifeste-se a parte autora em 5 dias sobre o mandando devolvido às fls. 36-37 SEM CUMPRIMENTO.

Processo 0801018-36.2021.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectdo: Lael Candelario

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intima-se as partes da sentença de fls. 179/180.

Processo 0801083-60.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Martins & Fukushima Ltda - Me



ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: THIAGO MALUF (OAB 425506/SP)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 33: Vistos. Defiro o requerimento de f. 29, tendo em vista que a parte requerida não foi localizada para ser citada, conforme certidão do oficial de justiça de f. 32. Assim, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 32, devendo indicar novo endereço da requerida a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Expirado o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801175-43.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Rodrigo Sena de Azevedo

ADV: RODRIGO SENA DE AZEVEDO (OAB 70948PR/)

Intima-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801267-16.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Epp

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235MS/)

Intima-se a parte autora do despacho de fl. 34: Vistos. Considerando que o patrono da parte autora apresentou justificativa plausível para sua ausência à audiência designada, com fulcro no artigo 362, inciso II, do CPC, defiro o requerimento de f. 29-30. Determino à serventia que proceda a redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801505-40.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Tania Aparecida Cabrocha de Souza

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 271: Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Tania Aparecida Cabrocha de Souza contra o Município de Miranda. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte devedora, DECLARO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte autora. Caso pleiteado, fica autorizado o levantamento por meio de transferência eletrônica. Em decorrência da preclusão lógica, nos termos do art. 1000 do CPC, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0801510-57.2023.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fabiana Taveira Silva dos Santos

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fl. 23/24: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. A fim de dar prosseguimento ao feito: Cite-se o requerido para audiência de conciliação e atos posteriores, nos termos da Lei nº 9.099/95, intimando-o da presente decisão. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801571-20.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Aronaldo Julio

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Intima-se a parte outra da sentença de fls. 163: Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença intentado por Aronaldo Julio em face de Estado de Mato Grosso do Sul, qualificados nos autos. Como se vê às f. 161, o requerido quitou os valores devidos consoante postulado pelo autor, razão pela qual, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas. Em atenção ao art. 85, §7º, do CPC, deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, visto que não se trata de procedimento individual de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva e não se amolda ao entendimento consolidado na Súmula nº 345 do STJ. Expeça-se alvará em favor da parte autora, ficando, desde já autorizada a transferência do numerário, caso apresentados os dados bancários do autor. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2023

Processo 0800898-87.2021.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Rosenilda de Paula Trecossi, registrado civilmente como Rosimeire da Conceição Teixeira Tricossi

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782MS/)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para informar a localização dos bens para fins de avaliação, nos termos do despacho de fl. 112.

Processo 0801000-41.2023.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800758-82.2023.8.12.0016) - Cumprimento Provisório de Sentença - Não padronizado

Reqte: Valentina Santos de Andrade

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Petição de f. 137-139: considerando as razões apresentadas e urgência da medida, fica autorizada a expedição de alvará no valor de R\$ 71.603,38 (setenta e um mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos) em favor de PANVEL DIMED S.A., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ 92.665.611/0192-77), na conta bancária indicada no petitório retro. Na sequência, intime-se a parte autora para prestar contas em 45 (quarenta e cinco) dias.



2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2023

Processo 0000040-75.2010.8.12.0016 (016.10.000040-7) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luis Cesar Lavarda - TerIntCer: P.R.M.

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984MS /)

ADV: CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI (OAB 15522SC/)

intimação do termo de levantamento de penhora de f. 299

Processo 0800047-77.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.V.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de f. 26/27.

Processo 0800918-10.2023.8.12.0016 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: R.D.S. - Reqte: I.C.D. e outro

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

intimação das informações juntadas às f. 95/112

Processo 0801160-37.2021.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eric Rodrigues de Sa e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da petição da PGE de fl. 125.

Processo 0802174-56.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

intimação da distribuição das cartas precatórias de f. 249 e 250, e para proceder o recolhimento das custas processuais e diligências do oficial de justiça nos juízos deprecados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0801167-58.2023.8.12.0016 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Simples

Infrator: J.V.S.F.

ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

intimar Dr Adama Dewis Castelo Amaral, da decisão de fls 151/153

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCILENE SANTOS SOUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2023

Processo 0801260-21.2023.8.12.0016 (apensado ao Processo 0900407-20.2023.8.12.0016) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Mateus Almeida dos Santos

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888MS /)

intimar Dr Carlos Rogeiro da Silva da decisão de fls 43/45

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2023

Processo 0000910-37.2021.8.12.0016 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

A. Fato: W.B.S.J.

ADV: PATRICK NEVES NUNES (OAB 27024OM/T)

Intimação da parte ré para juntar o comprovante do pagamento pecuniário que venceu dia 11/08/2023 (1º Parcela)

Processo 0800241-14.2022.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cristiani Souza dos Santos

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intime-se a parte exequente sobre a retificação levantada pelo executado à f. 136.

Processo 0800807-26.2023.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adriana Fatima de Carvalho - Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação das partes acerca da certidão de folhas 88, bem como para a parte autora manifestar acerca da contestação de folhas 31/87.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CESAR DAVID MAUDONNET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2023

Processo 0801707-43.2022.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Repte: Doná Distribuidora de Petróleo Ltda - Reqdo: Rodrigo Fernando de Castro Ltda - Castro e Huf Agronegócios Brasil Ltda

ADV: ELISANGELA ROSSETTO (OAB 10129/MS)

ADV: RODRIGO FERNANDO DE CASTRO LTDA

ADV: CASTRO E HUF AGRONEGÓCIOS BRASIL LTDA

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs de pág. 36-39, e da Certidão de p. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2023

Processo 0000179-22.2009.8.12.0029 (029.09.000179-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Exeqte: Sueli Nunes Siqueira

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, uma vez que os valores já foi transferidos a quem de direito, sob pena de extinção pelo pagamento.

Processo 0000300-79.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Fábio Rodrigo Marques e Cia Ltda Epp - Kátia Graziella Marques Komesu

ADV: CELSON QUEROIS SILVEIRA (OAB 25935A/MS)

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865MS /)

ADV: CELSON QUEROIS SILVEIRA (OAB 74441PR/)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e noticiado às fls. 192/197 e retificado às fls. 198, cujos termos, por brevidade, integram esta decisão. Defiro, outrossim, a suspensão do feito até 31 de dezembro de 2023 ou ulterior manifestação das partes (art. 922, NCPC). Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte exequente para em 5 dias informar se houve total cumprimento, sob pena de que seu silêncio seja interpretado como integral cumprimento do avençado e acarretará a extinção do feito pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Aguarde-se o feito no arquivo provisório até a data final da suspensão ou ulterior manifestação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000748-32.2023.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecado: Adriano Gonçalves Candido - Juízo de Direito da Comarca de Naviraí-MS

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488MS/)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Vistos... I - Nomeio Perito o Médico Bruno Henrique Cardoso, independente de compromisso legal.

Processo 0003339-31.2004.8.12.0029 (029.04.003339-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Gerson Proba Soares e outro

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2.861)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 008.604/MS)

Despacho de fls. 440 Ante a notícia do pagamento da ROPV (f. 438), defiro a transferência à parte exequente, mediante as cautelas de costume, procedendo-se às retenções devidas. Após, aguarde-se a notícia de pagamento do precatório ainda pendente, remetendo o feito ao arquivo provisório por 6 meses.

Processo 0003394-35.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: K.R.S. - L.S.P. e outros - Exectdo: B.B.C.I.C.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI (OAB 167411/SP)

ADV: RODRIGO JULIAN FINCO (OAB 178648/SP)

Lavrada a competente certidão, intime-se a parte Exequente para, em 5 dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0600040-16.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Para apreciação do pedido de f. 329-330, intime-se a parte Exequente para juntada de planilha atualizada de débito.

Processo 0800085-21.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Aparecida Teixeira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0800390-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tainara Alves Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

**Processo 0800769-48.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Execda: Valdelice Luzinete de Jesus

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição e documentos de f. 356-359.

Processo 0800893-94.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Claudemir Argemiro da Silva - Réu: Josuel dos Santos Nascimento e outros

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias, impugnar a(as) contestação(ões)/documentos de fls. 124/137.

Processo 0801005-58.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Soares dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0801100-25.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora, intimada da certidão de pág.110: (Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não consta manifestação, por parte do autor, em relação à habilitação dos sucessores do falecido. Nada mais.), para querendo, requerer o que de direito, sob pena extinção por falta de pressuposto de processual, conforme decisão de fls.100. Fica ainda, a parte autora, intimada da manifestação do réu pág.105/109.

Processo 0801199-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leni Rodrigues - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0801432-55.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sara Lucia Souza Moreira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0801500-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Claudemir Batuzino - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0801644-13.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Socorro Alves dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0801647-94.2023.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito SICRED

ADV: MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB 31478/PR)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1o grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s)mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata.

Processo 0801673-63.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosana Ferreira Rodrigues da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0801729-28.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801769-10.2023.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Gerlane Vicente de Oliveira

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

Vistos, etc Trata-se de Cumprimento de Sentença, no qual a parte Exequente visa executar o valor mínimo fixado a título de indenização pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. Pois bem, tem-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente cumprimento de sentença, como será demonstrado a seguir. Com efeito, o título executivo que baseia esta Execução foi proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca em razão dos delitos praticados pelo Executado em decorrência de violência doméstica perpetrada contra a Exequente. É certo que o presente caso não se trata de ação ordinária em que se pretende obter indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora em razão dos atos praticados pelo Executado na situação de violência doméstica, mas tão somente o cumprimento de sentença no que se refere à indenização, no valor mínimo, arbitrado por aquele Juízo. Nesse caso, o processo deve tramitar no Juízo em que foi fixada a indenização, conforme preconiza o art. 516, inciso II, do CPC: Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: (...) II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; Ora, o pedido de cumprimento de sentença não representa nova demanda, mas apenas a fase executiva, razão pela qual deve ser processado pelo Juízo que proferiu a decisão exequenda, que, aliás, por ser o competente para processar e julgar os feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, também o é para



processar os cumprimentos de sentença face das suas decisões, já que detém competência de natureza híbrida cível e criminal, consoante disposição da Lei n. 13.340/06: Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei. Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. Em caso semelhante, confira o seguinte julgado que entendeu que, em atenção ao art. 516, inciso I, do CPC, o cumprimento de sentença proferida pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deve ser processado no Juízo em que tramitou o processo de conhecimento. Veja PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INDENIZAÇÃO MÍNIMA POR DANOS MATERIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. RECURSO PROVIDO. 1. A competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é híbrida (criminal e cível), nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei n. 11.340/2006. 2. O cumprimento de sentença proferida pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no tocante à indenização mínima imposta ao réu, deve ser processado e julgado no mesmo juízo da condenação. 3. Recurso conhecido e provido. (TJDF - Acórdão 1614471, 07252781020218070016, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 8/9/2022) Ante o exposto, sem maiores delongas, declaro-me incompetente para conhecer e processar este cumprimento de sentença e declino a competência para 2ª Vara Criminal desta Comarca. Precluídas as vias impugnativas, remetam-se os autos ao Juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801875-69.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Claudemir Faustino Antunes

ADV: WELLINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA ALVES (OAB 115262/PR)

Intimação da parte autora, para juntar aos autos o seu correto endereço, tendo em vista que consta endereços diferentes à pág.01 e na pág.11/12.

Processo 0801892-08.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Francisco da Silva Venancio

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

DESPACHO PÁG.35/36: I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Considerando-se que a matéria posta em causa demanda a realização de perícia e, ainda, diante do vertido na Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ, desde já, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, fixando os honorários em R\$ R\$800,00(oitocentos reais). Em razão da produção antecipada de prova pericial, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a juntada do laudo médico pericial. III Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para eventual apresentação de novos quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cientifique-se o INSS da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente eventuais quesitos; b) efetue o depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, §2º da Lei 8.620/93; e, c) traga aos autos cópia do processo administrativo envolvendo a parte autora (art. 1º, IV, Recomendação n. 01/2015 do CNJ). V - Oficie-se ao perito, comunicando-o da presente nomeação e intimando-o dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. Remeta-se-lhe cópia de eventuais quesitos ofertados pelas partes e dos quesitos unificados estabelecidos na Recomendação n. 01/2015-CNJ. VI - Designada a data da perícia, intemem-se as partes. Consigne-se que a parte autora deverá comparecer no local da perícia munida de eventuais documentos comprobatórios da enfermidade alegada, bem como de que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova. VII - Com o laudo nos autos, encaminhe-se o processo imediatamente para conclusão, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência formulado. VIII - Após, intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo e cite-se a parte ré perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial (art. 242, §3º do NCPC) para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias (art. 183 do NCPC), apresentar contestação, cujo prazo será contado na forma do art. 335, inciso III do NCPC. Deverá, a parte ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir. IX - Caso solicitada a complementação do laudo pericial, intime-se o perito para manifestação e, na sequência, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. X - Com a juntada da contestação, intime-se à parte autora para manifestação e para que informe se possui interesse na produção de provas em audiência. XI - Em sendo o caso, deverão as partes apresentar o rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias a contar da intimação para manifestar interesse na produção de provas. XII - Em não havendo interesse na produção de outras provas, apresentem suas razões finais em 15 (quinze) dias, vindo, em seguida, conclusos para sentença. XIII - Alegada eventual incompetência do Juízo, venham conclusos para análise. XIV - Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0801973-30.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectda: Célia Batista Brito - Suza Aparecida Brito - Salvador Brito - Maria Cícera de Oliveira - JOSÉ ROBERTO DE BRITO - Damião de Brito - Silvanete de Brito

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 381-384.

Processo 0802035-07.2017.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801208-93.2017.8.12.0029) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Depósito de Frutas Nova Esperança Ltda - EPP - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JANDER LUIS CATARIN (OAB 31077PR/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação do bem apresentado pelo exequente.

Processo 0802058-40.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG)



ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394S/P)

I. Cite-se a executada na forma indicada para, no prazo de 03 (três dias), contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (NCPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, o executado poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídos as custas e os honorários advocatícios (NCPC 916, "caput").

Processo 0802086-08.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

I. Cite-se a executada na forma indicada para, no prazo de 03 (três dias), contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (NCPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, o executado poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídos as custas e os honorários advocatícios (NCPC 916, "caput").

Processo 0802131-12.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Cite-se a executada na forma indicada para, no prazo de 03 (três dias), contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (NCPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Anote-se no mandado que, no prazo para embargos, o executado poderá requerer o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, aí incluídos as custas e os honorários advocatícios (NCPC 916, "caput").

Processo 0802543-40.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Lucia de Oliveira de Souza

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

DESPACHO PÁG.87/88: I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Considerando-se que a matéria posta em causa demanda a realização de perícia e, ainda, diante do vertido na Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ, desde já, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, fixando os honorários em R\$ R\$800,00(oitocentos reais). Em razão da produção antecipada de prova pericial, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a juntada do laudo médico pericial. III Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como para eventual apresentação de novos quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cientifique-se o INSS da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente eventuais quesitos; b) efetue o depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, §2º da Lei 8.620/93; e, c) traga aos autos cópia do processo administrativo envolvendo a parte autora (art. 1º, IV, Recomendação n. 01/2015 do CNJ). V - Oficie-se ao perito, comunicando-o da presente nomeação e intimando-o dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. Remeta-se-lhe cópia de eventuais quesitos ofertados pelas partes e dos quesitos unificados estabelecidos na Recomendação n. 01/2015-CNJ. VI - Designada a data da perícia, intemem-se as partes. Consigne-se que a parte autora deverá comparecer no local da perícia munida de eventuais documentos comprobatórios da enfermidade alegada, bem como de que sua ausência injustificada ensejará a preclusão da prova. VII - Com o laudo nos autos, encaminhe-se o processo imediatamente para conclusão, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência formulado. VIII - Após, intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo e cite-se a parte ré perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial (art. 242, §3º do NCPC) para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias (art. 183 do NCPC), apresentar contestação, cujo prazo será contado na forma do art. 335, inciso III do NCPC. Deverá, a parte ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir. IX - Caso solicitada a complementação do laudo pericial, intime-se o perito para manifestação e, na sequência, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. X - Com a juntada da contestação, intime-se à parte autora para manifestação e para que informe se possui interesse na produção de provas em audiência. XI - Em sendo o caso, deverão as partes apresentar o rol de testemunhas, em 15 (quinze) dias a contar da intimação para manifestar interesse na produção de provas. XII - Em não havendo interesse na produção de outras provas, apresentem suas razões finais em 15 (quinze) dias, vindo, em seguida, conclusos para sentença. XIII - Alegada eventual incompetência do Juízo, venham conclusos para análise. XIV - Resta deferido eventual pedido de suspensão ou dilação de prazo para cumprimento de atos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias e que não seja prazo peremptório. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802673-06.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: S.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Para apreciação do pedido de f. 362-363, intime-se a parte Exequente para juntada de planilha atualizada de débito.

Processo 0803220-12.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Executo: S.S. e outros

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Para apreciação do pedido de f. 192, intime-se a parte Exequente para juntada de planilha atualizada de débito.

Processo 0804145-08.2019.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Eleandro Correa Gonsaga

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em face das informações de fls. 513/514.

Processo 0804982-92.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vitor Mateus Silva de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0805746-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Josué Mota - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

**Processo 0806010-66.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Kátia Lourenço de Melo - Edson Martins Silva e outro - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Despacho de fls. 204 I Ante as alegações das partes (fls. 197/200 e 201/203), homologo, para seus devidos fins, o laudo pericial de fls. 182/191. II Declaro encerrada a instrução processual. III - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora, sob pena de preclusão. IV Após, ao Ministério Público para parecer final. V Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806126-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosendo Barbiris Negreti - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0806180-38.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Gonsalves - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0806768-74.2021.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Lucas Henrique de Souza Barros - TerIntCer: Município de Naviraí

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727MS/)

ADV: KATYA MAYUMI NAKAMURA MATSUBARA (OAB 13027BM/S)

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Sentença de fls. 218/222 Ante o exposto, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO feito por Lucas Henrique de Souza Barros, CONCEDENDO A ORDEM para que o Município de Naviraí, na pessoa do Gerente Municipal de Obras, expeça a Carta de Habite-se referente ao imóvel localizado na Rua Manacá, nº 480, Residencial Oásis II, nesta cidade, confirmando, de resto a liminar concedida às fls. 103/106, já devidamente cumprida.

Processo 0807120-66.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jandira Rafael dos Santos - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0807278-87.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Andreza de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0807462-77.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lázaro de Almeida - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos . . . Intime-se a parte Exequente para, em 5 dias, manifestar-se acerca do pagamento noticiado nos autos, sob pena de seu silêncio presumir concordância e ocasionar a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807475-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Noemia Luiz Guerra - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0807954-69.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nelzira Teodoro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DAS MANIFESTAÇÕES DO RÉU PÁG.335/339, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0808094-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edina Ramos Velasques - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARISSOL JESUS FILLA (OAB 17245/PR)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0808712-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Vicente Pereira de Souza Filho - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0900068-90.2021.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Internação compulsória

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Município de Naviraí e outro - TerIntCer: Lar da Criança Amor e Fraternidade e outro

ADV: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044MS/)

Decisão de fls. 219 Ante o exposto, sem maiores delongas, em vista do princípio do melhor interesse do incapaz, declino da competência para processamento e julgamento da presente demanda e, consequentemente, determinar a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, a fim de que ela seja apensada aos autos n. 0900064-87.2020.8.12.0029. Precluídas as vias impugnativas, encaminha-se o feito, imediatamente, ao Juízo supracitado, com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

**2ª Vara de Naviraí**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2023

Processo 0000257-50.2008.8.12.0029 (029.08.000257-7) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.S.L. - Exectdo: B.H.L.

ADV: GILBERTO NALON GONZAGA (OAB 24969BP/R)

ADV: MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB 23174PR/)

ADV: THAIS MENDES GOMES (OAB 88543PR/)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

Processo 0800143-24.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Flaviano Rodrigues

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Sentença de fls. 94/95 Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800146-08.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eva Maria da Fonseca - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0800172-40.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Edina Ramos Velasques - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0800839-60.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento - Réu: Serasa S.A.

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0800942-96.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Réu: Ipanema Crédito e Cobrança S/C Ltda

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801845-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0802476-75.2023.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Renival Oliveira da Silva

ADV: CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA (OAB 117713/SP)

Intima-se, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 13.

Processo 0803308-45.2022.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: Luana Kassia Lopes Rodrigues

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Decisão de fls. 184 Homologo a desistência ao recurso de apelação interposto. Remetam-se os autos à superior instância para reexame necessário (§1º do art. 14 da Lei n. 12.016/09). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803420-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marmoart Indústria e Comércio Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU PÁG.160, PARA QUERENDO, REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0803943-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Daniele Bianchi de Oliveira

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Sentença de fls. 181/182 Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804377-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lindinalva de Jesus Souza e Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0804536-60.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adilson Santiago da Silva - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.



ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0804933-51.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0805514-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marina Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0806001-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Aparecida dos Reis - Reqdo: Sudamerica Clube de Serviços e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127MS/)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0806031-42.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Ana Cláudia Salazar

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Despacho de fls. 247 Vistos, etc. Intime-se, pela última vez, a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o respectivo cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806226-27.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0806616-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0806778-21.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luana Fernanda de Souza - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0806795-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ana Maria Crespo Morara - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: MAIARA MORARA (OAB 86586/PR)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0806978-62.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 15005A/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0806979-18.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Ana Alice Papareli - Exectdo: Município de Naviraí

ADV: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727MS/)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421AM/S)

Decisão de fls. 583 Diante da concordância da parte devedora com os cálculos apresentados pelo credor (fls. 582), HOMOLOGO os cálculos de fls. 575/577 dos autos. Expeçam-se ofícios requisitórios ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aguardando-se os autos em arquivo provisório. Com o depósito de valores, expeça-se alvará, intimando-se a parte exequente para sua retirada, assim como para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação. Oportunamente, conclusos.

Processo 0807005-45.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0807272-80.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jurandir Nespoles

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Sentença de fls. 263/264 Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807471-05.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Sérgio Marcelino de Araújo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)



Sentença de fls. 442/443 Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807473-72.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Andrea Cristhiane Santana - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Sentença de fls. 556/557 Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0807985-55.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)
(Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.)

Processo 0808093-84.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Valdemar João da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

DESPACHO PÁG.267: Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre novos documentos acostados aos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809007-85.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdelir da Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

Processo 0809009-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valdelir da Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, para querendo, requererem o que de direito.

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2023

Processo 0001311-07.2015.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Samuel Pereira de Araújo Junior
ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

Fica a defesa do réu devidamente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 201, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2023, às 13:30h.

Processo 0002393-29.2022.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Ogenildo Ferreira da Silva
ADV: LUIS ANTONIO GRESPAN (OAB 24750MS/)
ADV: LUIZ HENRIQUE ROMERO (OAB 103109P/R)

Fica a defesa do réu devidamente intimada do inteiro teor da decisão de fls. 234-236, que manteve a prisão preventiva do réu e designou audiência de instrução e julgamento para interrogatório para o dia 28/09/2023, às 14h30 (horário de Mato Grosso do Sul).

Processo 0002531-35.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: Emily Lorraine Barbosa
ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA MARTINS (OAB 26161AM/S)

Dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo legal, vindo conclusos para sentença após. Saem os presentes intimados. Nada mais.

Processo 0900300-68.2022.8.12.0029 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Emerson Venancio De Oliveira
ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317AMS/)
Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2023

Processo 0001837-76.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Samua Andrade Vieira Botelho - Antonio Gomes de Sousa Filho - Ronald Almeida Cançado - Eduardo Pelegrini
ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833MS /)
ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)



ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270MS /)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: EWERTON ARAÚJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: KEILA AKEMI SUGIARA MIRANDA (OAB 15968/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 559: "DESIGNO audiência de instrução para o dia 14 de novembro de 2023, às 14 horas...". Fica ainda a defesa dos réus Samua Andrade Vieira Botelho e Eduardo Pelegrini intimadas a indicar o endereço atualizado dos mesmos (cert.562), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002531-30.2021.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: D.A.B.

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845MS/)

ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226MS/)

Intimação da defesa da decisão judicial de fl. 465-466: "REDESIGNO audiência para colhimento do depoimento especial para o dia 14 de setembro de 2023, às 14 horas. DESIGNO audiência para oitiva das testemunhas de defesa, bem como para o interrogatório do réu para o dia 14 de setembro de 2023, às 14 horas e 30 minutos. "

Processo 0003504-29.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Rodrigo Barroso Barbosa e outro

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092MS/)

Intimação acerca da determinação de fls. 317-318: "...DECRETO a revelia do réu RODRIGO BARROSO BARBOSA, nos termos do artigo 367 do CPP, tendo em vista que, mesmo, devidamente intimado, não compareceu e nem justificou sua ausência a este juízo. Diante da decisão de fls.293, DECLARO preclusa a indicação do endereço da testemunha Henrique Aparecido dos Santos Ramos. DESIGNO audiência de instrução para o dia 24 de outubro de 2023, às 13 horas e 15 minutos. Às intimações necessárias, atentando-se ao disposto no art. 185, § 3º, do CPP. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas do Estado, CERTIFIQUE o Cartório e PROCEDA-SE ao agendamento pelo sistema de videoconferência".

Processo 0003849-24.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos

Réu: Rápido Transpaulo LTDA

ADV: TATIANA CRISCUOLO VIANNA (OAB 235696/SP)

ADV: JAIR JALORETO JUNIOR (OAB 151381/SP)

ADV: RAFAEL LUCAS POLES (OAB 291423/SP)

Intimação acerca da certidão de fls. 361: "Certifico que, em razão do(a) readequação de pauta, a audiência assinalada para o dia 05/10/2023, às 14:15 horas foi REDESIGNADA para o dia 09/10/2023, às 14:15 horas".

Processo 0803053-34.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão (art. 316, caput)

Réu: Cícero dos Santos

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858MS/)

ADV: LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 154940/SP)

RECEBO o recurso de apelação interposto pelo MPE às fls. 642, pois tempestivo e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade. ABRA-SE vista ao MPE para que apresente as razões e, na sequência, à defesa, para que apresente as contrarrazões, observado o prazo legal. De igual modo, RECEBO o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 643, pois tempestivo e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade. No entanto, diante do desejo da defesa em arrazoar na instância superior, AGUARDE-SE a apresentação das manifestações mencionadas no parágrafo anterior, para que, após, sejam os autos remetidos ao e. TJMS.

Processo 0900005-65.2021.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Adriano José Silvério e outros

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146MS/)

Intimação acerca do inteiro teor do despacho de fls. 1393; "Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2023, às 14 horas e 30 minutos. INTIME-SE novamente a defesa de ADRIANO JOSÉ SIL-VÉRIO, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da testemunha ROSINALDO BRAN BONFIM (fls.1336), entendendo-se o silêncio como desistência de sua oitiva. Apresentando o novo endereço, EXPEÇA-SE o mandado com urgência. No mais, CUMPRA-SE o determinado no despacho de fls.1362. Às intimações necessárias, atentando-se ao disposto no art. 185, § 3º, do CPP. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas do Estado, AGENDE-SE pelo sistema de videoconferência. Tratando-se de testemunhas policiais ou, mediante justificativa prévia, de pessoas que não possam comparecer presencialmente ao ato, a inquirição será realizada no link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, Comarca de Na-viraí, na sala da 2ª Vara Criminal, nos termos do Provimento Nº 513, de 8 de dezembro de 2020".

Processo 0900092-89.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Adriano José Silvério - Cláudia Willmann Flor Rodrigues - Ezio Amâncio de Brito

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146MS/)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 2917: "DESIGNO audiência de instrução para o dia 31 de outubro de 2023, às 13 horas e 30 minutos..."

Processo 0900123-12.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Adriano José Silvério - Cláudia Willmann Flôr

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146MS/)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)

Intimação acerca da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2023 às 13:30horas.

**Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí**

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2023

Processo 0800347-44.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fernando Silva de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807533-45.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Alexandre Tucci Bueno Pereira - Exectdo: Fabio da Cunha Imperio Móveis Planejados

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: JÉSSICA ENÉQUIO DOS SANTOS TUCCI (OAB 24957/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0561/2023

Processo 0000506-78.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Luiz Fernando Jorge Lopes

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720MS/)

Intimação da parte Requerente sobre resposta aos ofícios e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0000962-23.2023.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação

Deprecante: Nequinho e Barbieri LTDA - EPP - Deprecada: Ângela Cássia da Silva de Jesus

ADV: ALESSA LIMA RODRIGUES (OAB 91087/PR)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0800266-22.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - Me

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800776-69.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Orlando Ricardo de Souza - ME

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341MS/)

Intimação da parte Requerente sobre resposta aos ofícios e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801378-65.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Geraldo Tadeu Ribeiro - Reginaldo da Silva Oliveira

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801447-63.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ms Lima - ME

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195MS/)

ADV: DAYANE LOPES DOS SANTOS (OAB 20832/MS)

Intimação da parte Requerente sobre resposta aos ofícios e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801763-13.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marcelo Gonçalves da Silva

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858MS/)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801979-03.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421AM/S)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802510-84.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Donato e Lima Ltda

ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)



ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079MS/)

Intimação da parte Requerente sobre resposta aos ofícios e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802684-98.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781MS/)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte Requerente sobre resposta aos ofícios e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803380-32.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Fabiane C. de Oliveira de Souza & Cia Ltda Me

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0803458-26.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Glaucely Larisse Raphael de Lima Me

ADV: WILSON SANTOS PONTELLI JUNIOR (OAB 24142/MS)

ADV: ANA LUIZA GOMES VANIN (OAB 26251/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0803630-65.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - Me

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804038-56.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cícero Barbosa

ADV: CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN (OAB 46133PR/)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804253-32.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dias e Prado Ltda-epp

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar da certidão do oficial de justiça e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804850-06.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Roberto da Silva

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421AM/S)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0806904-71.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: A M Taira - ME

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807094-34.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Taira e Dutra Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

Intimação da parte Requerente sobre a resposta retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0807615-13.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Francielle da Silva Antunes - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0563/2023

Processo 0801336-06.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiana Kamitani ME

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 22: "Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e juntar comprovante de residência, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801691-89.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Maycow Douglas Gazola

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802983-70.2022.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autora: Juliana da Luz Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)



Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 25-26, requerendo o que entender de direito.

Processo 0808721-10.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene de Aquino - Reqdo: Banco Credicard S.A.

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ficam as partes intimadas do recebimento do Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, a parte recorrida intimada para oferecer resposta no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de f. 188.

Processo 0809344-74.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Viva Fotos Maringá Comércio de Fotografias EIRELI

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855PR/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0564/2023

Processo 0807559-43.2021.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Benedito Alexandre Filho

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092MS/)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca da comprovação de pagamento de fls. 53 e ss.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0565/2023

Processo 0802117-04.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: H S Salem & Cia Ltda - EPP

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888MS/)

ADV: SEBASTIANA OLÍVIO NOGUEIRA COSTA (OAB 10664/MS)

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682MS/)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Nova Alvorada do Sul

Direção de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DONIZETE COELHO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2023

Processo 0001245-39.2021.8.12.0054 - Dúvida - Procuração

Reqte: Serviço de Registro Imóveis, Títulos e Docs. e Civil das Pess. Jurídicas Tab. Protesto de Títulos de N. Alvorada do Sul - Interesdo.: Agro Energia Santa Luzia S/A Em Recuperação Judicial

ADV: GABRIEL SANTIAGO HARAMOTO (OAB 404753/SP)

ADV: SERVIÇO DE REGISTRO IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS TAB. PROTESTO DE TÍTULOS DE N. ALVORADA DO SUL

ADV: FELIPPE NOGUEIRA MONTEIRO (OAB 247433/SP)

ADV: LAILA ABUD SANT'ANA (OAB 249243/SP)

Intimação das partes interessadas para cumprimento do penúltimo parágrafo da r. Sentença de f. 211-215: "Após certificar o trânsito em julgado, dê-se ciência ao agente delegado e ao interessado para que procedam conforme o disposto no artigo 203, II da Lei n. 6.015/732, no que couber."

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2023

Processo 0800739-59.2023.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000491-29.2023.8.12.0054) - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Elaine dos Santos Mesquita

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

ADV: ALINE ORTEGA DOS REIS (OAB 20396/MS)

Intimação da advogada da requerente acerca do teor da parte conclusiva da decisão de fls. 19-20: ISSO POSTO, indefiro o pedido formulado nos autos.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2023

Processo 0000731-52.2022.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000189-34.2022.8.12.0054) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: I.P.S.

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Designo o dia 30 de Novembro de 2023, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal.

Processo 0000960-22.2016.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jaime Utzig e outro

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Fica a defesa do réu intimada do inteiro teor da sentença de fls.277, proferida nos autos, a qual segue trecho: ()Ante o exposto, declaro EXTINTA a punibilidade dos réus Clóvis Schwade e Jaime Utzig pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Processo 0000960-22.2016.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jaime Utzig e outro

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Considerando que a sentença reconheceu a prescrição, defiro o pedido de restituição da fiança (p. 279-282). Expeça-se alvará para transferência dos valores depositados a título de fiança, conforme dados bancários informados às p. 282.

Processo 0001995-12.2019.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Petersom Bruno Aparecido da Silva Rocha

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Teor do ato: Fica a defesa intimada do despacho de pag. 194:"(...) Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de Setembro de 2023, às 13h00min.(...)".

Processo 0007508-12.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Flagranteado: V.B.F.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Intime-se o réu acerca da decisão de fl.95, " Defiro o pedido de p. 87, tendo em vista a comprovação do agendamento de consulta médica (p. 88) e manifestação favorável do Ministério Público Estadual (p. 92-93). Após o decurso do prazo requerido, intime-se o réu para que, em 5 dias, junte os documentos médicos comprovando a realização do tratamento solicitado. "

Processo 0600019-33.2010.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800846-89.2012.8.12.0054) (054.10.600019-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cristiane Sandra Baron - TerIntCer: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904MS /)

ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

Isso posto, homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha elaborada às fls. 317-323. Na forma do disposto no art. 655 do CPC, transitada em julgado esta decisão, expeça-se em favor do beneficiário o competente formal de partilha. Custas remanescentes, se houver, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, dando-se ciências à Fazenda Pública Estadual. Após o trânsito em julgado, archive-se mediante as baixas necessárias.

Processo 0800206-37.2022.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.P.S. - Réu: E.L.B.S.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

ADV: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Intime-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias.

Processo 0800244-25.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: V.L.G. - Reqdo: A.G. e outros

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932MS /)

ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124MS/)

Intimação das partes para se manifestar em 15 dias sobre a juntada do laudo do exame de DNA.

Processo 0800345-52.2023.8.12.0054 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.S.G. - G.A.C. - D.S.G.C. - F.S.C. - J.S.G.C.

ADV: JOSIELLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 24788MS/)

Intimação da sentença de fl. 35.

Processo 0800348-07.2023.8.12.0054 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.G. - E.G.L.

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimação da sentença de fl. 46.

Processo 0800365-87.2016.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: I.N.P.N. - Exectdo: I.J.M.N.

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: SAMUEL LUIS VEROLEZ (OAB 23769/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665MS/)

Intimação da decisão de fl. 169/171.

Processo 0800372-06.2021.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: H.O.S. - Réu: M.V.O.

ADV: JOSIELLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (OAB 24788MS/)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da sentença de fl. 140/143.

**Processo 0800700-62.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Ademar Berselli - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800701-47.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alex Damião dos Santos Arruda - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800702-32.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vicente de Jesus Mendes - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800703-17.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Libércio da Silva - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800704-02.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Manoel Felix dos Santos - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800705-84.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cleiton da Silva - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas



que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800706-69.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Francisco J. de Souza - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800728-30.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autora: Noemi Maria dos Santos de Souza - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800730-97.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Rogério Vieira Dantas - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800742-14.2023.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Valdemar Alves de Oliveira - Réu: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

"I - Com fundamento nos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, associados à declaração de hipossuficiente, concedo o direito à gratuidade da justiça. II A Fazenda Pública Estadual lida com a indisponibilidade do interesse público, o que inviabiliza a realização de acordo no início do processo. Assim, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no art. 334, II, do CPC. III - Nos termos art. 242, § 3º, do CPC, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil. IV - Com a contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). V - Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. VI - Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se."

Processo 0800941-70.2022.8.12.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Iracema Araujo da Silva

ADV: DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora para proceder ao pagamento da Guia de Recolhimento Judicial de fls. 29/30.

Processo 0801159-98.2022.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.L.F. - Réu: R.F.R.

ADV: SOUAD RACHID MAHMOUD (OAB 27096/MS)

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

Intimação do despacho de fl. 115: "defiro o pedido de p. 112 para que possam participar da audiência pelo sistema de videoconferência (Microsoft Teams), através da sala de audiência virtual deste juízo disponível no website do Tribunal de Justiça."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL DANIEL ELIAS MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2023

Processo 0800941-70.2022.8.12.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Iracema Araujo da Silva



ADV: DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Iracema Araujo da Silva, R\$ 853,20

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0291/2023

Processo 0800115-78.2021.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda-Me - Exectdo: Raquel da Conceição Inacio - Reqda: Raquel da Conceição Inácio

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

ADV: RAQUEL DA CONCEIÇÃO INACIO

ADV: RAQUEL DA CONCEIÇÃO INÁCIO

Ciência ao requerente/exequente, por seus procuradores, acerca das Informações de p. 69-71 e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800260-37.2021.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Andrea Silva Pereira do Nascimento - Exectdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 24290BA/)

Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e para, em caso de concordância, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801120-04.2022.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Leocedir Aparecida Dias Barbosa Fança - Leocemara Dias Barbosa Mareco - Selma Pinheiro dos Santos - Reqda: Josiane Moreira - Crys Tasso - Terezinha Viegas

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JACKELINE ZANETTI PEREIRA DUQUE (OAB 28763/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que manifeste-se acerca da Contestação e documentos de p. 53-93.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0292/2023

Processo 0800045-27.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sergio Kunio Kawanami - Exectda: Vania Mendes Silva

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635MS/)

I Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela executada às fls. 31-32. Às providências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800418-63.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Mateus Cosmann

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348MS/)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800704-36.2022.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Leandro Barbosa de Oliveira

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800892-29.2022.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Flavio Silva Chaves

ADV: WESLEY GUARDACIONE GUILHERMINO (OAB 27482MS/)

Fls. 44/48, manifeste-se o exequente.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0217/2023

Processo 0003971-49.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rui Carlos de Oliveira - Reqdo: Adailto Julião

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285MS/)

Intimação da parte exequente do despacho de fls. 188, bem como para efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça (02 atos), para cumprimento das determinações (penhora e avaliação).

**Processo 0004120-45.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: Trans Maria Ltda - Executo: José Aparecido Brandão - TerIntCer: Antonio Saonetti

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967PR/)

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS)

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029MS /)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

F. 1199: defiro. Suspenda-se o feito até a resolução dos autos de n. 0800895-13.2013.8.12.0017, ficando o exequente advertido, desde já, de que deverá promover o andamento processual quando das resoluções acima mencionadas. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0005661-16.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Nelson Donadi - Etienne Cíntia Ferreira Chagas - Executo: Castro & Lima Ltda - Marcelo da Silveira Castro - Janaina Belomo Silvestrin Castro

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

[...] Assim sendo, indefiro o requerimento do executado. Determino a transferência do valor bloqueado à subconta vinculada ao feito. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o valor depositado nos autos, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0800039-97.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Anely Conceição Liguori Tomaino

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)

Intimação das partes da decisão de fls. 305/306.

Processo 0800434-60.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Thaís Lobo Grígo - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836MS/)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

"Tratando-se relação de trato sucessivo, a prescrição não fulmina o fundo de direito, atingindo apenas as prestações que se venceram antes dos últimos cinco anos à propositura da ação, sendo que tal matéria encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 85). SÚMULA 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Desta feita, considerando que a ação foi ajuizada em 05/02/2021, deve ser reconhecida a prescrição das verbas vencidas antes de 05/02/2016. Às providências."

Processo 0800521-79.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adenir Mariano da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297MS/)

F. 185: defiro. Considerando que a parte requerida implantou o benefício incorreto (f. 177-178), oficie-se à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS, para no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de auxílio doença por incapacidade temporária à parte requerente, conforme sentença de f. 154-161, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Expeça-se o necessário.

Processo 0800558-72.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Pit Stop Combustíveis Ltda. - Réu: Pedro Félix de Jesus Neto

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225MS/)

Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0800713-17.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Petronan Comercio de Combustíveis Ltda - Executo: Leonildo Fiumari Junior

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363MS/)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800890-73.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Aparecida Rodrigues Vieira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

D. Considerando que o perito, apesar de intimado para se manifestar acerca de eventual redução dos honorários, apenas ratificou o valor anteriormente proposto, destituo-o do encargo. Oficie-se-o para ciência desta decisão. Em consequência, nomeio, em substituição, o perito Artur Alves de Carvalho, e-mail: peritoartur@gmail.com, celular: (67) 98103-0929. Intime-se-o nos termos anteriormente exarados (f. 99-105). Oportunamente, voltem-me.

Processo 0800985-06.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Francisco de Assis da Silva

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

D. F. 176-177: defiro. Oficie-se à CEAB-DJ para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a ordem judicial (f. 139-144), através da implantação do benefício de aposentadoria por idade, a fim de permitir a futura elaboração de eventuais cálculos, sob pena de multa única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Às providências.

Processo 0801050-35.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Lindolfo da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Ante a inércia da parte requerente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801065-67.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edimar Cristiano Teixeira Matos - Réu: Rafael Antonio Eich de Oliveira e outro

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)



ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

D. F. 271: indefiro. Tendo em vista que, compulsando os autos, verifica-se que a justificativa da parte requerente pelo não comparecimento na perícia agendada já foi acolhido por este juízo, não sendo o caso de deferimento do pleito de preclusão da prova pericial. No mais, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos pleiteados pelo perito para realização de laudo pericial de forma indireta, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor.

Processo 0801098-62.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline Souza Duran Herreiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726MS /)

Intimação da parte requerida para comprovar/efetuar o pagamento dos honorários periciais (restante 50%, CONFORME FLS. 573), no prazo de cinco dias.

Processo 0801212-30.2021.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Rodrigo Honorio dos Santos - Ronaldo Honório dos Santos - Rosângela Honório dos Santos - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S.S. Ltda - EPP

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

Intimação da parte requerida para que, em cinco dias, prepare as diligências do oficial de justiça referentes a 1 (um) ATO, mediante guia a ser emitida pelo(a) Sr(a). advogado(a) através do portal e-SAJ, menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça; para emissão do competente mandado de constatação.

Processo 0801465-23.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sebastião José do Santos - Exectdo: Banco Safra S/A

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

F. 805-807/824: indefiro. Compulsando os autos, verifica-se que o laudo pericial juntado às f. 772-782, já fora devidamente homologado por este juízo às f. 792-794, assim, em havendo irresignação por parte do executado, este deveria ter buscado a via recursal adequada dentro do prazo legal. No mais, intime a parte executada para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do petitório de f. 827-831, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor. Às providências.

Processo 0801507-33.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Autora: Adair de Holanda Mendonça - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Votorantim S.A. - Michel Rodrigo Acosta - Filla & Almeida Ltda - Me

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971MS/)

D. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o motivo pelo qual a pessoa de Ailton das Neves Jardim não foi incluído no polo passivo da presente demanda, considerando que ele teria adquirido o veículo da parte autora, bem como quem recebeu o recibo do documento em branco, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor.

Processo 0801580-05.2022.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Servidores Ativos

Imppte: Joaquim José da Silva - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

"F. 310-312: indefiro o requerimento, uma vez que deve ser intentado na fase processual adequada, isto é, por meio de cumprimento de sentença. Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê início à fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Às providências."

Processo 0801618-22.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Durval Elias Macedo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa PREVJUD de fls. 347/353.

Processo 0801632-98.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Jarair Domingos da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

D. F. 248-249: defiro. Oficie-se à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de auxílio acidente à parte requerente, conforme sentença de f. 134-140, sob pena de sua inércia ser interpretada em seu desfavor. Expeça-se o necessário. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0801679-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Silveira Medeiros & Cia Ltda Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA (OAB 13652MS/)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

Inicialmente, no que concerne à obrigação de fazer consistente em apresentar planilha que informe quais as prestações já foram pagas e quantas ainda restam, indicando o valor de cada parcela a ser quitada, constata-se que se encontra devidamente cumprida, conforme evidenciado pelos documentos apresentados pelo executado em f. 746-747. Ademais, em relação à apresentação dos boletos, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça pessoalmente na referida agência bancária, a fim de obter a emissão dos referidos documentos, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0801707-40.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Geraldo Soares da Silva Lopes - Réu: Retífica de Motores América Eireli - Me

ADV: HALIFFER HENRIQUE COSTA VALENCIANO (OAB 26817/MS)

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação da parte requerida para comprovar/efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801756-18.2021.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autora: Tereza Rodrigues Teixeira - Ré: Alaide dos Reis

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079MS/)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

ADV: JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 19622MS/)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre fls. 159, no prazo de cinco dias.

Processo 0801773-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Americo Duarte Lufan - Marta Rocha Lufan - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Processo 0802011-05.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800533-59.2023.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Repte: Jaqueline Soares de Barros Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Vistos, etc. Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802018-02.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Executo: Florindo Borsato Maria

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia da concessão, ou não, do efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0802025-91.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Wagner Silveira Medeiros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

D. 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. [...] 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802343-69.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: José Correia Neto - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA.)

Processo 0802431-54.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Vinhos Quinta do Nino Ltda EPP

ADV: GLADISON DIEGO GARCIA (OAB 290785SP)

Intimação da parte autora para recolhimento da guia da certidão de fls. 270.

Processo 0802449-75.2016.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda - Executo: Arino Silveira de Medeiros

ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956SP/)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ (OAB 207648/SP)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte executada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 620-621, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802460-60.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Renato Veiga de Souza

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038MS/)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 11:00 horas.

Processo 0802510-86.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marli de Oliveira de Souza - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376MS/)

"Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfílio do entendimento de que é cabível



a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, que recomenda a dispensa da prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Ainda sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0802511-71.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do despacho de fls. 84. Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 76, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0802550-68.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Plínio Tolentino Pereira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802553-23.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Silvana Correia Custodio

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896MS /)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 12:00 horas.

Processo 0802576-66.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Selma de Souza Santos

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 11:30 horas.

Processo 0802624-59.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Silas Vicente Ferreira

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

D. F. 67: defiro a expedição de AR para citação do requerido Gilberto Ferreira de Brito, no endereço informado pela parte exequente na petição retro. Expeça-se o necessário. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0802725-62.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gilson Pereira

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258S/P)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 608. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802790-57.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801883-82.2023.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ailton Eugenio Machado - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157MS/)

D. 1. Para que seja organizado e saneado o processo, necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357 do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. 2. Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e sob pena de preclusão: 2.a Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC); 2.b Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); 2.c Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). 3. Após, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º do artigo 357 do CPC. 4. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802837-65.2022.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Ana Kelly Pereira Clemente - Andressa Pereira Clemente - Reqda: Ligia Souza Pinheiro Medeiros - Marilene Mendes de Matos - Valdemar de Matos

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca das informações de fls. 139/141.

Processo 0802853-82.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Odivaldo Ferreira Forte

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258S/P)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 60. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802947-35.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Raquel Ribeiro Calixto Barros - Exectdo: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - ME

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)

ADV: ELY FLORES (OAB 129953S/P)

ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998S/P)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

F. 1121-1122: o Código de Processo Civil deve ser observado. Na forma do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Diante disso, defiro o requerimento retro e declaro regular a intimação da parte executada. No mais, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, inclusive para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o ato expropriatório adequado para a satisfação da dívida, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0802958-59.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Sérgio Moacir de Oliveira Teixeira

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 11:45 horas.

Processo 0802961-14.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Valencio Cardozo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 12:45 horas.

Processo 0803028-76.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804884-12.2022.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mariangela Pereira Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Vistos, etc. Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803035-68.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ynês Ferreira de Abreu Garcia

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881MS/)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 13:00 horas.

Processo 0803064-21.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Raimundo Alves Bitu - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334MS/)

Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803079-92.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Autor: Murilo da Silva Reis - Danilo da Silva Reis - Felipe Riquelme da Silva Santos - Izadora da Silva Santos - Maria Vitória da Silva Santos - Réu: Francisco Ribeiro de Souza

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725MS/)

Vistos, etc. Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803087-16.2013.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Mariane Rodrigues Freitas - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974MS/)

"Tendo em vista a concordância das partes, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 737 e a acolho. Ainda, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 738. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requirite-se o pagamento ao e. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0803097-11.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Autora: Sílvia Maria de Araújo

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 12:15 horas.

Processo 0803163-98.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Executo: José Roberto Pontes

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação do despacho de fls. 291 e do Ofício juntado às fls. 294/296.

Processo 0803246-07.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)

Autor: Juvenal Barbosa de Matos

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: MATHEUS BONIATTI FILHO (OAB 26389/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0803366-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Raquel dos Santos Coimbra

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038MS/)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Intimação da parte da manifestação do perito de f. 143, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 10:45 horas.

Processo 0803387-65.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Eva de Alvarenga Gomes Nascimento - Executo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença (f. 176-191) está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. Em consequência, passo a deliberar sobre o pedido de atribuição de efeito suspensivo. [...] Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803406-08.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Executo: Jackson Hideo Sakate

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680BM/S)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756MS /)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420MS /)

ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971PR/)

F. 735-736: indefiro. Tendo em vista que não é possível realizar a consulta ao sistema infojud em nome da empresa pertencente a parte executada, considerando que apenas Jackson Hideo Sakate figura no polo passivo da demanda. No mais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0803515-46.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Sonia Maria da Silva

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 12:30 horas.

Processo 0803519-83.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autora: Jirlei Galan - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: GILSON TRINDADE DOS SANTOS (OAB 27415/MS)

Intimação à parte autora acerca da r. decisão de f. 40.

Processo 0803538-89.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosilene Dias Rocha Albanete Santos

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte da manifestação do perito, redesignando data de perícia médica para o dia 15/09/2023 às 11:15 horas.

Processo 0803574-39.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Sandra Socorro Gomes - Johanatann Gill de Araújo - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Vistos, etc. Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. Em consequência, passo a deliberar sobre o pedido de atribuição de efeito suspensivo. [...] Portanto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. No mais, intime-se o impugnado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Após, vista ao impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803754-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Dirceu Garcia da Silva

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte, da decisão de f. 43/50.

Processo 0803864-54.2020.8.12.0017 - Ação Civil Pública - Prestação de Serviços

Autor: Defensoria Pública Estadual - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787MS /)



"Homologo o laudo pericial e declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para alegações finais. Oportunamente, voltem-me para sentença. Às providências."

Processo 0803986-62.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Paula Miranda de Souza - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS/)

"Com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, que recomenda a dispensa da prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum Estadual de Mato Grosso do Sul. Ainda sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Cite-se a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir do primeiro útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, na forma do 231, V, do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 363/2016. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0804009-76.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99

Autor: Dejair Roberto Ferraz Pereira

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

D. Considerando a inércia do perito Leonardo José Koslinski Pinheiro, destituo-o do encargo. Oficie-se-o para ciência desta decisão. Em consequência, nomeio, em substituição, o perito Hélder Pereira de Figueiredo (hpfigueiredo@ipcms.com.br - (67) 98124-9960). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados (f. 282-291).

Processo 0804044-70.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cláusula Penal

Exeqte: João Nepomuceno Lara Junior - Exectdo: Gustavo Amorim Jardim - TerIntCer: Jean Carlos Klegin

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Inicialmente, com relação ao petitório apresentado em f. 129-130, referente a alegação de ilegitimidade da penhora efetuada sobre o veículo, considerando que trata-se de manifestação de terceiro interessado, entendo que a via processual adequada para apresentar tal irresignação é por meio de embargos de terceiro, razão pela qual não acolho o requerimento. Em prosseguimento, procedo a análise do petitório da parte requerente, na qual peticionou peça com sigilo processual. Ocorre que, a Constituição da República dispõe no inciso LX do artigo 5º que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Assim, assegura-se a tramitação em segredo de justiça de processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade, isto é, cuida-se de uma exceção à regra geral da publicidade, com vista a proteger o postulante de eventuais efeitos negativos que a ampla disponibilidade/divulgação do caso poderia acarretar. Nessa senda, considerando que o requerimento não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, afasto o sigilo processual da peça protocolada. A escrivania deverá retirar o sigilo do peticionamento. No mais, ante a inexistência de demonstração fática que justifique a remoção do bem restringido, indefiro, por ora, tal requerimento. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0804102-73.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Autor: Celso Ferreira do Carmo - Reqte: Ilson Roberto Morão Cherubim - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

"Tendo em vista a concordância da parte requerente, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 369-371. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requisite-se o pagamento ao e. TJMS. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Defiro o destaque de honorários contratuais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0804120-89.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0804225-37.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ABF Comércio de Madeiras EIRELI - NORTAO MADEIRAS

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

[...] Diante disso, indefiro o requerimento de citação editalícia (f. 103), porque prematuro tal ato processual, e por não terem sido esgotados todos os meios legais para realização do citação de modo pessoal. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, juntando aos autos o atual endereço da parte executada, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0804301-61.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência**

Autora: Ivanilda de Souza

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297MS/)

D. F. 235: defiro. Oficie-se à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS, para no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de prestação continuada à parte requerente, bem como apresentar nos autos a data da efetiva implantação, conforme sentença de f. 200-209, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Expeça-se o necessário. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0804322-03.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Marcelo F. Gomes - ME - Marcelo Ferreira Gomes

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

F. 146-147: defiro a expedição de AR para citação dos executados, no endereço informado pela parte exequente na petição retro (f. 146-147). No mais, indefiro a penhora sobre o aluguel do imóvel, nos termos da decisão de f. 139-141. Expeça-se o necessário. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências. EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para efetuar o recolhimento da quilometragem referente ao endereço indicado às fls. 146 (zona rural).

Processo 0804375-18.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Francisco Marques

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903MS/)

Intimação da parte autora para o imediato recolhimento das custas de carta precatória distribuída conforme fls. 178.

Processo 0804473-03.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Ana Maria da Costa Pinotti - Exectdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação da parte autora da manifestação de f. 318/331.

Processo 0804531-06.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Severiano de Souza Silva - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490MS/)

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS/)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Ante a inércia da parte executada, homologo a proposta de honorários periciais. Oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos. Dê-se ciência às partes. Às providências.

Processo 0804559-76.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: José Ferreira de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando que o Tribunal de Justiça não deu provimento ao agravo de instrumento, conforme f. 425-437, cumpra-se a decisão de f. 403-404. Às providências.

Processo 0804592-61.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802790-28.2021.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Izenete Monteiro de Carvalho - Exectda: Allana Alves Batista Silva

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

ADV: FERNANDA DIAS DE SOUZA (OAB 25724/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079MS/)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte requerida para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 360-362, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0804609-97.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Elizabeth Soares Godoi

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

D. F. 385: defiro. Oficie-se, pela derradeira vez, à EADJ Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS, para para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implantar o benefício de aposentadoria, conforme sentença de f. 312-314, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Expeça-se o necessário. Oportunamente, renove-se a conclusão.

Processo 0804634-13.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Willian de Andrade Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

"F. 233: defiro. Aguarde-se a certificação do trânsito em julgado do agravo de instrumento (f. 230-231). Oportunamente, voltem-me. Às providências."

Processo 0804674-92.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Ednilson de Almeida Silva

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714MS/)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327MS/)

D. Ante a recusa da perita nomeada, conforme manifestação de f. 514, destituo-a do encargo. Oficie-se-a para ciência desta decisão. Em consequência, nomeio, em substituição, o perito ALENILSON RICARTES DE OLIVEIRA, (E-mail: aroengenharia@hotmail.com - Celular: (67) 99923-0303). Intime-se-o nos termos anteriormente exarados.

Processo 0804879-24.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edna Pereira da Costa - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

"Atente-se a parte requerente que, nos termos do artigo 534, caput, do Código de Processo Civil, No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (...). Ressalte-se: a contadoria judicial não dispõe de mecanismos para elaboração dos cálculos dessa



natureza, e tal fato, per si, não impede o efetivo acesso à ordem jurídica justa. Portanto, nada obstante a alegada situação de hipossuficiência da parte requerente, é INCUMBÊNCIA DO CREDOR o início da fase executiva (como regra), com a apresentação de planilha com base nas informações contidas nos autos (CNIS, etc) e disposições da sentença, nos termos do multicitado artigo 534, caput, Código de Processo Civil. Indefiro, portanto, o requerimento de f. 159. Isso posto, intime-se a parte requerente para, querendo, iniciar a fase de liquidação de sentença de maneira técnica, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Às providências."

Processo 0804885-94.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Antonio Marcos Moura Amorim

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Intimação da parte para que se manifeste quanto ao laudo pericial de f. 121/131, no prazo de quinze dias.

Processo 0804928-02.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Suely Barros de Oliveira - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015MS/)

"Tendo em vista a concordância das partes, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 257 e a acolho. Ainda, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 258-260. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requisite-se o pagamento ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0805043-52.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804259-75.2022.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Adilson Rosa de Campos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157MS/)

[...] Portanto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e determino, em consequência, a extinção do feito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sobrestada a execução em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805134-45.2022.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Benedita dos Santos Laurindo - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SARAH HALINE CLEMENTE (OAB 24787MS/)

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715MS /)

Intimação da sentença 182/183. ISSO POSTO, porque não vislumbrada omissão, obscuridade, contradição ou erro material na sentença proferida, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805224-53.2022.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Sergio Nardoni - Maria de Lourdes de Oliveira Nardoni - Réu: José dos Santos Jaca

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação do despacho de fls. 76/77

Processo 0805512-06.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Eloi Pereira de Mello

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa PREVJUD de fls. 240/248.

Processo 0805759-84.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Competência Tributária

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Amidos São João Ltda

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

"Vistos, em saneador. O feito encontra-se em ordem, de modo que não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, de sorte que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção nesta fase. Logo, declaro este feito saneado. Passa-se à deliberação da abertura da fase probatória. Com o fim de evitar futura decretação de nulidade de ato processual, defiro o requerimento de realização de prova pericial. Aliás, tal prova é salutar para um julgamento seguro. Prestigia-se o princípio da ampla defesa. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Para realização da perícia, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, o Instituto de Perícias Científicas (IPC), sobre o qual recai esta nomeação. O IPC está sediado na Rua da Paz, n. 185, centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fone 67 3041 0000. Os pontos controvertidos e as questões que deverão ser esclarecidas pelo perito judicial são (além de outras questões aferíveis pelo próprio perito): A) saber se há excesso de execução; B) apurar, se for o caso, o real valor exequendo. - e observação: outras questões mais poderão ser esclarecidas pelo perito (se entender necessário), além daquelas atinentes aos quesitos das partes. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no §1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC). Sobre a proposta de honorários periciais, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para fixação do valor. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária pericial ao executado-impugnante. Isso



porque a petição de impugnação revela seu objetivo de revisão do cálculo, tendo em vista a alegação de excesso de execução. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares) em 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no §3º do art. 466, CPC, "O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Após o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC). Desde já, registro que a produção de prova oral é despendida, pelo que fica indeferida. A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se."

Processo 0805841-13.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802529-63.2021.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Valeria Maria Perigo - Reqdo: Município de Nova Andradina

ADV: LILIAN ALVES ZANDONADI (OAB 20963/MS)

"Considerando que não houve impugnação ao cumprimento de sentença, homologo a planilha de cálculo apresentada às fls. 16-17. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requirite-se o pagamento ao e. TJMS. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2023

Processo 0000313-90.2006.8.12.0017 (017.06.000313-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Execda: Camille Duarte Mollinedo

ADV: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021MS/)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 319-321 e das informações sisbajud de fls. 322-325. Fica no mesmo ato, ainda intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme preceitua o artigo 854, § 5º do CPC.

Processo 0001586-41.2005.8.12.0017 (017.05.001586-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Rosário Migliorini - Execda: José Maria Simões de Souza - Vagner Antonio Simões de Souza e outro - Interesda.: Fernanda Hashinokuti Simoes de Souza - Francisco Hashinokuti Simões Júnior - Danilo Hashinokuti Simões

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993MS /)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 521-522.

Processo 0005031-96.2007.8.12.0017 (017.07.005031-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido à fl. 193 e das informações juntadas às fls. 194-200, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0005089-94.2010.8.12.0017 (017.10.005089-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Execda: Nilson Aparecido Lopes de Almeida

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: JULIANA YOSHIOKA LIMA (OAB 16838/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre o pedido de extinção de fls. 208/225.

Processo 0800410-95.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Ezequias Marques Nicolau

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0800703-31.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Murilo Rocha Felizardo da Silva - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Teor do ato: "Vistos, em saneador. O feito encontra-se em ordem, pois não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, de modo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção nesta fase. Logo, declaro este feito saneado. Fixo como pontos controvertido, saber se houve ilegalidade no processo administrativo que gerou à demissão do autor. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas. Indefiro a tomada do depoimento pessoal da parte autora, pois já consta nos autos sua versão sobre os fatos. Para tanto, após a apresentação do rol, determino que a escrivania designe data para realização da audiência, que ocorrerá na FORMA PRESENCIAL. Observação: havendo testemunhas, partes e/ou advogados residentes fora desta Comarca, faculta-se a



produção da prova oral por meio de videoconferência. Todavia, o ato deverá ser requerido antecipadamente nos autos, de forma devidamente comprovada, para fins de análise por este Magistrado, tendo em vista que se trata de medida excepcional. Advirto, ainda, que a presença virtual sem autorização judicial será considerada prejudicada. Sem prejuízo, a videoconferência, caso deferida, será realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, cabendo aos advogados a orientação quanto à utilização da ferramenta e acesso à sala de espera, local no qual será encaminhado o link de acesso à sala de instrução para oitiva, ficando desde já advertidos os advogados das partes que deverão tomar as providências determinadas no art. 455, §§1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição destas. No mais, considerando que as testemunhas arroladas são, em sua maioria, servidoras públicas, intimem-se-as judicialmente, nos termos do art. 455, §4, inciso III do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Às providências."

Processo 0800836-73.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Eduardo Xavier de Carvalho - Réu: Ana Caroline Brauna 48353935899 - ME - Ana Carolina Brauna

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079MS/)

ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690MS/)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o AR de fls. 109, com informação: "Mudou-se"

Processo 0801106-34.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Vilma Vieira da Paz

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738MS/)

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste interesse no destacamento dos honorários contratuais, e em caso positivo proceda a respectiva juntada do contrato.

Processo 0801313-96.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Marli Martins Vieira

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 156-158.

Processo 0801332-05.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Deise Jeniffer dos Santos Cavalcante

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 189-191.

Processo 0801333-87.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Maria Anita dos Santos

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 189-191.

Processo 0801345-04.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Marileide Pereira dos Santos Camargo

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 308-310.

Processo 0801349-41.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Daniele Andrade Moreira - Réu: Município de Nova Andradina

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 157-159.

Processo 0801353-78.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Edlaine Queiroz da Silva

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 188-190.

Processo 0801354-63.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Sonia Soares de Carvalho

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 188-190.

Processo 0801529-57.2023.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Alfredo Gomes da Silva - Interesdo.: Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda. e outros

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250MS/)

Teor do ato: "Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petítório de f. 199-200, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

Processo 0801580-68.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Lindinalva de Lima Costa Fortunato

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 307-309.

Processo 0801798-04.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Jenifer Eduarda Martins Cruz

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0801817-39.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Siqueo Suguimoto - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701MS/)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do ofício juntado às fls. 140-151, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802085-30.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Ulicio de Souza Rodrigues



ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 312-314.

Processo 0802133-52.2022.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autor: Roberto Carlos Teixeira Martins

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402PR/)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do petitório e documentos acostados às fls. 72-374.

Processo 0802215-59.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Aristeu Brasil de Carvalho

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

Teor do ato: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, sob pena de indeferimento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

Processo 0802444-43.2022.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Luiz Antonio Graciano de Oliveira Junior

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da sentença proferida às fls. 319-323.

Processo 0802523-61.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Colombo & Costa Ltda - Me - José Roberto Colombo - Milsa Agostinho Costa e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Teor do ato: "Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 563, sob pena de seu silêncio importar em anuência. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

Processo 0802569-74.2023.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ana Cristina Barbosa Silva

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836MS/)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto aos avisos de recebimento negativos de fls. 95, 96, 97, 98 e fl. 105, bem como da certidão negativa de fl. 104, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802666-74.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801983-13.2018.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Ivan Santos Constantino Junior

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 37-39.

Processo 0802682-96.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Reginaldo Pereira

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038MS/)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 177-180, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802784-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Carlos Tognetti - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802804-41.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Joscelma Pereira Lins de Matos - Réu: Baronceli & Baronceli Ltda - Laboratório de Análises Clínicas

ADV: PAULA CRISTINA DIAS DE SOUZA (OAB 21586MS/)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701MS/)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802849-45.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Celia da Silva

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 158-160.

Processo 0802952-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Raimunda Edna Monteiro da Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0802996-71.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Jorge Augusto Balestero

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803203-07.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Celestina de Fatima Gonzaga Costa

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do ofício acostado às fls. 166-170, requerendo o que de direito.

**Processo 0803326-05.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Concrevia Mix Concreto Eirelli

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 94-96 e das informações sisbajud de fls. 97-100. Fica no mesmo ato, ainda intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação acerca do petítório de fls. 84-86, sob pena de preclusão.

Processo 0803362-47.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aline dos Santos Fernandes - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Teor do ato: "1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos. 3. Inerte a parte executada, a escrivania deverá certificar o fato e intimar a parte exequente sobre seu ônus de apresentar memorial de cálculo atualizado, com a inclusão da multa prevista de 10% (dez por cento). Sobre esse montante total, a parte exequente apresentará outro memorial de cálculo para os honorários advocatícios desta fase de execução (fixados no item 2). Após a atualização do débito nos exatos termos previstos no artigo 524 do CPC, a parte exequente encontrará o valor total da dívida. 4. Na sequência, proceder-se-á à realização da diligência do SISBAJUD caso pleiteada pela parte exequente; desde já, fica deferido tal pleito, com a observação de que o bloqueio "on line" de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora; a escrivania deverá providenciar a intimação da parte executada atingida sobre a constrição, nos termos do artigo 854, do Código de Processo Civil. 5. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é considerada penhora. 6. Penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, observados, pra tanto, a ordem descrita no artigo 835 e o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 todos do Código de Processo Civil. 7. Caso positiva a penhora, intime-se a parte executada (via DJ ou pessoalmente se a lei o exigir) do auto de penhora e avaliação. Desde já, na hipótese de penhora de imóvel, determino que a escrivania providencie a intimação do cônjuge/companheiro do devedor, salvo hipótese de regime de separação absoluta, cabendo ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou de termo, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 8. Consigne-se que o prazo para impugnação, ao executado, de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Evolua-se a classe processual dos autos, a fim de que passe a constar como "cumprimento de sentença". 10. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

Processo 0803413-24.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Paulo Sergio Flauzino Caetano, registrado civilmente como Maria Querenide de Jesus dos Santos - Réu: Aspecir Previdencia - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803420-50.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Manoel Lima do Nascimento

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765MS/)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste seu interesse no destacamento dos honorários contratuais, e em caso positivo proceda a respectiva juntada do contrato.

Processo 0803437-86.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Vicente Faria Pelegrino - Réu: Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina e outro

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao inteiro teor da decisão interlocutória proferida às fls. 373-377.

Processo 0803442-11.2022.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Julio Cesar Marques da Silva

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da sentença proferida às fls. 301-305.

Processo 0803509-44.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ana Maria de Santana

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823MS/)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0803534-23.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Leandro Henrique da Silva

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297MS/)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.



Processo 0803603-84.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804680-65.2022.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Paula Benvegnun

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do ofício acostado às fls. 28-34, requerendo o que de direito.

Processo 0803651-43.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucilena Maria Rodrigues

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do ofício acostado às fls. 89-93, requerendo o que de direito.

Processo 0803703-39.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Aaa Fertilizantes e Insumos Ltda.

ADV: EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (OAB 300286S/P)

ADV: JOAO OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 492965/SP)

ADV: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067SP/)

ADV: PEDRO COCO MESSIAS (OAB 493000/SP)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão de fl. 33, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao recolhimento da diligência do(a) Oficial(a) de Justiça, referente a 02 (dois) atos para citação dos requeridos Giovani Fascina e Jefferson Fernando Fascina, tudo através do SAJ Custas no Portal de Serviços E-SAJ no site do TJMS.

Processo 0803991-84.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Ré: Ana Carolina Monteiro Motta

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

ADV: ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA (OAB 112607/PR)

Intime-se a requerida, no prazo de 05 dias, para ciência do documento acostado à fl. 86, requerendo o que de direito.

Processo 0803991-84.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S.A. - Ré: Ana Carolina Monteiro Motta

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 87-138.

Processo 0804065-41.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Wilson Ramos de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS ALBERTO NETO DE OLIVEIRA (OAB 20660/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de fls. 90/96.

Processo 0804070-63.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria da Conceição de Jesus

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823MS/)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 24-25.

Processo 0804281-75.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Reitera-se intimação à parte exequente informando que o nome do executado já encontra-se inserido no Serasajud conforme fls. 556, devendo no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0804457-49.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Angelina de Souza Fernandes

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0804570-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Executo: Aparecido Soares Carvalho

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 435-438.

Processo 0804644-28.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Marciana Ramos da Silva - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 255-257 e do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD de fls. 258-282. No mesmo ato, fica o executado devidamente intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme preceitua o artigo 854, § 5º do CPC.

Processo 0804680-02.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Executo: Lurdes Vieta

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728MS/)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 176-178 e dos valores bloqueados pelo sistema SISBAJUD de fls. 179-181. Fica no mesmo ato ainda intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e II - ainda remanesce indisponibilidade



excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme preceitua o artigo 854, § 5º do CPC.

Processo 0804710-37.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eides Fialho Araujo

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756MS /)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680MS/)

ADV: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17071MS/)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334MS/)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420MS /)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0804784-57.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Ribas Ramires

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 05 dias juntar a decisão referente o requerimento administrativo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Processo 0805234-34.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lurdes Aparecida Toscan

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do ofício juntado às fls. 167-170, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805265-25.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Simone Gonçalves

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820M/G)

ADV: PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR (OAB 120909M/G)

Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 408-410 e das informações sisbajud de fls. 411-414. Fica no mesmo ato, ainda intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da executada, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, nos termos do artigo 854, § 5º do CPC.

Processo 0805469-64.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para ciência do documento acostado às fls. 133-134.

Processo 0805521-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Olídia de Souza Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação da parte apelada, para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 187-190.

Processo 0806158-16.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Manoel José do Nascimento

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a baixa dos autos vindo do TRF 3ª Região, requerendo o que de direito.

Processo 0806552-23.2019.8.12.0017 - Ação de Exigir Contas - Administração de herança

Ré: Deila Chaves de Matos - Mirley Garcia de Matos

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação da parte apelada, para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 894-916.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2023

Processo 0801932-60.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 687,30 - Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 687,30

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2023

Processo 0801473-58.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Réu: B.F.C.F.I.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: B.F.C.F.I., R\$ 900,60



3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0000139-55.2023.8.12.0027 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Sofia Mattoso de Oliveira

ADV: HYGOR GRECCO DE ALMEIDA (OAB 21884AM/S)

Intima-se a parte autora, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 18.

Processo 0000974-73.2023.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: L.G.V.S. e outros

ADV: BRUNO ALVES NOBRE (OAB 102600P/R)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls 24

Processo 0800803-83.2023.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos

Autora: Jéssica Souza da Silva - Dercílio Rodrigues Barbosa

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: CARINI TEIXEIRA SANTOS (OAB 23155/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801733-38.2022.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.A.S.R. - Réu: M.S.

ADV: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)

ADV: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363MS/)

Intimação das partes, da r. sentença de fls. 124/126.

Processo 0802062-21.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.B.B. - Réu: P.A.S.

ADV: LUIZA FAVARO BATISTA (OAB 373985/SP)

ADV: ROBSON THOMAS MOREIRA (OAB 223547S/P)

Ato Ordinatório: intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para em 15 (quinze) dias, se querendo, apresentar suas alegações finais.

Processo 0802658-97.2023.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cropfield Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda

ADV: ROBERTO CÉSAR CABRAL (OAB 47843/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls 130

Processo 0802811-33.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Pedro Alves Pimenta - Miguel Alves Pimenta

ADV: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575MS /)

ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)

Intimação da parte exequente acerca da sentença de fl. 40.

Processo 0804699-13.2018.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: A.F.I. - Alimtte: A.P.I.

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836MS/)

ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334MS/)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Ciência as partes do retorno dos autos da Instância Superior.

Processo 0804796-71.2022.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marcia Agricola Gonçalves Pedroso - Fabrício Nunes Pedroso - Felipe Nunes Pedroso - Natália Gonçalves Pedroso - Letícia Gonçalves Pedroso

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701MS/)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443MS/)

Intimação das partes, da r. sentença de fl. 67.

Processo 0900636-74.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000141-94.2019.8.12.0017) - Destituição do Poder Familiar - Suspensão do Poder Familiar

Reqda: K.F.S. e outro

ADV: UÉLITA SOUSA DA SILVA (OAB 27372/MS)

Intimação da requerida, do r. despacho de fls. 913/914 e certidão de designação de audiência de fl. 915.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0149/2023

Processo 0001054-37.2023.8.12.0017 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: David Moraes Araujo

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

decisão fls. 65/67... CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, ao investigado DAVID MORAIS DE ARAÚJO, qualificado nos autos, aplicando-lhe as medidas cautelares consistentes em...

Processo 0001369-02.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0004280-63.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Anderson Pereira da Silva

ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

intimação da defesa para indicar conta bancária a fim de receber restituição do valor apreendido nos autos



Processo 0002569-78.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0003081-40.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: C.O.M.F. e outro

ADV: NELSON BERNARDO DA COSTA (OAB 98446/SP)

Não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2023, às 14 horas.

Processo 0004520-49.2017.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.C.

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874MS/)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443MS/)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701MS/)

Recebo o recurso de apelação de fls. 604, em seus legais efeitos. Intime-se a defesa para apresentar suas razões e contrarrazões ao recurso de fls. 533/540, no prazo de 8 dias.

Processo 0004598-72.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Indiciado: T.H.T.C.

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443MS/)

Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Thiago Henrique Tomaello Cardoso como incurso nas penas do art. 213, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena na forma dos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal.

Processo 0900177-72.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002074-42.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Douglas Henrique Dos Santos Almeida

ADV: ADRIANA MORAES CAMARGO (OAB 92436PR/)

DECISÃO FL. 189: "... 1. Diante da absolvição de fls. 181, defiro o pedido de fls. 180. 2. Serve cópia desta de ofício à AGEPEM e à UMMVE para que procedam a desativação e desinstalação da tornozeleira eletrônica. Intime-se o investigado para comparecer à AGEPEM, no prazo de 48 horas..."

Processo 0900222-76.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0011929-79.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Maria Eduarda De Camargo - Robinson Pereira da Silva

ADV: FADIA MARIA ORTIZ MOREIRA VIECILI PINHEIRO (OAB 13889RS/)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900428-90.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000717-48.2023.8.12.0017) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Murilo Correa Santos

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602MS/)

SENTENÇA FL. 197-204: "... Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Murilo Correa Santos, qualificado nos autos, como incurso no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, c/c art. 71 do CP (por duas vezes), no que se refere às ações penais n. 0900428-90.2023.8.12.0017 e 0900466-05.2023.8.12.0017..."

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1224/2023

Processo 0802167-66.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Marlene Barbieri de Menezes - Me - Leiloeiro: João Gabriel da Silva e Oliveira - Leiloeiro

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816MS/)

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Tendo em vista equívoco ocorrido na publicação anterior, que mencionou o portal incorreto para realização do leilão, em retificação, ficam as partes intimadas que o mesmo se realizará pelo portal www.lbecleiloes.com.br, conforme certidão de fl. 180 dos presentes autos. Os demais termos continuam inalterados.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1225/2023

Processo 0801614-77.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: José Lazarini

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente



de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802721-25.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alessandra Paruche Epp

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803340-52.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1226/2023

Processo 0802620-85.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Marina Dantas Chagas

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: EDUARDA BREDIA FABRI (OAB 27211/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial,



o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803520-68.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Rosilene Carla Bernardo Alves Martins

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDIA FABRI (OAB 27211/MS)

ISSO POSTO, porque ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. Designe-se audiência. Cite-se e intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*****

***"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803785-70.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: Maria Bressan Frutuoso - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ISSO POSTO, porque ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. No mais, porque presente os requisitos e em conformidade com o Estatuto Consumerista, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Designe-se audiência. Cite-se e intimem-se. Às providências.

Processo 0803886-10.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Jhonatan Alves Brito

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

"ISSO POSTO, porque ausentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência. Designe-se audiência. Cite-se e intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*****

***"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1227/2023

Processo 0800144-21.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Danielli Barbosa Xavier

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800580-67.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Silvan Fonseca Lopes

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)



ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória devolvida, sob pena de extinção.

Processo 0800735-12.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Concórdia Materiais Para Construção Ltda - EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765MS/)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800981-03.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda-ME

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 145/154, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801590-49.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Cristiane Menegante

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Intime-se a parte autora para informar se tem interesse no destacamento dos honorários contratuais e, em caso positivo, juntar aos autos o contrato firmado com a cliente, sob pena de indeferimento.

Processo 0802654-31.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osvaldo Santi

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701MS/)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443MS/)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802657-15.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Ana Claudia Crecencio Pereira da Silva - Réu: Weverton da Costa Bueno e outros

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803105-22.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDAS FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803312-84.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodnei Cornacini

ADV: RUDLAINE CORNACINI (OAB 338766/SP)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803481-71.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Vanilda Pinheiro da Silva

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDAS FABRI (OAB 27211/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 19, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803531-97.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fatima Maria Sussi

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0803781-33.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação**

Reqte: Douglas Araujo de Oliveira

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pág. 212/218 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803785-70.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Bressan Frutuoso - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada presencial ou por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0804000-17.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ademar Deola - Exectdo: Jean Marcio Ribeiro de Souza - TerIntCer: Aparecida Dezanetti de Souza

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que deverá dar andamento aos autos findo o prazo requerido independente de nova intimação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0804046-35.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Bressan Frutuoso

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

"Isso posto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para o fim de determinar a suspensão da cobrança da quantia de R\$5.000,00 referente à transação realizada no dia 02/08/2023, sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitada em R\$10.000,00 (dez mil reais). Designe-se audiência preliminar de conciliação. Cite-se e intemem-se. Às providências."*****Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0804347-16.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo da Silva Dantas

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453MS/)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804489-20.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Orlando Pires Silva

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.



Processo 0804925-76.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Quezia Lourenço Guimarães Moroz

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intime-se a parte autora para que dê início ao cumprimento de sentença de forma técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Com resposta, voltem-me. Às providências.

Processo 0805326-12.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Fica a parte requerente/exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1228/2023

Processo 0000502-72.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Sales, Leal & Amoroso Ltda Lojas Oriente

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0800381-11.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Abraão Victor Lopes Pini Ereili

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: ISABELA DE SENA GUIRADO (OAB 27453MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801740-93.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Comércio de Veículos Maximiano Ltda Me

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para



comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801759-02.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Autor: Marcelino Nascimento Teixeira Eireli

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801818-87.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Duster Concept Distribuidora de Produtos Opticos Ltda

ADV: JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS (OAB 205299/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0801819-72.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Keli dos Santos Araújo Vieira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

**Processo 0801866-46.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Época Loja de Confeções Eireli

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802656-30.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: D'art Lustres & Luminosos Ltda-me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803472-12.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Gusson Serviços e Transportes Eireli

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803473-94.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDI FABRI (OAB 27211/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/>



salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803474-79.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autora: Alice Gomes Eireli - Epp

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803518-98.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Dulcinéia Alves Miranda

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0804494-76.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para



comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0804689-61.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Alice Moreira Barbosa Wolobueff

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0804887-64.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: C.w. Móveis Design Ltda

ADV: EDUARDA BREDIA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0805705-16.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -me

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1229/2023

Processo 0802256-16.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Ltda-ME

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802741-16.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Irineu Santi

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802895-34.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0802916-10.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R. Pigozzi Odontologia Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803001-93.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Migliorini & Russo Ltda

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803211-47.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Caroline de Oliveira dos Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803229-68.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Frederico Bispo Rosalvo Rodrigues

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o



contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803286-86.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803287-71.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803288-56.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser respresentadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803327-53.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)



ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803359-58.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Processo 0803425-38.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Henrique Ribeiro Benatti

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285MS/)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1231/2023

Processo 0801248-04.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Lazarini - Ré: Tamires Morel Gomes

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: TAMIRES MOREL GOMES

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. , requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802002-14.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Terezinha Iracilda de Cristo - Me - Exectda: Maria Socorro Ferreira de Lima

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: MARIA SOCORRO FERREIRA DE LIMA

Intimação da parte autora, por seus Procuradores, acerca da decisão interlocutória e das Informações retro, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804714-16.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: V. Kanashima Confeções - EIRELI - ME - Reqda: Laize Bispo da Silva

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito.

Processo 0804858-58.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda -me - Exectdo: Jair Alves da Costa

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das Informações de p. 231-238, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805123-16.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Júlio Mendonça da Costa - Exectdo: Gerson Airtton Machado dos Santos

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

ADV: GERSON AIRTON MACHADO DOS SANTOS

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 102/103, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805276-83.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado) - Reqdo: Jerre Santos Figueredo

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: JERRE SANTOS FIGUEREDO

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das Informações de p. 62-66, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1232/2023

Processo 0801134-65.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Eliezer Ravaze dos Santos - ME

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801174-47.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado



proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801270-62.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Andreia Vanzei Rodrigues Eireli -me

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801272-03.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: EDUARDA BREDI FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801431-72.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rafaela Pigozzi Odontologia Eireli Me

ADV: JOÃO MARCOS FRANCESCHI FREDERICO (OAB 405050/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0801446-41.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801506-48.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801542-56.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Simone de Jesus

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801602-29.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Marcos Chagas Fernandes

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou



computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801764-24.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Edineusa Francisco dos Santos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801874-23.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Calçados Fabry Ltda-epp

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: EDUARDA BREDÁ FABRI (OAB 27211/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802049-17.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802613-93.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802623-40.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp

ADV: EDUARDA BREDIA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802748-08.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Patrícia Costa de Jesus

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado



proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802749-90.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Patrícia Costa de Jesus

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802840-83.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Calçados Fabry Ltda

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802841-68.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP

ADV: EDUARDA BREDIA FABRI (OAB 27211/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0802939-53.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Deluxe Eventos e Formaturas Ltda - Me

ADV: FERNANDA DA SILVA ARAUJO (OAB 25464MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802949-97.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Felipe Bindilatti Benevides

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162MS/)

ADV: IGOR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (OAB 28644/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803034-83.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Repte: Maira Priscila de Oliveira - ME

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803081-57.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Benedicto Pereira Filho

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803111-92.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Calçados Fabry Ltda-epp

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803114-47.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Calçados Fabry Ltda

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803125-76.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pícoli & Porfírio Ltda - Me

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119MS/)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803159-51.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Autor: Alice Gomes Eireli - Epp

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803210-62.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: F A de Almeida Kareca Tintas - Me

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803214-02.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Felisberto Antunes de Araújo

ADV: PEDRO HENRIQUE DE VASCONCELLOS (OAB 165770R/J)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803234-90.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Jaqueline Márcia Popov

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio,



além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803317-09.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803371-72.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Guilherme Rodrigues Pereira

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803420-16.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Henrique Ribeiro Benatti

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

**Processo 0803659-20.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Cleusa Aparecida Silva - Réu: Banco Bradesco S.A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119MS/)

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968PR/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0804486-65.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Isadora Riqueti da Cunha - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELAINE PATRÍCIA RODRIGUES PEIXOTO (OAB 109305P/R)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805312-28.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805515-53.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: MR Materiais para Construção Eireli - EPP

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)



ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816MS/)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805612-53.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Thainy Duarte de Souza - Me

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491MS/)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0805847-20.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Guilherme Franco de Souza

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1233/2023

Processo 0803254-81.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sales, Leal & Amoroso Ltda

ADV: RICARDO JOSÉ MOREIRA JUNIOR (OAB 28601MS/)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 35.

..... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação



de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803437-23.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Alex Clay Dias de Souza Epp (Supermercado Vieira)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490MS/)

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS/)

Fica a parte autora intimada a se amnifestar, no prazo legal de 5 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 118.

..... Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1234/2023

Processo 0801621-69.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: José Lazarini

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0801800-66.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Keli dos Santos Araújo Vieira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual.



Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0802008-84.2022.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria José Gomes - Reqdo: Marcelo Figueiredo Cordeiro e outro

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324MS /)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182BM/S)

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0803444-83.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Eunice Mota

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1235/2023

Processo 0800403-06.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J.j. Comércio de Motos Ltda-me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801042-87.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Henrique Ribeiro Benatti

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.



Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2023

Processo 0800858-31.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2023

Processo 0804107-58.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A (superdigital)

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A (superdigital), R\$ 1.793,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2023

Processo 0002360-72.2022.8.12.0018 (processo principal 0805362-51.2021.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Edson Lozan dos Santos - Reqdo: E. Bercelli Mendes Eireli

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

“- Dispositivo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de deferir a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa “Ed. Bercelli Mendes Eireli (CNPJ 31.171.532/0001-15) e autorizar a extensão da responsabilidade pela dívida executada nos autos principais em desfavor da aludida empresa. Por conseguinte, convalido o pedido liminar de fl. 66/70, a fim de converter o arresto dos imóveis de titularidade da parte requerida indicados às fl. 40/65 em penhora. Resolvo o mérito deste incidente, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da ausência de previsão legal, extinção ou alteração substancial do processo principal (STJ - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.812.085/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, 22/9/202). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.”

Processo 0002361-57.2022.8.12.0018 (processo principal 0805537-45.2021.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Edson Lozan dos Santos - Reqdo: E. Bercelli Mendes Eireli

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

“...- Dispositivo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de deferir a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa “Ed. Bercelli Mendes Eireli (CNPJ 31.171.532/0001-15) e autorizar a extensão da responsabilidade pela dívida executada nos autos principais em desfavor da aludida empresa. Por conseguinte, convalido o pedido liminar de fl. 63/67, a fim de converter o arresto dos imóveis de titularidade da parte requerida indicados às fl. 29/54 em penhora. Resolvo o mérito deste incidente, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da ausência de previsão legal, extinção ou alteração substancial do processo principal (STJ - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.812.085/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, 22/9/202). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica.”

Processo 0004412-95.2009.8.12.0018 (018.09.004412-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: Geraldo Ferreira da Silva

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS/)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0800036-76.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Aparecida Silva de Paula - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 588 “Vistos, etc. Ciente da interposição de agravo de instrumento por ambas as partes. Considerando o efeito suspensivo concedido ao recurso, aguarde-se o julgamento em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0800192-64.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jucelino Balduino Machado Junior - Réu: Município de Paranaíba

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725MS /)

ADV: TAICÁ BÖGGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 24402MS/)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

**Processo 0800409-73.2023.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Não padronizado**

Reqte: Maria Aparecida Botelho de Castro - Reqdo: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Vistos etc. Sobre os esclarecimentos prestados pela parte executada (fl. 83/93) e os documentos que a seguem, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800589-89.2023.8.12.0018 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: N.C.S.S. - J.N.S. - J.G.S.X.

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 49, bem como para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800725-57.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: M.M.C. - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Indefiro dilação de prazo, diante do transcurso do prazo entre esta data e a do último peticionamento. Intime-se a parte requerente pessoalmente, por seu representante legal, por carta com aviso de recebimento em mão própria, bem como por seu advogado, via DJMS, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Intime-se.

Processo 0800821-38.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Damião Martins Ferreira - Réu: Victorasso & Alvarenga Ltda

ADV: ANDERSON GASPARINE (OAB 213126/SP)

ADV: ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR (OAB 204243/SP)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. Operada a preclusão, cumpra-se integralmente a decisão objurgada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800915-20.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta

Autor: Adão Martins de Souza Filho - Ré: Izaurina de Almeida Martins - Cleniuza Ferreira Eduardo Souza - Divino Martins de Souza

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075MS/)

ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567MS/)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714MS/)

ADV: ADÃO MARTINS DE SOUZA FILHO (OAB 27666MS/)

Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fl. 278/282 e os documentos que a seguem, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801077-78.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Edson Pereira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801124-86.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: L.A.M.F. e outro - Exectdo: D.M.F.N.

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141MS/)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação do despacho de fl. 202: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito."

Processo 0801180-90.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Waldemar Moreira de Oliveira (Espólio) - Herdeiro: Valdinei Antonio de Oliveira - Wanice Luciana de Oliveira e outros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715MS/)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837MS/)

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, uma vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, mediante transferência para conta bancária informada pela parte requerente, conforme pleiteado/informado à fl. 277. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801472-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dolorita Maria de Souza Rezende - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em seguida, intem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0801554-38.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diego Antonio Borges Godoes - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

**Processo 0801626-25.2021.8.12.0018 - Interdição/Curatela - Nomeação**

Reqte: Márcia Regina Alves - IntdandoPa: Inacio Antonio Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE PARANAÍBA-MS (OAB 3D/MS)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180MS/)

Intimação da sentença de fl. 92.

Processo 0801662-96.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiana Aparecida Diniz - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

Processo 0801662-96.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiana Aparecida Diniz

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0801813-96.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anderlaine Antunes de Oliveira Buarque Moura - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da executada acerca do despacho de fls. 135 - Dispositivo - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de deferir a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa "Ed. Bercelli Mendes Eireli (CNPJ 31.171.532/0001-15) e autorizar a extensão da responsabilidade pela dívida executada nos autos principais em desfavor da aludida empresa. Por conseguinte, convalido o pedido liminar de fl. 66/70, a fim de converter o arresto dos imóveis de titularidade da parte requerida indicados às fl. 40/65 em penhora. Resolvo o mérito deste incidente, nos termos do artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da ausência de previsão legal, extinção ou alteração substancial do processo principal (STJ - AgInt no AgInt no AREsp n. 1.812.085/MS, relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, 22/9/202). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranaíba, data da assinatura eletrônica."

Processo 0801819-40.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Rosa Alves de Oliveira

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371MS/)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre juntada de ofício de fls. 117/118, e requerer o que de direito.

Processo 0802107-51.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802129-27.2013.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executo: Guilherme Joao da Silva - EPP

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Ante o exposto, decreto a prescrição do crédito tributário executado nestes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie (art. 921, §5º, CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802187-78.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804645-39.2021.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Pedro Sebastião Castro Miziara - Executo: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação sobre o informado pelo executado retro.

Processo 0802390-40.2023.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Rosilda Candida da Silva Leal - Herdeiro: José Dalton Leal Filho - Reqte: Fabiano Jose Leal - Herdeiro: Willian Silva Leal - Aline Pereira de Jesus Leal - Inventariado: José Dalton Leal

ADV: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647MS /)

ADV: REILA ALVES DE LIMA BARBOSA (OAB 27550MS/)

ADV: HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ (OAB 26676MS/)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Vistos etc. 1. Considerando a concordância da Fazenda Pública e dos demais herdeiros em relação à expedição do alvará de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados nestes autos (f. 59), defiro o pedido formulado às fl. 52/53. 2. Destarte, proceda a serventia com a expedição de alvará em favor da Inventariante/meeira, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia depositado nos autos, observados os dados bancários indicados à f. 53. 3. Sem prejuízo, intime-se a Inventariante para apresentar as primeiras declarações, conforme item '4' do despacho inicial (f. 29). 4. Ao seu tempo, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802447-92.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Wilson Francisco dos Santos - Réu: Tim Celular S/A

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715MS/)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780BA/)

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, uma vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, mediante



transferência para conta bancária informada pela parte requerente, conforme pleiteado/informado à fl. 85. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802582-41.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Queisla de Freitas Almeida - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RITA DE CÁSSIA ASSIS OLIVEIRA QUEIROZ (OAB 26322/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

Processo 0802592-17.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801432-54.2023.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Reqte: M.R.A.S.F. - Reqdo: M.P.F.

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção.

Processo 0802612-42.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Caio Vítor Marques de Souza

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145MS/)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre os Embargos de Declaração e documentos de fls. 524/538.

Processo 0802655-57.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Silvio Machado Moreira - Interesdo.: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missões Ministério Belém

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

Intimação do interessado para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 303 a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e aí deixei de realizar a Imissão de Posse em razão da parte beneficiária não providenciar forneceu a condução ou meios para cumprimento do ato, motivo pelo qual DEIXEI DE IMITIR A POSSE o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé."

Processo 0802744-80.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Executo: Liamar David de Castro Franco - ME

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Ante o exposto, decreto a prescrição do crédito tributário executado nestes autos e, consequentemente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 487, II c/c 924, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie (art. 921, §5º, CPC). Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão. Após a resposta, ou transcorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região) para processamento do apelo (art. 1.010, §1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802827-23.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dailton Inacio de Porto

ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos sobre juntada do ofício de fls. 590/594, e requerer o que de direito.

Processo 0803041-09.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Flavio Manoel Borges

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0803262-55.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial

Autor: Carlos Roberto Garcia

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Em seguida, intem-se as partes para que em 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803286-83.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Paulo Eduardo de Freitas Macedo de Queiroz

ADV: EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES (OAB 28471MS/)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

Processo 0803338-16.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.M.A.M. - Reqdo: J.A.S.

ADV: DÉCIO RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB 26420/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Intimação da decisão de fl. 101/102: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.12.2023, às 14:30 horas. Intem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC."

**Processo 0803356-03.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Geni Veríssimo de Moura

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

Processo 0803431-47.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fábio Pires de Lima - Divina Jesus Cláudio - Réu: Construtora Artec S/A - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: GABRIELLA BORJA RODRIGUES LACERDA (OAB 36738DF/)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: BRENDA OLIVEIRA LIMA DA SILVA (OAB 58271DF/)

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0803471-34.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Reqte: Gilberto de Azevedo Pinheiro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

Intimação do exequente para ciência/manifestação sobre os embargos retro.

Processo 0803539-08.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: José Carlos da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

Processo 0803810-80.2023.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803821-80.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Anderson Alves de Souza - Réu: Banco Digio S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534MS/)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0803827-19.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Henrique Lopes de Lima

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: WAGNER VIEIRA DE MORAIS FILHO (OAB 27002MS/)

Nos termos do art. 144, inciso III, do CPC, declaro-me impedida de atuar neste feito, devendo o mesmo ser redistribuído ao substituto legal, com as baixas necessárias.

Processo 0804025-61.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Osvaldo Martins Garcia - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

Processo 0804052-39.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: Sebastião Garcia de Medeiros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Paranaíba

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

"Vistos etc. Considerando que o instrumento de mandato judicial foi assinado por pessoa que não possui poderes para representar a parte autora, e tendo em vista que o art. 17, inc. II, da Lei n. 10.741/2003 não abrange a prerrogativa de constituir advogado em favor do idoso, determino a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804107-58.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elica, registrado civilmente como Elica Lamblem Tereza - Reqdo: Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos S/A (superdigital)

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180MS/)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC).

**Processo 0804205-43.2021.8.12.0018 - Inventário - Nulidade e Anulação de Testamento**

Autor: Jorge Joaquim Antonio - Réu: Reginaldo Alves de Souza - Felicidade Branquinho Alves e outros

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das contestações.

Processo 0804206-57.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Daniela Andre Diegues Magalhães

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando documentos que comprovem a necessidade de obter a justiça gratuita, ou para recolher as custas devidas, em idêntico prazo, sob pena de cancelamento da distribuição com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 290 e 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0804329-55.2023.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Alphatec Refrigeração Climatização e Automação Ltda - ME - Imptdo: Município de Paranaíba - Pregoeira responsável pelo Processo Licitatório nº 3/2019- 029SEMOB

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

"...Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada pela impetrante, para o fim de determinar a suspensão do processo administrativo relativo ao Pregão Presencial n. 34/2023, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se o impetrado, pelo meio mais rápido à disposição da serventia, para cumprimento da presente decisão e notifique-se para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/2019 (LMS). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Paranaíba, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido ambos os prazos retro assinalados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 12 da Lei 12.016/2009. Sem prejuízo, intime-se a impetrante para juntar aos autos documentos que comprovem sua alegada hipossuficiência financeira (Súmula 481 do STJ), sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se."

Processo 0804349-46.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Íris Cristina Gomes do Nascimento Ferreira

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Com fulcro nos artigos 320 e 321 no Código de Processo Civil, determino à parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos Instrumento de mandato atualizado, ou seja, procuração, sem a qual o advogado não será admitido para atuar em juízo, nos termos dos artigos 104 e 105 do CPC, bem como declaração de hipossuficiência atualizada, seguida de documentos que comprovem sua necessidade, ou, recolhimento de custas, visto que requereu justiça gratuita. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0804398-87.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autora: Patricia Aparecida da Silva Ramos - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda.

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 87/90 a seguir transcrita: "...Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c antecipação de tutela c/c indenização por danos materiais e morais ajuizada por Patrícia Aparecida da Silva Ramos em face de Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda., ambos qualificados nos autos, em que narra a parte autora que seu filho foi diagnosticado com Paralisia Infantil (CID 10 G80), Meningite Bacteriana Neonatal (G00), Epilepsia (G40) e Retardo Mental Grave (F72.1), e foi prescrito pelo médico a necessidade de cuidados integrais na modalidade "Home Care". Diante da prescrição médica, a autora ajuizou a ação de nº 0801806-70.2023.8.12.0018, para que o atendimento lhe fosse fornecido, à medida que foi proferida decisão liminar concedendo os serviços em home care. Todavia, a decisão foi reformada pelo TJMS. Alega que, mesmo sem estar usufruindo do serviço de home care, a requerida vem cobrando valores referentes a co participação por esse serviço, tanto que no mês de Julho foi cobrado o valor de R\$ 553,79 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), enquanto que no mês de Agosto, recebeu a cobrança no valor de R\$ 1.095,53 (mil e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), do qual R\$ 934,20 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) se referem à coparticipação do home care. Aduz que o aceitável seria o pagamento máximo de R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos). Argumenta que, mesmo se a liminar estivesse em vigência, a requerida não poderia exigir a cobrança de coparticipação em atendimentos de home care. Diante disto, requer seja deferida tutela para que o requerido suspenda a cobrança de coparticipação em decorrência de atendimentos home care, que os boletos constem apenas os valores das mensalidades, sob pena de multa. Ainda, pugnou pela realização de depósito judicial da quantia de R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para adimplemento da mensalidade do mês Agosto/2023. Deu valor à causa e juntou documentos. É o relatório. Decido. No que se refere ao pedido liminar, o art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A antecipação dos efeitos da tutela reclama a demonstração, já no limiar da ação deflagrada, da verossimilhança da pretensão requerida pelo demandante e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo certo que ausente qualquer destes pressupostos, não se poderá cogitar da aplicação do artigo supra. No caso sob exame, pretende a parte requerente o deferimento de liminar para determinar que a empresa ré suspenda a cobrança da coparticipação em decorrência dos atendimentos home care, constando nos boletos apenas o valor da mensalidade, e para que seja autorizado o depósito da quantia de R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para adimplemento da mensalidade do mês Agosto/2023. Após analisar detidamente estes autos, convenço-me de que a liminar deve ser deferida. Com efeito, os documentos que acompanham a inicial demonstram de maneira inequívoca que a requerente é cliente da requerida e seu plano de saúde encontra-se em pleno funcionamento e vigência, bem como que diante das enfermidades que acometem o filho da requerente, necessitou de atendimento na modalidade home care, e em decorrência deste estão sendo cobrados altos valores por coparticipação. No mais, a decisão que concedeu o atendimento foi revogada, de modo que não há atendimento no momento. Outrossim, ainda que houvesse atendimento em home care, o plano de saúde não pode cobrar a coparticipação do segurado. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. COPARTICIPAÇÃO EM PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO:



CPC/15. 1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em 13/06/2019, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 06/05/2021 e atribuído ao gabinete em 01/07/2021. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal consiste em decidir sobre: (i) a possibilidade de a operadora de plano de saúde cobrar coparticipação no caso de internação domiciliar; e (ii) o cabimento da compensação por dano moral. 3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado, quando suficiente para a manutenção de suas conclusões, impede a apreciação do recurso especial. 4. Distinção entre assistência domiciliar e internação domiciliar, sendo que, na hipótese dos autos, de acordo com o contexto fático delineado no acórdão recorrido, conclui-se tratar-se de internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar. 5. O posicionamento adotado pela jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a contratação de coparticipação para tratamento de saúde, seja em percentual ou seja em montante fixo, desde que não inviabilize o acesso ao serviço de saúde é legal. Todavia, é vedada a cobrança de coparticipação apenas em forma de percentual nos casos de internação, com exceção dos eventos relacionados à saúde mental, hipótese em que os valores devem ser prefixados e não podem sofrer indexação por procedimentos e/ou patologias (arts. 2º, VIII, e 4º, VII, da Resolução CONSU nº 8/98). 6. Hipótese dos autos em que, foi estabelecida, contratualmente, a coparticipação da parte recorrida-beneficiária sobre o total das despesas arcadas pelo recorrente no caso de internação domiciliar em forma de percentual, razão pela qual conclui-se pela sua ilegalidade, até mesmo porque substituta da internação hospitalar não relacionada à saúde mental. 7. A negativa administrativa ilegítima de cobertura para tratamento médico por parte da operadora de saúde só enseja danos morais na hipótese de agravamento da condição de dor, abalo psicológico e demais prejuízos à saúde já fragilizada do paciente. Precedentes. 8. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 1.947.036/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/2/2022, DJe de 24/2/2022.) Assim, reputo demonstrada a plausibilidade do direito. O periculum in mora decorre do fato de que as cobranças referentes a coparticipação do atendimento home care são altas e a autora não reúne condições de arcar com tais valores, também fica impossibilitada de adimplir precisamente as parcelas mensais do plano de saúde, o que pode acarretar no cancelamento do plano e, consequentemente, graves e irreparáveis prejuízos ao filho da autora. - Dispositivo - Ante o exposto, concedo a tutela antecipatória nos termos do art. 497 do CPC, para o fim de DETERMINAR à parte requerida que suspenda toda cobrança de coparticipação em decorrência dos atendimentos home care, de modo que nos boletos conste apenas os valores das mensalidades, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de multa, a ser fixada, caso necessário. Outrossim, defiro o pedido da parte autora para realizar, no mesmo prazo, o depósito judicial da quantia de R\$ 161,33 (cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), referente a mensalidade do plano de saúde do mês Agosto/2023, quitando-a. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), identificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Em seguida, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804466-37.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kenia Alves de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANDERSON ALVES DE SOUZA (OAB 29025/MS)

"...Ante o exposto com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, CONCEDO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a Requerida se abstenha de efetuar a interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora n. 10/2432039-2, por conta dos débitos discutidos neste feito, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada à 50 (cinquenta) vezes este valor. Intime-se o escritório local da ENERGISA, com urgência, para integral cumprimento desta decisão. No mais, considerando que o Demandante manifestou na petição inicial seu desinteresse na auto-composição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), identificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se o Requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, indicando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do processo. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita ao Requerente. Intemem-se, com celeridade."

Processo 0804491-50.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Simone dos Santos Pinheiro

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Tópico final da decisão: "Diante disto, com base no art. 300, do CPC, CONCEDO a tutela de urgência até decisão final ou ulterior deliberação, para o fim de determinar a implementação do benefício de amparo social à Simone dos Santos Pinheiro, no salário a que faz jus, em 30 (trinta) dias após a intimação, sob pena de multa. Expeça-se ofício para intimação e imediato cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra a serventia as seguintes determinações: 1. Cite-se o demandado para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c.c 183 do CPC, ambos do CPC. 2. Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso a parte requerente, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o requerido para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 437, do CPC. 4. Face à necessidade de prova técnica, desde já, determino a realização de perícia médica, nomeio como perito judicial a Dra. Franceska Freitas dos Santos, com consultório nesta cidade. 4.1 - Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 4.2. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado, independente de intimação. 4.3. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. 4.4. Em seguida, intime-se o perito, acerca da nomeação, bem como para que entregue o laudo em 30 (trinta) dias, a partir da data de realização da perícia. 5. Sem prejuízo, determino a realização de estudo social na residência da parte autora, a ser realizado nomeio como perita do juízo, independente de compromisso, a assistente social Nilma Alves de Oliveira CRAS 5804, cujos honorários arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, com redação alterada pela Resolução n. 326/2020, do mesmo órgão, a qual deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Tal nomeação se justifica pela observância aos princípios constitucionais da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional, somando-se ao fato de que se trata de ação de natureza alimentar, envolvendo pessoas idosas ou portadoras de deficiências, cuja tramitação processual deve ser prioritária. 5.1. A Assistente Social responderá aos quesitos: 1. Quantas pessoas vivem



sob o mesmo teto com a parte autora; 2. Das pessoas que dividem o mesmo teto, quantas exercem atividade laborativa e qual a respectiva renda; 3. A parte requerente ou algum membro de sua família recebe algum benefício do governo (renda mínima, programa nacional de alimentação, auxílio-gás, cesta básica etc); 4. A parte requerente reside em casa própria, alugada ou de outro familiar; se alugada qual o valor do aluguel, se financiada qual o valor da prestação; 5. Quais as condições da habitação; 6. Quais despesas básicas da família da parte autora, e se recebe ajuda de terceiros; 7. A parte requerente utiliza-se de auxílio de outrem para a prática das atividades diárias; 8. A parte requerente faz uso constante de medicamentos, quais e de que valores. 6. Os peritos supra nomeados deverão ser cientificados acerca desta nomeação e para que informem nos autos, em 05 (cinco) dias, se aceitam o encargo. 6.1. Caso não estejam inscritos no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM n. 466/2020, deverão ser intimados para realizarem o seu cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. 7. Intimem-se as partes da realização da perícia médica e estudo social e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 465, §1º, do CPC), caso não estejam nos autos. 8. Após, a juntada dos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Ouça-se o Ministério Público. 10. Cumpra-se esta decisão sucessivamente. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

Processo 0804787-09.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Roseli Pereira de Souza Oliveira - Réu: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Intimação da autora para se manifestar sobre os embargos retro.

Processo 0805403-81.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Izenildo Alves Pereira - Réu: J A Chaves Enxovais EIRELI

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: ADRIANO ADMIR DA CRUZ RIBEIRO (OAB 98084PR/)

ADV: EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO (OAB 67341PR/)

ADV: THAMIRES HANSEM DIAS (OAB 79518PR/)

Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de f. 99 e os documentos que a seguem, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805440-45.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Repte: Cleiriane Oliveira de Moraes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2023

Processo 0801898-48.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Elcione Cândida da Silva Lopes

ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elcione Cândida da Silva Lopes, R\$ 6.541,20

Processo 0802292-26.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Cooperativa Habitacional Central do Brasil

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa Habitacional Central do Brasil, R\$ 1.801,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2023

Processo 0802845-73.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: FIDC Multisegmentos NPL Ipanema, R\$ 900,60

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2023

Processo 0802772-67.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)



ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R\$ 862,68

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2023

Processo 0001758-81.2022.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil SA

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pag. 88.

Processo 0800018-55.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: José Ruys Filho

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: ANDRÉIA APARECIDA RUYS MOSSIN (OAB 230154/SP)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença" e corrija-se os polos ativo e passivo desta ação. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determine, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0800068-81.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803128-72.2016.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Revisão

Exectdo: M.P.

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865MS /)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. VI, c/c art. 803, inc. I, ambos do CPC. Sem custas e honorários, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800131-09.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autora: Fernanda Rezende Silva Martins de Oliveira - Réu: Ricardo Eletro S.A.

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108MS/)



ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre número de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0800198-37.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jacinto Figueira Alves - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Intimação às partes da designação de Perícia: 12/09/2023, às 14h30min, UNICLÍNICA, Rua Andrew Robalinho de Queiroz, 330, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. Ítalo Araújo.

Processo 0800314-43.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima do Carmo Rodrigues - Ré: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672MS/)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800352-89.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Solange Melo Soares

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Analisando os autos, entendo que assiste razão à parte ré, porquanto a sentença proferida às f. 116/117 reconheceu a isenção das custas processuais, o que não foi objeto de insurgência pelas partes. Destarte, defiro o requerimento de f. 142 e determino o cancelamento da guia expedida às f. 132/133. Intime-se o setor de cálculos do INSS para, querendo, apresentar demonstrativo das verbas pretéritas devidas à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

Processo 0800638-33.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: Olizio de Souza Paula

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões ao recurso interposto às f. 295/309, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Após, considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do tribunal ad quem, transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento do apelo interposto nos autos. Intimem-se.

**Processo 0800670-72.2022.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autora: Elza Garcia Reis

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

CNCGJ, art. 358 § 7º É facultado ao procurador da parte interessada retirar a carta precatória destinada a outra unidade da Federação ou outra Justiça, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias. Carta Precatória disponível na página 49.

Processo 0800687-74.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803485-23.2014.8.12.0018) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Promessa de Compra e Venda

Autor: Antenor Martins Pereira

ADV: LILIANA APARECIDA MARTINS DE SOUZA (OAB 20792/MS)

ADV: LAIZA MARTINS DE SOUZA MODESTO DE FREITAS (OAB 18591/MS)

Alvará disponível.

Processo 0800849-69.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Marcia Regina Lopes dos Santos - Réu: Antonio Rosa Borges dos Santos

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164MS/)

Assim, determino a expedição de mandado de avaliação do imóvel indicado nas f. 29-32. Com a juntada do auto respectivo, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Processo 0800850-54.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Waldomiro Ribeiro de Souza

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de fornecimento do medicamento "Aflibercepte", em razão da ilegitimidade passiva dos réus, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na prefacial para o fim de condenar o Município de Paranaíba e o Estado de Mato Grosso do Sul a fornecerem solidariamente o tratamento denominado "três sessões de fotocoagulação a laser", conforme prescrição médica. Convalido a liminar de f. 59/60, até que sobrevenha decisão quanto à regularização do polo passivo, observada a repartição de responsabilidades fixada nesta sentença. Intime-se a parte autora para promover a inclusão da União no polo passivo desta ação ou esclarecer se pretende formular pedido em ação autônoma, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da liminar em relação ao fármaco retromencionado. Sem condenação nas custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. As verbas de sucumbência deverão ser rateadas entre os réus. Sentença sujeita a reexame necessário. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à instância superior. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800867-95.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Zilda do Carmo Vilela

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Custas nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal, e arquivem-se de imediato, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800914-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Rosirene Pereira Novais

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377S/P)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes, nos termos que constam às f. 94/111 e, de consequência, julgar extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Condeno o réu ao pagamento de metade das custas iniciais (art. 90, § 2º c/c art. 24, § 1º, da Lei Estadual 3779/2009). Honorários nos termos do acordo. Expeça-se ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação do benefício à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se a DIP indicada no acordo. Caso haja indicação do valor a ser pago a título de verbas atrasadas, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Do contrário, tão logo comprovada a implantação do benefício, oficie-se ao INSS para, querendo, apresentar o cálculo do valor relativo às verbas atrasadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolver-se à parte autora a faculdade de requerer o cumprimento da sentença. Apresentado o cálculo ou transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800922-41.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Roselina Fernandes de Souza Teodoro

ADV: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692S/P)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800926-78.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800970-34.2022.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Maria Clara da Silva Viera, registrado civilmente como Maria Clara da Silva Vieira - Maria José da Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos etc. Ante o teor dos comprovantes de f. 63/64, suspendo a ordem de prisão determinada às f. 52/54. Recolha-se o mandado de prisão e atualize-se o BNMP. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a petição de f. 61/62 e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por 30 (trinta) dias, e retornem conclusos para deliberação. I. Cumpra-se.

**Processo 0801058-72.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Não padronizado**

Exeqte: Pedro Vithor Garcia Souza Silva

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0801203-94.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Lucia de Oliveira

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Intimação às partes da designação de Perícia: 18/09/2023, às 14h30min, UNICLÍNICA, Rua Andrew Robalinho de Queiroz, 330, Jardim Santa Mônica, Perito Dr. Ítalo Araújo.

Processo 0801224-07.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jorge Ferreira da Silva

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Fica a parte autora ciente do trânsito em julgado e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0801228-10.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: José Gomes dos Santos

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) declarar a nulidade dos contratos temporários temporários firmados entre a parte autora e o réu; e b) condenar o réu ao pagamento das verbas pretéritas devidas a título de FGTS, relativamente ao período trabalhado pela parte autora sob contratação temporária, a ser apurado mediante liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-e e acrescidas de mora no percentual aplicável à caderneta de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357. Após 09/12/2021 deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem apurados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso I, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801491-42.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Emerson Ribeiro dos Santos

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ante o exposto, determino a intimação do autor para promover a inclusão da União no polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 115, parágrafo único, do CPC. No mesmo prazo, a parte deverá manifestar-se sobre a competência do juízo. Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801588-81.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rodrigo Claudio Alves

ADV: ALESSANDRO ZIQUELLI FILHO (OAB 24356/MS)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Vistos, etc. Sobre petição de f. 89/90 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

I.

Processo 0801622-17.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Nilson José de Souza - Réu: Eletropaulo Metropolitana Eletrecidade de São Paulo - SA

ADV: LUANA ROSSI MUNHOZ (OAB 27686/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: SAMUEL SOUZA PIRES DA CUNHA (OAB 28026/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0801912-32.2023.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Alexandra Botelho de Lima Abreu - Marcelle Botelho de Lima Abreu

ADV: DARCY BOTELHO LIMA (OAB 18126/MS)

Formal disponível nos autos.

Processo 0801973-24.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Adeir Martins dos Santos - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores



depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802002-50.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Karla de Castro Posterli

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei n.º 3.779/09. Os honorários foram incluídos no valor requisitado. Certifique-se o trânsito em julgado, ante a ausência de interesse recursal e arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802015-39.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802885-26.2019.8.12.0018) - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Considerando que o valor relativo à condenação restou apurado em R\$ 42.268,83 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), hei por bem ARBITRAR os honorários advocatícios devidos nesta ação em 12% (doze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão. Após, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0802145-29.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Vinha Neto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802153-06.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Rosana Fabiana dos Santos

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Intime-se pessoalmente a parte autora, por via postal com AR, para juntar aos autos comprovante de residência nesta urbe, conforme determinado na f. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção na forma do art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Às providências.

**Processo 0802163-84.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elida Araújo Carlos

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Suspendo, contudo, a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão dos benefícios da justiça gratuita. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802236-22.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzia Izabel Rezende Barreto - Réu: Banco Bradesco S/A - Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765MS/)

Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802257-32.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Adriana dos Reis Dias - Réu: Claro S/A

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765MS/)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802313-36.2020.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Repte: Wmk Ambiental Industria e Comércio de Metais Eirelli

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Considerando a manifestação de f. 586, oficie-se solicitando a devolução das deprecatas expedidas às f. 582/583, independentemente de cumprimento. Aguarde-se em cartório a realização da audiência designada nestes autos. Às providências.

**Processo 0802328-97.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito**

Autora: Maria de Fátima Faria - Réu: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fam. Rurais do Brasil

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377S/P)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária de fl. 40, requerendo o que de direito.

Processo 0802390-45.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autor: Mario Minor Murakami

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Ante o exposto, declaro extinto por sentença o cumprimento da obrigação de fazer, o que faço com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas para esta fase processual, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários, visto que a implantação do benefício ocorreu dentro do prazo fixado à f. 397. Intime-se a parte exequente para apresentar os cálculos relativos às verbas pretéritas, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802469-58.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: E.V.H. - Réu: S.F.S. e outro

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141MS/)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação da sentença de fl. 271/279.

Processo 0802511-39.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Réu: Netfibra Ms Comunicação Ltda

ADV: MARCO AURÉLIO ALVES (OAB 137359S/P)

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629MS/)

ADV: FERNANDO SALLES AMARÃES (OAB 282579S/P)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

**Processo 0802631-14.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maiza Maciel Domingues Rodrigues

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Ante o teor da manifestação de f. 206/207, indefiro a assistência judiciária gratuita ao autor e autorizo o parcelamento das custas processuais em 06 (seis) vezes, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação. Recolhida a primeira parcela ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação.

Processo 0802681-40.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ivani Alves Ferreira - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802704-83.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdivino Palheiro - Réu: Banco Bradesco S.A

ADV: SUELLEN NAJARA ALVES NIEDO (OAB 27271/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: HUGO MELLIN BASTOS (OAB 27664/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Na sequência, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 11/09/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0802751-67.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Gabriel Palma Minholi - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969S/P)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

Intima-se novamente a parte exequente para cadastrar os dados bancários da credora da ROPV no SAPRE, pois, em consulta nesta data, foi verificado que a pendência permanece, tratando-se de providência imprescindível à expedição do respectivo alvará.

Processo 0802762-23.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ademir Santos de Oliveira

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca das informações de fls. 193/198.

Processo 0802772-67.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Selma Alves Matias - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

Ficam as partes cientes do trânsito em julgado, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0802778-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Reqte: Simone Calácio de Oliveira

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Ante o exposto, declaro extinto por sentença o cumprimento da obrigação de fazer, o que faço com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC. Sem custas para esta fase processual, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários, visto que não houve execução forçada. Intime-se a parte requerente para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802823-15.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autor: Sebastião José Porfírio

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Ante o exposto, hei por bem ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença em relação ao alegado excesso de execução quanto ao valor principal. Por conseguinte, homologo o demonstrativo de cálculo de f. 221, no que se refere ao valor principal, e a planilha de f. 210, em relação aos honorários advocatícios. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, determino a expedição de RPV, com base nos demonstrativos de cálculo ora homologados, acrescidos dos honorários arbitrados à f. 213. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0802985-10.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilson Garcia de Oliveira

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Vistos etc. Em atenção à manifestação de f. 202, anoto que o documento de f. 203/204 não comprova o cumprimento do comando judicial, haja vista tratar-se tão somente da ficha financeira da exequente do ano de 2020. Isto posto, determino a intimação da parte executada para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação prevista no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, a qual majoro para R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor, sem prejuízo da multa arbitrada anteriormente. Por fim, anoto que o pedido de cumprimento de sentença em relação à multa diária deve ser veiculado em autos apartados, nos termos do art. 106 e seguintes de co CNGJ/MS. Às providências.

Processo 0803075-18.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fatima do Carmo Rodrigues

ADV: THANNA MARINARA LIMA FERREIRA DA SILVA (OAB 26672MS/)

Fica a parte autora ciente do trânsito em julgado, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0803104-39.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Maria Alves da Silva

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Ante o exposto, hei por bem ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar o abatimento dos valores recebidos a título de seguro defeso entre 11/2018 a 02/2019 e de 11/2019 01/2020, exceto em relação à base de cálculo dos honorários sucumbenciais. Por conseguinte, homologo o demonstrativo de cálculo de f. 214/216, no que se refere ao valor principal, e a planilha de f. 175/179, em relação aos honorários advocatícios. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condono a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Determino a expedição de RPV, com base nos demonstrativos de cálculo ora homologados. Após a expedição, intemem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0803118-81.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804451-39.2021.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência

Reqte: Nelson Hipolito Filho

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: SAMUEL SOUZA PIRES DA CUNHA (OAB 28026/MS)

Fica a parte autora intimada a prestar contas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Processo 0803128-28.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda e outro

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0803197-94.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803646-28.2017.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autora: Cárika de Lucena Cardoso Minto

ADV: CÁRIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO (OAB 295058/SP)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 16/10/2023 Hora 14:30

Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0803256-24.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Juliano Keydy Ferreira Otaka - Exectdo: Rogério Martins Moreira e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

CNCGJ, art. 358 § 7º É facultado ao procurador da parte interessada retirar a carta precatória destinada a outra unidade da Federação ou outra Justiça, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias. Carta Precatória disponível na página 326.

Processo 0803384-05.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Rufino da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Vistos etc. Com fundamento no art. 10 do CPC, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de coisa julgada e sobre o interesse de agir, visto que eventuais diferenças decorrentes da inobservância de condenação judicial em relação aos autos de n. 0802840-56.2018.8.12.0018, devem ser pleiteadas em sede de cumprimento de sentença e não por meio de ação autônoma. Cumpra-se.

Processo 0803404-59.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Layla Beatriz Pereira Batista

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/10/2023 Hora 15:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0803417-58.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Bin Club - Benefícios, Intermediação e Negócios Ltda ME e outro

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Condene a parte ré ao pagamento da metade das custas processuais (art. 90, § 2º, CPC). Honorários nos termos do acordo. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803634-72.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Luciana Chaves Carvalho

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo de f. 189/191. Considerando que o valor relativo à condenação restou apurado em R\$ 23.550,53 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), hei por bem ARBITRAR os honorários advocatícios devidos nesta ação em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, promova a serventia à evolução da classe dos autos para "cumprimento de sentença contra a fazenda pública". Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão. Após, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0803711-13.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Edna Pereira da Silva - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação apresentada nestes autos documentos que a acompanham.

Processo 0803760-88.2022.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: L.P.S. - Réu: J.B.P.P.

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: REILA ALVES DE LIMA BARBOSA (OAB 27550MS/)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647MS /)

ADV: HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ (OAB 26676MS/)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658AM/S)

Intimação da decisão de fl. 274/276. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2024 às 13:30 horas."

Processo 0803765-47.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Aparecida de Freitas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24980AM/S)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05



(cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803794-34.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Danilo Fernando Correia de Souza - Réu: Antonio Veras Neto

ADV: TAYANE FARNOCCHIA VERAS (OAB 435945/SP)

ADV: ELIVELTON DE SOUZA SELEGUIN (OAB 413825/SP)

ADV: ALEX QUEIROZ DA ROCHA (OAB 441063/SP)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determine, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803882-67.2023.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Associação de Ensino de Marília Ltda

ADV: JEFFERSON LUIS MAZZINE (OAB 137721/SP)

INTIMAÇÃO da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 132

Processo 0803886-22.2014.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.C.A.F.S. - Exectdo: J.D.S.

ADV: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA (OAB 5954A/GO)

ADV: DANILO LEMES DE MORAIS (OAB 37502/GO)

ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

Intimação do exequente para se manifestar em 15 dias.

**Processo 0803943-59.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Saulo Alves de Freitas

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com o que resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, considerando a complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade suspendo, ante os benefícios da AJG. Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804100-95.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Osdir Barbosa da Silva - Antonio do Carmo da Silva - Carlos Barbosa da Silva - Fátima Maria da Silva - Maria do Carmo da Silva - Ozair Barbosa da Silva - Leila Barbosa da Silva

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232MS/)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Processo 0804113-65.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Onofre da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714MS/)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075MS/)

Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0804172-53.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Autor: Paulo Humberto Ferreira da Costa - Réu: Empreendimento Imobiliário Jardim do Sol Ltda

ADV: DAIANA MOURA STREGE (OAB 24890B/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nas f. 144/146 em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários indicados na f. 150/151. Após, cumpra-se as determinações constantes nas f. 106/109 em relação ao saldo remanescente indicado pelo exequente às f. 150/151. Às providências.

Processo 0804214-68.2022.8.12.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: N.L.F.J. - Reqda: S.S.P.L.

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725MS/)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170MS/)

Intimação da decisão de fl. 185/187: "Para produção da prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2024 às 16:00 horas."

Processo 0804307-94.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Henrique Silva Resende

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169MS/)

Ante o exposto, CONCEDO parcialmente a tutela de urgência, para o fim de determinar a exclusão do nome da autora do cadastro de restrição ao crédito da SERASA, em decorrência da dívida questionada nestes autos. Intime-se o órgão responsável pela inscrição para cumprimento da presente decisão, preferencialmente via SERASAJUD. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se.

Processo 0804322-63.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ivete Ferreira Arantes

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705MS/)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão dos descontos relativos à cobrança denominada PGTO COBRANÇA PSERV na conta bancária da autora, bem como para determinar que os requeridos se abstenham de inscrever o nome desta nos cadastros de proteção ao crédito, em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se o gerente da agência local do Banco Bradesco para cumprir a presente decisão, sob pena de multa em desfavor da instituição financeira, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada cobrança indevida ocorrida a partir do dia subsequente à intimação. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015. Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0804324-33.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ivete Ferreira Arantes

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705MS/)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão dos descontos relativos à cobrança denominada PGTO COBRANÇA PSERV na conta bancária da autora, bem como para determinar que os requeridos se abstenham de inscrever o nome desta nos cadastros de proteção ao crédito, em decorrência da dívida questionada nestes autos, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se o gerente da agência local do Banco Bradesco para cumprir a presente decisão, sob pena de multa em desfavor da instituição financeira, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada cobrança indevida ocorrida a partir do dia subsequente à intimação. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015. Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, “ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0804330-40.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Décio Rodrigues de Faria Neto

ADV: JOÃO LUIZ BARBOSA NETO (OAB 28218MS/)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado pela parte autora, para o fim de determinar que a parte ré restabeleça o acesso do autor à conta na rede social do Facebook de nome “Décio Rodrigues” (link de acesso indicado no item “b” de f. 12), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) vezes esse valor. Intime-se a parte ré pelo meio mais célere à disposição da serventia para o cumprimento da decisão. Ante o teor da manifestação de f. 12, defiro o parcelamento das custas processuais em 5 (cinco) vezes, nos termos do artigo 98 § 6º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação. Recolhida a primeira parcela ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0804340-84.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autora: Emily Oliveira de Souza - Evelyn Oliveira de Souza

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, relego a apreciação para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim, ressalvando que tal medida poderá ser deferida a qualquer momento, se presentes os requisitos legais, uma vez que a lei não estabelece um momento conclusivo para sua concessão. Ressalte-se que a antecipação dos efeitos da tutela sem a manifestação da parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando manifesta a verossimilhança das alegações, o que não é o caso dos autos, haja vista a necessidade de dilação probatória para aferir se o último salário de contribuição do segurado preso era inferior ao limite previsto em lei. Considerando que a parte ré não costuma transacionar sobre a matéria discutida nestes autos, bem como a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispense a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC. Cite-se o réu para apresentar resposta, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0804396-54.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nilma Maria Nogueira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804474-14.2023.8.12.0018 - Guarda de Infância e Juventude - Revisão

Repte: T.A.L.M.

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

Indefiro, por ora, o pedido de suspensão do direito de visitas formulado pela parte autora, postergando a análise desse pleito para após a realização de estudo social e avaliação psicológica do menor Kauã Macedo Pereira. ... Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intemem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Na sequência, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Às providências.

Processo 0804481-40.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803686-44.2016.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Repte: Arlete Barbosa da Silva

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865MS /)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. VI, c/c art. 803, inc. I, ambos do CPC. Sem custas e honorários, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0804511-17.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial

Exctdo: T.B.A. e outro

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232MS/)

Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado nas f. 827-832, porquanto o mero pedido extrajudicial de parcelamento do débito não tem o condão de suspender a execução ou o prazo para pagamento voluntário, sendo indispensável a anuência da parte exequente. Intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

**Processo 0804538-58.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Férias**

Autora: Suelen Rita Mathias de Barros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

Após, intem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804665-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Renata Alves da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087MS/)

ADV: DIRCEU MORO ALESSI FILHO (OAB 26679MS/)

Havendo juntada de documentos, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo.

Processo 0804671-37.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reque: Maria dos Reis Souza

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte autora ciente do trânsito em julgado, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.,

Processo 0804770-70.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jaqueline Freitas Ramos

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) declarar a nulidade dos contratos temporários temporários firmados entre a autora e o réu; e b) condenar o réu ao pagamento das verbas pretéritas devidas a título de FGTS, relativamente ao período trabalhado pela parte autora sob contratação temporária, a ser apurado mediante liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-e e acrescidas de mora no percentual aplicável à caderneta de poupança, contados da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357. Após 09/12/2021 deverá ser observado o disposto na EC 113/2021. Sem custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem apurados quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso I, do CPC. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intem-se as partes e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intem-se etc. Cumpra-se.

Processo 0804791-46.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Elidia Ferreira de Souza

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para comprovar a natureza de seu vínculo com o titular da fatura acostada à f. 109, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805057-33.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Aparecida Luciana da Silva

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0805148-26.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Luzia Silveira de Menezes

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371MS/)

ADV: SILMAR FERREIRA LIMA (OAB 27373/MS)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0805355-25.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Silvana Gomes de Souza

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Sobre petição de f. 72/76 e documentos, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805363-02.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Leonel Peres de Jesus - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DIAS (OAB 25021/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Feitas essas considerações, reconheço a incidência do CDC ao caso sob exame e, tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora e de sua indiscutível hipossuficiência técnica e econômica, inverte o ônus da prova, exclusivamente em relação ao primeiro ponto controvertido. Diante da inversão do ônus da prova, entendo que deve ser oportunizada à parte ré a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC, dispõe em sua parte final que, depois de atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. Para elucidar os fatos, reputo prudente deferir a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2024 às 14:30 horas. Intem-se as partes, para que apresentem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, por meio de seus procuradores, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juiz, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe, a inquirição será feita por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Fica facultada a participação das partes, procuradores e testemunhas, ainda que residentes nesta comarca, de forma virtual na audiência ora designada, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. I. Cumpra-se.

**Processo 0805429-16.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Neuza Gonçalves de Faria - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos.

Processo 0805434-38.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Johaine Vinhal dos Santos

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2024 às 16 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para que apresentem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição da testemunha. Caso as partes arrole testemunha de fora desta urbe, a inquirição será feita por vídeo conferência, devendo a serventia disponibilizar aos procuradores das partes o link ou página de acesso, através de certidão nos autos, cabendo ao respectivo patrono comunicar suas testemunhas. Fica facultada a participação das partes, procuradores e testemunhas, ainda que residentes nesta comarca, de forma virtual na audiência ora designada, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. I. Cumpra-se.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CLÁUDIA TINARELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2023

Processo 0900414-06.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801228-89.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabricio Gomes do Amaral

ADV: ROBERTO CARLOS MAÍLHO (OAB 3047/RO)

ADV: HULGO MOURA MARTINS (OAB 4042RO /)

ADV: HELEN KAROLINE ZAN SANTANA (OAB 9769/RO)

ADV: RENATO JANKUNAS DE OLIVEIRA (OAB 445171S/P)

Fica a defesa intimada da designação de audiência para o dia 13/09/2023, às 14:20 horas, conforme certidão de fls. 381.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CLÁUDIA TINARELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0374/2023

Processo 0801202-12.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801204-79.2023.8.12.0018) - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais - Perseguição

Reqdo: R.G.S.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: SUELLEN NAJARA ALVES NIEDO (OAB 27271/MS)

Fica a defesa intimada do inteiro teor da r. Decisão de fls. 78.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CLÁUDIA TINARELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0375/2023

Processo 0002777-30.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: F.C.Q. - F.C.Q.J. - A.L.G.Q. - L.F.S.Z.Q. - R.C.C. - L.C.B.F.E. - K.S.M.

ADV: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE (OAB 15620GO/)

ADV: RAYANNE MARIA DE CARVALHO (OAB 58779GO/)

ADV: ARIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 48456/GO)

ADV: CARLOS CESAR LUDOVINO (OAB 47945/GO)

ADV: DANIELLE PHAMELLA CARVALHO LOIOLA (OAB 40440/GO)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163MS/)

ADV: DANILO MARQUEZ BORGES (OAB 27755/GO)

ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666MS/)

ADV: ALESSANDRO GIL MORAES RIBEIRO (OAB 16797/GO)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Intimação da parte recorrente, por meio de seus advogados, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem razões recursais."

Processo 0002777-30.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: F.C.Q. - F.C.Q.J. - A.L.G.Q. - L.F.S.Z.Q. - R.C.C. - L.C.B.F.E. - K.S.M. - TerIntCer: D.L.R. - T.G.R. - C.T. e outro

ADV: ARIANA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 48456/GO)

ADV: GUILHERME LEITE RODRIGUES (OAB 20724/MT)

ADV: CARLOS CESAR LUDOVINO (OAB 47945/GO)



ADV: DANIELLE PHAMELLA CARVALHO LOIOLA (OAB 40440/GO)
ADV: FELIPE FACHINELLO (OAB 42269/SC)
ADV: ADELAR MONTEIRO BARRETO (OAB 86862/PR)
ADV: RAYANNE MARIA DE CARVALHO (OAB 58779/GO)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: SIGISFREDO HOERPERS (OAB 21594AM/S)
ADV: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE (OAB 15620GO/)
ADV: DANILO MARQUEZ BORGES (OAB 27755/GO)
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666MS/)
ADV: ALESSANDRO GIL MORAES RIBEIRO (OAB 16797/GO)
ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163MS/)

Fica a defesa intimada do inteiro teor do r. Despacho de fls. 3169, no prazo legal: "Despacho: Vistos, etc. A especialidade afasta a aplicação do CPC quanto à matéria. Como estão presentes os pressupostos/requisitos de admissibilidade recursal, RECEBO as apelações criminais interpostas pelas partes recorrentes (f. 3.156, f. 3.157, f. 3.163 e f. 3.168), sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade pelo e. Tribunal competente. A regra do artigo 600 do Código de Processo Penal deve ser observada. Assim, intime-se o polo processual recorrente sobre seu ônus de oferecer a petição de razões no prazo legal. Em seguida, com a apresentação da peça de razões, intime-se o polo processual recorrido sobre seu ônus de apresentar petição de contrarrazões, no mesmo prazo legal. Após, a escrivania deve remeter estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2023

Processo 0000811-66.2018.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Elves Luis dos Santos

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Intimação do advogado do réu, acerca da sentença de fls. 419-425, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o denunciado Elves Luis dos Santos, já qualificado, pela prática do delito previsto no artigo 302, §1º, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena definitiva de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, no regime inicial aberto, COM benefício de pronto. Conforme art. 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do réu por 2 (duas) restritivas de direito, que serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal à luz da situação concreta da pessoa condenada. Por corolário, incabível o benefício da suspensão penal (art. 77, III, do Código Penal). Ainda, impõe-se a sanção de suspensão da CNH ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que fica estipulada em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de suspensão/proibição do direito de dirigir (artigo 293, "caput", do CTB), essa com início apenas quando da audiência admonitória. Deixo de fixar indenização mínima, porque ausente pedido (f. 1-3). Por força do artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, verifica-se que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão. O réu respondeu ao presente processo-crime em liberdade, sem razão para alteração. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, porquanto NÃO comprovada sua hipossuficiência econômica e porque contratado advogado, mas defiro o parcelamento das custas/multa/despesas, em até 10 (dez) vezes."

Processo 0002550-84.2012.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Edson Adão Nicoletti e outros

ADV: LÍVIA KAWANO PAVAN (OAB 424576/SP)

ADV: DENIVALDO TARCINAVO SANTOS (OAB 374064S/P)

"Intimação da Defesa Técnica do réu Edson, de forma derradeira, para apresentação de memoriais finais, no prazo de 24 horas, a contar da intimação (ver f. 628). Se não houver manifestação, intime-se o réu, pessoalmente, para constituir novo patrono, no prazo de 5 (cinco) dias."

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2023

Processo 0801174-78.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Claudio Costa da Silva - Reqdo: Guilherme Joao Silva ME

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se sobre a manifestação de fls. 98 e 99 no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0801286-47.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Priscila Renata Barbosa de Miranda

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls 172.

Processo 0801645-60.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Real Centro Automotivo Ltda - Me

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837MS/)

Fica o autor intimado para no prazo de 5 dias, apresentaro endereço da requerida, sob perna de extinção.

Processo 0801871-70.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Michele Anne Alves Gonçalves

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre Despacho de fl. 127 no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0802122-54.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dalva Sueli Garcia dos Santos

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 366616/SP)

Fica a requerente intimada para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls. 309/313

**Processo 0802277-96.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Mercado América Ltda - ME

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714MS/)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls. 118.

Processo 0802915-56.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cristiane Aparecida Leal Buso Machado

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a manifestação de fls. 103 a 105

Processo 0802915-56.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cristiane Aparecida Leal Buso Machado

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica a requerente intimada para manifestar-se sobre as fls 103/105, no prazo de 5 dias.

Processo 0802925-03.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /**Não Fazer**

Reqte: Luciana Carvalho Fagundes Souza

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, nas fls. 129/130, para querendo apresentar resposta por escrito.

Processo 0802926-85.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luciana Carvalho Fagundes Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para manifestação em 5 dias (f. 135-137). Após, remeta-se os autos ao Juiz(a) Leigo(a), para prolação de sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências.

Processo 0803087-03.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Auto Peças Tradicional Ltda - EPP

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170MS/)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169MS/)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre fls. 105 e 106 no prazo de 5 dias

Processo 0803192-09.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de**Inadimplentes**

Autor: Jailton Alves Pereira

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Fica o autor intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls. 498/500.

Processo 0803392-55.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Junair Freitas de Oliveira

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar-se nos autos, sobre o extrato da subconta, no prazo de cinco dias.

Processo 0804121-76.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivo Fabres de Queiroz Neto

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765MS/)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre manifestação de fls. 247 a 253 no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0804228-52.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento

Autora: Luciana Silva Marques

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para manifestação em 5 dias (f. 222). Após, remeta-se os autos ao Juiz(a) Leigo(a), para prolação de sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências.

Processo 0804392-56.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mercado Brasil Ltda EPP

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837MS/)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls. 98/100

Processo 0804429-78.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Frederico Alves Castilho

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002MS/)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos sobre as fls, 89/90 e requerer que for de direito.

Processo 0804528-48.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Autora: Suellem Ferreira dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se o polo ativo, para manifestação em 5 dias (f. 274). Após, remeta-se os autos ao Juiz(a) Leigo(a), para prolação de sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão, para análise. Às providências.

Processo 0805280-83.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael de Souza ME - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063M/G)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

À luz do princípio da celeridade, que rege o microssistema dos Juizados Especiais, bem como de acordo com o Enunciado 166 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), realizo, na origem, a análise de admissibilidade recursal. Desse modo, recebo o recurso inominado interposto neste processo, ao qual confiro apenas efeito devolutivo, em atenção à regra do



artigo 43 da Lei n. 9.099/1995. Este Juízo não vislumbra motivo concreto justificador do efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida sobre seu ônus de oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados somente os dias úteis, conforme estabelece o artigo 12-A da Lei de n. 9.099/1995 (redação incluída pela Lei n. 13.728 de 31-10-2018).

Processo 0805984-33.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Donda Rodrigues

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica a parte exequente, intimada para manifestar-se sobre manifestação de fl. 329 no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0805984-33.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Donda Rodrigues

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as fls.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2023

Processo 0801181-33.2023.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802518-28.2021.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.L.R.B. e outros

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação da parte da justificação de fls. 35-37, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0803406-02.2018.8.12.0019 - Tutela Cautelar Antecedente - Guarda

Reqte: L.C.P.V.M.

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623MS/)

Intimação para apresentar Termo de Guarda, fls. 169, assinado nos autos.

Processo 0803411-87.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0840325-78.2017.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Elsi Francisco Sandri - Nilva Ines Pavanello e outros

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Intimação dos herdeiros para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição (Ratificação das Últimas declarações) f. 518-526.

Processo 0804532-48.2022.8.12.0019 - Autorização judicial - Alienação Judicial

Reqte: A.M.A.

ADV: CÉZAR AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 15261MS/)

Intimação sobre Alvará fls. 62.

Processo 0840325-78.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Neiva Maria Costa Beber - Enio Luiz Sandri - Nilva Ines Pavanello - Elsi Francisco Sandri - Evandro Sandri - Emigdio Antonio Sandri e outros

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Intimação dos herdeiros para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca da petição (Ratificação das últimas Declarações) f. 1.366-1.373.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2023

Processo 0000096-45.2023.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)

Por exceder os limites do ato deprecado, deixo de conhecer do pedido de bloqueio de circulação do veículo de propriedade do réu (f. 31), e, ante a frustrada tentativa de citação e arresto (f. 27), determino a devolução da presente carta precatória à comarca de Origem, com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0600034-73.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: J.S.S.

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023BM/S)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, informar dados de conta corrente para transferência do valor depositado na subconta, devendo constar: nº e nome do Banco, nº, nome e local da agência, nome e CNPJ do titular da conta corrente.

Processo 0800073-03.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Desse modo, caracterizado está o abandono, de forma que declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo no artigo 485, III, do CPC/2015. Revogo a liminar de fls. 59-60 e determino o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAUD. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800147-23.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autora: Norma Carolina Alvarenga

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Vistos. Compulsando o feito, constatou-se que se trata de demanda que se amolda ao quanto disposto no art. 2º da Lei nº 12.153/2009, que instituiu os Juizados Especiais da Fazenda Pública, uma vez que versa sobre causa de interesse da (s) Fazenda Pública (s), que não suplanta 60 (sessenta) salários mínimos. Nota-se, ainda, que a ação fora ajuizada quando já instalado referido Juizado nesta Comarca, de sorte que, atenta ao disposto no § 4º do art. 2º da legislação mencionada, sua competência para processar e julgar os feitos é absoluta ("No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta"), mormente porque a lide em apreciação não se enquadra em quaisquer das exceções trazidas pela própria lei. Nesses termos, em atendimento ao disposto no artigo 64, § 1º do Novo Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, e determino sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos e procedam-se as baixas necessárias.

Processo 0800171-22.2021.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ester Araujo Ribeiro - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FRANK ANTONIO ALVES RIBEIRO (OAB 342190S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800214-27.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Jarlean de Lima Ribeiro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726MS /)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0800223-47.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 135-151. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se.

Processo 0800445-15.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

R. Decisão: "Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando que a ré providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a ligação de energia elétrica no imóvel descrito na inicial (Rua Perdiz, n.º 422, Vila Ferroviária, Ponta Porã/MS), sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando ressalvado, contudo, que a presente decisão não impede que a concessionária possa exigir da parte autora o preenchimento dos demais requisitos necessários para a ligação do serviço de energia elétrica no imóvel mencionado na inicial". INTIMAÇÃO para Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 09/11/2023, às 08:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS (acessar sala do CEJUSC). P

Processo 0800493-71.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890PR/)

Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, contudo, indefiro o pedido formulado pelo autor. Intimem-se. Intimação da parte autora para recolher 01 (um) Ato do Oficial de Justiça, para citação.

Processo 0800592-41.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Catalino Morel

ADV: GUILHERME S. OURIVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2021MS /)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850MS/)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com amparo nos art. 487, I, c/c art. 316, ambos do CPC. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como ao honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em observância ao art. 85, § 2º, do CPC. O pagamento da verba sucumbencial deverá permanecer sobrestado por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800917-16.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condono o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, com base no disposto no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, e atenta à natureza do feito e ao trabalho exigido. De consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei



mentionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801008-82.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson Ovidio Ely - Réu: Nishioka & Cia Ltda - Epp e outro

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

ADV: ROBERTO LUIZ CORREA (OAB 13403/SC)

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358MS /)

Assim, diante do pedido de desistência formulado à f. 204, e tendo em conta o silêncio de ré Revelux Revestimento e a anuência expressa da requerida Nishioka Cia Ltda com o pedido (f. 211), declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Restitua-se ao requerente a verba honorária depositada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0801431-66.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Eduardo de Souza Rikino

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: ANA CAROLINE PINHEIRO PIEL (OAB 26278MS/)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 46-49. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b' do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, porque a transação se dera antes da sentença. Salvo disposição expressa em contrário, cada parte arcará com o pagamento de honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade em decorrência da preclusão lógica, arquivem-se.

Processo 0801579-14.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luci Palácio

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801689-47.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Luis Paulo da Silva Valiente - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

intimação da parte autora acerca do comprovante de pagamento fls. 315-323, para ciência.

Processo 0801812-74.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condene o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, com base no disposto no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, e atenta à natureza do feito e ao trabalho exigido. De consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801987-68.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: L.G.A.W.

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812MS /)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802018-88.2023.8.12.0019 - Monitoria - Cheque

Autora: Edir Aparecida Maciel

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

Intimação do despacho de fls. 60. Vistos. Intime-se a parte autora pra que no prazo de 15 (quinze dias), cumpra integralmente o despacho de fl. 19, trazendo aos autos os respectivos documentos. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento do preparo inicial, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802253-55.2023.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do pedido de desistência do pedido de execução formulado pela parte autora à f. 55, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 775 do Código de Processo Civil. Proceda-se o cancelamento de eventual penhora e oficie-se ao Cartório competente, se necessário. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte exequente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0802302-96.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Ronaldo Vieira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Ante o exposto, indefiro a tutela pretendida para que sejam os juros contratuais reduzidos, contudo autorizo o depósito dos valores que a parte autora entende devidos, o que, registre-se, não inibe a caracterização da mora e seus consectários legais, como a inclusão de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito e a busca e apreensão do bem objeto do contrato em discussão. Intimem-se. A consignação dos valores pretendidos deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias,



a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, bem como, no decorrer da lide, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento das prestações (art. 541 e 542 do CPC). 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. Registro que, em que pese o desinteresse do autor pelo ato, diante da causa submetida à apreciação, que envolve interesse disponível, com possibilidade de composição, e tendo em conta que a realização de dita audiência decorre do novo espírito informador do CPC/2015, na busca consensual pela resolução dos litígios, até que haja manifestação da parte adversa por sua não realização, não há motivos para dispensá-la de plano. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 8. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). Cumpridas as determinações acima, voltem-me.

Processo 0802302-96.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Ronaldo Vieira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/11/2023 Hora 08:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0802451-63.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802301-82.2021.8.12.0019) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Giovani Escobar Candia

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463MS/)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002MS/)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802653-69.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Alexandra Majory Pinheiro

ADV: JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB 160156/RJ)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pretendida. Intime-se. 4. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. 5. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 6. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 7. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 8. Em se tratando de relação de consumo, em que o negócio celebrado entre as partes já possui forma e termos preestabelecidos pelo banco requerido, e, na maioria das vezes sequer é entregue cópia do contrato ao consumidor, resta revelada a hipossuficiência técnica da parte autora, de forma que, atenta ao disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova. Nesses termos, incumbe à parte requerida, com a resposta, exibir o contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar. 9. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802734-18.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Gabriel Aguirre Martins

ADV: LETICIA MAKRAKIS MARTINS (OAB 388271/SP)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802837-25.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Martinho Dutra

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0803033-34.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A - Exectdo: Comercio de Combustivel Santo Antonio Ltda - Me

ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

ADV: JULIERME ROMERO (OAB 26407AM/S)



Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 89-95, ao passo em que determino que a parte autora apresente planilha de cálculo do valor devido, com abatimento dos valores bloqueados, nas datas em que ocorreram os bloqueios, a fim de que seja submetido à parte devedora, antes de se determinar a expedição de alvará. Intimem-se.

Processo 0803035-62.2023.8.12.0019 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108MS/)

ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019MS/)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Intimação do despacho de fls. 136. 1. Sendo evidente o direito do autor, expeça-se mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou não fazer, concedendo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). 2. Advirta-se ao réu que poderá, no mesmo prazo assinalado para cumprimento, oferecer embargos (art. 702 do CPC), e se não o fizer e não realizar o pagamento, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º do CPC). 3. Conste no mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo a obrigação, e comprovado o depósito de trinta por cento do valor exigido, acrescido de custas e honorários de advogado, o réu poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de mora de um por cento ao mês, em conformidade com o disposto no art. 916 do CPC. 4. Ainda, deverá ser cientificado ao réu que, em caso de cumprimento do mandado no prazo de 15 dias, ficará isento do pagamento de custas (art. 701, § 1º do CPC).

Processo 0803187-13.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Ré: Norma Gladys Villalba Cristaldo

ADV: GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI (OAB 184989/SP)

ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP)

ADV: GIULIANO ALVES FRÓES (OAB 24661MS/)

Defiro o pedido de f. 85-86, para autorizar, acaso constatada e certificada por oficial de justiça a efetiva necessidade, após esgotadas as tentativas de composição, o arrombamento do imóvel, nos termos do art. 846, §§ 1º e 2º, do CPC, bem como autorizo, também, se necessário, o uso de força policial. Expeça-se alvará em favor da requerida, do valor por ela depositado nos autos, conforme pedido de f. 83. Intime-se. As providências.

Processo 0803206-63.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151A/MS)

Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações de estilo.

Processo 0803267-84.2017.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ero Transportes Eireli

ADV: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673MS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

Assim, indefiro a petição inicial e, de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803301-83.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Polo Corretora de Cereais Ltda

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

Fica a parte requerente intimada a se pronunciar sobre a Manifestação do Réu de f. 287/293, no prazo de 15 dias.

Processo 0803429-69.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 178, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0803614-10.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Manoel Armando Delgado

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213MS/)

Nesses termos, presentes os requisitos legais, concedo a tutela de urgência pleiteada na inicial, para determinar que a parte ré suspenda os descontos registrados sob a rubrica "CONTRIBUIÇÃO CONAFER" sobre os proventos da parte autora, devendo comprovar a medida determinada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMAÇÃO para Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 09/11/2023, às 08:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0803705-03.2023.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Marlei Moraes

ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

Intime-se a parte autora acerca da certidão de f. 45. Às providências.

**Processo 0803712-92.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento**

Autor: George Flores Sanguina

ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)

ADV: GABRIELA PEQUENO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 112456/PR)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pretendida. Intime-se. 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Em se tratando de relação de consumo, em que o negócio celebrado entre as partes já possui forma e termos preestabelecidos pelo banco requerido, e, na maioria das vezes sequer é entregue cópia do contrato ao consumidor, resta revelada a hipossuficiência técnica da parte autora, de forma que, atenta ao disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova. Nesses termos, incumbe à parte requerida, com a resposta, exibir o contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar. 8. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803738-90.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Intimação para recolhimento de diligência correspondente a três atos para expedição do mandado

Processo 0803902-94.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0804241-82.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aldir Pinto Almiron - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARISTELA FERRAZ CARDOSO (OAB 25793MS/)

ADV: KATYELÉ ROSALIÊ GAMARRA FLORES (OAB 22558MS/)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2023

Processo 0001467-64.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqdo: Sucolotti Alimentos e Calçados Ltda e outros

ADV: RAGHIANI, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172SS /)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736MS /)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045MS /)

ADV: ARY RAGHIANI NETO (OAB 5449MS /)

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para ciência acerca da designação de praça nos autos 0012596-98.2003.8.12.0002, conforme informação de fls. 118/122.

Processo 0002222-83.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Hilton Pedro de Souza

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: PROCURADOR FEDERAL (OAB 500000M/S)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294MS/)

Intimação da parte autora, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0005939-45.2010.8.12.0019 (019.10.005939-0) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Shark S/A - Tratores e Peças Ltda

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 15774A/MS)

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)



Se a resposta de tentativa de bloqueio de valores for negativa, intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III do Código de Processo Civil.

Processo 0008109-24.2009.8.12.0019 (019.09.008109-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.C.A.I.

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850MS /)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904MS /)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DE AVISO DE RECEBIMENTO COM RESULTADO NEGATIVO.

Processo 0800274-68.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Giníria da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0800923-96.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para entrar em contato com a Central de Mandados local a fim de obter maiores esclarecimentos acerca da quilometragem da distância a ser percorrida, por tratar-se de endereço na zona rural.

Processo 0801853-80.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0802527-87.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcimino Flor - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0802633-59.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonilda Ricarte - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Intimação da parte requerida, para apresentar contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802711-72.2023.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Tais Rizzoto dos Santos

ADV: MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (OAB 63152/DF)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1.º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionada ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca, vinculadas a presente deprecata para seu cumprimento.

Processo 0802873-04.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Rubens Takeuchi e outros

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS/)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca do retorno dos mandados às fls.101/106

Processo 0802898-32.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Agnaldo Guedes de Oliveira

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661MS /)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0803175-96.2023.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB 52665/PR)

Intima-se a parte autora, para ciência, do inteiro teor do despacho de f. 88. // Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento das diligência(s) do oficial de justiça, em atenção à resolução 599/2021 da CGJ/MS, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1.º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionada ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca, vinculadas a presente deprecata para seu cumprimento.

Processo 0803347-72.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcio José Rodrigues Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca da certidão de oficial de justiça de fl251

**Processo 0803667-98.2017.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Autor: Adélio Lopes da Silva - Eunice Silva de Mattos

ADV: RICARDO GAZZI (OAB 135319/SP)

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320MS/)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a juntada de fls. 172.

Processo 0804072-61.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801164-31.2022.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Futura Insumos Agrícola Ltda - Embargdo: Ademir Luiz Bortolotto

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989MS/)

ADV: FABRÍCIO MAXSOEL FRANCIOSI DE ALMEIDA (OAB 74156PR/)

ADV: ISADORA MARIA KLEIN SGARBI (OAB 91666PR/)

Intimação do embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos embargos apresentada.

Processo 0804672-53.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2023

Processo 0000689-45.2021.8.12.0019 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: N.M.S.

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Fica a defesa do réu intimada acerca da certidão de fls. 1433 - audiência redesignada para o dia 27/09/2023, às 15h.

Processo 8003661-94.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0013282-57.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado

Réu: A., registrado civilmente como A.O.L.

ADV: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS (OAB 25801MT/)

Fica a defesa do réu devidamente intimada da decisão de fls. 178: Vistos. Tendo em conta o teor da certidão retro, designo audiência para o dia 11/09/2024, às 14h30, para a reinquirição das testemunhas Maura Rosalina Ogeda, Wellington Rodrigo de Lima Magalhães e William Gabriel Mazacotte Delgado e para interrogatório do réu. Intimem-se as referidas testemunhas, o(a/s) réu(a/s) para interrogatório, o(a) Advogado(a)/a Defensoria Pública e o Ministério Público, deprecando o que for necessário. Intimem-se. Ponta Porã, 22 de agosto de 2023.

Processo 8003661-94.2022.8.12.0800 (apensado ao Processo 0013282-57.2022.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado

Réu: A., registrado civilmente como A.O.L.

ADV: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS (OAB 25801MT/)

"Vistos. Tendo em conta o teor da certidão retro, designo audiência para o dia 11/09/2024, às 14h30, para a reinquirição das testemunhas Maura Rosalina Ogeda, Wellington Rodrigo de Lima Magalhães e William Gabriel Mazacotte Delgado e para interrogatório do réu."

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2023

Processo 0002982-22.2020.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Tiago de Almeida

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

Intima-se da decisão de fls 1421-1424, com audiência designada para o dia 07/11/2023, às 13h, bem como para defesa preliminar, no prazo de dez dias.

Processo 0004096-59.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0006480-77.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Adolfo Monzon e outro

ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0004588-61.2015.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Cleonice Coimbra de Oliveira e outros

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

"Trata-se de pedido de baixa no gravame de sequestro do veículo Peugeot 207, placas EJS-8896, formulado pela Defesa de Cleonice Coimbra de Oliveira (f. 1280-1285). O MPE não se opôs ao pedido formulado (f. 1357). Considerando que o veículo foi restituído em sede de apelação, conforme acórdão de f. 1111-1125, defiro o pedido defensivo de f. 1280-1285. Oficie-se ao DETRAN/MS, para que realize a baixa no gravame de sequestro do veículo Peugeot, 207, ano 2010-2011, placas EJS-8896. Dê-se ciência ao MPE e Defesa. Oportunamente, nada sendo requerido pelas partes, certifique-se o cumprimento de todas as determinações exaradas e arquivem-se."

**Processo 0005300-12.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: D.G.G.C.

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772MS/)

ADV: NEREU DE OLIVEIRA FONSECA JÚNIOR (OAB 27138MS/)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida f. 188: "Considerando que a vítima ainda não fora ouvida, conforme termo de assentada de f. 184, intemem-se as partes para que informem se se opõe à designação de audiência de instrução para oitiva das demais testemunhas, no prazo de 05 dias. A ausência de resposta será interpretada como anuência. As providências."

Processo 0005980-94.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: F.G.C. e outro

ADV: THAIS SUELEN GARCIA (OAB 12190/MT)

Decisão de f. 425/426 - "(...) , intemem-se a causídica para que comprove a notificação pessoal do sentenciado acerca da renúncia, no prazo 15 dias, sob risco de continuar a patrocinar os interesses dos acusados.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2023

Processo 0800048-24.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Karielly Gama Bitencourt

ADV: WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA (OAB 20429MS/)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 66/69 " Isto posto, Julgo improcedente os pedidos formulados pela Autora pelas razões e fundamentos suso mencionados. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC). Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. "

Processo 0800381-39.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Reqte: Nelson Antunes Ferreira

ADV: ANA CLAUDIA RUIZ (OAB 24805/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 78/81 " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Nelson Antunes Ferreira para declarar a ilegalidade da retenção previdenciária ao crédito pagos e, via de consequência, determinar a restituição ao autor do valor líquido e certo de R\$589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) devidamente corrigido monetariamente desde a data dos descontos observados, com base no IPCA-E e juros no percentual da caderneta de poupança, contados à partir da citação, e, após essa data, aplicar-se-á a taxa Selic até a data do efetivo pagamento. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. "

Processo 0800386-61.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Descontos Indevidos

Reqte: Robson Pinheiro

ADV: ANA CLAUDIA RUIZ (OAB 24805/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 88/91 " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Guilherme da Silva Melo para declarar a ilegalidade da retenção previdenciária ao crédito pagos e, via de consequência, determinar a restituição ao autor do valor líquido e certo de R\$683,50 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) devidamente corrigido monetariamente desde a data dos descontos observados, com base no IPCA-E e juros no percentual da caderneta de poupança, contados à partir da citação, e, após essa data, aplicar-se-á a taxa Selic até a data do efetivo pagamento. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. "

Processo 0800471-18.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Osmar Melgarejo

ADV: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603MS/)

ADV: LARISSA MASCARENHAS DE OLIVEIRA LOPES (OAB 23186/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição/requisições de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intemem-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0800901-62.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Julio dos Santos Barreto

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: JORDANA KEMILLY NEVES (OAB 27488MS/)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

**Processo 0800912-91.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Valdir Antonio David de Freitas Junior - Réu: Itau Unibanco S.A.

ADV: TAÍS BOBADILHA GONÇALVES (OAB 28283/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0800982-45.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iolanda Ayala Cabral

ADV: ALDO GEOVANI RODRIGUES VAEZ (OAB 16063MS/)

ADV: TIAGO ANTÔNIO RODRIGUES VAEZ (OAB 20720MS/)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 145/150 " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Iolanda Ayala Cabral, para o fim de reconhecer a unicidade contratual havida no sistema de convocação e, via disto, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento das férias proporcionais impagas, correspondente ao exercício de trabalho de fevereiro de 2017 até dezembro de 2021, com compensação dos valores já pagos a igual título, observando-se e limitando-se os prazos da prescrição relativos ao quinquênio anterior à propositura da ação. Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. "

Processo 0801295-06.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Marlene Forest

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829MS /)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 242/248 " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Marlene Forest, para o fim de reconhecer a unicidade contratual havida e, via de consequência, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos depósitos de FGTS referentes a todo o período de contratação requerido, qual seja, desde 19.04.2017 a 19.04.2022, com compensação dos valores já pagos a igual título, observando-se e limitando-se os prazos da prescrição relativos ao quinquênio anterior à propositura da ação. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. "

Processo 0801497-51.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luiz Alberto Silva Carneiro - Reqte: Monalyza Oliveira de Souza

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias manifestar das fls. 124 em diante e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801620-15.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adriano Cristóvão Lima - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801896-80.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Adeildo de Oliveira e outro

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTTI (OAB 4174MS /)

Tendo em conta a existência de recurso, manifeste-se a parte ré sobre o requerimento de f. 187, no prazo de 15 dias, implicando a inércia concordância.

Processo 0802616-42.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joao Paulo Almeida Carballo - Kessy Adryelly Ferreira Rezende

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977MS/)

Vistos. Análise, com dispensa do relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95, aplicado por analogia. O direito à suspensão do processo administrativo é matéria potencialmente controvertida, especialmente diante existência de prazo e procedimento próprios para a identificação do(a) condutor(a) e da presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativo, que, no caso, não fora elidida pelos elementos que instruem a petição inicial, afastando a probabilidade do direito invocado, razão por que, indefiro o pleito antecipatório. Dispensar a audiência de conciliação porque a composição é improvável. Cite-se, com as advertências legais. Oportunamente, encaminhe-se ao(a) juiz(a) leigo(a) para inclusão em pauta de audiência de instrução ou sentença.

Processo 0803053-20.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rubens Cezar de Souza Moreira Castro

ADV: ANDRESSA RIBEIRO PAIXÃO DOS SANTOS (OAB 25657MS/)

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320MS/)

Intimação do embargado(a) para, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Processo 0804012-25.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Eletro Magnética Ltda Epp

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

INTIMAÇÃO da parte credora para indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.



Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2023

Processo 0003176-51.2022.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

A. Fato: Lucas Martins dos Santos

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Intimação do autor do fato, por meio de seu procurador, da Decisão de fls. 44: "Vistos. Acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público (fls. 39/40), utilizando como razão de decidir os argumentos nele expendidos, e determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, ante a falta de materialidade da conduta contravencional, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF. Procedam-se às anotações no histórico de partes e comunicações necessárias. Restituam-se os bens apreendidos ao autor, intimando-se para as providências pertinentes, no prazo de 30 dias. Às providências. Ponta Porã, 22 de agosto de 2023."

Ribas do Rio Pardo

1ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2023

Processo 0801008-40.2023.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ipe Florido Agropecuaria Ltda - Agropecuária e Reflorestadora Bonanza Ltda - ME

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602MS /)

Intimação da parte autora da decisão proferida as fls. 400/409. Bem como, para proceder o pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. no prazo de cinco dias.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2023

Processo 0802170-41.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Renata de Lima Lourenço Rubelo - Reqdo: Genaldo Faustino de Barros

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072MS/)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: CAMILE DE OLIVEIRA (OAB 26128/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2023

Processo 0800497-42.2023.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda Epp

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, e mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido formulado na inicial por Ita Rendá Mineração e Comércio Ltda Epp, em face de Antônio Ademir Barbosa. Sem custas e honorários advocatícios, eis que indevidos na seara dos Juizados Especiais nesta fase, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c 62, da Lei Estadual n.º 1.071/90. Submeto à apreciação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c art.45 da lei n.º 1.071/90. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais.

Processo 0802509-97.2021.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intimação do autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NOTARI BERTONCELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2023

Processo 0800550-23.2023.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roque Souza Soares -Sonho Bom Colchões-me

ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779GO/)

Intimação da parte autora do despacho de f. 31-32.



Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1237/2023

Processo 0800086-72.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: J.P.M.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência no valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a constatação

Processo 0800154-17.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Espólio Antonio Alves de Menezes - Invitante: Adriana Márcia de Menezes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792MS /)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 276/277: Nesse sentido, verifica-se que a parte a parte autora, representada por sua patrona, deixou de regularizar a sua representação processual, quedando-se inerte. Portanto, forçosa é a aplicação do art. 485, IV c/c art. 76, §1º, I, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Nos termos do art. 485, §2º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por força da gratuidade processual. Oportunamente, PROCEDAM-SE às baixas devidas e se ARQUIVEM. Às providências.

Processo 0800172-43.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aline de Almeida Benites - Réu: Transportadora Ta5 Ltda

ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

ADV: DALGOMIR BURACUI (OAB 9465/MS)

ADV: CRISTIANE MICHELI GABARDO (OAB 55840/PR)

ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)

ADV: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)

Intimação da parte ré e da parte autora do r despacho de f. 691: Vistos, etc. 1-) Considerando que a parte denunciada, ITAÚ SEGUROS S/A, devidamente citada (f. 684/686), permaneceu inerte (f. 687), INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do disposto no art. 128, inciso II, do Código de Processo Civil. 2-) MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800195-23.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilmar de Menezes Pereira - Me - Caio Henrique Lopes Pereira - Diva Lopes Pereira - Gilmar de Menezes Pereira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência no valor de 01 ato, bem como a quilometragem a ser percorrida (80km ida e volta) a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a intimação do executado

Processo 0800206-18.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nadil Figueira - Reqda: Teresinha Costa de Oliveira

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação apresentada.

Processo 0800223-15.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.M.A. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Assim, pelo não comparecimento à audiência, caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, FIXO multa em desfavor da parte ré no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. 3-) CERTIFIQUE-SE a serventia o decurso do prazo para apresentar contestação. Decorrido o prazo, desde já, DECRETO a revelia da parte ré, uma vez que deixou de apresentar defesa no prazo legal. 4-) VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Se requerido, julgamento antecipado do mérito, venham os autos conclusos na fila de sentença. Do contrário, voltem CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800443-47.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Reqte: Elisabete Teresa Piovesan Burin - Elen Alvina Herichs Moreira e outro

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251MS/)

Intimação da parte ré da r decisão de f. 2541/2546: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da justiça gratuita pleiteado pelo réu Estado de Mato Grosso do Sul e MANTENHO suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais referentes a esta demanda, em razão da gratuidade judiciária concedida às f. 858/859, bem como, REJEITO o pedido de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários sucumbenciais. Às providências e, preclusa a presente decisão, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe.

Processo 0800478-07.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Milton Alves de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 357: Vistos, etc. VISTA dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de f. 351 e extrato de f. 340. Às providências.

**Processo 0800518-91.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria e outro - Executo: Armarinhos e Tapeçaria Flex Ltda. - Me (Mv Transportes e Serviços Ltda. - Me)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 168-169, com resultado negativo.

Processo 0800537-92.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801324-92.2018.8.12.0020) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: S.P.D.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 79: Deste modo, nos termos do art. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, MANIFESTE-SE a parte exequente sobre a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no sentido de que "havendo litispendência, e estando uma das ações em adiantada fase procedimental, deve esta ser mantida em seu regular processamento, ainda que não protocolada anteriormente à outra, que deve ser extinta." Com a manifestação, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO e, após, tornem-me conclusos na fila de Sentença - Desistência/Terminativa. Às providências.

Processo 0800595-32.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Rubens Theodoro de Lima - Executo: Vacaria Transportes e Produtos Agropecuários Ltda

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800717-74.2021.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.O.S. - Executo: J.P.S.

ADV: MARIELLE BEATRIZ COMINETTI (OAB 27872/MS)

ADV: IVETE DOS SANTOS (OAB 21691/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da justificativa apresentada pela parte ré.

Processo 0800726-75.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Paulino Tsutomu Okano - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270MS /)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020MS/)

Intimação das partes do r despacho de f. 264: Vistos, etc. DEFIRO o pedido de habilitação dos herdeiros qualificados às f. 245. RETIFIQUE-SE o polo ativo, passando a constar o ESPÓLIO DE PAULINO TSUTOMU OKANO, representado pelos herdeiros indicados. INTIME-SE a parte ré acerca da habilitação dos herdeiros (f. 245/263). Após, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença. Às providências.

Processo 0800743-04.2023.8.12.0020 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: J.S.S.F.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Intimação da juntada de contestação fls.61-74

Processo 0800823-36.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Roberto Rodrigues Alcantara - Réu: Erivaldo de Meneses Rodrigues

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096MS/)

Em razão do exposto, recebo neste caderno processual somente o procedimento de cumprimento de sentença obrigação de pagar, rejeitando os demais. 2.1-) PROCEDA-SE a cobrança das custas finais, caso necessário. 2.2-) Passa-se à fase do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ANOTE-SE, na autuação do feito e no sistema. 2.3-) INTIME-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, do Código de Processo Civil. Para a hipótese pagamento no prazo legal, ficam dispensados os honorários advocatícios. Nesse contexto, INTIME-SE o credor para manifestação em 10 (dez) dias e, após, CONCLUSOS. Em caso de prosseguimento da execução, desde já fixo as verbas honorárias em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida. Não havendo pagamento e certificado o decurso do prazo, INTIME-SE o credor para MANIFESTAR-SE E APRESENTAR CÁLCULO com o demonstrativo do débito atualizado, incluídos a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios. Caso o credor indique bens à penhora ou o devedor apresente impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, CONCLUSOS. Se a impugnação não tiver pedido de efeito suspensivo, INTIME-SE o credor para manifestação em 15 (quinze) dias e, findo o prazo, CONCLUSOS. Se não houver impugnação ou se a impugnação apresentada não tiver pedido de efeito suspensivo, sem prejuízo de qualquer ato já determinado, AVALIEM-SE e PENHOREM-SE os bens necessários à satisfação do crédito, intimando-se o devedor na ocasião ou, não sendo isso possível, por intermédio de seu procurador. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis ou decorrido o prazo sem embargos à penhora, INTIME-SE a parte exequente a requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3-) No que tange a obrigação de fazer entrega do motor do veículo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o interesse de agir, haja vista que não restou pactuado no acordo entabulado entre as partes. Às providências. Fica intimado para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, um ato, para intimação do executado.

Processo 0800861-77.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Simeí Pereira Barbosa Lima

ADV: BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ (OAB 22456A/MS)

Intimação da parte autora do r despacho de f. 56: Vistos, etc. Em tempo, analisando detidamente os autos, verifica-se que a parte autora não qualificou a ré Carla Daiane Gomes da Silva, portanto REVOGO a determinação de f. 53/55 e INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial trazendo aos autos a qualificação completa da terceira ré (Carla Daiane Gomes da Silva), sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

Processo 0800901-30.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.L.F.S. - Réu: C.A.S.

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861MS/)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)



Intimação da parte autora do r despacho de f. 137: Vistos, etc. Nos termos do disposto nos art. 9º e 10 do Código de Processo Civil, determino abertura de vistas à parte autora, para que se manifeste sobre o interesse de agir que embasa sua pretensão, decorrente da inadequação da via eleita, consoante parecer ministerial de f. 134/135. Às providências.

Processo 0800973-27.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Alexandra Aparecida Henrique Moreira

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800992-57.2020.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: José Valdeci Ribas Araújo - Vanésia Rodrigues de Andrade - Ribas & Andrade Ltda - Me (Auto Rio)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801053-10.2023.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.M.O. - M.M.O.

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fl. 24/26 " 1-) DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, à luz das declarações de f. 10 e 23. 2-) Considerando as alegações iniciais, bem como os documentos acostados, os quais demonstram, de plano, a guarda fática exercida pela representante legal das crianças, bem como a necessidade dessa última e a ausência elementos indiciários relativos à possibilidade da parte alimentante, DEFIRO a guarda provisória nos termos iniciais e, de acordo com o art. 4º, da Lei n.º 5.478/68, FIXO os alimentos provisionais em 50% do salário mínimo vigente, acompanhando as futuras variações, sendo devidos a partir da citação. 3-) DESIGNE-SE audiência de mediação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A audiência de mediação designada será realizada PRESENCIALMENTE, na sede predial do Fórum desta comarca. Excepcionalmente, quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, a audiência poderá ser realizada virtualmente, nos moldes da portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 c/c art. 431, IV, do Código de Normas do TJMS. EM CASO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: será realizada pela plataforma Microsoft Teams, mediante acesso à página do TJMS, em que as partes e advogados poderão acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, cujo acesso será de forma individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. Em tais casos, deverá o(a) OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAR se o(s) usuário(s) tem smartphone e o(s) número(s) disponível(is) PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA VIRTUAL. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 4-) CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. Não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I-) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II-) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e III-) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Na mesma oportunidade, INTIME-SE o réu acerca do deferimento da guarda provisória e fixação dos alimentos provisionais. 5-) CIÊNCIA ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Às providências." bem como da designação de audiência de mediação no dia 19/10/2023 às 13h.

Processo 0801065-63.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: Waldemar de Oliveira - Reqdo: G.P.O.

ADV: HARRISON DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345MS/)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 104/105: No caso em apreço, trata-se de ação de caráter personalíssimo e considerada intransmissível, pois não podendo ninguém substituir o autor, imperiosa se torna a extinção do processo em virtude do falecimento. In casu, a certidão de óbito juntamente com a Certidão do Oficial de Justiça (f. 102/103) atestam que o autor faleceu, evidenciando a impossibilidade de continuidade do feito. Ante o exposto, com base no art 485, IX, do Código de Processo Civil, deixo de resolver o mérito e JULGO EXTINTO O FEITO. Sem custas. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801221-80.2021.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801232-12.2021.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Francisco Villagra dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262MS/)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Intimação das partes do r despacho de f. 107/108: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado à f. 86, ante a manifesta impertinência/irrelevância para a solução efetiva da lide, uma vez que o ponto controvertido do presente feito somente pode ser esclarecido por meio de prova documental, portanto desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. No que tange a perícia grafotécnica é cediço que "a perícia é prova onerosa, complexa, demorada. Por isto, só deve ser admitida quando imprescindível para a elucidação dos fatos. Toda vez que se puder verificar a veracidade dos fatos de forma mais simples e menos custosa, a perícia deve ser dispensada". Assim sendo, analisando o contrato em questão, verifica-se que o valor foi creditado em conta bancária (f. 93, 94 e 99), portanto basta que se oficie ao Banco para verificar a titularidade da conta, sendo menos oneroso, complexo e demorado. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de ofício a instituição bancária. OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal (Agência 3649) f. 93,94 e 99, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a titularidade da conta nº 4378-7, bem como se houve depósito e saque, no mês de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, devendo ainda, em caso positivo, informar a data e o montante da referida operação, encaminhando cópia do respectivo comprovante. Deste modo, postergo a realização da perícia grafotécnica postulada (f. 106), a qual será realizada caso seja constatado que a conta supracitada não é de titularidade da parte autora. 3-) Com a juntada do ofício, oportunizo as partes, manifestarem e apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS para prolação de sentença. Às providências.

**Processo 0801232-12.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Franscisco Villargra dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262MS/)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes do r despacho de f. 475/476: Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado à f. 474, ante a manifesta impertinência/irrelevância para a solução efetiva da lide, uma vez que o ponto controvertido do presente feito somente pode ser esclarecido por meio de prova documental, portanto desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. No que tange a perícia grafotécnica é cediço que "a perícia é prova onerosa, complexa, demorada. Por isto, só deve ser admitida quando imprescindível para a elucidação dos fatos. Toda vez que se puder verificar a veracidade dos fatos de forma mais simples e menos custosa, a perícia deve ser dispensada". Assim sendo, analisando o contrato em questão verifica-se que o valor foi creditado em conta bancária (f. 364 e 371), portanto basta que se oficie ao Banco para verificar a titularidade da conta, sendo menos oneroso, complexo e demorado. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de ofício a instituição bancária. OFICIE-SE ao Banco Bradesco (Agência 1569) f. 364 e 371, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a titularidade da conta nº 505374-9, bem como se houve depósito e saque, no mês de setembro, outubro e novembro de 2015, devendo ainda, em caso positivo, informar a data e o montante da referida operação, encaminhando cópia do respectivo comprovante. Deste modo, postergo a realização da perícia grafotécnica postulada (f. 474), a qual será realizada caso seja constatado que a conta supracitada não é de titularidade da parte autora. 3-) Com a juntada do ofício, oportunizo as partes, manifestarem e apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, CONCLUSOS para prolação de sentença. Às providências.

Processo 0801237-63.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sonia Aparecida Flores Machado - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ISAI SAMPAIO MOREIRA (OAB 114510/SP)

ADV: FABIO RODRIGUES SAMPAIO MOREIRA (OAB 437886/SP)

Intimação da parte autora da r decisão de f. 56/57: Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor correto à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. Após, VOLTE para fila medidas urgentes. Às providências.

Processo 0801248-92.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: E.A.S.

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113MS/)

Intimação da parte autora da r decisão de f. 38/39: Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive da cônjuge/companheiro, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive da cônjuge/companheira, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge/companheira, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte autora recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Após, VOLTE para fila medidas urgentes. Às providências.

Processo 0801282-72.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical

Autora: Adalzira Oliveira Barbosa - Réu: Anapps Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social Anapps

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes da r decisão de f. 271/272: Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada pela parte ré e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado. INTIMEM-SE as partes e após PROSSIGA-SE nos termos do despacho de f. 247/248. Às providências.

Processo 0801337-67.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: CLAUDETE TREVISAM RAMPELOTTO - Dora Freitag Marchewicz - Iria Meinen - Irineu Meinen - Luiz Rampelotto - Narcisa de Souza Gonçalves - Rosilene Pires de Matos - Valdemir Soares - VALDIR MARQUES FEITOSA - GEOGLEMAR RIBEIRO - Roberta Biazoto - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Intimação das partes da r decisão de f. 197/198: Ante o exposto, com base no art. 487, III c/c 924, II, ambos do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo tão somente aos autores Irineu Meinen e Iria Meinen. Honorários e custas remanescentes na forma acordada. AUTORIZO o levantamento tão somente do valor de R\$ 500,00 depositado nos autos (f. 174, item a), mediante transferência na forma e para ascontasindicadas às f. 194. Realizada a mencionada transferência, JUNTE, a serventia, extrato da subconta correspondente. No mais, DEFIRO o pedido de f. 196. CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias. Às providências.

Processo 0801393-32.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Araci Therezinha Angst

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 173/174: Assim, REVOGO o despacho de f. 160 e DETERMINO a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Às providências.

Processo 0801538-44.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas

Autor: Eder Hercules da Silva - Luana Pires de Oliveira - Emerson Oliveira da Silva - Réu: Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739MS/)

ADV: DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB 25685A/MS)

ADV: RAFAEL SILVEIRA CELIA (OAB 74075/RS)

Intimação das partes do r despacho de f. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o



julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0801547-11.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Marcelo Otavio da Silva Pires

ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)

Intimação da parte autora da r decisão de f. 245/246: Assim, considerando-se as regras estatuídas no art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSE JUÍZO E A DECLINO PARA O JUÍZO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS, domicílio da criança e da mãe do infante. REMETAM-SE os autos para o juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0801577-51.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000141-28.1995.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Joao Derli Farias Souza - Executo: João Tarabini Machado - Rita Emira Peracchia Machado

ADV: JERONIMO SAMITA WALDSCHMIDT MAIA (OAB 14555/MT)

ADV: MAGNUM MORAES NOGUEIRA (OAB 11082/MT)

ADV: RAFAEL WALDSCHMIDT MAIA (OAB 168870/MT)

ADV: ADÃO RAMÃO SOUZA (OAB 3642/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 523: “1-) RETIFIQUE-SE a autuação para constar corretamente a classe processual e o nome das partes, como já determinado às f. 510/511! Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 520/521, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato. Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo.

Processo 0801673-61.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Executo: Adilson Sorana de Oliveira - Adilson Sorana de Oliveira ME

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561MS /)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801759-08.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SANTANA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Executo: ARNALDO PAULO MASIERO

ADV: SEGIO SINHORI (OAB 40800PR/)

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870MS/)

Intimação das partes da r decisão de f. 535/536: Vistos, etc. 1-) DEFIRO o pedido de f. 532, para a utilização do “Sniper”. O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - “Sniper” contribui para o fortalecimento da estratégia de atuação na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, visando contribuir também para a diminuição do acervo e do congestionamento processual nas execuções/cumprimentos de sentença. O objetivo principal do sistema é de facilitar a visualização de relações jurídicas, uma vez que as bases de dados integradas à ferramenta são provenientes de fontes que possuem informações que contribuem com a construção dessa visualização. Convém, ainda, destacar que a plataforma é alimentada por dados não sigilosos obtidos de fontes públicas, bem como dados obtidos por meio de convênios, de modo que algumas das informações podem ter sofrido alterações quando ocorrida sua exportação, motivo pelo qual se recomenda às partes que as informações sempre sejam checadas em fontes oficiais, internas ou externas ao Poder Judiciário. Com a juntada da resposta, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção. 2-) Considerando o valor ínfimo encontrado na tentativa de penhora on line, PROCEDA-SE o desbloqueio. 3-) Em virtude do resultado negativo da penhora on line, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0802169-85.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda - Executo: Antonio Ferreira de Moraes (Via Serra Agro Soluções Ltda)

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522S/P)

Intimação da parte exequente do r despacho de f. 94/95: Vistos, etc. DEFIRO o pedido para realização de busca no “Sistema Renajud” (f. 93), com o objetivo de efetuar a pesquisa de veículos em nome da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema disponibilizado pelo Denatran. Localizado algum veículo em nome do executado, PROCEDA-SE a inclusão da restrição de transferência e circulação, junto ao sistema. Nos termos do art. 871, IV, do Código de Processo Civil, a avaliação do bem será por intermédio da Tabela FIPE, a ser juntada pela parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Avaliado o bem e indicada sua localização, EXPEÇA-SE termo de penhora e auto de apreensão, depósito e intimação da parte executada. A intimação será considerada pessoal se a parte executada estiver presente no momento do ato (art. 841, §3º, do Código de Processo Civil). Do contrário, será feita ao advogado eventualmente constituído nos autos e, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), considerando-se realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A intimação por edital somente tem lugar se a citação também tiver sido realizada dessa maneira, a persistir nos autos a ausência de notícia acerca do paradeiro da parte executada. Às providências.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2023

Processo 0900169-86.2023.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos de Almeida Valdevino e outros

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Intimação do advogado do réu Marcos de Almeida Valdevino do despacho de fl 292, certidão de fl. 293, e para que no prazo de 05 dias apresente Instrumento de Procuração nos presentes autos.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2023

Processo 0000432-51.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000659-41.2020.8.12.0020) - Pedido de Prisão Preventiva - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: D.P.C.R.B.M. - Repdo: V.G.M.G. - V.C.C.S. - M.F.F. e outros
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861MS/)
ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
ADV: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RIO BRILHANTE - MS
ADV: VITOR GABRIEL MOREIRA GONÇALVES
ADV: VIVIEN CRYSTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADV: MARCELO FERNANDES FERREIRA

Intimação do despacho de f. 539, transcrito: " Vistos, etc. Processo analisado por força do Mutirão Processual Penal do Conselho Nacional de Justiça estabelecido pela Portaria Presidência nº 170/2023. Abra-se vista às partes para manifestação sobre a segregação cautelar de Marcelo Fernandes Ferreira, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 2.745, de 20 de julho de 2023. Com a manifestação das partes ou decorrido prazo para tanto (devidamente certificado nos autos), voltem os autos conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital (assinatura digital) Monique Rafaela Antunes Krieger Juíza Substituta"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2023

Processo 0001458-16.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001405-35.2022.8.12.0020) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Assistente: V.V.S. - Réu: W.M.S.S.
ADV: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307MS /)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331MS/)
ADV: WALTER RODRIGUES DA CRUZ (OAB 78815/SP)
Fica a Defesa devidamente intimada da Sentença de fl.439/455

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2023

Processo 0801680-53.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista

Exeqte: Viviane da Silva Barbosa Cesário - Jaime Medeiros Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374MS/)

Intimação da parte exequente para, em 10 dias, informar se com o levantamento dos valores dá por satisfeita a obrigação, sob pena de extinção do feito pelo pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2023

Processo 0800166-94.2021.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: João Carlos Polezel Júnior
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

Intimação da exequente para manifestação em cinco dias, ciente de que o decurso do prazo sem manifestação ocasionará a extinção do feito pelo pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2023

Processo 0801151-97.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Davi da Silva Muniz
ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo requerer o que de direito, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0442/2023

Processo 0000610-92.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Manoel José da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: KENNEDY ANDERSON DA SILVA PEREIRA (OAB 25351MS/)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Proceda-se a habilitação aos autos do causídico constituído às



fls. 13/14. No mais, PROSSIGA-SE conforme o rito determinado pela Lei n. 9.099/95. DESIGNE-SE audiência de conciliação, citando-se a parte ré para comparecimento. CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado da lide no prazo de 15 (quinze) dias. DESIGNE-SE audiência de instrução e julgamento e, após, REMETAM-SE os autos ao Juiz Leigo para a projeto de sentença e, finalmente, CONCLUSOS.

Processo 0801196-96.2023.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Via Martins Confeções Ltda - Ré: Aline Maiara Martins Souza

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: ALINE MAIARA MARTINS SOUZA

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 26x.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0443/2023

Processo 0801247-10.2023.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Francisca Lucia Martins Lobo - Exectdo: Jma Serviços Agrícolas Ltda

ADV: LUANA APARECIDA SOUSA MARTINS (OAB 46758/CE)

ADV: JMA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Intimação da parte exequente para que esclareça a incompatibilidade da opção pelo juizado e o recolhimento de custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0444/2023

Processo 0800993-71.2022.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gomes Odontologia Ltda - Me "odonto Excellence"

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2023

Processo 0000051-48.1995.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000010-23.1991.8.12.0043) (043.95.000051-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Camapuã Diesel Ltda - Joel Antônio Pesarini

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 4466/MS)

ADV: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589A/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 433-437: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exceção de pré-executividade movida pelo executado/excipiente Nivaldo Luiz Emiliani para o fim de declarar extinta a obrigação em decorrência da prescrição e, por consequência, declarar extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, V, do NCPC Novo Código de Processo. Conforme fundamentação supra, por ter dado causa ao processo, condeno o executado ao pagamento das custas devidas nos termos do Regimento de Custas do E. TJMS - e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no art. 85, § 2º e § 10 do NCPC. Após o trânsito em julgado, providencie-se o levantamento de eventual penhora ou arresto formalizados nos autos, expedindo-se o necessário (certidões, ofícios, mandados, etc.) para anotação do cancelamento da restrição. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. CGJ-TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0000463-41.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Arnor Serafim Junior Advogados Associados - Exectdo: Gilson Rodrigues

ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)

ADV: RODRIGO NAZARIO GERONIMO PINTO (OAB 305482/SP)

ADV: KARINA MARTINS DA COSTA (OAB 324756/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 303-304: "Nesse contexto, os cálculos apresentados pelo requerido a fls. 281-288 obedeceram os critérios fixados na decisão de fls. 257-259, razão pela qual acolho como correto o cálculo apresentado pelo requerido para o fim de determinar que o valor devido ao exequente é de R\$ 9.100,63, atualizado até 16/03/2021, que é a data dos cálculos juntados a fls. 289-294. Indefero o pedido de abatimento do valor devido pelo exequente a título de honorários ao advogado do executado porque não há pedido de cumprimento de sentença desses honorários nos autos e porque o executado não pode pleitear direito alheio em nome próprio. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente



ARNOR SERAFIM JÚNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS da quantia de R\$ 9.100,63, atualizado até 16/03/2021, que é a data dos cálculos juntados a fls. 289-294. Considerando que a importância de R\$ 9.100,63 foi atualizada até a data de 16/03/2021, a serventia deverá lançar atualização da referida importância até a data da expedição do alvará, o que implicará no levantamento de quantia atualizada maior que R\$ 9.100,63. Os valores remanescentes deverão ser devolvidos à parte executada. Após o levantamento dos alvarás, conclusos para extinção.

Processo 0000762-28.2010.8.12.0043 (043.10.000762-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Antonio Giaquini Santin - Exectdo: Nilton Pagliari

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676MS /)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 122: "Exclua-se do cadastro dos autos a subscritora da manifestação de fls. 94, como requerido. Defiro os pedidos de fls. 95-96. Promova-se a substituição do polo passivo da ação devendo o exequente, caso ainda não tenha feito, fornecer os dados para a devida substituição. Defiro a penhora no rosto dos autos indicados pela parte exequente. Expeça-se o respectivo ofício e/ou mandado, conforme orientação da E. CGJ para concretização dessa espécie de penhora. Proceda-se à penhora, por termo nos autos, dos imóveis indicados pelo credor (art. 845, § 1º, primeira parte, NCPC). Lavrado o termo, intime-se o espólio executado na pessoa do atual inventariante para ficar ciente da penhora realizada. Sem prejuízo, expeça-se certidão/ofício para registro da penhora perante o CRI respectivo, independentemente do recolhimento de despesas, nos termos do art. 7º, IV da Lei 6.830/80. Após, expeça-se mandado de avaliação, com a consequente intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo e requererem o que entenderem de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000800-20.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0001089-84.2021.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento

Sumário - Vias de fato

Réu: Leonan Araujo da Silva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação da parte ré para ciência que a audiência designada para o dia 31/08/2023, às 15h30, está cancelada.

Processo 0001516-18.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0001381-06.2020.8.12.0043) - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Harlei Uilliam Penso

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

Intimação do réu para ciência que a audiência designada para o dia 28/08/2023, às 15h30, está cancelada

Processo 0001591-04.2013.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Bunge Alimentos S/A - Exectdo: Divan Ottoni - Alzimar Alves Xavier Ottoni - Taji Ottoni - Patrick Ottoni

ADV: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 6595/SC)

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623AMG/)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 548: "Trata-se de requerimento de busca de bens pelo SNIPER Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. O referido sistema foi criado para facilitar a investigação patrimonial de forma a ser utilizado como estratégia de atuação na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos. Logo, não se trata de um sistema exclusivo para bloqueio de bens, mas apenas para pesquisa de bens constantes em base de dados não sigilosos obtidos de fontes públicas. Assim, se tratando de pesquisa realizada em órgãos públicos com dados não sigilosos, é possível afirmar que se trata de um sistema com pesquisa compilada de dados cujas informações podem ser obtidas pela própria parte requerente, em pesquisa individual e pormenorizada que prescinde da intervenção judicial. Diferentemente do que ocorre com a pesquisa nos sistemas Sisbajud e Infojud, cujos dados são protegidos por sigilo e necessitam, obrigatoriamente, da intervenção judicial. Nesse compasso, em que pese o SNIPER possa ser utilizado para localização de bens penhoráveis, contribuindo com a diminuição do congestionamento processual das execuções e cumprimentos de sentença, entendo que já tendo sido realizadas as pesquisas de bens no Sisbajud, Infojud e Renajud a parte requerente deve esclarecer, objetivamente, que tipo de informações pretende obter por intermédio da pesquisa no SNIPER. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias e em caso de insistir na referida pesquisa, justifique sua pretensão indicando, de forma objetiva, quais informações pretende obter, além daquelas pesquisas que já foram feitas em relação a móveis e imóveis (Infojud), veículos (Renajud) e ativos financeiros (Sisbajud). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001665-77.2021.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estelionato

Ré: Leticia Cesario Lucio

ADV: WILSON JAMBERG (OAB 42606/SP)

Intimação da parte ré para ciência que a audiência designada para o dia 30/08/2023, às 15h00, está cancelada em razão da licença médica da magistrada

Processo 0001818-67.2008.8.12.0043 (043.08.001818-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cincal Pneus Ltda - Exectdo: Arlindo Jesus de Oliveira

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244MS /)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098MS /)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 149: "Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 148. Intime-se o representante processual para, no prazo de 15 dias comprovar que empreendeu esforços a fim de entrar em contato com o assistido. Se decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800009-52.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cleonair Fae

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 125: "Tendo em vista o decurso do tempo entre o pedido e a presente data, intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito no prazo no prazo de 05 dias.

Processo 0800118-03.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Galera Filho Transportes Ltda - ME - Reqdo: Autobem Cooperativa dos Transportadores

ADV: HANA DE OLIVEIRA CONCEICAO (OAB 50980/GO)

ADV: JOSE ANTONIO ROMANO FERREIRA (OAB 14012/MT)

ADV: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (OAB 37845GO/)

Intimação das partes para ciência do cancelamento da audiência (f. 534).

**Processo 0800154-40.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268MS/)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Intimação acerca da decisão de fls. 92: "A parte autora informou a fls. 80-91 que a requerida vem descumprindo a decisão judicial de fls. 46-47, uma vez que já efetuou lançamento de nova fatura com vencimento em 16/08/2023, na importância de R\$ 5.218,19. Intime-se a parte autora a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da decisão de fls. 46-47 no que tange a troca ou manutenção do medidor de energia da unidade consumidora da parte autora, bem como para comprovar que as faturas lançadas após a referida decisão são provenientes de consumo regular após a troca/manutenção do medidor e não aquelas oriundas de recuperação de consumo de energia. Fixo doravante multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento da decisão de fls. 46-47, limitada a 30 dias, ficando a requerida advertida de que não deverá efetuar lançamento de faturas proveniente de supostos débitos decorrentes de recuperação de consumo de energia pretéritos até julgamento final desta ação. Intime-se a requerida pessoalmente, com urgência."

Processo 0800156-44.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Raquel Jasansky Nogueira de Souza

ADV: PATRÍCIA APARECIDA PASQUALI (OAB 28124B/MS)

ADV: LARISSA AUGUST DE OLIVEIRA (OAB 26364MS/)

AUDIÊNCIA DESIGNADA: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 07/12/2023, Hora 16:30.

Processo 0800330-24.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adrian Jones Ozório Almeida - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Elias Pereira dos Santos Filho

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA (OAB 8534/MT)

Intimação das partes para ciência da Sentença de f. 995-1001: [...] Ante todo o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedentes os pedidos elaborados pelo autor na petição inicial. Condeno a parte autora no pagamento das custas - devidas na forma e nos valores estabelecidos pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei n. 3.779/2009) e honorários advocatícios em favor do advogado da parte requerida, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, cuja cobrança ficará suspensa e os créditos só poderão ser executados se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, a parte demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do que dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C.

Processo 0800398-81.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Evaldo Luiz Rigotti - Exectdo: Adroaldo Krebs

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144BMS/)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 255-256: "1) Cumprida a determinação de fls. 244-246, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil, bem como de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cobrado. A intimação deverá ser feita com observância das disposições do art. 513 do CPC, em especial com atenção ao disposto no §4º daquele artigo. 2) Se o pagamento não for efetuado no prazo concedido, no prazo de até 5 (cinco) dias a parte autora deverá, independentemente de intimação, apresentar nova memória de débito para incluir a multa e os honorários advocatícios acima referidos. 3) Cumprida a determinação acima, tornem-me conclusos para tentativa de penhora on line, por intermédio do sistema Bacen-Jud. 4) Ao cumprir as determinações acima, atente-se o cartório: 4.1) Para o fato de que, se houver pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o remanescente da dívida; 4.2) A tentativa de penhora on line exige, para sua concretização, que conste dos autos o número do CNJP ou CPF da parte devedora. Portanto, caso não conste dos autos, intime-se a parte autora para apresentá-lo antes de remeter os autos à conclusão. 5) O devedor deverá ser cientificado/intimado, também, de que, transcorrido o prazo acima concedido sem que seja realizado o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, que observará as disposições do art. 525. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800455-65.2015.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Comercial Borgato Máquinas e Implementos S/A - Exectdo: Aldo Loureiro de Almeida - Lucimeire Antonio de Almeida

- Ronaldo Zano - Janete Inês Marcon Zanon - Juliana Loureiro

ADV: ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA (OAB 101346/SP)

ADV: MARCO ANTONIO MENDES (OAB 11341A/MT)

ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668S/P)

Intime-se por mandado a parte autora/exequente para dar andamento à ação no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a de que, caso não pratique os atos necessários para o regular andamento do processo a ação será extinta sem julgamento do mérito.

Processo 0800475-51.2018.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Matias Beuter - Thiago Teixeira da Silveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731MS /)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 171: "Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 123, posto que, conforme certidão de fls. 120 o imóvel é utilizado como moradia pelo executado. Ademais, conforme argumentado a fls. 84-86 foi dado outros bens como garantia da dívida, o que foi aceito pelo exequente no ato da negócio jurídico e também a fls. 105. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação, remoção e depósito dos bens em mãos do exequente que será nomeado fiel depositário dos bens indicados a fls. 38-39. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800499-40.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosa Delfina Josina de Jesus

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419S/P)



Vistos etc. Ante o certificado a fls. 166 destituiu o perito nomeado e nomeio para o encargo a assistente social Lúdia Moreira Costa, Lúdia Moreira Costa Telefone: (067) 99976-8747 Email:moreiracostalidia@gmail.com, a qual já aceitou o encargo de realizar as perícias sociais nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais no valor correspondente a três vezes o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando, em especial, a pluralidade de diligências e deslocamentos necessários para cumprimento do ato, inclusive na zona rural deste município. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800518-12.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Nilsa Aparecida Teixeira Pereira

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090MS/)

Vistos etc. Cumpra-se o determinado a partir da item 4 da decisão de fls. 29-30. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800597-59.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

AUDIÊNCIA DESIGNADA: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 07/12/2023, Hora 17:00.

Processo 0800603-76.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Ricardo da Silva Ormandi

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Intimação quanto ao AR juntado às fl. 275, com resultado negativo.

Processo 0800665-38.2023.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Luiz Pereira da Silva - Executo: Hércules Ângelo Arantes - Dario Henrique Lulu Carrilho Arantes

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 27-28, bem como fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 30-32 e documentos de fl. 33-36.

Processo 0800737-40.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Jaime Guido Manica - Aparecido Donizete Maciel - Paulo José Benachio - Guilherme Nissola - Orlando Luiz Gaigher - Marinez Zamignan Fortti - Marcolina da Silva Ortega - Jocemir Luiz Sabedot - Edvaldo Rocha Cardoso - Pedro Malinovski - Iva Muller Pick - Gilberto Ferreira Azevedo - Marco Aurélio de Melo - Espólio de Nelson Bueno - Reqdo: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953BMS/)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM (OAB 67721SP/)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 1446: "Cumpra-se o determinado no item 05 da decisão de fls. 946. Às providências e intimações necessárias".*****Ainda, ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial de fl. 1134-1316.

Processo 0800741-77.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Dalcir Aimi - Executo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548AMS/)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)

ADV: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518/SC)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129PR/)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800744-90.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Cropsolutions - Pesquisa, Assessoria e Consultoria Ltda - Ré: Eliria Fatima Balzan Stangerlin - Alvaci Stangerlin

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)

Vistos etc. O ofício de fls. 531 foi enviado equivocadamente. Considerando que já houve a nomeação do perito escolhido pelas partes (fls. 519), bem como o pagamento dos honorários periciais (fls. 530), intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. Havendo requerimento, defiro desde já o levantamento, via TED, de metade dos honorários em favor do perito, de modo que o restante do valor será levantado após a conclusão da perícia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800753-91.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Francisco Vicente Razer - Executo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548AMS/)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA (OAB 175890S/P)

ADV: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001AM/S)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129PR/)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 688: "Cumpra-se o determinado a fls. 472, item 5."*****Ainda, ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se quanto ao Laudo Pericial juntado às fl. 619-641.

Processo 0800781-59.2014.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: PRIMO FRANCISCO DGHIZELINI - Executo: JOÃO BATISTA MEDEIROS - Carmen Resina Migliorucci Buzata - CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA - CAPITAL COBRANÇAS LTDA ME - KARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO



DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CAPITAL CORRESPONDÊNCIA BANCÁRIA LTDA - ME - Batista Medeiros & Ferreira Ltda - CAPITAL MERCANTIL E FACTORING LTDA - PORTO SEGURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172SS /)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 315: "1) Defiro o requerimento de suspensão do feito formulado pela parte exequente pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro nas disposições do art. 921, III, do NCPC - Código de Processo Civil, em virtude da inexistência de bens penhoráveis. 2) Durante o prazo da suspensão, ficará suspenso também o curso do prazo prescricional, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 921 do NCPC. Decorrido esse período, a prescrição voltará a correr. 3) Decorrido o prazo de um ano contados da data do pedido de suspensão, não sendo informado pelo exequente a localização de bens penhoráveis, independentemente de nova intimação do exequente, determino desde já o arquivamento dos autos em arquivo sine die, nos termos do § 2º do art. 921 do NCPC, sendo que a prescrição deverá ser contada a partir da data de vencimento da suspensão de 1 ano. 4) Mantenha-se em arquivo até que a parte exequente noticie a localização de bens penhoráveis ou até que ocorra a prescrição intercorrente.

Processo 0800888-25.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Fabio Gnoatto - Ines Oliva Bernardi Gnoatto

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, acerca do aviso de recebimento de fl.57.

Processo 0800984-21.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Ana Lucianer Fortti - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953BMS/)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354MS/)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604MS/)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 551-552: "Assim sendo, determino a elaboração de novo cálculo do débito em liquidação, devendo serem observados os parâmetros estabelecidos na tese firmada no REsp nº 1.314.478, com a inclusão, à título de correção monetária, dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos posteriores à janeiro/1989, bem como juros moratórios a partir da citação do devedor na ação civil pública (REsp nº 1370899/SP). Intime-se o perito para efetuar a correção do cálculo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Com a juntada do novo laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em seguida, conclusos para julgamento.

Processo 0801058-94.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Marinês Ferreira Simões

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Vistos etc. De-se vista ao MPE para parecer. Após, façam-me conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801091-26.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Teresinha Machado dos Santos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.a

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801112-94.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Inês Ecco Piccoli

ADV: RAYSSA MORCELI DOS SANTOS (OAB 20575MS/)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para determinar que o requerido promova a implementação da aposentadoria híbrida por idade em favor da parte autora, a contar da data da implementação da idade (26/06/2019). As prestações vencidas deverão ser corrigidas (atualização monetária e juros) pelo monetariamente corrigidas pelo INPC, a contar dos respectivos vencimentos, acrescidas de juros equivalente ao índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97), a contar da citação. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 487, I, do NCPC).

Processo 0801122-17.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Liberty Paulista Seguros S/A - Ré: Siliane Norbak

ADV: LEONARDO VINICIUS PEREIRA (OAB 15870BM/S)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Oficie-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801129-67.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Benedet - Executo: Rogers Pinheiro Teodoro

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 121: "Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 87-88, tendo em vista que não foram esgotadas as tentativas de citação/intimação pessoal nos endereços indicados pelo exequente, porquanto verifica-se do AR de fls. 36 retornou com a informação de endereço insuficiente e o AR de fls. 40 retornou com a informação de "ausente". Sendo assim, intime-se o exequente para dar o devido andamento ao feito promovendo os atos necessários para citação/intimação pessoal do executado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801142-32.2021.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800905-32.2020.8.12.0043) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Alimtdo: L.C.O.S.

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547MS/)

Intimação do exequente para recolher as diligências do oficial de justiça para intimar o réu sobre a Decisão de f. 118-119.

Processo 0801167-50.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Leite Bittencourt

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)



Considerando que foram esgotadas as consultas e tentativas de localização da parte passiva, defiro o requerimento de citação por edital. Expeça-se o respectivo edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo de resposta sem manifestação, em atenção ao disposto no art. 72, inciso II, do CPC, fica desde já nomeada a Defensoria Pública do Estado como curador especial do réu revel citado por edital, devendo o cartório abrir vista para manifestação (se for o caso, para o respectivo substituto legal da Defensoria Pública que eventualmente atue como representante do polo ativo). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801390-13.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: LUCIA MEREDICK BORSOI- ME - Exectdo: S. A. DE MOURA BORDADOS-ME - Silvio Alves de Moura

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931B/MS)

ADV: GILBERTO MACHADO CUSTODIO (OAB 6435/MT)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 117: "Vistos etc. Defiro o pedido e concedo o prazo de 15 dias, devendo a parte exequente apresentar bens passíveis de penhora ou requereu o que entender de direito, sob pena de suspensão nos termos do artigo 921, CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801408-19.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Bernardino Ribeiro de Souza

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: ÉDNA MARIA OLIVEIRA BESERRA DE SOUZA (OAB 21455MS/)

A fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do novo sistema procedimental, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801576-50.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: A.C.J.

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 134040/MT)

Intimação acerca da decisão de fls. 37/39, bem como acerca da audiência de mediação designada para o dia 07/12/2023, às 17h30min: 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) O art. 300 do Novo Código de Processo Civil autoriza o magistrado a, mediante requerimento da parte, conceder tutela de urgência a fim de evitar que a parte autora sofra prejuízos graves em razão da demora na solução definitiva da causa. Para tanto, é necessário demonstrar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso, a parte autora afirma que foi induzida a erro a realizar investimento em produto ofertado pelo réu, uma vez que somente aceitou a proposta do banco porque foi-lhe explicado que o valor investido poderia ser sacado a qualquer momento. Não obstante, ao tentar realizar o resgate foi informada da impossibilidade, de modo que o resgate somente será possível após o final do prazo do investimento que é de 721 dias. Todavia, os documentos juntados aos autos são insuficientes para, neste juízo de cognição sumária, avaliar a probabilidade do direito invocado, porquanto a relação travada entre as partes é de direito privado e não é possível aferir desde logo a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais que regem o negócio. Posto isso, não reputo presentes os requisitos legais para concessão de tutela de urgência requerida. Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que reputar adequado ao caso. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1º, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 4) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no § 1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801589-49.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Lindaura Pio Gauber

ADV: RICARDO GAFFREE LEON FILHO (OAB 24209MS/)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação/



mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, previsto no artigo 165, caput, do Código de Processo Civil. Isso porque a Procuradoria Federal já manifestou desinteresse na realização do ato e comunicou a este juízo que não comparecerá às sessões eventualmente designadas nas ações ajuizadas em face do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou de outras entidades públicas por ela representadas. Junte-se o respectivo ofício, caso ainda não tenha sido juntado aos autos. Cite-se a parte demandada (por meio de malote digital) para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando não houver a realização da sessão de conciliação/mediação. Apresentada a defesa, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Em sendo intempestiva, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801593-62.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefina Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440MG/)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por Banco BMG S/A pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra.

Processo 0801599-93.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Grazieli Patricia Guaresma

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1º, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 3) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCP. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCP. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801601-63.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Milton Ananias

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial comprovando a legitimidade ativa para propositura da ação contra a segunda requerida, tendo em vista que pretende tutela antecipada de religação de energia elétrica que sequer está em seu nome.

Processo 0801609-74.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Transporte Simonato Ltda Me

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

AUDIÊNCIA DESIGNADA: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 07/12/2023, Hora 16:00.

Processo 0801624-09.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Gilmar Bernardo de Oliveira

ADV: ELISANGELA PERAL DA SILVA (OAB 134040/MT)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, o seu indeferimento se impõe, posto que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos previstos no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. 3) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que repute adequado ao caso. 4) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCP. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCP. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações:



a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801632-83.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Denir de Oliveira da Conceição

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419S/P)

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que reputar adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. Tratando-se de ação que tenha por objeto direito de família, atente-se o cartório para as disposições do art. 695, § 1º, do CPC, ou seja, no mandado ou carta de citação/intimação da sessão de conciliação/mediação deverá conter apenas os dados necessários e o expediente deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. 3) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801683-94.2023.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 88/89: Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e citação do requerido, fazendo constar que a parte ré terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, para a purgação da mora, que deverá se dar pelo valor integral da dívida, com seus acréscimos legais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Recolhidas as diligências do Senhor Oficial de Justiça ou fornecidos os meios necessários para o cumprimento do ato, bem como indicado o fiel depositário, expeça-se o mandado. Defiro os benefícios previstos no artigo 212 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, informação que deverá constar expressamente do mandado. 2) Caso não seja possível efetivar a citação por ocasião do cumprimento da busca e apreensão do bem e desde que a medida tenha sido efetivamente cumprida, cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Sendo necessária a expedição de carta precatória para citação da parte requerida, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo.

Processo 0801703-85.2023.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 95/96: Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e citação do requerido, fazendo constar que a parte ré terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, para a purgação da mora, que deverá se dar pelo valor integral da dívida, com seus acréscimos legais, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Recolhidas as diligências do Senhor Oficial de Justiça ou fornecidos os meios necessários para o cumprimento do ato, bem como indicado o fiel depositário, expeça-se o mandado. Defiro os benefícios previstos no artigo 212 e parágrafos do Novo



Código de Processo Civil, informação que deverá constar expressamente do mandado. 2) Caso não seja possível efetivar a citação por ocasião do cumprimento da busca e apreensão do bem e desde que a medida tenha sido efetivamente cumprida, cite-se e intime-se pelo correio AR/MP, nos termos do artigo 246, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado de acordo com o modo como foi feita a citação, nos termos do art. 231 do NCPC; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Sendo necessária a expedição de carta precatória para citação da parte requerida, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Intime-se, ainda, para o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do ato pelo oficial de justiça.

Processo 0801820-81.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Repte: M.C.L. - Réu: J.W.L.O. e outros

ADV: FRANKLIN RAZZAC LOPES DA SILVEIRA (OAB 18323MS/)

Intimação da decisão de fls.74: "Declaro encerrada a instrução processual. Faculto às partes a apresentação de razões finais, no prazo comum de 15 dias, nos termos do artigo 364, §2º do Código de Processo Civil. Findo o prazo, com ou sem razões, tornem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801927-57.2022.8.12.0043 - Consignação em Pagamento - Pagamento

Autora: Maria Lucia da Conceição Souza - Ré: Maria Dolores Bordin Bernardoni - Arino Marques Junior - Euclair Bernardoni

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681MS /)

ADV: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517MS/)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222MS/)

ADV: CÍCERO DE BARROS (OAB 147162/SP)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação para ciência do cancelamento da audiência (f. 668).

Processo 0802252-32.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Justina Inês Borella Ferreira

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Destituo o perito nomeado a fls. 28-29 e nomeio como perito o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso (brunocardoso.pericias@gmail.com) com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Dourados/MS, o qual já aceitou o encargo de realizar as perícias médicas nos feitos em tramitação perante este juízo. Fixo os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJFRES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá realizar a perícia em seu consultório, arcando com as despesas de utilização de seu espaço e emprego de exames diagnósticos. No mais, cumpra-se o determinado a fls. 28-29.

Processo 0804957-92.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: 3A Máquinas e Transportes Ltda

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296MS/)

1) Em atenção às disposições do art. 334, caput, do CPC, determino a designação de sessão de conciliação/mediação perante o Núcleo de Conciliação e Mediação desta comarca. Fica desde já autorizado à conciliadora/mediadora empregar o meio de solução de conflitos que reputar adequado ao caso. Caso o autor tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na referida audiência e o réu, após intimado, também manifeste seu desinteresse, a audiência fica desde já cancelada. 2) Certifique-se a serventia se a parte ré possui cadastro para recebimento de citação por meio eletrônico, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 246 do NCPC. Em caso positivo, proceda-se a citação por meio eletrônico, observando-se o disposto no §1º-A do art. 246 do NCPC. Caso a parte ainda não tenha aderido ao convênio, proceda-se a citação pelo correio, devendo acompanhar a carta de citação os documentos especificados no artigo 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações: a) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; b) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; c) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. A citação e a intimação acima determinada somente deverá ser feita por mandado em não tendo a parte endereço atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT, neste caso, o mandado deve observar a prescrição do artigo 250 e seus incisos do Código de Processo Civil. Neste último caso, em sendo necessária a expedição de carta precatória, tão logo encaminhada ao juízo deprecado, deverá a serventia intimar a parte autora desta expedição, por meio de seus patronos, nos moldes previstos no artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ficando a parte autora, desde já, advertida de que deverá acompanhar o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação, conforme parágrafo 2º do referido dispositivo, cabendo-lhe cooperar para que o prazo a que se refere o caput do artigo 261 do Diploma Processual seja cumprido, conforme previsão do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2023

Processo 0801181-29.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.374,60

**2ª Vara de São Gabriel do Oeste**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2023

Processo 0000020-62.1994.8.12.0043 (043.94.000020-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Celvanir Anicio Tonin
ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589A/MS)

Por tais razões, considerando que o processo permaneceu paralisado por mais de 24 (vinte e quatro) anos sem qualquer manifestação do exequente, com fulcro no art. 924, V, do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.

Processo 0000174-50.2012.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Everton Luiz Strelow - Exectdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO (OAB 96057DS/P)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 975-978: "Assim, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e determino, por consequência, o prosseguimento da execução para cobrança dos valores executados. Intimem-se Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0001402-11.2022.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Defiro o pedido de fls. 60/62. Intime-se o oficial de justiça para que esclareça os pontos levantados na petição de fls. 60/62. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800091-83.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marinete Defante

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800144-35.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ailton Jose Schmidt Damke

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800147-82.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Katia Barbosa de Souza - Reqdo: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466MS/)

Defiro a produção de prova oral formulada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2024, às 14h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC.

Processo 0800147-82.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Katia Barbosa de Souza

ADV: AILTO ROBERSON SEIBERT (OAB 19466MS/)

Quanto aos pedidos de prova, defiro o pedido de prova emprestada dos autos 0001882-62.2017.8.12.0043, eis que naqueles autos se discutiu a existência de prática de ilícito penal pela autora. Defiro a produção de prova oral formulada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2024, às 14h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC. Intimem-se as partes para que acaso queiram, manifestem conforme determina o art. 357 do CPC no prazo de 05 dias.

Processo 0800233-87.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Vanessa Aparecida Perobel Icarasol - Reqdo: Cidade Jardim I São Gabriel do Oeste Incorporadora Spe Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: Declarar a rescisão do contrato pactuado entre as partes; Condenar a parte ré a restituir a autora no valor total adimplido, referente ao pacto objeto dos contratos em discussão, com as devidas deduções pactuadas nas cláusulas dos termos, devendo incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença; Julgo improcedentes os pedidos de nulidade do termo aditivo, porque em conformidade com a Lei 13.786/18. Julgo improcedente, também, o pedido de nulidade do parágrafo segunda da 2ª cláusula do contrato de compra e venda, em razão de ter sido superado com a assinatura do termo aditivo.

Processo 0800323-03.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018837-76.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Luciano Gabriel Cabral - Exectdo: Município de São Gabriel do Oeste - MS e outro

ADV: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS/)

ADV: SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES (OAB 16997/MS)

Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que o executado quitou todo o débito. Acaso existam bens penhorados ou arrestados, determino o levantamento da constrição.

**Processo 0800377-61.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Niversina Chaves Pires

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800402-40.2022.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800094-04.2022.8.12.0043) - Cumprimento de sentença**- Sucumbenciais**

Exeqte: Matheus Bastos Pita - Exectdo: Condomínio Resort do Lago

ADV: RAFAEL LANGHOFF (OAB 22757/GO)

ADV: LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 39047/GO)

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899MS/)

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547MS/)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 96 e documentos de fl. 97-98.

Processo 0800505-96.2012.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes**à Sentença**

Exeqte: Bruno Henrique Cardoso e outro

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Intimação do(a) beneficiário, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da comprovação de pagamento juntada às f. 414-417, bem com para cadastrar os dados bancários e o NIT do beneficiário, no site do TJMS Serviços

- Precatórios - Cadastro de Dados Bancários e NIT.

Processo 0800522-69.2011.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valério Pedro Pasqualotto - Sebastião Martins Antonio - Exectdo: Município de São Gabriel do Oeste - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464BMS/)

ADV: SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES (OAB 16997/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)

ADV: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA (OAB 2519/MS)

Pelo exposto, com arrimo no art. 924, II e 925 ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que o executado quitou todo o débito. Acaso existam bens penhorados ou arrestados, determino o levantamento da constrição.

Processo 0800530-26.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Adriana Ozilene de Oliveira

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver o litígio por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, "b" do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.C. Em razão da preclusão lógica, que se opera em razão da conciliação entabulada, não se admite recurso contra a sentença que homologa o acordo firmado pelas próprias partes. Assim, o trânsito em julgado é imediato, devendo o feito ser encaminhado ao Arquivo. Acaso, o acordo não seja honrado, na hipótese de já não ter sido demonstrado o pagamento nestes Autos, a parte interessada poderá solicitar o desarquivamento dos autos, para dar início à fase do cumprimento desta sentença.

Processo 0800805-72.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aurora Balbinot Piaia - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939MS /)

Homologo, portanto, a desistência da ação para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo.

Processo 0800865-50.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcos Gonçalves - Reqdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800879-97.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Messias da Silva

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800901-58.2021.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Jean Marcos da Rosa - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 209.

Processo 0800918-75.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Fernando Luiz Andreani - Exeqte: Antonio Carlos Ferreira - Igor Del Campo Fioravante Ferreira - Reqdo: Alnori Epping da Silva

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953BMS/)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: SILVIO GODOY (OAB 5195B/MS)



Intimação quanto ao r. despacho de fl. 247: "Ante as justificativas apresentadas, defiro o pedido de fls. 230/231. Expeça-se o necessário, inclusive a certidão de distribuição da execução. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800949-46.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Ramos da Silva

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820M/G)

ADV: PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR (OAB 120909M/G)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 02/10/2023 às 17horas. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0800976-34.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Cristina Costa Borges

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459AM/S)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800996-54.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Christiane Helen de Freitas Zimerman de Souza - Réu: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILELA (OAB 16318MS/)

Tenho por necessária a realização de perícia técnica. Assim, tendo em vista a previsão do art. 471 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se pretendem fazer uso da faculdade de escolher o perito, de comum acordo.

Processo 0800996-93.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Noili Terezinha Vaz Peró

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317MS/)

Intimação dos beneficiários das ROPVs, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca da retenções (f. 380).

Processo 0801005-31.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800863-61.2012.8.12.0043) - Cumprimento de sentença

- Juros

Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Executo: Joao Batista Medeiros

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883MS /)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146MS /)

ADV: RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172SS /)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração de fl. 417-420.

Processo 0801091-84.2022.8.12.0043 - Ação Civil Pública - Tutela de Urgência

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de São Gabriel do Oeste - Réu: Município de São Gabriel do Oeste

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo.

Processo 0801244-83.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Neusimar Soares Pereira

ADV: MARCELO DO NASCIMENTO MONTESSI (OAB 59911/GO)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às 15horas. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801324-81.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Marcus Paulo dos Santos Sheneider - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor Marcus Paulo dos Santos Scheneider contra o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos qualificados nos autos, e o faço para declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutido nestes autos, e por consequência, condenar o requerido ao pagamento do período de férias proporcionais, no período compreendido de fevereiro de 2016 até julho de 2019, respeitando-se a prescrição das verbas vencidas antes do período de cinco anos do ajuizamento da presente demanda, inclusive em tal dia, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146 tema 905) a partir de quando cada parcela deveria ter sido paga à requerente, e acrescidos de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional 113/2021 (art. 3º), deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora.

Processo 0801353-97.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Thailine dos Santos Beck

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Trata-se de ação indenizatória com pedido de tutela de urgência ajuizada por Thailine dos Santos em face de Igor da Silva Pereira e Simone Cirella, todos qualificados na inicial. A autora requereu a Tutela de Urgência, para restringir a venda do veículo de propriedade do requerido. É o breve relatório. Decido. Tenho que os apontamentos e documentos apresentados pelo autor não viabilizam o reconhecimento da plausibilidade do direito invocado, sendo necessário instaurar o contraditório. Indefiro, a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de quinze dias, nos termos do



artigo 335, do Código de Processo Civil, desde logo designando a audiência de mediação do art. 334, na forma do art. 4º do Provimento CSM/TJMS 359, de 1º de março de 2016. Consigne-se no mandado de citação que na hipótese de ausência de resposta reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos dos artigos 344, do Código de Processo Civil. Ante o art. 99, §§, 2º, 3º e 4º do CPC, verifique que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita conforme declaração de fl. 08.

Processo 0801398-38.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Claudemir José da Silva - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Gol linhas Aéreas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO LOURENÇO FILHO (OAB 27821MS/)

ISSO POSTO, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES, com resolução de mérito, os pedidos condenatórios contido no termo inicial, para: a) condenar solidariamente as demandadas ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta decisão (STJ, Súmula 362) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (art. 398, Código Civil e Súmula 54 do STJ); b) condenar o réu ao ressarcimento das despesas com a passagem aérea no valor R\$1.760,22 (um mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), com correção monetária pelo IGPM, a contar de cada pagamento, além de juros moratórios de 12% ao ano, sem capitalização, a contar da citação.

Processo 0801410-86.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Vanessa Savoldi de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Dispositivo Assim, conheço e dou provimento ao recurso de Embargos de Declaração de fls. 163, por vislumbrar a omissão apontada, a fim de retificar o dispositivo da sentença, que passará a constar da seguinte forma: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão formulada pelo requerente Vanessa Savodi de Souza Dourado contra o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos qualificados nos autos, e o faço para condenar o requerido ao pagamento do período de férias proporcionais (setembro de 2016 até dezembro de 2019), respeitando-se, a prescrição das verbas vencidas antes do período de cinco anos do ajuizamento da presente demanda, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146 tema 905) a partir de quando cada parcela deveria ter sido paga à requerente, e acrescidos de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC) e até a data da expedição do precatório/RPV (vide Súmula Vinculante 17; STF no 870.974 tema 810; STJ no REsp 1.495.146 tema 905).entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional 113/2021 (art. 3º), deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801422-32.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronaldo Oliveira dos Santos

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às 17h30min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801567-88.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aline Daiane Ventura de Souza Thomaz

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às 17horas. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801607-41.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Aparecida Anhani Martins

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ISSO POSTO, com fulcro nos artigos 11, 42 a 47 da Lei 8.213/91, 273, e artigos 300 e 487, I, ambos do CPC, com apreciação do mérito da lide, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para condenar o requerido ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora Aparecida Anhani Martins, devendo pagar as parcelas vencidas a contar da data do requerimento administrativo.

Processo 0801613-77.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às 16h30min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801622-39.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiza Vitória Rodrigues Zanoni

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às 15h30min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801623-24.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Renice Batista Ribeiro

ADV: RAQUEL PEIRO PANELLA (OAB 281410/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 23/10/2023 às



14h30min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801644-39.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Glória Malacarne Rottava

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801865-51.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Elizete Brandelero Bedin - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Dispositivo Assim, conheço e dou provimento ao recurso de Embargos de Declaração de fls. 174, por vislumbrar a omissão/contradição apontada, a fim de retificar o dispositivo da sentença, que passará a constar da seguinte forma: ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão formulada pelo requerente Elizete Brandelero Bedin contra o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos qualificados nos autos, e o faço para declarar a nulidade das contratações temporárias mantidas entre as partes no período discutido nestes autos, e por consequência, condenar o requerido ao pagamento do período de férias proporcionais, relativas aos períodos contratados, computadas sobre os valores dos salários recebidos durante tal interregno, limitadas até 07/2019, respeitando-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal no período anterior ao ajuizamento da ação. Os valores devidos deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146 tema 905) a partir de quando cada parcela deveria ter sido paga, e acrescidos de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação (art. 240 do CPC), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional 113/2021 (art. 3º), deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801867-84.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Jose Andrade Lima da Silva

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610BM/S)

ISSO POSTO, com fulcro nos artigos 11, 42 a 47 da Lei 8.213/91, 273, e artigos 300 e 487, I, ambos do CPC, com apreciação do mérito da lide, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para condenar o requerido ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, desde o indeferimento administrativo, em favor da parte autora José Andrade Lima da Silva.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0419/2023

Processo 0800432-41.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Andrielyson Lisboa da Costa,

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR negativo juntado a f. 73 e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800637-70.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800668-90.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Moveis Kill Ltda Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800876-11.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joselia Correa da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 18606AM/S)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação acerca da decisão: (...) Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/951. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 346 do Código de Processo Civil2. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal.

Processo 0801462-48.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0801648-37.2023.8.12.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Forte Empilhadeiras Ltda

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193MS/)

Tendo em vista que a ação de reintegração de posse tem rito especial próprio não é possível modificá-lo para adaptar a ação ao rito dos juizados especiais cíveis, cujo regramento está descrito na Lei 9.099/1995. Dessa forma, por se mostrar incompatível com os princípios e rito dos juizados especiais, indefiro a petição inicial declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.



Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0473/2023

Processo 0000003-88.1992.8.12.0045 (045.92.000003-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: JS Sementes Ltda - Reqdo: Frederico Helmann
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: CORDON LUIZ CAPA VERDE (OAB 3531/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470BMS/)

Intima-se a parte requerida acerca da penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 631-632. Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0000004-54.1984.8.12.0045 (045.84.000004-3) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se requerendo o que é de direito.

Processo 0000368-58.2023.8.12.0045 (processo principal 0800589-52.2016.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda - EPP
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800046-73.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Daniele Passos de Lima
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 239/261. Defiro também o pedido de fl. 266/267, relativo à dispensa de retenção do imposto de renda retido na fonte quando da expedição do alvará em nome da Sociedade Melo Rodrigues Advogados Associados. Cumpra-se.

Processo 0800206-69.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Agapito Marques
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do recebimento do agravo noticiado à f. 477/480 somente no efeito devolutivo, cumpra-se a decisão de fls. 469/470.

Processo 0800272-49.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Ré: Tania dos Santos Ferreira
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações de impenhorabilidade, requerendo o que é de direito.

Processo 0800320-03.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Luis Odair Vaz Barão
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471MS/)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. 5) Diante do exposto, defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. 6) Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos. 7) Expeça-se certidão de teor da decisão na forma do art. 517, §2º, do CPC, cabendo à parte exequente promover o respectivo protesto (§1º, art. 517, CPC) Intime-se o exequente para retirar o ofício, bem como realizar o seu protocolo eis que tal providência lhe compete e para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800359-05.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Francisco José Barbosa
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações de impenhorabilidade, requerendo o que é de direito.



Processo 0800604-62.2022.8.12.0028 (apensado ao Processo 0801700-61.2022.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Alexsander Rocha de Freitas - Réu: Agenor Zotti ME - JBS S/A

ADV: DANIEL ALVES (OAB 23987/PR)

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746MS/)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

ADV: LUCIANE MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377S/P)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0800667-70.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Angelica Veron dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

VISTOS. Diante da manifestação de f. 208/209, homologo o cálculo de fls. 185/204, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguarde-se informações acerca do pagamento. Caso solicitado, defiro o destacamento dos honorários contratuais. Intimem-se.

Processo 0800706-48.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Izidro Gea Cabrera - TerIntCer: Sandro Pissini e Marquesini - Sociedade de Advogados

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14675MS/)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca de embargos de declaração juntado ao processo.

Processo 0800841-45.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Reqte: Géssica Gabriel Pinto Alves

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

VISTOS. Diante da certidão/manifestação de f. 173/174, homologo o cálculo de fls. 158/160, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguarde-se informações acerca do pagamento. Caso solicitado, defiro o destacamento dos honorários contratuais. Intimem-se.

Processo 0800878-43.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wellington Sedenir Minin - Réu: Cargill Agrícola S.A e outro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (OAB 32489/PR)

ADV: JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar alegações finais.

Processo 0800934-08.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mirta Elizabet Ruiz Diaz Verón - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre laudo pericial

Processo 0800946-85.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Adriane Olmedo de Arruda - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Unimed

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0800993-93.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Rosimeire Aparecida Garcia de Brito Camilo - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286MS/)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CAMILA GARCIA DE BRITO CAMILO (OAB 219291/RJ)

Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 10/11/2023, às 11h30min, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0801070-05.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Altamir Martins Braga

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre proposta de acordo de fls. 120/124

Processo 0801107-32.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adelaino Valetim dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte agravante/requerida intimada para juntar cópia das razões do agravo de instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801146-68.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Rosilei de Oliveira Santana

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para cadastrar dados bancários, o credor deve acessar o site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - informações cadastrais e atualizar seus dados informando o número do processo e CPF/CNPJ. O



sistema não permitirá a finalização e envio dos ofícios/ROPVs, sem o prévio cadastramento dos dados bancários pelo Credor diretamente no site do Tribunal de Justiça, conforme atualização GPS, em 24/04/23.

Processo 0801193-66.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Keila Fátima Salomão Garcia - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0801231-78.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luciene Siqueira da Silva

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0801284-64.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Acidentário

Autor: Juscilene de Araújo

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

VISTOS. Diante da certidão/manifestação de f. 209/210, homologo o cálculo de fls. 194/195, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguarde-se informações acerca do pagamento. Caso solicitado, defiro o destacamento dos honorários contratuais. Intimem-se.

Processo 0801285-15.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria de Lourdes Xavier da Silva - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

DESPACHO "Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 309/312, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Em atenção ao requerimento, conforme disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Prestei as informações requisitadas pelo Tribunal de Justiça por intermédio do ofício anexo. Encaminhe-se, com urgência via SCDPA, ao Excelentíssimo Desembargador Relator. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801290-71.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Paulo da Costa Siebra - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A - BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Fica a parte agravante/requerente intimada para juntar cópia das razões do agravo de instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801302-85.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0801320-09.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803724-67.2019.8.12.0045) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: José Fernandes Garcia - Exectdo: Marco Aurelio Silveira de Mello Horta Eireli e outros

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: MARIA RITA NOLASCO OLINDO DE MELLO (OAB 22210/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se acerca do auto de penhora e avaliação de fl. 151.

Processo 0801324-51.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Cessionári: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 307, requerendo o que é de direito.

Processo 0801479-49.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Acidentário

Autor: Marcelo Gomes de Lima - Perito: José Roberto Amin

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Defiro o pedido de fls. 274/275, razão pela qual, no ato de expedição do alvará referente aos honorários contratuais e sucumbenciais, deverá ser dispensada a retenção do imposto de renda retido na fonte. Cumpra-se.

Processo 0801693-69.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Dolindos Nerci Muller - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822MS /)

ADV: KIRLIAN DE SOUZA BRUM (OAB 8512MS /)



ADV: CÁSSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812MS /)

Vistos. Trata-se de liquidação de sentença, proferida em sede de ação civil pública, proposta contra o Banco do Brasil S/A, aduzindo o autor que possui cédula de crédito bancária firmada com o requerido, sendo que foi realizada a correção indevidamente, razão pela qual tem direito à restituição do valor que lhe é devido. Em contestação, a parte ré sustenta diversas teses sobre as quais passo a decidir. A parte autora impugna a contestação. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. I. Da impossibilidade de suspensão do feito À detida análise dos autos pude verificar que há razão no alegado pela parte autora às fls. 191/192. O tema 1169 trata da controvérsia estabelecida acerca da necessidade, ou não, de liquidação prévia do julgado como requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva. Tratando-se a presente demanda da própria liquidação em si, e não da execução, entendo não haver prejuízo em sua continuidade, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 196/200. II. Ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo necessário (União e Bacen): É imperioso afirmar que o Código Civil garante ao credor o direito de escolha contra aquele que deseja executar o crédito, nos casos de condenação solidária, podendo incluir todos os devedores solidários ou apenas um deles. Assim, ao escolher promover a execução apenas contra o Banco do Brasil, não há óbice nos artigos 275 do CC e art. 779 do CPC. Enfatizo que o instituto do chamamento ao processo é próprio da ação de conhecimento, na qual o Bacen e a União foram partes, não se aplicando à presente fase. Ainda, não se trata de hipótese legal de litisconsórcio passivo necessário, conforme reiterada jurisprudência do TJMS: AGRADO INTERNO AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO COLETIVA DE SENTENÇA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO E BACEN - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJMS. Agravo Interno Cível n. 1410580-36.2019.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 12/11/2019, p: 13/11/2019). Do exposto, rejeito a preliminar. III. Competência: Cabe à Justiça Federal dizer se há interesse da União no feito, sendo-lhe encaminhados os autos, consignando o afastamento da competência da Justiça Federal. IV. Necessidade de prévia liquidação de sentença É imprescindível a prévia liquidação de sentença no presente caso, porém verifico que a parte autora ajuizou corretamente o pedido de liquidação de sentença, não havendo, desse modo, qualquer mácula no procedimento adotado na petição inicial. Cumpre salientar, ainda, que, apesar de o despacho de fl. 114 ter recebido a inicial como liquidação por arbitramento, não há prejuízo em seu prosseguimento pelo procedimento comum. V. Não incidência do CDC Não há razão à parte requerida. O CDC é norma de ordem pública e se aplica aos contratos com eficácia duradoura, notadamente quando eles apresentam vício cuja correção é buscada nos limites dessa lide. Portanto, afasto a preliminar. VI. Guarda de documentos É ônus do banco guardar os documentos necessários à comprovação dos fatos, no mínimo, pelo período correspondente ao prazo prescricional. Assim, rejeito a preliminar. DO MÉRITO: A) Atualização monetária: Embora este juízo já tenha assentado que o IGPM-FGV seja o melhor índice para refletir a atualização da moeda, nota-se que, em casos semelhantes, a jurisprudência majoritária do TJMS e do STJ caminha no sentido de eleger o INPC, em observância à Lei 6.899/91, como o melhor índice a refletir a desvalorização da moeda. Vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97 - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA CORREÇÃO MONETÁRIA INPC RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO . I - É inaplicável o art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 às condenações impostas ao Banco do Brasil, segundo decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos Embargos de Divergência no REsp n. 1.319.232-DF, por se restringir aos cumprimentos promovidos em desfavor da União e do Bacen. II - Descabe falar em utilização da Tabela da Justiça Federal para atualização da dívida, quando a liquidação de sentença tramita perante a Justiça Estadual. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que a correção monetária dos débitos judiciais em liquidação de sentença deve seguir a orientação da Lei n. 6.899/81, sendo adequada a utilização do INPC como indexador. III. Nos termos do Tema 685, do STJ, julgado sobre a sistemática dos recursos repetitivos, "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410199-23.2022.8.12.0000, Sidrolândia, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 16/09/2022, p: 19/09/2022). B) Aplicação de juros de mora no percentual devido pela Fazenda Pública: Aduz a parte ré que a sentença fixou juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do CC-02 (11.01.03), quando passou a incidir em 1% ao mês, nos termos do art. 402 do CC. Contudo, em razão dos embargos declaratórios, opostos pela União, foi determinada a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, defendendo o Banco do Brasil que tal percentual seja a ele aplicado, já que são devedores solidários. Não assiste razão à parte requerida. O percentual aplicável à fazenda pública incide apenas no tocante à União e ao Bacen, não se aplicando ao Banco do Brasil, por não se tratar de fazenda pública. C) Termo inicial dos juros de mora: Os juros de mora são devidos a partir da citação na ação civil pública, e não na liquidação de sentença. Nesse sentido, é o Tema 685, do STJ, julgado sobre a sistemática dos recursos repetitivos: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior". D) Juros remuneratórios Somente será cabível a inclusão de juros remuneratórios no cálculo de liquidação de sentença se houver expressa condenação nesse sentido no título executivo (STJ, REsp 1.392.245/DF). E) Compensação: O réu pede a compensação com eventuais dívidas do autor. Contudo, razão não lhe assiste. Ora, o instituto jurídico da compensação exige dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, à luz do art. 369 do CC, o que não foram comprovadas pelo requerido. F) Honorários advocatícios: Esse capítulo será analisado, posteriormente, após a realização de perícia técnica contábil, por ocasião do julgamento final do feito, razão pela qual postergo a sua apreciação. G) Eventuais valores devidos ao autor e perícia: Para a realização de perícia contábil, no presente feito, com o escopo de verificar eventuais valores devidos à parte autora, nos termos da presente decisão, nomeio perito do juízo, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, a empresa de perícia Real Brasil Consultoria, que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária à instituição financeira, conforme decidido pelo STJ, no Recurso Especial Representativo da Controvérsia -REsp 1274466, "Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais". Assim que apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte ré para recolhimento, no prazo de 15 dias. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no parágrafo 1º do art. 465 do Código de Processo Civil: §1.º. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias. Ressalte-se



que, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 466, CPC, “o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.” O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intemem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo 1º, CPC), bem como libere-se o valor dos honorários em favor do perito. Ao final, voltem-me para decisão. A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão. Intimem-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

Processo 0801706-05.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Dezione de Sena Pinheiro - Réu: Banco do Brasil S/A - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024MS/)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada do ofício de fls. 441/444

Processo 0801792-15.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Tertuliano da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

Defiro o pedido de fls. 650/651. Expeça-se o alvará respectivo, conforme os dados apresentados às fls. 650/651. Cumpra-se.

Processo 0801915-71.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Acidentário

Autora: Amanda Garcia Figueiredo

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

VISTOS. Diante da manifestação de f. 193/194, homologo o cálculo de fls. 188/190, para que surtam seus legais efeitos.

Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguarde-se informações acerca do pagamento. Caso solicitado, defiro o destacamento dos honorários contratuais. Intimem-se.

Processo 0801925-57.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqda: Elizete da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB 244223/SP)

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517MS /)

Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0802011-52.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jusielle da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA GOMES DE SOUZA (OAB 419475S/P)

ADV: JOÃO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES (OAB 269383/SP)

DESPACHO “Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 361/366, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Em atenção ao requerimento, conforme disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Prestei as informações requisitadas pelo Tribunal de Justiça por intermédio do ofício anexo. Encaminhe-se, com urgência via SCDPA, ao Excelentíssimo Desembargador Relator. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802020-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Pedro Poncio Filho - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada do laudo pericial

Processo 0802259-86.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Inês Ferreira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte agravante intimada para juntar cópia das razões do agravo de instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802326-46.2023.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800907-88.2023.8.12.0045) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Geovane Ferreira dos Santos

ADV: BEATRIZ STEFANNY TAVARES RODRIGUES (OAB 27533MS/)

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de astreintes (art. 537, §3º do CPC). Intime-se a parte requerida para que deposite em juízo, no prazo de 15 dias, o valor da multa anteriormente aplicada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento provisório, caso não haja o depósito no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.” Não sendo depositado no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos. Consigne-se que o valor referente às astreintes somente poderão ser levantados após o trânsito em julgado da sentença favorável a parte, salvo demonstrada uma das hipóteses previstas no art. 521 do Código de Processo Civil.

Processo 0802453-81.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)



DECISÃO "Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DISCRIMINADO NA PETIÇÃO INICIAL, com a ressalva de que o credor fiduciário ficará com o encargo de fiel depositário do bem apreendido. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem descrito na inicial e seus respectivos documentos, com a pessoa nominada pela parte autora, mediante compromisso de não retirar do território deste juízo, pelo menos até o esgotamento do prazo que aludem os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n 911/69. No mais: 1. Cite-se/Intime-se o(a) demandado/devedor(a), para: a) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, hipótese em que o veículo será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária. b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da execução da liminar, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 344 do CPC). 2. Inclua-se restrição no sistema RENAJUD, impedindo a transferência, renovação do licenciamento e circulação do veículo objeto desta ação, até ulterior deliberação deste Juízo; 3. Apreendido o veículo, citado o(a) ré(u) e transcorrido in albis o prazo para oferecimento de resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para prolação de sentença; 4. Realizado o pagamento da dívida no prazo legal, com a comprovação nos autos, intime-se o(a) requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, advertido que o silêncio importará anuência quanto ao pagamento realizado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, façam conclusos os autos; 5. Requerida qualquer outra providência não contemplada nesta decisão, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802460-49.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Francisco José Barbosa

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

Vistos. Diante do recebimento do agravo noticiado à f. 394/398 somente no efeito devolutivo, cumpra-se a decisão de fls. 386.

Processo 0802684-45.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: U.M.D.P.

ADV: ADIB TADEU ABDO SATER (OAB 27167MS/)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações juntadas aos autos f. 108-111.

Processo 0802689-38.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Acidentário

Autora: Dilva Novais dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

VISTOS. Diante da certidão/manifestação de f. 285/286, homologo o cálculo de fls. 274/275, para que surtam seus legais efeitos. Expeça-se a RPV respectiva. Após, aguarde-se informações acerca do pagamento. Caso solicitado, defiro o destacamento dos honorários contratuais. Intimem-se.

Processo 0802760-06.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elza Souza Marques de Oliveira

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745MS/)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492MS/)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203MS/)

INTIMAÇÃO DA PARTE para proceder o cadastro dos dados bancários referente ao ROPV HONORÁRIOS, vinculado ao CPF, Informação SAPRE "MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS, 033.916.971-05, Nascimento: 02/07/1996 Situação na RF: Regular É espólio: Não NIT/PIS/PASEP: 20758384909 É Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA): Não É servidor público: Não Honorários Sucumbenciais [Sem Dados Bancários]"

Processo 0802793-64.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Cleiton de Souza Ortiz

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ficam as partes intimadas quanto ao(s) ofício(s) acostado(s) à f. 303/306, podendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0802823-31.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Maria Betyane dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

DESPACHO "Vistos. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 282/285, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Em atenção ao requerimento, conforme disposto no art. 1.018, § 1º, do CPC, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Prestei as informações requisitadas pelo Tribunal de Justiça por intermédio do ofício anexo. Encaminhe-se, com urgência via SCDPA, ao Excelentíssimo Desembargador Relator. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802909-65.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802081-69.2022.8.12.0045) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa

Reqte: Maria da Paz Andrade - Reqdo: João Carlos Gomes Arguelho

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Observa-se que o requerido ofereceu proposta de parcelamento do débito às fls. 16/17, tendo sido aceito pela parte requerente às fls. 21, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, suspendendo o andamento do feito, nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil. Remetam os autos ao arquivo provisório pelo prazo do acordo. Decorrido tal prazo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio ensejará a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se.

Processo 0802922-98.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Jose Aparecido Godinho Alves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)



ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, conforme os dados de fl. 342. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802925-87.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Messias da Conceição

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 266/286

Processo 0803083-74.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Picpay Instituição de Pagamento S.A. - Réu: Adenilson Miranda de Sousa

ADV: MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA (OAB 35260/ES)

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0803340-36.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Odilon Aguiar - Réu: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Famil. Rurais do Brasil

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

1) Considerando a ordem de preferência ditada pelo artigo 835 do CPC - Código de Processo Civil, as disposições do art. 854 daquele Código e as disposições do inciso LXXVIII, art. 5º, da Constituição Federal, protocolizei nesta data atendendo a pedido da parte exequente - o bloqueio on-line de dinheiro existente em conta bancária da parte executada, bem como a penhora de eventual numerário efetivamente bloqueado. 2) Requisitei ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor sob cobrança, em contas e/ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada, conforme comprovante cuja juntada aos autos determino. 3) Na hipótese de ter restado frutífera (ou parcialmente frutífera) a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SISBAJUD, intime-se o devedor na pessoa do respectivo advogado ou pessoalmente, como exige o §2º do art. 854 do CPC. Após, aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual manifestação da parte executada, nos termos do §3º do art. 854 e, rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o cartório providenciar a abertura de subconta vinculada a estes autos e respectiva transferência dos valores bloqueados (art. 854, §5º, CPC). 4) Na hipótese de ter restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pertencentes à parte devedora por meio do sistema SisbaJud, intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803359-08.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Márcio Villalba

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

DESPACHO "Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 244/247), intime-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando detalhadamente a necessidade, pertinência e relevância, bem como qual fato controvertido será objeto da prova especificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Advirto que a parte deverá justificar, de forma efetiva, a imprescindibilidade da prova para o deslinde da questão, inclusive sobre os aspectos da lide que podem ser aclarados por testemunhas ou perícia, esclarecendo a especialidade técnica (se o caso), porque será dessa motivação que se verificará a conveniência da instrução ou, do contrário, será realizado o julgamento antecipado do feito (artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803396-69.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Inah Tiele Machado Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte agravante intimada para juntar cópia das razões do agravo de instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0474/2023

Processo 0801025-69.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R\$ 853,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2023

Processo 0100971-33.2009.8.12.0045 (045.09.100971-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 130/131,



cuja cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 90, §2º, do Código de Processo Civil, as custas processuais deverão ser pagas pro rata. Ainda, com supedâneo no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, haja vista que a autocomposição ocorreu antes da prolação da sentença. Defiro a benesse da justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a exigibilidade das custas processuais em relação à parte requerida. Ante a ausência de interesse recursal das partes, com a publicação desta sentença em cartório, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. Certificado o pagamento de custas, arquive-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801926-03.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Francisca Mirian Pereira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

DECISÃO Vistos. Diante da concordância expressa da parte autora (fls. 190/191), homologo os cálculos apresentados às fls. 169/172, para que surtam seus efeitos legais. Expeça-se a RPV respectiva, aguardando-se, em seguida, informações sobre o pagamento em arquivo provisório. Efetuado o pagamento, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e advogado. Fica autorizado o destacamento dos honorários contratuais, conforme previsto às fls. 162/193. Às providências.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0195/2023

Processo 0000005-39.1984.8.12.0045 (045.84.000005-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Antorildo Subtil Martins - Sirlene Paulino Martins

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

ADV: ANTORILDO SUBTIL MARTINS

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 788: "Anotar-se no Saj a advogada indicada à f. 747, para que as intimações futuras sejam a ela direcionadas. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 739-741."

Processo 0000063-17.1999.8.12.0045 (045.99.000063-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: João Lemes de Souza - Elcinda Gonçalves de Souza

ADV: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação do executado para que indique com precisão a localização do bem a ser avaliado, conforme despacho de f. 868.

Processo 0000338-23.2023.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reque: Orley Bosco Martins Terra - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEONARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397AM/S)

Intimação da parte embargada acerca do despacho de fls. 541: "Vistos etc. I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 531-540, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos. II. Após, retornem os autos conclusos. III. Intime-se."

Processo 0001187-20.2008.8.12.0045 (045.08.001187-4) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: D.S.G.R.

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 97: "Vistos. Diante da renúncia de f. 96, intime-se o douto advogado para que comprove a notificação acerca de tal ato, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 112, § 1º, do CPC."

Processo 0002716-93.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: F.D.S. - Executo: M.P.L.

ADV: AILTON MANOEL DE ALMEIDA (OAB 37672/GO)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 109: "Vistos. Diante do pedido de fls. 95-98, de penhora em bens do requerido, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de cinco dias, se deseja a conversão do rito do presente cumprimento de sentença, para o de expropriação".

Processo 0002755-71.2008.8.12.0045 (045.08.002755-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Executo: Paulo Roberto Rocha da Costa

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729MS/)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação da parte requerida para efetuar o depósito em cinco dias, sob pena de preclusão.

Processo 0800013-25.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Maxsuel Pinto Carvalho

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981MS/)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos.

Processo 0800085-07.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Benvina Alves de Carvalho - Executo: Nelson Lourenço do Nascimento Escalante

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813MS/)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)



ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Intimação das partes, para ciência, acerca do despacho de f. 288: "Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 285-287, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se".

Processo 0800086-26.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801547-67.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 550: "Vistos. Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 543-549), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito".

Processo 0800127-51.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Bonifácia Centurion - Réu: Hoepers Recuperadora de Créditos S.A - Acordo Certo Ltda

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA (OAB 233698/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

"Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões."

Processo 0800141-35.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adrielly Simone de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 262: "Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 248-257, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se."

Processo 0800160-80.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802081-11.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Geny de Souza Rocha

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

Intimação das partes, para ciência, acerca do despacho de f. 447: "Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 437-446, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se".

Processo 0800192-46.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Aparecida Lima de Oliveira Marques

ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 70: "Expeça-se guia de levantamento dos honorários, em favor do perito. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 63-65."

Processo 0800207-54.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802155-65.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Jose da Silva Mariano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226MS /)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

"Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões."

Processo 0800234-71.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Elizio Tiago - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 349: "Tendo em vista que a presente ação encontra-se paralisada há mais de dois anos sem que tenha sido regularizado o polo ativo, intime-se o douto advogado da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono."

Processo 0800279-02.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ivanira Fernandes de Matos

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação acerca do teor do despacho de fl. 90: "Diante da informação de f. 86 e visando evitar o recebimento em duplicidade pelo perito, determino a devolução do valor depositado na subconta (f. 89), na forma indicada no e-mail de f. 87. No mais, cumpram-se os itens I e II do despacho de f. 83."

Processo 0800348-73.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800347-88.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Emilian da Silva Candido

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 358: "Vistos. Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 351-357), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito".

**Processo 0800414-82.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Leliane Antunes dos Santos - Exectdo: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

"Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 5º da Res. 303/2019 do CNJ."

Processo 0800420-36.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Intimação da parte exequente acerca do teor do despacho de fl. 452: "Vistos. Anote-se nop Saj o advogado indicado à f. 451, para que as intimações futuras sejam a ele direcionadas. Intime-se o exequente para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, o valor atualizado do débito, deduzido o valor já pago."

Processo 0800463-55.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Ademir Portilho Marques

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)

Intimação da parte autora, apenas para ciência, acerca do despacho de f. 88: "Diante da informação de f. 84, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais. No mais, cumpra-se o despacho de f. 83, itens I e II".

Processo 0800493-27.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Maria José Rodrigues dos Santos

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649MS/)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca do despacho de f. 57: "Vistos. Defiro o requerimento constante no item "I" da f. 54, sendo realizada consulta ao sistema Sisbajud, conforme comprovante nos autos. Aguarde-se o prazo de resposta (30 dias), vindo conclusos para verificação. Realizada também consulta ao sistema Renajud, conforme resultado nos autos. No tocante ao pedido de citação dos herdeiros, deverá a parte interessada diligenciar no sentido de informar sua qualificação e endereços respectivos, bem como juntar a certidão de óbitos dos falecidos. Prazo: 30 dias. Intime-se".

Processo 0800580-46.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Idevalte Nogueira Camargo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806BM/S)

Intimação do(a) requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, correspondente a 01 ato e mais a quilometragem rural, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800600-71.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Dayana dos Santos - Herdeiro: Alessandra dos Santos Rufino e outros

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE GOMES RODRIGUES (OAB 10420MT/)

ADV: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (OAB 390419S/P)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 56: "Vistos. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono".

Processo 0800604-74.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Graciela Centurião - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 629: " Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 626-628, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se. "

Processo 0800616-06.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perda da Propriedade

Exeqte: Priscylla Araújo Piveta Cândido - Thyaggo Araujo Pivetta - Exectdo: Espólio de Dermival Rodrigues Alves

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 623: " Defiro os requerimentos da parte autora constantes às fls. 620-622 e determino a expedição de certidão de crédito, disponibilizando-a nos autos para que sejam adotadas as providências devidas, bem como que seja inserido o nome do requerido no Serasajud. No mais, determino a suspensão do presente feito, com o encaminhamento ao arquivo provisório pelo prazo solicitado. Decorrido tal prazo, intime-se para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. "

Processo 0800662-92.2014.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Enilda de Moraes Olmedo - Habilitado: Antônio de Jesus Cândido

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 254: " Defiro o requerimento de f. 252/253. Providencie a escrivania a reexpedição da ROPV."

Processo 0800664-47.2023.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: David Moura de Olindo - Reqdo: Jean Cesar França de Nazareth

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187MS/)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 55

Processo 0800684-53.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846S/P)



Intimação das partes acerca do despacho de fls. 309: “ Defiro em parte o requerimento de fls. 305-308 e determino a expedição de ofício, solicitando informações, no prazo de cinco dias, acerca da existência de eventual crédito do executado naquele órgão e, em caso positivo, que seja informado o valor.”

Processo 0800738-04.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Odnei Aguiar - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes, para ciência, acerca do despacho de f. 435: “Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 425-434, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se”.

Processo 0800766-69.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudineia Gabriel Alves - Réu: Mapfre Vida S/A - Seara Alimentos Sa

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: THAYANA SANTINI PRUDENTE DE MELO (OAB 24033/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 565-568.

Processo 0800780-53.2023.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: D.M.P. - W.C.P. - G.C.P.

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057MS/)

Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 21: “HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 1-5, relativo à exoneração de alimentos pagos por Davino Martins Paes, em favor dos filhos Grazielly da Cruz Paes e Wellington da Cruz Paes, a fim de que sejam produzidos os regulares efeitos jurídicos. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. Remetam os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Processo 0800799-93.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Diogo Lourenço Fernandes - Arthur Lourenço Fernandes - Exectdo: Leonardo de Oliveira Fernandes

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: ARLENE VICENTE S. P. DE MENEZES (OAB 18902/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 304: “ Visando evitar eventual alegação futura de cerceamento de defesa, concedo ao requerido, o prazo de cinco dias, para regularização dos documentos de fls. 86-88, sob pena de exclusão da impugnação e documentos juntados, por ausência de representação. Intime-se.”

Processo 0800834-19.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Clovis Urias dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação do(a) requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, correspondente a 01 ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800836-04.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Fabris - Romeo Mario Basso - Ruri Laier - Severino Filimberti Dall Castell - Valdeci Oli Martinelli - Wilson Soares França - Jandira de Bona Mariotti - Osvaldo Fay de Souza - Luiz Mariotti - Sergio Colombi - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358MS /)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 537.

Processo 0800883-70.2017.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Luciana Cogo Luscerio Strack

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 468: “ Defiro o requerimento de fls. 465-466 e determino a suspensão do feito pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. “

Processo 0800893-75.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Carlos Alves da Silva - Réu: David Moura de Olindo

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286MS/)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação do(a) requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, correspondente a 01 ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800942-87.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 358: “Vistos. Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 350-357), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito.”

Processo 0800995-15.2012.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adalgisa Pereira Nantes - Luciana Pereira Nantes e outros - Autor: Antonio Pereira Nantes - Réu: Espólio de Equício de Figueiredo Abath e outro



ADV: ITAMAR DE SOUZA SILVA (OAB 26997MS/)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 594: "Antes de analisar o pedido de homologação de acordo (f. 584/585), determino a citação dos confrontantes nos endereços indicados às f. 590. Realizados tais atos, bem como decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

Processo 0801005-88.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Yvone Soares

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 261: "Defiro o requerimento de f. 260 e determino a liberação do valor penhorado, em favor da parte autora. Expeça-se a guia de levantamento respectiva. No mais, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, o valor atualizado do débito, com a dedução do valor penhorado. Intime-se".

Processo 0801026-49.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson dos Santos Santana - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 356: "Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 352-355, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se."

Processo 0801099-21.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ADV: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA (OAB 10765MT/)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 119

Processo 0801116-91.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: John Eder Silva de Oliveira - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800MS/)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 255: "Diante da discordância da parte requerida com o pedido de extinção do feito, cumpra-se a decisão de fls. 248-251."

Processo 0801244-92.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Wilson de Camargo Silva e outros

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 160

Processo 0801294-06.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosilene da Silva Oliveira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Defiro a gratuidade processual requerida. Nos termos do artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91, determino a realização de perícia médica com a parte autora e, para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail: jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 27 de outubro de 2023, às 11:45 horas, no prédio do fórum local. No tocante aos honorários periciais, serão fixados após a conclusão do laudo pericial, haja vista a necessidade de verificação acerca de se tratar de auxílio-doença ou acidentária. Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes e responder os quesitos elaborados pelas partes, bem como cumprir o disposto no artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido, mantendo-se a conclusão da perícia administrativa. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183 do CPC. Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. Em seguida, venham-me conclusos os autos para a citação da parte ré ou para sentença, conforme o caso.

Processo 0801294-06.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosilene da Silva Oliveira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 50/51: "Defiro a gratuidade processual requerida. Nos termos do artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91, determino a realização de perícia médica com a parte autora e, para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail: jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 27 de outubro de 2023, às 11:45 horas, no prédio do fórum local. No tocante aos honorários periciais, serão fixados após a conclusão do laudo pericial, haja vista a necessidade de verificação acerca de se tratar de auxílio-doença ou acidentária. Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes e responder os quesitos elaborados pelas partes, bem como cumprir o disposto no artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido, mantendo-se a conclusão da perícia administrativa. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183 do CPC. Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. Em seguida, venham-me conclusos os autos para a citação da parte ré ou para sentença, conforme o caso".

**Processo 0801317-49.2023.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqda: Vanzella Viagens e Turismo Ltda

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Intimação da parte requerida acerca da decisão interlocutória de f. 23: "Observa-se que as partes notificam acordo, constante às fls. 19 e 22, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologa, nos termos em que celebrado, suspendendo o andamento do feito, nos termos do artigo 313, II, do Código de Processo Civil. Remetam os autos ao arquivo provisório pelo prazo do acordo. Decorrido tal prazo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio ensejará a extinção do feito pelo pagamento. Intimem-se".

Processo 0801327-93.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Dulcilene Silva Ribeiro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

Intimação da requerente acerca do despacho de fl. 59.

Processo 0801328-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Alice Lucas dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 290-292.

Processo 0801328-54.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Renildo Soares Netto

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Intimação da parte autora acerca da interlocutória de fls. 511/512.

Processo 0801369-16.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Doralice de Souza Novais do Nascimento

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 187: "Diante da manifestação de f. 182/183, determino a exclusão das peças de f. 167/181. Após, aguardem-se, em arquivo provisório, informações acerca do pagamento."

Processo 0801376-81.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Repte: João Batista

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de f. 38: "Diante da inércia da parte autora em dar andamento ao feito, determino sua extinção, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Processo 0801383-34.2020.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Renato Mass - Réu: Banco do Brasil S.A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: RICARDO BARBOSA ALFONSIN (OAB 9275/RS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358MS /)

Intimação da parte requerida acerca do teor da despacho de fl. 606: "Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que a escrivania não atualizou o nome dos advogados do banco requerido (f. 525), razão pela qual determino sejam tais advogados cadastrados nos autos e expedida nova intimação da decisão de fls. 544-546."

Processo 0801544-10.2021.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Maria Auxiliadora da Cruz de Souza

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932MS /)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 173: "Vistos. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco, sob pena de extinção por abandono".

Processo 0801622-72.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Laercio Odair Rossi

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: ÉRICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca do despacho de f. 333: "Vistos. Tendo em vista que a parte autora ajuizou o cumprimento de sentença de f. 321 sem a apresentação do cálculo atualizado do débito, intime-se novamente, conforme determinado no item II da f. 322, cuja intimação deverá ser instruída com cópia das fls. 329-332. Intime-se".

Processo 0801785-86.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801781-49.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: José Marques dos Santos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 301: "Diante do julgamento com o provimento do agravo (fls. 292-300), intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento do feito."

Processo 0801829-71.2019.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Michele Aparecida Lopes de Araújo Ajala

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 108: "Sobre a inércia da herdeira Anna Julia (f. 107), manifeste-se a parte autora (f. 96/98), no prazo de cinco dias. Intime-se."

**Processo 0801901-53.2022.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Israel Nogueira da Rocha - Herdeiro: Joelma Aparecida Nogueira da Rocha - Aline Nogueira da Rocha Lima
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls.110: " Defiro o requerimento de fls. 108-109 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. "

Processo 0801903-23.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Jorge - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

"Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões."

Processo 0802014-85.2014.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: S.C.S.N.

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 107: "Vistos. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de cinco, sob pena de extinção por abandono".

Processo 0802043-04.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Executo: WJ Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - Waldir Gomes de Rezende - Marcia Nascimento Elias de Rezende - Geovany de Araujo Raycik

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929MS/)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 547: "Vistos. Sobre a certidão de f. 546, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se".

Processo 0802149-82.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Patrícia Candido da Silva - Réu: Mapfre Vida S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 221:"Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 213-220, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se."

Processo 0802150-67.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rodrigo Gonçalves de Lima - Réu: Mapfre Vida S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Intimação das partes acerca do ofício de fls. 237-239.

Processo 0802177-50.2023.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Eduarda Arruda Gabriel

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 30/31.

Processo 0802227-47.2021.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: M.S.P.N.

ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286MS/)

Intimação do inventariante para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802291-86.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: M.V.F.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca da decisão interlocutória de f. 37: "I. Recebo a emenda à inicial de f. 33 e determino seja retificado o polo ativo da ação, constando como autora KALLINE DE SOUZA FARIAS. II. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória e do contraditório, acolhendo na íntegra o parecer ministerial de fls. 28-29. III. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se a parte requerida para audiência de mediação, no dia 24 de outubro de 2023, às 18:00 horas, e intimem-se as partes para comparecimento, acompanhadas de seus patronos. Friso que a ausência da parte autora implicará em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, salvo as exceções legais. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. IV. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. VI. Ciência ao MP".

Processo 0802298-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Givanildo Carlos da Silva

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 117: " Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Após, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo de fls. 96-101, sob pena de preclusão. Intime-se."

**Processo 0802319-88.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Tutela de Urgência**

Exeqte: Ampliar Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

ADV: FLAVIO MERENCIANO (OAB 363932/SP)

Intimação da parte requerente acerca da certidão de fl. 101 e extrato de fl. 102.

Processo 0802323-91.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alessandro Antonialli Ortega

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca do despacho de f. 17: "I. Cite-se a parte requerida para querendo, oferecer resposta no prazo legal, observado o disposto no artigo 183, do CPC. Consigne-se que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC; II. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias; III. Antes de sanear o feito, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e os respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar, no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. IV. Defiro ao requerente a gratuidade judiciária".

Processo 0802325-61.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ampliar Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 24.

Processo 0802378-42.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Raquel de Souza Silva Afonso

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 27.

Processo 0802383-64.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autora: Maricelia Correa

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 27.

Processo 0802390-56.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gilberto Limonges de Sá

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 69.

Processo 0802410-47.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ys Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 61: "a) Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias e para que, querendo, no prazo de 15 dias da juntada do mandado de citação aos autos, caso seja cabível e conveniente, embargue a execução observado o disposto no art. 917 do CPC ou, reconhecendo o crédito do exequente, requeira o parcelamento, atendido o disposto no art. 916 do CPC. b) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, os quais, em caso de pronto pagamento, serão reduzidos pela metade. c) Não ocorrendo o pagamento no prazo de 03 (três) dias, proceda o Oficial de Justiça, de imediato, à penhora de bens e a avaliação, lavrando-se auto e intimando o executado, observando-se os termos do artigo 829, §1º, do CPC. d) Não encontrado o devedor, arreste-se, intimando o credor para efeitos do art. 830, §2º, do CPC. e) Requerendo o Oficial de Justiça força policial, elabore-se a requisição que será assinada por mim."

Processo 0802414-21.2022.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invante: Romeu Pache Pereira

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932MS /)

INTIMAÇÃO da parte inventariante para manifestar acerca da petição da PGE de fl. 66.

Processo 0802416-54.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosalina Fernandes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca do despacho de f. 34: "I. Defiro à parte requerente a gratuidade judiciária requerida, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. II. Diante do desinteresse da parte autora na conciliação e considerando o insucesso que se tem obtido nas conciliações em ações dessa natureza, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ficando ciente que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. III. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias. IV. Em seguida, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado".

Processo 0802419-09.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Maurício Botelho Junior

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 211.

Processo 0802451-14.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maria Lúcia Acioli Fernandes

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Defiro a gratuidade judicial. Nos termos do artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91, determino a realização de perícia médica com



a parte autora e, para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail: jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 27 de outubro de 2023, às 12:00 horas, no prédio do fórum local. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução nº 575/2019 do CJF, ou seja R\$ 745,59 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. requirite-se o pagamento à Justiça Federal. Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes e responder os quesitos elaborados pelas partes, bem como cumprir o disposto no artigo 129-A, §1º, da Lei 8.213/91. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido, mantendo-se a conclusão da perícia administrativa. No tocante aos honorários periciais, após realizada a perícia, requirite-se o pagamento à Justiça Federal. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, do CPC. Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, no prazo de trinta dias. Encaminhem os autos à equipe do juízo. Em seguida, venham-me conclusos os autos para a citação da parte ré ou para sentença, conforme o caso.

Processo 0802451-14.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Maria Lúcia Acioli Fernandes

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 45/46: "Defiro a gratuidade judicial. Nos termos do artigo 129-A, § 1º, da Lei 8.213/91, determino a realização de perícia médica com a parte autora e, para tanto, nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail: jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 27 de outubro de 2023, às 12:00 horas, no prédio do fórum local. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução nº 575/2019 do CJF, ou seja R\$ 745,59 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. requirite-se o pagamento à Justiça Federal. Cientifique-se o perito, via e-mail, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes e responder os quesitos elaborados pelas partes, bem como cumprir o disposto no artigo 129-A, §1º, da Lei 8.213/91. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido, mantendo-se a conclusão da perícia administrativa. No tocante aos honorários periciais, após realizada a perícia, requirite-se o pagamento à Justiça Federal. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, do CPC. Apresentado o laudo, dê-se ciência à parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. Nomeio o Núcleo Psicossocial do TJ/MS para a realização de estudo social do caso, no prazo de trinta dias. Encaminhem os autos à equipe do juízo. Em seguida, venham-me conclusos os autos para a citação da parte ré ou para sentença, conforme o caso".

Processo 0802466-56.2018.8.12.0045 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Raul Alves Goularte - Réu: Dario Vasconcelos de Oliveira

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação da parte autora acerca do Despacho de fls. 293: "A petição de fls. 262-267 trata-se de liquidação de sentença por arbitramento, razão pela qual determino à escrivania que realize a correção da classe da presente ação, constando como tal. Nos termos do artigo 510I, do CPC, determino a intimação do requerido, na pessoa do advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. I-se."

Processo 0802503-44.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosângela Grabriel Lopes Arguelho

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 96: "Diante da conclusão do laudo pericial (fls. 75-89), cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Efetuado o pagamento, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias."

Processo 0802514-73.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Márcio Ximenes - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774MS/)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376MS/)

ADV: NATÂ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

Processo 0802579-78.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cicero Cassimiro de Oliveira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 353: "Vistos etc. I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 349-351, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos. II. Após, retornem os autos conclusos. III. Intime-se."

Processo 0802582-23.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nsa Aviação Agrícola Eireli

ADV: CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL (OAB 61939/RS)

ADV: EDUARDO KUMMEL (OAB 30717/RS)

ADV: RICARDO VOLBRECHT (OAB 39143/RS)

Intimação da parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 618-629.

**Processo 0802582-23.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Nsa Aviação Agrícola Eireli - Réu: Essor Seguros S/A

ADV: RICARDO VOLBRECHT (OAB 39143/RS)

ADV: JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA (OAB 91064/RJ)

ADV: CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL (OAB 61939/RS)

ADV: GABRIELLE BRUNO CALERO GARRIGA (OAB 231466/RJ)

ADV: EDUARDO KUMMEL (OAB 30717/RS)

Intimação das partes acerca da decisão de fl. 630.

Processo 0802597-94.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Tomazia Luiz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 384.

Processo 0802644-97.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Lucas Tiago dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 329: "Diante do efeito suspensivo concedido no agravo, conforme decisão de fls. 325-328, aguarde-se o julgamento de tal recurso. Intime-se."

Processo 0802649-90.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Florenço Pereira de Azevedo

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 725: "Indefiro o pleito de fls. 722-723, haja vista a falta de previsão legal. Ademais, consta na procuração juntada com a inicial (f.33) outra advogada, Dra. Josiane Alvarenga Nogueira, razão pela qual os prazos devem ter seu curso normal. Assim, determino à escritania que certifique o decurso do prazo da intimação de f. 721. Após, intime-se o requerente para manifestação, no prazo de cinco dias. No mais, anote-se no Saj o advogado, ora substabelecido (f. 724), para que as intimações futuras sejam a ele direcionadas. Intimem-se."

Processo 0802672-41.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Rodrigues Mamedes - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477S/P)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

Intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial às fls. 439/446.

Processo 0802703-27.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Ivanilda Rodrigues da Silva - Elizabete Pereira Silva - Terezinha Maria de Brito Andrade - Fabíola Aparecida Mayer - Elaine Batista - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: DOUGLAS RODRIGO AGUIAR SILVA (OAB 23217/MS)

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827MS/)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

Intimação da parte autora acerca do ofício de fls. 229-231.

Processo 0802705-26.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Carmelita Alves de Souza Silva

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)

Intimação da parte autora acerca do ofício de fls. 271-273.

Processo 0802802-21.2022.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Autor: Financeira Imobiliária Ltda - Ré: Mirtis Soares Machado

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962MS /)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito em fls. 160-161.

Processo 0802808-62.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Representação comercial

Executo: Locomotiva A Ind. e Com. de Textéis Industriais - Fic Comércio de Plásticos Ltda

ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489MG/)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos.

Processo 0802878-45.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleilda de Souza Guedes - André Luiz Botton - Paulo Roberto Botton - Réu: Banco do Brasil S/A - Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: NEVIO AUGUSTO VALERIO (OAB 17847MS/)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764MS/)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 476/477.

Processo 0802908-85.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 392.



Processo 0802940-90.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802541-61.2019.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Reivindicação

Embargdo: Telso Alves Barbosa e outros

ADV: JOSÉ EDUARDO FRANCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de f. 259: "Vistos. Anote-se no Saj o advogado constituído às fls. 255-256. Intime-se a parte requerida para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de f. 255, sob pena de preclusão. No mais, dê-se ciência à DPE acerca do resultado da consulta ao sistema Sisbajud, e para manifestação, no prazo de cinco dias. Intimem-se".

Processo 0802977-15.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Taynara dos Santos Silva - Réu: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: CAIO CESAR GARCIA BONAN (OAB 24648MT/)

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827MS/)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804MT/)

"Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões."

Processo 0802996-26.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões ao embargo.

Processo 0802999-10.2021.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Geovana Carla Oliveira Favero - Carlos Henrique Oliveira Favero - Geany Carla Oliveira Favero Medalha - Meeira: Elza Galdino de Oliveira Favero

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024MS/)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 125: "Intime-se, conforme manifestação ministerial de f. 123. Prazo: 5 dias."

Processo 0803001-48.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 436: "Defiro o requerimento de f. 433/434 e determino seja lavrado termo de penhora do veículo indicado, intimando-se, em seguida, a parte executada. Sem prejuízo, registre-se a penhora no sistema Renajud."

Processo 0803023-09.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

Intimação da parte acerca do teor do despacho de fl. 404: "Vistos. Intime-se o douto advogado que juntou a petição de fls. 350-351 para que esclareça tal petição, no prazo de cinco dias, haja vista que o banco requerente que ali consta, não é o mesmo destes autos."

Processo 0803033-87.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.H.B.P. - Executo: H.L.P.B.

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Intimação da parte requerida acerca da sentença de fl.214.

Processo 0803210-46.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Paulo Roberto Lopes de Lima

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora, para ciência, acerca do despacho de f. 175: "Defiro o requerimento de fls. 171-173 e determino a intimação da Gerência Executiva do INSS, para implantar corretamente o benefício determinado, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 limitada a R\$ 10.000,00, conforme consta na sentença".

Processo 0803216-19.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Dionisia dos Santos Reis

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 231: "Antes de sanear o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se".

Processo 0803273-37.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rodrigo Martinez Zamurio

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 88.

Processo 0803282-04.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Exeqte: L.M.R.S. e outro - Réu: M.S.S.

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 126.

Processo 0803371-22.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Leandro Virgilio - Ré: Banco Itaucard S/A

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões."

**Processo 0803388-58.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045MG/)

Intimação da parte exequente acerca do teor da decisão de fls. 99/100, bem como para que proceda o recolhimento das diligências do oficial de justiça, através do portal e-saj, conforme determinação da CGJ para que seja dado o devido cumprimento ao ato requerido. Atente-se à km rural quando a diligência ocorrer em local diverso da sede da Comarca.

Processo 0803506-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cidilaine Silva Farias - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 266: " Já tendo sido realizada a perícia, conforme laudo de fls. 245-257, intime-se a requerida para que comprove o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo 0803545-31.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hermenegildo Farias - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 200: " Diante da certidão de f. 196, restou preclusa a prova documental descrita no despacho de f. 193, razão pela qual determino a intimação das partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. "

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2023

Processo 0000785-11.2023.8.12.0045 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação

Flagranteado: Adriano Arguelho Siqueira

ADV: GUILHERME WINCKLER MONTEIRO (OAB 27930/MS)

"(...) Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante e, diante do preenchimento dos requisitos dos artigos 310, II, 312 e 313, inciso III, todos do Código de Processo Penal, e acolho o pedido do Ministério Público para converter a prisão em flagrante de Adriano Arguelho Siqueira, já qualificado nos autos, em prisão preventiva, sem prejuízo de que, no curso das investigações ou de eventual ação penal, tal medida venha a ser revogada. (...)"

Processo 0001800-54.2019.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Réu: Wagner Carlos Soares

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

Intime-se a defesa para apresentar as Alegações Finais.

Processo 0001918-25.2022.8.12.0045 (apensado ao Processo 0001831-69.2022.8.12.0045) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Cesar Henrique Martins Ribeiro - Antonio Sergio Martins Ribeiro e outros

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910MS/)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

"(...) 11. Sendo assim, determino a aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal: (i) - deverá o autuado comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades; (ii) não deve o autuado ausentar-se da comarca durante a vigência da instrução criminal/processual, por mais de 8 dias, sem comunicar ao Juízo. 12. Destarte, revogo a prisão preventiva de Cesar Henrique Martins Ribeiro e Antonio Sérgio Martins Ribeiro, com aplicação das medidas cautelares supracitadas. (...)"

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0486/2023

Processo 0800536-37.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Eder Antônio Smaniotto - Mosena Amorim Advogados Ss - Executo: Talma José Nogueira

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: MOSENA AMORIM ADVOGADOS SS (OAB 13499/MS)

1. Considerando a petição retro, concedo o prazo de trinta dias conforme requerido. 2. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

Processo 0800753-07.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Geraldo Ferreira

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

Intima-se a parte exequente para que apresente odemonstrativode cálculo, de forma consolidada, em uma única planilha, os valores correspondentes à SOMA dos totais dos: 1) valores singelos; 2) valores atualizados 3) juros totais, sem alteração no valor global, de acordo com os requisitos do art. 534 do CPC. O credor deverá apresentar planilha com os valores específicossem alteração do valor já homologado.

**Processo 0801778-55.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: HR Transportes e Materiais para Construção Ltda

ADV: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802668-91.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Espaco Country Confecções Ltda Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Intimação da parte Requerente sobre as respostas retro e para manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2023

Processo 0000039-83.2013.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Everton Ricardo Mariano e outros

ADV: GLAUCIA APARECIDA DE FREITAS NASCIMENTO (OAB 386952/SP)

Fica a defesa do réu intimada do inteiro teor da sentença de fls.328-329, proferida nos autos, a qual segue trecho: ()Em relação ao acusado Everton Ricardo Mariano: Diante da necessidade de adequação da pauta deste juízo, cancelo a audiência anteriormente designada e redesigno-a para o dia 05/09/2023 às 17h15min, para interrogatório do réu e oitiva das testemunhas. Fica, ainda, ciente da cota ministerial de f.359, na qual houve desistência de oitiva da testemunha.

Processo 0000040-97.2015.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Fladimir Freire Serafim e outro

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Fica a defesa do réu intimada do inteiro teor da sentença de fls.242-247, proferida nos autos, a qual segue trecho: ()Assim, é o caso de reconhecer a extinção da punibilidade do acusado pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinta a PUNIBILIDADE dos acusados Fladimir Freire Serafim pelo delito previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado a presente decisão, efetuem-se as necessárias anotações e arquivem-se os autos com as cautelas previstas no código de normas da corregedoria-geral de justiça. Sem custas. (...)Diante do exposto, com base nos artigos, 107, IV, e 109, inciso VI, c/c 115, todos do Código Penal, cumulados com o artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO contra os acusados Fladimir Freire Serafim e Valdinei Ramos dos Santos, ante a ocorrência da prescrição punitiva, na modalidade retroativa, em perspectiva, dos delitos previstos no artigo 16, caput, da Lei n. 10.826 e artigo 155, §4º, do Código Penal. Por consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com anotações, comunicações e arquivamento.

Processo 0000160-33.2021.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000804-10.2020.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.H.A.M.

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000415-25.2020.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000397-04.2020.8.12.0049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Wilian Rafael Ferreira Garcia e outro

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Fica a defesa do réu intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000822-60.2022.8.12.0049 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco do Brasil SA

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pag. 86

Processo 0001111-90.2022.8.12.0049 (processo principal 0800417-88.2022.8.12.0049) - Restituição de Coisas Apreendidas - Ameaça

Reqte: Audair Marcos da Silva

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Ancorado nessas premissas e considerando o mais que dos autos consta, defiro o pedido de restituição formulado, para o fim de determinar a restituição de três caixas de som e seus acessórios (controle e aparelho de som) e um giroflex, apreendido no B.O n. 517/2022, mediante termo nos autos (art. 120, CPP). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Diligências necessárias.

Processo 0001669-04.2018.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Aldo da Silva Aguiar

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Teor do ato: Fica a defesa intimada da designação da audiência de Instrução e Julgamento: Dia 18/10/2023, às 16h45min.

Processo 0800048-46.2012.8.12.0049 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS

ADV: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)



ADV: MICHELLE CANDIA DE SOUSA (OAB 9224/MS)

Intimação do Exequente acerca da juntada de AR negativo à fl. 116, para o fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que de direito.

Processo 0800091-31.2022.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800194-04.2023.8.12.0049 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Camila Maia de Souza

(...) Ante o exposto, com base no art. 666, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º, da Lei n. 6.858/80, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (artigo 487, I, CPC), para o fim de autorizar o levantamento das importâncias depositadas junto à Caixa Econômica Federal em nome de José Cosme Ramos dos Santos. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça. Posteriormente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800272-08.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves - Reconvinte: Rodrigo Joaquim da Silva - Réu: Rodrigo Joaquim da Silva - Espólio de Carlos Alberto dos Santos - Reconvindo: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028S/P)

Em atenção ao requerimento de fls. 317-318, defiro a realização videoconferência, através do sistema "Microsoft Teams" por meio do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>. Para participar do ato, as partes deverão acessar o sistema por meio do link "aguardar" na sala de espera virtual da Vara Única - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva. Há necessidade de acessar um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet. O deferimento desta medida não compromete a realização física do ato, que ocorrerá normalmente. Por fim, determino o cumprimento de todas as normas procedimentais e diligências necessárias para a realização do ato. Diligências necessárias.

Processo 0800272-08.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves - Reconvinte: Rodrigo Joaquim da Silva - Réu: Rodrigo Joaquim da Silva - Espólio de Carlos Alberto dos Santos - Reconvindo: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028S/P)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

INTIMAÇÃO da parte ré para, no prazo de 15 dias, a fim de dar cumprimento aos atos para a audiência, comprovar nos autos o recolhimento de diligências necessárias para intimação pessoal do autor e das testemunhas arroladas, a fim de comparecerem à audiência.

Processo 0800579-49.2023.8.12.0049 - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Jandreson da Silva

ADV: IAGO GAMA LIMA (OAB 24167/ES)

Intimação da defesa do réu para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

Processo 0800593-38.2020.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Mirilaine Bezerra dos Santos

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

1. Haja vista o noticiado pelas partes, defiro o pedido de habilitação de Elaine Brasil dos Santos nos autos. 1.1. Inclua-a como herdeira de Alzemi Cordeiro dos Santos. 2. Verifica-se que os herdeiros Lucas e Bruno já foram, respectivamente, citados nas fls. 134 e 162, restando apenas a citação de Denise Melo Rossafa, indicada, pela inventariante, nas primeiras declarações (f. 35), como convivente do de cujus. 2.1. Assim, em atenção ao art. 1.829, I, do Código Civil, intimem-se Denise Melo Rossafa, qualificada na f. 35, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se nos autos. 3. Haja vista o lapso superior ao requerido, intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o valor da causa e apresentar o resultado das buscas aos Cartório de Registro de Imóveis mencionados na alínea d de f. 38. 4. Indefiro o pedido de expedição de ofício a todos os bancos, devendo a inventariante apontar as instituições financeiras que seu genitor teria relacionamento, a fim de evitar tumulto na presente ação. 5. Oficie-se à pessoa jurídica SOUZA E THOMASI LTDA (f. 38) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a imputação de que é locatária de bem deixado por Alzemi Cordeiro dos Santos. Diligências necessárias.

Processo 0800905-43.2022.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: C.M.B. - Ré: S.M.B.

ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848MS/)

Posto isso, com fulcro nos artigos 53, II, e 64, § 1º, do Código de Processo Civil, DECLINO a competência para processar e julgar o presente feito em favor do juízo da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Processo 0801133-18.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas

Autor: Jamir Camilo da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702MG/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.



Processo 0900007-09.2020.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000637-90.2020.8.12.0049) - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto provocado por terceiro

Réu: S.L.M.

ADV: SILAS JOSÉ DA SILVA (OAB 9832MS /)

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866AM/S)

Diante do teor da certidão de fl. 1.052, verifica-se que houve erro material na sentença quanto à revogação da prisão preventiva e à expedição de alvará de soltura em favor do réu, já que, neste feito, não ocorreu a decretação da segregação cautelar da liberdade. Assim, retifico a sentença para reconhecer o erro material e deixar de decretar a prisão preventiva, ante ao não atendimento os requisitos legais previstos no arts. 312 CPP. Além disso, como não houve a decretação da prisão preventiva no curso do processo, não se mostra plausível a sua determinação neste momento, pois inexistentes elementos aptos a demonstrar a imprescindibilidade da medida. Desse modo, revogo a ordem de expedição de alvará de soltura. Ademais, diante do transcurso in albis do prazo da defesa, determino a realização de nova intimação do causídico do réu para apresentar as razões de apelação.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0547/2023

Processo 0800057-22.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Por tratar-se de ação do Juizado Especial, regido pelos princípios da informalidade, celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei n. 9.099/95), indefiro a consulta de eventuais endereços da parte executada nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, SIEL e RENAJUD. Ressalta-se ainda, que a busca de endereço nos referidos sistemas, trata-se de medida excepcional que demanda a comprovação de elementos razoáveis para deferimento, o que não ocorre no caso dos autos. Por fim, indefiro a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos, bem como a consulta ao sistema INFOSEG, vez que cabe à parte a adoção de diligências complementares no intuito de localizar a parte adversa.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2023

Processo 0800739-45.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luciana Salatino dos Anjos

ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da decisão de fls. 116/118, a seguir transcrita em sua parte final: "Diante de todo o exposto, REJEITO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0800795-10.2023.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Neide Alves Cardoso Moreira

ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)

Intimação das partes para que, no prazo comum de 5 dias, indiquem as provas que pretendem produzir.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0549/2023

Processo 0800108-33.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da sentença: DISPOSITIVO Por todo o exposto, e considerando que a parte executada atualmente reside em Ilha Solteira/ SP (fl. 57/58), conforme informações carreadas aos autos, reconheço a nulidade da cláusula de eleição de foro e, por consequência, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, e 51, inciso III, ambos da Lei n. 9.099/95, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários.

Processo 0800249-52.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A O Santos Gomes - Odontologia

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

Intimação da sentença: DISPOSITIVO Por todo o exposto, e considerando que a parte executada atualmente reside em Paranaíba/MS (fl. 75-76), conforme informações carreadas aos autos, reconheço a nulidade da cláusula de eleição de foro e, por consequência, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, e 51, inciso III, ambos da Lei n. 9.099/95, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e julgo extinto o processo.

Processo 0800310-78.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sérgio Alves dos Santos

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro



da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0800779-27.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me em face de Iris Roberta de Souza. Após o bloqueio de valores via SISBAJUD, a parte exequente informou transação realizada entre as partes, razão pela qual pugnou pela homologação do acordo e suspensão até o des/cumprimento. É o relato necessário. Decido. DISPOSITIVO Considerando que as partes entabularam acordo, homologo para que surta os efeitos legais o acordo firmado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta. E, por conseguinte, nos termos do art. 922 do CPC, declaro suspensa a execução até o cumprimento total da transação firmada. Os autos deverão permanecer em arquivo.

Processo 0800929-71.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: S.C.E.M. - Exectda: I.M.C.

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Intimação das partes para manifestarem sobre a guia de levantamento de fls. 61 quanto a vícios materiais e formais, para posterior liberação, no prazo de 5 dias, bem como fica intimado da sentença de fls. 45-46.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CALVEN GONÇALVES DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0550/2023

Processo 0801171-93.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Clínica Odontologica Ag Ltda - Exectdo: Fiderlando Jose dos Santos

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: FIDERLANDO JOSE DOS SANTOS

Intimação da parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 05(cinco) dias complementar o endereço informado na pág. 1, indicando Rua, número ou referência do endereço, para fins de expedição de citação/intimação, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801181-40.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Clínica Odontologica Ag Ltda - Exectda: Rosineire Alves Santos

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: ROSINEIRE ALVES SANTOS

Manifeste-se o Autor em 5 dias nos termos do Artigo 4º da Lei 9099/95: É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2023

Processo 0000620-43.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Roberto Rosa Faria

ADV: MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO (OAB 121739/SP)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: LETICIA YOSHIO SUGUI (OAB 161609/SP)

ADV: DOUGLAS HIDEKI KOGA SUGUI (OAB 341003/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO ALVES DA ROCHA (OAB 151010/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da certidão da oficial de justiça de f. 316.

Processo 0800023-31.2023.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da certidão da oficial de justiça de f. 95.

Processo 0800032-27.2022.8.12.0022 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.P.S. - L.M.S.

ADV: LETÍCIA MENEGUETTO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Antes de analisar o pedido de fs. 42-3, acerca do Ofício retro (f. 45), intime-se a requerente Laura Morais da Silva, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Às providências.

Processo 0800046-74.2023.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800544-10.2022.8.12.0022) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Cláudia Mara Paula de Queiroz - Embargda: Lucília de Souza Coelho

ADV: JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO (OAB 60921/SP)



ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro, ajuizados por CLÁUDIA MARA PAULA DE QUEIROZ, para tornar definitiva a tutela provisória concedida, revogando a decisão de fs. 155-158 dos autos em apenso (n. 0800544-10.2022.8.12.0022), que deferiu a imissão na posse à embargada dos imóveis rurais denominados "Fazenda Refla I", "Fazenda CM" e "Fazenda Lagoa Dourada II", matriculados sob os nºs 1920, 1921 e 1922 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Mantenho a posse da embargante sobre os referidos imóveis rurais. Condeno a parte embargada em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, em atenção aos critérios do art. 85, §2º, do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para que apresente(m) contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o(s) apelado(s) suscite(m) questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o(s) apelante(s) para se manifestar(em) em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800144-30.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Francisca Marlene de Lima Santos

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos e para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800145-44.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Geraldo Irineu da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Intimação das partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0800172-27.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Arcanja Pereira dos Santos - Réu: Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da juntada de f. 84/86.

Processo 0800202-33.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: I.F.R.A. - E.A. - Réu: A.J.S. - Criança/Ad: M.A.F.S.

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao recurso de apelação de fls. 200/207. Bem como intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fls. 208/210.

Processo 0800252-25.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: V.A.F.S. - Réu: K.C.S.S.

ADV: LETÍCIA MENEGUETTO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)

Acerca da manifestação retro, diga a parte contrária no prazo legal, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos.

Processo 0800252-88.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cleuza Lopes de Oliveira Alves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800304-21.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Luiz Emboaba - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720MS/)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800305-69.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karen Cristina Marques - Réu: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0800306-54.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karen Cristina Marques

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800307-39.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Karen Cristina Marques - Réu: Recovery do Brasil Consultoria S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800315-50.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ivanete Pereira Marinho

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada de. 237/245, bem como para requerer o que de direito no prazo legal.

**Processo 0800324-61.2012.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Cleuza Maria Muniz de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impugnação apresentada nos autos.

Processo 0800351-58.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Vicente de Andrade

ADV: PAULO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA (OAB 25831MS/)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800360-54.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Denira Dias de Souza Custódio

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0800395-77.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilda Teixeira dos Santos

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de f. 36/42.

Processo 0800401-21.2022.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: K.M.V.S. - M.E.V.S. - C.H.V.S. - Réu: F.H.V.S.

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974MS/)

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

1. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do CPC, faculto às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Em sendo requerida prova testemunhal, deverá, sob pena de preclusão, ser apresentado rol de testemunhas, no número máximo de 03 (três) para cada parte (art. 357, §7º do CPC), tendo em vista que, além de necessário definir a pauta, caso as testemunhas residam em comarca diversa, a oitiva deverá ocorrer por videoconferência sendo necessário o prévio agendamento. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Por fim, em relação ao ônus da prova, consigne-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus da prova, nos termos do art. 373 do CPC.

Processo 0800416-34.2015.8.12.0022 - Execução Contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Venâncio Galli Filho - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) obrigação, corroborada com à anuência da parte exequente (f.135-6), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0800472-57.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosinéia Araujo Pardini - Aline de Jesus Godoy Platero - Ana Katia de Oliveira - Angelita Rodrigues Pereira de Souza - Flavia Aparecida de Sá Colombo - Jusceliana Cordeiro de Souza - Tatiane Cristina dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos.

Processo 0800473-08.2022.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800615-51.2018.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Reqte: Maria Gabriela da Silva Costa

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627MS /)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte exequente acerca da decisão de fl. 49.

Processo 0800483-18.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Sandra Regina dos Santos

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora, acerca do inteiro teor da decisão de fls. 32/35, mormente "para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico", nos termos da referida decisão.

Processo 0800527-08.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neuza Fernandes Ribeiro

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297MS/)

Intimação da parte autora acerca da juntada de f. 199/202.

Processo 0800595-55.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lilian Joseli Ezequiel do Couto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Acerca da manifestação retro, diga a parte contrária no prazo legal, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos.



Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2023

Processo 0800002-26.2021.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Gabriele Polisini

ADV: LETÍCIA MENEGUESO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

ADV: THAÍS SOLDERA DE LIMA (OAB 23326/MS)

Fica a parte exequente intimada para atualizar o seu crédito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2023

Processo 0800023-96.2021.8.12.0023 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: I.S.O. - IntdandoPa: V.J.O.

ADV: JOSIANE NOVAIS SILVA MOLINA (OAB 19483MS/)

ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600MS/)

Intima-se a parte acerca do laudo pericial de fls. 82-90.

Processo 0800094-35.2020.8.12.0023 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 282. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800127-59.2019.8.12.0023 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Marleide dos Santos - Herdeiro: Flavio Tetsuo Tamba - Fluvio Shiguemi Tamba - Ferdinando Mendes Tamba

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239MS/)

ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para tratativas de acordo, conforme requerimento de fls. 269/70. Dê ciência ao Ministério Público da presente decisão.

Processo 0800136-79.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Rosimeire Batista da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Vistos. I Dispensada a audiência a que se refere o art. 334 do CPC. II - Atendendo a Recomendação Conjunta n. 01/2015 CNJ, nomeio para a realização da perícia no autor a Dr.^a Rosane Rocha Chagas Rodrigues¹, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. Veja-se que a fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal. Todavia, permite-se, mediante decisão fundamentada, que os honorários periciais possam ser majorados. Como é sabido, os profissionais médicos nomeados para a realização de perícias no âmbito da jurisdição federal delegada são de outras localidades e para aqui se deslocam, às vezes até de outra unidade federativa, utilizando-se de recursos próprios, sendo necessários gastos com hotelaria e alimentação. Ao mais, o dia-a-dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Daí, fixar os honorários no valor original apenas dificultaria a realização das perícias médicas, quase sempre necessárias, o que implicaria no retardo da prestação jurisdicional. No prazo de 05 (cinco) dias, intemem-se as partes acerca do formulário de quesitação, facultando-a, nesse prazo, a apresentação de outros quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Designada a data para realização da perícia, intime-se a parte requerente da data e horário estabelecido, bem como para que compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Juntado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. III - Sem prejuízo da determinação acima, determino a realização de ESTUDO SOCIAL na residência da autora. IV APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL E DO RELATÓRIO SOCIAL, proceda com a citação do INSS para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. V - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. VI - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VII Por fim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-59.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Cláudio Cândido de Andrade - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

1. Em primeiro lugar, tendo em conta que a parte autora está buscando a concessão de benefício previdenciário, o que



presume sua hipossuficiência financeira, CONCEDO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, em razão do contido na Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, por estar no polo passivo ente público. Assim, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o disposto no art. 183 do CPC. No mesmo expediente, CIENTIFIQUE-SE a autarquia requerida acerca da designação da perícia. 3. Após, considerando a alegação de incapacidade, o que, de qualquer modo e invariavelmente, demandará prova pericial, desde logo designo perícia médica a ser realizada no(a) requerente. Para tanto, NOMEIO como perita a médica Dra. Rosane Rocha Chagas Rodrigues, Endereço: Rua Major Pedro Henrique Cavalcante 911 - Bairro Jardim Hidalgo - CEP: 79700-000 - Fátima do Sul/MS, e-mail: dra.rochagas@hotmail.com, celular: (67) 9 9821-3913, que deverá ser intimada para bem cumprir o encargo independente de termo (art. 466 do CPC) e designar data para a perícia. Nos termos da Resolução nº 305/2014 do CJF, embasada no art. 95, § 3º, II, do CPC, fixo os honorários em R\$ 500,00 (três vezes o valor de tabela, na forma permitida pelo art. 28, parágrafo único, da Resolução), levando em conta: a especialidade da perita; que se trata de cidade do interior (sem profissionais que possam exercer o encargo); bem como a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo no interior, mormente pela limitação de valor e custos de deslocamento. O pagamento dos honorários será realizado pela Justiça Federal, devendo ser requisitado após a preclusão do prazo para a impugnação. 4. INTIME-SE a parte requerente para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade. Nessa ocasião, intemem-se as partes, também, para a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800297-26.2022.8.12.0023 (apensado ao Processo 0000426-64.2022.8.12.0023) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Réu: Jose Aparecido Mourao

ADV: SARA JULIA DE SOUZA RAMOS (OAB 24656MS/)

Intimação da defesa acerca da designação de audiência: Instrução e Julgamento, Data: 24/10/2023 Hora 14:30.

Processo 0800374-98.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Deógenes Gonçalves de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066MS/)

1. Em primeiro lugar, tendo em conta que a parte autora está buscando a concessão de benefício previdenciário, o que presume sua hipossuficiência financeira, CONCEDO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça. 2. A tutela de urgência de natureza antecipada encontra-se prevista no art. 300 do CPC, sendo que tal dispositivo legal dispõe que: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso dos autos, da leitura da petição inicial, extrai-se que a tutela de urgência é de caráter antecipatório. Porém, analisando a prova até então constituída pela parte autora, não verifico a presença dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela pretendida. Ao mesmo tempo que a parte autora diz estar incapacitada para o exercício de suas atividades habituais, é certo que o pedido de revisão de auxílio-doença não foi concedido pelas vias administrativas (NB 526.933.443-1 29/11/2022), uma vez que o INSS concluiu que: "no momento não existem elementos que justifiquem seu afastamento do trabalho". Ainda que existam nos autos documentos médicos atestando o contrário, a conclusão que se chega é que a alegada incapacidade, ao menos neste momento processual, não está de plano evidenciada, o que impede a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requerida na inicial. 2. Deixo de designar audiência prévia de conciliação, em razão do contido na Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, por estar no polo passivo ente público. Assim, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, observado o disposto no art. 183 do CPC. No mesmo expediente, CIENTIFIQUE-SE a autarquia requerida acerca da designação da perícia. 3. Após, considerando a alegação de incapacidade, o que, de qualquer modo e invariavelmente, demandará prova pericial, desde logo designo perícia médica a ser realizada no(a) requerente. Para tanto, NOMEIO como perita a médica Dra. Rosane Rocha Chagas Rodrigues, Endereço: Rua Major Pedro Henrique Cavalcante 911 - Bairro Jardim Hidalgo - CEP: 79700-000 - Fátima do Sul/MS, e-mail: dra.rochagas@hotmail.com, celular: (67) 9 9821-3913, que deverá ser intimada para bem cumprir o encargo independente de termo (art. 466 do CPC) e designar data para a perícia. Nos termos da Resolução nº 305/2014 do CJF, embasada no art. 95, § 3º, II, do CPC, fixo os honorários em R\$ 500,00 (três vezes o valor de tabela, na forma permitida pelo art. 28, parágrafo único, da Resolução), levando em conta: a especialidade da perita; que se trata de cidade do interior (sem profissionais que possam exercer o encargo); bem como a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo no interior, mormente pela limitação de valor e custos de deslocamento. O pagamento dos honorários será realizado pela Justiça Federal, devendo ser requisitado após a preclusão do prazo para a impugnação. 4. INTIME-SE a parte requerente para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade. Nessa ocasião, intemem-se as partes, também, para a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800402-03.2022.8.12.0023 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Dias dos Santos

ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)

Vistos. Trata-se de sucessão testamentária dos bens deixados pelo falecido Aparecido dos Santos. Deferido os benefícios da justiça gratuita e determinada a remessa dos autos ao Ministério Público (fl. 46). O Ministério Público manifestou pela desnecessidade de intervenção (fls. 52/3). Decido. Por se tratar de instrumento público (fls. 22/4), julgo desnecessária a lavratura de termo de abertura. Nos termos do artigo 735, § 2º, do CPC, preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de vícios externos, registre-se, archive-se e cumpra as disposições testamentárias. Deverá o oficial de registro comprovar, em 10 (dez) dias, que efetuou o registro e arquivou a escritura pública. No prazo de 08 (oito) dias de seu recebimento em cartório, deverá comprovar que remeteu cópia à repartição fiscal. Comprovado o registro, intime-se a testamenteira nomeada no referido instrumento para, no prazo de 05 dias, assinar o termo da testamentaria. Feito isso, traslade-se cópia para os autos de inventário, onde serão cumpridas as disposições testamentárias.

Processo 0800426-94.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autora: Rosângela Aparecida Rodrigues - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834MS/)

ADV: VALESKA CARVALHO DE LIMA OLIVEIRA (OAB 26214/MS)



Em primeiro lugar, diante da demonstração da hipossuficiência financeira da requerente, CONCEDO-LHE os benefícios da justiça gratuita. No mais, da análise da inicial verifica-se que a parte autora indicou no polo passivo a Caixa Econômica Federal-CEF, o que evidencia entendimento pela existência de delegação de competência da Justiça Federal para a Justiça Estadual no que tange ao julgamento da presente causa, contudo, entendo que razão não lhe assiste. O art. 109, § 3º, da Constituição Federal dispõe que Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (grifei) Neste caso, é claro que a Caixa Econômica Federal não se trata de instituição de previdência social, mas de instituição bancária, não havendo qualquer justificativa plausível para a manutenção da presente demanda em trâmite perante a Justiça Estadual, visto que, como dito, não há delegação de competência em casos tais. Inobstante, diante da vedação da prolação de “decisões surpresas”, devendo o juiz sempre oportunizar às partes o direito de manifestação nos autos em contraditório, ainda que a matéria tenha que ser decidida de ofício, na forma dos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para se manifestar em contraditório no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo acima concedido, com ou sem manifestação da parte interessada, venham os autos novamente conclusos.

Processo 0800437-60.2022.8.12.0023 - Ação Popular - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Junior Gomes da Silva - Réu: Almir Fagundes - Município de Angélica - Aparecido Geraldo Rodrigues - Ivo Ferreira dos Santos - Adão Correia Gonçalves - Alexssandro Ferreira Nogueira - Milton Damaceno Lima - Arlan Vergílio Cassuci - Lurdes Caldeira de Carvalho - Emilio Nascimento Milhorança e outro

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596MS/)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800483-15.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Gilmar Tomaz da Cunha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781MS/)

1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC).

Processo 0800503-06.2023.8.12.0023 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Repte: Márcia de Souza Barbosa - Diones de Souza Bonin - Durceni de Souza Duran Herreiro - Darli Barboza de Souza Sicuti - Dorival Barbosa de Souza - Reqdo: Paulo Barbosa Filho

ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600MS/)

Intimem-se os autores para, em 15 dias, acostarem certidão de dependentes habilitados expedido pela previdência social, vez que os valores só serão pagos aos herdeiros na ausência de dependentes habilitados. Em paralelo, oficie-se ao Banco Bradesco S.A determinando a transferência das quantias de R\$ 13.960,00 de titularidade da de cujus para subconta vinculada ao feito. Com a arrecadação de valores, intimem-se os dependentes habilitados ou os herdeiros representados e dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores

Processo 0800517-87.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Rovaris de Miranda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

Diante disso, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação da parte contrária, na forma do § 4º do mesmo dispositivo legal mencionado. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, na forma do art. 90, caput, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade, uma vez que a parte requerida nem mesmo foi citada. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800522-12.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Roseli Pereira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e informe com clareza se pretende o benefício de previdenciário de incapacidade temporária, considerando o possível reconhecimento de segurado especial, ou benefício assistencial BPC-LOAS, já que não há que se falar em fungibilidade entre benefício previdenciário e assistencial, já que possuem natureza jurídica diversa, tudo isso sob pena de indeferimento da inicial por inépcia (art. 330, IV, CPC).

Processo 0800522-46.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Renato Campos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais, sucessivamente.

Processo 0800536-93.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Emili Renata Ferminio do Nascimento - Maria Helena Martins Ferminio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC).

**Processo 0800542-03.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência**

Autor: Edivani Cardoso de Abreu - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e informe com clareza se pretende o benefício de previdenciário de auxílio-doença, considerando o possível reconhecimento de segurado especial, ou benefício assistencial BPC-LOAS, já que não há que se falar em fungibilidade entre benefício previdenciário e assistencial, já que possuem natureza jurídica diversa, tudo isso sob pena de indeferimento da inicial por inépcia (art. 330, IV, CPC).

Processo 0800555-02.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Israel Domingos da Cunha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781MS/)

ADV: SARA JULIA DE SOUZA RAMOS (OAB 24656/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC).

Processo 0800557-06.2022.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Melquides Ferminio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Indefiro o requerimento de fls. 78/82, eis que não há que se falar em fungibilidade entre benefício previdenciário e assistencial, em razão de possuírem natureza jurídica diversa, conforme já decidido às fl. 67. Desse modo, oportunizo ao requerente o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de fl. 67, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800562-96.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Olavo Oliveira Maia - Réu: Érico Martins da Silveira - Adelaide da Silva Flores - Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273MS/)

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835MS/)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Tendo em conta que a comarca de Angélica-MS possui sistema de videoconferência para realização das sessões prévias de conciliação/mediação, AUTORIZO que os patronos dos Espólios e seus inventariantes participem do ato remotamente, devendo serem intimados para apresentarem os números dos seus telefones e/ou e-mail para remessa do link de acesso à sala virtual.

Processo 0800571-53.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Albina de Matos Marques

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708MS/)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência formulado por Albina de Matos Marques para determinar que Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social AAPP UNIVERSO se abstenha de: a) efetuar os descontos de R\$ 26,66, R\$ 28,64 e R\$ 29,04 ou qualquer outro valor na aposentadoria da autora; b) efetuar cobranças em desfavor da autora referentes a relação jurídica discutida nos presentes autos, enquanto tramitar a presente ação, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada desconto até o limite de R\$ 10.000,00. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para suspensão imediata do desconto denominado "AAPPS UNIVERSO da aposentadoria de Albina de Matos Marques. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Proceda com a inclusão do feito na pauta de audiências de mediação/conciliação, CITANDO-SE/INTIMANDO-SE a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecimento. Além disso, INTIME-SE, também, a parte autora por meio de seu(ua) procurador(a) devidamente constituído(a). Não obtida a composição, aguarde-se o prazo de 15 dias para apresentação da contestação pela parte requerida, observado o disposto no art. 335 do CPC. Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado na inicial, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. Caso a defesa não seja apresentada no prazo concedido, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. P.I.C.

Processo 0800575-01.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Therezinha da Silva Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)

1. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC).

Processo 0800577-60.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Geovani de Moura Figueredo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

ADV: ADENILSON DE ARAUJO (OAB 100353/PR)

Vistos. I Dispensada a audiência a que se refere o art. 334 do CPC. II - Atendendo a Recomendação Conjunta n. 01/2015 CNJ, nomeio para a realização da perícia no autor a Dr.^a Rosane Rocha Chagas Rodrigues¹, médica perita, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados, devendo ser enviado ao perito o formulário de perícia anexado ao ato administrativo mencionado e outros porventura apresentados pelas partes. Desde logo fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo



sem impugnação. Veja-se que a fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal. Todavia, permite-se, mediante decisão fundamentada, que os honorários periciais possam ser majorados. Como é sabido, os profissionais médicos nomeados para a realização de perícias no âmbito da jurisdição federal delegada são de outras localidades e para aqui se deslocam, às vezes até de outra unidade federativa, utilizando-se de recursos próprios, sendo necessários gastos com hotelaria e alimentação. Ao mais, o dia-a-dia nos mostra o quanto é difícil conseguir um profissional médico disposto a se deslocar até este pequeno município e aqui realizar as perícias necessárias, dificuldade que só aumenta quando a especialidade médica é rara ou com poucos profissionais presentes na região. Daí, fixar os honorários no valor original apenas dificultaria a realização das perícias médicas, quase sempre necessárias, o que implicaria no retardo da prestação jurisdicional. No prazo de 05 (cinco) dias, intemem-se as partes acerca do formulário de quesitação, facultando-a, nesse prazo, a apresentação de outros quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Designada a data para realização da perícia, intime-se a parte requerente da data e horário estabelecido, bem como para que compareça no ato da perícia com todos os exames realizados e documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc...). O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Juntado o laudo pericial, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. III - Sem prejuízo da determinação acima, determino a realização de ESTUDO SOCIAL na residência da autora. IV APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL E DO RELATÓRIO SOCIAL, proceda com a citação do INSS para contestar a ação, no prazo de 30 dias úteis (art. 183 do CPC), fazendo constar no mandado que o prazo inicial para apresentação da defesa correrá da intimação pessoal, observadas as disposições do art. 231 do CPC. V - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. VI - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VII Dê-se vista ao Ministério Público. VIII- Por fim, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800746-23.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lucia Ramos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440MG/)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o Banco BMG S/A para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre petição e documentos de fls. 524/8.

Processo 0800836-94.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julieta Maria dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre petição de fls. 294/5. Em caso de manifestação sobre óbito da autora, deverá o nobre advogado da requerente acostar certidão de óbito de Julieta Maria dos Santos e promover a regularização processual no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0800912-98.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Danilo Ruiz Ramos - Reqdo: Carlos Wellington Dias Ferreira

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331MS/)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739MS/)

Ciente da decisão de fls. 77/8. Recebo a competência para processamento e julgamento do feito. Ratifico as decisões emanadas anteriormente. Diante do declínio de competência, intemem-se novamente as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão ou indeferimento. Sem prejuízo das determinações acima, anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 69/70), com expedição de ofício ao Juízo de Nova Andradina-MS sobre o andamento processual e eventual existência de saldo em nome do devedor.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2023

Processo 0800181-83.2023.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Edson Coelho Iori

ADV: LUCÍLIO DEL GRANDI (OAB 3488MS /)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2023

Processo 0800291-53.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Sandersan Ferreira de Matos

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 147, a seguir transcrita em



sua parte final: "Liminarmente não conheço dos embargos de declaração opostos por ausência de interesse processual, eis que entendo inexistir quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil a ser sanada neste caso, pretendendo a parte embargante, no entanto, rediscutir a matéria julgada por inconformismo com a solução adotada. A adoção de fundamento diverso daquilo que a parte pretende (error in iudicando), não dá azo a oposição de embargos de declaração, possuindo o sistema processual brasileiro outros instrumentos recursais adequados para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2023

Processo 0800078-13.2022.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de Oficial de Justiça, de fls. 48.

Processo 0800113-36.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gabriella Venancio Medeiros

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 82/87 "Ante todo exposto, julga-se improcedente a presente ação anulatória de ato administrativo c/c pedido de tutela de urgência, proposta por Gabriela Venancio Medeiros em desfavor do AGESUL Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Pelos mesmos motivos anteriormente expostos, revogo a tutela de urgência concedida às fls. 25-27. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS."

Processo 0800266-06.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristina Moraes de Oliveira

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimam-se as partes acerca da sentença de fls: 227/233 "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando-se a nulidade das contratações temporárias de fev./2017 a dez./2021 (fls. 26-55), bem como condena-se o requerido ao pagamento do valor correspondente ao FGTS do período acima indicado, observada a prescrição quinquenal (a partir de 05/08/2017), com incidência de correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947/SE Tema n. 810), desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, acrescidos de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, contados a data da citação válida (artigo 1º da Lei n. 9494/97 com redação dada pela Lei n. 11.960/09), e, a partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113/2021, referidos encargos - correção monetária e juros de mora - deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente, não incidindo durante o período de graça (súmula vinculante 17 do STF). Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS."

Processo 0800366-24.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marciano & Fernandes - Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800529-38.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Geovana Maria Honório - Me

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609MS/)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de Oficial de Justiça de fls. 61.

Processo 0800739-60.2020.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Geovana Maria Honório - ME

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: "Vistos. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2023

Processo 0800129-87.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Maira Priscila de Oliveira - Me

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015MS/)

Intimação da sentença: Juiz Leigo: "(...) Ante todo exposto, julgo improcedente a presente Ação de Cobrança, proposta por Maira Priscila de Oliveira - Me em desfavor de Simone Livino Souza, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Juíza de Direito: "Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2023

Processo 0800037-12.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Marcia da Silva Cardoso

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 300/306, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando-se a nulidade das contratações temporárias de fev./2016 a jan./2023 (fls. 24-65 e fls. 227-268), bem como condena-se o requerido ao pagamento do valor correspondente ao FGTS do período acima indicado, observada a prescrição quinquenal (a partir de 16/01/2018), com incidência de correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947/SE Tema n. 810), desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, acrescidos de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, contados da data da citação válida (artigo 1º da Lei n. 9494/97 com redação dada pela Lei n. 11.960/09), e, a partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113/2021, referidos encargos - correção monetária e juros de mora - deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente, não incidindo durante o período de graça (súmula vinculante 17 do STF). Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para após, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800059-70.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucilene Bezerra Paes

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 263/268, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando-se a nulidade das contratações temporárias de ago./2018 a jan./2023 (fls. 18-55 e fls. 202-232), bem como condena-se o requerido ao pagamento do valor correspondente ao FGTS do período acima indicado, com incidência de correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947/SE Tema n. 810), desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, acrescidos de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, contados da data da citação válida (artigo 1º da Lei n. 9494/97 com redação dada pela Lei n. 11.960/09), e, a partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113/2021, referidos encargos - correção monetária e juros de mora - deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente, não incidindo durante o período de graça (súmula vinculante 17 do STF). Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para após, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800084-20.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucineia dos Santos Timotio Lima

ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 132/137, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lucineia dos Santos Timotio Lima, em desfavor de Município de Angélica, condenando-se a parte requerida para que convoque e nomeie a parte autora, aprovada em 6º lugar no concurso público regido pelo Edital n. 001/2016, para o cargo efetivo de Monitor de Transporte Escolar, aprovada dentro do número de vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800210-36.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Reqte: Lucilene Bezerra Paes

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 216/221, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lucilene Bezerra Paes, em desfavor de Município de Angélica, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do C ó d i g o d e Processo Civil. Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800528-53.2022.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Chris Paulino da Rocha

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 120/125, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução de



mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando-se a nulidade das contratações temporárias de nov./2017 a jun./2019 (fls. 17-70), bem como condenar o requerido ao pagamento do valor correspondente as férias proporcionais dos períodos acima mencionados, respeita a prescrição quinquenal (a partir de 25/11/2017), com incidência de correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947/SE Tema n. 810), desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, acrescidos de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, contados da data da citação válida (artigo 1º da Lei n. 9494/97 com redação dada pela Lei n. 11.960/09), e, a partir de 09/12/2021, em observância à Emenda Constitucional n. 113/2021, referidos encargos - correção monetária e juros de mora - deverão ser calculados conjuntamente, com aplicação da Taxa SELIC uma única vez, acumulado mensalmente, não incidindo durante o período de graça (súmula vinculante 17 do STF). Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para após, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800538-34.2021.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tiago Aragão Baptista

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239MS/)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 213/218, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Tiago Aragão Baptista, em desfavor de Município de Angélica, condenando-se a parte requerida para que convoque e nomeie a parte autora, aprovada em 2º lugar no concurso público regido pelo Edital n. 001/2016, para o cargo efetivo de Especialista de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Postergo a análise do pedido de justiça gratuita para, eventual, interposição de recurso pela parte interessada. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Homologatória: Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a sentença prolatada nestes autos pelo juiz leigo MAIK ERIMÁ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2023

Processo 0800543-85.2023.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leiliani Ferreira Soares

ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765MS/)

"Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada nos presentes autos para o dia 18/10/2023 às 14:15hrs a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento."

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2023

Processo 0000026-30.2011.8.12.0025 (apensado ao Processo 0001224-39.2010.8.12.0025) - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exectdo: Ivaldo Gonçalves Medeiros

ADV: IVALDO JUNIOR OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 20211/MS)

Vistos. Deixo de conhecer da exceção de pré-executividade de fls. 495-497 em razão da matéria já ter sido analisada no item 1 da decisão de fl. 476, a qual não foi objeto de recurso. Defiro o pedido de fl. 508. Retornem os autos ao arquivo provisório de imediato. Cumpra-se.

Processo 0000092-58.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000040-62.2021.8.12.0025) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Pedro Ribeiro Rodrigues Filho

ADV: MARIA VERONICA DE OLIVEIRA (OAB 43842/GO)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado do sentenciado Pedro Ribeiro Rodrigues Filho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001196-66.2013.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: D.M.M. - M.M.S.

ADV: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)

Intima-se a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Processo 0550055-42.2002.8.12.0025 (025.02.550055-9) - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

RepdoInv: Carlos Hoffmann - Invitante: Monika Hoffmann Lastória - Reqdo: Município de Bandeirantes - MS

ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676MS /)



ADV: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS)

Intima-se as partes para que os autos sejam tornados digitais, passando a tramitar somente digitalmente. Intima-se, ainda, do ofício de f. 188/192, bem como, para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800004-55.2019.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Glaci Jacir Furlani e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado de Intimação da penhora à executada Glaci Jacir Furlani residente em Zona Rural, conforme determinação de fl. 272, item 3.

Processo 0800072-68.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Susana Roseno Paiva - Reqdo: J.L.M. de Oliveira ME - Laticínios Yolac Industria e Comercio Ltda - Laticínio Centro Oeste Industria e Comercio Ltda

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989MS/)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243MS/)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937MS/)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

Vistos. 1. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

Processo 0800076-03.2023.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

"Intima-se a parte autora para que comprove a distribuição das Cartas Precatórias de fls. 108-109, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0800154-94.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Pedro Ferreira dos Santos

ADV: SARAH LIMA DA COSTA (OAB 31882O/MT)

Intimação da parte autora para apresentar replica.

Processo 0800169-83.2011.8.12.0025 - Execução Contra a Fazenda Pública - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Exeqte: Espolio de Carlos Hoffmann

ADV: EDSON MACARI (OAB 3126/MS)

Intima-se dos documentos juntados às f. 75/80

Processo 0800327-55.2022.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade

Exeqte: Paulo Theodoro da Silva

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705MS/)

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

Processo 0800413-60.2021.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Vagna Luiz Rossales da Silva

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Destarte, pretendendo a parte simplesmente expor seu inconformismo com o julgado, buscando verdadeira reconsideração da decisão combatida, não é o caso de se admitir os declaratórios, devendo a pretensão da parte ser deduzida pela via recursal adequada. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego acolhimento, mantendo intacta a decisão objurgada. Cumpra-se a decisão de p. 198. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0800559-33.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rosimeire do Prado Furlan

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

7. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a nulidade dos sucessivos contratos temporários e condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial, respeitando o lapso prescricional quinquenal. No que se refere aos encargos moratórios, os juros de mora, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, estes devem ser calculados desde a citação e com base no índice aplicado à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F da Lei n.º 9.497/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E, ambos nos termos do Tema 810, RE n.º 870.947, submetido ao regime da repercussão geral e após o dia 09/12/2021, deverá ser aplicado a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 113, de 08 de dezembro de 2021. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, que incidirá sobre o valor da condenação. Todavia, considerando que a sentença não é líquida, a definição do percentual devido a título de honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. A Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) é isenta quanto às custas processuais (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n.º 3.779 de 11-11-2009). Sem prejuízo de eventual recurso de apelação, submeto este provimento judicial ao reexame obrigatório do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, em não havendo notícia de descumprimento da obrigação estabelecida em sentença, arquivem-se os autos, com baixa.

Processo 0800568-29.2022.8.12.0025 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

"Vistos. Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do processo. Cumpra-se."

**Processo 0800587-35.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Susana Roseno Paiva

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802MS/)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243MS/)

Vistos. 1) A manifestação de fls. 150-151 deve ser afastada sem maiores delongas jurídicas, na medida em que há interesse processual independente de prévio requerimento na esfera administrativa no caso em exame, diante do princípio constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF). Aliás, a manifestação do demandado tangencia a má-fé processual. 2) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

Processo 0800610-49.2020.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Autor: Antonio Marques Teixeira e outro - Réu: R.N.M.

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA (OAB 5752/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Juntada de fls. 140/163.

Processo 0800653-15.2022.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Lioterio Quirino da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALFREDO GONÇALVES DEDE JUNIOR (OAB 58179DF/)

ADV: SIDINEI PALLAORO JUNIOR (OAB 27145/MS)

ADV: BRUNA SUZANNE FERREIRA DA SILVA (OAB 25443MS/)

ADV: HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722MS/)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Assim, diante da concordância com a proposta apresentada pelo INSS, homologo o acordo apresentado e prolato sentença, nos termos do artigo 487, inc. III, inc. "b", do Código de Processo Civil. Intime-se a autarquia ré para que implante imediatamente o benefício da parte autora e apresente cálculo do valor devido, expedindo-se, em seguida, a RPV ou o Precatório, conforme o caso, nos termos constantes no acordo. Comprovado o pagamento, já fica autorizada a expedição de alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0800782-83.2023.8.12.0025 - Monitoria - Duplicata

Autor: Yara Brasil Fertilizantes S/A

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça (necessária uma diligência por ato/pessoa) e quilometragem correspondente (em caso de endereço rural). A guia de pagamento poderá ser emitida no portal E-SAJ (www.tjms.jus.br) pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800905-81.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Marcio Araujo Barbosa

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986MS/)

"Intime-se a parte autora para colacionar aos autos, o Laudo Médico elaborado na fase administrativa Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora trazer aos autos o documentos citado, pena de indeferimento da inicial."

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2023

Processo 0800069-11.2023.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Onildo Barbosa da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos realizados por Onildo Barbosa da Silva em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento e SERASA S/A. Revogo a decisão interlocutória de fls. 28-29. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos ao MM. Juiz Togado para devida homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a sentença com resolução do mérito proferida pela Juíza leiga.

Processo 0800145-35.2023.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marllon Alves Borges - Natália Alves da Cunha

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083MS/)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso nominado (fls. 125/142).

Processo 0800278-48.2021.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mrm Comércio de Móveis Ltda -epp

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980MS/)

Intima-se a parte exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento.

Processo 0800767-17.2023.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Isto posto, não tendo a exequente sanado o vício de sua representação processual no prazo assinalado, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 330, inciso IV, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Arquive-se.

**Processo 0800776-13.2022.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se a parte requerida para que apresente contrarrazões aos embargos de declaração de p. 424-427, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800777-61.2023.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

Isto posto, não tendo a exequente sanado o vício de sua representação processual no prazo assinalado, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 330, inciso IV, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso I, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Arquive-se.

Processo 0800841-71.2023.8.12.0025 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: M M Eletrodoméstico Ltda Epp

ADV: HÉLVIO DUVALIER AMANCIO E SILVA (OAB 35633/GO)

Intima-se a parte requerente para que, querendo, apresente manifestação acerca da certidão de p. 12, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0844195-58.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Neuza Camargo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

ADV: RUBIA NATALY CAROLINE MARTINS PINTO (OAB 16574/MS)

1. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes (p. 259/260), ficando resolvido o mérito nos termos do art. 487, III, b, do CPC. 2. Honorários na forma do acordo. Considerando que o pedido de homologação do acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado.

Batayaporã**Vara Única de Batayaporã**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0210/2023

Processo 0000210-57.2023.8.12.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Importunação Sexual

Flagranteado: C.C.S.

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação do flagranteado acerca da decisão de fls. 93/94.

Processo 0000960-50.2009.8.12.0027 (027.09.000960-2) - Cumprimento de sentença - Crimes contra a Flora

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectda: Transportadora Batista Duarte Ltda

ADV: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858AM/T)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451BMS/)

ADV: CATIA GRACIELE GONÇALVES FERRARI (OAB 40110/PR)

Defiro o petitório de fl. 673 e concedo a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, vista à parte ré autora para proceder a juntada da devida documentação aos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001563-74.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro de Souza e outro - Exectdo: Silvio Papacosta

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

Vistos. Compulsando estes autos denota-se que o executado é o espólio de Silvio Papacosta. Não há nos autos provas de que o inventário tenha se findado, assim como de que tenham restado bens aos herdeiros capazes de culminar na habilitação pretendida, nos termos o art. 796, do CPC. Desse modo, cumpre ao exequente comprovar nos autos a extinção do espólio com a finalização do inventário, trazendo todas as informações e documentos necessários, inclusive com a movimentação do processo de inventário e Formal de partilha, caso já tenha se findado, para possibilitar a identificação dos herdeiros e cota parte de cada um. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos os esclarecimentos e documentos necessários ao andamento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800027-97.2016.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929MS/)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Vistos. Considerando que já passou a data designada para o leilão, conforme informado às fls. 325/326, intime-se o leiloeiro (fls. 325/326) através de seu patrono, para que informe se ainda subsiste interesse no levantamento da restrição. Ainda, para que apresente os documentos pertinentes sobre a realização ou não da praça, e os respectivos resultados. Sobrevindo interesse no levantamento da restrição, fica desde já deferido. Promova-se o levantamento através do servidor designado. Após, intimem-se as partes para manifestação e requerimentos para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800057-93.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: M.C.

ADV: DANILO SUNIGA BRAGHIN (OAB 390158/SP)

ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802S/P)

Intimação da parte autora, para que providencie a complementação de diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 05 (cinco) dias.



Processo 0800151-41.2020.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Lucilha Araújo do Nascimento Fazzio

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Vistos. Ante a manifestação da parte executada e documentos juntados às fls. 521/522, diga a parte autora no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0800203-71.2019.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Carlos Carobrez - Antonio Wilson Carobrez

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS/)

ADV: JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 41737/PR)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

Frente ao exposto, indefiro o pedido de nova avaliação. Todavia é necessária a atualização do valor da avaliação, nos termos requerido pela leiloeira às fls. 256. Assim, promova o exequente a atualização do valor do imóvel pelo IGPM a partir da data do laudo de fls. 101/106 até a data da expedição do edital par realização da hasta, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, ainda, traga ays atos as certidões necessárias aos prosseguimento dos aos expropriatórios (fls. 256). Por fim, indefiro o sobrestamento do feito até conclusão do laudo pericial nos autos 0800512-29.8.12.0027, já que não houve atribuição de efeito suspensivo à ação revisional. No mais, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 118/119. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800236-22.2023.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do mandado e auto juntado.

Processo 0800450-13.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Oliveiras Centro de Apoio Psicológico de Tratamento Em Dependência Química Ltda-me

ADV: DARIO LUIZ GONÇALVES (OAB 184319S/P)

ADV: TÉRCIO SIMEI GONÇALVES (OAB 403244S/P)

Intimação do teor da sentença de f. 31.

Processo 0800465-16.2022.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Elza Barbosa de Matos Silva

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Vistos. Defiro o pedido de fl. 78. Nos termos do que dispõe o artigo 256, § 3º do NCPD, efetue a serventia, através do servidor cadastrado e designado, os procedimentos necessários para o protocolo do pedido de busca de informações do endereço do réu pelos sistemas cadastrados por este juízo (Infoseg, Infojud, Renajud, Siel). Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, se positiva, cite-se o réu; se negativa, intime-se a parte autora e, após, voltem conclusos. Às providências necessárias. Batayporã, data da assinatura digital.

Processo 0800660-69.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual

Reqte: Moacir Aparecido Alves - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097MS/)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

SENTENÇA: Frente ao exposto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 350/352 e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). No mais, proceda-se o necessário para a transferência dos valores que se encontram na subconta judicial destes autos para a conta bancária indicada à fl. 347 pelo exequente, nos termos do acordo consignado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800663-24.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Casa de Carne Rei do Corte Ltda Me - Marcos Ramos de Almeida - Devanil Aparecida Monteiro Mingotti de Almeida

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

SENTENÇA: Frente ao exposto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 155/160 e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). No mais, proceda-se o necessário para o levantamento de eventuais restrições de bens nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800823-49.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jesse Cleyton Clementino da Silva - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se a parte autora para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho.



Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800824-34.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autor: Osvaldo Soares de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Vistos. I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se a parte autora para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800952-98.2013.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: C.G.

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S)

Intimação da parte autora para manifestação nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0800967-67.2013.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Neuza Soares Bastos Perigo - Exectdo: Município de Taquarussú

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071MS/)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420MS /)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756MS /)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334MS/)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800974-44.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlito Correia de Lima

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

FRENTE AO EXPOSTO, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, devido desde a data da cessação indevida (09/11/2022 fl. 79), convertendo-o, em seguida, em aposentadoria por invalidez, correspondente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º. As parcelas vencidas até 09/12/2021 deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice IPCA-E, e os juros de mora incidirão desde o requerimento administrativo conforme Artigo 1º- F da Lei 9.494/97, conforme tema 810 do STF. Já para as parcelas que venceram a partir de 09/12/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, ficando vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção ou encargo moratório. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tanto que julgado procedente o pedido e a verba deferida tem natureza alimentar, concedo, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delimitados. Oficie-se ao INSS para implantar, em 30 (trinta), o benefício ora deferido, sob pena de multa mensal a ser oportunamente fixada. Outrossim, declaro os créditos de natureza alimentar. Fica determinada a compensação com os valores que eventualmente tenham sido pagos em favor da parte autora. Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Em atenção ao 85, §3º do CPC, observados os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo (o grau de zelo do profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço), a verba honorária será equitativamente fixada em 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, atualizada monetariamente desde então. Custas pelo INSS, com base no art. 11, § 1º da Lei Estadual deste Estado nº 1936/98, bem como do art. 24, §1º do Regimento de Custas do TJ/MS. Esclareço que a lei 3151/2005, que no art. 46 isentava as autarquias federais do referido pagamento, foi declarada inconstitucional pelo TJMS na ADI nº 2007.019365-0/0000-00. Havendo recurso, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Em seguida, remeta-se ao Egrégio TRF-3 para análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0801001-66.2018.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marlene Francisca de Jesus

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntada ao processo.

**Processo 0801003-94.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Iracema Barbosa Ferreira

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Intimação da parte autora quanto a redesignação de audiência de conciliação, que será realizada em 23/10/2023 às 09:00h.

Local: Sala Mediador/Conciliador

Processo 0801087-66.2020.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antonio Francisco da Silva

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntada ao processo.

Processo 0801098-95.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Valdeci Celino de Lima

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/10/2023 Hora 09:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0801212-05.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan Antoni Bata

ADV: AUGUSTO ALBERTO LEITE (OAB 23924/MS)

Frente ao exposto, defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 203/204. Expeça-se o necessário para a transferência dos valores penhorado em benefício do exequente. No mais, cumpra-se conforme determinado na decisão de fls. 190/191. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801594-61.2019.8.12.0027 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Eleição

Autor: Centro Rural Bairro da Festa

ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469MS/)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item 2.2 de fls. 72/73. Oportunamente, tornem conclusos para decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900181-79.2023.8.12.0027 (apensado ao Processo 0000152-54.2023.8.12.0027) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Rafael Vieira Da Silva

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2023

Processo 0800491-77.2023.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Renata Juli Ane da Silva Gianini

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

Processo 0801608-45.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thais Gomes Dias da Silva -ME - Reqda: Inbrands S.A

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823MS/)

ADV: PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA (OAB 90970/RJ)

ADV: PEDRO OTÁVIO TRINDADE QUINTANILHA (OAB 119219/RJ)

Frente ao exposto, diante do pagamento realizado, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da parte executada. Após, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO IZABELLA ASSIS TRAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2023

Processo 0800405-09.2023.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Henrique da Silva Santana

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da r. Sentença de fls. 138/148, a seguir transcrita em sua parte final: "Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTANA para: a) DECLARAR a NULIDADE dos contratos temporários firmados entre o autor e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL relativos ao período de março/2021 a maio/2023; e b) CONDENAR o Estado réu ao pagamento do depósito de FGTS (Fundo de Garantia de Tempo Serviço) referente aos períodos efetivamente trabalhados pelo autor entre março/2021 a maio/2023, no valor de R\$ 11.197,51 (onze mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), deixando claro que o valor será acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E desde a data do prejuízo (art. 389, CC). A partir de 08/12/2021, incidirá, na espécie, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária e compensação da mora até o efetivo pagamento. O depósito dos valores de FGTS será pago diretamente ao autor (súmula



n. 466, STJ). Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei n. 12.153/2009. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95. Homologatória: Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2023

Processo 0000799-50.2017.8.12.0030 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Claudio Ademir Pereira

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Vistos. Diante da necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2023, às 16:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às providências necessárias. Brasilândia, data da assinatura eletrônica. (assinado por certificação digital) ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI Juiz de Direito

Processo 0001278-43.2017.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.C.M.A.

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716MS/)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: YASMIM CAMILA FERRINI (OAB 20661/MS)

Intima-se a defesa para, em 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0900146-13.2023.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800156-49.2023.8.12.0030) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência

Réu: Rodrigo Rosa Peixoto - Jonathan Rosa Peixoto

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028S/P)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Intima-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2023

Processo 0800049-05.2023.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800011-27.2022.8.12.0030) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: DAIANE FERNANDA RUELLA (OAB 431840/SP)

Intimação do autor para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à Execução e petição retro.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Autos: 0800048-67.2022.8.12.0058

Ação: Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Thiago Sanabria Árias

Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

Trata-se de ação previdenciária movida por Thiago Sanabria Árias, incapaz representado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambas partes qualificadas nos autos.

Às f. 217-220 o requerido apresentou proposta de acordo, sendo que a parte autora concordou com a proposta (f. 221).

O Ministério Público oficiou pela homologação do acordo.

Brevemente relatado, decido.

Do exame dos termos do acordo, não se vislumbram vícios de consentimento ou impeditivos de qualquer natureza para sua homologação.

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes (fls. 217-221), cujas cláusulas passam a fazer parte da presente sentença, e, via de consequência, julgo o processo extinto com análise do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC), observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.



Honorários na forma do acordo.

Ausente o interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, após, intime-se a autarquia federal, através de expedição de ofício para a CEAB-DJ para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do acordo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Coronel Sapucaia, datado eletronicamente.

Mayara Luiza Schaefer Lermen
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2023

Processo 0000287-41.2021.8.12.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.C.S.

ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369BMS/)

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Processo 0001107-72.2014.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Paulo Leandro da Silva de Oliveira e outro

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953MS/)

Fica a Defesa devidamente intimada da Descisão de fl.504

Processo 0800007-68.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Severiana Duré

ADV: CASSIO MENEGHETTI KRASNIEVICZ (OAB 59209GO/)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de preclusão ou indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento (fila de conclusos para decisão) ou julgamento antecipado (fila de conclusos para sentença), a depender da manifestação das partes. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800026-72.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Nivaldo Bagulin

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de laudo pericial de fls. 120-133 dos autos.

Processo 0800043-11.2023.8.12.0058 (apensado ao Processo 0800429-12.2021.8.12.0058) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Alimentos

Exeqte: R.S.C. - Executo: F.C.

ADV: OSIRIS HENRIQUE DOS SANTOS CACEMIRO (OAB 21912/MS)

Intima-se a autora para manifestar-se sobre justificativa de f. 29-35, em 15 dias.

Processo 0800048-67.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Thiago Sanabria Arias

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263MS/)

ADV: ARLEI VASQUES DA COSTA (OAB 25483MS/)

Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado para que tome ciência da sentença homologatória de fls 246.

Processo 0800112-43.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adilso Feiden - Réu: Too Seguros S.a.

ADV: ANA CAROLINA SOARES (OAB 102453/PR)

ADV: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 5951RS /)

intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

Processo 0800112-77.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Márcia Cano - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743MS/)

Dessa forma, não havendo outro patrono constituído nos autos, em atenção ao disposto no art. 76 do Código de Processo Civil, determino a suspensão processual, para regularização da capacidade processual da parte autora. Por consequência, determino a intimação pessoal da parte autora ou herdeiros já habilitados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constituam novo procurador, sob pena de extinção (art. 76, §1º, inciso I do CPC). Saliente-se que, nos termos do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800120-20.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Sergio Ribeiro Nizo

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108MS/)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de certidão negativa do oficial de justiça de f. 111 dos autos.

Processo 0800144-48.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariza Fernandes

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844MS /)

fica as partes intimada por meio de seu advogado para que se manifeste-se sobre fls. 72-83 como se entender de direito.

**Processo 0800145-38.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Autor: Alicia Aquino Gonçalves - Réu: Ana Julia Negrete Duarte e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Questões processuais pendentes No que tange à preliminar de contestação, suscitou a inépcia da petição inicial, ao argumento de que a petição é incoerente, o pedido não decorre logicamente da narração dos fatos, configurando manifesta contradição, bem como a necessidade de apresentação de documentos essenciais ao litígio. Contudo, verifico que a petição inicial é suficientemente clara, bem como inexiste qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, visto que a parte ré impugna todas as teses da parte autora. Por conseguinte, rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida. Inexistem outras questões processuais pendentes ou preliminares a serem apreciadas. II Pontos controvertidos Fixo como ponto controvertido a existência ou não da relação de união estável entre a autora e Cláudio Cezar Dure Duarte. III Distribuição do ônus da prova O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pela parte autora, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas arroladas (f. 95). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2023, às 14h30min, no Fórum local. Intimem-se as partes, pessoalmente, acerca da audiência e do dever de comparecimento para prestar depoimento, fazendo-se constar as advertências do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Caso ainda não feito, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, como regra, as testemunhas arroladas não serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. A exceção consiste no disposto no art. 455, § 4º do CPC. Caso configurada tal hipótese, fica autorizada a expedição do necessário à respectiva intimação. Ressalte-se que caso desejem, as partes poderão participar da audiência por videoconferência, sob exclusiva responsabilidade destas, conforme Ofício Circular nº 126.664.075.0269/2021, através do link ou do QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão. Entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Conste nos expedientes de intimação a informação de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. A prova documental será admitida conforme art. 435 do Código de Processo Civil, desde que se trate de documentos novos. Às providências. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0800161-55.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aldo Rossate

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de certidão negativa de f. 152 dos autos.

Processo 0800169-61.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Rosalimbo Bedin

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de proposta de acordo de fls. 98-106 dos autos.

Processo 0800177-43.2020.8.12.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Executo: Paulo Vanderlei Pillon

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, informe o atual endereço de Thais Martelli, para fins de intimação, conforme determinação de fl. 154.

Processo 0800183-45.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Gilmar Ecurra Espíndola

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes (fls. 70-74 e 78), cujas cláusulas passam a fazer parte da presente sentença, e, via de consequência, julgo o processo extinto com análise do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC), observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma do acordo. Ausente o interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, após, intime-se a autarquia federal, através de expedição de ofício para a CEAB-DJ para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0800204-26.2020.8.12.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Abel Flores Carpes Brites

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Saneamento e Organização do Processo] I Questões processuais pendentes Compulsando os autos, verifico que inexistem questões processuais pendentes ou preliminares a serem apreciadas. II Pontos controvertidos Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a posse do bem imóvel discutido nos autos; b) o tempo de posse do autor no imóvel; c) a inexistência de oposição à posse alegada; d) a eventual existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito pleiteado. III Distribuição do ônus da prova O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pela parte autora, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de novembro de 2023, às 15 horas, no Fórum local. Caso ainda não feito, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, como regra, as testemunhas arroladas não serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. A exceção consiste no disposto no art. 455, § 4º do CPC. Caso configurada tal hipótese, fica autorizada a expedição do necessário à respectiva intimação. Ressalte-se que caso desejem, as partes poderão participar da audiência por videoconferência, sob exclusiva responsabilidade destas, conforme Ofício Circular nº 126.664.075.0269/2021, através do link ou do QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes da presente decisão. Entretanto, constitui ônus do participante remoto possuir equipamento e recurso



tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Conste nos expedientes de intimação a informação de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. A prova documental será admitida conforme art. 435 do Código de Processo Civil, desde que se trate de documentos novos. Às providências. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0800210-28.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Raquel Villalba

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de certidão negativa de f. 62 dos autos.

Processo 0800210-28.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Raquel Villalba

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado para que tome ciência das fls.70 .

Processo 0800217-20.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Jose Menezes de Oliveira

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de certidão negativa do oficial de justiça de fl. 64 dos autos.

Processo 0800253-62.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lini Batista

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Vistos. Trata-se de ação previdenciária movida por Alexsandro do Carmo da Silva, representado por Vera Lúcia do Carmo da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, ambas partes qualificadas nos autos. Às f. 135-139 o requerido apresentou proposta de acordo, sendo que a parte autora concordou com a proposta (f. 140). Brevemente relatado, decidido. Do exame dos termos do acordo, não se vislumbram vícios de consentimento ou impeditivos de qualquer natureza para sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formalizado entre as partes (fls. 135-140), cujas cláusulas passam a fazer parte da presente sentença, e, via de consequência, julgo o processo extinto com análise do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais na forma do artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC), observado o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma do acordo. Ausente o interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, após, intime-se a autarquia federal, através de expedição de ofício para a CEAB-DJ para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento n.º 240, de 10 de dezembro de 2020), arquivem-se.

Processo 0800254-81.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Daniela Valiente Arevalo

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726MS /)

Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado para que tome ciência da juntada de laudo pericial de folhas 153-162 e manifeste-se como entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802051-02.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Oneide Rosa de Souza - Executo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714MS/)

Vistos para sentença. Considerando o pagamento informado pelo executado (f. 222) e a concordância da exequente (f. 231/232), verifico que a obrigação restou devidamente cumprida, portanto, declaro a extinção da presente, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor da parte exequente. De toda sorte, esclareço que serão expedidos separadamente os alvarás dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, e da condenação principal, em nome do autor ou credor, conforme prevê o artigo 409, § 1º, do Código de Normas. Por fim, cumpridas as determinações acima e observadas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0802257-84.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Com o pagamento ou sem pagamento, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802685-66.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Karina Elizabete Aguiro e outro

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Em seguida, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2023

Processo 0000214-36.2010.8.12.0032 (032.10.000214-7) - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Executo: Leandro Andrade Ferreira

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

**Processo 0800022-16.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Edson Marasse - Réu: Willian Francis Batistela

ADV: SAURIA SALOMÃO SANTOS (OAB 403547/SP)

Defiro, observado o seguinte: 1) A(s) parte(s) e testemunha(s) deve(m), em regra, comparecer(em) presencialmente ao fórum, ficando autorizada, sob sua exclusiva responsabilidade, a participação de forma remota/telepresencial, por intermédio do sistema de videoconferência Teams (Microsoft), desde que possua equipamento eletrônico próprio para esse fim e esteja portando documento pessoal; 2) É ônus daquele que participar remotamente da audiência, seja parte, testemunha, profissional ou policial, possuir os meios técnicos necessários que possibilitem a sua participação em modo telepresencial, devendo, para tanto, em caso de uso de smartphone ou tablet, ter instalado em seu equipamento eletrônico o aplicativo Teams, com permissão de acesso à câmera e ao microfone, ou em sendo utilizado notebook ou computador, que esse possua câmera e microfone instalados e em perfeito funcionamento. Competirá ao participante telepresencial, no dia e hora designados, acessar o link disponibilizado para ingressar na plataforma virtual da audiência, devendo selecionar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, após, selecionar a Vara Única da Comarca de Deodápolis-MS ou entrar em contato no dia da audiência por meio do aplicativo WhatsApp (67)99673-1578. O participante deverá solicitar permissão para ingressar na sala de audiência virtual no horário designado, devendo aguardar no lobby até que seja permitido o acesso no ambiente; 3) Advertência: Será considerada ausente a parte/testemunha, profissional ou policial que não conseguir acesso telepresencial à audiência, salvo comprovada força maior ou caso fortuito; 4) Proibição: não será mais admitida, por ausência de previsão legal, a participação da parte ou testemunha, que tiverem que prestar depoimento, diretamente do escritório de advocacia, salvo concordância expressa da parte contrária. Ante o determinado no item I, deixo de analisar o pedido de consulta aos sistemas formulado pelo autor (fls. 43-45). Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800022-16.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Edson Marasse - Réu: Willian Francis Batistela

ADV: SAURIA SALOMÃO SANTOS (OAB 403547/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/10/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800069-29.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Pessoas com deficiência

Autora: G.O.S.M. - Réu: I.I.N.S.S.

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a numeração da residência da parte autora para expedição de mandado - intimação perícia.

Processo 0800076-79.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Eduardo Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre o relatório social de fls. 191-243, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800106-17.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Adelson da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o estudo social de fls. 88-187.

Processo 0800166-92.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Marli Francisco de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352MS/)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043MS/)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0800194-60.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Devair Alencar Mascarenhas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VILELA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 309200/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial complementar de fls. 134-136.

Processo 0800249-06.2023.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800307-09.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Aparecida Deliberto Franchi - Réu: Donisete Antonio da Silva

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420MS/)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424MS/)

Diante do exposto, em razão da sobredita vedação legal, indefiro o pedido de tutela de urgência. II Inclua-se em pauta de audiência de conciliação.

Processo 0800307-09.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Aparecida Deliberto Franchi - Réu: Donisete Antonio da Silva

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420MS/)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424MS/)

Intima-se a parte autora, de que não será expedida Carta Precatória e sim mandado eletrônico, muto embora já efetuado o recolhimento da indenização do transporte do oficial de justiça às fls 30, no entanto para cumprimento de mandado em zona rural, devendo ser recolhido o valor da quilometragem (ida e volta), no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800336-59.2023.8.12.0032 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800359-05.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nilton Barboza da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia agendada para o dia 31 de outubro de 2023, às 08:30 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Deodápolis/MS Endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, 103, Centro, CEP 79790-000, Deodápolis-MS, Fone: (67) 3448-1110, com a perita Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, carteira de trabalho, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0800399-84.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luis Carlos dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261MS/)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da perícia agendada para o dia 31 de outubro de 2023, às 08h15min horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Deodápolis/MS Endereço: Avenida Francisco Alves da Silva, 103, Centro, CEP 79790-000, Deodápolis-MS, com a perita Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis. Fone: (67) 3448-1110. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, carteira de trabalho, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0800399-84.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luis Carlos dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 90-92.

Processo 0800521-10.2017.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Miriam Gomes Grandisse e outro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0800528-26.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: José Milton de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial complementar de fls. 159-160.

Processo 0800555-14.2019.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autor: Alveraldo Escobar

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Intimação da parte autora acerca dos Ofícios Requisitórios de fls.266/267 dos autos.

Processo 0800559-27.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Luis Carlos Justino

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898MS/)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0800614-94.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Renato Cerilo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420MS/)

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424MS/)

Através do presente ato, nos termos da decisão de fls. 137, intima-se a parte autora para informar o interesse na produção de outras provas ou julgamento antecipado do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800685-04.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jurandir Diniz de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664MS /)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 205-211.

Processo 0800687-37.2020.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Miguel Herminio Pinto Paiva - Me

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616MS /)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0800806-66.2018.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irma Martins Soares Miller

ADV: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0800835-77.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Zulmira Dionisia de Godoy Messias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420MS/)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial complementar de fls. 79-80.

Processo 0801098-12.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Caixa Seguradora S/A - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL ALBINO DE LIMA DIAS (OAB 472451/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0801234-14.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado**

Exeqte: Cleuza Batista Marcelino de Souza - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0801372-78.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Maria Souza Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se às partes da expedição do(s) alvará(s) nos autos.

Processo 0900027-80.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000699-16.2022.8.12.0032) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Guilherme Gonçalves Gil - Letícia Franca Fagundes

ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352MS/)

Decisão de págs. 416-417: "(...) Ante o exposto, persistindo os fundamentos que lastrearam a decretação de prisão preventiva, à míngua de modificação fática e/ou jurídica, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. (...)".

Dois Irmãos do Buriti**Vara Única de Dois Irmãos do Buriti**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2023

Processo 0800074-22.2018.8.12.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos

Reqte: Montreal Comercial Ltda. EPP - Repres. Legal: Izaak Verne - Reqdo: SG MADEIRAS EIRELLI - Sergio Adão Silva - Fazenda Correntes - Luiz Carlos de Oliveira - Angélica de Oliveira e outro

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888MS/)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800110-59.2021.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Maria da Silva Jorge - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Analisando os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 341/6, verifico que foi utilizada taxa de juros de 1,95% a.m (fls. 345). Contudo, a taxa média a ser utilizada, considerando que o contrato é de dezembro/2015, corresponde à 2,27% a.m, conforme divulgado pelo BACEN. Assim, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo do valor devido. Após, intimem-se as partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800234-42.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Edilei de Araújo Negrão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573MS/)

INTIMAÇÃO da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0800240-15.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Regina Alcantara - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

INTIMAÇÃO da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0800352-23.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800324-26.2016.8.12.0053) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nataly Kelly Duarte da Silva - Exectdo: Josué da Silva Lopes

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Intima-se o exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que for de direito.

Processo 0800520-83.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: V.R.S.R.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Ciência ao autor dos relatórios de f. 81/88.

Processo 0800542-44.2022.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio Alves Teixeira - Ré: Casa Bahia Comercial Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2023

Processo 0800189-53.2012.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Neide Sumiko Ytamura Moriya

ADV: FÁBIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345MS/)

Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga quanto as manifestações de fls. 305/6 e 310.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0479/2023

Processo 0800234-02.2015.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Homero Flavio Florenzano - Nicola Florenzano Neto

ADV: ELIVÂNIA MENDES XAVIER (OAB 248727/SP)

ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

Vistos. Diante da impossibilidade de extinção dos autos de inventário, posto que prevalece o interesse público existente na demanda, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2023

Processo 0800012-74.2021.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Reginaldo Bernardo Cruz

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978MS/)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)

Intimação da parte exequente para que retifique seus dados bancários em razão dos documentos de fls. 252 e 255.

Processo 0800044-55.2016.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Gomes de Souza

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

FLS. 190: "Intime-se o exequente acerca da manifestação de fls. 187/9. "

Processo 0800120-06.2021.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia

Por Tempo de Serviço

Reqte: Altair Fermino Mamedes e outro

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676MS /)

ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102MS /)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496MS /)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746MS/)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449MS/)

Fls. 242: Tendo em vista a concordância do executado com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 234/6, homologo-o para que produza seus efeitos. Assim, determino seja requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, I e II do CPC, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Quanto aos honorários contratuais, deve observar ao disposto na Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014 TJMS, que estabelece que os honorários contratuais poderão ser deduzidos dos valores principais: Art. 15. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários contratuais e sucumbenciais, sendo, nesta última hipótese, requisitado de forma autônoma ao crédito principal. Parágrafo único. Os honorários contratuais destacados serão deduzidos do crédito principal, devendo o respectivo valor ser informado no campo específico do SAPRE. Intimem-se as partes. Aguarde-se o pagamento, após retornem conclusos para extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800801-44.2019.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: V.P.S.

ADV: CLEÓPATRA DOLORES RECH (OAB 22019/MS)

Fls. 197: Tendo em vista a concordância do executado com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 192/5, homologo-o para que produza seus efeitos. Assim, determino seja requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, I e II do CPC, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Quanto aos honorários contratuais, deve observar ao disposto na Portaria n. 629, de 13 de agosto de 2014 TJMS, que estabelece que os honorários contratuais poderão ser deduzidos dos valores principais: Art. 15. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários contratuais e sucumbenciais, sendo, nesta última hipótese, requisitado de forma autônoma ao crédito principal. Parágrafo único. Os honorários contratuais destacados serão deduzidos do crédito principal, devendo o respectivo valor ser informado no campo específico do SAPRE. Intimem-se as partes. Aguarde-se o pagamento, após retornem conclusos para extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2023

Processo 0800014-41.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Benedito Ferreira dos Santos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte exequente acerca da juntada do mandado de fls. 228-229, para que requeira o quê de direito para o prosseguimento do feito.

**Processo 0800069-55.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Vagner Oliveira Vieira - Grãos Cereais Logística e Transportes Ltda - Réu: Reserva Administradora de Consórcio Ltda
ADV: JESSICA MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 98328/PR)

Vistos, etc. Cite-se o requerido no endereço apresentado às fls. 149, bem como proceda-se a sua intimação acerca da audiência de conciliação. Para tanto, inclua-se em pauta nova data para audiência de conciliação, permitindo a participação remota da parte Requerida. Às providências e intimações necessárias. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/10/2023 Hora 15:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800095-53.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Arlete Faria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, vindos do Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800116-92.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dhenifer Siqueira da Silva - Reconvinte: Vanderleia dos Santos Silva - Ré: Vanderleia dos Santos Silva - Reconvinda: Dhenifer Siqueira da Silva - Edson Lanzaerini Alves
ADV: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13920BM/S)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 24/10/2023 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800197-41.2022.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sidnei Delgado Lopes - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, vindos do Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800234-05.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gilson Martins Savala
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Fica o procurador intimado a requerer o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800254-93.2021.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Ana Maria da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442MS/)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 246/247, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800266-54.2014.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Luzia de Moraes Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados
ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574PR/)

Intima-se a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 314/315.

Processo 0800270-47.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marlice Pauli - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IVONEI FERREIRA SANTANA (OAB 24442MS/)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 264/265, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800402-41.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Elio Rodrigues da Silva
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)

Fica o procurador intimado do retorno dos autos, vindos do TRF da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0800585-46.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Autor: Roberto Carlos Vale - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 279/280, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800632-49.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Irene Fernandes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, vindos do Tribunal de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800633-68.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Gustavo Penasso dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Intimação das partes para apresentarem no prazo comum de 15 dias, o rol de testemunhas, caso ainda não tenham apresentado nos termos do art.357, § 4.º, do CPC. As partes deverão trazer as testemunhas independente de intimação, ou realizar a intimação através de correspondência, nos termos do art. 454, do Código de Processo Civil. Observo que tal medida é necessária, em razão do número excessivo de mandados a serem cumpridos pelos poucos Oficiais de Justiça que compõem o quadro de servidores desta Comarca, sem desprezar dever de cooperação mútua que deve prevalecer entre as partes envolvidas no processo, conforme dispõe o art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, c/c art. 6.º, do Código de Processo Civil. Instrução e Julgamento Data: 28/09/2023 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

Processo 0800654-10.2021.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marcia Claudinéia Lopes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)



FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 265/266, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800669-47.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Altamiro Pereira - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579MS/)

ADV: DIEGO GATTI (OAB 13846MS/)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 423, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800676-49.2013.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Neila Cristina Faria Ramos - Execdo: Município de Eldorado

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984MS /)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 212/213, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800691-03.2022.8.12.0033 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: E.S.S. - W.H.S.S. - Reqdo: E.T.S.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800716-84.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Izabel Solange de Almeida - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 258/259, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0800765-28.2020.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Érika da Silva Scandolhero - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)

FICAA PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE F. 262/263, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0849318-37.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: José Maria da Costa - IntdandaPa: S.N.R. - Reqdo: S.C.

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Ademais, a competência de ações como esta é definida pelo domicílio do interditando/curatelado. Segundo orientação jurisprudencial emanada inclusive pelo STJ, a definição da competência em ação envolvendo incapaz deve levar em conta, prioritariamente, a proteção de seus interesses, de modo que o encaminhamento dos autos à comarca em que o interditando está domiciliado permitirá uma tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura, prestigiando o princípio do juízo imediato (CC 109.840/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 16/02/2011). Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, deixo de suscitar conflito de competência e determino o retorno dos à 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, local de residência da curatelada, tendo em vista que todos os processos que tramitaram nesta comarca já foram julgados e arquivados.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAISSA SILVA ARAUJO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2023

Processo 0800153-85.2023.8.12.0033 - Termo Circunstanciado - Real

Querelante: Alessandra Thuiza Barbosa Papke

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

Audiência Preliminar designada para 25/10/2023, às 10:00h, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado, edifício do Fórum local, sito à Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, nesta cidade.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2023

Processo 0800451-11.2022.8.12.0034 (apensado ao Processo 0000500-85.2022.8.12.0034) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Réu: J.E.S.G.

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.E.S.G., R\$ 2.986,20



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0800349-28.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: A.S.B. - Exectda: G.D.S.L.

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

Intimação da decisão de fls.208-212: "Preclusa a presente decisão, ante a impossibilidade de transferência formal dos imóveis objetos do acordo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção por ausência de interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os Autos conclusos para a sentença. Às providências."

Processo 0800414-47.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Soares dos Santos - Réu: Ademir Parra Gomes

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do AR negativo de fl. 38.

Processo 0800531-43.2020.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Cleuza Cabral da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação acerca das informações de fl. 416.

Processo 0900129-62.2023.8.12.0034 (apensado ao Processo 0007341-92.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento

Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Francisco Gomes Da Silva

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: MATHEUS DAL SOTO SANTOS (OAB 28148/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido f. 175: Por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, §1º do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para o processamento e julgamento do feito. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto imediato, com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, encaminhe-se ofício ao Conselho Superior da Magistratura, com cópia deste despacho, consoante dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciárias de Mato Grosso do Sul (artigo 45, inciso VII, da Lei Estadual nº 1.511/94)."

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2023

Processo 0000058-79.2023.8.12.0036 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Milligan do Brasil Intermediação e Participações Ltda

ADV: SÉRGIO APARECIDO DE MATOS (OAB 98313SP/)

ADV: LUCIA CRISTINA FALLABELLA COELHO (OAB 125601S/P)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de f. 23. Após a complementação do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem em 5 dias, COM DEVOLUÇÃO DESTA NA SEQUÊNCIA, POIS CUMPRIDO O OBJETO DESTA DEPRECATA.. Às providências.

Processo 0000479-06.2022.8.12.0036 (processo principal 0800396-93.2018.8.12.0036) - Impugnação de Crédito -

Cédula de Crédito Bancário

Impugte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 12: "Sentença: Vistos, etc. O requerente, mesmo intimado, ficou-se inerte (f. 11). O prazo de 5 (cinco) dias, de suprimento da omissão, transcorreu. O abandono, após isso, perdurou por mais de 30 (trinta) dias. Assim, o abandono da causa está caracterizado, na forma da lei. Isso posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas, uma vez que, embora distribuídos como incidente processual, a matéria tratada, em tese, pode ser aventada por mera petição nos autos principais, como inclusive foi feito (f. 504 autos em apenso), e, nessas circunstâncias, dispensaria-se o pagamento de custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve a angularização. Após o trânsito, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000480-88.2022.8.12.0036 (processo principal 0800392-56.2018.8.12.0036) - Impugnação de Crédito -

Cédula de Crédito Bancário

Impugte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 12: "Sentença: Vistos, etc. O requerente, mesmo intimado, ficou-se inerte (f. 11). O prazo de 5 (cinco) dias, de suprimento da omissão, transcorreu. O abandono, após isso, perdurou por mais de 30 (trinta) dias. Assim, o abandono da causa está caracterizado, na forma da lei. Isso posto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas, uma vez que, embora distribuídos como incidente processual, a matéria tratada, em tese, pode ser aventada por mera petição nos autos principais, como inclusive foi feito (f. 512 autos em apenso), e, nessas circunstâncias, dispensaria-se o pagamento de custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve a angularização. Após o trânsito, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800115-64.2023.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nilda Carlos de Andrade - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621MS/)



ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151MS/)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fls. 51/206."

Processo 0800394-60.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação

Exeqte: Valdir Campoi Advogados Associados - Executo: Oswaldo João Faganello Frigeri

ADV: MARCIA APARECIDA LUIZ (OAB 141142/SP)

ADV: RICARDO DE ALMEIDA KIMURA (OAB 365286/SP)

ADV: VALDIR CAMPOI (OAB 41322/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 735: "Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 729-730. HOMOLOGO o acordo f. 731-733, referente à verba honorária fixada na decisão de f. 695. No mais, deve o feito prosseguir em relação ao crédito exequendo, conforme determinado à f. 723. OPORTUNAMENTE, renove-se a conclusão, para análise. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.", bem como quanto ao teor do ofício juntado às fl. 738.

Processo 0800439-35.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mécari Distribuidora Ltda - Ademar Ocampos Filho - Vicente de Castro Lopes - Mauro Luiz Barbosa Dodero - Executo: Construino Materiais para Construção Ltda Epp - Odair Vieira Rodrigues - Interesdo.: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545MS /)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833MS /)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 382: "Despacho: Vistos, etc. Indefiro o pleito de f. 381, por falta de previsão legal. Cumpra-se conforme determinado à f. 369. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800580-10.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Ribeiro dos Santos - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893MS /)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento."

Processo 0800593-48.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Joao Elias de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197MS/)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS à fls. 236/248. Fica ciente de que, caso não concorde com os mencionados valores, deverá apresentar Cumprimento de Sentença em igual prazo."

Processo 0805149-59.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Alcina Luiza de Paula - Executo: MBM Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786S/P)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intimação da parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à r. decisão de fl. 411: "Ante a manifestação de f. 409-410, intime-se a parte executada para contraditório, em 5 dias. OPORTUNAMENTE, renove-se a conclusão. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2023

Processo 0800041-10.2023.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Gabriel Carrilho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Despacho: Vistos, etc. A CPE certifique se este feito tramita no Juizado ou no Juízo Comum, já que isso interfere na capacidade postulatória. Após, intimem-se as partes, para manifestação, no prazo comum de 5 dias, quando a parte exequente ou perito terá a oportunidade de se manifestar sobre f. 25-27. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2023

Processo 0000044-55.2020.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: Cosme Eduardo da Cruz Conceição

ADV: ROSILENE GOMES DA SILVA FARIAS (OAB 17582MS/)

Vistos. I- Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o pedido de f. 104/106 de forma fundamentada ante a primazia da realização do ato de forma presencial. II- Oportunamente, retornem conclusos para medidas urgentes. Às providências.

**Processo 0000367-41.2012.8.12.0051 (051.12.000367-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento****/ Execução**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: RICARDO AUGUSTO VOLLRATH (OAB 79877/PR)

ADV: ISLOAR GHISLANDI JUNIOR (OAB 85755/PR)

Fls. 184: defiro o pedido da parte exequente. Determino a realização de leilão judicial eletrônico relativo aos bens semoventes penhorados e avaliados (fls. 139). Em consonância com o art. 891, parágrafo único, do CPC, estabeleço como preço mínimo o valor equivalente a 40% da avaliação, notando-se que infrutífero os últimos leilões que consignaram preço mínimo de 60% (fls. 179/181). O procedimento deve observar o disposto no art. 886 a 903 do CPC, Resolução 236/2016 do CNJ e Provimento nº 375 de 23.08.2016 do Conselho Superior da Magistratura. Para a realização do leilão nomeio o leiloeiro selecionado por sorteio a ser realizado pela Chefe de Cartório, nos moldes da Resolução 236/2016 do CSM. Desde já, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, o primeiro pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, e o segundo pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias. No primeiro pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem e, não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, para a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 40% da última avaliação atualizada. *****Certidão de designação de leiloeiro à fl. 189.

Processo 0000367-41.2012.8.12.0051 (051.12.000367-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: RICARDO AUGUSTO VOLLRATH (OAB 79877/PR)

ADV: ISLOAR GHISLANDI JUNIOR (OAB 85755/PR)

Vistos. I A decisão de f. 186/188 deferiu o pedido da parte de realização de novo leilão com preço inferior a 60%. Logo, às providências para realização, informando-se ao leiloeiro que desde a primeira praça o valor será o de 40% do valor da avaliação e a segunda praça, não inferior a 40% do valor da última avaliação realizada. II No mais, conforme decisão de f. 186-188. III- Promovam-se as alterações cadastrais dos patronos no SAJ, conforme requerido à f. 190.

Processo 0000367-41.2012.8.12.0051 (051.12.000367-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: RICARDO AUGUSTO VOLLRATH (OAB 79877/PR)

ADV: ISLOAR GHISLANDI JUNIOR (OAB 85755/PR)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher o valor da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, inclusive quilometragem/deslocamento, para cumprimento do mandado de intimação do executado acerca do teor da r. decisão de fls. 186/188, conforme determinação constante em seu último parágrafo.

Processo 0000451-61.2020.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Maus Tratos

Réu: J.A.L.C.

ADV: ELQUER DE SOUZA NEVES (OAB 17715/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)

intimação da parte para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Processo 0001214-96.2019.8.12.0051 (apensado ao Processo 0001925-04.2019.8.12.0051) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Gabriel Figueredo Melato

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Fica a Defesa devidamente intimada da Descisão de fl. 245

Processo 0001450-63.2010.8.12.0051 (051.10.001450-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exeqte: Varley Favaro

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494MS /)

Vistos. I Indefero o pedido de f. 235-236. Para realização de penhora de imóvel é indispensável a individualização do bem pretendido e juntada da referida matrícula atualizada a fim de se conferir a propriedade e disponibilidade para tanto. Impossível que se aprecie da forma genérica como foi formulada. II - Oportunize-se ao executado prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para promoção de andamento ao feito, sob pena de remessa os autos ao arquivo por ausência de bens. III Às providências.

Processo 0800013-94.2023.8.12.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: S.E.N.S. - Ré: A.L.S.

ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295MS /)

Intima-se a parte autora para, impugnar a contestação de f. 44/61, em 15 dias.

Processo 0800086-37.2021.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Benedita Marciano Zarantonelli

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte acerca da expedição de alvará de fl. 340-341, no valor de R\$ 1.464,49.

Processo 0800113-25.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Execda: Benedita Marciano Zarantonelli

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante exposto: I- Defiro ao pedido de penhora de fração de 10% sobre o valor líquido do benefício previdenciário da parte executada. II- Preclusa esta decisão, oficie-se o INSS para que proceda aos descontos e deposite os valores em subconta judicial vinculada a estes autos até a integralidade do valor atualizado da dívida, comunicando ao Juízo quando cessarem os descontos. III- Sobrevindo a comunicação do INSS, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Determino a suspensão do feito para que se aguarde o pagamento do débito, devendo os autos serem remetidos ao arquivo. Às providências.

**Processo 0800180-53.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Lino José Navier

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I- Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II- Oficie-se com urgência à Agência de Demandas Judiciais do INSS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício concedido, caso ainda não tenha sido feito. III- Sem prejuízo, observando a sistemática que se convencionou denominar "execução invertida", intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 30 dias, o cálculo do valor devido à parte requerente. IV- Apresentado o cálculo, intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias V- Sobrevindo expressa concordância, expeça-se de imediato ofício requisitório/RPV ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97. VI- Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800189-25.2013.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Noemia de Almeida Cesar

ADV: JOSE RAMOS DOMINGOS (OAB 49467/PR)

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença a fim reconhecer o excesso nos cálculos apresentados pelo exequente e, por consequência, homologo os cálculos de f. 307/3010. Ante a sucumbência, fixo honorários advocatícios em favor do executado no importe de 10% sobre o excesso de execução. No mais: I- Preclusa esta decisão, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente. II- Com o pagamento/recebimento dos valores, EXPEÇA-SE o alvará e INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para ciência dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800202-24.2013.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Exeqte: Valdenira Carminatti da Silva

ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002MS/)

ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336AMS/)

Vistos. I Diante da manifestação de f. 347-350, renove-se a intimação de f. 345-346 para a parte executada, desta vez, realizada por intimação eletrônica, conforme consta das orientações "Citação e intimação eletrônica dos entes conveniados com o TJMS." II Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800204-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: João de Oliveira de Souza - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte acerca da expedição de alvará de fl. 416 e 417, nas quantias de R\$ 9.595,71 e R\$ 7661,68 respectivamente.

Processo 0800205-76.2013.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000798-85.2006.8.12.0051) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gerson Alves de Oliveira e outros

ADV: ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA (OAB 43295/PR)

ADV: ANA PAULA GOUVEIA (OAB 29047/PR)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327MS/)

ADV: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171PR/)

ADV: MARIA ADILIA GOUVEIA (OAB 20014/PR)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195MS/)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: VINICIUS TRISTÃO BARBOSA (OAB 65796/PR)

Vistos. I Ante a notícia de falecimento da parte autora, suspendo o processo pelo prazo de 2 (dois) meses. II- Cite-se a parte requerida, por edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiros nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. II - Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800211-10.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Rosilda Barreto da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

I- Julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Preclusa esta decisão, intime-se a parte exequente para apresentar os dados bancários. III- Caso já apresentado os dados bancários, voltem conclusos para transferência dos valores penhorados para a Conta Única. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800250-75.2016.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Madalena da Silva Carvalho

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676MS /)

Vistos. I - Defiro o pedido de fls. 214. II - Expeça-se de ofício requisitório/RPV, com destaque aos honorários contratuais, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia. III - Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800266-24.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Fátima Maria Cabral Celestino

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002MS/)

ADV: ANA FLAVIA BRANDÃO (OAB 23497/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento, passando a decisão embargada a conter o seguinte teor: "Fixo os honorários de sucumbência em 10% do valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º e



3º, I, do CPC.” No mais, mantenho inalterada a decisão de f.140. Ciência às partes, especialmente à autora para que, querendo, promova-lhe o cumprimento.

Processo 0800266-58.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Exectda: Valdineia Elias

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22606/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante exposto: I- Julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Proceda-se ao imediato desbloqueio dos valores no Sisbajud. III- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800307-98.2013.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Genario Candido da Silva

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984MS /)

Vistos. I Intime-se o exequente da manifestação de f. 355/360 no prazo de 15 (quinze) dias. III Após, com ou sem manifestação, venham conclusos na fila de decisão. Às providências.

Processo 0800312-47.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Natalina Pereira de Lima

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte acerca da expedição de alvará de fl. 229, no valor de R\$ 377,70.

Processo 0800373-68.2019.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jairo Gomes Paulino

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Vistos. I - Defiro o pedido de f. 203/204. Observando a sistemática que se convencionou denominar “execução invertida”, intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 30 dias, o cálculo do valor devido à parte requerente. II - Apresentado o cálculo, intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias III - Sobrevindo expressa concordância, expeça-se de imediato ofício requisitório/RPV ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-lhe a requisição do pagamento da correspondente quantia, excluindo-se, desde já, a fixação de honorários advocatícios com base no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97. IV- Após, aguarde-se em arquivo provisório até a comunicação do pagamento ou ulterior provocação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800429-33.2021.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Crop Seed Sementes Eirele - Exectdo: Marcio Francisco da Silva

ADV: DOUGLAS ALVES (OAB 64032/PR)

ADV: MARIVALDO COAN (OAB 8664/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos e, no mérito, confiro-lhes provimento, passando a decisão embargada a conter o seguinte teor: “Defiro o pedido de f. 53/54 para que a pesquisa seja feita utilizando-se do recurso Teimosinha.” No mais, mantenho inalterada a decisão de f. 70/72. Ciência às partes. Após, venham conclusos na fila de realização de penhora Sisbajud. Às providências.

Processo 0800488-50.2023.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edson da Silva Freitas

ADV: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 8870/MS)

Intimação da parte autora para apresentar replica.

Processo 0800546-63.2017.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Executo: Marlon Marcos Freitas de Almeida

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979MS /)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544MS/)

Vistos; Defiro o requerimento da suspensão do feito de f. 408, até ulterior trânsito em julgado de decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do Tema 692 dos Recursos Especiais Repetitivos. Consulte-se bimestralmente. Após, intime-se a requerente para requerer o que entende por direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800693-55.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Aparecida Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte acerca da expedição de alvará dos honorários sucumbenciais e contratuais em fl. 336, na quantia de R\$ 11.752,04. No mesmo ato, fica intimado do cancelamento do alvará de fl. 337, na quantia de R\$ 14.102,46, em razão de dados inválidos (fl. 338). Solicitamos que informe os dados bancários corretos no prazo de 15 dias.

Processo 0800743-81.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Jileide dos Santos da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

I- Julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Preclusa esta decisão, proceda-se à transferência dos valores penhorados para a Conta Única. III- Intime-se a parte exequente para apresentar os dados bancários. IV- Caso já apresentado os dados bancários, proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800835-59.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Maria Fernandes de Souza

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I- Julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Preclusa esta decisão, proceda-se à transferência dos valores penhorados para a Conta Única. III- Intime-se a parte exequente para apresentar os dados bancários. IV- Caso já apresentado os dados bancários, proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte exequente. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801187-17.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Elza Aparecida Barreto da Silva

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764AM/S)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ante exposto: I- Julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Preclusa esta decisão, proceda-se à transferência dos valores penhorados para a Conta Única. III- Intime-se a parte exequente para apresentar os dados bancários. IV- Caso já apresentado os dados bancários, proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801271-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Marina da Silva

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante exposto: I- Julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Preclusa esta decisão, proceda-se à transferência dos valores penhorados para a Conta Única. III- Intime-se a parte exequente para apresentar os dados bancários. IV- Caso já apresentado os dados bancários, proceda-se à Transferência Eletrônica Direta para a parte exequente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801293-71.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias

Reqte: José Afrânio Fortunato Celestino

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002MS/)

ADV: TALITA SOUZA DA SILVA FONSECA (OAB 26660MS/)

Intimação das partes quanto ao terço da sentença de f. 96-97.

Processo 0801960-62.2018.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marlene de Fátima da Silva

ADV: JOSUÉ RUBIM DE MORAES (OAB 13901MS/)

ANTE O EXPOSTO: I- HOMOLOGO os cálculos apresentados às f. 333/335. II- Diante da concordância expressa das partes sobre os cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 347. III- Com o pagamento/recebimento dos valores, EXPEÇA-SE o alvará e INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para ciência dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. IV- CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte executada, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do excesso de execução, nos termos do artigo 85, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas. V- Oportunamente, retornem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0802057-62.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectda: Martas Ramos da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. I Antes de serem apreciadas as petições de f. 296-297 e 299-300, deve ser dado cumprimento ao determinado às f. 293, pelo Cartório e pelo patrono do exequente. II Às providências.

Processo 0802174-53.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Pedro Rodrigues de Araujo

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440AMS/)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ANTE O EXPOSTO: I- HOMOLOGO os cálculos apresentados às f. 322/323. II- Diante da concordância expressa das partes sobre os cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 320. III- Com o pagamento/recebimento dos valores, EXPEÇA-SE o alvará e INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para ciência dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. IV- Sem honorários. V- Oportunamente, retornem conclusos para extinção. Às providências.

Processo 0802185-82.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I- Julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pela executada, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. II- Proceda-se ao imediato desbloqueio dos valores no Sisbajud. III- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.*****Extrato SISBAJUD às fls. 373/374.

Processo 0802345-10.2018.8.12.0051 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: João Paulo Muller Lima

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002MS/)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Vistos. I Ante a notícia de falecimento da parte autora, suspendo o processo pelo prazo de 2 (dois) meses. II- Cite-se a parte requerida, por edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiros nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. II - Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803211-18.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Alves da Silva - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 924, II, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reduzo os honorários contratuais para 30% do proveito obtido pela parte e defiro o pedido de destaque da quantia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase. Por se tratar de valor incontroverso, expeça-se alvará de transferência (DOC/TED) em favor da parte exequente e do seu advogado para levantamento dos valores depositados, conforme dados apresentados às f. 382, independentemente do trânsito em julgado. Os alvarás deverão ser distintos, devendo ser expedida uma guia de levantamento diretamente em nome da parte autora da ação, deduzidos os valores dos honorários contratuais, e outra para o advogado habilitado, nos termos do art. 409, §§ 1º e 2º do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0803381-87.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Clarice Rodrigues Pimentel

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte acerca da expedição de alvará dos honorários sucumbenciais e contratuais em fl. 196, na quantia de R\$ 1.104,84. No mesmo ato, fica intimado do cancelamento do alvará de fl. 197, na quantia de R\$ 1.325,83, em razão da não localização da conta (fl. 198). Solicitamos que informe os dados bancários corretos no prazo de 15 dias.

Processo 0803430-31.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Ana Regina Rodrigues - Interdesdo.: Claudinei Antigo

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)

ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547MS/)

sentença de fls. 173/177: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, por ausência de pressuposto processual de existência consistente na falta de capacidade de ser parte das rés Fazenda 2 e Fazenda Alvorada Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais eventualmente existentes. Nada obstante a contestação tenha sido apresentada por terceiro que não figurou formalmente como parte, em razão do acolhimento da tese, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, arbitrados nesta oportunidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, suspenda a exigibilidade da cobrança das custas processuais e dos referidos honorários, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazoar no prazo legal e, após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0803443-30.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Luzia Gesser Michelin - Reqdo: Fazenda 2S - Fazenda Alvorada

ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)

ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547MS/)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

sentença de fls. 191/195: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC, por ausência de pressuposto processual de existência consistente na falta de capacidade de ser parte das rés Fazenda 2 e Fazenda Alvorada

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2023

Processo 0800745-46.2021.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Margaret Macena de Lima

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002MS/)

Intimação do exequente: IV - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.nbsp

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2023

Processo 0000274-40.2000.8.12.0038 (038.00.000274-4) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Réu: L.C.O.

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)



ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Vistos. Cumpra-se as determinações de f. 411/412, a partir do item 06. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0000274-40.2000.8.12.0038 (038.00.000274-4) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Réu: L.C.O.

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS /)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Despacho fls. 411/412: "[...] 06. Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.[...]"*****Laudo Pericial às fls. 511/541.

Processo 0000327-06.2009.8.12.0038 (apensado ao Processo 0000811-55.2008.8.12.0038) (038.09.000327-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: Associação de Proteção e Amparo a Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri Faverão e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Edital de Venda Judicial (Em 1º e 2º Leilão/Praça Luciano Pedro Beladelli - Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE APAMIN, CNPJ: 03.073.525/0001-45; e a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Execução Fiscal n. 0000327-06.2009.8.12.0038, movido por UNIÃO FEDERAL contra ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE APAMIN, todos ali qualificados, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (www.megaleiloesms.com.br), a leiloeira judicial nomeada pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, leva a público pregão de venda e arrematação do bem o imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF) e término no dia 18 de OUTUBRO de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), entregar-se-á o bem a quem mais der com valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á sem interrupção, e término dia 25 de OUTUBRO de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. DESCRIÇÃO DO BEM: Conforme Auto de Penhora de fls. 117: Uma (01) área de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), parte de uma área maior de 67.066,5495 m2 (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados), sem edificações. AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser praxeado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Avaliação de fl.118 dos autos. ÔNUS SOBRE O BEM À SER PRACEADO: MATRÍCULA Nº 1041 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS DA COMARCA DE NIOAQUE/MS - IMÓVEL: Uma área remanescente de 67.066,5495 m2 (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados). Consta na R.02 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00560-2005-076-24-00-5, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Silvana Verissimo Ramires contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na R.03 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00361-2006-076-24-00-8, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Adélia Ramona da Silva Guimarães contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.05 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00561/2005-076-24-00-0, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Shirlei Silveira Lima contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.06 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00458-2008-076-24-00-2, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Aurenilha Pereira Ormundo Cardoso contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.07 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00518-2008-076-24-00-7, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Patrícia de Godoi Carvalho contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.08 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00027-2008-076-24-00-6, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Tea Aparecida de Aguiar Vieira contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.09 desta matrícula que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00554-2007-076.24.00.0, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Pedro Silva Lima contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. Consta na R.10 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Rosângela Henrique de Souza da Silva. Consta na Av.15 desta matrícula que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000811-55.2008.8.12.0038, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nioaque/MS, requerida por União Federal contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, que parte ideal do imóvel desta matrícula, foi arrematado por Flávio Guilherme Alcantú e sua esposa Glaucia Fernanda Rezende Alcantú, ficando uma área remanescente de 67.066,5495 m2 (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados) em nome de Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque APAMIN. Consta as fls. 206 que na Prefeitura Municipal de Nioaque/MS há débitos tributários no valor de R\$ 17.446,92 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) para julho de 2019. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE APAMIN, portadora do CNPJ nº 03.073.525/0001-45 Processo: 0000192-57.2010.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 23/02/2010. Exeqte: Caixa Econômica Federal. Processo: 0000327-



06.2009.8.12.0038. Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 13/05/2009. Exeqte: União Federal. Processo: 0000328-88.2009.8.12.0038. Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/05/2009. Exeqte: União Federal. Processo: 0000367-90.2006.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 28/03/2006. Exeqte: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul PFN/MS. Processo: 0000578-87.2010.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/05/2010. Exeqte: União Federal. Processo: 0000811-55.2008.8.12.0038. Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 09/12/2008. Exeqte: União Federal. Processo: 0000824-25.2006.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 19/07/2006. Exeqte: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS. Processo: 0800662-50.2013.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 25/11/2013. Exeqte: União. LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem imóvel se acha depositado com a pessoa de Rosângela H. de Souza da Silva na cidade de Nioaque/MS e sua entrega dar-se-á por intermédio de emissão na posse. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) o bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial (www.megaleiloesms.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil; 8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e deverá ser paga mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da gestora MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI (CPF: 696.028.911-49), BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3489, CONTA CORRENTE 3417-7. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remissão após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; 9) homologado o lance vencedor, o sistema www.megaleiloesms.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10.1) o pagamento poderá ser parcelado, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à vista no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, e o restante do saldo da arrematação em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, que terão início em 30 (trinta) dias após o encerramento do leilão, as quais serão acrescidas de correção monetária (não vincular um índice de correção), e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação; OU o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial na subconta nº 190037. 11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). OBSERVAÇÃO: DA TRANSMISSÃO DO BEM: 1) o arrematante só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública; 2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Leiloeira Judicial; 3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. OBSERVAÇÕES: 1) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). 2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório da Leiloeira Judicial, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1801, Edifício Evolution cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3044-2760 e e-mail contatoms@megaleiloes.com.br, e



no site www.megaleiloes.com.br/ms Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br/ms. Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado.

Processo 0000410-85.2010.8.12.0038 (038.10.000410-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à praxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0000414-30.2007.8.12.0038 (038.07.000414-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará conforme requerido, e certificado o recebimento e nada mais sendo vindicado, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0000546-38.2017.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: João Crisostomo Lima Junior - Exectdo: Banco do Brasil S.A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: CRISTIAN D'ÁVILA ASSMANN (OAB 84867/RS)

ADV: LUIZ ALFREDO OST (OAB 14829/RS)

Vistos. Ciente das decisões juntadas. INTIME-SE o exequente para apresentar pareceres, bem como documentação que entenda pertinente. Após, venham conclusos para designação de perícia. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0000707-58.2011.8.12.0038 (038.11.000707-4) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231MS/)

Vistos. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da petição de f. 249/250, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800056-12.2019.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectda: Lucila Garcia do Carmo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Entendo como desnecessária a realização da diligência requerida quanto à indicação de bens pela parte executada. Isto porque, caso ela tivesse a intenção de adotar uma postura de colaboração processual, poderia ter nomeado bens na oportunidade em que foi citada/intimada, razão pela qual seria inútil intima-la para tanto, neste momento processual. Assim, indefiro tal pedido. Quanto ao requerimento de inscrição do nome do devedor junto ao cadastro de inadimplentes (SERASA), é autorizado pelo Código de Processo Civil de 2015, consoante as prescrições estatuídas no art. 782, §3º. Diante disso, defiro o pedido e, nos termos do Ofício Circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 - CSJE, datado de 01/02/2018, inclua-se o nome da parte devedora no sistema SERASAJUD, até a quitação integral do débito. Sobrevindo o pagamento, garantia integral da execução fiscal ou sua extinção por qualquer outro motivo, deverá a Chefe de Cartório proceder o imediato cancelamento da inscrição (art. 782, § 4º, do CPC), tão logo seja comunicado pelo exequente, que fica com obrigação de tal comunicação. Quanto à inclusão junto ao SPC, oficie-se para que faça incluir o nome da parte executada no rol de inadimplentes, ressaltando-se que não deve haver inclusão de dados do processo, mas tão somente o registro de forma sucinta de que o executado é devedor em uma execução em curso. O custeio de eventuais verbas incidentes sobre a operação fica a cargo do credor. No mais, intime-se o credor para imprimir andamento ao feito, requerendo o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800061-63.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maurília Perez - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999MS/)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

FLS.247-250 - Ciência a parte autora.

Processo 0800165-26.2019.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sidnei da Silva Fava - Exectdo: Reinaldo Soares - TerIntCer: Jorge Luiz Lopes Silva - Denir Oliveira Soares

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667AMS/)

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

FLS.138-146: manifeste-se a parte exequente.

Processo 0800166-69.2023.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Município de Nioaque

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129MS /)

Vistos. Trata-se de Exceção de pré-executividade manejada pelo Espólio de Ilca Corral Mendes Domingos em face de Município de Nioaque. Tratando-se de matéria de ordem pública (prescrição) e por independer de dilação probatória, recebo a presente exceção. Intime-se o excepto para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à exceção de pré-executividade de fls. 32/49. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800196-80.2018.8.12.0038 - Interdição/Curatela - Internação Voluntária

Reqte: T.G. - Reqdo: A.G. - Perita: D.S.M.



ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834BM/S)
ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos. Fl. 93: defiro. Expeça-se a devida requisição para pagamento dos honorários periciais e com o pagamento, antes de proceder o levantamento em favor da perita, promova-se o abatimento da multa aplicada à f. 86. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800213-43.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bruno D'avila Galerani - Réu: OI S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ÉLDER DE JESUS ROZENDO (OAB 26331MS/)

Conciliação Data: 09/11/2023 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800268-96.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Fatima David da Silva de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)
FLS.188-191 - Ciência a parte autora.

Processo 0800349-45.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Carla Sarri Duarte - Réu: Alan Carlos Arrua Martins - Ivr Informática Ltda
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932MS /)
ADV: HERBERTH LIMA (OAB 4749MS /)

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780MS/)

Intimação das partes para manifestarem-se acerca das respostas dos ofícios encaminhados.

Processo 0800360-16.2016.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Germano Gonçalves da Silva

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à praxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0800397-38.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Onídio Merenes

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Vistos. Ciente do julgamento do agravo de instrumento. Intime-se o exequente para adequar os cálculos exequendos de acordo com a decisão proferido no recurso acima referido, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800400-51.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Rozania Araújo Greco Arce - Réu: 50407016 Evelyn Bastos de Miranda - Banco Btg Pactual S.a
ADV: RAFAEL BUENO DO AMARAL (OAB 409981/SP)

I Estando em ordem a petição inicial, cite-se e intime-se a parte ré, para, comparecer à audiência de conciliação/mediação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, "caput"); Paute-se a audiência preferencialmente atendendo o limite temporal estabelecido no §2º do art. 334; II- Ainda que o autor na petição inicial tenha manifestado seu desinteresse na audiência de conciliação/mediação, o ato deve ser designado, pois conforme o art. 334, §1º, I, do CPC, somente não haverá a audiência no caso de dupla conformidade, por meio da manifestação expressa das partes. O réu deve manifestar seu desinteresse na audiência por petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (CPC, art. 334, §5º, 2ª parte); III Deverá constar expressamente no expediente de comunicação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo não houver autocomposição; II- do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, desde que a parte autora tenha manifestado desinteresse em momento anterior, na hipótese do art. 334, §4º, I do CPC; IV- Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, "caput"). V- O autor deverá ser intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio de publicação desta decisão na imprensa oficial (art. 343, §3º); VI- As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representantes por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir. VII - A ausência injustificada à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo tal circunstância constar expressamente do expediente; VIII Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré; IX Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); X - Defiro as benesses da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800400-51.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Rozania Araújo Greco Arce - Réu: 50407016 Evelyn Bastos de Miranda - Banco Btg Pactual S.a
ADV: RAFAEL BUENO DO AMARAL (OAB 409981/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 26/10/2023 Hora 12:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800419-67.2017.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Armando Albuquerque
ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817MS/)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)



ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

Vistos. Em atenção à manifestação de f. 246, esclareço que o boleto para pagamento das diligências do Oficial de Justiça devem ser gerados no e-SAJ pela própria parte exequente. Intime-a para cumprimento do determinado, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800420-76.2022.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e outro

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 24595A/MS)

Vistos. Em razão do documento colacionado à fl. 224, defiro a substituição do polo ativo para que conste Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Promova-se a serventia as alterações necessárias, anotando-se o instrumento procuratório apresentado pelo exequente. No mais, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800463-13.2022.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800129-13.2021.8.12.0038) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosimeire Ojeda Cabrocha - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos. Intime-se a parte executada para juntar aos autos os contratos OUROCARD VISA 43493553 e OPERAÇÃO 763612859 conforme indicado pela exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada à R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com a juntada dos documentos, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800467-89.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Marta de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124AM/S)

FLS.239-246: manifeste-se a parte autora/exequente em 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800501-88.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Deborah Ojeda Marques - Réu: Município de Nioaque - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (OAB 11987/MS)

FLS.87-89 - Ciência a parte autora.

Processo 0800532-11.2023.8.12.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.P.R.V. - Réu: H.P.D.

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720MS /)

Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/11/2023 Hora 12:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800559-38.2016.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800557-68.2016.8.12.0038) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Intermedium S/A - Executo: Levy Ramos Sabino

ADV: LUIZ FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 303905S/P)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: ANDRÉ SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)

ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 18554A/MS)

Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à praxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0800571-47.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Salvinei da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: PATRÍCIA KELLY GONÇALVES DA SILVA LIMA (OAB 24479MS/)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

FLS.231-243: manifesta-se a parte autora em 5 dias.

Processo 0800637-66.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Executo: Tiago Figueiredo

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Defiro a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do NCP. Transcorrido o lapso temporal previsto no parágrafo anterior sem manifestação do exequente, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 921, §2º do NCP) até a indicação de bens suscetíveis de penhora, preservando o direito material de crédito pelo lapso da prescrição intercorrente. Havendo juntada de interlocutória a qualquer momento, volvam-me os autos. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800671-12.2013.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Construtora & Pré-Moldados Berlin Ltda. - Executo: Ariel Uzeika Barbosa

ADV: RENATO TAKESHI HIRATA (OAB 233023S/P)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Vistos. Proceda-se o cadastramento dos patronos constituídos às f. 318 e 328. Intime-se a exequente para que manifeste se tem interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo 05 (cinco) dias. Em caso de resposta negativa, independente de conclusão, cumpra-se as determinações de f. 305/306. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

**Processo 0800747-21.2022.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Ezequiel Federici - Herdeiro: Daniel Federici - Domingos Pereira da Silva - Elton Patrício dos Santos Federici - Elaine Patricia dos Santos Federici Valenzuelo e outros

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

No mais, estando nos autos as certidões negativas fiscais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 29/39, apresentada nestes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de DELARMANDO FEDERICI, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Expeça-se formal de partilha. Ficam ainda ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros porventura existentes, sobretudo do Poder Público. Sem custas ante a gratuidade processual. Após, cumpridas as determinações retro, archive-se estes autos.

Processo 0800775-28.2018.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: Leonildo Justino Neto

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. F. 384: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da existência de vínculos empregatícios e benefícios em nome do executado. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a juntada nos autos, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800790-94.2018.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Rocalina Ramos de Freitas

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Inicialmente cabe esclarecer que a condição de hipossuficiente da parte executada não dispensa-a do pagamento da multa lhe imposta. Ademais, deve prevalecer o princípio da efetividade da execução, bem como a preservação da finalidade da multa cominada em razão da configuração da litigância de má-fé. Assim, não tendo havido pagamento ou impugnação pela parte executada de acordo com as hipóteses legais, impõe-se o prosseguimento da presente execução. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800816-97.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Celetem S/A - Exectdo: Nélio Marques

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à praxis cartorária, arquivem-se os autos.

Processo 0801157-26.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Valdevino Pereira Cabrocha - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005MS/)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos. Fl. 374: defiro. Expeça-se alvará do valor depositado nos autos conforme requerido. Após, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0801162-48.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco B G N S/A - Exectda: Ramona Merenes Miranda

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462MS/)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Considerando que o feito está paralisado, diante da inércia da parte exequente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, há clara demonstração de abandono. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III, do art. 485 do CPC declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após adotadas as cautelas comuns à praxis cartorária, arquivem-se os autos.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2023

Processo 0800448-44.2022.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Eletromóveis Trombini Ltda - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNIA MACHADO MESCUOTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2023

Processo 0800030-72.2023.8.12.0038 - Termo Circunstanciado - De Trânsito

A. Fato: B.B.T.

ADV: ADILSON BRITO VICENTE (OAB 25797/MS)

do autor do fato: da audiência designada às pág. 35 para o dia 17/10/2023 às 15:30 horas.

**Pedro Gomes****Vara Única de Pedro Gomes**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2023

Processo 0800018-55.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Magnória Lima da Silva Oliveira
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Converto o julgamento do feito em diligências. Compulsando os autos para julgamento, verifica-se dos recibos de pagamento de f. 21/76, que a autora possui vínculo “efetivo (concursado)” e “contratado”. Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua relação contratual com o requerido. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800120-77.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sebastião Rodrigues da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961MS/)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/10/2023 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador
Situação: Pendente

Processo 0800163-14.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eleomar da Silva Barbosa - Réu: Gencerico Silveira Marçal Filho e outro
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/10/2023 Hora 08:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800208-18.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Rogerio Narciso de Moraes
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Neste exame preliminar não constatei ilegitimidade de partes, nem ausência de interesse processual (artigo 17, CPC), estando a parte assistida por profissional apto à representação judicial. Assim, atendendo à petição inicial os requisitos legais (art. 319, do Código de Processo Civil), RECEBO-A, em todos os seus termos. Nos termos do art. 694 c/c art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, V, e art. 334, todos do Código de Processo Civil, inclua-se a presente demanda em pauta de audiência de mediação/conciliação, a ser presidida pelo mediador/conciliador indicado por este Juízo (CPC, art. 334, § 1º), em data a ser agendada pelo Chefe de Cartório (art. 7º do Provimento CSM n. 369/16). Cite-se a requerida para que compareça ao ato, acompanhado por seu advogado ou Defensor Público. No mandado, faça-se constar as seguintes advertências: A) que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa (CPC, art. 334, § 8º); B) que o prazo para contestação terá como termo inicial a data da audiência de conciliação, se não houver autocomposição (CPC, arts. 697 e 335, I). Além disso, na confecção do mandado, observe-se o disposto no art. 695, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora da audiência designada, advertindo-a de que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa (CPC, art. 334, § 8º). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em 15 (quinze) dias (CPC, art. 350). Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão. Feito isso, façam-se os autos conclusos para o saneamento e organização do processo (fila conclusos para despacho). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800208-18.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Rogerio Narciso de Moraes
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/10/2023 Hora 09:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0800231-32.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Lillian Roberta Gomes Marques Mattos
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Em que pese a manifestação de fls. 270/271, verifica-se que já houve a expedição de alvará em favor dos credores (fls. 268/269). Ademais, conforme orientação do Guia Procedimental do Servidor, as isenções tributárias dependerão de requerimento expresso do credor, antes da expedição do alvará, acompanhado da documentação comprobatória, que será apreciada pelo Vice-Presidente do Tribunal. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito, advertindo-se que o silêncio será interpretado como quitação. Às providências.

Processo 0800377-73.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosivan Quirino Cavalcante de Paula - Réu: Uol Cursos Tecnologia Educacional Ltda - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Acolho a justificativa e documentos apresentados às fls. 185/194. Desta forma, inclua-se o feito novamente em pauta de audiência de conciliação/mediação. Esclareço que a audiência será realizada presencialmente neste juízo. Contudo, considerando o teor da Resolução 481/2022, do CNJ, fica autorizada a partição por meio virtual, através do aplicativo Microsoft Teams, dos agentes policiais; dos Membros do MPE e DPE; dos Procuradores da União, do Estado e do Município; dos advogados das partes (devendo haver peticionamento prévio nos autos informando número de telefone para contato); bem como das testemunhas, partes, informantes e interessados que não residam nesta Comarca (sendo dever da parte que solicitar a oitiva informar o respectivo contato telefônico). Intimem-se as partes. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800377-73.2021.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosivan Quirino Cavalcante de Paula - Réu: Uol Cursos Tecnologia Educacional Ltda - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)



ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/10/2023 Hora 08:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2023

Processo 0000255-93.2021.8.12.0039 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva

A. Fato: Jean dos Santos Cavalcante

ADV: THIAGO LACERDA CARRIJO (OAB 27508MS/)

Intimação de audiência de Instrução e Julgamento dia 02 de outubro de 2023, às 16h10min, conforme despacho de fls. 280.

Processo 0800067-33.2022.8.12.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Exeqte: Antonio Lopes Rodrigues - Wendell Dias Rodrigues - Gislaine Dias Lopes

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961MS/)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, digitalizado nos autos, antes do efetivo envio da requisição de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como intimam-se as partes para, no mesmo prazo, cadastrarem os dados bancários e o NIT no site do TJMS (<https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>), informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Não é necessário o cadastramento de dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais.

Processo 0800395-60.2022.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autor: Francisco Vanderley Mota

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961MS/)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo definido, deverá a Serventia: a) fazer conclusão dos autos para decisão, caso exista pedido de provas outras de uma ou de ambas as partes, para organização e saneamento do processo; b) fazer conclusão para sentença, caso as partes não manifestem interesse na produção de outras provas. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2023

Processo 0000167-57.2018.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto Qualificado

Ré: Larissa Cristina Barreto Lescano

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431MS/)

Fica a defesa intimada do teor do termo de assentada de fl.192: “: “Intime-se o advogado da parte ré para, em 5 dias fornecer o endereço atualizado para localização da testemunha Adrielly Marcela Aguerro Davoli. Vinda a informação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para promover a intimação da referida testemunha. Com o pedido ministerial, façam-se os autos conclusos para redesignação de audiência (fila de urgentes). Saem os presentes intimados.” “

Processo 0000258-80.2000.8.12.0040 (040.00.000258-5) - Cumprimento de sentença - Posse

Exeqte: Maria da Graça Valls Mosciaro Alves - Carlos Alberto Mosciaro - Espólio - Maria Helena Valls Mosciaro - Espólio - LitisAtiv.: Carlos Alberto Mosciaro Filho - Exectdo: Elodia Yarzon - Felismão Yarzon - Estanislada Yarzon - Alexandre Antonio Yarzon - Damião Yarzon - Fermiano Yarzon - Bernardo Yarzon e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ELARMIN MIRANDA (OAB 18950/MT)

ADV: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)

Ante o exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação do polo passivo da demanda em relação à herdeira falecida, Elodia Yarzon. Renovem-se os atos de intimação de Tereza Mayorquim e Estanislada por meio oficial de justiça. Indefiro o pedido constante na alínea “b” de fl. 773 pelos mesmos motivos expostos na decisão de fl. 761. A ordem para imediata reintegração de posse veio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Eventual insurgência da parte executada deve ser direcionada ao juízo de instância superior. Tendo em vista o certificado nos autos (fl. 782), intime-se a parte autora para manifestação, em 5 dias, sob pena de se presumir satisfeita a obrigação.

Processo 0000809-74.2011.8.12.0040 (040.11.000809-0) - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Antonia Domingues - Herdeiro: Edgar Avalos - Santiago Avalos - Sofia Elizabeth Avalos - João Avalos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (OAB 22431MS/)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

O processo está sentenciado desde 24 de março de 2013 (fls. 63-71). Proceda-se as devidas anotações no sistema. 2. Corrija-se o registro e a autuação do polo ativo para exclusão de Antonia Domingues, como determinado na decisão de fl. 353 ao deferir a substituição processual. 3. Expeça-se alvará dos valores devidos aos herdeiros de Antonia Domingues. Não é



permitido o levantamento em nome de terceiro (art. 11, § 4º da Portaria nº 936/2016 do TJMS). Na sequência, nada requerido no prazo de 5 dias, archive-se os autos, com as devidas anotações no sistema.

Processo 0001160-13.2012.8.12.0040 (040.12.001160-3) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Município de Porto Murtinho - MS

ADV: VERIDIANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808MS/)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

Tendo em vista o pedido de prescrição dos débitos compreendidos entre o ano de 2002 a novembro de 2007 (fls. 6231-6233, 6240-6241) atendendo ao princípio do contraditório, em sua tripla esfera informação/reação/influência- e a um só tempo observando a garantia de não-surpresa (arts. 71, 92 e 103, todos do CPC), intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, em atenção à manifestação da parte ré (fls. 6240-6241), e considerando o lapso temporal já transcorrido, intime-se o réu, pela última vez, para que cumpra as determinações contidas à fl. 6234, no prazo de 15 (quinze) dias. Anotem-se os novos patronos da autor (fls. 6243-6244). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800069-68.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vicenta Portillo de Chamorro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, sentencio o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos formulados Vicenta Portillo de Chamorro por em face de Banco Bradesco S/A. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do benefício obtido pela parte ré, à luz do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 80, inc. II e III, c/c art. 81, "caput", do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, revertido a parte contrária.

Processo 0800147-62.2020.8.12.0040 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Antonia Godoy Leite

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

1) Trata-se de fase de cumprimento de sentença. Corrija-se o registro e autuação. 2) Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, "caput", do CPC). A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (art. 513 do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro façam os autos conclusos para deliberação.

Processo 0800155-68.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Griezann do Espírito Santo Ojeda - Ré: Nátia Raquel Maldonado Ojeda

ADV: LIGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA ALVARES NOGUEIRA (OAB 221582/RJ)

Vistos, para despacho. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), determino que as partes se manifestem, no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão, nos seguintes termos: a) se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) caso a parte que requeira a prova não possa produzi-la, deverá expor o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa suportar o encargo, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800188-58.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Oronaldo Del Valle Palhano

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: NIKOLAS MARKATOS TRIANDÓPOLIS (OAB 24986/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Na forma do art. 334, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designe-se nova data para audiência de conciliação e mediação, devendo a parte ré ser citada para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Renove-se os atos de citação da parte ré, na pessoa do inventariante, por oficial de justiça, autorizada, desde logo, a por hora certa (arts. 249 e 252, CPC).

**Processo 0800231-68.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ermerinda Moreira - Réu: Banco Bonsucesso S.A

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102MS/)

Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 154-165, uma vez que o conteúdo é estranho aos autos em epígrafe.

Processo 0800267-76.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800241-78.2018.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Ferraz Matechua - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em decorrência do falecimento da parte autora no curso da demanda (fl. 181-182) e diante da necessidade de realizar a substituição processual pelo espólio ou sucessores, com fundamento ao disposto no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, fica suspenso o processo até efetiva regularização. Providencie o patrono da parte autora a substituição processual com a habilitação regular do representante legal do espólio ou dos sucessores (arts. 687 e seguintes, do CPC), com a juntada aos autos do respectivo instrumento de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberações (fila demandas de massa).

Processo 0800273-54.2016.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Marcio Carpejani Cunha - Marco Aurélio Nunes dos Santos - Mario Roberto Miolli - Réu: Valdir Figueiredo da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Intime-se a parte ré da decisão de fls. 171-173 para manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para designação da audiência de instrução (fila de urgentes). Cumpra-se.

Processo 0800293-98.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo

Autor: Emerson Yuri de Oliveira Cruz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Ante o exposto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Pagas as custas, concluso na fila de urgentes para análise do pedido de tutela de provisória. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800299-08.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Bianca Maciel Coeva Hansan

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, para despacho. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. Com a resposta, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer réplica à contestação se houver alegação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito (art. 350 CPC), arguição de alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC (art. 351 do CPC) ou apresentação de documento(s) (art. 437 CPC). Diante da declaração hipossuficiência financeira firmada, defiro o benefício da AJG à parte autora. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia médica e social (art. 139, VI do CPC). Para o ato, nomeio a perita social Lilian Martins Jará e a Dra. Denize Mariano Davila para esse mister, o qual cumprirão o encargo independentemente de compromisso e deverão ser intimadas para informar data para a realização do exame/estudo, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a assistente social e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a médica, valores estes de acordo com o permitido no item V da Tabela em anexo à Resolução nº 305/2014 do CJF. Intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso) e a apresentação de quesitos. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, inclusive quesitos unificados do requerido, que encontram-se depositados em cartório, conforme Recomendação Conjunta n. 01/2015, do CNJ, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Apresentados o relatório o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base nos resultados das perícias judiciais realizadas. Não havendo outras diligências a serem solicitadas aos "experts", expeçam-se ofícios (via AJG/JF) solicitando-se os pagamentos em favor do(s) perito(s), conforme disposição constante dos artigos 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800303-45.2023.8.12.0040 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 27804A/MS)

ADV: RAFAEL BARIONI (OAB 27795A/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

1) A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo (fls. 6-22), de modo que a ação monitoria é pertinente (art. 700 do CPC). Memória de cálculo à fl. 23-25. 2) Defiro, nos termos do art. 701 do CPC, a expedição de mandado, com prazo de quinze dias, nos termos pedidos na inicial para que a parte ré pague a dívida, bem como honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor



atribuído à causa. Anote-se, neste mandado, que, caso a ré o cumpra no prazo, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). 3) Conste, ainda, do mandado, que a parte ré poderá oferecer embargos, nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702 do CPC), e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

Processo 0800304-30.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Carlos Villalba Dominguez

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, para despacho. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. Com a resposta, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer réplica à contestação se houver alegação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito (art. 350 CPC), arguição de alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC (art. 351 do CPC) ou apresentação de documento(s) (art. 437 CPC). Diante da declaração hipossuficiência financeira firmada, defiro o benefício daAJGà parte autora. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia médica e social (art. 139, VI do CPC). Para o ato, nomeio a perita social Lilian Martins Jará e a Dra. Denize Mariano Davila para esse mister, o qual cumprirão o encargo independentemente de compromisso e deverão ser intimadas para informar data para a realização do exame/estudo, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a assistente social e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a médica, valores estes de acordo com o permitido no item V da Tabela em anexo à Resolução nº 305/2014 do CJF. Intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso) e a apresentação de quesitos. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, inclusive quesitos unificados do requerido, que encontram-se depositados em cartório, conforme Recomendação Conjunta n. 01/2015, do CNJ, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Apresentados o relatório o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base nos resultados das perícias judiciais realizadas. Não havendo outras diligências a serem solicitadas aos "experts", expeçam-se ofícios (via AJG/JF) solicitando-se os pagamentos em favor do(s) perito(s), conforme disposição constante dos artigos 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800305-15.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Analia Flores

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, para despacho. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. Com a resposta, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer réplica à contestação se houver alegação de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito (art. 350 CPC), arguição de alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC (art. 351 do CPC) ou apresentação de documento(s) (art. 437 CPC). Diante da declaração hipossuficiência financeira firmada, defiro o benefício daAJGà parte autora. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia médica e social (art. 139, VI do CPC). Para o ato, nomeio a perita social Lilian Martins Jará e a Dra. Denize Mariano Davila para esse mister, o qual cumprirão o encargo independentemente de compromisso e deverão ser intimadas para informar data para a realização do exame/estudo, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a assistente social e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a médica, valores estes de acordo com o permitido no item V da Tabela em anexo à Resolução nº 305/2014 do CJF. Intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirm impedimento ou suspeição (se for o caso) e a apresentação de quesitos. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, inclusive quesitos unificados do requerido, que encontram-se depositados em cartório, conforme Recomendação Conjunta n. 01/2015, do CNJ, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do(a) autor(a), ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Apresentados o relatório o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base nos resultados das perícias judiciais realizadas. Não havendo outras diligências a serem solicitadas aos "experts", expeçam-se ofícios (via AJG/JF) solicitando-se os pagamentos em favor do(s) perito(s), conforme disposição constante dos artigos 29 e 30 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800307-82.2023.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Carlos Villalba Dominguez

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar sua insuficiência de recursos (comprovante



de rendimentos, extrato da sua declaração de imposto de renda, extrato bancário dos últimos três meses e/ou qualquer outro documento que comprove sua hipossuficiência) ou promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. No mesmo prazo deverá instruir o feito com instrumento procuratório, declaração de hipossuficiente e comprovante de endereço atualizados, uma vez que aqueles de fls. 08-09 e 13 foram emitidos há mais de oito meses¹. Após, conclusos na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800340-48.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

Expeça-se o ofício para o Banco do Brasil, agência nº 3960, conta 70.408 (Rua Treze de Maio, nº 305, Centro, CEP 79.390-000, Bodoquena-MS) para, em 10 dias, informar se houve a disponibilização de R\$ 1.085,16 (um mil e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) pela parte ré Banco Bradesco Financiamentos S.A., no período de setembro de 2012, em virtude de empréstimo consignado.

Processo 0800428-47.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Josimar Timóteo - Réu: Município de Porto Murtinho

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262MS/)

ADV: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT (OAB 10161MS/)

Ante o exposto, declino da competência para determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Adjunto desta comarca.

Processo 0800449-28.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Floreano Ferraz - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

Vistos, para despacho. O prazo requerido (fls. 218) já se escoou. Outorgo derradeiros 5 dias para que a parte autora cumpra a decisão de fls. 215, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos (fila de demandas de massa). Cumpra-se.

Processo 0800500-34.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: José de Andrade Lima

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Considerando a data do protocolo da petição de fl. 82, defiro derradeiros 5 dias ao procurador da parte autora para a indicação do seu paradeiro. Vinda a informação, intime-se a assistente social para elaboração do relatório. Do contrário, conclusos para sentença.

Processo 0800509-93.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Analice Castro Gamarra

ADV: ARI ROGÉRIO FERRA JÚNIOR (OAB 23535/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221MS/)

ADV: JOÃO VICTOR PETRY FERRA (OAB 26551MS/)

Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 65, com intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Processo 0800522-68.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lurdes de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: EDUARDO HENRIQUE MARGIANO PERDIGÃO LIMA CARDOSO FERRO (OAB 18288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Reitere-se o ofício de fl. 274 no endereço indicado na petição de fl. 278. No mais, cumpra-se as determinações de fl. 271.

Após, conclusos (fila demanda de massa).

Processo 0800538-46.2022.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Savio Cezar Oliveira Carvalho

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 32-33.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2023

Processo 0000855-29.2012.8.12.0040 (040.12.000855-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Agropecuária Papagaio S/A

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533MS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Agropecuária Papagaio S/A, R\$ 4.882,20

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2023

Processo 0000025-77.2023.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Valdemir Faria Fernandes

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328MS /)

Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 5 dias, atualizar os endereços das testemunhas ausentes. De ofício,



arrolo Taynara Elenice Chamorro Maciel, na qualidade de testemunha do juízo. Designo audiência em continuação para a data 18/09/2023, às 14:00 horas. Na oportunidade serão ouvidas as testemunhas comuns Diego da Silva Taveira, Marlon Damião Portillo, a testemunha do juízo Taynara Elenice Chamorro Maciel (fl. 62), as testemunhas de defesa, Dilson Benitez de Oliveira, Eulalio Maciel, bem como interrogado o acusado. A serventia deverá observar os endereços a serem fornecidos pelo "Parquet", em relação a suas testemunhas. Oficie-se, se necessário. Cumpra-se com urgência e prioridade. Saem os presentes intimados.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2023

Processo 0800077-84.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Paulo Roberto de Rezende e outro - Réu: Gerson Julio Padilha e outro
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES (OAB 21061MS/)

Vistos e examinados. Recebo os autos em recente titularização, já sentenciado pelo julgador que me antecedeu (f. 199/204), com embargos de declaração pendentes de julgamento. Para evitar alegação de nulidade e em razão da instrumentalidade procedimental, bem como não prolatar decisão surpresa (art. 9 do CPC), conferindo primazia à decisão de mérito (art. 6º do CPC), como exige a legislação processual, determino que: Intime-se o reconvinte para recolher as custas processuais atinentes a pretensão reconvençional, sob as penas da lei. Voltem conclusos na fila de urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2023

Processo 0800014-25.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Evaldo Gomes Monteiro
ADV: JOSE TRAD (OAB 10790/MS)

INTIMA-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento de diligência(s), e eventual deslocamento necessário, para o devido cumprimento do(s) Mandado(s), mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ \>\> Custas Processuais \>\> Custas de 1º Grau \>\> Diligências de Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por abandono.

Processo 0800042-95.2019.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800112-15.2019.8.12.0048) - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Naturafrig Alimentos Ltda. - Reqdo: Helio Corbucci Trefiglio
ADV: MAURO BORGES VERÍSSIMO (OAB 169684S/P)
ADV: BARBARA PUPIN DE ALMEIDA (OAB 316074/SP)
ADV: RANGEL STRASSER FILHO (OAB 309164/SP)

(...) intime-se as partes para no prazo de 15 dias manifestarem-se sobre a permanência no interesse processual em razão de contemplação do objeto da lide na ação principal (0800112-15.2019), voltem conclusos para sentença"

Processo 0800104-33.2022.8.12.0048 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Almeidinha da Silva Lopes
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 566. Requerendo expedição de mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800206-26.2020.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Alimtda: D.E.S.N. - Alimtte: Deraldo Pereira Nogueira
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao petitorio de págs. 134-138, no prazo de 10 dias.

Processo 0800291-41.2022.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800367-65.2022.8.12.0048 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 149. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800546-62.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LINDOMAR ARAUJO MARTINS (OAB 27752MS/)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 56/75.

Processo 0800586-44.2023.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 119/120. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800587-68.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Tereza Alves da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Defiro o requerimento de f. 283. Requisite-se ao Banco Itaú que atenda ao requerimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Processo 0800624-56.2023.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000136-37.2023.8.12.0048) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Gênis Garcia Barbosa

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Diante do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE GENIS GARCIA BARBOSA, com fulcro nos artigos 316 do Código de Processo Penal e ARBITRO MEDIDAS CAUTELARES diversas, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Penal, quais sejam: Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades lícitas; Monitoramento eletrônico, mediante tornozeleira eletrônica, com o raio de monitoramento limitado ao Município de Campo Grande/MS; Em atenção ao disposto nos artigo 12, caput, e parágrafo único, do Prov. 151/2017 da CGJ/TJMS o prazo da monitoração eletrônica será de 90 dias. Decorridos 80 dias da instalação, determino a imediata abertura de vista ao Ministério Público para manifestação quanto a necessidade da renovação da monitoração eletrônica, pois conforme paragrafo único do artigo 12 do Prov. 151/2017 da CGJ/TJMS "O prazo máximo de uso do equipamento de monitoração eletrônica em situação de provisoriedade, previsto no artigo 10, incisos I e II deste provimento, será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, desde que justificada a renovação por meio de decisão fundamentada". EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO, termo de compromisso e Mandado de Monitoramento Eletrônico, nos termos do art. 29, do Prov. 151/2017 da CGJ/TJMS, se por outro motivo não estiver preso, cientificando o requerente que deverá comparecer a sede da AGEPEN para instalação do equipamento, pena de decretação da prisão. Ressalto que o Mandado de Monitoramento Eletrônico deverá ser encaminhado à Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual da AGEPEN/MS, nos termos art. 27 do Prov. 151/2017 da CGJ/TJMS. Oficie-se à Agepen para que instale o equipamento lavrando termo próprio e, fiscalize o cumprimento das condições estabelecidas para a monitoração eletrônica, devendo encaminhar relatório sobre a pessoa monitorada, mensalmente. Comunique-se aos relatores dos Habeas Corpus da Revogação da prisão outrora decretada. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800699-32.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Eliane Benitez Batalha dos Santos - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Considerando que o requerido adimpliu suas obrigações e informou o pagamento das custas finais, conforme f.132, expeça-se alvará em favor do patrono da requerente, na forma solicitada à f. 125-6, vez que trata-se de honorários de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800703-69.2022.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Eliane Benitez Batalha dos Santos - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Considerando que o requerido adimpliu suas obrigações e informou o pagamento das custas finais, conforme f.125, expeça-se alvará em favor do patrono da requerente, na forma solicitada à f. 118-9, vez que trata-se de honorários de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0813816-47.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jorge Vieira Adorno

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA - ADVOGADO (OAB 00005142/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por inadequação da via eleita, mantendo a decisão como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0220/2023

Processo 0800089-69.2019.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Reinaldo Alves da Silva

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

Certifico, para os devidos fins, que providenciei o cadastramento do(s) ofício(s) para pagamento de ROPV/precatório(s) no SAPRE, disponível(is) às páginas 410-413, o(s) qual(is) aguarda(m) a anuência do magistrado/chefe de cartório. Na sequência, as partes ficam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do inteiro teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019.

Processo 0800460-28.2022.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Maria Fernandes da Cunha

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661MS/)

Certifico, para os devidos fins, que providenciei o cadastramento do(s) ofício(s) para pagamento de ROPV/precatório(s) no SAPRE, disponível(is) às páginas 119-122, o(s) qual(is) aguarda(m) a anuência do magistrado/chefe de cartório. Na sequência, as partes ficam intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca do inteiro teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução CNJ nº 303/2019.



Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2023

Processo 0800475-60.2023.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me - Exectdo: Guilherme Jove R. Madureira

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

ADV: GUILHERME JOVE R. MADUREIRA

, intime-se-a para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento.

Processo 0800497-21.2023.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - ME - Exectdo: Carlos Farias de Arruda

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

ADV: CARLOS FARIAS DE ARRUDA

, intime-se-a para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento.

Processo 0800509-35.2023.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me - Exectdo: Helio Pereira de Carvalho

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647MS/)

ADV: HELIO PEREIRA DE CARVALHO

, intime-se-a para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, sob pena de indeferimento.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2023

Processo 0000956-08.2013.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqda: Telefonica Brasil S.A.

ADV: HELDER KANAMARU (OAB 41240/PR)

Intimação da parte Requerida para manifestar-se em 5 dias.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LIVIA TEIXEIRA MONDINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2023

Processo 0000714-23.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000676-11.2020.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: W.A.R.P.

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: W.A.R.P., R\$ 1.090,20

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2023

Processo 0000066-43.2020.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Mesde Robaldo Martinez - Adriano Aparecido de Almeida da Silva

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263MS/)

Intimem-se o advogado constituído pelo acusado para apresentação das alegações finais, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo in albis, intime-se o acusado para constituir novo advogado para promover a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido que o silêncio importará em nomeação do Defensor Público para patrocinar a sua defesa. Caso o prazo decorra sem manifestação, com fulcro nos artigos 261 e 263, ambos do Código de Processo Penal, nomeio, desde já, o Defensor Público para assistir os interesses do acusado, o qual deve arcar com os honorários decorrentes da defesa técnica, que serão convertidos em favor da FUNADEP, com fulcro na Lei Complementar nº 179/2013 e parágrafo único do artigo 263 do CPP.

Processo 0000370-47.2017.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Malzina Pereira Cardeal e outro

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702MS/)

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291MS/)

ADV: FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)

ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono, para dar andamento ao feito, indicando providência apta ao seu prosseguimento regular, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0000479-51.2023.8.12.0042 (apensado ao Processo 0004052-54.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Vitor de Souza Medeiros - Ana Cristina de Souza Gomes e outro



ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Intima-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000899-13.2010.8.12.0042 (042.10.000899-4) - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto

Exeqte: Flávio José Vanden Bosch Pardo

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449MS /)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0001178-18.2018.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Sebastião Lino do Espírito Santo

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Posto isto, julgo procedente, a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar SEBASTIÃO LINO DO ESPÍRITO SANTO, já qualificado, como incurso nas condutas delituosas previstas nos art. artigo 302, §1º, incisos III e IV, artigo 303, §1º c/c artigo 302, §1º, incisos III e IV, e artigo 305, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Processo 0001342-41.2022.8.12.0042 (apensado ao Processo 0010541-44.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Benef Art. 28-A: Eliatan Silva Pontes - Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intime-se a defesa para juntar os demais comprovante de pagamento.

Processo 0002655-96.2006.8.12.0042 (042.06.002655-5) - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Ronaldo Rodrigues de Azevedo - Sérgio Azevedo Junqueira - Reqdo: Nelson Cardoso de Araujo

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529MS/)

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, em razão do Provimento-CSM n.º 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, o presente feito passa a transitar como Processo Eletrônico. Certifico que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, até às folhas de n.º 747. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na CAIXA Pacote Digitalizados 454.

Processo 0800178-76.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jesiel Fernandes da Silva

ADV: KLEYDSO GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

Processo 0800206-73.2022.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Rafael Augusto Bossay Chita

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290MS /)

Intima-se o autor para no prazo de 10 dias, manifesta-se quanto a juntada de fls. 864/865, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800209-91.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Réu: Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 131/134, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Transitada em julgado na data da publicação, em razão da ausência de interesse recursal. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800317-23.2023.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.L.C. - Reqdo: C.D.V.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intima-se o requerente para no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 35/36, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800420-30.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Leandro Caprini - Réu: Soster & Soster Ltda - ME - Ang Comércio Exterior Ltda.

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Defiro a realização de audiência de conciliação de forma híbrida (presencial/por videoconferência).

Processo 0800499-09.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Vanderlei Ferreira Fernandes - Réu: Banco J. Safra S/A - Banco Safra S/A

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Defiro a realização de audiência de mediação de forma híbrida (presencial/por videoconferência).

Processo 0800651-57.2023.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eder de Souza Borges

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353MS/)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar satisfatoriamente a situação de hipossuficiência (por meio de extratos bancários, declaração de IRPF, contracheque), nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, ou promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil), uma vez os documentos juntados não se mostram suficientes para concluir ser a parte autora pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Após, voltem conclusos para apreciação.

Processo 0800679-25.2023.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Leandro Caprini

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar satisfatoriamente a situação de hipossuficiência (por meio de extratos bancários, declaração de IRPF, contracheque), nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, ou promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil), uma vez os documentos juntados não se mostram suficientes para concluir ser a parte autora pessoa desprovida de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Após, voltem conclusos para apreciação.

**Processo 0800941-43.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Mary Angela Lemos Rafael - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0900013-32.2023.8.12.0042 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: ANTONIO TEIXEIRA

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

Intima-se a Defesa acerca do teor da decisão de fl. 29. " Designo audiência para o dia 04 de outubro de 2023, às 15 horas e 30 minutos, para homologação do acordo de não persecução penal (fl. 24/27). Intime-se o acusado. Ciência ao MP e Defesa do réu." "

Processo 0900013-32.2023.8.12.0042 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: ANTONIO TEIXEIRA - Vítima: O ESTADO

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

Designo audiência para o dia 04 de outubro de 2023, às 15 horas e 30 minutos, para homologação do acordo de não persecução penal (fl. 24/27). Intime-se o acusado. Ciência ao MP e Defesa do réu." "

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2023

Processo 0800323-30.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Dc de Abreu - Me - Ré: Lorrayne da Silva Rodrigues

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

Intima-se para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/10/2023 às 13:40h.

Processo 0800464-49.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte: Dilza Gomes do Nascimento Silva - Eliene Gomes da Silva Flores

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. Após, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800646-35.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Repte: Eliane Lemes Brandao - Reqd: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intima-se para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/10/2023 às 16:20h.

Processo 0800653-27.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Enio Camara Florencio - Réu: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-produtos Ltda

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)

Intima-se para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/11/2023 às 15:20h.

Processo 0800656-79.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Francisco de Assis Luges da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/11/2023 às 15:00h.

Processo 0800658-49.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janaina de Almeida Rosa - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: RAMON RODRIGUES PEREIRA ZANARDO (OAB 241301/RJ)

Intima-se para a audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o 21/11/2023 às 14:40h.

Processo 0800662-86.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Elso Florencio - Réu: Boibras Industria e Comercio de Carnes e Sub Produtos Ltda

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)

Intima-se para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/11/2023 às 15:40h.

Sete Quedas**Vara Única de Sete Quedas**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2023

Processo 0001341-36.2011.8.12.0044 (044.11.001341-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Aparecido Mota

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164S/P)

Com razão a parte executada. Os cálculos acostados à f. 301 estão ilegíveis. Intime-se a parte exequente para sua apresentação no prazo de cinco dias. Com o cálculo, dê-se ciência à parte executada pelo prazo de mais 05 (cinco) dias. Às providências e diligências necessárias.

**Processo 0800075-58.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Concessão**

Autora: Laudenir Viana Tavares - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410MS/)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de perícia de fl. 106.

Processo 0800103-26.2023.8.12.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M.V.S.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)

Intime-se a parte autora quanto a decisão de págs. 92-94, bem como quanto a Sessão de mediação - 695 CPC -

Videoconferência Data: 04/09/2023 Hora 17:00.

Processo 0800104-55.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectda: Isabel Romero

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

..Com a informação, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o valor como pagamento integral da dívida executada neste feito.

Processo 0800105-40.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.A.G.R. e outros

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Dessa forma, não havendo pendências relacionadas aos autos em epígrafe ou aos autos n. 0001831-50.2012.4.01.3508 em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, intime-se a parte autora para as providências cabíveis.

Processo 0800105-40.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.A.G.R. e outros

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

Defiro o pedido de f. 289 e concedo o prazo de 5 (cinco) para vista dos autos. Intime-se

Processo 0800105-93.2023.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lelis Mariana Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980MS/)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS /)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

INTIMAÇÃO da parte autora acerca da designação de perícia de fl. 55.

Processo 0800183-87.2023.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada de AR(s) - diligência negativa - fls. 94, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800222-84.2023.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800220-17.2023.8.12.0044) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Ana Carolina Marques Negrissoli - Réu: Oscar Feliciano dos Santos

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585EMS/)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684MS /)

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Indefiro o pedido de redesignação da audiência de conciliação/mediação, por ausência de hipótese legal. Diante da procuração juntada à f. 55, dou o requerido por citado. Cumpra-se conforme determinado às f. 35/38.

Processo 0800223-50.2015.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Adenilson Antônio Pires - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

I - Da prejudicial de mérito de prescrição Não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, 17/12/2014, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação (30/05/2015). II Da preliminar de litispendência/coisa julgada Com relação específica a esta preliminar, deixo de analisá-la, visto que se trata de alegação genérica pela autarquia, não mencionando, tampouco juntando aos autos qualquer documento que comprovasse a existência de outras ações ajuizadas pelo requerente em que tivesse identidade de partes e pedido. III - Do saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurado da previdência social e período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 05 de dezembro de 2023, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: <http://gg.gg/videoconfsetequedas>. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800298-16.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Maria da Conceição de Souza Gonçalves

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, da juntada do comprovante de pagamento da condenação de fls. 466-71, para manifestação em termos de prosseguimento.

Processo 0800485-29.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Heliomar Klabunde

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: PIETRA DRUM RODRIGUES (OAB 26070MS/)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da exceção de impenhorabilidade levantada.

Após, conclusos para decisão.

Processo 0800591-88.2017.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Patrícia Machado Dias e outros

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca das informações prestadas pelo perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Sem impugnação, libere-se o pagamento do perito conforme requerido à f. 409/410 e 537/538. Em seguida, conclusos.

Processo 0800604-14.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Leonisia Fernandes de Oliveira Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

INTIMAÇÃO da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800616-96.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: José Morales

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Inicialmente, evolua-se a classe para cumprimento de sentença, alterando-se os polos ativo e passivo, tendo em vista que o despacho de f. 348 determinou, tão somente, que o credor apresentasse os cálculos do débito exequendo, cuja diligência foi cumprida à f. 358. II Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. Contudo, a exigibilidade restará suspensa, caso a parte seja beneficiada pelas benesses da justiça gratuita. IV Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se a parte credora para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800772-21.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Felicita Ramires - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e DECLARO EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, II, do CPC. Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Expeçam-se os alvarás de levantamento/transferência: a) o valor depositado em 31/08/2022 deve ser entregue ao exequente; b) o valor penhorado em 03/02/2023 deve ser devolvido ao executado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0800840-73.2016.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Max André Machado Dias

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985AMS/)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Ciente da sentença de f. 174/193, confirmada pelo acórdão de f. 194/205, que determinou o afastamento "das cláusulas contratuais relativas à previsão de comissão de permanência e de substituição dos encargos moratórios, substituindo-as pelos juros de mora de 1% ao ano e correção monetária de acordo com os índices de remuneração da poupança, sem prejuízo da cobrança dos juros remuneratórios fixados para o período da normalidade e eventual multa fixada, isso com relação às Cédulas Rurais Pignoratícias, às Notas de Crédito Rural e à Cédula de Crédito Hipotecária indicadas no tópico "II.3.2" da fundamentação retro. De outro lado, mantenho hígidas as cláusulas da Cédula de Produto Rural Financeira ora revisionada." Intime-se a parte exequente para ajustar seus cálculos, apresentando a respectiva planilha de cálculos, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Processo 0800882-54.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Carlos Inocente

ADV: LUIZ ANTONIO INOCENTE ISRAEL (OAB 102316/PR)

ADV: FÁBIO DIOGO ZANETTI (OAB 42437/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

I Inicialmente, evolua-se a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se



não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800899-56.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: J.R.R. - Executo: B.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889AM/S)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

É o relatório. Decido. Com razão a parte executada, pois apesar de ter habilitado novo procurador (f. 181), ele não foi intimado dos atos ocorridos no cumprimento de sentença (f. 223), de modo que é o caso de reconhecer o vício existente. Todavia, considerando que há título judicial executivo válido e que a parte executada apresentou o valor que seria devido à época do bloqueio (o que não impugnado pelo exequente), é o caso de, por instrumentalidade das formas, reconhecer a satisfação do crédito e determinar a devolução do excedente cobrado a título de multa e honorários. Assim, considerando que do total de R\$ 11.243,25 (f. 236), o valor de R\$ 1.873,86 (f. 266) foi indevido, devolva-se o equivalente a 16,66% do valor depositado em conta judicial ao executado. O restante deve ser entregue à parte exequente, conforme determinado em sentença. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800923-16.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Aiezer Benites Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642MS /)

Intime-se à Gerência Executiva do INSS para implantar o benefício e comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Fica o Gerente Executivo alertado que sua desídia no cumprimento da referida determinação poderá acarretar em encaminhamento dos autos ao MPF para apuração de eventual delito de desobediência, além de ato de improbidade administrativa. Sem prejuízo, considerando o recurso de apelação aviado (f. 217/222) e as contrarrazões apresentadas (f. 227/231), encaminhem-se os autos para o TRF3 para julgamento do recurso interposto.

Processo 0800932-12.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Executo: José Alves de Lima Neto

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, REJEITO a impugnação. Intimem-se as partes. Ao exequente, para atualização do débito e requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Nada requerido, encaminhe-se ao arquivo provisório por um ano, na forma do art. 921 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, desde já determino o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do artigo acima referido.

Processo 0801077-68.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Leticia Ruth Rodrigues Silva Rocha

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492MS/)

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da parte credora acerca do pré-cadastro, bem como para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º, § 6º da Res. 303/2019 do CNJ, devendo, ainda, cadastrar seus dados bancários, no portal do TJMS, para que seja possível a conclusão da requisição.

Processo 0801085-11.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Irene Francisco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308MS /)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade, ajuizada por Irene Francisco, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 17/12/2020.

Processo 0801206-39.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marcelina Rivarola Garcete - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308MS /)

III DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de aposentadoria por idade, ajuizada por Marcelina Rivarola Garcete, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, com DIB fixado na data do requerimento administrativo 26/06/2019.

Processo 0801218-87.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Possidonia Brites - Solange da Silva Alves - Reqdo: Vanderson Sala - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: ANTONIO AUGUSTO DA COSTA (OAB 34656/PR)

ADV: ADRIANA ADELIS AGUILAR (OAB 33266/PR)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

I Da Preliminar de Ilegitimidade Ativa de Solange Silva (f. 311) Sem maiores delongas, afasto a preliminar arguida, visto que conforme narrado na inicial, a união estável da autora Solange com o falecido Alberto foi objeto de reconhecimento judicial nos autos nº 0801217-05.2020.8.12.0044. II Do saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na (A) responsabilidade do



condutor/requerido no acidente de trânsito que vitimou o filho/companheiro das autoras (culpa exclusiva ou concorrente) e na (B) limitação às coberturas contratadas. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal, visto que eventual designação de perícia não se mostraria suficiente para atestar (ou não) a culpa do requerido e/ou da vítima, especialmente porque o inquérito policial instaurado para apurar o acidente foi objeto de promoção de arquivamento pelo Ministério Público Estadual, por concluir que “os fatos apurados transcorreram de modo acidental e por culpa exclusiva da vítima, que transitava de madrugada em uma motocicleta com os faróis apagados” (autos nº 0000143-46.2020.8.12.0044 f. 01/05). Assim, designo o dia 05 de dezembro de 2023, às 14:20 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: <http://gg.gg/videoconfsetequedas>. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3479-1213. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício ao DPVAT. Oficie-se à seguradora solicitando informações acerca de eventual pagamento de indenização em favor das autoras, em decorrência do incidente relatado. Prazo: 15 (quinze) dias. No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS (f. 493 item “2.2”), visto que a medida em nada contribuiria aos autos, pois eventual concessão de benefício previdenciário não impede o pagamento de pensão mensal às autoras, no caso de procedência da ação. Intimem-se as partes.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2023

Processo 0800215-92.2023.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autor: Pedro Paulo Sanches

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

III Apresentada contestação, se suscitadas questões preliminares ou prejudiciais de mérito, apresentados novos documentos ou, ainda, havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias.

Processo 0800374-69.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Ortilio Vilhalvas

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. II Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. III Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800401-52.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Abigail Vera Duarte

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

I Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. II Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. III Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800402-37.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Kesley Bull Vera

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. II Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. III Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800403-22.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elenir Benites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. II Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. III Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800600-74.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Jaqueline Alvarez

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS /)

I Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. II Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. III Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800684-75.2022.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luzineida Brites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

I Defiro a concessão das benesses de justiça gratuita; II - Observados os requisitos legais, recebo o recurso nominado apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 43 da Lei nº 9.099/95. III Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. IV Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801195-10.2021.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Deolides Luiza Fernandes Carpes

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789MS/)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Indefiro o pedido retro, pois o documento é comum às partes, já que é de se presumir que sempre teve acesso aos seus contracheques. Além do mais, não demonstrou nenhuma resistência em pedido administrativo. Intime-se a parte autora. Não deflagrado cumprimento de sentença no prazo de cinco dias, arquivem-se. Às providências e diligências necessárias.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2023

Processo 0000351-60.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000059-75.2021.8.12.0055) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Jusselio da Silva Mota e outro

ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162/MS)

Pelo exposto, mantenho a prisão preventiva de Jusselio da Silva Mota, por persistirem os fundamentos da sentença condenatória de fls. 663-70.

Processo 0000807-10.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000792-41.2021.8.12.0055) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: L.G.S.

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171MS/)

Pelo exposto, mantenho a prisão preventiva de L. G. dos S., por persistirem os fundamentos da sentença de pronúncia (fls. 287-90).

Processo 0000863-82.2017.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Mari Marcos Viti

ADV: RAFAEL CORDOVA DE CARVALHO (OAB 14071/SC)

Fica a Defesa intimada acerca do teor da Decisão de fl.478: "Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2023, às 15h30min, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior."

Processo 0000863-82.2017.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Mari Marcos Viti

ADV: RAFAEL CORDOVA DE CARVALHO (OAB 14071/SC)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2023, às 15h30min, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior. Expeça-se, a serventia, com urgência, o necessário.

Processo 0800038-13.2014.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Executo: Edinaldo Alves Feitosa

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos ARs juntados às fl. 203, 204 e 205, todos com resultado negativo.

Processo 0800049-47.2011.8.12.0055 - Embargos de Terceiro Cível - Perda da Propriedade

Embargte: Nova Jatobá Agro Pastoril Ltda - Embargda: ROSA BACHI DE SOUZA - DULCE GIMENES FERNANDES CANO - ESPÓLIO DE HÉRCULES FLÁVIO DOS REIS - MARIA APARECIDA VOLUTTO DOS REIS - ESPÓLIO DE EDUARDO MACHADO METELLO - CEVERINO BENITO JÚNIOR - LAERTE ANTÔNIO DE SOUZA ROMERO - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS - Espólio de Angelo Fernandes Cano e Dulce Gimenez Fernandes Cano - WILMA MANTOVANI DOS REIS - ERMANO FLÁVIO DOS REIS - WALTER ACOSTA FERNANDES - Espólio de João Miguel Soler Cruz - THEREZINHA FARACO ACOSTA FERNANDES - LILIANA ROMERO BENITO - MIRIAM ISABEL SILVERIO SAMORANO ROMERO - MARIA ELIZABETH DE SOUZA SANTOS



ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
ADV: ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA (OAB 29492/PR)
ADV: JULIO CEZAR NALIM SALINET (OAB 5170/PR)
ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: HAROLDO DE SÁ STÁBILE (OAB 212758/SP)
ADV: PLÍNIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA (OAB 159988/SP)
ADV: CARLA REGINA SYLLA (OAB 158636/SP)

Tendo em vista que João Crispim Zuba de Oliveira, ao formular pedido de habilitação como terceiro interessado à fl. 1.253, juntou às fls. 1.254/1260 sentença de procedência em face de Rosa Bachi de Souza, oriunda dos autos n. 0004866-90.2020.8.16.0014 (3ª Vara Cível de Londrina-PR), intemem-se as partes embargante e embargadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca da sobredita sentença, indicando a existência ou não do interesse jurídico do peticionante João Crispim Zuba de Oliveira, nos termos do artigo 120, do Código de Processo Civil.

Processo 0800088-92.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Idalina de Melo Ruiz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2023, às 13h45min, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior.

Processo 0800143-82.2017.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Everardo Furtunato de Sousa - Paulo Menezes Melo

ADV: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372MS/)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da correspondência de f. 249.

Processo 0800233-85.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco dos Santos Sales - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2023, às 14 horas, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior. Expeça-se, a serventia, com urgência, o necessário.

Processo 0800278-21.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Melhor compulsando os autos, verifique-se que o requerido não foi intimado para se manifestar no tocante a habilitação do espólio/herdeiros do autor. Desta forma, para evitar nulidade processual e sanar irregularidades, cite-se a requerida para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 690), salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância.

Processo 0800376-69.2023.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000121-47.2023.8.12.0055) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: C.E.S.

ADV: LUCAS HENRIQUE LIMA (OAB 26730MS/)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Fica a defesa intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 253.

Processo 0800399-25.2017.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida do Carmo Guimaraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2023, às 14h45min, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior. Expeça-se, a serventia, com urgência, o necessário.

Processo 0800403-23.2021.8.12.0055 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vanessa Francisca Reis - Invrtado: Vanilson José dos Reis

ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162/MS)

Presentes nos autos as certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal (fls. 23/24 e 51), bem como a concordância do Estado quanto ao pedido de isenção do ITCD (fls. 47-9) e certidão de inexistência de testamento (fls. 44-6), HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 69-70, apresentada nestes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Vanilson José dos Reis, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Intime-se a Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, expeçam-se os formais de partilha (art. 655 do CPC) e arquivem-se os autos.

Processo 0800413-04.2020.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Aparecido da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2023, às 13 horas, permanecendo inalteradas as demais determinações da decisão anterior.

Processo 0800624-35.2023.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Reiterando: Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça. 02 ATOS

Processo 0800800-14.2023.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945S/P)

Defiro o pedido de fl. 77, para suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo-se os autos aguardarem em cartório. Após o transcurso do prazo, intime-se o autor para requerer o pertinente.



Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2023

Processo 0800153-87.2021.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Moveis e Eletro Ltda-EPP

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524MS/)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800365-40.2023.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elisângela Baggio Mei

ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800488-38.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Zenia Pereira de Almeida

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800498-82.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autora: Jaci Alves Farias

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800499-67.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autora: Lucineia Cruz de Carvalho Souza

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800511-81.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autora: Dalva Aparecida Brasileiro

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800530-87.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autora: Sandra Jacinto da Silva

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800531-72.2023.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer /

Não Fazer

Autora: Marli Ovelar de Laurindo

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800543-23.2022.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nadi Chaves da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524MS/)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0400/2023

Processo 0000493-88.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000368-23.2021.8.12.0047) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Elizeu Silva de Godoi

ADV: FELIPE VILHALBA ALENCAR (OAB 24536/MS)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado do sentenciado Elizeu Silva de Godoi, no prazo de 05 (cinco) dias.



Processo 0001892-12.2008.8.12.0047 (047.08.001892-7) - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo

Reqte: Denilson Humberto do Prado - Reqdo: Banco Finasa S/A.

ADV: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629SP/)

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de guia de levantamento de f. 149 dos autos.

Processo 0005657-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: MARIA QUITERIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005MS/)

"I. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. II. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 8.11.2023 às 16h20, para oitiva das testemunhas. Proceda com devida intimação da autarquia ré. Os presentes saem intimados. Às providências.

Processo 0800108-39.2023.8.12.0047 - Guarda de Família - Guarda

Reqdo: E.L.C. e outro

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725MS/)

Intimação acerca da decisão de fls.67/68 e certidão de fl.66 que designou audiência para o dia 04.10.2023 às 8h.

Processo 0800152-92.2022.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosa Élide Corrêa das Neves

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 166/171.

Processo 0800202-65.2015.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reque: Claudionor de Oliveira Nascimento e outro - Reqdo: Espólio de Munir Bacha e outros

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270MS /)

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento do advogado Dr. Thiago Vargas. Declaro encerrada a instrução. Voltem os autos conclusos para análise do pedido de prova compartilhada realizado às fls. 393 do Processo 0800968-45.2020.8.12.0047 (a parte requerente Francisco, naqueles autos, manifestou-se nesta oportunidade contrário ao compartilhamento de tal prova). Às providências.

Processo 0800248-10.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Ré: I.S.M.T. - A.S.M.T.

ADV: THIAGO MAGALHÃES ABOLIS (OAB 27276/MS)

Intimação da parte ré acerca da decisão de fls.188/190 e certidão de fl.187 que desingou audiência para o dia 04.10.2023 às 14h.

Processo 0800297-85.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0800109-51.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: 3 A Rural Engenharia S/s Ltda. - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Juntada de fls. 721/738.

Processo 0800548-69.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Claudinei Fonseca Melo

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de CONDENAR a parte Ré (CNPJ 08.329.044/001-71) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data da prolação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, bem como incidir juros de 1% ao mês, desde a sentença. Considerando o princípio da causalidade, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802002-89.2019.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644MS/)

Com o retorno diga o exequente.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2023

Processo 0000145-36.2022.8.12.0047 - Termo Circunstanciado - Leve

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Thaline de Oliveira Dias

"Defiro vistas ao MPE, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto novo endereço da autora do fato. Após voltem concluso. Os presentes saem intimados. Às providências".

Processo 0000180-98.2019.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Ré: Andréa Ramalho da Silva e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER



a ré ANDREA RAMALHO DA SILVA em relação ao crime previsto no art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se." A defesa e o Ministério Público foram intimados e renunciaram ao prazo recursal. Por fim foi proferida a seguinte DELIBERAÇÃO: "Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências. Os presentes saem intimados.

Processo 0000180-98.2019.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Ré: Andréa Ramalho da Silva e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

"Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências. Os presentes saem intimados.

Processo 0000752-20.2020.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Sérgio Gomes Rolim

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER o réu SÉRGIO GOMES ROLIM em relação ao crime previsto no art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, o que faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se." A defesa e o Ministério Público foram intimados e renunciaram ao prazo recursal. Por fim foi proferida a seguinte DELIBERAÇÃO: "Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências. Os presentes saem intimados."

Processo 0000752-20.2020.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Sérgio Gomes Rolim

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências. Os presentes saem intimados.

Processo 0800036-52.2023.8.12.0047 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Salem Pereira Viera

O réu, embora regularmente intimado, não compareceu à presente audiência, de modo que decreto sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP. Na fase do art. 402 do CPP, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de novos documentos pelo MPE. Após, à defesa para se manifestar. Em seguida, às partes para memoriais. Por fim, voltem conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Às providências."

Processo 0800246-50.2016.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME - Execda: Mariluci Tanaka dos Reis Fujimoto e outro

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322MS/)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim sendo, com fulcro no artigo 487, III, "b", do CPC, homologo o acordo formulado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos (fls. 227/229). Considerando que o pagamento do débito exequendo foi parcelado, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte informar eventual descumprimento.

Processo 0800453-39.2022.8.12.0047 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Daniel Pedroso Franco - Vítima: Joseferson Silva Martins

ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698BMS/)

"Ante o exposto, com concordância ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL PEDROSO FRANCO, devidamente qualificado nestes autos, o que faço com fulcro no 74, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 c/c Enunciado 99 do FONAJE c/c artigo 107, VI, do Código Penal. PRIC. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800512-61.2021.8.12.0047 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal

A. Fato: E.A.L.

Defiro vistas ao MPE, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto novo endereço do autor do fato. Após voltem conclusos. Os presentes saem intimados. Às providências

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2023

Processo 0800397-69.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800407-16.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800551-87.2023.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nantes & Gomes Ltda Me

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR/)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

**SUMÁRIO****DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 3314-1474
Internet: www.tjms.jus.br
E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	7
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	14
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	20
1ª Vara de Família e Sucessões	21
2ª Vara de Família e Sucessões	23
3ª Vara de Família e Sucessões	25
4ª Vara de Família e Sucessões	29
5ª Vara de Família e Sucessões	30
6ª Vara de Família e Sucessões	42
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	60
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	86
1ª Vara Cível de Competência Residual	101
2ª Vara Cível de Competência Residual	108
3ª Vara Cível de Competência Residual	113
4ª Vara Cível de Competência Residual	128
5ª Vara Cível de Competência Residual	139
6ª Vara Cível de Competência Residual	150
7ª Vara Cível de Competência Residual	157
8ª Vara Cível de Competência Residual	174
9ª Vara Cível de Competência Residual	190
10ª Vara Cível de Competência Residual	225
11ª Vara Cível de Competência Residual	233
12ª Vara Cível de Competência Residual	249
13ª Vara Cível de Competência Residual	281
14ª Vara Cível de Competência Residual	301
15ª Vara Cível de Competência Residual	311
16ª Vara Cível de Competência Residual	323
1ª Vara Bancária	328
2ª Vara Bancária	332
3ª Vara Bancária	347
1ª Vara do Tribunal do Júri	349
2ª Vara do Tribunal do Júri	350
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	350
Vara da Infância e da Adolescência	350
1ª Vara Criminal de Competência Residual	351
2ª Vara Criminal de Competência Residual	351
3ª Vara Criminal de Competência Residual	352
4ª Vara Criminal de Competência Residual	353
5ª Vara Criminal de Competência Residual	354
6ª Vara Criminal de Competência Residual	355
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)	356
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior	357
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	358
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	362
Vara Execução Fiscal Municipal	364
Direção dos Juizados da Capital	372
Juizado Especial da Fazenda Pública	372
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária	376
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	376
1ª Vara do Juizado Especial	379
2ª Vara do Juizado Especial	383
3ª Vara do Juizado Especial	393
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública	416
5ª Vara do Juizado Especial	429
7ª Vara do Juizado Especial	437
10ª Vara do Juizado Especial	447
11ª Vara do Juizado Especial	450
Vara da Justiça Militar Estadual	455
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	456
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	456

**SUMÁRIO**

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	457
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	458
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	458
Corumbá.....	459
1ª Vara Cível de Corumbá.....	459
2ª Vara Cível de Corumbá.....	463
3ª Vara Cível de Corumbá.....	474
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	483
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	483
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	487
Dourados.....	487
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	487
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	489
2ª Vara Cível de Dourados.....	490
3ª Vara Cível de Dourados.....	497
4ª Vara Cível de Dourados.....	497
5ª Vara Cível de Dourados.....	522
6ª Vara Cível de Dourados.....	528
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	535
1ª Vara Criminal de Dourados.....	542
2ª Vara Criminal de Dourados.....	543
3ª Vara Criminal de Dourados.....	544
4ª Vara Criminal de Dourados.....	544
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	545
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	553
Três Lagoas.....	565
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	565
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	571
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	577
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	587
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	603
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	603
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	604
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	605
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	606
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	613
Amambai.....	613
1ª Vara de Amambai.....	613
2ª Vara de Amambai.....	620
Vara Criminal de Amambai.....	622
Juizado Especial Adjunto de Amambai.....	622
Anastácio.....	624
Vara Única de Anastácio.....	624
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	626
Aquidauana.....	627
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	627
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	635
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	645
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	645
Aparecida do Taboado.....	654
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	654
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	657
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	659
Bataguassu.....	661
1ª Vara de Bataguassu.....	661
2ª Vara de Bataguassu.....	666
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	675
Bela Vista.....	677
1ª Vara de Bela Vista.....	677
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	682
Bonito.....	683
1ª Vara de Bonito.....	683
2ª Vara de Bonito.....	684
Juizado Especial Adjunto de Bonito.....	686
Caarapó.....	686
1ª Vara de Caarapó.....	686
2ª Vara de Caarapó.....	694
Juizado Especial Adjunto de Caarapó.....	703
Camapuã.....	704
1ª Vara de Camapuã.....	704

**SUMÁRIO**

2ª Vara de Camapuã.....	708
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	709
Cassilândia.....	710
1ª Vara de Cassilândia.....	710
2ª Vara de Cassilândia.....	712
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	717
Chapadão do Sul.....	718
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	718
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	720
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul.....	722
Costa Rica.....	724
1ª Vara de Costa Rica.....	724
2ª Vara de Costa Rica.....	724
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	725
Coxim.....	727
1ª Vara de Coxim.....	727
2ª Vara de Coxim.....	733
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	738
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	739
Fátima do Sul.....	745
1ª Vara de Fátima do Sul.....	745
2ª Vara de Fátima do Sul.....	748
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	750
Iguatemi.....	757
Vara Única de Iguatemi.....	757
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	761
Itaporã.....	761
Vara Única de Itaporã.....	761
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	766
Ivinhema.....	767
1ª Vara de Ivinhema.....	767
2ª Vara de Ivinhema.....	770
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema.....	772
Jardim.....	772
1ª Vara de Jardim.....	772
2ª Vara de Jardim.....	773
Juizado Especial Adjunto de Jardim.....	777
Maracaju.....	779
Direção de Maracaju.....	779
1ª Vara de Maracaju.....	779
2ª Vara de Maracaju.....	781
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	789
Miranda.....	790
1ª Vara de Miranda.....	790
2ª Vara de Miranda.....	791
Juizado Especial Adjunto de Miranda.....	794
Mundo Novo.....	796
1ª Vara de Mundo Novo.....	796
2ª Vara de Mundo Novo.....	797
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo.....	797
Naviraí.....	798
1ª Vara de Naviraí.....	798
2ª Vara de Naviraí.....	803
1ª Vara Criminal de Naviraí.....	805
2ª Vara Criminal de Naviraí.....	805
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	807
Nova Alvorada do Sul.....	809
Direção de Nova Alvorada do Sul.....	809
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	809
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	813
Nova Andradina.....	813
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	813
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	823
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	829
Vara Criminal de Nova Andradina.....	829
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	830
Paranaíba.....	858
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	858
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	865
Vara Criminal de Paranaíba.....	880
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	881

**SUMÁRIO**

Ponta Porã.....	883
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	883
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	883
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	888
1ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	890
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	890
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	891
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã.....	893
Ribas do Rio Pardo.....	893
1ª Vara de Ribas do Rio Pardo.....	893
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	893
Rio Brilhante.....	894
Vara Cível de Rio Brilhante.....	894
Vara Criminal de Rio Brilhante.....	898
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante.....	899
São Gabriel do Oeste.....	900
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	900
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	909
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	913
Sidrolândia.....	914
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	914
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	921
Vara Criminal de Sidrolândia.....	932
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	932
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	933
Água Clara.....	933
Vara Única de Água Clara.....	933
Juizado Especial Adjunto de Água Clara.....	935
Anaurilândia.....	936
Vara Única de Anaurilândia.....	936
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	939
Angélica.....	939
Vara Única de Angélica.....	939
Juizado Especial Adjunto de Angélica.....	943
Bandeirantes.....	946
Vara Única de Bandeirantes.....	946
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes.....	948
Batayporã.....	949
Vara Única de Batayporã.....	949
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	952
Brasilândia.....	953
Vara Única de Brasilândia.....	953
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia.....	953
Coronel Sapucaia.....	953
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	953
Deodápolis.....	956
Vara Única de Deodápolis.....	956
Dois Irmãos do Buriti.....	959
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	959
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti.....	960
Eldorado.....	960
Vara Única de Eldorado.....	960
Juizado Especial Adjunto de Eldorado.....	962
Glória de Dourados.....	962
Vara Única de Glória de Dourados.....	962
Inocência.....	963
Vara Única de Inocência.....	963
Juizado Especial Adjunto de Inocência.....	964
Itaquiraí.....	964
Vara Única de Itaquiraí.....	964
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí.....	969
Nioaque.....	969
Vara Única de Nioaque.....	969
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	975
Pedro Gomes.....	976
Vara Única de Pedro Gomes.....	976
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	977
Porto Murtinho.....	977
Vara Única de Porto Murtinho.....	977
Rio Negro.....	982
Vara Única de Rio Negro.....	982



SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	984
Rio Verde de Mato Grosso.....	984
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	984
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	986
Sete Quedas.....	986
Vara Única de Sete Quedas.....	986
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas.....	990
Sonora.....	991
Vara Única de Sonora.....	991
Juizado Especial Adjunto de Sonora.....	993
Terenos.....	993
Vara Única de Terenos.....	993
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	994



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIII • Edição 5244 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Tribunal de Justiça



Diretoria Biênio 2023-2024

Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins

Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan

Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós

Des. Divoncir Schreiner Maran

Des. Paschoal Carmello Leandro

Des. Carlos Eduardo Contar

Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)

Des. Sideni Soncini Pimentel

Des. Dorival Renato Pavan

Des. Vladimir Abreu da Silva

Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Des. Marco André Nogueira Hanson

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Des. Eduardo Machado Rocha

Des. Marcelo Câmara Rasslan

Des. Amaury da Silva Kuklinski

Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Des. Vilson Bertelli

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélcio Stábile

Des. Paulo Alberto de Oliveira

Des. Alexandre Bastos

Des. José Ale Ahmad Netto

Des. Jairo Roberto de Quadros

Des. Geraldo de Almeida Santiago

Des. Jonas Hass Silva Junior

Des. Emerson Cafure

Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Des^a. Elizabete Anache

Des. Zaluar Murat Martins de Souza

Des. Alexandre Lima Raslan

Des^a. Jaceguara Dantas da Silva

Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida

Des. Ary Raghiant Neto

Des. Lúcio Raimundo da Silveira

Eficiência, agilidade e excelência

Poder Judiciário: integração.

Valoriza a magistratura e os servidores, aprimora a prestação dos serviços, o atendimento aos advogados e ao cidadão.



*Tudo por um Judiciário
cada vez mais atuante.*

Trabalho presencial
em busca de maior
celeridade processual
e de solução dos
conflitos por meio da
conciliação e mediação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

www.tjms.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

3ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Rodrigo Alves Rodrigues prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autuados sob o nº 0816938-63.2019.8.12.0001, que Amarildo Garcia Rodrigues move contra Rodrigo Alves Rodrigues, em que foi decretada a interdição de Rodrigo Alves Rodrigues, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Amarildo Garcia Rodrigues, destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Izabel Cristina Maluf prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, autuados sob o nº 0820478-90.2017.8.12.0001, que Miguel Gibran Maluf move contra Izabel Cristina Maluf, em que foi decretada a interdição de Izabel Cristina Maluf, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Miguel Gibran Maluf, destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Edileusa Sena Silva dos Santos prazo: 20 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0853452-



10.2022.8.12.0001, que Sandro Sena Silva move contra Edileusa Sena Silva dos Santos, em que foi decretada a interdição de Edileusa Sena Silva dos Santos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sandro Sena Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Larissa Costa Landolfi prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0847626-03.2022.8.12.0001, que Andreia Maria da Costa Urbietta move contra Larissa Costa Landolfi, em que foi decretada a interdição de Larissa Costa Landolfi, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Andreia Maria da Costa Urbietta. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Edilson Pinheiro Marques prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0813788-69.2022.8.12.0001, que Arlete Maria Alves de Lima move contra Edilson Pinheiro Marques, em que foi decretada a interdição de Edilson Pinheiro Marques, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Arlete Maria Alves de Lima. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Daniel Lima Demirdjian prazo: 20 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0828286-78.2019.8.12.0001, que Maria Aparecida Barros Lima move contra Daniel Lima Demirdjian, em que foi decretada a interdição de Daniel Lima Demirdjian, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Barros Lima. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Cláudio Vinicius Machado Maranhão prazo: 20 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0816869-60.2021.8.12.0001, que Eniulda Machado Simões move contra Cláudio Vinicius Machado Maranhão, em que foi decretada a interdição de Cláudio Vinicius Machado Maranhão, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eniulda Machado Simões. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Maria Benilde da Silva Costa prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0806152-86.2021.8.12.0001, que Maria Aparecida Costa da Silva e outros move contra Maria Benilde da Silva Costa, em que foi decretada a interdição de Maria Benilde da Silva Costa, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Costa da Silva e outros. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Ana Carolina Vilela de Almeida prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0814752-67.2019.8.12.0001, que Onofre Alves de Almeida e outro move contra Ana Carolina Vilela de Almeida, em que foi decretada a interdição de Ana Carolina Vilela de Almeida, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Onofre Alves de Almeida e outro destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil o julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Florencio Vieira de Souza prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0856051-19.2022.8.12.0001, que Lauro Pereira de Souza move contra Florencio Vieira de Souza, em que foi decretada a interdição de Florencio Vieira de Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lauro Pereira de Souza, que exercerá a curatela dentro dos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estritamente para representar o curatelado nos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando: A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, com a ressalva que não poderá contrair empréstimo de qualquer natureza em nome da curatelada; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Arlete Inácio do Carmo prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-



3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0803290-11.2022.8.12.0001, que Neiva Inácio Mário move contra Arlete Inácio do Carmo, em que foi decretada a interdição de Arlete Inácio do Carmo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Neiva Inácio Mário, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de José Augusto Feitoza de Santana prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0817828-94.2022.8.12.0001, que Nadir Rosa Santana move contra José Augusto Feitoza de Santana, em que foi decretada a interdição de José Augusto Feitoza de Santana, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Nadir Rosa Santana, destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de José Mariano Neto prazo: 20 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0805472-33.2023.8.12.0001, que Antônia de Oliveira Mariano move contra José Mariano Neto, em que foi decretada a interdição de José Mariano Neto, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Antônia de Oliveira Mariano. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 20 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Marcos Seiji Ishikawa prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0824732-38.2019.8.12.0001, que Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa move contra Marcos Seiji Ishikawa, em que foi decretada



a interdição de Marcos Seiji Ishikawa, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando; A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Zelinda de Albuquerque Lara prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0825019-30.2021.8.12.0001, que Marilene Albuquerque Lara Franco move contra Zelinda de Albuquerque Lara, em que foi decretada a interdição de Zelinda de Albuquerque Lara, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marilene Albuquerque Lara Franco, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando; A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimo em nome do curatelado; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Aguielo Rezende de Oliveira prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0827497-11.2021.8.12.0001, que Valfrides Oliveira Rezende move contra Aguielo Rezende de Oliveira, em que foi decretada a interdição de Aguielo Rezende de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Valfrides Oliveira Rezende, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Lucas Amurim Mota prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0808150-21.2023.8.12.0001, que Josefa Pinheiro Amurim Mota move contra Lucas Amurim Mota, em que foi decretada a interdição de Lucas Amurim Mota, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josefa Pinheiro Amurim Mota, que exercerá a curatela dentro dos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estritamente para representar o curatelado nos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando: A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, com a ressalva que não poderá contrair empréstimo de qualquer natureza em nome da curatela; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de Cart. em Subs., conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Edileusa Sena Silva dos Santos prazo: 20 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0853452-10.2022.8.12.0001, que Sandro Sena Silva move contra Edileusa Sena Silva dos Santos, em que foi decretada a interdição de Edileusa Sena Silva dos Santos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Sandro Sena Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Larissa Costa Landolfi prazo: 20 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0847626-03.2022.8.12.0001, que Andreia Maria da Costa Urbeta move contra Larissa Costa Landolfi, em que foi decretada a interdição de Larissa Costa Landolfi, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Andreia Maria da Costa Urbeta. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Edilson Pinheiro Marques prazo: 20 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0813788-69.2022.8.12.0001, que Arlete Maria Alves de Lima move contra Edilson Pinheiro Marques, em que foi decretada a interdição de Edilson Pinheiro Marques, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Arlete Maria Alves de Lima. O(a) interdito(a)



é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi
(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Daniel Lima Demirdjian prazo: 20 dias.**

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0828286-78.2019.8.12.0001, que Maria Aparecida Barros Lima move contra Daniel Lima Demirdjian, em que foi decretada a interdição de Daniel Lima Demirdjian, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Barros Lima. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de junho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi
(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Cláudio Vinicius Machado Maranhão prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0816869-60.2021.8.12.0001, que Eniulda Machado Simões move contra Cláudio Vinicius Machado Maranhão, em que foi decretada a interdição de Cláudio Vinicius Machado Maranhão, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Eniulda Machado Simões. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi
(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Maria Benilde da Silva Costa prazo: 20 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0806152-86.2021.8.12.0001, que Maria Aparecida Costa da Silva e outros move contra Maria Benilde da Silva Costa, em que foi decretada a interdição de Maria Benilde da Silva Costa, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Costa da Silva e outros. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.
(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Ana Carolina Vilela de Almeida prazo: 10 dias.**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0814752-67.2019.8.12.0001, que Onofre Alves de Almeida e outro move contra Ana Carolina Vilela de Almeida, em que foi decretada a interdição de Ana Carolina Vilela de Almeida, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Onofre Alves de Almeida e outroadestacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito



deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Florencio Vieira de Souza prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0856051-19.2022.8.12.0001, que Lauro Pereira de Souza move contra Florencio Vieira de Souza, em que foi decretada a interdição de Florencio Vieira de Souza, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Lauro Pereira de Souza, que exercerá a curatela dentro dos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estritamente para representar o curatelado nos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando: A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, com a ressalva que não poderá contrair empréstimo de qualquer natureza em nome da curatelada; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Arlete Inácio do Carmo prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0803290-11.2022.8.12.0001, que Neiva Inácio Mário move contra Arlete Inácio do Carmo, em que foi decretada a interdição de Arlete Inácio do Carmo, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Neiva Inácio Mário, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de José Augusto Feitoza de Santana prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0817828-



94.2022.8.12.0001, que Nadir Rosa Santana move contra José Augusto Feitoza de Santana, em que foi decretada a interdição de José Augusto Feitoza de Santana, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Nadir Rosa Santana, destacando os termos da curatela, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 18 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de José Mariano Neto prazo: 20 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0805472-33.2023.8.12.0001, que Antônia de Oliveira Mariano move contra José Mariano Neto, em que foi decretada a interdição de José Mariano Neto, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Antônia de Oliveira Mariano. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 20 de julho de 2023. Eu, Laura Lunardelli Trevisan, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Marcos Seiji Ishikawa prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0824732-38.2019.8.12.0001, que Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa move contra Marcos Seiji Ishikawa, em que foi decretada a interdição de Marcos Seiji Ishikawa, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Paulina Sueko Tokuyama Ishikawa, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando; A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueros, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Zelinda de Albuquerque Lara prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0825019-30.2021.8.12.0001, que Marilene Albuquerque Lara Franco move contra Zelinda de Albuquerque Lara, em que foi decretada a interdição de Zelinda de Albuquerque Lara, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marilene Albuquerque Lara



Franco, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando; A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimo em nome do curatelado; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Aguielo Rezende de Oliveira prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0827497-11.2021.8.12.0001, que Valfrides Oliveira Rezende move contra Aguielo Rezende de Oliveira, em que foi decretada a interdição de Aguielo Rezende de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Valfrides Oliveira Rezende, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Código Civil O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, nos limites da curatela, poderá o curador, em nome da parte curatelada: a) movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, não podendo contrair empréstimos em nome da parte curatelada; b) representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo. Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se o registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Lucas Amurim Mota prazo: 10 dias.

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0808150-21.2023.8.12.0001, que Josefa Pinheiro Amurim Mota move contra Lucas Amurim Mota, em que foi decretada a interdição de Lucas Amurim Mota, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josefa Pinheiro Amurim Mota, que exercerá a curatela dentro dos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estritamente para representar o curatelado nos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais. O julgamento é com resolução de mérito, conforme art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerado o grau de capacidade do interditando, os limites da curatela são os seguintes: Poderá o curador, em nome do interditando: A.1: Movimentar quaisquer contas bancárias que estejam em nome do curatelado, perante toda e qualquer agência bancária, bem como receber eventuais valores que sejam de direito deste, tais como benefícios previdenciários (inclusive VGBL e assemelhados), pensões, alugueres, ou quaisquer outros de mesma ou semelhante natureza, com a ressalva que não poderá contrair empréstimo de qualquer natureza em nome da curatelada; A.2: Representar o curatelado na administração de bens móveis ou imóveis, desde que não incorra em ato de alienação sem autorização do juízo; A.3: Os poderes do curador não se estendem às questões pessoais do curatelado, tais como relacionamentos afetivos, interesses religiosos ou quaisquer outros de natureza idêntica ou semelhante aos que foram indicados como exemplo. Proceda-se ao registro da interdição, na forma destacada no artigo 755, §3º do CPC. O curador não precisará prestar caução. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, também anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Chefe de Cart. em Subs., conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)



4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de J. P. R., os autos de Interdição/Curatela tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0822974-19.2022.8.12.0001, requerendo a interdição de Leandro Rôa, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/04/2023, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de J. P. R., que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabrielly Rodrigues dos Santos, Estagiária, o digitei, e eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 27 de julho de 2023.

(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20.

Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar – Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS. Fone: 3317-3539 - E-mail: cgr-4vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0837778-89.2022.8.12.0001, que Jânio Luciano da Silva move em face de José Luciano da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de José Luciano da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Jânio Luciano da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de julho de 2023. Eu, Milena Ribeiro da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Mayumi Nishi Loli, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi-o e o subscrevi.

Larissa Castilho da Silva Farias

Juiz(a) de Direito

(assinado por certificação digital)

(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 28.08)

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros.

Edital de notificação de Estela Maria Roos prazo: 15 dias.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, 2º Andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0828874-17.2021.8.12.0001, que Maria Carolina Roos move contra Estela Maria Roos, em que foi decretada a interdição de Estela Maria Roos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Carolina Roos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 31 de julho de 2023. Eu, Arlaine de Jesus Corradi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 28.08)

9ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação – desconsideração da personalidade

Edital de citação de FABIO FREMIOT DE ALMEIDA prazo: 30 dias.

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, autuados sob o nº 0008723-63.2021.8.12.0001, que Lk Kina Ltda - ME move contra FABIO FREMIOT DE ALMEIDA e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para **citação** de **FABIO FREMIOT DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 867.341.723-68, com endereço à Av. Jerônimo Albuquerque, 93, Cohab Anil I, CEP 65050-175, São Luís - MA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, diante da instauração o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oriunda da ação de execução de nº 0123001-34.2008.8.12.0001, para querendo no prazo de 15 dias úteis, manifestar e requerer as provas cabíveis, conforme preconiza o artigo 135 do CPC. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257 IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 14 de agosto de 2023. Eu, Albino Romero Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação****Edital de citação de Honorio Rodrigues Terra prazo: 30 dias.**

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0801466-17.2022.8.12.0001, que Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda move contra Honorio Rodrigues Terra, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar HONORIO RODRIGUES TERRA, Brasileiro, RG 001708326, CPF 05717868715, Nascido/Nascida em 20/06/1957, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora alega ser credora do valor de R\$ 10.322,22, referentes às contribuições mensais do plano de assistência à saúde e social não adimplidos pela parte ré, embora devidamente notificada extrajudicialmente, requerendo, ao final a condenação do réu ao pagamento dos valores devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% e multa contratual de 2%, a partir do vencimento de cada mensalidade". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Camille Ferri do Carmo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação**Edital de citação de Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda na pessoa do seu Representante Legal Edson Taveira dos Santos e Edson Taveira dos Santos prazo: 30 dias.**

Maurício Petruski, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 9ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0813816-71.2021.8.12.0001, que Franciely da Silva Abrantes move contra Taveira Centro de Formação de Condutores Ltda na pessoa do seu Representante Legal Edson Taveira dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TAVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA**, CNPJ 33.238.181/0001-48 **NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL EDSON TAVEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 1728463, CPF 036.782.981-92, pai Izalino Jose dos Santos, mãe Antonia Celeuza Taveira da Silva, nascido em 14/11/1991, natural de Naviraí - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de ação de conhecimento com pedidos de resolução de contrato, restituição de valores e reparação de danos em que a parte autora afirma contratado a ré para obtenção de carteira nacional de habilitação, todavia não foram prestados os serviços de curso prático e agendamento dos exames previstos no contrato, razão pela qual requer a resolução do contrato, a restituição da integralidade dos valores pagos devidamente corrigidos e o pagamento de indenização pelos danos morais suportados, com inversão da cláusula penal. Pleiteou-se, ainda, pela concessão de tutela de urgência para arresto de ativos financeiros ou veículos em nome da ré". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de agosto de 2023. Eu, Camille Ferri do Carmo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**Edital de citação****Edital de citação de Fernanda Teodoro Mendes prazo: 30 dias.**

Cássio Roberto dos Santos, Juiz de Direito em Subst. Legal da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0828209-98.2021.8.12.0001, que Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul move contra Fernanda Teodoro Mendes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **FERNANDA TEODORO MENDES**, Brasileira, Dentista, CPF 00697183181, com endereço à Rua Santa Terezinha, 764, Apto. 2, Centro, CEP 79970-000, Eldorado - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 20.629,59, atualizados até 17/08/2021, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Ricardo Raizer, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de citação****Edital de citação de Nilma Aparecida Campo da Silva e Geovane da Silva Duarte prazo: 30 dias.**

Cássio Roberto dos Santos, Juiz de Direito em Subst. Legal da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: 2vet.extra@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0827505-85.2021.8.12.0001, que Rodobens Administradora de Consórcios Ltda move contra Geovane da Silva Duarte e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar NILMA APARECIDA CAMPO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Secretária, RG 717454, CPF 59580950130, com endereço à Rua do Livramento, 1462, Coronel Antonino, CEP 79010-300, Campo Grande - MS e GEOVANE DA SILVA DUARTE, Brasileiro, CPF 95021876104, com endereço à Rua Silveira Martins, 96, Vila Alba, CEP 79100-450, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar(em) o débito no valor de: R\$ 63.197,52, atualizados até 10/10/2022, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 21 de agosto de 2023. Eu, Ricardo Raizer, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edmir Soken, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação - de: Clarice da Silva Nascimento prazo 20 (vinte) dias

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito em substituição legal da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a **CLARICE DA SILVA NASCIMENTO**, Brasileira, Estudante, RG 636058840-SSP/SP, CPF 531.995.658-40, pai Antonio do Nascimento Neto, mãe Vanessa Francisca da Silva, Nascido/Nascida 04/10/2001, natural de Bataguassu - MS, Rua Ferreira Viana, 1034, Jardim Noroeste, CEP 79045-260, Campo Grande - MS, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0915049-82.2019.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público Estadual, em relação a criança/adolescente: R. Da S. N.. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) e intimado(s) da decisão de fl. 174/175, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente e publicado, para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 18 de agosto de 2023 eu, João Antônio Mascarenhas Esteves, digitei, e eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, Chefe de Cartório, subscrevi.

4ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODRIGO PEREIRA VIANA CESPEDES, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1327302, CPF 73637068168, pai Joao Lucio Cespedes, mãe Marister Pereira Viana, Nascido/Nascida em 02/09/1987, de cor Branco, natural de Sanga Puitã - MS, com endereço à Rua Jaguar, 531, Igreja Católica São Marco, Jardim Centro Oeste, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0914522-91.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LEANDRO HENRIQUE LIMENO RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Gesseiro, RG 2257458/SSP-MS, CPF 070.399.151-54, pai Valdevino Rodrigues, mãe Sulma Conceição Limeño Salina, Nascido/Nascida em 25/12/1998, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 99304-4325 Sulma (mãe)/ 99342-0582 irmã/99170-9148 irmão, com endereço à Rua Amarilis, 106, BL 19 - APTº 201, Residencial Nelson Trad, CEP 79105-568, Campo Grande - MS, Fone 3346-



9388, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0025674-69.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DIEGO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1552245/SSP/MS, CPF 037.897.601-02, pai Izau Alves da Silva, mãe Odete Alves de Souza, Nascido/Nascida em 17/04/1988, natural de Bataguassu - MS, com endereço à Recolhido em CPAIG, Campo Grande - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0029919-89.2021.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OSMIR FERREIRA ALVES, Brasileiro, Casado, Mestre de Obras, RG 603.107-SSP/MS, CPF 883.454.161-87, pai Oscar Ferreira Alves, mãe Maria Oliveira Ferreira, Nascido/Nascida em 15/03/1970, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua Monte das Oliveiras, 30, Bairro Coronel Antonino, CEP 79012-651, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030324-91.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WANDERSON DOS SANTOS PINTO, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2103788, CPF 409.013.941-49, pai Jose Francisco Dos Santos Pinto, mãe Cleonice Pinto, Nascido/Nascida em 01/11/1965, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Joel Dibo, 255, CENTRO, Joel Dibo, CEP 79002-060, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0914323-69.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ELVIS SILVA DE ANDRADE, Brasileiro, Divorciado, Administrador, RG 000.764490-MS, CPF 638.921.971-72, pai José Francisco de Andrade, mãe Amarolina da Silva Andrade, Nascido/Nascida em 01/04/1974, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 5264, Vila Eliane, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra



em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0022217-58.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA LEITE, (Alcunha: MORTO), Brasileiro, Solteiro, Jardineiro, pai Valdir Alves Leite, mãe Marlinda Rodrigues Da Silva Leite, Nascido/Nascida em 01/02/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Luís Coutinho, 295, Jardim das Nações, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0912103-98.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILLIAN ORÁCIO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1751774/SSP-MS, CPF 053.557.241-75, pai José Pinheiro da Silva, mãe Roseli Mattias Orácio da Silva, Nascido/Nascida em 20/04/1993, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Florêncio Paulo Corrêa, 1515, (TEL: 99298-8817 - mãe Roseli), Jardim Nova Esperança, Campo Grande - MS, Fone 3346- 9370, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020562-51.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCIANO CARDOSO ROMERO SENA, Brasileiro, Solteiro, Vidraceiro, RG 1669172/SSPMS, CPF 5070219162, pai Milton Antonio De Sena, mãe Eliana Cardoso Remero, Nascido/Nascida em 27/02/1989, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ximburê, 33, Lagoa Dourada, CEP 79042-750, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0914182-50.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito, 4ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: NEREIDE SERAFIM DA SILVA, (Alcunha: NEIDE), Brasileira, Amasiada, Empregada Doméstica, RG 1631350, CPF 2784985156, pai Ailton Guissi Da Silva, mãe Nilda Serafim Dos Santos, Nascido/Nascida em 27/12/1988, de cor Pardo, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Avenida Presidente Ernesto Geisel, 30, casa 04, Jardim Nhanha, Campo



Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3463, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0913238-48.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Kleszcz Ranghetti, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de agosto de 2023. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito.

5ª Vara Criminal de Campo Grande

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002303-81.2017.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra DIOGO COELHO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Convivente, Padeiro, RG 1527671SSP/MS, CPF 017.574.691-50, pai Alcides Vicente de Oliveira, mãe Maria Aparecida Rosa Coelho, Nascido/Nascida 15/12/1988, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Atualmente sob a égide da AGEPEN, com endereço à Rua JULIO BARONE, 75, Monte Castelo, CEP 79002-311, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 15.282,66, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.374,60, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 16 de agosto de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

Prazo: 15 dias

Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito, da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002303-81.2017.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra FERNANDA GERTRUDES RIBEIRO, Brasileira, Prendas do Lar, RG 1570636/MS, CPF 011.719.181-78, pai Jose da Silva Ribeiro, mãe Vilma Benedita Gertrudes, Nascido/Nascida 06/11/1985, natural de Amambai - MS, Outros Dados: Atualmente sob a égide da AGEPEN, com endereço à Rua BARRA MANSA, 1568, falar c/ Lucia 9255-5433, GUANANDI, CEP 79086-390, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no valor de R\$ 20.064,00, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.374,60, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 16 de agosto de 2023. Eu, MICHELLE LOUISE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário, o digitei. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ADRIANO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1.462.864-SSP/MS, pai Miguel Silva, mãe Aparecida Rosa da Silva, Nascido/Nascida em 25/05/1985, natural de Ouro Preto do Oeste - RO, com endereço à Rua Alao Garcia Pereira, 1443, 67993018883, Vista Alegre, CEP 79611-211, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0015763-62.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2023. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

**Edital de citação prazo: 15 dias**

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1999466-SSP/MS, CPF 025.867.121-10, pai Antonio Marcos Luiz dos Santos, mãe Elierge Nantes Rodrigues, Nascido/Nascida em 23/11/1994, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Ubirajara Ennes, 308, Portal Caiobá II, CEP 79096-725, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001136-19.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2023. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MARLON ROBERTO RIBEIRO, Brasileiro, RG 1676996/SSPMS, pai Pedro Roberto Ribeiro, mãe Ana Rosa da Silva Ribeiro, Nascido/Nascida em 31/08/1993, com endereço à Avenida Noroeste, 5100, (67) 3524-9094, Centro, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020559-96.2022.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcio Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 17 de agosto de 2023. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral**Edital nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº.11.101/2005 prazo: 30.**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, neste Juízo, tramitam os autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0841183-02.2023.8.12.0001, requerida por BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 05.492.166/0001-96, com sede à Rodovia BR 163, KM 606, S/N, Zona rural, São Gabriel do Oeste/MS. O presente edital é composto: 1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL e EMENDA (artigo 52, §º da Lei 11.101/2005): Em primeiro lugar, afirmam que houve uma queda no preço da arroba do boi o que levou invariavelmente à diminuição das peças de carne. Além disso, alegam que no exercício de seus misteres empresariais, as requerentes, por terem seu quadro societário integrado pelos mesmos sócios, cruzavam garantias em suas operações a fim de viabilizar sua atividade com acesso ao crédito, nada obstante exercerem sua atividade em ramos distintos da cadeia agroindustrial de proteína animal. Assim, em razão disso, é inegável que o impacto financeiro sofrido em uma ponta da cadeia agroindustrial altera a eficiência econômica das demais fases da cadeia, gerando efeito em cascata. Em seguida, relatam que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos e juntaram documentos. Às f. 1193-1200 as requerentes emendaram a inicial pleiteando o reconhecimento da consolidação processual e substancial entre as requerentes, bem como a declaração da essencialidade dos automóveis relacionados às f. 1197-1198. Na decisão de f. 1155-1162 foi determinada a realização de constatação prévia, a qual foi devidamente realizada e anexada aos autos às f. 1844-1943. Nessa toada, a manutenção da posse das requerentes sobre os veículos relacionados às f. 1197-1198, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, visto que a perda da posse das requerentes sobre os veículos poderia até mesmo levar as requerentes ao encerramento das suas atividades. Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, declaro a essencialidade dos bens descritos às f. 1197- 1198, bem como determino a manutenção da posse das requerentes sobre os veículos, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. 2) RESUMO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO (seq. 34.1): 1. Trata-se DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ: A constatação prévia e documentos de f. 1844-1943 são favoráveis, pois esclareceu que as empresas estão em pleno funcionamento, além da documentação contábil estar em ordem. Os requisitos do art. 48 foram preenchidos, conforme informações constantes às f. 1866, embora o AJ tenha informado que alguns documentos ainda estão pendentes de apresentação, vejamos: Contudo, é importante observar que, apesar de nem toda a documentação ter sido apresentada exatamente como exige a lei, ainda assim os requisitos foram preenchidos, uma vez que os sócios, por exemplo, em substituição às certidões negativas de falências e recuperações, apresentaram declarações assinadas por seus representantes afirmando não serem falidas, não terem se beneficiado da recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, assim como seus administradores e sócios não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05. Com base na apresentação desses documentos "substitutivos", enquanto ainda se aguarda a complementação dos documentos faltantes, é que o AJ teceu a seguinte consideração às f. 1869: Com relação à competência para o deferimento do processamento da presente RJ, é importante frisar que nos termos do art. 3º da lei 11.101/05, " É competente para homologar o plano de



recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." Para definir o local do principal estabelecimento do devedor, exige-se a análise de vários aspectos técnicos e fáticos das operações das recuperandas, adequando-se a doutrina e jurisprudência dominantes. Considero adequado adotar o entendimento do Ministro Marco Aurélio Belizze, considerando o principal estabelecimento como sendo "o centro vital das principais atividades do devedor", senão vejamos: Assim, não restam dúvidas de que o juízo especializado estadual da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande/MS é o competente para analisar os pedidos apresentados na petição inicial. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada pelo "Grupo Boibras", constituído pelas seguintes pessoas jurídicas: BOIBRAS Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos LTDA, CNPJ/MF n.º 05.492.166/0001-96; B.T.C. Participações e Empreendimentos LTDA, CNPJ/MF n.º 19.703.547/0001-81; BRC Alimentos LTDA, CNPJ/MF n.º 07.728.218/0001-06; Comercial de Carnes BMB LTDA, CNPJ/MF n.º 22.275.923/0001-99 e RC – Transporte, Logística e Serviço de Carga de Bovinos LTDA, CNPJ/MF n.º 22.187.692/0001-61. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". Determino, por conseguinte, que as partes recuperandas permitam que a Administradora examine os documentos pertinentes em seus escritórios em Campo Grande e demais Comarcas onde estão localizados, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §1º, 2º e 7º do art. 6º. Da apresentação das habilitações e divergências. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/05 (§1º Publicado o edital previsto no art. 52, §1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: cury@curyconsultores.com.br ou no endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o §1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º §2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, §2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria "incidente processual" e selecionar o tipo de petição "14- impugnação de crédito" O autor deverá recolher custas do incidente de impugnação. Apresentada a petição inicial da impugnação a relação de credores, as partes interessadas deverão ser intimadas para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer, bem como o Ministério Público, em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§único do art. 13). Habilitações Trabalhistas. É notório que a desjudicialização aplicada aos processos regidos pela Lei n. 11.101/05 tem por finalidade afastar a burocracia, visando à celeridade na formação das listas de credores. Assim, desprocessualizar é o objetivo. Nota-se, por conseguinte, que, de maneira simples, basta que o empregado remeta e-mail ou entregue pessoalmente no escritório da Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, cujo valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desnecessário, portanto, qualquer processo judicial. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administradora Judicial, cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V: ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e



informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados). Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)), deverá responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial. Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias, bem como para assinar o termo de compromisso. Apresentada a proposta, intemem-se as partes Recuperandas, para se manifestarem sobre ela, também em dez dias. Intemem-se as partes Recuperandas para que procedam na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores” sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. O incidente com o relatório mensal deverá ser distribuído na classe: 1199 – pedido de providências, sem custas iniciais, tipo de distribuição: vinculada, competência: 25, área: cível, assunto principal: 9558, município: Campo Grande/MS. Intemem-se as partes Recuperandas, por telefone ou e-mail, para que apresentem a minuta do edital (art. 52, §. da LFR), inclusive em meio eletrônico, no prazo de cinco dias. Deverão também as recuperandas providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Tendo em vista a gestão democrática do processo, cientifiquem-se as partes recuperandas de que poderão, para elaboração do plano, entrar em contato com os credores a fim de discutirem as cláusulas do referido plano de recuperação judicial. Oficie-se às Juntas Comerciais das cidades de São Gabriel do Oeste e de Campo Grande, para que seja anotado nos registros das partes recuperandas o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. Publique-se o edital no DJ/MS, observando-se os requisitos dos três itens do §1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. A despeito do entendimento que vinha sendo adotado por este juízo, houve recente decisão do STJ, no Resp. 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os prazos processuais em dias corridos. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial no DJ e por Edital (conforme acima determinado), “com urgência”. Intemem-se a União, Estado de MS e Municípios de Campo Grande/MS e São Gabriel do Oeste. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo à presente decisão o CARÁTER DE OFÍCIO.

Int. 3) RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §º da Lei 11.101/2005). As requerentes apresentaram a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: CREDITORES CLASSE I: ALEXANDRO ALGUSTO DOS SANTOS R\$26.775; ALDAIR BARBOSA R\$ 4.575,56; ALEXANDRO DA SILVA NUNES R\$6.625,00; AMARO FRANCISCO BORGES NETO R\$10.621,53; ANA KASSIA NOVAES DE ANDRADE R\$800,00; ANA CAROLINY DAMASCENO REIS R\$800,00; ANA PAULA SANTOS DA SILVA R\$7.200,00; ANTONIO DE ALBUQUERQUE GOIS R\$38.900,00; APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS R\$15.140,33; BRUNA LETICIA ALTMANN R\$967,00; CARLA CAROLINA DA S. MERCADO 967,00; CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS R\$5.341,00; CLEITON APARECIDO DA SILVA R\$ 1.825,00; DANIEL GARCIA DA SILVA R\$14.380,00; EDMILSON DE SOUZA S. MERCADO R\$1.040,00; ELTON BRAS EURICO R\$15.286,72; ELISANGELA APARECIDA DA SILVA R\$8.370,00; ELISANGELA CRISTINA M. MORAES R\$1.600,00; EMANOEL PIMENTA GONÇALVES R\$10.885,65; EMILIO CARLOS DE MORAES R\$8.147,95; ERICO JUNIOR ROCHA DA SILVA R\$14.206,3; ERNESTO RIBEIRO AQUINO R\$7.640,00; FERNANDO RIBEIRO DE JESUS R\$ 7.524,44; GENILSON PENA SOUZA R\$6.279,44; GLAUCIA BENEDITA DA SILVA R\$1.190,00; JOELMA DOS SANTOS DIAS R\$6.163,00; JAMES DOS SANTOS SOUZA R\$10.990,00; GLEYDSON HENRIQUE ROCHA MENDES R\$3.467,00; JEFERSON ALEXANDRE R. DE LIMA R\$5.596,00; JOSE BRAULIO FARIAS PEREIRA R\$1.084,00; JOSE RENATO MOREIRA AGOSTINHO R\$2.688,00; JOSICLEIDE SANTOS DA SILVA R\$14.315,00; LEO ALBERTO FERREIRA JUNIOR R\$9.500,00; LUCIANO NUNES PEREIRA R\$15.921,79; KETLYAN DOS SANTOS C. DE ARAUJO R\$755,00; LUIZ EDUARDO MORAES DE FREITAS R\$1.225,00; MAGNO JHONATAN LEMES DA SILVA R\$ 7.311,00; MARCELO BELO CORREIA R\$4.766,00; MAURO SERGIO MESQUITA R\$1.572,00; MELISSA DIAS DA SILVA R\$8.656; MENDES CONTI PANIAGO R\$2.840,00; MAURIELI GORLIN MADER DA SILVA R\$1.800,00; PAULO RICARDO DOS S. STOPASSOLI R\$3.625,00; PEDRO DAVI FERREIRA DE LIMA R\$8.650,00; RAFAELA DA SILVA SANTOS R\$12.240,00; RAMÃO LIDIO FLORES R\$6.150,00; RAONI DE OLIVEIRA PAULO R\$12.080,00; REONILDO MOREIRA FERREIRA R\$1.350,00; ROGERIO FIGUEIREDO BRAGA R\$7.197,00; ROSANGELA DE SOUZA BATISTA R\$32.500,00; ROZIMAR CANDIDO DOS SANTOS R\$7.725,00; SAMUEL MERCES DOS SANTOS R\$17.830,00; SUELEN NATASHA BORGES FERREIRA R\$6.750,00; VALMIR GOMES DA SILVA R\$6.114,00; VALTER LUCIO MENDES R\$16.716,00; VICTOR SANTOS HONORATO R\$15.216,66; VRADEMIR PEREIRA DA SILVA R\$25.360,00; WELTON GONÇALVES DE MORAES R\$11.426,66; DANIELLE NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 4.110,49; DANIEL ITABORAI DE C. BRIANEZI R\$3.247,94; JOÃO PEDRO GUEDES DE FREITAS R\$3.247,94; RUAN INACIO NANTES DA SILVA R\$1.944,71; MARCIA DE JESUS DE QUEIROZ R\$5.842,02; TAMARA LIMA DE SOUZA R\$1.853,39; LUIZ HENRIQUE MOREIRA R\$1.428,29; ANA CLAUDIA DE JESUS R. GERVONI R\$4.644,58; JEFERSON WILIAN MELLIM R\$4.014,87; PAULO CESAR SOARES DA COSTA R\$14.208,70; EVANDRO PIMENTA GONÇALVES R\$6.209,60; VALDIR BARZAN R\$25.511,10; AELSON FERNANDES CACERES R\$5.058,63; PAULLAYNE LISSADRALPA BIANCHINI R\$5.573,5; VALDEMIR OLIMPIO DE ANDRADE R\$9.291,48; ALAN DOUGLAS SILVA DUARTE R\$2.339,77; EMANUEL RODRIGUES DA COSTA R\$2.871,27; JORGE PEREIRA DE SOUZA R\$7.845,30; LUIZ ESEQUIEL DA SILVA R\$3.128,63; LIVIA BIANCA LIMA VILELA R\$1.000,00; RAMÃO PEREIRA ROMERO R\$3.338,31; MIRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA R\$2.956,43; DELFINO PEREIRA DA SILVA R\$8.966,38; GILVANILSON PEREIRA DA SILVA R\$2.871,42; ROZIMEIRE FUZAR R\$2.582,55; RODRIGO GOMES PEDROSO R\$1.084,72; DEIVILA DE OLIVEIRA CUSTODIO R\$3.831,92; WILLIAMS PASCUAL DE MOURA R\$9.448,29; ANA CAROLINA DA SILVA MUNHOS R\$3.092,14; JORGE LUIZ MUNHOZ DUTRA R\$3.092,14; EDUARDA CARDOSO PAULO R\$3.092,14; LUCIANA DA SILVA MARQUES R\$763,10; EMANUEL RODRIGUES DA COSTA R\$3.707,29; LUAN DIVINO DE OLIVEIRA R\$4.667,53; CELSO DE BRITO R\$7.368,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$24.742,54;



MARCIO ROBERTO DE ARAUJO ARRUDA R\$19.108,88; DANIEL RIBEIRO SANTOS R\$2.497,44; HEVELLYN LOPES ARAUJO R\$ 2.583,52; ROSENI MARIA DE MENDONÇA R\$3.986,67; MARIA AUXILIADORA GALVÃO ZANATA R\$4.259,42; NATHALIA MARINA LAGNI R\$219,22; ALEF BATISTA ROSENDO SILVA R\$6.093,15; ANA VITORIA GOMES DE OLIVEIRA R\$1.070,45; DANIEL ADEILDO DE MORAES R\$1.929,18; KEVIN CAVALCANTE MESSIAS R\$283,65; VALDINEY DE LIMA R\$19.405,86; RONILSON FERREIRA BRVIG R\$13.341,21; CAIQUE ALEXANDRE DOS S. TRINDADE 3.215,20; CHRISTIAN GABRIEL S. DOS ANJOS R\$3.215,20; R\$JEFERSON DA COSTA ARRUDA R\$69,12; ANTONY JNOR MOURA BAROS R\$7.555,51; JEFERSON MARTINS FIGUEIREDO R\$2.568,64; JESSICA MARIA REGO FERREIRA R\$9.967,65; LUIZ FERREIRA DA SILVA R\$834,28; AGUINALDO DUARTE FRUTUOSO R\$657,72; ATALIBA SOUZA DOS SANTOS R\$1.163,99; CRISTIELE REGINA C. DA CONCEIÇÃO R\$613,07; GENILSON RODRIGUES DA SILVA R\$6.548,57; IVONALDO DASILVA ALMEIDA R\$1.732,46; JOSE ROBERTO PINHEIRO DA SILVA JR R\$314,36; LEDIANE DE SOUZA CARVALHO R\$1.450,45; EDINA LUIS DA SILVA R\$1.063,63; THAIS DE DEUS SILVA R\$7.116,79; GISLEIDE DOS SANTOS LIMA R\$778,65; GABRIEL ALVES DE SOUZA R\$1.473,18; IRMA SILVA DUARTE R\$ 1.016,52; LUCAS NASCIMENTO VARGAS R\$4.678,01; LUCIANO PADILHA R\$1.321,72; MARCELO FERNANDO S. AMARAL R\$4.709,03; THIAGO ALVES DA SILVA R\$1.035,70; JOAO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA R\$1.586,77; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA PAZOTO R\$5.720,44; MICAELE VIEIRA DE ARAUJO R\$2.464,88; LIVIA BIANCA LIMA VILELA R\$21.438,34; MIKAEL RICHARD CAITANO MENDES R\$1.159,68; MOISES ELIAS ROCHA R\$8.476,65; AELSON FERNANDES CACERES R\$11.353,62; GISLAINE DA SILVA R\$1.149,85; JAIR FERREIRA DA SILVA R\$5.359,24; CLEIDSON NOGUEIRA SANTANA SILVA R\$8.686,80; DOUGLAS MACIEL MARTINS R\$1.096,83; CLAUDELICA BATISTA DOS SANTOS R\$1.265,08; ESPEDITO REGINALDO DE SOUZA R\$11.101,82; RODRIGO DOS SANTOS SOUZA R\$1.430,47; FELIPE ALENCAR CORREIA R\$1.520,15; RENATA LOPES FERNANDES CAMARGO R\$9.543,14; RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA R\$16.090,27; VIVIANE FERREIRA MENES R\$6.452,72; MARCELO RODRIGUES DE MORAES R\$7.896,61; MARIA CAROLINA DE SOUZA ARAUJO R\$1.428,83; JOÃO LENON DE JESUS OLIVEIRA R\$17.384,99; NILZA ZORRILHA NEUVALD R\$7.220,73; CLENIA BARBOSA PEREIRA R\$2.046,15; GENECI PEREIRA LEAL R\$209,19; GUILHERME RODRIGUES B. AVANÇO R\$353,31; GUSTAVO RODRIGUE BATISTA AVANÇO R\$279,73; JUNIOR PERALTA STIGARRIBIA R\$6.615,09; RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA R\$728,05; JOÃO MARIA MACIEL PEREIRA R\$6.830,62; GISELE BATISTA BEZERRA DOS SANTOS R\$503,05; ALLAN TAVARES DA SILVA R\$ 1.200,00; EDSON ALVES DA SILVA R\$ 40.000,00; RAY OLIVEIRA VERÃO R\$ 2.500,00; ANGELA CRISTIANA GOMES GARCIA KOKADO R\$ 9.000,00; CLAISSON GERALDO RODRIGUES CELESTINO DA SILVA R\$ 90.000,00; MICHAEL RODRIGUES ANTONIO R\$ 19.631,36; CREDITORES CLASSE II: HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS R\$ 413.089,46; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A. R\$ 406.216,65; TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. X S.A. R\$ 1.587.586,69; CREDITORES CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 187.639,26; AGILIO CHRISTIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.400,00; AKAD SEGUROS R\$ 4.969,45; ATAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA FILIAL R\$ 515,00; ATTACK SEGURANCA E TECNOLOGIA INTEGRADA P/ TRANSPORTE LTDA R\$ 185,50; AUTO PECA TIPO ORIGINAL LTDA – ME R\$ 15.527,70; AUTO POSTO NORTE SUL LTDA R\$ 29.837,83; AUTO POSTO SHIMA LTDA R\$ 50.992,12; BAPTISTA AUTO ELETRICA MS LTDA R\$ 162,26; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS R\$ 2.423,51; BRANDAO E TORMINATO LTDA R\$ 2.505,87; BETRANS INFORMATICA LTDA R\$ 1.015,57; CENTRO OESTE INSTRUMENTOS PARA PAINEIS LTDA R\$ 835,00; CG RADIOADORES EIRELI – ME R\$ 1.200,00; CGMP – CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGTO S.A. (SEM PARAR) R\$ 7.040,84; CHASSILASER EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA R\$ 480,00; CLIMATRUK'S AR CONDIC PARA VEIC PESADOS LTDA – ME R\$ 4.024,00; D.R CAMPO GRANDE PNEUS LTDA R\$ 8.426,33; DENARDI & DENARDI LTDA-EPP R\$ 2.332,00; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 1.933,75; FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA R\$ 4.293,76; FURGO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 300,00; GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 410,00; GETULIO THEODORO FERREIRA JUNIOR R\$ 950,00; GRANFER CAMINHOS E ONIBUS LTDA R\$ 2.206,00; GRUPO SÃO GABRIEL R\$ 356.020,19; IVANILSON INACIO DA SILVA ME R\$ 379,45; JOAO MIGUEL PINTO COSTA ME R\$ 2.700,00; LAMERCIO PEREIRA SOUSA R\$ 61,80; LAVCLIN FERREIRA SILVA LTDA R\$ 427,90; MARINELLO PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LT R\$ 80,00; NOGARTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 7.664,00; P. B. LOPES & CIA. LTDA R\$ 2.623,70; PANTANAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 320,00; PNEULANDIA COMRCIAL LTDA – CGR R\$ 2.695,00; POLIMEDIC DIAGNOSTICO E TRATAMENTO S/S R\$ 740,00; POSITIVO AUTO ELETRICA LTDA R\$ 3.193,33; POSTO ALDO SÃO JOSE DOS PINHAIS LTDA R\$ 3.046,07; POSTO SOL DA DUTRA LTDA R\$ 1.546,38; PROLO PNEUS LTDA R\$ 905,50; REDE CICO BATERIAS R\$ 1.740,00; SESTMS MS OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.838,00; THERMO SANTOS REFRIGERACAO LTDA R\$ 750,00; VINICIUS PORTO DOTTO 01822935130 R\$ 1.765,00; ZAMBA COM. DE PCAS E SERV. LTDA R\$ 8.220,10; CCOP. SICREDI AG. 0911 CC 78946-1 / CONTRATO SICREDI C22221109-8 R\$ 282.212,58; BANCO ABC BRASIL / CCB 10439722 R\$ 2.138.334,15; BANCO ABC BRASIL / CCB 11729323 R\$ 138.991,80; BANCO CEF-CAIXA AG 2873 OP 003 CC 920-0 / CCB CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO R\$ 6.014.830,89; BRADESCO / AG 5007 CC 287890-9 R\$ 282.568,16; BCO ITAU / AG 6492 CC 27963-0 R\$ 1.003.623,04; BENEDICTO DELLA COLETA R\$ 36.906,95; BRUNA DE OUZA JARA MACHADO (ELSON SILVA JARA) R\$ 31.500,00; CARLOS LUZ DE ALMEIDA R\$ 137.561,64; CLAUDIO BALZAN R\$ 895.000,00; CLAUDIO PESUSKI R\$ 58.631,80; DARCIN DE ANDRADE R\$ 38.314,69; ELO RAMIRO LOEFF R\$ 393.004,00; ELSON SILVA JARA R\$ 26.000,00; HENRIQUE MARTINS (RONALDO BARBOSA) R\$ 241.950,45; JADIR SARAIVA DE REZENDE R\$ 123.429,78; JOÃO PEDRO DE BRITO R\$ 6.305,47; JOÃO ROBERTO BAIRD R\$ 436.500,48; JOCEMIR LUIS SABEDOT R\$ 3.738.388,28; JOSE MAURICIO DIAS R\$ 33.252,88; JOSE ROSA GUIMARAES R\$ 58.226,41; KLEBER SAMPAIO R\$ 89.526,43; LIS VILELA GOMES POLETO R\$ 403.659,53; LIVIA TEIXEIRA MONDINI R\$ 169.800,00; LUIZ CARLOS SILVA R\$ 41.191,45; MARCELO ALVES PINTO E OUTROS R\$ 46.075,00; MARIA HELENA TORRES UNZER R\$ 2.617.248,90; MATPAR INDUSTRIA R\$ 30.000,00; RONALDO BARBOSA SANTANA R\$ 1.565.716,40; OG VILELA R\$ 78.500,00; PACATO TRANSPORTES EIRELI R\$ 178.674,86; PEDRO RAIMUNDO R\$ 614.716,00; PIEREZAN & PIEREZAN R\$ 16.000,00; PROJETO ASFALTO FRIGORIFICO / POLO MS ENG. R\$ 130.000,00; ROBERTO PEDRO TONIAL R\$ 317.705,22; RODRIGO DURVAL GUIMARAES R\$ 204.364,66; SINDMASSA SINDICATO R\$ 268.670,45; SLC AGRONEGOCIOS LTDA R\$ 261.522,00; VALNEY CANDIDO DA SILVA R\$ 50.000,00; VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS R\$ 65.653,98; ALINY KRIS DE O. NOGUEIRA R\$ 7.000,00; ANDRE CRIPPA ME R\$ 3.400,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ANGUS R\$ 135.910,00; ASS TRANSPORTES – ALTAMIRO R\$ 7.067,89; CENTROESTE INOX COMERCIO DE ACOS R\$ 50.000,00; CLEMIR ROGERIO DA CRUZ R\$ 50.000,00; NUCLEO DE ANALISES CLINICAS SÃO FRANCISCO LTDA R\$ 15.700,00; MUNDIAL DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA R\$ 15.700,00; NEURI CANDIDO DE OLIVEIRA R\$ 7.850,00; PANTANAL CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS R\$ 15.700,00; PROBIO LABORATORIO R\$ 7.850,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS IND. EXPORTADORAS DE CARNES R\$ 1.053.973,65; A C A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.283,60; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.321,53; ADILSON JANJACOMO R\$ 1.500,00; ADINAM APARECIDO RAMOS DE AS / JEOVANIS CARLA R\$ 9.999,99; ADRIANO CESAR PARRA R\$ 3.303,97; AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA R\$ 204.128,02; AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI R\$ 1.301.595,98; AGROINDUSTRIAL SÃO FRANCISCO LTDA R\$



5.902.691,31; ALBARI FONSECA / GREGORIO R\$ 14.280,25; ANTONIO CARLOS LO PINTO R\$ 99.516,62; ANTONIO HUMBERTO ALVES PINTO R\$ 73.301,54; ANTONIO MORAIS DOS SANTOS NET E OUROS R\$ 56.999,98; ARCENI ANTONIO DA ROSA R\$ 7.135,00; AURIOLINO MARIANO DA SILVA R\$ 3.386,74; BANCO SAFRA SA R\$ 240.000,00; HELIO PEDRO FEZ LTDA R\$ 1.800,00; BRASILFRIGO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.654,78; BUSCH DO BRASIL LTDA R\$ 1.418,50; BYG TRANSEQUIPIND COM EMPILHADEIRA LTDA R\$ 2.156,51; CAPITAL ROLAMENTOS E EUIPAMNETOS LTDA R\$ 1.636,00; CENTRO OESTE COM. LUB LTDA R\$ 10.030,00; CHICARELLI && SEBA LTDA R\$ 600.000,00; COMERCIAL REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA R\$ 2.950,50; COMERCIO DE MADEIRAS WILDE E CALLEGARO R\$ 700,00; CONDOMINIO NOVA ALIANCA R\$ 2.352,19; CONETUBOS TUBOS E CONEXOES DE AÇOS LTDA R\$ 9.354,70; CORSINO CAZUMI FURUYA E OUTROS R\$ 8.700,91; CRMV-MS R\$ 19.676,00; C.S.A COM. DE MATERIAIS DE CONST. LTDA R\$ 4.171,04; DAFRA COMERCIO DE CARNES LTDA R\$ 102.592,41; DAIANE KUBO FONTES R\$ 2.851,87; DANIEL CORREA SILVEIRO R\$ 10.829,08; DARCY RIBEIRO SOARES R\$ 1.275,21; DARCY RIBEIRO SOARES FILHO R\$ 5.302,64; DARIO ALVES SOUZA R\$ 4.012,24; DECIO BARDI DA FONSECA R\$ 3.054,43; DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$ 414,00; DIGEL ELETRICA LTDA R\$ 290,00; DIONIZIO GOVEA DE MORAES R\$ 7.369,62; DURAO ROLAMNENTOS R\$ 2.957,28; ELIANE GRACIELI DE FREITAS R\$ 500,00; ELETROTRAFO MAT ELETRICOS R\$ 6.348,00; ELOIZIO APARECIDO DALOSSIO R\$ 4.358,34; ELO RAMIRO LOEFF R\$ 51.342,70; ELSO FLORENCIO R\$ 22.040,66; EMILIA DA CUNHA BICUDO R\$ 73.339,69; ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA R\$ 170.435,41; ENIO CAMARA FLORENCIO R\$ 24.353,62; ERNANI PAULO BARTH && CIA LTDA R\$ 2.560,00; ESPOLIO DE DOMINGOS FORASTIERI R\$ 3.799,99; ESTEVAO CAMILO FAVARETTO R\$ 907,80; FABIO BERTUCCI NUNES R\$ 5.659,30; FERTISUI PECAS E MOTORES LTDA R\$ 4.500,00; FRANCISLEY VALIM DE OLIVEIRA FRANCO R\$ 827,92; FRIGOLIM FRIGORIFICO MIL LTDA R\$ 107.351,62; GARCIA EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA R\$ 19.678,43; GF COMERCIO E SERVICOS CG R\$ 20.360,50; GLAUDECIR PICOLLI LTDA R\$ 2.700,00; GOIAS ENGENHARIA INSPECOES E CALIBRACOES R\$ 46.715,48; GROTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 8.000,00; HENRIQUE AYRES DIAS E OUTROS R\$ 8.386,76; HENRIQUE JOSE URZEDO COSTA R\$ 7.850,00; HIGEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES R\$ 7.850,00; HUGO POSSOBON R\$ 7.850,00; HUMBERTO VIGNOLI R\$ 15.700,00; IIMAK DA AMAZONIA FITAS PARA IMPRESSAO R\$ 47.100,00; IMPULSO GROUP R\$ 58.950,00; INDUSPAN IND. COM. COUROZ PANATANIA LT R\$ 3.948.842,14; INACIO BARROS MELO R\$ 106.368,24; IRAILDA PEREIRA ROCHA LIMA R\$ 1.910,12; IRAPID INFORMATICA LTDA R\$ 1.895,00; JMD RAFIA && EMBALAGENS R\$ 3.864,07; JOAO EMILIO LINK R\$ 3.863,11; JOAO GERALDE JUNIOR R\$ 75.592,56; JOAO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA R\$ 22.026,93; JORGE ANTONIO NANTES R\$ 24.632,74; JOSE APARECIDO MARCUSSI R\$ 14.117,39; JOSE TEODORO DA SILVA FILHO R\$ 15.700,00; JOSE RUBENS GAZINEU – POSTO SANTA ROSA R\$ 7.850,00; JOVEM UNIFORMES R\$ 23.550,00; JV TUBOS E ACABAMENTOS LTDA EPP R\$ 23.550,00; KOSMETTICA COM DE PROD DE BELEZA R\$ 24.350,00; LDA SERVICOS E MANUTENCOES R\$ 1.245,75; LISONETE ROSA POCAI R\$ 29.012,11; LMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 5.195,72; LUCIA HELENA SCALABRINI R\$ 3.204,85; LUIS HENRIQUE MOLINA SOARES R\$ 1.100,00; LUIZ CARLOS ROTILLI R\$ 1.596,77; MANFLEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO R\$ 1.096,00; MARCELINO NUNES DE ASSIS JUNIOR R\$ 2.873,33; MARIA ALICE DA SILVA BRASILINO R\$ 150.857,22; MARFI OESTE COM ARTIGOS PLASTICOS R\$ 13.441,86; MARIA EUGENIA MACHADO FERMINO R\$ 1.967,77; MARQUES LOPES, SANTOS E CIA R\$ 2.000,00; MASTER ETIQUETAS R\$ 3.630,00; MAURO CESAR SCHMITZ – COM DE PROD DESCARTAVEIS R\$ 6.969,34; MEBRAFE INST. E EQUIP. FRIGORIFICOS LTDA R\$ 411.999,94; MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA R\$ 5.760,00; MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA R\$ 10.201,07; MORGANA VIDROS R\$ 1.194,00; MS AMBIENTAL – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA R\$ 20.230,00; MULTIVAC DO BRASIL R\$ 1.142,24; TEOLIDE LUCION LTDA R\$ 2.462,00; NILTON ARGENTINO R\$ 3.841,16; NOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA R\$ 2.392,60; NOVA GERACAO SÃO FRANCISCO EM SAUDE LTDA R\$ 9.485,00; ODONTOPREV R\$ 32.861,05; OG VILELE AGOMES E OUTROS R\$ 1.393.354,19; OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS R\$ 4.889,95; OTAVIO AUGUSTO G GOMES E OUTROS R\$ 4.999,06; OTICA VITORIA – PRESTES E CARDOSO R\$ 935,00; PAULO CESAR CRUZIAN R\$ 2.294,42; PAUMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 15.558,93; PECUARIA ANGELA E FILHOS LTDA R\$ 1.399,86; PICETTI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 950,00; PILAR E SILVA LTDA R\$ 4.349,87; PISQUILA ROLAMENTOS E AUTO PEÇAS R\$ 483,00; PLANALTO COMPONENTES LTDA R\$ 700,00; PLASTITALIA INDUSTRIA ECOMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 22.047,36; PRAEBALAR IND DE EMBALAGENS LTDA R\$ 17.649,12; QUIMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA R\$ 7.601,22; RAMOS && SILVESTRE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA R\$ 3.260,00; REALFABANI TRANSPORTS LTDA R\$ 1.496,40; FERRAMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPTOS DE SEGÇA LTDA EM RJ R\$ 53.648,54; REPRESENTACOES CAMPO GRANDE LTDA R\$ 26.888,40; RH CONTROL SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS R\$ 858.420,00; RODONAVES TRANSP. E ENCOMNDAS LTDA R\$ 6.749,62; RONALDO RODRIGUES MONTEIRO R\$ 5.219,98; RUBENS BOZA R\$ 2.367,10; SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS R\$ 7.344,00; SANDRA MACEDO MORAES R\$ 39.999,99; SANTA RITA INDUSTRIA DE OLEOS E PROTEINAS AS R\$ 193.564,05; SCANSOURCE BRASIL SIT DE TEC. R\$ 2.538,21; SERGIO BENONI SANDRI R\$ 1.247,80; SICREDI UNIAO MS/TO R\$ 1.096.291,50; SIMONE FERREIRA R\$ 4.425,00; START QUIMICA R\$ 3.163,17; SUPERMERCADO CAMILA LTDA R\$ 3.218.558,02; TEO VILELA GOMES (OG VILELA) R\$ 96.826,60; TOTAL QUIMICA E COMERCIO LTDA R\$ 20.240,00; TRANSMITECH TRANSMISSOES MECANICAS LYDA R\$ 365,00; TREEBUUCHET EQUIP PROT INDIVIDUAL LTDA R\$ 12.701,00; TURBOTERMICA COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 3.330,00; VANDINEI JUNIOR VIVIAM R\$ 35.000,00; VIOPEX RONDONOPOLIS R\$ 7.733,65; VIPACKPEL EMBALAGENS LTDA R\$ 5.993,70; VMAX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 10.062,34; VSF COMPRESSORES LTDA R\$ 18.142,50; WHITE MARTINS R\$13.335,81; WILMAR GRIMM R\$3.656,16; WALDIR GRIMM R\$3.250,50; WESLEY M OLIVEIRA/ RENATA K BONAPARTE R\$1.1011,72; CREDORES CLASSE IV: DANIEL DEBORTOLI – ME R\$ 3.381,33; JOAO LEMOS SANDY (JS CONTABIL) R\$ 389.219,28; LAVA JATO LINDOIA EIRELI R\$ 1.160,00; STILO MOTO LTDA ME R\$ 110,00; V8 TRUCK CENTER LTDA – EPP R\$ 920,00; VALDIR AUTO PECAS LTDA – EPP R\$ 1.515,75; WM SERVICOS E REPARAÇÃO MECANICA EIRELI R\$ 6.433,09; CLAUDIOMIR MARCHI EIRELI – ME R\$ 125.000,00; ALCANCE CONSULTORIA DE IDIOMAS LTDA ME R\$ 50.000,00; ALCENIO FRANCISCO ALBERTI – ME R\$ 900,00; AMPLITUDE COMERCIAL LTDA ME R\$ 12.604,00; BABINSKI E FRAGATA LTDA – ME R\$ 1.335,20; BIL MOTOS LTDA – ME R\$ 3.539,85; BIOMEDH MICROBIOTECNOLOGIA R\$ 16.724,88; CARLA VALERIA PEREIRA MARIANO EIRELI R\$ 34.659,24; CARRA && CARRA LTDA ME R\$ 4.798,92; DIVA PINHEIRO GOMES LOPES – MEI R\$ 3.411,75; EMELY CRISTINA VARGAS ME R\$ 7.287,92; EXTINCHAMAS COM. EXTINTORES LTDA – ME R\$ 1.300,00; IMEFF IND. DE MAQ. E EQUIP. PARA AGROINDUSTRIAL EIRELI EPP R\$ 33.200,00; IND. E COM. RIOMAR CORDAS EIRELI R\$ 4.848,00; JD PNEUS LTDA ME R\$ 1.665,00; KS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 2.050,00; NOVA OPCA COM DE EQUIP DE SEGURANCA EIRELI R\$ 68.033,81; OFICINA MODELO EIRELI – EPP (LUIZ JUAREZ PENSO) R\$ 906,60; OTAVIANO JOSE ALVES DOS SANTOS – MEI R\$ 325,84; PACATO TRANSPORTES EIRELI R\$ 258.469,62; PUMPMAT COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS EIRELI R\$ 6.782,30; RUDIMAR MOCCELIN ME R\$ 3.394,54; TRANSPORTES L.L.C LTDA ME R\$ 6.020,00; VALMIR NANDI CARDOSO – ME R\$ 694,60; CREDORES CLASSE EXTRA: CAIXA ECONÔMICA FDERAL R\$ 1.772.058,60; BANCO VOLKSWAGEN S/A / FINAME



VEÍCULOS R\$ 666.313,4; BANCO ITAÚ S/A R\$ 800.936,92; COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA / DANFE 191677 R\$ 9.360,72; CG COM. IND. E SERVIÇOS DE FERRO E AÇO LTDA / DANFE 305448 R\$ 71.717,44. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de agosto de 2023. Eu, Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. Juiz de Direito (assinado digitalmente).

Juizado Especial da Fazenda Pública

Prazo: 20 dias.

Alexandre Branco Pucci, Juiz de Direito, do 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Alexander Pereira Fresneda, CPF n. 727.811.571-04, RG 1004794 SSP/MS, e ao qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8607, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-jec-fazpub@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, sob nº 0804638-28.2022.8.12.0110, em que são partes Priscila Acosta de Freitas Estrela e Alexander Pereira Fresneda e outro. Assim, fica o mesmo CITADO por todos os termos da ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, confissão e condenação final. Observações: 1. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo preferencialmente por peticionamento eletrônico; 2. A visualização da petição inicial/atermação e demais documentos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br, informando o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada, sendo considerada vista pessoal (Art 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Valor da causa: R\$ 1.000,00. Observação: Caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosilene Mercado da Silva, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande, 24 de agosto de 2023. Alexandre Branco Pucci Juiz de Direito- Assinado digitalmente.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Edital de intimação aos cidadãos interessados prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Dr(a). Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos cidadãos interessados que neste Juízo de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3401, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vddcih@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Popular, sob o n.º 0842512-83.2022.8.12.0001, ajuizada por nome da Allan Augusto Santana, Diego de Sousa Furtado, Murilo de Oliveira Machado e Vilson Alves dos Santos em face de Estado de Mato Grosso do Sul e que alega em resumo que: "... O Estado de Mato Grosso do Sul realizou a abertura de um novo concurso público para a função de Polícia e Bombeiro Militar, através do processo administrativo 55/009.120/2022, denominado dispensa de licitação, selecionando a banca examinadora IDECAN no valor de R\$ 3.101.500,00 (três milhões, cento e um mil e quinhentos reais). O edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.948, na data de 23 de setembro de 2022, tendo como possível data de aplicação do certame em 04/12/22 para a função de Polícia Militar e dia 11/12/22 para o cargo de Bombeiro. Ocorre que o ato administrativo de contratação e realização do certame público traz prejuízos e desvantagens para a coletividade e aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, ante a vigência do concurso do ano de 2018 EDITAL N 1/2018 -SAD/SRJUSP/PMMS..."

Assim, ficam os cidadãos interessados, devidamente intimados para que, querendo, conforme preceitua o Art. 9º da Lei nº 4.717/65 "se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita promover o prosseguimento da ação". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabriel Pinheiro de Deus, o digitei e eu Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e assinei. Campo Grande/MS, 12 de maio de 2023.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação de herdeiro prazo do edital: 20 (vinte) dias

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento nº 0000347-87.2009.8.12.0008, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO do herdeiro DIANA DA COSTA E SILVA DE FIGUEIREDO PEDROSA, Brasileira, Casada, Empresária, RG 0827366091 - SSP/RJ, CPF 322.694.201-87, com endereço à Avenida General Rondon, 287, Centro, CEP 79303-000, Corumbá - MS, Fone (067), que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e para, querendo, habilitar-se nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. E, para



que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 15 de agosto de 2023. Eu, Clayton Silva de Oliveira Analista Judiciário, digitei o presente e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

1ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação – multa prazo: 60 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Pedido de Providências - Sorteio, Cadastramento e Intimação de jurados para as sessões de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, registrada sob o nº 0500003-92.2022.8.12.0008, promovido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS contra **SIMONE JANAÍNA ARAÚJO DO SANTOS SANTA CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo **se ausentado na sessão do dia 30 de março de 2022 e não apresentou justificativa**, bem como não foi encontrada pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal para efetuar o pagamento de multa penal no valor de um salário mínimo. Ademais **fica pelo presente edital devidamente intimada, para que, no prazo de 10 dias contados do término o prazo deste edital, compareça ao cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS e efetue o pagamento da multa, sob pena de inscrição na Dívida Ativa**. Para que chegue ao conhecimento da intimada e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, 16 de agosto de 2023. Eu, **Tulio Acacio de Souza Oliveira Junior**, Analista Judiciário, o digitei. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa prazo: 60 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Pedido de Providências - Sorteio, Cadastramento e Intimação de jurados para as sessões de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, registrada sob o nº 0500003-92.2022.8.12.0008, promovido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS contra **GÉSSICA NAYARA VILALVA SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo **se ausentado na sessão dos dias 09, 16 e 30 de março de 2022 e, não apresentou justificativa, bem como não foi encontrada pelo Oficial de Justiça** nas diligências para intimação pessoal para efetuar o pagamento de multa penal no valor de um salário mínimo. Ademais **fica pelo presente edital devidamente intimada, para que, no prazo de 10 dias contados do término o prazo deste edital, compareça ao cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS e efetue o pagamento da multa, sob pena de inscrição na Dívida Ativa**. Para que chegue ao conhecimento da intimada e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, 16 de agosto de 2023. Eu, **Tulio Acacio de Souza Oliveira Junior**, Analista Judiciário, o digitei. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de intimação

Edital de intimação de José Luiz Miranda prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Executado: JOSÉ LUIZ MIRANDA, Solteiro, Carpinteiro, Rua Goiás, 1037, Jardim dos Estados, CEP 79020-100, Campo Grande - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0813416-88.2020.8.12.0002, ajuizados por Luan Luiz Miranda e outro, em face de José Luiz Miranda. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia referente às três últimas prestações alimentícias em atraso até o ajuizamento da presente ação, no valor de R\$ 24.319,89 (vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e nove centavos), atualizado em 05/04/2023, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade temporária de efetuá-lo, sob pena de prisão por até três meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º e 3º do NCPC). ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 03 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 22 de agosto de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bosio, Chefe de Cartório, conferi e assino.

Edital de intimação

Edital de intimação de Camilo Correa de Barros Sousa prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Executado: CAMILO CORREA DE BARROS SOUSA, Solteiro, Autônomo, Rua Polônia, 156, que teve como último endereço, Jardim Santa Maria, CEP 13177-421, Sumaré - SP, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido



que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1742, Dourados-MS - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0810642-27.2016.8.12.0002, ajuizados por Rosângela Marques da Silva e outros, em face de Camilo Correa de Barros Sousa. Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia referente às três últimas prestações alimentícias em atraso até o ajuizamento da presente ação, no valor de R\$ 915,95 (novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), atualizado em 19/11/2021, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade temporária de efetuar-lo, sob pena de prisão por até três meses em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 1º e 3º do NCPC). ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor por até 03 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 22 de agosto de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bosio, Chefe de Cartório, conferi e assino.

Edital de citação prazo: 30.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ANIBAL BENITES, CPF 840.156.161-20, RG 001071377, que teve como que teve como último endereço Av. Mal. Deodoro, 410, Hotel Cachoeira, Vila Margarida, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à 1ª Vara de Família e Sucessões, tramita a Ação Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0803678-47.2018.8.12.0002, aforada por Gabriel Lima Benites e outros, em desfavor de Anibal Benites. Assim, fica o mesmo **CITADO** para, no prazo de 03 dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733 do CPC), sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo período de 01 a 03 meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO: 8.594,61 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), data do cálculo: 17/01/2023. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 08 de agosto de 2023. Eu, Thiago de Oliveira Teixeira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

2ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Amasiado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001975884, CPF 05562347156, pai Vanderlei Barbosa dos Santos, mãe Sandra Barros Pereira, Nascido/Nascida em 07/06/1993, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Projetada 13, 210, Canaã I, CEP 79833-745, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0803387-71.2023.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da **multa penal** no valor de **R\$ 21.700,00**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 21 de agosto de 2023. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de notificação - prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EMANUEL TÁCITO ALVES DOS SANTOS BONIOGLI, Brasileiro, RG 593462166-SSP/SP, CPF 491.999.708-64, pai Anselmo Boniogli de Souza, mãe Rosemar Alves dos Santos Boniogli, Nascido/Nascida em 05/05/1999, natural de Presidente Venceslau - SP, com endereço à Rua Valter Donzeli, 60, Jardim Santa Mônica, Presidente Prudente - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0007002-10.2020.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia que lhe imputa a prática do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 24 de agosto de 2023. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

Edital de notificação - prazo: 15 dias

Deyvis Ecco, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: IGOR DEALIS CATELI, Brasileiro, RG 205326206, CPF 444.785.628-06, mãe Tatiane Maciel Cateli, Nascido/Nascida em 21/11/1995, com endereço à Rua João Paulo Garcete, 4890, Chacara 118, (67) 99978-1273, Vila Rosa, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av.



Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1762, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0006998-02.2022.8.12.0002, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia que lhe imputa a prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Dourados (MS), 24 de agosto de 2023. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de citação – júri prazo: 15 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado), registrado sob o nº 0007508-49.2021.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **RITA VILHALVA**, Brasileira, RG 004393/FUNAI, CPF 044.548.181-18, pai Ramão Vilhalva, mãe Cleuza da Silva, Nascido/Nascida 17/11/1985, natural de Dourados - MS, com endereço à Assentamento Nhu Vera 1, Dourados - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, II, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia), e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Ainda, que a parte ré fica ciente de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Infer-se do Inquérito Policial nº 424/2021-1ºDP, que instrui a presente, que no dia 02 de agosto de 2021, por volta de 18h00, no assentamento Nhu Verá, próximo à Aldeia Bororó, nesta cidade, a denunciada Rita Vilhalva, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar a adolescente Gisele Ireno, de 14 anos de idade, desferindo-lhe um golpe de faca no peito, que lhe causou os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 14/15 e não consumando o homicídio por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a vítima conseguiu fugir, foi prontamente socorrida e recebeu atendimento médico adequado"*. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 23 de agosto de 2023. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Hermes Paulo Alves Zandona, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação – júri prazo: 15 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrado sob o nº 0007253-91.2021.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **JAIR RODRIGO BORGES FERREIRA**, Brasileiro, Operador de Máquinas, RG 1990371SSP/MS, CPF 045.628.861-96, pai Eufilair Da Silva Ferreira, mãe Edneia Aparecida Borges Ferreira, Nascido/Nascida 28/09/1992, natural de Dourados - MS, com endereço à Rodovia 395, entrada a esquerda na Julião Maia, Corredor Carretas, Santa Rita do Pardo, Bataguassu - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, IV do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03(Denúncia), e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Ainda, que a parte ré fica ciente de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Consta do inquérito policial, que no dia 24 de abril de 2021, por volta das 22h00min, em frente à residência situada na Rua Joana de Matos Rocha, nº 455, Antiga NH4, no bairro Jardim Novo Horizonte, em Dourados/MS, o denunciado JAIR RODRIGO BORGES FERREIRA, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com animus necandi (vontade de matar) e, utilizando de arma de fogo, do tipo garrucha, CAL. 22, quando efetuou disparo contra a vítima MAURI RAMÃO NUNES PAIM, acertando-o na região de suas costas, que foi a causa eficiente de sua morte"*. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 23 de agosto de 2023. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Hermes Paulo Alves Zandona, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação – júri prazo: 15 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Crime Tentado), registrado sob o nº 0005056-03.2020.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **ANA PAULA DUARTE RAMIRES**, Brasileiro, RG 2181245SSP/MS, CPF 079.708.671-46, pai



Jonas Duarte da Silva, mãe Laura Ramires, Nascido/Nascida 13/06/2000, de cor Indígena - Kaiowá - idioma Guarani, natural de Dourados - MS, com endereço à Aldeia Indígena Bororó, CASA 517, Dourados - MS e **ROZIANE RAMIRES**, (Alcunha: Pire), Brasileira, RG 2178643SSP/MS, pai Francisco Ramires, mãe Maria Freitas Ramires, Nascido/Nascida 17/12/1994, de cor Indígena - Kaiowá - idioma Guarani, natural de Dourados - MS, com endereço à Aldeia Indígena Bororó, CASA 482, celular 99673-8306, CEP 79800-000, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciadas como incurso(s) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, I c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP(Denúncia), e, como as rés não foram encontradas pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente citadas para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Ainda, que a parte ré fica ciente de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Consta do persecutório, que no dia 02 de maio de 2020 (sábado), por volta das 17 horas, na Aldeia Bororó, próximo à casa de n.º 128-B, nesta cidade, a denunciada ROZIANE RAMIRES, agindo com animus necandi (vontade de matar), em unidade de desígnios e comunhão de esforços com ANA PAULA DUARTE RAMIRES, utilizando-se de arma branca (foice) desferiu golpe em GISELI DA SILVA NUNES, atingindo-a na face, região do supercílio esquerdo, somente não causando óbito por circunstâncias alheias à sua vontade, porquanto a vítima foi prontamente socorrida e submetida a cuidados médicos.)*. Para que chegue ao conhecimento das rés e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 23 de agosto de 2023. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Hermes Paulo Alves Zandona, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação – júri prazo: 15 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrado sob o nº 0014588-11.2014.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **HEWELYN ALVES DA SILVA**, Brasileira, RG 1372817/SSPMS, CPF 035.801.661-40, pai Edivaldo Alves da Silva, mãe Ivone Alves da Silva, Nascido/Nascida 11/03/1991, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Candido Carvalho, 1430, Vila São Francisco, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, IV do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03(Denúncia), e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Ainda, que a parte ré fica ciente de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Consta do incluso inquérito policial que, no dia 30 de agosto de 2014, por volta das 17h:15min, no Conjunto Residencial Eucalipto, situado à Rua Hatsujiro Kudo, nº 350, nesta urbe, a denunciada HEWELYN ALVES DA SILVA, cliente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo com animus necandi, utilizando um Revólver, Marca Rossi, Calibre .38 Special, número de série AA570027, efetuou disparo de arma de fogo contra a vítima JOSICLEIA LOPES VARGAS, atingindo-a na região da cabeça, sendo a causa efetiva de sua morte. Consta, ainda, que a DENUNCIADA, em conduta autônoma e independente, em período anterior a data do crime supracitado, possuía e guardava em depósito e mantinha sob suas guardas a arma de fogo, tipo Revólver, Marca Rossi, Calibre .38 Special, número de série AA570027, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar"*. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 23 de agosto de 2023. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Hermes Paulo Alves Zandona, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

Edital de citação – júri prazo: 15 dias

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Crime Tentado), registrado sob o nº 0011351-90.2019.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **JORGE PEDROSO RIBEIRO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 18.186, CPF 862.386.041-15, pai Dorílio Ribeiro da Trindade, mãe Dilze Pedrozo Ribeiro, Nascido/Nascida 25/02/1980, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Rua Santos Dumont, 565, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, II, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia), e, como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça nas diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, conforme os arts. 361, 363, §1º e 406 "caput", §1º todos do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ciente que, se não constituir advogado para esse fim, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Ainda, que a parte ré fica ciente de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Resumo da denúncia: *"Consta do incluso inquérito policial que no dia 22 de julho de 2019, por volta das 18h, na Rua Natal, esquina com a Rua Almeida Medeiros, Bairro Flor de Lis, em Dourados/MS, os denunciados AILTON PEDROSO RIBEIRO e JORGE PEDROSO RIBEIRO, em unidade de desígnios, e agindo com "nimus necandi" utilizando-se de arma de fogo (revólver calibre .38), efetuaram disparos contra a vítima LEONARDO NUNES DOS SANTOS, atingindo-a nas costas, não vindo a óbito por circunstâncias alheias a vontade dos agentes, porquanto*



imediatamente socorrida e encaminhada para procedimento médico cirúrgico". Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 23 de agosto de 2023. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Hermes Paulo Alves Zandona, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Ricardo da Mata Reis Juiz de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Editais de citação prazo: 20 (vinte) dias

Diogo de Freitas, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, da comarca de Amambai, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0800215-18.2023.8.12.0004, dos bens deixados por Jacir José Batista, CPF 148.365.641-15, falecido em 20/12/2022, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, 24 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Jorge Moreira Silveira, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Editais de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 180.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio-MS, Fone: (67) 3245-1415 - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801370-43.2022.8.12.0052, que Fátima Maldonado da Silva Macedo e outro move em face de Severino Gomes da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Severino Gomes da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Fátima Maldonado da Silva Macedo e outro. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 16.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Editais de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio-MS, Fone: (67) 3245-1415 - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801231-91.2022.8.12.0052, que Roseli Batista da Silva move em face de Grazielen Ricardes da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Grazielen Ricardes da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.539.754 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 093.191.681-05, residente e domiciliada na Rua Projetada B, nº 121, Bairro Cristo Rei, na cidade de Anastácio-MS, CEP 79210-000, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Roseli Batista da Silva, brasileira, convivente, diarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001904884 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.927.341-76, residente e domiciliada na Rua Projetada B, nº 121, Bairro Cristo Rei, na cidade de Anastácio-MS, CEP 79210-000, telefones: (67) 99964-3960 / (67) 99697-2754. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 04 de julho de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 16.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 180.**

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio-MS, Fone: (67) 3245-1415 - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800052-25.2022.8.12.0052, que Rosenilda Silva dos Santos move em face de Audeleuza Silva dos Santos, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Audeleuza Silva dos Santos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosenilda Silva dos Santos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 01 de março de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito (assinado por certificação digital)
(1ª P 16.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 180.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio-MS, Fone: (67) 3245-1415 - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800280-97.2022.8.12.0052, que Rosemeire da Conceição Florindo da Silva move em face de Joelma Celestino da Silva, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Joelma Celestino da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosemeire da Conceição Florindo da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 16.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 180.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio-MS, Fone: (67) 3245-1415 - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800666-30.2022.8.12.0052, que José Rodrigues Campos Junior e outro move em face de Patrícia da Silva Campos, em que foi **DECRETADA A SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** de Patrícia da Silva Campos, Brasileira, Solteira, RG 35.071.450-2, CPF 23842286848, pai José Rodrigues Campos, mãe Zulene da Silva Campos, Nascido/Nascida em 07/04/1969, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Projetada F. 554, Lote 25 Quadra 24, Jardim Independente, CEP 79210-000, Anastácio - MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente José Rodrigues Campos Junior brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade RG nº 25.241.069-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.590.098-00, residente na Rua Projetada F. nº 554, lote 25 quadra 24, Jardim Independente, Anastácio/MT, CEP 79210-000. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 01 de março de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito (assinado por certificação digital)
(1ª P 16.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação e intimação prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. André Ricardo, Juiz de Direito da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

Faz saber ao requerido **JOÃO DE SOUZA LEITE FILHO**, Brasileiro, Zelador, RG 12.818.138, CPF 785.520.798-87, pai João de Souza Leite, mãe Ana Magalhães Alves, Nascido/Nascida em 30/12/1953, natural de Aracatuba - SP, com endereço à Rua Marcolino Teixeira de Queiróz, 1229, Centro, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Cível, os autos nº 0800129-36.2013.8.12.0024, de Cumprimento de sentença, tendo como exequente Emerson Roberto Figueiredo, e como executado João de Souza Leite Filho, ficando por este edital, citado e intimado do inteiro teor da ação proposta, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo acima, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade (art. 827, §1º CPC/2015), bem como, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados nos termos do art. 915 do CPC/2015. Neste prazo (15 dias), o executado poderá requerer o parcelamento em até 06 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o



depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, ficando, porém, vedada a oposição de embargos – art. 916 do CPC/2015. Observação: Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 (três) dias será determinada a penhora e avaliação dos bens do executado. Valor do débito: R\$ 30.018,75 (TRINTA MIL E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) + verba honorária fixada no despacho inicial, sendo que, no caso de pagamento no prazo de 3 dias, os honorários serão reduzidos pela metade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 23 de agosto de 2023. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. ANDRÉ RICARDO - Juiz de Direito.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Rodrigo Soares de Carvalho prazo: 20 dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Rodrigo Soares de Carvalho, **Alimentante: RODRIGO SOARES DE CARVALHO**, Solteiro, Motorista, Rua Baldomero Leituga, 291, DARLY TRANSPORTES, Jardim Novo Aeroporto, CEP 79645-080, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob o nº 0800560-60.2019.8.12.0024, ajuizado por Danyelle Silva Carvalho e outro, em face de Rodrigo Soares de Carvalho. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “Trata-se de ação de cumprimento de sentença, intentada tendo em vista a obrigação alimentícia devida pelo executado, cujo valor atualizado é de R\$ 11.998,00 (onze mil novecentos e noventa e oito reais)”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Lindomar Castilho Costa prazo: 20 dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Lindomar Castilho Costa, **Requerido: LINDOMAR CASTILHO COSTA**, Convivente, Auxiliar de Produção, Rua Tabatinga, 2521, Jardim Félix, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0800220-48.2021.8.12.0024, ajuizado por Isabella de Jesus, em face de Lindomar Castilho Costa. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposta em face de Lindomar Castilho Costa, tendo em vista que as partes mantiveram relacionamento amoroso que resultou no nascimento da autora”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de Clodoaldo da Silva Fernandes prazo: 20 dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Clodoaldo da Silva Fernandes, **Requerido: CLODOALDO DA SILVA FERNANDES**, Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 93220-510, Sapucaia do Sul - RS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob o nº 0800505-41.2021.8.12.0024, ajuizado por Ana Helena Navarro, em face de Clodoaldo da Silva Fernandes. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposta em face do requerido Clodoaldo da Silva Fernandes, tendo em vista que a requerente o investido mantiveram relacionamento amoroso, que, em consequência, resultou na gravidez da requerente”. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação – 15 dias

Edital de citação de José da Silva Leite prazo: 20 dias.

André Ricardo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber José da Silva Leite, **Requerido: JOSÉ DA SILVA LEITE**, Nao informado, SN, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob o nº 0800692-78.2023.8.12.0024, ajuizado por Arcedina dos Santos Lima Leite, em face de José da Silva Leite. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. RESUMO DA INICIAL: “Trata-se de Ação de Divórcio, referente ao casamento da autora com o réu, que se deu em 23/09/1967, estando as partes separadas de fato há mais de 38 anos, mas que desde então a autora nunca mais manteve contato com o réu. O casal possui dois filhos, já maiores, não adquiriram bens e não



existem dívidas a serem partilhadas.". **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Humayra Mayumi Kataiama, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de citação prazo: 20 dias.

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber VIRGÍNIO CASTRO, CPF 000.718.221-00, RG 864629, Fazenda Piata, 0, Zona rural, CEP 79270-000, Caracol - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800849-56.2019.8.12.0003, aforada por AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Virgínio Castro. Assim, fica o mesmo **CITADO** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 04 de julho de 2023. Eu, Arusa Dayana Salgado e Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 20 dias.

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, (Alcunha: "Chico Maia"), CPF 200.471.691-68, RG 055.235, Rua Euclides da Cunha, 349, Apartamento 401, Jardim dos Estados, CEP 79020-904, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0800263-19.2019.8.12.0003, aforada por Município de Bela Vista, em desfavor de Francisco Emanuel Albuquerque Costa. Assim, fica o mesmo **CITADO**, nos termos dos arts. 829, caput, 914 e 915, caput, do CPC, para, em três dias contado da concretização do ato, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 11.918,05 (ONZE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINCO CENTAVOS), acrescido dos demais consectários legais, intimando-a para oferecer embargos, independentemente de garantia do juízo, em quinze dias, observados os prazos regulados no art. 231 e §§ do art. 915 do CPC. **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 03 de julho de 2023. Eu, Arusa Dayana Salgado e Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação prazo: 15 dias

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANTÔNIO MARCOS FRANCO VARGAS, Brasileiro, RG 34892, pai Claudio Vargas, mãe Eugenia Alves Franco, Nascido/Nascida em 01/09/1994, natural de Bela Vista - MS, com endereço à Aldeia Pirakuá, Zona Rural, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000609-37.2018.8.12.0003, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo da Silva Ferreira, Analista Judiciário, digitei-o. Bela Vista (MS), 03 de julho de 2023. Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito.

Edital de citação prazo: 20 dias.

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber SUZIVANY GAUNA MIRANDA, CPF 039.561.381-71, RG 2396824, Rua Barão do Ladário, 1151, casa, centro, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800403-82.2021.8.12.0003, aforada por Sandra Helena Lopes Talini e outro, em desfavor de Ciro Rodrigo Lopes Talini e outro. Assim, fica a mesma **CITADA** para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 23 de junho de 2023. Eu, Paula Tiemi Toyofuku, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros****Edital de notificação de Eberson Costa Pires prazo: 30 dias.**

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800177-43.2022.8.12.0003, que Kelly Regina da Costa Pires move contra Eberson Costa Pires, em que foi decretada a **SUBSTITUIÇÃO** da curatela de Eberson Costa Pires, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Kelly Regina da Costa Pires. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 03 de julho de 2023. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 28.08, 2ª P 11.09 e 3ª P 21.09)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros**Edital de notificação de Luiza Maira Gauna Dias prazo: 30 dias.**

Jeane de Souza Barboza Ximenes, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Fone: (067) 3439-1353, Bela Vista-MS - E-mail: blv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800927-16.2020.8.12.0003, que Marlene Gauna move contra Luiza Maira Gauna Dias, em que foi decretada a interdição de Luiza Maira Gauna Dias, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marlene Gauna. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 05 de maio de 2023. Eu, Helton Junio Felix, Analista Judiciário, digitei. Eu, Vânia Queiroz Farias, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

(1ª P 28.08, 2ª P 11.09 e 3ª P 21.09)

Bonito

1ª Vara de Bonito**Edital de intimação prazo do edital: 30 dias**

O(A) Dr. Milton Zanutto Junior, MM.(a) Juiz(a) de Direito, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

Faz saber a ANADIR MATIAS DE QUEIROZ, Brasileira, Solteira, RG 001535289, CPF 022.931.311-65, mãe Fatima Matias de Queiroz, Nascido/Nascida em 10/07/1980, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua 27 de Julho ou rua Aziz Scaf, 281m Vila Maior, 4, em frente ao Mercado União, Vila Aldeinha, (9 9905-2623 - telefone da genitora), CEP 79210-000, Anastácio - MS, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0000662-16.2013.8.12.0028, movida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de Anadir Matias de Queiroz. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, à audiência de **Júri**, designada para o **dia 01 de dezembro de 2023, às 08:00h, na qualidade de ré**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do fórum. Nada mais. **CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Eu, Laura Martins, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Bonito/MS, 24 de agosto de 2023. Eu Laura Martins, Chefe de Cartório, conferi e assinei digitalmente.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul**Edital de citação prazo: 15 dias**

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ RICARDO DE ALBUQUERQUE SILVA, Brasileiro, Solteiro, RG 10454775SSP/PE, CPF 137.249.814-14, pai George Marcelino Silva, mãe Amara Maria de Albuquerque, Nascido/Nascida em 13/12/1999, natural de Sirinhaem - PE, com endereço à Rua 31 de Março, S/N, 67-98478-4355, Ibiratinga, Sirinhaem - PE, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001431-52.2022.8.12.0046, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas



as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Saad Menezes, Analista Judiciário, digitei-o. Chapadão do Sul (MS), 24 de agosto de 2023. Silvio C. Prado, Juiz de Direito.

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0801039-45.2023.8.12.0046, que Cleuza de Souza Ferreira move contra Nelson Henrique Schultz e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: "LOTE URBANO NÚMERO 13 (treze), localizado no Município de Chapadão do Sul-MS, com área total CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO DE 500,00m², tem como confrontantes: Lote 7: Sebastião Francisco da Silva, no endereço Rua D, 579, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. (endereço de correspondência: Rua Dez, A- 120, Residencial São Pedro Chapadão do Sul-MS). Lote 08: Wilson José Ferreira, no endereço Rua D, 587, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. Lote 09: Em nome de Edwino Raimundo Schutz, (todos os herdeiros estão devidamente qualificados como Réus dessa ação). Lote 10: José Ribeiro Dinor, no endereço Rua D, 601, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. Lote 11: Paulo Sergio Pereira, no endereço Rua D, 611, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. Lote 12: Vanuza Maria de Queiroz, no endereço Rua D 619, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. Lote 14: Neldo Maier Scheer, no endereço Rua L, 239, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS. Lote 34: Eliene de Souza Vieira Henrique, no endereço Rua K, 242, Bairro Esperança, no Município de Chapadão do Sul - MS". Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dá-se à causa o valor de R\$ 55.909,09 (cinquenta e cinco mil novecentos e nove reais e nove centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, Escrivão/Diretor de Cartório em Substituição Legal, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Erica Alves Machado Pereira prazo: 30 dias.

Lidia Geanne Ferreira e Cândido, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0801015-51.2022.8.12.0046, que Valtezer Vieira move contra Valdeci Pereira da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ERICA ALVES MACHADO PEREIRA, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. A presente ação tem como objeto o imóvel assim descrito: "lote urbano localizado no Loteamento Parque União hoje Sibipiruna, na Cidade de Chapadão do Sul/MS, Quadra OG-01 Lote 00020 situado na Rua Paranaguá, nº 1589, com área do lote de 300 metros quadrados e área edificada de 188,21. Matrícula nº 14460 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul-MS". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dá-se a causa o valor de R\$ 128.941 (dez mil reais). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Hélio Francisco Andrade Olanda, Analista Judiciário, digitei. Eu, Bruno Rodrigues de Oliveira, Escrivão/Diretor de Cartório em Substituição Legal, conferi e subscrevi.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

Edital de citação prazo: 15 dias

Francisco Soliman, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WELLINGTON INACIO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.933.346SSP/MS, CPF 052.201.231-06, pai Acir Flores da Silva, mãe Cleuzita Inacio Pereira, Nascido/Nascida em 22/09/1993, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua Vasconcelos Fernandes, 226, Centro, Campo Grande - MS, Fone (067) 9216-5367, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67)



3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001941-16.2021.8.12.0009, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Costa Rica (MS), 07 de agosto de 2023. Francisco Soliman, Juiz de Direito.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital de citação prazo: 15 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MARCOS ANTONIO CEZÁRIO MACHADO**, Brasileiro, Solteiro, Segurança, RG 1.413.316, CPF 014.685.581-70, pai Edson Machado da Silva, mãe Claudeci Cezário, Nascido/Nascida em 20/05/1987, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Rua Maracá, 497, Vila Rica, CEP 79022-270, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001018-84.2021.8.12.0010**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 21 de agosto de 2023. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação prazo: 15 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 2439325/SSPSP, CPF 710.599.631-59, mãe Cecília Aparecida dos Santos, Nascido/Nascida em 06/08/1999, natural de Amambai - MS, com endereço à Avenida Joaquim Teixeira Alves, 2741, Centro, CEP 79801-013, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001362-31.2022.8.12.0010**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 21 de agosto de 2023. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Edital de citação prazo: 15 dias

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **JUNIOR CESAR GONÇALVES DO AMARAL**, RG 1893312/SSPMS, pai Cezosimo Franco do Amaral, mãe Lacerir Gonçalves, Nascido/Nascida em 27/08/1993, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001362-31.2022.8.12.0010**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Fátima do Sul (MS), 21 de agosto de 2023. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito em Substituição Legal.



Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 1.

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641 Centro - CEP 79240-000, Jardim-MS Fone: (67) 3251-1003 - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0801397-46.2022.8.12.0013, que Maria Ferreira move em face de Afonsa da Silva Ferreira, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Afonsa da Silva Ferreira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Ferreira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 05 de julho de 2023. Eu, Danielle de Castro Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Penélope Mota Calarge Regasso
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 18.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

Prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOSÉ MARCOS DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 7349770/SSPMS, CPF 609.163.701-00, pai Francisco Luiz de Lima, mãe Antônia Lopes de Lima, Nascido/Nascida em 12/07/1972, natural de Santa Teresa - ES, com endereço à Rua Rio Galheiro, 66, Jardim Aeroporto, CEP 79106-060, Campo Grande - MS, Fone (67) 99111-6337, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000169-66.2022.8.12.0014, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, ficaeste(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mário Lúcio Thereza Júnior, Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 26 de julho de 2023. Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito.

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de citação prazo: 15 dias.

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: João Carlos Santana de Almeida, Brasileiro, Pedreiro, RG 300982007993-MEX-MS, CPF 013.209.601-38, pai João Teixeira de Almeida, mãe Maria Santana de Almeida, Nascido/Nascida em 20/12/1981, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Atualmente em local incerto e não sabido, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000191-24.2022.8.12.0015, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia (artigo 147, caput, do Código Penal), oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 23 de agosto de 2023. Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: Alexandre Menes Ivanovite Gomes, Brasileiro, Convivente, Vendedor, RG 162.091, CPF 177.279.078-80, pai Ivo Gomes, mãe Rosa Ivanovite, Nascido/Nascida em 14/02/1976, natural de Curitiba - PR, com endereço à Travessa São Marcelo, 1135, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que,



neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000222-93.2012.8.12.0015, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Feitas essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenar Alexandre Menes Ivanovite Gomes, qualificado nos autos, nas penas do 306, §º, I, do Código de Trânsito Brasileiro...Não há causa de aumento e diminuição, de modo que mantenho a pena base no mínimo legal, tornando-a definitiva em seis meses de detenção e multa de 10 dias-multa, equivalendo cada dia-multa ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica do acusado. Determino a suspensão do direito de dirigir ou proibição de se obter habilitação pelo prazo de seis meses, devendo ser recolhida eventual habilitação do acusado após o trânsito em julgado e devolvida após o período estabelecido. Estabeleço regime inicial aberto para o cumprimento da pena, ex vi do disposto no art. 33, §2º, do Código Penal. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP uma vez que o atual sistema de cumprimento de pena em regime aberto, nessa comarca, é mais benéfico e a substituição representaria prejuízo ao condenado de sorte a inverter a sua finalidade legal. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 23 de agosto de 2023. Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação prazo: 15 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **BENJAMIN ORTEGA GIMENEZ**, Estrangeiro, RG 5600128/PY, pai Mauro Ortega, mãe Joana Gimenez, Nascido/Nascida em 04/11/2002, com endereço à Acampamento próximo à Receita Federal, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0001609-91.2022.8.12.0016**, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Analista Judiciário, digitei-o. Mundo Novo (MS), 19 de maio de 2023. Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito.

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação prazo: 15 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MARINA GOES DE ALMEIDA**, Brasileira, Convivente, Lavradeira, RG 9380234, CPF 046.672.829-83, pai Osvaldo Gois de Almeida, mãe Margarida Gregório Oliveira de Almeida, Nascido/Nascida 22/04/1978, natural de Terra Roxa - PR, com endereço à Rua Padre Anchieta, 1407, São Jorge, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002247-66.2018.8.12.0016, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jeanne Marie Pierrard, Estagiária, digitei-o. Mundo Novo (MS), 23 de agosto de 2023.

Cesar David Maudonnet

Juiz Substituto em substituição legal

(Assinado digitalmente)

Edital de citação

Edital de citação de Rudiney Freire Marinho Alcebino Moreira Neto prazo: 30 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Mundo Novo (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o nº 0800749-91.2021.8.12.0016, que Banco do Brasil S/A move contra Alcebino Moreira Neto e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **RUDINEY FREIRE MARINHO**, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 87779998, CPF 023.159.119-58, pai Celso



Mota Marinho, mãe Ilda Freire Marinho, Nascido/Nascida 29/04/1977, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à R Arlindo Milate, 52, Porto Belo, CEP 85850-000, Foz do Iguaçu - PR e ALCEBINO MOREIRA NETO, Brasileiro, Casado, Lavrador, RG 774857, CPF 922.678.231-87, pai Jaime Alves Moreira, mãe Maria dos Santos Moreira, Nascido/Nascida 07/08/1971, natural de Aracatu - BA, Outros Dados: Natural do Estado da BA, com endereço à Deputado Fernando Saldanha, SN, centro, CEP 79985-000, Japorã - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R\$ 64.477,00, atualizado até 12/04/2021, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade; de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 dias ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando vedada a oposição de embargos; bem como de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Da mesma forma, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo (MS), aos 24 de agosto de 2023. Eu, Ludmila Pereira de Souza Silva, Estagiária, digitei, e eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Naviraí

1ª Vara Criminal de Naviraí

SEEU – Processo: 6000888-48.2023.8.12.0001 – Assinado digitalmente por DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA – 9297
[10.1] EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO – Edital em 07/08/2023

PODER JUDICIÁRIO

TJMS – COMARCA DE NAVIRAÍ

1ª VARA CRIMINAL DE NAVIRAÍ – SEEU

Rua Higino Gomes Duarte, 155 – Centro – Naviraí/MS – CEP: 79.950-000 – Fone: 67 3924-4218 – E-mail: nav-1vcrim@tjms.

jus.br

Processo: 6000888-48.2023.8.12.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPF/CNPJ: 15.412.257/0001-28)

Executado(s): **Welton da Silva Santos** (RG: 2156483 SSP/MS e CPF/CNPJ: 065.743.901-09) Rua Trevo, 22 - Centro - NAVIRAÍ/MS - CEP: 79.950-000

Edital

JUIZ(A) DO PROCESSO: Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida

PRAZO DO EDITAL: 15 dias.

OBJETIVO: Intime-se o(a) apenado(a) para que compareça ao Cartório da 1ª Vara Criminal de Naviraí, no prazo de 5 dias, para realização de audiência admonitória para cientificação das condições da pena, sob pena de conversão para pena privativa de liberdade.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Naviraí, 24 de maio de 2023

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

Edital para conhecimento de terceiros e interessados

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, de que aos 18 de agosto de 2023, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, onde presentes se achavam o Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal. O MM. Juiz procedeu o sorteio dos seguintes jurados:

Josmar de Assis Selva, *servidor público municipal*; Joab Cavalcante da Silva, *Técnico Administrativo*; Karine Isminy Fogassa Cabral, *professora*; Juliana Aparecida Venturine, *Técnico financeiro*; Bruno Giongo Faria Rassalan, *servidor público estadual*; Margarette Fernandes Vieira Castriani, *Assistente Administrativo*; Elaine Aparecida Saraiva Batista, *professora*; Glauca de Souza Antunes, *professora*; Bruno Gomes de Oliveira, *assistente social*; Yan Marcell Ploszai Terra, *professor*; Thiago Bergamini Ibanez, *supervisor*; Nayanne do Nascimento Silva, *coordenadora pedagógica*; Wandercleison Silva dos Santos, *bancário*; Keila Cristina Medeiros Palácios, *professora*; Silvino Areco, *professor*; Marco Vinicius Cardoso, *assessor legislativo*; Carla Gilmeres Aparecida Lima, *bibliotecária*; Mareide Dias Miranda, *professora*; Rebeka Milena Rigonato Silva, *servidora pública municipal*; Mayara Regina Chaves, *servidora IFMS*; Raquel Bueno Oliveira Arruda, *bancária*; Márcio Cleyton Pereira, *técnico de informática*; Marlus Gomes Pereira, *professor*; Mikaelly Espírito Santo Ricardo, *servidora pública municipal*; Laurentino Augusto Dantas, *professor*; SUPLENTEs: Alexandre Rocha Caresia, *assistente administrativo*; Catia Silvana da Costa, *professora*; Natalia Renata Conceição, *servidora pública municipal*; Marli Santos Souza, *professora*; Alice Cerri Nabarro, *assessora legislativa*; Taliza Flores Marques, *servidora pública municipal*; Eric Antoniassi Santos, *professor*; Sandra Mieres Vega Passos, *professora*; Lorena Carla Bernandes Andreotti, *Auxiliar de marketing*; Beatriz Silva Marques, *professora*.



Em seguida, foi determinado o MM. Juiz a expedição de edital para conhecimento de terceiros e interessados e mandados de intimação dos Senhores Jurados e partes para comparecerem na Sala do Tribunal do Júri Popular, localizada no edifício do fórum local, nos dias 12, 15, 19, 26 de setembro e 05 de outubro de 2023, às 08:30 horas, para a 3ª Sessão do Tribunal Popular do Júri. E, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela Kellen Welter de Souza, Escrivão/ Chefe de Cartório, o digitei. Naviraí/MS, 17 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de notificação de Henrique da Silva Marques

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0805051-63.2021.8.12.0017, que Cícero Marques de Lima move contra Henrique da Silva Marques, em que foi decretada a interdição de Henrique da Silva Marques, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Cícero Marques de Lima. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), aos 01 de agosto de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação de Alessandro Alonso Pereira

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801015-12.2020.8.12.0017, que Vera Lúcia Alonso Mota move contra Alessandro Alonso Pereira, em que foi decretada a interdição de Alessandro Alonso Pereira, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Vera Lúcia Alonso Mota. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), aos 01 de agosto de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Edital de notificação de Rosimere Belo da Silva

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801830-38.2022.8.12.0017, que Antonio Belo da Silva move contra Rosimere Belo da Silva, em que foi decretada a interdição de Rosimere Belo da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Antonio Belo da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina (MS), aos 01 de agosto de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Élide Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de intimação de Rodrigo Costa Silva prazo: 30 dias.

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br, tramita o presente Cumprimento de sentença, autuado sob o nº 0900044-95.2021.8.12.0018, que Ministério



Público Estadual move contra Rodrigo Costa Silva, tendo sido deferida a expedição deste edital para intimar RODRIGO COSTA SILVA, CPF 050.870.951-27, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, cumpra voluntariamente a obrigação pecuniária descrita na inicial, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC), ou apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Trata-se de Cumprimento de Sentença no qual o exequente narra que houve a propositura da Ação Civil Pública que tramitou nos autos n. 0900013-12.2020.8.12.0018 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, na qual foi determinado o isolamento social residencial do executado no período de 3 de Abril de 2021 a 12 de Abril de 2021, tendo em vista que teve contato com pessoa que testou IgM POSITIVO PARA COVID-19. Afirmo também que o executado foi devidamente notificado da ordem de isolamento no dia 5 de Abril de 2021, às 14:26 Horas e, em que pese devidamente cientificado das proibições impostas o executado se recusou a permanecer isolado, tendo em vista que durante o monitoramento diário do dia 8 de Abril de 2021, no período matutino a equipe da Vigilância Sanitária se dirigiu até a residência do executado e constatou que ele não estava no local, em descumprimento, portanto, das medidas de isolamento social que lhe foram impostas, razão pela qual houve a sua devida autuação. Diante de tais informações, houve o encaminhamento da Cópia de Autuação pelo Descumprimento das Medidas de Isolamento Social à Promotoria de Justiça. Feitas tais considerações afirmo que o caso é de execução da multa imposta na Ação Civil Pública suprarreferida no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser destinada ao Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, instituído pela Lei Estadual nº 1.721, de 18.12.96, conforme dispõem seus art. 1º, 2º e 3º, que regulamentam o art. 13, da Lei de Ação Civil Pública. Ao final requer a intimação do executado, pessoalmente em conformidade com o art. 513, §2º, II, do CPC2, para que, no prazo de 15 dias, satisfaça voluntariamente, nos termos da sentença condenatória, a obrigação pecuniária, consubstanciada em Multa Civil, em consonância ao art. 523, caput, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, caso o executado quede-se inerte no prazo fixado no caput do art. 523, do CPC, ou realize o adimplemento parcial, requer a incidência da multa legal de 10% do montante da condenação, representado pelo valor referente a multa civil, já devidamente atualizada aplicada. Na mesma oportunidade, pugna seja expedido o devido Auto de Penhora e Avaliação (CPC, art. 523, §3º) dos bens de propriedade do executado, inclusive àqueles em que seja condômino. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 27 de junho de 2023. Eu, Ana Rafaely Tomaz da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Maria Luiza Grandi, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Bruniéli Monteiro da Rocha Analista Judiciária Assinado Digitalmente conforme O.S. 001/2018

2ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de arrecadação de bens e chamamento de ausente

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0801695-23.2022.8.12.0018 de Declaração de Ausência que tem como requerente Felipe Gonçalves de Oliveira e outro, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido anuncia que nos autos supracitados, procedeu-se à ARRECAÇÃO dos bens de propriedade do requerido Nelto Roberto de Oliveira, RG 838.572 SEJUSP/MS. E ainda chama o ausente Nelto Roberto de Oliveira para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 745 do CPC, a saber: "feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 (um) ano, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens", e que tenha ciência dos termos da determinação de f. 34/36. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Deverá também o presente edital ser publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Eu, Yasmin Aline Piovesan Burin Analista Judiciário, o digitei e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. Paranaíba/MS, 26 de abril de 2023.

(1ª P 28.04, 2ª P 28.06, 3ª P 28.08, 4ª P 30.10, 5ª P 08.01.24, 6ª P 08.03 e 7ª P 08.05)

Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba

Edital de intimação – sentença prazo: 60: sessenta dias

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, da Juizado Especial Adjunto Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Despenalização / Descriminalização, registrada sob o nº 0001432-58.2021.8.12.0018, promovida pelo Ministério Público Estadual contra **PEDRO RAFAEL ALVES DE LIMA**, Brasileiro, Convivente, Mecânico, RG 001.898.726 SSP/MS, CPF 042.558.581-60, pai Pedro Alves de Lima, mãe Regina Aparecida de Jesus Souza, Nascido/Nascida 05/03/1996, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Em local incerto e não sabido, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 28 "caput" do(a) LEI 11.343/06 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Relatório dispensado nos termos do art. 81, § 3º, da Lei 9.099/95. Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de Pedro Rafael Alves de Lima por ter, no dia 05/03/2021, portado drogas para consumo pessoal. A materialidade do delito está comprovada pelo laudo pericial de fls. 12/16 e pelas declarações constantes nos autos. No tocante à autoria, há provas suficientes de que o réu cometeu o crime em apreço, conforme se observa do depoimento da testemunha em audiência. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pleito condenatório formulado pelo representante do parquet e, via de consequência, CONDENO Pedro Rafael Alves de Lima, devidamente qualificado nos autos, no crime de posse de drogas para consumo pessoal, previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA sobre os efeitos das drogas. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no



rol dos culpados; b) comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação para as anotações cabíveis. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Expeça-se mandado para intimação do réu acerca desta sentença, no qual deverá constar expressamente a advertência sobre os efeitos maléficos do uso de entorpecentes. Saem os presentes intimados. Com o trânsito em julgado, archive-se de imediato com as anotações e baixas necessárias". (a) Nária Cassiana Silva Barros - Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, 14 de agosto de 2023. Eu, Guerino Tonelo Colnaghi, Analista Judiciário, o digitei. Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito.

Edital de intimação – sentença prazo: 60: sessenta dias

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, da Juizado Especial Adjunto Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Calúnia, registrada sob o nº 0004344-96.2019.8.12.0018, promovida pelo Ministério Público Estadual contra **DIONICLEI INÁCIO DE AZEVEDO**, Brasileiro, Servente, RG 1716070, CPF 037.953.101-13, pai Valdir Inacio de Azevedo, mãe Analice Bispo Azevedo, Nascido/Nascida 23/11/1989, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua Anelina Francisco de Oliveira, 315, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 138 "caput" do(a) CP(Queixa-crime) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), apresentar recurso da sentença, cujo teor é o seguinte: "Destarte, a análise conjunta dos elementos de informação e provas existentes nos autos demonstram que os fatos se deram como descrito na peça acusatória, de forma que condeno Dioniclei Inácio de Azevedo, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 138 do Código Penal. Passo à individualização da pena. A culpabilidade é normal à espécie. Sua conduta social não foi aferida nos autos, portanto, não a prejudica. O querelado não possui antecedentes. Os motivos são comuns à espécie; a sua personalidade é normal; As circunstâncias e consequências não foram graves e, por fim, a vítima não contribuiu para a prática do delito. Por tais circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Não há agravantes ou causas de diminuição de pena. Inexistindo qualquer outra circunstância modificadora, torno a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Para o cumprimento da pena, fixo o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. O querelado faz jus ao benefício previsto no art. 44, I, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena restritiva de liberdade imposta por uma pena restritiva de direito consistente na prestação pecuniária no valor de 1 salário mínimo, correspondente nesta data a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), que deverá ser depositado em subconta Subconta Judicial nº 740091. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação para as anotações cabíveis; c) expeça-se guia de recolhimento e remeta-se à VEP local. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, 14 de agosto de 2023. Eu, Guerino Tonelo Colnaghi, Analista Judiciário, o digitei. Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de publicação de sentença.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0804970-11.2021.8.12.0019, que Lourdes Elizabeth Cuevas move em face de Larissa Cuevas Riquelme, onde foi decretada a interdição de Larissa Cuevas Riquelme, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portadora do RG 2449277 SSP/MS e inscrita no CPF 016.679.791-08, filha de pai Celso Hugo Riquelme, mãe Lourdes Elizabeth Cuevas, residente na Rua Athamaril Saldanha, S/N, Quadra 10, Lote 25, Nova Ponta Porã - CEP 79902-428, cel: 67 984248830, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. Lourdes Elizabeth Cuevas, Brasileiro(a), Convivente, Prendas do Lar, portadora do RG nº 1545027 SSP/MS e inscrita no CPF nº 018.783.271-43, residente na Rua Athamaril Saldanha, S/N, Quadra 10, Lote 25, Nova Ponta Porã - CEP 79902-428, Cel: 6799424-88301, Ponta Porã-MS. Em audiência a interditada foi interrogada sendo dispensada a perícia médica em ser nítida sua incapacidade. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 03 de agosto de 2023. Cumprase. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 28.08)

Edital de publicação de sentença

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, localizada na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802191-49.2022.8.12.0019,



que Maria Cleomar da Silva Ortega move em face de João Espindola Ortega Júnior, onde foi decretada a interdição de João Espindola Ortega Júnior, portador do RG 1637186 SSP/MS e inscrito no CPF 04989663136, filho de pai João Espindola Ortega, mãe Maria Cleomar da Silva Ortega, residente na Rosa Vermelha, 305, Jardim das Rosas - CEP 79906-162, Ponta Porã-MS, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. Maria Cleomar da Silva Ortega, Brasileira, Casada, Autônoma, portador do RG nº 000169202 SSP/MS e inscrito no CPF nº 30878381104, residente na Rosa Vermelha, 305, Jardim das Rosas - CEP 79906-162, Cel: (67)98443-1820, Ponta Porã-MS. Submetido a apreciação medica a perito concluiu que o interditado é portador de patologia progressivo e degenerativo que o impede parcial de se comunicar e reger os atos da sua vida privada. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado na forma da lei. Comarca de Ponta Porã-MS aos 03 de agosto de 2023. Cumpra-se. Eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 07.08, 2ª P 17.08 e 3ª P 28.08)

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital de citação prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILTON WAN DER MAAS, Brasileiro, RG 71718206SSPSP, CPF 191.890.568-17, mãe Flordilina Gonçalves Wan Der Maas, Nascido/Nascida em 11/04/1977, natural de Carlos Chagas - MG, com endereço à Rua Tv Chupim, 48, CEP 04857-460, São Paulo - SP, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001030-08.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 20 de março de 2023. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: BRUNO QUINTANA, Brasileiro, RG 2142638SSP/MS, CPF 704.553.051-02, pai Erasmo Quintana Filho, Nascido em 17/09/1995, natural de Ponta Porã, MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0803475-92.2022.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 08 de março de 2023. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 20 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ALICE LIMA MIRANDA, pai Nivaldo Costa Miranda, mãe Fatima dos Santos Lima, Nascido/Nascida em 06/06/1997, natural de Brasnorte - MT, com endereço à Rua Comodoro, 157, FONE 015 66 99920-0833, Nosso Lar, CEP 78350-000, Brasnorte - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002783-97.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, paga a multa penal no valor de R\$ 9.923,43 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 17 de fevereiro de 2023. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADILSOM BEZERRA DA SILVA, CPF 150.041.528-61, pai Otacilio Bezerra da Silva, mãe Antonia Alves da Silva, Nascido em 04/04/1970, com endereço à Rua Valdomiro Torete, 30, Jd Eleonor, CEP 13145-270, Paulínia, SP, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001654-23.2021.8.12.0019, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Pelo exposto, condeno Adilsom Bezerra da Silva pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e artigo 40, V da lei



11.343/2006, a pena de 05 anos e 10 meses de reclusão e pagamento de 583 dias-multa, no regime semiaberto". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 24 de março de 2023. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa prazo: 20: dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002050-05.2018.8.12.0019, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LEIDA MARIA DA SILVA PEREIRA, Brasileira, Solteira, Empregada Doméstica, RG 1864098SSP/PA, CPF 328.008.602-78, pai Gonçalo Jardim Pereira, mãe Maria de Nazare da Silva, Nascida 27/11/1969, Naturalidade: Icoaraci Belem/PA, com endereço à Rua Baronesa de Itu, 479, Universitário, Campo Grande, MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" e Art. 40, V todos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como a ré não foi encontrada pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimada, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no valor de R\$ 18.539,40, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento da ré e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, 28 de março de 2023. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa prazo: 20: dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002391-60.2020.8.12.0019, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ESDRAS MENDES SANTOS, Brasileiro, RG 48894505SSP/SP, CPF 432.410.218-07, pai José Carlos dos Santos, mãe Maria Lúcia Mendes Santos, Nascido 16/03/1993, com endereço à Rua José Bertolli, 123, Jardim Parque São Bento, CEP 18072-320, Sorocaba, SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 16.894,17, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, 08 de março de 2023. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa prazo: 90 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0003180-30.2018.8.12.0019, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **DANIEL COSTA DOS SANTOS**, Brasileiro, CPF 167.071.537-06, pai Leonardo Ribeiro dos Santos, mãe Gleyce Neres Costa, Nascido/Nascida 13/02/1999, natural de Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Rua Jorge Gonçalves de Araújo, 965, bl. 07, ap. 102, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 "caput" c/c Art. 40, III, V ambos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) do inteiro teor da sentença de fls. 123-126 c/c 146, notadamente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 12.306,60 (doze mil trezentos e seis reais e sessenta centavos), comprovando-o nos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, 13 de março de 2023. Eu, Paulo Roberto Taetti Bertholdo, Analista Judiciário, o digitei. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Batayporã

Vara Única de Batayporã

Prazo de 180 dias.

Izabella Assis Trad, Juiz(a) de Direito da Vara Única, da Comarca de Batayporã (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Brasil, S/Nº, (067) 3443-1270, Centro - CEP 79760-000, Fone: 67-3443-1270, Batayporã-MS - E-mail: bta-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Nomeação, autuados sob o nº 0800560-17.2020.8.12.0027, em que Alice Rodrigues de Souza move contra Maria Odete Cardoso Rodrigues, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos



de terceiros que **MARIA ODETE CARDOSO RODRIGUES, Representado(a) pelo Curador, RG 589709, CPF 009.370.951-09, pai Ernesto Cardoso, mãe Francisca Cardoso, Nascido/Nascida em 27/05/1928, natural de Cafelandia - SP, com endereço à Rua Sinforiano Romero, 1667, centro, CEP 79760-000, Batayporã - MS,** é portador(a) de enfermidade, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença, fls. 95-97, proferida neste Juízo, em data de 29/11/2022, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) **ALICE RODRIGUES DE SOUZA**, Brasileira, Casada, com Odílio Genézio de Souza, Professora, RG 916.186/SSP/MS, CPF 447.772.991-04, pai Antonio Rodrigues, mãe Maria Odete Cardoso Rodrigues, Nascida aos 14/08/1956, natural de Terra Rica - PR, Avenida Antonia Spinosa Mustafá, 1.585, Centro, CEP 79760-000, Batayporã - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) nos limites da curatela direitos de natureza patrimonial e negocial da interditada, exceto no que tange à alienação de bens da requerida, empréstimos ou financiamentos em nome desta, que dependerá de prévia autorização judicial. Ainda, deverá a curadora auxiliar a curatelada nos demais atos da vida civil em que esta necessite para eventual prática. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã (MS), aos 27 de julho de 2023. Eu, Mariana Ribeiro Balduino Rolim, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Adriana Pelegrino Simões, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 08.08, 2ª P 18.08 e 3ª P 28.08)

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 30.

Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola Jardim Santalice - CEP 79995-000, Coronel Sapucaia-MS Fone: (67)3483-3210 - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0800008-56.2020.8.12.0058, que Divanil Fernandes da Silva move em face de Lidiomar da Silva Sobrinho, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Lidiomar da Silva Sobrinho, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Divanil Fernandes da Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), aos 27 de julho de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Anátiele Rocha Auni Ibrahim, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Mayara Luiza Schaefer Lermen
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)
(1ª P 18.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Eldorado

Vara Única de Eldorado

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de João Batista de Sales prazo: 1 dias.

Raissa Silva Araujo, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800560-62.2021.8.12.0033, que Maria Aparecida Sales move contra João Batista de Sales, em que foi decretada a interdição de João Batista de Sales, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Sales. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado (MS), aos 09 de agosto de 2023. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cleodir Lopes Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 18.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Jandira Ferreira prazo: 1 dias.

Raissa Silva Araujo, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0801044-48.2019.8.12.0033, que Luiza Dionizio move contra Jandira Ferreira, em que foi decretada a interdição de Jandira Ferreira,



sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Luiza Dionizio. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eldorado (MS), aos 09 de agosto de 2023. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cleodir Lopes Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 18.08, 2ª P 28.08 e 3ª P 11.09)

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de intimação – multa prazo: 15 dias

Evandro Endo, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo, registrada sob o nº 0000758-33.2015.8.12.0037, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **LEANDRO APARECIDO ALVES BRUMATI**, (Alcunha: "Gauchinho"), Brasileiro, Solteiro, RG 1.871.859SSP/MS, CPF 012.644.182-05, pai Paulo Sérgio Brumati, mãe Ivanilde Alves da Silva, Nascido/Nascida 03/11/1990, natural de Itaporã - MS, com endereço à Rua Camilo Hermelindo da Silva, 140, Centro, CEP 79890-000, Itaporã - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 157 § 3º, Parte 1 c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 291,29, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã, 23 de agosto de 2023. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, o digitei e Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório o conferi e assino. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Prazo: 30 dias.

Larissa Ribeiro Fiuza, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itaquiraí (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Mato Grosso, 350, Centro - CEP 79965-000, Fone: (67) 3476-1947, Itaquiraí-MS - E-mail: itq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0800205-76.2013.8.12.0051, que Maria Dutra de Souza e outros move contra Bernhard Herbert Lignau, nos quais foi deferida a expedição deste edital para **citação** de **BERNHARD HERBERT LIGNAU**, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 3377003-0, CPF 068.615.218-25, com endereço à Atualmente recolhido do Presídio de Segurança Máxima de Naviraí, s/n, Centro, CEP 79960-000, Itaquiraí - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiros do exequente Gerson Alves de Oliveira às fls. 1.311/1.324, nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaquiraí (MS), aos 24 de agosto de 2023.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

Edital de Venda Judicial

(Em 1º e 2º Leilão/Praça)

Luciano Pedro Beladelli - Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara Única da Comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE - APAMIN**, CNPJ: 03.073.525/0001-45; e a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Execução Fiscal n. 0000327-06.2009.8.12.0038**, movido por **UNIÃO FEDERAL** contra **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE - APAMIN**, todos ali qualificados, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (.megaleiloesms.com.br), a leiloeira judicial nomeada pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, leva a público pregão de venda e arrematação do bem o imóvel abaixo descrito, conforme



condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF) e término no dia 18 de OUTUBRO de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), entregar-se-á o bem a quem mais der com valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á sem interrupção, e término dia 25 de OUTUBRO de 2023, às 15:30 horas (horário de Brasília/DF), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Conforme Auto de Penhora de fls. 117: Uma (01) área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), parte de uma área maior de 67.066,5495 m² (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados), sem edificações.

AValiação:

A avaliação do bem imóvel a ser praxeado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Avaliação de fl.118 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM À SER PRACEADO:

MATRÍCULA Nº 1041 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS DA COMARCA DE NIOAQUE/MS - IMÓVEL: Uma área remanescente de 67.066,5495 m² (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados). **Consta na R.02 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00560-2005-076-24-00-5, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Silvana Verissimo Ramires contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. **Consta na R.03 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00361-2006-076-24-00-8, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Adélia Ramona da Silva Guimarães contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.05 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00561/2005-076-24-00-0, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Shirlei Silveira Lima contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.06 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00458-2008-076-24-00-2, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Aurenilda Pereira Ormundo Cardoso contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.07 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00518-2008-076-24-00-7, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Patricia de Godoi Carvalho contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.08 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00027-2008-076-24-00-6, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Tea Aparecida de Aguiar Vieira contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.09 desta matrícula** que nos autos da Ação Trabalhista, Processo nº 00554-2007-076.24.00.0, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Jardim/MS, requerida por Pedro Silva Lima contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, foi penhorado o imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Neuza Dehn Araújo Ramos. **Consta na R.10 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel desta matrícula, sendo nomeada depositária Rosângela Henrique de Souza da Silva. **Consta na Av.15 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000811-55.2008.8.112.0038, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nioaque/MS, requerida por União Federal contra Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN, que parte ideal do imóvel desta matrícula, foi arrematado por Flávio Guilherme Alcantú e sua esposa Glaucia Fernanda Rezende Alcantú, ficando uma área remanescente de 67.066,5495 m² (sessenta e sete mil e sessenta e seis metros quadrados, com cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centímetros quadrados) em nome de Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Nioaque - APAMIN.

Consta as fls. 206 que na Prefeitura Municipal de Nioaque/MS há débitos tributários no valor de R\$ 17.446,92 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) para julho de 2019.

DÉBITOS DE IMPOSTOS:

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NIOAQUE – APAMIN, portadora do CNPJ nº 03.073.525/0001-45

Processo: 0000192-57.2010.8.12.0038 (Suspensão). Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 23/02/2010. Exeqte: Caixa Econômica Federal. **Processo: 0000327-06.2009.8.12.0038.** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 13/05/2009. Exeqte: União Federal. **Processo: 0000328-88.2009.8.12.0038.** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 13/05/2009. Exeqte: União Federal. **Processo: 0000367-90.2006.8.12.0038 (Suspensão).** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 28/03/2006. Exeqte: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul – PFN/MS. **Processo: 0000578-87.2010.8.12.0038 (Suspensão).** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/05/2010. Exeqte: União Federal. **Processo: 0000811-55.2008.8.12.0038.** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 09/12/2008. Exeqte: União Federal. **Processo: 0000824-25.2006.8.12.0038 (Suspensão).** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 19/07/2006. Exeqte: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS. **Processo: 0800662-50.2013.8.12.0038 (Suspensão).** Vara única da Comarca de Nioaque/MS. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 25/11/2013. Exeqte: União.

LOCALIZAÇÃO DO BEM:

O bem imóvel se acha depositado com a pessoa de Rosangela H. de Souza da Silva na cidade de Nioaque/MS e sua entrega dar-se-á por intermédio de imissão na posse.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);



2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial (www.megaleiloesms.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e deverá ser paga mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da gestora ROSA DI GIÁCOMO ADRI (CPF: 696.028.911-49), BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3489, CONTA CORRENTE 3417-7. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrendimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remissão após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lance vencedor, o sistema www.megaleiloesms.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10.1) o pagamento poderá ser parcelado, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à vista no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, e o restante do saldo da arrematação em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, que terão início em 30 (trinta) dias após o encerramento do leilão, as quais serão acrescidas de correção monetária (não vincular um índice de correção), e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação; OU o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial na subconta nº 190037.

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

OBSERVAÇÃO: DA TRANSMISSÃO DO BEM:

1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Leiloeira Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do imóvel arrematado para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado:

I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

No escritório da Leiloeira Judicial, Sra. MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1801, Edifício Evolution cidade de Campo Grande – MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3044-2760 e e-mail contatoms@megaleiloes.com.br, e no site www.megaleiloes.com.br/ms



Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br/ms.

Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado.

Eu, Luiz Alexandre Nascimento Borges, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

Nioaque, MS, 15 de Agosto de 2023.

Dr. Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito em Substituição Legal

(assinado digitalmente)

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Prazo: 20 (vinte) dias

Juliano Luiz Pereira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Nova Alvorada do Sul, tramitam os autos de Inventário nº 0839328-90.2020.8.12.0001, dos bens deixados por Clenir Rocha Alves Andrade e Lourenço Andrade, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, 23 de agosto de 2023. Eu, Cristiano Yukio Masaqui Izeki, digitei o presente. E eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Chefe de Cartório, o conferi.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Roberval Ferreira Campos prazo: 30 dias.

Larissa Luiz Ribeiro, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Profª Diva Araújo Azambuja, 395, Fax: (67) 3230-1388, Centro - CEP 79410-000, Fone: (67) 3230-1254, Pedro Gomes-MS - E-mail: pdg-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0800308-80.2017.8.12.0039, que Maria Eduarda do Nascimento Campos move contra Roberval Ferreira Campos, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ROBERVAL FERREIRA CAMPOS**, Brasileiro, Solteiro, RG 12891860SSP/MT, CPF 992.292.261-49, com endereço à Rua P19, quadra 40, CEP 78035-340, Cuiabá - MT, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 15.002,14, 05/10/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes (MS), aos 18 de agosto de 2023. Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Danielly Silva Coelho, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

Edital de intimação da sentença prazo: 15 dias

Thiago Notari Bertoncello, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Ribas do Rio Pardo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Vítima: JESSICA COSTA LISBOA, Brasileira, Casada, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 5851983-SSP/GO, pai Valdivo dos Santos Lisboa, mãe Maria Daurea Costa Lisboa, Nascido/Nascida em 20/04/1992, natural de Iguaí - BA, Avenida Nelson Lírio, 1827, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I - CEP 79180-000, Fone: (67) 3238-1242, Ribas do Rio Pardo-MS - E-mail: rrp-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000483-72.2015.8.12.0041, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado.. Fica ainda ciente de que poderá



interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Elverson Fernandes da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ribas do Rio Pardo (MS), 22 de agosto de 2023. Adelita Neris Santana, Chefe de Cartório, assino por certificação digital.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

Edital de citação

Edital de citação de Gilmara Eloiza Cavalcante Boi Verde Alimentos Ltda prazo: 30 dias.

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Boi Verde Alimentos Ltda e outro, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0600052-41.2010.8.12.0048, em que a(o) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA promove contra Boi Verde Alimentos Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 4.887,00, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 50000000083288 de 30/12/2004. Assim, fica este(a)(s) **citado(a)(s)** para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro (MS), aos 18 de agosto de 2023. Eu, Pedro Scriptore Junior, Analista Judiciário, digitei. Eu, Fauze Kaderi, Escrivão/ Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Zeilda Alves dos Santos prazo: 30 dias.

Bruce Henrique dos Santos Bueno Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, Centro - CEP 79470-000, Fone: (67) 3278-1270, Rio Negro-MS - E-mail: rne-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o nº 0800120-21.2021.8.12.0048, que Neuza Alves dos Santos move contra Zeilda Alves dos Santos, em que foi decretada a interdição de Zeilda Alves dos Santos, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Neuza Alves dos Santos. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro (MS), aos 27 de julho de 2023. Eu, Camila Pereira de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 28.08, 2ª P 11.09 e 3ª P 21.09)

**SUMÁRIO****DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone: (67) 3314-1474
Internet: www.tjms.jus.br
E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande	2
3ª Vara de Família e Sucessões	2
4ª Vara de Família e Sucessões	12
6ª Vara de Família e Sucessões	12
9ª Vara Cível de Campo Grande	12
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	13
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso	14
4ª Vara Criminal de Campo Grande	14
5ª Vara Criminal de Campo Grande	17
6ª Vara Criminal de Campo Grande	17
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	18
Juizado Especial da Fazenda Pública	23
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	23
Corumbá	23
1ª Vara Cível de Corumbá	23
1ª Vara Criminal de Corumbá	24
Dourados	24
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados	24
2ª Vara Criminal de Dourados	25
3ª Vara Criminal de Dourados	26
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	28
Amambai	28
1ª Vara de Amambai	28
Anastácio	28
Vara Única de Anastácio	28
Aparecida do Taboado	29
1ª Vara de Aparecida do Taboado	29
Bela Vista	31
1ª Vara de Bela Vista	31
Bonito	32
1ª Vara de Bonito	32
Chapadão do Sul	32
1ª Vara de Chapadão do Sul	32
2ª Vara de Chapadão do Sul	33
Costa Rica	33
1ª Vara de Costa Rica	33
Fátima do Sul	34
1ª Vara de Fátima do Sul	34
Jardim	35
1ª Vara de Jardim	35
Maracaju	35
1ª Vara de Maracaju	35
Miranda	35
1ª Vara de Miranda	35
Mundo Novo	36
1ª Vara de Mundo Novo	36
2ª Vara de Mundo Novo	36
Naviraí	37
1ª Vara Criminal de Naviraí	37
Nova Andradina	38
3ª Vara Cível de Nova Andradina	38
Paranaíba	38
1ª Vara Cível de Paranaíba	38
2ª Vara Cível de Paranaíba	39
Juizado Especial Adjunto Criminal de Paranaíba	39
Ponta Porã	40
1ª Vara Cível de Ponta Porã	40
2ª Vara Criminal de Ponta Porã	41
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	42
Batayaporã	42
Vara Única de Batayaporã	42



SUMÁRIO

Coronel Sapucaia.....	43
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	43
Eldorado.....	43
Vara Única de Eldorado.....	43
Itaporã.....	44
Vara Única de Itaporã.....	44
Itaquiraí.....	44
Vara Única de Itaquiraí.....	44
Nioaque.....	44
Vara Única de Nioaque.....	44
Nova Alvorada do Sul.....	47
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	47
Pedro Gomes.....	47
Vara Única de Pedro Gomes.....	47
Ribas do Rio Pardo.....	47
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	47
Rio Negro.....	48
Vara Única de Rio Negro.....	48